

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7261

Curitiba, Terça-feira, 12 de Dezembro de 2006

Ano LII | 320 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	04
Processo Crime	54
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	63
Processos do Órgão Especial	69
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	75
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	75
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	76

Comarca da Capital

Cível	83
Crime	
Fazenda Pública	164
Família	174
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	175
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	177
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	180
Crime	254
Juizados Especiais	257
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	264
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	264
Justiça Eleitoral	264
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	264
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	282

Editais Judiciais

Capital	283
Interior	285
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

DES. MOACIR GUIMARÃES

1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE

2º Vice-Presidente

DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

Corregedor-Geral da Justiça

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

Corregedor Adjunto

DR. MAURO RIBEIRO BORGES

Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulisses Silveira Lopes - Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam – Presidente
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. José Marcos de Moura
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Idevan Batista Lopes – Presidente
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Guimarães da Costa
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman – Presidente
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação – Presidente
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des. Fernando Wolff Bodziak
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto – Presidente
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa – Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior

Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Lucimar Novochadlo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima – Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira – Presidente
Des. Paulo Roberto Hagner
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Renato Neves Barcellos
Des. Vicente Misurelli
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida – Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Rubens Oliveira Fontoura
Des. Rabello Filho
Des.
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral – Presidente
Dr.ª Lenice Bodstein
Dr. Luiz Antonio Barry
Dr. Sérgio Luiz Patitucci
Dr. Luiz Carlos Xavier
- Sala "Des. Costa Barros"
- Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Maria Aparecida Branco de Lima – Presidente
Dr. Gamaliel Seme Scaff
Dr. Luiz Espíndola
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior
Dr. José Laurindo de Souza Netto
- Sala "Des. Lauro Lopes"
- Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Roberto de Vicente – Presidente
Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomo
Dr. Joatan Marcos de Carvalho
Dr. Dilmar Helena Kessler
Dr. D'Artagnan Serpa Sá
- Sala "Des. Plínio Cachuba"
- Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Clayton Camargo
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Paulo Roberto Hagner
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
- Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Noeval de Quadros
Des. João Kopytowski
Des. Miguel Kfouri Neto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo – Presidente
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo – Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira – Presidente
Dr. Laertes Ferreira Gomes
Dr. Mário Helton Jorge
Dr. Jorge de Oliveira Vargas
Dr.ª Rosana Andriquetto de Carvalho
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Robson Marques Cury
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

Des. Moacir Guimarães – 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial – 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulisses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Sérgio Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Sérgio Arenhart
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Rogério Kanayama
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Tufi Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulisses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hagner
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Carlos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Neves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Lucimar Novochadlo
Des. Celso Seikiti Saito
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
Des. José Marcos de Moura
Des. Rubens Oliveira Fontoura
Des. Vicente Misurelli
Des. Guimarães da Costa
Des. Rabello Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 825

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240389/2006, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 1º de dezembro de 2006, DEBORA STUBER RAUCHBACH, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo I-C, do Gabinete do Desembargador Jurandyr Souza Junior.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 826

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 241195/2006, resolve

NOMEAR

DAIANE ROSE FLORENCIO MENDES para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo I-C, do Gabinete da Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 827

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 170252/2005, resolve

I - EXONERAR

ANTONIO CARLOS CARDOSO, da função de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Alto Amparo, da Comarca de Tibagi.

II - NOMEAR

REGIANE MOURA DE ANDRADE, para exercer a função de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Alto Amparo, da Comarca de Tibagi.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 1141

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 233032/2006, resolve

REVOGAR

a partir da respectiva publicação, a Portaria nº 840/2005, que lotou a servidora ANA PAULA BRUNKOW, no Gabinete do Desembargador Arno Gustavo Knoerr.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 1142

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 226043/2006, resolve

REVOGAR

a partir da respectiva publicação, a Portaria nº 247/2005, que lotou a servidora MARIA CRISTINA FALAVINHA RAMOS RÉGIO, no Gabinete do Desembargador Carlos Mansur Arida.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 1166

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 219895/2006, resolve

REVOGAR

a partir da respectiva publicação, a Portaria nº 806/2006, que lotou a servidora CLÁUDIA MARA LISBOA, no Gabinete do Desembargador Luiz Lopes.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente em exercício

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 913

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 213774/2006, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIZ PAULO DUBIEL GERMANO, servidor do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de contribuição:

I - para efeito de aposentadoria, 2 (dois) anos e 194 (cento e noventa e quatro) dias, correspondente aos períodos de 9/7/1985 a 20/11/1986 e de 1º/1/1993 a 28/2/1994, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da previdência social, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal;

II - para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicionais, 4 (quatro) anos e 251 (duzentos e cinquenta e um) dias, correspondente ao período de 24/11/1986 a 31/7/1991, em que prestou serviços junto à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, de acordo com o artigo 130, inciso III, da Lei nº 6174/1970, c.c. o artigo 8º da Lei Estadual nº 10.296/1993.

Curitiba, 30 de novembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 920

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 233853/2006, resolve

I - LOTAR

SONIA MARA CORDEIRO DA SILVA, servidora do Tribunal de Justiça, no Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, do Gabinete do Subsecretário, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

II - DESIGNAR

a servidora supramencionada, para exercer a função de chefe do Serviço de Distribuição, da Seção de Cadastramento de Expedientes Administrativos, da Primeira Divisão de Protocolo, do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, do Gabinete do Subsecretário, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 1º de dezembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 921

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 233032/2006, resolve

LOTAR

ANA PAULA BRUNKOW, servidora do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 922

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 221306/

2006, resolve

DESIGNAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, os servidores abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias do Departamento Judiciário, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogadas suas designações anteriores:

GILBERTO BECER CABRIANO, Seção da 2ª Câmara Criminal, da Divisão de Processo Crime;

CARLA YASSIM, Serviço de Controle de Prazos, da Seção da 2ª Câmara Criminal, da Divisão de Processo Crime;

FENELON RAPHAEL DOS SANTOS, Seção de Agravos de Instrumento Cíveis aos Tribunais Superiores, da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores;

MÁRCIA TERESA FERREIRA DOS SANTOS GHILHEN GOMES, Serviço de Controle de Contra-Minutas, da Seção de Agravos de Instrumento Cíveis aos Tribunais Superiores, da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores;

JULIANA BORIM DA SILVA, Seção da 4ª Câmara Cível, da Primeira Divisão de Processo Cível;

ANGELA MORI LECK, Seção Baixa de Processos da Primeira e da Segunda Divisão de Processos Cíveis, da Divisão de Baixa e Expedição;

ANA MARIA PEREIRA NIKLIS, Serviço de Recepção e Expedição, da Seção de Cadastro de Petições, da Divisão de Registro da Movimentação Processual.

Curitiba, 1º de dezembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 923

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 226043/2006, resolve

LOTAR

MARIA CRISTINA FALAVINHA RAMOS RÉGIO, servidora do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 924

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 217681/2006, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELZEVI PEREIRA SANTOS, servidor do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de contribuição:

I - para efeito de aposentadoria, 4 (quatro) anos e 102 (cento e dois) dias, correspondente aos períodos de 1º/7/1979 a 1º/7/1979, 24/4/1980 a 15/8/1980, 1º/9/1980 a 31/12/1981, 1º/4/1982 a 30/7/1982, 1º/8/1982 a 31/10/1982, 1º/11/1982 a 29/2/1984, 18/6/1984 a 10/7/1984, 19/6/1986 a 21/10/1986 e de 1º/4/1998 a 22/7/1998, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da previdência social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal;

II - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 8 (oito) anos e 182 (cento e oitenta e dois) dias, correspondente aos períodos de 12/9/1984 a 4/12/1984, 2/7/1987 a 23/10/1987 de 24/10/1987 a 5/10/1995, em que prestou serviços, respectivamente, junto à Prefeitura Municipal de Colombo, Banco do Brasil S/A e Banco do Estado de Rondônia S/A, de acordo com o artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 4 de dezembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 925

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219683/2006, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de RUBENS PEDRO MENDES, servidor do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de contribuição:

I - para efeito de aposentadoria, 2 (dois) anos e 44 (quarenta e quatro) dias, correspondente aos períodos de 1º/6/1977 a 30/8/1977, 23/9/1977 a 4/3/1978, 18/3/1978 a 9/6/1978, 2/4/1979 a 4/3/1980 e de 4/5/1981 a 9/8/1981, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da previdência social, de

acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal;

II - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 316 (trezentos e dezesseis) dias, correspondente ao período de 14/9/1981 a 26/7/1982, em que prestou serviços, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 4 de dezembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 932

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219895/2006, resolve

LOTAR

CLÁUDIA MARA LISBOA, servidora do Tribunal de Justiça, no Departamento Econômico e Financeiro, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 933

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 226400/2006, resolve

DESIGNAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, os servidores abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias do Departamento do Patrimônio, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogadas suas designações anteriores:

MARCEL FRANCISCO LIMA E SILVA, Seção de Processamento de Convites para Materiais e Equipamentos, da Divisão de Licitações;

GILSON KLINGENFUS, Serviço de Digitação e Conferência, da Seção de Processamento de Convites para Materiais e Equipamentos, da Divisão de Licitações.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 29/2006

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias** contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância **final**, do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, do artigo 25 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e o contido na Resolução nº 08/2005 e Portaria nº 802/2005-D.M.:

EDITAL N.º	CARGO	CRITÉRIO
91	JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU final	REMOÇÃO MERECEMENTO

OBS.: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- certidão circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN. 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
- em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções.
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber.
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) **OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX, PELOS N.ºS (41) - 3252-4301 - 3254-2527 - 3252-6486 - DIVISÃO DE APOIO AS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Curitiba, 06 de dezembro de 2006.

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2276-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 226.785/2006, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar, no dia 18 de novembro do ano em curso, o casamento civil comunitário dos nubentes adiante relacionados, nesta Capital:

Novo	Novo
01 MARILIA RIBEIRO	GISCARD ALVES DOS SANTOS
02 PRISCILA RICARDO MAYER	ANDERSON GONÇALVES VELOZO
03 JOSIMERY WALESKO	ANTELMO LUIZ SPEGORIN
04 MARILEI LEÃO DE SIQUEIRA	ELOI FRANNISCO ALVES DE SOUZA
05 SIBHELE KATHERINE NASCIMENTO	EMIR RIOS MELHEI
06 ANA LUISA LOSCHNER	IVON WALLACE DA FONSECA
07 CELIA ZACARIAS	MANOEL RODRIGUES SANTOS FILHO
08 SILVIA MACAGNAN	ANDRÉ DA SILVA LIMA
09 IRENE LOURDES DOS SANTOS	EDEVAL BRESSARI
10 ROSANGELA DOS REIS ABRANCHES	JOSE BENTO SALLA
11 DENIZE CRISTINE ROSA	EVERTON GIACOMITTI
12 CLAUDINEIA BUENO	NEUDIR DE OLIVEIRA
13 CELIA MARIA HONORIO	FERNANDO VIANA DOS SANTOS
14 JULIANE MARA ASSUMPÇÃO	MARCOS MARIANO DE CAMPOS
15 EVANILDE CONCEIÇÃO DA SILVA	MARCOS ANTONIO TREVIZAN
16 LUCIANA MARIA MAYER	RAPHAEL CONRADO KUTZKE
17 KARLA LUCIANE ALVES	CLEONILSON RODRIGUES DA MATA
18 CARMEN LUCIA MEROSKI	ILSON GARABELLI FERREIRA
19 CLAUDIA ADRIANA ORTIZ	RODRINEY CLAUDIO MORESCHI
20 KATIANA RAMIRES RIBAS	PEDRO ROBERTO DA SILVA
21 FRANCIÊLE KLEIN	CHARLES ORTIZ DA SILVA
22 DENILZE DE OLIVEIRA	VANILDO DE FARIAS
23 ROSILDA APARECIDA PLOVAS	HAMILTON HORTENÇA

Curitiba, 06 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2277-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para auxiliar o Juízo da Vara da Infância e da Juventude, bem como a Vara de Família do mesmo Foro Regional, a partir de 1º de abril do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2278-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) JULIA CONCEIÇÃO MENDES FERREIRA DE ARAÚJO, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava	a partir de 28/09 até 14/11/2006, atender a Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Pato Branco
b) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Foz de Iguaçu	a partir de 20/10 até 14/11/2006, atender a Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand
c) PAULO CESAR ROLDAO, Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	a partir de 31/08 a 14/11/2006, atender a Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis

Curitiba, 06 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2279-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) LUIZ CLAUDIO COSTA	a partir de 20/10/2006, atender a Vara Cível do Foro Regional de Araucária da mesma comarca, até ulterior deliberação
b) VANESSA BASSANI	a partir de 31/08 até 30/10/2006, atender a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava

Curitiba, 06 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2280-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da Comarca de Peabiru	a partir de 28/09 até 14/11/2006, atender a Comarca de Campina da Lagoa
b) CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO, Juíza de Direito da Comarca de Palmeira	a partir de 28/09 até 14/11/2006, atender a Comarca de Prudentópolis
c) ANGELA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis	a partir de 20/10 até 14/11/2006, atender a Comarca de Ribeirão do Pinhal
d) GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão	a partir de 20/10 até 14/11/2006, atender a Comarca de Terra Roxa
e) LILIAN RESENDE CASTANHO, Juíza de Direito da Comarca de Campina da Lagoa	a partir de 1º/11 até 08/12/2006, atender a Comarca de Santa Helena
f) GIOVANNA DE SA RECHIA, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis	no período de 1º a 14/11/2006, atender a Comarca de Mangueirinha
g) MYCHELLE PACHECO CINTRA, Juíza de Direito da Comarca de Guarapuava	a partir de 31/08 até 14/11/2006, atender a 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão

Curitiba, 06 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2281-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

D E S I G N A R

a Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominados, para:

Discriminação
a) a partir de 1º/06/2006, exercer a função de Diretor do Fórum do mencionado Foro Regional, durante as férias do Dr. Luiz Fernando Tomasi Keppen
b) a partir de 1º/08/2006, exercer a função de Diretor do Fórum do mencionado Foro Regional, durante as férias do Dr. Luiz Fernando Tomasi Keppen
c) no período de 03/11 a 02/12/2006, exercer a função de Diretor do Fórum do mencionado Foro Regional

Curitiba, 06 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2282-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122.784/2005, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "01" da Portaria nº 0116-D.M., de 31/01/2006, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2006 ao Doutor MARCOS TAKAO TODA, à época Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, a fim de que nela passe a constar que a fruição é a partir de 28 de março do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 06 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2283-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240.633/2006, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LENICE BODSTEIN, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de LUANA OLIVEIRA ROMERO e DIOGO SOARES GOMES, a realizar-se no dia 09 de dezembro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente, em exercício

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 916

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 232250/2006, resolve

C O N C E D E R

a AUDREY APARECIDA DIOGO ZUIM, servidora deste Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 11 de novembro de 2006, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 917

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222791/2006, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 870/2006-item II, na parte referente a suspensão da licença especial autorizada ao servidor EDSON JOSE TOFOLO, para que da mesma passe a constar que se dará em 29 de janeiro de 2007, e não como figurou.

Curitiba, 30 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELACÃO Nº 370/2006

PROTOCOLO: 99.306/2004

INTERESSADO: Comércio Varejista de Alarmes Inviolável Ltda.

DESPACHO: I - Tendo em vista no contido no presente expediente, ACOLHO a negociação realizada pela Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos, às folhas 59/60 do presente, mantendo o valor contratual vigente de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, durante o exercício de 2006 com extensão até 12 de setembro de 2007, correspondente ao contrato mantido com a empresa COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVOLÁVEL LTDA., prestadora do serviço de monitoramento eletrônico de alarme instalado no prédio do Fórum de Laranjeiras do Sul; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência; III - Ao Departamento do Patrimônio para anotações no sistema de controle de dados contratuais; IV - Comunique-se; V - Publique-se. Em. 06 de dezembro de 2006. (Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício)

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 40.702/2006

CONCORRÊNCIA Nº 18/2006.

DESPACHO: I - ACOLHO PARCIALMENTE o parecer da Comissão de Licitação para CONHECER do recurso administrativo interposto por Primo Mondo Indústria de Móveis Ltda., neste processo de licitação com protocolo nº 40.702/2006, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento; II - Ao Departamento do Patrimônio para a continuidade do processo; III - Publique-se e intem-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 46.799/2006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2006

I - Acolho a decisão de folhas 387 a 388, por mim rubricadas, do Sr. Pregoeiro, expendida na Ata, a qual declarou frustrada a presente licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 69/2006, com o objetivo de adquirir Obras Jurídicas no Sistema de Registro de Preços;

II - Ao Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis, objetivando a aquisição do objeto supracitado, constante do Edital;

III - Publique-se e prossiga-se com as formalidades legais.

Em, 06 de dezembro de 2006.

Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 07/12/2006

Relação No. 2006.10584

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alan Mesniki	013	0385851-7
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0358107-7
Ana Claudia Neves Rennó	012	0385321-4
Carlos Frederico Viana Reis	017	0386647-7
Christianne Regina L. Posfaldo	001	0358107-7
Cristiane Maria Haggi Favero	003	0361685-1
Eraldo Lacerda Junior	020	0386969-8
Eros Sowinski	005	0381364-3
Estevão Busato	020	0386969-8
Fábio Roberto Kampmann	006	0383355-2
Geni Salet Ostrowski	004	0381129-4
Jayter Cortez	003	0361685-1
Jean Fernando Pontin	015	0386296-0
José Cicero Celestino	003	0361685-1
Kelly Christina Fernandes	015	0386296-0
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	013	0385851-7
Luiz Ernani da Silva Filho	006	0383355-2
	007	0383407-1
Manuela Rosa de Castilho	004	0381129-4
Marcelo Dal Pont Gazola	015	0386296-0
Marcelo Gutervil	008	0383794-9
	009	0384329-6
	010	0384481-1
	011	0384545-0
Marcelo de Lima Castro Diniz	019	0386845-3
Maria Elizabeth Jacob	012	0385321-4
	014	0386165-0
	016	0386402-8
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	002	0359016-5
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	008	0383794-9
	009	0384329-6
	010	0384481-1
	011	0384545-0
	014	0386165-0
	016	0386402-8
	018	0386670-6
	002	0359016-5
	005	0381364-3
	001	0358107-7
Rodrigo Mendes dos Santos	018	0386670-6
Rodrigo Nelson de Oliveira	019	0386845-3
Sônia Regina Dias Barata	004	0381129-4
Sandra Mara Marafon da Silva	008	0383794-9
Silmar Ferreira Ditrich	009	0384329-6
	010	0384481-1
	011	0384545-0
Silvia da Graça Yung	017	0386647-7
Susane Lea Konell	006	0383355-2
	007	0383407-1
Ulysses de Mattos	011	0384545-0

Regina Cristina F. d. L. Vieira

Ricardo de Oliveira Campelo

Rodrigo Mendes dos Santos
Rodrigo Nelson de Oliveira
Sônia Regina Dias Barata
Sandra Mara Marafon da Silva
Silmar Ferreira Ditrich

Silvia da Graça Yung

Susane Lea Konell

Ulysses de Mattos

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0358107-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/84080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000407 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ recorre da r. sentença que julgou procedente a exceção de pré-executividade oposta por FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA nos autos de Execução Fiscal sob nº 407/2004. Aduz, em síntese, que: a suspensão da exigibilidade do crédito em razão de liminar concedida em Mandado de Segurança não deve levar à extinção da execução fiscal; os autos deveriam ter sido suspensos até decisão final do writ, em atenção aos princípios da economia e instrumentalidade das formas; não há qualquer vício de origem no crédito exequendo; recentemente, a referida segurança foi denegada por esta Corte; os honorários advocatícios foram arbitrados em valor excessivo. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Com a resposta da apelada, subiram os autos a esta Corte. Chamada a se manifestar, a d. Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Adolfo Vaz da Silva Júnior, opinou pelo desprovimento do recurso. 2. Versam os autos sobre tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento pacífico, sendo possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. O crédito objeto da Execução Fiscal já vinha sendo impugnado antes mesmo do seu ajuizamento. E, o que é essencial frisar, impetrado Mandado de Segurança pelo executado na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conseguiu ele liminar suspendendo a exigibilidade do crédito na data de 01/06/2004. Contudo, não obstante a concessão da liminar, a apelante propôs a presente execução fiscal em 20/07/2004, quando, portanto, era

inexigível o crédito, por força do art. 151, inc. IV, CTN. Merece ser mantida, assim, a r. sentença que declarou a nulidade da execução por fundar-se em título inexigível. Eventuais modificações da sua força executória, como a informada denegação da ordem do writ por esta Corte, não têm o condão de convalidar procedimento nulo ab initio. Esse é o entendimento prevalente nesta Corte, conforme demonstram, dentre outros, os seguintes precedentes: “EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXISTÊNCIA DE CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 151, IV, CTN) - LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DO PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NO PRODEPAR, SUBSTITUÍDO PELO PROGRAMA BOM EMPREGO - IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA JUDICIAL DO ICMS - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO, PARA MAJORAR A VERBA HONORÁRIA, DESPROVIDOS.” (AC 318603-2, 3ª C.C., Rel. Des. Munir Karam, DJ 05/05/2006) “TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL ANTE A LIMINAR CONCEDIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE - LITERALIDADE DO INCISO IV DO ART. 151 DO CTN - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. O simples pedido administrativo de compensação de débitos e crédito, por si só, de fato não autoriza a suspensão da execução proposta contra o devedor, no entanto a existência de liminar concedida em sede de mandado de segurança suspende a exigibilidade dos créditos tributários, conforme leitura do art. 151, IV do CTN, razão pela qual a execução deve ser suspensa até a decisão final do ‘writ’.” (Agravos 333656-9, 2ª C.C., Rel. Des. Silvio Dias, DJ 11/08/2006). “EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR FORÇA DE LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO ANTEIXACIONAL DE EFEITO MANDAMENTAL INIBITÓRIO. ART. 151, INC. IV, DO CTN. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. FALTA DE INTERESSE. IMPOSIÇÃO DAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA À EXECUTADA. INADMISSIBILIDADE. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. APELAÇÃO IMPROVIDA. Nos termos do que estatuí o art. 151, inc. IV, do Código Tributário Nacional, a concessão de liminar em mandado de segurança, por se tratar de ação antieixacional com efeito mandamental inibitório, suspende a exigibilidade do crédito tributário, impedindo, em consequência, o ajuizamento da execução enquanto prevalecer os efeitos da liminar.” (AC 166.425-1, 1ª C.C., Rel. Juiz Fernando César Zeni, j. 29/04/05) “EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXISTÊNCIA DE LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - ART. 151, INCISO V, DO CTN - AJUIZAMENTO POSTERIOR DA AÇÃO EXECUTÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Se em ação ordinária proposta anteriormente à execução fiscal, foi deferida liminar suspendendo a exigibilidade do título executivo, configura-se a hipótese descrita no artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional. 2. Em casos tais, e consoante já se decidiu (Ap. Civ. E Recex. 360.810-0, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira), a suspensão do crédito antes do ajuizamento da execução, implica a perda da exigibilidade do referido crédito, motivo pelo qual não foi atendido um dos requisitos do art. 585, VI, do Código de Processo Civil.” (AC 360776-3, 2ª C.C., Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ 29/09/2006). No que se refere ao valor dos honorários advocatícios, tem-se que não há razão suficiente para que seja reduzido o valor fixado na r. sentença, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A toda evidência, trata-se de quantia condizente com o zelo, o estudo e o trabalho realizado pelos causídicos nestes autos, bem como com a peculiaridade da demanda, já que não chega a representar nem mesmo 10% do valor executado. 3. Ante o exposto, com esteio no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0002 - Processo/Prot: 0359016-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/93074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026286 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Apelado: Vanda de Castro Gutierrez. Advogado: Ricardo de Oliveira Campelo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. O MUNICÍPIO DE CURITIBA recorre da r. sentença que julgou procedentes os Embargos à Execução, autos sob nº 26.286/2004, opostos por VANDA DE CASTRO GUTIERREZ em face da Execução Fiscal sob nº 41.780/2000. Aduz, em síntese, que: a EC 29/00 convalidou a legislação anterior que dispunha sobre o IPTU; mesmo antes dessa Emenda, admitia-se a progressividade fiscal para o IPTU; esse instrumento visa a graduar o imposto segundo a capacidade contributiva do contribuinte; nos anos anteriores a 2002, a legislação municipal adotava o requisito da seletividade e não o da progressividade na cobrança do IPTU; é legal a cobrança da taxa de coleta de lixo; a taxa Selic pode ser utilizada para correção dos créditos tributários; não há necessidade de novo lançamento para cobrança do IPTU; os honorários advocatícios foram arbitrados em valor excessivo. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Com a resposta da apelada, subiram os autos a esta Corte. Chamada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Rogério Moreira Orutea, opinou pelo parcial provimento do recurso, para o fim de reconhecer a constitucionalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo e determinar a redução dos honorários advocatícios. 2. Versam os autos sobre tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento pacífico, sendo possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Cuida-se de Embargos à Execução julgado procedente para o

efeito de declarar a inconstitucionalidade da cobrança do IPTU sob o regime de alíquotas progressivas sobre o imóvel descrito na inicial no exercício de 1999, com a conseqüente extinção da execução diante da necessidade de novo lançamento fiscal para a apuração do tributo efetivamente devido. Sustenta o apelante a legalidade do lançamento do IPTU exercício 1999, contudo, sem razão, na medida em que restou caracterizada sua progressividade, pois a lei municipal instituiu alíquotas diferenciadas conforme a área do imóvel, sua destinação (residencial ou não residencial) ou localização. Não se trata, pois, de mera seletividade. A progressividade do IPTU somente era permitida, nos moldes do disposto no art. 182, § 4º, II, da Constituição Federal, nos casos em que houvesse cumprimento da função social da propriedade, circunstância diversa da dos autos. Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 29 (13/09/2000), que alterou o § 1º do art. 156, da Constituição Federal, admite-se a progressividade “em razão do valor do imóvel”, podendo o imposto “ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel” (art. 156, § 1º, I e II, CF). Destarte, irreprensível o pronunciamento de primeira instância ao declarar inconstitucional o uso de alíquotas progressivas para lançamento de IPTU em exercícios anteriores à Emenda Constitucional nº 29/00, entendimento este consagrado através da edição da Súmula 668 do STF, verbis: “É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.” Incabível, ainda, a pretendida convalidação da legislação municipal pela alteração trazida pela EC 29/00, sendo inadmissível cogitar-se da sua irretroatividade, por não se tratar de lei interpretativa. O Ministro Carlos Velloso, pronunciando-se a respeito das leis interpretativas, assim se posicionou: “O Código Tributário Nacional, art. 106, I, estabelece que a lei expressamente interpretativa se aplica a ato ou fato pretérito, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados. Esta é uma matéria que necessita de uma palavra a respeito, ainda que de modo rápido. A primeira questão que ponho à reflexão dos senhores é esta: seria possível uma lei interpretativa na ordem jurídica brasileira, em que o instituto da irretroatividade da lei tem status constitucional? Ou, noutras palavras, em que o princípio se dirige não apenas ao juiz, mas também ao legislador? Alguns, acostumados a ler nos livros dos civilistas franceses, costumam responder afirmativamente, vale dizer, que é possível a lei interpretativa com efeito retroativo. A resposta, entretanto, há de ser negativa. Na ordem jurídica brasileira não seria possível uma tal lei, porque quem interpreta a lei, em caráter definitivo, é o Poder Judiciário. O legislador não interpreta a lei definitivamente, mesmo porque, promulga a lei, o que vale é a mens legis. A mens legislatoris é de pouca valia. É de Pontes de Miranda a lição: ‘15. Leis interpretativas. Em sistemas jurídicos, que têm o princípio da irretroatividade das leis e da origem democrática da regra jurídica, não se pode pensar em regra jurídica interpretativa, que, a pretexto de autenticidade da interpretação, retroaja’. A questão deve ser posta assim: se a lei se diz interpretativa e nada acrescenta, nada inova, ela não vale nada. Se inova, ela vale como lei nova, sujeita ao princípio da irretroatividade. Se diz ela que retroage, incorre em inconstitucionalidade e, por isso, nada vale. Desta forma, não há falar, na ordem jurídica brasileira, em lei interpretativa com efeito retroativo”. (O Princípio da Irretroatividade da Lei Tributária, Revista Trimestral de Direito Público - vol. 15 págs. 13/23). Nesse contexto, no meu entender, aplicar-se-ia, em substituição à alíquota cobrada pelo Município de Curitiba, a alíquota mínima previamente instituída pela Lei Municipal 6.202/80, com redação dada pela Lei 7.832/91, solução que era adotada pela jurisprudência pacífica do extinto Tribunal de Alçada deste Estado. Assim decidi a princípio, convencida de que tal estipulação não caracteriza decisão ultra petita, nem invasão de competência, sendo oportuno destacar que a ilegalidade é unicamente do sistema progressivo e não da lei como um todo. Além disso, uma vez declarada a inconstitucionalidade da Lei nº. 6.202/80, inviável é ao Município apelante efetuar novo lançamento com base na revogada Lei 2.902/66, por inaceitável, no nosso ordenamento jurídico, o instituto da repristinação com a finalidade de retornar os efeitos de uma legislação já revogada, no caso a Lei 2.902/66, por posterior revogação da lei que a revogara. Sobre o assunto, destacam-se alguns julgados desta Corte: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRIMEIRO APELO. IPTU. PROGRESSIVIDADE DAS ALÍQUOTAS. SÚMULA 668 DO STF. NECESSIDADE DO EMPREGO DO IMÓVEL EM SUA FUNÇÃO SOCIAL. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO SUJEITO PASSIVO. IRRETROATIVIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00. APLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL 6.202/80, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 7832/91 (...). APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. (...) 1. Somente após a edição da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que alterou o art. 156, §1º da Constituição Federal, admite-se a aplicação do princípio da progressividade na cobrança do IPTU pelos municípios, consoante dispõe a Súmula nº 668 do STF. 2. Não há de se falar na admissão do princípio da progressividade com esteio na capacidade contributiva, uma vez que o IPTU incide sobre base de cálculo real, não dando margem à aferição da capacidade econômica do sujeito passivo da obrigação tributária. 3. Não é possível convalidar a cobrança irregular das alíquotas diferenciadas do IPTU, em respeito aos princípios da irretroatividade e legalidade, de modo que reconhecida a inconstitucionalidade da alíquota diferenciada do IPTU, aplica-se a alíquota mínima prevista, instituídas pela Lei Municipal 6.202/80, com redação da Lei nº 7832/91. (...) 6. A jurisprudência dominante do STJ tem admitido a aplicação da Taxa Selic, em consonância ao disposto no artigo 161, §1º, do CTN e a Lei 9.250/95. Para tanto, deve ser afastada a correção monetária e os juros de mora. (...)” (AC e RN 278086-7, 12ª C.C., Rel. Juiz Augusto Lopes Cortes, DJ 30/09/05). “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTÁRIO. IPTU. ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS. ILEGALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 182, §4º, II, CF. AUSÊNCIA DE LEI FE-

DERAL À ÉPOCA DA COBRANÇA DO TRIBUTO. SÚMULA Nº 668 DO STF. LEI MUNICIPAL. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA. (...) DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. POSSIBILIDADE. TAXA SELIC. PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. LEGALIDADE DA COBRANÇA, NÃO-CUMULADA COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. (...) 1. Por inexistir, à época dos fatos, previsão constitucional autorizadora da cobrança de IPTU com alíquotas progressivas e por não ser possível a aplicação retroativa da Emenda Constitucional nº 29, faz-se necessária a reforma do decísium que reconheceu a constitucionalidade da cobrança do IPTU, conforme orientação da Súmula nº 668 do Supremo Tribunal Federal. 2. Afastada a aplicação da lei municipal, por prever a progressividade de alíquotas do IPTU, é de ser aplicada como única a alíquota mínima fixada. (...) 6. A incidência da taxa SELIC é prevista pela legislação municipal e é utilizada como fator de correção nas ações de repetição de indébito, não podendo ser excluída, desde que não cumula com os juros e correção monetária. (...)” (AC 277797-1, 14ª C.C., Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, DJ 09/09/05). “RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C DESCONSTITUIÇÃO DE LANÇAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO. (...) IPTU. PROGRESSIVIDADE. DECISÃO “ULTRA PETITA”. (...) RECURSO DE APELAÇÃO Nº 1 PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO Nº 2 PROVIDO. 3. As alíquotas do IPTU não podem levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte, haja vista que se trata de imposto de natureza real e não pessoal, bem como não é possível a utilização de alíquotas seletivas para o IPTU, considerando os limites territoriais, localização, dimensões, destinação, etc. do imóvel. ‘A progressividade do IPTU, que é imposto de natureza real em que não se pode levar em consideração a capacidade econômica do contribuinte, só é admissível para o fim extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, obedecidos os requisitos previstos na Constituição Federal (art. 182, §§ 2º e 4º)’. ‘A Emenda Constitucional nº 29/00 não é norma interpretativa, não podendo ser aplicada retroativamente. Ademais, deve-se salientar que pelos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei, está vedado ao Poder Público instituir tributos de forma não permitida, nem fazer incidir em fatos ocorridos antes da sua vigência, segundo a exegese do art. 150 I e III ‘a’ da Constituição Federal.’ (8ª Câm. Civ., Ac. 16806, Juiz Manassés de Albuquerque) 4. A alíquota a ser aplicada em substituição às anteriormente cobradas pelo Município deverá ser a alíquota mínima, conforme jurisprudência pacífica desta Corte de Alçada, não havendo que se falar em decisão ‘ultra petita’. (...)” (AC e RN 293491-4, 17ª C.C., Rel. Des. Hélio Lopes Fernandes Lima, DJ 26/08/05). “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. LANÇAMENTOS PRESERVADOS. REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA. TAXA SELIC. APLICÁVEL AS EXECUÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. 1. ‘É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.’ (Súmula 668 do STF) 2. Não há como ressuscitar norma revogada, nos termos do § 3º, do artigo 2º da LICC. 3. Deve o imposto ser calculado com base na alíquota mínima prevista na lei nº 6.202/80 alterada pela lei nº 7832/91. 4. A taxa SELIC tem sido considerada de plena legalidade, sendo aplicada pelo STJ como sendo o verdadeiro índice de correção dos débitos fiscais e previdenciários. Apelação cível parcialmente provida.” (AC 275179-5, 12ª C.C., Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, julg. 03/08/05). Rende-me, contudo, neste aspecto, à orientação que vem se firmando no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que, ao ser declarada a inconstitucionalidade da progressividade de alíquotas, deve ser adotada, para fins de apuração do imposto, a alíquota prevista na legislação anterior, restabelecida, na medida em que a norma inconstitucional é nula ex tunc. Tal posicionamento, nesta Câmara, teve início com o julgamento, em 28/06/06, da Apelação Cível nº 331.051-6, de Curitiba, cujo acórdão, de relatoria do Des. Ruy Cunha Sobrinho, restou assim ementado: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. IPTU DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 1999. LEGITIMIDADE DOS AUTORES DEMONSTRADA COM A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE INSTRUIU A PETIÇÃO INICIAL. EXERCÍCIO DE 2000. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 28/99. FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA ÚNICA (3%) COM A MANUTENÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO LANÇADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR. PROGRESSIVIDADE DISFARÇADA. TRIBUTO DEVIDO E CALCULADO PELA ALÍQUOTA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. REPRISTINAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA. Recursos parcialmente providos.” Nesse mesmo sentido vem julgando a Segunda Câmara Cível deste Tribunal, sendo oportuno conferir, a propósito, os seguintes precedentes: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DEFESA ACOLHIDA VIA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO. LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXIGIBILIDADE DA CDA E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DO MUNICÍPIO EXEQUENTE 4. NULIDADE DA CDA E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: Reconhecida a impossibilidade de adoção da progressividade, deve ser adotada, para fins de apuração do IPTU, a alíquota prevista na legislação municipal anterior. Isso não implica na inexigibilidade ou nulidade da CDA, devendo, após novo cálculo, prosseguir a execução. RECURSO PROVIDO EM PARTE, FICANDO PREJUDICADA A SUCUMBÊNCIA DEBITADA AO MUNICÍPIO APELANTE.” (AC 322471-9, Rel. Des. Valter Ressel, DJ 07/04/06). “APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE DO IPTU. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA FEITA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00. IRRETROATIVIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 668 DO STF. APLICAÇÃO

DA ALÍQUOTA DA LEI ANTERIOR. (...) PARCIAL PROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. 1. É pacífico o entendimento no sentido de que a cobrança progressiva ou seletiva do IPTU, antes da Emenda Constitucional 29/00, é ilegal. 2. Dessa forma, o Judiciário tem a obrigação de fixar novo critério quantitativo do lançamento, sem que se precise anular todo o ato, em prol do princípio da efetividade. (...)” (AC 303486-8, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ 24/02/06). “TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU E TAXAS. (...) 3. IPTU. PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 688 DO STF. ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 29/2000. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DA LEI ANTERIOR. PRECEDENTE DO STF. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. RECURSO DO EMBARGADO DESPROVIDO E RECURSO DOS EMBARGANTES PROVIDO EM PARTE. ‘ITBI. Progressividade. L. 11.154/91, do Município de São Paulo. Inconstitucionalidade. A inconstitucionalidade, reconhecida pelo STF (RE 234.105), do sistema de alíquotas progressivas do ITBI do Município de São Paulo (L. 11.154/91, art. 10, II), atinge esse sistema como um todo, devendo o imposto ser calculado, não pela menor das alíquotas progressivas, mas na forma da legislação anterior, cuja eficácia, em relação às partes, se restabelece com o trânsito em julgado da decisão proferida neste feito’. (RE nº 259.339/SP - 1ª Turma - Rel. Min. Sepúlveda Perfeito - Julgado em 9/5/2000 - DJU de 16-6-2000).” (AC 315414-3, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, DJ 24/02/06). Nesta hipótese, reconhecida a ausência de fundamento constitucional para as alíquotas diferenciadas instituídas pela Lei Municipal nº 6.202/80, alterada pela Lei nº 7832/91, no exercício de 1999, não seria o caso de tornar indevido o tributo, mas de se aplicar a alíquota prevista na legislação anterior, equivalente a 1% do valor venal do imóvel, para os terrenos com edificação e 2% para os terrenos sem edificação. Não tem interesse recursal o apelante em relação à aplicabilidade da taxa Selic, já que não é sucumbente na matéria. E nem poderia, já que a questão não foi em momento algum impugnada ou discutida nestes autos. Também não existe interesse quanto à declaração de legalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo, muito embora, nesse caso, a questão integre a inicial dos embargos e tenha sido abordada pela r. sentença. É que o Executivo Fiscal embargado pretendia cobrar apenas o IPTU, não constando da CDA (fl. 02, em apenso) qualquer referência à cobrança concomitante com outras taxas. No que se refere ao valor dos honorários advocatícios, tem-se que não há razão suficiente para que seja reduzido o valor fixado na r. sentença, de R\$ 1.000,00 (mil reais). A toda evidência, trata-se de quantia condizente com o zelo, o estudo e o trabalho realizado pelos causídicos nestes autos. Acresça-se, ademais, que por se tratar de processo executivo, a fixação se dá nos moldes do § 4º, do art. 20, do CPC, não havendo que se falar, portanto, em observância aos limites estabelecidos pelo § 3º deste artigo (STJ, REsp. 799.413/SE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 28/03/2006). 3. Ante o exposto, com esteio no art. 557, do CPC, dou parcial provimento ao recurso, a fim de que se recalcule o crédito do Município com base na alíquota prevista na legislação anterior, equivalente a 1% do valor venal do imóvel, em se tratando de terrenos com edificação e 2% para os terrenos sem edificação, devidamente corrigido pela taxa SELIC, vedada a cumulação com qualquer outro índice de correção ou juros, mantidos os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, como arbitrados na r. sentença, a serem distribuídos, juntamente com as custas processuais, na proporção de cinquenta por cento (50%) para cada uma das partes, em razão da sucumbência recíproca, sendo possível a compensação. 4. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0003 - Processo/Prot: 0361685-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99944. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000287 Embargos a Execução. Apelante: Digipointer Informática Ltda. Advogado: José Ciceiro Celestino, Jayter Cortez. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão que julgou procedente os embargos à execução e extinta a execução proposta pela apelante contra o Município de Londrina, utilizando o Magistrado a Lei 9494/97, por entender ser incabível execução provisória contra a Fazenda Pública. Em suas razões, aduz que o caso é de execução de honorários e tal legislação não tem incidência na espécie e, por fim, que o agravo de instrumento interposto no STJ, além de não possuir efeito suspensivo, foi julgado antes de ser proferida a sentença nestes embargos. Contra-razões às fl. 41/45. Parecer ministerial pelo provimento do recurso às fl. 56/58. 2. Conforme restou esclarecido nos autos, não tem aplicação no caso a Lei 9494/97, visto que em tal legislação consta restrição de execução contra a Fazenda Pública no que pertine a reclassificação funcional, equiparação e outras vantagens. O caso desta execução é de cobrança de honorários advocatícios. Ademais, o agravo de instrumento interposto perante o STJ, além de não impedir o curso da execução, fato bem ponderado no recurso de apelação e no parecer ministerial, em interpretação ao art. 497 do CPC, já foi julgado (f. 207 e ss.). Assim, tendo em vista que é predominantemente o entendimento no STJ no sentido de que o art. 730 do CPC não impede a execução provisória contra a Fazenda Pública, consoante as citações jurisprudenciais feitas no recurso de apelação, as quais reporto-me por brevidade, até porque o art. 730 não é um escudo impenetrável que protege o Estado de sofrer cobrança de dívida, sobretudo neste caso em que não se constata impedimento legal na legislação citada na sentença, de rigor o provimento de plano deste recurso. Cito, somente a título de exemplo, em abono a tese aqui defendida, recentíssima decisão do STJ, em que foi decidida questão similar: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. NÃO INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO DO ART. 2.º-B DA LEI N.º 9.494/97. HIPÓTESE NÃO PREVISTA. 1. Esta Corte Superior, no desempenho da

sua missão constitucional de interpretação da legislação federal, se posicionou no sentido de se dar uma exegese restritiva ao art. 2.º-B da Lei n.º 9.494/97, no sentido de que a vedação de execução provisória de sentença contra a Fazenda Pública deve se ater às hipóteses expressamente elencadas no referido dispositivo. Precedentes. 2. Em face da referida interpretação restritiva, tem afastado a aplicação do art. 2.º-B da Lei n.º 9.494/97 aos casos de revisão de pensões, bem como nos casos de restauração de benefícios previdenciários anteriormente percebidos, por não se enquadrarem nas hipóteses elencadas no dispositivo em questão. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 843383/AC, 5ª Turma, rel. Min. Laurita Vaz, j. em 19/10/06).” Assim, com base no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, para determinar o prosseguimento da execução, com reforma integral da sentença proferida e inversão do ônus da sucumbência. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0381129-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195161. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001614 Declaratória. Apelante: Município de Paula Freitas. Advogado: Manuela Rosa de Castilho, Sandra Mara Marafon da Silva. Apelado: Alvir Cadanus. Advogado: Geni Salette Ostrowski. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação “declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição do indébito” fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 50/53 o réu foi condenado à devolução dos valores exigidos no período anterior ao ano de 2003, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi fixada em R\$ 70,00 O vencido ocorre às fs. 55/59. Insurge-se, preliminarmente, contra a rejeição de conexão, defendendo a reunião dos processos que tratam da mesma matéria. No mérito sustenta: a) - que o montante fixado à título de honorários advocatícios deve ser reduzido; b) - que a repetição de indébito é indevida, tanto em face da onerosidade que causaria aos cofres públicos, como pelo fato de que a inconstitucionalidade da lei municipal gera efeitos ex nunc, não atingindo atos pretéritos. Decorrido em branco o prazo para contra-razões (f. 61v), o Ministério Público opinou pelo desproimento do recurso (fs. 64/66). 2. O recurso não merece seguimento, ficando dispensada da submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Tratam os autos de repetição de indébito relativo à taxa de iluminação pública - TIP, matéria por demais conhecida neste tribunal, onde está pacificado o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Com isso, justifica-se a decisão monocrática e passa-se à análise do recurso. Alega o apelante, em preliminar, que não pode concordar com a sentença no que diz respeito à conexão, afastada pelo juiz de 1º grau “pela alegação de que não é possível reunir os processos por terem partes litigantes diversas” (f. 56). Extrai-se, todavia, do contido na sentença, que não foi esse o argumento utilizado pela juíza singular para afastar a preliminar de conexão suscitada pelo apelante. Em nenhum momento ela se refere à inviabilidade de reunião de processos por serem diversas as partes litigantes, mas sim e tão-somente ao fato de que o trâmite em conjunto “... impediria a análise detalhada dos documentos, manuseio dos autos e também imensa dificuldade na execução da sentença, com completa afronta ao princípio da economia e celeridade processual.” (f. 51). Efetivamente, não obstante a existência de inúmeras ações com a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, o que importaria, a princípio, na aplicação do disposto no artigo 103 do Código de Processo Civil, não é o caso aqui de reuni-las por conexão. O que justifica a reunião é a possibilidade de decisões conflitantes e a efetividade da prestação jurisdicional, com julgamento simultâneo de lides idênticas. Esse não é o caso dos autos, onde a matéria discutida está pacificada nos tribunais, inclusive por súmula, inexistindo qualquer possibilidade de serem julgadas contraditoriamente as ações referentes à taxa de iluminação pública. Cabe ao juiz, ademais, decidir sobre a conveniência da reunião dos processos, cuja decisão traduz uma faculdade por força do contido no artigo 105 do Código de Processo Civil, tendo a juíza singular, no caso dos autos, concluído adequadamente pela sua inviabilidade. Em casos idênticos este tribunal tem assim decidido. É o que se extrai do trecho da decisão monocrática proferida na Apelação Cível nº 302972-5, proferida em 24/08/2005 pelo rel. Des. L. L. de Oliveira: “... a reunião de todos os processos que questionam a cobrança da taxa de iluminação, pelo elevado número de ações, inviabiliza a prestação jurisdicional.” Para que não paire dúvidas a respeito do tema, tem-se ainda o fato de que, se um dos processos já foi julgado, como é o caso, não há mais que se falar em reunião dos processos, nos termos da Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça: “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”. No mérito, o apelante sustenta que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública devem ser considerados ex nunc, ou seja, somente produzindo efeitos a partir da data da declaração. Sem razão, contudo. No Brasil, há duas formas de controle de constitucionalidade: o controle concentrado, exercido pelo Supremo Tribunal Federal, através das ações diretas de constitucionalidade, com eficácia erga omnes e efeito ex nunc; e o controle difuso, exercido por qualquer membro do Poder Judiciário, de forma incidental, com eficácia apenas entre as partes envolvidas e produzindo efeitos ex tunc, ou seja, retroativos. No caso concreto, cuida-se de controle difuso, que, ao contrário do que alega o apelante, gera efeitos ex tunc. É pacífico o tema, tanto na doutrina como na jurisprudência. Deste tribunal cito os seguintes

julgados: “AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OCORRÊNCIA DE CONEXÃO. NÃO ACOPLAMENTO. REGRA DE DIREÇÃO PROCESSUAL, SUJEITA AO PRUDENTE ARBITRÍO E DISCRICÃO DO MAGISTRADO. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CABIMENTO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. EFEITOS ‘EX TUNC’ . 1. O recorrente deveria ter exposto quais as demandas tidas por conexas e pleitear a sua reunião, e não se limitar a relatar a ocorrência genérica de tal fato. Ademais, a reunião de processos é regra de direção processual, sujeita ao prudente arbítrio e discricão do magistrado. 2. Constatada a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, a devolução dos valores pagos indevidamente é medida de rigor, nos termos do art. 165 do Código Tributário Nacional. 3. Em se tratando de controle de constitucionalidade difusa, a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal gera efeitos ‘ex tunc’, ou seja, desfaz, desde a origem, o ato declarado inconstitucional.” (Ap. Cív. nº 301836-0, 14ª CC, rel. Des. Bodziak, DJ 07/04/2006); “APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR ARGÜIDA PELOS APELADOS - AUSÊNCIA DE PROVA RELATIVA AO PAGAMENTO INDEVIDO - TESE QUE CONFIGURA INOVAÇÃO RECURSAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO APELO NESSE PONTO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. POR NÃO SE TRATAR DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL - SÚMULA Nº 670, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL FRENTE À CF/88 - SENTENÇA QUE PRODUZ EFEITOS ‘EX TUNC’ .” (Ap. Cív. nº 301176-9, 14ª CC, rel. Des. R. Barcellos, DJ 07/04/2006). Assim, sem razão o apelante também nesse ponto. Por fim, melhor sorte não lhe assiste quando postula pela redução dos honorários advocatícios. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), arbitrada pela magistrada, revela-se adequada, considerando o valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Lembre-se por derradeiro, que as questões suscitadas neste recurso já foram por mim apreciadas em inúmeros recursos idênticos ao de que ora se trata e originários, igualmente, da comarca de União da Vitória, a exemplo das recentes decisões monocráticas proferidas nas apelações cíveis nºs 373566-2 e 373560-0. 3. Por tais fundamentos, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0005 . Processo/Prot: 0381364-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044440 Embargos a Execução. Apelante: GPM Empreendimentos Imobiliários SA. Advogado: Ricardo de Oliveira Campelo. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: GPM Empreendimentos Imobiliários SA. Advogado: Ricardo de Oliveira Campelo. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão proferida nos autos de Embargos à Execução Fiscal 44.440, em que foi afastada a progressividade na cobrança do IPTU no período que antecede a EC 29/00, afastando, ainda, a cobrança da taxa de iluminação pública e conservação de vias públicas, mantendo, no entanto, a legalidade na cobrança da taxa de coleta de lixo. Desta decisão, apelou GPM - Empreendimentos Imobiliários Ltda., requerendo a declaração de ilegalidade na cobrança da taxa de coleta do lixo, assim como apelou a Fazenda Pública Municipal, alegando que as alíquotas diferenciadas não possuem natureza progressiva, mas sim seletiva e que há diferença entre estes dois institutos. Que deve ser observada a capacidade econômica de cada contribuinte e que existe diferença entre a legislação do Município de São Paulo com a de Curitiba. Cita precedentes e doutrina sobre a progressividade, afirmando que no caso há presunção de constitucionalidade da Lei Municipal 6.202/80, que não foram declarados inconstitucionais pelo STF. Afirma a legalidade das taxas exigidas, visto que dentro dos ditames do art. 145, inc. II, da CF, justificando sua tese em decisões que entendeu pertinente a citação. Que as taxas tem previsão legal no art. 36 da Lei 6.202/80 e seu lançamento é feito juntamente com outras taxas. Requer a aplicação da alíquota prevista na Lei anterior em caso de confirmação da sentença e que não há progressividade no IPTU de 2000. Pede para que sejam aproveitados os lançamentos já efetuados. Contra-razões pela empresa GPM - Empreendimentos Imobiliários às f. 339 e ss. e pelo Município de Curitiba às f. 386 e ss. 2. As matérias debatidas neste processo não suscitam divergência jurisprudencial. Para justificar meu voto, que faço com base no art. 557 do CPC, adoto como forma de decidir recente decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello, no julgamento do AI-AgR 417958/RJ, decisão que foi proferida em 07 de março de 2006: “Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em contexto normativo que precedeu a promulgação da EC nº 29/2000, e tendo presente a controvérsia pertinente à progressividade das alíquotas em tema de IPTU, firmou orientação que restou consubstanciada na Súmula 668 desta Corte, que possui o seguinte enunciado: “É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.” (grifei) Vê-se, portanto, que a progressividade constitucionalmente possível, em tema de IPTU, é apenas aquela

que se reveste de caráter extrafiscal, achando-se vinculada, por isso mesmo, à concretização da função social da propriedade (RTJ 167/661, AI 417.958-Agr / RJ Rel. Min. CELSO DE MELLO - RTJ 169/362, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, v.g.). Cabe referir que esse entendimento jurisprudencial encontra apoio em autorizado magistério doutrinário (RICARDO LOBO TORRES, “Curso de Direito Financeiro e Tributário”, p. 328, 2ª ed., 1995, Renovar; MARCO AURÉLIO GRECO, “Os Tributos Municipais”, “in” “A Constituição Brasileira de 1988 - Interpretações”, p. 332/337, 1988, Forense Universitária; BERNARDO RIBEIRO DE MORAES, “O IPTU e as Limitações do Legislador Municipal”, Repertório IOB de Jurisprudência nº 4/56-62, 1990; CELSO RIBEIRO BASTOS, “Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário”, p. 269/270, 1991, Saraiva; IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, “Comentários à Constituição do Brasil”, vol. 6º, tomo I/548-552, 1990, Saraiva; AÍRES FERNANDINO BARRETO, “Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU”, “in” “Curso de Direito Tributário”, vol. 2/299-303, 4ª ed., 1995, Cejup, v.g.). Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do AI 417.958-Agr / RJ processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inextinguível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 522.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cumpre acentuar, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (grifei) Finalmente, impõe-se assinalar que também não se revela acolhível a pretensão recursal ora em exame, na parte em que o Município recorrente sustenta, sem razão, a constitucionalidade da taxa de coleta de lixo e limpeza pública, pois o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se sobre esse específico aspecto da controvérsia, já deixou assentado o entendimento de que a instituição dessa exação tributária mostra-se incompatível com o texto da Constituição da República (AI 449.535-Agr/RJ, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 482.624-Agr/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 417.958-Agr / RJ RE 353.250-Agr/RJ, Rel. Min. NELSON JOBIM - RE 370.106-Agr/RJ, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.): “Tratando-se de taxa vinculada não somente à coleta domiciliar de lixo, mas, também, à limpeza de logradouros públicos, que é serviço de caráter universal e indivisível, é de se reconhecer a inviabilidade de sua cobrança. Precedente: RE 206.777. (...)” (RE 256.588-ED-EDv/RJ, Rel. Min. ELLEN GRACIE - grifei). A parte grifada está no original). “Aliás, sobre esta questão por último suscitada, acerca da inviabilidade na cobrança de taxa de coleta do lixo, indispensável argumentar, ainda, que o art. 33 da Lei 6.202/80, ao estatuir que: “As taxas de limpeza e conservação pública, coleta do lixo, iluminação pública, poderão ser lançadas juntamente com o imposto imobiliário.”, trouxe contornos de ilegalidade, haja vista que o STF concluiu que as taxas de limpeza e conservação públicas não ostentam caráter de indivisibilidade e especificidade, como exige o art. 145, inc. II, da CF e art. 77 do CTN. Como a taxa de coleta do lixo é lançada juntamente com o valor do IPTU (confira-se a CDA de f. 02 da Execução Fiscal 45.506), tendo a mesma base de cálculo das taxa de conservação pública, sem a necessária discriminação que exige o art. 202 do CTN, sobretudo sobre a origem do débito e sua forma de cálculo, inafastável concluir que a inviabilidade de sua cobrança. Frise-se que não desconheço o entendimento firmado pelas Câmaras de Direito Pública acerca da legalidade na cobrança da taxa de coleta do lixo, mas o que reafirmo neste julgamento é que sua discriminação na CDA é indispensável, até mesmo em respeito ao princípio da publicidade e transparência que informa os atos da administração pública. Sobre a impossibilidade de cobrança da taxa de coleta do lixo no mesmo lançamento do IPTU e taxa de conservação de vias públicas, confira-se julgamento da 1ª e 2ª Turma do STF: AI-Agr 579884/MG, 2ª Turma, rel. min. Eros Grau, j. em 13/06/06 e AI-ED 516410/RJ, 1ª Turma, rel. min. Cezar Peluso, j. em 09/05/06, para citar os mais recentes. Quanto à alíquota de 2000, correto o pensamento exarado no recurso do Município de Curitiba, visto que o art. 20 da Lei 6.202/80 foi alterado pela Lei Complementar 28/99, que fixou alíquota mínima de 3,00%, não existindo progressividade em confronto com a EC 29/00. Esta alteração, a rigor, impôs somente limitação ao aumento decorrente da alteração da alíquota. Houve equiparação entre grandes e pequenos contribuintes, com total afastamento do sistema da progressividade. Conforme voto proferido na Ap. Cível 351.894-7, relatado pelo eminente Des. Ruy Cunha Sobrinho, consta argumento exaustivo acerca da desnecessária e perigosa disparidade de julgamentos entre as Câmaras de Direito Público, voltadas exclusivamente para enfrentar matéria tributária: “Nos meses de setembro e outubro do corrente ano os magistrados integrantes das três Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal realizaram diversas reuniões para que enunciados fossem aprovados a fim de que os jurisdicionados não se submetessem a uma verdadeira loteria, ou seja, com possibilidade de obter sucesso dependendo da Câmara que julgasse o seu pleito. Alguns enunciados foram aprovados e um deles ficou “stand by”, ou seja, aquele apresentado pelo Des. Walter Ressel, que tinha a seguinte redação: “A alíquota única do IPTU fixada na LCM 28/99, de Curitiba, não importa em progressividade. A disposição do § 1º, do art. 20, representa apenas um limitador em favor do contribuinte”. Este enunciado somente não foi aprovado porque a 1ª Câmara Cível, à qual pertenceu, já havia julgado dois processos em sentido contrário a ele. Nas outras duas Câmaras Cíveis Especializadas em Direito Tributário (2ª e 3ª) a matéria restou pacificada e, durante as discussões, fiquei convencido de que esta seria a melhor orientação. Na realidade, a limitação que essa lei impôs ao valor do imposto referente ao exercício de 2000 (com base no

que se cobrou em anos anteriores, mais correção monetária) não implica em disfarce do sistema progressivo, mas em uma forma de não se permitir uma abrupta elevação dos impostos. A respeito, cabe transcrever parte do voto do Des. Valter Ressel, no julgamento da AP 335.432-71 pela 2ª Câmara Cível, cujas razões me convenceram a mudar de posicionamento: “Realmente, com a devida vênia, não procede a interpretação do apelante, de que há “progressividade mascarada” nessa LCM 28/99. Primeiro, porque essa lei não ‘determina que o imposto a ser pago em 2000 não poderá ser diferente do imposto que foi cobrado em 1999’. Como se pode ver do texto do § 1º, do art. 20, não há nenhuma determinação de que o imposto não seja diferente daquele do ano anterior. Segundo, porque o que o § 1º estabelece é um limitador do valor a ser cobrado de IPTU no ano 2000. E isso em benefício do próprio contribuinte. Vê-se claramente a intenção da lei em não surpreender e não agravar a situação de muitos contribuintes, com a fixação de alíquota única de 3,00%, quando na legislação anterior havia uma infinidade de alíquotas, variando de 0,20% a 4,80%. E terceiro, porque no § 2º também não se identifica qualquer progressividade, apenas a preocupação em dispensar tratamento tributário isonômico aos imóveis em condições semelhantes”. O Des. Lauro Laertes de Oliveira, também da 2ª CCI, vem externando este entendimento de forma monocrática, como se pode verificar na AP 351.727-1, julgada em 13/07/2006. Destarte, tenho que a disposição do art. 20, §1º, da lei representa apenas um limitador em favor do contribuinte, de forma a diminuir o impacto financeiro da nova alíquota aprovada (3%). Caso não houvesse tal limitação, todos os contribuintes, inclusive aqueles cujos imóveis se submetiam a alíquotas menores (que variavam de 0,2% a 3%, de acordo com a Lei 6.202/80) deveriam pagar o IPTU pela alíquota legal de 3%. E neste ponto não podemos nos esquecer da lição de Roque Antonio Carraza: “O princípio da capacidade contributiva hospeda-se nas dobras do princípio da igualdade e ajuda a realizar, no campo tributário, os ideais republicanos. Realmente, é justo e jurídico que quem, em termos econômicos, tem muito pouco, proporcionalmente, mais imposto do que quem tem pouco. Quem tem maior riqueza deve, em termos proporcionais, pagar mais imposto do que quem menor riqueza. Noutras palavras, deve contribuir mais para a manutenção da coisa pública. As pessoas, pois, devem pagar impostos na proporção dos seus haveres, ou seja, dos seus índices de riqueza. O princípio da capacidade contributiva informa a tributação por meio de impostos. Intimamente ligado ao princípio da igualdade, é um dos mecanismos mais eficazes para que se alcance a tão almejada Justiça Fiscal”. 2 E a Lei Complementar Municipal 28/99 teve o claro objetivo de fazer com que os pobres não venham a pagar o tributo, enquanto os mais ricos sejam obrigados a pagar a alíquota única de 3%. Na 3ª Câmara Cível, também especializada em matéria tributária, a questão está pacificada, pela não progressividade na Lei Complementar 28/99. Veja-se, por exemplo: “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 28/99 - INOCORRÊNCIA DA PROGRESSIVIDADE - FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA ÚNICA - LIMITAÇÃO DO TRIBUTO - POSSIBILIDADE CONFERIDA AO LEGISLADOR SEM FALAR EM PROGRESSIVIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido.” 3 Nos Embargos Infringentes 203.680-4/03, julgados em 11/04/06, e igualmente relatados pelo Des. Manasses de Albuquerque, a 2ª Câmara Cível, em composição integral, já havia adotado o mesmo entendimento. Por conseguinte, não merece provimento a insurgência do autor neste ponto.” Quanto ao pedido para que a decisão proferida tenha efeitos ex nunc, reafirmo - como tenho feito em outros julgamentos e com base em decisão consolidada por este Tribunal, que o caso é de controle incidental de constitucionalidade, do qual surtem efeitos ex tunc, retroagindo ao tempo de edição da lei apontada como inconstitucional, respeitado o prazo de cinco anos. Como decidiu a Des. Vilma Rezende, no julgamento da Ap. Cível 0364591-6, da 1ª C. Cível, j. que ocorreu em 06/10/06: “Em nosso sistema, a inconstitucionalidade é causa de nulidade da norma, tendo, portanto, eficácia ex tunc o provimento jurisdicional que a declara. Entretanto, em circunstâncias excepcionais e para preservar outros valores constitucionalmente relevantes, considerados prevalecentes no caso concreto, não se descarta a hipótese de ser mantida determinada situação formada inconstitucionalmente. É o que prevê, em relação às ações de controle concentrado de constitucionalidade, o art. 27 da Lei 9.868/99, cujo princípio informador pode ter aplicação em controle incidental, como já ocorreu, antes mesmo da referida Lei, em precedentes do STF. 2. Relativamente ao caso dos autos, todavia, em que se reconheceu que o artigo 67 da Lei n. 691/84, do Município do Rio de Janeiro, é incompatível com a ordem constitucional, está assentado na jurisprudência do STF e do STJ que a eficácia da declaração deve ser ex tunc e não ex nunc (STF. 1ª Turma. AgRg no AI 440.881, Min. Eros Grau, DJ de 05/08/2005; STF. 1ª Turma. AgRg no AI 501.706, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 06/05/2005; STF. 1ª Turma. AgRg no AI 449.535, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 13/05/2005; STJ. 1ª Turma. AgReg no REsp 725.945, Min. Francisco Falcão, DJ de 17/10/2005). 3. Recurso especial provido.” Quanto à alíquota a ser utilizada, compulsório observar que após ter sido julgado o AI 408.062/SP, de 02/12/2005, houve alteração neste entendimento, visto que se a Lei Municipal foi considerada inconstitucional no aspecto do sistema da progressividade do IPTU, indefectível é a conclusão de que a alíquota de 0,20% também é inconstitucional. Confira-se o que decidiu o Ministro Sepúlveda Pertence no recurso acima citado: “... No julgamento do RE 153.771, Moreira, RTJ 162/726, o STF entendeu que: ‘Sob o império da atual Constituição, não é admitida a progressividade fiscal do IPTU, quer com base exclusivamente no seu artigo 145, § 1º, porque este imposto tem caráter real que é incompatível com a progressividade decorrente da capacidade econômica do contribuinte, quer com arrimo na conjugação desse dispositivo constitucional (genérico) com o art. 156, § 1º (específico). - A interpretação sistemática da Constituição conduz inequivocamente à conclusão de que o IPTU com finalidade de extra fiscal a que alude o inciso II, do § 4º do artigo 182 é a explicitação especificada, inclusive com limitação temporal, do IPTU com finalidade extra fiscal aludido no artigo 156, I, § 1º. - Portanto, é inconstitucional qualquer progressividade, em se

tratando de IPTU, que não atenda exclusivamente ao disposto no artigo 156, § 1º, aplicado com as limitações expressamente constantes dos §§ 2º e 4º do artigo 182, ambos da Constituição Federal”. Como a declaração de inconstitucionalidade atinge o sistema de alíquotas progressivas como um todo, o IPTU deverá ser calculado na forma da legislação anterior, nos termos do raciocínio desenvolvido no julgamento do RE 259339.09.05.2000, 1ª Turma, Pertence, assim ementado: “ITBI: progressividade: L. 11.154/91, do Município de São Paulo: inconstitucionalidade. A inconstitucionalidade, reconhecida pelo STF (RE 234.105), do sistema de alíquotas progressivas do ITBI do Município de São Paulo (L. 11.154/91, art. 10, II), atinge esse sistema como um todo, devendo o imposto ser calculado, não pela menor das alíquotas progressivas, mas na forma da legislação anterior, cuja eficácia, em relação às partes, se restabelece com o trânsito em julgado da decisão proferida neste feito...”. Por isso, considerando que este entendimento também se aplica nos casos de progressividade do IPTU (inclusive com citação acerca deste fato no bojo do acórdão), as câmaras especializadas em direito público desta Corte passaram a entender que se foi reconhecida a impossibilidade de adoção da progressividade, deve ser adotada, para fins de apuração do IPTU, a alíquota prevista na legislação anterior, conforme julgamento da Ap. Cível 322471-9, em que foi relator o Des. Valter Ressel; Ap. Cível 303.486-8, em que foi relator o Des. Antonio Renato Strapasson, Ap. Cível nº 315414-3, em que foi relator o Des. Lauro Laertes de Oliveira, todos da 2ª C. Cível. Na 1ª C. Cível, cito a Ap. Cível 331051-6, em que foi relator o Des. Ruy Cunha Sobrinho. Assim, deve ser observada a alíquota prevista no art. 12 da Lei Municipal 2.909/66, que tem a seguinte redação: “Art. 12. O imposto será cobrado na base de: I. 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel constituído; II. 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel não construído;” Diante destas considerações, imperioso o acolhimento desta parte do recurso do Município de Curitiba, para ser observada a alíquota prevista no art. 12 da Lei 2.909/66. Por fim e não menos importante, afirmo que apesar de ter sido declarada inconstitucional a progressividade do IPTU, assim como sua alíquota, esta parcela é destacável e não exige novo lançamento. Como forma de aplicação do direito objetivo na prática, cito a seguinte decisão: “... a jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de que o excesso na cobrança expressa na CDA não macula a sua liquidez, desde que os valores possam ser revistos por simples cálculos aritméticos, entendimento este aplicável à espécie, consoante perflha precedente da Primeira Turma, segundo o qual “a retirada da importância devida em razão de Contribuição ao Instituto do Açúcar e do Alcool da base do cálculo do ICMS não subtrai da Certidão de Dívida Ativa - CDA a sua liquidez e certeza, na medida em que o quantum debeatuar a ser efetivamente executado pode ser encontrado mediante a realização de simples cálculos aritméticos. Precedentes. (REsp 720641/SP, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 13.06.2005). (STJ - REsp 721751 / SP, 1ª Turma, rel. min. Luiz Fux, j. em 06/04/06.)” 3. Ante o exposto, conheço do recurso interposto por GPM - Empreendimentos Imobiliários S.A. e dou provimento para declarar, neste caso, ilegítima a cobrança da taxa de coleta de lixo e, quanto ao recurso interposto pelo Município de Curitiba, conheço em parte do apelo e, na parte conhecida, dou provimento parcial, para declarar que no ano de 2000 não há progressividade, em razão da alteração do art. 20 da Lei 6.202/80 pela Lei Complementar 28/99, que instituiu alíquota única de 3%, assim como para determinar que a alíquota nos anos em que foi declarada inconstitucional a progressividade obedeça ao que disciplina o art. 12 da Lei 2.909/66, mantendo a higidez da CDA, visto que a parcela da coleta de lixo e da taxa de conservação de vias é destacável, podendo ser efetuado novo cálculo, com citação da parte executada para pagamento. A verba honorária, diante deste quadro, deve ser alterada, visto que a parte embargante, efetivamente, foi vencedora na maioria dos pedidos que requerente, tendo havido somente alteração quanto a alíquota a ser observada nos períodos impugnados e supressão da progressividade do ano de 2000. Por outro lado, a municipalidade também obteve vitória em duas de suas pretensões. Por estas razões, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Justifico este valor porque a embargante é pessoa jurídica, o trabalho desenvolvido pelos patronos foi feito com profissionalismo, a prestação dos serviços foi feita no próprio Município de Curitiba, sem necessidade de custos extra e de audiências. A matéria, apesar de trabalhosa, tem-se consolidado na jurisprudência, não exigindo complexidade. Deste percentual, em razão da reciprocidade, deverá o Município de Curitiba responder por 80%, ficando a carga da empresa embargante responder por 20%. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau 1 DJ 11/08/2006. 2 Obra citada, p. 86. 3 3ª CCI, AP 335.259-8, Rel. Des. Manasses de Albuquerque, DJ 16/06/2006.

0006 . Processo/Prot: 0383355-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200750. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001177 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell, Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Francisco Assis de Lima. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Francisco Assis de Lima. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrições: Despachos Decisórios

ACÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DA EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ÔNUS DO QUAL O MUNICÍPIO NÃO SE DESINCUMBIU. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS EX TUNC. CUSTAS. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. Cuida-se de recursos interpostos contra decisão de primeiro grau que, em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito ajuizada por Francis-

co Assis de Lima em face do Município de Cruz Machado, declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública e condenou o réu a restituir a parte autora os valores pagos a título de taxa de iluminação pública nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente pelo INPC desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, a serem apurados em liquidação da sentença. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R\$ 70,00. O Município interpôs embargos de declaração da decisão, os quais foram rejeitados (fls. 65-66). Inconformado, o Município recorreu a este Tribunal, às fls. 70-74, sustentando, em síntese: que deixou de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública desde 1998, mediante a Lei 650/98, fato este demonstrado nos autos; que a sentença que declara a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública é constitutiva, produzindo efeitos ex nunc a partir da mencionada declaração. Por fim, pugna pela conexão dos processos, isenção do pagamento das custas processuais e pela redução dos honorários advocatícios. A parte autora apresentou contra-razões, às fls. 77-80, e recorreu adesivamente, às fls. 81-88, com o intuito de estender os efeitos da decisão aos valores pagos a título de contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP), a qual, segundo ela, seria ilegal e continuária, não obstante a mudança da legislação municipal, a ser exigida sob a forma de taxa. Por fim, pugna pela majoração dos honorários advocatícios. Com as contra-razões do Município (fls. 91-97), os autos subiram a este Tribunal. O Ministério Público de primeiro grau se manifestou pelo conhecimento e não provimento de ambos os recursos (fls. 103-107). É o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. II. Do Recurso do Município. 1. O apelante requer a conexão dos processos, contudo não traz qualquer fundamentação referente a esse pedido. Nem mesmo indica quais processos entende que são conexos. Ora, dispõe o art. 514, II do CPC que a petição de recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito. Barbosa Moreira esclarece que as razões de apelação podem constar da própria petição ou de peça anexa, sendo a fundamentação “indispensável para que o apelado e o próprio órgão ad quem fiquem sabendo quais as razões efetivamente postas pelo apelante como base de sua pretensão e novo julgamento, mais favorável” 1. Ademais, a questão não foi abordada pela decisão de primeiro grau, estando dissociada do que foi decidido. Por conseguinte, neste ponto o recurso do Município é inepto, e como tal não pode ser conhecido. 2. Passando adiante, o Município alega que deixou de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública a partir de 1998, com o advento da Lei Municipal 650/98. De fato a referida lei autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a revogar os artigos 64 a 69 e inciso VI do art. 70 da Lei 120/77 (Código Tributário Municipal vigente à época) que tratavam da taxa de iluminação pública. Todavia, não há prova cabal nos autos que demonstre que o Prefeito Municipal efetivamente revogou os mencionados artigos, mas tão-somente que a Câmara Municipal o autorizou a revogá-los. Observe-se que a fatura de fl. 09, cujo vencimento ocorreu em 27/12/1998, demonstra que houve a cobrança da taxa de iluminação pública em período posterior a maio de 1998. Note-se, ainda, que o ofício de fl. 31, expedido pela COPEL, informa que “para os clientes (cli-3757396-9), (cli-2208651-0), existem extratos com os pagamentos das contas de energia elétrica, referente ao período solicitado” (grifo nosso). Contudo, não há indicação no documento de qual seria este “período solicitado”, o que não o torna hábil para elidir a pretensão do autor. Caberia ao Município se desincumbir do ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, o que não o fez (art. 333, II, do CPC). Ressalte-se, por fim, que o valor a ser restituído será apurado em fase de liquidação de sentença, ocasião em que o autor deverá apresentar os comprovantes de pagamento do tributo ou, até mesmo, o histórico de consumo da empresa responsável pela arrecadação, no caso a COPEL. 3. Ainda, o Município argumenta que a sentença declaratória de inconstitucionalidade é classificada como constitutiva, e, portanto, somente produziria efeitos ex nunc, ou seja, que não retroagem para alcançar fatos pretéritos. Em outras palavras, o recorrente concorda com a inconstitucionalidade da norma instituidora do tributo, somente discorda de que os efeitos da declaração retroajam, alcançando fatos passados. Diz, para tanto, tratar-se de sentença constitutiva a que declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da lei. Todavia, divirjo dessa colocação. Entendo que a sentença que declara a inconstitucionalidade de uma lei de forma incidental tem a natureza preponderantemente declaratória, deste modo, opera efeitos ex tunc, ou seja, retroage para alcançar fatos pretéritos. É isto o que ensina o mestre José Afonso da Silva2: “Em primeiro lugar, temos que discutir a eficácia da sentença que decide a inconstitucionalidade na via de exceção, e que se resolve pelos princípios processuais. Nesse caso, a arguição da inconstitucionalidade é questão prejudicial e gera um procedimento incidenter tantum, que busca a simples verificação da existência ou não do vício alegado. E a sentença é declaratória. Faz coisa julgada no caso e entre as partes. (...) O problema deve ser decidido, pois, considerando-se dois aspectos. No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento. (...)” (grifamos) Alexandre de Moraes3 ao discorrer sobre as características do controle difuso de constitucionalidade apontou: “(...) declarado inconstitucional um ato legislativo, ele é nulo para todos os fins legais, como se nunca tivesse existido e, por conseguinte,

não pode servir de fundamento para criar direitos e obrigações”. Vejamos o que asseverou o Des. Roberto Pacheco Rocha quando decidiu monocraticamente a AP 313.917-1: “O pedido de concessão de efeitos ex nunc à sentença não ostenta qualquer procedência, visto que, tratando-se de controle incidental, a declaração de inconstitucionalidade resultará em efeitos apenas para as partes que figuram no processo, e esses efeitos são aplicados retroativamente para que sejam resguardados os seus direitos a partir do momento em que foram atingidos (ex tunc), (...)”. A propósito, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre o tema em análise, adotando o entendimento de que as consequências da ação direta de inconstitucionalidade, especialmente a possibilidade de que a declaração de inconstitucionalidade opere efeitos ex nunc, não podem ser estendidas ao controle realizado de forma difusa: “(...) 6. A propósito do pleiteado efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade dos tributos em questão, observa-se que a aplicação do artigo 27 da Lei n. 9.868/99 apenas se impõe em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade e de Ação Declaratória de Constitucionalidade. (...)” 4. O Ministro Cezar Peluso, citado pelo Des. Hélio Henrique Fernandes na AP 297.595-3, enuncia na ementa da RE 345416 Agr/RJ5: “Lei Municipal. Declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso. Efeito ex nunc. Inadmissibilidade. Não se aplica o efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade em processo de controle difuso”. E esta Câmara também já decidiu neste mesmo sentido quando do julgamento das Apelações Cíveis nº 308.195-2 e 311.704-6, de lavra da Des. Dulce Maria Cecconi: “APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. FASE DE CONHECIMENTO. NECESSIDADE APENAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ILEGALIDADE DO TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PERÍODO NÃO ABRANGIDO NO PEDIDO INICIAL. EXCLUSÃO. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeatuar” (TJPR, acórdão nº 26.146, Rel. Des. Manasses de Albuquerque). 2. Os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa. 3. O deferimento da repetição deve-se limitar ao que foi pleiteado pelos autores, não podendo disso se estender, sob pena de julgamento ultra petita. 4. A possibilidade de aplicação do artigo 27 da Lei n. 9.868/99 é providência cabível tão somente no controle concentrado de constitucionalidade. Recurso parcialmente provido. (AP 308.195-2, 1ª CC, j. em 14/03/2006)”. “APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO APLICABILIDADE. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. FASE DE CONHECIMENTO. NECESSIDADE APENAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. 1.2.3.4(...) Apelo parcialmente provido e recurso adesivo não provido. (AP 311.704-6, 1ª CC, j. em 21/03/2006)”. Desta forma, sem razão o insurgente ao sustentar que declaração de inconstitucionalidade da norma municipal instituidora da taxa de iluminação pública somente surte efeitos ex nunc (a partir da declaração), pois, como demonstrado, a declaração incidental de inconstitucionalidade opera efeitos ex tunc. 4. Firme na conclusão de que é inconstitucional a norma que instituiu a taxa de iluminação pública e que a declaração de tal fato gera efeitos ex tunc, o Município deve restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. A repetição do indébito no presente caso não pode ser tratada como um “sobre-lucro sem causa” em favor do contribuinte, conforme o recorrente trouxe nas razões recursais. Cuida-se, sim, de um direito daquele que pagou tributo indevido. Ainda, deve ser observado o que diz o Des. Lauro Laertes de Oliveira, na AP 308.782-5: “Nos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade no que se refere a uma determinada Lei, não há como negar que os seus efeitos serão ‘ex tunc’ e, por isso, os efeitos da declaração retroagem até o momento da incidência da norma. No entanto, para a repetição de indébito tributário deve ser observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação”. Portanto, não prospera a alegação de que a condenação à repetição do indébito tributário não poderia ser mantida porque traria grande onerosidade ao erário, uma vez que se trata de direito do contribuinte que pagou tributo indevido. 5. Ainda, o Município requer a isenção do pagamento das custas processuais e a redução dos honorários advocatícios arbitrados. A condenação ao pagamento das custas processuais decorre da sucumbência do Município apelante, razão pela qual não há que se falar em isenção das mesmas. E tanto é assim, que o apelante sequer embasou a sua pretensão em qualquer dispositivo legal. Ademais, o art. 19, do CPC, que cuida do assunto, não o excluiu de arcar com essa despesa. O que há, no máximo, é apenas a dispensa do preparo do recurso interposto por essa pessoa jurídica (art. 511, §1º, CPC). No tocante ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios, registro que é bom que se tenha em mente a orientação do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto, conforme as ementas que vão em frente: “(...) A fixação do percentual dos honorários advocatícios é deixada à avaliação do Juiz, por implicar reexame de critérios”.6 (...) A questão relacionada com o quantum dos honorários advocatícios está normalmente envolvida com os fatos da causa, pelo que seria inapreciável no âmbito do recurso especial, salvo quando se tratar de questões de direito ou quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, o que incorreu na espécie”.7 “(...) Excepcionalmente, admite-se a possibilidade de conhecimento

do recurso especial, para alterar os valores estabelecidos na fixação da verba honorária, elevando-a ou reduzindo-a, quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, quer porque se distanciam do juízo de equidade, quer porque são inobservados os limites legalmente previstos”.8 Nesta ordem de idéias, não há dúvida de que quem tem melhores condições de avaliar o trabalho dos advogados no processo é o juiz sentenciante e, salvo infração a norma legal ou evidente absurdo, não é aconselhável que a instância recursal altere a fixação de honorários para mais ou para menos. No caso dos autos, tenho que o valor arbitrado (R\$ 70,00) não se revela abusivo e não representa afronta aos critérios do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Ademais, revela-se correta a fixação dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º do CPC, em valor fixo, por se tratar de causa de pequeno valor e na qual é sucumbente a Fazenda Pública. Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em perfeita consonância com o que vem sendo decidido por este Tribunal.9 III. Do Recurso Adesivo. O recurso adesivo não comporta provimento. Em primeiro lugar, a tese relativa à ilegalidade da contribuição para custeio da iluminação pública não foi debatida, muito menos suscitada, em primeiro grau, constituindo-se em irregular inovação. Como é cediço, o §1º do art. 515 do CPC dispõe que serão “objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro”, ou seja, questões não suscitadas e discutidas em primeiro grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, salvo nas hipóteses de apreciação de ofício, incorrentes no presente caso. Corroborando essa afirmação, cito acórdão do Superior Tribunal de Justiça: “Processual Civil. Agravo nos Embargos de Declaração no Recurso Especial. Apelação. Art. 515, §1º, do CPC. - É vedado ao tribunal o exame de pretensões que, desbordando dos limites objetivos estabelecidos pelo pedido da petição inicial, são veiculadas tão somente quando da interposição da apelação. Exceção atinente à matéria cognoscível de ofício incorrente na espécie”.10 Ademais, como bem observa, em matéria idêntica, o Des. Péricles Bellucci de Batista Pereira, na AP 343.737-2: “Vale dizer que a inovação perpetrada pelo recorrente em momento posterior à inicial não pode ser conhecida, pois que a conduta está em desrespeito aos princípios do devido processo legal, e causa prejuízo à defesa que não pode ser surpreendida com alegações novas (...)”. Já a questão relativa aos honorários advocatícios encontra-se apreciada no recurso interposto pelo Município, restando prejudicada, portanto, neste ponto, a análise do recurso do autor. IV. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0007 . Processo/Prot: 0383407-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200755. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000957 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Mirna Maria Otto. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Mirna Maria Otto. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convencado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios julgo extinto o processo e ainda, nego seguimento ao recurso adesivo.

1. Conforme demonstrado pela Lei 650/98 (f. 28/29), o Município de Cruz Machado deixou de cobrar a taxa de iluminação pública desde o ano de 1998. Às f. 24/25, o apelante juntou demonstrativo da COPEL para demonstrar que o autor não pagou a referida taxa no período 02/2000 a 02/2005. A ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito foi proposta em 17/02/2005. No entanto, o pagamento indevido referente ao período anterior a 2000 encontra-se prescrito, visto o que determina o art. 168 c/c art. 165, ambos do CTN. O apelante somente obterá as devoluções das quantias pagas em desconformidade com a lei até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. 2. As alegações trazidas com o recurso adesivo, relacionadas a COSIP devem ser conhecidas, uma vez que a sentença recorrida abordou esta questão. Contudo, no mérito, desmerece acolhida. Após a edição da Emenda Constitucional n. 39/2002, que acrescentou o art. 149-A a CF, houve autorização expressa aos Municípios e o Distrito Federal para instituírem contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública. De acordo com a autorização constitucional, o Município de Cruz Machado pode regulamentar a COSIP, conferindo-lhe legitimidade. Quanto à legitimidade da COSIP, este tribunal já decidiu: AGRAVO. DECISÃO DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. FALTA DE INDICAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONTRÁRIA. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESNECESSIDADE. Configurando-se dominante o entendimento deste Tribunal no sentido de ser legítima a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, correta a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC. O incidente previsto no art. 97 da CF e art. 480 do CPC só é formado na perspectiva de ser acolhida a alegação de inconstitucionalidade de Lei Municipal, pela Câmara ou pelo relator. No caso, com base em precedentes jurisprudenciais, afastou-se a alegada inconstitucionalidade, restando desnecessária a formação do incidente. Agravo não provido. (Ag. 329159-6/01, Ac. n. 26.634, Rel. Juiz Conv. Péricles B. B. Pereira, 2ª C. Cível. Unânime, p. em 06.06.2006). APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. FISCAL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/2002. A QUAL AUTORIZOU OS MUNICÍPIOS PROMOVEREM A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA EXAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. I. A partir da vigência da

Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inviabilizam sua cobrança por meio de taxa. (...) (Ap. Cível 183446-4, Ac. n. 26.802, Rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto, 3ª C. Cível, Unânime, p. em 05.05.2006). A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é tributo de natureza diversa da Taxa de Iluminação Pública, reputando-se legítima sua cobrança pelo Município apelante, uma vez que instituída por lei municipal específica, bem como devidamente autorizada pela Constituição Federal em seu art. 149-A, caput, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 39/2002. Ademais, cumpre considerar que este Tribunal, por meio do Órgão Especial, julgou, por unanimidade de voto, pela constitucionalidade da COSIP: "INCIDENTE DECLARATÓRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COSIP. INSTITUIÇÃO PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REJEIÇÃO." Após a edição da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, que criou o art. 149-A da Constituição Federal, os municípios estão autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica". (TJPR - Incidente Declaratório de Inconstitucionalidade nº 183.447-1/01, unânime, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 27/10/2006, p. 46/57). Considerando que a ilegalidade da COSIP é a base dos argumentos trazidos no recurso adesivo, bem como que referida contribuição, conforme entendimento pacífico desta Corte reputa-se legal e legítima, não procedem as alegações do recurso adesivo. 3. Por fim, no que se refere aos honorários advocatícios, verificando que não houve pagamento após o período de 1999, bem como o pagamento do período anterior encontra-se prescrito, o ônus da sucumbência deve ser invertido em razão do princípio da causalidade, porquanto deveria o autor ter o cuidado de observar o prazo prescricional. Verificando que toda matéria é de fácil interpretação e esta pacificada na jurisprudência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigidos pelo INPC do IBGE a partir da data da sentença, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. 4. Dou provimento ao recurso do Município e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC e nego seguimento ao recurso adesivo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0008 . Processo/Prot: 0383794-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207639. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001283 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Leocádia Maiessi. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de f. 30/33, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos a título de TIP, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). O vencido ocorre às fs. 36/43. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito, sustenta que deve ser observado o prazo de cinco anos a para a restituição, cujo termo final deve ser fixado na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 39, em 19/12/2002. Defende, ainda, a recepção dessa emenda constitucional pela Constituição da República e a legalidade da exigência do tributo. Requer, ao final, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Decorrido em branco o prazo para contra-razões (f. 45), o Ministério Público manifestou-se às fs. 46/49 pelo desprovimento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 46/49 houve intervenção do Ministério Público no feito. Quanto ao prazo quinquenal para o ajuizamento da ação de repetição do indébito, é tranqüilo o entendimento deste tribunal no sentido de que ele tem início na data do efetivo pagamento do tributo, nos termos do disposto no artigo 168, I, do Código Tributário Nacional, bem como que a sua interrupção retroage à data da propositura da ação, em face do estatuído no artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil. Dentre as inúmeras decisões a respeito, lembre-se a proferida pela Desora. Maria Mercis Gomes Aniceto, na Apelação Cível nº 283142-3: "A teor do § 1º do art. 219 do CPC, a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação" (STJ, 1ª Turma, AGRSP 492042/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 28.04.2004, p. 229)." Na espécie, como a ação foi ajuizada em 21/10/2003 (f. 02), poderiam ser restituídos, a princípio, os tributos indevidamente pagos a partir de 21/10/1998. Todavia, consoante demonstrado pelo histórico fornecido pela Copel Distribuição S.A, a f. 26, o termo inicial da cobrança da TIP em relação à autora se deu em novembro de 1999, devendo, conseqüentemente, ser fixada essa data para a respectiva restituição. O termo final, por sua vez, ocorre em dezembro de 2002, pois com o advento da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, deixou de ser exigida a TIP e foi instituída a contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP. Neste ponto, todavia, o recurso revela-se inócuo, na medida em que a sentença decidiu exatamente nestes termos, pois condenou o réu à restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos a título de TIP, observada a "relação de fs. 25/26", limitando a restituição, portanto, ao período de novembro de 1999 a dezembro de 2002. Em relação à legalidade do

tributo, há que se ressaltar que, ao contrário do que sustenta o apelante, a Emenda Constitucional nº 39/2002 não veio a ratificar a legalidade da cobrança da TIP, mas, ao inverso, surgiu justamente em função da ilegalidade desse tributo. De qualquer forma, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP está pacificada neste tribunal, onde é unânime o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00, arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Ademais, importante ressaltar e repetir que a afirmação do apelante à f. 41 de que: "as ações judiciais propostas para a restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)", não só não serve como fundamento de reforma da decisão como reflete o desprezo com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0009 . Processo/Prot: 0384329-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207632. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002143 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Vera Lucia Matoso Prestes Cordeiro. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito ajuizada por Vera Lúcia Matoso Prestes Cordeiro em face do Município de Irati, declarou a inexistência de obrigação tributária relativa a taxa de iluminação pública imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal e condenou o réu a restituir os valores recebidos a este título relativamente aos cinco anos antecedentes à distribuição da petição inicial, conforme relação de fs. 27, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI a partir dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês desde o trânsito em julgado, apurados em liquidação de sentença. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R\$ 120,00. Irresignado, o Município réu apelou tempestivamente a este Tribunal, às fs. 37-43, sustentando ser nulo o processo diante da não intervenção do Ministério Público no feito, bem como a legalidade da taxa de iluminação pública. Por fim, se insurge contra o valor da verba honorária de sucumbência, o qual deveria ter sido fixado em percentual sobre o valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença, observando-se os percentuais estipulados no §3º do art. 20 do CPC. Com as contra-razões do autor (fs. 46-50) e manifestação do Ministério Público de primeiro grau (fs. 52-55), os autos foram remetidos a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. II. Primeiramente, o Município sustenta que o processo seria nulo por não ter o Ministério Público participado do presente feito, que envolve interesse público. No entanto, melhor sorte não assiste ao recorrente. É que o interesse público a que se refere o art. 82, III, do CPC não se confunde com o interesse da Fazenda Pública municipal. Neste rumo, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INTERVENÇÃO DO MP. NÃO-OBRIGATORIEDADE. INTERESSE PATRIMONIAL DA FAZENDA QUE, POR SI SÓ, NÃO SE IDENTIFICA COM O "INTERESSE PÚBLICO" A QUE ALUDE O ART. 82 DO CPC. TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI 8.212/91. ART. 13 (REDAÇÃO ORIGINAL). 1. (...) 2. Está assentada nesta Corte orientação no sentido de que o interesse patrimonial da Fazenda Pública, por si só, não se identifica com o "interesse público" a que alude o art. 82, III, do CPC, para fins de intervenção do Ministério Público no processo. No presente caso, o interesse se situa no âmbito ordinário da administração pública (ação anulatória de débito fiscal), não sendo obrigatória a intervenção do MP na condição de custos legis. 3. (...)". Destaque-se que ao órgão ministerial não é dado, no caso, promover a defesa dos interesses patrimoniais do Município, o que é da esfera da atribuição do quadro de procuradores. Ademais, não se revela obrigatória a intervenção do órgão ministerial tão somente pelo fato de a Fazenda Pública municipal integrar a lide. A participação

do Ministério Público somente é indispensável quando o interesse público restar evidenciado pela natureza da lide ou qualificação da parte, o que deve ser avaliado pelo condutor do processo em cada caso concreto. No caso em tela, tem-se que a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública é matéria sumulada pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 670), disso resultando não ser obrigatória a intervenção do Ministério Público nas lides desta natureza. Além disso, a não-intervenção do Ministério Público, no presente caso, foi suprida posteriormente com a manifestação da Promotoria de Justiça da Comarca de Irati de fs. 52-55. Com efeito, não se afugou a alegada nulidade. III. No tocante à alegação de ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública, o recurso do Município não merece conhecimento. Isso porque sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 670 que dispõe que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", em virtude do entendimento pacífico de que o mesmo não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima (artigo 145, II) e pelo Código Tributário Nacional (artigos 77 e 79). A Lei 11.276, que entrou em vigor em 08 de maio de 2006, conferiu nova redação ao artigo 518 do CPC, passando a dispor no §1º que "o juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". E, sendo regra processual, tem aplicação imediata por força do art. 1211 do CPC. Firme no entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I, do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. IV. Por fim, o Município requer a redução dos honorários advocatícios fixados. Em primeiro lugar, cabe assinalar que não constato a inadequação do critério utilizado pelo juiz para a fixação dos honorários, posto ter ele cumprido o que dispõe o §4º do art. 20 do CPC, segundo o qual "nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior". Nessas hipóteses, é aconselhável que os honorários sejam arbitrados em valor fixo, não estando o juiz adstrito aos limites indicados no § 3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, tão-somente, e não ao seu caput. Assim, em sua apreciação equitativa, nada impede que o juiz imponha honorários em valores inferiores ou superiores aos que resultaria da observância dos limites do § 3º, antes referidos. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê dos seguintes precedentes: AgrRgResp 650.959/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 28/03/2005; Resp 602.331/GO, Rel. Min. Pádua Ribeiro, DJ 21/03/2005; Resp 644.426/PE, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 01/02/2005; EAG 438.177/SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 17/12/2004; EResp 491.055/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 06/12/2004. Contudo, no caso concreto, não obstante a adequação do critério utilizado pelo juiz para a fixação dos honorários, o Magistrado não atendeu à equidade necessária exigida pelo art. 20, § 4º do CPC, devendo seu valor ser reduzido, posto que a matéria não se revela complexa (estando inclusive sumulada pelo STF), não houve necessidade de dilação probatória e tampouco houve participação em audiência. Neste diapasão, entendo razoável a redução da verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor esse adequado à remuneração do causídico da parte autora. Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em consonância com o entendimento pacífico das Câmaras Tributárias deste Tribunal, cujos integrantes, em reunião para a consolidação de jurisprudência, aprovaram o seguinte enunciado: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas precedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos". Ressalte-se, por fim, que a aplicação desta orientação visa impedir que os jurisdicionados se submetam a uma verdadeira loteria, com a possibilidade de obter sucesso ou não dependendo da Câmara que julgue o seu pleito. V. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço parcialmente do recurso do Município e, na parte conhecida, dou parcial provimento ao mesmo tão-somente para reduzir a verba honorária fixada. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0010 . Processo/Prot: 0384481-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207828. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002366 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Julio Soares de Brito. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito nº 2.366/2003, oriundos da Vara Cível da Comarca de Irati, ajuizada por JULIO SOARES DE BRITO contra o MUNICÍPIO DE IRATI, que, rejeitando a alegação de impropriedade da ação, julgou procedentes os pedidos para o fim de declarar a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenar o Réu a restituir os valores pagos a este título, observada a prescrição quinquenal, contados da distribuição do pedido, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença e correção monetária (média INPC/IGP-DI), desde os respectivos desembolsos. A final, condenou o MUNICÍPIO DE IRATI ao pagamento dos ônus de sucumbência, fixando os honorários advocatícios em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). I O

MUNICÍPIO DE IRATI pretende a reforma da sentença, argumentando: ser nula a decisão ante a ausência de intervenção do Ministério Público; que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é constitucional e legal por se tratar de serviço divisível, sendo indevida a repetição dos valores pleiteados; que os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. 2 Recurso recebido nos seus efeitos legais 3 e contra-arrazoados. O douto Promotor de Justiça TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso. 5 É o relatório. II - A questão aqui debatida versa sobre Taxa de Iluminação Pública, constitucionalidade de sua instituição e legalidade de sua cobrança, matéria corriqueira, já apreciada, inclusive, em Ação Direta de Inconstitucionalidade 6 pelo Órgão Especial deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e sumulada 7 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, permitindo-se, assim, a análise imediata desta Relatora, de conformidade com a prerrogativa inserta nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 209 do Regimento Interno DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. 1. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Protesta o Apelante pela nulidade processual em razão da ausência de intervenção do Ministério Público na sua fase inicial. Porém, o fato de a FAZENDA PÚBLICA figurar como parte em uma lide, não significa que, obrigatoriamente, exista interesse público. Em casos como o da presente ação, inúmeras são as manifestações do Ministério Público no sentido de não haver interesse do Órgão, por se tratar de direito disponível da parte. Nesse sentido vale destacar o seguinte julgado: "AGRAVO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPessoAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO - DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 82, INC. III DO CPC - PRESENÇA DA FAZENDA PÚBLICA NÃO IMPLICA NA EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS NO RECURSO - ABUSO DE DIREITO - APLICAÇÃO DE MULTA. Existência de interesse público não se confunde com existência de ente público e a ausência do representante do Ministério Público no processo onde não há interesse público não gera nulidade. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA." 8 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL acompanha o mesmo entendimento: "AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO MOVIDA POR PREFEITURA MUNICIPAL CONTRA EMPRESA PRIVADA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 82, DO CPC. No exame de exame de cada caso deve o julgador identificar a existência ou não do interesse público. O fato de figurar na relação processual pessoa jurídica de direito público ou entidade da administração indireta não significa, por si só, a presença do interesse público, de modo a ensejar a obrigatória atuação do Ministério Público. O interesse geral ligado a valores de maior relevância, vinculados aos fins sociais e as exigências do bem comum que a vontade própria e atual da lei tem em vista. Na espécie há simples ação de indenização, a envolver apenas o interesse patrimonial do município, sem repercussão relevante no interesse público, de modo a justificar a intervenção prevista no inc. III do art. 82 da lei adjetiva civil. Recurso extraordinário conhecido em face do dissídio jurisprudencial, e provido." 9 Ademais, o entendimento jurisprudencial é de que manifestação do Ministério Público na fase recursal ou da Procuradoria da Justiça perante o órgão colegiado sana qualquer vício ou irregularidade, máxima quando tal fato não gerou prejuízo às partes. A respeito já se pronunciou o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA N. 281/STF. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENTREGA DOS AUTOS. FALTA DE INTIMAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. MANIFESTAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SANADA. PRECEDENTES. (...) 3. A jurisprudência do STJ firmou o posicionamento de que, se houve participação do Ministério Público no trâmite do mandato de segurança, a manifestação deste órgão em segunda instância, suprida a falta de intimação da sentença monocrática e a ausência de prejuízo para as partes, afasta qualquer arguição de nulidade no processo. 4. Recurso especial conhecido e não-provido." 10 Não destoam esta Corte de Justiça: "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO FUNDAMENTADA NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRIMEIRO GRAU - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - REQUISITOS DO ART. 557 DO CPC CARACTERIZADOS - RECURSO DESPROVIDO." 11 "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO PARA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. (...) SUSCITAÇÃO RESPONSIVA DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSENTE MINISTERIAL INTERVENÇÃO "A QUO" (ART. 82, III, PARTE FINAL CPC). QUESTÃO SUPRIDA COM OFICIAMENTO EM SEGUNDO GRAU. AFASTAMENTO AOS TERMOS DO ART. 264, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC)." 12 De qualquer forma, a omissão alegada pelo Apelante resta suprida pela manifestação de fs. 51/54 dos autos. 2. INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois se cuida de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 13, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal 14 e pelo Código Tributário Nacional 15. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei n.º 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: "O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." Por força do art. 1211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que altere o procedimento, a

nova lei tem incidência imediata. Assim, firme o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por consequência, restituir o valor pago indevidamente pelo Autor, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Insurge-se o Apelante quanto à condenação dos honorários advocatícios, alegando que, deveria ter sido fixado em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. No caso, os honorários advocatícios devem ser arbitrados de acordo com o § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, por se tratar de decisão proferida contra a FAZENDA PÚBLICA e de matéria de fácil interpretação e já pacificada na jurisprudência. Diante disso, a sentença deve ser reformada para fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, DOU PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para o fim de fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0011 . Processo/Prot: 0384545-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207647. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001381 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Nelson Alfredo Daemme. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE IRATI em face da r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/ c Repetição de Indébito, autos sob nº. 1.381/2003, proposta por NELSON ALFREDO DAEMME. Aduz, em síntese, que: é nulo o processo pela falta de manifestação do Ministério Público; é legal a cobrança da taxa de iluminação pública, por se tratar de um serviço público específico e divisível; tratando-se de pagamento que teve origem legal, não é devida a repetição de indébito; os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual sobre o valor da condenação. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Contra-arrazoad o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2. Em que pesem as alegações do recorrente, há questão preliminar a ser apreciada. Reiteradamente esta Corte tem decidido que os comprovantes de pagamento são dispensáveis ao ajuizamento da ação visando à repetição do indébito referente à Taxa de Iluminação Pública, desde que acompanhe a inicial a prova da titularidade da conta em que foi feita a cobrança, uma vez que tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, para apuração do valor a ser restituído. Contudo, há nos autos ofício encaminhado pela Copel com a informação de que não foram feitos lançamentos a título de taxa de iluminação pública em nome do autor (fl. 25), ou seja, demonstrando que ele não foi localizado como contribuinte da referida taxa. Constam lançamentos apenas a partir de março de 2003, época em que, como é sabido, não mais era cobrada a TIP, devido à promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002, que transformou esse tributo em contribuição. Assim, ausente a comprovação da existência de vínculo jurídico-tributário entre o autor e a Copel durante o período de cobrança da TIP, não há que se falar em continuidade da ação, porquanto não se descumbeu do ônus de comprovar documentalmete a relação que na inicial afirmou existir, não valendo, para tanto, a fatura relativa ao mês de março de 2003 (fl. 10), pois nela não consta tenha sido cobrada a mencionada taxa. Nesse sentido, o seguinte precedente da 1ª Câmara Cível, de minha relatoria: "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA TAXA. IRRELEVÂNCIA. OFÍCIO RESPONDIDO PELA COPEL INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES. NÃO PREENCHIMENTO DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA. DE OFÍCIO, UNICAMENTE PARA QUE SEJA EXTINTA A AÇÃO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em que pese o entendimento jurisprudencial assentado na Corte no sentido de possibilitar o ajuizamento de ação de repetição do indébito, nos casos de taxa de iluminação pública, sem os comprovantes de quitação do tributo, não se pode falar em prosseguimento da demanda, quando devidamente comprovado pela companhia de energia elétrica a inexistência de vínculo jurídico-tributário com a contribuinte. 2. A não comprovação da relação tributária havida entre as partes acarreta a extinção da ação, sem apreciação do mérito, ante a falta de uma das condições para o seu ajuizamento." (AC 315.818-1, DJ 05.05.2006). No caso, era do apelado o ônus de fazer essa prova; não o fazendo, deu ensejo à extinção do processo, porquanto não demonstrado o interesse processual. Do exposto, com esteio no art. 557, do CPC, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, o que faço de ofício, restando, em consequência, prejudicado o recurso. Os encargos sucumbenciais ficam invertidos, com a manutenção dos honorários advocatícios fixados na sentença, porquanto observado o disposto no art. 20, §4º, do CPC. 3. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0012 . Processo/Prot: 0385321-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214689. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000718 Repetição de Indébito. Apelante: David de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: David de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 718/2004, que DAVID DE SOUZA propôs em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, ambas as partes recorreram. DAVID DE SOUZA, APELANTE UM, sustenta, em resumo, que os honorários advocatícios devem ser majorados, fixando-os de conformidade com o art. 20, §4º, do CPC, bem como com a Tabela de Honorários dos Advogados da OAB, que estabelece valor mínimo de R\$ 200,00. Requer, dessa forma, que seja conhecido e provido o recurso, na forma pleiteada. O MUNICÍPIO DE LONDRINA, APELANTE DOIS, aduz, em síntese, que: a inicial é inepta, pois o apelado não trouxe aos autos os comprovantes dos pagamentos que alega ter realizado; o prazo prescricional para pedir a restituição de tributos pagos indevidamente inicia-se a partir da data de seu efetivo pagamento; deve ser reconhecida a prescrição quinquenal; é legal a cobrança da taxa de iluminação pública, por se tratar de um serviço público específico e divisível; é incabível, no caso, a repetição de indébito. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Contra-arrazoad apenas o segundo recurso, conforme certidão de fl. 91-verso, subiram os autos a esta Corte. 2. Versando os recursos sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. DO APELO UM O recurso enseja parcial provimento. Com efeito, a questão envolvendo a fixação dos honorários advocatícios, especificamente nas ações de repetição de indébito, tem se tornado tormentosa nas Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal, justamente em decorrência do excessivo número de ações cuja discussão de mérito gira em torno da ilegalidade da cobrança da TIP. Assim, sendo expressivo o inconformismo de ambos os lados com o arbitramento que vem sendo adotado em primeiro grau, têm procurado as mencionadas Câmaras em consenso na matéria, com o intuito de se alcançar um tratamento igualitário entre os litigantes, bem como incentivar a conveniência na formação de litisconsórcios. Tal desiderato acha-se sintetizado com muita propriedade em um acórdão do extinto Tribunal de Alçada, relatado pelo Des. Hamilton Mussi, destacando-se do mesmo, por oportuno, o seguinte excerto: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (Agravo 255.445-8/01. 3ª C.C., ex-TAPR, Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). Ante tais considerações e tendo em vista que a fixação dos honorários, no caso, deve ser feita com observância do §4º, do art. 20 do CPC, o valor arbitrado na sentença, R\$ 30,00, a toda evidência, mostra-se insuficiente, inobstante não esteja o juiz obrigado a atender aos limites entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, ainda inexistente ou à Tabela de Honorários da OAB (vide Agravo Inominado nº. 331.895-8/01, por mim relatado, DJ 26.05.2006), e, nem tampouco ao valor da causa, não previsto na lei como parâmetro (precedente do STJ, 4ª Turma, REsp 218.511-GO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 25/10/99). Assim, é de se dar parcial provimento ao recurso, para que seja elevada a verba honorária, não para o montante pretendido pelo apelante, a toda evidência exagerado, mas, sim, para R\$ 50,00 (cinquenta reais), especialmente porque versa o pedido sobre matéria já sumulada, portanto, sem nenhuma complexidade. DO APELO DOIS Inicialmente, impende notar que a parte do recurso onde se sustenta a legalidade da TIP e a impossibilidade de se dar a repetição do indébito não pode ser conhecida pelo fato das razões ali contidas nada mais serem do que mera cópia de partes da contestação (fls. 18/36), o que implica na inobservância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. A inépcia da inicial, conquanto o recurso tenha semelhante redação das razões aduzidas em contestação, é arguição a ser apreciada até mesmo de ofício, por se tratar de questão de ordem pública, que pode ser invocada em qualquer tempo e grau de jurisdição, mas, no caso, não prospera, na medida em que já está pacificado o entendimento jurisprudencial no sentido de que a comprovação do montante devido pelo Município pode ser perfeitamente realizada em sede de liquidação de sentença. O que se discute na ação de repetição de indébito é o pagamento indevidamente efetuado pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Assim, declarado o indébito e condenada a parte à restituição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído. Contudo, é importante salientar, desde que fique devidamente caracterizada essa condição de contribuinte da parte durante o período de cobrança da TIP, o que ocorreu nestes autos pela juntada das informações prestadas pela Copel às fls. 50-51. Destarte, inexistente óbice legal à complementação da prova eventualmente necessária, em sede de liquidação de sentença, para fins de repetição do indébito. Neste sentido se orienta a jurisprudência desta Corte: "A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeat), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeat), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1º, 614, inc. II, e 730)" (AC 318.299-8, Rel. Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira, decisão monocrática, DJ 01/02/06). "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação vi-

sando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat." (Agravo 304.803-3/01. 3ª C.C., Rel. Des. Manassés de Albuquerque, DJ 25/11/2005). Sobre a utilização da contestação como razões recursais, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO. 'IPSIS LITTERIS'. DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada. (AC 166.665-5, 9ª C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPSIS LITTERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150.122-8, 8ª C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Resta prejudicada a insurgência no tocante à incidência da prescrição quinquenal, uma vez que o i. juiz da causa acolheu o pedido formulado. 3. Do exposto, com esteio no art. 557, do CPC, dou parcial provimento ao APELO UM para o efeito de elevar os honorários advocatícios para R\$50,00 e conheço parcialmente do APELO DOIS, negando-lhe provimento, contudo, na parte conhecida. 4. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0013 . Processo/Prot: 0385851-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00023255 Declaratória. Apelante: Dirceu Raveda Deboni. Advogado: Alan Mesniki. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, autos sob nº. 23255/2002, que DIRCEU RAVEDA DEBONI propôs em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA, as partes recorreram. DIRCEU RAVEDA DEBONI, apelante UM, sustenta, em resumo, que: com a declaração de inconstitucionalidade do IPTU progressivo os lançamentos tornam-se absolutamente nulos, de modo que não podem subsistir com aplicação de outra alíquota. Pugna, diante disso, pela não aplicação de qualquer alíquota e pela restituição das taxas cobradas junto com o IPTU. O MUNICÍPIO DE CURITIBA, apelante DOIS, aduz, em síntese, que: a legislação municipal adotou o requisito da seletividade e não o da progressividade na cobrança do IPTU, pois define alíquotas diferenciadas conforme a área da cidade; não houve instituição da progressividade em razão do tempo; a EC 29/00 convalidou a legislação anterior que dispunha sobre o IPTU e tem aplicação imediata; a estipulação de alíquotas diferenciadas conforme a região da cidade visa a graduar o imposto segundo a capacidade econômica do contribuinte; a utilização das isenções parciais no ano de 2000 não constitui uma forma de progressividade mascarada; no caso de reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei 6.202/80, deve-se aplicar a alíquota prevista na lei anterior. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Respondido apenas o primeiro apelo (vide certidão de fl. 214), subiram os autos a esta Corte. 2. Versam os autos sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, sendo possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Prefacialmente, em que pese tenha a r. sentença monocrática imposto condenação ao Município e determinado, por conseguinte, a remessa oficial, não merece ser conhecido o reexame necessário. Isso porque tem aplicação, in casu, a norma inserida no § 2º do art. 475 do CPC, que, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.352/01, dispõe: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor". Desta forma, muito embora a sentença careça da devida liquidação, tem-se que o valor da condenação a ser apurado por certo não excederá ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos previsto na norma supracitada, não havendo motivo, portanto, para que se conheça da remessa oficial. Da mesma forma, cumpre esclarecer que o pedido recursal do autor para restituição das taxas cobradas também não pode ser conhecido, por ausência do requisito previsto no art. 514, inc. II, do CPC. Nas suas razões recursais a única menção ao assunto foi a de que "as taxas deverão também ser restituídas juntamente com o tributo, conforme formulado na inicial" (fl. 174). Falta, no ponto, portanto, impugnação objetiva e específica à r. sentença. No mais, cuida-se de Ação Declaratória de Nulidade de Lançamentos c/ Pedido de Compensação ou Repetição de Indébito Tributário julgada parcialmente procedente para o efeito de "declarar a nulidade parcial dos lançamentos tributários relativos aos exercícios de 1998 a 2000, referentes ao imóvel com Inscrição Fiscal nº 11-081-052-000-5, apenas no que concerne à cobrança do IPTU por meio de alíquotas progressivas, ficando reduzida a alíquota anteriormente aplicada ao patamar

de 0,2%, nos moldes do art. 20, inciso I, alínea 'a', do referido diploma legal" (fl. 169). Sustenta o Município a legalidade do lançamento do IPTU exercícios 1998 a 2000, contudo, sem razão em relação aos anos de 1998 e 1999, na medida em que restou caracterizada sua progressividade, pois a lei municipal instituiu alíquotas diferenciadas conforme a área do imóvel, sua destinação (residencial ou não residencial) ou localização. Não se trata, pois, de mera seletividade. A progressividade do IPTU somente era permitida, nos moldes do disposto no art. 182, § 4º, II, da Constituição Federal, nos casos em que houvesse cumprimento da função social da propriedade, circunstância diversa da dos autos. Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 29 (13/09/2000), que alterou o § 1º do art. 156, da Constituição Federal, admite-se a progressividade "em razão do valor do imóvel", podendo o imposto "ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel" (art. 156, § 1º, I e II, CF). Destarte, irrepreensível o pronunciamento de primeira instância ao declarar inconstitucional o uso de alíquotas progressivas para lançamento de IPTU em exercícios anteriores à Emenda Constitucional nº 29/00, entendimento este consagrado através da edição da Súmula 668 do STF, verbis: "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana." Incabível, ainda, a pretendida convalidação da legislação municipal pela alteração trazida pela EC 29/00, sendo inadmissível cogitar-se da sua irretratividade, por não se tratar de lei interpretativa. O Ministro Carlos Velloso, pronunciando-se a respeito das leis interpretativas, assim se posicionou: "O Código Tributário Nacional, art. 106, I, estabelece que a lei expressamente interpretativa se aplica a ato ou fato pretérito, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados. Esta é uma matéria que necessita de uma palavra a respeito, ainda que de modo rápido. A primeira questão que ponho à reflexão dos senhores é esta: seria possível uma lei interpretativa na ordem jurídica brasileira, em que o instituto da irretratividade da lei tem status constitucional? Ou, noutras palavras, em que o princípio se dirige não apenas ao juiz, mas também ao legislador? Alguns, acostumados a ler nos livros dos civilistas franceses, costumam responder afirmativamente, vale dizer, que é possível a lei interpretativa com efeito retroativo. A resposta, entretanto, há de ser negativa. Na ordem jurídica brasileira não seria possível uma tal lei, porque quem interpreta a lei, em caráter definitivo, é o Poder Judiciário. O legislador não interpreta a lei definitivamente, mesmo porque, promulga a lei, o que vale é a mens legis. A mens legislatoris é de pouca valia. É de Pontes de Miranda a lição: '15. Leis interpretativas. Em sistemas jurídicos, que têm o princípio da irretratividade das leis e da origem democrática da regra jurídica, não se pode pensar em regra jurídica interpretativa, que, a pretexto de autenticidade da interpretação, retroaja'. A questão deve ser posta assim: se a lei se diz interpretativa e nada acrescenta, nada inova, ela não vale nada. Se inova, ela vale como lei nova, sujeita ao princípio da irretratividade. Se diz ela que retroage, incorre em inconstitucionalidade e, por isso, nada vale. Desta forma, não há falar, na ordem jurídica brasileira, em lei interpretativa com efeito retroativo". (O Princípio da Irretratividade da Lei Tributária, Revista Trimestral de Direito Público - vol. 15 págs. 13/23). Nesse contexto, no meu entender, aplicar-se-ia, em substituição à alíquota cobrada pelo Município de Curitiba, a alíquota mínima previamente instituída pela Lei Municipal 6.202/80, com redação dada pela Lei 7.832/91, solução que era adotada pela jurisprudência pacífica do extinto Tribunal de Alçada deste Estado. Assim decidida a questão, convencia de que tal estipulação não caracteriza decisão ultra petita, nem invasão de competência, sendo oportuno destacar que a ilegalidade é unicamente do sistema progressivo e não da lei como um todo. Além disso, uma vez declarada a inconstitucionalidade da Lei nº. 6.202/80, inviável é ao Município apelante efetuar novo lançamento com base na revogada Lei 2.902/66, por inaceitável, no nosso ordenamento jurídico, o instituto da reinstipulação com a finalidade de retomar os efeitos de uma legislação já revogada, no caso a Lei 2.902/66, por posterior revogação da lei que a revogara. Sobre o assunto, destacam-se alguns julgados desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRIMEIRO APELO. IPTU. PROGRESSIVIDADE DAS ALÍQUOTAS. SÚMULA 668 DO STF. NECESSIDADE DO EMPREGO DO IMÓVEL EM SUA FUNÇÃO SOCIAL. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO SUJEITO PASSIVO. IRRETRATIVIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00. APLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL 6.202/80, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 7832/91. (...) APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. (...) 1. Somente após a edição da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que alterou o art. 156, §1º da Constituição Federal, admite-se a aplicação do princípio da progressividade na cobrança do IPTU pelos municípios, consoante dispõe a Súmula nº 668 do STF. 2. Não há de se falar na admissão do princípio da progressividade com esteio na capacidade contributiva, uma vez que o IPTU incide sobre base de cálculo real, não dando margem à aferição da capacidade econômica do sujeito passivo da obrigação tributária. 3. Não é possível convalidar a cobrança irregular das alíquotas diferenciadas do IPTU, em respeito aos princípios da irretratividade e legalidade, de modo que reconhecida a inconstitucionalidade da alíquota diferenciada do IPTU, aplica-se a alíquota mínima prevista, instituídas pela Lei Municipal 6.202/80, com redação da Lei nº 7832/91. (...) 6. A jurisprudência dominante do STJ tem admitido a aplicação da Taxa Selic, em consonância ao disposto no artigo 161, §1º, do CTN e a Lei 9.250/95. Para tanto, deve ser afastada a correção monetária e os juros de mora. (...)". (AC e RN 278086-7, 12ª C.C., Rel. Juiz Augusto Lopes Cortes, DJ 30/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTÁRIO. IPTU. ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS. ILEGALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 182, §4º, II, CF. AUSÊNCIA DE LEI FEDERAL À ÉPOCA DA COBRANÇA DO TRIBUTO. SÚMULA Nº 668 DO STF. LEI MUNICIPAL. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA. (...). DEVOLUÇÃO

DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. POSSIBILIDADE. TAXA SELIC. PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. LEGALIDADE DA COBRANÇA. NÃO-CUMPLADA COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. (...). 1. Por inexistir, à época dos fatos, previsão constitucional autorizadora da cobrança de IPTU com alíquotas progressivas e por não ser possível a aplicação retroativa da Emenda Constitucional nº 29, faz-se necessária a reforma do decurso que reconheceu a constitucionalidade da cobrança do IPTU, conforme orientação da Súmula nº 668 do Supremo Tribunal Federal. 2. Afastada a aplicação da lei municipal, por prever a progressividade de alíquotas do IPTU, é de ser aplicada como única alíquota mínima fixada. (...). 6. A incidência da taxa SELIC é prevista pela legislação municipal e é utilizada como fator de correção nas ações de repetição de indébito, não podendo ser excluída, desde que não cumula com juros e correção monetária. (...)” (AC 277797-1, 14ª C.C., Rel. Des. Fernando Wolff Bodzjak, DJ 09/09/05). “RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C DESCONSTITUIÇÃO DE LANÇAMENTO E REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO. (...) IPTU. PROGRESSIVIDADE. DECISÃO “ULTRA PETITA”. (...) RECURSO DE APELAÇÃO Nº 1 PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO Nº 2 PROVIDO. 3. As alíquotas do IPTU não podem levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte, haja vista que se trata de imposto de natureza real e não pessoal, bem como não é possível a utilização de alíquotas seletivas para o IPTU, considerando os limites territoriais, localização, dimensões, destinação, etc. do imóvel. “A progressividade do IPTU, que é imposto de natureza real em que não se pode levar em consideração a capacidade econômica do contribuinte, só é admissível para o fim extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, obedecidos os requisitos previstos na Constituição Federal (art. 182, §§ 2º e 4º).” A Emenda Constitucional nº 29/00 não é norma interpretativa, não podendo ser aplicada retroativamente. Ademais, deve-se salientar que pelos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei, está vedado ao Poder Público instituir tributos de forma não permitida, nem fazer incidir em fatos ocorridos antes da sua vigência, segundo a exegese do art. 150 I e III ‘a’ da Constituição Federal.” (8ª Câm. Cív., Ac. 16806, Juiz Manassés de Albuquerque) 4. A alíquota a ser aplicada em substituição às anteriormente cobradas pelo Município deverá ser a alíquota mínima, conforme jurisprudência pacífica desta Corte de Alçada, não havendo que se falar em decisão ‘ultra petita’. (...)” (AC e RN 293491-4, 17ª C.C., Rel. Des. Hélio Lopes Fernandes Lima, DJ 26/08/05). “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. LANÇAMENTOS PRESERVADOS. REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA. TAXA SELIC. APLICÁVEL AS EXECUÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. 1. “É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.” (Súmula 668 do STF) 2. Não há como ressuscitar norma revogada, nos termos do § 3º, do artigo 2º da LICC. 3. Deve o imposto ser calculado com base na alíquota mínima prevista na lei nº 6.202/80 alterada pela lei nº 7832/91. 4. A taxa SELIC tem sido considerada de plena legalidade, sendo aplicada pelo STJ como sendo o verdadeiro índice de correção dos débitos fiscais e previdenciários. Apelação cível parcialmente provida.” (AC 275179-5, 12ª C.C., Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, julg. 03/08/05). Rendi-me, contudo, neste aspecto, à orientação que vem se firmando no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que, ao ser declarada a inconstitucionalidade da progressividade de alíquotas, deve ser adotada, para fins de apuração do imposto, a alíquota prevista na legislação anterior, restabelecida, na medida em que a norma inconstitucional é nula ex tunc. Tal posicionamento, nesta Câmara, teve início com o julgamento, em 28/06/06, da Apelação Cível nº 331.051-6, de Curitiba, cujo acórdão, de relatoria do Des. Ruy Cunha Sobrinho, restou assim ementado: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. IPTU DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 1999. LEGITIMIDADE DOS AUTORES DEMONSTRADA COM A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE INSTRUIU A PETIÇÃO INICIAL. EXERCÍCIO DE 2000. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 28/99. FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA ÚNICA (3%) COM A MANUTENÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO LANÇADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR. PROGRESSIVIDADE DISFAÇADA. TRIBUTO DEVIDO E CALCULADO PELA ALÍQUOTA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. REPRESENTAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA. Recursos parcialmente providos.” Nesse mesmo sentido vem julgando a Segunda Câmara Cível deste Tribunal, sendo oportuno conferir, a propósito, os seguintes precedentes: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DEFESA ACOLHIDA VIA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO. LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXIGIBILIDADE DA CDA E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DO MUNICÍPIO EXEQUENTE 4. NULIDADE DA CDA E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: Reconhecida a impossibilidade de adoção da progressividade, deve ser adotada, para fins de apuração do IPTU, a alíquota prevista na legislação municipal anterior. Isso não implica na inexigibilidade ou nulidade da CDA, devendo, após novo cálculo, prosseguir a execução. RECURSO PROVIDO EM PARTE, FICANDO PREJUDICADA A SUCUMBÊNCIA DEBITADA AO MUNICÍPIO APELANTE.” (AC 322471-9, Rel. Des. Valter Ressel, DJ 07/04/06). “APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE DO IPTU. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA FEITA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 29/00. IRRETROATIVIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 668 DO STF. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DA LEI ANTERIOR. (...) PARCIAL PROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. 1. É pacífico o entendimento no sentido de que a cobrança progressi-

va ou seletiva do IPTU, antes da Emenda Constitucional 29/00, é ilegal. 2. Dessa forma, o Judiciário tem a obrigação de fixar novo critério quantitativo do lançamento, sem que se precise anular todo o ato, em prol do princípio da efetividade. (...)” (AC 303486-8, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ 24/02/06). “TRIBUNÁRIO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU E TAXAS. (...) 3. IPTU. PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 688 DO STF. ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 29/2000. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DA LEI ANTERIOR. PRECEDENTE DO STF. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. RECURSO DO EMBARGADO DESPROVIDO E RECURSO DOS EMBARGANTES PROVIDO EM PARTE. ‘ITBI. Progressividade. L. 11.154/91, do Município de São Paulo. Inconstitucionalidade. A inconstitucionalidade, reconhecida pelo STF (RE 234.105), do sistema de alíquotas progressivas do ITBI do Município de São Paulo (L. 11.154/91, art. 10, II), atinge esse sistema como um todo, devendo o imposto ser calculado, não pela menor das alíquotas progressivas, mas na forma da legislação anterior, cuja eficácia, em relação às partes, se restabelece com o trânsito em julgado da decisão proferida neste feito”. (RE nº 259.339/SP - 1ª Turma - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - Julgado em 9/5/2000 - DJU de 16-6-2000).” (AC 315414-3, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, DJ 24/02/06). Nesta hipótese, reconhecida a ausência de fundamento constitucional para as alíquotas diferenciadas instituídas pela Lei Municipal nº 6.202/80, alterada pela Lei nº 7832/91, nos exercícios de 1998 e 1999, não seria o caso de se aplicar alíquota mínima, mas de se aplicar a alíquota prevista na legislação anterior, equivalente a 1% do valor venal do imóvel, para os terrenos com edificação e 2% para os terrenos sem edificação. Outrossim, tem razão o Município quanto à legalidade da cobrança do IPTU no exercício de 2000. Através da Lei Complementar nº 28/99 definiu-se para esse ano a alíquota fixa de 3% sobre o valor venal do imóvel, acabando assim com o sistema da progressividade. A determinação de que os valores cobrados deveriam ser os mesmos cobrados no ano de 1999, quando vigia o sistema progressivo, não constitui forma mascarada de mantê-lo, mas limitação instituída em benefício do contribuinte. A propósito, os seguintes precedentes desta Corte: “TRIBUNÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. EXERCÍCIO DE 2000. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 28/99. FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA ÚNICA. CONSTITUCIONALIDADE. TAXA SELIC. ÍNDICE COM RESPALDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. MULTA MORATÓRIA. PERCENTUAL DE 30%. REDUÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENEFÍCIA. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO NA HIPÓTESE. ART. 475, §2º, CPC. A alíquota do IPTU fixada pela Lei Complementar 28/99 do Município de Curitiba não importa em progressividade. A disposição do §1º do art. 20 representa apenas um limitador em favor do contribuinte. Recurso do Município provido, recurso do embargante parcialmente provido e reexame necessário não conhecido.” (AC e RN 370856-9, 1ª C.C., Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 24/11/2006). “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU/2000. LEI COMPLEMENTAR Nº 28/99. PROGRESSIVIDADE INEXISTENTE. VÁLIDA LIMITAÇÃO DE VALORES. ADOÇÃO DE ALÍQUOTA ÚNICA. POSSIBILIDADE. NÃO ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU. TAXAS MUNICIPAIS DE SERVIÇOS. NÃO COBRADAS. A Lei Complementar nº 28/99, do Município de Curitiba, não implanta, e nem disfarça anterior vício de progressividade na aplicação das alíquotas do IPTU, sendo válida a limitação nela prevista, que utiliza como base em cálculo valores pagos em ano anterior. Tal diploma legal prevê alíquota única de 3%, com limitação em favor dos contribuintes, razão pela qual é legítima sua aplicação. A adoção de alíquota única ao IPTU não altera sua base de cálculo, que continua sendo o valor venal do imóvel, ainda que por meio da arrecadação deste tributo sejam custeados serviços municipais, cujas taxas anteriores não são consideradas ilícitamente embutidas no imposto. Apelação não provida.” (AC 359039-8, 2ª C.C., Rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira, DJ 15/09/2006). 3. Ante o exposto, com esteio no art. 557, do CPC, não conheço do reexame necessário, conheço parcialmente do apelo UM, e na parte conhecida nego-lhe provimento, e dou parcial provimento ao apelo DOIS a fim de declarar a legalidade da cobrança do IPTU de 2000 e determinar que se recalcule o crédito do Município, quanto aos anos de 1998 e 1999, com base na alíquota prevista na legislação anterior, equivalente a 1% do valor venal do imóvel, em se tratando de terrenos com edificação e 2% para os terrenos sem edificação, mantidos os honorários advocatícios e a distribuição dos ônus sucumbenciais tal como definidos na r. sentença. 4. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0014 . Processo/Prot: 0386165-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/216381. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000484 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Adão Costa Lima. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uni universal e não uni singular. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem apli-

cação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, se respeitadas os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).” 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do ad debeatui foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régio Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: “Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: “Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído.” Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade.” 4. No que concerne à sucumbência recíproca, infere-se dos autos que o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, tão somente porque foi observado o prazo prescricional quinquenal. Portanto, resta descaracterizada a sucumbência recíproca. O mero acerto do prazo de devolução do valor indevido, adequando a situação fática do contribuinte com relação ao que realmente poderá ser devolvido, tudo de acordo com o que prevê a lei, não conduz ao reconhecimento de vitória do Município e derrota da parte autora. Ou seja, o valor ainda é devido e o pagamento deverá ser feito observado o prazo quinquenal previsto no art. 174 do CTN. 5. No que se refere à verba honorária, a decisão não deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado foi certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Observou-se que todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência, que não houve instrução processual e a prestação do serviço foi feita no próprio Município de Londrina, o zelo profissional foi atendido, a causa é de pouca complexidade, bem como é amplo o volume de ações individuais ingressadas pelo mesmo patrono. Por fim cumpre considerar que o juízo ficou os honorários nos termos estabelecidos pelo Enunciado nº 02/TJPR. 6. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, nego seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. 7. Int. Curitiba, 19 de outubro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 0386296-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/212057. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000367 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Engenheiro Beltrão. Advogado: Jean Fernando Pontin, Marcelo Dal Pont Gazola. Apelado: Arceno Pereira de Souza, Diva Ramos da Silva, Irene Moreira da Silva (maior de 60 anos), Maria Joana Celestino da Silva, José Geraldo Franco (maior de 60 anos), Otávio Rodrigues Chave Filho (maior de 60 anos), Antonio Gomes das Neves, Benedito Candido Ramos, Ana Luiza Santos, GERALDA DOS SANTOS Salis (maior de 60 anos), Anísio Pires de Souza (maior de 60 anos), Ana Maria dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Feltrin, Valdir Neves, Luiz Florencio (maior de 60 anos), Maria Helena Bragantim, Diocleres Leniro Cruz, Antonio Lopes de Oliveira, Oscar Ismael da Silva (maior de 60 anos), Geni Maria de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Kelly Christina Fernandes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Arceno Pe-

reira de Souza e outros em face do Município de Engenheiro Beltrão, julgou procedente o pedido inicial a fim de declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública pelo réu e, por consequência, condená-lo a restituir os valores pagos pelos autores a esse título desde 20 de outubro de 2000 até o mês de dezembro de 2002, inclusive, apurados em liquidação de sentença, e acrescidos de correção monetária pelo INPC, a partir dos respectivos desembolsos, e de juros de mora de 1% ao mês, após o trânsito em julgado. O Município, ainda, restou condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, estes fixados em R\$ 500,00. Inconformado, o Município interpôs recurso perante este Tribunal, às fls. 154-159, no qual pleiteia a redução dos honorários advocatícios para R\$ 80,00 e a compensação dos valores demandados por José Geraldo Franco, Valdir Neves e Antonio Lopes de Oliveira com débitos destes referentes a tributos municipais. É o relatório. Decido. Primeiramente, convém registrar que a questão debatida comporta decisão singular na forma do caput do art. 557 do CPC, uma vez que a respeito do tema o entendimento é remansoso nas Câmaras especializadas em matéria tributária deste Tribunal. Cumpre também anotar que apesar de sucumbente a Fazenda Pública, os autos vêm ao Tribunal tão somente para apreciação do apelo voluntário, por força do disposto no art. 475, § 3º do CPC. O Município pleiteia a compensação dos valores demandados pelos autores José Geraldo Franco, Valdir Neves e Antonio Lopes de Oliveira com débitos destes relativos a tributos municipais. Pois bem. A compensação é modalidade de extinção do crédito tributário, prevista, como categoria, no art. 156, II e 170 do CTN. Dispõe o art. 170, caput do CTN: “A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública”. Diante do texto legal, temos que não foi criado pela norma geral um verdadeiro direito à compensação, trata-se, na verdade, de autorização para que o legislador ordinário de cada ente político da Federação edite lei prevendo a compensação fiscal, bem como suas condições e garantias. Isto é o que ensina Leandro Paulsen I ao comentar o art. 170 do CTN: “O art. 170, por si só, não gera direito subjetivo à compensação. O Código Tributário simplesmente autoriza o legislador ordinário de cada ente político (União, Estados e Municípios), a autorizar, por lei própria, compensações entre créditos tributários da Fazenda Pública e do sujeito passivo contra ela”. Destarte, só se admite a compensação quando houver autorização em lei municipal e regulamentação pela autoridade administrativa. No caso dos autos, como bem asseverou a decisão de primeiro grau: “(...) não logrou o Município demonstrar a presença de referidos requisitos. Notadamente a liquidez e certeza do crédito que pretende compensar (IPTU) e a existência de autorização legal neste sentido” (fl.149). Nesse quadro, verifica-se a absoluta impossibilidade de o Poder Judiciário invadir a esfera reservada à Administração Pública Municipal e, por conseguinte, determinar a compensação pretendida pelo recorrente. No mesmo sentido que ora se julga, veja-se, por exemplo, a decisão monocrática proferida na AP 363.552-5 pelo Des. Ulysses Lopes (DJ 25/09/2006). Passando adiante, quanto ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios, registro que é bom que se tenha em mente a orientação do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto, conforme as ementas que vão em frente: “(...) A fixação do percentual dos honorários advocatícios é deixada à avaliação do Juiz, por implicar reexame de critérios”.2 “(...) A questão relacionada com o quantum dos honorários advocatícios está normalmente envolta com os fatos da causa, pelo que seria inapreciável no âmbito do recurso especial, salvo quando se tratar de questões de direito ou quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, o que incorre na espécie”.3 “(...) Excepcionalmente, admite-se a possibilidade de conhecimento do recurso especial, para alterar os valores estabelecidos na fixação da verba honorária, elevando-a ou reduzindo-a, quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, quer porque se distanciam do juízo de equidade, quer porque são inobservados os limites legalmente previstos”.4 Nesta ordem de idéias, não há dúvida de que quem tem melhores condições de avaliar o trabalho dos advogados no processo é o juiz sentenciante e, salvo infração a norma legal ou evidente absurdo, não é aconselhável que a instância recursal altere a fixação de honorários para mais ou para menos. Ademais, entendo que a fixação dos honorários advocatícios em R\$ 500,00 não se revela abusiva e não representa afronta aos critérios do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, considerando o valor da causa (R\$ 30.000,00), a pouca complexidade da demanda e, principalmente, o número de litisconsortes ativos integrantes do feito (vinte autores). Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0016 . Processo/Prot: 0386402-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/218072. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000715 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: João Domingos Bueno. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por João Domingos Bueno em face do Município de Londrina, declarou a inconstitucionalidade da Lei municipal 7.303/97 e condenou o réu à restituição dos valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, apurados em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional quinquenal, no período de vigência e eficácia da referida lei, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1%, contados a partir do trânsito em julgado. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das despesas processuais e

honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00. Inconformado, o Município réu apela a este Tribunal, às fls. 71-86, sustentando, em síntese: (a) ser indispensável, no caso, a apresentação de todos os comprovantes de pagamento; (b) o não cabimento da apuração de valores em sede de liquidação de sentença; (c) a impossibilidade de decisão ilíquida; (d) a constitucionalidade e legalidade da taxa de iluminação pública e, em consequência, a impossibilidade da repetição do indébito. Postulou, ainda, a redução da verba honorária arbitrada, tendo em vista o grande número de ações com o mesmo objeto, fixando-a em percentual do valor da condenação, observado o limite de 15% previsto no art. 11, §1º, da Lei 1.060/50; e a condenação da parte apelada a arcar proporcionalmente com o ônus da sucumbência, pois, ante a sucumbência recíproca, não teria decaído de parte mínima do pedido. Por fim, a pretexto de obter prequestionamento, requereu a manifestação expressa sobre os seguintes dispositivos legais: art. 21, art. 333, I; art. 283; art. 396 e art. 604 do CPC; art. 145, § 2º da Constituição Federal; art. 165, I, do CTN; art. 11, §1º, da Lei 1.060/50. Com as contra-razões do autor (fls. 71-86) e manifestação do Ministério Público de primeiro grau (fl. 96), os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. II. O Município sustenta que o autor deveria ter apresentado com a inicial todos os comprovantes de pagamento relativos ao período em que a taxa de iluminação pública foi exigida, sendo incabível a prova dos valores pagos indevidamente em fase de liquidação de sentença. A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. A respeito, inclusive, os integrantes das Câmaras Tributárias deste Tribunal, em reuniões para a consolidação de jurisprudência, aprovaram o seguinte enunciado: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (475-B do CPC) a apuração do montante a ser restituído". No presente caso, as faturas de energia elétrica de fls. 50 dos autos, cujos vencimentos se deram em 24/01/1999, 25/04/2000, 03/04/2001 e 03/01/2002, comprovam que o autor foi contribuinte do referido tributo. Somente quando da liquidação da sentença, que, no caso, depende apenas da apresentação de cálculo aritmético (art. 475-B do CPC), o autor deverá apresentar os comprovantes de pagamento. É também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Registre-se que tem perfeita aplicação ao caso a regra do § 1º do art. 475-B, CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005, já em vigor), competindo ao condutor do processo requisitar do devedor ou de terceiro (no caso, a Copel, que funcionou como arrecadadora dos valores) os dados necessários à elaboração do cálculo, na hipótese de o autor não possuir as mencionadas informações. Neste sentido, vale transcrever excerto do julgamento da AP 315.836-9, relatada pelo Des. Antônio Renato Strapasson: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexistente a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel". (grifamos) E como o pedido não foi formulado em valor fixo, líquido, não há óbice para que a sentença seja ilíquida. Ademais, o disposto no parágrafo único do artigo 459 do CPC destina-se ao autor, cabendo unicamente a este a arguição de inobservância desta regra quando for o caso. É o que se extrai do teor da Súmula 318 do Superior Tribunal de Justiça: "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida." Diante do exposto, a tese do apelante não merece prosperar. III. No tocante à alegação de ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública, o recurso do Município não merece conhecimento. Isso porque sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 670 que dispõe que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", em virtude do entendimento pacífico de que o mesmo não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima (artigo 145, II) e pelo Código Tributário Nacional (artigos 77 e 79). A Lei 11.276, que entrou em vigor em 08 de maio de 2006, conferiu nova redação ao artigo 518 do CPC, passando a dispor no §1º que "o juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". E, sendo regra processual, tem aplicação imediata por força do art. 1211 do CPC. Firme no entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte. IV. O plei-

to de distribuição das verbas de sucumbência não merece provimento. Isso porque a sucumbência do autor cinge-se aos valores compreendidos entre janeiro/98 (entrada em vigor da Lei municipal 7.303/97) e julho/99 (ajustamento da ação). Com efeito, houve a sucumbência recíproca, contudo o autor decaiu de parte mínima do pedido, devendo o Município arcar com a integralidade das verbas de sucumbência (art. 21, parágrafo único, do CPC). V. No que diz respeito ao pleito de redução dos honorários advocatícios fixados, entendo estar correta a sua fixação com base no art. 20, § 4º do CPC por se tratar de causa na qual é sucumbente a Fazenda Pública. Nas hipóteses arroladas no §4º do art. 20 do CPC, dentre as quais quando a Fazenda Pública é sucumbente, é aconselhável que os honorários sejam arbitrados em valor fixo, não estando o juiz adstrito aos limites indicados no § 3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, tão-somente, e não ao seu caput. Assim, em sua apreciação equitativa, nada impede que o juiz imponha honorários em valores inferiores ou superiores aos que resultaria da observância dos limites do § 3º, antes referidos. Assinale-se, outrossim, que a limitação contida no art. 11, § 1º da Lei 1060/50, para os casos em que for vencedor a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, não está mais em vigor, tendo em vista o advento do Código de Processo Civil de 1973. O Des. Valter Ressel tratou da questão na AP 304.871-1, e no corpo da decisão citou precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "(...) Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no art. 11, § 1º da Lei nº. 1.060/50 pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. Precedentes jurisprudenciais do STJ. IV - Recurso especial não conhecido". (STJ - REsp 157.514/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 09.05.200, DJ de 26.06.2000). "(...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITAÇÃO. ART. 11 DA LEI 1060/50 (...) 4. Com o advento do Código de Processo Civil de 1973, não mais se justifica a limitação da verba honorária, nos casos em que vencedora parte beneficiária de assistência judiciária gratuita, ao teto de 15% previsto no art. 11 da Lei 1060/50. Aplicável, em casos tais, a norma geral do parágrafo 3º do art. 20 do diploma instrumental". (STJ - REsp 28.662/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 24.08.1993, DJ de 13.12.1993). Neste sentido, Theotonio Negrão, no seu conhecido Código, colocou o seguinte excerto jurisprudencial: "A regra do art. 11, § 1º, da Lei n. 1.060/50, deixou de subsistir a partir do momento em que se instituiu na lei processual civil o sistema da sucumbência. Precedentes da 3ª e 4ª Turmas do Tribunal". (STJ-4ª Turma, REsp 70.333-RS, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 23.4.96, não conheceram, v.u., DJU 3.6.96)71. No que concerne ao valor fixado (R\$ 50,00), este se encontra em consonância com o entendimento pacífico das Câmaras Tributárias deste Tribunal, cujos integrantes, em reunião para a consolidação de jurisprudência aprovaram o seguinte enunciado: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos". Ressalte-se que a aplicação desta orientação visa impedir que os jurisdicionados se submetam a uma verdadeira loteria, ou seja, com possibilidade de obter sucesso ou não dependendo da Câmara que julgue o seu pleito2. VI. Por fim, consigno não vislumbrar violação aos dispositivos legais invocados pelo recorrente (art. 21, art. 333, I, art. 283; art. 396 e art. 604 do CPC; art. 145, § 2º da Constituição Federal; art. 165, I, do CTN; art. 11, §1º, da Lei 1.060/50). Assinalo, outrossim, não haver necessidade de pronunciamento sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte apelante a pretexto de prequestionamento, bastando que a fundamentação seja suficiente para a solução da questão jurídica debatida. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça: "A inexistência, no e. Tribunal de origem, do prequestionamento explícito dos artigos elencados como violados no recurso especial não prejudica o exame da questão, sendo suficiente para o seu conhecimento que a matéria objeto de irrisignação tenha sido discutida. Precedentes"3 "No que respeita à alegada ofensa dos arts. 896 e 899, § 1º, ambos do CPC, embora não conste expressamente menção no v. acórdão recorrido acerca de tais dispositivos, a matéria inserida nos mesmos, relativa ao procedimento da ação de consignação em pagamento, foi apreciada e decidida pela e. Corte a quo, tratando-se do prequestionamento implícito, cuja admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste STJ. Precedentes"4 "Somente ocorre o prequestionamento implícito quando, não obstante a falta de menção expressa do dispositivo que embasa a decisão, o seu conteúdo tenha sido discutido, podendo inferir-se qual o dispositivo legal vulnerado pelo acórdão recorrido".5 VII. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço parcialmente do recurso e na parte conhecida nego seguimento ao mesmo. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0017. Processo/Prot: 0386647-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/217751. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000892 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Selvia da Graça Yung. Apelado: Sebastiana do Carmo Rodrigues. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de recurso interposto contra decisão que julgou extinta a execução, visto ter conhecido a prescrição do crédito, bem como condenou o Município de Londrina ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Em suas razões, o Município de Londrina argumenta que é inadmissível utilizar a exce-

ção de pré-executividade para discutir matéria prescricional e que, a rigor, não ocorreu a prescrição, bem como os honorários advocatícios devem ser reduzidos. 2. Inicialmente, afirmo que está pacificado na jurisprudência o entendimento de que é possível a alegação de prescrição por meio de exceção de pré-executividade. Nesse sentido tem decidido o STJ: "PROCESSUAL CIVIL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO. POSSIBILIDADE. TERMO INICIAL. SUSPENSÃO (LEF, ART. 2º, § 3º). INAPLICÁVEL AOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA PRIMEIRA SEÇÃO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. 2. É possível a arguição de prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental pré-constituída. Precedente: EResp 614272/PR. Primeira Seção, Min. Castro Meira, DJ de 06.06.2005." (STJ - REsp 679791 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 26/09/2006) "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. (LEI Nº 6.830/80. ART. 16, § 3º). EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. 2. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis) . 3. A prescrição, por ser causa extintiva do direito exequente, é possível sua veiculação em exceção de pré-executividade. 4. Conseqüentemente, é admissível a veiculação de prescrição em exceção de pré-executividade. Precedentes desta Corte: Resp 692574/RJ, desta relatoria, DJ de 02.05.2005; RESP 577.613/RS, desta relatoria, DJ de 08.11.2004; REsp 537617, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 08/03/2004 e REsp 388000, Rel. Min. José Delgado, DJ de 18/03/2002." (STJ - AgRg no REsp 748965 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 21/09/2006) 3. No que se refere ao prazo prescricional, resta frustrado o entendimento do Município, visto que também está pacificado nos Tribunais que somente a citação válida pode interrompê-lo. Cito, a título de exemplo, as seguintes decisões do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA - ART. 174 DO CTN - ART. 8º, § 2º, DA LEF. Esta Corte Superior cristalizou o entendimento de que, em execução fiscal, o despacho que ordenar a citação não interrompe a prescrição, uma vez que somente a citação pessoal tem esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80. (STJ - AgRg no Ag 608134/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 14/03/2006)." "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. REQUERIMENTO DA PARTE. CONTRA-RAZÕES. DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO. (...) 3. O despacho que ordena a citação não interrompe a prescrição, uma vez que somente a citação pessoal tem esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei 6.830/80. (STJ - REsp 854953 / RR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 12/09/2006)." No caso, como já foi decidido em primeira instância, a constituição do crédito tributário ocorreu em 20 de junho de 2000 e a citação válida se realizou em 31 julho de 2005, com a juntada do mandado nos autos em 31/07/2005 (f. 27/28, apesar de constar no mandado que teria sido a requerida citada em 10 de agosto de 2007, o que é impossível). Transcorreram, portanto, mais de cinco anos, o que implica a prescrição do referido crédito. Ademais, é de boa cautela que fique consignado que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da hierarquia do CTN, que tem natureza de Lei Complementar, sobre o art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, que estatui acerca do prazo de suspensão de cento e oitenta dias em razão da inscrição da dívida ativa. Para exemplificar: "A norma contida no art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão-somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN. (STJ - Resp. 708.227-PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 6/12/05)." Destaco, finalmente, que neste processo não se observa demora na prática de atos processuais, não podendo ser imputada ao Poder Judiciário qualquer falha. 4. Por fim, esta Corte pacificou o entendimento de que caso a parte recorra de matéria pacificada na jurisprudência, como no caso, conforme se infere acerca da alegação acerca do cabimento de exceção de pré-executividade para arguir matéria referente à prescrição, bem como sobre a interrupção da prescrição pela citação válida, resta configurado que este recurso é manifestamente protelatório, razão pela qual deve ser aplicada a litigância de má-fé. Confira-se recente julgado desta 1ª Câmara, na Ap. Cível nº 321.634-2, em que foi Relatora a Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, julgado em 21/11/2006. O fundamento desta decisão, que adoto nesta ocasião, está calcado na seguinte doutrina: "O direito de recorrer é constitucionalmente garantido (CF 5º LV). No entanto, o abuso desse direito não pode ser tolerado pelo sistema. Esta é a razão pela qual é correta e constitucional a previsão do CPC, art. 17, III. Entendamos que a interposição de recurso manifestamente infundado já se encontrava previsto no CPC 17 VI (...). O recurso é manifestamente infundado quando o recorrente tiver a intenção deliberada de retardar o trânsito em julgado da decisão, por espírito procrastinatório. É também manifestamente infundado sem as imprescindíveis razões de inconformismo. O recurso é, ainda, manifestamente infundado quando interposto sob fundamento contrário a texto expresso de lei ou quando a princípio sedimentado da doutrina e jurisprudência"1. "A norma [art. 17, VII do Código de Processo Civil] Deve ser interpretada em consonância com o sistema recursal brasileiro, de forma que, embora pacificada a matéria no tribunal de segundo grau, não será protelatório o recurso se for interposto para os tribunais superiores, onde a jurisprudência se orienta em sentido contrário, ou é divergente a respeito; isso porque, para se chegar aos tribunais deve-se, geralmente, passar pelo tribunais intermediários. Resumindo: se a jurisprudência do tribunal de

2º grau estiver firmada com todos os tribunais superiores, haverá intuito protelatório, impondo-se a cominação da multa"2. 5. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC e aplico multa de 1% sobre o valor da execução, com fundamento no art. 17, inciso VII, do CPC. 6. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0018. Processo/Prot: 0386670-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/218176. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001292 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Mário Octávio Pontedura. Advogado: Rodrigo Nelson de Oliveira. Rec. Adesivo: Mário Octávio Pontedura. Advogado: Rodrigo Nelson de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios do provimento ao recurso adesivo

Vistos. 1. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Tributo c/c Condenatória de Repetição de Indébito, autos sob nº. 1.292/2004, que MÁRIO OCTÁVIO PONTEDURA propôs em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, ambas as partes recorreram. O MUNICÍPIO DE LONDRINA, apelante principal, sustenta, em resumo, que: a inicial é inepta, pois o apelado não trouxe aos autos os comprovantes dos pagamentos que alega ter realizado; é legal a cobrança da taxa de iluminação pública, por se tratar de um serviço público específico e divisível; é incabível, no caso, a repetição de indébito. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. MÁRIO OCTÁVIO PONTEDURA interpôs Recurso Adesivo, no qual aduz, em síntese, que: não há que se falar em ausência de legitimidade ou interesse recursal da parte para pleitear a majoração da verba honorária arbitrada; a fixação dos honorários deve observar os critérios traçados pelo §3º, do art. 20, do CPC, ao qual o §4º faz expressa menção, além da Tabela de Honorários dos Advogados da OAB/PR, aprovada pela Resolução nº. 16/95, do Conselho Seccional da OAB/PR, que estabelece valor mínimo de R\$ 600,00. Requer, dessa forma, que seja conhecido e provido o recurso, com a majoração dos honorários advocatícios, na forma pleiteada. Contra-arrazoados ambos os recursos, subiram os autos a esta Corte. 2. Versando os recursos sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. DA APELAÇÃO CÍVEL Inicialmente, impende notar que a parte do recurso onde se sustenta a legalidade da TIP e a impossibilidade de se dar a repetição do indébito não pode ser conhecida pelo fato das razões ali contidas nada mais serem do que mera cópia de partes da contestação (fls. 12/26), o que implica na inobservância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. A inépcia da inicial, conquanto o recurso tenha semelhante redação das razões aduzidas em contestação, é arguição a ser apreciada até mesmo de ofício, por se tratar de questão de ordem pública, que pode ser invocada em qualquer tempo e grau de jurisdição, mas, no caso, não prospera, na medida em que já está pacificado o entendimento jurisprudencial no sentido de que a comprovação do montante devido pelo Município pode ser perfeitamente realizada em sede de liquidação de sentença. O que se discute na ação de repetição de indébito é o pagamento indevidamente efetuado pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Assim, declarado o indébito e condenada a parte à restituição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído. Contudo, é importante salientar, desde que fique devidamente caracterizada essa condição de contribuinte da parte durante o período de cobrança da TIP, o que ocorreu nestes autos pela juntada das informações prestadas pela Copel às fls. 40-41. Destarte, inexistente óbice legal à complementação da prova eventualmente necessária, em sede de liquidação de sentença, para fins de repetição do indébito. Neste sentido se orienta a jurisprudência desta Corte: "A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeatur), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeatur), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1º, 614, inc. II, e 730)" (AC 318.299-8, Rel. Juez Adalberto Jorge Xisto Pereira, decisão monocrática, DJ 01/02/06). "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeatur." (Agravo 304.803-3/01, 3ª C.C., Rel. Des. Manassés de Albuquerque, DJ 25/11/2005). Sobre a utilização da contestação como razões recursais, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, "IPSIS LITTERIS", DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido "ipsis litteris" os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada. (AC 166.665-5, 9ª C.C., desta relatoria, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE

REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150.122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). DO RECURSO ADESIVO Ressalte-se, prefacialmente, que há muito se pacificou o entendimento de que tanto a parte como seu advogado têm legitimidade para recorrer e discutir acerca dos honorários advocatícios arbitrados em sentença; neste sentido, confira-se, exemplificativamente, jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE, TANTO DA PARTE COMO DO PATRONO PARA RECORRER DE SENTENÇA COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DA CITAÇÃO VERBA. APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. ART. 515, § 3º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EFETIVIDADE. ARBITRAMENTO EM VALOR IRRISÓRIO. MÍNIMO APLICÁVEL. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. PRECEDENTES. 1. Recurso especial contra acórdão que decidiu que a legitimidade para buscar a majoração dos honorários advocatícios seria do advogado por meio de recurso oposto em nome próprio e não através da parte vencedora na demanda, já que não ocorreu sucumbência desta na lide. 2. O Superior Tribunal de Justiça possui vastidão de precedentes no sentido de que: "É certo que o art. 23 da Lei nº 8.906/94, que cuida do 'Estatuto da Advocacia', confere ao advogado o direito autônomo para executar a sentença na parte referente aos honorários de sucumbência. Isso não quer dizer, todavia, que fica excluída a legitimidade da própria parte para executar os honorários do seu patrono, mormente não havendo entre eles qualquer conflito" (REsp nº 134778/MG, 2ª Seção, DJ de 28/04/2003) (...). 6. Recurso parcialmente provido". (REsp nº. 821.122-PR. 1ª T. Rel. Min. José Delgado, DJ 03/08/2006). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COISA JULGADA. EXISTÊNCIA. INOVAÇÃO. REGIMENTAL. DESCABIMENTO. I - Conforme entendimento pacífico desta Corte, tanto a parte como o advogado têm legitimidade para recorrer da decisão, no que diz respeito à verba honorária. (...) Agravo improvido". (AGREsp nº. 432.222-ES. Rel. Min. Castro Filho, DJ 25.04.2005). No tocante à verba sucumbencial arbitrada, tem razão o recorrente. Com efeito, a questão envolvendo a fixação dos honorários advocatícios, especificamente nas ações de repetição de indébito, tem se tornado tormentosa nas Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal, justamente em decorrência do excessivo número de ações cuja discussão de mérito gira em torno da ilegalidade da cobrança da TIP. Assim, sendo expressivo o inconformismo de ambos os lados com o arbitramento que vem sendo adotado em primeiro grau, têm procurado as mencionadas Câmaras um consenso na matéria, com o intuito de se alcançar um tratamento igualitário entre os litigantes, bem como incentivar a conveniência na formação de litisconsórcios. Tal desiderato acha-se sintetizado com muita propriedade em um acórdão do extinto Tribunal de Alçada, relatado pelo Des. Hamilton Mussi, destacando-se do mesmo, por oportuno, o seguinte excerto: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (Agravo 255.445-8/01, 3ª C.C., ex-TAPR, Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). Ante tais considerações e tendo em vista que a fixação dos honorários, no caso, deve ser feita com observância do §4º, do art. 20 do CPC, o valor arbitrado na sentença, R\$ 20,00, a toda evidência, mostra-se insuficiente, inobstante não esteja o juiz obrigado a atender aos limites entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, ainda inexistente ou à Tabela de Honorários da OAB (vide Agravo Inominado nº. 331.895-8/01, por mim relatado, DJ 26.05.2006), e, nem tampouco ao valor da causa, não previsto na lei como parâmetro (precedente do STJ, 4ª Turma, REsp 218.511-GO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 25/10/99). Assim, é de ser elevada a verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais), especialmente porque versa o pedido sobre matéria já sumulada, portanto, sem nenhuma complexidade. Do exposto, com esteio no art. 557, do CPC, conheço em parte do recurso de apelação, negando-lhe provimento na parte conhecida e dou provimento ao recurso adesivo, elevando a verba honorária ao montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais). 3. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0019 . Processo/Prot: 0386845-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/217631. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000628 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata. Apelado: Fernando Martins de Vasconcelos Junior. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra a r. sentença que, em virtude do reconhecimento do pedido, julgou extintos os Embargos, autos sob nº 628/2005, e a Execução Fiscal, autos sob nº 166/2003, movida em face de FERNANDO MARTINS DE VASCONCELOS JÚNIOR. Aduz, em síntese, que: foi o embargado quem deu causa à execução, pois informou a apelante da transferência do veículo apenas depois

da oposição dos Embargos; não houve demonstração de que o cadastro havia sido regularizado no Detran. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Com a resposta do apelado, subiram os autos a esta Corte. 2. Versando o recurso sobre tema a respeito do qual o STJ já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557 do Código de Processo Civil. Insurge-se a apelante contra condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais que lhe foi imposta na sentença, ao argumento de que deve ela recair sobre o apelado, que teria dado causa aos processos agora extintos. Ocorre que a própria apelante, após a defesa apresentada pelo executado, reconheceu ter se equivocado ao pretender o recebimento de créditos provenientes de IPVA's não pagos em face de quem já não era proprietário do veículo. No ponto, duas observações precisam ser feitas. A primeira, a de que é despiciante analisar o momento da notícia dada à apelante acerca da transferência do automóvel, porquanto não era dever do autor informar-lhe esse fato. A segunda, é a de que a transferência já havia sido informada a quem de direito, no caso, ao Detran de São Paulo, que desde 22/09/1993 a tinha registrado em seu sistema (fls. 116/119). Vê-se, pois, que foi a apelante, com exclusividade, quem deu causa à propositura da demanda, quando constituiu créditos tributários e procurou executá-los em face de parte ilegítima. Ademais, o caso se enquadra dentro de hipótese analisada em inúmeros precedentes do STJ, em que a Fazenda Pública desiste da execução fiscal após o oferecimento dos Embargos, o que motivou, inclusive, a edição da Súmula nº 153 da mencionada Corte. A propósito, os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CITAÇÃO EFETIVADA. CUSTAS E HONORÁRIOS DEVIDOS. PRECEDENTES. 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento ofertado pela parte agravante. 2. O acórdão a quo, em execução fiscal, reconheceu que no cancelamento da inscrição do débito após a citação da devedora é cabível a imposição de ônus de sucumbência à exequente. 3. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais (nº 6.830/80), estabelece que 'se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes'. 4. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 5. Aplicação da Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça: "a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência". Precedentes. 6. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 492406/SP, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 13/10/2003). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VERBA HONORÁRIA. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. SÚMULA 153/STJ. 1. Em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Precedentes. 2. Ante a existência de embargos da executada, são devidos os honorários advocatícios de sucumbência. 3. Recurso especial improvido." (REsp. 689705/RN, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 16/05/2005). "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que, havendo extinção da execução fiscal em virtude de pedido de desistência do exequente, efetivado após a citação do executado, são devidos os honorários advocatícios. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp. 515180/RS, 1ª T., Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 29/11/2004). Do exposto, com amparo no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3 - Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0020 . Processo/Prot: 0386969-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221675. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001007 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevo Busato. Apelado: Lídia Carvalho Tomachski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de recurso interposto contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Lídia Carvalho Tomachski em face do Município de Colombo, julgou procedente o pedido inicial a fim de determinar a repetição dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública pela autora, respeitado o prazo prescricional quinquenal bem como a edição da Lei municipal 853/2002, corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que o substituir até a data do efetivo pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, a serem apurados em liquidação de sentença. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00. Inconformado, o Município recorre a este Tribunal, às fls. 38-48, sustentando, em síntese: a legitimidade da cobrança da taxa de iluminação pública e a constitucionalidade da Lei municipal que a instituiu; que é inadmissível a declaração de inconstitucionalidade de lei em ação declaratória de indébito, para tanto, cabível a ação direta de inconstitucionalidade, na qual a apelada seria parte ilegítima; que a restituição dos valores depende da demonstração de enriquecimento ilícito do Município e empobrecimento do contribuinte. Pugna também pela redução do valor dos honorários advocatícios. A autora apresentou contra-razões às fls. 52-62 e, após, os autos subiram ao Tribunal. É o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de deman-

da corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC, já que a sentença está embasada em súmula do Supremo Tribunal Federal. II. No tocante à alegação de ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública instituída pela Lei municipal 179/1984, o recurso do Município não merece conhecimento. Isso porque sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 670 que dispõe que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", em virtude do entendimento pacífico de que o mesmo não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima (artigo 145, II) e pelo Código Tributário Nacional (artigos 77 e 79). A Lei 11.276, que entrou em vigor em 08 de maio de 2006, conferiu nova redação ao artigo 518 do CPC, passando a dispor no §1º que "o juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". E, sendo regra processual, tem aplicação imediata por força do art. 1211 do CPC. Deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pela contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em ausência de enriquecimento sem causa do Município, nem mesmo em demonstração de empobrecimento do contribuinte. III. Também não prospera a insurgência do Município quanto à impossibilidade de declaração de inconstitucionalidade de lei em ação de repetição de indébito. Ora, é cediço que o ordenamento jurídico pátrio permite o controle de constitucionalidade por via de exceção ou difuso, que pode ser realizado por qualquer juiz ou Tribunal e ocorre quando, no curso de um pleito judiciário, uma das partes levanta, em defesa de sua causa, a objeção de inconstitucionalidade da lei que se lhe quer aplicar. A declaração de inconstitucionalidade de ato normativo por via de exceção produzirá efeitos apenas entre as partes em juízo. Não há que se falar, portanto, de ilegitimidade da autora, visto que não se trata do controle de constitucionalidade por via de ação previsto no art. 103 da Constituição Federal. Ademais, note-se que não há a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei municipal 179/1984 no dispositivo da sentença. A inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública instituída pela referida lei constituiriam tão somente fundamentos para a condenação do Município à repetição do indébito. IV. Já no tocante ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios, melhor sorte assiste ao apelante. Isso porque, muito embora não se constate a inadequação do critério utilizado pelo Juiz para a fixação dos honorários, posto ter ele cumprido o que dispõe a lei processual civil, o Magistrado não atendeu à equidade necessária exigida pelo art. 20, § 4º, do CPC, devendo seu valor ser reduzido, posto que a matéria não se revela complexa (estando inclusive sumulada pelo STF), não houve necessidade de dilação probatória e tampouco houve participação em audiência. Neste diapasão, entendo razoável a redução da verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor esse adequado à remuneração do causídico da parte autora. Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em consonância com o entendimento pacífico das Câmaras Tributárias deste Tribunal, cujos integrantes, em reunião para a consolidação de jurisprudência aprovaram o seguinte enunciado: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas precedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos". Ressalte-se, por fim, que a aplicação desta orientação visa impedir que os jurisdicionados se submetam a uma verdadeira loteria, ou seja, com possibilidade de obter sucesso ou não dependendo da Câmara que julgar o seu pleito. V. Por fim, há que ser reformada de ofício a r. decisão de primeiro grau, pois, nos termos da Súmula 188 do STJ, os juros de mora, na ação de repetição de indébito tributário, somente incidirão a partir do trânsito em julgado da sentença. Ressalte-se que nada impede que se reforme de ofício a decisão de primeiro grau quanto ao termo inicial da incidência dos juros de mora, uma vez que estes são consectários da condenação e independem até mesmo de pedido expresso (293 do CPC). VI. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso do Município a fim de reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 50,00 e, de ofício, determino a incidência dos juros de mora conforme dispõe a Súmula 188 do STJ. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2006 Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10586

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alessandro Marcelo Moro Réboli	012	0383994-9	
	014	0384264-0	
	015	0384274-6	
Alexander Roberto Alves Valadaão	003	0369594-7	
Altener Aparecido Alves	022	0386054-2	
Altivo Augusto Alves Meyer	023	0387703-4	
Ana Claudia Neves Rennó	007	0377041-6	
Ana Lúcia Bohmann	007	0377041-6	
André Portugal Cezar	001	0183613-5/03	
Anne Patrícia Martini Ferro	003	0369594-7	
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	002	0174235-2/05	
Antônio Sérgio B. D. Hernandes	024	0389249-3	

Atila Sauner Posse	024	0389249-3
Carlos Augusto Antunes	002	0174235-2/05
Carlos Renato Cunha	007	0377041-6
Celso Zamoner	008	0381730-7
Claudia de Souza Haus	002	0174235-2/05
Cleide Rosecler Kazmierski	002	0174235-2/05
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	003	0369594-7
Eloi Tambosi	006	0375917-7
Eros Sowinski	012	0383994-9
Fernanda Capriotti	001	0183613-5/03
Flavia Apolo	002	0174235-2/05
Francislaine Guidoni	007	0377041-6
Gastão Schefer Filho	014	0384264-0
Geraldo Mocellin	001	0183613-5/03
Gerson Luiz Dechandt	024	0389249-3
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	006	0375917-7
	014	0384264-0
	015	0384274-6
Gláucia Maria Ascoli	003	0369594-7
Joaquim Alves de Quadros	024	0389249-3
José Oscar Silva	022	0386054-2
Juliana Haluch de Bastos	014	0384264-0
	015	0384274-6
Laura Rosa da Fonseca	002	0174235-2/05
Lilian Acras Fanchin	002	0174235-2/05
Luciane Camargo Kujo Monteiro	005	0374448-3
Luiz Alberto Barboza	004	0369624-0
Luiz Alberto Lima	022	0386054-2
Luiz Carlos de Carvalho	003	0369594-7
Luiz Otávio Góes	015	0384274-6
Marcelo Gutervil	009	0383519-6
	010	0383581-2
	011	0383740-1
	013	0384070-8
	016	0384535-4
	017	0384574-1
	018	0384709-4
	019	0384863-3
	020	0384882-8
	021	0385575-2
Marcio Ari Vendruscolo	002	0174235-2/05
Marco Antonio de A. Campanelli	007	0377041-6
Maria Elizabeth Jacob	008	0381730-7
Maria Misue Murata	004	0369624-0
Mauricio Melo Luize	004	0369624-0
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	010	0383581-2
	013	0384070-8
	016	0384535-4
	017	0384574-1
	018	0384709-4
	019	0384863-3
	020	0384882-8
	021	0385575-2
Mauro Moro Serafini	007	0377041-6
Paulo Roberto Jensen	001	0183613-5/03
Roberto Altheim	024	0389249-3
Rodrigo Mendes dos Santos	023	0387703-4
Ronildo Gonçalves da Silva	005	0374448-3
Samuel Martins	005	0374448-3
Sergio Issao Ono	022	0386054-2
Silmar Ferreira Ditrich	009	0383519-6
	010	0383581-2
	011	0383740-1
	013	0384070-8
	016	0384535-4
	017	0384574-1
	018	0384709-4
	019	0384863-3
	020	0384882-8
	021	0385575-2
Silmara Bonatto	005	0374448-3
Weslei Vendruscolo	023	0387703-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0183613-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/164730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 183613-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Geraldo Mocellin. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Agravado: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná, Funerária Vaticano de Curitiba Ltda., Funerária Medianeira de Curitiba Ltda., Organização Social de Luto Paranaense Ltda., Funerária São Francisco Ltda., Funerária Hescke Ltda., Empresa Funerária Magem Ltda.. Advogado: Fernanda Capriotti. Agravado: Eva Ribas Luiz, Rita de Cássia Buczak Silva, Patrícia Rocha Carneiro, Adriana Arsenio, José Hartel Filho, Edimar R. de Araujo. Advogado: André Portugal Cezar. Agravado: Valmor Trentini. Embargante: Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Geraldo Mocellin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

1. O recurso extraordinário deve ficar retido nos autos, pois foi interposto contra acórdão em agravo de instrumento versando sobre tutela antecipada, situação que está sujeita ao comando previsto no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal. Veja-se: "Em caso semelhante, RE 344.883/PA, escrevi: '(...) Na decisão que proferi no RE 242.243 (AgRg)-PE, RE interposto de decisão interlocutória, sustentei que, ao recurso extraordinário interposto contra decisão interlocutória, tem aplicação o disposto no § 3º do art. 542, CPC, redação da Lei 9.756, de 17.12.98, não obstante ter sido o RE interposto anteriormente à citada Lei 9.756, de 1998. Assim, tratando-se de RE interposto de decisão interlocutória, não definitiva, que não põe termo ao

processo, ficará ele retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição (CPC contra a decisão final, ou no prazo para as contra-razões (RC, art. 542, § 3º). A decisão que concede tutela antecipada não é decisão definitiva, porque pode ser revogada ou modificada a qualquer momento, enquanto tem andamento o processo. Assim tem-se orientado, na verdade, a jurisprudência da Corte Suprema. Ao despachar o RE 226.963-RN, interposto de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, concessivo de tutela antecipada relativamente a salário de servidores, escreveu o eminente Ministro Néri da Silveira: "(...) 3. A Procuradoria-Geral da República, ao exarar parecer às fls. 89/91, opinou pelo sobrestamento do feito, nos seguintes termos, verbis: "Analisando os autos, verifica-se que a hipótese dos autos, em princípio, se subsume à regra contida no art. 542, § 3º, do Código de Ritos (o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões). Incabível, assim, a apreciação imediata do presente apelo. Vale frisar que a jurisprudência consagrada no âmbito da Suprema Corte é no sentido da inviabilidade do recurso extraordinário interposto contra decisão que não constitui pronunciamento conclusivo - exemplo disso, a que concede tutela antecipada, justamente porque fundada apenas na verossimilhança das alegações e revogável ou modificável a qualquer momento no curso do processo. Por oportuno, confira-se o seguinte precedente: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RETENÇÃO. Tratando-se de recurso extraordinário interposto contra decisão interlocutória, ou seja, pronunciamento que não se mostra definitivo - deixando, assim, de por termo ao processo, com ou sem julgamento do mérito - há de ficar retido, pouco importando a origem da decisão proferida (§ 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil)." (AGRAV Nº 241.860-6/SP, Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.10.99)." 4. Com efeito, diversas decisões têm sido tomadas por ambas as Turmas desta Corte, no sentido do precedente referido pela douta Procuradoria-Geral da República, dos quais destaco os seguintes: RR.EE. 257.261 e 232.247, Min. Ilmar Galvão; RE 265.023, Min. Nelson Jobim; RR.EE. 249.801 e 253.610, Min. Marco Aurélio, dentre outros. 5. Do exposto, com base no § 3º, do art. 542, da Lei nº 5.869, na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e, na conformidade do parecer da Procuradoria-Geral da República, determino o sobrestamento do presente recurso e o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para aguardar decisão definitiva da causa e a eventual reiteração do recurso extraordinário. (...)". Do exposto, susto o conhecimento do presente RE e determino seu retorno à origem para que seja aguardada a decisão definitiva da causa, procedendo-se na forma do citado § 3º do art. 542, CPC, redação da Lei 9.756/98." (...) ("DJ" de 01.8.2002) Do exposto, reportando-me à decisão acima mencionada, susto o conhecimento do presente RE e determino seu retorno à origem para que seja aguardada a decisão definitiva da causa, procedendo-se na forma do citado § 3º do art. 542, CPC, redação da Lei 9.756/98." (RE 469008/RS, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJU 29/11/2005, pág. 99). Nessa mesma linha de raciocínio é a Rcl 3800/PR, rel. Min. ELLEN GRACIE, DJU 20/09/2005, pág. 25. 2. Publique-se. Em, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002. Processo/Prot: 0174235-2/05 Agravo

. Protocolo: 2006/228791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0174235-2/04 Embargos de Declaração, 174235-2 Apelação Cível. Apelante: Viação Ouro Branco SA. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flávia Apolo, Marcio Ari Vendruscolo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Lillian Acres Fanchin. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

V I S T O. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO Art 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. NÃO RECOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. AGRAVINHO NÃO CONHECIDO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua desrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. A teleologia do dispositivo apontou como superiores todos os Tribunais de Segunda Instância, inclusive os de Justiça Estaduais. 4. Da decisão lançada em sede de aclaratórios, a agravante interpôs agravo interno, que foi conhecido como embargos de declaração, aos quais, pela natureza protelatória reiterada ("embargos de declaração de embargos de declaração"), foi imputada multa de 10% sobre o valor da condenação (inteligência do Art. 538, parágrafo único do CPCivil). 5. Desta decisão, agravou internamente o ente público, sem, contudo, promover o recolhimento da multa que lhe foi aplicada. 6. Recolhimento da multa que funciona como condição de procedibilidade de qualquer medida recursal subsequente. 7. Ausente a quitação da multa, o não-conhecimento do agravo interno se impõe. Agravo interno não conhecido. 1. Contra decisão lançada em sede de Embargos de Declaração, resolvidos monocraticamente, interpôs o agravante um agravo interno, anotando, em tópico específico, que sua irrisignação era lançada à luz do princípio da fungibilidade recursal, pedindo que fosse, eventualmente, conhecido o agravinho como se aclaratórios fossem. 1 Ante a irritante postura protelatória do Estado do Paraná, foi o "agravinho", de fato, conhecido como embargos de declaração, aos quais, pela conduta não recomendada -inclusive tipificada na lei- foi imputada

da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2 Inacreditavelmente, mais uma vez, interpôs agravo interno o ente estatal! Muito embora tempestiva a medida, não está apta a ser conhecida. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a doutrina de ROSA MARIA DE ANDRADE NERY e NELSON NERY JUNIOR: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC 131). O que a norma reformada quer é a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. O relator pode decidir tudo, desde a admissibilidade do recurso até o seu próprio mérito, sempre sob o controle do colegiado a que pertence, órgão competente para decidir, de modo definitivo, sobre a admissibilidade e mérito do recurso. O relator pode conceder a antecipação dos efeitos a serem obtidos no recurso (efeito ativo ou, reclus, tutela antecipada recursal), conceder efeito suspensivo ao recurso, conceder liminar em tutela cautelar, não conhecer do recurso (juízo de admissibilidade), dar provimento ao recurso (juízo de mérito). Qualquer que seja a decisão do relator, porque interlocutória (CPC 162 § 2º) é recorrível por meio de agravo interno do CPC 557 § 1º, que nada mais é do que o agravo que trata o CPC 522, só que no âmbito dos tribunais. O cabimento do agravo interno existe para todas e quaisquer decisões do relator, porque essa impugnabilidade decorre do CPC 557 § 1º, sendo irrelevante sua previsão ou não no regimento interno dos tribunais, que é norma administrativa, portanto, infralegal". 4 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo". 5 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso." 6. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifesta improcedência (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)". 7 Inclusive, quando se trata de embargos de declaração: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. APROPRIAÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS VIA DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. INDEFERIMENTO DA INICIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA NÃO APROPRIADA. Não apenas são passíveis de apreciação, via decisão monocrática, os embargos de declaração, como o julgamento por órgão colegiado constitui facultade atribuída ao relator, pelo que não há que se falar em violação ao disposto no art. 557 do CPC. Ao relator é permitido, por conseguinte, negar seguimento, por meio de decisão monocrática, a recurso improcedente, bem como à remessa necessária, desde que a sentença esteja em consonância com a jurisprudência do tribunal de segundo grau ou dos tribunais superiores. - No mais, quanto à questão relativa ao não-cumprimento de diligência, resultante na extinção do processo, entendo que, em tendo havido, à fls. 87, a reiteração da determinação judicial contida à f. 84, deveria ter o recorrente, ao menos, manifestado-se a respeito, o que não ocorreu, incorrendo, por conseguinte, na hipótese do § único do art. 284 do CPC. Por fim, em face da manutenção da decisão que indeferiu a inicial, despcienda se torna a manifestação desta corte acerca da legitimidade passiva do INSS para figurar na lide. Agravo improvido. 8 O mesmo entendimento tem o Colendo Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. MISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO ALEGAÇÃO DE CONTRARIIDADE AO ART. 535, II, DO CPC. MBARGOS DECLARATÓRIO. REJEIÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. "Inadmissível Recurso Especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo (Súmula nº 211-STJ). O caput do art. 557 do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou do STJ. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Improvimento. 9 Não obstante isso, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná prevê expressamente, como atribuição e competência do Relator, o provimento do recurso - de forma monocrática -, nos casos do Art. 557, § 1º. Eis o teor do inciso XXII, do Art. 140 do RITI/PR: Art. 140. Compete ao Relator: ... XXII - dar provimento a recurso nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil. ... Com relação a esta questão de previsão regimental, manifestou-se Nagib Slaibi Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: Poderia, no entanto, regimento interno do Tribunal dispor sobre o poder do relator em prover o recurso não só nas hipóteses do mencionado art. 557, § 1º A (o que, aliás, seria desnecessário constar no regimento interno, pois tal norma legislativa automaticamente adentra na normatividade da Corte...), como em casos de a decisão recorrida afrontar súmula ou jurisprudência dominante do próprio Tribunal? Tem-se que a resposta é positiva. Em face da competência funcional que a Constituição defere aos tribunais para dispor sobre o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais no respectivo regimento interno (art. 96, I, "a"), atendidas as leis processuais, não se evidencia injurídica a disposição regimental que venha conferir ao relator o poder de antecipar o provimento do recurso se a decisão recorrida confrontar com súmula ou com a jurisprudência dominante na mesma Corte. Da Constituição os tribunais vão haurir a sua competência, pelo que prevalecem as súmulas e a jurisprudência dominante dos Tribunais nos temas próprios de sua jurisdição, atendida a prioridade da Suprema Corte em matéria constitucional, mas somente nesta. 10 O Agravo Interno sequer pode ser conhecido. Como já denunciado, ao agravante, pela sua postura não recomendada nestes autos, foi imputada a multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor da condenação, vazada nos seguintes termos: "[...] Ante a inexistência de qualquer omissão, forçoso reconhecer que o incidente processual apresentou-se manifestamente infundado, posto que, se a via integrativa dos embargos somente pode ser manejada em caso de omissão, contra-dição ou obscuridade, restou evidenciado o despautério em maneja-los contra decisão exaustivamente fundamentada, que não padeceu do vício mencionado. Ainda mais quando a medida é reiterada. Diante de tal situação, aplica-se a multa de dez por cento sobre o valor da condenação -embargos de declaração sobre embargos de declaração- considerando o intuito protelatório da medida. [...] 11 Desta decisão, depressa e mais uma vez, lançou mão o Estado agravante de um novo agravo interno. 12 Todavia, esta reiterada medida não pode sequer ser conhecida, já que o agravante não recolheu o valor da multa aplicada, que é condição de procedibilidade para a interposição de outras modalidades recursais! 13 A própria lei esclareceu que, imputada a multa do Art. 538, parágrafo único do CPCivil, fica condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. Logo, caso não recolhida a multa, não se pode mais conhecer das eventuais irrisignações lançadas, como, neste caso, do agravo interno. E nem se diga que o Estado, pelo benesses encontrado no § 1º do artigo 511 do CPCivil, está isento do recolhimento da multa. Isso porque a multa aplicada não pode ser considerada custas, preparo recursal ou despesas processuais, mas sim pena, e pena legal àqueles que litigam com evidente deslealdade processual, com ampla má fé! Não fosse assim, poderia o Estado -leia-se: ente estatal, pois Município, União e Autarquias também o fazem- litigar com má fé sem que o Poder Judiciário pudesse tomar qualquer providência contra esta postura irritantemente não recomendada. Pensa-se, como melhor, quicá único raciocínio válido, que a não penalização do litigante improbo pelo Juiz, é o mesmo que prestigiar o improbus litigador, e na mesma medida. Sobre o parágrafo único do artigo 538 do CPCivil, bem dissertou GILSON DELGADO MIRANDA, em inestimável contribuição para a festejada obra coordenada por ANTÔNIO CARLOS MARCATO, a qual se transcreve: "[...] O Art. 538 do CPC, aliás, já tratava de multa de até 1% (um por cento) na hipótese de embargos protelatórios. O que se mostrou inovador nesse campo, com a modificação do artigo em razão da Lei nº 8.950/94, é a manifestação clara da possibilidade da reiteração dos embargos de declaração. Nessa quadra, impõe a exasperação da pena, desde que caracterizado novamente o intuito protelatório do embargante, ou seja, elevação em até 10% (dez por cento), com uma ressalva: a interposição de qualquer outro recurso, e só neste caso (embargos reiterados), ficará condicionada ao pagamento da multa. Assim, ausente o depósito da multa fixada em até 10% (dez por cento), o novo recurso interposto não poderá ser conhecido, tendo em vista a falta de requisito de admissibilidade exigido (objetivo ou extrínseco). Não existe qualquer inconstitucionalidade na regra que condiciona o recurso ao pagamento da multa, apesar das dúvidas que possam ser levantadas a respeito. Vale frisar, a idéia, em homenagem ao princípio da lealdade processual, é de punir o litigante de má-fé, para evitar conduta desse jaez. Em outros termos, "trata-se de norma destinada a punir o improbus litigador até que este purgue a mora, perfeitamente de acordo com os sistemas constitucionais e do CPC" (Nelson Nery Junior, "Atualidades sobre processo civil, p. 98"). (omissis) Por fim, não nos parece que a exigibilidade do pagamento da multa possa ser afastada em se tratando de beneficiário da assistência judiciária. E a razão é simples: a multa do Art. 538, parágrafo único do CPC é revertida à parte contrária e, considerando sua natureza, escapar da inclusão do rol de isenções que está estampado no Art. 3º da Lei nº 1.060/50, a esse respeito: José Carlos Barbosa Moreira, "Comentários ao Código de Processo Civil" [...]. 14 Ora, se a idéia é obstaculizar a litigância improba, desprestigiando inclusive o mísero, beneficiário da assistência judiciária gratuita, cujo benesses ostenta natureza fundamental (CF/88, Art. 5º, LXXV - "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"), por que o Estado, que ao litigar, tem a seu favor um calhaço de benefícios, em comparação com o particular, ser-lhe-ia conferido mais esse (a dispensa do recolhimento da multa)? Caso assim fosse, deveria o legislador ter conferido mais este benefício legal aos entes públicos, o que, certamente, não o fez. Aliás, se o tivesse feito, tal norma padeceria de flagrante inconstitucionalidade, mormente por violação ao princípio da igualdade. É claro que não é conferido ao Estado o direito de litigar constantemente de maneira improba -muito embora a realidade dos fatos mostre o contrário, infelizmente-, de modo que, assim procedendo, deve ser penalizado. Assim, sendo penalizado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, deixando de recolhê-la, forçoso reconhecer que seu agravo interno não pode ser conhecido, por falta de condição de procedibilidade. 3. Por estas razões, não se conhece do agravo interno de f. 307/312. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006 Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003. Processo/Prot: 0369594-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/133433. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000423 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Luiz Carlos de Carvalho, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadao. Apelado: Rafagnin, Rafagnin e Cia. Ltda., Exportadora de Armários Ditor Ltda, Aicha Hussein Saada, Exportadora de Armários Tupi Ltda, Monday Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda, Hamad Mohamed Rahal, Peovezan e Cia. Ltda., Alécio Albino Casteli, Juscelene Carneiro Garcia Hsieh. Advogado: Anne Patrícia Martini Ferro. Rec. Adesivo: Rafagnin, Rafagnin e Cia Ltda, Exportadora de Armários Ditor Ltda, Aicha Hussein Saada, Exportadora de Armários Tupi Ltda., Monday Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda, Hamad Mohamed Rahal, Peovezan e Cia Ltda, Alécio Albino Casteli, Juscelene Carneiro Garcia Hsieh. Advogado: Anne Patrícia Martini Ferro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA (fls. 106/111) e Recurso Adesivo interposto por RAFAGNIN, RAFAGNIN E CIA LTDA E OUTROS (fls. 115/122) contra r. sentença (fls. 98/104) proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito, proposta pelo ora Recorrente Adesivo, ajuizada perante 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e: a) condenou o requerido a restituir aos autores os valores indevidamente pagos a título de Taxa de Iluminação Pública no período compreendido entre cinco anos antes do ajuizamento da ação e o mês de dezembro de 2002, acrescidos de atualização pela taxa SELIC a partir dos devidos desembolsos até a efetiva restituição e b) condenou as partes a arcarem com as sucumbências reciprocamente, sendo que cada parte ficará responsável pelo pagamento de metade das custas processuais e de metade dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação (ou seja, cinco por cento para cada uma). Irresignado com a decisão o Apelante, ora Município, interpôs recurso às fls. 106/111. Em síntese, afirma a legalidade e constitucionalidade da cobrança da TIP, por se tratar de serviço público específico e divisível e por isso alega que a repetição de indébito é indevida. Traz em sua argumentação citações doutrinárias que embasam seus argumentos. Por sua vez, os autores interuseram Recurso Adesivo às fls. 115/122. Alegam terem decaído em parte mínima do pedido e, portanto, requerem que seja excluída a condenação do pagamento parcial das custas processuais e dos honorários advocatícios. Pleiteiam a majoração dos honorários advocatícios. Ambos os recursos foram recebidos às fls. 123 nos efeitos suspensivo e devolutivo. O Recurso Adesivo foi contra-arrazoado às fls. 125/129 e a Apelação às fls. 132/138. O digno representante do Ministério Público de 1º grau, às fls. 140/141 opinou pelo conhecimento e parcial provimento da Apelação interposta pelo Município e pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Adesivo interposto pelos autores. II - O recurso comporta julgamento imediato na forma prevista no art. 557, caput do CPC. Quanto à Apelação, interposta pelo Município: Não merece prosperar a tese recursal de que a cobrança da TIP é constitucional. Isso porque hoje é tranqüilamente pacífico o entendimento de que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública pelos Municípios por se tratar de serviço inespecífico, indivisível, não mensurável e impossível de ser referido a determinado contribuinte. Neste sentido é a jurisprudência na STF: TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DE NITERÓI. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ARTS. 176 E 179 DA LEI MUNICIPAL Nº480, DE 24.11.83, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº1.244, DE 20.12.93. TRIBUTO DE EXAÇÃO INVIÁVEL, POSTO TER POR FATO GERADOR SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE, A SER CUSTEADO POR MEIO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS GERAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS SOB EPÍGRAFE, QUE INSTITUÍRAM A TAXA NO MUNICÍPIO. (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 233332/RJ, TRIBUNAL PLENO, REL. MIN. ILMAR GALVÃO, J. 10/03/1999. Este é também o entendimento manifesto pela jurisprudência desta Corte: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. TUTELA ANTECIPADA. TRIBUTOS. TAXAS E CONTRIBUIÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. INOCORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA. DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBUINTE. PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR TER CARÁTER GERAL E INDIVISÍVEL, NÃO PODE SER EXIGIDO MEDIANTE TAXA. POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. 2. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. A DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL SURTE EFEITOS "EX TUNC", POR ISSO, A RESTITUIÇÃO ATINGE OS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS DESDE A INCIDÊNCIA DA NORMA, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 3. JUROS DE MORA. OS JUROS MORA-TÓRIOS NA REPETIÇÃO DE INDÉBITO SÃO DEVIDOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. (SÚMULA 188, STJ) (...) (TJPR/AC nº 1313. Decisão unânime. 12ª CAMARA CÍVEL. Relator: JURANDYR SOUZA JUNIOR, Julgamento: 21/09/2005). Além de que é questão já sumulada perante a Suprema Corte: "O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA." (Súmula nº 670, STF.) Assim, não há qualquer possibilidade das demandas referentes à taxa de iluminação pública ser julgadas contraditoriamente. A partir do momento em que o órgão jurisdicional declara, no caso concreto posto à sua apreciação, a inconstitucionalidade da lei, ela se desfaz desde sua edição, e também se desfazem os efeitos que dela advieram. Conseqüentemente, a repetição de indébito atinge todos os valores cobrados com base na lei declarada inconstitucional respeitada a prescrição quinquenal. Portanto, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, devendo ser restituídos os valores pagos indevidamente, sob esse título com os juros e as correções monetárias devidas. Quanto ao Recurso Adesivo, interposto pela parte autora: Os Recorrentes afirmam terem decaído em parte mínima do pedido, razão pela qual requerem que o Município suporte o ônus da sucumbência em sua totalidade. A respeito de tal tese, não assiste razão aos Recorrentes. Isso porque os autores decaíram em grande parte do pedido, uma vez que pleitearam a restituição da Taxa de Iluminação Pública em dobro. O acolhimento de tal pleito implicaria conseqüentemente em uma condenação duas vezes maior, motivo pelo qual não se pode dizer que os autores decaíram em parte mínima do pedido. Ademais, os autores não restringiram o lapso temporal que pretendiam ver restituídos, cabendo ao Juiz singular reconhecer a prescrição quinquenal argüida pelo Município Réu em sua contestação. Portanto, se o pedido inicial fosse acolhido em sua totalidade, o valor da condenação teria sido muito superior ao que realmente foi proferido pelo juízo a quo, razão pela qual mantendo incólume a sentença recorrida. Quanto ao pedido de majoração da verba honorária, o

mesmo resta prejudicado e não merece reforma. Primeiramente, é importante frisar que tal pleito resta prejudicado uma vez que não foi acolhido o pedido relativo ao ônus da sucumbência e, sendo assim, não há razões para a majoração ou minoração de tal quantia. Ademais, o valor fixado na r. sentença encontra-se em conformidade com o trabalho realizado pelo advogado, não sendo infimo nem aviltante, nem excessivo ou demasiado, mas sua majoração o tornaria imoderado. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional. A presente demanda versa sobre questão de natureza simples, cujo teor já se encontra pacificado neste Tribunal, além de que não exigiu muito tempo para o seu serviço e tem pequeno valor. A ponderação de tais requisitos justifica o quantum arbitrado na sentença recorrida, que remunera de forma justa o trabalho profissional desempenhado pelo advogado. Por conseguinte, não merece prosperar tal fundamentação a respeito dos honorários advocatícios, até porque eles foram estabelecidos em conformidade com o art. 20, § 3º do CPC, não havendo razão para serem alterados. A respeito da aplicação da taxa SELIC, muito embora nenhuma das partes tenha requerido expressamente a sua modificação, entendo que tal índice deve ser excluído, de ofício, uma vez que em ações de repetição de indébito relativas à Taxa de Iluminação Pública, esta Corte já possui entendimento pacificado e padronizado pela sua não aplicabilidade. Vale frisar que o art. 293 do Código de Processo Civil autoriza a modificação dos juros legais, ainda que as partes não tenham pleiteado a sua fixação ou modificação, pois trata-se de matéria que pode ser conhecida de ofício. Já é entendimento pacífico neste Tribunal que, em se tratando de ações de repetição de indébito relativas às taxas de iluminação pública, deve-se aplicar o disposto nos artigos 161, § 1º e 167, parágrafo único, ambos do CTN, bem como a Súmula 188 do STJ, ou seja, o quantum a ser restituído deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC, a partir dos respectivos desembolsos, bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido o e. STJ tem se manifestado: TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DE IPI. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. ART. 167 DO CTN. SÚMULA N. 188/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. 1. Se a questão suscitada restou suficientemente apreciada nos embargos de declaração, não há por que cogitar de ofensa ao disposto no art. 535 do CPC. 2. Nas ações de repetição de indébito, os juros moratórios são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Inteligência da Súmula n.188/STJ. (RESP 219363/RS; Ministro João Otávio de Noronha; DJ 16.05.2005 p. 279). Corroborando similar entendimento, ressalta-se os seguintes julgados deste Tribunal: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE INCAPACIDADE ECONÔMICA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. 1. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 2. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 3. Os juros moratórios, na repetição de indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, consoante determina o enunciado da Súmula 188 do STJ. 4. É cabível a minoração dos honorários advocatícios a fim de atender às circunstâncias objetivas elencadas nas alíneas a, b e c do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, de modo a justamente valorar o trabalho realizado. Inteligência do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 5. Para que o benefício da Lei 1.060/50 seja concedido, basta a formulação de pedido da parte interessada afirmando que não possui condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, sem que tal procedimento implique em prejuízo ao seu sustento ou de sua família. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 14ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO Nº 1026 - REL. DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK - DJ. 29/06/05) (GRIFO NOSSO) APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. 1) AUSÊNCIA PARCIAL DE INTERESSE RECURSAL. A interposição de recurso pressupõe derrota no ponto correspondente à insurgência e, no presente caso, o Município apelante não restou vencido acerca da legalidade da Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública, o que mostra a falta de interesse recursal neste ponto (art. 499 do CPC). NÃO CONHECIMENTO. 2) ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). NÃO PROVIMENTO. 3) JUROS DE MORA. Aplica-se ao caso a Súmula 188 do STJ: "Os juros moratórios na repetição de indébito são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". REFORMA. 4) PRESCRIÇÃO. Não há interesse recursal quanto ao prazo prescricional de cinco anos, pois, ao determinar a restituição dos valores que o autor pagou a título de taxa de iluminação pública -TIP, o MM. Juiz limitou-a ao período não atingido pela prescrição quinzenal (art. 499 do CPC). NÃO CONHECIMENTO. 5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de causa simples, muito repetida, de pequeno valor e que não exigiu grande esforço do profissional que representa o autor, devem ser reduzidos os honorários advocatícios fixados em valor incompatível com a demanda. REFORMA. 6) REEXAME NECESSÁRIO. DESNECESSIDADE. Sendo o valor da condenação inferior a 60 salários mínimos e estando a sentença calçada em jurisprudência sumulada pelo STF, não se conhece do reexame necessário. NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E PROVI-

DA PARCIALMENTE NA PARTE CONHECIDA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 2ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO Nº 26294 - REL. DES. VALTER RESSEL - DJ. 04/04/06) (GRIFO NOSSO) Para haver aplicação da taxa SELIC, é necessária a existência de lei específica, no caso a Municipal, a fim de atender ao disposto no art. 161, § 1º do CTN. Além disso, como a taxa SELIC abrange não só a correção monetária, mas também os juros de mora, impossível sua aplicação única no presente caso, pois que estes encargos incidem em épocas distintas (a correção monetária desde o pagamento e os juros a partir do trânsito em julgado). Sobre o tema, já decidiu a 2ª Câmara Cível (Apelação Cível nº 326.963-8, de Londrina - 10ª Vara Cível): TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES - DESNECESSIDADE - DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR A LEGITIMIDADE. 2. TIP - INCONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 4. TAXA SELIC - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA SE AFERIR O ÍNDICE UTILIZADO PELO MUNICÍPIO NA COBRANÇA DOS SEUS DÉBITOS - SUBSTITUIÇÃO DA TAXA SELIC PELO INPC/IBGE A PARTIR DA DATA DO DESEMBOLSO. 5. JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, AO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Consta deste acórdão: "Em sexto lugar, com relação à taxa Selic, assiste razão ao apelante. Em atenção ao princípio da isonomia, considerando que nos autos não há elementos para se aferir o índice adotado pelo Município na cobrança dos débitos em atraso, aplica-se o INPC/IBGE como fator de correção monetária desde o desembolso e juros moratórios a partir do trânsito em julgado, ao percentual de 1% ao mês. Nesse sentido os seguintes julgados: AC n. 302.661-7, 11ª CC, relator José Maurício Pinto de Almeida; AC 291.978-8, 17ª CC, relatora Rosana Fachin. A referida taxa de iluminação pública, da qual os autores pretendem ver restituídos os valores pagos indevidamente, trata-se de um tributo instituído por Lei Municipal. Conforme o disposto na Lei Federal nº 9.250/95, art.39: § 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. Portanto, o tributo em questão não se trata de título federal, não sendo cabível a aplicação da taxa SELIC no caso em tela. O índice de correção aplicável ao caso é o INPC, por melhor refletir a variação do poder aquisitivo da moeda sendo comumente utilizado por este Tribunal a casos análogos. Portanto, modifico a sentença no sentido de excluir a aplicação da taxa SELIC como índice de correção monetária, substituindo-o pelo INPC/IBGE, indicador adotado por este Tribunal em casos análogos. Cumpre alertar que a insistência dos recorrentes em teses manifestamente inadmissíveis e infundadas, possuindo nítido caráter protelatório, sem trazer nenhum argumento novo ao conhecimento da Corte, que já possui entendimento pacificado a respeito das teses argüidas, pode constituir abuso do direito de recorrer, constituindo litigância maliciosa, repelida por nosso ordenamento jurídico, que poderá acarretar a aplicação da sanção prevista no §2º do art. 557 do CPC. III - Diante do exposto e com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a ambos os recursos interpostos, com a única ressalva de excluir a aplicação da taxa SELIC e fazer incidir correção monetária pelos índices do IBGE, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 1%, a partir do trânsito em julgado da sentença. No mais, mantenho a sentença recorrida incólume. IV - Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2006. SERGIO RODRIGUES Des. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0369624-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134303. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001150 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Mauricio Melo Luizze, Luiz Alberto Barboza. Apelado: Carlos Correia Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, nos autos de Execução Fiscal sob n.º. 1.150/05, que move em face de CARLOS CORREIA BUENO, contra a r. sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Aduz a apelante, em síntese, que: consoante os princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos a Fazenda Estadual deve, obrigatoriamente, agir em conformidade com a lei, efetuando a cobrança das dívidas ativas na forma estabelecida pela legislação pertinente; a presente execução refere-se à pena de multa criminal, decorrente de sentença transitada em julgado, em Ação Penal e seu não pagamento representa afronta à coisa julgada; inexistente lei específica disposta acerca da dispensa da cobrança de pena de multa criminal, ainda que de pequena monta; estão presentes as condições da ação; a manutenção da decisão singular afronta o princípio da inafastabilidade da jurisdição; não se aplica ao caso dos autos a Lei nº. 10.522/02. Pugna, por fim, pelo provimento do recurso para que seja anulada a r. sentença, dando-se regular prosseguimento ao feito. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. Aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, pronunciou-se a Doutora Rosana Beraldi Bevervanço, pelo provimento do recurso. 2. Cuida-se de Execução Fiscal extinta em seu nascedouro, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, tendo entendido o i. juiz da causa que a quantia pretendida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná é irrisória, estando assim ausente o interesse processual para a demanda. O recurso enseja provimento. Ressalte-se, preferencialmente, que as decisões do STJ em que se apoiou o magistrado singular para extinguir, de plano, a ação, ao que tudo indica, foram exa-

radadas em execuções de dívidas da União, em casos que a Lei nº. 10.522/021, no seu art. 20, permite o arquivamento de ações com valor inferior a R\$ 10.000,00. No presente caso, contudo, não existe legislação específica, aplicável ao Município ou ao Estado, que respalde o entendimento adotado, destacando-se que a conveniência da cobrança da dívida é ato discricionário da Administração Pública, não sendo incumbência do Judiciário intervir nesta seara. A extinção do crédito tributário, ademais, respeita o princípio da legalidade, não sendo admissível que por mera decisão judicial seja ela concedida sob o simples argumento de que o montante perseguido é irrisório. A manutenção da decisão singular afronta o princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação da Fazenda Estadual, na medida em que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor estabelecido pelo Juízo Criminal. Ao contrário do que afirma a sentença, há interesse (condição da ação), há necessidade (não houve adimplemento espontâneo da obrigação pelo devedor), utilidade (não há outra forma legal para forçar o adimplemento) e adequação (o rito processual para esses casos é a execução fiscal, estabelecida pela Lei nº. 6.830/80), que tornam possível o ajuizamento da ação. Neste sentido, há precedente nesta Corte: "EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO PROVIMENTO DO RECURSO. "Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)" (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss)." (AC 311.170-0, 2ª C.C., Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, DJ 04/11/05). Destarte, inexistindo lei específica que imponha a extinção da ação ou o seu arquivamento e, amparada pelo art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para que seja anulada a r. sentença recorrida, dando-se ao feito o seu regular processamento. 3. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0005 . Processo/Prot: 0374448-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/176083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00000537 Execução Fiscal. Agravante: Carmen Lúcia Villeça de Verón. Advogado: Samuel Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kuj Monteiro, Silmara Bonatto, Ronildo Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Carmen Lúcia Villeça de Verón contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 537/1999, oriundas da Segunda Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual acolheu a exceção de pré-executividade oposta pela Agravante, excluindo-a do pólo passivo da demanda, em razão de sua ilegitimidade passiva. Afirma, ainda, que referida decisão condenou a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixou em R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.1 Carmen Lúcia Villeça de Verón pretende a reforma da decisão, sustentando que o valor fixado a título de honorários advocatícios é irrisório, levando-se em consideração o valor da causa. Requer o provimento do recurso para o fim de elevar o quantum fixado a título de honorários de sucumbência para 10% (dez por cento) do valor da causa. A Fazenda Pública apresentou contraminuta, requerendo a manutenção da decisão recorrida, porquanto a fixação dos honorários em demanda em que é parte a Fazenda Pública é feita com base no §4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.2 O MM. Juiz a quo em que pese devidamente intimado3 para prestar informações, deixou transcorrer in albis o prazo. É o relatório. O artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil faculta ao relator dar provimento ao recurso, quando: "a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". É o caso dos autos. A controvérsia reside na fixação da verba honorária fixada na decisão que excluiu a Agravante do pólo passivo da Execução Fiscal, acolhendo sua argüição de ilegitimidade passiva. Verifica-se não ser irrisória a verba de sucumbência atribuída ao causídico que representou a Agravante, levando em conta os parâmetros do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, com atendimento das alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do mesmo dispositivo. Muito embora o valor da causa supere os quatro milhões de reais, deve-se cotejar a singularidade da matéria debatida - ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo da execução -, cuja tese fora aceita sem qualquer resistência da parte adversa. A condenação em honorários e custas processuais decorre do princípio da causalidade previsto no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, que é norma cogente e vinculante: "A determinação constante do art. 20 do CPC, para que o órgão judicial fixe a sucumbência devida pela parte vencida, importa em que deve fazê-la de ofício, sem necessidade de provocação. (STJ, 4ª Turma, REsp 237.449-SP, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 11.06.02, não conheceram, v.u., DJU 19.08.02, P.169)."4 Desta forma, é evidente que a extinção da execução em relação à agravante implica na condenação da exequente em honorários advocatícios em prol do patrono daquela, mas não da forma pretendida Como se trata de decisão proferida contra a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária não está vinculada ao valor da causa, mas adstrita à apreciação equitativa do juiz, tendo em vista a regra disposta no §4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Ademais

a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixada nesse caso, foi adequada dentro dos parâmetros fornecidos pelo dispositivo legal acima mencionado, considerando que houve a extinção do feito em relação à Agravante sem qualquer resistência da Agravada e a singularidade da demanda. A citação doutrinária abaixo guarda íntima correspondência com o tema: "(...) O valor da causa, como é curial, embora presuntiva expressão do benefício econômico da pretensão desatendida, representa simples elemento informativo de que se serve o julgador para o arbitramento equitativo dos honorários, não se prestando para o embasamento de regra absoluta na fixação da verba, sendo outros os princípios a serem observados: mesmo não havendo condenação, liberto assim o juiz das balizas representadas pelo mínimo de 10% e o máximo de 20% indicados no § 3º do art. 20 do Código (...)." 5 No mesmo sentido, é oportuno transcrever ainda a seguinte de um voto do Ministro Teori Albino Zavascki: "(...) Conforme dispôs o art. 20, §4º, do CPC, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou em que for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, que levará em conta fatores primordialmente factuais, quais sejam, o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Nessas hipóteses, não está o juiz adstrito aos limites indicados no §3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, tão-somente, e não ao seu caput. Assim, em sua apreciação equitativa, nada impede que o juiz imponha honorários em valores inferiores ou superiores aos que resultaria da observância dos limites do § 3º, antes referidos. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência desta Corte, conforme se vê dos seguintes precedentes: AgRg no RESP 650959/MG, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 28/03/2005; RESP 602331/GO, 3ª Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 21/03/2005; RESP 644426/PE, 2ª Turma, Min. Franciulli Netto, DJ de 01/02/2005; EAg 438177/SC, 1ª Seção, Min. Luiz Fux, DJ de 17/12/2004; ERESP 491055/SC, Corte Especial, Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 06/12/2004 (...)." 6 Veja-se ainda o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PRO-CESUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. § 4º. DO ART. 20, DO CPC. ARBITRADOS AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. EQUIDADE. 1. O arbitramento dos honorários aquém do mínimo legal, na incidência da hipótese do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não enseja apelo de curso extraordinário, porquanto, consoante já decidiu o Excelso Pretório, "se o caput do pará. 3º integrasse a determinação contida no pará. seguinte, isto é, se a condenação em honorários devesse ser fixada entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, desnecessário seria o próprio pará. 4º, pois bastaria o pará. 3º para critério de incidência da verba em todos os casos", e, demonstrado o caráter de excepcionalidade desse dispositivo processual civil, "se torna claro ante a leitura do Código é que este abriu exceções à regra geral dos honorários entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, exceções estas constantes do parágrafo 4º em questão" (RE n.º 82.133-SP, Rel. Min. Rodrigues Alckmin, RJTJESP 41/101). 2. A apreciação da fixação dos honorários advocatícios demanda indispensável reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em sede de recurso especial, ante o disposto na Súmula n.º 07, do STJ." 7 Não é outro o entendimento deste Tribunal de Justiça: "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA. ILEGITIMIDADE DO APELANTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO RECONHECIDA EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO ANULATÓRIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. MAJORAÇÃO. VALOR IRRISÓRIO NÃO CONFIGURADO. FIXAÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, § 4º, DO CPC. A decisão proferida em ação de execução que leva à exclusão de um dos devedores do pólo passivo não vincula o juiz ao valor do débito cobrado quando da fixação da verba honorária, a qual deve ser pautada consoante apreciação equitativa, tendo em vista a regra disposta no § 4º do art. 20 do CPC. Considera-se razoável a quantia de R\$ 1.000,00 fixada, cotejando-se a reconhecida eficiência e o grau de zelo com a singularidade da questão, especialmente porque a exclusão do apelante do pólo passivo se deu por força de sentença proferida em ação declaratória que teve trâmite em processo distinto." 8 "EXECUÇÃO FISCAL - OBEJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DE SÓCIO MINORITÁRIO E SEM PODERES DE GERÊNCIA NA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA - MATÉRIA SINGELA E PRETENSÃO QUE CONTOU, INCLUSIVE, COM A CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA SUCUMBÊNCIA - EXCESSO - REDUÇÃO - APRECIAÇÃO EQUITATIVA COM BASE NO § 4º DO ART. 20 DO CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Assim, por não se tratar de embargos à execução fiscal, que constituiria um processo incidental ao executivo, mas de mero incidente processual (objeção de pré-executividade), levando em consideração os parâmetros estabelecidos no § 4º do art. 20 do CPC, isto é, o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, o trabalho realizado e o tempo exigido, reduz os honorários advocatícios para R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos da data da decisão recorrida, isto é, 31.01.05." 9 Dessa forma, mantendo o critério estipulado na sentença cuja fixação restou adequada, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e, de acordo com o art. 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0006 . Processo/Prot: 0375917-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/182215. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000385 Execução Fiscal. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Agravado: Colonizadora Nacional Ltda. Advogado: Eloi Tambosi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Con-

vocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O Município de São José dos Pinhais propôs execução fiscal contra Colonizadora Nacional Ltda, objetivando o pagamento de IPTU relativo ao exercício de 2001, cobrado sobre imóvel de propriedade da executada. Realizaram-se a avaliação e a penhora do imóvel em questão. Em seguida, a agravada se manifestou, afirmando não ser possível a penhora, uma vez que o imóvel se encontra ocupado por posseiro. Alegou, ainda, devido à ocupação, o imóvel não existe de fato, mas apenas de direito. Pela sentença de f. 13, foi determinado o levantamento da penhora realizada, sob o argumento de que o imóvel é inexistente e que, portanto, sua arrematação resultaria impossível. Contra a referida decisão, o Município de São José dos Pinhais interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, em que afirma que o imóvel existe e que sua matrícula dos arquivos do Cartório do 1º Ofício do Registro Imobiliário do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça (f. 22), comprovam tal fato. Requer, diante disso, a manutenção da penhora. Pela decisão de f. 29, o pedido de concessão de efeito suspensivo foi negado. A agravada apresentou contra-razões às f. 34-36. O juiz singular prestou informações às f. 39. O parecer do Ministério Público (f. 44-47) é pelo provimento do recurso. É o relatório. A tese acolhida pelo juiz singular foi de que o imóvel é inexistente, visto que está ocupada por terceiro, posseiro, que não permite o acesso ao imóvel, entendendo que o bem só existe de direito, inexistindo fisicamente. Em que pese o entendimento do juiz de primeiro grau, foi lavrado o auto de penhora (f. 21), avaliado pelo oficial de justiça (f. 22), bem como o imóvel está registrado com matrícula 38.553. Tais fatos, por si só demonstram que o imóvel existe. Este tribunal já manifestou por diversas vezes quanto a este tema, devendo salientar tratar-se em outros casos em que as mesmas partes estão envolvidas: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - ALEGAÇÃO DE IMÓVEL FÍSICAMENTE INEXISTENTE - INADMISSIBILIDADE - PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA - FÉ PÚBLICA. Recurso conhecido e provido. O simples fato do imóvel objeto da execução de IPTU se encontrar ocupado por terceiro, não o torna fisicamente inexistente. Assim, existindo nos autos prova da penhora e avaliação do imóvel inscrito na matrícula n.º 38.551, pelo Sr. Oficial de Justiça, inadmissível o levantamento da construção judicial." (TJPR - AI n.º 353.853-4, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Manassés de Albuquerque). Também se manifestou a 14ª Câmara Cível: "Este mesmo Tribunal vem, de forma reiterada, decidindo diversos recursos de igual teor envolvendo a mesma Colonizadora Nacional, dos quais, por brevidade, destaco o decisum proferido em data de 15.06.05, de lavra do eminente Des. Edson Vidal Pinto, no AI n.º 295.828-9 de São José dos Pinhais - 2ª Vara Cível, que julgou idêntica questão envolvendo as mesmas partes, concluindo pelo provimento do recurso. O imóvel discutido encontra-se devidamente registrado em Ofício Público, como se vê da documentação trazida com o instrumento (fls. 28 - TJ) que, enquanto não for anulado o devido registro oficial, é digno de fé e faz presumir a existência do bem. Ainda que o imóvel esteja situado em loteamento não implantado ou área de terras não se encontre delimitado e em condições de ser ocupado, enquanto fração de terra urbana o imóvel tem valor econômico e de mercado compatíveis com sua situação e passível de ser apurado através de uma avaliação competente que utilize diligentemente as técnicas e procedimentos consagrados. Na pior das hipóteses, poderia o avaliador judicial adotar os valores venais lançados pela municipalidade. Pelo exposto, a decisão agravada deve ser reformada para que a penhora seja mantida sobre o imóvel, razão pela qual voto pelo provimento do presente agravo de instrumento." (TJPR - AI 295.804-8, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto, DJU 28/04/2006). Em razão do exposto, voto pelo provimento do recurso, mantendo a penhora sobre o imóvel em discussão matrícula 38.553, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Fernando César Zeni

0007 . Processo/Prot: 0377041-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156776. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000798 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Apelado: José Arnelindo Mata. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini, Francislane Guidoni. Rec. Adesivo: José Arnelindo Mata. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini, Francislane Guidoni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso contra decisão proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito n.º 798/2004, oriundos da Quinta Vara Cível da Comarca de Londrina, ajuizada por JOSÉ ARMELINDO MATA contra o MUNICÍPIO DE LONDRINA que julgou parcialmente procedente o pedido do autor, para o fim de reconhecer e declarar a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenar o Réu a restituir as importâncias referentes à referida taxa, relativas ao período de setembro de 1999 a dezembro de 2002, corrigidos monetariamente pela média entre o INPC e IGP-DI, desde cada efetivo recolhimento, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. A final, condenou o Município ao pagamento integral das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitrou em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, Código de Processo Civil. I JOSÉ ARMELINDO MATA opôs embargos de declaração, que foram acolhidos e, conseqüentemente, declarada a sentença, com efeito infringente, para o fim de arbitrar os honorários advocatícios em R\$ 60,00 (sessenta reais), considerando o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e levando em conta o exíguo tempo despendido no trabalho (especialmente pelo julgamento antecipado), a pequena complexidade da causa e seu mínimo

valor patrimonial.3 O MUNICÍPIO DE LONDRINA interpôs recurso de Apelação pugnando pela reforma da sentença, sustentando: que inexistente comprovação dos pagamentos que a parte pretende ver repetidos, não respeitada, assim, a norma do artigo 283 do Código de Processo Civil; que o nosso ordenamento não admite decisão condenatória genérica, especialmente em campo de repetição de indébito; que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é constitucional e legal por se tratar de serviço divisível, sendo indevida a repetição dos valores pleiteados, além de não ter sido observada a norma do inciso I, do artigo 165, do Código Tributário Nacional. Por fim, requer o provimento do recurso, ou, sendo outro o entendimento, o questionamento do julgado, para fins de eventual interposição de recursos aos Tribunais Superiores. 4 Recurso recebido em ambos os efeitos legais.5 JOSÉ ARMELINDO MATA recorre adesivamente, requerendo a fixação dos honorários advocatícios em bases dignas e proporcionais aos efetivos serviços prestados e aos que serão ainda executados neste feito, restaurando eficácia ao § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos moldes dos artigos 161 e 167 do Código Tributário Nacional. Recurso Adesivo recebido, subordinado ao recurso principal.7 Ambos os recursos foram contra-arrazoados.8. O douto Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR opinou pelo conhecimento e improvimento dos recursos interpostos. 9 É o relatório. II - A questão aqui debatida versa sobre Taxa de Iluminação Pública, constitucionalidade de sua instituição e legalidade de sua cobrança, matéria corriqueira, já apreciada, inclusive, em Ação Direta de Inconstitucionalidade10, pelo Órgão Especial deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e sumulada11 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, permitindo, assim, a análise imediata desta Relatora, de conformidade com a prerrogativa inserta nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 209 do Regimento Interno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. A - DO RECURSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA 1. DA COMPROVAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: AP n.º 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECONI, DJ de 06/09/2006; AP n.º 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; AP n.º 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTEGON DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído."12 Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade. 2. DECISÃO ILÍQUIDA O Apelante argumenta que a sentença é ilíquida, todavia, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Como dito acima, inadmissível exigir do Contribuinte que mantenha consigo todas as faturas de energia elétrica pagas durante o período de 05 (cinco) anos. A comprovação dos valores pagos poderá ser feita na fase de execução da sentença, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do tributo, no caso a COPEL. Assim, na fase de liquidação, "o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los". 13 A jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA acompanha esse entendimento: "Por esse motivo é que improcede, também, a irresignação quanto ao fato da sentença ser ilíquida. Afinal, inexistente óbice legal à complementação da prova eventualmente necessária, em sede de liquidação de sentença, para fins de repetição do indébito."14 "A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de que não é necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente para tanto a juntada de uma única fatura, como no presente caso, em que fora juntada a fatura de fls. 09 cujo vencimento se deu em data de 24/09/2002. Somente quando da liquidação da sentença, o autor deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído."15 Dessa forma, conclui-se que a determinação do quantum dependerá tão-somente de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, com base em relatório então fornecido pelo órgão arrecadador - COPEL. 3. INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois se cuida de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL16, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal17 e pelo Código Tributário Nacional18. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei n.º 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova

redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: "O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." Por força do art. 1211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que altere o procedimento, a nova lei tem incidência imediata. Assim, firme o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por consequência, restituir o valor pago indevidamente pelo Autor, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. 4. DO PREQUESTIONAMENTO Ao argumento de que constitui requisito essencial da sentença ou acórdão a expressa menção aos dispositivos legais invocados pela parte, pretende o Apelante ver prequestionados os dispositivos a seguir relacionados: artigos 333, I, 283, 396 e 604 do Código de Processo Civil; artigo 145, § 2º, da Constituição Federal; artigos 165, I, do Código Tributário Nacional; artigo 11 § 1º, da Lei 1.060/50. Assiste razão ao Apelante, pois, para fins de questionamento, é necessário que o Tribunal a quo tenha Emitido juízo de valor sobre a matéria. Para o acesso à via Especial, o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é de ser desnecessária a menção expressa do dispositivo legal discutido. Em outro compasso, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem sólido entendimento de não admitir o chamado "prequestionamento implícito".19 Assim, declaro prequestionados os artigos 333, I, 283, 396 e 604 do Código de Processo Civil; artigo 145, § 2º, da Constituição Federal; artigos 165, I, do Código Tributário Nacional; artigo 11 § 1º, da Lei 1.060/50, a fim de propiciar interposição de Recurso Especial e Extraordinário20, na medida em que o conteúdo de todos esses dispositivos, ainda que de forma implícita, foram exaustivamente discutidos na decisão hostilizada. Nessas condições, sendo o prequestionamento condição de acesso aos Tribunais Superiores, de acordo com o estabelecido nas Súmulas 211 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e 282 e 356 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, acolho o recurso para o fim de declarar prequestionados os dispositivos legais mencionados passíveis de interposição de recursos. B - DO RECURSO ADESIVO DE JOSÉ ARMELINDO MATA I. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Postula o Apelante Adesivo a fixação da verba honorária em bases dignas e proporcionais aos serviços já prestados e aos que ainda serão prestados na lide, com fundamento no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Assiste razão o Apelante quando aduz que os parâmetros para a fixação dos honorários, no caso, deverão ser fixados de acordo com o estabelecido no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, por se tratar de decisão proferida contra a FAZENDA PÚBLICA. Dessa forma, reformo a sentença para o fim de fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 2. DOS JUROS DE MORA O Apelante Adesivo afirma, e com razão, que os juros de mora devem ser aplicados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do § 1º, do art. 161 do Código Tributário Nacional21. Nesse sentido é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. JUROS DE MORA. A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. LEI 9.494/97. NÃO-INCIDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (...)2. O art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, refere-se à incidência de juros de mora em relação ao pagamento de verbas remuneratórias, incluindo-se aí os benefícios previdenciários e demais verbas de natureza alimentar. Em se tratando de restituição tributária, seja na modalidade de repetição de indébito ou de compensação, não há falar em sua aplicação, porquanto, nesses casos, são devidos juros de mora de um por cento (1%) ao mês, nos termos do Código tributário Nacional (...)"22 (grifamos) Nesse sentido, também é o entendimento deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA N.º 670, DO STF. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, PARA A COBRANÇA DE TAXA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COPEL. MERA ARRECADADORA DO TRIBUTO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. CDC. ART. 42. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA N.º 162, DO STJ. INCIDÊNCIA A PARTIR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. INPC. JUROS MORATÓRIOS. 1% AO MÊS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA N.º 188, DO STJ. JUROS COMPENSATÓRIOS. INAPLICABILIDADE. NATUREZA DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL. PRESERVAÇÃO QUINQUENAL. CTN, ART. 168, I, C/C ART. 165, I, E ART. 156, I. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO CPC, ART. 20, § 4º. QUANTUM. REDUÇÃO. R\$ 100,00. AJUIZAMENTO DE INÚMERAS DEMANDAS IDÊNTICAS. RECURSO DO RÉU DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (...) Os juros de mora devem ser de 1% (um por cento) ao mês, como estabelece o CTN, art. 161, § 1º, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula n.º 188, do STJ). (...)23 Assim, merece reforma a sentença no que tange aos juros moratórios, devendo esses ser aplicados na razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do § 1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional. III - Ante o exposto, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso do MUNICÍPIO DE LONDRINA e, na parte conhecida, DO PROVIMENTO PARCIAL, tão somente para declarar prequestionados os dispositivos legais passíveis de interposição de recursos aos Tribunais Superiores, e DO PROVIMENTO ao recurso adesivo de JOSÉ ARMELINDO MATA, para o fim de fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e ordenar que os juros de mora sejam aplicados na razão de 1% (um por cento) ao mês. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0008 . Processo/Prot: 0381730-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197146. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000650 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Zulmiro Evangelista (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de ação de repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 59/66, o réu foi condenado à devolução dos valores exigidos a título de TIP no período comprovado nos autos, à f. 21, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados esses em R\$ 50,00. Recorre o réu às fs. 69/78. Alega, em preliminar, que o autor não demonstrou o pagamento do tributo cuja repetição pleiteia e, no mérito, defende a legalidade da taxa de iluminação pública, postulando, por fim, pela incidência do prazo de prescrição quinquenal. Decorrido em branco o prazo para contra razões (f. 81), manifestou-se o Ministério Público de 1º grau à f. 82. 2. O recurso não merece seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Quanto à preliminar suscitada pelo município, relativa à ausência de comprovantes de pagamento, olvida o recorrente que a prova foi satisfatoriamente produzida pelo documento de f. 21, oriundo da COPEL, o qual demonstra os pagamentos efetuados pelo autor a título de taxa de iluminação pública no período de fevereiro de 2000 a dezembro de 2002. Registre-se que, não obstante a menção em tal documento, de que "... não serve como comprovante de pagamento", é público e notório que os valores ali relacionados a título de TIP, foram cobrados na fatura mensal de energia elétrica dos consumidores, dentre os quais o autor, fato este, aliás, que não foi negado pelo recorrente, tornando-se incontrovertido nos autos. No tocante ao mérito, trata-se de repetição de indébito relativo à taxa de iluminação pública - TIP, matéria por demais conhecida neste tribunal, onde está pacificado o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". A restituição, por conseguinte, decorre do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. Quanto à prescrição quinquenal, a matéria está, efetivamente, consolidada no âmbito dos tribunais, decorrendo de lei a sua aplicação, no caso, os artigos 168, I e 165, I, ambos do Código Tributário Nacional. Assim, considerando que a ação foi ajuizada em junho de 2004, eventuais créditos anteriores a junho de 1999 não poderiam, a princípio, serem cobrados. Ocorre que no caso dos autos tal discussão é inócua, na medida em que, consoante registrado pelo juiz singular, restou comprovado o pagamento relativo à período que não excede cinco anos da propositura da ação, qual seja, o período de fevereiro de 2000 a dezembro de 2002. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0009 . Processo/Prot: 0383519-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/206673. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002348 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Julio Suidnick. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 28/30, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos a título de TIP, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido recorre às fs. 33/39. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito, sustenta que deve ser observado o prazo de cinco anos a para a restituição, cujo termo final deve ser fixado na data da promulgação da Emenda Constitucional n.º 39, em 19/12/2002. Defende, ainda, a recepção dessa emenda constitucional pela Constituição da República e a legalidade da exigência do tributo. Requer, ao final, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Apresentadas contra-razões às fs. 43/47, o Ministério Público manifestou-se às fs. 49/52 pelo desprovimento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 49/52 houve intervenção do Ministério Público no feito. Quanto ao prazo quinquenal para o ajuizamento da ação de repetição de indébito, é tranqüilo o entendimento deste tribunal no sentido de que ele tem início na data do efetivo pagamento do tributo, nos termos do disposto no artigo 168, I, do Código Tributário Nacional, bem como que a sua interrupção retroage à data da propositura da ação, em face do estatuído no artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil. Dentre as inúmeras decisões a respeito, lembre-se a proferida pela Desora. Maria Mercis Gomes Aniceto, na Apelação Cível n.º 283142-3: "A teor do § 1º do art. 219 do CPC, 'a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação' (STJ, 1ª Turma, AGRESP 492042/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 28.04.2004, p. 229)". . Na espécie, como a ação foi ajuizada em 11/12/2003 (f. 02), poderiam ser restituídos, a princípio, os tributos indevidamente pagos a partir de 11/12/1998. Todavia, consoante demonstrado pelo histórico fornecido pela Copel Distribuição S.A., à f. 24, o termo inicial da cobrança da TIP em relação ao autor

se deu em outubro de 1999, devendo, conseqüentemente, ser fixada essa data para a respectiva restituição. O termo final, por sua vez, ocorre, a princípio, em dezembro de 2002, pois com o advento da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, deixou de ser exigida a TIP e foi instituída a contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP. No caso dos autos, entretanto, restou comprovado pelo histórico de f. 24 que a TIP foi cobrada do autor apenas até março de 2000, existindo lançamento a esse título nos demais meses, o que restringe a restituição, portanto, ao período de outubro de 1999 a março de 2000. Neste ponto, aliás, revela-se inócuo o recurso, na medida em que a sentença decidiu exatamente nestes termos, pois condenou o réu à restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos a título de TIP, observada a “relação de fls. 25/26”, limitando a restituição, repita-se e enfatize-se, ao período de outubro de 1999 a março de 2000. Em relação à legalidade do tributo, há que se ressaltar que, ao contrário do que sustenta o apelante, a Emenda Constitucional nº 39/2002 não veio a ratificar a legalidade da cobrança da TIP, mas, ao inverso, surgiu justamente em função da ilegalidade desse tributo. De qualquer forma, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP está pacificada neste tribunal, onde é unânime o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença, importando observar que é triste e lamentável o que ocorreu nos autos. Isso porque, não obstante a disparidade entre o valor ínfimo da condenação e o valor arbitrado pelo juízo singular, não houve pedido, em grau de recurso, de redução da verba honorária, mas sim e tão somente de alteração do critério de sua fixação, o qual, todavia, desmerece ser modificado, haja vista que incide na espécie o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade do arbitramento da verba honorária em valor fixo. De outra parte, importa ressaltar que a afirmação do apelante à f. 38, no sentido de que: “as ações judiciais propostas para a restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)”, não só não serve como fundamento de reforma da decisão como reflete o desprezo com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0010 . Processo/Prot: 0383581-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/206670. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000800 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Ana Maria Adanski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Leger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 30/33, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos a título de TIP, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido ocorre às fs. 36/43. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito, sustenta que deve ser observado o prazo de cinco anos a para a restituição, cujo termo final deve ser fixado na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 39, em 19/12/2002. Defende, ainda, a recepção dessa emenda constitucional pela Constituição da República e a legalidade da exigência do tributo. Requer, ao final, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Decorrido em branco o prazo para contra-razões (f. 47), o Ministério Público manifestou-se às fs. 48/51 pelo desprovisionamento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 48/51 houve intervenção do Ministério Público no feito. Quanto ao prazo quinquenal para o ajuizamento da ação de repetição do indébito, é tranqüilo o entendimento deste tribunal no sentido de que ele tem início na data do efetivo pagamento do tributo, nos termos do disposto no artigo 168, I, do Código Tributário Nacional, bem como que a sua interrupção retroage à data da propositura da ação, em face do estatuído no artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil. Dentre as inúmeras decisões a respeito, lembre-se a proferida pela Desora. Maria Mercis Gomes Aniceto, na Apelação Cível nº 283142-3: “A teor do § 1º do art. 219 do CPC, ‘a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação’ (STJ, 1ª Turma, AGRESP 492042/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 28.04.2004, p. 229)”. Na espécie, como a ação foi ajuizada em 12/09/2003 (f. 02), poderiam ser restituídos, a princípio, os tributos indevidamente pagos a partir de 12/09/1998. Todavia, consoante demonstrado pelo histórico fornecido pela Copel Distribuição S.A., à f. 26, o termo inicial da cobrança da TIP em relação à autora se deu em novembro de 1999, devendo, conseqüentemente, ser fixada essa data para a respectiva restituição. O termo final, por sua vez, ocorre em dezembro de 2002, pois com o advento da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, deixou de ser exigida a TIP e foi instituída a contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP. Neste ponto, todavia, o recurso revela-se inócuo, na medida em que a sentença decidiu exatamente nestes termos, pois condenou o réu à restituição dos valores pagos nos últi-

mos cinco anos a título de TIP, observada a “relação de fls. 25/26”, limitando a restituição, portanto, ao período de novembro de 1999 a dezembro de 2002. Em relação à legalidade do tributo, há que se ressaltar que, ao contrário do que sustenta o apelante, a Emenda Constitucional nº 39/2002 não veio a ratificar a legalidade da cobrança da TIP, mas, ao inverso, surgiu justamente em função da ilegalidade desse tributo. De qualquer forma, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP está pacificada neste tribunal, onde é unânime o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00, arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Ademais, importante ressaltar e repetir que a afirmação do apelante à f. 41 de que: “as ações judiciais propostas para a restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)”, não só não serve como fundamento de reforma da decisão como reflete o desprezo com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0011 . Processo/Prot: 0383740-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207621. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002561 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Alceu Rodrigues Pedrosa. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 28/31, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido ocorre às fs. 33/39. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito defende a legalidade do tributo cobrado e, ao final, requer a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Contra-razões às fs. 43/47. O Ministério Público manifesta-se às fs. 49/52 pelo desprovisionamento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 49/52 houve intervenção do Ministério Público no feito. No mérito, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP, é por demais conhecida neste tribunal, onde é pacífico o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Ademais, importante ressaltar e repetir que a afirmação do apelante à f. 41 de que: “as ações judiciais propostas para restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)”, não só não serve como fundamento de reforma da decisão singular, como também reflete o desprezo com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. Neste exato sentido restou decidido nas decisões monocráticas por mim proferidas nas apelações cíveis nºs 357341-5, 357276-3, 357230-7, 357189-5, 356271-4, 356004-3 e 355848-1, todas oriundas, igualmente, da comarca de Irati. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0012 . Processo/Prot: 0383994-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/200939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000733 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: Mauricio Pereira do Carmo. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão

Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação declaratória de ilegalidade cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Proferida sentença de procedência da ação (fs. 42/54), o município réu foi condenado à devolução dos valores exigidos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Arbitrada a verba honorária em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Recorre o vencido às fs. 55/71. Alega, em preliminar, nulidade da sentença por não ter apreciado a questão relativa à “impossibilidade da devolução do que foi pago”. No mérito, defende a legalidade da cobrança da TIP e o descabimento da restituição. Requer, por fim, a redução da verba honorária fixada. Decorrido em branco o prazo para resposta recursal (f. 72/v), o Ministério Público declinou de sua manifestação (fs. 74/75). 2. A matéria suscitada no recurso dispensa a sua submissão ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, e §1º-A do Código de Processo Civil. Adiante se verá. A preliminar suscitada pelo recorrente revela-se absolutamente inócua, na medida em que inexistiu a apontada omissão na sentença na apreciação da questão relativa à impossibilidade da restituição do indébito. É o que se extrai do contido nos itens nºs 16 e 17 da sentença, onde a aludida questão foi devidamente analisada pela juíza de 1º grau. No mérito, o recurso não merece seguimento, em face do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Trata-se de repetição de indébito relativo à taxa de iluminação pública - TIP, matéria por demais conhecida neste tribunal, onde está pacificado o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, II da Lei Fundamental e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A restituição, outrossim, é conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Na parte relativa aos honorários advocatícios, impõe-se o provimento imediato do recurso, consoante o disposto no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil. Efetivamente, ao fixar a verba honorária em R\$ 400,00, a decisão recorrida contraria jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste tribunal. Este tribunal, haja vista o volume de demandas dessa mesma natureza e semelhança, tem fixado os honorários advocatícios em torno de R\$ 50,00. Pondera-se, para tanto, “... tratar-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente e que teve solução com o julgamento antecipado da lide”, bem como o “... valor não expressivo que cabe ao litigante, aliado ao zelo profissional e trabalho realizado pelo preposto do autor”, consoante decidido pela 14ª Câmara Cível, na Apelação Cível nº 299424-7, relora. Desora. M. M. G. Aniceto. No mesmo sentido são as apelações cíveis nºs 286205-7, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Lima e 291978-8, 17ª Câmara Cível, relora. Desora. Fachin. Tal matéria, aliás, restou sumulada pelas câmaras deste tribunal especializadas em Direito Tributário, resultando no Enunciado nº 02, que tem o seguinte teor: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00, para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos”. 3. Por tais fundamentos, dou provimento imediato e parcial ao recurso, com fundamento no §1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para reduzir a verba honorária devida ao patrono do autor e fixá-la em R\$ 50,00. Quanto às demais questões nego seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 30 de novembro de 2006 Ulysses Lopes

0013 . Processo/Prot: 0384070-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208630. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001633 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Mauro Antonio Ferreira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Leger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 30/33, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido ocorre às fs. 36/42. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito defende a legalidade do tributo cobrado e, ao final, requer a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Contra-razões às fs. 46/50. O Ministério Público manifesta-se às fs. 52/55 pelo desprovisionamento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 52/55 houve intervenção do Ministério Público no feito. No mérito, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP, é por demais conhecida neste tribunal, onde é pacífico o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo

indevido, nos termos no artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Ademais, importante ressaltar e repetir que a afirmação do apelante à f. 40 de que: “as ações judiciais propostas para restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)”, não só não serve como fundamento de reforma da decisão singular, como também reflete o desprezo com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. Neste exato sentido restou decidido nas decisões monocráticas por mim proferidas nas apelações cíveis nºs 357341-5, 357276-3, 357230-7, 357189-5, 356271-4, 356004-3 e 355848-1, todas oriundas, igualmente, da comarca de Irati. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0014 . Processo/Prot: 0384264-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204812. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001680 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Edileuza Guimarães da Silva. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS em face da r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade c/c Repetição de Indébito, autos sob nº. 1.680/2004, proposta por EDILEUZA GUIMARÃES DA SILVA. Aduz, em síntese, que: é legal a cobrança da taxa de iluminação pública por se tratar de um serviço público específico e divisível, e por estarem devidamente caracterizados todos os aspectos da hipótese de incidência; é indevida a suspensão da cobrança do serviço prestado também depois dezembro de 2002, quando então passou a ser cobrado através da COSIP; a inicial é inepta, visto que a apelada não trouxe aos autos os comprovantes dos pagamentos que alega ter realizado; houve sucumbência recíproca e os honorários devem ser minorados e fixados em percentual abaixo do mínimo previsto no §3º do art. 20 do CPC. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 78, subiram os autos a esta Corte. 2. Versando o recurso sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Inicialmente, impende notar que a parte do recurso onde se sustenta a legalidade da TIP não pode ser conhecida pelo fato das razões ali contidas nada mais serem do que mera cópia de partes da contestação (fls. 33-41), o que implica na inobservância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. A inépcia da inicial, conquanto o recurso seja idêntica reprodução das razões auidadas em contestação, é argüição a ser apreciada até mesmo de ofício, por se tratar de questão de ordem pública, que pode ser invocada em qualquer tempo e grau de jurisdição, mas, no caso, não prospera, na medida em que já está pacificado o entendimento jurisprudencial no sentido de que a comprovação do montante devido pelo Município pode ser perfeitamente efetivada em sede de liquidação de sentença. O que se discute na ação de repetição de indébito é o pagamento indevidamente efetuado pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Assim, declarado o indébito e condenada a parte à restituição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído. Contudo, é importante salientar, desde que fique devidamente caracterizada essa condição de contribuinte da parte durante o período de cobrança da TIP, o que ocorreu nestes autos pela juntada da fatura à fl. 19. Destarte, inexistiu óbice legal à complementação da prova eventualmente necessária, em sede de liquidação de sentença, para fins de repetição do indébito. Neste sentido se orienta a jurisprudência desta Corte: “A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeat), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeat), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1º, 614, inc. II, e 730)” (AC 318.299-8, Rel. Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira, decisão monocrática, DJ 01/02/06). “AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat” (Agravo 304.803-3/01, 3ª C.C., Rel. Des. Manassés de Albuquerque, DJ 25/11/2005). Sobre a utilização da contestação como razões recursais, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, ‘IPSISS LITTERIS’, DA PETIÇÃO INICIAL.

INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9ª C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPIS LITTERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150.122-8, 8ª C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Quanto às demais matérias suscitadas no apelo, é de se consignar, em primeiro lugar, que falta interesse recursal na insurgência contra a determinação de suspensão da cobrança do serviço de iluminação pública a partir de dezembro de 2002, eis que, em resposta aos embargos de declaração opostos pelo Município, o magistrado sentenciante já houvera restringido a repetição de indébito apenas até a data de 26.12.2002 (fls. 60-61). Em segundo lugar, não há que se falar na ocorrência da sucumbência recíproca, haja vista o acolhimento total da pretensão da autora. A respeito, é oportuno frisar, inclusive, que na exordial constou a observação de que era requerida a repetição de indébito, "observando-se a prescrição quinquenal" (fl. 11). Por fim, destaca que a questão envolvendo a fixação dos honorários advocatícios, especificamente nas ações de repetição de indébito, tem se tornado tormentosa nas Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal, justamente em decorrência do excessivo número de ações cuja discussão de mérito gira em torno da ilegalidade da cobrança da TIP. Assim, sendo expressivo o inconformismo de ambos os lados com o arbitramento da mencionada verba pelo juízo singular, têm procurado as mencionadas Câmaras um consenso na matéria, com o intuito de se alcançar um tratamento igualitário entre os litigantes e incentivar a conveniência na formação de litisconsórcios. Esse pensamento acha-se sintetizado com muita propriedade em um acórdão do extinto Tribunal de Alçada, relatado pelo Des. Hamilton Mussi, destacando-se do mesmo, por oportuno, o seguinte excerto: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (Agravo 255.445-8/01, 3ª C.C., ex-TAPR, Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). Por essas razões é de ser limitada a verba honorária em R\$ 50,00 (cinquenta reais), especialmente porque versa o pedido sobre matéria já sumulada, portanto, sem nenhuma complexidade. Ademais, por se tratar de ação em que o Município foi vencido, a fixação se dá nos moldes do §4º, do art. 20, do CPC, não havendo que se falar, portanto, em observância aos limites estabelecidos pelo §3º, deste artigo (STJ, 4ª Turma: REsp 218.511-GO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 25/10/99). Do exposto, com esteio no art. 557, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento. 3. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0015 . Processo/Prot: 0384274-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204826. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001353 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Elias Stoco Meireles. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS em face da r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade c/c Repetição de Indébito, autos sob nº. 1.353/2004, proposta por ELIAS STOCO MEIRELES. Aduz o apelante, em síntese, que: é legal a cobrança da taxa de iluminação pública, por se tratar de um serviço público específico e divisível, e por estarem devidamente caracterizados todos os aspectos da hipótese de incidência; é indevida a suspensão da cobrança do serviço prestado também depois dezembro de 2002, já que então ele passou a ser cobrado através da COSIP; a inicial é inepta, visto que o apelado não trouxe aos autos os comprovantes dos pagamentos que alega ter realizado; houve sucumbência recíproca e os honorários devem ser minorados e fixados em percentual abaixo do mínimo previsto no §3º do art. 20 do CPC. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 92, subiram os autos a esta Corte. 2. Versando o recurso sobre tema a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Inicialmente, impende notar que a parte do recurso onde se sustenta a legalidade da TIP não pode ser conhecida pelo fato das razões ali contidas nada mais serem do que mera cópia de partes da contestação (fls. 26/40), o que implica na inobservância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se presta a reformá-la,

pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. A inépcia da inicial, quando o recurso seja idêntica reprodução das razões aduzidas em contestação, é arguição a ser apreciada até mesmo de ofício, por se tratar de questão de ordem pública, que pode ser invocada em qualquer tempo e grau de jurisdição, mas, no caso, não prospera, na medida em que já está pacificado o entendimento jurisprudencial no sentido de que a comprovação do montante devido pelo Município pode ser perfeitamente efetivada em sede de liquidação de sentença. O que se discute na ação de repetição de indébito é o pagamento indevidamente efetuado pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Assim, declarado o indébito e condenada a parte à restituição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído. Contudo, é importante salientar, desde que fique devidamente caracterizada essa condição de contribuinte da parte durante o período de cobrança da TIP, o que ocorreu nestes autos pela juntada das faturas às fls. 13-15. Destarte, inexistente óbice legal à complementação da prova eventualmente necessária, em sede de liquidação de sentença, para fins de repetição do indébito. Neste sentido se orienta a jurisprudência desta Corte: "A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeat), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeat), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1º, 614, inc. II, e 730)" (AC 318.299-8, Rel. Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira, decisão monocrática, DJ 01/02/06). "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSTURA DA LIIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat" (Agravo 304.803-3/01, 3ª C.C., Rel. Des. Manassés de Albuquerque, DJ 25/11/2005). Sobre a utilização da contestação como razões recursais, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO. 'IPIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9ª C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPIS LITTERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150.122-8, 8ª C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Quanto às demais matérias suscitadas no apelo, é de se consignar, em primeiro lugar, que falta interesse recursal na insurgência contra a determinação de suspensão da cobrança do serviço de iluminação pública a partir de dezembro de 2002, eis que, em resposta aos embargos de declaração opostos pelo Município, o magistrado sentenciante já houvera restringido a repetição de indébito apenas até a data de 26.12.2002 (fls. 74-75). Em segundo lugar, não há que se falar na ocorrência da sucumbência recíproca, haja vista o acolhimento total da pretensão do autor. A respeito, é oportuno frisar, inclusive, que na exordial constou a observação de que era requerida a repetição de indébito, "observando-se a prescrição quinquenal" (fl. 09). Por fim, destaca que a questão envolvendo a fixação dos honorários advocatícios, especificamente nas ações de repetição de indébito, tem se tornado tormentosa nas Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal, justamente em decorrência do excessivo número de ações cuja discussão de mérito gira em torno da ilegalidade da cobrança da TIP. Assim, sendo expressivo o inconformismo de ambos os lados com o arbitramento da mencionada verba pelo juízo singular, têm procurado as mencionadas Câmaras um consenso na matéria, com o intuito de se alcançar um tratamento igualitário entre os litigantes e incentivar a conveniência na formação de litisconsórcios. Esse pensamento acha-se sintetizado com muita propriedade em um acórdão do extinto Tribunal de Alçada, relatado pelo Des. Hamilton Mussi, destacando-se do mesmo, por oportuno, o seguinte excerto: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (Agravo 255.445-8/01, 3ª C.C., ex-TAPR, Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). Por essas razões é de ser limitada a verba honorária em R\$ 50,00 (cinquenta reais), especialmente porque versa o pedido sobre matéria já sumulada, portanto, sem nenhuma complexidade. Ademais, por

se tratar de ação em que o Município foi vencido, a fixação se dá nos moldes do §4º, do art. 20, do CPC, não havendo que se falar, portanto, em observância aos limites estabelecidos pelo §3º, deste artigo (STJ, 4ª Turma: REsp 218.511-GO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 25/10/99). Do exposto, com esteio no art. 557, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento. 3. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0016 . Processo/Prot: 0384535-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207623. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001249 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Maria das Graças Chami. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito nº 1.249/2003, oriundos da Vara Cível da Comarca de Irati, ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS CHAMI contra o MUNICÍPIO DE IRATI, que, rejeitando a alegação de impropriedade da ação, julgou procedentes os pedidos para o fim de declarar a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenar o Réu a restituir os valores pagos a este título, observada a prescrição quinquenal, contados da distribuição do pedido, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença e correção monetária (média INPC/IGP-DI), desde os respectivos desembolsos. A final, condenou o MUNICÍPIO DE IRATI ao pagamento dos ônus de sucumbência, fixando os honorários advocatícios em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). I O MUNICÍPIO DE IRATI pretende a reforma da sentença, argumentando: ser nula a decisão ante a ausência de intervenção do Ministério Público; que o prazo prescricional é quinquenal; que a Constituição Federal, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 39, reconheceu a legalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública; que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é constitucional e legal por se tratar de serviço divisível, sendo indevida a repetição dos valores pleiteados; que os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. 2 Recurso recebido nos seus efeitos legais. 3 O Apelo não apresentou contra-razões. 4 O douto Promotor de Justiça TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso. 5 É o relatório. II - A questão aqui debatida versa sobre Taxa de Iluminação Pública, constitucionalidade de sua instituição e legalidade de sua cobrança, matéria corriqueira, já apreciada, inclusive, em Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Órgão Especial deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, permitindo-se, assim, a análise imediata desta Relatora, de conformidade com a prerrogativa inserta nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 209 do Regimento Interno DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. 1. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Protesta o Apelante pela nulidade processual em razão da ausência de intervenção do Ministério Público na sua fase inicial. Porém, o fato de a FAZENDA PÚBLICA figurar como parte em uma liide, não significa que, obrigatoriamente, exista interesse público. Em casos como o da presente ação, inúmeras são as manifestações do Ministério Público no sentido de não haver interesse do Órgão, por se tratar de direito disponível da parte. Nesse sentido vale destacar o seguinte julgado: "AGRAVO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPessoal DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO - DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 82, INC. III DO CPC - PRESENÇA DA FAZENDA PÚBLICA NÃO IMPLICA NA EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS NO RECURSO - ABUSO DE DIREITO - APLICAÇÃO DE MULTA. Existência de interesse público não se confunde com existência de ente público e a ausência do representante do Ministério Público no processo onde não há interesse público não gera nulidade. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA." 8 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL acompanha o mesmo entendimento: "AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO MOVIDA POR PREFEITURA MUNICIPAL CONTRA EMPRESA PRIVADA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 82, DO CPC. No exame de exame de cada caso deve o julgador identificar a existência ou não do interesse público. O fato de figurar na relação processual pessoa jurídica de direito público ou entidade da administração indireta não significa, por si só, a presença do interesse público, de modo a ensejar a obrigatória atuação do Ministério Público. O interesse geral ligado a valores de maior relevância, vinculados aos fins sociais e as exigências do bem comum que a vontade própria e atual da lei tem em vista. Na espécie há simples ação de indenização, a envolver apenas o interesse patrimonial do município, sem repercussão relevante no interesse público, de modo a justificar a intervenção prevista no inc. III do art. 82 da lei adjetiva civil. Recurso extraordinário conhecido em face do dissídio jurisprudencial, e provido." 9 Ademais, o entendimento jurisprudencial é de que manifestação do Ministério Público na fase recursal ou da Procuradoria da Justiça perante o órgão colegiado sana qualquer vício ou irregularidade, máxime quando tal fato não gerar prejuízo às partes. A respeito já se pronunciou o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA N. 281/STF. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENTREGA DOS AUTOS. FALTA DE INTIMAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. MANIFESTAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SANADA. PRECEDENTES. (...) 3. A jurisprudência do STJ firmou o posicionamento de que, se houve participação do Ministério

Público no trâmite do mandado de segurança, a manifestação deste órgão em segunda instância, suprindo a falta de intimação da sentença monocrática e a ausência de prejuízo para as partes, afasta qualquer arguição de nulidade no processo. 4. Recurso especial conhecido e não-provido." 10 Não destoa esta Corte de Justiça: "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO FUNDAMENTADA NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRIMEIRO GRAU - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - REQUISITOS DO ART. 557 DO CPC CARACTERIZADOS - RECURSO DESPROVIDO." 11 "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO PARA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. (...) SUSCITAÇÃO RESPONSIVA DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSENTE MINISTERIAL INTERVENÇÃO "A QUO" (ART. 82, III, PARTE FINAL CPC). QUESTÃO SUPRIDA COM OCIIAMENTO EM SEGUNDO GRAU, AFASTAMENTO AOS TERMOS DO ART. 264, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC." 12 De qualquer forma, a omissão alegada pelo Apelante resta suprída pela manifestação de fls. 45/48 dos autos. 2. PRAZO PRESCRICIONAL Argumento o Apelante que o prazo prescricional para a repetição de indébito é de cinco anos. Do dispositivo da sentença, depreende-se: "(...) condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido (...)". 13 A prescrição quinquenal nas ações de repetição de indébito está prevista no inciso I do art. 168, do Código Tributário Nacional, sendo que a sentença não diverge de tal entendimento, sendo despiciendo discorrer a respeito. 3. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP Alega o Apelante que face a promulgação da Emenda Constitucional nº 39, a Constituição Federal recepcionou a exigibilidade da Taxa de Iluminação Pública. Em verdade, a Emenda Constitucional nº 39, que acrescentou o artigo 149-A, possibilitou aos Municípios e Distrito Federal instituir, por meio de leis, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, que pode ser cobrada na fatura de consumo de energia elétrica. Assim, trata-se de tributo diverso da Taxa de Iluminação Pública que vinha sendo exigida pelos Municípios, não havendo que se falar em recepção de sua cobrança, que já foi declarada inconstitucional pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois se cuida de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 14, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal. 15 e pelo Código Tributário Nacional. 16. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei nº. 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: "O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com a súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." Por força do art. 1211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que altere o procedimento, a nova lei tem incidência imediata. Assim, firme o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por consequência, restituir o valor pago indevidamente pelo Autor, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Insurge-se o Apelante quanto à condenação dos honorários advocatícios, alegando que, deveria ter sido fixado em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. No caso, os honorários advocatícios devem ser arbitrados de acordo com o § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, por se tratar de decisão proferida contra a FAZENDA PÚBLICA e de matéria de fácil interpretação e já pacificada na jurisprudência. Diante disso, a sentença deve ser reformada para fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, DOU PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para o fim de fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0017 . Processo/Prot: 0384574-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207731. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002424 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antoninho Hraber. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 27/30, o município réu foi condenado à devolução dos valores exigidos a título de TIP, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido recorre às fs. 33/39. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito, sustenta que deve ser observado o prazo de cinco anos a parte a restituição, cujo termo final deve ser fixado na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 39, em 19/12/2002. Defende, ainda, a recepção dessa emenda constitucional pela Constituição da República e a legalidade da exigência do tributo. Requer, ao final, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Apresentadas contra-razões às fs. 43/47, o Ministério Público manifestou-se às fs. 49/52 pelo desprovimento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no

artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 49/52 houve intervenção do Ministério Público no feito. Quanto ao prazo quinquenal para o ajuizamento da ação de repetição do indébito, é tranqüilo o entendimento deste tribunal no sentido de que ele tem início na data do efetivo pagamento do tributo, nos termos do disposto no artigo 168, I, do Código Tributário Nacional, bem como que a sua interrupção retroage à data da propositura da ação, em face do estatuído no artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil. Dentre as inúmeras decisões a respeito, lembre-se a proferida pela Desora. Maria Mercis Gomes Aniceto, na Apelação Cível nº 283142-3: “A teor do § 1º do art. 219 do CPC, a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação” (STJ, 1ª Turma, AGRESP 492042/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 28.04.2004, p. 229).” Na espécie, como a ação foi ajuizada em 15/12/2003 (f. 02), poderiam ser restituídos, a princípio, os tributos indevidamente pagos a partir de 15/12/1998. Todavia, consoante demonstrado pelo histórico fornecido pela Copel Distribuição S.A., à f. 23, o termo inicial da cobrança da TIP em relação ao autor se deu em novembro de 1999, devendo, conseqüentemente, ser fixada essa data para a respectiva restituição. O termo final, por sua vez, ocorre, a princípio, em dezembro de 2002, pois com o advento da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, deixou de ser exigida a TIP e foi instituída a contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP. No caso dos autos, entretanto, restou comprovado pelo histórico de f. 23 que a TIP foi cobrada do autor apenas até maio de 2002, inexistindo lançamento a esse título nos demais meses, o que restringe a restituição, portanto, ao período de novembro de 1999 a maio de 2002. Neste ponto, aliás, revela-se inócuo o recurso, na medida em que a sentença decidiu exatamente nestes termos, pois condenou o réu à restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos a título de TIP, observada a “relação de fs. 22/23”, limitando a restituição, repita-se e enfatize-se, ao período de novembro de 1999 a maio de 2002. Em relação à legalidade do tributo, há que se ressaltar que, ao contrário do que sustenta o apelante, a Emenda Constitucional nº 39/2002 não veio a ratificar a legalidade da cobrança da TIP, mas, ao inverso, surgiu justamente em função da ilegalidade desse tributo. De qualquer forma, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP está pacificada neste tribunal, onde é unânime o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos no artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Ademais, importa ressaltar que a afirmação do apelante à f. 38 de que: “as ações judiciais propostas para restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)”, não só não serve como fundamento de reforma da decisão singular, como também reflete o desrespeito com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. Neste exato sentido restou decidido nas decisões monocráticas por mim proferidas nas apelações cíveis nºs 357341-5, 357276-3, 357230-7, 357189-5, 356271-4, 356004-3 e 355848-1, todas oriundas, igualmente, da comarca de Irati. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0018 . Processo/Prot: 0384709-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207734. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000613 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Mário da Silva. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito nº 613/2003, oriundas da Vara Cível da Comarca de Irati, ajuizada por MARIO DA SILVA contra o MUNICÍPIO DE IRATI, que, rejeitando a alegação de impropriedade da ação, julgou procedentes os pedidos para o fim de declarar a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenar o Réu a restituir os valores pagos a este título, observada a prescrição quinquenal, contados da distribuição do pedido, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença e correção monetária (média INPC/IGP-DI), desde os respectivos desembolsos. A final, condenou o MUNICÍPIO DE IRATI ao pagamento dos ônus de sucumbência, fixando os honorários advocatícios em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). I O MUNICÍPIO DE IRATI pretende a reforma da sentença, argumentando: ser nula a decisão ante a ausência de intervenção do Ministério Público; que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é constitucional e legal por se tratar de serviço divisível, sendo indevida a repetição dos valores pleiteados; que os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. 2 Recurso recebido nos seus efeitos legais e contra-arrazoado. O douto Promotor de Justiça TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS opinou pelo conhecimento e improvido do recurso. 5 É o relatório. II - A questão aqui debatida versa sobre Taxa de Ilu-

minação Pública, constitucionalidade de sua instituição e legalidade de sua cobrança, matéria corriqueira, já apreciada, inclusive, em Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Órgão Espacial deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e sumulada7 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, permitindo-se, assim, a análise imediata desta Relatora, de conformidade com a prerrogativa inserta nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 209 do Regimento Interno DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. 1. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Protesta o Apelante pela nulidade processual em razão da ausência de intervenção do Ministério Público na sua fase inicial. Porém, o fato de a FAZENDA PÚBLICA figurar como parte em uma lide, não significa que, obrigatoriamente, exista interesse público. Em casos como o da presente ação, inúmeras são as manifestações do Ministério Público no sentido de não haver interesse do Órgão, por se tratar de direito disponível da parte. Nesse sentido vale destacar o seguinte julgado: “AGRAVO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPessoAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO - DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 82, INC. III DO CPC - PRESENÇA DA FAZENDA PÚBLICA NÃO IMPLICA NA EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS NO RECURSO - ABUSO DE DIREITO - APLICAÇÃO DE MULTA. Existência de interesse público não se confunde com existência de ente público e a ausência do representante do Ministério Público no processo onde não há interesse público não gera nulidade. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.” 8 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL acompanha o mesmo entendimento: “AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO MOVIDA POR PREFEITURA MUNICIPAL CONTRA EMPRESA PRIVADA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 82, DO CPC. No exame de cada caso deve o julgador identificar a existência ou não do interesse público. O fato de figurar na relação processual pessoa jurídica de direito público ou entidade da administração indireta não significa, por si só, a presença do interesse público, de modo a ensejar a obrigatória atuação do Ministério Público. O interesse geral ligado a valores de maior relevância, vinculados aos fins sociais e as exigências do bem comum que a vontade própria e atual da lei tem em vista. Na espécie há simples ação de indenização, a envolver apenas o interesse patrimonial do município, sem repercussão relevante no interesse público, de modo a justificar a intervenção prevista no inc. III do art. 82 da lei adjetiva civil. Recurso extraordinário conhecido em face do dissídio jurisprudencial, e provido.” 9 Ademais, o entendimento jurisprudencial é de que manifestação do Ministério Público na fase recursal ou da Procuradoria da Justiça perante o órgão colegiado sana qualquer vício ou irregularidade, máxime quando tal fato não gerou prejuízo às partes. A respeito já se pronunciou o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA N. 281/STF. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENTREGA DOS AUTOS. FALTA DE INTIMAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. MANIFESTAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SANADA. PRECEDENTES. (...) 3. A jurisprudência do STJ firmou o posicionamento de que, se houve participação do Ministério Público no trâmite do mandato de segurança, a manifestação deste órgão em segunda instância, supridora da falta de intimação da sentença monocrática e a ausência de prejuízo para as partes, afasta qualquer arguição de nulidade no processo. 4. Recurso especial conhecido e não-provido.” 10 Não destoia esta Corte de Justiça: “AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO FUNDAMENTADA NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRIMEIRO GRAU - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - REQUISITOS DO ART. 557 DO CPC CARACTERIZADOS - RECURSO DESPROVIDO.” 11 “AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO PARA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. (...) SUSCITAÇÃO DE RESPOSTA DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSENTE INTERVENÇÃO “A QUO” (ART. 82, III, PARTE FINAL CPC). QUESTÃO SUPRIDA COM OFICIAMENTO EM SEGUNDO GRAU, AFASTAMENTO AOS TERMOS DO ART. 264, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC.” 12 De qualquer forma, a omissão alegada pelo Apelante resta suprida pela manifestação de fs. 51/54 dos autos. 2. INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois se cuida de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL13, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal14 e pelo Código Tributário Nacional15. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei n.º 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: “O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” Por força do art. 1211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que altere o procedimento, a nova lei tem incidência imediata. Assim, firme o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseqüência, restituir o valor pago indevidamente pelo Autor, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Insurge-se o Apelante quanto à condenação dos honorários advocatícios, alegando que, deveria ter sido fixado em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. No caso, os honorários advocatícios devem ser arbitrados de acordo com o § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, por se tratar de decisão profe-

rida contra a FAZENDA PÚBLICA e de matéria de fácil interpretação e já pacificada na jurisprudência. Diante disso, a sentença deve ser reformada para fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, DOU PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para o fim de fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0019 . Processo/Prot: 0384863-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207591. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002054 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: José Airon Sampaio. Advogado: Marcelo Gutervil, Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 30/33, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido recorre às fs. 36/42. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito defende a legalidade do tributo cobrado e, ao final, requer a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Contra-razões às fs. 46/50. O Ministério Público manifesta-se às fs. 52/55 pelo desprovimento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 52/55 houve intervenção do Ministério Público no feito. No mérito, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP, é por demais conhecida neste tribunal, onde é pacífico o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos no artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Ademais, importante ressaltar e repetir que a afirmação do apelante à f. 40 de que: “as ações judiciais propostas para restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)”, não só não serve como fundamento de reforma da decisão singular, como também reflete o desrespeito com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. Neste exato sentido restou decidido nas decisões monocráticas por mim proferidas nas apelações cíveis nºs 357341-5, 357276-3, 357230-7, 357189-5, 356271-4, 356004-3 e 355848-1, todas oriundas, igualmente, da comarca de Irati. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0020 . Processo/Prot: 0384882-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207595. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002214 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Sidnei Antonio Crovador. Advogado: Marcelo Gutervil, Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito nº 2.214/2003, oriundas da Vara Cível da Comarca de Irati, ajuizada por SIDNEI ANTONIO CROVADOR contra o MUNICÍPIO DE IRATI, que, rejeitando a alegação de impropriedade da ação, julgou procedentes os pedidos para o fim de declarar a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenar o Réu a restituir os valores pagos a este título, observada a prescrição quinquenal, contados da distribuição do pedido, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença e correção monetária (média INPC/IGP-DI), desde os respectivos desembolsos. A final, condenou o MUNICÍPIO DE IRATI ao pagamento dos ônus de sucumbência, fixando os honorários advocatícios em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). I O MUNICÍPIO DE IRATI pretende a reforma da sentença, argumentando: ser nula a decisão ante a ausência de intervenção do Ministério Público; que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é constitucional e legal por se tratar de serviço divisível, sendo indevida a repetição dos valores pleiteados; que os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. 2 Recurso recebido nos seus efeitos legais e contra-arrazoado. O douto Promotor de Justiça TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS opinou pelo conhecimento e improvido do recurso. 5 É o relatório. II - A questão aqui debatida versa sobre Taxa de Iluminação Pública, constitucionalidade

de sua instituição e legalidade de sua cobrança, matéria corriqueira, já apreciada, inclusive, em Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Órgão Espacial deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e sumulada7 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, permitindo-se, assim, a análise imediata desta Relatora, de conformidade com a prerrogativa inserta nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 209 do Regimento Interno DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. 1. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Protesta o Apelante pela nulidade processual em razão da ausência de intervenção do Ministério Público na sua fase inicial. Porém, o fato de a FAZENDA PÚBLICA figurar como parte em uma lide, não significa que, obrigatoriamente, exista interesse público. Em casos como o da presente ação, inúmeras são as manifestações do Ministério Público no sentido de não haver interesse do Órgão, por se tratar de direito disponível da parte. Nesse sentido vale destacar o seguinte julgado: “AGRAVO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPessoAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO - DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 82, INC. III DO CPC - PRESENÇA DA FAZENDA PÚBLICA NÃO IMPLICA NA EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS NO RECURSO - ABUSO DE DIREITO - APLICAÇÃO DE MULTA. Existência de interesse público não se confunde com existência de ente público e a ausência do representante do Ministério Público no processo onde não há interesse público não gera nulidade. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.” 8 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL acompanha o mesmo entendimento: “AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO MOVIDA POR PREFEITURA MUNICIPAL CONTRA EMPRESA PRIVADA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 82, DO CPC. No exame de cada caso deve o julgador identificar a existência ou não do interesse público. O fato de figurar na relação processual pessoa jurídica de direito público ou entidade da administração indireta não significa, por si só, a presença do interesse público, de modo a ensejar a obrigatória atuação do Ministério Público. O interesse geral ligado a valores de maior relevância, vinculados aos fins sociais e as exigências do bem comum que a vontade própria e atual da lei tem em vista. Na espécie há simples ação de indenização, a envolver apenas o interesse patrimonial do município, sem repercussão relevante no interesse público, de modo a justificar a intervenção prevista no inc. III do art. 82 da lei adjetiva civil. Recurso extraordinário conhecido em face do dissídio jurisprudencial, e provido.” 9 Ademais, o entendimento jurisprudencial é de que manifestação do Ministério Público na fase recursal ou da Procuradoria da Justiça perante o órgão colegiado sana qualquer vício ou irregularidade, máxime quando tal fato não gerou prejuízo às partes. A respeito já se pronunciou o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA N. 281/STF. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENTREGA DOS AUTOS. FALTA DE INTIMAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. MANIFESTAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SANADA. PRECEDENTES. (...) 3. A jurisprudência do STJ firmou o posicionamento de que, se houve participação do Ministério Público no trâmite do mandato de segurança, a manifestação deste órgão em segunda instância, supridora da falta de intimação da sentença monocrática e a ausência de prejuízo para as partes, afasta qualquer arguição de nulidade no processo. 4. Recurso especial conhecido e não-provido.” 10 Não destoia esta Corte de Justiça: “AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO FUNDAMENTADA NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRIMEIRO GRAU - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - REQUISITOS DO ART. 557 DO CPC CARACTERIZADOS - RECURSO DESPROVIDO.” 11 “AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO PARA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. (...) SUSCITAÇÃO DE RESPOSTA DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSENTE INTERVENÇÃO “A QUO” (ART. 82, III, PARTE FINAL CPC). QUESTÃO SUPRIDA COM OFICIAMENTO EM SEGUNDO GRAU, AFASTAMENTO AOS TERMOS DO ART. 264, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC.” 12 De qualquer forma, a omissão alegada pelo Apelante resta suprida pela manifestação de fs. 52/55 dos autos. 2. INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois se cuida de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL13, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal14 e pelo Código Tributário Nacional15. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei n.º 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: “O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” Por força do art. 1211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que altere o procedimento, a nova lei tem incidência imediata. Assim, firme o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseqüência, restituir o valor pago indevidamente pelo Autor, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Insurge-se o Apelante quanto à condenação dos honorários advocatícios, alegando que, deveria ter sido fixado em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. No caso, os honorários advocatícios devem ser arbitrados de acordo com o § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, por se tratar de decisão proferida contra a FAZEN-

DA PÚBLICA e de matéria de fácil interpretação e já pacificada na jurisprudência. Diante disso, a sentença deve ser reformada para fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, DOU PARCIAL PROVIDO, tão somente para o fim de fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0021 . Processo/Prot: 0385575-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207781. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000825 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Manoel de Oliveira Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 30/33, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos a título de TIP, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido recorre às fs. 36/43. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito, sustenta que deve ser observado o prazo de cinco anos a para a restituição, cujo termo final deve ser fixado na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 39, em 19/12/2002. Defende, ainda, a recepção dessa emenda constitucional pela Constituição da República e a legalidade da exigência do tributo. Requer, ao final, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Decorrido em branco o prazo para contra-razões (f. 47), o Ministério Público manifestou-se às fs. 48/51 pelo desprovimento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 48/51 houve intervenção do Ministério Público no feito. Quanto ao prazo quinquenal para o ajuizamento da ação de repetição do indébito, é tranqüilo o entendimento deste tribunal no sentido de que ele tem início na data do efetivo pagamento do tributo, nos termos do disposto no artigo 168, I, do Código Tributário Nacional, bem como que a sua interrupção retroage à data da propositura da ação, em face do estatuto no artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil. Dentre as inúmeras decisões a respeito, lembre-se a proferida pela Desora. Maria Mercis Gomes Aniceto, na Apelação Cível nº 283142-3: "A teor do § 1º do art. 219 do CPC, 'a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação' (STJ, 1ª Turma, AGRESP 492042/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 28.04.2004, p. 229)". Na espécie, como a ação foi ajuizada em 15/09/2003 (f. 02), poderiam ser restituídos, a princípio, os tributos indevidamente pagos a partir de 15/09/1998. Todavia, consoante demonstrado pelo histórico fornecido pela Copel Distribuição S.A. de f. 26, o termo inicial da cobrança da TIP em relação ao autor se deu em novembro de 1999, devendo, conseqüentemente, ser fixada essa data para a respectiva restituição. O termo final, por sua vez, ocorre em dezembro de 2002, pois com o advento da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, deixou de ser exigida a TIP e foi instituída a contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP. Neste ponto, todavia, o recurso revela-se inócuo, na medida em que a sentença decidiu exatamente nestes termos, pois condenou o réu à restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos a título de TIP, observada a "relação de fs. 25/26", limitando a restituição, portanto, ao período de novembro de 1999 a dezembro de 2002. Em relação à legalidade do tributo, há que se ressaltar que, ao contrário do que sustenta o apelante, a Emenda Constitucional nº 39/2002 não veio a ratificar a legalidade da cobrança da TIP, mas, ao inverso, surgiu justamente em função da ilegalidade desse tributo. De qualquer forma, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP está pacificada neste tribunal, onde é unânime o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00, arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Ademais, importante ressaltar e repetir que a afirmação do apelante à f. 41 de que: "as ações judiciais propostas para a restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)", não só não serve como fundamento de reforma da decisão como reflete o desrespeito com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0022 . Processo/Prot: 0386054-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/216703. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 2005.00000197 Declaratória. Apelante: Dorivaldo Dantas. Advogado: Altener Aparecido Alves. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Sergio Issao Ono, José Oscar Silva, Luiz Alberto Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO AUTOR. ADVOGADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito ajuizada por Dorivaldo Dantas em face do Município de Umuarama, condenou o réu a restituir ao autor os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública no período compreendido entre maio de 2002 e dezembro de 2002, devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, a partir do pagamento indevido, e acrescidos de juros de mora de 1% a partir do mês do trânsito em julgado. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, arbitrados em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido. O autor interpôs o recurso de apelação (fls. 54-58) em que pugna pela majoração dos honorários advocatícios fixados na decisão de primeiro grau. Sem as contra-razões do Município, os autos foram remetidos a este Tribunal. É o relatório. Decido singularmente, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. O autor requer a majoração dos honorários advocatícios fixados na sentença. Entretanto, o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. O advogado da parte autora visa apenas à majoração da verba honorária. Logo, à toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária, concedido à parte por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50 (às fls. 14), não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência), para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este, "não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários" 1. No Agravo de Instrumento nº. 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgada pela 3ª CCI do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Além do que, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21/06/2005, DJ de 15/07/2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17/02/2005, DJ de 02/03/2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandy Souza Júnior, decisão proferida em 07/04/2005, DJ de 22/04/2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte - em especial da terceira Câmara especializada - conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Walter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº. 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Deste modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), descabe o seu conhecimento. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0023 . Processo/Prot: 0387703-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227282. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000021 Execução Fiscal. Agravante: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto contra decisão proferida na Execução Fiscal nº 21/2006, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de ALIMENTOS ZAELI LTDA., que declarou ineficaz a nomeação à penhora de créditos decorrentes de precatório requisitório cedidos à executada, em razão da discordância da Exequente, bem como pela inércia da Executada quando da determinação judicial para apresentar os documentos comprobatórios da titularidade e da existência do crédito I. ALIMENTOS ZAELI LTDA pretende a reforma da decisão, sustentando que é viável a penhora sobre créditos de precatório e desnecessária a junta de todos os documentos relativos à titularidade do crédito no momento da nomeação, por entender que são apenas exigíveis na fase de arrematação. Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de declaração de eficácia da nomeação à penhora realizada e, a final, o provimento do recurso

interposto. II. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. Para comprovar a titularidade do crédito decorrente de precatório requisitório, a Agravante apenas colocou cópia da Escritura de Cessão de Direitos Creditórios, além de permanecer silente quando o Magistrado de Primeiro Grau determinou a complementação da documentação para a comprovação da titularidade do crédito oferecido à penhora. Assim, não obstante o entendimento de que é possível a penhora sobre créditos decorrentes de precatórios judiciais, é assente a impossibilidade de tal constrição quando não comprovada satisfatoriamente a titularidade do precatório, a exemplo da falta de prova de homologação judicial da cessão de direito sobre tais créditos, pois a ausência de tal requisito compromete a certeza e liquidez do título. Ademais, a norma inserta no art. 620, segundo a qual a execução se dará pelo modo menos gravoso para o devedor, deve ser sopesada pelo Magistrado, de modo a não violar o direito de satisfação do crédito do Exequente. Nesse sentido, a Primeira Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA já decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS COMO GARANTIA DA EXECUÇÃO. DESACORDO COM A GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 11 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. NÃO CONSTATAÇÃO DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO BEM INDICADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARCELA NÃO PROVIDO. Tem entendido este Tribunal, que a gradação do artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais não tem caráter absoluto, admitindo que créditos decorrentes de precatórios requisitórios sejam aceitos como garantia da execução. Quando, porém, o devedor que faz a nomeação, deixa de fazer prova apta da regularidade do precatório, como a sua homologação, tal situação compromete a certeza e liquidez do título, e, em conseqüência, o alcance da tutela satisfativa do credor, cuja recusa em aceitá-lo mostra-se justa." 2. No mesmo entendimento: Ac. un. nº. 27038, da 3ª CC do TJPR, no Ag. nº 327.980-3/01, Rel. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, in DJ de 26/05/2006; Ac. un. nº. 27021, da 2ª CC do TJPR, Rel. Juiz PÉRICLES B. DE BATISTA PEREIRA, in DJ de 25/08/2006; Decisão Monocrática no Ag. Inst. nº 379.572-4, Rel. Des. ULYSSES LOPES, in DJ de 18/10/2006. III. Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO, liminarmente, ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 527, I, e 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0024 . Processo/Prot: 0389249-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229547. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000006 Execução Fiscal. Agravante: Massa Falida de S L Cecon & Cia Ltda. Advogado: Joaquim Alves de Quadros Sândico da Massa Falida. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Roberto Altheim. Interessado: Sebastião Luiz Cecon, Lenita Mara Cecon. Advogado: Antonio Sérgio Bernardino David Fernandes, Atila Sauner Posse. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou parcialmente procedente a objeção de pré executividade determinando a exclusão das multas aplicadas após a decretação da falência e condenou as parte a sucumbência recíproca. Irresignado, a agravante argumenta que o crédito esta prescrito, visto que da data da constituição do crédito até a data da citação houve um lapso temporal superior a cinco anos. 2. No que se refere ao prazo prescricional, correto o entendimento do agravante, visto que a jurisprudência pacificou o entendimento de que somente a citação válida pode interromper o prazo prescricional. Cito, a título de exemplo, as seguintes decisões do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA - ART. 174 DO CTN - ART. 8º, § 2º, DA LEF. Esta Corte Superior cristalizou o entendimento de que, em execução fiscal, o despacho que ordenar a citação não interrompe a prescrição, uma vez que somente a citação pessoal tem esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80. (STJ - AgRg no Ag 608114/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 14/03/2006)." "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. REQUERIMENTO DA PARTE. CONTRA-RAZÕES. DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO. (...) 3. O despacho que ordena a citação não interrompe a prescrição, uma vez que somente a citação pessoal tem esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei 6.830/80. (STJ - REsp 854953 / RR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 12/09/2006)." No caso, a constituição do crédito tributário ocorreu em 19/07/1995 e 19/07/1996 e a citação válida se realizou em 29 de maio de 2006 (f. 45/TJ - v). Transcorreram, portanto, mais de cinco anos, o que implica a prescrição do referido crédito. Ademais, é de boa cautela que fique consignado que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da hierarquia do CTN, que tem natureza de Lei Complementar, sobre o art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, que estatui acerca do prazo de suspensão de cento e oitenta dias em razão da inscrição da dívida ativa. Para exemplificar: "A norma contida no art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão-somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN. (STJ - Resp. 708.227-PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 6/12/05)." Destaco, finalmente, que neste processo não se observa demora na prática de atos processuais, não podendo ser imputada ao Poder Judiciário qualquer falha. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC. Int. Curitiba, 30 de dezembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2006 Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10577

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Rodrigues Arriero	019	0386857-3
Ailton Nunes da Silva	001	0287684-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	009	0383656-4
Alfredo José de Carvalho Filho	003	0370878-5
	004	0370882-9
	005	0370935-5
	006	0371081-6
Aurais Ianicelli Rodini	002	0363854-4
Camila Monteiro Pullin	020	0388574-7
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	020	0388574-7
Cassiano Ricardo Bocalão	008	0383156-9
Eraldo Lacerda Junior	007	0381868-6
Fábio Martins Ribas	013	0384751-8
	014	0384792-9
Fabio Artigas Grillo	020	0388574-7
Francisco Carlos Duarte	012	0384655-1
	016	0384969-0
Gilson José dos Santos	019	0386857-3
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	009	0383656-4
João Henrique Portela	001	0287684-2
José Aparecido Borges dos Santos	008	0383156-9
Juliana Galvão Moser	002	0363854-4
Leoberto Luís Bazzaneze	017	0385208-6
Lilian Acres Fanchin	017	0385208-6
Luís Enrique Bruno Servilha	003	0370878-5
	004	0370882-9
	005	0370935-5
	006	0371081-6
Luciane Camargo Kujo Monteiro	020	0388574-7
Luciano Alves Batista	013	0384751-8
	014	0384792-9
Luiz Otávio Góes	009	0383656-4
Márcia Gomes Guimarães	001	0287684-2
Márcio Tadeu Brunetta	007	0381868-6
Marcelo Gutervil	010	0384376-5
	011	0384625-3
	015	0384878-4
	018	0385652-4
Marlon de Lima Canteri	008	0383156-9
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	010	0384376-5
	011	0384625-3
	015	0384878-4
	018	0385652-4
Rogério Iraze Marcondes Carneiro	001	0287684-2
Silmar Ferreira Ditrich	010	0384376-5
	011	0384625-3
	015	0384878-4
	018	0385652-4
Silvia da Graça Yung	002	0363854-4
Tarcisio Araújo Kroetz	020	0388574-7
Ulysses de Mattos	018	0385652-4
Wanderson Moreira Eliziário	008	0383156-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0287684-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/9644. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000636 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Carlos Bueno dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Luiz Carlos Bueno dos Santos apela da sentença que condenou o Município de Ponta Grossa à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, referentes aos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial, determinando, ainda, que sobre a importância apurada venha a incidir correção monetária e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Enfim, condenou-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (fls. 49/52). Insurge-se o autor contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo, para que tal verba venha a ser alterada para um valor compreendido entre R\$.200,00 (duzentos reais) e R\$.600,00 (seiscentos reais) (fls. 55/59). O Município de Ponta Grossa, por sua vez, também ofereceu recurso de apelação (fls. 61/68), pelo qual requereu a improcedência da demanda. Recebido os recursos em ambos os efeitos (fls. 69), a 12ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso do Município (apenas para ajustar o valor da verba honorária) e, por maioria, não conheceu o recurso interposto pelo autor, pela ausência de preparo (fls. 101/108). Informado, o autor interpôs Recurso Especial (fls. 110/122) alegando que o acórdão violou o artigo 20, § 4º do CPC; artigo 22, § 1º e 2º da Lei 8.906/94, bem como a Súmula 306 do STJ, argumentando, ainda, pela impossibilidade de os honorários advocatícios serem fixados no importe de 10% sobre o valor do valor do débito, tendo o Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, dado provimento ao recurso (fls. 140/147), determinando "o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja apreciada a questão relativa à elevação dos honorários advocatícios." (fl. 147) II - A apelação objetivando a majoração dos honorários, não pode prosperar, devendo ser mantida a verba honorária conforme definida pelo acórdão nº 576 (fls. 101/108). Isto porque, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação desde que, assim o fazendo, o magistrado não se distancie do juízo de equidade exigido pela norma processual, com a correta valoração dos critérios estabelecidos nas alíneas do § 3º do art. 20 do

CPC. Nesse sentido, vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. 1. ... 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (Acórdão nº 1375; 12ª CAMARA CIVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJ/PR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACÍFICA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). Para o caso, verifica-se que a quantia arbitrada (10% sobre o valor da condenação) atende à equidade necessária para a fixação dos honorários, posto que a matéria não se revela complexa, sequer houve necessidade de dilação probatória e tampouco houve participação em audiência, limitando-se o advogado a elaborar tão somente a petição inicial (fls. 02/08) e sua respectiva emenda (fl. 16) e a impugnação à contestação (fls. 42/47), somado ao fato de encontrarem-se patrocinando diversas causas com idêntica natureza de pedido. Por outro lado, a fundamentação utilizada pelo acórdão de fls. 101 (além de representar a predominante jurisprudência deste Tribunal), torna impossível o acolhimento da pretensão recursal do autor. Conclui-se, portanto, pela ausência de razões que justifiquem a almejada majoração, razão pela qual, conhecido do recurso interposto e negou-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC. IV - Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 0363854-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/133246. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000763 Execução Fiscal. Agravo: Dulcineia Ferreira Perez. Advogado: Aurasil Ianicelli Rodini, Juliana Galvão Moser. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Sílvia da Graça Yung. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Dulcineia Ferreira Perez interpõe agravo de instrumento contra decisão que, nos autos de Execução Fiscal movida contra a mesma, rejeitou a Exceção de Pré-Executividade, determinando o prosseguimento da execução. Sustenta a agravante ocorrência de prescrição da dívida referente à Contribuição de Melhoria, cujo fato gerador ocorreu em 1998; ausência dos requisitos do art. 82 do CTN, uma vez que o Município não informou aos contribuintes sobre a realização das obras, nem publicou os editais exigidos para o caso. Ao final, requer a condenação da Fazenda Pública aos ônus sucumbenciais e concessão de efeito suspensivo à execução fiscal. II. Quanto à alegada prescrição da Contribuição de Melhoria, assiste razão à agravante, pois entre o vencimento do crédito tributário (26/05/00 - fl. 15) e o despacho que ordenou a citação (12/07/05 - fl. 17) houve um lapso temporal superior a cinco anos, restando, portanto, liquidada a pretensão executiva. Mesmo que se adote a tese de que o prazo teria sido interrompido com a propositura da demanda, que se deu no dia 22 de junho de 2005 (fl. 14), a prescrição igualmente restaria configurada, vez que esta se perfez em maio deste mesmo ano, quando completou cinco anos do vencimento do crédito tributário objeto da presente controvérsia. Deste modo, ao contrário do que foi decidido pelo juízo a quo, a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, §3º, da LEF, não é aplicável, consoante entendimento dominante nesta Corte, uma vez que tal dispositivo legal, por constar em lei ordinária, não se aplica aos débitos tributários, como decorrência lógica do art. 146, III, "b", da CF, que assim dispõe: "Art. 146. Cabe à Lei Complementar: III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: "b" - obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;" A respeito, oportuna a transcrição do seguinte julgado deste Tribunal: "Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença proferida, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: Tributário. Processo Civil. Execução fiscal. Inscrição em dívida ativa. Suspensão do prazo de prescrição. Previsto pela Constituição Federal que somente lei complementar disporá sobre prescrição e decadência, prevalece o disposto no Código Tributário Nacional e não o previsto na Lei de Execução Fiscal que é de natureza ordinária. Entendimento da 1ª Sessão do Superior Tribunal de Justiça. Referência legislativa: Constituição Federal, artigo 146, inciso III, alínea b; Código Tributário Nacional, artigo 174

e Lei nº 6.830/80, artigo 2º, parágrafo 3º". (Acórdão n. 24529, 1ª CC, Rel. Ulysses Lopes, publicado em 20/09/2004, DJ 6708, 526, f. 229/235, TJ/PR). Com o mesmo entendimento, o Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado: "PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 (SUSPENSÃO POR 180 DIAS) - NORMA APLICÁVEL SOMENTE ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS - SÚMULA 106/STJ: AFASTAMENTO NO CASO CONCRETO. 1. Em execução fiscal, o art. 8º, § 2º, da LEF deve ser examinado com cautela, pelos limites impostos no art. 174 do CTN, de tal forma que só a citação regular tem o condão de interromper a prescrição. 2. A norma contida no art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão-somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN. 3. Se decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do exequente, ocorre a prescrição. 4. Inaplicável ao caso concreto a Súmula 106/STJ porque ajuizada a execução fiscal quando já escoa do prazo prescricional. 5. Recurso especial improvido". (REsp 708227 / PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, T2 - SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2005, publicado no DJ em 19.12.2005 p. 355). O pedido de condenação da Fazenda Pública não merece prosperar, já que a execução prosseguirá em relação ao IPTU referente ao ano de 2004, cobrado através da CDA de fl. 16, servindo de fundamentação o seguinte precedente, da 2ª Câmara Cível deste Tribunal: "Na exceção de pré-executividade que não extingue o feito, mas apenas retira mínimos excessos de cobrança, é descabida a condenação em honorários advocatícios." (Agravo de Instrumento nº 183.205-3; julgado em 21/02/2006) Por fim, a pleiteada concessão de efeito suspensivo à execução igualmente não merece provimento, uma vez que, além da executada não ter feito tal pedido em primeira instância, suas alegações são insuficientes para suspender o curso da execução sobre a dívida remanescente. Sustenta ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e ter o imóvel penhorado como seu domicílio, argumento este que, por si só, não possui verossimilhança, pois a dívida cobrada, relativa ao IPTU do ano de 2004, está perfeitamente constituída, sendo, portanto, exigível (além do que, tal matéria não foi objeto da decisão recorrida). Não há nenhum indicio que afaste a liquidez e a certeza da dívida executada (relativa ao IPTU - CDA de fl. 16), não havendo razão plausível que importe a suspensão da execução da verba remanescente. Neste sentido, este Tribunal já decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO DO INCIDENTE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES VEROSSIMEIS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Cabível a exceção de pré-executividade para discutir matéria pertinente aos pressupostos de desenvolvimento válido da ação, se para tanto é suficiente a prova pré-constituída. 2. Não sendo verossímeis as alegações do autor quanto aos prejuízos advindos da continuidade da execução, não há como suspender o seu curso diante da simples interposição da exceção de pré-executividade. Agravo de instrumento desprovido. (Acórdão n. 2673, 16ª CC, Ag. Instrumento n. 315692-7, Rel. Paulo Cezar Bellio, DJ 19/05/06). AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE. É certo que a pré-executividade - incidente construído pela jurisprudência para desde logo fulminar a execução quando o título apresentado pelo credor não se reveste dos pressupostos de exequibilidade - em regra não suspende a execução. No entanto, por uma questão de bom senso, orientado pelo critério da razoabilidade e do aproveitamento dos atos processuais, é sempre recomendável que o juiz suspenda o curso dos atos da execução sempre que houver elementos que induzam à verossimilhança do alegado, evitando que se cumpra a penhora de bens do devedor quando a perda da força executiva do cheque executado se apresenta plausível. Recurso provido. (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, AI nº 243.447-1). Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Exceção de pré-executividade. Suspensão da execução. Embargos à execução. Recurso provido. A hipótese de suspensão da execução em razão da apresentação da exceção de pré-executividade não vem prevista em nosso ordenamento, não havendo qualquer dispositivo legal que assim determine. (Acórdão n. 15998, 8ª CC-TA, Ag. Instrumento n. 228416-0, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ 06/06/03). III. Nestas condições, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao agravo, para o fim de, pela reconhecida prescrição, afastar a exigência da Contribuição de Melhoria cobrada por meio da CDA n. 71.634-2, continuando a execução da verba remanescente. Quanto aos demais temas, nego seguimento ao recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 31 de julho de 2006. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 0370878-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140924. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000345 Repetição de Indébito. Apelante: Anesio Sanches. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Anesio Sanches. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelado: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios recurso do réu e nego seguimento ao recurso do autor

Trata-se de ação de repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente. I. O apelante-autor interpõe recurso, alegando que o percentual de 15% sobre o valor da condenação, não remunera, de forma condigna, o advogado. 2. Aduz o apelante-réu a carência da ação pela ilegitimidade ativa, porque não foi juntado documento que comprovaria o fato de que a parte autora foi contribuinte do imposto, na data em que foi requerida a repetição do indébito; carência da ação, frente à

ausência dos documentos indispensáveis a provar o efetivo pagamento da taxa de iluminação pública; a iluminação pública configura serviço público específico, prestado de forma efetiva ou colocado à disposição do indivíduo que se beneficia, de maneira individual, de modo que deve haver uma remuneração pelos serviços prestados, razão pela qual se revela constitucional a cobrança da chamada taxa de iluminação pública; os ônus da sucumbência devem ser rateados pelas partes. 3. Recursos respondidos. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se em aferir a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. 5. Em primeiro lugar, em reiteradas decisões, este Tribunal tem se posicionado no sentido de ser desnecessário que o contribuinte instrua a inicial com todos os comprovantes de pagamento, bastando que prove os pagamentos das faturas de energia elétrica com uma fatura do período pleiteado ou ofício da Copel. Por outras palavras, o contribuinte tem que demonstrar a sua qualidade de contribuinte no período questionado, isso é o mínimo para a restituição do tributo. 6. No caso em apreço, com a inicial, o autor juntou fatura do ano de 2004. Considerando que houve pedido de exibição de documentos, no despacho de fls. 190/191, o feito foi convertido em diligência com o fim de obter junto à Copel o histórico de pagamento da TIP no período questionado (1999/2002). Em resposta, a Copel forneceu o histórico de valor da taxa de iluminação pública do ano de 2001 a 2002, onde atesta que não houve o pagamento da TIP nos 355 dias perdidos anos pelo autor. Foi aberto prazo para as partes se manifestarem. 7. O autor não impugnou as informações da Copel, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). O STJ tem decidido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 8. Em segundo lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Do recurso do autor 9. Em terceiro lugar, considerando a improcedência do pedido do autor, a questão da majoração dos honorários resta prejudicada. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial e condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBSGE a partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Outrossim, nego seguimento ao recurso do autor, nos termos supra. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0004 . Processo/Prot: 0370882-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140964. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000391 Repetição de Indébito. Apelante: Edilson Gualberto dos Santos. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Edilson Gualberto dos Santos. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelado: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios recurso do autor

I - A sentença julgou procedente o pedido inicial para condenar o Município à restituição dos valores cobrados a título de taxa de iluminação pública até janeiro de 2002 (observada a prescrição quinquenal), bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação (fls. 92/103). O autor apela requerendo apenas a majoração do valor atribuído aos honorários advocatícios (fls. 105/110). O Município, por sua vez, sustenta inexistir nos autos demonstração da legitimidade do autor e de seu interesse de agir (qualificado pela condição de contribuinte), defendendo, no mérito, a legalidade da taxa (fls. 117/124). Recebidos os recursos em ambos os efeitos (fl. 125), as partes apresentaram contra-razões. (fls. 112/116 e 127/129) tendo, a Copel, por fim, apresentando o histórico de consumo, em cumprimento à diligência ordenada às fls. 137/140, acerca do qual as partes não se manifestaram (certidão - fl. 150). II - A questão central do apelo do Município versa sobre a repetição da taxa de iluminação pública, tendo o juízo "a quo", julgado procedente a demanda, o que ensejou a presente apelação, que deve ser conhecida e provida, como recentemente decidiu esta Câmara no julgamento da apelação nº 338.876-1. O Município alega falta de comprovação de pagamento indevido, o que deve ser acatado, vez que o autor não cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, o efetivo recolhimento da TIP (art. 333, I, CPC), não juntando um único comprovante de pagamento em seu nome, no período em que pretende a repetição do tributo impugnado. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP

antes do advento da EC 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). Por outro lado, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. Neste sentido: TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05; TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005. No entanto, em que pese esta Corte ter entendido que a juntada de todos os documentos (faturas de pagamento) na inicial é desnecessária, bastando apenas um comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP, este posicionamento não se aplica ao presente caso, eis que o autor não apresentou uma única fatura indicando a cobrança do tributo ora impugnado. Desse modo, ainda que se tentasse aplicar a posição mais liberal deste Tribunal, na qual basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo, a presente demanda seria julgada improcedente, eis que o apelado não juntou nenhuma prova do pagamento no período em que cabe a restituição. Ademais, do histórico de consumo apresentado pela Copel às fls. 147 não se verifica o pagamento da taxa de iluminação pública, circunstância esta que contribui para improcedência do pedido de repetição de indébito. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333.I DO CPC). A repetição de indébito pressupõe prova do pagamento indevido. No caso, o autor não juntou qualquer comprovante de que tenha pagado, em seu nome, a taxa de iluminação pública, cuja restituição pleiteou. RECURSO PROVIDO". (Acórdão n. 26223, 2ª CC, ap. cível n. 310242-7, Rel. Valter Ressel, publicado em 07.04.2006). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. 1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não conhecido". (REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153). Com isso, não restando demonstrada a efetiva cobrança e o correspondente pagamento do tributo indevido (cujo ônus era do contribuinte), o que legitimaria a restituição do indébito, deve ser acatada a tese argüida pelo Município, dando-se provimento ao presente recurso. Enfim, necessária a inversão dos ônus sucumbenciais, a fim de condenar o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, sem prejuízo da aplicação dos benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/50). III - Nestas condições, dou provimento ao apelo do Município, para julgar improcedente a pretensão inicial, ficando prejudicado o recurso do autor. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006 Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 0370935-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140859. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000419 Repetição de Indébito. Apelante: Juvencio Valerio de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Juvencio Valerio de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelado: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - A sentença julgou procedente o pedido inicial para condenar o Município à restituição dos valores cobrados a título de taxa de iluminação pública até janeiro de 2002 (observada a prescrição quinquenal), bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação (fls. 92/103). O autor apela requerendo apenas a majoração do valor atribuído aos honorários advocatícios (fls. 105/110). O Município, por sua vez, sustenta inexistir nos autos demonstração da legitimidade do autor e de seu interesse de agir (qualificado pela condição de contribuinte), defendendo, no mérito, a legalidade da taxa (fls. 117/124). Recebidos os recursos em ambos os efeitos (fl. 125), as partes apresentaram contra-razões. (fls. 112/116 e 127/129) tendo, a Copel, por fim, apresentando o histórico de consumo, em cumprimento à diligência ordenada às fls. 137/140, acerca do qual as partes não se manifestaram (certidão - fl. 157). II - No tocante à questão central do recurso, cumpre destacar que, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado "uti singuli", mas, ao contrário, de um serviço prestado "uti universi", haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003 e AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03). Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005; 2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005). Assim, diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão, nasce para o contribuinte o direito ao ime-

diato ressarcimento, haja vista a ausência de causa jurídica que justifique o enriquecimento do Município em detrimento do sujeito passivo que se viu compelido ao recolhimento da exação cuja modalidade não condiz com os requisitos necessários à sua existência e validade, revelando-se perfeitamente lícita, portanto, a aplicabilidade do art. 165 do CTN ao presente caso, aliás, como dispõe a Jurisprudência deste Tribunal: TJPR/14^{CC}, Apelação Cível nº 302.731-4, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, j. 28/09/2005. É entendimento dominante, logo, ser ilegal a cobrança de "taxa de iluminação pública". Quanto à alegada ausência de demonstração por parte do autor "de que foi contribuinte no período requerido na exordial", cumpre dizer que, em cumprimento à diligência ordenada nesta fase (nos termos do permitido pelo § 4º do art. 515 do CPC, incluído pela Lei nº 11.276/06), houve a apresentação pela Copel do histórico de consumo no qual se visualiza que o autor efetivou o pagamento do tributo durante os meses de setembro a novembro do ano de 2001, o que demonstra sua condição de contribuinte e, por conseguinte, legítima o pedido de restituição dos valores recolhidos indevidamente. III - O autor, por seu turno, recorre pleiteando a majoração da verba honorária "para um valor entre R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais)..." Primeiramente, o recuso não poderia ser conhecido por falta de preparo das custas, sendo certo que o advogado (único beneficiário do tema recursal) não faz jus ao benefício da assistência judiciária. Mesmo que assim não fosse, em relação ao tema, cumpre registrar, inicialmente, que inexistiu impedimento para a observância de percentual da condenação desde que, assim o fazendo, o magistrado não se distancie do juízo de equidade exigido pela norma processual, com a correta valoração dos critérios estabelecidos nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC. Nesse sentido, vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (ac. 1512; 14ª CÂMARA CÍVEL; DES. JUCIMAR NOVOCHADLO; Julg: 24/08/2005) "APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. CAUSA REPETITIVA. DIMINUIÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 168 DO CTN. (...) 2. Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, com julgamento antecipado da lide, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação é a medida que se impõe." (acórdão nº 1375; 12ª CÂMARA CÍVEL; DES. LUIZ CARLOS GABARDO; 12ª C.C. TJPR) "AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS EM PERCENTUAL. CONDENAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MATÉRIA REPETIDA COM INÚMERAS CAUSAS. QUESTÃO PACÍFICA NESTA CORTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO IMPROVIDO." (Agravo nº 259.339-1/01 - Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho - Julgamento: 10/08/2004). Para o caso, revela-se adequada a quantia fixada pela sentença, visto que a matéria não se revela complexa, sequer houve necessidade de dilação, somando-se a isso o fato de o procurador do autor encontrar-se patrocinando diversas causas com idêntica natureza de pedido. IV - Nestas condições, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento a ambos os recursos. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006 Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 0371081-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140937. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000335 Repetição de Indébito. Apelante: Israel Pereira de Souza Filho. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Israel Pereira de Souza Filho. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. O apelante-autor interpõe recurso, alegando que o percentual de 15% sobre o valor da condenação, não remunera, de forma condigna, o advogado. 2. Aduz o apelante-réu a carência da ação pela ilegitimidade ativa, porque não foi juntado documento que comprovaria o fato de que a parte autora foi contribuinte do imposto, na data em que foi requerida a repetição do indébito; carência da ação, frente à ausência dos documentos indispensáveis a provar o efetivo pagamento da taxa de iluminação pública; a iluminação pública configura serviço público específico, prestado de forma efetiva ou colocado à disposição do indivíduo que se beneficia, de maneira individual, de modo que deve haver uma remuneração pelos serviços prestados, razão pela qual se revela constitucional a cobrança da chamada taxa de iluminação pública; os ônus da sucumbência devem ser rateados pelas partes. 3. Recursos respondidos. É O RELATÓRIO. 4. A controversia cinge-se em aferir a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Do recurso do autor 5. Em primeiro lugar, no que concerne aos honorários advocatícios, não se mostra irrisório o valor fixado a razão de 15% sobre o valor a ser restituído. Primeiro, porque

o valor da condenação, acrescido dos juros e correção monetária não vai ser tão inexpressivo como o apelante aponta, considerando a cobrança mensal da taxa, que projetada pelo período de 5 anos certamente vai ultrapassar o valor trazido pelo apelante nos autos (R\$ 150,00). Segundo, porque a matéria já se encontra pacificada no judiciário, não oferecendo nenhuma dificuldade para o caudístico. Terceiro, porque o valor arbitrado obedeceu aos parâmetros deste Tribunal. 6. Nesse sentido: "Apelação cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Alegação do apelante centrada no fato de que os honorários devem ser majorados. Verba honorária que deve ser mantida, pois fixada de acordo com o entendimento desta câmara, tendo em vista que o patrono do contribuinte ajuizou mais de 1600 demandas idênticas. Valor condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Sentença confirmada. Recurso desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). "Apelação Cível - Repetição de indébito - Não acolhimento do pedido de majoração da quantia fixada para os honorários advocatícios - Causa de pequena complexidade e aforada em grande número, não havendo impedimento para a formação de litisconsórcio - Recurso desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 290.203-2, 14 CC, rel. Des. Renato Naves Barcellos, julgamento 20-7-2005). Do recurso do Município 7. Em segundo lugar, quanto à prova de pagamento das faturas de energia elétrica para se auferir o valor a ser repetido, não precisa o contribuinte instruir a petição inicial com todos os comprovantes de pagamento, basta que demonstre sua qualidade de contribuinte no período, e isso foi feito através do ofício da Copel (f. 145), atendendo ao despacho de f. 138/139, onde se constata que houve o pagamento da TIP por parte do autor. Nesse particular, aliás, não há que se falar em contribuinte de fato ou de direito, uma vez que a inscrição junto à Copel é de responsabilidade do consumidor, por isso, presume-se que o titular da conta junto à Companhia é o contribuinte da taxa de iluminação pública, e quanto a este fato, inexistente prova em sentido contrário. 8. O tema já foi enfrentado neste colegiado: "Apelação Cível. Declaratória c/c Repetição de Indébito. Documentos Hábeis Para Comprovar o Recolhimento Indevido, Correta Observância da Prescrição Quinquenal. Restituição dos Valores Pagos Indevidamente a Contar do Ajuizamento da Demanda. Taxa de Iluminação Pública. Inconstitucionalidade. Precedentes Jurisprudenciais. Divisibilidade e Especificidade Ausentes nos Serviços, que se Realizam "Uti Universi". Recurso Desprovido. 1. A comprovação de que a Companhia de Energia vem efetuando a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz é suficiente à propositura da demanda. 2. A prescrição quinquenal do indébito tributário permite a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos, a contar do ajuizamento da demanda. 3. "Omissis". (TJPR - Apelação Cível nº 288.196-1, 11ª Câmara Cível, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgamento 20-6-2005). 9. Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como, quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada de todas as faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do tributo, no caso a Copel. 10. Em quarto lugar, pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores (Súmula nº 670/STF), no sentido de que a chamada taxa iluminação pública tem fato gerador próprio de imposto, uma vez que não se trata de serviço público específico e divisível, daí porque a ilegalidade da sua cobrança. Nesse sentido: "Apelação cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Serviço "uti universi" que deve ser custeado pelos impostos em geral. Ausência dos requisitos da especificidade e divisibilidade para configurar taxa, conforme preceitua o inciso II do artigo 145 da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Verba honorária mantida, pois condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Recurso do município desprovido e prejudicada a análise do apelo interposto pelo contribuinte. 1. As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbita de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt, "Manual de Direito Administrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). (TJPR - Apelação Cível nº 291.519-9, 11ª Câmara Cível, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgamento 20-6-2005). 11. O STF tem posição pacífica sobre o tema: "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegítimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)." (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 501706, 1ª turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence - julgamento 19-4-2005). 12. Em quinto lugar, com relação ao ônus de sucumbência, o Município apelante não apontou as razões, porque entende que ocorreu sucumbência recíproca, considerando que a ação foi procedente em sua totalidade. Não há possibilidade de se conhecer de meras alegações, destituídas de fundamento. Assim sendo, os recursos são manifestamente improcedentes. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos recursos. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0007 . Processo/Prot: 0381868-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197075. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000961 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Apelado: Miguel Surek. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Cons. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Campo Largo apela da sentença que, em ação de repetição de indébito movida por Miguel Burek, julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o apelante à repetição do tributo indevidamente recolhido, observado o prazo prescricional, corrigida monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão. Condenou-o, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). (fls. 171/187) O Município apelante alega, preliminarmente, a revogação dos dispositivos legais, que traziam a previsão da cobrança da taxa, pela Lei Municipal nº 1.519/2000 e a ausência de comprovação dos pagamentos da taxa de iluminação pública; no mérito, defende ser legítima a cobrança da taxa ante a natureza específica e divisível do serviço prestado. (fls. 189/202). A parte autora apresentou contra-razões (fls. 205/215). II - A questão central do recuso versa sobre a repetição da taxa de iluminação pública, tendo, o juiz "a quo", julgado procedente a demanda, o que ensejou a presente apelação, que deve ser conhecida e provida. Em preliminar, o Município alega falta de comprovação de pagamento indevido, o que deve ser acatado, vez que o autor não cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, o efetivo recolhimento da taxa de iluminação pública (art. 333, I, CPC), não juntando nenhum comprovante de pagamento referente ao período em que pretende a repetição do tributo impugnado. Por outro lado, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. Neste sentido: TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05; TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005. No entanto, em que pese esta Corte ter entendido que a juntada de todos os documentos (faturas de pagamento) na inicial é desnecessária, bastando apenas um comprovante referente ao período em que foi cobrado o tributo. Além disso, muito embora tenha cessado a cobrança da taxa de iluminação pública pela Lei Municipal nº 1.519/2000 (fl. 136), certo é que o apelado apresentou uma fatura de outubro de 1983, fora do período referente à restituição, e outra de julho de 2004, na qual a taxa não mais é cobrada. Desse modo, ainda que se tentasse aplicar a posição mais liberal deste Tribunal, na qual basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo, a presente demanda seria julgada improcedente, eis que a apelada não juntou nenhuma prova do pagamento no período em que cabe a restituição (antes de dezembro de 2000). A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP). PROCEDÊNCIA DO PRIMEIRO PEDIDO E IMPROCEDÊNCIA DO SEGUNDO. RECURSO DA AUTORA PLEITANDO O RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPETIÇÃO. O documento comprovador do pagamento indevido da taxa não é indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), de sorte que sua ausência desde logo, na inicial, não conduz ao indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 267, e 284, § único, do CPC). Mas a prova de pagamento indevido é pressuposto do sucesso (procedência) do pedido de repetição (art. 333, I, do CPC). RECURSO IMPROVIDO. (...) E incumbe à parte autora a prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Ou seja, incumbia à autora, ora apelante, provar que efetuou pagamentos indevidos para ter reconhecido o direito à repetição. (...) Portanto, sem prova do pagamento, é impossível dar guarida à pretensão repetitória da autora apelante". (Apelação Cível nº 350857-0, Rel. Des. Valtel Ressel, publicação em 20/09/2006). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. 1. O questionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não conhecido". (REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153). Com isso, não restando demonstrada a efetiva cobrança e o correspondente pagamento do tributo indevido, o que legitimaria a restituição do indébito, deve ser acatada a preliminar argüida pelo Município. Enfim, necessária se faz a inversão dos ônus sucumbenciais, a fim de condenar o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais) sem prejuízo da aplicação dos benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/50). III - Nestas condições, dou provimento ao apelo do Município, para julgar improcedente a pretensão inicial. IV- Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006 Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

0008 . Processo/Prot: 0383156-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/205370. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000006 Executório Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Agravado: A. S. Perini Imóveis. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão, Wanderson Moreira Elizário, José Aparecido Borges dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despa-

cho: Publique-se.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que entendeu pela nulidade da penhora, por falta da citação do sócio-gerente da sociedade para integrar a relação processual, restando prejudicada a questão suscitada acerca da impenhorabilidade do bem de família. 1. Conforme se verifica dos autos, a decisão agravada reconheceu, de ofício, a nulidade da penhora pela ausência de citação do sócio, deixando de apreciar a matéria alegada pelos sócios gerentes acerca da impenhorabilidade do bem de família, por entender que a matéria restou prejudicada. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que "...tratando-se de firma individual há identificação entre empresa e pessoa física, posto não constituir pessoa jurídica, não existindo distinção para efeito de responsabilidade entre empresa e seu único sócio..." (Resp 227393/PR, Rel. Ministro Garcia Vieira, 1ª Turma, 21/10/1999, DJU 29/11/99). Aqui pelo que se vê dos documentos de fls. 22 e 29, cuida-se de firma individual. Assim, com a citação da pessoa jurídica torna-se desnecessária nova citação do único sócio ou proprietário para integrar a relação processual. 3. Embora não seja necessária a citação do sócio, entendo que não se encontram presentes os requisitos para antecipar a tutela, considerando que ainda há uma pendência, ou seja, não foi apreciada a alegada nulidade da penhora com fundamento de se tratar de bem de família. 4. Não se pode olvidar que a antecipação de tutela encontra-se vinculada à existência de todos os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, sem os quais, não pode o juiz deferir a medida. 5. O STJ tem decidido: "A tutela antecipada pressupõe direito evidente (líquido e certo) ou direito em estado de periclitação." Resp 441.466-RS - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 9-6-2003, p. 179. "Os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor. A falta do requisito primordial, qual seja, prova inequívoca da verossimilhança da alegação inviabiliza o deferimento da antecipação da tutela, dispensando o julgador da apreciação do "periculum in mora" que, de qualquer modo, foi analisado no acórdão recorrido." Resp 265.528-RS - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 25-8-2003, p. 271. 6. Por outro lado, por cautela, considerando que o levantamento da penhora pode causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, caso seja alienado o imóvel que garante a execução, atribuo efeito suspensivo ao recurso para manter a constrição, até o julgamento definitivo do presente agravo, por esta Câmara. Posto isso, com fulcro no art. 527, III, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso para o fim de determinar a suspensão da decisão agravada. Comunique-se. Dispensio informações do juízo. Intimem-se a agravada para resposta, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, no prazo de dez dias. Intime-se. Curitiba, 27 de outubro de 2006. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0383656-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204776. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001013 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Apelado: Nilce Morgenstern. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valtel Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o apelante-réu que inexistiu prova do efetivo pagamento da taxa; imprescindível a apresentação das faturas pagas para identificar o que foi pago; a devolução dos valores deve ser restringir àqueles comprovados na exordial; a iluminação pública configura serviço público específico, prestado de forma efetiva ou colocado à disposição do indivíduo que se beneficia, de maneira individual, sendo constitucional a cobrança da chamada taxa de iluminação pública; incabível a repetição do indébito; os honorários foram fixados em excesso; as partes devem arcar recíproca e proporcionalmente com as custas processuais e os honorários advocatícios. 2. Recurso não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controversia cinge-se à legalidade ou não da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. 4. Em primeiro lugar, não precisa o contribuinte instruir a petição inicial com todos os comprovantes de pagamento, basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, e isso o autor fez. A devolução deve abranger tudo o que foi pago no período, sem ficar limitada às faturas anexadas aos autos. Não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como, quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da Copel, empresa responsável pela arrecadação do tributo. 5. O tema já foi enfrentado neste colegiado: "Apelação Cível. Declaratória c/c Repetição de Indébito. Documentos hábeis para comprovar o recolhimento indevido. Correta observância da prescrição quinquenal. Restituição dos valores pagos indevidamente a contar do ajuizamento da demanda. Taxa de iluminação pública. Inconstitucionalidade. Precedentes jurisprudenciais. Divisibilidade e especificidade ausentes nos serviços, que se realizam "uti universi". Recurso desprovido. A comprovação de que a Companhia de Energia vem efetuando a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz é suficiente à propositura da demanda." (TJPR - Apelação Cível nº 288.196-1, 11ª Câmara Cível, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgamento 20-6-2005). 6. Em segundo lugar, pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que o serviço de iluminação pública não é específico e divisível, daí porque não pode ser remunerado mediante taxa, de

consequência, ilegal a sua cobrança, ensejando a repetição do indébito (Súmula 670/STF). Ausente qualquer violação ao art. 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. 7. Nossos Tribunais têm decidido: "Apelação Cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Serviço "uti universi" que deve ser custeado pelos impostos em geral. Ausência dos requisitos da especificidade e divisibilidade para configurar taxa, conforme preceitua o inciso II do artigo 145 da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Verba honorária mantida, pois condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Recurso do Município desprovido e prejudicada a análise do apelo interposto pelo contribuinte. 1. As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbita de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt, "Manual de Direito Administrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44)." TJPR - Apelação Cível nº 291.519-9, 11ª Câmara Cível, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgamento 20-6-2005. "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). STF - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 501706, 1ª turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence - julgamento 19-4-2005". 8. Em terceiro lugar, a sucumbência deve ser suportada somente pela Fazenda Pública. O autor obteve êxito em seu pleito de restituição da taxa de iluminação pública, vale dizer, a própria autora pediu que se observasse a prescrição quinquenal. O pedido foi julgado procedente em sua integralidade (fl. 9). 9. A condenação contra a Fazenda Pública deve basear-se no art. 20, § 4º do CPC. Assim, o juiz, ao fixar a condenação observará o critério da equidade, fixando os honorários segundo o seu prudente arbítrio. Nesse particular, a lide não demonstra complexidade, o tempo decidido para sua solução foi mínimo, o trabalho desenvolvido pelas partes foi modesto, mesmo porque o feito dispensou dilação probatória, além do que do que a matéria encontra-se pacífica nos Tribunais. Sopesando todos esses elementos, o percentual de 15% sobre o valor da condenação (considerando o valor da causa de 200,00) não se mostra abusiva, tampouco aviltante, compatível com a natureza da demanda, sem o perigo de onerar os cofres públicos. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0010 . Processo/Prot: 0384376-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207815. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001887 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Maria Valenga. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, cumulada com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município apelante, em preliminar, nulidade processual ante a ausência de intervenção do Ministério Público. No mérito, preconiza pela improcedência do pedido, uma vez que o tributo preenche os requisitos de divisibilidade e especificidade exigidos pelo art. 145 da Constituição Federal, corroborada pelo art. 290 do Código Tributário Municipal; os honorários de sucumbência devem ser fixados em percentual sobre o valor a restituir, como único meio de manter a equidade. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à nulidade processual; legalidade da taxa de iluminação pública e fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 4. Em primeiro lugar, inexistente nulidade a ser declarada. Embora inquestionável a relevância das funções institucionais do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127). Atua como defensor dos valores supremos da sociedade. De outro lado, o art. 129, inciso IX, da Carta Magna que disciplina as funções institucionais do Ministério Público enfatiza que lhe é vedado representação judicial e consultoria jurídica de entidades públicas. 5. Daí se vislumbra desde logo dispensável a atuação do Ministério Público em ações de natureza cível somente pelo fato de a Fazenda Pública (União, Estado ou Município) ser parte. O art. 83, inciso III, do Código de Processo Civil, se refere à participação do agente ministerial somente quando ocorre interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. Incumbe ao juiz verificar no caso em concreto se existe interesse público. Não se confunde este com simples participação da Fazenda Pública na relação processual. Deve ser observado o princípio da legalidade, ou seja, a interferência somente ocorre quando a lei autoriza de modo expresso. Não cabe ao Ministério Público velar pelos interesses da Administração. 6. José Frederico Marques lecionava: "Evidencia-se o interesse público pela natureza da lide em causas em que a aplicação do direito objetivo não pode ficar circunscrita às questões levantadas pelos litigantes, mas, ao contrário, deve alcançar valores mais relevantes que tenham primado na resolução processual do litígio. É o que sucede no mandado de segurança, na falência, na ação popular, nas lides que, na esfera extraterritorial, põem em foco a própria soberania nacional, ou ainda quando se discute, nas instâncias superiores, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. A quali-

dade de parte, como índice de interesse público emergente da lide, deve ser aferida tendo-se em vista o órgão ou pessoa que participe do processo. Numa ação em que figure a União, o Estado, o Município, ou outra pessoa jurídica de direito público, a qualidade do litigante não é de molde a justificar a intervenção do "custos legis". O mesmo não se dá, porém, em litígio em que seja parte, por exemplo, o Presidente da República, como tal, um Estado estrangeiro, ou as Mesas das Câmaras do Congresso Nacional (cf. Lei 2.664, de 3-12-1955), e assim por diante, quando então incidirá a norma do art. 82, III, do novo Código de Processo Civil." (Manual de Direito Processual Civil, Saraiva, 2ª edição, 1974, vol. 1, n. 253, pp. 289-290). 7. No mesmo sentido ensinam Milton Sanseverino (O Ministério Público e o interesse público no Processo Civil, Revista de Processo, vol. 9, p. 94), Celso Agrícola Barbi (Comentários ao CPC, Forense, 6ª edição, 1991, vol. I, n. 458, p. 230) e Vicente Grecco Filho (Direito Processual Civil Brasileiro, Saraiva, 12ª edição, 1996, vol. 1, n. 24, p. 158). 8. O Supremo Tribunal Federal decidiu: "Ação ordinária de indenização movida por Prefeitura Municipal contra empresa privada. Intervenção do Ministério Público. Interpretação do inciso III, do art. 82, do Código de Processo Civil. No exame de cada caso deve o julgador identificar a existência ou não do interesse público. O fato de figurar na relação processual pessoa jurídica de direito público ou entidade da administração indireta não significa, por si só, a presença do interesse público, de modo a ensejar a obrigatória atuação do Ministério Público. O interesse público, af, quer significar um interesse geral ligado a valores de maior relevância, vinculados aos fins sociais e às exigências do bem comum que a vontade própria e atual da lei tem em vista. Na espécie há simples ação de indenização, a envolver apenas o interesse patrimonial do Município, sem repercussão relevante no interesse público, de modo a justificar a intervenção prevista no inc. III do art. 82 da lei adjetiva civil. Recurso extraordinário conhecido em face do dissídio jurisprudencial, e provido." RE n. 90.286 - 2ª Turma do STF - Rel. Min. Djaci Falcão. 9. O STJ segue a mesma trilha: "Tributário e processual civil. Recurso especial. PIS. Embargos à execução fiscal. Desnecessidade de intervenção do Ministério Público. Súmula 189/STJ. Inexistência de decisão judicial transitada em julgado que autorizasse previamente a compensação de créditos tributários. Precedentes. 1. Cuidam os autos de embargos do devedor suscitando a extinção de débito tributário de acordo com os ditames do artigo 156, X, do CTN, tornando nula ação de execução fiscal por não cumprir as exigências previstas no CTN e na Lei de Execuções Fiscais. O juízo monocrático proferiu decisão julgando improcedentes os pedidos, determinando o imediato prosseguimento da execução ajuizada pela FAZENDA NACIONAL para condenar a executada/embargante ao pagamento das custas processuais relativas a ambos os feitos. A embargante interpôs apelação requerendo a reforma da sentença a fim de que fosse declarada, preliminarmente, a nulidade absoluta do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado a oficiar no feito e, no mérito, que fossem declarados extintos os débitos tributários, conforme artigo 156, X, do CTN, tornando nula a presente ação de execução fiscal por não cumprir as exigências previstas na Lei nº 6.830/80, bem como para excluir a multa aplicada integralmente e os juros que excederem a 6% (seis por cento) ao ano. O TRF/4ª Região proferiu acórdão dando parcial provimento à apelação para rejeitar a preliminar de necessidade de intervenção do Ministério Público no feito e, no mérito, apenas afastou a condenação da embargante quanto à verba honorária. Insistindo pela via especial a recorrente objetiva a reforma do aresto para que, preliminarmente, seja declarada a nulidade parcial absoluta do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado e, no mérito, que sejam julgados procedentes os presentes embargos. Aponta a violação dos seguintes dispositivos legais: arts. 82, III e 246 do CPC, arts. 156, 170 e 201 a 204 do CTN, art. 1º do Decreto nº 2.138/97 e arts. 1º e 2º da Lei nº 6.830/80. Contra-razões pelo improviamento do recurso especial. 2. A jurisprudência deste Sodalício é remansosa no sentido de que não é obrigatória a intimação do Ministério Público nos executivos fiscais, pois o fato de a Fazenda Pública ter interesse patrimonial não caracteriza interesse público, conseqüentemente, não ensejando a intervenção do Parquet no feito. Precedentes. 3. Igual raciocínio pode ser estendido à ação de embargos à execução uma vez que a sua existência tem como pressuposto a própria ação executiva. Desse modo, não sendo necessária a intervenção do Parquet nesta, nenhuma razão se vislumbra para que participe daquela. 4. É inviável a arguição de compensação de créditos tributários em sede de embargos à execução fiscal, salvo no caso de ter sido anteriormente deferida em decisão judicial transitada em julgado. Súmula 189/STJ. 5. Recurso conhecido e desprovido." (REsp 669.563/RS - 1ª Turma - Rel. Min. José Delgado - DJU de 23-5-05 - p. 166) 10. Em segundo lugar, o serviço de iluminação pública não se reveste dos requisitos de especificidade e divisibilidade razão pela qual não pode ser remunerado mediante taxa, sob pena de violação ao artigo 145, inc. II da Constituição Federal. A matéria se encontra sumulada pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula n.º 670 que consigna: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Esta orientação foi acolhida de forma unânime em todas as Câmaras especializadas deste Tribunal (Apelações Cíveis n.º 304.084-8, 1ª CC, Rel. Des. Sérgio Rodrigues; 314.828-3, 2ª CC, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira; 315.106-6, 3ª CC, Rel. Des. Paulo Habith). 11. Em terceiro lugar, ocorreu excesso na fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município (R\$ 120,00). Assim, impõe-se a redução da verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais) a fim, inclusive, de não se impor excessivo ônus aos cofres públicos, conforme enunciado n.º 2 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim sendo, a decisão recorrida confronta, em parte, com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Posto isso, com fulcro no art.

557 e §1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso do réu para o fim de reduzir a verba honorária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para R\$ 50,00 (cinquenta reais) com correção monetária pelo INPC do IBGE a partir da sentença. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0011 . Processo/Prot: 0384625-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207637. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002574 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Alair Martins de Campos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, cumulada com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município apelante, em preliminar, nulidade processual ante a ausência de intervenção do Ministério Público. No mérito, preconiza pela improcedência do pedido, uma vez que a taxa em discussão foi recepcionada pela Constituição Federal a partir da Emenda n.º 39/2002; o tributo preenche os requisitos de divisibilidade e especificidade exigidos pelo art. 145 da Constituição Federal, corroborada pelo art. 290 do Código Tributário Municipal; os honorários de sucumbência devem ser fixados em percentual sobre o valor a restituir, como único meio de manter a equidade. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à nulidade processual; legalidade da taxa de iluminação pública e fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 4. Em primeiro lugar, inexistente nulidade a ser declarada. Embora inquestionável a relevância das funções institucionais do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127). Atua como defensor dos valores supremos da sociedade. De outro lado, o art. 129, inciso IX, da Carta Magna que disciplina as funções institucionais do Ministério Público enfatiza que lhe é vedado representação judicial e consultoria jurídica de entidades públicas. 5. Daí se vislumbra desde logo dispensável a atuação do Ministério Público em ações de natureza cível somente pelo fato de a Fazenda Pública (União, Estado ou Município) ser parte. O art. 83, inciso III, do Código de Processo Civil, se refere à participação do agente ministerial somente quando ocorre interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. Incumbe ao juiz verificar no caso em concreto se existe interesse público. Não se confunde este com simples participação da Fazenda Pública na relação processual. Deve ser observado o princípio da legalidade, ou seja, a interferência somente ocorre quando a lei autoriza de modo expresso. Não cabe ao Ministério Público velar pelos interesses da Administração. 6. José Frederico Marques lecionava: "Evidencia-se o interesse público pela natureza da lide em causas em que a aplicação do direito objetivo não pode ficar circunscrita às questões levantadas pelos litigantes, mas, ao contrário, deve alcançar valores mais relevantes que tenham primado na resolução processual do litígio. É o que sucede no mandado de segurança, na falência, na ação popular, nas lides que, na esfera extraterritorial, põem em foco a própria soberania nacional, ou ainda quando se discute, nas instâncias superiores, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. A qualidade de parte, como índice de interesse público emergente da lide, deve ser aferida tendo-se em vista o órgão ou pessoa que participe do processo. Numa ação em que figure a União, o Estado, o Município, ou outra pessoa jurídica de direito público, a qualidade do litigante não é de molde a justificar a intervenção do "custos legis". O mesmo não se dá, porém, em litígio em que seja parte, por exemplo, o Presidente da República, como tal, um Estado estrangeiro, ou as Mesas das Câmaras do Congresso Nacional (cf. Lei 2.664, de 3-12-1955), e assim por diante, quando então incidirá a norma do art. 82, III, do novo Código de Processo Civil." (Manual de Direito Processual Civil, Saraiva, 2ª edição, 1974, vol. 1, n. 253, pp. 289-290). 7. No mesmo sentido ensinam Milton Sanseverino (O Ministério Público e o interesse público no Processo Civil, Revista de Processo, vol. 9, p. 94), Celso Agrícola Barbi (Comentários ao CPC, Forense, 6ª edição, 1991, vol. I, n. 458, p. 230) e Vicente Grecco Filho (Direito Processual Civil Brasileiro, Saraiva, 12ª edição, 1996, vol. 1, n. 24, p. 158). 8. O Supremo Tribunal Federal decidiu: "Ação ordinária de indenização movida por Prefeitura Municipal contra empresa privada. Intervenção do Ministério Público. Interpretação do inciso III, do art. 82, do Código de Processo Civil. No exame de cada caso deve o julgador identificar a existência ou não do interesse público. O fato de figurar na relação processual pessoa jurídica de direito público ou entidade da administração indireta não significa, por si só, a presença do interesse público, de modo a ensejar a obrigatória atuação do Ministério Público. O interesse público, af, quer significar um interesse geral ligado a valores de maior relevância, vinculados aos fins sociais e às exigências do bem comum que a vontade própria e atual da lei tem em vista. Na espécie há simples ação de indenização, a envolver apenas o interesse patrimonial do Município, sem repercussão relevante no interesse público, de modo a justificar a intervenção prevista no inc. III do art. 82 da lei adjetiva civil. Recurso extraordinário conhecido em face do dissídio jurisprudencial, e provido." RE n. 90.286 - 2ª Turma do STF - Rel. Min. Djaci Falcão. 9. O STJ segue a mesma trilha: "Tributário e processual civil. Recurso especial. PIS. Embargos à execução fiscal. Desnecessidade de intervenção do Ministério Público. Súmula 189/STJ. Inexistência de decisão judicial transitada em julgado que autorizasse previamente a compensação de créditos tributários. Precedentes. 1. Cuidam os autos de embargos do devedor suscitando a extinção de débito tributário de acordo com os ditames do artigo 156, X, do CTN, tornando nula ação de execução fiscal por não cumprir as exigências previstas no CTN e na Lei de Execuções Fiscais. O juízo monocrático proferiu decisão julgando improcedentes os pedidos, determinando o imediato prosseguimento da execução ajuizada pela FAZENDA NACIONAL para condenar a executada/embargante ao pagamento das custas processuais relativas a ambos os feitos. A embargan-

te interpôs apelação requerendo a reforma da sentença a fim de que fosse declarada, preliminarmente, a nulidade absoluta do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado a oficiar no feito e, no mérito, que fossem declarados extintos os débitos tributários, conforme artigo 156, X, do CTN, tornando nula a presente ação de execução fiscal por não cumprir as exigências previstas na Lei nº 6.830/80, bem como para excluir a multa aplicada integralmente e os juros que excederem a 6% (seis por cento) ao ano. O TRF/4ª Região proferiu acórdão dando parcial provimento à apelação para rejeitar a preliminar de necessidade de intervenção do Ministério Público no feito e, no mérito, apenas afastou a condenação da embargante quanto à verba honorária. Insistindo pela via especial a recorrente objetiva a reforma do aresto para que, preliminarmente, seja declarada a nulidade parcial absoluta do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado e, no mérito, que sejam julgados procedentes os presentes embargos. Aponta a violação dos seguintes dispositivos legais: arts. 82, III e 246 do CPC, arts. 156, 170 e 201 a 204 do CTN, art. 1º do Decreto nº 2.138/97 e arts. 1º e 2º da Lei nº 6.830/80. Contra-razões pelo improviamento do recurso especial. 2. A jurisprudência deste Sodalício é remansosa no sentido de que não é obrigatória a intimação do Ministério Público nos executivos fiscais, pois o fato de a Fazenda Pública ter interesse patrimonial não caracteriza interesse público, conseqüentemente, não ensejando a intervenção do Parquet no feito. Precedentes. 3. Igual raciocínio pode ser estendido à ação de embargos à execução uma vez que a sua existência tem como pressuposto a própria ação executiva. Desse modo, não sendo necessária a intervenção do Parquet nesta, nenhuma razão se vislumbra para que participe daquela. 4. É inviável a arguição de compensação de créditos tributários em sede de embargos à execução fiscal, salvo no caso de ter sido anteriormente deferida em decisão judicial transitada em julgado. Súmula 189/STJ. 5. Recurso conhecido e desprovido." Resp 669.563/RS - 1ª Turma - Rel. Min. José Delgado - DJU de 23-5-05 - p. 166. 10. Em segundo lugar, o serviço de iluminação pública não se reveste do qualificativo da especificidade e divisibilidade, razão pela qual não pode ser remunerado mediante taxa, sob pena de violação do art. 145, II da Constituição Federal (Súmula 670/STF). 11. O STF e o STJ tem assim decidido: "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). STF - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 501706, 1ª turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence - julgamento 19-4-2005". "Consoante entendimento jurisprudencial majoritário do C. Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça, as Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Pública e de Iluminação Pública não se revestem da especificidade a que alude o art. 32, § 1º do Decreto 61.037/67." RO 30/RJ - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. Luiz Fux - DJU de 29-11-2004 - p. 223. "1. É pacífica a jurisprudência do STJ, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e da especificidade. Precedentes. 2. Agravo improvido." AG no Resp 434.493/AM - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU de 10-9-2002 - p. 247." 12. Em terceiro lugar, ocorreu excesso na fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município (R\$ 120,00). A fixação da verba honorária contra a Fazenda Pública deve obedecer ao critério do § 4º do art. 20 do CPC, isto é, a fixação dá-se por equidade, segundo o prudente arbítrio do juiz. No caso em exame, a solução da lide foi rápida, a matéria em discussão não apresenta complexidade, o valor econômico da causa não se afigura expressivo, além do que, o ilustre procurador do autor patrocina várias ações idênticas junto ao mesmo juízo. Assim, embora a lei lhe faculte a formação de litisconsórcio ativo, o que possibilita inclusive maior agilidade na prestação jurisdicional, além de considerável economia processual, optou pelo ajuizamento de várias ações. Esse fato deve ser levado em consideração pelo juiz no momento da fixação da remuneração que cabe ao procurador, uma vez que no universo de feitos que patrocinou, obteve uma remuneração digna do trabalho realizado. Assim, impõe-se a redução da verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais) a fim, inclusive, de não se impor excessivo ônus aos cofres públicos, conforme vem decidindo este Tribunal. 13. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Alegação do apelante centrada no fato de que os honorários devem ser majorados. Verba honorária que deve ser mantida, pois fixada de acordo com o entendimento desta câmara, tendo em vista que o patrono do contribuinte ajuizou mais de 1600 demandas idênticas. Valor condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Sentença confirmada. Recurso desprovido." (TJPR, Apelação Cível n.º 289.690-8, 11ª CC, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). Assim sendo, a decisão recorrida confronta, em parte, com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Posto isso, com fulcro no art. 557 e §1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso do réu para o fim de reduzir a verba honorária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para R\$ 50,00 (cinquenta reais) com correção monetária pelo INPC do IBGE a partir da sentença. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0012 . Processo/Prot: 0384655-1 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clint)

. Protocolo: 2006/204698. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000073 Execução Fiscal. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Embargado: Tânia Letícia da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de

Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - Trata-se de Embargos Infringentes interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ, no processo da execução fiscal proposta em face de TÂNIA LETÍCIA DA SILVA. Insurge-se contra decisão que extinguiu o processo de execução fiscal, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ao fundamento de se tratar de pedido de valor irrisório; que os encargos processuais são de valores maiores que o próprio crédito e que a cobrança pretendida, sendo desproporcional, não traz qualquer proveito econômico para a Fazenda Pública. Invoça orientação doutrinária e do Tribunal Regional Federal - 1ª Região. Em suas razões recursais o Estado do Paraná alega que a executada deixou de cumprir sua obrigação perante o Fisco no tocante ao recolhimento do IPVA e que, embora os valores sejam baixos, a sentença induz outros contribuintes a cometer a mesma infração não quitando seus respectivos tributos. Sustenta que não cabe à Administração Pública dispensar a cobrança do tributo pela aplicação da indisponibilidade do interesse público e que a decisão ofende o princípio da legalidade. Ao final, requer o provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, prosseguindo-se na execução proposta. 2 - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, é de se acolher o recurso, visto que a decisão recorrida contraria jurisprudência de Tribunal Superior. O artigo 34 da Lei de Execução Fiscal estabelece que só se admitirão embargos infringentes e embargos de declaração, das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Porém, como a execução foi proposta em 2006, não seria seguro afirmar que o valor da causa estabelecido em reais corresponderia ao valor previsto na lei, daí porque deve ser admitida a via recursal dos embargos infringentes. No mérito, é de se destacar que a decisão impugnada afronta o princípio federativo, independência e harmonia entre os poderes. Em princípio destaque-se, que a Constituição Federal garante o acesso do jurisdicionado ao Judiciário sem limitação de valor pecuniário de seu direito (art. 5º, XXXV), cabendo ao titular deste direito decidir acerca da conveniência ou não em buscar a tutela jurisdicional. Por seu turno, o artigo 141 do Código Tributário Nacional, orienta que a Fazenda Pública não possui a faculdade de executar ou não os seus créditos e o artigo 150, § 6º da Carta Magna aponta que a isenção, anistia ou a remissão de imposto só poderá ser concedida mediante lei específica. Acresce-se que o artigo 2º, § 1º, da Lei n. 6.830/80 cita "qualquer valor", não apontando limites à cobrança de crédito tributário. Sobre os temas, confirmam-se os seguintes arestos: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA QUE EXTINGUE, DE PLANO, EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IRRISÓRIO. VALOR SUPERIOR A 50 OTN'S. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DÉBITO DEVIDAMENTE INSCRITO. CONDIÇÕES DA AÇÃO PRESENTES. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. O quantum não é requisito para que se revista de executividade o título, de modo que, estando devidamente inscrito o débito e não tendo ocorrido prescrição, tem a Fazenda Pública interesse na cobrança judicial do mesmo, qualquer que seja o seu valor. 2. A menos que Lei específica confira perdão ou anistia ao contribuinte, nos moldes dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional, não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal. 3. O art. 34 da Lei n.º 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) determina que valor irrisório é aquele inferior a 50 OTN's (R\$ 281,34). (Ap. Cível 302815-5, 11ª C. Cív., Rel. Des. Edson Vidal Pinto, Julg. 24.04.2006). APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - VALOR IRRISÓRIO - INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO - LEI Nº 10.522/02 - INAPLICABILIDADE AOS CRÉDITOS MUNICIPAIS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - AFASTAMENTO DA NULIDADE - PRELIMINAR SUPERADA. 1. Estando o crédito tributário regularmente constituído e inexistindo qualquer hipótese de dispensa legal, configuram-se os requisitos para a execução. 2. Ademais, verifica-se o interesse processual da Fazenda Pública Municipal em buscar a satisfação de seu crédito. É assegurado o acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV), de forma que cabe à autoridade administrativa a decisão de requerer ou não em juízo. 3. O conteúdo da Lei n.º 10.522/02 não se aplica aos créditos da Fazenda Pública Municipal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Ap. Cível 302824-4, 17ª C. Cív., Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, Julg. 05.04.2006). A orientação trazida dos autos pelo douto Julgador inspira-se em julgado do Supremo Tribunal Federal relacionado à Portaria do Ministério da Fazenda n. 289 de 31 de outubro de 1997 e à Medida Provisória n. 1.621/34 de 09 de abril de 1998, convertida na Lei n. 10.522/02, a qual dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. A lei citada refere-se, pois, à Fazenda Nacional, sendo inaplicável aos estados. Com efeito, no julgado citado encontra-se como parte a União Federal, sendo descabida qualquer aplicação analógica ou subsidiária com relação à dívida ativa dos estados, sob pena de afronta ao princípio federativo. Ademais, a orientação colacionada na sentença monocrática vem sofrendo alterações pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002. 1. A Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561/RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento. (EREsp. 670580/RS, 1ª S., Rel. Min. Teori Zavascki, DJ. 10.10.2005). Destarte, deverá prosseguir a execução, eis que a Lei Federal em foco não exerce tutela sobre o caso e, até porque a existência de vários créditos de pequena monta somados espelham relevante parcela de receita para o Estado do Paraná. Adotado

este norte, do provimento de plano ao recurso, para que a execução prossiga seu curso, em consonância com inúmeros precedentes desta 2ª Câmara. Curitiba, 22 de novembro de 2006 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0013 . Processo/Prot: 0384751-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208953. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000711 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Sandra R. H. Machado e Cia Ltda - Me. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, julgada extinta por falta de interesse processual, devido ao baixo valor da cobrança, a razão de R\$ 297,60. 1. Aduz o apelante-autor a legalidade da execução fiscal e que sob o princípio da indisponibilidade do interesse público, tem a obrigação legal de ajuizar a execução fiscal, para cobrança do crédito tributário. Afinal, pleiteou a reforma da sentença. 2. Recurso não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à legalidade da cobrança de tributo de pequeno valor. 4. Em primeiro lugar, observa-se o fato de que o crédito tributário é indisponível, sendo que a Fazenda Pública não possui a faculdade de executar ou não os seus créditos. Ao contrário, nos termos do art. 141 do Código Tributário Nacional, existe o dever legal da Fazenda Pública em exigir o crédito tributário, por meio da competente execução fiscal, sob pena de responsabilização funcional. 5. O tema já foi enfrentado neste Tribunal: "Apelação Cível. Sentença que extingue, de plano, execução fiscal de valor irrisório. Valor superior a 50 OTN's. Ausência de interesse de agir. Não caracterização. Débito devidamente inscrito. Condições da ação presentes. Juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Interferência do Judiciário. Infringência ao princípio da separação de poderes. Necessidade de prosseguimento da execução. Recurso provido. 1. O quantum não é requisito para que se revista de executividade o título, de modo que, estando devidamente inscrito o débito e não tendo ocorrido prescrição, tem a Fazenda Pública interesse na cobrança judicial do mesmo, qualquer que seja o seu valor. 2. A menos que lei específica confira perdão ou anistia ao contribuinte, nos moldes dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional, não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal. 3. O art. 34 da lei n. 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) determina que valor irrisório é aquele inferior a 50 OTN's (R\$ 281,34)." (Apelação Cível 302815-5, 11ª Câmara Cível. Rel. Edson Vidal Pinto. Julg: 24/04/2006). "Apelação Cível - Execução Fiscal - Extinção do processo sem julgamento de mérito - Valor irrisório - Interesse de agir - Configuração - Lei n. 10.522/02 - Inaplicabilidade aos créditos Municipais - Preenchimento dos requisitos legais - Afastamento da nulidade - Preliminar superada. 1. Estando o crédito tributário regularmente constituído e inexistindo qualquer hipótese de dispensa legal, configuram-se os requisitos para a execução. 2. Ademais, verifica-se o interesse processual da Fazenda Pública Municipal em buscar a satisfação de seu crédito. É assegurado o acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV), de forma que cabe a autoridade administrativa a decisão de requerer ou não em juízo. 3. O conteúdo da Lei n. 10.522/02 não se aplica aos créditos da Fazenda Pública Municipal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (Apelação Cível n. 302824-4, 17ª Câmara Cível. Rel(a). Rosana Amara Girardi Fachin. Julg: 05/04/2006). 6. Em segundo lugar, ressalta-se que somente a Lei pode autorizar a remissão do crédito tributário, conforme dispõe o art. 172, art. 175, II e art. 180, todos do Código Tributário Nacional. 7. Em terceiro lugar, sobreleva destacar ainda que, as custas processuais serão devidamente solvidas, quer seja pela Fazenda Pública Estadual, no caso ajuizamento e procedência de embargos à execução, quer seja pelo contribuinte, através do pagamento do crédito tributário, objeto da presente execução. 8. Desse modo, reformam-se a sentença, para declarar o interesse de agir da Fazenda Pública do Estado do Paraná em promover a execução do seu crédito tributário, motivo pelo qual devem os autos retornar ao juízo singular para o prosseguimento normal da ação. Assim sendo, o recurso merece provimento para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0014 . Processo/Prot: 0384792-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208996. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000740 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Lucia Romanin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, cujo pedido foi julgado extinto com base nos artigos 267, VI, 329, e 598, todos do CPC, devido ao baixo valor da cobrança, a razão de R\$ 59,09, em 18-12-2003. 1. Aduz o Município que o fato de ser a dívida de pequeno valor não exclui o seu interesse no recebimento do que lhe é devido, máxime por se tratar de crédito líquido, certo e exigível; a Administração Pública tem o dever de cobrar seus créditos; a extinção da execução nos termos impostos pelo juízo de origem não configura sucumbência da Fazenda Pública, por isso, não deve haver condenação no pagamento das custas processuais, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se a extinção da execução em razão do pequeno valor do crédito executado. 3. Em primeiro lugar, observa-se o fato de que o crédito tributário é indisponível, sendo que a Fazenda Pública não possui a faculdade de executar ou não os seus créditos. Ao contrário, nos termos do art. 141 do Código Tributário Nacional, existe o dever legal da Fazenda Pública em exigir o crédito tributário, por meio da competente execução fiscal, sob pena de responsabilização funcional. 4. Misabel Abreu Machado Derzi, em comentários sobre o artigo supra citado leciona: "O agente da Administração

fazendária, que fiscaliza, e apura os créditos tributários, está sujeito ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos e deverá atuar aplicando a lei - que disciplina o tributo - ao caso concreto, sem margem de discricionariedade. A renúncia total ou parcial e a redução das suas garantias pelo funcionário, fora das hipóteses estabelecidas pela Lei n.º 5.172/66, acarretará a sua responsabilização funcional." (in Comentários ao Código Tributário Nacional - Rio de Janeiro: Forense, 1998 - pág. 350). 5. O STJ tem se manifestado: "Processual Civil - Execução Fiscal - Valor inferior a R\$ 2.500,00 - Extinção - Impossibilidade - Arquivamento sem baixa na distribuição (Lei 10.522, de 19.07.2002, art. 20) - Precedentes. - A Lei 10.522/2002 determinou em seu art. 20 o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções de valor irrisório, possibilitando que a soma dos valores devidos retomem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo estipulado. - Recurso especial conhecido e provido." (REsp n.º 806.932/SP - 2ª Turma do STJ - Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins - DJU de 24-3-2006 - p. 226). 6. A matéria encontra-se pacificada nas Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, por meio do enunciado n.º 14, nos seguintes termos: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida." 7. Em segundo lugar, ressalta-se que somente a Lei pode autorizar a remissão do crédito tributário, conforme dispõe o art. 172, art. 175, II e art. 180, todos do Código Tributário Nacional. 8. Em terceiro lugar, sobreleva destacar ainda que, as custas processuais serão devidamente solvidas, quer seja pelo Município de Guarapuava, no caso ajuizamento e procedência de embargos à execução, quer seja pelo contribuinte, mediante o pagamento do crédito tributário, objeto da presente execução. Assim sendo, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0015 . Processo/Prot: 0384878-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207597. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001278 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Maria Labis. Advogado: Marcelo Gutervil, Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, cumulada com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o Município apelante, em preliminar, nulidade processual ante a ausência de intervenção do Ministério Público. No mérito, preconiza pela improcedência do pedido, uma vez que a taxa em discussão foi recepcionada pela Constituição Federal a partir da Emenda n.º 39/2002; o tributo preenche os requisitos de divisibilidade e especificidade exigidos pelo art. 145 da Constituição Federal, corroborada pelo art. 290 do Código Tributário Municipal; os honorários de sucumbência devem ser fixados em percentual sobre o valor a restituir, como único meio de manter a equidade. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à nulidade processual; legalidade da taxa de iluminação pública e fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 4. Em primeiro lugar, inexistente nulidade a ser declarada. Embora inquestionável a relevância das funções institucionais do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127). Atua como defensor dos valores supremos da sociedade. De outro lado, o art. 129, inciso IX, da Carta Magna que disciplina as funções institucionais do Ministério Público enfatiza que lhe é vedado representação judicial e consultoria jurídica de entidades públicas. 5. Daí se vislumbra desde logo dispensável a atuação do Ministério Público em ações de natureza cível somente pelo fato de a Fazenda Pública (União, Estado ou Município) ser parte. O art. 83, inciso III, do Código de Processo Civil, se refere à participação do agente ministerial somente quando ocorre interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. Incumbe ao juiz verificar no caso em concreto se existe interesse público. Não se confunde este com simples participação da Fazenda Pública na relação processual. Deve ser observado o princípio da legalidade, ou seja, a interferência somente ocorre quando a lei autoriza de modo expresso. Não cabe ao Ministério Público velar pelos interesses da Administração. 6. José Frederico Marques lecionava: "Evidencia-se o interesse público pela natureza da lide em causas em que a aplicação do direito objetivo não pode ficar circunscrita às questões levantadas pelos litigantes, mas, ao contrário, deve alcançar valores mais relevantes que tenham primado na resolução processual do litígio. É o que sucede no mandado de segurança, na falência, na ação popular, nas lides que, na esfera extraterritorial, põem em foco a própria soberania nacional, ou ainda quando se discute, nas instâncias superiores, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. A qualidade de parte, como índice de interesse público emergente da lide, deve ser aferida tendo-se em vista o órgão ou pessoa que participe do processo. Numa ação em que figure a União, o Estado, o Município, ou outra pessoa jurídica de direito público, a qualidade do litigante não é de molde a justificar a intervenção do "custos legis". O mesmo não se dá, porém, em litígio em que seja parte, por exemplo, o Presidente da República, como tal, um Estado estrangeiro, ou as Mesas das Câmaras do Congresso Nacional (cf. Lei 2.664, de 3-12-1955), e assim por diante, quando então incidirá a norma do art. 82, III, do novo Código de Processo Civil." (Manual de Direito Processual Civil, Saraiva, 2ª edição, 1974, vol. 1, n. 253, pp. 289-290). 7. No mesmo sentido ensinam Milton Sansverino (O Ministério Público e o interesse público no Processo Civil, Revista de Processo, vol. 9, p. 94), Celso Agrícola Barbi (Comentários ao CPC, Forense, 6ª edição, 1991, vol. I, n. 458, p. 230) e Vicente Grecco Filho (Direito Processual Civil Brasileiro, Saraiva, 12ª edição, 1996, vol. 1, n. 24, p. 158). 8. O Supremo Tribunal

Federal decidiu: "Ação ordinária de indenização movida por Prefeitura Municipal contra empresa privada. Intervenção do Ministério Público. Interpretação do inciso III, do art. 82, do Código de Processo Civil. No exame de cada caso deve o julgador identificar a existência ou não do interesse público. O fato de figurar na relação processual pessoa jurídica de direito público ou entidade da administração indireta não significa, por si só, a presença do interesse público, de modo a ensejar a obrigatória atuação do Ministério Público. O interesse público, aí, quer significar um interesse geral ligado a valores de maior relevância, vinculados aos fins sociais e às exigências do bem comum que a vontade própria e atual da lei tem em vista. Na espécie há simples ação de indenização, a envolver apenas o interesse patrimonial do Município, sem repercussão relevante no interesse público, de modo a justificar a intervenção prevista no inc. III do art. 82 da lei adjetiva civil. Recurso extraordinário conhecido em face do dissídio jurisprudencial, e provido." RE n. 90.286 - 2ª Turma do STF - Rel. Min. Djaci Falcão. 9. O STJ segue a mesma trilha: "Tributário e processual civil. Recurso especial. Pis. Embargos à execução fiscal. Desnecessidade de intervenção do Ministério Público. Súmula 189/STJ. Inexistência de decisão judicial transitada em julgado que autorizasse previamente a compensação de créditos tributários. Precedentes. 1. Cuidam os autos de embargos do devedor suscitando a extinção de débito tributário de acordo com os ditames do artigo 156, X, do CTN, tornando nula ação de execução fiscal por não cumprir as exigências previstas no CTN e na Lei de Execuções Fiscais. O juízo monocrático proferiu decisão julgando improcedentes os pedidos, determinando o imediato prosseguimento da execução ajuizada pela FAZENDA NACIONAL para condenar a executada/embargente ao pagamento das custas processuais relativas a ambos os feitos. A embargante interpôs apelação requerendo a reforma da sentença a fim de que fosse declarada, preliminarmente, a nulidade absoluta do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado a oficiar no feito e, no mérito, que fossem declarados extintos os débitos tributários, conforme artigo 156, X, do CTN, tornando nula a presente ação de execução fiscal por não cumprir as exigências previstas na Lei n.º 6.830/80, bem como para excluir a multa aplicada integralmente e os juros que excederem a 6% (seis por cento) ao ano. O TRF/4ª Região proferiu acórdão dando parcial provimento à apelação para rejeitar a preliminar de necessidade de intervenção do Ministério Público no feito e, no mérito, apenas afastou a condenação da embargante quanto à verba honorária. Insistindo pela via especial a recorrente objetiva a reforma do aresto para que, preliminarmente, seja declarada a nulidade parcial absoluta do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado e, no mérito, que sejam julgados procedentes os presentes embargos. Aponta a violação dos seguintes dispositivos legais: arts. 82, III e 246 do CPC, arts. 156, 170 e 201 a 204 do CTN, art. 1º do Decreto n.º 2.138/97 e arts. 1º e 2º da Lei n.º 6.830/80. Contra-razões pelo improvimento do recurso especial. 2. A jurisprudência deste Sodalício é remansosa no sentido de que não é obrigatória a intimação do Ministério Público nos executivos fiscais, pois o fato de a Fazenda Pública ter interesse patrimonial não caracteriza interesse público, consequentemente, não ensejando a intervenção do Parquet no feito. Precedentes. 3. Igual raciocínio pode ser entendido à ação de embargos à execução uma vez que a sua existência tem como pressuposto a própria ação executiva. Nesse modo, não sendo necessária a intervenção do Parquet nesta, nenhuma razão se vislumbra para que participe daquela. 4. É inviável a arguição de compensação de créditos tributários em sede de embargos à execução fiscal, salvo no caso de ter sido anteriormente deferida em decisão judicial transitada em julgado. Súmula 189/STJ. 5. Recurso conhecido e provido." Resp 669.563/RS - 1ª Turma - Rel. Min. José Delgado - DJU de 23-5-05 - p. 166. 10. Em segundo lugar, o serviço de iluminação pública não se reveste do qualificativo da especificidade e divisibilidade, razão pela qual não pode ser remunerado mediante taxa, sob pena de violação do art. 145, II da Constituição Federal (Súmula 670/STF). 11. O STF e o STJ tem assim decidido: "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). STF - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 501706, 1ª turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence - julgamento 19-4-2005". "Consoante entendimento jurisprudencial majoritário do C. Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça, as Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Pública e de Iluminação Pública não se revestem da especificidade a que alude o art. 32, § 1º do Decreto 61.037/67." RO 30/RJ - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. Luiz Fux - DJU de 29-11-2004 - p. 223. "1. É pacífica a jurisprudência do STJ, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e da especificidade. Precedentes. 2. Agravo improvido." AG no Resp 434.493/AM - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU de 10-9-2002 - p. 247." 12. Em terceiro lugar, ocorreu excesso na fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município (R\$ 120,00). A fixação da verba honorária contra a Fazenda Pública deve obedecer ao critério do § 4º do art. 20 do CPC, isto é, a fixação dá-se por equidade, segundo o prudente arbítrio do juiz. No caso em exame, a solução da lide foi rápida, a matéria em discussão não apresenta complexidade, o valor econômico da causa não se afigura expressivo, além do que, o ilustre procurador do autor patrocina várias ações idênticas junto ao mesmo juízo. Assim, embora a lei lhe faculte a formação de litisconsórcio ativo, o que possibilita inclusive maior agilidade na prestação jurisdicional, além de considerável economia processual, optou pelo ajuizamento de várias ações. Esse fato deve ser levado em consideração pelo juiz no momento da fixação da remuneração que cabe ao procurador, uma vez que no universo de feitos que patrocinou, obteve uma remuneração

digna do trabalho realizado. Assim, impõe-se a redução da verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais) a fim, inclusive, de não se impor excessivo ônus aos cofres públicos, conforme vem decidindo este Tribunal. 13. Nesse sentido: “Apelação Cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Alegação do apelante centrada no fato de que os honorários devem ser majorados. Verba honorária que deve ser mantida, pois fixada de acordo com o entendimento desta câmara, tendo em vista que o patrono do contribuinte ajuizou mais de 1600 demandas idênticas. Valor condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Sentença confirmada. Recurso desprovido.” (TJPR, Apelação Cível n.º 289.690-8, 11ª CC, Rel. Des. José Mauricio Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). Assim sendo, a decisão recorrida confronta, em parte, com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Posto isso, com fulcro no art. 557 e §1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso do réu para o fim de reduzir a verba honorária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para R\$ 50,00 (cinquenta reais) com correção monetária pelo INPC do IBGE a partir da sentença. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0016 - Processo/Prot: 0384969-0 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/204703. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000030 Execução Fiscal. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Embargado: Luis Carlos Cruz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - Trata-se de Embargos Infringentes interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ, no processo da execução fiscal proposta em face de LUIZ CARLOS CRUZ. Insurge-se contra decisão que extinguiu o processo de execução fiscal, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ao fundamento de se tratar de pedido de valor irrisório; que os encargos processuais são de valores maiores que o próprio crédito e que a cobrança pretendida, sendo desproporcional, não traz qualquer proveito econômico para a Fazenda Pública. Invoca orientação doutrinária e do Tribunal Regional Federal - 1ª Região. Em suas razões recursais o Estado do Paraná alega que o executado deixou de cumprir sua obrigação perante o Fisco no tocante ao recolhimento do IPVA e que, embora os valores sejam baixos, a sentença induz outros contribuintes a cometer a mesma infração, não quitando seus respectivos tributos. Sustenta que não cabe à Administração Pública dispensar a cobrança do tributo pela aplicação da indisponibilidade do interesse público e que a decisão ofende o princípio da legalidade. Ao final, requer o provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, prosseguindo-se na execução proposta. 2 - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, é de se acolher o recurso, visto que a decisão recorrida contraria jurisprudência de Tribunal Superior. O artigo 34 da Lei de Execução Fiscal estabelece que só se admitirão embargos infringentes e embargos de declaração, das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Porém, como a execução foi proposta em 2006, não seria seguro afirmar que o valor da causa estabelecido em reais corresponderia ao valor previsto na lei, daí porque deve ser admitida a via recursal dos embargos infringentes. No mérito, é de se destacar que a decisão impugnada afronta o princípio federativo, independência e harmonia entre os poderes. Em princípio destaque-se, que a Constituição Federal garante o acesso do jurisdicionado ao Judiciário sem limitação de valor pecuniário de seu direito (art. 5º, XXXV), cabendo ao titular deste direito decidir acerca da conveniência ou não em buscar a tutela jurisdicional. Por seu turno, o artigo 141 do Código Tributário Nacional, orienta que a Fazenda Pública não possui a facultade de executar ou não os seus créditos e o artigo 150, § 6º da Carta Magna aponta que a isenção, anistia ou a remissão de imposto só poderá ser concedida mediante lei específica. Acresce-se que o artigo 2º, § 1º, da Lei n. 6.830/80 cita “qualquer valor”, não apontando limites à cobrança de crédito tributário. Sobre os temas, confirmam-se os seguintes arestos: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA QUE EXTINGUE, DE PLANO, EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IRRISÓRIO. VALOR SUPERIOR A 50 OTN’S. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DÉBITO DEVIDAMENTE INSCRITO. CONDIÇÕES DA AÇÃO PRESENTES. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. O quantum não é requisito para que se revista de executividade o título, de modo que, estando devidamente inscrito o débito e não tendo ocorrido prescrição, tem a Fazenda Pública interesse na cobrança judicial do mesmo, qualquer que seja o seu valor. 2. A menos que lei específica confira perdão ou anistia ao contribuinte, nos moldes dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional, não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal. 3. O art. 34 da Lei n.º 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) determina que valor irrisório é aquele inferior a 50 OTN’s (R\$ 281,34). (Ap. Cível 302815-5, 11ª C. Cív., Rel. Des. Edson Vivaldo Pinto, Julg. 24.04.2006). APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - VALOR IRRISÓRIO - INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO - LEI Nº 10.522/02 - INAPLICABILIDADE AOS CRÉDITOS MUNICIPAIS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - AFASTAMENTO DA NULIDADE - PRELIMINAR SUPERADA. 1. Estando o crédito tributário regularmente constituído e inexistindo qualquer hipótese de dispensa legal, configuram-se os requisitos para a execução. 2. Ademais, verifica-se o interesse processual da Fazenda Pública Municipal em buscar a satisfação de seu crédito. É assegurado o acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV), de forma que cabe à autori-

dade administrativa a decisão de requerer ou não em juízo. 3. O conteúdo da Lei n.º 10.522/02 não se aplica aos créditos da Fazenda Pública Municipal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Ap. Cível 302824-4, 17ª C. Cív., Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, Julg. 05.04.2006). A orientação trazida aos autos pelo douto Julgador inspira-se em julgado do Supremo Tribunal Federal relacionado à Portaria do Ministério da Fazenda n. 289 de 31 de outubro de 1997 e à Medida Provisória n. 1.621/34 de 09 de abril de 1998, convertida na Lei n. 10.522/02, a qual dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. A lei citada refere-se, pois, à Fazenda Nacional, sendo inaplicável aos estados. Com efeito, no julgado citado encontra-se como parte a União Federal, sendo descabida qualquer aplicação analógica ou subsidiária com relação à dívida ativa dos estados, sob pena de afronta ao princípio federativo. Ademais, a orientação colacionada na sentença monocrática vem sofrendo alterações pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002. 1. A Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561 /RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento. (ERESP. 670580/RS, 1ª S., Rel. Min. Teori Zavaski, DJ 10.10.2005). Destarte, deverá prosseguir a execução, eis que a Lei Federal em foco não exerce tutela sobre o caso e, até porque a existência de vários créditos de pequena monta somados espelham relevante parcela de receita para o Estado do Paraná. Adotado este norte, dou provimento de plano ao recurso, para que a execução prossiga seu curso, em consonância com inúmeros precedentes desta 2ª Câmara. Curitiba, 22 de novembro de 2006 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0017 - Processo/Prot: 0385208-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211982. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000788 Restauração de Autos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lillian Acras Fachin. Apelado: Funerária Vaticanos de Curitiba Ltda. Advogado: Leoberto Luis Bazzanete. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal, cujo pedido afinal foi julgado procedente, a fim de anular o lançamento do ICMS sobre a importação de um forno crematório adquirido nos Estados Unidos, condenando o Estado do Paraná a restituir à autora os valores indevidamente recolhidos, inclusive em razão de parcelamento administrativo. 1. O apelante cita a alínea “a”, do inciso IX, do art. 155, da CF, com redação anterior à Emenda Constitucional n.º 33/2001; a Lei Complementar Federal n.º 87/96 e a Lei Estadual n.º 11.580/96. Aduz que ao adquirir o forno crematório, realizou operação e entrada de bem ou mercadoria em seu estabelecimento; ao adquirir o bem deliberadamente colocou-se na condição de contribuinte do ICMS, ainda que de modo eventual; compete a lei complementar definir fato gerador, base de cálculo e contribuinte do ICMS; a confissão e o reconhecimento do crédito tributário por parte da apelada, implica em reconhecer como incontroversas as parcelas do imposto devido; a correção monetária deverá ocorrer com base nos índices oficiais; a condenação em juros moratórios não foi objeto de pedido pela apelada. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controversia cinge-se a incidência de ICMS na aquisição de produto importado para compor o ativo fixo. 4. Consta dos autos que a apelada importou no mês de dezembro de 1999 um forno crematório para cadáveres (fls. 58-68). 5. Em primeiro lugar, aplica-se ao caso a alínea “a”, do inciso IX, do art. 155, da CF, em sua redação original: “Art. 155 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: IX - incidirá também: a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço.” 6. No caso concreto, a apelada, pessoa jurídica, contribuinte do ISSQN, de acordo com o item 25, 25.01, 25.02 da lista anexa à Lei Complementar n.º 116/2003, importou o forno crematório, que incorporou o ativo fixo da empresa. Assim, a Súmula 660/STF dispõe que: “até a vigência da EC 33/2001, não incide ICMS na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto.” 7. O inciso I, do § 1º, do art. 2º, da Lei n.º 11.580/96 estabelece: “Art. 2º O imposto incide sobre: § 1º O imposto incide também: I - sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento.” 8. Não se pode olvidar que o contribuinte do ICMS, deve recolher o imposto sobre o produto importado mesmo que este venha a incorporar seu ativo fixo. Outrossim, a apelada por não ser contribuinte do ICMS não está obrigada a cumprir o parcelamento do imposto, até porque não deve pagar referido tributo. 9. Este Tribunal tem decidido: “Mandado de Segurança - ICMS - Peças para equipamento destinado a exames médicos - Importação por sociedade civil - Operação anterior à Emenda Constitucional 33/2001 - Inexistência de circulação de mercadoria - Tributo devido apenas pelo contribuinte habitual - Inexigibilidade - Sentença confirmada em reexame necessário - Apelação improvida. “Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, a importação de equipamento destinado à prestação de serviços, ocorrida antes da Emenda Constitucional n.º 33, não está sujeita à incidência de ICMS, tanto porque ausente a figura do contribuinte habitual do imposto como por ausência de circulação da mercadoria (TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário 113.970-4, Acórdão n.º 22.733, 2ª Câmara Cível, Relator Juiz Vitor Roberto Silva, julg.23.04.2003)”. (Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 164.469-5 - 1ª C. Cível do TJPR - Rel. Desembargador Troiano Netto - Publ. em 25-2-2005) “Em-

bargos Infringentes - Tributário - ICMS - Importação de aeronave para uso próprio - Desembaraço aduaneiro anterior à Emenda Constitucional n. 33/01 - Não incidência de ICMS - Súmula 660 do STF - Decadência - Não conhecimento. Recurso provido. 1. Se a decadência não foi objeto do voto vencido, não há controvérsia a ser resolvida em embargos; 2. ‘Até a vigência da emenda constitucional 33/2001, não incide ICMS na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto.’ (Súmula 660 - STF) (Embargos Infringentes Cível n.º 165.341-6/02 - 2ª C. Cível em Composição Integral - Rel. Juiz Convocado Mário Helton Jorge - Publ. em 7-4-2006) 10. Em segundo lugar, apesar da Lei Estadual n.º 11.580/96, em seu art. 41, § 1º, dispor que: “O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório”, não estamos diante de um caso que a lei autoriza a cobrança do ICMS, desta forma não há que se falar em confissão. 11. Em terceiro lugar, para o caso em discussão deve ser aplicado o princípio da isonomia (entre o contribuinte e a Fazenda Pública) na medida em que a aplicação do índice de correção monetária, para a restituição dos valores pagos indevidamente, deve ser igual ao índice utilizado para a correção de débitos fiscais. 12. A sentença prolatada em primeiro grau deve ser mantida, pois determinou a atualização monetária, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado, pois ainda que não se alegue prejuízo, são devidos os juros de mora nos termos do artigo 1.064 do Código Civil/1916. 13. O Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado: “(...) I - Esta Corte entende que o índice a ser aplicado deve ser o de NCZ\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos), em obediência ao que dispõe o artigo 1º da Lei n.º 7.691/88 e em respeito ao princípio da isonomia, a fim de que sejam utilizados os mesmos índices adotados pela Fazenda Pública para a cobrança de seus créditos. Precedentes: EDcl nos EDcl no REsp n.º 439.086/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 18-3-1996. II - ... ‘omissis’ ... III - Agravo Regimental Improvido.” (STJ - AgRg no REsp n.º 742.117/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 28-11-2005, p. 227). Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, nos termos supra. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0018 - Processo/Prot: 0385652-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207674. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002193 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Silvestre Valeski. Advogado: Marcelo Guter-vil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Belluscí de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Irati apela da sentença que julgou procedentes os pedidos iniciais para declarar a inexistência da obrigação tributária relativa ao recolhimento de taxa de iluminação pública, condenando-o à restituição dos valores pagos, referentes aos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial, determinando, ainda, que sobre a importância apurada venha a incidir correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos devidos, e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Enfim, condenou o Município apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Alega o Município, em preliminar, a ocorrência de nulidade processual decorrente da ausência de participação do Ministério Público no feito, requerendo a observância do prazo prescricional, levando em conta a data da promulgação da EC n. 39/02 que instituiu a COSIP. No mérito, sustenta ser possível a cobrança de taxa de iluminação pública, “uma vez que o usuário seja proprietário de imóvel, edificado ou não, dentro dos limites do Município, se fazem presentes os requisitos da especificidade e a divisibilidade do serviço oferecido para sua comodidade”. Ao final, pugna pela redução dos honorários advocatícios, devendo os mesmos serem fixados em percentual sobre o valor da condenação. O apelado apresentou contra-razões, pleiteando o improvemento da apelação, bem como a incidência de correção monetária sobre os valores a serem restituídos com base na média do INPC/IGP-DI, a partir da data do desembolso, juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado e a majoração dos honorários. O representante do Ministério Público de primeiro grau manifestou-se pelo não provimento do recurso. II - No tocante à preliminar arguida pelo Município de Irati, convém destacar que a ausência de participação do Ministério Público em primeiro grau encontra-se suprida com a manifestação do Promotor de Justiça após o oferecimento das contra-razões, razão pela qual não há que se falar em nulidade processual, ainda mais quando verificada a inocorrência de prejuízo às partes. Assim, a alegada nulidade foi sanada ainda em primeira instância, quando o juiz oportunizou ao Ministério Público a participação no litígio, no momento em que recebeu a apelação, razão pela qual a análise desta preliminar fica prejudicada. Mesmo que assim não fosse, a questão encontra-se pacífica na 2ª Câmara deste Tribunal: “REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO SUMULADA - NULIDADE DO FEITO POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.” (2ª Câmara Cível; Agravo n.º 319.054-3/02; Des. Antonio Renato Strapasson; julgado em 25/04/2006) Quanto ao mérito, verifica-se que, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado “uti singuli”, mas, ao contrário, de um serviço

prestado “uti universi”, haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendendo este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, bem como aplicado aos seguintes julgados: “CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido.” (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003). “CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatacados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido.” (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03). Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: “... pacífico se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta.” (TJPR/2ªCC, Apelação Cível n.º 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005). “A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, “em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição” (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente.” (TJPR/2ª CC, Apelação Cível n.º 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005). “APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida” (TJPR - Apelação Cível n.º 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005). Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão, nasce para o contribuinte o direito ao imediato ressarcimento, devido à ausência de causa jurídica que justifique o enriquecimento do Município em detrimento do sujeito passivo que se viu compelido ao recolhimento da exação cuja modalidade não condiz com os requisitos necessários à sua existência e validade, revelando-se perfeitamente ilícita, portanto, a aplicabilidade do art. 165 do CTN ao presente caso, aliás, como dispõe a jurisprudência deste Tribunal: “REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. AFASTADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. PEDIDO. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não tem caráter específico e divisível exigido pela legislação. Súmula no 670 do STF. Precedentes. 3. A cobrança indevida de tributos, ensina a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Inteligência, inclusive, do artigo 165, do Código Tributário Nacional. 4. Encontrando-se a sentença nos exatos limites do pedido inicial, não deve ser acolhida a preliminar de julgamento ultra petita. 5. Tendo o litigante decaído de parte mínima do pedido, aplica-se a regra contida no parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, devendo a parte vencida suportar integralmente a condenação aos ônus de sucumbência. Apelação desprovida.” (TJPR/14ªCC, Apelação Cível n.º 302.731-4, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, j. 28/09/2005) (ausência de grifo no original). “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS - DEVIDA - RECURSO ADESVIO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. 1. O serviço de ilu-

minação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. Devida a repetição do indébito, nos termos do artigo 165 do CTN, no caso de inconstitucionalidade de tributo imposto ao contribuinte. 3. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furtar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça. Apelação cível desprovida. Recurso adesivo não conhecido.” (TJPR/12ªCC, Apelação Cível nº 278.033-6, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 12/07/2005) (ausência de grifo no original). O pleiteado reconhecimento da prescrição quinquenal, com observância da data em que foi instituída a COSIP (EC 39/02) não merece conhecimento, pois a decisão recorrida foi clara ao declarar a “inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal (Lei 1513/98, seção XI, art. 281 e Lei 1796, seção XI, art. 284), e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título”. Assim, não há interesse processual do apelante em requerer o que já foi concedido em primeira instância. No que diz respeito aos honorários advocatícios, urge esclarecer que o critério de fixação adotado na sentença se subsume perfeitamente ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, pois a Fazenda Pública foi vencida na demanda, devendo tal verba ser fixada em valor certo como bem decidiu o juízo singular. Em tal circunstância o magistrado não está adstrito a percentuais mínimo e máximo para arbitrar a quantia devida pelo vencido ao patrono da parte adversa, sendo esse o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai dos seguintes arestos: “PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 20, § 4º, DO CPC. SÚMULA 07/STJ. 1. Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios é estabelecida de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo juiz, sem a imposição de observância dos limites previstos no § 3º do mesmo dispositivo legal. (AGE-RESP 147.667-MG, Corte Especial, Rel. Min. Felix Fisher, julgado em 25.10.2004). 2. Agravo Regimental desprovido.” (STJ/1ªT, AgRg nos Edcl no REsp nº 700736/RS, j. 01/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 243). “PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC CONFIGURADA - DISPENSA DA REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º DO CPC - HONORÁRIOS - ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ - PRECEDENTES. - Discussão tratada no recurso especial obstando limitada à alegada violação ao art. 535 do CPC. - Nos termos do art. 249, § 2º, do CPC - e tendo em vista os princípios da da instrumentalidade, economia, efetividade e celeridade processual - torna-se desnecessária a remessa dos autos à instância ordinária se os atos processuais puderem ser aproveitados por este Tribunal de forma favorável ao recorrente. - Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o § 4º do art. 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos e nem estabelecida a base de cálculo. - Agravo regimental improvido.” (TJPR/2ªT, AgRg no Ag nº 551285/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 13/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 247) (ausência de grifo no original). Entretanto, urge esclarecer que o juízo “a quo” não atendeu à equidade necessária para a fixação dos honorários, já que justamente pelo fato da matéria não se revelar complexa, sequer ter havido necessidade de dilação probatória e participação em audiência, limitando-se o advogado à elaboração tão somente da petição inicial e as contra-razões ao presente recurso, não há justificativa para o elevado valor arbitrado pela sentença. Logo, considerando as circunstâncias acima mencionadas, somando-se ao fato de o procurador encontrar-se patrocinando diversas causas com idêntica natureza de pedido, arbitro o valor devido a título de honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que não se mostra irrisório, cujos fundamentos são os mesmos que vêm sendo adotados por este Tribunal em casos semelhantes, quais sejam: Apelação Cível nº 311.734-4, Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 301.223-3, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 05/09/2005; Apelação Cível nº 296.236-5, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 15/09/2005; Apelação Cível nº 311.510-4, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 312.003-8, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 03/10/2005). III - O apelado, por sua vez, em sede de contra-razões, requer a majoração do valor arbitrado, a incidência de correção monetária sobre os valores a serem restituídos com base na média do INPC/IGP-DI, a partir da data do desembolso, e juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Entretanto, tais pedidos não comportam conhecimento, eis que requeridos mediante via processual imprópria. Para o caso, adota-se a fundamentação exposta na decisão da Apelação Cível n. 307.465-5, publicada no DJ em 20/10/2005, lavrada pelo Des. Pacheco Rocha, que, em caso idêntico, tratou do tema nos seguintes termos: O Apelado pugna pela majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios, todavia, tal pedido não foi formulado pela via processual adequada, qual seja, o recurso adesivo previsto no art. 500 do CPC. A propósito, orienta o Professor Vicente Greco Filho que “apenas para esclarecimento, é conveniente lembrar que não se deve confundir o recurso adesivo com a resposta ao recurso da parte contrária. Nesta, a parte apenas resiste ao pedido da outra parte formulado no recurso. No recurso adesivo pede-se a reforma da decisão a seu favor, coisa que seria impossível com a simples resposta” (DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, 2º vol., 12ª ed., Saraiva, p. 287). Desse entendimento não diverge Theotônio Negrão, que em nota 13 ao art. 500 do CPC faz remissão à seguinte jurisprudência: “Não se conhece de recurso adesivo manifestado em contra razões de apelação, e não como peça independente (RT 471/237). Neste sentido: RTFR 128/269” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 36ª ed., São Paulo, Saraiva, 2004, p. 571) Por fim, cumpre salientar que o índice de correção monetária, bem como a taxa de juros de mora, foram fixados nos exatos termos em que fora pleiteado pelo apelado nessas contra-razões, o que importaria em seu

não conhecimento, caso fosse veiculado em meio processual adequado. De consequente, com base nos fundamentos acima expostos, deixo de conhecer do pedido formulado pelo recorrido em sede de contra-razões. IV - Diante do exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Irapati, tão-somente para reduzir o valor devido a título de honorários advocatícios, negando-lhe seguimento quanto aos demais tópicos. V - Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0019 . Processo/Prot: 0386857-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221879. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000493 Ordinária. Agravante: Laboratório Pasteur Ltda. Advogado: Adriano Rodrigues Arriero. Agravado: Município de Paranavai. Advogado: Gilson José dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - LABORATÓRIO PASTEUR LTDA interpôs agravo de instrumento no processo da ação ordinária com pedido de tutela antecipada que move em face do MUNICÍPIO DE PARANAVAI, para manifestar insurgência contra decisão singular que indeferiu liminar de antecipação de tutela, por entender que o requisito do caráter empresarial, em tema de incidência tributária, deve ser apurado no decorrer da instrução. Expõe que a agravante é uma sociedade constituída por um médico e dois biomédicos que realizam serviços de análises clínicas e patológicas, fazendo jus a um tratamento diferenciado na tributação do ISS, calculado por meio de alíquota fixa em relação a cada profissional. Porém, a municipalidade vem exigindo o imposto sobre o faturamento mensal, na alíquota de 2%. Sustenta que o trabalho desenvolvido pelos sócios poderia ser realizado individualmente, o que caracteriza uma sociedade de trabalho, sendo inadmissível o cálculo do ISS sobre o faturamento mensal da sociedade, pois cada sócio exerce suas atividades de maneira individual. Requer o deferimento da antecipação da tutela para que o ISS seja calculado na forma do art. 9º, parágrafo primeiro do DL 406/68 e art. 179 da Lei Municipal n. 2384/2002, suspendendo-se a exigibilidade do imposto, possibilitando a expedição de certidões positivas, com efeito, de negativas, com relação ao referido imposto, mantendo-se ao final tal entendimento, provido o recurso. 2 - O art. 557 do Código de Processo Civil permite ao relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente ou contrário a jurisprudência de Tribunal Superior. O douto Julgador singular decidiu que o caráter jurídico da sociedade - pessoal ou empresarial - deveria ser apurado no curso da instrução, entendimento que se mostra bem orientado e consoa com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e que deve ser mantido. A simples análise do contrato social do laboratório sugere o caráter empresarial, pois prevê a remuneração “pro-labore” de cada sócio, por uma quantia mensal fixada em comum, não distinguindo os serviços prestados. Prevê, ainda, a distribuição de lucros ou reserva na sociedade (fls. 45), o que a princípio sugere tal caráter. Eis os precedentes do Superior Tribunal de Justiça: SOCIEDADES - MÉDICOS - ISS - SERVIÇOS PRESTADOS POR LABORATÓRIOS DE ANÁLISES - ITENS 1 E 2 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO-LEI N. 406/68 - NÃO INCIDÊNCIA DO §3º DO ARTIGO 9º DO REFERIDO DECRETO. De pronto, impende ressaltar que as sociedades de profissionais liberais, malgrado formadas exclusivamente por médicos, constituíram-se formalmente como sociedades comerciais, de modo que a simples presença desses não representa elemento hábil a desfigurar a natureza comercial da atividade exercida. Conquanto seu corpo de sócios seja formado exclusivamente por médicos, as sociedades constituídas sob a modalidade de limitadas desempenham atividade empresarial, uma vez que seus contratos sociais dispõem até mesmo como devem ser distribuídos os dividendos. Sobeja asseverar, por oportuno, que uma sociedade comercial formada exclusivamente por médicos também se encontra apta a praticar atos de comércio, de sorte que o principal fator a ser verificado para se identificar a finalidade da sociedade é seu objeto social. Em espécie, resta inequívoco que o objeto social das sociedades comerciais recorridas é a prestação de um serviço especializado, todavia, inequivocamente associado ao exercício da empresa. Merece reparo, portanto, o v. acórdão recorrido, porquanto nem todos os laboratórios de análises e clínicas que possuem profissionais de medicina entre seus sócios devem ser beneficiados pelo regime privilegiado de tributação concedido aos serviços previstos no item 1 daquela Lista pelo § 3º do artigo 9º do Decreto-Lei n. 406/68. Para tanto, é imprescindível seja aferido se os médicos que integram tais entidades desempenham a atividade de forma uniprofissional e sem finalidade empresarial. Recurso especial provido. (REsp 555624/PB, Ministro Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ 27/09/2004) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ISS. TRATAMENTO PRIVILEGIADO PREVISTO NO ART. 9º, § 3º, DO DECRETO-LEI 406/68. INAPLICABILIDADE AOS CASOS EM QUE A SOCIEDADE CIVIL PRESTA SERVIÇOS COM CARÁTER EMPRESARIAL. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Ao contrário do que afirma a recorrente, o Tribunal de origem efetivamente a classificou como uma “sociedade com fins lucrativos, com natureza jurídica e caráter empresarial” (fl. 342). Assim, não há desacerto na decisão ora impugnada que manteve o acórdão recorrido à consideração de que está em consonância com a jurisprudência pacífica deste Pretório, no sentido de que não se aplica o tratamento privilegiado para recolhimento do ISS, previsto no art. 9º, § 3º, do Decreto-Lei 406/68, aos casos em que a sociedade civil presta serviços com caráter empresarial. 2. Ademais, convém salientar que este Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que os serviços prestados por laboratórios de análises médicas, como é o caso da recorrente, enquadraram-se na hipótese do Item 2 da Lista de Serviços anexada ao referido decreto-lei, não fazendo jus, portanto, ao recolhimento do ISS pela forma privilegiada. 3. Agravo regimental desprovido (AgRg no Ag 704239/AL, Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 01.02.2006) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - ISS - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS -

TRATAMENTO PRIVILEGIADO DO ART. 9º, § 3º DO DECRETO-LEI 406/68 - INAPLICABILIDADE - INCLUSÃO NO ITEM 2 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA. 1. Segundo a jurisprudência dominante desta Corte, não se aplica o tratamento privilegiado previsto no art. 9º § 3º do Decreto-lei 406/68 quando a sociedade civil presta serviço com caráter empresarial, especialmente as sociedades constantes do item 2 da Lista de Serviços anexa a este Decreto-lei. 2. Confirmação da decisão que negou seguimento ao recurso especial, nos termos do art. 557 do CPC. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 711877/AL, Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 30.05.2006) Deste modo, por ausência de verossimilhança no presente momento, deve ser mantida a decisão singular que indeferiu a liminar de antecipação de tutela, determinando seja aguardada a instrução. Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 27 de novembro de 2006 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0020 . Processo/Prot: 0388574-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00001072 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Treviso Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarciso Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo, Camila Monteiro Pullin. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujko Monteiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão (f. 149-TJ) que, em execução fiscal (ICMS), indeferiu pedido de suspensão do cumprimento de mandato judicial e determinou a expedição de “novo mandato de penhora de bens do executado”. 2. Diz a agravante que está “em situação de extrema dificuldade financeira e, por isso, pediu e teve deferido o pedido de processamento de sua recuperação judicial”. Alega ainda que, “tendo em vista o fato de responder a várias execuções fiscais, com penhora de bens de sua propriedade, inclusive do seu faturamento mensal, como é o caso dos autos”, postulou a suspensão do cumprimento do mandato de penhora de seus bens, pelo prazo de 60 dias, até “que fosse construído e apresentado” o seu plano de recuperação judicial, pedido que foi indeferido pelo d. Julgador singular. Sustenta que “a suspensão das execuções fiscais é medida de razoabilidade” e que, “após a apresentação do plano de recuperação, e o deferimento (ou indeferimento) do seu processamento, a questão relativa aos pagamentos dos credores restará clara, sendo viável o prosseguimento dos executivos fiscais”. Pede efeito suspensivo sob o argumento de que “a expedição de mandato de penhora sobre bens da Agravante acarretará seríssimos prejuízos” e cita julgado que considera ser “análogo a este” agravo, em que foi deferida a medida almejada. Ao final, pede o provimento do recurso, com a suspensão da ordem de prosseguimento da penhora dos bens da empresa “e a suspensão da execução, até decisão final”. 3. O recurso foi preparado (f. 152-TJ). DECISÃO. 1. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, porque é manifestamente improcedente, como se verá abaixo. 2. A Fazenda Estadual ajuizou execução fiscal contra a empresa-agravante no valor total de 33.887,64, relativa a ICMS, além de juros e multa (f. 11/12-TJ). Citada, a empresa indicou à penhora “Painel para Assoalho Classic AR Extra Envernizado (...) totalizando o valor de R\$ 34.320,00” (f. 21-TJ). Tendo em vista que o valor atualizado do débito (R\$ 67.684,65 - julho/04) superava o valor do bem indicado pela executada, a Fazenda requereu a expedição de novo “mandado para reforço da penhora” (f. 35/36-TJ), o que foi deferido pelo Juízo. Sobreveio petição em que a empresa indicou à penhora créditos escriturais de ICMS, acumulados em sua conta corrente (f. 47/48-TJ). Todavia, a Fazenda, dizendo que tais créditos apenas podem ser utilizados para abater débitos “junto à Fazenda Pública ou para ser transferido para outros contribuintes em casos específicos, previstos na legislação”, rejeitou a indicação e insistiu na expedição de novo mandato para reforço da penhora (f. 88/90-TJ), o que foi novamente deferido pelo Magistrado. A agravante, então, peticionou novamente sustentando que a Fazenda Estadual insiste em penhorar o faturamento da empresa, “mesmo sabendo da existência de outros bens passíveis de penhora, inclusive com valores superiores àqueles objetos da execução” (f. 101/103-TJ). Pede, por isso, que o Magistrado determine a penhora “sobre outros bens já ofertados pela Empresa”. O Juízo singular, dizendo que “eventual pedido de penhora sobre o faturamento da empresa será analisado quando requerido”, determinou o cumprimento do mandato de penhora de outros bens da executada (f. 113). Ante a apresentação de pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, a agravante pediu a suspensão, por 60 dias, do cumprimento do mandato de penhora, “com vistas a viabilizar a construção, debate e aprovação do plano de recuperação” (f. 114/116-TJ). Contudo, a decisão agravada indeferiu o pedido de suspensão e, de consequente, determinou a expedição de “novo mandato de penhora de bens do executado” (f. 149). Daí a interposição deste recurso. 3. Em suas razões recursais, a agravante sustenta, em suma, que a penhora de bens de sua propriedade, “inclusive do seu faturamento mensal - como é o caso dos autos”, lhe trará, “como consequência direta e incontornável, a sua quebra”. Pede, por isso, a suspensão do cumprimento do mandato de penhora, “na pendência da apresentação do plano de recuperação judicial da empresa”. Pois bem. 3.1. Conforme disse a agravante, é certo que a Lei 11.101/05 foi editada com a finalidade de “recuperar a saúde econômico-financeira das empresas (...) que se encontram em dificuldades financeiras, de forma racional e sustentável, evitando a decretação de falência desnecessária” (f. 07-TJ). Também é certo que o art. 6º, caput, da mesma lei, determina que “(...) o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário”. Contudo, há disposição expressa na lei excluindo de tal suspensão as execuções fiscais, que terão processamento regular. É o que dispõe o § 7º, do art. 6º, da Lei 11.101/05: “As execuções de natureza fiscal não

são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica”. Logo, não sendo hipótese de parcelamento ou refinanciamento do débito tributário, não há amparo legal para se autorizar a suspensão do mandato judicial de penhora, que, em última análise, no caso dos autos, significa suspender a própria execução. A doutrina vem trilhando esse entendimento: “(...) tratando-se de execução de natureza fiscal, não haverá suspensão e o feito correrá normalmente, desde que não seja objeto de parcelamento (CTN, art. 151, VI) ou plano de refinanciamento dos débitos tributários, os quais suspendem a exigibilidade do crédito tributário” (Manoel Justino Bezerra Filho, “Nova lei de recuperação judicial e falências comentada”, 2ª. ed., p. 64/65). 3.2. Ademais, a despeito do que diz a agravante (f. 05-TJ), no caso, não foi expedido mandato de penhora sobre o seu faturamento e nem houve pedido da Fazenda Estadual nesse sentido. Tanto é assim que consta dos autos decisão em que a Juíza afirmou que “eventual pedido de penhora sobre o faturamento da empresa será analisado quando requerido” (f. 113-TJ). Portanto, não há que se falar em “constrição de recursos líquidos” da empresa (f. 115-TJ), tampouco em penhora “sobre os parcos ativos financeiros da executada” (f. 101-TJ). Daí porque não tem aplicação ao caso em análise a decisão transcrita pela agravante (f. 07/08-TJ) que versa sobre penhora de faturamento da empresa e que ela julga ter sido proferida em caso “análogo a este”. 3.3. Por fim, autorizar a suspensão do mandato de penhora, tal como requerido pela agravante, significa contrariar os desígnios do próprio legislador que, disciplinando o pedido e processamento da recuperação judicial, que por si só já constitui uma benesse ao devedor, excluiu as execuções fiscais da suspensão de “ações e execuções” prevista no art. 6º, da Lei 11.101/05. 4. POR TAIS RAZÕES, com amparo no art. 557, NEGOU seguimento ao recurso, eis que manifestamente improcedente. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. VALTER RESEL Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2006
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10638

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alan Mesniki	017	0361577-4
Alessandro Marcelo Moro Réboli	009	0351348-0
	010	0357066-7
	011	0357112-4
	019	0375559-5
	026	0383611-5
Alfredo José de Carvalho Filho	018	0370655-2
Amauri Garcia Miranda	006	0350259-4
Ana Claudia Neves Rennó	013	0359451-4
Carlos Henrique Petrelli	017	0361577-4
Carlos Renato Cunha	035	0386582-1
Christine Castanho Jorge	034	0386522-5
Claudia Rodrigues	013	0359451-4
Claudio Akihito Ito	022	0378214-3
Cristiane Maria Haggi Favero	013	0359451-4
Diogo Sangalli	020	0376007-0
Djalma Sigwalt	002	0318504-4/01
Edmundo Pereira Bittencourt	035	0386582-1
Fábio Martins Ribas	021	0378197-7
	025	0383090-6
Fábio Roberto Kampmann	027	0384020-8
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	015	0360255-9
Fabio Cezar Leria	020	0376007-0
Flaviano Henrique Martins Rosada	007	0350422-7
Francisco Carlos Duarte	032	0384697-6
Gastão Schefer Filho	010	0357066-7
	011	0357112-4
	019	0375559-5
	026	0383611-5
Giovani Andreoli	003	0333417-2/01
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	009	0351348-0
	010	0357066-7
	011	0357112-4
	019	0375559-5
	026	0383611-5
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	001	0389013-3
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	008	0351121-9
João Luiz Martins Esteves	023	0381090-8
Juliana Haluch de Bastos	010	0357066-7
	011	0357112-4
	019	0375559-5
	026	0383611-5
Lisienne do Rocio de Mello Maron	037	0387386-3
Luís Enrique Bruno Servilha	004	0347786-1
	005	0347913-8
	014	0359970-4
	016	0360673-7
	018	0370655-2
Luciano Alves Batista	021	0378197-7
	025	0383090-6
Luciano Salimene	014	0359970-4
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	017	0361577-4
Luiz Ernani da Silva Filho	027	0384020-8
Luiz Guilherme Meyer	015	0360255-9
Luiz Otávio Góes	009	0351348-0
	010	0357066-7
	019	0375559-5
	026	0383611-5
Luiz Renato Arruda Brasil	002	0318504-4/01
Marcelo Afonso Name	004	0347786-1
	005	0347913-8
	016	0360673-7
Marcelo Gutervil	012	0357813-6
	024	0382644-0
	028	0384611-9
	029	0384627-7
	030	0384689-7
	031	0384725-8
Marcia Regina Rodacoski	002	0318504-4/01

Marcio Krussewski	037	0387386-3
Marcus Evandro Giarola	002	0318504-4/01
Maria Elizabeth Jacob	023	0381090-8
	033	0385288-4
	036	0386726-3
Martim Francisco Ribas	003	0333417-2/01
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	012	0357813-6
	020	0376007-0
	024	0382644-0
	028	0384611-9
	029	0384627-7
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	013	0359451-4
Omires Pedroso do Nascimento	034	0386522-5
Paulo Nobuo Tsuchiya	022	0378214-3
Priscila Melo Chagas	008	0351121-9
Raul da Gama e Silva Lück	037	0387386-3
Regina Mitsue Tabushi	037	0387386-3
Rosane Pombro	015	0360255-9
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	007	0350422-7
Sérgio Verissimo de O. Filho	033	0385288-4
	036	0386726-3
	012	0357813-6
	028	0384611-9
	029	0384627-7
	030	0384689-7
	031	0384725-8
Simone Pacheco de Oliveira	008	0351121-9
Susane Lea Konell	024	0382644-0
	027	0384020-8
Ulysses de Mattos	012	0357813-6
	030	0384689-7
Wadson Nicanor Peres Gualda	007	0350422-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0389013-3 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2006/234207. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00005544 Ação Civil Pública. Requerente: Município de Palotina. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

1. O Município de Palotina, com fundamento no artigo 4.º, da Lei n.º 8437/1992, requereu a suspensão da execução de liminar deferida na Ação Civil Pública n.º 544/2006, que tramita na Vara Cível e Anexos da Comarca de Palotina, e que determinou que o Município de Palotina se abstenha de qualificar entidades privadas (OSCIPI) para fins de atuação no Sistema Único de Saúde (SUS) e que também se abstenha de celebrar Termo de Parceria com OSCIPI, para cooperação técnico-administrativa visando à formatação de unidades hospitalares na rede Municipal, para a implementação dos serviços médicos hospitalares em unidade pública (Hospital Municipal Quinto Abrão Delazari) e a realização de programas de prevenção, promoção e conscientização na área de saúde, sob pena de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.000,00, por dia, até o final do julgamento da demanda. De acordo com a inicial, a administração pública municipal baixou o Edital de Concurso de Projetos - OSCIPI n.º 001/2006, com a finalidade de convocar organizações da sociedade civil de interesse público interessadas em atuar em complementariedade ao Município na prestação de serviço público de saúde. Segundo o deduzido, equivoca-se o Ministério Público ao sustentar na inicial de Ação Civil Pública que estaria ocorrendo a privatização e transferência para terceiros da obrigação de prestação do serviço público de saúde ou de contratação de servidores sem a realização de concurso público. Para a entidade requerente a possibilidade de prestação de serviço público de saúde por organização da sociedade civil encontra respaldo no disposto nos artigos 197 e 198 da Constituição Federal e nas Leis n.º 8080/1990 e 9790/1999. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no acórdão TCE n.º 680/2006 teria reconhecido a possibilidade de atuação de entidades do terceiro setor no âmbito da saúde, em complementariedade ao SUS. Deve-se considerar ainda que a Lei Municipal n.º 2009/2006 autoriza a contratação de parceria com organização da sociedade civil para atuação em serviços de saúde. A decisão liminar estaria a provocar lesão à ordem administrativa e à ordem pública em virtude de violação ao princípio constitucional de separação dos poderes, na medida em que o juiz da causa rejeitou a atuação legal do administrador público. Também teria ocorrido violação ao princípio da discricionariedade administrativa, porque o juiz tenta substituir-se ao administrador. Alegou-se ainda que ocorreu lesão à saúde pública porque a liminar impede o Município de solucionar os problemas do serviço municipal de saúde incapaz de atender a demanda. Pleiteou-se a suspensão da liminar para salvaguarda de risco de lesão à ordem administrativa, à ordem pública e à saúde pública. DECIDO. Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar formulado pelo Município de Palotina, em que é interessado o Ministério Público do Estado do Paraná, tendo por objeto a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública n.º 544/2006, que tramita na Vara Cível e anexos da Comarca de Palotina. O Ministério Público do Estado do Paraná propôs Ação Civil Pública para obter liminar de antecipação dos efeitos da tutela, com o objetivo de declarar a nulidade do Edital de Concurso de Projetos - OSCIPI n.º 001/2006, a condenação do Município de Palotina para que se abstenha de qualificar entidades privadas para fins de atuação no Sistema Único de Saúde (SUS) e de celebrar Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPI de cooperação técnico-administrativa, de formatação de unidade hospitalar na rede municipal, de implementação de serviços médicos hospitalares em unidade pública (Hospital Municipal Quinto Abrão Delazari) e de realização de programas de prevenção, promoção e conscientização na área da saúde. O Juiz da causa antecipou liminarmente os efeitos da tutela para determinar que o Município de Palotina se abstenha de qualificar entidades privadas (OSCIPI) para fins de atuação no Sistema Único de Saúde (SUS) e que também se abstenha de celebrar Termo de Parceria com OSCIPI para cooperação técnico-administrativa visando à formatação de unidade hospitalar na rede Municipal para a implementação

dos serviços médicos hospitalares em unidade pública (Hospital Municipal Quinto Abrão Delazari) e a realização de programas de prevenção, promoção e conscientização na área de saúde, sob pena de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 por dia (fls. 509/511-TJ). Conforme reiterado pela doutrina e pela jurisprudência, o pressuposto para a suspensão da execução de liminar, na linha do regulado pelo artigo 4.º, da Lei n.º 4.348/1964 e pelo artigo 4.º da Lei n.º 8.437/1992, é de natureza preponderantemente política consistente no exame da existência de risco de grave lesão ao interesse público. A esse respeito Marcelo Abelha Rodrigues afirma que "As razões que justificam o pedido de suspensão de execução de pronunciamiento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridicidade da decisão prolatada, isto é, não são consequência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamiento que se pretende suspender a eficácia. Bem pelo contrário, as razões e motivos da suspensão são para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, independentemente do acerto ou desacerto da decisão que terá a sua eficácia suspensa. A licitude ou ilicitude da decisão deverão ser atacadas pela via recursal que terá o condão, pois, de apreciar as razões jurídicas da decisão, para só então reformá-la ou cassá-la." (Suspensão de Segurança - Sustação da Eficácia de Decisão Judicial Proferida contra o Poder Público, São Paulo, RT, 2000, pág.136/137). Não deve ser negligenciado que existem entendimentos na doutrina que sustentam que a decisão de suspensão de liminar não tem caráter político e que se trata de decisão jurisdicional típica. De qualquer modo, tem-se que considerar que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da decisão liminar quando diretamente vinculados à grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, consoante, inclusive, o que ficou assentado pelo E. STF, por exemplo, na Suspensão de Segurança n.º 2172-ES, em que Relator o Ministro Marco Aurélio. Estabelecidos os contornos do alcance da cognição, convém asseverar que o que deve ser examinado, nesta oportunidade, é a situação de possível ocorrência de lesão à ordem pública, à ordem administrativa e à saúde pública, conforme o alegado, a determinar a suspensão da execução da liminar de antecipação dos efeitos da tutela na Ação Civil Pública. Para o fim de avaliar a existência de lesão à ordem pública é necessário afirmar que a noção de ordem não se restringe a assegurar a manutenção estática de uma determinada situação cuja modificação implicaria a quebra da harmonia social perseguida pela administração pública, na linha do que ficou assentado no direito administrativo, a partir do entendimento que se consolidou na doutrina em torno da idéia de ordem pública. A tutela da ordem pública, na suspensão de liminar, transcende o campo restrito de manutenção da ordem dos costumes, típica do Estado liberal, e que, segundo Jean Rivero, justificava a intervenção estatal apenas nas manifestações exteriores de desordem (Direito Administrativo, Coimbra, Almedina, 1981, pág. 481). A ordem pública que a suspensão de liminar deve tutelar diz respeito a decisão sobre os efeitos do exercício da jurisdição e a normalidade da convivência sócio-política, em determinado momento histórico. A concepção de ordem pública envolvida na decisão de suspensão de liminar, no plano da aplicação do Direito, trata da conformação da decisão judicial com o interesse público, medida de forma finalística. A manutenção da ordem pública, portanto, exige que a viabilidade dos atos do agente público seja mensurada na realidade da dinâmica da própria vida em sociedade. Ou seja, não se trata de preservar um determinado interesse particular para resguardar a ordem pública. Trata-se antes de fazer correlação finalística de um determinado ato do agente público com a dinâmica da vida em sociedade que favoreça a normalidade da vida social e, claro, o interesse público. O risco de lesão à ordem pública e à ordem administrativa, segundo a entidade requerente, decorreria da interferência da atividade jurisdicional na esfera de atuação do Poder Executivo e da situação de o juiz substituir-se ao administrador. Na decisão liminar o Juiz da causa afirmou que o disposto no § 1.º do artigo 199 da Constituição Federal permite a participação de instituições privadas na prestação de serviços de saúde de forma complementar e que o contrato de parceria licitado poderia ferir os princípios constitucionais, na medida em que permite a prestação de serviços profissionais de médico e enfermeiro, sem concurso público, e, com isso, atenta contra a premissa de que os serviços de saúde essenciais devem ser prestados pela administração pública. Observa-se que o Juiz da causa fundamentou a decisão que deu respaldo à liminar na existência de possível contrariedade do objeto licitado ao que determina a Constituição Federal. Deve ficar assentado que o exame da constitucionalidade dos atos da administração pública não pode ficar a salvo de controle jurisdicional, na linha do que vem sendo entendido pelo Supremo Tribunal Federal. A decisão judicial não chegou a interferir na faculdade discricionária do gestor. A liminar limitou-se a tratar da constitucionalidade do ato administrativo praticado. É preciso enfatizar que a tutela jurisdicional em torno do cumprimento das disposições constitucionais não alcança a deliberação do administrador, com o que não ocorre espécie de interferência do Poder Judiciário na esfera política do Poder Executivo. O objetivo foi o de preservar o interesse público em vista de possível violação da Constituição na prática de atos administrativos. A decisão judicial, desta forma, não se mostra desarrazoada, em desconformidade com a ordem pública, a ordem administrativa e o interesse público correlato. Deve-se levar em conta ainda que a suspensão de liminar não pode tutelar espécie de risco abstrato de colapso dos serviços municipais de saúde, em virtude da falta de estrutura da administração pública municipal para responder ao aumento da demanda. A suspensão de liminar tutela o risco concreto de lesão à saúde pública. Desta forma, a suspensão de administração pública municipal não dispôr de estrutura para atender o aumento da demanda pelos serviços de saúde não pode ser reconhecido risco concreto de lesão à saúde pública suficiente para permitir a suspensão da liminar deferida na ação civil pública. Um último aspecto a considerar é o de que, em que pese a diferença dos planos de cognição, o Tribunal de Justiça do Paraná, em decisão proferida no recurso de Agravo n.º 386064-8, em que Relator o Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira, manteve a liminar deferida na Ação Civil Pública porque reconhecido plausível o alegado pelo Ministério Público, no sentido de que as parcerias objeto da licitação podem desestimar serviço público essencial. A conclusão que

se impõe é a de que não existe risco de lesão à ordem pública, à ordem administrativa e à saúde pública a, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 8437/1992, sustentar o pedido de suspensão da execução da liminar deferida na Ação Civil Pública n.º 544/2006. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão de execução de liminar articulado pelo Município de Palotina nestes autos n.º 389013-3. Publique-se e intímese. Curitiba, 01 de Dezembro de 2006. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Presidente, em exercício

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0318504-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/203526. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 318504-4 Apelação Cível. Apelante: Sindicato Rural Patronal de Astorga, Confederação Nacional da Agricultura Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Santana Valério Sala. Advogado: Marcus Evandro Giarola. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura Cna. Advogado: Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

AGRAVO INTERNO. SENTENÇA PROLATADA ANTERIORMENTE A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2002. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. NOVO POSICIONAMENTO DO STJ. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno, n.º 0318504-4 de Astorga, Vara Única, onde figuram como agravante: SINDICATO RURAL PATRONAL DE ASTORGA, e como agravada: SANTINA VALÉRIO SALA. RELATÓRIO. Sindicato Rural Patronal de Astorga apresentou seu Agravo, com fundamento no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, contra decisão proferida às fls. 139/142, nos presentes autos de Ação de Cobrança, o qual reconheceu competente a Justiça do Trabalho para análise do feito, razão pela qual negou seguimento ao Recurso de Apelação, declarando nula a sentença monocrática e seu consequente envio à Justiça Especializada. Alega, em fls. 145/151, que a sentença foi prolatada em 21 de dezembro de 2004, ou seja, antes da publicação da emenda 25/2004, e que portanto não se impõe a retroatividade da referida emenda. Requer seja mantida a competência recursal deste Tribunal de Justiça para a análise do caso em questão. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. Trata-se de Ação de Cobrança de contribuição sindical relativa ao ano de 2000 que totaliza R\$837,57. Neste sentido pedem a condenação da parte ré ao pagamento de tal valor, acrescido dos encargos previstos no art.600, da CLT, mais os valores equivalentes à sucumbência. Meu entendimento inicial navegava no sentido de que a Justiça Estadual não era competente para conhecer e julgar as ações sobre representação sindical, como também os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores, entendimento este com fulcro em precedentes dos tribunais superiores, e mesmo do STF. Acontece que o Supremo Tribunal Federal, em decisão no julgamento do Conflito de Competência n.º 7.204-1, de Minas Gerais, datada de 29 de junho de 2005, sendo relator o Ministro Carlos Ayres Britto, deu nova interpretação ao artigo 114, inciso III, da Constituição Federal, alterado por obra da EC n.º 45/2004, que regula a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações ali relacionadas, reconhecendo e declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações dessa natureza. Portanto, observada a correta aplicação da regra de competência contida no artigo 87 do Código de Processo Civil, parte final, descaberia à Justiça Estadual conhecer e julgar, a partir da alteração do artigo 114, III, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 45, de 31.12.04), as ações que dizem respeito a sindicatos. É meu entendimento, também, que a alteração da competência em razão da matéria, mediante edição de norma superveniente, tem eficácia imediata, apanhando, desde logo, todos os processos em curso no momento da vigência da alteração. Porém, posteriormente, instaurou-se controvérsia relativamente ao marco temporal da competência da justiça especializada, mormente quanto às ações que já haviam sido sentenciadas quando da publicação da Emenda Constitucional n.º 45/2004. No Conflito de Competência n.º 51.712 - SP, Rel. Min. Barros Monteiro, a questão concernente ao momento que define a competência da Justiça Laboral mereceu diversos entendimentos, tendo prevalecido, por maioria, o voto do Ministro Relator quanto à fundamentação, assim posta: "(...) Bem a propósito, a jurisprudência do Sumo Pretório indica o marco sobre o qual se determina a competência da Justiça do Trabalho, nesses casos. Ao apreciar o Conflito de Competência n. 6.967-7/RJ, relator Ministro Sepúlveda Pertence, o STF, em sessão plenária, assentou: 'Norma constitucional de competência: eficácia imediata mas, salvo disposição expressa, não retroativa. A norma constitucional tem eficácia imediata e pode ter eficácia retroativa: esta última, porém, não se presume e reclama regra expressa. A alteração superveniente de competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo'. Essa diretriz já era prevalecente na Corte Suprema, consoante se pode verificar dos julgados inseridos na RTJ, vol. 60, págs. 855 e 863, ambos da relatoria do Ministro Luiz Gallotti. Nesses termos, o marco definidor da competência ou não da Justiça Obreira é a sentença proferida na causa. Se já foi prolatada pelo Juiz de Direito por onde tramitava, a competência permanece na Justiça comum estadual, cabendo o eventual recurso à Corte de 2º grau correspondente. Se ainda não foi proferida a decisão, o feito deve desde logo ser remetido à Justiça do Trabalho." - grifei. Seguindo o entendimento supramencionado, o Superior Tribunal de Justiça, diversamente do posicionamento que adotei a partir do Conflito de Competência n.º 7204 da Corte Suprema, reiteradamente vêm se manifestando no sentido de fixar a competência da Justiça Estadual para ações de acidente de

trabalho propostas pelo empregado contra o empregador que tenham sido sentenciadas por Juiz de Direito antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 45/2004. Nesse sentido, cumpre referir os seguintes precedentes: CC 51712/ SP, Rel. Min. Barros Monteiro, Segunda Seção, DJ 14.09.2005; CC 55491/ RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 07.11.2005; CC 55985/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 08.11.2005; CC 55613/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.11.2005; CC 55611/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 07.11.2005. Verifica-se que, no caso dos autos, a sentença foi publicada em 22 de dezembro de 2004, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 45, a qual ocorreu em 31 de dezembro de 2004. Assim, por questões de economia processual e política judiciária, venho reconhecendo meu posicionamento até então, para alinhar-me à orientação definida pelo STJ, reconhecendo a competência recursal da Justiça Comum quando a sentença houver sido proferida antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 45/2004. Publique-se e intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. PAULO HABITH Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0333417-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/79396. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 333417-2 Apelação Cível. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: João Dario Ferreira de Deus. Advogado: Giovanni Andreoli. Embargante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NEGADO SEGUIMENTO. OMISSÃO EM RELAÇÃO À IMPOSSIBILIDADE DE CONEXÃO. AOS EFEITOS DO CONTROLE DE INCONSTITUCIONALIDADE E QUANTO À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INOCORRÊNCIA. PORÇÕES EXPRESSAMENTE DEBATIDAS PELO JULGADO. DESCABIMENTO DE REANÁLISE DE MÉRITO EM SEDE DE DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS. Há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciado ex officio, o que não ocorreu no caso. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.º 0333417-2/01, de União da Vitória, Vara Cível, onde figuram como embargante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, e como embargado: JOÃO DARIO FERREIRA DE DEUS. RELATÓRIO. Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 111/115), no qual alega o embargante que a decisão monocrática de fls. 104/107, que negou seguimento ao recurso de apelação, padece de omissão quanto: a) ao não esclarecimento dos motivos da impossibilidade de reunião dos processos por conexão; b) aos efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade da lei municipal; c) ao motivo para o arbitramento de honorários de sucumbência em R\$ 40,00 (quarenta reais). Pedem, ao final, o recebimento e provimento dos embargos. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, que merece conhecimento. Aduz o Embargante que existe omissão no decurso, em relação ao esclarecimento dos motivos da impossibilidade de reunião dos processos por conexão. Todavia, é pretensão que não merece acolhimento. Em primeiro lugar, cumpre mencionar que os Embargos de Declaração servem para consertar erros do julgado, consubstanciados, sempre, em omissão, contradição ou obscuridade. E nenhuma das três espécies do artigo 535 da Lei Processual Civil encontra-se presente no decisum, que vem bem lançado, de forma clara, coesa e completa, com toda a devida fundamentação que responde à satisfação, as argumentações da parte. Veja-se que não houve qualquer omissão no julgado, que fundamentou de maneira adequada o motivo pelo qual não determinou a reunião dos processos por conexão: "Em que pese seja suficiente para que ocorra a conexão a identidade do pedido ou da causa de pedir, a reunião de processos deve ocorrer sempre que haja clara possibilidade de decisões interlocutórias. No entanto, a matéria ora debatida encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais, o que inibe decisões contraditórias. (...) Ademais, a conexão não é regra cogente. O artigo 105 do Código de Processo Civil deixa ao juiz certa margem de discricionariedade na avaliação da intensidade de conexão, na da gravidade resultante da contradição de julgados, e, até, na determinação da oportunidade da reunião dos processos. (STJ-4ª Turma, Resp. 5.270-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 11.02.92) " (fl.105). Evidentemente que tratou da matéria, não se podendo cogitar a ocorrência de omissão na porção. Igualmente não merece guardada a insurgência do Embargante em relação aos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da lei municipal, bem como em relação à fixação dos honorários sucumbenciais, pois ao contrário do que alegou o embargante, o decisum não deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Londrina, mas sim negou seguimento, não havendo porque falar-se em honorários sucumbenciais. Ambas as questões foram devidamente fundamentadas pelo julgado, não existindo omissão, obscuridade ou contradição, conforme se verifica nas respectivas motivações abaixo retiradas do acórdão: "A partir do momento em que o órgão jurisdicional declara incidenter tantum a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, desfaz-se, desde sua edição, o ato declarado inconstitucional e os efeitos dele advindos. Por conseguinte, o controle difuso exercido no presente caso desconstitui a lei municipal instituidora da taxa de iluminação desde sua origem. Estando, todavia, sujeitos à repetição dos valores pagos tão somente aqueles efetuados nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, por forma da prescrição quinquenal. Assim, a declaração incidental de inconstitucionalidade da lei municipal opera efeitos ex tunc e não ex nunc, razão pela qual é descabida a tese sustentada pelo insurgente." (fl. 107) "A sentença não merece reforma neste ponto. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como o presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor, pelo que a sentença não deve ser reformada nesse ponto. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos crité-

rios estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, e “c” do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil (considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado) a verba advocatícia de ser fixada em R\$80,00 (oitenta reais).” (fl. 105/106) Trata-se claramente de pretenção da parte de tentar rediscutir a matéria debatida, mas é sabido que os embargos declaratórios não são palco para tanto. Deste modo, não existe omissão ou necessidade de prequestionar. Não é demais ressaltar que o chamado “prequestionamento”, para fins de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial, em torno do qual muita celeuma tem sido levantada, nada mais é do que as partes suscitar a matéria no recurso e sobre ela pronunciar-se o tribunal. Logo, só há falar-se em “prequestionamento” quando de fato há omissão no julgado, isto é, só há necessidade de embargos de declaração para deixar a matéria prequestionada, quando o acórdão passar ao largo do assunto, sem qualquer exame. A propósito, vale lembrar a doutrina de NELSON NERY JUNIOR: “não há necessidade de uma decisão recorrida mencionada expressamente o artigo da CF ou da lei para haver-se caracterizado o prequestionamento. Basta que o ato judicial tenha ‘decidido’ a questão constitucional ou federal” (in DOS RECURSOS CÍVEIS, RT, ed. 2001, pág. 864). E mais: o Superior Tribunal de Justiça já proclamou que “os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar suas omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou, ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC” (EDcl. - AI. 244.627-SP, em 23.11.00, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo). Assim, não sendo caso de omissão, não há o que “prequestionar”. Desta forma, inexistente a hipótese prevista no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Publique-se e intem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. PAULO HABITH Desembargador Relator 3ª Câmara Cível Desembargador Paulo Habith

0004 . Processo/Prot: 0347786-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41297. Comarca: Cornélio Procópio, Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000705 Repetição de Indébito. Apelante: Messias Alves Teixeira. Advogado: Marcelo Afonso Name. Apelado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Messias Alves Teixeira. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Recurso de Apelação interposto em face da sentença (fls. 91/98) que julgou procedente o pedido inicial, nos autos de Ação de Repetição de Indébito nº 705/04, condenando o Município/réu a restituir ao autor, de forma simples, os valores pagos nos últimos 05 anos a título de Taxa de Iluminação Pública (TIP), contados da citação e considerada a interrupção havida em janeiro/2002, com acréscimo de correção monetária (a contar do pagamento indevido), e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência, arbitrou o valor dos honorários advocatícios devidos pelo requerido em 15% do valor da condenação, com base no art. 20, § 4º, do CPC. Inconformado, o autor recorreu (fls. 100/106), pretendendo a majoração da verba honorária para um valor fixo entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), parâmetro que entende condizente com o trabalho realizado pelo advogado constituído. Por sua vez, o Município também apresentou apelação (fls. 113/120), aduzindo, preliminarmente, a ausência de legitimidade e interesse de agir do autor, pois ele não comprovou ser contribuinte de Taxa de Iluminação Pública no período requerido, razão pela qual é cabível a extinção do feito sem julgamento do mérito. Ainda, pugna pela impossibilidade de repetição do indébito, posto que não restou comprovado o pagamento indevido do tributo. Apenas o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO apresentou contra-razões (fls. 109/112). O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso do autor, ou pelo conhecimento e não provimento de ambos os recursos, mantendo-se hígida a sentença atacada. (fls. 135/139). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente ambos os recursos. 2.1 - Recurso de MESSIAS ALVES TEIXEIRA. Postula o apelante a majoração dos honorários advocatícios para um valor fixo entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais). Com efeito, segundo a dicção do artigo 20, §4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas do §3º. No caso em tela, há que ser reconhecida a pequena complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo aos patronos, tratando-se de mera repetição dos argumentos utilizados em demandas com o mesmo conteúdo. Ressalte-se, também, que a demanda poderia ter sido proposta em litisconsórcio processual, razão pela qual não há como atender o pleito de majoração da verba honorária. Observe-se, por fim, que a aplicação do percentual arbitrado resultará num valor próximo àquele reiteradamente concedido por esta Corte, qual seja, R\$ 50,00. Sobre o tema, esta Câmara formulou Enunciado nos seguintes termos: “Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumen-

tando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso do autor. 2.2 - Recurso do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO Ilegitimidade do autor. Primeiramente, aduz o Município a ilegitimidade ad causam e ausência de interesse processual do autor, tendo em vista que não comprovou o indevido recolhimento da taxa de iluminação pública. Contudo, não assiste razão ao apelante. Na hipótese dos autos, o autor apresentou algumas faturas de sua conta de luz, demonstrando satisfatoriamente a sua condição de contribuinte da Taxa de Iluminação Pública. Portanto, resta comprovada a sua legitimidade ad causam e o seu interesse em ser restituído dos valores pagos por tributo que refuta ilegítimo. Aliás, cabe ressaltar que este Tribunal tem entendido que a parte autora não está obrigada a anexar todos os comprovantes de pagamento da taxa de iluminação pública, porquanto é possível estender o momento comprobatório à fase de liquidação de sentença, onde será apurado quantum a ser restituído. Sobre o tema, esta Câmara formulou Enunciado nos seguintes termos: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído.” Portanto, afasta-se a preliminar de carência de ação ajuizada pelo apelante Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.” Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis “quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários”. Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no STF, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Com efeito, a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto a contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional. Em verdade, os gastos com a manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é uníssono o entendimento firmado neste Tribunal: “(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo.” (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Branco de Lima - J. em 19/10/2005). “AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco

anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Ap.Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arrestos nas seguintes apelações cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo eg. Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Da Devolução de Valores. A devolução dos valores é uma decorrência da inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança do tributo, não merecendo guardia as alegações de impossibilidade de tal pedido, por ausência da juntada dos documentos comprobatórios de todos os recolhimentos que visa o autor ser restituído. Tratando-se, especificamente, de ação de repetição indébito tributário, há que se verificar tão somente a condição de regular contribuinte e, uma vez julgada procedente a ação, os comprovantes de pagamento serão indispensáveis apenas na liquidação de sentença. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrários à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0005 . Processo/Prot: 0347913-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41325. Comarca: Cornélio Procópio, Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000450 Repetição de Indébito. Apelante: Natanael Justino da Silva. Advogado: Marcelo Afonso Name. Apelado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Natanael Justino da Silva. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Recurso de Apelação interposto em face da sentença (fls. 95/103) que julgou procedente o pedido inicial, nos autos de Ação de Repetição de Indébito nº 450/04, condenando o Município/réu a restituir ao autor, de forma simples, os valores pagos nos últimos 05 anos a título de Taxa de Iluminação Pública (TIP), contados da citação e considerada a interrupção havida em janeiro/2002, com acréscimo de correção monetária (a contar do pagamento indevido), e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência, arbitrou o valor dos honorários advocatícios devidos pelo requerido em 15% do valor da condenação, com base no art. 20, § 4º, do CPC. Inconformado, o autor recorreu (fls. 105/111), pretendendo a majoração da verba honorária para um valor fixo entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), parâmetro que entende condizente com o trabalho realizado pelo advogado constituído. Por sua vez, o Município também apresentou apelação (fls. 118/125), aduzindo, preliminarmente, a ausência de legitimidade e interesse de agir do autor, pois ele não comprovou ser contribuinte de Taxa de Iluminação Pública no período requerido, razão pela qual é cabível a extinção do feito sem julgamento do mérito. Ainda, pugna pela impossibilidade de repetição do indébito, posto que não restou comprovado o pagamento indevido do tributo. Apenas o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO apresentou contra-razões (fls. 113/117). O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento de ambos os recursos, mantendo-se hígida a sentença atacada. (fls. 140/145). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente ambos os recursos. 2.1 - Recurso de NATANAEL JUSTINO DA SILVA. Postula o apelante a majoração dos honorários advocatícios para um valor fixo entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais). Com efeito, segundo a dicção do artigo 20, §4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas do §3º. No caso em tela, há que ser reconhecida a pequena complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo aos patronos, tratando-se de mera repetição dos argumentos utilizados em demandas com o mesmo conteúdo. Ressalte-se, também, que a demanda poderia ter sido proposta em litisconsórcio processual, razão pela qual não há como atender o pleito de majoração da verba honorária. Observe-se, por fim, que a aplicação do percentual arbitrado resultará num valor próximo àquele reiteradamente concedido por esta Corte, qual seja, R\$ 50,00. Sobre o tema, esta Câmara formulou Enunciado nos seguintes termos: “Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso do autor. 2.2 - Recurso do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO Ilegitimidade do autor. Primeiramente, aduz o Município a ilegitimidade ad causam e ausência de interesse processual do autor, tendo em vista que não comprovou o indevido recolhimento da taxa de ilumi-

nação pública. Contudo, não assiste razão ao apelante. Na hipótese dos autos, o autor apresentou algumas faturas de sua conta de luz, demonstrando satisfatoriamente a sua condição de contribuinte da Taxa de Iluminação Pública. Portanto, resta comprovada a sua legitimidade ad causam e o seu interesse em ser restituído dos valores pagos por tributo que refuta ilegítimo. Aliás, cabe ressaltar que este Tribunal tem entendido que a parte autora não está obrigada a anexar todos os comprovantes de pagamento da taxa de iluminação pública, porquanto é possível estender o momento comprobatório à fase de liquidação de sentença, onde será apurado quantum a ser restituído. Sobre o tema, esta Câmara formulou Enunciado nos seguintes termos: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído.” Portanto, afasta-se a preliminar de carência de ação ajuizada pelo apelante Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.” Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos “quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”. O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis “quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários”. Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no STF, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Com efeito, a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto a contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional. Em verdade, os gastos com a manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é uníssono o entendimento firmado neste Tribunal: “(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo.” (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Branco de Lima - J. em 19/10/2005). “AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco

dou-se em matéria sumulada pelo eg. Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Da Devolução de Valores. A devolução dos valores é uma decorrência da inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança do tributo, não merecendo guardada as alegações de impossibilidade de tal pedido, por ausência da junta dos documentos comprobatórios de todos os recolhimentos que visa o autor ser restituído. Tratando-se, especificamente, de ação de repetição indébito tributário, há que se verificar tão somente a condição de regular contribuinte e, uma vez julgada procedente a ação, os comprovantes de pagamento serão indispensáveis apenas na liquidação de sentença. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrários à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0006 . Processo/Prot: 0350259-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54545. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000217 Execução Fiscal. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Adelino Leichtweis. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença (fls. 06/08) prolatada nos autos de Execução Fiscal nº 217/06, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, tendo em vista não se vislumbrar interesse de agir do Município ao requerer a cobrança de crédito tributário no valor de R\$ 202,62 (duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos). Outrossim, declarou que a extinção do processo não implica em cancelamento do crédito tributário, nem afeta a inscrição em dívida ativa, meramente terminativa. Inconformado, o Município de São Miguel do Iguaçu interps o presente recurso, sustentando por existir a dívida ativa, não pode o Chefe do Poder Executivo abster-se de propor a execução dentro do quinquênio legal para a cobrança, pois ultrapassado esse prazo a dívida estaria prescrita, podendo ser excluída a inscrição da dívida ativa. Acrescenta que, de acordo com a teoria da supremacia e indisponibilidade do interesse público, que norteia o Direito Administrativo, não há faculdade para o agente público entre cumprir ou não o interesse público, sendo este indisponível. Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com reforma da sentença e remessa dos autos à instância a quo. Em parecer (fls. 22/25) a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo provimento. É o relatório. 2. O recurso, segundo a regra do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, comporta análise imediata do Relator, dispensável o julgamento pelo Colegiado e, ainda, pronto provimento, porque a r. decisão recorrida se encontra em desconformidade com a lei e com a jurisprudência desta Corte. Pretende a Fazenda Pública do Município de São Miguel do Iguaçu prosseguir com a Execução Fiscal proposta em face dos apelos, visando a cobrança da quantia de R\$ R\$ 202,62 (duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos). Em que pesem os argumentos expostos na r. sentença, o recurso merece provimento. O art. 142, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, estabelece que compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, atividade de essa que é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. Dessa forma, a Administração tem a obrigação de efetuar o lançamento e, consequentemente, de cobrar o crédito tributário vencido e não pago pelo contribuinte. Ademais, eventual remissão dos débitos tributários só pode ocorrer mediante expressa autorização legal e pela autoridade administrativa, nos termos do que dispõe o art. 172, inc. III, do CTN, verbis: "Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: III - à diminuta importância do crédito tributário;" Portanto, não compete ao Judiciário extinguir a execução fiscal em face da ausência de interesse de agir, por considerar que o valor da execução é ínfimo, pois além da expressa vedação legal, a avaliação do custo/benefício compete apenas ao credor fazer, conforme o art. 14, § 3º, II, da LC 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). E, ainda, o art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal ao consagrar o princípio de amplo e irrestrito acesso ao Poder Judiciário, não estabelece óbices monetários, nem impõe valores mínimos para que a parte lesada busque a tutela jurisdicional. Sobre a matéria, a posição da Corte: "EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR INSIGNIFICANTE. IMPOSSIBILIDADE. INFRIGÊNCIA ÀS REGRAS CONTIDAS NOS ARTS. 5º, INC. XXXV, E 150, § 6º, DA CF, 97, 141, 147 E 172, INC. III, DO CTN E 612 DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. CASSAÇÃO DA SENTENÇA COM PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO. RECURSO PROVIDO. Vulnera o disposto na legislação pertinente, bem como o princípio da indisponibilidade do crédito tributário, a sentença que, considerando ínfimo o valor exequendo, extingue a execução fiscal sem julgamento do mérito." (Apelação Cível nº 181.432-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ 30/11/2005). "APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA PELO PRIMEIRO GRAU. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA." (Apelação Cível nº 303.019-7, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 16/12/2005). No mesmo sentido, o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo: EXTINÇÃO DO PROCESSO - Execução fiscal - Falta de interesse de agir - Inocorrência - Valor ínfimo - Irrelevância - Execução de dívida ativa pela Fazenda do Estado constitui direito constitucionalmente assegurado - Extinção afastada - Recurso provido. (Apelação Cível n. 270.478-5/4-00 - Guarulhos - 1ª Câmara de Direito Público - Relator: Franklin Nogueira - 08.11.05 - V.U. - Voto n. 15.483)

EXECUÇÃO FISCAL - Extinção por falta de interesse de agir. Magistrado que considerou ínfimo o valor do crédito cobrado - Inadmissibilidade - Consideração que é de caráter subjetivo, não podendo a autoridade judiciária dizer o que pode ou não ser executado, por não ter o direito de dispor sobre a matéria, direito que o próprio titular não tem - Impossibilidade, ademais, de obter o direito de acesso à Justiça do Poder Público municipal - Inteligência do art. 5º, XXXV, da CF (1ª TACivSP) - RT 805/257 3. Posto isso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dor provimento ao recurso, a fim de cassar a r. sentença e, por conseguinte, determinar o regular processamento da Execução Fiscal nº 217/2006. 4. Oportunamente, encaminhem-se os autos à Comarca de São Miguel do Iguaçu para prosseguimento. 5. Intimem-se Curitiba, 30 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0007 . Processo/Prot: 0350422-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/53151. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000653 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Flaviano Henrique Martins Rosada. Apelado: José Roberto dos Santos Areas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Interessado: Walter Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Município de Marialva, inconformado com a r. sentença que julgou procedente o pedido inicial, declarando a nulidade das execuções fiscais sob n.ºs 384/00, 385/00, 386/00, 388/00, 389/00, 390/00, 391/00, 392/00 e 393/00, julgando-as extintas na forma do art. 618, I, do Código de Processo Civil, condenando o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor dos Embargos, interps tempestivo recurso de apelação. O Município de Marialva apresentou recurso de apelação às fls. 172-177, sustentando em síntese que: a) as áreas objeto de lançamento do IPTU são consideradas urbanas, razão pela qual o imposto é devido; b) apenas alguns imóveis se encontram nos lotes 297 e 298; c) o simples fato de existir autorização para loteamento, já autoriza o lançamento e cobrança de IPTU, sobre as áreas em questão. O Apelo apresentou contra-razões ao recurso às fls. 179-189, pugnando pela manutenção da sentença. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer às fls. 206-214, opinando pelo conhecimento e desprovemento da apelação. É o relatório. O presente recurso pode ter análise imediata por parte do Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado, segundo a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. O recurso de Apelação Cível não merece ser conhecido, por inobservância ao disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. As razões recursais (fls. 174-177) são idênticas à impugnação aos Embargos acostada às fls. 128-131. Analisando as duas peças apresentadas pelo Apelante, é nítida a cópia realizada, limitando-se o procurador do Município a modificar o estilo da letra e o espaçamento entre as linhas, não tendo ocorrido qualquer modificação de conteúdo. É requisito para ser conhecido o recurso de apelação, a impugnação específica dos tópicos da sentença, cuja modificação se requer. Desta forma, a simples repetição das razões de contestação, no âmbito do Tribunal, não autoriza a modificação do julgado. Assim sendo, o recurso não merece ser conhecido, diante da infringência ao princípio da dialeticidade (art. 514, inciso II, do CPC), posto que deixou o Apelante de expor os fundamentos de fato e de direito, pelo que requer a reforma da decisão de primeiro grau, limitando-se a copiar a contestação apresentada às fls. 128-131. A doutrina já se manifestou sobre o tema dizendo: "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não-conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial". (Recursos Cíveis, Luiz Orione Neto. Ed. Saraiva, 2ª ed. 2006. Pág. 215). Também a jurisprudência é pacífica sobre a matéria, não permitindo o conhecimento da apelação que apenas copia as razões de peças já lançadas aos autos, como se verifica a seguir: AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - MERA REPETIÇÃO DA DEFESA, SEM ENFRENTAMENTO, UMA A UMA, DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA SENTENÇA A ... (Acórdão n.º 26.382. Segunda Câmara Cível. Rel. Des. Antônio Renato Strapasson. DJ: 19-05-06). ... APELO DO ESTADO DO PARANÁ. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES DE RECURSO. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA CONTESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CPC. RECURSO NÃO-COHECIDO. 1. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento" 2. A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade... (Acórdão n.º 5318. Sétima Câmara Cível. Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida. DJ: 10-03-06). Diante do exposto, com base na jurisprudência pacífica deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, devendo ser mantida em sua totalidade a r. sentença. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. JOÃO LÚIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0008 . Processo/Prot: 0351121-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

2003.00051924 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: Jairo Lima de Carvalho. Advogado: Priscila Melo Chagas, Simone Pacheco de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 351.121-9, de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, em que é apelante o MUNICÍPIO DE CURITIBA e apelado JAIRO LIMA DE CARVALHO. 1. Trata-se de recurso de apelação contra sentença (fl. 37) que julgou extinto processo e condenou o exequente ao pagamento das verbas decorrentes da sucumbência. O Município de Curitiba ajuizou Execução Fiscal em face de Jairo Lima de Carvalho, visando a cobrança de crédito tributário proveniente de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, nos respectivos valores de R\$ 40.908,83 e R\$ 11.020,00, referentes ao exercício financeiro de 2002. A sentença decretou a extinção do processo, sob o fundamento de que a execução não estava amparada em título exigível, já que proveniente de procedimento administrativo pendente de recurso. Em razão da sucumbência, condenou o ente municipal ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00, conforme artigo 20, § 4º do CPC. Irresignado, o Município de Curitiba interps recurso apelação, objetivando a reforma da sentença apenas quanto aos honorários advocatícios, postulando sejam fixados em 5% do valor da causa (R\$ 61.653,17) ou na quantia que a Câmara entender adequada. Aduz o apelante, em suma, que não houve a pretensão resistida e que não ocorreu instauração da lide, mas apenas a defesa formal do direito da Fazenda Pública. Portanto, a causa não requer maior complexidade, tendo sido julgada antecipada. Outrossim, tratando-se de ente público, deve ser dado especial atendimento aos parâmetros elencados no artigo 20 do CPC, competindo ao magistrado fazer uma aplicação equitativa do trabalho do profissional ou arbitrar valor determinado, mas inferior ao arbitrado na sentença. Busca, assim, o provimento do recurso. O contribuinte/apelado apresentou contra-razões (fls. 47/60), refutando as alegações do apelante e requerendo a manutenção da sentença. Em sua intervenção (fls. 73/76), o representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso, mas pela reforma da sentença em grau de reexame necessário. É o relatório. 2. O recurso, segundo a regra do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, comporta análise imediata do Relator, dispensável o julgamento pelo Colegiado, porque manifestamente improcedente. Segundo o disposto no art. 475 e inciso I, do CPC, com a redação da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito antes depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Todavia, segundo estabelece o § 2o do aludido dispositivo legal, não tem lugar a remessa necessária "... sempre que a condenação, ou o direito controvérsado, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos...". No caso, a condenação se refere apenas a verba honorária advocatícia arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, portanto, inferior a sessenta (60) salários mínimos. Assim, não obstante o respeitável entendimento da douta Procuradoria Geral de Justiça, não tem lugar o reexame necessário da decisão. No mais, o recurso é manifestamente improcedente. Com efeito, extrai-se dos argumentos deduzidos no recurso que apelação que o seu provimento contraria aos interesses do ente público. Ora, o Município pretende sejam os honorários advocatícios reduzidos para 5% sobre o valor da causa (R\$ 61.653,17), implicando condenação em quantia superior a R\$ 3.000,00, ou seja, maior do que a fixada na sentença. Por outro lado, embora não se trate de causa complexa e que não demandou maior empenho do profissional, não se mostra excessiva a quantia arbitrada. Na fixação dos honorários advocatícios, o juiz tem de atender àquilo que se passou na lide e foi por ele verificado (CAHALI, Yussef Said, Honorários Advocatícios, 3ª ed., p. 458, São Paulo: RT, 1997). De regra, nas causas em que restar vencida a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ou seja, faz-se a fixação por equidade. Assim, nessas causas, a verba honorária deve ter como parâmetro valorativo o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as normas das alíneas a, b e c do § anterior: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (§ 3º). NELSON NERY JUNIOR, ao tratar do assunto, preleciona: "O critério da equidade deve ter em conta o justo, não vinculado à legalidade. Fixar honorários por equidade não significa, necessariamente, modicidade" (Código de Processo Civil Comentado, 6ª ed., p. 314, São Paulo: RT, 2002). Também nesse sentido: "Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos". (STJ-4ª Turma, Resp 226.030-SP, Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO, DJU 16.11.99, p. 216). Assim, mesmo não se tratando de demanda complexa, o quantum arbitrado não é excessivo, pois ao instaurar a execução fiscal pretendendo cobrar quantia significativa, o fisco fez com que o contribuinte necessitasse contratar advogado, cuja defesa exigiu considerável tempo do profissional, com acompanhamento do processo em segundo grau, inclusive. Portanto, o recurso é manifestamente improcedente. 3. Posto isso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0009 . Processo/Prot: 0351348-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/58801. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000022 Declara-

tória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Apelado: Imilia Rosa Lambaret. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de Apelação Cível contra a sentença (fls. 55/60) que declarou a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública (TIP) e condenou o Município/réu a restituir os valores pagos pela autora no período de 07.01.1999 a 26.12.2002, acrescidos de correção monetária pelo INPC e de juros moratórios de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da sentença, sendo que o montante deverá ser apurado na fase de liquidação de sentença. Ainda, condenou a Municipalidade ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor a restituir. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, em suas razões (fls. 64/73), alegou, em síntese, que: a) a cobrança da TIP está revestida de legalidade e constitucionalidade, uma vez que presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço prestado, e com respaldo em Lei Municipal; b) é impossível a devolução dos valores pagos sem prova cabal nos autos no sentido da não utilização do serviço; c) requer a aplicação do artigo 21 do CPC, reduzindo-se o valor arbitrado a título de honorários advocatícios. A apelada deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar suas contra-razões, conforme certidão de fl. 79. O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não processamento do recurso, ou pelo seu conhecimento e provimento parcial, apenas para reduzir a condenação em honorários advocatícios (fls. 89/94). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária, c/c Repetição de Indébito, pretendendo a autora a devolução do que foi cobrado pelo Município/réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, análise monocraticamente o presente recurso. Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:(...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos "quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas". O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis "quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no STF, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, a ilegalidade da cobrança da TIP é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto a contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional. Em verdade, os gastos com a manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é unânime o entendimento firmado neste Tribunal: "(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo." (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Branco de Lima - J. em 19/10/2005). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE

guinte enunciado: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Honorários advocatícios. Veja-se que, no caso em tela, há uma sentença quase que integralmente favorável à autora, que decaiu de parte mínima do pedido, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21 do CPC. O argumento do apelante de que a condenação em custas processuais deveria ser realizada de forma recíproca e proporcional não merece acolhida. Contudo, quanto à condenação em honorários advocatícios, o apelo deve ser provido. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação equitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado, mostra-se excessivo o valor fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública, fixando-os na razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em observância ao critério equitativo. Sobre o tema, esta Câmara formulou o Enunciado nº 02, nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo Município, modificando a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes desta Câmara. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). No restante, NEGO-LHE SEGUIMENTO, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0012 . Processo/Prot: 0357813-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78754. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001568 Declaratória. Apelante: Maria Ferreira da Silva. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Legeir Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Apelação Cível contra a sentença (fls. 31/34) que declarou a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública (TIP) e condenou o Município/réu a restituir os valores pagos nos cinco anos contados da distribuição do pedido, acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença, arbitrando o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Embora tenha obtido êxito em sua pretensão, a autora interpôs o presente recurso, objetivando a majoração da verba honorária. Em suas razões recursais (fls. 37/40), aduz a apelante que o valor fixado pelo juízo a quo não remunera o advogado pelo tempo despendido para atender sua cliente, tampouco valoriza o empenho do profissional na demanda. Sustenta, ainda, que os honorários advocatícios, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados em valor condizente com o trabalho desenvolvido pelo advogado, de acordo com a norma do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, mas nunca em valor irrisório, incapaz de cobrir as despesas ordinárias efetuadas pelo patrono do autor. Por fim, pugna a apelante pelo reforma da decisão monocrática, majorando-se a verba de sucumbência aplicada pela decisão recorrida. O Município apelado não apresentou contra-razões (certidão à fl. 42). O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso (fls. 58/60). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária, c/c Repetição de Indébito, pretendendo a autora a devolução do que foi cobrado pelo MUNICÍPIO DE IRATI a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, análise monocraticamente o presente recurso. Honorários advocatícios. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Na hipótese dos autos, há que se reconhecer a baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do advogado, tratando-se em verdade, de mera repetição de argumentos já expostos em juízo. Ressalta-se que são inúmeras as demandas idênticas a

esta, de forma que a matéria encontra-se consolidada nos tribunais. Além disso, não houve dilação probatória, nem deslocamento do advogado, podendo a autora, inclusive, demandar em litisconsórcio ativo voluntário, como forma de promover a economia processual. Cabe ressaltar, também, que o valor fixado na sentença encontra-se muito além da importância corriqueiramente concedida por esta Corte, qual seja, R\$ 50,00 (cinquenta reais). Sobre o tema, esta Câmara já formulou o Enunciado nº 02, nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Portanto, não merece provimento o recurso apresentado pela autora. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se hígida a decisão atacada. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0013 . Processo/Prot: 0359451-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/117397. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001401 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Ana Claudia Neves Rennó, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Agravado: Hélio Aparecido da Silva. Advogado: Claudia Rodrigues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. COMPETÊNCIA. NO ENTANTO, QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDA AO MUNICÍPIO, SENÃO, APENAS, A CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA. CORRETA DECISÃO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 0359451-4, de Londrina, 4ª Vara Cível, em que figuram como Agravante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, e como Agravado: HÉLIO APARECIDO DA SILVA. RELATÓRIO Inconformado com o despacho1 que julgou parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, para o fim de excluir das certidões de fls.03 e 04 a cobrança das taxas de combate à incêndio e de conservação de vias, prosseguindo a execução em relação ao IPTU e a taxa de coleta de lixo. Requer seja o recurso recebido e processado, para que seja proclamada a inadmissibilidade da Exceção de Pré-executividade para pôr em discussão a cobrança das taxas municipais, rejeitando-se por completo o incidente. Juntou documentos de fls. 20/65. Em despacho de fls.71 deu-se o processamento do recurso. Em ofício de fls.76 o Mm. Juiz de Direito informou que mantém e decisão agravada por seus próprios fundamentos; e que foi cumprido o contido no artigo 526 do CPC. Foram apresentadas contra-razões (fls.78/84) para que seja mantida a decisão interlocutória atacada. A douta procuradoria de justiça em parecer de fls. 90/94 opinou do sentido de ser dado parcial provimento ao recurso confirmando-se a decisão em relação à taxa de conservação de vias públicas e reformando-se quanto à taxa de combate a incêndio. É o relatório, em síntese. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade de conhecimento do presente recurso. DA TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Segundo enunciado número 07 das Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Paraná: "É inconstitucional a cobrança da taxa de limpeza e conservação pública, por se tratar de serviço inespecífico, imensurável e indivisível, cujo custeio é abrangido pelo produto da arrecadação dos impostos gerais". Em ofensa à Constituição Federal, o Município cobrou taxas que têm como característica a sua indivisibilidade, a qual se mostra contrário à definição do tributo denominado taxa, conforme prevê o art. 145, inciso II, da Constituição Federal e o art. 77, do Código Tributário Nacional. Senão vejamos, o que dispõe o art. 145, inciso II, da Constituição Federal: Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. Ou seja, as taxas são cobradas em função do exercício de Poder de Polícia ou quando há uma contraprestação realizada pela Fazenda Pública, através de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição. Tais serviços públicos, para serem cobrados mediante taxa, devem velar pela divisibilidade e pelo caráter individual, isto é, ser possível mensurar o consumo ou unidade de uso destes serviços públicos a cada contribuinte. Ou seja, são serviços que não podem caracterizar-se como indivisíveis ou de caráter genérico. Sendo tais serviços de natureza "uti universi", prestado a toda coletividade, de forma que não podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, utilidade ou de necessidade públicas, nem suscetíveis de utilização, separadamente ou atribuído a cada contribuinte certo e determinado, resta evidenciada a inconstitucionalidade das respectivas taxas, porquanto tais serviços deveriam ser cobrados mediante impostos. Nesse sentido, incluem-se as taxas de coleta de lixo e conservação de vias e logradouros públicos. DA TAXA DE COMBATE À INCÊNDIO Segundo enunciado número 06 das Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Paraná: "A taxa de prevenção e combate a incêndio é legítima, quando atende aos requisitos de especificidade e divisibilidade, correspondendo a serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte. Entretanto, o Município não pode instituí-la, por ser de competência tributária do Estado". É o entendimento da doutrina e jurisprudência que a competência tributária é indelegável, que somente a capacidade tributária ativa poderia ser alvo de delegação fiscal. Nesse senti-

do, existe uma Lei Estadual, nº 13.976/02, que criou o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - FUNCB e as taxas de exercício do poder de polícia, bem como as taxas de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros (art.2º). Outrossim, o art. 16, II, da mesma lei, diz que constituem receitas as decorrentes de convênio. Por outro lado, o art. 131 da Constituição Estadual, declara expressamente, a possibilidade do Estado em poder celebrar convênio com a União, Estados e Distrito Federal e Municípios para dispor sobre matérias tributárias. Assim, verifica-se que o tributo cobrado pelo Município Londrina não é de sua competência. Uma vez que o convênio somente estabeleceria a possibilidade do ente municipal cobrar a respectiva taxa, mas não instituí-la. Assim, caracteriza-se como ilegal e inconstitucional sua cobrança pelo ente municipal, pois trataria de invasão de órbita de competência, cujos contornos estão pré-fixados na Constituição Federal. Nesse sentido, vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça: "Taxa de combate a sinistros. O fato de o Município de São Paulo assumir, contratualmente, a responsabilidade pelo custeio, em parte, dos serviços prestados pelo Estado de São Paulo no combate a extinção de incêndio ou de outros sinistros, não o autoriza a instituir taxa para obter os recursos correspondentes." (Resp 61.604/SP - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Ari Pargendler - julgado em 5-6-1997) "Tributário. Taxa de prevenção contra incêndio. Competência. O Município não pode instituir taxa para remunerar serviços que são prestados por outra entidade estatal. Recurso especial conhecido e provido." Resp 166.684/SP - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Ari Pargendler - julgado em 6-4-1999. Sendo assim, correta a decisão que exclui das certidões a cobrança da taxa de incêndio, taxas de coleta de lixo e conservação de vias e logradouros públicos. Face ao exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se Curitiba, 01 de dezembro de 2006. PAULO HABITH Desembargador Relator "

0014 . Processo/Prot: 0359970-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/93106. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000645 Repetição de Indébito. Apelante: José Florivaldo Nunes. Advogado: Luciano Salimene. Apelado: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelante: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: José Florivaldo Nunes. Advogado: Luciano Salimene. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Recurso de Apelação interposto em face da sentença (fls. 91/98) que julgou procedente o pedido inicial, nos autos de Ação de Repetição de Indébito nº 705/04, condenando o Município/réu a restituir ao autor, de forma simples, os valores pagos nos últimos 05 anos a título de Taxa de Iluminação Pública (TIP), contados da citação e considerada a interrupção havida em janeiro/2002, com acréscimo de correção monetária (a contar do pagamento indevido), e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência, arbitrou o valor dos honorários advocatícios devidos pelo requerido em 15% do valor da condenação, com base no art. 20, § 4º, do CPC. Inconformado, o autor recorreu (fls. 100/106), pretendendo a majoração da verba honorária para um valor fixo entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), parâmetro que entende condizente com o trabalho realizado pelo advogado constituído. Por sua vez, o Município também apresentou apelação (fls. 113/120), aduzindo, preliminarmente, a ausência de legitimidade e interesse de agir do autor, pois ele não comprovou ser contribuinte de Taxa de Iluminação Pública no período requerido, razão pela qual é cabível a extinção do feito sem julgamento do mérito. Ainda, pugna pela impossibilidade de repetição do indébito, posto que não restou comprovado o pagamento indevido do tributo. Apenas o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO apresentou contra-razões (fls. 109/112). O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso do autor, ou pelo conhecimento e não provimento de ambos os recursos, mantendo-se hígida a sentença atacada. (fls. 135/139). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, análise monocraticamente ambos os recursos. 2.1 - Recurso de JOSÉ FLORISVALDO NUNES. Postula o apelante a majoração dos honorários advocatícios para um valor fixo entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais). Com efeito, segundo a dicção do artigo 20, §4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas do §3º. No caso em tela, há que ser reconhecida a pequena complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo aos patronos, tratando-se de mera repetição dos argumentos utilizados em demandas com o mesmo conteúdo. Ressalte-se, também, que a demanda poderia ter sido proposta em litisconsórcio processual, razão pela qual não há como atender o pleito de majoração da verba honorária. Observe-se, por fim, que a aplicação do percentual arbitrado resultará num valor próximo àquele reiteradamente concedido por esta Corte, qual seja, R\$ 50,00. Sobre o tema, esta Câmara formulou Enunciado nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas in-

tegrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso do autor. 2.2 - Recurso do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO Ilegitimidade do autor. Primeiramente, aduz o Município a ilegitimidade ad causam e ausência de interesse processual do autor, tendo em vista que não comprovou o indevido recolhimento da taxa de iluminação pública Contudo, não assiste razão ao apelante. Na hipótese dos autos, o autor apresentou algumas faturas de sua conta de luz, demonstrando satisfatoriamente a sua condição de contribuinte da Taxa de Iluminação Pública. Portanto, resta comprovada a sua legitimidade ad causam e o seu interesse em ser restituído dos valores pagos por tributo que refuta ilegítimo. Aliás, cabe ressaltar que este Tribunal tem entendido que a parte autora não está obrigada a anexar todos os comprovantes de pagamento da taxa de iluminação pública, porquanto é possível estender o momento probatório à fase de liquidação de sentença, onde será apurado quantum a ser restituído. Sobre o tema, esta Câmara formulou Enunciado nos seguintes termos: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Portanto, afasta-se a preliminar de carência de ação ajuizada pelo apelante Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a

pagamento.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Ap.Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arrestos nas seguintes apelações cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo eg. Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Da Devolução de Valores. A devolução dos valores é uma decorrência da inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança do tributo, não merecendo guarida as alegações de impossibilidade de tal pedido, por ausência da junta dos documentos comprobatórios de todos os recolhimentos que visa o autor ser restituído. Tratando-se, especificamente, de ação de repetição indébito tributário, há que se verificar tão somente a condição de regular contribuinte e, uma vez julgada procedente a ação, os comprovantes de pagamento serão indispensáveis apenas na liquidação de sentença. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrários à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0015 . Processo/Prot: 0360255-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95131. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000214 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Apelado: Oswaldo Cristiano Fioque, Lurdes Neves da Silva Santos, Jorge Nogueira, João Nogueira. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Rec. Adesivo: Oswaldo Cristiano Fioque, Lurdes Neves da Silva Santos, Jorge Nogueira, João Nogueira. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO. APELAÇÃO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIA DIFUSA. EFEITO “EX TUNC” DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PROVA. DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSAIS DE PAGAMENTO. PRETENDIDA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. APELAÇÃO ADESIVA: CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162 DO STJ). RECURSO PROVIDO. 1. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF) 2. Os valores a serem repetidos devem ser atualizados monetariamente desde a data de cada recolhimento (Súmula 162 do STJ). Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0360255-9, de Altônia, Vara Única, onde figuram como apelante: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, como apelante adesivo: OSWALDO CRISTIANO FIOQUE e OUTROS e, como apelados: OS MESMOS. RELATÓRIO. Trata-se de recurso de apelação da sentença prolatada (fls.77/84) nos autos da Ação de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito pelo Rito Sumário nº. 214/04, em trâmite perante a Vara Única de Altônia, que julgou procedente o pedido inicial para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 91 a 94 da lei Complementar Municipal nº. 344/2001 e a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenar a parte ré a restituir aos autores os valores recebidos indevidamente a título de taxa de iluminação pública no período compreendido entre o mês de janeiro de 1999 e dezembro de 2002, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação pela média do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o Município de Altônia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). MUNICÍPIO DE ALTÔNIA interpôs apelação (fls.86/109), sustentando a legalidade da taxa de iluminação pública, a ausência de comprovação de pagamento do tributo e a redução dos honorários advocatícios. Os autores apresentaram contra-razões (fls.113/125), pelo improvinimento recursal. Na mesma ocasião, interpuseram recurso adesivo (fls.126/131), sustentando que a data de início da correção monetária deve ser dar desde o pagamento indevido de cada valor recolhido a título de taxa de iluminação pelos recorrentes em favor do recorrido. O Município ofereceu contra-razões ao recurso adesivo (fls.135/139), pleiteando o desprovinimento recursal. Em pronunciamento de fls.163/164, o D. Procurador do Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se pelo parcial provimento do recurso do Município de Altônia, para que se reduza a verba honorária advocatícia e provimento do recurso adesivo dos autores. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação interposta, do recurso adesivo e das respostas oferecidas. APELAÇÃO: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Quanto à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, mantenho o posicionamento, já pacificado, de que tal cobrança não pode persistir haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. 1 O artigo 79, do Código Tributário Nacional, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que “podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”, e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modali-

dades de utilização o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77, do Código Tributário Nacional, não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo STF: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravado não provido.” (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) Esse serviço envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado, portanto, indivisível. A Súmula 670 do STF dispõe: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Ressalta-se que nem mesmo a Emenda Constitucional nº. 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de retroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, instituídos estes absolutamente distintos. DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Existem dois meios de controle de constitucionalidade das leis: o controle via de exceção e o controle via de ação. A técnica do controle difuso ou, ainda, do controle por via de exceção é assim denominada exatamente porque permite a análise prévia da adequação do ato normativo à Constituição. Melhor explicando, antes de o juiz apreciar a questão principal - no caso a repetição de indébito - deverá se manifestar acerca da questão prejudicial, qual seja, a inconstitucionalidade da legislação municipal. Desta forma, nas palavras de Alexandre de Moraes: “O controle difuso caracteriza-se, principalmente, pelo fato de ser exercitável somente perante um caso concreto a ser decidido pelo Poder Judiciário. Assim, posto um litígio em Juízo, o Poder Judiciário deverá constituir o caso e, para tanto, incidentalmente, deverá analisar a inconstitucionalidade ou não da lei ou ato normativo”. A partir do momento em que o órgão jurisdicional declara “incidenter tantum” a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, desfaz-se, desde sua edição, o ato declarado inconstitucional e os efeitos dele advindos. Por conseguinte, o controle difuso exercido no presente caso constitui a lei municipal instituidora da taxa de iluminação desde sua origem. Estando, todavia, sujeitos à repetição dos valores pagos tão somente aqueles efetivamente nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, por forma da prescrição quinquenal. Portanto, os efeitos da sentença operam-se de modo a atingir fatos pretéritos ao ajuizamento da ação. Assim, a declaração incidental de inconstitucionalidade da lei municipal opera efeitos ex tunc e não ex nunc, razão pela qual é descabida a tese sustentada pelo insurgente. AUSÊNCIA DE PROVA. Analisando a alegação da ausência de prova de pagamento realizado, não merece prosperar. Como pode ser observado nos autos, os autores anexaram (fls. 34/37) documentos fornecidos pela Copel que demonstram a titularidade da cobrança. Ao pagar a fatura correspondente ao consumo de energia elétrica para a Copel, os autores, obrigatoriamente também pagavam a Taxa de Iluminação Pública, portanto, o referente documento é a prova que os autores eram contribuintes do tributo, sendo o réu obrigado a restituir esses valores. Nesse sentido: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IPTU - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO REFERENTE À COBRANÇA DE IPTU PROGRESSIVO, TAXAS DE COLETA DE LIXO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS. (...) 4. PROCESSO CIVIL. MUNICÍPIO APELADO QUE, EM CONTRA-RAZÕES DE RECURSO, ALEGA AUSÊNCIA, NA PETIÇÃO INICIAL, DE ELEMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (FALTA DOS COMPROVANTES DE LANÇAMENTO). POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO EM GRAU DE RECURSO. MATÉRIA QUE PODE SER APRECIADA DE OFÍCIO. COMPROVANTES QUE NÃO SÃO ESSENCIAIS POR NÃO SEREM INERENTES ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO NEM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO. 4.2 A exigência do artigo 283 do Código de Processo Civil se refere aos documentos que dizem respeito às condições da ação e pressupostos processuais. Não se exige a junta, na inicial, de documentos que façam prova dos fatos constitutivos do direito do autor (pretensão deduzida - mérito), pois a prova desses fatos é ônus do autor que se sujeita à possível improcedência da ação. 4.3 Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a junta dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qual-

quer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença. (TAPR, Ac. nº 17426, 1ª CC, Rel. Juiz, hoje Desembargador, MARCOS DE LUCAFACHIN, j. 27.05.2003). DA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Requer a reforma da sentença quanto ao valor da verba honorária fixada em R\$600,00 (seiscentos reais). A fixação dos honorários advocatícios nas causas como o presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor, pelo que a sentença deve ser reformada nesse ponto. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, e “c” do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil (considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado) a verba advocatícia deve ser fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Neste sentido: REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 670 DO STF. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes. 2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. 3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.” (TAPR, 14ª Câmara Cível. Rel. Juizmar Novochadlo. AC.296239-6) APELAÇÃO CÍVEL (Nº 2). AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. - Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da cobrança os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo. (TAPR, 12ª Câmara Cível. Rel. Maria Aparecida Branco de Lima. AC295.470-7) Portanto, ficam fixados em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. APELAÇÃO ADESIVA: OSWALDO CRISTIANO FIOQUE E OUTROS. No tocante à fixação do início da incidência da correção monetária, tem-se que deve prevalecer a Súmula 162 do Superior Tribunal de Justiça, que disciplina o seguinte: “Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”, pois, do contrário, restaria descoberto o período compreendido entre a data do pagamento e do ajuizamento da ação, gerando enriquecimento ilícito do Poder Público, ao restituir valor menor que o devido, desatualizado. Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de Altônia, para o fim de fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; e dou provimento ao recurso adesivo interposto por Oswaldo Cristiano Fioque e outros, a fim de reconhecer a incidência da atualização monetária a partir da data de cada recolhimento indevido. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. DES. PAULO HABITH, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0360673-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/93550. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000551 Repetição de Indébito/pagamento Indevido. Apelante: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Serவில். Apelado: José Carlos Campanucci. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Recurso de Apelação interposto em face da sentença (fls. 92/104) que julgou procedente o pedido inicial, nos autos de Ação de Repetição de Indébito nº 551/04, condenando o Município/réu a restituir ao autor, de forma simples, os valores pagos nos últimos 05 anos a título de Taxa de Iluminação Pública (TIP), contados da citação e considerada a interrupção havida em janeiro/2002, com acréscimo de correção monetária (a contar do pagamento indevido), e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência, arbitrou o valor dos honorários advocatícios devidos pelo requerido em 15% do valor da condenação, com base no art. 20, § 4º, do CPC. Inconformado, o Município apresentou recurso de apelação (fls. 106/113), aduzindo, preliminarmente, a ausência de legitimidade e interesse de agir do autor, pois ele não comprovou ser contribuinte de Taxa de Iluminação Pública no período requerido, razão pela qual é cabível a extinção do feito sem julgamento do mérito. Ainda, pugna pela impossibilidade de repetição do indébito, posto que não restou comprovado o pagamento indevido do tributo. O apelado não apresentou contra-razões (fl. 116). O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se hígida a sentença atacada. (fls. 128/133). É o relatório. 2. Trata os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do

Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o recurso. Ilegitimidade do autor. Primeiramente, aduz o Município a ilegitimidade ad causam e ausência de interesse processual do autor, tendo em vista que não comprovou o indevido recolhimento da taxa de iluminação pública Contudo, não assiste razão ao apelante. Na hipótese dos autos, o autor apresentou algumas faturas de sua conta de luz, demonstrando satisfatoriamente a sua condição de contribuinte da Taxa de Iluminação Pública. Portanto, resta comprovada a sua legitimidade ad causam e o seu interesse em ser restituído dos valores pagos por tributo que refuta ilegítimo. Aliás, cabe ressaltar que este Tribunal tem entendido que a parte autora não está obrigada a anexar todos os comprovantes de pagamento da taxa de iluminação pública, porquanto é possível estender o momento probatório à fase de liquidação de sentença, onde será apurado quantum a ser restituído. Sobre o tema, esta Câmara formulou Enunciado nos seguintes termos: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a junta de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído.” Portanto, afastase a preliminar de carência de ação ajuizada pelo apelante Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.” Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos “quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”. O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis “quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários”. Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no STF, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Com efeito, a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto a contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional. Em verdade, os gastos com a manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é unânime o entendimento firmado neste Tribunal: “(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo.” (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Branco de Lima - J. em 19/10/2005). “AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo

pagamento.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Ap.Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arrestos nas seguintes apelações cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo eg. Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Da Devolução de Valores. A devolução dos valores é uma decorrência da inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança do tributo, não merecendo guardada as alegações de impossibilidade de tal pedido, por ausência da junta da dos documentos comprobatórios de todos os recolhimentos que visa o autor ser restituído. Tratando-se, especificamente, de ação de repetição indébito tributário, há que se verificar tão somente a condição de regular contribuinte e, uma vez julgada procedente a ação, os comprovantes de pagamento serão indispensáveis apenas na liquidação de sentença. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 29 de novembro de 2006. JUIZ ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0017 . Processo/Prot: 0361577-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/98764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024970 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Omar Hamdar, Hussein Ahmad Hamdar. Advogado: Carlos Henrique Petrelli, Alan Mesniki. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

1. Declaro meu impedimento para funcionar no processamento e julgamento dos presentes autos, nos termos do artigo 134, inciso IV do Código de Processo Civil. 2. Destarte, retornem os autos à Seção de Distribuição, para os devidos fins. 3. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR

0018 . Processo/Prot: 0370655-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140948. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00003371 Repetição de Indébito. Apelante: Angelo Canin (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luis Enrique Bruno Servilha. Apelado: Angelo Canin (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luis Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELO 2: PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. OCORRÊNCIA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELAÇÃO PROVIDA. APELO 1. NÃO CONHECIMENTO ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 1. “Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: (...) VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual”. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0370655-2, de Cornélio Procópio, Vara Cível e Anexos, onde figuram como apelante: (1) ANGELO CANIN e (2) MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO e, como apelados os mesmos. RELATÓRIO. Tratam-se de recursos de apelação cível da sentença (fls.97/108) prolatada nos autos de Ação de Repetição de Indébito c/c Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária n.º 371/2005, que julgou procedente o pedido inicial, condenando o réu à restituição dos valores pagos a esse título, nos cinco anos anteriores à citação até a interrupção da cobrança em janeiro de 2002, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação e correção monetária pelo INPC a partir do desembolso não havendo que se falar em restituição em dobro. Condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. ANGELO CANIN interpôs apelação (fls. 110/115), requerendo a reforma da sentença quanto aos honorários advocatícios, para que estes sejam majorados para um valor entre R\$200,00 a R\$600,00, ou segundo justo valor que atenda o trabalho intelectual desenvolvido pelo profissional do Direito. Informado com a decisão, o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO interpôs recurso de apelação (fls.123/129) alegando, preliminarmente, a carência da ação por ilegitimidade de parte, ante a ausência da comprovação da situação de contribuinte, não possuindo a parte interesse de agir. Aduz que o Apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, merecendo ser julgada improcedente a presente ação uma vez que a taxa de iluminação pública foi cobrada com fundamento no artigo 145, da Constituição Federal, portanto requer o afastamento da repetição do indébito e o reconhecimento parcial das sucumbências. Foram apresentadas contra-razões a apelação 1 (fls.117/121) e contra-razões a apelação 2 (fls.132/134) para que estas sejam julgadas improcedentes. Em seu parecer, de fls. 146/154, o Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se pelo desprovidamento de ambos os recursos. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço das apelações interpostas e das respostas oferecidas. APELO 2: DA ILEGITIMIDADE E FALTA DE INTERESSE DE

AGIR DA PARTE ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO. Em preliminar, o Município alega falta de comprovação de pagamento indevido, o que deve ser acatado, vez que o autor não cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, o efetivo recolhimento da TIP (art. 333, I, CPC), não juntando um único comprovante de pagamento no período em que pretende a repetição do tributo impugnado. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da E.C. 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). Por outro lado, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. No entanto, em que pese esta Corte ter entendido que a juntada de todos os documentos (faturas de pagamento) na inicial é desnecessária, bastando apenas um comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP, este posicionamento não se aplica ao presente caso, eis que o autor limitou-se a apresentar uma fatura (fls. 12), não constando a cobrança do tributo ora impugnado (na época desta fatura não mais vigorava a taxa de iluminação pública, mas sim a contribuição para custeio da iluminação pública, autorizada pela emenda Constitucional nº 29/03), ou seja, a única fatura apresentada é de setembro de 2004, de forma a não corresponder ao momento em que, supostamente, teria sido recolhido o tributo indevido. Desse modo, ainda que se tentasse aplicar a posição mais liberal deste Tribunal, na qual basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo, a presente demanda seria julgada improcedente, eis que o apelado não juntou nenhuma prova do pagamento no período em que cabe a restituição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). A repetição de indébito pressupõe prova do pagamento indevido. No caso, o autor não juntou qualquer comprovante de que tenha pagado, em seu nome, a taxa de iluminação pública, cuja restituição pleiteou. RECURSO PROVIDO”. (Acórdão n. 26223, 2ª CC, ap. cível n. 310242-7, Rel. Valter Ressel, publicado em 07.04.2006). Este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. 1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não conhecido”. (Resp 380461/SC; Resp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153). Com isso, não restando demonstrada a efetiva cobrança e o correspondente pagamento do tributo indevido (cujo ônus era do contribuinte), o que legitimaria a restituição do indébito, deve ser acatada a tese argüida pelo Município, extinguindo a presente ação por falta de interesse de agir, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Frente ao caso em questão tem-se a sucumbência recíproca, pois ao ser extinguida a demanda por ausência de documentos que comprovam o fato constitutivo de seu pedido, tornam-se sucumbentes e devem ser condenados proporcionalmente nas custas processuais e honorários advocatícios. APELO 1: Tendo em vista a falta de interesse de agir do autor, o que culminou com a extinção de ação (apelo 2), não conheço do presente recurso. Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso interposto pelo Município de Cornélio Procópio, para o fim de extinguir a demanda com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, estabelecendo a sucumbência recíproca; e, de acordo com o artigo 557, caput, do CPC, não conheço do recurso de apelação 1. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. PAULO HABITH Desembargador Relator

0019 . Processo/Prot: 0375559-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164373. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001014 Cobrança. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Odilson Xavier. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Reboli, Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho:

Trata-se de Apelação Cível da r. sentença que, em Ação de Repetição do Indébito, interposta pelo contribuinte em face do Município de São José dos Pinhais, julgou procedente o pedido, condenando o requerido a restituir os valores pagos ao autor, observado o prazo prescricional, devidamente corrigidos, como juros a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 STJ) e na razão de 1% ao mês nos termos do art. 161, § 1º, do CTN. Face ao princípio da sucumbência, condenou o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Em sede de Embargos de Declaração, o Município de Londrina alega ter havido omissão na parte dispositiva da sentença, no sentido de que ao se referir ao prazo prescricional, teria deixado de restringir o período que estaria prescrita a cobrança da taxa. Embargos estes julgados parcialmente procedentes, sendo sanado o alegado pelo Embargante. Informado, Município de Londrina interpôs o presente recurso, alegando em síntese: a constitucionalidade e legalidade da taxa de iluminação pública e consequente impossibilidade da repetição dos valores devidos, além de postular a redução dos honorários advocatícios. Não houve contra-razões ao recurso. A Doutra Procuradoria Geral

de Justiça manifestou-se pelo não seguimento do recurso. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a “impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios”, tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A douta sentença atacada, neste ponto, prescinde de reparos. Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusivo da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito do apelado, que teria usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: “Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;” DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Neste tópico, carece o recorrente de razão, uma vez que é se reconhecer à baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono dos autores, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Assim, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor. Destarte, as Câmaras Especializadas em Direito Tributário tem se manifestado reiteradamente nas ações de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, arbitrando a verba honorária em R\$ 50,00 (cinquenta reais), razão pela qual mantenho a condenação da sentença a quo, mantendo-a em 15% do valor da causa (R\$ 45,00). DECISÃO Ex positis, nego provimento ao recurso interposto, mantendo-se a r. sentença na sua integralidade, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamen-

tos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0376007-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/166390. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.0000063 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Artur Clock Filho. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus leger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TAXA DE JUROS E ÍNDICE INPC. CORRETAMENTE FIXADOS. NEGADO SEGUIMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NEGADO SEGUIMENTO. 1. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF) 2. “(...) I - O prazo de cinco anos para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, na hipótese dos autos, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no art. 168, I, c/c o art. 165, I, do CTN. II - Agravo regimental improvido.” (STJ, 1ª T AgRg no RESP 512340/RJ, Ministro Francisco Falcão DJ 17.12.2004) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0376007-0, de Ipiranga, Vara Única, onde figuram como apelante: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, e, como apelado: ARTUR CLOCK FILHO. RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação do Município de Ipiranga, de sentença prolatada (fls. 46/59) nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito nº. 63/2004, em trâmite perante a Vara Única de Ipiranga, que julgou procedente o pedido inicial para declarar a inexistência da obrigação tributária do autor relativa à taxa de iluminação pública, cobrada e instituída pelo Município de Ipiranga-PR. Ainda condenou o réu a repetir o indébito arrecadado ilegalmente a título de Taxa de Iluminação Pública, nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC, a partir de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do trânsito em julgado da sentença, bem como que abstenha a qualquer tempo a cobrança da aludida taxa, da forma que está instituída e cobrada, sob pena de multa cominatória. Também condenou o apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 80,00 (oitenta reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. MUNICÍPIO DE IPIRANGA interpôs recurso de apelação (fls.68/77) alegando: a) a prescrição dos valores referentes ao período compreendido entre fevereiro de 1998 a fevereiro de 1999; b) que a taxa de iluminação pública é legal, pois custeia serviço público específico e divisível, portanto impossível sua repetição; c) que o índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros devem ser fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal, visando preservar os cofres públicos. O apelado não ofereceu contra-razões. Em pronunciamento de fls.98/102, o Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se pelo parcial conhecimento e desprovidamento do recurso interposto. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação interposta. DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL Faz-se necessário fixar que a devolução da quantia arrecadada ilegalmente deverá atingir-se aos valores não atingidos pela prescrição quinquenal prevista no art. 168, I do Código Tributário Nacional, in verbis: “Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados: I- nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário;” Assim, extrai-se do texto legal que o apelante só terá obrigação da devolução das quantias recebidas, em desconformidade com a lei, até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. Ressalte-se, neste sentido, que o Superior Tribunal de Justiça vem utilizando como termo a quo do prazo prescricional para a repetição do indébito a data do pagamento do tributo: “TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TCLLP. TIP. PROGRESSIVIDADE NAS ALÍQUOTAS DO IPTU. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO A QUO. PAGAMENTO INDEVIDO. ARTS. 165, INCISO I, E 168, INCISO I, DO CTN. I - O prazo de cinco anos para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, na hipótese dos autos, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no art. 168, I, c/c o art. 165, I, do CTN. II - Agravo regimental improvido.” (STJ, 1ª T AgRg no RESP 512340/RJ, Ministro Francisco Falcão DJ 17.12.2004) “PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. [...] 1. A contagem do prazo prescricional quinquenal tem início com a extinção do crédito tributário, que se dá com o pagamento, a teor do que dispõe o art. 156, I, c/c o art. 168, I, do CTN, sendo exceção a tal regra somente os tributos sujeitos a lançamento por homologação, que não é o caso dos autos. [...]” (STJ/SP - AgrRg no AG n.º 590294 - Relatora Min. DENISE ARRUDA. DJ. 11/04/2005) Ou seja, considerando que o Município cobrou a referida até o mês de 12/2002, e a ação foi ajuizada em 25.03.2004, os valores restituídos pelo Município compreenderão entre 25.03.1999 (cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação) ao mês 12/2002. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Quanto à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, mantenho o posicionamento, já pacificado, de que tal cobrança não pode persistir haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79, do Código Tributário Nacional, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que “podem

ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”, e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77, do Código Tributário Nacional, não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo STF: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) Esse serviço envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado, portanto, indivisível. A Súmula 670 do STF dispõe: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Ressalta-se que nem mesmo a Emenda Constitucional nº. 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. ÍNDICE OFICIAL E TAXA JUROS Como bem mencionou o Ministério Público em seu parecer de fls. 90/91 não merece reforma a sentença neste ponto, eis que está em consonância com a Súmula 188, do STJ: “Os juros moratórios na Repetição de Indébito são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença”. E na mesma forma não merece reforma a sentença que delimita a correção pelo índice INPC, vez que este é o utilizado no caso em tela. DO REEXAME NECESSÁRIO O Reexame Necessário não deve ser conhecido, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 475 do CPC. Apesar da sentença ter proferido obrigação ilíquida, deve ser atendida a finalidade da norma processual, interpretando-se o alcance da expressão “valor certo”. O STJ adotou entendimento de que tal valor, no caso de ser ilíquido a condenação, deve ser baseado no valor da causa, para verificação do cabimento do reexame necessário. Sobre o tema, confira-se: “... o ‘valor certo’ referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Entender de modo diverso, pretendendo remeter a causa à revisão obrigatória do tribunal toda vez que o valor seja ilíquido implica dizer que toda ação onde se discutir benefícios previdenciários de valores módicos, mas periódicos e ilimitados, deverá ser submetida a esse desgastante procedimento, tanto para a parte quanto para o judiciário. Não me parece ter sido esse o objetivo da lei.” (AgRg. no REsp. nº 661.874/RS, Min. Laurita Vaz, DJU 03.10.05). “Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes.” (AgRg. no REsp. nº 600.596/RS, Min. Félix Fischer, DJU 18.05.05) No caso vertente, foi atribuído o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a causa, não se atingindo os 60 (sessenta) salários mínimos necessários para o conhecimento do reexame. Cumpre observar que se tratando de pedido referente à Taxa de Iluminação Pública, por certo, o valor do direito controvertido não excederá a mencionada quantia. Ademais, mesmo que não fosse este o entendimento, reconhece-se que a sentença encontra-se em conformidade com o disposto na Súmula 670 do STF. Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Ipiranga, observando, no entanto a prescrição quinquenal; e mantenho no mais a sentença em reexame necessário. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. PAULO HABITH Desembargador Relator

0021 . Processo/Prot: 0378197-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175637. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001233 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: João Carlos Rodrigues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. FALTA INTERESSE PROCESSUAL. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSÍVEL. POSSIBILIDADE DE DESIGUALDAD NAS FINANÇAS PÚBLICAS. ART. 141 DO CTN. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. - Art. 141 - “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0378197-7, de Guarapuava, 1ª Vara Cível, onde figuram como apelante: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e, como apelado: JOÃO CARLOS RODRIGUES. RELATÓRIO. Na Ação de Execução Fiscal que o Município de Guarapuava ajuizou em face de João Carlos Rodrigues, a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Guarapuava, em fls. 03/05, julgou extinta, sem julgamento de mérito, a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil. Condenou o Município nas custas processuais na forma da lei. Não se conformando, o Município de Guarapuava, recurso de apelação (fls. 07/15), sustentando que embora a dívida seja pequena, até mesmo inferior as próprias custas processuais, trata-se de crédito tributário líquido, certo e exigível. Alega ainda a impossibilidade da condenação do Município ao pagamento das custas processuais, haja vista que não foi parte vencida em processo judicial adverso a execução, bem como que goza da isenção de quaisquer despesas dessa espécie. Por fim, requereu a reforma da r. sentença. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação interposta. A r. sentença de 1º grau extinguiu o processo por questão processual. Entendeu a ilustre julgadora singular que falta à exequente o interesse processual, porque considerou irrisório o valor do crédito tributário reclamado - R\$ 68,23. O presente recurso de apelação merece provimento. Analisando o artigo 26, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº. 6.830/80), verificamos que o crédito tributário consiste em um direito indisponível, a teor do art. 141 do Código Tributário Nacional: “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.” O Judiciário não pode decretar a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução. Em caso semelhante esta Corte de Justiça já se manifestou, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. EXECUÇÃO DE VALOR ÍNFIMO. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. DEVIDA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ART. 5º, XXXV, DA CF. RECURSO PROVIDO. - Obstar o seguimento do processo, por ausência de interesse de agir, sob o fundamento de não ser expressivo o valor a ser executado, importa na supressão da devida prestação jurisdiccional, assegurada a todos indistintamente, consoante o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. (Relator: Desembargador Juimar Novochadlo. (0302819-3, Município de Maringá. 6ª Vara Cível) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DÍVIDA ATIVA DE VALOR POUCO MENOR DO QUE OS ENCARGOS DE COBRANÇA. CRÉDITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS OUTRAS EXECUÇÕES COM VALOR ENTRE R\$ 500,00 E R\$ 1.000,00. MONTANTE GLOBAL CONSIDERÁVEL. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 302.817-9, DE MARINGÁ - 6ª VARA CÍVEL. RELATOR: Vicente Misurrelli - Juiz Convocado). APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO - INOCORRÊNCIA. O Poder Judiciário não pode decretar, de ofício, a extinção da execução fiscal, ao argumento de que o valor sob cobrança é irrisório. Nos termos do artigo 141 do CTN, o crédito tributário é indisponível, somente podendo ser perdoado à vista de lei expressa do próprio ente tributante. (art. 150, § 6º, da CF, e art. 172 do CTN). Apelação Cível provida. (TJPR, 12ª CCível, Ap. Cível 302.928-7 Rel. Dr. Paulo César Bellio, j. 18/01/2005) No mais, implicaria no estímulo à inadimplência dos contribuintes se fosse reconhecida a impossibilidade do ajuizamento de execuções fiscais, em razão de se tratar de crédito tributário de baixo valor, podendo provocar desequilíbrio nas finanças públicas. Portanto, diante do exposto, voto pelo provimento do recurso de apelação, para o fim de determinar o seguimento da execução fiscal. Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso o interposto pelo Município de Guarapuava. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. PAULO HABITH Desembargador Relator

0022 . Processo/Prot: 0378214-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/181801. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000431 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Nair Miranda da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Claudio Akhito Ito. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I. O artigo 1º do Decreto 20.910/32, dispõe que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como qualquer outro direito de ação contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram. II. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional nº. 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. III. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a

título de taxa. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Ação de Repetição de Indébito que julgou procedente o pedido formulado em inicial, declarando a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública fundada na lei nº. 7.303/97, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de tal taxa no período da vigência de março de 2000 a dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária consoante art. 1º da Lei nº 6.899/81 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. Condenou o réu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). 2. Irresignado, o Município de Londrina apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando a ausência de prova do pagamento devido por parte da autora, salientando ser imprescindível ao julgamento do pedido a prova cabal de que os valores requeridos foram efetivamente pagos pelo requerente. Assevera a impossibilidade de condenação ilíquida no caso vertente e aduz que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade, pugnano pelo indeferimento da repetição do indébito. Por fim, indica dispositivos que entende terem sido ofendidos pela decisão, objetivando o prequestionamento. Propugna pelo provimento do apelo. 3. O recurso foi devidamente contra-arrazoado. 4. Nesta instância a douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação cível manejada. 2. A respeitável sentença monocrática não deverá sofrer modificação por esta Corte revisora, devendo permanecer íntegra em todos os seus termos, anotando-se que toda a matéria debatida e decidida no processo encontra entendimento já sedimentado nesta Corte, por força de reiteradas decisões proferidas, não merecendo maiores digressões. Senão vejamos. 3. Com relação a ausência de comprovantes de pagamento, o que inviabilizaria a restituição, anote-se que a não apresentação de todos os comprovantes de pagamento juntamente com a inicial não conduz a extinção do feito, posto que tais documentos não são indispensáveis a proposição da demanda, sendo sim, imprescindíveis somente por ocasião da oportuna liquidação de sentença. A autora já provou, através das faturas acostadas, que foi sujeito passivo da cobrança indevida do tributo em questão, restando apenas a apuração do quantum em fase de liquidação de sentença. 4. Referente a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sem razão também o apelante. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora como acima afirmado, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 70 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que “(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”, e serviços públicos divisíveis como sendo os “(...) susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF, verbis: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). “REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...)” (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº. 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão nº. 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula nº. 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional nº. 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I- [...] II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e

divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III- [...]” Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que “(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública”, salientando que “(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, fuge a uma enquadramento dentro da categoria jurídica da taxa.” (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5ª volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível é o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MELLERES preleciona: “Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização.” (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: “TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO.” (Extinto TAPR, Acórdão nº. 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: “Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos.” (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pag. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática. 5. Forte nos elementos de convicção delineados, nego provimento, liminarmente, ao apelo do Município de Londrina, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que as matérias debatidas estão em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF. 6. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

0023 . Processo/Prot: 0381090-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195313. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001186 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Linda Palharini Meneguelli (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Apelação Cível da r. sentença que, em Ação Sumária de Repetição do Indébito, interposta pelo contribuinte em face do Município de Londrina, julgou parcialmente procedente os pedidos não cobertos pelo manto da prescrição, formulados pelo autor em face do réu, para: a) reconhecer e declarar a nulidade e ineficácia da Taxa de Iluminação Pública, questionada nesta ação, prática declarada inconstitucional incidenter tantum e apenas nos limites da matéria debatida e com efeitos limitado às partes ora litigantes; b) condenar o réu a restituir ao autor as importâncias referentes à referida taxa, ora reconhecidas ilegais e inconstitucionais e que foram pagas pelo autor no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2002, com acréscimos de correção monetária, calculada pela média entre o INPC e IGP-DI, desde cada efetivo recolhimento indevido, a ser apurado em liquidação de sentença, além de juros de 0,5% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Condenando ao réu ao pagamento das custas do processo, uma vez que o autor decaiu de parte mínima do pedido, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 21 do CPC, além dos honorários advocatícios

no importe de 10% sobre o valor da condenação, com base no § 3º, art. 20 do CPC. Inconformado, Município de Londrina interpõe o presente recurso, alegando a ausência de prova do pagamento realizado com consequente improcedência do pedido; falta dos documentos indispensáveis à propositura da ação; a impossibilidade de decisão ilíquida na presente lide; a constitucionalidade da taxa de iluminação pública e consequente impossibilidade de devolução e a repetição do indébito. Por derradeiro, requer que sejam declarados expressamente os motivos da decisão, para fins de prequestionamento da matéria, possibilitando eventual manejo de recurso às Instâncias Superiores. Devidamente intimado, o apelado não apresentou suas contra-razões no prazo legal. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se por ser negado o recurso de apelação do Município de Londrina. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a “impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios”, tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusivo da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade de públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSIS DE PAGAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUA-LIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE DE - HONORÁRIOS FIXADOS COM MODICIDADE E EQUIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - O MUNICÍPIO DE LONDRINA apelou da sentença proferida em ação de repetição de indébito (autos n.º 1026/2003), que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, reconhecendo a ilegalidade da cobrança de taxa de iluminação pública no período de janeiro de 1999 a dezembro de 2002, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos, devidamente corrigidos, a partir da data do pagamento indevido (Súmula 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado (súmula 188, do STJ). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (Supremo Tribunal Federal, Apelação Cível nº 338.394-4) Há jurisprudência reiterada deste Tribunal em igual sentido, valendo citar o seguinte acórdão como paradigma: ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros

devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado”. (Acórdão n.º 1234. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em 12-07-05). Negável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO Pleiteia o Município apelante o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse, ante a ausência de comprovantes de pagamento dos valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições da ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pela parte autora, de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. O autor comprovou por meio do documento de fls. 07/08 que efetivamente é titular da conta de luz em que foram feitos os descontos referentes à taxa de iluminação pública e sendo ele o titular, tornando-se inviável o estorno dos valores a terceiro estranho à lide, por exemplo. Sendo relevante transcrever excerto de arestos desta Corte que tratam do assunto: “(...) 2. O ‘histórico de valor de taxa de iluminação pública’ fornecido pela concessionária de energia elétrica é documento hábil a comprovar os valores recolhidos pelos contribuintes”. (AC nº 301.727-6; Des. Jucimar Novochadno; julgado em 30/11/2005). A propósito o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou em questão análoga, decidindo que: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUpanÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. 1. É quinqüenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública. 2. O termo a quo do prazo prescricional inicia-se em abril de 1990, a partir do bloqueio da conta, em razão da MP 168/90. 3. Ocorrência da prescrição relativamente ao pedido intentado em face do BACEN. 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (REsp 644.346/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 29.11.2004 p. 305) Confira-se ainda o seguinte precedente em caso idêntico desta 3ª CÂMARA CÍVEL, em recentíssimo Acórdão da lavra do ilustre Desembargador MANASSÉS DE ALBUQUERQUE: AGRVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat. (AGRAVO nº 304803-3/01, j. em 08 de novembro de 2005.) E ainda, considerando que os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior, temos os seguintes julgados desta Corte de Alçada: Acórdão nº 15288, da 6ª Câm. Cív., Rel. Juiz Anny Mary Kuss; Acórdão nº 15727, da 7ª Câm. Cív., Rel. Juiz Prestes Mattar; Acórdão nº 14107, da 1ª Câm. Cív., Rel. Juiz Ronald Schulman. Ademais, segundo Moacyr Amaral dos Santos: “Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do artigo 286, II, do CPC, quando se sabe o ‘an debeat’ (o que é devido), mas não o ‘quantum debeat’ (o quanto é devido).” (Negráo, Theotonio. Código de Processo Civil. 37ª ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2005.) Assim, tem-se que, a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Destarte “... inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel.” (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) Isto porque, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, tão pouco necessários para a comprovação do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e, a presunção, é de que os contribuintes pagaram, bastando então, para que, se reconhecida a ilegalidade da cobrança da taxa, determinar a devolução daquilo que efetivamente foi pago indevidamente, não prevalecendo os argumentos tecidos pelo Município de Londrina. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito do apelado, que teria usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação

pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: “Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: 1 - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;” DECISÃO Ex positis, conheço e nego provimento ao recurso de uma Apelação, mantendo a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0382644-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194394. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000972 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Erna Weber. Advogado: Mauriza de Jesus Leal Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

Vistos. MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO interpôs recurso de apelação cível em face da r. sentença proferida nos autos nº 972/2004 de Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, condenando o Município de Cruz Machado a restituir à parte Autora todos os valores pago nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores relativos ao período pagos a partir do mês de janeiro do ano de 2003, acrescidos de correção monetária pelo “INPC”, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença (fls. 57/60). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 70,00 (setenta reais). Os Embargos de Declaração de fls. 62/64 foram rejeitados, consoante decisão de fls. 68/69, sob o fundamento de faltou nos autos prova de que a lei que instituiu a taxa de iluminação pública havia sido revogada no ano de 1998, vez que consta nos autos apenas autorização da Câmara Municipal concedendo poderes ao Prefeito. Inconformado com a r. decisão, o Município recorre alegando que deixou de efetuar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública desde o ano de 1998, por meio da edição da Lei nº 650/98, que revogara artigos do Código Tributário Municipal que instituíam tal exação, bem como da análise dos extratos fornecidos pela Copel. Insurge-se ainda, em face da condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por entender que esta condenação acarreta onerosidade ao erário público. Por fim, requer que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade sejam futuros, ou seja, “ex nunc”. Não foram apresentadas contra-razões ao recurso (fls. 77-verso). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Em que pese o saber jurídico da doutra magistrada sentenciante, o recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado deve ser integralmente provido e os pedidos formulados pelo Autor devem ser julgados totalmente improcedentes. Inicialmente há que se registrar que se trata de ação de repetição de indébito ajuizada em 26/04/2004 (fls. 02) em que a Autora pretende “a condenação do Réu a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, a título de TIP, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM, a partir da data dos respectivos pagamentos” (fls. 07). Para comprovar a situação de contribuinte de taxa de iluminação pública, a Autora traz aos autos apenas a fatura de energia elétrica do mês de janeiro de 1999 (fls. 11). Considerando que nos termos do art. 168, inc. I, do Código Tributário Nacional o prazo prescricional para pleitear a restituição do indébito é de cinco anos, é de se reconhecer que o valor pleiteado no mês de janeiro de 1999 encontra-se prescrito, bem como todos os valores cobrados anteriormente a data de 26/04/1999. Portanto, considerando que não existem nos autos qualquer outro comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública no período não atingido pelo prazo prescricional, é de ser dado provimento ao presente recurso de apelação para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicadas as demais questões aventadas nos recursos. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado, para julgar improcedente o pedido inicial, reformando a r. sentença, devendo a Autora ser condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que ficarão suspensos nos termos do art. 12, da Lei 1.060/1950. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. JOÃO LUIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0025 . Processo/Prot: 0383090-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203150. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000915 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: João de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habit. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. FALTA INTERESSE PROCESSUAL. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSÍVEL. POSSIBILIDADE DE DESIGUALDAS FINANÇAS PÚBLICAS. ART. 141 DO CTN. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. - Art. 141 - “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional

na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0383090-6, de Guarapuava, 1ª Vara Cível, onde figuram como apelante: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e, como apelado: JOÃO DE SOUZA. RELATÓRIO. Na Ação de Execução Fiscal que o Município de Guarapuava ajuizou em face de João de Souza, a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Guarapuava, em fls. 03/05, julgou extinta, sem julgamento de mérito, a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil. Condenou o Município nas custas processuais na forma da lei. Não se conformando, interpôs o Município de Guarapuava, recurso de apelação (fls. 06/14), sustentando que embora a dívida seja pequena, até mesmo inferior as próprias custas processuais, trata-se de crédito tributário líquido, certo e exigível. Alega ainda a impossibilidade da condenação do Município ao pagamento das custas processuais, haja vista que não foi parte vencida em processo judicial adverso a execução, bem como que goza da isenção de quaisquer despesas dessa espécie. Por fim, requereu a reforma da r. sentença. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação interposta. A r. sentença de 1º grau extinguiu o processo por questão processual. Entendeu a ilustre julgadora singular que falta à exequente o interesse processual, porque considerou irrisório o valor do crédito tributário reclamado - R\$43,70. O presente recurso de apelação merece provimento. Analisando o artigo 26, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº. 6.830/80), verificamos que o crédito tributário consiste em um direito indisponível, a teor do art. 141 do Código Tributário Nacional: “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.” O Judiciário não pode decretar a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução. Em caso semelhante esta Corte de Justiça já se manifestou, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. EXECUÇÃO DE VALOR ÍNFINITO. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. DEVIDA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ART. 5º, XXXV, DA CF. RECURSO PROVIDO. - Obstar o seguimento do processo, por ausência de interesse de agir, sob o fundamento de não ser expressivo o valor a ser executado, importa na supressão da devida prestação jurisdiccional, assegurada a todos indistintamente, consoante o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. (Relator: Desembargador Jucimar Novochadno. (0302819-3, Município de Maringá. 6ª Vara Cível) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DÍVIDA ATIVA DE VALOR POUCO MENOR DO QUE OS ENCARGOS DE COBRANÇA. CRÉDITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS OUTRAS EXECUÇÕES COM VALOR ENTRE R\$ 500,00 E R\$ 1.000,00. MONTANTE GLOBAL CONSIDERÁVEL. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL N.º302.817-9, DE MARINGÁ - 6ª VARA CÍVEL. RELATOR: Vicente Misurelli - Juiz Convocado). APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO - INOCORRÊNCIA. O Poder Judiciário não pode decretar, de ofício, a extinção da execução fiscal, ao argumento de que o valor sob cobrança é irrisório. Nos termos do artigo 141 do CTN, o crédito tributário é indisponível, somente podendo ser perdoado à vista de lei expressa do próprio ente tributante. (art. 150, § 6º, da CF, e art. 172 do CTN). Apelação Cível provida. (TJPR, 12ª CCível, Ap. Cível 302.928-7 Rel. Dr. Paulo César Bellio, j. 18/01/2005) No mais, implicaria no estímulo à inadimplência dos contribuintes se fosse reconhecida a impossibilidade do ajuizamento de execuções fiscais, em razão de se tratar de crédito tributário de baixo valor, podendo provocar desequilíbrio nas finanças públicas. Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso interposto pelo Município de Guarapuava. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. PAULO HABITH Desembargador Relator

0026 . Processo/Prot: 0383611-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204808. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000003 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Francisco Carvalho da Cruz Junior. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Reboli, Luiz Otávio Góes, Gastão Scherfer Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS interpôs recurso de Apelação Cível, contra a r. sentença proferida nos autos nº 003/2005 de ação declaratória cumulado com repetição de indébito, que julgou procedente o pedido inicial, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do Autor, observado o prazo prescricional, devidamente corrigidos, acrescidos de juros a partir do trânsito em julgado da sentença (súmula 188 STJ) e na razão de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN) (fls. 60/63). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Interpostos embargos de declaração os mesmos foram acolhidos em parte, apenas no que concerne ao questionamento (fls. 70/72). Inconformado com a r. decisão, o Município de São José dos Pinhais recorre, sustentando que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é revestida dos requisitos de especificidade e divisibilidade, nos termos do art. 145, inc. II, do Código Tributário Nacional. Além disso, assevera que após o advento da Emenda Constitucional nº 29/2003, a taxa de iluminação pública foi substituída

pela contribuição para custeio do serviço de iluminação pública. Alega, ainda, a falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, o que impossibilita a devolução dos valores, pleiteando que a restituição restrinja-se aos valores comprovados com a petição inicial. Por fim, requer que as despesas processuais e honorários advocatícios sejam arcados por ambas as partes, bem como, haja redução da verba honorária fixada para percentual abaixo do mínimo estipulado pelo § 3º, art. 20, do CPC. O Apelado não apresentou contra-razões conforme certidão de fls. 89. É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: “... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexistente a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (grifei)...” (STF - RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). Confira-se ainda o seguinte precedente: “APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II, 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado”. (Acórdão n.º 1234. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello. Julgado em 12-07-05). No que se refere à insurgência quanto ao afastamento da repetição do indébito, entende-se que não merece acolhida, pois uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à COSIP, instituída pela Emenda Constitucional n.º 39/2002, de fato a contribuição se distingue da taxa de iluminação; são institutos diferentes, que exigem requisitos diversos para que sejam revestidos de legalidade. Porém, não merece nenhum reparo a r. sentença neste aspecto, porquanto assim fundamentou: “Entretanto, tendo em vista que a Taxa de Iluminação Pública deixou de ser recolhida com o advento da Lei 383/2002, que instituiu a COSIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, a restituição dos valores cobrados a partir dessa data não se apresenta inconstitucional/ilegal, devendo ser restringido o período quinquenal até a data de 22.12.2002.” (fl. 62). E ainda: “A COSIP foi inserida na Constituição Federal no artigo 149-A, após a Emenda Constitucional 39/2002, motivo pelo qual não há como se cogitar que a mesma seja inconstitucional.” (fl. 72 - embargos de declaração). Portanto, observa-se que a restituição, respeitada a prescrição quinquenal, abrangendo apenas os valores cobrados a título de Taxa de Iluminação Pública considerada ilegal. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, em razão de que os documentos de fls. 13/15 informam a situação de contribuinte do Apelado, sendo que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser comprovada no momento da execução. Este entendimento é corroborado pelo Enunciado n.º 1, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em Direito Tributário e Fiscal desta egrégia Corte, que assevera: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajustamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a justada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído.” No tocante ao pedido de reconhecimento da sucumbência recíproca, entende-se que também não merece acolhida a pretensão do Apelante, visto que não houve sucumbência por parte do Autor da demanda. Por fim, no que tange à fixação dos honorários advocatícios, entende-se que, vencida a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça é uníssona sobre a matéria dizendo que: “... Os honorários

advocaticios devem ser fixados atendendo-se os parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC, que determinam que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço.” (Acórdão n.º 1196. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em 12-07-05). “PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. REEXAME DO VALOR ARBITRADO. SÚMULA 07/STJ. 1. Nos casos previstos no art. 20, § 4º, do CPC, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, que levará em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 2. Nessas hipóteses, não está o juiz adstrito aos limites indicados no § 3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, tão-somente, e não ao seu caput. Precedentes da Corte Especial, da 1ª Seção e das Turmas. 3. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado a título de honorários, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ e, por analogia, da Súmula 389/STF. 4. Recurso especial não conhecido.” (REsp 821.141/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 03.04.2006 p. 325). Aliás, não tem sido outro o entendimento das Câmaras Cíveis especializadas em Direito Tributário Fiscal deste Tribunal, consoante se extrai do Enunciado n.º 2: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas precedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, dou provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de São José dos Pinhais, tão-somente para fixar os honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0027 . Processo/Prot: 0384020-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200878. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000832 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell, Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Antonio Borges Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Antonio Borges Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

Vistos o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO e ANTONIO BORGES OLIVEIRA interpuseram, respectivamente, recurso de apelação cível e recurso adesivo em face da r. sentença proferida nos autos nº 832/2005 de Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, condenando o Município de Cruz Machado a restituir à parte Autora todos os valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores relativos ao período pago a partir do mês de janeiro do ano de 2003, acrescidos de correção monetária pelo “INPC”, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença (fls. 63/66). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 70,00 (setenta reais). Os Embargos de Declaração de fls. 68/70 foram rejeitados, consoante decisão de fls. 72/73, sob o fundamento de faltou nos autos prova de que a lei que instituiu a taxa de iluminação pública havia sido revogada no ano de 1998, vez que consta nos autos apenas autorização da Câmara Municipal concedendo poderes ao Prefeito. Inconformado com a r. decisão, o Município recorre alegando que deixou de efetuar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública desde o ano de 1998, por meio da edição da Lei n.º 650/98, que revogara artigos do Código Tributário Municipal que instituíam tal exação, bem como da análise dos extratos fornecidos pela Copel. Insurge-se ainda, em face da condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por entender que esta condenação acarreta onerosidade ao erário público. Por fim, requer que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade sejam futuros, ou seja, “ex nunc”. O Autor, por sua vez, interpôs recurso adesivo, asseverando que a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP foi cobrada como se fosse taxa, devendo, portanto a sentença ser reformada no que toca à limitação do período de restituição ao ano de 2003. Alegou, também que, mesmo tendo sido instituída a COSIP, o Município continuou a efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública. Requer, por fim, a majoração dos valores fixados a título de honorários advocatícios. Foram apresentadas contra-razões aos recursos (fls. 84/87 e 98/104). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Em que pese o saber jurídico da douta magistrada sentenciante, o recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado deve ser integralmente provido e os pedidos formulados pelo Autor devem ser julgados totalmente improcedentes. Inicialmente há que se registrar que se trata de ação de repetição de indébito ajuizada em 19/04/2005 (fls. 02) em que o Autor pretende “a condenação do Réu a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, a título de TIP, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM, a partir da data dos respectivos pagamentos” (fls. 07). Para comprovar a situação de contribuinte de taxa de iluminação pública, o Autor traz aos autos apenas a fatura de energia elétrica do

mês de junho de 1997 (fls. 09). Considerando que nos termos do art. 168, inc. I, do Código Tributário Nacional o prazo prescricional para pleitear a restituição do indébito é de cinco anos, é de se reconhecer que o valor pleiteado no ano de 1997 encontra-se prescrito, bem como todos os valores cobrados anteriormente a data de 19/04/2005. Além disso, inexistem nos autos qualquer outro comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública no período não atingido pelo prazo prescricional. Portanto, considerando que, em contrapartida, o Município de Cruz Machado ao editar a Lei n.º 650/98 (fls. 27) suspendeu a cobrança da taxa de iluminação pública deste mês de maio de 1998 e que, durante este período, inexistiu qualquer prova por parte do Autor de que houve a cobrança da taxa de iluminação pública, é de ser dado provimento ao presente recurso de apelação para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicadas as demais questões aventadas nos recursos. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Cruz Machado, para julgar improcedente o pedido inicial, reformando a r. sentença, devendo o Autor ser condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que ficarão suspensos nos termos do art. 12, da Lei 1.060/1950. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0028 . Processo/Prot: 0384611-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207724. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002361 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: João Leite. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

1- Intime-se o Apelante, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a representação processual. 2- Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de Novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0029 . Processo/Prot: 0384627-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207638. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002292 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Luis Volnei Vitor Lopes. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

1- Intime-se o Apelante, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a representação processual. 2- Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0030 . Processo/Prot: 0384689-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207667. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000843 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Laurides Augusta Santos. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Admite o Recurso.

DIREITO CONSTITUCIONAL. FISCAL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE INEXISTENTE. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39, DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. SÚMULA 670 DO STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE FORMA EXCESSIVA (CPC, §4º, ARTIGO 20). RECURSO QUE CONFRONTA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E COM SÚMULA DO STF. EXEGESE DO ARTIGO 557 DO CPC. APELO PARCIALMENTE PROVIDO, LIMINARMENTE. I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. Diante do fato do procurador ter ajuizado centenas de causas idênticas, evitando a formação de litisconsórcio, deve-se observar também que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3º, mas aos critérios neste previstos. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo MUNICÍPIO DE IRATI, em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária, cumulada com Repetição de Indébito oportunida em que restou julgada procedente, determinando que o réu, Município de Irati, restitua os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública que antecederam os cinco anos da propositura da demanda, com incidência de correção monetária pela média entre o INPC e IGP-DI, a partir dos pagamentos indevidos e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado,

estes fixados em R\$120,00 (cento e vinte reais), com fulcro no §4º, do artigo 20 do CPC. 2. Irresignado, o Município de Irati apelou, levantando em preliminar a nulidade do feito, diante da ausência de intervenção do representante ministerial. No mérito, aduz que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos arts. 284 e 290, do CTM e art. 145, II, da Constituição Federal. Pugnou pelo provimento do apelo ou, não sendo este o entendimento, a redução dos honorários advocatícios. 3. O apelado apresentou contra-razões. 4. Em manifestação às fls. 53/56 o Ministério Público opinou pelo desprovisionamento do apelo. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação cível manejada. 2. A respeitável sentença monocrática deverá ser modificada em parte, tão somente, quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios, permanecendo íntegra em todos os demais termos, anotando-se que toda a matéria debatida e decidida no processo encontra entendimento já sedimentado nesta Corte, por força de reiteradas decisões proferidas, não merecendo maiores digressões. Senão vejamos. 3. Pretende o recorrente, primeiramente, a nulidade do feito, diante da ausência de intervenção do Ministério Público. Não procede a preliminar. Conforme fls. 53/56, houve a manifestação ministerial ainda em primeira instância, restando suprida eventual ausência de intervenção, não havendo que se falar em nulidade. 4. No mérito, pretende o Município recorrente a reforma do decisum, sustentando a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e a redução da verba honorária fixada. Com razão apenas parcial o Município apelante. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora como acima afirmado, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que “(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”, e serviços públicos divisíveis como sendo os “(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.” Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF, verbis: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). “REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...)” (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria, inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que, ao contrário do que pretende o recorrente, nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretrativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I- [...] II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III- [...]” Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que “(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública”, salientando que “(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, fuge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa.” (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saravia, 1992, 5ª volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício

regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível é o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização." (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão nº.15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARRAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática. 5. Finalizando, a verba honorária fixada em R\$120,00 (cento e vinte reais) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica a centenas de medidas ajuizadas por contribuintes da Comarca de Irati, o que contraria a lógica do razoável, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, sendo comum o ajuizamento de demanda envolvendo litisconsórcio ativo, entendo razoável o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, tendo em vista que apenas um autor integrou a lide, o que por certo, irá repercutir no numerário a que faz jus o causidico. Por tais motivos, entendo que a verba deva ser alterada para R\$ 50,00 (cinquenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizada neste processo, somado às centenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajuizadas, o que faz desaparecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil 6. Forte nos elementos de convicção delineados, dou parcial provimento, liminarmente, ao apelo do Município, para minorar a verba honorária arbitrada, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que o recurso está em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF. 7. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADADO

0031 . Processo/Prot: 0384725-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207651. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002236 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Tadeu Specht. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

1- Intime-se o Apelante, para que no prazo de 10(dez) dias regularize a representação processual. 2- Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0032 . Processo/Prot: 0384967-6 Embargos Infringentes Cível

(Gr/CrInt.)

. Protocolo: 2006/204704. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000031 Execução Fiscal. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Embargado: Julio Cesar dos Anjos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. VALOR DE ALÇADA. ART. 34, § 2º DA LEI 6.830/80. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA RECEBIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Infringentes nº. 0384967-6, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 1ª Vara Cível, onde figuram como embargante: ESTADO DO PARANÁ e, como embargado: JULIO CESAR DOS ANJOS. RELATÓRIO. Trata-se de recurso de Embargos Infringentes da sentença prolatada (fls. 06/07) nos autos de Execução Fiscal Estadual sob nº. 31/2006 em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que declarou extinto o presente processo, nos termos dos artigos nº. 267, VI, 329 e 598 do CPC, por falta de interesse de agir da exequente. Não se conformando, ESTADO DO PARANÁ interpôs Embargos Infringentes (fls. 09/14), requerendo que o recurso seja admitido e provido para fins de reformar a sentença no sentido de ensejar o prosseguimento da Execução Fiscal com a devida citação da executada. É o relatório. DECIDO. Os Embargos Infringentes não devem ser conhecidos, em virtude do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80: Art. 34. "DAS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROFERIDAS EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES DO TESOUREO NACIONAL - OTN, SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO. § 1º. Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição. § 2º. OS EMBARGOS INFRINGENTES, instruídos, ou não, com documentos novos, SERÃO DEDUZIDOS, no prazo de 10 (dez) dias PERANTE O MESMO JUÍZO, em petição fundamentada. § 3º. Ouveido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença". (Grifo Nosso). As Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN foram extintas, e, a partir de janeiro de 2001, 50 ORTN's passaram a equivaler a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme demonstra o seguinte acórdão: "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) 1. Segundo o art. 34 da LEF, somente é cabível o recurso de apelação para as execuções fiscais de valor superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. 4. O valor de alçada deve ser auferido, observada a paridade com a ORTN, no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa. 5. Recurso especial provido em parte" (REsp 607930/DF, de 06.04.04, DJ17.05.04, Rel. Min. Eliana Calmon). Como se percebe, o valor de alçada estabelecido pelo artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais, a partir de janeiro de 2001, é de R\$ 328,27, superando o valor atribuído à causa pelo Município, o qual se constata dos autos que é de R\$ 302,37 (trezentos e dois reais e trinta e sete centavos) referente ao valor da dívida. Desse modo, da sentença do presente feito só se admite embargos infringentes ou de declaração. E, conforme o § 2º do art. 34 da Lei de Execução Fiscal, os embargos infringentes deverão ser deduzidos perante o mesmo juízo. Portanto, não há como se conhecer dos embargos infringentes em segundo grau posto que a análise do recurso deva ser dado pelo próprio juízo de origem. Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência do extinto TAPR: "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN'S OU 283,43 UFIR'S - PREVISÃO LEGAL DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 QUE DEVE SER OBSERVADA, EM RAZÃO DE ESTAR EM PLENO VIGOR - RECURSOS NÃO CONHECIDOS, COM REMESSA À VARA DE ORIGEM PARA QUE O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL SEJA RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES, CASO TENHA SIDO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL. 1. Segundo o disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80, contra as sentenças de primeiro grau proferidas em ação de execução fiscal, cujo valor de alçada seja igual ou inferior ao montante de 50 ORTN'S, são admitidos apenas e tão somente 02 (dois) recursos: embargos infringentes e embargos de declaração. 2. A sistemática recursal prevista no art. 34 da Lei de Execução Fiscal é diferente daquela prevista pelo Código de Processo Civil, uma vez que o legislador pretendeu dar maior celeridade ao trâmite processual daquelas ações em que a Fazenda Pública está a cobrar um valor irrisório, vedando nessa hipótese o duplo grau de jurisdição. 3. Tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, o juízo monocrático deve receber o recurso de apelação cível como se o mesmo fosse embargos infringentes, desde que interposto dentro do prazo legal, a fim de garantir à parte vencida o direito de reexame da demanda" 2. (grifo nosso). Conforme explícita Odmir Fernandes et alii, o art. 34 da Lei 6.830/80 limitou a aplicação do princípio do duplo grau de jurisdição, "tentando reduzir o impacto dos inúmeros feitos levados ao conhecimento da instância superior, mediante o critério assente na fixação do valor de alçada à época da distribuição da execução fiscal" 3. Percebe-se que a sistemática recursal do art. 34 da Lei de Execução Fiscal é diferente daquela prevista no Código de Processo Civil, uma vez que só se admite a interposição de apenas e tão

somente 02 (dois) recursos contra a sentença de primeiro grau, quando o valor da causa não superar o montante de 50 ORTN'S. Assim, nesses casos, a parte poderá pleitear o reexame da matéria diretamente perante o juízo monocrático, através de embargos infringentes ou embargos de declaração, haja vista que, excepcionalmente, somente estes recursos é que foram previstos. Trata-se de um critério objetivo para dar maior celeridade ao andamento processual das ações de execução fiscal, cujo valor não compensaria o tempo e o esforço despendidos para a análise dos autos em segundo grau de jurisdição. Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, Caput, do Código de Processo Civil, nego conhecimento ao recurso interposto pelo Estado do Paraná; e com base no Artigo 34, §2º da Lei 6.830/80 determino a remessa dos autos a vara de origem. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. PAULO HABITH

0033 . Processo/Prot: 0385288-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214686. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000899 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Joao Palmeira da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. MUNICÍPIO DE LONDRINA interpôs recurso de Apelação contra a r. decisão proferida em ação de repetição de indébito (autos nº. 889/2004), que julgou procedente o pedido inicial, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos, no período de março de 2000 a dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária pelo índice a ser fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina contados da data do pagamento e juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da decisão. Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Irresignado com a r. decisão, o Município de Londrina alega que o Apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, não havendo qualquer previsão para o diferimento da prova para a fase de liquidação. Assevera que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos art. 77 e 79, do CTN e art. 145, II, da Constituição Federal. Foram apresentadas contra-razões ao recurso (fls. 77/81). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço específico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Ressalte-se que em recente decisão monocrática, o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)... (STF - RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, em razão de que o documento de fl. 08 informa a situação de contribuinte do Apelado, sendo que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser comprovada no momento de cumprimento de sentença, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: "AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDEBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito da parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida. (Acórdão n.º 1389. Décima Quarta Câmara Cível. Rel. Des. Juicimar Novochoado). "REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Apreciação

EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do benefício da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabbardo, in DJ 09.09.2005). Outrossim, não há iliquidez do pedido, eis que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos pelo Autor, tal como determina a sentença prolatada. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. Acerca desta matéria, vale transcrever o teor do Enunciado nº 1, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em Direito Tributário e Fiscal desta egrégia Corte: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Londrina. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0034 . Processo/Prot: 0386522-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/218053. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000636 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Christine Castanho Jorge. Apelado: Joel Cherchiglia, Laertes Cunha, Levier Pinheiro (maior de 60 anos), Maria das Dores Paula Martins (maior de 60 anos), Sebastião Mariano (maior de 60 anos). Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ interpôs recurso de Apelação Cível contra a r. decisão proferida em ação declaratória cumulada com repetição de indébito (autos n.º 636/2003), que julgou procedente o pedido inicial, condenando o réu a restituir os valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, observando-se o prazo prescricional de cinco anos da data dos pagamentos, acrescidos de correção monetária contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mês, estes devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Informado com a r. sentença, o Município de Paranaguá recorre, sustentando que o pedido do autor para que seja decretada a ilegalidade e inconstitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública no período anterior à Emenda Constitucional 39/2002 é juridicamente impossível. Alega, ainda, a legalidade da cobrança da referida taxa, posto que baseada em critérios de especificidade e divisibilidade. Foram apresentadas contra-razões (fls. 128/135). Em síntese, é o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Em sede preliminar, não há reparos a fazer na r. sentença. Não obstante a revogação da legislação municipal que instituiu a cobrança da aludida Taxa, a exação efetivamente ocorreu até a data de revogação de tal lei e instituição da cobrança de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, conforme demonstram os documentos acostados nos autos. Deve-se frisar também que a repetição no caso é medida que se impõe haja vista que mesmo que sua cobrança tenha sido feita com base legal, foi declarada, posteriormente, inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. No mérito, a r. sentença também não merece reparos, visto encontrar-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". A jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min.

MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)..." (STF - RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). Confira-se ainda o seguinte precedente: "APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II, 3. Da repetição de indébito. Reconheça a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado". (Acórdão n.º 1234. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello. Julgado em 12-07-05). Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Paranaguá. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0035 . Processo/Prot: 0386582-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215293. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000016 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Cacilda Caetano Nogueira. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V i s t o s. MUNICÍPIO DE LONDRINA interpôs recurso de Apelação contra a r. decisão proferida em ação de repetição de indébito (autos n.º 16/2005), que julgou procedente o pedido inicial, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos, observado o prazo prescricional, acrescidos de correção monetária, observado o índice utilizado pelo réu na correção de seus créditos tributários, desde o respectivo desembolso e juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da decisão. Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Inconformado com a r. decisão, o Município de Londrina alega que o endereço do comprovante acostado pela Autora na inicial não coincide com o endereço informado pelo histórico fornecido pela Copel, sugerindo uma possível homonímia. Ademais, assevera que mesmo que se trate de mesma pessoa, não há comprovação efetiva de que a Autora realizou o pagamento, merecendo ser julgada improcedente a presente ação, em razão da impossibilidade de decisão ilíquida. Aduz que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos art. 77 e 79 do CTN e art. 145, II, da Constituição Federal, bem como sustenta a impossibilidade da repetição de indébito. Requer, por fim, a diminuição do valor fixado a título de honorários. Prequestionou os arts. 333, I, 283, 396, 604, do CPC, 145, § 2º, da CF, 165, I e 168, I, do CTN e 11, § 1º, da Lei n.º 1.060/50. Foram apresentadas contra-razões ao recurso. (fls. 143/147). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexistível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756. Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)..." (STF - RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Não

houve julgamento extra petita como pretendendo o Apelante, haja vista que o reconhecimento da inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública e não de legalidade enquadra-se no controle de constitucionalidade no sistema difuso. Os fatos foram apresentados e o juiz singular apresentou o direito a ser aplicado ao caso, é a aplicação do brocardo "da mihi factum, dabo tibi jus", corolário do princípio "jura novit curia". Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, em razão de que o documento de fl. 8 (relativo ao período da repetição) informa a situação de contribuinte da Apelada, sendo que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser comprovada no momento de cumprimento de sentença, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: "AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSTURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito da parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecederam os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida. (Acórdão n.º 1389. Décima Quarta Câmara Cível. Rel. Des. Jucimar Novochadlo). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do benefício da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cível, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). Outrossim, não há iliquidez do pedido, eis que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos pelo Autor, tal como determina a sentença prolatada. Embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. Acerca desta matéria, vale transcrever o teor do Enunciado n.º 1, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em Direito Tributário e Fiscal desta egrégia Corte: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Com relação à alegação de possível homonímia também não merece prosperar, uma vez que a Apelada provou o que lhe incumbia provar, ou seja, sua condição de contribuinte com o documento acostado às fls. 08. Eventual equívoco ocorreu por parte da fornecedora do serviço e não da Autora. Ademais, é possível que a mesma seja proprietária de outro imóvel no mesmo município, o que não significa que deixa de ter direito à restituição, pois seu direito está resguardado pela juntada da fatura. No tocante ao pedido de reconhecimento da sucumbência recíproca, entende-se que também não merece acolhida a pretensão do Apelante, visto que não houve sucumbência por parte da Autora da demanda. Quanto à fixação dos honorários advocatícios, entende-se que, vencida a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça é unânime sobre a matéria dizendo que: "... Os honorários advocatícios devem ser fixados atendendo-se os parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC, que determinam que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço." (Acórdão n.º 1196. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em 12-07-05). "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. REEXAME DO VALOR ARBITRADO. SÚMULA 07/STJ. 1. Nos casos previstos no art. 20, § 4º, do CPC, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, que levará em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 2. Nessas hipóteses, não está o juiz adstrito aos limites indicados no § 3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, tão-somente, e não ao seu caput. Preceden-

tes da Corte Especial, da 1ª Seção e das Turmas. 3. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado a título de honorários, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atirando a incidência da Súmula 7/STJ e, por analogia, da Súmula 389/STF. 4. Recurso especial não conhecido." (REsp 821.141/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 03.04.2006 p. 325). Quanto ao valor fixado, todavia, merece reforma a r. sentença, a fim de adequá-la ao posicionamento adotado pelas Câmaras Cíveis Especializadas em Direito Fiscal e Tributário deste Tribunal: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." (Enunciado n.º 2) Por fim, no que tange ao prequestionamento dos dispositivos apontados pelo Apelante, considero que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, o que faço com respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional." (STJ. Resp 637836 / DF. 5ª Turma. Ministro Felix Ficher. J. 23/08/2005. DJU 26.09.2005 p. 439.) Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de Londrina, tão-somente para fixar os honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0036 . Processo/Prot: 0386726-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/218450. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001017 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Sebastião Félix Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I. O artigo 1º do Decreto 20.910/32, dispõe que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como qualquer outro direito de ação contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram. II. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. III. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Ação de Repetição de Indébito que julgou procedente o pedido formulado em inicial, declarando a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública fundada na lei n.º 7.303/97, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de tal taxa no período da vigência de março de 2000 a dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária consoante art. 1º da Lei n.º 6.899/81 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. Condenou o réu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). 2. Irresignado, o Município de Londrina apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando a ausência de prova do pagamento devido por parte da autora, salientando ser imprescindível ao julgamento do pedido a prova cabal de que os valores requeridos foram efetivamente pagos pelo requerente. Assevera a impossibilidade de condenação ilíquida no caso vertente e aduz que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade, pugnano pelo indeferimento da repetição do indébito. Propugnou pelo provimento do apelo. 3. O recurso foi devidamente contra-arrazoado. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação cível manejada. 2. A respeitável sentença monocrática não deverá sofrer modificação por esta Corte revisora, devendo permanecer íntegra em todos os seus termos, anotando-se que toda a matéria debatida e decidida no processado encontra entendimento já sedimentado nesta Corte, por força de reiteradas decisões proferidas, não merecendo maiores digressões. Senão vejamos. 3. Com relação à ausência de comprovantes de pagamento, o que inviabilizaria a restituição, anote-se que a não apresentação de todos os comprovantes de pagamento juntamente com a inicial não conduz a extinção do feito, posto que tais documentos não são indispensáveis a propositura da demanda, sendo sim, imprescindíveis somente por ocasião da oportuna liquidação de sentença. O autor já provou, através das faturas acostadas, que foi sujeito passivo da cobrança indevida do tributo em questão, restando apenas a apuração do quantum em fase de liquidação de sentença. 4. Referente a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sem razão também o apelante. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora como acima afirmado, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separada-

mente, por parte de cada um dos usuários". Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF, verbis: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os munícipes indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I-[...] II-taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III-[...]" Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que "(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública", salientando que "(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, foga a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa." (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5ª volume, pag. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização." (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª. edição, 1993, pag. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388,

Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática. 5. Forte nos elementos de convicção delineados, nego provimento, liminarmente, ao apelo do Município de Londrina, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que as matérias debatidas estão em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF. 6. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

0037. Processo/Prot: 0387386-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/218019. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000638 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Regina Mitsue Tabushi, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Anita Palmira de Jesus (maior de 60 anos), Bernardo Kesseli (maior de 60 anos), Edite dos Santos Souza Machado, Ivan Vazine, José Carlos dos Santos, Josemar Paiffer (maior de 60 anos), Juracir dos Santos, Maria da Luz dos Santos (maior de 60 anos), Orlando Rosa da Costa (maior de 60 anos), Rosa Alves Rosa. Advogado: Marcio Krussewski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I. O artigo 1º do Decreto 20.910/32, dispõe que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como qualquer outro direito de ação contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram. II. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. III. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Ação de Repetição de Indébito que julgou procedente o pedido formulado em inicial, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública, observado o prazo prescricional, acrescidos de correção monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. Condenou o réu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, fixados em R\$ 100,00 (cem reais). 2. Irresignado, o Município de Londrina apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando em preliminar a carência da ação frente a ausência de interesse de agir, posto que a cobrança da taxa de iluminação pública foi revogada pela lei n.º 2.325 de 27 de dezembro de 2002. Assevera que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade, pugnano pelo indeferimento da repetição do indébito. Propugnou pelo provimento do apelo. 3. O recurso foi devidamente contra-arrazoado. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação cível manejada. 2. A respeitável sentença monocrática não deverá sofrer modificação por esta Corte revisora, devendo permanecer íntegra em todos os seus termos, anotando-se que toda a matéria debatida e decidida no processado encontra entendimento já sedimentado nesta Corte, por força de reiteradas decisões proferidas, não merecendo maiores digressões. Senão vejamos. 3. Alega o Município de Paranaguá, que inexistiu interesse de agir por parte dos autores, tendo em vista que a cobrança tida como ilegal e inconstitucional restou revogada pela lei n.º 2.325/02. Sem razão o apelante. A respeitável sentença recorrida condenou o Município a restituir os valores pagos indevidamente no período de março de 2000 a dezembro de 2002, quando, conforme restou comprovado nos autos pelas faturas acostadas em inicial, o Município de Paranaguá realmente efetuava a indevida cobrança. Anote-se que a não apresentação de todos os comprovantes de pagamento juntamente com a inicial não conduz a extinção do feito, posto que tais documentos não são indispensáveis a propositura da demanda, sendo sim, imprescindíveis somente por ocasião da oportuna liquidação de sentença. Os autores já provaram, através das faturas acostadas, que foram sujeitos passivos da cobrança indevida do tributo em questão, restando apenas a apuração do quantum em fase de liquidação de sentença. Desta feita, não carecem os apelados de interesse de agir, motivo pelo qual afastado a preliminar de carência de ação. 4. Referente a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, sem razão também o Município de Paranaguá. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora como acima afirmado, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divi-

síveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF, verbis: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para validar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I- [...] Itaxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III- [...] Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que "(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública", salientando que "(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, foge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa." (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5ª volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível é o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização." (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MU-

NICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão n.º.15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática. 5. Forte nos elementos de convicção delineados, nego provimento, liminarmente, ao apelo do Município de Paranaguá, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que as matérias debatidas estão em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF. 6. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

II Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2006

Relação No. 2006.10655

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Maria Utrera Gomes	001	0389372-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001. Processo/Prot: 0389372-7 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/23574-6. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000341 Busca e Apreensão. Requerente: Vitória Comércio de Ônibus Ltda. Advogado: Ana Maria Utrera Gomes. Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do contido na informação de fls. 106, obstada resta a distribuição do presente feito, em face do estatuído nos artigos 125 e 126, II, "a", do Regimento Interno deste Tribunal. Intime-se. Em, 1 de dezembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE 1º Vice Presidente, em exercício

II Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2006 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10657

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agostinho Bonin Junior	003	0379615-4/01
Alessandra Gaspar Berger	004	0382410-4
Antonella Carminatti	003	0379615-4/01
Cassiano Luiz Lurk	004	0382410-4
Cláudia Christina Schulz	003	0379615-4/01
Cristina Wafte	003	0379615-4/01
Daiane Maria Bissani	004	0382410-4
Durval Amaral Santos Pace	003	0379615-4/01
Fernando Augusto de Souza	004	0382410-4
Genoveva Freire D'Aquino	005	0385989-6
João Benjamim Delgado Neto	001	0363332-3/01
Jonas Borges	002	0366215-9
Luiz Fernando da Silva Tambellini	002	0366215-9
Luiz Fernando Saffraider	007	0390052-7
Marco Antônio de Souza	004	0382410-4
Maria Elisa Z de Camargo	003	0379615-4/01
Marlon José de Oliveira	001	0363332-3/01
Milton Luiz Alves	006	0388903-8
Ricardo Pavão Tuma	007	0390052-7
Sérgio Botto de Lacerda	002	0366215-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001. Processo/Prot: 0363332-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/165599. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 363332-3 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Erineu Moraes Silverio. Advogado: Marlon José de Oliveira. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: João Benjamim Delgado Neto. Embargante: Erineu Moraes Silverio. Advogado: Marlon José de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Cuida-se de embargos de declaração opostos por ERINEU MORAES SILVERIO em face da decisão monocrática que não conheceu do reexame necessário, em face da regra do parágrafo 2º, do art. 475 do 'CPC'. Alega o embargante, em resumo, que a referida decisão, ora embargada, deixou de se manifestar sobre pontos importantes. De início afirma que o processo originário, embora proposto perante o juizado especial federal, com atribuição do valor da causa em R\$ 10.000,00, foi remetido a uma comum da justiça federal, e posteriormente, à justiça estadual, consoante decisão do colendo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Sustenta que o 'INSS', ao contestar a ação, apresentou cálculos das diferenças atrasadas de R\$ 21.785,07, até abril de 2003, restando, automaticamente, alterado para essa quantia o valor da causa. Assim, requer "a manifestação expressa sobre a remessa do juizado para a vara comum, ainda na justiça federal, e depois na justiça estadual, bem como se este argumento não é suficiente para a alteração do julgado, ou para o conhecimento da matéria de mérito e o próprio reexame ne-

cessário (f. 88/89). É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade, dos embargos de declaração se conhece. Entretanto, no mérito, sua rejeição é impositiva porque não detectados os apontados vícios técnicos da omissão, contradição e, ou, da obscuridade, tampouco há erro material passível de corrigenda. Com efeito, este Relator, em decisão monocrática, acentuou que a sentença proferida nos presentes autos não se sujeita ao reexame necessário, dada sua iliquidez. Assim decidiu escutado em invocada orientação da Corte Especial, na forma do art. 557, do 'CPC', conjugando, ainda, o disposto no parágrafo 2º, do art. 475, do mesmo digesto processual, que considerou o valor atribuído à causa como um dos parâmetros capazes de restringir o reexame necessário. Portanto, na decisão ora embargada foi desenvolvido o raciocínio acerca da atualização do valor da causa por ocasião da prolação da sentença e a conclusão sobre a não sujeição ao reexame necessário. Convém esclarecer que a ação foi proposta originariamente, em maio de 2003, perante o Juizado Especial Civil Federal de Cascavel (f. 02/05). Posteriormente a ação foi remetida (f. 25) à 2ª Vara Federal de Cascavel, que a julgou extinta (f. 30/32). Entretanto, o colendo Tribunal Federal Regional da 4ª Região, anulou de ofício a sentença, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Cascavel, restando prejudicado o apelo, por entender que "competê à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações que visam à concessão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho", independentemente de figurar no pólo passivo da demanda autarquia federal (f. 37/41). Desta forma, para o caso em deslinde, não há qualquer relevância o fato da ação ter tramitado, inicialmente, perante o Juizado Especial Federal, nem a posterior remessa para a Vara Federal de Cascavel, posto que ambas foram consideradas incompetentes e, portanto, os atos praticados não geraram efeitos. Ademais, bem se vê que o valor atribuído à causa não sofreu impugnação de forma específica e apropriada. Tampouco se pode dizer que a contestação ofertada pelo 'INSS' tenha alterado automaticamente o aludido valor da causa. Certo é, entretanto, que a sentença não limitou os pagamentos devidos ao valor atribuído à causa, e, aliás, nem o poderia, visto que se trata apenas de parâmetro de alçada. A condenação da autarquia federal ao pagamento das diferenças reconhecidas dependerá, entretanto, de liquidação da sentença, com elaboração de cálculos aritméticos adstritos aos parâmetros consignados no dispositivo, posto que afastada a alegada decadência, porém aplicada a prescrição quinquenal. Destarte, por não se detectar na decisão increpada os apontados vícios da omissão, contradição e, ou, da obscuridade, nem padecendo, o julgado, outrossim, de qualquer erro material passível de corrigenda, rejeitam-se os embargos de declaração a ela opostos. Curitiba, 31 de outubro de 2006. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0002. Processo/Prot: 0366215-9 Mandado de Segurança (Gr/C-Int-Cv)

. Protocolo: 2006/144694. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Olívia Jorge Silva (maior de 60 anos), Maria Estela Cortiano (maior de 60 anos), Lady de Oliveira Martinez (maior de 60 anos), Arlay Pedrosa (maior de 60 anos), João Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

Providenciem os impetrantes a citação da Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal, para integrar a lide, e, querendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, como litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar o referido ofício. Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. DES. PRESTES MATTAR - Relator

0003. Processo/Prot: 0379615-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/209123. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 379615-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Bonyplus Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Cosméticos Ltda. Advogado: Durval Amaral Santos Pace, Agostinho Bonin Junior, Maria Elisa Z de Camargo. Agravado: L'oreal, Belocap Produtos Capilares Ltda. Advogado: Cláudia Christina Schulz, Cristina Wafte, Antonella Carminatti. Embargante: Bonyplus Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Cosméticos Ltda. Advogado: Agostinho Bonin Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A embargante opôs os presentes embargos de declaração em face de decisão interlocutória desta Relatoria que indeferiu a pretensão de que fosse conferido efeito suspensivo da eficácia da decisão atacada, todavia, manifestou-se nos seguintes termos (fls. 437/438), verbis: "(...) com fundamento no artigo 353, inciso II, CPC, em razão da omissão verificada no V. Acórdão de fls. 410/411 (...) 1. Suscitada e demonstrada a ausência dos requisitos fumus boni iuris (...) e periculum in mora (...), verifica-se no V. Acórdão omissão a respeito dessas questões, devidamente mencionadas no recurso de Agravo. (...) 4. No V. Acórdão, tal questão foi abordada de forma indireta, apenas informando a posição adotada pelo juízo monocrático, sem evidenciar, todavia, o entendimento desse E. Tribunal a respeito da adequação desse requisito, na peculiar situação tratada nos autos. (...) 6. Também sobre as circunstâncias que envolvem tal requisito, o V. Acórdão deixou de pronunciar, ensejando o presente recurso para que a própria Colenda Câmara explicito o seu entendimento, considerando-se igualmente, as peculiaridades da situação apresentada nos autos(...)" Ora, pela simples leitura das razões destes embargos, verifica-se que o embargante entendeu fosse a decisão de fls 410/411, ora objurgada, terminativa do feito, o que não é. Houve, unicamente, decisão

acerca dos efeitos em que seria recebido o agravo de instrumento, vez que seu mérito ainda não foi levado à apreciação da Câmara que, ao contrário do que afirmou a embargante, sequer conheceu do caso sub judice ainda. Inexistia, pois, qualquer vício naquela decisão que possa ser atacado por esta via declaratória que, entendendo, originou-se de evidente equívoco do patrono subscritor das razões. Isto posto, rejeito os presentes embargos de declaração. Ulтимadas as providências dos itens II e IV da decisão de fls. 410/411, voltem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2.006. Desembargador. PRESTES MATTAR - Relator

0004 . Processo/Prot: 0382410-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/206190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044151 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Agravante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Agravado: Maria de Lourdes da Silva Prestes. Advogado: Marco Antônio de Souza, Fernando Augusto de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Face a informação de que, no juízo de retratação (fls. 44), o Magistrado monocrático reformou o despacho agravado, o presente recurso perdeu o objeto. Desta forma, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0005 . Processo/Prot: 0385989-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/222287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Olivirde Buard, Altair Benedito Brock, Ana Dêlia Kleina Castanharo, Antônio Carlos Gomes da Silva, Aparecida Bueno, Carlos Alberto Weigert, Catarina Dinalva de Jesus Lara, Cesar Ricardo Skaf, Claudcir Gonçalves dos Santos, Dirceu Bernardes de Lima, Edson Luiz Vieira, Elizabete Efigênio Kirchhoff, Estevão Junkes Netto, Eodécio José Gomes Munhoz, Fineio Vieira de Souza, Gilmar Afonso Kaminski, Helena do Rocio Kuchnir, Ivan Pinto Arantes, João Artur Borges Winkelmann, João Ernani do Rosário, José de Araújo Pessoa Guedes, José Julio Cordeiro, Marcelo Rogério da Silva Rosa, Maria Elena Schwaigert, Mário José Dalla Bona, Mário Borba, Mário Cesar Turck, Mônica Hosoume, Nilson Ozeas Depetriz, Osmair Antônio de Souza, Paulo Idalecio Pereira da Cruz, Rita de Cássia Bet, Rogério Vallejo Camargo, Solange Teresinha Lucca, Stella Regina Romão Mattar, Suzi Mara Leal Justen, Zélio Mesquita. Advogado: Genoveva Freire D'Aquino. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná, Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Olivirde Buard e Outros contra ato da Srª. Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, com o objetivo de obter a redução do desconto relativo a contribuição previdenciária, previsto no artigo 78, inciso II da Lei Estadual n.º 12.398/98 e artigo 4º, inciso II do Decreto n.º 721/99. Relatam, em síntese, que a legislação mencionada prevê um desconto previdenciário diferenciado nos vencimentos dos servidores públicos, determinando a contribuição de 10% (dez por cento) sobre a parcela da remuneração que for inferior ou igual a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e de 14% (quatorze por cento) quando a mesma ultrapassar este limite. Sustentam, que tal disposição fere os princípios constitucionais da igualdade, da isonomia tributária e da irredutibilidade de vencimentos. Alegam, que a alíquota de 14% (quatorze por cento) produz efeito de confisco nas contribuições previdenciárias, vedado pelo artigo 150, inciso IV da Constituição Federal. Defendem, que estão presentes os pressupostos necessários para a concessão da liminar, quais sejam, a fumaça do bom direito, devido a violação à Constituição Federal, e o perigo da demora, caracterizado pelo prejuízo patrimonial mensal. Por fim, requerem: "1. Deferimento de medida liminar inaudita altera parte, com o fim de suspender o ato que ora se impugna, ou seja, a vigência do inciso II do art. 4º do Decreto 721/99 e do inciso II do art. 78 da Lei Estadual nº 12.398/98, com a imediata supressão dos descontos equivalentes a 4% (quatro por cento) a título de contribuição previdenciária, excedentes aos 10% (dez por cento) fixados em lei, relativamente aos vencimentos dos impetrantes, já a partir deste mês de Julho. (...) 5. E, por fim, no mérito, seja concedida a segurança definitiva e, declarados, em consequência, incidenter tantum, inconstitucionais, o inciso II do art. 78 da Lei 12.398/98 e o inciso II do art. 4º do Decreto 721/99, para isentar os impetrantes da majoração da alíquota aplicada, permanecendo os descontos previdenciários no índice de 10% (dez por cento)." (fls. 15/16) Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos e das alegações dos Impetrantes, vislumbra-se, em sede de cognição sumária, presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora (art. 7º, inc. II da Lei nº 1.533/51). Assim, concedo a liminar para que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto previdenciário superior a 10% (dez por cento) sobre a parcela sujeita à incidência da contribuição, a partir deste mês, até julgamento final desta medida. II - Comuniquem-se com a devida urgência a digna Autoridade apontada como coatora, acerca desta decisão para o seu devido cumprimento, bem como, para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. III - Citem-se o Estado do Paraná e a Paranaprevidência, para, querendo, ingressarem na lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. IDEVAN LOPES Relator

0006 . Processo/Prot: 0388903-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230087. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000226 Embargos de

Terceiro. Agravante: Sadio Rodrigues da Silva. Advogado: Milton Luiz Alves. Agravado: Paulo Roberto Bieszczad. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Intime-se o Agravante para autenticar as peças integrantes do recurso, em atendimento ao disposto no § 6º, do art. 246 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. IDEVAN LOPES Relator

0007 . Processo/Prot: 0390052-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/235592. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000195 Ação Monitoria. Agravante: Rubens Tuma. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Agravado: Maria Hassko Noviski. Advogado: Luiz Fernando Saffraider. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1. RUBENS TUMA agrava da decisão que indeferiu o pedido de liberação do valor bloqueado (penhora on line) em sua conta corrente, ao fundamento de que "o autor não comprovou que o valor bloqueado em sua conta corrente seja correspondente a depósito de benefício previdenciário". Sustenta, em suma, que merece reforma a decisão agravada, pois basta observar os extratos bancários anexados aos autos para se concluir que os valores encontrados na conta do Agravado referem-se a saldo remanescente do pagamento da sua aposentadoria e, portanto, impenhorável; que a conta corrente é mantida apenas para o recebimento do benefício mensal da sua aposentadoria, inexistindo na mesma conta qualquer crédito de outra natureza senão o pagamento do benefício previdenciário; que o Agravante conta com 72 anos de idade, com quadro de saúde debilitado por força de graves problemas cardíacos, e assim sobrevive tão somente do recebimento de sua aposentadoria mensal e da ajuda voluntária e aleatória dos filhos; que o art. 649 do CPC dispõe que são absolutamente impenhoráveis, as pensões percebidas dos cofres públicos, ou de institutos da previdência; que a matéria também já foi pacificada pela jurisprudência no sentido da impenhorabilidade do crédito previdenciário, dada sua natureza alimentar. Conclui pleiteando a antecipação da tutela recursal, para que seja obstada a penhora dos valores constantes da conta corrente, bem como determinado o desbloqueio do respectivo valor, e por fim, pelo provimento do recurso. 2- Da análise dos autos tem-se que as razões deduzidas pelos recorrentes, prima facie, se afiguram de relevância, sugerindo a presença dos requisitos essenciais à concessão, em termos, da antecipação da tutela recursal. Com efeito, há prova nos autos que o Agravante recebe os proventos do INSS através da conta corrente objeto da penhora efetuada, bem como notícia da ordem de bloqueio até o limite de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Todavia não há clara demonstração de que o valor bloqueado de R\$378,81 seja proveniente da verba previdenciária. Destarte, concedo, em termos, a antecipação da tutela recursal apenas para que o valor bloqueado na conta corrente do Agravante permaneça depositado na conta vinculada ao Juízo, sem possibilidade de liberação até o julgamento do presente agravo; fica todavia, desde logo vedada que aconteça qualquer constrição sobre a verba que auferir o Agravante originada de benefício oriundo do INSS, qual o retratado nas cópias dos extratos às fls. 19/20, em valores próximos de hum mil reais. Por tais motivos, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, atribuindo efeito suspensivo ao recurso interposto e concedo, em termos, a antecipação da tutela recursal, até decisão de mérito do presente agravo. 3. Comuniquem-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte dos Agravantes do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. DES. SÉRGIO ARENHART - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2006
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10634

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Tomaz de Lima	004	0389915-2
Arno Ferreira Muller	004	0389915-2
Ary Bracarense Costa Junior	002	0387684-4
Carlos Alberto Araújo Rovel	003	0387752-7
Dinamir Pruença Monteiro Machado	004	0389915-2
Flávia Cristina Muniz Riso	001	0341162-7
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	005	0390283-2
Gustavo Henrique Dietrich	001	0341162-7
João Batista Valim	004	0389915-2
José Alberto Dietrich Filho	001	0341162-7
José Augusto Guterres	001	0341162-7
Julio César Piuci Castilho	002	0387684-4
Leandro Franklin Gosdorf	001	0341162-7
Luís Henrique D. Escarmanhani	002	0387684-4
Maria Rita Reis	001	0341162-7
Regina de Melo Silva	005	0390283-2
Rosiane Aparecida Martinez	003	0387752-7
Thiago Pimentel Zepponi	005	0390283-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0341162-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/60796. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000279 Reintegração de Posse. Agravante: Fabio de Paula Herdt. Advogado: Leandro Franklin Gosdorf, José Augusto Guterres, Maria Rita Reis. Agravado: Syngenta Seeds Ltda. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich, Flávia Cristina Muniz Riso. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Anto-

nio de Moraes Leite. Despacho:

Manifeste-se o agravante, no prazo de cinco (05) dias, sobre a petição de fls. 108 e documentos que a acompanham. Em, 01 de dezembro de 2006. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0387684-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/224130. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000246 Embargos a Execução. Apelante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Apelado: Juliano Batista Juliiani e Outro. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, intimem-se os apelados para que, no prazo de cinco dias, regularizem suas representações processuais. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0003 . Processo/Prot: 0387752-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/226568. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000182 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Neide Gonçalves de Oliveira Garcia. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Em Ação de Busca e Apreensão convertida em depósito (autos nº. 182/2003), ajuizada pelo apelante, O MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Telêmaco Borba, às fls. 81/87, julgou procedente a pretensão inicial, determinando a entrega do bem descrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, no mesmo prazo, o seu equivalente em dinheiro, afastando a possibilidade de prisão civil. Ainda, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Dessa decisão recorre B.V. Financeira S/A CFI (fls. 91/117), requerendo, em síntese, a reforma da sentença, para que seja decretada pena de prisão civil à apelada, pela condição de infiel depositário. A apelada não apresentou contra-razões (fls. 120 v). 2. De plano, passo a analisar, na forma do art. 557, caput, do CPC, posto que as razões do recurso estão manifestamente em confronto com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná. Em caso de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, é incabível a prisão civil do devedor fiduciário, posto que se trata de depósito atípico, pelo que se revela inadmissível a equiparação do devedor à figura do depositário infiel. No art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, deixa claro que só caberá prisão civil ao depositário infiel, ao inescusável da obrigação alimentícia e ao responsável pelo inadimplemento voluntário, o qual não condiz com o caso em questão, fato que o devedor fiduciário não se equipara ao depositário infiel. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE DEPÓSITO ANÔNIMO. Não cabe o encarceramento civil em decorrência de contrato de alienação fiduciária, por se tratar de depósito atípico, no qual o objetivo é a garantia da dívida e não a guarda do bem. Apelação Cível desprovida." (TJPR - AC 317.789-3, 16a C. Cv. - Acórdão 3301, rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 12/07/2006). Ainda: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. Recursos desprovidos. (...) 2. Prisão Civil. É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial (súmula 304 do STJ). O devedor, decorrente de contrato de alienação fiduciária não está sujeito à prisão prevista para o depositário infiel." (TJPR - AC 332.873-6, 15º C. Cv. - Acórdão 4711, rel. des. Jurandyr Souza Junior, j. 26/07/2006). E mais: "Por ser atípico o depósito baseado no contrato de alienação fiduciária (Decreto-Lei n. 911/69), descabe contra o devedor dessa relação a decretação de prisão civil como depositário infiel a que se refere o art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, por cuidar este apenas de casos de depósitos clássicos e típicos." (TJPR - EmbDec. 0291888-9/01 - Ac. nº 1450 - 13ª C. Civ. - Rel. Des. Celso Seikiti Saito - Julg. 20.07.2005). E, finalmente: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEPÓSITO DECORRENTE DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. SALDO DEVEDOR OU VALOR DO BEM, O QUE FOR MENOR. POSICIONAMENTO FIRME DA CÂMARA. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELO AGRAVANTE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR DE MANEIRA ISOLADA, COM AFRONTA AO ART. 557 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJPR - AgInt. 0295779-1/01 - Ac. nº 1445 - 13ª C. Civ. - Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira - Julg. 20.07.2005). Com efeito, o descumprimento da entrega do bem ou o não pagamento da dívida atribuída não são suficientes para ensejar a prisão civil do devedor. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO de apelação, posto que manifestamente contrário à jurisprudência deste Tribunal. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0389915-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/236758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001402 Manutenção de Posse. Agravante: M.m. Arruda & Cia Ltda. Advogado: Dinamir Pruença Monteiro Machado. Agravado: Arno Ferreira Müller. Advogado: Arno

Ferreira Muller. Interessado: Olívia Romano do Nascimento e Silva, Elias Honorato de Oliveira, Roselinda dos Santos de Oliveira, Luiz Carlos Sampaio Xavier, João Batista Valim. Advogado: João Batista Valim, Ademir Tomaz de Lima. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Indefiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado por não vislumbra, no caso em apreço, a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida. Mantenho o despacho agravado, tendo em vista a extemporaneidade do pleito de exclusão da agravante do pólo passivo, até porque aludido pedido não foi feito por ocasião da contestação. E mais do que isso, o agravante cumpriu a liminar de manutenção de posse, admitindo a ocupação da área, inclusive tendo requerido prazo para a retirada dos materiais de construção. Ademais, a exclusão da agravante do pólo passivo da demanda constitui matéria que deve ser apreciada na sentença da ação de manutenção de posse. No momento presente não se mostra oportuna sua exclusão em face da inequívoca posse que a agravante mantinha no imóvel, objeto do litígio, com suposta autorização fornecida pela litisdenunciada. Além disso, os motivos alegados pela agravante com relação a eventuais prejuízos que possam advir de sua participação no pólo passivo da ação de manutenção de posse, não passam de meras suposições destituídas de suporte legal. Por fim, ressalto ainda que não é crível, nem verossímil, qualquer prejuízo creditício àquele que se defende legitimamente no juízo possessório. III - Solicitem-se informações ao ilustre Magistrado a quo para que as preste no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2006. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0005 . Processo/Prot: 0390283-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/238205. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001316 Revisão de Contrato. Agravante: Noeli da Silva França Mello, Raquel Rodrigues de Camargo Barbosa. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho:

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 390.283-2 de Curitiba - 17ª Vara Cível. 1. Em Autos de Revisão de Cláusula Contratual nº. 1316/2006, o MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível de Curitiba, determinou a limitação do pólo ativo a apenas um autor, para que se evite confusão e dificuldade à instrução e cognição sobre o mérito (fls. 11). É dessa decisão que agravam os recorrentes, requerendo, em síntese, que não haja o desmembramento e para que se admita o litisconsórcio ativo. Para tanto afirmam que são apenas duas pessoas no pólo ativo e que ambas pactuaram mútuo garantido por alienação fiduciária em face do agravado, mediante contrato de adesão, e que desejam revisar as mesmas cláusulas, como juros remuneratórios, anatocismo, cumulação de encargos indevidos e cobranças não pactuadas de tarifa de emissão de boleto e tarifa de abertura de crédito, além, é claro, da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Alegam que, embora contratos distintos, há afinidade de questões já que se tratam de cláusulas semelhantes, reduzindo-se a lide aos mesmos fundamentos jurídicos. É o relatório. 2. De plano, dou provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, eis que a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. O fundamento utilizado na decisão recorrida foi o número de litigantes, que dificultaria a cognição e a instrução do processo (fls. 11). Não há, todavia, excessivo número de litigantes no pólo passivo, eis que se resumem apenas a duas pessoas naturais, pelo que não incide o comando estampado no art. 46, § único, do CPC. Observando os autos, constata-se que as agravantes deduziram pretensões idênticas (fls. 31/34), amparadas nas mesmas situações fáticas ocorridas na execução contratual (fls. 14/34). Tratam-se de dois contratos de financiamento em face do mesmo agravado, com cláusulas gerais pré-estipuladas e idênticas (fls. 37/37verso e 43/43verso). Os dois únicos quesitos apresentados para a confecção do laudo que instrui a inicial são rigorosamente idênticos (fls. 35) e não encerram grandes discussões periciais contábeis (fls. 40/41 e 45). Como se nota, o processo trata de dois contratos relativos a cada uma das pessoas, todavia, apesar de serem instrumentos contratuais distintos, as pretensões são iguais, com alegações de fato e pedidos deduzidos idênticos a todos os litisconsortes, referentes a anatocismo, juros excessivos, cobranças indevidas etc, de modo que não se vislumbra nenhuma hipótese de prejuízo ou dificuldade para a defesa, que se manifestará uma única vez sobre as mesmas matéria de direito e de fato. Nesse aspecto, é importante apontar a posição de Cândido Rangel Dinamarco, citando Machado Guimarães, de que a afinidade de questões, mencionada pelo art. 46, IV, do CPC, deve relacionar-se aos fundamentos da demanda (in: Litisconsórcio. Ed. Malheiros. 4ª ed. p. 89): "semelhantes no que for essencial, isto é, na parte ou ponto decisivo ou necessário à decisão da demanda." Apesar da necessidade de duas provas periciais, observa-se que não exorbitarão do comum das provas periciais do gênero. Além disso, esse ônus deverá ser sopesado em face de que o desmembramento resultaria em outros dois autos versando sobre as mesmas matérias, com recursos processuais e encargos judiciais correspondentes, em nada favorecendo à rápida solução do litígio, que poderá ser resolvido por uma única sentença. Confira-se a posição do STJ: "Havendo afinidade dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada autor, admite-se a formação do litisconsórcio facultativo, como consectário dos princípios da efetividade e economia processuais, que norteiam a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença una, possa o juiz prover sobre várias relações jurídicas, ampliando o espectro da tutela jurisdicional." (STJ - RESP 565937/PR - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 02.08.2004) Faço constar que é comum, principalmente entre pessoas jurídicas, o ajuizamento de uma única ação, entre apenas duas partes, mas que tem por objeto a revisão de

dois ou mais contratos bancários, sem que isso seja óbice ao processamento uno da ação. Nesse sentido é importante colher a jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre o tema: "Não se admite o desmembramento, se as dificuldades com a formação do litisconsórcio não são de tal monta que possam superar as vantagens oferecidas pela realização de um só processo. Ao contrário, será melhor se o juiz, mediante um só procedimento e sentença única, possa resolver uma série grande de litígios individuais da mesma ordem, com economia e sem o risco de decisões conflitantes (...)." (TJPR - AgInst. 0137965-5 - Ac. nº 1892 - 8ª C.Civ. - Rel. Des. Munir Karam - DJPR 30.06.2003) Em outro caso semelhante ao presente, envolvendo litisconsórcio passivo de bancos, este Tribunal manteve a unidade processual: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. MATÉRIAS DISTINTAS. ART. 46 IV DO CPC. ADMISSIBILIDADE. FALTA DE CARÊNCIA DA AÇÃO. PETIÇÃO INICIAL APTA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - AgInst. 0100080-0 - Ac. nº 5886 - 6ª C.Civ. - Rel. Des. Ramos Braga - DJPR 12.02.2001) Assim, as vantagens que a unidade processual pode oferecer na solução da gama de litígios individuais de mesma ordem, superam as dificuldades oriundas da extensão da prova, pelo que, em respeito ao princípio da economia processual, acolho as razões do agravante. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao presente recurso para o fim de manter a unidade processual, admitindo-se o litisconsórcio ativo. 4. Publique-se e intem-se. 5. Oficie-se ao juiz de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

IV Divisão de Processo Civil Emitido em 07/12/2006
Seção da 13ª Câmara Civil

Relação No. 2006.10654

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alencar Leite Agner	002	0389839-7
Alessandro Frederico de Paula	002	0389839-7
Arlí Pinto da Silva	002	0389839-7
Bianca Pereira Diomedes	003	0389955-6
Daniele Araújo Agner	002	0389839-7
Deise Cardoso	004	0378819-8
Denilce Cardoso	004	0378819-8
Evandro Lúcio Pereira de Souza	004	0378819-8
Fátima Denise Fabrin	003	0389955-6
Flávia Santin	003	0389955-6
João Gilmar Güntzel	001	0329650-8
Jorge Wadih Tahech	002	0389839-7
Leonel Trevisan Júnior	003	0389955-6
Luiz Guilherme Muller Prado	001	0329650-8
Luiz Sergio Gubert	001	0329650-8
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	004	0378819-8
Paulo Roberto Barbieri	003	0389955-6
Rosilei Nunes dos Anjos	004	0378819-8
Valter Carlos Marques	004	0378819-8
Viviane Burger Balarotti	001	0329650-8
Waldir Figueiredo Reccanello	002	0389839-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0329650-8 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2006/20491. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000388 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Brassuco Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Agravado: Maxi Nutri Comércio e Serviços de Alimentação Ltda. Advogado: Luiz Sergio Gubert, João Gilmar Güntzel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Civil. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Brassuco Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. agravou de instrumento da decisão exarada nos autos de execução de título extrajudicial nº. 388/1999, ajuizada em face de Maxi Nutri Comércio e Serviços de Alimentação Ltda., pela qual a Magistrada indeferiu o seu pedido de desconconsideração da personalidade jurídica sob o fundamento de ausência de prova a ensejar a aplicação dos requisitos inseridos no art. 50 do CPC (fl.23-TJ). Clama a reversão daquela decisão para que se opere a desconconsideração da personalidade jurídica da agravada. 2. Esta Relatoria entendendo que a execução onde se requereu a desconconsideração da personalidade jurídica da executada provinha de débito originado de contrato de compra e venda, declinou da competência para o exame e julgamento do vertente feito e encaminhou os autos ao setor responsável pela sua redistribuição a uma das Câmaras integrantes do art. 89 do Regimento Interno desta Corte, em conformidade com as normas regimentais vigentes. Todavia, o Des. Jucimar Novo Chadlo, integrante da Décima Oitava Câmara Civil, para quem o feito foi distribuído, suscitou Dúvida de Competência, autuada sob o nº 329.650-8/01 e através do acórdão nº 7.593 (fls.207/210), o egrégio Órgão Especial declarou como competente este Desembargador, ora suscitado. 3. Passa-se, pois, à análise do mérito da pretensão agravada. É entendimento jurisprudencial pacífico nos Tribunais pátrios que a desconconsideração da personalidade jurídica pressupõe a prática de atos pelos sócios tendentes a acobertar fraudes ou abuso de direito em prejuízo de terceiros, e que tais requisitos devem estar demonstrados de forma inequívoca, sob o crivo do devido processo legal. Neste caso o Magistrado estará autorizado a afastar a pessoa jurídica, responsabilizando os seus integrantes de forma direta, pessoal e ilimitada, pelas obrigações contraídas por aquela. Em nosso ordenamento jurídico a teoria da disregard doctrine, está prevista de forma expressa no art. 50 do Código Civil, que dispõe: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quan-

do lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica". Pois bem. As questões relativas à possibilidade de se decretar, mediante decisão interlocutória, a despersonalização ou não de empresa, depende exclusivamente do preenchimento dos requisitos inseridos no art. 50 do Código Civil. Exatamente por isso, a sua aplicação deve ser levada a efeito somente quando restar firmemente comprovado o abuso de direito ou fraude em detrimento dos credores, nunca o prejuízo em tese. Assim já se pronunciou este Tribunal em situação análoga: "1. O simples fato da pessoa jurídica não possuir bens à penhora, não autoriza o exequente a constriar bens pertencentes à pessoa física de seus sócios, por não estar presente no caso a situação prevista no artigo 596, caput, do CPC. 2. A desconconsideração da personalidade jurídica é aplicável nos casos em que há gestão fraudulenta da sociedade, com prejuízo a credores. 3. A ausência de bens a serem penhorados da pessoa jurídica, não autoriza a aplicação da teoria da desconconsideração" (Acórdão nº 2.227, Décima Quinta Câmara Civil, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, publicado em 4.11.2005). Cabe, pois, à exequente a prova da conduta dos sócios, de que eles praticaram atos com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social e aos seus estatutos. Observa-se que o Juiz monocrático ao proferir a decisão agravada, analisou detidamente os requisitos do art. 50 do CC, para só então, indeferir o pedido da exequente quanto à desconconsideração da personalidade jurídica da empresa agravada. De sua decisão, destaca-se: "No caso dos autos, analisando a documentação juntada, vê-se que ao tempo do ajuizamento da execução, a devedora já não era detentora de bens ou patrimônio suficientes ao pagamento do débito em questão (fls. 95/105), não havendo que se falar que o acordo formulado tinha como fim obter prazo para ocultar bens e valores. Por tudo isso, não comprovada a prática de ato que configure excesso de poder ou infração à Lei, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, indefiro o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica" (fl. 23-TJ). Assim, restou evidenciado que não estão comprovados nesta fase processual os elementos formadores do art. 50 do CC de modo a autorizarem a declaração de desconconsideração da personalidade jurídica da executada. Cuida-se, pois, de agravo de instrumento manifestamente improcedente. Destarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 5 de dezembro de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator.

0002 . Processo/Prot: 0389839-7 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2006/234962. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Civil. Ação Originária: 2006.00000209 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arthur Pires de Almeida, Denise Maria Martins de Almeida. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Agravado: Gustavo Mauro Hessel Lopes. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Alessandro Frederico de Paula, Waldir Figueiredo Reccanello, Arli Pinto da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Civil. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

1 - Não se vislumbra, de plano, com a presença dos requisitos traçados no artigo 558 do Código de Processo Civil, de vez que a penhora sobre bens imóveis é ato de cumprimento obrigatório no processo de execução, como exigência indispensável para que a mesma tenha regular seqüência, não trazendo, em tese, nenhum prejuízo apto a causar lesão grave e de difícil reparação para os agravantes, sendo que as questões envolvendo a validade da dívida exequenda deverão ser alvo de análise adequada pelo julgador, inclusive na sede apropriada dos embargos à execução, se for o caso, em decorrência do que deixa de atribuir efeito suspensivo a este recurso. II - Oficie-se o juiz recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, esclarecendo também se foi pelos agravantes cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefê da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Intime-se o agravado, através de seus patronos, por publicação no Diário da Justiça, para que ofereça resposta a este recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 6 de dezembro de 2006. Desembargador DUARTE MEDEIROS Relator

0003 . Processo/Prot: 0389955-6 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2006/235846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Civil. Ação Originária: 2005.00001388 Ordinária. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Fátima Denise Fabrin, Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Leonildo Carnevalli, Leid Luiza Mitter Carnevalli. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Civil. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se o Banco Itaú S/A contra a decisão proferida nos autos da ação revisional de contrato nº. 1.388/2006, movida por Leonildo Carnevalli e Leid Luiza Mitter Carnevalli, pela qual a Juíza monocrática determinou a realização de prova pericial e inverteu o ônus técnico da prova (fls. 333/334-TJ). Sustenta o agravante não ser encontrar caracterizada a hipossuficiência dos agravados para a inversão do ônus da prova porque se encontram assistidos por advogados especializados na área de financiamento bancário e mesmo desconhecendo as fórmulas aplicáveis aos cálculos, estes serão elaborados por perito nomeado pelo Juiz. Observou, igualmente, que os agravados anexaram com a exordial cálculos contábeis, os quais demonstram a sua possibilidade em produzir as provas nos autos, em especial a pericial contábil. Aduz, ainda, que todos os documentos necessários para a realização da perícia encontram-se juntados nos autos e quaisquer outros, cuja apresentação se fizer necessária, serão fornecidos pelo agravante sem maiores dificuldades. Finalmente, argumentando sobre a ausência dos requisitos a autorizar a inversão do ônus da prova, clama a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e posteriormente, a reforma da decisão hostilizada. 2. Os agravados pretendem a revisão do contrato bancário firmado com a instituição agravante. Quanto à realização da prova pericial, observa-se que sendo

o Juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não da sua realização. No que se refere à inversão do ônus da prova, tem-se que o art. 6º, inc. VII, do CDC, impõe os requisitos da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência. Basta, portanto, para a inversão, a ocorrência de uma das hipóteses apenas. A verossimilhança das alegações fez-se presente, pois se trata de típico contrato bancário, pactuado mediante adesão, sem discussão ampla das cláusulas ali contidas. A unilateralidade da formação contratual impõe, dessa forma, que o Banco prove a legalidade das cláusulas contratuais por ele redigidas. Além disso, as regras ordinárias da experiência favorecem a tese dos agravados de que poderia haver prática de anatocismo. Presente, também, a hipossuficiência dos agravados no tocante à produção probatória, eis que é o Banco que detém as informações acerca dos lançamentos efetuados e da documentação relativa à relação jurídica travada. Mesmo alegando que todos os documentos encontram-se juntados nos autos, o próprio agravante justifica que "quaisquer outros documentos, cuja apresentação se fizer necessária para o Sr. Perito, seriam fornecidos pelo agravante sem maiores dificuldades" (fl. 8, quinto parágrafo), o que demonstra que nem todos os elementos probatórios encontram-se efetivamente colacionados aos autos. Destarte, é caso, sim, de proceder-se a inversão do ônus da prova. Todavia, como já salientou a Juíza monocrática na decisão guerreada, a fl.334-TJ, o ônus da prova não implica em sua inversão financeira, conforme reiterada jurisprudência desta Corte. As verbas relativas à produção probatória resolvem-se de acordo com os arts. 19 e 33 do CPC. Portanto, mantém-se a decisão que impôs a inversão do ônus técnico da prova, que ficará a cargo do agravante. Conseqüentemente, cuida-se de agravo de instrumento manifestamente improcedente pelo que, nego-lhe seguimento com esteio no art. 557 do CPC. Curitiba, 5 de dezembro de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0004 . Processo/Prot: 0378819-8 Apelação Civil

. Protocolo: 2006/178693. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Civil. Ação Originária: 1997.00000645 Embargos a Execução. Apelante: José Marcos de Almeida Formighieri, Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda (gazeta do Paraná). Advogado: Rosilei Nunes dos Anjos, Deise Cardoso, Denilce Cardoso. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Valter Carlos Marques, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Apelante: Marcos Vinicius Boschirolli. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: José Marcos de Almeida Formighieri, Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda (gazeta do Paraná). Advogado: Rosilei Nunes dos Anjos, Deise Cardoso, Denilce Cardoso. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Valter Carlos Marques, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Apelado: Marcos Vinicius Boschirolli. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Civil. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Vista Advogado: Valter Carlos Marques (AL006975)

IV Divisão de Processo Civil Emitido em 07/12/2006
Seção da 13ª Câmara Civil

Relação No. 2006.10659

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Augusto Bohmann	001	0324031-3
José Dantas Loureiro Neto	001	0324031-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0324031-3 Apelação Civil

. Protocolo: 2005/161783. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Civil. Ação Originária: 2004.00001058 Embargos a Execução. Apelante: Auto Posto Pitanguí Ltda, Karine Perpetua Clazer Halila, Lauro Fernando Halila. Advogado: Carlos Augusto Bohmann. Apelado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: José Dantas Loureiro Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Civil. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Vistos etc. Considerando as informações contidas na petição de fls. 292, intime-se o Apelante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar expressamente acerca da desistência do presente recurso, nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

IV Divisão de Processo Civil Emitido em 07/12/2006
Seção da 14ª Câmara Civil

Relação No. 2006.10651

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Muniz Rebello	018	0344879-9
Alceu Marczynski	018	0344879-9
Aline Rodrigues	020	0358095-2
	025	0368542-9
Ana Paula Finger	034	0385647-3
Anderson Daniel Moser	015	0333999-9
Anderson Reny Heck	022	0360727-0
André Luiz Giudiccini Cunha	027	0375681-2
Antonio Celestino Toneloto	010	0263742-7/01
Arildo Antonio de Campos	013	0329597-6
Arialdo Bittencourt	032	0383448-2
Arlindo Menezes Molina	031	0382254-6/01
	032	0383448-2
Aurélio Ferreira Galvão	031	0382254-6/01
Beatriz Schiebler	042	0388453-3
Benícia Madureira Pará Hiss	002	0357802-3
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0338919-1
	021	0360114-3

Carlos Alberto dos Santos	011	0277236-3
Carlos Bayestorff Júnior	043	0389710-7
Caroline Thon	040	0387462-8
Celso Coser Junior	004	0362452-6
Cesar Augusto Schommer	026	0368949-8
Cristiana Lacerda de O. Franco	002	0357802-3
Cristiane Santiago de A. Cambaia	002	0357802-3
Danieli Cristina Marcon	031	0382254-6/01
Danielle Anne Pamplona	025	0368542-9
Danielle Rosa e Souza	003	0360933-8
Dante Manoel Proença Júnior	023	0364057-9
Edemar Antonio Zilio Júnior	026	0368949-8
Edson José Caalbor Alves	020	0358095-2
	025	0368542-9

Edson Shoití Fugie	009	0256311-1
Eduardo José Pereira Neves	009	0256311-1
	022	0360727-0
	025	0368542-9

Eduardo Pereira de Oliveira Mello	002	0357802-3
	003	0360933-8

Élcio Luiz Kovalhuk	028	0376795-5
	035	0385947-8

Eliete Aparecida Kovalhuk	035	0385947-8
Elmer da Silva Marques	021	0360114-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	030	0381507-8
Fabrizio Tapxure Scaramuzza	036	0386020-6
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	004	0362452-6
Fernando José Bonatto	006	0378151-1
Fernando José Mesquita	027	0375681-2
Fiori Augusto Mincache Faustino	011	0277236-3
Gastão Fernando Paes de B. Junior	010	0263742-7/01
Giovana Christie Favoretto	021	0360114-3
Glauco Cavalcanti de O. Junior	020	0358095-2
Helder Eduardo Vicentini	032	0383448-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	001	0349115-0
	006	0378151-1

Idair Bitencourt Milan	033	0385266-8
Júlio Cesar Dalmolin	012	0327897-3

	014	0332662-3
	022	0360727-0
	023	0364057-9
	028	0376795-5
	029	0377977-1
	030	0381507-8
	034	0385647-3
	035	0385947-8
	036	0386020-6
	038	0386586-9

Jair Antônio Wiebelling	012	0327897-3
	022	0360727-0
	023	0364057-9
	028	0376795-5
	029	0377977-1
	034	0385647-3
	035	0385947-8
	036	0386020-6
	038	0386586-9
	039	0387242-6

Jairo Basso	009	0256311-1
	031	0382254-6/01

Janaina Rovaris	028	0376795-5
João Sabec Filho	027	0375681-2

José Augusto Araújo de Noronha	023	0364057-9
	036	0386020-6

José Plínio Silva	010	0263742-7/01
José Tadeu de Almeida Brito	001	0349115-0

	006	0378151-1
Jose Carlos Scagliusi dos Santos	010	0263742-7/01

Juliano Ricardo Tolentino	034	0385647-3
Julio Assis Gehlen	008	0382990-7

	041	0388115-8
	034	0385647-3

Leonardo Santos B. Nogueira	040	0387462-8
Luciana de Andrade Amoroso	042	0388453-3

Luciane Castilhos Arnold	030	0381507-8
Luis Eduardo Mikowski	007	0362873-5

Luis Oscar Six Botton	028	0376795-5
	035	0385947-8

Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	025	0368542-9
Luiz Antonio Sartori	017	0339890-5

Luiz Eduardo Volpato	011	0277236-3
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	023	0364057-9

Luiz Henrique Vieira	019	0355340-0
Márcia Loreni Gund	012	0327897-3

	022	0360727-0
	023	0364057-9

	028	0376795-5
	029	0377977-1

	034	0385647-3
	035	0385947-8

	036	0386020-6
	038	0386586-9

Paulo Celso Costa	006	0378151-1
Paulo Sérgio Piasecki	017	0339890-5
	008	0382990-7
	041	0388115-8
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	037	0386411-7
Rafael Machado Alves	006	0378151-1
Reny Angelo Pastre	022	0360727-0
Rogério Dante de Oliveira Junior	004	0362452-6
Rone Marcos Brandalize	007	0362873-5
Ronici Malu Veiga Brandalize	007	0362873-5
Sérgio Tadeu Covre Martinez	013	0329597-6
Sadi Bonatto	006	0378151-1
Sidnei Gilson Dockhorn	032	0383448-2
Sidney Castanho Scholtão	040	0387462-8
Simone Fogliato Flores	024	0367829-7
Tânia Maria Casseri Rindeika	038	0386586-9
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	004	0362452-6
Valterlei Aparecido da Costa	015	0333999-9
Vicente de Paula Marques Filho	037	0386411-7
Victor Geraldo Jorge	025	0368542-9
Wilma Carla Lima de Souza	016	0338919-1
Waldomiro Barbieri	012	0327897-3
Walmor Júnior da Silva	009	0256311-1
Walter Espiga	029	0377977-1
Walter José Mathias Júnior	007	0362873-5
Walter da Costa	009	0256311-1
Wilson Carlos Kuhn	038	0386586-9
Wilson José Assunção	039	0387242-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0349115-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/86130. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000157 Constitutiva Negativa. Agravante: Osmar Tadashi Okubo, Mutsumi Clara Takano Okubo, André Marcos Takeshi Okubo, Ana Helena de Moraes Ghion Okubo, Anna Okubo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I - Defiro o pedido de fls.319, ratificado às fls.337, a fim de que as publicações para efeito de acompanhamento forense via Diário da Justiça, sejam feitas exclusivamente em nome do patrono originário, Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. II - Atento à orientação adotada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "tratando-se de caso em que é lícito ao juiz prover liminarmente (determinar medidas provisórias, antecipar tutela, expedir mandado, etc.), a retenção do recurso implica sua ineficácia, vez que, retido, acabará por perder seu objeto" (Medida Cautelar nº 2.361-SP, rel. Min. Nilson Naves, in D.J.U. de 13.2.2000), determino o pronto processamento do recurso especial, afastando a incidência do art. 542, § 3º, CPC; III - Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0357802-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/110646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000660 Ação Monitoria. Agravante: Escrita Importação e Exportação Sa, Frigorífico Califórnia Sa. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Agravado: Hernan Cortés Gomes. Advogado: Mauro Corrêa da Luz, Benicia Madureira Pará Hiss, Cristiane Santiago de Abreu Cambaia. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de ação monitoria convertida em execução de título extrajudicial, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Tratando-se de recurso especial proveniente de decisão interlocutória proferida no curso de execução de título extrajudicial, configura-se indevida a respectiva retenção, porquanto não caracterizadas as hipóteses taxativas do art. 542, § 3º, do CPC." (REsp 663.874/DF; Rel. Min. Jorge Scartezzini; 4ª Turma; j. 02.08.05; DJU 22.08.05, p. 295). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls. 294-307. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0360933-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/125719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001423 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edson Pereira Duda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Melissa de Albuquerque Schulhan Vidal. Agravado: Geraldo Santos Monteiro Lima. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Tratando-se de recurso especial proveniente de decisão interlocutória proferida no curso de execução de título extrajudicial, configura-se indevida a respectiva retenção, porquanto não caracterizadas as hipóteses taxativas do art. 542, § 3º, do CPC." (REsp 663.874/DF; Rel. Min. Jorge Scartezzini; 4ª Turma; j. 02.08.05; DJU 22.08.05, p. 295). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls. 275-286. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0362452-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/129784. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000374 Revisional. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva. Agravado: João Carlos do Amaral. Advogado: Rogério Dante de Oliveira Junior, Mauricio Mussi Correa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I - A Corte Superior assim tem se posicionado: "1., a jurisprudência do colegiado evoluiu no sentido de determinar o processamento normal do recurso especial quando se tratar de decisão interlocutória relativa à competência. 2. Decisão no sentido de determinar o processamento do recurso especial." (REsp nº 227787/CE, 3ª Turma, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 18/06/2001)" (precedente citado no despacho do eminente Relator Ministro JOSÉ DELGADO, na petição nº 1642, publicado no DJ de 14.02.2002); II - destarte, defiro os pedidos de fls. 154/155, tanto para o processamento imediato do recurso especial interposto quanto para que as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada Fernanda Fortunato Mafra. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0366390-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/142950. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000296 Cautelar Inominada. Agravante: Maria Luiza Orlandini. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho:

I - Atento à orientação adotada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "tratando-se de caso em que é lícito ao juiz prover liminarmente (determinar medidas provisórias, antecipar tutela, expedir mandado, etc.), a retenção do recurso implica sua ineficácia, vez que, retido, acabará por perder seu objeto" (Medida Cautelar nº 2.361-SP, rel. Min. Nilson Naves, in D.J.U. de 13.2.2000), determino o imediato processamento dos recursos e extraordinário, afastando a incidência do art. 542, § 3º, CPC; II - publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0378151-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/091114. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000469 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Rabobank Internacional Brasil Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Agravado: Osmar Tadashi Okubo, Mutsumi Clara Takano Okubo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Estes autos vieram conclusos para que se fizesse o exame de retenção do recurso especial, haja vista os termos do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Ocorre que o referido recurso apresenta-se manifestamente inviável, tornando prejudicado o aludido exame. É que ainda que sobreviesse decisão ordenando que fosse processado de imediato, fatalmente adviria a declaração de inadmissibilidade recursal, como se demonstrará a seguir. O presente recurso foi interposto contra a decisão singular de fls. 202-205, que negou seguimento ao agravo de instrumento. Destarte, caberia, ao então agravante, interpor o agravo previsto no § 1º do art. 557 do Código de Processo Civil, por meio do qual obteria decisão colegiada e final nesta instância ordinária, apta, daí sim, a sofrer impugnação via recurso constitucional. Como assim não procedeu o pretense recorrente, revela-se manifestamente inadmissível seu inconformismo, porquanto o artigo 105, III, da Constituição Federal, exige, como condição do recurso nele previsto, pronunciamento final do Tribunal local. Nesta linha, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. ... EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA ORDINÁRIA. INOCORRÊNCIA. - ... - Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça apreciar recurso que combate decisão monocrática, por não estar exaurida a instância ordinária, nos termos do art. 105, III, da CF. - Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 590313/RJ - rel. Min Francisco Peçanha Martins - 2ª Turma - j. 21.02.2006 - DJU 30.03.2006, p. 194.) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ... INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. 2. Não cabe recurso especial contra decisão monocrática de relator, a qual deve ser impugnada na instância de origem com o fim de exaurimento da matéria recursal. Aplicação analógica da Súmula 281/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 714409/PE - Rel. Min. Teori Albino Zavaski - 1ª Turma - j. 07.02.2006 - DJU 06.03.2006, p. 202). Enfim, deixo de receber o recurso especial (Súmula 281 do STF). Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0007 . Processo/Prot: 0362873-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001380 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Gomes Antunes, Lia Helena Pacheco Bassara Antunes. Advogado: Rone Marcos Brandalize, Ronici Malu Veiga Brandalize. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00236141. Despacho: .

1. Recebi nesta data. 2. Junte-se oportunamente aos autos, dando ciência à parte contrária, em 5 dias. 3. Int. Em 30.11.06.

0008 . Processo/Prot: 0382990-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/207990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000922 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Welgacz Júnior Fi. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Agravado: Maria Joci de Moraes Cesaro Me. Advogado: Julio Assis Gehlen. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00230906. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Junte-se a petição aos autos. II - De acordo com esta petição (2006/230906) e com a cópia da decisão que exerceu o juízo retratação sobre a decisão atacada neste Agravo de Instrumento nº 382990-7, (a cópia encontra-se no instrumento do Agravo de Instrumento nº 388.115-8, cujas partes, processo originário e Relator neste Tribunal são iguais ao Agravo de Instrumento nº 382990-7), ocorreu a perda do objeto do recurso nº 382990-7, restando prejudicada a análise do mérito das razões do presente recurso de Agravo de Instrumento nos termos dos artigos 529 e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, diante da falta de um dos pressupostos recursais subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade recursal, qual seja, a ausência do interesse em recorrer, em reformar a decisão agravada, por força de fato superveniente. III - Dessa forma, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, pois - prejudicado, nego seguimento ao presente recurso. IV - Oficie-se ao Dr. Juiz dando-lhe ciência da decisão. Autorizo o Chefe de Divisão a assinar o expediente. V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 27 de novembro de 2.006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0009 . Processo/Prot: 0256311-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/19832. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000091 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Jairo Basso, Walter da Costa, Manoel Ronaldo Leite Junior, Edson Shoitii Fugie. Rec.Adesivo: Fertimourão Agrícola Ltda, Taullio Tezelli, Joel Tadeu Coutinho. Advogado: Walmor Júnior da Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Jos Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Visto etc. Os embargos infringentes de fls. 434-441, foram interpostos tempestivamente, em 24 de julho último, porém seu preparo só ocorreu mais de 3 meses após, ou seja, em 30 de outubro (fl. 460), portanto, intempetivamente, pois o artigo 511 do CPC exige a comprovação do preparo no ato da interposição do recurso. Além disto, no caso, não são cabíveis os referidos embargos, a teor do art. 530 do mesmo diploma legal, porque o embargante está se insurgindo frente uma parte do v. acórdão nº 4054, desta Câmara, de fls. 412 a 424, que não reformou a sentença de primeiro grau. Por estas razões, a teor do art. 557 do CPC, nego seguimento ao citado recurso por manifestamente inadmissível. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas, Relator

0010 . Processo/Prot: 0263742-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2005/111722. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 263742-7 Medida Cautelar. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, José Plínio Silva, Jose Carlos Scagliusi dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Uma vez que tratam-se de duas ações conexas, consoante art. 103, do Código de Processo Civil e, ambas terem o mesmo objeto, sendo que uma delas com decisão transitado em julgado, dou provimento ao presente recurso, por o fim de restabelecer o julgado de primeiro grau (Ação Cautelar de Sustação de Protesto), com imposição de ônus de sucumbência tal como nela consignado, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Int. Oportunamente, baixem-se os autos a origem para os devidos fins. Curitiba, 28 de novembro de 2.006. Fernando Antonio Prazeres Relator Convocado

0011 . Processo/Prot: 0277236-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/170083. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000455 Embargos a Execução. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelante: Sônia Regina Fachin, Darci Antônio de Lima. Advogado: Mauro Cominatto Men, Carlos Alberto dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoer. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

intime-se a parte interessada do contido no ofício do detran de fls 525, após, certificando-se o transito em julgado, baixem os autos, à origem, para o devido arquivamento. Em, 28 de novembro de 2006. Luiz Antônio Barry Juiz Convocado

0012 . Processo/Prot: 0327897-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/168207. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000516 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Bar-

bieri. Apelado: Laércio Francisco de Oliveira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Laércio Francisco de Oliveira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Nego seguimento ao recurso adesivo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Vistos, etc. Cuida-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido do autor e condenou o ora apelante a prestar contas em relação ao contrato de conta corrente nº 43.919-3 da Agência nº 2205-5 do Banco do Brasil S/A., desde fevereiro de 1984, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (fls. 118/130). Os embargos de declaração, opostos às fls. 134/135, foram julgados parcialmente procedentes para determinar a prestação de contas a partir de novembro de 2004 (fls. 137/139). Irresignado, apela o Banco do Brasil sustentando: 1) carência da ação, por falta de interesse de agir e 2) inépcia da inicial, por ter formulado pedido genérico. Assim, requer a extinção do processo de prestação de contas. Sucessivamente, no mérito, alega que houve afronta ao princípio da razoabilidade e que não foi considerada a evolução dos serviços bancários, pedindo a reforma da sentença para julgar improcedente a presente ação. Ainda, não sendo esse o entendimento, requer a dilação do prazo de prestação de contas para 30 (trinta) dias. Recurso recebido em ambos os efeitos (f. 163). Contra-razões às fls. 167/183, alega, preliminarmente, ausência de questionamento da r. sentença. Ainda, impugna as teses trazidas no recurso. Dessa forma, requer o improvemento do recurso em questão. Foi apresentado recurso adesivo às fls. 185/191, requerendo a majoração dos honorários advocatícios e não tendo sido aberto oportunidade para a outra parte contra-arrazoar. Preparada a apelação (f. 161) e o recurso adesivo (f. 192) os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. Em conformidade com o artigo 515, § 4º, do Código de Processo Civil, foram apresentadas as contra-razões ao recurso adesivo, às fls. 205/210, requerendo a manutenção da sentença no tocante aos honorários advocatícios. É o relatório. Apelação Cível Não merece prevalecer a preliminar do apelado sobre a ausência de questionamento da r. sentença, já que o apelante apresenta, sim, discordância no seu recurso em relação aos argumentos postos pelo Senhor Juiz de Direito na sentença de fls. 118/130. Dessa forma, presentes todos os pressupostos recursais, o conhecimento deste recurso impõe-se. Dispõe o art. 557, caput, do CPC que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, assim como, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dar provimento ao recurso, quando a decisão estiver em confronto com jurisprudência dominante ou súmula do STF e do STJ. E esta prerrogativa outorgada ao relator é de negável utilidade e vai de encontro ao preceito constitucional que determina o julgamento dos litígios em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/88). De outro lado, esta mesma prerrogativa prestigia a função constitucional do STF e também do STJ, na medida em que estes Tribunais tem por função, respectivamente, a interpretação da norma constitucional e a uniformização da interpretação das normas infra-constitucionais. Pois bem. O caso em exame envolve pedido de prestação de contas, julgado em sua primeira fase, onde o ilustre magistrado a quo decidiu que a instituição financeira apelante deve prestar contas, assim como apresentar os documentos requeridos pelo apelado, sobre os lançamentos havidos na conta corrente do apelado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A instituição financeira, inconformada, apela, sustentando, em resumo que: - não há interesse processual; - a inicial é inepta; - ocorreu afronta ao princípio da razoabilidade; - não foi considerada a evolução dos serviços bancários; Ocorre que, a despeito dos argumentos inseridos nas razões recursais, não há razão jurídica ou fática que possa determinar conclusão diversa daquela alcançada pela r. sentença recorrida em relação aos argumentos de inépcia da inicial, falta de interesse processual, afronta ao princípio da razoabilidade e inadequação da ação de prestação de contas à evolução dos serviços bancários. Na verdade, a decisão impugnada está em conformidade com a Súmula nº 259 do STJ que tem a seguinte redação: A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. E as súmulas dos Tribunais Superiores, seja qual for a matéria debatida, decorrem da análise dos mais variados argumentos expostos pelas partes. Decorre daí que, seja qual for o argumento utilizado, o fato é que o banco está obrigado, sim, a prestar contas dos lançamentos que faz na conta corrente de seus clientes. E esta obrigação decorre da natureza jurídica da relação contratual estabelecida entre as partes. Com efeito, embora o correntista movimente a conta é o banco quem faz os lançamentos - inclusive em seu favor - e por eles é responsável. E sobre a natureza jurídica da conta corrente bancária, Arnaldo Rizzardo diz que neste tipo de contrato, o cliente outorga, embora tacitamente, um mandato ao banco, para que este realize uma série de atos e negócios jurídicos que o mesmo solicitar. Por outras palavras, o banco assume um serviço de caixa do cliente sempre em troca da prestação de fundos necessários. Os fundos são obtidos por depósitos de clientes ou terceiros em seu favor, ou pelas operações ativas que o banco efetua a benefício daqueles, como cobranças, recebimentos de juros, dividendos, etc. (in Contratos. Forense. 3ª ed. 2004, p. 1409). Ora, se o apelado outorgou mandato à instituição financeira, a prestação de contas aparece como corolário lógico das obrigações do mandatário. Pouco importa, por isso, a anterior remessa de extratos, como sem importância, também, ao menos para esta fase, que haja intenção de revisar valores ou a falta de impugnação dos lançamentos havidos. O fato é um só: decidiu-se, em Súmula de Tribunal Superior, que ao correntista é dado exigir contas da instituição financeira que administra sua conta corrente. Requer o apelante, ainda, aumento de prazo para prestação de contas para 30 (trinta) dias em vez de 48 (quarenta e oito) horas. Neste caso, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

previsto pelo artigo 915, § 2º, do CPC, deve ser mitigado. Não há dúvida de que a prestação de contas na forma mercantil, especificando claramente as receitas e aplicações das despesas, devidamente instruídas com os documentos justificativos, conforme o artigo 917 do CPC, movimentada por cerca de 20 anos, não pode ser elaborada em apenas 48 (quarenta e oito) horas. É preciso considerar, pois, a razoabilidade do tempo destinado ao cumprimento da obrigação, até porque não se vislumbra maior prejuízo à parte vencedora, conforme o Acórdão nº 3761 da 14ª CCivTJPR, Relator Des. Guido Döbeli, DJ de 26.05.2006. Neste sentido, ver a recente ementa de minha relatoria: "4) O prazo legal do art. 915, §2º do CPC pode ser alterado pelo magistrado, desde que evidenciada a impossibilidade de pronto cumprimento da obrigação, tendo em vista o longo período de existência da conta corrente a ser apurada. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS" (Acórdão nº 4163 da 14ª CCivTJPR, Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres, julg. em 28.06.2006). Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas. Recurso Adesivo Presentes todos os pressupostos recursais, impõe-se o conhecimento do presente recurso. No que concerne à fixação dos honorários advocatícios, correta a decisão do juiz em fixá-los com base no art. 20, § 4º, do CPC, porque a sentença da primeira fase tem natureza constitutiva. Ainda, foram observados os critérios de que tratam as alíneas a, b e c, do § 3º do art. 20 do CPC, isto é, grau de zelo do profissional, lugar de prestação de serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Na verdade não é infima a verba honorária fixada. Com efeito, o processo foi julgado antecipadamente e a matéria em debate não suscita maior discussão, sendo correta a fixação dos honorários advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Desse modo, dou parcial provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, para o fim de determinar que as contas sejam prestadas em 30 (trinta) dias, e nego seguimento ao recurso adesivo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pois manifestamente improcedentes. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0013 . Processo/Prot: 0329597-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/169689. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000057 Embargos a Execução. Apelante: Dorival Fauth. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Apelado: Romaldo Gorgen. Advogado: Sérgio Tadeu Covre Martinez. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Em primeiro grau de jurisdição, Dorival Fauth opôs Embargos à Execução contra Romaldo Gorgen, alegando excesso de execução pela cobrança ilegal de juros de mora e correção monetária da data de emissão dos cheques, pré-datados, e não da data da sua apresentação. Sobreveio a sentença de mérito de fls. 27/29, que julgou procedente a pretensão formulada, determinando a dedução dos valores correspondentes à correção monetária e juros cobrados entre a data da emissão dos cheques e a sua apresentação, condenando o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do embargante, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Inconformado, o apelante interpôs o presente recurso (fls. 32/42), com o preparo de fls. 43. Aduziu ter sido irrisório o valor fixado a título de honorários advocatícios. Alegou que a advocacia trata-se de função essencial à administração da Justiça, reconhecida pela Constituição, merecendo remuneração digna e justa ao trabalho desenvolvido, e não aviltante. Protestou pela aplicação do princípio da igualdade, para que a verba seja elevada, no mínimo, para R\$ 500,00 (quinhentos reais), como no caso de pronto pagamento. Pleiteou pelo provimento do recurso, para majorar os honorários advocatícios para 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito. Intimado, o apelado ofereceu as contra-razões de fls. 46/50, requerendo o desprovemento do recurso interposto. É o relatório, em síntese. Vieram os autos conclusos. Presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conhecimento do recurso. No mérito, todavia, não assiste razão ao recorrente. Cinge-se a irresignação recursal em questionar a fixação de honorários advocatícios na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Em se tratando de processo de execução, a fixação de honorários advocatícios regula-se pelo disposto no § 4º do art. 20 do CPC, ocasião em que o magistrado deve apreciar equitativamente as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do referido artigo, quais sejam: o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço. Mister se faz registrar, outrossim, que a aplicação deste § 4º não se refere aos percentuais dispostos no § 3º igualmente citado. Todavia, inexistente vedação legal para a fixação dos honorários em percentual apreciando-se os parâmetros: valor da condenação, valor da causa e valor da pretensão. Ou seja, deve-se observar, não como obrigatoriedade, a expressão econômica do litígio e demais dados oriundos do caso concreto, segundo critérios de Justiça, moderação e equanimidade, aplicando-se os princípios de proporcionalidade e razoabilidade. Nesse sentido: "Agravado de instrumento. Execução de título extrajudicial. Honorários advocatícios para pronto pagamento. Art. 20, §4º, CPC. O art. 20, §4º, do CPC, ao determinar se decida por equidade, não autoriza se fixem os honorários advocatícios para pronto pagamento na execução em verba incompatível com a expressão econômica do litígio, à responsabilidade do advogado e ao trabalho deste exigido ao encaminhar o cumprimento da citação em Comarca diversa. Recurso provido" (TJ/PR, Acórdão 4429, 0345865-9 Agravado de Instrumento, 15ª Câmara Cível, rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ de 14/07/2006). Feitas estas considerações, passa-se à análise das ocorrências processuais. A execução foi ajuizada em 24 de novembro de 2004 (fls. 02, verso, dos autos em apenso), no valor de R\$ 8.440,47 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos). Para caso de pronto pagamento, foi fixada a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de

honorários advocatícios (fls. 10 dos autos em apenso). Citado em 14 de dezembro de 2004 (fls. 23, verso, dos autos em apenso), o executado opôs Embargos à Execução em 10 de fevereiro de 2005 (fls. 02), no qual se manifestou na seqüência uma única vez (impugnação de fls. 21/24), tendo havido o julgamento antecipado (art. 330, inciso I, do CPC). Registre-se que o provimento da pretensão restringiu-se, tão somente, em reconhecer excesso de execução com relação à correção monetária e juros de mora do período que compreende a data da emissão dos cheques e a data da apresentação, vez que se tratam de cheques pós-datados, determinando que sejam retirados os valores referentes a estes encargos. Os cheques foram emitidos em 14 de junho de 2004 (fls. 06 dos autos em apenso). O cheque de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) possui data de apresentação de 14 de julho de 2004. O cheque de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) possui data de apresentação de 22 de julho de 2004. Então, entre a data da emissão e a data da apresentação decorreram períodos curtíssimos, de, respectivamente, um mês e um mês e oito dias. Destarte, a expressão econômica do litígio, segundo os demonstrativos de cálculos de fls. 07 e 08 dos autos em apenso, soma a quantia aproximada de R\$ 100,00 (cem reais). Procedendo-se à proporcionalidade, os honorários advocatícios fixados não correspondem só a 20% (vinte por cento) sobre o valor da pretensão. Correspondem a cerca de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da pretensão. Por estas razões, não há que se falar em valor infimo, aviltante, na medida em que a lide não apresentou complexidade ou dificuldade, o trabalho realizado foi simples, com regular grau de zelo. Ainda, foi modesta a natureza e importância da causa, que não exigiu dispêndio tempo para o seu acompanhamento, até porque curta a sua duração (três meses entre o ajuizamento e a prolação da sentença). Inexistiu qualquer desrespeito à advocacia, como função essencial à administração da Justiça, vez que a remuneração fixada corresponde na medida exata ao trabalho expendido. Da mesma forma, enquanto que a pretensão da execução é de no valor de R\$ 8.440,47 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), a pretensão dos Embargos à Execução soma a quantia aproximada de R\$ 100,00 (cem reais). Assim, não há que se falar em aplicação do princípio da isonomia, pois se estaria tratando de forma isonômica situações flagrantemente desiguais. Sobre o assunto, o Colendo Superior Tribunal de Justiça decidiu: "PRO-CESUAL CIVIL. EXECUÇÃO. VALOR ÍNFIMO. ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O valor infimo do excesso reclamado (R\$ 38,51) não justificaria a ação de embargos à execução, sendo de todo sem objetividade de a impetração de apelo e de recurso especial, para obter condenação em honorários calculados sobre esse infimo. 2. Isenção do assistido judiciário de condenação em honorários. Precedentes do STF e do STJ. 3. Recurso não conhecido." (STJ; REsp 213074; 1999/0039989-7; Min. Gilson Dipp; 5ª Turma; julgado em 16/05/1999; DJ 05/06/1999, p. 195). Diante destas constatações, tem-se que a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) revela apreciação equitativa, razoável e proporcional às circunstâncias da lide, na forma do art. 20, § 4º c/c § 3º, do CPC. Pelo exposto, por considerar a pretensão recursal manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante tanto do Superior Tribunal de Justiça, como deste Tribunal de Justiça, nego provimento ao recurso de Apelação Cível, conforme art. 557, caput, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, baixem-se os autos. Cumpra-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator Décima Primeira Câmara Cível Apelação Cível nº 0329597-6 2

0014 . Processo/Prot: 0332662-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/34705. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000787 Revisão de Contrato. Agravante: Odair Viel. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Santander Visa - Banco Santander S.A. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Inconformado com a decisão que indeferiu a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, busca o agravante a reforma daquela decisão sustentando, em resumo, que: - há prova inequívoca da verossimilhança das alegações, já que existe discussão judicial sobre o contrato; - por outro lado, também resta demonstrado a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que são gravosas as consequências advindas da manutenção de apontamentos desabonadores. Dessa forma, requereu a concessão da antecipação da tutela recursal e, ao final, o provimento deste recurso. Juntos documentos. À f. 46, foi concedida a antecipação da tutela recursal. Por meio do Ofício de f. 55, informou que manteve a decisão agravada e que o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC. As contra-razões não foram apresentadas, conforme se depreende à f. 58. É o relatório. Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, o recurso pode ser julgado desde logo, pois manifestamente improcedente. O agravado propôs o que denominou de ação de revisão contratual com pedido de antecipação de tutela, sustentando, em resumo, que: - celebrou com o banco agravante contrato de prestação de serviço de administração de cartão de crédito; - o banco afirma que há saldo devedor de R\$ 9.618,95; - o valor dos juros deverá observar o limite de 6% até o advento do Código Civil de 2002, sendo a taxa aplicável, a partir de então, SELIC; - é vedada a capitalização de juros, de acordo com o artigo 4º do Dec. 22.626/33 e o artigo 253 do Código Comercial; Pois bem. Ao analisar a petição inicial, a Dra. Juiz considerou, corretamente, que o simples ajuizamento do pedido revisional não é suficiente para a concessão da liminar de não inclusão ou retirada do nome do agravante dos órgãos de restrição/proteção de crédito. Ocorre que a jurisprudência do STJ afastou-se o entendimento de que basta a interposição de ação discutindo os valores da dívida ou a dívida como um todo para a concessão da liminar requerida pelo agravante. Agora, exige-se o convívio harmonioso de três requisitos para a concessão de antecipação de tutela, quais sejam: - ação em curso; - verossimilhança nas alegações, respaldada em bom direito ou em jurisprudência do STJ e do STF; e

- depósito dos valores incontroversos. Ver, a propósito, o voto condutor desse novo posicionamento no REsp. nº 407.097-RS. E, para o caso em exame, não está presente a necessária verossimilhança, porque as questões abordadas pelo agravante ou não estão devidamente demonstradas, ou não vêm amparadas pela jurisprudência dos Tribunais Superiores. Em relação à aplicabilidade do decreto 22626/33, este decreto não se aplica às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, conforme a Súmula 596 do Superior Tribunal Federal. Nesse sentido é posicionamento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica do seguinte aresto: "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO CARTÃO DE CRÉDITO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA N. 283/STJ. JUROS. LIMITAÇÃO (12% A. A.). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596-STF. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO CDC. INSCRIÇÃO NO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. PREVISÃO LEGAL. LICITUDE. TEMAS PACIFICADOS. RECONVENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RE-FLEXO NA SUCUMBÊNCIA. I. Não pairam mais dúvidas no âmbito desta Corte quanto ao fato de as administradoras de cartões de crédito inserirem-se na categoria das instituições financeiras, bem como na possibilidade da cobrança de juros remuneratórios sem as restrições do Decreto n. 22.626/1933, diante da edição da Súmula n. 283/STJ. II. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). III. Adequação necessária do ônus sucumbencial, em razão da improcedência da reconvenção. IV. Agravado conhecido e parcialmente provido". (AgRg no REsp. 773792-RS. REL. Min. Aldir Passarinho Júnior. DJU de 22.5.2006, p. 215). No mesmo sentido a decisão proferida no AgRg no REsp. nº 767603-DF de relatoria do Min. Jorge Scartezini (DJU de 11.9.2006, p. 302): "PRO-CESUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - SÚMULAS 596/STF E 283/STJ - APLICABILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SÚMULA 07/STJ - DIVERGÊNCIA - SÚMULA 83/STJ - DESPROVIMENTO. I - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. 2 - Outrossim, conforme orientação da Segunda Seção, não se podem considerar presumidamente abusivas taxas acima de 12% ao ano, sem que tal fato esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, in casu, não restou evidenciado pelo v. acórdão recorrido. 3 - Na hipótese vertente, a análise da condição de hipossuficiência da agravante e a consequente inversão do ônus da prova, enseja o reexame de matéria fática (Súmula 07/STJ). 4 - Quanto à divergência, aplicável a Súmula 83, desta Corte. 5 - Agravado regimental provido". Ainda: "JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. SÚMULA 596 DO STF. - Os juros remuneratórios não sofrem as limitações da Lei da Usura". (AgRg no Ag 721507-RS. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. DJU de 12.6.2006, p.478). Inclusive é permitida a incidência de juros acima do limite do artigo 1062 do Código Civil de 1916, desde que tenha sido pactuado: "DIREITOS PROCESSUAL E COMERCIAL. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. JUROS. TETO DE 12% EM RAZÃO DA LEI DE USURA. INEXISTÊNCIA. LEI 4.595/64. ENUNCIADO NUM. 596 DA SÚMULA/STF. CERCEAMENTO DE DEFESA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. JUROS MORATORIOS. PACTUAÇÃO. EXISTÊNCIA. ART. 1062 DO CODIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO ROTATIVO EM CONTA-CORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. HONORARIOS. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO" (REsp 158471 / RS, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 30/04/1998). De outro lado, o agravante não nega que deve ao agravado, verbis: "até meados de agosto 2005, o autor sempre efetuou os pagamentos em valores menores do que efetivamente utilizava" (f. 22). Logo, deveria ter depositado em juízo esse valor ou prestado caução para obter a antecipação dos efeitos da tutela de exclusão do seu nome dos órgãos de restrição/proteção do crédito. Em suma: não há a necessária verossimilhança das consequências jurídicas dos fatos alegados, pautadas em jurisprudência do STF ou STJ, além de o agravante não ter depositado em juízo ou prestado caução do valor incontroverso, razão pela qual o recurso não merece provimento. Ante o exposto e considerando que o recurso é manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a este recurso, revogando a liminar de f. 46. Oficie-se comunicando o ilustre Magistrado. Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0015 . Processo/Prot: 0333999-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/41081. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000104 Carta Precatória. Agravante: Eifler & Mueller Ltda. Advogado: Valterlei Aparecido da Costa, Anderson Daniel Moser. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Orivaldo Alencar dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho:

Devolvo os autos sem qualquer deliberação haja vista neste caderno processual já ter sido entregue a prestação jurisdicional reclamada com o devido certificar do trânsito em julgado da deliberação principal de fls. 73 aliada à consumada apreciação das demais questões periféricas levantadas (via decisões de fls. 138, 158 e 212).

0016 . Processo/Prot: 0338919-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/220211. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000226 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Arlindo Teixeira, Luiz Carlos Gallo, Talita Moser Teixeira. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de um recurso de apelação cível interposto pelo Banco Banestado S/A voltados contra a r. sentença de fls. 27/28, proferida nos autos de Embargos à Execução sob nº 226/2005, que julgou procedente em parte o pedido inicial, "determinando apenas que se aplique no cálculo da 'correção monetária' os mesmos índices aplicados para as cadernetas de poupança". Ao mesmo tempo, condenou o embargante no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor do débito atualizado. Em suas razões, alega o apelante que o título executivo somente tem alcance nos limites da competência territorial do órgão prolator, localizado na Comarca de Curitiba, não alcançando os apelados que tinham conta de poupança na agência localizada na Comarca de Maringá, sendo, portanto, parte ilegítima para figurar no pólo passivo, o que impõe a extinção da execução, nos termos do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil. Sustenta que o título judicial atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO quando do ajuizamento da ação. Alega a prescrição dos juros e da correção monetária. Considera que no rendimento da poupança estão incluídos juros e correção monetária, logo, não sendo possível aos Apelados receber o dobro de tais valores. Pugna pela redução das verbas de sucumbência. Por fim, pede seja dado provimento ao recurso, com a reforma da sentença. Nas contra-razões (fls. 51/61), os apelados contrariam os argumentos do apelante e pedem o desprovemento do recurso. Vieram os autos a este Tribunal. Após o exame do feito, foi elaborado o Relatório do presente recurso (fls. 95), sendo o processo remetido ao digno Juiz Revisor. Posteriormente, foram inseridos na pauta da Sessão de Julgamento da 14ª Câmara Cível de 22.11.2006, sendo naquela oportunidade, retirados de pauta a pedido desta magistrada para nova análise. É o relatório, em síntese. Encaminho à decisão. Na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação conferida pelas Leis nº 9.139, de 30.11.95 e nº 9.756, de 17.12.98, o Relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e a dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos, posto que o recurso se apresenta manifestamente improcedente e contrário a Jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Cumpre destacar, inicialmente, que a Décima Quarta Câmara Cível detém a competência para processar e julgar este recurso, nos termos do artigo 88, Inciso VI, alínea "b", do Regimento Interno. De fato, a demanda em discussão envolve execução de sentença proferida em ação civil pública referente a negócio jurídico bancário, atinente às diferenças de correção de cadernetas de poupança decorrentes de expurgos inflacionários. Não é possível cogitar da competência da Quarta e Quinta Câmaras Cíveis, considerando que a ação civil pública em questão não envolve ato de improbidade administrativa e não está voltada contra pessoa jurídica de direito público, autarquias, fundações de direito público ou entidades paraestatais, logo, não tendo aplicação o artigo 88, Inciso II, "i", do Regimento Interno. A demanda foi dirigida contra o Banco Banestado S/A que, desde sua privatização, não mais pode ser considerado como entidade paraestatal. A observação sobre a competência desta Câmara é feita no sentido de contrapor a situação ora em exame em relação àquela tratada na Dívida de Competência nº 0181597-8, julgada pelo Órgão Especial em 18 de agosto de 2006, no âmbito da qual se decidiu pela competência da Quarta Câmara Cível para processar e julgar o recurso interposto em ação civil pública com o mesmo objetivo, porém, voltada contra o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, na ocasião considerada como entidade paraestatal (artigo 88, Inciso II, "i", do Regimento Interno). Fixada a competência desta Câmara para processar e julgar o recurso, em conformidade com o Regimento Interno, passa-se ao seu exame. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. Cuida-se de um recurso de apelação cível interposto pelo Banco Banestado S/A em que pretende a reforma da sentença para que seja reconhecida sua ilegitimidade para compor o pólo passivo da execução. Pede, sucessivamente, o reconhecimento da ilegitimidade dos apelados para proporem a execução, a prescrição dos juros e correção monetária; pedem a exclusão da aplicação dos índices de poupança e a redução da verba honorária. Da competência territorial para a execução da sentença. Como dos autos se dessume, a execução em questão está amparada em título judicial extraído de uma ação civil pública movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, contra o ora apelante, sendo o qual este foi condenado a pagar as diferenças das correções aplicadas nas cadernetas de poupança, no mês de junho

de 1987, no índice de 26,06%, e de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês. Essa sentença, que transitou em julgado em 03 de setembro de 2002 (fls. 10), foi prolatada pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, sendo confirmada por decisão da Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Os apelados demandam, então, na qualidade de associados da Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO. Embora a sentença exequenda tenha sido prolatada pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, é viável que a execução seja realizada no domicílio dos apelados, ou seja, na Comarca de Maringá, nos termos do art. 98, §2º, do Código de Defesa do Consumidor. Esse é o entendimento majoritário deste Tribunal: "AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA PROVIMENTO DE PLANO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUIZ QUE MANTÉM A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RESIDÊNCIA DO EXEQUENTE. AGRAVO. AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONDENOU O BANCO A PAGAR DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CADERNETAS DE POUPANÇA - FORO COMPETENTE. CONSUMIDOR QUE PODE OPTAR PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ARTIGOS 6º, VIII, E 98, § 2º DO CDC - EXECUÇÃO CONSUMERISTA QUE NÃO SE SUBMETE ÀS REGRAS DE COMPETÊNCIA PREVISTAS NO ART. 575 E 589 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ANALISA EXAUSTIVAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. 1. Não pode a parte recorrente atribuir total omissão da decisão recorrida quanto a determinado ponto ciente de que ele foi exaustivamente analisado na decisão recorrida. 2. O recurso deve guardar consonância com o que efetivamente está contido na decisão recorrida, pois o duplo grau de jurisdição não pode ser levado a ponto de permitir à parte afastar-se do dever de lealdade processual e divorciar-se da verdade. AGRAVO DESPROVIDO." (Ac. nº 25777, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 02/06/2006) "Processo Civil. Foro. Competência. Ação Civil Pública. Execução de sentença condenatória. Juízo competente. Foro do domicílio do exequente. Inaplicabilidade da regra geral do artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Aplicação do disposto nos artigos 98, § 2º, inciso I e 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Agravo Inominado desprovido." (Ac. nº 25809, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Ulysses Lopes, DJ 26/08/2005) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM TRAMITAÇÃO EM CURITIBA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM PATO BRANCO - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A execução da sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial, inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90). Entende-se como equivalente ao juízo da liquidação o do domicílio do credor-consumidor (interpretação conjunta do art. 98, § 2º, I, com os arts. 6º, VII e VIII e 101, I, do CDC). RECURSO DESPROVIDO." (Ac. nº 11296, 6ª Câmara Cível, rel. Des. Eraclés Messias, DJ 02/02/2004) Não comporta acolhimento, portanto, a alegação de incompetência do Juízo "a quo" para processar a execução. Da alegação de ilegitimidade "ad causam" dos apelados. No que pertine à alegação de ilegitimidade dos apelados, observa-se que são domiciliados na Cidade e Comarca de Maringá-PR, não havendo evidências nos autos de que residiam e outra Comarca ao tempo do ajuizamento da referida ação civil pública. E, mesmo que residissem em outro local, isso não retiraria a legitimidade deles para o ajuizamento da execução. Na forma do artigo 16 da Lei nº 7.347/1985, com a redação da Lei nº 9.494, de 10.09.1997: "A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova". Essa norma deve ser interpretada em consonância com os princípios contidos na Lei nº 8.078/90, que prima pela facilitação da defesa dos consumidores em Juízo. Assim, aplicando-se a norma em referência, deve ser considerado que a sentença exequenda tem seus efeitos estendidos a todo o Estado do Paraná, é que o âmbito da competência territorial do órgão prolator. A dúvida quanto à competência para a execução da sentença ampara-se, segundo o contido na petição inicial dos embargos, no disposto no artigo 2º-A da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, dispõe que: "a sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator". Essa norma, todavia, não tem eficácia alguma, considerando que contraria o artigo 62, §1º, Inciso I, alínea "b" da Constituição Federal, segundo o qual é vedada a edição de medida provisória relativa a direito processual civil. Logo, os efeitos da sentença abrangem os associados domiciliados neste Estado, de modo que é possível considerar que os apelados detêm legitimidade para propor a execução. Bom frisar, ainda, que não era necessário que os apelados comprovassem vínculo com a APADECO. A legitimidade deles para propor a execução decorre do efeito "erga omnes" da sentença exequenda, previsto no artigo 16 da Lei nº 7.347/1985. Neste sentido a jurisprudência já consolidada do Superior Tribunal de Justiça: "Processual. Agravo no agravo de instrumento. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Súmula 83/ STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com

lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despendida se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no agravo de instrumento desprovido." (AgRg no Ag 601788-PR. Rel. Min. Nancy Andrighi. DJU de 22.11.2004. p. 339) No mesmo sentido é a jurisprudência dominante desta Corte: "EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - FACULDADE DO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DO VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - PRESCRIÇÃO - DISCUSSÃO IMPOSSÍVEL EM SEDE DE EXECUÇÃO - DECAIMENTO MÍNIMO - INOCORRÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ENTRE AS PARTES - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Tratando-se de ação civil pública, cujo mérito encerra relação de consumo, é competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória. Inteligência do artigo 98, § 2º, inciso I, do CDC. 2. No caso, a sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manter ou não vínculo associativo com a APADECO, pelo que não se verifica a ilegitimidade ativa. 3. Restando superado tal momento, pelo trânsito em julgado da decisão condenatória, impossível retomar as questões pertinentes a legitimidade do débito em sede de execução. 4. Sendo substancial a vitória processual do embargante, sobretudo considerando o direito material sub judice, necessário distribuir o ônus de sucumbência entre as partes. Apelação cível parcialmente provida." (Ac. nº 3636, 16ª Câmara Cível, rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ 01/09/2006) "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. 1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. FACULDADE DO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. 2. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO. 3. JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS. 1- "A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)" (AI 138.880-1, Rel. Des. Regina Afonso Portes). "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despendida se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido." (RESP 651.037/PR. Rel. Min. Nancy Andrighi, 05/08/04). APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (Ac. nº 3440, 16ª Câmara Cível, rel. Des. Shiroshi Yendo, DJ 11/08/2006) "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA - PRELIMINAR DESCABIDA DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA EXEQUENTE - ARTIGO 98, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA. - O correntista pode executar as sentenças proferidas em ações coletivas para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, nos termos do artigo 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. - Consolidou-se neste Tribunal de Justiça o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados. - A impugnação quanto aos cálculos apresentados na execução deve ser especificada, cabendo ao embargante demonstrar, de forma clara e inequívoca, a sua discordância no tocante ao quantum debeat, sob pena de preclusão da matéria." (Ac. nº 16087, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, DJ 25/08/2006) Da prescrição da correção monetária e dos juros de mora. Esta Corte já assentou o entendimento de que a prescrição dos juros de mora e correção monetária em ações como esta ocorre em vinte anos. Neste sentido: "DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não assiste razão ao apelante, uma vez que deve incidir a prescrição vintenária do artigo 177 do Código Civil de 1916, tanto para a cobrança da correção monetária, quanto para a dos juros, sem aplicar a regra do artigo 178, parágrafo 10º, inciso III, do mesmo diploma civil, porquanto os juros são incorporados ao capital e não possuem natureza de acessório. Precedentes do STJ. Para um melhor entendimento, destaque-se o voto da lavra do Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (RESP 532.421-PR): "Efetivamente a decisão agravada deve ser mantida, sendo certo que os precedentes colacionados afastam, expressamente, a prescrição quinquenal, restando anotado em precedente de minha relatoria (RESP Nº. 254.891/SP) que: nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. Com efei-

to, os juros, aqui, não consistem simples acessórios, mas, sim, juntamente com a correção monetária, compõem o principal, daí não incidir a regra do art. 178, §10, III, do Código Civil." - sublinhou-se." (TJPR, 16ª Câm. Civ., Ac. 1294, Rel. Eugênio Achille Grandinetti) "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO BRESSER (JUNHO/87) E PLANO VERÃO (JANEIRO/89) - LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DA AUTORA (APADECO) - RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA - JUROS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INAPLICABILIDADE - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO." (TJPR, 5ª Câm. Civ., Ac. 6545, Rel. Lauro Laertes de Oliveira) No mesmo sentido a posição do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - A teor da jurisprudência desta Corte, "os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária." (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005) Por isso, impossível reconhecer a prescrição dos juros de mora e correção monetária, visto que não decorrido o prazo vintenário fixado na Lei Civil. Da aplicação dos índices de poupança. Em relação à aplicação dos índices de poupança para o cálculo da correção monetária, a sentença acolheu a postulação inicial, de modo que o embargante não apresente interesse em recorrer desse aspecto. Vale lembrar que caso a pretensão do Apelante não tivesse sido atendida nos limites pretendidos, somente teria interesse em recorrer mediante arguição de julgamento "extra petita", "contra petita" ou "ultra petita", o que não se verifica. Da verba honorária. Quanto à verba honorária, fixada em 20% sobre o valor do débito atualizado (pouco mais de R\$ 2.743,26) não se verifica razão para sua redução, considerando que compatível com a natureza singular da causa e com o pouco trabalho exigido do advogado, sendo certo que não houve deferimento de verba aviltada. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração do trabalho profissional" (Superior Tribunal de Justiça, AI 325.270-SP AgRg. Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 28/0/01). Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto pelo Banco Banestado S/A, porque manifestamente improcedente. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Juíza Convª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, Relatora.

0017 . Processo/Prot: 0339890-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/223716. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000076. Atentado. Apelante: Marcos Roberto Vrenna. Advogado: Paulo Celso Costa. Apelado: Simone Carla Quiroga. Advogado: Luiz Antonio Sartori. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. PERDA. CONDIÇÃO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE PODE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO DA RELATORIA. Vistos. 1 - Trata-se de Medida Cautelar de Atentado aforada por MARCOS ROBERTO VRENNNA em face de SIMONE CARLA QUIROGA, sob o fundamento de que a Requerida estaria introduzindo modificações, edificações e benfeitorias em imóvel penhorado em Execução de Título Extrajudicial, alterando o estado da coisa e causando prejuízos irreversíveis ao Requerente. O pedido foi julgado improcedente e o Autor condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00. Apelou MARCOS ROBERTO VRENNNA alegando, preliminarmente, que a sentença é extra petita, visto que em momento algum a Apelada arguiu a improcedência do pedido por falta de amparo legal. No mérito, sustentou, em síntese, que restou configurado o atentado. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a este Tribunal de Justiça. É o relatório. II - Versa a questão sobre MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO aforada por MARCOS ROBERTO VRENNNA em face de SIMONE CARLA QUIROGA julgada improcedente. O recurso, porém, não deve ser analisado. Isso porque a presente demanda tem por objetivo assegurar a efetividade da execução, impedindo que a executada realize modificações no imóvel penhorado, violando, dessa forma, a penhora. Ocorre, entretanto, que as partes celebraram acordo nos autos da Ação Declaratória (Autos nº 48/2004, da Vara Cível de Rolândia) para o pagamento da dívida, tendo o Magistrado singular julgado extinta a Execução autuada sob nº 58/2004 em virtude da perda do objeto, determinando, inclusive, o levantamento da penhora. Assim, não há que se falar em interesse processual nesta lide, pois não subsiste a penhora, devendo ser negado seguimento ao Apelo. Diante do exposto, nego seguimento ao Apelo interposto por Marcos Roberto Vrenna, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DES. EDSON VIDAL PINTO, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0344879-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19800. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000770 Declaratória. Apelante: Banco Sofia Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Apelado: Joãomed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda. Advogado: Alceu Marczynski. Rec. Adesivo: Joãomed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda. Advogado: Alceu Marczynski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho:

Diante do pedido de substituição do bem dado em caução real (fls. 366/368), um caminhão sinistrado por um bem imóvel de propriedade dos sócios da empresa apelada (fls. 10/14 dos autos da declaratória em apenso), da autorização específica dos proprietários - Carta de Anuência constante às fls. 376, bem como da concordância da parte contrária (fls. 385), defiro a substituição do bem para fins de caução real. Lavre-se Termo de Caução. Intimem-se. Oportunamente, voltem. Curitiba, 30 de junho de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Substituto em Segundo Grau

0019 . Processo/Prot: 0355340-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/74735. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000179 Embargos a Execução. Apelante: Dorvalino - Industria e Comercio de Cafe, Cereais e Alimentos Ltda. Advogado: Luiz Henrique Vieira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cabischini do Amaral Vasconcellos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Os apelantes, opondo-se à execução de título judicial que lhes move o Banco Bradesco sustentaram, em embargos do devedor, que a mora somente se caracteriza com a notificação, protesto ou citação e, no caso em apreço, deve ser considerada a partir da data da citação havida no processo monitorio que culminou com a criação do título, cujo valor ora se discute. Sustentaram, ainda, que há excesso no cômputo da verba honorária, porque considerada duas vezes. Uma no valor de R\$ 13.488,89 e a segunda no valor de R\$ 23.184,18. Por fim, diz que há excesso de penhora porque o bem ofertado é suficiente para a garantia do débito, não se fazendo necessário, assim, o reforço da garantia constante do auto de penhora de fls. 328. Processados e respondidos os embargos, sobreveio a r. sentença de fls. 21/25 de lavra do Dr. Elsieo Crozera, a qual rejeitou a pretensão inicial, impondo aos embargantes os ônus derivados da sucumbência. Não conformados, os embargantes apelaram (fls. 29/35), repisando os mesmos argumentos e pedindo, assim, o provimento do recurso ou, alternativamente, a anulação da sentença porque hes creou o direito de defesa. Recurso recebido (fls. 40) e respondido (fls. 42/48), pugnando o Banco apelado pela manutenção da sentença. É o relatório. O recurso é tempestivo, próprio e foi preparado na forma e termo legais. Pode, assim, ser conhecido. De outro lado, ante a manifesta improcedência da pretensão trazida a esta instância, o recurso pode, desde logo, receber julgamento, nos termos do art. 557, caput do CPC. Como bem disse o Dr. Juiz, a questão sobre eventual excesso de penhora não pode ser resolvida em sede embargos à execução. Ademais, eventual excesso somente pode ser aferido se, e quando, os bens constritos forem avaliados. Antes desta providência, é temerário deliberar sobre o alegado excesso. Aliás, é o que deixa entrever o disposto no art. 685, I, do CPC. De qualquer modo, a questão deveria ser resolvida por mero incidente no processo de execução. Neste sentido é a posição majoritária deste TJPR: A alegação de excesso de penhora é matéria inoportuna para ser debatida nos embargos, podendo ser renovada na própria execução (Acórdão nº 5774 da 15ª CCiv. Rel. Des. Jucimar Novochadão) "É mau vezo, que os juizes não podem admitir, a arguição de excesso de penhora nos embargos à execução, posto que, a teor do art. 685, a discussão a respeito só poderá ocorrer depois da avaliação, isso é, após decididos os embargos". (acórdão nº 4025 da 13ª CCiv. Rel. Des. Airvaldo Stela Alves). Apelação Cível. Embargos à Execução. Título executivo judicial. Excesso de penhora. Matéria imprópria em sede de embargos. Excesso de execução. Inocorrência. Verba honorária. Fixação não excessiva. Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Decisão mantida. Recurso desprovido. (Acórdão 4839 da 10ª CCiv. Rel. Juiz Joatan Marcos de Carvalho). Quanto à mora, muito pouco há para ser dito. O título executivo tem origem em precedente ação monitoria, cujo pedido já contemplava a correção monetária e os juros de mora a partir do vencimento do débito (fls. 4 dos autos nº 87/98 - em apenso). A sentença que constituiu o título executivo prestigiu o pedido do apelado, inclusive quanto aos juros moratórios e correção monetária (fls. 101). Esta sentença transitou em julgado. Desse modo, face à preclusão da matéria aqui em debate, não se acolhe a pretensão aqui deduzida para reconhecer eventual excesso decorrente do cômputo de juros moratórios e da correção monetária, porque já anteriormente decidida, em com força de coisa julgada, pela sentença que acolheu o pedido monitorio. E esta conclusão em nada se altera em face da desconsideração da pessoa jurídica, porque, neste caso, os sócios respondem pelo débito tal como consolidado em face da pessoa jurídica. Melhor sorte não se reserva aos honorários advocatícios. A sentença que constituiu título executivo em favor do Banco apelado, impôs aos apelantes os ônus da sucumbência, inclusive honorários, estes no valor de 10% sobre o valor da dívida. Posteriormente, na fase de execução do título constituído, novos honorários foram arbitrados. Os apelantes reclamam de duplicidade na fixação da verba honorária. Mas o fazem sem qualquer razão. Já é antiga a jurisprudência do STJ permitindo a fixação de nova verba honorária para a fase de execução: Processual civil. Execução judicial. - Honorários de advogado. Segundo a melhor interpretação da nova letra do § 4º. do art. 20 do CPC, são devidos honorários também na execução de título judicial, ainda que não embargada (REsp. 144724-RS. Rel. Min. José Dantas DJU de 9.12.1997, p. 64764). Embora com a reforma processual havida pela Lei nº 11232/05 não se fale mais em processo de execução de título judicial, o fato é que na época em que se iniciou o processo de execução, era legítima a fixação de novos honorários. Desse modo e como o recurso é manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento nos precisos termos do art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Oportunamente, baixem à origem. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado

0020 . Processo/Prot: 0358095-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87891. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000085 Declaratória. Apelante: Reiplas Industria e Comercio de Material Eletrico Ltda.

Advogado: Aline Rodrigues, Edson José Caalbor Alves. Apelação: Condomínio Escuna Flat. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikitii Saito. Despacho:

Em que pese esta instância recursal já ter entregue a prestação jurisdicional reclamada (com o julgamento dos Embargos de Declaração - fls. 134/140), determino, para fins de atendimento ao art. 398 do CPC, a manifestação do apelado (CONDOMÍNIO ESCUNA FLAT) no prazo de 10 (dez) dias.

0021 . Processo/Prot: 0360114-3 Apelação Cível

Protocolo: 2006/91385. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000937 Revisão de Contrato. Apelante: Itaucard Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Meyre Eiras de Barros Pinto. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Rec. Adesivo: Meyre Eiras de Barros Pinto. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho:

Vistos, etc. I - Demonstre a apelante, Itaucard Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, em 10 (dez) dias, que as dívidas que geraram as anotações no Serasa (f. 225) não advêm deste contrato "sub iudice". II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0022 . Processo/Prot: 0360727-0 Apelação Cível

Protocolo: 2006/99028. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Otacilio Cavalli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Otacilio Cavalli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Toshiharuru Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de uma apelação cível interposta pelo Banco do Brasil S/A contra a r. sentença de fls. 108/114, que julgou procedente o pedido inicial, condenando o réu a prestar contas no prazo de 5 dias em relação aos lançamentos efetuados na conta corrente nº 30.208-2, agência 2514-3 do Banco do Brasil S/A, desde março de 1986 até dezembro de 2003. A mesma decisão condenou o banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$ 500,00, nos termos dos artigos 20, §4 e 21, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Nas respectivas razões recursais, o Banco do Brasil S/A suscita a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, sob o fundamento de que somente quem administra diretamente os bens alheios é que deve prestar contas, afirmando que o artigo 914 do Código de Processo Civil não tem aplicação no presente caso em razão do banco apenas repassar dinheiro aos clientes, não se comprometendo com a gestão das aplicações de tais valores. Requer, seja reformada a sentença no sentido de ser julgado extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso IV, do Código de Processo Civil. Sobre a preliminar de impossibilidade jurídica dos pedidos, o recorrente novamente aborda a questão em suas razões, dizendo que não foram cumpridos os requisitos para a proposição da ação de prestação de contas, já que o apelado deveria elaborar o pedido de acordo com o artigo 286, caput, do Código de Processo Civil. Ratificou os termos da contestação, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil. Ainda insiste na preliminar de carência de ação pela falta de interesse processual, dizendo que é fato público e notório que as instituições financeiras fornecem extratos periódicos da movimentação financeira aos clientes e, que em caso de discordância, poderia o apelado interpor administrativamente o banco e solicitar as explicações ou retificações de valores que entendesse devido, como não o fez, restou configurada a falta de interesse de agir, já que o autor da ação estava de posse dos extratos bancários. Argumenta, que a Súmula nº 259 do STJ não tem aplicação ao caso, uma vez que o apelado teria deixado transparecer que sua real pretensão seria uma ação revisional, requerendo, assim, a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, Incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sustenta, ainda, que com o advento da Lei nº 4.595/64, que regulamentou o Sistema Financeiro Nacional, os bancos se submeteram hierarquicamente ao Banco Central, que disciplinou as Resoluções 2025 e 2078, editadas pelo Bacen, determinando aos bancos a obrigatoriedade de guarda e manutenção de toda documentação relativa à conta corrente, pelo prazo de cinco anos e que por isso a apresentação da documentação deve se limitar aos cinco anos anteriores a data do encerramento da conta, conforme tem decidido esta Corte de Justiça. No mérito, a instituição financeira apelante manifestou irrisignação quanto aos custos administrativos para o fornecimento de novos extratos, ou da segunda via para que sejam suportados pelo autor e computados pela tabela expedida pelo Banco Central. Por fim, pugnou pelo provimento do presente recurso, com a reforma da sentença. O apelado ofereceu contra-razões (fls. 127/145), em que alega em preliminar que o recurso não merece ser conhecido ante a ausência de questionamento da sentença porque o apelante limita-se em repetir os argumentos expostos anteriormente na defesa. No mais, contraria os argumentos do apelante e pede o desprovisionamento do recurso. Em recurso adesivo, o autor da ação insurgiu-se contra o valor dos honorários advocatícios, postulando sua elevação para um valor digno à importância da causa (fls. 146/152). O recurso adesivo foi contra-arrazoado às fls. 156/

159. Cumpridas as formalidades legais, vieram os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido. Do Recurso de Apelação. Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação conferida pelas Leis nº 9.139, de 30.11.95 e nº 9.756, de 17.12.98, o Relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e a dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos, posto que o recurso se apresenta manifestamente improcedente e contrário a Jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Em preliminar argüida nas contra-razões, o apelado alegou que o recurso não pode ser conhecido, por não ter sido atendido o requisito do Inciso II, do artigo 514, do Código de Processo Civil, eis que "ausente qualquer questionamento acerca da forma como decidiu o magistrado singular, conformando-se as razões do apelo em mera repetição dos argumentos declinados na contestação, acrescido de pedido genérico de modificação do julgado, não foram demonstrados os fundamentos de fato e de direito do recurso..." (fls. 131). A preliminar deve ser rejeitada. As razões recursais trazem todos os fundamentos de fato e de direito que são exigidos pela regra do artigo 514, Inciso II, do Código de Processo Civil e se associam com o conteúdo da decisão recorrida, atacando os pontos que são objetos de seu inconvênio. Theotônio Negrião e José Roberto F. Gouvêa (Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 37ª edição, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 590, nota 10 do art. 514), tecem comentários a este respeito: "O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença". Diante disto, verifica-se que estão presentes, todos os requisitos do artigo 514, do Código de Processo Civil, impondo-se o não conhecimento do recurso. Cuida-se de recurso de Apelação Cível interposto pelo Banco do Brasil S/A, em que inicialmente alega a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não administra bens alheios. A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, não comporta acolhimento, isto porque o banco, ao gerenciar a conta-corrente, tem a administração ou gestão dos bens e interesses do correntista, impondo a lei o dever de prestação das contas, quando exigidas. Ressalte-se que a instituição financeira é obrigada a pautar sua administração com regularidade perante seus clientes, sob pena de ser responsabilizada pelos abusos ou equívocos que acaso cometer, vez que cobra dos seus correntistas taxas e tarifas por esses serviços, além de juros, o que demonstra o interesse jurídico do cliente para exigir do banco prestação de contas, quando solicitada. Moacyr Amaral dos Santos, ensina que: "É princípio de direito universal que todos aqueles que administrem, ou têm sob sua guarda, bens alheios, devem prestar contas. Desse princípio segue que o obrigado a contas se presume devedor enquanto não prestá-las e forem havidas por boas. (Moacyr Amaral dos Santos, Ações Cominatórias no Direito Brasileiro. Tomo II, p. 351) Nos dizeres de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., Editora RT, p. 982): "...entende-se por devedor de contas o que administra bens ou interesses alheios... O interessado na ação de prestação de contas é a parte que não sabia em quanto importa seu crédito ou débito líquido, nascido em virtude de um vínculo legal ou negocial gerado pela administração de bens ou interesses alheios". Adroaldo Furtado Fabrício (in Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, VIII, Vol., tomo III, pág. 386), diz que: "de um modo geral, pode-se dizer que deve prestar contas quem quer que administre bens, negócios ou interesses de outrem, a qualquer título. Há de prestar contas, por outras palavras, aquele que efetua e recebe pagamentos, movimentando os recursos próprios ou daqueles em cujo interesse se realizam os pagamentos e recebimentos". A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça orienta que: "a prestação de contas é devida por quantos administram bens de terceiro, ainda que não exista mandato" (AgRg no Ag nº 33.211-6/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro e Resp nº 327363/RS, Rel. Min. Barros Monteiro). A Quarta Turma do STJ também já decidiu que "há o dever de prestar contas a quem efetua e recebe os pagamentos por conta de outrem, movimentando recursos próprios ou aqueles em cujo interesse se realizam os pagamentos recebidos" (AgRg no Ag. nº 45515-5/MG, Rel. Min. Barros Monteiro). Na mesma linha, segue a orientação desta Corte: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS ALHEIOS. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA. EMISSÃO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. DECADÊNCIA. ART. 26 DO CDC. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO. ART. 27 DO CDC. NÃO INCIDÊNCIA. PRAZO DAS AÇÕES PESSOAIS. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. DESPESAS A CARGO DO VENCIDO. ART. 20 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITAÇÃO RECUSADA. FIXAÇÃO. ART. 20, § 4º, CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO PROVIDO. 1. "O banco, na qualidade de administrador de recursos financeiros de seus clientes, tem a obrigação de prestar contas". 2. "O fato de a entidade bancária haver expedido extratos, ou os colocado à disposição do correntista, não ilide o dever de prestar contas, de forma mercantil, se instado a isso pelo correntista ou contratante, para obter pronunciamento judicial acerca da exatidão dos lançamentos efetuados". 3. "A ação para exigir contas não está adstrita aos prazos de decadência ou de prescrição previstos nos arts. 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor, mas sim ao das ações pessoais, com aplicação do prazo estabelecido no art. 177 do Código Civil/1.916, com observância da disposição expressa no art. 2.028 das Disposições Finais e Transitórias do Novo Código Civil". 4. "O art. 917, 'in fine', remete a quem prestar contas o ônus de fazer comprovação documental dos lançamentos, razão porque o réu, condenado a prestá-las, deverá de juntar todos os documentos para sua exata compreensão, pena de não serem admitidas. Essas despesas, como todas as outras, serão pagas, ao final, pelo vencido, a teor do que estipula o art. 20 da lei processual civil". 5. "Não há qualquer

base legal pretendendo que, nas ações de prestação de contas, em sua primeira fase, fiquem os honorários limitados ao valor da causa, pois devem ser fixados de forma equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado". (TJPR, 13ª Câmara Cível, AC 339129-1, Relator Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 27/10/2006) APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DO CC DE 1916 - PRAZO VINTENÁRIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - INTERESSE PROCESSUAL - PETIÇÃO INICIAL - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - DÚVIDAS - DIREITO DO CORRENTISTA DE EXIGIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DO ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM AMBAS AS FASES — RECURSO NÃO PROVIDO. 1 Não há que se falar em indeferimento da inicial de prestação de contas quando o pedido é perfeitamente compreensível. 2 Ao devedor correntista, assiste o direito de exigir do Banco a prestação de contas, sendo esta, portanto, a via adequada para a dedução do pleito na forma declinada na exordial. 3 O banco é administrador legítimo de recursos financeiros de seus correntistas. 4 O oferecimento de extratos não equivale à prestação de contas que deve realizar-se na forma mercantil, de acordo com o art. 917, do CPC. 5 Tratando-se de ação de prestação de contas, que comporta duas fases, os honorários advocatícios podem ser arbitrados em ambas as etapas. (TJPR, 18ª Câmara Cível, AC 298682-5, Relator Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, DJ 22/09/2006) Portanto, a instituição bancária deve prestar contas, já que administra bens e interesses do correntista, configurando o interesse processual deste. A segunda preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, sob o argumento de que o apelado formulou pedido genérico, também não pode prosperar, pois inexistiu pedido genérico quando o autor indica o período e lançamentos de débitos e créditos efetuados pela instituição financeira, que pretende ver esclarecido e, no caso dos autos, o autor da ação apontou o período, qual seja, todos os lançamentos ocorridos desde março de 1986 até dezembro de 2003. É importante salientar, que os extratos bancários são usualmente informados por códigos, abreviaturas e expressões técnicas, os quais não raramente são desconhecidos de um leigo, não havendo qualquer necessidade de impugnação administrativa prévia para justificar o ajuizamento de ação de prestação de contas. Sobre o tema, convém destacar: "Profundas dificuldades apresenta o contrato relativamente aos lançamentos dos encargos (juros, correção monetária, tarifas de serviços) efetuados na conta bancária do cliente. Não é incomum a total ausência de elementos identificados, sequer vindo, às vezes, o número do código a que se referem os frequentes débitos lançados. Torna-se difícil ao credita-dor tomar ciência da origem, das regras incidentes e do cálculo dos valores debitados. É direito do devedor inteirar-se da origem e das formas que utilizou a instituição financeira para chegar aos montantes exigidos." (Arnaldo Rizzardo, in Contratos de Crédito Bancário, 5ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 63) Neste sentido, pacífico é o entendimento desta Corte de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUMULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO REVISIONAL. INEXISTÊNCIA. PEDIDO CERTO E DETERMINADO. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 515, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE. INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO FORMULADO INCIDENTALMENTE EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. POSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. LANÇAMENTOS DECORRENTES DE SERVIÇO. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - ART. 26, INC. II, DO CDC. EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXEGESE DO ART. 267, INC. VI DO CPC. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. Apreciação equitativa. Recurso provido, para afastar a extinção do processo. Com supressão de grau de jurisdição, julgar parcialmente procedente o pedido, e, de ofício reconhecer a decadência parcial. 1. Pretensão de revisão de cláusulas contratuais - inocorrência. Não há inadequação da via processual eleita, uma vez que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até o encerramento da conta, por entendê-lo indevidos ou não pertinentes, e não, a revisão de cláusulas contratuais. 2. Supressão de grau de jurisdição. O salto de um grau de jurisdição, assim autorizado, depende estritamente de estar o processo já pronto para o julgamento do mérito. Essa exigência, posta no novo §3o., liga-se visivelmente às garantias integrantes da tutela jurisdicional do processo, especialmente as do Contraditório (Const. art. 5o., inc. LV) e do devido processo legal, que inclui a do direito à prova (art. 5o., inc. LIV). E a síntese das exigências postas no novo §3o. do art. 515 do Código de Processo Civil é: julgar o mérito sem que o haja julgado o juiz de primeiro grau, quando toda a instrução processual já estiver exaurida ou quando, nos termos dos incs. I e II do art. 330, for admissível o julgamento antecipado do mérito. 3. Pedido genérico- inocorrência. Na ação de prestação de contas, inexistiu pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir, por o autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 4. Do dever de prestar contas. Independentemente do

fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 5. Exibição de documentos - possibilidade. Mostra-se desarrazoado e não atende ao princípio da economia processual, a exigência de que a parte, antes de promover a ação de prestação de contas, proponha ação cautelar de exibição de documentos que se encontram e poder da outra. O magistrado pode, não só determinar que a parte exhiba documento ou coisa que se ache em seu poder (art. 355 do CPC), como também, de ofício ou a requerimento de alguma das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo (art. 130 do CPC). 6. Decadência - conhecimento de ofício. O legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). 7. Extinção parcial do processo sem resolução de mérito. Carência de ação por ausência de interesse de agir. Nesse prisma, deve ser reconhecida a decadência do direito de reclamar dos lançamentos de tarifas e serviços, pois é de se notar que, especificamente quanto à demonstração da origem dessas rubricas, já não é mais juridicamente útil para a autora a tutela de prestação de contas, permanecendo o seu interesse unicamente em relação à demonstração dos valores e da forma de cálculo dos juros que incidiram no contrato. 8. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaí de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (TJPR - ApCiv 355053-2 - 15ª C.Civ. - Rel. Des. Jurandyr Souza Junior- DJPR 17.11.2006) Ação de prestação de contas - Primeira fase - Apelação Cível - Ausência de interesse de agir - Pedido genérico, sem especificar quais os lançamentos se pretende ver prestadas as contas - Inocorrência - Inexistência de contas a serem prestadas devido ao envio de extratos - Direito do correntista em solicitar a prestação de contas - Arts. 174 e 175 do Código Civil - Não incidência - Recusa ilegítima em proceder a juntada de documentos, por se tratarem de documentos comuns às partes - Inteligência do art. 358, III do Código de Processo Civil - Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJPR - ApCiv 290950-6 - 18ª C.Civ. - Rel. Des. Cláudio de Andrade- DJPR 20.10.2006) Não houve violação ao artigo 286 da Lei Processual Civil, pois não sendo genérico o pleito do autor, mas sim específico e determinado, não se pode afirmar que existiu impossibilidade jurídica do pedido, pelo que resta afastada essa argüição. A terceira preliminar de carência de ação pela falta de interesse processual, deve ser igualmente repelida. A jurisprudência é uníssona em afirmar que o correntista possui o direito de requerer a prestação de contas, independentemente do envio periódico de extratos bancários pela instituição financeira, pois estes possuem caráter meramente informativo, sem elidir o seu dever de prestar contas ao cliente que pretende obter a discriminação dos lançamentos e os esclarecimentos dos critérios adotados. Restando demonstrado nos autos que o apelado tinha dívidas em relação aos lançamentos, ainda que não tenha apontado especificamente eventuais incorreções, demonstrou seu interesse processual em obter esclarecimentos sobre as movimentações realizadas na sua conta corrente, justificando desta forma o cabimento da ação de prestação de contas, consoante a Súmula 259 do STJ: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". O Superior Tribunal de Justiça orienta que: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL RETIDO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PETIÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL PRINCIPAL. NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS. DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANÁLISE DO CONTRATO E REVOLVIMENTO DE FATOS. INTERESSE DE AGIR. RECURSO IMPROVIDO. I. É possível que esta Corte Superior realize juízo de admissibilidade sobre o recurso especial retido, ainda que omisso o juízo prévio quanto a este ponto. Mas, para tanto, seria necessário que o agravante juntasse aos autos cópia da petição deste recurso. II. Recurso especial retido não conhecido. III. A forma como as provas são analisadas e a necessidade ou não de produzi-las não podem ser revistas pelo STJ. IV. A definição do que seja a relação jurídica estabelecida entre as partes, se mera compra e venda ou se contrato de mandato, depende necessariamente da análise de cláusulas do contrato (Súmula nº 5/STJ). V. Estabelecido o dever de prestar contas, existe interesse de agir, na modalidade de adequação, na via eleita pelos agravados. A verificação do interesse-necessidade, por outro lado, depende da verificação de elementos de fato. Súmula nº 7/STJ. VI. A alegação de que os agravados pretendem rever o contrato com base em erro e que, portanto, a prescrição é de 4 anos, depende da análise de cláusulas contratuais e revolvimento de fatos. Súmulas nº 5 e nº 7/STJ. VII. Recurso improvido. (STJ - AgRg no Ag 648450 / RS; Quarta Turma, Ministro Aldir Passarinho Junior; DJ 20.03.06) Os julgados desta Corte, também merecem destaque: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RAZÕES DO RECURSO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 514, II DO CPC. PRELIMINAR AFASTADA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. DEVER DE PRESTAR CONTAS QUE INDEPENDE DA EMISSÃO DE EXTRATOS. ADMINISTRAÇÃO DE BENS ALHEIO. SÚMULA 259 DO STJ. DIFICULDADE EM COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. NECESSIDADE DE DETALHAMENTO. FORMA MERCANTIL. ART. 917, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - Ap. Civ. 363352-5 - 13ª C.Civ. - Rel. Augusto Lopes Cortes - DJPR 10/11/06) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - DEVER DE PRESTAR CONTAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONFIGURADO - FORNECIMENTO DE EXTRATOS MENSAIS - IRRELEVÂNCIA - MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO §4º DO ART. 20 DO CPC RECURSOS DESPROVIDOS I. Possui interesse de agir o correntista em requerer da instituição financeira a prestação de contas acerca da

correção ou incorreção dos lançamentos constantes nos extratos bancários. 2. O envio mensal de extratos bancários ao correntista, pelo Banco, não é suficiente para inviabilizar a ação de prestação de contas. (TJPR - Ap. Civ. 293662-3 - 18ª C.Civ. - Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto - DJPR 10/11/06) O apelante, requer em suas razões que conste da decisão dete Tribunal o limite do prazo de apresentação da documentação solicitada para os cinco anos anteriores a data do encerramento da conta. Tal alegação não merece procedência. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal e o prazo prescricional para seu ajuizamento no caso em tela é de 20 anos, de acordo com o artigo 2.028 do Código Civil e do artigo 177 do Código Civil revogado. Assim sendo, considerando que o prazo prescricional para propor a demanda é de vinte anos, por esse mesmo período deve o banco disponibilizar referidos documentos ao correntista, sob pena de assumir os riscos pela sua não apresentação. No mesmo sentido já houve pronunciamento desta E. Corte: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CISÃO PARCIAL ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - ITAÚ E BANESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CINDIDA ANTERIORES À CISÃO (ART. 233, DA LEI Nº 6.404/76). LEGITIMIDADE PASSIVA DO ITAÚ. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PETIÇÃO INICIAL APTA. DEVER DE PRESTAR CONTAS QUE PERMANECE. REMESSA DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO GENÉRICO AFASTADO. DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. GUARDA DOS DOCUMENTOS PELO MESMO PRAZO DE 20 ANOS (ART. 177 DO CC/1916 E ART. 2.028 CC/2002). DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAR CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. FIXAÇÃO EQUÂNIMA. RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO DESPROVIDOS. 1. "Segundo informações do próprio Banco Itaú ocorreu entre ele e o Banco do Estado do Paraná uma cisão parcial, com manutenção da empresa cindida, pelo que a interpretação desse ato negocial se faz no âmbito da Lei nº 6.404/76, em conjunto com a Resolução do BACEN nº 3.040/2002, que dispõe sobre o controle acionário e a reorganização societária das empresas bancárias. E como regra geral, para proteção dos credores, mormente poupadores e correntistas, a sociedade cindida que subsistir e a sociedade que absorver parte de seu patrimônio serão solidariamente responsáveis pela satisfação das obrigações anteriores à cisão (art. 223, 2ª parte)". 2. "Ainda que receba demonstrativos mensais do banco, administrador de sua conta-corrente, o correntista pode exigir que este lhe preste contas, de forma mercantil, das operações levadas a efeito, até porque os extratos emitidos servem apenas para mera identificação dos lançamentos". 3. "O titular de conta corrente, informado com os lançamentos feitos pelo banco, nos quais teria constatado capitalização de juros, tem interesse processual de exigir contas, independente de prova de prévio pedido de esclarecimentos ao banco". 4. "A ação de prestação de contas está vinculada a uma pretensão do autor de exigir do réu um fazer, incidindo, portanto, a regra preconizada no art. 189, do Código Civil, segundo o qual, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição". 5. "Tratando-se de ação de natureza pessoal, a prestação de contas prescreve em 20 anos, 'ex vi' do art. 177 do Código Civil/1916, pela inaplicabilidade dos prazos prescricionais do novo Código Civil, por expressa disposição do seu art. 2028. E é por esse período que o réu deve guardar a documentação atinente". 6. "Em sendo exigido o prazo de 48,00 horas, o juiz poderá autorizar a sua dilação, consoante escolia Adroaldo Furtado Fabricio ("Comentários..."; art. 915, nº 269), desde que o obrigado, a teor do art. 183 do CPC, demonstre a justa causa que o impossibilita de prestar contas no prazo previsto em lei". 7. "Não há qualquer base legal pretender que, nas ações em que não existe condenação em dinheiro, fiquem os honorários limitados aos percentuais do valor da causa. A fixação nestes casos deve ser equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado". (TJPR - Ap. Civ. 327826-4 - 13ª C.Civ. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR 07/04/06) Vencidas as preliminares, cabe apreciar o mérito da demanda. No caso em tela, pretende o apelado exigir do apelante a prestação de contas com esclarecimentos sobre as operações realizadas em sua conta corrente, em especial sobre a taxa de juros aplicada e sua forma de incidência, se capitalizados ou não; outros encargos, etc; além de esclarecimento sobre as siglas indicadas às fls. 15, referente ao Contrato de Abertura de Conta Corrente - Cheque Especial - Pessoa Jurídica - nº 30208-2, da agência 2514-3, da Cidade de Santa Helena. O banco apelante, pediu a reforma da sentença recorrida para que seja determinado que as custas para a apresentação de novos extratos, sejam suportadas pelo autor apelado e computadas pela tabela expedida pelo Banco Central do Brasil. Este argumento não pode ser acolhido, pois cabe ao agente financeiro suportar os custos operacionais da reprodução dos documentos solicitados pelo correntista. Nesta linha, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS. ÔNUS DO PAGAMENTO. - O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação de lei, de integração compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face o princípio da boa-fé objetiva. - Se o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação." (RESP 330.261-SC, MIN./REL. NANCY ANDRIGHI, 3ª TURMA, JULGAMENTO 06/12/2001, DJ 08/04/2002 P. 212) E ainda, no mesmo sentido, predomina a orientação desta Corte: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATOS BANCÁRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. PREPARO OCORRIDO APÓS O PROTOCOLO DO RECURSO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. INTELGÊNCIA DO ARTIGO 914 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. FIXAÇÃO EM LEI (ART. 915, § 2º, CPC). EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARI-

FA. INVIABILIDADE. 1. Efetuado o preparo após a interposição da apelação, ocorre o fenômeno da

deserção, causa de não conhecimento do recurso. 2. A instituição financeira tem o dever de prestar contas dos lançamentos efetuados na conta corrente do cliente, ainda que lhe tenha enviado regularmente extratos bancários. 3. Fica limitada ao período de 90 dias anterior ao ajuizamento da ação a prestação das contas relativas aos lançamentos efetuados na conta corrente do autor que retratam supostos vícios na prestação de serviços, conforme inteligência do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Na ação de prestação de contas, o prazo para prestá-las é o fixado em lei (48 horas), não podendo ser modificado. 5. Cabe ao agente financeiro suportar os custos operacionais da reprodução dos documentos solicitados pelo correntista na medida cautelar de exibição, uma vez que tal obrigação decorre de imposição legal - dever de informar -, não podendo, portanto, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Apelação Cível I não conhecida. Apelação Cível 2 desprovida. (TJPR - Ap. Civ. 359657-6 - 15ª C.Civ. - Rel. Des. Jucimar Novochoadlo - DJPR 27/10/06) Por essas razões, o recurso manejado é manifestamente improcedente e contrário à Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, bem como à jurisprudência desta Corte em casos como dos autos, razão pela qual, nego o seu seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Do Recurso Adesivo. O recorrente adesivo, surge-se contra a decisão de 1º Grau que julgou procedente o pedido da parte autora, mas fixou os honorários advocatícios de forma irrisória no valor de R\$ 500,00. Considera o recorrente adesivo que a decisão monocrática não levou em conta na fixação dos honorários o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço e que a verba honorária deve ser fixada em valor digno a importância da causa, em respeito ao artigo 20, §3º e §4, do Código de Processo Civil. Primeiramente cumpre esclarecer que o artigo 515 do Código de Processo Civil que a apelação devolveu ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada, depois de haver estatuido, no artigo 500 do mesmo Codex que: "Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte. O recurso adesivo fica subordinado ao principal". No caso em exame, o apelado teve sua pretensão julgada totalmente procedente, interpondo o presente recurso adesivo por entender que o valor fixado na sentença foi irrisório, postulando tão somente a sua majoração. Verifica-se, assim, que o pressuposto legal que autoriza a interposição do recurso adesivo é quando a sentença declara vencidos o autor e o réu. Tal, porém, não ocorreu no caso em exame, pois a parte apelada obteve êxito total em sua demanda, não justificando a interposição do presente recurso. Neste sentido, ensina Yussef Said Cahali: "ao autor, a quem se acolhe integralmente o pedido formulado e os acessórios legais, não sobra interesse recursal quanto à concessão de parcela adicional que poderia ter pedido e não pediu no mesmo processo, porque em nada sucumbiu, o pressuposto objetivo a legitimar a interposição do recurso adesivo é a sucumbência, isto é, o gravame sofrido, consistente na desconformidade do que foi pedido e o que foi entregue com a prestação jurisdicional (Yussef Said Cahali, Honorários Advocatícios, 3ª Edição, editora RT, p.150, São Paulo, 1997). Ademais, em virtude da ação de prestação de contas apresentar duas fases distintas, somente na segunda se torna possível estabelecer com propriedade, o justo valor dos honorários. Dessa forma, não conheço o recurso adesivo por restar prejudicado, nos termos do artigo 500, Inciso III do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, baixem à origem para o prosseguimento do feito. Curitiba, 22 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0023 . Processo/Prot: 0364057-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/110822. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000435 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Dante Manoel Proença Júnior. Apelado: Laticínios Campo Mourão Ltda. Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Com despacho decisório em separado.

Vistos e examinados. Trata-se de um recurso de apelação cível interposto por Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A contra a r. sentença de fls. 107/116, proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas sob nº 435/2005, que julgou procedente o pedido inicial, para condenar o réu a prestar as contas detalhadas de toda a movimentação ocorrida na conta corrente nº 11131-2, agência 0426, desde julho de 1985 até o seu encerramento, exibindo os comprovantes de débito, autorizações e taxas aplicadas, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, §2º, do Código de Processo Civil. Ao mesmo tempo, condenou o requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 800,00. Em suas razões, alega o Apelante que a sentença merece reforma para que seja acolhida a alegação de decadência, nos moldes do artigo 26, Inciso II, do Código de Defesa do Consumidor e de prescrição, nos termos do artigo 206, §3º, Inciso IV, do Código Civil. Considera que não tem a obrigação de prestar contas, visto que já apresentadas com a emissão regular de extratos de movimentação da conta corrente. Alega ser inadmissível o pedido de exibição de documentos, mesmo porque já forneceu ao Apelado os contratos e demais documentos referentes à conta corrente e considera ser descabido o pedido de que devolva ao Apelado o saldo encontrado em favor dele, visto que não existe saldo e, se existisse, a demanda não tem essa finalidade. Sustenta ser necessário que se defina a exata forma em que deverá ocorrer a prestação de contas, caso se mantenha a sentença.

Por fim, pede o provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida nos moldes pretendidos. A apelada ofereceu contra-razões (fls. 267/286), em que alega preliminarmente que o recurso não merece ser conhecido porque o apelante limitava-se em repetir os argumentos expostos anteriormente em defesa, sem impugnar os pontos de divergência encontrados na decisão recorrida. No mais, contraria os argumentos do apelante e pede o desprovimento do recurso. Vieram os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido. Desde logo é de rigor negar seguimento ao apelo, consoante autoriza o artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. A preliminar aduzida em contra razões não prospera. Na presente hipótese, a parte Apelante manifestou no decorrer das razões, seu inconformismo com a decisão recorrida sobre os pontos que desejava rebater, satisfazendo plenamente os requisitos do artigo 514, Inciso II, do Código de Processo Civil. Neste sentido: "TJPR-020112) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - APELAÇÃO DO VENCIDO QUE PREENCHE SATISFATORIAMENTE A REGRA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AUTORIZANDO O CONHECIMENTO DO SEU RECURSO. Carência de ação não positivaiva, eis que o interesse de agir do autor restou claramente demonstrado, até porque o envio ou a disponibilização de extratos bancários, por parte do réu, não o exime da exigência de prestar as contas solicitadas pelo seu correntista. Providência que não tem a conotação de uma verdadeira prestação de contas, senão visa permitir ao cliente a conferência eventual dos dados e registros contidos em tais extratos. Petição inicial que não é inepta, eis que o pedido nela contido não é genérico, mas sim específico, sendo que não se está por ela solicitando uma revisão das cláusulas do contrato bancário entre as partes firmado, mas sim, pura e simplesmente, uma prestação de contas. Viabilidade de se pedir, juntamente com o pleito principal, e em caráter incidental, a exibição de documentos, que se encontram na posse da parte contrária, que se mostram úteis e necessários para a futura prestação de contas a ser desencadeada na fase própria do processo. Condenação do vencido ao pagamento das verbas da sucumbência corretamente imposta, consoante pacífica orientação pretoriana. Sentença de procedência da lide mantida. Apelação conhecida e não provida." (Apelação Cível nº 0323317-4 (3299), 13ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Duarte Medeiros. j. 28.06.2006, unânime). A demanda foi ajuizada pela Apelada com o intuito de obrigar o Apelante a prestar contas de conta corrente por ela movimentada desde 1985. Não se sustenta a alegação de decadência, visto que o fundamento da demanda não reside na existência de vício na prestação de serviços bancários, o que afasta a incidência do artigo 26, Inciso II, do Código de Processo Civil. E, também não se vislumbra a prescrição da ação, a qual tem natureza pessoal e não encerra pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa. O prazo de prescrição é aquele previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, observado o disposto no artigo 2.028 do atual Código Civil, logo, sendo de vinte anos. Essa é a orientação da jurisprudência dominante neste Tribunal sobre a decadência e prescrição em casos semelhantes: "TJPR-016413) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE CONTA CORRENTE - DÚVIDA E DIVERGÊNCIA QUANTO AOS LANÇAMENTOS - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - REMESSA DE EXTRATOS - PROVIDÊNCIA QUE NÃO DESONERA O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - ILEGITIMIDADE DE PARTE - PRELIMINAR AFASTADA - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRESCRIÇÃO - AÇÃO PESSOAL - PRAZO VINTENÁRIO - OCORRÊNCIA PARCIAL - RECONHECIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITAÇÃO NO VALOR DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - LIDE EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM DINHEIRO - FIXAÇÃO EQUÂNIMA - INTELGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O réu tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação de prestação de contas, uma vez que assumiu os negócios e o controle das contas correntes vigentes com o Banco Banestado S.A. 2. No caso dos autos, aplica-se o prazo prescricional de 20 (vinte) anos, previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916, em atenção ao disposto no artigo 2028, das Disposições Finais e Transitórias do Código Civil de 2002, afastando-se o dever de prestar contas, relativamente ao período que ultrapassa o prazo vintenário. 3. As entidades bancárias, como administradoras e depositárias de recursos financeiros dos correntistas, estão obrigadas, efetivamente, a prestar contas ao cliente, sempre que este solicitar. 4. Mesmo recebendo extratos bancários, mas, discordando dos lançamentos neles constantes, ao correntista assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas, objetivando obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos." (Apelação Cível nº 160.697-3, 6ª Câmara Cível do TJPR, Toledo, Rel. Des. Milani de Moura. j. 30.03.2005, unânime). "TJPR-016018) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE FIRMADO EM 1980 SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL/1916 - PRELIMINARES ARGÜIDAS: DECADÊNCIA (ARTS. 26 E 27 CDC) E PRESCRIÇÃO (ART. 206 CÓDIGO CIVIL/2002) - NÃO CONFIGURADAS - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 177 DO ANTIGO CÓDIGO C/C ART. 2028 DO CÓDIGO CIVIL/2002 - INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA - INTELGÊNCIA DA SÚMULA 259 DO STJ - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - MÉRITO QUE SE CONFUNDE COM AS PRELIMINARES. Obrigação das instituições bancárias em prestar contas independentemente do envio periódico de extratos bancários - Dúvidas quanto aos lançamentos nos extratos com códigos padronizados. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido, por unanimidade." (Apelação Cível nº 166.161-2, 5ª Câmara Cível do TJPR, Toledo, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira. j. 08.03.2005). "TJPR-016043) PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

EMISSÃO E ENVIO DE EXTRATOS. CONTRATO DE CONTA CORRENTE EXTINTO. IRRELEVÂNCIA. INTERESSE DE AGIR. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INCIDÊNCIA NA HIPÓTESE DO ART. 177 DO CC/1916. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. PRETENSÃO LEGÍTIMA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ainda que receba demonstrativos mensais da administradora de sua conta corrente, o correntista pode exigir que esta lhe preste contas, de forma mercantil, das operações levadas a efeito, até porque os extratos emitidos somente se prestam para mera identificação dos lançamentos. 2. É viável a revisão de cláusulas de contrato ainda que extinto, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa de um dos contratantes. 3. O lapso prescricional da ação de prestação de contas é vintenário, não se podendo reduzir, por outra via que não a legislativa, o prazo para prestá-las. 4. As disposições do Código de Defesa do Consumidor se aplicam às instituições financeiras, a teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça". (Apelação Cível nº 165905-0, 6ª Câmara Cível do TJPR, Maringá, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves. j. 13.04.2005, unânime). Aliás, consoante foi observado na sentença, sendo a avença de trato sucessivo, somente verificou-se a prescrição do período entre fevereiro e junho de 1985, visto que ajuizada a demanda apenas em junho de 2005. Também resulta sedimentada a jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça sobre a obrigação do Apelante de prestar as contas exigidas pelo Apelado, ainda que tenha fornecido extratos ao longo da relação contratual, sendo nesse sentido a orientação da sentença. É oportuno destacar: "STJ-179247) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LITISPENDÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7. BANCO. CONTA-CORRENTE. CHEQUE ESPECIAL. FORNECIMENTO DE EXTRATO. INTERESSE PROCESSUAL. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Independentemente do fornecimento de extratos bancários, se há dúvida quanto à correção dos valores lançados em conta-corrente, há interesse processual na ação de prestação de contas." (Agrav. Regimental no Agravo de Instrumento nº 513747/RS (2003/0058098-6), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. j. 02.08.2005, unânime, DJ 29.08.2005). "STJ-167576) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - COMERCIAL - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CORRENTISTA - INTERESSE PROCESSUAL - SÚMULA 83/STJ - DESPROVIMENTO. 1 - Este Tribunal já proclamou o entendimento no sentido de que o correntista de instituição financeira que discorda dos lançamentos constantes de seus extratos bancários, possui interesse processual para a ação de prestação de contas, independentemente do fornecimento de extratos. Precedentes (Resp 435.332/MG e AgRg Ag 402.420/SE). 2 - Aplicável, portanto, à hipótese, o Enunciado Sumular de nº 83/STJ. 3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido." (Agrav. Regimental no Agravo de Instrumento nº 526074/MA (2003/0108683-9), 4ª Turma do STJ, Rel. Min. Jorge Scartezini. j. 21.10.2004, unânime, DJ 06.12.2004). "TJPR-020989) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE OFENSA AO INC. II, DO ART. 514, DO CPC REJEITADA. ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS. DIREITO DO CORRENTISTA DE SOLICITAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO ADESIVO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. MONTANTE ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 20 DO CPC. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSOS DESPROVIDOS. 1 - Nada obsta ao conhecimento do apelo o fato do recorrente reiterar argumentos anteriormente articulados, desde que, por óbvio, ataque a sentença. 2 - O cliente dos serviços bancários tem, sem dúvidas, interesse processual na ação de prestação de contas, ainda que a instituição financeira lhe apresente, periodicamente, os extratos bancários, cuja função é de simples conferência. 3 - Comprovada a relação existente entre as partes, a instituição financeira não se exime do dever de prestar contas, obrigação decorrente de sua atuação como administradora dos recursos financeiros de seus correntistas. 4 - A causa se revela de pouca complexidade, não exigindo maior dispêndio de tempo e trabalho ao patrono do réu. A pretensão de prestação de contas possui duas fases, em função disto, o montante arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de verba honorária, não se revela irrisório, tampouco avilta o trabalho profissional, considerando ser esta a primeira etapa da ação." (Apelação Cível nº 0329592-1 (2992), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Designado Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. j. 14.06.2006, unânime). "TJPR-020980) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. VIA ADEQUADA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. ENVIO DE EXTRATOS. DIREITO DO CORRENTISTA DE SOLICITAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR CERTO. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO HONORÁRIA. REFORMA NESTE ÚNICO ASPECTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Não há que se falar em pedido genérico ou ausência de interesse processual por não ter a parte especificado individualmente os lançamentos que discorda. 2 - Prevalece o entendimento de que a ação de prestação de contas é de natureza pessoal, incidindo o prazo prescricional geral, que antes era de 20 anos e, agora, passou a ser de dez pelo Novo Código Civil (art. 205 c/c art. 2.028). 3 - O correntista possuiu o direito de solicitar a prestação de contas, a fim de obter a discriminação dos lançamentos e critérios adotados, independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, cujo caráter é meramente informativo. 4 - A verba honorária arbitrada em valor certo deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua fixação e não do ajuizamento da demanda." (Apelação Cível nº 0324532-5 (2987), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Designado Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. j. 14.06.2006, unânime). "TJPR-020704) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA PARTE - CONTRATO DE CONTA-CORRENTE - CITAÇÃO VIA CORREIO - PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA - VALIDADE QUAN-

DO EFETUADA NA PESSOA DO PREPOSTO - EMISSÃO DE EXTRATOS MENSIS - IRRELEVÂNCIA - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA - INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO - CONTRATO - DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - IRRELEVANTE À PROPOSITURA DA AÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA ATRAVÉS DOS EXTRATOS - SEGUNDA PARTE - CUMULAÇÃO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 0231694-9 (3054), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Designado José Augusto Gomes Aniceto. j. 15.02.2006). Também é sólida a jurisprudência desta Corte quanto à possibilidade do autor da ação de prestação de contas solicitar incidentalmente a exibição de documentos: "TJPR-020966) APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. RAZOABILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. PARTE ULTRA PETITA DA DECISÃO. EXCLUSÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - "O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva. Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas-correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação" (STJ, 3ª Turma, REsp 330.261-SC, Rel. Min. Nancy Andrighi). 2 - Considerando a organização bancária existente, a documentação informatizada, além de todo o tempo que o apelante teve para proceder à localização dos documentos desde a citação, não há que se falar em ofensa à razoabilidade exigida pelo artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. 3 - Claramente percebe-se que houve o reconhecimento do pedido por parte do apelante, haja vista a juntada, quando da contestação, de parte da documentação pleiteada, devendo, portanto, ser mantida a r. sentença no que se refere à condenação deste ao pagamento das verbas sucumbenciais. 4 - Consta-se que a parte da r. sentença que determinou ao apelante a apresentação detalhada dos cálculos de forma documental efetivados é ultra petita, devendo, portanto, ser excluída." (Apelação Cível nº 0307141-0 (2085), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Designado Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. j. 18.01.2006, unânime). "TJPR-017099) PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. Instituição financeira, como administradora de bens, tem o dever de prestar contas, independente da emissão de extratos, pois estes podem gerar dúvidas quanto aos lançamentos efetuados na conta-corrente - Desnecessário o detalhamento, em razão da dificuldade em se compreender a natureza dos lançamentos - Prazo fixado no § 2º do art. 915 do CPC - Eventual revisão contratual - Questão a ser examinada na fase apropriada, que é a segunda do procedimento - Exibição de documentos - Possibilidade - Explicitação do modo a ser realizada a prestação - Fixação de honorários advocatícios. Apelação, desprovidos." (Apelação nº 315.354-2, 13ª Câmara Cível do TJPR, Maringá, Rel. Des. Ângelo Zattar. j. 16.11.2005, unânime). "TJPR-015940) PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. Apreciação de encargos CONTRATUAIS PRÓPRIA DA SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REFORMA DA SENTENÇA NESTA PARTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. REQUERIMENTO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. ENVIO DE EXTRATOS. SÚMULA 259 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. HONORÁRIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE. VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O TRABALHO DESENVOLVIDO NA CAUSA. APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA EM PARTE E RECURSO ADESIVO, EM PARTE PREJUDICADO, EM PARTE DESPROVIDO. 1. A análise dos encargos contratuais deve se dar na segunda fase da ação de prestação de contas. 2. O fato de o autor não ter especificado os lançamentos com que discordava, bem como de ter tido acesso aos extratos de sua conta corrente, não afasta seu interesse em ver prestadas contas pelo banco. 3. Possível a cumulação dos pedidos de prestação de contas e exibição de documentos, já que pode o juiz, nos termos do artigo 355 do CPC, ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder, bem como determinar, de ofício ou a requerimento, as provas necessárias à instrução do processo (art. 130 do CPC). 4. A prestação de contas é ato particular do réu e, por isso, transitando em julgado esta decisão, deverá ser ele intimado pessoalmente a prestá-las. 5. O prazo prescricional da ação de prestação de contas é vintenario, em conformidade com a regra geral do art. 177 do Código Civil de 1916, vigente à época dos fatos. 6. O prazo de 48 horas para a prestação de contas é dado pela lei e não pode ser modificado pelas partes ou pelo juiz, em conformidade com o disposto nos arts. 177 e 182 do Código de Processo Civil. 7. Cabe a fixação de honorários advocatícios na primeira fase da ação de prestação de contas, os quais devem ser arbitrados com base no art. 20, § 4º do CPC. No caso, mantêm-se os honorários fixados em favor do patrono da autora, os quais remuneram de forma condigna os serviços por ele prestados, considerando a singularidade das questões que envolvem a primeira fase da ação de prestação de contas." (Apelação Cível nº 166.692-2, 5ª Câmara Cível do TJPR, Maringá, Rel. Des. Domingos Ramina. j. 15.02.2005, unânime). Com relação à fixação de saldo credor, a matéria é própria da segunda fase da ação de prestação de contas, logo, não podendo ser discutida neste momento. Enfim, quanto à forma da prestação de contas, é desnecessária a indicação precisa da forma como deve ocorrer, considerando que o artigo 917 do Código de Processo Civil estabelece que será realizada na forma mercantil, ou seja, "Devem as contas retratar fielmente a seqüência das operações de recebimento e despesas, pela ordem cronológica da sua ocorrência, demonstrando-se, coluna por coluna, as receitas e pagamentos e a indicação do saldo" (RT 717/156, JTJ 171/209). Nesse sentido a jurisprudência dominantes deste Tri-

bunal: "TJPR-018689) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS CABÍVEL AO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA. ADMINISTRAÇÃO DE BENS ALHEIOS. SÚMULA 259, DO STJ. Desnecessidade de impugnação específica das parcelas. Necessidade de prestar contas na forma mercantil. Art. 917, do CPC. Demanda em que se busca aferir a exatidão dos valores das contas prestadas em consonância com o contratado e permitido em lei, e não revisar cláusulas contratuais. Honorários advocatícios corretamente fixados. Apelação e recurso adesivo desprovidos." (Apelação Cível nº 329518-5 (2880), 13ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Designado Augusto Lopes Cortes. j. 19.04.2006, unânime). "TJPR-016173) PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PEDIDO GENÉRICO. DESNECESSIDADE DE SE APONTAR OS LANÇAMENTOS DISCORDANTES. INTERESSE DE AGIR. CAUSA DE PEDIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PREPARATÓRIA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXIGIBILIDADE. CUMULAÇÃO DE AÇÕES. INOCORRÊNCIA. EXTRATOS. ENVIO MENSAL. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DISPENSÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO EQUÂNIMA. ART. 20, § 4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO. 1. O autor, na prestação de contas, deve fazer pedido adequado à ação proposta, não mais do que isso, não sendo de lhe exigir que descreva, na petição inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta com os quais poderia estar desconforme, sob pena de negar-lhe direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações. 2. O banco na qualidade de administrador de recursos financeiros de seus clientes, tem a obrigação de prestar contas. 3. É desnecessária a propositura de medida cautelar de exibição de documentos preparatória para a ação de prestação de contas, tendo em vista que ser houver a condenação, o obrigado 'já atraiu para si o ônus, arcando com as consequências, caso as apresente desacompanhadas de documentação imprescindível' (REsp 296.898/DF). 4. A ação de prestação de contas possui rito especial de natureza dúplice, com características próprias, sendo que, na primeira fase a discussão gira em torno, apenas, do fato do réu estar ou não obrigado a prestá-las. É na segunda fase, desde que reconhecida a obrigação, que se fará o exame do conteúdo das contas oferecidas, e se apurará existência de eventual saldo em favor de uma ou de outra parte. 5. O fato da entidade bancária haver expedido extratos, ou os colocados à disposição do correntista, não ilide o dever de prestar contas, de forma mercantil, se instado a isso pelo correntista ou contratante, para obter pronunciamento judicial acerca da exatidão dos lançamentos efetuados. 6. O titular de conta corrente, inconformado com os lançamentos registrados em extratos fornecidos pelo banco, pelos quais teria constatado a capitalização de juros, tem interesse processual em promover a ação de prestação de contas, que independe de prova de prévio pedido de esclarecimentos ao banco. 7. Não há base legal pretender que, nos processos em que não existe condenação, fiquem os honorários limitados aos percentuais do valor da causa. A fixação nestes casos deve ser equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado." (Apelação Cível nº 164429-1, 6ª Câmara Cível do TJPR, Campo Mourão, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves. j. 06.04.2005, unânime). Por estas razões, cabe assentar que o titular de conta corrente que manifesta inconformismo com os lançamentos registrados em extratos fornecidos pela instituição financeira, constatando irregularidades ou a existência de capitalização de juros, tem interesse processual para promover Ação de Prestação de Contas, em conformidade com a Súmula 259 do STJ: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". Assim exposto, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, NEGO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Juíza Convª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, Relatora.

0024 . Processo/Prot: 0367829-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/151087. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000205 Revisão de Contrato. Agravante: Serrarias Campos de Palmas Sa. Advogado: Simone Fogliato Flores. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Nilton Sales Vieira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Examinando os autos observa-se a existência de erro material no despacho de fls. 217, com relação à origem dos autos e ao nome das partes. Para sanar o erro referido, retifique-se despacho para que nele conste como origem dos autos a COMARCA DE PALMAS - VARA CÍVEL E ANEXOS, como identificação do agravante SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A e como identificação do agravado BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. O despacho de fls. 217, além de ter ordenado a intimação da parte agravada para oferecer contra-razões, determinou que o Juízo "a quo" prestasse as informações pertinentes em vista da decisão de fls. 27/28-TJ. Em cumprimento a essa determinação, foi expedido o ofício de fls. 219, através do qual foram encaminhadas fotocópias de peças destes autos de agravo de instrumento ao Juízo "a quo". Entretanto, em 18 de setembro de 2006 o Juiz de Direito Paulo B. Tourinho, por telefone, comunicou ao gabinete desta Relatora que, a despeito do teor do ofício de fls. 219, não recebeu cópia do despacho agravado ou das demais peças dos autos, e, por isso, até o momento não tinha condições de prestar as informações solicitadas. Em vista disso, solicita-se ao Departamento Judiciário providenciar o envio de novo ofício reiterando o anterior e encaminhando novamente as peças cabíveis do agravo, especialmente a decisão agravada o ofício de fls. 219, o qual deverá estar devidamente acompanhado das fotocópias do agravo de instrumento, em especial da decisão agravada. Além disso, em razão do erro material acima apontado, o despacho de fls. 217 deverá ser publica-

do no Diário da Justiça com as retificações necessárias, a fim de evitar eventual prejuízo às partes. Intime-se. Curitiba, 19 de setembro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0025 . Processo/Prot: 0368542-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/122711. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00001763 Anulatória. Apelante: Reiplás Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda. Advogado: Aline Rodrigues, Edson José Caalbor Alves. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Victor Geraldo Jorge. Apelado: Msb Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior, Danielle Anne Pamplona. Apelado: Reiplás Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda. Advogado: Aline Rodrigues, Edson José Caalbor Alves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Tendo em vista a juntada do petição de fls. 207/212, determino, para fins de atendimento ao art. 398 do CPC, a manifestação dos apelados (BANCO DO BRASIL E MSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Guido Döbeli Relator

0026 . Processo/Prot: 0368949-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/155155. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000404 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Evandro Luis Langwinski Bonotto, Andréia Laurindo Machado Bonotto, Leandro Langwinski Bonotto, Juliana de Jesus Bonotto. Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior. Agravado: Moinho Iguaçu Agroindustrial Ltda. Advogado: Cesar Augusto Schommer. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Evandro Luis Langwinski Bonotto, Andréia Laurindo Machado Bonotto, Leandro Langwinski Bonotto e Juliana de Jesus Bonotto interpõem Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Quedas do Iguaçu, que nos autos de Execução para entrega de Coisa Incerta autuada sob nº. 404/2005, feito em conversão para execução por quantia certa, interposta por Moinho Iguaçu Agroindustrial Ltda, acolheu o pleito do Agravado, atribuindo à saca de soja valor igual aquele praticado no vencimento da cédula de produto rural em execução. Inconformado, sustentam os Agravantes a necessidade da reforma da decisão. Pede que a saca de soja seja avaliada de acordo com o preço praticado no momento da liquidação do débito, e não no seu vencimento; que se tenha por referência o valor praticado na cidade de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul; que seja excluída do cálculo da dívida a correção monetária; e que a Agravada demonstre as perdas e danos a serem efetivamente fixadas pelo juízo. O recurso foi recebido e indeferido o efeito suspensivo pleiteado. Depois de apresentadas as contra-razões pela parte adversa, vieram conclusos. Eis o relatório. II) Embora num primeiro momento o recurso tenha sido recebido por esta relatoria, admitindo-se o processamento, em análise detida dos autos conclui-se pelo não cabimento do presente recurso. E isso se verifica porque, embora haja a discordância dos Agravantes com o valor apresentado pelo Agravado para conversão da execução para entrega de coisa incerta em execução por quantia certa, tal divergência não é suficiente para autorizar que uma discussão concernente aos Embargos à Execução, seja travada no momento da simples conversão do feito. Afinal, tratando-se de execução para entrega de coisa, conforme dispõe o artigo 622, do Código de Processo Civil, incumbe ao executado, depois de citado, entregar o bem, ou depositá-lo. Não sendo entregue a coisa, e portanto, frustrada a execução por esta modalidade, cabe ao credor requerer a conversão em execução por quantia certa. No entanto, para dar continuidade ao feito, necessário apurar previamente o valor devido, por estimativa do credor, ou, então, por arbitramento. E de fato, compulsando os autos se percebe ter sido o procedimento adotado, tendo o Agravado apresentado planilha de crédito. Os Agravantes, porém, impugnam a conta, pretendendo a ampla discussão dos valores. Ora, não é de se admitir que a discussão sobre eventual excesso de execução seja debatida nos próprios autos da execução, sob pena de permitir o esgotamento do exame das matérias que por natureza devem ser discutidas nos embargos à execução, depois é claro, de garantido o juízo. Assim, em que pese a decisão atacada tenha posto fim à discussão quanto ao valor da execução convertida, ao menos neste momento, nada impede sejam as matérias atacadas, e todas elas inerentes ao valor da dívida, debatidas via embargos à execução, seara adequada para a ampla discussão daquele valor. Dessa forma, como as matérias alegadas pelos Agravantes não comportam exame neste momento, tendo em vista a decisão atacada ter sido proferida em simples decisão de conversão de execução para entrega de coisa incerta em execução por quantia certa, é de se negar seguimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 30 de novembro de 2006. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0027 . Processo/Prot: 0375681-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/179210. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000318 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio Evaristo, Matilde Bijetti Evaristo. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Agravado: Luiz Inácio da Costa. Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia. Interessado: Neif Maluf. Advogado: Fernando José Mesquita, João Sabec Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento que se volta contra decisão interlocutória, à fl. 52-v, que indeferiu o pedido de

restituição do prazo para manifestação do agravante sobre a avaliação judicial. Asseveram os agravantes, em síntese, que o Doutor André Luiz Giudicissi Cunha, em 27 de abril de 2000, foi substabelecido sem reservas de poderes, no entanto, em 20/06/2006, quando foi ofertada as partes o direito de se manifestarem a respeito do laudo de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias, a intimação foi feita aos antigos advogados. Assim, deve-se abrir novo prazo para manifestação dos agravantes, sob pena de nulidade. Dessa forma, requerem, liminarmente, a suspensão do leilão e, ao final, o provimento do recurso. Às fls. 67/70, foi concedido o efeito suspensivo. As contra-razões foram apresentadas às fls. 77/125, impugnando a tese do agravante e juntando inúmeros documentos, como cópia do Diário de Justiça de 15 de agosto de 2006, onde consta a intimação do Doutor André Luiz Giudicissi Cunha das praças do dia 31/08/2006 e do dia 15/09/2006. A Senhora Juíza de Direito manifestou-se por meio do Ofício nº 1.406, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento no disposto no artigo 526 do CPC pelo agravante. Em relação à petição e aos documentos de fls. 77/125, o agravante permaneceu silente, como se depreende da certidão de f. 131. É o relatório em síntese. Por ser encontradas presentes todos os pressupostos recursais, o conhecimento do presente recurso é medida que se impõe. A irresignação recursal cinge-se em se aquilatar se o advogado dos Agravantes, Doutor André Luiz Giudicissi Cunha, foi devidamente intimado da avaliação do bem objeto das praças. Como se sabe, a intimação do advogado dos devedores sobre a avaliação dos bens objeto de construção é tema controverso, existindo fundamentados precedentes no sentido de ser desnecessária a intimação do advogado se os devedores foram regularmente intimados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - NÃO INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DOS AGRAVANTES ACERCA DA AVALIAÇÃO DO BEM LEVADO À CONSTRUÇÃO - IRRELEVÂNCIA - INTIMAÇÃO REGULAR E PESSOAL DOS DEVEDORES - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE RECURSO DESPROVIDO. Iniciados os atos antecedentes, a não intimação do advogado do executado nada macula o ritmo processual que, antecedendo a hasta pública, comunica a ambos a proximidade dos atos expropriatórios" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Acórdão 1886, 0308204-6 Agravo de Instrumento, 9ª Câmara Cível, Relator José Augusto Gomes Aniceto, DJ de 27/01/2006). Por outro lado, há precedentes no sentido contrário, apontado para indispensabilidade da intimação do advogado dos devedores. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÁLCULO DO CONTADOR. INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DO NOME DO PROCURADOR DO AGRAVANTE. REGULARIZAÇÃO DO ATO COMO PREJUDICIAL AO PRACEAMENTO. SUSPENSÃO DA FASE EXPROPRIATÓRIA. Recurso provido. A irregularidade na intimação do advogado do agravante, e os prejuízos ocasionados em face da ausência de manifestação do executado acerca do cálculo da conta e da avaliação, enquanto não sanados impedem a realização de nova praça" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Acórdão 33, 0257475-4 Agravo de Instrumento, 12ª Câmara Cível, Jurandyr Souza Junior, DJ de 11/03/2005). No entanto, neste caso, essa questão é irrelevante, já que restou provado que o advogado dos agravantes, Doutor André Luiz Giudicissi Cunha, foi devidamente intimado da avaliação e da realização das praças do dia 31/08/2006 e do dia 15/09/2006 em 15/08/2006. Em 20/06/2006, as partes foram intimadas para se manifestarem sobre o laudo de avaliação. Apesar de existir substabelecimento sem reserva de poderes ao Doutor André Luiz Cunha, foram intimados os antigos advogados dos agravantes. O agravado, devidamente representado e autuado na ação de execução, manifestou sua concordância com a avaliação judicial, requerendo a designação de praxeamento do imóvel penhorado, "expedindo-se o competente Edital, bem como intimando-se, por mandato os devedores e, VIA POSTAL, as partes interessadas, inclusive credor preferencial (Banco do Brasil), tudo com a maior celeridade possível" (f. 30). À fl. 31, o senhor magistrado "a quo" designou a primeira praça e a segunda, deferindo os pedidos formulados pelo agravado para expedição de Edital, de mandato e carta. Dessa forma, foram expedidos ofícios aos executados (fls. 259/260) e ao Banco do Brasil (f. 261) por ser credor hipotecário. Já o Edital foi confeccionado, expedido e afixado, conforme se depreende à f. 35/v. O agravado, atento ao desenvolvimento processual, observou que o advogado dos agravantes não foi intimado da avaliação. Ainda, asseverou que o Edital expedido carecia de anotação dos ônus presentes, devendo também ser intimado, além dos devedores solidários e do Banco do Brasil, o credor hipotecário Neif Maluf. Dessa forma, às fls. 36/37, requereu a designação da nova data para a realização do leilão. A Juíza de Direito Cristiane Tereza Willy Ferrari deferiu o pedido de novas praças para o dia 31/08/2006 (primeira) e 15/09/2006 (segunda), sendo, agora, o Doutor André Luiz Cunha devidamente intimado das praças a serem realizadas, assim como do valor da avaliação, conforme se depreende da cópia do Diário da Justiça de 15/08/2006 à f. 119. Ora, como restou provado que o Doutor André Luiz Cunha foi devidamente intimado, trata-se de recurso de agravo de instrumento manifestamente improcedente. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, pois manifestamente improcedente, revogando a liminar concedida às fls. 67/70. Oficie-se a Dra. Juíza dando-lhe ciência da decisão. Intimem-se. Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0028 . Processo/Prot: 0376795-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169656. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000208 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: João Pedro Barra. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Elcio Luiz Kovalhuk. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Na sentença de fls. 22/24, a Senhora Juíza de Direito julgou procedente o pedido da ora agravado na impugnação à assistência judiciária. Constou, à f. 23, que o ora apelante é titular da firma individual J. P. Barra Hotel, além de possuir 50% das quotas da empresa Barra & Back Ltda., bem como caminhão em seu nome, de acordo com os documentos de fls. 36 e 40/51 dos autos de prestação de contas nº 821/2005. II - Dessa forma, determino que o apelado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia dos documentos juntados aos autos nº 821/2005 que comprovam que o ora apelante é titular da firma individual J. P. Barra Hotel, além de possuir 50% das quotas da empresa Barra & Back Ltda., bem como caminhão em seu nome. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 10 de outubro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0029 . Processo/Prot: 0377977-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175773. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000266 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Walter Espiga. Apelado: Barra e Back Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e Examinados. Trata-se de uma Apelação Cível interposta pelo Banco ABN ARMRO Real S/A contra a r. sentença de fls. 115/119, que julgou procedente o pedido para condenar a instituição financeira a prestar contas na forma mercantil do contrato de abertura de crédito em conta corrente, no prazo de 20 dias, de todo o período de vigência do contrato, sob pena de serem acolhidas as contas que o autor vier apresentar. Determinou, também, que o banco juntasse no mesmo prazo cópia do contrato de abertura de crédito, suas renovações e aditivos e os respectivos extratos de todo o período do referido contrato, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil. A mesma sentença, ainda condenou o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Inconformado com a sentença prolatada nos presentes autos, o apelante requer a sua reforma in totum, reafirmando, por primeiro, que seria pacífica a jurisprudência no sentido de reconhecer que o interesse de agir do correntista é fundamental e pressuposto básico do interesse processual e que por isso não poderia a Apelada impugnar genericamente toda a sua conta corrente, sem especificar quais lançamentos ou períodos que discorda. Também sustenta que o magistrado estaria equivocado ao determinar que o banco juntasse cópia do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, aditivos, renovações e extratos do período de vigência contratual, pois esta conduta privilegiaria a empresa autora em detrimento do ora recorrente, vez que ambas as partes possuem uma das vias do contrato e das renovações, bem como dos referidos extratos. Alega que o correntista tem legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas para obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de lançamentos que discorda, entretanto o pedido deve ser certo e determinado com a discriminação da época, itens e lançamentos das parcelas não aceitas e sobre quais se alega a divergência, pois entende que o pedido genérico resulta na impossibilidade relativa de oferecer elementos indispensáveis para que o comando da sentença seja certo e determinado, concluindo, assim, que falta interesse de agir à parte autora da ação de prestação de contas, sob pena de converter o direito de demandar em abuso. Aduziu que seria carecedor de ação, o correntista que tendo recebido regularmente extratos de sua conta corrente, meses ou anos depois ajuíza ação de prestação de contas sem especificar o lançamento que pretende impugnar e que eventual discussão sobre abuso na contratação dos juros deve ser objeto de outro procedimento, o que tornaria inapto o meio escolhido. Por fim, requereu a reforma in totum da sentença de fls. 115/119, com a extinção do procedimento por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando-se ainda a empresa autora ao pagamento das custas processuais e da verba honorária. O apelado ofereceu contra-razões (fls. 133/152), alegando em preliminar que o recurso não merece ser conhecido ante a ausência de questionamento da sentença porque o apelante não manifesta qualquer irrisignação, cingindo-se em repetir os argumentos expostos anteriormente na defesa. No mais, contraria os argumentos do apelante e pede o desprovimento do recurso. Vieram os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido. De acordo com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação conferida pelas Leis nº 9.139, de 30.11.95 e nº 9.756, de 17.12.98, o Relator pode negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e a dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre no presente caso, pois o recurso se apresenta manifestamente improcedente e contrário a Jurisprudência pacífica desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Em primeiro lugar, examina-se a preliminar suscitada nas contra-razões pela parte apelada, onde afirmou que o recurso não merece ser conhecido, pois argumenta que não teria havido o questionamento da sentença, de acordo com o contido no Inciso II, do artigo 514, do Código de Processo Civil, concluindo, assim, que as razões do apelo repetem os mesmos argumentos trazidos na contestação, sem apontar especificamente a insurgência recorrida. O referido argumento de que não houve questionamento acerca da sentença da forma como foi decidida pelo magistrado de primeiro grau deve ser afastado, pois as razões do recurso, contém todos os fundamentos de fato e de direito exigidos pela regra do artigo 514, Inciso II, do Código de Processo Civil e as razões atacam os pontos que são objetos de seu inconformismo. Theotônio Negão e José Roberto F. Gouvêa (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 37ª edição, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 590, nota 10 do art. 514) em comentário ao artigo

514, dizem que: “O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delimitados em outras peças anteriores. No entanto, só os desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença”. Conclui-se, então, que estão presentes todos os requisitos do artigo 514, do Código de Processo Civil, não prosperando a alegação de ausência de questionamento da sentença pelo apelante, sendo que o conhecimento do recurso é medida que se impõe. Cuida-se de recurso de Apelação Cível interposto pelo Banco ABN AMRO Real S/A, onde novamente alega a falta de interesse agir da empresa apelada; que seria equivocado o entendimento do Juízo de Primeiro Grau que determinou ao banco a juntada dos documentos relativos à conta corrente objeto da ação de prestação de contas; e, ainda, que a ação de prestação de conta não seria o procedimento adequado para discussão sobre eventuais abusos na contratação de juros. Não subsiste a alegação de falta de interesse de agir, sob o argumento de que a empresa apelada formulou pedido genérico, pois é pacífico o entendimento da jurisprudência de que inexistente pedido genérico quando o autor indica o período e os lançamentos de débitos e créditos efetuados pela instituição financeira, que pretende ver esclarecido e, no caso dos autos, o autor da ação apontou o período, qual seja, todos os lançamentos ocorridos desde janeiro de 2004 até os dias de hoje. Também é oportuno ressaltar que o correntista possui o direito de requerer a prestação de contas, independentemente da indicação específica dos lançamentos que entenda indevido, pois esta ação, ao menos nesta primeira fase, tem por escopo apenas verificar se há ou não o dever do banco em prestar contas. Até porque, só depois de prestadas as contas é que poderá conferi-las, possibilitando, assim, eventualmente impugná-la quanto ao seu conteúdo. Sobre o tema, Ovídio A. Baptista da Silva ensina: Segundo dispõe o art. 286 do Código de Processo Civil, admitem-se fórmulas de pedido genérico nas seguintes hipóteses: 1) quando, nas chamadas ações universais, o autor não puder individualizar na petição os bens que compõe universalidade demandada. Assim, por exemplo, poderá o autor intentar uma ação de petição de herança pedindo simplesmente que o juiz condene o réu a restituir-lhes os bens que compõe o acervo hereditária sem que, na petição inicial, seja necessária a descrição de cada um desses bens. Assim, também, se a demanda versar sobre a universalidade de fato (universalitas facti), como, por exemplo, um rebanho, não será necessário, nem seria exigível, que o autor descrevesse na petição inicial, um por um, todos os animais que o compõe, 2) quando ao autor seja impossível, no momento de redigir petição inicial, determinar de modo definitivo, as consequências de ato ou fato ilícito. Realmente é comum que o fato atribuído ao réu, ou por cuja consequência ele seja juridicamente responsável, continue a produzir efeitos lesivos aos interesses do autor mesmo depois de ajuizada a ação. em tais casos, o pedido diz-se genérico apenas porque ao pedido determinado que a inicial contiver se haverão de tomar valores decorrentes das consequências posteriores do ato ou fato ilícito em que a demanda se fundar; 3) finalmente, tem-se também por genérico o pedido quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu, como acontece na ação de prestação de contas (art. 915 CPC), por exemplo, onde o autor se limita a pedir a prestação de contas, sem determinar o conteúdo delas, uma vez que isto lhe seria impossível. A demanda, porém, terá necessariamente um pedido certo, qual seja, a condenação do réu prestar contas e, havendo saldo credor a favor do autor, que o réu seja condenado no mesmo processo a pagar este saldo devedor. O valor do saldo eventual - que pode ser inclusive em favor do réu - é que permanece indeterminado, justificando a inclusão da espécie dentre os pedidos genéricos. (Curso de Processo Civil, Volume 1, 7ª Edição, Editora Forense, 2006, p. 215/216). Na mesma linha, Humberto Theodoro Junior acrescenta: O objeto imediato do pedido nunca pode ser genérico e há de ser determinado (uma condenação, uma constituição, uma declaração, uma execução, uma medida cautelar). Mas o pedido mediato (a utilidade prática visada pelo autor), este pode ser genérico, nos seguintes casos: I - nas ações universais, se não puder o autor individualizar na petição os bens demandados; II - quando não for possível determinar, de modo definitivo, as consequências do ato ou do fato ilícito; III - quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu (art. 286). A indeterminação, contudo, nunca pode ser total ou absoluta. Na sua generalidade o pedido há sempre de ser certo e determinado. (Curso de Direito Processual Civil, Volume 1, 44ª Edição, editora Forense, 2006, p. 395) Demonstrando, portanto, a Apelada que possuía dúvidas em relação aos lançamentos, ainda que não tenha apontado especificamente eventuais incorreções, demonstrou seu interesse processual no esclarecimento sobre as movimentações realizadas na sua conta corrente, justificando o cabimento da ação de prestação de contas, consoante orienta a Súmula 259 do STJ: “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária”. Esta é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL RETIDO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PETIÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL PRINCIPAL. NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS. DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANÁLISE DO CONTRATO E REVOLVIMENTO DE FATOS. INTERESSE DE AGIR. RECURSO IMPROVIDO. I. É possível que esta Corte Superior realize juízo de admissibilidade sobre o recurso especial retido, ainda que omissivo o juízo prévio quanto a este ponto. Mas, para tanto, seria necessário que o agravante juntasse aos autos cópia da petição deste recurso. II. Recurso especial retido não conhecido. III. A forma como as provas são analisadas e a necessidade ou não de produzi-las não podem ser revistas pelo STJ. IV. A definição do que seja a relação jurídica estabelecida entre as partes, se mera compra e venda ou se contrato de mandato, depende necessariamente da análise de cláusulas do contrato (Súmula nº 5/STJ). V. Estabelecido o dever de prestar contas, existe interesse de agir, na modalidade adequação, na via eleita pelos agravados. A verificação do interesse-necessidade, por outro lado, depende da verificação de elementos de fato. Súmula nº 7/STJ. VI. A alegação de que os agravados pretendem rever o contrato com base em erro e que, portanto, a prescrição é de 4 anos, depende da

análise de cláusulas contratuais e revolvimento de fatos. Súmulas nº 5 e nº 7/STJ. VII. Recurso improvido. (STJ - AgrRg no Ag 648450 / RS; Quarta Turma, Ministro Aldir Passarinho Junior; DJ 20.03.06) Exigir que o autor descreva na petição inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta com os quais poderia estar desconforme, e junto prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações” (REsp 175.569/SC, 4ª Turma, relator Min. Ruy Rosado de Aguiar). Neste sentido, também é o entendimento deste Tribunal de Justiça APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. NÃO CONFIGURADA. VIA PROCEDIMENTAL ADEQUADA. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. DEVER DE PRESTAR CONTAS QUE INDEPENDE DA EMISSÃO DE EXTRATOS. DIFICULDADE EM COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. NECESSIDADE DE DETALHAMENTO. ART. 917, DO CPC. PEDIDO GENÉRICO. DESNECESSIDADE DE ESPECIFICAR NA INICIAL OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA. IRREGULARIDADES QUE SERÃO OBJETO DE EXAME APÓS A PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR DO CORRENTISTA DILIGÊNCIAS JUNTO À AGÊNCIA BANCÁRIA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DOS ART. 26 E 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DEVER DE PRESTAR CONTAS ENQUANTO NÃO CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS NO PRAZO DE 48 HORAS. ART. 915, §2º DO CPC. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO QUANDO DEMONSTRADA A JUSTA CAUSA PERANTE O JUÍZO A QUO E NA FASE OPORTUNA. VERBA HONORÁRIA DEVIDA. SCUMBÊNCIA. VALOR CORRETAMENTE FIXADO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - ApCiv 356864-9- 13ª C.Civ. - Rel. Augusto Lopes Cortes - DJPR 24.11.2006) Ação de prestação de contas - Primeira fase - Apelação Cível - Ausência de interesse de agir - Pedido genérico, sem especificar quais os lançamentos se pretende ver prestadas as contas - Inocorrência - Inexistência de contas a serem prestadas devido ao envio de extratos - Direito do correntista em solicitar a prestação de contas - Arts. 174 e 175 do Código Civil - Não incidência - Recusa ilegítima em proceder a juntada de documentos, por se tratarem de documentos comuns às partes - Inteligência do art. 358, III do Código de Processo Civil - Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJPR - ApCiv 290950-6 - 18ª C.Civ. - Rel. Des. Cláudio de Andrade - DJPR 20.10.2006) Com relação ao argumento de que o magistrado estaria equivocado ao determinar que o banco juntasse aos autos os documentos referentes à conta corrente, não merece acolhimento, pois a exibição de documentos deve ser entendida de acordo com o disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil, ou seja: “o juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se ache em seu poder”. Humberto Theodoro Junior em sua obra Curso de Direito Civil, 44ª Edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2006, p. 479, ensina: Do dever que incumbe às partes e aos terceiros de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (arts. 339 a 341), decorre para o juiz o poder de determinar a exibição de documento ou coisa que se ache na posse das referidas pessoas, sempre que o exame desses bens for útil ou necessário para a instrução do processo. A exibição pode ser feita como prova direta do fato litigioso (ex. o recibo de um pagamento controvertido; uma cópia do contrato em poder do litigante etc), ou como instrumento de prova indireta ou circunstancial (a exibição de um veículo acidentado para submeter-se a perícia; ou de certa escrita contábil do litigante quando se queria demonstrar que entre as partes houve outros negócios além do litigioso e que as quitações dos autos estariam ligadas àqueles e não ao objeto da lide). O documento ou coisa a ser exibida terá, obviamente, que manter algum nexo com a causa, para justificar o ônus imposto à parte ou ao terceiro possuidor. Caso contrário, a exibição deverá ser denegada por falta de interesse da parte em postular-a. O mesmo autor ainda acrescentou na sequência: Pode provocá-lo o juiz, de ofício ou a requerimento de uma das partes, ou de interveniente no processo. A medida não é arbitrária, de modo que o requerente há de demonstrar interesse jurídico na exibição, e o juiz só poderá denegá-la se concluir que o documento ou coisa visada pelo requerente não guarda conexão com o objeto da lide ou não terá nenhuma influência no julgamento da causa. Diante disto, considerando que o pedido de exibição dos documentos foi formulado na exordial da ação proposta, em razão do interesse e necessidade de consulta do apelado aos documentos solicitados para viabilizar a ação de prestação de contas, conclui-se que há interesse jurídico configurado para justificar a sua exibição nos presentes autos. Finalmente, quanto à alegação de inadequação da prestação de contas para a discussão sobre a legalidade de cláusulas contratuais, melhor sorte não socorre ao banco recorrente, pois nesta primeira etapa do procedimento somente tem lugar o debate sobre a questão de estar ou não o réu obrigado a prestar contas, que é o enfoque dado pela empresa autora na peça exordial, mostrando-se a via adequada para a finalidade buscada que não envolve, em absoluto, nenhuma revisão contratual. Sobre a matéria, convém destacar: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE. DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO PELO AUTOR, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. EVENTUAL REVISÃO CONTRATUAL. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE ADEQUADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS COM PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR AS CONTAS. INDEFERIMENTO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PROCEDENTE. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO. RECURSO ADESIVO. PROVIMENTO. (TJPR, 13ª Câmara Cível, AC 367842-0, Relator Des. Ângelo Zattar, DJ 20/10/2006) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CHEQUE ESPECIAL. SENTENÇA

PROCEDENTE. CUMULAÇÃO DE DEMANDAS E COLIDÊNCIA DE RITOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS E REVISÃO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. PEDIDO UNO, CERTO E DETERMINADO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REMESSA ANTERIOR DE DOCUMENTOS AO CORRENTISTA. IRRELEVÂNCIA. VIA ELEITA PRÓPRIA INDEPENDENTEMENTE DO ENVIO PRETÉRITO DE DOCUMENTOS EMANADOS DO CONTRATO. DEVER DAQUELE QUE ADMINISTRA BENS DE TERCEIRO PRESTAR CONTAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROBABILIDADE DE BOA-FÉ. IMPROPRIEDADE. DIREITO DO CORRENTISTA GARANTIDO POR LEI. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INOCORRÊNCIA DE SCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FALTA DE PRESSUPOSTO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. (TJPR, 14ª Câmara Cível, AC 181649-7, Relator Des. Edson Vidal Pinto, DJ 15/09/2006) Por essas razões, o recurso manejado é manifestamente improcedente e contrário à Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, bem como à jurisprudência desta Corte em casos como dos autos, razão pela qual, nego o seu seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, baixem à origem para o prosseguimento do feito. Curitiba, 30 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0030 . Processo/Prot: 0381507-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0001130 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Mjw Locadora de Fitas de Vídeo Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto pelo Banco Itaú S/A contra sentença de fls.60/62, proferida em Ação de Prestação de Contas proposta por MJW Locadora de Fitas de Vídeo Ltda, que julgou procedente o pedido inicial, com o fim de condenar o Banco a prestar contas na forma mercantil, no prazo de 48 horas, ordenando que o termo inicial seria a data em que pela primeira vez a conta se tornou negativa. Ainda, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$ 1.000,00, segundo parâmetros de equidade e a simplicidade do caso. Em suas razões, o Banco apelante requer a reforma da sentença para que seja acolhida a preliminar da falta de interesse de agir, afirmando, que a parte apelada não se utilizou da via adequada para o fim que pretendia alcançar ao se valer da ação de prestação de contas, pois esta não poderia fazer as vias de uma ação revisional de contrato. Sustentou, ainda, que a recorrida visa questionar a legitimidade dos valores de sua conta corrente e, portanto, deveria ajuizar uma ação revisional ou de repetição de indébito. Cita entendimentos jurisprudenciais e pede que a sentença seja anulada, nos termos do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, requerendo a extinção do feito. Requereu fosse apreciada novamente a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a reforma da sentença para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, dizendo que a instituição financeira já prestou as contas da forma convencionada entre as partes e que não seria razoável condenar a recorrente a prestar contas com base em meras alegações genéricas da existência de encargos indevidos, sobretudo por se tratar de período superior a quinze anos em que a empresa recorrida sequer teria indicado os pontos de divergência dos extratos. No mérito, procura demonstrar que existem fundamentos que autorizam a anulação da sentença, porém se assim não for entendido pelo Colegiado, diante do princípio da eventualidade, igualmente existiriam fundamentos para reformar a decisão de 1º Grau, como seria o caso da prescrição referente às parcelas dos juros e acessórios do período anterior a 03.10.2000 (cinco anos retroativos da propositura da ação), nos termos do artigo 178, §10º, Inciso III, do Código Civil de 1916, pois entende que o prazo prescricional começa a fluir da efetiva incidência dos valores mês a mês na conta corrente do cliente. Frisa novamente a tese de que o banco não estaria obrigado a prestar contas de período superior a quinze anos, pelo fato do correntista não ter impugnado especificamente o lançamento que pretende obter informações complementares e argumenta que se caso fosse admitir uma prestação de contas nos moldes formulados pela empresa apelada, estar-se-ia colaborando para inviabilizar o sistema bancário. Acrescenta, também, que não havia a necessidade de ajuizar a ação de prestação de contas, pois bastaria à recorrida solicitar segunda via dos extratos ou uma “Tabela de Históricos da Conta Corrente”, e que diante da ausência de especificação do lançamento que a empresa autora da ação pretendia impugnar, a demanda deveria ser julgada improcedente. Insurge-se, ainda, quanto ao prazo de 48 horas fixado na sentença para apresentação das contas, dizendo que tal prazo, em razão das peculiaridades do caso, seria muito curto, postulando sua dilatação até no mínimo trinta dias, para que as contas sejam prestadas na forma autorizada nos autos. Por fim, requereu o acolhimento das preliminares ventiladas para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito ou, não sendo este o entendimento do Tribunal, pede a reforma da sentença para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a condenação da apelada nas custas e honorários advocatícios. Na hipótese de ser mantida a obrigação de prestar contas, requer a dilatação do prazo para apresentação das contas. A apelada ofereceu contra-razões (fls. 83/101), em que alega preliminarmente que o recurso não merece ser conhecido porque o apelante limita-se em repetir os argumentos expostos anteriormente na defesa, sem impugnar os pontos de divergência encontrados na decisão recorrida. No mais, contraria os argumentos do apelante e pede o desprovimento do recurso. Cumpridas as formalidades legais, vieram os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido. O artigo

557 do Código de Processo Civil, com a redação conferida pelas Leis nº 9.139, de 30.11.95 e nº 9.756, de 17.12.98, confere ao Relator o poder de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e a dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. No caso, o recurso de apelação interposto se apresenta manifestamente improcedente e contrário a jurisprudência dominante desta Corte e da instância superior. Examina-se em primeiro lugar, a preliminar argüida nas contra-razões pela parte apelada, onde afirmou que o recurso não pode ser conhecido, uma vez que não foi atendida a hipótese prevista no Inciso II, do artigo 514, do Código de Processo Civil, sustentando que não houve questionamento acerca da sentença da forma como foi decidida pelo magistrado de primeiro grau, sendo que as razões do apelo reparam os mesmos argumentos trazidos na contestação, sem apontar especificamente a insurgência recorrida. Tal enfoque deve ser repellido, já que as razões do recurso vêm como exposição de todos os fundamentos de fato e de direito estatuídos no artigo 514, Inciso II, do Código de Processo Civil, sendo que as razões associam-se com o conteúdo da sentença apelada. O apelante, embasa as suas razões recursais, atacando os pontos que são objetos de seu inconformismo. Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 38ª edição, São Paulo: Saraiva, 2006, p. 624, nota 10 do art. 514) ensinam que: “O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença”. Deste modo, encontram-se presentes todos os requisitos do artigo 514, do Código de Processo Civil, não prosperando a alegação de ausência de questionamento da sentença pelo apelante, sendo que o conhecimento do recurso é medida que se impõe. Cuida-se de recurso de Apelação Civil interposto pelo Banco do Itaú S/A, onde novamente invoca as preliminares de falta de interesse processual e de impossibilidade jurídica do pedido. Sem razão, entretanto. Inicialmente, cumpre destacar que inexistente a apontada falta de interesse de agir, pois persiste o interesse do correntista na prestação de contas se houver dúvidas quanto aos critérios aplicados em sua conta-corrente, já que como princípio de direito universal que todos aqueles que têm sob sua guarda a administração ou gestão de bens, interesses e negócios de outrem, devem prestar contas. Nesta linha, são os ensinamentos de Moacyr Amaral dos Santos: É princípio de direito universal que todos aqueles que administrem, ou têm sob sua guarda, bens alheios, devem prestar contas. Deste princípio segue que o obrigado a contas se presume devedor enquanto não prestá-las e forem havidas por boas. (Moacyr Amaral dos Santos, Ações Cominatórias no Direito Brasileiro. Tomo II, p. 351) Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., Editora RT, p. 982) em comentário ao artigo 915 do Código de Processo Civil dizem que: “...entende-se por devedor de contas o que administrou bens ou interesses alheios... O interessado na ação de prestação de contas é a parte que não sabia em quanto importa seu crédito ou débito líquido, nascido em virtude de um vínculo legal ou negocial gerado pela administração de bens ou interesses alheios”. Adroaldo Furtado Fabrício (in Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, VIII, Vol., tomo III, pág. 386), acrescenta que: “de um modo geral, pode-se dizer que deve contas quem quer que administre bens, negócios ou interesses de outrem, a qualquer título. Há de prestar contas, por outras palavras, aquele que efetua e recebe pagamentos, movimentando recursos próprios ou daquele em cujo interesse se realizam os pagamentos e recebimentos”. Portanto, alegando o autor que precisa ter acesso aos dados inerentes à movimentação de sua conta bancária, tem legítimo interesse em pedir a prestação de contas, sendo a ação em comento adequada para o desiderato pretendido, consoante orienta a Súmula 259 do STJ: “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária”. A jurisprudência atual traz como orientação o seguinte: “a prestação de contas é devida por quantos administram bens de terceiro, ainda que não exista mandato” (STJ - AgRg no Ag nº 33.211-6/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro e Resp nº 327363/RS, Rel. Min. Barros Monteiro). A Quarta Turma do STJ também já decidiu que “há o dever de prestar contas a quem efetua e recebe os pagamentos por conta de outrem, movimentando recursos próprios ou daquele em cujo interesse se realizam os pagamentos recebidos” (AgRg no Ag nº 45515-5/MG, Rel. Min. Barros Monteiro). Tam, bem este Tribunal de Justiça, segue o mesmo entendimento: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS ALHEIOS. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA. EMISSÃO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. DECADÊNCIA. ART. 26 DO CDC. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO. ART. 27 DO CDC. NÃO INCIDÊNCIA. PRAZO DAS AÇÕES PESSOAIS. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. DESPESAS A CARGO DO VENCIDO. ART. 20 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITAÇÃO RECUSADA. FIXAÇÃO. ART. 20, § 4º, CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO PROVIDO. 1. “O banco, na qualidade de administrador de recursos financeiros de seus clientes, tem a obrigação de prestar contas”. 2. “O fato de a entidade bancária haver expedido extratos, ou os colocado à disposição do correntista, não ilide o dever de prestar contas, de forma mercantil, se instado a isso pelo correntista ou contratante, para obter pronunciamento judicial acerca da exatidão dos lançamentos efetuados”. 3. “A ação para exigir contas não está adstrita aos prazos de decadência ou de prescrição previstos nos arts. 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor, mas sim ao das ações pessoais, com aplicação do prazo estabelecido no art. 177 do Código Civil/1.916, com observância da disposição expressa no art. 2.028 das Disposições Finais e Transitórias do Novo Código Civil”. 4. “O art. 917, “in fine”, remete a quem prestar contas o ônus de fazer comprovação documental dos lançamentos, razão porque o réu, condenado a prestá-las, haverá de juntar todos os documentos para sua exata compreensão, pena de não

serem admitidas. Essas despesas, como todas as outras, serão pagas, ao final, pelo vencido, a teor do que estipula o art. 20 da lei processual civil”. 5. “Não há qualquer base legal pretender que, nas ações de prestação de contas, em sua primeira fase, fiquem os honorários limitados ao valor da causa, pois devem ser fixados de forma equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado”. (TJPR, 13ª Câmara Cível, AC 339129-1, Relator Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 27/10/2006) APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DO CC DE 1916 - PRAZO VINTENÁRIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - INTERESSE PROCESSUAL - PETIÇÃO INICIAL - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - DÚVIDAS - DIREITO DO CORRENTISTA DE EXIGIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DO ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM AMBAS AS FASES — RECURSO NÃO PROVIDO. 1 Não há que se falar em indeferimento da inicial de prestação de contas quando o pedido é perfeitamente compreensível. 2 Ao devedor correntista, assiste o direito de exigir do Banco a prestação de contas, sendo esta, portanto, a via adequada para a dedução do pleito na forma declinada na exordial. 3 O banco é administrador legítimo de recursos financeiros de seus correntistas. 4 O oferecimento de extratos não equivale à prestação de contas que deve realizar-se na forma mercantil, de acordo com o art. 917, do CPC. 5 Tratando-se de ação de prestação de contas, que comporta duas fases, os honorários advocatícios podem ser arbitrados em ambas as etapas. (TJPR, 18ª Câmara Cível, AC 298682-5, Relator Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, DJ 22/09/2006) Saliente-se que nesta fase inicial da prestação de contas, não há espaço para indagações sobre a legalidade dos lançamentos ou de erros detectados na cobrança de juros e encargos, inseridos nos lançamentos provenientes da conta bancária, pois somente tem lugar o debate sobre a questão de estar ou não o réu obrigado a prestar contas, que é a direção perseguida pela empresa autora na peça exordial, mostrando-se a ação manejada adequada para a finalidade buscada que não envolve em absoluto, nenhuma revisão contratual. Sobre a matéria, convém destacar: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CHEQUE ESPECIAL. SENTENÇA PROCEDENTE. CUMULAÇÃO DE DEMANDAS E COLIDÊNCIA DE RITOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS E REVISÃO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. PEDIDO UNO, CERTO E DETERMINADO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REMESSA ANTERIOR DE DOCUMENTOS AO CORRENTISTA. IRRELEVÂNCIA. VIA ELEITA PRÓPRIA INDEPENDENTEMENTE DO ENVIO PRETERITO DE DOCUMENTOS EMANADOS DO CONTRATO. DEVER DAQUELE QUE ADMINISTRA BENS DE TERCEIRO PRESTAR CONTAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROIBIDADE DE BOA-FÉ. IMPROPRIEDADE. DIREITO DO CORRENTISTA GARANTIDO POR LEI. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FALTA DE PRESSUPOSTO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. (TJPR, 14ª Câmara Cível, AC 181649-7, Relator Des. Edson Vidal Pinto, DJ 15/09/2006) A outra preliminar suscitada de impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de que a apelada teria formulado pedido genérico, não pode prosperar. Inexiste pedido genérico quando o autor indica o período e os lançamentos de débitos e créditos efetuados pela instituição financeira, que pretende ver esclarecido e, no caso dos autos, o autor dá a ação apontou o período, qual seja, todos os lançamentos ocorridos desde a abertura da conta corrente até a data do ajuizamento da presente ação. Ademais, os extratos bancários são usualmente informados por códigos, abreviaturas e expressões técnicas, os quais não raramente são desconhecidos de um leigo, não havendo qualquer necessidade de impugnação administrativa prévia ou delimitação do período que a instituição financeira esteja legalmente obrigada a prestar contas para justificar a ação de prestação de contas. A doutrina ressalva a respeito da matéria: “Profundas dificuldades apresenta o contrato relativamente aos lançamentos dos encargos (juros, correção monetária, tarifas de serviços) efetuados na conta bancária do cliente. Não é incomum a total ausência de elementos identificadores, sequer vindo, às vezes, o número do código a que se referem os frequentes débitos lançados. Torna-se difícil ao creditado tomar ciência da origem, das regras incidentes e do cálculo dos valores debitados. É direito do devedor interair-se da origem e das formas que utilizou a instituição financeira para chegar aos montantes exigidos.” (Arnaldo Rizzardo, in Contratos de Crédito Bancário, 5ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 63) Ovídio A. Baptista da Silva também leciona sobre o tema: Segundo dispõe o art. 286 do Código de Processo Civil, admitem-se fórmulas de pedido genérico nas seguintes hipóteses: 1) quando, nas chamadas ações universais, o autor não puder individualizar na petição os bens que compõe universalidade demandada. Assim, por exemplo, poderá o autor intentar uma ação de petição de herança pedindo simplesmente que o juiz condene o réu a restituir-lhes os bens que compõe o acervo hereditária sem que, na petição inicial, seja necessária a descrição de cada um desses bens. Assim, também, se a demanda versar sobre a universalidade de fato (universitas facti), como, por exemplo, um rebanho, não será necessário, nem seria exigível, que o autor descrevesse na petição inicial, um por um, todos os animais que o compõe, 2) quando ao autor seja impossível, no momento de redigir petição inicial, determinar de modo definitivo, as consequências deo ato ou fato ilícito. Realmente é comum que o fato atribuído ao réu, ou por cuja consequência ele seja juridicamente responsável, continue a produzir efeitos lesivos aos interesses do autor mesmo depois de ajuizada a ação - em tais casos, o pedido diz-se genérico apenas porque ao pedido determinado que a inicial contiver se haverá de tomar valores decorrentes das consequências posteriores do ato ou fato ilícito em que a demanda se fundar; 3) finalmente, tem-se também por genérico o pedido quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu, como acontece na ação de prestação de contas (art. 915

CPC), por exemplo, onde o autor se limita a pedir a prestação de contas, sem determinar o conteúdo delas, uma vez que isto lhe seria impossível. A demanda, porém, terá necessariamente um pedido certo, qual seja, a condenação do réu prestar contas e, havendo saldo credor a favor do autor, que o réu seja condenado no mesmo processo a pagar este saldo devedor. O valor do saldo eventual - que pode ser inclusive em favor do réu - é que permanece indeterminado, justificando a inclusão da espécie dentre os pedidos genéricos. (Curso de Processo Civil, Volume 1, 7ª Edição, Editora Forense, 2006, p. 215/216). Este Tribunal de Justiça tem entendido que: PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUMULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO REVISIONAL. INEXISTÊNCIA. PEDIDO CERTO E DETERMINADO. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 515, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE. INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO FORMULADO INCIDENTALMENTE EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. POSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. LANÇAMENTOS DECORRENTES DE SERVIÇO. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - ART. 26, INC. II, DO CDC. EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXEGESE DO ART. 267, INC. VI DO CPC. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APRECIÇÃO EQUITATIVA. Recurso provido, para afastar a extinção do processo. Com supressão de grau de jurisdição, julgar parcialmente procedente o pedido, e, de ofício reconhecer a decadência parcial. 1. Pretensão de revisão de cláusulas contratuais - inocorrência. Não há inadequação da via processual eleita, uma vez que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até o encerramento da conta, por entendê-lo indevidos ou não pertinentes, e não, a revisão de cláusulas contratuais. 2. Supressão de grau de jurisdição. O salto de um grau de jurisdição, assim autorizado, depende estritamente de estar o processo já pronto para o julgamento do mérito. Essa exigência, posta no novo §3º, liga-se visivelmente às garantias integrantes da tutela jurisdicional do processo, especialmente as do Contraditório (Const. art. 5º, inc. LV) e do devido processo legal, que inclui a do direito à prova (art. 5º, inc. LIV). E a síntese das exigências postas no novo §3º. do art. 515 do Código de Processo Civil é: julgar o mérito sem que o haja julgado o juiz de primeiro grau, quando toda a instrução processual já estiver exaurida ou quando, nos termos dos incs. I e II do art. 330, for admissível o julgamento antecipado do mérito. 3. Pedido genérico - inocorrência. Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 4. Do dever de prestar contas. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 5. Exibição de documentos - possibilidade. Mostra-se desarrazoado e não atende ao princípio da economia processual, a exigência de que a parte, antes de promover a ação de prestação de contas, proponha ações cautelares de exibição de documentos que se encontram e poder da outra. O magistrado pode, não só determinar que a parte exhiba documento ou coisa que se ache em seu poder (art. 355 do CPC), como também, de ofício ou a requerimento de alguma das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo (art. 130 do CPC). 6. Decadência - conhecimento de ofício. O legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). 7. Extinção parcial do processo sem resolução de mérito. Carência de ação por ausência de interesse de agir. Nesse prisma, deve ser reconhecida a decadência do direito de reclamar dos lançamentos de tarifas e serviços, pois é de se notar que, especificamente quanto à demonstração da origem dessas rubricas, já não é mais juridicamente útil para a autora a tutela de prestação de contas, permanecendo o seu interesse unicamente em relação à demonstração dos valores e da forma de cálculo dos juros que incidiram no contrato. 8. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (TJPR - ApCiv 355053-2 - 15ª C.Civ. - Rel. Des. Jurandyr Souza Junior- DJPR 17.11.2006) Ação de prestação de contas - Primeira fase - Apelação Cível - Ausência de interesse de agir - Pedido genérico, sem especificar quais os lançamentos se pretende ver prestadas as contas - Inocorrência - Inexistência de contas a serem prestadas devido ao envio de extratos - Direito do correntista em solicitar a prestação de contas - Arts. 174 e 175 do Código Civil - Não incidência - Recusa ilegítima em proceder a juntada de documentos, por se tratarem de documentos comuns às partes - Inteligência do art. 358, III do Código de Processo Civil - Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJPR - ApCiv 290950-6 - 18ª C.Civ. - Rel. Des. Cláudio de Andrade- DJPR 20.10.2006) Sobre o mérito, objetiva a empresa apelada que a instituição financeira preste contas com esclarecimentos sobre as operações realizadas em sua conta corrente, em especial sobre a taxa de juros, forma como foi computado tais juros em caso de capitalização e qual o ordenamento legal que autoriza essas formas

de cobrança, se houve autorização para compra de seguro com a apresentação de eventuais apólices, além de informar o que foi efetivamente cobrado pelos Códigos descritos no item 04, fls. 07, referente ao Contrato de Abertura de Conta Corrente sob nº 20.061-4, da Agência 0616, desta Capital. Sobre o período contratual a ser analisado - Prescrição. A pretensão do banco de ver reconhecida a existência da prescrição referente às parcelas decorrentes dos juros e acessórios com a delimitação do período aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos termos dos artigos 178, § 10, Inciso III do Código Civil de 1916, não merece guarida. Isto porque versando o litígio sobre pretensão de caráter pessoal e não havendo previsão de prazo específico, aplica-se ao caso, o prazo previsto no artigo 205 do Código Civil, porém devendo ser observado o disposto no artigo 2028 do mesmo código: “Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”. Como a prestação de contas, no caso dos autos, abrange período a partir de abril de 1990, verifica-se que até a entrada em vigor do Novo Código (11.01.2003) decorreu prazo superior a 10 anos, devendo, assim, incidir a prescrição vintenária contida no artigo 177 do Código Civil de 1916. Diante disto, vê-se que deve ser afastada a prescrição aludida. Sobre a alegação de ausência de impugnação específica dos supostos lançamentos indevidos. Trata-se de matéria já examinada quando da análise da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, onde restou caracterizado que o pedido formulado pela apelada não seria genérico, mas específico e determinado, vez que indicou em seu pedido com precisão que pretende a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas em sua conta corrente nº 20.061-4, agência nº 0616, desde a abertura da conta, buscando, assim, primeiro uma verificação, para somente depois conferir sobre a sua legalidade. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Exigir que o autor descreva na petição inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta com os quais poderia estar desconforme, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações” (Resp 175.569/SC, 4ª Turma, relator Min. Ruy Rosado de Aguiar). Fixado o dever de prestar contas, destaca-se que a remessa ou a disponibilidade de demonstrativos mensais enviados à apelada, não excluem tal dever, sendo a jurisprudência uníssona em afirmar que o correntista possui o direito de requerer a prestação de contas, independentemente do envio periódico de extratos bancários pela instituição financeira, pois estes possuem caráter meramente informativo, sem elidir o seu dever de prestar contas ao cliente que pretende obter a discriminação dos lançamentos e os esclarecimentos dos critérios adotados. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. CUMULAÇÃO DO PEDIDO COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CARACTERIZADA. ENVIO MENSAL DE EXTRATOS BANCÁRIOS. INSUFICIÊNCIA. SILÊNCIO DO CORRENTISTA. MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. DIREITO DE AÇÃO EXERCIDO. PRAZO DO ARTIGO 915 § 2º DO CPC. INALTERADO. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA. VALOR QUE REFLETE O TRABALHO REALIZADO. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. OBEDEIÊNCIA AO ART 915 § 2º DO CPC. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É possível a cumulação de pedidos na ação de prestação de contas, em que se pede também exibição de documentos. Tais pedidos não são contraditórios entre si, não ofendendo o art. 295, I, e parágrafo único, IV, do CPC. (...) (TJPR, 16ª Câmara Cível, acórdão 2515, AC 183009-1, Relator Des. Paulo Cezar Bellio, DJ 7090, em 31/03/2006) Do prazo para apresentação das contas. Insurgiu-se, também, o banco apelante com relação ao prazo arbitrado na sentença de 48 horas para apresentação das contas pleiteadas, sugerindo a sua dilação para 30 dias. Não se desconhece que em determinados casos, o prazo estabelecido pelo artigo 915, §2º, do Código de Processo Civil, não se mostra suficiente para a apresentação das contas, tendo em vista o período solicitado e a complexidade do procedimento. No caso em apreço, verifica-se que o banco apelante alega ser impossível a prestação de contas da forma fixada na sentença e que o deferimento de um maior prazo não prejudicaria a satisfação da pretensão da parte adversa, além de propiciar uma maior eficácia da ação de prestação de contas. Desta maneira, em que pese tal exame devesse ser realizado no momento oportuno, qual seja, por ocasião do cumprimento da sentença, junto ao juízo de origem e comprovando a justa causa, nos moldes do artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil, entendo, desde logo, que o prazo legal de 48 horas para prestação de contas é exigido. Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o banco apresente os esclarecimentos solicitados pela Apelada, dando parcial provimento a este pedido, sem alterar, a fixação da sucumbência. Ante o exposto, pois manifestamente improcedente e contrário à Súmula 259 do STJ e demais jurisprudências daquela Corte e deste Tribunal de Justiça em casos como dos autos, nego seguimento parcial ao presente recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e dou parcial provimento ao recurso, com base no artigo 557, 1º - A, do Código de Processo Civil, para tão somente fixar o prazo de 30 dias, para apresentação das contas reclamadas pelo Apelada. Intimem-se. Oportunamente, baixem à origem para o prosseguimento do feito. Curitiba, 27 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0031 - Processo/Prot: 0382254-6/01 Embargos de Declaração Civil

. Protocolo: 2006/225744. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 382254-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Noeli de Souza Machado, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Agravado: Romeu Giachini. Advogado: Danieli Cristina Marcon. Advogado: Jairo Basso. Embargante: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Banco do Brasil S/A interpôs embargos de declaração contra a decisão monocrática de fls. 128/131, que negou seguimento ao agravo de instrumento em vista de sua intempestividade, alegando a existência de contradição entre o conteúdo nos autos e a decisão, considerando que a certidão do cartório cível indica o protocolo do fax do recurso postado nos correios no dia 16 de outubro de 2006, logo, impondo-se o reconhecimento da sua tempestividade. Por fim, pede o provimento do recurso para que seja reconhecida a tempestividade do agravo de instrumento. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. Não obstante louvável o empenho de seu patrono, carece de razão, o banco embargante. A decisão embargada examinou de forma suficiente a questão referente aos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, em especial quanto à sua tempestividade. O embargante não apontou em que consistiria a contradição, que segundo o magistério da doutrina significa repugnância lógica: “Será contraditório a decisão, desde que suas proposições se repelem, não se harmonizando a conclusão com os motivos decisórios.” A contradição que dá ensejo aos embargos de declaração não é aquela decorrente da disparidade entre a decisão e as evidências contidas nos autos, seja quanto ao mérito, seja em relação aos pressupostos de admissibilidade do recurso. Mas sim, aquela que decorre dos termos da própria decisão, ou seja, entre a fundamentação e a decisão, ou mesmo entre os fundamentos expostos no voto. Neste sentido: “A contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, proposições entre si inconciliáveis, especialmente a verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão”. (STJ - EDRESP 479283 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Denise Arruda - DJU 30.08.2004 - p. 00203) Entendendo o embargante que o agravo de instrumento é tempestivo, somente lhe resta manejar o recurso adequado para que a decisão possa ser revista. Ausentes as hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, o recurso desmerece acolhimento. Pelo exposto, rejeito os embargos. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0032 . Processo/Prot: 0383448-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/209636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001361 Revisão de Contrato. Agravante: H. P. - Afiação de Ferramentas Ltda Me. Advogado: Sídney Gilson Dockhorn. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por H. P. - Afiação de Ferramentas Ltda. - ME e outros, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de ação de Revisão de Contrato de Conta-Corrente e Contratos Vinculados a este c/c Repetição de Indébito, Compensação de Dívida e Pedido Liminar nº 1.361/2005, entendeu adequados os honorários apresentados pelo perito. O recurso foi recebido pela Senhora Juíza Maria Aparecida Blanco de Lima, que deferiu o almejado efeito suspensivo. Prestadas informações e apresentada contraminuta, vieram os autos conclusos. II) Em que pese o recebimento do recurso por este Tribunal, bem como do efeito suspensivo que lhe foi atribuído, entendo que o agravo não pode ser conhecido já que ausente a procuração outorgada ao advogado do agravante. Isto porque, da análise dos autos percebe-se que o agravo foi interposto por H. P. - Afiação de Ferramentas Ltda. - ME e outros, porém a única procuração outorgada aos subscritores do recurso foi conferida por Carlos Luiz Hamester, não havendo nenhuma procuração outorgada pela pessoa jurídica recorrente. Ausente procuração outorgada ao advogado da Agravante, documento obrigatório à instrução do agravo, conforme art. 525, I do CPC, este não pode ser conhecido. Assim tem entendido o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A parte tem o ônus de conferir as peças do agravo de instrumento, as obrigatórias e as não obrigatórias, para certificar-se de que está completo; a ausência de peça obrigatória, ainda que indicada pela parte para os efeitos do traslado, prejudica o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo regimental não provido. (Ag. Reg. no AI nº 316.325 - MG. DJU 09.04.2001. Relator: Min. Francisco Falcão). Teresa Arruda Alvim Wambier, abordando o tema em sua obra “O Novo Regime do Agravo”, anota que “o ônus relativo à juntada de peças que a lei considera essenciais cabe exclusivamente ao agravante”, e que “O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados... Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido... Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO”. (Teresa Arruda Alvim Wambier, “O Novo Regime do Agravo”, RT, 2ª ed., p. 163 e 171). Já estabeleceu o Supremo Tribunal Federal que: “A regularidade da representação processual consubstancia pressuposto geral de recorribilidade. O exame de tal requisito independe de promoção da parte contrária, de vez que as contra-razões exsurgem-se como faculdade de ônus processual. Trata-se de matéria sobre a qual o órgão julgador deve pronunciar-se independentemente de qualquer provocação. Constatada a irregularidade, descabe cogitar da intimação da parte para afastá-la, impondo-se a negativa de seguimento ao recurso”. (Ag. Regimental nº RE 142.415-0, RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU. 14/08/92, pag. 12.229) Ante o exposto, diante da inexistência de documento necessário à sua formação, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, com a revogação do efeito suspensivo anteriormente deferido. Curitiba, 29 de novembro de 2006. GLADEMIR VIDAL

ANTUNES PANIZZI Relator

0033 . Processo/Prot: 0385266-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214058. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000659 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Estofados Irmãos Gomes Ltda, Edivaldo Macedo Gomes, Nivaldo Acácio Gomes, Osmar Joaquim Gomes. Advogado: Idair Bitencourt Milan. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Cuida-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido dos autores e condenou o ora apelante a prestar contas em relação aos contratos de conta corrente nº 10033-98, 10182-47 e 12093-10, da Agência nº 1577, no prazo de 30 (trinta) dias, e ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) (fls. 73/84). Irresignado, apela o Banco HSBC requerendo a reforma da decisão do juízo a quo, sustentando 1. a ausência do dever de prestar contas; 2. que mesmo não tendo a obrigação de prestar contas, a apelante o fez na sua contestação; 3. que o pedido da apelada é genérico; 4. dificuldades materiais para a apresentação das contas; 5. que a prestação de contas seja limitada a apresentação de extratos e das informações que podem ser extraídas; e 6. a confusão de pedidos dos apelados, pois a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais. Dessa forma, requer que a ação de prestação de contas seja julgada extinta sem resolução do mérito e, sucessivamente, improcedente. Recurso recebido em ambos os efeitos (f. 129). Contra-razões às fls. 99/102, requerendo o improvemento do recurso em questão. Preparados (f. 96) os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. É o relatório. Presentes todos os pressupostos recursais, o conhecimento deste recurso impõe-se. Dispõe o art. 557, caput, do CPC que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. E esta prerrogativa outorgada ao relator é de inegável utilidade e vai de encontro ao preceito constitucional que determina o julgamento dos litígios em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/88). De outro lado, esta mesma prerrogativa prestigia a função constitucional do STF e também do STJ, na medida em que estes Tribunais tem por função, respectivamente, a interpretação da norma constitucional e a uniformização da interpretação das normas infraconstitucionais. Pois bem. O caso em exame envolve pedido de prestação de contas, julgado em sua primeira fase, onde o ilustre magistrado a quo decidiu que a instituição financeira apelante deve prestar contas sobre os lançamentos havidos nas contas corrente dos apelados, no prazo de 30 (trinta) dias. A instituição financeira, informada, apela, sustentando, em resumo que: 1. a ausência do dever de prestar contas; 2. que mesmo não tendo a obrigação de prestar contas, o apelante o fez na sua contestação; 3. que o pedido dos apelados é genérico; 4. dificuldades materiais para a apresentação das contas; 5. que a prestação de contas seja limitada à apresentação de extratos e das informações que podem ser extraídas; e 6. a confusão de pedidos dos apelados, pois a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais. Ocorre que, a despeito dos argumentos inseridos nas razões recursais, não há razão jurídica ou fática que possa determinar conclusão diversa daquela alcançada pela r. sentença recorrida em relação aos argumentos apresentados acima. Na verdade, a decisão impugnada está em conformidade com a Súmula nº 259 do STJ que tem a seguinte redação: A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. E as súmulas dos Tribunais Superiores, seja qual for a matéria debatida, decorrem da análise dos mais variados argumentos expostos pelas partes. Decorre daí que, seja qual for o argumento utilizado, o fato é que o banco está obrigado, sim, a prestar contas dos lançamentos que faz nas contas corrente de seus clientes. E esta obrigação decorre da natureza jurídica da relação contratual estabelecida entre as partes. Com efeito, embora os correntistas movimentem a conta, é o banco quem faz os lançamentos - inclusive em seu favor - e por eles é responsável. E sobre a natureza jurídica da conta corrente bancária, Arnaldo Rizzardo diz que neste tipo de contrato, o cliente outorga, embora tacitamente, um mandato ao banco, para que este realize uma série de atos e negócios jurídicos que o mesmo solicitar. Por outras palavras, o banco assume um serviço de caixa do cliente sempre em troca da prestação de fundos necessários. Os fundos são obtidos por depósitos de clientes ou terceiros em seu favor, ou pelas operações ativas que o banco efetua a benefício daqueles, como cobranças, recebimentos de juros, dividendos, etc. (in Contratos. Forense. 3ª ed. 2004, p. 1409). Ora, se os apelados outorgaram mandato à instituição financeira, a prestação de contas aparece como corolário lógico das obrigações do mandatário. Pouco importa, por isso, a anterior remessa de extratos, como sem importância, ao menos para esta fase, que haja intenção de revisar valores ou a falta de impugnação dos lançamentos havidos. O fato é um só: decidiu-se, em Súmula de Tribunal Superior, que ao correntista é dado exigir contas da instituição financeira que administra sua conta corrente, nos termos dos artigos 914 e seguintes do Código de Processo Civil. Também não se reconhece como prestação de contas o conteúdo da contestação do ora apelante. A peça denominada contestação e prestação de contas (87/95) não se apresenta na forma mercantil, exigida pelo código, e a prestação de contas deve ser feita na forma prevista pelo artigo 917 do CPC. Desse modo, nego provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, pois manifestamente improcedente. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0034 . Processo/Prot: 0385647-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215414. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000054 Prestação de Contas.

Apelante: banco bradesco s/a. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Apelado: Agropecuária Santa Cruz Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença da prolatada na Ação de prestação de Contas, em primeira fase, que julgou parcialmente procedente o pedido do autor e condenou o réu a prestar contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em relação ao contrato de conta corrente nº 1880-5, da agência nº 1249-1, do período de 19 de janeiro de 1984 e até a data em que houver a prestação ou em que se tiver sido feito o último lançamento, e ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Irresignado, apela o Banco Bradesco S/A., sustentando: 1) ausência de interesse de agir, pois o apelado formulou pedido genérico e o apelante enviou extratos bancários; 2) inépcia da inicial, já que infringiu o artigo 292 do Código de Processo Civil; 3) prescrição; 4) inexistência do dever de prestar contas; e 5) que, como não impugnou tempestivamente os extratos, houve concordância inequívoca. Assim, pede a extinção da ação de prestação de contas e, sucessivamente, a sua improcedência. Recurso recebido em ambos os efeitos (f. 157). Contra-razões às fls. 158/176, alega, preliminarmente, ausência de questionamento da r. sentença. Ainda, impugna as teses trazidas no recurso. Dessa forma, requer o improvemento do recurso em questão. Preparada a apelação cível (fls. 135/136), os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. É o relatório. Não merece prevalecer a preliminar do apelado sobre a ausência de questionamento da r. sentença, já que o apelante apresenta, sim, discordância no seu recurso em relação aos argumentos postos pelo Senhor Juiz de Direito na sentença de fls. 120/129. Dessa forma, presentes todos os pressupostos recursais, o conhecimento deste recurso impõe-se. Dispõe o art. 557, caput, do CPC que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. E esta prerrogativa outorgada ao relator é de inegável utilidade e vai de encontro ao preceito constitucional que determina o julgamento dos litígios em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/88). De outro lado, esta mesma prerrogativa prestigia a função constitucional do STF e também do STJ, na medida em que estes Tribunais tem por função, respectivamente, a interpretação da norma constitucional e a uniformização da interpretação das normas infraconstitucionais. Pois bem. O caso em exame envolve pedido de prestação de contas, julgado em sua primeira fase, onde o ilustre magistrado a quo decidiu que a instituição financeira apelante deve prestar contas sobre os lançamentos havidos na conta corrente do apelado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A instituição financeira, informada, apela, sustentando: 1) ausência de interesse de agir, pois o apelado formulou pedido genérico e o apelante enviou extratos bancários; 2) inépcia da inicial, já que infringiu o artigo 292 do Código de Processo Civil; 3) prescrição; 4) inexistência do dever de prestar contas; 5) como não impugnou tempestivamente os extratos, houve concordância inequívoca. Ocorre que, a despeito dos argumentos inseridos nas razões recursais, não há razão jurídica ou fática que possa determinar conclusão diversa daquela alcançada pela r. sentença recorrida em relação aos argumentos acima. Na verdade, a decisão impugnada está em conformidade com a Súmula nº 259 do STJ que tem a seguinte redação: A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. E as súmulas dos Tribunais Superiores, seja qual for a matéria debatida, decorrem da análise dos mais variados argumentos expostos pelas partes. Decorre daí que, seja qual for o argumento utilizado, o fato é que o banco está obrigado, sim, a prestar contas dos lançamentos que faz na conta corrente de seus clientes. E esta obrigação decorre da natureza jurídica da relação contratual estabelecida entre as partes. Com efeito, embora o correntista movimente a conta é o banco quem faz os lançamentos - inclusive em seu favor - e por eles é responsável. E sobre a natureza jurídica da conta corrente bancária, Arnaldo Rizzardo diz que neste tipo de contrato, o cliente outorga, embora tacitamente, um mandato ao banco, para que este realize uma série de atos e negócios jurídicos que o mesmo solicitar. Por outras palavras, o banco assume um serviço de caixa do cliente sempre em troca da prestação de fundos necessários. Os fundos são obtidos por depósitos de clientes ou terceiros em seu favor, ou pelas operações ativas que o banco efetua a benefício daqueles, como cobranças, recebimentos de juros, dividendos, etc. (in Contratos. Forense. 3ª ed. 2004, p. 1409). Ora, se o apelado outorgou mandato à instituição financeira, a prestação de contas aparece como corolário lógico das obrigações do mandatário. Pouco importa, por isso, a anterior remessa de extratos, como sem importância, ao menos para esta fase, que haja intenção de revisar valores ou a falta de impugnação dos lançamentos havidos. O fato é um só: decidiu-se, em Súmula de Tribunal Superior, que ao correntista é dado exigir contas da instituição financeira que administra sua conta corrente. Ainda, o prazo prescricional para a propositura de ação de prestação de contas é de 20 (vinte) anos neste caso, de acordo com o artigo 2.028 do Código Civil de 2002 e o artigo 177 do Código Civil de 1916. Assim, corretamente decidiu o magistrado “a quo” que a prestação de contas deve apresentar os lançamentos realizados a partir de 19/01/1984. Desse modo, nego seguimento ao recurso de apelação cível, nos termos 557, caput, do Código de Processo Civil, pois manifestamente improcedentes. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0035 . Processo/Prot: 0385947-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215485. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000108 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk, Eliete Aparecida Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton. Apelado: Paulo Cesar Casagrande. Advoga-

do: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Cuida-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido do autor e condenou, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a prestar contas em relação ao contrato de conta corrente nº 117537-6, da Agência nº 0168, do período de 1992 até os dias atuais, juntando o contrato e os extratos pertinentes, e ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (fls. 356/364). Irresignado, apela o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A., sustentando: 1) falta de interesse processual, pois há inadequação do pedido; 2) falta de interesse processual, pois foram entregues os extratos da conta bancária; 3) inépcia da inicial, já que há ausência dos documentos indispensáveis à propositura da ação; 4) que há ausência da especificação dos pedidos; 5) inexistência da obrigação de prestar contas. Dessa forma, requer a reforma da sentença atacada. Recurso recebido em ambos os efeitos (f. 394). Nas contra-razões às fls. 395/412, preliminarmente, alega o apelado ausência de questionamento da r. sentença. Ainda, impugna as teses trazidas no recurso. Dessa forma, requer o improvemento do recurso em questão. Preparados (f. 390/391) os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. É o relatório. Encontram-se presentes todos os pressupostos recursais, impondo-se o conhecimento deste recurso. Dispõe o art. 557, caput, do CPC que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. E esta prerrogativa outorgada ao relator é de inegável utilidade e vai de encontro ao preceito constitucional que determina o julgamento dos litígios em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/88). De outro lado, esta mesma prerrogativa prestigia a função constitucional do STF e também do STJ, na medida em que estes Tribunais tem por função, respectivamente, a interpretação da norma constitucional e a uniformização da interpretação das normas infraconstitucionais. Pois bem. O caso em exame envolve pedido de prestação de contas, julgado em sua primeira fase, onde o ilustre magistrado a quo decidiu que a instituição financeira apelante deve prestar contas, assim como apreender os documentos requeridos pelo apelado, sobre os lançamentos havidos na conta corrente do apelado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A instituição financeira, informada, apela, sustentando: 1) falta de interesse processual, pois há inadequação do pedido; 2) falta de interesse processual, pois foram entregues os extratos da conta bancária; 3) inépcia da inicial, já que há ausência dos documentos indispensáveis à propositura da ação; 4) que há ausência da especificação dos pedidos; 5) inexistência da obrigação de prestar contas. Ocorre que, a despeito dos argumentos inseridos nas razões recursais, não há razão jurídica ou fática que possa determinar conclusão diversa daquela alcançada pela r. sentença recorrida em relação aos argumentos acima. Na verdade, a decisão impugnada está em conformidade com a Súmula nº 259 do STJ que tem a seguinte redação: A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. E as súmulas dos Tribunais Superiores, seja qual for a matéria debatida, decorrem da análise dos mais variados argumentos expostos pelas partes. Decorre daí que, seja qual for o argumento utilizado, o fato é que o banco está obrigado, sim, a prestar contas dos lançamentos que faz na conta corrente de seus clientes, desde que o correntista prove que possui ou possuía conta bancária com a instituição financeira. E esta obrigação decorre da natureza jurídica da relação contratual estabelecida entre as partes. Com efeito, embora o correntista movimente a conta é o banco quem faz os lançamentos - inclusive em seu favor - e por eles é responsável. E sobre a natureza jurídica da conta corrente bancária, Arnaldo Rizzardo diz que neste tipo de contrato, o cliente outorga, embora tacitamente, um mandato ao banco, para que este realize uma série de atos e negócios jurídicos que o mesmo solicitar. Por outras palavras, o banco assume um serviço de caixa do cliente sempre em troca da prestação de fundos necessários. Os fundos são obtidos por depósitos de clientes ou terceiros em seu favor, ou pelas operações ativas que o banco efetua a benefício daqueles, como cobranças, recebimentos de juros, dividendos, etc. (in Contratos. Forense. 3ª ed. 2004, p. 1409). Ora, se o apelado outorgou mandato à instituição financeira, a prestação de contas aparece como corolário lógico das obrigações do mandatário. Pouco importa, por isso, a anterior remessa de extratos, como sem importância, ao menos para esta fase, que haja intenção de revisar valores ou a falta de impugnação dos lançamentos havidos. O fato é um só: decidiu-se, em Súmula de Tribunal Superior, que ao correntista é dado exigir contas da instituição financeira que administra sua conta corrente. Desse modo, pois manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0036 . Processo/Prot: 0386020-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215681. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000390 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Fabricio Tapxure Scaramuzza. Apelado: Darci Pasin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Cuida-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido do autor e condenou o ora apelante a prestar contas em relação ao contrato de conta corrente nº 06.0821385-0 da Agência nº 0351 do Banco Santander S/A., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de maio de 1984, e ao pagamento de custas processuais e honorários advoca-

catórios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) (fls. 99/108). Irresignado, apela o Banco Santander Brasil S/A. sustentando, preliminarmente, falta de interesse de agir, decadência e prescrição, requerendo a extinção do processo. Sucessivamente, no mérito, alega que as constas foram prestadas durante a relação contratual, mediante envio de extratos mensais; que inexistiu dever de prestar contas; e que há desvirtuamento dos fins do processo. Assim, pede que a ação seja julgada improcedente, invertendo o ônus da sucumbência. Por fim, caso não seja esse o entendimento, requer a dilação do prazo para prestar contas e a redução da verba honorária. Recurso recebido em ambos os efeitos (f. 154). Contra-razões às fls. 155/178, preliminarmente, o apelado alega ausência de questionamento da r. sentença. Ainda, impugna as teses trazidas no recurso. Dessa forma, requer o improvimento desta apelação. Preparados (f. 141/142) os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. É o relatório. Dispõe o art. 557, caput, do CPC que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, assim como, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dar provimento ao recurso, quando a decisão estiver em confronto com jurisprudência dominante ou súmula do STF e do STJ. E esta prerrogativa outorgada ao relator é de inegável utilidade e vai de encontro ao preceito constitucional que determina o julgamento dos litígios em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/88). De outro lado, esta mesma prerrogativa prestigia a função constitucional do STF e também do STJ, na medida em que estes Tribunais tem por função, respectivamente, a interpretação da norma constitucional e a uniformização da interpretação das normas infraconstitucionais. Pois bem. O caso em exame envolve pedido de prestação de contas, julgado em sua primeira fase, onde o ilustre magistrado a quo decidiu que a instituição financeira apelante deve prestar contas sobre os lançamentos havidos na conta corrente do apelado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A instituição financeira, inconformada, apela, sustentando, em resumo que: - falta de interesse de agir; - a decadência e a prescrição; - as constas forma prestadas durante a relação contratual, mediante envio de extratos mensais; - inexistiu dever de prestar contas; - e há desvirtuamento dos fins do processo. Ocorre que, a despeito dos argumentos inseridos nas razões recursais, não há razão jurídica ou fática que possa determinar conclusão diversa daquela alcançada pela r. sentença recorrida em relação aos argumentos acima. Na verdade, a decisão impugnada está em conformidade com a Súmula nº 259 do STJ que tem a seguinte redação: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. E as súmulas dos Tribunais Superiores, seja qual for a matéria debatida, decorrem da análise dos mais variados argumentos expostos pelas partes. Decorre daí que, seja qual for o argumento utilizado, o fato é que o banco está obrigado, sim, a prestar contas dos lançamentos que faz na conta corrente de seus clientes. E esta obrigação decorre da natureza jurídica da relação contratual estabelecida entre as partes. Com efeito, embora o correntista movimente a conta é o banco quem faz os lançamentos - inclusive em seu favor - e por eles é responsável. E sobre a natureza jurídica da conta corrente bancária, Arnaldo Rizzardo diz que neste tipo de contrato, o cliente outorga, embora tacitamente, um mandato ao banco, para que este realize uma série de atos e negócios jurídicos que o mesmo solicitar. Por outras palavras, o banco assume um serviço de caixa do cliente sempre em troca da prestação de fundos necessários. Os fundos são obtidos por depósitos de clientes ou terceiros em seu favor, ou pelas operações ativas que o banco efetua a benefício daqueles, como cobranças, recebimentos de juros, dividendos, etc. (in Contratos. Forense. 3ª ed. 2004, p. 1409). Ora, se o apelado outorgou mandato à instituição financeira, a prestação de contas aparece como corolário lógico das obrigações do mandatário. Pouco importa, por isso, a anterior remessa de extratos, como sem importância, também, ao menos para esta fase, que haja intenção de revisar valores ou a falta de impugnação dos lançamentos havidos. O fato é um só: decidiu-se, em Súmula de Tribunal Superior, que ao correntista é dado exigir contas da instituição financeira que administra sua conta corrente. No que se refere ao prazo decadencial para o consumidor reclamar os vícios, não assiste razão ao ora apelante. A despeito de o Código de Defesa do Consumidor aplicar-se à relação contratual existente entre as partes (Súmula 297 do STJ), os prazos previstos no art. 26 não são aqui aplicáveis, visto que são determinantes para reclamar os vícios aparentes ou de fácil constatação nos casos de fornecimento de produtos ou de serviços e não para invocar a tutela jurisdicional para a conferência da gestão de suas contas. Neste sentido, "inexiste adequação entre a decadência descrita no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor e o objeto da presente lide, eis que este restringe-se ao reconhecimento da obrigação de prestar contas, independentemente da ocorrência de vícios aparentes. A prescrição da ação de prestação de contas, por sua natureza pessoal, se dá no prazo de 20 anos." (TJPR -Apelação Cível nº 148.285-9, 5º CC, Rel Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 10/03/2004). Ainda, por meio de ação de prestação de contas, não se busca, em um primeiro momento, o ressarcimento dos lançamentos não autorizados ou ilegais. Ora, o que pretende o apelado é verificar, por ocasião da efetiva prestação de contas, a existência desses lançamentos e, isso implica na demonstração, pelo apelante, de todos os encargos, juros e tarifas que foram ali debitados. Dessa forma, por não se tratar de ação de ressarcimento de enriquecimento sem causa, inaplicável o prazo prescricional do artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil em vigor. Considerando que a ação de prestação de contas é de natureza pessoal, o prazo prescricional é de 20 anos, no regime civil anterior (art. 177 do CC de 1964), que deve ser adotado no presente caso devido ao artigo 2.028 do NCC, e de 10 anos no regime atual (art. 205 do NCC). No que concerne à fixação dos honorários advocatícios, correta a decisão do juiz em fixá-los com base no art. 20, § 4º, do CPC, porque a sentença da primeira fase tem natureza constitutiva. No entanto, não foram observados os critérios de que tratam as alíneas a, b e c, do § 3º do art. 20 do CPC. Na verdade é excessiva a verba honorária fixada. Com efeito, o processo foi julgado antecipadamente e a matéria em debate não suscita maior discussão, devendo os honorários serem fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta

reais). Sobre a dilação do prazo para prestar contas, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto pelo artigo 915, § 2º, segunda parte, do CPC, deve ser mitigado. Não há dúvida que a prestação de contas na forma mercantil, especificando claramente as receitas e aplicações das despesas, devidamente instruídas com os documentos justificativos, conforme o artigo 917 do CPC, de uma conta corrente de 1984, não pode ser elaborado em apenas 48 (quarenta e oito) horas. Há que se considerar, pois, a razoabilidade do tempo destinado ao cumprimento da obrigação, até porque não se vislumbra maior prejuízo à parte vencedora. Sobre o tema vale invocar os precedentes deste Egrégio TJPR: "INSUFICIÊNCIA DO TERMO LEGAL DE 48 HORAS PARA APRESENTAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS. CARACTERIZAÇÃO. DILAÇÃO PARA 30 (TRINTA)" (Acórdão nº 3761 da 14ª CCivTJPR, Relator Des. Guido Döbeli, DJ de 26.05.2006). Neste sentido, ver a recente ementa de minha relatoria: "4) O prazo legal do art. 915, §2º do CPC pode ser alterado pelo magistrado, desde que evidenciada a impossibilidade de pronto cumprimento da obrigação, tendo em vista o longo período de existência da conta corrente a ser apurada. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS" (Acórdão nº 4163 da 14ª CCivTJPR, Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres, julg. em 28.06.2006). No entanto, o prazo requerido de 90 (noventa) dias, também não é razoável. Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas. Desse modo, dou provimento, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, ao recurso para diminuir a verba honorária, fixando-a em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e determinar que as contas sejam prestadas em 30 (trinta) dias. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0037 . Processo/Prot: 0386411-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/217748. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000191 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Apelado: Bruno Coppo. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de apelação cível que se volta contra sentença, à f. 29, que julgou improcedente a impugnação à justiça gratuita. Sustenta o agravante, em síntese, que: 1) o apelado é usufrutuário vitalício de imóvel produtivo e 2) ocorreu cerceamento de defesa, pois não foi oportunizada ao apelante a produção de provas. Requer que seja julgada procedente a presente apelação cível. O recurso foi recebido em ambos os efeitos à f. 44. As contra-razões não foram apresentadas, conforme se depreende da certidão de f. 45-v. Preparados (f. 41) os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. Como se encontram presentes, concomitantemente, todos os pressupostos extrínsecos (objetivos) e intrínsecos (subjetivos) de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. No mérito, cinge-se a irrisignação recursal em se aquilatar se houve correção ou não no indeferimento do pedido de assistência judiciária. Dispõem, respectivamente, o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, e o art. 4º da Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados o seguinte: "Art. 5º. (...) LXXIV. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. (...)". "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (...)". Depreende-se, mediante simples leitura dos textos legais acima colacionados, que ao requerente basta a declaração de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique o seu próprio sustento ou o sustento de sua família, para que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, não há necessidade de qualquer outra prova da impossibilidade do referido custeio, do estado de miserabilidade, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem que tenha prejuízo de manutenção. Trata-se, portanto, de presunção "juris tantum" de pobreza (presunção relativa de veracidade), que milita em favor da pessoa física, bastando sua simples declaração. Portanto, inegável o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, vez que consiste direito fundamental previsto na Constituição Federal, sendo que o seu indeferimento pode violar a garantia constitucional do amplo acesso à Justiça, afrontando, de uma só vez, o disposto nos incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da Constituição da República de 1988. Nesse sentido, ver os seguintes precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DECLARAÇÃO DE POBREZA - AGRICULTOR - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO. "1 - A regra geral para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, basta que haja declaração de pobreza firmada pela parte requerente, afirmando que não tem possibilidades de arcar com os custos do processo sem prejuízo de seu sustento e do de sua família. 2 - O juiz pode e deve exercer o controle da avaliação quanto ao merecimento do benefício, indeferindo-o, se existirem fundadas razões para tanto. Contudo, não há nos autos documentos ou fatos que comprovem que a parte autora não faz jus à concessão do benefício" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Acórdão 4144, 0315398-4 Agravo de Instrumento, 16ª Câmara Cível, Relator Antônio de Sa Ravagnani, DJ de 17/11/2006). "JUSTIÇA GRATUITA - PRESUNÇÃO QUE MILITA EM FAVOR DE QUEM A REQUER - LEI 1.060/50, ART. 4º - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO. "O conceito de miserabilidade não se restringe ao miserável, mas abrange pessoas de condição modesta ou até da classe média que se encontrem em situação de não poderem prover as despesas do processo, sem se privarem de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família. Precedentes do STF" (STF - 1a Turma - HC 76.563-

6, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 12.05.1998 -DJU, 19. 06. 1998, p. 02)" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Acórdão 4463, 0359682-9 Agravo de Instrumento, 11ª Câmara Cível, Relator Mendonça de Anunciação, DJ de 24/11/2006). Importante observar que, nos casos em que existem provas de que o apelado não é merecedor, nos termos do ordenamento jurídico, do benefício da assistência judiciária, por meio de impugnação, pode a parte contrária requerer a suspensão do benefício, de acordo com o artigo 4º, § 2º, da Lei 1.060/50. No entanto, neste caso, existem fatos ou documentos que demonstram que o apelado não deve ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, não sendo a presunção "juris tantum" desconstituída. A simples alegação de que é usufrutuário de imóvel produtivo não desconstitui a presunção de que é pobre na acepção do artigo 4º, caput, da Lei nº 1.060/50. Ainda, deve-se consignar que inexistiu afronta ao contraditório e à ampla defesa, princípios constitucionais, de acordo com o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, restando descaracterizado o cerceamento de defesa. Assim como a ampla defesa e o contraditório são princípios constitucionais, a assistência judiciária gratuita e a necessidade de prestação jurisdicional em tempo adequado também são direitos fundamentais, de acordo com o artigo 5º, LXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal. Dessa forma, por meio da ponderação, observamos que neste caso deve prevalecer o direito fundamental à assistência judiciária gratuita e à prestação jurisdicional em tempo adequado, inexistindo, portanto, afronta ao princípio da ampla defesa e do contraditório, não se caracterizando, portanto, cerceamento de defesa. Também, deve-se frisar que, desde que existam provas que desconstituam a presunção "juris tantum" do apelado, conforme o artigo 7º, caput, da Lei nº 1.060/50, pode, em qualquer fase da lide, ser revogado os benefícios da assistência. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, pois manifestamente improcedente. Intimem-se. Oportunamente, baixem os autos. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0038 . Processo/Prot: 0386586-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215487. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000234 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Tânia Maria Casser Rindeika. Apelado: Airton Nietto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Cuida-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido do autor e condenou, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a prestar contas em relação ao contrato de conta corrente nº 01892-1, da Agência nº 181, e ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) (fls. 399/407). Irresignado, apela o Banco Itaú S/A. sustentando, 1) a falta de interesse de agir do apelado em face do pedido genérico de prestação de contas; 2) a inexistência do dever de prestar contas; e 3) a impossibilidade de transformar a ação de prestação de contas em ação revisional. Dessa forma, requer a extinção da ação ou, sucessivamente, a improcedência da ação. Recurso recebido em ambos os efeitos (f. 444). Nas contra-razões às fls. 445/462, o apelado impugna as teses trazidas no recurso. Dessa forma, requer o improvimento do recurso em questão. Preparados (f. 441/442) os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. É o relatório. Não merece prevalecer a preliminar do apelado sobre a ausência de questionamento da r. sentença, já que o apelante apresenta, sim, discordância no seu recurso em relação aos argumentos postos pelo Senhor Juiz de Direito na sentença de fls. 399/407. Dessa forma, presentes todos os pressupostos recursais, o conhecimento deste recurso impõe-se. Dispõe o art. 557, caput, do CPC que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. E esta prerrogativa outorgada ao relator é de inegável utilidade e vai de encontro ao preceito constitucional que determina o julgamento dos litígios em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/88). De outro lado, esta mesma prerrogativa prestigia a função constitucional do STF e também do STJ, na medida em que estes Tribunais tem por função, respectivamente, a interpretação da norma constitucional e a uniformização da interpretação das normas infraconstitucionais. Pois bem. O caso em exame envolve pedido de prestação de contas, julgado em sua primeira fase, onde o ilustre magistrado a quo decidiu que a instituição financeira apelante, Banco Itaú, deve prestar contas, assim como apresentar os documentos requeridos pelo apelado, sobre os lançamentos havidos na conta corrente do apelado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. As instituições financeiras, inconformadas, apelam, sustentando: 1) a falta de interesse de agir do apelado em face do pedido genérico de prestação de contas; 2) a inexistência do dever de prestar contas; e 3) a impossibilidade de transformar a ação de prestação de contas em ação revisional. Ocorre que, a despeito dos argumentos inseridos nas razões recursais, não há razão jurídica ou fática que possa determinar conclusão diversa daquela alcançada pela r. sentença recorrida em relação aos argumentos acima. Na verdade, a decisão impugnada está em conformidade com a Súmula nº 259 do STJ que tem a seguinte redação: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. E as súmulas dos Tribunais Superiores, seja qual for a matéria debatida, decorrem da análise dos mais variados argumentos expostos pelas partes. Decorre daí que, seja qual for o argumento utilizado, o fato é que o banco está obrigado, sim, a prestar contas dos lançamentos que faz na conta corrente de seus clientes. E esta obrigação decorre da natureza jurídica da relação contratual estabelecida entre as partes. Com efeito, embora o correntista movimente a conta é o banco quem faz os lançamentos - inclusive em seu favor - e por eles é responsável. E sobre a natureza jurídica da conta corrente bancária, Arnaldo Rizzardo diz que neste tipo de contrato, o cliente outorga, embora tacitamente,

um mandato ao banco, para que este realize uma série de atos e negócios jurídicos que o mesmo solicitar. Por outras palavras, o banco assume um serviço de caixa do cliente sempre em troca da prestação de fundos necessários. Os fundos são obtidos por depósitos de clientes ou terceiros em seu favor, ou pelas operações ativas que o banco efetua a benefício daqueles, como cobranças, recebimentos de juros, dividendos, etc. (in Contratos. Forense. 3ª ed. 2004, p. 1409). Ora, se o apelado outorgou mandato à instituição financeira, a prestação de contas aparece como corolário lógico das obrigações do mandatário. Pouco importa, por isso, a anterior remessa de extratos, como sem importância, também, ao menos para esta fase, que haja intenção de revisar valores ou a falta de impugnação dos lançamentos havidos. O fato é um só: decidiu-se, em Súmula de Tribunal Superior, que ao correntista é dado exigir contas da instituição financeira que administra sua conta corrente. Desse modo, nego provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, pois manifestamente improcedente. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0039 . Processo/Prot: 0387242-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221314. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000397 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Apelado: Ondi Dalpra. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Cuida-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido do autor e condenou o ora apelante a prestar contas em relação ao contrato de conta corrente nº 4179-3 da Agência nº 0704, no prazo de 20 (vinte) dias, e ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (fls. 172/177). Irresignado, apela a Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste, sustentando, em resumo: 1) cerceamento de defesa, já que não restou comprovado qualquer fato que autorizasse a procedência da ação, sendo nula a sentença; 2) a impossibilidade jurídica dos pedidos, pois possuem três pedidos de natureza diversa (revisional, declaração de nulidade e prestação de contas), afrontando o artigo 295, I, e seu parágrafo único, inciso IV; 3) a ilegitimidade de parte, pois a apelante não administra bens da recorrida, 4) carência de interesse processual, pois o apelado não formulou pedido certo e determinado, inexistiu pedido de prestação de contas pelas vias administrativas e o apelado recebeu extratos bancários; 5) impossibilidade material de prestação de contas; 6) as contas já foram prestadas pelo envio de extratos; e 7) não há erro ou divergência apontada. Assim, requer a reforma da sentença atacada. Recurso recebido em ambos os efeitos (f. 212). Contra-razões às fls. 213/231, preliminarmente, o apelado alega ausência de questionamento da r. sentença. Ainda, impugna as teses trazidas no recurso. Dessa forma, requer o improvimento desta apelação. Preparados (f. 211) os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. É o relatório. Não merece prevalecer a preliminar do apelado sobre a ausência de questionamento da r. sentença, já que a apelante apresenta, sim, discordância no seu recurso em relação aos argumentos postos pelo Senhor Juiz de Direito na sentença de fls. 172/177. Dessa forma, presentes todos os pressupostos recursais, o conhecimento deste recurso impõe-se. Dispõe o art. 557, caput, do CPC que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. E esta prerrogativa outorgada ao relator é de inegável utilidade e vai de encontro ao preceito constitucional que determina o julgamento dos litígios em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/88). De outro lado, esta mesma prerrogativa prestigia a função constitucional do STF e também do STJ, na medida em que estes Tribunais tem por função, respectivamente, a interpretação da norma constitucional e a uniformização da interpretação das normas infraconstitucionais. Pois bem. O caso em exame envolve pedido de prestação de contas, julgado em sua primeira fase, onde o ilustre magistrado a quo decidiu que a instituição financeira apelante deve prestar contas sobre os lançamentos havidos na conta corrente do apelado, no prazo de 20 (vinte) dias. A instituição financeira, inconformada, apela, sustentando, em resumo que: - 1) ocorreu cerceamento de defesa, já que não restou comprovado qualquer fato que autorize a procedência da ação, sendo nula a sentença; - 2) a impossibilidade jurídica dos pedidos, pois possuem três pedidos de natureza diversa (revisional, declaração de nulidade e prestação de contas), afrontando o artigo 295, I, e seu parágrafo único, inciso IV; - 3) é ilegítima passivamente, pois a apelante não administra bens da recorrida, - 4) existe carência de interesse processual, pois o apelado não formulou pedido certo e determinado, inexistiu pedido de prestação de contas pelas vias administrativas e recebeu extratos bancários; - 5) é impossível material a prestação de contas; - 6) as contas já foram prestadas pelo envio de extratos; - e 7) não há erro ou divergência apontada. Ocorre que, a despeito dos argumentos inseridos nas razões recursais, não há razão jurídica ou fática que possa determinar conclusão diversa daquela alcançada pela r. sentença recorrida em relação aos argumentos acima. Na verdade, a decisão impugnada está em conformidade com a Súmula nº 259 do STJ que tem a seguinte redação: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. E as súmulas dos Tribunais Superiores, seja qual for a matéria debatida, decorrem da análise dos mais variados argumentos expostos pelas partes. Decorre daí que, seja qual for o argumento utilizado, o fato é que o banco está obrigado, sim, a prestar contas dos lançamentos que faz na conta corrente de seus clientes. E esta obrigação decorre da natureza jurídica da relação contratual estabelecida entre as partes. Com efeito, embora o correntista movimente a conta é o banco quem faz os lançamentos - inclusive em seu favor - e por eles é responsável. E sobre a natureza jurídica da conta corrente bancária, Arnaldo Rizzardo diz que neste tipo de contrato, o cliente outorga, embora tacitamente, um mandato ao banco, para que este realize

uma série de atos e negócios jurídicos que o mesmo solicitar. Por outras palavras, o banco assume um serviço de caixa do cliente sempre em troca da prestação de fundos necessários. Os fundos são obtidos por depósitos de clientes ou terceiros em seu favor, ou pelas operações ativas que o banco efetua a benefício daqueles, como cobranças, recebimentos de juros, dividendos, etc. (in Contratos. Forense. 3ª ed. 2004, p. 1409). Ora, se o apelado outorgou mandato à instituição financeira, a prestação de contas aparece como corolário lógico das obrigações do mandatário. Pouco importa, por isso, a anterior remessa de extratos, como sem importância, também, ao menos para esta fase, que haja intenção de revisar valores ou a falta de impugnação dos lançamentos havidos. O fato é um só: decidiu-se, em Súmula de Tribunal Superior, que ao correntista é dado exigir contas da instituição financeira que administra sua conta corrente. Ainda, deve-se frisar que não existe a nulidade apontada na apelação, pois restou, de fato, provado, por meio do documento à f. 15, que o apelado possui conta bancária com a apelante. Portanto, esta é obrigada a prestar contas àquele, inexistindo cerceamento de defesa. No processo, existiam questões de fato e de direito, no entanto era desnecessária a produção de qualquer outra prova, conforme o artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Desse modo, nego provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, pois manifestamente improcedente. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0040 . Processo/Prot: 0387462-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/218438. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000954 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Leonar dos Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Apelado: Indusmoda - Indústria de Modas Ltda. Advogado: Sidney Castanho Scholtz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Cuida-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido do autor e condenou o ora apelante a prestar contas em relação ao contrato de conta corrente nº 02.002.3443-4 da Agência nº 0282 do Banco Santander S/A., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) (fls. 62/68). Irresignado, apela o Banco Santander Brasil S/A. sustentando, preliminarmente, 1) falta de interesse de agir, pois já prestou contas com o envio de extratos mensais de movimentação, além de o apelado não ter requerido extrajudicialmente qualquer espécie de esclarecimento ao apelante sobre os referidos extratos, e 2) inépcia da inicial, devido à cumulação de pedidos incompatíveis, em afronta ao artigo 292 do CPC, requerendo a extinção do processo. Sucessivamente, no mérito, a ausência do dever legal de prestar contas, pois não há relação de mandato. Caso não seja esse o entendimento, 1) a exibição dos documentos deve ser condicionada ao pagamento das custas decorrentes da extração de suas fotocópias pelo apelado e 2) deve-se reduzir o valor dos honorários advocatícios, já que são excessivos. Recurso recebido em ambos os efeitos (f. 82). Nas Contra-razões às fls. 84/100, preliminarmente, o apelado impugna as teses trazidas no recurso. Dessa forma, requer o provimento desta apelação. Preparados (fls. 80/81) os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. É o relatório. Dispõe o art. 557, caput, do CPC que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, assim como, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dar provimento ao recurso, quando a decisão estiver em confronto com jurisprudência dominante ou súmula do STF e do STJ. E esta prerrogativa outorgada ao relator é de negável utilidade e vai de encontro ao preceito constitucional que determina o julgamento dos litígios em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/88). De outro lado, esta mesma prerrogativa prestigia a função constitucional do STF e também do STJ, na medida em que estes Tribunais tem por função, respectivamente, a interpretação da norma constitucional e a uniformização da interpretação das normas infraconstitucionais. Pois bem. O caso em exame envolve pedido de prestação de contas, julgado em sua primeira fase, onde o ilustre magistrado a quo decidiu que a instituição financeira apelante deve prestar contas sobre os lançamentos havidos na conta corrente do apelado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A instituição financeira, inconformada, apela, sustentando, em resumo que: - falta de interesse de agir, pois já prestou contas com o envio de extratos mensais de movimentação, além de o apelado não ter requerido extrajudicialmente qualquer espécie de esclarecimento ao apelante sobre os referidos extratos; - a inicial é inepta, devido à cumulação de pedidos incompatíveis, em afronta ao artigo 292 do CPC, requerendo a extinção do processo; - há ausência do dever legal de prestar contas, pois inexistente relação de mandato; - a exibição dos documentos deve ser condicionada ao pagamento das decorrentes da extração de suas fotocópias pelo apelado. Ocorre que, a despeito dos argumentos inseridos nas razões recursais, não há razão jurídica ou fática que possa determinar conclusão diversa daquela alcançada pela r. sentença recorrida em relação aos argumentos acima. Na verdade, a decisão impugnada está em conformidade com a Súmula nº 259 do STJ que tem a seguinte redação: A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. E as súmulas dos Tribunais Superiores, seja qual for a matéria debatida, decorrem da análise dos mais variados argumentos expostos pelas partes. Decorre daí que, seja qual for o argumento utilizado, o fato é que o banco está obrigado, sim, a prestar contas dos lançamentos que faz na conta corrente de seus clientes. E esta obrigação decorre da natureza jurídica da relação contratual estabelecida entre as partes. Com efeito, embora o correntista movimente a conta é o banco quem faz os lançamentos - inclusive em seu favor - e por eles é responsável. E sobre a natureza jurídica da conta corrente bancária, Arnaldo Rizzardo diz que neste tipo de contrato, o cliente outorga, embora tacitamente, um manda-

to ao banco, para que este realize uma série de atos e negócios jurídicos que o mesmo solicitar. Por outras palavras, o banco assume um serviço de caixa do cliente sempre em troca da prestação de fundos necessários. Os fundos são obtidos por depósitos de clientes ou terceiros em seu favor, ou pelas operações ativas que o banco efetua a benefício daqueles, como cobranças, recebimentos de juros, dividendos, etc. (in Contratos. Forense. 3ª ed. 2004, p. 1409). Ora, se o apelado outorgou mandato à instituição financeira, a prestação de contas aparece como corolário lógico das obrigações do mandatário. Pouco importa, por isso, a anterior remessa de extratos, como sem importância, também, ao menos para esta fase, que haja intenção de revisar valores ou a falta de impugnação dos lançamentos havidos. O fato é um só: decidiu-se, em Súmula de Tribunal Superior, que ao correntista é dado exigir contas da instituição financeira que administra sua conta corrente. Dessa forma, durante o período que a apelante administrou os bens do apelado, o banco está obrigado a prestar contas, de acordo com o artigo 917 do CPC, juntando a documentação necessária, sob pena de não poder impugnar as contas apresentadas pelo apelado. Portanto, a alegação de que o banco não deve exibir documentos é absurda, pois deve sim prestar contas, exibindo todos os documentos justificativos. Ainda, como é dever do apelante prestar contas, sendo um ônus apresentar os documentos necessários, não há razão para impor o pagamento de novos extratos ao apelado. No que concerne à fixação dos honorários advocatícios, correta a decisão do juiz em fixá-los com base no art. 20, § 4º, do CPC, porque a sentença da primeira fase tem natureza constitutiva. No entanto, não foram observados os critérios de que tratam as alíneas a, b e c, do § 3º do art. 20 do CPC. Na verdade é excessiva a verba honorária fixada. Com efeito, o processo foi julgado antecipadamente e a matéria em debate não suscita maior discussão, devendo os honorários serem fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Desse modo, dou provimento, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, ao recurso para diminuir a verba honorária, fixando-a em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0041 . Processo/Prot: 0388115-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000922 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Welgacz Júnior - Fi. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Agravado: Maria Joci de Moraes Cesaro - Me. Advogado: Julio Assis Gehlen. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento que se volta contra decisão interlocutória, à f. 148, que manteve a decisão de fls. 115/117, a qual julgou improcedente os pedidos postos na exceção de pré-executividade, assim como indeferiu o pedido de suspensão dos protestos das duplicatas mencionadas e de exclusão dos registros negativos em nome da empresa agravante. Sustenta o agravante, em síntese, que há direito líquido e certo que ampara o pedido de suspensão dos protestos das duplicatas mencionadas e de exclusão dos registros negativos em nome da empresa agravante. Em primeiro lugar, deve-se frisar que os pedidos objeto deste recurso foram elaborados na exceção de pré-executividade às fls. 44/66 e reiterados na petição do agravante às fls. 145/147. O instituto da exceção de pré-executividade, também chamada de objeção de não executividade, segundo doutrina e jurisprudência, trata-se de criação pretoriana, objeto de análise desenvolvida pelo renomado jurista Pontes de Miranda, que somente deve ser utilizada, como a própria denominação determina, em caráter excepcional. Sendo assim, possui cabimento quando flagrante a falta de condições de ação ou de pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, que iniquem de nulidade o processo, inviabilizando o seu prosseguimento. Em outras palavras, encontra-se presente em hipótese que versar sobre matéria de ordem pública, reconhecível a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, podendo o julgador ou o Colegiado argüi-la de ofício, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil. Por ser medida excepcional, as provas das alegações devem encontrar-se de forma clara nos autos, sendo negada a dilação probatória. Caso haja necessidade de dilação probatória, a exceção de pré-executividade não pode ser mançada, existindo, para esse fim, os embargos do devedor, os quais, conforme o artigo 745 do Código de Processo Civil, podem versar sobre qualquer matéria que seria lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento. Dessa forma, não é possível analisar, de plano, por meio de exceção de pré-executividade, se ocorreu negócio jurídico simulado entre a empresa agravada e ex-gerente da empresa agravante. A existência de negócio jurídico simulado não se encontra provada de plano e exige a dilação probatória, tendo corretamente o magistrado "a quo" rejeitado a exceção de pré-executividade e os seus pedidos. Nesse mesmo sentido ver o seguinte precedente: "AGRAVO INSTRUMENTAL. INTERLOCUTÓRIO REJEITANDO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E INDEFERINDO EXCLUSÃO NOMINAL DOS DEVEDORES DOS ÓRGÃOS PROTETIVOS DE CRÉDITO ("SPC" E "SERASA"), COMETENDO-LHES VERBA HONORÁRIA ATUALIZADA SOBRE VALOR DEBITUAL. ALMEJO NULITARIO Á EXECUÇÃO AO SUS-

TENTO DE SIMULAÇÃO DE PARTE DO AGRAVADO, REALMENTE ESSENCIALIZANDO PRODUÇÃO PROBATÓRIA EXCEÇÃO CORRETAMENTE RECUSADA, POSTO NÃO CONFIGURADA TIPICIDADE DOUTRINÁRIA AO MANEJO. CONTUDO A QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA ENVOLVENDO, PRESSUPOSTOS SOBRE O TÍTULO E CONDIÇÕES DA AÇÃO, DETECTÁVEIS DE PLANO" (Tribunal Alçada do Estado do Paraná. Acórdão 12549. 3.0173007-4 Agravo de Instrumento, Quinta Câmara Cível (extinto TA), Relator Arno Gustavo Knoerr, DJ de 05/10/2001). Dessa forma, por óbvio, não sendo cabível a exceção de pré-executividade, os pedidos de suspensão dos protestos das duplicatas mencionadas e de exclusão dos registros negativos em nome da empresa agravante foram indeferidos. Sobre essa questão ver o seguinte precedente: "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TUTELA ANTECIPATÓRIA. INSCRIÇÃO NO SERASA E NO SPC. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DA EXCEÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. Fica prejudicado o recurso de agravo de instrumento manejado contra a decisão que não concedeu tutela antecipatória em face de exceção de pré-executividade quando o mérito dessa exceção foi julgado improcedente pelo juiz de primeiro grau. RECURSO NÃO CONHECIDO" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Acórdão 16227, 0208456-8 Agravo de Instrumento, Segunda Câmara Cível (extinto TA), Relator Edgard Fernando Barbosa, DJ de 27/09/2002). Dessa forma, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, pois manifestamente improcedente. Oficie-se ao Dr. Juiz dando-lhe ciência da decisão. Intimem-se. Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0042 . Processo/Prot: 0388453-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000423 Embargos a Execução. Agravante: Marcelo Christov. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Agravado: Hsbe Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Luciana de Andrade Amoroso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão monocrática, proferida nos Embargos à Execução nº 423/2006, que fixou o valor dos honorários periciais em R\$ 1.350,00 (um mil reais e trezentos e cinquenta reais), a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas. Sustentou o agravante que o valor fixado para os honorários de perito não é condizente com a tarefa a ser realizada, assim como o montante arbitrado fere o direito ao acesso à justiça e o princípio da ampla defesa. Dessa forma, requereu a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente recurso. Vieram os autos conclusos. É o relatório, em síntese. Considerando ser tempestivo, ter sido efetuado o preparo, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento deste Agravo de Instrumento. Nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, o recurso pode, desde logo, ser julgado, pois a decisão agravada encontra-se em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça. O valor dos honorários de perito deve ser fixado pelo magistrado de forma prudente e razoável. Os parâmetros do magistrado para fixar os honorários advocatícios, segundo a jurisprudência, devem ser: 1) o grau de dificuldade, 2) o tempo a ser despendido e 3) o custo da realização da perícia. Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Avaliação. Honorários periciais. Valor excessivo. Inviabilização da prova. 1. O valor dos honorários não tem como parâmetro primordial a capacidade técnica do perito, o número de quesitos formulados ou o valor atribuído à causa, mas o grau de dificuldade, o tempo a ser despendido e o custo para realização da perícia, de modo que, sendo excessivo o valor fixado, cabível a intimação do perito para dizer se aceita outro valor ou, então, que seja designado outro perito de confiança do Juiz, que aceite realizar a avaliação em valor compatível com o trabalho a ser desenvolvido. 2. Agravo de instrumento provido" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Acórdão 20253, 0272557-7 Agravo de Instrumento, Terceira Câmara Cível (extinto TA), Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ de 03/12/2004). No presente caso, observa-se que, pelas questões fáticas e científicas envolvidas na perícia, o valor fixado é excessivo. Dou as razões. Não há necessidade da realização de diligências e vistorias, já que o objeto da perícia é analisar se existe ou não excesso de execução. Em relação a possíveis serviços de pesquisas e levantamentos de dados, são quase todos realizados por meio de consultas à internet. Ainda, a maior parte dos quesitos elaborados - pelo agravante à f. 41 e pelo agravado à f. 43/44 - é conceitual, ou seja, não exige análise da integralidade da documentação trazida nos autos de ação de execução e de embargos à execução. No que se refere ao tempo necessário para realização da perícia contábil, o trabalho que será realizado encontra-se em descompasso com o valor fixado pela magistrada "a quo". Assim, observa-se que o valor da verba honorária pericial não foi fixado de forma prudente e razoável, pois não avaliou 1) o grau de dificuldade, 2) o tempo a ser despendido e 3) o custo da realização da perícia, contrariando precedentes deste Tribunal: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR. MONTANTE ARBITRADO QUE SE MOSTRA ELEVADO. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Os honorários periciais devem ser fixados forma razoável, ou seja, de acordo com a complexidade do trabalho a ser realizado pelo profissional, sem, contudo, inviabilizar à parte a produção de prova imprescindível para a solução do litígio. 2. Não evidenciada a necessidade de cálculos complexos, a quantia fixada para a remuneração do perito se revela excessiva, impondo-se a sua redução para valor compatível à natureza do trabalho a ser desenvolvido por aquele profissional. Recurso conhecido e provido em parte" (TJPR, Agravo de Instrumento 1.0183969-2, 6ª Câmara Cível, rel. Des. Vitor Roberto Silva, j.

em 20.09.2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR EXCESSIVO CONFIGURADO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para fixação do valor dos honorários do perito deve ser levado em consideração a natureza e complexidade do trabalho a ser realizado, o lugar de sua realização e o tempo exigido para execução. Não restando demonstrado nos autos que a perícia, de natureza contábil, apresenta maior complexidade, justifica-se a redução dos honorários periciais." (TAPR-extinto, Agravo de Instrumento 0262600-0, 9ª Câmara Cível, rel. Juiz Wilde de Lima Pugliese, j. em 17.08.2004). Ante estas considerações e tendo em mira que a decisão agravada encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, dou provimento parcial ao recurso para o fim de fixar os honorários de perito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC. Caso o senhor perito Roberto Feracin não concorde com o valor fixado nesta decisão monocrática do Relator, deverá a Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba nomear outro perito. Oficie-se a Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, dando-lhe ciência desta decisão. Oportunamente, cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0043 . Processo/Prot: 0389710-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/235543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000773 Declaratória. Agravante: Terezinha Elizabeth Wadouski Siva. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Agravado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental com pedido de efeito suspensivo ativo guerreando a decisão inaugural de fls. 11 que em sede de Ação Declaratória de Nulidade de Título cumulado com Danos Morais e Antecipação de Tutela, indeferiu o pedido de Justiça Gratuita formulado pela ora agravante, sob o entendimento de que a opção da parte em valer-se da contratação de advogado (e não recorrer aos serviços da Defensoria Pública) implicaria na prévia obrigação de comprovação de que os serviços advocatícios contratados efetivamente seriam gratuitos, a fim de que pudesse a postulante estar enquadrada no perfil determinado pela legislação de regência. NA DECISÃO: Em que pese não se ignorar a recente tendência jurisprudencial (STJ, AgRg no AG 714359/SP, DJ 07/08/2006 e Resp 699126/RS, DJ 07/11/2005) que possibilita ao juiz como reitor do feito ordenar a comprovação do estado alegado ___ e isso independentemente da impugnação prevista no § 2º do art. 4º da Lei 1.060/50 ___ a fim de que, o julgador possa avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária; na hipótese em mesa três vértices impõem a reforma do indeferimento chumbado. O primeiro relacionado ao fato de que longe de se concentrar na figura da postulante, o ato judicial em mesa volta-se em verdade à figura do patrono da própria parte (adentrando, em verdade, na relação de confiança aí estabelecida), desconsiderando que o art. 3º da legislação de regência ao referir que a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado (inciso V) está voltado, a priori, para a verba relativa ao patrono da parte contrária, posto que "...nada impede que o advogado patrocinando a causa de um necessitado contrate honorários prevendo a hipótese de que o sucesso da ação altere a situação econômica do mandante..." (RSTJ 120/161). O segundo atrelado ao contexto de que a melhor exegese do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 volta-se para o entendimento de que tal dispositivo ao disciplinar que a necessidade do benefício de assistência judiciária gratuita é auferida pela simples afirmação da própria parte, condiciona a negativa do benefício à comprovação da assertiva não corresponder à verdade mediante provocação do réu, remetendo, portanto, a este (réu-impugnante) o ônus de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. E, o terceiro finalmente, conectado ao aspecto de que "somente em situações em que salte aos olhos inexistir a necessidade alegada é que cabe o indeferimento de ofício (ou de plano) da assistência judiciária" (RT 824/278), o que, no caso dos autos, impende na observação de que consoante qualificação lançada na procuração e exordial (fls. 15/ 17), a ora agravante se apresenta, como professora aposentada, o que, a princípio (ou em tese) corrobora para assentar a presunção legal (de necessidade) que milita em seu favor. Para, além disso, cumprir ainda referir que embora o artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna, fale em comprovação da insuficiência de recursos, não há que se falar em revogação do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, uma vez que a Constituição Federal veio para ampliar esse direito e não restringi-lo, em especial visa este dispositivo facilitar a todos o acesso a justiça. Nesse sentido, o escólio de Alexandre de Moraes preleciona que "A Constituição Federal, ao prever o dever do Estado em prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, pretende efetivar diversos outros princípios constitucionais, tais como a igualdade, devendo o processo legal, ampla defesa, contraditório e, principalmente, pleno acesso à Justiça" (in Constituição do Brasil Interpretada, Editora: Atlas, 2002, p. 440). E, por oportuno, consignem-se o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal ao analisar a recepção do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50 pela Constituição Federal: "A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV)" - (STF, 2ª Turma, RE 205746-1/RS, Rel. Min. Carlos Velloso). Assim, em estrita consonância com as prerrogativas que me

são conferidas pelo Estatuto Processual Civil (art. 557 e seus parágrafos) e devidamente orientado, pelo entendimento consolidado pela 14ª CC, dou provimento ao recurso — frente à contumácia da decisão da legislação que rege a espécie — devendo a decisão monocrática ser reformada nos termos da argumentação supra-expedida a fim de que seja concedido o benefício almejado. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Relator Guido Döbeli

IV Divisão de Processo Civil Emitido em 07/12/2006
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10641

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arnaldo Bittencourt	005	0388844-4
Arlindo Menezes Molina	005	0388844-4
Blas Gomm Filho	002	0377319-9
Daniel Hachem	001	0334512-6
Élcio Luiz Kovalhuk	003	0385819-9
Eliete Aparecida Kovalhuk	003	0385819-9
Elionora Harumi Takeshiro	006	0389563-8
Helessandro Luis Trintinalio	007	0389697-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	005	0388844-4
José Ivan Guimarães Pereira	001	0334512-6
Klaus Schnitzler	006	0389563-8
Luis Eduardo Mikowski	006	0389563-8
Luis Oscar Six Botton	003	0385819-9
Márcio Antonio Sasso	005	0388844-4
Marco Juliano Felizardo	002	0377319-9
Marcos Roberto Gomes da Silva	001	0334512-6
Maria Denise Martins	002	0377319-9
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	002	0377319-9
Mauro Vignotti	001	0334512-6
Moyses Grinberg	004	0388468-4
Ney Pinto Varella Neto	003	0385819-9
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	005	0388844-4
Ricardo Yagura	005	0388844-4
Simone Boer Ramos	005	0388844-4
Valéria Gasparin	003	0385819-9
Walter José Mathias Júnior	006	0389563-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0334512-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/187917. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.0000284 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Campolim Torres Neto, Maria Nezlida Rechi Torres. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Intime-se o recorrente Banco Bradesco S.A. para que esclareça a contradição existente entre o pedido de extinção do procedimento recursal (fl. 371) e a interposição do recurso especial (fls. 381/389). Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0377319-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/187949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000596 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Marco Juliano Felizardo, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Agravado: Wohnhaus Engenharia Civil Ltda. Advogado: Maria Denise Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos; Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Banco Santander Brasil SA em face Wohnhaus Engenharia Civil Ltda, contra decisão interlocutória proferida nos autos de Ação de Revisão de Contrato de Conta Corrente e de mútuo, proposta pela agravada, que no saneamento do feito, dentre outras questões inverteu o ônus da prova, justificando o entendimento na medida em que considerou a autora hipossuficiente não apenas do ponto de vista econômico, mas também técnico, bem como deferiu a produção de prova pericial requerida pelo réu devendo este arcar com os honorários do Sr. Perito. Alega o agravante, nas suas razões recursais: a ausência de pedido de inversão do ônus da prova pelo autor/agravado, ressaltando que a magistrada decidiu além do pedido. Aduziu, igualmente, não existir a hipossuficiência, desequilíbrio processual que impeça o agravado de buscar comprovar as alegações, bem como que sustentou que não se pode inverter os custos financeiros para a produção acessível a ambas as partes até mesmo singela. Por fim, deve ser reformada a decisão recorrida, impondo ao autor o ônus de comprovar suas alegações, bem como a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito que realizará a prova técnica que a mesma requereu, nos termos dos artigos 19 e 33 do CPC. Pretendeu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. Passo a apreciar, desde já, o mérito do recurso, valendo-me da faculdade da norma inscrita no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a qual autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Concerne a ausência de pedido dos autos para inversão do ônus da prova, o que impossibilitaria a magistrada singular deferir, não merece prosperar o recurso. Sabe-se que pelas disposições do art. 128, do Código de Processo Civil, “o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte” Com efeito, é o autor quem fixa os limites da lide, devendo haver correlação entre os pedidos efetuados e a decisão. Todavia, as questões de ordem pública,

por expressa dicção do art. 267, §3º, 301, §4º, devem ser conhecidas de ofício, independente do pedido da parte. As normas do Código de Defesa do Consumidor são ex vi legis de sorte que o juiz deve apreciar de ofício qualquer questão relativa às relações de consumo, já que não incide nesta matéria o princípio dispositivo. Sobre elas não se opera a preclusão e as questões que dela surgem podem ser decididas e revistas a qualquer tempo e grau de jurisdição. No mesmo sentido leciona Rizzatto Nunes2: “Na medida em que a Lei nº 8.078/90 se instaura também com o princípio da ordem pública e interesse social, suas normas se impõem contra a vontade dos partícipes da relação de consumo, dentro de seus comandos imperativos e nos limites por ela delineados, podendo o magistrado, no caso levado a juízo, aplicar-lhe as regras ex officio, isto é independentemente do requerimento ou protesto das partes.” Nesse sentido: “CONTRATO BANCÁRIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITADOR. TAXA PACTUADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDIMENSIONAMENTO. I - Questões de ordem pública contempladas pelo Código de Defesa do Consumidor, independentemente de sua natureza, podem e devem ser conhecidas, de ofício, pelo julgador. Por serem de ordem pública, transcendem o interesse e se sobrepõem à vontade das partes. Falam por si mesmas e, por isso, independentemente de interlocação para serem ouvidas. II - Admite-se a cobrança da comissão de permanência, após o vencimento da dívida, em conformidade com a taxa média do mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa pactuada no contrato, desde que não cumulada com juros remuneratórios nem correção monetária. III - Verificado o desequilíbrio na fixação da verba sucumbencial, impõe-se o redimensionamento. Agravo interno parcialmente provido”. (AgRg no REsp 720.439/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 407) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - CDC - APLICABILIDADE - CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DIVÍDA DISCUTIDA EM JUÍZO — AUSÊNCIA DE DEPÓSITO OU CAUÇÃO - INSCRIÇÃO LÍCITA - PRECEDENTES DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - PRESENÇA DE UM DOS REQUISITOS DO ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 - HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO EM PARTE”. (TJ/Pr. 0311817-8. 16ª Câmara Cível. Rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto. 03/03/2006) Desta forma, não se verifica a ilegalidade de na aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor de ofício. Concerne ao deferimento de inversão do ônus da prova, tem-se que no artigo 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor, restou expressamente prevista a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, com a inversão do ônus da prova a seu favor, a qual se dará a critério do juiz, que, segundo as regras ordinárias de experiência, poderá identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor ou, ainda, a verossimilhança das alegações do mesmo. Vale dizer que, em cada caso, basta que o juiz constate a presença de um desses requisitos para que o ônus probandi seja invertido. No que se refere à presença dos requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova estes restam evidentes, à medida que a própria natureza das relações desenvolvidas entre as Instituições Financeiras e os correntistas implica na hipossuficiência técnica daquelas que tem grande dificuldade no acesso a dados, demonstrativos e outros meios de prova indispensáveis à demonstração da situação fática. Isto porque é inevitável o reconhecimento da presença da hipossuficiência do correntista em face da instituição financeira, seja pelo porte que estas possuem, o que lhe possibilita a composição de quadros com profissionais especializados que elaboram os contratos aos quais irão aderir os correntistas, seja pelo reconhecimento da essencialidade da atividade financeira, que compele os particulares à contratação destes serviços. Justamente por isso é de se reconhecer a hipossuficiência, que pode ser, segundo Cláudia Lima Marques3 de três espécies: a técnica, a jurídica e a fática, todas elas, ainda que presente isoladamente, autorizando a inversão do ônus da prova. Segundo a referida autora, a hipossuficiência técnica existe quando “o comprador não possui conhecimentos específicos sobre o objeto que está adquirindo e, portanto, é mais facilmente enganado quanto às características do bem ou quanto à sua utilidade”. Já a hipossuficiência jurídica é caracterizada “pela falta de conhecimentos jurídicos específicos, conhecimentos de contabilidade ou de economia”. Por fim, a hipossuficiência fática ou econômica ocorre quando o fornecedor, “por sua posição de monopólio, fático ou jurídico, por seu grande poder econômico ou em razão da essencialidade do serviço, impõe sua superioridade a todos que com ele contratam (...)”. No caso evidenciam-se as hipossuficiências técnica e fática. Como já ressaltado, foi o Banco quem elaborou os contratos objeto da discussão por meio da sua equipe de profissionais especializados e profundos conhecedores da matéria financeira (vulnerabilidade técnica). Não bastasse isso, a apelada é entidade financeira de grande poder econômico que conta com todos os recursos para a sua atividade (vulnerabilidade fática ou econômica). Por fim, é inegável a essencialidade do serviço bancário, o que reforça a presença da hipossuficiência fática. Não por outra razão, o entendimento unânime deste Tribunal reconhece reiteradamente a hipossuficiência dos consumidores de serviços bancários. Este Órgão fracionário, a exemplo da jurisprudência pacificada, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento 0305544-3, em que foi relator o Desembargador Paulo Habith, manifestou-se com precisão sobre o tema, no corpo do acórdão: “Quanto à inversão do ônus da prova, razão assiste ao Agravante, ante a sua hipossuficiência técnica, diante da afirmação de que este não detém os dados, elementos, enfim, informações que possam balizar a avaliação a respeito da natureza, da materialização, do tempo, da quantidade, da qualidade, da utilidade, da extensão, da abrangência, das consequências da relação de consumo que se estabeleceu entre as partes (autora e réu). É evidente que a instituição financeira está muito melhor estruturada para localizar os documentos do que o cliente, de sorte que não constitui para aquela tarefa de difícil execução”. Quanto ao pagamento dos honorários do Sr. Perito, diversamente do alegado pelo agravante, não houve inversão do ônus quanto ao pagamento. Ressalte-se que nos ter-

mos da decisão ora recorrida houve deferimento da prova pericial requerida pelo réu, ora agravante, devendo este arcar com os honorários do Sr. Perito. Assim, tendo sido requerido pelo réu em contestação, a produção de prova pericial, cabe a ele arcar com a remuneração do Sr Perito, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil. A propósito: “PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO AUTOR. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO PELO RÉU. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO. I. As regras do ônus da prova não se confundem com as regras do seu custeio. Assim, desde que o autor considere necessária a realização da prova pericial, cabe-lhe antecipar a remuneração do perito, na forma da lei (art. 33, caput, do CPC). Agravo regimental improvido.” (STJ. 4ª Turma, AgRg no Ag 634.444/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, unânime, DJU de 12.12.2005) Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em face da sua manifesta improcedência. Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2006. Des. Jucimar Novochadlo. Relator

0003 . Processo/Prot: 0385819-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219409. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001420 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk, Eliete Aparecida Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton. Agravado: Joelma de Souza Passos de Oliveira, Gilmar de Oliveira. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Versa o caso concreto sobre “ação revisional”, de contratos bancários, de mútuo, em que a decisão de 1º grau, objeto de recurso de agravo de instrumento, restringe-se à concessão de tutela antecipada com fim único de suspender os efeitos da inscrição do nome do mutuário, autor agravado, dos cadastros de inadimplentes. Trata-se, pois de decisão em juízo de cognição sumária, não definitiva e modificável a qualquer tempo. Em face das peculiaridades do caso concreto, evolui a jurisprudência, nesta Corte, em especial nesta Câmara, adotando posicionamento recente do eg. Superior Tribunal de Justiça, em entender que não estão presentes os requisitos legais que constituem a exceção à regra geral de que o agravo se dá pela forma retida, para só então processá-lo sob a forma de instrumento. Assim sendo, não se tratando de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, mantenho a decisão que determina o processamento do recurso de agravo sob a forma retida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0388468-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001258 Revisão de Contrato. Agravante: Neuz Maria Mariano da Silva. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra a despacho que, na ação de revisão de contrato de financiamento habitacional ajuizada pelo agravante contra o banco agravado, determinou a emenda da inicial a fim de que o valor atribuído à causa venha a corresponder ao valor do contrato, bem como que a autora apresentasse comprovantes de rendimento para a apreciação do pedido de justiça gratuita. Pretende-se a reforma da decisão para ser mantido o valor atribuído à causa e ser concedida a assistência judiciária gratuita, justificando ter o pedido preenchido todos os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. 2. Valor da Causa. Na ação revisional de contrato de financiamento imobiliário pelo S.F.H., a autora, ora agravante, atribuiu a inicial o valor de R\$ 1.900,00 “até a apresentação por parte do banco Réu dos documentos solicitados, quando será alterado o valor de acordo com as normas que envolvem os contratos do S.F.H., ou seja, 12 vezes a diferença entre o valor cobrado pelo banco e o valor que a Autora entende devido”. Por sua vez o doutor Juiz, para determinar de ofício a alteração do valor do contrato, justificou que, nas “ações revisionais, independentemente do objeto do contrato em que se busca discutir existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão do negócio jurídico, a legislação é clara ao atribuir à causa o valor correspondente ao contrato”. Entretanto, a despeito do fundamento adotado pela agravante para fixar o valor da causa ou daquele dado no despacho agravado para determinar a alteração de ofício, esta Câmara, adotando linha de entendimento predominante no STJ, tem proclamado que a modificação do valor da causa por iniciativa do juiz e à falta de impugnação do réu apenas se justifica para preservar a regularidade procedimental e impedir que a competência seja desviada ou alterada a regra recursal. Em princípio o juiz deve se abster de determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa na inicial, pois sua correção deve ser feita tão-só se houver a devida impugnação. “A modificação do valor da causa, por iniciativa do magistrado, à falta de impugnação da parte, somente se justifica quando o critério estiver fixado na lei ou quando a atribuição constante da inicial constituir expediente do autor para desviar a competência, o rito procedimental adequado ou alterar a regra recursal”. (STJ - 4ª T., Resp 120.363-GO, rel. Min. Ruy Rosado). No caso, a alteração tomada pelo despacho agravado não vem de encontro à regularidade procedimental, a qual cumpria ao juiz velar corrigindo de ofício o seu valor. Também não se pode afirmar que o valor atribuído pelo agravante constitua expediente para diminuir responsabilidade sobre sucumbência, desviar competência ou alterar procedimento. Logo, tratando-se de causa referente a direito patrimonial e disponível, onde o valor atribuído na inicial é indiferente à regularidade procedimental, não deveria o juiz, de ofício, majorar o valor da causa, de maneira que a intervenção foi despropositada, devendo só por isso, na falta da devida impugnação pelo réu, ser mantido o valor atribuído à inicial nos termos do parágrafo único do art. 261 do

CPC. “...Não apresentando a parte impugnação, no momento oportuno, reputa-se aceite o valor atribuído à causa na petição inicial, mormente quando este se apresenta em consonância com a legislação”. (TAMG - AP 0414401-4 - (81681) - Betim - 3ª C.Civ. - Relª Juíza Albergaria Costa - J. 17.12.2003). Ademais, além de despropositada, a alteração determinada é equivocada. Isto porque se na ação revisional o que se pretende é a redução do valor das prestações do contrato, o valor da causa não poderá ser o valor do próprio contrato, de acordo com as parcelas originais, mas sim um valor compatível com a redução pretendida, que está diretamente relacionada ao conteúdo econômico da demanda, pois o valor da causa não pode superar o real conteúdo econômico da demanda, ou seja, o benefício patrimonial perseguido. A propósito: “PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. AÇÃO. REVISIONAL DAS PRESTAÇÕES. VALOR DA CAUSA. ARTIGO 259, V, DO CPC. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. - Se na ação revisional o que se pretende é a redução do valor das prestações do contrato, o valor da causa não poderá ser o valor do próprio contrato, de acordo com as parcelas originais, mas sim um valor compatível com a redução pretendida, que está diretamente relacionada ao conteúdo econômico da demanda. - Nas ações em que se pretende a redução do valor das prestações do financiamento da casa própria, o valor da causa há de corresponder à diferença entre o valor da prestação cobrada pelo agente financeiro e o pleiteado pelo mutuário, multiplicado por 12 (doze) vezes. (STJ, REsp 674.198/RS; Recurso Especial 2004/0109499-5. Relator Ministra Nancy Andriighi, 3ª Turma, DJ 02.05.2006 p. 306)” “PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES PACTUADAS - DOZE VEZES O VALOR DE DIFERENÇA PLEITEADA - JURISPRUDÊNCIA DO STJ. I - Demanda onde se discute a ilegalidade do reajuste das prestações contratadas, o valor da causa há de corresponder a 12 (doze) vezes a diferença do valor do reajuste pretendido. (STJ, REsp 150.875/SE; Recurso Especial 1997/0071575-2, Relator Ministro Waldemar Zveiter, 3ª Turma, DJ 10.08.1998 p.60)” Nestas condições, não procede a alteração determinada pelo despacho agravado. 3. Justiça Gratuita. O despacho agravado (fl. 78), não deferiu nem deferiu a assistência judiciária gratuita. Ele apenas se limitou a determinar que a pretendente apresentasse documentos com os quais justificaria a necessidade de concessão do benefício, sem emitir nenhum juízo de valor capaz de resultar lesividade ao agravante e, portanto, não decidindo questão alguma no processo. Logo, tratou-se de despacho de simples expediente sobre o qual não cabe recurso (art. 502 do CPC). Nestas condições, nesta parte o recurso não pode ser conhecido. 4. Conclusão. Concluindo, nos termos do artigo 557 e seus § 1º-A, do CPC, conheço em parte o agravo de instrumento e, na parte conhecida, dou-lhe provimento com o fim de afastar a decisão imposta pelo despacho agravado que determinou a alteração do valor atribuído à causa. Curitiba, 29 de novembro de 2.006. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator. Agravo de Instrumento nº 388468-4 f. 4

0005 . Processo/Prot: 0388844-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228863. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000608 Cautelar Inominada. Agravante: Carlos Roberto da Silva Zwielewski. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Ricardo Yagura, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Boer Ramos, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 388.844-4 da Comarca de Maringá - 3ª Vara Cível, em que é agravante CARLOS ROBERTO DA SILVA ZWIELEWSKI, e agravado BANCO DO BRASIL S/A. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 43/45 - TJ, proferida pela MMª Juíza da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de ação cautelar inominada preparatória de retirada e de futura abstenção de inscrição em órgão de restrição de crédito, sob n.º 608/2006, mediante a qual indeferiu pedido de liminar para retirada de nome dos cadastros de proteção ao crédito. Alega o agravante, em síntese, que há “... capitalização mensal de juros; anatocismo; cobrança de encargos moratórios ilegais; negativa de alongamento do vencimento da Cédula Rural por superveniência de frustração de mercado/receita, negando vigência ao parágrafo único do art. 4º da Lei 7.843/89 e art. 14 da Lei 4.829/65, combinado com Manual de Crédito Rural capítulo 2, seção 6, item 9, e recentemente também em relação com as recentes Resoluções 3.373, 3.374, 3.375 e 3.376 do Banco Central.” (fl. 08/TJ). Requer efeito ativo ao presente recurso para que, reformando-se a decisão agravada, seja deferida a liminar, excluindo-se o seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso que estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. O agravante sustenta na cautelar, em síntese, que há anatocismo, substituição ilegal de encargos na inadimplência, multa moratória proibida, negativa do alongamento compulsório previsto no manual de crédito rural e pela Lei nº 7.843/89, quebra de safra e frustração de receitas, excessiva onerosidade superveniente em razão da quebra de produção e frustração de receitas, inoponibilidade dos encargos moratórios, proibição pelo código civil brasileiro e pelo CDC dos encargos utilizados pelo banco-requerido. (fls. 56/93-TJ). O magistrado, porém, indeferiu o pedido de liminar, sob o argumento de que não se verifica “... esteja demonstrado o requisito do ‘fumus boni jûris’, isto porque muitas matérias que o requerente afirma que alegará em sede de embargos para a desconstituição/redução do débito, estão superadas na jurisprudência, como por exemplo, a possibilidade de cobrança de juros capitalizados em cédula de crédito rural, matéria, inclusive sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (súmula 93). Da mesma forma, a invocada Lei 7.843/89 que prevê a possibilidade de alongamento das dívidas rurais aplica-se apenas às dívidas vencidas até 15/01/1989, não se aplicando, portanto, à dívida em

Grupo de Câmaras Cíveis - Embargos Infringentes Civil - 1.0126424-2/01 - Rel. Des. Milani de Moura - Rel. Des. Domingos Ramina - Publicado em 09/08/2004 - DJ 6681 - fls. 162 a 177) Assim, descabe se oportunizar a manifestação Ministerial. V - Não Concedo o efeito suspensivo pretendido pela agravante, por não vislumbrar os requisitos legais, especialmente, do aparente bom direito. VI - Oficie-se ao juiz de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. VII - Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. VIII - Após manifestação do agravado, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 05 de dezembro de 2006B. JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Convocado

0004 . Processo/Prot: 0390041-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/235500. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000277 Revisional. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Borba. Agravado: Felício Maleski. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por BANCO DO BRASIL S/A contra decisão interlocutória (fls. 23/24-TJ) proferida em audiência pela MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Reserva, nos autos de Ação Ordinária de Revisão de Contrato de Conta Corrente com Pedido Incidental de Exibição de Documentos nº 277/2006, interposta por FELÍCIO MILESKI em face do agravante, decisão esta que nomeou perito, concedeu às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar ou complementar seus quesitos e indicar assistentes técnicos e não havendo impugnação fundamentada à proposta de honorários periciais, determinou que a parte ré efetue o pagamento dos honorários periciais em 48 (quarenta e oito) horas, em razão da aplicação do artigo 6º, inciso 8º do Código de Defesa do Consumidor. Sustenta o agravante que a prova pericial foi requerida pelo autor, de modo que a r. decisão recorrida colide com o disposto no art. 33 do CPC, que determina que a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame e que a inversão do ônus da prova não importe em estabelecer a obrigação do réu no adiamento dos honorários periciais. Por fim, requer o agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Relatei. II - O presente agravo é recurso adequado, tempestivo, está preparado, devendo, pois, ser conhecido. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. E isto porque a decisão recorrida determinou o prazo de 60 dias para que o réu apresente os documentos sobre os quais deverá ser realizada a análise pericial, sendo que somente após tal providência e depois que as partes indicarem assistente técnico e formularem quesitos é que o perito será intimado para manifestar se aceita ou não o encargo e, em caso positivo, é que formulará proposta de honorários. E a duas, porque, por certo, teve a Magistrada singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando, outrossim, o direito invocado e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. Note-se que a nova redação do art. 558, do CPC, diz respeito a uma exceção, e não norma habitual. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: “O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável “? grifou-se. Desta forma, pelas provas carreadas no caderno processual, e ainda pelo poder de cautela conferido ao Magistrado, mantenho a decisão singular, até o julgamento de mérito do presente recurso, negando a pleiteada suspensão da decisão proferida nos autos nº 277/2006. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, porém, não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, nego-lhe efeito suspensivo. III - Comunique-se o teor do presente despacho à Ilustre Juíza de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias, bem como se houve cumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526 do CPC. IV - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. V - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a subscrever os ofícios que se fizerem necessários para o cumprimento desta deliberação. VI - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 5 de dezembro de 2006. Des. SHIROSHI

YENDO, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0390176-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/236733. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000460 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sachio Kawakame, Yaeko Takaki Kawakame. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo Sa - Finasa. Advogado: Nobuo Nishimoto, Leonora Vieira de Melo Ramalho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Segue despacho em separado.

Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida nos autos de execução de título extrajudicial nº 460/1998, movida pelo ora agravado. A decisão agravada determinou a suspensão de praça designada para o dia 17 de novembro de 2006, porém, rejeitou alegações feitas pelos agravantes no sentido de que haveria nulidade da penhora, nulidade da avaliação do bem penhorado, bem como de que os executados seriam credores do exequente em ação de revisão de contrato já em fase de liquidação de sentença. Pretendem a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que se determine a suspensão da execução de título extrajudicial até julgamento final do presente recurso. Alega para tanto a presença do “*fumus boni iuris*” e do “*periculum in mora*”. Deixo de conceder o efeito suspensivo pretendido, já que não há nos autos a demonstração dos requisitos inerentes à sua concessão, não vislumbrando necessidade imediata na concessão da medida, uma vez que não há perigo de lesão grave ou de difícil reparação a justificá-lo. Proceda-se à intimação do agravado para responder no prazo legal. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Des. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/12/2006
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10592

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Benedito de Paula	001	0389021-5
Euroolino Sechinell dos Reis	001	0389021-5
Jefferson Augusto de Paula	001	0389021-5

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentação das razões de apelação, conforme disposto no § 4º do artigo 600, do Código de Processo Penal

0001 . Processo/Prot: 0389021-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/229112. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000007-6 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ronaldo Marques de Oliveira. Advogado: Euroolino Sechinell dos Reis. Apelante: Ronaldo Marques de Oliveira. Advogado: Euroolino Sechinell dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Fabio Maciel de Castro. Advogado: Benedito de Paula, Jefferson Augusto de Paula. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Motivo: Para apresentação das razões de apelação, conforme disposto no § 4º do artigo 600, do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Euroolino Sechinell dos Reis (PR029428)

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/12/2006
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10618

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel de Souza Morangueira	015	0386773-2
Adilson Juarez Sala Jahn	019	0388966-5
Alessandro M. d. S. Vasconcelos	013	0385556-7
Aline Sapia Zocante	013	0385556-7
Almirante Melati	001	0182041-5
Antonio Simião	020	0389679-1
Carlos Fernandes da Veiga	017	0387055-3
Emílio Luiz Augusto Prohmann	010	0382553-4
Fabio Henrique Melati	001	0182041-5
Fernando Firmão dos Santos	014	0386102-3
Genírio João Fávoro	009	0381491-5
Geraldo Cesar Lopes Saraiva	013	0385556-7
João Aparecido Venâncio	007	0380854-8
João Maria Brandão	012	0385131-0
Jorge da Silva Giulian	004	0366601-5
Juarez José da Silva	005	0380328-3
Luciano João Teixeira Xavier	011	0383560-3
Luiz Carlos D'Agostini	001	0182041-5
Luiz Carlos D'Agostini Júnior	001	0182041-5
Luiz Claudio Nunes Lourenço	006	0380712-5
Marcelo Lupoli Guisisoni	003	0364922-1
Maurício de Santa Cruz Arruda	018	0387852-2
Olivar Coneglian	018	0387852-2
Osman de Santa Cruz Arruda	018	0387852-2
Ralph Durval Moreira de Souza	014	0386102-3
Renato Maurílio Lopes	013	0385556-7
Roberto Aurichio Junior	018	0387852-2
Robson Antonio Galvão da Silva	018	0387852-2
Sérgio Barros da Silva	016	0386951-6
Sebastião da Costa Guimarães	008	0381143-4
Vanessa Miranda da Silva	015	0386773-2
Vera Lúcia Dias Cesco Lopes	013	0385556-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0182041-5 Apelação Crime

. Protocolo: 1999/129444. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1997.00000087 Ação Penal. Apelante: Lindolfo José Franzen. Advogado: Almirante Melati, Fabio Henrique Melati. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Erondina Steinheuser Franzen. Advogado: Luiz Carlos D'Agostini, Luiz Carlos D'Agostini Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho:

1. Diante do documento de fl. 336 (certidão de óbito), julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDOLFO JOSÉ FRANZEN, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal. 2. Publique-se e registre-se. 3. Dê-se ciência a douta Procuradoria-Geral de Justiça. 4. Após, baixem os autos à origem. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente e Relator

0002 . Processo/Prot: 0328255-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2006/9203. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000097 Ação Penal. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Juiz de Direito Designado da Comarca de Irati Vara Criminal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

1. Diante da decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Irati, no sentido de deferir a exibição da fita VHS em Plenário, julgo PREJUDICADO o presente writ of mandamus, por perda de objeto, eis que o pedido mediado da ordem foi satisfeito por decismum prolatado em 1º grau. 2. Publique-se e registre-se. 3. Ciência à Douta Procuradoria-Geral de Justiça e às partes. 4. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente e Relator

0003 . Processo/Prot: 0364922-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/139060. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003803-4 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Lupoli Guisisoni (advogado). Paciente: Diego Silva Sampaio (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo ilustre advogado Marcelo Lupoli Guisisoni em favor do paciente Diego Silva Sampaio que responde a processo penal, juntamente com o co-réu Fernando da Silva Stefani, pela suposta prática do crime definido no art. 121, § 2º, I e IV (homicídio duplamente qualificado), do Código Penal, e art. 14, da Lei 10.826/03, combinados com os arts. 29 e 69, ambos do Código Penal, em que se alega estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, pelas seguintes razões: a) estão ausentes os pressupostos legais autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal; b) o Magistrado, ao indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva, não fundamentou sua decisão, “alegando sucintamente os requisitos para a manutenção da custódia preventiva ainda estão em vigor” (f. 03); c) a gravidade do crime e o clamor público não podem servir como fundamento para a decretação da prisão preventiva; d) o paciente é primário, sem antecedentes criminais, “radicando no distrito da culpa, tendo ocupação lícita e até a presente data não se furtou em prestar os depoimentos tanto na Delegacia como em juízo” (f. 04); e) há excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, vez que o paciente encontra-se preso desde janeiro de 2006, ou seja, a mais de 81 (oitenta e um) dias sem que tenham sido ouvidas todas as testemunhas arroladas pela acusação, sendo que a demora para o encerramento da instrução criminal não pode ser atribuída à defesa. Em 23.08.2006, pela petição de fls. 39/42, o impetrante reiterou o pedido de medida liminar. Pelo despacho de f. 44, o ilustre Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, Dr. Mário Helton Jorge, indeferiu o pedido de medida liminar, vez que “o pedido não veio instruído com os documentos indispensáveis”, afirmando, contudo, que “enquanto se aguarda a informação da autoridade impetrada, o impetrante pode providenciar os documentos a que fez referência na inicial”. A autoridade apontada como coatora prestou, pela primeira vez, em 07.08.2006, as informações de f. 46, sem, contudo, indicar, como lhe fora solicitado, a fase em que se encontra o processo e, na hipótese de eventual excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, as razões determinantes de sua ocorrência, o que possibilitaria saber se, ocorrente excesso de prazo, seria ele justificado, injustificado ou atribuível à defesa. Deixou também a autoridade impetrada, nessa oportunidade das primeiras informações, de encaminhar cópia do inteiro teor da denúncia, da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente e da decisão que indeferiu seu pedido de revogação da prisão preventiva, conforme lhe fora determinado pelo despacho de f. 26. Em 31.08.2006, o impetrante novamente reiterou o pedido de medida liminar e requereu a juntada de documentos (fls. 48/53). Em 20.12.2005, o Dr. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina decretou a prisão preventiva do ora paciente Diego Silva Sampaio e do co-réu Fernando da Silva Stefani para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal (f. 71). Em 06.01.2006, foi cumprido o mandado de prisão em desfavor do paciente (f. 72 v.). Em 20.02.2006, pelo despacho de f. 76, foi determinado o desmembramento dos autos (art. 80, do CPP), tendo em vista que o co-réu Fernandes da Silva Stefani encontra-se foragido, havendo necessidade de proceder sua citação por edital, a fim de “evitar maior demora na remessa do processo ao Tribunal de Justiça do Paraná”. Em 12.09.2006, pelo despacho de fls. 98/99, novamente determinei fossem prestadas informações complementares pelo Magistrado impetrado, por intermédio da douta Corregedoria-Geral da Justiça, informações complementares que deveriam conter esclarecimento sobre a fase em que se encontra o processo a que responde o paciente e de onde provém este habeas corpus, e, caso ainda não tivesse sido concluída a instrução criminal, que o Magis-

trado indicasse as razões pelas quais não o foi, conforme determina expressamente o art. 402 do Código de Processo Penal. Em 03.10.2006, foram protocoladas neste Tribunal informações complementares prestadas pela autoridade apontada como coatora, datadas de 28.08.2006, a qual está exarada nos mesmos termos das informações de f. 46, prestadas anteriormente (f. 106), sem esclarecer, no entanto, a fase em que se encontra o processo de onde provém este habeas corpus e a existência de eventual excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, excesso este que, se existente, deveria ser justificado pelo Magistrado, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal. Em 11.10.2006, pelo despacho de fls. 110/111, reiterei, pela segunda vez, por intermédio da douta Corregedoria-Geral da Justiça, requisição de informações complementares à autoridade apontada como coatora, nas quais deveria esta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, complementando as informações anteriores, esclarecer a fase em que se encontra o processo a que responde o paciente e, caso ainda não tivesse sido concluída a instrução criminal, deveria indicar as razões pelas quais não o fora, conforme determina expressamente o art. 402 do Código de Processo Penal. Em 17.10.2006, foi protocolado neste Tribunal o ofício nº 1714/2006/dta, datado de 06.10.2006, por intermédio do qual a autoridade impetrada encaminhou cópias da manifestação do Ministério Público favorável à decretação da prisão cautelar do paciente e da decisão que indeferiu o pedido de revogação de sua prisão temporária (f. 116). Não obstante o ofício faça referência à cópia da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, o ofício não veio acompanhado de cópia dessa decisão. E novamente o Magistrado deixou de informar a fase em que se encontra o processo e sobre a eventual existência de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, excesso que se existente deveria ser objeto de justificativa pelo Magistrado, nos termos da norma contida no art. 402 do Código de Processo Penal. Em 27.10.2006, determinei a juntada de nova reiteração do pedido de medida liminar formulado pelo impetrante (fls. 123/127). Em 07.11.2006, solicitou-se, por telefone, ao Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina certidão, via fac-símile, que indicasse a atual fase em que se encontra o processo da Ação Penal a que responde o paciente e de onde provém este habeas corpus, não tendo a escriturário enviado, até a presente data, a certidão solicitada. Cabe nesta oportunidade tão-somente decidir a reiteração do pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. O impetrante alega, ao lado da inexistência dos pressupostos legais autorizadores da prisão preventiva (art. 312, do CPP) e da ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de revogação da medida cautelar, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em decorrência do excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, vez que o paciente encontra-se preso desde 06 de janeiro de 2006, ou seja, a mais de 81 (oitenta e um) dias sem que tenham sido ouvidas todas as testemunhas arroladas pela acusação, não podendo ser atribuída à defesa a demora para o encerramento da instrução criminal. Da leitura dos autos observa-se que a denúncia foi recebida em 14.12.2005 (fls. 128/131), a prisão preventiva do paciente foi decretada em 20.12.2005 (f. 71) e o mandado de prisão foi cumprido em 06.01.2006 (f. 72-v.). Requisitado a prestar informações, por 03 (três) vezes (fls. 26, 98/99 e 110/111), duas por intermédio da douta Corregedoria-Geral da Justiça, o Magistrado impetrado deixou de esclarecer a fase em que se encontra o processo criminal a que responde o paciente, bem como, caso não tivesse sido concluída a instrução criminal, de indicar as razões pelas quais não o foi, conforme determina expressamente o art. 402 do Código de Processo Penal, de modo a justificar, assim, o alegado excesso de prazo para a formação da culpa. Além disso, conforme consta do relatório, em 07 de novembro de 2006, solicitou-se, por telefone, ao Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina certidão, via fac-símile, que indicasse a atual fase em que se encontra o processo da Ação Penal a que responde o paciente e de onde provém este habeas corpus, não tendo a escriturário enviado, até a presente data, a certidão solicitada. Diante desses fatos, verifica-se que o paciente está sofrendo manifesto constrangimento ilegal, sanável por habeas corpus, vez que se encontra preso desde 06 de janeiro de 2006, ou seja, há mais de 10 (dez) meses, não podendo ser suportada pelo paciente a injustificada ausência do Magistrado impetrado em prestar as informações requisitadas, mesmo porque, tudo está a indicar, está configurado o excesso de prazo para a formação da culpa, pois consta da certidão de f. 91, juntada pelo impetrante, expedida em 17.08.2006, que o Sr. Oficial de Justiça deixou de intimar a testemunha Luiz Carlos Stefani, arrolada pela acusação (f. 60), por não ter sido localizada, sendo que em 18.08.2006, pelo despacho de f. 92, o Magistrado determinou vista dos autos ao Dr. Promotor de Justiça para se manifestar sobre a referida certidão. Verifica-se, portanto, que desde a data do cumprimento do mandado de prisão (06.01.2006) até a data do referido despacho do Magistrado de f. 92 (18.08.2006), transcorreram mais de 07 (sete) meses sem que tenha sido encerrada a instrução processual, pois umas das testemunhas arroladas pelo Ministério Público (Luiz Carlos Stefani), ainda não foi ouvida em decorrência de não ter sido encontrada. Fica evidenciado, assim, o excesso de prazo, atualmente de mais de 10 (dez) meses para a conclusão da instrução criminal, devendo ser ressaltado que a autoridade impetrada, não obstante fosse instada, por mais de 03 (três) vezes, a que indicasse a fase do processo e a existência de eventual excesso de prazo, com a justificativa exigida pelo art. 402 do Código de Processo Penal, omitiu-se em fazê-lo. Ressalte-se que a inobservância injustificada dos prazos processuais, em se tratando de réu preso cautelarmente, ofende o direito fundamental de julgamento célere sem procrastinações indevidas que é corolário do princípio constitucional do devido processo legal, mas que agora está expressamente previsto no inciso LXXVIII da Constituição Federal (incluído pela EC nº 45 de 2004), estabelecendo que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, sendo de rigor a revogação da prisão preventiva sempre que se constatar a inobservância do devido processo legal. Em lapidar decisão monocrática o eminente Ministro Celso de Mello, com a precisão que lhe é própria afirma que, verbis: “A duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana,

que representa - considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) - significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. Constituição Federal (Art. 5º, incisos LIV e LXXVIII), EC 45/2004. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art. 7º, ns. 5 e 6). Doutrina. Jurisprudência. - O indiciado ou o réu, quando configurado excesso irrazoável na duração de sua prisão cautelar, não podem permanecer expostos a tal situação de evidente abusividade, ainda que se cuide de pessoas acusadas da suposta prática de crime hediondo (Súmula 697/STF), sob pena de o instrumento processual da tutela cautelar penal transmutar-se, mediante subversão dos fins que o legitimam, em inaceitável (e inconstitucional) meio de antecipação executória da própria sanção penal." (STF, Ministro Celso de Mello, medida cautelar proferida no Habeas Corpus 85988 MC/PA, DJ 10.06.2005). Assim, estando configurado o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, quer pelo fato de o Magistrado não ter esclarecido, injustificadamente, por 03 (três) vezes, a fase em que se encontra o processo criminal a que responde o paciente, bem como, caso não tivesse sido concluída a instrução criminal, indicado as razões pelas quais não o foi, conforme determina expressamente o art. 402 do Código de Processo Penal, ou, ainda, pelo fato de haver elementos nos presentes autos que indicam que a instrução criminal está sendo demasiadamente demorada, não podendo o paciente arcar com a ineficiência da "máquina estatal", é de rigor o deferimento da presente medida liminar. É de ser esclarecido que o ilustre Magistrado, Dr. Mário Helton Jorge, indeferiu o pedido de medida liminar, pela decisão que está à f. 44, sob o fundamento de que o pedido não se encontrava instruído com os documentos indispensáveis à comprovação das alegações formuladas na petição de habeas corpus. Isto posto e tendo em vista a reiteração formulada pelo impetrante no sentido de que seja deferida a medida liminar solicitada, defiro-a para determinar que o paciente, Diego Silva Sampaio, seja colocado em liberdade, mediante expedição, em cumprimento desta decisão, de alvará de soltura pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, salvo se por outro motivo o paciente também estiver preso, devendo, antes de ser colocado em liberdade, subscrever, nos autos, termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo para os quais for intimado e de não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial, bem como determino que se encaminhe à douta Corregedoria-Geral da Justiça, para providências que entender necessárias, cópia das peças de fls. 02/19, 26, 32, 34, 46, 48/53, 54/60, 96, 98/99, 106, 110/111, 115/121 e 123/127, e também cópia desta decisão. II - Para cumprimento, transmita-se o inteiro teor desta decisão ao Dr. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. III - Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários ao fiel e integral cumprimento da presente decisão. IV - Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator 10 Habeas Corpus Crime nº 364922-1, de Londrina.

0004 . Processo/Prot: 0366601-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/145615. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001446-3 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Jorge da Silva Giulian (advogado). Paciente: Aquiles Diomedes de Melo dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho:

I - Trata-se de remédio heróico impetrado em favor de Aquiles Diomedes de Melo dos Santos, com pleito liminar, através do qual busca-se a liberdade ao acusado/paciente. Durante o processamento da impetração, veio a informação de que lhe foi concedida a medida pleiteada, estando ele em liberdade. A douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 211/212, em parecer da lavra de seu eminente representante nesta instância de julgamento, Doutor Hélio Airtton Lewin, pronunciou-se no sentido da prejudicialidade do pleito heróico. É o relatório do necessário. II - Como visto do relatório, o ora paciente já obteve, na instância monocrática, aquilo que veio buscar em sede deste habeas corpus, que perdeu seu objeto. Assim, tendo em vista o acima noticiado, nada mais existe a ser apreciado nesta insurgência, vez que alcançar a medida de liberdade era seu objeto, razão pela qual deve ser julgado prejudicado o presente feito, porque sem objeto. III - Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o pedido, em razão da perda de seu objeto, com acolhimento das razões apresentadas pela douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Comunique-se o digno Juiz de Direito, enviando-lhe cópia desta decisão, arquivando-se o feito, na oportunidade devida. V. Ciência ao recorrente e ao órgão ministerial superior. Curitiba, 21 de novembro de 2006. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0380328-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/199360. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000254 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Juarez José da Silva (advogado). Paciente: Denise Roratto Brunetto (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de remédio heróico impetrado em favor de Denise Roratto Brunetto, com pleito liminar, através do qual busca-se a liberdade ao acusado/paciente. Durante o processamento da impetração, veio a informação de que lhe foi concedida a medida pleiteada, estando ele em liberdade. A douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 171/174, em parecer da lavra de seu eminente representante nesta instância de julgamento, Doutor Gilberto Giacoina, pronunciou-se no sentido da prejudicialidade do pleito heróico. É o relatório do necessário. II - Como visto do relatório, o ora paciente já obteve, na instância monocrá-

tica, aquilo que veio buscar em sede deste habeas corpus, que perdeu seu objeto. Assim, tendo em vista o acima noticiado, nada mais existe a ser apreciado nesta insurgência, vez que alcançar a medida de liberdade era seu objeto, razão pela qual deve ser julgado prejudicado o presente feito, porque sem objeto. III - Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o pedido, em razão da perda de seu objeto, com acolhimento das razões apresentadas pela douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Comunique-se o digno Juiz de Direito, enviando-lhe cópia desta decisão, arquivando-se o feito, na oportunidade devida. V. Ciência ao recorrente e ao órgão ministerial superior. Curitiba, 24 de novembro de 2006. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0380712-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/201460. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000408 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Luiz Claudio Nunes Lourenço (advogado). Paciente: Ademir dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherech. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Objetivava-se com a presente impetração a concessão de prisão domiciliar a Ademir dos Santos que, beneficiado pela progressão do regime prisional, aguardava na Cadeia pública local a disponibilidade de vaga em estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semi-aberto. Mostra a cópia da decisão recebida (via fax) por este Gabinete, que foi deferida ao Paciente prisão domiciliar até que seja implantado no novo regime, determinando a Autoridade apontada coatora a expedição de alvará de soltura em seu favor. Como o propósito da presente ação constitucional era tão-só o de obter a medida já concedida, nada mais resta a ser alcançado, resultando, pois, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal, esvaziada de objeto processual a impetração. Assim, com fundamento no art. 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, declaro prejudicado o writ e, por consequência, extinto o feito. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. Em 30/11/2006. Des. TELMO CHEREM - Relator

0007 . Processo/Prot: 0380854-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/202556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2006.00008137-0 Ação Penal. Impetrante: João Aparecido Venâncio (advogado). Paciente: Evaldo Adriano Valões (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Dr. João Aparecido Venâncio em favor de Evaldo Adriano Valões (réu preso), alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, pois encontra-se preso desde 22 de junho de 2006 (f. 03), portanto, há mais de 100 (cem) dias, considerado o período que vai da data da prisão (22/06/2006) até a data da petição de habeas corpus (10/10/2006). Sustenta também ser o paciente primário e trabalhador, ter bons antecedentes e residência fixa, além de não estar presente qualquer hipótese que autorize a prisão preventiva. Em 17 de outubro de 2006, foi exarado o despacho de fls. 31/32, determinando que fossem solicitadas informações à autoridade coatora, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Pelas informações de f. 38, o Dr. Juiz da Vara de Inquiridos Policiais esclareceu que os autos de inquérito foram encaminhados à 6ª Vara Criminal de Curitiba, em 22/08/2006, tendo em vista o oferecimento de denúncia. Em 09 de novembro de 2006, foi proferido o despacho de f. 40, determinando que fossem solicitadas informações agora à 6ª Vara Criminal de Curitiba, com a solicitação de que as informações fossem instruídas com cópia de antecedentes criminais do paciente e cópia do mandado de prisão preventiva cumprido e com esclarecimento sobre a fase em que se encontra o processo e, se existente o excesso de prazo na conclusão da instrução, a justificativa de sua ocorrência (art. 402, do Código de Processo Penal), além de outros esclarecimentos que o magistrado entendesse oportunos. Em 30 de novembro de 2006, o Dr. Fernando Mário Ramos apresentou a este relator requerimento de juntada aos autos de cópia das informações prestadas pela autoridade impetrada e que até a presente data os originais das informações não chegaram, segundo se apurou, no Tribunal. O Dr. Juiz, em suas informações, esclareceu que os réus foram interrogados em 08 de novembro de 2006, estando a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público marcada para 15 de janeiro de 2007. Cumpre nesta oportunidade, tão-somente, decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. Condições pessoais favoráveis não bastam, por si sós, para afastar a custódia cautelar, estando presentes os pressupostos exigidos pelo art. 312, do Código de Processo Penal. Sustenta o impetrante não estar presente qualquer hipótese que autorize a prisão preventiva. A prisão preventiva do paciente foi decretada como garantia da ordem pública, motivando o magistrado a sua decisão no "(...) modus operandi com que foi perpetrada a conduta delituosa", agindo os co-denunciados "de forma violenta e audaciosa, impossibilitando a defesa da vítima" (f. 16). Para a decretação da prisão cautelar de Evaldo Adriano Valões, ora paciente, o magistrado levou também em consideração seus antecedentes, indicativos de sua periculosidade, o que reforça a necessidade da construção preventiva de sua liberdade (f. 16). Citou o magistrado em abono de seu entendimento, a lição de Fernando Capez, constante de seu Curso de Processo Penal, 6ª edição, Editora Saraiva, 2002, verbis: "Os maus antecedentes ou a reincidência são circunstâncias que evidenciam a provável prática de novos delitos, e, portanto autorizam a decretação da prisão preventiva com base nessa hipótese" (f. 16). Pelo despacho de f. 31 foi determinado que o juiz encaminhasse com suas informações cópia da certidão dos antecedentes criminais do paciente, determinação que foi reiterada no despacho de f. 40, sendo que até a presente data a cópia dessa certidão não foi encaminhada a este relator. Embora não tenha sido recebida a cópia da certidão de antecedentes criminais do paciente, é de ser admitida

como verdadeira, até prova em contrário, a afirmação feita pelo magistrado, em sua decisão, de que seus antecedentes ressaltam sua periculosidade (f. 16). Nesta parte, assim, a decisão impugnada por este habeas corpus encontra-se motivada. Alega também o impetrante excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, pois encontra-se preso desde 22 de junho de 2006 (f. 03), portanto, há 158 (cento e cinquenta e oito) dias, considerado o período que vai da data da prisão (22/06/2006) até a presente data. Consoante o próprio impetrante afirma, em 22 de junho de 2006 foi o paciente preso temporariamente, e o tempo de prisão temporária não se computa para verificação de excesso de prazo. Nesse sentido, o ensinamento de Fernando Capez, ressaltando que não se computa o prazo de prisão temporária "naquele que deve ser respeitado para a conclusão da instrução criminal" (Curso de Processo Penal, 12ª edição, Saraiva, 2005, pág. 248). Desse modo, o prazo deve ser contado a partir de 22 de julho, quando foi preso preventivamente. Assim, até a presente data (1º/12/06), está o paciente preso há 128 dias, havendo, assim, inegável excesso de prazo, pois, segundo construção jurisprudencial, o prazo para a conclusão da instrução criminal é de 81 dias. Até o presente momento, consoante informado pelo magistrado da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, foram apenas interrogados os réus, em 08 de novembro de 2006, não obstante estivesse o paciente preso desde 22 de julho de 2006, estando a audiência para a oitiva de testemunhas arroladas pelo Ministério Público marcada para 15 de janeiro de 2007, o que implicará em mais 45 dias de prazo, perfazendo um total de 173 dias, o que equivale a mais de 05 (cinco) meses de tempo consumido para interrogatório do paciente e inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, se é que todas serão ouvidas na audiência marcada para o dia 15 de janeiro de 2007. Dessa forma, constata-se que a instrução criminal está apenas em seu início e já com expressivo excesso de prazo, sem que para a sua ocorrência tenha contribuído a defesa, razão pela qual é de ser deferida a medida liminar para determinar que a favor do réu seja expedido alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. II - Isto posto, por estar o paciente sofrendo manifesto constrangimento ilegal, defiro o pedido de medida liminar para determinar que o paciente seja imediatamente colocado em liberdade, mediante expedição de alvará de soltura clausulado, devendo, antes de ser posto em liberdade, subscrever nos autos do processo da ação penal termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo para os quais for intimado e de não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial. III - Inclua-se na autuação o nome do Dr. Fernando Mário Ramos como advogado do paciente, conforme procuração que apresentou e cuja juntada aos autos determinei. IV - Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator 4 Habeas Corpus Crime nº 380854-8.

0008 . Processo/Prot: 0381143-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/202877. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000003 Ação Penal. Impetrante: Sebastião da Costa Guimarães (advogado). Paciente: Luiz Carlos Rosa da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Sebastião da Costa Guimarães, em favor de Luiz Carlos Rosa da Silva, a fim de obter a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente e mantida na decisão que o pronunciou. Alegou o impetrante, em suma, que a decisão de pronúncia restou insuficientemente fundamentada quanto à necessidade de o paciente aguardar preso o julgamento pelo Tribunal do Júri, pugnano pela concessão da ordem, para que seja afastado o constrangimento ilegal apontado. Juntou documentos (fls. 16/45). Foi dispensada a colheita de informações da autoridade impetrada (fls. 52), bem como indeferido o pedido de liminar, determinando-se a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, a qual, por intermédio de parecer da lavra de seu representante legal, Dr. Munir Gazal, manifestou-se pelo não-conhecimento da ordem ou, alternativamente, pela sua denegação (fls. 58/68). Decido. II - Inicialmente, cumpre salientar que o habeas corpus é uma ação constitucional, de natureza penal (natureza de ação penal popular), o qual é concedido "sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" (artigo 5º, inciso LXVIII, da CF/88). Funciona como remédio para restaurar a liberdade de alguém que se enquadre nessa hipótese constitucional ou determinar a cessação de ameaça ao ius libertatis de qualquer pessoa. O presente writ não comporta conhecimento, porquanto os impetrantes renovam pretensão já deduzida no Habeas Corpus n.º 310.783-3, julgado por esta Câmara Criminal no dia 27 de outubro de 2005, o qual restou assim ementado: HABEAS CORPUS - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO DE PRONÚNCIA QUE NEGOU AO PACIENTE O DIREITO DE AGUARAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE - INOCORRÊNCIA - PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRÁTICA, EM TESE, DE CRIME HEDIONDO - FACULDADE DE O MAGISTRADO REVOGAR OU DECRETAR A PRISÃO NA PRONÚNCIA (ART. 408, § 2º, DO CPP) - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, POR SI SÓS, SÃO INSUFICIENTES A ENSEJAR REVOGAÇÃO DA PRISÃO - DECISÃO MOTIVADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. (1) Embora o impetrante tenha alegado ser o paciente primário e portador de bons antecedentes, não constitui constrangimento ilegal a manutenção da prisão preventiva com o advento da decisão de pronúncia, eis que esta restou motivada pelo magistrado, que entendeu necessária a custódia cautelar e ainda presentes os requisitos que a alicerçaram. (2) Outrossim, a regra contida no art. 408, §2º, do CPP, não é obrigatória, ou seja, é facultado ao magistrado manter, revogar ou decretar a prisão preventiva na decisão de pronúncia, ainda que o réu seja primário e de bons antecedentes, pois em certos casos fundamentados outros podem motivar a conservação da custódia cautelar, como por exemplo, a garantia de presença do paciente no

julgamento perante o Conselho de Sentença, possibilitando-se, ainda, a produção de prova oral em plenário, sem eventuais constrangimentos como pedidos e pressões sobre as testemunhas arroladas. Ordem denegada. Além disso, verifica-se que foi negado provimento, ainda, a Recurso em Sentido Estrito (n.º 313.920-8) interposto em face da mencionada decisão que pronunciou o réu, ora paciente, restando assim fundamentado o acórdão, que seguiu o voto da lavra do eminente Juiz de Direito Mário Helton Jorge: PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - DEXISTÊNCIA DO RECURSO PELO DEFENSOR - AUSÊNCIA DE PODERES ESPECIAIS - EXCLUSÃO DE QUALIFICAÇÕES (MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA) - INVIABILIDADE - MATÉRIA COGNITIVA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DESPROVIDO. (1) Para que seja homologado o pedido de assistência formulado pelos advogados do recorrente deve haver procuração com poderes especiais ou concordância do recorrente, o que não aconteceu no caso em tela. (2) Presentes indícios de incidência das qualificadoras, impõe-se sua manutenção na decisão de pronúncia, devendo o Conselho de Sentença, juiz natural e soberano da causa, apreciar as teses de defesa, exercendo em sua plenitude a competência que lhe foi outorgada pela Constituição Federal. Conforme alertou a douta Procuradoria Geral de Justiça, "no presente pedido, nenhuma matéria nova, de fato ou de direito, foi apresentada que não tenha sido objeto da ação primeva (n.º 310.783-3). Muito ao contrário. O pedido agora veio parcamente instruído, certamente com a documentação que melhor convinha ao impetrante. Falta, evidentemente, interesse de agir." Nessa linha de raciocínio, colaciona-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: 1 "Habeas Corpus. Reiteração do pedido. 1. Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido." (JSTJ 36/270) "Processual Penal. Habeas Corpus. Reiteração de pleito anterior. Inadmissibilidade. Em sede de habeas corpus é inadmissível a formulação de pleito já apreciado e decidido em anterior impetração, salvo na hipótese de apresentação de novos fatos ou fundamentos jurídicos." (RSTJ 68/113-4) Não é divergente o entendimento desta Corte: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS (TENTADOS E CONSUMADO) - PRISÃO PREVENTIVA - REITERAÇÃO DE FUNDAMENTOS DE IMPETRAÇÃO ANTERIOR - NÃO CONHECIMENTO (...) (HC 362.087-9, ac. 19.249, rel. Desembargador Telmo Cherech, julgado em 10/8/2006) HABEAS CORPUS - Crime contra a ordem tributária - Reiteração de matéria já discutida em postulação anterior - Inadmissibilidade - Habeas corpus não conhecido. (HC 177.294-3, ac. 19.212, rel. Desembargador Campos Marques, julgado em 3/8/2006) Colhe-se, ainda, o magistério de Mirabete, para quem "esgotada a faculdade recursal do habeas corpus, deixa o interessado de poder reiterar a pretensão de liberdade repelida com os mesmos fundamentos, uma vez que o impetrante já obteve a prestação jurisdicional a que tinha direito. Falta-lhe, assim, interesse de agir". 2 Ademais, tendo sido prolatada a decisão de pronúncia, confirmada nesta instância, verifica-se que o réu está em vias de ser julgado pelo Tribunal do Júri, não se recomendando a sua soltura neste momento. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS". HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA PRONÚNCIA. JÚRI DO PACIENTE PRESTES A SER REALIZADO. Não se recomenda a soltura de co-réu, em vias de ser julgado por homicídio duplamente qualificado e que, em face de custódia preventiva, permaneceu preso durante toda a instrução criminal. (TJ/PR, HC 160.023-3, 1ª CCR., ac. 16.749, rel. Des. Gil Trotta Telles, julgado em 5/8/2004) III - Ex positis, não conheço da presente ordem de habeas corpus, porquanto representa mera reiteração de writ anteriormente denegado. IV - A Divisão de Processo Crime para as providências e comunicações de estilo. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0009 . Processo/Prot: 0381491-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/205386. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000240 Ação Penal. Impetrante: Genirio João Fávero (advogado). Paciente: Erondi Alves Farias (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho:

Entende-se a precariedade da estrutura de trabalho ora oferecida pelo Tribunal de Justiça, em especial, quanto a recursos humanos, com enfoque para as dificuldades trazidas por sua unificação com a extinta Corte de Alçada. Mas, da explicação acima retiram-se duas conclusões imediatas: 1) em outubro deste ano foi detectado o extravio do documento faltante para o regular andamento da apelação criminal julgada há quase um ano; e 2) somente foi tomada uma providência efetiva para a regularização dessa tramitação em 27.nov.06, quando determinei explicações acerca do tema, ou seja, nada foi feito até que houvesse uma ação extrínseca à Divisão Criminal, pois que o último ato processual registrado no sistema JUDWIN data de 05.jun.06, com a juntada de carta de ordem para intimação do defensor. Dalí para cá, repita-se, nenhuma providência foi tomada. Sequer, este Relator foi informado da situação e, novamente repita-se, com réu preso no pólo ativo do recurso, o qual teve anulado seu julgamento popular, mas continuou preso para se ver submetido a novo júri. Grave, hedionda pela letra legal, a conduta incriminada - homicídio fútil e de emboscada -, havido contra sua ex-amásia. Porém, mais grave é manter um indivíduo sob grades processuais, por sabe-se lá quanto tempo mais, porque documento foi extraviado no Tribunal de Justiça, sem que à escritã do cartório criminal da comarca de origem fosse solicitada a simples providência somente tomada em 27.nov.06, ou seja, mandar cópia do expediente, via fac-símile. Útil nesse momento dizer, que esta Corte de Justiça não se tornou autoridade coatora, já que não foi apreciada questão referente à liberdade do acusado quando do julgamento do apelo por ele manejado. Assim, possível o conhecimento do writ por este Relator. Não vejo outra solução ao caso que se apresenta, senão conceder habeas corpus de ofício em favor de Erondi Al-

ves Farias, com fundamento no § 2º, do artigo 654, em conjugação com o artigo 647, ambos do Código de Processo Penal, eis que evidente o constrangimento ilegal de que padecer o preso. O paciente, segundo consta da impetração, está preso desde 30.jul.04, sem que se chegue à culpa formada pela prolação de sentença condenatória - provisória, portanto, sua segregação. III. Dito isso, concedo habeas corpus de ofício, ao acusado Eroni Alves Farias, para restabelecer sua liberdade física nos autos em que responde pela prática de homicídio contra sua ex-amásia, sem prejuízo de que nova decretada fundamentada ocorra, desde que existam motivos concretos para tanto. IV. Expeça-se alvará de soltura clausulado em favor do paciente Eroni Alves Farias, a ser cumprido incontinenti nos autos de Ação Penal nº 240/2004, de Pato Branco - Vara Criminal, se por outro motivo não esteja ele preso. V. Solicitem-se informações à douta autoridade impetrada, via ofício a ser instruído com cópia da inicial e deste despacho, com prazo de cinco dias. VI. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator convocado 5 Habeas Corpus nº 381.491-5

0010 . Processo/Prot: 0382553-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/208277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.0004591-8 Ação Penal. Impetrante: Emílio Luiz Augusto Prohmann (advogado). Paciente: Marcelo José Pinheiro, Samuel Chalcoski, Alexandre Carlos, Daniel do Nascimento Chaves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

Vistos, etc. I. Os pacientes, policiais militares, foram denunciados pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 121, §2º, incisos III e IV, do CP. Em sede de habeas corpus, alegaram que tramita ação penal na justiça comum referente aos mesmos fatos que constam em inquérito policial militar, na Justiça Militar, arquivado por falta de provas. Pugnaram pelo trancamento da ação penal em trâmite perante o juízo comum, em sede de liminar, e posterior confirmação com a concessão definitiva da ordem impetrada. É o relatório. Decido. Após analisar o pedido do impetrante (f. 02/11) e informações enviadas pela autoridade apontada como coatora (f. 355/377), verifico que o pedido de liminar, na verdade, se confunde com o mérito da pretensão deduzida na impetração e que será analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Além disso, não se verificam, os requisitos necessários para a concessão, de plano, da antecipação do remédio heróico (fumus boni juris e periculum in mora). Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de novembro de 2.006. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0011 . Processo/Prot: 0383560-3 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/210328. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000041 Ação Penal. Excipiente: José Leite da Silva Filho (Réu Preso). Advogado: Luciano João Teixeira Xavier. Excepto: Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Norte Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. José Leite da Silva Filho, nos autos (nº 41/1999) da ação penal em que foi pronunciado pela prática de homicídio duplamente qualificado (art. 121, §2º, I e IV, CP), após exceção de suspeição em face do Dr. João Marcos Anacleto Rosa, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paraíso do Norte, alegando que o Excepto "tem um certo interesse pessoal no julgamento do caso colocado em mesa". Argumenta, em síntese, que o referido Magistrado, ao decretar a sua prisão no plenário do Júri, "preferiu trilhar os tortuosos caminhos do sofisma, numa busca à toda evidência vã de direcionar os fatos e atos processuais, como se estivesse pré-julgando os rumos a serem definidos no r. decismum a ser prolatado pelo" Conselho de Sentença. Enfatiza que a decretação da custódia cautelar causou "sérios e irreparáveis danos", pois "tal ato teve e terá um violento reflexo e impacto naquilo que ficará decidido" pelos Jurados. Em sua resposta, o Dr. Juiz recusou a suspeição, consignando que "não ostenta o intuito (por mais infimo que seja) de prejudicar o excipiente, em qualquer espectro. Não detém correlação alguma (afora na seara profissional) com o acusado e respectivo procurador, familiares da vítima, agente ministerial, dentre outros. Ademais, inoportunamente razões que demonstrem (ainda que de forma mínima) ausência de isenção, parcialidade, sentimentos de ordem íntima, e congêneres, na condução do litígio. Corroborando, os motivos insculpidos no art. 254 do CPP, diga-se de passagem, não se configuram in casu. Inclusive, ressalte-se que, a partir do momento em que inicie o exercício de minhas atribuições junto à Comarca de Paraíso do Norte, poucos foram os atos praticados no caso em debate. Isto porquanto o feito já se encontrava apto para a designação de data para julgamento, mediante o Tribunal do Júri. De bom alvitre realçar que somente conheci, pessoalmente, o excipiente quando da segunda vez em que o julgamento não se concretizou, em virtude do não comparecimento dos defensores. Por sinal, os motivos que ensejaram, na ocasião, o decreto de prisão preventiva estão devidamente explicitados no decismum (fls. 429/430). Em suma, quero crer que o munus jurisdicional vem sendo desempenhado de maneira equânime e adequada, reputando-me apto para permanência. Repriso que não almejo causar danos irreparáveis ao excipiente, eis que obviamente em jogo sua vida, liberdade, prestígio, honra, etc." (f. 27). Vieram, então, os autos a esta Corte, tendo o Ministério Público, em parecer subscrito pelo ilustre Procurador OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, recomendado a rejeição liminar da exceção, por manifesta improcedência da arguição (f. 137/144). 2. Ponderada e adequada - como de costume - a recomendação do douto Procurador de Justiça. A exceção, como se viu, funda-se, apenas e tão-somente, na circunstância de o excepto ter decretado a prisão preventiva do excipiente em plenário do Júri. Tal fato, em si, não se amolda a qualquer das causas gerais de suspeição

previstas no art. 254 do Código de Processo Penal, cujo rol é taxativo, não comportando ampliação ("As causas geradoras de impedimento (CPP, art. 252) e de suspeição (CPP, art. 254) do magistrado são de direito estrito. As hipóteses que as caracterizam acham-se enumeradas, de modo exaustivo, na legislação processual penal. Trata-se de 'numerus clausus', que decorre da própria taxatividade do rol consubstanciado nas normas legais referidas." - STF: HC nº 68.784/DF, 1ª Turma, Relator: Min. CELSO DE MELLO, DJU 26.03.1993, p. 5.003; "As causas de suspeição e impedimento são exclusivamente aquelas elencadas 'expressis verbis' nos artigos 252 e 254, do CPP. O rol e taxativo, não pode ser ampliado." - STJ: RHC nº 4.074/PR, 6ª Turma, Relator: Min. PEDRO ACIOLI, DJU 20.02.1995, p. 3.214). Consoante bem observado pela Procuradoria Geral de Justiça, "além do fato de que 'em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial' (v. art. 311, do Código de Processo Penal), sabe-se que contra tal decisão, desde que ocorra constrangimento ilegal (com sede na inexistência dos pressupostos legais ou falta de fundamentação), cabe o remédio constitucional do habeas corpus para corrigir eventual equívoco, sem que isso possa ser transmutado em suspeição do juiz." (f. 143). Com efeito, ter o Dr. Juiz deliberado da forma como o fez não significa, só por si, esteja conduzindo a causa de maneira tendenciosa, parcial, ou mesmo favorecendo intencionalmente o Órgão da acusação. Contra a alegada ilegalidade do decreto da custódia cautelar, aliás, já foi impetrado habeas corpus (nº 381.205-9) em favor do excipiente, ainda pendente de julgamento nesta Corte. Aqui, incumbia-lhe apontar, precisamente, a causa geral de suspeição legalmente prevista sobre a qual estaria a arguição juridicamente assentada, para, então, debater-se no sentido da sua demonstração, o que, a toda evidência, não se verifica. A propósito, este Tribunal tem reiterado: "EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OPOSTA EM AUTOS DE PEDIDO DE EXPLICAÇÕES - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O CONHECIMENTO DE MÉRITO. Não tendo sido indicado em qual das hipóteses taxativamente elencadas no respectivo dispositivo legal repousaria a causa configuradora da alegada suspeição do Juiz, julga-se extinto o processo, prejudicado o exame de mérito." (acórdão nº 3.360, extinto Grupo de Câmaras Criminais, Relator: Des. MOACIR GUIMARÃES). "EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - JUIZ DE DIREITO - ARGUIÇÃO DE CAUSA NÃO CONTEMPLADA NO ROL TAXATIVO DO ART. 254 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - MEDIDA REJEITADA. Não estando a recusa do magistrado respaldada em qualquer das hipóteses contempladas no art. 254 do Código de Processo Penal, cujo rol é taxativo, carece a exceção de suspeição do necessário amparo legal." (acórdão nº 3.444, extinto Grupo de Câmaras Criminais, de minha relatoria). Manifesta, pois, a improcedência da arguição, deve a exceção, nos termos do §2º, do artigo 100, do Código de Processo Penal, ser rejeitada liminarmente. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. TELMO CHEREM - Relator

0012 . Processo/Prot: 0385131-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/217553. Comarca: Assai. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000035 Ação Penal. Impetrante: João Maria Brandão (advogado). Paciente: Luciano Ramalho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus impetrado pelo ilustre advogado Dr. João Maria Brandão em favor do paciente Luciano Ramalho (réu preso), alegando, em síntese: a) os fundamentos para a decretação da prisão preventiva estão superados; b) condições pessoais favoráveis como ter residência fixa, profissão definida e bons antecedentes; c) constrangimento ilegal por excesso de prazo vez que o paciente está recluso desde 05 de agosto de 2006, sem que até o momento esteja finda a instrução criminal, que tem prazo jurisprudencialmente fixado em 81 dias. Por fim, requer a concessão da ordem de habeas corpus para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. O paciente foi denunciado pela prática de crime de tortura contra pessoa presa com causa de aumento da pena em virtude de o paciente ser agente público, crime definido no art. 1º, § 1º e § 4º, I, da Lei 9.455/97 (três vezes) c/c os arts. 29 e 69, do Código Penal. A Dra. Juíza prestou informações, esclarecendo que já foi encerrada a instrução criminal, estando o processo na fase do art. 499, do Código de Processo Penal (f. 52). Cumpre nesta oportunidade, tão-somente, decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. - Da alegada superação dos fundamentos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis. Alega o impetrante que os fundamentos para a decretação da prisão preventiva estão superados e que o paciente também ostenta condições pessoais favoráveis. Todavia, a impugnação dos fundamentos do decreto da prisão preventiva do paciente e também argumentação relativa às suas condições pessoais favoráveis já foi ventilada e decidida no habeas corpus nº 366887-5, de que foi relator o ilustre Juiz Convocado Dr. Mário Helton Jorge, julgado em 31 de agosto de 2006, por esta Câmara Criminal, cuja decisão, por unanimidade de votos, denegou a ordem, estando assim ementada, verbis: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA. "Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação pela via do habeas corpus, a ordem de custódia preventiva cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP" (STJ-RJ 764/504)." Com relação às alegações trazidas pelo paciente, analisou o referido Relator do anterior habeas corpus (nº 366887-5), verbis: "Destarte, a custódia cautelar do paciente se mostra necessária para a garantia da ordem pública, visando impedir que volte a praticar novos crimes, tendo em vista seu histórico criminoso, ainda que não ostente antecedentes criminais como bem mencionou a autoridade impetrada. Portanto, as condutas delituosas, praticadas pelo paciente, e narradas pelo juízo impetrado, revelam a

continuidade, capaz de justificar a sua custódia para a garantia da ordem pública. Os motivos concretos para a manutenção da custódia do paciente estão presentes, considerando a periculosidade demonstrada por seu comportamento social, estando ou não no cumprimento de seu dever, sendo que, por ocasião da prática do crime in casu, agiu em concurso de agentes, gerando, sem dúvida, insegurança na ordem pública e repercussão negativa no seio da sociedade, diante da autoridade que lhe é outorgada na função de Policial Militar. (...) Ademais, o fato de o paciente, em tese, ostentar condições pessoais favoráveis, residência fixa, trabalho definido e família constituída, não possui força suficiente para garantir-lhe a liberdade, quando a negativa para a concessão de liberdade provisória se encontra suficientemente motivada, vislumbrando-se a existência dos requisitos autorizadores da custódia preventiva" (grifos nossos). Assim, o fato de estar a instrução criminal encerrada em nada repercute sobre a fundamentação da prisão preventiva, conforme analisado pelo ilustre relator Dr. Mário Helton Jorge, visto que esta não foi fundamentada apenas na conveniência da instrução criminal como também na garantia da ordem pública. E, a fundamentação com base na garantia da ordem pública, ao contrário do que alega o impetrante, não se relaciona com a instrução criminal, uma vez que, como bem ressaltado pelo ilustre relator do habeas corpus nº 366887-5, Dr. Mário Helton Jorge, "a custódia cautelar do paciente se mostra necessária para a garantia da ordem pública, visando impedir que volte a praticar novos crimes, tendo em vista seu histórico criminoso, ainda que não ostente antecedentes criminais como bem mencionou a autoridade impetrada". Assim, não há superação dos fundamentos da prisão preventiva do paciente e não pode ser conhecido, nesta parte, o presente pedido de habeas corpus visto que a fundamentação do decreto da referida prisão preventiva e as condições pessoais favoráveis do paciente já foram analisadas em habeas corpus anterior, tratando-se, portanto, de mera reiteração das causas de pedir e do pedido formulado no habeas corpus nº 366887-5. Nesse sentido são os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Não se conhece de writ em que se faz mera reiteração de pedido deduzido no Habeas Corpus nº 17.643/SP. Habeas corpus não conhecido." (STJ, HC 18812/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 11.03.2002). "Tratando-se de habeas corpus cujo objeto é idêntico ao do HC nº 16.562/PE, já julgado por esta Turma, configura-se a inadmissível reiteração, razão pela qual não se conhece do pedido de concessão do direito a responder o processo em liberdade. Writ não conhecido." (STJ, HC 16638/PE, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 04.02.2002, pág. 00434). Dessa forma, o presente habeas corpus não comporta o conhecimento na parte em que configura reiteração das alegações apresentadas no habeas corpus anterior, sob o nº 366887-5, que foi denegado por esta Câmara Criminal. - Do alegado excesso de prazo na instrução criminal. Nesta parte o presente pedido de habeas corpus é de ser conhecido por não constituir reiteração de alegação manifestada no habeas corpus anterior e, ainda que o fosse, não se poderia deixar de conhecê-lo, neste tópico, por se tratar de fase processual distinta daquela em que houve a antecedente impetração. Alega o impetrante, também, constrangimento ilegal por excesso de prazo vez que o paciente está recluso desde 05 de agosto de 2006, sem que até o momento esteja finda a instrução criminal, que tem prazo jurisprudencialmente fixado em 81 dias. Conforme informações prestadas pela Dra. Sônia Leila Yeh Fuzinato, a instrução já se encontra encerrada, estando o processo na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Assim, estando encerrada a instrução criminal não há falar-se em excesso de prazo, o qual está superado. Neste sentido é de ser citado o enunciado da súmula nº 52, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que tem o seguinte teor, verbis: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo." Por essas razões, é de ser indeferida a medida liminar pleiteada. II - Isto posto, por não estar o paciente sofrendo manifesto constrangimento ilegal, indefiro o pedido de medida liminar. III - Junte-se cópia do acórdão proferido nos autos de habeas corpus nº 366887-5, julgado por esta Câmara, e de que foi relator o eminente Juiz Dr. Mário Helton Jorge. IV - Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0013 . Processo/Prot: 0385556-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/220005. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000028 Ação Penal. Impetrante: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes (advogado), Renato Maurílio Lopes (advogado), Geraldo Cesar Lopes Saraiva (advogado), Aline Sapia Zocante (advogado), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (advogado). Paciente: Maciel Cardim (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

Vistos, etc. I. O paciente foi denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 121, §2º, incisos I, II e IV, do CP. Em sede de habeas corpus, alegou que há excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, posto que está preso há mais de 81 (oitenta e um) dias sem que tenha sido sequer interrogado. Argüiu, também, que não estão presentes os requisitos para a prisão preventiva, razão pela qual, existindo constrangimento ilegal, pugnou pela concessão liminar da ordem. Para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, é necessário que o impetrante demonstre, de plano, o alegado constrangimento ilegal ao qual está sendo submetido o paciente. Tal demonstração, no caso em análise, consiste em apontar a inexistência dos pressupostos legais para o decreto de prisão preventiva previstos no artigo 312, do CPP, e que consistem na ausência de prova da materialidade e de indícios de autoria, bem como nos demais requisitos previstos na primeira parte do artigo 312, do CPP: ordem pública, ordem econômica, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. No caso em exame, mesmo em se tratando de cognição sumária (superficial), verifica-se que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente apontou tanto a existência a materialidade e indícios suficientes de autoria, bem como a real necessidade de manutenção da prisão, diante da gravidade em concreto do delito praticado, consoante se depreende das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora (f. 56/60) e do próprio

decreto de prisão preventiva (f. 72/80). Com efeito, o alegado excesso de prazo deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando as circunstâncias peculiares de cada caso, pois a simples somatória aritmética dos prazos processuais, a priori, não o caracteriza. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada porque não demonstrado, ictu oculi, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni juris e periculum in mora). 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de novembro de 2.006. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0014 . Processo/Prot: 0386102-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/222305. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002961-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ralph Durval Moreira de Souza (advogado), Fernando Firmino dos Santos (advogado). Paciente: Vicente Negoseki (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Tendo em vista a certidão expedida pela sra. Escrivã da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, encaminhada via fax, pela qual esclarece que o Dr. Juiz de Direito, em 14/11/2006, concedeu a liberdade provisória ao paciente Vicente Negoseki, restou cessada a alegada coação. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente writ. 2. Intime-se e, em seguida, arquite-se. Curitiba, 28 de novembro de 2.006. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0386773-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/225015. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000085 Ação Penal. Impetrante: Abel de Souza Moranguiera (advogado), Vanessa Miranda da Silva (advogado). Paciente: Valdemar Alves da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelos ilustres advogados Abel de Souza Moranguiera e Vanessa Miranda da Silva em favor do paciente Valdemar Alves da Silva (réu preso), que responde a processo penal pela suposta prática do crime definido nos arts. 121, § 2º, II e IV (homicídio duplamente qualificado), do Código Penal, 1º da Lei 2.252/54 (corrupção de menores) e 15 da Lei 10.826/2003 (disparo de arma de fogo em local público), alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, pelas seguintes razões: a) há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, pois "passados 144 (cento e quarenta e quatro) dias, não houve sequer a oitiva de todas as testemunhas de acusação" (f. 04); b) estão ausentes os pressupostos legais autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal; c) o paciente é primário e possui bons antecedentes, residência fixa, família constituída e profissão lícita. Em 17.06.2006, o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática de homicídio simples, definido no art. 121, caput, do Código Penal, conforme consta do Auto de Prisão em Flagrante, cuja juntada de sua cópia aos autos determinei. A autoridade apontada como coatora prestou informações às fls. 31/32, narrando o trâmite processual da ação penal a que responde o paciente e esclarecendo que "a instrução do feito encontra-se finda estando os autos em fase de alegações finais" (f. 32). Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelos impetrantes. Alegam os impetrantes constrangimento ilegal em razão de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, pois o paciente encontra-se preso há mais de 150 (cento e cinquenta) dias sem que tenha sido encerrada a instrução criminal, tendo em vista que ainda não foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pela acusação. Verifica-se das informações prestadas pela Dra. Juíza (fls. 31/32), entretanto, que a instrução penal já se encontra encerrada, estando os autos aguardando a apresentação das alegações finais pela defesa. Assim, superada está a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos termos do enunciado da Súmula nº 52 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Súmula 52 - Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo." Desse modo, estando finda a instrução criminal, encontra-se superado eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo. Quanto à alegada ausência dos requisitos necessários para a decretação da prisão preventiva do paciente, vez que é primário e possui bons antecedentes, residência fixa, família constituída e profissão lícita, tal alegação não merece prosperar, pois embora conste no Auto de Prisão em Flagrante que o paciente foi preso pela suposta prática do crime de homicídio simples (art. 121, caput, do CP), verifica-se da cópia do aditamento da denúncia de fls. 141/144, que o ora paciente foi denunciado pela prática, em tese, dos crimes definidos nos arts. 1º da Lei 2.252/54 (corrupção de menores), 15 da Lei 10.826/2003 (disparo de arma de fogo em local público) e 121, § 2º, II e IV (homicídio duplamente qualificado), do Código Penal, sendo que este é considerado crime hediondo pelo art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90 e, portanto, insuscetível de concessão de liberdade provisória com ou sem fiança nos termos do art. 20, II, da Lei. 8.072/90, que tem a seguinte redação, verbis: "Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I - ...; II - fiança e liberdade provisória." Em tais casos, a manutenção da prisão do paciente decorre de imperativa determinação legal, sendo desnecessária qualquer outra consideração sobre o tema. Neste sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES HEDIONDOS. LIBERDADE PROVISÓRIA. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL (ART. 2º, INCISO II, DA LEI 8.072/90). Inviável a concessão de liberdade provisória a réu preso em flagrante e denunciado pela prática de crimes hediondos, ante a expressa vedação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90. (...) Recurso desprovido." (STJ, RHC 15457 / SP, 5ª Turma, Rel.

Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 25.10.2004, p. 365). “HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. I. Impossibilidade de liberdade provisória quando da prática de crimes hediondos, ou delitos a eles equiparados, ante a expressa determinação legal contida no inciso II do artigo 2º da Lei 8.072/90 (precedentes do STF e STJ); 2. Presentes, ainda, os requisitos autorizadores da restrição preventiva da liberdade do paciente.” (STJ, HC 35041 / PR, 6ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 04.10.2004, p. 340). No mesmo sentido é o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal: “Homicídio qualificado. Crime hediondo. Prisão em flagrante. Liberdade provisória. Inadmissibilidade. Infração penal inafiançável. HC indeferido. Inteligência do art. 5º, XLIII, da CF, cc. art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90. Precedentes. Não se admite liberdade provisória em caso de prisão em flagrante por homicídio qualificado, tido por crime hediondo.” (STF, HC 86118/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 14.10.2005, p.00012) “(...) II. Crime hediondo: prisão em flagrante proibição da liberdade provisória: inteligência. Da proibição da liberdade provisória nos processos por crimes hediondos - contida no art. 2º, II, da L. 8072 e decorrente, aliás, da inafiançabilidade imposta pela Constituição -, não se subtrai a hipótese de não ocorrência no caso dos motivos autorizadores da prisão preventiva. (STF, HC 83468/ES, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 27.02.2004, p. 00027). Consta, ainda, da primeira parte do enunciado da súmula 697, do Supremo Tribunal Federal, a proibição de liberdade provisória em processos por crimes hediondos: “A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo” (grifo nosso) No mesmo sentido é o entendimento firmado por esta colenda Câmara Criminal, verbis: “HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. Acusados presos em flagrante de crime considerado hediondo não fazem jus, por expressa vedação do art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90, ao benefício da liberdade provisória. ORDEM DENEGADA.” (TJ-PR, HC 346838-6, AC. 18.988, 1ª Câmara Criminal, Rel. Des. Telmo Cherem, Julgado em DJ 30/06/2006). “HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. CRIME HEDIONDO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E RELAXAMENTO DE PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS E CORRETAMENTE INDEFERIDOS. INTELIGÊNCIA DO INC. II, ART. 2º DA LEI N.º 8.072/90. ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE NÃO TEM NENHUMA RELAÇÃO COM O CRIME. MEIO INIDÔNEO. WRIT CONHECIDO - ORDEM DENEGADA. I. O homicídio qualificado na forma tentada é crime hediondo e, portanto, insuscetível de liberdade provisória face o que estabelece o inc. II, art. 2º, da Lei n.º 8072/90.” (TJ-PR, HC 325506-9, AC. 18.690, 1ª Câmara Criminal, Rel. Juiz Subst. Antônio Loyola Vieira, Julgado em DJ 12/03/2006) Assim, estando superado o alegado excesso de prazo pelo encerramento da instrução criminal e tendo sido o paciente preso em flagrante e denunciado pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado (121, § 2º, II e IV, do Código Penal), considerado crime hediondo pelo art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, é de rigor que se indefira o presente pedido de medida liminar, em decorrência da norma contida no art. 2º, II, da Lei 8.072.90, que veda a concessão de liberdade provisória ao acusado pela prática de crime hediondo. Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. II - Dê-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0016 . Processo/Prot: 0386951-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/225293. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000490-5 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sérgio Barros da Silva (advogado). Paciente: Dercílio Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho:

I. Sérgio Barros da Silva impetrou o presente writ constitucional em favor de Dercílio Ferreira, apontando como autoridade coatora o Doutor Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de São Miguel do Iguaçu. Fundamenta o pleito de liberdade em alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo o paciente, por parte da autoridade impetrada, consistente em inépcia da denúncia, vez que o paciente não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação; que o paciente preenche os requisitos para responder em liberdade, além da ausência de fundamentação válida do despacho que indeferiu o pedido de liberdade provisória em favor do paciente. Por derradeiro, requereu liminarmente o deferimento do pleito de liberdade em favor do paciente, com definitiva concessão da ordem, ao final, juntando documentos às fls. 35/191. II. Trata o feito de habeas corpus impetrado em favor de Dercílio Ferreira, pugnando pela concessão liminar de ordem de soltura, sustentando não haver fundamentação válida para manutenção da segregação do paciente, já que o mesmo preenche os requisitos autorizadores da concessão de liberdade bem como a inépcia da denúncia. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbram os elementos autorizadores da concessão da ordem. O ora paciente é investigado pela prática, em tese, de homicídio qualificado pela traição e porte ilegal de arma de fogo. O paciente foi preso preventivamente, sendo que a autoridade tida como coatora indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva do paciente, apresentando fundamentos concretos e vinculados suficientes para manutenção da medida cautelar, ao menos, em sede liminar. Em que pese a contradição presente no laudo de necropsia, o mesmo faz referência ao projétil retirado do coração da vítima, que em conversa telefônica com a escrivãinha da Comarca de São Miguel do Iguaçu foi descrito como sendo proveniente de revólver, além de outro projétil de menor proporção. Essa contradição efetivamente deve ser verificada, porém a argumentação de que outra pessoa disparou tiro de espingarda contra a

vítima encontra-se isolada nos autos, devendo neste momento ser apreciada com reservas. Quanto ao fato da desnecessidade da prisão, em razão dos requisitos ostentados pelo paciente, tem-se que os mesmos não afastam a possibilidade da prisão, calçada na necessidade de ordem pública. Por cautela, indefiro a liminar almejada. III. Solicitem-se informações acerca da situação processual, à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e desse despacho. IV. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator convocado

0017 . Processo/Prot: 0387055-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/224522. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000429 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Carlos Fernandes da Veiga (advogado). Paciente: Paulo Ricardo de Carvalho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

1. Da análise das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, não se verifica, a princípio, o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo, razão pela qual indefiro a liminar postulada. 2. Oficie-se a autoridade apontada como coatora solicitando a remessa de cópia da denúncia oferecida contra o paciente. 3. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. 4. Com a resposta, colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.

0018 . Processo/Prot: 0387852-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/229818. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000011-2 Ação Penal. Impetrante: Osman de Santa Cruz Arruda (advogado), Mauricio de Santa Cruz Arruda (advogado), Robson Antonio Galvão da Silva (advogado). Paciente: Edenir José Gaio Flores, Christian Terbeck, Edson Luiz da Silva. Advogado: Olivir Coneglian, Roberto Aurichio Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelos ilustres advogados Osman de Santa Cruz Arruda, Mauricio de Santa Cruz Arruda e Robson A. Galvão da Silva em favor de Edenir José Gaio Flores, Christian Terbeck e Edson Luiz da Silva, que respondem a processo penal pela prática de crime de homicídio qualificado pelo emprego de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido (art. 121, § 2º, IV, do Código Penal). Sustentam os impetrantes que os pacientes estariam sofrendo constrangimento ilegal em virtude da falta de justa causa para o processamento da ação penal decorrente da ausência de indícios da antijuridicidade da conduta dos pacientes. Requerem os impetrantes a concessão de medida liminar para trancar a ação penal a que respondem os pacientes, ou, alternativamente, a suspensão do processamento da ação penal nº 2003.3797-0 até o julgamento definitivo do presente writ. Trazem os impetrantes cópia, que determinei a juntada aos presentes autos, do termo de deliberação em audiência em que o Magistrado de primeiro grau suspendeu a audiência de interrogatório dos pacientes pelo prazo de 15 dias. Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de concessão de medida liminar formulado pelos impetrantes. A questão posta pelos impetrantes deverá ser decidida pelo órgão colegiado, na fase processual própria, não se podendo dela cogitar em sede de liminar para o efeito de trancamento da ação penal. Não podendo a ação penal ser trancada por medida liminar, a consequência lógica é o prosseguimento do processo, sem que se possa, por isso mesmo, suspender o interrogatório dos pacientes, como pedido na inicial. Isto posto, indefiro o pedido de concessão de medida liminar. II - Solicitem-se informações, por meio de fac-símile, a Dr. Juíza da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; III - Prestadas as informações, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça; Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0019 . Processo/Prot: 0388966-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/233714. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001528-1 Ação Penal. Impetrante: Adilson Juarez Sala Jahn (advogado). Paciente: Adriano Tavares de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O advogado Adilson Juarez Sala Jahn impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Adriano Tavares de Souza, apontando constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo para o término da instrução do processo a que responde o Paciente como incurso nos arts. 121, §2º, I e IV, 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II (duas vezes), do Código Penal, arts. 14 e 15 da Lei nº 10.826/03 e art. 1º da Lei nº 2.252/54, perante o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Narrando estar o Acusado preso preventivamente desde o dia 20 de junho do ano corrente e que, até o presente momento, não foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pela acusação, argumenta que (i) ainda deverão ser ouvidas as testemunhas indicadas pela defesa e cumpridas as fases dos arts. 499 e 406 da lei processual penal, para, somente então, seguirem os autos conclusos para sentença, prazo que “ultrapassará em muito o tempo consagrado pelo princípio da razoabilidade”; (ii) a despeito da necessidade da expedição de carta precatória para outras comarcas, o lapso já transcorrido é em muito superior ao máximo admitido pela doutrina e pela jurisprudência para o término de processos com réu preso; (iii) o atraso não foi causado pela defesa e, sim, por erros do próprio Juízo coator, pois as gravações do interrogatório de Adriano realizado em 02 de agosto de 2006 foram “perdidas”, tendo sido o ato renovado no dia 19 de novembro seguinte. Evocando, finalmente, condições pessoais favoráveis ao Paciente (primariedade, ocupação lícita e residência fixa),

pede o deferimento de ordem liberatória. 2. Primeiro exame não permite aferir o alegado excesso de prazo, que estaria, cognição sumária, justificado pelo princípio da razoabilidade. Este postulado, como se sabe, “é inato ao devido processo legal, e fator essencial na análise do excesso de prazo na instrução processual. O prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, fatal e improrrogável, e pode ser dilatado diante das peculiaridades do caso concreto.” (STJ: HC nº 52.721/SP, 6ª Turma, Relator: Min. PAULO MEDINA, DJU 01.08.2006, p. 556). In casu, o processo a que responde o Paciente apresenta grau de complexidade acima da média (são três os Réus, com defensores diversos, e cinco os crimes imputados), tendo havido, inclusive, a expedição de carta precatória para a inquirição de testemunhas, diligência que, via de regra, acarreta certa delongação, conforme iterativamente tem considerado a jurisprudência (STJ: REsp nº 678.553/RS, 5ª Turma, Relator: Min. GILSON DIPP, DJU 16.05.2005, p. 395). Mostram os autos, ademais, que, decretada a custódia cautelar do Acusado em 15 de novembro do ano pretérito (f. 100/102), não foi ele encontrado para que fosse cumprido o mandado de prisão, tampouco para ser citado (f. 125), tendo sido suspensos o processo e o prazo prescricional (art. 366, CPP), até que fosse localizado, o que ocorreu somente em 20 de junho passado (f. 180vº). Não divinando, pois, coação ilegal manifesta, indefiro a liminar postulada. 3. Requistem-se informações à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, que deverá, ainda, dar ciência da presente impetração ao Representante do Ministério Público. Autorizo a Chefia da Divisão a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 29/11/2006. Des. TELMO CHEREM - Relator

0020 . Processo/Prot: 0389679-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/238855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00002576-4 Ação Penal. Impetrante: Antonio Simião (advogado). Paciente: Nelson Albrete (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O advogado Antonio Simião impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Nelson Albrete, apontando constrangimento ilegal por conta do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Capital, que, durante a audiência designada para a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa no processo a que o Paciente responde incurso no art. 121, §2º, I e IV, do Código Penal, decretou a sua prisão preventiva. Alega que ele colaborou com a investigação dos fatos na fase pré-processual e tem comparecido em Juízo para todos os atos do processo, inexistindo justa causa para a custódia cautelar, máxime com fundamento na garantia da ordem pública, visto que o homicídio imputado ocorreu nos idos de 1997 e “durante todo este período o réu mantém um comportamento social e profissional dentro dos padrões exigidos pela sociedade”. Sustentando, ainda, que a motivação da decisão atacada lastreou-se em proposições abstratas, evoca condições pessoais favoráveis ao Acusado (primariedade, bons antecedentes, residência fixa, profissão definida e família constituída), para, afinal, pedir o deferimento de ordem liberatória. 2. É densa a plausibilidade da impetração. Com efeito, o decreto impugnado carece de fundamentação idônea (art. 315, CPP) quanto ao(s) motivo(s) da medida cautelar, deixando de apontar dados concretos e vinculados a fatos indicativos da sua necessidade, vale dizer, do periculum libertatis. Mencionou-se, no essencial, que “a prisão do réu Nelson apresenta-se como necessária para garantir a manutenção da ordem pública - a gravidade do crime que lhe é imputado, o modus operandi do agente que exsurge dos autos (possivelmente o réu atirou na vítima diversas vezes pelas costas), o fato de ele já ter sido denunciado criminalmente mais de uma vez noutros feitos, tudo está a indicar que se trata de pessoa perigosa, que não deve permanecer em liberdade” (f. 17/18). Sabe-se, no entanto, que a gravidade da imputação, por si só, não legitima a medida excepcional da segregação provisória, conforme a propósito tem iterativamente proclamado a jurisprudência, inclusive das nossas ALTAS CORTES: “Prisão preventiva: motivação inidônea. Não constituem fundamentos idôneos à prisão preventiva a invocação da gravidade abstrata ou concreta do delito imputado, definido ou não como hediondo - muitas vezes, inconsciente antecipação da punição penal.” (STF: HC nº 88.408/SP, 1ª Turma, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU 22.09.2006, p. 39). “O juízo valorativo a respeito da gravidade da prática supostamente criminoso, se desvinculada de fatos concretos que não a própria ação delictiva, como ocorre em regra, não constitui motivação de cunho cautelar, com vistas a assegurar o resultado final do processo, e deve permanecer alheio à avaliação dos pressupostos da prisão preventiva.” (STJ: HC nº 61.917/RJ, 5ª Turma, Relator: Min. GILSON DIPP, DJU 30.10.2006, p. 365). As certidões de f. 23/29 trazidas pelo Impetrante, outrossim, mostram que o Paciente é tecnicamente primário e, além da ação penal que deu origem ao decreto aqui atacado, respondeu a um outro processo pelo crime previsto no art. 171, caput, do Código Penal, no qual foi, em 27/julho/1995, extinta a sua punibilidade pela consumação da prescrição. Nada, portanto, indica que se trate de criminoso contumaz ou que represente efetivo risco à sociedade. O PRETÓRIO EXCELSO, aliás, tem reiterado ser “ilegal o decreto de prisão preventiva que se funda na periculosidade presumida do réu” (HC nº 86.371/SP, 1ª Turma, Relator: Min. CEZAR PELUSO, DJU 09.06.2006, p. 18). Observe-se, ademais, que o Paciente esteve em liberdade durante todo o desenrolar do processo, sem que haja notícia de qualquer fato novo que possa, agora, justificar a sua custódia. Evidenciados, pois, o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro a liminar postulada, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do Paciente, salvo se por outro motivo estiver preso. Deverá ele comparecer aos atos processuais para os quais for chamado e não se ausentar da Comarca sem autorização judicial. Comuniquem-se com urgência. 3. Requistem-se informações à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, que deverá, ainda, dar ciência da presente impetração ao Representante do Ministério Público. Autorizo a Chefia da Divisão a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista

dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. TELMO CHEREM - Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/12/2006
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10566

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Carlos de Andrade Vianna	001	0377618-7
Aristeu Rogério de Andrade Junior	002	0387113-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0377618-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/189779. Comarca: Londrina. Impetrante: Antonio Carlos de Andrade Vianna (advogado). Paciente: Adolfo Luis de Souza Gois. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00227508

1. Junte-se. 2. Abra-se a vista requerida, por, no máximo, 5 (cinco) dias. 3. Int. Em 20/11/2006.

0002 . Processo/Prot: 0387113-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/226320. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000026 Ação Penal. Impetrante: Aristeu Rogério de Andrade Junior (advogado). Paciente: Marco Antônio Teixeira Alves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00234832

Habeas Corpus nº 387.113-0 I. Os documentos referidos pelo impetrante não foram encaminhados a esta Relatora até o presente momento. Outrossim, a realização da audiência para oitiva das testemunhas de defesa residentes na Comarca não lhe traz prejuízo nenhum. Vale observar que sequer há risco de encerramento da instrução, uma vez que a certidão do Cartório Criminal da Comarca de Santa Izabel do Ivaí informa que foram também expedidas cartas precatórias para oitiva de testemunhas residentes fora da Comarca. Assim, não vislumbrando periculum in mora, mantenho a decisão que indeferiu a liminar. Curitiba, 27 de novembro de 2006. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/12/2006
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10567

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Bitencourt Pereira	001	0357096-5

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0357096-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/111091. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000018 Ação Penal. Apelante: Valentim Peron. Advogado: Alcides Bitencourt Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Vista Advogado: Alcides Bitencourt Pereira (PR003545)

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/12/2006
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10568

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Reina Coutinho	003	0385672-6
Alexandra Barp	006	0387521-2
Anici Premebida	003	0385672-6
Antonio Martins Neto	002	0385364-9
Benedito de Paula	008	0388573-0
Carlos Eduardo Mayerle Treglia	009	0389181-6
Celia Mazzagardi	013	0389738-5
Christian Laufer	009	0389181-6
Daniel Laufer	009	0389181-6
Elenira A. d. A. Nascimento	005	0387389-4
Jefferson Augusto de Paula	008	0388573-0
João Batista dos Santos	012	0389459-9
Joel Geraldo Coimbra	010	0389345-0
Karin Kassmayer	009	0389181-6
Karina Correa de Freitas	011	0389390-5
Leandro José de Souza	011	0389390-5
Luiz Gustavo Pujol	009	0389181-6
Mário da Silva Guerra Filho	004	0387383-2
Mario Espedito Ostrovski	006	0387521-2
Matheus Gabriel R. d. Almeida	009	0389181-6
Rodrigo Sanchez Rios	009	0389181-6
Rogério Oscar Botelho	010	0389345-0
Ronaldo Antonio Botelho	010	0389345-0
Wagner Brússolo Pacheco	014	0389823-9
Walter Ronaldo Basso	001	0359675-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0359675-4 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/120611. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000137 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Walter Ronaldo Basso (advogado). Paciente: I. I. D. (Interno), A. I. D. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José

Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Este writ foi impetrado em favor dos pacientes adolescentes acima, sob a alegação de que estariam sofrendo coação ilegal, perpetrada pela DD. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, consistente na decisão que lhes decretou a internação provisória. Alegou, em síntese, que o internamento provisório somente é admitido nas hipóteses de cometimento de crimes com grave ameaça ou violência à pessoa, o que não se verifica no caso concreto porque contra eles foi instaurado procedimento visando à apuração de ato infracional previsto no art. 12 da Lei 6368/76 (tráfico de entorpecentes, na modalidade "ter em depósito"). Sustentou, ainda, o impetrante que tanto a decisão judicial que determinou o internamento provisório como aquela que indeferiu o pedido de liberdade assistida durante o trâmite da ação caracterizariam o constrangimento ilegal. Pleiteou a concessão da liminar para imediata soltura dos pacientes, no entanto, o pedido foi indeferido (fs. 80/81). A autoridade impetrada informou que o procedimento de apuração de ato infracional n.º 128/2006 foi encaminhado a este Tribunal em razão da interposição de recurso (f. 97). A douta Procuradoria de Justiça, no parecer 2 de fs. 103/106, opinou no sentido de ser o writ julgado prejudicado. É o relatório. O presente writ foi impetrado sob a alegação de constrangimento ilegal decorrente do ato de manter a internação provisória dos pacientes adolescentes enquanto aguardavam sentença. Ocorre que após ser proferida sentença julgando procedente a representação ministerial movida em desfavor dos pacientes e aplicando-lhes a medida sócio-educativa de internação, foi impetrado o habeas corpus n.º 366.108-9, que restou assim julgado pelo Desembargador Lídio José Rotoli de Macedo: "HABEAS CORPUS. - ECA. - PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. - APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 122 DO ECA. - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO QUE DEVERÁ APRECIAR A QUESTÃO DE FORMA APROFUNDADA. - CONFIRMAÇÃO DO MANDAMUS LIMINARMENTE DEFERIDO PARA O FIM DE DAR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO Nº 373020-1. - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. I. Presente o constrangimento legal na imposição da medida de internação, mas sem prejuízo da análise mais aprofundada da questão a ser efetivada no recurso de apelação em trâmite neste Tribunal, deve a ORDEM SER CONCEDIDA EM DEFINITIVO, para o fim de dar efeito suspensivo ao apelo, no tocante à aplicação da medida sócio-educativa de internação. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 361.070-0, da Vara Única da Comarca de Terra Boa-PR, em que são impetrantes L. C. B., M. G. P. e F. G. B., em favor de A. C. e impetrado Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terra Boa-PR. I. O Dr. WALTER RONALDO BASSO impetrou a presente ordem de habeas corpus em favor dos menores e internos A. I. D. e I. I. D., alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por ter sido julgada procedente a representação ministerial movida em desfavor dos pacientes, aplicando-os a medida sócio-educativa de internação, pelo cometimento de ato infracional equiparado ao delito de tráfico de substância entorpecente (art. 12, lei 6.368/76). Asseverou que os menores estão internados ao arrepiado da lei, porquanto o art. 122 e incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente é taxativo e só permite a medida de internação quando o ato infracional é praticado com violência ou grave ameaça à pessoa (inciso I), quando há reincidência por parte dos menores em ato infracional grave (inciso II), ou, ainda, quando há descumprimento de medida sócio-educativa anteriormente aplicada (inciso III). Continuou aduzindo que a situação em que houve a aplicação da internação dos pacientes não está fundada pelos incisos do artigo 122, da Lei 8.069/90, tornando-se evidente o constrangimento ilegal, até que se julgue o recurso de apelação já interposto perante este Tribunal. Por fim, requereu a concessão liminar da ordem com expedição do alvará de soltura, autorizando os pacientes a aguarda o julgamento do recurso de apelação em liberdade, para após a oitiva da autoridade impetrada e do Ministério Público de 2º Grau, confirmar definitivamente o writ. Deferida a liminar e solicitadas informações de estilo (fs. 147/152), estas foram devidamente prestadas pela autoridade apontada como coatora às folhas 164/167. O Douto Procurador de Justiça Dr. Luiz Francisco Fontoura, às fs. 172/176, opinou pelo julgamento prejudicado do presente writ, em razão de os pacientes já terem obtido a desinternação quando da decisão liminar, alcançando o objetivo do presente remédio constitucional. É o Relatório. VOTO. II. Lavra-se do writ impetrado o inconformismo dos pacientes em aguardar o julgamento de seu recurso de apelação cumprindo medida sócio-educativa de internação em desconformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente. O presente habeas corpus contesta a decisão de folhas 91/95, pela qual a magistrada determinou a internação dos adolescentes A. I. D. E. I. I. D., ambos com 17 anos de idade, indicando como fundamento os artigos 112, inciso VI, combinado com o artigo 122, da Lei 8.069/90. Ora, o art. 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece em seus incisos as várias hipóteses que autorizam a aplicação de medida sócio-educativa de internamento, fazendo-o nos seguintes termos: "Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta." O ato infracional atribuído aos adolescentes, ao contrário do que se entendeu na representação, não autoriza a aplicação de medida sócio-educativa de internação, pois não foi praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa e a paciente não se enquadra em nenhuma das outras hipóteses contempladas nos incisos II e III do supracitado dispositivo legal, vez que se trata de ato infracional equiparado ao delito de tráfico de substância entorpecente. Desse modo, não sendo caso de internação, por não se enquadrarem os adolescentes em nenhuma das hipóteses do art. 122 do ECA, estão os pacientes sofrendo constrangimento ilegal, sanável pela via de habeas corpus. Saliente-se, ainda, que a medida sócio-

educativa de internação é a mais grave dentre as previstas, devendo ser aplicada somente nas situações estampadas taxativamente no artigo 122 da Lei 8.069/90. Nesse sentido, MUNIR CURY, ANTONIO FERNANDES DO AMARAL E SILVA e EMÍLIO GARCIA MENDEZ já firmaram entendimento doutrinário, "O parágrafo 2º é uma reiteração do princípio da excepcionalidade. Ele estabelece que em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada" (in "Comentários Jurídicos e Sociais, Estatuto da Criança e do Adolescente", 3ª edição, fls.403, editora Malheiros). O princípio da excepcionalidade, dada a sua importância, está previsto tanto na Constituição Federal, como na Lei n.º 8.069/90 (ECA) e, dada a relevância ao caso, subscrevo-o: "O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade." (artigo 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal). Nesse mesmo sentido está a doutrina de, WILSON DONIZETE LIBERATI, quando escreve sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: "O princípio da excepcionalidade informa que a medida de internação somente será aplicada se for inviável ou malograr a aplicação das demais." (in "Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente", Malheiros Editores, 4ª ed., 2ª Tiragem, São Paulo, 1999, pág. 92). Assim, o caráter de excepcionalidade somente pode ser admitido quando, em sentença fundamentada, o Juiz concluir pela impropriedade de qualquer das outras medidas previstas no artigo 112, o que não se vislumbra no presente caso. Diferentemente não entende a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "116274952 - HABEAS CORPUS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO - MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO - ARTIGO 122 DO ECA - AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA - I. A medida de internação deve ser aplicada levando-se em conta as balizas estabelecidas no rol taxativo do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. O ato infracional equiparado a furto qualificado não enseja violência ou grave ameaça à pessoa, restando ausente a elementar do inciso I do artigo 122 da Lei 8.069/90. 3. Habeas corpus concedido para anular a decisão de primeiro grau, determinando que outra seja proferida, devendo a paciente aguardar a decisão em regime mais brando. (STJ - HC 200500968068 - (44843 SP) - 6ª T. - Rel. Min. Paulo Gallotti - DJU 13.03.2006 - p. 00379) JECA.122 JECA.122.I Posto isso, sendo a medida sócio-educativa de internação aconselhável somente em casos excepcionais e, ainda, quando não seja adequada outra medida mais branda. Assim, impede confirmar a concessão da liminar, dando efeito suspensivo à apelação interpostas pelos pacientes, autuada sob o número 373.020-1, situação na qual, se analisará a fundo a questão. Ante o exposto, presente o constrangimento ilegal na imposição da medida de internação, mas sem prejuízo da análise mais aprofundada da questão a ser efetivada no recurso de apelação em trâmite neste Tribunal, deve a ORDEM SER CONCEDIDA EM DEFINITIVO, para o fim de dar efeito suspensivo ao apelo nº 373.020-1, no tocante à aplicação da medida sócio-educativa de internação. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem em definitivo, nos termos do voto relatado. O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador WALDOMIRO NAMUR, sem voto, tendo dele participado os Senhores Desembargadores NOEVAL DE QUADROS e JOÃO KOPYTOWSKI. (TJPR-2ª Câmara Criminal. Habeas corpus n.º 366.108-9. Rel. Lídio José Rotoli De Macedo j. 26.10.06). Isto posto, estando eventual constrangimento ilegal superado, julgo prejudicado este recurso de Habeas Corpus, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal. Curitiba, 30 de novembro de 2006. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0002 . Processo/Prot: 0385364-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/218357. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000064 Ação Penal. Impetrante: Antonio Martins Neto (advogado). Paciente: José Cláudio Batista. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

O impetrante Bel. Antonio Martins Neto ingressou com o presente pedido em favor do paciente José Cláudio Batista, objetivando o trancamento da Ação Penal Pública nº 64/03 em que se apura o cometimento, em tese, do crime previsto no art. 1º, inc. XIV, do Decreto-Lei 201/67, alegando que está a sofrer constrangimento ilegal e que agora objetiva o trancamento daquela. Analisando-se as razões do impetrante de prescrição e de ilegitimidade ativa, verifica-se que o trancamento da ação penal nos moldes pretendidos, em sede de liminar, no momento não pode ser concedido. Assim, no momento, indefiro a medida liminar pleiteada, eis que é prematuro o trancamento da ação penal apontada, ante a falta de elementos mais completos que autorizem tal entendimento. Dê-se vista a Procuradoria de Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Des. Waldomiro Namur Relator

0003 . Processo/Prot: 0385672-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/221030. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003217-6 Ação Penal. Impetrante: Adilson Reina Coutinho (advogado). Paciente: Roberto Tabora Cavalheiro. Advogado: Anici Premebida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourir Neto. Despacho:

À face das informações prestadas pelo r. Juízo de origem, indefiro a liminar. Bem se vê que a matéria de fato está a exigir maior aprofundamento cognitivo, incompatível com a concessão de liminar. Colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me.

0004 . Processo/Prot: 0387383-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/227213. Comarca: Araçongas. Vara: Vara

Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000312-5 Ação Penal. Impetrante: Mário da Silva Guerra Filho (advogado). Paciente: Luiz Carlos de Castro Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação, de "habeas corpus", em favor do paciente, por constrangimento ilegal, ante a instauração de inquérito policial, oferecimento e posterior recebimento da denúncia contra si, dando início à AP nº 2005/312-5, para apuração da suposta prática de falsidade ideológica (artigo 299, caput, CP) e uso de documento falso em concurso de pessoas (artigos 304, c/c 29, CP), alegando: falta de justa causa para a tramitação da ação penal, porque não foram juntados os originais dos documentos falsificados, prejudicando a realização de perícia para a constatação da falsificação, circunstâncias essenciais e sem as quais a denúncia seria inepta, não podendo o paciente figurar como réu em tal processo; que o paciente é primário, de bons antecedentes e de boa reputação na comunidade, pedindo a concessão da medida, para determinar o trancamento do processo criminal (f. 15/17), juntando procuração e reprodução dos autos originários (f. 18/116). 2. Primeiramente, destaco que a petição inicial foi apresentada via Protocolo Judicial Integrado (f. 02/06) e, portanto, quando da conclusão anterior, foi impossível analisar as razões expostas pelo impetrante, diante da ausência de documentos a comprovar suas alegações, pelo que foi determinada a juntada da via original e documentos eventualmente acostados (f. 11), cuja diligência foi regularmente cumprida (f. 12), e os autos novamente conclusos (f. 118). 3. A análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal a ser coarctado imediatamente, porque, ao receber a denúncia, o Dr. Juiz de Direito mencionou, expressamente, sua convicção, pela existência de "provas indicativas da materialidade e indícios suficientes de autoria do fato imputado" (f. 115). A referida decisão foi entregue ao Cartório em 22.08.06 (f. 116), ou seja, há mais de 03 (três) meses da data desta impetração, sem constar dos presentes autos, qualquer informação sobre o atual andamento do processo, circunstância que, por si só, recomenda maior cautela judicial na apreciação deste pedido de liminar. Ademais, não obstante o impetrante tenha alegado que o paciente é primário e de bons antecedentes, a documentação trazida é insuficiente para esse mister, lembrando também que, mesmo comprovadas, tais condições, isoladamente consideradas, não têm o condão de justificar a concessão do trancamento pleiteado. Por fim, cumpre destacar que, aparentemente, o paciente, juntamente com o co-denunciado, respondem ao processo em liberdade, mostrando que a concessão da ordem, ao menos em caráter liminar, não se mostra essencial. 4. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 5. Requisitesem-se informações da autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se cópias da petição inicial e deste "decisum". 6. Autorizo a Belª. Chefe da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. 7. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0005 . Processo/Prot: 0387389-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/227888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00012542-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elenira Aparecida de Araújo Nascimento (advogado). Paciente: Alexandre Correa (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS estes autos de Habeas Corpus Crime nº 387389-4, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara de Inquéritos Policiais, em que é Impetrante ELENIRA APARECIDA DE ARAÚJO NASCIMENTO e Paciente ALEXANDRE CORREA. Trata-se de habeas corpus interposto em 17 de novembro de 2006, onde o paciente alega constrangimento ilegal por não existirem motivos a justificar a manutenção da sua prisão. O eminente Relator Desembargador Waldomiro Namur deixou de apreciar o pedido de liminar por ocasião do despacho de fl. 49, por ter entendido mais conveniente se aguardar as informações da autoridade coatora, as quais foram prestadas às fls. 55/56, ocasião em que o eminente juiz comunicou que o Ministério Público ofereceu denúncia contra o paciente (conduta delitativa prevista no artigo 15, da Lei 10.826/03) e requereu a concessão de liberdade provisória, que foi concedida pelo juiz em 23/11/2006. Ante o exposto, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro a extinção do presente feito sem julgamento do mérito ante a perda do seu objeto, eis que já cessou a alegada coação ilegal contra o paciente. P. R. I. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA Relator

0006 . Processo/Prot: 0387521-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/226998. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00004331-0 Ação Penal. Impetrante: Mario Espedito Ostrovski (advogado), Alexandra Barp (advogado). Paciente: Zélio Niero, Dhones Marcelo Niero. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourir Neto. Despacho:

Em cognição aligeirada - peculiar às liminares - existe justa causa para a instauração da ação penal. Indefiro, pois, a liminar pleiteada. Colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me.

0007 . Processo/Prot: 0387726-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/226934. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2006.00000819-6 Termo Circunstanciado. Impetrante: Venilton dos Santos (em seu favor). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourir Neto. Despacho:

I- Imputa-se ao paciente, perante o r. Juizado Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, o delito de desacato. VENILTON impetrou este habeas corpus, visando ao trancamento da ação. Reconhece ter-se referido à professora que liberara criança sem se certificar da presença da mãe, à espera, na saída da escola, como "cadeia" - mas afirma que não direcionou o xingamento a nenhuma professora, em particular, muito menos à vítima. Já se vê que o paciente pretende revolver material probatório, finalidade estranha ao âmbito deste remédio constitucional. Além disso, pelos seus antecedentes (fs. 13), VENILTON não demonstra a ingenuidade que alega. Isto, por ora, impede a concessão de liminar. II - Solicitem-se informações ao d. Juízo de origem, em cinco (5) dias. Após, colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DESEMBARGADOR MIGUEL KFOURI NETO, RELATOR.

0008 . Processo/Prot: 0388573-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/233009. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002680-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Benedito de Paula (advogado), Jefferson Augusto de Paula (advogado). Paciente: Décio Mitmann (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus criminal em favor do paciente Décio Mitmann, com pedido de liminar para sua soltura. 2. Em síntese, sustenta o paciente que está a sofrer constrangimento ilegal em face de prisão preventiva mantida em seu desfavor, com base em decisão desprovida de fundamentação adequada, sem que existam motivos para que subsista e ainda em razão de estarem extrapolados injustificadamente os prazos processuais além do limite da razoabilidade. 3. Em que pese as alegações do paciente, sem as informações da autoridade coatora não é conveniente que se conceda a liminar pleiteada, pois, é necessário que se confronte as alegações do paciente com as informações do juiz da causa, para que se evite a tomada de uma decisão que no futuro possa se mostrar precipitada, principalmente no caso dos autos, em que já houve anterior impetração de habeas corpus pelo paciente com base na alegação de insuficiência de fundamentação da decisão que decretou sua prisão preventiva, tendo sido negada a ordem de habeas corpus (H.C. n.º 347136-1; Relatora Lilian Romero; Julgamento 27/07/2006; Publicação 22/09/2006) e, pelo o que se verifica, ao menos em cognição sumária, o paciente não trouxe nenhum elemento novo a demonstrar de plano a alegada coação ilegal. Outrossim, há notícia nos autos de que o paciente teria deixado testemunhas amedrontadas (fs. 46/47), comprometendo, assim, a instrução criminal, de modo que, diante de tais circunstâncias, a prudência recomenda maior cautela na apreciação de pedido liminar. No tocante ao suposto excesso de prazo, é de suma importância que se tenha não apenas a versão do paciente, mas também a do juiz da causa para que se possa averiguar sobre a possibilidade de aplicação do princípio da razoabilidade. 4. Ante o exposto, deixo de conceder a liminar requerida. 5. Oficie-se com urgência ao juiz da causa para que preste as informações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, autorizando-se, desde já, o chefe da seção a subscrevê-lo. 6. Uma vez prestadas as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2006. TITO CAMPOS DE PAULA Juiz Relator Convocado

0009 . Processo/Prot: 0389181-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/236493. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00000030 Inquérito Policial. Impetrante: Rodrigo Sanchez Rios (advogado), Daniel Laufer (advogado), Luiz Gustavo Pujol (advogado), Christian Laufer (advogado). Paciente: Carlos Alberto Pereira (Réu Preso). Advogado: Karin Kassmayer, Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida, Carlos Eduardo Mayerle Treglia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação Colegiada, de habeas corpus, em favor do paciente, alegando estar este preso, sem estarem presentes os requisitos cautelares, pois a denúncia já foi oferecida, as provas foram produzidas, sua habilitação na OAB cassada e possui residência fixa e bons antecedentes, não havendo, portanto, que se falar em garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal (f. 02/20), juntando procuração, cópia integral do inquérito policial e outros documentos (f. 21/622). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, das alegações e documentos retro, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal a ser coarctado imediatamente, uma vez que o oferecimento da denúncia consubstancia-se em andamento processual normal da persecução penal, que visa apurar a verdade real, em busca da Justiça. Nos autos aqui reproduzidos, percebem-se fortes indícios da autoria e materialidade dos delitos imputados ao paciente, que são de extrema gravidade, eis que prejudicaram inúmeras pessoas, causando desfalques de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Também, constam informes de intimidação de testemunhas (f. 384/387), o que pesa, desfavoravelmente, para a soltura do paciente. Destarte, num primeiro momento, é irrelevante o fato do Ministério Público ter ofertado a denúncia, e haver o acusado perdido sua habilitação na OAB, pois, aparentemente, ainda existe a necessidade de assegurar a instrução criminal, bem como a ordem pública, tal qual exposto em decisão Colegiada anterior, em 26.10.06, desta Câmara, no HC 366646-4. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requisitesem-se informações do Juízo "a quo", no prazo de 5 (cinco) dias, com cópias da petição inicial e deste "decisum". 5. Intime-se e, após o recebimento das informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0010 . Processo/Prot: 0389345-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/237153. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara

Criminal. Ação Originária: 2006.00002162-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ronaldo Antonio Botelho (advogado), Joel Geraldo Coimbra (advogado), Rogério Oscar Botelho (advogado). Paciente: Osvaldo Panissa (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus criminal em favor do paciente Osvaldo Panissa, com pedido de liminar para sua soltura. 2. Em síntese, sustenta o paciente que está a sofrer constrangimento ilegal em face de prisão preventiva mantida em seu desfavor, com base em decisão desprovida de fundamentação adequada, sem que existam motivos para que subsista e ainda em razão de estarem extrapolados injustificadamente os prazos processuais além do limite da razoabilidade. 3. Em que pese as alegações do paciente, sem as informações da autoridade coatora não é conveniente que se conceda a liminar pleiteada, pois, é necessário que se confronte as alegações do paciente com as informações do juiz da causa, para que se evite a tomada de uma decisão que no futuro possa se mostrar precipitada, mormente porque, em se tratando de alegação de falta de fundamentação e de excesso de prazo, é de suma importância que se tenha não apenas a versão do paciente, mas também a do Juiz da causa para que se possa averiguar sobre a possibilidade de aplicação do princípio da razoabilidade. Ademais, o ora paciente já teve indeferido em seu desfavor outro pedido de habeas corpus analisado por esta Câmara, de forma que a cautela recomenda a não concessão da liminar. 5. Ante o exposto, deixo de conceder a liminar requerida. 6. Oficie-se com urgência ao juiz da causa para que preste as informações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, autorizando-se, desde já, o chefe da seção a subscrevê-lo. 7. Uma vez prestadas as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2006. TITO CAMPOS DE PAULA Juiz Relator Convocado

0011 . Processo/Prot: 0389390-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/237226. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000411-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Karina Correa de Freitas (advogado). Paciente: Willian Casado de Lima (Réu Preso), Joelleo Cassemiro de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Leandro José de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho:

Vistos. 1. Este habeas corpus preventivo foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pelo DD. Juiz de Direito da Vara Única de Ibaíti, consistente no excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. O impetrante historiou os fatos e alegou o seguinte: - os pacientes foram presos em flagrante delito no dia 15 de novembro do ano corrente por terem praticado, em tese, o delito previsto no artigo 14 da Lei 10.826/2003, ou seja, porte ilegal de arma de fogo; - Joelleo Cassimiro de Oliveira e Willian Casado de Lima possuem residência fixa na Cidade de Abatã, moram com os pais, são pessoas trabalhadoras e cumpridoras de seus deveres, atualmente prestam serviços ao Senhor Miguel Ribeiro da Silva, são primários, possuem bons antecedentes e não causarão risco à sociedade - a liberdade provisória, desde que preenchidos os requisitos, é um direito subjetivo dos réus; - em nenhum momento ficou comprovada a necessidade da prisão cautelar; - os pacientes não trazem risco a instrução do processo; - o crime não causou clamor público; - os atos de cogitação e os atos preparatórios não são puníveis no direito penal pátrio, portanto, não é relevante se os pacientes estavam armados e municiados para praticar algum outro crime; - os pacientes declararam no interrogatório policial que estavam indo pescar; - o crime praticado, em tese, pelos pacientes não é hediondo. Pleiteou a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes. 2. Para a concessão da liminar é necessário que coexistam, de plano, os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Ou seja, para a caracterização do primeiro é necessário que a ilegalidade da prisão - ou da sua manutenção - seja aferível de plano. Não é o que ocorre no caso em tela. Isto porque, de um exame superficial e inicial vê-se que a decisão que indeferiu o benefício está devidamente fundamentada, conforme se infere às fls. 21/25, tendo nela o DD. Juiz singular apontado não apenas os pressupostos da prisão preventiva, quais sejam, indícios de autoria e prova da materialidade do delito, bem como seus fundamentos: "Por certo que o abalo da ordem pública é diferenciado, não sendo mera consequência de mais uma prática danosa. Ademais, a juntada dos documentos de fls. 42/45 reforça em muito a necessidade de mantê-lo segregado, demonstrando que a situação não é de simples porte ilegal de arma. [...] Desse modo, a colocação do réu em liberdade somente contribuirá para a intranquilidade da ordem pública, consoante se verifica das informações carreadas aos autos. [...] Assim sendo, subsistem motivos suficientes para um decreto cautelar preventivo, porquanto a ordem pública se coloca abalada e não há garantia da efetiva aplicação da lei, não havendo outra opção senão segregar o agente a fim de proporcionar à população um pouco mais de segurança" (fs. 22/24). Evidentemente, a análise detida e aprofundada de tal fundamentação será efetivada por ocasião do julgamento do mérito deste writ. Assim, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar. 3. Oficie-se ao Juízo impetrado, para que preste as informações que reputar relevantes ao deslinde deste habeas corpus, no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizo a Sra. Chefe da Seção a firmar o ofício, que deverá ser instruído por cópia desta decisão. 4. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2006. LILIAN ROMERO Juiza Relatora Convocada

0012 . Processo/Prot: 0389459-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/237930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00012946-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Batista dos Santos (advogado). Paciente: José Xavier de Melo (Réu Preso). Órgão Julga-

dor: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - As ponderosas suspeitas que recaem sobre as atividades criminosas do paciente - acusado de homicídio e de homiziar seu primo, assaltante de carro-forte, além de possuir em sua residência munições de diversos calibres -, aliadas à inexistência de ilegalidade manifesta no auto de prisão em flagrante, conduzem à denegação do pedido de liminar. II - Portanto, mantida a custódia de JOSÉ XAVIER DE MELO, solicitem-se ao douto Juízo de origem as informações de praxe. A seguir, colha-se o r. parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me.

0013 . Processo/Prot: 0389738-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/238954. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001804 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Celia Mazzagardi (advogado). Paciente: Fernando Santos da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar, contra a decisão do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de liberdade provisória, formulado em favor do paciente, preso em 28.11.2003, pela prática, em tese, do crime de porte de arma de fogo de uso permitido, alegando nulidade do r. decisum, por carência de fundamentação concreta e que inexistem os requisitos necessários à manutenção da custódia cautelar (f. 02/15), instruído com fotocópias de documentos, oriundos do processo originário (f. 16/99). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal a ser coartado imediatamente por este Soldado, porque a decisão hostilizada foi suficientemente fundamentada, "ex vi" do artigo 323, III, do CPP, indeferindo o benefício pleiteado, devido condenação por roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de pessoas, ostentada pelo paciente (f. 40/41). Ademais o paciente, mesmo possuindo condenação anterior por roubo, fora preso portando arma de fogo municionada, com três cartuchos intactos, o que indica indícios de pessoa voltada à prática delitiva, de modo que se mostra plenamente viável a continuidade da sua segregação, para garantia da ordem pública e como forma de acautelar o meio social, prevenindo a prática de novos delitos. Assim sendo, ao menos por ora, é inviável a soltura do paciente, mormente se considerado que suas condições pessoais favoráveis, terminantemente necessárias, não foram suficientemente comprovadas, e conforme reiterados entendimentos doutrinário-jurisprudenciais, a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos do artigo 312 do CPP - como se verifica no caso vertente -, por si só, não fere o princípio do estado de inocência. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se cópias da petição inicial e deste "decisum". 5. Autorizo a Bel.ª Chefe da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2006 (2ª feira). Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0014 . Processo/Prot: 0389823-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/239630. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000639 Inquérito Policial. Impetrante: Wagner Brússolo Pacheco (advogado). Paciente: Rita Merce da Cunha Bernardo (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação, de "habeas corpus", em favor da paciente, por constrangimento ilegal, com a instauração de inquérito policial e oferecimento da denúncia, contra si e outras duas pessoas, dando início à Ação Penal nº 215/2006, visando a apuração de diversos crimes, entre eles, delitos contra a fé e a administração públicas, alegando, em síntese, que a autoridade policial representou pela prisão preventiva de Dougllymar e Rossekelli e, com base nas declarações destes, posteriormente, também pela custódia da paciente, cujo pedido recebeu manifestação favorável do MP, sendo deferido pelo Juízo "a quo"; que as referidas declarações, as quais conduziram à situação até a segregação da paciente, são inverídicas, não traduzindo a realidade dos fatos, de forma que todos os atos subsequentes, como a representação, a manifestação do Parquet e o posterior acolhimento pelo Dr. Juiz, estão equivocados; que a decisão hostilizada pautou-se em elementos insubsistentes para decretar a custódia, não estando presentes a garantia da ordem pública ou da conveniência processual; que a paciente, inclusive, encontra-se afastada de suas funções, por decisão da Corregedoria Geral da Justiça e, portanto, não poderia influir na colheita de provas, que as provas, até agora colhidas, são insuficientes para demonstrar qualquer participação da paciente nos fatos descritos na denúncia, tornando ilegal a sua prisão; que, da mesma forma, não existem nos autos elementos concretos que demonstrem a alegada periculosidade da paciente, tampouco o clamor público e/ou social gerados pelos fatos, ampla e equivocadamente noticiados pelos meios de comunicação, e, mesmo se comprovados, não têm o condão de autorizar a prisão da paciente; que está evidente, portanto, a falta de fundamentação no decreto prisional, bem como a desnecessidade da medida, já que as condições pessoais são completamente favoráveis, tratando-se de pessoa sem antecedentes criminais e com domicílio certo, ensejando assim o deferimento do pedido inicial, invariavelmente, em caráter liminar, porque presentes e demonstrados os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", inerentes à concessão da ordem pleiteada (f. 02/30). O impetrante juntou cópia integral dos feitos originários, além de outros documentos (f. 31/634). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal a ser coartado imediatamente, primeiro, porque inexistem irregularidades a serem sanadas no tocante à decretação da custódia preventiva da paciente (f. 451/

455), devidamente representada pela autoridade policial (f. 424/429), que, aparentemente, baseou-se em indícios suficientes de materialidade e autoria, após colher declarações dos demais e supostos envolvidos nos fatos, então investigados, sopesando as consequências da não efetivação da medida, para efeito, principalmente, da colheita de provas durante a fase policial, indispensáveis, inquestionavelmente, para a posterior formação do convencimento, no processo crime que se iniciava. Ademais e ao contrário do alegado pelo impetrante, a manifestação do Ministério Público (f. 447/450) não se mostra deficiente, mas sim, coerente com a representação policial, considerando a gravidade e complexidade dos fatos, os quais desestruturaram não só o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca, mas, de modo geral, toda a credibilidade do Poder Judiciário, ante o ainda incerto prejuízo causado a diversas pessoas que, confiantes na justa prestação jurisdicional, confiaram àquele Juízo a guarda provisória de valores, que se encontram "sub judice". Há, até mesmo, informes de que a paciente estaria, de alguma forma, tentando produzir intimidações e atrapalhos à produção de provas, devido sua ascendência sobre o primeiro indiciado e preso, que, no Cartório, era seu auxiliar (f. 424/429). Dessa forma, e não à toa, o judiciário parecer,

Emitido pelo Promotor de Justiça, foi acolhido pelo MM. Juiz de Direito, que fundamentou, suficientemente, sua decisão, declinando acerca das condições de admissibilidade, pressupostos e fundamentos para a decretação da medida preventiva, fazendo-o de forma responsável e adequada ao caso em exame, inclusive, com vistas à proximidade da conclusão das investigações policiais (f. 451/457). Finalmente, e por enquanto, não obstante a alegação do impetrante, no sentido de que a paciente reúne condições favoráveis à concessão do benefício, cumpre ressaltar que, isoladamente consideradas, tais condições eventualmente favoráveis, não têm o condão de justificar a soltura da paciente porque colidem com a necessidade social e processual já mencionadas. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações da autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se cópias da petição inicial e deste "decisum". 5. Autorizo a Bel.ª Chefe da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2006 (2ª feira). Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator JPC

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/12/2006
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10569

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Larissa Leite	001	0183017-3
Marcelo Dal Pont Gazola	002	0177486-1
Roberto Brzezinski Neto	001	0183017-3

Vista ao(s) Réu(s) - para manifestar-se acerca da certidão fls. 337 verso - Prazo : 3 dias

0001 . Processo/Prot: 0183017-3 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2005/91142. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000041 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Vilson Santini. Advogado: Larissa Leite, Roberto Brzezinski Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Motivo: para manifestar-se acerca da certidão fls. 337 verso. Vista Advogado: Larissa Leite (PR031439), Roberto Brzezinski Neto (PR025777)

Intimação Advogado - para oferecer resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 4º da Lei 8038/90 - Prazo : 15 dias

0002 . Processo/Prot: 0177486-1 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2005/71113. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000061 Denúncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: José Dalpont. Advogado: Marcelo Dal Pont Gazola. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Motivo: para oferecer resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 4º da Lei 8038/90. Vista Advogado: Marcelo Dal Pont Gazola (PR034187)

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/12/2006
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10579

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Grazielly Palinger Androchechen	001	0390137-5
João Ricardo Mansur Franceschi	001	0390137-5
José Mário Rabello Filho	002	0385880-8
	003	0385916-3

Despachos proferidos pelo Juiz de Plantão - 2º Grau

0001 . Processo/Prot: 0390137-5 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/240625. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000087 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: João Ricardo Mansur Franceschi (advogado), Grazielly Palinger Androchechen (advogado), A. J. E. C.. Paciente: F. S. R. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

1. Trata-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, para imediata liberação do paciente, sob o argumento de que está sofrendo coação ilegal por parte do MM. Juízo da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que decretou sua internação provisória, pela prática, em tese, de ato infraci-

onal correspondente ao crime de homicídio duplamente qualificado, sem observância, entretanto, do disposto no art. 185, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Alega que foi apreendido em 23.10.2006, por força de decreto de internação provisória emanado daquele Juízo, estando recolhido à Delegacia de Polícia local desde então, o que extrapola o prazo de cinco dias fixado em lei, para permanência de adolescente infrator em delegacia de polícia. Aduz, outrossim, ser absolutamente injusta sua apreensão, uma vez que é inocente; que está sofrendo risco de vida e à sua integridade física, porque foi delator dos demais réus; que há absoluta ausência de justa causa para sua permanência na internação provisória, amparando a impetração no dispositivo no art. 648, inciso I, do CPP. Instruiu o pedido com fotocópias do procedimento infracional, autuado sob n. 095/2006. Ao que consta dos autos, está o impetrante representado perante o Juízo da Vara da Infância e Juventude do foro Regional de Araucária, juntamente com outros dois adolescentes e o imputável Fábio de Almeida Maçaneiro, pela prática, em tese, de ato infracional correspondente ao crime de homicídio duplamente qualificado, ocorrido no dia 19.10.2006. Questões relativas à autoria, grau de participação e alibis refogem ao âmbito do habeas corpus, dada a necessidade de exame aprofundado de provas, o que é vedado nessa via estreita de ação. Além disso, o procedimento encontra-se com a instrução encerrada, ainda dentro do prazo máximo de 45 dias para internação provisória, desmerecendo, nesses aspectos, qualquer consideração em torno dos argumentos deduzidos pelo impetrante. No que respeita à alegação de ausência de justa causa, por estar o impetrante internado provisoriamente na Delegacia de Polícia de Araucária, não é, por si só, motivo suficiente e determinante para, de plano, deferir a liminar pleiteada. O dispositivo legal invocado, constante do ECA, tem o propósito de evitar que o adolescente infrator permaneça na Delegacia juntamente com outros detentos, maiores de idade, o que, sem dúvida, coloca-o em uma situação de risco. Todavia, de acordo com o que consta do documento de fls. 98, ofício do Iasp, datado de 24.11.2006, o ingresso do adolescente na Unidade de Sócio-educação/Curitiba deveria ocorrer no dia 27/11/2006. Consta despacho do Juízo, da mesma data (27.11/2006), determinando o encaminhamento dos adolescentes à referida unidade (fls. 101). O atestado em que se baseia o impetrante (fls. 96), para alicerçar o presente pedido, foi Emitido pela Autoridade Policial de Araucária em 24.11.2006, sendo então utilizado perante o Juízo para instrução de pedido de revogação da internação provisória. Pelo simples cotejo de datas, dessume-se que, na atualidade, o impetrante não deve estar mais na Delegacia de Polícia e, sim, na Unidade do Iasp, adequada para cumprimento da internação provisória pelos adolescentes infratores. Diante disso, não se afigura ilegal ou abusiva a manutenção da internação provisória, desmerecendo a concessão da liminar, por não evidenciados, desde logo, os fatos deduzidos na inicial. Isto posto, indefiro o pedido liminar. Intimem-se. 3. Remetam-se os autos ao egr. Tribunal de Justiça, a fim de serem registrados, autuados e distribuídos, em observância ao disposto no art. 10, da Resolução n. 06/2005-TJPR. Após, solicitem-se informações à autoridade tida como coatora, para que, no prazo legal, preste as informações que entender devidas. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juiza de Direito Substituta de Segundo Grau de Plantão

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0385880-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/221568. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002947-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Mário Rabello Filho (advogado). Paciente: Ismael Antunes Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. O presente habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pela DD. Juiza de Direito 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, consistente no indeferimento do pedido de liberdade provisória. Ocorre que, esta Relatora teve conhecimento, por intermédio de petição protocolada pelo advogado da defesa (protocolo n.º 0238302/2006), que foi concedido o benefício da liberdade provisória ao paciente no dia 28 de novembro do corrente ano. Conforme se infere do termo de audiência, em anexo, a DD. Juiza impetrada manifestou-se pela revogação da prisão cautelar do paciente nos seguintes termos: "Após esclarecimentos trazidos pelo senhor defensor, e em especial, após interrogatório dos dois réus que permanecem segregados, deduz-se que as razões que propiciaram, a necessidade de asseguramento da ordem pública não mais permanece, motivo pelo qual manifesto-me pela concessão da liberdade provisória a Ismael Antunes Rodrigues e Jair Alves Correa, ao amparo do artigo 310 do CPP". Destarte, estando o paciente em liberdade resta sem objeto o writ. Isto posto, julgo prejudicado este recurso de Habeas Corpus, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. LILIAN ROMERO Juiza Relatora Convocada

0003 . Processo/Prot: 0385916-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/221561. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002948-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Mário Rabello Filho (advogado). Paciente: Jair Alves Correa (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. O presente habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que estaria so-

frendo coação ilegal, perpetrada pela DD. Juíza de Direito 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, consistente no indeferimento do pedido de liberdade provisória. Ocorre que, esta Relatora teve conhecimento, por intermédio de petição protocolada pelo advogado da defesa (protocolo n.º 0238300/2006), que foi concedido o benefício da liberdade provisória ao paciente no dia 28 de novembro do corrente ano. Conforme se infere do termo de audiência, em anexo, a DD. Juíza impetrada manifestou-se pela revogação da prisão cautelar do paciente nos seguintes termos: “Após esclarecimentos trazidos pelo senhor defensor, e em especial, após interrogatório dos dois réus que permanecem segregados, deduz-se que as razões que propiciaram, a necessidade de asseguramento da ordem pública não mais permanece, motivo pelo qual manifesto-me pela concessão da liberdade provisória a Ismael Antunes Rodrigues e Jair Alves Correa, ao amparo do artigo 310 do CPP”. Destarte, estando o paciente em liberdade resta sem objeto o writ. Isto posto, julgo prejudicado este recurso de Habeas Corpus, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/12/2006
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10621

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Luiz da Silva Nascimento	004	0388702-1
Carlos Gilberto Warde Júnior	003	0385316-3
Jetson Josias Szrajia	005	0390146-4
Leandro Rosinski Alves	002	0297168-6
Ronaldo dos Santos Costa	001	0320185-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0320185-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/32633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 320185-0 Habeas Corpus. Impetrante: Katuscia Girardi (advogado). Paciente: Dilermando Xavier Junior. Advogado: Ronaldo dos Santos Costa. Embargante: Dilermando Xavier Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho:

I. Como se sabe o agravo regimental tem como objetivo submeter o ato praticado no campo monocrático prejudicial à parte ao conhecimento do órgão colegiado respectivo. In casu ao apreciar a admissão do recurso ordinário, o Presidente ou Vice-Presidente age por delegação constitucional, submetendo-se ao Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, não sendo necessária a manifestação do colegiado. Não compete ao colegiado a manifestação quanto à admissão do recurso. A seguir o raciocínio do agravante existirá nova manifestação do colegiado, com novo recurso, sem que essa seqüência tivesse um fim. De qualquer forma, é importante dizer que não cabe agravo regimental em habeas corpus (RSTJ 85/304), valendo lembrar que Não existe agravo regimental em habeas corpus, o Direito Constitucional à liberdade de ir e vir é amplo, tanto que o habeas corpus, instruído para garanti-lo, pode interferir em qualquer situação de fato ou ato processual, a qualquer momento, sempre para afastar coação ilegal ou simples ameaça. (STJ, HC 4069, Rel. Edson Vidigal, DJU 18.03.1996, pág. 7584). 2. Por tais razões, nego seguimento ao recurso (art. 557, CPC), por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 8 de agosto de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice - Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0297168-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/69436. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00004440 Ação Penal. Impetrante: Leandro Rosinski Alves (advogado). Paciente: Antônio Paulo Quintella. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

Tendo em vista que o presente writ refere-se a pedido de Habeas Corpus Preventivo, impetrado em favor de Antonio Paulo Quintella, denunciado em 10-02-2005, pela prática de delito de trânsito após se embriagar, objetivando à suspensão do ato de interrogatório do paciente marcado para o dia 06/05/2005, medida liminar que no entanto foi indeferida às fls. 29/30 e conforme informações apresentadas pela autoridade tida como coatora às fls. 96/97, o paciente por sua vez, também teria deixado de justificar o seu não comparecimento ao referido ato, após o que restou caracterizada a sua revelia (art. 367 do CPP). O processo, segundo as informações contidas às fls., 96/97, teria prosseguido com a apresentação da defesa prévia em 09/05/05, bem como se acha em andamento regular. Assim, como o presente pedido visava a suspensão do interrogatório do paciente em data de 06/05/2005, o qual não se realizou em face do não comparecimento (revelia) do mesmo, prosseguindo-se com a regular instrução, constata-se claramente dos autos que o presente writ perdeu seu objeto razão porque de consequência, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de habeas corpus. Arquite-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Waldomiro Namur Relator

0003 . Processo/Prot: 0385316-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/218158. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Carlos Gilberto Warde Júnior (advogado). Paciente: Luiz Paulo Bini Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Dr. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR em favor de LUIZ PAULO BINI ROCHA, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal em virtude de se encontrar preso preventivamente desde 01.11.2006, sob a suspeita de ter cometido os delitos de formação de quadrilha (art. 288, CP), lavagem de dinheiro (art. 1º, incisos V e VII, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei 9.613/98) e crime organizado (art. 9.034/95), várias vezes em continuidade delictiva (art. 71, CP). Asseverou o impetrante que o decreto de prisão preventiva não está concretamente fundamentado e que se trata de uma arbitrariedade por parte do Juízo de União da Vitória. Seguiu aduzindo que o paciente é trabalhador honesto, com residência e trabalho definidos, possui família constituída, além de não ter nenhuma passagem por qualquer Delegacia, sendo primário de dotado de ótimos antecedentes. Distribuiu o processo ao Plantão Judiciário de Segundo Grau, o Dr. Luis Carlos Xavier entendeu que a medida pleiteada não possuía a comprovação necessária para deferimento liminar da medida. Por fim, requisiu, o Magistrado de Plantão, as informações à Magistrada impetrada, bem como fossem os autos à Procuradoria Geral de Justiça. As informações foram prestadas às folhas 31/78. Ante a prevenção, vieram os autos conclusos. II. Em contato telefônico com a escrituraria da Vara Criminal de União da Vitória, foi noticiada a sultura do paciente por decisão da Magistrada impetrada. Conforme fac-símile encaminhado ao gabinete: “(...)que seja colocado, imediatamente em liberdade, se por “al” não estiver preso, o flagranteado, LUIZ PAULO BINI ROCHA, brasileiro, Gerente de Vendas, nascido aos 03/09/1986, natural de Curitiba-Paraná, filho de Henrique Celtino Bueno e de Maria Luiza Tibes, residente Rua Dr. Murchy nº385, Curitiba, Paraná, cidade e Comarca. Atualmente e preso (a) e recolhido (a) na Cadeia Pública desta cidade e Comarca, à disposição deste Juízo, e, virtude de haver sido beneficiado pela liberdade provisória, nos autos sob nº2006.1143-0, de Pedido de Liberdade Provisória.” III. Posto isso, ante a revogação da prisão preventiva e por o paciente já ter sido colocado em liberdade, PREJUDICADO ESTÁ O JULGAMENTO DO PRESENTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL ante a ausência de constrangimento ilegal proveniente da autoridade apontada como coatora. IV. Publique-se, registre-se e arquite-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0004 . Processo/Prot: 0388702-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/233132. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000520-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luiz da Silva Nascimento (advogado). Paciente: Anderson da Silveira Vargas (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Dr. ANDRO LUIZ DA SILVA NASCIMENTO em favor de ANDERSON DA SILVEIRA VARGAS, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal em virtude de se encontrar preso em flagrante, sob a suspeita de ter cometido o delito de uso de documento falso (art. 304, caput, do Código Penal). Aduziu irregularidade na lavratura do auto de prisão em flagrante, em razão de não ter sido acompanhado por advogado, cerceando a defesa do paciente e gerando nulidade insanável. Alegou também, estarem ausentes os fundamentos necessários para a manutenção do flagrante (garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal) preenchendo, o paciente, os requisitos para a concessão da liberdade provisória, sendo primário, possuindo ainda, residência fixa, emprego definido, comprometendo-se a comparecer em todos os atos judiciais determinados. Requeveu, ao final, a imediata sultura do paciente para que responda solto ao processo, reforçando o pedido em razão de o paciente fazer jus, inclusive, ao benefício da suspensão condicional do processo. II. Nota-se, em cognição sumária, na situação fática apresentada no writ, a ausência de condições indispensáveis suficientes para acatar as pretensões do impetrante, até porque se trata de paciente preso em flagrante por uso de documento falso, estando devidamente fundamentada a manutenção do flagrante nos pressupostos e requisitos da prisão preventiva, demonstrando a conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Ademais, não está caracterizada qualquer tipo de nulidade no auto de prisão em flagrante, bem como o paciente não pode ser beneficiado com a suspensão condicional do processo, em razão de o delito que lhe é imputado prescrever pena mínima superior a 02 (dois) anos e o requisito à suspensão condicional do processo é que a pena mínima culminada não exceda 01 (um) ano. Ressalta-se que, a Lei dos Juizados Especiais Federais, aumentou o patamar máximo que conceitua o crime de menor potencial ofensivo e não em relação ao patamar mínimo que é o referencial para a concessão do benefício da suspensão condicional do processo. Assim não vislumbro, de plano, qualquer irregularidade na prisão provisória do paciente, não estando presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. III. Requisitem-se informações a autoridade judiciária impetrada, devendo a resposta ser encaminhada diretamente para Câmara. Fica autorizada a Chefe da Segunda Câmara Criminal a assinar o ofício requisitório. IV. Após, vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0390146-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/240840. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000199 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jetson Josias Szrajia (advogado). Paciente: Alao da Silva Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Despacho:

Vistos. 1. Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pelo DD. Juiz de Direito da Vara Única de Rebouças, consistente no indeferimento do relaxamento de

prisão. O impetrante historiou os fatos e alegou o seguinte: - o paciente foi preso em flagrante delito no dia 29 de outubro do ano corrente por ter praticado, em tese, o delito previsto no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/2003; - o pedido de liberdade provisória foi indeferido como forma de garantir a ordem pública; - o paciente está sofrendo constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo para conclusão do inquérito policial; - o acusado é pessoa idônea, com 55 anos de idade, agricultor do Município de Rio Azul, possui diversas doenças, domicílio certo, família regularmente constituída, 7 filhos, é primário, de bons antecedentes criminais, com residência fixa e ocupação lícita, não está criando entraves para o bom andamento das investigações; - inexistente causa fática para a segregação cautelar; - não se admite a concessão de liberdade provisória apenas nos crimes considerados hediondos e assemeelhados; - a possibilidade de concessão da liberdade provisória deve basear-se em critérios fáticos e objetivos, vinculados aos requisitos e condições do Código de Processo Penal; - a prisão do paciente contraria o princípio da presunção de inocência, pois não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Pleiteou a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. 2. Para a concessão da liminar, é necessário que se façam presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Não é o que ocorre no caso em tela. A alegação do impetrante de que haveria excesso de prazo na conclusão do inquérito policial não se coaduna com a afirmativa da Juíza singular na decisão que apreciou o pedido de reconsideração (fs. 126/127). Ali, a magistrada aduziu que a denúncia já foi recebida, o paciente já foi interrogado, já tendo sido designada audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Vê-se, outrossim, que a decisão singular está adequadamente fundamentada, tendo a Juíza justificado a necessidade da segregação cautelar do paciente na ordem pública, abalada em razão de ele reiteradamente praticar tal modalidade de delito (é a terceira vez que é flagrado portando armas, tendo se beneficiado, nas ocasiões anteriores, da prescrição e do benefício da suspensão condicional do processo). Assim, sem prejuízo de mais detida análise, por ocasião do exame do mérito deste habeas corpus, indefiro a liminar. 3. Oficie-se ao Juízo impetrado, para que preste as informações necessárias, especialmente o atual estado do feito. Autorizo a Sra. Chefe da Seção a firmar o ofício. 4. Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/12/2006
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10623

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Tacla Filho	014	0389430-4
Antonio Sergio Monti Roballo	002	0375934-8
Carlos Humberto Fernandes Silva	007	0385493-5
Claudio Muhammad Jaber	005	0382141-4
Cristiane Colodi Siqueira	003	0380546-1
Edson Eiji Hataoka	005	0382141-4
Edval Monteiho Rodrigues	006	0384298-6
Elichielli Gabrielli Perillis	008	0387674-8
Elso Possatti	016	0389619-5
Emiliano Gomes de Brito	009	0389075-3
Guido Victor Guerra	012	0389381-6
Ivan Sérgio Ribeiro	015	0389609-9
João Batista Valim	017	0389625-3
	019	0390002-7
José Luiz Teleginski	004	0381389-0
Larissa Leite	013	0389424-6
Lucas Schenato	012	0389381-6
Raqueel Regina Bento Farah	010	0389323-4
Ronaldo Camilo	008	0387674-8
Rui Scucato dos Santos	018	0389847-9
Silvio Martins Vianna	011	0389333-0
Valmir L. Chiocheta Júnior	012	0389381-6
Waldi Moreira Soares	001	03868472-2
Washington Yamane	011	0389333-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0368472-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/148113. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000054 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Bonin Barbosa. Advogado: Waldi Moreira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de Apelação Criminal interposto pelo réu Rodrigo Bonin Barbosa, inconformado com a r. sentença proferida pelo Juízo Criminal de Tibagi (fls. 99/106), nos autos de ação penal sob nº 54/05, que julgou procedente a denúncia, condenando-o como incurso nas penas cominadas no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, fixando-lhe, assim, a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, devendo a reprimenda ser cumprida no regime aberto. Compulsando-se os autos, infere-se que razão assiste ao nobre Procurador Geral de Justiça Edilberto de Campos Trovão (fls. 137/144), ao pronunciar-se pelo não conhecimento do recurso em virtude de sua intempestividade. Consoante o disposto no art. 593 do Código de Processo Penal, o prazo do recurso de apelação é de 05 (cinco) dias. Inicia-se o referido prazo na data da intimação da sentença ao réu ou ao seu defensor, constituído ou dativo, a que por último se verificar, nos termos do art. 798, § 5º, do Código de Processo Penal e súmula 710 do Supremo Tribunal Federal. Na hipótese em comento, consta nos autos que o apelante foi intimado da sentença condenatória em 02/06/06 (fl. 111, verso), enquanto seu defensor constituído foi intimado via imprensa (Diário da Justiça) - em 11/05/2006 (fl. 110). Por sua vez, o prazo do apelo teve início em 05/06/2006, esgotando-se em 09/06/2006. Contudo, o recurso só foi inter-

posto em 19/06/06. Cumpre ressaltar ser dispensável a intimação pessoal do patrono constituído, Dr. Waldi Soares Moreira (fl. 59), haja vista que tal exigência se restringe apenas aos defensores públicos e dativos. Sobre o tema, colhe-se da jurisprudência: “CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. POLICIAL MILITAR. ABSOLVIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO MINISTERIAL. ACÓRDÃO DA CORTE ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JULGAMENTO DO RECURSO PELO TRIBUNAL MILITAR. PARECER MINISTERIAL. REFERÊNCIA AO PARECER E AO ACÓRDÃO EXARADOS ANTERIORMENTE. PROVA EMPRESARIADA ILEGÍTIMA. NÃO OCORRÊNCIA. PEÇA OPINATIVA QUE NÃO CONSTITUI ELEMENTO PROBATÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRA-RAZÕES RECURSAIS NÃO APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU. DEFENSOR REGULARMENTE INTIMADO VIA IMPRENSA OFICIAL. OFENSA À AMPLA DEFESA NÃO CONFIGURADA. SESSÃO DE JULGAMENTO DO APELO. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PATRONO. PRERROGATIVA DOS DEFENSORES PÚBLICOS E DATIVOS. INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU. APLICAÇÃO SOMENTE NO TOCANTE À SENTENÇA DE 1º GRAU. INTIMAÇÕES EM 2º GRAU FEITAS PELA IMPRENSA OFICIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. (...) Evidenciada a regular intimação do patrono constituído pelo acusado, através da imprensa oficial, para apresentar impugnação ao recurso ministerial, sendo que o defensor do acusado nada fez, dando motivos para que o apelo subisse à instância superior sem a referida peça, não há que se falar em ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Precedentes (...). A prerrogativa da intimação pessoal do defensor público ou dativo da data de sessão de julgamento do recurso de apelação não se estende ao patrono constituído pelo réu. Descabida a alegação de nulidade por cerceamento de defesa, pois, nos termos do art. 370 do CPP, não há necessidade de intimação pessoal de defensor constituído, sendo bastante a comunicação da data do julgamento do recurso via Imprensa Oficial. (...) Em segundo grau e nas instâncias superiores, a intimação faz-se pela publicação na imprensa oficial, não sendo necessária a intimação pessoal do réu, tampouco a nomeação de defensor ad hoc, bastando, para tanto, o regular chamamento do advogado por ele constituído. Ordem denegada” (STJ - 5ª Turma, HC nº 60043 - SP, Min. Gilson Dipp, DJU 20/11/2006). Deste modo, verificada a intempestividade do recurso, dele não se conhece, restando prejudicada a análise do mérito do apelo. Assim, com fundamento no art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o procedimento recursal sem julgamento de mérito. II - Oportunamente, remetam-se os autos, à Comarca de origem. III - Int. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0002 . Processo/Prot: 0375934-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/183431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00009709-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Sergio Monti Roballo (advogado). Paciente: Fernanda Aparecida da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Habeas Corpus n.º 375934-8, com pedido de liminar, em que é impetrante Antonio Sergio Monti Roballo, paciente Fernanda Aparecida da Silva e impetrado o MM. Juízo da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A autoridade apontada como coatora prestou as informações de fls. 64/66, informando que, após o interrogatório, a paciente obteve liberdade provisória. A douta Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer de fls. 71/72, opinando no sentido de que o pedido perdeu o objeto. II. De fato, a presente impetração encontra-se prejudicada. É que, pelo que se vê das informações da autoridade apontada como coatora, o motivo ensejador do constrangimento ilegal aventado já não mais existe, diante da liberação da paciente. Assim, a ordem perdeu seu objeto, restando prejudicado o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, que estabelece: “Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Diante do exposto julgo prejudicado o presente pedido de habeas corpus, com fundamento no artigo 659 do CPP, declarando extinto o feito com fundamento no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0003 . Processo/Prot: 0380546-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/201133. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000.00000056-9 Ação Penal. Impetrante: Cristiane Colodi Siqueira (advogado). Paciente: André Seixas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. A BEL. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA impetra o presente pedido de habeas corpus em favor de ANDRÉ SEIXAS. Negada a liminar pleiteada (fls. 224), foram solicitadas informações à douta autoridade tida como coatora, em que a MM. Juíza “a quo” esclareceu (fls. 228/9): “Ambas as decisões já transitaram em julgado, de forma que, na verdade, o paciente, neste momento, não responde a processo algum já que ambos, embora por motivos diferentes, restaram extintos para todos os fins de direito.” O Douto Procurador de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido de Habeas Corpus, uma vez que sanado o alegado constrangimento ilegal. De fato, há um óbice impeditivo ao pronunciamento desta Corte acerca da presente impetração. Dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: “Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Assim, deixou o paciente de sofrer o alegado constrangimento ilegal que pretendia fosse reparado pela via eleita, razão pela qual deixou de existir seu legítimo interesse na concessão da ordem. Restando, pois, sem objeto a medida em exame, im-

põe-se julgar prejudicada a presente impetração. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de habeas corpus. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0004 . Processo/Prot: 0381389-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/203401. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000622-3 Ação Penal. Impetrante: José Luiz Teleginski (advogado). Paciente: Alberto Grein (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O BEL. JOSÉ LUIZ TELEGINSKI impetra o presente Habeas Corpus, em favor de ALBERTO GREIN. Sustenta o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delicto em 16/03/06, acusado pela prática em tese do crime previsto no artigo 12 da Lei 6.368/76, sem que até o presente momento tenha sido prolatada a sentença. Afirma ainda violação ao Princípio Constitucional da Presunção da Inocência. Negada a liminar pleiteada (fls. 43), foram solicitadas informações à douta autoridade tida como coatora (fls.47/98), a qual esclareceu que foi proferida sentença condenando o paciente, a uma pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa. Extraí-se do parecer do representante da d. Procuradoria Geral de Justiça às fls. 63/7: “Assim, nosso pronunciamento é pela denegação do “writ”, por não estar o paciente a sofrer constrangimento ilegal em razão da inobservância do princípio constitucional da presunção de inocência, e julgado prejudicado o pedido no tocante a alegação de excesso de prazo.” Tendo sido prolatada sentença e condenado o paciente a uma pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, não há que se falar em excesso de prazo para o encerramento da instrução e violação ao Princípio Constitucional da Presunção da Inocência, deixando este de sofrer o alegado constrangimento ilegal que pretendia fosse reparado pela via eleita, razão pela qual deixou de existir seu legítimo interesse na concessão da ordem. Desta forma, há um óbice impeditivo ao pronunciamento desta Corte acerca da presente impetração. Dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: “Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Nesse sentido, é clara a orientação emanada do e. Superior Tribunal de Justiça: “Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o habeas corpus que visa a revogação da prisão preventiva em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar. Writ prejudicado. (HC 32752/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJU 01/07/2004, p. 234)” Restando, pois, sem objeto a medida em exame, impõe-se julgar prejudicada a presente impetração (art. 659, do CPP). Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de Habeas Corpus. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0005 . Processo/Prot: 0382141-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/205406. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000164 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcius Vinicius Moreira Campos (Réu Preso). Advogado: Edson Eiji Hataoka, Claudio Muhammad Jaber. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Este recurso foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO visando a reforma da decisão (fls.39/42) que concedeu a progressão ao regime semi-aberto ao apenado Marcius Vinicius Moreira Campos. O agravante argumenta que Marcius Vinicius Moreira Campos foi condenado a 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime integralmente fechado, pela prática do delito tipificado no art.12, caput c.c. o art.18, III, Lei 6368/76; que concordou com o pedido do apenado em cumprir o regime semi-aberto em prisão domiciliar por falta de vagas na Colônia Penal Agrícola do Estado do Paraná; que recorre pela concessão da progressão de regime; que o art.2º, § 1º da Lei 8072/90 está em plena vigência porque a decisão proferida no habeas corpus foi em controle difuso, incidentalmente, não tendo alcance erga omnes; que o prazo de cumprimento da pena para fazer jus a progressão de regime deve ser superior ao previsto aos apenados comuns; que é previsto o livramento condicional; que o art.112 da LEP dispensou a avaliação da Comissão Técnica de Avaliação com o exame criminológico. Requer seja provido o recurso para reformar a decisão agravada, indeferindo-se a progressão de regime. Em contra-razões, a defesa pugna pela manutenção da decisão recorrida (fls.88/96). O Juiz singular manteve a decisão agravada (fls.97). A douta Procuradoria Geral da Justiça, por sua vez, opinou pela reforma da sentença, provendo-se o agravo na forma arrazoada (fls.111/7). É o relatório. O recurso não deve ser conhecido, porque ausentes os pressupostos processuais de admissibilidade. Observa-se que o agravo interposto pelo Representante do Ministério Público tem como único fundamento a concessão da progressão ao regime semi-aberto ao apenado. Aliás, a prisão domiciliar deferida pelo MM. Juiz a quo diante da falta de vagas na Colônia Penal Agrícola recebeu a concordância do recorrente sob o fundamento de que o cumprimento da pena na cadeia pública local configuraria constrangimento ilegal. Anota-se que o direito do agravado à concessão da progressão de regime foi tema do julgamento da apelação crime nº 335.502-4, na qual se decidiu: “... Por outro lado, o pedido de possibilidade de progressão de regime deve ser provido. Em face do recente julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal do Habeas Corpus 82959, restou autorizado o juiz da execução da pena, permitir a progressão do regime prisional. O referido remédio constitucional declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da vedação da progressão de regime, por entender que a vedação feria o direito à individualização da pena. Assim, a nova orientação jurisprudencial é no sentido da possibilidade da progressão de regime em se tratando de crimes hediondos, cabendo ao juiz da execução verificar, no caso concreto, o preenchimento dos requisitos para tal benesse. ...” Desta forma, inadmissível rever a matéria em sede de agravo porque julgada no recurso de apelação interposta por Marcius Vinicius Moreira Campos, cujo acórdão foi publicado em 06/10/2006, já transitado em julgado. Ante o exposto, impõe-se julgar prejudicado o presente re-

curso e extinguir o procedimento recursal, com fulcro no art.140, inciso XXV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Curitiba, 1º de dezembro de 2.006. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0006 . Processo/Prot: 0384298-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/212329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00005295-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Lauro Martins Pereira Junior. Advogado: Edval Monteiro Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo representante do Parquet inconformado com a decisão de fls. 127/133, que julgou procedente a denúncia, condenando-o como incurso nas penas descritas no art. 157, § 2º, I e II, c/c o art. 14, II, do Código Penal, fixando-lhe a reprimenda em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto. Na seqüência, houve a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos consistentes na prestação de serviços à comunidade e no pagamento de multa. Como bem restou consignado no parecer do ilustre Procurador de Justiça, Luiz Carlos da Silveira Mafra (fls. 165/166), a 5ª Câmara Criminal deste Aréopago, já julgou o Habeas Corpus n.º 352.772-0, onde o ora apelado figurou como paciente. Deste modo, por ter sido o referido writ distribuído anteriormente ao Senhor Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa, verifica-se ser o digno relator preventivo para julgar a presente demanda. Disciplina o art. 137 do Regimento Interno desta Corte que a distribuição de habeas corpus torna preventiva a competência do relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo. Assim sendo, considerando-se a prevenção, na espécie, determino seja o recurso redistribuído ao eminente relator, com nossas homenagens. II-Int. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator AC nº 384.298-6 f. 2

0007 . Processo/Prot: 0385493-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/219834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00011983-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carlos Humberto Fernandes Silva (advogado). Paciente: Valdemir Zen da Paixão (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I - Trata-se de habeas corpus crime, com pedido de liminar, impetrado em favor de Valdemir Zen da Paixão (réu preso) face à decisão do MM. Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que não apreciou o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente, determinando o apensamento de tal pedido ao inquérito policial. Pugna pela concessão da medida liminar e pela ordem definitiva, a fim de se conceder a liberdade provisória ao paciente. Alega que exerce atividade lícita, é primário, possui família e residência fixa, o que autoriza a liberdade provisória do paciente. Sustenta que está preso há mais de dez dias sem que o inquérito policial tenha sido concluído, o que caracteriza excesso de prazo. II - Das informações prestadas pelo juízo da Vara de Inquéritos Policiais (fls. 86/87), verifica-se que a denúncia já foi oferecida, o que afasta a alegação de excesso de prazo na conclusão do inquérito policial. Nesse sentido é a jurisprudência: “HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE DROGAS - DEMORA NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DENÚNCIA JÁ OFERECIDA - EXCESSO SUPERADO - ORDEM DENEGADA. Oferecida a denúncia, resta superado o constrangimento ilegal por eventual excesso de prazo na conclusão do inquérito” (TJPR - Habeas Corpus Crime n.º 346.201-9 - 4ª Câmara Criminal - Rel. Des. Rogério Coelho - Julg. 08/06/2006). “HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - ALEGAÇÃO - PROCEDIMENTO JÁ ULTIMADO - DENÚNCIA JÁ OFERECIDA CONTRA O PACIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - WRIT PREJUDICADO” (TJPR - Habeas Corpus Crime n.º 334.972-2 - 4ª Câmara Criminal - Rel. Des. Antônio Martelozzo - Julg. 20/04/2006). “CRIMINAL - HABEAS CORPUS - ART. 213, CAPUT DO CP - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO JUÍZO A QUO NOTICIANDO O OFERECIMENTO DA EXORDIAL ACUSATÓRIA - PROCESSO QUE TOMOU O SEU CURSO NORMAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PEDIDO PREJUDICADO” (TJPR - Habeas Corpus Crime n.º 324.726-7 - 3ª Câmara Criminal - Rel.ª Des.ª Sônia Regina de Castro - Julg. 16/03/2006). “PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - INQUÉRITO POLICIAL E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - Se a denúncia já foi recebida pelo MM. Juiz de primeiro grau, resta superado o alegado constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo para o seu oferecimento, bem como para a conclusão do inquérito policial (Precedentes). Ordem prejudicada” (STJ - HC n.º 31.383/RS - 5ª Turma - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 31/05/2004). III - Desta maneira, julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal. IV - Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0008 . Processo/Prot: 0387674-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/229185. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000202 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elicheilli Gabrielli Perilli (advogado). Paciente: Wellington Ricardo de Souza Minucelli (Réu Preso), Eniel Rodrigo dos Santos (Réu Preso). Órgão Jul-

gador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I - Da simples leitura do presente habeas corpus, verifica-se tratar-se o mesmo de mera reprodução do habeas corpus crime n.º 385.639-1, cuja liminar já restou inclusive apreciada. II - Ocorre que tal reiteração não é admissível, conforme atestam os seguintes julgados: “HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO QUALIFICADA - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR - ORDEM NÃO CONHECIDA. Configurada inadmissível reiteração porque evidenciado que o pedido formulado tem objeto idêntico ao de outro habeas corpus anteriormente impetrado perante esta Corte - concessão de liberdade provisória - com a repetição dos mesmos argumentos já apreciados e decididos, além de inexistir situação fática ou jurídica diversa da anterior, não se conhece da impetração” (TJPR - Habeas Corpus Crime n.º 344.902-3 - 4ª Câmara Criminal - Rel. Des. Rogério Coelho - DJPR 26/05/2006). “HABEAS CORPUS - UNIFICAÇÃO DE PENA - REPETIÇÃO DE PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO NÃO CONHECIDO. Em caso de ‘habeas corpus’ com pedido idêntico já julgado, impossível se torna o conhecimento do novo writ. Pedido não conhecido” (TJPR - Habeas Corpus Crime n.º 306.242-8 - 5ª Câmara Criminal - Rel. Des. Jorge Wagh Massad - Julg. 06/10/2005). “RECURSO DE HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DE WRIT ANTERIOR. Improvisável o habeas corpus que se trata de repetição de writ atacando o mesmo ato e com idênticos fundamentos, já apreciado no tribunal a quo e em recurso ordinário por esta Corte. Recurso improvido” (STJ - RHC n.º 15.748/MT - 3ª Turma - Rel. Min. Castro Filho - DJU 29/11/2004). III - Desta maneira, não conheço do writ. IV - Determino o apensamento do presente ao habeas corpus crime n.º 385.639-1. V - Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0389075-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/235762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00008808-1 Ação Penal. Impetrante: Emiliano Gomes de Brito (advogado). Paciente: Marisa Ribeiro Camani (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

I. Não vislumbrando, nesta fase de apreciação perfunctória, a existência de ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da custódia da paciente MARISA RIBEIRO CANANI, que, segundo se verifica da documentação da ordem impetrada, foi presa em flagrante pelo crime de tráfico de entorpecentes (art. 12, da Lei 6.368/76), delito este equiparado a crime hediondo, sendo insuscetível, entre outras benesses, de liberdade provisória, e estando o feito criminal atualmente, ao que consta, na fase de alegações finais pela defesa, indefiro, nesta oportunidade, a liminar postulada. 2. Solicitem-se, contudo, informações à I. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, bem como para que se esclareça se a paciente remanesce ou não presa, e a que título, bem assim, se o feito criminal já restou sentenciado. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o expediente, o qual deverá ser instruído com cópias da vestibular e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 30. 11. 2006. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0389323-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/234994. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001187-1 Ação Penal. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Alaor Ribeiro Portes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Tendo em vista que o writ foi impetrado com fundamento no excesso de prazo para a formação da culpa na ação penal movida contra o paciente ALAOR RIBEIRO PORTES, ao argumento de estar o réu encarcerado há mais de 81 (oitenta e um) dias sem ter sido realizada, sequer, sua citação pessoal, vislumbrase não se encontrar o mandamus instruído suficientemente com a documentação necessária para o exame perfunctório do alegado constrangimento ilegal, pelo que resta, nesta oportunidade, indeferida a liminar. 2. Solicitem-se, destarte, as informações pormenorizadas do I. Juízo impetrado, que entender como necessárias, inclusive para esclarecer a fase atual da ação penal, bem como justificar o eventual retardamento temporal apontado pela impetrante; e, por último, se o paciente remanesce ou não preso, requisitando-se a remessa de cópia da denúncia ofertada. Instrua-se o ofício com cópias da inicial do writ e deste despacho, ficando o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a subscrever o expediente. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 29. 11. 2006. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0389333-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/237150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00012842-3 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Silvio Martins Vianna (advogado). Paciente: Diego Gomes Santos (Réu Preso). Advogado: Washington Yamane. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Na fase de exame perfunctório do presente writ, não vislumbrando a existência de ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da custódia do paciente DIEGO GOMES DOS SANTOS, que foi preso em flagrante, revestido das formalidades extrínsecas legais, pelo crime de roubo qualificado (art. 157 § 2º, incisos I e II, do Código Penal), existindo ainda indícios suficientes de autoria pelo reconhecimento lhe atribuído efetuado pela vítima do delito, indefiro a liminar postulada. 2. De qualquer forma, solicitem-se informações à apontada autorida-

de judiciária impetrada, ou caso tenha havido já distribuição do inquérito, ao Juízo que for competente, que julgar como necessárias, requisitando-se inclusive, se ocorrida, a remessa de cópia da eventual denúncia ofertada contra o paciente, esclarecendo-se, outrossim, se o mesmo remanesce, ou não, preso, e a que título. Autorizo ao Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal a assinar o expediente, que deverá ser instruído com cópias da inicial e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 30. 11. 2006. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0389381-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/235529. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000802 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lucas Schenato (advogado). Paciente: Pedro Adolfo Schroll (Réu Preso). Advogado: Guido Victor Guerra, Valmir L. Chiocheta Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. I - Trata-se de Habeas Corpus Crime, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Lucas Schenato em favor de Pedro Adolfo Scholl, sob a alegação de constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, que mantém o paciente segregado, por força de decreto de prisão preventiva, em virtude da prática, em tese, do delito previsto no art. 14, da Lei 6368/76 (associação criminosa para o tráfico). Sustenta o impetrante que, com a conclusão do inquérito policial, não havia mais razões para a manutenção da prisão temporária do paciente, mas que, então, em 15 de novembro de 2006, foi decretada a prisão preventiva. Assevera que o paciente é jovem, reside com os pais e que, quando do pedido de liberdade provisória indeferido pelo Juízo de primeiro grau, tinha vaga assegurada em centro de tratamento para dependentes químicos. Alega que, ao formular o pedido de liberdade provisória, inexistia o receio de que a soltura do paciente propiciaria a prática de novos delitos, já que a concessão da liberdade estava vinculada ao seu imediato internamento. Aduz que a prisão foi decretada com base no fato de que uma única pessoa, em depoimento no inquérito policial, afirmou que comprava drogas do paciente. Afirma que este depoimento não tem força probante que justifique a prisão do paciente por 73 (setenta e três) dias. Alega que a internação do paciente garantirá a segurança da ordem pública e o bom andamento da instrução criminal, estando ausentes, portanto, os requisitos da prisão preventiva. II - A concessão de liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, só passível de ser deferida em caso de manifesto constrangimento ilegal. Ocorre que a certidão de fl. 37/38 denota, efetivamente, a tendência do paciente à reiteração prática de delitos, estando também devidamente fundamentada a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Desta forma, embora relevantes os argumentos do impetrante, em cognição sumária a possibilidade de liminar não se verifica, sobretudo antes de prestadas informações pela autoridade apontada como coatora. Assim, indefiro a medida liminar. III - Requistitem-se informações da autoridade judiciária impetrada. IV - Com as informações, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0013 . Processo/Prot: 0389424-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/237685. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000785-8 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Larissa Leite (advogado). Paciente: Juraci Pereira de Macedo (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS I - Trata-se de habeas corpus crime, com pedido de liminar, impetrado em favor de Juraci Pereira de Macedo (réu preso) face à decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que manteve a prisão preventiva do paciente. Pugna pela concessão da medida liminar e pela ordem definitiva, a fim de se conceder a liberdade provisória, expedindo-se o competente alvará de soltura. Alega que o paciente está preso desde 05 de setembro de 2006 e que até agora a instrução não foi iniciada, quanto mais concluída. Sustenta que o atraso é injustificado, o que caracteriza constrangimento ilegal. Aduz que é primário, não possui antecedentes criminais, exerce ocupação lícita e tem família para sustentar. Destaca que possui um estado de saúde frágil. II - Apenas o excesso de prazo injustificado na instrução criminal configura constrangimento ilegal, autorizando a liberdade provisória. Entretanto, sem as informações do magistrado singular, é impossível afirmar, de antemão, que o excesso de prazo mostra-se inadmissível. Ademais, trata-se de crime de quadrilha, envolvendo vinte pessoas denunciadas, o que, a princípio, justifica a delonga na instrução do processo. Portanto, não se verifica, a priori, qualquer constrangimento ilegal a justificar a concessão liminar da presente ordem. III - Assim, indefiro a liminar pleiteada. IV - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Intime-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0014 . Processo/Prot: 0389430-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/237767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: Jean Paulo de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus no qual pretende o impetrante obter alvará de soltura, alegando ausência dos requisitos que ensejam a prisão preventiva. Da leitura dos autos é de se cons-

tatar que as alegações e os documentos trazidos não são suficientes para se dispensar as informações da autoridade impetrada, pelo que indefiro a liminar. II - Requistiem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações a respeito. III - Em seguida, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0015 . Processo/Prot: 0389609-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/238122. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001050-6 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Ivan Sérgio Ribeiro (advogado). Paciente: Eder Plínio dos Anjos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Não vislumbrando a existência de ilegalidade manifesta perpetrada contra o paciente EDER PLÍNIO DOS ANJOS, que se encontra custodiado por força de auto de prisão em flagrante, revestido de formalidades extrinsecamente válidas, em vista da prática de crime de tráfico de entorpecente (art. 33, da novel lei de drogas - Lei nº 11.343/06), delito esse equiparado a hediondo e avesso à liberdade provisória, consoante o art. 44, da referida legislação, resta indeferida, nesta oportunidade, a liminar pleiteada. 2. Solicitem-se as informações do I. Juízo impetrado, que entender como necessárias, esclarecendo, inclusive, se o paciente remanesce ou não preso e a que título, bem como a fase da respectiva ação penal, com remessa de cópia da denúncia. Acostem-se ao ofício cópias da inicial e deste despacho. Autorizo o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal a assinar o expediente. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 01. 12. 2006. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0389619-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/238294. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000020 Ação Penal. Impetrante: Elso Possatti (advogado). Paciente: Doraci Pereira Arruda (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - O Dr. Elso Possatti, advogado regularmente inscrito na OAB/PR n. 39.926, impetra a presente ordem de habeas corpus com pedido de liminar, em favor de Doraci Pereira Arruda, brasileira, divorciada, do lar, nascida aos 01/08/1962 em Amambai/MS, filha de Felisbino Pires de Arruda e de Valentina Pereira de Arruda, portadora do RG n. 000.409.821 SSP/MS, residente e domiciliada à Rua Benjamin Constant, s/n., Amambai/MS, aduzindo ter sido a paciente denunciada pela prática, em tese, dos delitos previstos nos arts. 12 e 18, inciso III, ambos da Lei de Tóxicos, sustentando nos fatos constrangimento ilegal, presa que está desde 14/03/2006, por constatar-se o excesso de prazo na formação da culpa. II - Do exame dos autos, não se evidencia, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal. Requistiem-se da digna autoridade tida por coatora as informações de praxe, via fax. IV - Autorizo a Chefe da Câmara a assinar o expediente a ser remetido. V - Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. VI - Int. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0017 . Processo/Prot: 0389625-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/238668. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000252 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: João Batista Valim (advogado). Paciente: Aguinaldo Furquim (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Requistiem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada, enviando cópias das peças indispensáveis a instrução deste writ. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2.006. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0018 . Processo/Prot: 0389847-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/239824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00006274-0 Ação Penal. Impetrante: Rui Scucato dos Santos (advogado). Paciente: Nercídio Magni (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

NERCIDIO MAGNI através de seu procurador impetrou a presente ordem de Habeas Corpus através da qual busca a concessão liminar para lhe ser assegurado o direito de se manter em liberdade enquanto responde a processo crime perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Colhe-se das razões apresentadas e dos documentos trazidos, sido decretada de ofício a prisão preventiva pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, sob o fundamento da necessidade de garantia da ordem pública, no dia em que foi realizada a audiência de testemunhas de defesa, 30 de novembro de 2006 (fls. 49/50 e 51/59). A par da gravidade da acusação que pesa contra o paciente, atentado violento ao pudor contra menores, a situação pessoal do acusado e as condições do processo estão a merecer reflexão. O art. 5º LVII da Constituição Federal estabelece: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Pelo que consta destes autos o paciente é funcionário público federal com instrução completa no terceiro grau, tem residência fixa, é casado e não registra antecedentes criminais. Os fatos, objeto da acusação teriam acontecido no dia 04 de fevereiro do corrente ano, com a denúncia ofertada no dia 23 de agosto, portanto há mais de seis meses, impondo adequada avaliação no processo crime

acerca da decadência alegada, pois se trata de crime de procedimento através de ação privada (art. 225, CP), cabendo, entretanto, a ação pública, condicionada a representação, se presentes os requisitos dos §§ 1º e 2º do artigo 225 do Código Penal. Proposta a ação, seis meses após os fatos, não houve representação, quer da autoridade policial, quer do Ministério Público, pela prisão preventiva e nem o magistrado o fez de ofício, sendo o acusado interrogado (fls. 34), também compareceu a audiência de instrução quando foram colhidos seis depoimentos (fls. 39/41). Consta ainda ter comparecido a audiência de testemunhas indicadas pela defesa (fls. 62), quando foi preso (fls. 50). Não há informações tenha o acusado, desde a data dos fatos de acusação, até o momento, perturbado a investigação e a produção da prova que, aliás, em termos de acusação, resta concluída, e nem referência de prática de qualquer ato criminoso. Trata-se de situação análoga as imposições, em sentenças condenatórias, da obrigação do réu recolher-se a prisão, caso pretenda dela recorrer. Esta Câmara reiteradamente tem decidido pela manutenção do estado de liberdade, quando nenhum fato novo surgiu durante a instrução a justificar a prisão cautelar, enquanto admitida ao acusado responder o processo em liberdade. Tendo como princípio constitucional a regra da liberdade e não se apercebendo, até o momento, a presença de elementos a justificar a custódia preventiva, entendo ausente a justa causa a embasar a decisão questionada, razão pela qual concedo liminarmente a ordem de Habeas Corpus. Expeça-se alvará de soltura em favor de NERCIDIO MAGNI, se pó al não estiver preso. 2- Oficie-se à autoridade apontada como coatora comunicando a concessão deferida e solicitando informações. 3- Após, encaminhem-se os autos com vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. DES. MIGUEL PESSOA

0019 . Processo/Prot: 0390002-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/240102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2006.00012522-0 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: João Batista Valim (advogado). Paciente: Rodrigo Fernando Miranda (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS I - Trata-se de habeas corpus crime, com pedido de liminar, impetrado em favor de Rodrigo Fernando Miranda (réu preso) face à decisão do Delegado de Polícia da 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais que determinou a prisão do paciente em flagrante. Pugna pela concessão da medida liminar e pela ordem definitiva, a fim de se conceder a liberdade provisória, expedindo-se o competente alvará de soltura. Alega que está preso desde 17 de outubro de 2006, sem que a denúncia tenha sido oferecida, o que caracteriza constrangimento ilegal. Sustenta que não tem culpa pelo excesso de prazo. Aduz que está preso em flagrante e que não foi decretada a prisão temporária ou preventiva. Destaca que é primário, exerce atividade lícita e possui bons antecedentes e residência fixa. II - Apenas o excesso de prazo injustificado na instrução criminal configura constrangimento ilegal, autorizando a liberdade provisória. Sem as informações do magistrado singular, no entanto, é impossível afirmar, de antemão, que o excesso de prazo mostra-se inadmissível. Não se verifica, a priori, qualquer constrangimento ilegal a justificar a concessão liminar da presente ordem. III - Assim, indefiro a liminar pleiteada. IV - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/12/2006
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10543

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Tacla Filho	007	0389436-6
Antonio Rodrigues Simões	009	0389532-3
Christyane Monteiro	003	0389367-6
Eliciane Alves Blum	002	0389073-9
José Edervandes Vidal Chagas	001	0387889-9
Lourenço Pereira Borges	006	0389421-5
Marcelo Lupoli Guissoni	010	0389762-1
Paola Basso Scalzo	003	0389367-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0387889-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/229812. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000170-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Edervandes Vidal Chagas (advogado). Paciente: Luiz Ricardo Scorpion Ciboldi (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Trata-se de paciente preso em flagrante em 29/10/06, pela prática, em tese, do delito de tráfico de entorpecentes (art 33 caput da Lei 11.343/06), por ter sido encontrado, juntamente com outros elementos, em atitude suspeita. Para a concessão da liminar é preciso que coexistam os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Para a caracterização do primeiro é necessário que a ilegalidade da prisão - ou da sua manutenção - seja aferível de plano. No caso em tela o fumus boni juris perfaz-se na medida em que a fundamentação da decisão que manteve a prisão do paciente apega-se à garantia da ordem pública, contudo a liberdade do paciente em nada a abala. É sabido que a ordem pública, nas palavras de Julio Fabbrini Mirabete, visa evitar que "o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque seja acuatadamente propenso à prática delitosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Mas o conceito e ordem pública não se limita a pre-

venir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acuatelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delitosa. Embora seja certo que a gravidade do delito, por si, não basta para a decretação da custódia, a forma e execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do ilícito, e outras circunstâncias podem provocar imensa repercussão e clamor público, abalando a própria garantia da ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional." Ademais, está presente o periculum in mora, pois ausente o requisito da prisão preventiva supramencionado, não mais subsiste autorização legal para manter o paciente sob custódia provisória, sob pena de cometer-se constrangimento ilegal. Por estes motivos, concedo a liminar para que LUIZ RICARDO SCORPION CIBOLDI seja posto em liberdade, se por al não estiver preso. II - Dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0002 . Processo/Prot: 0389073-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/235528. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000530-8 Ação Penal. Impetrante: Eliciane Alves Blum (advogado). Paciente: Nivalda Dalessi da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. A advogada ELICIANE ALVES BLUM impetra habeas corpus em favor de NIVALDA DALESSI DA SILVA, informando que a paciente foi ela presa em virtude de prisão em flagrante em 16 de junho de 2006, em razão da prática, em tese, do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76. Alega excesso de prazo, tendo em vista que já decorreram mais de 160 dias, sem o término da instrução processual. Junta cópia integral do processo. Pede a concessão de liminar. 3. Verifica-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, com a cópia integral do processo, com exceção da cópia integral da denúncia. Está, igualmente, fundamentado. De fato, encontra-se a paciente presa em virtude de prisão em flagrante, desde 16 de junho de 2006, em razão da prática, em tese, do delito de tráfico (previsto no artigo 12, da lei n. 6368/76). Porém, constata-se que a instrução está em vias de encerramento, com data designada para a audiência da testemunha faltante para o dia 22 de dezembro de 2006 (fl. 122). 4. Em sede de cognição sumária, não se vislumbra hipótese de constrangimento ilegal. 5. Sustenta, a impetrante, excesso de prazo para a instrução processual. Diante disso, razoável que se dê oportunidade de esclarecimentos ao juízo. Indefiro o pedido liminar. INTIMESSE. 6. Requisito à autoridade apontada como coatora cópia integral da denúncia. A que consta dos autos não é integral. Também, informações que, eventualmente, possam auxiliar no julgamento do presente feito. 7. Decorridos três dias, independente de resposta, certifique-se e encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de novembro de 2006 Rosana Andriguetto de Carvalho Juiza de Direito Substituta em 2º Grau

0003 . Processo/Prot: 0389367-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/237355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 1994.00006481-0 Ação Penal. Impetrante: Christyane Monteiro (advogado), Paola Basso Scalzo (advogado). Paciente: Roberto de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

VISTOS, I. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão de medida liminar, impetrado pelas advogadas Christyane Monteiro e Paola Basso Scalzo em favor de Roberto de Oliveira, alegando estar o ora paciente sofrendo constrangimento ilegal em razão da nulidade absoluta do ato citatório editalício que macula os autos de ação penal nº1994.6481-0, da 7ª Vara Criminal, onde restou condenado por infração ao art. 12 da Lei nº 6.368/76 às penas de 03 (três) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 50 (cinquenta) dias-multa. Aduzem em favor do paciente que o meirinho certificou sua não localização, fato que deu origem à citação editalícia; entretanto, mora há 18 anos no mesmo local, sendo conhecido também o endereço residencial de sua mãe e de sua companheira. Dizem que o paciente foi preso por porte ilegal de arma e encontra-se recolhido na Casa de Custódia de Curitiba. Requerem a declaração de nulidade daquela citação, com efeitos retroativos, objetivando a concessão do direito de apelar, e ainda, revogando-se o mandado de prisão expedido. II. Conquanto ausente previsão legal, excepcionalmente tem-se admitido a concessão de liminares em pedidos de habeas corpus, quando manifesta a ilegalidade do constrangimento ilegal. Todavia, na hipótese sub examen, ao menos nesta fase de cognição sumária e inicial, tal não se verifica. Como é sabido, a intimação pessoal do réu acerca da sentença condenatória é formalidade essencial (art. 392, II do CPP), sem a qual há nulidade absoluta (LEXSTJ 152/325). E, quanto à intimação editalícia, é assente que somente deve ocorrer caso o réu não seja encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado da intimação pessoal, que deve ser tentada, com as diligências necessárias à localização do acusado, ainda que tenha permanecido revel durante o processo (cfme. Júlio Fabbrini Mirabete, Código de Processo Penal Interpretado, 10ª ed. Atlas, 2003, p.1038). Pois, ao contrário da argumentação apresentada pelas impetrantes, verifica-se que o paciente encontra-se preso com base em sentença condenatória, cujas intimações, prima facie, não contém irregularidade, eis que foram providenciadas diligências para localização do réu, o qual não foi localizado (cfme. fls.21 verso) e, por tal, acarretaram a ora impugnada citação editalícia, a qual seguiu o rito processual normal. Por estas razões, indefiro o pedido de concessão da medida urgente pleiteada. III. Solicitem-se as necessárias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas com a

maior brevidade possível. IV. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0004 . Processo/Prot: 0389369-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/236658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Leozir Pereira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Informa o paciente que está a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do E. Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, consistente no impedimento de sua liberdade de locomoção. Em face dos argumentos lançados, pede a concessão da ordem. II - Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 29 de novembro de 2006. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0005 . Processo/Prot: 0389394-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/236128. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1995.00000001 Ação Penal. Impetrante: Nelson Kamarowski. Paciente: José Alves Lins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - A interposição de habeas corpus em petição desacompanhada de documentação suficiente a comprovar a veracidade de suas afirmações, inviabiliza a constatação, de plano, do alegado constrangimento ilegal; daí porque, denego a liminar "data venia"; II - Oficie-se ao MM. Dr. Juiz de Direito "a quo", solicitando as informações à matéria atinentes, com a costureira urgência; III - Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 30 de novembro de 2006. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0006 . Processo/Prot: 0389421-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/235706. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000008 Ação Penal. Impetrante: Lourenço Pereira Borges (advogado). Paciente: Alessandra Reis Anibal (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. O advogado LOURENÇO PEREIRA BORGES impetra ordem de habeas corpus em favor de ALESSANDRA REIS ANIBAL, noticiando que a paciente foi presa em 22 de novembro de 2006 por força de cumprimento de mandado de prisão expedido nos autos de ação penal sob n. 008/2002, onde foi processada e condenada pelo delito previsto no artigo 171, caput, combinado com o artigo 71, por três vezes, ambos do Código Penal, a pena de um ano e nove meses de reclusão mais 29 dias multa, em regime semi-aberto. 3. Afirma que a paciente foi presa na cidade e comarca de Cornélio Procopio, sendo removida para comarca de Santa Mariana, onde se encontra detinha e, ainda sem que tenha tomado ciência da decisão condenatória. 14. Esclarece que não há casa de albergado na comarca de origem e que a paciente está presa em regime fechado, 5. possuindo contra si apenas este processo. Considera a circunstância constrangimento ilegal, assinalando que o fato foi divulgado pela imprensa da região. 6. Junta documentos e pede a concessão liminar. 7. Observe, em especial, que é bem possível que as alegações do impetrante sejam verdadeiras em relação ao efetivo cumprimento do mandado de prisão e até mesmo da remoção da paciente à comarca de origem, observando que não juntou comprovante a respeito e, nem mesmo instrumento de mandato, sendo ele advogado militante na cidade e comarca de Cornélio Procopio, conforme consta do endereço que menciona na exordial. Todavia, sendo defensor constituído, deveria efetivamente comprovar a condição de presa da paciente, quando esta é a sua alegação. Em princípio, bastaria uma certidão da delegacia de polícia de polícia de Cornélio Procopio ou mesmo do cartório criminal de Cornélio a respeito de recebimento de mandado de prisão e eventual devolução com seu cumprimento. 8. Assim, registro que o pedido liminar não está em condições de ser deferido. O pedido não está satisfatoriamente instruído, no meu convencimento. De outro lado, observo que estando a paciente condenada e tendo sido presa, restando fixado o regime semi-aberto, o prazo de três dias para sua remoção à Colônia Penal Agrícola não aparenta ser constrangimento ilegal, num juízo de cognição sumária. A menção sobre a divulgação dos fatos na mídia local é circunstância que não pode ser tratada como ato de constrangimento do Juízo, em princípio. Deve o impetrante, se assim entender, tomar as medidas cabíveis para assegurar os direitos de sua cliente a este respeito, mesmo porque existe lei que regula a matéria neste particular aspecto. Desta forma, indefiro a concessão da liminar, no momento INTIME-SE. 9. Requisito as seguintes informações ao juízo da comarca de origem SANTA MARIANA: a) confirmação a respeito do cumprimento do mandado de prisão em relação à paciente e a data de seu cumprimento; b) notícia a respeito da condição do impetrante como advogado constituído da paciente nos autos 008/2002 ou mesmo em autos em apenso; c) notícia a respeito da intimação da paciente e de seu defensor da decisão condenatória; d) eventual interposição de recurso; e) eventual pedido para aguardar recurso em liberdade. 10. Reste consignado no ofício requisitório a urgência na resposta (03 - três dias), encaminhe-se cópia deste despacho e da inicial do habeas corpus. 11. Decorridos três dias, independente de manifestação do juízo de origem, certifique-se e encaminhe-se à douta Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se após a solicitação de informações para não atrasar o trâmite dos autos. Curitiba, 29 de novembro de 2006 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU

0007 . Processo/Prot: 0389436-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/237760. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: Claudinei José da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

I. O impetrante interpôs habeas corpus, com pedido liminar, em favor do acusado Claudinei José da Silva, alegando que o paciente vem sofrendo constrangimento ilegal ao argumento de que não pode mais continuar preso por força de uma prisão preventiva. Para tanto sustenta que a prisão cautelar, mesmo em se tratando de crime hediondo, só pode subsistir se estiverem presentes os requisitos legais, não podendo ser decretada pela simples referência a hediondez do delito, não existindo motivos para sua manutenção, mormente em se tratando de pessoa trabalhadora que não vai se furtar da aplicação da lei penal. Requereu ao final, a concessão da ordem já em caráter liminar e posteriormente que seja concedida à ordem em definitivo. 2. Pelo exame das peças contidas nos autos não está a merecer guarida, em sede liminar, a pretensão deduzida na inicial, por não haver nos autos documentos hábeis para uma correta análise do aventado constrangimento ilegal. Desse modo, verifica-se a necessidade de solicitação de informações à suposta autoridade coatora com o objetivo de melhor conhecer a realidade fática do caso concreto. Assim sendo, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações a autoridade impetrada, em especial se houve a decretação de prisão preventiva contra o paciente, bem como, se já houve algum pedido análogo perante o juízo singular. 4. Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para os devidos fins. 5. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 29 novembro de 2006. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0008 . Processo/Prot: 0389456-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/237878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Guimarize Maria Guilay (em seu favor). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - A interposição de habeas corpus em petição desacompanhada de documentação suficiente a comprovar a veracidade de suas afirmações inviabiliza a constatação, de plano, do alegado constrangimento ilegal. Nesse sentido, denego a liminar, com a devida venia; II - Oficie-se à MM. Dra. Juíza de Direito a quo, solicitando as informações à matéria atinentes, com a costumeira urgência; III - Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 30 de novembro de 2006. DES. EDUARDO FAGUNDES RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0389532-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/237991. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004080-4 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antonio Rodrigues Simões (advogado). Paciente: Devair Brianezi (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal, praticado pela Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, que o mantém preso, por força de prisão preventiva, em virtude da prática, em tese, do delito de estelionato, previsto no artigo 171, caput, do Código Penal, maneja o paciente Devair Brianezi, por seu advogado, pedido de habeas corpus. O impetrante sustenta seu pleito, em síntese, no excesso de prazo para o término da instrução criminal. Alega também a ausência dos requisitos legais tanto para a decretação quanto para a manutenção da prisão preventiva dos pacientes. Aduz, por último, a falta de prova da autoria e materialidade do delito. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 30 de novembro de 2006. JORGE WAGIH MASSAD RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0389762-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/238119. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00006062-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Lupoli Guissoni (advogado). Paciente: Jean Carlos Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Informa o impetrante que está o paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do E. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, consistente no impedimento de sua liberdade de locomoção. Em face dos argumentos lançados, pede a concessão de liminar, expedindo-se, por consequência, alvará de soltura em favor daquele. Quanto ao pedido de liminar, certo é que não se trata de hipótese prevista em lei, sendo a medida, no entanto, tranquilamente admitida pela jurisprudência em casos de negável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o periculum in mora e o fumus boni juris. Os documentos que instruem a inicial não demonstram, à evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitaria convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do habeas corpus. Posto isto, indefiro a liminar. II - Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. III - Após, remeta-se à D. Procuradoria

Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA RELATOR

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/12/2006
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10622

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Aparecida da Silva	005	0389768-3
Elton Silva	003	0367336-7
Fábio Henrique Ribeiro	002	0387086-8
Renata Maria Daros	003	0367336-7
Silvana de Mello Gusso	004	0389603-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0386561-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/223453. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00006572-4 Ação Penal. Impetrante: Marcos Spoladore Jampietro. Paciente: Edson Gregório dos Reis (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00236930

I - Junte-se o protocolado 0236930/2006. II - O pedido será analisado pelo Colegiado quando do julgamento do writ. III - Intime-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0387086-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/226432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00005731-0 Ação Penal. Impetrante: Fábio Henrique Ribeiro (advogado). Paciente: Cláudio Luiz de Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00238537

I - Junte-se o protocolado sob nº 0238537/2006. II - O pedido será analisado pelo Colegiado quando do julgamento do writ. III - Intime-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0367336-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/144194. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000038 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ademir Giovanni dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Elton Silva, Renata Maria Daros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

I. Trata-se de recurso de agravo intertosto pelo Ademir Giovanni dos Santos, em face de decisão judicial proferida nos autos de progressão de regime do fechado para o semi-aberto, movida pelo ora agravante, em curso perante a vara de execuções penais e corredeira dos presídios, da comarca de Ponta Grossa, raegistrado sob nº 38/2006, que houve por bem indeferir a almejada proghressão. Sustenta, em resenha, que o preenche os requisitos legais para a almejada progressão para o regime semi-aberto, sem olvidar que a individualização é incompatível com o regime inflexível (sic - fls. 31). Contra-arrazoado o recurso, o magistrado manteve sua deliberação (fls. 78/79), subindo os autos a esta Corte. Nesta instância, a douta Procuradoira Geral de Justiça, com vista dos autos, pronunciou-se pelo desprovetimento do recurso de agravo. POSTO ISTO. 2. Em breve retrospectiva dos fatos, consoante depreende-se dos autos, o ora agravante foi condenado pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iratí, à pena de 22 (vinte e dois) anos de reclusão, em regime integralmente fechado, pela prática do delito tipificado no artigo 157, parágrafo 3º do Código Penal. Formulado pedido de progressão de regime prisional para o semi-aberto, o mesmo foi indeferido, tão somente com fundamento na hediondez do crime praticado (fls. 15), tendo o magistrado, após o manejo do recurso de agravo, determinado que o acusado se submetesse ao exame criminológico m(flisd. 67), o qual lhe foi desfavorável (fls. 72/74), destacando-se que nem a defensora, nem tão pouco o agravante foram intimados da conclusão dos experts. Na sequência, em Juízo de retratação, o magisdatrado, manteve a decisão objurada, sob o fundamento de que ainda que o STF tenha declarado a inconstitucionalidade da vedação da progressão em condenações por crimes hediondos, não há como progredir o condenado, pois não tem mérito (flsa. 78/79), remetendo os autos a esta Corte de Justiça. Assim, a fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa, baixem os autos em diligência para o efeito de intimar a defensora do acusado, acerca do resultado do exame criminológico. 3. Int. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0004 . Processo/Prot: 0389603-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/238120. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000296 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Silvana de Mello Gusso (advogado), Caroline Souza Lima. Paciente: Sidinei Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

I. Vistos! 2. A advogada Silvana de Mello Guzzo impetra ordem de habeas corpus em favor de SIDINEI RIBEIRO, informando que o paciente teve decretada sua prisão preventiva pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 288, caput, do Código Penal. Sustenta que não estão presentes os requisitos da prisão cautelar, o fumus boni iuris e periculum in mora, re-

presentados pela necessidade de garantir a regularidade da instrução criminal, a ordem pública ou a própria aplicação da lei penal. Assevera ainda, que o paciente é pessoa idônea, honesta, trabalhadora, de boa índole e ótima conduta social. Pleiteia a concessão de liminar e junta documentos de fls. 14/51. 3. Esclarece que a prisão ocorreu em 05/10/06 e o processo se encontra em fase de interrogatório, aguardando a citação por edital de co-réu. 4. Observa que houve pedido de concessão de liberdade provisória, sendo negado em primeira instância, sob o fundamento da possibilidade do paciente vir a amedontrar as testemunhas. Alega que não houve procedimento investigatório sobre os fatos narrados na denúncia. Relata que a denúncia tem origem em inquérito de fato diverso relativo a outros quatro réus e que teve trâmite na Comarca de Dois Vizinhos. Questiona o decreto de prisão preventiva. 5. Junta documento e pede a concessão da liminar. 6. O pedido não está satisfatoriamente instruído, no meu convencimento. Muito embora a cópia da denúncia de fls.44/45 chame a atenção, inclusive porque se reporta taxativamente ao inquérito policial de mesmo número que aquele em relação à denúncia de fls.39/41, impossível fazer uma análise do pedido nas condições em que se encontra. De outro lado, a liminar em sede de habeas corpus é criação doutrinária. Razoável que se solicite informações à autoridade apontada como coatora para melhor apreciar o pedido. Indefiro, nestas circunstâncias, a concessão do pedido liminar. Intimem-se. 7. Requisito informações re remessa de cópias do processo ao juiz da causa, em caráter de urgência (prazo de 03 dias). Encaminhe-se cópia deste despacho e da inicial do habeas corpus. Requisito, em especial, as seguintes informações: a) Remessa das peças do inquérito 278/2005 que serviu de base à denúncia, onde consta expressamente o nome do paciente SIDENEI RIBEIRO ou seu apelido que efetivamente o identifique como pessoa envolvida em algum delito de furto, de ameaça, de lesão corporal, de dano, de constrangimento ilegal ou de disparo de arma de fogo. Remessa da cópia do interrogatório do paciente em ambas as fases e dos co-réus eventualmente interrogados. COPIA DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. b) Confirmar ou não a ausência de antecedentes do paciente. c) Esclarecer quantos são os réus presos no processo e as eventuais razões pelas quais não houve desmembramento do feito em relação ao réu solto ou evadido, já que há notícia de que se aguarda a citação de um deles por edital(certidão de auxiliar do cartório). d) Se há apreensão de algum objeto furtado ou roubado no processo. Eventualmente algum na posse ou na residência do paciente. Se há apreensão de arma. Se o paciente possui algum procedimento de menor na Comarca. e) Todo e qualquer fato ou circunstância que possa auxiliar na análise deste pedido de habeas corpus. 8. Prestadas as informações e remetidas as peças ou esgotado o prazo de três dias, independente das informações, certifique-se e encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 9. Determino, também, que se regularize a autuação, corrigindo-se o nome da advogada - Dra. SILVANA DE MELLO GUZZO. Intime-se, após a solicitação de informação para não retardar o trâmite dos autos. Curitiba, 30 de novembro de 2006 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20. GRAU

0005 . Processo/Prot: 0389768-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/238404. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004052-9 Inquérito Policial. Impetrante: Adriana Aparecida da Silva (advogado). Paciente: Andrevalter Pinheiro de Sousa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, que o mantém segregado por força de prisão em flagrante, maneja o paciente Andrevalter Pinheiro de Sousa, por seu advogado, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, no excesso de prazo na formação da culpa e, no argumento de que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da medida constritiva, vez que o paciente não registra antecedentes criminais, possui residência fixa e ocupação laboral. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. JORGE WAGIH MASSAD RELATOR

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2006

Relação No. 2006.10532

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	023	0337347-1/02
	024	0337347-1/03
	025	0337347-1/04
Ana Lúcia França	006	0226635-7/02
	007	0226635-7/03
	008	0226635-7/04
Andréa Ricetti Bueno Fuscelim	028	0350151-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	014	0317467-2/01
César Augusto Gualarte de Carvalho	009	0257141-3/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	006	0226635-7/02
	007	0226635-7/03
	008	0226635-7/04
Carlos Renato Cunha	015	0328069-3/02
	016	0328069-3/03

Cláudio Xavier Petryk	006	0226635-7/02
Claudio Xavier Petryk	007	0226635-7/03
	008	0226635-7/04
	014	0317467-2/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	026	0339767-1/03
Dante Manoel Proença Júnior	001	0033258-7/03
Davi Deutscher	012	0302257-3/03
Denise Numata Nishiyama Panisio	014	0317467-2/01
Dirceu Pagani	001	0033258-7/03
Dirley Leocadio Bahls Júnior	002	0033258-7/04
	006	0226635-7/02
	007	0226635-7/03
	008	0226635-7/04
	029	0350783-5/01
Elenora Harumi Takeshiro	023	0337347-1/02
Erenise do Rocio B. Pottumati	024	0337347-1/03
	025	033747-1/04
	029	0350783-5/01
	014	0317467-2/01
	026	0339767-1/03
	009	0257141-3/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0033258-7/03
	002	0033258-7/04
	027	0341528-5/02
	030	0356296-1/01
Gil Cesar Dantas Bruel	019	0335892-3/01
	020	0335892-3/02
	009	0257141-3/02
Gilmar F. G. Slosaski	006	0226635-7/02
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	007	0226635-7/03
	008	0226635-7/04
	012	0302257-3/03
	013	0302257-3/04
	003	0176557-1/04
	004	0176557-1/05
	005	0176557-1/06
Jaime Oliveira Penteado	026	0339767-1/03
Jairo Tadeo de Morais Filho	028	0350151-3/01
Jane Glauca Angeli Junqueira	027	0341528-5/02
Jeferson Luiz Pichetti	030	0356296-1/01
Joe Tennyson Velo	001	0033258-7/03
	002	0033258-7/04
José Alberto Dietrich Filho	003	0176557-1/04
	004	0176557-1/05
	005	0176557-1/06
José Augusto Araújo de Noronha	026	0339767-1/03
	028	0350151-3/01
Juliana Gonçalves Pupo	002	0033258-7/04
Julio Cezar Nalin Salinet	015	0328069-3/02
	016	0328069-3/03
Julio Jacob Junior	024	0337347-1/03
	025	0337347-1/04
	029	0350783-5/01
Kelli Bernadete da S. Matievicz	012	0302257-3/03
Leandro Isaías Campi de Almeida	017	0322681-8/04
	018	0322681-8/05
Leandro Isaías Campi de Almeida	013	0302257-3/04
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	028	0350151-3/01
Leonardo da Costa	009	0257141-3/02
Luis Eduardo Mikowski	011	0297590-8/04
Luis Eduardo Mikowski	010	0297590-8/03
	013	0302257-3/04
Luis Fernando da Silva Tambellini	019	0335892-3/01
	020	0335892-3/02
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	006	0226635-7/02
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	028	0350151-3/01
Mara Alice Gonçalves	021	0336432-1/01
	022	0337185-1/01
Marcelo de Oliveira Busato	026	0339767-1/03
Marcio Rogério Depolli	014	0317467-2/01
Maria Regina Zárate Nissel	028	0350151-3/01
Marli Santos	027	0341528-5/02
Mauri José Roika	001	0033258-7/03
	002	0033258-7/04
Mauro Leitner Guimarães Filho	010	0297590-8/03
Mauro Leitner Guimaraes Filho	011	0297590-8/04
Miguel Antonio Slowik	006	0226635-7/02
	007	0226635-7/03
	008	0226635-7/04
	030	0356296-1/01
Neri Luiz Cenzi	029	0350783-5/01
Noeli de Souza Machado	016	0328069-3/03
Paulo Cesar Tieni	003	0176557-1/04
Paulo Giovanni Fornazari	004	0176557-1/05
	005	0176557-1/06
Paulo Nobuo Tsuchiya	017	0322681-8/04
	018	0322681-8/05
Rafael Machado Alves	009	0257141-3/02
Rafael Nogueira da Gama	027	0341528-5/02
	030	0356296-1/01
Regiane Antunes Dequeche	029	0350783-5/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	021	0336432-1/01
Regina Otavia Borba	001	0033258-7/03
	002	0033258-7/04
Robson Marcelo Antunes Martins	015	0328069-3/02
	016	0328069-3/03
Rodrigo Ferreira	007	0226635-7/03
	008	0226635-7/04
Rodrigo Ronaldo M. R. d. Silva	010	0297590-8/03
	011	0297590-8/04
Roger Oliveira Lopes	019	0335892-3/01
	020	0335892-3/02
Rogério Costa	001	0033258-7/03
	002	0033258-7/04
Ronaldo Gusmão	021	0336432-1/01
	022	0337185-1/01
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier	023	0337185-1/02
Sérgio José Lopes dos S. Filho	019	0335892-3/01
	020	0335892-3/02
Sérgio Verissimo de O. Filho	022	0337185-1/01
Sadi Bonatto	009	0257141-3/02
Salazar Barreiros	003	0176557-1/04
	004	0176557-1/05

	005	0176557-1/06
Salazar Barreiros Júnior	003	0176557-1/04
	004	0176557-1/05
	005	0176557-1/06
Shiroko Numata	012	0302257-3/03
Tércio Amaral de Camargo	023	0337347-1/02
	024	0337347-1/03
	025	0337347-1/04
Vanessa Cenzi Farias	030	0356296-1/01
Vinicius Klein	029	0350783-5/01
Vinicius de Andrade Mendes	028	0350151-3/01
Walter José Mathias Júnior	010	0297590-8/03
	011	0297590-8/04
	013	0302257-3/04

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0033258-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/128472. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 332587-0 Apelação Cível. Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Joe Tennyson Vello, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Mauricio Antonio Ricci e Sua Mulher, Angelo Doneda e Sua Mulher, Antonio Martins e Sua Mulher. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika, Rogério Costa, Dirley Leocadio Bahls Júnior, Regina Otavia Borba. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0033258-7/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190187. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 332587-0 Apelação Cível. Recorrente: Mauricio Antonio Ricci e Sua Mulher, Angelo Doneda e Sua Mulher, Antonio Martins e Sua Mulher. Advogado: Juliana Gonçalves Pupo, Mauri José Roika, Rogério Costa, Dirley Leocadio Bahls Júnior, Regina Otavia Borba. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Joe Tennyson Vello, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0176557-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/144076. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 176557-1 Apelação Cível. Recorrente: Vilma Maria Vicentini Soncela, Roberto Soncela, Romildo Soncela, Rosimaldo Soncela, Valdevino Leontino, Odelcia Gonçalves Vieira Leontino. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, José Alberto Dietrich Filho, Izis Maysa Dietrich Lechui. Recorrido: Espólio de Cesário Ferreira Cardoso, Sílvia Helena Barbi Cardoso. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, Salazar Barreiros. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0176557-1/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209244. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 176557-1 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Cesário Ferreira Cardoso, Sílvia Helena Barbi Cardoso. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, Salazar Barreiros. Recorrido: Vilma Maria Vicentini Soncela, Roberto Soncela, Romildo Soncela, Rosimaldo Soncela, Valdevino Leontino, Odelcia Gonçalves Vieira Leontino. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, José Alberto Dietrich Filho, Izis Maysa Dietrich Lechui. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0176557-1/06 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/144075. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 176557-1 Apelação Cível. Recorrente: Vilma Maria Vicentini Soncela, Roberto Soncela, Romildo Soncela, Rosimaldo Soncela, Valdevino Leontino, Odelcia Gonçalves Vieira Leontino. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, José Alberto Dietrich Filho, Izis Maysa Dietrich Lechui. Recorrido: Espólio de Cesário Ferreira Cardoso, Sílvia Helena Barbi Cardoso. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, Salazar Barreiros. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0226635-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/139378. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 226635-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik, Cláudio Xavier Petryk. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0226635-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/172705. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 226635-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Rodrigo Ferreira, Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0226635-7/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/172710. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da

Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 226635-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Rodrigo Ferreira, Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0257141-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/40063. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 257141-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves. Recorrido: Indústrias João José Zattar S/a. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Recorrido: Espólio de Miguel Zattar. Advogado: Leonardo da Costa. Recorrido: José Antônio Zattar. Advogado: Gilmar F. G. Slosaski. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0297590-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193144. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 297590-8 Apelação Cível. Recorrente: Gilda Ilzenazarette. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0297590-8/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193480. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 297590-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Recorrido: Gilda Ilzenazarette. Advogado: Mauro Leitner Guimaraes Filho, Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0302257-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208063. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 302257-3 Apelação Cível. Recorrente: Rubens Garcia de Campos, Joana Andrade de Campos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0302257-3/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209831. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 302257-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Rubens Garcia de Campos, Joana Andrade de Campos. Advogado: Ivens dos Reis Fernandes, Leandro Isaías Campi de Almeida. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0317467-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208931. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 317467-2 Apelação Cível. Recorrente: João Roberto Fráguas, Monika de Oliveira Ganem Fráguas. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Dirceu Pagani. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Recorrido: Construtora Kopp Ltda. Advogado: Ezaquel Elpidio dos Santos (Curador Especial). Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0328069-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/138480. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 328069-3 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Garcia Mendonça. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins, Julio Cezar Nalin Salinet. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0328069-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/153062. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 328069-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Carlos Renato Cunha. Recorrido: Paulo Garcia Mendonça. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins, Julio Cezar Nalin Salinet. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0332681-8/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/84961. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 332681-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Quitéria Maria dos Santos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Recorrido: Município de Londrina. Advogado:

0018 . Processo/Prot: 0332681-8/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/158324. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 332681-8 Apelação Cível. Recorrente: Quitéria Maria dos Santos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Recorrido: Município de Londrina. Advogado:

Paulo Nobuo Tsuchiya. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0335892-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 335892-3 Apelação Cível. Recorrente: Ercília Alves de Souza. Advogado: Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Gil Cesar Dantas Bruel. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Recorrido: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0335892-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/204219. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 335892-3 Apelação Cível. Recorrente: Ercília Alves de Souza. Advogado: Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Gil Cesar Dantas Bruel. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Recorrido: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0336432-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/160020. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 336432-1 Apelação Cível. Recorrente: Osmei Francisconi, Márcia Regina da Silva Gravena, Américo Sambatti. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Recorrido: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0337185-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/156082. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 337185-1 Apelação Cível. Recorrente: Jose Machado de Oliveira, Luiz Carlos de Faria, Joana D'arc Correa Moressi. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0337347-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/174788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337347-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Recorrido: Bernardo Martins. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Advogado: Tércio Amaral de Camargo. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0337347-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337347-1 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior. Recorrido: Bernardo Martins. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0337347-1/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/201540. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337347-1 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior. Recorrido: Bernardo Martins. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0339767-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 339767-1 Apelação Cível. Recorrente: Maria Tereza Rodrigues. Advogado: Marcelo de Oliveira Busato. Recorrido: Globex Utilidades S/a. Advogado: Jaime Oliveira Pentead. Recorrido: Fininvest S/a Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Dante Manoel Proença Júnior, Fernanda Ribeyre de Souza. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0341528-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/197933. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 341528-5 Apelação Cível. Recorrente: Luciano da Silva Oliveira, Maria Sueli Lupion de Oliveira, Industria e Comercio de Madeiras Pau D'alho Ltda. Advogado: Marli Santos. Recorrido: David Faustino dos Santos. Advogado: Jane Glauca Angeli Junqueira. Recorrido: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linha-

res. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0350151-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 350151-3 Apelação Cível. Recorrente: Joana de Fátima Moreira. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Jairo Tadeo de Moraes Filho, Maria Regina Zárate Nissel. Recorrido: Segundo Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba. Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Vinicius de Andrade Mendes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0350783-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/206876. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 350783-5 Apelação Cível. Recorrente: Angelo Vescovi, Cecília Mariana dos Santos Vescovi. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Recorrido: Arnildo José Szpanzer. Advogado: Kelli Bernadete da Silva Matievicz, Noeli de Souza Machado. Recorrido: Empresa Paranaense de Assistência Técnica Extensão Rural - Emater. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Regiane Antunes Dequeche, Vinicius Klein. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0356296-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/194038. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 356296-1 Apelação Cível. Recorrente: Vilmo Ortolan, Olanda Roberti Ortolan. Advogado: Vanessa Cenzi Farias, Neri Luiz Cenzi. Recorrido: Admilson Ivernizzi. Advogado: Jeferson Luiz Pichetti. Recorrido: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2006

Relação No. 2006.10587

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	009	0334912-6/02
Alexandre Nelson Ferraz	028	0358998-8/01
	029	0358998-8/02
Algacyr Morgenstern	006	0299537-9/03
Almir Tadeu Botelho	002	0266437-3/01
Ana Paula Domingues dos Santos	009	0334912-6/02
	018	0343435-3/02
	019	0343435-3/03
	024	0345444-0/01
André Mello Souza	007	0324366-1/02
Addressa Rabello Ferreira	004	0297024-9/02
Anna Paola Soares Quadros	005	0297024-9/03
Antonio Celestino Toneloto	003	0287288-0/01
Aparecido da Silva Martins	002	0266437-3/01
Ary Lucio Fontes	008	0330747-3/02
Brasil Andrade Holsbach	002	0266437-3/01
Carlos Eduardo Martins Biazetto	025	0346042-0/01
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	013	0339306-8/02
	014	0339306-8/03
Clóris de Fátima Campestrini	008	0330747-3/02
Claudio Antonio Canesin	027	0356333-9/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	027	0356333-9/01
Cristiane Pagnoncelli	003	0287288-0/01
Dania Maria Rizzo	027	0356333-9/01
Daniele Neves Popika	026	0352724-4/02
Daniele de Oliveira Casara	022	0344958-5/02
	023	0344958-5/03
Danielle Rosa e Souza	012	0338200-7/02
Dely Dias das Neves	016	0340163-0/02
Diogo Sangalli	004	0297024-9/02
	005	0297024-9/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0342433-5/02
Fabiana Silveira	026	0352724-4/02
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	024	0345444-0/01
Felipe Soares Vargas	022	0344958-5/02
	023	0344958-5/03
Flori Antonio Tasca	001	0263728-7/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	003	0287288-0/01
Glauco Iwersen	016	0340163-0/02
Indianara Farias de Camargo	007	0324366-1/02
Ireneu Antonio Feiten	003	0287288-0/01
Ivo Bernardino Cardoso	011	0337996-4/03
João Carlos Krefeta	011	0337996-4/03
José Eli Salamacha	006	0299537-9/03
	025	0346042-0/01
José Olinto Nercolini	001	0263728-7/01
Jose Dorival Peres	004	0297024-9/02
	005	0297024-9/03
Juliana Barbar de C. Antunes	017	0342433-5/02
Karine Pereira	009	0334912-6/02
	010	0334912-6/03
	015	0340039-9/02
	018	0343435-3/02
	019	0343435-3/03
	020	0343705-0/02
	021	0343705-0/03
Klaus Schnitzler	007	0324366-1/02
Leticia Alves	011	0337996-4/03
Liguaru Espirito Santo Neto	013	0339306-8/02
	014	0339306-8/03
Luciane Castilhos Arnold	017	0342433-5/02
Luis Eduardo Mikowski	007	0324366-1/02
Luiz Setembrino Von Holleben	004	0297024-9/02
	005	0297024-9/03
Mônica Franco Bresolin	003	0287288-0/01
Marcelo Caribé da Rocha	004	0297024-9/02

Maria Roseli Wille	005	0297024-9/03	022	0344958-5/02
	023	0344958-5/03	004	0297024-9/02
Mariema Von Holleben	005	0297024-9/03	004	0297024-9/02
Marilda Silva Ferracioli Silva	005	0297024-9/03	004	0297024-9/02
	016	0340163-0/02	003	0287288-0/01
Milton Luiz Cleve Küster	003	0287288-0/01	003	0287288-0/01
Moacir Luiz Gusso	003	0287288-0/01	012	0338200-7/02
Neli dos Santos Fabro	012	0338200-7/02	028	0358998-8/01
Oscar Silverio de Souza	029	0358998-8/02	030	0358998-8/03
Patrícia Rohn	030	0358998-8/03	026	0352724-4/02
	012	0338200-7/02	001	0263728-7/01
Paulo Guilherme Pfau	001	0263728-7/01	024	0345444-0/01
Paulo Vinicius de B. M. Junior	012	0338200-7/02	012	0338200-7/02
Pedro Nereu Gomes da Silva	027	0356333-9/01	010	0334912-6/03
Plínio Luiz Bonança	015	0340039-9/02	018	0343435-3/02
Ricardo da Silva Gama	018	0343435-3/02	019	0343435-3/03
Roberto Peralto	030	0358998-8/03	020	0343705-0/02
Sílvia Assunção Davet Alves	021	0343705-0/03	022	0344958-5/02
	022	0344958-5/02	023	0344958-5/03
	009	0334912-6/02	010	0334912-6/03
Sergio Roberto Vosgerau	010	0334912-6/03	015	0340039-9/02
	015	0340039-9/02	018	0343435-3/02
Silviani Iwerson Barone	018	0343435-3/02	019	0343435-3/03
	020	0343705-0/02	021	0343705-0/03
	001	0263728-7/01	024	0345444-0/01
Simone Stoiani Nercolini	024	0345444-0/01	006	0299537-9/03
Simone Zonari Letchacoski	006	0299537-9/03	028	0358998-8/01
Suzinaira de Oliveira Villela	028	0358998-8/01	029	0358998-8/02
Valéria Caramuru Cicarelli	030	0358998-8/03	013	0339306-8/02
	014	0339306-8/03	009	0334912-6/02
Vanessa Volpi Bellegard	009	0334912-6/02	010	0334912-6/03
	010	0334912-6/03	015	0340039-9/02
Vilma Thomal	018	0343435-3/02	019	0343435-3/03
	020	0343705-0/02	021	0343705-0/03
	007	0324366-1/02	007	0324366-1/02
Walter José Mathias Júnior	016	0340163-0/02	020	0343705-0/02
Wanderley Pavan	020	0343705-0/02	021	0343705-0/03
Welynton José Franqui	021	0343705-0/03		

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0263728-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208318. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 263728-7 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: José Olinto Nercolini, Simone Stoiani Nercolini. Recorrido: Romeu Toczec Souza. Advogado: Flóri Antonio Tasca, Pedro Nereu Gomes da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0266437-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182403. Comarca: Guaíra. Ação Originária: 266437-3 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Cezar Zeballos Rolon. Advogado: Almir Tadeu Botelho, Aparecido da Silva Martins. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Brasil Andrade Holsbach. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0287288-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/216887. Comarca: Dois Vizinhos. Ação Originária: 287288-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Ireneu Antonio Feiten, Mônica Franco Bresolin, Neli dos Santos Fabro. Recorrido: Paulo Nicanor Romani. Advogado: Cristiane Pagnoncelli, Moacir Luiz Gusso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0297024-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198580. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 297024-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/a. Advogado: Marilda Silva Ferracioli Silva, Anna Paola Soares Quadros, Jose Dorival Peres, Marcelo Caribé da Rocha. Recorrido: Município de Ipiranga. Advogado: Luiz Setembrino Von Holleben, Diogo Sangalli, Mariema Von Holleben. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0297024-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/198587. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 297024-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/a. Advogado: Marilda Silva Ferracioli Silva, Anna Paola Soares Quadros, Jose Dorival Peres, Marcelo Caribé da Rocha. Recorrido: Município de Ipiranga. Advogado: Luiz Setembrino Von Holleben, Diogo Sangalli, Mariema Von Holleben. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0299537-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/206775. Comarca: Piraf do Sul. Ação Originária: 299537-9 Apelação Cível. Recorrente: Laminadora de Madeiras Nossa Senhora das Brotas Ltda., Jean Ricardo de

Oliveira Amaral, Rodrigo de Oliveira Amaral, Daniely de Oliveira Amaral, Antônio Luiz Camargo Amaral, Marli de Fátima Oliveira Amaral, Luiz Fernando Sguario, Vilma de Souza Silva Sguario. Advogado: Algacyr Morgenstern. Recorrido: Banco do Brasil S/a.. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0324366-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/176865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0324366-1/00 Embargos a Execução. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Recorrido: Ruben Raimundo Sorriba Sanchez, Elze Manguera Viana. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Addressa Rabello Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0330747-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209505. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 330747-3 Apelação Cível. Recorrente: Werno Klockner, Wagner José Klockner, Iria Elenice Klockner Rodrigues, Irineide Klockner Narciso. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini. Recorrido: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Ary Lucio Fontes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0334912-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/192572. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 334912-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Adelson Farias, Agnaldo Bonini, Aparecida Ferreira Pinto, Benedita Rodrigues de Oliveira, Celia Regina da Silva, Celio Antonio Ribeiro, Claudio Sebastião Coqueiro, Dirceu Coppin Gregolin, Elaine Maria Favoreto, Espedito Alves de Moura. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0334912-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/192569. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 334912-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves, Karine Pereira. Recorrido: Adelson Farias, Agnaldo Bonini, Aparecida Ferreira Pinto, Benedita Rodrigues de Oliveira, Celia Regina da Silva, Celio Antonio Ribeiro, Claudio Sebastião Coqueiro, Dirceu Coppin Gregolin, Elaine Maria Favoreto, Espedito Alves de Moura. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0337996-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/145743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 337996-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Metalbrás Metalúrgica Brasil Ltda. Advogado: Letícia Alves. Recorrido: A.j.m. Construções Cíveis Ltda. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, João Carlos Krefeta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0338200-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 338200-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Massa Falida de Banco Araucária Sa. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Recorrido: 6ª Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, Mônica Malucelli do Amaral. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0339306-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 339306-8 Apelação Cível. Recorrente: Alphacom Telemática Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Volpi Bellegard. Recorrido: Leônidas Santos Leal. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0339306-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/198979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 339306-8 Apelação Cível. Recorrente: Alphacom Telemática Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Volpi Bellegard. Recorrido: Leônidas Santos Leal. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0340039-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204486. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 340039-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: João Branco, Joel Matos dos Santos, José Fernandes da Silva, José Maria Garcez, Júlia Abruñosa de Souza, Leandro Alves da Silva, Luiz Carlos Costa, Manoel Nilson Santana, Marcos de Carvalho Vieira, Maria de Fátima Celestino. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0340163-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209554. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação

Originária: 340163-0 Apelação Cível. Recorrente: Esplan Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dely Dias das Neves. Recorrido: Pamcary Corretagens de Seguros Ltda. Advogado: Wanderley Pavan. Recorrido: Setor Corretora de Seguros Sc Ltda. Advogado: Wanderley Pavan. Interessado: Sul América Seguros Gerais Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0342433-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 342433-5 Apelação Cível. Recorrente: Bank Boston Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Eloema Martins Perelles. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0343435-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204508. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 343435-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Maria de Lourdes Francisco de Moprais, Adilso Rodrigues Costa da Silva, Rosicler Aparecida da Silva, Catiane Furlan Cardoso, Claudedir Lourival Santin, Carolina Cremonini Silveira, Joana Lopes do Amaral, Hudson de Padua Ribeiro, Nilson Francisco de Lima. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0343435-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/204507. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 343435-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Maria de Lourdes Francisco de Moprais, Adilso Rodrigues Costa da Silva, Rosicler Aparecida da Silva, Catiane Furlan Cardoso, Claudedir Lourival Santin, Carolina Cremonini Silveira, Joana Lopes do Amaral, Hudson de Padua Ribeiro, Nilson Francisco de Lima. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0343705-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204484. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 343705-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Welynton José Franqui, Sílvia Assunção Davet Alves, Karine Pereira. Recorrido: José de Jesus Pinheiro, José Marin, Lauro Vieira Machado, Maria de Fatima Macedo, Maria de Lourdes Canato Cazaroto, Maria de Souza Lopes, Maria Helena Alves da Cunha, Maria José da Ocha, Maria Teixeira Ramos, Mariete Sabino Vitorino. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0343705-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/204483. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 343705-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Welynton José Franqui, Sílvia Assunção Davet Alves, Karine Pereira. Recorrido: José de Jesus Pinheiro, José Marin, Lauro Vieira Machado, Maria de Fatima Macedo, Maria de Lourdes Canato Cazaroto, Maria de Souza Lopes, Maria Helena Alves da Cunha, Maria José da Ocha, Maria Teixeira Ramos, Mariete Sabino Vitorino. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0344958-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199137. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 344958-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Sergio Roberto Vosgerau. Recorrido: Janete de Fátima Mateus, João José Felipake, João Luginieski. Advogado: Maria Roseli Wille. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0344958-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/199269. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 344958-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Sergio Roberto Vosgerau. Recorrido: Janete de Fátima Mateus, João José Felipake, João Luginieski. Advogado: Maria Roseli Wille. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0345444-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 345444-0 Apelação Cível. Recorrente: Construtora San Roman Sa. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, André Mello Souza, Simone Zonari Letchacoski. Recorrido: Valmor Simões Alano, Ziliane Alano. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0346042-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208585. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 346042-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa (banco Itaú Sa). Advogado: José Eli Salamacha. Recorrido: Maria Cristina Horst Cunha. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazzetto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0352724-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 352724-4 Apelação Cível. Recorrente: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau. Recorrido: Simone Levi Gonçalves. Advogado: Daniele Neves Popika. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0356333-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/191705. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 356333-9 Apelação Cível. Recorrente: Wagner Chiarella Godoy. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Roberto Peralto. Recorrido: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0358998-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 358998-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Cesar Fernando Ferreira. Advogado: Patrícia Rohn. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0358998-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/199388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 358998-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Cesar Fernando Ferreira. Advogado: Patrícia Rohn. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0358998-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 358998-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Cesar Fernando Ferreira. Advogado: Patrícia Rohn. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2006

Relação No. 2006.10610

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	001	0163371-6/02
	002	0163371-6/03
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0163371-6/02
	002	0163371-6/03
Fabiano Jorge Stainzack	001	0163371-6/02
	002	0163371-6/03
Isabelle Gionedis Gulin	001	0163371-6/02
	002	0163371-6/03
Marco Aurelio Krefeta	001	0163371-6/02
	002	0163371-6/03
Roger Oliveira Lopes	001	0163371-6/02
	002	0163371-6/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0163371-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/135764. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 163371-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Vilson Souza Chergigato. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Recorrido: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Isabelle Gionedis Gulin. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 163.371-6/02. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 163.371-6/03. Recorrente : VILSON SOUZA CHERIGATO Recorrido: PARANAPREVIDÊNCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO Paranaprevidência Serviço Social Autônomo requer a reabertura do prazo para oferecimento de contra-razões aos recursos especial e extraordinário, eis que os autos foram encaminhados à douta Procuradoria Geral de Justiça no dia 31 de outubro de 2006, quando o prazo, por força do disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, só se encerraria no dia 6 de novembro de 2006. A requerente aduz que o prazo lhe deve ser contado em dobro, porque figura no pólo passivo da Ação Cautelar Inominada nº 459/2004 em litisconsórcio com o Estado do Paraná, com procuradores distintos. Contudo, o prazo é singular e findou-se no dia 20 de outubro de 2006. Assim, inexistiu a justa causa para a reabertura do prazo. Isso porque, da decisão liminar proferida na ação cautelar somente a Paranaprevidência recorreu, e daí por diante, em relação ao agravo de instrumento, os prazos passaram a ser singelos. Neste sentido: "Ainda que um só litisconsorte recorra, seu prazo é em dobro, desde que tenha procurador diferente dos outros litisconsortes (RTJ 95/1.338, 107/374, 114/923, 121/182, TSTJ 148/172, STF-RAMPR 44/142, RT 568/73, RJJESP 55/182). Em ocorrendo essa circunstância, os prazos, daí por diante, no recurso, passam a ser singelos (RTJ 105/139; STJ-2ª Turma, REsp 26.885-SP-Edcl-Agrg-Agrg, rel. Min. Hélio Mosimann, j. 17.6.96, negaram provimento, v.u., DJU 12.8.96, p. 27.464). Assim: 'Se apenas um dos litisconsortes manifestou recurso especial, tornou-se singular, a partir daí, o prazo para interposição de qualquer outro recurso, não se verificando a dobra de que trata o art. 191 do CPC' (STJ-3ª Turma, REsp 4.148-0-SP-Edcl-Edcl, rel. Min. Costa Leite, j. 26.9.95, rejeitaram os emb., v.u., DJU 23.10.95, p. 35.661)." (Negrão, Theotônio, 1917 - 2003, e Gouvêa, José Roberto Ferreira, Código de processo civil e legislação processual em vigor - 37ª ed. - São Paulo : Saraiva, 2005, pág. 287, nota 17 ao artigo 191). Diante do exposto, indefiro o pedido de reabertura do prazo para oferecimento de contra-razões aos recursos especial e extraordinário. Após, voltem conclusos para o exame

de admissibilidade. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Paranaprevidência Serviço Social Autônomo requer a reabertura do prazo para oferecimento de contra-razões aos recursos especial e extraordinário, eis que os autos foram encaminhados à douta Procuradoria Geral de Justiça no dia 31 de outubro de 2006, quando o prazo, por força do disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, só se encerraria no dia 6 de novembro de 2006. A requerente aduz que o prazo lhe deve ser contado em dobro, porque figura no pólo passivo da Ação Cautelar Inominada nº 459/2004 em litisconsórcio com o Estado do Paraná, com procuradores distintos. Contudo, o prazo é singular e findou-se no dia 20 de outubro de 2006. Assim, inexistente a justa causa para a reabertura do prazo. Isso porque, da decisão liminar proferida na ação cautelar somente a Paranaprevidência recorreu, e daí por diante, em relação ao agravo de instrumento, os prazos passaram a ser singelos. Neste sentido: "Ainda que um só litisconsorte recorra, seu prazo é em dobro, desde que tenha procurador diferente dos outros litisconsortes (RTJ 95/1.338, 107/374, 114/923, 121/182, TSTJ 148/172, STF-RAMPR 44/142, RT 568/73, RJTJESP 55/182). Em ocorrendo essa circunstância, os prazos, daí por diante, no recurso, passam a ser singelos (RTJ 105/139; STJ-2ª Turma, REsp 26.885-SP-Edcl-AgrRg-AgrRg, rel. Min. Hélio Mosimann, j. 17.6.96, negaram provimento, v.u., DJU 12.8.96, p. 27.464). Assim: 'Se apenas um dos litisconsortes manifestou recurso especial, tornou-se singular, a partir daí, o prazo para interposição de qualquer outro recurso, não se verificando a dobra de que trata o art. 191 do CPC' (STJ-3ª Turma, REsp 4.148-0-SP-Edcl-Edcl, rel. Min. Costa Leite, j. 26.9.95, rejeitaram os emb. v.u., DJU 23.10.95, p. 35.661)." (Negrão, Theotonio, 1917 - 2003, e Gouvêa, José Roberto Ferreira, Código de processo civil e legislação processual em vigor - 37ª ed. - São Paulo : Saraiva, 2005, pág. 287, nota 17 ao artigo 191). Diante do exposto, indefiro o pedido de reabertura do prazo para oferecimento de contra-razões aos recursos especial e extraordinário. Após, voltem conclusos para o exame de admissibilidade. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0163371-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/135767. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 163371-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Vilson Souza Cherigato. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Recorrido: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Isabelle Gionedis Gulin. Despacho:

Paranaprevidência Serviço Social Autônomo requer a reabertura do prazo para oferecimento de contra-razões aos recursos especial e extraordinário, eis que os autos foram encaminhados à douta Procuradoria Geral de Justiça no dia 31 de outubro de 2006, quando o prazo, por força do disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, só se encerraria no dia 6 de novembro de 2006. A requerente aduz que o prazo lhe deve ser contado em dobro, porque figura no pólo passivo da Ação Cautelar Inominada nº 459/2004 em litisconsórcio com o Estado do Paraná, com procuradores distintos. Contudo, o prazo é singular e findou-se no dia 20 de outubro de 2006. Assim, inexistente a justa causa para a reabertura do prazo. Isso porque, da decisão liminar proferida na ação cautelar somente a Paranaprevidência recorreu, e daí por diante, em relação ao agravo de instrumento, os prazos passaram a ser singelos. Neste sentido: "Ainda que um só litisconsorte recorra, seu prazo é em dobro, desde que tenha procurador diferente dos outros litisconsortes (RTJ 95/1.338, 107/374, 114/923, 121/182, TSTJ 148/172, STF-RAMPR 44/142, RT 568/73, RJTJESP 55/182). Em ocorrendo essa circunstância, os prazos, daí por diante, no recurso, passam a ser singelos (RTJ 105/139; STJ-2ª Turma, REsp 26.885-SP-Edcl-AgrRg-AgrRg, rel. Min. Hélio Mosimann, j. 17.6.96, negaram provimento, v.u., DJU 12.8.96, p. 27.464). Assim: 'Se apenas um dos litisconsortes manifestou recurso especial, tornou-se singular, a partir daí, o prazo para interposição de qualquer outro recurso, não se verificando a dobra de que trata o art. 191 do CPC' (STJ-3ª Turma, REsp 4.148-0-SP-Edcl-Edcl, rel. Min. Costa Leite, j. 26.9.95, rejeitaram os emb. v.u., DJU 23.10.95, p. 35.661)." (Negrão, Theotonio, 1917 - 2003, e Gouvêa, José Roberto Ferreira, Código de processo civil e legislação processual em vigor - 37ª ed. - São Paulo : Saraiva, 2005, pág. 287, nota 17 ao artigo 191). Diante do exposto, indefiro o pedido de reabertura do prazo para oferecimento de contra-razões aos recursos especial e extraordinário. Após, voltem conclusos para o exame de admissibilidade. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2006

Relação No. 2006.10649

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Kenhiti Issi	001	0140953-0/02
Adriana D'Avila Oliveira	014	0323816-2/02
	015	0323816-2/03
Alcides dos Santos	002	0156659-4/01
Aldo Cezar Makiolke	011	0311958-4/02
Amanda dos Santos Domareski	009	0310629-4/02
	010	0310629-4/03
Antonio Celestino Toneloto	006	0190478-7/02
Antonio Moris Cury	007	0303434-4/01
Arni Deonildo Hall	003	0162786-3/02
	004	0162786-3/03
Augusto Pastuch de Almeida	001	0140953-0/02
Carla Margot Machado Seleme	012	0316501-5/01
Carlos Augusto Antunes	020	0335521-9/02
	021	0335521-9/03
Carmen Roberta Franco	001	0140953-0/02
Celso Aparecido Ribas Bueno	039	0359957-1/01

Christianne Regina L. Posfaldo	020	0335521-9/02
	021	0335521-9/03
Claudio Merten	038	0355345-5/01
Daniela Veltri	001	0140953-0/02
Dulce Esther Kairalla	005	0181267-5/02
Edilson Avelar Silva	002	0156659-4/01
Edson Leucir Grippa	001	0140953-0/02
Eliane Saldan	001	0140953-0/02
Elionora Harumi Takeshiro	006	0190478-7/02
Elizandra Pareja Tondinelli	014	0323816-2/02
	015	0323816-2/03
Emílio Alberto Bovolan Gimenes	002	0156659-4/01
Eraldo Lacerda Junior	035	0349199-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0162786-3/02
	004	0162786-3/03
	013	0318841-2/02
Everton Felizardo	007	0303434-4/01
Fernanda Greca Martins	009	0310629-4/02
	010	0310629-4/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	005	0181267-5/02
Frederico Valdomiro Slomp	036	0349454-2/01
	041	0360139-0/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	006	0190478-7/02
Gelson Barbieri	017	0329917-8/02
	018	0329917-8/03
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	035	0349199-6/01
Gustavo de Almeida Flessak	001	0140953-0/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	019	0335099-2/01
	020	0335521-9/02
	021	0335521-9/03
	038	0355345-5/01
James Marques Machado	009	0310629-4/02
José Augusto Araújo de Noronha	010	0310629-4/03
	042	0362279-7/01
Julia Brem	035	0349199-6/01
Juliana Haluch de Bastos	016	0324246-4/02
Karina Puppi Rachinski	005	0181267-5/02
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	013	0318841-2/02
Leonardo Thomazoni Loyola	001	0140953-0/02
Leonardo Xavier Roussenq	009	0310629-4/02
Lisienne do Rocio de Mello Maron	010	0310629-4/03
	038	0355345-5/01
Ludimar Rafanhim	008	0309089-3/02
Luiz Carlos Beraldi Loyola	013	0318841-2/02
Luiz Fernando Brusamolín	001	0140953-0/02
Luiz Rodrigues Wambier	003	0162786-3/02
	004	0162786-3/03
	003	0162786-3/02
	040	0162786-3/03
	040	0360026-8/02
	022	0342926-5/03
	023	0343025-7/03
	024	0343138-9/03
	025	0343179-0/03
	026	0343265-1/03
	027	0343356-7/03
	028	0343500-5/03
	029	0343700-5/03
	030	0343971-4/03
	031	0345096-4/03
	032	0345393-8/03
	034	0345408-4/03
Marcia Adriana Mansano	016	0324246-4/02
	019	0335099-2/01
Marco Aurélio Hladczuk	037	0351594-2/02
Marcos Alberto Sant'anna Betilli	014	0323816-2/02
	015	0323816-2/03
Martim Francisco Ribas	036	0349454-2/01
	037	0343596-2/02
	039	0359957-1/01
	041	0360139-0/01
	042	0362279-7/01
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	024	0343138-9/03
	025	0343179-0/03
	026	0343265-1/03
	031	0345096-4/03
	032	0345393-8/03
	033	0345399-0/03
	034	0345408-4/03
Miguel Ramos Campos	011	0311958-4/02
Moises Antonio Alves de Souza	005	0181267-5/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	019	0335099-2/01
	020	0335521-9/02
	021	0335521-9/03
	040	0360026-8/02
	003	0162786-3/02
	004	0162786-3/03
	009	0310629-4/02
	010	0310629-4/03
	038	0355345-5/01
	009	0310629-4/02
	010	0310629-4/03
	003	0162786-3/02
	004	0162786-3/03
Rita Pasinato	017	0329917-8/02
	018	0329917-8/03
Roberto Altheim	017	0329917-8/02
	018	0329917-8/03
Roberto Machado Filho	019	0335099-2/01
Roseli Cachoeira Sestrem	020	0335521-9/02
	021	0335521-9/03
Sérgio Botto de Lacerda	005	0181267-5/02
	019	0335099-2/01
	020	0335521-9/02
	021	0335521-9/03
	012	0316501-5/01
Sérgio Paulo Barbosa	020	0335521-9/02
	021	0335521-9/03
	012	0316501-5/01
Sérgio Simão Dias	001	0140953-0/02
Scheila Camargo Coelho Tosin	012	0316501-5/01
Sergio Canan	022	0342926-5/03
Silmar Ferreira Ditrich	023	0343025-7/03

	024	0343138-9/03
	025	0343179-0/03
	026	0343265-1/03
	027	0343356-7/03
	028	0343500-5/03
	029	0343700-5/03
	030	0343971-4/03
	031	0345096-4/03
	032	0345393-8/03
	033	0345399-0/03
	034	0345408-4/03

Silvio André Brambila Rodrigues
Sonny Brasil de Campos Guimarães
Teresa Arruda Alvim Wambier

Ubirajara Ayres Gasparin	012	0316501-5/01
Ulysses de Mattos	022	0342926-5/03
	023	0343025-7/03
	024	0343138-9/03
	025	0343179-0/03
	026	0343265-1/03
	027	0343356-7/03
	028	0343500-5/03
	029	0343700-5/03
	030	0343971-4/03
	031	0345096-4/03
	032	0345393-8/03
	033	0345399-0/03
	034	0345408-4/03
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	008	0309089-3/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0140953-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/176867. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 140953-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin, Daniela Veltri. Recorrido: Ademar Kenhiti Issi, Rosana Ferreira de Lima Issi. Advogado: Eliane Saldan, Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida, Ademar Kenhiti Issi, Edson Leucir Grippa. Interessado: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Carmen Roberta Franco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0156659-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/205394. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 156659-4 Pedido de Intervenção. Recorrente: Município de Amaporá. Advogado: Alcides dos Santos. Recorrido: Nereide da Silva Ferreira, Nivaldete Aparecida V. Parissenti, Orides Costa dos Santos, Orlando Pereira, Osvaldo de Amo Doador. Advogado: Edilson Avelar Silva, Emílio Alberto Bovolan Gimenes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0162786-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193268. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 162786-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Renata Priscila Adur Fortes, Márcia Fernandes Bezerra, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Instituto Virtus de Cooperação, Desenvolvimento e Cidadania. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0162786-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/193274. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 162786-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Renata Priscila Adur Fortes, Márcia Fernandes Bezerra, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Instituto Virtus de Cooperação, Desenvolvimento e Cidadania. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0181267-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/189912. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 181267-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Odair Dias da Silva, Fabiano Henri Rodrigues. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos, Moises Antonio Alves de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0190478-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/214426. Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 190478-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Sinapavi - Sinalização de Pavimentos Ltda, Pedro Peres da Silva, Antonia Pirihi da Silva, Paulo Francisco Blasilemos. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0303434-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/186649. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 303434-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury. Recorrido: Espólio de Dionício Alves, Solange Lucia Schermak Alves. Advogado: Everton Felizardo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0309089-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/191748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 309089-3 Apelação Cível. Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba Sismuc. Advogado: Ludimar Rafanhim. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0310629-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/217509. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 310629-4 Reexame Necessário. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Fernanda Greca Martins, Raul da Gama e Silva Lück, Regina Mitsue Tabushi, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0310629-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/217513. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 310629-4 Reexame Necessário. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Fernanda Greca Martins, Raul da Gama e Silva Lück, Regina Mitsue Tabushi, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0311958-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204624. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 311958-4 Apelação Cível. Recorrente: Edu Loureiro dos Santos. Advogado: Aldo Cezar Makiolke. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0316501-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/183272. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 316501-5 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Simão Dias. Recorrido: Albano Guesser. Advogado: Sergio Canan. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0318841-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 318841-2 Apelação Cível. Recorrente: Raul Condessa Beltrami, Jocely Maria Thomazoni Loyola, Rosalino Muran, Luis Carlos Beraldi Loyola, Marcos Antonio Nogas. Advogado: Luiz Carlos Beraldi Loyola, Leonardo Thomazoni Loyola. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0323816-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 323816-2 Apelação Cível. Recorrente: Cinemark Brasil S/a. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Marcos Alberto Sant'anna Betilli. Recorrido: Coordenador da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consum

son Barbieri, Rita Pasinato. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0335099-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/188958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 335099-2 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida de Cia Estearina Paranaense. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Sérgio Botto de Lacerda, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Júlio Cesar Ribas Boeng. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0335521-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/206774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 335521-9 Apelação Cível. Recorrente: Clínica Médica e Imagem Santa Catarina S/c Ltda.. Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem. Recorrido: Estado do Paraná, Delegado da 1a.delegacia Regional da Receita Estadual. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Paulo Barbosa, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Sérgio Botto de Lacerda, Carlos Augusto Antunes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0335521-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/206772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0335521-9/00 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Clínica Médica e Imagem Santa Catarina S/c Ltda.. Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem. Recorrido: Estado do Paraná, Delegado da 1a.delegacia Regional da Receita Estadual. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Paulo Barbosa, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Sérgio Botto de Lacerda, Carlos Augusto Antunes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0342926-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/213218. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342926-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Paulo Filus. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0343025-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/213212. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343025-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Célia Regina Musial Soares. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0343138-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204653. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343138-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Jussara de Fátima Maia. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0343179-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/213186. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343179-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Antonio Carlos M. Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0343265-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204649. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343265-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Hamilton Velozo. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0343356-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204636. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343356-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Josiane Laroca. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0343500-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204640. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343500-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Lauro Ferreira. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0343700-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/213196. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343700-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Antonio Lorenzo Alves. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0343971-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/213200. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343971-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Julia Albuquerque Markoviec. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0345096-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/213216. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345096-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Julio Gruber. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0345393-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/213207. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345393-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Regina Aparecida Alves Fogaça. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0345399-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/213209. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345399-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Paulo Volski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0345408-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/213214. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345408-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Pedro Protz. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0349199-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/197319. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 349199-6 Apelação Cível. Recorrente: Olaria Cotia Ltda. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0036 . Processo/Prot: 0349454-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198328. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 349454-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Orlando Rodrigues. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0037 . Processo/Prot: 0351594-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/162485. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 351594-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Daniel Cláudio Hladczuk (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0038 . Processo/Prot: 0355345-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/188787. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355345-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0039 . Processo/Prot: 0359957-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198348. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 359957-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Teresa Taborda. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0040 . Processo/Prot: 0360026-8/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2006/181885. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 360026-8 Mandado de Segurança. Recorrente: Airo Zamoner. Advogado: Mariélia Zamoner. Recorrido: Condomínio Pusada Quatro Barras. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0041 . Processo/Prot: 0360139-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190626. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 360139-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Claire de Fátima Ferreira. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0042 . Processo/Prot: 0362279-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198313. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 362279-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Alcione Maria Slomp Menegasso. Advogado: Julia Brem. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2006

Relação No. 2006.10624

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Claudinei Dombroski	002	0319656-7/02
Clederbal Atila de Almeida	002	0319656-7/02
Douglas dos Santos	002	0319656-7/02
Elizângela Maria Nogozeki	002	0319656-7/02
Fabiola Pavoni José Pedro	001	0253915-7/02
Frederich Mark Rosa Santos	002	0319656-7/02
Jamile Patricia Bonacin	001	0253915-7/02
João Maria de Jesus Campos Araújo	001	0253915-7/02
Juliana Marçal Araújo	001	0253915-7/02
Marcos Júlio Olive M. Júnior	001	0253915-7/02
Maria Júlia Amabile Nastro	001	0253915-7/02
Olavo David Junior	001	0253915-7/02
Pedro Pavoni Neto	001	0253915-7/02
Rafael Marçal Araújo	001	0253915-7/02
Vitor Hugo Scartezini	001	0253915-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0253915-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/31425. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 253915-7 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, Companhia Canavieira de Jacarezinho. Advogado: Rafael Marçal Araújo, Marcos Júlio Olive Malhadas Júnior, João Maria de Jesus Campos Araújo, Juliana Marçal Araújo, Jamile Patricia Bonacin. Recorrido: Sobar S/a - Álcool e Derivados. Advogado: Maria Júlia Amabile Nastro, Vitor Hugo Scartezini, Olavo David Junior. Recorrido: João Gonçalves Filho, Manoel Severino Alexandre, Santo de Campos. Advogado: Pedro Pavoni Neto, Fabiola Pavoni José Pedro. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00206695

Junte-se. Anote-se o substabelecimento. SOBAR S.A. requer a reabertura do prazo para o pagamento das custas relativas à extração da Carta de Sentença. Ocorre que a Lei nº 11.232/2005 revogou, entre outros, os artigos 588, 589 e 590, todos do Código de Processo Civil, afastando a utilização da Carta de Sentença, e acresceu o artigo 475-O ao Código de Processo Civil, estabelecendo a forma pela qual, doravante, deve ser promovida a execução provisória da sentença. A nova Lei vem em benefício do requerente, que deve dar início à execução, por meio de petição instruída com as peças necessárias, não mais dependendo da Carta de Sentença, e do pagamento das custas relativas à sua extração e à autenticação das peças. Diante do exposto, indefiro o pedido. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0319656-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/138019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 319656-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Germano Candido de Gouveia. Advogado: Claudinei Dombroski, Frederich Mark Rosa Santos, Clederbal Atila de Almeida. Recorrido: Banco Lloyds Tsb S/a. Advogado: Douglas dos Santos, Elizângela Maria Nogozeki. Despacho:

Diante do pedido formulado por procurador com poder específico para o fim (fls. 75), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2006

Relação No. 2006.10637

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Ligia Cantaroti	007	0260974-7/02
	008	0260974-7/03
	009	0260974-7/04
Alexander Roberto Alves Valadão	010	0301198-5/01
Anadir Aparecida Chiozini Vagetti	007	0260974-7/02
	008	0260974-7/03
	009	0260974-7/04
Annie Ozga Ricardo	012	0303879-3/01
Antonio Augusto Ferreira Porto	017	0332034-9/02
Antonio Vanderli Moreira	010	0301198-5/01
Arialdo Bittencourt	013	0309757-6/01
Arlete Aparecida de Souza	019	0371186-6/01
Artur Gabriel Ferreira	017	0332034-9/02
Beno Fraga Brandão	001	0154543-3/05
	002	0154543-3/06
Celso Araújo Guimarães	001	0154543-3/05
	002	0154543-3/06
	001	0154543-3/05
Cesar Eduardo Misael de Andrade	001	0154543-3/05
	002	0154543-3/06
	010	0301198-5/01
Cesar Edward Abbate Sosa	012	0303879-3/01
Cláudio Felipe Derbli Pinto	003	0169262-6/02
Clèmerson Merlin Clève	004	0169262-6/03
Cristiane Rodrigues Alves	007	0260974-7/02
	008	0260974-7/03
	009	0260974-7/04
Débora Franco de Godoy	005	0176623-0/02
Daniel Hachem	015	0319686-5/02
Djalma Sigwalt	007	0260974-7/02
	008	0260974-7/03
	009	0260974-7/04
Eduardo José Pereira Neves	013	0309757-6/01
Élcio Luiz Kovalhuk	017	0332034-9/02
Elio Narezi	005	0176623-0/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	010	0301198-5/01
Emilio Simplicio Weber	003	0169262-6/02
	004	0169262-6/03
Fabio Alberto de Lorensi	003	0169262-6/02

004 0169262-6/03

Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro 005 0176623-0/02

Francine Ricardo 018 0333020-9/01

Gelindo João Follador 003 0169262-6/02

004 0169262-6/03

Giovana Goldman Boruchowski 017 0332034-9/02

Gustavo Alberto Weber 003 0169262-6/02

004 0169262-6/03

Izaías Arcolezi 015 0319686-5/02

Jane Helena Ziemann Machado Nunes 010 0301198-5/01

João Augusto Martins Filho 010 0301198-5/01

João Augusto Martins Neto 010 0301198-5/01

João Augusto de Almeida 014 0311851-0/01

João Carlos Poletto 018 0333020-9/01

João Carlos Silveira 014 0311851-0/01

João Joaquim Martinelli 006 0182331-4/01

011 0303036-8/01

012 0303879-3/01

016 0329670-0/01

José Ivan Guimarães Pereira 015 0319686-5/02

Juliano Luís Zanelato 014 0311851-0/01

Julio Cesar Brotto 001 0154543-3/05

002 0154543-3/06

Louise Rainer Pereira Gionedis 001 0154543-3/05

002 0154543-3/06

Luciano de Souza Pinheiro 013 0309757-6/01

Luis Oscar Six Botton 017 0332034-9/02

Luiz Gonzaga Moreira Correia 017 0332034-9/02

Márcia Regina Rodacoski 008 0260974-7/03

009 0260974-7/04

Marcia Regina Rodacoski 007 0260974-7/02

Marcus Nadal Matos 006 0182331-4/01

Maria Regina Viziosi 007 0260974-7/02

008 0260974-7/03

009 0260974-7/04

Melina Breckenfeld Reck 003 0169262-6/02

004 0169262-6/03

Melissa Telma 006 0182331-4/01

011 0303036-8/01

012 0303879-3/01

016 0329670-0/01

Patricia Domingues Nymberg 001 0154543-3/05

002 0154543-3/06

Paulo Eduardo D' Arce Pinheiro 013 0309757-6/01

Paulo Sérgio Vital 014 0311851-0/01

Paulo Vinicius de B. M. Junior 005 0176623-0/02

Pedro Marcio Grabicoski 006 0182331-4/01

Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 015 0319686-5/02

René Ariel Dotti 001 0154543-3/05

002 0154543-3/06

Renato Napolitano Neto 001 0154543-3/05

002 0154543-3/06

Ricardo Henrique Weber 003 0169262-6/02

004 0169262-6/03

Rogeria Dotti Dória 001 0154543-3/05

002 0154543-3/06

Sérgio Botto de Lacerda 005 0176623-0/02

Sérgio Seleme 001 0154543-3/05

002 0154543-3/06

Sandro Marcelo Kozikoski 003 0169262-6/02

004 0169262-6/03

Emílio Simplicio Weber. Recorrido: Deon, Becker Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Gelindo João Follador, Vanderlei José Follador, Fabio Alberto de Lorenzi, Clémerson Merlin Clève, Sandro Marcelo Kozikoski, Melina Breckenfeld Reck. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0169262-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/56133. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 169262-6 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Agropecuária Capanema COAGRO. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber, Emílio Simplicio Weber. Recorrido: Deon, Becker Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Gelindo João Follador, Vanderlei José Follador, Fabio Alberto de Lorenzi, Clémerson Merlin Clève, Sandro Marcelo Kozikoski, Melina Breckenfeld Reck. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0176623-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/83837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 176623-0 Apelação Cível. Recorrente: Gilberto Cezar Rodrigues Franca. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Elio Narezi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Diante do exposto, justificada está a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0182331-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/154053. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 182331-4 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Recorrido: Adjar Felix da Silva, Adjalma dos Santos, Oscalino Casa Grande, José Vandir Gabriel de Oliveira, Antonio Gabriel de Oliveira Sobrinho, Jesse de Paula, Antonio Chandelier, Rivadavia de Paula, José Sebastião Gabriel de Oliveira, Jorge Ribeiro da Conceição. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso pela alínea c, sem prejuízo do exposto pela recorrente com fundamento na alínea a, conforme autoriza a Súmula 292, do STF. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0260974-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/151241. Comarca: Marialva. Ação Originária: 260974-7 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Anadir Aparecida Chiozini Vagetti, Cristiane Rodrigues Alves, Djalma Sigwalt. Recorrido: Edécio Casavechia. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra Ligia Cantaroti. Despacho:

Ante o exposto, com espeque na fundamentação desenvolvida, NEGO seguimento ao recurso extraordinário e ADMITO os recursos especiais interpostos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE-PRESIDENTE.

0008 . Processo/Prot: 0260974-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/153664. Comarca: Marialva. Ação Originária: 260974-7 Apelação Cível. Recorrente: Edécio Casavechia. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra Ligia Cantaroti. Recorrido: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti, Cristiane Rodrigues Alves, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Despacho:

Ante o exposto, com espeque na fundamentação desenvolvida, NEGO seguimento ao recurso extraordinário e ADMITO os recursos especiais interpostos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE-PRESIDENTE.

0009 . Processo/Prot: 0260974-7/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/153659. Comarca: Marialva. Ação Originária: 260974-7 Apelação Cível. Recorrente: Edécio Casavechia. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra Ligia Cantaroti. Recorrido: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti, Cristiane Rodrigues Alves, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Despacho:

Ante o exposto, com espeque na fundamentação desenvolvida, NEGO seguimento ao recurso extraordinário e ADMITO os recursos especiais interpostos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE-PRESIDENTE.

0010 . Processo/Prot: 0301198-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/157508. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 301198-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Recorrido: José Pereira da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0303036-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/150316. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 303036-8 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Recorrido: Jerson Luiz Dreunicki. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Despacho:

Diante do exposto, acolho o inconformismo para exame da Corte Superior de Justiça recurso sem prejuízo do exposto nas demais questões suscitadas pelo recorrente, conforme autoriza a Súmula 528, do STF. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0303879-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/166265. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 303879-3 Apelação Cível. Recorrente: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Recorrido: Osmi Sebastião Ferreira. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso pela alínea c, sem prejuízo do exposto pela recorrente com fundamento na alínea a, conforme autoriza a Súmula 292, do STF. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0309757-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/21158. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 309757-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: RENATA DENARI ELIAS. Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Luciano de Souza Pinheiro. Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Arinaldo Bittencourt. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0311851-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/155153. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 311851-0 Apelação Cível. Recorrente: Alvaro Luiz Vinhotte. Advogado: João Carlos Silveira, Paulo Sérgio Vital. Recorrido: Campagro Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0319686-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/129901. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 319686-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Rosemari Calafe Martinez. Advogado: Izafas Arcolezi. Despacho:

Diante do exposto impõe-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0329670-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/162018. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 329670-0 Apelação Cível. Recorrente: Refer Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Recorrido: Jarez de Almeida. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Despacho:

Diante do exposto, acolho o inconformismo para exame da Corte Superior de Justiça recurso sem prejuízo do exposto nas demais questões suscitadas pelo recorrente, conforme autoriza a Súmula 528, do STF. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0332034-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/119697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 332034-9 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Antonio Augusto Ferreira Porto, Giovana Goldman Bouchowski, Luiz Oscar Six Botto, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Élcio Luiz Kovalhuk. Recorrido: Serralheria Maringá Ltda. Advogado: Artur Gabriel Ferreira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0018 . Processo/Prot: 0333020-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/104453. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 333020-9 Apelação Cível. Recorrente: Casilda Rauber Mergen, Cleusa Maria Cardoso Ferreira, Benedito Roberto de Souza, Cleusa Galante, Carmem Rossa Salvagni, Constante Pisiaki, Carlos Margraf, Carlos Rodrigues, Cleusa Pereira da Silva, Claudenir da Silva. Advogado: Francine Ricardo. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0371186-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 371186-6 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financieira Cfi - S/a. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Recorrido: Luiz Moreira de Souza. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza, Arlete Aparecida de Souza. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2006

Relação No. 2006.10652

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrea Cristine Marques	006	0292170-6/01
Antonio Carlos Gabriel	015	0334259-4/02
Antonio Carlos Jardim Luiz	004	0182010-0/02
Antonio Carlos Menegassi	014	0326935-4/02
Aristeu Rogério de Andrade Junior	008	0321906-3/01
	009	0321906-3/02
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	007	0311566-6/02
Barbara Gonzales Lucas	008	0321906-3/01
	009	0321906-3/02
Carlos Alberto Farracha de Castro	012	0324923-6/01
Carlos Alexandre Rodrigues	001	0157145-9/04
	002	0157145-9/05
	003	0157145-9/06
Clovis Pinheiro de Souza Junior	014	0326935-4/02
Cristiane Correa	006	0292170-6/01
Diogo Sangalli	007	0311566-6/02
Emanuel Vitor Canedo da Silva	014	0326935-4/02
Eric Garmes de Oliveira	020	0344876-8/02
Fábio Amaral Rocha	013	0325516-5/02
Fábio César Teixeira	001	0157145-9/04
	002	0157145-9/05
	003	0157145-9/06
Fabiana Silveira	005	0262041-1/04
Fabricia Kutne Reder	008	0321906-3/01
	009	0321906-3/02
Fernanda Pederneiras	020	0344876-8/02
Fernando Seiji Kawano	004	0182010-0/02
Francine Ricardo	010	0321924-1/01
	011	0322457-9/02
	016	0335621-4/02
	017	0338146-8/01
	018	0338146-8/02
	019	0341670-4/01
	021	0349544-1/01
	012	0324923-6/01
Genilson Pereira	007	0311566-6/02
Geraldo Peixoto de Luna	004	0182010-0/02
Geraldo Peixoto de Luna Junior	004	0182010-0/02
Idamara Rocha Ferreira	015	0334259-4/02
Ivens dos Reis Fernandes	020	0344876-8/02
João Carlos Poletto	010	0321924-1/01
	011	0322457-9/02
	016	0335621-4/02
	017	0338146-8/01
	018	0338146-8/02
	019	0341670-4/01
	021	0349544-1/01
José do Carmo Badaró	012	0324923-6/01
Lauro Fernando Zanetti	001	0157145-9/04
	002	0157145-9/05
	003	0157145-9/06
Leandro Isafas Campi de Almeida	020	0344876-8/02
Liliane Andrea do Amaral	015	0334259-4/02
Luciana Perez Guimarães da Costa	015	0334259-4/02
Luiz Carlos da Rocha	005	0262041-1/04
Márcia Severina Badaró	012	0324923-6/01
Magali Schemberger Schafanski	007	0311566-6/02
Marcelo Agamenon Goes de Souza	006	0292170-6/01
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	013	0325516-5/02
Mariana Gamba Marzochi	020	0344876-8/02
Mauricio Gomes da Silva	013	0325516-5/02
Mauricio Kenji Yonemoto	008	0321906-3/01
	009	0321906-3/02
	014	0326935-4/02
Murilo Celso Ferri	006	0292170-6/01
Neidival Ramalho de Oliveira	020	0344876-8/02
Nelson Paschoalotto	015	0334259-4/02
Patricia Corrêa Gobbi	020	0344876-8/02
Paula Regina Gasparetto	015	0334259-4/02
Paulo Moreli	005	0262041-1/04
Silvio Nagamine	005	0262041-1/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0157145-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/91914. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 157145-9 Apelação Cível. Recorrente: Kátia Cilene Buriola ME. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Recorrido: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0002 . Processo/Prot: 0157145-9/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/91911. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 157145-9 Apelação Cível. Recorrente: Kátia Cilene Buriola ME. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Recorrido: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0003 . Processo/Prot: 0157145-9/06 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/81856. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 157145-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Kátia Cilene Buriola ME. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0004 . Processo/Prot: 0182010-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/38125. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 182010-0 Apelação Cível. Recorrente: Dorival Cardoso. Advogado: Antonio Carlos Jardim Luiz. Recorrido: José dos Santos Nora. Advogado: Geraldo Peixoto de Luna, Geraldo Peixoto de Luna Junior, Fernando Seiji Kawano. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0262041-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127717. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 262041-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Fabiana Silveira. Recorrido: Renato Braga Bettega. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0292170-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/166998. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 292170-6 Apelação Cível. Recorrente: Marco Antonio Correa. Advogado: Andrea Cristine Marques, Marcelo Agamenon Goes de Souza, Cristiane Correa. Recorrido: Antonio Carlos Tiene. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0007 . Processo/Prot: 0311566-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/135183. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 311566-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Rita Kusma. Advogado: Magali Schemberger Schafanski. Recorrido: Vilson Santini. Advogado: Diogo Sangalli, Genilson Pereira, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0321906-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/132128. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 321906-3 Apelação Cível. Recorrente: Renato Antonio Dalla Costa. Advogado: Fabricia Kutne Reder, Mauricio Kenji Yonemoto, Barbara Gonzales Lucas. Recorrido: Município de Santa Isabel do Ivaí. Advogado: Aristeu Rogério de Andrade Junior. Despacho:

Denego, de plano, seguimento aos presentes apelos. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0321906-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/132134. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 321906-3 Apelação Cível. Recorrente: Renato Antonio Dalla Costa. Advogado: Fabricia Kutne Reder, Mauricio Kenji Yonemoto, Barbara Gonzales Lucas. Recorrido: Município de Santa Isabel do Ivaí. Advogado: Aristeu Rogério de Andrade Junior. Despacho:

Denego, de plano, seguimento aos presentes apelos. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0321924-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/84903. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 321924-1 Apelação Cível. Recorrente: Valdir Silva de Lima, Maria Jandira da Silva, Maria de Lourdes

Carvalho, Nelci Feverharmel, Ironice Alves Teixeira, Iria Alves Teixeira, Irlhete Alves Teixeira, Ivanilde Pielke Paz, Eronildo Soares, Cicero Luiz dos Santos, Manoel Edgar Bernardo, Reinaldo Vasconcellos Schibilski, Alzira Pavan, Valdir Gerhardt, Neusa Marisa Hauer Dal Pisol, Maria Geni Machado Limberger, Milton Ferreira Medina, Manoel Jose dos Santos, Volmar Rodrigues da Silva, Marli Terezinha Kovalski de Lima. Advogado: Francine Ricardo. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0322457-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/103955. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 322457-9 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Cavallini, Alceu da Silva, Maria de Marco Franco, Palmira Pero Viana, Airtom Lompra, José dos Santos, Marli Batista Franco Tambosetti, Valter Cordeiro de Matos, Jacir Candido da Silva, Normelia Ranow Gomes. Advogado: Francine Ricardo. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0324923-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/69485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 324923-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ives Ângela Bizotto Guimarães. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Recorrido: B.r.s. Indústria Comércio de Móveis Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0325516-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/150337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 325516-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: L. G. S. N.. Advogado: Mauricio Gomes da Silva. Recorrido: C. M. G. S. Representado(a), C. M. G. S. Representado(a), V. R. M. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Fábio Amaral Rocha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0326935-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/99310. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 326935-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri. Recorrido: Vlaudemil Mendes Campos, Dolores Joares Dias de Campos. Advogado: Antonio Carlos Menegassi, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0334259-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/142514. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 334259-4 Apelação Cível. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Idamara Rocha Ferreira, Patricia Corrêa Gobbi, Antonio Carlos Gabriel. Recorrido: Nélio Nivaldo Guazelli. Advogado: Paulo Morelli, Lilliane Andrea do Amaral. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0335621-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/100959. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 335621-4 Apelação Cível. Recorrente: Valdemar Martins de Oliveira, Luiz Arduino Vanzella, Ires Salete Poletti Luft, Luiz Sanches Finque, Maria Ivetti Rocha dos Santos, Lauri Luiz Moz, Marinez de Lima Barros, João Carlos da Silva. Advogado: Francine Ricardo. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0338146-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/94430. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 338146-8 Apelação Cível. Recorrente: Jairo Andre Conti, Sebastião Pereira Garcia Neto, Noeli Leite de Azevedo, Custódio Dornellas, Ilze Weyh Hack, José de Souza Sobrinho, José Arlati. Advogado: Francine Ricardo. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Despacho:

Denego, de plano, seguimento aos recursos especial (fls.171/185) e extraordinário (fls.197/204). Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0338146-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/94409. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 338146-8 Apelação Cível. Recorrente: Jairo Andre Conti, Sebastião Pereira Garcia Neto, Noeli Leite de Azevedo, Custódio Dornellas, Ilze Weyh Hack, José de Souza Sobrinho, José Arlati. Advogado: Francine Ricardo. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Despacho:

Denego, de plano, seguimento aos recursos especial (fls.171/185) e extraordinário (fls.197/204). Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0341670-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/100988. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 341670-4 Apelação Cível. Recorrente: Cecília Garcia Santos, Irineu Quinhones, João Maria de Ramos, Pedro Gavronski, Neli Maria Falicio de Paiva, Messias Martins de Souza, Leonel Passarini, Valdemar Negherbon, José Carvalho de Mello, Vera Lúcia de Oliveira, Nildo Pott, Telmo Ferreira Nunes, Enezita Maria Cardoso, Luci Aparecida da Silva, Ercilia dos Santos, José Carlos Freire, João Carlos dos Santos, Amilton Leite Morais, José Ramos Martins, Vilmar Aparecido de Mello. Advogado: Francine Ricardo. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0344876-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/144024. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 344876-8 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Fernanda Pederneiras, Mariana Gamba Marzochi, Paula Regina Gasparetto, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Recorrido: Edison Geraldo de Moraes. Advogado: Ivens dos Reis Fernandes, Leandro Isafas Campi de Almeida. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0349544-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/133031. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 349544-1 Apelação Cível. Recorrente: Francisco José Ribeiro, Lydia Petry, Arcidia Fontana, Luiz Alves Machado, Alcides Sartori, Gilberto Bruck, Danila Maria Storms, José Ademar Friedrich, Magna Maria Pessoa de Mendonça, Marina Leonel, Elmir Rodrigues Furtado, Nelson José Heck, Edson Ferreira dos Santos, Nilson Aparecido da Silva, Celso Pedro Wilhelms, Helio Nery Lazzarotto, Avilma José de Souza, Neuri Hemerich, Valdair Carvalho, Claudir Previatti. Advogado: Francine Ricardo. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2006

Relação No. 2006.10442

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Pereira dos Santos	004	0296607-4/02
Andre dos Santos Damas	002	0278739-3/03
	003	0278739-3/04
Carlos Alexandre Rodrigues	001	0182822-0/02
Cleber Eduardo Albanex	004	0296607-4/02
Fernanda de Sá e B. Carneiro	002	0278739-3/03
	003	0278739-3/04
Jaqueline Lorena Migliorini	004	0296607-4/02
Juliana Pischichio Zanoni Parron	001	0182822-0/02
Leonardo Mizuno	001	0182822-0/02
Luciana Maria Fernandes	001	0182822-0/02
Luciano Chizini Chemin	004	0296607-4/02
Marcia Regina Rodacoski	002	0278739-3/03
	003	0278739-3/04
Mario Rocha Filho	001	0182822-0/02
Nelson Busato	002	0278739-3/03
	003	0278739-3/04
Nelson Galbiatti Lopes Parron	001	0182822-0/02
Roberto de Mello Severo	001	0182822-0/02
Sandro Augusto Bonacin	001	0182822-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0182822-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/176190. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0182822-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Gomes e Amâncio Ltda. Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Juliana Pischichio Zanoni Parron, Mario Rocha Filho, Nelson Galbiatti Lopes Parron, Carlos Alexandre Rodrigues. Agravado: Set Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Luciana Maria Fernandes. Despacho:

Diante do pedido formulado por procurador com poder específico para o fim (fl. 34), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0278739-3/03 Agravo de Instrumento

Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/63090. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0278739-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul, Sindicato Rural de Ipiranga. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Nelson Busato. Agravado: Ivo Salvador Cogo. Advogado: Fernanda de Sá e Benevides Carneiro, Andre dos Santos Damas. Despacho:

Diante do falecimento do advogado Douglas Soares Osterneck, nos termos do artigo 183, § 2º, do Código de Processo Civil, defiro a reabertura do prazo, para o agravado responder ao agravo de instrumento, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0278739-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/63080. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0278739-3/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul, Sindicato Rural de Ipiranga. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Nelson Busato. Agravado: Ivo Salvador Cogo. Advogado: Fernanda de Sá e Benevides Carneiro, Andre dos Santos Damas. Despacho: .

Diante do falecimento do advogado Douglas Soares Osterneck, nos termos do artigo 183, § 2º, do Código de Processo Civil, defiro a reabertura do prazo, para o agravado responder ao agravo de instrumento, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0296607-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/33393. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 296607-4 Apelação Cível. Recorrente: Sintracon - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Cleber Eduardo Albanex, Adriana Pereira dos Santos. Recorrido: Elite Assessoria e Segurança Ltda. Advogado: Luciano Chizini Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini. Despacho:

Deixo de apreciar o pedido de reconsideração, uma vez que, não existe previsão legal de "juízo de retratação" no rito do agravo de instrumento contra a decisão que nega seguimento a recurso especial. Dê-se prosseguimento ao processamento do agravo de instrumento nº 296.607-4/03. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2006

Relação No. 2006.10443

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bernardo Moreira dos S. Macedo	004	0177794-8/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	003	0265517-2/05
Gerson Vanzin Moura da Silva	002	0307846-0/02
Helton Luiz de Araújo	004	0177794-8/02
Hipolito Nogueira Porto Junior	001	0149333-4/02
Júlio Cesar Dalmolin	002	0307846-0/02
Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues	004	0177794-8/02
Jaime Oliveira Penteado	002	0307846-0/02
Jair Antônio Wiebelling	002	0307846-0/02
João Caetano Sandrini	004	0177794-8/02
José Roberto Spina	001	0149333-4/02
Márcia Loreni Gund	002	0307846-0/02
Márcia Maria de Carvahô Ribeiro	001	0149333-4/02
Paulo Cesar Gradela Filho	003	0265517-2/05
Rafael Schier Guerra	004	0177794-8/02
Ricardo Mussi Pereira Paiva	003	0265517-2/05
Valdir Assef Junior	001	0149333-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0149333-4/02 (Ext. TA) Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2002/73559. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0149333-4/01 Recurso Especial. Agravante: Axiom Produtos de Elastômeros Ltda. Advogado: Márcia Maria de Carvahô Ribeiro, Valdir Assef Junior, Hipolito Nogueira Porto Junior. Agravado: Norpasul Representações S/c Ltda, Gouveia Representações S/c Ltda. Advogado: José Roberto Spina. Proferido: no protocolado sob nº 2006.0022283

Indefiro a comunicação requerida, eis que conforme se verifica do extrato informativo, fornecido pelo próprio requerente, os autos em questão baixaram à 21ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba no dia 4 de setembro de 2006. Publique-se. Arquite-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0307846-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/22559. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 307846-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Meridional S/A. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Josemar Savagnago. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00189212

Junte-se. Anote-se. Defiro o pedido de vista requerido pelo Banco Santander Brasil S.A., pelo prazo do 5 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0265517-2/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/65866. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 265517-2 Apelação Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Agravado: Terrasse Engenharia e Construções Ltda, Gomes da Cunha & Cia Ltda, W. R. Santos & Cia Ltda, Premonsa Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Paulo Cesar Gradela Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00174674

Tendo em conta a ausência de manifestação do advogado Ricardo Mussi Pereira Paiva, archive-se. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0177794-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/104206. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 177794-8 Apelação Cível. Recorrente: E. I. B.. Advogado: Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues, Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Recorrido: S. R. V. H. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Rafael Schier Guerra, Helton Luiz de Araújo, João Caetano Sandrini. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00222745

Junte-se. Indefiro a baixa imediata, pois para o processamento do Agravo de Instrumento contra a inadmissão do Recurso Especial, há necessidade destes autos permanecerem no Tribunal. Indefiro, também, a extração de Carta de Sentença, tendo em conta que a Lei nº 11.232/2005 revogou, entre outros, os artigos 588, 589 e 590, todos do Código de Processo Civil, e acresceu o artigo 475-O ao Código de Processo Civil, estabelecendo a forma pela qual, doravante, deve ser promovida a execução provisória da sentença. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2006

Relação No. 2006.10435

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Djalma Sigwalt	001	0235350-8/02
Jean Anderson Albuquerque	001	0235350-8/02
José Aparecido Borges dos Santos	001	0235350-8/02
Jurandir Nunes Miranda	001	0235350-8/02
Márcia Regina Rodacoski	001	0235350-8/02

Vista ao(s) Agravado(s) - APRESENTAR INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGOU PODERES PARA REPRESENTAR MÁRIO LÚCIO DE CAMARGO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0235350-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/53696. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 253350-8 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Mario Lúcio de Camargo. Advogado: Jean Anderson Albuquerque, Jurandir Nunes Miranda. Motivo: APRESENTAR INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGOU PODERES PARA REPRESENTAR MÁRIO LÚCIO DE CAMARGO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processos do Órgão Especial

Departamento Judiciário Emitido em 07/12/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 18/12/2006 13:30
Sessão Ordinária - Órgão Especial

Relação No. 2006.10647 de Publicação

Comunicado

Comunicamos que os feitos eventualmente ADIADOS, na sessão extraordinária do colendo Órgão Especial do dia 13 de dezembro de 2006, constarão da pauta interna da sessão ordinária do dia 18 de dezembro de 2006, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial a realizar-se em 18/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	003	0343771-4
Ana Claudia Neves Rennó	002	0183228-6
Ayrton Costa Loyola	001	0360827-5
Carlos Alexandre Rodrigues	002	0183228-6
Carlos José Sebreński	001	0360827-5
Cassiano Luiz Lurk	003	0343771-4
Daiane Maria Bissani	003	0343771-4
Fabiano Jorge Stainzack	003	0343771-4
Fernanda Ehalt Vann	001	0360827-5
Gabriela de Paula Soares	003	0343771-4
Gil Cesar Dantas Bruel	003	0343771-4
Isabelle Gionedis Gulin	003	0343771-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0360827-5
Jefferson Isaac João Scheer	001	0360827-5
Marco Antonio Guimarães	001	0360827-5
Marli Melo de Paiva	002	0183228-6

Mauro Shiguemitsu Yamamoto	002	0183228-6
Paulo Anchieta da Silva	002	0183228-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0343771-4
Rodrigo Pozzobon	001	0360827-5
Sérgio Botto de Lacerda	001	0360827-5
	003	0343771-4
Sérgio Verissimo de O. Filho	002	0183228-6
Thiago Morelli Rodrigues de Sousa	001	0360827-5

Mandado de Segurança (OE)

0001 . Processo: 0360827-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600015118 Lei. Impetrante: Federação das Indústrias do Estado do Paraná . Advogado: Marco Antonio Guimarães , Thiago Morelli Rodrigues de Sousa, Fernanda Ehalt Vann, Rodrigo Pozzobon, Carlos José Sebenski. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná . Advogado: Ayrton Costa Loyola . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0002 . Processo: 0183228-6

Comarca: Londrina. Ação Originária: 19960006911 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto , Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina . Advogado: Paulo Anchieta da Silva , Marli Melo de Paiva, Carlos Alexandre Rodrigues. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Mandado de Segurança (OE)

0003 . Processo: 0343771-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004083331917 Protocolo. Impetrante: Ayrton Ravaglio Cordeiro , Amaury Pereira Notaroberto, Hugo Mendonça Sant'anna, José Jamur Filho, Luzimar de Maria Dionysio, Marlene Maria de Freitas Grassi, Nelson Domingos Comel, Oswaldo Ferreira Silva, Roberto Abreu, Rodrigo Manoel Marchesini Freitas, Tarás Schnier, Sueli Gomes de Oliveira. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Alessandra Gaspar Berger , Casiano Luiz Iurk, Daiane Maria Bissani, Fabiano Jorge Stainzack, Isabelle Gionedis Gulin. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Divisão do Órgão Especial Emitido em 07/12/2006
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.10606

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Conceição Machado Filho	001	0119160-2
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	018	0379365-9/01
Claudia M. Lima Scheidweiler	008	0358639-4
Daniele Neves Popika	006	0348961-8/01
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	018	0379365-9/01
Gabriela de Paula Soares	008	0358639-4
Gerald Koppe Júnior	018	0379365-9/01
Geraldo Magela F. d. Nascimento	003	0162884-4
Gissiane Cristine Chromiec	004	0336909-7/01
Guilherme Beltrão de Almeida	001	0119160-2
Henrique Cartaxo Fernandes Luiz	018	0379365-9/01
Júlia Ribeiro da Anuniação	001	0119160-2
Jefferson Isaac João Scheer	003	0162884-4
João de Barros Torres	001	0119160-2
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	001	0119160-2
Kleber Veltrini Tozzi	018	0379365-9/01
Luciano Soares Pereira	018	0379365-9/01
Ludimar Rafanham	008	0358639-4
Luiz Fernando Dietrich	004	0336909-7/01
	005	0337584-4/01
	006	0348961-8/01
	007	0354381-7/01
	009	0359622-3/01
	011	0362386-7/01
	012	0364281-5/01
	013	0365783-8/01
	014	0365939-0/01
	015	0366277-9/01
	017	0374143-3/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0119160-2
Manoel Henrique Maingue	001	0119160-2
Marcio Hofmeister	020	0307279-9
Marco Aurélio Barato	002	0388304-5
Marcos Vendramini	004	0336909-7/01
	005	0337584-4/01
Marcos Vinicius Affornalli	019	0155151-9
Maria Fernanda Simões Bellei	006	0348961-8/01
Mauro Cury Filho	005	0337584-4/01
	010	0360558-5/01
	011	0362386-7/01
	017	0374143-3/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	004	0336909-7/01
	005	0337584-4/01
	006	0348961-8/01

	007	0354381-7/01
	009	0359622-3/01
	010	0360558-5/01
	011	0362386-7/01
	012	0364281-5/01
	013	0365783-8/01
	014	0365939-0/01
	015	0366277-9/01
	016	0368230-4/01
	017	0374143-3/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	003	0162884-4
Paulo Roberto Moreira G. Junior	008	0358639-4
Paulo Vinicius de B. M. Junior	001	0119160-2
Peregrino Dias Rosa Neto	018	0379365-9/01
Ramon de Medeiros Nogueira	018	0379365-9/01
Raul Alberto Dantas Junior	001	0119160-2
Renato Beltrami	018	0379365-9/01
Ronaldo Antonio Botelho	019	0155151-9
Sérgio Botto de Lacerda	003	0162884-4
	008	0358639-4
Sandro Gilbert Martins	001	0119160-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0119160-2 Sequestro

. Protocolo: 2002/3608. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 97.00048609 Precatório Requisitório. Requerente: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Guilherme Beltrão de Almeida, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Alceu Conceição Machado Filho, Sandro Gilbert Martins, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Raul Alberto Dantas Junior, Júlia Ribeiro da Anuniação, Márcia Carla Pereira Ribeiro, João de Barros Torres. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Altair Patitucci. Despacho:

I - Ao Departamento Econômico e Financeiro para fazer o repasse da quantia sequestrada de R\$ 22.809.493,29 para o Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para os devidos fins, tudo devidamente certificado nos autos. II - Em seguida, cumpra-se a determinação de baixa dos autos, conforme o que consta da decisão de fls. 341/344. III - Intimem-se, Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães Presidente, em exercício.

0002 . Processo/Prot: 0388304-5 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2006/231695. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000085 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Isabelle Cristina Molina Portero Representado(a). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

I - Por ordem do Desembargador Presidente, deverá o Estado do Paraná informar quanto à divergência constante da inicial em cotejo com o lançado na liminar de fls. 66/67-TJ, relativamente ao valor do medicamento. Deverá informar também a quantidade de frascos que contém 1 (uma) caixa do medicamento. II - Deverá informar, finalmente, se o remédio solicitado pelo Ministério Público continua com o registro vencido junto à ANVISA, bem como, em caso positivo, se há processo de renovação do mesmo. III - Após, voltem. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Irineu Stein Júnior Juiz Auxiliar da Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0162884-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/124916. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00014061 Resolução. Impetrante: Geraldo Magela do Nascimento. Advogado: Geraldo Magela Fraga do Nascimento. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Defiro o requerimento de fls. 368 item n.º "j)", desentranhem-se os documentos trazidos pelo impetrante, mediante fotocópia as suas custas e recibo nos autos e, indefiro o item n.º "ii)" com analogia ao artigo 195 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0004 . Processo/Prot: 0336909-7/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2005/210116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 336909-7 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Neiva Boing. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão Ipd. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec, Marcos Vendramini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se, na espécie, de dúvida de competência suscitada pelo eminente Desembargador Leonel Cunha, da 5ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, nos autos de Apelação Cível nº 336.909-7, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara Cível, em que é apelante AZ Imóveis Ltda, apelada Neiva Boing e interessado o Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC. Informam

os autos ter o Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC ingressado com pedido de habilitação em favor de Neiva Boing, na Ação Civil Pública nº 1.401/02, que moveu contra AZ Imóveis Ltda, junto à 2ª Vara Cível desta capital. O pedido restou acolhido e da sentença, apelou a ré AZ Imóveis Ltda. O eminente Desembargador José Marcos de Moura, da 5ª Câmara Cível, a quem foi distribuído o recurso, ordenou a sua redistribuição ao eminente Desembargador Leonel Cunha, da mesma câmara, por ter relatado os Agravos de Instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, também extraídos dos autos da demanda originária - ou seja, a Ação Civil Pública nº 1.401/02. Por sua vez, ao receber o apelo, redistribuído, o eminente Desembargador Leonel Cunha houve por bem suscitar a presente dúvida de competência por entender inexistir conexão entre o incidente e a lide originária, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, nem tampouco caracterização de incidente processual nos moldes do caput do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal. Ouvido, o eminente Desembargador Suscitado manteve a sua posição. II - Deve-se considerar, entretanto, a Resolução nº 11/2006, que dá nova redação ao § 5º, artigo 137 do Regimento Interno para deslocar, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. "Art. 1º O § 5º do artigo do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: '§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.' Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação." (Publ. no DJE 7237, de 07.11.06) Destarte, como a nova redação do § 5º, artigo 137 do Regimento Interno, prevê que, somente a distribuição de ações e recursos oriundos de ações coletivas, como o caso em espécie, "não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator", o presente conflito negativo de competência reclama distribuição, com a devida harmonia ao novel disposto regimental, razão pela qual declaro a competência, por prevenção, dos órgãos julgadores. Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário, para que atenda o disposto regimental, com as atuais alterações. Cientificuem-se os doutos Desembargadores. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0005 . Processo/Prot: 0337584-4/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2005/210117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 337584-4 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador J.vidal Coelho - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: João Maria da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão Ipd. Advogado: Mauro Cury Filho, Marcos Vendramini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

A Resolução nº 11/2006, publicada no DJE nº 7237, de 07.11.2006, alterou o § 5º do art. 137 do Regimento Interno desta Corte, que passou a ter a seguinte redação: "A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação da empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes." Bem assim, sendo exatamente essa a questão que suscitou a presente Dúvida de Competência, forçoso reconhecer-lhe a perda do objeto, razão pela qual determino a devolução dos autos ao Departamento Judiciário para que a Divisão competente promova a redistribuição do feito, nos termos da referida Resolução. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO Relator

0006 . Processo/Prot: 0348961-8/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/52383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 348961-8 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador J. Vidal Coelho - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Juvenal Alves da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Trata-se de Dúvida de Competência suscitada na Apelação Cível Nº 348.961-8, interposta contra os termos da sentença proferida nos autos de Habilitação Nº 979/2004, da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Apelante AZ Imóveis Ltda., Apelado Juvenal Alves da Silva e Recorrente Adesivo Juvenal Alves da Silva. O recurso foi inicialmente distribuído ao Desembargador J. Vidal Coelho integrante da 4ª Câmara Cível, o qual remeteu os autos à Seção de Distribuição, uma vez que a demanda seria conexa com os agravos de instrumento Nos 307.415-5 e 308.843-3, cujo Relator é o Desembargador Leonel Cunha. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Desembargador Leonel Cunha, o qual suscitou dúvida de competência, considerando o significativo número de pedidos de habilitações formulados nos autos da ação civil pública em questão, as características das demandas coletivas e a inexistência da alegada conexão. Prestando as informações que lhes foram solicitadas, suscitante e suscitado esclareceram que mantiveram os posicionamentos adotados. A douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de se pronunciar nos autos, por inexistência de previsão legal e interesse público a justificar a intervenção ministerial. É o relatório. 2. Preliminarmente, cabe salientar que o Órgão

Colegiado detém competência para analisar a dúvida em questão, nos termos do artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça: "Art. 82. São atribuições do Órgão Especial: (...) XVII- conhecer e julgar as dúvidas, que não se manifestarem na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas" (Sem os destaques no original). A presente dúvida de competência encontra solução na nova redação do § 5º, do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dada pela Resolução Nº 11/2006 do Órgão Especial, que transferiu, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. Dispõe a nova regra: Art. 1º. O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: "§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes". Assim, afastada a hipótese de prevenção do Desembargador Leonel Cunha, correta a distribuição do feito ao Excelentíssimo Desembargador J. Vidal Coelho, de acordo com a competência dos órgãos julgadores. Estabelece o artigo 88, II, alínea "a", do Regimento Interno dessa Corte de Justiça: "Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) II - às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; a) ação popular, ação civil pública e ação decorrente de ato de improbidade administrativa". 3. Diante do exposto, acolho a presente dúvida, a fim de reconhecer a competência do Excelentíssimo Desembargador J. Vidal Coelho, membro convocado da 4ª Câmara Cível, para o processo e julgamento da apelação cível interposta por AZ Imóveis Ltda. 4. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0007 . Processo/Prot: 0354381-7/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/73984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354381-7 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Valdir de Souza Albers. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

A Resolução nº 11/2006, publicada no DJE nº 7237, de 07.11.2006, alterou o § 5º do art. 137 do Regimento Interno desta Corte, que passou a ter a seguinte redação: "A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação da empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes." Bem assim, sendo exatamente essa a questão que suscitou a presente Dúvida de Competência, forçoso reconhecer-lhe a perda do objeto, razão pela qual determino a devolução dos autos ao Departamento Judiciário para que a Divisão competente promova a redistribuição do feito, nos termos da referida Resolução. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO Relator

0008 . Processo/Prot: 0358639-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/116226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2002.00000163 Portaria. Impetrante: Veronice Terezinha Bressan Murai. Advogado: Ludimar Rafanham, Claudia M. Lima Scheidweiler. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

Intime-se a impetrante para que, em cinco (5) dias, manifeste-se, querendo, a respeito dos documentos juntados pelas autoridades coatoras e pelo Estado do Paraná, conforme requerido na quota ministerial de fls. TJ-253/254. Após, voltem. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Rogério Kanayama Relator

0009 . Processo/Prot: 0359622-3/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/93121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 359622-3 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Ivani Grosbelli. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se, na espécie, de dúvida de competência suscitada pelo eminente Desembargador Leonel Cunha, da 5ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, nos autos de Apelação Cível nº 359.622-3, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara Cível, em que é apelante AZ Imóveis Ltda e apelada Ivani Grosbelli. Informam os autos ter o Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC ingressado com pedido de habilitação em favor de Ivani Grosbelli, na Ação Civil Pública nº 1.401/02 que moveu contra AZ Imóveis Ltda., junto à 2ª Vara Cível desta capital. O pedido restou acolhido, e da sentença apelou a ré AZ Imóveis Ltda. O eminente Desembargador José Marcos de Moura, da 5ª Câmara Cível, a quem fora distribuído o recurso, ordenou a sua redistribuição ao eminente Desembargador Leonel Cunha, da

mesma câmara, por ter relatado os Agravos de Instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, também extraídos da demanda originária - ou seja, a Ação Civil Pública nº 1.401/02. Por sua vez, ao receber o apelo, redistribuído, o eminente Desembargador Leonel Cunha houve por bem suscitar a presente dúvida de competência por entender inexistir conexão entre o incidente e a lide originária, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, nem tampouco caracterização de incidente processual nos moldes do caput do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal. Ouvido, o eminente Desembargador Suscitado manteve a sua posição. II - Deve-se considerar, entretanto, a Resolução nº 11/2006, que dá nova redação ao § 5º, artigo 137 do Regimento Interno para deslocar, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. "Art. 1º O § 5º do artigo do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: '§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.' Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação." (Publ. no DJE 7237, de 07.11.06) Destarte, como a nova redação do § 5º do artigo 137 do Regimento Interno, prevê que, somente a distribuição de ações e recursos oriundos de ações coletivas, como o caso em espécie, "não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator", o presente conflito negativo de competência reclama distribuição, com a devida harmonia ao novel disposto regimental, razão pela qual declaro a competência, por prevenção, dos órgãos julgadores, Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário, para que atenda o disposto regimental, com as atuais alterações. Cientifiquem-se os doutos Desembargadores. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0010 . Processo/Prot: 0360558-5/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/119927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 360558-5 Agravos de Instrumento. Suscitante: Desembargador Ângelo Zattar - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Salvatore Antonio Astuti - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Luciana Rodrigues Ferreira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Interessado: Mag Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I - Cuida-se de Dúvida de Competência para o julgamento de recurso de Agravos de Instrumento manejado contra decisão que, em demanda revisional de contrato, indeferiu o pleito de antecipação de tutela requerido pelo agravante, ora interessado, com supedâneo na abusividade do valor de avaliação do imóvel objeto do pacto em análise. O eminente Juiz Convocado Salvatore Antonio Astuti, ao qual foi distribuído o feito, atuando em substituição do digno Desembargador Sérgio Arenhardt, declinou de sua competência para conhecer da matéria sob o fundamento de que o objeto da demanda é um contrato de compromisso de compra e venda firmado por duas testemunhas, tratando-se de título executivo extrajudicial e, por conseguinte, a competência para sua apreciação não seria das Câmaras residuais, mas sim dos órgãos fracionários cuja competência resta estatuída no artigo 88, inciso VI, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte. Procedida a redistribuição, foram encaminhados os autos à 13ª Câmara Cível e sorteado relator o digno Desembargador Ângelo Zattar, o qual, em sessão de julgamento e acompanhado dos demais integrantes daquele órgão fracionário, acordaram em suscitar a presente dúvida negativa de competência, asseverando que a competência para análise do recurso em questão pertence a uma das Câmaras residuais, tendo em vista que o pedido inicial dos autos originários versam unicamente sobre a revisão do contrato tabelado entre as partes, sem qualquer conotação de executividade. II - Impende ressaltar que este Colendo Órgão Especial já analisou questão idêntica de dúvida de competência, restando decidido que em se tratando de recurso oriundo de demanda de revisional de contrato, que tem por base contrato de compromisso de compra e venda assinado por duas testemunhas, suscitando questionamento sobre cláusulas livremente estipuladas, em ambiente de bilateralidade, a partir da imputação de serem abusivas, inexistindo qualquer caráter executivo na demanda e, via de consequência, não assumindo o contrato em questão a sua índole de título executivo, a competência para seu julgamento é das Câmaras residuais, em conformidade com o disposto no artigo 89 do Regimento Interno dessa Colenda Corte de Justiça (vide Acórdão n.º 7533 - Dúvida de Competência n.º 315.918-6/01 - Rel.: Des. Luiz César de Oliveira - DJ. 18.08.2006 e Acórdão n.º 7420 - Dúvida de Competência n.º 305.991-2/01 - Rel.: Des. Domingos Ramina - DJ. 18.08.2006). Por conseguinte, deve ser reconhecida a competência do e. Relator suscitado. De fato, dispõe o artigo 82, inciso XVII, do regimento Interno deste Tribunal: "Art. 82 - São atribuições do Órgão Especial: XVII - conhecer e julgar as dúvidas, que não se manifestarem na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas;" (grifo não constante do original) Desta feita, tendo em vista o caráter normativo atribuído aos julgados supra mencionados deste Órgão Especial, resta sedimentada a solução sobre eventual dúvida, assistindo razão, consequentemente, ao eminente Desembargador suscitante. III - Impõe-se, portanto, o reconhecimento de procedência da vertente dúvida, declarando-se, via de consequência, competente para o julgamento do recurso de Agravos de Instrumento n.º 360.558-5 o relator suscitado Juiz Convocado Salvatore Antonio Astuti, da Sexta Câmara Cível, devendo os respectivos autos lhe serem encaminhados. Curitiba, 31 de outubro de 2006. DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Rela-

tor

0011 . Processo/Prot: 0362386-7/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/109482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 362386-7 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Eduardo Sarrao - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Rubia do Pilar Costa Pinto. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se, na espécie, de dúvida de competência suscitada pelo eminente Desembargador Leonel Cunha, da 5ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, nos autos de Apelação Cível nº 362.386-7, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e 21ª Vara Cível, em que é apelante AZ Imóveis Ltda. e apelada Rubia do Pilar Costa Pinto. Informam os autos ter o Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC ingressado com pedido de habilitação em favor de Rubia do Pilar Costa Pinto, na Ação Civil Pública nº 1.401/02 que moveu contra AZ Imóveis Ltda. junto à 21ª Vara Cível desta capital. O pedido restou acolhido, e da sentença apelou a ré AZ Imóveis Ltda. O eminente Juiz Convocado Eduardo Sarrao, da 5ª Câmara Cível, a quem fora distribuído o recurso, ordenou a sua redistribuição ao eminente Desembargador Leonel Cunha, da mesma câmara, por ter relatado os Agravos de Instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, também extraídos da demanda originária - ou seja, a Ação Civil Pública nº 1.401/02. Por sua vez, ao receber o apelo, redistribuído, o eminente Desembargador Leonel Cunha houve por bem suscitar a presente dúvida de competência por entender inexistir conexão entre o incidente e a lide originária, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, nem tampouco caracterização de incidente processual nos moldes do caput do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal. Ouvido, o eminente Juiz Suscitado manteve a sua posição. II - Deve-se considerar, entretanto, a Resolução nº 11/2006, que dá nova redação ao § 5º, artigo 137 do Regimento Interno para deslocar, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. "Art. 1º O § 5º do artigo do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: '§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.' Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação." (Publ. no DJE 7237, de 07.11.06) Destarte, como a nova redação do § 5º, artigo 137 do Regimento Interno, prevê que, somente a distribuição de ações e recursos oriundos de ações coletivas, como o caso em espécie, "não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator", o presente conflito negativo de competência reclama distribuição, com a devida harmonia ao novel disposto regimental, razão pela qual declaro a competência, por prevenção, dos órgãos julgadores, Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário, para que atenda o disposto regimental, com as atuais alterações Cientifiquem-se os doutos Desembargadores. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0012 . Processo/Prot: 0364281-5/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/115089. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 364281-5 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Adalberto Xisto Pereira - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Nelson de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

A Resolução nº 11/2006, publicada no DJE nº 7237, de 07.11.2006, alterou o § 5º do art. 137 do Regimento Interno desta Corte, que passou a ter a seguinte redação: "A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação da empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes." Bem assim, sendo exatamente essa a questão que suscitou a presente Dúvida de Competência, forçoso reconhecer-lhe a perda do objeto, razão pela qual determino a devolução dos autos ao Departamento Judiciário para que a Divisão competente promova a redistribuição do feito, nos termos da referida Resolução. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCI- AÇÃO Relator

0013 . Processo/Prot: 0365783-8/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/118990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 365783-8 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Michelly Vicente dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se, na espécie, de dúvida de competência suscitada pelo eminente Desembargador Leonel Cunha, da 5ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, nos autos de Apelação Cível nº

365.783-8, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 21ª Vara Cível, em que é apelante AZ Imóveis Ltda e apelada Michelly Vicente dos Santos. Informam os autos ter o Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC ingressado com pedido de habilitação em favor de Michelly Vicente dos Santos, na Ação Civil Pública nº 1.401/02 que moveu contra AZ Imóveis Ltda., junto à 21ª Vara Cível desta capital. O pedido restou acolhido, e da sentença apelou a ré AZ Imóveis Ltda. O eminente Desembargador Luiz Mateus de Lima, da 5ª Câmara Cível, a quem fora distribuído o recurso, ordenou a sua redistribuição ao eminente Desembargador Leonel Cunha, da mesma câmara, por ter relatado os Agravos de Instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, também extraídos da demanda originária - ou seja, a Ação Civil Pública nº 1.401/02. Por sua vez, ao receber o apelo, redistribuído, o eminente Desembargador Leonel Cunha houve por bem suscitar a presente dúvida de competência por entender inexistir conexão entre o incidente e a lide originária, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, nem tampouco caracterização de incidente processual nos moldes do caput do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal. Ouvido, o eminente Desembargador Suscitado manteve a sua posição. II - Deve-se considerar, entretanto, a Resolução nº 11/2006, que dá nova redação ao § 5º, artigo 137 do Regimento Interno para deslocar, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. "Art. 1º O § 5º do artigo do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: '§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.' Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação." (Publ. no DJE 7237, de 07.11.2006) Destarte, como a nova redação do § 5º do artigo 137 do Regimento Interno, prevê que, somente a distribuição de ações e recursos oriundos de ações coletivas, como o caso em espécie, "não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator", o presente conflito negativo de competência reclama distribuição, com a devida harmonia ao novel disposto regimental, razão pela qual declaro a competência, por prevenção, dos órgãos julgadores, Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário, para que atenda o disposto regimental, com as atuais alterações. Cientifiquem-se os doutos Desembargadores. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0014 . Processo/Prot: 0365939-0/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/117953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 365939-0 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Carlos José de Figueiredo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Dúvida de Competência suscitada na Apelação Cível Nº 365.939-0, interposta contra os termos da sentença proferida nos autos de Habilitação Nº 223/2005, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Apelante AZ Imóveis Ltda. e Apelado Carlos José de Figueiredo. O Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC requereu a habilitação de Carlos José de Figueiredo, a fim de que este fosse beneficiado pelos efeitos emanados da decisão a ser proferida nos autos de ação civil pública de revisão de contrato e devolução de cobrança indevida, proposta em face AZ Imóveis Ltda., na qual pleiteou a quitação e restituição de valores. Sentenciando, o Dr. Juiz de Direito deferiu a habilitação postulada e, embora de jurisdição voluntária, uma vez surgido conflito de interesses entre as partes, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). AZ Imóveis Ltda. interpôs recurso de apelação arguindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa, inépcia da inicial, falta de interesse de agir e de interesse processual. Quanto à sucumbência, afirmou que o recorrido deve ser condenado ao respectivo pagamento, uma vez que a ação acessória segue a principal e, se esta for julgada procedente, a habilitação será extinta. O apelado apresentou contra-razões às fls. 96/111. O recurso foi inicialmente distribuído ao Desembargador Luiz Mateus de Lima, integrante da 5ª Câmara Cível, o qual remeteu os autos à Seção de Distribuição, uma vez que a demanda seria conexa com os agravos de instrumento Nos 307.415-5 e 308.843-3, cujo Relator é o Desembargador Leonel Cunha. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Desembargador Leonel Cunha, o qual suscitou dúvida de competência, considerando o significativo número de pedidos de habilitações formulados nos autos da ação civil pública em questão, as características das demandas coletivas e a inexistência da alegada conexão. Prestando as informações que lhes foram solicitadas, os Excelentíssimos Desembargadores suscitante e suscitado mantiveram os posicionamentos adotados. A douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de se pronunciar nos autos, por inexistência de previsão legal e interesse público a justificar a intervenção ministerial. É o relatório. 2. Preliminarmente, cabe salientar que o Órgão Colegiado detém competência para analisar a dúvida em questão, nos termos do artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça: "Art. 82. São atribuições do Órgão Especial: (...) XVII - conhecer e julgar as dúvidas, que não se manifestarem na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas" (Sem os destaques no original). A pre-

sente dúvida de competência encontra solução na nova redação do § 5º, do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dada pela Resolução Nº 11/2006 do Órgão Especial, que transferiu, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. Dispõe a nova regra: Art. 1º. O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: "§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes". Assim, afastada a hipótese de prevenção do Desembargador Leonel Cunha, correta a distribuição do feito ao Excelentíssimo Desembargador Luiz Mateus de Lima, de acordo com a competência dos órgãos julgadores. Estabelece o artigo 88, II, alínea "a", do Regimento Interno dessa Corte de Justiça: Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) II - às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; a) ação popular, ação civil pública e ação decorrente de ato de improbidade administrativa; 3. Diante do exposto, acolho a presente dúvida, a fim de reconhecer a competência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Mateus de Lima, membro da 5ª Câmara Cível, para o processo e julgamento da apelação cível interposta por AZ Imóveis Ltda. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0015 . Processo/Prot: 0366277-9/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/117915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 366277-9 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Roseli Teresinha de Oliveira Niss. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Dúvida de Competência suscitada na Apelação Cível Nº 366.277-9, interposta contra os termos da sentença proferida nos autos de Habilitação Nº 1.673/2004, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Apelante AZ Imóveis Ltda. e Apelados Roseli Teresinha de Oliveira Niss e Nivaldo Niss. O Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC requereu a habilitação de Roseli Teresinha de Oliveira Niss e Nivaldo Niss, a fim de que estes fossem beneficiados pelos efeitos emanados da decisão a ser proferida nos autos de ação civil pública de revisão de contrato e devolução de cobrança indevida, proposta em face AZ Imóveis Ltda., na qual pleiteou a quitação e restituição de valores. Sentenciando, o Dr. Juiz de Direito deferiu a habilitação e, embora de jurisdição voluntária, uma vez surgido conflito de interesses entre as partes, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). AZ Imóveis Ltda. interpôs recurso de apelação arguindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa, inépcia da inicial, falta de interesse de agir e de interesse processual. Quanto à sucumbência, afirmou que a recorrida deve ser condenada ao respectivo pagamento, uma vez que a ação acessória segue a principal e, se esta for julgada procedente, a habilitação será extinta. A apelada apresentou contra-razões às fls. 101/116. O recurso foi inicialmente distribuído ao Desembargador José Marcos de Moura, integrante da 5ª Câmara Cível, o qual remeteu os autos à Seção de Distribuição, uma vez que a demanda seria conexa com os agravos de instrumento Nos 307.415-5 e 308.843-3, cujo Relator é o Desembargador Leonel Cunha. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Desembargador Leonel Cunha, o qual suscitou dúvida de competência, considerando o significativo número de pedidos de habilitações formulados nos autos da ação civil pública em questão, as características das demandas coletivas e a inexistência da alegada conexão. Prestando as informações que lhes foram solicitadas, os Excelentíssimos Desembargadores suscitante e suscitado mantiveram os posicionamentos adotados. A douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de se pronunciar nos autos, por inexistência de previsão legal e interesse público a justificar a intervenção ministerial. É o relatório. 2. Preliminarmente, cabe salientar que o Órgão Colegiado detém competência para analisar a dúvida em questão, nos termos do artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça: "Art. 82. São atribuições do Órgão Especial: (...) XVII - conhecer e julgar as dúvidas, que não se manifestarem na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas" (Sem os destaques no original). A presente dúvida de competência encontra solução na nova redação do § 5º, do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dada pela Resolução Nº 11/2006, do Órgão Especial, que transferiu, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. Dispõe a nova regra: Art. 1º. O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: "§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes". Assim, afastada a hipótese de prevenção do Desembargador Leonel Cunha, correta a distribuição do feito ao Excelentíssimo Desembargador José Marcos de Moura, de acordo com a competência dos órgãos julgadores. Estabelece o artigo 88, II, alínea "a", do Regimento Interno dessa Corte de Justiça: Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) II - às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; a) ação popular, ação civil pública e ação decorrente de ato de improbi-

dade administrativa; 3. Diante do exposto, acolho a presente dúvida, a fim de reconhecer a competência do Excelentíssimo Desembargador José Marcos de Moura, membro da 5ª Câmara Cível, para o processo e julgamento da apelação cível interposta por AZ Imóveis Ltda. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0016 . Processo/Prot: 0368230-4/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/128252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 368230-4 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Maurício Valencio, Neuci de Souza Valencio. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

7. Resolução nº 11/2006, publicada no DJE nº 7237, de 07.11.2006, alterou o § 5º do art. 137 do Regimento Interno desta Corte, que passou a ter a seguinte redação: "A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação da empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes." Bem assim, sendo exatamente essa a questão que suscitou a presente Dúvida de Competência, forçoso reconhecer-lhe a perda do objeto, razão pela qual determino a devolução dos autos ao Departamento Judiciário para que a Divisão competente promova a redistribuição do feito, nos termos da referida Resolução. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Relator

0017 . Processo/Prot: 0374143-3/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/174813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 374143-3 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Maria Catarina Weber Leite dos Santos. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Dúvida de Competência suscitada no Agravo de Instrumento Nº 374.143-3, interposto contra os termos da decisão proferida nos autos de Habilitação Nº 944/2004, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante Maria Catarina Weber Leite dos Santos e Agravada AZ Imóveis Ltda., pela qual o magistrado a quo indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e, interposto recurso de apelação, julgou o mesmo deserto, deixando de recebê-lo. O recurso foi inicialmente distribuído ao Desembargador José Marcos de Moura, integrante da 5ª Câmara Cível, o qual remeteu os autos à Seção de Distribuição, uma vez que a demanda seria conexa com o agravo de instrumento Nº 344.557-8, cujo Relator é o Desembargador Leonel Cunha. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Desembargador Leonel Cunha, o qual suscitou dúvida de competência, considerando o significativo número de pedidos de habilitações formulados nos autos da ação civil pública em questão, as características das demandas coletivas e a inexistência da alegada conexão. Prestando as informações que lhes foram solicitadas, os Excelentíssimos Desembargadores suscitante e suscitado mantiveram os posicionamentos adotados. A douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de se pronunciar nos autos, por inexistência de previsão legal e interesse público a justificar a intervenção ministerial. É o relatório. 2. Preliminarmente, cabe salientar que o Órgão Colegiado detém competência para analisar a dúvida em questão, nos termos do artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça: "Art. 82. São atribuições do Órgão Especial: (...) XVII- conhecer e julgar as dúvidas, que não se manifestarem na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas" (Sem os destaques no original). A presente dúvida de competência encontra solução na nova redação do § 5º, do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dada pela Resolução Nº 11/2006 do Órgão Especial, que transferiu, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. Dispõe a nova regra: Art. 1º. O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: "§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes". Assim, afastada a hipótese de prevenção do Desembargador Leonel Cunha, correta a distribuição do feito ao Excelentíssimo Desembargador José Marcos de Moura, de acordo com a competência dos órgãos julgadores. Estabelece o artigo 88, II, alínea "a", do Regimento Interno dessa Corte de Justiça: Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) II - às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; a) ação popular, ação civil pública e ação decorrente de ato de improbidade administrativa; 3. Diante do exposto, acolho a presente dúvida, a fim de reconhecer a competência do Excelentíssimo Desembargador José Marcos de Moura, membro da 5ª Câmara Cível, para o processo e julgamento agravo de instrumento interposto por

Maria Catarina Weber Leite dos Santos. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0018 . Processo/Prot: 0379365-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/234647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 379365-9 Mandado de Segurança. Impetrante: Astrogildo Gobbo. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Litis Passivo: Milene Berthier Name. Advogado: Gerald Koppe Júnior, Henrique Cartaxo Fernandes Luiz, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Agravante: Milene Berthier Name. Advogado: Gerald Koppe Júnior, Henrique Cartaxo Fernandes Luiz. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Incabível o recurso de agravo regimental ajuizado às fs. 433/449, ajuizado por Milene Berthier Name, tendo em vista o enunciado na Súmula nº 622 do Supremo Tribunal Federal: "não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança". 2. Lembro a agravante: a) - o decidido na trigésima sessão do Órgão Especial deste tribunal, em matéria administrativa realizada em 10/11/2006 cuja parte da ata vai em anexo, bem como certidão a respeito; b) - ontem a Câmara dos Deputados votou lei disposta sobre efeito vinculante de súmulas dos Tribunais Superiores. Curitiba, 01 de dezembro de 2006 Ulysses Lopes

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0019 . Processo/Prot: 0155151-9 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2004/36254. Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 2003.00002293 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Celso Sâmis da Silva. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Marcos Vinicius Affornalli. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

1. A denúncia foi recebida pelo acórdão de fls. 767 e seguintes, não tendo sido arrolada qualquer testemunha pelo Ministério Público (fl. 5). O acusado foi interrogado às fls. 811 e 812, tendo apresentado defesa preliminar e rol de testemunhas às fls. 815. 2. Destarte, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei nº 8.038/90, e objetivando a celeridade processual, máxime diante da certidão de fls. 799, determino sejam baixados os autos ao Juízo de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, a quem delege poderes para ouvir as testemunhas arroladas às fls. 815. 3. Expeça-se Carta de Ordem, com prazo de 30 dias. 4. Intime-se, pessoalmente, o representante da Douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Marcos de Luca Fanchin, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0307279-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/139248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 166191-0 Recurso C/ Dec. do Cons. da Magistratura. Impetrante: Ana Maria Antunes. Advogado: Marcio Hofmeister. Impetrado: Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

VISTOS. Tendo em vista as ponderações de fls. 320/321, determino a intimação da impetrante para que, querendo, se manifeste acerca dos documentos acostados às fls. 278/311, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, reabra-se vista dos autos à douta PGJ. Cumpra-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES.ª SÔNIA REGINA DE CASTRO Relatora Convocada

Divisão do Órgão Especial Emitido em 07/12/2006
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.10619

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniele Neves Popika	022	0374350-8/01
Gissiane Cristine Chromiec	015	0366274-8/01
	017	0367679-7/01
Herick Pavin	022	0374350-8/01
Indiamara Rosa Rocha de Medeiros	001	0363405-1
Iso Vieira de Medeiros	002	0386789-0
Joe Tennyson Velo	004	0102686-0/04
Joel Geraldo Coimbra	003	0070272-7
José Antonio Peres Gediel	004	0102686-0/04
Luiz Edson Fachine	003	0070272-7
Luiz Fernando Dietrich	005	0337678-1/01
	006	0348998-5/01
	007	0349130-7/01
	008	0350055-6/01
	009	0358780-6/01
	010	0359659-0/01
	011	0362818-4/01
	012	0363907-0/01
	013	0365722-5/01
	014	0365902-3/01
	015	0366274-8/01
	016	0366859-1/01
	017	0367679-7/01
	018	0367804-0/01
	019	0367883-1/01
	020	0368687-3/01
	022	0374350-8/01
Mara Alice Gonçalves	004	0102686-0/04
Marcos Vendramini	015	0366274-8/01
	016	0366859-1/01

Marcos dos Santos Marinho	017	0367679-7/01
Mauro Cury Filho	022	0374350-8/01
	005	0337678-1/01
	011	0362818-4/01
	016	0366859-1/01
	022	0374350-8/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	005	0337678-1/01
	006	0348998-5/01
	007	0349130-7/01
	008	0350055-6/01
	009	0358780-6/01
	010	0359659-0/01
	011	0362818-4/01
	012	0363907-0/01
	013	0365722-5/01
	014	0365902-3/01
	015	0366274-8/01
	016	0366859-1/01
	017	0367679-7/01
	018	0367804-0/01
	019	0367883-1/01
	020	0368687-3/01
	022	0374350-8/01
Osmann de Oliveira	021	0369572-1
Reginaldo Fanchin	023	0387089-9
Rodrigo Rosa Rocha de Medeiros	001	0363405-1
Sérgio Botto de Lacerda	004	0102686-0/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0363405-1 Sequestro

. Protocolo: 2006/135817. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00055041 Precatório Requisitório. Requerente: José Perdomo, Anélio Detoni, Sebastião Benedito Garcia, Miguel Rezende, Reinaldo Detoni, João Rotta, Vilson Roberto Gandolfo, Edgard Virgolino, José João Perini, Jonas Xavier Pinto. Advogado: Iso Vieira de Medeiros, Indiamara Rosa Rocha de Medeiros, Rodrigo Rosa Rocha de Medeiros. Requerido: Município de Altônia. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

I - Desentranhe-se a decisão de fls. 279 que diz respeito aos autos de Sequestro nº 386.789-0 apenas que deve ser restituída a esta Presidência em virtude do equívoco na referência ao processo que deve ser extinto. II - Promova-se o prosseguimento do processo com as intimações relativas à decisão de fls. 267/274. III - Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006 José Wanderlei Resende Presidente, em exercício

0002 . Processo/Prot: 0386789-0 Sequestro

. Protocolo: 2006/223630. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00055041 Precatório Requisitório. Requerente: José Perdomo, Anélio Detoni, Sebastião Benedito Garcia, Miguel Rezende, Reinaldo Detoni, João Rotta, Vilson Roberto Gandolfo, Edgard Virgolino, José João Perini, Jonas Xavier Pinto. Advogado: Iso Vieira de Medeiros. Requerido: Município de Altônia. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

REQUERENTES :JOSÉ PERDOMO E OUTROS REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ALTÔNIA. Vistos etc Considerando que o Sequestro destes autos tem o mesmo fundamento do Sequestro dos autos nº 363.405-1, já decidido, com fundamento no inciso IV do artigo 267, do CPC, JULGO EXTINTO o processo destes autos de Sequestro nº 386.789-0, em que são requerentes JOSÉ PERDOMO E OUTROS e requerido o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Presidente, em exercício

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0070272-7 Pedido de Intervenção (OE)

. Protocolo: 1998/67837. Comarca: Cornélio Procopio. Ação Originária: 95.00000815 Precatório Requisitório. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Rancho Alegre. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachine, Joel Geraldo Coimbra. Interessado: Deassis Franco da Silva. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

Diante do total adimplemento do débito que ensejou o presente pedido de intervenção (fls. 208/209), decreto a extinção do presente pedido de intervenção por superveniente falta de interesse. Arquivem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0004 . Processo/Prot: 0102686-0/04 Execução (OE)

. Protocolo: 2005/29165. Comarca: Londrina. Ação Originária: 102686-0 Mandado de Segurança. Impetrante: Adriano Rosa. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Sérgio Botto de Lacerda. Exequente: Adriano Rosa. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

Tendo em vista a certidão de f. 349, informando que foi expedido o Precatório Requisitório, protocolado neste Tribunal sob nº 233432/2006, arquivem-se, provisoriamente, estes autos, até o efetivo pagamento do precatório. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0005 . Processo/Prot: 0337678-1/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2005/214372. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 337678-1 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Alessandro Alves Pereira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - Ipdc. Advogado: Mauro Cury Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se, na espécie, de dúvida de competência suscitada pelo eminente Desembargador Leonel Cunha, da 5ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, nos autos de Apelação Cível nº 337.678-1, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 21ª Vara Cível, em que é apelante AZ Imóveis Ltda, apelado e recurso adesivo Alessandro Alves Pereira, e interessado o Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC. Informam os autos ter o Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC ingressado com pedido de habilitação em favor de Alessandro Alves Pereira, na Ação Civil Pública nº 1.401/02 que moveu contra AZ Imóveis Ltda., junto à 21ª Vara Cível desta capital. O pedido restou acolhido, e da sentença apelou a ré AZ Imóveis Ltda. O eminente Desembargador José Marcos de Moura, da 5ª Câmara Cível, a quem fora distribuído o recurso, ordenou a sua redistribuição ao eminente Desembargador Leonel Cunha, da mesma câmara, por ter relatado os Agravos de Instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, também extraídos da demanda originária - ou seja, a Ação Civil Pública nº 1.401/02. Por sua vez, ao receber o apelo, redistribuído, o eminente Desembargador Leonel Cunha houve por bem suscitare a presente dúvida de competência por entender inexistir conexão entre o incidente e a lide originária, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, nem tampouco caracterização de incidente processual nos moldes do caput do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal. Ouvido, o eminente Desembargador Suscitado manteve a sua posição. II - Deve-se considerar, entretanto, a Resolução nº 11/2006, que dá nova redação ao § 5º, artigo 137 do Regimento Interno para deslocar, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. "Art. 1º O § 5º do artigo do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: '§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.' Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação." (Publ. no DJE 7237, de 07.11.06) Destarte, como a nova redação do § 5º, artigo 137 do Regimento Interno, prevê que, somente a distribuição de ações e recursos oriundos de ações coletivas, como o caso em espécie, "não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator", o presente conflito negativo de competência reclama redistribuição, com a devida harmonia ao novel disposto regimental, razão pela qual declaro a competência, por prevenção, dos órgãos julgadores. Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário, para que atenda o disposto regimental, com as atuais alterações. Cientifiquem-se os doutos Desembargadores. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0006 . Processo/Prot: 0348998-5/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/51403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 348998-5 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador J.vidal Coelho - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Regiane Cristina dos Reis. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se, na espécie, de dúvida de competência suscitada pelo eminente Desembargador Leonel Cunha, da 5ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, nos autos de Apelação Cível nº 348.998-5, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 21ª Vara Cível, em que é apelante AZ Imóveis Ltda e apelada Regiane Cristina dos Reis. Informam os autos ter o Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC ingressado com pedido de habilitação em favor de Regiane Cristina dos Reis, na Ação Civil Pública nº 1.401/02 movida contra AZ Imóveis Ltda, junto à 21ª Vara Cível desta capital. O pedido restou acolhido, e da sentença apelou a ré AZ Imóveis Ltda. O eminente Desembargador J. Vidal Coelho, da 4ª Câmara Cível, a quem fora distribuído o recurso, ordenou a sua redistribuição ao eminente Desembargador Leonel Cunha, da 5ª Câmara Cível, por ter relatado os Agravos de Instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, também extraídos da demanda originária - ou seja, a Ação Civil Pública nº 1.401/02. Por sua vez, ao receber o apelo, redistribuído, o eminente Desembargador Leonel Cunha houve por bem suscitare a presente dúvida de competência por entender inexistir conexão entre o incidente e a lide originária, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, nem tampouco caracterização de incidente processual nos moldes do caput do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal. II - Deve-se considerar, entretanto, a Resolução nº 11/2006, que dá nova redação ao § 5º, artigo 137 do Regimento Interno para deslocar, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. "Art. 1º O § 5º do artigo do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: '§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.' Art. 2º Esta resolução entrará em vi-

gor na data de sua publicação.” (Publ. no DJE 7237, de 07.11.06) Destarte, como a nova redação do § 5º, artigo 137 do Regimento Interno, prevê que, somente a distribuição de ações e recursos oriundos de ações coletivas, como o caso em espécie, “não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator”, o presente conflito negativo de competência reclama distribuição, com a devida harmonia ao novel disposto regimental, razão pela qual declaro a competência, por prevenção, dos órgãos julgadores. Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário, para que atenda o disposto regimental, com as atuais alterações Cientifiquem-se os Doutos Desembargadores. Diligências necessárias. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0007 . Processo/Prot: 0349130-7/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/51299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 349130-7 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador J.vidal Coelho - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Laci Terezinha Pereira dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

A Resolução nº 11/2006, publicada no DJE nº 7237, de 07.11.2006, alterou o § 5º do art. 137 do Regimento Interno desta Corte, que passou a ter a seguinte redação: “A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação da empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.” Bem assim, sendo exatamente essa a questão que suscitou a presente Dúvida de Competência, forçoso reconhecer-lhe a perda do objeto, razão pela qual determino a devolução dos autos ao Departamento Judiciário para que a Divisão competente promova a redistribuição do feito, nos termos da referida Resolução. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCI- AÇÃO Relator

0008 . Processo/Prot: 0350055-6/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/55332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 350055-6 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador J. Vidal Coelho - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Sílvio de Souza, Sueli Brizzi Dias. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. I. Trata-se de dúvida de competência suscitada pelo eminente Des. Leonel Cunha, em razão de divergentes entendimentos com relação à aplicação das regras de divisão de competência expressas no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, no que diz respeito ao julgamento de apelação em habilitação de crédito em ação civil pública proposta pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão IPDC, distribuída primeiramente ao eminente Desembargador J. Vidal Coelho. É o necessário relatório. Deve-se considerar, no presente caso, a Resolução nº 11/2006, que dá nova redação ao § 5º do artigo 137 do Regimento Interno para deslocar, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator, para os órgãos julgadores competentes. “Art. 1º O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: “§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.” Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.” (Publicada no DJE 7237, de 07/11/2006). Assim sendo, como a nova redação do § 5º do artigo 137 do Regimento Interno, prevê que, somente a distribuição de ações e recursos oriundos de ações coletivas, como o caso em espécie, “não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator”, o presente conflito negativo de competência reclama distribuição, com a devida harmonia ao novel disposto regimental, razão pela qual declaro a competência, por prevenção, dos órgãos julgadores, Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça. Desta feita, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário, para que atenda o disposto regimental, com as atuais alterações. II - Cientifiquem-se os doutos Desembargadores. III - Diligências necessárias. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0358780-6/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/89213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 358780-6 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Edivaldo Ferreira Leal. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se, na espécie, de dúvida de competência suscitada pelo eminente Desembargador Leonel Cunha, da 5ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, nos autos de Apelação Cível nº 358.780-6, do Foro Central da Comarca da Região Metropol-

tana de Curitiba - 21ª Vara Cível, em que é apelante AZ Imóveis Ltda, e apelado Edivaldo Ferreira Leal. Informam os autos ter o Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC ingressado com pedido de habilitação em favor de Edivaldo Ferreira Leal, na Ação Civil Pública nº 1.401/02 que moveu contra AZ Imóveis Ltda., junto à 21ª Vara Cível desta capital. O pedido restou acolhido, e da sentença apelou a ré AZ Imóveis Ltda. O eminente Juiz Convocado Eduardo Sarrão, da 5ª Câmara Cível, a quem fora distribuído o recurso, ordenou a sua redistribuição ao eminente Desembargador Leonel Cunha, da mesma câmara, por ter relatado os Agravos de Instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, também extraídos da demanda originária - ou seja, a Ação Civil Pública nº 1.401/02. Por sua vez, ao receber o apelo, redistribuído, o eminente Desembargador Leonel Cunha houve por bem suscitare a presente dúvida de competência por entender inexistir conexão entre o incidente e a lide originária, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, nem tampouco caracterização de incidente processual nos moldes do caput do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal. Ouvido, o eminente Juiz Suscitado manteve a sua posição. II - Deve-se considerar, entretanto, a Resolução nº 11/2006, que dá nova redação ao § 5º, artigo 137 do Regimento Interno para deslocar, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. “Art. 1º O § 5º do artigo do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: “§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.” Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.” (Publ. no DJE 7237, de 07.11.06) Destarte, como a nova redação do § 5º, artigo 137 do Regimento Interno, prevê que, somente a distribuição de ações e recursos oriundos de ações coletivas, como o caso em espécie, “não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator”, o presente conflito negativo de competência reclama distribuição, com a devida harmonia ao novel disposto regimental, razão pela qual declaro a competência, por prevenção, dos órgãos julgadores. Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário, para que atenda o disposto regimental, com as atuais alterações. Cientifiquem-se os doutos Desembargadores. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0010 . Processo/Prot: 0359659-0/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/93119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 359659-0 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Paulo Edilson Pinheiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

A Resolução nº 11/2006, publicada no DJE nº 7237, de 07.11.2006, alterou o § 5º do art. 137 do Regimento Interno desta Corte, que passou a ter a seguinte redação: “A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação da empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.” Bem assim, sendo exatamente essa a questão que suscitou a presente Dúvida de Competência, forçoso reconhecer-lhe a perda do objeto, razão pela qual determino a devolução dos autos ao Departamento Judiciário para que a Divisão competente promova a redistribuição do feito, nos termos da referida Resolução. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCI- AÇÃO Relator

0011 . Processo/Prot: 0362818-4/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/109483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 362818-4 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Joelma Eva Ferreira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se, na espécie, de dúvida de competência suscitada pelo eminente Desembargador Leonel Cunha, da 5ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, nos autos de Apelação Cível nº 362.818-4, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 21ª Vara Cível, em que é apelante AZ Imóveis Ltda e apelada Joelma Eva Ferreira. Informam os autos ter o Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC ingressado com pedido de habilitação em favor de Alesandro Alves Pereira, na Ação Civil Pública nº 1.401/02 que moveu contra AZ Imóveis Ltda, junto à 21ª Vara Cível desta capital. O pedido restou acolhido, e da sentença apelou a ré AZ Imóveis Ltda. O eminente Desembargador José Marcos de Moura, da 5ª Câmara Cível, a quem fora distribuído o recurso, ordenou a sua redistribuição ao eminente Desembargador Leonel Cunha, da mesma câmara, por ter relatado os Agravos de Instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, também extraídos da demanda originária - ou seja, a Ação Civil Pública nº 1.401/02. Por sua vez, ao receber o apelo, redistribuído, o eminente Desembargador Leonel Cunha houve por bem suscitare a presente dúvida de competência por entender inexistir conexão entre o incidente e a lide originária, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, nem tampouco caracterização de incidente processual nos moldes do caput do artigo 137 do Regi-

mento Interno deste Tribunal. Ouvido, o eminente Desembargador Suscitado manteve a sua posição. II - Deve-se considerar, entretanto, a Resolução nº 11/2006, que dá nova redação ao § 5º, artigo 137 do Regimento Interno para deslocar, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. “Art. 1º O § 5º do artigo do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: “§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.” Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.” (Publ. no DJE 7237, de 07.11.06) Destarte, como a nova redação do § 5º, artigo 137 do Regimento Interno, prevê que, somente a distribuição de ações e recursos oriundos de ações coletivas, como o caso em espécie, “não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator”, o presente conflito negativo de competência reclama distribuição, com a devida harmonia ao novel disposto regimental, razão pela qual declaro a competência, por prevenção, dos órgãos julgadores, Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário, para que atenda o disposto regimental, com as atuais alterações Cientifiquem-se os doutos Desembargadores. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0012 . Processo/Prot: 0363907-0/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/107177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 363907-0 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Joel Elpidio de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

A Resolução nº 11/2006, publicada no DJE nº 7237, de 07.11.2006, alterou o § 5º do art. 137 do Regimento Interno desta Corte, que passou a ter a seguinte redação: “A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação da empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.” Bem assim, sendo exatamente essa a questão que suscitou a presente Dúvida de Competência, forçoso reconhecer-lhe a perda do objeto, razão pela qual determino a devolução dos autos ao Departamento Judiciário para que a Divisão competente promova a redistribuição do feito, nos termos da referida Resolução. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCI- AÇÃO Relator

0013 . Processo/Prot: 0365722-5/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/117786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 365722-5 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Mirian Tomaz Colaço, Paulo Renato Colaço. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

A Resolução nº 11/2006, publicada no DJE nº 7237, de 07.11.2006, alterou o § 5º do art. 137 do Regimento Interno desta Corte, que passou a ter a seguinte redação: “A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação da empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.” Bem assim, sendo exatamente essa a questão que suscitou a presente Dúvida de Competência, forçoso reconhecer-lhe a perda do objeto, razão pela qual determino a devolução dos autos ao Departamento Judiciário para que a Divisão competente promova a redistribuição do feito, nos termos da referida Resolução. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCI- AÇÃO Relator

0014 . Processo/Prot: 0365902-3/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/117759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 365902-3 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Reginaldo de Oliveira Sales. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Dúvida de Competência suscitada na Apelação Cível Nº 365.902-3, interposta contra os termos da sentença proferida nos autos de Habilitação Nº 969/2004, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Apelante AZ Imóveis Ltda. e Apelado Reginaldo de Oliveira Sales. O Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC requereu a habilitação de Reginaldo de Oliveira Sales, a fim de que este fosse beneficiado pelos efeitos emanados da decisão a ser proferida nos autos de ação civil pública de revisão de contrato e devolução de cobrança indevida, proposta em face AZ Imóveis Ltda., na qual

pleiteou a quitação e restituição de valores. Sentenciando, o Dr. Juiz de Direito deferiu a habilitação postulada e, embora de jurisdição voluntária, uma vez surgido conflito de interesses entre as partes, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). AZ Imóveis Ltda. interpôs recurso de apelação arguindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa, inépcia da inicial, falta de interesse de agir e de interesse processual. Quanto à sucumbência, afirmou que o recorrido deve ser condenado ao respectivo pagamento, uma vez que a ação acessória segue a principal e, se esta for julgada procedente, a habilitação será extinta. O apelado apresentou contra-razões às fls. 92/107. O recurso foi inicialmente distribuído ao Juiz Convocado Eduardo Sarrão, integrante da 5ª Câmara Cível, o qual remeteu os autos à Seção de Distribuição, uma vez que a demanda seria conexa com os agravos de instrumento Nos 307.415-5 e 308.843-3, cujo Relator é o Desembargador Leonel Cunha. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Desembargador Leonel Cunha, o qual suscitou dúvida de competência, considerando o significativo número de pedidos de habilitações formulados nos autos da ação civil pública em questão, as características das demandas coletivas e a inexistência da alegada conexão. Prestando as informações que lhes foram solicitadas, suscitante e suscitado mantiveram os posicionamentos adotados. A douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de se pronunciar nos autos, por inexistência de previsão legal e interesse público a justificar a intervenção ministerial. É o relatório. 2. Preliminarmente, cabe salientar que o Órgão Colegiado detém competência para analisar a dúvida em questão, nos termos do artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça: “Art. 82. São atribuições do Órgão Especial: (...) XVII- conhecer e julgar as dúvidas, que não se manifestarem na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas” (Sem os destaques no original). A presente dúvida de competência encontra solução na nova redação do § 5º, do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dada pela Resolução Nº 11/2006 do Órgão Especial, que transferiu, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. Dispõe a nova regra: Art. 1º. O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: “§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes”. Assim, afastada a hipótese de prevenção do Desembargador Leonel Cunha, correta a distribuição do feito ao eminente Juiz Convocado Eduardo Sarrão, de acordo com a competência dos órgãos julgadores. Estabelece o artigo 88, II, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Corte de Justiça: Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) II - às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; a) ação popular, ação civil pública e ação decorrente de ato de improbidade administrativa; 3. Diante do exposto, acolho a presente dúvida, a fim de reconhecer a competência do Juiz Convocado Eduardo Sarrão, membro convocado da 5ª Câmara Cível, para o processo e julgamento da apelação cível interposta por AZ Imóveis Ltda. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0015 . Processo/Prot: 0366274-8/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/121564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 366274-8 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Adalberto Jorge Xisto Pereira - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Rafael Penhalver Neto, Roseny Aparecida de Lara Penhalver. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - Ipd. Advogado: Marcos Vendramini, Gissiane Cristine Chromiec. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Trata-se de Dúvida de Competência suscitada na Apelação Cível Nº 366.274-8, interposta contra os termos da sentença proferida nos autos de Habilitação Nº 1.248/2004, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Apelante AZ Imóveis Ltda. e Apelados Rafael Penhalver Neto e Roseny Aparecida de Lara Penhalver. O recurso foi inicialmente distribuído ao Juiz Convocado Adalberto Jorge Xisto Pereira, integrante da 4ª Câmara Cível, o qual remeteu os autos à Seção de Distribuição, uma vez que a demanda seria conexa com os agravos de instrumento Nos 307.415-5 e 308.843-3, cujo Relator é o Desembargador Leonel Cunha. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Desembargador Leonel Cunha, o qual suscitou dúvida de competência, considerando o significativo número de pedidos de habilitações formulados nos autos da ação civil pública em questão, as características das demandas coletivas e a inexistência da alegada conexão. Prestando as informações que lhes foram solicitadas, suscitante e suscitado esclareceram que mantiveram os posicionamentos adotados. A douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de se pronunciar nos autos, por inexistência de previsão legal e interesse público a justificar a intervenção ministerial. É o relatório. 2. Preliminarmente, cabe salientar que o Órgão Colegiado detém competência para analisar a dúvida em questão, nos termos do artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça: “Art. 82. São atribuições do Órgão Especial: (...) XVII- conhecer e julgar as dúvidas, que não se manifestarem na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste

caso, como normativas” (Sem os destaques no original). A presente dúvida de competência encontra solução na nova redação do § 5º, do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dada pela Resolução Nº 11/2006 do Órgão Especial, que transferiu, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. Dispõe a nova regra: Art. 1º. O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: “§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes”. Assim, afastada a hipótese de prevenção do Desembargador Leonel Cunha, correta a distribuição do feito ao eminente Juiz Convocado Adalberto Jorge Xisto Pereira, de acordo com a competência dos órgãos julgadores. Estabelece o artigo 88, II, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Corte de Justiça: “Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) II - às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; a) ação popular, ação civil pública e ação decorrente de ato de improbidade administrativa”. 3. Diante do exposto, acolho a presente dúvida, a fim de reconhecer a competência do eminente Juiz Convocado Adalberto Jorge Xisto Pereira, membro convocado da 4ª Câmara Cível, para o processo e julgamento da apelação cível interposta por AZ Imóveis Ltda. 4. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0016 . Processo/Prot: 0366859-1/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/125156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 366859-1 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: AZ Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Sandra Mathias. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Interessado: Instituto de Defesa e Proteção dos Consumidores e Cidadão. Advogado: Mauro Cury Filho, Marcos Vendramini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Dúvida de Competência suscitada na Apelação Cível Nº 366.859-1, interposta contra os termos da sentença proferida nos autos de Habilitação Nº 1633/2004, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Apelante AZ Imóveis Ltda. e Apelada Sandra Mathias. O Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC requereu a habilitação de Sandra Mathias, a fim de que esta fosse beneficiada pelos efeitos emanados da decisão a ser proferida nos autos de ação civil pública de revisão de contrato e devolução de cobrança indevida, proposta em face AZ Imóveis Ltda., na qual pleiteou a quitação e restituição de valores. Sentenciando, o Dr. Juiz de Direito deferiu a habilitação postulada, julgou prejudicado o pedido de levantamento formulado em contestação, determinou que fosse certificada a condição de litisconsorte da requerente e, embora de jurisdição voluntária, uma vez surgido conflito de interesses entre as partes, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). AZ Imóveis Ltda. interpôs recurso de apelação argüindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa, inépcia da inicial, falta de interesse de agir e de interesse processual. Quanto à sucumbência, afirmou que o recorrido deve ser condenado ao respectivo pagamento, uma vez que a ação acessória segue a principal e, se esta for julgada procedente, a habilitação será extinta. A apelada apresentou contra-razões às fls. 82/97. O recurso foi inicialmente distribuído ao Desembargador José Marcos de Moura, integrante da 5ª Câmara Cível, o qual remeteu os autos à Seção de Distribuição, uma vez que a demanda seria conexa com os agravos de instrumento Nos 307.415-5 e 308.843-3, cujo Relator é o Desembargador Leonel Cunha. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Desembargador Leonel Cunha, o qual suscitou dúvida de competência, considerando o significativo número de pedidos de habilitações formulados nos autos da ação civil pública em questão, as características das demandas coletivas e a inexistência da alegada conexão. Prestando as informações que lhes foram solicitadas, os Excelentíssimos Desembargadores suscitante e suscitado mantiveram os posicionamentos adotados. A douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de se pronunciar nos autos, por inexistência de previsão legal e interesse público a justificar a intervenção ministerial. É o relatório. 2. Preliminarmente, cabe salientar que o Órgão Colegiado detém competência para analisar a dúvida em questão, nos termos do artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça: “Art. 82. São atribuições do Órgão Especial: (...) XVII- conhecer e julgar as dúvidas, que não se manifestarem na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas” (Sem os destaques no original). A presente dúvida de competência encontra solução na nova redação do § 5º, do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dada pela Resolução Nº 11/2006 do Órgão Especial, que transferiu, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. Dispõe a nova regra: Art. 1º. O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: “§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes”. Assim, afastada a hipótese de prevenção do Desembargador Leonel Cunha, correta a distribuição do feito ao Excelentíssimo Desembargador José Marcos de Moura, de acordo com a competência dos órgãos julgadores. Estabelece o artigo 88, II, alínea “a”, do Regimento

Interno dessa Corte de Justiça: Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) II - às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; a) ação popular, ação civil pública e ação decorrente de ato de improbidade administrativa; 3. Diante do exposto, acolho a presente dúvida, a fim de reconhecer a competência do Excelentíssimo Desembargador José Marcos de Moura, membro da 5ª Câmara Cível, para o processo e julgamento da apelação cível interposta por AZ Imóveis Ltda. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0017 . Processo/Prot: 0367679-7/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/128259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 367679-7 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: AZ Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: João Maria Barbosa, Maria Joana Barbosa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - Ipdc. Advogado: Marcos Vendramini, Gissiane Cristine Chromiec. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Dúvida de Competência suscitada na Apelação Cível Nº 367.679-7, interposta contra os termos da sentença proferida nos autos de Habilitação Nº 982/2004, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Apelante AZ Imóveis Ltda. e Apelados João Maria Barbosa e Joana Maria Barbosa. O Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC requereu a habilitação de João Maria Barbosa e Joana Maria Barbosa, a fim de que estes fossem beneficiados pelos efeitos emanados da decisão a ser proferida nos autos de ação civil pública de revisão de contrato e devolução de cobrança indevida, proposta em face AZ Imóveis Ltda., na qual pleiteou a quitação e restituição de valores. Sentenciando, o Dr. Juiz de Direito deferiu a habilitação postulada e, embora de jurisdição voluntária, uma vez surgido conflito de interesses entre as partes, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). AZ Imóveis Ltda. interpôs recurso de apelação argüindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa, inépcia da inicial, falta de interesse de agir e de interesse processual. Quanto à sucumbência, afirmou que os recorridos devem ser condenados ao respectivo pagamento, uma vez que a ação acessória segue a principal e, se esta for julgada procedente, a habilitação será extinta. Os apelados apresentaram contra-razões às fls. 97/113. O recurso foi inicialmente distribuído ao Juiz Convocado Eduardo Sarrão, integrante da 5ª Câmara Cível, o qual remeteu os autos à Seção de Distribuição, uma vez que a demanda seria conexa com os agravos de instrumento Nos 307.415-5 e 308.843-3, cujo Relator é o Desembargador Leonel Cunha. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Desembargador Leonel Cunha, o qual suscitou dúvida de competência, considerando o significativo número de pedidos de habilitações formulados nos autos da ação civil pública em questão, as características das demandas coletivas e a inexistência da alegada conexão. Prestando as informações que lhes foram solicitadas, suscitante e suscitado esclareceram que mantiveram os posicionamentos adotados. A douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de se pronunciar nos autos, por inexistência de previsão legal e interesse público a justificar a intervenção ministerial. É o relatório. 2. Preliminarmente, cabe salientar que o Órgão Colegiado detém competência para analisar a dúvida em questão, nos termos do artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça: “Art. 82. São atribuições do Órgão Especial: (...) XVII- conhecer e julgar as dúvidas, que não se manifestarem na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas” (Sem os destaques no original). A presente dúvida de competência encontra solução na nova redação do § 5º, do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dada pela Resolução Nº 11/2006 do Órgão Especial, que transferiu, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. Dispõe a nova regra: Art. 1º. O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: “§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes”. Assim, afastada a hipótese de prevenção do Desembargador Leonel Cunha, correta a distribuição do feito ao eminente Juiz Convocado Eduardo Sarrão, de acordo com a competência dos órgãos julgadores. Estabelece o artigo 88, II, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Corte de Justiça: “Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) II - às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; a) ação popular, ação civil pública e ação decorrente de ato de improbidade administrativa”. 3. Diante do exposto, acolho a presente dúvida, a fim de reconhecer a competência do eminente Juiz Convocado Eduardo Sarrão, membro convocado da 5ª Câmara Cível, para o processo e julgamento da apelação cível interposta por AZ Imóveis Ltda. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0018 . Processo/Prot: 0367804-0/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/117922. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 367804-0 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador

Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: AZ Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Regina Vieira Araújo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Dúvida de Competência suscitada na Apelação Cível Nº 367.804-0, interposta contra os termos da sentença proferida nos autos de Habilitação Nº 1.703/2004, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Apelante AZ Imóveis Ltda. e Apelada Regina Vieira Araújo. O Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC requereu a habilitação de Regina Vieira Araújo, a fim de que esta fosse beneficiada pelos efeitos emanados da decisão a ser proferida nos autos de ação civil pública de revisão de contrato e devolução de cobrança indevida, proposta em face AZ Imóveis Ltda., na qual pleiteou a quitação e restituição de valores. Sentenciando, o Dr. Juiz de Direito deferiu a habilitação postulada e, embora de jurisdição voluntária, uma vez surgido conflito de interesses entre as partes, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). AZ Imóveis Ltda. interpôs recurso de apelação argüindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa, inépcia da inicial, falta de interesse de agir e de interesse processual. Quanto à sucumbência, afirmou que a recorrida deve ser condenada ao respectivo pagamento, uma vez que a ação acessória segue a principal e, se esta for julgada procedente, a habilitação será extinta. A apelada apresentou contra-razões às fls. 78/93. O recurso foi inicialmente distribuído ao Desembargador Luiz Mateus de Lima, integrante da 5ª Câmara Cível, o qual remeteu os autos à Seção de Distribuição, uma vez que a demanda seria conexa com os agravos de instrumento Nos 307.415-5 e 308.843-3, cujo Relator é o Desembargador Leonel Cunha. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Desembargador Leonel Cunha, o qual suscitou dúvida de competência, considerando o significativo número de pedidos de habilitações formulados nos autos da ação civil pública em questão, as características das demandas coletivas e a inexistência da alegada conexão. Prestando as informações que lhes foram solicitadas, os Excelentíssimos Desembargadores suscitante e suscitado mantiveram os posicionamentos adotados. A douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de se pronunciar nos autos, por inexistência de previsão legal e interesse público a justificar a intervenção ministerial. É o relatório. 2. Preliminarmente, cabe salientar que o Órgão Colegiado detém competência para analisar a dúvida em questão, nos termos do artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça: “Art. 82. São atribuições do Órgão Especial: (...) XVII- conhecer e julgar as dúvidas, que não se manifestarem na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas” (Sem os destaques no original). A presente dúvida de competência encontra solução na nova redação do § 5º, do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dada pela Resolução Nº 11/2006 do Órgão Especial, que transferiu, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. Dispõe a nova regra: Art. 1º. O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: “§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes”. Assim, afastada a hipótese de prevenção do Desembargador Leonel Cunha, correta a distribuição do feito ao Excelentíssimo Desembargador Luiz Mateus de Lima, de acordo com a competência dos órgãos julgadores. Estabelece o artigo 88, II, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Corte de Justiça: “Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) II - às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; a) ação popular, ação civil pública e ação decorrente de ato de improbidade administrativa”. 3. Diante do exposto, acolho a presente dúvida, a fim de reconhecer a competência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Mateus de Lima, membro da 5ª Câmara Cível, para o processo e julgamento da apelação cível interposta por AZ Imóveis Ltda. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0019 . Processo/Prot: 0367883-1/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/128195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 367883-1 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: José de Souza Alves, Luizete Madalena da Silva Alves. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se, na espécie, de dúvida de competência suscitada pelo eminente Desembargador Leonel Cunha, da 5ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, nos autos de Apelação Cível nº 367.883-1, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 21ª Vara Cível, em que é apelante AZ Imóveis Ltda e apelados José de Souza Alves e Luizete Madalena da Silva Alves. Informam os autos ter o Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC ingressado com pedido de habilitação em favor de José de Souza Alves e Luizete Madalena da Silva Alves, na Ação Civil Pública nº 1.401/02 que moveu contra AZ Imóveis Ltda., junto à 21ª Vara Cível desta capital. O pedido restou acolhido, e da sentença apelou a ré AZ Imóveis Ltda. o eminente Desembargador Luiz Mateus

de Lima, da 5ª Câmara Cível, a quem fora distribuído o recurso, ordenou a sua redistribuição ao eminente Desembargador Leonel Cunha, da mesma câmara, por ter relatado os Agravos de Instrumento nºs 307.415-5 e 308.843-3, também extraídos da demanda originária - ou seja, a Ação Civil Pública nº 1.401/02. Por sua vez, ao receber o apelo, redistribuiu, o eminente Desembargador Leonel Cunha houve por bem suscitatar a presente dúvida de competência por entender inexistir conexão entre o incidente e a lide originária, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, nem tampouco caracterização de incidente processual nos moldes do caput do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal. Ouvido, o eminente Desembargador Suscitado manteve a sua posição. II - Deve-se considerar, entretanto, a Resolução nº 11/2006, que dá nova redação ao § 5º, artigo 137 do Regimento Interno para deslocar, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. “Art. 1º O § 5º do artigo do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: “§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes.” Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.” (Publ. no DJE 7237, de 07.11.06) Destarte, como a nova redação do § 5º, artigo 137 do Regimento Interno, prevê que, somente a distribuição de ações e recursos oriundos de ações coletivas, como o caso em espécie, “não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator”, o presente conflito negativo de competência reclama distribuição, com a devida harmonia ao novel disposto regimental, razão pela qual declaro a competência, por prevenção, dos órgãos julgadores, Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário, para que atenda o disposto regimental, com as atuais alterações. Cientificuem-se os doutos Desembargadores. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0020 . Processo/Prot: 0368687-3/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/130569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 368687-3 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: AZ Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Samuel de Jesus Cordeiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Dúvida de Competência suscitada na Apelação Cível Nº 368.687-3, interposta contra os termos da sentença proferida nos autos de Habilitação Nº 1.113/2004, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Apelante AZ Imóveis Ltda. e Apelado Samuel de Jesus Cordeiro. O Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC requereu a habilitação de Samuel de Jesus Cordeiro, a fim de que este fosse beneficiado pelos efeitos emanados da decisão a ser proferida nos autos de ação civil pública de revisão de contrato e devolução de cobrança indevida, proposta em face AZ Imóveis Ltda., na qual pleiteou a quitação e restituição de valores. Sentenciando, o Dr. Juiz de Direito deferiu a habilitação postulada e, embora de jurisdição voluntária, uma vez surgido conflito de interesses entre as partes, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). AZ Imóveis Ltda. interpôs recurso de apelação argüindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa, inépcia da inicial, falta de interesse de agir e de interesse processual. Quanto à sucumbência, afirmou que o recorrido deve ser condenado ao respectivo pagamento, uma vez que a ação acessória segue a principal e, se esta for julgada procedente, a habilitação será extinta. O apelado apresentou contra-razões às fls. 136/152. O recurso foi inicialmente distribuído ao Desembargador José Marcos de Moura, integrante da 5ª Câmara Cível, o qual remeteu os autos à Seção de Distribuição, uma vez que a demanda seria conexa com os agravos de instrumento Nos 307.415-5 e 308.843-3, cujo Relator é o Desembargador Leonel Cunha. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Desembargador Leonel Cunha, o qual suscitou dúvida de competência, considerando o significativo número de pedidos de habilitações formulados nos autos da ação civil pública em questão, as características das demandas coletivas e a inexistência da alegada conexão. Prestando as informações que lhes foram solicitadas, os Excelentíssimos Desembargadores suscitante e suscitado mantiveram os posicionamentos adotados. A douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de se pronunciar nos autos, por inexistência de previsão legal e interesse público a justificar a intervenção ministerial. É o relatório. 2. Preliminarmente, cabe salientar que o Órgão Colegiado detém competência para analisar a dúvida em questão, nos termos do artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça: “Art. 82. São atribuições do Órgão Especial: (...) XVII- conhecer e julgar as dúvidas, que não se manifestarem na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas” (Sem os destaques no original). A presente dúvida de competência encontra solução na nova redação do § 5º, do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dada pela Resolução Nº 11/2006, do Órgão Especial, que transferiu, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. Dispõe a nova regra: Art. 1º. O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: “§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos pos-

teriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes". Assim, afastada a hipótese de prevenção do Desembargador Leonel Cunha, correta a distribuição do feito ao Excelentíssimo Desembargador José Marcos de Moura, de acordo com a competência dos órgãos julgadores. Estabelece o artigo 88, II, alínea "a", do Regimento Interno dessa Corte de Justiça: Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) II - às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; a) ação popular, ação civil pública e ação decorrente de ato de improbidade administrativa; 3. Diante do exposto, acolho a presente dúvida, a fim de reconhecer a competência do Excelentíssimo Desembargador José Marcos de Moura, membro da 5ª Câmara Cível, para o processo e julgamento da apelação cível interposta por AZ Imóveis Ltda. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0021 . Processo/Prot: 0369572-1 Reclamação (OE)

. Protocolo: 2006/156904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000297 Cobrança. Reclamante: Osmann de Oliveira. Advogado: Osmann de Oliveira. Reclamado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 11ª Vara Cível, 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O Advogado Osmann de Oliveira apresenta reclamação contra os Magistrados Antônio Franco Ferreira da Costa Neto e Vítor Roberto Silva, com esteio nos arts. 101, inciso VII, alínea "h", da Constituição Estadual e 83, inciso III, alínea "n", do Regimento Interno. Expõe que decisões desses Magistrados, exaradas em feitos oriundos de ação de cobrança ajuizada pelo Condomínio Edifício Pinus, são equivocadas e abusivas, almejando a sua cassação. Contudo, o pedido formulado não pode ser conhecido. Primeiramente, porque veio fundamentado em dispositivo regimental que foi suprimido pela Resolução nº 3/2003 deste Tribunal. E depois, porque me filio à corrente doutrinária que admite o cabimento deste remédio, tão somente para a preservação da competência e garantia da autoridade das decisões emanadas das Cortes Superiores (STF e STJ), não podendo, portanto, ser utilizado em instância diversa. O fundamento de tal entendimento reside no fato de que as partes só podem se dirigir às Cortes Superiores através dos recursos extraordinário e especial, sendo descabido o manejo de recursos ordinários, tais como a correção parcial. Destarte, tem-se que se afigura incabível a interposição de reclamação perante as instâncias ditas ordinárias, máxime porque a Carta Magna trata do seu cabimento somente nas Cortes Superiores. No mesmo sentido são as seguintes decisões deste Tribunal: "RECLAMAÇÃO. REMÉDIO CONSTITUCIONAL PARA A PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E GARANTIA DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DAS CORTES SUPERIORES. EXEGESE DO STF. DESCABIMENTO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. " "A reclamação, insculpida nos artigos 102, I, I, e 105, I, f, da Constituição Federal, é instituto privativo das Cortes Superiores (STF e STJ) destinado à preservação da competência e da garantia da autoridade de suas decisões. O excelso Supremo Tribunal Federal, por seu plenário (Representação n. 1.092-9 - DF), já decidiu ser inaplicável a reclamação nas instâncias locais" (Acórdão nº 4.963 - Órgão Especial - Rel. Des. Fleury Fernandes) (Destaquei). Do corpo do aresto antes transcrito, destaque-se o que se segue: "Da reclamação não se pode conhecer. Esta Corte já se pronunciou pelo não cabimento da reclamação nas instâncias ordinárias, como se vê do acórdão proferido na Reclamação no Mandado de Segurança n. 3.688-6, de Curitiba, que, por maioria de votos, não foi conhecida, e que teve como relator o eminente Des. Telmo Cherem. Destaco do voto de Sua Excelência, a seguinte passagem: ... ainda que se pudesse conceber a adequação desse atípico e excepcional remédio juris para o caso vertente, esbarrar-se-ia na memorável decisão de 1986 da mesma CORTE SUPREMA, que, após exaustiva discussão, somente admite a reclamação para a preservação de sua competência ou da autoridade de suas próprias decisões, como se vê: Reclamação. Instituto que nasceu de uma construção pretoriana, visando a preservação, de modo eficaz, da competência e da autoridade dos julgados do Supremo Tribunal Federal. Sua inclusão a 2-10-57, do Regimento Interno do órgão maior da hierarquia judicial e que desfruta de singular posição. Poder reservado exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal para legislar sobre o processo e julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal, instituído pela Constituição Federal de 1967 (art. 115, parágrafo único, letra c, hoje artigo 119, § 3º, letra c). Como quer que se qualifique - recurso, ação, ou medida processual de natureza excepcional, é incontestável a afirmação de que somente ao Supremo Tribunal Federal, em face, primordialmente, da previsão inserida no artigo 119, § 3º, letra c, Constituição da República, é dado no seu Regimento Interno, criar tal instituto, não previsto nas leis processuais. O Regimento Interno do Tribunal Federal de Recursos, ao criar a reclamação, nos seus artigos 194 a 201, para preservar a competência do Tribunal ou garantir autoridade das suas decisões, vulnerou os preceitos constantes do artigo 43 c/ e o artigo 8º, inciso XVIII, letra b, artigo 6º e seu parágrafo único, e do art. 119, § 3º, letra c, da Lei Magna. Representação julgada procedente, por maioria de votos. (Representação (Embargos Infringentes) nº 1.092-9 - DF, Pleno, por maioria 03.02.86, in JSTF LEX 95/24). Tomada sob o pálio da ordem constitucional anterior, não sofre, a orientação, modificação com a Carta de 1988, salvo em ter sido, a reclamação, alçada a nível constitucional (art. 102, I, l) e estendida também para a preservação da competência e garantia da autoridade das decisões do egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, (art. 105, I, f), em razão de sua singular posição de Corte Nacional. Razão, aliás sustentadora da corrente minoritária que, naquele julgamento, apenas aceitava a constitucionalidade das disposições regimentais do extinto Tribunal Federal de Recursos por ser ele, então, Tribunal da Federação. Bem por isso, a Lei n. 8.038, de 28.05.90, cuidou de disciplinar o procedimento da reclamação nas Cortes Superiores (arts. 13 a 18). Conforme com esta orientação, todavia, não se apresenta a reclamação

prevista no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (art. 16, V, h) e no Regimento Interno do nosso Tribunal (art. 83, IV, n), que , buscando no Constituinte Estadual de 1989 (art. 101, VII, h) autorização concedida para além de sua esfera de competência, instituíram medida processual que somente à União é dado criar (art. 22, I, da Constituição Federal). Manifestamente inadmissível, assim, a reclamação proposta, dela não se pode conhecer. Fica evidenciado, pela motivação do voto proferido pelo eminente Des. Telmo Cherem, amparado em precedente do colendo Supremo Tribunal Federal, que o instituto da reclamação destina-se a preservar a competência e a garantia da autoridade das decisões das Cortes Superiores, não tendo, conseqüentemente, aplicação às instâncias ordinárias." Estando, assim, evidenciada a saciedade, a impropriedade da via eleita, outra alternativa não resta senão negar-lhe seguimento, o que faço com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator. RECLAMAÇÃO Nº 369.572-1 4 DMP

0022 . Processo/Prot: 0374350-8/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/174808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 374350-8 Agravado de Instrumento. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Cleonice Pinheiro. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari, Daniele Neves Popika. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho, Herick Pavin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Dúvida de Competência suscitada no Agravado de Instrumento Nº 374.350-8, interposto contra os termos da decisão proferida nos autos de Habilitação Nº 827/2006, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante Cleonice Pinheiro e Agravada AZ Imóveis Ltda., pela qual o magistrado a quo indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e, interposto recurso de apelação, julgou o mesmo deserto, deixando de recebê-lo. O recurso foi inicialmente distribuído ao Desembargador José Marcos de Moura, integrante da 5ª Câmara Cível, o qual remeteu os autos à Seção de Distribuição, uma vez que a demanda seria conexa com o agravo de instrumento Nº 344.557-8, cujo Relator é o Desembargador Leonel Cunha. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Desembargador Leonel Cunha, o qual suscitou dúvida de competência, considerando o significativo número de pedidos de habilitações formulados nos autos da ação civil pública em questão, as características das demandas coletivas e a inexistência da alegada conexão. Prestando as informações que lhes foram solicitadas, os Excelentíssimos Desembargadores suscitante e suscitado mantiveram os posicionamentos adotados. A douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de se pronunciar nos autos, por inexistência de previsão legal e interesse público a justificar a intervenção ministerial. É o relatório. 2. Preliminarmente, cabe salientar que o Órgão Colegiado detém competência para analisar a dúvida em questão, nos termos do artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça: "Art. 82. São atribuições do Órgão Especial: (...) XVII- conhecer e julgar as dúvidas, que não se manifestarem na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência das Câmaras, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas" (Sem os destaques no original). A presente dúvida de competência encontra solução na nova redação do § 5º, do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dada pela Resolução Nº 11/2006 do Órgão Especial, que transferiu, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. Dispõe a nova regra: Art. 1º. O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: "§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes". Assim, afastada a hipótese de prevenção do Desembargador Leonel Cunha, correta a distribuição do feito ao Excelentíssimo Desembargador José Marcos de Moura, de acordo com a competência dos órgãos julgadores. Estabelece o artigo 88, II, alínea "a", do Regimento Interno dessa Corte de Justiça: "Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) II - às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; a) ação popular, ação civil pública e ação decorrente de ato de improbidade administrativa". 3. Diante do exposto, acolho a presente dúvida, a fim de reconhecer a competência do Excelentíssimo Desembargador José Marcos de Moura, membro da 5ª Câmara Cível, para o processo e julgamento do agravo de instrumento interposto por Cleonice Pinheiro. 4. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0023 . Processo/Prot: 0387089-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/225750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00001039 Ofício. Impetrante: Inácio Prováz Filho. Advogado: Reginaldo Fanchin. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Não concedo a liminar pleiteada porque não vejo ineficácia da medida, caso a ação de pedir mandado de segurança seja julgada procedente, já que o pedido formulado por seu autor é o de "ser decretada a nulidade do Acórdão nº. 513/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Impetrante, sem prejuízo da renovação do respectivo procedimento

administrativo, a partir da caracterização de sua responsabilidade pessoal, cercado das garantias constitucionais do cidadão." Levo em conta também o contido nos autos à f. 152. 2. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 5 de dezembro de 2006 Ulysses Lopes

Divisão do Órgão Especial Emitido em 07/12/2006 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.10646

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	001	0180930-9
Ana Paula Duarte	002	0322162-5
Cassiano Luiz Lurk	001	0180930-9
Cibele Fernandes Dias	002	0322162-5
Daiane Maria Bissani	001	0180930-9
Diana de Lima e Silva	001	0180930-9
Fernando Gustavo Knoerr	002	0322162-5
Gabriela de Paula Soares	001	0180930-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0180930-9
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0180930-9
Joe Tennyson Velo	003	0385914-9
Juliana Barbar de C. Antunes	002	0322162-5
Leonardo da Costa	002	0322162-5
Marina Bastos da Porciuncula	002	0322162-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0180930-9
Rita de Cassia Ribas Taques	001	0180930-9
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	001	0180930-9
Sérgio Botto de Lacerda	001	0180930-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0180930-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/98697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1999.00012398 Lei. Impetrante: Associação Paranaense do Ministério Público - APMP. Advogado: Diana de Lima e Silva. Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Paranaense Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Lurk, Daiane Maria Bissani. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00236083

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário, em seu efeito devolutivo; III - processe-se; após, encaminhe-se o feito ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0322162-5 Queixa Crime (OE)

. Protocolo: 2005/203955. Comarca: Foro Regional de Fazenda do Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Querelante: Antônio Wandscheer. Advogado: Ana Paula Duarte. Querelado: Geraldo Cartário Ribeiro. Advogado: Cibele Fernandes Dias, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marina Bastos da Porciuncula, Fernando Gustavo Knoerr, Leonardo da Costa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

VISTOS. 1. Em conta o disposto no art. 7º da Lei nº 8.038, de 28.05.1990, designo interrogatório para o dia 06 de fevereiro de 2007, às 09h00, a ser realizado na Sala 101, situada no 1º andar do prédio anexo deste Tribunal de Justiça (Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico). 2. Expeça-se Carta de Ordem para a citação do Querelado e intimação do Querelante, ficando desde logo ciente o primeiro de que poderá oferecer defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias após aquele ato. 3. Intime-se o Ministério Público e também os advogados que representam as partes. Curitiba, 1º de dezembro de 2006. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0003 . Processo/Prot: 0385914-9 Pedido de Explicações (OE)

. Protocolo: 2006/219177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Requerente: Sérgio Botto de Lacerda. Advogado: Joe Tennyson Velo. Requerido: José Domingos Scarpellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

Em cumprimento ao art. 144 do Código Penal, oficie-se o requerido para, no prazo de 10 dias, prestar as explicações que entender necessárias, conforme pedido de fls. 02/06. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

Divisão do Órgão Especial Emitido em 07/12/2006 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.10650

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir Mello	001	0011159-5/08
Beatriz Andréa Ratacheski	001	0011159-5/08
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0011159-5/08
Dulce Esther Kairalla	001	0011159-5/08
Joel Geraldo Coimbra	001	0011159-5/08
Joel Samways Neto	001	0011159-5/08
Marco Aurelio Ratacheski	001	0011159-5/08
Raul Alberto Dantas Junior	001	0011159-5/08
Roberto Bacelar Portugal	001	0011159-5/08

Vista ao(s) Exequeute(s) - ROBERTO BACELAR PORTUGAL para que, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do cálculo

de fls.1457 - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0011159-5/08 Embargos à Execução (OE)

. Protocolo: 2001/81202. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 0011159-5/06 Execução. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Cleide Rosecler Kazmierski, Dulce Esther Kairalla, Joel Samways Neto, Joel Geraldo Coimbra. Embargado: Roberto Bacelar Portugal, Acir Mello, Agostinho Macedo Franco da Costa, Alcy Fumagalli Werneck, Aldo de Almeida Junior, Antonio Franco Ferreira da Costa, Cesar Lourenco Soares Filho, Claudia Tereza Franklin, Cliceu do Rosario Bevilaqua, Dirceu Lamoglia, Eduardo Evaristo Vianna da Veiga, Enrique Jose Isidoro Piera, Jose Macedo Neto, Jose Thiago da Cunha Pacheco Netto, Luiz Aginaldo Menzel, Maria do Rocio Muniz Diz, Osmar Rozário, Romeu Otávio Luiz Gonzaga Rauhen, Stenly Richter Pospissil, Jose Luiz Faria de Macedo. Advogado: Acir Mello, Roberto Bacelar Portugal. Interessado: Espólio de Alir Ratacheski. Advogado: Beatriz Andréa Ratacheski, Marco Aurelio Ratacheski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Motivo: ROBERTO BACELAR PORTUGAL para que, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do cálculo de fls.1457

Divisão do Conselho da Magistratura

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Presidente deste Tribunal de Justiça, nos autos de Provimento de Cargo nº 2005.224992-7/0 - CM e em conformidade com o artigo 52 do Regulamento dos Concursos para Provimento por Ingresso, Remoção, Promoção e Permuta dos Cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça (Acórdão nº 9910, publicado no Diário da Justiça nº 6912, de 15 de julho de 2005), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos Oficiais de Justiça de entrância **inicial** deste Estado que estará aberto, no período de **13 a 22 de dezembro de 2006**, o prazo de recebimento de pedidos de **PROMOÇÃO** para provimento dos cargos de **OFICIAL DE JUSTIÇA** das comarcas de entrância intermediária, abaixo relacionadas:

EDITAL Nº	COMARCA	Nº DE CARGOS	CRITÉRIO
49	ARAPONGAS	01	Merecimento
50	CAMPO MOURÃO	01	Antiguidade
51	ROLANDIA	01	Merecimento

Os pedidos deverão ser entregues no Protocolo-Geral deste Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça - 4º andar - Centro Cívico).

Para habilitar-se os candidatos deverão observar o constante no **Acórdão 9910/CM**, publicado no Diário da Justiça nº 6912, de 15 de julho de 2005 - **Regulamento dos Concursos para Provimento, por Ingresso, Remoção, Promoção e Permuta, dos cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça** (disponível no site www.tj.pr.gov.br/cgi).

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e seis. (05.12.2006)

Eu, _____ (Bel. **Rute Pires de Oliveira**), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria-Geral da Justiça, digitei e imprimi o presente Edital.-.

Eu, _____ (Bel. **Denise R. Santos**), Chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura, conferi.-----

Eu, _____ (Bel. **Marco Antônio Panisson**), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-----

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça/PR

Comissão Interna de Concursos e Promoções

Banca Examinadora dos Concursos para Médico, Dentista e Auxiliar de Enfermagem

Edital nº 16/2006

O Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento dos cargos de **MÉDICO, DENTISTA e AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando que alguns candidatos questionaram, por telefone e por mensagem eletrônica ao concursosade@tj.pr.gov.br, a falta de correspondência entre a pontuação a eles dada, em face do gabarito definitivo, e a pontuação efetivamente atribuída, constante da relação final

de classificados, divulgada no *site* eletrônico do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça do dia 4/12/2006, segunda-feira;

considerando que as listagens constantes dos Editais sob n°s 13, 14 e 15, elaboradas pela UNIFAE, supostamente não atenderam à decisão da Banca Examinadora registrada em ata da reunião do dia 23/11/2006,

considerando, ainda, a remessa, pela UNIFAE - CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ, instituição contratada para executar o concurso, de novas listagens classificatórias, diversas daquelas divulgadas no *site* do Tribunal e publicadas no Diário da Justiça mencionados;

TORNA PÚBLICA a decisão da Comissão de Concursos e Promoções e Banca Examinadora, proferida por unanimidade de votos, em reunião extraordinária realizada em 1º/12/2006;

I) *suspender* a divulgação dos editais de resultado final dos concursos no *site* eletrônico do Tribunal de Justiça;

II) *sustar* os efeitos da referida publicação no Diário da Justiça, com o fim de acautelar interesses dos candidatos, e

III) *determinar* à secretaria que officie à UNIFAE, solicitando que sobre o fato seja prestado completo esclarecimento e providenciada uma conferência detalhada da classificação final, a fim de obter certeza quanto aos resultados a serem republicados.

Curitiba, 4 de dezembro de 2006.

PAULO ROBERTO HAPNER
Presidente da Banca Examinadora

ADILENE HAVRO FERRARI
Secretária

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
PRÉDIO ANEXO 2º ANDAR - CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 2006.044

Pauta da sessão ordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, do dia 15/12/2006 às 09:00 horas ou sessões subsequentes, no 2º Andar do Prédio Anexo ao PALÁCIO DA JUSTIÇA, Sala de sessão Des. Isaias Bevilacqua, nº 201, CENTRO CIVICO, Curitiba, PR

001 Recurso Inominado 2006.0000491-0/0
Ação Originária 2003111 do JECI de Cornélio Procópio
RECORRENTE.....:MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO.....:LANA MEIRI NAVARRO
ROBERTO CHINCEV ALBINO
RECORRIDO.....:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAM PERSIA DE SOUZA
MURILO CLEVE MACHADO
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

002 Recurso Inominado 2006.0001128-6/0
Ação Originária 2005140 do JECI de Paranavai
RECORRENTE.....:ADRIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....:BRUNO MOREIRA ALVES
JURANDIR DOMINGOS TERRA
RECORRIDO.....:CURTUME FABER LTDA
ADVOGADO.....:FÁBIO VILELA EUZÉBIO
EDILSON AVELAR SILVA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

003 Recurso Inominado 2006.0001139-9/0
Ação Originária 200481707 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:WAL-MART BRASIL LTDA
ADVOGADO.....:CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA
PEREGRINO DIAS ROSA NETO
RECORRIDO.....: SIRLEI BECKER
ADVOGADO.....:LANDES PEREIRA PORCIUNCULA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

004 Recurso Inominado 2006.0001170-6/0
Ação Originária 200357 do JECI de Wenceslau Braz
RECORRENTE.....:DIRCEU RUEDA ROSA
ADVOGADO.....:JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO
RECORRIDO.....:RODRIGO MAGANHATO (NOVA SETE VEÍCULOS)
ADVOGADO.....:RENÉ EDNILSON DA COSTA
RECORRIDO.....:BANCO INTERCAP S/A
ADVOGADO.....: ERIKA EHARA
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA
FERNANDO LUZ PEREIRA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

005 Recurso Inominado 2006.0001184-4/0
Ação Originária 2003258 do JECI de Cambé
RECORRENTE.....: MÁRCIA LIANI
ADVOGADO.....: FRANCISCO LOPES
RECORRIDO.....:PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....:MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA
MARCELLO PEREIRA COSTA
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

006 Recurso Inominado 2006.0001242-7/0
Ação Originária 2004176 do JECI de Goioerê

RECORRENTE.....:COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÊ LTDA. - COAGEL
ADVOGADO.....:ABDIAS ABRANTES NETO
RECORRIDO.....:ARMANDO SABATINO
ADVOGADO.....:JUAREZ DOS SANTOS JÚNIOR
MARCOS JOSÉ ROMANO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

007 Recurso Inominado 2006.0001463-0/0
Ação Originária 200434467 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: ANA PAULA DONA
ADVOGADO.....:FIORIAUGUSTO MINCACHI FAUSTINO
LUIZ EDUARDO VOLPATO
RECORRIDO.....:VERA LUCIA PINTO MANOERA
ADVOGADO.....:RICARDO PINTO MANOERA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

008 Recurso Inominado 2006.0001464-2/0
Ação Originária 200434460 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:ELTON ALEXANDRE DOMINICALI NELSON DOMINICALI
ADVOGADO.....:ALESSANDRO DE GASPARO PINTO
RECORRIDO.....:JONAS DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO.....:VALDEMAR LEITE MORAES
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

009 Recurso Inominado 2006.0001504-7/0
Ação Originária 200519936 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: AILTON DE MATOS
ADVOGADO.....: TONY ALVES
RECORRIDO.....:UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO.....:ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
ELTON ALAVER BARROSO
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

010 Recurso Inominado 2006.0001569-1/0
Ação Originária 20056392 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:AUTOFOZ VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....:MARCOS VINICIUS AFFORNALLI ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI DIRCEU AFFORNALLI
RECORRIDO.....:PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

011 Recurso Inominado 2006.0002918-4/0
Ação Originária 200541720 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRIDO.....:CLAUDIO APARECIDO PEREIRA
TANIA REGINA FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO.....:PAULO SERGIO RODRIGUES
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

012 Recurso Inominado 2006.0003002-1/0
Ação Originária 2004136177 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CONDOMINIO EDIFICIO SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO.....:LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA LEONEL CAMILLI
RECORRIDO.....:ROSALIA KOLBERG COSTA
ADVOGADO.....: LYSLANE COSTA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

013 Recurso Inominado 2006.0003013-4/0
Ação Originária 200163576 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ASSESSORIA IMOB. CONSELHEIRO LAURINDO LTDA (APOLAR IMÓVEIS)
ADVOGADO.....:MARCIA SEVERINA BADARO
JORGE CLARO BADARO
JOSE DO CARMO BADARO
RECORRIDO.....:ANTOLIANA PESTANA TANTOS
ADVOGADO.....:DIMAS CASTRO DA SILVA
CASSIE DI CASTRO SILVA
NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

014 Recurso Inominado 2006.0003205-7/0
Ação Originária 20051213 do JECI de Arapongas
RECORRENTE.....:LUIS CARLOS ALVANI
ADVOGADO.....:JOSE EDUARDO WIELEWICKI
VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR
ANGELA ELISA RAMOS
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....:LAURO FERNANDO ZANETTI
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

015 Recurso Inominado 2006.0003275-3/0
Ação Originária 20059998 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:ISAQUE LEMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: PEDRO LEAL
HELENO GALDINO LUCAS
ELEN FABIA RAK MAMUS
RECORRIDO.....:MARILENE AVANCINI
ADVOGADO.....:ANTONIO ELSON SABAINI
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

016 Recurso Inominado 2006.0003293-1/0
Ação Originária 200543476 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:SEBASTIANA NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO.....:GENTIL GUIDO DE MARCHI NEREU VIDAL CEZAR
RECORRIDO.....:AMABILE PAVANI BALDUINO
ADVOGADO.....: WALBER PAVANI
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

017 Recurso Inominado 2006.0003614-6/0

Ação Originária 200517391 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....:LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
ADVOGADO.....:EMANUELA CATAFESTA
RECORRIDO.....:CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
EDITORA ALVARELHOS LTDA.
ADVOGADO.....:IBERE EDUARDO SASSO
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

018 Recurso Inominado 2006.0003724-7/0
Ação Originária 200530768 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:FRANCISCA BENEDITA PARENTE DALECIO BUFFET
ADVOGADO.....:MARIA TEREZINHA NAVARRO
LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO
RECORRIDO.....: MARCOS FERREIRA
ELIANE PEREIRA REIS FERREIRA
ADVOGADO.....:ROBERTO MURAWSKI RABELLO
FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI
RAQUEL CABRERA BORGES
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

019 Recurso Inominado 2006.0003788-0/0
Ação Originária 2006867 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIAARRIAGADA ANDRIOLI
ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIRÉDO
RECORRIDO.....:DENISE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL
JOSE BENTO VIDAL FILHO
ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

020 Recurso Inominado 2006.0003970-4/0
Ação Originária 200449030 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CEDE - CENTRO DE IMPLANTES DENTARIOS LTDA.
ADVOGADO.....:MARCO AURELIO CERANTO
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI
TARLOM FALLEIROS LEMOS
RECORRIDO.....:FERNANDO BARRETO
ADVOGADO.....:RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS
LUCINEIA MOREIRA MACHADO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

021 Recurso Inominado 2006.0003978-9/0
Ação Originária 200531618 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:NAJI MARINZEK BOU ROUJEILE
CASSIA APARECIDA BRUGIM
ADVOGADO.....:MARCO AURELIO GRESPAN
RECORRIDO.....:AMERICAN AIRLINES INC.
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CAROLINE ROSA FRANÇA
CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

022 Recurso Inominado 2006.0003985-4/0
Ação Originária 200526199 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:UNIMED REGIONAL DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO.....:MARCIO LUIS PIRATELLI
PATRICIA ROQUE CARBONIERI
RECORRIDO.....:SIBELE SANTOS SOLA
ADVOGADO.....:LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

023 Recurso Inominado 2006.0003988-0/0
Ação Originária 20055901 do JECI de Toledo
RECORRENTE.....:ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO - ACIT
ADVOGADO.....:RUY FONSAATI JUNIOR
MARCELO DALANHOL
RECORRIDO.....:MARILIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO.....:SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA
VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

024 Recurso Inominado 2006.0004054-9/0
Ação Originária 200518500 do JECI de Francisco Beltrão
RECORRENTE.....:CLAUDETE APARECIDA LEITE
ADVOGADO.....:MATEUS FERREIRA LEITE
RECORRIDO.....: ADELAIDE DISNER
ADVOGADO.....:MARIELE ZUCHELLO
RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

025 Recurso Inominado 2006.0004066-3/0
Ação Originária 200450824 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:DECARLOS MANFRIN
MARCIA REGINA VIEIRA MOCELIN
ADVOGADO.....:JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
PATRICIA AYUB DA COSTA
RECORRIDO.....:WALTER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....:VALDECIR CARLOS TRINDADE
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

026 Recurso Inominado 2006.0004103-2/0
Ação Originária 200426193 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: PATRICIA TOLEDO
ADVOGADO.....:LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER
GILMAR KUHN
RECORRIDO.....:VALTER MARCOS TERAMOTO DE CAMARGO
ADVOGADO.....:LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR

RICARDO LIEVORE
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

027 Recurso Inominado 2006.0004134-6/0
Ação Originária 200530048 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:NERCINDA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA
LUIZ EDUARDO DA SILVA
RECORRIDO.....: JUAREZ BILIBIO
ADVOGADO.....:NAJLA SILVA FARES
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

028 Recurso Inominado 2006.0004143-6/0
Ação Originária 200310620 do 1º JEC de São José dos Pinhais
RECORRENTE.....:COESPAR OBRA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: WALDEMAR HESSE
CARLOS MARIANO HESSE
RECORRIDO.....:MARGARETE JEDE PEREIRA
ADVOGADO.....:MICHAEL RAFAEL TORMES
JOEL SIQUEIRA BUENO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

029 Recurso Inominado 2006.0004147-3/0
Ação Originária 200514670 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....:CELSONERI GIACOMITTI
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO
RECORRIDO.....:ORLANDO FREIRE LEMOS
ADVOGADO.....:CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL
RECORRENTE.....:ORLANDO FREIRE LEMOS
RECORRIDO.....:CELSONERI GIACOMITTI
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

030 Recurso Inominado 2006.0004154-9/0
Ação Originária 200532012 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:MAURICIO SEBASTIAO ORTIZ
ADVOGADO.....:CARLOS MARCELO VIEIRA
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN
RECORRIDO.....:ADRIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....:JUSILEI SOLEIDE MATICK
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

031 Recurso Inominado 2006.0004157-4/0
Ação Originária 2005974 do JECI de Campo Largo
RECORRENTE.....:OFICINA SAO DIONISIO SERVIÇOS MECANICOS LTDA
ADVOGADO.....:DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA
MOACIR DE MELO
VIRGILIO CESAR DE MELO
RECORRIDO.....:ANGELA DEFFERRARI PRATES
ADVOGADO.....: JULIO STOROZ
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

032 Recurso Inominado 2006.0004162-6/0
Ação Originária 200567704 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:DANIELLE RICCIARDI
ADVOGADO.....:FERNANDA CAROLINA ADAM
JOAO HENRIQUE CRUCIOL
RECORRIDO.....:PEDRO HENRIQUE DE AGUIAR
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

033 Recurso Inominado 2006.0004286-5/0
Ação Originária 20061414 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:MADALENA HERMINIA BETONI
ADVOGADO.....:MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
CLEVERTON LORDANI
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO
RECORRIDO.....:LOJA SANTISTA (ARY RIBEIRO PORTO - ME)
ADVOGADO.....:NATALICIO VIEIRA UMBELINO
LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

034 Recurso Inominado 2006.0004312-1/0
Ação Originária 2004928 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:G. JACOMINI & CIA LTDA
ADVOGADO.....:IGOR TADEU GARCIA
MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO
EDSON RIBEIRO
RECORRIDO.....:JAMES ROBSON SIGOLO
ADVOGADO.....:CESAR EDUARDO MISAELE ANDRADE
ZILDA MARA CONSALTER
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

035 Recurso Inominado 2006.0004321-0/0
Ação Originária 20054367 do 2º JEC de São José dos Pinhais
RECORRENTE.....:BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO.....:ADRIANO MUNIZ REBELLO
AFONSO MARIA BUENO
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO.....:MARGARETE CORREA FAVERSANI
ADVOGADO.....:NEY PINTO VARELLA NETO
VALERIA GASPARIN
FABIO ROBERTO GUSSO
INTERESSADO.....:COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO KOPP LTDA
ADVOGADO.....:DENISE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

036 Recurso Inominado 2006.0004322-2/0
Ação Originária 200515621 do 2º JEC de São José dos Pinhais
RECORRENTE.....:UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO.....:MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
ANDREA HERTEL MALUCELLI
RECORRIDO.....:MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO.....:JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI
MARTIN NEUFELD
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

037 Recurso Inominado 2006.0004330-0/0

Ação Originária 200517985 do 2º JEC de São José dos Pinhais
RECORRENTE.....:CONDOR SUPER CENTER LTDA.
ADVOGADO.....:CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
ANDREA MORAES SARMENTO
RECORRIDO.....:VANDERLEI VALMIR BLENSKI
ADVOGADO.....: SORAIA AL FARAH
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

038 Recurso Inominado 2006.0004345-0/0

Ação Originária 2005993 do JECI de Fazenda rio grande
RECORRENTE.....:MC COMERCIO E EDIÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI
RECORRIDO.....:MATILDE SELMA DE ASSIS
ADVOGADO.....:MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES
MARIA WROBEL SCHATZ
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

039 Recurso Inominado 2006.0004357-4/0

Ação Originária 200533048 do 2º JEC de Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....:BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
RECORRIDO.....:FABIANO FRANCISCO LIMA
ADVOGADO.....:CLECIO ALMEIDA VIANA
WILSON ANDRE NERES
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

040 Recurso Inominado 2006.0004477-6/0

Ação Originária 2005123590 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA
RECORRIDO.....: CLARICE HALLA
ADVOGADO.....:ERNESTO SHINJIRO INOMATA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

041 Recurso Inominado 2006.0004517-0/0

Ação Originária 200539606 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:JOSE FERNANDO VIALLE
ADRIANA TONET
RECORRIDO.....: LUIZ PAULO WILLE
ADVOGADO.....:ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE
LUIZ PAULO WILLE
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

042 Recurso Inominado 2006.0004526-0/0

Ação Originária 20061576 do 2º JEC de Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES MICHELLY ALBERTI
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....:MARISA KIRNEV WICHOSKI
ADVOGADO.....:OSMAR CODOLO FRANCO
JAIRO MOURA
ELCILENE DA SILVA ROCHA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

043 Recurso Inominado 2006.0004538-4/0

Ação Originária 2003592 do JECI de Cambé
RECORRENTE.....:COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....:CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS
ADRIANO KAZUO GOTO
DENISE CANOVA
RECORRIDO.....:SELMA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....:PAULO SERGIO MECCHI
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

044 Recurso Inominado 2006.0004543-6/0

Ação Originária 2004702 do JECI de Cianorte
RECORRENTE.....:KEYLA CHRISTIANE FARINA
ADVOGADO.....:MARCIA CRISTINA DA SILVA
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES
HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES
RECORRIDO.....:FABRICA DE MOVEIS GRAUNA
ADVOGADO.....:WILLIAN RAMIRES DE SOUZA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

045 Recurso Inominado 2006.0004577-6/0

Ação Originária 2004163477 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:AGENCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA
ADVOGADO.....:ANDRE OTAVIO LUZ
MARCOS OTAVIO LUZ
ANA PAULA LUZ
RECORRIDO.....:LUIZ ADOLFO VELLOSO MUELLER
ADVOGADO.....:JAQUELINE ANGELA MIRANDA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

046 Recurso Inominado 2006.0004594-2/0

Ação Originária 20055039 do 2º JEC de Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....:LILIAN CZERNAY DE SOUZA
JULIO LERNER
ADVOGADO.....:MAURICIO MACHADO FERNANDES

RECORRIDO.....: OSMAR PIMENTEL
ADVOGADO.....: DANIELLE RIBEIRO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

047 Recurso Inominado 2006.0004595-4/0

Ação Originária 2005321890 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
HEITOR HENRIQUE PEDROSO
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....:LUIZ CARLOS NUNES
ADVOGADO.....:PAULO AGUIAR PALACIOS
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

048 Recurso Inominado 2006.0004604-4/0

Ação Originária 2004708 do JECI de Cambé
RECORRENTE.....:MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
MARCELO PRUDENCIA FERREIRA
ADVOGADO.....:DANIELA MACHADO
RAFAEL GONÇALVES ROCHA
MARCOS ANTONIO BEZERRA CAMPOS
RECORRIDO.....:MARCELO CARNEIRO FIGUEIREDO
ADVOGADO.....:ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

049 Recurso Inominado 2006.0004607-0/0

Ação Originária 200557503 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: TELET S.A.
ADVOGADO.....:REINALDO MIRICO ARONIS
RECORRIDO.....:KALINKA BARROS DA SILVA
FABRICIO MELCOP CARDOZO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

050 Recurso Inominado 2006.0004610-8/0

Ação Originária 200572 do JECI de Paranavá
RECORRENTE.....:MARCOS PAULO DE SOUZA BENE-
TAO
ADVOGADO.....:VICTOR ANTONIO MACHADO DE MORAES VENDRAM
RECORRIDO.....:STARLAB COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
ADVOGADO.....:ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA
FÁBIO VILELA EUZÉBIO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

051 Recurso Inominado 2006.0004642-4/0

Ação Originária 20064791 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:SANDRO ARLEY DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES
CLAUDIA MARIA TAGATA
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA
RECORRIDO.....:ANGELO FARIA MARINS
ADVOGADO.....:NEI DE LOS SANTOS REPISO
GRAZIELA TROJAN REPISO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

052 Recurso Inominado 2006.0004649-7/0

Ação Originária 200613183 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA
ADVOGADO.....:EDMUNDO MANOEL SANTANA
RECORRIDO.....:RODRIGO ALVES ABREU
ADVOGADO.....:RAQUEL LAURIANO RODRIGUES
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

053 Recurso Inominado 2006.0004682-8/0

Ação Originária 2005243 do JECI de São Mateus do sul
RECORRENTE.....:FLAMA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....:SIMONE MARINA GELINSKI
CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO
RECORRIDO.....:MARIA CECILIA KRUL
ADVOGADO.....:CRISTIANO DE ASSIS NIZ
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

054 Recurso Inominado 2006.0004702-0/0

Ação Originária 2004335 do JECI de Pitanga
RECORRENTE.....: CLUBE DOS DOZE
REPR. LEGAL.....:ANGELA MARIA BECHER DALLA ROSA
ADVOGADO.....:NICANOR BUENO TEIXEIRA
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA
RECORRIDO.....: VALTER KUASNE
ADVOGADO.....: VALDECY SCHÖN
MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO BURKO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

055 Recurso Inominado 2006.0004703-2/0

Ação Originária 200416420 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:GISELLY DA SILVA BRANCO
ADVOGADO.....:MARCIA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:RENATA MARIN SARI
ERIKA FERNANDA RAMOS
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

056 Recurso Inominado 2006.0004743-6/0

Ação Originária 20052420 do 2º JEC de Ponta Grossa
RECORRENTE.....: E.T.F.B.
R.A.
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR
GILMAR PAVESI
SILVANA MENDES HELMES
RECORRIDO.....: T.S.C.S.L.
ADVOGADO.....:ALEXANDRE STRAIOTTO
STELLA OSTERNACK MALUCELLI
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

057 Recurso Inominado 2006.0004749-7/0

Ação Originária 200538012 do 1º JEC de Ponta Grossa
RECORRENTE.....:RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
ADVOGADO.....:RAFAEL JAZAR ALBERGE
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
TARCISIO ARAUJO KROETZ
RECORRIDO.....:EDSON LUIZ MILEKE
ADVOGADO.....:DANILO PORTHOS SCHRUTT
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

058 Recurso Inominado 2006.0004755-0/0

Ação Originária 2005106304 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:NAZIRA MARIA GALESI ABDALA
ADVOGADO.....:MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
RECORRIDO.....:CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO.....:CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

059 Recurso Inominado 2006.0004767-5/0

Ação Originária 200311794 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
RECORRIDO.....:ORLANDINA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

060 Recurso Inominado 2006.0004792-9/0

Ação Originária 2006294 do JECI de Campo Largo
RECORRENTE.....:DOMINGOS GELMAR FERREIRA
ADVOGADO.....:MAURO SOVIERSOSKI TATARA
NORMA ROZARIO VIDAL TATARA
RECORRIDO.....:COMERCIO DE ARTES GRAFICAS IDEIAS NOVAS LTDA
ADVOGADO.....:CELSO VEDOLIM TEIXEIRA
PATRICIA SCHMIDT
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

061 Recurso Inominado 2006.0004812-1/0

Ação Originária 2003150031 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:BONETTI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO
FELIPE BALECHE NETO
RECORRIDO.....:VIVIANE DA SILVA STEIN
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO GUTERRES
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

062 Recurso Inominado 2006.0004849-7/0

Ação Originária 200524276 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....:GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO.....:ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR
JULIANE BUBLITZ FERREIRA
PEDRO PAULO MUANIS
RECORRIDO.....:FELIPE MEIRA SCHIER
ADVOGADO.....:RODRIGO BETTEGA RESSETTI
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

063 Recurso Inominado 2006.0004864-0/0

Ação Originária 200524288 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....:GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO.....:ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR
JULIANE BUBLITZ FERREIRA
PEDRO PAULO MUANIS
RECORRIDO.....:RODRIGO BETTEGA RESSETTI
ADVOGADO.....:RODRIGO BETTEGA RESSETTI
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

064 Recurso Inominado 2006.0004869-9/0

Ação Originária 200529442 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO.....:LEANDRO ONESTI PEIXOTO
MARCOS OSMAR MION
ANA PAULABONADIMAN MÜLLER
RECORRIDO.....: CELSO CORDEIRO
ADVOGADO.....:JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
OLICIO ALVES BENI
PAULO ROBERTO NACHTYGAL
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

065 Recurso Inominado 2006.0004872-7/0

Ação Originária 200551440 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:MAURO NUNES DA MOTTA
ADVOGADO.....:CARLOS ROBERTO DE MATOS
RECORRIDO.....:JOAO PAULO AZEVEDO PINTO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

066 Recurso Inominado 2006.0004919-4/0

Ação Originária 2005420 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:RODOVIA DAS CATARATAS S.A.
ADVOGADO.....:KLEBER DE OLIVEIRA
ARMANDO LUIZ MARCON
VANELIS MARCELI MUCELIN
RECORRIDO.....:WANDERLEY DALSENTER
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

067 Recurso Inominado 2006.0004955-0/0

Ação Originária 2004145 do JECI de Cidade Gaúcha
RECORRENTE.....:JOAO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:GESSIMAR FERREIRA SOARES
RECORRIDO.....:HOMERO MIRANDA BORGES

ADVOGADO.....:SERGIO PAVESI FIGUEROA
HERICK MARDEGAN
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

068 Recurso Inominado 2006.0004971-5/0

Ação Originária 20051653 do JECI de Apucarana
RECORRENTE.....:ALINE MARIA CERANTO
HUGO LEONARDO SOARES LUCCARELIS
ADVOGADO.....: OSCAR IVAN PRUX
PABLO JOSE DE BARROS LOPES
MAURO QUILLES BALDASSARRE
RECORRIDO.....:BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS SABATKE SABOIA
JULIANA ROCCO
CAMILA MARIA GONÇALVES BIANCHO
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

069 Recurso Inominado 2006.0004977-6/0

Ação Originária 2005302 do JECI de Umuarama
RECORRENTE.....:BV FINANCEIRA S/A - CFI
ADVOGADO.....: ERIKA EHARA
LUCIANA SGARBI
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH
RECORRIDO.....:JOSE ROBERTO COUTO
ADVOGADO.....:FRANCISCO ELIAS SILVESTRE
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

070 Recurso Inominado 2006.0004996-6/0

Ação Originária 2005796 do JECI de Apucarana
RECORRENTE.....:CLAUDIO LUIZ SODRE
ADVOGADO.....:GENESIO BELARMINO IZIDORO
RECORRIDO.....:AIRTON DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ALUISIO HENRIQUE FERREIRA
INTERESSADO.....:MARCELO ZAVELSKI
ADVOGADO.....:GENESIO BELARMINO IZIDORO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

071 Recurso Inominado 2006.0005016-8/0

Ação Originária 200532186 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DO SOL
ADVOGADO.....:SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA
RECORRIDO.....:MARGARIDA FERREIRA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

072 Recurso Inominado 2006.0005031-0/0

Ação Originária 20046425 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:LUIZ JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:MARCELO PAGNAN ESCUDERO
RECORRIDO.....:ILANA BETINA SCHNAID
ADVOGADO.....: DAVID SCHNAID
FABIANE NORAH SCHNAID
INTERESSADO.....:MILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO.....:JOAO MARCELO PINTO
GUILHERME RÉGIO PEGORARO
PEDRO PAULO PEDROSA
INTERESSADO.....:BENEDITO EVERALDO FREDERICO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

073 Recurso Inominado 2006.0005064-9/0

Ação Originária 2003859 do 1º JEC de São José dos Pinhais
RECORRENTE.....:JUAN IGNACIO CACERES CASANOVA
ADVOGADO.....:ADRIANA SZABELSKI
KAROLINE LORENZ
RECORRIDO.....: REINALDO SETIM
ADVOGADO.....:MARILENE TREVISAN
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

074 Mandado de Segurança Cível 2006.0005078-7/0

Ação Originária 2001170 do JECI de Uraí
IMPETRANTE.....:ESTER MOYA ROMAGNOLO
ADVOGADO.....:CARLOS SERGIO CAPELIN
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE URAI
INTERESSADO.....:ALZIRA ORASMO SOUZA
ADVOGADO.....:SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

075 Recurso Inominado 2006.0005097-7/0

Ação Originária 2003107720 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:SERVIÇOS PRÓ-CONDÔMINO S/C LTDA.
ADVOGADO.....:LEANDRO LUIZ KALINOWSKI
RECORRIDO.....:MARCOS JOSE GOMES CARDOSO
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

076 Recurso Inominado 2006.0005101-8/0

Ação Originária 200557729 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:GEOVANI LIMA GONÇALVES
ADVOGADO.....:HELIO VIEIRA NETO
RECORRIDO.....:BANCO FININVEST S.A
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
MARIA LUCIA STOPARO
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

077 Recurso Inominado 2006.0005165-0/0

Ação Originária 200586674 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:GERSON ROGERIO HOROCHOWSKI
PATRICIA HANKE PEREIRA HOROCHOWSKI
ADVOGADO.....: IVO DYNIEWICZ
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:WALTER JOSÉ MATHIAS JÚNIOR
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI

ALBERTO CARNEIRO MARQUES
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

078 Recurso Inominado 2006.0005232-2/0

Ação Originária 2005836 do JECI de Porecatu
RECORRENTE.....:APARECIDA LUCIA LOPES
ADVOGADO.....:SILVANA MORAES RODOLFO AL-
BUQUERQUE
RECORRIDO.....:EDMAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO.....:PATRICIA FERNANDA FANUCCHI
PINTO
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

079 Recurso Inominado 2006.0005258-5/0

Ação Originária 2004368 do JECI de Cruzeiro do oeste
RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE
SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ADYR MAZER DE CARVALHO
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
RECORRIDO.....: ANTONIO CORTEZI
INES BOSISIO CORTEZI
ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

080 Recurso Inominado 2006.0005318-1/0

Ação Originária 200524911 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....:DORALICE TUSSOLINI DE SOUZA
ADVOGADO.....:ANA VALCI SANQUETA
RECORRIDO.....:SILVIA MARA TAVARES
ADVOGADO.....:VALDEMAR RAMALHO DOS SAN-
TOS
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

081 Recurso Inominado 2006.0005364-9/0

Ação Originária 2005165 do JECI de Francisco beltrão
RECORRENTE.....:ADRIANA AGUSTINHA GIRARDI
ADVOGADO.....:RUDEMAR TOFOLO
RECORRIDO.....:ZANCAN COMERCIO DE ALIMEN-
TOS LTDA
ADVOGADO.....:LUIZ RENATO MANFROI
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

082 Recurso Inominado 2006.0005404-3/0

Ação Originária 2005679 do JECI de Rolândia
RECORRENTE.....:BALTAZAR JACINTO
ADVOGADO.....: IRIS SORAIA INEZ
SABINE DENISE GIESEN
RECORRIDO.....:CLEONICE ALMEIDA DOS SANTOS
VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ARLETE CHAGAS LEITE
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

083 Recurso Inominado 2006.0005535-8/0

Ação Originária 2005618 do JECI de Cruzeiro do oeste
RECORRENTE.....:ESCRITORIO MERCURIO DE TA-
PEJARA LTDA.
ADVOGADO.....:CARLOS ROBERTO JAKIMIU
RECORRIDO.....:SEBASTIAO FERREIRA ALVES
ADVOGADO.....:ARLINDO TEIXEIRA
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

084 Recurso Inominado 2006.0005647-2/0

Ação Originária 2004458 do JECI de Apucarana
RECORRENTE.....:N F SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO.....: EDIVAL MURADOR
RECORRIDO.....:MANUEL PINTO FRANCISCO DA
SILVA
ADVOGADO.....:ARMANDO CARLOS DAGOBERTO
SAMPAIO E GUADANHINI
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

085 Recurso Inominado 2006.0005770-2/0

Ação Originária 2003224473 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ATHAYDE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....:JULIANA GRACIELA GÓES MILI-
TÃO DA SILVA
JULIO GOES MILITAO DA SILVA
GRAZIELA MASCARELLO
RECORRIDO.....:ADELMAR ELIAS CANTON BA-
BINSKI JUNIOR
ADVOGADO.....:GISELI CANTON NICOLAO
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

086 Recurso de Apelação 2006.0005779-9/0

Ação Originária 20061337 do JECri de Araçongas
APELANTE.....:ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIE-
RO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

087 Recurso Inominado 2006.0005910-7/0

Ação Originária 2004107536 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:WAL-MART BRASIL LTDA
ADVOGADO.....:CRISTIANA LACERDA DE OLIVEI-
RA FRANCO
MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL
ALESSANDRA MIZUTA
RECORRIDO.....:ADELAIDE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO.....:NORBERTO JOSE ROSSI
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

088 Recurso de Apelação 2006.0005970-2/0

Ação Originária 200435 do JECri de Catanduvas
APELANTE.....:NATALINO OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO.....:LUIZ ALBERTO DOMINGUES GAL-
VAO

APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

089 Recurso de Apelação 2006.0005972-6/0

Ação Originária 200315 do JECri de Centenário do sul
APELANTE.....:MARIA ALBA DE ALMEIDAMONTEI-
RO
ADVOGADO.....:CLODOALDO CHUKR
APELADO.....:MARIA APARECIDA ESTECANELA
ADVOGADO.....:EDMILSON LUIZ SERGIO BONA-
CHE
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

090 Recurso Inominado 2006.0005973-8/0

Ação Originária 20063818 do JECI de Araçongas
RECORRENTE.....:SUELI SARAN SONNE
ADVOGADO.....:EDEVALDO HATAMURA
MOHAMED ALLI ANCAO SOBRINHO
JOAO DA SILVA ANCAO NETO
RECORRIDO.....:RODOVIAS INTEGRADAS DO PA-
RANÁ S/A
ADVOGADO.....:JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

091 Recurso Inominado 2006.0006035-7/0

Ação Originária 200452925 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:EDNO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:MARIA TEREZINHA NAVARRO
SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA
MARCELO LARANJO QUADROS
RECORRIDO.....:BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO.....:ADRIANO MUNIZ REBELLO
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
AFONSO MARIA BUENO
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

092 Recurso Inominado 2006.0006381-4/0

Ação Originária 200425257 do JECI de União da vitória
RECORRENTE.....:CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....:JONES MARCIANO DE SOUZA JÚ-
NIOR
GLEICE ELY RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO.....:SOLANGE DA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO.....:SARA NUNES FERREIRA WAHL
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA
JÔNATAS FERNANDES NEVES
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

093 Recurso Inominado 2006.0006399-0/0

Ação Originária 20054836 do JECI de Toledo
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:CARLOS FREIRE FARIA
REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SIL-
VA
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO
RECORRIDO.....:ANTONIO DA SILVA REIS
ADVOGADO.....: DARIO GENNARI
DAYRO GENNARI
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

094 Recurso Inominado 2006.0006497-6/0

Ação Originária 200535428 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:KWATT AQUECIMENTOS ELETRI-
COS LTDA
ADVOGADO.....:MARCELO ORTOLANI CARDOSO
RECORRIDO.....: VALDIR HAAS- FI
ADVOGADO.....:AMAUARI CARVALHO ALVES
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO
AMAUARI BECHINSKI
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

095 Recurso de Apelação 2006.0006595-2/0

Ação Originária 20057 do JECri de Formosa do oeste
APELANTE.....:ELIANE APARECIDA VICENTINI
ADVOGADO.....:EMANUEL TOLEDO DE MORAIS
JALTON GODINHO DE MORAIS
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO.....:MARIA DE LOURDES ARANHA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

096 Recurso Inominado 2006.0006618-0/0

Ação Originária 200534048 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: TIM SUL S/A
ADVOGADO.....:CARLOS EDUARDO DE SOUZA
LOBO
FABIULA SCHMIDT
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI
RECORRIDO.....:ALVARO MANOEL FURLAN
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN
NAJIA ZERBETTO FURLAN
ADVOGADO.....:VICENTE TAKAJI SUZUKI
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

097 Recurso de Apelação 2006.0006631-0/0

Ação Originária 20051106 do JECri de Cruzeiro do oeste
APELANTE.....:HELIO ALVES DE ALMEIDA
DEFENSOR DATIVO.....:CARLOS SEQUEIRA MARTINS
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

098 Recurso Inominado 2006.0006776-2/0

Ação Originária 200416400 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: ELSA MULLER
ADVOGADO.....:MARION ARANHA PACHECO MU-
GGIATI
JOSE VALTER RODRIGUES
RECORRIDO.....:FERREIRA,MALUCELLI E CIA.
LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO RUSSO
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES
SIDNEI GILSON DOCKHORN
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

099 Recurso Inominado 2006.0006780-2/0

Ação Originária 200614866 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BAN-
CO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....:HELLINSON EDUARDO ALVES
OLDEMAR MARIANO
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO
RECORRIDO.....:ANTONIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO.....:VERA LUCIA BASSETO
MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

100 Recurso Inominado 2006.0006785-1/0

Ação Originária 20058986 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:MAFRE - VERA CRUZ SEGURADO-
RA S/A
ADVOGADO.....:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
ORLANDO ALEXANDRINO
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....:VITALITTE CENTRO INTEGRADO
TERAPEUTICO LTDA
ADVOGADO.....:SERGIO PAVESI FIGUEROA
HERICK MARDEGAN
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

101 Recurso Inominado 2006.0006795-2/0

Ação Originária 20069791 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....:PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT
ELVIS BITTENCOURT
RECORRIDO.....:LONDRI DIET COMERCIO DE PRO-
DUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO.....:MILTON MARCELO WEFFFORT
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

102 Recurso Inominado 2006.0006829-3/0

Ação Originária 2005307413 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ANDRIELE KARINE PEDRALLI
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
RECORRIDO.....:JUDAS THADEU DE VASCONCELOS
PEREIRA
ADVOGADO.....:MARCIA REGINA DOS SANTOS
MACHADO
LIRIANE MELINA CAMARGO
JOEL FERREIRA LIMA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

103 Recurso Inominado 2006.0006834-5/0

Ação Originária 2005257394 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS
SERV. DO MIN. DA FAZENDA - ASSEFAZ
ADVOGADO.....: WALDIR LESKE
RAFAEL MOSELE
GERSON WISTUBA
RECORRIDO.....:JULIETA GRACIELA MEURGEY
AFARA SALDANHA ROCHA
ADVOGADO.....:JULIETA GRACIELA MEURGEY
AFARA SALDANHA ROCHA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

104 Recurso de Apelação 2006.0006845-8/0

Ação Originária 200438 do Vara Criminal de Ubiratã
APELANTE.....:GILBERTO COUTINHO
DEFENSOR DATIVO.....:JALTON GODINHO DE MORAIS
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

105 Recurso Inominado 2006.0006872-5/0

Ação Originária 200547173 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:EPIFANIO DE FILIPPIS
CESAR DEL ROSARIO DE FILIPPIS
ADVOGADO.....:LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI
RECORRIDO.....:PAULO CESAR PEREIRA
ADVOGADO.....:PEDRO PAULO MATTIUZZI
INTERESSADO.....:SUL AMERICA COMPANHIA NACI-
ONAL DE SEGUROS S/A
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

106 Recurso Inominado 2006.0006890-3/0

Ação Originária 2003188331 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:SONIA MARIA DERBLI MARTINEZ
ADVOGADO.....:LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO
RECORRIDO.....:PROJEPISOS- CARPETES DE MA-
DEIRA
ADVOGADO.....:CARLOS HENRIQUE KAMINSKI
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

107 Recurso Inominado 2006.0006894-0/0

Ação Originária 200617146 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BAN-
CO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: JOSIANE GODOY
ROBERTO ANTONIO BUSATO
OLDEMAR MARIANO
RECORRIDO.....: JORGE OKAMURA
SATIKO NAKAYAMA OKAMURA
DENIS OKAMURA
ADVOGADO.....:THAISA CRISTINA CANTONI MA-
NHAS
ANTONIO CARLOS CANTONI
DENIS OKAMURA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

108 Recurso Inominado 2006.0006902-9/0

Ação Originária 200575400 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO.....:VALDECI WENCESLAU BARAO
MARQUES
JULIANE ZANCANARO

WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR
RECORRIDO.....:MARIA CARBONELL DANES
ADVOGADO.....: RAFAEL SBRISSIA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

109 Recurso Inominado 2006.0006909-1/0

Ação Originária 2004109 do JECI de Barbosa ferraz
RECORRENTE.....:BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVA-
DA S/A
ADVOGADO.....:SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA
PAULO FERNANDO AMADELLI
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO
RECORRIDO.....:ANTONIO BARRETO DE MACEDO
ADVOGADO.....:SHEILA MARIA DE CARLOS BO-
TAN
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

110 Recurso Inominado 2006.0006912-0/0

Ação Originária 2005943 do JECI de Campo mourão
RECORRENTE.....:CESARIO SEIDE MIAKI
ILTON JOSÉ LUIZ PEGO
ADVOGADO.....:MARCOS AURELIO RODRIGUES
DA COSTA
JOAO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO.....: TATIANE MOREIRA
ADVOGADO.....:MARIANGELA CUNHA
JOSE LUIZ GURGEL
IZALVI BARRETO DA SILVA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

111 Recurso de Apelação 2006.0006960-0/0

Ação Originária 200459 do 2º JEC de Londrina
APELANTE.....:SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA
DEFENSOR DATIVO.....:ELIZABETH NADALIM
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

112 Recurso Inominado 2006.0006974-9/0

Ação Originária 20041148 do JECI de Umuarama
RECORRENTE.....:CONDOR SUPER CENTER LTDA.
ADVOGADO.....:MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI
RECORRIDO.....:MARINALDO DE SOUZA
ADVOGADO.....:JOAO ROMAO GONZALES AGUI-
LERA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

113 Recurso de Apelação 2006.0006977-4/0

Ação Originária 200411 do JECri de Ribeirão do pinhal
APELANTE.....: ARILDO FIDENCIO
ADVOGADO.....:ARISTEU PEREIRA BORGES
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO.....:SEBASTIANA RAMOS DA ROCHA
MARIA NAZARE MENDES DE CAMPOS
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

114 Recurso Inominado 2006.0006978-6/0

Ação Originária 20067690 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:GENECY TEREZINHA ROTTAVA
ADVOGADO.....:MIGUELITO REGIS CARGNIN
RECORRIDO.....:SANDRA REGINA BARROS DA
MAIA
ADVOGADO.....:ANA PAULA FEDRIGO
OSCAR JOAO MUGNOL
MARTA DIAS DE FRANCA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

115 Recurso de Apelação 2006.0006989-9/0

Ação Originária 200587 do JECri de Cambé
APELANTE.....:ANDERSON APARECIDO DOS SAN-
TOS TROVO
DEFENSOR DATIVO.....:PRISCILA MACHADO MARTINS
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
FABIO MARTINS PEREIRA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

116 Recurso Inominado 2006.0007036-8/0

Ação Originária 200611450 do 2º JEC de São José dos Pinhais
RECORRENTE.....: YUNG JA WOO
ADVOGADO.....:ADELINO VENTURI JUNIOR
FERNANDA PALUDO
RECORRIDO.....:LIOMAR BATISTA DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

117 Recurso Inominado 2006.0007042-1/0

Ação Originária 200516734 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:FRANCISCO FERNANDES GOMES
ADVOGADO.....:SERGIO LUIZ CANDIL
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS
RECORRIDO.....:GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA
ANDRIOLI
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

118 Recurso Inominado 2006.0007052-2/0

Ação Originária 2006104370 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:MARIA SILVANA MANOEL
ADVOGADO.....:SANDRA MARIA DO NASCIMENTO
GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
RECORRIDO.....:HERALDO PEREIRA GIL CORDÃO
ADVOGADO.....:JULIO JERONIMO DOS SANTOS
JUNIOR
JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

119 Recurso Inominado 2006.0007065-9/0

Ação Originária 20063248 do JECI de Sarandi
 RECORRENTE.....:ANA APARECIDA BERTON
 ADVOGADO.....:LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES
 RECORRIDO.....:HELENA DE CASSIA DO NASCI-
 MENTO
 ADVOGADO.....:SIDNEY PEREIRA NUNES
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

120 Recurso Inominado 2006.0007077-3/0

Ação Originária 2004171807 do 8º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....:JOSE AILTON ANDREATTA
 ADVOGADO.....:RITA DE CASSIA DA ROCHA
 RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....:JOSE OLINTO NERCOLINI
 SIMONE STOIANI NERCOLINI
 ÉLIO MOSQUIM
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

121 Recurso de Apelação 2006.0007109-0/0

Ação Originária 20062392 do JECri de Cruzeiro do oeste
 APELANTE.....:JOCIELLE CRISTINA ZAMPIERI BE-
 LIATO
 ADVOGADO.....:ROSE CLEIA CECCON MARTINS
 APELADO.....:MARIA HELENA BELIATO
 ROSANA BELIATO
 ADVOGADO.....:FABIANA GARCIA AMARAL DE
 CASTRO
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

122 Recurso de Apelação 2006.0007116-6/0

Ação Originária 20053621 do JECri de Almirante tamandaré
 APELANTE.....:BERNARDO ERNESTO NUNES DA
 SILVA
 ADVOGADO.....:MARCOS LUIZ MASKOW
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
 INTERESSADO.....:MARCELO DOS SANTOS
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

123Agravado em Execução Penal 2006.0007119-1/0

Ação Originária 2004353 do JECri de Assis chateaubriand
 AGRAVANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO.....:CRISTIANO APARECIDO FRUTUO-
 SO
 INTERESSADO.....:EQUIPE DE SERVIÇOS DA POLICIA
 MILITAR
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

124 Recurso de Apelação 2006.0007134-4/0

Ação Originária 2004128 do JECri de Guaíra
 APELANTE.....: TANIA LOPES
 ADVOGADO.....:ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
 ILDEBERTO DE SANTANA
 APELADO.....: CREONICE ROSSATO
 ADVOGADO.....:JAQUELINE CABRAL DE SOUZA
 VENDRUSCOLO
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

125 Recurso de Apelação 2006.0007151-0/0

Ação Originária 2005109969 do 1º JECri de Curitiba
 APELANTE.....:MARCOS EUGENIO BORTOLINI
 ADVOGADO.....:RICARDO VIANNA HOFFMANN
 JOSE AIRTON DO NASCIMENTO
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
 INTERESSADO.....: MARCOS SIFFERT
 ADVOGADO.....: DANIEL LAUFER
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

126 Recurso Inominado 2006.0007174-8/0

Ação Originária 2001184454 do 8º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....:IBIZA LABORATÓRIO FOTOGRÁ-
 FICO LTDA.
 ADVOGADO.....:SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
 JOAO CASILLO
 ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO
 RECORRIDO.....:RUI RODRIGUES FRANCO
 Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

127Recurso em Sentido Estrito 2006.0007188-6/0

Ação Originária 200528683 do 1º JECri de Londrina
 RECORRENTE.....:FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA
 ADVOGADO.....:MARCELO GOMES DOS SANTOS
 MARCELINO BISPO DOS SANTOS
 VILSON MACHADO DOS SANTOS
 RECORRIDO.....:EDSON DOMINGOS GOLONO
 ADVOGADO.....:AUREO FRANCISCO LANTMANN
 JUNIOR
 ZAQUEU VILELA BERBEL
 FÁBIO LOPES VILELA BERBEL
 RECORRIDO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

128 Recurso Inominado 2006.0007191-4/0

Ação Originária 20059003 do 1º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....: ADAUTO MUCIO
 ADVOGADO.....:ANTONIO DIAS DOURADO
 RECORRIDO.....:MAURICIO KIYOSHI TANAKA
 ADVOGADO.....:PAULO VIEIRA DE CAMARGO
 MARCOS VIEIRA DE CAMARGO
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

129 Recurso Inominado 2006.0007209-0/0

Ação Originária 2005634 do JECI de Rolândia
 RECORRENTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO
 PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO.....:WILLIAN MARCONDES SANTANA
 MARCELO FORTES GIOVANNETTI
 ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA
 RECORRIDO.....:ADERVAL DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO.....:JOSE ROBERTO BEFFA
 MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

130 Recurso Inominado 2006.0007216-6/0

Ação Originária 20053700 do JECI de Santo antonio da platina
 RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BAN-
 CO MÚLTIPLO
 ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
 ROBERTO ANTONIO BUSATO
 GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE
 RECORRIDO.....:IVO FERNANDES RIBEIRO
 GENY SAVELLI RIBEIRO
 ADVOGADO.....:MARIO JOSE RAMOS GANDARA
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

131 Recurso Inominado 2006.0007224-3/0

Ação Originária 200665217 do 4º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....:CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA
 DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO.....: OSMAR NODARI
 LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI
 RECORRIDO.....:CLEITON SILVIO BASSO
 ADVOGADO.....:FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

132 Recurso Inominado 2006.0007275-0/0

Ação Originária 20053379 do 2º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....:CATIA GIZELA BERALDO TODON
 ADVOGADO.....:TANIA CHRISTINA CECCATTO
 GONCALVES
 ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO
 RECORRIDO.....:TRIANGULO DO SOL AUTO-ESTRA-
 DA S/A
 ADVOGADO.....:CRISTIANO AUGUSTO MACCAG-
 NAN ROSSI
 ANTONIO CARLOS CIOFFI JUNIOR
 ADAIL PEDRO
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

133 Recurso de Apelação 2006.0007310-5/0

Ação Originária 20056 do JECri de Castro
 APELANTE.....:ANA MEIRIS BACHMAN SIMAO
 ADVOGADO.....:JOAO CAETANO SANDRINI
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

134 Recurso de Apelação 2006.0007327-9/0

Ação Originária 200527539 do 1º JEC de Londrina
 APELANTE.....:ANDERSON DE OLIVEIRA REIS
 ADVOGADO.....:ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO
 FERNANDO JOSE MESQUITA
 ARACELLI MESQUITA BANDOLIN
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

135 Recurso de Apelação 2006.0007341-0/0

Ação Originária 200525 do JECri de Ubitatã
 APELANTE.....:SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO.....:DENILSON GONZAGA BARRETO
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

136 Recurso Inominado 2006.0007349-4/0

Ação Originária 200610704 do 1º JEC de Ponta grossa
 RECORRENTE.....:BEATRIZ APARECIDA DA SILVA
 PEREIRA
 ADVOGADO.....:PATRICIA REIS DE BORBA
 RECORRIDO.....:WALDEMIRO ESMAIEL DOS SAN-
 TOS - ME
 ADVOGADO.....: ADAO MACEDO
 Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

137 Recurso Inominado 2006.0007350-9/0

Ação Originária 2006463 do JECI de Barracão
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:RENATA MONTEIRO DE ANDRADE
 MICHELLY ALBERTI
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 RECORRIDO.....:ZELI DE FATIMA STANG
 ADVOGADO.....:ANDERSON MANGINI ARMANI
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

138 Recurso Inominado 2006.0007402-8/0

Ação Originária 20065956 do 2º JEC de Foz do iguaçu
 RECORRENTE.....:FERNANDA MOLOSSI
 ADVOGADO.....: ROQUE SUTIL
 PEDRO DA LUZ
 DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO
 RECORRIDO.....:BANCO SANTANDER MERIDIONAL
 S/A
 ADVOGADO.....: FLAVIO RAMOS
 PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
 BLAS GOMM FILHO
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

139 Recurso Inominado 2006.0007408-9/0

Ação Originária 200419209 do 2º JEC de São José dos pinhais
 RECORRENTE.....:ELAINE ZITTA ALVES DOS SAN-
 TOS
 ADVOGADO.....: FABIANO DA ROSA
 ADRIANA EVELINA PISA GRÜDZIEN
 RECORRIDO.....:ASSESSORIA EM RECURSOS HU-
 MANOS MANAGER LIMITADA
 ADVOGADO.....:JOSE CARLOS VALLE
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

140 Recurso Inominado 2006.0007411-7/0

Ação Originária 20061349 do 1º JEC de Foz do iguaçu
 RECORRENTE.....:RODOVIA DAS CATARATAS S/A
 ADVOGADO.....:KLEBER DE OLIVEIRA
 ARMANDO LUIZ MARCON
 ADELINO MARCON
 RECORRIDO.....:PAULO CESAR QUEIROZ
 ADVOGADO.....:EDUARDO RIBEIRO NETO

KARIN TATIANA DA SILVA
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

141 Recurso Inominado 2006.0007412-9/0

Ação Originária 200616906 do 1º JEC de Foz do iguaçu
 RECORRENTE.....:ANTENOR DUARTE AGUIAR
 ADVOGADO.....:JULMARA LUIZA HUBNER
 ELIANE VARGAS ROCHA VELHO
 RECORRIDO.....:LOJAS RIACHUELO S/A
 ADVOGADO.....:ROSANA UYEMURA BAFFERO
 PAULO ROBERTO MARTINI
 ROBERTO MARTINS LOPES
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

142 Recurso Inominado 2006.0007440-8/0

Ação Originária 200552690 do 2º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....:NEUSA MARIA HAWTHORNE
 ADVOGADO.....:FULVIO LUIS STADLER KAIPERS
 LUCIANA ROMANI STADLER
 RECORRIDO.....:BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO.....:JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA
 SONY STEFANI
 SIMONE BEAL
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

143 Recurso Inominado 2006.0007450-9/0

Ação Originária 199881 do JECI de Cambé
 RECORRENTE.....:ALVARO LUIS SECO ARES
 ADVOGADO.....:IDEVAR CAMPANERUTI
 RECORRIDO.....:VALDECIR NORBERTO CANDIDO
 ADVOGADO.....:JOSINALDO DA SILVA VEIGA
 CARLOS FERNANDES DA VEIGA
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

144 Recurso Inominado 2006.0007452-2/0

Ação Originária 20051962 do JECI de Cianorte
 RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
 JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA
 RECORRIDO.....:CLARICE DIAS TORRES
 ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

145 Recurso Inominado 2006.0007464-7/0

Ação Originária 2005196027 do 6º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....:ALAMO ADMINISTRAÇÃO E PAR-
 TICIPAOES
 ADVOGADO.....:GABRIELE FORNARI DIEZ
 CESAR AUGUSTO BROTTTO
 ANDERSON BORCATH BARBERI
 RECORRIDO.....:SIMONE NICKEL CHMIELEWSKI
 ADVOGADO.....:ANA PAULA PELLEGRINELLO
 MARCO AURELIO SCHEITUN DE LIMA
 Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

146 Recurso Inominado 2006.0007466-0/0

Ação Originária 19991066 do JECI de Guarapuava
 RECORRENTE.....:MARIA ZEANITA DA CRUZ SAN-
 TOS
 ADVOGADO.....:ELIZANIA CALDAS FARIA
 RECORRIDO.....:OLGA ZENAIDE DRESCH DE OLI-
 VEIRA
 ADVOGADO.....:ALEXANDRE BARBIERI NETO
 ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

147 Recurso Inominado 2006.0007496-3/0

Ação Originária 2006106360 do 6º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....:ZENILDE DE FATIMA MICHEL
 ADVOGADO.....: GILBERTO GAESKI
 CRISTIANE MAINARDES
 RECORRIDO.....:LEROY MERLIN COMPANHIA BRA-
 SILEIRA DE BRICOLAGEM
 ADVOGADO.....:EDUARDO ALBERTO MARQUES
 VIRMOND
 GUILHERME MOREIRA RODRIGUES
 FLAVIO RIBEIRO BETTEGA
 RECORRIDO.....:CETEMEM BRASIL S/A - CRÉDITO,
 FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
 DANIELLA LETICIA BROERING
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

148Agravado (Art. 557 do CPC) 2006.0007512-9/1

Ação Originária 200519758 do 1º JEC de São José dos pinhais
 Recurso Inominado 2006.0007512-9/0
 AGRAVANTE.....:NICETE DO CARMO SARI POTIER
 ADVOGADO.....:JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI
 SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT
 AGRAVADO.....:INDIANA SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....:ANDRIELE KARINE PEDRALI
 KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
 MARLENE BARBOSA PAMPLONA
 INTERESSADO.....:ANDRE FERNANDO ZANGARI
 ADVOGADO.....:WILLIAM MOREIRA CASTILHO
 HELIO PEREIRA CURY FILHO
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

149 Recurso Inominado 2006.0007518-0/0

Ação Originária 2004519 do JECI de Campo Mourão
 RECORRENTE.....:MARILDA DE LIMA DA SILVA
 ADVOGADO.....:MARCO ANTONIO FERNANDES
 TAVARES
 WASHINGTON FRAGOSO VERAS
 IRINEU CHIQUETO JUNIOR
 RECORRIDO.....:VIAÇÃO MOURÃOENSE LTDA
 ADVOGADO.....:MARCELO SERGIO PEREIRA
 CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER
 EDMUNDO MANOEL SANTANA
 Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

150 Recurso Inominado 2006.0007523-1/0

Ação Originária 200571359 do 3º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....: SAMIR NAMUR
 ADVOGADO.....:MARIA HELENA NAMUR
 RECORRIDO.....:TAM LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO.....:JULIANE ZANCANARO
 VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES
 LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

151 Recurso Inominado 2006.0007533-2/0

Ação Originária 20049 do JECI de Mamborê
 RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO.....:ADRIANO KAZUO GOTO
 HAMILTON JOSE OLIVEIRA
 JEFERSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDO.....: ADEMIR BUCCIOLI
 ADVOGADO.....:ROBERTO TEIXEIRA DUARTE
 ELSO DE SOUSA NOVAIS
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

152 Recurso Inominado 2006.0007554-6/0

Ação Originária 2005609 do JECI de Apucarana
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:ANA PAULA DOMINGUES DOS
 SANTOS
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO.....:APARECIDA ALVES CANDIDO
 ADVOGADO.....:DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLI-
 NA
 LINDOMAR ALVES JUNIOR
 ANA CLEUSA DELBEN
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

153 Recurso Inominado 2006.0007555-8/0

Ação Originária 200510795 do 2º JEC de São José dos pinhais
 RECORRENTE.....:DORACY BATISTA DE PAULA
 ADVOGADO.....:PATRICIA VANESSA MARAN VIEI-
 RA
 RECORRIDO.....:ZILDA TERESINHA CUBAS ROCHA
 ADVOGADO.....:DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECO-
 MA
 CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER
 CARLOS ALBIRONE TOAZZA
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

154 Recurso Inominado 2006.0007566-0/0

Ação Originária 200510455 do 5º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....:CARLOS ROBERTO FOGAGNOLO
 ADVOGADO.....: MAURO SFAIR
 RECORRIDO.....:SERGIO LUIZ KLEINHANS
 ADVOGADO.....: ACNIUS PAES
 PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI
 PAULO KNESEBECK
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

155 Recurso Inominado 2006.0007567-2/0

Ação Originária 200541201 do 2º JEC de Londrina
 RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO.....:CLAUDIA CECILIA CAMACHO RO-
 JAS
 HAMILTON JOSE OLIVEIRA
 ADRIANO KAZUO GOTO
 RECORRIDO.....:SONIA SWENSON GRANDIS LEPRI
 ADVOGADO.....:SAMARA WALKIRIA CRUZ
 MARCIO ANTONIO MIAZZO
 Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

156 Recurso Inominado 2006.0007568-4/0

Ação Originária 20061100 do 2º JEC de São José dos pinhais
 RECORRENTE.....:NOVAMIL COMERCIO DE MEDI-
 CAMENTOS LTDA
 SILVANO NELSON ALVES DA ROCHA
 ADVOGADO.....:JOSE RODRIGUES VIEIRA
 RECORRIDO.....:CLEIDE CORREA PIOVESAN
 ADVOGADO.....:GEORGE LUIZ MORESCHI
 GIANI MARIA MORESCHI
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

157 Recurso Inominado 2006.0007599-9/0

Ação Originária 1999149691 do 3º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....:ATAMI VEICULOS LTDA
 ADVOGADO.....:JOEL KRAVITCHENKO
 RECORRIDO.....:JOAO BATISTA PORTES DA CUNHA
 ADVOGADO.....:CANDIDO MATEUS MOREIRA BOS-
 CARDIN
 WILSON RAMOS FILHO
 MIRIAN APARECIDA GONCALVES
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

158 Recurso Inominado 2006.0007616-6/0

Ação Originária 2005302110 do 5º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....:GAMA LOCADORA DE VEICULOS
 LTDA
 ADVOGADO.....:ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES
 RECORRIDO.....:ANTONIO DA CRUZ BITTENCURT
 LEVI PINTO DA SILVA
 RAPHAEL HENRIQUE ASSIS TORNESI
 ADVOGADO.....:DENISE DA SILVA GUERRART
 JOSE BASILIO GUERRART
 Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

159 Recurso Inominado 2006.0007627-9/0

Ação Originária 200612640 do 4º JEC de Londrina
 RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE COR-
 TEZ
 PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
 CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY
 HECK
 RECORRIDO.....:ALVANDIR DOMINGUES MAXIMO
 CACILDA DOMINGUES ROSSETTI
 LUIZ ANTONIO DOMINGUES

IVONE DOMINGUES MAXIMO
PAULO DOMINGUES MAXIMO
ADVOGADO.....:JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
MARCELA BERLINCK PEREIRA
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

160 Recurso Inominado 2006.0007633-2/0
Ação Originária 20048300 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:VALDIR DA SILVA NEVES
ADVOGADO.....:ALESSANDRO DE GASPARO PINTO
RECORRIDO.....:PEDRO TAQUES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....:CASSIANO VINICIUS NEVES
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

161 Recurso Inominado 2006.0007637-0/0
Ação Originária 2003201831 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....:MARCUS VENÍCIO CAVASSIN
IDA REGINA PEREIRA
ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RECORRIDO.....:ALEXANDRE GONCALVES MENDES RODRIGUES
NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO.....:NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

162 Recurso Inominado 2006.0007641-0/0
Ação Originária 200548921 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ROSILIANE GABARDO
ADVOGADO.....:LEANDRO DA COSTA ZDRADEK
ALEXANDRE MOREIRA CAMELO
RECORRIDO.....:WALDIR AUGUSTO DE CARVALHO BRAGA
ADVOGADO.....:CELMO MOZART SALDANHA JUNIOR
JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

163 Recurso Inominado 2006.0007642-1/0
Ação Originária 200638079 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....:ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
MARCELO TESHEINER CAVASSANI
RECORRIDO.....:VANDO SEZE BUENO
ADVOGADO.....:FREDERICO MOREIRA CAMARGO
NESTOR FRESCHI FERREIRA
FABRICIO RESENDE CAMARGO
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

164 Recurso Inominado 2006.0007661-1/0
Ação Originária 200696 do JECI de Cruzeiro do oeste
RECORRENTE.....:AMAUCAR COM. IMP E EXP DE PRODUTOS DE INFORMATICA
ADVOGADO.....: ELSO POSSATTI
CÉSAR LUIZ DOS SANTOS
VOLNEI SIMÕES PIRES DE MATOS TODT
RECORRIDO.....:DULCE MARLY JAKIMIU FERNANDES
ADVOGADO.....:WILTON SILVA LONGO
YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

165 Recurso Inominado 2006.0007667-2/0
Ação Originária 200536679 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
BYARA D'TASSIS PIRES
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
RECORRIDO.....:IDA CHRISTINA MONTEIRO
ADVOGADO.....:MARCUS NADAL MATOS
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

166 Recurso Inominado 2006.0007674-8/0
Ação Originária 200555616 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
ADVOGADO.....:KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....:JOAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:THIERRY PIERRE EL OMAIRI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

167 Recurso Inominado 2006.0007692-6/0
Ação Originária 200614817 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO NETO
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO
RECORRIDO.....:ANTONIO CRISTIANO FILHO
ADVOGADO.....:EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES
DAIANE SCHWABE MINELLI
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

168 Recurso Inominado 2006.0007695-1/0
Ação Originária 200558402 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:JOSE ROJAS GAVILAN
ADVOGADO.....:ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
ELTON ALAVER BARROSO
RECORRIDO.....:ABN AMRO REAL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO.....:SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

ALEXANDRE NELSON FERRAZ
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

169 Recurso de Apelação 2006.0007701-6/0
Ação Originária 20032 do Vara Criminal de Dois vizinhos
APELANTE.....:ADEMIR ANTONIO ESPICH
ADVOGADO.....: PAULO CESAR PIN
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

170 Recurso de Apelação 2006.0007704-1/0
Ação Originária 200532 do Vara Criminal de Guaíra
APELANTE.....:NILVO LUIZ BOSCATO
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI
DEFENSOR DATIVO.....:NILSON DA COSTA LOPES
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

171 Recurso Inominado 2006.0007708-9/0
Ação Originária 20048842 do JECI de Cascavel
RECORRENTE.....:CARMELINDO JOSE MARINE
ADVOGADO.....: OTAVIO GUTKOSKI
RECORRIDO.....:ILDO FRANCISCO SELZLER
SARA TABOSA
ADVOGADO.....:CEZAR PAULO LAZZAROTTO
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

172 Recurso Inominado 2006.0007723-1/0
Ação Originária 20046171 do JECI de União da vitória
RECORRENTE.....:HELENA OWSIANIY
MIROSLAU OWSIANIY
ADVOGADO.....:ANTONIO TAVARES BUENO
RECORRIDO.....:JOSE XAVIER DE CARVALHO
JOSE ADILSON DOS SANTOS
BERNARDO MACHINISKI
ADVOGADO.....:LUIZ CARLOS PYSKLEVITZ
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

173 Recurso Inominado 2006.0007741-0/0
Ação Originária 2006148 do JECI de Arapoti
RECORRENTE.....:CARLOS SEBASTIAO DE GOUVEIA NETO
ADVOGADO.....:NELSON LUIZ BONARDI
RECORRIDO.....:CREDICARD BANCO S/A
ADVOGADO.....:DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA
EDUARDO GARCIA BRANCO
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

174 Recurso Inominado 2006.0007745-7/0
Ação Originária 200548530 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO.....:ROSILENE PRÓSPERO
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA
CARLA ANDREA FURTADO COELHO
RECORRIDO.....:MARCIO AURELIO DE ANDRADE DONEGA
ADVOGADO.....:MARCUS VINICIUS CABULON
PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

175 Recurso Inominado 2006.0007746-9/0
Ação Originária 2006441 do JECI de Campo largo
RECORRENTE.....:IRINEU SEBASTIAO MASSOQUETO
TEREZINHA CANDIDA BHER MASSOQUETO
ADVOGADO.....:MAURO SOVIERSOSKI TATARA
NORMA ROZARIO VIDAL TATARA
TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA
RECORRIDO.....:EBRAVE- EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E VENDA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO.....:IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA
MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

176 Recurso Inominado 2006.0007754-6/0
Ação Originária 200552100 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: NILDO RUI RATTI
IRIS CRISTINE PEREIRA RATTI
ADVOGADO.....:EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES
FABIA DOS SANTOS SACCO
RECORRIDO.....:ITAMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....:ANTONIO ELSON SABAINI
VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

177 Recurso Inominado 2006.0007759-5/0
Ação Originária 200638334 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:ALTINO FREIRE FILHO
ADVOGADO.....:ALTINO FREIRE FILHO
RECORRIDO.....:ANA LUCIA DA ROCHA MORAIS
ADRIANO FRANCO MORAIS
ADVOGADO.....:ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA
VALDONY PORTO CESTARI
RODRIGO CARLO SOTTILE
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

178 Recurso Inominado 2006.0007760-0/0
Ação Originária 200511216 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CIFRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....:NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
MARIANA GAMBA MARZOCHI
RECORRIDO.....:PEDRINA VIGILATO RISSI
ADVOGADO.....:CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

179 Recurso Inominado 2006.0007787-4/0
Ação Originária 20054470 do JECI de Apucarana
RECORRENTE.....: TIM SUL S.A
ADVOGADO.....:SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO
FABIANA MARIA NUNES
FABIULA SCHMIDT
RECORRIDO.....: JOSE RIVA FILHO
ADVOGADO.....:GEISON JOSE SIMOES SANTOS
CLEBER RICARDO BALLAN
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

180 Recurso Inominado 2006.0007789-8/0
Ação Originária 20041146 do JECI de Apucarana
RECORRENTE.....:TODESCHINI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO.....:RITA DE CASSIA ZUCCO
LEANDRO JOSE CAON
JOSE DECIO DUPONT
RECORRIDO.....: DARCI SILVA LEO
SILVIA TAVARES
ADVOGADO.....:EMILIA MORIBE NAKADOMARI
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

181 Recurso Inominado 2006.0007793-8/0
Ação Originária 2004194777 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CONDOR SUPER CENTER LTDA.
ADVOGADO.....:MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
RECORRIDO.....:CELSO ROSA DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

182 Recurso Inominado 2006.0007807-7/0
Ação Originária 2006440 do JECI de Araucária
RECORRENTE.....:ZAP EMPRESA DE PROPAGANDA REPR. LEGAL.....:ZOELDIR BANIER OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....:JOSE DA COSTA VALIM NETO
RECORRIDO.....: ILÇO REVELINO
ADVOGADO.....:ELIANE SILVA REGIO
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

183 Recurso Inominado 2006.0007808-9/0
Ação Originária 20046 do JECI de Coronel vívuda
RECORRENTE.....:JUCENE SALETE SCHNEIDER
ADVOGADO.....: RAFAEL SCABENI
DANIELE CHRISTIANE BENETTI
RECORRIDO.....:ANTONIA TROCZINSKI
ADVOGADO.....:ANDERSON MANIQUE BARRETO
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

184 Recurso Inominado 2006.0007821-8/0
Ação Originária 200566777 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....:ELTON ALAVER BARROSO
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
RECORRIDO.....:ROBERTO CARLOS DO CARMO JABUR
ADVOGADO.....:FRANCESCO AMORESE
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

185 Recurso Inominado 2006.0007823-1/0
Ação Originária 200688 do JECI de Fazenda rio grande
RECORRENTE.....:VALDIR DOS SANTOS FORTES
ADVOGADO.....:AYRTON LOPES DA SILVA
DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA
RECORRIDO.....:JOSE NIVALDO DA SILVA
AFONSO AMAURI PARCIANELLO NORO
ADVOGADO.....:ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILLHO
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

186 Recurso Inominado 2006.0007837-0/0
Ação Originária 2006100 do JECI de Marialva
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FRANCELISE ALVES MORKING
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....:EZEANAIDE CRISTINA OCCHI
ADVOGADO.....:ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

187 Recurso Inominado 2006.0007839-3/0
Ação Originária 2004860 do JECI de Marialva
RECORRENTE.....:JUAREZ SANTIAGO QUEIROZ
ADVOGADO.....:EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA
NIVEA MARIA RISSATO
MARCIO PIRES DE ALMEIDA
RECORRIDO.....:ANDERSON GOMES DA SILVA
ELIANA EUGENIO MARQUES
ADVOGADO.....:CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO
CLEBER TADEU YAMADA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

188 Recurso Inominado 2006.0007873-6/0
Ação Originária 2006601 do JECI de Campo largo
RECORRENTE.....:ALDINEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO.....:ANDRE CARPE NEVES
ANDRE ALVES WLODARCZYK
RECORRIDO.....: SIMONE TEIXEIRA
ADVOGADO.....:MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO
LUIZ MAZZA

Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

189 Recurso Inominado 2006.0007877-3/0
Ação Originária 20051379 do JECI de Toledo
RECORRENTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES P
ADVOGADO.....:WILLIAN MARCONDES SANTANA
MICHAEL RICARDO REICHERT
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
RECORRIDO.....: EDEOCIR SEMIN
ADVOGADO.....: TATIANA ORLANDI
WASCISLAU MIGUEL BONETTI
ADIR LUIZ COLOMBO
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

190 Recurso Inominado 2006.0007878-5/0
Ação Originária 2005109959 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:NELSON PASCHOALOTTO
RECORRIDO.....:TOBAR GORDAS BATISTA
ADVOGADO.....:RENE MARIO TACHE
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

191 Recurso Inominado 2006.0007892-6/0
Ação Originária 2004816 do JECI de Cambé
RECORRENTE.....:SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRIDO.....:TERESA GALDINO LOPES
ADVOGADO.....:NANCI TEREZINHA ZIMMER
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

192 Recurso Inominado 2006.0007947-0/0
Ação Originária 20066588 do JECI de Araucária
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....:DOUGLAS DOS SANTOS
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI
FERNANDO JOSE GONCALVES
RECORRIDO.....: PEDRO LECH
ADVOGADO.....:ARNALDO FERREIRA MULLER
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

193 Recurso Inominado 2006.0007948-2/0
Ação Originária 2005964 do JECI de Fazenda rio grande
RECORRENTE.....: BRUNO BOLDT
ADVOGADO.....: GABRIEL BARDAL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:HEITOR HENRIQUE PEDROSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

194 Recurso Inominado 2006.0007956-0/0
Ação Originária 2005134 do JECI de Santo antonio do sudoeste
RECORRENTE.....:MARIO CEZAR TOMAZONI
ADVOGADO.....:CLEYTON IGOR MORO
RECORRIDO.....:BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....:RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA
LEANDRO CABRERA GALBIATI
FERNANDO LUZ PEREIRA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

195 Recurso Inominado 2006.0007960-0/0
Ação Originária 200545541 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:NATALINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....:ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS
CASEMIRO FRAMIL FILHO
RECORRIDO.....:ZUCOLI & SANTOS (CASA DE SHOWS ALBATROZ)
ADVOGADO.....:VALDECIR CARLOS TRINDADE
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

196Habeas Corpus Criminal 2006.0007968-4/0
Ação Originária 200510989 do 2º JECri de Londrina
IMPETRANTE/ADVOGADO.:ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL
PACIENTE.....: LAY YIE CHENG
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE LONDRINA
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

197 Recurso Inominado 2006.0007991-4/0
Ação Originária 200522328 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....:GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RECORRIDO.....:J.F. VIEIRA VETERINÁRIA
ADVOGADO.....:WILSON JOSE DE FREITAS
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

198 Recurso Inominado 2006.0007993-8/0
Ação Originária 200689013 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:JIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....:LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES
ANTONIO GOMES MOREIRA FILHO
ALESSANDRA SCHUTA
RECORRIDO.....:LUCIA DE FATIMA DA CRUZ
ADVOGADO.....:NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

199 Recurso Inominado 2006.0008021-7/0
Ação Originária 20031038 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:MARCELO DANTAS LOPES
RECORRENTE.....:INDOL DO BRASIL AGROQUIMICA LTDA
ADVOGADO.....: ZENO SIMM
PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
LETICIA DANIELE SIMM
RECORRIDO.....:NIVALDO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS
ELOIZA PRADO DE MELO
JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

200 Recurso Inominado 2006.0008029-1/0
Ação Originária 2005169 do JECI de Santo antonio do sudoeste
RECORRENTE.....: CIDIRLEI TRISTACI
LUCINEI TRISTACI
ADVOGADO.....:SILVIO CENTENARO
RECORRIDO.....:PEDRO DIAS ORTEGA
ADVOGADO.....:ALESSANDRO PIERO LUCCA
CASSIANO CESAR DOS SANTOS
JAKSON ROBERTO PASCHOAL
INTERESSADO.....:ROSANGELA SCAIROTTO MARCE-LINO
IVONETE CHICATTO
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

201 Recurso Inominado 2006.0008031-8/0
Ação Originária 20053320 do JECI de Cornélio procópio
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....:SUELI CRISTINA GALLELI
JOSE VALNIR ZAMBRIM
LAURO FERNANDO ZANETTI
RECORRIDO.....:VANDALICE BAGIO LANDGRAF PEREZ CAVA
ADVOGADO.....:MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

202 Recurso de Apelação 2006.0008033-1/0
Ação Originária 20051416 do JECri de Arapongas
APELANTE.....:CLAUDIO DA LUZ PAULINO
ADVOGADO.....:ANDREIA CRISTINA MARQUES CAMPANA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

203 Recurso Inominado 2006.0008040-7/0
Ação Originária 200546982 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO.....:MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA
CARLA ANDREA FURTADO COELHO
ROSILENE PRÓSPERO
RECORRIDO.....:HELION LEAO LINO JUNIOR
ADVOGADO.....:ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
MARCOS ROBERTO BOEING
Juiz Relator.....:TELMO ZAIOSNS ZAINKO

204 Recurso Inominado 2006.0008041-9/0
Ação Originária 200621133 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:VALDECIR APARECIDO FURLAN
ADVOGADO.....:MARCELINO BISPO DOS SANTOS
RECORRIDO.....:LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO.....:NANCI TEREZINHA ZIMMER
GUSTAVO VIANA CAMATA
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

205 Recurso Inominado 2006.0008087-3/0
Ação Originária 200487793 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:NELITA TEREZINHA LUZ
ADVOGADO.....:ISLEI CEZAR DOMINGUEZ
RECORRIDO.....: MARCIO SOLOVI
INEZ SOLOVI
ADVOGADO.....:MARCIO LANZONI BONATO
INTERESSADO.....:RUBENS WESTPHAL PERUZZO
ADVOGADO.....:ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR
Juiz Relator.....:LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

206 Recurso Inominado 2006.0008095-0/0
Ação Originária 2003341 do JECI de Assaí
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES ERIKA FERNANDA RAMOS
FRANCELISE ALVES MORKING
RECORRIDO.....:LEANDRO STORTO DA SILVA
ADVOGADO.....:ADEMAR MARTINS VIEIRA
AYRTON LOPES DA SILVA
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

207 Recurso Inominado 2006.0008097-4/0
Ação Originária 20069630 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:ROSA MARIA DA SILVA VALÉRIO
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LEO
ADVOGADO.....:FIORIO AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO
RECORRIDO.....:KHALIL ABOU NABHAN
ADVOGADO.....: LUCIENE VANIN
CLEVERSON MANOEL COSTA
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ABDIAS ABRANTES NETO	006	2006.0001242-7/0
ACNIUS PAES	154	2006.0007566-0/0
ADAIL PEDRO	132	2006.0007275-0/0
ADAO MACEDO	136	2006.0007349-4/0
ADELINO MARCON	140	2006.0007411-7/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	116	2006.0007036-8/0
ADEMAR MARTINS VIEIRA	206	2006.0008095-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	147	2006.0007496-3/0
ADIR LUIZ COLOMBO	189	2006.0007877-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	042	2006.0004526-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	137	2006.0007350-9/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEH	139	2006.0007408-9/0
ADRIANA SZABELSKI	073	2006.0005064-9/0
ADRIANA TONET	041	2006.0004517-0/0
ADRIANO KAZUO GOTO	043	2006.0004538-4/0
ADRIANO KAZUO GOTO	151	2006.0007533-2/0
ADRIANO KAZUO GOTO	155	2006.0007567-2/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	035	2006.0004321-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	091	2006.0006035-7/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	079	2006.0005258-5/0
AFONSO MARIA BUENO	035	2006.0004321-0/0
AFONSO MARIA BUENO	091	2006.0006035-7/0
ALBERTO CARNEIRO MARQUES	077	2006.0005165-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	186	2006.0007837-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	193	2006.0007948-2/0
ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI	010	2006.0001569-1/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	146	2006.0007466-0/0
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	069	2006.0004977-6/0
ALESSANDRA MIZUTA	087	2006.0005910-7/0
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	017	2006.0003614-6/0
ALESSANDRA SCHUTA	198	2006.0007993-8/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	008	2006.0001464-2/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	160	2006.0007633-2/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	163	2006.0007642-1/0
ALESSANDRO PIERO LUCCA	200	2006.0008029-1/0
ALEXANDRE BARBIERI NETO	146	2006.0007466-0/0
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES	201	2006.0008031-8/0
ALEXANDRE MOREIRA CAMELO	162	2006.0007641-0/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	168	2006.0007695-1/0
ALEXANDRE STRAIOTTO	056	2006.0004743-6/0
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	109	2006.0006909-1/0
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	004	2006.0001170-6/0
ALTINO FREIRE FILHO	177	2006.0007759-5/0
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	070	2006.0004996-6/0
ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES	048	2006.0004604-4/0
ALEXANDRE PEREIRA PORTO JUNIOR	205	2006.0008087-3/0
AMAURI BECHINSKI	094	2006.0006497-6/0
AMAURI CARVALHO ALVES	094	2006.0006497-6/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	054	2006.0004702-0/0
ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL	019	2006.0003788-0/0
ANA CLEUSA DELBEN	152	2006.0007554-6/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	134	2006.0007327-9/0
ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIRÊDO	019	2006.0003788-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	009	2006.0001504-7/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	168	2006.0007695-1/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	184	2006.0007821-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	055	2006.0004703-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	152	2006.0007554-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	193	2006.0007948-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	147	2006.0007496-3/0
ANA PAULA FEDRIGO	114	2006.0006978-6/0
ANA PAULA LUZ	045	2006.0004577-6/0
ANA PAULA PELLEGRINELLO	145	2006.0007464-7/0
ANA PAULABONADIMAN MÜLLER	064	2006.0004869-9/0
ANA VALCI SANQUETA	080	2006.0005318-1/0
ANDERSON BORCATH BARBERI	145	2006.0007464-7/0
ANDERSON MANGINI ARMANI	137	2006.0007350-9/0
ANDERSON MANIQUE BARRETO	183	2006.0007808-9/0
ANDRE ALVES WLODARCZYK	188	2006.0007873-6/0
ANDRE CARPE NEVES	188	2006.0007873-6/0
ANDRE OTAVIO LUZ	045	2006.0004577-6/0
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	036	2006.0004322-2/0
ANDREA MORAES SARMENTO	037	2006.0004330-0/0
ANDREIA CRISTINA MARQUES CAMPANA	202	2006.0008033-1/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	102	2006.0006829-3/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	148	2006.0007512-9/1
ANGELA ELISA RAMOS	014	2006.0003205-7/0
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	126	2006.0007174-8/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	093	2006.0006399-0/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	132	2006.0007275-0/0
ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI	038	2006.0004345-0/0
ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO	086	2006.0005779-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	107	2006.0006894-0/0
ANTONIO CARLOS CIOFFI JUNIOR	132	2006.0007275-0/0
ANTONIO DIAS DOURADO	128	2006.0007191-4/0
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	203	2006.0008040-7/0
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	186	2006.0007837-0/0
ANTONIO ELSON SABAINI	015	2006.0003275-3/0
ANTONIO ELSON SABAINI	176	2006.0007754-6/0
ANTONIO GOMES MOREIRA FILHO	198	2006.0007993-8/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	167	2006.0007692-6/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	196	2006.0007968-4/0
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO	185	2006.0007823-1/0
ANTONIO TAVARES BUENO	172	2006.0007723-1/0
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN	134	2006.0007327-9/0
ARISTEU PEREIRA BORGES	113	2006.0006977-4/0
ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES	051	2006.0004642-4/0
ARLETE CHAGAS LEITE	082	2006.0005404-3/0
ARLINDO TEIXEIRA	083	2006.0005535-8/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	084	2006.0005647-2/0
ARMANDO LUIZ MARCON	066	2006.0004919-4/0
ARMANDO LUIZ MARCON	140	2006.0007411-7/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	192	2006.0007947-0/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	101	2006.0006795-2/0
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	127	2006.0007188-6/0
AYRTON LOPES DA SILVA	185	2006.0007823-1/0
AYRTON LOPES DA SILVA	206	2006.0008095-0/0
BLAS GOMM FILHO	138	2006.0007402-8/0
BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO NETO	039	2006.0004357-4/0
BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO NETO	167	2006.0007692-6/0

BRUNO MOREIRA ALVES	002	2006.0001128-6/0
BYARA D'TASSIS PIRES	165	2006.0007667-2/0
CAMILA MARIA GONÇALVES BIANCHO	068	2006.0004971-5/0
CAMILA TATIANE PILASTRE MENDES	058	2006.0004755-0/0
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN	157	2006.0007599-9/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	178	2006.0007760-0/0
CARLA ANDREA FURTADO COELHO	174	2006.0007745-7/0
CARLA ANDREA FURTADO COELHO	203	2006.0008040-7/0
CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER	149	2006.0007518-0/0
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	187	2006.0007839-3/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	153	2006.0007555-8/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	096	2006.000618-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	057	2006.0004749-7/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	058	2006.0004755-0/0
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	143	2006.0007450-9/0
CARLOS FREIRE FARIA	093	2006.0006399-0/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	159	2006.0007627-9/0
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES	098	2006.000776-0/0
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	106	2006.0006890-3/0
CARLOS MARCELO VIEIRA	030	2006.0004154-9/0
CARLOS MARIANO HESSE	028	2006.0004143-6/0
CARLOS ROBERTO DE MATOS	065	2006.0004872-7/0
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	083	2006.0005535-8/0
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	153	2006.0007555-8/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	074	2006.0005078-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	019	2006.0003788-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	117	2006.0007042-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	204	2006.0008041-9/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	173	2006.0007741-0/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	037	2006.0004330-0/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	181	2006.0007793-8/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	021	2006.0003978-9/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	195	2006.0007960-0/0
CASSIANO CESAR DOS SANTOS	200	2006.0008029-1/0
CASSIANO VINICIUS NEVES	160	2006.0007633-2/0
CASSIE DI CASTRO SILVA	013	2006.000313-4/0
CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR	162	2006.0007641-0/0
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	060	2006.0004792-9/0
CESAR AUGUSTO BROTTO	145	2006.0007464-7/0
CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE CÉSAR LUIZ DOS SANTOS	034	2006.0004312-6/0
CÉSAR LUIZ DOS SANTOS	164	2006.0007661-1/0
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	171	2006.0007708-9/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	038	2006.0004345-0/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	043	2006.0004538-4/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	155	2006.0007567-2/0
CLAUDIA MARIA TAGATA	051	2006.0004642-4/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	029	2006.0004147-3/0
CLEBER RICARDO BALLAN	179	2006.0007787-4/0
CLEBER TADEU YAMADA	187	2006.0007839-3/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	039	2006.0004357-4/0
CLEVERSON MANOEL COSTA	207	2006.0008097-4/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	181	2006.0007793-8/0
CLEVERTON LORDANI	033	2006.0004286-5/0
CLEYTON IGOR MORO	194	2006.0007956-0/0
CLODOALDO CHUKR	089	2006.0005972-6/0
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	004	2006.0001170-6/0
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	187	2006.0007839-3/0
CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO	053	2006.0004682-8/0
CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO	003	2006.0001139-9/0
CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO	087	2006.0005910-7/0
CRISTIANE MAINARDES	147	2006.0007496-3/0
CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA	121	2006.0003978-9/0
CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI	032	2006.0007275-0/0
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	053	2006.0004682-8/0
DAIANE SCHWABE MINELLI	167	2006.0007692-6/0
DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO	138	2006.0007402-8/0
DANIEL LAUFER	125	2006.0007151-0/0
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA	031	2006.0004157-4/0
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA	092	2006.0006381-4/0
DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA	185	2006.0007823-1/0
DANIELA MACHADO	048	2006.0004604-4/0
DANIELE CHRISTIANE BENETTI	183	2006.0007808-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	165	2006.0007667-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	147	2006.0007496-3/0
DANIELLE RIBEIRO	046	2006.0004594-2/0
DANILO PORTHOS SCHRUTT	057	2006.0004749-7/0
DARIO GENNARI	093	2006.0006399-0/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	092	2006.0006399-0/0
DAVID SCHNAID	073	2006.0005031-0/0
DAYRO GENNARI	093	2006.0006399-0/0
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	173	2006.0007741-0/0
DENILSON GONZAGA BARRETO	135	2006.0007341-0/0
DENIS OKAMURA	107	2006.0006894-0/0
DENISE CANOVA	043	2006.0004538-4/0
DENISE DA SILVA GUERRART	158	2006.0007616-6/0
DENISE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS	035	2006.0004321-0/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	152	2006.0007554-6/0
DIMAS CASTRO DA SILVA	013	2006.000313-4/0
DIRCEU AFFORNALLI	010	2006.0001569-1/0
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	153	2006.0007555-8/0
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	112	2006.0006974-9/0
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA	185	2006.0007823-1/0
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA	206	2006.0008095-0/0
DOUGLAS DOS SANTOS	192	2006.0007947-0/0
EDEVALDO HATAMURA	090	2006.0005973-8/0
EDILSON AVELAR SILVA	002	2006.0001128-6/0
EDIVAL MURADOR	084	2006.0005647-2/0
EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE	089	2006.0005972-6/0
EDMUNDO MANOEL SANTANA	052	2006.0004649-7/0
EDMUNDO MANOEL SANTANA	149	2006.0007518-0/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	167	2006.0007692-6/0
EDSON RIBEIRO	034	2006.0004312-1/0
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	147	2006.0007496-3/0

JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	091	2006.0006035-7/0	LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL	019	2006.0003788-0/0	VIDAL	087	2006.0005910-7/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	130	2006.0007216-6/0
JAIRO MOURA	042	2006.0004526-0/0	LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	189	2006.0007877-3/0	MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	079	2006.0005258-5/0	ROBERTO CHINCEV ALBINO	001	2006.0000491-0/0
JAKSON ROBERTO PASCHOAL	200	2006.0008029-1/0	LUCIENE VANIN	207	2006.0008097-4/0	MICHAEL RAFAEL TORMES	028	2006.0004143-6/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	011	2006.0002918-4/0
JALTON GODINHO DE MORAIS	095	2006.0006595-2/0	LUCINEIA MOREIRA MACHADO	020	2006.0003970-4/0	MICHAEL RICARDO REICHERT	189	2006.0007877-3/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	144	2006.0007452-2/0
JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS	118	2006.0007052-2/0	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES	198	2006.0007993-8/0	MICHELLY ALBERTI	042	2006.0004526-0/0	ROBERTO MARTINS LOPES	141	2006.0007412-9/0
JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS	199	2006.0008021-7/0	LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA	012	2006.0003002-1/0	MICHELLY ALBERTI	137	2006.0007350-9/0	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	018	2006.0007524-7/0
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES			LUIZ CARLOS PYSKOLEVITZ	172	2006.0007723-1/0	MIGUELITO REGIS CARGNIN	114	2006.0006978-6/0	ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	151	2006.0007533-2/0
BRINGHENTI	036	2006.0004322-2/0	LUIZ CARLOS SIMONATO JUNIOR	026	2006.0004103-2/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	001	2006.0000491-0/0	RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	044	2006.0004543-6/0
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	045	2006.0004577-6/0	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	077	2006.0005165-0/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	100	2006.0006785-1/0	RODRIGO BETTEGA RESSETTI	062	2006.0004849-7/0
JAQUELINE CABRAL DE SOUZA VENDRUSCOLO	124	2006.0007134-4/0	LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA	175	2006.0007746-9/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	102	2006.0006829-3/0	RODRIGO BETTEGA RESSETTI	063	2006.0004864-0/0
JEFFERSON LUIZ DE LIMA	151	2006.0007533-2/0	LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	096	2006.0006618-0/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	166	2006.0007674-8/0	RODRIGO CARLO SOTTILE	177	2006.0007759-5/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	009	2006.0001504-7/0	LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO	088	2006.0005970-2/0	MILTON MARCELO WEFFORT	101	2006.0006795-2/0	ROMEU AUGUSTO SIMION JUNIOR	106	2006.0006890-3/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	184	2006.0007821-8/0	LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	119	2006.0007065-9/0	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	001	2006.0000491-0/0	ROQUE SUTIL	138	2006.0007402-8/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	148	2006.0007512-9/1	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	027	2006.0004134-7/0	MIRIAN APARECIDA GONCALVES	157	2006.0007599-9/0	ROSALDO JORGE DE ANDRADE	161	2006.0007637-0/0
JOAO ALVES DA CRUZ	110	2006.0006912-0/0	LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER	026	2006.0004103-2/0	MOACIR DE MELO	031	2006.0004157-4/0	ROSALDO JORGE DE ANDRADE	197	2006.0007991-4/0
JOAO CAETANO SANDRINI	133	2006.0007310-5/0	LUIZ EDUARDO VOLPATO	007	2006.0001463-0/0	MOHAMED ALLI ANCAO SOBRINHO	090	2006.0005973-8/0	ROSANA UYEMURA BAFFERO	141	2006.0007412-9/0
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	078	2006.0005232-2/0	LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI	131	2006.0007224-3/0	MURILO CLEVE MACHADO	001	2006.000491-0/0	ROSE CLEIA CECCON MARTINS	121	2006.0007109-0/0
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	078	2006.0005232-2/0	LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	017	2006.0003614-6/0	NAJLA SILVA FARES	166	2006.0007674-8/0	ROSANE CRISTINA DE SOUSA	124	2006.0007134-4/0
JOAO CASILLO	126	2006.0007174-8/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	039	2006.0004357-4/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	027	2006.0004134-7/0	ROSILENE PRÓSPERO	174	2006.0007745-7/0
JOAO DA SILVA ANCAO NETO	090	2006.0005973-8/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	076	2006.0005101-8/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	191	2006.0008041-9/0	ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	041	2006.0005171-0/0
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	090	2006.0005973-8/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	167	2006.0007692-6/0	NATALICIO VIEIRA UMBELINO	204	2006.0008041-9/0	RUDEMAR TOFOLO	081	2006.0005364-9/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	032	2006.0004162-6/0	LUIZ MAZZA	188	2006.0007873-6/0	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	033	2006.0004286-5/0	RUY FONSATTI JUNIOR	023	2006.0003988-0/0
JOAO MARCELO PINTO	072	2006.0005031-0/0	LUIZ PAULO WILLE	041	2006.0004642-4/0	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	051	2006.0004642-4/0	SABINE DENISE GIESEN	082	2006.0005404-3/0
JOAO ROMAO GONZALES AGUILERA	112	2006.0006974-9/0	LUIZ RENATO MANFROI	081	2006.0005364-9/0	NEI DE LOS SANTOS REPISO	051	2006.0004642-4/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ	155	2006.0007567-2/0
JOEL FERREIRA LIMA	102	2006.0006829-3/0	LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI	105	2006.0006872-5/0	NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA	013	2006.0003134-0/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	118	2006.0007052-2/0
JOEL KRAVTCHEENKO	157	2006.0007599-9/0	LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA	022	2006.0003985-4/0	NELSON LUIZ BONARDI	173	2006.0007741-0/0	SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI	170	2006.0007704-1/0
JOEL SIQUEIRA BUENO	028	2006.0004143-6/0	LYSLANE COSTA	012	2006.0003002-1/0	NELSON PASCHOALOTTO	178	2006.0007760-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	047	2006.0004595-4/0
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	064	2006.0004869-9/0	MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO	188	2006.0007873-6/0	NELSON PASCHOALOTTO	190	2006.0007875-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	152	2006.0007554-6/0
JÓNATAS FERNANDES NEVES	092	2006.0006381-4/0	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	005	2006.0001184-4/0	NEREU VIDAL CEZAR	016	2006.0003293-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	186	2006.0007837-0/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR	092	2006.0006381-4/0	MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA	175	2006.0007746-9/0	NESTOR FRESCHI FERREIRA	163	2006.0007642-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	206	2006.0008095-0/0
JORGE CLARO BADARO	013	2006.0003013-4/0	MARCELA BERLINCK PEREIRA	159	2006.0007627-9/0	NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR	161	2006.0006737-9/0	SARA NUNES FERREIRA WAHL	092	2006.0006381-4/0
JOSE AIRTON DO NASCIMENTO	125	2006.0007151-0/0	MARCELINO BISPO DOS SANTOS	127	2006.0007188-6/0	NEY PINTO VARELLA NETO	035	2006.0004321-0/0	SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA	109	2006.0006909-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	039	2006.0004357-4/0	MARCELINO BISPO DOS SANTOS	204	2006.0008041-9/0	NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	198	2006.0007993-8/0	SERGIO LUIZ CANDIL	117	2006.0007042-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	076	2006.0005101-8/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	005	2006.000184-4/0	NICANOR BUENO TEIXEIRA	054	2006.0004702-0/0	SERGIO PAVESI FIGUEROA	067	2006.0004955-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	167	2006.0007692-6/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	059	2006.0004767-5/0	NIVEA MARIA RISSATO	187	2006.0007839-3/0	SERGIO PAVESI FIGUEROA	100	2006.0006785-1/0
JOSE AUGUSTO GUTERRES	061	2006.0004812-1/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	079	2006.0005258-5/0	NORBERTO JOSE ROSSI	087	2006.0005910-7/0	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	152	2006.0007554-6/0
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI	048	2006.0004604-4/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	159	2006.0007627-9/0	NORMA ROZARIO VIDAL TATARA	060	2006.0004792-9/0	SHEILA MARIA DE CARLOS BOTAN	109	2006.0006909-1/0
JOSE BASILIO GUERRART	158	2006.0007616-6/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	191	2006.0007892-6/0	NORMA ROZARIO VIDAL TATARA	175	2006.0007746-9/0	SIDNEY GILSON DOCKHORN	098	2006.000776-2/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	019	2006.0003788-0/0	MARCELO DALANHOL	023	2006.0003988-0/0	NORMA ROZARIO VIDAL TATARA	191	2006.0007892-6/0	SIDNEY PEREIRA NUNES	119	2006.000765-9/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	033	2006.0004286-5/0	MARCELO DANTAS LOPES	199	2006.0008021-7/0	ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA	177	2006.0007759-5/0	SILVANA MENDES HELMES	056	2006.0004743-6/0
JOSE CARLOS SABATKE SABOIA	068	2006.0004971-5/0	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	037	2006.0004330-0/0	OLDEMAR MARIANO	099	2006.0006780-2/0	SILVANA MORAES RODOLFO ALBUQUERQUE	078	2006.0005232-2/0
JOSE CARLOS VALLE	139	2006.0007408-9/0	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	112	2006.0006974-9/0	OLDEMAR MARIANO	107	2006.0006894-0/0	SILVIO CENTENARIO	200	2006.0008029-1/0
JOSE DA COSTA VALIM NETO	182	2006.0007807-7/0	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	181	2006.0007793-8/0	OLDEMAR MARIANO	130	2006.0007216-6/0	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	061	2006.0004812-1/0
JOSE DECIO DUPONT	180	2006.0007789-8/0	MARCELO FORTES GIOVANNETTI	129	2006.0007209-0/0	OLDEMAR MARIANO	163	2006.0007216-6/0	SIMONE BEAL	142	2006.0007440-8/0
JOSE DO CARMO BADARO	013	2006.0003013-4/0	MARCELO GOMES DOS SANTOS	127	2006.0007188-6/0	OLDEMAR MARIANO	166	2006.0004869-9/0	SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLO	168	2006.0007695-1/0
JOSE EDUARDO WIELEWICKI	014	2006.0003205-7/0	MARCELO LARANJO QUADROS	091	2006.0006035-7/0	OLICIO ALVES BENI	064	2006.0004869-9/0	SIMONE MARINA GELINSKI	053	2006.0004682-8/0
JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS	162	2006.0007641-0/0	MARCELO ORTOLANI CARDOSO	094	2006.0006497-6/0	ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	062	2006.0004849-7/0	SIMONE STOIANI NERCOLINI	120	2006.0007737-3/0
JOSE FERNANDO VIALLE	041	2006.0004517-0/0	MARCELO PAGNAN ESCUDERO	072	2006.0005031-0/0	ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	063	2006.0004864-0/0	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	126	2006.0007174-8/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	142	2006.0007440-8/0	MARCELO PAGNAN ESCUDERO	094	2006.0005031-0/0	ORLANDO ALEXANDRINO	068	2006.0004971-5/0	SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA	023	2006.0003988-0/0
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	197	2006.0007991-4/0	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO	038	2006.0004345-0/0	ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	050	2006.0004610-8/0	SONNY STEFANI	142	2006.0007440-8/0
JOSE LUIZ GURGEL	110	2006.0006912-0/0	MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO			OSCAR IVAN PRUX	068	2006.0004971-5/0	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	037	2006.0004330-0/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	159	2006.0007627-9/0	ALMEIDA	033	2006.0004286-5/0	OSCAR JOAO MUGNOL	114	2006.0006978-6/0	STELLA OSTERNACK MALUCELLI	056	2006.0004743-6/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	120	2006.0007077-3/0	MARCELO SERGIO PEREIRA	149	2006.0007518-0/0	OSMAR CODOLO FRANCO	042	2006.0004526-0/0	SUELI CRISTINA GALLELI	201	2006.0008031-8/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	025	2006.0004066-3/0	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	163	2006.0007642-1/0	OSMAR NODARI	131	2006.0007224-3/0	SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE	074	2006.0005078-7/0
JOSE ROBERTO BEFFA	129	2006.0007209-0/0	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	055	2006.0004703-2/0	OTAVIO GUTKOSKI	171	2006.0007708-9/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	179	2006.0007787-4/0
JOSE RODRIGUES VIEIRA	156	2006.0007568-4/0	MARCIA CRISTINA DA SILVA	044	2006.0004543-6/0	PABLO JOSE DE BARROS LOPES	068	2006.0004971-5/0	SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA	091	2006.0006035-7/0
JOSE VALNIR ZAMBRIM	201	2006.0008031-8/0	MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO	102	2006.0006829-3/0	PATRICIA AYUB DA COSTA	025	2006.0004066-3/0	SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	071	2006.0005016-8/0
JOSE VALTER RODRIGUES	098	2006.0006776-2/0	MARCIA SEVERINA BADARO	013	2006.0003013-4/0	PATRICIA FERNANDA FANUCCHI PINTO	078	2006.0005232-2/0	TANIA CHRISTINA CECCATO GONCALVES	132	2006.0007275-0/0
JOSIANE BORGES	042	2006.0004526-0/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	155	2006.0007567-2/0	PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	101	2006.0006795-2/0	TARCISIO ARAUJO KROETZ	057	2006.0004749-7/0
JOSIANE GODOY	107	2006.0006894-0/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	036	2006.0004322-2/0	PATRICIA REIS DE BORBA	136	2006.0007349-4/0	TARLOM FALLEIROS LEMOS	020	2006.0003970-4/0
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	143	2006.0007450-9/0	MARCIO LANZONI BONATO	205	2006.0008087-3/0	PATRICIA ROQUE CARBONIERI	022	2006.0003985-4/0	TATIANA ORLANDI	189	2006.0007877-3/0
JUAREZ DOS SANTOS JÚNIOR	006	2006.0001242-7/0	MARCIO LUIZ PIRATELLI	022	2006.0003985-4/0	PATRICIA SCHMIDT	060	2006.0004792-9/0	TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	118	2006.0007052-2/0
JULIANA GRACIELA GÓES MILITÃO DA SILVA	085	2006.0005770-2/0	MARCIO PIRES DE ALMEIDA	187	2006.0007839-3/0	PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	153	2006.0007558-8/0	THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	107	2006.0006894-0/0
JULIANA ROCCO	068	2006.0004971-5/0	MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA	174	2006.0007745-7/0	PAULO AGUIAR PALACIOS	047	2006.0004595-4/0	THIERRY PIERRE EL OMAIRI	166	2006.0006748-8/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	062	2006.0004849-7/0	MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA	203	2006.0008040-7/0	PAULO CESAR GONCALVES VALLE	174	2006.0007745-7/0	TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA	060	2006.0004792-9/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	063	2006.0004864-0/0	MARCUS NADAL MATOS	165	2006.0007667-2/0	PAULO CESAR PIN	169	2006.0007701-6/0	TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA	175	2006.0007746-9/0
JULIANE ZANCANARO	108	2006.0006902-9/0	MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS	048	2006.0004604-4/0	PAULO FERNANDO AMADELLI	109	2006.0006909-1/0	TONY ALVES	009	2006.0001504-7/0
JULIANE ZANCANARO	150	2006.0007523-1/0	MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	020	2006.0003970-4/0	PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR	056	2006.0004743-6/0	VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	108	2006.0006902-9/0
JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA			MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES	149	2006.0007518-0/0	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	199	2006.0008021-7/0	VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	150	2006.0007523-1/0
SALDANHA ROCHA	103	2006.0006834-5/0	MARCO ANTONIO MONT								

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 191/2006
JUIZ TITULAR: RENATO BRAGA BETTEGA
JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDO SWAIN GANEM
ESCRIVA DESIGNADA: MILENA LORY DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
0036	075477/2003	
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0093	079727/2006
ACACIO CORREA FILHO	0052	077401/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0062	078065/2005
ADILSON MENAS FIDELIS	0044	076467/2004
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPR	0086	079595/2006
ADRIANO COELHO PARISI	0091	079691/2006
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0066	078387/2005
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0003	063099/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	067439/1998
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0038	075693/2004
ALUISIO MIRANDA VON ZUBEN	0019	068773/1999
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0047	077139/2005
	0064	078359/2005
	0065	078361/2005
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0029	073487/2002
ANA CLAUDIA ALMEIDA DE F.	0036	075477/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0041	076153/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0026	072251/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0032	074041/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0040	076121/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0061	078047/2005
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK D	0090	079687/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0014	067121/1998
ANELISA MARTIN BATISTA	0085	079527/2006
ANISIO DOS SANTOS	0022	070846/2000
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0026	072251/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0031	073951/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0005	063775/1996
	0037	075537/2003
	0039	075745/2004
ANTONIO JOSE URIAS	0026	072251/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO	0099	034061/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0094	079741/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0097	034013/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0082	079367/2006
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0077	078913/2006
AUREO VINHOTI	0048	077161/2005
BARBARA MEINGAST PIVA	0078	079131/2006
BERENICE DA APARECIDA GOM	0061	078047/2005
BRUNO MARTIN BATISTA	0085	079527/2006
CAMILLA TATIANA PILASTRE	0041	076153/2004
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0006	063897/1996
CARLA RODRIGUES THOME DA	0035	075163/2003
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0017	068431/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0041	076153/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0048	077161/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0087	079607/2006
CECILIA MARCONDES CARNEIR	0004	063379/1995
CELIA MARIA IOMBRILLER	0066	078387/2005
CELSON ALVES FERREIRA FILH	0033	074805/2003
CELSON FERNANDO GUTMANN	0018	068759/1999
CHARLES ERVIN DREHMER	0024	071723/2001
CHRISTYANE MONTEIRO	0075	078819/2006
CHRYSIANNE DE FREITAS A	0033	074805/2003
CICERO BELIN DE MOURA COR	0077	078913/2006
CIRO BRUNING	0004	063379/1995
	0073	078591/2006
CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIX	0044	076467/2004
CLAUDIA MARIA BLEY VIEIRA	0042	076367/2004
CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA	0077	078913/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0083	079477/2006
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0042	076367/2004
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0078	079131/2006
CRISTIANO BERNARDO ROVEDA	0029	073487/2002
CRISTINA INDRELE CECON	0023	071373/2001
CRISTINA MARIA RAMALHO	0044	076467/2004
CRYSYANE LINHARES	0050	077377/2005
DAGMAR SULIANE BOLLIGER	0003	063099/1995
DANIEL HACHEM	0034	075033/2003
	0071	078523/2005
	0029	073487/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0062	078065/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0056	077853/2005
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0004	063379/1995
EDUARDO BRUNING	0073	078591/2006
ELIANI GARCIES CHOTI	0004	063379/1995
	0073	078591/2006
ELIO GRIL GUAREZI	0041	076153/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0055	077581/2005
ELIZABETE BRUSTOLIN	0019	068773/1999
ELIZEU MACIEL	0040	076121/2004
ELLIS ERNANI CECHERELO	0025	071953/2001
ELZA SANT ANA LIMA DEMBIS	0006	063897/1996
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0041	076153/2004

ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0067	078449/2005
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0024	071723/2001
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	0009	066033/1997
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0077	078913/2006
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0052	077401/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0084	079509/2006
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0029	073487/2002
FABIO PACHECO GUEDES	0020	070475/2000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0041	076153/2004
FERNANDA SCHUHLLI BOURGES	0033	074805/2003
FERNANDO CHIN FEI	0019	068773/1999
FILIFE ALVES DA MOTA	0048	077161/2005
FORTUNATO JOSE GUEDES	0020	070475/2000
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0087	079607/2006
GELSON BARBIERI	0032	074041/2003
	0073	078591/2006
	0033	074805/2003

GENESIO TAVARES	0089	079655/2006
GENOVEVA FREIRE D'AQUINO	0007	064537/1996
GERALDO FERNANDES NEVES	0008	065824/1997
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0006	063897/1996
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0072	078551/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0073	078591/2006
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0019	068773/1999
GRACIELA IURK MARINS	0031	073951/2003
HAMILTON DOS SANTOS MEDEI	0024	071723/2001
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0098	034055/2006
HELIO GOMES COELHO JUNIOR	0048	077161/2005
HELIO RODRIGUES DE OLIVEI	0077	078913/2006
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	0049	077175/2005
IDERALDO JOSE APPI	0053	077429/2005

ILZE REGINA APARECIDA PIN	0066	078387/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0050	077377/2005
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0032	074041/2003
	0073	078591/2006
ISIONE STEENBOCK FIM	0057	077897/2005
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0080	079195/2006
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0004	063379/1995
IZABELLA CRISPILIO	0038	075693/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0007	064537/1996
	0017	068431/1999
	0026	072251/2001
	0070	078473/2005

JAIR PAULO GULIN	0019	068773/1999
JAMES WAHL	0011	066661/2006
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0058	077899/2005
JOAO CASILLO	0022	070846/2000
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0026	072251/2001
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0054	077529/2005
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0009	066033/1997
JOAO ZAIONS JUNIOR	0073	078591/2006
JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	0037	075537/2003
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0046	077123/2005
JONNY PAULO DA SILVA	0032	074041/2003
JORGE CLARO BADARO	0066	078387/2005
JORGE ELOIR MAURER	0010	066077/1997
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0062	078065/2005
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0077	078913/2006
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0018	068759/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0016	068275/1999
	0066	078387/2005

JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0017	068431/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	0041	076153/2004
JOSE XAVIER SILVA	0081	079203/2006
JULIANA PUPO	0003	063099/1995
JULIANA SANDOVAL LEAL	0054	077529/2005
KARINA S. DE OLIVEIRA	0037	075537/2003
LADI NEIS	0018	068759/1999
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0037	075537/2003
LEONARDO ZICCAROLI RODRI	0054	077529/2005
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0009	066033/1997
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0074	078595/2006
LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO	0042	076367/2004
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0066	078387/2005
	0076	078895/2006
	0079	079161/2006

LUIZ CARLOS BARRETO	0026	072251/2001
LUIZ ALBERTO GONCALVES CO	0017	068431/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0047	077139/2005
	0064	078359/2005
	0065	078361/2005

LUIZ CARLOS BARRETO	0007	064537/1996
	0017	068431/1999
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0048	077161/2005
LUIZ CARLOS DA SILVA	0007	064537/1996
	0017	068431/1999
	0026	072251/2001

LUIZ CELSO DALPRÁ	0086	079595/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0023	071373/2001
	0066	078387/2005
	0076	078895/2006
	0079	079161/2006

LUIZ FERNANDO ZORNING FIL	0044	076467/2004
LUIZ GONZAGA STREHL	0060	078031/2005
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR	0044	076467/2004
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0044	076467/2004
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI	0096	034010/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0012	066723/1998
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0088	079631/2006
	0101	034214/2006

LUIZ SERGIO GUBERT	0030	073563/2002
MAGDA CRISTIANE DETSCH	0019	068773/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0038	075693/2004
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0028	073299/2002
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0009	066033/1997
MARCELA VILLATORE	0051	077389/2005
MARCELO JOSE CISCATO	0044	076467/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0093	079727/2006
	0100	034102/2006

MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0022	070846/2000
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0077	078913/2006
MARCIA SEVERINA BADARO	0016	068275/1999
	0066	078387/2005

MARCO ANTONIO CORREA DE S	0009	066033/1997
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN	0064	078359/2005
MARCOS ROBERTO GIANEOL	0030	073563/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	0026	072251/2001
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0075	078819/2006
MARIA GABRIELA NERSESIAN	0036	075477/2003
MARIA INES DIAS	0058	077899/2005
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0038	075693/2004
MARILZA MATTOSKI	0013	066985/1998
	0045	076945/2004
	0061	078047/2005

MARIO ALBINI	0005	063775/1996
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0008	065824/1997
MAURO CURY FILHO	0092	079725/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0092	079725/2006
MAYRAMARIA FERRI PASCOTT	0004	063379/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0026	072251/2001
MILTON MONTEIRO DE BARROS	0014	067121/1998
MILTON RICARDO E SILVA	0095	079779/2006
MILZE TIMI BUQUERA	0046	077123/2005
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0038	075693/2004
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0032	074041/2003
MOZART PIZZATO ANDREOLI	0011	066661/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0016	068275/1999
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0018	068759/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0067	078449/2005
	0068	078453/2005
	0069	078463/2005

NEWTON PEREIRA DE CARVALH	0061	078047/2005
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0013	066985/1998
	0056	077853/2005

NOEMIA PAULA FONTANELA DE	0077	078913/2006
ORMILO HENINGTON PORTILHO	0019	068773/1999
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0004	063379/1995
OSVALDO FRANCISCO GASPARI	0002	061685/1994
OSVALDO SIMOES JUNIOR	0031	073951/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0018	068759/1999
PATRICIA DE CAMARGO	0022	070846/2000
PATRICIA GODOY OLIVEIRA	0048	077161/2005
PATRICIA MARIN DA ROCHA		

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 67439/1998 - GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO GERDEAO DA SILVA - Antes de apreciar o petitorio retro, cumpra-se o despacho de fls. 91. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de officio. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

16. DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB. - 68275/1999 - HAROLD GUETTER x CALIXTO IMOVEIS E REPRESENTACOES LIMITADA - Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 245. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSERVAL SOARES PETRECHEN, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO.

17. RESSARCIMENTO (SUMARIO) - 68431/1999 - INDIA-NA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JOAO LUIZ REGO BARROS - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta/mandado. - Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF, LUIZ ALBERTO GONCALVES COELHO e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS.

18. COBRANCA (SUMARIO) - 68759/1999 - CONDOMINIO SALGADO FILHO x VALDEMAR GONCALVES e outro - (Sentença em resumo) - Julgado extinto, com base no art. 794, inc.I do CPC. - Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS, CELSO FERNANDO GUTMANN, VALDINEI SANTOS SILVA e JOSE CARLOS ALVES SILVA.

19. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-68773/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro x ANTONIO CARLOS DA CUNHA-Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, DRº. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES, que deverá ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas. - Advs. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES, ALUISIO MIRANDA VON ZUBEN, MAGDA CRISTIANE DETSCH, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, ELIZABETE BRUSTOLIN, JAMES WAHL e FERNANDO CHIN FEI.

20. INSOLVENCIA - 70475/2000 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x JOSE UBRATA BATISTA - Com efeito, uma vez que citado para opor embargos ou elidir a insolvencia, o réu não tomou nenhuma dessas atitudes, no prazo que dispunha, permanecendo inerte. Impende, assim, seja decretada a sua insolvencia, porquanto, uma vez provada a divida, resta tambem presumido ser esse o estado do réu, porquanto não encontrados bens de sua propriedade á penhora em processo executivo legitimamente formado pelo autor. Isto posto, declaro a insolvencia do réu ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, instaurando, pois, em relação a ele, o concurso universal de credores, com a arrecadação de todos os seus bens, e ainda, provocando o vencimento antecipado de todas as suas dívidas. Nomeio o proprio autor como administrador, que deverá ser intimado, pessoalmente, para em 24 horas, assinar em cartório termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes ao encargo, cumprimento o que determinam os artigos 765 e 766, ambos do CPC. No mais, expeça-se, desde já, edital, convocando os credores para apresentarem, em vinte dias, a declaração do crédito, acompanhada do respectivo título. - Advs. FABIO PACHECO GUEDES, FORTUNATO JOSE GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.

21. USUCAPIAO - 70711/2000 - FELIPE LEITE e outro x FELICIO LAU (ESPOLIO DE) - Cumpra-se o despacho de fls. 149. Intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER.

22. CAUTELAR DE SEQUESTRO-70846/2000-SANTINA DE JESUS PEGORARO e outros x RODOLISE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, DRº CICERO BRAZ PORTUGAL, que deverá ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas. - Advs. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO, VILMA SOARES LERNARTOVICZ e JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, CICERO BRAZ PORTUGAL.

23. COBRANCA (SUMARIO) - 71373/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO COSTA D OURO x ARGEMIRO FRAIZ IGLESIAS e outro - Conta de custas R\$ 59,50. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA INDRELE CECON e PATRICIA PIEKARCZYK.

24. DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB. -71723/2001-TAKEAKI SATO x CASA JUNCAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros-Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, DRº ERIKA PAULA DE CAMPOS, que deverá ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, SIMONW CHAPIESKI e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.

25. ORDINARIA DE COBRANCA - 71953/2001 - VALTER FERRER COSTA x VOLKSWAGEN DO BRAIL LTDA - Intime-se a parte devodora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. VALTER FERRER COSTA e ELLIS ERNANI CECHEREO.

26. RESSARCIMENTO (SUMARIO) - 72251/2001 - UAP SEGUROS BRASIL S/A x ANTONIO GALDINO BARBOSA

e outros - Para que não se alugue eventual cerceamento de defesa, defiro o pedido o pedido retro. Á ré Brateza Comércio de Telas para que apresente alegações finais no prazo de dez dias. - Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLODI, ANTONIO JOSE URIAS, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, MARIA ADRIANA PEREIRA, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEI-AMA.

27. COBRANCA (SUMARIO) - 73271/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARAPARI x ROGERIO VALERIO RIBEIRO e outro - Conta de custas R\$ 30,65. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

28. COBRANCA (SUMARIO) - 73299/2002 - CONDOMINIO CONJ RES MORADIAS LARANJEIRAS COND I x LUIZ FERNANDO SCHMIDTMANN e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fls. 99/101. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

29. COBRANCA (SUMARIO) - 73487/2002 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE JARDIM DA SAUDADE x MARCO AURELIO MOREIRA DO NASCIMENTO - Desentranhe-se o mandado de fls. 84 para que seja dado seu integral cumprimento, observando o endereço inserido ás fls. 94. Expeçam-se novos officios á Sanepar e á Delegacia da Receita Federal conforme. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado e officio. - Advs. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, FABIO GAMA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA COELHO BARROSO e CRISTIANO BERNARDO ROVEDA.

30. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO) - 73563/2002 - JOSE CARLOS CONTI x BELFIBRAS IND E COM LTDA - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 738/746, apresentada pelo Sr. Perito. - Advs. UBRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GUBERT e MARCOS ROBERTO GIANELO.

31. CAUT.DE PROD.ANTEC.DE PROVAS - 73951/2003 - SYNTEKO PRODUTOS QUIMICOS S/A x QUIMOFRAM INDUSTRIA QUIMICA LTDA - Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte apelante em seu efeito e devolutivo, nos termos do artigo 520, inc. IV, do CPC. Vista dos autos á parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. - Advs. ANTONIO CELESTINO TONELATO, HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS e OSWALDO SIMOES JUNIOR.

32. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO) - 74041/2003 - PRISCILLA FIGUEIREDO DA CUNHA RODRIGUES x RODRIGO HIRAOKI HOSHINO e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão de fls. 405. - Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, SILVIA ARRUDA GOMM, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, JONNY PAULO DA SILVA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.

33. MONITORIA - 74805/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO PONTEVEDRA x DIONIZIO ANTONIO CASAGRANDE - (Sentença em resumo) Julgado extinto o feito com base no art. 794, inc.II do CPC. - Advs. FERNANDA SCHUHLLI BOURGES, GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO e CHRYSYTIANNE DE FREITAS A FERREIRA.

34. RESC.DE CONTRATO (SUMARIO) - 75033/2003 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Intimem-se as partes para manifestarem-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

35. COBRANCA (SUMARIO) - 75163/2003 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PAULINA PURKOTTE SCHWANKA x BRENICE H. DE MELO E SILVA - Cite-se a parte ré no endereço indicado no petitorio de fls. 77. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. - Advs. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e RENATO PINEDA SARTORI.

36. INDENIZACAO (ORDINARIA) - 75477/2003 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x AMERICAN TURBO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 237. - Advs. ANA CLAUDIA ALMEIDA DE F. BARROS, PIRACI UBRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR e MARIA GABRIELA NERSESSIAN.

37. COBRANCA (SUMARIO) - 75537/2003 - CONDOMINIO SAINT LAWRENCE x ANTONIO DOS SANTOS e outro - Intime-se a parte devodora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. - Advs. KARINA S. DE OLIVEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.

38. MONITORIA - 75693/2004 - CREDICARD BANCO S/A x MARCEL AHMED HAMMOUD - Subam, pois, os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Palácio de Justiça, consignando as nossas homenagens, depois de procedidas as devidas anotações de estilo. - Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS.

39. COBRANCA (SUMARIO) - 75745/2004 - CONDOMINIO CONJ.HABIT. JARDIM NOVA EUROPA - I E II x VALDECIR GREGORIO DE ALVARENGA e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do officio retro. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

40. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 76121/2004 - FABIO LUIZ BISCAIA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Conta de custas R\$ 10,50. - Advs. ELIZEU MACIEL e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

41. COBRANCA (ORDINARIO)-76153/2004-JANAINA MEDEIROS DE SOUZA e outro x CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S/A e outro-Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, DRº ELIO GRIL GUAREZI, que deverá ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas. -Advs. ELIO GRIL GUAREZI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SERGIO NEY DE OLIV CASTRO KROETZ e SIMONE STOIANI NERCOLINI.

42. COBRANCA (SUMARIO) - 76367/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITAUBA x PEDRO SANSANA - Certifique-se quanto ao transitio em julgado da sentença, e, em caso positivo, intime-se, pessoalmente, a parte executada, para que dê cumprimento á sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa (de 10%), nos termos de artigo 475, J, do CPC. Intime-se aparte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, CLAUDIA MARIA BLEY VIEIRA e LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO.

43. INTERDICAÇÃO - 76449/2004 - MARCIA DE FATIMA SANTOS MUNIZ (DEFENSORIA PUBLICA) e outro x MARIA RITA DO AMARAL MUNIZ - OS presentes autos encontram-se prontos para julgamento. Assim sendo, voltem conclusos para sentença. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

44. DECLARATORIA (SUMARIO) - 76467/2004 - NELSON GOMES ANICETO e outros x SINDICATO DOS SERV.DA JUST.DO TRAB.NO PR/SINJUTRA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 223/224, apresentada pelo requerido. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, RICARDO SAMPAIO, SEBASTIAO ANTUNES FURTADO, ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO, CRISTINA MARIA RAMALHO, LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.

45. COBRANCA (SUMARIO) - 76945/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO PEDRO AMERICO x APARECIDA MARIA SERPA CERUTTI - Conta de custas R\$ 6,30. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

46. COBRANCA (SUMARIO) - 77123/2005 - ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE - ACJS x LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Converto o julgamento em diligência para seja o réu intimado a se manifestar sobre os documentos de fls. 41 e seguintes, conforme já determinado á fls. 58 dos autos, o que não foi devidamente cumprido pela Serventia. - Advs. MILZE TIMI BUQUERA e JOLI GLEY BARBOSA CUBAS.

47. COBRANCA (SUMARIO) - 77139/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALZEMIRO CHALITO - Conta de custas R\$ 8,40. - Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

48. COBRANCA (SUMARIO) - 77161/2005 - GO FOR Roupas LTDA - ME x MARITIMA SEGUROS S/A - Conta de custas R\$ 17,50. - Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LUIZ CARLOS CHECOZZI e PATRICIA GODOY OLIVEIRA.

49. COBRANCA (SUMARIO) - 77175/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO LIEGE x JOAO BATISTA BRAZ DE OLIVEIRA e outro - Defiro o pedido de fls. 72. Expeça-se mandado de penhora e intimação, nos termos ali requeridos. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 77377/2005 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO HENRIQUES - Á Escrivania para que proceda o bloqueio do veiculo descrito ás fls. 41 junto ao DETRAN/PR via on line. - Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

51. INDENIZACAO (ORDINARIA) - 77389/2005 - ROSANA DANIELE DE OLIVEIRA CORDEIRO x MAB CLINICA DE CARDIOLOGIA - A escrivania a fim de que promova as devidas anotações quanto aos advogados que estão atuando nestes autos a fim de que eles possam ser intimados das publicações regulares. Para audiencia preliminar prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 19 de abril de 2.007, as 16 h 30 min. Intimem-se, esclarecendo que naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. - Adv. MARCELA VILLATORE, MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO.

52. USUCAPIAO - 77401/2005 - SERGIO MARIO CAPORASSO e outro x - Defiro o parecer retro da Dra. curadora. Oficie-se na forma ali requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de officio. - Advs. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.

53. COBRANCA (SUMARIO) - 77429/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO FOREST HILL x LUIZ CLAUDIO BARBOSA e outro - Intime-se a parte devodora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

54. ANULACAO DE DEBITO (SUM) - 77529/2005 - MARCELLO ZICARELLI RODRIGUES x C & A MODAS LTDA e outro - 1 - Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte apelante em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. 2 - Vista dos autos á parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. 3 - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. - Advs. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS e JULIANA SANDOVAL LEAL.

55. COBRANCA (SUMARIO) - 77581/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x EDMUR DOMINGUES DOS SANTOS - Conta de custas R\$ 4,20. - Advs. REGIANE ANTUNES DEQUECHE e ELIONORA HARUMI TAKESHIO.

56. MONITORIA - 77853/2005 - CLEUZO DANIEL APARECIDO RODRIGUES DA SILVA x ROJANIO DE SOUZA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória. - Advs. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN (D.P.) e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

57. COBRANCA (SUMARIO) - 77897/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA x ALBERT LIMA BERMAN e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do officio retro. - Adv. ISIONE STEENBOCK FIM.

58. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO) - 77899/2005 - VIACAO CIDADE SORRISO LTDA x JULIANA PONDE FONSECA - Intimem-se as partes para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 62/85. - Advs. MARIA INES DIAS e JOAO CASILLO.

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 77923/2005 - DARCY MACHADO BLANSKI (ESPOLIO DE) x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA - Conta de custas dos autos 77923 R\$ 28,79, Conta de custas dos autos 75113 R\$ 25,20. - Advs. VINICIUS KOBNER e PATRICIA PIEKARCZYK.

60. ANULATORIA (SUMARIO) - 78031/2005 - VALDNEY LUCIANO DOS SANTOS x EDSON LUIZ RIBAS MARCONDES - Intime-se a parte requerente no prazo de cinco (05) dias retirar a carta de intimação, para providenciar sua postagem ou publicação. - Advs. RAFAEL BOFF ZARPELON e LUIZ GONZAGA STREHL.

61. COBRANCA (SUMARIO) - 78047/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO MEL x JEFFERSON LINO DA CRUZ - Conta de custas R\$ 19,20. - Advs. BRENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e MARILZA MATIOSKI.

62. COBRANCA (SUMARIO) - 78065/2005 - HELI ANICE TO FERREIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

63. INTERDICAÇÃO - 78095/2005 - HELOISA FEDATO DELLES BENATTO x FABIO FEDATO DELLES - OS presentes autos encontram-se prontos para julgamento. Assim sendo, voltem conclusos para sentença. - Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e SILVIA CRISTINA XAVIER.

64. COBRANCA (SUMARIO) - 78359/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WILLIAN DOUGLAS BONILHA BAGATELI - Manifeste-se a parte ré sobre os documentos de fls. 65/67. - Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, WALDEMAR QUEIROZ FILHO e MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BAS LIO.

65. COBRANCA (SUMARIO) - 78361/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIO SALES BATISTA - Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória, expedida para catanduvás. - Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

66. COBRANCA (SUMARIO) - 78387/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO NOEMIA VIRMOND x EMANOEL STARES SILVA e outro - Tendo em vista as certidões de fls. 50-v e 51, á parte autora para que informe o endereço atual da 2ª ré. - Advs. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e CELIA MARIA IOMBRILLER.

67. PROTESTO INTERRUPTIVO - 78449/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CUBAS PEREIRA - Á parte autora para que junte aos autos certidão de óbito da parte ré. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

68. PROTESTO INTERRUPTIVO - 78453/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIO LUIZ KELLER - Indefiro o pedido retro, pois é ónus da parte exequente a instrução do processo com os elementos consti-

tutivos do seu direito, prescindindo-se de ordem judicial requisição de informações que podem ser obtidas por simples requerimento da parte interessada, a não ser que haja negativa comprovada por parte do órgão solicitado. Logo, compete à própria parte obter e depois comunicar o Juízo o atual paradeiro da executada, sendo assim desnecessária a intervenção do Judiciário, salvo no que se refere à Receita Federal, que só presta informações mediante ordem judicial. Assim, oficie-se somente à Receita Federal solicitando informações, no prazo de trinta dias, quanto ao endereço atualizado do executado. No que se refere aos demais órgãos, as notícias aqui pretendidas podem ser obtidas pela própria parte. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento referente a expedição de ofício. Intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

69. PROTESTO INTERRUPTIVO - 78463/2005 - BANCO ITAU S/A x PAULO EDUARDO PINTO PORZYCKI e outros - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

70. COBRANCA (SUMARIO) - 78473/2005 - KUNEGUNDA JAKUBIAK e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Conta de custas R\$ 6,30. - Adv. JAIR PAULO GULIN.

71. MONITORIA - 78523/2005 - BANCO ALVORADA S/A x PAPELARIA SCHELELALTD e outro - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

72. COBRANCA (SUMARIO) - 78551/2006 - MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A. - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Adv. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

73. REGRESSIVA DE RESSARC.(SUM.) - 78591/2006 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x PASSAUTO AUTO CENTER LTDA e outro - (Sentença em resumo) Julgo extinto, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, conferindo, desde já, os efeitos do transitio em julgado, uma vez que as partes desistiram do prazo recursal. - Adv. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, GISLAINE RUIZ GUILHEN, EDUARDO BRUNING, JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.

74. DECLARATORIA (ORDINARIO) - 78595/2006 - JOAO AFONSO RIBEIRO DE SOUZA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Para audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 26 de abril de 2.007, as 15 h 50 min. Intimem-se, esclarecendo que naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado. - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO.

75. MONITORIA - 78819/2006 - ANA PAULA PEREIRA ROMOS ME. x MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS - Sobre os documentos de fls. 62/64, faculto a manifestação da parte ré. - Adv. CHRISTYANE MONTEIRO e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.

76. COBRANCA (SUMARIO) - 78895/2006 - CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA III x ARGEMIRA POERARI ALVES DIAS e outro - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

77. ORDINARIA - 78913/2006 - GILBERTO DE SOUZA VI-ANNA x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS ANDRADE - UNIANDEADE - Para audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 26 de abril de 2.007, as 15 h 30 min. Intimem-se, esclarecendo que naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado. - Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA COR, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, MARCIA DOS SANTOS BARAO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA.

78. COBRANCA (SUMARIO) - 79131/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA x CLEBER FERREIRA HIDALGO e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Oficial de justiça. - Adv. BARBARA MEINGAST PIVA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e CLECIO FERREIRA HIDALGO.

79. COBRANCA (SUMARIO) - 79161/2006 - CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA III x VALQUIRIA DE BARROS OLIVEIRA - Conta de custas R\$ 44,10. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

80. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO) - 79195/2006 - MARCOS ROBERTO NEPOMUCENO PINTO x BANCO ITAU S/A - Em vista da alteração do valor da causa promovida pela parte autora, determino a Escrituraria: Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento das custas processuais devidas, em face da alteração no valor da causa, e para providenciar o

pagamento das custas do Distribuidor no importe de R\$ 1.84. - Adv. VANDERLEI TAVERNA e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS.

81. DECLARATORIA (SUMARIO) - 79203/2006 - ANTONIO CARLOS OLENICK x RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL e outros - (Sentença em resumo) - Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. - Adv. JOSE XAVIER SILVA.

82. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO) - 79367/2006 - HOTEL ELO LTDA x BANCO SANTANDER / MERIDIONAL S/A. - Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

83. COBRANCA (SUMARIO) - 79477/2006 - CONDOMINIO EDIF CIO VISCONDE DE CAIR e outro x BANCO BANESTADO - ITAU S/A - Intime-se a parte requerente no prazo de cinco (05) dias retirar a carta de citação. - Adv. CLÁUDIO MARCELO BAIK.

84. DECLARATORIA (SUMARIO) - 79509/2006 - ERALDO SILVERIO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Primeiramente, por força da decisão exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça em Agravo de Instrumento (fls. 50-51), defiro o pedido de justiça gratuita. ERALDO SILVÉRIO propôs Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Indenização por Danos Morais, em desfavor de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., objetivando que o Banco-ré exclua imediatamente e após, fique impedido de incluir o nome do autor nos cadastros de restrição do crédito - leia-se SERASA, SPC, CADIN etc, exclusivamente pelos motivos em tela. Diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos, entendo que a liminar deve ser deferida, não como antecipação da tutela, para qual os requisitos não se encontram presentes, mas sim, como medida cautelar, nos termos permitidos pelo artigo 273, parágrafo 7º, do CPC, ficando o seu cumprimento condicionado à prestação de caução idônea. E tal se justifica porque, embora muito ainda tenha que ser discutido nos autos, é fácil de perceber a presença dos requisitos da medida acatelaatória, quais seja, o fumus boni juris, e o periculum in mora. Aquele se localiza na plausibilidade da medida baseada em que fatos como esse, de contratação demasiadamente onerosa a uma das partes, e tem causado prejuízos patrimoniais a inúmeras pessoas. Por outro lado, o periculum in mora, também se justifica pelo fato de que, em se aguardando a solução final da demanda, a demora do processo poderá ocasionar prejuízos ao autor de difícil reparação, posto que, em permanecendo as restrições de seu crédito, terá ela dificuldade em suas transações comerciais, daí porque a liminar merece aqui ser deferida. Logo, defiro a medida liminar requerida, e, por conseguinte, determino, após devidamente prestada a caução: a Escrituraria, que oficie ao SERASA, SPC e CADIN a fim de que promovam a exclusão do nome do autor de seus cadastros, devendo ser consignado, no ofício, que a exclusão se refere unicamente ao débito arrolado na presente inicial, não abrangendo outros registros eventualmente feitos por credores, se houver; ao Banco-ré, seu cadastros de restrição ao crédito, exclusivamente pelos motivos em tela no presente processo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Lavre-se, pois, termo de caução. Após, cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedência mínima de dez (10) dias. Designo audiência para o dia 22/03/2007, as 10:10 horas, a qual deverao comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Na ocasião, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) reu(s) formular(em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Eventual Impugnacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. - Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS.

85. COBRANCA (SUMARIO) - 79527/2006 - COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x R. A JOEKEL - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão retro. - Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA, SILVIO BATISTA, BRUNO MARTIN BATISTA e ANELISA MARTIN BATISTA.

86. COBRANCA (SUMARIO) - 79595/2006 - MARIA BRAN- DÃO VARELA DE ALBUQUERQUE x UNIMED - SOCIE- DADE COOP. SERV. MÉDICOS HOSP. CTBA - (Sentença em resumo) - Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. - Adv. ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ e LUIZ CEL- SO DALPRÁ.

87. INDENIZACAO (SUMARIA) - 79607/2006 - EMANO- EL DE AGUIAR x TIM SUL S/A - Intime-se a parte requerente no prazo de cinco (05) dias retirar a carta de citação, para providenciar sua postagem ou publicação. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEU- WENHOFF JUNIOR.

88. REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN. - 79631/2006 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GRACCE K DA SILVA - (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

89. USUCAPIAO - 79655/2006 - JOSE DE SOUZA x AMIL- TON MACHADO DE JESUS - Citem-se, pelo correio, os con- finantes do imóvel usucapiendo (fls. 6) e respectivos conjuges, se casados forem, e por edital, com o prazo de vinte (30) dias,

AMILTON MACHADO DE JESUS, CARLITO PILATTI e sua mulher CATHARINA NATHALIA TESSARI PILATTI, CAR- MELINA PILATTI, CELSO PILATTI, JERÔNIMO PILATTI, JOANITA PILATTI, LEANDRO PILATTI, LUZIA GAVA GAR- CIA e seu marido AYRTON CESÁRIO KUKLA GARCIA, MARIA ERNESTA PILATTI, NELSON ADAMASOR GAVA e sua mulher MARTA GAVA, NIVA ANIZATE FABRI e seu ma- rido NELSON RUBENS FABRI, OTÁVIO PILATTI, PAULO BRATI e sua esposa ROSA TEMISTOCZES BRATI, ROGÉ- RIO EGMAR LUCAS e sua mulher MADELAINE MANFRON LUCAS e SERGIO ROBERTO MARQUES, e respectivos con- juges, se casados forem, em cujos nomes está registrado o imo- vel, e os eventuais e possíveis interessados em impugnar o pe- dido, para contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, fican- do advertidos de que nao sendo oferecida contestação, presu- mir-se-ao aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores.Intimem-se por via postal, para que manifestem inter- esse na causa, os representantes da Fazenda Pública da Uni- ao, do Estado e do Município onde se situa o imóvel. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referen- te a expedição de carta de citação e intimação. - Adv. GENO- VEVA FREIRE D' AQUINO.

90. DECLARATORIA (SUMARIO) - 79687/2006 - DUPLI- QUE CRÉDITOS E COBRANÇAS S/C LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRA e outros - Á autora a fim de que promova a emenda da petição inicial declinando, no prazo de 10 dias, o nome das testemu- nhas arroladas sob pena de preclusão na produção de referida prova (276 do CPC). Todavia, a fim de evitar o perecimento do direito da autora, passo apreciar o pedido liminar. DUPLIQUE CREDITOS E COBRANÇAS S/C LTDA propôs a presente Ação Declaratória, cumulada com pedido de perdas e danos, com pedido de tutela antecipada, em desfavor de EMPRESA BRA- SILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, BRASIL TELECOM E INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., objetivando a exclusão do seu nome dos órgãos de res- trição de crédito. Com efeito a liminar pleitada deve ser defe- rida, ficando o seu cumprimento condicionado à prestação de caução idônea. E tal se justifica porque, embora muito ainda tenha que ser discutido nos autos, é fácil perceber a presença dos requisitos da medida acatelaatória. O fumus boni in mora juris exsurge dos documentos trazidos aos autos, nomeadamente os de fls. 15-16 que pode, eventualmente, como acontece em muitos casos, ter sido efetuada indevidamente. O periculum in mora encontra-se presente na medida em que a demora inerente ao tramite processual poderá causar á autora prejuizos de incerta e difícil reparação, posto que, permanecendo referidas inscrições, tera ela dificuldade em suas negociações diárias. Logo defiro a medida liminar requerida ficando o seu cumpri- mento condicionado á prestação de caução idônea. Por conse- guinete, determino que se oficie ao SERASA e SEPROC deter- minando a exclusão do nome da autora dos seus cadastros ex- clusivamente no que se refere aos títulos objetos da presente inicial. Lavre-se, pois, oportunamente, termo de caução. - Adv. ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.

91. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO) - 79691/2006 - EDUARDO FERNANDES POLAK x MARCOS BERNARDO NEMITZ - Intime-se a parte requerente no prazo de cinco (05) dias retirar a carta de citação, para providenciar sua postagem ou publicação. - Adv. VALMIR BERNARDO PARISI e ADRI- ANO COELHO PARISI.

92. NOTIFICACAO - 79725/2006 - INSTITUTO DE PROTE- ÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E x AZ IMOVEIS LTDA - Intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento das custas referente expedição carta/mandado. - Adv. MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NAS- TARI.

93. MONITORIA - 79727/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCA- CIONAL EXPOENTE LTDA x SILMARA DA SILVA BRE- MIMM - Expeça-se mandado na forma pleitada às fls. 04 e cite-se a requerida para que pague o debito - caso em que ficará isenta das custas e honorários advocatícios - ou apresente em- bargos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Substitua-se o do- cumento de fls. 08 por cópia, guardando-se o documento original no cofre. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamen- to das custas referente a expedição de mandado. - Adv. MAR- CELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.

94. MONITORIA - 79741/2006 - BANCO ITAU S.A x POU- LLAPA COMERCIAL LTDA - ME e outro - Expeça-se manda- do na forma pleitada às fls. 03 e cite-se a parte requerida para que pague o débito - caso em que ficará isenta das custas e honorários advocatícios - ou apresente embargos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro o pedido de referente às condi- ções do art. 172, parágrafo único 2º do CPC. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a ex- pedição de carta/mandado. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TI- ZZOT FRANÇA.

95. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO) - 79779/2006 - GIL TROTTA TELLES e outro x MÁRCIO CAVALARI e ou- tros - Citem-se os réus, na forma requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, na forma requerida. Designo audien- cia para o dia 20/03/2007, as 09:50 horas, a qual deverao com- parecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocaisao em que, nao obtida a concilia- cao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acom- panhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja. Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formula- rem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Imp- pugnacão ao valor da causa, se houver, sera decidida de pla- no. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual con- troversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a

conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o pa- gamento das custas referente a expedição de audiência. - Adv. MILTON RICARDO E SILVA.

96. ARROLAMENTO-34010/2006-DORVALINO FERNAN- DES FERREIRA x CARMÉ INEZ BELINAZO FERREIRA- Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PIN- TO.-

97. EXECUCAO-34013/2006-BARIGUI S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x HELIO LOCH-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancela- mento. R\$ 269,50 - Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEI- RA PINTO.-

98. ORDINARIA-34055/2006-ALBERTO AGUIRE CALA- BRESI x EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-Peticao ini- cial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. HELIO GOMES COELHO JUNIOR.-

99. COBRANCA (SUMARIO)-34061/2006-CLINICA ECO- COR LTDA x BRASIL TELECOM S.A-Peticao inicial que en- contra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 290,00 - Adv. AN- TONIO SILVA DE PAULO.-

100. COBRANCA (SUMARIO)-34102/2006-GHIGNONE DIS- TRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA x CELL CONCERT CELULARES LTDA-Peticao inicial que encontra-se aguardan- do o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 322,00 - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

101. POSSESSORIA-34214/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE LUIZ GOMES- Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 553,00 -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

244

1-Reintegração de Posse – SAFRA LEASING S/A X VALDE- CIR JOSÉ ALIEVI – Valor R\$ 616,00 – Adv. Andréa Ricetti Bueno Fusculim.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 244/2006- SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEI- XEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0029	000916/2002
ADILSON CARNIERI	0017	001181/2000
ADRIANA DE FRANÇA	0014	000507/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0024	001453/2001
ADRIANO NERY KUSTER	0089	001091/2006
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0028	000195/2002
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0052	001406/2004
ALEXANDRE BROWN PALMA	0009	000951/1998
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0037	000807/2003
ALEXANDRE LOYOLA PORZYCKI	0071	000153/2006
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0058	000794/2005
ALI CHAIM FILHO	0077	000442/2006
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0085	000833/2006
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0005	000333/1992
AMAURY JOSE NASSER	0009	000951/1998
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0041	001233/2003
ANA CRISTINA ROSA LIMA	0036	000283/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0032	000938/2002
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0075	000399/2006
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0061	000927/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0044	001511/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0081	000729/2006
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0047	000872/2004
ANDREIA MARINA LATREILLE	0092	001210/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0032	000938/2002
	0044	001511/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0030	000917/2002
ANGELO PILATTI NETO	0053	000056/2005
ANISIO DOS SANTOS	0015	001002/2000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0052	001406/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0040	001160/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0077	000442/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0039	001113/2003
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES	0041	001233/2003
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	0006	000375/1995
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0017	001181/2000
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0086	000869/2006
BLAS GOMM FILHO	0095	001410/2006
CAMILA PREIS VARASCHIN	0067	001497/2005
CANDIDA JOELMA LEOPOLDINO	0053	000056/2005
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0042	001373/2003
CARLOS ALBERTO AHLFELDT	0075	000399/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0073	000267/2006
CARLOS ARAUZO FILHO	0061	000927/2005

RACI BONATTO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e PAULO RICARDO SCHIER-.

29. AÇÃO DE USUCAPÍO-916/2002-JOSE ANGELO RIBEIRO x ANTONIO TULLIO e outros- Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de trinta dias. -Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-.

30. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-917/2002-JOSE RICHIA x GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A- Aguarda-se retirada de ofício pela parte ré. -Advs. JOAO CASILLO, PEDRO NEVES MARX, CAROLINA PIMENTEL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e CLAUDIO RIBEIRO MARTINS-.

31. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-920/2002-DANIEL MELLO DISTEFAO x JAIRÓ UBIRAJARA CAETANO LAGO e outro- Aguarde-se o julgamento do recurso interposto anteriormente. -Advs. ROBERTO MELLO MILANEZE, SILMARA BORGHELOT MILANEZE, DINO ZAMBEDETT, SAIMI SEMIL FURIO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e JAIR MOSCARDINI-.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-938/2002-WENDI FLAVIA MARTINS CAETANO x BANCO SAFRA S/A- Renovo o prazo de cinco dias para que a autora promova o preparo das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado paa intimação pessoal, devendo arcar com as custas desta diligencia. -Advs. MARINA AUGUSTO FLANDOLI, ANDREZZA MARIA BELTONI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LUIZ ASSI-.

33. AÇÃO MONITÓRIA-1314/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x JOAO VICENTE PALHARES GUIMARAES- Intime-se na forma requerida as fls. 127. — Ao procurador do embargante para que manifeste-se acerca da produção da prova pericial contábil, bem como para que forneça novo endereço de seu constituinte. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO CESAR SILVEIRA e WALTER SPENA DE MACEDO-.

34. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-58/2003-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x OLIVEIRA E LIMA LTDA- Cumpra-se o V. Acórdão. -Advs. FERNANDO JOSE BONATO e LORENZO ALBERTO PAULO-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-230/2003-BANCO BRADESCO S.A. x AUTO POSTO TRYNYTYV IV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD e outro-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

36. INSOLVÊNCIA-283/2003-BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC GUAIRA PNEUS LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, ANA CRISTINA ROSA LIMA, CRISTIANE LOURDES RIBEIRO e EDUARDO EGG BORGES RESENDE-.

37. AÇÃO MONITÓRIA-807/2003-PEREIRA & SIGNORI LTDA x EDENILSON VICENTE FRANCO- Expeça-se edital de citação, com o prazo de vinte dias, na forma postulada anteriormente. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

38. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-851/2003-BANCO ITAU S/A. x SAM BACALEINIK e outro- Considerando a entrada em vigor da alteração do CPC, introduzida pela lei 11.232/2005, determino a intimação dos réus, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que cumpra espontaneamente a sentença no prazo de quinze dias, promovendo o pagamento da condenação requerida as fls. 88/91, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1113/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x ENJO FERREIRA GOMES e outro- Oficie-se aos órgãos mencionados na petição de fls. 194, solicitando informações sobre o endereço do réu. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK e RENATA RITTER-.

40. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1160/2003-VALCIR DE MORAIS x EMPRESA DE ONIBUS NÓSSA SENHORA DA PENHA S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 181, 183 e 186. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, JACKSON NILO DE PAULA e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1233/2003-PAULO JAIR MACHADO x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/- Sobre o depósito realizado anteriormente, diga a parte credora, em cinco dias. -Advs. TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR-.

42. AÇÃO DE DIVISÃO-1373/2003-ALFONS MAX BALLAND e outro x OSNI FERNANDES CHINASSO e outros- Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a apte autora, em cinco dias. -Advs. CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA e FERNANDO MARTINS DA SILVA-.

43. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1487/2003-MARLI TEREZINHA SCHULHAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Aguarde-se retirada de alvará judicial expedido. -Advs. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

44. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1511/2003-SHEILA WANESSA PIMPAO BORGES x BANCO BRADESCO S.A.- Sobre o laudo pericial de fls 107/114, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e DANIEL HACHEM-.

45. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-363/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x OZIAS PAULINO BISCOLA- Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

46. AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁ-693/2004-DJALMA LOPES DE MEDEIROS x CARMELLA MARIA GALLUCCI MATSKI e outros- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de 15 dias, na forma requerida anteriormente. -Advs. NEWTON JOSE DE SISTI, EDGARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e DJALMA A. MULLER GARCIA-.

47. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-872/2004-CELSO DANIEL DO NASCIMENTO LOPES e outro x JOAO BATISTA DOS SANTOS e outro- Sobre as manifestações apresentadas pelos peritos, diga a parte ré, em cinco dias. -Advs. LUIR CESCIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREIA AZEVEDO FORTIS, LARISSA RIBEIRO GIROLDO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

48. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO-937/2004-DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL x DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL e outro- Ao procurador do autor para que cumpra o copntido no art. 45 do CPC, uma vez que não há notícia nos autos da revogação ou extinção de poderes, da procuração anexada inicialmente. Assim, renovo o prazo de cinco dias ao autor para que se manifeste acerca do requerimento formulado pelo réu. -Advs. OSMANN DE OLIVEIRA e LEONARDO BENETON THIELE-.

49. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-945/2004-ROSANGELA DE MAIO PIMENTA x ROSANGELA MEGER PAESE e outros- Defiro o requerimento de restituição de prazo, na forma postulada pela parte autora, haja vista que restou impossibilitada de ter acesso aos autos diante da carga efetuada pela parte contrária. -Advs. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

50. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1288/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ANTONIO CUNHA- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e LUIZ ANTONIO CU-NHA-.

51. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS-1323/2004-IMAGE SISTEMAS PARA IMPRESSAO LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se o V. Acórdão. -Advs. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e VICTOR GERALDO JORGE-.

52. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1406/2004-DEJAMAIR ANTONIO DE OLIVEIRA x CREDICARD S.A- ADM. DE CARTOES DE CREDITO- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. DENISE CRISTINE BORGES, MARCELO ORTOLANI CARDOSO, ALESSANDRA PETRY LIGOCKI, GYSELE VIEIRA SILVA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ELISANDRE MARIA BEIRA-.

53. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-56/2005-SANTANDER MARIANO BLANCO RODRIGUES x BANCO REAL S/A- defiro o requerimento de expedição de ofício requerido as fls. 49. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Advs. RODRIGO GARCIA ANTUNES, ANGELO PILATTI NETO e CANDIDA JOELMA LEOPOLDINO-.

54. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-78/2005-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x CONDOMINIO EDIFICIO ST. THOMAS- Cumpra-se o V. Acórdão. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, JOSE LAGANA e KATIA REGINA GROCHENTZ-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-183/2005-ALISUL ALIMENTOS S.A x STAND COMERCIO DE RACOES LTDA- Antes da análise do requerimento de descondição da personalidade jurídica da devedora, determino a expedição de mandado de descrição para que o Sr. Oficial de Justiça certifique se a empresa devedora continua em atividade. — A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de mandado. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

56. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-468/2005-BENEDITA DE GASPERI STRAPASSON e outros x ORLANDO STRAPASSON- Preparadas as custas devidas, expeça-se formal de partilha, na forma requerida anteriormente. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

57. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-707/2005-JOAO MARIA JORGE DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR- Recebo o recurso de apelação de fls. 139/160, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. -Advs. NELTI GONÇALVES DE SOUZA, RONALDO PINHEIRO

PETINATI e KARINE PEREIRA-.

58. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (P-794/2005-CONDOMINIO EDIFICIO TORRESELLE x CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA.- Sobre o requerimento formulado as fls. 275 e 276, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-.

59. ALVARA JUDICIAL-855/2005-MARCIO KRICK x - Aguarde-se retirada de alvará expedido. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

60. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-878/2005-BANCO FINASA S/A x DARIO DE SOUZA- Sobre o cumprimento da sentença em relação as verbas de sucumbencia, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-.

61. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-927/2005-ARISTOGINTON SEBASTIAO FERREIRA x HELIO MATIAS e outro- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fl. 80/81, na forma requerida as fls. 84. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

62. AÇÃO MONITÓRIA-1080/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CENTRAL DE ACOS LTDA. e outro- Aguarde-se eventual manifestação do credor, com os autos em arquivo. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEK-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1177/2005-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO ALLMAX LTDA. e outros- Aguarde-se retirada de ofício expedido. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHAMARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

64. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1198/2005-BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x IVONETE TERESINHA WALTRICK- Oficie-se na forma requerida as fls. 59/60. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

65. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1389/2005-SOLENE ZANOTO BENKENDORF x LOURENCO ADOLPHO BENKENDORF- Ciencia a inventariante do contido no expediente de fls. 72/73. -Adv. DEISI LACERDA-.

66. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1396/2005-GILBERTO BELINSCHI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- Sobre o requerimento formulado pela parte autora, diga o réu, em cinco dias. -Advs. RICARDO RUSSO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

67. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1497/2005-BANCO DIBENS S/A x MARCIANO CAMPOS- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento no endereço retro. -Advs. TATIANA VALESA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARSCHIN-.

68. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-19/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCO ANTONIO ESPER CURY- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 28/29, na forma requerida as fls. 50. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

69. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-27/2006-ELIANE APARECIDA FRANCA DA ROCHA e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ciente o recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Advs. MAURO CURY FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-99/2006-ADELAR ALOISIO ZART x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO-.

71. AÇÃO MONITÓRIA-153/2006-BANCO ITAU S/A x ICL LOGISTICA TRANS. INT. LTDA e outros- Considerando que o valor proposto pelo perito encontra-se dentro dos padrões praticados neste juízo, aliado a ausencia de impugnação pelas partes, acolho a proposta formulada pelo perito e fixo o valor da verba honorária em R\$ 1.800,00 a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas. Diante da inversão do onus da prova restou o embargante dispensado de provar os fatos constitutivos de seu direito, passando a prova pericial a interessar ao embargado a fim de afastar a presunção que milita em favor do consumidor. Portanto, cabe ao fornecedor (Banco) decidir se vai ou não produzir a prova pericial, arcando, por obvio, com as consequências de sua não produção. Assim, concedo o prazo de cinco dias para que o Banco Itaú, em querendo produzir a prova pericial, promova o depósito da primeira parcela. Efetuado o depósito, intime-se o perito para que de inicio aos trabalhos periciais, cientificando as partes nos termos do disposto no art. 431-A do CPC. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ALEXANDRE LOYOLA PORZYCKI-.

72. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO I-159/2006-JOSE MARIA DOS SANTOS x MARCELO DAMASCENO- Reporto-me ao despacho de fls. 56, porquanto o rol foi intempestivo. -Advs. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR, RENATA PRISCILA ADUR FORTES e JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO-.

73. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-267/2006-BV FINANÇEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x VALTER FERREIRA DE PAIVA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

74. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO (PR-300/2006-CONJUNTO MORADIAS ATENAS I - CONDOMINIO XXI x LUIZ CARLOS PENEQUINI-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-.

75. AÇÃO DE DESPEJO-399/2006-CONCEIÇÃO O MARIA DE JESUS VILLAR x VITOR HUGO DE VILA ALEXANDRE e outro-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, ANDRE JULIANO BORNANCIM e CARLOS ALBERTO AHLFELDT-.

76. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-405/2006-MARCIA JUCELIA FERAST x BANCO PANAMERICANO- Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Adv. CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-442/2006-FUNDAÇÃO DOS ECONOMI RIOS FEDERAIS - FUNCEF x APARECIDO RODRIGUES PEREIRA e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA e ALI CHAIM FILHO-.

78. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-487/2006-TRANSPORTES WAGNER LTDA x BRADESCO LEASING S.A.- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Advs. CRISTIANE DE FREITA MELLO, RAQUEL CRISTINE DAS NEVES GAPSKI e NELSON PASCOALOTTO-.

79. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-567/2006-MARIA DAS GRAÇAS MORO TAMIOSO x LEONEL MORO e outro- Ciencia a inventariante do contido no expediente de fls. 59/60. -Advs. CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-.

80. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-692/2006-BANCO DIBENS S/A x GUSTAVO GUIMAR ES CALINARI-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 42. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

81. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-729/2006-BANCO SAFRA S.A. x LAUDINEI DE PAULA CORDEIRO- Considerando que o autor não esgotou todos os meios para localização do réu, indefiro, por ora, a citação por edital. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

82. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-773/2006-TEREZINHA ELIZABETH WADOUSKI SILVA x BANCO ITA S/A- Ciente do agravo de instrumento. Aguarde pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-.

83. AÇÃO MONITÓRIA-782/2006-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ALEX SANDRO BATISTA GILL ARCE- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

84. ALVARA JUDICIAL-831/2006-LUZIA DE FATIMA GONÇALVES x - Expeça-e ofício, na forma determinada na sentença proferida anteriormente. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

85. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-833/2006-VANDERLEI EDSON DOS SANTOS x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COM. PO- Uma vez que restou indeferida a assistencia judiciária gratuita, mesmo com a extinção do processo subsistirá o onus do pagamento das custas. Assim, renovo o prazo de cinco dias para o preparo das custas iniciais. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-.

86. HABILITAÇÃO-869/2006-MARCIA TEIVE SILVA UNRUH e outro x CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Renovo o prazo de cinco dias para que a autora promova o preparo das custas processuais. -Advs. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO e TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO-.

87. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-938/2006-ROSA MARANHO MUHLSTEDT e outros x ALBARI LIMA JUNIOR- Sobre e reconvenção, intemem-se os autores-reconvindos, na pessoa de seu advogado, para contestá-la no prazo de quinze dias. -Advs. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR e EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-.

88. EMBARGOS À EXECUÇÃO-977/2006-BRADESCO VIDA E PREVID NCIA x MANOEL BAPTISTA- Sobre os documentos apresentados pela parte embargante, diga a parte embargada, em dez dias. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, DANIELLE LENZI e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.

89. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-1091/2006-RUY

S. MACEDO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e outro x BANCO CITIBANK S.A. - Aguarde-se audiência já designada. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, ADRIANO NERY KUSTER, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO e FERNANDO DE BONA MORAES-.

90. AÇÃO MONITÓRIA-1093/2006-ARAUCARIA ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOAO LUIZ DA COSTA- Depreque-se na forma requerida as fls. 52. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta precatória. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

91. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-1128/2006-RO-SANA ARRUDA HELM x BRASIL TELECOM S.A. - Aguarde-se a retirada da carta de citação expedida anteriormente. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

92. INCIDENTE DE FALSIDADE-1210/2006-ESPÓLIO DE PAULINO MEGER e outro x ROSANGELA DE MAIO PIMENTA- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Adv. LUIZ ANTONIO PE-REIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE e LEANDRO GALLI-.

93. AÇÃO MONITÓRIA-1321/2006-RODRIGO MUSSAK PASTUCH x PEDRO CAMARGO- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Adv. JONAS BORGES-.

94. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO-1350/2006-ITAU SEGUROS S/A x BELINO PEREIRA-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 68.-Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

95. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1410/2006-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x ANA MARIA GONÇALVES-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1430/2006-BANCO ITA S/A x POSTO PINHEIRO LTDA e outros-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. FABRICIO KAVA e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1431/2006-BANCO ITA S/A x POSTO PINHEIRO LTDA e outros-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. FABRICIO KAVA e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

98. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1504/2006-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROSIMAR BASDÃO DO PRADO - ME e outros-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

99. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1511/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMETISTA x HUMBERTO ANTONIO GOVEIA e outro- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no art. 260 do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), volem conclusos. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1521/2006-PEDRO MOREIRA JUNIOR x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. - Adv. RENATO TAVARES YABE-.

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
- JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI.
- JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.
RELACAO N. 218/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABÍLIO DIAMANTINHO FRANCISC	0204	000716/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0151	000682/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0007	000231/1992
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIR	0012	000565/1994
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0012	000565/1994
ADRIAN MORENO	0124	001164/2004
	0225	001146/2006
ADRIANA DE FRANCA	0049	000619/2000

ADRIANA DO SOCORRO PORTO CO	0196	000542/2006
ADRIANA GIACOMAZZI	0225	001146/2006
ADRIANA PEREIRA CARVALHO SI	0224	001108/2006
ADRIANA SOTTOMAIOR	0120	000910/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0209	000857/2006
ADRIANO ALVES KLEIN	0137	000295/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0088	000087/2003
ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI	0153	000698/2005
ADROALDO JOSE GONCALVES	0044	001435/1999
AFONSO MARIÁ BUENO	0173	000075/2006
	0182	000213/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER	0168	001321/2005
	0217	000975/2006
	0241	001441/2006
ALAN ALBERTO DE SOUZA	0180	000171/2006
ALAN DE OLIVEIRA SILVA	0202	000673/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB	0104	000128/2004
	0189	000410/2006
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0018	000566/1995
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO	0207	000812/2006
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FIL	0207	000812/2006
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0005	000108/1991
ALDO GALICIOOLI JUNIOR	0190	000422/2006
ALESSANDRA DE CARVALHO BENT	0168	001321/2005
	0241	001441/2006
ALESSANDRO AGNOLIN	0038	001523/1998
ALESSANDRO LOUZADO	0224	001108/2006
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOYUNA	000949	000949/2003
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	0163	001116/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0042	000702/1999
	0149	000634/2005
	0199	000570/2006
ALEX SANDRO MARCOS OAB 2804	0167	001310/2005
ALEXANDER RODRIGO DA SILVA	0221	001010/2006
ALEXANDRE ARSENO	0100	001130/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PA	0093	000664/2003
	0095	000946/2003
ALEXANDRE FURTADO SILVA	0125	001187/2004
	0193	000461/2006
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA	0225	001146/2006
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LU	0228	001161/2006
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0045	000157/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0063	000325/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0134	000137/2005
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0185	000341/2006
ALI MUSTAFA ATYEH	0135	000216/2005
	0135	000216/2005
ALINE ALVES DOS SANTOS GONZ	0061	000157/2005
ALINE BORGES LEAL	0168	001321/2005
	0241	001441/2006
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIR	0204	000716/2006
ALINE FAGUNDES	0051	000650/2000
	0074	000372/2002
ALINE FERNANDA PESSOA DIAS	0016	000464/1995
ALINE LÍCIA KLEIN	0185	000341/2006
ALLYSON CAVALCANTE BACELAR	0196	000542/2006
ALOYSIO ROA	0202	000673/2006
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0075	000499/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0008	000376/1992
ALVARO ALMEIDA MONTINO JR	0126	001202/2004
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0189	000410/2006
AMADEU ALICE NETTO	0025	000862/1996
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	0094	000883/2003
AMANDO BARBOZA LEMES	0063	000325/2001
	0076	000539/2002
	0076	000539/2002
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0010	000060/1993
AMILCAR LISBOA CONERADO	0007	000231/1992
ANA BEATRIZ ANTUNES OAB.22.	0181	000187/2006
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0200	000651/2006
ANA CAROLINA BUSATTO	0098	001035/2003
ANA CAROLINA ELAINE DOS SAN	0040	000475/1999
	0178	000147/2006
ANA CECILIA PEREIRA	0211	000891/2006
	0212	000893/2006
	0215	000116/2006
ANA CECILIA VIEIRA MONTENEG	0221	001010/2006
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO	0175	000125/2006
ANA ELIETE BECKER MACARINI	0090	000450/2003
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DO	0157	000868/2005
	0201	000666/2006
ANA IZABEL GUERIOS M. RICH	0086	001427/2002
ANA LETICIA DIAS ROSA OAB-3	0214	000913/2006
ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE	0185	000341/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0104	000128/2004
	0189	000410/2006
ANA MARTA WOLPE	0204	000716/2006
ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI	0102	001568/2003
ANA PAOLA C. DE OLIVEIRA CO	0176	000126/2006
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0064	000434/2001
ANA PAULA CAPITANI	0199	000570/2006
ANA PAULA CARRANO QUADROS B	0152	000694/2005
	0154	000699/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0104	000128/2004
	0120	000910/2004
	0189	000410/2006
ANA PAULA HLADCZUK	0205	000758/2006
	0205	000758/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0151	000682/2005
	0160	001064/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANT	0077	000910/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0143	000352/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN	0168	001321/2005
	0184	000318/2006
	0217	000975/2006
	0241	001441/2006
ANA ROSA VIANA LOPES	0221	001010/2006
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0227	001159/2006
ANDERSON DANILO OCHIUCCI	0211	000891/2006
	0212	000893/2006
	0215	000916/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0126	001202/2004
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0225	001146/2006

ANDERSON WANDERLEY RODRIGUE	0202	000673/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0028	000074/1997
	0035	000571/1998
	0133	000116/2005
ANDRE ELERT MAIA	0135	000216/2005
	0135	000216/2005
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0185	000341/2006
ANDRE LUIS RHEIN DA SILVA C	0221	001010/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0114	000592/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0207	000812/2006
ANDRE LUIZ DE ALCANTARA	0082	001353/2002
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0015	000101/1995
ANDRE RICARDO LOPES DA SILV	0124	001164/2004
	0225	001146/2006
ANDREA BAHAR GOMES	0081	001224/2002
ANDREA CAROLINE MARCONATTO	0049	000619/2000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	0101	001426/2003
	0186	000386/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0141	000341/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB	0088	000087/2003
ANDREA JULIANA BARATO	0225	001146/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSCUL	0097	001023/2003
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	0199	000570/2006
ANDREIA DA ROSA RACHE	0113	000537/2004
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	0108	000381/2006
ANDYARA MARIA DA GRAÇA F M	0041	000574/1999
ANE GONCALVES DE RESENDE FE	0126	001202/2004
ANELISE FREZZA SGARIONI	0208	000822/2006
ANGELA ESSER	0088	000087/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOR	0125	001187/2004
ANGELA VICTORIO	0155	000840/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0126	001202/2004
ANGELITA G.L.DE MEDINA SATR	0011	000560/1994
ANITA FERREIRA COELHO MAGAL	0221	001010/2006
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	0044	001435/1999
	0056	001252/2000
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUD	0230	001181/2006
ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LU	0171	001499/2005
ANTONIO ALFREDO BARONTO MARO107	000314	000314/2004
ANTONIO ALVES DO PRADO FILH	0142	000351/2005
ANTONIO ARRUDA SALES	0146	000465/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0100	001130/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0028	000074/1997
	0035	000571/1998
	0219	000979/2006
	0232	001205/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0175	000125/2006
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0156	000858/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0148	000619/2005
ANTONIO JOSE DE LUZ AMARAL	0036	000709/1998
ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEI	0221	001010/2006
ANTONIO R.M.FERRO JR. OAB/P	0010	000060/1993
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0132	000095/2005
	0161	001065/2005
ANTONIO TADEU NOVAES CERQUE	0221	001010/2006
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	0204	000716/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0209	000857/2006
ARINALDO BITTENCOURT	0201	000666/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0021	001096/1995
	0021	001096/1995
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0151	000682/2005
ARLEI DIAS DOS SANTOS	0135	000216/2005
	0135	000216/2005
ARLETE TEREZINHA DE ANDRAD	0041	000574/1999
	0109	000418/2004
	0197	000556/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0044	001435/1999
	0044	001435/1999
	0056	001252/2000
	0201	000666/2006

ARLYVAN PROBST	0038	001523/1998
ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA	0108	000381/2004
ARMINDA MACIEL ALBARELLI	0221	001010/2006
ARNALDO FERREIRA	0084	001378/2002
ARNALDO JOSE DA SILVA	0107	000314/2004
ARNO FERREIRA MULLER	0009	000454/1992
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0155	000840/2005
ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MEN	0211	000891/2006
	0212	000893/2006
	0215	000916/2006
ATILA SAUNER POSSE	0153	000698/2005
AUDERI LUIZ DE MARCO	0044	001435/1999
	0056	001252/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	00102	001568/2003
AURELIO FERREIRA GALVAO	0044	001435/1999
	0201	000666/2006
BARBARA LETICIA DE SOUZA SP	0166	001230/2006
	0190	000422/2006
BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO	0162	001087/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H	0044	001435/1999
	0201	000666/2006
BEATRIZ SANTI	0158	000911/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0216	000953/2006
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA	0151	000682/2006
BENEDITO JOSE DOS SANTOS FI	0199	000570/2005
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEI	0081	

DARIANE MARQUES MARTINELLI	0217	000975/2006	FABIANO DE OLIVEIRA DIOGO	0199	000570/2006	IGOR LUBY KRAVTCHEKO	0058	000091/2001	JOSE EDUARDO GRITTES MANZOC	0033	000125/1998
DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JU	0204	000716/2006	FABIANO HALUCH MAOSKI	0032	001233/1997	ILZE REGINA APARECIDA PINTO	0180	000171/2006	JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA	0135	000216/2005
DEBORA REGINA ZAMBALDI ZILB	0048	000617/2000	FABIANO KRAUSE DE FREITAS	0100	001130/2003	INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOU	0061	000157/2003	JOSE HENRIQUE FERNANDES DO	0221	001010/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0001	000696/1977	FABIANO SILVEIRA ABAGGE	0225	001146/2006	INALDA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE	0079	001090/2002	JOSE LUCIO GLOM	0044	001435/1999
	0026	000996/1996	FABIO FRANCISCO BERALDI	0162	001087/2005	IONELA INES OSTROWSKI ZAIN	0032	001233/1997	JOSE MANOEL GARCIA ABELARDI	0140	000340/2005
	0198	000559/2006	FABIO SPAGNOLLI	0044	001435/1999	IONEIA ILDA VERONEZE	0192	000458/2006	JOSE MAURICIO DO REGO BARRO	0044	001435/1999
DENISE TEREZINHA PIEKARZ	0038	001523/1998		0201	000666/2006		0215	000916/2006	JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS	0045	000157/2000
DESIREE PASSOS DIAS OAB 265	0054	001051/2000	FABIOLA LOPES BUENO	0012	000565/1994	IRINEU PETERS	0200	000900/1995	JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	0061	000157/2001
DIEGO ARTURO RESENDE URREST	0153	000698/2005	FABIOLA POLATTI C. FLEISCHF	0077	000910/2002	ISABELA ABELARDINO	0140	000340/2005	JOSE ROBERTO DELLA TONIA TR	0081	001224/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0143	000352/2005		0144	000399/2005	ISABELA MANSUR SPERANDIO	0200	000651/2006	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	0052	000775/2000
	0202	000673/2006	FABRICIO CARDOSO DA SILVEIR	0005	000108/1991	ISABELA QUELHAS MOREIRA	0057	001294/2000	JOSE ROBERTO SPERANDIO	0200	000651/2006
DIEGO VILHENA GONÇALVES	0117	000700/2004	FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREI	0049	000619/2000	ISABELLE TARAZI VALETON	0133	000116/2005	JOSE VALTER RODRIGUES	0069	001109/2001
DIMITRIA PIRIH MARANHÃO	0157	000868/2005	FELIPE SCRIPES WLADECK	0185	000341/2006	ITALO TANAKA JUNIOR	0006	000683/1991	JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI	0057	001294/2000
DIOGO FADEL BRAZ	0124	001164/2004	FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	0151	000682/2005	ITAMAR PACHECO DA SILVA	0027	001136/1996	JOSIANE FRUET BETTIN LUPION	0014	000699/1994
	0225	001146/2006		0160	001064/2005	ITO TARAS	0167	001310/2005		0043	000919/1999
DIONE VANDERLEI MARTINS	0030	000950/1997	FERNANDA AMERICO DUARTE	0060	000158/2000	IVAN GONCALVES MARTINS	0095	000946/2003		0063	000325/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUN	0009	000454/1992	FERNANDA CORDEIRO SCLOSSMACO	0214	000913/2006	IVAN KRUGER	0019	000666/1995		0079	001090/2002
	0040	000475/1999	FERNANDA FORTUNATO M. P. E	0134	000137/2005	IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR	0221	001010/2006		0092	000614/2003
DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO	0054	001051/2000		0136	000279/2005	IVAN XAVIER VIANNA	0207	000812/2006		0150	000644/2005
DIVONZIR VALES	0014	000699/1994	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0165	001228/2005	IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0207	000812/2006	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0169	001344/2005
DORIS MARIA BAPTISTELLA WER	0060	000136/2001	FERNANDA M. FERREIRA	0014	000699/1994	IVANA CARLA PARDINI	0181	000187/2006	JOSIANE TRINKEL	0111	000479/2004
DOUGLAS MARCEL PERES	0025	000862/1996	FERNANDA MOREIRA DE ABREU	0124	000164/2004	IVANO BERNARDINO CARDOSO	0045	000157/2000	JOSILENA M.Z.GONCALVES(ASS.	0003	000006/1986
DOUGLAS VITORIANO LOCATELI	0044	001435/1999	FERNANDA PIRES ALVES	0062	000250/2001	IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	0039	000025/1999	JOYCE DE PAULA	0173	000075/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0215	000916/2006	FERNANDA TROIAN	0008	000376/1992	IVORLI FRANCISCO TIBES DA S	0047	000264/2000		0182	000213/2006
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQ	0200	000900/1995	FERNANDO AUGUSTO OKUBO DE A	0124	001164/2004	IZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0117	000700/2004	JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIO	0116	000669/2004
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA	0104	000128/2004	FERNANDO AUGUSTO SPERB	0207	000812/2006		0130	001457/2004	JULIANA BUSO	0139	000313/2005
	0120	000910/2004	FERNANDO BOTTO LAMOGLIA OAB0105	000191/2004			0133	000116/2005	JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZ	0130	001457/2004
EDSON DALAGASSA OAB/PR 2606	0035	000571/1998	FERNANDO CESAR AZEVEDO PENT	0058	000091/2001		0152	000694/2001	JULIANA MUHLMANN	0217	000975/2006
EDSON SHOITI FUGIE	0044	001435/1999	FERNANDO JOSE BONATTO	0126	001202/2004		0163	001116/2005	JULIANA MUHLMANN PROVESI	0168	001321/2005
	0201	000666/2006	FERNANDO JOSE CURI STABEN	0178	000147/2006		0191	000452/2006		0241	001441/2006
EDUARDO CASILLO JARDIM	0071	000094/2002	FERNANDO JOSE GONCALVES	0216	000953/2006	JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBA	0107	000314/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0141	000341/2005
EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQ	0204	000716/2006		0225	001146/2006	JACKIELI C. KAPFERBERGER	0189	000410/2006	JULIO ANTONIO SIMAO FERREIR	0029	000531/1997
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0141	000341/2005	FERNANDO LUZ PEREIRA	0143	000352/2005	JACKSON LUIS EBLE	0214	000913/2006	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0063	000325/2001
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0044	001435/1999		0145	000414/2005	JACQUELINE MARIA MOSER	0083	001364/2002		0076	000539/2002
	0044	001435/1999		0202	000673/2006	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNI	0088	000087/2003		0076	000539/2002
	0056	001252/2000	FERNANDO MUNIZ SANTOS	0153	000698/2005	JAIME LUIZ SCHLUGA	0027	000136/1996		0081	001224/2002
	0201	000666/2006	FERNANDO WILSON ROCHA MARAN	0049	000619/2000	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0196	000542/2006	JULIO CESAR BROTTTO	0104	000128/2004
EDUARDO MELLO	0124	000913/2006		0157	000868/2005	JAIR BATISTA DO NASCIMENTO	0171	001499/2005	JULIO CESAR DALMOLIN	0117	000700/2004
EDUARDO MUNARETTO	0038	001523/1998	FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0185	000341/2006	JAIR PORTELLA CAMERA	0027	001136/1996		0191	000452/2006
EDUARDO NOGARA	0105	000191/2004	FILOMENA CRISTINA PEREIRA M	0067	000935/2001	JANAINA ALEXANDRE NUNES	0221	001010/2006	JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	0099	001128/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0078	001006/2002	FLAVIA GOMES LOYOLA	0152	000694/2005	JANAINA BRANCALEONE	0168	001321/2005	JULIO STOROZ OAB/PR 17.262	0033	000125/1998
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	0214	000913/2006	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO	0124	001164/2004	JANAINA GIOZZA AVILA	0028	000074/1997	KARINA MIQUELETTTO VIDAL	0087	001489/2002
EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA	0208	000822/2006	FLAVIA REIS PAGNOZZI	0081	001224/2002	JANAINA RAVARIS	0028	000074/1997	KARINE CRISTINA DA COSTA	0143	000352/2005
EDUARDO TALAMINI	0185	000341/2006	FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0171	001499/2005		0035	000571/1998		0145	000414/2005
EGIDIO MUNARETTO	0038	001523/1998	FLAVIO MENDES BENINCASA	0126	001202/2004	JANAINA ROVARIS	0133	000116/2005		0173	000075/2006
EGYDIO JOAO CLIVATI JR	0044	001435/1999	FLAVIO VILMAR DA SILVA	0004	000463/1990	JANDER LUIS CATARIN	0216	000953/2006		0182	000213/2006
	0056	001252/2000	FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE	0159	000946/2005	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0024	000365/1996	KARINE PEREIRA	0189	000410/2006
	0201	000666/2006	FLORIANO TERRA FILHO	0216	000953/2006		0071	000094/2002	KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0060	000136/2001
EDUARDO MELLO	0124	000913/2006	FRANCELIZE ALVES MORKING	0189	000410/2006	JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO	0179	000160/2006		0168	001321/2005
EDUARDO MUNARETTO	0038	001523/1998	FREDERICO KORNDORFER NETO	0044	001435/1999	JEANE CARLA REDIN	0087	001489/2002		0241	001441/2006
EDUARDO NOGARA	0105	000191/2004		0056	001252/2000	JEFFERSON BUENO MACHADO	0151	000682/2005		0190	000422/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0078	001006/2002	GABRIEL ANTONIO HENKE N DE	0022	000029/1996		0160	001064/2005	KARINNE ROMANI	0185	000341/2006
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	0214	000913/2006		0070	000010/2002	JOAMIR CASAGRANDE	0050	000643/2000	KARLA MARIA TREVIZANI	0002	000341/2006
EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA	0208	000822/2006	GALILEO GAGLIARDI	0202	000673/2006	JOAO BATISTA DA SILVEIRA	0221	001010/2006	KAROLYNE CRISTINA ALBINO QU	0157	000868/2005
EDUARDO TALAMINI	0185	000341/2006	GASTAO FERNANDO PAES DE BAR	0073	000364/2002	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0002	001088/1977	KATIA REGINA NASC.BARLAVENT	0168	001321/2005
EGIDIO MUNARETTO	0038	001523/1998	GENESIO FELIPE DE NATIVIDAD	0005	000108/1991		0003	000006/1986	KEILE CRISTINA BIEZUS	0167	001310/2005
EGYDIO JOAO CLIVATI JR	0044	001435/1999	GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA	0208	000822/2006	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0019	000666/1995	KELLY CRISTINA WORM	0124	001164/2004
	0056	001252/2000	GEORGII SEREDA	0027	001136/1996		0061	000157/2001		0225	001146/2006
ELAINE DE FATIMA PINTO MARC	0225	001146/2006	GERALD KOPPE JUNIOR	0214	000913/2006	JOAO BOSCO LEE	0151	000682/2005	KLEBER VELTRINI TOZZI	0037	000858/1998
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0028	000074/1997	GERALDO MOCELLIN	0032	001233/1997	JOAO CARLOS DE MACEDO	0054	001051/2000	LACIR GUARENGHI	0229	001170/2006
	0035	000571/1998	GERMANO ALBERTO DRESCH FILH	0032	001233/1997	JOAO CARLOS DE MARTINS	0072	000189/2002	LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0132	000095/2005
	0133	000116/2005	GERMANO FERRAZ PACIORNIK	0203	000707/2006	JOAO CASILLO	0071	000094/2002		0161	001065/2005
	0218	000978/2006	GERSON MASSIGNAN MANSANI	0228	001161/2006	JOAO DE BARROS TORRES	0083	001364/2002	LAIS HELENA ANSELM	0199	000570/2006
	0219	000979/2006	GERSON VANZIN MOURA DA SILV	0196	000542/2006	JOAO FLAVIO MADALOZO	0148	000619/2005	LAURA GARBACCIO VIANNA OAB-	0151	000682/2005
	0232	001205/2006	GETHE XAVIER PRUDENCIA GAMA	0239	001439/2006	JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOS	0225	001146/2006	LAURA MARGHERITA FARINA	0225	001146/2006
ELIANE FERNANDA PINTO DE OL	0076	000539/2002		0240	001440/2006	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0127	001270/2004	LAURY LUCIR GEREMIA	0131	000071/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0028	000074/1997	GILBERTO PEDROSO DA SILVA	0027	001136/1996		0127	001270/2004	LAVOISIER ERLINMAYER PRESTE	0231	001204/2006
	0035	000571/1998	GILMAR DUARTE	0027	001136/1996	JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	0189	000410/2006	LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	0159	000946/2005
	0133	000116/2005	GIORGIA BACH MALACARNE	0015	000101/1995	JOAO MILTON GALDAO NETO	0204	000716/2006	LEANDRA DIEGA WAGNER	0007	000231/1992
	0218	000978/2006	GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI	0028	000074/1997	JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0087	001489/2002	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0145	000414/2005
	0219	000979/2006		0035	000571/1998	JOAO ZAIONS JUNIOR	0014	000699/1994		0202	000673/2006
	0232	001205/2006	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0151	000682/2005	JOAQUIM MIRO	0175	000125/2006	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0148	000619/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0098	001035/2003		0160	001064/2005	JOAQUIM MIRO NETO	0175	000125/2006	LEDA REGINA GAMBETTA	0051	000650/2000
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0027	001136/1996	GISELE SOLER CONSALTER	0219	000979/2006	JOCLER JEFFERSON PROCOPIO	0014	000699/1994	LEILA FABIANE ELIAS	0168	001321/2005
ELISANA CARNEIRO CREMA	0213	000912/2006		0232	001205/2006	JOEL HENRIQUE MELNIK	0021	001096/1995		0241	001441/2006
ELISANGELA FERNANDES	0213	000912/2006	GISELE LOPES DE SOUZA	0151	000682/2005	JOEL KRAVTCHEKO	0058	000091/2001	LENE ARAUJO DE LIMA	0224	001108/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0198	000559/2006	GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO	0044	001435/1999	JOELMA APARECIDA RODRIGUES	0099	001128/2003	LEONARDO MECENI	0001	000696/1977
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NE	0174	000097/2006		0056	001252/2000		0177	000133/2006		0198	000559/2006
ELTON LUIZ BORRACHINI	0186	000386/2006	GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927	0089	000234/2003	JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR	0223	001084/2006	LEONARDO NASCIMENTO NOGUEIRO	0199	000570/2006
EMERSON GABARDO	0035	000571/1998	GLAUCO IWERSEN	0126	001202/2004	JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	0225	001146/2006	LEONARDO WERNER PEREIRA DA	0062	000673/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTO	0171	001499/2005	GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0057	001294/2000	JONNY PAULO DA SILVA	0053	001041/2000	LEONEL DA ROSA VIEIRA	0	

SANDRA JUSSARA KUHNIR 0244 001460/2006
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0104 000128/2004
 0189 000410/2000
 SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA 0193 000461/2006
 SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA 0050 000643/2000
 SEBASTIAO MARIA MARTINS NET 0175 000125/2006
 SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0198 000559/2006
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0078 001006/2002
 SELMA GONCALVES HERAKI 0013 000573/1994
 SELMA PACIORNIK 0152 000694/2005
 0154 000699/2005
 SERGIO ALVES RAYZEL 0225 001146/2006
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO 0177 000133/2006
 SERGIO JOSE LOPES DOS SANTO 0210 000873/2006
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0026 000996/1996
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0189 000410/2006
 SERGIO SCHULZE 0217 000975/2006
 0241 001441/2006
 0168 001321/2005
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCHET 0014 000699/1994
 0036 000709/1998
 0116 000669/2004
 SHEILA JUSTEN TRISTAO 0185 000341/2006
 SHEILA MARIA TAKAHASHI DAS 0126 001202/2004
 SHEILA RIBEIRO MONTEIRO 0221 001010/2006
 SIDNEI DO CARMO DE ARAUJO 0221 001010/2006
 SIDNEY LENT JUNIOR 0142 000351/2005
 SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES 0189 000410/2006
 SILVIA SORAIA CAVALLINI GER 0063 000325/2001
 SILVIANE SCLHAR SASSON 0214 000913/2006
 SILVIO NAGAMINE 0049 000619/2000
 SILVIO RORATO 0151 000682/2005
 SIMONE BEAL 0044 001435/1999
 0201 000666/2006
 SIMONE CERETTA LIMA 0057 001294/2000
 SIMONE CHAPIESKI 0070 000010/2002
 SIMONE MARI WATANABE 0223 001084/2006
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LEIT 0040 000475/1999
 0178 000147/2006
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0071 000094/2002
 SINEY NUNES VIEIRA 0027 001136/1996
 SIRLEI T. DOMINGUES GAGO 0059 000129/2001
 SOLANGE CANDIDA WUICIK FERR 0007 000231/1992
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0100 001130/2003
 SONIA REGINA CUNHA BREIDE 0217 000975/2006
 SONNY STEFANI 0044 001435/1999
 0201 000666/2006
 SUELI APARECIDA ANDRADE FER 0023 000171/1996
 SUZANA DA SILVA BASTOS 0221 001010/2006
 SYLVIA HELENA FERREIRA CAMP 0189 000410/2006
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0077 000910/2002
 0144 000399/2005
 0115 000621/2004
 TATIANA ALESSANDRA ESPINDOL 0007 000231/1992
 TATIANA FEIO DE LEMOS GERHA 0165 001228/2005
 TATIANA KALKO 0134 000137/2005
 TATIANA KALKO T. CUNHA BARR 0136 000279/2005
 0184 000318/2006
 0217 000975/2006
 TATIANA KARIN DE MIRANDA 0187 000318/2006
 0181 000975/2006
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0051 000650/2000
 0065 000459/2001
 0074 000372/2002
 0088 000087/2003
 0168 001321/2005
 0184 000318/2006
 0217 000975/2006
 0241 001441/2006
 TATIANE PARZIANELLO 0239 001439/2006
 TELMA ROSANA DE LIMA PREISS 0131 000071/2005
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0130 001457/2004
 0133 000116/2005
 0152 000694/2005
 0163 001116/2005
 0172 000065/2006
 0191 000452/2006
 0080 001184/2002
 0085 001425/2002
 0117 000700/2004
 0243 001449/2006
 0133 000116/2005
 0152 000694/2005
 0163 001116/2005
 0216 000953/2006
 0180 000171/2006
 0225 001146/2006
 0225 001146/2006
 0204 000716/2006
 THIAGO SANTOS AMANCIO 0214 000913/2006
 THIAGO WERNER RAMASCO 0180 000171/2006
 THOMIRES ELIZABETH PAULIV B 0124 001164/2004
 TOBIAS DE MACEDO 0225 001146/2006
 TONY AUGUSTO PARANA DA SILV 0011 000560/1994
 TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FR 0126 001202/2004
 UMBERTO GIOTTO NETO 0136 000279/2005
 URSULA ANDREA RAMOS 0040 000475/1999
 VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA 0221 001010/2006
 VALERIA BENEDITA DOS SANTOS 0214 000913/2006
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 0063 000325/2001
 VANDA LUCIA TAVARES 0076 000539/2002
 0076 000539/2002
 0018 000566/1995
 VANESSA CRUZ SCHEREMETA 0081 001224/2002
 VANESSA DE OLIVEIRA TROVO 0221 001010/2006
 VANESSA MARIA FALAVINHA FRO 0206 000795/2006
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL 0143 000352/2005
 0182 000213/2006
 0202 000673/2006
 VANESSA MOTTA RUST 0221 001010/2006
 VERA MARCIA BENZI 0032 001233/1997
 VILMA DE ALMEIDA 0225 001146/2006
 VIRGILIO CESAR DE MELO 0017 000554/1995
 0086 001427/2002
 VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPT 0221 001010/2006

VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 0128 001316/2004
 VIVIANE BURGER BALAROTTI 0142 000351/2005
 VLAMIR EMERSON FERREIRA 0051 000650/2000
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0221 001010/2006
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 0169 001344/2005
 WALTER TOFFOLI 0068 001064/2001
 WASHINGTON MANSUR SPERANDIO 0200 000651/2006
 WELLINGTON VITURINO DE OLIV 0208 000822/2006
 WERNER AUMANN 0044 001435/1999
 0044 001435/1999
 0056 001252/2000
 0201 000666/2006
 WILSON KLAPOUCH 0189 000410/2006
 WLADIMIR DANESE ALIMARE 0177 000133/2006
 ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0057 001294/2000

1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-696/1977-
 BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS SA X EXES-
 CON INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e Outro
 - Desp. de fl. 179: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de
 cartório por cinco dias. Intime-se." - Adv(s).DENIO LEITE
 NOVAES JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS
 PEZOTI, LEONARDO MECENI, MARCOS ANTONIO NU-
 NES DA SILVA, MELISSA FERNANDA NISHIYAMA, PAU-
 LO FRANZOTTI DE SOUZA, RUY BARBOSA JUNIOR e .

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1088/1977-
 RECAPADORA DE PNEUS DRESCH LTDA X LUIZ CAR-
 LOS D'AGOSTINI - Desp. de fl. 87: " Manifeste-se a credora
 no prazo de cinco dias acerca do seu interesse no prossegu-
 imento do feito, tendo em vista que a carta precatória de fls. 71
 foi expedida há mais de quatro anos e até o presente momento
 não há notícias sobre o seu cumprimento. Intimem-se." -
 Adv(s).PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS
 e .

3.-MANUTENCAO DE POSSE-6/1986-ANTONIO TABOR-
 DA ZIEMER e Outro X ASSOCIACAO DE MORADORES
 DA VILA PLUMA e Outros - Fica a parte autora intimada a se
 manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.
 1102, no prazo de cinco dias. - Adv(s).JOAO BATISTA DOS
 ANJOS, HELY MARES DE SOUZA JUNIOR(ASS.TEC) e
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS, JOSILENA
 M.Z. GONCALVES(ASS.TEC), RAFAEL AMBROSIO
 DIAS, JOSE AMBROSIO DIAS FILHO, LUIZ OTAVIO MO-
 NASTIER.

4.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-463/1990-AMIL-
 TON CORADASSI X CONSTRUTORA SISTEMA LTDA. e
 Outros - Desp. de fl. 695: " Acerca da exceção de pré-executi-
 vidade e documentos de fls. 653/693, manifeste-se o credor, no
 prazo de dez dias. Intime-se." - Adv(s).NARCISO LIPKA e
 FLAVIO VILMAR DA SILVA, LEONI JOSE GALLI.

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-108/1991-E.J. WAGNER
 ENGENHARIA E CONS.LTDA. X ABILIO BATISTA DOS
 SANTOS e Outros - Deve o autor recolher as custas de fls. 431
 no valor de R\$2.433,75. - Adv(s).MARCIA CRISTINA JON-
 SON, ALCIDES BARBOSA JUNIOR, FABRICIO CARDOSO
 DA SILVEIRA e LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO
 FELIPE DE NATIVIDADE, CLAUDIMARA CALORE DE
 SOUZA, JOSE AMBROSIO DIAS FILHO, RAFAEL AMBRO-
 SIO DIAS.

6.-COBRANCA - ORDINARIO-683/1991-SOCEPAR AGRO-
 IND.EXP.BATAGUASSU S/A X ANTONIO CARLOS NO-
 GUEIRA - Desp. de fl. 89: " Antes de deferir a quebra de sigilo
 fiscal ou bancário do devedor, a credora deve comprovar ter
 diligenciado acerca da existencia de bens em nome do devedor.
 - Adv(s).ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME
 MULLER PRADO e .

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-231/1992-
 ROSELI DE FATIMA RIBEIRO X PABLO GOMEZ Y. MON-
 ZON - Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. 204/
 205. - Adv(s).SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA,
 LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, LEANDRA DIEGA
 WAGNER, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, ADIL-
 SON LUIS FERREIRA e AMILCAR LISBOA
 CONERADO, ROSANGELA LISBOA CONERADO.

8.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-376/1992-GUARA-
 RAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.
 X NERI RODRIGUES - Desp. de fl. 196: " Oficie-se à Receita
 Federal solicitando cópia da última declaração de Imposto de
 Renda do devedor, conforme se requer às fls. 195. Deve o au-
 tor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. -
 Adv(s).ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROI-
 AN e .

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-454/1992-
 NELIO WAGNER e Outros X ADAO PEREIRA - Desp. de fl.
 129: " Agrade-se por 60 dias, conforme requerido à fl. 128.
 Decorrido o prazo supra, manifeste-se o autor sobre o interesse
 no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv(s).CARLYLE
 POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, MAJEDA
 DENISE MOHD POPP e ARNO FERREIRA MULLER.

10.-DEPOSITO-60/1993-AUTOPLAN ADMINISTRADORA
 DE CONSORCIOS S/C LTDA X TRANSPORTES ANVA
 LTDA. - Desp. de fl. 501: " Defiro o pedido de suspensão.
 Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.
 Intime-se." - Adv(s).AMAURI PEREIRA DA SILVA, PLINIO
 ROBERTO DA SILVA e ANTONIO R.M.FERRO JR. OAB/PR
 12.333.

11.-COBRANCA - SUMÁRIA-560/1994-CONDOMINIO
 CONJ.RESID.NOVA EUROPA X COOPERATIVA NACIO-
 NAL DE HAB.COHALAR - Desp. de fl. 523: " Indefiro o pe-
 dido de fl. 522, visto que se trata de diligência extrajudicial,
 que não se refere ao objeto da presente demanda, devendo ser
 feita pelo próprio peticionário. Intimem-se." - Adv(s).LUIZ
 FERNANDO DE QUEIROZ, ANGELITA G.L.DE MEDINA

SATRIANO, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE,
 MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e MARCOS MAT-
 TOLI.

12.-COBRANCA - ORDINARIO-565/1994-PETROBRAS DIS-
 TRIBUIDORA S/A X VICENZA COMERCIO LUBRIFICAN-
 TES LTDA e Outros - Desp. de fl. 339: " Agrade-se o integral
 cumprimento da deprecata, conforme se requer às fls. 337, pelo
 prazo de noventa dias. Intime-se." - Adv(s).ADONIS GALI-
 LEU DOS SANTOS e ADONIRAN PEDROSO DE
 OLIVEIRA, FABIOLA LOPES BUENO.

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-573/1994-
 SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA X OVANDE DE CAS-
 TRO - Manifestem-se as partes acerca da conta de fls. 193/194
 no prazo de cinco dias. - Adv(s).PAULO RENATO LOPES
 RAPOSO, LINCOLN LOURENÇO MACUCH e SELMA
 GONCALVES HERAKI.

14.-INDENIZACAO - ORDINARIA-699/1994-MINISTERIO
 PUBLICO X C.H.M. CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - Desp.
 de fl. 578: " Sobre o contido às fls. 574, manifeste-se o Minis-
 tério Público. Intime-se." - Adv(s).JOAO ZAIONS JUNIOR,
 DIVONZIR VALESKI, FERNANDA M. FERREIRA, RAUL
 PAES DA SILVA FILHO e PAULO MAURICIO DA ROCHA
 TURRA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, JOCLER
 JEFFERSON PROCOPIO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

15.-DISSOLDO DE SOCIEDADE DE FATO-101/1995-MAURI-
 CIO BUSCHLE e Outro X MAURO LUIS SCHMITZ FER-
 REIRA e Outros - Desp. de fls. 665: " Manifestem-se os réus,
 no prazo de cinco dias, acerca dos pleitos de fls. 661/662 e
 664. Intime-se." - Adv(s).GUILHERME KLOSS NETO e AN-
 DRE LUIZ NUNES DA SILVA, CESAR RICARDO
 TUPONI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, OTO LUIZ SPONHOLZ
 JUNIOR, GIORGIA BACH MALACARNE.

16.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-464/1995-
 SOFAR-INFORMATICA E ELETRONICALTDA X ROMAO
 MIRANDA VIDAL - Manifeste-se o exequente acerca do cá-
 lculo de fls. 113/114 no valor de R\$2.905,49. -
 Adv(s).ROBINSON SILVA ALEXANDRE, CARMEN GLO-
 RIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA
 GIONEDIS, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e .

17.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-554/1995-
 MADESUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SUL
 LTDA X FEMASA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA e
 Outros - Fica o autor intimado a retirar ofícios para postagem.
 - Adv(s).DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA, VIRGILIO
 CESAR DE MELO e .

18.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-566/1995-
 BANCO NACIONAL S/A X VANDA MARAN FIGUEIREDO
 - Manifestem-se as partes acerca da manifestação do Perito de
 fls. 101/102. - Adv(s).NATANOEL ZAHORCAK e VANDA
 MARAN FIGUEIREDO, ALCENICE MARINA SWAROWSKI.

19.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-666/1995-DANIELLA
 MATTIOLI LENZI X HRT-LAVA CAR LTDA - Fica o autor
 intimado a retirar ofícios bem como pagar as custas de expedi-
 ção no valor de R\$14,00. - Adv(s).JOAO BELMIRO DOS SANTO,
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO
 THOMAZ DE AQUINO, IVAN KRUGER e CELSO CARNEI-
 RO DO AMARAL.

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-900/1995-LAZARO LUIZ
 BASTOS X WIEDERKEHR & CIA LTDA - Desp. de fl. 77: " O-
 Observa-se que o despacho de fl. 61 determinou a intimação da
 embargada, sendo que, por equívoco, foi intimado o embargan-
 te, conforme consta à fl. 70. O embargante está devidamente
 representado no processo (fl. 4) e a embargada apresentou ins-
 trumento de procuração às fls. 74/75. Não há que falar, portan-
 to, em irregularidade de representação. Anote-se (fl. 72). Colha-
 se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se." -
 Adv(s).EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e IRINEU
 PETERS, EROS GIL PETERS.

21.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1096/1995-MAGIC
 INFORMATICA LTDA e Outros X BANCO DO ESTADO DO
 RIO DE JANEIRO S/A - Desp. de fl. 9: " Defiro o pedido de
 vista de fls. 98. Recolhidas as custas de fls. 92 (R\$328,81),
 voltem. - Adv(s).JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCEL A.
 HAMMOUD, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

22.-COBRANCA - SUMÁRIA-29/1996-CONDOMINIO RE-
 SIDENCIAL COMODORO X LUIS CARLOS LATOSKI -
 Manifestem-se as partes acerca da conta de fls. 272/273 no valor
 de R\$16.327,50. - Adv(s).LILIAN TOTZEK KARG, MARILZA
 MATIOSKI e GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA
 F°, MARCELA VILLATORE, MARCOS VENICIO ALVES
 MEYER.

23.-CAO MONITORIA-171/1996-BANCO MERIDIONAL
 DO BRASIL S/A X RICARDO FEITOSA DE ARAUJO - Ma-
 nifeste-se o autor acerca da certidão do Oficial de Justiça de
 fls. 203, no prazo de cinco dias. - Adv(s).BLAS GOMM FI-
 LHO, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, LUIS RE-
 NATO FERREIRA DA SILVA, SUELI APARECIDA ANDRA-
 DE FERREIRA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-365/1996-SERGIO MAN-
 FREDI PAESE X ARMANDO JOSE ALVES - Desp. de fl. 261:
 " Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado para que no
 prazo de cinco dias decline o local onde se encontram os bens,
 sob pena de decretação de prisão por infidelidade depósito.
 Intimem-se." - Adv(s).RICARDO DOS SANTOS ABREU,
 SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO
 DE ALMEIDA e MOISES CHAGAS, CELSO MONTEIRO
 FONSECA GROTA.

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-862/1996-
 SOFORTE CONSTRUCOES E EMPREEND.IMOBILIARIOS
 LTDA X ALICE NEVES - "Deve a parte autora antecipar o
 preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para
 elaboração do cálculo." - Adv(s).MURILLO ESPINOLA DE
 OLIVEIRA LIMA, DOUGLAS MARCEL PERES, LUIZ FER-
 NANDO BRUSSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e AMA-
 DEU ALICE NETTO.

26.-DECLARATORIA-996/1996-JULLI TRANSPORTES DE
 CARGAS RODOVIARIAS LTDA X BANCO BRADESCO S/
 A (CID.DEUS-SP) - Desp. de fl. 436: " Considerando-se que o
 fax de fls. 404/416 trata-se de documento acostado pelo réu,
 juntamente com a petição de fl. 403, não há necessidade de
 substituição por original, conforme se requer à fl. 418. Certifi-
 que se houve manifestação da credora acerca da conta geral de
 fls. 399/401. Após, voltem. - Adv(s).HARRY FRANCOIA e
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARILANE TON
 RAMOS, SERGIO LUIZ FERNANDES.

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1136/1996-
 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A X
 ESPOLIO DE MAX FRANCISCO STOLZ NEVES - Desp. de
 fl. 344: " Contados e preparados, voltem conclusos para extin-
 ção. Deve o exequente recolher as custas do Contador no valor
 de R\$7,51. - Adv(s).ITAMAR PACHECO DA SILVA, CARI-
 NE DA SILVA RIBEIRO, ELISA MARIA LOSS MEDEIROS,
 GILBERTO PEDROSO DA SILVA, GILMAR DUARTE, JAI-
 RO PORTELLA CAMERA, LUIS ALCINDO CARBONE COS-
 TA, LUIS AUGUSTO TAVORA PACHECO, MAURO XAVI-
 ER MILAN, NEUZA MARIA ROSA F ANTUNES, PAULO
 ESTEVAM M DE CASTILHOS, RICARDO FRIGHETTO,
 ROGER HAMILTON L. DOS SANTOS, ROGERIO DA EN-
 CARNAÇÃO VIEIRA, ROMINA VIZENTIN, SINEY NUNES
 VIEIRA e CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG, GEORGIJ
 SEREDA, JAIME LUIZ SCHLUGA, MARIA CELIA PINTO
 KUCHMINSKI.

28.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-74/1997-
 UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A X
 REDENCAO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA e Outros -
 Manifeste(m) o(s) autor(es) acerca da resposta do ofício da
 Delegacia da Receita Federal que encontra-se arquivado junto
 a esta Serventia em pasta própria, por determinação contida na
 Portaria SRF nº 580 de 12/06/2001. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX
 BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE
 ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ
 KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO,
 GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, CICERO JOSE
 ALBANO e NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTO-
 NIO SGUARIZI, CLAUDIA REGINA TORRES C. BOGDAN.

29.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-531/1997-
 GISELE DE GOES FONTES NOGUCHI X PAULO REIS e
 Outro - Desp. de fls. 520/521: " Já passado o prazo para apre-
 sentação dos embargos à arrematação e já decidido pelo e. Tri-
 bunal de Justiça a respeito do desconto no próprio preço da
 arrematação em face do pagamento do imposto predial vem os
 devedores apontar a nulidade do processo, requerer a remição
 ou mesmo a suspensão do feito. Descabem os pedidos. A exe-
 ção tramitou normalmente a após o não cumprimento de acor-
 do, tendo em vista a própria vontade das partes declarada na
 transação, seguiu o feito para que o bem penhorado fosse ex-
 propriado. Passado muito tempo do seguimento da execução e
 vencidos os prazos para alegação de eventual nulidade, não
 pode vir o interessado, já após vencido o prazo para promoção
 de embargos à arrematação, aduzir o que bem entende. Por outro
 lado, não houve irregularidade na tramitação da execução e
 que se deu conforme acordado. Não havendo efeito suspensivo
 ao recurso especial, descabe ao juiz determinar a suspensão
 do processo. O prazo para requerimento da remição já se es-
 cou com claramente se vê do disposto no artigo 788 do CPC.
 Diante do exposto, determino a expedição da carta de arrema-
 tação. Após a expedição da carta determino a imóvel arremata-
 do para que o desocupem em há necessidade do arrematante
 promover ação o pedido ser deduzido nos próprios autos de
 Tendo ofertado o credor caução, para evitar eventual prejuízo
 se eventualmente provido o recurso, determino seja lavrado o
 termo de caução e que recairá sobre o próprio imóvel. Embora
 tenha entendido impertinentes as colocações dos devedores, não
 vislumbro ocorrência de litigância de má-fé a justificar a apli-
 cação da multa respectiva. intimação dos atuais moradores do
 prazo de cinco dias, já que não própria para este fim, podendo
 execução. Int. ___ Deve o interessado recolher as custas de ex-
 pedição da carta de arrematação no valor de R\$609,00. -
 Adv(s).PAULO AMBROSIO e JULIO ANTONIO SIMAO
 FERREIRA, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GO-
 MES BASILIO.

30.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-950/1997-WALDEMI-
 RO VIEIRA BUENO X VERISSIMO BOGUSTAM ZAWA-
 DZKI e Outro - Desp. de fl. 362: " Indefiro por ora, a quebra de
 sigilo fiscal dos executados, por tratar-se de medida extrema,
 devendo o exequente inicialmente investigar acerca da existên-
 cia de outros bens passíveis de construção. Intimem-se." -
 Adv(s).DIONE VANDERLEI MARTINS, LUIZ BRESOLIN e
 OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SIL-
 VEIRA.

31.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-990/1997-
 COPROFAR PR.COM.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
 LTDA X ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO - Desp. de fl. 66:
 " Defiro o pedido de fl. 65, concedo prazo de dez dias para
 atualização do débito e indicação de bens a penhora. Intimem-
 se." - Adv(s).LISSANDRA FAGUNDES e .

32.-RESC.CONT.RESERVA DE DOMINIO-1233/1997-JOAO
 ALBERTO SUCKOW RIBAS e Outro X SCHULTZ TURIS-
 MO LTDA e Outro - Manifestem-se as partes acerca do cálculo
 de fls. 533/536. - Adv(s).GERALDO MOCCELLIN e GERMA-
 NO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTRO-
 WSKI ZAINA, RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA, VERA
 MARCIA BENZI, FABIANO HALUCH MAOSKI.

33.-COBRANÇA - SUMÁRIA-125/1998-CONJUNTO R-CIC VII X ALOISE STACHERA e Outro - Deve o credor recolher as custas do Avaliador no valor de R\$123,00 - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e JULIO STOROZ OAB/PR 17.262.

34.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-227/1998-BANCO BRADESCO S.A (SP) X VULCATOP COMERCIO DE CORREIAS LTDA e Outro - Desp. de fl. 87: " Suspendo o processo por 45 dias, conforme requerido à fl. 86. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e NARCISO ADIR PETERS.

35.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-571/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A X FRANORTE ENGENHARIA LTDA e Outros - Desp. de fl. 145: " Defiro a expedição de ofícios aos órgão indicados à fl. 144, tão somente para que informem o atual endereço dos requeridos. " Deve a parte autora efetuar o preparo das custas de expedição do(s) ofício(s), no valor de R\$ 49,00, no prazo legal - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, CICERO JOSE ALBANO e RENATO ANDRADE, EMERSON GABARDO, EDSON DALAGASSA OAB/PR 26060.

36.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-709/1998-ANTONIO ERNESTO GOMES CARNEIRO X VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Fica o exequente intimado a recolher as custas remanescentes de fls. 136 no prazo de cinco dias. - Adv(s).SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ANTONIO JOSE DE LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.

37.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-858/1998-CAROLINE DIANA DE SOUZA X BANCO REAL S/A - "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para elaboração do cálculo." - Adv(s).MARCELO TABORDA RIBAS e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM Nogueira, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA.

38.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1523/1998-ALTAIR JOSE EBERLE X GERSON DE SOUZA LEO e Outro - Desp. de fl. 122: " Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv(s).ALESSANDRO AGNOLIN, EDUARDO MUNARETTO, EGIDIO MUNARETTO e ARLYVAN PROBST, DENISE TEREZINHA PIEKARZ.

39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-25/1999-DIVA TAMPLIN GERHARD X ADAO MATOZO DA ROCHA e Outro - Fica o exequente intimado a recolher as custas do Avaliador no valor de R\$205,00 no prazo legal. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSERVAL SOARES PETRECHEN e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO.

40.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-475/1999-INGRID L.HONCZARYK X ULISSES DA SILVA AZEVEDO FILHO - Desp. de fl. 411: " Oficiem-se aos órgãos indicados pela credora às fls. 410 a fim de que informem o atual endereço do executado. >>><< Deve o exequente recolher as custas de expedição dos ofícios no valor de R\$56,00. - Adv(s).SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS.

41.-DESPEJO-574/1999-ESPOLIO DE JOAO REGIS FASBENDER TEIXEIRA X MARIA APARECIDA DE ALBURQUERQUE - Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca do contido às fls. 536/547 no prazo de cinco dias. - Adv(s).ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA, ANDYARA MARIA DA GRAÇA F M TEIXEIRA e CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO.

42.-DEPOSITO-702/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A X ALCEU DOLLA - Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória. - Adv(s).ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e .

43.-USUCAPÃO-919/1999-MARIA LUCIANE SIEDELISKI e Outro X ANA FRIDA LEUEMBERGER MUELLER e Outro - Deve o requerente recolher as custas de fls. 185 no valor de R\$45,70. - Adv(s).LUCIA DALAZOANA, CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO.

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1435/1999-ALDAISA MEDEIROS X BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEO/CTBA/PR) - Desp. de fl. 633: " Manifeste-se o credor em face do pedido de prazo solicitado pelo devedor para implantação da pensão. - Adv(s).LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, JOSE LUCIO GLOM, CLEIDE REGINA GLOMB e GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FREDERICO KORNDORFER NETO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, LINCOLN FAGUNDES, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, LUIZ ROBERTO ROMANO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ROSANA COUTINHO EVERS, WERNER AUMANN, ANITO ROCHA DE

OLIVEIRA, EGYDIO JOAO CLIVATI JR, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, MARCIO ANTONIO SASSO.

45.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-157/2000-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA X CONDOMINIO EDIFICIO TABORDA BUENO - Desp. de fl. 419: " Indefiro, por ora, a quebra de sigilo fiscal e bancário do devedor, devendo o credor inicialmente investigar acerca da existência de outros bens passíveis de constrição. Intimem-se." - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e EVARISTO DIAS MENDES, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS.

46.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-158/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA X SALETE JANSEN SUNDIN CHURKIN - Desp. de fl. 142: " Desentranhe-se o mandado aditando-o como requer. Após compra-se. >>><< Deve o requerente recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).NELSON KNOB, LUIZ KNOB OAB 31.578, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE, CHARLES PARCHEN e .

47.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-264/2000-GEDAVA DA SILVA E SOUZA X LOJAS AMERICANAS S.A. - Desp. de fl. 464: " A contadoria do juízo esclareceu a forma do cálculo realizado e promoveu a sua correção, em especial contando juros de 0,5% mas mesmo assim há um saldo passível de cobrança pelo credor. Diante do exposto e à mingua de nova impugnação, determino a autora para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento da execução. Expeça-se alvará para levantamento do valor já depositado inclusive em favor da escrãnia (custas). Deve o requerente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORGLILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA.

48.-ORD RESCISAO DE CONTRATO-617/2000-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII X ERNESTO LOTARIO JUPPE e Outros - Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 222. - Adv(s).PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA, FABIANA DE SOUZA RAMOS, DEBORA REGINA ZAMBALDI ZILBER, HELENA COSTA MARQUES C. QUEIROZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA, CARLOS ALBERTO P. SANTOS JUNIOR e CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.

49.-RESCISAO DE CONTRATO-619/2000-REGINA MANSUR NASSER X HAMILTON DINIZ ARAUJO e Outro - Desp. de fl. 1716: " Digam as partes sobre a nova proposta de honorários formulada, no prazo de cinco dias. Havendo concordância, deverá o interessado promover o depósito da primeira parcela. Intime-se." - Adv(s).FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS.

50.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-643/2000-ALICE SALGADO DE ARAUJO X ALVANIR HANSEN e Outro - Deve o exequente recolher as custas do Contador no valor de R\$151,07. - Adv(s).SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA e FABIANO CORREA DE MEDEIROS, JOAMIR CASAGRANDE.

51.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-650/2000-LEDA REGINA GAMBETTA X DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES.

52.-COBRANÇA - SUMÁRIA-775/2000-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS X MIECESLAU BELNIAKI E ESPOSA - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 199, no prazo de cinco dias. - Adv(s).JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e .

53.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1041/2000-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO X CARIL CONSULTORIA LTDA e Outro - Desp. de fl. 85: " Intimem-se pessoalmente o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas. Intimem-se." - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, JONNY PAULO DA SILVA e .

54.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1051/2000-DOLORES AGUDO PORRAS DE BARGUENO X OLIVEIRA LEANDRO SOBRINHO - Manifeste-se o exequente acerca das respostas aos ofícios no prazo de cinco dias. - Adv(s).JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e DESIREE PASSOS DIAS OAB 26519.

55.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1215/2000-CONDOMINIO CONJUNTO PADRE ANCHIETA X LUIS CARLOS FERNANDO AGUILAR - Contados e preparados voltem conclusos para

extinção. Deve o credor recolher as custas de fls. 108 no valor de R\$30,25. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e .

56.-DECLARATORIA-1252/2000-TRANSPORTES ROSSATO S/A X TW AR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA e Outro - Desp. de fl. 495: " A autora deve juntar planilha atualizada de cálculo do valor que pretende cobrar. Intime-se." - Adv(s).MARCIA MONTALTO ROSSATO, PAULO CESAR SILVEIRA, LUCIANE MOMBACH, MOZART ALBUQUERQUE BRITES e CARLOS AUGUSTO MARINONI, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS MURILO PAIVA, EGYDIO JOAO CLIVATI JR, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, WERNER AUMANN, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, ARLINDO MENEZES MOLINA, CARLOS ALBERTO STOPPA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FREDERICO KORNDORFER NETO, MARCELO LUIZ DREHER.

57.-INVENTARIO-1294/2000-SUSANA ALVES MARTINS NEVES X ESPOLIO DE ACEDIO VITORINO NEVES - Desp. de fl. 102: " Intime-se a inventariante para que, no prazo de dez dias, apresente plano de partilha. Após, ao partidor para elaboração do esboço, dizendo a seguir os interessados. Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Intime-se." - Adv(s).JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, CLAUDIO DE FRAGA, ISABELA QUELHAS MOREIRA e .

58.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-91/2001-VEICOPAR VEICULOS E PECAS LTDA X SDM ENGENHARIA LTDA - Desp. de fl. 95: " Esclareça a exequente, se pretende a extinção do feito com base em alguma das hipóteses previstas no art. 794 do CPC. Intimem-se." - Adv(s).FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO, EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO e .

59.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-129/2001-CECOM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA X ERNESTO LUIZ CHAVES REIMANN-ME (REIMANN CONFEC.) - Manifestem-se os interessados acerca da conta de fls. 139/140 no valor de R\$12.990,28. - Adv(s).CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA e SIRLEI T. DOMINGUES GAGO.

60.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-136/2001-ELIZABETH REBOLO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. (R.M.J.K/CTBA) - Desp. de fl. 121: " Sobre a petição de fl. 120, manifeste-se a autora. Intime-se." - Adv(s).CAMILA MARIA ALCANTARA e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TRIVISAN JUNIOR.

61.-PRESTACAO DE CONTAS-157/2001-PROESP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA X ROOSEVELT RAICOSKI - Manifeste-se o autor acerca do laudo pericial no prazo de cinco dias. - Adv(s).JOSE CARLOS BUSATTO, INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA e ROSANA HACK CAMARGO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ.

62.-COBRANÇA - SUMÁRIA-250/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II X ANGELA MARIA DE LARA - Manifeste-se o credor acerca das respostas aos ofícios de fls. 219/220. - Adv(s).FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

63.-EXECUCAO HIPOTECARIA-325/2001-BANCO ITAU S/A X ROSELI SCHNEIDER e Outro - " Deve o autor efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor, no valor de R\$1,84, no prazo de cinco dias" - Adv(s).JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOZA LEMES, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, VALERIA CARAMURIA CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

64.-COBRANÇA - SUMÁRIA-434/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I X DIRCEU ANTONIO ARRUDA - Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fl. 217 no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS.

65.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-459/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ALESSANDRO CARVALHO - Sent. de fl. 122: " Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 118 nestes autos de Ação de Busca e Apreensão que BANCO ABN AMRO REAL S/A move contra ALESSANDRO CARVALHO e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267 VIII do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

66.-DESPEJO-485/2001-MARIA MARTINS DE CARVALHO X ANDRE MAURICIO PREIDUM - Desp. de fl. 171: " Primeiramente, oficie-se em cumprimento ao item 5.8.8.2 do CN. Deve a parte autora dar cumprimento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas, recolhendo as custas para expedição dos seis ofícios no valor de R\$42,00. - Adv(s).NEIMAR BATISTA e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA.

67.-INVENTARIO-935/2001-MELISSA MANSUR SANTOS e Outros X ESPOLIO DE WILSON JOFFRE SOARES SAN-

TOS FILHO - Sent. de fls. 195: " Julgo por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls. 187/189 dos bens deixados pelo falecimento de Wilson Joffre Soares Santos Filho para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. Após transitado em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Custas na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).ROBERTO ANDRE ORESTEN, FILOMENA CRISTINA PEREIRA MANSUR e .

68.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1064/2001-FLAVIO GONZALES X RAFES CORPORACOES E INCORPORACOES LTDA - Manifeste-se o credor acerca do cálculo atualizado de fls. 345 no valor de R\$7.466,95. - Adv(s).ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, MARIANNA PARANA REZENDE e WALTER TOFFOLI.

69.-ALVARA JUDICIAL-1109/2001-JOAO DO PRADO X ESPOLIO DE ANITA DOS SANTOS RODRIGUES - Desp. de fl. 208: " Para os fins do despacho de fl. 203, intimem-se pessoalmente Lauro dos Santos e Anita dos Santos, no endereço indicado à fl. 201. Para tanto, expeça-se carta com AR. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$14,00. - Adv(s).JOSE VALTER RODRIGUES e .

70.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-10/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X OLAVO ROMUALDO FIALKOSKI JUNIOR - Desp. de fl. 113: " Defiro o pedido de fl. 112. Oficie-se como requer. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$49,00. - Adv(s).GABRIEL ANTONIO HENKEN DE LIMA F, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, SIMONE CHAPIESKI.

71.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-94/2002-CREDIMASTER FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA X SUCEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHERR, SIMONE ZONARI, LEDUCHASKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES.

72.-ACA0 MONITORIA-189/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS X MARLENE CAVALCANTI - Desp. de fl. 159: " Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intime-se." - Adv(s).MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

73.-ORDINARIA-364/2002-ETAMA DESENHOS TECNICOS LTDA X BANCO ITAU S.A (ITAU) - Desp. de fl. 265: " Ante o pagamento feito pelo devedor, conforme depósito de fls. 261/262 e a concordância da credora (fls. 264), declaro cumprida a obrigação. Expeça-se alvará autorizando a credora ETAMA DESENHOS TÉCNICOS LTDA a proceder o levantamento da importância depositada às fls. 261/262. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se." - Adv(s).HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, Não Cadastrado.

74.-RESCISAO DE CONTRATO-372/2002-DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL X SCHURI IMPE EXP. DE MANUFATURADOS LTDA - Fica o autor intimado a recolher as custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e .

75.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-499/2002-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA e Outro X MBS COMUNICACAO LTDA e Outro - Desp. de fl. 215: " O prazo para indicação de bens à penhora já se expirou, não sendo, pois o caso de intimação da devedora para esta finalidade, conforme requer esta às fls. 206. Expeça-se mandado a fim de ser procedida a penhora sobre o crédito oriundo do contrato celebrado entre a devedora e a terceira Associação de Imobiliárias do Estado do Paraná, até o limite do valor do débito exequendo, conforme planilha apresentada às fls. 210/213. Para tanto, deverá a terceira ser intimada pessoalmente da penhora e para que promova o depósito do crédito em conta vinculada a este juízo (fls. 146). Intime-se." Deve o exequente recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$120,00. - Adv(s).ALTAIR SANTANA DA SILVA e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

76.-EXECUCAO HIPOTECARIA-539/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A X AGNELLO APARECIDO SIMOES DE ALMEIDA e Outro - Sent. de fl. 146: " Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pelo devedor, conforme noticiado pelo credor à fl. 145, nestes autos de execução hipotecária, movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de ANGELLO APARECIDO SIMOES DE ALMEIDA e CELIA REGINA SIQUEIRA DE ALMEIDA. De consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794 I do CPC. De consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794 I do CPC. Intimem-se." - Adv(s).JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOZA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES e BIRATAN DE OLIVEIRA, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA.

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-910/2002-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO X FERNANDO FORTES BRAGA e Outros - Manifeste-se o embargante acerca da certidão de fl. 469. - Adv(s).FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAGNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CLEA MARA LUVIZOTTO.

78.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1006/2002-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GERALDO NUNES DA SILVA - Desp. de fl. 65: " Expeça-se ofício para o CIRETRAN/DETRAN para que proceda ao bloqueio do bem conforme requerido. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado, a fim de que a autora possa promover as diligências necessárias. Intimem-se >>><< Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7.00.- - Adv(s).ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e .

79.-ACAO MONITORIA-1090/2002-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X ALICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Outros - Desp. de fl. 148: " Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. - Deve o credor recolher as custas de fls. 149 no valor de R\$27.30. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e JOSIA-NE FRUET BETTIN LUPION.

80.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1184/2002-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X CLAUDIO LUIZ AGNER RODRIGUES e Outro - Manifeste-se o exequente acerca do ofício de fl. 106. - Adv(s).TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e .

81.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1224/2002-LUIZ FERNANDO BARBOSA X MARIA ESLI RIBAS CUNHA e Outro - Desp. de fl. 125: " Sobre as informações prestadas pelos procuradores dos devedores, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Intimem-se." - Adv(s).BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e RENE DOTTI,ROGERIA DOTTI DORIA,BENO FRAGA BRANDAO,ANDREA BAHR GOMES,JULIO CESAR BROTTTO,FLAVIA REIS PAGNOZZI,JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN,VANESSA CRUZ SCHEREMETA.

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-1353/2002-GALLERY SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e Outros X BANCO BAME-RINDUS S.A CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fls. 539: " Formem-se autos suplementares do processo de execução em apenso (nº 467/97) para prosseguir neste juízo. Após, encaminhem-se o original, juntamente com estes embargos à execução ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para julgamento do recurso de apelação. Intimem-se." Deve o embargante atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).MANOEL CARLOS DA SILVA e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA,ANDRE LUIZ DE ALCANTARA.

83.-EXECUCAO PROVISORIA-1364/2002-LAILA ABOUD ZRAIK X TSENG CHIC CHIEN - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 134, no prazo de cinco dias. - Adv(s).JACQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARRÓS TORRES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

84.-RESCISAO DE CONTRATO-1378/2002-AGUA VIVA TECNLOGIA LTDA X LGM- ENGENHARIA E TECNOLOGIA D AGUA LTDA - Desp. de fl. 625: " Defiro o pedido de remoção dos bens depositados, os quais ficarão a cargo do depositário público. Int." - Adv(s).LEONEL STEVAM FILHO e ENRICO CARUSO,ARNALDO FERREIRA.

85.-EXEC.DE OBRIGACAO DE FAZER-1425/2002-HILDA SCHNEIDER X BREJATUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA e Outro - " Deve o autor efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor, no valor de R\$1,84, no prazo de cinco dias" - Adv(s).LUCIANA OLICSHHEVIS e LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN,MAURICIO KAVINSKI,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

86.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1427/2002-PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA X TENGEL TECNICA E EMP.DE ENGENHARIA LTDA e Outro - I Pavileste Construções Ltda ajuizou ação declaratória de inexistência de título cumulado com indenização por danos morais contra Tengel Técnica e Empreendimentos de engenharia Ltda e Banco do Brasil, alegando em suma, que recebeu no dia 02/10/2002, uma notificação do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba/PR intimando-o para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuar o pagamento dos valores discriminados, sob pena de protesto. A dívida seria proveniente de um contrato de compra e venda de mercadorias no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) celebrado entre o requerente e a primeira requerida. Ocorre que a requerente jamais celebrou qualquer contrato, especialmente no que se refere à compra e venda de mercadorias ou de prestação de serviços. Informa que a duplicata emitida pela primeira requerida foi posteriormente endossada para o segundo requerido, que diante do não pagamento da quantia estipulada no título, encaminhou-a a protesto. Alega ainda, que não existe qualquer comprovação de entrega de mercadorias ou prestações de serviços, sendo estes requisitos indispensáveis à sua validade. Afirma que visando resguardar-se dos efeitos do protesto indevido do título, ingressou com uma medida cautelar de sustação de protesto contra os requeridos perante este juízo. Requer a procedência da ação, bem como a condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A ré Tengel Técnica e Empreendimentos de Engenharia Ltda apresentou contestação (fls. 35/44) alegando, que em 29/11/1994 a empresa requerente era detentora do contrato nº 295/94 assinado com o DER PARANÁ, para a construção do Viaduto em Intercessão com a rua Justo Manfron, assim com o intuito de viabilizar o projeto, as partes firmaram contrato de sub-empregada para regularizar a relação comercial oriundos dos trabalhos a serem executados pela requerente para o DER. Assim ao contrário do que alega o requerente as partes firmaram um contrato, sendo legítima a emissão da duplicata no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Nega a ocorrência de dano moral, requer

que a ação seja julgada improcedente, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de prova pericial, documental, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do autor. 2.1 O Banco do Brasil S/A contestou (fls. 67/74) arguindo preliminar de ilegitimidade passiva, fundamentando que houve uma relação contratual entre o requerente e a primeira requerida, motivo pelo qual aceitou o título para desconto. Afirma recebeu a duplicata com boa-fé, não podendo ser atribuída a ele qualquer responsabilidade. No mérito, refuta as pretensões iniciais. 3.1 A preliminar arguida pelo segundo requerido não pode neste momento ser acolhida, tendo em vista ser necessária a produção de provas para se aferir acerca de eventual responsabilidade deste. Assim, rejeito a preliminar ilegitimidade passiva arguida pelo segundo requerido. 4.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. 5.1 Não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova 6.1 Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas requeridas, consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal dos representantes legais (requerente e requeridas) e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até quarenta e cinco (45) dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências.7.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15 de fevereiro de 2007, às 14h00min. Fica a autora intimada a recolher as custas de oficial de justiça, no valor de R\$ 100,00, para intimação das rés. Ficam as rés intimadas a recolher o valor de R\$ 40,00, para intimação da autora, no prazo de 05 dias *** . - Adv(s).MARCELO OLIVA MURARA e ANA IZABEL GUERIOS M. RICHARD,JOSAFÁ ANTONIO LEMES,VIRGLIO CESAR DE MELO,DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA,ROGERIO STEINEMANN DUNKE,MICHEL LAUREANTI.

87.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1489/2002-CONDOMINIO CHACARA VILLE I e Outros X JOSE CARLOS ROCHA e Outros - Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos autores. - Adv(s).ERNANI MANCIA OAB 26.164 e JEANE CARLA REDIN,JOAO OTAVIO SIMOES NETO,JOSE CARLOS DA ROCHA,KARINA MIQUELETO VIDAL.

88.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-87/2003-BANCO PANAMERICANO S/A X PETERSON RENATO DE LIMA - Manifeste-se o autor acerca do ofício de fl. 93. - Adv(s).ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408 e .

89.-ACAO MONITORIA-234/2003-LUIZ CARLOS DALPIAZ X SAUDE SOBRE RODAS COM.DE MAT.MEDICOS LTDA - Desp. de fl. 258: " I-Considerando que transcorreu o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J). II-Por se tratar de medida extrema, indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal e bancário da devedora, devendo o credor, inicialmente, diligenciar no sentido de localizar bens outros passíveis de constrição. III-Esclareça o credor sobre quais bens pretende que recaia em penhora e avaliação, para análise do pleito de expedição de mandado formulado na alínea "a" do pleito de fls. 255. Intime-se. - Adv(s).GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927, GUSTAVO BERTO ROCA e NELSON BELTZAC JUNIOR,MARTA NOGUEIRA MAZOLLA.

90.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-450/2003-MARIA BERNADETE FERNANDES MALINOSKI X BANCO BCN S/A (AV.MANOEL RIBAS/PR) - Desp. de fl. 229: " Manifeste-se o credor sobre o depósito efetuado em juízo às fls. 223/227. - Adv(s).JOSE AUGUSTO GUTERRES e PAULO MACARINI,PEDRO GIROLAMMO MACARINI,ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.

91.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-595/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A X CALAGRO INDUSTRIA E COM.DE CALCARIO LTDA - Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória no prazo de cinco dias. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .

92.-INVENTARIO-614/2003-REGINA MARIA DO ROCIO DA SILVA X ESPOLIO DE VICENTE CESARIO DA SILVA - Sentença de fls. 157: " 1- Julgo por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o presente inventário do único bem deixado pelo falecimento de Vicente Cesário da Silva, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo à cessionária a totalidade do bem inventariado, tendo em vista a cessão de direitos hereditários (tis. 20/31), ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. II- Após transitado em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação em favor de Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda. III- Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

93.-IMISSAO DE POSSE-664/2003-EVANILDO DE OLIVEIRA e Outro X MARCOS CLEVERSON DO PRADO e Outros - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34, no prazo de cinco dias. - Adv(s).MILTON TEODORO DA SILVA e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

94.-RESSARCIMENTO-883/2003-ARACUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X PAULO BRAIDO - Sent. de fl. 77: " Homologo por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes conforme noticiado às fls. 73 e 76, nestes autos de ação de cobrança, movida por ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA em face de PAULO BRAIDO. Dê consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269 III do CPC. Dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

- Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e .

95.-COBRANÇA - SUMÁRIA-946/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA I X ROSI DIAS CORREIA - Desp. de fl. 100: " Renovo o prazo para que a exequente se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 97, no prazo de cinco dias. - Adv(s).BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO e IVAN GONCALVES MARTINS,ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

96.-ACAO MONITORIA-949/2003-EDUARDO JOSE BITTENCOURT SILVA X JORGE CLARO BADARO - Desp. de fl. 117: " Intime-se o devedor para que promova, no prazo de 24 horas, o pagamento do valor remanescente conforme planilha acostada às fls. 166, sob pena de prosseguimento da execução. - Adv(s).ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e JOSE DO CARMO BADARO,MARCIA SEVERINA BADARRO.

97.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1023/2003-GERTA MARIA RAUPP X BELA VISTA CONSTRUTORA CIVIL LTDA - Desp. de fl. 97: " Oficie-se em cumprimento ao contido no CN 5.8.8.2. Intime-se." Deve a parte autora dar cumprimento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas, recolhendo as custas para expedição dos seis ofícios no valor de R\$42,00. - Adv(s).CRISTIANE MARIA AGNOLETO e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

98.-ORDINARIA-1035/2003-ILDEBRANDO LEAL REINERT X FERNANDA MACHADO TARGINO DE AZEVEDO e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 176/179: " Diante do exposto com fundamento no artigo 269 IV do CPC, julgo extinta a presente ação anulatória em face da ocorrência da prescrição. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$1.000,00 o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. - Adv(s).ANA CAROLINA BUSATTO, HANY KELLY GUSO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO,REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

99.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1128/2003-BANCO DIBENS S/A X MARCO JOSUE MACHADO - Desp. de fl. 123: " Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de dez dias. Intime-se." - Adv(s).JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS e .

100.-INDENIZACAO -SUM.-1130/2003-MARCO ANTONIO ESPER CURY X TOYOTA SULPAR LTDA. - Manifestem-e as partes acerca do laudo complementar de fls. 235/240, no prazo de cinco dias. - Adv(s).BRAINER KIST,ALEXANDRE ARSENO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA,FABIANO KRAUSE DE FREITAS,SONIA ITAJARA FERNANDES.

101.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1426/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CARLOS ROGERIO FLORENZANO e Outro - Ficam os executados bem como o depositário fiel intimado a comparecerem em cartório a fim de assinarem o termo no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI,LISIMAR VALVERDE PEREIRA.

102.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1568/2003-COMERCIO DE TECIDOS, MALHAS E ARMARINHOS JADE LTDA X TELANIPO TELAS DE TECIDOS LTDA. - Desp. de fls. 196/197: " 1- Foram apresentados dois recursos de apelação (fls. 186/189 e 192/195). II- Quanto à apelação introposta pela ré (fls. 186/189), esta foi protocolizada, via fax, no dia 8/11/2006, às 17:06, conforme certidão de fi. 1.91, sendo, portanto, intempetiva. O Código de Normas, no item 1.9.2, estabelece que o horário de expediente forense e, portanto, horário para protocolo encerra às 17 horas, razão pela qual deixo de receber o recurso de apelação da ré. Neste sentido: "O prazo recurso! é peremptório, insuscetível de dilação. O fato de o recurso ter sido protocolado um minuto após o encerramento do expediente forense não descaracteriza a sua perda" (STJ 3ªT., AÍ 375.573-AgRg, rei. Min. Pádua Ribeiro, j. 11.12.01, negaram provimento, v. ti., DJU25. 3.02, p. 282). III- Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 192/195) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Intime-se a ré para, querendo, apresentar as contra razões no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se - Adv(s).AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e LUIZ CARLOS RIBEIRO,ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI.

103.-ACAO MONITORIA-103/2004-JOSE FILLUS NETO X MARCOS DEMARIO PEDROSO - Desp. de fl. 138: " Defiro (fls. 136/137). Oficie-se à CEF tão somente para que informe o endereço cadastrado junto ao FGTS do réu, conforme requerido. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF e ROSANA CRISTINA KRUPP.

104.-INEXIST.DE DEBITO C/TUTELA AN-128/2004-LUIZ MARINO TODIN X TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A - Sent. de fl. 155: " Ante o pagamento efetuado pelo devedor, conforme depósito efetivado pela devedora, assim como a concordância do credor (fls. 151), na presente ação de DECLARATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA movida por LUIZ MARINO TODIN em face de TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A julgo extinto o processo, nos termos do art. 794 I do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas pagas. P.R.I. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS

SANTOS,ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317,SANDRA REGINA RODRIGUES,ANA LUCIA RODRIGUES LIMA,REGIS GRITTEM ZULTANSKI OAB/PR29.312,ROGERIO STEINEMANN DUNKE,ERICA FERNANDA RAMOS.

105.-EMBARGOS DE TERCEIRO-191/2004-ULRICH KOBBLITZ X RUBENS YOSHISADA MATSUDA - "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para elaboração do cálculo." - Adv(s).MARIO DUARTE PRATES e EDUARDO NOGARA,ROBERTO BACELAR PORTUGAL,FERNANDO BOTTO LAMOGLIA OAB 29202.

106.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-196/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A X CARLOS ROBERTO DE SOUZA FONSECA - Desp. de fl. 70: "Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se pessoalmente o devedor para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha apresentada pelo credor às fls. 69, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." >>><< Deve o autor recolher as custas de expedição da carta precatória no valor de R\$7,00.- Adv(s).OKSANDRO O. GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e .

107.-INDENIZACAO -SUM.-314/2004-BRAHOL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. X ROJEMAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Desp. de fl. 198: " Por se tratar de medida extrema, não tendo acreedora comprovado a inexistência de bens outros da devedora, reporto-me ao despacho de fls. 194, no sentido de indeferir a quebra do sigilo fiscal. - Adv(s).JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS, PAULA ROBERTA PIRES, RICARDO RODOLFO BORN e ANTONIO ALFREDO BARONTO MARINHO,ARNALDO JOSE DA SILVA.

108.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-381/2004-SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTIS LTDA. X SENSOBRASIL COMERCIO E LOCACOES LTDA. - Desp. de fl. 149: " Intime-se a autora para dar regular prosseguimento ao feito, devendo no prazo de 48 horas, constituir novo procurador, sob pena de extinção. Anote-se (fls. 148). Intimem-se." - Adv(s).ANDREIA PEREIRA ZANELLA e ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA,REGINA BEATRIZ BATALHA.

109.-DESPEJO-418/2004-GILMAR COSTA AUERSVALD X SIRLEI BETTIO - Desp. de fl. 75: " Indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal e bancário do devedor, devendo o credor inicialmente investigar acerca da existência de outros bens passíveis de constrição. Intimem-se." - Adv(s).ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA e .

110.-ACAO MONITORIA-436/2004-ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA X ENIO JOSE PERACCHI - Fica o autor intimado a retirar ofício para postagem. - Adv(s).ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

111.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-479/2004-SILVANA DE SOUZA X MAGAZINE LUIZA S/A - Sent. de fl. 169: " Homologo por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 167/168, nestes autos de ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, movida por SILVANA DE SOUZA em face de MAGAZINE LUIZA. De consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269 III do CPC. Dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I. >>><< Deve o credor recolher as custas remanescentes de fls. 170 no valor de R\$405,30. - Adv(s).MARCELO NASSIF MALUF e ROSANA HORNE OAB/PR 16860,JOSIANE TRINKEL.

112.-INDENIZACAO POR DANOS-480/2004-MIGUEL ANGELO DE LARA SAMPOL X QUALITYWARE INFORMATICA LTDA - Desp. de fl. 182: " Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. - Adv(s).DANIELA BRANDT SANTOS, MARILU CRUZ GARCIA e JOSE CARLOS BUSATTO,CRISTIANE CARREIRO PEREIRA.

113.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-537/2004-CURITIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA X ALEXANDRE RADDE KRANEN - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 103, no prazo de cinco dias. - Adv(s).ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GEBRAN e .

114.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-592/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X VANDERLI APARECIDO VIEIRA - Desp. de fl. 29: " Defiro a expedição de ofícios conforme requerido. Oficie-se à COPEL Receita Federal, Brasil Telecom, GVT, TIM Claro e Vivo para que informem o atual endereço do requerido. Oficie-se ainda, ao DETRAN PR para que anote em seus cadastros a existência da presente demanda. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$56,00. - Adv(s).ANDRE LUIZ BAUML TESSER e .

115.-COBRANÇA - SUMÁRIA-621/2004-RESIDENCIAL BELLA VISTA X M C CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - Desp. de fls.129: I-Recebo o recurso de apelação de fls. 109/128, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III-Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO,DANIEL MULLER MARTINS,NELSO RODRIGUES,TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA.

116.-COBRANÇA - SUMÁRIA-669/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANAVILHANAS X ANDREA MARIA DE PAULA KIRILOS - Desp. de fl. 104: "Aguarde-se a devolução da carta precatória, até porque o prazo para a devedora efetuar o pagamento ou nomear bens à penhora só terá início após a juntada da carta precatória a estes autos. Intime-se." - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO,ROBERLEI ALDO QUEIROZ,JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.

117.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-700/2004-FRANCISCO PARADIZINSKI X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) - Ciência ao credor da conta de fls 134/135 no valor de R\$859,33. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN e DIEGO VILHENA GONÇALVES,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

118.-USUCAPÍÃO-819/2004-VALDIR RODRIGUES e Outro X PEDRO JORGE JORY (ESPOLIO) e Outro - Sobre as respostas aos ofícios (fls. 202 e 206), manifestem-se os requerentes. Intime-se." - Adv(s).RAQUEL PEROTTONI e .

119.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-887/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MOISES DE MARCO DOMINGUES - Sent. de fl. 71: "Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 887/2004, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movido por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra MOISES DE MARCO DOMINGUES e julgo-o extinto com fundamento no artigo 269 III do CPC. P.R.I. Dispensar o prazo recursal. Anote-se e arquite-se. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN e JOSE ALZAMORA NETO.

120.-INDENIZACAO POR DANOS-910/2004-ROSA MACHADO DE PAULA WESTPHAL X TELEPAR BRASIL TELECOM - Desp. de fls. 120: "Expeça-se o alvará em nome do Procurador para levantamento do valor depositado em juízo. Intime-se o requerido para que recolla as custas processuais de fls. 112, no valor de R\$831,71, no prazo de cinco dias. Após arquite-se com as baixas necessárias. Intime-se." - Adv(s).ADRIANA SOTTOMAIOR, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

121.-ALVARA JUDICIAL-951/2004-BELMIRO MOCELIN e Outro X EDUARDO GERONASSO (ESPOLIO) - Desp. de fl. 81: "Intime-se pessoalmente os requerentes para darem prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas. Intime-se." - Adv(s).CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e .

122.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1134/2004-AMPLOR INSTALACAO e MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA X EDSON LUIZ DO NASCIMENTO - Parte dispositiva da decisão de fl. 39/40: Diante do exposto julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Custas pelo impugnante. Por ser mero incidente processual descabe o arbitramento de honorários advocatícios. Int." - Adv(s).MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e CARLEDES ELIAS DO CARMO.

123.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1149/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA X VALERIA GONÇALVES SILVA - Setn. de fl. 126: "HOMOLOGO por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 121/122, nestes autos de COBRANÇA sob nº 1149/2004, movida por CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA em face de VALERIA GONÇALVES SILVA. Suspendo o processo até o integral cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado pelas partes. - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK e RENATO COSTA LUZ P. HORA.

124.-DECL. NULIDADE DE TITULO-1164/2004-ASSOCIAÇÃO BRASIL SUCESSORA DE ASSOC.BAMERINDUS X KUTTNER SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C - Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).FERNANDO AUGUSTO OKUBO DE ANDRADE, KELLY CRISTINA WORM, TUBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI OAB/PR 15750, ADRIAN MORENO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, MARCUS VINICIUS SASS TOLATO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FERNANDA MOREIRA DE ABREU e .

125.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1187/2004-RIVALDO CLAUDINO OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEO/CTBA/PR) - Parte dispositiva da sentença de fls. 148/158: "Diante do exposto julgo parcialmente procedente a presente ação revisional promovida por RIVALDO CLAUDINO OLIVEIRA contra BANCO DO BRASIL S/A, tão apenas para determinar que a comissão de permanência não seja cumulada com os demais encargos de mora e limitada à taxa de juros remuneratórios contratada, afastando-se a capitalização de juros. Determine que após o trânsito em julgado desta o réu traga o inteiro teor dos contratos que deram ensejo ao contrato de reescalonamento da dívida. Havendo recíproca sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 60% das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), enquanto o réu arcará com o pagamento de 40% das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), possibilitada a compensação a teor do que dispõe o artigo 21 do CPC. P.R.I. - Adv(s).ALEXANDRE FURTADO SILVA e CRISTIANAPOLIM. DA SILVEIRA,ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

126.-COBRANCA-1202/2004-MARIA LUIZA DOS SANTOS GAZZETTA X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA e PREVIDENCIA S/A* e Outros - Manifeste-se o credor acerca do depósito de fls. 509/510 no valor de R\$410,46. - Adv(s).ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e MILTON LUIZ CLE-

VE KUSTER*,ANDERSON HATAQUEIAMA,MURILO CLEVE MACHADO,GLAUCO IWERSEN,ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI,SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA,MONICA FERREIRA MELLO BIORA,MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE,TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH,MIRIAM PERSIA DE SOUZA,FLAVIO MENDES BENINCASA,REGIANE BANDEIRA RASTELLI,PETERSON MUZIOL MOROSKO,SADI BONATTO,FERNANDO JOSE BONATTO,ALVARO ALMEIDA MONTINO JR,ROSANEA ELIZABETH FERREIRA.

127.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1270/2004-BANCO BRADESCO S.A. X AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA. e Outros - Desp. de fl. 82: "Defiro (fl. 81). Suspendo o processo por 180 dias, conforme requerido. Aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se." - Adv(s).JOAO LEONEL ANTOSCHESKI e .

128.-DECLARACAO DE INCIDENTE-1316/2004-PAULO A. CARVALHO X CARTAO UNIBANCO LTDA - VISA - Desp. de fl. 96: "O documento de fl. 91 não é suficiente para comprovar que o autor adquiriu condições financeiras para pagar o valor da condenação. Além disso, a quebra de sigilo bancário do autor não foi autorizada pelo juízo. - Adv(s).CLAUDIA REJANE NODARI e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO,JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO,MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

129.--1400/2004-THALES LTDA X JEFFERSON LOUIS SIMOES e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 425/436: "Julgo improcedente a ação de rescisão de contrato cumulada com indenização promovida por Jefferson Louis Simões e Cleimar Maria dos Santos Simões, autos nº 460/05, condenando os autores Jefferson e Cleimar ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, dada a natureza da causa, o trabalho efetivamente exigido do procurador da ré, o tempo transcorrido paxa deslinde do feito, o Local da prestação do serviço e o fato da instrução ter sido em conjunto com a ação conexa promovida pela Thales. P.R.I. - Adv(s).PAULA NOGARA GUERIOS e NORBERTO TREVISAN BUENO.

130.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-1457/2004-SELMA HELENA DA SILVA GONCALVES X UNIMED-SOC.COOP.DE MEDICOS e HOSPITALARES LTDA - Desp. de fls.690: I-Recibo e recurso de apelação de fls. 675/689, nos efeitos suspensivo e devolutivo. II- Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e PEDRO HENRIQUE XAVIER,DANIEL KRUGER MONTROYA,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

131.-USUCAPÍÃO-71/2005-LAERTE SERRUTE e Outro X IZOLDE SCHMIDT PARANHOS e Outros - Desp. de fl. 156: "Acolho o parecer do Ministério Público (fl. 155). Cite-se por edital os eventuais interessados, na forma do art. 942, do CPC. E peça-se edital de citação, com prazo de 20 dias. Intime-se." - Adv(s).LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA PREISS SANTOS e LINEU ROQUE STERZA.

132.-DESPEJO-95/2005-JUCELIA LABA PEREIRA DA SILVA X JOAO AFONSO NOLF DA DAMIANI - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 138, no prazo de cinco dias. - Adv(s).ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA,PRISCILLA C. DE OLIVEIRA PEREIRA.

133.-ACAO MONITORIA-116/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X JULIAN JOSE MACHADO STEPAN e Outro - Manifeste-se o credor acerca das respostas dos ofícios. - Adv(s).MAGDA LUCIA C.PEREIRA, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONICHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, Não Cadastrado, ISABELLE TARRAZI VALETON e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,THAIS AMOROSO PASCHOAL,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,IZABELA CRISTINA RUCKER CURI,MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS.

134.-EXECUCAO HIPOTECARIA-137/2005-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X FRANCISCO DE AZEVEDO PEREIRA e Outro - Manifeste-se o exequente acerca das respostas aos ofícios no prazo de cinco dias. - Adv(s).TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL, FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA e .

135.-ACAO MONITORIA-216/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA X JOAO MARIA DA SILVA - Desp. de fl. 57: "Citado o réu sem que tenha oposto embargos, resta constituído o título executivo judicial. Expeça-se mandado de execução. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Deve o credor recolla as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. - Adv(s).ALI MUSTAFA ATYEH, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA, ANDRE ELERT MAIA, ARLEI DIAS DOS SANTOS e .

136.-REVISIONAL DE CONTRATO-279/2005-ALEXANDRE KOCHER AIRES X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - Manifeste-se o autor acerca da manifestação do Perito de fl. 261. - Adv(s).UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAUJO e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO,FERNANDA FORTUNATO M. P. E

SILVA.PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA.

137.-RESTITUICAO-295/2005-DJALMA WALCZAK X CLAUDIO MILANI - Desp. de fls.103: I-Recibo e recurso de apelação (fls. 94/102) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).ADRIANO ALVES KLEIN, ROBSON LUIZ SANTIAGO e LUIZ GONZAGA STREHL.

138.-INTERDICAÇÃO-299/2005-JOSE FERNANDO DA PAZ X JEFFERSON FERNANDO DA PAZ e Outro - Desp. de fl. 72: "Cumpra à parte comprovar a inscrição da interdição junto ao Ofício de Registro Civil, ao que concedo o prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá comprovar a publicação do edital expedido às fls. 68. Intime-se." - Adv(s).LINCOLN TADEU CERKUNVIS, DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e .

139.-INVENTARIO-313/2005-SONIA SUELI QUINTEIRO POLOVEY X LAURO QUINTEIRO (ESPOLIO) e Outro - Desp. de fl. 102: "Sobre o contido às fls. 100/101 manifeste-se a inventariante. Intime-se." - Adv(s).JULIANA BUSO e CIVAN LOPES.

140.-COBRANÇA - SUMÁRIA-340/2005-GERALDO DEODORO MALTA BARRETO X MECANICA CAPITAL e Outro - Desp. de fl. 35: "Defiro o pedido de suspensão retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intime-se." - Adv(s).JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO, ISABELA ABELARDINO e .

141.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-341/2005-EVERALDO SCHMIDT DE OLIVEIRA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais no valor de R\$402,78. - Adv(s).LEONEL DA ROSA VIEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA,EDUARDO JOSE FUMIS FARIA,ANDREA HERTEL MALUCELLI,MAGNUS CARAMORI,JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

142.-ANULATORIA-351/2005-ACAO SOCIAL CLARETIANA X ABDUL AZIZ KADRI e COMPANHIA LTDA e Outro - Tratam os presentes de ação anulatória de cambias promovida por Ação Social Claretiana contra Abdul Aziz Kadri & Cia. Ltda. e Hely Vaz Diniz sob a alegação de que o último, extrapolando limites de mandato, firmou distrato com a primeira ré a fim de que esta desocupasse imóvel sublocado (estacionamento). Diz que Hely tinha poderes para firmar acordo até R\$ 10.000,00 e que o acordo foi firmado em R\$ 30.000,00. Também argumenta que o contrato social prevê que apenas do Diretor Presidente em conjunto com outros dois diretores é que podem assinar títulos de crédito e assumir obrigações a este título. A ré Abdul Aziz Kadri & Cia. Ltda. apresentou resposta aduz que o réu Hely atuou não como procurador da autora, mas como diretor financeiro desta, daí a validade na assunção das obrigações. Mesmo que tivesse extrapolado poderes que recebeu através de procuração, já que administrava os interesses da autora nesta cidade, não poderia ter conhecimento deste fato invocando a teoria da aparência. Igualmente faz ilações a respeito da ausência de limite no mandato de administração conferido ao réu Hely. Já o réu Hely diz não ser parte legítima para figurar no pólo passivo da ação porque assumiu os compromissos em nome da autora e no mérito não agiu de má-fé, tendo apenas procurado sanar uma situação que estava dando prejuízos mensais elevados aos cofres da autora. Ao contrário do alegado pelo réu Hely, não pode ser este de plano excluído da lide, na medida em que a divergência posta é exatamente se este agiu em nome da autora extrapolando os poderes que detinha, quer como procurador, quer como gestor financeiro. Logo, afasto a preliminar invocada. A controvérsia no presente feito cinge-se à análise da validade da assunção da dívida pela autora, através de preposto, se este agiu extrapolando os poderes que detinha e, em caso positivo, se era possível exigir conduta diversa da ré Abdul em face da teoria da aparência, já que a princípio Hely tinha poderes para atuar em nome da autora. Para dirimir a controvérsia posta determino a produção de prova testemunhal e depoimentos pessoais dos litigantes. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de fevereiro de 2007 às 14:00 horas. Fixo o prazo de 45 dias a fim de que as partes apresentem o rol de testemunhas, contados da data da audiência nos termos do artigo 184 do CPC, bem como promovam os atos tendentes à sua realização. Depreque-se o depoimento pessoal da autora, devendo os réus interessados neste depoimento providenciar o cumprimento da cafla, fixando o prazo de 210 dias. O processo cautelar será conjuntamente instruído com o principal e julgado simultaneamente. ***Fica a autora intimada a retirar a Carta Precatória para inquirição do 1º réu, bem como retirar a Carta de Intimação do 2º réu, no prazo de 05 dias. Ficam os réus intimados a pagarem o valor de R\$ 139,75, referente à Carta Precatória para inquirição da Autora, bem como RETIRÁ-LA, em igual prazo *** - Adv(s).SIDNEY LENT JUNIOR, RAUL GAZETTA CONTERAS e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO,ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO,VIVIANE BURGER BALAROTTI,JOSE EDESIO DE MATTOS,NELITON PEREIRA,NELITON PEREIRA JUNIOR.

143.-REINTEGRACAO DE POSSE-352/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (POA/SP) X SILMARA BARBOSA - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70, no prazo de cinco dias. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e .

144.-MED.CAUTELAR DE SUST.DE PROT.-399/2005-CARTEFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A X MARTEPLAN TECNOLOGIA BENS E SERVICOS e Outro - Fica a parte

autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 83, no prazo de cinco dias. - Adv(s).CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, PAULO R. PONTES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e .

145.-BUSCA E AP.CONVEM DEPOSITO-414/2005-BANCO FINASA S/A - (SP- AL.MADEIRA) X CLAUDIONOR DE ANDRADE - Desp. de fl. 88: "Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de trinta dias. Decorrido este prazo in albis retornem à conclusão. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA e .

146.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-465/2005-POLIMIX CONCRETO LTDA X NATCO INTERNACIONALE TRANSPORTE BRASIL LTDA. - Desp. de fl. 398: "Ante o pagamento do feito pelo devedor, conforme depósito de fl. 394/395 e a concordância da credora (fls. 397), declaro cumprida a obrigação. Expeça-se alvará autorizando a credora NATCO INTERNACIONALE TRANSPORTES BRASIL LTDA a proceder o levantamento da importância depositada às fls. 394/395. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Deve a credora recolher as custas de expedição do alvará no valor de R\$7,00. - Adv(s).ANTONIO ARRUDA SALES, RICARDO ALIPIO DA COSTA e LUIZ CARLOS VENTURI CALDAS,ROBERTA SANTELLO,RENATA STRANG CIASCA,PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA,CLAUDIA BATISTA LAUDISIO,PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

147.-REVISIONAL DE CONTRATO-485/2005-LORILENE ALVES DA SILVEIRA X A.Z. IMOVEIS LTDA. - Considerando que o dia 27/01/2007 é um sábado, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, mantendo-se, quanto ao mais, o contido no despacho de fls. 213. - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH,HERICK PAVIN,MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

148.-COBRANÇA - SUMÁRIA-619/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE BARIGUI X ALICE CARDOZO e Outro - Desp. de fls. 129: I-Recibo e recurso de apelação (fls. 253/281) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e JOAO FLAVIO MADALOZO.

149.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-634/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA X BENTO RAFAEL ONOFRIO - Desp. de fl. 42: "Aguarde-se por 20 dias, conforme requerido à fl. 36. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e .

150.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-644/2005-SERGIO BUBNA X GIAN CLAUDIO COEN e Outro - "Deve o autor efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor, no valor de R\$1,84, no prazo de cinco dias" - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

151.-COBRANÇA - SUMÁRIA-682/2005-PEDRO WALTER e Outro X CENTAURO SEGURADORA S/A - Deve o requerido recolher as custas do Contador no valor de R\$7,51. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA,ADILSON DE CASTRO JUNIOR,ARISTIDES ATHAYDE BISNETO,ANA PAULA MAGALHAES,LAURA GARBACCIO VIANNA OAB-34674,DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM,GISELE LOPES DE SOUZA,JOAO BOSCO LEE,DANIELLA LETICIA BROERING,CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA,MARIANA GIACOMAZZO MEYER,FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO,REYMI SAVARIS JUNIOR,PAULO HENRIQUE DA CRUZ,JEFFERSON BUENO MACHADO,RAQUEL OLIVEIRA CARVALHO DE AGUIAR.

152.-REVISIONAL DE CONTRATO-694/2005-PAULO MARCOS CRUZ LIMA X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito no valor de R\$2.880,00. - Adv(s).LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA CARRANO QUADROS BARROS, FLAVIA GOMES LOYOLA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,THAIS AMOROSO PASCHOAL,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

153.-ARROLAMENTO-698/2005-KARINA AVERBUCK RAMOS X JOAO EUGENIO RAMOS JUNIOR (ESPOLIO) - Desp. de fls. 172/177: "Vistos, etc. Karina Averbuck Ramos ingressou com o presente pedido de arrolamento de bens deixados em face do falecimento de João Eugênio Ramos Júnior, ocorrido em 05 de junho de 2005. Salienda ser a única filha do casal Rosa Regina Averbuck Ramos e João Eugênio Ramos Júnior, tendo sido posteriormente adotada por João Eugênio Ramos, seu avô natural. Como se tratou de adoção simples e não havendo outros descendentes biológicos, mantêm a requerente os direitos patrimoniais emergentes de seu parentesco original de acordo com o que dispunha o artigo 378 do CC/1916. A partir daí, como única herdeira, requereu que todos os bens lhe fossem adjudicados. Interveio no feito Márcia Gabriel e requereu sua habilitação, vez que por mais de dez anos manteve

união estável com o finado João Eugênio Ramos Júnior, participando de suas atividades empresariais e, portanto, devendo ser admitida no feito para recebimento da parte que lhe cabe na sucessão. Igualmente interveio no feito Vera Ramos Mello salientando que com a adoção havida Karina passou a ser filha de João Eugênio Ramos e legalmente irmã do finado João Eugênio Ramos Júnior e da ora requerente Vera Ramos Mello, com a qual concorrerá na sucessão. Salienta igualmente que sequer filha biológica é de João Eugênio Ramos Júnior Em nova manifestação Karina aduz que no âmbito familiar sempre foi considerada filha do “de cujus” e por ele foi criada e instruída. Impugna igualmente a pretensão de Márcia Grabiél, lá que era casada ao tempo em que afirma viver maritalmente com João Eugênio Ramos Júnior. Novos documentos foram juntados, inclusive a escritura de adoção. É o breve relatório. Passo ao saneamento deste feito. Duas questões relativas à sucessão pendem de decisão para que se dê o normal seguimento do feito. A primeira diz respeito à alegada união estável havida entre o ude cujus” e Márcia Grabiél, pretendendo esta sua habilitação no feito a fim de que possa herdar 50% dos bens do falecido. Tal questão demanda alta indagação, depende da produção de provas não apenas da existência da união estável, como do período de convivência com reflexo no que caberia à mulher. Sendo de alta indagação a questão deve ser remetida às vias ordinárias, sendo absolutamente incompetente este juízo cível, já que a matéria é exclusiva de uma das varas de família. A respeito: “TJPR-018468) AGRADO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - PRETENSÃO COMPANHEIRA DO DE CUJUS QUE PEDE PARA SER NOMEADA SUA INVENTARIANTE - PEDIDO INDEFERIDO - IRRESIGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE A UNIÃO ESTÁVEL PODE SER RECONHECIDA EM SEDE DE INVENTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE. Questão que requer ampla produção probatória, impossível de ser feita nos autos de inventário. Incompetência do Juízo da Vara Cível para decidir matéria de Direito de Família. Recurso desprovido. (Agravo de instrumento nº 1 80803-7 (6071), 8 Câmara Cível do TJPR, Rei. Designado Celso Rotoli de Macedo. j. 02.02.2006, unânime). Diante do exposto, remeto para as vias ordinárias a discussão a respeito da existência de união estável entre O “de cujus” e Márcia Grabiél. A segunda questão toca aos efeitos da adoção simples havida em favor da inventariante por seu avô. Desde o princípio esclareceu a inventariante Karina ser filha do “de cujus”, embora tenha sido adotada por escritura pública por seu avô, João Eugênio Ramos. Em face desta discussão, Vera Ramos Mello, irmã do “de cujus” pretende ser habilitada no feito, posto que legalmente seria irmã de Karina, pois perdeu a condição de filha dada a adoção por seu avô. Paralelamente discute que Karina equer era filha natural de João Eugênio Ramos Filho. Para fins do processo de inventariar o rolamento acostou a Karina a certidão de nascimento comprovando que seus pais naturais seriam João Eugênio Ramos Filho e Rosa Regina Averbuck Ramos, não cabendo em sede estreita desta ação a discussão sobre a filiação. Goza o registro de nascimento de presunção de veracidade (iuris tantum) somente podendo ser desconstituído através de ação específica para este fim e que, obviamente, não pode ser realizada no bojo desta ação de arrolamento sumário, devendo mais uma vez ser a matéria remetida às vias ordinárias. Já em relação à perda do direito à sucessão decorrente da adoção simples, feita por escritura pública no âmbito do CC11916, a discussão já tem passado pela doutrina e jurisprudência. Quando Karina foi adotada pelo avô (pai de seu pai) vigia o disposto no artigo 378 do CC/1916 e que dispunha que “os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não se extinguem pela adoção, exceto o pátrio poder, que será transferido do pai natural para o adotivo. Embora a questão estivesse bastante clara a situação foi alterada em decorrência do disposto no § 6 do artigo 227 da Constituição Federal e que determinou que os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Portanto, numa primeira vista poder-se-ia interpretar a lei de forma que uma vez feita a adoção, simples ou não (atualmente já não é possível), o adotado perderia o vínculo com seus pais e passaria, para todos os fins, ser filho do adotante, inclusive para efeitos da sucessão. Contudo, longe de ser restritivo de direitos, a Constituição Federal visou coibir desigualdades e ampliar e mesmo igualar os direitos dos filhos havidos fora do casamento e adotivos, realizada no bojo desta ação de arrolamento sumário, devendo mais uma vez ser a matéria remetida às vias ordinárias. Já em relação à perda do direito à sucessão decorrente da adoção simples, feita por escritura pública no âmbito do CC11916, a discussão já tem passado pela doutrina e jurisprudência. Quando Karina foi adotada pelo avô (pai de seu pai) vigia o disposto no artigo 378 do CC/1916 e que dispunha que “os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não se extinguem pela adoção, exceto o pátrio poder, que será transferido do pai natural para o adotivo. Embora a questão estivesse bastante clara a situação foi alterada em decorrência do disposto no § 6 do artigo 227 da Constituição Federal e que determinou que os filhos, havidos ou não da relação de casamento,

ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Portanto, numa primeira vista poder-se-ia interpretar a lei de forma que uma vez feita a adoção, simples ou não (atualmente já não é possível), o adotado perderia o vínculo com seus pais e passaria, para todos os fins, ser filho do adotante, inclusive para efeitos da sucessão. Contudo, longe de ser restritivo de direitos, a Constituição Federal visou coibir desigualdades e ampliar e mesmo igualar os direitos dos filhos havidos fora do casamento e adotivos. A interpretação dos dispositivos constitucionais deve ser feita sempre no sentido de garantir os direitos do cidadão e não de restringi-los. Neste passo as adoções constituídas sob a égide os aris. 376 e 378 do CC118 não afastam o parentesco natural, resultante da consanguinidade, estabelecendo um novo vínculo de parentesco civil tão-somente entre adotante(s) e adotado. A respeito: Processo ResP 740127 / SC; RECURSO ESPECIAL 2005/0056255-6 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGLI-III (1118) Órgão Julgador 3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 11/10/2005 atada Publicação/Fonte DJ 13.02.2006 p. 799 menta Direito civil e processual dvii. Recurso especial. Família. Adoção de menor. Lei vigente. Aplicabilidade. Sucessão. Ordem de vocação hereditária. Legitimidade dos irmãos. - Nas questões que versam acerca de direito sucessório, aplica-se a lei vigente ao tempo da abertura da sucessão. - As adoções constituídas sob a égide dos arts. 376 e 378 do CC/16 não afastam o parentesco natural, resultante da consanguinidade, estabelecendo um novo vínculo de parentesco civil tão-somente entre adotante(s) e adotado. - Tem, portanto, legitimidade ativa para instaurar procedimento de arrolamento sumário de bens, o parente consanguíneo em 2º grau na linha colateral (irmão natural), notadamente quando, pela ordem de vocação hereditária, au sentes descendentes, ascendentes (naturais e civis), ou cõnjuge do falecido. Recurso especial conhecido e provido. No mesmo sentido: Processo ResP 201469 / Ri; RECURSO ESPECIAL 1999/0005499-7 Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL (1074) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Datado Julgamento 13/04/1999 Data da Publicação/Fonte Di 31.05.1999 p. 186 Ementa. ... ADMINISTRATIVO. MILITAR FALCIDO. PAI BIOLÓGICO DE PESSOA ADOTADA SOB O REGIME DO CÓDIGO CIVIL. PENSÃO. HABIUTACÃO. SUPERVENIÊNCIA DO ECA - LEI 8.069/90. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente não cessou o vínculo biológico decorrente da adoção feita sob o antigo regime do Código Civil; aplicação do princípio “tempus regit actum”. 2. Os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não se extinguem pela adoção simples, exceto o pátrio poder, que será transferido ao pai adotivo. 3. Concede-se pensão militar deixada pelo pai biológico à filha solteira adoadada pelo avô, enquanto não contrair núpcias. 4. Recurso não conhecido. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça a questão já está bastante clara com a qual concordo plenamente. Portanto, Karina Averbuck Ramos mantém o vínculo de parentesco com seu pai natural João Eugênio Ramos Júnior e dele é filha para fins da ordem de vocação hereditária. Pelo que já foi exposto indefiro o pedido de habilitação de Márcia Grabiél e Vera Ramos Meilo. Int. - Adv(s). ATILA SAUNER POSSE, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR e .

154.-EXECUCAO PROVISORIA-699/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA X AUTO POSTO EVEREST LTDA e Outros - Desp. de fl. 185: “ Oficie-se em cumprimento ao item 5.8.8.2 do CN. Após, volte para avaliação e pracemento do bem penhorado. Deve a parte autora dar cumprimento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas, recolhendo as custas para expedição dos seis ofícios no valor de R\$42.00. - Adv(s). MARCELO CLEMENTE BASTOS e LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, LUCIANO RASSOLIN, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA CARRANO QUADROS BARRÓS.

155.-ACAO MONITORIA-840/2005-CLEITON FREITAS DA ROSA X PREMIER ALIMENTOS E EVENTOS LTDA - Desp. de fl. 103: “ Intime-se a credora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. - Adv(s). OTAVIO COSTA CAPUTO, ANGELA VICTORIO e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-858/2005-LIBORIO DORIS X OSIRIS SILVEIRA LEPCA - Desp. de fls.97: 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório conforme solicitado às fls. 91, pelo prazo de cinco dias. 2- Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença de fls. 309/313 - autos 1028/1996 (custas processuais e honorários advocatícios), devidamente atualizada através da planilha de fls.96, caso não efetue no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.” - Adv(s). RUBENS ROBERTI e ANTONIO DE SOUZA NETTO, GUATACARA SCHENFELDER SALLES.

157.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-868/2005-A.R.S. ACESSORIOS LTDA. X BANCO DO BRASIL - Desp. de fls. 638/639: “ Estimou o perito o valor de seus honorários em R\$ 2.508,00, o fazendo de acordo com o trabalho a ser realizado, os quesitos a serem respondidos e os vários contratos que deverão ser analisados. A genérica impugnação dos litigantes não tem o condão de infirmar a estimativa feita e que está de acordo com a importância, natureza e extensão do trabalho a ser realizado. Diante do exposto fixo os honorários do perito em R\$ 1508,00. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça em favor do autor na medida em que não foi juntada declaração de pobreza de próprio punho e seu procurador não têm poderes específicos para fazer tal declaração. Dada a inversão do ônus da prova o interesse na realização da perícia, a princípio, é da instituição financeira, pois deverá comprovar que as alegações do autor não são verdadeiras. Diante do exposto, determino seja o depósito dos honorários feito no prazo de cinco dias, sob

pena de não realização da prova, arcando o réu com o ônus processual daí decorrente. Int. - Adv(s). PATRICIA BITTEN-COURT L. DE LIMA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRARI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, MARCIO ANTONIO SASSO, RAFAEL KNORR LIPPMANN, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, DIMITRIA PIRIH MARANHÃO, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI.

158.-COBRANÇA - SUMÁRIA-911/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RES.MORADIAS VILAS NOVAS VI X IZAIAS FERREIRA DA SILVA - Desp. de fl. 87: “ Por mais esta vez, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. - Adv(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI, PATRICIA PIEKARCZYK, LUCILENA DA S. OLIVEIRA e .

159.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-946/2005-MARIA FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA e Outros X AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA. e Outro - Trata os presentes de ação de indenização por danos materiais e morais promovida por Maria Ferreira da Silva Teixeira e seus filhos Leandro e Fabricio contra Auto Viação Água Verde e Gilberto Carneiro Prestes em face de acidente de trânsito que vitimou fatalmente Ney Antunes Teixeira, filho da primeira autora e irmão dos demais. O acidente envolveu um ônibus da primeira ré, conduzido pelo segundo e uma motocicleta pilotada pela vítima. Evidentemente os autores atribuem a culpa do sinistro ao motorista do ônibus e preposto da Auto Viação Água Verde. A primeira autora requer indenização pelos danos morais que sofreu, bem como uma pensão no valor do salário que percebia a vítima, RS 876,00, já que era economicamente dependente desta. Os demais pretendem ser indenizados pelos danos morais que sofreram. A resposta do réu vem no sentido de queo condutor do ônibus não foi responsável pelo acidente. Igualmente impugnam o pedido de indenização por danos morais, rebatendo o valor pleiteado, assim como o pedido de pensão, já que não comprovados os rendimentos da vítima. A litisdenunciada Nobre Seguradora preliminarmente aponta ser inepto o pedido de indenização por danos morais por não ser certo e determinado. Denuncia da lide o LRB - Instituto de Resseguros do Brasil e no mérito aproveita as razões dos litisdenunciante, bem como requer que eventual condenação seja limitado aos valores efetivamente contratados. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos, convergindo as condições legais e os pressupostos processuais. Não há que se falar em inépcia da petição inicial em face do pedido de indenização por danos morais, já que os autores fundamentaram a pretensão, narraram de forma clara em que consistiria o dano e, como é usual nestes casos, estimaram o valor da condenação por danos morais, já que não existindo um critério definitivo para o arbitramento do valor, não é nem recomendável um pedido certo. Quanto ao pedido de denunciação do IRB, não logrou êxito o litisdenunciante em comprovar a relação que tem com este instituto, pois o documento de fls. 172 nada prova. Por outro lado, a presença de novo litisdenunciado causaria maior atraso no deslinde do feito, sendo mais prejudicial aos autores em face da demora na solução da demanda do que eventual cobrança em separado da seguradora caso venha a ser condenada. Tem-se, ainda, que a presença do IRB é facultativa, não causa nulidade do processo, devendo o juiz, no escopo de melhor prestar a jurisdição, limitar o litisconsórcio passivo. A respeito: TJMS-0072 12) AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL - DENUNCIAÇÃO À LIDE - RESSEGURO - INSTITUTO DE RESSEGURO DO BRASIL - INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 9.932/99 - CHAMAMENTO AO PROCESSO - CO-SEGURO - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos casos de contrato de co-seguro e resseguro, a obrigação não se revela de natureza solidária, constitui-se forma de litisconsórcio facultativo, que pode ser limitado pelo Magistrado acaso a integração na lide gerar tumulto processual, resguardando-se, com esta cautela, o provimento jurisdicional de eventual tumulto ou prejuízo à defesa. O artigo 68 do Decreto-Lei nº 73/66 foi revogado pela Lei nº 9.932/99, de tal sorte que a falta de participação do Instituto de Resseguro do Brasil - IRB, nas ações de seguro, não gera a nulidade da sentença (Agravo Regimental em Agravo nº “ Grande, ReL Des. João Iliatista 2004.003761-9, 4ª Turma Cível do TJMS, Campo da Costa Marques, j. 25.05.2004, unânime). Por tais razões indefiro o pedido de denunciação à lide do IRB. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, cujo rol já veio aos autos, bem como o depoimento pessoal da primeira autora e do segundo réu, condutor do ônibus que se envolveu no acidente. Tem-se como controvertidos a culpa pelo acidente e o valor da indenização pleiteada, inserindo-se aí a indagação sobre a remuneração da vítima e se a autora dependia economicamente dela. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 28 de fevereiro de 2007 de , às 14:00 horas. ***Fica o autor intimado a retirar ofício para requisitar sua testemunha (policial). Fica a ré intimada a recolher as custas de oficial de justiça, no valor de R\$ 40,00, para intimação da autora, devendo, ainda, recolher o valor de R\$ 120,00, referente ao mandado de intimação de suas testemunhas, no prazo de 05 dias *** - Adv(s). MARTA RIBEIRO DALA COSTA, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, MAURICIO ALBERTI DE BRITO, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUER.

160.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1064/2005-LEANDRO APARECIDO GABRIEL X CENTAURO SEGURADORA S/A - Deve o requerido recolher as custas do Contador no valor de R\$7.51. - Adv(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ANA PAULA MAGALHAES, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, REYMI SAVARIS JUNIOR, JEFFERSON BUENO MACHADO.

161.-EXECUCAO PROVISORIA-1065/2005-JUCELIA LABA

PEREIRA DA SILVA X JOAO AFONSO NOLF DAMIANI - Desp. de fl. 132: “ Remetam-se os autos para arquivo provisório até manifestação dos interessados. Intimem-se.” - Adv(s). ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, PRISCILLA C. DE OLIVEIRA PEREIRA.

162.--1087/2005-JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VIVAS X SHAKE ARTES GRAFICAS LTDA e Outros - Desp. de fl. 92: “ Oficie-se como requer. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$21.00. - Adv(s). MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e BATUIRA ROGERIO MENEZES-SO LINO, FABIO FRANCISCO BERARDI.

163.-PRESTACAO DE CONTAS-1116/2005-DEBORA CRISTINA VENERAL X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Desp. de fls.140: I- Recebo o recurso de apelação (FLS. 107/139) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III- Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.” - Adv(s). ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

164.-INVENTARIO-1146/2005-ARCIONE ANTONIO RIBEIRO X CENI MARIA GUILGEN (ESPOLIO) - Fica o inventariante bem como seu procurador intimados a comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso de inventariante de fls. 46 no prazo de cinco dias. - Adv(s). BORIS ANTONIO BAITALA e .

165.-DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP.-1228/2005-MARIA DE GUAD. CARV. DE OLIVEIRA MORETTI SCHNEIDER e Outro X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) e Outro - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito no valor de R\$1.404,00 no prazo de cinco dias. - Adv(s). RENATO GALBA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TATIANA KOLKO.

166.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1230/2005-ODECIO DE FREITAS e Outro X ITAU SEGUROS S/A - Contados e preparados, voltem conclusos para homologação do acordo. Deve o requerido recolher as custas do contador no valor de R\$7.51. - Adv(s). JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE AUGUSTO, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLLO e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

167.-ARROLAMENTO-1310/2005-IRENE PERISSUTI HOY X ALVINO DA SILVA HOY (ESPOLIO) - Desp. de fl. 88: “ Nos termos do contido no art. 1040 do CPC, os bens desbertos depois da partilha deverão ser objetos de sobrepartilha, pelo que indefiro o pleito de fls. 83/84. Intime-se.” - Adv(s). ALEX SANDRO MARCOS OAB 28042, KEILE CRISTINA BIEZUS, ITO TARAS e .

168.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1321/2005-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO (CTBA/24MAIO) X CARLOS ANTONIO RODRIGUES - Sent. de fl. 75: “ Homologo o acordo de fls. 67/68 destes autos de Ação de Busca e Apreensão proposta por BV FINANCIERA S/A contra CARLOS ANTONIO RODRIGUES, julgo extinto o presente demanda com resolução de mérito o que faço com arrimo no art. 269 inciso III do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Dese baixa na distribuição e demais assentos. P.R.I. - Adv(s). TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SHULZE, ANA ROSA DE LIMALOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAINA BRANCALEONE, JULIANA MUHLMANN PROVESI, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, KATIA REGINA NASC. BARLAVENTO SALES, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEISER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e .

169.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1344/2005-MARCOS AURELIO PAES DA SILVA X BANCO ITAU S/A (SP/PÇA) - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do perito no valor de R\$1.872,00. - Adv(s). JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

170.-DESPEJO-1441/2005-EDUARDO ZLOTEK X JOAO VICTOR PULCIDES e Outro - Deve o autor complementar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$60,00. - Adv(s). JOSE DO ESPIRITO S.D. RIBEIRO e .

171.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1499/2005-BANCO FINASA S/A - (SP-AL.MADEIRA) X MILTON JOAO STEINKE - Desp. de fl. 127: “ Sobre a petição de fls. 122/123, manifeste-se o autor. Intimem-se.” - Adv(s). ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSELY PENHA PEREIRA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS.

172.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-65/2006-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X LAMIFLEX COMERCIO DE LAMINAS LTDA e Outros - Deve o exequente recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$60,00. - Adv(s). TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS

Adv(s).ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA e .

198.-COBRANCA - ORDINARIO-559/2006-EUNICE MARIS SUERIS e Outros X BANCO BRADESCO S/A (M.DEODORO/CTBA/PR) - Desp. de fl. 110: " Manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias, acerca da planilha apresentada pelos autores às fls. 96/109. Intime-se." - Adv(s).ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA e EVANDRO LUIS PEZOTI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LEONARDO MECENI.

199.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-570/2006-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X OSMAR OTAVIO BASILIO - Desp. de fl. 43: " Defiro a expedição de ofício a Receita Federal tão somente para que informe o atual endereço dos requeridos. Intime-se." Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, ANA PAULA CAPITANI, CINTYA CONFORTI GONCALVES, LAIS HELENA ANSELMI, RICARDO MARCIO TONIETTO, MARIA TEREZA REQUENA, LEONARDO NASCIMENTO MOURA, MORGUEIRA DE FREITAS, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI, FABIANO DE OLIVEIRA DIOGO, PATRICIA RODRIGUES PINTO, RAFAEL DE CASTRO VOLKMER e .

200.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-651/2006-LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS e Outro X BANCO ITAU S/A (CTBA/MARECHAL D.) - Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de dez dias. - Adv(s).JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO e ANA CARLA PAIVA VICENCIO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR.

201.-COBRANCA - SUMÁRIA-666/2006-BANCO DO BRASIL S/A (DF/BRASILIA) X ALICE RODRIGUES MONTEIRO - Desp. de fl. 43: " Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se." - Adv(s).MARCELO LUIZ DREHER, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARILINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAURE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASHIGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e .

202.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-673/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I (AV.PAULISTA) X SILVIA REGINA DESANOSKI - Desp. de fl. 40: " Cite-se conforme requerido à fl. 39. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LUIS FERNANDO DE CASTRO, GALILEO GAGLIARDI, ANDERSON WANDERLEY RODRIGUES, RONALDO ADRIANO DOS SANTOS, ALAN DE OLIVEIRA SILVA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, LEANDRO CABRERA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO ROA, ERIKA EHARA, ERIKA EHARA e .

203.-ALVARA JUDICIAL-707/2006-MAURO ANTONIO DACOL e Outros X OSNY ANTONIO DACOL (ESPOLIO) - Ficam os autores intimados a retirar alvará no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA, RAFAEL MARCHIORATO FRANCA, GERMANO FERAZ PACIORNIK e .

204.-ORDINARIA-716/2006-LORENO RODRIGUES X CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito no valor de R\$3.000,00. - Adv(s).ARARIFE SERPA GOMES PEREIRA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, ANA MARTA WOLPE, MARLIZE IZUTA DE LIMA e EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, ABILIO DIAMANTINHO FRANCISCO BOGADO, DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JUNIOR, JOAO MILTON GALDAO NETO, THIAGO SANTOS AMANCIO.

205.-COBRANCA - ORDINARIO-758/2006-JAIR GIRALDI X FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSIST.SOCIAL.- FUSAN - Deve o credor retirar carta para postagem. - Adv(s).LUCIANO RICARDO HLADCZUC, ANA PAULA HLADCZUC, MARCO AURELIO HLADCZUC e .

206.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-795/2006-SUVISUL DISTRIBUIDORA LTDA X OSNY LEMOS DA SILVA (EMPRESA PRIVADA) e Outro - Desp. de fl. 153: " I- Defiro a penhora do bem indicado pelo credor às fls. 150/152. Lavre-se o termo de penhora e expeça-se certidão para os fins do § 4º do art. 659 do CPC. Após, intime-se o devedor para os fins do § 5º do mesmo dispositivo legal, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal (art. 669 do CPC). >>> Deve o exequente atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH e .

207.-PRESTACAO DE CONTAS-812/2006-LUIZ ERNESTO BLEY JUNIOR X CRISTINA MATEOS BLEY e Outros - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do

Sr. Oficial de Justiça de fls. 540, no prazo de cinco dias. - Adv(s).ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, RENATA MARACCINI FRANCO - OAB 33246, CEZAR AUGUSTO CORD.MACHADO - 38287 e IVAN XAVIER VIANNA FILHO, IVAN XAVIER VIANNA, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, HENRIQUE LEAL VIANNA.

208.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-822/2006-ALCOA ALUMINIOS S/A X ALUMIGON DO PARANA LTDA e Outro - Desp. de fl.627: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).RODRIGO ROCHA DE SOUZA, GUSTAVO DE FREITAS MORAIS, RAPHAEL LEMOS MAIA, CARLOS EDUARDO MAHFUZ, LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA e MARCIO FREZZA SGARIONI, ANELISE FREZZA SGARIONI, MARCELO HENRIQUE M. BATISTA, EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA, GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA, GUILHERME BUENO DE CAMARGO, WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA, FABIANO AUGUSTO REALINO, RENATA MARACCINI FRANCO - OAB 33246.

209.-DESPEJO-857/2006-HILTON CHIPON X PAULA MARIA GEBRAN SABBAG COSTA e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 36/45: " Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na Ação de Despejo Cumulada com Cobrança de Alugueros em que é Autor HILTON CHIPON e Réus PAULA MARIA GEBRAN SABBAG COSTA e GEBRAN SABBAG, para fins de declarar rescindido o instrumento contratual de fls. 07/09, e decretar o despejo da locatária e quem mais residir no imóvel, assinando-lhes o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, conforme o disposto no artigo 63, § 10, letra "b" da Lei 0 8.245/91, sob pena de despejo forçado. Condeno, os Réus, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis vencidos a partir de março de 2006, considerando-se o valor líquido, ou seja, com o desconto da bonificação, acrescido dos aluguéis que venceram até a efetiva desocupação do imóvel, e demais encargos contratuais, além de multa contratual na base de 10% (dez por cento) sobre o débito, corrigindo-se o valor pela média do INPC e do IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data do vencimento, nos termos da infundamentação acima apresentada. Condeno, ainda, os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

210.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-873/2006-CLAUDIR VULZAK X RICARDO ALEXANDRE TAVARES e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 33/36: " Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueros em atraso em que é autor Claudir Vulezak. em face de Ricardo Alexandre Tavares e Edna Maria Vieira de Paula Tavares (na condição de fiadora), para fins de declarar rescindido o instrumento contratual de fls. 10/17, e decretar o despejo do locatário, assinalando-se o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária, conforme disposto no ad. 36, §1º, letra "b" da Lei nº8.245/91, sob pena de despejo forçado. Condeno os réus ao pagamento dos alugueros vencidos fixados em R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) mensais, a partir de dezembro de 2005 até a data da efetiva desocupação do locatário do imóvel, além dos IPTU no valor de R\$ 1.160,00 (hum mil, cento e sessenta reais), com acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado em contrato (cláusula terceira - parágrafo quinto), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela média entre o INPC e o IGP-DL Condeno-os ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho efetivamente realizado pelo procurador da autora e a singeleza da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).LUIZ FELIPE ZAFANELI CUBAS, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO ***** e .

211.-REINTEGRACAO DE POSSE-ORD.-891/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (POA/SP) X FRANCISCO G.O.LIVEIRA JR - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, ANDERSON DANILO OCHIUCI, ANA CECILIA PEREIRA, ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES, DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO, PATRICIA MORETO HERMANN, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e .

212.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-893/2006-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X CESAR DIAS LEMES - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, ANDERSON DANILO OCHIUCI, ANA CECILIA PEREIRA, ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES, DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO, PATRICIA MORETO HERMANN, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA e .

213.-BUSCA E APREENSÃO-912/2006-BANCO BRADESCO S.A (SP.) X PIU BELLA CONSTRUÇÕES LTDA - Desp. de fl. 20: " Defiro o pedido de fls. 19 concedo prazo de dez dias para

promover as diligências necessárias. Intimem-se." - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MEIRE GARCIA Y TARRUFI, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ELISANA CARNEIRO CREMA e .

214.-913/2006-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA X RICARDO ALEXANDRE TAVARES - Desp. de fl. 121: " Expeça-se mandado como propugnado às fls. 117/118. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).EDUARDO MELLO, VALERIA BENEDITA DOS SANTOS, RENATO BELTRAMI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTORICH, CRISTIANA LACERDA DE O.FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA OAB-33019, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANA ARAUJO OD RCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNNADES LUIZ, MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL, BRUNO MARZULLO ZARONI, JACKSON LUIS EBLE, FERNANDA CORDEIRO SCLOSSMACHER, THIAGO WERNER RAMASCO e .

215.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-916/2006-BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) X GERMAN VILLARIO - Desp. de fl. 56: " Oficie-se ao Juízo da 16 Vara Cível solicitando informações acerca dos autos de ação revisional de cláusulas contratuais sob nº 947/2006, notadamente a data do despacho ordinatório da citação, eventual deferimento da tutela antecipada pleiteada, objeto do pedido e fase processual em que se encontra. Intimem-se." Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).CRISTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, ANDERSON DANILO OCHIUCI, ANA CECILIA PEREIRA, ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES, DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO, LIA DIAS GREGORIO, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA e EDEMAR FRITZ JUNIOR.

216.-COBRANCA - ORDINARIO-953/2006-SILVESTRE SIMOES FILHO e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (AV.LUIZ .XAVIER) - Desp. de fl.134: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO e FERNANDO JOSE GONCALVES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO.

217.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-975/2006-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP.ROQUE PETRONI) X MARIA LUCIA KACZAROUSKI - Desp. de fl. 26: " Oficie-se a Receita Federal, Associação Comercial do Paraná e Serasa, como requerido, para que indiquem, caso constem em seus cadastros, os endereços da ré Maria Lucia Kaczrouski, inscrita no CPF/MF nº 450.327.509-72 assinando-lhes o prazo de trinta dias para resposta. Recolhidas as custas expeçam-se os ofícios. Intime-se." Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$21,00. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, CELI FERREIRA TE WINKEL, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, MICHELE GEISER JACOB, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, TATIANA KARIN DE MIRANDA, ALAMIR DOS SANTOS WINKLER JUNIOR, DARIANE MARQUES MARTINELLI, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, SAMIRA VOLPATO RAMOS COUTINHO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, KATIA REGINA NASC.BARLAVENTO SALES, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARIZA HELSDINGEN, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e .

218.-EXEC. DE CED.R/PIGNORATICA-978/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X LEOCADIO REZENDE e Outro - Deve o exequente retirar carta precatória bem como pagar as custas de 23 xerox e 37 autenticações no valor de R\$81,15. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA e .

219.-EXEC. DE CED.R/PIGNORATICA-979/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X IRINEU MAIOLI e Outros - Deve o exequente retirar carta precatória bem como pagar as custas de 59 autenticações e 31 xerox no valor de R\$128,55. - Adv(s).DANIELA SILVA VIEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, FABIANE CAROL WENDLER, GISELE SOLER CONSALTER e .

220.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1008/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. X ANTONIO AMADO DE OLIVEIRA NETO - Desp. de fl. 25: " Não sendo a notificação entregue no endereço que consta do contrato, não há como constituir em mora o devedor. Neste sentido. TJDF - 054599 - PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO RECEBIDA

POR TERCEIRO. ENDEREÇO DIVERSO DO CONSTANTE DO CONTRATO. MORA NÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1.Não se prestando a notificação procedida nos autos ao depósito legal de constituir em mora a devedora fiduciária, porquanto recebida por terceiro e em endereço diverso do constante no contrato de financiamento, correta a sentença que, em se de busca e apreensão, extinguiu o feito por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. 2-Recurso improvido. (Apelação cível nº 20030610012652 (Ac 193879) 2ª Turma Cível do TJDF Rel. Mário Zam Belmiro. j. 18.03.2004, unânime DJU 23.06.2004) II-Assim, concedo o prazo de vinte dias requerido às fls. 22/23 a fim de que o autor promova a notificação do réu. Intime-se." - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

221.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-1010/2006-BRDESCO SEGUROS S.A. (COM.ARAUJO) X HSBC SEGUROS S/A (AV.COMENDADOR MACEDO/CTBA) - Manifeste-se o autor acerca da correspondência devolvida. - Adv(s).PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, MARCO AURELIO SAMPAIO SERGIO, DANIELE PIMENTA DE MELLO BITTENCOURT LOPES, MARIA CECILIA DE LIMA AULO, VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA, MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES, CLAUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, ANDRE LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, JANAINA ALEXANDRE NUNES, CESAR AUGUSTO CASSONI, ARMINDA MACIEL ALBARELLI, SIDNEI DO CARMO DE ARAUJO, ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, HERNANI DIAS TORRES, MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, PEDRO JOSE MARTINS DE MEDEIROS, ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, ROSANGELA DE SOUZA FERREIRA, JOAO BATISTA DA SILVEIRA, JORGE LUIZ COSTA SOARES, SUZANA DA SILVA BASTOS, ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, ANITA FERREIRA COELHO MAGALHAES MENEZES, VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, DANIELLY CHRISTIANE GOMES CALDAS, ROGERIO DE SA FERREIRA, JOSE HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, VANESSA MOTTA RUST, MANUELA LEITE CARDOSO, MARIANGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUZA, DANIELA DE MELLO MANO, ERIKA GRESS DE SOUZA, RALPH GOMES DOS SANTOS, SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, VANESSA DE OLIVEIRA TROVO, ANA ROSA VIANA LOPES, ANA CECILIA VIEIRA MONTENEGRO, HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS e .

222.-ARROLAMENTO-1030/2006-MARIA CHRISTINA CUOZZO GUTSTEIN X ADOLFO GUTSTEIN (ESPOLIO) - Sent. de fl. 47: " 1 - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a PARTILHA dos bens do espólio de ADOLFO GUTSTEIN, adjudicando em favor dos herdeiros TEREZITIDA GUTSTEIN BOSIO e NELSON JOSÉ BOSIO, o bem do espólio descrito no Termo de Cessão de meação e direitos hereditários de fls. 42/43, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. II - Após, transitado em julgado, e comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do § 2 do art. 1.031 do CPC, expeça-se a competente carta de adjudicação em favor de TEREZILDA GUTSTEIN BOSIO e NELSON JOSÉ BOSIO. Publique-se. Registre. Intime-se. - Adv(s).CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO e .

223.-COBRANCA - SUMÁRIA-1084/2006-CERLI MACHADO X FENASEG- FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO - Sent. de fl. 26: " 1 - Admito a emenda de fls. 24/25, a fim de ser promovida a inclusão da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS no pólo passivo da ação. Anote-se. II - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação em relação à ré FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, formulado às fls. 24/25, nestes autos de COBRANCA SUMÁRIA movida por CERLI MACHADO e, via de consequência, julgo extinto o processo em relação a esta, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil III - Proceda-se a devida baixa, inclusive junto ao distribuidor IV - No mais, cumpra-se integralmente o contido no despacho de fls. 23 Publique-se. Registre. Intime-se. - Adv(s).SIMONE MARI WATANABE, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR e .

224.-DESPEJO-1108/2006-EDILSON CHAVES X NILSO JOSE RIBEIRO - Deve o autor complementar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$20,00. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MARCEL AUGUSTO SIMON, LENE ARAUJO DE LIMA, LUCIANA DIAS PRADO, PAULO JOSE DOS SANTOS, ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMOES, ALESSANDRO LOUZADO e .

225.-ORDINARIA-1146/2006-LINDAMIR PEREIRA (ESPOLIO) X HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 71/98 no prazo de dez dias. - Adv(s).MARCELO LINHARES FREHSE, MARINA COSTA ASSAD e JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, SERGIO ALVES RAYZEL, SABRINA MICHELE S DE S CORREA, MIRIAM COSTA ARRUDA, LAURA MARGHERITA FARINA, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALY SOSSAI REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, ADRIANA GIACOMAZZI, ANDREA JULIANA BARATO, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, CLARICE DRONK NACHORNIK, THALITA CAROLINA FIGUEIRA DE SOUZA, THALITA CAROLINA FIGUEIRA DE SOUZA, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, NELTO LUIZ RENZETTI OAB/PR 15750, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA ABAGGE, MARCIO GARCIA

DE OLIVEIRA, MOZARA COAS THOME, MARIANA ESPER NICOLETTI.

226.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1148/2006-CLAUDEMIR ROBERTO DE SÁ & CIA LTDA X PIACE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO, COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA e Outro - I - Diante das declarações apresentadas (fls. 44/45), defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Através da presente ação declaratória promovida por CLAUDEMIR ROBERTO DE SÁ & CIA LTDA em face de PIACE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA ESCRITÓRIO, COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, pretende a título de antecipação de tutela, a suspensão dos efeitos do protesto dos seguintes títulos: duplicata nº 5486-03, distribuída sob nº 1227656, no valor de R\$ 856,01, com vencimento em 18/12/2002, do 3º Tabelionato de Títulos desta Capital; duplicata nº 5486-04, distribuída sob nº 3118, no valor de R\$ 856,01, com vencimento em 31/12/2002, do 2º Tabelionato de Títulos desta Capital. Afirma que recebeu cobranças do segundo réu para pagamento de título cujo cedente era o segundo réu, sob pena de protesto. Antes do vencimento, diligenciou junto à primeira ré, para esclarecimentos, pois não havia celebrado nenhuma transação com esta, não tendo sido atendido. Diligenciou também junto ao segundo réu, que explicou que a transação entre este e a primeira ré se deu via sistema informatizado, mediante contrato de desconto bancário. Aduziu ser o protesto abusivo e ilegal, já que a primeira ré sacou duplicatas sem amparo legal, já que não houve negócio jurídico a ensejar sua emissão, sendo que o segundo réu utilizou boletos bancários sem qualquer prudência. III - A alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cumho cautelar. Ao meu ver, o pedido de suspensão dos efeitos do protesto é sem dúvida providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7º, do CPC. A alegação de que não houve qualquer negócio jurídico a ensejar a emissão da duplicata confere a plausibilidade ao direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que uma vez que com a permanência dos protestos, terá a autora seus créditos restritos na praça. IV - Diante do exposto, defiro a liminar propugnada, para o fim de determinar a imediata suspensão dos efeitos do protesto dos títulos acima discriminados. Oficiem-se aos respectivos Cartórios de Protesto. V - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 30 de maio de 2007, às 15:40 horas. VI - Citem-se os réus para comparecerem à audiência conciliatória, oportunidade em que deverão apresentar defesa, cientificando-os de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estarem desacompanhados de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intimem-se-os da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. ***Fica o autor intimado a apresentar contra-fé da inicial, no prazo de 03 dias *** - Adv(s).JOSE CLAUDIO SIQUEIRA, MOISE DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR e .

227.-REINTEGRACAO DE POSSE-1159/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (S.C.DO SUL) X ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS - Sent. de fl. 45: " Homologo por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 32/34, nestes autos de ação de Reintegração de Posse, movida por SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS. De consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269 III do CPC. Dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LUIZA HELENA GONÇALVES e JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO,MARCIA DOS SANTOS BARAO.

228.-EMBARGOS A EXECUCAO-1161/2006-SILVESTRE DOMANSKI X REVENBUS REVENDEDORA DE ONIBUS LTDA - Desp. de fl.20: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item I supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).NELSON BELTZAC JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI,OSNILDO PACHECO JUNIOR,ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ.

229.-ACAO MONITORIA-1170/2006-ALOISIO WIPPEL X ILZE MARA ASSUNCAO KESIKOWSKI - Deve o credor recolher as custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00. - Adv(s).LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e .

230.-ARROLAMENTO-1181/2006-MARGARIDA D'ESPINDULA X IVO D'ESPINDULA (ESPOLIO) - Sent. de fl. 56: " 1- Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls. 05, dos bens deixados pelo falecimento de No D'Espindula, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros, II- Após transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do §2º do art. 1.031, do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL e .

231.-EMBARGOS A EXECUCAO-1204/2006-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e Outro X GRACILDO ARI GAVA - Desp. de fl.52: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos

termos do item I supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).MARCIA DOS SANTOS BARAO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, LAVOISIER ERLIENMAYER PRESTES MAIA e LUIZ CARLOS FRANCO,MARCELO OLIVA MURARA.

232.-EXEC.DE CED.R/PIGNORATICIA-1205/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRA-JUDICIAL X ADAUTO BARION e Outro - Fica o exequente intimado a retirar carta precatória bem como pagar as custas de xerox e autenticação no valor de R\$58,85. - Adv(s).DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER, GISELE SOLER CONSALTER, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e .

233.-MED.CAUT.DE BUSCA E APREENSAO-1406/2006-IRINEU OGG X MARCOS SKORA - Desp. de fls. 14/15: " I - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - IRINEU OGG ingressou com a presente ação CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO em face de MARCOS SKORA, aduzindo, em síntese, que conforme exposto na ação de rescisão sob nº 802/2004, fez em seu nome, mas em favor do réu, contrato de financiamento para aquisição de um veículo Ford Escort 1.0 Hobby, placas MXK-0778. Ocorre que após desentendimento entre as partes, o autor buscou regularizar a situação, ou ficando o mesmo como o veículo, ou impelindo o réu a promover a alteração do cadastro junto à instituição financeira. Salienta que há receio de que o réu possa deixar de promover a devolução do veículo, já que a responsabilidade do pagamento do contrato firmado e todos os reflexos da inadimplência são do autor. Requereu liminarmente a busca e apreensão do bem acima referido. III - Embora sob o rótulo de cautelar de busca e apreensão, verifica-se que o pedido já foi feito nos autos sob nº 802/2004, em apenso, sob a forma de antecipação de tutela. Assim, considerando que a presente ação possui as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido (CPC, art. 301, § 2º) que a ação revisional sob nº 802/2004, em apenso, vislumbrando-se a ocorrência de litispendência (CPC, art. 301, § 3º), impõe-se a extinção do processo. IV - Ante o exposto, julgo extinta a presente ação de MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO proposta por IRINEU OGG em face de MARCOS SKORA, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 267, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).ROGERIO VERAS e BENJAMIN PEDRO ZONATO.

234.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1431/2006-JOAO PANASOLO X BRASIL TELECOM S/A -(MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA-PR) - Desp. de fl. 18: " Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50. Cite-se a ré na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, art. 357, 359 e 803). Intime-se." >>>>>> Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II e .

235.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1432/2006-MUHAMMAD AHMAD KHALLI ZEIDAN X BRASIL TELECOM S/A -(MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA-PR) - Desp. de fl. 17: " Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Cite-se a ré na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, arts. 357, 359 e 803). Intime-se.Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II e .

236.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1433/2006-PAULO DEVICHO X BRASIL TELECOM S/A -(MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA-PR) - Desp. de fl. 22: " Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Cite-se a ré na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, arts. 357, 359 e 803). Intime-se.>>>>>> Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II e .

237.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1434/2006-OSVALDO RAMOS X BRASIL TELECOM S/A -(MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA-PR) - Desp. de fl. 18: " Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Cite-se a ré na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, arts. 357, 359 e 803). Intime-se. Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II e .

238.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-1437/2006-ALZIRA BETTEGA (ESPOLIO) X NARA REGINA SIRVA ARCE - Desp. de fl. 17: " Se a ação é de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança dos demais encargos de

correntes da locação, o valor da causa deve corresponder ao valor pretendido, mais o correspondente a doze locativos, a teor do art. 58 III da LI c/c o art. 259 II do CPC (RT 742/398). Destarte, faculto a emenda, no prazo de dez dias. Após, complementado o valor das custas processuais e taxa judiciária voltem conclusos. - Adv(s).ROSEMAR SOARES DE ABREU e .

239.-ACAO MONITORIA-1439/2006-MARIA LUCIA SCHNEIDER JAMIL X TARCICIO A. DA SILVA DE OLIVEIRA e Outros - Desp. de fls.41: "I-Citem-se os réus para pagar a quantia descrita na petição inicial, no prazo de 15 dias ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento(a) do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação de converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102, c). Intime(m)-se. ** Deve o autor recolher as cutas do Oficial de Justiça no valor de R\$80,00, bem como as custas de expedição das cartas precatórias no valor de R\$14,00. (CPC, art. 19). - Adv(s).TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA e .

240.-ACAO MONITORIA-1440/2006-INSTITUTO E SEMINÁRIO BÍBLICO IRMÃOS MENONITAS X JOSIMAR GARCIA RODRIGUES XAVIER - Desp. de fls.15: "I-Cite-se o réu para pagar a quantia descrita na petição inicial, no prazo de 15 dias ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento(a) do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação de converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102, c). Intime(m)-se. ** Deve o autor recolher as cutas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 (CPC, art. 19). - Adv(s).GETHE XAVIER PRUDENCIA GAMA e .

241.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1441/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP) X THIAGO MARCILIO DA SILVA - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: AUTOMOVEL MARCA MODELO GM CORSA SUPER GASOLINA - ANO 1996/1997 - CHASSI nº 9BGSD68ZVTC665021 - PRATA - PLACA ALU 0405. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu THIAGO MARCILIO DA SILVA, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL, SERGIO SCHULZE, MARINA BLASKOVSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEISER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANDREDDINI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO e .

242.-ARROLAMENTO-1445/2006-CICERO DA SILVA X MARIA ANTONIA DA SILVA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 28: " Nomeio CICERO DA SILVA inventariante dos bens do Espólio de Maria Antonia da Silva, independentemente da tomada de compromisso. À emenda, no prazo de dez dias, a fim de ser regularizada a representação de todos os interessados. Após, voltem conclusos para homologação. Intime-se." - Adv(s).CICERO JULIANO STAUT DA SILVA e .

243.-INTERDICAÇÃO-1449/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X ANDRE LUIZ PRZYZIEMIRSKI - I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Sustenta o requerente ser o interditando ANDRÉ LUIZ PRZYZIEMIRSKI incapaz de gerir os atos da vida civil por ser portador de doença grave. II - A avaliação médica que compõe o Procedimento Administrativo nº 202/06, do Ministério Público do Estado do Paraná (fls. 18), da lavra do Dr. Lincoln Cesar Andrade CRM 19.107, noticia que o interditando não possui condições de independência e gerenciamento dos seus atos de acordo com o CIC 771. Tal moléstia possui gravidade indiscutível, impossibilitando o interditando de praticar os atos da vida civil. Com efeito, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por vislumbrar a plausibilidade do direito invocado, nomeando Curador Provisório do interditando o Pe. VALDECI MARCOLINO, o qual deverá prestar contas da sua administração. Lavre-se Termo de Compromisso. III - Designo o dia 16 de fevereiro de 2007, às 15:40 horas, para realização do interrogatório do interditando ANDRÉ LUIZ PRZYZIEMIRSKI, de que trata o art. 1.181 do CPC, a ser realizado na sala de audiências deste Juízo. IV - Cite-se. Intime-se. - Adv(s).TEREZINHA RESENDE CARULA - PROMOTORA DE JUSTIÇA e .

244.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1460/2006-

CLAUDIA JOSIANE KRAUS X VIVO GLOBAL TELECOM S/A (AV.HIGIENOPOLIS/LONDRINA/PR) - I - Através da presente ação Declaratória de Inexistência de Débito promovida por Cláudia Josiane Kraus em face de Vivo Global Telecom S/A, requer a título de antecipação de tutela a exclusão de seu nome junto aos cadastros restritivos de crédito do SERASA e SCPC. Afirma que é usuária da empresa de telefonia celular ré há quatro anos, sendo que até abril de 2004 utilizava o serviço pós pago, oportunidade em que solicitou a mudança de seu plano para categoria pré-pago. Nesta ocasião, lhe foi informado que havia um débito, no valor de R\$ 358,06, o qual foi devidamente quitado. Todavia, em maio deste ano, foi notificada para pela empresa Equifax, informando acerca da existência do débito de R\$ 358,06 junto à ré. Apesar de ter salientado que já efetuou tal pagamento, mas não tendo como comprovar, pois acabou por se desfazer do comprovante, foi novamente instada para pagamento, desta vez com abatimento de 40%. A fim de evitar conflitos, acabou por quitar novamente o débito, só que seu nome foi inscrito e indevidamente mantido nos cadastros restritivos de crédito, sendo que em audiência junto ao Procon, a ré se comprometeu a proceder a retirada, o que não foi feito. II - A alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cumho cautelar. Ao meu ver, o pedido de exclusão do nome junto aos cadastros restritivos de crédito é providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7º, do CPC. A alegação de foi efetuado o pagamento do débito, além do fato de ter a ré se comprometido a retirar o nome da autora dos cadastros restritivos, na audiência realizada junto ao Procon-PR, aliada à prova documental carreada aos autos, notadamente o comprovante de pagamento de fls. 21/22 e termo de audiência de fls. 32, confere a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, uma vez com o nome inscrito, o autor terá seu crédito restrito. Ademais, verifica-se no caso em apreço a reversibilidade da medida, vez que em caso de revogação da medida ou improcedência da ação, a inscrição poderá ser restabelecida. Assim, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar a exclusão do nome da autora junto aos cadastros restritivos de crédito do SERASA e SCPC, sobre as operações sub judice. Oficie-se. III - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 30 de maio de 2007, às 15:00 horas. IV - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intime-se-a da antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. ***Fica a autora intimada a retirar Carta de Citação e ofício para postagem *** - Adv(s).SANDRA JUS-SARA KUCHNIR e .

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 227/2006
JUIZ DE DIREITO: DRA.ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUIZ DE DIREITO: DRA.RENATA E. BAGANHA MAR-
CHIRO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0089	000555/2006
ADRIANA EVELINA PISA GRUD	0077	000245/2006
AFONSO GOMES MARTINEZ	0073	000165/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0016	000025/1997
	0065	000969/2005
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0007	000273/1994
ALEXANDRE UEHARA	0046	000245/2004
ALI HADDAD	0041	001495/2001
ALIA HADDAD	0041	001495/2001
ALINE BORGES LEAL	0094	000660/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0018	001315/1997
ALUS NATAL ALESSI	0068	001152/2005
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0025	000768/2000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0051	000053/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0046	000245/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0007	000273/1994
	0035	000804/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0094	000660/2006
ANA WILMA GUIDELLI	0049	000022/2005
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0106	000898/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0027	001129/2000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0012	001283/1995
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0092	000639/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0032	000348/2001
ANDREIA APARECIDA ZOWETTY	0016	000025/1997
ANDREIA CRISTINA CALDANI	0011	000980/1995
ANDREIA CUNHA	0035	000804/2001
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	0049	000022/2005
ANDREYA DE BORTOLI	0047	000327/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0024	000203/2000
ANGELA MARIA MARCELO	0095	000663/2006
ANTONIO BASSI	0017	001027/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0015	001123/1996
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0074	000181/2006
ANTONIO GOMES DA SILVA JR	0002	000106/1992
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0015	001123/1996
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0025	000768/2000
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0018	001315/1997
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0116	001219/2006
APARECIDO SOARES ANDRADE	0113	001095/2006
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0010	000667/1994
BARBARA VANELA LUVIZOTTO	0077	000245/2006
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0068	001152/2005

BERENICE APARECIDA GOMES	0064	000923/2005	JOAQUIM MIRO NETO	0046	000245/2004	NAIRA VIEIRA NETO GASPARI	0009	000497/1994	6. ACAO ORDINARIA - 588/1993 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO ECAD x CUTIVELLE HOTELS LTDA E OUTROS -O mandado de intimação já foi cumprido (fl. 366) e os bens já avaliados (fl. 373), assim intime-se o Exequente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0118	001232/2006	JOEL BERTO	0039	001438/2001	NEIMAR BATISTA	0099	000727/2006	
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0034	000753/2001	JOEL XAVIER VALLIM	0004	000403/1992	NELSON OLIVAS	0052	000145/2005	
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0098	000723/2006	JOHNSON SADE	0003	000352/1992	NELSON PASCHOALOTTO	0071	001488/2005	
CARLOS ALBERTO DE ARRUDA	0097	000714/2006	JONAS BORGES	0104	000869/2006		0107	000909/2006	
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0016	000025/1997		0126	001431/2006	NICOLE CRISTINA ABRAO CAR	0103	000859/2006	
	0052	000145/2005	JOSAFAT LITVIN	0122	001413/2006	OCTAVIO FREITAS	0037	001369/2001	
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0121	001409/2006	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0043	000464/2003	OLDEMAR MARIANO	0035	000804/2001	7. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 273/1994 - JOSE LUIS MAIDA JUNIOR x UNIMED CURITIBA SOC COOP DE SER MED E HOS DE CTBA -Ao preparo das custas no valor de R\$7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos), do SR. CON-TADOR JUDICIAL. -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAROLINE GARCETE RAMOS, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, LUCIA TRINDADE e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.
	0124	001427/2006	JOSE CARLOS BUSATTO	0027	001129/2000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0022	001335/1999	
	0125	001429/2006	JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0115	001181/2006	OSCAR GUISS	0011	000980/1995	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0007	000273/1994	JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0123	001414/2006	PATRICIA CASILLO	0047	000327/2004	
CARLOS FREDERICO REINA CO	0023	000031/2000	JOSE TELLES DE PILAR	0117	001223/2006	PATRICIA DE ALMEIDA GOMES	0010	000667/1994	
	0029	000287/2001	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0093	000655/2006	PATRICIA FROGUEL LOPES	0077	000245/2006	
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0049	000022/2005	JULIANA MUHLMANN	0094	000660/2006	PATRICIA GODOY OLIVEIRA	0046	000245/2004	
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0055	000258/2005	JULIANA OSORIO JUNHO	0102	000779/2006	PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0008	000358/1994	
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0078	000254/2006	JULIANE ZANCANARO	0085	000496/2006		0013	000722/1996	
CARLOS JOAQUIM DE O. FRAN	0044	000036/2004	JULIANO MARQUES DE SOUZA	0062	000845/2005	PAULO MARCIO MULLER MARTI	0088	000549/2006	
CARMEM IRIS PARELLADA	0018	001315/1997	JULIO CESAR DALMOLIN	0016	000025/1997	PAULO ROBERTO BARBIERI	0093	000655/2006	
	0046	000245/2004		0052	000145/2005	PAULO ROBERTO MARQUES DE	0063	000863/2005	
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0049	000022/2005		0087	000545/2006	PAULO SERGIO WINCKLER	0114	001146/2006	
CAROLINE GARCETE RAMOS	0007	000273/1994		0096	000697/2006	PAULO YVES TEMPORAL	0003	000352/1992	
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0052	000145/2005	JULIO CESAR DE LIZ	0110	001027/2006	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0059	000446/2005	
CESAR RICARDO TUPONI	0119	001277/2006	JULIO CESAR HENRICHES	0046	000245/2004	RAPHAEL BERNARDES DA SILV	0098	000723/2006	
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0037	001369/2001	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0031	000341/2001	RENATO ALVES ROMANO	0040	001476/2001	
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0094	000660/2006	KARINE CRISTINA DA COSTA	0117	001223/2006	RICARDO BORTOLOZZI	0042	000828/2002	
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0082	000353/2006	KELLY CHRISTINA FERNANDES	0049	000022/2005	RICARDO GUIMARAES SO DE C	0116	001219/2006	
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0090	000568/2006	KELLY CRISTINA WORM	0061	000580/2005	RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0034	000753/2001	
CLARISSA SANTOS FARAH	0098	000723/2006	LAECIR GUARENGHI	0115	001181/2006	RICARDO RUSSO	0055	000258/2005	
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0090	000568/2006	LAERCIO FERREIRA LIMA	0046	000245/2004	ROBERTA APARECIDA QUAIO	0088	000549/2006	
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0108	000914/2006	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0117	001223/2006	ROBERTO A BUSATO	0035	000804/2001	
CLEVERSON ALEX SELHORST	0076	000282/2006	LEANDRO CARLO DE LIMA	0055	000258/2006	ROBERTO POLYDORO FILHO	0107	001027/1997	
CRISTIANE SALDANHA	0055	000258/2005	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0064	000923/2005	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0090	000568/2006	
CRISTIANE STALBAUM	0110	001027/2006	LEONARDO WERNER PEREIRA D	0117	001223/2006	ROBSON OCHIAI PADILHA	0101	000759/2006	
DANIEL BARBOSA MAIA	0042	000828/2002	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0093	000655/2006	ROLAND HASSON	0039	001438/2001	
DANIEL SANTOS BORIN	0094	000660/2006	LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0118	001232/2006	RONALD ROESNER JUNIOR	0044	000036/2004	
DANIELE DIAS DOS REIS	0027	001129/2000	LIANA BRANDAO VARELA DE A	0056	000277/2005	RONE MARCOS BRANDALIZE	0067	001100/2005	
DANIELE FERNANDA SANSON L	0092	000639/2006	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0091	000636/2006	RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0067	001100/2005	
DANIELE NEVES POPIKA	0044	000036/2004	LINO RODRIGUES DE CARVALH	0105	000875/2006	ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0113	001095/2006	
DANIELLE ROCHA BRASIL	0049	000022/2005	LISIE RIBEIRO	0101	000759/2006	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0038	001403/2001	
DANILO P SCHRUTT	0020	000640/1999	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0007	000273/1994	ROSE MARI DE SOUSA PIRES	0034	000753/2001	
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0040	001476/2001	LOLINNA CHAN	0069	001315/2005	RUBENS BUENO II	0121	001409/2006	
DIDIO AUGUSTO NETO	0120	001362/2006	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0049	000022/2005		0124	001427/2006	
DIEGO MARTINS CASPARY	0116	001219/2006	LUCIA TRINDADE	0007	000273/1994	RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0125	001429/2006	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0117	001223/2006	LUCIANA SEZANOWSKI	0081	000335/2006	RUY PEDRO SCHNEIDER	0046	000245/2004	
DIOGO GUEBERT	0102	000779/2006	LUCIANE LAZARETTI B BISTA	0039	001438/2001	SABRINA LOPES ERN	0055	000258/2005	
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0014	001012/1996	LUCIANO TADAU YAMAGUTI SA	0082	000353/2006	SANDRA CALABRESE SIMAO	0034	000753/2001	
	0057	000360/2005	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0006	000588/1993	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0039	001438/2001	
DOUGLAS SANTOS	0106	000898/2006	LUIS CARLOS BARRETO	0118	001315/1997	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0050	000031/2005	
EDGAR LENZI	0092	000639/2006	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0030	000339/2001		0046	000245/2004	
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0035	000804/2001		0100	000757/2006	SERGIO BATISTA HENRICHES	0073	000165/2006	
EDUARDO CASILLO JARDIM	0047	000327/2004	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0049	000022/2005	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0046	000245/2004	
ELDER ISSAMU NODA	0001	000952/1991		0109	001022/2006	SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0038	001403/2001	
ELIANE MARIA MARQUES	0075	000207/2006	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0098	000723/2006	SERGIO SOUZA	0101	000759/2006	
ELIETE RITA PENNA	0105	000875/2006	LUIZ CELSO DALPRA	0056	000277/2005	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0082	000353/2006	
ELISANA CARNEIRO CREMA	0071	001488/2005	LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0052	000145/2005	SILVANIA APARECIDA DE SOU	0055	000258/2005	
ELISANGELA FERNANDES	0071	001488/2005	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0012	001283/1995	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0109	001022/1996	
ELIZABETH REGINA VENANCIO	0039	001438/2001	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0021	001239/1999	SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0027	001129/2000	
EMERSON AUGUSTO DE OLIVEI	0065	000969/2005		0033	000603/2001	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0040	001476/2001	
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0098	000723/2006	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0100	000757/2006	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0047	000327/2004	
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0071	001488/2005	LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0058	000398/2005	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0024	000203/2000	
EVALDO LUIS MORENO SILVA	0048	000763/2004	LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0077	000245/2006		0047	000237/2004	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0020	000640/1999	LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0051	000053/2005	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0007	000273/1994	
	0096	000697/2006	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0066	000973/2005		0035	000804/2001	
FABIANA CRISTINA VIOLATO	0052	000145/2005	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0005	000215/1993	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0094	000660/2006	
FABIANO BRACKMANN	0093	000655/2006	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0020	000640/1999	TATIANE PARZIANELLO	0099	000727/2006	
FABIANO CARMEZINI OLIVEIR	0062	000845/2005		0096	000697/2006	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0020	000640/1999	
FABIANO DA ROSA	0077	000245/2006	LUIZ SGANZELLA LOPES	0106	000898/2006		0096	000697/2006	
FABIANO MILANI PIECHNIK	0076	000228/2006	LYGIA MARIA ERTHAL	0105	000496/2006	TOBIAS DE MACEDO	0061	000580/2005	
FABIO ANDRE WEILER	0059	000446/2005	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0083	000859/2006	UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0039	000148/2001	
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0074	000181/2006	MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0058	000398/2005	VALDECI WENCESLAU BARAO M	0118	001232/2006	
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0116	001219/2006	MARCELO CESAR PADILHA	0085	000496/2006	VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0089	000555/2006	
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0007	000273/1994	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0028	001169/2006	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0117	001223/2006	
FABULLIN NAREZI	0090	000568/2006	MARCELO CONRADO	0036	001051/2001	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0049	000022/2005	
FERNANDA PIRES ALVES	0021	001239/1999	MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0055	000258/2005	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0018	001315/1997	
	0033	000603/2001	MARCELO JOSE CISCATO	0029	000287/2001	VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0083	000423/2006	
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0053	000215/2005	MARCELO LUIZ DREHER	0089	000555/2006	VITOR CESAR BONVINO	0031	000341/2001	
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0098	000723/2006	MARCELO RICARDO S. MARCEL	0082	000353/2006	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0055	000258/2005	
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0072	000065/2006	MARCELO STIVAL	0052	000145/2005	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0030	000339/2001	
FLORIANO GALEB	0090	000568/2006	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000025/1997		0100	000757/2006	
FREDY YURK	0127	001448/2006	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0065	000969/2005	WANDERLEI MEREB CALIXTO	0014	001012/1996	
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0015	001123/1996	MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0085	000496/2006		0057	000360/2005	
GELSON AREND	0002	000106/1992	MARCIO GBO VENDRUSCOLO	0015	001123/1996	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0116	000025/1997	
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0009	000497/1994	MARCIO GORRIO FLORES	0046	000245/2004	WILSON CANDIDO WENCESLAU	0118	001232/2006	
GIZELLE AMBONI PETRI	0035	000804/2001	MARCIO HOHMEISTER	0025	000768/2000	WILSON ROBERTO BUENO DA C	0046	000245/2004	
GRACIELA GONCALVES	0080	000311/2006	MARCO ANTONIO DE LUNA	0123	001414/2006				
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0071	001488/2005	MARCO AURELIO GUIMARAES	0039	001438/2001	1. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 952/1991 - CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA x LUXOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Antecipar as custas para o desaquecimento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. ELDER ISSAMU NODA.			
GUSTAV LANGNER	0011	000980/1995	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0123	001414/2006				
GUSTAVO GUILHERME DE SOUZ	0014	001012/1996	MARCOS AURELIO MATIAS D'	0045	000207/2004				
	0057	000360/2005	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0049	000282/2005				
HEGLISSON TADEU MOCELIN N	0026	001027/2000	MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0022	001335/1999				
HELENA MARIA LEGIS ARAUJO	0019	000							

TO MORADIAS ATENAS II CONDOMINIO II ALA A x ANANIAS ANTONIO JACINTO -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$547,23. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.

22. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1335/1999 - LUIS RENATO VIEIRA e outro x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Ao preparo das custas no valor de R\$81,45 (oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça (Pacheco) no valor de R\$80,00 (oitenta reais), através de guia. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 31/2000 - PEDRO PAULO FURTADO x ANDRE DE OLIVEIRA VON ROEDER MICHEL -Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

24. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 203/2000 - BLOUNT INDUSTRIAL LTDA x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE (MASSA FALIDA) -Defiro (fl. 1463). Diligências necessárias. -Adv. JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

25. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 768/2000 - FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO x LUCIA HELENA MUTTI NUNES -Intime-se a parte vencedora, para, querendo, providenciar os atos necessários à fase de cumprimento da sentença. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, MAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e MARCIO HOHMEISTER.

26. ACAO ORDINARIA - 1027/2000 - APOTHEKE COMESTICA E FARMACIA LTDA x DESTAQUE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA e outro -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$447,80. -Adv. HELENA MARIA LEGIS ARAUJO e HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES.

27. ACAO MONITORIA - 1129/2000 - CIMENTO RIO BRANCO S/A x CCR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -1. Tendo em vista que a ré informou a sua falência, decretada pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (fls. 127), que houve a intimação do Síndico da massa falida (fls. 150), a cota ministerial de fls. 161 deve ser cumprida pelo requerente de fls. 157, ou seja, pelo síndico da massa falida de CCR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. 2. Assim, o outorgante de fls. 158, deve cumprir a cota ministerial de fls. 161, no que se refere à demonstração dos poderes de representação legal da empresa. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

28. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1169/2000 - AUTO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS BOCCHI LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -A petição de fl. 388 está apócrifa. Intime-se a Requerida para que a regularize. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO - 287/2001 - VILEMAR BAUR e outro x PEDRO PAULO FURTADO -Aguardar-se pelo prazo do acordo. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

30. EXECUCAO HIPOTECARIA - 339/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAIMUNDO FRANCISCO -1. Defiro o pedido de desistência da adjudicação e declaro sem efeito o Auto de Adjudicação de fls. 73. 2. Intime-se o executado para indicar a forma como pretende satisfazer o seu crédito. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

31. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 341/2001 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZIDORO RAMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA -Defiro (fl. 169). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO - 348/2001 - FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G ITAU -Defiro (fl. 76). Abra-se vista dos autos pelo prazo de (dez) dias. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

33. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 603/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE VERDI II x JOSELI ODAELSSI SOUZA FONSECA -Defiro (fl. 185). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.

34. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 753/2001 - CONSEG SEGURANCA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSP PIRESPTEL LTDA - ME -Manifestem-se as partes, em prosseguimento, no prazo de dez dias. -Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, ROSE MARI DE SOUSA PIRES, CARISI MARA ARPINI MIGUEL, MOACIR ANTONIO LOPÊS ERN e SABRINA LOPES ERN.

35. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 804/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A / BANCO MULTIPLO x WALDEMAR OSWALDO BIANCO -Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. ANDREIA CUNHA, TARCISIO ARAUJO KROETZ,

GIZELLE AMBONI PETRI, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.

36. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1051/2001 - PAULO ALEXANDRE ADAMS x ANA ZULMIRA DINIZ BADIN -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$4.992,63. -Adv. HILDEGARD TAGGSELL GIOSTRI e MARCELO CONRADO.

37. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 1369/2001 - ADANIL ROCHA DE ARAUJO x PRISCILA CHUPIL -Aguardar-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. -Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e OCTAVIO FREITAS.

38. ACAO DE DEPOSITO - 1403/2001 - CONTINENTAL BANCO S/A x SUELI PEREIRA RIBEIRO -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

39. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1438/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL MURICI CORDEIRO DE SOUZA - ... Expeça-se ofício ao 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, determinando-se a baixa no protesto com número de distribuição 1.119.037. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B BISTAFÁ, ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISS ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ.

40. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1476/2001 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FORMAPAO IND E COM DE ASSESSORIOS P/ PANIFICACAO e outro -Antecipar custas para expedição de intimação pessoal da devedora. -Adv. IDELANIR ERNESTO, RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO e DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA.

41. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1495/2001 - ZAIRA BARK DIAS DA SILVA e outros x BANCO INTER AMERICAN EXPRESS LTDA e outro -Ao preparo das custas no valor de R\$28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos). -Adv. ALIA HADDAD e ALI HADDAD.

42. ACAO DE DEPOSITO - 828/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x VALDECIR MARTINS DE ASSIS -Antecipar as custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. RICARDO BORTOLOZZI e DANIEL BARBOSA MAIA.

43. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 464/2003 - ERNA MARIA BRUNSFELD e outros x BANCO UNIBANCO S/A -1 -Dê-se ciência do teor da certidão supra ao postulante, e após encaminhe-se o expediente em lume ao r. Juízo Cível competente da Comarca de Guarapuava, adotadas as cautelas de estilo. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIANE PORTELLA GARCIA.

44. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 36/2004 - SOLANGE SCOLMEISTER x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Manifestem-se as partes. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CARLOS JOAQUIM DE O. FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e MICHELLE APARECIDA GANHIO.

45. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 207/2004 - JOSEFA MIKITORIA GONZAGA x LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e outros -Defiro (fl. 255). Observe-se e intime-se. -Adv. MARCOS AURELIO MATIAS D'AVILA.

46. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 245/2004 - CARRARO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x MARITIMA COMPANHIA SEGUROS GERAIS -Manifestem-se os demais interessados e voltem para decisão (fls. 298-299). -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES, JULIO CESAR HENRICHES, PATRICIA GODOY OLIVEIRA, WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA, LAERCIO FERREIRA LIMA, MILENA CARVALHO FRATIN, MARCIO GOBBO FLORES, CARMEM IRIS PARELLADA, ALEXANDRE UEHARA, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, JOAO CARLOS REQUIAO, JOAQUIM MIRO e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.

47. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 327/2004 - TECIDOS TACLA LTDA x JOEL BERTIE & CIA LTDA e outro -Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. -Adv. ANDREYA DE BORTOLI, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e JEFFERSON COMELI.

48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 763/2004 - ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMERAES e outro x ERNANI MORENO DA SILVA -Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias na forma pretendida em fl. 91. -Adv. EVALDO LUIS MORENO SILVA.

49. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 22/2005 - ANTONIO DE CARVALHO x VIVO- GLOBAL TELECOM LTDA -Defiro (fl. 249). Expeça-se o competente alvará na forma pretendida. Após, arquivem-se os autos com as

baixas e comunicações necessárias. Deve o Requerente retirar alvará de fl. 252. -Adv. DANIELE ROCHA BRASIL, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ANDREIA PEREIRA ZANELLA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, ANA WILMA GUIDELLI, KELLY CHRISTINA FERNANDES, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI e INGRID LEVY.

50. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 31/2005 - B.V FINANCEIRA S.A C.F.I. x ROSANGELA DO ROCIO BORDIGNON RODRIGUES -Ante os termos da petição retro, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

51. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 53/2005 - CELSO LUIZ GIRARDELLO x WELLINGTON HIDEO MIURA -Defiro (fl. 44). Desentranhe-se e adite-se o mandato de fls. 40-42, para integral cumprimento na forma pretendida. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

52. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 145/2005 - EVERSON LUIZ MOROZOWSKI x HARDCORE INFORMATICA LTDA e outros -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, FABIANA CRISTINA VIOLA MARTINS, MARCELO STIVAL, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e JULIO CESAR DALMOLIN.

53. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 215/2005 - CONDOMINIO DO EDIFICIO BOIS DE BOLONONGE x PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO -Tendo em vista a nova redação da lei, deve o peticionário de fl. 111, adequar seu pedido ao contido no artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA.

54. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 257/2005 - JOAO MARIA MOREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte compare, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. MOYSES GRINBERG.

55. ACAO DE ANULACAO - 258/2005 - UNIDAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x GRAPHUS FACTORING S/A e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 308, cientes de que foi designado o dia 08/03/2007, às 14:00 horas, para a realização do ato deprecado. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, ISABEL CRISTINA TELLES BORGES, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, JACSON ROBERTO, RUY PEDRO SCHNEIDER, CRISTIANE SALDANHA e LEANDRO CARLO DE LIMA.

56. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 277/2005 - PIFFER SERV. DE MAO DE OBRA NA CONSTR. CIVIL LTDA e outro x DATALAN- SERV.DE ELETRICIDADE E SIST.DE REDE LTDA e outros -Defiro (fl. 153). Cite-se, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Ao preparo das custas para expedição de edital de citação no valor de R\$7,00 (sete reais), bem como apresentar Minuta "resenha da inicial". -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e LIANA BRANDAO VARELA DE A DALPRA.

57. ALVARA JUDICIAL - 360/2005 - CEDIO CESAR VEIGA SANT ANNA x FRANCISCA VEIGA DE SANT ANNA (ESPOLIO) -Manifeste-se o Inventariante. -Adv. GUSTAVO GUILHERME DE SOUZA, WANDERLEI MEREB CALIXTO e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA.

58. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 398/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SUINA II x SERGIO BACH e outro -Antecipar custas para expedição de mais uma carta, bem como providenciar 02 (duas) cópias de fls. 02 a 04 e 03 (três) cópias de fls. 153 e 154. -Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S RIBAS.

59. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 446/2005 - CARINE BERNARDON x LIZANDRA BATALHA CARDOZO KOTAKA -A requerente foi intimada em data de 07.11.2005 para providenciar o andamento na demanda, com intuito de citar a parte contrária. Entretanto, até o momento nenhum ato foi realizado, caracterizando-se abandono do feito. O artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil dispõe: "Art 267. Extingue-se o processo sem resolução de mérito? (...) III - quando, por não promover atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias." Dessa forma, com fulcro, no artigo 267, inciso III do CPC, tendo em vista o abandono da causa por parte do requerente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se todos os autos de

processos, operando-se as respectivas baixas. -Adv. FABIO ANDRE WEILER e RAFAEL JUSTUS DE BRITO.

60. ACAO DE USUCAPIAO - 539/2005 - JOSE MARIA FUJITANI e outro x -Manifestem-se os Requerentes. ... -Adv. MARILDA DE JESUS D'AVILA.

61. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 580/2005 - ANTONIA JACIRA ALVES DOS SANTOS x BANCO HSBC DO BRASIL S/A -Tem razão e o embargante. O r. despacho de fl. 222 decorreu de flagrante equívoco, motivado tão somente pelo excessivo volume de serviços nesta Vara, ora cumprindo a este Juízo esta decisão, reportando-se aos fundamentos nela expostos por medida de celeridade. -Adv. MAYLIN MAFFINI, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e MOZARA COAS THOME.

62. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (ORD) - 845/2005 - DIONES DA SILVA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES -A distribuição da presente já foi baixada e a petição trazida aos autos pelo Juízo da 6ª Vara Cível desta capital foi lá protocolada depois de proferida a decisão de fl. 31 e após o cancelamento da distribuição. Nada há para ser apreciado. Voltem os autos ao arquivo. -Adv. JULIANO MARQUES DE SOUZA e FABIANO CARMEZINI OLIVEIRA.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 863/2005 - REPAL MARECHAL LTDA x IVAN MAGNUS DA SILVA -Defiro (fl. 64). Expeça-se o competente mandato. Intime-se a Exequente para que esclareça se com o levantamento dá quitação ao débito ou se pretende o prosseguimento, juntando, neste caso, memória atualizada do débito. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO.

64. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 923/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA I x PABLO ZEMUNER CORTES -Aguardar-se pelo prazo do acordo. -Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

65. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 969/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VANESSA MONTRUCCHIO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 61vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE.

66. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 973/2005 - MARTA ROSTOCK x ISLANE APARECIDA DE CAMPOS -Ante o contido na petição de fl. 88, manifeste-se a Requerente. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

67. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1100/2005 - REALDO GONCALVES SANTOS e outro x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO e outro -Deve o requerente providenciar cópias de peças do processo necessárias para acompanhar as cartas de citação. -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE.

68. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1152/2005 - JORGE TOCHIMI SAKAMOTO e outro x EUNICE JOHNSON TAHUNY -Ao preparo das custas da execução no valor de R\$609,00 (seiscentos e nove reais), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 75, bem como custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos). -Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO e ALUS NATAL ALESSI.

69. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1315/2005 - OSMAR ROSINI x J TORRES AUTO CENTER LTDA e outro -Defiro (fl. 52). Desentranhe-se e adite-se o mandato de fls. 49-50 para integral cumprimento, observando-se o endereço retro indicado. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LOLINNA CHAN.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1427/2005 - TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x LUCELIA FERREIRA XAVIER SILVEIRA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 44vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MONICA CRISTINA BIZINELLI.

71. PROTESTO JUDICIAL - 1488/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OZIAS GOMES DE MORAES e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 68vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MEIRE GARCIA Y TARRUFI, ELISANA CARNEIRO CREMA, ELISANGELA FERNANDES e GRACIENNE DE FATIMA GOES.

72. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 65/2006 - HUGO MARIO MARIN SOLIS e outro x BANCO ITAU S/A -Defiro (fl. 58). Desentranhe-se os documentos na forma pretendida. Antecipar custas para o desentranhamento dos documentos pretendidos. -Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE.

73. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 165/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTELEONE x ELI KLAUBERG -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. -Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, MIGUEL LUIZ CONTE e AFONSO GOMES MARTINEZ.

74. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO -

181/2006 - JOEL MENDES x IRIO FAGUNDES PIAZZOLI - Ante o contido na petição de fl. 32, manifeste-se o Requerente. -Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e FABIO LEANDRO DOS SANTOS.

75. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 207/2006 - SLEIMANN BARK x VITOR MANOEL PINTO MARTINEZ e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 93vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

76. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 228/2006 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS LTDA x ELIZABETE BROSTULIM -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. FABIANO MILANI PIECHNIK e CLEVERSON ALEX SELHORST.

77. ACAO DE ANULACAO - 245/2006 - GALVANOPLAST REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x LUVIZOTTO MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. Deve a requerida retirar a carta de fl. 105. -Advs. FABIANO DA ROSA, ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEŃ, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, BARBARA VANELA LUVIZOTTO e PATRICIA FROGUEL LOPES.

78. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 254/2006 - CARLOS HUGO MARAVALHAS x STATUS HOTEIS CLUB e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 48. -Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS.

79. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 309/2006 - IMAGEM BRASIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA x CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Intime-se a Requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. HEROLDES BAHR NETO.

80. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 311/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO TAMISA PARK x SUL BRASIL ENGENHARIA LTDA e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 91, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA GONCALVES.

81. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 335/2006 - BRADESCO CONSORCIOS LTDA x ESB HIDRAULICA IND COM LTDA -Uma vez que a Requerida está devidamente representada nos autos, deve a Requerente obter sua anuência ao pedido de desistência. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES.

82. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 353/2006 - FAULHABER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x EDER FAULHABER -Sobre a proposta apresentada em fls. 149-150, manifeste-se a Requerente. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO S. MARCELINO, SERGIO SOUZA e LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO.

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 423/2006 - TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x ELIZETE MARIA DE SOUZA -Defiro (fl. 61). Ofício-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$14,00 (quatorze reais). -Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

84. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 465/2006 - DULCE MARIA CATANI x OLGA PEREIRA SERRI e outro -Intime-se a Requerida para que traga aos autos o original do "fax" de fl. 84, devidamente subscrito por seu procurador judicial. -Adv. JOACIR DA LUZ SANTOS.

85. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 496/2006 - FLIPPER TRANSPORTES LTDA x OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA -O processo está em ordem, nada havendo a sanear, em presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Desse modo, defiro a produção de provas especificadas pela autora às fls. 06/07, consistentes na oitiva do condutor do veículo da requerida, e na oitiva das duas testemunhas arroladas à fl. 08, expedindo-se a tanto Precatórias, na forma da Lei, além de oportuno ofício requisitório ao Comando da Polícia Rodoviária a que subordinada a 2.ª testemunha (v. "a priori" o B.O. de fl. 18 e s.), assim como defiro a colheita dos depoimentos das testemunhas arroladas pela requerida à fl. 56, mediante Precatórias, informando-se oportunamente aos r. Juízos as datas designadas à oitiva das primeiras, para que não haja inversão tumultuária na colheita de provas. O depoimento pessoal do representante legal da autora é dispensável, na medida em que não conduzia o veículo da empresa, tampouco presenciou o sinistro. Defiro, outrossim, a juntada de documentos novos pela requerida, desde que relevantes ao deslinde da controvérsia, cujos pontos controvertidos se resumem em saber quem deu causa ao sinistro, por imprudência ou negligência, se o motorista do V-1 ou do V-2, de sorte a estabelecer o nexo de causalidade entre a eventual conduta culposa de um ou de outro e os prejuízos decorrentes do ato ilícito sujeitos à indenização. -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA, MARCELO CESAR PADILHA, LYGIA MARIA ERTHAL e JULIANE ZANCANARO.

86. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (SUM) - 523/2006 - IMAGEM BRASIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA x CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 18 de janeiro de 2007, às 14h00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob

pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. -Adv. HEROLDES BAHR NETO.

87. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 545/2006 - ADMIR VISCARDI x CONSORCIO SERVOPA LTDA -Anotese na autuação e registros, a Justiça Gratuita concedida ao Requerente pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Recebo a emenda à inicial (fls. 48-49). ... Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 25 de janeiro de 2007, às 13:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Retirar a carta de fl. 52. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 549/2006 - ZAMPIK CONFECOES LTDA x CLAUDIA SOARES DE SA FLORIDO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 32vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PAULO MARCIO MULLER MARTIN e ROBERTA APARECIDA QUAIO.

89. ACAO MONITORIA - 555/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA x COLEGIO CINECISTA JORGE LACERDA (CAMP NAC DE ESC) -Aguarde-se, por mais 60 (sessenta) dias, o cumprimento da carta precatória anteriormente expedida. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.

90. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 568/2006 - S TEIG PARTICIPACOES LTDA x ELEGANS MODAS CONFECOES LTDA e outros -Preliminarmente, sobre o aludido às fls. 188/189, diga a autora. -Advs. FAURLLIN NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA.

91. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 636/2006 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NELSON LUIS GONCALVES DE FREITAS -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 26vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

92. ACAO MONITORIA - 639/2006 - INST ADVENTISTA SUL BRAS DE EDUC E ASSIST SOCIAL x CLISAMA OPERADORA DE PLANOS DE ASSIST. A SAUDE LTD -Manifeste-se a Requerida. -Advs. EDGAR LENZI, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA.

93. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 655/2006 - DEONIL DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo pertinência das mesmas. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

94. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 660/2006 - BANCO DIBENS S/A x SANDRO SILVA DOS SANTOS -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 26vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN e JULIANA MUHLMANN.

95. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 663/2006 - SIMONE APARECIDA BARBOSA MASTRANTONIO x BANCO SUDAMERIS S/A -Preliminarmente, deve a Requerente comprovar nos autos o envio da carta de citação. -Adv. ANGELA MARIA MARCELO.

96. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 697/2006 - EXPERT INS GRAFICO E EDUCACIONAL LTDA - ME x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo, da pertinência das mesmas. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

97. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 714/2006 - COLAGRO INDUSTRIAL E AGROPECUARIA LTDA x EOCELCIO MANOSSO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 51vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MAURICIO VIEIRA e CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA.

98. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 723/2006 - PAULO MENDES NETO x POSTO DA CIDADE INDUSTRIAL LTDA -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 24 de abril de 2007, às 13h30. -Advs. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, CLARISSA SANTOS FARAH, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, CARLOS ALBERTO DA SILVA e ISABELLA ILKIU CARNEIRO.

99. EXECUCAO DE ALUGUERES - 727/2006 - EDILSON JOSE SIQUEIRA x CLARICE DE LIMA PRATES e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 44vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO.

100. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 757/2006 - RICARDO SCHECHTEL e outro x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

101. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 759/2006 - COND RESIDENCIAL MORADIAS CIC IV x SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA -Porque o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná adotou o recesso autorizado, somente atos processuais reputados urgentes podem ser praticados no período entre os dias 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006. Desse modo, a audiência marcada para o dia 21/12/2006 às 15h não poderá ser realizada. Por consequência, adio o ato para o dia 18 de janeiro de 2007, às 15h30. Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. Renovem-se as intimações e diligências, se necessário. Antecipar custas para expedição de carta de citação. -Advs. LISIE RIBEIRO, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 779/2006 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ROSELI CARLOS MONTEIRO GELBCKE e outro -Defiro (fls. 40-42). Expeça-se o competente mandado de penhora. Intime-se o Unibanco na forma pretendida no item "b" de fl. 42. Efetivada a penhora, oficie-se ao Detran (item "c"). Efetivada a penhora, oficie-se ao Detran (item "c"). Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. DIOGO GUEDERT e JULIANA OSORIO JUNHO.

103. ACAO ORDINARIA - 859/2006 - LUIZ CARLOS ZEOLLA e outro x ESPACO NOBRE EMMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro -Defiro (fl. 70). Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de citação. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA ABRAO CARON.

104. ACAO MONITORIA - 869/2006 - HILARIO MARQUES DA SILVEIRA x FRANCISCO MIGUEL S. GOULÃO REGO -Anotese na autuação e registros da Justiça Gratuita concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça ao Requerente. 1. Cite-se a Requerida para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b). 2. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). 3. Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, par. 1º). -Adv. JONAS BORGES.

105. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 875/2006 - DELLA VIA PNEUS LTDA x ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA COM. DE PNEUS -A Sanepar não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo. Indefiro, pois, o pedido a isso referente. Defiro a expedição dos demais ofícios solicitados em fls. 65-66. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$21,00 (vinte e um reais). -Advs. LINO RODRIGUES DE CARVALHO e ELIETE RITA PENNA.

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 898/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LE MONDE DISTR. DE PROD. E ACESSORIOS DE MODA LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 51vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS SANTOS e ANDERSON MARCIO DE BARROS.

107. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 909/2006 - BANCO BRADESCO S/A x STC TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 25vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

108. ARROLAMENTO SUMARIO - 914/2006 - ANTONIO ALBERI DE OLIVEIRA MONTE e outros x MANOEL PINHEIRO MONTE (ESPOLIO) e outro -Contra a r. decisão que homologou a partilha e determinou a expedição do competente Formal de Partilha, foram formulados pela parte Requerente, os presentes Embargos Declaratórios, aduzindo que há omissão e contradição no julgado. Tempestivos, conheço do pedido. No mérito, rejeito os Embargos Declaratórios ofertados, eis que não há qualquer contradição ou omissão no julgado. Há, porém, erro material que deve ser corrigido neste momento. Corrijo, pois, o erro material constante da sentença de fls. 100-101 a fim de que passe a constar as seguintes grafias: em seu primeiro parágrafo de fl. 100: "...dos bens deixados por MANGEL PINHEIRO MONTE e FRANCISCA DE OLIVEIRA MONTE, de quem afirmam serem herdeiros", no segundo parágrafo de fl. 100: "...faleceram em 16 de fevereiro de 2003 e 13 de abril de 2003 respectivamente...", no item 4 de fl. 101: "destes autos de Arrolamento dos bens deixados por MANOEL PINHEIRO MONTE e FRANCISCA DE OLIVEIRA MONTE". Assim, conheço dos Embargos, mas nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Averbese à margem do registro da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

109. ACAO DE ANULACAO - 1022/2006 - ANTONIO DE CARVALHO x VIVO - GLOBAL TELECOM LTDA -Sobre o retro-aduzido diga antes de mais o interessado. A seguir, à conta e preparo das custas processuais nestes e nos autos em apensos. -Advs. SILVANIA APARECIDA DE SOUZA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

110. ACAO MONITORIA - 1027/2006 - AME QUALITY SER-

VICO DE CONTROLE DE QUAL LTDA - EPP x BASTIEN COMERCIAL LTDA e outro -Defiro (fl. 41). Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de carta de citação. -Advs. JULIO CESAR DE LIZ e CRISTIANE STALBAUM.

111. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1050/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LEONARDO TAMBOSI DE SOUZA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 22vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. IDELANIR ERNESTI e MAURO CURTI.

112. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1059/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA VIII x ROBERTA FERREIRA DE MELLO -Defiro (fl. 57). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

113. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1095/2006 - ANDRE VIEIRA DOS SANTOS x GLOBAL TELECOM S.A -1. Tendo em vista o contido às fls. 43, intime-se a ré para que comprove o cumprimento da exclusão do nome do autor nos cadastros de restrição de crédito, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). 2. Prossiga-se o feito, cumprindo integralmente a decisão de fls. 38-39. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE e ROSALINA MUSTASSO GARCIA.

114. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1146/2006 - ANTONIO FERREIRA GUEDES e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA -1 - Diante da verossimilhança do alegado direito, concedo em termos a antecipação da tutela almejada pelos autores, para autorizá-los a pagar direta e normalmente à requerida, o valor apontado como incontroverso, e determinar seja a diferença, tida como controvertida, depositada em conta vinculada a ser aberta junto à agência local do Banco do Brasil S.A., tanto mais em face do que dispõem o art. 5º e §§ da Lei 10.931/04: "... II - Assim o seguinte excerto de julgamento: "... a jurisprudência pacificou perfeitamente o entendimento de ser perfeitamente possível o depósito incidental de prestações pelo valor pretendido pelo devedor desde que, conforme está insito no despacho atacado, sejam estes depósitos realizados à conta e risco do depositante, pois, além de não importarem em efeito liberatório enquanto não decidida a lide, também não têm o significado de que o credor fique impedido de cobrar a diferença que interprete como pertinente." (TJPR, Agln 0.285.059-1, Rel. Juiz Hamilton MUSSI CORREA, j. em 28.12.04). III - Ao ensejo recebo a emenda à inicial, de fls. 218/224. Com a contrafé, instruída com cópia da petição de emenda, e providos recursos ao Meirinho, cite-se a requerida por Mandado, nele consignadas as advertências legais, designando-se desde logo data à audiência preliminar em 18/04/07, às 13h50min, atentando-se às disposições dos arts. 277 e demais aplicáveis do CPC. Antecipar custas para expedição de citação da Requerida. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

115. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1181/2006 - SKILL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x HARAPIERIN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA ME -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 25vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOSE MAURICIO GNATA TELLES e LACIR GUARENGHI.

116. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1219/2006 - ANGELA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA x CAIXA SEGUROS S.A -Diante do teor da documentação complementar apresentada às fls. 42-52, concedo à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º, caput, da LAJ. Cite-se o Requerido para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (código de Processo Civil, artigos 285 e 319). -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO e ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS.

117. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1223/2006 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x FERMINO ALVES -Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitada em fl. 20. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, JOSE TELLES DE PILAR, LEANDRO CABRERA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

118. ARROLAMENTO SUMARIO - 1232/2006 - NEYDE DOSCHER e outros x RUY DOSCHER (ESPOLIO) -Defiro (fl. 27). Incluem-se no pólo ativo da presente, os demais herdeiros. ... Defiro o pedido de fl. 28. Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Prossiga-se na forma determinada em fl. 25. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA.

119. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1277/2006 - ELIZANGELA SANTOS LOPES x MARINEI TEREZINHA FERREIRA e outro -Mantenho a decisão de fl. 79. Prossiga-se na forma lá determinada. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

120. SOBREPARTILHA - 1362/2006 - ANTONIO LEITE OLIVA FILHO x MARINA BASTOS OLIVA (ESPOLIO) -Nomeio Inventariante o Sr. ANTONIO LEITE OLIVA FILHO, independentemente de prestar o compromisso legal. Intime-se-o para que providencie os atos necessários à inclusão dos demais herdeiros no pólo ativo da presente. Após, voltem. -Adv. DIDIO AUGUSTO NETO.

121. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO

- 1409/2006 - LUCIO DE OLIVEIRA PASSOS x BRASIL TELECOM S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.

122. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1413/2006 - ALUGUEBENS-ASS DOS LOCAD LOCAT E ADM DO ALUGUEL x SILVIA ANDREA DA SILVA - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do instrumento de mandato. Intime-se a Exequente para que junte aos autos o original do título executivo. -Adv. JOSAFAT LITVIN.

123. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1414/2006 - MARELICE SILVA GRABOSKI x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Não há como conceder à autora, que admite na inicial haver adimplido até maio de 2006, 27 das 36 parcelas ajustadas pelo empréstimo tomado junto ao requerido, medida liminar de antecipação de tutela para impedir o requerido de a inscrever em órgãos de restrição de crédito, ou de levar a protesto título de crédito vinculado ao contrato de financiamento firmado pelas partes, porquanto isto significaria tolher do requerido o constitucional "direito de ação" só com base em alegações unilaterais, quando os pedidos são controversos por sua própria natureza, demandando inclusive a produção de prova especializada, sob o crivo do contraditório, deixando a autora de oferecer em depósito as parcelas vencidas e vincendas, ao argumento de que já quitou a dívida e tem saldo a receber, circunstâncias incompatíveis, como se percebe, com os requisitos previstos pelo artigo 273, incisos e parágrafos do Código Processual Civil, II - E razoável, entretanto, considerando o número das parcelas até aqui quitadas, mantê-la provisoriamente na posse do automóvel financiado, na condição de fiel depositária, até o julgamento do mérito da demanda, porque com a medida não se vislumbram riscos a quaisquer das partes. IU - Nessas condições, resta designar-se data à audiência conciliatória em 02/04/07, às 14h10min, ordenando-se a citação do requerido, na forma da Lei, por carta com AR, atentando-se ao que dispõem os arts. 277 e demais aplicáveis do CPC. -Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA, JOSE ROBERTO CAVALCANTI e MARCO ANTONIO DE LUNA.

124. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1427/2006 - ELZA RODRIGUES DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.

125. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1429/2006 - LUIZA KOBATA x BRASIL TELECOM S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.

126. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1431/2006 - CARLOS BURBELA e outros x BRASIL TELECOM e outro - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que

pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. JONAS BORGES.

127. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1448/2006 - ITALIA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A - I - Reservo-me a apreciar o pedido de antecipação de tutela depois de ouvir a contrária, para o que deverá ser citada por carta com AR, em providos recursos à Escrivânia, porquanto se é devedora de importância superior a R\$25.000,00, aproximadamente, cujo valor não se dispõe a garantir por qualquer meio enquanto discute judicialmente a dívida, como o revelam os documentos juntados com a inicial, a uma primeira análise não faz prova inequívoca do alegado direito de não ter o nome inscrito em cadastros de inadimplentes. II - Assim, aguarde-se o decurso do prazo ao oferecimento de resposta. -Adv. FREDY YURK.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

5ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 195/2006

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENTSSON

JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAU TO RIVAELE DA FONSEC	0053	000584/2006
ADELFA T BERTÉ	0015	001023/2001
ADELMARIO FRANÇA	0048	001465/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0049	000006/2006
ADROALDO JOSE GONÇALVES	0051	000188/2006
AIRTON LUIZ FERRARI	0050	000186/2006
ALECEU PREISNER JUNIOR	0049	000069/2005
ALESSANDRA MIZUTA	0040	000006/2006
ALESSANDRO JUNQUEIRA	0021	000312/2003
ALEXANDER SILVA SANTANA	0061	001058/2006
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0014	000545/2002
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0019	000247/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0020	000274/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0030	000683/2004
ALYNE CLARETE ANDRAE DER	0045	001204/2005
AMARILIO HERMES LEAL VASC	0007	000065/2000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0001	000912/1995
ANA CAROLINA LAGO BAHENS	0051	000188/2006
ANA PAULA DELGAUD DE SOUZ	0016	001194/2002
ANA PAULA MAKHOUL SABBAG	0014	000545/2002
ANA PAULA MATAVELLI	0014	000545/2002
ANA PAULA NIEDZIELUK LISB	0038	000425/2005
ANDRE LUIS DE ALCANTRA	0008	001484/1997
ANDRE MELLO SOUZA	0019	000247/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0015	001023/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0004	001320/1998
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0059	000875/2006
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0001	000912/1995
ANTONIO SILVA DE PAULO	0012	001321/2001
CARLOS EDUARDO HAPNER	0025	001258/2003
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR	0014	000545/2002
CARMELINDA CARNEIRO	0042	000879/2005
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0050	000186/2006
CLAIRE LOTICE	0006	001268/1999
CLAIRE LOTTICI	0017	001243/2002
CLAUDIO MULLER PAREJA	0014	000545/2002
CLITO FORNACIARI JUNIOR	0009	000503/2001
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0051	000188/2006
CRISTIANE PARUCKER L. FLE	0008	000259/2001
CRYSTIANE LINHARES	0011	001285/2001
DANIEL ANDRADE DO VALE	0037	000392/2005
DANIEL CASEMIRO SUBIRES	0030	000683/2004
DANIEL HACHEM	0026	000088/2004
DANIEL LOURENCO MACHADO	0011	001285/2001
DANIELE DE BONA	0018	000156/2003
DANIELE POTRICH LIMA	0033	001371/2004
DARLISA DA SILVA	0016	001194/2002
DENISE LUNELLI MARCONDES	0014	000545/2002
DENISE REGINA FERRARINI	0028	000387/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0018	000156/2003
EDGAR KINDERMAN SPECK	0023	001196/2003
EDUARDO FORVILLE	0001	000912/1995
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0004	001320/1998
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0008	000259/2001
ELISANGELA FERNANDES	0021	000312/2003
ELIZABETH REGINA VENANCIO	0016	001194/2002
ELTON ALAVER BARROSO	0016	001194/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0021	000312/2003
ERIKA GIULLIANA MECATTI D	0027	000386/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0016	001194/2002
EVANDRO LUIS PEZOTI	0038	000425/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0010	000562/2001
	0013	000400/2002
	0020	000274/2003
FABIANA ZOTELI DE MATTOS	0049	000006/2006
FABRICIO ZILOTTI	0007	000065/2000
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0049	000006/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0029	000516/2004
FERNANDA TROIAM	0038	000425/2005
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0014	000545/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0040	000659/2005
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0044	001175/2005
FRANCISCO CARLOS DA SILVA	0064	001343/2006
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0006	001268/1999

GABRIEL BRAGA FARHAT	0058	000790/2006
GERALDO DONI JUNIOR	0003	001484/1997
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0025	001258/2003
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0013	000400/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0049	000006/2006
GUILHERME VIEIRA DONI	0003	001484/1997
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0054	000601/2006
HERICK PAVIN	0033	001371/2004
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0056	000732/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0011	001285/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0007	000065/2000
ISABELA QUELHAS MOREIRAS	0055	000632/2006
JANE PEREZ KAPAZI	0068	001452/2006
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0031	000732/2004
JOAO BATISTA VALIM	0013	000400/2002
	0020	000274/2003
	0029	000516/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0067	001448/2006
JOEL KRAVTCHEKNO	0026	000088/2004
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	0012	001321/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0047	001407/2005
JOSE CID CAMELO	0034	001405/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0002	000792/1996
JOSE RODRIGO SADE	0034	001405/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0005	000106/1999
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0050	000186/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0013	000400/2002
JULIO CESAR DALMOLIM	0047	001407/2005
JULIO CESAR DE LIZ	0004	001320/1998
JUSSARA DE BARROS A ARAUJ	0051	000188/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	000156/2003
LACIR GUARENGHI	0003	001484/1997
LAERTE PAULO WEBER	0039	000509/2005
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0025	001258/2003
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0036	000256/2005
LAURY LUCIR GEREMIA	0039	000509/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0015	001023/2002
LIZIANE BLAESE CARDOSO MA	0027	000386/2004
LUCIANA PEREZ	0008	000259/2001
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0044	001175/2005
LUCIANE LAZARETTI B. BIST	0016	001194/2002
LUDIMAR RAFANHIM	0062	001059/2006
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0018	000156/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0035	000045/2005
	0041	000760/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0033	001371/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0001	000912/1995
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	000065/2000
LUIZ CARLOS SLONIK	0069	001477/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0004	001320/1998
	0005	000106/1999
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0041	000732/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0030	000625/2005
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0019	000247/2003
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC	0019	000247/2003
LUIZ RENATO P.SANTA RITTA	0063	001249/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0013	000400/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0028	000387/2004
	0030	000683/2004

MANOEL CAETANO FERREIRA F	0034	001405/2004
MARCELA VILLATORE DA SILVA	0006	001268/1999
MARCELO DE ALMEIDA RODRIG	0036	000256/2005
MARCELO A.MARTINS	0016	001194/2002
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0041	000760/2005
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0010	000652/2001
MARCO ANTONIO LANGER	0014	000545/2002
MARCO AURELIO SCHEITINO DE	0016	001194/2002
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0033	001371/2004
MARCOS MARCELO MULLER	0066	001432/2006
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0055	000632/2006
MARIA INES RIELLI RODRIGU	0030	000683/2004
MARIA SOLANGE MARECKI PIO	0031	000732/2004
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0031	000732/2004
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0030	000683/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0028	000387/2004
MARILISA BORNHOLDT BERTIN	0030	000683/2004
MARILZA MATIOSKI	0070	001501/2006
MARINA MICHEL DE MACEDO	0040	000659/2005
MARIO DE MELLO GUIDES NET	0024	001244/2003
MARION ARANHA PACHECO MUG	0005	000106/1999
MARKLEA DA CUNHA FERST	0052	000682/2006
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0037	000392/2005
MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI	0025	001258/2003
MAURICIO KAVINSKI	0005	000106/1999
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0003	001484/1997
MAYLIN MAFFINI	0033	001371/2004
MILTON ALBUQUERQUE	0027	000386/2004
MONICA DALMOLIN	0047	001407/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0014	000545/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0032	000889/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0021	000312/2003
	0046	001214/2005
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0012	001321/2001
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0048	001465/2005
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0034	001405/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0053	000584/2006
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0038	000425/2005
PAULO PETROCINI	0009	000503/2001
PAULO ROBERTO ANGHINONI	0047	001407/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	001023/2002
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0017	001243/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0031	000732/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0015	001023/2002
REGINA DE MELO SILVA	0065	001386/2006
RICARDO PAVAO TUMA	0010	000652/2001
ROBERTA ONISHI	0028	000387/2004
RODRIGO RONALDO M. REBELO	0037	000392/2005
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0001	000912/1995
ROGERIO MARCOLINO	0027	000386/2004
ROLAND HASSON	0016	001194/2002
RONDON PEREIRA BORGES	0014	000545/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	0014	000545/2002
	0060	001040/2006

ROSANGELA M. FONSECA	0028	000387/2004
ROSANGELA MARIA LUCINDA	0024	001244/2003
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0043	000933/2005
RUTH COATTI	0002	000792/1996
SANDRA CALABRESE SIMAO	0016	001194/2002
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0044	001175/2005
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0022	000673/2003
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	0027	000386/2004
SILVANA TORNEM	0028	000387/2004
SILVIO NAGAMINE	0007	000065/2000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0001	000912/1995
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0019	000247/2003
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0008	000259/2001
SOCRATES JOSE NICLEVISK	0054	000601/2006
SORAYA FALTIN	0018	000156/2003
STELA MARIS PINTO PETERS	0057	000767/2006
STELA MARLENE SCHWERZ	0002	000792/1996
TANABI REGINA PIVA PERIN	0014	000545/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0025	001258/2003
TATIANA KALKO	0020	000912/2003
	0029	000516/2004
TELMA ROSANA DE LIMA PREI	0039	000509/2005
THAIS GOCHI PINTO	0028	000387/2004
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0016	001194/2002
VALMIR RIBEIRO	0016	001194/2002
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0018	000156/2003
VICENTE HIGINO NETO	0017	001243/2002
VIRGINIA PASSARELI QUEIRO	0009	000503/2001
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0053	000584/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0013	000400/2002
	0035	000045/2005
WALTER MATHIAS JUNIOR	0041	000760/2005
WILSON ZOROB TOME	0026	000088/2004

1. EXECUCAO DE TITULO-912/1995-PEDRO HAMM x DEOCLIDES ANTONIO GODO

ELIAS RIBEIRO e CRISTIANE PARUCKER L. FLEISCHFRESER.-

9. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-503/2001-DRAGER DO BRASIL LTDA x RESGATE MEDICO LTDA-Desp. de fls. 206... Oficie-se à Caixa Econômica Federal conforme requerido. Int. Ao exequente, para retirar o ofício de fls. 208, mediante pagamento de custas no valor de R\$ 7,00. Desp. de fls. 212... Intime-se o exequente a se manifestar acerca do depósito de fls. 209. Int. -Advs. CLITO FORNACIARI JUNIOR, VIRGINIA PASSARELI QUEIROZ e PAULO PETROCINI.-

10. ORDINARIA-652/2001-ESP. EMILIO LEAO DE MATTOS SOUNIS e outros x BANCO BANESTADO S.A.- Manifestem-se as partes sobre as contas de fls. 322/326.-Advs. MARCI-LEY DA SIVA GAVIOLI, RICARDO PAVAO TUMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

11. BUSCA E APREENSAO-1285/2001-BANCO FIAT S A x ROSIMELIA MENDES DE MORAIS-Desp. de fls. 190... Intime-se como requer a fl. 189. Int. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e DANIEL LOURENCO MACHADO.-

12. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1321/2001-JOSE VIEZZER x MARCO AURELIO RAMOS e outros- Ao exequente, para pagamento das custas para intimação dos executados, no valor de R\$ 100,00, conforme certidão de fls. 140. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e JONAS ANTONIO DOS SANTOS.-

13. EMBARGOS DO DEVEDOR-400/2002-MOHAMAD GHAZI MOHAMAD DIB HELAIHEL e outro x BANCO ITAU S/A-Desp. de fls. 156... Sobre o contido na petição de fls. 151/154, diga o embargante. Int. -Advs. JOAO BATISTA VALIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

14. ORDINARIA-545/2002-COMISSARIA PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS x INTERBRAZIL SEGURADORAS S/A-Desp. de fls. 325... Intime-se como requer. Int. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, CLAUDIO MULLER PAREJA, ANA PAULA MAKHOUL SABBAG, ANA PAULA MATAVELLI, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e TANABI REGINA PIVA PERIN.-

15. MONITORIA-1023/2002-BANCO BANESTADO S/A x ESP. ROLF ERNESTO VON LASPERG FLS. 169 e outro-Desp. de fls. 177... Não há que se falar em nulidade dos atos processuais decorrentes do falecimento não noticiado de um dos réus. O único prejuízo sofrido refere-se ao cumprimento da deliberação de fl. 121, vez que não houve a apresentação de quesitos para a elaboração da perícia. Diante disto, determino a intimação dos réus para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, e posterior intimação do perito para eventual complementação da proposta de honorários. Int. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ADELFA T BERTE, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA.-

16. BUSCA E APREENSAO-1194/2002-UNIAO ADMIN.DE CONSORCIOS S/C LTDA x DORAMI APARECIDA DE QUADROS-Desp. de fls. 308... Comprove o réu o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 300/307. Int. -Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO A.MARTINS, ELTON ALAVER BARROSO, DARLISA DA SILVA, VALMIR RIBEIRO, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B. BISTAFIA, ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA.-

17. INDENIZACAO SUM.-1243/2002-ELDIR JOSE LARA DOS SANTOS x RECONDIÇÃO DE EMBREAGEM AZZIN LTDA -(FLS.172) e outro- Desp. de fls. 239... Redesigno audiência de conciliação para o dia 09/02/07 às 13h45min. Cite-se o réu Luiz Roberto da Silva, por edital, observando-se os requisitos do artigo 232 do Código de Processo Civil, conforme requerido à fl. 238, com as advertências do despacho de fl. 173. Int. Ao autor para apresentar minuta. -Advs. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e CLAIRE LOTTICI.-

18. BUSCA E APREENSAO-156/2003-BV FINANCEIRA SA C.F.I x ADILSON JOSE RIBEIRO-Desp. de fls. 135... Para que a contestação apresentada pelo réu possa ser considerada, deve o mesmo informar o atual paradeiro do veículo, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto-lei nº911/69. Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e SORAYA FALTIN.-

19. REPARACAO DE DANOS-247/2003-DIAMANTINO FERREIRA MORGADO x CURITIBA FAT/S C LTDA-Desp. de fls.282... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Ao credor, para pagamento de custas no valor de R\$157,50 relativas ao cumprimento da sentença. -Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA e ANDRE MELLO SOUZA.-

20. EXECUTIVA HIPOTECARIA-274/2003-BANCO ITAU S.A x PAULO CESAR DE AZEVEDO CARDOSO e outro-

Desp. de fls. 81... Despachei nos autos em apenso. Int. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e JOAO BATISTA VALIM.-

21. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-312/2003-FINANCIARIA COMPANHIA DE CRED. FINANC. INVESTIMENTO x ADAO CANDIDO MARTINS-Desp. de fls.105...Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRO JUNQUEIRA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ELISANGELA FERNANDES.-

22. OBRIGACAO DE FAZER-673/2003-MAURO DREVECK x JOSE LEOCADIO FERREIRA-Desp. de fls. 60... Arquivem-se até manifestação da parte interessada. Int. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

23. EXECUCAO DE TITULO-1196/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO MONTEIRO-Desp. de fls. 76... Intime-se o autor a dar regular andamento ao feito, efetuando o pagamento das custas do ofício de f. 73, bem como o retirando para encaminhamento. Int. -Adv. EDGAR KINDERMAN SPECK.-

24. ARROLAMENTO-1244/2003-MARICE DO ROCIO WIECEK CORDEIRO x ESP.ANTONIO WIECEK e outro-Desp. de fls. 70... Voltem os autos ao arquivo. Int. -Advs. MARIO DE MELLO GUIDES NETO e ROSANGELAMARIA LUCINDA.-

25. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1258/2003-TEREZINHA TANGLEICA PENTEADO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-Desp. de fl.291: Ciência às partes sobre abaixo dos autos. Cumpra-se o venerando acórdão. Int. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LAURA ISABEL NOGAROLLI, MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO HÄPNER.-

26. BUSCA E APREENSAO-88/2004-BANCO BRADESCO S/A x MOTOWORLD LTDA- Desp. de fls. 124... Para que a contestação apresentada pelo réu possa ser considerada, deve o mesmo informar o atual paradeiro do veículo, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. Int. -Advs. DANIEL HACHEM, JOEL KRAVTCHEENKO e WILSON ZOROB TOME.-

27. PRESTACAO DE CONTAS-386/2004-AMOSP- ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS x MARGARETH SOBRINHO PIZZATTO e outros-Desp. de fls.419... Anote-se o substabelecimento de f. 407. O feito comporta julgamento antecipado, por se tratar de matéria unicamente de direito, conforme artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos. À conta e preparo. Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 37,89. -Advs. ROGERIO MARCOLINO, LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO, SEVERINO ERNESTO DE SOUZA, MILTON ALBUQUERQUE e ERIKA GIULLIANA MECATTI DOS REIS.-

28. BUSCA E APREENSAO-387/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE LUIZ VILAS BOAS DAS SILVEIRA-Desp. de fls. 87... Anote-se o substabelecimento de fl. 86. Como não se trata de execução, incabível a remessa dos autos ao arquivo provisório (artigo 791, III do Código de Processo Civil). Int. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROSANGELA M. FONSECA, DENISE REGINA FERRARINI, SILVANA TORNEM e THAIS GOCHI PINTO.-

29. EMBARGOS DO DEVEDOR-516/2004-PAULO CESAR DE AZEVEDO CARDOSO e outro x BANCO ITAU S/A-Desp. de fls. 147... Aguarde-se o julgamento da ação revisional. -Advs. JOAO BATISTA VALIM, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER.-

30. ORDINARIA-683/2004-EXOTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Desp. de fls. 94... Anote-se como requer a fl. 90. Após, cumpra-se o item '2' do despacho de fl. 85 (item '2' do despacho de fl. 85: 'Anote-se junto ao sistema da Escrivania, a conclusão do feito para sentença e após, voltem conclusos'). Int. -Advs. MARIA INES RIELLI RODRIGUES, MARILISA BORNHOLDT BERTINI, DANIEL CASEMIRO SUBIRES, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.-

31. DECLAR.NUL.DE TITULO-732/2004-CLINICOR-CLINICA PARANAENSE DE CARDIOLOGIA LTDA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITAL-Desp. de fls. 551... Oficie-se à UNIMED solicitando o endereço e telefone do médico. Int. À parte autora para retirar o ofício de fls. 553, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 7,00. -Advs. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIA-NA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA.-

32. CURATELA-889/2004-ANDREA REGINA QUEIROZ E FIOR x ADRIANA ANGELICA DE QUEIROZ FIOR-Desp. de fls. 80... Aguarde-se por quinze dias conforme requerido. Int. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

33. REVISIONAL DE CONTRATO-1371/2004-JOSIMAR ANTONIO FRAZAO x AZ IMOVEIS LTDA-Desp. de fls. 188... Anote-se o substabelecimento de fl. 187. Após, anote-se no sistema da Escrivania a conclusão do feito para sentença, e voltem conclusos. Int. -Advs. DANIELE TRITRICH LIMA, MAY-LIN MAFFINI, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.-

34. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1405/2004-JOSE CID CAMPELO FILHO x ASSOCIACAO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO e outro-Desp. de fls. 839... Anote-se como requer a fl. 838. Após, cumpra-se o despacho de fl. 835. Int. -Advs. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA.-

35. EXECUTIVA HIPOTECARIA-45/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUCIANO GUERRERO-Ao exequente, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 76. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

36. REINTEGRACAO DE POSSE-256/2005-LEOCADIO MIRANDA KUREKI e outro x IVALDO ALEXANDRINO SOBRAL FILHO-Desp. de fls. 302... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls.296/301, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. -Advs. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.-

37. MONITORIA-392/2005-HEITOR AUGUSTO DALAROSA FERNANDES x AUTO LOCADORA CURUMIN LTDA-Desp. de fls. 66... Expeça-se ofício ao Banco do Brasil como solicitado à f. 65. Int. Ao autor, para retirar o ofício de fls. 68, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 7,00. -Advs. RODRIGO RONALDO M. REBELO DA SILVA, AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

38. DECLARATORIA-425/2005-SIMONI SCHRODER SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Desp. de fls. 115... Cumpra-se o item '2' do despacho de fl. 108 (item '2' do despacho de fl. 108: 'Após, à conta e preparo, e voltem conclusos para ser prolatada a sentença'). Int. À parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 62,25. -Advs. FERNANDA TROJAM, ANA PAULA NIEDZIELUK LISBOA, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e EVANDRO LUIS PEZOTI.-

39. DECLAR.NUL.DE TITULO-509/2005-LUIZ FERNANDO BUSNARDO x VICINI PNEUS LTDA- Ao autor, para retirar o ofício de fls. 133, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 7,00. -Advs. LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA PREISS DOS SAN e LAERTE PAULO WEBER.-

40. RESCISAO CONTRATUAL-659/2005-ABACO PARTICIPACOES LTDA x GERALDO JOSE DE AZEVEDO e outro-Desp. de fls. 105... Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, diligenciando a citação do réu. Int. -Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO e ALCEU PREISNER JUNIOR.-

41. EXECUTIVA HIPOTECARIA-760/2005-BANCO BANESTADO S/A x JULIA APARECIDA CARDOSO FRANCA e outro-Desp. de fls. 186... Manifeste-se o credor sobre a exceção de pré-executividade de fls. 83/185. Int. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER MATHIAS JUNIOR e MARCELO ALESSANDRO BERTO.-

42. CURATELA-879/2005-MARILDA TERESINHA LIGOSKI x ALCIONY LIGOSKI-Desp. de fls. 65... Defiro o pedido de justiça gratuita. Comunique-se a ilustre perita Dr. Maria Amélia Ferreira Tavares. Cumpra-se o despacho de fl. 63. Int. Desp. de fls. 68... Digam as partes sobre o laudo médico legal, conforme já determinado pelo despacho de fls. 63. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO.-

43. INVENTARIO-933/2005-LIS PEREIRA LOPEZ e outro x ESP. PAULO MARQUES PEREIRA-Desp. de fls. 53... Às declarações finais. Apresentem o pedido de quinhão e após, ao Sr. Partidor para a elaboração do esboço de partilha, dizendo em seguida, todos os interessados, inclusive o Ministério Público. Int. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI.-

44. DECLARATORIA NUL.TITULO-1175/2005-MARCELO THEODORO LANDAL x JOAO ALBERTO BELLINTANI-Desp. de fls. 119... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. Int. -Advs. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI.-

45. ARROLAMENTO-1204/2005-CID NEY ROSA x ESP. ROSA KUSTULSKI ROSA-Desp. de fls. 50... Intime-se o inventariante para que comprove o recolhimento do imposto 'causa mortis', tendo em vista que a sentença transitou em julgado. Int. -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO.-

46. -1214/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO TADEU BORGES CARNEIRO e outro-Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 33 e 35. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

47. MEDIDA CAUTELAR-1407/2005-JOAO DE CASTRO FILHO x BANCO UNIBANCO S.A-Desp. de fls. 75... Defiro a reabertura do prazo ao requerido para que se manifeste sobre a petição juntada à fl. 65. Int. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, MONICA DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e PAULO ROBERTO ANGINHONI.-

48. INTERDICAÇÃO-1465/2005-LAERCIO RABEL x AMALIA KNOWROWSKI-Desp. de fls. 83... Intime-se a requerida, através de seu advogado (fl. 46), para que se manifeste quanto ao contido na petição de fls. 81/82. Int. -Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e ADELMARIO FRANÇA.-

49. SUMARIA DE COBRANÇA-6/2006-ROSELI DA SILVA CORDEIRO x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Ao requeri-

do para pagamento de custas no valor de R\$ 267,25. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ALESSANDRA MIZUTA e FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO.-

50. SUMARIA-186/2006-FLAVIO BEZERRA FREITAS x GIMASA LTDA- Desp. de fls.1060... Sobre a petição e documentos de fls.1056/1059, manifeste-se a ré. Int. -Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, AIRTON LUIZ FERRARI e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES.-

51. SUMARIA DE COBRANÇA-188/2006-JUSSARA DE FATIMA GRECA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL FLS. 250 e outro-Desp. de fls. 507... Defiro o prazo de 5 (cinco) dias solicitado às fls. 506. -Advs. CLOVIS GALVAO PATRIOTA, ADROALDO JOSE GONÇALVES, ANA CAROLINA LAGO BAHIANENSE e JUSSARA DE BARROS A ARAUJO.-

52. USUCAPIAO-582/2006-EVALDO FRIESEN x -Desp. de fls.42... Intime-se o autor para retirar o edital de citação e comprovar, após, a sua publicação. Int. -Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST.-

53. COBRANÇA-584/2006-SILMARA DA APARECIDA MERCHANT e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Parte dispositiva da sentença de fls.73/84... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data de cada pagamento parcial. A condenação, portanto, refere-se à diferença entre o que foi pago até atingir o patamar indicado, com juros de meio por cento ao mês até janeiro de 2003 e a partir daí em um por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI, tudo computado desde quando efetuados os pagamentos parciais para cada autor até efetivo cumprimento da sentença. Condene ainda a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I. -Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, PAULO CESAR BRAGA MENEZES e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-

54. ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL-601/2006-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x AUTO SOCORRO CHAVES LTDA. e outro-Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 110/111. -Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATES JOSE NICLEVISK.-

55. ALVARA JUDICIAL-632/2006-LEIA MARA DE SOUZA x -Desp. de fls. 29... Expeça-se o alvará e oportunamente, arquivem-se os autos. Int. À parte autora para retirar o alvará de fls. 30. -Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRAS e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

56. ARROLAMENTO-732/2006-LOURDES DE CONTO KULAITIS x ESP. DE ANIBAL DECONTO e outro-Desp. de fls. 15... Aguarde-se por sessenta dias conforme requerido. Int. -Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA.-

57. ALVARA JUDICIAL-767/2006-NEUZA DE LIMA x ESP. NEZI RIGONI-Diga a inventariante ante o trânsito em julgado da sentença de fls.17, no prazo de 05 dias. À inventariante para retirar o alvará de fls. 19, mediante o pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 7,00. -Adv. STELA MARIS PINTO PETERS.-

58. MONITORIA-790/2006-ASSOCIAÇÃO P/ DESENV. DA MULHER DE CURITIBA-B.M. x DURVALINA DOS SANTOS e outro-Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40. -Adv. GABRIEL BRAGA FAHRAT.-

59. RESCISAO CONTRATUAL-875/2006-EDUARDO NICO x BANCO ITAU S.A.- À parte autora para retirar a carta de intimação de fls. 74. -Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS.-

60. DESPEJO-1040/2006-ANTONIO RIBEIRO DE MACEDO x MONICA CRISTINA FERNANDES-Sentença de f. 28... Vistos e examinados estes autos de Ação de Despejo nº 1040, em que é requerente Antonio Ribeiro de Macedo e requerido Mônica Cristina Fernandes. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes às fls. 22/24. Defiro o pedido de suspensão do feito até efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD.-

61. ALVARA-1058/2006-WANDA DE RESENDE ANDERSON x -Desp. de fls. 25... Ante a inexistência de interesses de menores e incapazes, defiro o pedido de fls. 24. Expeça-se o alvará e oportunamente, arquivem-se os autos. Int. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA.-

62. INDENIZACAO ORD.-1059/2006-CELSON LIMA DE PAIVA e outros x EDGAR PAULVIL DOS SANTOS e outros-Desp. de fls. 110... Ciente do efeito suspensivo concedido. Deve a Escrivania cumprir o despacho de fls. 104. Aguarde-se suspensão a decisão do Agravo de Instrumento. Int. -Adv. LUDIMAR RAFANHIM.-

63. BUSCA E APREENSAO-1249/2006-BANCO ITAU S.A x GESILVIA MOREIRA-Desp. de fls.24... Expeçam-se os ofícios requeridos às fls. 18, para fins de endereço. Int. Ao autor, para pagamento de custas de R\$ 42,00 para expedição de ofícios. -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITTA.-

64. SUMARIA DE COBRANÇA-1343/2006-ANTONIO PEREIRA ALBINO x CLAUDETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros-Desp. de fls.564... Acolho a emenda à inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 15/02/07 às 13h15min. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião

em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandato que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. Int. -Adv. FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUILHO NETO-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-1386/2006-ETELVINA LINZ VAZ MONTEIRO x BANCO OMNI-Desp. de fls. 35/36... Desp. de fls. 34/37: Pretende o autor a revisão de um contrato de financiamento para aquisição de veículo mediante alienação fiduciária. Sustentou a cobrança de encargos ilegais: juros excessivos, que não poderiam ultrapassar o percentual de 12% ao ano; juros capitalizados; cumulação de cobrança de correção monetária, multa, juros e comissão de permanência; tarifa de emissão de carnê de pagamento; tarifa de abertura de crédito; lesão. Requereu tutela antecipada para permanecer na posse do bem e para que seu nome não fosse inscrito nos órgãos de proteção ao crédito mediante depósito judicial das prestações, dos atuais R\$ 244,22 para 24,42. Indeferiu o pedido de tutela antecipada pelos seguintes motivos: 01) há vários precedentes jurisprudenciais que seria inconstitucional nesses casos permitir que o devedor permanecesse como depositário do bem porque implicitamente se impediria o banco de aforar ação de busca e apreensão a partir do momento em que a concessão da liminar ficaria obstada, o que significa dizer que somente em casos excepcionais poderia ser permitido tal tipo de medida; 02) não foi juntada cópia do contrato para se saber o que o banco efetivamente cobra; 03) o último extrato de pagamento juntado pelo autor é de junho de 2005 (fls. 26), o que comprova que está há muito tempo em mora; 04) juntou um parecer contábil (fls. 31) que não contém nenhuma indicação de cobrança de correção monetária, multa, juros e comissão de permanência, a revelar 'bin in idem', ao contrário, portanto, do que alegado na inicial; 05) não se aplica a Lei de Usura em relação às instituições financeiras, somente se provado que a taxa de juros cobrada pela ré fosse abusiva, ou seja, superior à taxa de mercado, poderia se reconhecer nulidade por eventual infringência ao CDC, conforme entendimento do STJ, só que até o momento não há nenhum indício nesse sentido. Não se pode também olvidar da Súmula 648 do STF, verbis: "... 06) A prestação fixa, como se depreende pelos documentos juntados, corresponde a R\$244,22, sendo que agora pretende o devedor depositar somente R\$24,42, considerando uma planilha que exibiu (fls. 30/31) 'calculado pelo Método Linear Ponderado'. O referido 'Método Linear Ponderado' é conhecido como 'Método de Gauss'. Lendo-se a referida planilha não dá para entender como uma prestação de R\$244,22 possa se reduzir de forma tão significativa para apenas R\$ 24,42. Pelo que se tem conhecimento, o tal "Método de Gauss" é utilizado na área física e matemática, sendo que um certo economista de Campinas, recentemente, propôs sua utilização para revisar encargos financeiros. Ao que se conhece, o único precedente jurisprudencial favorável a tal método consiste em sentença proferida na Vara Federal Especializada do Sistema Financeiro da Habitação de Curitiba em substituição à "Tabela Price". Só que o próprio Tribunal Regional Federal da 4ª Região recomenda a utilização do SACRE, como se lê no trecho da ementa proferida na AC do processo 200071040011669, relatora Vânia Hack de Almeida, j. 06/09/2006 (DJU 06/09/2006, pág.818): "... Não aceito esse método de cálculo proposto pelo autor já que não encontra respaldo nos manuais de economia financeira. Há na realidade dois métodos tradicionais e aceitos pelos tribunais como sistema de amortização: a "Tabela Price" e o "SACRE" (Sistema de Amortização Constante). Se o autor pretende substituir a "Tabela Price" deveria empregar no seu lugar o "SACRE" e não o inusitado "Método de Gauss". Como entende o autor que realmente é necessário um sistema de amortização para pagamento das parcelas que pretende converter e reconhece, ainda, a necessidade de depósito - e nisso está absolutamente correto -, indefiro os pedidos de tutela antecipada também sob esse fundamento, não sendo aceitável pagamento pelo "Método de Gauss" e, conseqüentemente, o pedido para depósito da infima quantia de R\$24,42. A partir do momento em que se deferir um valor para depósito automaticamente teria que se conceder os pedidos de tutela antecipada solicitados na inicial, o que torna evidente que somente se pode aceitar depósito de quantia compatível e razoável. Intime-se do indeferimento do pedido de tutela antecipada e cite-se a ré para comparecer pessoalmente, acompanhada de advogado, na audiência a que se refere o art. 277 do CPC que designo para o próximo dia 12/02/2007, às 13h30min e nesta oferecer defesa sob as cominações previstas no §2º. Int. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

66. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-1432/2006-PALMIRA CAETANO e outro x TATIANE LETICIA GIMENEZ DE CARVALHO-Desp. de f. 116: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Somente terei condições de analisar o pedido de tutela antecipada depois de instaurado o contraditório. Cite-se a ré para comparecer na audiência a que se refere o art. 277 do CPC que designo para o próximo dia 12/02/2007, às 13h45min e nesta oferecer defesa sob as cominações previstas no § 2º. Int. -Adv. MARCOS MARCELO MULLER-.

67. SUMARIA DE COBRANÇA-1448/2006-ALAIDE FERNANDES DE MACEDO e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.-Desp. de fls.64:" 01. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 02. Designo a audiência de conciliação para o dia 12/02/07 às 13h15min. 03. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 04. A partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 05. Não obtida a conciliação, o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 06. Int." -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

68. INDENIZACAO SUM.-1452/2006-JOMASU REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ- Desp. de fls.19:" 01. Diante do contido na certidão retro, revogo o despacho de fls. 17. 02. Designo a audiência de conciliação para o dia 14/02/07 às 13h15min. 03. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 04. A partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 05. Não obtida a conciliação, o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 06. O pedido de antecipação da tutela somente poderá ser analisado depois de instaurado o contraditório. 07. Int." -Adv. JANE PEREZ KAPAZI-.

69. REVISIONAL DE CONTRATO-1477/2006-RENY SCHREINER LUCIF x BANCO ITAU S A-Desp. de fls.79... Acolho a emenda à inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 19/02/07 às 13h15min. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandato que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. Int. À parte autora para retirar a carta de citação de fls. 81. -Adv. LUIZ CARLOS SLO- NIK-.

70. SUMARIA DE COBRANÇA-1501/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x GENIVAL GABRIEL NETO-Desp. de fls.17:" 1. Designo audiência de conciliação para o dia 19/02/07 às 13h30min. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandato que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 3. Int." -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

71. -2000/2006- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

- 1) Ação Monitória - PAULIM & PINTO LTDA X DEIZE CRISTINA WEILER CABRAL, no valor de R\$ 462,00 + R\$ 40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Luis Molossi e Murilo Carneiro;
- 2) Ação de Exibição Judicial - SANTO BARIZON e outros X BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Carlos Eduardo da Silva Ferreira;
- 3) Embargos à Execução (com pedido de antecipação de tutela) - ACIOLI SILVEIRA BIER e outro X BANCO ITAU S/A, no valor de R\$ 441,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque;
- 4) Ressarcimento (pelo rito sumário) - G.W. TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIMITADA e outros X TRANSPORTADORA BOEFF LIMITADA, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Milton Ricardo e Silva.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 233/2006 SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA E CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	0003	001197/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	000412/2006
	0051	000629/2006
	0075	001168/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0005	000108/2001
AFFONSO PERNET	0052	000636/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0025	000993/2005
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0086	001459/2006
ALDO JOSE KAUL	0002	000179/1997
ALEXANDRE ARSENO	0026	001109/2005
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0006	000335/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	000029/1999
ALEXANDRE ZOLET	0049	000581/2006
ALINE ALVES DOS SANTOS	0007	000367/2001
ALINE BORGES LEAL	0061	000831/2006
	0062	000845/2006
	0084	001398/2006
	0100	001052/2006
ALVARO BORGES JUNIOR	0037	000200/2006
ANA JULIA PIRES DE ALMEID	0073	001131/2006
ANA LETICIA DIAS ROSA	0073	001131/2006
ANA PAULA CARRANO SANTOS	0046	000518/2006
ANA PAULA FENILI	0013	001180/2002
ANA PAULA MAGALHAES	0075	001168/2006
ANDERSON BORGATH BARBERI	0028	001259/2005
ANDRE A. CORDEIRO	0052	000636/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0048	000577/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0046	000518/2006
ANGELICA BORGATH BARBERI	0028	001259/2005
ANISIO DOS SANTOS	0050	000595/2006
ANNA KAROLINA KOIALANSKAS	0058	000703/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0051	000629/2006
ANTONIO CARLOS CANTISANI	0073	001131/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0092	001505/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0101	001053/2006

BENEDITO DE PAULA	0102	001054/2006
BLAS GOMM FILHO	0096	001516/2006
	0009	001570/2001
	0069	000963/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0021	000833/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0077	001190/2006
CARLOS ARTUZ ZANONI	0040	000311/2006
CARLOS CESAR LESSKIU	0078	001200/2006
CARLOS EDRIEL POLZIN	0002	000179/1997
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0087	001486/2006
	0099	001521/2006
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0020	000764/2004
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0010	000904/2002
	0015	001362/2002
CARMEM LUCIA CROZETTA	0033	000094/2006
CARMEM SILVIA GARMENDIA D	0005	000108/2001
	0022	000940/2004
	0008	000769/2001
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0055	000671/2006
CESAR LINHARES WALLBACH	0066	000938/2006
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0073	001131/2006
CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO	0051	000629/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0016	000006/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0007	000367/2001
CLEBER MARCONDES	0057	000690/2006
CRISTOBAL ANDRES MUNHOZ D	0080	001244/2006
DANIEL HACHEM	0042	000412/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0055	000671/2006
DARIO BORGES DE LIZ NETO	0055	000671/2006
DAURIANE LOUREIRO	0022	000940/2004
DIOGO MATTE AMARO	0005	000108/2001
DULCIONAR CESAR FUKUSHIMA	0023	001472/2004
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0078	001200/2006
EDER EMERSON DA CRUZ CAPE	0019	001514/2003
EDSON LUIZ NUNES	0010	000904/2002
EDUARDO GRAHAM FERREIRA D	0015	001362/2002
EDUARDO MALUCELLI	0064	000900/2006
EDUARDO MELLO	0073	001131/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0082	001294/2006
ELEIZA CAMARGO COELHO	0091	001499/2006
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	0010	000904/2002
	0015	001362/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0041	000372/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0011	001032/2002
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0072	001117/2006
ENIO ROBERTO MURARA	0095	001514/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0017	000225/2003
	0065	000923/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0026	001109/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0008	000769/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0028	001259/2005
FERNANDO CHIN FEI	0005	000108/2001
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0011	001032/2002
FERNANDO ROCHA FILHO	0092	001505/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0023	001472/2004
FLAVIA GOMES LOYOLA	0046	000518/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0071	001088/2006
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0012	001060/2002
GELSON AREND	0002	000179/1997
GILBERTO GAESKI	0071	001088/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0094	001513/2006
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0013	001180/2002
GLACILENE ANTONIO RODRIGU	0054	000669/2006
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0077	001190/2006
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0003	001197/1998
HENRIQUE WATANABE FRANCIS	0046	000518/2006
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0011	001032/2002
	0055	000671/2006
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0019	001514/2003
IVETE FERREIRA CORDEIRO	0047	000535/2006
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES S	0044	000449/2006
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0018	000346/2003
JOAO BELMIRO DOS SANTOS-P	0007	000367/2001
JOAO CARLOS MARTINS	0018	000346/2003
JOAO MARCELO KERETCH	0083	001306/2006
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0007	000367/2001
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0059	000795/2006
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0038	000214/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0075	001168/2006
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0020	000764/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0013	001180/2002
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0086	001459/2006
JOSE FERNANDO RODRIGUES V	0029	001275/2005
JOSE HOTZ	0039	000217/2006
JOSE MADSON DOS REIS	0091	001499/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0008	000769/2001
JOSE PAULO GRACIANO PEREIR	0016	000006/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0014	001359/2002
JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0042	000412/2006
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0038	000214/2006
JULIANO FRANCA TETTO	0008	000769/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0070	001052/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0017	000225/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0097	001518/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0098	001519/2006
KARINE SIMONE POFALH WEBE	0084	001398/2006
KLEBER AUGUSTO VIEIRA	0006	000335/2001
LEANDRO DONATTI	0005	000108/2001
LENIRA LEANDRA CHAVES RAE	0004	000029/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENG	0083	001306/2006
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0049	000581/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0089	001494/2006
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0008	000769/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0001	000791/1995
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM	0018	000346/2003
LUCIANO HINZ MARAN	0025	000993/2005
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0006	000335/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0030	001311/2005
	0082	001294/2006
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0102	001054/2006
LUIZ CARLOS SLONIK	0074	001133/2006
LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA	0086	001459/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0067	000941/2006

MACAZUMI FURTADO NIWA	0018	000346/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0035	000129/2006
MAGDA REJANE CRUZ R. SANT	0076	001188/2006
MARCELLO TABORDA RIBAS	0081	001260/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0081	001260/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0027	001196/2005
	0031	001443/2005
	0060	000796/2006
MARCELO NASSIF MALUF	0002	000179/1997
MARCIA BEATRIZ MILANO CEN	0010	000904/2002
	0015	001362/2002
MARCIO LUIZ NIERO	0043	000445/2006
MARCUS FABRICIOS COSME CA	0063	000893/2006
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0021	000833/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0035	000129/2006
MARIO SERGIO SPERETTA	0030	001311/2005
MAURICIO KAVINSKI	0006	000335/2001
MAURICIO VIEIRA	0036	000171/2006
MAURO CURY FILHO	0021	000833/2004
	0077	001190/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0021	000833/2004
MAURO VIGNOTTI	0032	001495/2005
MIEKO ITO	0017	000225/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0016	000006/2003
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0012	001060/2002
NESTOR TEODORO DA SILVA	0079	001234/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	0042	000412/2006
OMIR MIRANDA	0040	000311/2006
	0045	000494/2006
PATRICIA B. LAZEREIS DE L	0027	001196/2005
PATRICIA BITENCOURT L. RE	0031	001443/2005
PATRICIA DANIELLE CARDOSO	0035	000129/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0022	000940/2004
PAULO MAURICIO ROCHA TURR	0022	000940/2004
PEDRO ALGESI SCHAEGLER JU	0008	000769/2001
PERICLES JANDYR ZANONI	0045	000494/2006
PLINIO LUIZ BONANCA	0056	000684/2006
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0063	000893/2006
REGIS TOCACHO	0016	000006/2003

6. ORDINARIA REVISIONAL-335/2001-LAERTE JUSTINO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO S/A- À vista do interesse do banco Requerido na produção de prova pericial para degravação da fita magnética, para o encargo de peito nomeio Maria Fernanda P. Telma, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo formular proposta de honorários que ficarão ao encargo do Requerido. Faculto às partes o prazo comum de cinco dias, para que formulem seus quesitos e indiquem seus assistentes técnicos. Int. - (republicado) Adv. SAULO BONAT DE MELLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, KLEBER AUGUSTO VIEIRA, MAURICIO KAVINSKI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN - PROIBIDO..

7. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-367/2001-VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA x ODISEUS APOSTOLOS SDOUKOS-Diga se pretende executar a sentença. -Adv. CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFF RAULI, JOAO BELMIRO DOS SANTOS-PROIBIDO e ALINE ALVES DOS SANTOS..

8. MONITORIA-769/2001-DAVID COWAL x UNIMED SEGURADORA S/A- Ciência às partes do ofício de fls. 234. Ciente da interposição do agravo de fl. 239 e seguintes. Mantenho a decisão atacada porque não vejo motivos que justifiquem a reconsideração. Aguarde-se em cartório por 30 dias, pedido de informação. Cumpra-se o despacho de fls. 221 e vº. Int. - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, CESAR AUGUSTO BROTTTO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, FABIANE CAROL WENDLER DE LIMA, JULIANO FRANCA TETTO e PEDRO ALGESI SCHAEFFER JUNIOR..

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1570/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RECURSOS HUMANOS INTEGRADOS S/C LTDA e outro-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. - Adv. BLAS GOMM FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM..

10. REINTEGRACAO DE POSSE-904/2002-SERGIO RODRIGUES x ERANILDE ROLIM- À vista do contido na parte final do despacho saneador de fls. 125/126, para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17/09/2007, às 14:00 horas, tudo para evitar arguição de nulidade por cerceamento de defesa, considerando que a parte Requerida postulou à fl. 129, pela produção da prova oral. Rol de testemunhas com antecedência de vinte dias da audiência. Int. -Adv. EDUARDO GRAHAM FERREIRA DE LIMA, ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO..

11. COBRANCA-1032/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BIG VALLEY x DIONISIO CLAUDIANO DE OLIVEIRA NETO- À vista das certidões de fl. 173, concedo prazo de cinco dias para que o Condomínio Exequente dê andamento no processo, sob pena de arquivamento, independentemente de nova intimação. Int. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ..

12. MONITORIA-1060/2002-CLASSE UM REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA x CAROLINE RAUCH VIZENTIN- certificado o preparo das custas e, vencidas as cautelas de estilo, expeça-se alvará como pretendido à fl. 248. Após, deve a parte Exequente informar se considera satisfeita a obrigação, sendo certo que, permanecendo inerte, o processo será extinto com fundamento no inciso I, do artigo 794, do CPC, com as baixas de estilo. Aguardando o preparo de custas no valor de R\$34,30. Int. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES..

13. INDENIZACAO-1180/2002-ART VIDEO LOCADORA LTDA x SULARROZ BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE ARROZ LTDA- Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Int. - Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, RICARDO LUIZ MAYER, ANA PAULA FENILI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA..

14. ANULACAO DE PARTILHA-1359/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT DINIZ x GERSON LEPREVOST e outro-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK..

15. DECLARATORIA INCIDENTAL-1362/2002-ERANILDE ROLIM x SERGIO RODRIGUES- à vista do contido no despacho saneador de fl. 78, encaminhem-se os autos à Dra. ANA LÚCIA FERREIRA, MM Juíza que preside os feitos partes, para as deliberações necessárias. Int. -Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, EDUARDO GRAHAM FERREIRA DE LIMA, MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO..

16. ORDINARIA REVISIONAL-6/2003-AJB TRANSPORTES LTDA x CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Decorrido o prazo previsto no art. 475, I, §5º do CPC sem que haja manifestação da parte interessada, certifique-se e arquite-se. Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, VANESSA PEDROLLO CANI, REGIS TOCACH, ROSANA HACK CAMARGO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK..

17. ORDINARIA C/ TUTELA-225/2003-RUTH IZABELA SCHMITT x BANCO BMF S/A- Certificado o preparo de eventuais custas e, vencidas as cautelas de estilo, expeça-se alvará como pretendido à fl. 328. No mais e, considerando as omissões trazidas com a lei nº11.232/05, deve a parte exequente amoldar a pretensão contida no segundo parágrafo da mencionada peça. Custas processuais no valor de R\$315,70. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA..

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-346/2003-LAS-

TRO FOMENTO MERCANTIL LTDA x AMLUZ COMERCIAL LTDA - ME e outro- Para homologação do acordo de fls. 311 a 314, necessário que o executado ARILTON LUIS BACELLAR juntar procuração nos autos. Desde já ficam as partes cientes que o pedido de levantamento de penhora contido no último parágrafo de fl. 313, deverá ser deduzido junto ao Juízo da 10ª Vara Cível desta Capital. Assim, escoado o prazo para eventual insurgência das partes, voltem para sentença. Int. - Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS, LUCIANO CHIZINI e CHEMIM e JAQUELINE LORRENA MIGLIORINI..

19. REPARACAO DE DANOS-1514/2003-CONDOMINIO EDIFICIO FLAMINGO x VRGF ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA- Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para análise do recurso articulado. Int. -Adv. EDSON LUIZ NUNES e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS..

20. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-764/2004-ANTONIO ROBERTO MAXIMO x SILVIO DE LIMA FERREIRA e outro- Aguardando preparo de custas no valor de R\$57,40, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, ROBSON ZANETTI, SILVIO DE LIMA FERREIRA e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA..

21. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-833/2004-WANDERLEY WOSNIAK e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Como houve a interposição de embargos de declaração, com a suspensão do prazo recursal, defiro a reabertura do prazo para a interposição de agravo retiro, inclusive sob pena de caracterizar-se cerceamento de defesa. Quanto ao pedido de prova emprestada, indefiro- o tendo em vista que cada processo possui objeto (bem) diverso, pelo que inviável a utilização da prova emprestada, mesmo porque, se fosse o caso, somente com a concordância da parte adversa seria possível a utilização de tal meio de prova. Os requerentes expressamente desistiram do pedido de produção de provas, razão pela qual, caso a requerida insista na realização das perícias, deverá arcar com seu custo. Assim, esclareça a ré se pretende a produção das provas deferidas ou não. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO..

22. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-940/2004-RENE MARCIO RUSCHEL e outros x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS- Edital com prazo de 20 dias. Cumpra-se o despacho de fls. 332. Int. Despacho de fl. 332: com base nas ponderações expedidas no despacho de fl. 327, bem assim na manifestação dos exequentes, que demonstram que a empresa que veio aos autos às fls. 313/314 não é sucessora da executada, entendimento este adotado inclusive pela Superior Instancia (fl. 331), determino o desentranhamento da petição de fls. 313/314 e documentos queo acompanharam, entregando-os ao advogado subscritor. Apresentando resumo, expeça-se edital, conforme requerido às fls. 329/330. Int. -Adv. CARMEM SILVIA GARMENDIA DE BORBA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, PAULO MAURICIO ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO..

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1472/2004-GRAZMETAL INFORMATICA LTDA x RICHARDSON APARECIDO SANTOS e outro- Indefiro o pedido de remessa pelo Banco Itaú da quantia paga pelo financiamento do veículo, uma vez que não há previsão legal para tanto, pois o contrato existente entre o Executado e Banco nada tem a ver com a presente Execução. Além do mais, há ação de busca e apreensão do veículo, razão pela qual deve o Exequente esclarecer se pretende a penhora do mesmo. Desentranhe-se o mandado para reforço de penhora, consistente nos bens indicados às fls. 24 e 35 em cumprimento do despacho de fl. 56. Após o reforço de penhora será determinada a hasta pública dos bens penhorados. Anote-se como requer a fl. 91. O valor de 10% de honorários advocatícios fixados no despacho inicial é devido para o caso de pronto pagamento, como este não ocorreu, os mesmos devem ser pleiteados ao final da execução. Intimem-se -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e ECLAIR TAVARES TESSEROLI..

24. BUSCA E APREENSAO-11/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES X JACINTO JUNGLES- concedo prazo de cinco dias para que a parte Requerente comprove, mediante certidão, o atual estágio do recurso que impetrou, sob pena de extinção e arquivamento, por abandono da causa. Int. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR..

25. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-993/2005-JOAO REGIS DA CRUZ NETO x SEI-SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL SC LTDA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES..

26. ORDINARIA REVISIONAL-1109/2005-EDNILSON RIBEIRO PORTUGAL x ITAUCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- À parte Requerente para depósito dos honorários periciais, na forma do determinado no item "3" do despacho saneador de fls. 154/155, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALEXANDRE ARSENO, EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL..

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1196/2005-BANCO DO BRASIL S/A x METALNEWS METAIS LTDA e outros- Não obstante as certidões de fl. 97vº, certo é que o compromisso dos executados, em razão do ajuizamento dos Embargos em apenso, fica suprida a determinação contida na parte final do item "2" do despacho de fl. 92. Aguarde-se, pois, o desfecho daqueles, permanecendo esta Execução suspensa no interregno. Int. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER e PATRICIA B. LAZEREIS DE LIMA..

28. EMBARGOS A EXECUCAO-1259/2005-PAULO CESAR CHER e outro x CONDOMINIO EDIFICIO MORETI- Recebo a apelação de fls. 71 e seguintes no seu efeito devolutivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Int. -Adv. ANDERSON BORCATH BARBERI, ANGELICA BORCATH BARBERI e FERNANDA PIRES ALVES..

29. EMBARGOS DE TERCEIRO-1275/2005-ODILA MENEZES x TANIA MARIA VIEIRA- Custas processuais no valor de R\$ 622,30. Int. -Adv. JOSE FERNANDO RODRIGUES VIEIRA e SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN..

30. BUSCA E APREENSAO-1311/2005-BANCO HONDA S/A x DEBORA GILMARA DE ARAUJO- 1. Defiro o pedido de fls. 54, itens "a" e "b". Oficie- se. 2. Indefiro o requerimento de fls. 54, item "c", referente ao pedido de bloqueio do veículo junto ao Detran, compete ao banco o registro do contrato no que respeita a alienação fiduciária. 3. Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central, requerido nas fls. 54, item "d", na forma requerida, já que este não detém informações quanto aos correntistas, devendo o requerente indicar especificamente as instituições em que o requerido possui conta bancária a fim de verificar a existência de endereço atual. 4. Int. -Adv. MARIO SERGIO SPERETTA e LUIS OSCAR SIX BOTTON..

31. EMBARGOS A EXECUCAO-1443/2005-METALNEWS METAIS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo os Embargos, com a suspensão da execução. À parte Embargada para impugnar no prazo legal. Int. -Adv. PATRICIA BITENCOURT L. REIS DE LIMA e MARCELO LUIZ DREHER..

32. ORDINARIA DE COBRANCA-1495/2005-CROWLEY AMERICAN TRANSPORT x ROHDE & LIESENFELD DO BRASIL TRANS. INTERNACIONAIS-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. MAURO VIGNOTTI..

33. COBRANCA-94/2006-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMBORD x LEANDRO LONGO e outro- Manifeste-se a parte requerida acerca da petição juntada. Int. -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH e CARMEM LUCIA CROZETTA..

34. BUSCA E APREENSAO-119/2006-BANCO DIBENS S/A x CRISTIANO ZANESCO-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO..

35. CAUTELAR INOMINADA-129/2006-ROSANA ARAUJO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. PATRICIA DANIELLE CARDOSO DA CRUZ, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e THAIS GOCHI PINTO..

36. RESOLUCAO CONTRATUAL-171/2006-ADARA PEREIRA GODAR e outro x CLEUZA ALBERTI e outro-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. - Adv. MAURICIO VIEIRA..

37. REINTEGRACAO DE POSSE-200/2006-EZILDA GLADYS SICHERO x NELY NASCIMENTO REIS- Recebo o recurso de fl. 141 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de quinze dias. Lance-se certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Int. -Adv. ROXANA BARLETA MARCHIORATO e ALVARO BORGES JUNIOR..

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-214/2006-BANCO DO BRASIL S/A x FERNANDO FRANCISCO DELLAQUA- Aguardando a retirada dos ofícios. Após a resposta dos ofícios, manifeste-se em prosseguimento. Int. -Adv. JOSAFIA ANTONIO LEMES e JULIANE TOLEDO S. ROSSA..

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-217/2006-ARACELI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES x TRANSPORTADORA RODO ROSA LTDA e outro- manifeste-se acerca da juntada da carta precatória. Int. -Adv. JOSE HOTZ..

40. MEDIDA CAUTELAR-311/2006-LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA x CENTRO DE ENSINO COMERCIAL DE OURINHOS- Preliminar Ilegitimidade ativa Rejeito a preliminar argüida porque o autor declarou a f.41 que os danos foram sofridos por ele, razão pela qual tem-se que está a se buscar indenização ao autor e não a seu filho. Revelia Não restou caracterizada a revelia, tendo em vista que o réu compareceu e apresentou contestação elaborada por advogado, ou seja, se fosse o caso de possibilidade de transação, a própria parte poderia fazê-la, como esta restou inexistente, há contestação validamente elaborada por advogado. As partes estão devidamente representadas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual, declaro o feito saneado. Fixo como controvertido o seguinte ponto: a) se houve dano moral; Defiro a realização de prova oral requerida pelo autor, consistente na oitiva das testemunhas arroladas na inicial e contestação (f.30), por se tratar de procedimento sumário. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 13/09/2007 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, com as advertências necessárias, e as testemunhas arroladas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. OMIR MIRANDA e CARLOS ARTUZ ZANONI..

41. COBRANCA-372/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x LUCIO VILMAR NATEL DECONTO- Defiro pleito de fl. 73. Aguarde-se, pois, nova manifestação do condomínio Requerente no prazo postulado, com os autos em cartório. Decorridos, manifeste-se a parte em prosseguimento. Int. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO..

42. DECLARATORIA C/TUTELA-412/2006-MATEL INDUSTRIA HOTELARIA LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE- Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para sentença, porquanto as partes disseram não ter interesse na produção de outras provas, além daquelas já constantes dos autos. Int. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING..

43. MONITORIA-445/2006-BORDIGNON MAT. DE CONST. E DECORAÇÃO LTDA x DEOLICE MARIA DORIGO-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO..

44. MONITORIA-449/2006-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. x EDISON DO NASCIMENTO-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Custas processuais no valor de R\$157,00. Int. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES SILVA..

45. INDENIZACAO-494/2006-LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA x CENTRO DE ENSINO COMERCIAL DE OURINHOS- Manifeste-se a parte requerente acerca da petição juntada. Int. -Adv. OMIR MIRANDA e PERICLES JANDYR ZANONI..

46. COBRANCA-518/2006-EMBALAGENS CAMBUI LTDA x USIPAR COMPONENTES MECANICOS LTDA e outro- Aguarde-se o pronunciamento da Superior Instância, à vista do recurso noticiado na petição de fl. 84. Int. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA CARRANO SANTOS QUADROS BA e FLAVIA GOMES LOYOLA..

47. MONITORIA-535/2006-MARILDA DE FATIMA CROZETTI LAURINDO x ADEMIR PAULO CROZETTI- Tendo em vista que o Requerido, regularmente citado, como se vê da certidão de fl. 51-vº, porém, deixou de pagar o valor reclamado, tampouco ofertaram embargos, por aplicação do contido no artigo 1.102 "c", do Código de Processo Civil, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo, portanto, prosseguir-se na forma prevista no artigo 649, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta decisão, expeça-se carta precatória executiva, nos termos previstos no artigo supra mencionado, observada a redação dada pela Lei n.º 11.232/05, em caso de não haver o pagamento espontâneo. Intimem-se. - Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO..

48. BUSCA E APREENSAO-577/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A. x ALESSANDRO MACHADO DA SILVA-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI..

49. MONITORIA-581/2006-MARISTELA DA SILVA x ROSEMARY VEDAM ME- A vista da certidão de fl. 76, é de se presumir que a parte Requerida/Embargante não tem interesse na conciliação, tampouco na produção de outras provas, concordando, assim, com o julgamento de forma antecipada como postulado pela Requerente/Embargada na parte final de sua manifestação de fl. 75. Deste modo, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes e, decorrido o prazo para eventual recurso da parte Requerida, voltem conclusos para sentença. Int. -Adv. LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO e ALEXANDRE ZOLET..

50. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-595/2006-MARCELO RAUL MIGUEL e outros x SANDRA REGINA STAICHOK e outro- Defiro pleito de fl. 49. Desentranhe-se o mandado para citação como pretendido no item "a", desde que antecipadas as custas para tanto. No que respeita ao item "b" da mesma peça, concedo prazo de trinta dias para que a parte Requerente informe nos autos o endereço do Requerido PEDRO MOSKO. Intimem-se -Adv. ANISIO DOS SANTOS..

51. COBRANCA-629/2006-MARIA CONCEBIDA CLAUDINO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Para que promova o preparo das custas, inclusive daquelas devidas ao FUNREJUS e Distribuidor, concedo à Seguradora requerida o prazo de dez dias. Após, voltem para extinção e arquivamento em razão do acordo de fls. 156 a 158. Int. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ANTONIO CARLOS BONET e ADILSON DE CASTRO JUNIOR..

52. EMBARGOS A EXECUCAO-636/2006-TUBO CENTRO DESENTUPIDORA LTDA-ME x TELELISTAS REGIAO 2 LTDA- Certificado o preparo de eventuais cestas remanescentes, voltem para sentença como já decidido à fl. 74, porquanto a certidão de fl. 75vº, traz a presunção que as partes não se opõem seja o feito julgado no estado em que se encontra. Int. - Adv. ANDRE A. CORDEIRO e AFFONSO PERNET..

53. BUSCA E APREENSAO-649/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MIRIAN KELLY KOVALIK DA SILVA- Aguardando a retirada dos ofícios. Int. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI..

54. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-669/2006-SZNTTER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x GREISIANE GOVEIA DE SOUZA-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e GLACILENE ANTONIO RODRIGUES REOLON..

55. USUCAPIAO-671/2006-MARCOS LUIZ DA ROCHA e outro x ESP. ANTONIO PEREIRA- item-se e intimem-se em atendimento à r. cota ministerial de fl. 71 fixando, para a citação por edital, o prazo de vinte dias. Int. -Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALL-

BACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO e DAURIANE LOUREIRO.

56. MONITORIA-684/2006-LINDAMIR VARGAS DE OLIVEIRA BONADIMAN x ZILDA KOSLOSKI- Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls 41, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas, mediante as cautelas legais. Int. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-.

57. DECLARATORIA C/TUTELA-690/2006-APARECIDA GOMES DE BRITO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Aguardando o preparo de custas no valor de R\$296,30. Int. -Adv. CRISTOBAL ANDRES MUNHOZ DO-NOSO-.

58. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-703/2006-OSMAR FERREIRA DIAS - GESSOS x VALDIR MENDES CARDOSO- Defiro pleito de fl. 25, mediante substituição por cópias autênticas. Após,cumpra-se a decisão de fl. 23. Int. -Adv. SUZEL HAMAMOTO e ANNA KAROLINA KOJALANSKAS BRANCO-.

59. SUSTACAO DE PROTESTO-795/2006-KELLER THEODORO BLAZKEVICZ x BANCO SAFRA S/A-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-.

60. MONITORIA-796/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x PAULO ROBERTO DA SILVA- À vista das certidões de fl. 24º, intime-se a parte requerente, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 48 horas dê andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento, por abandono da causa. Int. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

61. BUSCA E APREENSAO-831/2006-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x ANGELA MARA MORAES DE CASTRO-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

62. BUSCA E APREENSAO-845/2006-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x VANDERLEI ZANELATO-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

63. COBRANCA-893/2006-CONDOMINIO EDIFICIO MONT FLORIES x VERA LUCIA CAMARGO- Ciência da resposta dos ofícios. Int. -Adv. MARCUS FABRICIOS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-900/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CRISTIANO CHAVES DA SILVA e outro-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. EDUARDO MALUCELLI-.

65. BUSCA E APREENSAO-923/2006-BANCO BMG S/A x VANDEIR LUIZ DA SILVA- Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fls.29/30. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC Indefiro o pedido de prisão contido à fl. 30, primeiro parágrafo, para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro no prazo legal, ante o entendimento jurisprudencial consolidado de que, não se caracteriza a alienação fiduciária verdadeiro contrato de depósito. Intimem-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

66. INVENTARIO-938/2006-ROSA APARECIDA DA SILVA ROSA x ESP. AMADEUS LUIZ DA SILVA- Intime-se a Inventariante, pessoalmente, para que dê andamento no processo, sob as penas da lei. Int. -Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

67. BUSCA E APREENSAO-941/2006-BANCO ITAU S.A x REGINA DEONIR GRONOVICZ SOUZA- À vista do desinteresse configurado pelas certidões de fl. 19, concedo prazo de cinco dias para que o requerente dê andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

68. BUSCA E APREENSAO-960/2006-BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINA. INVEST. x ELVIA MARIA GOMES DA SILVA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

69. BUSCA E APREENSAO-963/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IRENE NETO ROCHA- À vista do desinteresse configurado pelas certidões de fl. 28, concedo prazo de cinco dias para que o requerente dê andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1052/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MARIA LUIZA KANIA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.

71. OBRIGACAO DE FAZER-1088/2006-LUIS FERNANDO SAMBULSKI x GILSON DOMINGUES DE QUEIROZ e outro- Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls. 125, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas, mediante as cautelas legais. Int. -Adv. SHEILA MACHADO DE JESUS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e GILBERTO GAESKI-.

72. ARROLAMENTO-1117/2006-LUIS ANTONIO SCAVA-

ZZA x ESP. LUIZ MANOEL SCAVAZZA- Na petição de fls. 46/47, item 7, não consta quais os bens que compõem o quinhão dos herdeiros. Renovo o prazo para que seja apresentada partilha amigável conforme despacho de fls. 20, item 4. Int. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-.

73. DECLARATORIA DE NULIDADE-1131/2006-MCLANE DO BRASIL LTDA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA- Manifeste-se a parte requerente acerca da petição e documentos juntados. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTISANI MAZZUCO, ANA JULIA PIRES DE ALMEIDA MORAES, CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-.

74. INDENIZACAO-1133/2006-JOAO MARCELO MENDES DE SIQUEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Ciente da interposição do agravo de fls. 27 e seguintes. Mantenho a decisão atacada porque não vejo motivos que justifiquem a reconsideração. Aguarde-se em cartório por 30 dias, pedido de informação. Aguarde-se em cartório por mais de 10 dias o prosseguimento do processo. Int. -Adv. LUIZ CARLOS SLONIK-.

75. COBRANCA C/ TUTELA-1168/2006-ZENON ORCIUCH e outro x MARITIMA SEGUROS S/A.- Manifeste-se a parte requerida acerca da impugnação juntada. Int. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES-.

76. INDENIZACAO-1188/2006-JOSE ALEXANDRE FERNANDES DU MORTIER x GERMANIA VEICULOS- De uma vez por todas, deve a parte atender integralmente o despacho de fl. 30, sob pena de preclusão quanto à produção de provas, acaso não atente para o disposto no artigo 276 do CPC. Int. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ R. SANTOS-.

77. REVISAO DE CONTRATO-1190/2006-ELOIR SILVEIRA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA-Manifeste-se a parte requerida acerca da petição juntada. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS-.

78. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1200/2006-DONILIA SABANO x ANISIA FIGUEIREDO DA COSTA- manifeste-se a parte requerida acerca da impugnação à contestação juntada. Int. -Adv. EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO e CARLOS CESAR LESSKI-.

79. MONITORIA-1234/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS x BATTEZZATTI E COSTA LTDA- Acolho a emenda de fls. 33 a 35, de modo que o processo tramite como Ação Monitória. Retificações e anotações necessárias. Após e, tendo em vista que a petição inicial está devidamente instruída determino a expedição de mandado de pagamento, com prazo de quinze dias, da importância de R\$3.510,90. Em igual prazo, poderá o réu opor embargos, que suspenderão a eficácia do mandado. Faça-se constar do mandado o inteiro teor do art. 1.102c, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-.

80. EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-1244/2006-BANCO BRADESCO S/A x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KENNEDY LTDA e outros- Acolho os argumentos de fls. 62/63 da parte Exeçquente, para considerar ineficaz a nomeação feita pelos devedores às fls. 21/23, porque não obedece a gradação legal, sem olvidar ainda, que os títulos da dívida pública, sabidamente, são de difícil comercialização. No que respeita à intempestividade, sem razão a parte Exeçquente, porquanto a oferta ocorreu antes da juntada do mandado executivo, quando iniciaria a fluência do prazo para tanto. Assim, devolvo ao Exeçquente a faculdade de indicar outros bens passíveis de constrição. Intimem-se -Adv. DANIEL HACHEM e SANDRA BERTIPAGLIA-.

81. ORDINARIA-1260/2006-AUDREI CLAUDIA BACH x ITAU SEGUROS S/A- Manifeste-se a parte requerente acerca da contestação juntada. Int. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

82. EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIGNORATICA-1294/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TUNEMACA SHIMADA e outros- manifeste-se a parte requerida acerca da petição e documentos juntados. Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

83. REVISAO DE CONTRATO-1306/2006-VALDERES ANDRETO DE SOUZA e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Manifeste-se a parte requerente acerca da contestação juntada. Int. -Adv. JOAO MARCELO KERETCH, SONNY BRASIL CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

84. BUSCA E APREENSAO-1398/2006-BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINA. INVEST. x TEREZINHA APARECIDA DE CASTRO- 1. Em face das razões declinadas, donde se depreende, a prion, que o réu firmou contrato de alienação fiduciária, com o autor, dando em garantia os bens descritos na petição inicial, conforme contrato juntado aos autos, que deixou de cumpri-lo, tendo sido constituído em mora, como se vê nos autos, hei por bem deferir a liminar requerida na exordial, confiando a posse a quem a autora indicar, face das razões declinadas na inicial e estando suficientemente comprovado através do(s) documento(s) acostado(s), o inadimplemento da obrigação, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 10.931/04). 2. Expeça-se o competente mandado, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. Cite-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, depois de cumprida a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente podendo, no prazo de 15 dias, contestar o pedido. Ficam, desde já, deferidas as prerrogativas dos §§ 1º e 2º, do artigo 172, do Código de Processo Civil, bem assim o uso de força policial e ordem de arrombamento, se necessário. Hono-

rários em 10% para o caso de purgação da mora. 3. Intimem-se. -Adv. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

85. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1406/2006-SOLANGE GALVAO BARAO x MARCIA SILVA TUPY CALDAS SAMPAIO DE OLIVEIRA- 1.Defiro o pedido de fls. 28. 2.Cite(m)-se o(s) requerido(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias requeira a purgação da mora ou conteste, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos articulados na inicial. 3.Fixo honorário em 10% do valor devido, para o caso de purgação da mora. 4.Notifique(m)-se o(s) fiador(es). 5.Expeça-se carta e ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligência do Oficial. 6.Int. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

86. ORDINARIA-1459/2006-RONALDO CHILANTI x JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA- Acolho a emenda de fls. 40/41, que deverá ser agregada à contrafé. Cite-se nos termos dos artigos 285 e 297, ambos do CPC. Int. Aguardando a retirada da carta de citação. Int. -Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA-.

87. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1486/2006-OLAIR PADOVANI x BRASIL TELECOM S.A- Defiro os benefícios da gratuidade. À vista dos documentos trazidos com a inicial, reputo plausíveis os argumentos e afirmações da inicial, isso em razão dos documentos que a acompanham. Posto isto, determino a citação do réu para que apresente a documentação referida na inicial, em cinco dias, prazo em que poderá sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, opor contestação, observadas as penalidades do artigo 359, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Aguardando a retirada da carta de citação. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

88. BUSCA E APREENSAO-1490/2006-BANCO FINASA S/A x JOAO CARLOS CAIS- A mora não está comprovada, de sorte que não é possível deferir a liminar postulada. Afirma o Requerente, que a mora encontra-se comprovada "através do instrumento, firmado pessoalmente, em anexo". No entanto, com a inicial veio, a título de notificação, tão somente a publicação em jornal, conforme fls. 14, tratando-se de "edital de notificação" expedido pelo escritório jurídico dos patronos do Requerente. Ora, conforme já deixou claro o Superior Tribunal de Justiça, Súmula 72, que "a comprovação da mora é imprescindível a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"; o § 2º do artigo 2º do Decreto - Lei 911/69 dispõe que a mora poderá ser comprovada "por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Nenhuma destas providências tomou o Requerente, limitando-se a fazer a publicação, conforme supra exposto, que não supre o contido na lei de regência. Em caso análogo, assim decidiu o Tribunal de Alçada do Paraná: "Alienação fiduciária - Busca e Apreensão (DL 911/69) - Comprovação da mora - Condição da ação - Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça - Nota inserida em , jornal pelo credor - Inadmissibilidade - Carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou protesto do título - Únicas formas admitidas na lei de regência (art. 2º, § 2º, DL 911/69) - Verba honorária estabelecida em valor razoável - Extinção do processo - Delonga que não pode ser tributada à parte autora - Sentença confirmada" (4a g Câmara Cível, Apelação Cível 206.033-7, da 20a Vara Cível de Curitiba, Relator Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff, Acórdão 17.640, julg, em 12.03.2003). Sendo a comprovação da mora essencial ao prosseguimento do feito em questão, faculto ao Requerente que emende a inicial, providenciando a regular notificação do devedor, para o que concedo o prazo de 30 dias. Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e compra estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documentos comprobatório de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Int. - -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

89. BUSCA E APREENSAO-1494/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x LEONEL GOMES DOS SANTOS-Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documentos comprobatório de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Int. - -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

90. INVENTARIO-1496/2006-EVA FRANCISCA ALVES ROCHA x ESP. JAIR DIAS GARCIA- Nomeio inventariante Eva Francisca Alves Rocha, mediante compromisso legal aser prestado no prazo de cinco dias. Apresente as negativas fiscais faltantes em nome do "de cujus". Ao Ministério Público. Int. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-.

91. INDENIZACAO-1499/2006-FRANCINALDO CHAGAS FERNANDES x HDI SEGUROS S.A- cite-se nos termos dos artigos 285 e 297, ambos do Código de Processo Civil, desde que antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS e ELEIZA CAMARGO COELHO-.

92. INDENIZACAO-1505/2006-KATAI VIAGENS E TURISMO LTDA e outros x BANCO SATANDER BANESPA-Intime-se para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. -Adv. FERNANDO ROCHA FILHO e ANTONIO CARLOS EFING-.

93. ALVARA JUDICIAL-1510/2006-EVA FRANCISCA ALVES ROCHA x ESP. JAIR DIAS GARCIA- Cobrem os autos retidos em carga e após apense-se, mediante as cautelas legais.Aguardando devolução dos autos n. 685/2006. Após, ao ministério Público. Int. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-.

94. REINTEGRACAO DE POSSE-1513/2006-SAFRA LEASING S.A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x MIGUEL FAGAN- Considerando que em muitos casos de Reintegração de Posse fundada em contrato garantido por arrendamento mercantil, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre Ação Revisional e a de Reintegração de Posse, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documento comprobatório de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Int. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

95. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1514/2006-NELSON ANTONIO DE SOUZA x PLINIO MELO DOS SANTOS e outro- 1.Cite(m)-se o(s) requerido(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias requeira a purgação da mora ou conteste, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos articulados na inicial. 2.Fixo honorário em 10% do valor devido, para o caso de purgação da mora. 3.Notifique(m)-se o(s) fiador(es). 4.Expeça-se carta e ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligência do Oficial. 5.Int. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-.

96. REPARACAO DE DANOS-1516/2006-ALESSANDRA DA LUZ KIEL x IESA ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA-Intime-se para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. -Adv. BENEDITO DE PAULA-.

97. BUSCA E APREENSAO-1518/2006-BANCO ITAU S/A x CESAR AUGUSTO-Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documentos comprobatório de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Int. - -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

98. BUSCA E APREENSAO-1519/2006-BANCO ITAU S/A x DIVA MARIA CARVALHO CUNHA-Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documentos comprobatório de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Int. - -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

99. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1521/2006-ESP. EDIZIO SILVA GUIMARAES x BRASIL TELECOM S/A- Defiro os benefícios da gratuidade. A vista dos documentos trazidos com a inicial, reputo plausíveis os argumentos e afirmações da inicial, isso em razão dos documentos que a acompanham. Posto isto, determino a citação do réu para que apresente a documentação referida na inicial, em cinco dias, prazo em que poderá sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, opor contestação, observadas as penalidades do artigo 359, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

100. BUSCA E APREENSAO-1052/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x IVO ALVES COELHO-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1053/2006-BANCO ITAU S.A x DIGI BOX INFORMATICA LTDA e ou-

tro-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

102. ORDINARIA DE COBRANCA-1054/2006-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO RAPOSO CENTER LTDA-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA-.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
GUERRA E JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELAÇÃO Nº231/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Junior	0068	000404/2006
Adriana D'Avila de Olivei	0001	001600/1977
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0058	000899/2005
Adyr Raitani Junior	0013	001197/1998
AIRTON MARQUES	0018	000325/2001
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0004	000939/1995
Alberto Rodrigues Alves	0060	000975/2005
	0062	001275/2005
ALCEU GIESE	0054	000148/2005
ALECIO MANOEL DE SOUZA FIG	0041	000321/2004
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0051	001137/2004
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0058	000899/2005
ALEXANDRE GONCALVES M. RO	0049	000894/2004
Alexandre Nelson Ferraz	0003	000176/1994
	0076	001418/2006
	0086	003516/2006
ALOIR MARIO SABBAG NETO	0028	001124/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0063	001340/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0005	000004/1996
	0006	000350/1996
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0061	001027/2005
AMORY RIBEIRO PIRES	0004	000939/1995
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0004	000939/1995
ANA ENEIDE RODRIGUES	0027	000949/2002
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0052	001224/2004
Ana Paula Carrano S. Quad	0066	000322/2006
Ana Paula Domingues dos S	0060	000975/2005
	0062	001275/2005
ANA PAULA F. V. BEZERRA	0051	001137/2004
ANDRE GUILHERME ZAIÁ	0025	001555/2001
ANDREA VERANO PONTES	0043	000505/2004
ANOAR VALE FERRO	0026	000648/2002
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0028	001124/2002
ANTONIO CARLOS EFING LOIS	0015	000209/2000
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0040	000293/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0008	000313/1997
	0059	000968/2005
ANTONIO RAUL VALENTE	0001	001600/1977
Antonio Sergio Palu Filho	0015	000209/2000
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0011	000788/1998
AURACYR A DE MOURA CORDEI	0025	001555/2001
Beatriz Santi	0024	001353/2001
	0074	001355/2006
Blas Gomm Filho	0078	003504/2006
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0025	001555/2001
CARL HEINZ LEICHENRING	0080	003508/2006
Carlos Alberto Araujo Rov	0046	000840/2004
Carlos Eduardo da Silva F	0085	003515/2006
CARLOS EDUARDO FERREIRA	0011	000788/1998
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0001	001600/1977
CARLOS HENRIQUE MACHADO	0051	001137/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0078	003504/2006
CARY CESAR MONDINI	0038	001403/2003
Cesar Augusto Terra	0034	000988/2003
CEZAR AUGUSTO ROCHA	0018	000325/2001
CICERO BELIN DE MOURA COR	0025	001555/2001
CICERO JOSE ALBANO	0054	000148/2005
Ciro Bruning	0049	000894/2004
CIRSO TEODORO DA SILVA	0070	000613/2006
CLAUDIA ELISABETH C.VAN H	0029	001153/2002
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0018	000325/2001
CLAUDIO MARCHIORO	0013	001197/1998
CLINIO L L LYRA	0032	000931/2003
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0013	001197/1998
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0053	001418/2004
CLOVIS MOTTIN	0019	000379/2001
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0072	001019/2006
Cristiane Bellinati Garci	0046	000840/2004
Daniel Hachem	0035	001197/2003
	0039	000084/2004
	0056	000750/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0068	000404/2006
DANIELLI GIMENES PERETI	0053	001418/2004
Diogo Guedert	0055	000443/2005
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0023	000844/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	0047	000873/2004
Edemar Fritz Junior	0006	000350/1996
EDSON LUIZ DA ROCHA	0018	000325/2001
EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIA	0024	001353/2001

EDUARDO BRUNING	0049	000894/2004
Elcio Luiz Kovalhuk	0054	000148/2005
ELENI MORAES BARROS	0051	001137/2004
ELIANI GARCIES CHOTI	0049	000894/2004
Elionora Harumi Takeshiro	0013	001197/1998
ELISA GOMES TORRES	0003	000176/1994
ELISANGELA MARIA NOGOZEK	0047	000873/2004
ELVIO RENATTO SEVERO	0035	001197/2003
EMERSON JOSE DA SILVA	0040	000293/2004
Eraldo Lacerda Junior	0062	001275/2005
ERALDO LUIS KÜSTER	0072	001019/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0038	001403/2003
	0052	001224/2004
	0025	001555/2001
	0072	001019/2006
	0014	000723/1999
	0020	000746/2001
	0058	000899/2005
	0082	003512/2006
	0084	003514/2006
	0084	003514/2006
	0061	001027/2005
	0025	001555/2001
	0029	001153/2002
	0031	000310/2003
	0024	001353/2001
	0074	001355/2006
	0040	000293/2004
	0025	001555/2001
	0017	000836/2000
	0045	000587/2004
	0015	000209/2000
	0011	000788/1998
	0005	000004/1996
	0066	000322/2006
	0046	000840/2004
	0015	000209/2000
	0001	001600/1977
	0052	001224/2004
	0009	000842/1997
	0013	001197/1998
	0081	003510/2006
	0015	000209/2000
	0049	000894/2004
	0040	000293/2004
	0019	000379/2001
	0031	000310/2003
	0065	000319/2006
	0066	000322/2006
	0061	001027/2005
	0010	000316/1998
	0005	000004/1996
	0031	000310/2003
	0019	000379/2001
	0033	000953/2003
	0021	000750/2001
	0049	000894/2004
	0025	001555/2001
	0009	000842/1997
	0013	001197/1998
	0015	000209/2000
	0065	000319/2006
	0004	000939/1995
	0044	000539/2004
	0013	001197/1998
	0072	001019/2006
	0014	000723/1999
	0023	000844/2001
	0029	001153/2002
	0034	000988/2003
	0036	001254/2003
	0037	001311/2003
	0007	001004/1996
	0077	001426/2006
	0082	003512/2006
	0068	000404/2006
	0042	000379/2004
	0007	001004/1996
	0068	000404/2006
	0002	000612/1982
	0015	000209/2000
	0069	000424/2006
	0028	001124/2002
	0030	001283/2002
	0044	000539/2004
	0036	001254/2003
	0057	000822/2004
	0055	000443/2005
	0005	000004/1996
	0006	000350/1996
	0048	000877/2004
	0086	003516/2006
	0054	000148/2005
	0019	000379/2001
	0072	001019/2006
	0032	000931/2003
	0057	000822/2005
	0028	001124/2002
	0071	000908/2006
	0030	001283/2002
	0003	000176/1994
	0066	000322/2006
	0025	001555/2001
	0014	000723/1999
	0020	000746/2001
	0063	001340/2005
	0044	000539/2004
	0025	001555/2001
	0027	000949/2002
	0083	003513/2006
	0041	000321/2004
	0064	001366/2005
	0002	000612/1982

EROS BELIN DE MOURA CORDE
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE
Evaristo Aragao Ferreira

Fabiana Palomeque Maganho
FABIANO MURILO COSTA GARC
FABIANO NEVES MACIEYWSKI
FABIO CIUFFI
FABIO DANILO WERLANG
FABIULA MULLER
FABRICIO ZILOTTI
Fernanda Pires Alves

FERNANDO ANDREONI VASCONC
FERNANDO FERNANDES
Fernando Jose Bonatto
FERNANDO LUZ PEREIRA
Fernando Rocha Filho
Fernando Vernalha Guimara
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI
Flavia Gomes Loyola Netto
Flaviano Bellinati Garcia
FLAVIO CESAR DE PAULA
FRANCISCO FERNANDES GUIMA
GEORGIA PFEIFER
GILBERTO BRUNATTO DALABON
GILBERTO MARCHIORO
GILMAR PALENSKE
GILVAN ANTONIO DAL PONT
Giuseppe Luis Schwalb Ros
GONCALO MARINS FARFUD
GUILHERME MANNA ROCHA
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
Henrique Watanabe Francis
HOMERO FLESCH
IOLANDA M. GOMES
Irae Cristina Holetz
IRINA MOREIRA DA FONSECA
IRINEU PALMA PEREIRA
IVETE MARIA CARIBE DA ROC
IVO DYNIEWICZ JUNIOR
IVONE TEREZINHA RANZOLIN
JACKSON GLADSTON NICOLODI
JAIME BELMIRO TASCA
JAKSON HOHARA MENDES
James J. Marins de Souza
JANAINA GIOZZA AVILA
JEFFERSON A. TEIXEIRA TRIN
Jefferson Luiz Lucaski
JEFFERSON WEBER
JEFFERSON RENATO R. ZANET
Joao Batista Valim
JOAO CARLOS DE MACEDO
JOAO LEONEL ANTOCHESKI
Joao Leonelho Gabardo Fil
Jonas Borges

JORGE CLARO BADARO
JORGE DURVAL DA SILVA
Jorge Luiz Ieski Calmon d
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSE CARLOS ROSA
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ
JOSE GUILHERME DUARTE SIL
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S
JOSE MARCOS ALMEIDA
JOSE PEREIRA DE MORAES NE
Josemar Vidal de Oliveira
Josiane Fruet Bettini Lup
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG
Juliana Osorio Junho
JULIO BARBOSA LEMES FILHO

Karine Cristina da Costa
Karine Simone Pofahl Webe
Kelly Cristina Worm
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM
LARISSA ALCANTARA PEREIRA
LEILA CRUZ VIEIRA
Leonardo Gonçalves Tessle
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR
LUCELIA MARIA COLLE
LUCIANE LAWIN
LUCIELENE CORREA LIMA ROM
LUIZ CARLOS BARRETO
Luis Eduardo Mikowski

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
Luiz Antonio Pinto Santia
LUIZ CARLOS DA SILVA
LUIZ F. MARTINS BONETE
Luiz Felipe Jansen de M.
Luiz Fernando Brusamolín
Luiz Fernando de Queiroz

Luiz Fernando Pereira
LUIZ GASTAO LOPES BORIO
Luiz Oscar Six Botton
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
Luiz Roberto Romano
Luiz Rodrigues Wambier

Magda Luiza Rigodanzo Egg
MAGNUS CARAMORI
MANOEL PEDRO HEY PACHECO
Marcello Taborda Ribas
MARCELO CARIBE DA ROCHA
MARCELO FABIANO GRESKIV
MARCELO GABRIEL PIBERNAT
Marcelo Marco Bertoldi
Marcelo Martins
MARCELO MOKWA DOS SANTOS
MARCIA CRISTINA QUERINO
MARCIELE ANDREA HENNIG
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO
MARCOS PAULO DA SILVA
MARIA ADRIANA PEREIRA
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P
Mariane Cardoso Macarevic

Marili da Luz Ribeiro Tab
Marilis de Castro Muller
MARILYS GREIFFO CASTANHO
Marilza Matioski
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO
MARLUS HERIBERTO ARNS DE
Mauricio Kavinski
Mayra Maria Ferri Pascoto
MIEKO ITO
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC
MOISES BATISTA DE SOUZA
Moyses Grinberg
Nelson Paschoalotto

NEY MENDES RODRIGUES JUNI
NORMA SUELY WOOD SALDANHA
Odacyr Carlos Prigol
ODECIO LUIZ PERALTA
ORLANDO ANTONIO BANFATTI
Osmar Nodari
OSNI DA SILVA
PATRICIA FRANCA DA SILVA
PATRICIA GOMES IWERSEN
PATRICIA NANTES M. A. TOL
PAULO AGUIAR PALACIOS
Paulo Franzoti de Souza
Paulo Jose Gozzo
PAULO MACARINI
PAULO ROBERTO BARBIERI
Pedro Augusto Nauffal de
PEDRO GIROLAMO MACARINI
PETRUCIO GUERRA
RAFAEL SBRISIA
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS
Regiane Antunes Dequeche
REINALDO E.A. HACHEM
REINALDO EMILIO AMADEU HA

RENOLDA AMELIA DA S SOLH
RICARDO CHEANG
RICARDO JOSE LOPES
RITA APARECIDA CARNEIRO L
Roberto de Oliveira Guima
ROBISON MARANHÃO
ROBSON IVAN STIVAL
ROGERIO IURK RIBEIRO
ROGERIO VERAS
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI
ROSANA CHRUSCINSKI
Rosangela da Rosa Correa

Rosiane Aparecida Martine
Rubens Bueno II
Sadi Bonatto
Sandro Wilson Pereira dos
Selma Paciornik
SERGIO DE ARAGON FERREIRA
Sergio Eduardo Gomes Saya
SERGIO LUIZ CHAVES
Solange Takahashi Matsuka
Tatiana Valesca Vroblewsk
Teresa Arruda Alvim Wambi

TOBIAS DE MACEDO
TONY AUGUSTO PARANA DA SI
UBIRAJARA AYRES GASPARIN
VALERIA HATSCHBACH FERREI
VANDA LUCIA TAVARES DE BA
Vanessa Tavares
VANIA ELYR DE LARA
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ
VITAL CASSOL DA ROCHA
Viviane Fuchs
WALMOR ADAO SCHMITT NETO
Walter Jose Mathias Junio

Washington Luiz da Silva
WILSON CARLOS PASSOS BARB
WILSON JOSE ANDERSEN BALL
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO

1. Execução de Título Extrajudicial-1600/1977-CITIBANK N.A. x TIMBER S/A IND. COMERCIAL E EXPORTADORA- 1- Defiro o pedido de fls. 954; aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2- Int. -Adv. CAR-

LOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, Adriana D'Avila de Oliveira, LUIZ GASTAO LOPES BORIO, ROSANA CHRUSCINSKI, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, FRANCISCO FERNANDES GUIMARAES, ANTONIO RAUL VALENTE, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO e ROBISON MARANHÃO.

2. COBRANÇA - SUMÁRIA-612/1982-COND. C.J. RES. VILA VELHA x MARCOS RONALDI MOURAO ANDRADE- "1- Defiro o pedido de fls.227/228; aguarde-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 2-Int."-Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, Luiz Fernando de Queiroz, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

3. DEPOSITO-176/1994-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x ABEL SETEMBRINO DA S.RODRIGUES-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.217. (Decorreu o prazo de suspensão)-Adv. ELISA GOMES TORRES, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, LUCIANE LAWIN e Alexandre Nelson Ferraz-.

4. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-939/1995-JOSE SCHELIG E S/M x PEDRO PAULO PEDROSKI-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 500. (Decorreu o prazo de suspensão)-Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, Washington Luiz da Silva, JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e AMORY RIBEIRO PIRES-.

5. COBRANÇA - ORDINARIA-4/1996-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x FLAVIA DUTRA INFRANTE VIEIRA- "Intimem-se as partes para recolher as custas do Sr.Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, FLAVIA DUTRA INFRANTE VIEIRA e Irae Cristina Holetz-.

6. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-350/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RIAVI COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTRO-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas para expedição do ofício)-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, RICARDO JOSE LOPES e Edemar Fritz Junior-.

7. COBRANÇA - SUMÁRIA-1004/1996-COND. CENTRO HAB. VISCONDE DE MAUA I x JANDER CROZATTI-DESPACHO PROFERIDO:1- Defiro o pedido de fls. 365 para determinar a expedição de mandado de intimação da Caixa Econômica Federal e do Banestado S/A Crédito Imobiliário, para que tomem conhecimento da penhora e manifestem-se sobre seus créditos no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. Marilza Matioski, PAULO AGUIAR PALACIOS, JORGE CLARO BADARO, JOSE DO CARMO BADARO e Marcelo Martins-.

8. COBRANÇA - SUMÁRIA-313/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL AETE x ANTONIO CARLOS CARDOSO DA SILVA-DESPACHO PROFERIDO: 1-Designo o dia 01/03/2007 as 14h30minutos, neste Fórum, para realização do leilão do bem penhorado por preço superior à avaliação, e, não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 15/03/2007, no mesmo horário, para o segundo leilão, pelo maior lance oferecido, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios deste juízo. 2- Expeça-se mandado, para intimação pessoal do executado, credor hipotecário, pignoratício ou anticrético, se houver, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. 3- Caso não haja expediente Forense nos dias acima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, no mesmo horário. Expeça-se edital, com observância das previsões legais. 4- Cumpra-se o item 9.4.1 do código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 5- Int. (Retirar edital). -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

9. Execução de Título Extrajudicial-842/1997-CRISTHIAN SATAKE x DENISE CRISTINA LINHARES SOARES- 1- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Int. -Adv. Odacyr Carlos Prigol, JAIME BELMIRO TASCA e GILBERTO BRUNATTO DALABONA-.

10. COBRANÇA - SUMÁRIA-316/1998-FLASH LUMI LUMINOSOS x CLINICA DE DIAGNOSTICO P/IMAGEM DO PR.- 1- Primeiramente, apresente a parte ré memória de cálculo discriminada e atualizada, de acordo com o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil-Adv. IOLANDA M. GOMES, MARILYS GREIFFO CASTANHO HUK, Marilys de Castro Muller e MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA-.

11. Execução de Título

MENDES, Elionora Harumi Takeshiro, Regiane Antunes Dequeche, CLOVIS APARECIDO MARTINS, Adyr Raitani Junior, GILBERTO MARCHIORO e CLAUDIO MARCHIORO.-

14. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-723/1999-B.I. x G.C.C. e outro- 1- Melhor analisando os autos, observo que até o momento não houve a conversão do arresto em penhora. Assim, determino referida conversão e, considerando a manifestação expressa dos executados quanto a renúncia de eventual embargo (fls. 151), prossiga-se na forma do despacho de fls. 148. 2- Int. (Foram enviados os ofícios sob n.5420 a 5426/2006 e foram pagas as custas de despesas postais pelo cartório no valor de R\$ 53,80)."-Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Walter Jose Mathias Junior, Luis Eduardo Mikowski e Joao Batista Valim.-

15. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-209/2000-JOSUE CELESTINO VOTROBA x JACIEL MONNEY KEMPINSKI- "1-Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da parte ré, na forma do art.475-J do CPC, para que pague a importância apontada as fls.501, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. -Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT, Antonio Sergio Palu Filho, ANTONIO CARLOS EFING LOIS, James J. Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi, FLAVIO CESAR DE PAULA, Fernando Rocha Filho, Sandro Wilson Pereira dos Santos, Vanessa Tavares e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA.-

16. BUSCA E APREENSÃO-665/2000-DORAIR MACHADO DE JESUS x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.185. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. ZENICE MOTA CARDOSO PINTO.-

17. RESCISAO DE CONTRATO-836/2000-CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x DFC CONSTRUTORA LTDA e outros- 1- Defiro o pedido de fls. 252; aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2- Int. -Advs. Fernando Jose Bonatto e Sadi Bonatto.-

18. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-325/2001-ESPOLIO DE MARIA DIRCE CAMARGO THA e outros x CELMIRA BÜSSE e outros-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.400. (...não houve até a presente data manifestação do herdeiro)."-Advs. RENOLDA AMELIA DA S SOLHEID, RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ, VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, CLAUDIA GUEDES PEREIRA, CEZAR AUGUSTO ROCHA, AIRTON MARQUES e EDSON LUIZ DA ROCHA.-

19. Execução de Título Extrajudicial-379/2001-DUOMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x AVANT RADIO CHAMADA LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.306. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. IRI-NEU PALMA PEREIRA, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, GUILHERME MANNA ROCHA, Solange Takahashi Matsuka e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM.-

20. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-746/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DELOVITO JOGUEMAL SANTOS e outro-DESPACHO PROFERIDO: 1- Defiro o pedido de fls. 143; para arrematação em hasta pública designo o dia 01/03/2007 as 14 horas. 2- Intime-se, afixe-se e publique-se, conforme § único do art. 6º da Lei 5741/71. 3- Caso não haja expediente Forense na data acima designada, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário. 4- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias e retirar edital). -Advs. Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Walter Jose Mathias Junior e Luis Eduardo Mikowski.-

21. COBRANCA - ORDINARIA-750/2001-PROMONEWS PROMOCOES E EVENTOS LTDA x PACTA COMUNICACAO E MARKETING-DESPACHO PROFERIDO:1- Oficie-se à companhia de energia elétrica, às concessionárias de telefonia, celular e fixa, e à Receita Federal, solicitando o atual endereço das sócias da parte autora, indicadas às fls. 93. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofícios no valor de R\$ 49,00). -Advs. RICARDO CHE-ANG e IVO DYNIEWICZ JUNIOR.-

22. MONITÓRIA-759/2001-CONSTRUTORA TRAMANDAI LTDA x TANIA MARA ALVES DOS SANTOS-... 2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Advs. MIEKO ITO, MARCIA CRISTINA QUERINO, MIEKO ITO e Viviane Fuchs.-

23. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-844/2001-ODILON DE LOYOLA E SILVA e outros x COPIADORA MEDEIROS LTDA-DESPACHO PROFERIDO: 1- Defiro o pedido de fls. 198; exceça-se mandado de remoção dos bens adjudicados em favor da parte exequente. 2- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO

24. SUMARIA - COBRANCA-1353/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x NEIDE LINO DA SILVA-Manifestacao no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça e não foi retirado o edital). -Advs. Beatriz Santi, Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves e EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIATO.-

25. INDENIZACAO - ORDINARIA-1555/2001-ARNALDO DIAS DOS REIS e outro x FELIX KAMINSKI RODRIGUES JUNIOR-Manifestem-se as partes quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.290-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. AU-RACYR A DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, FABIO DANILLO WERLANG, ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLODI e FERNANDO FERNANDES.-

26. Execução de Título Extrajudicial-648/2002-EDIO ROMAO MALICHESKI x PEDRO BERNARDES MORAES e outro- 1. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, exceça-se carta de arrematação. 2. Após, exceça-se mandado de intimação do depositário para que, no prazo de 24:00 horas, proceda a entrega dos bens penhorados ao arrematante, sob pena de prisão pelo prazo de até um ano por infidelidade depositária. 3. Int. - Despacho de fls.177 - 1-Defiro o pedido de fls.175. 2-Proceda-se as anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor para devida compensação. 3-Int." (Retirar ofício e carta de arrematação)."-Advs. ANOAR VALE FERRO e OSNI DA SILVA.-

27. MONITÓRIA-949/2002-LUIZ CARLOS MOREIRA PINTO x TERESINHA DO CARMO CHEN-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora)-Advs. ANAENEIDE RODRIGUES, ROGERIO VERAS e LUIZ F. MARTINS BONETE.-

28. ORDINÁRIA-1124/2002-SILVIO FERREIRA DA CRUZ e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO-CAR.CRED.- Foi expedido alvará sob n.503/2006. (Retirar alvará)."-Advs. JOSE MARCOS ALMEIDA, ALOIR MARIO SABBAG NETO, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

29. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1153/2002-JOAO BATISTA DA ROSA INSTALACOES M.E. x VICTORIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e outros- ...2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Advs. FABIULA MULLER, CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESEWIK, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e VANIA ELYR DE LARA.-

30. SUMARISSIMA-1283/2002-CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA ROSA x PAULO JONCK-Manifestacao no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e LUCELIA MARIA COLLE.-

31. Execução de Título Extrajudicial-310/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA ILZE PORTES RIBEIRO e outro-DESPACHO PROFERIDO:1- Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofícios no valor de R\$ 49,00). -Advs. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI.-

32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-931/2003-JUREMA MACHADO DE SOUZA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- "1-Defiro o pedido de fls.84, intime-se a parte ré para pagamento espontâneo do ônus sucumbência a que foi condenada, no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. CLINIO L.L.LYRA, LEILA CRUZ VIEIRA e Roberto de Oliveira Guimaraes.-

33. INDENIZACAO - ORDINARIA-953/2003-TRACADO E EMPILHADEIRA LTDA x DISTRIB.DE BEBIDAS JD.CASA BRANCA DE CARAGUATATUBA e outro-Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04. -Advs. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, MARCELO CARIBE DA ROCHA e ORLANDO ANTONIO BANFATL.-

34. REINTEGRACAO DE POSSE-988/2003-UNIBANCO LEASING S.A. - ARREND. MERCANTIL S.A. x LAERTES MIKOSZ JUNIOR- 1- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse na execução das verbas de sucumbência. 2- Em caso negativo, ou nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado da sentença, archive-se com as baixas de estilo. 3- Int. -Advs. Joao Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA.-

35. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-1197/2003-CAROLINE MILARCH x BANCO BRADESCO S/A e outro-1- Desentranhe-se o mandado de fls. 148, anotando-se e, seu bojo o endereço de fls. 154 para o devido cumprimento. 2- Em face da informação de fls. 160, exceça-se novo ofício a Receita Federal, solicitando o atual endereço da autora. 3- Int. (Retirar ofício)."-Advs. ELVIO RENATTO SEVERO, Daniel Hachem, REINALDO E.A. HACHEM, Marili da Luz Ribeiro Tabora e Magda Luiza Rigodanzo Egger.-

36. INDENIZACAO - ORDINARIA-1254/2003-NATALIA ALVES x CLEVERSON DE ALMEIDA- 1- Considerando que a procuradora que firmou o termo de audiência não possui procuração ou substabelecimento outorgados nestes autos, não é possível que seja acolhido o pedido de cumprimento do acordo até que seja regularizada a representação processual. 2- Int. -Advs. Jonas Borges e Josiane Fruet Bettini Lupion.-

37. INVENTARIO-1311/2003-ETELVINA MARIANO DE SOUZA e outros x JOAQUIM MARTINS DE SOUZA- "1-Deve o inventariante dar integral cumprimento ao despacho de fls.78, conforme determinado no item 1 do despacho de fls.97, inclu-

sive no que se refere ao pedido de renúncia de alguns herdeiros. 2-Int."-Adv. Jonas Borges.-

38. DEPOSITO-1403/2003-FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x IVO DE LIMA CARNEIRO-...foi (ram) expedidos ofícios sob n.5285 e 5286/2006 de conformidade com o despacho de fls.145. (Retirar ofícios)."-Advs. Nelson Paschoalotto, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CARY CESAR MONDINI.-

39. Execução de Título Extrajudicial-84/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIS FERNANDO SAMBULSKI-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte exequente). -Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

40. COBRANÇA - SUMÁRIA-293/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO BARAO DE GUARAUNA x HILTON CARLOS STRADIOTTO-1-Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação pessoal da parte ré, na forma do art.475-J do CPC, para que pague a importância apontada as fls.131, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. Moyses Grinberg, EMERSON JOSE DA SILVA, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, GONCALO MARINS FARFUD e WALMOR ADAO SCHMITT NETO.-

41. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-321/2004-TATIANA ALVES CAMARGO x ABN AMRO REAL S.A- 1- Diante do noticiado acordo, nos autos de busca e apreensão que tramitam perante o foro regional de Piraquara desta comarca, manifestem-se as partes sobre a integral quitação do contrato. 2- Em caso positivo, contados e preparados, voltem. 3- Int. -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, Luiz Fernando Brusamolín e Mauricio Kavinski.-

42. INDENIZACAO - ORDINARIA-379/2004-BERNARDETE PELISSARI x ANA MARIA CAMILO MEHL e outros- "1- Diante do contido na certidão de fls.174, reabro o prazo para apresentação de memoriais para a requerida Lisiane, sendo que em decorrência disto restam prorrogados os demais prazos, também de forma sucessiva, pelo mesmo número de dias concedido em audiência, para os requeridos Walderizo e Luzia. 2-Int."-Advs. PATRICIA FRANCA DA SILVA, JOSE CARLOS ROSA, ROGERIO IURK RIBEIRO, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e Pedro Augusto Nauffal de Azevedo.-

43. BUSCA E APREENSÃO-505/2004-BANCO DIBENS S/A x VALCIR GONCALVES LINS-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

44. COBRANÇA - SUMÁRIA-539/2004-CONDOMINIO XXI, CONJUNTO DE MORADIAS ATENAS I x GRACE SIBA- 1- Designo o dia 13/02/2007 as 14h45minutos, neste Fórum, para realização do leilão do bem penhorado por preço superior à avaliação e, não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 28/02/2007, no mesmo horário, para o segundo leilão, pelo maior lance oferecido, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios deste juízo. 2- Exceça-se mandado, para intimação pessoal do executado, credor hipotecário, pignoraticio ou antecrético, se houver, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. 3- Caso não haja expediente Forense nos dias acima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, no mesmo horário. Exceça-se edital, com observância das previsões legais. 4- Cumpra-se o item 9.4.1 do código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 5- Int. (Retirar edital).-Advs. MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira e Jefferson Luiz Lucaski.-

45. MONITÓRIA-587/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x UNIVERSO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outro- "1-Indefiro o pedido de fls.155/156, posto que outros procuradores constituídos pela parte autora foram intimados da sentença, sendo que não há nos autos pedido de exclusividade de intimações para um determinado procurador. 2-Int."-Advs. PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUZ PEREIRA.-

46. DEPOSITO-840/2004-BANCO FINASA S/A x ROSE MARI DA SILVA-...foi (ram) expedidos ofícios sob n.5296 a 5301/2006 de conformidade a solicitação de fls.107. (Retirar ofícios)."-Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez e Carlos Alberto Araujo Rovel.-

47. REINTEGRACAO DE POSSE-873/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x CLENICE POSSOBOM-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.133-v. (Nao houve devolução da carta precatória)."-Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e ELISANGELA MARIA NOGOZEK.-

48. DEPOSITO-877/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA-Manifestacao no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. Karine Cristina da Costa.-

49. INDENIZACAO - ORDINARIA-894/2004-JOSEPHINA LEITAO SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro- 1- Defiro o pedido de fls. 254; aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2- Int. -Advs. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR, ALEXANDRE GONCALVES M. RODRIGUES, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, MARCIELE ANDREA HENNIG, Ciro Bruning, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, Giuseppe

Luis Schwalb Rosa e Mayra Maria Ferri Pascolo Mozini.-

50. -1024/2004-CLAUDINEI MARCIANO LIS x BANCO FINASA S/A-DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 40,00 e retirar a carta precatória precatória, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES e Paulo Franzoti de Souza.-

51. INDENIZACAO - ORDINARIA-1137/2004-CRISTINA PAIXAO SANTOS VIANA x SIDEY JOSE SALVADOR-Manifestacao no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. ELENI MORAES BARROS, CARLOS HENRIQUE MACHADO, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, ANA PAULA F. V. BEZERRA e ALEXANDRE AUGUSTO LOPER.-

52. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1224/2004-PAULO ROBERTO DE CARVALHO x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINAN. E INVEST. e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.111-v. A 10/11/2006 transitou em julgado a sentença das fls.102/110. -Advs. GEORGIA PFEIFFER, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

53. COBRANÇA - SUMÁRIA-1418/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA x ADRIANO COLIN e outro- 1- De acordo com a ata de assembléia acostada às fls. 07, foi eleito com síndico do condomínio o Sr. Salmo Segala, no entanto, a procuração acostada às fls. 05 foi outorgada pelo Sr. Ivalino Garcia, que teria ficado em segundo lugar na eleição. 2- Isso posto, intime-se a parte autora para que proceda a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, DANIELLI GIMENES PEREIRA e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.-

54. COBRANÇA - SUMÁRIA-148/2005-IGNACIO GROSSEL x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro-Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.127. A 09/11/2006 transitou em julgado a sentença das fls.120/124. -Advs. ALCEU GIESE, Luiz Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, TOBIAS DE MACEDO, Kelly Cristina Worm e CICERO JOSE ALBANO.-

55. EXECUCAO DE SENTENCA-443/2005-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x GUIDI ENGENHARIA LTDA e outros-1- Defiro, em termos, o pedido de fls. 145/146. 2- Tendo em vista que o imóvel de propriedade de um dos executados, que é casado sob o regime de comunhão de bens; lavre-se termo de penhora sobre 50% do bem objeto da matrícula nº 14731, da 1ª Circunscrição Imobiliária desta capital. 3- Após, exceça-se mandado de intimação dos executados, para oporem embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 4- Intime-se o credor hipotecário sobre a penhora realizada, conforme requerido às fls. 145. 5- Int. (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias e para pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04 - Retirar certidão). -Advs. Diogo Guedert e Juliana Osorio Junho.-

56. BUSCA E APREENSÃO-750/2005-Banco Itau S/A x MCL EMPRESA DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.85. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e RAFAEL SBRISSIA.-

57. COBRANÇA - SUMÁRIA-822/2005-CONDOMINIO EDIFICIO HANNOVER x MARIA CRISTINA GONCALVES TESSLER- 1- Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte ré para que pague a importância apontada às fls. 66, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.-Advs. MARCELO MOKWA DOS SANTOS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e Leonardo Gonçalves Tessler.-

58. COBRANÇA - SUMÁRIA-899/2005-ROLF SCHWANER x Banco Itau S/A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 123/141, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ALEXANDRE CESAR DA SILVA e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.-

59. SUMARIA - COBRANCA-968/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x ENOCH ANTONIO DOS SANTOS e outro-Manifestacao no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

60. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-975/2005-ALOISIO BORA e outros x BRASIL TELECOM S/A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 172/188, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. PETRUCIO GUERRA, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves.-

61. NOTIFICACAO JUDICIAL-1027/2005-MASSIMO DRISALDI e outro x ANA ROSICLER KOLLER-Manifestacao no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. FABIO CIUFFI, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE e HOMERO FLESCHE.-

62. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1275/2005-ALFREDO

KUSS x BRASIL TELECOM S/A - 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 133/149, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. Marcello Taborada Ribas, Eraldo Lacerda Junior, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves-.

63. DEPOSITO-1340/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARCIO ANDRE SZKLAR-CZYK-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 78. (...decorre-se o prazo para entrega do bem ou equivalente em dinheiro ou contestar). -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

64. Execução de Título Extrajudicial-1366/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALFA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e outro- 1- Defiro o pedido de fls. 40; aguarde-se pelo prazo de 60 (vinte) dias. 2- Int. -Adv. Luiz Fernando Brusamolin-.

65. BUSCA E APREENSÃO-319/2006-Banco Itau S/A x EDUARDO AUGUSTO T. ANTUNES-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.33/41, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

66. Execução de Título Extrajudicial-322/2006-AUTO SOCORRO MERCES LTDA. x MICHELLE CRISTINA FONTANA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.42. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. Luiz Roberto Romano, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, Selma Paciornik, Henrique Watanabe Francisco, Ana Paula Carrano S. Quadros Barros e Flavia Gomes Loyola Netto-.

67. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-326/2006-COMISSARIA PIBERNAT LTDA x BRASIL TELECOM S/A e outro- "1-Aguarde-se a realização da audiência designada, quando serão tomadas as deliberações pertinentes a citação da segunda ré. 2-Int."-Adv. MARCELO GABRIEL PIBERNAT GHELFI-.

68. SUMARIA - COBRANCA-404/2006-REGINA APARECIDA MACHADO CRUZ x HSBG SEGUROS (BRASIL) S/A-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, DANIELLA LETICIA BROERING e Adilson de Castro Junior-.

69. COMINATORIA-424/2006-MOTOMCO MUNDI IND., COM., IMP. E EXP. EQ. P/LAB. x TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA. - 1- Oficie-se ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento informando sobre a manutenção da decisão agravada, bem como que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. 2- Int. -Advs. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

70. MONITÓRIA-613/2006-Aparecido Valmir Marques x Amalvo Teodorico-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram retirados os ofícios). -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-.

71. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA e/c TUTELA-908/2006-MILTON JOSE DE LIMA x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-.

72. MONITÓRIA-1019/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x TATIANE REGINA PEDRO AGOSTINHO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.38. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIS KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETTI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

73. REINTEGRACAO DE POSSE-1215/2006-SONIA REGINA MOLINARI CORREIA x NELSON DUBAS-Manifestacao no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. Paulo Jose Gozzo-.

74. SUMARIA - COBRANCA-1355/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA CITTA x ANA CLAUDIA DE SOUZA e outro- 1- Observa-se que a ata de assembléia do Condomínio autor, acostada às fls. 06/08, assinala em 2 (dois) anos o prazo de duração do mandato da Síndica nela eleita. Considerando que fora realizada em agosto de 2003, se não ocorreu reeleição, encontra-se vencido o mandato da Síndica. 2- Sobre isso, esclareça o requerente, em dez dias, fazendo prova bastante, se for o caso, regularizando sua representação processual. 3- Atendido o item supra, designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 26/03/2007 as 10h40minutos. 4-Por conseguinte, cite-se, por mandato, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "F", do CPC. 5- Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6- De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Oportunamente, expeça-se o competente mandado. 7- Int. -Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Beatriz Santi e Fernanda Pires Alves-.

75. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1414/2006-RAFAELLA KALIL TOZIN x SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES-Verifica-se no documento de fl. 23 referência no sentido de que o débito decorre de contrato de financiamento, em que figura como credor Banco ABN AMRO Real S/A. De outro tanto, decorre do relato inicial que a emissão dos cheques deriva de negócio entre a autora e a empresa Sonosul Comércio de Colchões; aliás, afirma a requerente expressamente que "...emitiu a favor da Sonosul..." (fl. 03) os cheques em questão. Esclareça a requerente, portanto, o vínculo existente entre a benefi-

ciária dos cheques e a instituição financeira indicada no documento de fl. 23 como credora no contrato de financiamento, para o que assinalo o prazo de dez dias. Int. -Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN-.

76. Execução Hipotecaria-1418/2006-Banco Itau S/A x Ulisses Chiavelli Costa- 1- Em dez dias, regularize o exequente sua representação processual, evidenciando que a procuradora que firma a petição inicial tem poderes bastante para representá-lo. 2-Atendido o item supra, cite-se o executado para, em 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento do crédito reclamado, ou depositá-lo em juízo, sob pena de ser penhorado o bem hipotecado. Que conste no mandado as advertências contidas no art. 4º da Lei nº 5741/71, bem como que poderá optar embargos no prazo de 10 (dez) dias contados da penhora (art. 5º). 3- Para a hipótese de imediato pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz-.

77. Execução de Título Extrajudicial-1426/2006-LUCY ZANETTI AGUIAR x JANINE PACHECO GOBBI- 1- Em dez dias, tendo em vista que a presente execução se funda em nota promissória, deve a exequente juntar o original do documento de fl. 08, o qual deverá ser oportunamente substituído por fotocópia autenticada, sendo o original guardado no cofre do cartório - certificando-se nos autos. 2- Atendido o item supra, cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 3- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 5- Diligências necessárias. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e MARCOS PAULO DA SILVA-.

78. MONITÓRIA-3504/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IONETE DE JESUS LIMA-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 483,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e Blas Gomm Filho-.

79. BUSCA E APREENSÃO-3505/2006-BANCO FINASA S/A x ALCIDES MAXIMINO DE GOIS-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 462,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Mariane Cardoso Macarevich e Rosângela da Rosa Correa-.

80. USUCAPIAO-3508/2006-ANTONIO CULPI e outros x -Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CARL HEINZ LEICHENRING-.

81. ALVARÁ JUDICIAL-3510/2006-DEISE TREVISON DAMBROS x DILCE ALVES PACHECO TREVISON-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 78,75 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. GILMAR PALENSKE-.

82. INCIDENTE DE FALSIDADE-3512/2006-GILMAR DA WIDZIAK e outros x ANDREZ DAWIDZIAK e outros-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos e Fabiana Palomeque Maganhote-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-3513/2006-ELOIR CESAR CORDEIRO e outro x BONATO ENGENHARIA LTDA.-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. Osmar Nodari e Luiz Felipe Jansen de M. Nodari-.

84. Execução de Título Extrajudicial-3514/2006-SILVER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SUPPLY SOUTH SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 220,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FABIANO MURILO COSTA GARCIA-.

85. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-3515/2006-MARIA DAS GRACAS MEDEIRO DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. Carlos Eduardo da Silva Ferreira e Rubens Bueno II-.

86. BUSCA E APREENSÃO-3516/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO ROBERTO CORREA-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 378,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, Aline Borges Leal e Karine Simone Pofahl Weber-.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELACAO Nº232/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0016	000945/1999
ADALGISA MENDES	0028	001007/2001
Adilson de Castro Junior	0045	001336/2003
	0046	001467/2003
ADILSON MAROSTICA	0007	000138/1998
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0042	000974/2003
Adriano Muniz Rebello	0016	000945/1999

Índice de Publicação

AGNALDO LIBONATI	0021	000226/2000
Alberto Rodrigues Alves	0039	000609/2003
ALBERTO XAVIER PEDRO	0026	000712/2001
ALESSANDRA SPREA	0040	000842/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	000138/1998
ALEXANDRE CHEMIM	0044	001329/2003
Alexandre Christoph Lobo	0063	001300/2005
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0042	000974/2003
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0049	000190/2004
ALEXANDRE MILEN ZAPPA	0004	000528/1996
ALTAMIR WOLLMANN	0032	000025/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0001	000402/1990
ANA LUCIA FISCHER DE OLIV	0011	001121/1998
ANA LUCIA FRANCA	0030	001359/2001
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0039	000609/2003
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0070	000623/2006
0039	000609/2003	
0050	000249/2004	
0046	001467/2003	
0042	000974/2003	
Analice Castor de Mattos	0043	001091/2003
Andre Mello Souza	0054	001254/2004
ANDREA C. MAIA DA SILVA	0043	001091/2003
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0056	000351/2005
Ane Goncalves de Resende	0035	001107/2002
ANGELITA GRACIELA L. DE M	0006	000554/1997
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0068	000191/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0071	000813/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0060	001134/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	001309/1998
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0046	001467/2003
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0021	000226/2000
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0046	001467/2003
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0055	000283/2005
AURA GRUBE NERY DE LIMA	0033	000920/2002
AURELIO CANCIO PELUSO	0004	000528/1996
CAIO MARCIO EBERHART	0056	000351/2005
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0060	001134/2005
Camylla do Rocio Kaled Ca	0039	000609/2003
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0054	001254/2004
Carlos Alberto Araujo Rov	0029	001017/2001
CARLOS ALBERTO FRANK	0012	001309/1998
CARLOS AUGUSTO ZENI	0019	001362/1999
Carlos Eduardo Parucker e	0050	000249/2004
CARLOS JUAREZ WEBER	0017	001052/1999
Carmelinda Carneiro	0051	000300/2004
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0042	000974/2003
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0056	000351/2005
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0058	000971/2005
Cesar Augusto Terra	0020	001510/1999
CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA	0056	000351/2005
Ciro Bruning	0021	000226/2000
CIVAN LOPES	0002	000105/1993
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0007	000138/1998
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0056	000351/2005
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0070	000623/2006
Claudio Xavier Petryk	0030	001359/2001
0058	000971/2005	
0025	000370/2001	
CLEBER MARCONDES	0009	000249/1998
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0029	001017/2001
Cristiane Bellinati Garci	0055	000283/2005
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0024	001325/2000
CRISTIANE RADE LOPES	0072	001099/2006
CRISTIANO BAGGIO	0057	000821/2005
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0005	000559/1996
Daniel Hachem	0008	000233/1998
0027	000862/2001	
0040	000842/2003	
0025	000370/2001	
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0055	000283/2005
Daniele Neves Popika	0046	001467/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0016	000945/1999
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE	0070	000623/2006
DEISI LACERDA	0007	000138/1998
DINORAH ALVARES CRUZ	0004	000528/1996
DIONISIO OLICSHEVIS	0002	000105/1993
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0021	000226/2000
EDUARDO BRUNING	0007	000138/1998
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0003	000323/1994
EDUARDO MEIRA LINS	0002	000105/1993
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0028	001007/2001
ELAINE CRISTINA BONETE	0068	000191/2006
Elcio Luiz Kovalhuk	0044	001329/2003
ELIANE ARAUJO TODO BOM	0021	000226/2000
ELIANE GARCIES CHOTI	0009	000249/1998
EMERSON BUSANELLO	0019	001362/1999
Emerson Luiz Vello	0067	000094/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0042	000974/2003
ERNANI HARLOS JUNIOR	0040	000842/2003
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0061	001242/2005
Erol Ramos	0070	000623/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0007	000138/1998
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0014	000164/1999
Evaristo Aragao Ferreira	0040	000842/2003
FABIANA SILVA BORBA	0024	001325/2000
FABIO LUIS NICHNIG DOS SA	0056	000351/2005
FAURLLIM NAREZI	0042	000974/2003
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0007	000138/1998
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0006	000554/1997
Fernanda Pires Alves	0042	000974/2003
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0034	001017/2002
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0062	001287/2005
Fernando Vernalha Guimara	0065	001408/2005
Fernando Wilson Rocha Mar	0020	001510/1999
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0028	001007/2001
Flavia Gomes Loyola Netto	0029	001017/2001
Flaviano Bellinati Garcia	0002	000105/1993
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0056	000351/2005
FLORIANO GALEB	0068	000191/2006
Francis Almeida Vessoni	0006	000554/1997
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0033	000920/2002
GABRIEL GRUBE NERY DE LIM	0060	001134/2005
GILBERTO GOMES DE LIMA		

GILES SANTIAGO JUNIOR	0035	001107/2002
Giovana Goldman Boruchows	0068	000191/2006
Giovani De Oliveira Seraf	0046	001467/2003
0074	001433/2006	
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0021	000226/2000
GUILHERME RODRIGUES	0002	000105/1993
GUSTAVO CEZIMBRA HOFF	0024	001325/2000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0072	001099/2006
Harri Klais	0011	001121/1998
HELOISA DE FATIMA STELMAC	0042	000974/2003
HELOISA HAAS	0044	001329/2003
HEROLDES BAHR NETO	0013	001361/1998
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0030	001359/2001
Humberto Vinicius Rufini	0073	001398/2006
IDALINA VALERIO PEREIRA	0031	001484/2001
INES ESTANISLAVA PUCCI	0068	000191/2006
IRACEMA GARCIA VAZ	0015	000257/1999
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0024	001325/2000
IVONE PRESTIDIGE GREINER	0044	001329/2003
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0021	000226/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0023	001263/2000
JANAINA GIOZZA AVILA	0072	001099/2006
Joao Batista Valim	0014	000164/1999
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0025	000370/2001
JOAO BOSCO LEE	0046	001467/2003
Joao Casillo	0025	000370/2001
0054	001254/2004	
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0052	000585/2004
Joao Leonel Gabardo Fil	0020	001510/1999
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0039	000609/2003
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0049	000190/2004
JOAO SERGIO RAUSIS	0038	000606/2003
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0025	000370/2001
JOARA CHRISTINA BALCZAREK	0024	001325/2000
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0003	000323/1994
JONNY JEFERSON S. MADUREI	0003	000323/1994
JORGE KITZBERGER	0026	000712/2001
JOZAFIA ANTONIO LEMES	0042	000974/2003
Jose Adair dos Santos	0033	000209/2002
Jose Dantas Loureiro Neto	0065	001408/2005
JOSE DE ANDRADE FARIA NET	0021	000226/2000
JOSE GILMAR BERTOLO	0053	001073/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0013	001361/1998
JOSE MELLINGER	0053	001073/2004
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0054	001254/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0057	000821/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0014	000164/1999
JULIO CESAR LAURIANO	0019	001362/1999
JULIO CESAR MELO LOPES	0027	000862/2001
KARIME CECYNI PIETSKOWSKI	0018	001284/1999
LAURA GARBACCIO VIANNA	0046	001467/2003
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0037	000602/2003
LEOCADIO PROLIK	0056	000351/2005
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0049	000190/2004
LEONIDAS SALAMATA PINHEIR	0010	000982/1998
LICIANE BARATELLA	0015	000257/1999
Lincoln Lourenco Macuch	0037	000602/2003

MAURO CRISTIANO MORAIS	0026	000712/2001
Mauro Cury Filho	0055	000283/2005
Mauro Sergio Guedes Nasta	0055	000283/2005
MICHEL LAUREANTI	0042	000974/2003
MIEKO ITO	0022	000547/2000
Miguel Antonio Slowik	0030	001359/2001
	0058	000971/2005
Milton Luiz Cleve Kuster	0042	000974/2003
	0068	000191/2006
MOACYR CORREA FILHO	0038	000606/2003
Monica Ferreira Mello Bio	0068	000191/2006
Moyses Grinberg	0059	001128/2005
MURILO CARNEIRO	0023	001263/2000
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0039	000609/2003
NEIMAR BATISTA	0048	000062/2004
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0052	000585/2004
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0065	001408/2005
Nelson Paschoalotto	0067	000094/2006
NORBERTO TREVISAN BUENO	0015	000257/1999
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0054	001254/2004
NUBIA BIANCA BORTOLI DA S	0048	000062/2004
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0009	000249/1998
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0022	000547/2000
OTTO CARLOS POHL	0016	000945/1999
PATR CIA CRISTINA GAI BAL	0010	000982/1998
PATRICIA CHEMIM	0044	001329/2003
PATRICIA D. NYMBERG	0015	000257/1999
PATRICIA PIEKARCZYK	0006	000554/1997
PAULO AUGUSTO GRUBE	0033	000920/2002
PAULO EDUARDO GUEDES	0047	001552/2003
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	0035	001107/2002
Paulo Renato Lopes Raposo	0037	000602/2003
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0009	000249/1998
PAULO ROBERTO NAREZI	0056	000351/2005
PAULO ROBERTO SILVEIRA	0016	000945/1999
Paulo Sergio Winckler	0062	001287/2005
PAULO STRAUNARD PIMENTEL	0066	000051/2006
Pedro Aurélio de Mattos G	0063	001300/2005
PEDRO LOPES	0034	001017/2002
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0070	000623/2006
RACHEL C. MARTINS TAKASHIM	0004	000528/1996
RACHEL REGINA BENTO FARAH	0030	001359/2001
RAUL SOLHEID	0017	001052/1999
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0040	000842/2003
Renato Ribeiro Schmidt	0021	000226/2000
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0008	000233/1998
RICARDO AUGUSTO MORGAN	0028	001007/2001
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0056	000351/2005
Robson Maiochi	0052	000585/2004
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0046	001467/2003
Rodrigo Castor de Mattos	0043	001091/2003
Rodrigo Ferreira	0030	001359/2001
	0058	000971/2005
RODRIGO MARTINS TAKASHIMA	0004	000528/1996
RODRIGO SILVESTRI MARCONI	0042	000974/2003
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	0024	001325/2000
ROGERIO MONTEFUSCO A. PES	0026	000712/2001
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0066	000051/2006
ROMUALDO PAESE	0024	001325/2000
RONALDO A.D. DE CARVALHO	0038	000606/2003
Ronaldo Pinheiro Petinati	0054	001254/2004
RONY CESAR CENTENARO VALE	0047	001552/2003
ROSE MARY GRAHL	0029	001017/2001
Rosiane Aparecida Martine	0029	001017/2001
ROBENS ROBERTI	0048	000062/2004
SALETE STAFFEN	0068	000191/2006
SAMANTHA ALBINI	0015	000257/1999
SANDRA REGINA RODRIGUES	0039	000609/2003
SANDRO BALDUINO MORAIS	0049	000190/2004
SANDRO LUIZ KZYANOSKI	0035	001107/2002
SERGIO GOMES	0044	001329/2003
SILVIA FERNANDA BATISTA S	0051	000300/2004
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0046	001467/2003
Silvio Rorato	0046	001467/2003
Solange Candida Wuicik Fe	0015	000257/1999
TATIANA BURIGO	0024	001325/2000
Tatiana Kalko Turqueti Cu	0059	001128/2005
TATIANE PARZIANELLO	0048	000062/2004
TATIANA CRISTINA CRUZ CARD	0030	001359/2001
UBAJARA ALVES CARVALHO SF	0024	001325/2000
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0007	000138/1998
VALDECI CANDIDO W.H. DE V	0010	000982/1998
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0053	001073/2004
VALDIR JULIO ULBRICH	0057	000821/2005
VANETE STEIL VILLATORI	0027	000862/2001
VERONICA ALTHAUS	0024	001325/2000
VINICIUS MORO CONQUE	0058	000971/2005
VIRGINIA DE FATIMA DIAS	0041	000889/2003
VITOR ADAM	0006	000554/1997
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0028	001007/2001
Walter Jose Mathias Junio	0037	000602/2003
	0068	000191/2006
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0010	000982/1998
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0066	000051/2006
WILSON KACHAM	0001	000402/1990
WILSON NALDO GRUBE	0033	000920/2002
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0033	000920/2002
WILSON SELEME SEGUNDO	0016	000945/1999
WILTON VICENTE PAESE	0024	001325/2000
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	0071	000813/2006

1. SUMARISSIMA-402/1990-ALFREDO RATCO x JOSE V. PEREIRA FILHO-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) - Adv. WILSON KACHAM e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

2. ORDINÁRIA-105/1993-A CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMP.DOS SERV. x ALCEBIANES ALVES- 1- Aguarde-se o leilão no Juízo deprecado. 2- Int. -Adv. CIVAN LOPES, EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA e MARCELLO CESAR PEREIRA

FILHO-.

3. RESCISAO DE CONTRATO-323/1994-MAZUREK RE-PRESA. COMERCIAIS LTDA x COTONIFICIO CAPIBARIBE S/A-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.282. (Nao houve resposta ao officio)."-Adv. EDUARDO MEIRA LINS, JOELCIO SANTOS MADUREIRA e JONNY JEFERSON S. MADUREIRA-.

4. ORDINÁRIA-528/1996-RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA x ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-"Deve a parte requerida depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Adv. AURELIO CANCIO PELUSO, RACHEL C.MARTINS TAKASHIMA, ALEXANDRE MILEN ZAPPA, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, LUCIANA OLICSHEVIS e DIONISIO OLICSHEVIS-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-559/1996-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x HABITER ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.244. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. Daniel Hachem-.

6. COBRANÇA - SUMÁRIA-554/1997-COND. CONJ. RESIDENCIAL GRACIOSA x ANICESIO DE SOUZA-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 24,94 - 237,60 VRCs." -Adv. ANGELITA GRACIELA L. DE M. SATRIANO, Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves, PATRICIA PIEKARCZYK, FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e VITOR ADAM-.

7. DEPOSITO-138/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WILSON SCHAENBAICLER-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas para expedição do officio) -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

8. RESCISAO DE CONTRATO-233/1998-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x JOSE FRANCISCO DE ABREU-ME- 1- Defiro o pedido de fls. 225; aguarde-se por 120 (cento e vinte) dias a manifestação da parte autora. 2- Int. -Adv. Daniel Hachem e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

9. INVENTARIO-249/1998-LINDOMAR BERNARDES NETO e OUTROS x VALMOR BERNARDES E S/M-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 71,61 - 682 VRCs." -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, EMERSON BUSANELLO, ODAIR SABOIA CORDEIRO e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-.

10. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-982/1998-ADAO CALAJ x LUIZ SERGIO RIBEIRO e outros-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 51,74 - 492,80 VRCs." -Adv. PATR CIA CRISTINA GAI BALLE, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI CANDIDO W.H. DE VASCONCELOS, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO-.

11. Execução de Título Extrajudicial-1121/1998-NORDICA VEICULOS S/A x EZEQUIEL GONCALVES DE GODOI-"Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Adv. Marlus Jorge Domingos, ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURAS, MAISA GORETTI LOPES SANT ANA e Harri Klais-.

12. COBRANÇA - SUMÁRIA-1309/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS I x JOSE ALTAIR MAESTRELLI-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.285. A 09/11/2006 transitou em julgado a sentença das fls.282. (...Decorreu o prazo para eventual recurso, defiro pedido de vista de fls.281, pelo prazo de 05 (cinco) dias)."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e CARLOS ALBERTO FRANK-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-1361/1998-EMILIA GROSSMAN x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 325 destes autos, no valor de R\$ 466,20 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), datada de 26 de junho de 2006, referente às custas desta serventia, para fins de execução, o qual esta sujeito a atualização em juros e correção monetárias, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I. -Adv. HEROLDES BAHR NETO e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-164/1999-FERNANDO ALBERTO KERTSCHER x Banco Itau S/A-"Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Adv. Joao Batista Valim, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

15. Execução de Título Extrajudicial-257/1999-BERMAM S/ A. ENGENHARIA E CONTRUÇÕES x JULIO CESAR CAMILO DE BITTENCOURT e outros-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de fls.324/325, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LUCIANE BARATELLA, LUCIANA BREDA MERLIN, SAMANTHA ALBINI, Solange Candida Wuicik Ferreira, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, PATRICIA D. NYMBERG e NORBERTO TREVISAN BUENO-.

16. ORDINÁRIA-945/1999-JOAO NILDO WAMTUCH E MARIA KUCEK WAMTUCH - ESPOLIO x SUELI SIQUEIRA RAMOS-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, Adriano Muniz Rebello, DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA e WILSON SELEME SEGUNDO-.

17. ORDINÁRIA-1052/1999-AUTO POSTO ASTRO REI x OCIDENTAL - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- ... 2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se o procurador requerente, em 05 (cinco) dias. -Adv. RAUL SOLHEID e CARLOS JUAREZ WEBER-.

18. RESCISAO DE CONTRATO-1284/1999-ESPOLIO DE AGENOR HERCULANO RIBEIRO e outro x VERNER FROSE-DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-.

19. COBRANÇA - SUMÁRIA-1362/1999-CONDOM NIO CONJ. RESID. MORADIAS PAQUETÁ I-COND. I x BOGDAN ALFRED KUCHAREK e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. Luiz Fernando de Queiroz, Emerson Luiz Vello, JULIO CESAR LAURIANO e CARLOS AUGUSTO ZENI-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-1510/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE ORO-"Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 27,48 - 261,80 VRCs." -Adv. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

21. ORDINÁRIA-226/2000-JADIR CARLOS FIGUEIREDO e outros x EMPRESA DE ONIBUS VIACAO CIDADE SORRISO LTDA-...Em face do exposto, defiro a expedição de alvará autorizando a autora Bruna Carolina Veiga, representada por sua tutora Francisca Marques Vinzentin, a proceder o levantamento de mensal no importe de um salário mínimo, como forma de satisfazer suas necessidades básicas com exclusividade; prestação de contas de semestrais. Por fim, com o intuito apenas de regularizar a situação do processo já arquivado e baixado, julgo extinto o processo com apoio no art. 269, III, do CPC, em face do integral cumprimento do acordo. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO, MARIO JOSE NAREL, Renato Ribeiro Schmidt, AGNALDO LIBONATI, Ciro Bruning, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING, ELIANE GARCIES CHOTI e GISLAINE RUIZ GUILHEN-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-547/2000-ALEOMAR BELMONTE PAESE x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- ...3- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. -Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e MIEKO ITO-.

23. RESSARCIMENTO - SUMARIO-1263/2000-INDIANA SEGUROS S/A x LUIZ ROBERTO DOS REIS-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, LUIS MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO-.

24. COBRANCA - ORDINARIA-1325/2000-ANNA MARIA DA ROCHA e outros x MASSA FALIDA DE SAOEX S/A-SEGURADORA E PREV. PRIV.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.269. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, TATIANA BURIGO, IRINA MOREIRA DA FONSECA, UBAJARA ALVES CARVALHO SFOGGIA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, JOARA CRISTINA BALCZAREK MUCELIN, FABIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS, GUSTAVO CEZIMBRA HOFF, MARCO AURELIO BAMPI, CRISTIANE RADE LOPES e VERONICA ALTHAUS-.

25. MONITÓRIA-370/2001-VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA x TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILID. DOM. LTDA-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Adv. Joao Casillo, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI, CLEBER MARCONDES e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

26. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-712/2001-DATABANK CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS x VILLAGE COUNTRY S.A.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.1480. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, ROGERIO MONTEFUSCO A. PESSOA, JORGE KITZBERGER, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI-.

27. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-862/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outro-"Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 24,94 - 237,60 VRCs." -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, VANE TEIL VILLATORI e Daniel Hachem-.

28. RESCISAO DE CONTRATO-1007/2001-AUTO POSTO EVEREST LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- ...2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. -Adv. Luiz Roberto Romano, LUCIE-

LENE CORREA LIMA ROMANO, ADALGISA MENDES, Flavia Gomes Loyola Netto, RICARDO AUGUSTO MORGAN, Marcelo Clemente Bastos, ELAINE CRISTINA BONETE e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-.

29. DEPOSITO-1017/2001-B.V.FInanceira S/A - C.F.I. x ELENICE DE TOLEDO-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas para expedição do officio). -Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez, Carlos Alberto Araujo Rovell e ROSE MARY GRAHL-.

30. INDENIZACAO - ORDINARIA-1359/2001-RONY MARIA MENEGHEL PERCICOTI x PAULO SERGIO LOIACONO BETTES- 1- Sobre o contido às fls. 442/443, manifeste-se a denunciada no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. -Adv. TERE-SA CRISTINA CRUZ CARDOZO, RACHEL REGINA BENTO FARAH, Marcelo Miguel Conrado, HILDEGARD TAGGSELL GHOSTRI, Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e Rodrigo Ferreira-.

31. DEPOSITO-1484/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x OSMARINA R. DE MORAES CRISTO-...foi (ram) expedidos officios sob n.5291/2006 de conformidade com o despacho de fls.160. (Retirar officio)."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e MARIA DE NAZARE SOUZA FONSECA PICCO-.

32. ARROLAMENTO SUMARIO-25/2002-ROBERTO RASOTO x ALTAIR RASOTO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.113. A 14/11/2006 transitou em julgado a sentença das fls.111. (...Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido). -Adv. ALTAMIR WOLLMANN-.

33. ORDINÁRIA-920/2002-MELITA DERENIEVICZ e outros x RENALDO DERENIEVICZ e outro-"Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Adv. Jose Adair dos Santos, Maria Ana Dubrini dos Santos, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE, GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA e AURA GRUBE NERY DE LIMA-.

34. Execução de Título Extrajudicial-1017/2002-PLH FACTORING FOMENTO MERCANTIL x FRANCISCO JOSE MARQUES-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.120. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. PEDRO LOPES e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-.

35. Execução de Título Extrajudicial-1107/2002-SITESTE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros x JOCKEY CLUB DO PARANA-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 60,29 - 574,20 VRCs." -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, Ane Gonçalves de Resende Fernandes, SANDRO LUIZ KZYANOSKI e PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO-.

36. ORDINÁRIA-44/2003-Banco do Brasil S/A. x ORLANDO SALOMAO-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Adv. MARISSOL JESUS FILLA e MARCELLO R. LOMBARDI-.

37. ORDINÁRIA-602/2003-MANOEL GOMES NETO e outro x Banco Banestado S/A- Manifestem-se as partes quanto a petição e documentos de fls.537/540.-Adv. Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenco Macuch, LEANDRO CEZAR ATAIDES, Walter Jose Mathias Junior e Luis Eduardo Mikowski-.

38. INDENIZACAO - ORDINARIA-606/2003-OSWALDO DA SILVA x PLACAS DO PARANA S/A- ... 3- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Adv. JOAO SERGIO RAUSIS, LUIZ CESAR RIBEIRO, RONALDO A.D. DE CARVALHO e MOACYR CORREA FILHO-.

39. INDENIZACAO - ORDINARIA-609/2003-CARLOS ANTONIO RODRIGUES SCHLEDER x BRASIL TELECOM S/A-...2- Após, defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCELO MIGUEL CONRADO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e Camylla do Rocio Kaled Camelo-.

40. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-842/2003-CARLA SANTOS DE ALMEIDA e outro x Banco Itau S/A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 386/407, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e FABIANA SILVA BORBA-.

41. Execução de Título Extrajudicial-889/2003-ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x EDILAINE CARLA CORREA DE SOUZA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.80. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. VIRGINIA DE FATIMA DIAS-.

42. INDENIZACAO - ORDINARIA-974/2003-JOSE PINTO DE ANDRADE e outro x HOSPITAL VITA - S.M.A EMPREENDIMENTOS E PART. S/A e outros- "...13- Apresentada a nova proposta, digam as partes. (Honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 8.000,00 - ...despense a data de 18 de dezembro de 2006 as 18 horas neste consultório, para início da produção da

prova...)-Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, HELOISA DE FATIMA STELMACHUK HAIDAR, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, Milton Luiz Cleve Kuster, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI HARLOS JUNIOR, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e MARCELO FERNANDES POLAK.-

43. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1091/2003-LOPES RIBEIRO & SANTOS LTDA. x GIRO COM. DE PNEUS LTDA.-...2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte ré em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Advs. ANDREA C. MAIA DA SILVA, Rodrigo Castor de Mattos e Analice Castor de Mattos.-

44. INVENTARIO-1329/2003-CARMELA PEDRINA MASSOLIN OSTROVSKI e outros x ANTONIO OSTROVSKI-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.142. A 14/11/2006 trânsito em julgado a sentença das fls.140. (Transitada em julgado, expeça-se carta de adjudicação, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido).-Advs. IVONE PRESTIDIGE GREINER, ELIANE ARAUJO TODO BOM, ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES, PATRICIA CHEMIM e HELOISA HAAS.-

45. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1336/2003-HIFERSANE - COM. E IND. DE MAT. HIDRAULICOS LTDA. x MASCARALDA DE ENCAR SIDERURGIA E COMERCIO LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.217/220. -Advs. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e Adilson de Castro Junior.-

46. COBRANÇA - SUMÁRIA-1467/2003-JAYRO AUGUSTO CERLING NEVES e outro x CIA EXCELCIOR DE SEGUROS-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) -Advs. Silvio Rorato, Giovanni De Oliveira Serafini, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, Adilson de Castro Junior, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING e JOAO BOSCO LEE.-

47. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1552/2003-IGREJA PRESBITERIANA DE CURITIBA x ERMINE IENTSCH FERREIRA e outro-”Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 45,73 - 435,60 VRCs.” -Advs. PAULO EDUARDO GUEDES e RONY CESAR CENTENARO VALENZA.-

48. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-62/2004-FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA x IMOBILIARIA MANOIA LTDA e outro- ... 2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito, atendo ao disposto no art. 614, II, do CPC, se for o caso.-Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA e RUBENS ROBERTI.-

49. ORDINARIA C/C TUTELA-190/2004-ALFA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x AMERICAN LOGISTICS ASS. EM COMERCIO INTERNACIONAL-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.89/103, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS.-

50. INDENIZACAO - ORDINARIA-249/2004-LESLIE MARIA MICHELS KRUGER x BRASIL TELECOM S/A-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) -Advs. Carlos Eduardo Parucker e Silva e Ana Paula Domingues dos Santos.-

51. INVENTARIO-300/2004-LUIZ CARLOS SILVEIRA LIMA e outros x PEDRO PINTO DE LIMA e outro-”Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 66,99 - 638 VRCs.” -Advs. Carmelinda Carneiro e SILVIA FERNANDA BATISTA SILVA.-

52. Execução de Título Extrajudicial-585/2004-PAULO QUINTELLA DA SILVA e outro x OSVALDINA ALVES DOS SANTOS-”Deve a parte executada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs.” -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e Robson Maiocchi.-

53. Execução de Título Extrajudicial-1073/2004-IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS x ATILIO BORTOLI LOSS-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. JOSE MELLINGER, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e JOSE GILMAR BERTOLO.-

54. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1254/2004-RUTH CORDEIRO LOBO x CARLOS WOLF e outros-...foi (ram) expedidos ofícios sob n.5478 a 5484/2006 de conformidade com o despacho de fls.125. (Retirar ofícios).” -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, Joao Casillo, Andre Mello Souza e Ronaldo Pinheiro Petinatti.-

55. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-283/2005-JAIRO LUIS HAUBENTHAL e outros x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- 1- Sobre o contido às fls. 314/316, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. 2- Atenda-se o contido no ofício de fls. 313. 3- Cumprido o item 1 volte para apreciação do contido no ofício de fls. 318. 4- Int. -Advs. Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika, Mauro Sergio Guedes Nastari, ARTHUR

VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA.-

56. COBRANCA - ORDINARIA-351/2005-PROCONSULT-PROJETO, CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA x UM QUARTO DE ANJO DECORACAO INFANTIL LTDA. e outros-Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls.227-v. A 22/11/2006 trânsito em julgado a sentença das fls.214/222. -Advs. FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, CAIO MARCIO EBERHART, LEOCADIO PROLIK e ANDREZA CRISTINA STONOGA.-

57. Execução de Título Extrajudicial-821/2005-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x MANOEL MARCIO CHAVES-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas referente ao ofício). -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARILON ARANHA PACHECO MUGGIATI, VALDIR JULIO ULBRICH e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-

58. COBRANCA - ORDINARIA-971/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x MICHEL GELHORN- 1- Diante da inércia da parte autora em recolher as custas para realização da pericia, declaro precluso o direito de produção de referida prova. 2- Não havendo outras provas a produzir, contados e preparados, voltem para sentença. 3- Int. -Advs. Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, CESAR AUGUSTO BROTTTO e VINICIUS MORO CONQUE.-

59. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1128/2005-FABIO AUGUSTO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Despacho referente aos autos nº902/2005 e nº1128/2005. 1-O art.50 da Lei nº 10.931/23004 foi devidamente observada como se infere da petição de emenda as fls.46/47, de modo que não se pode cogitar de inépcia. 2-Não merece acolhimento a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. 3-Segundo Alexandre Freitas Câmara, as condições da ação “deverão ser verificadas pelo juiz “in statu assertionis”, a luz das alegações feitas pelo autor na inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de perquirir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final” (apud FREIRE, Rodrigo da Cunha. Condições da ação com enfoque no interesse de agir. Estudos em homenagem a Enrico Tullio Liebman, 1ª ed. São Paulo. RT, 1999, p.35). 4-Em vista desses postulados, verifica-se que o autor alega na petição inicial que lhe assiste o direito de revisar o contrato celebrado entre as partes, inclusive para que seja aplicado o Plano de Equivalência Salarial que não foi expressamente pactuado. Em vista disso, sem dúvida o pedido é juridicamente possível, porque não há vedação no sistema positivo quanto a revisão de contratos. A possibilidade de acolhimento ou não do pedido de revisão constitui matéria de mérito, e com ele deverá ser apreciado no momento processual oportuno, o da sentença. 5-No mais, observa-se que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas. Concorrem a possibilidade jurídica e o legítimo interesse. Não existindo irregularidades ou nulidades, declaro saneado o processo. 6-Fixo como ponto controvertido sobre o qual versará a diligência probatória; a existência de cobrança de juros compostos capitalizados. 7-Defiro a produção de prova pericial contábil. Nomeio como Perito o Sr. Amauri Ribas, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo e apresentar proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias. Não havendo objeção, intime-se a parte autora para o depósito no mesmo prazo. Realizado o depósito, intime-se o Perito para dar início aos trabalhos, ciente do prazo de 30 dias para entrega do laudo. 8-Intimações e diligências necessárias. - Despacho de fls.167 - 1- Avoguei os autos. 2- Verificando que a parte autora é assistida judicialmente, deve o Sr. Perito ficar ciente que o valor de seus honorários serão pagos ao final pela parte vencida, respeitando o benefício da parte autora. 3- Int. -Advs. Moyses Grinberg e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto.-

60. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1134/2005-SERGIO LUIS PARODI x RONALDO MACHADO CHRISTINO e outro-”Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs.” -Advs. GILBERTO GOMES DE LIMA, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e ANTONIO ELOY BERNARDIN.-

61. Execução de Título Extrajudicial-1242/2005-EROL RAMOS x EDNEIA ORLANDINI CALDERON-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. Erol Ramos.-

62. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-1287/2005-VANDERLI APARECIDA DA SILVA e outro x ABACO INCORPORACOES LTDA.-Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls.813, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Paulo Sergio Winckler, Fernando Vernalha Guimaraes e Luiz Fernando Pereira.-

63. ORDINARIA C/C TUTELA-1300/2005-FELIX ANTONIO DALMUTT x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. B. DO BRASIL-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.101/162. -Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco e Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves.-

64. EMBARGOS DE TERCEIRO-1400/2005-ERIK SILVA PINTO e outro x PAULO HENRIQUE SPERB- 1. Sobre os termos do recurso de agravo de instrumento interposto observe, inicialmente, que a decisão recorrida não “revogou medida liminar, em decorrência da ausência de substituição do bem oferecido em caução”, como referido em fls. 420. Indeferiu o pedido de dispensa da caução, recusou o bem oferecido, por insuficiência, reiterando a necessidade de que a prestessem os embargantes, assinalando para a possibilidade de revogação da liminar. Objetivamos os autores agravantes, agora, o exercício da retratação quanto à decisão recorrida. Pois bem! 2. Vários são os aspectos que fundamentam a pretensão recursal, de modo

que passo a conhecer da matéria na ordem proposta. 3. De início, quer porque alertado pelos termos da petição recursal, quer porque comportaria revisão de ofício, registro que o despacho agravado contém breve impropriedade ao assinalar para a hipótese de revogação da liminar. De fato, se não prestada a caução, ou recusada, não se cogita de revogação mas, prosseguimento, sem a execução do provimento liminar, de manutenção ou reintegração de posse; caso confirmados, em sede de sentença, podem ser executados independente da caução, como é para lá de evidente, e indica a interpretação lógica sistemática dos dispositivos atinentes à matéria. Assim, no particular referido, comporta o caso se exerça juízo de retratação. 4. Com isso, aliás, resulta prejudicado o exame dos argumentos recursais sobre operar-se a preclusão ao juízo sobre a medida liminar, que para todos os efeitos fica mantida, dependente sua execução, ainda nesse passo, à prestação de caução idônea. De qualquer forma, observo que não seria o caso de se reconhecer a preclusão; de fato, a liminar foi deferida por este juízo em determinado momento, em vista do reconhecimento de certos requisitos. Foi confirmada pelo e. Tribunal de Justiça, também sob o enfoque da decisão liminar então recorrida. Contudo, a provisoriedade é inerente aos comando de ordem liminar, sendo recorrentes as situações em que alterações de circunstâncias fáticas autorizam, ou mesmo recomendam, a revisão do provimento liminar. Assim, fosse entendimento desse juízo que o não oferecimento da caução dá ensejo à revogação, este ato de revisão estaria amparado não mais naquelas bases que fomentaram o deferimento, mas, em fato novo, - a não prestação de caução -, de modo que a matéria não estaria preclusa nem tampouco estaria o juízo descumprindo a decisão da instância superior, diga-se, o que daria ensanchas, inclusive, ao processamento do procedimento de reclamação. Mas, como antes referido, a hipótese de revogação da liminar já foi afastada acima, prejudicando o exame da questão. 5. Destacam os insurgentes, ainda, que a decisão recorrida estaria ofendendo os princípios do amplo acesso à justiça e da isonomia. Parece existir aí um certo excesso, já que a atividade judicante visa ao resguardo e restabelecimento de direito, não sua violação. É compreensível o esforço de argumentação, porém, o certo é que a lei, não o juízo, impõe às partes certas obrigações, como a que se vê no art. 1.051, dispondo que o embargante “só receberá os bens depois de prestar caução de os devolver com seus rendimentos”. Nesse aspecto, é de se ver que este juízo pretendeu, longe de violar direito, atender ao que dispõe a norma que, se parece odiosa aos embargantes, tem conhecido objetivo, justamente, o de resguardar o réu dos eventuais prejuízos decorrentes da execução do provimento liminar, caso ao final julgados improcedentes os embargos. É certo que a impossibilidade de prestação de caução, objetivamente demonstrada, poderia conduzir à dispensa, ou aceitação do disponível, não obstante sua insuficiência. Observe-se, no entanto, que a questão ainda não tinha sido analisada nestes termos; explica-se: recusado em princípio o mero depósito da coisa, e a oferta do veículo do qual são os autores meros arrendatários, foi deferida nova oportunidade para a indicação da garantia que, exemplificativamente, poderia ser prestada por terceiro, por carta de fiança, caução real, etc. Mas, sob o enfoque proposto, observe-se inicialmente que a falta de meios no caso, não está impedindo a defesa do réu, apenas a execução da ordem liminar; de qualquer forma, ainda que não expedido o comando que visa desfazer o ato de apreensão judicial contra o qual se voltam os embargos, foi determinada a suspensão da execução até final julgamento dos embargos. Por conta disso, não há como pedir a imissão de posse nos autos referidos, e se o fizer o arrematante por ação própria, parece certo que não obterá pronunciamento positivo enquanto suspensa a execução. O acesso a justiça é materializado com a exercício do direito de ação, sendo certo que não há ofensa ao princípio da isonomia, porque não estão as partes sendo destinatárias de tratamento desigual. Sob este último aspecto, parece oportuno chamar como paradigma a hipótese do art. 737 do Código de Processo Civil, que condiciona o manejo dos embargos pelo devedor à prévia segurança do juízo. Em tal hipótese, já se pronunciou o e. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não há exigir a prévia segurança, no “caso em que o executado, pobre, não dispõe de bens para oferecer à penhora”. Assenta aquela Corte que: “Não é possível, dentro do sistema jurídico constitucional brasileiro, em que se assegura o pleno contraditório, limitá-lo, desta maneira, contra pessoas economicamente carentes” (in Código de Processo Civil Anotado - T. Negroni - 38a ed. - p. 840). De se ver, no entanto, que excelsa orientação alude à hipótese do exercício do direito de defesa, do contraditório, por meio da ação incidental de embargos do devedor. A situação aqui é diametralmente diversa, pois que assegurado está o direito de ação, o contraditório e o tratamento mesmo às partes destinatárias, não vingando o argumento de que o menos favorecido teria tratamento jurídico diverso. De fato, o tratamento é o mesmo, apenas, sendo a caução requisito objetivo que visa minimizar a hipótese de prejuízo. 6. Sobre o caráter facultativo da caução, com a devida vênia, parece não existir aí margem de arbítrio, não obstante a autoridade dos precedentes citados. Primeiro, porque não há identidade entre o provimento em questão e os de ordem cautelar e antecipatória; nestes, sem dúvida, a exigência ou dispensabilidade da caução é evidente, já que a regra do art. 804 contempla expressamente o caráter facultativo, enquanto a do art. 273, não cogita da exigência de caução, daí ser fixada em caráter facultativo como forma de garantir a reversibilidade do provimento. Aqui, no entanto, a exigência é cogente, sob o enfoque literal. E assim como não há exigir caução no âmbito das liminares possessórias típicas, porque não a exigem os dispositivos pertinentes, parece-se não existir causa para a dispensa, porque não a faculta o dispositivo específico (Código de Processo Civil - art. 1.051). Não convence, também, embora esteja em ponderável lição doutrinária, o argumento de que a caução somente seria exigível no caso de versar a liminar sobre reintegração de posse. Ora, sabe-se convergente o entendimento de que o rol do art. 1.046 não é taxativo, mas, exemplificativo. Por conta disso, as espécie do gênero “ato de apreensão judicial” assumem os mais diversos contornos. Daí que nem sempre a liminar dos embargos de terceiro são executadas por meio de mandado de reintegração ou manutenção de posse. Não se expede mandados tais, por exemplo, contra ordem judicial que impõe ao DETRAN vedação para a transferência de veicu-

los. Deferida a liminar, mera expedição de ofício vence o ato de apreensão, sem que seja necessário reintegrar ou determinar a manutenção do embargante na posse de determinado bem. Daí não se sustentar a distinção entre a hipótese de esbulho ou turbação, porque a cautela é destinada a conter prejuízos derivados da pretensão de liberar o bem da constrição judicial. Basta ver que o embargante mantido na posse de determinado bem penhorado mediante ordem de levantamento da penhora, pode aliená-lo, como também aquele que obtém a restituição de bem já removido ou objeto de busca e apreensão. Ambas as figuras são potencialmente lesivas, daí ser desinfluyente se o ato de constrição induz esbulho ou turbação, importando sim é que o levantamento do gravame, seja qual for, seja acautelado com a prestação de caução. É oportuno citar, nesse passo, orientação no sentido de que “Esse art. 1.051, como, de resto, em outras passagens, todo o Código, combina os conceitos de liminar e de cautela ... Ao lado disso, determinará o juiz a cautela de somente receber o embargante os bens que pretende liberar da constrição judicial, depois de prestar a caução de os devolver...” (Comentários ao Código de Processo Civil - Hamilton de Moraes e Barros - Ed. Forense - 2a. ed. - p. 388). Ou seja, não importa a natureza da medida tendente a levantar o ato de apreensão judicial, se constitua ele esbulho ou turbação, se dá ensejo a mandado de manutenção, reintegração ou qualquer outra providência. O que importa, sim, é que para levantar o ato de apreensão, deve o embargante prestar caução, nada além ou aquém disso. 7. Contudo, o mesmo autor indica solução de todo aplicável ao caso, ditando que “Se o embargante não quiser ou não puder dar caução, o objeto dos embargos fica seqüestrado, como já ensinava Cândido de Oliveira Filho, assim permanecendo até o julgamento final dos embargos (em Teoria e Prática dos Embargos, pág. 568, n. 124). (ob. cit. p. 389). E versando os embargos sobre bem imóvel, parece que o depósito consequente ao seqüestro pode recair em mãos do embargante, à que o bem não pode ser ocultado, garantindo-se o credor contra ato de alienação da posse ou propriedade mediante inscrição do seqüestro. Neste sentido orienta a jurisprudência? PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIROS. DEFERIMENTO LIMINAR. ART. 1.051 DO CPC. CAUÇÃO. NÃO EXIGIDA OU NÃO PRESTADA. BEM RECEBIDO EM DEPÓSITO JUDICIAL. PRECEDENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - Se a caução prevista no art. 1.051 do CPC não é exigida ou não puder ser prestada pelo embargante, o objeto dos embargos de terceiro fica seqüestrado e quem o recebe assume o cargo de depositário judicial do bem, nos termos do art. 148 do CPC. - Se aquele que recebe liminarmente o bem o objeto dos embargos de terceiro, sem prestar caução, nega sua qualidade de depositário judicial, para esquivar-se da devolução do bem ou mesmo de sua prisão civil, quebra o dever de lealdade exigido pelo art. 14 do CPC, incorre em litigância de má-fé e, por isso, pode ser condenado de acordo com o dispositivo nos arts. 17 e 18, ambos do CPC. Recurso especial não conhecido. (REsp 757895/MG; RECURSO ESPECIAL 2005/008932-3, rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJ 09.10.2006, p. 291) 8. Em vista de todo o exposto, fazendo vez do juízo de retratação, em parte ao menos, inicialmente, revogo o despacho de fls. 410/411, na parte que assinala para a hipótese de revogação da caução; de outro lado, embora entendendo ser devida a caução, mas reconhecendo a propalada impossibilidade dos embargantes quanto à obrigação de prestá-la, decreto o seqüestro judicial do imóvel versado nos embargos, nomeando como depositários os próprios embargantes, desde que assumam as obrigações pertinentes. Ao mesmo tempo, para resguardar o direito da parte embargada e de terceiros, determino que se expeça ofício ao cartório imobiliário competente para que promova o registro correspondente (LRP - art. 167, inciso I, item 5), expedindo-se certidão explicativa resumida sobre a ordem aqui decretada. Comunique-se o Exmº Sr. Des. Relator, com cópia deste despacho. Int. -Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, Luciane Maria Mezarobba e MARCEL NASCIMENTO FAIGLE.-

65. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-1408/2005-AUTO POSTO BLEY ZORNING LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 215/222, em seu efeito devolutivo (art. 520, V do CPC). 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, Fernando Wilson Rocha Maranhao e Jose Dantas Loureiro Neto.-

66. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-51/2006-WJC ARMAZENS GERAIS LTDA. e outro x JOSE ROQUE COSTA E SILVA MONTEIRO-...foi (ram) expedido ofício sob n.5555/2006 de conformidade com o despacho de fls.127. (Retirar ofício).” -Advs. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, Marianna Parana Rezende, PAULO STRAUNARD PIMENTEL e WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO.-

67. PROTESTO-94/2006-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x STELA FERREIRA DE FIGUEIREDO-DESPACHO PROFERIDO:1- Certifique a escrituraria sobre a resposta do ofício expedido à Receita Federal. 2- Em caso negativo; reitere-se, providenciando a parte autora o cumprimento. 3- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação às custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). -Advs. Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

68. RESTITUIÇÃO (SUMÁRIA)-191/2006-ALEXANDRA NUNES SANTANA x UNIBANCO S/A e outro- 01 -Trata-se de ação de restituição de valores c/c indenização por danos materiais e morais proposta por Alexandra Nunes Santana em face de Banco Unibanco S/A e Unibanco- Aig Seguros e Previdência onde a autora alega, em síntese: que no ano de janeiro/2000 o primeiro réu lhe ofereceu produtos do segundo réu, mais especificadamente, plano de previdência privada para resgate após 24 meses de contribuição, a qual foi aderido em 11/01/2000; que passados 24 meses de contribuição (janeiro/2002), requereu o resgate das contribuições para suprir as necessidades de sua recém nascida filha, recebendo evasivas do primeiro

réu, quando em março/2000 foi informada que o contrato firmado não lhe dava o direito de resgate, razão pela qual deixou de efetuar os pagamentos mensais; que seu esposo firmou o mesmo tipo de contrato e não teve problemas para efetuar o resgate; que foi enganada, pois firmou um contrato e, posteriormente foi dito que firmara outro; que a recusa do resgate lhe causou inúmeros prejuízos, levando-a a constituir um empréstimo junto ao primeiro réu, além do desconforto emocional. Pleiteia a declaração de nulidade do contrato firmado entre as partes, tendo em vista não estar amparado na vontade contratual e por violar os princípios da relação de consumo e dos direitos básicos do consumidor, com a condenação dos réus, solidariamente, ao pagamento dos valores vertidos ao plano, atualizado pelo IGP-M, acrescido de 75% dos resultados obtidos no mercado financeiro pelos réus e juros de mora; bem como o pagamento dos prejuízos causados pelo não cumprimento do contrato originalmente firmado e danos morais no valor de 10 salários mínimos. O réu UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA A apresenta contestação (fls. 48/60), o mesmo fazendo o réu UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, alegando este como questão preliminar a sua ilegitimidade passiva (fls. 67/79). É o resumo dos principais acontecimentos processuais. 02 - Passo a análise da preliminar levantada pelo Unibanco - União dos Bancos Brasileiros. O Unibanco alega que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, sob o fundamento de que é mero intermediário do contrato firmado entre a autora e o segundo réu, limitando-se a cobrar e repassar os valores contratados. Não assiste razão ao réu. A pretensão da autora tem como fundamento o erro na contratação do plano de previdência privada, uma vez que existe divergência entre o contrato ofertado com o apresentado pelo segundo réu. Inobstante o réu alegue que somente serviu de mero intermediário, não existe dúvida de que participou da relação jurídica para a contratação do plano. Assim, se a autora diz que firmou contrato com direito a resgate após 24 meses de contribuições e foi incluída em outro tipo de contrato não correspondente à oferta, evidentemente deverá responder por eventual falha na contratação, ainda mais se a falha decorre de ausência de informações suficientes e adequadas. Ademais, trata-se de empresas que pertencem ao mesmo conglomerado econômico, onde o banco réu, valendo-se de produto oferecido por integrante de seu conglomerado, utiliza-se de suas agências e prepostos para comercializar o plano de previdência privada, mediante o débito das prestações em conta corrente. Por outro lado, há que se registrar que situações de fato relativas a contratação dependem de dilação probatória, máxime quando não existe qualquer comprovação de que serviu somente de mero intermediário. Rejeito, pois, a preliminar. 03- DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA A autora pleiteou a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Na hipótese dos autos, é inegável que a relação jurídica mantida entre as partes é de consumo, compreendendo os réus como prestadores de serviços e a autora como consumidora, portanto, afeta às normas do Código de Defesa do Consumidor. Se admite como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e sua hipossuficiência. Como se vê, os requisitos para inversão do ônus da prova não são cumulativos, basta a ocorrência de um deles, ou a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Cabe ressaltar que a hipossuficiência autorizadora da inversão do ônus da prova é a técnica e não a financeira, ou seja, é aquela em que produção da prova é extremamente difícil ao consumidor, colocando-o em situação processual desfavorável em relação ao fornecedor. No caso dos autos, a hipossuficiência da autora é patente, eis que os réus, como fornecedores dos serviços, possuem melhores condições técnicas de demonstrar que o contrato ofertado à autora corresponde ao que foi firmado, inclusive com a apresentação em juízo da proposta do contrato firmado pela autora. Assim, defiro o requerimento de inversão do ônus da prova. 04) Fixo como pontos controvertidos: a) ausência de informação adequada à autora; b) se o contrato ofertado corresponde ao contratado; c) a ocorrência da inversão dos ônus dos contratos; d) responsabilidade pelo cadastramento divergente dos contratos; 05) Defiro a produção de prova documental e oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Considerando que a proposta do contrato firmado pela autora e todos documentos relacionados com sua contratação são fundamentais para o deslinde da causa, além de serem comuns às partes, determino que o segundo réu junte-as nos autos, dentro do prazo de dez dias, o que faço com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil. Por fim, determino que o segundo réu regularize sua representação processual, apresentando seus documentos constitutivos, no prazo de dez dias. Oportunamente, se necessário for, será designada audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. INES ESTANISLAVA PUC- CI, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, SALETE STAFFEN, Milton Luiz Cleve Kuster, Walter Jose Mathias Junior, Monica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Luis Eduardo Mikowski, Giovana Goldman Boruchowski, Luiz Oscar Six Botton, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e Elcio Luiz Kovalhuk.-

69. ALVARÁ JUDICIAL-505/2006-RITA PLOCHARSKI e outros x PEDRO PLOCHARSKI-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.65. (Não houve prestação de contas). -Adv. LUCIANO ELIAS REIS.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-623/2006-ECORA S/A x MARINES MARCELINO GESSNER-Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls. 32-v. A 14/11/2006 transitou em julgado a sentença das fls.28/31. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI, Lincoln Taylor Ferreira, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO.-

71. INVENTARIO-813/2006-MICHELE ALVES DOS SANTOS x EDERALDO SCHMIDT-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.99, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. CAROLA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE e ANTONIO ZORLO DOS SANTOS ROMAO.-

72. BUSCA E APREENSÃO-1099/2006-Banco Itau S/A x ZACHARIAS ZAIA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.22/24, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

73. LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO-1398/2006-VAL-DEMAR OZIAS PUCZYNSKI x - "1-Para proceder ao exame de sanidade mental no interditando, nomeio o perito Dr.Maurício Nasser Elke. 2-Faculto a formação de quesitos pelo requerente e pelo Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Após apresentação do respectivo laudo, ouvida a parte autora, manifeste-se o Ministério Público, inclusive, sobre a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento. 4-Int."- Adv. Marcelo Antonio Ohrens Martins e Humberto Vinicius Rufini.-

74. COBRANÇA - SUMÁRIA-1433/2006-MARLY TONIN PROVENSI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-1-A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. De modo a viabilizar a apreciação do requerimento, em dez dias, juntem os autores declarações, de próprio punho, informando sua insuficiência financeira. 2- Face ao protesto genérico pela produção de provas, faculto o aditamento da inicial, em dez dias, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 3- Atendidos os itens supra, designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 02/04/2007 as 09h30minutos. 4-Por conseguinte, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 5-Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco)dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Adv. Giovanni De Oliveira Serafini.-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº230/2006
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0007	000980/1996
ADRIANA WENK	0006	000884/1996
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0013	000311/1999
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0031	000587/2003
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0007	000980/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	0012	001531/1998
ALDADI DO CARMO CAPIVERDE	0049	001501/2004
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0023	001421/2001
	0025	000696/2002
	0041	000814/2004
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0041	000814/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0066	000423/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0081	001052/2006
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0078	000788/2006
ALINE CRISTINA COLETO	0081	001052/2006
ALMIR JOSE COMANDULLI	0002	000702/1991
ALTIVO JOSE SENISKI	0028	000987/2002
	0043	000939/2004
AMABILON DALCOMUNI	0009	000995/1997
AMANDA THAIS ZANCHI DE SO	0009	000995/1997
ANA CAROLINA ABELARDINO D	0014	000475/1999
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0080	001007/2006
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0017	000780/2000
ANA PAULA ANDRADE LOPES	0075	000614/2006
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0006	000884/1996
ANA PAULA C. S. QUADROS B	0024	000057/2002
ANA PAULA LARA	0053	000871/2005
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0025	000696/2002
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0066	000423/2006
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0057	001142/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0005	000319/1996
	0016	000160/2000
ANDREA GOMES	0007	000980/1996
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0054	000966/2005
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0028	000987/2002
ANGELA AMELIA ROSSI	0091	001491/2006
	0092	001493/2006
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0022	000919/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0041	000814/2004
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0045	001253/2004
ANNE CARLA GABRIEL	0032	001438/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0091	001491/2006
	0092	001493/2006
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0055	000978/2005
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0031	000587/2003
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0032	001438/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0077	000778/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0093	001231/2006
ARILDO NIZER	0016	000160/2000
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0008	000417/1997
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES	0080	001007/2006
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0028	000987/2002
ARNALDO DAVID BARACAT	0073	000568/2006
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0052	000722/2005
BRUNA BOGUESKI	0054	000966/2005

BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMA	0039	000634/2004
CANDIDO FERREIRA DA CUNHA	0052	000722/2005
CARLOS ABRAO CELLI	0052	000722/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0063	000283/2006
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0028	000987/2002
CARLOS AUGUSTO COGO	0048	001469/2004
	0057	001142/2005
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0044	001185/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0001	001134/1987
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0081	001052/2006
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0006	000884/1996
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0004	000554/1994
CARLYLE POPP	0014	000475/1999
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0026	000755/2002
CAROLINA MIZUTA	0028	000987/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0018	000920/2000
CHARLES ERVIN DREHMER	0028	000987/2002
CIRSO TEODORO DA SILVA	0065	000388/2006
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0075	000614/2006
CLAUDIA HELENA STIVAL	0078	000788/2006
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0049	001501/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0063	000283/2006
CRYSIANE LINHARES	0074	000608/2006
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	0047	001305/2004
DANIEL HACHEM	0030	000100/2003
	0060	001370/2005
DANIEL KRUGER MONTOYA	0055	000978/2005
DANIEL TANAKA	0066	000423/2006
DANIELE DE BONA	0083	001125/2006
	0084	001137/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0056	000995/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA	0081	001052/2006
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0016	000160/2000
DIEGO MARTINS CASPARY	0032	001438/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0083	001125/2006
	0084	001137/2006
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR	0014	000475/1999
DIRCIORI RUTHES	0034	001481/2003
EDER MAURICIO RIGONI	0075	000614/2006
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0031	000587/2003
	0055	000978/2005
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0055	000978/2005
EDISON CESAR SANTIAGO DE	0015	000513/1999
EDSON CANTANINI FILHO	0027	000785/2002
EDSON LUIZ AMARAL - OAB/P	0085	001217/2006
EDUARDO BOSCHETTI	0001	001134/1987
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0057	001142/2005
EDULA WILLE POSNIAK	0075	000614/2006
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0005	000319/1996
ELIANE MARCIA LASS STANKV	0079	000996/2006
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0012	001531/1998
ELISANDRE MARIA BEIRA	0026	000755/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0011	001025/1998
ENEIDE LUCIA BODANEZE	0033	001440/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0066	000423/2006
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0080	001007/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0034	001481/2003
	0062	000212/2006

EVERTON JONIR FAGUNDES ME	0081	001052/2006
FABIANA ATALLAH DALL'ARME	0046	001272/2004
FABIANA PEDROZ	0031	000587/2003
FABIANE CAROL WENDLER	0016	000160/2000
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0073	000568/2006
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0032	001438/2003
FABIO RENATO SANT ANA	0032	001438/2003
FABIULA SCHMIDT	0053	000871/2005
FABRICIO KAVA	0062	000212/2006
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0026	000755/2002
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0045	001253/2004
FILIFE ALVES DA MOTA	0001	001134/1987
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0094	001232/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0063	000283/2006
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0009	000995/1997
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0043	000939/2004
GASTAO FERNANDO P.DE BARR	0032	001438/2003
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0028	000987/2002
	0043	000939/2004
	0046	001272/2004

GERSON LUIZ WENZEL	0019	001065/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0018	000920/2000
GILNEI MIGUEL SOARES	0041	000814/2004
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0071	000460/2006
GUILHERME DE SALLES GONCA	0081	001052/2006
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0073	000568/2006
GYSELE VIEIRA SILVA	0026	000755/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0028	000987/2002
HASSAN SOHN	0017	000780/2002
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0028	000987/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0026	000755/2002
HENRIQUE WATANABE FRANCIS	0024	000057/2002
INGRID DE SORDI	0080	001007/2006
INGRID KUNTZE	0042	000922/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0070	000450/2002
IRINEU GALESKI JUNIOR	0004	000554/1994
IVAN KRUGER	0086	001271/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0034	001481/2003
JAIR ANTONIO WIEBELING	0063	000283/2006
JAMES THOMPSON LEMER	0032	001438/2003
JEAN CARLOS CAMOZATO	0029	001407/2002
JEFFERSON LUIZ LUCASKI	0017	000780/2002
JEFFERSON WEBER	0082	001055/2006
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0019	001065/2000
JOAO CASILLO	0041	000814/2004
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0015	000513/1999
JOAO GILMAR GUNTZEL	0021	000615/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0044	001185/2004
JOAO LEONELH GABARDO FIL	0018	000920/2000
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO	0012	001531/1998
JOSE ALVES MACHADO	0035	000120/2004
JOSE ANTONIO VALE	0023	001421/2001
	0025	000696/2002
	0041	000814/2004
JOSE ARI MATOS	0027	000785/2002

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0007	000980/1996
JOSE DE CARVALHO LOPES	0013	000311/1999
JOSE EUCLAIR MARTINS	0073	000568/2006
JOSE FRANCISCO DA SILVA	0045	001253/2004
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0058	001209/2005
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0010	000356/1998
JOSE ROBERTO RUTKOSKI	0040	000752/2004
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0015	000513/1999
JOSE VICENTE DA SILVA	0055	000978/2005
JOSE XAVIER SILVA	0090	001486/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0017	000780/2000
JOSLAI SILVA RUTKOSKI	0040	000752/2004
JULIANE TOLEDO S ROSSA	0084	001137/2006
JULIANE ZANCANARO	0028	000987/2002
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0015	000513/1999
JULIO CESAR CAPRONI	0017	000780/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	0063	000283/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0083	001125/2006
	0084	001137/2006

KARINE PEREIRA	0051	000540/2005
KARLA FERREIRA DE CAMARGO	0077	000778/2006
KEITY SUTO TROMBELI BUSCA	0026	000755/2002
LACIR GUARENGHI	0056	000995/2005
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0007	000980/1996
LAURY LACIR GEREMIA	0046	001272/2004
LEANDRO CESAR LIRIO	0024	000057/2002
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0068	000430/2006
LEILA CELILIA VIDAL	0076	000757/2006
LEILA MEJALANI PEREIRA	0069	000441/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0049	001501/2004
	0088	001386/2006
	0078	000788/2006

LIBIAMAR DE SOUZA	0035	000120/2004
LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0028	000987/2002
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0054	000966/2005
LUCI R. DAMAZIO	0066	000423/2006
LUCIANA DRIMEL DIAS	0025	000696/2002
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	0087	001302/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0042	000922/2004
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0001	001134/1987
LUIR CESCHIN	0040	000752/2004
	0036	000152/2004

LUIZ CESAR RIBEIRO	0051	000540/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0015	000513/1999
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA	0017	000780/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0032	001438/2003

RAFAEL FURTADO MADI 0080 001007/2006
 RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0035 000120/2004
 RENATO RIBEIRO SCHIMDT 0031 000587/2003
 RICARDO GUIMARAES SO DE C 0032 001438/2003
 ROBERTA A. MARTINEZ P. FR 0081 001052/2006
 ROBERTO AURECHIO JUNIOR 0012 001531/1998
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0081 001052/2006
 RODRIGO DE JESUS CASAGRAN 0032 001438/2003
 RODRIGO MARTINS TAKASHIMA 0032 001438/2003
 ROGERIO MARCOLINO 0035 000120/2004
 ROSALINA MUSTASSO GARCIA 0009 000995/1997
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0063 000283/2006
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0017 000780/2000
 RUBENS MERCURIO JUNIOR 0039 000634/2004
 RUTH ALVES RAMIRO 0012 001531/1998
 SACHA BRECKENFELD RECK 0081 001052/2006
 SANDRA REGINA SBORZ 0072 000255/2006
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0021 000615/2001
 SEBASTIAO VERGO POLAN 0036 000152/2004
 SELMA PACIORNIK 0024 000057/2002
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0061 000047/2006
 0089 001410/2006
 SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0039 000634/2004
 SERGIO SELEME 0054 000966/2005
 SERGIO VILARIM DE SOUZA 0039 000634/2004
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0014 000475/1999
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0041 000814/2004
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0019 001065/2000
 0020 000061/2001
 0021 000615/2001
 0032 001438/2003
 SUZEL HAMAMOTO 0082 001055/2006
 TATIANE PARZIANELLO 0003 000697/1992
 TATIANY ZANATTA SALVADOR 0066 000423/2006
 TELMA ROSANA DE LIMA P. D 0046 001272/2004
 TERESA C. DE ARRUDA A. WA 0034 001481/2003
 THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0057 001142/2005
 THAIS PRETTI - OAB/SP 226 0069 000441/2006
 0076 000757/2006
 URSULLA ANDREA RAMOS 0014 000475/1999
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0037 000236/2004
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0083 001125/2006
 0084 001137/2006
 VICENTE DE PAULA SANTOS 0004 000554/1994
 VICENTE DE PAULO ESTEVEZ 0012 001531/1998
 VINICIOS MORO CONQUE 0016 000160/2000
 VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0067 000426/2006
 WAGNER AZEVEDO CHAVES 0058 001209/2005
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0051 000540/2005
 WILMAR EPPINGER 0028 000987/2002
 0043 000939/2004
 0046 001272/2004

SORAYA LOPES GONCALVES 0032 001438/2003
 SUZEL HAMAMOTO 0082 001055/2006
 TATIANE PARZIANELLO 0003 000697/1992
 TATIANY ZANATTA SALVADOR 0066 000423/2006
 TELMA ROSANA DE LIMA P. D 0046 001272/2004
 TERESA C. DE ARRUDA A. WA 0034 001481/2003
 THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0057 001142/2005
 THAIS PRETTI - OAB/SP 226 0069 000441/2006
 0076 000757/2006
 URSULLA ANDREA RAMOS 0014 000475/1999
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0037 000236/2004
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0083 001125/2006
 0084 001137/2006
 VICENTE DE PAULA SANTOS 0004 000554/1994
 VICENTE DE PAULO ESTEVEZ 0012 001531/1998
 VINICIOS MORO CONQUE 0016 000160/2000
 VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0067 000426/2006
 WAGNER AZEVEDO CHAVES 0058 001209/2005
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0051 000540/2005
 WILMAR EPPINGER 0028 000987/2002
 0043 000939/2004
 0046 001272/2004

1. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1134/1987-PIRATINI ADM.E AGROPECUARIA LTDA e outro x CIA REFLORESTAMENTO PARANA- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias conforme pleiteado.-Advs. MARILDA H.G. SALLES, FILIPE ALVES DA MOTA, EDUARDO BOSCHETTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e LUIR CESCHIN-.

2. COBRANCA (SUMARISS)-702/1991-CONDOMINIO EDIFICIO CONFIANCA x SONIA ALICE BIAGI- Aguarde-se conforme pleiteado as fls. 322 - até 10.02.07.-Advs. ALMIR JOSE COMANDULLI, MARCIO CESAR MELECH e MARCOS CESAR MELECH-.

3. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-697/1992-ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI x EDITE NASCIMENTO MONTEIRO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-554/1994-TECELAGEM BITENCOURT LTDA x SEBEK REP.COMERCIAIS LTDA e outro- Intime-se a parte exequente acerca do contido as fls. 281.-Advs. MARIO ANTONIO ROSEMBROCK, VICENTE DE PAULA SANTOS, IRINEU GALESKI JUNIOR e CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/1996-BANCO REAL S.A. e outro x MIRIAN CAVALCA DINAR- Recolhida a taxa devida ao desarmamento, defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

6. OBRIGACAO DE FAZER-884/1996-ARI BONADIMAM NONATO x OTAVIO ANTONIO SPOLADORE-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Advs. ADRIANA WENK, CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-.

7. SUBS.VEICULO C/C PERDAS DANOS-980/1996-SIDNEY CATALDI x GENERAL MOTORS DO BRASIL- Considerando o efeito suspensivo concedido, aguarde-se decisão do e. tribunal.-Advs. ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LAURA ISABEL NOGAROLLI e ANDREA GOMES-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-417/1997-IBRAHIM HAMMOUD e outro x JULIO JOSE RODRIGUES e outros-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. NEWTON JOSE DE SISTI, ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA, MIEKO ITO e PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-995/1997-JOEL

ANTONIO DE SOUZA x LUIZ FERNANDO LORUSSO- Intime-se conforme pleiteado as fls. 319/320 - intimação do executado através de seu procurador, por meio de publicação, para que informe o endereço onde se encontram os bens adjudicados, sob pena de descumprimento de ordem judicial, com a decretação de prisão civil... -Advs. FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS, ROSALINA MUSTASSO GARCIA, AMANDA THAIS ZANCHI DE SOUZA e AMABILON DALCOMUNI-.

10. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-356/1998-FRANCISCA PEREIRA DA HORA x MARCELO DE SOUZA BATISTA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/1998-BANCO BRADESCO S/A x CESAR AUGUSTO MACIEL ZILIO-TO- Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

12. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1531/1998-RAUL CORREA RIBEIRO x FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA- Retirar alvará de levantamento.-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, ROBERTO AURECHIO JUNIOR, VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA, RUTH ALVES RAMIRO e JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-.

13. DECLARATORIA-311/1999-ALEXANDRE KURTZ CAMARGO SANTESSO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DO SOL e outro- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. JOSE DE CARVALHO LOPES e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/1999-INGRID L. HONCZARYK x ULYSSES DA SILVA AZEVEDO FILHO- Requeira a parte exequente o que entender de direito em cinco dias.-Advs. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANA CAROLINA ABELARDINO DA SILVA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU AANDERSEN JUNIOR e URSULLA ANDREA RAMOS-.

15. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-513/1999-GILDA ERICHSEN MAXIMO x IMOPLAST INDUSTRIA DE MOLDES E PLASTICOS LTDA e outros-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO, EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-.

16. DECLARATORIA DE NULIDADE-160/2000-VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA XAVIER x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- Intime-se a parte requerida, diante do contido as fls. 252/253.-Advs. ARILDO NIZER, NILSON DE MELO JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, VINICIOS MORO CONQUE, FABIANE CAROL WENDLER, DENISE FABIANE ROSA FONSECA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

17. COBRANCA (SUMARISS)-780/2000-O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SIRI x ZENO MARQUES e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMANN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, HASSAN SOHN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JEFERSON LUIZ LUCASKI-.

18. EXECUCAO-920/2000-BANCO ITAU S.A x MARCIO ALBINO DARIN e outro- Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e PAULO SERGIO IVANOSKI-.

19. REVISAO DE CONTRATO-1065/2000-CARLAILE STRAUB LISE e outro x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB. E INCORPORACOES LTDA e outro- Expeça-se novo ofício ao Registro Imobiliário, determinando o levantamento da constrição determinada pelo juízo da 15ª vara cível deste foro, nos autos 1092/2000... conste do ofício o esclarecimento de que a ordem de levantamento é determinada por este juízo, em razão do agrupamento dos processos por conexão.-Advs. JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, GERSON LUIZ WENZEL e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

20. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-61/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x OBV FOTO OPTICA LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

21. MONITORIA-615/2001-BANCO SUDAMERIS S/A x MAURICIO JOSE LOPES- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOAO GILMAR GUNTZEL-.

22. RESCISAO DE CONTRATO-919/2001-SANS SOUCI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTRA x SINALIZA SIGN & DESING LTDA E OUTRO- Recolhida a taxa devida, diligencie-se observando o endereço indicado as fls. 131.-Advs. ANGELA DORIGO KUCHARSKI e ODAIR KUCHARSKI-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1421/2001-JABUR PNEUS S.A. x BENITO SIMONETTI e outro- Defiro o

pedido de vista dos autos por dez dias.-Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-.

24. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-57/2002-AUTO SOCORRO MERCES LTDA x IVO JOAO MARI e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA C. S. QUADROS BARROS e LEANDRO CESAR LIRIO-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-696/2002-BENITO SIMONETTI e outro x JABUR PNEUS LTDA- defiro o pedido de vista dos autos por dez dias conforme pleiteado.-Advs. LUCIANA PIGATO MONTEIRO, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIQI e ANDRE CORNELSEN BROFMAN-.

26. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-755/2002-ALCEU CARLOS PREINSNER x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Manifestem-se as partes sobre o v.acórdão.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, KEITY YUTO TROMBELI BUSCARIOL, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, GYSELE VIEIRA SILVA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-.

27. EMBARGOS DO DEVEDOR-785/2002-RITMO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS NAO FERROSOS x GD FACTORING FOMENTO LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANNI FILHO e JOSE ARI MATOS-.

28. RESSOLUCAO DE CONTRATO-987/2002-LUIZ AUGUSTO JUSTUS SOARES x RODOLFO TSCHURL BIRKENHAUER e outros- Intime-se a parte requerida, diante do contido as fls. 526.-Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIJO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e ANDREA SALGUEIRO S. SALES-.

29. MONITORIA-1407/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x FARMACIA POLLOSHOP LTDA e outros- Manifeste-se a parte exequente.-Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/2003-BANCO BRADESCO S.A. x FISCOJURIS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA e outro- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 144.-Adv. DANIEL HACHEM-.

31. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-587/2003-YULLICO FUHIMOTO x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA- Manifeste-se a parte exequente diante do depósito efetuado.-Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, FABIANA PEDROZO, RENATO RIBEIRO SCHIMDT, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO-.

32. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1438/2003-ROSA CRISTINA RODRIGUES x BANCO DO ESTADO S/A - BANCO DO ESTADO DO PR SA e outro- Intimem-se as partes acerca da cota ministerial de fls. 732 e seguintes.-Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, SORAYA LOPES GONCALVES, GASTAO FERNANDO P.DE BARROS JUNIOR, FABIO RENATO SANT ANA, LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI FILHO, MONICA CARARO BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, JAMES THOMPSON LEMER e ANNE CARLA GABRIEL-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1440/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA CRISTINA PADILHA- Aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte exequente.-Advs. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANEZE-.

34. COBRANCA (ORDINARIA)-1481/2003-CARLOS CESAR DO VALLE RIBEIRO e outros x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPRATOCINADO- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA A. WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

35. MONITORIA-120/2004-ASSOCIACAO DOS MOT. DO SERV. PUB. DO PR - AMOSP x PAULO FERNANDO CARDOSO OLIVA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 172.-Advs. ROGERIO MARCOLINO, JOSE ALVES MACHADO, RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA e LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-.

36. INVENTARIO-152/2004-HORTENCIA ALVES RIBEIRO x ESPOLIO DE ORLANDO NADALIN- Intime-se a inventariante acerca do contido as fls. 254.-Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIS CESAR RIBEIRO-.

37. COBRANCA (SUMARIA)-236/2004-BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x CESAR

RICARDO ARAUJO LOURENCO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-.

38. ARROLAMENTO-356/2004-LERI MARI D AQUINO ALVES e outros x ESPOLIO DE JAIMIRO ALVES-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-.

39. INVENTARIO-634/2004-ALCIDES EDUARDO DE AMORIM x ESPOLIO DE MARIA CRISTINA DE BRITO- Intime-se o inventariante acerca do contido as fls. 158/159.-Advs. RUBENS MERCURIO JUNIOR, SERGIO VILARIM DE SOUZA, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, MARIA NA GARCIA DE BRITO LIMA e BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN-.

40. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-752/2004-JOEL AMARO GONCALVES x COMPANHIA REFLORESTAMENTO PARANA e outro- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias, conforme pleiteado.-Advs. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, JOSLAI SILVA RUTKOSKI e LUIR CESCHIN-.

41. INDENIZACAO-814/2004-BESSEGA E MARSON LTDA x TRANSPOTADORA SIMONETTI LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias conforme pleiteado.-Advs. GILNEI MIGUEL SOARES, PEDRO EDMUNDO BOLL, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILLO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

42. COBRANCA (SUMARIA)-922/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SUELLO x ROSANE MARIA SIRANGELO GEBRAN-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e INGRID KUNTZE-.

43. BUSCA E APREENSAO-939/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FRANCISCO DE ASSIS CACHOEIRA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, LYGIA MARIA ERTHAL, WILMAR EPPINGER e ALTIJO JOSE SENISKI-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1185/2004-BANCO BRADESCO S.A x SKM TELECOMUNICACOES LTDA-Aguarde-se por cento e oitenta dias conforme pleiteado.-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA-.

45. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1253/2004-LIAMARA DA SILVA x EDINA CARNEIRO DA SILVA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, JOSE FRANCISCO DA SILVA e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

46. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1272/2004-JOSE RICARDO CORREA PORTELA x ROSANE GOMES-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. LAURY LACIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA P. DOS SANTOS, WILMAR EPPINGER, FABIANA ATALLAH DALL'ARMELLINA e GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

47. USUCAPIAO-1305/2004-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x - Manifeste-se a parte autora diante do contido na certidão de lfs. 168.-Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA-.

48. EXECUCAO-1469/2004-DEVANIR MARTINS x HERMES ALVES DE PAULA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-.

49. EXECUCAO DE HIPOTECA-1501/2004-BANCO BANESTADO S/A x EDISON DE ABREU LEMOS- Manifeste-se a parte exequente acerca do contido as fls. 96 e seguintes.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ALDADI DO CARMO CAPAVERDE e CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-.

50. COBRANCA (SUMARIA)-315/2005-CONJUNTO MORADIAS NUCLEO HABITAC. EUCALIPTOS XVII x MARIA CECILIA LONDERO SAMPAIO e outro- Retirar carta precatória.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

51. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-540/2005-JOARI ROBERTO DE LIMA DIAS x BANCO BANESTADO/ITAU S/A- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. KARINE PEREIRA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

52. INDENIZACAO-722/2005-JOSE ARNALDO FOGGIATO e outros x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 163.-Advs. CARLOS ABRAO CELLI, ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA e CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-871/2005-IVANI EXABEL BORK ELIAS x LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA e outro- Quanto ao requerimento de fls. 74/83, mantendo a decisão de fls. 72, pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se na forma do despacho de fls. 103.-Advs. FABIULA SCHMIDT, MELENA MASLOWOSKY e ANA PAULA LARA-.

54. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-966/2005-D. e outros x A.-Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se os presentes e os autos em apenso.-Advs. MARCIO PASCHENDA NEVES, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, BRUNA BOGUESKI, LUCI R. DAMAZIO e SERGIO SELEME-.

55. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-978/2005-ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA e outro x CUTIS CLINICA DERMATOLOGICA e outros- Retirar ofício.-Advs. JOSE VICENTE DA SILVA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e DANIEL KRUGER MONTOYA-.

56. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-995/2005-CRISTIANE ANDRADE LUCIO e outro x IMOVEIS BASSOLI LTDA- Recebo o agravo de fls. 109 e seguintes, devendo permanecer retido nos autos. Abra-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, querendo, no prazo legal.-Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-.

57. SEQUESTRO-1142/2005-IRMAOS BRAGANHOLO LTDA x REBRASA REFLORESTAMENTO BRASILEIRO S.A.-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. CARLOS AUGUSTO COGO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA-.

58. RESCISAO DE CONTRATO-1209/2005-ALICE TACASSE RIBEIRO e outro x ROSANA LEOPOLDO ALVES- manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. WAGNER AZEVEDO CHAVES e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-.

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1237/2005-TJP ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA ME x WELLINGTON ROBERTO MENDES e outros- Firmado o petição de fls. 114 voltem conclusos.-Adv. NEUDI FERNANDES-.

60. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1370/2005-BANCO ITAU S.A x PUBLITA PUBLICIDADE LTDA e outros- Aguarde-se por cento e oitenta dias conforme pleiteado.-Adv. DANIEL HACHEM-.

61. BUSCA E APREENSAO-47/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MARCOS RODRIGO ALVES- aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/2006-BANCO ITAU S.A x GHOLDEN GRAINS AGRONEGOCIOS LTDA e outros- Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

63. BUSCA E APREENSAO-283/2006-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JACINTO LOPES DE LIMA- Converto o julgamento do feito em diligência.Observa-se que com a contestação espontânea da parte, o feito prosseguiu sem que a ordem liminar de apreensão deferida fosse cumprida. Assim, em eventual julgamento de procedência do pedido, inexistiria posse de bem apreendido a ser consolidada nas mãos do credor. Esclareça pois, a autora, se pretende cumprir a ordem liminar, adiantando para tanto as despesas necessárias para atendimento ao requerimento de fls. 64 ou postular, querendo, a conversão do pedido em depósito.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

64. BUSCA E APREENSAO-343/2006-BANCO ITAU S.A. x JUAREZ DE FARIAS-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-388/2006-COMERCIO DE FRUTAS N A IMPORT. E EXPORTACAO LTDA x BOM ALHO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA- retirar ofícios.-Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO-423/2006-SANDRO ALTAIR DE OLIVEIRA x M.M. ARRUDA E CIA LTDA e outro-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM, ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, LUCIANA DRIMEL DIAS, ALEXANDRE CHEMIM e TATIANY ZANATTA SALVADOR-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/2006-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x DECORALE DECORACOES LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, pro-

cedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK-.

68. COBRANCA (SUMARIA)-430/2006-CONDOMINIO EDIFICIO WINTER HAUS RESIDENCE x SANDRA REGINA HORLAT-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

69. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-441/2006-CRE-FISA S.A C.F.I. x BRUNO ZOBARAN WERNECK-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. THAIS PRETTI - OAB/SP 226375 e LEILA MEJDALANI PEREIRA-.

70. BUSCA E APREENSAO-450/2006-BANCO ITAU S.A x DIVINO PEREIRA DE SOUZA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

71. BUS E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-460/2006-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x GERILIO GODOY-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e MARCIO GABRIELLI GODOY-.

72. BUSCA E APREENSAO-525/2006-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA x CURIUVA TUR LTDA- Retirar carta precatória.-Adv. SANDRA REGINA SBORZ-.

73. ORDINARIA DE INDENIZACAO-568/2006-ARNALDO DAVID BARACAT e outro x EMPREITEIRA E TRANSPORTES SEMIONI LTDA ME-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, JOSE EUCLAIR MARTINS e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

74. BUSCA E APREENSAO-608/2006-BANCO ITAU S.A x RAFAEL SOUTO BRAZ-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

75. INVENTARIO-614/2006-DANIELLE STEMPOSKI DOS SANTOS e outro x ESPOLIO DE GERALDO PEREIRA DOS SANTOS- Intime-se a inventariante acerca da impugnação de fls. 77 e seguintes.-Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ANA PAULA ANDRADE LOPES, PAULO MANUEL DE S. B. VALERIO, EDULA WILLE POSNIAK e EDER MAURICIO RIGONI-.

76. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-757/2006-CRE-FISA S.A C.F.I. x MARIA NELMA GOMES CANUTO- Retirar ofício.-Advs. LEILA CECILIA VIDAL e THAIS PRETTI - OAB/SP 226375-.

77. REPARACAO POR DANOS MORAIS-778/2006-FABIANO FERNANDES LIMA x ASTRAZENACA DO BRASIL LTDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, OCTAVIO CAMPOS FISCHER e KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER-.

78. OBRIGACAO DE FAZER-788/2006-LUIZA FACUNDO DA COSTA x PROCLIN SAÚDE -PROCLIN PROTEÇÃO CLINICA LTDA-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e CLAUDIA HELENA STIVAL-.

79. DECLARATÓRIA - SUMÁRIA-996/2006-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x SANNOH DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LIMITADA e outro- ... vistos, etc... homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada. Diligencie-se conforme acordado e aguarde-se notícia acerca do integral cumprimento do acordo. retirar ofícios.-Advs. ELIANE MARCIA LASS STANKVICZ, MAURO WILSON ALVES DA CUNHA, LUIZ GUSTAVO MORAES DA CUNHA e MANOEL PERES SANCHES-.

80. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1007/2006-DAVID EDUARDO ASSAD e outros x AGF BRASIL SEGUROS S.A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, INGRID DE SORDI, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR-.

81. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1052/2006-MASSA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA e outros x GABRIEL MAR-

TINEZ MASSA-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBERTA A. MARTINEZ P. FRANCA, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, SACHA BRECKENFELD RECK, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA e NAHIMA PERON COELHO RAZUK-.

82. COBRANCA (SUMARIA)-1055/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BRAGANÇA x CELEMENTE HOROCHOSKI SOBRINHO e outro- ... assim, imperiosa a suspensão deste processo, até final julgamento da ação proposta pelo primeiro réu no Juizado Especial Cível, a fim de aquilatar sobre a existência ou não de mora, de forma a autorizar o prosseguimento desta ação de cobrança. Posto isso e com fundamento no artigo 265 IV alínea a do CPC, determino o sobrestamento do presente feito, até final julgamento da ação que tramita no 1º juizado especial cível deste foro, envolvendo as mesmas partes.-Advs. JEFERSON WEBER e SUZEL HAMA-MOTO-.

83. BUSCA E APREENSAO-1125/2006-B.V. FINANCEIRA S.A - C.F.I. x JEDIVALDO DA SILVA OLIVEIRA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 22.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

84. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-1137/2006-FERNANDO CONALGHI RIBEIRO x BANCO FINASA S.A. - ... eventual impugnação à assistência judiciária deve observar o rito preconizado no artigo 6º e seguintes da Lei 1060/50 não sendo possível o seu processamento conjuntamente com a ação principal. Não remanesçam questões processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos: a) a legalidade dos fatores contratados entre as partes, b) a obediência, quanto aos valores cobrados pelo requerido, sobre o que fora clausulada entre as partes e c) a existência ou não de inclusão nos valores cobrados do autor, de encargos ilícitos. Defiro a produção de prova pericial contábil, e nomeio para tal mister o Dr. José Carlos Madalozzo, sob a fé do seu grau. Intime-se o expert, para aceitação do encargo e formular proposta de honorários, ciente da assistência judiciária concedida, dizendo as partes em seguida. A quesitação a ser respondida é a que constar da inicial e resposta. Prazo para a conclusão do laudo: 45 dias. ... no caso vertente, em que pese as ponderações do autor, não há como se sustentar essa hipossuficiência, que nada mais é senão a impossibilidade da parte, de se desincumbir do ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, quer pela impossibilidade de produzir a prova, quer pela sua extrema complexidade... posto isso, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, mantendo a regra do artigo 333 do CPC.-Advs. JULIANE TOLEDO S ROSSA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

85. ARROLAMENTO-1217/2006-ELIANE TRAVASSOS e outros x ESPÓLIO DE FLORISVALDO DEJALMA TRAVASSOS- Intime-se a parte autora acerca do contido as fls. 40/41.-Advs. EDSON LUIZ AMARAL - OAB/PR 15049 e PAULO HENRIQUE VIERIA DA COSTA-.

86. ALVARA JUDICIAL-1271/2006-EDELER EDITE SILVEIRA e outros x - retirar alvará.-Adv. IVAN KRUGER-.

87. BUSCA E APREENSAO-1302/2006-BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A x JAQUELINE GIRALDI ANACLETO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-1386/2006-CONRADO PAULO REU e outro x BANCO ITAU S.A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

89. BUSCA E APREENSAO-1410/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x IEDA DO ROCIO TISSOT- Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

90. CAUTELAR INOMINADA-1486/2006-JOSÉ XAVIER SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- ... sendo assim, defiro a liminar para determinar ao réu que suspenda, até ulterior deliberação, qualquer registro existente em nome do autor... Retirar carta de citação.-Adv. JOSE XAVIER SILVA-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-1491/2006-RUBENS JOAO PONTONI x ANTONIO CARLOS ROSSI e outro- Primeiramente, inítmese a parte embargante, para juntar em cinco dias, cópia das últimas declarações de imposto de renda, possibilitando a apreciação do pedido de assistência judiciária.-Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ANGELA AMELIA ROSSI-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-1493/2006-SANTINA FABRI PONTONI e outro x ANTONIO CARLOS ROSSI e outro-Primeiramente, intime-se a parte embargante para juntar em cinco dias, cópia das últimas declarações de imposto de renda, possibilitando a apreciação do pedido de assistência judiciária.-Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ANGELAAMELIA ROSSI-.

93. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1231/2006-MARIZIA TEIXEIRA ERCOLE x QUEIDE REGINA DA SILVA VERNE e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 178,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

94. COBRANCA (ORDINARIA)-1232/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x PORTCARGO LOGÍSTICA TRANSP. E AG. DE CARGA LTDA e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

95. BUSCA E APREENSAO-1233/2006-BANCO ITAU S.A x REGINALDO ROBERTO MARCONCIN-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 178/2006.

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABDA CRISTINA HANNUCH	0045	000547/2004	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0072	000814/2005	
	0077	001111/2005	
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0055	001222/2004	
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0014	001174/1998	
AIRTON MIRANDA BOZZA	0078	001116/2005	
ALESSANDRA SCHUTA	0041	000192/2004	
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0058	000104/2005	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	000728/1999	
ALEXANDRE CHEMIN	0051	000976/2004	
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0039	000091/2004	
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0046	000563/2004	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	000976/2004	
ALINE CRISTINA COLETO	0073	000957/2005	
ALINE LÍCIA KLEIN	0031	001297/2002	
ANA LUISA V ABSY	0057	000050/2005	
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0027	000953/2001	
	0059	000115/2005	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0014	001174/1998	
ANDERSON LOVATO	0004	000679/1994	
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0049	000690/2004	
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0019	001102/1999	
ANDREIA CRISTIANE GRABOVSK	0017	000307/1999	
ANDREIA CRISTINA CALDANI	0020	000085/2000	
ANTONIO CIPRIANO DE OLIVE	0018	000728/1999	
ANTONIO EMERSON MARTINS	0040	000127/2004	
ANTONIO SILVA DE PAULO	0060	000131/2005	
ARNO JUNG	0004	000679/1994	
BERENICE DA APARECIDA G.	0052	001029/2004	
BLAS GOMM FILHO	0057	000050/2005	
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0043	000327/2004	
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0003	000156/1994	
CARLOS AURELIO MILITÃO DU	0056	001227/2004	
CARLOS AUTÍMIO FERNANDES	0036	001274/2003	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0014	001174/1998	
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0042	000220/2004	
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0032	001486/2002	
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0003	000156/1994	
CELIO VITOR BETINARDI	0059	000115/2005	
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	000151/1999	
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0054	001201/2004	
CLAUDINEI DOMBROSKI	0044	000431/2004	
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0037	001288/2003	
	0055	001222/2004	
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0023	000253/2001	
DANIEL NUNES ROMERO	0024	000303/2001	
DANIELA LETICIA BROENING	0077	001111/2005	
DEA MARIA M. KOWALSKI	0004	000679/1994	
DEBORA REGINA FERREIRA	0001	000924/1992	
DENAIR DE SOUZA BRUNO	0043	000327/2004	
DIRCEU ZANONI	0067	000528/2005	
	0076	001074/2005	
DJALMA SIGWALT	0056	001227/2004	
EDINEI CESAR SCREMIN	0011	000372/1998	
EDMILTON SCHARNOVEBER	0011	000372/1998	
EDSON TADEU VARGAS BRAGA	0062	000254/2005	
EDUARDO A. M. VIRMOND	0050	000975/2004	
EDUARDO TALAMINI	0031	001297/2002	
ELCIO KOVALHUK	0069	000620/2005	
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0038	001321/2003	
ERALDO LUIZ KUSTER	0023	000253/2001	
	0050	000975/2004	
ESTEFANO ULANDOWISKI	0010	000031/1998	
	0070	000643/2005	
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0044	000431/2004	
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0072	000814/2005	
FABIANO BINHARA	0079	001342/2005	
FABIANO MILANI PIECHNIK	0029	001514/2001	
FABIO FERNANDES LEONARDO	0071	000739/2005	
FABIO FORTI	0056	001227/2004	
FABIOLA CORDEIRO FLEISCFR	0014	001174/1998	
FELIPE SCRIPES WLADECK	0031	001297/2002	
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0077	001111/2005	
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0023	000253/2001	
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0081	000610/2006	
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0035	000994/2003	
GILBERTO STINGLIN LOTH	0016	000151/1999	

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0077 001111/2005
GIOVANI SERAFINI 0073 000957/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0007 001320/1996
GUILHERME PEZZI NETO 0063 000258/2005
HELAINA CRISTINA C. GOETZ 0082 001467/2006
IDELANIR ERNESTI 0004 000679/1994
0056 001227/2004
0075 001072/2005
IRINEU GALESKI JUNIOR 0031 001297/2002
IZABELLA CRISPILIO 0064 000344/2005
JACK FERNANDO RIBEIRO DE 0029 001514/2001
JOAO AMADEU GUISS 0020 000085/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0051 000976/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0016 000151/1999
JOAO MARCELO KERETCH 0048 000637/2004
JOAQUIM MIRO 0033 000493/2003
JORGE ABRAO FAIAD NETO 0063 000235/2005
JOSE ALZAMORA NETO 0004 000679/1994
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0021 000804/2000
JOSE CARLOS LEITE JR. 0013 001157/1998
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0053 001120/2004
JOSE VALTER RODRIGUES 0010 000031/1998
JOSELIA A. KUCHLER 0030 000216/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0008 000416/1997
JULIANA L. MALVEZZI 0045 000547/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0025 000575/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA 0034 000868/2003
KARINE PEREIRA 0058 000104/2005
0059 000115/2005
0060 000131/2005
0028 001315/2001
KEITY SUTO TROMBELI 0023 000253/2001
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0034 000868/2003
LEONEL CAMILLI 0029 001514/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0065 000407/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ 0023 000253/2001
LORENA MARY SILVEIRA FONT 0004 000679/1994
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0041 000192/2004
LUIZ CARLOS B. LOYOLA 0029 001514/2001
LUIZ CARLOS VASSELAI 0066 000494/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0069 000620/2005
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0084 001237/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0009 000646/1997
0012 001007/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0017 000307/1999
0019 001102/1999
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0006 000495/1996
LUIZ SGANZELLA LOPES 0033 000493/2003
MACAZUMI FURTADO NIWA 0035 000994/2003
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0020 000085/2000
MAGDA R. EGGER 0064 000344/2005
MARCAL JUSTEN FILHO 0031 001297/2002
MARCELO COELHO TAVARNARO 0059 000115/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0018 000728/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0074 001004/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0064 000344/2005
MARCO AURELIO SCHLICHTA 0004 000679/1994
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0009 000646/1997
MARIA CRISTINA J.CASTOR D 0013 001157/1998
MARIO SERGIO SPERETTA 0069 000620/2005
MAURILIO MULLER 0056 001227/2004
MICHELE SUCKOW 0054 001201/2004
MICHELLE SUZANA DE ALMEID 0013 001157/1998
NELSON PASCHOALOTTO 0039 000091/2004
0080 001408/2005
NERLI SCHAFASCHEK 0004 000679/1994
NILSON ROBERTO MARTINES G 0045 000547/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL 0031 001297/2002
OSCAR GUISS 0020 000085/2000
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 0005 000344/1996
PATRICIA TOURINHO BERALDI 0033 000493/2003
PAULO MARCELO SEIXA 0082 001467/2006
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0066 000494/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI 0065 000407/2005
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ 0029 001514/2001
PAULO SERGIO MELO GUEDES 0029 001514/2001
PERCY ARAUJO 0061 000235/2005
PRISCILA DO NASCIMENTO SEB 0018 000728/1999
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI 0060 000131/2005
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0068 000549/2005
ROBERTO C. MORESCHI 0036 001274/2003
ROBERTO NELSON B. POMPEO 0013 001157/1998
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0078 001116/2005
ROGERIO PEREIRA GOMES 0071 000739/2005
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0042 000220/2004
ROQUE PORFIRIO 0047 000623/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0064 000344/2005
ROSYMERY KERN BARBOSA 0013 001157/1998
SANDRA REGINA SBORZ 0029 001514/2001
SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0033 000493/2003
SERGIO SAYAO LOBATO 0049 000690/2004
SIDNEY GILSON DOKHORN 0028 001315/2001
SILVIO BINHARA 0079 001342/2005
SILVIO NAGAMINE 0012 001007/1998
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0002 000020/1993
TAMARA G. GONÇALVES 0083 001236/2006
TELMA M. ZIBARTH DE MORAI 0015 001288/1998
TELMA NAZARE DOS SANTOS 0062 000254/2005
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0026 000950/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0034 000868/2003
VITOR CESAR BONVINO 0025 000575/2001
WILLIAN A.N. PIRES DE SOU 0005 000344/1996
YOSHIHIRO MIYAMURA 0048 000637/2004
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0022 000995/2000

1. ALVARA-924/1992-JOAO OROWICZ e outros x - Sabe-se que tramita perante este Juízo o inventário de Fidelis Reginato, o qual recebeu o nº 11588/1978. Desta forma, e antes dar seguimento ao alvará, intime-se a inventariante lá nomeada para que se manifeste sobre o presente pedido, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA-.

2. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-20/1993-ARCHIDES PEDRO WUICK x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros-A parte interessada para retirar officio) a disposição em cartório. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

3. ACAO DE INDENIZACAO-po-156/1994-GUILHERME MAIA GOMIDE x SERGIO MAIA e outros- Da juntada do cálculo Judicial de fls. 843/844, no valor total de R\$ 36.619,12, manifeste-se o requerido, no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES-.

4. ORDINARIA-679/1994-ALTEVIR DUGONSKI x BIC BANCO = BANCO IND. E COMER.S/A- Da juntada do cálculo judicial de fls. 658/659, no valor total de R\$ 6.296,88, manifeste-se os interessados, no prazo legal. -Adv. NERLI SCHAFASCHEK, IDELANIR ERNESTI, ANDERSON LOVATO, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FANTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA, JOSE ALZAMORA NETO e DEAMARIA M. KOWALSKI-.

5. ACAO DE DESPEJO-344/1996-WELINTON MILANI x REINALDO PILOTTO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC. -Adv. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e WILLIAN A.N. PIRES DE SOUZA-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-495/1996-GULIN ADM. DE CONSORCIOS S/A LTDA x JOSUEL INACIO DOS SANTOS- A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

7. USUCAPIAO-1320/1996-JOSE BRAGA DE OLIVEIRA e outro x - Primeiramente, sobre o pedido de fls. 242, manifeste-se as partes, Curadora Especial e o Ministério Público. Após, voltem conclusos. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

8. ACAO DE COBRANCA-ps-416/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL R CIC-III x ALVARO DOS SANTOS LIMA-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

9. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-646/1997-LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA x BOA VISTA S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

10. INVENTARIO-31/1998-JULIANA MENDES x ESP. DE ROGERIO RIBEIRO DA FONSECA MENDES- Aguarde-se o julgamento dos autos em apenso sob o n.º 643/2005, conforme requerido às fls. 281/282. -Adv. ESTEFANO ULANDOWISKI e JOSE VALTER RODRIGUES-.

11. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-372/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DIGITLIGHT ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. EDINEI CESAR SCREMIN e EDMILTON SCHARNOVEBER-.

12. ACAO MONITORIA-1007/1998-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WALTER CORDEIRO DOS SANTOS- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-.

13. USUCAPIAO-1157/1998-MISAME COM.IND.PART.E FOMENTO COMERCIAL S.A x - 1. Para se comprovar a posse com "animus domini", contínua e pacífica, e ainda o tempo de exercício de posse, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/jul/07, às 14:00 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas que forem arroladas pela parte autora. 2. Apresente-se o rol de testemunhas até 30 (trinta) dias antes da audiência, se pretender a intimação; se as testemunhas comparecerem independente de intimação o rol poderá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência. (Promovam as partes, se for o caso, antecipação das custas de intimação de testemunhas, e/ou depoimento pessoal das partes, no prazo legal). -Adv. MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, MARIA CRISTINA J.CASTOR DE MATTOS, ROSYMERY KERN BARBOSA, ROBERTO NELSON B. POMPEO FILHO e JOSE CARLOS LEITE JR.-.

14. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1174/1998-HAPNER BROS AGRO - INDUSTRIAL LTDA x MARIA ELISA MARRANHAO SCHONING e outro-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. FABIOLA CORDEIRO FLEISCFRESER, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANA PAULA MUGIATI DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-.

15. ACAO DE COBRANCA-po-1288/1998-JOSEANE DE FATIMA BUZZILO e outro x TORREBLANCA CONST.E INCORPORACOES LTDA- Tendo em vista o pedido do credor, determina-se o levantamento da penhora efetuada às fls. 334/v. Oficie-se ao Juízo Deprecado. Defiro o pedido de suspensão do feito, por trinta dias. (Promova a retirada do officio a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal). -Adv. TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-151/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JORGE LUIZ LOPES-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

17. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-307/1999-BANCO REAL S/A x RICARDO DINIZ CORREIA DE ALMEIDA e outro- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. ANDREIA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

18. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-728/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A x LEONARDO RIBEIRO DA SILVA- ...POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE a pretensão do autor VOLKSWAGEN SERVICOS S/A, para o fim de rescindir o Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio por inadimplemento contratual do réu, reintegrando em definitivo o autor na posse do bem referido, e ainda condeno o requerido LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, às perdas e danos referentes ao pagamento integral do contrato, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, correção monetária pela média de variação entre o IGP/INPC, mais multa contratual de 10% (dez por cento), na forma da fundamentação supra, a ser apurada em liquidação de sentença. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-.

19. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1102/1999-BANCO REAL S/A x ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

20. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS AD-85/2000-OSCAR GUISS x LA FOI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREA CRISTINA CALDANI, JOAO AMADEU GUISS, OSCAR GUISS e MAFUZ ANTONIO ABRAO-.

21. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-804/2000-AGLAIR DO ROCIO MOLINARI ZEQUINAO x TRANSOCEANICA - PASSAGENS E TURISMO LTDA- Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a parte devedora para que indique bens e/ou valores passíveis de constrição ou apresente uma forma de quitação do débito, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de ser deferido o pedido efetuado às fls. 312/313. -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-.

22. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-995/2000-TROMBINI FLORESTAL S/A x HILARIO POLEGA- 1. Revoga-se o despacho de fls. 104, pois ora se renova o protocoloamento perante o BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Aguarde-se eventual comunicação do Bacen, ou o prazo de três meses. 3. Se eventualmente não ocorrer nenhuma comunicação do Bacen, deve a parte exequente se manifestar quando finalizado o prazo supra, e restando inerte, desde já, determina-se o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório (sendo que, a qualquer tempo, a parte exequente poderá dar prosseguimento à execução). -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL-.

23. ACAO DE INDENIZACAO-po-253/2001-CLEUDIR MARCONDES DE AZEVEDO x SOCIEDADE EVANGELICA DE BENEF. DE CTBA - SEB- ...Posto isso, julga-se procedente a pretensão inicial contida nesta Ação de Indenização, proposta por CLEUDIR MARCONDES DE AZEVEDO, contra SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, e, em consequência, condena-se o hospital ao pagamento de INDENIZAÇÃO: 1. PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL VITALÍCIA no valor correspondente a 50% do valor do salário mínimo atual; 2. arcar também com as DESPESAS devidas e provenientes de cirurgia plástica e tratamento psicológico, após prévia orientação médica acerca da possibilidade de se realizar cirurgia plástica e acerca da necessidade de tratamento psicológico. 3. A TÍTULO DE DANO MORAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo o valor ser corrigido monetariamente (média do IGP/INPC) desta data até o efetivo pagamento, e também com a incidência de juros de mora de 1% contados a partir da intimação regular desta sentença até o efetivo pagamento. Os juros devem ser calculados de forma simples e não composta. Determina-se a constituição de capital pela ré, em face do contido no art. 475-Q do CPC (antigo art. 602, e §§, do CPC) - garantia de pagamento das parcelas futuras - 6 SUCUMBÊNCIA: Finalmente, condena-se o hospital ao pagamento das custas e despesas processuais. Tratando-se de ação indenizatória a fixação dos honorários advocatícios é diferenciada. Levando em conta a complexidade da causa, e ainda o tempo despendido para a solução da lide, conforme preconizado no § 5.º, do artigo 20 do Código de Processo Civil (c/c. art. 20, § 3.º), os honorários são ora fixados em 15% incidente sobre a soma das prestações vencidas, incluindo o valor da condenação ao dano moral, e mais doze prestações vincendas 2. Para a quantificação das doze prestações vincendas devem ser estas consideradas a partir da data da intimação regular desta sentença. Obviamente, que o percentual arbitrado deverá incidir sobre o valor apurado devidamente corrigido monetariamente (média IGP/INPC) a partir da data da intimação regular desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, ERALDO LUIZ KUSTER, FERNANDO PREVIDI MOTTA e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-303/2001-BANCO CIDA-DE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x VALERIA ROSANA RIBEIRO BAU- Indefiro o pedido de fls. 133/137, reportando-me ao que já foi decidido às fls. 126/127. Assim, intime-se o Banco Volkswagen S/A, para que se manifeste acerca do contido às fls. 148. -Adv. DANIEL NUNES ROMERO-.

25. REINTEGRACAO DE POSSE-575/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSANE

MARIA RANIEL- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

26. ACAO MONITORIA-950/2001-FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA x FOTO CENTER YAMASAKI LTDA-1. Procede-se o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, conforme extrato em anexo. 2. Aguarde-se eventual comunicação do Bacen, ou o prazo de três meses. 3. Se eventualmente não ocorrer nenhuma comunicação do Bacen, deve a parte exequente se manifestar quando finalizado o prazo supra, e restando inerte, desde já, determina-se o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório (sendo que, a qualquer tempo, a parte exequente poderá dar prosseguimento à execução). -Adv. UBIRAJARA COSTODIO FILHO-.

27. ACAO DE INDENIZACAO-ps-953/2001-MARILEA DE SOUZA x BRSIL TELECOM S.A - ...Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 242...-Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-1315/2001-RUBERLEI DE MIRANDA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Adv. SIDNEY GILSON DOKHORN e KEITY SUTO TROMBELI-.

29. ACAO REGRESSIVA-po-1514/2001-MANUEL RIBEIRO DA CRUZ e outro x ERNESTO DA SILVA FERNANDES e outro-Avoquei. Revoga-se o despacho de fls. 239, item 2. Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (art.475-J, c/c 514, inc.II) - se já não o fez anteriormente.-Adv. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA, SANDRA REGINA SBORZ, LEONEL CAMILLI, PAULO SERGIO MELO GUEDES, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, LUIS CARLOS B. LOYOLA e FABIANO MILANI PIECHNIK-.

30. ACAO DE COBRANCA-ps-216/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x AMERICO JOCLAIR RANTHEM e outro- Providencia e antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER-.

31. ACAO DE INDENIZACAO-po-1297/2002-GILBERTO MEDEIROS KREMER x COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE- Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR, ODA-CYR CARLOS PRIGOL, ALINE LÍCIA KLEIN, EDUARDO TALAMINI, MARCAL JUSTEN FILHO e FELIPE SCRIPES WLADICK-.

32. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1486/2002-BANCO ZOGBI S/A x DENISE CATARINA DOS SANTOS PITE-LA- Quanto ao pedido de expedição de officio ao Banco Central, sabe-se que o Bacen não tem cadastro que indique o endereço da ré... (A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento). -Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR-.

33. ACAO DE ANULACAO DE LEILAO-493/2003-LUCIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- Intime-se as partes para que se manifestem sobre o contido no laudo pericial de fls. 652/676, em 05 (cinco) dias. -Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JOAQUIM MIRO, PATRICIA TOURINHO BERALDI e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

34. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-868/2003-BANCO FINASA S/A x ROSA MARIA DA SILVA CHAGAS- Defiro o pedido retro (fls. 49). -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-994/2003-MARIA REGINA RAMALHO x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS-...POSTO ISSO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos dos Embargos à Execução, propostos por MARIA REGINA RAMALHO em face do HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS, determinando o prosseguimento da execução (autos sob n.º 510/2002). Quanto aos encargos de sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte embargada, os quais se arbitra em R\$ 600,00 (seiscentos reais) com base no art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. A eventual execução de sucumbência deverá ser processada nestes autos de embargos, separada da execução em trâmite nos autos principais, a fim de evitar confusões de verbas e cálculos. Certifique-se nos autos de execução para a continuidade do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e MACAZUMI FURTADO NIWA-.

36. EMBARGOS DO DEVEDOR-1274/2003-LUIZ CARLOS LOPES x HERCULES FACTORING & REPRESENTACOES COMERCIAIS LTD-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls. 66, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulso ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Adv. ROBERTO C. MORESCHI e CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO-.

37. ACAO DE DESPEJO-1288/2003-AFONSO RADICHEWSKI e outro x ANGELA MARIA DOS SANTOS e outro-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls. 66, (60 dias ou inferior

a esse prazo), e logo apos o decurso do prazo dar impulsão a ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

38. SUSTACAO DE PROTESTO-1321/2003-SANY BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. DE HIGIENE x G.L.B. EMBALAGENS LTDA e outro- Primeiramente, intime-se a parte exequente para que traga autos o valor atualizado do débito a ser quitado. Tendo em vista que a parte executada ainda não foi validamente citada para que efetuasse o pagamento do montante do débito em 24 (vinte e quatro) horas ou nomeasse bens a penhora, informo que esta execução deverá processar-se segundo os ditames da nova lei de execução...-Adv. ELI-AQUIM SOARES DE QUEIROZ.-

39. ORDINARIA-91/2004-SILOA DE LIMA HUK x FINAUSTRIA - COMPANHIA DE CRED. FINAN. E INVESTIME- Ao arquivo. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e NELSON PASCHOALOTTO.-

40. ACAO DE COBRANCA-po-127/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MALIBU II x SISTO SOMMARI-VA e outro-Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 514, inc.II) - se já não o fez anteriormente. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

41. ALVARA-192/2004-EDITHE SOUZA ROMPKOWSKI e outros x - Intime-se para complementar custas no valor de R\$ 225,25 e retirar alvará no valor de R\$ 7,00, no prazo legal. -Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA.-

42. ACAO REP. PERDAS E DANOS-po-220/2004-ENZO COSTA CLASSE-REPRES. ALINE MARCIA A. DA COSTA x GEOVANA CONCEICAO PEREIRA e outro-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.-

43. ACAO DE DESPEJO-327/2004-FUNDAÇÃO WEISS-SCARPA x CLAUDETE MATIAS DA SILVA-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitado em julgado. -Advs. CARLOS ALBERTO BARBOSA e DENAIR DE SOUZA BRUNO.-

44. ORDINARIA-431/2004-RUDI IFFERT - ME e outro x BANCO ITAU S/A- Da juntada da manifestação do 2º Avaliador fl. 968, digam os interessados, no prazo legal. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.-

45. ACAO MONITORIA-547/2004-ANTONIO CARLOS MARTINI x MARINES DE ASSIS-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitado em julgado. -Advs. JULIANA L. MALVEZZI, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e ABDA CRISTINA HANNUCH.-

46. ANUL.TIT. EXECUTIVO-563/2004-MARIA LUIZA DE PAIVA DAVILA PEREIRA x UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA e outro- Intime-se a parte autora para que efetue o preparo das custas para que seja efetuada a citação, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER.-

47. ACAO DE COBRANCA DE ALUGUERES-623/2004-LU LIN LANG YANG x MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA DREHER e outros- Algumas dívidas pairam sobre o acordo formulado às fls. 48/49, as quais são, a legitimidade da assinatura do réu e também o fato de não ter sido, até o presente momento esclarecido se todos os réus anuíram ao acordo. Assim sendo, reporte-me ao despacho de fl. 56, uma vez que é necessário, para homologar o acordo, o reconhecimento de firma da assinatura do réu e também a comprovação de que todos os réus anuíram ao acordo. Uma vez que conforme o ordenamento jurídico em vigor, o processo somente pode ser extinto, após a citação do réu com o consentimento deste. Portanto, deve a parte autora providenciar, em 10 (dez) dias sanar tais irregularidades. Desconsidera-se o r. despacho de fl. 60. -Adv. ROQUE PORFIRIO.-

48. ACAO DE DESPEJO-637/2004-ROSANGELA MARA PERSI DE SOUZA x EDINA FERREIRA OKONOSKI e outros- Providencie a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA e JOAO MARCELO KERETCH.-

49. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-690/2004-BANCO FINASA SA x VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 62, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Defiro a devolução, mediante recibo nos autos, dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias fotostáticas, com exceção dos relativos à representação, cumpridas as demais diligências necessárias. 3. Custas ex lege. 4. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. 5. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER e SERGIO SAYAO LOBATO.-

50. ACAO DE COBRANCA-ps-975/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Da juntada da informação do Sr. Perito fls. 556,

em que vem apresentando o valor de seus honorários, que importam em R\$ 6.500,00, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO A. M. VIRMOND.-

51. ORDINARIA-976/2004-USINAGEM BERNIERI LTDA x TEAM ROBOTICA IND. DI TECNOLOGIA ELATRICA AUTOMAZI- ...POSTO ISSO, JULGA-SE PROCEDENTE a ação de declaratória de nulidade de duplicata proposta por USINAGEM BERNIERI LTDA. CONTRA TEAM ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOLOGIA, ELETTRICA, AUTOMAZIONE, MECCANICA LTDA E BANCO REAL ABN AMRO S/ A.; para: (a) declarar a inexigibilidade da obrigação constante na duplicata aqui em apreço (e vista as fls. 25) e, por consequência, cancelar em definitivo o protesto lavrado (em face da tutela antecipada concedida e ora ratificada); (b) condenar primeira ré, TEAM ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOLOGIA, ELETTRICA, AUTOMAZIONE, MECCANICA LTDA, à multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da autora, assim como ao pagamento de indenização equivalente a 10% do valor da causa, em decorrência da litigância de má-fé nos termos do art. 17, II e art. 18, ambos do CPC. Os percentuais devem incidir sobre o valor da causa atualizado desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Quanto à sucumbência deverão o banco e a primeira ré, solidariamente, arcar com as despesas processuais, e efetuem o pagamento dos honorários advocatícios ao advogado da autora, também solidariamente, ora fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC. Tendo em vista que a conduta ilícita praticada pela ré TEAM ROBOTICA é conduta tipificada pelo Código Penal em seu artigo 172, e ainda a ser apurado por Ação Penal Pública Incondicionada, determina-se a extração de cópia integral dos autos e remessa ao Ministério Público para os devidos fins. Oficie-se ao respectivo Cartório de Protesto de Títulos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ALEXANDRE CHEMIN.-

52. ACAO DE COBRANCA-ps-1029/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA I x ROBSON LUIS ANTUNES PEREIRA - ...Posto isto, julga-se PROCEDENTE o pedido do autor CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLA VISTA I, para o fim de condenar o réu ROBINSON LUIS ANTUNES PEREIRA, ao pagamento das taxas de condomínio dos meses de setembro/2001 a janeiro/2002, abril/2002 a fevereiro/2003 e de abril/2003 a julho/2004, e mais as vencidas no curso do processo, devendo ser corrigido monetariamente com base nos índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP eo INPC, e acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), a ser aplicada até janeiro de 2003, quando passará a incidir a multa na razão de 2% (dois por cento), bem como dos juros de mora de 1,0% (um por cento), a partir de cada vencimento. Condene, ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO.-

53. DEPOSITO-1120/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes às fls. 66, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

54. ACAO DE INDENIZACAO-po-1201/2004-AMELIO BONA x OUROCIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA e outro-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitado em julgado. -Advs. MICHELE SUKOW e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.-

55. ARROLAMENTO-1222/2004-TARCILA EMILIA FARINEA x ESP. DE ARGENTINO FARINEA- Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável celebrada pelos herdeiros consubstanciada pela petição de fls. 76/77, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Argentino Farinea, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais (CPC, art. 1031). Oportunamente, recolhidos os impostos devidos, o que deverá ser verificado pelas Fazendas Públicas, expeça-se o competente formal de partilha, pagas as custas incidentes (CPC, art. 1027 e 1031, § 2º). Em seguida, nada mais sendo requerido ou alegado, arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.-

56. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1227/2004-BANCO SANTANDER RASIL S/A x CLAUDOMIR FONTANA- Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso interposto pela parte autora. -Advs. DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI, CARLOS AURELIO MILITÃO DUBAL, MAURILIO MULLER e FABIO FORTI.-

57. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-50/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CASSIANO JEAN PINTO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. ANA LUISA V ABSY e BLAS GOMM FILHO.-

58. ORDINARIA-104/2005-ROSELI MARQUES DE LIMA MAFFEZZOLLI e outros x BRASIL TELECOM S/A- ...POSTO ISSO, JULGA-SE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO APRESENTADA NESTA AÇÃO QUE VERSA SOBRE COBRANCA DE ASSINATURA MENSAL BASICA PELA CONCESSIONARIA DE TELEFONIA; E, EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENAM-SE OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONO-

RÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA RÉ, ORA ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, § 4º DO CPC C/C. ART. 12 DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (LEI 1.060/1950). P.R.I. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e KARINE PEREIRA.-

59. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-ps-115/2005-JEFERSON KUSTER e outros x BRASIL TELECOM S.A.- ...Posto Isso, JULGA-SE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO APRESENTADA NESTA AÇÃO QUE VERSA SOBRE COBRANÇA DE ASSINATURA MENSAL BÁSICA PELA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA, E, EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENAM-SE OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA RÉ, ORA ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, § 4º DO CPC. P.R.I. -Advs. CELIO VITOR BETINARDI, MARCELO COELHO TAVARNARO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e KARINE PEREIRA.-

60. DECLARATORIA-ps-131/2005-ALDAHUF GONCALVES e outros x BRASIL TELECOM S.A.- ...POSTO ISSO, JULGA-SE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO APRESENTADA NESTA AÇÃO QUE VERSA SOBRE COBRANÇA DE ASSINATURA MENSAL BÁSICA PELA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA” E, EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENAM-SE OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA RÉ, ORA ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e KARINE PEREIRA.-

61. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-235/2005-MARILENA OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTOS x ANTONIO SHCNEIDER e outro- Julgo extinta a execução movida nestes autos, por ter sido satisfeita a obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, I do CPC, bem como os autos de Embargos a Execução sob o nº 937/2006 (apenso). Eventuais custas remanescentes pela parte exequente. P.R.I. -Advs. PERCY ARAUJO e JORGE ABRAO FAIAD NETO.-

62. ACAO REP. PERDAS E DANOS-po-254/2005-COMERCIO DE TECIDOS MALHAS E ARMARINHOS TOPAZIO LT x LC TOLEDO ACESSORIAS - EPP e outro- ...vista à parte contrária. -Advs. TELMA NAZARE DOS SANTOS e EDSON TADEU VARGAS BRAGA.-

63. ACAO REVINDICATORIA-258/2005-VARUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ESPOLIO DE SONIA MARIA DE JESUS ANGELIM-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. GUILHERME PEZZI NETO.-

64. ACAO MONITORIA-344/2005-CREDICARD BANCO S/A x JOSMAR GOMES DE ALMEIDA- ...POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS opostos por JOSMAR GOMES DE ALMEIDA em face CREDICARD BANCO S/A, para o fim de declarar constituído, em definitivo, o título judicial em favor da administradora-embargada, no valor que será apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador em face dos comandos contidos na fundamentação supra; prosseguindo-se, após o cálculo, na forma prevista no artigo 475 I e seguintes do Código de Processo Civil. Quanto a sucumbência, e considerando a sucumbência recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, condene a autor (embargada) ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 60% (sessenta por cento), enquanto que o réu (embargante) suportará tais verbas na ordem de 40% (quarenta por cento). Os honorários advocatícios serão ora arbitrados por este Juízo, com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC, fixando os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a autora (embargada) pagará aos patronos do réu o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor arbitrado, eo réu (embargante) efetuará o pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor arbitrado aos patronos da autora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. MAGDA R. EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

65. EXECUCAO-407/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANGELITA DE ARRUDA SILVA e outro- Manifestem-se os interessados, sobre o laudo de avaliação de fls. 92, no prazo legal. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

66. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-494/2005-DELTRAUT SUCHOMEL x T ZONTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitado em julgado. -Advs. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. e LUIS CARLOS VASSELAI.-

67. ARROLAMENTO-528/2005-LAURA LORY ANGULSKI x ESP.ODARCY FREDERICO ANGULSKI- Do contido na certidão de fls. 52, acerca de que, até a presente data, não foram juntados os comprovantes referentes ao recolhimento dos impostos, manifeste-se no prazo legal. -Adv. DIRCEU ZANONI.-

68. ACAO DE INDENIZACAO-po-549/2005-LUCIMARA TEODORO x COMERCIO DE CALCADOS CAMPEAO LTDA- Providencie a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.-

69. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-620/2005-BANCO HONDA S/A x COMERCIAL STEINBACK LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. MARIO SERGIO SPERETTA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.-

70. ALVARA-643/2005-JULIANA MENDES SCHLOTTAG e outros x ESP. ROGERIO RIBEIRO DA FONSECA MENDES- Promova a retirada do alvará a disposição em Cartório, no prazo legal. -Adv. ESTEFANO ULANDOWISKI.-

71. ACAO DE COBRANCA-ps-739/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RIO JURUA x ROGERIO PEREIRA GOMES-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitado em julgado. -Advs. FABIO FERNANDES LEONARDO e ROGERIO PEREIRA GOMES.-

72. ACAO DE COBRANCA-ps-814/2005-MARIA APARECIDA DOS SANTOS e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 79/81, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas pela ré. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

73. ACAO DE INDENIZACAO-ps-957/2005-ERICK WESLEY SOARES DE ANDRADE e outro x VIACAO TAMANDARE LTDA- 1. Verifica-se que a citação feita a parte litigada deve ser melhor averiguada. E isso se diz porque a citação de pessoa jurídica, por carta, sem a indicação do representante legal ou de quem suas vezes faça com poderes para recebê-la, não pode ser considerada válida. 2. Assim, deve o autor comprovar que a pessoa que recebeu a carta (fl. 109) se encontra na situação acima dita (como por exemplo, juntar certidão da Junta Comercial), ou solicitar nova citação via Mandado. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Defiro a petição retro, expeça-se alvará de levantamento. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório). -Advs. GIOVANI SERAFINI e ALINE CRISTINA COLETO.-

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1004/2005-UNIBANCO - S/A x CARLOS HENRIQUE ALVES-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

75. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1072/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TEREZINHA APARECIDA DOS PASSOS- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 53, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

76. ALVARA-1074/2005-LAURA LORY ANGULSKI x ESP. DE ODARCY FREDERICO ANGULSKI- Promova a retirada do Alvará a disposição em Cartório, no prazo legal. -Adv. DIRCEU ZANONI.-

77. ACAO DE COBRANCA-po-1111/2005-PEDRO HOFMANN e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitado em julgado. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, DANIELA LETICIA BROENING, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

78. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1116/2005-SPECIALMIX INDUSTRIA QUIMICA LTDA x ISBV INSTITUTO SUPERIOR DE MARKETING e outros-...desta forma, imperioso concluir pela fraude a execução, tornando ineficaz a alienação existente sobre o veículo marca Peugeot, modelo 206 Soleil, placas AJN-5798 e chassi VF32CNEZ9YW012907. Oficie-se ao Detran para que cumpra o aqui contido. Após, a realização da penhora, intime-se a parte executada para os fins contidos no artigo 669, do CPC. (Promova a parte exequente o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8, bem como a retirada do ofício a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, tudo prazo legal).-Advs. AIRTON MIRANDA BOZZA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.-

79. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1342/2005-C&D DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIARIOS LTDA x LUIZ FERNANDO CARDOSO- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido da autora, C & D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, para o fim de reintegrá-la na posse do imóvel descrito na inicial. Em consequência o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), considerando-se o trabalho realizado, o tempo despendido e a complexidade da causa (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado de reintegração de posse. (Promova a antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal). -Advs. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.-

80. PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1408/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x PAULO ESTAMBASSE e outro- Promova a retirada dos autos a disposição em Cartório. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

81. ACAO MONITORIA-610/2006-BANCO DO BRASIL S.A x LUCIA MARIA SIERACKI- Reitere-se a intimação retor e se nada manifestar a parte exequente em 30 (trinta) dias, ao arquivo provisório...(o autor para apresentar manifestação no feito, em dez dias). -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO.-

82. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-1467/2006-ERNSTO ULLMANN x BANCO DO BRASIL VISA ADM.DE CARTOES DE CREDITO e outro- ...3. Para a audiência de conciliação designo o dia 30/05/2007, às 16:00 horas 3.1. Cite(m)-se o(s) requerido(s), para comparecer(em) na data designada, pes-

soalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 3.2. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento, bem como providencie a antecipação das custas de citação, tudo no prazo legal.) -Adv. PAULO MARCELO SEIXA e HELAINE CRISTINA C. GOETZKE-.

83. INVENTARIO-1236/2006-ADARA PEREIRA GODAR x MARLENE PEREIRA GODAR-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, RS 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. TAMARA G. GONÇALVES-.

84. AÇÃO ORDINÁRIA-1237/2006-HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x SIMÃO E CIA LTDA ME-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, RS 7,00 -Taxa de autuação, R\$40,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 226/2006

JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE ASSIS

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0116	000468/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0069	000303/2004
	0084	000076/2005
	0091	000484/2005
ADRIANA DE FRANÇA	0062	000727/2003
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0053	000892/2002
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0095	000873/2005
ALCEU MARCZYNSKI	0022	000120/1999
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0040	000090/2001
ALESSANDRO M.FELIPE	0052	000806/2002
ALESSANDRO M.SACRAMENTO	0022	000120/1999
	0111	000329/2006
ALEXANDRE FIDALSKI	0017	000591/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0054	001058/2002
	0147	001297/2006
ALIDA M.VAN DER LAARS-OAB	0020	001233/1998
ALINE CELLI MARTINS-OAB.3	0125	000646/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0004	000161/1993
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0051	000620/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0024	000576/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0075	000572/2004
ANA CAROLINA MARTINHAGO	0148	001299/2006
ANA ELIETE B.M.KOEHLER-OA	0039	000007/2001
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0065	001236/2003
ANA MARIA CITTI	0002	000099/1988
ANA PAULA MAGALHAES 22496	0084	000076/2005
ANDERSSON ALAN DALLAGNOL	0065	001236/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA	0008	001122/1996
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-	0035	000597/2000
ANDREA HERTEL MALUCCELLI-O	0104	000124/2006
ANDREY FERNANDO KLODZINSKI	0023	000385/1999
ANDREYA DE BORTOLI 34.528	0030	000072/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0064	001166/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0008	001122/1996
ANTONIO C.KOZIKOSKI JR.-O	0031	000101/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0065	001236/2003
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0016	000514/1998
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0038	001195/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA 22	0027	001156/1999
ARNO FERREIRA MULLER	0036	000664/2000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-	0087	000293/2005
AURACYR A. MOURA CORDEIRO	0016	000514/1998
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0027	001156/1999
BEATRIZ SANTI	0142	001242/2006
	0150	001311/2006
BENJAMIM PEDRO ZONATO 82	0098	001084/2005
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0041	000188/2001
BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919	0087	000293/2005
CARLISE ZASSO POSSEBON-OA	0098	001084/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0157	001528/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-	0049	001627/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0123	000626/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0034	000448/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0067	001328/2003
	0119	000514/2006
CARLYLE POPP-15.356	0041	000188/2001
CELSE ARAUJO GUIMARAES	0019	000986/1998
cesar alves do nascimento	0114	000395/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0046	001442/2001
CICERO JOSE ALBANO	0008	001122/1996
CLARO A.GUIMARAES SOBRINH	0009	000202/1997
CLAUDIO LORENZON	0077	000724/2004
CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OA	0008	001122/1996
	0018	000879/1998
	0034	000448/2000
CLEUZA KEIKO H. REGINATO	0033	000173/2000
	0088	000301/2005
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0014	000467/1998
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0071	000377/2004
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	0018	000879/1998
DANIEL HACHEM	0086	000225/2005
DANIELA LETICIA BROERING-	0091	000484/2005

DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.	0149	001307/2006
	0152	001333/2006
DANIELE D.DOS REIS-OAB.29	0107	000157/2006
	0108	000169/2006
DANIELE DE BONA OAB.39476	0082	001510/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0094	000762/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0069	000303/2004
DAVID LEINIG MEILER	0138	001066/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0082	001510/2004
	0128	000762/2006
	0144	001279/2006
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0070	000312/2004
DIRCIORI RUTHES-OAB-34.01	0114	000395/2006
DJALMAR FRIDLUND	0009	000202/1997
EDEMAR LUIZ COSTA	0035	000597/2000
EDGAR KINDERMANN SPECK	0035	000597/2000
EDISON DE MELLO SANTOS	0058	000350/2003
EDISON J.P.DE CARVALHO-OA	0116	000468/2006
EDSON APARECIDO STADLER	0042	000284/2001
EDUARDO LOPES TEIXEIRA- 1	0060	001257/2003
ELCIO KOVALHUK	0008	001122/1996
	0143	001260/2006
	0145	001293/2006
	0146	001294/2006
	0152	001333/2006
ELENI MORAES BARROS	0046	001442/2001
ELIANA DE F.ZANFELICE 158	0083	000013/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0008	001122/1996
ELISA DO CEU CORDEIRO	0097	001008/2005
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0084	000076/2005
ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10	0109	000174/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0159	001558/2006
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0085	000114/2005
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0048	001603/2001
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0130	000846/2006
EVANDRA ROSO	0002	000909/1988
EVANDRO LUIS PEZOTI	0151	001328/2006
EVANDRO MANOEL DA SILVEIR	0011	001253/1997
EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA	0029	001335/1999
	0089	000405/2005
FABIANA PALOMEQUE MARGANH	0047	001537/2001
FABIANA SILVEIRA OAB.3039	0033	000173/2000
FABIANE CAROL WENDLER	0149	001307/2006
FABIANO KRAUSE DE FREITAS	0096	000894/2005
FÁBIO ROTTER MEDA	0021	001396/1998
FABIO SUGUIMOTO	0077	000724/2004
FABRICIO V.DE CARVALHO-OA	0070	000312/2004
FAURLIM NAREZI	0161	001577/2006
FERNANDA TROIAN	0004	000161/1993
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0099	001298/2005
	0140	001207/2006
FERNANDO LUIS BUZARELLO-O	0059	000479/2003
FERNANDO V.GUIMARAES-OAB.	0117	000484/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE-O	0142	001242/2006
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0027	001156/1999
FLAVIANO CHRISTIAN P. NAS	0007	001039/1996
FLAVIO LOPES FERRAZ	0097	001008/2005
FORTUNATO SANTORO	0081	001336/2004
FRANÇOIS GNOAITO JUNIOR	0018	000879/1998
FRANZ HERMANN NIEUWENHO J	0034	000448/2000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0024	000576/1999
GABRIEL ANGELO LUVISON	0051	000620/2002
GABRIELA RUBIN TOAZZA	0065	001236/2003
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0054	001058/2002
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0159	001558/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0036	000664/2000
GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.1	0084	000076/2005
	0091	000484/2005
GIOVANI SERAFINI - OAB.19	0154	001414/2006
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0032	000153/2000
GISELE MARA FREITAS-OAB.2	0090	000471/2005
GISELE S. CONSALTER	0057	000273/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0143	001260/2006
	0145	001293/2006
	0146	001294/2006
GISSIANE C.CHROMIEC - 366	0155	001415/2006
HEITOR WOLF JUNIOR-OAB.97	0020	001233/1998
HELOISA HELENA VIRMOND	0016	000514/1998
HENRIQUE SCHNEIDER NETO-3	0032	000153/2000
	0035	000597/2000
HERMES CAPPI JUNIOR	0061	000677/2003
HOMERO FLESCHE-OAB.27050/A	0059	000479/2003
IDELANIRI ERNESTI	0058	000350/2003
IDERALDO JOSE APPI-OAB.22	0027	001156/1999
IDEVAN CESAR R. LOPES	0059	000479/2003
IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7	0040	000090/2001
IVAIR JUNGLÓS	0050	000503/2002
IVAN SERGIO TASCA-233-188	0072	000439/2004
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0115	000437/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	0095	000873/2005
IZABELLA CRISPILIO	0101	000005/2006
JACKIELI CIOLA KAPFENBER	0069	000303/2004
JACKSON ROBERTO M.ALVES-O	0099	001298/2005
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI	0133	000925/2006
JALINDO JOÃO DAMMSKI	0141	001217/2006
JAMES THOMPSON LEMER	0054	001058/2002
JANAINA ROVARIS	0008	001122/1996
JAQUELINE LOBO DA ROSA 17	0073	000442/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0039	000007/2001
JEAN CARLO LEECK	0060	000507/2003
JEANE BURDA NICOLA-OAB.10	0037	001091/2000
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0013	000376/1998
	0066	001250/2003
	0074	000556/2004
	0078	001145/2004
	0110	000276/2006
JOAO ALBERTO SERBAKE-5184	0006	000962/1996
JOAO CASILLO	0030	000072/2000
JOAO SOARES DOS REIS	0055	001169/2002
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0158	001557/2006
JODETE SENA M.S.CAMPOS	0013	000376/1998
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	0011	001253/1997
JOSE ARI MATOS	0039	000007/2001

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0096	000894/2005
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0139	001135/2006
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0061	000677/2003
JOSE DO CARMO BADARO-OAB.	0020	001233/1998
	0137	001029/2006
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0097	001008/2005
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB	0112	000334/2006
JOSE M.DA ROCHA JUNIOR-OA	0017	000591/1998
JOSE ROBERTO D.HAGEBOCK-O	0073	000442/2004
JOSIANE FRUET B.LUPION(C	0074	000556/2004
JUAREZ MOWKA	0001	019680/1978
JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.	0116	000468/2006
JULIANA DAHER ALVARES DEL	0045	000769/2001
JULIANA JACYNTHO LIMA FER	0118	000497/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0097	001008/2005
KARIN HASSE-AL.13.788	0093	000711/2005
KARINE A.DOS S.AZEVEDO 30	0113	000374/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0082	001510/2004
	0128	000762/2006
	0144	001279/2006
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0101	000005/2006
KIYOSHI ISHITANI-2655	0056	000259/2003
LACIR GUARENGHI	0003	001025/1988
LARISSA A. PEREIRA-OAB.38	0109	000174/2006
LAURI JOAO ZAMBONI-OAB-58	0114	000395/2006
LAURO A.GUIMARAES DE SA R	0018	000879/1998
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0129	000790/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENG	0065	001236/2003
LEONEL STEVAM FILHO-OAB.2	0057	000273/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0080	001247/2004
	0124	000636/2006
LEONEL V.J.BETTI JUNIOR-O	0115	000437/2006
LICIO MASCARENHAS GRISE	0025	000738/1999
LILIAM A.J.DEL SANTO-OAB.	0120	000524/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0153	001336/2006
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0026	000938/1998
LUCIANA ANTONIO SOARES	0090	000471/2005
LUCIANA P. G. COSTA	0003	001025/1988
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0122	000593/2006
	0132	000883/2006
LUCIANE MACHADO-OAB.20393	0042	000284/2001
LUCIANO RASSOLIN	0002	000909/1988
LUIZ FERNANDO DIETRICH-OA	0062	000727/2003
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0008	001122/1996
	0102	000033/2006
	0143	001260/2006
	0145	001293/2006
	0146	001297/2006
	0152	001333/2006
LUIZ ALCEU G.BETTEGA-OAB	0051	000620/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-	0012	000626/1998
	0062	000727/2003
LUIZ E.GOLDMAN	0004	000161/1993
LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21	0068	001603/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0156	001433/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	0007	001039/1996
	0015	000508/1998
LUIZ FERNANDO J.ZENI	0127	000731/2006
LUIZ FERNANDO NALDONY LOY	0115	000437/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0096	000894/2005
LUIZ LUIZ DA SILVA	0009	000202/1997
LUIZ OSORIO C. MARTINS-13	0005	000646/1994
LUIZ RENATO P.SANTA RITA-	0100	001333/2005
LUIZ ROBERTO FALCAO	0004	000161/1993
LUIZ ROBERTO L.KRACIK	0136	000990/2006
MAGDA EGGER-OAB/PR.25731	0101	000005/2006
MARCEL A.HAMMOUD	0069	000303/2004
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0048	001603/2001
MARCELO ALVES DA SILVA	0007	001039/1996
MARCELO ARTHUR G.OSTI 193	0072	000439/2000
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0047	001537/2001
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0048	001603/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0116	000468/2006
MARCELO JOSE CISCATO 246	0125	000646/2006
MARCELO JOSE CISCATO-OAB.	0125	000646/2006
MARCELO T.CAVASSANI-OAB.2	0022	000120/1999
	0111	000329/2006
MARCIO A. CAVENAGUE OAB.2	00	

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1025/1988-BANORTE BANCO NAC.DO NORTE S/A x OLADIC COM.IMP.PROD.FARM.HOSP.-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. LUCIANA P. G. COSTA e LACIR GUARENGHI-.

4. DEPOSITO-161/1993-GUARARAPES ADM.CON.S/C LTDA x MARIA DE LOURDES C.MENDES-Como nao houve pagamento da dívida, acrescido ao calculo 10% a titulo de multa, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Diligências necessárias. -Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, LUIZ E.GOLDMAN, MAURICIO J. MATRAS e LUIZ ROBERTO FALCAO-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-646/1994-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x LEONILDES DA SILVA NUNES-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 381, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Advs. LUIZ OSORIO C. MARTINS-13816 e PAULO CEZAR XAVIER-.

6. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-962/1996-CONDOMINIO EDIFICIO CALCUTA x DULCINEIA CUTRIM DE CAMARGO-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 205, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Advs. SAMIRA NABBOUH ABREU e JOAO ALBERTO SERBAKE-5184-.

7. COBRANCA-1039/1996-CONJ.RES.JARDIMARAUCARIAS - COND.V - LOTE 13 x OSAIR FRANCO R.DE RAMOS-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560, FLAVIANO CHRISTIAN P. NASCIMENTO e MARCELO ALVES DA SILVA-.

8. MONITORIA-1122/1996-UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO CELSO LOPES CARDOSO-1-Defiro o pedido de fls. 172, oficie-se ao Banco Central como pleiteado. Intimem-se. Diligências necessárias."Ao autor para recolher as custas de expedição e envio do ofício no valor de R\$ 10,00" -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-.

9. COBRANCA-202/1997-COND.EDIF.CAMPO GRANDE x OSMAN PIERRI JUNIOR e outro-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. LUIZ LUCIO DA SILVA, DJALMAR FRIDLUND, CLARO A.GUIMARAES SOBRINHO 9264 e ZULEIKA L.GIOTTO-OAB.21905-.

10. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-500/1997-TRANSPORTADORA VENTO NORTE LTDA x K.D.D.COM.MANUFATURADOS LTDA-1- Agrade-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. MARIA DE FATIMA SILVA-.

11. EMBARGOS AO DEVEDOR-1253/1997-ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO x DIEDRICH S IMOVEIS LTDA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. PAULO CEZAR GRUBER, JORGE LUIZ DA SILVEIRA, ROSANA GELENSKI, EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES e REINALDO WOELLNER-ap.292/1997

12. EMBARGOS A EXECUCAO-246/1998-RTR PNEUS AUTO CENTER LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832 e WILSON ROBERTO DE LIMA- ap.804/1997

13. COBRANCA-376/1998-COND.RES.PARQUE GRACIOSA x ELCIO TOBIMATSU MARQUES-1- Agrade-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. JODETE SENA M.S.CAMPOS, MARCO ANTONIO DE SOUZA-FAX-354-1004 e JEFERSON LUIZ LUCASKI-.

14. ARROLAMENTO/INVENTARIO-467/1998-MARCELINA DAS NEVES PEREIRA x NATALIO MACHADO DAS NEVES-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. MARIA APARECIDA ZANARDINI BOVO e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-.

15. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-508/1998-EDUARDO PEDRO MANSUR x WILMA LOPES DE MIRANDA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 156, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560 e PLINIO ALOISIO BACH-20192-.

16. INDENIZACAO-514/1998-AUSTREGESILIO CARRANO BUENO x FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA e outros-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 924, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Advs. VERA LUCIA C.VASSOURAS, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, HELOISA HELENA VIRMOND e AURACYR A. MOURA CORDEIRO-.

17. COBRANCA-591/1998-COND.EDIF.PLAZA BARIGUI x ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA e outro- Pautese datas para leilão. I. Designo o dia 05/02/07, às 14:00 horas, para a realização do primeiro leilão do bem penhorado. II. Inexistindo arrematante, fica designado o dia 20/02/2007, às 14:00 horas, para a realização do segundo leilão, com venda para quem mais der, excetuado lance por preço vil (inferior a 65% da ava-

liação). III. Expeça-se edital, com prazo de 10 dias, e intime-se o devedor por mandado, bem como o credor hipotecário, se houver. Não sendo qualquer dos devedores encontrados em tempo hábil, expeça-se intimação por edital, a fim de que não reste prejudicado o evento. (A parte interessada para recolher as custas do oficial de justiça R\$ 100,00, bem como retirar o edital R\$ 7,00) -Advs. JOSE M.DA ROCHA JUNIOR-OAB.18790 e ALEXANDRE FIDALSKI-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-879/1998-UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PEDRO ROBERTO FURTADO MARTINI e outro-1- Agrade-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879, FRANÇOIS GNOATTO JUNIOR, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL BRENNENSEN MACIEL e LAURO A.GUIMARAES DE SA RIBEIRO-.

19. ARROLAMENTO/INVENTARIO-986/1998-ERACLES MESSIAS x EVELIM MATIOLI MESSIAS- Intimem-se as partes interessada para dar prosseguimento ao arrolamento. Intimem-se. -Advs. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN-OAB.20891 e CELSO ARAUJO GUIMARAES-.

20. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1233/1998-MARIA EDENIR AMARAL x DARCI JOAO SANTOS SPELIER-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 163, em 5 dias. (Decorrido prazo para retirar a carta de precatória). Diligências necessárias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471, ALIDA M.VAN DER LAARS-OAB.38031 e HEITOR WOLF JUNIOR-OAB.9726-.

21. REVISAO DE CONTRATO-1396/1998-FUCAM EQUIP.AGROINDUSTRIAS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Defiro o pedido retro, proceda-se conforme requerido encaminhem-se os autos para o juízo competente como decidido na exceção de incompetência autuada em apartado. 2.Intimem-se. "Ao autor para retirar os autos e encaminhar a comarca de Cambaá/PR. -Advs. MARIA D.M.DE OLIVEIRA-OAB.16869, SÉRGIO ANTÔNIO MEDA e FÁBIO ROTTER MEDA-.

22. ANULACAO DE ATO JURIDICO-120/1999-VALDIR BARBOSA DE ANDRADE x AUTOLATINA BRASIL S/A-1- Agrade-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. ALESSANDRO M.SACRAMENTO, ALCEU MARCZYNSKI e MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A-.

23. MONITORIA-385/1999-OLIVIO KLODZINSKI x OSWALDO MIRANDA FILHO e outro-1- Agrade-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-576/1999-EXCEL LEASING S/A x KANDAHAR COM.FIBRA DE VIDRO E MONT.EQUIP.LTDA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-7.027 e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-10.416-.

25. RESSARCIMENTO-738/1999-SUL AMERICA TER. MARITE ACIDENTES CIA DE SEGURAS x JUVENAL FERREIRA AUGUSTO e outro-1- Agrade-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR e LÍCIO MASCARENHAS GRISE-.

26. RESTAURACAO DE AUTOS-938/1999-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x IOP COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.52 , em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO S.IVANOSKI-OAB. 12907, PAULO RENATO LOPES RAPOSO-PERITO e ZELIA MEIRELES ESCOUTO-.

27. COBRANCA-1156/1999-CONDOMINIO EDIFICIOS TUNIS & CASA BLANCA x RENATO SABASTIAO ARTIMONTE e outro- Defiro o pedido de fls. 214, proceda-se a retificação solicitada, bem como intime-se o eequente para apresentar a planilha atualizada do debito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IDERALDO JOSE APPI-OAB.22.339, MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE e ARLINDO MENEZES MOLINA 22424/PR-.

28. RESCISAO DE CONTRATO-1239/1999-MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ARAUJO x HELIO TEODORO DA SILVA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 202, em 5 dias. (Decorrido prazo pagamento de custas do oficial). Diligências necessárias. -Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-.

29. EXECUCAO HIPOTECARIA-1335/1999-BANCO ITAU S/A x SIEGFRID KRANHOLD FILHO e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 190, em 5 dias. (Decorrido prazo para retirar a carta de adjudicação). Diligências necessárias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135 e MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092-.

30. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-72/2000-IBEMACIA BRASILEIRA DE PAPEL x TEXPEL - TECIDOS & PAPEIS LTDA-1- Agrade-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Advs.

SAULO BONAT DE MELLO, ANDREYA DE BORTOLI 34.528 e JOAO CASILLO-.

31. COBRANCA-101/2000-COND.CONJ.RES.ITALIAIA III x CESARIO CABRAL DE OLIVEIRA e outro- Defiro o pedido retro, oficie-se. Intimações e diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas de expedição e envio dos ofícios, no valor de R\$ 30,00" -Adv. ANTONIO C.KOZIKOSKI JR.-OAB.36820-.

32. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-153/2000-ANNA PERAZZETTA BALIANA x ARNO ADOLFO CHRISTMANN e outro-1- Agrade-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-343-6886 e GIOVANNA LEPRE SANDRI-.

33. RESCISAO DE CONTRATO-173/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEONILDA BUENO-Manifeste-se o seu credor quanto a certidão de fls.390, em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189/PR, FABIANA SILVEIRA OAB.30391/PR, MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI-6646 e CLEUZA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB-.

34. REINTEGRACAO DE POSSE-448/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO x CAROLINA FARIAS DOS SANTOS-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 224, em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHO JUNIOR-.

35. COBRANCA-597/2000-KUGLER VEICULOS LTDA x R.Z. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 256, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, HENRIQUE SCHNEIDER NETO-343-6886, EDEMAR LUIZ COSTA, EDGAR KINDERMANN SPECK, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-OAB.17697 e MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR-.

36. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-664/2000-AMADEU CLOVIS GRECA x ARNO FERREIRA MULLER-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 156, em 5 dias. (Decorrido prazo manifestação do reu). Diligências necessárias. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, ARNO FERREIRA MULLER e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

37. USUCAPIAO-1091/2000-GETULIO SERGIO G.PIMENTEL e outro x JOAO ALBERTO R.GUIMARAES-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 253, em 5 dias. (Decorrido prazo para retirar do edital). Diligências necessárias. -Advs. JEANE BURDA NICOLA-OAB.10715 e SERGIO BURDA NICOLA-.

38. RESCISAO DE CONTRATO-1195/2000-SONIA MARIA DE OLIVEIRA VALIM x LAERCIO DE SOUZA LIMA- 1-Diante do contido na certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens passíveis de constrição. 2.Diligências necessárias. -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES-19328, RICARDO R.F.DE MACEDO FILHO 23.276 e ANTONIO GERALDO SCUPINARI 15956/PR-.

39. COMINATORIA-7/2001-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x EUZIR BAGGIO-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. JOSE ARI MATOS, RICARDO DOS SANTOS ABREU, PEDRO GIROLANO MACARINI-OAB.8166, ANA ELIETE B.M.KOEHLER-OAB.10039 e JEAN CARLO DE ALMEIDA-.

40. MED.INCL.PRESTACAO DE CONTAS-90/2001-PETROXIM DIST.COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO RURAL S/A-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262 e RICARDO GIOVANNETTI 29092-.

41. DECLARATORIA-188/2001-ASSOCIACAO P/DES.DA MULHER DE CTBA-BANCO DA MULHER x N.T.C. PROPAGANDA LTDA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. URSULLA ANDREA RAMOS, RODRIGO VIDAL 29.107, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e CARLYLE POPP-15.356-.

42. DECLARATORIA-284/2001-VICTOR ANTONIACOMI e outro x ESCRITORIO CONTABIL ROMERO LTDA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. EDSON APARECIDO STADLER, LUCIANE MACHADO-OAB.20393 e RONALDO LIMA MACHADO-.

43. ORDINARIA-346/2001-REINALDO VARGAS DA FONSECA x SATIO SOMEKAVA-Sobre a baixa dos autos a esta Vara Cível, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARIA LUIZ SUCLA e OLINTO ROBERTO TERRA-.

44. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-410/2001-BANCO BRADESCO S/A. x SANTA MARTA COMERCIAL DE PAINEIS LTDA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 82, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

45. REPARACAO DE DANOS-769/2001-RENATA NADALIN x CITOLAB-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls., em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias.

as. -Adv. JULIANA DAHER ALVARES DELFINO e SILVANA SANTOS TURIN 10818/PR-.

46. DEPOSITO-1442/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARCIO EDUARDO ORTEGA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 117, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL) e ELENI MORAES BARROS-.

47. INEXISTENCIA DE DEBITO-1537/2001-AUGUSTO DE FRANCA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO-1- Agrade-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e FABIANA PALOMEQUE MARGANHOTTE-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-1603/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL TINGUI III x LAERTES MOSCARDI DOS SANTOS-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 797, em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Advs. MARCELO TRAJANO DA ROCHA, EUROLINO SECHINEL DOS REIS e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-.

49. COBRANCA-1627/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MONTPARNESSE x JUAREZ PALMONARI-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 144, em 5 dias. (Decorrido prazo de embargos). Diligências necessárias. -Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-OAB.20656 e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-.

50. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-503/2002-EMANUEL RUBENS DE OLIVEIRA x CHARLES FABRICIO DA SILVA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 168, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

51. BUSCA E APREENSAO-620/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x Z.S.FERREIRA FILHO-ME-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 113, em 5 dias. (Decorrido prazo de contestação). Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ALCEU G.BETTEGA -OAB.6881, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-806/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x CLOVIS ANTUNES-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.65, em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Advs. ALESSANDRO M.FELIPE e MARCIO JOSE DE SOUZA 32635-ap.228/2002

53. ARROLAMENTO/INVENTARIO-892/2002-MATEUS NAVARINI e outros x ANGELO NAVARINI-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 68, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-.

54. EMBARGOS DE TERCEIROS-1058/2002-ZENILDA TILL x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR, JAMES THOMPSON LEMER, ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-.

55. INVENTARIO-1169/2002-ROSA SEDOSKI VALENGA x FRANCISCO VALENGA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS-.

56. ORDINARIA-259/2003-PEISA DO BRASIL LTDA x SAB DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.208, em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Advs. KIYOSHI ISHITANI-2655, RUY BONELLO e VITOR ADAM-.

57. DEPOSITO-273/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LINCON SANTOS ARRUDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Adv. GISELE S.CONSALTER, OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB.24590 e LEONEL STEVAM FILHO-OAB.21553-.

58. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-350/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. IDELANIR ERNESTI e EDISON DE MELLO SANTOS -.

59. MONITORIA-479/2003-GONVARRI BRASIL LTDA x RODOVIA INDUSTRIAL LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 149 em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Advs. RICARDO CEZAR PBECKER-19346, IDEVAN CESAR R. LOPES, FERNANDO LUIS BUZARELLO-OAB.1600/SC e HOMERO FLESCH-OAB.27050/A-.

60. DECLARATORIA-507/2003-QUEIROZ E ANDRADE LTDA x ITAGUAY INDUSTRIA TEXTIL LTDA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.142, em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Advs. JEAN CARLO LEECK e EDUARDO LOPES TEIXEIRA- 16812-SC-.

61. DESPEJO-677/2003-ALCIDES PISKE x MARIA BERNARDES DE SOUZA- Sobre a petição e documentos, juntados pela parte re, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, RAFAEL PEREIRA GABAR-

DO GUIMARAES e HERMES CAPPI JUNIOR.-

62. ORDINARIA-727/2003-ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE-OAB.23621 e LUIS FERNANDO DIETRICH-OAB.20899-.

63. RESOLUCAO DE CONTRATO-898/2003-HERALDO LOSCHNER x JOSE ROBERTO RAMOS-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN e SAMIR THOME.-

64. REVISIONAL DE CONTRATO-1166/2003-APARECIDO SARTORIO PEREIRA x BANCO BMG-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e MIEKO ITO-OAB.6187/PR-.

65. RESOLUCAO DE CONTRATO-1236/2003-DANIEL CESAR MAZUR x JORGE ALVES DA CUNHA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, ANDERSSON ALAN DALLAGNOL, TATIANA M.R.VIRMOND 23200, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES6268 e GABRIELA RUBIN TOAZZA.-

66. COBRANCA-1250/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DAS ARAUCARIAS I x ROSELINE MENDES DE LIMA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. JEFERSON LUIZ LUCASKI.-

67. NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAL-1328/2003-MAURICIO CARLOS LOGULLO x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO-1. Intime-se o devedor para depositar o valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como custas processuais. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e TATIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803-.

68. REVISAO DE DEBITO-1603/2003-EDMAR CARLOS GRASER KUSTER x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.220 em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR-OAB-25557-B e LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777-.

69. DECLARATORIA-303/2004-UREPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. PENELOPY TULLER O. FREITAS-35.804PR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER 36191, DANIELLA LETICIA BROERING 30694/PR, MICHELE PATRICIA ROVARIS 30274 e MARCELA A.HAMMOUD-.

70. EMBARGOS DE TERCEIROS-312/2004-GUILHERME JOSE SANGOI x NELSON WRUBLESKI-1. Diante do contido na certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens passíveis de constrição. 2.Diligências necessárias. -Advs. FABRICIO V.DE CARVALHO-OAB.28857 e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO-.ap.407/1996

71. EXECUCAO HIPOTECARIA-377/2004-BANCO ITAU S/A x OLIVIO BELIN e outro-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Advs. DALTON ANTONIO S. GABARDO-11123 e TATIANA KALKO-OAB.27803-.

72. PRESTACAO DE CONTAS-439/2004-CINEGERAL FILMES E PROD.CINEMATOGRAFICOS LTDA. x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. MARCELO ARTHUR GOSTI 19334 e IVAN SERGIO TASCA-233-1885-.

73. COBRANCA-442/2004-BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND.E COM.LTDA. x AC COMERCIO DE PNEUS LTDA.- Defiro o pedido de fls. 266, antecipadas as custas desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA 17.452 e JOSE ROBERTO D.HAGEBOCK-OAB.12664-.

74. COBRANCA-556/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA x ISABELA CRISTINA MORESCHI-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Advs. JEFERSON LUIZ LUCASKI e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

75. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-572/2004-EZIDIO GUERINO x CARLOS CESAR DE SOUZA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

76. RESCISAO DE CONTRATO-583/2004-DALVA GONCALVES MOREIRA x UNIAO AGENCIA DE LUTO LTDA-Como nao houve pagamento da dívida, acresceto ao calculo 10% a titulo de multa, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Diligências necessárias. -Advs. SADI FRANZON 22.901, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE P.

CALDEIRA.-

77. MEDIDA CAUT.EXB.DOCUMENTOS-724/2004-CRED-CORP FOMENTO MERCANTIL LTDA. x POLIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e outros-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Advs. FABIO SUGUMOTO, MARCOS AUGUSTO VICENTINI CREDITO, RALFH SIMOES DE CASTRO, CLAUDIO LORENZON e VALTER JOSE S. DE OLIVEIRA.-

78. COBRANCA-1145/2004-CONDOMINIO EDIFICIO NOEME x ARION COIMBRA ESPINOLA FILHO-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Advs. JEFERSON LUIZ LUCASKI e SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA 13161-.

79. DESPEJO-1228/2004-HAMILTON SILVA x MARCIA APARECIDA DE MELO e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Adv. PATRICIALANTMANN BECKER-OAB/26282 e MARCIO A. CAVENAGUE OAB.27507-.

80. BUSCA E APREENSAO-1247/2004-BANCO ITAU S/A x FORMULA TECH CONSTRUCOES LTDA.-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

81. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1336/2004-CARLOS ALBERTO BINA x OLGA MUSTEFAGA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI 29312, FORTUNATO SANTORO e MARIA E.HOHMANN RIBEIRO-OAB.24971-.

82. DEPOSITO-1510/2004-BV FINACEIRA S.A-C.F.I. x ROY WALTER PORTILLO-1. Defiro o pedido de fls. 74, expeça-se AR/MP, observando-se os endereços indicados. Intime-se. Diligências necessárias. "Intime-se o autor para recolher as custas de expedição e envio das cartas de citação no valor de R\$ 45,00" -Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA OAB.39476/PR e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

83. ARROLAMENTO/INVENTARIO-13/2005-NOEL DE OLIVEIRA x VENINA LEITE PAULINO-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 66, em 5 dias. (Decorrido prazo para retirar o formal de partilha). Diligências necessárias. -Adv. ELIANA DE F.ZANFELICE 15824-.

84. COBRANCA-76/2005-EDUARDO DA SILVA TRINDADE e outros x INTERBRASIL SEGURADORA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.19567 e ANA PAULA MAGALHAES 22496/PR-.

85. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-114/2005-FABIANE ZANELLA DA SILVA x ALZIRA NOVAIS DOS SANTOS-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. NILSON R.MARTINES GARCIA-148230 e ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-.

86. HABEAS DATA-225/2005-BANCO ITAU S/A x DANILO ROCHA LOURDES RAMOS e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

87. DECLARATORIA DE NULIDADE-293/2005-LUIZ JORGE MARKO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-OAB-28757, SCHEILA MACEDO OAB.29429/PR, BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919 e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

88. INVENTARIO-301/2005-LUZIA VERLI BRAGA e outros x INGOMAR GRANDE-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Adv. CLEUZA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB e SILVIA CRISTINA XAVIER 32647-.

89. OBRIGACAO DE FAZER-405/2005-JOSE LUIZ CANDEO DOS SANTOS x SOC.COOP.SERV.MED.C.TBA.REG.METROPOLITANA-UNIMED.-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Advs. WAJH EL MESSANE JUNIOR-OAB.16483, PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN 36.811-.

90. ANULACAO DE TITULO-471/2005-REGINA DO ROCIO PEREIRA SOARES e outro x PAULO ANTONIO SOARES e outro-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Advs. GISELE MARA FREITAS-OAB.28783, RENATA ALMEIDA LEITE e LUCIANA ANTONIO SOARES-.

91. CONSIGNACAO DE CHAVES-484/2005-ASTOR AIRTON ECKHARDT e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.19567, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELA LETICIA BROERING-OAB-30694-.

92. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-684/2005-COTRASA COM. DE TRANSP. E VEICULOS LTDA x FRIGO-

HAR COM. DE ALIMENTOS LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA-32.708-.

93. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-711/2005-ANTONIO VANTUIL SAMPIERI SAMARA x JUARES NUNES-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 84, em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Advs. KARIN HASSE-OAB.13.788 e OSVALDO CICERO WRONSKI-OAB.13223-.

94. REVISAO CONTRATUAL-762/2005-ANTONIO MIRANDA DE PROENCA e outro x A CINDERELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 186, em 5 dias. (Decorrido prazo de manifestação do reu). Diligências necessárias. -Advs. MAURO CURY FILHO-OAB.18436/PR, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802 e OSVALDO CICERO WRONSKI-OAB.13223-.

95. DECLARATORIA DE NULIDADE-873/2005-ALPHA SAN CONSTRUCOAO E SANEAMENTO LTDA x AMD RENTAL SERVICE LTDA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e IVO BERNARDINO CARDOSO-.

96. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-894/2005-SEBASTIAO DE PAULA x BANCO FININVEST S/A- Apresente o autor a planilha de debito atualizada. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. FABIANO KRAUSE DE FREITAS-OAB.25170, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-1008/2005-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS SAROT- Defiro o pedido de vista dos autos, por 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. VITOR CESAR BONVINO 34357/SP, ELISA DO CEU CORDEIRO, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, FLAVIO LOPES FERRAZ, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e JOSE HERIBERTO MICHELETO 15383/PR-.ap.139/2001

98. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1084/2005-DIRCEU HUBERT x TERRARUM ENG.CONSTRUCOAO E INCORPORACAO LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Adv. CARLISE ZASSO POSSEBON-OAB.33353 e BENJAMIM PEDRO ZONATO 8233-.

99. REVISIONAL DE CONTRATO-1298/2005-FORTUNATO SALVALAGGIO FILHO x BANCO ITAU S/A-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Advs. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 36953/PR e JACKSON ROBERTO M.ALVES-OAB.34667-.ap.714/2005

100. REINTEGRACAO DE POSSE-1333/2005-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GP ITAU x TEREZA DE ALMEIDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITA-OAB.29096-.

101. COBRANCA-5/2006-CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A x CARLOS ROSSATTO-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Adv. MAGDA EGGER-OAB/PR.25731, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e IZABELLA CRISPILIO-.

102. BUSCA E APREENSAO-33/2006-BANCO HONDA S/A x JOAO BATISTA DOS SANTOS-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. MARIO SERGIO ESPERETTA-OAB.82490 e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

103. DESPEJO-34/2006-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA e outro x CHAMONIX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. SILVANA P.WASKO 190785/SP e RAFAEL BARBOSA GODOL-.

104. BUSCA E APREENSAO-124/2006-FINAUSTRIA CIA CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x JELITA HORTENCIA RIBEIRO DA S.REICHARDT-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-OAB.31408-.

105. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-152/2006-A.B.ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA e outros- Defiro o pedido de penhora on-line, considerando que esta magistrada nao se encontra regularmente cadastrado no sistema, alem disso, a constrição judicial perseguida é ato exclusivo do Oficial de Justiça. Sendo assim, defiro a expedição de oficio ao banco Central, como pleiteado as fls. 87/88. Diligências necessárias."Ao autor para recolher as custas de expedição e envio do oficio no valor de R\$ 10,00" -Adv. REYNALDO ESTEVES-OAB.7948-.

106. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-155/2006-ROSANA ARAUJO x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. PATRICIA D.C.DA CRUZ-OAB.24461-

107. DESPEJO-157/2006-MARIA JACOB TURRA x PRISCILA ANASTACIO RODRIGUES-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. DANIELE D.DOS REIS-OAB.29445 e SILVESTRE D.DOS REIS-OAB. 16722-.

108. DESPEJO-169/2006-SILVIA ADRIANE ROLIM x CELSO PAZ DA LUZ-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Adv. DANIELE D.DOS REIS-OAB.29445 e SILVESTRE D.DOS REIS-OAB. 16722-.

109. MONITORIA-174/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA x ADALGISA MENDES-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. LARISSA A. PEREIRA-OAB.38299 e ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704-.

110. COBRANCA (SUMARIA)-276/2006-CONDOMINIO SOLAR DO IPE x MARISILVIA HOLZMANN MAIA e outro-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. JEFERSON LUIZ LUCASKI-.

111. BUSCA E APREENSAO-329/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ATHAYDE DE OLIVEIRA JUNIOR-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Adv. ALESSANDRO M.SACRAMENTO e MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A-.

112. BUSCA E APREENSAO-334/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x M.M. BESTETTI LTDA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236-.

113. BUSCA E APREENSAO-374/2006-BV FINACEIRA S.A-C.F.I. x JOSIMAR POLAK-1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Diligências Necessarias. -Adv. KARINE A.DOS S.AZEVEDO 30.211-.

114. INCIDENTE DE PRESTACAO CONTAS-395/2006-TEREZINHA DE FATIMA NASCIMENTO x TRANSPORTES RICARDO ROSA LTDA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 212, em 5 dias. (Decorrido prazo para manifestação do requerido). Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS-OAB.26193, DIRCIORI RUTHES-OAB-34.017, SERGIO BATISTA HENRICHES-OAB-18459, LAURI JOAO ZAMBONI-OAB-5886 e cesar alves do nascimento-.

115. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-437/2006-SHOPPING ESTACAO LIMITADA x ATHITUDE COMERCIO DE CONFECOES LTDA-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus. -Advs. LEONEL V.J.BETTI JUNIOR-OAB.38479, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, LUIZ FERNANDO NALDONY LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNEHLUK, MARCOS ROSALINSKI MATTIOLI e ROBINSON KORNELHUK-.

116. CARTA DE SENTENCA-468/2006-SILVIA REGINA BAIALARDI AZAMBUJA x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA- 1. Considerando que a petição e documentos de fls. 1648/1652 foram protocolados no mesmo dia do despacho proferido as fls. 1643 e tendo em vista a discordancia do executado quanto ao valor apresentado pelo Sr. Avaliador Judicial, suspenso a realização da proça designada para o dia 07/12/2006. 2.Manifeste-se o sr. avaliador no prazo de 10 (dez) dias informando quais foram os parametros utilizados na avaliação apresentada as fls.1633. 3.Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ACACIO CORREA FILHO, JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.8241 e EDISON J.P.DE CARVALHO-OAB.26144-.

117. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-484/2006-BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA x CRYSTAL AGENCIA DE TURISMO LTDA e outro-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. FERNANDO V.GUIMARAES-OAB.20738-.

118. DECLARATORIA DE NULIDADE-497/2006-ANDRE GILBERTO FIGUEIRA PEREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 190, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Advs. MOYSES GRINBERG-OAB.29228 e JULIANA JACYNTHO LIMA FERREIRA CALDEIRA-.

119. SOBREPARTILHA-514/2006-ENIO NUDELMANN x ESPOLIO DE ANA BROUCK SILVEIRA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 51, em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.ap.80/1995

120. BUSCA E APREENSAO-524/2006-OMNI S/A-CRED.FINANC.INVESTIMENTOS x JOSE GONCALVES MEIRA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. LILIAM A.J.DEL SANTO-OAB.40309-A-.

121. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-591/2006-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMERSON ARICHSON DA LUZ-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessarias. -Adv. SERGIO EDUARDO G.SAYAO LOBATO-.

122. BUSCA E APREENSAO-593/2006-BANCO FINASA S/A x EDSON SOARES-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado).

Diligências necessárias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-626/2006-BANCO CITIBANK S/A x ADEMILSON DA SILVA CARNEIRO e outro-1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Diligências Necessárias. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-636/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA ESTELA MOREIRA FEIL e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.49, em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

125. BUSCA E APREENSAO-646/2006-SUPORTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA x S.R.MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO 24654, ALINE CELLI MARTINS-OAB.36665 e MARCELO JOSE CISCATO-OAB.24654.

126. COBRANCA-650/2006-TERESINHA DE JESUS DE SOUZA CORREA x SUL AMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-1 Recebo o recurso de agravo retido nos autos de fls. 178/182 posto que tempestivo. 2.Intime-se o agravado para oferecer contra-minuta, no prazo de 10 dias. 3.Após, manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do perito de fls. 183. 4.Em seguida, voltem, para fins de eventual aplicação do parágrafo segundo do art. 523 do Código de Processo Civil. Intimações e Diligências necessárias. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL 17715, SIMONE CERETTA LIMA-OAB-22.501, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 27507/PR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919.

127. ALVARA-731/2006-NEUSA APARECIDA ZEGLIN x ESTE JUIZO-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO J.ZENI-.ap.119/2004

128. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-762/2006-BV FINACEIRA S.A.-C.F.I. x MARISE GEMA KALINOWSKI-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

129. COBRANCA-790/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA LOBOS x MELCHIDES DE CARVALHO-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo de suspensão). Diligências necessárias. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

130. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-846/2006-MOACYR PACHECO JUNIOR x MARIA JOSE DE ARAUJO-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-26792-.

131. BUSCA E APREENSAO-855/2006-BANCO BRADESCO S/A. x CASTELO DOURADO SERV.LIMPESA E CONSERVAÇÃO S/C- Defiro o pedido de suspensão, por (trinta) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

132. BUSCA E APREENSAO-883/2006-BANCO FINASA S/A x JEAN REGIS DA SILVA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

133. MONITORIA-925/2006-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A x VOL-CAR VEÍCULO LTDA-ME e outro-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR.

134. ARROLAMENTO/INVENTARIO-941/2006-CRISTIANE PADILHA DE LIMA x ROSA GONÇALVES PADILHA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-DEF.PUBLICO.

135. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-984/2006-HALFI COSMÉTICOS LTDA x ANA PAULA LUCAS-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. RAUL DE CASSIUS M.B. RANGEL.

136. MONITORIA-990/2006-FERNANDO MANOEL GROSSI FILHO x PAULO DVULHATKA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 20, em 5 dias. (Decorrido prazo de embargos). Diligências necessárias. -Adv. LUIZ ROBERTO L.KRACKI.

137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1029/2006-BASIMOVEIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA x FERNANDA ESCOBAR CHRISTOFORO e outro-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471.

138. EXTINCAO DE CONDOMINIO-1066/2006-JOSE ROBERTO MORO x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. DAVID LEINIG MEILER.

139. EMBARGOS AO DEVEDOR-1135/2006-BANCO FIBRA S/A x CARLOS HUMBERTO MORO- Intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem acerca de uma proposta con-

creta de conciliação, aduzindo ainda se tem interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. 3.No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 4.Intimem-se. -Advs. MAURICIO EDUARDO FIORANELLI 154638, SILVIA AP.VERRESCHI COSTA 157721/SP e JOSE DA COSTA VALLIM FILHO-.ap.1050/2001

140. EMBARGOS AO DEVEDOR-1207/2006-VERA LUCIA MARIA MARTINS DE SOUZA e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL ATENAS I-COND. I-4. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 3. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 6. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 36953/PR e PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467-.ap.1157/2003

141. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1217/2006-LISLE MARIA ALVES DE ABREU x LAERTES DE ABREU-1. Compulsando os autos denota-se que na inicial a autora indicou a existência do título de capitalização junto ao Banco do Brasil, agência 9-4, conta nº 628.148-6. 2. Através da petição de fls. 51 informa ao juízo que de posse do alvará expedido lhe foi negado pelo Banco o levantamento dos valores relativos ao título de capitalização. Contudo, dá análise do petição retro mencionado infere-se que a requerente refere-se a agência e conta diversa da informada na exordial. 3. Diante desta contradição determino a autora que no prazo de 5 (cinco) dias esclareça ao juízo o desencontro de informações, dizendo ainda em qual conta encontra-se efetivamente depositados os valores relativos ao título de capitalização que se pretende levantar. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JALINDO JOÃO DAMMSKI.

142. EMBARGOS A EXECUCAO-1242/2006-ANTONIO WILLIAMS DO NASCIMENTO GURGEL x CONDOMINIO RES.CONJ.RES.MOR.VILAS NOVAS VI-4. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 5. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 6. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE-OAB.27082 e BEATRIZ SANTI-.ap.678/2005

143. ENTREGA DE COISA CERTA-1260/2006-BANCO BAMBANDINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x RUY MAGNO MACEDO SANTOS e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 38, em 5 dias. (Decorrido prazo para retirar a carta precatória). Diligências necessárias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER.

144. BUSCA E APREENSAO-1279/2006-B.V.FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x ALYSSON GUILART CORREA ROSA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.26 em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

145. ENTREGA DE COISA CERTA-1293/2006-BANCO BAMBANDINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x ANTONIO CARLOS GALATTI BRAZ e outro-A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida R\$ 7,00, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER.

146. ENTREGA DE COISA CERTA-1294/2006-BAMBANDINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x BRENO AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 40, em 5 dias. (Decorrido prazo para retirada da carta precatória). Diligências necessárias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER.

147. BUSCA E APREENSAO-1297/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CARLOS EDUARDO LUCIO DE MARIA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 19, em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

148. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1299/2006-MARIA DE LOURDES BUSMAYER x RENATO BUSMAYER-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Advs. PAULO HENRIQUE MARTINHAGO e ANA CAROLINA MARTINHAGO.

149. ENTREGA DE COISA CERTA-1307/2006-BANCO BAMBANDINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x JOSE JAIR MARTINS DA COSTA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 42 em 5 dias. (Decorrido prazo para retirar a carta precatória). Diligências necessárias. -Advs. DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.32304 e FABIANE CAROL WENDLER.

150. COBRANÇA (SUMARIA)-1311/2006-CONDOMINIO EDIFICIO CAMPOS HIDALGO x WALDEMAR HABIT-

ZREUTER e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 53, em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Adv. BEATRIZ SANTI.

151. SEQUESTRO-1328/2006-BANCO BRADESCO S/A. x ALBERTO BANDEIRA NETO-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus. -Advs. EVANDRO LUIS PEZOTI, MARLUCIO LEDO VIEIRA e PAULO JOSE GOZZO.

152. ENTREGA DE COISA CERTA-1333/2006-BANCO BAMBANDINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x ANTÔNIO PÁDUA SANDRIN FRESSA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 35, em 5 dias. (Decorrido prazo para retirar a carta precatória). Diligências necessárias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.32304.

153. BUSCA E APREENSAO-1336/2006-OMNI S/A-CRED.FINANC.INVESTIMENTOS x TRANSPORTE E TURISMO LELE LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. , em 5 dias. (Decorrido prazo para pagamento de custas do oficial de justiça). Diligências necessárias. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

154. CONSIGNAÇÃO DE CHAVES-1414/2006-LUCIANA KONDRAS KELCZESKI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias -Adv. GIOVANI SERAFINI -OAB.19567.

155. REVISAO CONTRATUAL-1415/2006-SONIA MARIA DA SILVA MORAES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias -Adv. GISSIANE C.CHROMIEC - 36660-B.

156. BUSCA E APREENSAO-1433/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x DEONIZIO TIZIAN-1. Alega o autor, em síntese, que as partes celebraram contrato de crédito direto ao consumidor garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que a(o) ré(u) se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 15.416,64na forma, prazo e condições estipuladas no contrato. Como garantia o réu alienou o veículo mencionado na inicial em favor do autor. Ocorre que a(o) ré(u), conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora a partir de 16/04/2006 daí porquê pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade da(o) requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 06/17. É em síntese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cognição sumério, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que a requerida não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fls. 14 2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se após a(o) ré(u) para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; e/ou, no prazo de quinze dias, a contar da execução desta liminar, apresentar resposta. (art. 3º, §§ 2º e 3º do Dec.Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3. Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloquee o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a emissão de certificado de propriedade. "Ao autor para recolher as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, em cinco dias". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

157. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1528/2006-POTENCIAL PETRÓLEO LTDA x SADI DE MOURA - FIRMA INDIVIDUAL e outros-A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida R\$ 7,00, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA24535-.

158. MONITORIA-1557/2006-BRASIL PARANÁ DE CRISTO x OSMAR GIMBERT GONÇALVES DIAS-Cite-se o réu para em 15 dias pagar o debito ou oferecer embargos, cientificando-o de que se nao o fizer, constituir-se-a de pleno direito o titulo executivo judicial, prosseguimento-se a execução na forma da lei e, pagando no prazo, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Intimações e diligências necessárias. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 12, em cinco dias". -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS-16080 e SIMONE ALVES DE FREITAS-.

159. EXECUÇÃO DE MULTA-1558/2006-AQUECE BEM COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00 conforme certidão de fls. 480, em cinco dias. -Advs. GILBERTO GIGLIO VIANNA e ERIKA FERNANDA RAMOS-.ap.1549/2005

160. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1565/2006-MARIA ELENA PIRES x ADONIRAN BAIL e outro-1.Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (Lei nº 8.245/91, art. 59, caput, c/c CPC, art. 297). 2. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 3. Dê-se ciência a eventuais sublocatários (Lei nº 8.245/91, art. 59, § 2º). 4. Fique a parte ré ciente de que poderá, no prazo da contestação (de 15 dias), evitar a rescisão do contrato de locação, efetuando o pagamento do débito, independentemente de elaboração de cálculo pelo contador judicial (Lei cit., art. 62, inc. II). 4.1. Nesse caso, o depósito, que efetuará diretamente em Cartório, deverá incluir, com correção monetária: a) os alugueis e acessórios da locação (p. ex.: tributos, encargos de condomínio etc.) que se vencerem até a data do depósito; b) a multa contratual, calculada sobre o valor dos alugueis (corrigidos monetariamente), desde que ela (a multa) tenha sido prevista

no contrato e requerida expressamente pela parte autora; c) os juros de mora, calculados a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. d) as despesas do processo; e) os honorários do advogado da parte autora, de dez por cento (ou de 20%, se assim ajustado expressamente no contrato) sobre o total do débito corrigido monetariamente, excluídas as despesas do processo. 5. Fique a parte ré ciente, outrossim, de que se for instalada discussão, por discordância relativa ao depósito (inclusive quanto à complementação), deverá ela (a parte re) depositar em juízo os alugueis que se forem vencendo durante o curso do processo, ate o julgamento (Lei cit., art. 62, inc. V). "A parte autora para retirar a guia de recolhimento de custas do oficial de justiça no valor de R\$ 60,00, no prazo de cinco dias". -Adv. OSMAR ALVES GUELFI-OAB-4218-.

161. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1577/2006-ANGELINA MAROTTA PIAZZETTA x WILSON PIAZZETTA- Nomeio inventariante a requerente Sra. Angelina marotta Piazzetta, independente de termo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do plano de partilha bem como das certidões negativas de debito. Intimações e diligências necessárias. -Advs. FAUR-LIM NAREZI e PAULO ROBERTO NAREZI-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº239/2006 - 11ª VARA CæVEL

JUIZES DE DIREITO

Luciane R.C. Ludovico

Antonio Franco F. da Costa Neto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0049	000317/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0064	000188/2005
	0072	000688/2005
	0073	000691/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	000745/1992
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0079	001411/2005
ADRIANA DE FRANÇA	0034	000446/2003
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0043	001511/2003
AILTON JOSE DA SILVA	0044	001527/2003
ALCEU CARLOS PREISNER JUN	0098	000777/2006
ALDO MEDEIROS	0011	001378/1999
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0043	001511/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0016	000039/2001
ALEXANDRE ARSENO	0057	001009/2004
ALEXANDRE FREDERICO B.SCH	0033	001370/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	001293/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0041	001317/2003
	0066	000302/2005
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0012	000700/2000
ALI CHAIM FILHO	0021	001415/2001
ALINE ALVES DOS SANTOS	0009	001000/1999
ALINE CRISTINA COLETO	0089	000398/2006
ALOYR MARIO SAGGAB NETO	0056	000964/2004
ALUIZIO NEY MAGALHAES AYR	0026	000350/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0024	001581/2001
	0046	000166/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0006	000813/1996
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0075	000913/2005
ANASSILVIA ARRECHEA	0034	000446/2003
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0023	001540/2001
	0025	000062/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0003	000706/1992
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0068	000500/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0055	000937/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0038	000855/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0009	001000/1999
	0089	000398/2006
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0102	000998/2006
ANTONIO CANAN	0060	001168/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0036	000658/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0021	001415/2001
ANTONIO SIMON SOBRINHO	0014	000956/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0081	001508/2005
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0082	001511/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER	0002	000254/1992
AUREO VINHOTI	0100	000875/2006
BEATRIZ SANTI	0056	000964/2004
BERNARDO DUARTE A. FONSEC	0042	001509/2003
BLAS GOMM FILHO	0095	000642/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0048	000297/2004
	0077	001307/2005
CAMILE SILVA NOBREGA	0106	001209/2006
CARLA FABIANA EVERS	0044	001527/2003
CARLOS A. TOAZZA	0027	000384/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0050	000460/2004
CARLOS ALBERTO MASCARENHA	0009	001000/1999
CARLOS EDUARDO FERLA CORR	0092	000497/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0100	000875/2006
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD	0032	000968/2002
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0095	000642/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0074	000860/2005
CARLOS MARCELO VIEIRA	0057	001009/2004
CARLOS MAZZA FILHO	0076	001153/2005
CARLOS TERABE	0040	001196/2003
CARLYLE POPP	0034	000446/2003
	0067	000451/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0014	000956/2000
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0032	000968/2002
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0022	001507/2001
CERES E.G. DEMOGALSKI	0076	001153/2005
CIBELE AGUEDA DO CARMO	0006	000813/1996
CLAUDIA LOPES BORIO	0033	001370/2002
CLEONICE MOREIRA FORTES	0018	001139/2001
CLEVERSON VON LINSINGEN	0031	000819/2002
CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM	0073	000691/2005
CRISTIANO LUSTOSA	0044	001527/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0041	001317/2003

DALVA MARLI MENARIM	0063	001444/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	000518/2001	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0001	016674/1972	EDULY REGINATO ROSS x SINVAL LEITE MACEDO- Defiro a suspensão requerida, com baixa no movimento forense, na forma do item 5.8.12 do CN. Intimem-se. -Advs. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e LUIS EDUARDO GRASSANI-.
DANIEL HACHEM	0045	001555/2003	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0071	000684/2005	SIMARA ZONTA	0005	000375/1996	
DANIEL OTTO BREHM	0065	000644/2004	LINCOLN E. A. CAMARGO FIL	0019	001160/2001	SIMONE MARQUES SZESZ	0018	001139/2001	
DANIELA BRUM DA SILVA	0009	000207/2005	LINCOLN LOURENCO MACUCH	0105	000302/2005	SIMONE SANTIAGO DE MELLO	0006	000813/1996	
DANIELE DE BONA	0078	001000/1999	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0027	001350/2006	SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0077	001307/2005	
DANIELLA LETICIA BROERING	0072	001309/2005	LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0007	000384/2002	SUELY YOSHIE YAMANA	0022	001507/2001	
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0037	000431/2006	LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0102	000998/2006	TATIANA KALKO TURQUETI C	0066	000302/2005	
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F	0021	000688/2005	LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0056	000964/2004	TELMA R L PREISS DOS SANT	0070	000606/2005	13. MONITORIA-719/2000-ALVEZ CAMARGO FOMENTO MERCANTIL LTDA x JVL DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão expedida as fls.300. Em cinco dias, informe o exequente se houve ou não o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.280. Intimem-se. -Advs. JULIO BROTTTO, ROGERIA DOTTI DORIA, SIBELE LUSTOSA e LUIZ AFONSO DIL CLETO-.
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0075	000662/2003	LUIS EDUARDO GRASSANI	0012	000700/2000	TERESA C. ARRUDA ALVIM WA	0074	000860/2005	
DIDIO MAURO MARCHESINI	0010	001415/2001	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0020	000700/2000	THAIS AMOROSO PASCHOAL	0074	000860/2005	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0091	000913/2005	LUIZ FELIPE DE FREITAS BR	0073	000819/2002	THEREZINHA J. COSTA WINKL	0039	001156/2003	
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0009	001317/1999	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0087	000691/2005	VALERIA CARAMURU CICARELL	0015	001293/2000	
DIRCEU LUIZ B. PRECOMA	0027	001309/2005	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0003	000171/2006	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0006	000813/1996	
DIVA RIBEIRO LIMA	0006	000431/2006	LUIZ AFONSO DIL CLETO	0013	000706/1992	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0078	001309/2005	
DOUGLAS DOS SANTOS	0038	001000/1999	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0062	000706/1992	VICENTE DE PAULO ESTEVES	0022	001507/2001	
DOUGLAS WAYSS	0059	000855/2003	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0024	000719/2000	VITOR CESAR BONVINO	0028	000456/2002	
EDGAR LENZI	0099	000122/2004	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0034	001581/2001	WAGNER PETER KRAINER JOSE	0037	000662/2003	
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0024	000835/2006	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0043	000166/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0020	001204/2001	
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0023	001581/2001	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0085	000446/2003	WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0070	000606/2005	
ELEVIR DIONYSIO NETO	0025	000062/2002	LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE	0094	000937/2004				14. INDENIZACAO-956/2000-JOAO FRANCISCO DE PASQUALE x BANCO LOSANGO S/A-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou não o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.377. manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.399, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOAO FRANCISCO DE PASQUALE, ANTONIO SIMON SOBRINHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANAM. VIANNA, MOLOTOV PASSOS e JOANA DE PAULA SANTOS-.
ELOISA MARIA MENDONCA AVE	0059	001122/2004	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	000706/1992				15. DEPOSITO-1293/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x NELSON FANTIN-Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO R PASSOLD e EURIDES DOS SANTOS-.
EMERSON AUGUSTO DE OLIVEI	0016	000039/2001	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0010	001317/1999				16. DECLARATORIA-39/2001-ALVARO FRADE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE-.
EMERSON LUIZ BACHMANN	0020	001204/2001	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0092	000497/2006				17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-518/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAGIC INFORMATICA LTDA e outro- Diga o exequente, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, JOEL HENRIQUE MELNIK e MARCEL A. HAMMOUD-.
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0018	001139/2001	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0016	000039/2001				18. RESCISAO DE CONTRATO-1139/2001-HSBC LEASING ARREND MERCANTIL BRASIL S/A x FRAGAS LUIZ DE SOUZA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, CLEONICE MOREIRA FORTES, MIRIA PEREIRA DE ARAUJO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
ERIKA MIYUKI MORIOKA	0026	000350/2002	LUIZ MAZZA	0076	001153/2005				19. EXECUCAO HIPOTECARIA-1160/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DIONE LOYOLA CHAVES e outro-Fica o(a) executado novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$49,00 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, IDERALDO JOSE APPI e LINCOLN E. A. CAMARGO FILHO-.
ERON CARDOSO DA CUNHA	0030	000797/2002	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0074	000860/2005				20. ANULATORIA DE ATO ADMINISTRATIVO-1204/2001-BANCO ITAU S/A x RUY WAGNER FERNANDES e outro- Cumpra o exequente o contido na deliberação de fls.197, item II. Apos voltem. Intimem-se. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e EMERSON LUIZ BACHMANN-.
EROS GRADOSKI JUNIOR	0055	000937/2004	LUIZ SGANZELLA LOPES	0102	000998/2006				21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1415/2001-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF x CELSO SALATA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, ALI CHAIM FILHO e DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS-.
EUCLIDES ANGELO BUSINI	0083	000008/2006	MARCEL A. HAMMOUD	0017	000518/2001				22. INDENIZACAO-1507/2001-TRORION S/A x TAPETES E DECORACOES PEDROSO LTDA- Ficam as partes devidamente intimadas para que retirem as cartas de intimação expedidas as fls.260/263 para audiência do dia 21/03/2007 as 14h30min. Intimem-se. -Advs. SUELY YOSHIE YAMANA, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA e VICENTE DE PAULO ESTEVES VIEIRA-.
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0037	000662/2003	MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0031	000819/2002				23. EMBARGOS A EXECUCAO-1540/2001-LUIZ AUGUSTO MIRANDA CARDOSO x DATALAB IND COM REPRES COMERCIAIS DE INFORMATICA-Fica o(a) embargante novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, JORGE LUIZ BORGES, ELEVIR DIONYSIO NETO e ELEVIR DIONYSIO JUNIOR-.
EURIDES DOS SANTOS	0015	001293/2000	MARCELO ALESSANDRO BERTO	0048	000297/2004				24. DEPOSITO-1581/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x GERSON RIBEIRO MEIRA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-.
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0019	001160/2001	MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0052	000723/2004				25. EMBARGOS DE TERCEIROS-62/2002(apenso aos autos 1540/2001)-MARIA INES DE BITTENCOURT MIRANDA CARDOSO x DATALAB -INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-Fica o(a) embargado devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$35,70 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, JORGE LUIZ BORGES, ELEVIR DIONYSIO NETO e ELEVIR DIONYSIO NETO-.
FABIAN MARCELO GARCIA	0073	000691/2005	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0042	001509/2003				26. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-350/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0072	000688/2005	MARCELO OLIVEIRA VIANA	0032	000968/2002				
FABIANO LOPES	0040	001196/2003	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000039/2001				
FABIO REIMANN	0039	001156/2003	MARCIA SANTOS BARAO	0106	001209/2006				
FABRICIO VERDOLIM DE CARV	0095	000642/2006	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0050	000460/2004				
FABRICIO ZILOTTI	0086	000168/2006	MARCIO R PASSOLD	0068	000500/2005				
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0073	000691/2005	MARCO JULIANO FELIZARDO	0095	000642/2006				
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0019	001160/2001	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0008	000318/1999				
FERNANDA TROIAN	0032	000968/2002	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0048	001527/2003				
FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA	0022	001507/2001	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0005	000375/1996				
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0008	000318/1999	MARCOS FABIO PAULINO	0093	000517/2006				
FILIPE ALVES DA MOTA	0100	000875/2006	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0069	000558/2005				
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0101	000939/2006	MARCUS HELEN VIDOLIN	0053	000744/2004				
FUAD SALIM NAJI	0103	001220/2006	MARI NEUZA GERWINSKI	0058	001068/2004				
GABRIEL ANGELO LUVISON	0024	001581/2001	MARIA AMELIA CASSIANA M.	0073	000691/2005				
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0036	000658/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0014	000956/2000				
GELSON BARBIERI	0063	001444/2004	MARIA WROBEL SCHATZ	0011	001378/1999				
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0062	001266/2004	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0006	000813/1996				
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0062	001266/2004	MARIANE KOEFENDER	0006	000813/1996				
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0064	000188/2005	MARILZA MATIOSKI	0104	001255/2006				
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0101	000939/2006	MARLENE LILI B. SCHMIDT	0065	000207/2005				
GLAUCIUS GHEBUR	0073	000691/2005	MAURO CURY FILHO	0087	000171/2006				
GUILHERME DE SALLES GONCA	0089	000398/2006	MAURO JUNIOR SERAPHIM	0049	000317/2004				
GUILHERME KLOSS NETO	0012	000700/2000	MICHELLI D ESTEFANI	0047	000227/2004				
GUSTAVO BERTO ROÇA	0073	000691/2005	MIEKO ITO	0018	001139/2001				
HAMILTON DOS SANTOS MEDEI	0029	000713/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0026	000350/2002				
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0084	000100/2006	MIRIA PEREIRA DE ARAUJO	0052	000723/2004				
HELINGTON C. VIEIRA DE CA	0077	001307/2005	MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	0009	001000/1999				
HERICK PAVIN	0087	000171/2006	MOACYR CORREA FILHO	0018	001139/2001				
IDALINA VALERIO PEREIRA	0024	001581/2001	MOEMA REFFO S. MANZOCHI	0018	001139/2001				
IDELANIR ERNESTI	0054	000842/2004	MOLOTOV PASSOS	0059	001122/2004				
IDERALDO JOSE APPI	0080	001504/2005	MURILO CLEVE MACHADO	0002	000254/1992				
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0019	001160/2001	NELSON CARLOS DOS SANTOS	0033	001370/2002				
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0005	000375/1996	NELSON COUTO DE REZENDE J	0033	001370/2002				
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0063	001444/2004	NILSEYMONN KAYON WOLCOFF	0006	000813/1996				
ISABELE FRANCOIA	0086	000168/2006	ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	0012	000700/2000				
IVAN SERGIO BONFIM	0084	000100/2006	OSVALDO CICERO WRONSKI	0074	000860/2005				
IVAN SERGIO BONFIM	0049	000317/2004	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0092	000497/2006				
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0069	000558/2005	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0045	001555/2003				
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0062	001266/2004	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0098	000777/2006				
JAQUELINE TEREZINHA SANTO	0063	001444/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0074	000860/2005				
JEAN CARLO SIQUEIRA KASPR	0089	000398/2006	PAULO ROBERTO JENSEN	0105	001350/2006				
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0003	000706/1992	PAULO SERGIO IVANOSKI	0017	000518/2001				
JOANA DE PAULA SANTOS	0014	000956/2000	PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0099	000835/2006				
JOAO CARLOS FLOR	0037	000662/2003	PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0036	000658/2003				
JOAO CARMELO ALONSO	0062	001266/2004	PETRUS TYBUR JUNIOR	0077	001307/2005				
JOAO FRANCISCO DE PASQUAL	0014	000956/2000	PLINIO LUIZ BONANCA	0003	000706/1992				
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0086	000168/2006	RAFAEL LINNE NETTO	0096	000652/2006				
JOEL HENRIQUE MELNIK	0017	000518/2001	RAFAEL PELLIZZETTI	0059	001122/2004				
JORGE LUIZ BORGES	0023	000062/2002	RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0090	000428/2006				
JOSE ANTONIO VALE	0043	001511/2003	REGES JOSE REIMANN	0035	000486/2003				
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0067	000451/2005	REGIANE LUSTOSA SANTOS FR	0039	001156/2003				
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0008	000318/1999	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0063	001444/2004				
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0033	001370/2002	RENE MARIO CACHE	0045	001555/2003				
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0011	001378/1999	REYMI SAVARIS JUNIOR	0009	001000/1999				
JOSE RICARDO DEMOGALSKI	0076	001153/2005	RICARDO ALBERTO ESCHER	0072	000688/2005				
JOSE RICARDO MESSIAS	0046	000166/2004	RICARDO CHEANG	0030	000797/2002				
JOYCE MAUS MISCHUR	0048	000297/2004	RICARDO RUSO	0040	001196/2003				
	0069	000558/2005	ROBERTA SANDOVAL FRANÇA	0032	000968/2002				
	0077	001307/2005	ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0097	000717/2006				
	0084	000100/2006	RODRIGO NASSER VIDAL	0037	000662/2003				
	0006	000813/1996	ROGERIA DOTTI DORIA	0067	000451/2005				
	0013	000719/2000	RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0013	000719/2000				
	0028	000456/2002	ROSANA JARDIM RIELLA	0002	000254/1992				
	0008	000318/1999	ROSICLEYA BARON DE A. BAR	0079	001411/2005				
	0061	001191/2004	SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0002	000254/1992				
	0078	001309/2005	SERGIO RUY BARROSO DE MEL	0070	000606/2005				
	0088	000336/2006	SIBELE LUSTOSA	0073	000691/2005				
	0091	000431/2006	SIDNEY GILSON DOCKHORN	0013	000719/2000				
	0069	000558/2005	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0032	000968/2002				
	0070	000606/2005	SILVENEI DE CAMPOS	0043	001511/2003				
	0089	000398/2006		0					

PEDRO AZEVEDO-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. ERIKA MIYUKI MORIO-KA, MIEKO ITO e ALUIZIO NEY MAGALHAES AYRES.-

27. RESCISAO DE CONTRATO-384/2002-MARCIA SETIM ZEN x CIDADELA S/A- Defiro o pedido de vista dos autos (fls.191), pelo prazo de cinco dias. Indefiro o requerimento retro, vez que este Juízo nao dispoe do sistema da penhora on line. Contudo, oficie-se ao BACEN, solicitando informacoes acerca da existencia de contas em nome da executada. Intimem-se. -Advs. DIRCEU LUIZ B. PRECOMA, CARLOS A. TOAZZA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

28. DEPOSITO-456/2002-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA- O pedido de oficio solicitando copias das cinco ultimas declaracoes de renda do executado somente merece deferimento quanto esgotadas todas as possibilidades de localizacao de bens, corolario do principio da menor onerosidade para o devedor (CPC, art.620). No presente caso, o exequente nao demonstra ser a ultima ratio tal mdida, razao pela qual indefiro o pleito. Intimem-se. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

29. EXECUCAO JUDICIAL-713/2002-QUIMOFRAM INDUSTRIAL QUIMICA LTDA x AGP LAMINADOS LTDA e outros-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS.-

30. INDENIZACAO-797/2002-CLAUDECIR BENTO DE ALMEIDA x DIRCEU GARCIA DE CAMPOS e outro-Diga o exequente quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. ERON CARDOSO DA CUNHA e RICARDO ALBERTO ESCHER.-

31. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-819/2002-ANA CRISTINA HOFFMANN BATISTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED IMOBILIARIO- Dou por encerrada a instrucao. Faculto as partes a apresentacao de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor. Apos, registre-se para senetnça. Intime-se. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

32. COBRANCA-968/2002-COND BELA CINTRA x RICARDO RAMOS GARRANHANI-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$357,00 (a Escriturania) e R\$40,00 (ao Oficial de Justiça). Intimem-se. -Advs. MARCELO OLIVEIRA VIANA, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES, RICARDO RUSSO e FERNANDA TROIAN.-

33. SUMARIA DE COBRANCA-1370/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x REJANE SONJA DE SOUZA- Intime-se o subscritor da peticao retro para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representacao. Cumprido o item acima, resta deferido o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S. MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, ALEXANDRE FREDERICO B.SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO.-

34. INDENIZACAO-446/2003-CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO XIMENES x CNT CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO e outro- Recebo os recursos de apelaçao (fls.240/263 e 265/287) nos seus duplos efeitos. Intimem-se os apelados para oferecerem as contra razoes no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposicao do Codigo de Normas (5.12.5). Intime-se. -Advs. CARLYLE POPP, ANASSILVIA ARRECHEA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANÇA.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-486/2003-EXIMIA SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA x LIZ CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA-Em cinco dias, informe o exequente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.71. Intimem-se. -Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA.-

36. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-658/2003-NELSON LUIZ OSORIO ZAGONEL e outro x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$18,90 (a Escriturania). Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.-

37. EMBARGOS DE TERCEIROS-662/2003(apenso aos autos 206/2001)-PAVILESTE CONSTRUÇÕES LTDA e outro x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA-Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime-se. -Advs. JOAO CARLOS FLOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, DANILO PORTHOS SCHRUTT, WAGNER PETER KRAINER JOSE e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA.-

38. REVISIONAL DE CONTRATO-855/2003-EDMILSON FELIX GREGORIO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Sobre os esclarecimentos do perito, em 10 dias, digma as partes. Intime-se. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES.-

39. EMBARGOS DO DEVEDOR-1156/2003(apenso aos autos 462/2000)-JULIO TOSHIGI HARA e outro x BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA- Emende-se a peticao de fls.219/221, adequando o pedido de execucao para cumprimento da sentença, na forma preconizada pelo artigo 475-I e seguintes do CPC. Intimem-se. -Advs. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e THEREZINHA J. COSTA WINKLER.-

40. DECL. NULIDADE DE TITULO-1196/2003-FLOMOA-

THER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x GERALDO TREVISAN-Diga a parte requerida se ha interesse na execucao da sentença, bem como, se houve encaminhamento dos oficios de fls.166/167. Intimem-se. -Advs. FABIANO LOPES, CARLOS TERABE e RICARDO CHEANG.-

41. EXECUCAO HIPOTECARIA-1317/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE ALUISIO VIEIRA e outro-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA.-

42. EXECUCAO DE SENTENCA-1509/2003(apenso aos autos 1446/1999)-CONDOR SUPER CENTER LTDA x MARTINELLI SEGURADORA e outro-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. (Manifeste-se a parte quanto ao retorno da deprecata. Intimem-se. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e BERNARDO DUARTE A. FONSECA.-

43. BUSCA E APREENSAO-1511/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE.-

44. BUSCA E APREENSAO-1527/2003-CONSORCIO RENAUULT DO BRASIL S/C LTDA x VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS- Fica o autor devidamente intimado para que remeta os autos ao Juizo Competente (Comarca de Lagoa da Prata/MG). Intime-se. -Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA, CARLA FABIANA EVERS e AILTON JOSE DA SILVA.-

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1555/2003-BANCO ITAU S/A x FAGYL COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA e outro-Em cinco dias, informe o exequente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.77. Intimem-se. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e OSVALDO CICERO WRONSKI.-

46. DEPOSITO-166/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DENIS FABIO PEREIRA-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e JOSE RICARDO MESSIAS.-

47. INVENTARIO-227/2004-MARIA JACI LASKOS x ESPOLIO DE ALBINO LASKOS-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$165,90 (a Escriturania). Intimem-se -Adv. MICHELLI D ESTEFANI.-

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-297/2004-GRAN PARK VEICULOS LTDA x JORGE ABDALLA DERBLY NETO- Diga o autor quanto certidão expedida as fls.95. Em cinco dias, informe o exequente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.88. Intimem-se. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR e MARCELO ALESSANDRO BERTO.-

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-317/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x CLAUDINEY SOARES CORDEIRO e outro-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. E quanto ao cumprimento do retorno do oficio expedido as fls.169. Intimem-se. -Advs. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, MAURO JUNIOR SERAPHIM e IVAN SERGIO BONFIM.-

50. BUSCA E APREENSAO-460/2004-BANCO ITAU S/A x ZILDO NUNES DE MORAIS-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.72. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

51. BUSCA E APREENSAO-644/2004-BANCO ITAU S/A x FLOMATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM.-

52. BUSCA E APREENSAO-723/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOYA DE CASSIA RODRIGUES-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.98. Intimem-se. -Advs. MARCELO ANTONIO O. MARTINS e MIEKO ITO.-

53. INVENTARIO-744/2004-RENATA SILVEIRA RODRIGUES e outro x ESPOLIO DE MAURI DE PAULA RODRIGUES- O presente feito e inventario, devendo, portanto, assim ter seu procedimento respeitado. Diante disto, apresente a inventariante as ultimas declaracoes e digam, em 10 dias. Intime-se. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.-

54. BUSCA E APREENSAO-842/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSINEI LOPES-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

55. INVENTARIO-937/2004-VILMA DE LOURDES SANTOS SABOIA e outro x ESPOLIO DE CELSO VALENTE SABOIA-Intime-se o inventariante para se manifestar sobre o contido as fls.95/101, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e EROS GRADOSWIKI JUNIOR.-

56. SUMARIA DE COBRANCA-964/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA I e outro x HELENITO AURELIANO PONTES-Intime-se como requerido as fls.165/166. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls.165/166, sob pena de incidência

de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Advs. BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA S. OLIVEIRA e ALOYR MARIO SAGGAB NETO.-

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1009/2004-ELETRO METAL FERROLINE LTDA e outro x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Advs. CARLOS MARCELO VIEIRA e ALEXANDRE ARSENO.-

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1068/2004-GENICE DOERNER e outro x MARIA PEREIRA DOS SANTOS-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.-

59. INDENIZACAO-1122/2004-LEOPOLDO MLENEK x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR e outro- Fica o autor devidamente intimado para que remeta os autos a Justiça do Trabalho. Intime-se. -Advs. MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR, RAFAEL LINNE NETTO e DOUGLAS WAYSS.-

60. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-1168/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JURACI MARIA B SEVERO-Face a contestação apresentada as fls.62/65, diga a autora. Intime-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e ANTONIO CANAN.-

61. DEPOSITO-1191/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANANC E INVESTIMENTO x KENDRA DA SILVA- Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1266/2004-BANCO DO BRASIL S/A x EXATA TECNOLOGIA EM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA e outros-Defiro o pedido de fls.133, 1ª parte. Desentranhe-se mandado para citação no endereço ali indicado. Defiro o arresto de bens pertencentes ao executado JOAO ALVES PEREIRA, devendo ser observado o disposto no art.657 do CPC. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATTIVIDADE e JOAO CARMELO ALONSO.-

63. INDENIZACAO-1444/2004-ESP JUSTINIANO COLACO NETO e outros x DAMIANI SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA e outros- Defiro a dispensa do prazo recursal, conforme retro requerido, uma vez que a incompetencia da Justiça Estadual para julgar o presente feito foi arguida por ambos os reus e que o autor concorda com a remessa dos presentes autos a Justiça do Trabalho. Int. -Advs. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA SANTOS FRANCA, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.-

64. COBRANCA-188/2005-BRUNA LETICIA DO ROSARIO ZIEGLER x CENTAURO SEGURADORA S/A-Preparadas eventuais custas remanescentes, votem para extinção. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

65. DESPEJO-207/2005-REINHOLD BREHM x ELDER MATEUS MARAFIGO e outros-Intimem-se, pessoalmente, os devedores para que promovam o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicacao de multa de 10% sobre o valor da divida bem como a expedicao de mandado de penhora e avaliacao. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. MARLENE LILI B. SCHMIDT e DANIEL OTTO BREHM.-

66. EMBARGOS DO DEVEDOR-302/2005(apenso aos autos 1160/2001)-DIONE LOYOLA CHAVES e outro x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) embargante novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escriturania). Intimem-se -Advs. LINCOLN E. A. CAMARGO FILHO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO.-

67. DESPEJO-451/2005-POLLOSHOP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x L DALLAROSA FI-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, retirar carta de intimação expedida as fls.165, para audiência do dia 26/03/2007 as 14h30min. Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRA, CARLYLE POPP e RODRIGO NAS-SER VIDAL.-

68. REINTEGRACAO DE POSSE-500/2005-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x JOSE RICARDO GUSSO-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

69. DECL. NULIDADE DE TITULO-558/2005-SANDOVAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA x CCV LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. MARCOS FABIO PAULINO, JOYCE MAUS MISCHUR, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e KELLY WIDDERHOFF DE FREITAS.-

70. DECLARATORIA-606/2005-CRISTIANE BOGANHA x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cin-

co dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escriturania). Intimem-se. -Advs. LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA R L PREISS DOS SANTOS, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO.-

71. BUSCA E APREENSAO-684/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JULIANO AURELIO DOS SANTOS-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

72. COBRANCA-688/2005-MARLETE JUSTIN JACOBY e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Da baixa dos autos a este Juizo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e REYMI SAVARIS JUNIOR.-

73. COBRANCA-691/2005-ACIR CESAR COLLACO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-baixem os autos a contadoria judicial para calculo das custas processuais, intimando-se, em seguida, a re para deposita-las, em 48 horas. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Advs. FABIAN MARCELO GARCIA, GUSTAVO BERTO ROÇA, GLAUCIUS GHEBUR, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARIANA GIACOMOZZO MEYER, MARI NEUZA GERWINSKI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

74. INDENIZACAO-860/2005-BART & BART LTDA x BANCO ITAU S/A e outros- Sobre caução oferecida pelo autor (fls.184/185), manifestem-se os requeridos. Int. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASSCHOAL, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

75. ORDINARIA DE COBRANCA-913/2005-DANIELA BERTAGNOLI WASSMENDORFF x CITINSURANCE DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A- Concedo o prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO.-

76. INVENTARIO-1153/2005-DANIEL HENRIQUE CAVALHEIRO e outros x HENRIQUE CAVALHEIRO e outro-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de , BANCO CACIQUE S/A., Manifeste-se a parte sobre o retorno do oficio. Diga o autor sobre o cumprimento do oficio expedido as fls.74. Intimem-se. -Advs. CARLOS MAZZA FILHO, LUIZ MAZZA, CERES E.G. DEMOGALSKI e JOSE RICARDO DEMOGALSKI.-

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1307/2005-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x SISLENE BATISTA DA SILVA MENDANHA-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.50, 51 e 54. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.58. Intimem-se. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, HELINGTON C. VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR.-

78. BUSCA E APREENSAO-1309/2005-BV FINANCEIRA S/A x ADENIR AMORIM SOBRINHO-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1411/2005-BANCO CITIBANK S/A x EDER LUIZ DE ABREU e outro-Antes de analisar o pedido retro, devolva a precatória expedida, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA.-

80. BUSCA E APREENSAO-1504/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSIANE DO ROCIO MACHADO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1508/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x NILSON KRULIKOWSKI F1 e outros-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.64. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

82. DESPEJO-1511/2005-ALBERTO POSTAI x AMARILDO DE SOUZA COSTA e outros-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escriturania). Intimem-se -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.-

83. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-8/2006(apenso aos autos 1202/2006)-LICINIO FRANCA DE MORAES x AGRICOLA INDUSTRIAL DO SUL- Diga o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão expedida as fls.314. Intime-se. -Adv. EUCLIDES ANGELO BUSINI.-

84. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-100/2006-ILDEFONSO CORREIA FONTANA NETO x RS CARMO AUTOMOVEIS LTDA- Sobre a petição e pedidos e fls.103/106, manifeste-se o reu. Intimem-se. -Advs. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, HARRY FRANCOIA JUNIOR e ISABELLE FRANÇOIA.-

85. REVISIONAL DE CONTRATO-110/2006-EDGAR FRAN-

CISCO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou não o encaminhamento da carta de citação retirada para cumprimento em data de 04/08/2006. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

86. ORDINARIA-168/2006-LUIZ PEDRO MARTINS e outro x BANCO REAL ABN AMRO S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.112/123, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

87. REVISIONAL DE CONTRATO-171/2006-ANA PAULA DE ANDRADE x IMOBILIARIA SAO PAULO LTDA- Manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-.

88. DEPOSITO-336/2006-BV FINANCEIRA S/A x RICARDO PEREIRA DA ROSA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, apresente a cópia da conversão da ação. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

89. RESPONSABILIDADE CIVIL-398/2006-MARIA MADALENA DOS SANTOS PASCHOL x EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA e outro-Fica o(a) requerida-denunciante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$616,00 (a Escrivania), ao Distribuidor e ao Funrejus. Intimem-se -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, ALINE CRISTINA COLETO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JEAN CARLO SIQUEIRA KASPRZAK-.

90. MONITORIA-428/2006-AUTO POSTO R2 LTDA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA- Em cinco dias, informe o requerente se houve ou não o encaminhamento da carta de citação retirada para cumprimento em data de 30/08/2006. Intimem-se.-Adv. RAFAEL PELLIZZETTI-.

91. BUSCA E APREENSAO-431/2006-BANCO FINASA S/A x WALTER ROGERIO DA SILVA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

92. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-497/2006-DARLENE MARQUES AZEVEDO x PRATICON EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-517/2006-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x JOAO MARTINS-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

94. INVENTARIO-588/2006-JUSTINA DE MACEDO SEILER SOUZA e outros x MARINA DE MACEDO SEILER- Retirar o formal de partilha. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA-.

95. DECL INEXIG DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO-642/2006-JULIO NHENRIQUE DE ANDRADE e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- I. Na forma do art. 331 do CPC, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 30/03/2007 as 14h00min. II. Na oportunidade, caso não seja viabilizado acordo, serão apreciadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III. Dê-se ciência ao Réu do documento acostado as fls. 143. IV. Int.-Adv. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

96. PROCEDIMENTO MONITORIO-652/2006-ADEMAR NATALICIO PAZINI x CARMEM SILVEIRA DE PAULA MATTOS- Nao cumprido o mandado e nao oferecido, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial (art.1102, c do CPC). Prossiga-se na forma do art.475-J do CPC. Intime-se a Executada, com advertência de que se nao houver o pagamento, no prazo de 15 dias, a dívida sera acrescida de multa de 10% e, expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-.

97. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-717/2006-CALLEGARIO E SALVA LTDA e outro x BRADESCO S/A- Acolho a emenda de fls.41/43. Cite-se, conforme requerido, constando da ordem as advertências legais. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA-.

98. RESSARCIMENTO-777/2006-BRADESCO SEGUROS S/A x GREEN REEFERS ASA e outro- Depois de firmada a petição de fls.99, pelo prazo de cinco dias, de-se ciência ao réu sobre os documentos apresentados as fls.69/97 (CPC, art.398) e voltem. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR-.

99. ORDINARIA-835/2006-WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS x PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e EDGAR LENZI-.

100. COBRANCA-875/2006-SANDRA MARIA BILNOSKI KUCLA e outros x ITAU SEGUROS S/A- Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) a audiência a ser realizada dia 12/02/2007 as 10h00min, no endereço retro indicado. Retirar carta de cita-

ção. Intime-se. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-939/2006(apenso aos autos 1081/2005)-REGINA MARIA PALHARES DE QUADROS x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RIVOLI-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA RAMOS-.

102. PRESTACAO DE CONTAS-998/2006-AIRTON ROGERIO BENTO x BANCO ITAU S/A- Recebo a juntada dos documentos de fls.70/76, manifeste-se o rer (art.398, do CPC). Intime-se. -Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

103. ANULADOR. ASSEMBLEIA DE COND.-1220/2006-FRANCISCO NEGRÍ FILHO e outro x CONDOMINIO EDIFICIO RICARDO e outro-Defiro a emenda a inicial (fls.70/72). Observe-se. Designo audiência inicial conciliatória para o dia 20/03/2007 as 10h30min, primeira data viável na pauta. Cite-se a Re com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência, para comparecer, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que nao comparecendo e nao se representando regularmente (art.277, §3º, do CPC), ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos (art.277, §2º, do CPC). -Adv. FUAD SALIM NAJJI-.

104. SUMARIA DE COBRANCA-1255/2006-COND RES JOSE FERRONI I x JOSE CARLOS DA SILVA- Designo audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 13 de dezembro de 2006, as 10:30 horas (CPC, art.277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a re, nao obtida sta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Nao obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, do CPC, paragrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o réu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhados de advogado, implicará, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Fica o requerente devidamente intimado para que deposite as custas remanescentes no valor de R\$107,80 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

105. REPARACAO DE DANOS-1350/2006-ORLI JOSÉ KUSTER e outro x RSM LOCADORA DE VEICULOS S/A e outro-Intimem-se os autores para qualificar as testemunhas no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-.

106. EMBARGOS A EXECUCAO-1209/2006-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outro x BANCO SAFRA S/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00 + 8 volumes. Intimem-se. -Adv. MARCIA SANTOS BARAO e CAMILE SILVA NOBREGA-.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº240/2006 - 11ª VARA C&VEL JUIZES DE DIREITO

Luciane R.C. Ludovico

Antonio Franco F. da Costa Neto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR MELLO	0007	000531/1996
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0045	001407/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0073	000015/2006
ADOLPHO DIMANTAS	0089	000872/2006
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0033	001419/2002
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0014	000717/1999
AIRTON CESAR FAVARIM	0006	000500/1996
ALBINO JOSE DE BONI	0011	000844/1998
ALCEU BOLLIS	0024	000726/2001
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0011	000844/1998
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0071	001409/2005
ALEXANDRE MARTINS	0032	001409/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	001392/1998
	0039	000525/2003
ALINE BORGES LEAL	0100	001358/2006
AMADEU ALICE NETTO	0078	000321/2006
ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLA	0093	001066/2006
ANA CRISTINA COLETO	0038	000357/2003
ANA PAULA LORENZONI	0079	000360/2006
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0033	001419/2002
ANDERSON LOVATO	0064	000804/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0015	000810/1999
	0035	000028/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0044	001385/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0005	000890/1995
	0008	001412/1996
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0048	000532/2004
ANDREYA DE BORTOLI	0006	000500/1996
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0038	000357/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0035	000028/2003

ANTONIO FRANCISCO CORREA 0003 000457/1993
ANTONIO FRANCISCO CORREA 0085 000678/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0022 000524/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0012 000877/1998
BEATRIZ SCHIEBLER 0061 000713/2005
BEATRIZ SANTI 0030 000765/2002
BIANCA HAMMERLE AVELAR 0066 000960/2005
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0055 000108/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO 0036 000258/2003
BRUNA MARINA MENEGALE BOG 0048 000532/2004
CAMILLA T PILASTRE MENDES 0033 001419/2002
CARLA FABIANA EVERS 0036 000258/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0027 001312/2001
CARLOS EDUARDO VANIN KUKL 0079 000360/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0033 001419/2002
0075 000153/2006

CARLOS OSWALDO M ANDRADE 0052 001170/2004
CARLYLE POPP 0067 000963/2005
CARLYLE POPP 0067 000963/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0070 001334/2005
CELINA GALEB NITSCHKE 0084 000616/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 0028 001402/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI 0059 000493/2005
CLAIRE LOTTICI 0061 000713/2005
CLAUDIO DE FRAGA 0004 000695/1994
CLAUDIO LEITE PIMENTEL 0006 000500/1996
CLAUDIOMIRO PRIOR 0045 001407/2003
CLEUZA K. HIGACHI REGINAT 0002 000164/1992
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE 0083 000478/2006
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA 0043 001275/2003
CRISTIANO LUSTOSA 0036 000258/2003
DALIZA VARGAS TONON 0041 000947/2003
DANIEL HACHEM 0072 000002/2006
0087 000716/2006
0068 001229/2005
0062 000718/2005
0073 000015/2006
0090 001013/2006
0007 000531/1996
0025 000819/2001
0066 000960/2005
0068 001229/2005
0011 000844/1998
0094 001100/2006
0010 000031/1998
0010 000031/1998
0013 001392/1998
0024 000726/2001
0030 000765/2002
0047 000467/2004
0023 000597/2001
0043 001275/2003
0020 001252/2000
0035 000028/2003
0026 000862/2001
0005 000890/1995
0008 001412/1996
0015 000810/1999
0035 000028/2003
0097 001331/2006
0034 001434/2002
0003 000457/1993
0003 000457/1993
0015 000810/1999
0035 000028/2003
0074 000089/2006
0098 001354/2006
0016 001146/1999
0021 000152/2001
0040 000789/2003
0048 000532/2004
0032 001409/2002
0070 001334/2005
0088 000726/2006
0099 001357/2006
0088 000726/2006
0082 000436/2006
0051 000962/2004
0058 000441/2005
0031 001393/2002
0083 000478/2006
0007 000531/1996
0029 000620/2002
0095 001194/2006
0038 000357/2003
0050 000891/2004
0031 001393/2002
0010 000031/1998
0037 000296/2003
0028 001402/2001
0073 000015/2006
0066 000960/2005
0097 001331/2006
0099 001357/2006
0002 000164/1992
0087 000716/2006
0016 001146/1999
0079 000360/2006
0015 000810/1999
0017 000049/2000
0055 000108/2005
0056 000204/2005
0070 001334/2005
0001 008205/1952
0046 000225/2004
0082 000436/2006
0027 001312/2001
0015 000810/1999
0035 000028/2003
0017 000049/2000
0006 000500/1996
0098 001354/2006
0045 001407/2003

DANIELE DE BONA
DANIELE NEVES POPIKA
DANIELLA LETICIA BROERING
DARCI CANDIDO DE PAULA
DAVI DEUTSCHER FILHO
DAVID BESSA ALVES
DIEGO MARTINS GASPARY
DIEGO RUBENS GOTTARDI
DILETE DE FATIMA DE-NEZ
DOUGLAS DOS SANTOS
DOUGLAS MARCEL PERES
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL

EDSON J CAALBOR ALVES
EDSON LUIZ KRUGER - PERIT
EDUARDO MELLO
EDWIL CALIANI
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO
ELADIO PINHEIRO LIMA JR.
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS

ELCIO KOVALHUK

ELENA ALMADA TABORDA DE M
ELEVR DIONYSIO JUNIOR
ELEVR DIONYSIO NETO
ELIETE APARECIDA KOVALHUK

ERALDO LACERDA JUNIOR
ERALDO LUIZ KUSTER
ERLON DE FARIA PILATI
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANE MULLER BONETTO
FABIANO KRAUSE DE FREITAS
FABIANO PUCCOLI DA SILVA
FABIO JOSE POSSAMAI
FABIO REIMANN
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
FABIOLA SFAIER
FABRICIO VERDOLIM DE CARV
FABRIZIO MATTE DOSSENA
FATIMA DENISE FABRIN
FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE
FERNANDO LUIZ MEDEIROS JU
FERNANDO VERNALHA GUIMARA
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA
GENI KOSKUR
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA
GERALDO CEZAR SANTOS BOND
GERALDO DECIO LEITE DE MA
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
GISELE CRISTINA MARTINS
GISELE SOLER CONSALTER
GLADIMIR ADRIANI POLETO
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO
GUILHERME RODRIGUES
GUSTAVO KLIENANN SCARPARI
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO
IGOR DA SILVA SCHMEISKE
IVAN SERGIO TASCA
IVANA DE ARAUJO E NUNES
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA
IVONE STRUCK
JAIR APARECIDO AVANSI
JAMES WAHL
JANAINA BORDIN REMOR
JANAINA ROVARIS
JEAN CARLOS CAMOZATO
JEFFERSON COMELI
JEFFERSON RENATO R ZANETI
JOANES EVERALDO DE SOUSA

JOAO HENRIQUE DA SILVA 0033 001419/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0028 001402/2001
JOAO MARCELO KERETCH 0012 000877/1998
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0027 001312/2001
JOCELY L. CARVALHO DE OLI 0037 000296/2003
JOEL FERREIRA LIMA 0047 000467/2004
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0080 000374/2006
JOSE DOMINGOS FERRAZZO 0006 000500/1996
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0056 000204/2005
JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL 0032 001409/2002
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0059 000493/2005
JOSE RENATO ALVES DE ALME 0046 000225/2004
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J 0012 000877/1998
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0060 000560/2005
JOSE VALTER RODRIGUES 0023 000597/2001
JOSE VIDOTTI 0092 001031/2006
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE 0058 000441/2005
JULIANA PUPO 0007 000531/1996
JULIO CESAR PIRANI 0025 000819/2001
JUSSARA DE BARROS AMORIM 0007 000531/1996
JUTAI TABORDA DE MORAES 0034 001434/2002
KARINA MARIA MEHL 0054 001421/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA 0068 001229/2005
KLAUS SCHNITZLER 0071 001409/2005
LACIR GUARENGHI 0042 000967/2003
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO 0092 001031/2006
LEANDRO CEZAR ATAIDES 0021 000152/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0010 000031/1998
0083 000478/2006
0076 000251/2006
0036 000258/2003
0023 000597/2001
0006 000500/1996
0048 000532/2004
0008 001412/1996
0069 001292/2005
0021 000152/2001
0051 000962/2004
0060 000560/2005
0071 001409/2005
0015 000810/1999
0035 000028/2003
0097 001331/2006
0012 000877/1998
0005 000890/1995
0008 001412/1996
0015 000810/1999
0095 001194/2006
0020 001252/2000
0091 001026/2006
0079 000360/2006
0048 000532/2004
0094 001100/2006
0066 000960/2005
0067 000963/2005
0034 001434/2002
0002 000164/1992
0086 000685/2006
0047 000467/2004
0063 000765/2005
0039 000525/2003
0051 000962/2004
0040 000789/2003
0019 000220/2000
0036 000258/2003
0007 000531/1996
0007 000531/1996
0013 001392/1998
0075 000153/2006
0062 000718/2005
0081 000379/2006
0026 000862/2001
0067 000963/2005
0004 000695/1994
0023 000597/2001
0091 001026/2006
0051 000962/2004
0015 000810/1999
0062 000718/2005
0062 000718/2005
0041 000947/2003
0065 000883/2005
0087 000716/2006
0004 000695/1994
0057 000220/2005
0052 001170/2004
0014 000717/1999
0022 000524/2001
0042 000967/2003
0022 000524/2001
0061 000713/2005
0034 001434/2002
0055 001088/2005
0077 000316/2006
0077 000316/2006
0087 000716/2006
0029 000620/2002
0010 000031/1998
0083 000478/2006
0067 000963/2005
0063 000765/2005
0075 000153/2006
0021 000152/2001
0064 000804/2005
0015 000810/1999
0002 000164/1992
0087 000716/2006
0031 001393/2002
0009 000959/1997
0096 001325/2006
0018 000147/2000
0027 001312/2001
0075 000153/2006

LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ANDRE BASSETTI
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO PEREIRA
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
LUIZ SGANZELLA LOPES
LYA GALEFI ABDALA BOARIN
MAJEDA DENISE MOHD POPP
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS
MANOEL MARTINS JUNIOR
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI
MARCIA REGINA DOS SANTOS
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO R PASSOLD
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU
MARCO ANTONIO GOMES DE OL
MARCO ANTONIO LANGER
MARCOS ANTONIO ZAITTER
MARCOS AURELIO COELHO
MARCOS AURELIO SOUZA PERE
MARCOS GUASTELLA
MARCUS VINICIUS TADEU PER
MARIA FERNANDA SIMOES BEL
MARIA LIZANE MACHADO BRUM
MARIA LORETE BIERNASKI
MARIO A. PINTO RIBEIRO
MARIO DUARTE PRATES
MARION A. P. MUGGIATI

MARTIN ROEDER FILHO
MAURICIO KAVINSKI
MAURO CURY FILHO
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MIEKO ITO
MOZARTE DE QUADROS
NADIA REGINA DE CARVALHO
NATANOEL ZAHORCAK
NELSON KHUN DE NES
NELSON KNOB
NILTON CESAR M. MENEZES
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR
ODACYR CARLOS PRIGOL
OKSANDRO O. GONÇALVES
OLIVIO HORACIO RODRIGUES
OSMAR NODARI
PATRICIA BITTENCOURT LAZE
PATRICIA DE MELLO
PATRICIA R C GROFF
PAULO CESAR BULOTAS
PAULO MAURICIO ROCHA TURR
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL
PAULO SERGIO PIASECKI
PAULO SERGIO STAHL SCHMIDT
PEDRO VIEIRA CESAR
RAIMUNDO F DOS SANTOS
RAPHAEL MARCONDES KARAN
RAQUEL CRISTINA BALDO
REINALDO EMILIO AMADEU HA
RENATO DE OLIVEIRA
RENILDE PAIVA MORGADO GOM
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO
ROBSON ANTONIO GALVAO DA
ROBSON IVAN STIVAL

RODRIGO SHIRAI	0036	000258/2003
RODRIGO VIDAL	0067	000963/2005
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0049	000815/2004
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0036	000258/2003
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0047	000467/2004
RUBEN MADINI	0001	008205/1952
RUBENS SIMOES	0017	000049/2000
SAMIR NAOUAF HALABI	0061	000713/2005
SANDRA APARECIDA BORITZA	0085	000678/2006
SANDRA MARA HINATA	0090	001013/2006
SANDRA REGINA SBORZ	0036	000258/2003
SANTINO SAGAI	0062	000718/2005
SAULO BONAT DE MELLO	0029	000620/2002
SELMA GONCALVES HERAKI	0011	000844/1998
SERGIO LUIZ MOREIRA SANTO	0043	001275/2003
SERGIO SAYAO GOMES LOBATO	0044	001385/2003
SERGIO TAJES GOMES	0029	000620/2002
SILVANA LEA FETTER	0035	000028/2003
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0074	000089/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0074	000089/2006
SILVINO BRANDAO	0019	000220/2000
SILVIO MARTINS VIANNA	0012	000877/1998
SILVIO RORATO	0073	000015/2006
SIMONE CERETTA LIMA	0053	001359/2004
SIMONE ZONARI LETHACOSKI	0006	000500/1996
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0018	000147/2000
SONIA ITAJARA FERNANDES	0070	001334/2005
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0002	000164/1992
TATIANA KALKO TURQUETI C	0021	000152/2001
TATIANA KALKO TURQUETI C	0085	000678/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0100	001358/2006
TATIANE PARZIANELLO	0086	000685/2006
TERESA C. ARRUDA ALVIM WA	0048	000532/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0061	000713/2005
ULYSSES FALCAO VIEIRA NET	0002	000164/1992
VALDECIR WENCESLAU BARAO M	0023	000597/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0013	001392/1998
	0039	000525/2003
VANESSA A. FARRACHA DE CA	0027	001312/2001
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0040	000789/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0068	001229/2005
VERA REGINA BELLO COSTA	0002	000164/1992
VERGILIO EMILIO FLORIANI	0007	000531/1996
VERY CECCATTO	0036	000258/2003
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	0049	000815/2004
VICENTE PAULA SANTOS	0006	000500/1996
VINICIUS MORO CONQUE	0042	000967/2003
VIRIATO ANDERSON NEVES CO	0044	001385/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0051	000962/2004
	0060	000560/2005
	0071	001409/2005
WASHINGTON YAMANE	0012	000877/1998
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0023	000597/2001
YOSHIHIRO MIYAMURA	0012	000877/1998

1. INVENTARIO-8205/1952-ARISTOTELES XAVIER DO REGO x ELIAS XAVIER DO REGO- Manifeste-se o requerente Jose Xavier dos Santos sobre a resposta do ofício, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-164/1992-LAYR FERREIRA e outros x STEL SERVICOS TECNICOS DE ELEVADORES-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intime-se. -Advs. VERA REGINA BELLO COSTA, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, MANOEL MARTINS JUNIOR, ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO, CLEUZA K. HIGACHI REGINATO, RAQUEL CRISTINA BALDO e GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-457/1993-DATALAB IND COM REP COMS INF SISTEMAS LTDA x LUIZ AUGUSTO MIRANDA CARDOSO e outro- Intime-se novamente a parte exequente para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Intime-se. -Advs. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-695/1994-BANCO NACIONAL S/A x ANWAR FEHMI OMAIRI e outro- Considerando que o calculo as fls.323/324 e mera atualização do calculo as fls.163/164, o qual não foi impugnado em momento oportuno, razão pela qual indefeizo os requerimentos de fls.326J. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. NATANIEL ZAHORCAK, MARIO DUARTE PRATES e CLAUDIO DE FRAGA-.

5. -890/1995-BANCO REAL S/A x GLOBO AMERICA IND. E COM. DE ARTEF. DE PAPEL LTDA. - Defiro (fls.116). Anote-se. Intime-se. (Vista dos autos pelo prazo de cinco dias). -Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-500/1996-BLOUNT INDUSTRIAL DE CORRENTES LTDA x ESP GUNTHER REMIGIUS ALBRECHT e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias (art.40, II do CPC). Intime-se. -Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ANDREYA DE BORTOLI, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, JEFFERSON COMELI, VICENTE PAULA SANTOS, CLAUDIO LEITE PIMENTEL, AIRTON CESAR FAVARIM e JOSE DOMINGOS FERRAZZO-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-531/1996-TEREZINHA MEDEIROS SILVEIRA x AJR INFORMATICA LTDA e outros-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Ciência do retorno do ofício. Intime-se. -Advs. ACIR MELLO, MARCOS AURELIO COELHO, MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, DAVI DEUTSCHER FILHO,

VERGILIO EMILIO FLORIANI JUNIOR, JULIANA PUPO, FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1412/1996-BANCO REAL S/A x JOAO PEDRO MIANES e outro- Remetem-se os autos ao arquivo. Intime-se. -Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-.

9. ARROLAMENTO-959/1997-ZOPHIA PETRONELA SOCOLOSKI SADE e outros x ODENIR DISSENHA-lavre-se a retificação pleiteada. Fica GEOVANI DISSENHA, devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de retificação. Intime-se. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

10. MONITORIA-31/1998-BANCO ITAU S/A x JORGE TEIXEIRA BASTOS- Defiro o pedido de vista (fls.334), pelo prazo de cinco dias. Int. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIE-RI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

11. ORDINARIA-844/1998-EDMILSON PAULO DE MELLO e outro x FIEL FACTORING LTDA e outro-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intime-se. -Advs. ALCEU WALDIR SCHULTZ, SELMA GONCALVES HERAKI, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e ALBINO JOSE DE BONI-.

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-877/1998-LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR e outro x BANCO AMERICA DO SUL S/A- Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em cinco dias. Intime-se. -Advs. LUIZ ANDRE BASSETTI, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE-.

13. RESCISAO DE CONTRATO-1392/1998-GM LEASING S/AARREND MERCANTIL x CACILDA MARIA RODRIGUES- Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCOS GUASTELLA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

14. INVENTARIO-717/1999-WLADISLAWA TRZECIAK e outros x JAN TRZECIAK-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de retificação. Intime-se. -Advs. AIDEMAR GUILHERME BAHR e NILTON CESAR M. MENEZES-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-810/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x LOMARIS INDUSTRIA E COM DE BRINDES e outros- Vistos e etc. tendo em vista a satisfação do credito exequendo, conforme depósito efetuado as fls.139 e levantamento do referido valor (fls.144 e 145-verso), julgo extinta a presente execução de título judicial, nos termos do art.794, I, c/c 795, ambos do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, RAPHAEL MARCONDES KARAN e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

16. EXECUCAO P.E. DE COISA CERTA-1146/1999-TITO LIVIO POSSIPILL x BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Vistos e etc. -rejeito a impugnação oferecida pela EXECUTADA e determino a continuidade do processo, observado o valor a que chegou o Sr. Perito. Na forma dos §§ 1º e seguintes do art.634 do CPC, marco o dia 22/02/2007 as 14h00 min, para a concorrência (escolha da proposta mais vantajosa). Expeça-se edital com prazo de 30 dias. As propostas deverão ser acompanhadas de caução real ou fidejussoria que arbitro em 20% sobre o valor estimado para a obra. A exequente, querendo, poderá exercer o direito de preferência na forma prevista 637 do CPC. Retirar edital. Intime-se. -Advs. GUILHERME RODRIGUES e ERLON DE FARIA PILATI-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49/2000-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x ARTTIMES SERV. DE EDITORACAO E PUBLICACAO LTDA e outro- Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 241/242, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 319/2005 e 321/2005. Expeça-se ofício ao registro imobiliário para levantamento da construção. Lancem-se baixas sive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.L -Advs. RUBENS SIMOES, JEAN CARLOS CAMOZATO e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-147/2000-BANCO BMD S/A x TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS CONTADOR e outro- Concedo prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-220/2000-COND EDIF METROPOLITAN BUILDING x NELSON JOSE DA SILVA e outro- Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado as fls.203/205, nos moldes do artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e SILVINO BRANDAO-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-1252/2000-GULIN ADM CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS CALIANI- Defiro o re-

querimento retro. decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusao. Intime-se. -Advs. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e EDWIL CALIANI-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-152/2001-SIMONI OLIVANI x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Da baix dos autos a este Juizo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. PEDRO VIEIRA CESAR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, LEANDRO CEZAR ATAI-DES e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-524/2001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BASSO MOVEIS E ESTOFADOS LTDA-Intime-se a re na forma requerida as fls.62/63. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Advs. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONÇALVES-.

23. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-597/2001-GILMAR PEREIRA x RINALDO FRANCISCO DE LIMA- Manifeste-se o autor para proceder a retirada do ofício , tendo em vista que se faz necessário para a formulação do Laudo Pericial. Intime-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI, LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e EDSON LUIZ KRUGER - PERITO-.

24. SUMARIA DE COBRANCA-726/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ABAETE I CONDOMINIO II x PEDRO SANTOS GUIMARAES- sobre a resposta do ofício e planilha retro acostada, manifeste-se o Exequente. Intime-se. -Advs. ALCEU BOLLIS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

25. DECLARATORIA-819/2001-ESTRELA DA MANHA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CAVALO E RACA COSMETICOS LTDA- Intime-se a parte credora para, em dez dias, apresentar a Certidão Atualizada da Junta Comercial de São Paulo referente a empresa ora executado e voltem para deliberações. Intime-se. -Advs. DAVID BESSA ALVES e JULIO CESAR PIRANI-.

26. SUMARIA DE COBRANCA-862/2001-CONDOMINIO EDIF ANTONIO RODRIGUES DE GODOY x MAURO DALLOTTO- Defiro (fs.126). Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. MARIA LORETE BIERNASKI e ELADIO PINHEIRO LIMA JR.-.

27. INDENIZACAO-1312/2001-AUTO POSTO ROSA DOS VENTOS LTDA x CBN REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA- Da baixa dos autos a este Juizo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA-.

28. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1402/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x HEBE NEGRAO DE JIMENEZ- Noticiado o cumprimento voluntário da obrigação, conforme depósito de fls.168 e levantamento da importância (fls.177), bem como a certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO-.

29. INDENIZACAO-620/2002-DAYSE TEREZINHA DE OLIVEIRA x GENINHO THOME-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$504,70 (a Escrivania). Intime-se -Advs. SAULO BONAT DE MELLO, SERGIO TAJES GOMES, FERNANDO LUIZ MEDEIROS JUNIOR e PAULO MAURICIO ROCHA TURRA-.

30. SUMARIA DE COBRANCA-765/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PORTAL DO IGUACU x CARLOS JAVIER VICENTE RUBIO BALLON e outro- Considerando que os reus forma citados por edital, intime-se-os, por edital, para que promovam o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Retirar edital. Intime-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

31. INVENTARIO-1393/2002-IRACI LINI LUZ x ESP DE ALCEU LUZ- Manifeste-se o inventariante sobre o retorno da precatória, no prazo de dez dias. Int. -Advs. RENATO DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR e FABRIZIO MATTE DOSSE-NA-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-1409/2002(apenso aos autos 542/1996)-MARIA CELIA DO AMARAL e outro x ROGERIO ZARA AMARAL e outro- Intime-se o re para, em cinco dias, promover o depósito referente a 50% dos honorários periciais (fls.836/837), sob as penas previstas no artigo 14, paragrafo unico do CPC. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE MARTINS, FABIANE MULLER BONETTO e JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1419/2002-BANCO CITIBANK S/A x ESP MOISES AUGUSTO CORTEZ AMAZONAS e outro-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intime-se. -Advs. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAMILLA T PILASTRE MENDES, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

34. SUMARIA DE COBRANCA-1434/2002-CONDOMINIO EDIFICIO AMERICO DE MORAES x JUTAI TABORDA DE

MORAES e outro- Sobre a informação de fls.162, manifeste-se o requerente. Intime-se. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, OSMAR NODARI, JUTAI TABORDA DE MORAES e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

35. REVISIONAL DE CONTRATO-28/2003-LEA HAGEMEYER BUGMANN x UNIBANCO S/A UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS- A omissão da autora em relação a proposta de honorários da Sra. Perita presume sua concordância. Assim, intime-se-a para que deposite o valor proposto, sob pena de preclusão. Intime-se. -Advs. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, SILVANA LEA FETTER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

36. DEPOSITO-258/2003-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PEDRO NETO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intime-se. -Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, SANDRA REGINA SBORZ, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, ROSEMAR SOARES DE ABREU, VERY CECCATTO e LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

37. USUCAPIAO-296/2003-JOAO LOURENCO MARTINS e outro x FEDERICO JULIO REGINATO e outro- Defiro o requerimento retro. Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusao. Int. -Advs. JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-357/2003-CLOVIS FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO e outro x SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA- Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, julgo extinta a presente execução, a teor do disposto no artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvara conforme requerido as fls.,207, eventuais custas pelo embargante, facultando a escrita a extração de certidão para promover a execução. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.L. -Advs. ANNA PAOLA SOARES QUADROS, ANA CRISTINA COLETO e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-.

39. BUSCA E APREENSAO-525/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL BEZZERRA DE LIMA-Desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento do endereço indicado no petição retro. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLD-.

40. ORDINARIA-789/2003-MARISSOL DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Dou por encerrada a instrução processual. Faculto as partes para a formulação de suas alegações finais, por memoriais escritos, no prazo de 10 dias, para cada qual, iniciando-se pelo autor e, em seguida, pelo reu. Oportunamente, a conclusao para sentença. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

41. DEPOSITO-947/2003-BANCO BMG S/A x CLEVERSON PEREIRA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intime-se. -Advs. MIEKO ITO e DALIZA VARGAS TONON-.

42. MED. CAUTELAR EXIBICAO DOCTOS-967/2003-MARIA CLEUSA VEIRA x IMOVEIS BASSOLI LTDA-Fica o(a) requerido novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$1.256,50 (a Escrivania), R\$80,00 (ao Oficial de Justiça) e custas devidas ao Funrejus. Intime-se -Advs. VINICIUS MORO CONQUE, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-.

43. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1275/2003-AFR e outro x LOJAS RENNER S/A e outro- Vistos e etc. A autora arguiu a nulidade da pericia realizada (fls. 277/278), sob a alegação de que não lhe foi dada a devida ciência do ato diligencial, conforme prevê o artigo 431 - A, do CPC, sendo esse pedido acompanhado da anúncio do Ministério Público (fls. 291). Intimado para se manifestar, o Sr. Perito Judicial manteve-se silente acerca da questão, de modo que o requerimento comporta acolhimento. Assim, com amparo no artigo 431 - A, do CPC, declaro a nulidade da pericia realizada, determinando a sua refeitura, cuja diligência sairá às expensas do Sr. Perito Judicial, a quem também caberá informar as partes e este Juizo acerca da data e horário do respectivo ato. Int. Dil. -Advs. SERGIO LUIZ MOREIRA SANTOS DAL LIN, EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-.

44. BUSCA E APREENSAO-1385/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WANDERLEY BANDEIRA- Defiro (fls.56). Int. (autos enviados ao arquivo provisório). -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA e SERGIO SAYAO GOMES LOBATO-.

45. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1407/2003-LEONOR DARAIA SCHMITZ ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos e etc. Cuida-se de revisional referente a contratos de abertura de crédito. O banco réu arguiu, em sede de preliminar, a carência da ação pela impossibilidade jurídica do pedido por não ser cabível a discussão da pactuação e dos valores já pagos, a ausência de pedido e causa de pedir pela falta de fundamentação acerca dos alegados abuso e ilegalidade contratuais. As preliminares aventadas não merecem guarida, eis que, no presente caso, afigura-se direito pessoal da parte autora aforar a presente ação, cuja pretensão está na revisão do contrato bancário celebrado com o réu e dos valores por este

cochado, os quais, conforme acredita o autor, são abusivos e ilegais. Notadamente porque a abusividade contratual não é passível de convalidação pelo ordenamento jurídico. Por igual, a preliminar de decadência pelo instituto previsto no CDC (artigo 26) deve ser afastada, eis que, embora seja, de fato, aplicável aos contratos em questão o código consumerista, conforme será esposado, por certo, eventuais abusividade e ilegalidade não podem ser constatadas facilmente, tanto é assim que será imprescindível ao caso a produção de prova técnica contábil. As partes são legítimas e estão devidamente representadas; possuem interesse e pedido é juridicamente possível, razão pela qual, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro sanando o feito. No tocante à questão da inversão do ônus da prova, vê-se que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor em processos da natureza dos autos, conforme já sumulado pelo STJ - Súmula 297, notadamente pelo teor do Enunciado 27, proferido pela mesma Corte, in verbis: Enunciado 27 - STJ: "Os Bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplador do artigo 3º, §2º, estão submetidos As disposições do Código de Defesa do Consumidor". No caso dos autos, viável a inversão do ônus da prova na forma postulada pela autora, porquanto embora não haja a constatação de desigualdade técnica entre as partes, houve demonstração sumária da verossimilhança do pedido revisional. Deste modo, tem-se por deferida a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, restando, entretanto, ao cargo do autor o pagamento dos honorários periciais, a teor do artigo 33 do Código de Processo Civil, já que a inversão do ônus da prova não acarreta também a inversão da obrigação de pagamento das despesas processuais, que continuará a ser regida pelo art. 19, do Código de Processo Civil. Sopsodadas as demais alegações das partes, restaram os seguintes pontos controvertidos para serem esclarecidos: prática de anatocismo e aplicação de encargos indevidos e ilegais. Para deslinde do feito, necessária e suficiente a produção de prova técnica contábil, para a qual, nomcio, desde logo, o expert Édison Luiz Kruger, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para a apresentação do laudo, depois de depositados seus honorários, na forma supracitada. Dá-se vistas dos autos ao Sr. Perito Judicial para dizer se aceita o encargo, formulando, desde logo a proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Int. Dil. -Advs. ADEMIR TOMAZ DE LIMA, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR.-

46. DESPEJO-225/2004-WALDIRIA WALTRAUD ACKERMANN x LUIZ ALBERTO DE SOUZA e outro- Recebo o apelo em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça comas cautelares de estilo. Intime-se. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e JOSE RENATO ALVES DE ALMEIDA.-

47. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-467/2004-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND COM LTDA x UNT COMERCIO DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$121,25, relativas as diligências do Sr. Avaliador, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. EDSON J CAALBOR ALVES, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e ROSILEINE PICINATO RIBEIRO.-

48. REVISIONAL DE CONTRATO-532/2004-CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Ao perito. Intime-se. -Advs. ANDREIA KOCHANAY e FREITAS NEVES, BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.-

49. SUMARIA DE COBRANCA-815/2004-CONDOMINIO ED TOWER CLUB HOUSE x VICENTE DE PAULA SANTIAGO-Intime-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Advs. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e VICENTE DE PAULA SANTIAGO.-

50. BUSCA E APREENSAO-891/2004-SERVOPA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x BRASIL PINHEIRO MACHADO NETO-Intime-se a parte re vencida para, nos termos do artigo 4785-J, da Lei nº11232/2005, promover o pagamento da verba condenatoria, no prazo de 15 dias, cujo montante se encontra indicado as fls.72/75, sob pena de acrescimo de 10% a titulo de multa por descumprimento do comando sentencial. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. GABRIELA H NEIVA DE LIMA FILHO.-

51. REVISIONAL DE CONTRATO-962/2004-VALTER DOUKEY x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Face a concordancia da sr. Perita e, receber seus honorarios de forma parcelada (fls.191), intime-se o autor para que no prazo de cinco dias deposite a primeira parcela. nao obstante a discordancia do autor, entendo possivel deferir o pedido de levantamento formulado pelo Banco haja vista que os valores depositadas sao tidos como devidos peo proprio autor. Expeça-se alvara. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, MARTIN ROEDER FILHO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

52. EMBARGOS DE TERCEIROS-1170/2004(apenso aos autos 500/1992)-ESP JONAS PIRES DE MORAES e outros x IVES PONESTKE e outro- Face o contido na petição de fls.89 e documentos acostados, defiro o pedido de vista (fls.86) pelo prazo de 05 dias (art.40, II do CPC). Apos voltem para apre-

acao da peticao de fls.93. Intime-se. -Advs. NELSON KNOB e CARLOS OSWALDO MANDRADE.-

53. ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1359/2004-MARIA BERNARDETE CALAZANS DOS SANTOS x - Intime-se a parte requerente para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

54. INVENTARIO-1421/2004-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x OSNI RICARDO DOS SANTOS- Retirar carta de adjudicação. Intime-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL.-

55. DECLARATORIA-108/2005-LUIZ HENRIQUE DE ABREU x JULIA MARIA DE ABREU e outro- Na forma do art.331 do CPC, designo audiencia de conciliação e saneamento para o dia 10/04/2007, as 14h00min. Na oportunidade, caso nao seja viabilizado acordo, serao apreciadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intime-se. -Advs. PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS LIMA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA.-

56. REPARACAO DE DANOS-204/2005-RENATO REGIS VENDOLA x CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO- Intime-se o autor para juntar calculo atualizado da dívida. Intime-se. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e IVANA DE ARAUJO E NUNES.-

57. INVENTARIO-220/2005-ANNA UCCELLA LODOVICO e outro x ESPOLIO DE JOSE ALEXANDRINO LODOVICO-Fica o(a) inventariante devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de ultimas declarações. Intimem-se. -Adv. NELSON KHUN DE NES.-

58. SUMARIA DE COBRANCA-441/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO GALLO x COMISSARIA GALVAO S/A - Sobre a petição de fls.115, diga a parte re, em cinco dias. Intime-se. -Advs. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES.-

59. SUMARIA DE COBRANCA-493/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DUNAS e outro x SANDRA LUCIO-Intime-se a parte re vencida para, nos termos do artigo 475-J, da Lei nº11232/2005, promover o pagamento da verba condenatoria, no prazo de 15 dias, cujo montante se encontra indicado as fls.118/119, sob pena de acrescimo de 10% a titulo de multa por descumprimento do comando sentencial. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA.-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-560/2005(apenso aos autos 1486/2004)EDGARD MAGNO ZEQUINAO e outro x BANCO BANESTADO S/A- Defiro (fls.150); Intime-se. (Fica o Banco Banestado S/A intimado para que, providencie informacoes conforme solicitado as fls.150 pela Perita. Intime-se). -Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

61. IMISSAO DE POSSE-713/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DIONE RODRIGUES- Defiro o pedido de vista (fls.94), pelo prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA, BEATRIZ SCHIEBLER e CLAIRE LOTTICI.-

62. REVISIONAL DE CONTRATO-718/2005-FERNANDO MAURO DA SILVA e outros x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA- '1. Indefiro o pedido de fls. 311, pois não foram apresentados quesitos de esclarecimentos, logo, não há o que ser analisado pela Sr. Perita. Ademais, as suas considerações a respeito do caso dos autos já foram prestadas, através do laudo pericial de fls. 230/307. 2. Dou por encerrada a instrução processual e faculto as partes oportunidade para apresentarem suas razões finais, sob a forma de memoriais, no prazo sucessivo e autônomo de cinco dias para tanto, iniciando pela autora. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e SANTINO SAGAIS.-

63. BUSCA E APREENSAO-765/2005-BANCO BMC S/A x ARIEL CABRAL XAVIER-Recebo o apelo interposto - (fls.80/97) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões de recurso. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelares de praxe. Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e PAULO SERGIO PIASECKI.-

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-804/2005-CLAUDIA APARECIDA GALI x DILMA CELIA FERNANDES MESSINA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Advs. ANDERSON LOVATO e RAIMUNDO F DOS SANTOS.-

65. ORDINARIA-883/2005-GLAUCO SOUZA LOBO e outro x CONSELHO DELIBERATIVO DA TV COMUNITARIA e outros- Visando a readequação da pauta do Juízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 27 de abril de 2007 as 14h30min. Renovem-se, se for o caso, as diligências necessárias. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. MOZARTE DE QUADROS.-

66. REPARACAO DE DANOS-960/2005-ALEXANDRE LAMOUR VIANA x MARCELO PERUCHI e outro- Retirar cartas de intimação para audiência do dia 14 de junho de 2007 as 14h30min. Intime-se. -Advs. GISELE CRISTINA MARTINS,

LYA GALEFI ABDALA BOARIN, BIANCA HAMMERLE AVELAR e DIEGO MARTINS GASPARY.-

67. EMBARGOS DE TERCEIROS-963/2005(apenso aos autos 267/1997-CHAMONIX COM DE ALIMENTOS LTDA x FADEGRAN MARIMORES E GRANITOS LTDA- Ficam as partes devidamente intimadas para que retirem as cartas de intimação expedidas as fls.60/64 para audiência do dia 19/03/2007 as 14h30min. Intime-se. -Advs. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL, MARIO A. PINTO RIBEIRO, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.-

68. REINTEGRACAO DE POSSE-1229/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GIVALDO DA SILVA-Acolho a emenda de fls.55/57, ficando a apreciação do pedido formulado acerca da rescisão contratual e a aplicação do disposto no artigo 475, do CC por ocaisao da prolação da sentença. Desentranhe-se e adite-se o mandato acostado aos autos para cumprimento da liminar concedida (fls.14), no endereço retro indicado. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

69. SUMARIA DE COBRANCA-1292/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL PIQUIRI I x NACIR OLIVEIRA- Esclareçam as partes o que foi acordado com relação as custas e honorários advocatícios. Intime-se. -Adv. LUCILENA OLIVEIRA.-

70. DECLARATORIA-1334/2005-EDIVALDO GOMES x GLOBAL TELECOM S/A-Recebo o recurso de apelação (fls.549/567) no seu efeito devolutivo no que se refere a confirmação da tutela (art.520, VII do CPC), e no seu duplo efeito com relação as demais questões. Intime-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). Intime-se. -Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES, FABIANO KRAUSE DE FREITAS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.-

71. EMBARGOS A EXECUCAO-1409/2005(apenso aos autos 663/2005)-ALCIONE ROGERIO SENK e outro x BANCO BANESTADO S/A- Vistos e etc. Compulsando os autos, verifica-se que os presentes embargos, bem como a execução em apenso (autos nº 663/2005) versam acerca da dívida representada pelo Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Hipoteca de nº 60173-0, firmado entre o Banco Banestado S/A Crédito Imobiliário e Alcione Rogério Senk e Daisi Terezinha Amaral Senk. Na peça inicial dos presentes embargos, os embargantes notificaram o trâmite de uma ação ordinária, sob nº 1203/2004, perante a 20ª Vara Cível, por meio da qual busca a revisão dos valores que originaram a execução, pleiteando, em razão disso, a reunião destes feitos à aquela revisional. De acordo com o ofício acostado às fls. 121, de fato, constata-se o ajuizamento de ação revisional, na forma alegada pelos embargantes, revelando-se ainda a estreita relação entre os feitos, em especial, no que diz respeito ao próprio julgamento das lides, de modo que se mostra adequada a reunião dos mesmos, até mesmo pela prevenção do Nobre Juízo da 20ª Vara Cível. Assim, com fundamento no artigo 105 do Código de Processo Civil, reconheço, de ofício, a conexão existente entre o processo executivo, sob nº 663/2005 e presente feito com a ação ordinária proposta perante a 20. Vara Cível desta Capital, determinando a remessa dos mesmos para tal Juízo, com as baixas e cautelares necessárias. Int. Dil. -Advs. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER.-

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2/2006-BANCO BRADESCO S/A x PEGINA TREZE PRODUCOES ARTISTICAS e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM.-

73. COBRANCA-15/2006-LIRA ELONI WASING e outros x NOBRE SEGURADORA S/A-Fica o(a) requerido novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$179,90 (a Escritúria). Intimem-se. -Advs. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

74. DECLARATORIA-89/2006-ODAIR FRANCISCO DE AGOSTINHO E SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Com as cautelares de estilo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERTSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-

75. DESPEJO-153/2006-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x EMERSON PIOVESAN e outro- Sobre a petição retro acostada, diga a parte autora, em cinco dias. Intime-se. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA.-

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-251/2006-JOSE PEREIRADOS REIS x HERIBERTO TANCON MEDEFIRO o pedido retro. Int. (Dilação do prazo por dez dias). -Adv. LIGIA GOEBEL.-

77. ORDINARIA DE COBRANCA-316/2006-ANTONIO CORDEIRO SOARES x BANCO DO BRASIL S/A- Designo nova audiência de conciliação (art.277 do CPC), para dia 15/03/2007 as 10h30min. Renovem-se as diligências. Retirar carta de citação. Intime-se. -Advs. PATRICIA DE MELLO e PATRICIA R C GROFF.-

78. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-321/2006-ACOMIX x JC

GOLFETTI E CIA LTDA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$22,60 (a Escritúria). Intimem-se. -Adv. AMADEU ALICE NETTO.-

79. ORDINARIA-360/2006-AMANDA CRISTINA VANSAN SILVA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC PR- Vistos e examinados...Face ao exposto e com fundamento nos dispositivos legais invocados julgo improcedentes os pedidos deduzidos nas ações cautelar e principal, e revogo a liminar concedida nos autos de ação cautelar. De consequência, ponho fim a este processo (art. 269, inciso I, do CPC). Sucumbente a Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista a natureza da causa eo tempo exigido para o serviço. P. R. I. -Advs. GUSTAVO KLIENANN SCARPARI, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, ANA PAULA LORENZONI e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA.-

80. ARROLAMENTO-374/2006-SUELI TEREZINHA LAKOSKI e outros x IZALINA GARCIA LAKOSKI- Retirar formal de partilha. Intime-se. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.-

81. USUCAPIAO-379/2006-ELVIRA STROPARO BASSO x ADOLFO KREITLOV e outros- Retirar ofícios e providenciar copias da inicial para instruir os ofícios e o mandato. Intime-se. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.-

82. EMBARGOS A EXECUCAO-436/2006(apenso aos autos 1362/2005)-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x ODAIR ABELINO DA SILVA- Sobre os documentos acostados as fls.47/87, manifeste-se o Embargado (art.398 do CPC). Intime-se. -Advs. FABIOLA ROSA FERSTENBERG e JAMES WAHL.-

83. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-478/2006-MARCO AURELIO KORBELA DO ROSARIO x BANCO ITAU S/A-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. CORNELIO AFONSO CAFAVERDE, FATIMA DENISE FABRIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

84. PROCEDIMENTO MONITORIO-616/2006-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A EM MIQUIDAÇÃO EXTRAJU x JACOB APARECIDO DOS SANTOS- Tendo em vista o Ar de citação (fls.36) nao foi recebido pessoalmente pelo rev, renove-se a diligencia via carta precatória. Retirar carta precatória. Intime-se. -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE.-

85. EMBARGOS A EXECUCAO-678/2006(apenso aos autos 1188/2005)-NAUEF AHMED ABU MURAD e outro x BANCO ITAU S/A- Vistos e etc...Por tais razões, na forma dos arts.105 e 106 do CPC, declino da competência para conhecer do pedido de embargos a execução, em favor do Juizop da 6ª vara Cível. Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se os autos, com as necessárias comunicações e anotações. Intime-se. -Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, SANDRA APARECIDA BORITZA e TATIANA KALKO TURQUETTI C BARRETO.-

86. EXECUÇÃO PROVISORIA-685/2006-JOSE WAWRZYNIAK x BEATRIZ JULIA BOTEGA e outros-O sr. oficial de justiça devesa efetuar a notificação para a desocupação da executada ou daquele que estiver utilizado o imóvel, conforme, inclusive, constante no mandado de fls.137 e determino no despacho de fls.134. Assim, desentranhe-se e adite-se o mandado para integralmente cumprimento do comando judicial, as expensas do Sr. Meirinho. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. TATIANE PARZIANELLO e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.-

87. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-716/2006-ADIR ALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- na forma do art.331 do CPC, designo audiencia de conciliação e saneamento para o dia 29/03/2007 as 14h00min. Na oportunidade, caso nao seja viabilizado acordo, serao apreciadas as questoes preliminares/processuais, fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

88. INVENTARIO-726/2006-ALESSANDRA CORDEIRO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ODINETE ISMAEL MATEUS DOS SANTOS-Fica o(a) inventariante devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de primeiras declarações. Intimem-se. -Advs. FABIO REIMANN e FABIANO PUCCOLI DA SILVA.-

89. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-872/2006-EDI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro x ESPOLIO DE MIGUEL MEISTER e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ADOLPHO DIMANTAS.-

90. ANULATORIA-1013/2006-ALESSANDRO MARCIO DE OLIVEIRA x CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FELIZ e outro- Acolho a emenda de fls.19/20. Designo audiência conciliatória, a qual deverao as partes comparecer, no dia 22 de janeiro de 2007 as 10h00min (CPC, art.277). Nessa ocasião, sera tentada a conciliação e a re, nao obtida sta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado. Nao obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, do CPC,

parágrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o réu, ficando eles cientes de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhados de advogado, implicará, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA e SANDRA MARA HINATA-.

91. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-1026/2006-PAULO ROBERTO ASSUNÇÃO DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.46/75, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. MARION A. P. MUGGIATI e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

92. ORDINARIA DE DESPEJO-1031/2006-CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN x GILMAR TEIXEIRA LEITE-Acolho a emenda de fls.27/28. cite-se os réus na forma requerida, para querendo purgar a mora ou responder no prazo de 15 dias, constando da ordem as advertências de praxe. Cientifique-se eventuais sublocatários e ocupantes. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JOSE VIDOTTI e LAURO ANTONIO SCHLEDER GONÇALVES-.

93. PROCEDIMENTO MONITORIO-1066/2006-IMPERIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA x CONSTRUTOA CG LTDA- Ante ao oferecimento de embargos, suspendo a eficácia do mandato inicial. Intime-se o autor/embargado para impugna-los no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1100/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x IN CONCERT ESCOLA DE MUSICA S/C LTDA-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como, indique bens a penhora, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

95. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-1194/2006-CLEUSA FERREIRA DO ROSARIO x RODOBENS ADM E PROM LTDA- Vistos, etc. Homologo, por sentença, pã que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 409, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias, com exceção dos relativos à apresentação, cumpridas as demais diligências necessárias. Eventuais custas, pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

96. ORDINARIA-1325/2006-ALTAIR KOZAK e outros x BRASIL TELECOM S/A-Defiro benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 05 de fevereiro de 2007, às 09h30min (CPC, art.277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a re, não obtida st, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, do CPC, parágrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o réu, ficando eles cientes de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhados de advogado, implicará, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

97. EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA-1331/2006-BANCO BAMIENINDUS DO BRASIL S/A x HARY WARKENTIN e outro- citem-se, por mandato, no endereço constante a exordail, para pagamento do valor exequenda, acrescido de multa equivalente a 2% (Decreto-lei nº167/67, art.71) ou nomeação de bens a penhora, em cinco e quatro horas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em valor equivalente a 10% do valor devido reclamado. Retirar deprecata. Intime-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER-.

98. COBRANCA-1354/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x FABIO OSCAR MARTINS e outros- Defiro a autora, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária gratuita, vez que provada a situação financeira precária pela qual passa neste momento. Citem-se os réus, na forma requerida, para que apresentem resposta, no prazo de 15 dias, sob pena de revolia. Retirar cartas de citação e providenciar 28 (vinte e oito) cópias da inicial, a fim de instruí-las. Intime-se. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e JEFFERSON RENATO R ZANETI-.

99. MONITORIA-1357/2006-ITIQUIRA ENRGÉTICA S/A x UBF GARANTIAS E SEGUROS S/A- Vistos e etc...Assim, com fundamento no artigo 105 do CPC, reconheço a conexão existente entre a presente monitoria e os feitos propostos perante a 9ª vara Cível desta capital (autos nº875/2006 e 1001/2006), determinando a remessa desses autos e da execução a quele r. Juízo, com as baixas e cauteladas necessárias. Intime-se. -Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTI e FABIO JOSE POSSAMAI-.

100. BUSCA E APREENSAO-1358/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x MARIA DE LOURDES CAMARGO LOPES-1-Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandato. Cientifique-se o devedor que, apos cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, cabendo as repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da dívida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem sera restituído livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execução da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a dívida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maior e desejar restituicao. 3-Intimem-se -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim Cortes
RELAÇÃO Nº 179/2006

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABNER PEREIRA DA SILVA	0005	018983/1998	
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0075	030519/2006	
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0004	018796/1998	
ADILSON LUIZ FERREIRA	0050	029451/2005	
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0035	028297/2005	
ADRIANA NEGRINI	0025	025925/2003	
ADRIANE DE ARAÇON FERREIR	0027	026269/2003	
ADRIANO BARBOSA	0049	029448/2005	
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0041	028720/2005	
AFONSO CELSO NUNES	0033	027777/2004	
AGNELLO HERTON TRAMA JUNI	0057	029782/2006	
AIRTON PEASSON	0059	029933/2006	
ALCEU MACHADO FILHO	0009	020756/1999	
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0070	030344/2006	
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0036	028369/2005	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	026971/2004	
ALICE PRESA	0029	026415/2003	
AMADEU ALICE NETTO	0013	023564/2001	
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0076	030585/2006	
ANA LETICIA DIAS ROSA	0074	030461/2006	
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0039	028520/2005	
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0081	030733/2006	
ANDRE LUIZ CALVO	0017	023950/2002	
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0023	025285/2003	
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0003	018688/1998	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0072	030437/2006	
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0100	031066/2006	
ANDREIA NETTO MORAIS	0059	029933/2006	
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0015	023806/2002	
	0049	029448/2005	
ANDREZZA MARIA BELTONI	0023	025285/2003	
	0024	025730/2003	
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0036	028369/2005	
ANTOMAR RAMOS DE LIMA	0012	022766/2001	
ANTONIO CARLOS MAZZUCO	0074	030461/2006	
ANTONIO CARLOS N.BORGES	0038	028473/2005	
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0011	021935/2000	
ARI CARLOS CANTELE	0059	029933/2006	
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0043	028886/2005	
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0004	018796/1998	
	0046	029302/2005	
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0081	030733/2006	
BABYTON PASETTI	0029	026415/2003	
BEATRIZ SANTI	0029	026415/2003	
BENEDITO AP. TUPONI JUNIO	0037	028414/2005	
BERNARDO D. ALMEIDA FONSEC	0059	029933/2006	
BLAS GOMM FILHO	0067	030189/2006	
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0001	013665/1994	
CARLOS DA COSTA	0003	018688/1998	
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0090	031034/2006	
	0094	031047/2006	
	0095	031049/2006	
	0097	031053/2006	
	0102	031068/2006	
	0103	031069/2006	
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0008	020748/1999	
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0067	030189/2006	
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0020	024734/2002	
CARLOS MAZZA FILHO	0014	023668/2001	
CARLOS RENATO BORGES	0073	030443/2006	
CARLYLE POPP	0002	018297/1997	
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0027	026269/2003	
CELIA INES DA SILVA	0029	026415/2003	
CELINA GALEB NITSCHKE	0075	030519/2006	
CELIO VITOR BETINARDI	0035	028297/2005	
CIRO BRUNING	0048	029412/2005	
CLAUDIA ELISABETH COELHO	0080	030720/2006	
CLAUDIA PICOLO	0068	030251/2006	
CLAUDIA REGINA FURTADO	0053	029539/2005	
CLAUDIO MARCEL TREVISAN F	0058	029784/2006	
CLAUDIO MELO COLAÇO	0021	024991/2002	
CLAUDIOMIRO PRIOR	0079	030700/2006	
CLECI T.MUXFELDT	0031	026971/2004	
CLEVERSON VON LINSINGEN	0012	022766/2001	
CLVOIS OLIVEIRA PASSOS	0042	028797/2005	
COLBERT RIBEIRO DIAS	0004	018796/1998	
CRHISTINE BERNARDES DE CA	0054	029551/2005	
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0033	027777/2004	

CRISTIANE PUCHEVALLO SOU 0023 025285/2003
CRISTINA M.FRANCO 0002 018297/1997
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO 0064 030130/2006
DANIEL BARRETO GELBECKE 0075 030519/2006
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY 0005 018983/1998
DANIEL HACHEM 0009 020756/1999

DANIELE DE BONA 0092 031039/2006
DANIELI JULIANA CORREA 0046 029302/2005
DANIELLE CRISTINE T.WELDT 0024 025730/2003
DARCI JOSE FINGER 0088 030977/2006
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 0069 030329/2006
DENISE LUNELLI MARCONDES 0045 029172/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0092 031039/2006
DINOR DA SILVA LIMA 0050 029451/2005
DIRCEU A.ANDERSEN JUNIOR 0002 018297/1997
DIRCIORI RUTHES 0082 030779/2006
DOUGLAS NADALINI DA SILVA 0027 026269/2003
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0061 029953/2006
EDUARDO BRUNING 0048 029412/2005
EDUARDO CASILLO JARDIM 0036 028369/2005
EDUARDO MELLO 0074 030461/2006
EDUARDO PEREIRA DE OLIVER 0009 020756/1999
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0050 029451/2005
ELIANE MARIA MARQUES 0087 030912/2006
ELIANI GARCIES CHOTI 0048 029412/2005
ELIAS ED MISCALO 0039 028520/2005
EMERSON LUIZ VELLO 0007 020297/1999
EMIR MARIA SECCO DA COSTA 0037 028414/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR 0047 029410/2005
0051 029476/2005

ERICKSON DIOTALEVI 0077 030677/2006
ESTEVAO RUCHINSKI 0017 023950/2002
0025 025925/2003

EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0039 028520/2005
0052 029519/2005
0064 030130/2006
0075 030519/2006

EZEQUIAS LOSSO 0049 029448/2005
FABIANE CAROL WENDLER 0003 018688/1998
FABIO JOSE POSSAMAI 0059 029933/2006
FABRICIO KAVA 0064 030130/2006
FABRICIO ZILOTTI 0015 023806/2002
FELIPE BALECH NETO 0008 020748/1999
FERNANDO BAUM SALOMON 0059 029933/2006
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0085 030880/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0006 019377/1998
FLAVIANO C.P.DO NASCIMENT 0071 030347/2006
FLAVIO LINS 0016 023934/2002
FLORIANO GALEB 0089 030985/2006
FORTUNATO SANTORO 0022 025131/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0084 030865/2006
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0020 024734/2002
FREDY YURK 0026 026099/2003
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA 0016 023934/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0002 018297/1997
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0060 029952/2006
GERUSA LINHARES LAMORTE 0060 029952/2006
GILBERTO LOURENÇO OZELAME 0001 013665/1994
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0060 029952/2006
GISELE NEVES CAMERA 0061 029953/2006
GISLAINE RUIZ GUILHEN 0048 029412/2005
GLADIMIR ADRIANI POLETTI 0059 029933/2006
GUILHERME MANNA ROCHA 0076 030585/2006
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0021 024991/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0015 023806/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0067 030189/2006
JANE PEREZ KAPAZI 0076 030585/2006
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0037 028414/2005
JAQUELINE MEIRA LIMA 0066 030174/2006
0093 031041/2006
0073 027777/2004
0039 030700/2006
0017 023950/2002
0020 024734/2002
0006 019377/1998
0027 026269/2003
0032 027238/2004
0096 031052/2006
0011 021935/2000
0098 031056/2006
0044 028985/2005
0062 030055/2006
0028 026339/2003
0077 030677/2006
0043 028886/2005
0065 030151/2006
0041 028720/2005
0063 030097/2006
0063 030097/2006
0006 019377/1998
0011 021935/2000
0098 031056/2006
0022 025131/2002
0040 028613/2005
0053 029539/2005
0068 030251/2006
0063 030097/2006
0028 026339/2003
0081 030733/2006
0017 023950/2002
0067 030189/2006
0008 020748/1999
0037 028414/2005
0018 024060/2002
0092 031039/2006
0053 029539/2005
0052 029519/2005
0030 026941/2004
0058 029784/2006
0059 029933/2006
0008 020748/1999
0034 027813/2004

JISLAINE NEULS ALVES PRUD 0039 027777/2004
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0073 030700/2006
JOAO ALCI O.PADILHA 0017 023950/2002
JOAO GERALDO NASCIMENTO 0020 024734/2002
JOAO MARCELO KERETCH 0006 019377/1998
JOEL FERREIRA LIMA 0027 026269/2003
JONAS BORGES 0032 027238/2004
0096 031052/2006
0011 021935/2000
0098 031056/2006
0044 028985/2005
0062 030055/2006
0028 026339/2003
0077 030677/2006
0043 028886/2005
0065 030151/2006
0041 028720/2005
0063 030097/2006
0063 030097/2006
0006 019377/1998
0011 021935/2000
0098 031056/2006
0022 025131/2002
0040 028613/2005
0053 029539/2005
0068 030251/2006
0063 030097/2006
0028 026339/2003
0081 030733/2006
0017 023950/2002
0067 030189/2006
0008 020748/1999
0037 028414/2005
0018 024060/2002
0092 031039/2006
0053 029539/2005
0052 029519/2005
0030 026941/2004
0058 029784/2006
0059 029933/2006
0008 020748/1999
0034 027813/2004

JORGE CLARO BADARO 0098 031056/2006
0044 028985/2005
0062 030055/2006
0028 026339/2003
0077 030677/2006
0043 028886/2005
0065 030151/2006
0041 028720/2005
0063 030097/2006
0063 030097/2006
0006 019377/1998
0011 021935/2000
0098 031056/2006
0022 025131/2002
0040 028613/2005
0053 029539/2005
0068 030251/2006
0063 030097/2006
0028 026339/2003
0081 030733/2006
0017 023950/2002
0067 030189/2006
0008 020748/1999
0037 028414/2005
0018 024060/2002
0092 031039/2006
0053 029539/2005
0052 029519/2005
0030 026941/2004
0058 029784/2006
0059 029933/2006
0008 020748/1999
0034 027813/2004

JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0044 028985/2005
JOSE ADAIR DOS SANTOS 0062 030055/2006
JOSE ALVES DE GOUVEIA JUN 0028 026339/2003
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0077 030677/2006
JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA 0043 028886/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0065 030151/2006
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0041 028720/2005
JOSE CID CAMPELO 0063 030097/2006
JOSE CID CAMPELO FILHO 0063 030097/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0006 019377/1998
JOSE DO CARMO BADARO 0011 021935/2000
0098 031056/2006
0022 025131/2002
0040 028613/2005
JOSE MARIO TAFURI 0053 029539/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI 0068 030251/2006
JOSE ROBERTO SPINA 0063 030097/2006
JOSE RODRIGO SADE 0028 026339/2003
JOSEANE ARAUJO GOUVEA 0081 030733/2006
JULIANA WERKHAUSER 0017 023950/2002
JULIO ASSIS GEHLEN 0067 030189/2006
JULIO CESAR DALMOLIM 0008 020748/1999
JULIO CESAR SCHNEIDER PER 0037 028414/2005
KARIME CECYAN PIETSKOWSKI 0018 024060/2002
KARIN HASSE 0092 031039/2006
KATYA MARIA ALVES HERMISD 0053 029539/2005
KELLEN KENOR RAMOS 0052 029519/2005
LACIR GUARENGHI 0030 026941/2004
LAERCIO RICARDO MATTANA C 0058 029784/2006
LAERTES NARDELLI 0059 029933/2006
LEANDRO GALLI 0008 020748/1999
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB 0034 027813/2004

LEONARDO MECENI 0078 030694/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0021 024991/2002
0026 026099/2003
0050 029451/2005
0017 023950/2002
0025 025925/2003
0027 026269/2003
0006 019377/1998
0011 021935/2000
0037 028414/2005
0099 031061/2006
0020 024734/2002
0006 019377/1998
0059 029933

TERESINHA DE JESUS HASS 0002 018297/1997
 THAIS AMOROSO PASCHOAL 0052 029519/2005
 TONY EDEN SOARES DA ROCHA 0013 023564/2001
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0031 026971/2004
 VANESSA FALAVINHA FROHLICH 0058 029784/2006
 VANIA DE FATIMA CEZAR LUI 0028 026339/2003
 VANILDE DO ROCIO TREVISAN 0018 024060/2002
 VERA DIAS GOMES 0044 028985/2005
 VITOR ADAM 0038 028473/2005
 WALDIR CARNEIRO FRANÇA JU 0024 025730/2003
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0012 022766/2001
 WELYNTON JOSE FRANQUI 0035 028297/2005
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0006 019377/1998
 ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0079 030700/2006

1. ORDINARIA-13665/1994-MARCELO ZANDONA e outros x REFRAN CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA e outros- Total da conta R\$ 45.326,07. -Advs. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, PERCIO ALVES DA SILVA, MICHELE LOUISE OZELAME e CARISI MARA ARPINI MIGUEL.-

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO-18297-A-ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTRO x DIOGENES DE CASTRO- Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 6.242,66, sob pena de multa de 10%. -Advs. CARLYLE POPP, CRISTINA M.FRANCO, DIRCEU A.ANDERSEN JUNIOR, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TERESINHA DE JESUS HASS.-

3. DECLARATORIA-18688/1998-AMAURI PAULO CENI e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/A LTDA- Ante o contido na petição de fl. 583, manifeste-se o exequente. -Advs. CARLOS DA COSTA, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18796/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL ALVINO LEITE- Ao pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 32,34. - Advs. LUIR CESCHIN, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, COLBERT RIBEIRO DIAS e ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA.-

5. INDENIZACAO-18983/1998-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x COTRANS COM.E TRANSPORTES LTDA- Intime-se a ré, por meio de seu procurador, para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 13.350,91, sob pena de multa de 10%. -Advs. MANOEL CARLOS DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA e SILVIA CARINE TRAMONTIN.-

6. ORDINARIA-19377/1998-ANDES DO SUL ALIMENTOS LTDA x MAJARA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Conclusão do despacho de fls. 970... 1)- Face os termos da manifestação do exequente (fls. 969), indefiro o requerimento de suspensão da execução (fls. 954). 2)- ... Diante disto, mantenha a decisão agravada. 4)- Defiro o requerimento de fls. 917/918. Proceda à atualização do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 5)- Int.-se. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e LUCIANO SOARES PEREIRA.-

7. SUMARIA DE COBRANÇA-20297/1999-COND.CONJ.RES.CAPIVARI III x AIRTON ANTONIO FREIRE- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.-

8. DESPEJO-20748/1999-MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ COSTA e outro x ODONTO-SAUDE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA e outros-Intime-se a parte autora para retirar a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00. -Advs. LEANDRO GALLI, FELIPE BALECHE NETO, JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO e CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER.-

9. DECLARATORIA-20756/1999-FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 13.330,39, sob pena de multa de 10%. -Advs. ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO e DANIEL HACHEM.-

10. SUMARIA DE COBRANÇA-21191/2000-COND.CONJ.RES.BELA VISTA x EDUARDO THA JUNIOR- Acerca do prosseguimento do feito, amifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-

11. INDENIZACAO-21935/2000-VIVIANE DE OLIVEIRA e outro x APOLAR IMOVEIS LTDA- Defiro o pedido de vuista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO.-

12. ORDINARIA-22766/2001-ANTOMAR RAMOS DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A- Conclusão do despacho de fls. 344... Desta feita, não há nada para ser declarado na sentença, até porque o pedido de antecipação não foi representado ao final. Intimem-se. -Advs. RENATO GALVAO CARRILLO, CLEVERSON VON LINSINGEN, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ANTONMAR RAMOS DE LIMA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

13. INVENTARIO-23564/2001-DALVA KONFIDERA VIEIRA e outros x ESPOLIO DE JOSE VIEIRA- Apresente a inventariante o palno de partilha. -Advs. AMADEU ALICE NETTO, ODILON RUBENS ALICE, TONY EDEN SOARES DA ROCHA e LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO.-

14. EMBARGOS A EXECUCAO-23668/2001-LUIZA MARIA COSTA TABORDA RAUEN x ELIANE MARISE VALLE- Desto o pedido de vista dos autos plo prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS MAZZA FILHO.-

15. SUMARIA DE COBRANÇA-23806/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SECULUM DO BRASIL ALIMENTOS LTDA- Manifeste-se a parte autora e a Curadora Especial acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito à fl. 187. -Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTI e ANDREZA CRISTINA STONOGA.-

16. BUSCA E APREENSAO-23934/2002-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEANDRO SCHWEIG- Total geral R\$ 14.695,64. -Advs. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA Fº e FLAVIO LINS.-

17. MONITORIA-23950/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x CIDADELA S/A e outros- Total da conta R\$ 89,80. -Advs. JULIO ASSIS GEHLER, JOAO ALCI O.PADILHA, ANDRE LUIZ CALVO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e ESTEVAO RUCHINSKI.-

18. INDENIZACAO-24060/2002-HELENA PROTICA MARTINS x JAIR CORDEIRO DE SOUZA-Diga o interessado o ofício de fl.269/270. -Advs. REGINA YURICO TAKAHASHI, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e KARIN HASSE.-

19. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24105/2002-MARIA DE LOURDES RUSSI x SANTANDER BRASIL ARREND.MERC.S/A- Conclusão da sentença de fls. 117/121... Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida, para o fim de reduzir a multa para 2%, condenando a ré na restituição simples do valor cobrado à maior a este título, tudo apurável mediante simples cálculo, o que faço com artigo 52, parágrafo 1º, do CDC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Diante da sucumbência recíproca, distribuo a obrigação da satisfação das custas em igual proporção entre as partes, compensando os honorários advocatícios dos respectivos patronos, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 21 do CPC). P.R.I. -Advs. MARIA ESTELA LEITE GOMES e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

20. INDENIZACAO-24734/2002-BERWARD EICKE x SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.DE CURITIBA-UNIMED- Defiro o pedido de vista dos autos pleo prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

21. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24991/2002-CLAUDIO RECH WESTPHALEN e outro x BANCO BANESTADO S/A- Conclusão da sentença de fls. 533/539... Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida para: - afastar a capitalização de juros, mediante a exclusão da tabela price, devendo o cálculo dos juros ser efetuado de forma linear e com a observância da taxa máxima de 10% ao ano; - excluir a cobrança do CES, tanto no cálculo das prestações quanto nas taxas de seguro; - ordenar a revisão do financiamento, a fim de que seja adequado aos termos do julgado, observando-se os reajustes dados à categoria profissional do mutuário; - condenar o réu na repetição simples dos valores cobrados à maior, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde os desembolsos, cuja compensação desde já esta determinada para a hipótese de existir saldo devedor, o que deverá ser apurado através de futuro cálculo. Levando em conta a caracterização de sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), distribuo a obrigação da satisfação nas custas em igual proporção entre as partes, compensando os honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.500,00. P.R.I. -Advs. CLAUDIO MELO COLAÇO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

22. INVENTARIO-25131/2002-JAIR PEREIRA PADILHA e outros x ESPOLIO DE LUZIA MOREIRA DE SOUZA PADILHA- Acerca do esboço de partilha, manifestem-se os interessados. -Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, FORTUNATO SANTORO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e JOSE MARIO TAFURI.-

23. CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-25285/2003-AVANILDO GOMES SARMENTO x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o requerimento de fl. 314. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI.-

24. ORDINARIA-25730/2003-EDIMISSO NUNES DA SILVA e outros x SPCP/SEPROC SERV.CENTRAL DE PROTAO CREDITO e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DANIELLE CRISTINE T. WELDT.-

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25925/2003-LUCIENES BRYK x CIDADELA S/A- Acerca do prosseguimento do feito, amifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. ADRIANA NEGRINI, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, ESTEVAO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

26. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26099/2003-BENEFIX IND.E.COM.DE FIXADOR NATURAL LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Conclusão da sentença de fls. 507/513... Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida, para o fim de afastar a capitalização dos juros, com a determinação de compensação do que foi cobrado indevidamente do débito remanescente e restituição em favor da autora de eventual saldo credor, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, tudo apurável mediante simples cálculo e nos termos da fundamentação. Levando-se em conta a caracterização de sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), distribuo a obrigação relativa à satisfação das custas, em igual proporção, entre as partes, compensando os honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4º). P.R.I. -Advs. FREDY YURK, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO

BARBIERI.-

27. ORDINARIA-26269/2003-UNT COM. DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA x SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND.E.COM.LTDA-Subam os autos ao Egreio Tribunal de Justiça. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MARCOS MATTIOLI, DOUGLAS NADALINI DA SILVA, LISIANE MEHL ROCHA, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA e CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES.-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26339/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA DE AREA LIMA e outro- Conclusão da sentença de fls. 131/134... Isto posto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos, para o efeito de substituir a incidência da comissão de permanência pela correção monetária a ser medida pelo INPC/IGP-DI, e limitar os juros moratórios em 12% ao ano. No mais, declaro constituído o título executivo judicial, cujo valor será apurado simples cálculo. Levando-se em conta a caracterização de sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), distribuo a obrigação na satisfação das custas, em igual proporção entre as partes, compensando os honorários advocatícios dos respectivos patronos, que, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em R\$ 700,00. P.R.I. -Advs. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, JOSE ALVES DE GOUVEIA JUNIOR e JOSEANE ARAUJO GOUVEA.-

29. SUMARIA DE COBRANÇA-26415/2003-COND.RES.PORTO SEGURO x WILIAMARA BARRETO SANT'ANA e outro- Conclusão da sentença de fls. 134/136... Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida, para o efeito de condenar os reus no pagamento das taxas condominiais vencidas no período de fevereiro de 2002 a julho de 2003, mais as que se venceram no curso do processo, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC/IGP-DI e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir dos respectivos vencimentos. Considerando que o autor decaiu de parte mínima da pretensão (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas do processo e de honorários advos, fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, tendo em conta a simplicidade da matéria, o trabalho do profissional e o tempo despendido para a solução do litígio. P.R.I. -Advs. BEATRIZ SANTI, CELIA INES DA SILVA, BABYTON PASETTI e ALICE PRESA.-

30. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26941/2004-OTAVIO MARCOS FERRO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA- Conclusão da sentença de fls. 454/463... Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de: a) ordenar a revisão dos contratos; b) limitar a multa por inadimpleneto em 2º sobre o valor da obrigação, vencida e não paga no seu termo; c) ordenar a restituição em dobro dos valores pagos a maior, a serem auferidos mediante simples cálculos; d) declarar nula, em parte, a cláusula 7ª, determinando, em caso de resolução do contrato, a restituição de 80% dos valores pagos de forma imediata, acrescidos dos consectários legais devidos. Diante da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), distribuo a obrigação da satisfação das custas em igual proporção entre as partes, compensando os honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.500,00. P.R.I. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

31. BUSCA E APREENSAO-26971/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DULCE APARECIDA NADALINI- Face o contido na petição retro, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int.-se. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CLECI T.MUXFELDT.-

32. REIVINDICATORIA-27238/2004-ESPOLIO DE JOAO LIMA DOS SANTOS e outro x DORIVAL ALVES DOS SANTOS-Intime-se o autor e o réu para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. JONAS BORGES e REGINA YURICO TAKAHASHI.-

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-27777/2004-ADEMIR PINHEIRO DE SANTANA x SILVIO TEIXEIRA DOS SANTOS e outro-Diga a parte interessada sobre o ofício de fl.167/174. -Advs. SHIRLEY ROSANA DE MORAES, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, AFONSO CELSO NUNES, JISLAI NE NEULS ALVES PRUDENTE e PATRICIA MARCOS DE OLIVEIRA.-

34. COBRANCA (SUM)-27813/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x BARAQUE RAMOS- Total da conta R\$ 34,90. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO.-

35. DECLARATORIA-28297/2005-MARCO ANTONIO PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Conclusão da sentença de fls. 138/146... Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, ora arbitrados em R\$ 900,00 (art. 20, parágrafo 4º do CPC). P.R.I. -Advs. CELIO VITOR BETINARDI, ADRIANA FRAZAO DA SILVA, SILVIANI IWERSEN BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-28369/2005-ADM. E PARTICIPACOES TACLA LTDA e outros x RENATO HELLA- Ao pagamento das custas do Sr. Copntador no valor de R\$ 7,51. -Advs. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, EDUARDO CASILLO JARDIM, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

37. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-28414/2005-JARDIM DAS AMERICAS ADM.PATRIMONIAL LTDA x LUCIANO CHIZINI E CHEMIN ADV.ASSOC.S/C e outro- Conclusão da sentença de fls. 104/110... Pelos fundamentos expostos, JUL-

GO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de declarar rescindida a locação firmada entre as partes, confirmando a liminar de emissão de posse deferida à fl. 42, e condenar os requeridos no pagamento dos alugueres vencidos a partir de junho de 2003, e taxas condominiais vencidas a partir de agosto de 2002, ambas até a data da emissão na posse por parte da autora (1º de abril de 2005, fl. 48), acrescida de juros de 1% ao mês (remuneratórios e moratórios), contados a partir de cada vencimento até o efetivo pagamento, e multa contatual de 10% sobre o valor do débito. Pela sucumbência, condeno os requeridos a arcarem com as despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da requerente, que fixo, para os fins do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação, levando em consideração a relativa facilidade da causa, o tempo de processamento do feito, bem como o fato de não ter sido necessária a dilação probatória. P.R.I. -Advs. BENEDITO AP. TUPONI JUNIOR, EMIR MARIA SECCO DA COSTA, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK.-

38. COBRANCA (ORD)-28473/2005-ARTIGIANI JOIAS LTDA x HIPPO JOALHEIROS LTDA- Ante a certidão de fl. 98, diga o autor. -Advs. VITOR ADAM e ANTONIO CARLOS N.BORGES.-

39. REVISIONAL DE CONTRATO-28520/2005-ARACI DE JESUS AGUIAR RICOMINI x BANCO ITAÚ S/A-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-28613/2005-JOSE TOME DE LIMA x LIDOVINO COLNAGHI- Conclusão da sentença de fls. 37/40... Isto posto, julgo totalmente improcedentes os embargos aforados por José de Lima, condenando-o ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios advos, fixados estes em R\$ 500,00, tendo em conta a simplicidade da matéria, o realho do profissional e o tempo despendido para a solução do litígio, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Certifique-se o teor da decisão nos autos principais, prosseguindo-se com a execução. P.R.I. -Advs. ROGERIO IURK RIBEIRO e JOSE MAURICIO GNATA TELLES.-

41. ARROLAMENTO-28720/2005-MARCIA REGINA DE NORONHA MACHADO e outros x ESPOLIO DE ANTONIA BISPO SOBRINHA DE NORONHA-1.Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de ANTONIA BISPO SOBRINHA DE NORONHA nos termos da partilha de fls. 130/132, ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2.Apos o transito em julgado, abra-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual (C.N. 5.10.4). 3.Oportunamente (ou seja, após a comprovacao, verificada pela Fazenda Publica do pagamento de todos os tributos, art. 1.031, paragrafo 2o, do CPC) e pagamento das custas processuais, expeca-se o formal de partilha. P.R.I.-Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT e JOSE CARLOS LEITE JUNIOR.-

42. ALVARÁ JUDICIAL-28797-A-JÚLIA GABRIELE MENDES DOS SANTOS x ESPOLIO DE CARMEN LINDACIL MENDES DOS SANTOS- Conclusão da sentença de fls. 27/28... onsiderando as razões expressas pelas requerentes, bem como a documentação acostada, dfrro a expedição de alvará para a venda do imóvel em nome das autoras menores impúberes, devendo a representante das autoras depositar ovalor pertencente as menores em conta poupança vinculada a este Juízo Expeça-se alvará com prazo de validade de 60 dias. Prestação de contas, em 30 dias. P.R.I. -Adv. CLOVIS OLIVEIRA PASOS.-

43. ORDINARIA DE INDENIZACAO-28886/2005-JOSE RAMOS DE CASTRO x FININVEST ADM.DE CARTOES DE CREDITO S/A- Conclusão da sentença de fls. 76/78... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial, por ausência de prova do fato constitutivo do seu direito, bem como o dano moral alegado, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. Face a sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, no valor de R\$ 500,00, considerando-se o garu de zelo do profissional, a singleza da causa e a desnecessidade de realização de instrução, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1060/50. P.R.I.-Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA.-

44. INDENIZACAO-28985/2005-MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO e outro x CLINICA VETERINARIA E PET SHOP MADAME SACHA LTDA- Sobre o requerimento retro, manifeste-se à parte contrária. Após, voltem. Int.-se. -Advs. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, VERA DIAS GOMES e MARCOS J. R. SALAMUNES.-

45. DESPEJO-29172/2005-ANA LAKOMY e outros x REJANE BATISTA DOS SANTOS-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD.-

46. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-29302/2005-JOAO MARIA DE JESUS SILVEIRA e outro x ESPOLIO DE MAURICIO DONALDO GIRARDELLO-Intime-se o autor e o réu para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. TATIANA NATAL, SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, DANIELI JULIANA CORREA e ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA.-

47. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TITULO-29410/2005-PLINIO ELOI SCHUCK x BRASIL TELECOM S/A- Conclusão da sentença de fls. 103/121... Por todo o exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, ante a legalidade da cobrança da tarifa relativa à assinatura básica mensal e, como consequência, condeno

a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono judicial da ré, que fixo, para os fins do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, em R\$ 500,00, considerando a natureza da ação, o zelo do ilustre profissional e o fato do julgamento antecipado da lide, ressalvada a gratuidade da justiça deferida, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1060/50. P.R.I. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSSEN BARONE.

48. REGRESSIVA-29412/2005-ITAU SEGUROS S/A x DENISE RAUBER TAVARES- Conclusão da sentença de fls. 116/121... Pelo exposto, com fulcro nos arts. 28 do Código de Trânsito Brasileiro e 186 do CC, c/c o art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de coadunar a ré Denise Rauber Tavares a pagar à autora a quantia de R\$ 8.280,00, devidamente corrigidos pela média do INPC/IGP-DI, da data do desembolso e com a incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c o art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), calculados a partir da citação. Pela subscendência conde a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à procuradora da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, tendo em vista o rabalho desenvolvido e a desnecessidade de dilação probatória. P.R.I. - Adv. ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, CIRO BRUNING e GISLAINE RUIZ GUILHEN.

49. ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL-29448/2005-IGREJA BATISTA DE BOM RETIRO x ANNA ROHLOFF- O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, do CPC). Voltem conclusos para sentença. Int.-se. -Adv. EZEQUIAS LOSSO, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

50. DESPEJO-29451/2005-ESMAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e outros x GUILHERME VARGAS HAGEMEYER- Recebo o agravo retido (fls. 188/193). Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de dez dias. Int.-se. DINOR DA SILVA LIMA, LIGIA MARA LIMA CORREA, ADILSON LUIZ FERREIRA, NATACHA MACHADO FERREIRA e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.

51. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TÍTULO-29476/2005-MARINA COSTA BORELLI x BRASIL TELECOM S/A- Conclusão da sentença de fls. 130/148... Por todo o exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, ante a legalidade da cobrança da tarifa relativa à assinatura básica mensal e, como consequência, condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono judicial da ré, que fixo, para os fins do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, em R\$ 500,00, considerando a natureza da ação, o zelo do ilustre profissional e o fato do julgamento antecipado da lide, ressalvada a gratuidade da justiça deferida, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1060/50. P.R.I. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSSEN BARONE e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-29519/2005-LANES RANDAL PRATES MARQUES x BANCO ITAÚ S/A- Defiro o requerimento de fls. 274, pelo prazo improrrogável de 15 dias. - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

53. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-29539/2005-HURACOR ADM.E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro x GRALHA AZUL SAUDE S/A e outro- Defiro a produção de prova testemunhal especificada pelas autoras (fls. 693/694) e pela primeira ré (fls. 691). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/07, às 14:30 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão. Defiro o requerimento de fls. 710. Int.-se. -Adv. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, CLAUDIA REGINA FURTADO, JOSE OLINTO NERCOLINI, MAURICIO KAVINSKI, ROBINSON LEON DE AGUIRO, MAURO CEZAR ABATI e SIMONE STOIANI NERCOLINI.

54. INVENTARIO-29551/2005-LINEU MARQUES FILHO e outro x ESPOLIO DE LIADAR DOS SANTOS MARQUES- Manifestem-se os interessados acerca da informação da Fazenda Publica, fls. 26/30. -Adv. CRISTINE BERNARDES DE CASTRO.

55. PROTESTO INTERRUPTIVO-29575/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSANA NIGRO MOURA e outro- Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

56. ALVARA-29735/2006-ARAMIS REGIOBERTO RIBAS JUNIOR x - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA.

57. INVENTARIO-29782/2006-MARY GIUSEPPINA DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE NIVALDO DE OLIVEIRA- Intime-se o autor para assinar o termo de compromisso. -Adv. AGNELLO HERTON TRAMA JUNIOR.

58. DECLARATORIA-29784/2006-VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH x ANGELS BRASIL - DESENVOLV. PARTICIPAÇÃO LTDA- Para audiência de conciliação prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 07 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. Intime-se. -Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH, CLAUDIO MARCEL TREVISAN FERREIRA e LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO.

59. COBRANCA (ORD)-29933/2006-SYNTEKO PRODUTOS QUÍMICOS S/A x J.MALUCELLI SEGURADORA S/A e outro- Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. - Adv. NEWTON DOMINGUES KALLI, FERNANDO BAUM SALOMON, LUCIUS MARCOS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, ANDREIA NETTO MORAIS, GLADIMIR ADRI-

ANI POLETTI, AIRTON PEASSON, FABIO JOSE POSSA-MAI, BERNARDO D.ALMEIDA FONSECA, RAFAEL FONSECA PIMENTEL e LAERTES NARDELLI.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-29952/2006-BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x ALTIVIO SILVEIRA CARDOSO e outros- Não pretendendo as partes a produção de outras provas no feito, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

61. DECLARATORIA-29953/2006-PATRICIA VIESE VIVALDI x UNIMED-RIO COOP.DE TRABALHO MEDICO DO RJ- O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, do CPC). Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int.-se. -Adv. RODRIGO ROCKENBACH, GISELE NEVES CAMERA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e RAFAEL BAGGIO BERBICU.

62. ARROLAMENTO-30055/2006-MARIA ALICE SFONKA e outros x ESPOLIO DE JOSENIER SFONKA- Ao pagamento dos tributos. -Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS.

63. INVENTARIO-30097/2006-MODESTO MENEGOTTO e outros x ESPOLIO DE ALEIRINA MENEGOTTO-Diga a parte interessada sobre o ofício de fl.61. -Adv. JOSE RODRIGO SADE, JOSE CID CAMPELO e JOSE CID CAMPELO FILHO.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30130/2006-BANCO ITAÚ S/A x ANGELA MAINGUE CAVICHIOLO- Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 102,50. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRÍCIO KAVA, CYRO CESAR FURTADO ARAUJO e ROCIANE FURTADO ARAUJO.

65. COBRANCA (SUM)-30151/2006-D'ALMA IND. DA CONST.DE EDIF.E COM.DE MANUF. LTDA x M.C. MARTINS CONFECÇÕES e outros-Acerca dos documentos juntados (fls. 118/121, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

66. MEDIDA CAUTELAR-30174/2006-TEREZA DE JESUS VANDOSKI e outros x PARANA BANCO S/A- Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. JAQUELINE MEIRA LIMA.

67. MEDIDA CAUTELAR-30189/2006-ROBERTO FABIANO DOS SANTOS FELICETTI x BANCO SANTANDER S/A- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM, MONICA DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-30251/2006-LEILA ELIAS EL HAJ x ADEMILAR ADM.DE CONSORCIOS S/A-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando a proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e CLAUDIA PICOLO.

69. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-30329/2006-ABILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro x EDUARDO JORGE COSTA MIELKE e outro-Diga a parte interessada sobre o ofício de fl.99. -Adv. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.

70. DECLARATORIA-30344/2006-QUIMIBRAS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA x QUÍMICA CATARINENSE LTDA- Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

71. COBRANCA (SUM)-30347/2006-CONJ.RES.CAMPO COMPRIDO I x PAULO ROBERTO NUNES- Para o ato postergado, designo o dia 08/05/07, às 15:30 horas. Int. -Adv. FLAVIANO C.P.DO NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

72. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-30437/2006-JACIR DE ALCANTARA x CIA ITAU LEASING DE ARREND.MERCANTIL- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade. Esclareçam, ainda, sobre eventual possibilidade de composição. Int. -Adv. MAYLIN MAFFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

73. INDENIZAÇÃO (ORD)-30443/2006-COND.ED.REGINA CELIA x JALILE MARIA FRANCO FADEL-Designo audiência de conciliação para o dia 08/05/07, às 14:30 horas. Inexistência a conciliação, fixará o juízo os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se. -Adv. CARLOS RENATO BORGES e SILVIO MARTINS VIANNA.

74. CONSIGNAÇÃO-30461/2006-MCLANE DO BRASIL LTDA x LA VIOLETERA IND.COM.DE GENEROS ALIM.LTDA- Ao pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 16,97. -Adv. ANTONIO CARLOS MAZZUCO, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-30519/2006-VALDIR FERNANDES NERY e outro x BANCO ITAÚ S/A- Defiro a reabertura de prazo requerida às fls. 326. -Adv. DANIEL BARRETO GELBECKE, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR.

76. ORDINARIA-30585/2006-OSVALDO PONTILI x METLIFE VIDA E PREVID.S/A - CIITINSURANCE DO BR-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI, GUILHERME MANNA ROCHA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO.

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-30677/2006-JORGE DE ÁVILA e outro x SIMONE LIALU DE JESUS- Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Havendo requisição, prestem às informações pertinentes, inclusive o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Int.-se. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e ERICKSON DIOTALEVI.

78. INDENIZAÇÃO-30694/2006-DOLARINDA OLIVEIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e LEONARDO MECENI.

79. RESCISÃO CONTRATUAL-ORD.-30700/2006-INCORPORADORA OREGON LTDA x DÉBORA CRISTINA RODRIGUES-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO e CLAUDIOMIRO PRIOR.

80. REVISIONAL DE CONTRATO-30720/2006-REGINA LÚCIA PINTO x BANCO ITAÚ S/A- Acolho a emenda de fls. 101. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2007, às 14:00 horas. Int. -Adv. CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK.

81. COBRANCA (ORD)-30733/2006-ELZA CRESTANI LANZARINI x CAIXA SEGURADORA S/A e outro-Intime-se o réu para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLIERI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO.

82. INDENIZAÇÃO-30779/2006-ASSIS BRASIL QUEVEDO x MARÇAL TAVELI-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES.

83. COBRANCA (SUM)-30788/2006-COND. EDIFÍCIO RESIDÊNCIAS DO PARQUE x ORLANDO DE MORAES e outro-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-30865/2006-ANESIA MARIA RIBEIRO DORL x PAULO ROBERTO BARBIERI- Acerca da impugnação apresentada, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB e PAULO ROBERTO BARBIERI.

85. TESTAMENTO-30880/2006-CLAUDINEI FONTINELLI e outro x ESPOLIO DE MARINA BATISTA PIMENTEL- Atenda-se a requerente a cota ministerial de fls. 11/12. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA.

86. EXECUCAO-30885/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A x EDNILSON MARQUES BUENO-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. OSEAS AGUIAR.

87. DESPEJO-30912/2006-NEI PEREIRA DE CARVALHO x LANCHES PASCZKES LTDA ME-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

88. INDENIZAÇÃO-30977/2006-ADRIANA BISPO DOS SANTOS LEMOS x GLOBAL TELECOM LTDA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. DARCI JOSE FINGER.

89. ORDINARIA DE COBRANÇA-30985/2006-CÍCERO JOSÉ ZANETTI DE OLIVEIRA e outros x TITO RODRIGUES JÚNIOR e outros-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI e FLORIANO GALEB.

90. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31034/2006-WALDEMAR BONDEZAN x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO.

91. COBRANCA (SUM)-31036/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALBATROZ x MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA- Designo audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2007, às 14:30 horas. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-31039/2006-BANCO ITAÚ S/A x RENIVALDO GUEDES-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

93. MEDIDA CAUTELAR INONIMADA-31041/2006-AUROLUIZ DE LARA e outros x PARANA BANCO S/A- Conclusão do despacho de fls. 30/31... Isto posto, determino seja apeticida inicial emendada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.-se. -Adv. JAQUELINE MEIRA LIMA e MANOEL BORBA DE CAMARGO.

94. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31047/2006-MARIA JOSÉ GIMENG DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO.

95. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31049/2006-NEUZA APARECIDA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A- Ante a certidão de fl. 18, manifeste-se a autora. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO.

96. ORDINARIA-31052/2006-MARIA BEATRIZ DE MENDONÇA RODRIGUES PERES e outro x BANCO ITAÚ S/A- Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 21. Int. -Adv. JONAS BORGES.

97. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31053/2006-ESPÓLIO DE CHIQUER TABATA e outro x BRASIL TELECOM S/A- Ante o contido na certidão de fls. 23, manifeste-se o autor. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO.

98. DESPEJO-31056/2006-JOSE GMACH x JACQUELINE GRACIANO GONÇALVES- O pedido de tutela antecipada será apreciado após a resposta da ré. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGÉ CLARO BADARO e MARCIA S.BADARO.

99. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-31061/2006-VALDINEI CARDOSO e outro x MARIA IVANI NARLOCH DOS SANTOS- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de maio de 2007, às 15:00 horas. Int. -Adv. LUCIANO DE LIMA.

100. BUSCA E APREENSAO-31066/2006-BANCO SAFRA S/A x CELSO LUIZ DA SILVA- Emende o autor a inicial juntando aos autos documento ou histórico do veículo junto ao Detran. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

101. COBRANCA (SUM)-31067/2006-TEREZINHA DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A- Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, bem como manifestar-se, ainda, querendo, sobre a certidão de fl. 26. Int.-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

102. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31068/2006-VERA LUCIA DE OLIVEIRA CAMPOS x BRASIL TELECOM S/A- Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda (apostadoraria), e manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 17. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO.

103. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31069/2006-CONSTANTINO CORREA DE BRITO x BRASIL TELECOM S/A- Ate a certidão de fl. 17, amnistie-se o autor. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 297/2006
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER

1. RECISAO DE CONTRATO-10761/0-CARL OTTO STEVERS x ADALBERTO MARTINS- Aguardem os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente à fl.161.Int.-Adv. CLINIO L L LYRA, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, LEANDRO J LYRA e ALEXANDRE MARTINS.

2. REPARAÇÃO DE DANOS-12163/0-GERALDO RADICHESKI x MARCIO DA S. CARVALHO.-Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Int. -Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO e TARCISIO LOURENCO DARIF.

3. EXECUCAO-12648/0-LILIA M CUSTODIO FAVORETTO x CLAUDINEI ROCHE DE OLIVEIRA-Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 10 (dez) mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. URSULA ANDREA RAMOS.

4. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-13100/0-ENELY BATISTA SANTOS e outro x DAVID DE ARAUJO- Manifeste-se a exequente sobre o contido no ofício de fls.68/71.Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER.

5. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-13247/0-HILDA DA SILVA DORIA x ELIAS REDEDE- Sobre o ofício de fl.245, manifestem-se as partes.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

6. INDENIZAÇÃO-13968/0-JULIO CEZAR VIEIRA ZANON x MATERNIDADE CLARA BASBAUM- Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta precatória.Int.-Adv. PAULO CEZAR XAVIER, GERMANO FERAZ PACIORNIK, MARCEL KESSELING FERREIRA DA COSTA, OCTAVIO BLATTER PINHO, JOSE PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA e CAROLINA PIMENTEL.

7. ORDINARIA-14836/0-ACIR BRANDAO E OUTRO x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra dever-

am ser dois. De consequência, a jornada sobrou. Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int. -Advs. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, NOEL SALAZAR GOMES MARQUES, MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, RICARDO PAVAO TUMA, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.-

8. EXECUCAO-15406/0-NERY GUIDI & CIA LTDA x GADHA MODAS LTDA- Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl.262v. Int. -Advs. MARCELO MARQUES MUNHOZ, WINICIUS RUBELE VALENZA, LUIZ HENRIQUE DE ADRADE NASSAR, GUILHERME KLOSS NETO e ALIA HADDAD.-

9. INTERDITO PROIBITORIO-15432/0-ESCRITORIO CENTRAL DE ARR E DIST ECAD x CASAS MIRANDA LTDA e outros-O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada sobrou. Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido à fl.107. Int. Int. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, EVARISTO CHALBAUD BISCAIA, JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS e SYLVANO A DA ROCHA LOURES NETO.-

10. ORDINARIA-15470/0-MONICA AUGUSTA FRANCIOSI x RICARDO HELAC- Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Advs. ARIOVALDO LOPES, INDIAMARA MUCHARSKI, VANDA MARAN FIGUEIREDO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, LUIZ CARLOS PILOTO, LUCIANO RASSOLIN, LUIZ HENRIQUE ZANALETTO e EVANDRA ROSO.-

11. ORDINARIA-15522/0-ESPOLIO DE MARCOS KNOPFOLZ x JORGE LUIZ VALENGA- APENSO AOS AUTOS Nº.19.197- As custas de fl.194, dizem respeito aos embargos em relação aos quais o ora embargado sucumbiu, daí a pertinência delas nos termos do art.20 do CPC o art.585, inc.V do CPC. Quanto ao mais, observo mais uma vez que o ora embargado não tem nenhum crédito a ser satisfeito nestes autos e tão pouco nos autos em apenso, pelo que não há que se falar em cumprimento da sentença. Int. -Advs. ALEXSANDRA MARI-LAC BELNOSKI, VERGILIO EMILIO FLORIANI JUNIOR, DAVI DEUTSCHER, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, ANA PAULA VIANA BARMANN, CARLOS ALBERTO LORENZ, ULISSES JOSE FERREIRA NETO e ANA PAULA VIANA BARMANN.-

12. EXECUCAO-16114/0-SOFHAR INF E ELETRONICA LTDA x MAURO JOSE FRANCO DE ANDRADE FIRMA LTD- Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, NELSON CARLOS DOS SANTOS, ALINE FERNANDA PESSOA, LUISSE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IRECE NASCIMENTO TREIN.-

13. BUSCA E APREENSAO-16472/0-BANCO SAFRA S.A x DANIEL RAMOS DE ALMEIDA- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

14. ORDINARIA-16600/0-JOAO ILTAUMYR MILANO x ALDO MATSUDA- O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada sobrou. Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. Sobre a certidão de fl.369-verso, e sobre a resposta dos ofícios (fls.372/375), manifeste-se o exequente. Int. -Advs. JOSE EDUARDO S DE CAMARGO, ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, MARCIA BEATRIZ M. CENTA, SILVANE ELISA FERRARI, ROGERIA DOTTI DORIA, ADRIANA WENK e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.-

15. REPARACAO DE DANOS-17066/0-NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS x LUIZ MARCOS HOLLANDA- Para os fins da intimação de fl.180. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Advs. RENE MARIO CACHE, JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIVEIRA e JOAO FRANCISCO E. P. DE OLIVEIRA.-

16. DESPEJO-17619/0-FRANCISCO SVOBODA x MARCOS ANTONIO DA SILVA- Suspendo o processo na forma do art.792, do CPC, e determino que os autos sejam encaminhados ao arquivo até o total cumprimento do acordo, a qual deverá ser comprovado nos autos. Int. -Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZANELLO e NARCISO ADIR PETERS.-

17. -17692/0-COND CONJ RESIDENCIAL BARIGUI x DIRCE MARIA CORREIA- O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada sobrou. Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. Sobre os documentos juntados às fls.399/403, manifeste-se o exequente, ora excepto. Int. -Advs. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES, TONY AUGUSTO P DA SILVA E SENE, NADIENE X VOLINO MARTINS, MOEMA REFFO S MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE MARCOS ALMEIDA, ELENI MORAES BARROS, HASSAN SOHN, JEFFERSON LUIZ LUCASKI e ROBERBAL ANGELO R, CASTILHO.-

18. ORDINARIA-18016/0-ROSANA DO ROCIO RAMOS

ANASTACIO x TAKASHI NAGANO e outro-Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -Advs. ANTONIO BUENO, ELEIVIR DIONIZIO NETO, ELEIVIR DIONYSIO JUNIOR e MARCELLO MOREIRA.-

19. EMBARGOS DE TERCEIROS-18450/0-SIRO MATUMOTO x FELIPE LERNER- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Advs. DAVID EGOBERTO DA SILVA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e LEANDRO RICARDO ZENI.-

20. DESPEJO-18623/0-JOAO GROCHOWICZ x CONSTRUCTORA HALLEY LTDA- Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Int. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, CELIA MARIA IOMBRILLER, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.-

21. sumaria-19234/0-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA EUROPA x EMERSON LUIZ SALLES- Aguarde-se, como requerido à fl.300, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias. Int.-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, IVONE STRUCK e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.-

22. RESCISAO CONTRATUAL-19287/0-IRINEU ANTUNES FILHO e outro x MARIA EDELIONI ASSAD- APENSO AOS AUTOS Nº.36.998 - Recebo os embargos opostos e determino o sobrestamento do feito executivo. Á embargada, para impugnação. Int. -Advs. MUNIR GUERIOS FILHO, JAQUELINE ANGELA MIRANDA, FERNANDO AUGUSTO SPERB, RENATA MARACCINI FRANCO e PLINIO ALOISIO BACH- .

23. DECLARATORIA-20263/0-SERGIO YOSHIKAZU ESHIMA x FUNCEF - FUNDO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS- A exequente, por seu procurador constituído (fl. 408) e também pessoalmente (fl. 414), foi intimada a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Mesmo intimada pessoalmente (fl. 414), a exequente se manteve silente. Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que a exequente deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC). Ante o exposto, julgo extinto este processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Condono a exequente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se. P. R. I. -Advs. FERNANDO LUIZ RODRIGUES e ANTONIO DILSON PEREIRA.-

24. MEDIDA CAUTELAR-20307/0-TRANSPORTES LARA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.20.690 - Intime-se o vencido para cumprimento voluntário da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito e incidência de multa legal de 10% (dez por cento). Int. Advs. MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

25. EXECUCAO-20720/0-GD FACTORING FOMENTO LTDA x STANDART ALIMENTOS LTDA e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.21.616 - Sobre a certidão de fl.304-verso, manifeste-se a parte interessada. Int. -Advs. JOSE ARI MATTOS e MICHEL SALIBA OLIVEIRA.-

26. EXECUCAO-20724/0-OSVALDO MALAFAIA x ARIEL JOSE STRAPASSON e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada sobrou. Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. Sobre a certidão de fl.252, mediante-se o exequente. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MICHELE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, PATRICIA PIEKARCZYK, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, MARCELO GLASER BOABAIID, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.-

27. ORDINARIA-20826/0-ORESTES BELTRAMI NETO x BANCO ITAU S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada sobrou. Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. Comprove o mandatório de fls.543/545 que cientificou o mandante. Int. -Advs. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO C TONELOTO, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, LUIZ CARLOS ARBUJERI FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

28. APREENSAO E DEPOSITO-20840/0-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x MARCOS ANTONIO FERREIRA-Defiro (fl.190/191). A parte interessada retirar a Carta Precatória. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

29. SUSTACAO DE PROTESTO-21194/0-PESISA MOOS-MAYER INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTA- e outro x MONTELI - MONTAGENS ELETRICAS LTDA- Sobre o ofício de fl.65, manifestem-se as partes. Int. -Advs. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, DENISE FABIANE R FONSECA, LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA L ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA CARRANO S QUADROS BARROS e FLAVIA GOMES LOYOLA.-

30. EXECUCAO-21338/0-JONAS HYZY DA COSTA x NEIVA MARILDA GABRIEL DA COSTA- Sobre o retorno da Carta

Precatória, manifestem-se as partes. Int. -Advs. ERCILIO RODRIGUES DE PAUL, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO e SILVESTRE DIAS DOS REIS.-

31. EXECUCAO-21707/0-RA CORREIA x PAULO CAPOANI ME- APENSO AOS AUTOS Nº.22.315 - Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. Faculto as partes, querendo, a apresentação de memorias, no prazo de 10 dias respectivamente. int. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM e NILTON TEIXEIRA PRATES.-

32. RECISAO DE CONTRATO-22154/0-JOSE PINTO DA SILVA E SUA MULHER x CIDADELA S/A-Defiro o pedido de vistas de fls.262, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrituração. Int. -Advs. LINCOL TAYLOR FERREIRA.-

33. EXECUCAO-22373/0-FORTENGE CONSTRUÇÕES LTDA x MARISA HELENA NOGUEIRA- Sobre a certidão de fl.78, manifestem-se as partes. Int. -Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, OSVALDIR NODARI, GUATACARA SCHENFELDER SALLES, UBIRAJARA S SALLES e JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA.-

34. REINTEGRACAO DE POSSE-22447/0-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE OLIVEIRA TITON- A parte interessada retirar o ofício (1). -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO e MARCELO TESHEINER CAVASSANIN.-

35. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22558/0-EWALDO ROGERIO PRIESS x ANTONIO ROBERTO FEDALTO- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, informe-se o cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada. Como impasse gerado pelo recurso versa quanto ao prosseguimento da execução, de iniciativa do credor, aguarde-se o julgamento do recurso. Int. -Advs. AMADEU ALICE NETTO, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e JOSE DO CARMO BADARO.-

36. EXECUCAO-22995/0-JAMIL CORREA MACHADO x GUSTAVO ANDRADE IURK e outro- Intime-se pessoalmente o exequente para, em 48 horas, dar cumprimento ao art.19, do CPC, providenciando o pagamento das custas do Sr.Avaliador, pena de extinção. Int. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e ADILSON MENAS FIDELIS.-

37. SUSTACAO DE PROTESTO-23026/0-MASSA FALIDA DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA x BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA- APENSO AOS AUTOS Nº.23.215 - Manifeste-se a exequente sobre o retorno da carta precatória. Int.-Advs. JOAO ALCI O. PADILHA, DANIELE CRISTIANE DRULLA, MARCIA ADRIANA MANSANO e DEMOCLES PAULO MACHADO.-

38. REVISIONAL DE CONTRATOS-23034/0-VPD EDITORA LTDA x HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO COMEGNO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.-

39. EXECUCAO-23548/0-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x EDSON CARLOS TRINDADE e outro-Decorrido o prazo manifeste-se o exequente.. -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA LEITE BECKER MACARINI.-

40. ORDINARIA-23558/0-MOACIR MISCHIATTI x COMISSARIA GALVAO S/A- A parte interessada retirar os ofícios (2). -Advs. WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI.-

41. ORDINARIA-24812/0-ROSENILDA TRANCOSO ALMEIDA x EMERSON GRECCA- (...) Posto isso, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Sucumbente a autora, condono-a no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, considerando a fragilidade da causa, questão simples e de fácil solução o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco mais de 05 (cinco) anos - sem olvidar do trabalho desenvolvido pelos ilustres procuradores dos réus, fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, dos quais, entretanto, fica a autora isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 52) (artigos 3.º, 11, § 2.º e 12, todos da Lei n.º 1.060/50). P. R. I. -Advs. IVAN GONCALVES MARTINS, ROGERIO VERAS, JULIANA DE BARROS BLEY e LEANDRO GALLI.-

42. REPARACAO DE DANOS-25935/0-LIGIA MARIA DE ARAUJO HAKIM x TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS e outro-Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a autora pessoalmente para, dar 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int. -Advs. LUCIANA CALVO P. WOLFF, ROXANA LIGIA H. ANGULSKI, HANNA M DE SA e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO.-

43. EXECUCAO-26429/0-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x LEDIANE FERRARI GUIMARAES DA SILVA-Decorrido o prazo manifeste-se a exequente. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH.-

44. ORDINARIA-26682/0-JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESORIA CONDOMINIAL x CONDOMINIO EDIFICIO PALLADION CENTRO CIVICO- Ante a baixa dos autos de Instância Superior manifestem-se as partes. Int. -Advs. RUY ANTONIO LOPES e SELMA GONCALVES HERAKI.-

45. ORDINARIA-26831/0-SOLANGE CHALAMI x SAMIR HAURANI e outro- Ante a informação de fl.206 e as manifestações dos réus (fls.209/211), manifeste-se a autora. Int. -Advs. CLAUDIA REGINATO ZARPELON, NELSON DE MELLO LEMOS, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA, ANA CAROLINA ROHR e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA.-

46. ABERTURA DE ARROLAMENTO-27086/0-CLODOALDO RIBEIRO DOS SANTOS x FIDELCINO RIBEIRO DOS SANTOS- Vistos, etc... I. Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fl.83/84 do bem descrito às fl. 74 deixado pelo falecimento de FIDELCINO RIBEIRO DOS SANTOS, e determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressalvados os direitos de terceiros. II. Custas na forma da lei. III. Expeça-se a competente carta de adjudicação em favor de Clodoaldo Ribeiro dos Santos, depois de comprovado em juízo o pagamento de todos os tributos, observando-se o disposto pelo §2.º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência à Fazenda Pública do Estado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. -Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ.-

47. ABERTURA DE ARROLAMENTO-27717/0-CARLITO FERREIRA DA CRUZ e outros x RUBIA MARA SIQUEIRA DA CRUZ- Vistos, etc... I. Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o inventário pelo rito de arrolamento do bem deixado pelo falecimento de RUBIA MARA SIQUEIRA DA CRUZ, e determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressalvados os direitos de terceiros. II. Custas na forma da lei. III. Ante a consideração de que já foi comprovado em juízo o pagamento de todos os tributos, observando-se o disposto pelo §2.º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil (fl. 74), expeça-se a competente carta de adjudicação em favor de Aristides Mariano do Prado e Nilde Oliveira do Prado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I.-Adv. MARIA INES DIAS.-

48. DESPEJO-27876/0-MARLON DE SOUZA LOPES e outro x MANOEL DA SILVA e outro- Ante o abandono da causa pelo exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito (art.267, III, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. -Adv. SHEYLA D B DOS SANTOS.-

49. RESSARCIMENTO-28477/0-FLORISVAL LISBOA SANTOS x ALBERI DA SILVA COSTA-Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a exequente pessoalmente para, dar 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, FABIANO KRAUSE DE FREITAS, SONIA ITAJARA FERNANDES e SAULO DE TASSO CARNEIRO.-

50. DESPEJO-28668/0-CONSTANTINO CARAO x PANIFICADORA PRA VOCE LTDA- Ante o abandono da causa pelo autor (fl.99), JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito (art.267, III, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. -Advs. MAY IARK WERNER e MARIA NOELI FAE.-

51. EXECUCAO-28858/0-ERMELINDA ARROYO VISCARDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo. P.R.I. -Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, JEFFERSON KAMINSKI, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e LUIZ AFONSO MIGUEL.-

52. EXECUCAO DE SENTENCA-28976/0-ESPOLIO DE ADILIA RIBEIRO VALLE e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.-

53. SUSTACAO DE PROTESTO-29056/0-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x CONCRETEX HOLCIM BRASIL S/A-O autor, através do seu procurador constituído, foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito (fl.), mantendo-se silente por mais de dois anos. Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC). Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais.. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se. P.R.I. -Advs. KEILE CRISTINA BIEZUS, GABRIEL JOCK GRANADO, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR.-

54. -29971/0-SEBASTIANA DE OLIVEIRA x ANTONIO MAIA- Reporto-me ao despacho de fl.69, itens III, IV e V, visto que ainda não foram cumpridos. A parte interessada retirar a correspondência. Int. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

55. EXECUCAO-30592/0-UYVES CORTIANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo. P.R.I. -Advs. PAULO CESAR GRADELA FILHO, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA.-

56. EXECUCAO-30933/0-JOSE CEZARINO GENOVEZ x BANCO DO BRASIL S/A- A parte interessada retirar o alvará. Int. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER.-

57. EXECUCAO-31354/0-ILDA VIVAN TEDESCHI e outros

x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.32.273 - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, para, de consequência, determinar a exclusão da execução dos juros remuneratórios. Ante a sucumbência recíproca, mas não igual, condeno as partes no pagamento proporcional das custas processuais na razão de 30% para os embargados e 70% para o embargante e dos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$.350,00 (trezentos e cinquenta) reais a favor do procurador dos embargante e em R\$.500,00 (quinhentos reais) a favor do procurado dos embargados, a teor do que dispõe o art.20, parágrafo 4.CPC.Oport. certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga-se nas ulteriores fases.P.R.I -Advs. FABIO ALEX SGOBERO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

58. EXECUCAO-31378/0-ANTONIO GASPARETO x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº 31.379 - Posto isso, julgo improcedentes os embargos. Sucumbente o embargante, condeno-o no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$.450,00 (quinhentos reais), a teor do que dispõe o art.20, parágrafo 4º, CPC.Cumpra-se o CN 5.13.4, a fim de que as verbas de sucumbência aqui arbitradas façam parte da conta geral da dívida nos autos de execução.Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga na suas ulteriores fases.P.R.I. -Advs. MILTON PIRES MARTINS, ADRIANO DE QUADROS, PATRICIA CLIVATI MARTINS e EDULA WILLE POSNIAK-.

59. SUMARISSIMA DE COBRANCA-31488/0-ELIZABETH ZENEDIN TARGA x BRASESCO SEGUROS S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 725,17.-Advs. JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

60. EXECUCAO-31576/0-ALFREDO ALVES DE PAULA e outros x BANCO DO BRASIL- APENSO AOS AUTOS Nº.32.462 (...). Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, para, de consequência, determinar a exclusão dos valores da execução referentes aos juros remuneratórios. O Ante a sucumbência recíproca, mas não igual, condeno as partes no pagamento proporcional das custas processuais na razão de 20% para os embargados e 80% para o embargante e dos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$.350,00 (trezentos e cinquenta reais) a favor do procurador do embargante e em R\$.600,00 (seiscentos reais) a favor do procurador dos embargados, a teor do que dispõe o art. 20, §4º, CPC. Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga nas suas ulteriores fases. P.R.I.-Advs. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, CLAUDIR JOSE SCHWARZ e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

61. SUMARISSIMA DE COBRANCA-31621/0-JOSE VALDIR PORATH e outro x HSBC SEGUROS BRASIL SA- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.224/225.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (arts.794, inciso II, c/c o art.269, inciso III, todos do CPC).Custas nos termos do acordo.Baixa necessárias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, LEANDRA DIEGA WAGNER, FABIO DIAS VIEIRA e ADILSON DE CASTRO JR-.

62. EXECUCAO-31917/0-APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.32.646 (...). Posto isso, julgo procedentes os embargos, para, de consequência, declarar o exequente carecedor da ação de execução, o que faço com base no artigo 583 c/c artigo 618, inciso I, ambos do CPC. Sucumbente o embargado, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios destes autos e do apenso, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$.350,00 (trezentos e cinquenta reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC.Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e desconstitua-se a penhora mediante termo; a seguir, expeça-se alvará em favor do embargante.P.R.I. -Advs. RENATA MONTENEGRO B. XAVIER e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

63. ORDINARIA-32011/0-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE e outro x MARLENE GONCALVES- ReconSIDERO em parte a decisão de fls.271.Iso porque, como o processo executivo sequer chegou a se iniciar, com a citação da executada, nada obsta que se inicie, agora, pelo novo rito do "cumprimento de sentença".Entretanto, antes de se aplicar a penalidade legal de 10% (dez por cento), necessária a intimação da vencida para que pague voluntariamente a condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena daí de incidência da multa.Posto isso, intime-se a vencida, na forma constante acima.Int. -Advs. MARIA ILMA CARUZO e JOSE VICENTE DA SILVA-.

64. EXECUCAO-32031/0-ROSELI VERNIZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.32.737 (...). Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, para, de consequência, determinar a exclusão da execução dos juros remuneratórios e a aplicação da Taxa Selic nos cálculos exequendos, nos termos do item VI, desta decisão. Ante a sucumbência recíproca, mas não igual, condeno as partes no pagamento proporcional das custas processuais na razão de 40% para os embargados e 60% para o embargante e dos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$.350,00 (trezentos e cinquenta reais) a favor do procurador do embargante e em R\$.500,00 (quinhentos reais) a favor do procurador dos embargados, a teor do que dispõe o art. 20, §4º, CPC. Oport., certifique-se nos autos de execução em apen-

so e neles prossiga-se em suas ulteriores fases. P.R.I. -Advs. DANIELLE G.S. G. FARIAS, CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO e FABRICIO ZILOTTI-.

65. EXECUCAO-32032/0-ISAMU NAMIKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.32.818 (...). Posto isso, acolho os embargos declaratórios, para, de consequência, como o embargante é sucumbente, condena-lo ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo no valor de R\$.700,00 (setecentos reais), a teor do que dispõe o art.20, parágrafo 3º, do CPC.P.R.I. -Advs. ROSANGELA F. JACOMINI, CLEA MARA LUVIZOTTO e EDULA WILLE POSNIAK-.

66. BUSCA E APREENSAO-32434/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JACINTO NOGUEIRA PACHECO- I. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, relativo à presente ação (fs. 85/86). De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 269, III do CPC). II. Oficle-se ao Cartório Distribuidor, nos termos do requerido à fl. 85. III. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran pois atos rela 'vos a transferência do bem são privativos das partes. Custas já preparadas. Baixas Necessárias.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCIO JOSE DE SOUZA-.

67. RESTAURACAO DE AUTOS-32522/0-IVERSON OBROSLAK x DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN e outro-O autor, através do seu procurador constituindo e também pessoalmente, foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito (fl.145).Mesmo intimado pessoalmente (fl.147), o autor se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condenno o autor ao pagamento das custas processuais.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se.P.R.I. -Advs. PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-.

68. REVISAO DE CONTRATO-32623/0-CLAUDETE DA FONSECA SIMON x BANCO GE CAPITAL S.A.-(...) À vista do exposto, julgo procedente em parte a ação, para determinar a revisão do contrato celebrado entre as partes, mediante a incidência de juros à taxa contratada, porém afastada a capitalização dos juros, por valores a serem apurados em sede de liquidação. Condeno o requerido no pagamento de metade das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da autora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais restantes e honorários de sucumbência ao procurador do requerido, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço, ficando a exigibilidade dessas verbas condicionada ao que dispõe o artigo 12, da Lei 1.060/50, face à assistência judiciária concedida. P.R.I. -Advs. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARINE PIETSKOWSKI, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, KARIME C. PIETSKOWSKI, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, JULIANA CRISTINA TORRES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EDUARDO MELLO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

69. EXECUCAO DE SENTENCA-32944/0-CONSTANTINO ZANESCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº33.453 - Posto isso, julgo improcedentes os embargos. Sucumbente o embargante, condeno-o no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$.800,00 (oitocentos reais), a teor do que dispõe o art.20, parágrafo 4º, CPC.Cumpra-se o CN 5.13.4, a fim de que as verbas de sucumbência aqui arbitradas façam parte da conta geral da dívida nos autos de execução.Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga na suas ulteriores fases.P.R.I. -Advs. YOITIRO MOROISHI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

70. COBRANCA ORDINARIA-32989/0-PERSONAL BRASIL TURISMO LTDA x RENATO CORDEIRO DA SILVA- Decorrido o prazo, manifestem-se as partes.Int.-Advs. ANDRE LUIZ SCHMITZ e MARCELO ORTOLANI CARDOSO-.

71. ORDINARIA-33024/0-MARIO KOOGA e outro x BANCO DO BRASIL-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e VICTOR GERALDO JORGE-.

72. EXECUCAO-33078/0-JAIR RONQUI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. A parte interessada retirar o alvará.Int.-Advs. VALDERI MENDES VILELA, GUILHERME DALOCE CASTANHO e HELDER EDUARDO VICENTINI-.

73. -33108/0-CELI FORCATO DE ROCCO x ANGELO DE ROCCO e outro-Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a inventariante pessoalmente para, dar 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).Int. -Advs. LUCIANE MACHADO e RONALDO LIMA MACHADO-.

74. DESPEJO-33254/0-SILA CASANOVA e outros x CLEUZA BASSI- Manifestem-se as partes.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

75. EXECUCAO DE SENTENCA-33298/0-AMERCIO SCARPNEZZE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Advs. YOITIRO MOROISHI, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-.

76. EXECUCAO-33389/0-JOSE CLAUDIR SAGGIN x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas.Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

77. -33697/0-RUTH DEGRA GRUBE x LUCIANO CHIZINI CHEMIN- Defiro por 02 (dois) dias.Int. -Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33810/0-PERDIDAO AGROINDUSTRIAL S/A. x A.L. TEIXEIRA & CIA. LTDA. - ME.- Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl.41.Manifeste-se ao final deste prazo.Int. -Advs. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ERIKA PAULA DE CAMPOS-.

79. -34033/0-MAURO CAVALCANTE DE LIMA x ESPOLIO DE MARIA DOS PASSOS NUNES DE LIMA-A parte interessada retirar a Carta Precatória, bem como a parte interessada assinar o termo de fl.150.. -Adv. SANDRA M CAVALCANTI DE LIMA-.

80. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-34082/0-BANCO FINASA S/A. x ZENILDA GOMES D OLIVEIRA-HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulado pelo autor a fl.37.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.267, inciso VIII do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.Custas preparadas.P.R.I. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

81. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34188/0-EUCLIDES SANFELICE e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas.Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e FABIO SPAGNOLLI-.

82. OBRIGACAO-34502/0-ALVARO ANDRE CORSSINI x CARLOS SERGIO CHIVA-(...) Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para, de consequência, confirmar a liminar de início deferida e então condenar o réu a transferir, junto ao Detran, a propriedade do veículo em questão do autor, penda de, em não fazendo, valer esta como documento hábil para transferência do veículo (art.461, do CPC).Sucumbente o réu, condeno-o no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, considerando a fragilidade da causa - questão simples e de fácil solução -, o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco mais de um ano -, sem olvidar da clareza do trabalho desenvolvido pelo procurador do autor - citou legislação pertinente -, fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §4º, do CPC. P. R. I. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-.

83. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34520/0-JOAO EDUARDO PEREIRA x AGOSTINHO FERREIRA e outro-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS e SIMONE ALVES DE FREITAS-.

84. ORDINARIA-34586/0-FRANCISCO DE ASSIS ELIAS WYKROTA e outro x BANCO ITAU S/A. e outros-HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fl.), com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Defiro a renúncia ao prazo recursal (item nº.9, de fl.143). Assim, expeça-se desde logo o competente alvará, conforme requerido no item nº.5, de fl.142.Oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIR G. DA SILVA FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

85. -34610/0-EDNO JOSE SATRIANO e outros x ESPOLIO DE MARCELO FRANCO SATRIANO- I. O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro a 13a Vara Cível vem contando praticamente com só um juiz, quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada dobrou. Assim, afóra os processos, em torno de 7 mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. II. Acolho o parecer ministerial de fl. 57. III. Ante o valor atribuído ao bem em questão, o qual é inferior à 2.000 OTNs (fl. 51), converto o rito para arrolamento (art. 1031 e ss, do CPC). Anote-se na autuação e demais registros.IV. Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento do bem descrito à fl.04/05 deixado pelo falecimento de MARCELO FRANCO SATRIANO, e determino que se cumpra guarde como nela se contém, ressolvidos os direitos de terceiros. V. Custas na forma do lei. VI. Expeça-se a competente carta de adjudicação em favor de EDNO JOSE SATRIANO, a qual, no caso, não está, em princípio, condicionada ao pagamento de tributos (art. 1.031, §2º, do CPC), porquanto eles, a rigor, já foram devidamente quitados (fl. 53). De qualquer sorte, dê-se ciência, ainda assim, à Fazenda Pública do Estado. VII. Oport., arquivem-se com as cautelas e anotações

de estilo.Int.-Adv. ROGERIO SADY BEGE-.

86. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO DE PROTE-34663/0-JOSAPHAT PORTO LONA CLETO x DCS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA.- A interessada retirar a correspondência.APENSO AOS AUTOS Nº.34.909 - I- Para a realização da audiência de que trata o art. 277, do CPC, designo o dia 21/03/07, às 15:30 horas. I- Expeça-se carta precatória para citação da requerida no endereço indicado à fl. 71, relativamente aos autos nº 34.663(consócio despacho de fl. 32, item 3) e autos nº 34.909, com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de, querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injustificadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo requerente. III- No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização do audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas.Avoquei os autos.Melhor examinado, noto que no despacho de fl.74, há um erro material.No item II, do referido despacho, onde se lê."Expeça-se carta precatória para citação da requerida"...doravante leia-se "Expeça-se a competente carta de citação da requerida...". IV- Intime-se.-Adv. WOLNEY LUIZ BAGGIO-.

87. SUMARISSIMA DE COBRANCA-34935/0-ROSEMERI INES LAMB ALONÇO e outro x NOBRE SEGURADORA S/A.- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fl.27.De consequência, extinguo o processo sem resolução do mérito (art.267, inciso VIII, do CPC).Baixas necessárias.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.-Advs. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

88. EXECUCAO-35001/0-ARCILIO DONATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

89. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-35008/0-MERCEARIA VELEIRO LTDA x BATAVIA S.A INDUSTRIA DE ALIMENTOS-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Autorizo o depósito.Int. -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-.

90. DESPEJO-35030/0-LUCIENE REBELLO DA CUNHA x OLSEN VEICULOS S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

91. ORDINARIA-35209/0-ATADES ALMEIDA PINHEIRO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Manifeste-se o autor sobre o contido às fls.132/140.Int.-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JR-.

92. MEDIDA CAUTELAR-35307/0-KOHAVA LACHTER CHROMIEC x ROGER WASHINGTON CHROMIEC- Converte o julgamento do presente feito em diligência. A tramitação do presente feito acabou por tumultuá-lo e isso porque o requerido adiantou-se em contestar a ação, que sequer havia sido ainda recebida. Da leitura dos autos, vê-se que a autora ingressou com medida cautelar e instada a emendar o pedido, formulou r equerimento de natureza satisfativa, com deferimento de ordem liminar (supõe-se em sede de antecipação de tutela), sem que o pedido de emenda tenha sido apreciado. Ou seja, a ação foi contestada, a autora replicou a resposta e daí desencadearam-se os atos até a determinação de sua remessa para sentença, mas na bem da verdade, até o presente momento, não existe sequer uma ação judicial, já que a petição inicial não foi formalmente despachada. Destarte, acolho a emenda à inicial, deixando de ordenar a citação do requerido, dada a contestação espontânea do feito, aproveitando-se os atos processuais posteriores. Analisando o pedido de liminar, infere-se não estar presente o requisito processual da verossimilhança do alegado, não existindo elementos seguros de convicção que possam levar à conclusão de que a autora faria jus à metade do proveito econômico auferido com a locação do bem comum do casal, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. Considerando que a ação, com o recebimento da emenda, passa a ser ordinária (com pedido de natureza satisfativa), prematura se acha a remessa dos autos à conclusão para decisão. Posto isso, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de dez dias. Desde já designo o dia 14/03/07 às 15:00 horas, para audiência de conciliação e saneamento. As questões processuais ventiladas, notadamente sobre a competência do Juízo, serão objeto de deliberação por ocasião do saneamento. Int.-Advs. DANIELE MARIA GONCALVES e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-.

93. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35321/0-DOMINGOS DALCIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. CARLOS R. GOMES SALGADO, JAAFAR A. BARAKAT, FABIO SPAGNOLLI e -.

94. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35396/0-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURUTIBA SEB x

AFFONSO GURSKI e outro-A parte interessada retirar o ofício (1). -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

95. SUMARISSIMA-35486/0-JOSENILDA AMELIA FER-NANDES x CARRREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- I. Dos embargos de declaração de fls. 119/120. La. A pretexto de que houve omissão, Carrefour Comércio e Indústria Ltda. opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 112/116, a fim de supri-la. I.b. Recebo os embargos porque tempestivos; no mérito, eles não procedem (art. 463, inciso II do CPC). I.c. A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos, especificando os procedentes. Assim, se dentre os pedidos que foram julgados procedentes não está o de indenização por danos morais, por óbvio ele foi julgado improcedente. De qualquer forma, para que não paire qualquer dúvida, declaro improcedente o pedido de indenização por danos morais. II. Da apelação de fls. 121/130.

II.a. Recebo o recurso de Apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). II.b. Ao apelado para, querendo, contra-arrazo o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.P.R.I.-Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, MARIANE KOEFENDER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO A. KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAMILA T PILASTRE MENDES, CAROLINE GARCETE RAMOS, RAFAEL JAZAR ALBERGER e FABIANA DUDEK-.

96. SUMARISSIMA-35574/0-DIAMANTINO FERREIRA MORGADO x ANDERSON CESAR DE AZEVEDO- Manifeste-se sobre a Carta Ar negativa.Int. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.-

97. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35741/0-ESPOLIO DE NATALICIO WOLF DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o autor sobre o depósito de fl.31.Int.-Advs. ERENI INES CASARIN e SIMONE BEAL.-

98. EXECUCAO DE SENTENCA-35746/0-ALCEU DE BORTOLI x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. KENJI D.P. HATAMOTO.-

99. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35977/0-CENTER AUTOMOVEIS LTDA x JACI MARTINS FERRAZ-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Advs. NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSANI.-

100. EXECUCAO-35981/0-ESPOLIO DE VENANCIO OBRZUT x BANCO DO BRASIL S.A.-Decorrido o prazo cumpra o exequente o despacho de fls.19/20.Int.-Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI.-

101. BUSCA E APREENSAO-35997/0-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOACY FERREIRA DE SOUZA-HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada, nos termos da petição de fl.36, e julgo extinto o processo, com fulcro no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas, pelo autor, já pagas.Defiro a renúncia ao prazo recursal.Desentranhe-se os documentos mediante cópia nos autos.P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

102. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36008/0-AM 5 CONSTRUÇOES LTDA x GLAUCIANE MARQUES DO NASCIMENTO- Acolho o pedido de fls.46 e planilha de fls.47, bem como o requerimento de fls.42/43, como emenda à inicial.Cite-se...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

103. SUMARIA-'36099/0-ADRIANO DE JESUS SANTOS x C&A MODAS LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 230,11.-Advs. MARCOS PAULO DA SILVA e CLAUDIA BUENO GOMES.-

104. ALVARA JUDICIAL-36245/0-APARECIDA DE FATIMA DE ANDRADE e outros x - Cumpra-se o parecer ministerial de fl.26.Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

105. DECLARATORIA-36257/0-RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO e outro x LUCIANA SETSUKO TAKIMOTO DA SILVA e outro- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária (art. 12, da Lei nº 1.060/50).Consirando que os réus não foram citados, acolho a emenda à inicial.Anote-se o novo valor atribuído à causa (fl.42). Aguarde-se o retorno dos ofícios para que, então, seja efetuada a citação dos réus, com antecedência mínima de 10 dias, para comparecerem pessoalmente à audiência de que trata o art.277 do CPC, na data de 02/04/07, às 13:30 hora, a fim de, querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecerem injustificadamente, ou comparecendo, não oferecerem resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitaram como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial.-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO.-

106. BUSCA E APREENSAO-36315/0-GILBERTO CORREA DE MOURA x CLAUDIO FERRAZ- HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada, nos termos da petição de fl.20.De consequência, julgo extinto o processo (art.267, inc.VIII, do CPC).Custas, pelo autor.Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I. -Adv. EDSON LUIZ GABRIEL.-

107. REINTEGRACAO DE POSSE-36354/0-MIRIAN BEATRIZ SERPE DO AMARAL e outro x ANTONIO CAMPOS FERREIRA- (...) Posto isso, Julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para, de consequência, a) confirmar a l1minar de início deferida; b) rescindir o contrato em questão; e c) condenar o réu nas perdas e danos, nos termos do item IV desta decisão. Tendo os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu no pagamento das custas proces-

suais e dos honorários advocatícios, que, considerando a complexidade da causa - ausência de pretensão resistida -, o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco menos de três meses -, sem olvidar da clareza do trabalho desenvolvido pelos procuradores dos autores - citaram jurisprudência pertinente -, fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação (art. 20, §3º, do CPC). P. R. I. -Advs. ELIZANGELA PIETROBON e RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR.-

108. COBRANCA DE AUTOS-36391/0-WENDELIN HERING x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.24/25. De consequências, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

109. ALVARA-36426/0-VALDIVINA CARMEM DE QUADROS x - (...) Posto isso, autorizo a requerente a levantar valores depositados junto a Caixa Econômica Federal que cabiam ao de cujus relativos ao FGTS; de consequência, após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto à Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), expeça-se o competente alvará.Prazo de 30 dias, a contar de sua retirada do cartório.Custas pela requerente.Dispensada a apresentação de prestação de contas.P.R.I. Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.-

110. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36432/0-OLIVIO CARNIATI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpridas as diligências de baixa necessárias, arquivem-se.Int.-Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI e SIMONE BEAL.-

111. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-36475/0-SEME RAAD e outro x MARIA LUIZA DIAS GRACIA- I. Acolho a emenda. II. Cite-se a ré para vir acompanhar a perícia a ser realizada. III.Para a realização da prova pericial contábil, designo como perito o Sr. Roberto C.S. Rodrigues, sob a fé de seu grau, que deverá ser intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorários, a respeito dos quais deverão as partes se manifestar, em 05 (cinco) dias. Em igual prazo, poderão as partes, querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, pena de preclusão. Para a confecção da pencia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento dos honorários pelo perito , que desde logo fica autorizada a levantá-los, independentemente de requerimento. IV. Int. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ.-

112. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36508/0-G.W.INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x DANIELI APARECIDA FERREIRA. - Acolho a emenda à inicial.Preparadas as custas, cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II.Para pronto pagamento arbitro - a título de honorários advocatícios - o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int. -Advs. MAURO CURY FILHO e JOAO LIGO-CKI.-

113. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36608/0-NELSON ROBERTO MULLER x MARIA JOANA AMARO-Preparadas as custas, cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II.Para pronto pagamento arbitro - a título de honorários advocatícios - o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int. -Adv. JOAO LOIZEL.-

114. DECLARATORIA-36634/0-IRENE INAIR MERLIN x BRASIL TELECOM S/A- (...) Posto isso, defiro o pedido de justiça gratuita, e julgo improcedente o pedido.Sucumbente a autora, condeno-o ao pagamento das custas e dos honorários, que, dada a fragilidade da causa, e o tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$.400,00 (art.20, paragrafo 4º, do CPC), dos quais a autora está por ora isenta (art.12 da Lei nº 1.060/50).P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

115. ALVARA JUDICIAL-36641/0-ZILDA CONCEIÇÃO DE DEUS e outros x MARCO AURELIO DE DEUS- Vistos, etc.Estando em termos o pedido e inexistindo vícios a sanar, defiro o pedido de alvará judicial, autorizando os requerentes a proceder o levantamento de saldo existente junto à Caixa Econômica Federal, agência nº.1286 -023, conta nº.00000027-0, procedente de restituição de imposto de renda, creditada em favor de cujus Marco Aurélio de Jesus.Sem custas, ficando desde já deferido o pedido de assistência judiciária.Sem prestação de contas.P.R.Oportunamente arquivem-se.-Adv. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA.-

116. ORDINARIA-36753/0-ELVIRA MASSAROLLO x BANCO DO BRASIL S/A- I. A decisão proferida na ação civil pública de n.º 14.552 só albergou os poupadores que mantêm contas de poupança junto ao banco embargante, no Estado do Paraná. A propósito, a sentença civil faz coisa julgada "erga omnes", nos limites da competência territorial do órgão prolator... Assim, como os autores estão a pleitear diferenças de cadernetas de poupança de agências de outros estados, é certo que tal pretensão não tem nenhuma conexão com a referida ação civil, a justificar a distribuição por dependência, que, de início, se determinou de forma incidente. Por tais razões, ao distribuidor para que faça a redistribuição destes autos e a devida compensação. II. Int. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.-

117. REVISIONAL DE CONTRATOS-36775/0-ROSALDO PIRES x RG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrivania e observância da data da audiência de conciliação.. Int. -MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

118. BUSCA E APREENSAO-36821/0-HSBC BANK BRASIL S.A/ BANCO MULTIPLO x MARINES BEGINI DALLAZEN-

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fl.32/33), com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Baixas, anotações e comunicações necessárias.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. CRYSTIANE LIMHARES.-

119. ORDINARIA-36840/0-GISELE DE CASSIA MIOLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.87/88. De consequências, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. A parte interessada retirar o alvará. -Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA.-

120. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37045/0-MARIA DA CRUZ STOLZ CAMARGO x LUCIANO DA ROSALVES-A parte interessada retirar os ofícios (2). -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

121. REPARACAO DE DANOS-37112/0-LONGANIME FOMENTO MERCANTIL LTDA x JONES PEREIRA PINTO e outro- Para a audiência, preliminar, designo o dia 19/04/07, às 15:00 horas.Int.-Adv. LEONEL MARTINS FREITAS.-

122. EXIBIÇÃO JUDICIAL-37120/0-MARIA DO CARMO GRACIANO RAMIRES x BRASIL TELECOM S/A-Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária.Cite-se...A parte interessada retirar a correspondência.Int.. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

123. EXIBIÇÃO JUDICIAL-37121/0-IZAURA FERREIRA ARRABAÇA x BRASIL TELECOM S/A-Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária.A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartório. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

124. EXIBIÇÃO JUDICIAL-37128/0-MARIA DE LURDES DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária.Cite-se...A parte interessada retirar a correspondência.Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

125. ALVARA JUDICIAL-37130/0-TEREZA POPOWICZ PAES x ESPÓLIO DE GERSON PAES- Vistos, etc. Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária. Estando em termos o pedido e inexistindo vícios a sanar, considerando ainda a autora como sendo a viúva do de cujus, o que dispensa a anuência dos demais herdeiros, em se tratando de levantamento de pequena soma, defiro o pedido de alvará formulado, autorizando a requerente a levantar o valor creditado pela Receita Federal em favor do de cujus Gerson Paes, junto à Caixa Econômica Federal, agência 0374, conta nº 100004882. Sem custas ou prestação de contas.P.R.I.A parte interessada retirar o alvará.-Advs. ARNOLDO HORST PREHS e CARLOS BUCK.-

126. ORDINARIA-37131/0-VILMA DE PAULO x ITAU SEGUROS S/A-Defiro, provisoriamente o benefício da assistência judiciária.Cite-se...A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartório. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

127. EXIBIÇÃO JUDICIAL-37132/0-LOURDES GUERRA FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A-Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária.A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartório. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

128. PRESTACAO DE CONTAS-37133/0-LEONARDO MARTELLACCI MARCONATTO x ALVIDES MARCONATTO JUNIOR- Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária.Esclareça o autor se a pretensão de instar o requerido a prestar contas é apenas sua ou também de seu irmão menor Matheus, hipótese em que deverá integrar igualmente o pólo ativo da ação.Int.-Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO.-

129. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37149/0-CL&METRA - CLINICA GERAL E MEDICINA DO TRAB. S/C x CONENGL CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS- Esclareça a exequente se pretende executar as cambiais protestadas ou o contrato.Int.-Adv. PATRICIA MARQUES BARROS.-

130. BUSCA E APREENSAO-37158/0-B.V.FINANCEIRA S.A C.F.I x ULISSES POLI-Comprovada a mora e inadimplemento, defiro liminarmente a busca e apreensão sobre o bem descrito na inicial.Efetuada a medida, cite-se para purgar a mora no prazo de 05 (cinco) dias ou contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

131. ABERTURA DE ARROLAMENTO-37159/0-EIANA JULIA CUNDARI DA ROCHA SANTOS e outros x ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO ROCHA SANTOS- Nomeio a Sra. Eliana Julia Cundari da Rocha Santos para o cargo de inventariante, a quem tenho por compromissada.Homologo, para que surta os jurídicos e legais e efeitos, a partilha de fls.04/05, o que faço com fundamento no artigo 1031, caput, do Código de Processo Civil. Transtada em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos de transmissão devidos, expeça-se formal de partilha.Custas de lei.P.R.I. -Advs. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID e RITA APARECIDA CARNEIRO L. TOMAZ.-

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 298/2006
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR.JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER

1. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-2048/2006-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x R.A.A. MENEZES - AÇOU-GUE E MERCEARIA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPO-

SITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ROSIMEIRE GOMES BASILIO e ERIKA PAULA DE CAMPOS.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-2049/2006-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x SCHAISTAI & BOWENS LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 364,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ERIKA PAULA DE CAMPOS.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-2050/2006-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x PANIFICADORA E CONFITEARIA VOVÓ GENY LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ERIKA PAULA DE CAMPOS.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-2051/2006-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x JOHRK COMERCIO E SERVIÇO DE REFEIÇÕES LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ERIKA PAULA DE CAMPOS.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-2052/2006-MANFRED ROSENFELD - ME x MARCELO DA SILVA MOTA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 196,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ZENAIDE CARPANEZ.-

6. EXECUCAO-2053/2006-ANACONDA INDUSTRIA E AGRICOLA DE CEREAIS S.A x PANIFICADORA DEFERT LTDA (MESTRE PÃO)-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MELISSA TELMA.-

7. EXECUCAO DE SENTENCA-2054/2006-HELENA STEPANOWICZ x GSR ENERGIA E MANUTENÇÃO LTDA e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 406,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-2055/2006-INDUSTRIA DE CARROCERIAS PARANÁ LTDA x FERNANDA ZANELLO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 427,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e CARLOS EDUARDO ORTEGA.-

9. BUSCA E APREENSAO-2056/2006-BANCO FINASA S/A. x MARCOS ROBERTO DRECHSLER-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO -

10. BUSCA E APREENSAO-2057/2006-BANCO SAFRA S/A x FEBIANE RAMOS CORREA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 490,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

14ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 374/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0003	001059/1996
ADYR TACLA FILHO	0015	000247/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0010	001337/1998
ANDRÉ LUIS PONTAROLLI	0011	001410/1998
ÂNGELA ESTORILLO SILVA FR	0009	000680/1998
ANÍSIO DOS SANTOS	0032	000364/2005
BABYTON PASETTI	0012	000373/1999
BIANCA LARISSA KLEIN	0024	001019/2003
CÉSAR EDUARDO ZILLIOTTO	0026	001411/2004
CLÁUDIA REGINATO ZARPELON	0023	000755/2003
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0034	000566/2006
CLÍNIO L. L. LYRA	0033	000246/2006
CLÓVIS APARECIDO MARTINS	0003	001059/1996
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DIST	0006	000385/1997
CRYSTIANE LIMHARES	0049	001514/2006
DALTON LEMKE	0031	000265/2005
DANIEL HACHEM	0002	000267/1996

DELOÁ MULLER	0016	001065/2000
DIEGO MARTINS CASPARY	0012	000373/1999
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	0031	000265/2005
EDSON LUIZ DA ROCHA	0019	001215/2002
ELIANE MARIA MARQUES	0029	000099/2005
ELMIRA MULLER	0047	001483/2006
ELOI TAMBOSI	0014	000772/1999
ERALDO LACERDA JÚNIOR	0004	001088/1996
ÉRIKA CASSINELLI PALMA	0035	000583/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0031	000265/2005
FABIANA SILVEIRA	0028	000043/2005
GONÇALO MARINS FARFUD	0017	000500/2002
IDELANIR ERNESTI	0028	000043/2005
	0001	001983/1983
	0004	001088/1996
IOLANDE MUNHOZ JÚNIOR	0026	001411/2004
IZABELA CRISTINA RÜCKER C	0035	000583/2006
JAMES WAHL	0043	001264/2006
JANAÍNA CLÁUDIA FELICIANO	0022	000708/2003
JAQUELINE KOWALSKI	0008	000319/1998
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES	0014	000772/1999
JOSÉ ANTONIO VALE	0009	000680/1998
JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA	0023	000755/2003
JOSÉ HIPOLITO XAVIER DA S	0044	001406/2006
JOSÉ VALTER RODRIGUES	0025	000720/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0030	000147/2005
LEANDRO J. LYRA	0033	000246/2006
LINEU ROQUE STERTZ	0015	000247/2000
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI	0027	001443/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0029	000099/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO	0032	000364/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0013	000675/1999
MARCELO LUIZ DREHER	0003	001059/1996
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0024	001019/2003
MARCIUS FONTOURA LASS	0042	001205/2006
	0050	001548/2006
MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE	0038	001015/2006
MÁRIO ALFREDO PINTO RIBEI	0003	001059/1996
MARLO FROELICH FRIEDRICH	0005	001295/1996
MARTA SUZY WAGNER	0005	001295/1996
MIÉKO ITO	0039	001041/2006
NEIMAR BATISTA	0007	000063/1998
NORBERTO JOSÉ ROSSI	0021	000052/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0022	000708/2003
ODORICO TOMASONI	0046	001477/2006
PAULA NOGARA GUÉRIOS	0036	000659/2006
	0041	001121/2006
PERCY ARAÚJO	0036	000659/2006
	0041	001121/2006
RACHEL CARDON MARTINS TAK	0037	000958/2006
RAFAEL CARNEIRO BOLDA	0040	001085/2006
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0020	001348/2002
REGINA DE MELO SILVA	0045	001459/2006
REINALDO COSTA MITCZUK	0006	000385/1997
RODRIGO GHESTI	0013	000675/1999
SEBASTIÃO MARIA MARTINS N	0048	001505/2006
STELA MARLENE SCHERWZ	0021	000052/2003
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	0025	000720/2004
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUI	0020	001348/2002
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0003	001059/1996
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0027	001443/2004
WILSON DE OLIVEIRA	0018	000925/2002

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1983/1983 - BANCO AUXILIAR S/A x ANTONIO CESAR DOS SANTOS - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 267/1996 - BANCO BRADESCO S/A x EDSON LUIZ SCHEBAUER e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1059/1996 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TRACÇÃO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA e outros - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. MÁRIO ALFREDO PINTO RIBEIRO, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, CLÓVIS APARECIDO MARTINS e VIVIANE STADLER FAGUNDES.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1088/1996 - BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A x MARTINS FOLLADOR e outro - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 134, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes serão arcadas pelo Banco Santander Brasil S/A. Defiro a dispensa do prazo recursal. Pagas as custas processuais autorizo o levantamento, ofício-se. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI e ELOI TAMBOSI.

5. ORDINÁRIA - 1295/1996 - NORTON ALEXANDRE KAPP e outro x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. MARLO FROELICH FRIEDRICH e MARTA SUZY WAGNER.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 385/1997 - KAREKA'S MOTOS COM. DE VEÍCULOS LTDA x LAUDELINO DE VICENTE - Concedo o prazo de 30 dias para o devido pagamento. Intime-se. Adv. CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO e REINALDO COSTA MITCZUK.

7. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 63/1998 - LEILA MARIA ZEM x NILTON RUI BARCIK e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. NELMAR BATISTA.

8. BUSCA E APREENSÃO - 319/1998 - VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C x ANTONIO CARLOS PONTES - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. JAQUELINE KOWALSKI.

9. INDENIZAÇÃO - 680/1998 - CLEVERSON FERREIRA BORBA x TABA S/A - EMPREENDIMENTOS e outro - Análises, etc... Recebo pois tempestivos. 1) Assiste integral razão a parte embargante, porém, apenas no que diz respeito à expressão "relação de consumo" para que se leia "relação de trabalho", mantendo-se no mais a fundamentação esposada, ademais, no termos do art. 333, II, do CPC, por demais justificada-se a mencionada inversão. Assim sendo, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração interpostos nos termos acima mencionados. 2) Vencido este esclarecimento, conforme reforma do Poder Judiciário, prevalecia a competência da Justiça Comum dos Estados para processar e julgar as causas relativas a acidentes de trabalho. A matéria estava sedimentada na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça e não se via objurgada pela Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, que tratava de demandas relativas à segurança do trabalho, e não propriamente das causas acidentárias - assim vinham decidindo ambas as cortes. 3) Porém, com a recente reforma imposta pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, houve sensível diferença na disciplina do art. 114, I, da CF/88, ampliando a competência da justiça do Trabalho. 4) Sendo assim, e dado que as regras ali esculpidas são de natureza constitucional processual o que têm incidência imediata, motivo pelo qual declaro a incompetência material para a causa, especificamente em face da EC 45/2004, e determino a remessa destes autos à Serventia da Distribuição das Varas do Trabalho. 5) Publique-se. Registre-se. Intime-se. 6) Diligências necessárias. Adv. JOSÉ ANTONIO VALE e ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1337/1998 - COMPASS INVEST. E PART. LTDA x MARIO FARIAS - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, promova o prosseguimento do feito. Nada manifestado, intime-se pessoalmente para cumprir o determinado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

11. COBRANÇA - 1410/1998 - COND. CONJ. RES. CAMPO COMPRIDO I x AMILTON JOÃO MACHADO DOS SANTOS e outro - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. ANDRÉ LUIS PONTAROLLI.

12. MONITÓRIA - 373/1999 - TC ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA x ROQUE PASETTI & CIA LTDA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, apresentado às fls. 231, baseado no art. 57 da lei 9.099, de 26 de setembro de 2002. Conseqüentemente, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. DELOÁ MULLER e BABYTON PASETTI.

13. DEPÓSITO - 675/1999 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x LUCÉLIA ARAÚJO CABRAL - 1- Defiro o pedido de fl. 173. Na forma do art. 791, do CPC, suspendo "sine die" o andamento do processo, guarde-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RODRIGO GHESTI.

14. RESCISÃO CONTRATUAL - 772/1999 - PANIFICADORA E CONFETARIA PÃO POR MINUTO LTDA x D. J. GUSO E CIA LTDA - Prossiga-se conforme determinado à fl. 159. Intime-se. Adv. ELMIRA MULLER e JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES.

15. COBRANÇA - 247/2000 - COND. EDIF. KPLER x APARECIDO VICENTE GONÇALVES e outro - 1- Manifestem-se as partes sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. LINEU ROQUE STERTZ e ADYR TACLA FILHO.

16. BUSCA E APREENSÃO - 1065/2000 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x LUIZ GERALDO TRINDADE DE OLIVEIRA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

17. BUSCA E APREENSÃO - 500/2002 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x GENESIO CARDOSO JUNIOR - 1- Depreendo destes autos que a liminar de busca e apreensão foi deferida à fl. 19 e reconsiderada às fls. 50/54. Foi interposto recurso agravado de instrumento contra a decisão que reconsiderou a liminar, sendo que neste interregno se efetivou a citação do réu (fl. 92). Em seguida, sobreveio a decisão do agravado (fl. 94/95), que reformou a decisão deste Juízo, no sentido de que a presente ação só se desenvolve com a efetiva busca e apreensão

do bem. 2. Assim, considerando que se trata de busca e apreensão, cuja liminar, que é condição de procedibilidade, não foi efetivada, não há que se falar em prolação de sentença. 3. Desta forma, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito. 4. D.N. 5. Int. Adv. FABIANA SILVEIRA.

18. COBRANÇA - 925/2002 - COND. EDIF. LINDACAP x VERA LÚCIA SOEIRA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. WILSON DE OLIVEIRA.

19. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1215/2002 - ELIZABETH ANDRADE E SILVA x RESGATE - ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA - 1- Renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em dez dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Nada manifestado intime-se pessoalmente para cumprir o determinado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por abandono. 3- Intime-se. Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

20. RESPONSABILIDADE CIVIL - 1348/2002 - VIVIANE CRISTINA KSISZCZYK e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Guarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA.

21. ORDINÁRIA - 52/2003 - LIDIA SNAKA DE CARVALHO x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 1. Até a recente reforma do Poder Judiciário, prevalecia a competência da Justiça Comum dos Estados para processar e julgar as causas relativas a acidentes de trabalho. A matéria estava sedimentada na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça e não se via objurgada pela Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, que tratava de demandas relativas à segurança do trabalho, e não propriamente das causas acidentárias - assim vinham decidindo ambas as cortes, como se observa dos últimos julgados do final do ano passado. 2. Porém, com a recente reforma imposta pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, houve sensível diferença na disciplina do art. 114, I, da CF/88, ampliando a competência da justiça do Trabalho. 3. Sendo assim, e dado que as regras ali esculpidas são de natureza constitucional processual e, portanto, têm incidência imediata, declaro a incompetência material para a causa, especificamente em face da EC 45/2004, e determino a remessa destes autos à Serventia da Distribuição das Varas do Trabalho. 4- Intime-se. Adv. NORBERTO JOSÉ ROSSI e STELA MARLENE SCHERWZ.

22. REVISÃO DE CONTRATO - 708/2003 - LISETE LEMBERG BIER e outro x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Guarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por seis meses. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. JANAÍNA CLÁUDIA FELICIANO e ODACYR CARLOS PRIGOL.

23. MONITÓRIA - 755/2003 - MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ALERTA MÁXIMA SEGURANCA ELETRONICA LTDA e outros - ...DISPOSITIVO. Assim se passando os fatos e o direito, rejeito os embargos à presente ação monitoria, e, por conseqüência, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial em favor do autor, na importância indicada na inicial e nas planilhas de fl. 19 (em relação às duas primeiras rés) e de fl. 20 (em relação à embargante), com os encargos na forma discriminada nas planilhas, atualizados até a satisfação do crédito. Nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, condeno as rés as custas e honorários advocatícios relativos à causa, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor total da dívida (com os acréscimos determinados), considerando julgamento antecipado sem necessidade de audiência e a simplicidade da questão, em contrapartida o zelo e dignidade do profissional. Transitando em julgado, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA e CLAUDIA REGINATO ZARPELON.

24. REVISÃO DE CONTRATO - 1019/2003 - GILSON ADEL DE ALMEIDA GARRETT x FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - ...Nos termos da fundamentação anterior, com fundamento nos arts. 2º e 3º, §2º, no art. 6º, inciso V, todos da Lei n.º 8078/90, bem como na ausência de prova sobre a captação dos recursos no exterior, limitado, todavia, aos pedidos, e invocando também a Súmula 30 do STJ, JULGO parcialmente PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR EM FACE DE FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, relativamente ao contrato discriminado nos autos, para o fim de, reconhecendo a possibilidade de revisão contratual na espécie, declarar a inadmissibilidade da comissão de permanência na espécie e afastar o dólar como Índice de reajuste das prestações e do VRG, a partir de janeiro de 1999, inclusive, aplicando-se em substituição o INPC/IBGE, com conseqüente condenação do réu à restituição dos valores pagos a maior em decorrência do critério de reajuste e a título de comissão de permanência, de forma simples (rejeitada a repetição em dobro), corrigidos monetariamente (também pelo INPC/IBGE) desde a data do pagamento indevido e com juros à taxa legal de 1% ao mês desde a citação, conforme arts. 405 e 406 do Código Civil, c/c art. 161, §1º, do CTN, e art. 219 do Código de Processo Civil. Rejeito demais pedidos, ficando resolvido o feito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Diante do decaimento recíproco na causa, condeno o réu em 2/3 das custas e dos honorários advocatícios, enquanto o autor arcará com 1/3 das verbas de sucumbência. Fixo os honorários advocatícios em 15% do valor a ser restituído, devendo o valor respectivo ser distribuído na proporção fixada, compensando-se conforme fundamentado supra e nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil e da Súmula 306 do STJ. Verba arbitrada conforme art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observado, em especial, o zelo dos i. causídicos eo

trâmite processual, em contrapartida à ausência de instrução e à não realização de audiências, tratando-se de questões de direito repetidamente abordadas na jurisprudência. Publique-se. Registre-se. Adv. BIANCA LARISSA KLEIN e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

25. DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO - 720/2004 - ELISABETH CARNEIRO DE CASTRO x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 279/280, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas remanescentes conforme avençado. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

26. ORDINÁRIA - 1411/2004 - JOSÉ SAEZ NETO x ITAÚ SEGUROS S/A - ...Ante ao exposto, com respaldo na fundamentação acima, julgo o pedido procedente em parte, com acolhimento, em contrapartida, da defesa eventual da ré, tão somente para o fim de condenar a seguradora requerida a pagar ao autor o montante de R\$ 14.712,00 (quatorze mil, setecentos e doze reais), corrigido monetariamente pela média aritmética do INPC/IBGE e do IGP- DI/FG, desde a data do acidente, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, de acordo com a inteligência dos arts. 405 e 406 do CC/2002, c/c art. 161, §1º, do CTN, e conforme art. 219 do CPC, importância da qual deverão ser abatidos os valores relativos aos prêmios não quitados, corrigidos monetariamente pelos índices indicados desde a data de respectivos vencimentos (mas sem outros acréscimos, eis que nao pagos em razão do óbice criado pela própria seguradora). Ainda, determino sejam entregues e transferidos à seguradora os documentos relativos aos salvados, que passam a lhe pertencer, conforme fundamentação. No que to a à sucumbência, ambas as partes decaíram. Porém, dado que o autor formulou três pedidos, sucumbindo em dois, ainda que de menor v ou que o principal, mas também vencido quanto ao pedido montrasp /alternativo da ré, condeno o próprio autor nem 2/3 as custas dos honorários advocatícios, enquanto o réu fica condenado e 1/3 de tais verbas. Fixo os honorários advocatícios em 12% (doze por cento) sobre o valor final da condenação (considerado o abatimento dos valores a compensar acima definidos), conforme art. 20, §3º, do CPC, considerado, em especial, o zelo dos ilustres causídicos eo tempo de curso da demanda, mas, por outro lado, o julgamento antecipado e a singeleza da discussão. A verba honorária fica distribuída entre as partes na proporção fixada acima, compensando-se entre os litigantes, conforme o art. 21, caput, do Código de Processo Civil, e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CÉSAR EDUARDO ZILLIOTTO e IOLANDE MUNHOZ JÚNIOR.

27. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1443/2004 - BANCO BANESTADO S/A x CLEA PEREIRA DOS SANTOS e outro - 1- Renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em três dias, antecipar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

28. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 43/2005 - EVELISE DE JESUS CINIELLO SERMANN x BANCO ITAÚ S/A - Conforme se deprende de fls. 513/514, a decisão saneadora que fora agravada pela parte ré foi suspensa por decisão de superior instância. Deste modo, guarde-se o julgamento do agravo. Intime-se. Adv. GONÇALO MARINS FARFUD e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

29. RESCISÃO CONTRATUAL - 99/2005 - ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA x GILBERTO LUIZ OLIVETTI e outro - ...4. Forte em tais razões, rejeito as preliminares de incompetência ou conexão, mas suspendo o trâmite deste processo, pelo prazo de até um ano, nos moldes do art. 265, IV, 'a', c/c §5º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e EDSON LUIZ DA ROCHA.

30. BUSCA E APREENSÃO - 147/2005 - BANCO FINASA S/A x EDIMILSON MARQUES - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada. 2- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

31. COBRANÇA - 265/2005 - APARECIDA AKEMI OKUBO x ECOS-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BCO ECON.S/A - ...Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor as diferenças entre os valores de contribuições que lhe foram restituídos e os expurgos efetivamente devidos, relativamente aos meses de junho/87, janeiro e fevereiro/89, março a maio/90, fevereiro/91 e março/91, levando-se em conta o IPC de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), fevereiro/91 (21,87%) eo INPC de março/91 (11,79%), deduzidos os valores já eventualmente pagos. Na apuração do quantum debeat as diferenças deverão ser devidamente atualizadas desde a data das respectivas incidências, com acréscimo de juros à taxa de 12% ao ano a contar da citação, conforme arts. 405 e 406 do CC/2002, c/c art. 161, §1º, do CTN, e Súmula 204/STJ. Diante da natureza da demanda e da quase integral procedência do pedido, e ainda observado que a maior importância econômica encontra-se nos índices admitidos, condeno a ré, com fundamento no parágrafo único do art. 21 do CPC, nas custas e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do mesmo diploma, considerado o zelo do causídico, mas, em contrapartida, o julgamento antecipado e a própria perda parcial, em que pese reputada mínima. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, DALTON LEMKE e ÉRIKA CASSINELLI PALMA.

32. ORDINÁRIA - 364/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x POSTO VALLADARENSE LTDA e outros - Recebo pois tempestivo. Onde se lê "autor" na parte dispositiva, em face do evidente erro material, leia-se "réu" isto em relação a condenação. P.R.I. Julgo procedente o pedido dos embargos de declaração nos termos supra. Retifique-se. Advs. ANÍSIO DOS SANTOS e LUIZ ROBERTO ROMANO.

33. COBRANÇA - 246/2006 - ANTENOR PAULO GANZ x TELMA FURTADO - Teor do termo de audiência de fl. 17: Ausentes as partes e seus procuradores. Pelo MM. Juiz foi deliberado: Tendo em vista que a requerida não foi citada até o momento, intime-se o patrono da parte autora para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se na forma usual (Diário da Justiça). Advs. CLÍNIO L. L. LYRA e LEANDRO J. LYRA.

34. RESCISÃO CONTRATUAL - 566/2006 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x SILVIO MARTIN - ...Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 49/51, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

35. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 583/2006 - OLINDINA VILL AVILA x BRASIL TELECOM S/A - Teor do termo de audiência de fl. 109: Apregoadas as partes não compareceram ao ato. Pelo Juízo foi determinada a respectiva intimação para se manifestarem sobre a ausência no ato e, face petições de fls. 103 e 107, que, não havendo manifestação em dez dias, sejam após remetidos à conclusão para sentença. Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR e IZABELA CRISTINA RÜCKER CURTI.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 659/2006 - ZILDA BIGNARDI REINHARDT x ÁLVARO DE ARAÚJO e outro - Proceda-se a penhora no imóvel indicado às fls. 48/49. Após efetuada a penhora, intime-se o executado, por mandado, para, querendo, embargar a execução (art. 669, parágrafo único do CPC). Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Intime-se. Advs. PERCY ARAÚJO e PAULA NOGARA GUÉRIOS.

37. ARROLAMENTO - 958/2006 - FABRÍCIO MAOSKI x ESPÓLIO DE IVO MAOSKI - JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente ARROLAMENTO, dos bens deixados por IVO MAOSKI homologando a adjudicação inserida na petição inicial, que faz parte integrante desta sentença, atribuindo em favor de FABRÍCIO MAOSKI o bem ali descrito, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Após o trânsito em julgado, recolhidos os impostos devidos, expeça-se a competente carta de adjudicação (art. 1031, § 2o, do Código de Processo Civil), observando-se todos os requisitos inseridos no item 5.8.11 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Custas processuais na forma da lei. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA.

38. REVISÃO DE CONTRATO - 1015/2006 - LIGIA REGINA KNABEN x BANCO BRADESCO S/A - Cite-se por mandado. Intime-se a autora para o preparo. Adv. MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA.

39. BUSCA E APREENSÃO - 1041/2006 - BANCO BMG S/A x DOUNIR DOMINGOS DA SILVA - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas ex leges. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MIEKO ITO.

40. ARROLAMENTO - 1085/2006 - MARCELO DE MORAES PÉSSOA e outro x ESP. DE HILDENBERG DE MORAES - Sentença. Preliminarmente determino que a serventia corrija o nome da de cujus na capa dos autos. VISTOS E EXAMINADOS estes autos de inventário sob o rito de ARROLAMENTO em que é inventariado o Espólio de OLINDA HILGENBERG DE MORAES. Considerando que os herdeiros saam maiores, capazes e encontram-se devidamente representados nos autos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada à fls. 3/4, bem como os valores apresentados em 28, que fica fazendo parte integrante desta sentença, em favor dos herdeiros MARCELO DE MORAES PÉSSOA e DANIEL DE MORAES PÉSSOA, os bens ali descritos deixados pelo falecimento de OLINDA HILGENBERG DE MORAES, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Atendam-se as disposições contidas nos sub itens 5.8.11 e 5.10.4 do Código de Normas da Egrécia Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, recolhido o imposto "causa mortis", expeça-se o competente formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RAFAEL CARNEIRO BOLDA.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1121/2006 - ÁLVARO DE ARAÚJO e outro x ZILDA BIGNARDI REINHARDT - 1) Avoco os autos. 2) Torna-se sem efeito o despacho de fl. 17 que recebeu os embargos à execução, vez que lançado em evidente equívoco. 3) E cedejo que a segurança do juízo é um dos requisitos de admissibilidade dos embargos, nos moldes do artigo 737, I, do CPC. Vê-se que o juízo ainda não está seguro pela

penhora de bem não sendo possível à oposição de embargos, pelo devedor, conforme prescreve o artigo 738, I, do CPC. Assim, somente depois da garantia legal analisarei sobre a admissibilidade ou não dos embargos opostos. 4) Intimem-se. Advs. PAULA NOGARA GUÉRIOS e PERCY ARAÚJO.

42. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1205/2006 - CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA. x MACRO CENTER CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - Concedo dois dias para retirada da carta de citação, pena de extinção. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS.

43. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1264/2006 - MOISÉS LUIZ MELLO IPAVES x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. JAMES WAHL.

44. BUSCA E APREENSÃO - 1406/2006 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x JAIME TEIXEIRA DOS SANTOS - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

45. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1459/2006 - EDISON KOVALEK e outro x BANCO VOTORANTIM S.A. - 1) Defiro, provisoriamente, os beneficiários da assistência judiciária gratuita, de acordo com a Lei 1060/50. 2) Deposite-se a quantia ofertada às fls. 19 sucessivamente mês a mês, até satisfação da dívida, em conta judicial vinculada a esse processo. 3) Diante do pedido de fl. 20, determino que o Banco Réu se abstenha de inscrever o nome da autora em cadastro de devedores inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). 4) Por outro lado, é impossível proibir o réu de promover ação para reaver o bem em posse do autor, pois, segundo o artigo 5º da CF, inciso XXXV, não se pode proibir ninguém de recorrer ao judiciário, pois, se isso acontecesse, estaria sendo violado o direito de ação, que é uma garantia constitucional. 5) Cite-se o réu BANCO VOTORANTIM S/A, pelo correio (utilizando a serventia ARMP), para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa. 6) Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, do CPC) 7) Intimem-se. - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1477/2006 - MARIA FÁTIMA CLARO - M.E. (TECIDOS FANE) x MARIA FATIMA CREVELLONI - 1- Trata-se de execução de título extrajudicial. 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em dez por cento a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Efetuada a penhora, intime-se para apresentação de embargos, no prazo de dez dias. 5- Quanto ao pedido de citação na forma do § 2o do art. 172 do CPC, indefiro-o, por ora, pois se trata de hipótese prevista para os casos de excepcionalidade, como decorre do próprio dispositivo, não tendo o autor demonstrado em que se funda a excepcionalidade da sua situação ou urgência da medida. 6- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7- Intime-se. Adv. ODORICO TOMASONI.

47. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1483/2006 - DERLY DE ARAUJO KRASSUSKY x EDEMARQUES BAGGIO - 1- Trata-se de execução de título extrajudicial. 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Efetuada a penhora, intime-se para apresentação de embargos, no prazo de dez dias. 5- Quanto ao pedido de citação na forma do § 2o do art. 172 do CPC, indefiro-o, por ora, pois se trata de hipótese prevista para os casos de excepcionalidade, como decorre do próprio dispositivo, não tendo o autor demonstrado em que se funda a excepcionalidade da sua situação ou urgência da medida. 6- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7- Intime-se. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

48. DESPEJO - 1505/2006 - SOCIEDADE SUL COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA x DOUGLAS JOSÉ LOPES CORDOVA e outro - ...Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO.

49. BUSCA E APREENSÃO - 1514/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X GENI DAS GRAÇAS DE SOUZA GONÇALVES - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3o, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3o, § 2o, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3o, §

1o, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3o, § 1o cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

50. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 1548/2006 - CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA. x MACRO CENTER CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - Deve a parte interessada retirar as cartas de citação e notificação expedidas para a respectiva remessa. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÃ R 375/2006

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ACÁCIO CORRÊA FILHO	0069	000928/1995	
ADIAHYR BASSETI	0242	001182/1999	
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0569	000950/2005	
ADRIANO NOGUEIRA	0497	000693/2004	
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	0446	000949/2003	
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0065	000651/1995	
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0199	001228/1998	
	0464	001419/2003	
AIRTON SÁVIO VARGAS	0397	001388/2002	
ALBINO JOSÉ DE BONI	0089	000590/1996	
ALCINDO LIMA NETO	0468	000071/2004	
ALEXANDRE CHEMIM	0067	000827/1995	
	0475	000151/2004	
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0597	000035/2006	
ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ	0425	000456/2003	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0100	000876/1996	
	0408	000080/2003	
	0413	000159/2003	
	0424	000453/2003	
	0428	000481/2003	
	0476	000175/2004	
	0517	001419/2004	
ALMAD MOHAMAD	0292	000098/2001	
ALOISIO CANSIAN	0544	000535/2005	
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0015	000036/1990	
AMABILON DALCOMUNI	0151	001050/1997	
AMADEU ALICE NETTO	0330	001081/2001	
ANA LUCIA RODRIGUES	0306	000405/2001	
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0395	001318/2002	
ANDERSON LOVATO	0599	000124/2006	
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	0088	000574/1996	
	0308	000444/2001	
	0463	001411/2003	
ANDRÉ CICALLELLI DE MELO	0079	000173/1996	
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA CO	0178	000600/1998	
	0288	001265/2000	
ANDRÉ MELLO SOUZA	0564	000827/2005	
ANDRÉ PORTUGAL CEZAR	0462	001394/2003	
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0186	000874/1998	
ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSK	0657	001311/2006	
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSC	0611	000312/2006	
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV	0027	000679/1992	
ANDREZZA MARIA BELTONI	0146	000894/1997	
ANGEL JOSE A. MARÉ (PERIT	0411	000144/2003	
ANGELA DORIGO K. HUNGRIA	0534	000243/2005	
ANGELA MARIA MARCELA	0357	000376/2002	
ANÍSIO DOS SANTOS	0175	000553/1998	
ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA DE	0033	000254/1993	
ANTÔNIO CARLOS EFING	0309	000486/2001	
ANTONIO CARLOS GUIMARÃES	0159	001423/1997	
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0164	000060/1998	
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0086	000397/1996	
ANTONIO SAONETTI	0577	001025/2005	
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0201	001381/1998	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0286	001207/2000	
	0305	000364/2001	
	0336	001128/2001	
	0346	000107/2002	
	0372	000624/2002	
	0412	000155/2003	
	0441	000833/2003	
	0042	000109/1994	
ARIVALDIR GASPARGASPAR	0210	000109/1999	
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0460	001347/2003	
ARNALDO A. CORAÇÃO	0045	000305/1994	
ARTUR PEREIRA ALVES JÚNIOR	0369	000620/2002	
AYRTON CORRÊA ROSA	0223	000517/1999	
BEATRIZ GROSSI MAIA	0639	000919/2006	
BENEDITO LEPRI	0653	001227/2006	
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0174	000507/1998	
BLAS GOMM FILHO	0075	001194/1995	
	0228	000650/1999	
	0314	000631/2001	
	0542	000476/2005	
	0579	001081/2005	
	0494	000605/2004	
BRASIL PARANÁ DE CRISTO I	0615	000392/2006	
CAETANO BRANCO PIMPÃO DE	0454	001163/2003	
CAIO BUENO LOPES	0145	001172/1998	
CARLA FABIANA EVERS	0190	000773/1993	
CARLOS A. S. LOPES	0017	000460/1990	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0261	000388/2000	
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0066	000717/1995	

CARLOS EDUARDO BLEY	0630	000759/2006
CARLOS EDUARDO GEISLER	0101	000900/1996
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0484	000244/2004
	0620	000568/2006
	0335	001124/2001
CARLOS JOSÉ SEBRENSKI	0022	000925/1991
CARLOS JUAREZ WEBER	0552	000685/2005
CARLOS ROBERTO STEUCK	0660	001360/2006
CARLOS ROBERTO ZILLI	0184	000814/1998
CARLYLE POPP	0270	000631/2000
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0375	000701/2002
	0415	000170/2003
	0546	000539/2005
	0592	001345/2005
CÉSAR EDUARDO ZILLIOTTO	0610	000309/2006
CESAR RICARDO ZUPONI	0433	000693/2003
CHRISTIAN S. BORTOLOTTTO	0355	000332/2002
CHRISTIANE DE FREITAS ALV	0252	000083/2000
CHRISTINA CIRINO STÉDIE	0323	000934/2001
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0527	000095/2005
CIRO BRÜNING	0060	000416/1995
CLARICE DAL COMUNE	0099	000843/1996
CLARO AMÉRICO GUIMARÃES S	0021	000765/1991
CLÁUDIA GUEDES PEREIRA	0265	000523/2000
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0502	000875/2004
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0003	001453/1982
CLAUDIO MARCELO BAIK	0104	001032/1996
	0558	000765/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0327	001023/2001
	0452	001100/2003
CLAUDIO PINHEIRO LIMA JUN	0469	000080/2004
CLÁUDIO PISCONTI MACHADO	0109	001259/1996
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0122	000286/1997
CLÉA MARA LUVIZOTTO	0343	001481/2001
CLEONICE MOREIRA FORTES	0467	000005/2004
CLOVIS JOSÉ GUGELMIN DIST	0213	000188/1999
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0233	000931/1999
	0418	000257/2003
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0665	001408/2006
CRISTIE MERY L. PEGORINI	0085	000285/1996
CRISTINA RIBEIRO ARAUJO	0198	001190/1998
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0051	000636/1994
DAISY PETRONA M. DOS SANT	0570	000958/2005
DANIEL HACHEM	0037	000490/1993
	0090	000660/1996
	0096	000764/1996
	0116	000058/1997
	0284	001100/2000
	0595	000066/2006
	0645	001071/2006
DANIEL LOURENÇO BARDDAL F	0366	000552/2002
DANIEL PRATES	0642	000953/2006
DANIELA BRANDT SANTOS	0474	000103/2004
DANIELE FERREIRA DE FREIT	0485	000249/2004
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0449	001020/2003
DÉBORA MARIA CESAR DE ALB	0193	001105/1998
DEBORA REGINA FERREIRA	0098	000786/1996
DELOÁ MULLER	0011	000215/1989
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0004	003280/1984
DICESAR BECHES VEIRA	0239	001114/1999
DIMAS CASTRO DA SILVA	0578	001067/2005
DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO	0627	000721/2006
DIONÍSIO OLICHSEVIS	0636	000826/2006
DIRCEU CASAGRANDE	0617	000469/2006
DIRCIORI RUTHES	0526	000083/2005
	0562	000803/2005
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0612	000319/2006
DOUGLAS HAQUIM FILHO	0616	000450/2006
DOUGLAS LUIZ	0541	000456/2005
EDECLAYLTON RIBEIRO	0333	001121/2001
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0648	001162/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0132	000453/1997
	0142	000673/1997
	0152	001084/1997
	0177	000581/1998
EDSON LUIZ AMARAL	0661	001368/2006
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GU	0624	000667/2006
ELAINE MARTINS DE PAIVA T	0359	000393/2002
ELAIR TERESINHA MASSUCHET	0248	000034/2000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0084	000264/1996
	0115	000037/1997
	0127	000345/1997
ELEVIR DIONYSIO NETO	0618	000515/2006
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0047	000517/1994
ELIANE THIESSEN	0250	000064/2000
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0303	000353/2001

FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0160	001448/1997		0518	001430/2004		0341	001373/2001		0602	000228/2006
	0472	000100/2004		0606	000262/2006	LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0221	000451/1999		0168	000316/1998
FERNANDA TROIAN	0024	000240/1992		0637	000861/2006	LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0046	000340/1994		0496	000631/2004
FERNANDO BLASZKOWSKI	0293	000106/2001	JORGE KUBRUSLY JR.	0559	000782/2005	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0114	000029/1997		0555	000759/2005
FERNANDO JOSÉ BONATTO	0274	000827/2000	JORGE MARCELO DUARTE CORR	0179	000663/1998	LUIZ MURILO KLEIN	0129	000370/1997	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0190	001078/1998
FERNANDO JOSÉ STOCCHI	0052	000674/1994	JOSÉ ARI MATOS	0218	000414/1999	LUIZ OSÓRIO CARDOSO MARTI	0187	000931/1998	PAULO ROBERTO BARBIERI	0097	000785/1996
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0631	000779/2006	JOSÉ CARLOS DIZIDÉL MACHA	0013	000677/1989	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0509	001040/2004		0119	000188/1997
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0118	000088/1997	JOSE CARLOS FREITAS LEITE	0244	001264/1999		0589	001304/2005		0300	000197/2001
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0058	000333/1995	JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	0156	001220/1997		0607	000292/2006		0320	000919/2001
FILIPE ALVES DA MOTA	0326	000989/2001	JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO	0106	001184/1996	LUIZ ROBERTO RECH	0581	001133/2005		0378	000811/2002
FLÁVIA CRISTIANE MACHADO	0584	001207/2005	JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO	0138	000575/1997	MAFUZ ANTONIO ABRÃO	0030	000829/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0257	000308/2000
FLÁVIO LUIZ TOZIN	0133	000503/1997		0430	000540/2003	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0240	001156/1999	PAULO ROBERTO M. DA COSTA	0596	000018/2006
	0163	000035/1998	JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA	0134	000505/1997	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0258	000324/2000	PAULO SÉRGIO WINCKLER	0508	000975/2004
	0225	000592/1999		0172	000478/1998		0487	000316/2004	PAULO VINICIUS DE BARROS	0229	000652/1999
	0318	000787/2001	JOSÉ DO CARMO BADARÓ	0445	000933/2003	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0216	000404/1999	PAULO VINICIUS FORTES	0093	000707/1996
	0374	000677/2002	JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZ	0389	001132/2002	MARA REGINA MACENTE	0121	000226/1997	PEDRO GIROLANO MARCARINI	0331	001088/2001
	0440	000826/2003	JOSÉ EDUARDO SOARES DE CA	0044	000236/1994	MARAN CARNEIRO DA SILVA	0348	000228/2002	PEDRO VIEIRA CESAR	0280	001005/2000
	0458	001263/2003	JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA S	0267	000568/2000	MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0206	001503/1998	PERCIO ALVES DA SILVA	0529	000142/2005
	0492	000458/2004		0313	000630/2001	MARCELO JOSÉ CISCATO	0407	000076/2003		0634	000807/2006
FLAVIO PANSIERI	0111	001320/1996		0350	000240/2002	MARCELO OLIVA MURARA	0431	000623/2003	PERCY CARLOS HAUER ROEHRH	0158	001354/1997
GABRIEL JOCK GRANADO	0604	000244/2006	JOSE M. DA ROCHA JR.	0050	000618/1994	MÁRCIA ADRIANA MANSANO	0358	000377/2002	PRISCILA GONÇALVES GABASA	0143	000799/1997
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0419	000278/2003	JOSÉ MALIKOSKI	0356	000364/2002	MÁRCIA ELIZABETE DE OLIVE	0390	001181/2002	PRISCILLA CLÁUDIA DE OLIV	0061	000450/1995
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0014	000740/1989	JOSE MARIA GARMATTER	0632	000790/2006	MARCIA PAVIN	0399	001402/2002	RAUL D'ARAÚJO SANTOS	0583	001186/2005
	0083	000258/1996	JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA	0054	000071/1995	MARCIA REGINA NUNES DE SO	0613	000353/2006	RAULY ANÍSIO MENDES	0457	001253/2003
	0103	000975/1996		0120	000200/1997	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0197	001184/1998	REGINALDO BAITLER	0249	000043/2000
	0144	000808/1997		0214	000298/1999		0290	000029/2001		0588	001297/2005
	0183	000810/1998	JOSÉ PAULO GRANERO PEREIR	0324	000968/2001		0319	000868/2001	REJANE FONTES	0591	001341/2005
GENÉSIO SELLA	0383	000888/2002	JOSÉLIA APARECIDA KÜCHLER	0073	001103/1995		0349	000234/2002	RENATO JOSÉ BORGERT	0059	000375/1995
GEORGE BUENO GOMM	0006	000893/1987		0149	000994/1997		0461	001381/2003		0482	000222/2004
	0064	000562/1995	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0409	000084/2003		0483	000225/2004	RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	0153	001133/1997
	0091	000693/1996	JOSUÉ DYONÍSIO HECKE	0342	001430/2001		0486	000291/2001	RENÉ MARIO PACHE	0533	000229/2005
GERALDO DE OLIVEIRA	0495	000607/2004	JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0491	000416/2004		0510	001211/2004	RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0147	000916/1997
GIL CÉSAR DANTAS BRUEL	0038	000692/1993	JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0455	001172/2003		0525	000051/2005		0155	001200/1997
	0403	001462/2002	JULIANE ZANCANARO BERTASI	0536	000345/2005		0528	000121/2005	REYNALDO ESTEVES	0477	000195/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0421	000414/2003	JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	0167	000315/1998		0545	000537/2005	RICARDO BAITLER	0377	000785/2002
	0501	000795/2004		0296	000156/2001		0560	000785/2005	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0398	001392/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0276	000898/2000	JÚLIO CÉSAR FARIAS POLI	0329	001069/2001		0575	001013/2005	RICARDO MAGNO QUADROS	0018	000712/1990
	0287	001223/2000	JUSSARA GRANDO	0247	001439/1999		0582	001167/2005		0020	000449/1991
	0361	000493/2002	KARINE CRISTINA DA COSTA	0382	000869/2002	MARCIO KRUSSEWSKI	0490	000412/2004		0339	001355/2001
	0664	001383/2006	LAMARTINE BRAGA C. FILHO	0384	000957/2002	MARCO ANTONIO ANDRAUS	0392	001262/2002	RICARDO TSCHA JUNIOR	0489	000381/2004
GRACIELA GONÇALVES	0092	000701/1996	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0008	000144/1988		0580	001124/2005	RICARDO VILLANUEVA	0279	000954/2000
GUILHERME KLOSS NETO	0478	000196/2004		0232	000879/1999	MARCO ANTONIO LANGER	0112	001346/1996	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	0173	000496/1998
GUSTAVO A. WEBER	0130	000382/1997	LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0432	000666/2003	MARCOS ALBERTO PICOLI	0171	000477/1998	ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0176	000558/1998
GUSTAVO LEAL CICALLELLI	0212	000183/1999	LEOMIR BINHARA DE MELLO	0222	000456/1999	MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚ	0523	000028/2005	ROBERTO CARLOS MORESCHI	0196	001173/1998
GUSTAVO LUIZ BALABUCH	0437	000784/2003	LEONARDO DA COSTA	0110	001260/1994	MARCOS AURÉLIO MATHIAS D'	0504	000893/2006	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0113	001385/1996
GUSTAVO PAES RABELLO	0351	000258/2002	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0194	001118/1998	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0023	001044/1991		0209	000030/1999
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0189	000959/1998	LEONEI MARTINS FREITAS	0499	000758/2004	MARIA A. PINTO RIBEIRO	0307	000422/2001		0360	000413/2002
HAROLD ALVES RIBEIRO JÚN	0094	000711/1996		0628	000726/2006	MARIA ANA D. DOS SANTOS	0124	000324/1997	ROBERTO GRINES DA SILVA	0145	000825/1997
HAROLD CÉSAR NÁTER	0538	000383/2005	LEONEL DA ROSA VIEIRA	0253	000094/2000	MARIA CECÍLIA GRECA DE MA	0537	000381/2005	ROBSON IVAN STIVAL	0056	000114/1995
HARRI KLAIS	0070	000952/1995	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0105	001141/1996	MARIA CLAYDE ALVES PACE	0394	001306/2002	RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0259	000336/2000
	0095	000739/1996		0148	000985/1997	MARIA INÁH FERREIRA PEPE	0237	001043/1999	RONALDO LIMA MACHADO	0135	000525/1997
	0640	000920/2006		0182	000793/1998	MARIA ZILA CORREA VEIGA	0626	000705/2006	ROSANGELA DO ROCIO SMANIO	0506	000951/2004
HELINGTON CLÁUDIO VIEIRA	0043	000177/1994		0291	000061/2001	MARILZA MATIOSKI	0055	000085/1995	ROSE MARI BASTOS IACOMINI	0553	000694/2005
	0062	000510/1995		0299	000168/2001	MARINA BASTOS DA PORCIÚNC	0444	000855/2003	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0543	000489/2005
HELOISA GONÇALVES DA SILV	0638	000891/2006		0312	000611/2001	MARISA DA SILVA RESENDE C	0052	000704/1981	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0039	000749/1993
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0217	0014010/1999		0344	001499/2001	MARISA LORENA DOBROWORSKI	0400	001021/2003		0107	001121/1996
	0230	000693/1999		0365	000551/2002	MARLI BORGES DO MINGUES	0053	000761/1994		0204	001460/1998
HERMANN SCHAICH IV	0619	000524/2006		0385	001013/2002	MARQUEZ HUDSON CÔRES	0128	000368/1997	RUBENS CORRÊA	0234	000941/1999
HILDO ALCEU DE JESUS JÚNI	0271	000636/2000		0406	000016/2000	MARTA ENILDA DE BRITTO	0363	000526/2002	RUBENS SUNDIN PEREIRA	0515	001367/2004
HOMERO VIEIRA NETO	0117	000059/1997		0448	001005/2003	MARTA FAVRETO PAIM	0516	001395/2004	SAÍMI SEMIL FURIO	0609	000297/2006
IDELANIR ERNESTI	0141	000609/1997		0451	001034/2003	MAURA GIRALDI MOENIGHOFF	0025	000360/1992	SAMIR BRAZ ABDALLA	0507	000953/2004
	0380	000849/2002		0459	001336/2002	MAURÍCIO ANTÔNIO PEREGRIN	0063	000522/1995	SAMIRA NABBOUH ABREU	0368	000599/2002
IDERALDO JOSÉ APPI	0386	001036/2002		0493	000555/2004	MAURÍCIO CORTES CHAVES	0557	000763/2005		0125	000332/1997
	0402	001461/2002		0519	001455/2004	MAURÍCIO SAGBONI MONTANHA	0531	000178/2005		0514	001351/2004
	0447	001004/2003		0520	000015/2005	MAURICIO SIBUT BASSETTI	0466	001475/2003	SAMUEL XAVIER VALIM	0436	000779/2003
	0571	000976/2005		0521	000021/2005	MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA	0048	000564/1994	SANDRA E. A. CERVÍ DE ALM	0005	000482/1985
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0072	001004/1995		0522	000025/2005	MAURO CURY FILHO	0420	000409/2003	SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0325	000980/2001
ILSON NEY BEMBEN	0391	001222/2002		0556	000762/2005		0435	000738/2003	SANDRO MARCOS OGRYSKO	0480	000209/2004
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0548	000609/2005		0572	000992/2005	MAURO FONSECA DE MACEDO	0566	000899/2005	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0275	000842/2000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0573	000996/2005		0585	001255/2005	MICHELLE CAROLINE STUTZ T	0162	000002/1998	SAULO DE MEIRA ALBACH	0649	001164/2006
IRIA REGINA MARCHIORI	0007	000039/1988		0590	001327/2005	MIEKO ITO	0260	000355/2000		0503	000883/2004
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0567	000912/2005	LETÍCIA D'ALÉCIO	0608	000294/2006	MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0429	000503/2003	SEBASTIÃO RAMOS SOBRINHO	0586	001257/2005
ITO TARAS	0302	000238/2001	LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0633	000796/2006	MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0246	001331/1999	SELMA PACIORNIK	0116	000150/1990
IVAIR JUNGLOS	0108	001242/1996	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0498	000699/2004	MOISÉS EDUARDO BOGO	0227	000639/1999		0282	001040/2000
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0077	000092/1996	LOLNINA CHAN	0456	001219/2003	MONICA DE MORAES ZANELATT	0215	000342/1999	SÉRGIO ANTÔNIO NEIVA VIEI	0001	000163/1981
IVANISE NEIVA D. KORNELHU	0205	001499/1998	LORIVAL FAVORETTO	0549	000627/2005	MUNIR GUÉRIOS FILHO	0659	001356/2006	SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ	0593	001375/2005
	0219	000434/1999	LUCÉLIA LACERDA DA SILVA	0473	000102/2004		0034	000341/1993	SÉRGIO NADIR MASCHIO	0561	000791/2005
	0273	000733/2000	LÚCIA ANA LAZOF	0505	000906/2004		0231	000817/1999	SÉRGIO SAYÃO LOBATO	0266	000539/2000
	0442	000836/2003		0401	000099/1994	MURILO CELSO FERRI	0243	001258/1999	SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	0423	000444/2003
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0036	000450/1993	LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0422	000425/2003		0139	000587/1997	SIDNEI APARECIDO CARDOSO	0655	001253/2006
	0381	000864/2002	LUCIANE AP. DE ABREU MANF	0031	000207/1993		0181	000767/1998	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0236	001024/1999
IVONE STRUCK	0080	000189/1996	LUCIANE MARIA MARCELINO D	0416	000207/2003		0202	001399/1998		0272	000639/2000
	0438	000804/2003	LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0367	000589/2002	NATANOEL ZAHORCAK	0565	000840/2005		0285	001203/2000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0554	000750/2005	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0370	000621/2002	NEIMAR BATISTA	0220	000445/1999	SILESIO HORN	0294	000107/2001

VALTER CARRETAS	0439	000818/2003
VANESSA CRISTINA PASQUALI	0387	001052/2002
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0414	000168/2003
VICENTE PAULA SANTOS	0263	000430/2000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0057	000156/1995
WAGNER CARDEAL OGANASKAS	0601	000190/2006
WALBER PYDD	0334	001123/2001
WALDOMIRO NOGAR	0379	000845/2002
WALMOR BUENO DE FARIAS	0568	000941/2005
WALTER DOS ANJOS	0264	000501/2000
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0625	000693/2006
WELLINGTON SILVEIRA	0576	001019/2005
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0087	000537/1996
WILLIAM HAMILTON MOREIRA	0396	001353/2002
WILLIAN ANTONIO NEDIWER P	0393	001297/2002
WILSON ROBERTO DE LIMA	0535	000278/2005
ZÉLIA G. OLIVEIRA	0400	001412/2002
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0241	001160/1999

1. REIVINDICATÓRIA - 163/1981 - D DIMO AMARAL AGI-PITO DA VEIGA e outro x ESP. DE OLIVIO PIRES e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SÉRGIO ANTÔNIO NEIVA VIEIRA.

2. ARROLAMENTO - 704/1981 - JACYRA EMMA NADOLNY x ESTANISLAU NADOLNY - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI.

3. ARROLAMENTO - 1453/1982 - ZUB MARIA TEIXEIRA SOARES x ESP. DE ONOFRE COELHO SOARES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3280/1984 - FINANCIADORA BRADESCO S/A x JOSOEL FELISBERTO DE SOUZA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

5. ARROLAMENTO - 4842/1985 - MARIA DO CARMO M. MOREIRA x ESP. DE CICERO DALLEGRAVE MOREIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SANDRA E. A. CERVI DE ALMEIDA.

6. ARROLAMENTO - 893/1987 - MARILU TEREZINHA DE SOUZA GODOY x ESP. DE JORGE GODOY - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GENÉSIO SELLA.

7. RESCISÃO CONTRATUAL - 39/1988 - MARCHIORI PINTO E CIA LTDA x C.A. BINATTI INC. IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÃO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IRIA REGINA MARCHIORI.

8. INDENIZAÇÃO - 144/1988 - VIVIANE PADUIM x TRANSPORTADORA VENÂNCIO AIRES LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

9. ARROLAMENTO - 122/1989 - ROZA GEDANKEN x ARNALDO GEDANKEN - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JEANNE MARCELLE FARIA.

10. ARROLAMENTO - 167/1989 - THEREZINHA FORMIGHIERI SIMOES. x ORESTHES FORMIGHIERI. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS.

11. REIVINDICATÓRIA - 215/1989 - IRACI SOUTO MOREIRA x JOSÉ BASILIO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DELOÁ MULLER.

12. BUSCA E APREENSÃO - 380/1989 - CONS. GARIBALDI S/C LTDA x GUILHERME TAVARES DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ODILON DE QUEIROZ JUCÁ FILHO.

13. INVENTÁRIO - 677/1989 - MARIA DE LOURDES CORDEIRO x ESP. DE ODAIR CORDEIRO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ CARLOS DIZIDÉL MACHADO.

14. NOTIFICAÇÃO - 740/1989 - NAIM AKEL x ARLINDO RIOS SAMPAIO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

15. REPARAÇÃO DE DANOS - 36/1990 - JOSÉ CAMILO DOS SANTOS x AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANA.

16. CURATELA - 150/1990 - ELIDA DE SOUZA x JOÃO DE SOUZA FLORENCIO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SEBASTIÃO RAMOS SOBRINHO.

17. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 460/1990 - CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e outro x CASA DE SAÚDE SÃO VICENTE LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do

CPC. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

18. COBRANÇA - 712/1990 - CONJ. MORADIAS AUGUSTA I - COND. VIII x DORIVAL RIBEIRO FILHO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

19. ARROLAMENTO - 354/1991 - CLTILDE MORO x ESP. DE JOSÉ DE MEDEIROS TURECK e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS.

20. COBRANÇA - 449/1991 - CONJ. RES. MORADIAS ATENAS I - COND. IV x AREUS DOVE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

21. ARROLAMENTO - 765/1991 - FLORA ERICHSEN MIRO GUIMARAES x ESP. DE JOSÉ THEODORO MIRÓ GUIMARAES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLARO AMÉRICO GUIMARAES SOBRINHO.

22. COBRANÇA - 925/1991 - ANTONIO BUENO x POSTO 007 DE AUTO POSTOS 4-B LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLOS JUAREZ WEBER.

23. REPARAÇÃO DE DANOS - 1044/1991 - RENATO GURGEL DE CASTRO E SILVA x ELIANE BIENTINEZE e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

24. BUSCA E APREENSÃO - 240/1992 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x MIRIAN DE MELO UCHIDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FERNANDA TROIAN.

25. REPARAÇÃO DE DANOS - 360/1992 - NELSON SANTOS RIBAS] x ALTINO MENFREDINHO FARINASS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAURA GIRALDI MOENIGHOFF.

26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 402/1992 - BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL ALIMENTICIA PELANDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FABRICIO ZILOTTI.

27. INDENIZAÇÃO - 679/1992 - JOÃO BATISTA x LIVIO HENRIQUE KRAUSE LOPES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI.

28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 730/1992 - TEREZINHA CASAGRANDE x RITA DE CASSIA ZORZAMELLI SIMÕES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

29. RESCISÃO CONTRATUAL - 752/1992 - ADAUTO NUNES ALLAGE e outro x JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MELLO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SÔNIA MARIA SCHROEDER VIEIRA.

30. INDENIZAÇÃO - 829/1992 - VALMIR - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro x NAVEGANTES ROLAMENTOS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO.

31. DESPEJO - 207/1993 - ESP. DE JAHIRA ROSA LAFITTE MACEDO e outros x A.M.D.A. RESTAURANTE LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LÚCIA ANA LAZOF.

32. ORDINÁRIA - 218/1993 - AUTOPLAN ADM. DE CONSÓRCIO LTDA e outro x PAULO ROBERTO PADILHA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ CELSO BRANCO.

33. REVISIONAL DE ALUGUEL - 254/1993 - IONE SANTOS DE OLIVEIRA x CELSO DE FREITAS SOUZA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANTÔNIO CARLOS EFING.

34. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 341/1993 - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIB. ECAD e outro x JOÃO PASQUALE,BOITE PANTERA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MUNIR GUÉRIOS FILHO.

35. ORDINÁRIA - 404/1993 - NAZIRA ZENEDIN e outros x BANCO REAL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOAO L. GABARDO FILHO.

36. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 450/1993 - CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x GILBERTO ALEXANDRE SZMIDZIUK e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

37. MEDIDA CAUTELAR - 490/1993 - DARCY NASSER DE MELO JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIEL HACHEM.

38. DECLARATÓRIA - 692/1993 - MARIO RIGOTTI ALICE x CLUBE DOS EXECUTIVOS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GIL CÉSAR DANTAS BRUEL.

39. COBRANÇA - 749/1993 - CONJ. RES. MORADIAS DAS GARÇAS I E II - COND. I x LORENA EUGENIA MARTINEZ CARVALHO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

40. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - 773/1993 - PEDRO ERNESTO ARAUJO x LEONICE VICENTINA FERREIRA DOS SANTOS e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLOS A. S. LOPES.

41. USUCAPIÃO - 99/1994 - MARCIOS ANTONIO MAJOR e outro x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LORIVAL FAVORETTO.

42. INDENIZAÇÃO - 109/1994 - WELLINGTON RAFAEL CARDOSO DOS PASSOS e outros x AERO VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ARIVALDIR GASPAR.

43. DEPÓSITO - 177/1994 - REUNO - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x BENVINDO RODRIGUES DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HELINGTON CLÁUDIO VIEIRA DE CAMARGO.

44. INDENIZAÇÃO - 236/1994 - FIBRAVIVA COMÉRCIO DE MALHAS LTDA x TEXTIL MAMUT LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ EDUARDO SOARES DE CAMARGO.

45. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 305/1994 - LOJAS AMERICANAS S/A x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ARNALDO A. CORAÇÃO.

46. COBRANÇA - 340/1994 - COND. EDIF. CORDOBA x LUIZ CARLOS DE ANDRADE e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ.

47. MEDIDA CAUTELAR - 517/1994 - ROSANA BERNARDES DE CASTRO DZIERWA x ESP. DE MARIA DOS ANJOS GUIMARAES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELEVIR DIONYSYO JUNIOR.

48. INVENTÁRIO - 564/1994 - WALDERLAND MACHADO x ESP. DE LEOCÁDIA HELENA MACHADO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA.

49. REPARAÇÃO DE DANOS - 589/1994 - FSM - SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA x IVO CANTERGIANI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO.

50. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 618/1994 - JORGE LUIZ ZANINELLI x MAURO Y.Y. MORIGUTI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSE M. DA ROCHA JR..

51. ALVARÁ JUDICIAL - 636/1994 - MARIA LUIZA RAKKO x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO.

52. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 674/1994 - FLORENÇA VEÍCULOS S/A x SCHIRATO COMIDAS PRONTAS LTDA. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FERNANDO JOSÉ STOCCHO.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 761/1994 - MAGESSA EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA e outro x AQUASOL COMÉRCIO DE BOMBAS E e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARLI BORGES DO MINGUES.

54. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 71/1995 - PARANÁ BANCO x CARLOS EDUARDO DE CAMARGO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR.

55. MEDIDA CAUTELAR - 85/1995 - SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJIMARRAL LTDA e outro x POLIBOX ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARILZA MATIOSKI.

56. COBRANÇA - 114/1995 - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. x POSTO GALO LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROBSON IVAN STIVAL.

57. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 156/1995 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CAROLPLAST IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES.

58. INVENTÁRIO - 333/1995 - MARLENE HEIMOSKI PETUIA x ESP. DE AMAURI FERNANDES PETUIA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO.

59. INDENIZAÇÃO - 375/1995 - CELIA VILMA DA CRUZ x CARLOS ALBERTO NUNES CAPIVERDE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RENATO JOSÉ BORGERT.

60. RESSARCIMENTO - 416/1995 - OSMAR WECK x AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CIRO BRÜNING.

61. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 450/1995 - THISIA ADMINISTRACAO PARTICIPA e outros x KATIA NISSEN RODRIGUES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PRISCILLA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA.

62. BUSCA E APREENSÃO - 510/1995 - REUNO - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA e outro x GERALDO FRANCISCO RIBAS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HELINGTON CLÁUDIO VIEIRA DE CAMARGO.

63. DESPEJO - 522/1995 - CARLOS EMILIO BETTEGA e outro x CARLOS ROBERTO ALVES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAURÍCIO ANTÔNIO PEREGRINO ADAMOWSKI.

64. INDENIZAÇÃO - 562/1995 - MOINHO GLOBO - IND. E COM. LTDA x REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A EM LIQ. EXTRAJUDICIAL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GEORGE BUENO GOMM.

65. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 651/1995 - ESP. DE ROMILDO SEBASTIÃO LONGO x OSNIR MILBRASTZ - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN.

66. INTERDIÇÃO - 717/1995 - SALETE TEREZINHA VICENTE DE LI e outro x JAQUELINE TEREZINHA FERNANDES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA.

67. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 827/1995 - COMERCIAL DE FRUTAS DUCCI UVAS LTDA x DJA COM. DE FRUTAS E VERDURAS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALEXANDRE CHEMIM.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 855/1995 - ESP. DE ANTONIO TABORDA ZIEMER e outro x ORIVALDINO PEREIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS.

69. REPARAÇÃO DE DANOS - 928/1995 - REGINALDO CARNEIRO RAFFO x OTTO HEINTICH DITTMAR - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ACÁCIO CORRÊA FILHO.

70. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 952/1995 - SCHRAMM IMOVEIS LTDA (A.S. AGE e outro x MARIA SALETE BANDEIRA DOS SAN- e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HARRI KLAIS.

71. RESCISÃO CONTRATUAL - 979/1995 - KATIA CRISTINA ONORIO x TELE HS TELEFONES LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SELMA PACIORNIK.

72. ARROLAMENTO - 1004/1995 - JOANA DARCI ALVES BUSCH x ESP. DE MIGUEL PULQUERIO ALVES e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO.

73. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1103/1995 - FACTOR S/A x LEOCÁDIA SZIMANSKI e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉLIA APARECIDA KÜCHLER.

74. DESPEJO - 1157/1995 - PEDRO ALCEU DALAGASSA x DANIEL MATHIAS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR.

75. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1194/1995 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JORGE LUIZ SIGNORI SALVADOR - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. BLAS GOMM FILHO.

76. INTERDIÇÃO - 1325/1995 - LEVI SANTOS x ELIZEU

DE OLIVEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO.

77. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 92/1996 - SYLVIO NEVES DA ROCHA x MARCO AURELIO POSSI-EDE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVAN SZABELIM DE SOUZA.

78. INTERDITO PROIBITÓRIO - 97/1996 - MANOEL FRANCISCO CORTES DE CARVALHO x BANCO DO PROGRESSO S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. THIAGO PIMENTEL ZEPPONI.

79. INDENIZAÇÃO - 173/1996 - COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GE- e outro x NILSON NOVAK - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA.

80. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 189/1996 - MESOCLIN CLINICA MEDICA DE MESOTERAPIA x WERKSTATT IND. COM. ART. VESTUA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVONE STRUCK.

81. ORDINÁRIA - 208/1996 - S. VILLAGE AGROPEARIA E e outro x EDIVALDO ARAUJO MIRANDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOCYMARA B. NICOLAU PERITO.

82. ORDINÁRIA - 218/1996 - ROSI CORREIA DE FREITAS x ROSICLER DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SÍLVIO MARTINS VIANA.

83. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 258/1996 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A x ALOIR PEDRO COELHO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

84. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 264/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NASCIMENTO BIERMAYER LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELCIO LUIZ KOVALHUK.

85. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 285/1996 - BANCO REAL S/A x JOÃO VICENTE SANTANA DE OLIVEIRA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CRISTIE MERY L. PEGORINI.

86. MEDIDA CAUTELAR - 397/1996 - CURITIBA FLAT S/C LTDA x ROBERTO CAETANO QUISEN - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR.

87. COBRANÇA - 537/1996 - WELLIGTON T. PEDROSO & ADVOGA- e outro x RECEL S/A INDUSTRIA CERAMICA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO.

88. MONITÓRIA - 574/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WILLIAN ROBERTO NORMAN - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDRÉ ABREU DE SOUZA.

89. ORDINÁRIA - 590/1996 - CECILIA HARMATIUK x JARPEK CONSTRUÇOES E EMPREENDI e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALBINO JOSÉ DE BONI.

90. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 660/1996 - BANCO ITAÚ S/A x SANDRA REGINA MOCELIM FLORENCIO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIEL HACHEM.

91. ARROLAMENTO - 693/1996 - MARIA BERNADETE WITHERS x ESP. DE WINSTON LEO WITHERS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GEORGE BUENO GOMM.

92. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 701/1996 - LEILA LOPES DE OLIVEIRA x COMÉRCIO DE CHAVES E FECHADURA PARANA LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GRACIELA GONÇALVES.

93. BUSCA E APREENSÃO - 707/1996 - BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO x VALDEMIR BENEDITO RAMOS DA QUINTA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO VINICIUS FORTES.

94. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 711/1996 - BANCO ITAÚ S/A x AYR MELO CARLETTO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JÚNIOR.

95. MEDIDA CAUTELAR - 739/1996 - TERCAV CONSTRU-TORA DE OBRAS LTDA x EXCEL LEASING S/A ARREN-

DAMENTO MERCANTIL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HARRI KLAIS.

96. DEPÓSITO - 764/1996 - BANCO BRADESCO S/A x R B MADEIRAS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIEL HACHEM.

97. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 785/1996 - CIA ITAULE-ASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x NOBRE DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

98. REIVINDICATÓRIA - 786/1996 - ADIR MOCELIN e outro x LEONORA COLACO PINTO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DEBORA REGINA FERREIRA.

99. MEDIDA CAUTELAR - 843/1996 - CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA x CRYSTAL GLASS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLARICE DAL COMUNE.

100. DECLARATÓRIA - 876/1996 - LEEBASE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

101. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 900/1996 - TRANSPORTES E COMÉRCIO ESTRELA LTDA x GOYANA S.A. IND. BRAS. DE MATÉRIAS PLÁSTICAS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLOS EDUARDO GEISLER.

102. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 918/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NELSON LEÃO BRYZYNSKI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON.

103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 975/1996 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x AU-RECOM REPRESENTAÇÕES COMER- e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

104. MEDIDA CAUTELAR - 1032/1996 - MARCELO ZANON SIMAO x BANCO DO BRADESCO S.A. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLAUDIO MARCELO BAI-AK.

105. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1141/1996 - BANCO ITAÚ S/A x LUIZ CARLOS DE ALCÂNTARA MARINHO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

106. ORDINÁRIA - 1184/1996 - SILVANA SILVEIRA TURCI x EMPRESA EXPRESSO NORDESTE LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO.

107. COBRANÇA - 1212/1996 - COND. CONJ. RES. MORADIAS JARDIM PETROPOLIS x ALCIDES NERI BATISTA DO NASCIMENTO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

108. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1242/1996 - LUIZ CARLOS ROCHA x CESAR A. BONATTO E CIA LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVAIR JUNGLOS.

109. MEDIDA CAUTELAR - 1259/1996 - EWALDO ROGERIO PRIESS x TURISMO COSTA DO SOL LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLÁUDIO PISCONTI MACHADO.

110. BUSCA E APREENSÃO - 1260/1996 - VALTINO COELHO DE OLIVEIRA x CONSTANTINO LUIZ CIZERSKI E e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONARDO DA COSTA.

111. ARROLAMENTO - 1320/1996 - PATR CIA TOLEDO x ESP. DE JOÃO LUIZ DE TOLEDO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FLAVIO PANSIERI.

112. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1346/1996 - COND. EDIF. METROPOLITAN BUILDING x DAYOUB ABUD ABOUD e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

113. DEPÓSITO - 1385/1996 - SERVOPA ADM. DE CON-SÓRCIOS S/C LTDA. x MIGUEL PASTERNAK - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

114. CAUTELAR DE SEQUESTRO - 29/1997 - MASSA FA-LIDA DE COLAMBRA COMP. E LAM. BRASIL LTDA e ou-

tro x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

115. MONITÓRIA - 37/1997 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NEVITON PRETTI CAETANO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELCIO LUIZ KOVALHUK.

116. DEPÓSITO - 58/1997 - BANCO ITAÚ S/A x TRANSPORTES CAIOBÁ LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIEL HACHEM.

117. INTERDIÇÃO - 59/1997 - ANTONIO SWAMI DE ANDRADE x RUBENS BENEDITO RIBAS DE ANDRADE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HOMERO VIELRA NETO.

118. COBRANÇA - 88/1997 - COND. EDIF. ANTIBES x ELIAS ERASMO STEPHAN - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES.

119. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 188/1997 - BANCO ITAÚ S/A x FLORENTINO DA SILVA PORTES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

120. ARROLAMENTO - 200/1997 - MARIA DA LUZ GOU-LIN x ESP. DE HAMILTON GABRIEL DE LAZZARI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ MELQUÍADES DA ROCHA JÚNIOR.

121. RESSARCIMENTO - 226/1997 - COMPANHIA DE SE-GUROS GRALHA AZUL x ANDRAUS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARA REGINA MACENTE.

122. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 286/1997 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SWS EDITORA E PUBLICAÇÃO LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLÁUDIO XAVIER PE-TRYK.

123. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 314/1997 - MARILENE DE CARVALHO PORTES x EDSON MIZUHO IWAMURA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ ANTONIO DAROS.

124. INDENIZAÇÃO - 324/1997 - JOSÉ MORAES GONÇALVES e outros x CASA DO CÔCO IND. E COM. DE ALIMEN-TOS LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARIA ANA D. DOS SANTOS.

125. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 332/1997 - DAURO FRANCISCO V. SCHETTINO x IVAN MARIO KOCH e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU.

126. MEDIDA CAUTELAR - 341/1997 - JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A LIQ. EXTRAJUDICIAL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO.

127. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 345/1997 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALICE MIGUEL COELHO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELCIO LUIZ KOVALHUK.

128. INVENTÁRIO NEGATIVO - 368/1997 - MARIA AUORO DOZORETZ x ESP. DE ANTONIO DOZORETZ - Process-o que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARQUEZ HUDSON CÔRES.

129. INVENTÁRIO NEGATIVO - 370/1997 - CLOTILDE FRANCISCA GUIMARÃES MADER x ESP. DE HEITOR GURGEL DO AMARAL VALENTE NETO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ MURILO KLEIN.

130. INDENIZAÇÃO - 382/1997 - ORLANDO DELBON x IRMÃOS THÁ S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - Process-o que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GUSTAVO A. WEBER.

131. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 421/1997 - FRANCISCO OCTAVIO BERCKERT x WILSON LUIZ DIAS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

132. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 453/1997 - SINGER DO BRASIL IND. E COM. LTDA x MR. BENEDICT INDUSTRIA COMÉRCIO CONFECÇOES LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.

133. INDENIZAÇÃO - 503/1997 - RURAL LEASING S.A.

ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSBRÁS TRANSPORTADORA PARANAENSE LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FLÁVIO LUIZ TOZIN.

134. COBRANÇA - 505/1997 - COND. ED. JOSÉ GULIN x ALI FAUAZ - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA.

135. BUSCA E APREENSÃO - 525/1997 - BANCO FIAT S.A. x SÉRGIO AUGUSTO SIENO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RONALDO LIMA MACHADO.

136. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 544/1997 - NELDI GANZI MORGADO x MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NELSON GONZI MORGADO.

137. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 573/1997 - ON-DINA GALDEANO SERÔA DA MOTTA x LUIZA PAULA CHIANÇA SERÔA DA MOTTA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

138. RESCISÃO CONTRATUAL - 575/1997 - CONSTRUTO-RA CARVALHO GUIMARÃES LTDA. x BRADESCO LEA-SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO.

139. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 587/1997 - BANCO BRADESCO S/A x GETÚLIO MONTEGUTE CAR-DOSO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MURILO CELSO FERRI.

140. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 606/1997 - ZILDA BRUNATTO VAN DER BROOCKE x EVALDO RODRIGUES e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TATIANE PARZIANELLO.

141. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 609/1997 - BANCO FIBRA S/A x VALMOR SANTOS e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IDELANIR ERNESTI.

142. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 673/1997 - CARMEN LUCIA PEREIRA DA COSTA e outro x JOANA DARC DA-TOLA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ED-GARD KATZWINKEL JUNIOR.

143. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 799/1997 - ISIDRO GABASA PEREZ e outros x ELIAS ALE-XANDRINO DE SOUZA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ.

144. ALVARÁ JUDICIAL - 808/1997 - MARIO ARTHUR CORREA GOMES x ESP. DE ABIGAIL CORREA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

145. MEDIDA CAUTELAR - 825/1997 - ILEOMAR ANTONIO UBA e outros x LUIZ CARLOS BARBOZA BATISTA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROBERTO GRIN-ES DA SILVA.

146. MONITÓRIA - 894/1997 - NEUSA MARIA DAL BOS-CO x ANTONIO CARLOS GOMES e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANGEL JOSE A. MARÉ (PE-RITO).

147. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 916/1997 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x GERSON LUIZ DE OLIVEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

148. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 985/1997 - BANCO ITAÚ S/A x NIVALDO MARQUES DE BARROS e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

149. RESSARCIMENTO - 994/1997 - DUPLIQUE CRÉDI-TOS E COBRANÇAS e outro x ENSINO PRÉ-ESCOLAR AGUIAR LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉLIA APARECIDA KÜCHLER.

150. DEPÓSITO - 1017/1997 - TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTOS S/A x GUIDOLIN & CIA LTDA - Process-o que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

151. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1050/1997 - PEDRO SOARES PAQUETE SOBRINHO x GILBER-TO GOBBO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. AMABILON DALCOMUNI.

152. MEDIDA CAUTELAR - 1084/1997 - BORCHERT & CIA. LTDA x SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.

153. REPARAÇÃO DE DANOS - 1133/1997 - PRUDENTE SENS x PEDRO RIVADAVIA DUTRA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI.

154. DESPEJO - 1150/1997 - ROBERTO HEINRICH x HUMBERTO TERCENIO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA.

155. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1200/1997 - BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC e outro x AGAB REDUAN PERES MESSMAR e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

156. MONITÓRIA - 1220/1997 - DANTE RANALLI x D. ROSSI MANUFAC. DE ARTES COLONIAIS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ CARLOS LARANJEIRA.

157. RESSARCIMENTO - 1329/1997 - INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x LOIS MARY ANGELA PACHE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA.

158. ARROLAMENTO - 1354/1997 - PERCY CARLOS HAUER ROEHRIG x ESP. DE THEREZA MARIA DOETZER ROEHRIG - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PERCY CARLOS HAUER ROEHRIG.

159. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1423/1997 - BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO x RUI FLAVIO CONTENTE GOUVEIA DA SILVA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK.

160. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1448/1997 - MARIA MANIL PEREIRA PUPPI e outros x ROBERLEI ALDO QUEIROS e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

161. MONITÓRIA - 1472/1997 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELIETE APARECIDA KOVALHUK.

162. MONITÓRIA - 2/1998 - BASF S.A. x JOSÉ RUBENS TONETTI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO.

163. RESTITUIÇÃO DE COISA VENDIDA - 35/1998 - HENOR PINTO DOS REIS x BANCO DE BOSTON - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FLÁVIO LUIZ TOZIN.

164. MEDIDA CAUTELAR - 60/1998 - ARNALDO ALVES DE CAMARGO FILHO e outros x LUIZ BERNARDO DA VEIGA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE.

165. RESCISÃO CONTRATUAL - 108/1998 - IRMÃOS THÁ S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO e outro x HANNA MAHFOUD e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULA NOGARA GUÉRIOS.

166. COBRANÇA - 156/1998 - RUBENS GUIMARAES DE SOUZA x ANTONIO CARLOS ARAUJO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA.

167. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 315/1998 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SAMUEL JOSÉ DE MEDEIROS e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.

168. INTERDITO PROIBITÓRIO - 316/1998 - LAIR MENDES LENSER x PAULO MISCHUR - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO ANTONIO MORAES.

169. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 342/1998 - JURACEMA BARROS SCHOENENBER - e outro x OFICINA DO COURO COM. DE e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ CHECHIN.

170. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 350/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TANIA MARIA LANA VIGGIANO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JANAINA ROVARIS.

171. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 477/1998 - MASSA FALIDA ADEBRAM IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA x COMÉRCIO DE BEBIDAS V R F LTDA - Processo

que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI.

172. ARROLAMENTO - 478/1998 - ODETE ANA FERLIN BELEDELLI x ESP. DE ENIO FRANCISCO BELEDELLI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA.

173. MEDIDA CAUTELAR - 496/1998 - PIT STOP - COM. DE PNEUS PECAS E ACESSORIOS LTDA x BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO.

174. RESPONSABILIDADE CIVIL - 507/1998 - VANESSA APARECIDA DOS SANTOS e outro x PEDRO NICOLAU - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.

175. COBRANÇA - 553/1998 - COND. EDIF. MONT BLANC x LUIZ CARLOS DA SILVEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA DE OLIVEIRA.

176. REVISIONAL DE ALUGUEL - 558/1998 - CLEVERSON SOGTO MAIOR WISTUBA x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ.

177. MEDIDA CAUTELAR - 581/1998 - BISCAYNE COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA x CAPITAL TECNOLOGIA LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.

178. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 600/1998 - JOARSA EMPREENDIMENTOS e outros x LUCIANE AMELIA DE OLIVEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA.

179. COBRANÇA - 663/1998 - COND. CONJ. MORADIAS AUGUSTA X x RICARDO LUIZ BRANDAO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA.

180. MEDIDA CAUTELAR - 714/1998 - COND. EDIF. EDIFÍCIO JOÃO POMPEO x DORILDA COMELLI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NILZO A. R. DA SILVA.

181. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 767/1998 - BANCO BRADESCO S/A x TRADEPOINT - COMLEX E IMP. LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MURILO CELSO FERRI.

182. MEDIDA CAUTELAR - 793/1998 - MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA x MASSA FALIDA DE SEMILOG COMP. ELETRÔNICOS LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

183. BUSCA E APREENSÃO - 810/1998 - x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

184. ARROLAMENTO - 814/1998 - VILMA APARECIDA DA SILVA x ESP. DE AGNALDO DE ASSIS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLYLE POPP.

185. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 854/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JORGE ANTONIO SERAFIM CAAMAÑO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

186. MONITÓRIA - 874/1998 - BANCO REAL S/A x PRIMEIRO MOMENTO T.R. HUMANOS LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI.

187. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 931/1998 - DÚPLO AR IND. E COM. DE AR CONDIC. E AQUEC. LTDA x MARCOS R. MENDES DOS SANTOS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ OSÓRIO CARDOSO MARTINS.

188. DEPÓSITO - 934/1998 - BANCO PANAMERICANO S/A x INES BARBOSA DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

189. MEDIDA CAUTELAR - 959/1998 - BISCAYNE COMERCIAL LTDA x B. M. TRANS TRANSITARIO INTERNACIONAL LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE.

190. DECLARATÓRIA - 1078/1998 - RICARDO JOSÉ SARTIANO e outro x MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUCTORA DE OBRAS LTDA e outro - Processo que se encontra

em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO.

191. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1086/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELTON DAZINO PIOTTO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JANAINA ROVARIS.

192. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1102/1998 - M. M. ARRUDA E CIA. LTDA x MARIO EDSON CRUZ e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ÉRLON DE FÁRIA PILATI.

193. MEDIDA CAUTELAR - 1105/1998 - DÉBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE x ILDA MARIA GONCALVES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DÉBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

194. MEDIDA CAUTELAR - 1118/1998 - EDSON D'AQUINO SILVA x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENG.

195. INDENIZAÇÃO - 1172/1998 - DAYSON LUIZ NICOLAU DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLA FABIANA EVERS.

196. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1173/1998 - ATARU FUTATA x SUELI TEREZINHA DE MELO RODRI - e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI.

197. RESCISÃO CONTRATUAL - 1184/1998 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOÃO ANDRADE FILHO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

198. REPARAÇÃO DE DANOS - 1190/1998 - ROMILDO ROMEU DE ABREU x HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CRISTINA RIBEIRO ARAUJO.

199. ARROLAMENTO - 1228/1998 - ARI NEUMANN x ESP. DE CLERIA FISCHER e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.

200. COBRANÇA - 1280/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HOMERO JOSÉ DA SILVA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JANAINA ROVARIS.

201. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1381/1998 - ESP. DE PEDRO HAMM x JOEL SANCHES e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE.

202. MONITÓRIA - 1399/1998 - BANCO BRADESCO S/A x JORGE LUIZ CALBERG - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MURILO CELSO FERRI.

203. INVENTÁRIO - 1426/1998 - SANTA LAUDELINA ABDEL MAJID x ESP. DE KHALIL UTHMAN ABDEL MAJID - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NELSON JOÃO KLAS JÚNIOR.

204. COBRANÇA - 1460/1998 - CONJ. RES. MORADIAS DAS GARCAS I E II - COND. III x ALEXANDRE FRANCISCO SENNA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

205. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1499/1998 - IVAN JOSÉ TRATZ e outro x ELIANE APARECIDA VIDAL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS.

206. NOTIFICAÇÃO - 1503/1998 - ROGERIO GUZATTI x BANCO GENERAL MOTORS S.A. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS.

207. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1511/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BIOGEST PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/C LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

208. COBRANÇA - 1542/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FERNANDO ANTONIO DE QUINO ALBUQUERQUE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

209. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 30/1999 - SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA x LUIZ EDUARDO DIB - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

210. MEDIDA CAUTELAR - 109/1999 - JOÃO BOSCO AZEVEDO JUNIOR x GERMICAL POCA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ARIVALDIR GASPARG.

211. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 143/1999 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LENA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

212. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 183/1999 - MASSA FALIDA DE CONS. NAC. OURO FINO S/C LTDA x FRANCISCO ARAGÃO ALMEIDA ARAÚJO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI.

213. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 188/1999 - MARIA OTILIA ZARDO x FORJAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLOVIS JOSÉ GUGELMIN DISTEFANO.

214. ORDINÁRIA - 298/1999 - COND. DO EDIF. SAINT AMBROISE x J. MATTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ MELQUÍADES DA ROCHA JÚNIOR.

215. ORDINÁRIA - 342/1999 - ANALIA NUNES KREMER x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MOISÉS EDUARDO BOGO.

216. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 404/1999 - ROMEU BARBOSA LIMA FILHO x PSS ASSOCIAÇÃO PHILIPS DE SEGURIDADE SOCIAL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.

217. ORDINÁRIA - 410/1999 - TRANSPORTADORA IDRA NAZ LTDA x SANTANDER NOROESTE LEASING - ARR. MERCANTIL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

218. MONITÓRIA - 414/1999 - COMÉRCIO DE MADEIRAS BEMUFI LTDA x MADEIREIRA GAMELÃO LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ ARI MATOS.

219. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 434/1999 - IVAI DE FARIAS x JOSÉ ROGERIO SIMOES MENDES e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVANISE NEIVA D. KORNELHUK.

220. BUSCA E APREENSÃO - 445/1999 - ABN AMRO BANK S A x MARIUZA BARBOSA DE SOUZA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NATANOEL ZAHORCAK.

221. ORDINÁRIA - 451/1999 - ENGEGRAM IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.

222. ORDINÁRIA - 456/1999 - LOTERIAS SÃO BRAZ LTDA x RURAL SEGURADORA S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO.

223. ARROLAMENTO - 517/1999 - VERA LUCIA ROMANO SALGADO x ESP. DE GLACY VAZ ROMANO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. AYRTON CORRÊA ROSA.

224. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 585/1999 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x QUALIPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

225. MEDIDA CAUTELAR - 592/1999 - BERNARD KRONE DO BRASIL - IN- e outros x BANCO SAFRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FLÁVIO LUIZ TOZIN.

226. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 620/1999 - REALIZA FOMENTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA x INCIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JAMES WAHL.

227. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 639/1999 - BANCO ITAÚ S/A x JOSÉ BELEN SOBRINHO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.

228. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 650/1999 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x A.C.G. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. BLAS GOMM FILHO.

229. ORDINÁRIA - 652/1999 - AILTON CARDOZO DE ARA-

ÚJO x HUMBERTO WASILEWSKI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR.

230. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 693/1999 - WALDIR ISMAEL VASSELAI x NILTON JOSÉ BORBA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

231. MEDIDA CAUTELAR - 817/1999 - AUTO POSTO SPEK-DAKA LTDA x VANDERLEI CELUPPI E FILHOS S/C LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MUNIR GUÉRIOS FILHO.

232. ORDINÁRIA - 879/1999 - VIVIANE PADUIM x TRANSPORTES VENANCIO AIRES LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

233. MEDIDA CAUTELAR - 931/1999 - AEROPAC INDUSTRIAL LTDA x IDERALDO LUIZ AMADIO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI.

234. COBRANÇA - 941/1999 - COND. CONJ. RES. PIRINEUS - COND. III x SEBASTIANA DE ARAUJO BISPO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

235. ANULATÓRIA DE ATO CONTRATUAL - 1001/1999 - LUIZ CARLOS CAETANO x DÜCK IMÓVEIS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOÃO PAULO BOMFIM.

236. DEPÓSITO - 1024/1999 - OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x EDSON ANDRÉ CARON - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

237. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1043/1999 - COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA x EMÍLIO VICENTE FERREIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARIA INÁH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI.

238. MONITÓRIA - 1047/1999 - ABDUL RAZAK AHMAD AMIRI x CLOVIS LUIZ PRESOTTO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM.

239. ARROLAMENTO - 1114/1999 - ISAURA FIORI GOMES x ESP. DE AMÉLIA FURLAN FIORI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DICESAR BECHES VEIRA.

240. BUSCA E APREENSÃO - 1156/1999 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x LEONILDO FERREIRA MATOSO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER.

241. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1160/1999 - LUIZ GABRIEL QUEIRÓZ e outro x LUIZ FERNANDO ARAUJO COSTA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

242. COBRANÇA - 1182/1999 - COND. EDIF. JANAINA x JOAQUIM LOPES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ADJAHYR BASSETI.

243. COMINATÓRIA - 1258/1999 - AUTO POSTO SPEK-DAKA LTDA x VANDERLEI CELUPPI E FILHOS S/C LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MUNIR GUÉRIOS FILHO.

244. ARROLAMENTO - 1264/1999 - DANIEL CIRO BATSCHAUER x ESP. DE BERNARDO BATSCHAUER - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSE CARLOS FREITAS LEITE JR. PERIR.

245. NOTIFICAÇÃO - 1288/1999 - VIVIAN MARA MARCASSA CARPINELLI x FLORA DOS MARAJAS e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SILESIO HORN.

246. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1331/1999 - CONFECÇÕES E COMÉRCIO SPRING LTDA x GABISA COMÉRCIO DE ROUPAS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

247. RESTITUIÇÃO DE VALORES - 1439/1999 - PAULO HENRIQUE CARIANI x HOSPITAL ANGELINA CARON e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JUSSARA GRANDO.

248. ARROLAMENTO - 34/2000 - MARIA DE LOURDES SOARES x ESP. DE ISMAIR SOARES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELAIR TERESINHA MASSUCHET-

TO.

249. IMPUGNAÇÃO - 43/2000 - MARIA LUCIA ROSA x EVA JULIETA BATISTA DA SILVA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. REGINALDO BATTLER.

250. ORDINÁRIA - 64/2000 - BRASFRAN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA e outro x COLINA VERDE ADMINISTRADORA E e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELIANE THIESSEN.

251. DESPEJO - 71/2000 - DANIEL OLIVEIRA SILVA x ANDRÉA KUTINSKAS CARVALHO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TANIA MARA FERREIRA DE OLIVEIRA.

252. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 83/2000 - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGO e outro x CARDIO CLINICA PEDIATRICA LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CHRISTIANE DE FREITAS ALVES.

253. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 94/2000 - NESTOR ANTONIO BALBINOT e outro x MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA.

254. BUSCA E APREENSÃO - 114/2000 - FINANCEIRA ALFA S/A x SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS.

255. COBRANÇA - 216/2000 - COND. EDIF. SCHIMIDLIN TAMM x JOAREIS AFONCO DA ROCHA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ÊMERSON LUIZ VELLO.

256. ALVARÁ JUDICIAL - 220/2000 - ADILSON LEVANDOWSKI e outros x ESP. DE MARIO LEVANDOWSKI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. VALDEMIRO TOLOTI.

257. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 308/2000 - LANCASTER DO BRASIL COSMETICOS LTDA x BISCAYNE COMERCIAL LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRO.

258. ORDINÁRIA - 324/2000 - IZABEL APARECIDA SANCHES x RESIDENCIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

259. INVENTÁRIO - 336/2000 - VANESSA MAURER RAVAGLIO e outros x ESP. DE FREDERICO RICARDO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RONALDO ALBIZÚ DRUMMOND DE CARVALHO.

260. ARROLAMENTO - 355/2000 - EVALDO PIRES x ESP. DE OSVALDO PIRES e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI.

261. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 388/2000 - RUY NOGUCHI x FRANCISCO CARLOS CURY - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

262. MONITÓRIA - 418/2000 - C.R. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E TERRAPL. LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JEAN CARLO LEECK.

263. ORDINÁRIA - 430/2000 - VICENTE PAULA SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. VICENTE PAULA SANTOS.

264. USUCAPIÃO - 501/2000 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CURITIBA x ALCEU JOSÉ OSOSKI e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. WALTER DOS ANJOS.

265. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 523/2000 - ROBERTO KARVAT x SÉRGIO ANTONIO TERRES e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLÁUDIA GUEDES PEREIRA.

266. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 539/2000 - BANCO FINASA S/A x MARCOS NICOLA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SÉRGIO SAYÃO LOBATO.

267. ORDINÁRIA - 568/2000 - MARIA VALERIA PEREIRA DA ROSA HAGGE x BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

268. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 573/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x SOUZA E VARELA LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvi-

do em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SILVA-NA APARECIDA CEZAR PONTE.

269. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 595/2000 - ROBERTINO ALEXANDRE BAZALUK e outro x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR.

270. REVISÃO CONTRATUAL - 631/2000 - LIA MARA DA CRUZ SANTOS e outro x ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

271. MEDIDA CAUTELAR - 636/2000 - IMPACTO COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JÚNIOR.

272. DEPÓSITO - 639/2000 - JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x DIONE LOYOLA CHAVES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

273. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 733/2000 - CARLOS HOMERO GONCALVES e outro x JOSÉ GENTIL DA SILVA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVANISE NEIVA D. KORNELHUK.

274. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 827/2000 - FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x SYAMA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FERNANDO JOSÉ BONATTO.

275. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 842/2000 - MÁRCIO ANSBACH ZANETTI x NPK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.

276. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 898/2000 - BANCO ITAÚ S/A x JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

277. COBRANÇA - 912/2000 - COND. CONJ. RES. ANDRÔMEDA x VICENTE BATISTA DE LIMA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ.

278. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 918/2000 - DIRCEU PISSAIA e outro x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR.

279. RESCISÃO CONTRATUAL - 954/2000 - BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO SOUZA E SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RICARDO VILLANUEVA.

280. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1005/2000 - CLINICA VETERINARIA CURITIBA LTDA x ROZELI TEREZINHA STOEBERL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PEDRO VIEIRA CESAR.

281. COBRANÇA - 1033/2000 - COND. ED. CIDADE DE PETRÓPOLIS x FABIANA MEYENBERG VIEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FABIANA MEYENBERG VIEIRA.

282. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1040/2000 - VENÍCIO JOSÉ KREUTZER FABRI x SANDRO BELLO RIBEIRO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SELMA PACIORNIK.

283. COBRANÇA - 1042/2000 - CONJ. RES. VILA FORMOSA x ESVALDOMIRO LOPES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PATRÍCIA PIEKARCZYK.

284. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1100/2000 - BANCO BRADESCO S/A x DANIEL NAVARRO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIEL HACHEM.

285. DEPÓSITO - 1203/2000 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x CACEA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

286. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1207/2000 - VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x REINHOLT HOLZHOFER - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

287. NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 1223/2000 - PEDRO MIGUEL LAUERMANN e outro x BANCO ITAÚ S/A - Pro-

cesso que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

288. ARROLAMENTO - 1265/2000 - SILVIA BUENO DOS SANTOS e outro x RAFAEL CARNEVALE NETO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDRÉ MELLO SOUZA.

289. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 7/2001 - IRMÃOS ESMANHOTO & CIA. LTDA x CREMER S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.

290. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 29/2001 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERMINGAL POCÁ - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

291. MONITÓRIA - 61/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x NATAL CONTE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

292. DESPEJO - 98/2001 - IBRAHIM HAMMOUD e outros x ENXOVAIS CASA DA SOGRA, IMPORT. E EXPORT. LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALMAD MOHAMAD.

293. RESCISÃO CONTRATUAL - 106/2001 - RITA JUCELIA PIMENTEL CHAVES MEIRELLES x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI.

294. BUSCA E APREENSÃO - 107/2001 - CIPASA ADM. DE CONS. LTDA S/C x PINHÃO TUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

295. INVENTÁRIO - 136/2001 - MOACIR DORNELES CARMARGO x ESP. DE NAIA SADE SALOMÃO DOMINGUEZ - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.

296. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 156/2001 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x PLASTBOL COMERCIAL LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.

297. BUSCA E APREENSÃO - 164/2001 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

298. BUSCA E APREENSÃO - 165/2001 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x CESAR ROBERTO DE SOUZA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

299. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 168/2001 - BANCO BANESTADO S/A x EMERSON RIZZI DOS SANTOS e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

300. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 197/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MAURICIO SOUZA BOCHNIA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

301. ALVARÁ JUDICIAL - 231/2001 - HELIA CARNEIRO e outros x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. OSVALDO DOS SANTOS.

302. INDENIZAÇÃO - 238/2001 - FRANCISCO ALTEVIR ZONTA x RODOWILSON LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ITO TARAS.

303. MONITÓRIA - 353/2001 - ODAIR GALINA x JORGE LUIZ MARTINS TAVARES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.

304. CAUTELAR INOMINADA - 358/2001 - ESP. DE RAIMUNDO FERREIRA e outro x PISA FLORESTAL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PATRÍCIA PIEKARCZYK.

305. DEPÓSITO - 364/2001 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x NINA ROSA RAMGRAB - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

306. ALVARÁ JUDICIAL - 405/2001 - GONDRO E CLAUDINO LTDA x JUIZO DA 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA PR. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANA LUCIA RODRIGUES.

307. COBRANÇA - 422/2001 - ESCOLA UMBRELLA - ENSINO PRE-ESCOLAR E DE 1º GRAU x MARIA ALBINA

FERNANDES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARIA A. PINTO RIBEIRO.

308. REVISIONAL DE ALUGUEL - 444/2001 - MANGINI & CIA. LTDA ME. x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA.

309. ORDINÁRIA - 486/2001 - IVANOR JOSÉ DE ANDRADE e outro x CHARMOSA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES.

310. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 539/2001 - ROSA MOCELIN x D. C. MOCELIN & CIA LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JONAS BORGES.

311. REPARAÇÃO DE DANOS - 551/2001 - CFC LUCIANA LTDA x CLÓVIS MARCELO CORSO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA.

312. REVISÃO DE CONTRATO - 611/2001 - TÂNIA MARA DO ROCCIO MATTOSO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

313. BUSCA E APREENSÃO - 630/2001 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x JUDITE MARTINAZZO KOZELINSKI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

314. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 631/2001 - SANTANDER NOROESTE LEASING - ARR. MERCANTIL S/A x NELCY ELIANE CONRAT - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. BLAS GOMM FILHO.

315. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 654/2001 - MONTE VERDE FACTORING LTDA x ALCEU BRENDA & CIA LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FÁBIO DA SILVA MUIÑOS.

316. BUSCA E APREENSÃO - 678/2001 - OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x DEIMMES GONÇALO DOS PASSOS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

317. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 741/2001 - EDIVINO DE PAULA RAMOS x ARNALDO ALVES DE CAMARGO FILHO e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA.

318. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 787/2001 - BANCO FICRISA AXELRUD S/A x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FLÁVIO LUIZ TOZIN.

319. BUSCA E APREENSÃO - 868/2001 - BANCO DIBENS S/A x LIBÓRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

320. MONITÓRIA - 919/2001 - BANCO BANESTADO S/A x ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

321. ORDINÁRIA - 931/2001 - SCHEILA FERNANDES PALAZZO x WILSON PIAZZETTA JUNIOR ENGENHARIA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JEFFERSON DE AMORIN.

322. REVISÃO DE CONTRATO - 932/2001 - MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A. x BANESTADO S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

323. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 934/2001 - ODILA ZIGLER BALLOTTIN x NIVALDO REZENDE MAZZIOTTI e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CHRISTINA CIRINO STÉDILE.

324. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 968/2001 - MAURÍCIO AUGUSTO MORAES SARMENTO x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA.

325. REVISÃO DE CONTRATO - 980/2001 - FLORISBERTO BUENO x J. A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI.

326. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 989/2001 - GIROLANO LUIZ MEZZOMO x ODETE VIANA OBROS-

LAK - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA.

327. REVISÃO CONTRATUAL - 1023/2001 - ALBERTO WESTPHAL x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI.

328. BUSCA E APREENSÃO - 1036/2001 - BANCO PANAMERICANO S/A x JANAINA LINHARES DE MESQUITA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

329. REVISÃO DE CONTRATO - 1069/2001 - DEBORAH APARECIDA SIMONETTI LIMA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JÚLIO CÉSAR FARIAS POLI.

330. INVENTÁRIO - 1081/2001 - MÁRCIA FERREIRA GARCIA MARQUES E SILVA e outros x ESP. DE THADEU IVAN MARQUES E SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. AMADEU ALICE NETTO.

331. REVISÃO DE CONTRATO - 1088/2001 - GABRIEL ADOLFO RIBEIRO GUIMARÃES x BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PEDRO GIROLANO MARCARINI.

332. CAUTELAR INOMINADA - 1118/2001 - JAIR EMILIO DA SILVA e outro x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.

333. BUSCA E APREENSÃO - 1121/2001 - SERVOPA ADM. DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x QUINTINO POSSAMAI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. EDECLAYLTON RIBEIRO.

334. BUSCA E APREENSÃO - 1123/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VILMA DELAY - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. WALBER PYDD.

335. MONITÓRIA - 1124/2001 - ALTA DONEDA DE SOUSA x ÁLVARO NANGINELLI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLOS JOSÉ SEBRENSKI.

336. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1128/2001 - BANCO BANESTADO S/A x DEISE NOELI WEBER KUSZTRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

337. USUCAPIÃO - 1308/2001 - NILSON ANDRADE DOS SANTOS e outro x SANTA FELICIDADE CULTURA E TURISMO S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI.

338. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1329/2001 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU x HAROLD DO CÉSAR NATER - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FABIOLA PAULA BEÉ ALENSKI.

339. COBRANÇA - 1355/2001 - CONJ. RES. OURO FINO II x ROSA MARIA PIRES MACHADO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

340. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1371/2001 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAXI MODAS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

341. COBRANÇA - 1373/2001 - COND. CONJ. RES. SANTA EFIGÊNIA III x NATAL REBOLHO CAIADO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

342. REPARAÇÃO DE DANOS - 1430/2001 - ELINEU HUBERTO NEGRELLO x SABRINA SUSI HABECK e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSUÉ DYONÍSIO HECKE.

343. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1481/2001 - TRANSCONTINENTAL EMP. IMOB. E ADM. DE CRÉDITOS LTDA x MARCO ANTONIO BIASUZ - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLÉA MARA LUVIZOTTO.

344. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1499/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x TIBAGI ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

345. BUSCA E APREENSÃO - 12/2002 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x EDGAR CORDEIRO MOURA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24

horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

346. ORDINÁRIA - 107/2002 - MARINEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

347. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 128/2002 - VIA MUNDI - COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA x CLAUDIA VALEIRA ROMANOSKI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE.

348. INDENIZAÇÃO - 228/2002 - DONIZETE CARLOS RIBEIRO x TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARAN CARNEIRO DA SILVA.

349. BUSCA E APREENSÃO - 234/2002 - BANCO BMC S/A x ALEXANDRE JOSÉ MARZOLLA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

350. BUSCA E APREENSÃO - 240/2002 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x ADELINO WEBER - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

351. DEPÓSITO - 258/2002 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADILSON VASCO SANSON - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GUSTAVO PAES RABELLO.

352. DANOS MORAIS - 267/2002 - MARIA FRANCISCA MERLO x SUPERMERCADO EXTRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. STELA MARLENE SCHERWZ.

353. INDENIZAÇÃO - 268/2002 - MARIA AURORA MOTA MADRUGA DA COSTA e outros x REKSIDLER E CIA. LTDA. - AUTO VIAÇÃO CURITIBA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NEUDI FERNANDES.

354. MEDIDA CAUTELAR - 272/2002 - TWS DO BRASIL LTDA x ROMA ENGENHARIA LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SOLANGE WUICK FERREIRA.

355. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 332/2002 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SRA. DO CARMO LTDA. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CHRISTIAN S. BORTOLOTTI.

356. ADIMPLEMENTO OBRIGACIONAL - 364/2002 - MELPO COMÉRCIO LTDA x DINNÁMICA DESP. AD. LTDA - MASTER FREIGHT TRANSP. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ MALIKOSKI.

357. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 376/2002 - R. CURY E CIA. LTDA e outros x BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANÍSIO DOS SANTOS.

358. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 377/2002 - BANCO ITAÚ S/A x COMPAMAL COMPANHIA PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MÁRCIA ADRIANA MANSANO.

359. INDENIZAÇÃO - 393/2002 - LOURDES IRSCFLIGER JUNG x NIZ CULTURAL LTDA. - ME - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR.

360. BUSCA E APREENSÃO - 413/2002 - SERVOPA ADM. DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x BENEDITA CARNEIRO AGOTTANI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

361. EMBARGOS DE TERCEIRO - 493/2002 - ECLAIR DA SILVA DIAS e outro x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

362. USUCAPIÃO - 512/2002 - VALDECIR DA SILVA e outro x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JONAS BORGES.

363. RESCISÃO CONTRATUAL - 526/2002 - RONALD JOSÉ BITTENCOURT e outro x NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO.

364. MONITÓRIA - 540/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ADEMIR MORAES e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ÉRLON DE FARIA PILATI.

365. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 551/2002 - BANCO BA-

NESTADO S/A x AGNALDO BIMBATTI e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

366. ARROLAMENTO - 552/2002 - JADWIGA ZIENKO RADTKE x ESP. DE LUDWIK RADTKE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIEL LOURENÇO BARDAL FAVA.

367. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 589/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SAUIPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO.

368. MEDIDA CAUTELAR - 599/2002 - IDC ACESSÓRIOS DE MODA LTDA x VIA VINCITORE OCCHIALERIA LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SAMIR BRAZ ABDALLA.

369. DEPÓSITO - 620/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x WALÉRIA BUDAL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

370. USUCAPIÃO - 621/2002 - BLANDINA TEREZINHA DOS SANTOS x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUCIANE AP. DE ABREU MANFRON TOTSUGUI.

371. COBRANÇA - 623/2002 - COND. CONJ. RESID. QUINTA DE GUIMARÃES x MAUD NORA CREUZ e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

372. BUSCA E APREENSÃO - 624/2002 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x NILSA SCHUEIGERTI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

373. DESPEJO C/C RESC. CONTRATUAL E COBRANÇA - 664/2002 - ALICE PEREIRA e outro x ALCIO GAMA DE NOLI VERGUEIRO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NEIMAR BATISTA.

374. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 677/2002 - CÉSAR REINERT TIZZOT x BANCO CITIBANK S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FLÁVIO LUIZ TOZIN.

375. EMBARGOS DE TERCEIRO - 701/2002 - ADEMAR DANTAS DA CUNHA JÚNIOR e outro x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

376. COBRANÇA - 781/2002 - CONJ. RES. MORAD. TAMBAU - CONDOMÍNIO L x FRANCISCO PEREIRA CHAVES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

377. COBRANÇA - 785/2002 - COND. RES. CITTÁ DEL VENETO x RICARDO LARANJEIRA SANTUZZI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RICARDO BAITLER.

378. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 811/2002 - BANCO BANESTADO S/A x JACOMELI BOY LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

379. MANDADO DE SEGURANÇA - 845/2002 - RAPHAEL AUGUSTO DE LEÃO BROWN x DOS DIRETORES DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. WALDOMIRO NOGARA.

380. RESCISÃO CONTRATUAL - 849/2002 - BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A ARREND. MERC. x ESP. DE SÉRGIO PEREIRA DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IDELANIR ERNESTI.

381. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 864/2002 - SE-RAPHIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C. e outro x MARCELO FERNANDES POLAK - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

382. BUSCA E APREENSÃO - 869/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A x JOSÉLY TESSEROLLI FRANCA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

383. MONITÓRIA - 888/2002 - LEBLON COM. DE MÁQ. DE TRICÓ E COSTURA LTDA x EUGÊNIO VIEIRA SARMENTO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GECÉ SOARES CHAISE.

384. INDENIZAÇÃO - 957/2002 - JÚLIO DA SILVA x METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E IND. LTDA

- Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LAMARTINE BRAGA C. FILHO.

385. ORDINÁRIA - 1013/2002 - ELIETE APARECIDA MODA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

386. COBRANÇA - 1036/2002 - COND. ED. MONZA x AKI-LA SAKIYAMA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

387. BUSCA E APREENSÃO - 1052/2002 - BANCO CNH CAPITAL S/A x MARCOLINO BACK e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI.

388. DEPÓSITO - 1099/2002 - BANCO BMG S/A x CRISTINA DE FÁTIMA PORDECTE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

389. COBRANÇA - 1132/2002 - COND. CONJ. RES. BAIRRO ALTO II x BENEDITO JOSÉ DE SOUZA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

390. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1181/2002 - CAIXA DE PREV. DOS FUNC. BCO. DO BRASIL - PREVI x EDICLEA APARECIDA RAFFO DA SILVA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI.

391. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1222/2002 - EDSON RENE MISIAK x OLIVEIRA & GARZUZE LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ILSON NEY BEMBEN.

392. ORDINÁRIA - 1262/2002 - VILMAR BINECK e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

393. MEDIDA CAUTELAR - 1297/2002 - LUSANDRA DO NASCIMENTO x AKAD COMPUTAÇÃO GRÁFICA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. WILLIAN ANTONIO NEDIWER PIRES.

394. COBRANÇA - 1306/2002 - IRENE CECILIA RODRIGUES x MARIO DUARTE DE ARAÚJO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE.

395. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1318/2002 - VALDIR BARBIERI x BANCO DO BRASIL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.

396. ARROLAMENTO - 1353/2002 - WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES x ESP. DE GRACY MOREIRA ALVES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES.

397. REVISÃO DE CONTRATO - 1388/2002 - ANA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outro x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS.

398. REVISÃO CONTRATUAL - 1392/2002 - IRENI VOGEL FRANÇA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

399. DESPEJO - 1402/2002 - PORTHAL DO LAGO S/A x I.B.Z. MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIA PAVIN.

400. ALVARÁ JUDICIAL - 1412/2002 - JOENIO COSTA OLIVEIRA e outros x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ZÉLIA G. OLIVEIRA.

401. COBRANÇA - 1447/2002 - CONJ. RES. JARDIM DAS ARAUCÁRIAS - COND. IV L-09 x ADÃO DO VALE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ÉMERSON LUIZ VELLO.

402. COBRANÇA - 1461/2002 - COND. EDIF. GONÇALVES DIAS x JOSÉNEY BRASKA NEGRÃO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

403. ARROLAMENTO - 1462/2002 - MIRIAN CARTA ANTUNES CORRÊA x ESP. DE MYRIAM BASNIAK CARTA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GIL CÉSAR DANTAS BRUEL.

404. RESCISÃO CONTRATUAL - 2/2003 - ÁRIES PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S.A. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ÉRLON DE FARIA PILATI.

405. COBRANÇA - 12/2003 - CONJ. RES. VILA FORMOSA x PAULO SÉRGIO DE HERVAL SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PATRÍCIA PIEKARCZYK.

406. COBRANÇA - 16/2003 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x BOA COBRANÇA LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

407. INVENTÁRIO - 76/2003 - URSEL UTA HELMA KILIAN x ESP. DE ALDO MARIO DEIANA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCELO JOSÉ CISCATO.

408. BUSCA E APREENSÃO - 80/2003 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x GENI VIVIANE SOPPER DE OLIVEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

409. ORDINÁRIA - 84/2003 - EVA PEREIRA DE ALMEIDA e outro x MADELCO - MADELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA.

410. INVENTÁRIO - 120/2003 - RUTH DE OLIVEIRA RODRIGUES e OUTROS x ESPÓLIO DE CARMEM APARECIDA RODRIGUES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

411. ARROLAMENTO - 144/2003 - OLGA BRYZINSKI x ESP. DE OSMAIR BRYZINSKI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANGELA DORIGO K. HUNGRIA DE CAMARGO.

412. BUSCA E APREENSÃO - 155/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSELI DA GRAÇA FELISBINO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

413. BUSCA E APREENSÃO - 159/2003 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x DENNIS FERNANDO ALVES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

414. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 168/2003 - NORF ESPORTES BAR e RESTAURANTE LTDA x CAFÉ PHOTO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA.

415. MEDIDA CAUTELAR - 170/2003 - COND. ED. SOLAR BAVÁRIA x S. BUERGUER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

416. MONITÓRIA - 207/2003 - MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x ALEXANDRA LIMA DE TOLEDO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LÚCIA ANA LAZOF.

417. BUSCA E APREENSÃO - 243/2003 - FINÁUSTRIA - CIA. DE C.F.I. S/A x JOÃO CORREA DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

418. USUCAPIÃO - 257/2003 - UIRASSÚ CARLOS CARVALHO VIEIRA e outro x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI.

419. COBRANÇA - 278/2003 - COND. ED. CARAMURU x ROBERT LEAL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES.

420. ORDINÁRIA - 409/2003 - SEVERINO ERNESTO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAURO CURY FILHO.

421. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 414/2003 - AUTO POSTO REGENTE x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

422. ARROLAMENTO - 425/2003 - SONIA MARIA PINTO NUNES x ESP. DE ADÉLIA RODRIGUES PINTO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUCÉLIA LACERDA DA SILVA.

423. MONITÓRIA - 444/2003 - C.R.D. ACESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA x MARGUITH CHRISTEN CLEMENTE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SHIR-

LEY TEREZINHA BONFIM.

424. BUSCA E APREENSÃO - 453/2003 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x PAULO BORGES DOS SANTOS FILHO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

425. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 456/2003 - ANTONIO ZAKOVICZ x SÉRGIO RICARDO FORBECK - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ.

426. ORDINÁRIA - 457/2003 - NEVITON PRETTI CAETANO x BANCO FIAT S.A. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NEUDI FERNANDES.

427. DESPEJO - 458/2003 - COMPANHIA BRASIL DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERM) x LIGIA CRISTINA BUCHMANN ANDRIOLI-ME (PASTELANDIA) - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. STELA MARLENE SCHERWZ.

428. EXECUÇÃO - 481/2003 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x CRISTIANO PAULINO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

429. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 503/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x C.H ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.C LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MIEKO ITO.

430. ORDINÁRIA - 540/2003 - MIRIAN GLAUCEA PEREIRA DE MATOS x BANCO FIAT S.A. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO.

431. ORDINÁRIA - 623/2003 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x MARIO ROBERTO MARTINS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCELO OLIVAMURARA.

432. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 666/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x REGINA MARIA CASTRO GREIN e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEOMICARY TOLEDO STAUT.

433. MEDIDA CAUTELAR - 693/2003 - IMES INDÚSTRIA METALURGICA STORI LTDA x TOLARDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

434. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 709/2003 - FRIEDEL DIEDRICH KLEUSER e outro x SUMIE IWATA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NELTI GONÇALVES DE SOUZA.

435. REVISÃO DE CONTRATO - 738/2003 - INSTITUTO DE PROT. E DEF. DOS CONS. E CIDAD- IPDC x IMOBILIÁRIA JARDIM LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAURO CURY FILHO.

436. ARROLAMENTO - 779/2003 - NAZIRA CHUCHENE RIBEIRO DE MACEDO x ESP. DE BENTO RIBERIO DE MACEDO SOBRINHO e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SAMUEL XAVIER VALIM.

437. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 784/2003 - INVESCON PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x MINASPAR - PROJETOS E OBRAS LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GUSTAVO LUIZ BALABUCH.

438. REVISÃO CONTRATUAL - 804/2003 - ADEMIR JOSÉ ABONDÂNCIA x BANCO GENERAL MOTORS S.A. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVONE STRUCK.

439. MONITÓRIA - 818/2003 - TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA x ILUMIX COMÉRCIO DE PAINÉIS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. VALTER CARRETAS.

440. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 826/2003 - VALDEMAR FELIZ DA SILVA e outro x D.I PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FLÁVIO LUIZ TOZIN.

441. COBRANÇA - 833/2003 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -EM LIQUIDAÇÃO x MAUÁ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

442. DESPEJO - 836/2003 - JANINE DE FATIMA MADERNA LEITE SCHONFELDER x STEFANIA KOVALHUK e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVANISE NEIVA D. KORNELHUK.

443. COBRANÇA - 838/2003 - COND. ED. ANTIBES x JOICI MARI MOHR - Processo que se encontra em carga e deve

ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.

444. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 855/2003 - BITTENCOURT PUBLICIDADE LTDA x LOURIVAL DA SILVA BRINQUEDOS e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA.

445. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 933/2003 - ORLANDO CANCELIER x JOÃO NATAL BAROS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ.

446. COBRANÇA - 949/2003 - PEDRA ESTEVAM MUNHOZ GONCALVES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ADYR SEBASTIÃO FERREIRA.

447. COBRANÇA - 1004/2003 - COND. CONJ. RES. SOLAR DAS CORDILHEIRAS x CESAR ANTONIO MENDES VON TEMPSKI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

448. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1005/2003 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. x HIPÓDROMO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

449. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1020/2003 - HARRY AVON x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

450. MONITÓRIA - 1021/2003 - LIRIO DA SILVA x NOELI DE OLIVEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARISA LORENA DOBROWORSKI.

451. MONITÓRIA - 1034/2003 - BANCO VILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL x AUTO POSTO FLA LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

452. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1100/2003 - MONIA OMAIRI x MOURAD & MIRANDA LTDA.(RESTAURANTE PRATO FINO) - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI.

453. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1140/2003 - HIFERSANE - COM. IND. MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA x EDI CARVALHO ALMEIDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FABR ZIO NICOLAI MANCINI.

454. BUSCA E APREENSÃO - 1163/2003 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x NICOLE GODOY EUGÊNIO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CAIO BUENO LOPES.

455. ARROLAMENTO - 1172/2003 - MIGUEL ARCÂNGELO ROSSA NETO x ESPÓLIO DE ILDEFONSO DAMBISK - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA.

456. BUSCA E APREENSÃO - 1219/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S.A.(CURITIBA) x DECISIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO.

457. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1253/2003 - LUIS BEN HUR RODRIGUES x EDSON DA CUNHA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RAULY ANÍSIO MENDES.

458. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1263/2003 - JULIANA CARLA GUBERT x CCF BRASIL ADM. CARTÕES PROMOTORAS DE VENDAS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FLÁVIO LUIZ TOZIN.

459. MONITÓRIA - 1336/2003 - BANCO BANESTADO S/A x ROMILDO ERNESTO CONTE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

460. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1347/2003 - ARLINDO SCHMIDLIN x BRUNO ADALBERTO ALEXANDRIA PAVANELO e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA.

461. BUSCA E APREENSÃO - 1381/2003 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VIRGILIO ALVES TEIXEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

462. REVISÃO CONTRATUAL - 1394/2003 - NIVALDO DE PAULA SOUZA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

463. INDENIZAÇÃO - 1411/2003 - IONÉIA JUSTUS RIBEIRO x SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDRÉ CICARELLI DE MELO.

464. REPARAÇÃO DE DANOS - 1419/2003 - MURAD TRANSPORTES LTDA x INTERLLISAT DO BRASIL LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.

465. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1430/2003 - ORILDO RECH x VERA REGINA BELLO COSTA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TÂNIA MARA GARCIA COSTA.

466. ALVARÁ JUDICIAL - 1475/2003 - WILSON MACHADO DE ANDRADE e outro x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAURICIO SIBUT BASSETTI.

467. INDENIZAÇÃO - 5/2004 - PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLEONICE MOREIRA FORTES.

468. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 71/2004 - CLAUDETE MARIA MATTE x BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALCINDO LIMA NETO.

469. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 80/2004 - RUY TAVERNA DA FONSECA x BANCO DIBENS LEASING S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLAUDIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

470. INVENTÁRIO - 89/2004 - MERCEDES MARIA MARNHÃO RITZMANN x CLODOALDO BARBOSA BRAGA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOAQUIM LOPES.

471. COBRANÇA - 92/2004 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x ESSENE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

472. REPARAÇÃO DE DANOS - 100/2004 - COND. DO ED. BARÃO DE GUARAÚNA x MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

473. ARROLAMENTO - 102/2004 - ROSANA CLÁUDIA JURIN TRZASKACZ e outro x ESP. DE ALDEMIR TRAZASKACZ - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LOLINNA CHAN.

474. INDENIZAÇÃO - 103/2004 - VALERIA APARECIDA KUSSEK x RODOMAR VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIELA BRANDT SANTOS.

475. MEDIDA CAUTELAR - 151/2004 - SOELI TEREZINHA DE BASSI x CASA FORTE - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALEXANDRE CHEMIM.

476. BUSCA E APREENSÃO - 175/2004 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x MARIA CRISTINA DE MORAES DELAY - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

477. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 195/2004 - A.B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. x MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URB e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. REYNALDO ESTEVES.

478. COBRANÇA - 196/2004 - C. D. O. D. P. L. x P. S. D. C. M. O. J. O. P. I. L. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GUILHERME KLOSS NETO.

479. MONITÓRIA - 208/2004 - ALVARO MANGINELLI x IMEX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PATRÍCIA GOMES IWERSEN.

480. INVENTÁRIO - 209/2004 - PAULINA DUTKA ZANESCO x ESP. DE SIDNEY ZANESCO FILHO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO.

481. BUSCA E APREENSÃO - 221/2004 - FINÁUSTRIA -

CIA. DE C.F.I. S/A x MAYCON MEDICE DE ARAUJO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

482. ALVARÁ JUDICIAL - 222/2004 - ESP. DE SEBASTIÃO MARQUES e outro x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RENATO JOSÉ BORGERT.

483. DEPÓSITO - 225/2004 - FINÁUSTRIA - CIA. DE C.F.I. S/A x RAFAEL DIOGO DOS SANTOS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

484. ARROLAMENTO - 244/2004 - EURIDES CAILLET DA SILVA e outro x ESP. DE EMILIO FRANCO DA SILVA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

485. MEDIDA CAUTELAR - 249/2004 - MERCANTIL ROMANA IND. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA x KOLO-RIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIELE FERREIRA DE FREITAS.

486. DEPÓSITO - 291/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EZEQUIEL DE OLIVEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

487. COBRANÇA - 316/2004 - COND. CONJ. RES. VILA VELHA x DANTE LUIZ BILL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

488. ALVARÁ JUDICIAL - 345/2004 - ILTO BATISTA SANTOS FILHO e outros x ROSA PEREIRA DOS SANTOS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JACINDO JOÃO DAMMSKI.

489. BUSCA E APREENSÃO - 381/2004 - COMTECH INFORMÁTICA LTDA x MION E CIA. LTDA. ME. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RICARDO TSCHA JUNIOR.

490. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 412/2004 - COLÉGIO COSMOS x ARTHUR GOMES FILHO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO KRUSSEWSKI.

491. INDENIZAÇÃO - 416/2004 - EDSON SOARES PEREIRA x LANDIS & GAYR - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI.

492. COBRANÇA - 458/2004 - ARAUCÁRIA ADM. DE CON-SÓRCIOS LTDA x MIGUEL HAIDUKE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FLÁVIO LUIZ TOZIN.

493. BUSCA E APREENSÃO - 555/2004 - BANCO ITAÚ S/A x EMERSON TEIXEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

494. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 605/2004 - WELLINGTON WAGNER x JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II.

495. INDENIZAÇÃO - 607/2004 - FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x GABARDO & TERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GERALDO DE OLIVEIRA.

496. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 631/2004 - JOVIR PAROLIN e outro x MARQUEZ HUDSON CÔRES e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO JOSÉ GOZZO.

497. MEDIDA CAUTELAR - 693/2004 - GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA x AUTOCAMPO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ADRIANO NOGUEIRA.

498. INDENIZAÇÃO - 699/2004 - LETÍCIA AYMORÉ AZEREDO x BANCO ITAÚ S/A e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LETÍCIA D'ALÉCIO.

499. USUCAPIÃO - 758/2004 - EDSON LUIZ BALDAN e outro x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEI MARTINS FREITAS.

500. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 791/2004 - MASISA DO BRASIL LTDA x CARLOS ROBERTO LOPES e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ.

501. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 795/2004

- MARGOT FERRARI LAGO x RUBERVAL BATISTA DANIEL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

502. DECLARATÓRIA - 875/2004 - COND. ED. ROYAL x LEALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO.

503. USUCAPIÃO - 883/2004 - INÁCIO DA SILVA x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH.

504. INDENIZAÇÃO - 893/2004 - AMORIM ROSA LTDA e outro x BRAVA-COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCOS AURÉLIO MATHIAS D'ÁVILA.

505. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 906/2004 - STELLA MARIS BEMON POZZA x OLGA REGINA KRUGER - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LOLINNA CHAN.

506. INVENTÁRIO - 951/2004 - ROSANGELA GONÇALVES DA SILVA x ESP. DE MANOEL GONÇALVES DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO.

507. INVENTÁRIO - 953/2004 - PRISCILA FERNANDA COSTA x ESP. DE EVA ANTÔNIA SILVEIRA COSTA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SAÍMI SEMIL FURIO.

508. REVISÃO DE CONTRATO - 975/2004 - JOSÉ LEOMIR VOLOCHEN e outros x PRISMA AGROPECUÁRIA LTDA. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER.

509. BUSCA E APREENSÃO - 1040/2004 - BANCO ITAÚ S/A x PAULO SÉRGIO ASSIS DOS SANTOS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

510. BUSCA E APREENSÃO - 1211/2004 - BANCO BMC S/A x CIBELI REGINA NODARI DE SOUZA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

511. ALVARÁ JUDICIAL - 1254/2004 - MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA x ESP. DE ALCIR DOMINGOS RIPKA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.

512. MEDIDA CAUTELAR - 1266/2004 - OXFORD COMERCIAL LTDA x COMERCIAL ELETRÔNICA UNITROTEC LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.

513. ARROLAMENTO - 1302/2004 - FABIANA BRAGA CÔRTEZ BANDEIRA GUIMARÃES x ESP. DE MARIA DAS DORES ASSIS GUIMARÃES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FABIANA B. CÔRTEZ B. GUIMARÃES.

514. MONITÓRIA - 1351/2004 - A. S. ALMEIDA & CIA LTDA x BENAPAR ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU.

515. COBRANÇA - 1367/2004 - COND. ED. L'ÉTOILE x CARLOS EDUARDO AGRO-PECUÁRIA SOC. ANÔNIMA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RUBENS CORRÊA.

516. CIVIL PÚBLICA - 1395/2004 - COORD. EST. DE PROT. E DEF. DO CONS. PROCON/PR x UNYCRED COMERCIAL LTDA. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARTA FAVRETO PAIM.

517. BUSCA E APREENSÃO - 1419/2004 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x JEIL MOREIRA JUNIOR - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

518. RESCISÃO CONTRATUAL - 1430/2004 - COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALIS x ALESSANDRA BOHN BRUNCKOW - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JONAS BORGES.

519. EXECUÇÃO - 1455/2004 - BANCO BRADESCO S/A x DONIDA COSTA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

520. EXECUÇÃO - 15/2005 - BANCO BANESTADO S/A x VÂNIA JAMUR e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do

CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

521. EXECUÇÃO - 21/2005 - BANCO BANESTADO S/A x SÉRGIO RIBEIRO CARDOZO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

522. EXECUÇÃO - 25/2005 - BANCO BANESTADO S/A x CARLA MARIA DA CRUZ CASTRO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

523. MEDIDA CAUTELAR - 28/2005 - SHOP VEST ROUPAS E CALÇADOS LTDA x EDEN SHOPEL LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚNIOR.

524. REVISÃO DE CONTRATO - 42/2005 - AQUILES PAES x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.

525. BUSCA E APREENSÃO - 51/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADELIA APARECIDA ROSA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

526. INVENTÁRIO - 83/2005 - MÁRIO ÁLVARO SANSÃO x ESP. DE NEDI FARINELA SANSÃO e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DIRCIORI RUTHES.

527. INVENTÁRIO - 95/2005 - CELINA MARIA WEBLER HUGEN x ESP. DE ARTHUR DE HARO HUGEN - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CID FRANCIS GUEBERT HUGEN.

528. BUSCA E APREENSÃO - 121/2005 - BANCO DIBENS S/A x IVISON SILVA DE LIMA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

529. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 142/2005 - EMERSON ADRIANO MIRANDA LEITE x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PERCIO ALVES DA SILVA.

530. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 162/2005 - BANCO BANESTADO S/A x PEDRO LUIZ SZACHTA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO.

531. MEDIDA CAUTELAR - 178/2005 - SPET - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA x MC FACTORING E FOMENTO LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAURÍCIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

532. DECLARATÓRIA - 190/2005 - ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RÁDIO TÁXI CURITIBA x BRASIL TELECOM S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI.

533. ALVARÁ JUDICIAL - 229/2005 - ANTONIO LUIS NOVAKOSKI e outros x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RENÉ MARIO PACHE.

534. INVENTÁRIO - 243/2005 - HELENA PODGURSKI x ESP. DE ARCHIDES PODGURSKI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANGELA MARIA MARCELA.

535. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 278/2005 - ALUMITEC IND. E COM. DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA x METALICA ENGENHARIA DO AÇO LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA.

536. INVENTÁRIO - 345/2005 - MARIANE BORGIO DE SOUZA x ESP. DE MURIEL IRÁ DE SOUZA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JULIANE ZANCANARO BERTASI.

537. MEDIDA CAUTELAR - 381/2005 - RAPHAEL F. GRECA & FILHO LTDA x AUTO POSTO BACACHERI LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARIA CECÍLIA GRECA DE MACEDO BIASI.

538. NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 383/2005 - EGC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS CURITIBA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HAROLDO CÉSAR NÁTER.

539. MEDIDA CAUTELAR - 423/2005 - MARTINS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

540. NOTIFICAÇÃO - 448/2005 - CLICEW KLUCOVSKI x

MOBEL VEÍCULOS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PATRÍCIA GONÇALVES ROCHA.

541. INVENTÁRIO - 456/2005 - ONDINA DE OLIVEIRA PORCIDES x ESP. DE OTÁVIO PORCIDES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DOUGLAS LUIZ.

542. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 476/2005 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CASA DA COZINHA MÓVEIS LTDA ME e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. BLAS GOMM FILHO.

543. BUSCA E APREENSÃO - 489/2005 - RODRIGO BRUSTOLIM REBELLO x ANDERSON LUIS DUTRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI.

544. ARROLAMENTO - 535/2005 - WALTER MARTINS e outro x ESP. DE IEDA TERESINHA DE ALMEIDA MARTINS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALOISIO CANSIAN.

545. BUSCA E APREENSÃO - 537/2005 - BANCO DIBENS S/A x FABIANO CABRAL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

546. BUSCA E APREENSÃO - 539/2005 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x RICARDO CIVIDANES DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

547. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 549/2005 - COND. DO CONJ. RES. BURITI x AIRTON A. MARQUES PANICHI e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

548. EXECUÇÃO - 609/2005 - BANCO BANESTADO S/A x JAIR JOSÉ DE SOUZA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

549. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 627/2005 - TEREZINHA LOURDES MARIN x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

550. BUSCA E APREENSÃO - 636/2005 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JUNGLES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICA LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

551. CAUTELAR - 656/2005 - ALPHA SAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA x F.F. COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NEWTON A. FERREIRA.

552. INVENTÁRIO - 685/2005 - RODERLEI PERES DE OLIVEIRA e outros x ESP. DE NATÁLIA SABATKE GRUHN - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK.

553. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 694/2005 - RICARDO DA SILVA PEREIRA e outros x ESP. DE ROSANE DA SILVA PEREIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROSE MARI BASTOS IACOMINI.

554. ALVARÁ JUDICIAL - 750/2005 - THEREZA CASTRO e outros x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN.

555. INDENIZAÇÃO - 759/2005 - ANTONIO DA CRUZ SILVA x TELESP CELULAR - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO JOSÉ GOZZO.

556. EXECUÇÃO - 762/2005 - BANCO BANESTADO S/A x JOSÉ VAZ DA SILVA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

557. MONITÓRIA - 763/2005 - C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA x INDÚSTRIA LANGER LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAURÍCIO CORTES CHAVES.

558. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 765/2005 - NHF - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x JOSÉ DE ASSIS PEREIRA ASSES. CONDOMINIAL S/C LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

559. CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR - 782/2005 - DANIEL CONTINI DALLMANN e outro x ELIZABETH MARIA GAIÃO WOZNIACKI e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JORGE KUBRUSLY JR..

560. BUSCA E APREENSÃO - 785/2005 - BANCO BMC S/A x IDAMIR ESTEVÃO DOS SANTOS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

561. INVENTÁRIO - 791/2005 - IRACI JOSÉ BETIM x ESP. DE VALDEMIR MENDES BETIM - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SÉRGIO NADIR MASCHIO.

562. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 803/2005 - DANIELE APARECIDA VIEIRA x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DIRCIORI RUTHES.

563. BUSCA E APREENSÃO - 825/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ CARLOS ALVES MACHADO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

564. COBRANÇA - 827/2005 - COND. ED. AUGUSTO DE MARI x ELEONORA BITTENCOURT AZEVEDO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDRÉ PORTUGAL CEZAR.

565. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 840/2005 - BANCO BRADESCO S/A x ELFS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MURILO CELSO FERRI.

566. REVISÃO CONTRATUAL - 899/2005 - LUCI LOPES DE SOUZA x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAURO CURY FILHO.

567. INVENTÁRIO - 912/2005 - VERA LÚCIA MAESTRELLI e outros x ANTÔNIO MAESTRELLI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.

568. ARROLAMENTO - 941/2005 - RONALD JOÃO ULYSSEA LEBARBENCHON x ESP. DE DORIS THEREZINHA FARIA LEBARBENCHON - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. WALMOR BUENO DE FARIAS.

569. PERDAS E DANOS - 950/2005 - ARRENDATÁRIA IND. E COM. DE ALIMENTOS N.S.LTDA x NILSON ALVES CORREIA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

570. INDENIZAÇÃO - 958/2005 - ÂNGELA DUTRA DA SILVA x HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DAISY PETRONA M. DOS SANTOS CACERES.

571. COBRANÇA - 976/2005 - COND. MORADA REAL x RITA DE CÁSSIA WEEGE BLEY - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

572. EXECUÇÃO - 992/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ANA CARMEN DE OLIVEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

573. REVISÃO CONTRATUAL - 996/2005 - PAULO ROBERTO GALANTE e outros x BRASIL TELECOM - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO.

574. REVISÃO CONTRATUAL - 1006/2005 - MARCOS ANTONIO NUNES x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

575. BUSCA E APREENSÃO - 1013/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALOÍSIO ANDRADE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

576. INVENTÁRIO - 1019/2005 - ROSWITHA BERENDTS x ESP. DE BURKHARD BERENDTS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. WELLINGTON SILVEIRA.

577. COBRANÇA - 1025/2005 - JACOB BURAKOSKI e outros x BANCO BRADESCO S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANTONIO SAONETTI.

578. INVENTÁRIO - 1067/2005 - JOÃO CARLOS SAAD e outros x PEDRO SAAD e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA.

579. BUSCA E APREENSÃO - 1081/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIS CARLOS GRACIANO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. BLAS GOMM FILHO.

580. INDENIZAÇÃO - 1124/2005 - JOÃO CARLOS FREITAS x FERNANDA CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A e

outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

581. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1133/2005 - BOMBAS LEÃO S/A x J M KEMPINSKI ENGENHARIA LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ ROBERTO RECH.

582. BUSCA E APREENSÃO - 1167/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WAGNER JACKSON SOUZA DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

583. INDENIZAÇÃO - 1186/2005 - PLACIDO JOSÉ DE OLIVEIRA x AIMMONS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RAUL D'ARAÚJO SANTOS.

584. COBRANÇA - 1207/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x RITA CRISTINA PIMPÃO CORREA MEYER - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FLÁVIA CRISTIANE MACHADO.

585. EXECUÇÃO - 1255/2005 - BANCO BANESTADO S/A x CARLOS RAIMUNDO ERIG LIMA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

586. USUCAPIÃO - 1257/2005 - EVERALDO CARDOSO e outro x - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH.

587. ARROLAMENTO - 1260/2005 - EVALDO BORGES DE MACEDO e outros x ESP. DE GLACY BORN MACEDO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JIOMAR JOSÉ TURIN.

588. DESPEJO - 1297/2005 - CRISTIANO VITOR e outros x NEUZA CARMEM VIEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. REGINALDO BAITLER.

589. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1304/2005 - CIA. ITAU-LEASING DE ARREND. MERC. GRUPO ITAÚ x MARCIO ROGERIO CARDOSO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

590. EXECUÇÃO - 1327/2005 - BANCO BANESTADO S/A x GIZELE DO CARMO RIGONI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

591. ARROLAMENTO - 1341/2005 - MARIA DE LOURDES FERREIRA PERINE x ESP. DE CLÁUDIO CORDEIRO PERINE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. REJANE FONTES.

592. BUSCA E APREENSÃO - 1345/2005 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x CARLOS PEREIRA DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

593. BUSCA E APREENSÃO - 1375/2005 - BANCO FINASA S/A x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

594. PROTESTO - 1392/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x LUIZ ANTONIO CARDOSO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

595. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 6/2006 - BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUMAIS COM. MAT. CONST. LTDA. e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIEL HACHEM.

596. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 18/2006 - FERMISUL - FERMENTOS PROD. PANIF. LTDA (COFERPAN) x CHARLES BAGUETTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO ROBERTO M. DA COSTA FILHO.

597. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 35/2006 - VERA LUCIA DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

598. REVISÃO CONTRATUAL - 107/2006 - MARIA DO ROCIO MOURA DOMBROSKI x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO.

599. ARROLAMENTO - 124/2006 - MARIA LUIZA CAMARGO e outros x ESP. DE CLÓVIS ANTONIO CAMARGO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24

horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDERSON LOVATO.

600. INVENTÁRIO - 168/2006 - IVONE HERNANDES ANDREUZO e outros x ESPÓLIO DE JOÃO ANDREUZO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO.

601. RESSARCIMENTO - 190/2006 - BRADESCO SEGUROS S/A x IRMÃOS PASSAÚRA CIA LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

602. ARROLAMENTO - 228/2006 - EVIANE MARLEY BRASIL DE OLIVEIRA x ESPÓLIO DE EMERSON BRASIL DE OLIVEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULA NOGARA GUÉRIOS.

603. USUCAPIÃO - 234/2006 - ANTÔNIO RIBAS DA SILVA e outro x ERNESTO PONTONI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TELMO DORNELLES.

604. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 244/2006 - A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA x VALDECI RIBEIRO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GABRIEL JOCK GRANADO.

605. USUCAPIÃO - 251/2006 - ANA MARIA HAMULAK x GRACI JERÔNIMA PROENÇA BLUM e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. OSÉIAS DE CARVALHO.

606. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 262/2006 - DISTRIBUIDORA DE CARVÃO BRASA FORTE LTDA x TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JONAS BORGES.

607. BUSCA E APREENSÃO - 292/2006 - BANCO ITAÚ S/A x MAURICIO DE CARVALHO HARTIN - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

608. EXECUÇÃO - 294/2006 - BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROBERTO TORQUES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

609. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 297/2006 - BANCO ITAÚ S/A x JUNKES E JUNKES LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA.

610. INDENIZAÇÃO - 309/2006 - FABIO ZANON SIMÃO e outro x FARO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A MONITORAMENTO LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CÉSAR EDUARDO ZILLIOTTO.

611. INDENIZAÇÃO - 312/2006 - CARLOS NIGRO e outro x A. SENFF CORPORAÇÕES LTDA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA.

612. CARTA DE SENTENÇA - 319/2006 - GIOVANNI EDUARDO ANTONIO MUFFONE x ACAIACA ARTES LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

613. PROTESTO - 353/2006 - GELSON ANTONIO DE BRITTO x HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO.

614. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 382/2006 - ROMARIS SILVA x DELTA AIR LINES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FELIPE COSTA.

615. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 392/2006 - MÁRIO HISAO MIYAO x OUROFACTO - FACTORING LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA.

616. INVENTÁRIO - 450/2006 - ELISABETH DE FREITAS MAZUR e outros x ESPÓLIO DE ANTÔNIO CESAR MAZUR - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DOUGLAS HAQUIM FILHO.

617. ALVARÁ JUDICIAL - 469/2006 - HAYDÉE MACHADO GUILLEN e outros x ESPÓLIO DE SALOMÃO MACHADO DE MORAIS e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DIRCEU CASAGRANDE.

618. DECLARATÓRIA - 515/2006 - SINDICONDUTORES SIND. DOS CONDUT. DE VEIC. RODOV. x FED. TRAB. TRANSP. RODOV. PR. - FETROPAR - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO.

619. ARROLAMENTO - 524/2006 - ERTA HAMMERSCHMIDT e outro x ESPÓLIO DE ACYR HAMMERSCHMIDT - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HERMANN SCHAICH IV.

620. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 568/2006 - TV INDEPENDÊNCIA S/A x CLUBE DA VIOLA GRAVAÇÕES S/C LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

621. BUSCA E APREENSÃO - 575/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDERSON DA MAIA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

622. INVENTÁRIO - 580/2006 - SONIA MARIA DOS SANTOS TARDEN x ESPÓLIO DE MARIA PAITRA BORGES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO.

623. TUTELA - 637/2006 - LILIAN APARECIDA GARCIA x KAUE FELIPE DOS SANTOS DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA.

624. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 667/2006 - LUÍS RENATO CAMILO DE SOUZA x CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE (CAP) - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS.

625. ARROLAMENTO - 693/2006 - ODAIR DA COSTA MOREIRA e outros x ESPÓLIO DE CRIZANTE DA COSTA MOREIRA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. WASHINGTON MANSUR SPERANDIO.

626. INVENTÁRIO - 705/2006 - LILIAN CRISTINE LANGHAMMER TACHIBANA e outros x ESPÓLIO DE GERD JOSEF LANGHAMMER - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA.

627. INDENIZAÇÃO - 721/2006 - ISOLINA TERESA VIDAL PIMENTEL e outros x SOC. COOP. SERV. MÉD. HOSP. CTBA. - UNIMED CTBA. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO.

628. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA - 726/2006 - MARIA SIERACKI e outro x PAULO CESAR FERNANDES SANTOS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEI MARTINS FREITAS.

629. COBRANÇA - 744/2006 - SHANTI INST. - PESQ. E COM. PROD. NATURAIS LTDA. x ALMEIDA CÉSAR COMERCIAL LTDA. e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. OSNIR MAYER.

630. ARROLAMENTO - 759/2006 - ARICLÉ BLEY DE NORONHA e outros x ESPÓLIO DE JACY BARROS DE NORONHA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLOS EDUARDO BLEY.

631. INVENTÁRIO - 779/2006 - CATARINA MARIA DA SILVA x ESPÓLIO DE VICENTE ANTONIO DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA.

632. ARROLAMENTO - 790/2006 - SALETE SEVERINO x ESPÓLIO DE JOSÉ DE OLIVEIRA SEVERINO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSE MARIA GARMATTER.

633. EXECUÇÃO - 796/2006 - BANCO BANESTADO S/A x MARTA CRISTINA NASCIMENTO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

634. INVENTÁRIO - 807/2006 - CLAUDIA LAGO x ESPÓLIO DE MAURIVAN MOREIRA DOS SANTOS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PERCIO ALVES DA SILVA.

635. DECLARATÓRIA - 825/2006 - VERA LUCIA BERTOL x NILTO ANTONIO BERTOL e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SILVENEI DE CAMPOS.

636. ARROLAMENTO - 826/2006 - VLADISLAV SEMIONOVITCH KIM e outros x ESPÓLIO DE ILYA KIM - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DIONÍSIO OLICHSEVIS.

637. ORDINÁRIA - 861/2006 - ADRIANO SCHILPACKE e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JONAS BORGES.

638. INVENTÁRIO - 891/2006 - MARIA DE LOURDES MACHADO DA CRUZ x ESPÓLIO DE BENJAMIN BATISTA DA CRUZ - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv.

HELOISA GONÇALVES DA SILVA.

639. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 919/2006 - PAULO ROSÁRIO DE LIMA e outro x IMOBILIÁRIA URBIS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. BEATRIZ GROSSI MAIA.

640. CAUTELAR - 920/2006 - CICHON & MARQUES LTDA. ME x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HARRI KLAIS.

641. MONITÓRIA - 931/2006 - FUND. EST. DOEN. DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO-FUNEF x LUCIANA CHEDID SILVESTRE e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE.

642. CARTA DE SENTENÇA - 953/2006 - JOEL RIBEIRO DOS SANTOS x TELEMAR S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIEL PRATES.

643. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 974/2006 - JOÃO MARCELO MENDES SIQUEIRA x MARCELO SAPORITI CALLE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ CARLOS SLONIK.

644. INDENIZAÇÃO - 988/2006 - JOSÉ FERREIRA DA SILVA x EQUITRAN TRANS. RODVIÁRIOS LTDA. e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FÁTIMA M. MEDEIROS DITTRICH.

645. BUSCA E APREENSÃO - 1071/2006 - BANCO ITAÚ S/A x FABIO SANTOS FERREIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIEL HACHEM.

646. COBRANÇA - 1118/2006 - COND. VILA LOBOS x DORY MARTY - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

647. REVISÃO DE CONTRATO - 1155/2006 - ADRIANA TUAN DAMASCENO CULTI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.

648. ALVARÁ JUDICIAL - 1162/2006 - HELGA MAJOLO VALIN x ESPÓLIO DE HILMO MAJOLO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS.

649. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1164/2006 - DENISE CORREA DOS SANTOS x EDITORA ABRIL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.

650. REVISÃO CONTRATUAL - 1169/2006 - EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS KENNEDY LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JANAINA ROVARIS.

651. COBRANÇA - 1174/2006 - ALCY JOSÉ BISSON x FEDERAL SEGUROS S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOAO ALVES CARDOSO.

652. COBRANÇA - 1177/2006 - TANIA MARA GROSS x TÁVOLA PIENA COM. DE ALIMENTOS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA.

653. ARROLAMENTO - 1227/2006 - DOROTHEA TEREZINHA DOS SANTOS GUERREIRO x ESPÓLIO DE JOANA D'ARC GUERREIRO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. BENEDITO LEPRI.

654. COBRANÇA - 1235/2006 - COND. CONJ. RES. MORADIAS UBATUBA I x MARCELO PARISE e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

655. ARROLAMENTO - 1253/2006 - RITSUKO IMANISHU KOIKE e outro x ESPÓLIO DE TOMOJI KOIKE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SIDNEI APARECIDO CARDOSO.

656. ALVARÁ JUDICIAL - 1272/2006 - NOELI APARECIDA DE SOUZA e outros x ESPÓLIO DE VALDIVINO RODRIGUES DE SOUZA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO.

657. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1311/2006 - SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCILENE PIOZZAN DE OLIVEIRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM.

658. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1313/2006 - JUCELI DE CAMPOS e outro x RSM LOCADORA DE VEÍ-

CULOS S/A e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.

659. EXECUÇÃO - 1356/2006 - CÉLIA MATILDE VERSETTI ZANELATTO e outros x BENITO CAMILO ZANELATTO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MONICA DE MORAES ZANELATTO.

660. MANDADO DE SEGURANÇA - 1360/2006 - MARGARETH D'AMICO GRACIANO x JUIZ DA 3 SECRE. DO JUÍZADO ESP. CIVEL DE CTBA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI.

661. INDENIZAÇÃO - 1368/2006 - CÉLIA CRISTINA FROHLICH x NILTON CESAR BRITO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. EDSON LUIZ AMARAL.

662. ORDINÁRIA - 1371/2006 - SHEILA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

663. INVENTÁRIO - 1374/2006 - ANTONIETA PONGENELI FALCO x ESPÓLIO DE MARIO FALCO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO.

664. BUSCA E APREENSÃO - 1383/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCO ANTONIO MILANTONIO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

665. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1408/2006 - DIRCEU BENTO MONTEIRO x PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

666. INVENTÁRIO - 1421/2006 - CHRISTINA RIGONI x ESPÓLIO DE LUIZ RIGONI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. STELA MARIS PINTO PETERS.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÁ
R 376/2006**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	0028	000856/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0043	000862/2006
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0028	000856/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	001120/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0026	000048/2004
ÁLVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0019	000311/2003
AMARÍLIS VAZ CORTESI	0023	001012/2003
ANA MARGARIDA DE LEÃO TAB	0019	000311/2003
ANDREIA DAMASCENO	0035	000154/2006
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0047	001140/2006
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0005	000376/1998
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0020	000370/2003
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	0001	000092/1989
ANTONIO GLÊNIO FARIA M. D	0025	001132/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	000038/2002
BERENICE DA APARECIDA GOM	0044	000956/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0004	001364/1996
CARLOS ANDRÉ GUIMARÃES PA	0004	001364/1996
CARLOS FREDERICO REINA CO	0051	001464/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0027	000114/2004
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C	0036	000222/2006
CLAUDINÉIA LOUZANO GALEGO	0005	000376/1998
CLÁUDIO CÉSAR PINTO	0013	000802/2001
CLAUDIO MARCELO BAIK	0014	000925/2001
CRISTIANE DE ARAGÃO DOMIN	0038	000290/2006
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0031	001305/2005
DANIEL HACHEM	0030	001375/2004
DANIEL HACHEM	0021	000430/2003
DANIEL HACHEM	0025	001132/2003
DANIEL HACHEM	0035	000154/2006
DANIELA BRUM DA SILVA	0016	000038/2002
EDIVALDO MERCER GONÇALVES	0007	001242/1998
EDSON APARECIDO DA SILVA	0041	000749/2006
ELIANE DE FÁTIMA ZANFELIC	0018	001219/2002
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0019	000311/2003
FERNANDA PIRES ALVES	0015	001024/2001
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	0031	001305/2005
FRANCISCO CARLOS SOUZA JR	0008	000156/1999
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0012	000674/2000
HERON CATTI PRETA GOMES D	0033	000002/2006
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0007	001242/1998
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC	0003	000860/1995
ILSON NEY BEMBEN	0032	001369/2005
IONÉIA ILDA VERONEZE	0040	000728/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0031	001305/2005
JEFFERSON BARBOSA	0033	000002/2006
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	0039	000685/2006
JOÃO BATISTA PIO VIEIRA	0013	000802/2001
JOÃO BATISTA PIO VIEIRA	0014	000925/2001
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0030	001375/2004

JONAS BORGES	0043	000862/2006
JOSÉ GUILHERME BARBOSA LE	0008	000156/1999
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA S	0046	001132/2006
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA S	0049	001254/2006
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	0003	000860/1995
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	0022	000820/2003
JULIO CESAR MELO LOPES	0013	000802/2001
JULIO CESAR MELO LOPES	0014	000925/2001
LEANDRO GALLI	0036	000222/2006
LEILANE TREVISAN MORAES	0029	001370/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0018	001219/2002
LUCIANE MARLI SIGNORI	0035	000154/2006
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0021	000430/2003
LUIZ ALBERTO RÉGO BARROS	0050	001339/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0002	000782/1994
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0026	000048/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0056	001339/2006
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0011	000641/2000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0042	000774/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0045	001018/2006
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	0005	000376/1998
MARCELO CISCATO	0050	001339/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	001120/1998
MARCIA ZANIN	0044	000956/2006
MARCOS BUENO GOMES	0037	000255/2006
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0009	001200/1999
MARIA REGINA C. MELLUSO	0030	001375/2004
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0020	000370/2003
MARISSOL J. FILLA	0051	001464/2006
MAURO CURY FILHO	0048	001187/2006
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0048	001187/2006
MILTON TEODORO DA SILVA	0011	000641/2000
MOACIR ANTONIO LOPES ERN	0027	000114/2004
NELSON BELTZAC JUNIOR	0029	001370/2004
OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA	0007	001242/1998
PAULA ROBERTA PIRES	0034	000047/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0022	000820/2003
PEDRO GIRAMOLO MACARINI	0017	000736/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0024	001056/2003
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0045	001018/2006
ROSIMERI ROCHA POMBO PINT	0015	001024/2001
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0019	000311/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0010	000076/2000
SILVIO NAGAMINE	0026	000048/2004
TERESA CRISTINA CRUZ CARD	0005	000376/1998
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0024	001056/2003
VICENTE MAGALHÃES	0012	000674/2000
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0013	000802/2001
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0014	000925/2001
WANDERLEI MEREB CALIXTO	0004	001364/1996

1. COBRANÇA - 92/1989 - COND. CONJ. RES. FAZENDINHA x ZENILDA DE SOUZA - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 782/1994 - DEPÓSITO DE MAT. DE CONSTR. MANTOVANI LTDA x LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA - 1- Nos termos do despacho de fl. 119. A guarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada, bem como o pagamento das despesas processuais respectivas. 2- Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.

3. NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 860/1995 - D. A. FERNANDES & CIA LTDA x BANCO RURAL S/A e outro - Acerca da manifestação de fl. 74, diga a parte requerida. Intime-se. Adv. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO e IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO.

4. ORDINÁRIA - 1364/1996 - GOLDAC REPRES. COMERCIAIS LTDA e outro x PEROLA REGINA TONIOLO e outro - Intimem-se os patronos da parte executada para informar o atual endereço de sua cliente. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, WANDERLEI MEREB CALIXTO e CARLOS ANDRÉ GUIMARÃES PANGRACIO.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 376/1998 - FORTUNA FACTORING E PARTICIPAÇÕES LTDA x CONFORTEX IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA e outros - Defiro (fl. 352/354). Disponibilize o valor ao Juízo do Trabalho mencionado à fl. 240, informando o quantum remanescente. - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO, TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO, ANDREZA CRISTINA STONOGA e CLAUDINÉIA LOUZANO GALEGO.

6. BUSCA E APREENSÃO - 1120/1998 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x GIBA - UM DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

7. ORDINÁRIA - 1242/1998 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOVEIS IRIMAR LTDA x MASSA FALIDA COMÉRCIO DE MÓVEIS JAPAN LTDA e outro - Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins. Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA e EDIVALDO MERCER GONÇALVES.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 156/1999 - SHELL BRASIL S.A. x POSTO DE SERVIÇOS ZANGÃO LTDA e outros - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE e FRANCISCO CARLOS SOUZA JR..

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1200/1999 - ROSIMAR TEREZINHA KOLM x EULA DA SILVA ROSA

e outro - Indefiro (fl. 144), por falta de amparo legal, uma vez que o momento adequado para que se pleiteie adjudicação é diatne da ausência de lanço no ato da expropriação. Intime-se. Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES.

10. DEPÓSITO - 76/2000 - OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x JOÃO ALVES DE CAMPOS - 1- Defiro o pedido de fl. 90. Suspendo o curso processual pelo prazo de 120 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

11. MONITÓRIA - 641/2000 - PARIS FACTORING LTDA x COMMERCIALE NUOVO VENETO LTDA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimto 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (RS 111,50). 2- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES e MILTON TEODORO DA SILVA.

12. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 674/2000 - ALEKSANDER ECKER - MATEC x BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre a manifestação do Sr. Perito, em cinco dias. 2- Intime-se. Adv. VICENTE MAGALHÃES e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

13. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 802/2001 - CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x NOVA TIROL FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA e outro - Defiro (fl. 91/92). Procedam-se as anotações devidas. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, CLÁUDIO CÉSAR PINTO, JOÃO BATISTA PIO VIEIRA e WAGNER DE JESUS MAGRINI.

14. DECLARATÓRIA - 925/2001 - CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x NOVA TIROL FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA e outro - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA (fl. 201/207) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, JOÃO BATISTA PIO VIEIRA, CLÁUDIO CÉSAR PINTO e WAGNER DE JESUS MAGRINI.

15. COBRANÇA - 1024/2001 - COND. CONJ. RES. COTOLINGO I x GILBERTO BROTTTO e outro - Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca de interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES e ROSIMERI ROCHA POMBO PINTO BROTTTO.

16. DECLARATÓRIA - 38/2002 - EDITE CORDEIRO x BANCO VOLKSVAGEN S/A - Quanto ao pedido de fl. 391, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

17. BUSCA E APREENSÃO - 736/2002 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A x ADRIANE DO ROSÁRIO e outro - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. PEDRO GIRAMOLO MACARINI.

18. INDENIZAÇÃO - 1219/2002 - CLAUDIA APARECIDA LOPES x CIDADELA S/A - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. ELIANE DE FÁTIMA ZANFELICE e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

19. BUSCA E APREENSÃO - 311/2003 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x BEATRIZ PEREIRA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimto 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (RS 200,00). 2- Intime-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ÁLVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, ANA MARGARIDA DE LEÃO TABORDA e FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE.

20. DESPEJO - 370/2003 - ARCHIDES PEDRO WUICIK x JAILTON FELÍCIO MACHADO e outros - Manifeste a parte interessada o que é de direito. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MARIANA DOMINGUES DA SILVA.

21. MONITÓRIA - 430/2003 - BANCO ITAÚ S/A x MÁQUINAS AGRÍCOLAS VALVERDE LTDA e outros - Defiro (fl. 103). Intime-se a parte executada para cumprir o determinado à fl. 96, sob pena de serem considerados litigantes de má-fé. Adv. DANIEL HACHEM e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 820/2003 - OSWALDO MARINO x BANCO ITAÚ S/A - 1- Determino que as partes, no prazo comum, de forma bem detalhada (sob pena de indeferimento), esclareçam se pretendem produzir, outras provas além das já produzidas nos autos. 2- Em não havendo outras provas a serem produzidas, faculto às partes, prazo para alegações finais, por intermédio de memoriais escritos. 3- Para o caso de não produção de outras provas, concedo o prazo de dez dias para cada uma. Primeiro, à autora, depois à ré, tudo de forma sucessiva, devendo proceder as intimações necessárias. 4- A ré deve ser intimada para apresentação das alegações derradeiras, depois da entrega dos autos pelo autor, a fim de que não se

configure o chamado cerceamento de defesa. 5- Por fim, sejam contadas e preparadas as custas processuais. 6- Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e PAULO ROBERTO BARBIERI.

23. INVENTÁRIO - 1012/2003 - VERA LÚCIA CAMPREGHER x ESP. DE RENATO CAMPREGHER - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. AMARÍLIS VAZ CORTESI.

24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1056/2003 - GONVARRI BRASIL LTDA x TOMOS METALÚRGICA LTDA e outros - Como é sabido, na execução feita por carta, a penhora, avaliação e alienação são ajuizadas no foro da situação do bem. Desta forma, prossiga-se no juízo deprecado. Diligências necessárias. Intime-se. Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1132/2003 - JOÃO JOSÉ ZATTAR x BANCO BOA VISTA S/A - 1- Diga o exequente. Intime-se. Adv. ANTONIO GLÊNIO FARIA M. DE ALBUQUERQUE e DANIEL HACHEM.

26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 48/2004 - VL - SEG. ADM. E CORR. DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA x SÔNIA MARIA GALLAS MARIATH COSTA - 1- Diante do petitório de fl. 94/95, manifeste-se o exequente. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

27. DECLARATÓRIA - 114/2004 - SILVIA CELIA PASTUCH x TECHNOCRED TECHNOLOGIA DE ATIVOS LTDA - 1- O despacho de fl. 65, foi lançado em evidente equívoco, vez que cabe a parte autora suportar o custo da prova pericial. Intime-se. Adv. MOACIR ANTONIO LOPES ERN e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

28. ORDINÁRIA - 856/2004 - SEBASTIÃO GARCEZ DA SILVA x FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Adv. ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES e ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS.

29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1370/2004 - GILBERTO LUIZ HIDALGO GIMENEZ x DOMANSKI COM. INST. ASS. TÊC. DE EQ. ODONT. LTDA - Intime-se a requerida para efetuar o pagamento das parcelas remanescentes, conforme acordado entre as partes, sob pena de prosseguimento do feito. Adv. LEILANE TREVISAN MORAES e NELSON BELTZAC JUNIOR.

30. REVISÃO CONTRATUAL - 1375/2004 - CLAUDIO RIBAS e outro x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - ABN AMRO REAL S/A - Reitere-se - À conta e preparo - R\$ 124,90 para o autor e R\$ 124,90 para o requerido (mais acréscimos legais) Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, MARIA REGINA C. MELLUSO e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1305/2005 - TRANSPORTADORA DARCI A. MAESTRELLI LTDA x FERTIBRÁS S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por TRANSPORTADORA DARCI A. MAESTRELLI LTDA (fl. 24) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 25/31), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado FERTIBRÁS S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e CRISTIANE DE ARAGÃO DOMINGUES.

32. ARROLAMENTO - 1369/2005 - GILBERTO CALEFFI FAURI e outro x ESP. DE ALEXANDRE MARODIN FAURI - Vistos e bem examinados estes autos de Arrolamento Sumário, registrados sob nº 681/2006, em que é inventariado o Espólio de JOSÉ ALVES NOGUEIRA, e inventariante NEIDE MARGARETH MERCY NOGUEIRA. HOMOLOGO, para que se produzam os devidos e legais efeitos, a partilha inserida na petição inicial de fl. 3, em que ficam 50% das ações de titularidade de o de cujus para cada um dos herdeiros, que fica fazendo parte integrante desta sentença e, por via de consequência, atribuo em favor de dos herdeiros VERA REJANE FAURI e GILBERTO CALEFFI FAURI, seus respectivos quinhões, deixados pelo falecimento de ALEXANDRE MARODIN FAURI, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes formais de partilha aoscessionários respectivos (art. 1031, § 2º, do Código de Processo Civil). Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de justiça do Paraná. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. ILSON NEY BEMBEN.

33. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 2/2006 - JOSÉ MOACIR DE ALMEIDA x CIBELE DO ROCIO GRIGOLETE e outros - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por CIBELE DO ROCIO GRIGOLETE e Outros (fl. 89/96) somente no efeito devolutivo, conforme art. 58, V, da Lei de Locações. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15

dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAÚJO e JEFFERSON BARBOSA.

34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 47/2006 - FRIGOVEM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA x MARISTELA INES GALAFASSI e outro - Deve a parte autora re-tilar os officios expedidos para a respectiva remessa. Adv. PAULA ROBERTA PIRES.

35. COBRANÇA - 154/2006 - BANCO BANESTADO S/A x GENÉSIO FERRARI e outro - Diante da possibilidade de acordo de fl. 38, manifestem-se os requeridos. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, LUCIANE MARLI SIGNORI e ANDREIA DAMASCENO.

36. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 222/2006 - LUMITRON TELEMÁTICA LTDA x FUNDAÇÃO EDUC. UNI. ELETRÔNICA DO BRASIL e outros - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. LEANDRO GALLI e CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI.

37. DESPEJO - 255/2006 - LIAMARA CARNEIRO x CARLOS AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimto 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (RS 40,00). 2- Intime-se. Adv. MARCOS BUENO GOMES.

38. COBRANÇA - 290/2006 - COND. ED. PARQUE DOS PRÍNCIPES x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

39. USUCAPÃO - 685/2006 - JOSIANE DOS SANTOS x - Deve a parte autora retirar o officio expedido para os devidos fins. Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 728/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSÉ ANTÔNIO LEITE - Deve a parte autora retirar os officios expedidos para a respectiva remessa. Adv. IONÉIA ILDA VERO-NEZE.

41. BUSCA E APREENSÃO - 749/2006 - BANCO GENERAL MOTORS S/A. x MAGNO ANGELITO BONTORIN - À conta e preparo. R\$ 6,30 (mais acréscimos legais). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EDSON APARECIDO DA SILVA.

42. BUSCA E APREENSÃO - 774/2006 - BANCO ITAÚ S/A x NEIF JUNIO CRUZ NADER - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 123. 2- Intime-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

43. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 862/2006 - JULIANO SCHILPACKE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. JONAS BORGES e ADYR RAITANI JUNIOR.

44. DESPEJO - 956/2006 - CONDOMÍNIO PORTAL DO LAGO - ALA COMERCIAL x DORINHA CHESLAK KATAOKA - 1- Considerando os documentos juntados às fls. 295/302, manifeste-se o requerido. 2- Intime-se. Adv. MARCIA ZANIN e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1018/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HERMES MACHADO DA SILVA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORRÊA.

46. BUSCA E APREENSÃO - 1132/2006 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x EVERTON ADRIANO SCHEIN - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

47. REVISÃO CONTRATUAL - 1140/2006 - DARIO DE SOUZA E SILVA e outros x BRASIL TELECOM e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA.

48. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1187/2006 - ANEZIO LOPES e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMEN-

TOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Defiro (fl. 52). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO e MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

49. BUSCA E APREENSÃO - 1254/2006 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x WAGNER SCHNEIDER - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

50. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1339/2006 - HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA x - Deve a parte autora fornecer três cópias da petição inicial, para instruírem as cartas de citação. Intime-se. Adv. MARCELO CISCATO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIZ ALBERTO RÊGO BARROS.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1464/2006 - NICÉIA CRUZ DE OLIVEIRA ROSA x BANCO DO BRASIL S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARISSOL J. FILLA.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 213/2006
JUIZ DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	000930/2006
AFONSO CELSO NUNES	0030	001177/2005
	0031	001483/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0014	001333/2002
ALCEU MARCZYNSKI	0009	000727/2000
	0027	000807/2005
ALCIR SPERANDIO	0002	001092/1995
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0004	001370/1997
ALEXANDRE FREDERICO B.SCH	0006	000181/1999
ANGELITA ACOSTA	0033	000063/2006
ANISIO DOS SANTOS	0017	001073/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	001366/1997
	0008	000923/1999
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0039	000865/2006
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0040	000876/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0020	000321/2004
CLEBER MARCONDES	0044	001045/2006
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	0019	000238/2004
ELOY MELNIK	0013	001286/2002
FERNANDA SCHUHLI BOURGES	0036	000617/2006
FERNANDO FERNANDES	0016	000933/2003
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0009	000727/2000
GENEROSO HORNING MARTINS	0028	000898/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0046	001196/2006
GISELE DA SILVA	0035	000430/2006
HENRIQUE EHLERS SILVA	0026	000634/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0032	001495/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0010	000255/2002
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0042	000930/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0022	000039/2005
	0041	000923/2006
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0015	000086/2003
JULIO CESAR FARIAS POLI	0012	001061/2002
LICIANE PRISCILA GELENSKI	0047	001282/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0021	000594/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0014	001333/2002
MANOEL CAETANO FERREIRA	0029	000910/2005
MARCEL DIMITROW GRACIA PE	0005	000945/1998
MARCIO PERCIVAL PAIVALIN	0037	000740/2006
MARGO CAMARGO DOS SANTOS	0032	001495/2005
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0036	000617/2006
MARILZA MATIOSKI	0006	000181/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0026	000634/2005
NEZIO TOLEDO	0026	000634/2005
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0014	001333/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0024	000331/2005
	0025	000333/2005
PAULO CESAR HOROCHOSKI	0026	000634/2005
PAULO ROBERTO MARTINI	0023	000302/2005
PAULO ROBERTO VIDAL	0023	000302/2005
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0018	000096/2004
RENE ARIEL DOTTI	0029	000910/2005
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0034	000360/2006
ROGERIO REIS OLSEN DA VEI	0043	000968/2006
ROSIANE CARVALHO CHULMANN	0001	000079/1993
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0024	000331/2005
	0025	000333/2005
THAIS PORTUGAL	0007	000320/1999
VALDEREZ CALDEIRA DE LACE	0038	000782/2006
VANETE STEIL VILLATORI	0011	000778/2002
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0045	001192/2006
WAGNER DILAY	0021	000594/2004

1. SUMARIA - 79/1993 - COND.CONJ.RES.BURITI x JOSE FRANCISCO PEREIRA - (Efetuar o depósito da quantia de R\$85,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) officio(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. ROSIANE CARVALHO CHULMANN.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1092/1995 - COMUNICARE CRIACAO GRAFICA LTDA. x BUSINESS & LEISURE ADM.PARTIC.INCORPORACOES LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 17,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) officio(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. ALCIR SPERANDIO.

3. SUMARIA DE COBRANCA - 1366/1997 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x TEREZINHA PEDROSO e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, em complementação, no valor de R\$260,00) - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

4. DEPOSITO - 1370/1997 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALTER PATRIARCA - (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente às despesas de expedição do ofício a ser expedido) - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 945/1998 - JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA x MILTES CARMO GERONASSO SIMOES - (Efetuar o depósito da quantia de R\$51,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA.

6. SUMARIA DE COBRANCA - 181/1999 - PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x REJANE SONJA DE SOUZA - (Atender a parte interessada a solicitação do Sr. Avaliador Judicial, efetuando o preparo das custas, no valor de R\$160,00) - Adv. MARILZA MATIOSKI e ALEXANDRE FREDERICO B.SCHWARTZ.

7. RESCISAO DE CONTRATO - 320/1999 - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZILDA RIBEIRO - (Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) - Adv. THAIS PORTUGAL.

8. SUMARIA DE COBRANCA - 923/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS CAUIA I - COND. VII x RUBENS COSTA - (Efetuar o depósito da quantia de R\$51,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

9. INVENTARIO - 727/2000 - ERSULINA FERNANDES ESCARPIM x ESPOLIO DE RUBENS SCARPIM - "1. Ante a notícia de falecimento da inventariante, nomeio para o encargo o herdeiro Carlos Roberto Scarpim. 2. Intime-se-o para prestação de compromisso em 05 (cinco) dias e para que ratifique os atos até aqui praticados, cumprindo em seguida o determinado na publicação de fls. 135, bem como para pronunciamento nos autos de alvará (1307/2002) e habilitação de crédito (777/2005), em apenso. 3. Intimem-se." - Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e ALCEU MARCZYNSKI.

10. BUSCA E APREENSAO - 255/2002 - BANCO BMC S/A x VILMA MARIA BLENSKI - (Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

11. DECLARATORIA - 778/2002 - MARIANA EHLKE WITHERS x RENATO CARDOSO CORSO - "... manifeste-se a autora, na cautelar em apenso, ofertando outros bens em caução, em razão da recusa motivada do requerido (f. 130/133). A caução deverá ser preferencialmente real e deverá ser prestada no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da liminar..." - Adv. VANETE STEIL VILLATORI.

12. ALVARA - 1061/2002 - PAULA TACIANE PEDROSO e outro - "... expeçam-se alvarás na forma determinada em sentença. Int." - Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI.

13. USUCAPIAO - 1286/2002 - ZELINDA CAMILLO BURGEL x - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida com a informação de que a testemunha Severino da Costa e Silva estava ausente por três vezes) - Adv. ELOY MELNIK.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1333/2002 - JULIO CESAR TAVARES DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outro - (Efetuar o preparo das custas no valor de R\$25,90) - Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

15. OBRIGACAO DE FAZER - 86/2003 - JORGE MIGUEL AJUZ e outro x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outro - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a tutela antecipada, para o efeito de determinar a expedição de mandado de cancelamento da hipoteca e da cessão fiduciária, com o simultâneo registro da transmissão dominial aos autores, independentemente do trânsito em julgado. As despesas fiscais e emolumentos decorrentes do ato serão arcados pelos autores. A distribuição dos encargos de sucumbência deve ser feita de acordo com o preceito do art. 23 do CPC. Ambos deram causa à propositura da ação e em juízo houve resistência ao pedido, da parte do banco. Desse modo, por apreciação equitativa, condeno o Banco Itaú ao pagamento de dois terços das custas e despesas processuais, cabendo o restante a co-ré. Levando em conta a importância da causa, qualidade do trabalho, zelo demonstrado e tempo exigido, fixo os honorários do advogado da parte autora, por apreciação equitativa, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respondendo o Itaú por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a CHM por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se, registre-se e intemem-se." - Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI.

16. REGISTRO DE TESTAMENTO - 933/2003 - FLORA PROTASCHIWICZ JAVORSKY - "Vistos, etc... Tendo em vista o parecer favorável do Ministério Público e não vislumbrando vício externo que torne o testamento suspeito de nulidade ou falsidade, determino o seu registro, arquivamento e cumprimento, devendo o Sr. Escrivão enviar cópia à repartição fiscal. Nomeio para o cargo de testamentária Flora Protaschiewicz Javorski. Intime-se, após, a testamentária nomeada para, em 5 dias, assinar o termo de testamentária (CPC/1127). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. FERNANDO FERNANDES.

17. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 1073/2003 - CONTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. x UNIELETRON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) - Adv. ANISIO DOS SANTOS.

18. RESSARCIMENTO - 96/2004 - ANA MARIA SROUR VRUBEL x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - "Intime-se a parte requerida, por meio de sua advogada, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 240/242, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Int." - Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

19. SUMARIA DE COBRANCA - 238/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO DOLORES DURAN x ANTONIO SELEMA NETO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$111,50) - Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA.

20. DEPOSITO - 321/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DEBRAIR MACHADO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

21. DECLARATORIA - 594/2004 - MARIA DULCE SOARES DE OLIVEIRA x ABN AMRO BANK S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$540,68) - Adv. WAGNER DILAY e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 39/2005 - ZELINDA SEVERO LEITE x EDISON LUIZ DOHMS e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00) - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO - 302/2005 - ELTON PAULO DE FREITAS x REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS - "Vistos, etc... Diante do exposto, torno definitiva a tutela concedida e julgo procedente o pedido, para o efeito de determinar a expedição de ofício solicitando a baixa do gravame junto ao Detran, o que será feito independentemente do trânsito em julgado. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte autora, os quais, por apreciação equitativa, considerando os critérios do art. 20, § 4º, do CPC, em especial a singularidade do desfecho e a inexistência de oposição ao pedido, arbitro em R\$600,00 (seiscentos reais). Publique-se, registre-se e intemem-se." - Adv. PAULO ROBERTO MARTINI e PAULO ROBERTO VIDAL.

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 331/2005 - LAURO NASCIMENTO DA SILVA x BANCO AMERICA DO SUL S/A - (Efetuar o preparo das custas no valor de R\$44,01) - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

25. ORDINARIA - 333/2005 - LAURO NASCIMENTO DA SILVA x BANCO AMERICA DO SUL S/A - (Efetuar o preparo das custas no valor de R\$44,00) - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

26. DESPEJO - 634/2005 - LUIZ ANTONIO MORETI SIMIONI x ADRIANE CRISTINE BARBOSA E SILVA e outro - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, para declarar rescindida a locação e decretar o despejo da locatária ou de quem estiver na posse do imóvel locado, caso não o desocupe no prazo de 15 dias depois de notificado. Desnecessária a caução para a execução provisória, em virtude do descumprimento de obrigação legal pela locatária, como permite a interpretação dos arts. 9º, II, e 64, da Lei nº 8245/91. Condeno as rés, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis e encargos vencidos, conforme demonstrativo da inicial, mais as parcelas que vencerem até a desocupação efetiva, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pela média do INPC/IGP-DI. Condeno também as requeridas, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro, por equidade, em 15% sobre o valor do débito, atualizado, considerando-se o zelo demonstrado e tempo exigido pela causa, não sem olvidar a desnecessidade de atos instrutórios. Tendo sido alegada pela locatária que a procuração de f. 43 é falsa, oficie-se, independentemente do trânsito em julgado, ao Presidente da OAB-PR e ao Procurador Geral da Justiça, para as respectivas providências disciplinares e penais. Os ofícios serão instruídos com cópias de f. 33/43 e 70/78 verso, arcando a locatária com as despesas de reprografia e de remessa. Publique-se, registre-se e intemem-se." - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, PAULO CESAR HORROCHOSKI, NEZIO TOLEDO e HENRIQUE EHLERS SILVA.

27. HABILITACAO DE CREDITO - 807/2005 - CARLOS ROBERTO SCARPIM x ESPOLIO DE RUBENS SCARPIM - "Vistos, etc... 1. ante a ausência de impugnação, na forma dos arts. 1055 e seguintes do CPC, homologo a habilitação dos sucessores da falecida Erulina Fernandes Scarpim, José Fabrício e Nelson Fernandes Fabrício, qualificados na inicial, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. 2. Os demais atos prosseguirão nos autos de inventário. 3. Custas na forma da lei. 4. P.R.I." - Adv. ALCEU MARCZYNSKI.

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 898/2005 - DIVONZIR LUIS DOS SANTOS x ITAUCARD ADM. CARTOES DE CREDITO - "Autorizo a expedição de alvará para o levantamento do depósito, retido o imposto de renda na fonte, em con-

formidade com as instruções da Corregedoria-Geral da Justiça e Receita Federal..." - Adv. GENEROSO HORNING MARTINS.

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 910/2005 - LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO x EDITORA DO ESTADO DO PARANA S/A - "Vistos, etc... Assim, julgo procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento de indenização por dano moral que, por apreciação equitativa, levando em conta os critérios acima expostos, arbitro em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); considerando que o valor indenizatório é feito por estimativa já atualizada, os juros moratórios (a taxa de 1% ao mês) e correção monetária serão computados a partir da publicação da sentença em cartório. Em face da sucumbência total da ré, porque o valor indenizatório em maior amplitude é meramente estimativo, sendo requerido seu arbitramento pelo juiz (Súmula n° 326 do STJ)? 'na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca', condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, os quais, por equidade, considerando a importância da causa e zelo demonstrado, não sem olvidar o desfecho sem a necessidade de atos instrutórios, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Publique-se, registre-se e intemem-se." - Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA e RENE ARIEL DOTTI.

30. SUSTACAO DE PROTESTO - 1177/2005 - ALESSANDRO RODRIGO WEIRICH x M. GAMA & CIA. LTDA. e outro - (Deverá a parte requerente recolher R\$34,00 referente a custas de expedição e postagem da cartas de citação a serem expedidas) - Adv. AFONSO CELSO NUNES.

31. ORDINARIA - 1483/2005 - ALESSANDRO RODRIGO WEIRICH x M. GAMA & CIA. LTDA. e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) - Adv. AFONSO CELSO NUNES.

32. PRESTACAO DE CONTAS - 1495/2005 - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SAO LUIZ LTDA. x REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA. - "1. Examine nesta oportunidade de as preliminares argüidas em contestação e os requerimentos de produção probatória. 2. O contrato é de cessão de terra, execução e administração florestal através do qual a ré cedeu à autora, pelo prazo de 21 anos, uma área de terra para execução em condomínio de um projeto técnico de florestamento e reflorestamento. 3. Pela cláusula sexta a administração do empreendimento ficou a cargo da ré. 4. Deste modo, e reiterando que o projeto instituiu-se sob a forma de condomínio, a figura da autora confunde-se com a do sócio, o que autoriza a aplicação do art. 1.020, bem como do art. 1.011, § 2º do Código Civil, assim redigidos, respectivamente? 5. "Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico". 6. "Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato". 7. E, por consequência, legítima a propositura da ação de prestação de contas. 8. Neste sentido, aliás, o entendimento jurisprudencial? "A prestação de contas é devida por quantos administram bens de terceiro, ainda que não exista mandato" (STJ, 2ª Turma, Ag. 33.211-6-SP, AgRg Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 03/05/93, p. 7.798). 9. Confirmada a adequação processual da via eleita, impõe-se afastar ainda a tese de que teria ocorrido decadência ou prescrição do direito da autora. 10. Isto porque o prazo previsto para duração da avença encerrou-se em 1997 e deve ser este, portanto, o termo inicial do prazo de prescrição. 11. Considerando-se, então, de acordo com a regra do art. 2.028 do Código Civil, que o prazo prescricional, in casu, é de 10 (dez) anos e que a presente ação foi ajuizada em dezembro de 2005, conclui-se pela inexistência do instituto em discussão. 12. Acerca do prazo, vale citar igualmente a orientação jurisprudencial? 13. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA PROCEDENTE - PRIMEIRA FASE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ NÃO CONFIGURADA - PRESTAÇÃO DE CONTAS POR EXTRATOS BANCÁRIOS - MEIO INVÁLIDO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA QUE CONDENA O RÉU A PRESTAR CONTAS COM A EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS IMPOSSIBILIDADE POR CARACTERIZAR JULGAMENTO EXTRA PETITA - CONDENAÇÃO NA SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 5. A ação de prestação de contas é de natureza pessoal e como tal não se sujeita ao prazo decadencial de 90 dias previsto no art. 26, II do CDC, mas sim em prescrição segundo as regras ordinárias da Lei civil. (...) (TJPR, AC 0310932-6, Maringá, 14a.C.C., Rel. Des. Celso Seikiti Saito, j. 15/02/2006). 14. A preliminar de ausência de interesse processual - exceptio non adimpleti contractus, a seu turno, confunde-se com o mérito da demanda e conjuntamente com ele será apreciada. 15. Superadas as preliminares, fixo como pontos controvertidos? a) cumprimento do contrato e b) dever de prestação de contas. 16. Para dirimi-los, defiro a produção da prova pericial contábil consistente no exame dos livros da empresa ré no período de vigência do contrato a fim de apurar lançamentos de créditos e débitos a ele relativos. 17. Indefiro a expedição de ofício ao IBAMA em função de constituir providência passível de realização pela parte independente de intervenção judicial. 18. Indefiro igualmente a expedição de ofício ao Banco Central, já que sua finalidade poderá ser suprida pela prova pericial. 19. Para realização da perícia, nomeio o Dr. Wilson D. Zappa Hoog, independentemente de compromisso. 20. Intime-se-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, os quais serão arcados pela requerente. 21. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados da data de intimação para início dos trabalhos. 22. Faculto às partes à apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. 23. Com a entrega do laudo, manifestem-se as partes no mesmo prazo. 24. Deixo de designar a audiência prevista no art. 331 do CPC, salientando que a qualquer tempo as partes

poderão informar nos autos acerca de seu interesse em firmar acordo. 25. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, IV do CPC, motivo pelo qual as providências acima determinadas não lhes causarão prejuízos. 26. Intimem-se." - Adv. MARGO CAMARGO DOS SANTOS e JAQUELINE LOBO DA ROSA.

33. INVENTARIO - 63/2006 - JOAO JACINTO ANDRETTA JUNIOR x ESPOLIO DE IZOALDO DOMINGOS ANDRETTA e outro - "1. Considerando a documentação anexada às fls. 02-83, dando conta de que os bens cujo inventário ora se pretende já foram objeto de arrolamento no foro de Araucária, defiro o pedido de fls. 87-88, ainda que não sob os fundamentos ali indicados (art. 267, V do CPC), já que se trata de procedimento de jurisdição voluntária. 2. Ressalto ao inventariante que deverá pleitear seus eventuais direitos nos autos respectivos. 3. Após as devidas baixas e anotações, arquivem-se. 4. Sem custas, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. 5. Intimem-se." - Adv. ANGELITA ACOSTA.

34. MONITORIA - 360/2006 - SIRLEY TEREZINHA FILIPAK x ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA. e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00) - Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.

35. SUMARIA DE COBRANCA - 430/2006 - AGABE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA. x E.P.SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida com a informação de que a requerida mudou-se) - Adv. GISELE DA SILVA.

36. ORDINARIA DECLARATORIA - 617/2006 - ALICE GUILHERME x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED - "VISTOS, ETC... 4. Assim, pois, julgo procedente o pedido para o fim de, reconhecendo a nulidade da negativa da cobertura e da cláusula referida, condenar a ré a realização desta, relativa à cobertura indicada na inicial, bem como condená-la ao pagamento de danos morais que arbitro de R\$ 8.000,00 e das materiais em R\$ 3.000,00, reajustável pelo INPC, conforme consignado no corpo desta decisão, confirmando os termos da liminar concedida. Esta importância deverá ser acrescida dos juros a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, tendo em vista o trabalho despendido pela ilustre advogada da autora e a natureza da demanda (art. 20, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. FERNANDA SCHUHLLI BOURGES e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA.

37. DESPEJO - 740/2006 - MARMO ADM. E INCORP. DE EMPREEND. IMOB. LTDA. x RENATO VOTTO BRAGA - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para declarar rescindida a locação e decretar o despejo do locatário, caso não desocupe o imóvel no prazo de 15 dias depois de notificado. Desnecessária a caução para a execução provisória, em virtude do descumprimento de obrigação legal pela locatária, como permite a interpretação dos arts. 9º, II, e 64, da Lei nº 8245/91. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e - assim o faço porque compete ao juiz arbitrar os honorários, em conformidade com a sistemática do CPC. A regra do art. 62, inc. II, "d", da Lei nº 8245/91, só seria aplicável na purgação da mora, permitindo-se seu reexame, em qualquer hipótese, quando demonstrada a abusividade. Publique-se, registre-se e intemem-se." - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

38. ARROLAMENTO - 782/2006 - ELLENY DA ROCHA LOURES REICHMANN MOREIRA PINTO x ESPOLIO DE JAKSON MOREIRA PINTO - "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 24/29 destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de JAKSON MOREIRA PINTO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, intemem-se o Inventariante para comprovar o pagamento do(s) imposto(s) incidente(s). Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade do(s) pagamento(s), e pagas eventuais custas, será expedido o formal de partilha. P.R.I." - Adv. VALDEREZ CALDEIRA DE LACERDA.

39. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 865/2006 - SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUCAO x AB TRATORES COMERCIO DE PEÇAS LTDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.

40. SUMARIA DECLARATORIA - 876/2006 - JURACI DE PONTES - ME x G.F.DOS SANTOS & CIA LTDA e outro - (Deverá a parte requerente comparecer pessoalmente a fim de assinar o termo de caução.) - Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS.

41. MONITORIA - 923/2006 - PAULO CESAR CANEDO DE FREITAS x GILNEY MORAES DE ARAUJO e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00) - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

42. SUMARIA DE COBRANCA - 930/2006 - OSVALDO FERREIRA DE LIMA e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - "Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a requerida ao pagamento das diferenças pleiteadas na inicial, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de acordo com os crité-

rios expostos na planilha de f. 4. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários da parte autora, que, por apreciação equitativa, em vista do zelo demonstrado, mas sem ignorar a ausência de complexidade, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Publique-se, registre-se e intime-se." - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO - 968/2006 - DEMETRI & CIA.LTDA. x RUBENS LOPES E CIA. LTDA. e outro - "... Lavre-se o termo de caução, que será assinado pessoalmente pelo representante legal da embargante, como fiel depositário..." - Adv. ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA.

44. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO - 1045/2006 - SIDNEY SEIXAS SYRING e outro x CELSO SEIXAS SYRING - "Indefiro os benefícios da gratuidade aos autores, uma vez que não há a mínima demonstração de que os mesmos sejam 'pobre' na acepção jurídica do termo... Assim, determino que efetuem o depósito inicial e recolha o Funrejus, em cinco cidas, sob pena de cancelamento. Int." - Adv. CLEBER MARCONDES.

45. CAUTELAR - 1192/2006 - RODRIGO BARROZO x SULFOG CONTENÇÃO E SANEAMENTO LTDA. - "Acolho os embargos declaratórios para suprir a omissão e acrescentar ao despacho o seguinte parágrafo: 'A medida cautelar proposta se assemelha ao arresto e como tal seria indispensável a especificação de quais bens seriam visados. Além do veículo Audi, nenhum outro foi indicado na inicial, tornando temerário o bloqueio cadastral genérico, junto ao Detran, tal como pleiteado'. Cumpra-se integralmente a decisão interlocutória (f. 85). Int." - Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES.

46. SUMARIA DE COBRANCA - 1196/2006 - ARLENE FRANCISCA BORGES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida com a informação de que a requerida mudou-se) - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

47. ARROLAMENTO - 1282/2006 - BOGDAN JULIO WAGNER x ESPOLIO DE LUCIA ZOFIA WAGNER - "1. Nomeio inventariante BOGDAN JULIO WAGNER, independentemente de compromisso por termo. 2. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 62/64 destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de LUCIA ZOFIA WAGNER, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, intime-se a inventariante para comprovar o pagamento do(s) imposto(s) incidente(s). Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade do(s) pagamento(s), e pagas eventuais custas, será expedido o formal de partilha. Int." - Adv. LICIANE PRISCILA GELENSKI.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 188/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0051	000030/2006
ACÁCIO CORRÊA FILHO	0063	000544/2006
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0043	001214/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0029	001139/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0003	000065/1996
ALDO GALICOLI JUNIOR	0051	000030/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0023	000060/2004
ALESSANDRO PIRES STANISCI	0007	001411/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0011	000820/2002
	0036	000775/2005
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0020	000361/2003
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0053	000240/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	0044	001284/2005
AMADEU ALICE NETTO	0033	000458/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0028	000773/2004
ANDRÉ DE AZEVEDO NOGUEIRA	0041	001154/2005
ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER	0004	000457/1996
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0071	000815/2006
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0020	000361/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0057	000332/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0020	000361/2003
ANÉSIO KOWALSKI	0019	001329/2002
ANOAR VALE FERRO	0061	000526/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0057	000332/2006
ANTONIO CARLOS RIBAS MALA	0002	000334/1991
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0017	001256/2002
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0035	000096/2005
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0028	000773/2004
BEATRIZ SANTI	0008	000353/2002
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0065	000681/2006
BLAS GOMM FILHO	0037	000818/2005
BRUNO CIDADE MORGADO	0055	000279/2006
CARLA FLEISCHFRESSER	0073	000965/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0002	000334/1991
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0037	000818/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0024	000205/2004
CELSO DAVID ANTUNES	0062	000541/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0047	001335/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0062	000541/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0066	000744/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0020	000361/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0034	000654/2005

CURADORIA ESPECIAL- FACUL DANIEL BARBOSA MAIA	0008	000353/2002
DANIEL HACHEM	0030	000009/2005
	0009	000356/2002
	0038	000906/2005
DANIELLA LET CIA BROERING	0029	001139/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA	0075	001110/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0023	000060/2004
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0096	001418/2006
DIOGO MATTÉ AMARO	0042	001191/2005
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0064	000638/2006
DIVONZIR VALES	0002	000334/1991
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0003	000065/1996
EDSON HATSBACK	0011	000820/2002
EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROC	0027	000614/2004
EDUARDO MARTINS FRANCO	0003	000065/1996
ELAINE SANCHES - PROMOTOR	0002	000334/1991
ELISON LUIZ CALEGARI	0021	000820/2003
ELOI GONÇALVES DE SOUZA J	0077	001145/2006
ELTON SCHEIDT PUPO	0012	000865/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0068	000797/2006
	0073	000965/2006
	0072	000956/2006
ERENITA COSTA SOARES GUIM	0013	000883/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0077	001145/2006
EVANDRO LUIS PEZOTI	0026	000314/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0049	001379/2005
	0017	001256/2002
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0069	000802/2006
FABIANO CARMEZINI OLIVEIR	0013	000883/2002
FABIO DANILO WERLANG	0034	000654/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0046	001325/2005
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0009	000356/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0074	000995/2006
FRANCISCO SOUZA JUNIOR	0046	001325/2005
GABRIEL PLACHA	0029	001139/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0062	000541/2006
GUIDA FERNANDA P. BITTENC	0049	001379/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0086	001306/2006
HERMANN SCHAICH IV	0045	001319/2005
IDELANIR ERNESTI	0079	001270/2006
IDERALDO JOSÉ APPI	0064	000638/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR	0071	000815/2006
	0068	000797/2006
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0031	000012/2005
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0096	001418/2006
JAYME GUSTAVO ARANA	0038	000906/2005
JOAO CARLOS DE MACEDO	0057	000332/2006
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR	0025	000247/2004
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0033	000458/2005
JOAO LIGOCKI	0041	001154/2005
JOÃO ROGERIO R. DE FARIA	0002	000334/1991
JOÃO ZAIONS JÚNIOR	0065	000681/2006
JOEL KRAVTCHEENKO	0056	000298/2006
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0020	000361/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0076	001140/2006
	0055	000279/2006
JOSE CORREA FERREIRA	0048	001354/2005
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0052	000149/2006
JOSE SCHELL JUNIOR	0035	000696/2005
JULIANA GEMIN LOEPER	0077	001145/2006
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0069	000802/2006
JULIANO MARQUES DE SOUZA	0059	000485/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0016	001190/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0048	001354/2005
KAIO MURILO SILVA MARTINS	0022	001052/2003
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0023	000060/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0031	000012/2005
KÁTIA ROSA MACHADO DE OLI	0085	001296/2006
KLAUS SCHNITZLER	0078	001171/2006
LEANDRO GALLI	0023	000060/2004
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0015	001116/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0024	000205/2004
LIGUARU ESP RITO SANTO NE	0070	000810/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0022	001052/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0031	000012/2005
	0038	000906/2005
LUCIANO HINZ MARAN	0084	001295/2006
LUCILENA OLIVEIRA	0085	001296/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0005	000960/1998
LUIZ CARLOS BAPTISTA DE C	0006	000550/1999
LUIZ CARLOS CALDAS	0076	001140/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0024	000205/2004
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	0021	000820/2003
LUIZ CARLOS SLONIK	0001	007765/1986
LUIZ DIAS	0033	000458/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0019	001329/2002
LUIZ FERNANDO CHEMIN	0018	001311/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0017	001256/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0072	000956/2006
MANOEL ANTONIO DE REZENDE	0070	000810/2006
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0060	000515/2006
MARCELO FERNANDES POLAK	0081	001275/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0006	000550/1999
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0040	001090/2005
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0021	000820/2003
MARCIA REGINA MORSELLI	0039	001018/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0087	001307/2006
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN	0026	000314/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0058	000393/2006
MARIANE MELILLO FONTAN	0017	001256/2002
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0065	000681/2006
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	0080	001271/2006
	0073	000458/2005
MAURO CURY FILHO	0035	001110/2006
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0005	000960/1998
MIEKO ITO	0010	000604/2002
MILTON DE LUCA	0059	000485/2006
MONICA DALMOLIN	0065	000681/2006
MOYSES GRINBERG	0080	001271/2006
	0068	000797/2006
MURILO CELSO FERRI	0073	000965/2006
	0057	000332/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0055	000279/2006
NELSON GONZI MORGADO		

NERI DEODORO DE CARVALHO	0060	000515/2006
OMIR MIRANDA	0051	000030/2006
OSCAR FLEISCHFRESSER	0073	000965/2006
OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA	0075	001110/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0042	001191/2005
PAULO ROBERTO GOMES	0088	001316/2006
	0089	001318/2006
	0094	001373/2006
	0021	000820/2003
PAULO SERGIO PIASECKI	0042	001191/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	0007	001411/1999
RAFAEL CÔRREA DA CUNHA	0082	001280/2006
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0039	001018/2005
RAUL DE ARAUJO SANTOS	0043	001214/2005

	0030	000009/2005
RICARDO BORTOLOZI	0068	000797/2006
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0022	001052/2003
RITA DE CASSIA PILONI	0046	001325/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA	0026	000314/2004
ROSANE PABST CALDEIRA	0093	001332/2006
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0034	000654/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0041	001154/2005
RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0017	001256/2002
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0046	001325/2005
SAMUEL IEGER SUSS	0012	000865/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0030	000009/2005

SANTINO SAGAI	0067	000782/2006
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃ	0090	001321/2006
	0091	001323/2006
	0092	001324/2006

SÉRGIO EDUARDO SAYÃO LOBA	0004	000457/1996
SILVIA CRISTINA XAVIER	0048	001354/2005
SILVIO RORATO	0029	001139/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0050	001457/2005
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0032	000195/2005
SÔNIA REGINA VIEIRA KHOUR	0095	001389/2006
TALEL YOUSSEF HAMUD	0061	000526/2006
TANIA APARECIDA SAIKI	0083	001288/2006
THOMAS EDGAR BRADFIELD	0054	000242/2006
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0068	000797/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0014	001113/2002
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0058	000393/2006
VITOR CESAR BONVINO	0016	001190/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0021	000820/2003
WALTER JOSÉ DE FONTES	0014	001113/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0085	001296/2006
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0046	001325/2005
XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL	0072	000956/2006
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	0069	000802/2006

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 7765/1986 - POSTO DIESEL LTDA. x ANTONIO LODIR DE PAULA - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 345,04. Adv. LUIZ DIAS.

2. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 334/1991 - MINISTÉRIO PÚBLICO x TEXTURA PINTURAS E SERVIÇOS LTDA e outro - A atual denominação social da primeira executada é Texturas Pinturas e Serviços Ltda.. Intime-se a parte devedora (a) a primeira, pessoalmente, e (b) a segunda, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - Valor: R\$ 29.861,10. Adv. ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI, DIVONZIR VALES, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, ELAINE SANCHES - PROMOTORA e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 65/1996 - HASSAN ISBER x WILDE PROCHMANN e outro - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R\$ 56,82. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e EDUARDO MARTINS FRANCO.

4. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 457/1996 - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x GILMAR ROCHA RODRIGUES - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 77,96. Adv. SÉRGIO EDUARDO SAYÃO LOBATO e ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER.

5. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 960/1998 - COCAP - COOPER. CENTRAL AGROPECUARIA DO PARANA x BAME-RINDUS S/A PARTICIPAÇÕES - EMPREENHIMENTOS - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 727,66. Adv. LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO e MIEKO ITO.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 550/1999 - JOSÉ ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO x JOSÉ MARIA GARMATTER - Int. como requerido (fls. 66, último parágrafo) - (Ao devedor, através de seu advogado para que, em 24 horas, ofereça bens em reforço à penhora). Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e LUIZ CARLOS CALDAS.

7. ORDINARIA - 1411/1999 - A.G. IMÓVEIS S/C LTDA x JONY MOECKE - Informe a exequente, mediante planilha, o valor atualizado de seu crédito. Com o atendimento, oficie-se solicitando o bloqueio de eventual saldo positivo existente nas contas correntes indicadas à f. 127 e 133, até o limite do valor exequendo, com imediata comunicação a este Juízo, para posterior penhora ou arresto, ocnforme o caso. Adv. RAFAEL CÔRREA DA CUNHA e ALESSANDRO PIRES STANISCIA.

8. SUMARIA DE COBRANCA - 353/2002 - CONDOMINIO PARQUE RESID.SOLIMÕES x ALCEU ZANARDINI DE OLIVEIRA e outro - Considerando que os réus foram citados por edital, não há como atender ao requerimento de f. 136, salvo se o autor tiver conhecimento do atual endereço dos devedores, o que não informou. Aliás, o autor menciona apenas

um dos réus, quando são dois. Adv. BEATRIZ SANTI e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 356/2002 - BANCO ITAÚ S/A x COLORPRINT IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA e outros - Antes da quebra de sigilo assegurado à parte, medida excepcional, deve ser precedida de demonstração da implementação de diligências para encontrar bens do devedor - vg. Detran e ofícios imobiliários, que independem da intervenção judicial... Adv. DANIEL HACHEM e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

10. USUCAPIAO - 604/2002 - TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA x LUIZ OCTAVIO DE CAMARGO e outros - Manifeste-se a autora... em cinco dias. Após, vista ao Ministério Público. Adv. MILTON DE LUCA.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 820/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA ALICE KULTCH - Ao exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo por abandono. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EDSON HATSBACK.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 865/2002 - CON-SÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x DEISE LIRA - Aguarda manifestação sobre a informação do Avaliador Judicial de fl. 87. Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

13. ORDINARIA - 883/2002 - DEVONIR PEREIRA DE SANTANA x EDVINO TABOR e outro - Para se realizar a conversão para perdas e danos necessária a liquidação por artigos (art. 633 do CPC), a apresentação de fatos novos, estes entendidos os não trazidos ainda à lide, muito embora pretéritos (Coordenador Luiz Rodrigues Wambier. Curso Avançado de Processo Civil, v. 2. 8a edição. fis. 81): (...) Outras vezes, a expressão é empregada em sentido mais abrangente, para designar fatos que, embora já existissem antes, ainda não haviam sido traz

CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, DIEGO RUBENS GOTTARDI e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.

24. DECLARATORIA - 205/2004 - LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO x GLOBAL TELECOM S/A. - Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 382. Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 247/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUBENS TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

26. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 314/2004 - BENHUR VENANCIO x BANTO ITAU S/A - As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 614/2004 - EFREN WILLIAN BELO MALUENDAS. x ANSELMO FRUGOLL. e outro - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA.

28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 773/2004 - ONÉSIMO SOARES x BRASIL TELECOM S/A - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

29. COBRANÇA - 1139/2004 - MARIA DA LUZ DE CRISTO e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Manifestem-se as partes... no prazo (comum) de cinco dias. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LET CIA BROERING.

30. DEPOSITO - 9/2005 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANDERSON GUIMARÃES - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - 1. Defiro a anotação, no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente de que nestes autos foi deferida a liminar a ser cumprida pelo sr. oficial de justiça. Oficie-se. 2. Apresente o autor a estimativa do valor de mercado do bem alienado. 3. Defiro a conversão (fs. 43/44); anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 4. Com o atendimento ao determinado no item 2 supra, cite-se o requerido para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) depositá-lo em juízo, ou (c) alternativamente, o que for menor: (c.1) depositar o seu equivalente em dinheiro, ou (c.2) o valor do débito em aberto, calculado ou assim considerado apenas o débito corrigido monetariamente desde os seus vencimentos, nada mais; ou (d) contestar a ação. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, DANIEL BARBOSA MAIA e RICARDO BORTOLOZI.

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 12/2005 - DALVA APARECIDA PEREIRA - ME x GRENDENE CALÇADOS S/A - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK e KÁTIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA.

32. ALVARA - 195/2005 - JOSIAS BATISTA LINO e outros x ESP. DE SEBASTIAO BATISTA LINO - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 228,15. Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA.

33. INDENIZAÇÃO - 458/2005 - MARCEL MARTINS MALCZEWSKI e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro - Não consta da certidão de fls. 46 que Maria do Sameiro da Silva Carvalho da Costa Pegado, citada às fls. 60-verso, seja sócia e/ou representante legal da segunda ré. Sobre isso, manifestem-se os autores, em cinco dias. Adv. MAURO CURY FILHO, JOAO LIGOCKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e AMADEU ALICE NETTO.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 654/2005 - BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x CRISTIAN PORTUGAL - Antes de apreciar o pedido de fls. 58/61, sobre as respostas dos ofícios expedidos... manifeste-se a autora, em cinco dias. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

35. EXECUCAO PROVISORIA - 696/2005 - CELIA VOLPATO x CENTRO DE EDUCAÇÃO EST MULO LTDA. - Sobre o prosseguimento do feito, diga a exequente. Adv. JULIANA GEMIN LOEPER e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 775/2005 - BANCO SAFRA S/A x ARTE E PISO INDUSTRIAL LTDA. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

37. EXECUÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA - 818/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JAQUELINE PASINI BATISTA - A citação ficta se faz somente depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localizar o acionado e nas hipóteses do art. 231, após observado o inciso I, do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC... Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

38. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 906/2005 - ANTONIO DA SILVA e outro x MAINHOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição

em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DANIEL HACHEM e LUCIANO HINZ MARAN.

39. INDENIZAÇÃO - 1018/2005 - JORGE HENRIQUE JACOB x IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA. - Aguarde-se a realização da audiência designada. Adv. RAUL DE ARAUJO SANTOS e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1090/2005 - SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. x FERNANDA MENDES CARNEIRO - O contrato não foi apresentado em seu original... mas somente o histórico escolar da executada... Esclareça a exequente, em cinco dias, os pedidos de fls. 26, 29 e 31. Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS.

41. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1154/2005 - JOAO VALDIR HENING x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. - Aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas, devidamente cumpridas, pelo prazo fixado às fls. 100, item 3. Adv. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, JOÃO ROGERIO R. DE FARIA e ANDRÉ DE AZEVEDO NOGUEIRA.

42. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1191/2005 - MORO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. x VICENTE BATISTA DE LIMA - À parte interessada para retirar CARTA DE INTIMAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal (ao embargado). Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTÉ AMARO e PEDRO PAULO PAMPLONA.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1214/2005 - FANNY DE OLIVEIRA e outro x ADLALMA NATAL POLYDORO e outro - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição e documentos de fs... nos efeitos suspensivo e devolutivo. Int. a parte contrária para as contra-razões, em 15 dias. Adv. RAUL DE ARAUJO SANTOS e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.

44. DESPEJO - 1284/2005 - DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO x CORES BRASILEIRAS PRODUÇÕES GRAFICAS LTDA. - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. ALTIVO JOSE SENISKI.

45. DEPOSITO - 1319/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ODNILSON FERNANDO DA SILVA - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 10,24. Adv. IDELANIR ERNESTI.

46. INDENIZAÇÃO - 1325/2005 - FABIANO SCHRODEN REZENDE x POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. e outros - Sobre a contestação oferecida pela denunciada... manifestem-se as partes, no prazo (comum) de dez dias. Após, voltem. Adv. SAMUEL IEGER SUSS, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO e ROGERIO BUENO DA SILVA.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1335/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CELSO DE FARIAS - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

48. INDENIZAÇÃO - 1354/2005 - VERA LUCIA MOREIRA KOLACA x SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - Oficie-se, novamente ao Hospital de Clínicas requisitando o prontuário médico de Antonio Sérgio Colaço, no prazo de 10 dias, sob pena de incidir em crime de desobediência... À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER, JOSE HERIBERTO MICHELETO e KAIO MURILO SILVA MARTINS.

49. COBRANÇA - 1379/2005 - EURIDE FORGIARINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Recebo os recursos de apelação manifestados por meio das petições de fls. 232 e 244/245 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo (comum) de 15 dias, oferecerem contra-razões. Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

50. ARROLAMENTO - 1457/2005 - MARIA JOSE CHIBIOR x ESP. DE SILVIO RENATO MONTEIRO - Homólogo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente arrolado... adjudicando o bem descrito na inicial... à inventariante e única sucessora... salvo erro ou omissão e ressaltados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Defiro a renúncia ao prazo recursal, se requerida. Oportunamente, considerando que o imposto incidente foi recolhido... com parecer favorável do respectivo órgão fiscal... expença-se a carta de adjudicação... Oportunamente, arquivem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

51. SUMARIA DE COBRANÇA - 30/2006 - JACYREMA MARIA HOLSCAMP x BRADESCO SEGUROS S/A - O feito comporta julgamento antecipado, a teor do art. 330, inc. I, do CPC. Cientifiquem-se as partes e, decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, voltem conclusos. Adv. OMIR MIRANDA, e ALDO GALICIONI JUNIOR.

52. MONITORIA - 149/2006 - BATAVIA S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x LETICIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. JOSE SCHELL JUNIOR.

53. ARROLAMENTO - 240/2006 - ROSA RODRIGUES KUASCHINSKI x ESP. DE JOAO KUASCHINSKI - À parte interessada para retirar Formal de Partilha à disposição em Cartório. Adv. ALTAMIRO PROCHNO GAONA.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 242/2006 - MAKTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA x AIRTON BERNARDO ROVEDA FILHO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. THOMAS EDGAR BRADFIELD.

55. DESPEJO - 279/2006 - BRUNO CIDADE MORGADO x SULAMITA SARRAFF e outros - ... 3. Em vista do exposto: a) julgo procedente o pedido e declaro resolvido o contrato de locação firmado entre as partes e decreto o despejo de Sulamita Sarraff. Fixo o prazo de quinze dias para desocupação voluntária do imóvel; b) julgo procedente o pedido em relação à cobrança e condeno os réus ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos, com multa, juros e correção monetária na forma contratual até a desocupação do imóvel. Condeno os réu também ao pagamento do IPTU do período de ocupação do imóvel. Por fim, condeno os réus ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes na ordem de 12% do valor da condenação, conforme art. 20, § 3º, do CPC, o que faço ante o zelo do profissional e simplicidade da causa. Adv. NELSON GONZI MORGADO, BRUNO CIDADE MORGADO e JOSE CORREA FERREIRA.

56. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGUROS - 298/2006 - JUARA MARIA GARCIA DA SILVA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Recolha-se a carta de citação expedida. Acolha a petição de fls. 38/39... Cite-se e intime-se a ré Companhia Excelsior de Seguros dos termos do despacho de fls. 34. - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.

57. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 332/2006 - YONE RIBAS SANTIAGO DE OLIVEIRA x ENRIQUE ALFREDO PAVON BOLTON e outro - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 24 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Adv. ANDRÉ RICETTI BUENO FUSCULIM, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

58. MONITORIA - 393/2006 - TELELISTA (REGIAO 2) LTDA. x ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA - Recebo os embargos para discussão e suspensão a eficácia do mandado inicial. Cite-se a embargada para oferecer resposta no prazo de quinze dias... - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e MARIANE MELILLO FONTAN.

59. REVIS.CONTRATO - 485/2006 - AIRTON DE AVILA ERIG x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES - 1. A ausência de documentação impede verificar a evolução da dívida, como já anotado no despacho de f. 20, além de que não há cópia do contrato, impedindo análise quanto à existência ou não de pactuação de juros incidentes sobre os valores não pagos da fatura (quando se paga apenas o valor mínimo, caso do autor, conforme narra a inicial). No caso, o autor só juntou duas meras faturas de cartão de crédito (fls. 16/17). Nada mais. Impossível conferir verossimilhança às suas alegações, já que vieram soltas, lançadas na inicial sem respaldo em qualquer prova inequívoca. Não é demais ressaltar que redução ou limitação de juros é questão controversada. Se não foram pactuados nos índices que estão sendo cobrados, certo é que não há prova em tal sentido. Capitalização, por sua vez, depende de demonstração efetiva, isso quando não tem respaldo na legislação vigente. Como anotam os doutores, "O juízo de verossimilhança sobre a existência do direito do autor tem como parâmetro legal a prova inequívoca dos fatos que o fundamentam" (...) "não apenas a versão verossimil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor". No caso, como visto, não há prova inequívoca a autorizar juízo de verossimilhança sobre a alegação formulada na exordial. Além do mais, como também já anotado, para a antecipação de tutela, em casos como o presente, não basta ajuizar uma ação pretendendo revisar o contrato ou o saldo devedor. E necessário que a tese encontre eco no entendimento predominante nos tribunais e que o autor deposite ao menos o valor incontroverso da dívida. O autor não se dispôs a tomar esta última providência, confessando-se devedor. Assim, com a devida vênia, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2. No que se refere à gratuidade, impõe-se também seu indeferimento. Primeiro, porque neste juízo já tramita outra ação movida pelo autor (autos 307/2006) onde a gratuidade também foi indeferida. Lá ficou registrado que o autor reside em bairro privilegiado desta Capital e possui quatro veículos registrados em seu nome, o que afasta concluir que é pobre na acepção jurídica do termo. E certo que o autor recorreu da decisão proferida nos mencionados autos, mas conforme petição protocolada no dia 30.10.2006 e juntada naqueles autos no dia 31.10.2006, o Tribunal de Justiça manteve a decisão deste juízo (informação passada pelo próprio autor). E, já tendo este juízo acesso à ementa do julgado, passa-se a transcrevê-la: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE ILIDEM A AFIRMAÇÃO DA PARTE POSTULANTE - DECISAO CONFIRMADA -

RECURSO DESPROVIDO - 'Se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo requerente, deve negar o benefício, independentemente de impugnação da outra parte'" (A.I. nº 0361.531-8, Rel. Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi, j. em 27.09.2006). Segundo, porque o autor não deu qualquer atenção à parte final do despacho de f. 20, no sentido de juntar suas últimas declarações de renda, quando não se vê óbice algum em tomar tal providência. Esse "silêncio" ou essa "negativa" (f. 35) autoriza o indeferimento da gratuidade, consoante decidiu recentemente o Tribunal de Justiça, apreciando recurso contra decisão deste Juízo. Confira-se: "Agravado de instrumento. Assistência Judiciária Gratuita. Possibilidade de o magistrado exigir demonstração da situação financeira do postulante do benefício a fim de bem fundamentar seu convencimento acerca da concessão ou não da gratuidade. Agravante que instada a fazê-lo nada demonstra. Decisão que indeferiu o benefício da assistência judiciária mantida (AI nº 344.307-8, da 9aCCv, Acórdão nº 2718, rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti, j. em 08.06.2006). 2.1. Assim, intime-se o autor para efetuar o preparo das custas e taxa do Funrejus, em cinco dias. 3. Audiência de conciliação dia 25 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14? HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cumprido o item 2.1. supra, cite-se e intime-se o réu, com antecedência mínima de dez dias (CPC, art. 277) para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.

60. COBRANÇA - 515/2006 - CONDOMINIO DO EDIFICIO DA PALOMA x JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Restituo os autos em Cartório e deixo desde logo sem efeito as certidões de fls. 97, eis que o procurador do réu só foi intimado do despacho de f. 94 no último dia 16.11.2006, não tendo decorrido o prazo para eventual recurso. Adv. MARCELO FERNANDES POLAK e NERI DEODORO DE CARVALHO.

61. COBRANÇA - 526/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO GRAO PARA x SAMIR DAIUB ABDOUN - Julgo extinto o processo... tendo em vista o pagamento do débito... Oportunamente... arquivem-se os autos. Adv. ANOAR VALE FERRO e TALEL YOUSSEF HAMUD.

62. CAUTELAR INOMINADA - 541/2006 - MARILENE MUSCHITZ x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVEST. e outro - Sobre as contestações... manifeste-se a parte autora, querendo, em cinco dias. ... Cientifique-se acerca do ajuizamento da ação principal. Oportunamente, voltem. - FL. 67: Banco Itaú e Lojas Renner não figuram no pólo passivo. Então, não se pode dizer que os aqui requeridos Itaucard Financeira S/A e Banco do Brasil são os responsáveis pela inscrição apontada no documento de f. 64, não tendo fundamento exigir deles, sob a ameaça de multa, a respectiva exclusão. Por isso, indefiro o pedido de f. 63. Aguarde-se a apresentação de defesa pela primeira ré (Itaucard). Adv. GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT, CLAUDIA BUENO GOMES e CELSO DAVID ANTUNES.

63. NOTIFICACAO - 544/2006 - COMERCIAL JAMARI LTDA e outro x MAHATMA GANDHI BALSAS - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ACÁCIO CORRÊA FILHO.

64. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 638/2006 - MARIO CESAR WOLF RIGOTTI ALICE x JORGINA SAMPAIO e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. 86-v). Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

65. CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO - 681/2006 - HAROLD PEREIRA DA SILVA x ALDO DA SILVA MATTOSO - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. MAURICIO DE JESUS TOZETTI, JOEL KRAVITCHENKO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA e MOYSES GRINBERG.

66. SUMARIA DE COBRANÇA - 744/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO TORRES VEDRAS x CARLOS HENRIQUE FILIPAK - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - 1. Oficie-se à Receita Federal, como requerido (fls. 57). 2. Tendo em consideração a que todos se impõe o dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade, informando ao juiz os fatos e circunstâncias de que tenham conhecimento, bem em assim têm o dever de praticar ato que lhes for determinado, com exatidão, não criando embaraços à efetivação de providimentos judiciais (CPC, art. 141), determino seja a Sra Débora Gusso, pessoalmente intimada para apresentar o contrato de compra e venda do imóvel objeto da cobrança das taxas condominiais na data designada para a audiência de conciliação (07.12.2006). Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

67. DESPEJO - 782/2006 - JOSE LUCAS FACUNDO x JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS e outro - ... Em vista do exposto, (1) julgo procedente o pedido e declaro resolvido o contrato de locação firmado entre as partes e decreto o despejo dos réus do imóvel objeto da locação, fixando o prazo de quinze dias para desocupação voluntária do imóvel, (2) julgo, ainda, procedente o pedido de cobrança para condenar os réus ao pagamento dos aluguéis vencidos e os que se vencerem até a efetiva

entrega das chaves, tudo corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, mais juros de mora de 1,0% ao mês. Pela sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que, ante a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado da lide o tempo de seu trâmite, na forma do § 3º do artigo 20 do CPC, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Adv. SANTINO SAGAI.

68. DECLAR. INEXISTENCIA REL. JURID - 797/2006 - CARLA CRISTIANE SCHOLZE x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a contestação... manifeste-se a autora, querendo, em dez dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 16 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Advs. RITA DE CÁSSIA HOSTINS FREHSE, VALDEMAR BERNARDO JORGE, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 802/2006 - LILIAN SUELLY B. ALMEIDA x LUIZ HENRIQUE RODRIGUES FERNANDES - Suspendo o processo até o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes... Int. e aguarde-se. Advs. ZENICE MOTA CARDOSO PINTO, FABIANO CARMEZINI OLIVEIRA e JULIANO MARQUES DE SOUZA.

70. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 810/2006 - GILBERTO ELIAS PRESTES x GLOBAL TELECOM S/A - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

71. MONITORIA - 815/2006 - AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA RPMY LTDA x TECJUR LTDA e outro - Sobre a impugnação... manifestem-se as embargantes (rés), querendo, em cinco dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 09 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.

72. INVENTARIO - 956/2006 - MARILEUZA LIMA SMALARAZ x EMILTON LIMA - Aguarda comparecimento em Cartório para subscrição do termo de primeiras declarações. Advs. XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL, MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID e ERENITA COSTA SOARES GUIMARAES.

73. INDENIZAÇÃO - 965/2006 - MARIA ZENILDA ROMANIO x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a contestação... manifeste-se a autora, querendo, em dez dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 16 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo na audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

74. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 995/2006 - PANIFICADORA E CONFETARIA QUEIROZ LTDA x MARMORECIO APLICACAO DE MOSAICO LTDA - Acolha a petição de fls. 42/45 como emenda à inicial. O feito seguirá o rito sumário. Anote-

se. Audiência de conciliação dia 19 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento antecipado do feito, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se a parte ré... Adv. FRANCISCO SOUZA JUNIOR.

75. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1110/2006 - DIGILOG LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA x FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA - Intime-se a requerente para se manifestar sobre a contestação com preliminar de fls. 28/33 no prazo de 10 dias. Advs. DANIELLE ROSA E SOUZA, OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.

76. ORDINARIA - 1140/2006 - CESAR AUGUSTO RUPP x BANCO FININVEST S/A - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 24 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

77. ORDINARIA DE COBRANCA - 1145/2006 - LUIS SERGIO VIEIRA BRAGA e outros x BANCO BRADESCO S.A. - Sobre a contestação... manifestem-se os autores, querendo, em dez dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 23 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo na audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Advs. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, ELOI GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR e EVANDRO LUIS PEZOTI.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1171/2006 - VLADIMIR CERCI x CADMO ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA E EMP. LTDA e outro - 1. Considerando que os réus ainda não foram citados, defiro o pedido de conversão da ação para EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1.1. Retifique-se e anote-se na autuação e demais assentamentos. 2. Antecipadas as custas, citem-se os executados para, em 24 h, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2.1. Honorários fixados provisoriamente em 05% sobre o valor do débito, sujeitos à alteração no curso do processo, à luz dos vetores das alíneas do §3º, do art. 20, do CPC e, tendo em consideração eventuais incidentes que possam surgir em seu curso. Adv. LEANDRO GALLI.

79. DECLAR. INEXISTENCIA REL. JURID - 1270/2006 - ELIEL GUIMARÃES NOGUEIRA - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO BRADESCO S/A - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Entendo por bem aguardar a contestação para avaliar a tutela antecipada porque, muito embora a alegada negativa de negociação, os títulos circulam no mercado, ou seja, o beneficiário não necessariamente é o emitente da duplicata, com quem se fecha o negócio jurídico, o banco muito provavelmente é meramente endossatário deles. Aliás, são dois os emitentes, difícil então o argumento de existência de conluio a ponto de se concluir, neste momento, a possibilidade de ter ocorrido extração de duplicata fria. Cite-se o réu para, no prazo de quinze dias, contestar o feito, sob pena de, não o fazendo, reputarem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

80. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1271/2006 - JAIR BAPTISTA MENDES x MATTOSO MULTIMARCAS LTDA ME e outros - 1. Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando o autor das despesas com o processo e honorários advocatícios. 2. O valor atribuído à causa (f. 19) implica adoção do rito sumário. Assim, facultase a emenda da inicial para, em sendo o caso, observar o autor o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. 3. O autor deverá esclarecer, por outro lado, o pedido formulado a título de antecipação de tutela (fls. 16/17), que aparentemente implica entrar na esfera jurídica de quem não integra a lide (Detran). Advs. MOYSES GRINBERG e MAURICIO DE JESUS TOZETTI.

81. MONITORIA - 1275/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x DANIELE DE ARAUJO SANTOS - Cite-se a ré... - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

82. DECLARATORIA - 1280/2006 - MARELIZ DA SILVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - ... Ante o exposto, julgo desde logo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas, observado, contudo, o que dispõe o art. 12 da Lei n. 1060/50. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, eis que não houve intervenção da parte contrária. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.

83. INVENTARIO - 1288/2006 - ODILON SANTOS BORGES e outros x THEREZA SANTOS BORGES - 1. Nomeio inventariante ODILON SANTOS BORGES, independentemente de compromisso. 2. As certidões negativas (fls. 31/32) devem ser substituídas por outras que estejam em nome da falecida. 3. Lavre-se termo de renúncia dos direitos de meação, a ser suscrita pessoalmente pelo meeiro e inventariante, salvo se representado por procuradores com poderes expressos. 4. Lavrado e suscrito o termo, e depois de cumprido o item 2 supra, deve o inventariante promover o pagamento do(s) tributo(s) incidente(s). 4.1. Juntada(s) a(s) guia(s) de recolhimento, abra-se vista à Fazenda Pública a fim de que se manifeste sobre a suficiência, tempestividade e regularidade do(s) pagamento(s). Adv. TANIA APARECIDA SAIKI.

84. RESSARCIMENTO - 1295/2006 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x WILMA DO ROCIO PADILHA DA COSTA - Pelo que se infere da inicial, a autora antecipou valores ao Condomínio. Tomando em linha de consideração tal premissa, e à luz do que é informado à fl. 03... deve a autora informar se já ajuizou ação de cobrança das taxas condominiais contra a ré. Em caso positivo, deverá indicar o juízo por onde tramita e a data do despacho inicial (positivo). Prazo: 10 dias. Adv. LUCILENA OLIVEIRA.

85. EXECUCAO DE HIPOTECA - 1296/2006 - BANCO ITAU S/A x CELSO GABRIEL ZULATO e outro - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

86. EXECUÇÃO - 1306/2006 - ELISIL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA x AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA - Quer a exequente haver por este procedimento satisfativo quantias representadas por duplicata. Dispõe o art. 15 da Lei nº 5474/68, com a redação que lhe deu a Lei nº 6458/77, que a cobrança de duplicata se faz de conformidade com o processo aplicável aos títulos extrajudiciais, mas exige, se não aceita, cumulativamente, que: "a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e c) sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei". Emenda inicial, querendo, em 10 dias. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos a duplicata em seu original. Adv. HERMANN SCHAI-CH IV.

87. REVIS. CONTRATO - 1307/2006 - MARCOS ALFREDO BONOSKI x BANCO ITAÚ - S/A - Esclareça o autor se o valor dado à causa é a pretensão econômica buscada. A permanecer como está deve respeitar o rito (sumário, valor da causa), para o qual a petição inicial deve seguir o art. 276 do CPC. Emende-se em dez dias. Adv. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO.

88. SUMARIA DE COBRANCA - 1316/2006 - ANTONIO SÉRGIO TORELLI x ITAÚ SEGUROS S.A. - A gratuidade da justiça é importantíssimo instrumento de acesso do cidadão ao Judiciário. Banalizada, vedará o exercício de direito inerente à cidadania a quem dele realmente necessita. Por isso, preferencialmente, e com objetivo de assegurar esse direito constitucional aos efetivamente necessitados, que em nosso país lamentavelmente se constituem na maioria, é que determino o autor, discorra com mais vagar sobre o seu estado de carência material e de sua unidade familiar, a impossibilitar o pagamento das despesas processuais, declinando qual é a renda familiar, já que qualificada como comerciante, e se têm dependentes que com ele residem. Deve esclarecer, ainda, se faz uso de algum veículo, registrado ou não em seu nome na repartição de trânsito, ou se, de outro modo, faz uso, tem posse ou detém um. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

89. SUMARIA DE COBRANCA - 1318/2006 - ALICE RODRIGUES LEITE x ITAÚ SEGUROS S/A. - A gratuidade da justiça é importantíssimo instrumento de acesso do cidadão ao Judiciário. Banalizada, vedará o exercício de direito inerente à cidadania a quem dele realmente necessita. Por isso, preferencialmente, e com objetivo de assegurar esse direito constitucional aos efetivamente necessitados, que em nosso país lamentavelmente se constituem na maioria, e que determino a autora discorra com mais vagar sobre o seu estado de carência material e de sua unidade familiar, a impossibilitar o pagamento das despesas processuais, declinando qual é a renda familiar, sua composição e origem, e se têm dependentes que com ela residem. Emende. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1321/2006 - BANCO FINASA S/A x MARCOS BEHLING - A lei de regência (DL 911/69) não admite notificação via edital publicado por conta (e risco) do credor, como ocorreu... salvo em caso de protesto. Assim, não houve notificação, imprescindível no caso... Por outro lado, deve o autor promover a autenticação dos documentos de fls. 05/10. Emende-se, em dez dias, sob pena de indeferimento... Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1323/2006 - HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROBERTO DE SOUZA LEAL - Intime-se o autor para comprovar o recolhimento da taxa do Funrejus, bem como para promover a autenticação dos documentos de fls. 05/10. Prazo: 10 dias. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1324/2006 - HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EVA SO-

ARES DE MIRANDA - A prova da mora é condição específica da ação aforada e é ônus da parte autora. Considerando que a notificação foi encaminhada para endereço diverso do contrato, comprove o autor que o endereço indicado na notificação é o efetivamente do réu. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

93. DESPEJO - 1332/2006 - HILDA TEIXEIRA CALDAS x DAVI SOL DE BARROS REDO - O valor atribuído à causa não está em conformidade com o art. 58, III, da Lei 8245/91. Corrija-o a parte autora, em dez dias, recolhendo eventuais diferenças do depósito inicial e do Funrejus. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

94. SUMARIA DE COBRANCA - 1373/2006 - RICARDO DAVID COSTA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Não é crível que os autores não se recordam se receberam, e se receberam, não recordam qual o valor recebido... sobretudo considerando que o evento morte não é tão remoto... Por outro lado, o valor atribuído à causa... não reflete a pretensão econômica buscada. Emende-se, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial... Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

95. LIQUIDACAO DE SENTENÇA - 1389/2006 - JOAO GUI-LHERME HEINZ CRUZ e outro x ECORA S/A EMPRESA DE CONST. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - 1. A liquidação se dará por arbitramento, na forma do art. 475- C, do CPC. 2. As intimações são feitas na pessoa do advogado de cada parte (CPC, art. 475-A). Logo, descabida a intimação pessoal da parte para início da liquidação e seu processamento até final decisão. Fica desde logo o registro para que ninguém alegue desconhecimento no futuro. 3. Nomeio perito o expert Nicole Melhen (CPC, art. 475-D). 4. Em cinco dias (prazo comum), as partes poderão formular seus quesitos e indicar seus assistentes técnicos. 5. Formulados os quesitos, encaminhem-se os autos ao expert para informar se aceita o encargo, estimando, neste caso, seus honorários. 6. Aceito o encargo e formulada a proposta de honorários, digam as partes, no prazo (comum) de cinco dias. Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY.

96. INDENIZAÇÃO - 1418/2006 - WALTER SABORIDO x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI- - O requerente quer antecipação do provimento para determinar que o plano de saúde requerido efetue a liberação e respectivo pagamento dos exames realizados pelo requerente e não liberados. Alega que ditos exames foram imprescindíveis para assegurar o sucesso de intervenção cirúrgica cardíaca levada a termo na segunda quinzena de 2005, embora não vinculados exatamente a essa modalidade de procedimento. Trata-se de questão de cunho exclusivamente patrimonial consolidada há mais de ano e sem reflexo negativo na saúde física do requerente. Os pedidos de liberação foram negados ainda no ano de 2005 (f. 127/128) e não há, além disso, documento demonstrando que neste espaço de tempo a casa hospitalar tenha externado alguma pretensão de ressarcimento junto ao autor. Não identífico, por estas razões e com as limitações impostas pelo momento processual, o requisito do perigo (Código de Processo Civil, art. 273) a determinar a satisfação, agora, do direito postulado, que tem nitidos contornos de irreversibilidade e sem oferta de caução. Intime-se e cumpra-se despacho em folha separada. - 1. O pedido de gratuidade será examinado depois de o requerente informar a sua renda familiar, se reside em casa própria e faz uso de veículo particular. 2. Audiência de conciliação dia 09 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré... Advs. DIEGO SABORIDO GAZZIERO e JAYME GUSTAVO ARANA.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL

RELACAO N. 245/06

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	0001	000923/1979
ADAUTO RIVELTE DA FONSEC	0100	001280/2006
ADEMAR LIEDKE	0001	000923/1979
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0050	000276/2001
ADILSON DE CASTRO JR.	0039	001196/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0001	000923/1979
ALBERTO LUIZ ALBERTI	0065	000119/2005
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0006	000299/1992
ALCINDO LIMA NETO	0030	000460/1996
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0046	001445/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0045	001173/1999
ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ	0082	000481/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0010	000212/1993
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0012	000642/1993
AMANCIO CUETO	0004	000933/1991
ANA GABRIELA BECKER	0032	001135/1996
ANA LETICIA DIAS ROSA	0092	001144/2006
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	0064	001285/2004
ANA LUIZA MANZOCHI	0112	001406/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0074	001358/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0030	000460/1996
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0065	000119/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0009	000039/1993
	0013	000216/1994
ANDREA MARIA DOS SANTOS M	0047	000147/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	0020	000097/1995
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	0034	000832/1997

ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0069 000564/2005
 ANTONIO CARLOS EFING 0058 001000/2003
 ANTONIO CORREA DE SOUZA 0039 001196/1997
 ANTONIO EMERSON MARTINS 0026 000910/1995
 ANTONIO SBANO 0110 001355/2006
 ARARINIAN KOSOP 0058 001000/2003
 ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0092 001144/2006
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0050 000276/2001
 ARNALDO FERREIRA MULLER 0093 001154/2006
 ARNO JUNG 0018 000599/1994
 ARNO JUNG 0017 000548/1994
 ARNO JUNG 0020 000097/1995
 ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0045 001173/1999
 CARLA FABIANA EVERS 0032 001135/1996
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0081 000458/2006
 CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0042 000331/1999
 CARLOS ALBERTO MORO 0001 000923/1979
 CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0028 000996/1995
 CARLOS FREDERICO REINA CO 0005 000949/1991
 CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0057 000558/2003
 CELIA INES DA SILVA 0091 001106/2006
 CESAR AUGUSTO TERRA 0015 000453/1994
 CESAR AUGUSTO TERRA 0079 000364/2006
 CLAUDIA PICOLE 0086 000645/2006
 CLAUDIA REJANE NODARI 0062 000533/2004
 CRYSTIANE LINHARES 0043 000442/1999
 DANIEL HACHEM 0020 000097/1995
 DANIEL PRATES 0084 000610/2006
 DANIELLE ROCHA BRASIL 0064 001285/2004
 DANIELLE WANTUK 0021 000267/1995
 DIOGENES FONSECA 0102 001304/2006
 DOUGLAS DANIEL BIELANSKI 0068 000479/2005
 DOUGLAS MARCEL PERES 0076 000166/2006
 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0031 000780/1996
 EDUARDO MELLO 0075 000011/2006
 EDUARDO MELLO 0092 001144/2006
 ELENA ALMADA TABORDA DE M 0011 000523/1993
 ELTON SCHEIDT PUPO 0051 001246/2001
 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BE 0003 000169/1989
 FABIO AUGUSTO ZANLORENCI 0107 001333/2006
 FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0046 001445/1999
 FERNANDA TROIAN 0010 000212/1993
 FERNANDA TROIAN 0025 000786/1995
 FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0029 000239/1996
 FILIPE ALVES DA MOTA 0083 000577/2006
 FRANCISCO JURACI BONATTO 0036 000991/1997
 GABRIEL BARDAL 0057 000558/2003
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0038 001128/1997
 GEVERSON ANSELMO PILATI 0048 001047/2000
 GILBERTO ADRIANA DA SILVA 0071 000641/2005
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0103 001314/2006
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0108 001341/2006
 GUSTAVO LEAL CICALLELLI 0042 000331/1999
 HARRI KLAIS 0008 000712/1992
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0016 000470/1994
 HERMES HENRIQUE CORREA CO 0020 000097/1995
 IDELANIR ERNESTI 0014 000355/1994
 IDELANIR ERNESTI 0024 000687/1995
 IMMACOLATA DE IULIIS PASA 0022 000339/1995
 IONEIA ILDA VERONEZE 0043 000442/1999
 IVAN SECCON PAROLIN 0059 001310/2003
 IVONE STRUCK 0011 000523/1995
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0034 000832/1997
 JAILSON DE SOUZA ARAUJO 0070 000603/2005
 JAIR RIBEIRO 0096 001260/2006
 JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0049 000258/2001
 JANE CASTANHA 0008 000712/1992
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 0043 000442/1999
 JOAO APARECIDO VENANCIO 0052 000943/2002
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0002 001063/1979
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0056 000509/2003
 JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO 0039 001196/1997
 JOEL KRAVTCHEKNO 0029 000239/1996
 JONATHAS A. N. PEREIRA 0078 000265/2006
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0083 000577/2006
 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA 0028 000996/1995
 JOSE ADAIR DOS SANTOS 0012 000642/1993
 JOSE ANTONIO VALE 0046 001445/1999
 JOSE BASILIO GUERRART 0028 000996/1995
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 0044 000797/1999
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0036 000991/1997
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0054 000430/2003
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0097 001270/2006
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0098 001271/2006
 JULIO SILVESTRE DE LIMA 0083 000577/2006
 LEONDINA ALICE MION PILAT 0055 000471/2003
 LEONDINA ALICE MION PILAT 0004 000933/1991
 LEONDINA ALICE MION PILAT 0006 000299/1992
 LEONDINA ALICE MION PILAT 0048 001047/2000
 LOLINNA CHAN 0059 001310/2003
 LOLINNA CHAN 0063 001119/2004
 LUCIA FRANZOLIN 0029 000239/1996
 LUCIA TRINDADE 0022 000339/1995
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0096 001260/2006
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0095 001220/2006
 LUIS CARLOS DA SILVA 0034 000832/1997
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0074 001358/2005
 LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN 0045 001173/1999
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0076 000166/2006
 LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0066 000234/2005
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0099 001279/2006
 LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0057 000558/2003
 LUIZ CELSO DALPRA 0035 000990/1997
 LUIZ CELSO DALPRA 0075 000011/2006
 LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0062 000533/2004
 LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0005 000949/1991
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0019 000616/1994
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0031 000780/1996
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0066 000234/2005
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0009 000039/1993
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0013 000216/1994
 LUIZ FERNANDO Z. TORRES 0006 000299/1992
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0041 000080/1999

MAFUZ ANTONIO ABRAO 0011 000523/1993
 MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG 0019 000616/1994
 MAICON GUEDES HUGO 0087 000863/2006
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0033 000420/1997
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0001 000923/1979
 MARCELO FERNANDES POLAK 0068 000479/2005
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0045 001173/1999
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0065 000119/2005
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0075 000011/2006
 MARCOS ALBERTO PICOLI 0017 000548/1994
 MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0002 001063/1979
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0053 001137/2002
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0060 000149/2004
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0015 000453/1994
 MARICY PORTUGAL WERNECK 0089 001041/2006
 MARILZA MATIOSKI 0040 000968/1998
 MARINA MIRANDA STRAFITE D 0111 001357/2006
 MARIZE DE A. GIOVANNETTI 0017 000548/1994
 MARLY DE CASSIA M. F. REG 0035 000990/1997
 MAURICIO KAVINSKI 0060 000149/2004
 MAURO CURY FILHO 0085 000642/2006
 MICHELE SUCHOW 0072 000888/2005
 MIEKO ITO 0016 000470/1994
 MIGUEL DA SILVA 0088 000921/2006
 MOYSES GRINBERG 0017 000548/1994
 MUNIR GUERIOS FILHO 0037 001080/1997
 MURILO CLEVE MACHADO 0027 000965/1995
 NATANOEZ ZAHORACK 0019 000616/1994
 NELSON CARLOS DOS SANTOS 0004 000933/1991
 NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0101 001286/2006
 PATRICIA FROGEL LOPES 0017 000548/1994
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 0063 001119/2004
 PAULO CESAR GRADELA FILHO 0082 000481/2006
 PAULO NICASTRO 0094 001209/2006
 PAULO ROBERTO GOMES 0105 001326/2006
 PAULO ROBERTO GOMES 0106 001327/2006
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0053 001137/2002
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0069 000564/2005
 RAFAELA TOAZZA 0069 000564/2005
 RENATO ANTONIO PEREIRA SO 0063 001119/2004
 RENATO SEIDELER 0017 000548/1994
 RITA MARIA DE PAULA SOARE 0032 001135/1996
 RIVADAVIA ANTONEN PROSDOC 0016 000470/1994
 ROGERIO IURK RIBEIRO 0023 000524/1995
 ROSEMEIRE ZANELA 0018 000599/1994
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0081 000458/2006
 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0030 000460/1996
 SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0073 001140/2005
 SAULO JOSE CARLOS F. MARTI 0040 000968/1998
 SEBASTIAO CARLOS DA COSTA 0029 000239/1996
 SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0070 000603/2005
 SERAFIM PEREIRA DA SILVA 0023 000524/1995
 SERGIO DE MACEDO SALDANHA 0007 000581/1992
 SERGIO EDUARDO GOMES S. L 0077 000200/2006
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0003 000169/1989
 SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 0022 000339/1995
 SILVIO BINHARA 0061 000380/2004
 SILVIO BINHARA 0090 001060/2006
 SILVIO MARTINS VIANNA 0093 001154/2006
 SUSANA MATEUS DE ALMEIDA 0067 000296/2005
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0022 000339/1995
 THIAGO DA NOVA TELLES 0073 001140/2005
 VANESSA MASSARO 0080 000433/2006
 VILMA REGIA RAMOS DE REZE 0059 001310/2003
 VITORIO KARAN 0109 001348/2006
 WAGNER AZEVEDO CHAVES 0104 001323/2006
 WALDIR FRANCOLIN 0029 000239/1996
 WALDOMIRO NOGAR 0033 000420/1997
 WELLINGTON DE LIMA ANDRAU 0051 001246/2001

1. INVENTARIO-923/1979-HILARIO NICOLA PELLANDA x BORTHOLO PELLANDA NETTO- 1- Defiro o pedido de fls. 347, tendo em vista o falecimento do inventariante informando as fls. 348. Nomeio Jose Luiz Negrello novo inventariante, o qual devera comparecer ao cartorio, para a assinatura do termo de compromisso de inventariante. II-Intime-se.-Advs. ACIR GERALDO PELLANDA, ADEMAR LIEDKE, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, AIRTON SAVIO VARGAS e CARLOS ALBERTO MORO.-.

2. EXECUCAO DE TITULOS-1063/1979-S. CASTRO COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA x AGR SERVICE CONTROLE EROSAO S/C-Pelo contido as fls. 171, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS.-.

3. BUSCA E APREENSAO-169/1989-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x JOSE PENTEADO-Pelo contido as fls. 261, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES e EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI.-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-933/1991-POMAR S.A INDUSTRIA E COMERCIO x OSPAR REP.COMERCIAIS LTDA-Pelo contido as fls. 110, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, JULIO SILVESTRE DE LIMA e AMANCIO CUETO.-.

5. REVISAO CONTRATUAL C/ PERDAS-949/1991-ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S/A x MAURICIO BASSIL e outro-Pelo contido as fls. 342, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-.

6. ARROLAMENTO-299/1992-MAURO FARNOCCHIA x FARNOCCHIA BRUNO-As cartas precatórias encontram-se disponiveis para retirada. -Advs. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA, LEONDINA ALICE MION PILATI e LUIZ

FERNANDO Z. TORRES.-.

7. EXECUCAO DE TITULOS-581/1992-SERVIFONE - INTERMEDIACOES x UMM REPRESENTACOES COMERCIAIS-Pelo contido as fls. 101, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA.-.

8. INDENIZACAO ORDINARIO-712/1992-INDUSTRIA E COM.DE PRODUTOS x INDUSTRIA ESTOFADOS LINDO-LAR-Pelo contido as fls. 212, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de que até a presente data não ocorreu retorno da carta precatória tão pouco informações sobre a mesma. -Advs. HARRI KLAIS e JANE CASTANHA.-.

9. INDENIZACAO ORDINARIO-39/1993-ADINAR KLE-TEMBERG x ROBERTO PETSCHOW-Pelo contido as fls. 110vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.-.

10. BUSCA E APREENSAO-212/1993-GUARARAPES ADM. DE CONSORCIOS LTDA x MONCOES COMERCIAIS AGROPECUARIA LTD-Pelo contido as fls. 141, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de que até a presente data não houve informações quanto ao cumprimento da carta precatória, nem retorno da mesma. -Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN.-.

11. EXECUCAO DE TITULOS-523/1993-HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA x UNIAO MENDES TRANSPORTES LTDA-Pelo contido as fls. 215, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e IVONE STRUCK.-.

12. EXECUCAO DE TITULOS-642/1993-CATARINA JACOB x JOSE CARLOS ALVES SANTANA e OUTROS-Pelo contido as fls. 149vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Advs. JOSE ADAIR DOS SANTOS e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.-.

13. EXECUCAO DE TITULOS-216/1994-COIMBRA & PISSETTI LTDA x MARIA APARECIDA PEREIRA-Pelo contido as fls. 74vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse retirada do(s) oficio(s). -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.-.

14. EXECUCAO DE TITULOS-355/1994-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x PAROMI COMERCIO DE GENEROS ALIM.LT.-Pelo contido as fls. 271, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Adv. IDELANIR ERNESTI.-.

15. BUSCA E APREENSAO-453/1994-BANCO HOLLANDES S.A. x GILSON AMANCIO-Pelo contido as fls. 320vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s) (fls. 284/285). -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e MARICY PORTUGAL WERNECK.-.

16. USUCAPIAO-470/1994-JOSE GOMES BARBOSA E SUA MULHER x -Pelo contido as fls.304, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem retorno da precatória ou informações sobre a mesma. -Advs. MIGUEL DA SILVA, RIVADAVIA ANTONEN PROSDOCIMO e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.-.

17. EXECUCAO DE TITULOS-548/1994-D.B.TOLEDO & CIA. LTDA. x RETIFICA E UNIAO DE MOTORES E OUTRO-Pelo contido as fls. 186vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Advs. MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI, ARNO JUNG, MARCOS ALBERTO PICOLI, PATRICIA MARIN DA ROCHA, MUNIR GUERIOS FILHO e RENATO SEIDELER.-.

18. SUMARIA DE COBRANCA-599/1994-ARNALDO FERREIRA MULLER x CONSORCIO NACIONAL GARAVELLO LTDA.-Pelo contido as fls.258, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem retorno da carta precatória nem informações sobre a mesma. -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e ROSEMEIRE ZANELA.-.

19. BUSCA E APREENSAO-616/1994-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASIL S/A x WILSON CLARCK TOSATTO-Pelo contido as fls. 208vº, faculto que diga(m) o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que o mesmo se manifestasse. -Advs. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NELSON CARLOS DOS SANTOS.-.

20. BUSCA E APREENSAO-97/1995-BANCO BRADESCO S/A x LABORO REPRES. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Pelo contido as fls. 323vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s), nem devolução da precatória. -Advs. DANIEL HACHEM, ANDREZZA MARIA BELTONI, ARNO JUNG e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIAO.-.

21. SUSTACAO DE PROTESTO-267/1995-MAGALY MYRIAN CECY ZENI x CARVALHOS DISTRIBUIDORA DE TECIDOS DER TEXTEIS LTD e outro-Pelo contido as fls. 141vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem retorno da carta precatória. -

Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL.-.

22. ORDINARIA-339/1995-JOAO DIETRICH JANZEN x FAQ-FRAMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Pelo contido as fls. 170vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). Ap. 198/95-Advs. TARCISIO ARAUJO KROETZ, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, LUCIA TRINDADE e IMMACOLATA DE IULIIS PASANISI.-.

23. EXECUCAO DE TITULOS-524/1995-ADALMIRO BUENO x JOSE LUIZ ZGODA e outros-Pelo contido as fls. 79vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da sem retorno da precatória nem manifestação das partes sobre a intimação de fls. 79. -Advs. ROGERIO IURK RIBEIRO e SERAFIM PEREIRA DA SILVA.-.

24. EXECUCAO DE TITULOS-687/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FORNECEDORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS FOREX S/A e outro-Pelo contido as fls. 86vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s), nem devolução da precatória. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-.

25. BUSCA E APREENSAO-786/1995-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDIM PEDROSO-Pelo contido as fls.170vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem manifestação da interessada nem retirada do oficio. -Adv. FERNANDA TROIAN.-.

26. SUMARIA DE COBRANCA-910/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x JOSE DINIZ GOULART BORGES-Pelo contido as fls. 98, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem o retorno da carta precatória. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-.

27. ORDINARIA DE COBRANCA-965/1995-BANCO NACIONAL S/A x MOACIR MOREIRA-Pelo contido as fls. 303vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem o retorno da carta precatória. -Adv. NATANOEZ ZAHORACK.-.

28. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-996/1995-JOAO BOAVENTURA DE MEIRA x NIVALDO GREIN PADILHA e outro-Pelo contido as fls. 331vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). Ap. 343/95-Advs. JOSE BASILIO GUERRART, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.-.

29. EXECUCAO DE TITULOS-239/1996-GERSON LOUREIRO DOS SANTOS x LUIZ CEZAR CHEMIM e outro-Pelo contido as fls. 201, faculto que diga(m) o requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. WALDIR FRANCOLIN, LUCIA FRANZOLIN, FERNANDO LUIZ DE SOUZA, SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e JOEL KRAVTCHEKNO.-.

30. EXECUCAO DE TITULOS-460/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOAO BATISTA DA FONSECA-Pelo contido as fls. 149vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e ALCINDO LIMA NETO.-.

31. EXECUCAO DE TITULOS-780/1996-SOFORTE CONST. E EMPREEND. IMOB. LTDA x ANTONIO JOAQUIM REGO-Pelo contido as fls. 163vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DOUGLAS MARCEL PERES.-.

32. EXECUCAO DE TITULOS-1135/1996-MULTPLAN ADM. DE CONS. S/C LTDA x EVALDO AFONSO DE OLIVEIRA-Pelo contido as fls. 125, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) oficio(s). -Advs. CARLA FABIANA EVERS, ANA GABRIELA BECKER e RITA MARIA DE PAULA SOARES.-.

33. SUMARIA DE COBRANCA-420/1997-COND. CONJ. RESID MORAD. VILAS NOVAS COND. V x VANDER DOS REIS SA e outro-Pelo contido as fls. 269, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que houvesse manifestação e/ou retirada do oficio. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e WALDOMIRO NOGAR.-.

34. RESSARCIMENTO DE DANOS-832/1997-MARITIMA SEGUROS S/A x LORENZ RODRIGUES PEREIRA e GERSON RODRIGUES PEREIR e outro-Pelo contido as fls. 117, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS DA SILVA e ANTONIO AUGUSTO GONCALVES.-.

35. EXECUCAO DE TITULOS-990/1997-NELSON LUIZ GELENSKI x FABRICA DOWAL S/A CALCADOS E ARTIGOS PARA ESPORTE-Pelo contido as fls. 64, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que o requerente se manifestasse sobre o retorno da precatória. -Advs. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ CELSO DALPRA.-.

36. ORDINARIA DE INDENIZACAO-991/1997-REFIO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S.A. - BMD-Pelo contido as

fls. 102, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) ofício(s). -Advs. FRANCISCO JURACI BONATTO e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

37. RESSARCIMENTO DE DANOS-1080/1997-SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A x BENEDITO DOS S. RODRIGUES-Pelo contido as fls.118vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse mais resposta ao(s) ofício(s). -Adv. MURILLO CLEVE MACHADO.-

38. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1128/1997-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x SERGIO TOYOTA-Pelo contido as fls. 60, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse manifestação e/ou resposta ao(s) ofício(s). -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.-

39. EXECUCAO DE TITULOS-1196/1997-NACIODIESEL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO x H.S.M. SERVICIO MEDICO- HOSPITALAR LTDA-Pelo contido as fls. 200vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) ofício(s). -Advs. ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e ADILSON DE CASTRO JR.-.

40. USUCAPIAO-968/1998-MARIA NIEVES CARRASCO OLIBA E OUTRAS x -Pelo contido as fls. 361, faculto que diga(m) o requerido em 5 dias. Int. sobre o auto de depósito. -Advs. SAULO JOSE CARLOS F.MARTINS e MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA.-

41. DEPOSITO-80/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x IVO DE FARIA FELISBERTO-Pelo contido as fls. 152vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) ofício(s). -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.-

42. BUSCA E APREENSAO-331/1999-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA. x PEDRO DOMINGOS DA SILVA-Pelo contido as fls. 147, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) ofício(s) de fl. 125. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e GUSTAVO LEAL CICARELLI.-

43. REINTEGRACAO DE POSSE-442/1999-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATO CABRAL-Pelo contido as fls. 132vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem retorno da carta precatória. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e JOANES EVERALDO DE SOUSA.-

44. EXECUCAO DE TITULOS-797/1999-BRAS-ONDA PAPELAO ONDULADO LTDA. x SAN GERMANI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.-Pelo contido as fls. 92vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) ofício(s). -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO.-

45. DECLARATORIA-1173/1999-LEVI PRUDENCIO DE LIMA e outros x CONSORCIO NACINAL FORD LTDA.-Pelo contido as fls. 382vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) ofício(s). -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

46. EXECUCAO DE TITULOS-1445/1999-JOSE ANTONIO VALE x ALZIRA LOPES SIQUEIRA-I- Atualize-se a conta. II-Designo praça para o dia 07.02.07 as 15h 30min no prédio do Forum Cível. III- Caso o bem nao venha a ser arrematado, designo nova praça para o dia 28.02.07 as 15h 30 min, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por preço vil. Se nao houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1º dia util seguinte, no mesmo horario. IV- Expeça-se edital, a ser fixado no atrió do Forum. A publicação do edital devesse observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constribuido nao seja superior a 20 salarios minimos, sera dispensada a publicação do edital, nao podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. V- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. VI- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimação, caso nao seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VII- Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS.-

47. EXECUCAO DE TITULOS-1447/1999-DUCTILFER COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA. x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIGUEIRA LTDA.-Pelo contido as fls.90vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) ofício(s) de fls. 72.. -Adv. ANDREA MARIA DOS SANTOS MEISTER.-

48. ORDINARIA DE COBRANCA-1047/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA HELENA OCHIUZZIO SENKO ME-Processo aguardando antecipação das custas do Sr. Avaliador. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONINDA ALICE MION PILATI.-

49. SUMARIA DE COBRANCA-258/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL PIO LANTERI x ESPOLIO DE SAUL PERICLES PEROTTO-Pelo contido as fls. 197, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre o AR. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO.-

50. EXECUCAO DE TITULOS-276/2001-LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREEND. TURISTICOS LTD x ONIVALDO BUENO MARQUES-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.-

51. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1246/2001-MESSIAS CORREIA RODRIGUES x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA.-Pelo contido as fls.306/307, faculto que diga(m) os interessados em 5 dias. Int. sobre o laudo do sr. avaliador. -Advs. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS e ELTON SCHEIDT PUPO.-

52. ALVARA-943/2002-JACKSON RIBEIRO RIBAS e outro x -Pelo contido as fls. 30, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que o requerente se manifestasse. Ap. 653/97 -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO.-

53. ORDINARIA-1137/2002-JOAO CARLOS NASSAR x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outro- Pelo contido, faculto que digam as partes em 5 dias. Int. sobre o Agravo de Instrumento-Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

54. BUSCA E APREENSAO-430/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LIEZER BARBOSA EVANGELISTA-Pelo contido as fl. 20vº, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem retorno da precatória. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

55. -471/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x LOOK SERVIK MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. e outros-Pelo contido as fl. 76, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a retirada do ofício -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

56. BUSCA E APREENSAO-509/2003-BANCO BMC S/A x SALVADOR RODRIGUES DOS SANTOS-Pelo contido as fl. 48, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem retorno da carta precatória. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

57. ORDINARIA DE INDENIZACAO-558/2003-MARIA DE LOURDES XAVIER DIAS e outro x TANQUES UNIDOS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 238, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre o ofício. -Advs. GABRIEL BARDAL, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA.-

58. ORDINARIA-1000/2003-ALTAVIR ZANIOLO e outro x BANCO ITAU S/A- Pelo contido, faculto que diga os interessados quanto a retirada dos autos em definitivo. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING e ANTONIO SBANO.-

59. COBRANCA-1310/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SEVILHA x ROBERTO ELIAS MNSU ASSAD e outro-A carta precatória encontra-se disponível para retirada. -Advs. LOLINNA CHAN, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e IVAN SECCON PAROLIN.-

60. REVISAO CONTRATUAL-149/2004-NAIR RIBEIRO DE JESUS e outros x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA-Pelo contido as fls. 473/504, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. sobre o laudo pericial. -Advs. MAURO CURY FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

61. SOBREPARTILHA-380/2004-RENATO VOLPI e outro x -Pelo contido as fl. 45, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão.Ap. 390/90 -Adv. SILVIO BINHARA.-

62. DECLARATORIA-533/2004-MARIA FATIMA GONCALVES MACHADO x EDSON CAMARGO SANTANA-Pelo contido as fls. 106, faculto que diga(m) a requerente em 5 dias. Int. subscrever petição. -Advs. CLAUDIA REJANE NODARI e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI.-

63. REINTEGRACAO DE POSSE-1119/2004-RAPIDO TRANSPAULO LTDA x AGUIA SUL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA9-Pelo contido as fls.535/539, faculto que diga(m) as partes em 5 dias. Int. sobre a petição. -Advs. PAULO CESAR GRADELA FILHO, RENATO ANTONIO PEREIRA SOUZA e LOLINNA CHAN.-

64. ORDINARIA-1285/2004-MARCELO MARCONDES x ARTHUR LUNDGRENDS S.A.-CASAS PERNANBUCANAS-Pelo contido as fls. 92, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença (fls. 77/83). -Advs. DANIEL PRATES e ANA LUCIA MENDES FERREIRA.-

65. ORDINARIA DE COBRANCA-119/2005-N.B.FOMENTO S/A x NUTRIS NUTRICA, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA e outro- Pelo contido, faculto que diga a parte interessada quanto a retirado dos autos em definitivo. Ap. 1339/04-Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, ALBERTO LUIZ ALBERTI e MARCIA ADRIANA MANSANO.-

66. REINTEGRACAO DE POSSE-234/2005-AROLDLO LOPES DA CHAGAS e outros x MARIA DO SOCORRO FERREIRA e outro-Devolução dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-

67. ORDINARIA-296/2005-PIZZARIA BUZZI LTDA. x MY DELIVERY e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma e, retirada da carta precatória.-Adv. SUSANA MATEUS DE ALMEI-

DA.-

68. INDENIZACAO-479/2005-SAMAR HAISSAM e outro x SOCIEDADE BRAS. CULTURAL E CARITATIVA SAO JOSE- Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Advs. DIOGENES FONSECA e MARCELO FERNANDES POLAK.-

69. SUMARISSIMA-564/2005-JOAO WALSKI x UNIMED CURITIBA- SOC. COOP. DE SERV. MED. HOSP. CT-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e RAFAELA TOAZZA.-

70. DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-603/2005-GAIATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. x ELPIDIO FUMAGALLI WERNECK-Pelo contido as fls. 143/144, faculto que diga(m) os interessados em 5 dias. Int. sobre o calculo da Sra. Contadora. Ap. 467/05. -Advs. SEBASTIAO M. MARTINS NETO e JAILSON DE SOUZA ARAUJO.-

71. INDENIZACAO-641/2005-CARLOS ALBERTO CANCELIA FRANCISCO x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- BCN e outro-Pelo contido as fls. 55, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre o AR. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

72. EXECUCAO HIPOTECARIA-888/2005-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x WILSON DE CARVALHO e outro-Pelo contido as fls. 71, faculto que diga(m) os interessados em 5 dias. Int. sobre o laudo de avaliação.-Adv. MIEKO ITO.-

73. EXECUCAO DE TITULOS-1140/2005-CURTUME COR D COURO LTDA. x MUGEMM LTDA. - Vez que devidamente fundamentado, defiro o pedido retro. Intimem-se.-Advs. SANDRALIA LEDA BAZZO BARWINSKI e THIAGO DA NOVA TELLES.-

74. REVISAO DE CONTRATO-1358/2005-ELCIO LUIZ DALLELO e outro x BANCO REAL - ABN AMRO BANK-Pelo contido as fls. 420/878, faculto que diga(m) o requerente em 10 dias. Int. sobre a petição. -Advs. ANA PAULA WOLLS-TEIN e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

75. CARTA DE SENTENCA-11/2006-HIRIDEU CIPRIANO PIRES x ANTONIO DIAS DOS SANTOS e outro- Já foi determinado a fl. 1389 a suspensão do feito até ulterior decisão no recurso especial, deste modo, com urgencia, comunique-se as instituições de fls. 1390/1395 para que deixem de dar cumprimento aos ofícios anteriores expedidos. Intimem-se.-Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e LUIZ CELSO DALPRA.-

76. DECLARATORIA-166/2006-EMPREITEIRA EZK CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. x JOSE DA SILVA SILVEIRA OURINHOS - ME-Pelo contido as fls. 96, faculto que diga(m) as partes em 5 dias. Int. sobre a petição do Sr. Perito. -Advs. DOUGLAS DANIEL BIELANSKI e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.-

77. BUSCA E APREENSAO-200/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELCIO DALLA VECCHIA JUNIOR-A carta precatória encontra-se disponível para retirada. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO.-

78. ALVARA-265/2006-MAURO SERGIO DE MENDONCA e outro x -Pelo contido as fls. 46, faculto que diga(m) os interessados em 5 dias. Int. sobre o laudo de avaliação. -Adv. JONATHAS A. N. PEREIRA.-

79. BUSCA E APREENSAO-364/2006-FINANCEIRA ALFA S/A x VALTER CESAR CHALKOSKI-Pelo contido as fls. 50/51, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre a resposta do ofício.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

80. INDENIZACAO-433/2006-APARECIDA DOMINGAS DA COSTA x MARISA ADAM-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. VANESSA MASSARO.-

81. BUSCA E APREENSAO-458/2006-BANCO FINASA S/A x EVA MARIA GARCIA-A carta precatória encontra-se disponível para retirada. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

82. USUCAPIAO-481/2006-VILSON VIDAL DOS SANTOS x DANIEL KEMMER e outro-Pelo contido as fls. 42/66, faculto que diga(m) o requerente em 10 dias. Int. sobre a contestação - Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ e PAULO NICASTRO.-

83. COBRANCA-577/2006-EDGAR PEREIRA DA SILVA x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS S/A-Pelo contido as fls. 47/62, faculto que diga(m) o requerente em 10 dias. Int. sobre a contestação. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.-

84. -610/2006-BANCO BRADESCO S.A. x R. CRUZ & CIA LTDA. e outro-Pelo contido as fl. 79vº, faculto que diga(m) o requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM.-

85. DECLARATORIA INEXISTENCIA-642/2006-WILLIAN DA SILVA CORREA x CONFECOES MARCHI LTDA.-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. MICHELE SUCHOW.-

86. -645/2006-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x EDISON NUNES DOS SANTOS-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIA PICOLO.-

87. ALVARA-863/2006-LUIS FERNANDO VIEIRA SANTOS x -O alvara encontra-se disponível para retirada. Ap. 1399/99 -Adv. MAICON GUEDES HUGO.-

88. DECLARATORIA-921/2006-ROBERTO KAZUO IWAKURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MOYSES GRINBERG.-

89. SUMARIA DE COBRANCA-1041/2006-CONDOMINIO UAYE x MARIA DAS GRAÇAS TORRES DE SOUZA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

90. RESCISAO CONTRATUAL-1060/2006-ROBERTO KISS e outro x J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA-Pelo contido as fls. 851/940, faculto que diga(m) o requerente em 10 dias. Int. sobre a contestação -Adv. SILVIO BINHARA.-

91. ALVARA-1106/2006-DIVANIR DE LOURDES DA SILVA e outro x -O alvara encontra-se disponível para retirada. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

92. INDENIZACAO-1144/2006-WAGNER TIAGO FERREIRA x PARKSHOPPING BARIGUI-Pelo contido as fls. 30/54, faculto que diga(m) o requerente em 10 dias. Int. sobre a contestação. -Advs. ARARINAN KOSOP, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.-

93. EMBARGOS DO DEVEDOR-1154/2006-LUIZ HENRIQUE ATHAYDE DALCANALE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fls. 54/73, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre a petição. Ap.1324/01-Advs. SILVIO MARTINS VIANNA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

94. SUMARIA DE COBRANCA-1209/2006-SEBASTIAO DIAS DE MORAES x ITAU SEGUROS S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

95. EXECUCAO DE TITULOS-1220/2006-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRI. - ECAD x BASSO & BELLANI LTDA-A carta precatória encontra-se disponível para retirada. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-

96. BUSCA E APREENSAO-1260/2006-BANCO FINASA S/A x FABIANA SILVERIO ROCHA-Pelo contido as fls. 22/29, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre a petição. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e JAIR RIBEIRO.-

97. BUSCA E APREENSAO-1270/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIA DO CARMO DUARTE CASSOLI-A carta precatória encontra-se disponível para retirada. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

98. BUSCA E APREENSAO-1271/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. x JANETE RODRIGUES KNOPIK -A carta precatória encontra-se disponível para retirada. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

99. REGRESSIVA-1279/2006-GENERALI DO BRASIL-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MARLI TABORDA RIBAS BIANCO-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI.-

100. COBRANCA-1280/2006-SCHEILA DAIANE BONOSQUE PINHEIRO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA.-

101. DECLARATORIA-1286/2006-GUSTAVO ESTEVAN LOPES e outro x BRASIL TELECOM S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. PATRICIA FROGEL LOPES.-

102. -1304/2006-CARLOS ROBERTOTIRAPELLE x BRASIL TELECOM S.A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. DANIELLE WANTUK.-

103. COBRANCA-1314/2006-MARIA DE FATIMA GRAEFF e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

104. COBRANCA-1323/2006-NILSON ORTIZ DA SILVA x SULINA SEGURADORA S/A-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. WAGNER AZEVEDO CHAVES.-

105. SUMARIA DE COBRANCA-1326/2006-MARIA NEIDE DE MOURA LIMA x ITAU SEGUROS S/A-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

106. SUMARIA DE COBRANCA-1327/2006-CECILIA FERREAZ DO PRADO x ITAU SEGUROS S/A-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

107. INDENIZACAO-1333/2006-JULIANO MAZZARO VASCO e outro x ANA CECILIA e outro-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI.-

108. COBRANCA-1341/2006-MARIA DE LURDES DA COSTA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. GIOVANI DE

OLIVEIRA SERAFINI-.

109. COBRANCA-1348/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VIS-CONDE DE TAUNAY x LEILA ZEIN-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. VITORIO KARAN-.

110. SUMARIA DE COBRANCA-1355/2006-CONDOMINIO EDIFICIO SÃO PAULO x REGINA MARIA MANSUR MAIDA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

111. COBRANCA-1357/2006-TOSHIO HAYASHI x BANCO BRADESCO S.A.-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA-.

112. EXECUCAO DE TITULOS-1406/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NEUF CHATEAU x FRANCISCO ABILIO MAITEUS-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANA LUIZA MANZOCHI-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 189/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abílio Gonçalves de Abreu	0103	000712/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0065	000301/2005
	0077	001038/2005
ADRIANA MURARA DIAS	0060	001205/2004
ADYR TACLA FILHO	0026	001422/2001
ALBARY ZILLI	0005	000745/1994
	0059	001165/2004
ALCINDO LIMA NETO	0033	001213/2002
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI	0025	000991/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0052	000408/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0018	000166/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	0068	000445/2005
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0051	000393/2004
	0058	001155/2004
ANA RENATA MACHADO	0061	001329/2004
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0061	001329/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0122	001429/2006
ANDRE MELLO SOUZA	0101	000681/2006
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0026	001422/2001
ANGELA CARLA ZANDONÁ UBIA	0048	000179/2004
ANTONIO CARLOS EFING	0075	000967/2005
	0076	000980/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0031	001171/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0082	001304/2005
ANTONIO MARTINS NETO	0057	001091/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0010	001225/1995
ARIVALDIR GASPAS	0019	000450/2000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0075	000967/2005
ASBRA MICHEL M. IZAR	0051	000393/2004
AYRTON LOPES DA SILVA	0014	000722/1998
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0065	000301/2005
BORIS ANTONIO BAITALA	0046	001607/2003
CAMYLLA DO ROCCIO KALEDC	0051	000393/2004
	0058	001155/2004
CARLA FABIANA EVERS	0092	000524/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0004	000352/1994
CARLOS ALBERTO MORO	0060	001205/2004
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0078	001057/2005
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0021	001317/2000
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0004	000352/1994
CARY CESAR MONDINI	0043	001136/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0033	001213/2002
	0050	000373/2004
	0069	000608/2005
	0076	000980/2005
CHARLES PARCHEN	0107	001002/2006
CLAIRE LOTICI	0030	000870/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0058	001155/2004
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0007	000934/1995
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0035	001338/2002
CLEITON SILVIO BASSO	0099	000623/2006
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0061	001329/2004
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0111	001185/2006
	0120	001369/2006
CLOVIS JOSE G.DISTEFANO	0036	001461/2002
CRISTINA KAKAWA	0006	000600/1995
CURADORA ESPECIAL	0023	000283/2001
	0037	000197/2003
DANIEL HACHEM	0040	000653/2003
	0096	000563/2006
DANIELA BRUM DA SILVA	0099	000623/2006
DANIELE DE BONA	0084	001355/2005
	0086	000130/2006
	0087	000134/2006
	0118	001332/2006
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0047	000027/2004
DENISE MARIN	0063	000049/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0084	001355/2005
	0086	000130/2006
	0087	000134/2006
	0093	000525/2006
DIGELAINE MEIRE DOS SANTO	0021	001317/2000
DIVA RIBEIRO LIMA	0010	001225/1995
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0008	001097/1995
DORVAL ANGIO CURY SIMOES	0021	001317/2000
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0110	001181/2006
Eduardo Digiiovanni Filho	0103	000712/2006

EDUARDO GOMES FRENEDA 0066 000410/2005
 ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0053 000440/2004
 ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 0017 001363/1999
 ELMO SAID DIAS 0107 001002/2006
 ELOI TAMBOSI 0012 000590/1996
 EMERSON AUGUSTO DE OLIVEI 0071 000640/2005
 EMERSON LUIZ VELLO 0030 000870/2002
 ENIO ROBERTO MURARA 0006 000600/1995
 ERIDSON POMPEU DA SILVA 0036 001461/2002
 ERLON DE FARIA PILATI 0013 000927/1997
 0083 001348/2005

ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0001 000148/1979
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0018 000166/2000
 0054 000458/2004

FABIA CRISTINA F. LOPES 0029 000777/2002
 FABIANA CARRASCO R. QUADR 0051 000393/2004
 FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0072 000766/2005
 FERNANDA PIRES ALVES 0090 000445/2006
 FERNANDA REIS ROSSATO 0022 000088/2001
 FERNANDO ANDREONI VASCONC 0078 001057/2005
 FERNANDO AUGUSTO ESMANHOT 0069 000608/2005
 FERNANDO AUGUSTO SPERB 0098 000602/2006
 FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0007 000934/1995
 FERNANDO WILSON DA ROCHA 0068 000445/2005
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0070 000617/2005
 GERSON WISTUBA 0006 000600/1995
 GETHE XAVIER P.GAMA 0029 000777/2002
 GIANCARLO RODRIGUES MINO 0109 001153/2006
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0022 000088/2001
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0033 001213/2002
 0055 000873/2004
 0076 000980/2005
 0049 000330/2004
 0072 000766/2005
 0077 001038/2005

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF

0011 000530/1996
 0108 001104/2006
 0056 001058/2004
 0009 001165/1995
 0104 000738/2006
 0124 000971/2001
 0027 001319/2006
 0019 000450/2000
 0066 000410/2005
 0018 000166/2000
 0010 001225/1995
 0041 000856/2003
 0051 000393/2004
 0014 000722/1998
 0036 001461/2002
 0004 000352/1994
 0018 000166/2000
 0044 001527/2003
 0033 001213/2002
 0069 000608/2005
 0007 000934/1995
 0114 001244/2006
 0065 000301/2005
 0006 000600/1995
 0009 001165/1995
 0075 000967/2005
 0076 000980/2005
 0013 000927/1997
 0024 000971/2001
 0007 000934/1995
 0022 000088/2001
 0102 000702/2006
 0018 000166/2000
 0015 001081/1998
 0045 001553/2003
 0010 001225/1995
 0031 001171/2002
 0038 000490/2003
 0084 001355/2005
 0086 000130/2006
 0087 000134/2006
 0093 000525/2006
 0118 001332/2006
 0100 000631/2006
 0025 000991/2001
 0038 000490/2003
 0108 001104/2006
 0007 000934/1995
 0022 000088/2001
 0018 000166/2000
 0028 000678/2002
 0091 000499/2006
 0102 000702/2006
 0080 001212/2005
 0002 000707/1990
 0075 000967/2005
 0097 000592/2006
 0073 000934/2005
 0025 000991/2001
 0025 000991/2001
 0062 001493/2004
 0085 001368/2005
 0094 000536/2006
 0064 000100/2005
 0008 001097/1995
 0003 000790/1993
 0119 001367/2006
 0016 000437/1999
 0057 001091/2004
 0083 001348/2005
 0003 000790/1993
 0006 000600/1995
 0011 000530/1996
 0027 000233/2002
 0030 000870/2002
 0039 000513/2003
 0042 001012/2003
 0104 000738/2006

MAFUZ ANTONIO ABRAO

MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0027 000233/2002
 MARCELO ALESSANDRO BERTO 0040 000653/2003
 MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0013 000927/1997
 MARCELO MAZUR 0105 000778/2006
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0071 000640/2005
 0113 001236/2006
 0104 000738/2006
 0063 000049/2005
 0021 001317/2000
 0066 000410/2005
 0012 000590/1996
 0022 000088/2001
 0051 000393/2004
 0063 000049/2005
 0070 000617/2005
 0047 000617/2005
 0070 000027/2004
 0048 000179/2004
 0045 001553/2003
 0013 000927/1997
 0017 001363/1999
 0054 000458/2004
 0091 000499/2006
 0004 000352/1994
 0034 001284/2002
 0106 000900/2006
 0032 001195/2002
 0095 000542/2006
 0043 001136/2003
 0089 000394/2006
 0104 000738/2006
 0063 000049/2005
 0085 001368/2005
 0094 000536/2006
 0033 001213/2002
 0027 000233/2002
 0022 000088/2001
 0004 000352/1994
 0023 000283/2001
 0037 000197/2003
 0072 000766/2005
 0103 000712/2006
 0005 000745/1994
 0059 001165/2004
 0102 000702/2006
 0082 001304/2005
 0045 001553/2003
 0004 000352/1994
 0067 000417/2005
 0031 001171/2002
 0071 000640/2005
 0044 001527/2003
 0116 001314/2006
 0002 000707/1990
 0046 001607/2003
 0006 000600/1995
 0011 000530/1996
 0039 000513/2003
 0042 001012/2003
 0051 000393/2004
 0009 001165/1995
 0108 001104/2006
 0060 001205/2004
 0044 001527/2003
 0020 000885/2000
 0007 000394/1995
 0004 000352/1994
 0028 000678/2002
 0035 001338/2002
 0112 001210/2006
 0115 001298/2006
 0038 000490/2003
 0100 000631/2006
 0062 001493/2003
 0025 000991/2001
 0064 000100/2005
 0081 001224/2005
 0028 000678/2002
 0004 000352/1994
 0074 000959/2006
 0121 001401/2006
 0079 001211/2005
 0123 001433/2006
 0002 000707/1990
 0084 001355/2005
 0086 000130/2006
 0087 000134/2006
 0093 000525/2006
 0031 001171/2002
 0088 000346/2006
 0006 000600/1995
 0078 001057/2005
 0054 000458/2004
 0085 001368/2005
 0058 001155/2004

MARCELO VARDANEGA RIBEIRO
 MARCIA DE MELLO ALCOFORAD
 MARCIA J. VIEIRA SIMOES
 MARCIA REGINA DOS SANTOS
 MARCO ANTONIO DE PAULI
 MARINA BASTOS DA PORCIUNC
 MARINA FATARELLI FAZZOLAR
 MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
 MAUREN FERNANDA MILIS
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA
 MAURICIO CORTES CHAVES
 MAURICIO KAVINSKI
 MICHELE DE CASSIA T. SILV
 MIEKO ITO
 MILTON RICARDO E SILVA
 MOYSES GRINBERG

MOZART PIZZATTO ANDREOLI
 MURILO CELSO FERRI

NEIMAR BATISTA
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI
 NELSON PASCHOALOTTO

NICOLE CRISTINA L. ABRAO
 PATRICIA BITTENCOURT L. D

PATRICIA GONCALVES ROCHA
 PATRICIA PIEKARCZYK
 PATRICY MILENA SANCHES CA
 PAULINO ANDREOLI
 PAULO AMBROSIO

PAULO CESAR BRAGA MENESCA

PAULO POLETTO DE SOUZA

PAULO ROBERTO BARBIERI
 PAULO SERGIO SENA
 PAULO VINICIUS DE B. MART
 PLINIO ROBERTO DA SILVA
 RAFAEL SAO THIAGO DE M. S
 REGINA YURICO TAKAHASHI
 REINALDO JOSE ANDREATTA
 RENATA RITTER
 RENATA TEIXEIRA DE F. FOL
 RENATO DACILIO FLORES
 RICARDO DE LUCCA MECKING
 RICARDO MAGNO QUADROS

RITA DE CASSIA V. DE CARV
 ROBER JAMUR FILHO
 Roberto Tigreiro Fontes
 ROSANA JUGLAIR E SOUZA
 ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE
 RUTH COATTI
 SAMANTHA DE MASCARENHAS S
 SANDRA MARA PEREIRA
 SANDRO W. PEREIRA DOS SAN
 SANTINO SAGAIS
 SEBASTIAO HERMINIO ALVES
 Sergio Eduardo G. Sayão L.
 SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S
 SILMARA VALENTE GASPARI
 SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV
 SILVIO BRAMBILA
 SILVIO ESPINDOLA
 SILVIO MARTINS VIANNA
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
 SUZANA BONAT
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK
 Terezinha Resende Carula
 TOLEB BALECHE BARBOSA
 TONI M. DE OLIVEIRA
 VALDECY ALVES DE GOIS
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT

VERA LUCIA FERREIRA DE PA
 VIVIANE CASTELLI
 WALDIR LESKE
 WALMOR ADAO SCHMITT NETO
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

1. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-148/1979-ONDINA FERNANDES ROTH x AFONSO SMITH- 1.Determino que o Dr. Estevam Capriotti Filho, devolva o processo em alusão, na serventia deste Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (CPC, 196). 2.Notifique-se o Sr. meirinho encarregado da tarefa, para que cumpra a ordem judicial imediatamente servindo-se deste despacho como mandado, para todos os fins de direito. 3.Junte-se, oportunamente. 4.Intime-se. - Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

2. REPARAÇÃO DE DANOS-707/1990-MARILENE LOURENCO x SERGIO OKURA- (f. 132) Ante os termos da petição de f. 131, manifeste-se a credora, requerendo o que entender de direito. Intime-se. -Advs. RENATO DACILIO FLORES, VALDECY ALVES DE GOIS e LOURIVAL BARAO MARQUES-.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-790/1993-COIMBRA & PISSETTI LTDA x DIRCEU RIBEIRO LINO- (f. 128) 1. Indefiro o requerimento formulado pela credora às fs. 126/127, haja vista que cabe ao exequente providenciar o respectivo registro no ofício imobiliário (CPC, art. 659, § 4º). 2. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-352/1994-ANTONIO EDUARDO DE SOUZA ALBERTINI x JACIR CORDEIRO BERGMAN II e outro- Manifeste-se o exequente quanto os ofícios de fs. 384, 389/393. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, PAULINO ANDREOLI, SUZANA BONAT, PLINIO ROBERTO DA SILVA, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e SANDRA MARA PEREIRA-.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-745/1994-MIRTES DAGMAR BLITZKOW e outros x CELIA MARILIA RIBEIRO e outro- (f. 330) Intimem-se os credores para que apresentem matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora. Intime-se. -Advs. ALBARY ZILLI e PAULO POLETTO DE SOUZA-.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-600/1995-CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDIM DO PORTAO x EDWARD PESSOA DE MELLO- (f. 126) 1.Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intime-se a parte vencida por intermédio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado às fs. 125 (R\$ 107.825,77), sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 2. Intime-se. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA, RICARDO MAGNO QUADROS, WALDIR LESKE, JOSE APARECIDO GOMES e GERSON WISTUBA-.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-934/1995-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA x MADEIREIROS EXP. BRAS. - MADEREIRAS S.A.- (f. 333) 1.Designo o dia 07/03/2007, às 14 horas, para realização da primeira praça, oportunidade em que o(s) bem(s) será(ão) alienado(s) por preço superior ao da avaliação ou do somatório delas (se for o caso). 2. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 28/03/2007, às 14 horas, para alienação, em segunda praça, a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 3. Na eventualidade dos atos antes referidos não poderem ser realizados nas datas indicadas, ficam, desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 4. Expeça-se, publique-se e afixe-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a devedora e eventual(ais) credor(es) hipotecário(s) (CPC. 467, § 3º). 5.1. Caso não seja(m) encontrado(s) a(s) fica(m) convocado(s) a(s) pelo mesmo procedimento editalício. 6. Traga a credora aos autos certidão atualizada do Registro de Imóveis competente (leia-se: da matrícula do imóvel sobre gravame judicial). 7. Intime-se. -Advs. JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO e JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES-.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1097/1995-BANCO BANDEIRANTES S.A. x DISTRIBUIDORA DE CALCADOS MARACAJU LTDA e outro- Deferido o pedido de vista dos autos. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1165/1995-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x ESPÓLIO DE CARLOS CARZINO NETTO - REPRES. POR ... e outro- Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa, bem como retirar a petição desentranhada (f. 141). -Advs. HOMEIRO MATIAS, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ROBER JAMUR FILHO-.

10. ANULATÓRIA-1225/1995-JOEL ANTONIO PONTES x ECEPLAN - ENGENHARIA CIVIL LTDA- (f. 346) 1.Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intime-se a parte vencida por intermédio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado às fs. 345 (R\$ 22.270,91), sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 2. Intime-se. -Advs. IRIS MARIA ALVES, KARIN HASSE, DIVA RIBEIRO LIMA e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

11. SUMÁRIA DE COBRANCA-530/1996-EDIFICIO PALOMA PICASSO x FERNANDO C.A. REIS-Retirar o ofício dirigido à Receita

TOS- Ciência quanto o ofício de f. 334 do Juízo Deprecado. - Adv. JAIR MOSCARDIN e AYRTON LOPES DA SILVA.-

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1081/1998-BANCO BRADESCO S.A. x GISELE BORBA SOUZA e outro- Retirar os ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

16. ORDINÁRIA-437/1999-LINEU MIGUEL GOMES x LUIZ OMAR SANTOS SABOIA e outro- (f. 370) 1. Este Juízo não utiliza o sistema BACEN JUD (bloqueio on line). Porém, para tal finalidade, determino o oficiamento ao BANCO CENTRAL. 2. Intime-se. Retirar o ofício dirigido ao Bacen (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES.-

17. COBRANCA (ORDINARIO)-1363/1999-GIL TROTTA TELLES x MARIA CRISTINA CASTILHO- (f. 222) Suspendo o feito pelo prazo requerido. int. -Adv. MILTON RICARDO E SILVA e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.-

18. ORDINÁRIA-166/2000-EDMA COQUEMALA e outro x BANCO ITAU S/A- (f. 709) 1. Sobre a petição apresentada pela ré em f. 707, manifestem-se os autores no prazo de cinco dias. 2. Intime-se.-Adv. INDIANARA FARIA DE CAMARGO, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

19. INVENTÁRIO-450/2000-IRANI VIEIRA ZANON x ESPOLIO DE JOSE VIEIRA- (f. 126) 1. Defiro o pedido de suspensão de f. 125. 2. Permaneçam os autos em arquivo provisório. 3. Aguarde-se por futura manifestação do interessado. 4. Intime-se. -Adv. ILSON NEY BEMBE e ARIVALDIR GASPARI.-

20. ALVARÁ-885/2000-ANTONIO CARLOS MARQUES e outro - (f. 66) Aguarde-se em arquivo as providências do interessado. Intime-se. -Adv. RUTH COATTI.-

21. MONITÓRIA-1317/2000-TECELAGEM JACYRA LTDA x FEDATO INDUSTRIA E COM.DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- (f. 122) Manifeste-se o executado sobre a petição de fs. 118/121. Int. -Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES, DIGELAINE MEIRE DOS SANTOS e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

22. DECLARATÓRIA-88/2001-MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SOUZA x BRASIL TELECOM S.A.-1. Considerando que o processo nº 88/2001, encontra-se em carga com o Dr. Gilberto Adriane da Silva, desde o dia 09 de dezembro de 2004, determino que o ilustre causídico, faltoso, devolva o processo em alusão, na Serventia deste Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (CPC, 196). 2. Notifique-se o Sr. meirinho encarregado da tarefa, para que cumpra a ordem judicial, imediatamente, servindo-se destas peças como mandado, para todos os fins de direito. 4. Junte-se, oportunamente. 5. Intime-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA e FERNANDA REIS ROSSATO.-

23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-283/2001-SONIA MARIA BITENCOURT GASPARI x HELOIZA REGINA DA SILVA RODRIGUES- (f. 87) Sobre o ofício de f. 82 e documentos anexos, manifeste-se a exequente. Intime-se. -Adv. PAULO AMBROSIO e CURADORA ESPECIAL.-

24. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-971/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x HEITOR FARIAS- (f. 186) Ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI e JOSE VICENTE DA SILVA.-

25. DECLARATÓRIA-991/2001-JAZMIN IMPORT LTDA x NUTRIR PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. e outro- (f. 245) Defiro o levantamento requerido. Expeça-se o competente alvará. Após, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, dando-se por satisfeita do crédito executado ou requerendo o que entender de direito. Intime-se. - Retirar o ofício de levantamento (R\$ 7,00).-Adv. SILVIO BRAMBILA, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIENCI-KOSKI, ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA.-

26. INVENTÁRIO-1422/2001-JACIRA VEIGA DA SILVA x ESPOLIO DE OBEDE JACINTO DA SILVA- (f. 92) 1. Deve a inventariante trazer ao bojo dos autos as certidões negativas de débito da União, do Estado e do Município. 2. Após, preste a inventariante as últimas declarações. 3. Intime-se. -Adv. ADYR TACLA FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO.-

27. SUMÁRIA DE COBRANÇA-233/2002-CONDOMINIO EDIFÍCIO TRIANON x MARCELO LEONEL DA COSTA e outro-Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-

28. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-678/2002-PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIA... e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- (f. 796) Mantido o r. despacho agravado, determinando que cumpra-se o item "4" da decisão combatida (fs. 753/754). -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

29. ARROLAMENTO-777/2002-JAIME DE ALENCAR LOPES e outro x ESPOLIO DE THEREZA ZILLI LOPES- (f. 84) Intime-se o herdeiro Wilson Nebensniak, como requerido nos itens "1" e "II" de f. 74. Prazo: 10 dias. Decorrido o prazo, com

ou sem manifestação, dê-se "vista" ao Ministério Público. Após, venham-me conclusos os autos. Intime-se. - Itens "1" e "II" de f. 74 "I. a intimação do Sr. Wilson Nebensniak na pessoa do procurador constituído à f. 22, para querendo oferecer os artigos de habilitação, e em seguida será dado seqüência, anexando certidões das Fazendas Públicas e o formal de partilha. II. a intimação do Sr. Wilson Nebensniak na pessoa do procurador constituído à f. 22, para querendo manifestar sobre os bens a ser partilhados e os valores atribuídos." -Adv. FABIA CRISTINA F. LOPES, WILLIAM OZÓRIO e GETHE XAVIER PGAMA.-

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-870/2002-CONDOMINIO CONJ. PADRE ANCHIETA x MARIO DE PAULA KNOPKI e outro-Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CLAIRE LOTICI.-

31. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1171/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x VERA LÚCIA FERREIRA DE PAULA- (f. 225) Manifeste-se o requerente sobre a petição de fs. 223/224. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA DE OLIVEIRA, REGINA YURICO TAKAHASHI e VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA.-

32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1195/2002-MARLENE HEISE SUCHY x MARIO SERGIO DE LEMOS DOS SANTOS-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. NEIMAR BATISTA.-

33. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1213/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x ROSELY MARIA MAZUR- (f. 183) 1. Este Juízo não opera com o sistema de bloqueio on-line (BACEN JUD). Porém, oficie-se ao Banco Central, para o fim colimado em f. 182. Expeça-se ofício. 2. Após a comprovação nos autos do recolhimento da taxa devida (DARF), referente aos períodos solicitados, expeça-se ofício à Receita Federal, na forma requerida no mesmo petitiório. 3. Intime-se. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA GONCALVES ROCHA.-

34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1284/2002-BANCO BRADESCO S/A x WORLD ITALIAN DECORACOES E PRESENTE LTDA e outro- Manifeste-se o exequente quanto o ofício de f. 170. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1338/2002-LIDIA ORGEKOVSKI x MARIA RITA DA SILVA CARRARA e outro- (f. 171) 1. Manifeste-se o co-devedor Rene Mário Pache, em cinco dias, sobre a petição de f. 170. 2. Intime-se. -Adv. SANTINO SAGAI e CLAUDIO RIBEIRO MARTINS.-

36. APREENSAO E DEPOSITO-1461/2002-MERCOMÁQUINAS COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LT e outro x RENATO DE ALMEIDA e outro- (f. 251) 1. Manifeste-se o requerido sobre a petição de f. 250. Int. -Adv. CLOVIS JOSE G.DISTEFANO, ERIDSON POMPEU DA SILVA e JANAINA DE FRANCA BORGES.-

37. EMBARGOS-197/2003-HELOIZA REGINA DA SILVA RODRIGUES x SONIA MARIA BITENCOURT GASPARI- (f. 111) Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância para que requeiram o que entenderem de direito. Intime-se. -Adv. CURADORA ESPECIAL e PAULO AMBROSIO.-

38. DEPÓSITO-490/2003-BANCO FINASA S/A x GILBERTO CARLOS MUNIZ—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discipação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.-

39. SUMÁRIA DE COBRANÇA-513/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA EFIGÊNIA III e outro x EDUARDO ROBERTO SOARES e outro- (f. 126) Para o ato postergado, redesigno o dia 20/6/2007 às 16 horas. Renovem-se os atos processuais. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS.-

40. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-653/2003-JORGE ABDALLA BERBLY NETTO x BANCO BRADESCO S/A- (f. 242) Manifeste-se o requerido sobre a petição de f. 241. Int. -Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO e DANIEL HACHEM.-

41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-856/2003-IVO DYNIEWICZ x SILVIA SEVERGNINI- Ciência quanto o ofício de f. 108. -Adv. IVO DYNIEWICZ.-

42. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1012/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETÊ II COND. I x OSNI JOSUÉ KRUPNITSKI e outro- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 118/124. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS.-

43. DEPÓSITO-1136/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x GILSON DE OLIVEIRA- (f. 59) 1. defiro o pedido formulado pela autora às fs. 57/58. Expeça-se mandado. 2. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeules Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. CARY CESAR MONDINI e NELSON PASCHOALOTTO.-

44. RESCISÃO DE CONTRATO-1527/2003-JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN e outro x LUIZ CAMILLO NOVELLI

VIANA- (f. 242) Avoquei os autos. Revogo a parte do despacho de f. 290 na parte que determinou a intimação do perito para entrega do laudo, haja vista que, conforme vemos às fs. 206, de que não foi nomeado nenhum perito de engenharia, sendo que o feito tramitou irregularmente até esta data, em razão de que, nem posteriormente foi nomeado perito de engenharia por este Juízo. Assim, nomeio perito do Juízo, o DR. HORÁCIO YASSUCI KANASIRO - CREA 7825/D-MS e 75480/V-PR, fones: 3019-3076 e 9604-3210, e determino a sua intimação para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorários, no prazo de dez dias, com subsequente intimação das partes, em cinco dias. Intime-se. -Adv. RENATA RITTER, ROSANA MARIA VIEIRA ZANELLA e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1553/2003-OHYLA PEIXOTO x ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO- (f. 170) Recebo o recurso de fs. 159/169, em ambos os efeitos legais. Dê-se vistas à apelada, pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se.-Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, MICHELE DE CASSIA T. SILVERIO e PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR.-

46. INVENTÁRIO-1607/2003-ANWAR KAMEL x ESPÓLIO DE MILTON KAMEL- (f. 168) Manifeste-se o inventariante sobre a petição de fs. 163/166. Intime-se. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING e BORIS ANTONIO BAITALA.-

47. MONITÓRIA-27/2004-VIEJO SERVIÇOS LTDA x MIGUEL ALTAMIR JULIA ANDRADE-Retirar o ofício dirigido ao Banco Finasa (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. MAURICIO CORTES CHAVES e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT.-

48. REVISIONAL DE CONTRATO-179/2004-JOHN VICENT REYNAUD x SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- (f. 272) Face a destituição do perito nomeado, conforme vemos às fs. 116/117, em substituição nomeio a perita ELHANÁ MARIA MOREIRA MARCELINO FARIAS, CORECON/PR nº 6.164-6, fones: 3078-0378 e 9612-4009, nesta Capital. Intime-se a nomeada, para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de dez dias. Após, apresentado a proposta de honorários, dê-se vista às partes, retornando-me conclusos. Intimem-se. -Adv. ANGELA CARLA ZANDONÁ UBIALLI e MAURICIO KAVINSKI.-

49. ALVARÁ-330/2004-SUELI DA APARECIDA FARAPO -1. Conforme verifica-se na fotocópia em anexo, o advogado Dr. Giovane de Oliveira Serafini não devolveu os autos retirados em carga no dia 23 de setembro de 2004. Assim sendo, determino que o Dr. Giovane de Oliveira Serafini, devolva o processo em alusão, na serventia deste Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (CPC, 196). 2. Notifique-se o Sr. meirinho encarregado da tarefa, para que cumpra a ordem judicial, imediatamente, servindo-se deste despacho como mandado, para todos os fins de direito. 3. Junte-se, oportunamente. 4. Intime-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

50. BUSCA E APREENSÃO-373/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA CRISTINA COROTEL- (f. 35) Cumpra-se a parte final do despacho de f. 32. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

51. IND.DANOS MORAIS E MATERIAIS-393/2004-ANTONIA MARIA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. e outro- (f. 186) 1. Designo o dia 20/6/2007 às 15h30, para a realização da audiência de conciliação para os fins do art. 331 do CPC. 2. Nesta ocasião, em não havendo conciliação, será o feito saneado, o, fixados os pontos controvertidos e deliberado a respeito da produção das provas pertinentes. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. JAFTE CARNEIRO F. DA SILVA, ASBRA MICHEL M. IZAR, ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS, RITA DE CASSIA V. DE CARVALHO, MARINA FATARELLI FAZZOLARI, CAMYLLA DO ROCCIO KALEL CAMELO e FABIANA CARRASCO R. QUADROS.-

52. BUSCA E APREENSÃO-408/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ AILTON JARDIM PRATES-Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

53. INVENTÁRIO-440/2004-PAULO CÉSAR FRANCISCO ALVES x ESPÓLIO DE LICERIA IZIDORO ALVES- Manifeste-se a inventariante quanto os ofícios de fs. 167/171. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUÉRIOS.-

54. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-458/2004-NEUSA MARIA RODRIGUES x BANCO ITAÚ S/A- (f. 286) 1. À autora para depositar os honorários do Sr. perito, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da prova pericial. 2. Intime-se. -Adv. MOYSES GRINBERG, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

55. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-873/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x INEZ MACHADO THOME- (f. 60) Nada sendo requerido e pagas eventuais custas, arquivem-se estes autos. Intime-se. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

56. ALVARÁ-1058/2004-FERNANDA FRONZA MAJCZAK e outros - Retirar o Alvará (R\$ 7,00). -Adv. HELTON KIOSHI ARMSTRONG.-

57. COBRANÇA-1091/2004-RCM PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA x RUBENS BUENO-Manifeste-se o autor, quanto a devolução do A.R., caso queira que a intimação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligen-

cias do mesmo. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI.-

58. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1155/2004-LUIZ FERNANDO NUNES x BRASIL TELECOM S.A.- (f. 123) Recebo o recurso de fs. 117/122, em ambos os efeitos legais. Dê-se vistas ao apelado. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se.- -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS e CAMYLLA DO ROCCIO KALEL CAMELO.-

59. EMBARGOS DE TERCEIRO-1165/2004-MIRTES DAGMAR BLITZKOW e outros x CELIA MARILIA RIBEIRO e outro-Nada mais sendo requerido no prazo de seis meses (art. 475-J, § 5º, do CPC) e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Int. -Adv. ALBARY ZILLI e PAULO POLETTO DE SOUZA.-

60. RESCISÓRIA-1205/2004-ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ x ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS ... e outro- (f. 603) Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.-Adv. CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA e ADRIANA MURARA DIAS.-

61. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1329/2004-CARLOS ALBERTO LIMONI MARTINS x FIBRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Recebo a apelação de fs. 116/123, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas melhores homenagens. Intime-se -Adv. ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, ANA RENATA MACHADO e CLEVERSON ARAMIS INACIO.-

62. DECLARATÓRIA-1493/2004-ADÃO PATHECKI e outros x BRASIL TELECOM S.A.-1. A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, I do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória. Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, registrem-se para sentença e venham conclusos. Inime-se. - -Adv. LUIS ANTONIO REQUIÃO e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-

63. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-49/2005-BARACAT AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- (f. 210) Recebo o recurso de fs. 194/209, em ambos os efeitos legais. Dê-se vistas ao apelado, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. -Adv. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, DENISE MARIN e MARCIA DE MELLO ALCOFORADO.-

64. MONITÓRIA-100/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FMAIA FASHION LTDA e outro- (f. 117) 1. Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, expeça-se mandado de intimação da parte vencida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 2. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e SILVIO ESPINDOLA.-

65. SUMÁRIA DE COBRANÇA-301/2005-EVA DORACI DE PAULA x CENTAURO SEGURADORA S.A.- (f. 286) Recebo os recursos de fs. 261/272 e 273/285, em ambos os seus efeitos legais. Dê-se vistas aos respectivos apelados, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se.- -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

66. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-410/2005-BANCO ITAÚ S/A x JANE TEREZINHA OLIVEIRA MOREIRA- (F. 661) Mantido o r. despacho agravado. -Adv. INDALECIO GOMES NETO, EDUARDO GOMES FRENEDA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO.-

67. INVENTÁRIO-417/2005-ILIANE QUIRINO DO PRADO FALCÃO x ESPÓLIO DE IVAN DE AZEVEDO FALCÃO-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. RAFAEL SAO THIAGO DE M. SIMIONE.-

68. EMBARGOS À EXECUÇÃO-445/2005-TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA- (f. 120) Face a destituição do perito nomeado, conforme vemos às fs. 116/117, em substituição nomeio a perita ELHANÁ MARIA MOREIRA MARCELINO FARIAS, CORECON/PR nº 6.164-6, fones: 3078-0378 e 9612-4009, nesta Capital. Intime-se a nomeada, para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de dez dias. Após, apresentado a proposta de honorários, dê-se vista às partes, retornando-me conclusos. Intimem-se. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO.-

69. DEPÓSITO-608/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x JULIANE DE PAULA—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discipação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e FERNANDO AUGUSTO ESMANHOTTO.-

70. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-617/2005-AÇOTU-

BO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x INSTELP INDUSTRIAL E COMERCIAL ELÉTRICA LTDA- (f. 64) 1. Defiro o pedido formulado pela credora em fs. 61/62. Oficie-se na forma requerida, inclusive, para que proceda o bloqueio de eventuais valores existentes na conta bancária, de tudo informando a este Juízo. 2. Intime-se. - Retirar o ofício dirigido ao Unibanco (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e MAUREN FERNANDA MILIS.-

71. BUSCA E APREENSÃO-640/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x JOSÉ LUIZ REAL DUGONSKI- (fs.59) 1. Considerando que o réu, à f. 58, requer a realização de prova pericial contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Carlos Galarda - fone(s): 41 3292-3970 e 9983-1252, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo expert, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado louvado, notadamente a iniciar os seus trabalhos. 4. Intime-se." -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA e REINALDO JOSE ANDREATTA.-

72. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-766/2005-VANDERLEIA DE OLIVEIRA x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-"Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança, para condenar a ré, Cia Excelceder de Seguros S/A, ao pagamento do valor equivalente a R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), devidamente corrigido e acrescido de juros de 0,5% ao mês a partir da citação. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Publicada em mão do Se. Escrivão. Registre-se. Intime-se." -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.-

73. REVISIONAL DE CONTRATO-934/2005-FUAD SIMON x BANCO ITAÚ- (f. 66) 1. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. 2. Intime-se. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.-

74. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-959/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCILEI RIBEIRO DA SILVA- Defiro o pedido de f. 43. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

75. MONITÓRIA-967/2005-MARCELO RAMELLA x RONALDO LOURES ROCHA-Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do CPC), para o dia 27/6/2007 às 14horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, LUCIANA CATAFESTA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e ANTONIO CARLOS EFING.-

76. DEPÓSITO-980/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERNANI PORTES JUNIOR—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA.-

77. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-1038/2005-ELICIR SABADIN DECOSTA x CENTAURO SEGURADORA S/A-"Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança, para condenar a ré, Centauro Seguradora S/A, ao pagamento do valor equivalente a R\$ 4.147,65 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros de 0,5% ao mês a partir da citação. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Publicada em mão do Se. Escrivão. Registre-se. Intime-se." -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

78. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-1057/2005-CASTO JOSÉ PEREIRA x NOSLEY BERNARDI- (f. 125) Defiro o pedido de f. 120, e em consequência, fica revogada a nomeação do perito de f. 107, bem como na parte que deferiu a realização de perícia contábil, e restando deferida a produção da prova pericial de engenharia florestal. Assim, nomeio perito do Juízo, o Engenheiro Florestal, Dr. Walter Sidney Caobianco - CREA 9.540/D, telefone: 3297-1755, nesta Capital. Intime-se o nomeado, para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de dez dias. Após, apresentado a proposta de honorários, não se vista às partes, retornando-me conclusos. Intimem-se. -Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, WALMOR ADAO SCHMITT NETO e FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS.-

79. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1211/2005-CHRISTIANO BARBOSA SAHINA x VALDEMIR RODRIGUES WALTRICK e outro- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 87/88.-Adv. TOLEB BALECHE BARBOSA.-

80. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1212/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE CABRAL x ALONE MENEGOLO JUNIOR e outro- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE os pedi-

dos, para condenar os réus Alone Menegolo Junior e Rosi Mari Strozzi, ao pagamento da soma do valor principal das despesas condominiais apontadas na inicial, bem como as que se venceram no curso da ação, acrescidas da multa, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM/IPC a partir do vencimento e acrescidas de juros de 0,5% ao mês a partir da citação. Sucumbentes, condeno os réus Alone Menegolo Junior e Rosi Mari Strozzi, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito,na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Publicada em mao do Se. Escrivão. Registre-se. Intime-se." -Adv. LOLINNA CHAN-

81. BUSCA E APREENSÃO-1224/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x APARECIDO REGINALDO MORAIS DOS SANTOS-Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.-

82. COBRANÇA-1304/2005-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO x PAULO SÉRGIO SENA- (fs.128) 1. O réu pugna pela produção de prova pericial (f. 127). 2. Por isso, e considerando que falada prova técnica deve preceder as orais, em audiência, defiro o pedido e nomeio o Dr. Carlos Galarda - fones: 41 3292-3970 e 9983-1252, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 4. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo expert, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 5. A audiência de instrução e julgamento, se necessária, será designada em momento oportuno. 6. Intime-se. -Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e PAULO SERGIO SENA.-

83. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATER.-1348/2005-M.M. ARRUDA E CIA. LTDA x RENATA WOELNER- (f. 202) 1. Aguarde-se a audiência conciliatória designada para o dia 19 de março de 2007, às 14h. 2. Intime-se. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

84. BUSCA E APREENSÃO-1355/2005-BANCO ITAÚ S.A. x WILSON DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 45/53.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

85. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1368/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOARI ROBERTO DE LIMA- (f. 96) 1. Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o ofício de f. 95 expedido pela 8ª Vara Cível. 2. Intime-se. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA.-

86. BUSCA E APREENSÃO-130/2006-BANCO FINASA S/A x RENE FERREIRA DA MAIA- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 44/61.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

87. BUSCA E APREENSÃO-134/2006-BANCO ITAÚ S.A. x CLAUDIMIR AHMAD- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 44/51.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

88. MONITÓRIA-346/2006-DI CASTELLI S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ... e outro x EDINEY NELSON TAVARES- (f. 32) 1.Tendo em vista a revelia do réu, declaro constituído o título executivo em judicial, na data da propositura da ação, o que faço com fundamento no disposto no art. 1.102c, caput, 2º parte, do CPC e, com isto, converto o mandado inicial em mandado executivo. 2. Expeça-se mandado visando a intimação do devedor para pagar em 15 (quinze) dias o valor exequendo, constante no demonstrativo de fs. 30/31, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amaílton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para expedição do competente mandado. - Adv. VIVIANE CASTELLI.-

89. DEPÓSITO-394/2006-BANCO BRADESCO S/A x ELZIA DE MELO DIAS- (fs.39) 1. Ao preparo das custas eventualmente remanescentes. 2. Depois, retornem-me os autos conclusos, para decisão. 3. Intime-se. Preparar R\$ 11,50.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

90. SUMÁRIA DE COBRANÇA-445/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAIQUERE II x NIVALDO BRAZ DA PROENÇA- (f. 79) Para o ato postergado, redesigno o dia 27 de junho de 2007 às 14h30. renovem-se os atos processuais. Int. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO-499/2006-HAMILTON GOGOLA BASTOS x BANCO ITAÚ S/A- (f. 88) Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante, em 10 dias. Intime-se. -Advs. MOYSES GRINBERG e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

92. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-524/2006-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x ELLERBROCK E CULPI LTDA- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 49/58.-Adv. CARLA FABIANA EVERS.-

93. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-525/2006-BANCO BMC S/A x JOSÉ PEDRO EZZIQUEL- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 45/52.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

94. EMBARGOS À EXECUÇÃO-536/2006-JOARI ROBER-

TO DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

95. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-542/2006-ORLANDO BURIGO x ANTONIO PAULO BIANCHI e outro-Retirar o ofício de levantamento (R\$ 7,00). -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

96. MONITÓRIA-563/2006-BANCO ITAÚ S.A. x CONSTRULTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e outro-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 40/50.-Adv. DANIEL HACHEM.-

97. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-592/2006-BANCO FINASA S/A x JOSÉ CARLOS LAURINDO- Manifeste-se o autor quanto o ofício da Receita Federal. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

98. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-602/2006-MONTANA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA x SPW MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros- Ciência quanto o ofício de f. 120.-Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB.-

99. MONITÓRIA-623/2006-ATELIER BIJOUX DE BIJOUTERIAS LTDA x HULDA SUBTIL DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 36/40.-Advs. DANIELA BRUM DA SILVA e CLEITON SILVIO BASSO.-

100. REPARAÇÃO DE DANOS-631/2006-K.A.B.M. e outros x C. e outros- (fs. 170/171) 1. Conheço dos embargos de declaração e no mérito, nego-lhe provimento. (...) Ante o exposto, fica a decisão tal como lançada. -Advs. KATIA REGINA LEITE e SILMARA VALENTE GASPARI.-

101. INVENTÁRIO-681/2006-DANIELE ROFRONI THOMASI e outro x ESPÓLIO DE ANTÔNIO ROQUE THOMASI-Suspendo o feito pelo prazo requerido. Intime-se. -Adv. ANDRE MELLO SOUZA.-

102. ORDINÁRIA-702/2006-ROGÉRIO CANTARELLI DA ROSA e outro x BANESTADO/ITAÚ CRÉDITO IMOBILIÁRIO- (f. 155) Mantido o r. despacho agravado, determinando que os autores se manifestem, em cinco dias, sobre a contestação e documentos de fs. 80/152. -Advs. JULIANA LYCACOWSKI MALVEZZI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

103. RESSARCIMENTO-712/2006-BRADESCO SEGUROS S/A x GREEN REEFERS ASA e GREEN CHARTERING AS - e outro-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, Abílio Gonçalves de Abreu e Eduardo Digiovanni Filho.-

104. EMBARGOS À EXECUÇÃO-738/2006-FAST CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x T.W. CONFECÇÕES LTDA- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os embargos, devendo prosseguir a execução consubstanciada nos autos nº 1.228/98, em apenso. Sucumbente, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Publicada em mão do Sr. escrivão. registre-se. Intime-se." -Advs. HUGO MARTINS KOSOP, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA L. ABRAO.-

105. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-778/2006-RUBENS MARCELO SCHNITZLER x ESPÓLIO DE MARIA DALILA SCHNITZLER- Retirar a Carta de Adjudicação (R\$ 105,00). - Adv. MARCELO MAZUR.-

106. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJE-900/2006-BANCO BRADESCO S/A x ROSE MERI THIESEN- (f. 24) Lavre-se o competente termo de penhora a recair sobre o imóvel indicado às fs. 23 (inteligência do § 5º do art. 659 do Código de Processo Civil). 2. Efetivado o ato, intime-se o devedor para eventual oposição de embargos, num decêndio, contado da juntada a estes autos da prova da intimação da penhora (CPC, 738, I). 3. Deve a credora cumprir a norma cogente estampada no § 4do falado art. 659 do estatuto processual civil. 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

107. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1002/2006-REJANE CAMILA ALVARENGA DIAS x TELET S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. - Advs. ELMO SAID DIAS e CHARLES PARCHEN.-

108. REPARAÇÃO DE DANOS-1104/2006-CLEIDE CRISTIANE CRISTOFANI x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. LEO MARCOS PAIOLA, Roberto Tigreiro Fontes e GYSELE VIEIRA SILVA.-

109. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1153/2006-IDENTIFIXE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e outros x LUIZ DE LIMA PADILHA- (f. 77) Mantido o r. despacho agravado, determinando que se oficie como requerido no item "e" de f. 19. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 21,00) e providenciar suas remessas. -Adv. GIANCARLO RODRIGUES MINO-

110. -1181/2006-CEZAR DE JESUS DA GUARDA e outro x BANCO UNIBANCO S.A.- (f. 39) 1. Recebo a petição de fs. 37/38 como emenda da inicial...Assim, devem os autores jun-

tarem demonstrativo com discriminação do cálculo realizado para auferir o valor que pretendem depositar. Prazo: 10 dias. 3. Intime-se. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

111. RESCISÃO DE CONTRATO-1185/2006-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x UCKRAINIA BEDRECHUK RUCHINSKI- (f. 35) 1. Desentranhe-se a petição de fs. 32/34, entregando-se à parte, mediante recibo nos autos, porque cópia fiel da petição de fs. 29/31. 2. recebo a petição de fs. 29/31 como emenda da inicial...3. A presente presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 27 de junho de 2007 às 15h. -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.-

112. DESPEJO-1210/2006-MIUSCHA ZANAICA LUCIANO DE SANT'ANNA x EDUARDO SILVA- 1.Cite-se o réu para, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora ou defender-se por escrito. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 2.Nessa fase, fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, salvo disposição em contrário no contrato. 3.Faça-se constar no mandado de citação a advertência legal (CPC, 285 e 319 e artigo 62, II, alíneas a, b, c e d, da Lei nº 8.245/91). 4.Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 5.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. - Adv. SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA.-

113. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1236/2006-CIFRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ADRIANO NEIVA DE OLIVEIRA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

114. MONITÓRIA-1244/2006-RODRIGO MUSSAK PASTUCH x ELIAS DO CARMO XAVIER DA SILVA-1. Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova o autor da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda ou última declaração de renda(s) apresentada à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 2. Intime-se. -Adv. JONAS BORGES.-

115. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1298/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x EMERSON JOAQUIM DE FREITAS- Recebida a petição e documentos de fs. 23/25 como emenda da inicial. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para cumprimento do competente mandado. -Adv. Sergio Eduardo G. Sayão Lobato.-

116. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1314/2006-DANTE CRESPI x OCUPANTE DA CASA- (f. 41) 1. À emenda da petição inicial (CPC, 282, II), num decêndio, sob pena de indeferimento, enquanto inepta (CPC, 284, segunda parte, e 295, I e VI, "in fine"). 2. Intime-se. -Adv. RENATA TEIXEIRA DE F. FOLTRAN.-

117. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1319/2006-GUSTAVO HENRIQUE AUGUSTO x CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROF. DE CTBA (CEEP)- (f. 26) "...Na ausência de tal comprovação, fica indeferido, por ora, o pedido de gratuidade processual. Assim, deve o autor observar o comando normativo do art. 257 do CPC. Aguarde-se, pois. Intime-se." -Adv. ILLIO BOSCHI DEUS.-

118. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1332/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZABEL XAVIER-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA.-

119. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1367/2006-BANCO DO BRASIL S/A x URBANOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros- "...Assim, deve a parte autora adequar os pedidos o rito ordinário. Intime-se." -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES.-

120. RESCISÃO DE CONTRATO-1369/2006-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x JOSÉ GERALDO DE NOVAES- (f. 29) "...Assim, deve a parte autora adequar os pedidos aos termos do art. 276 do CPC ou, se pretende o rito ordinário, adequar o valor da causa a este rito. Int."-Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.-

121. INTERDIÇÃO-1401/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x APARECIDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA- Retirar: Certidão ao INSS e firmar Termo de Curatela provisória às fs. 36. -Adv. Terezinha Resende Carula.-

122. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1429/2006-MARIA JOSINA SANCHEVERINO PILATI x MARGARETE ZUCHELLO TEODOSIO e outro-1.Citem-se, por mandado, para, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora ou defender-se por escrito. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 2. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do total do débito no dia do efetivo pagamento. 3. Constem do mandado as advertências do art. 319 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ.-

123. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1433/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x DANIEL DE ALMEIDA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte

requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA.-

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: HUMBERTO GONÇALVES BRITO

Relação 190/2006

Petições iniciais que se encontram em Cartório, aguardando depósito inicial, pelo prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento:

01) ALVARÁ – HALIMA ANTONIO JAUDE e OUTROS – ADV. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS – (RS 164,50).-

02) DESPEJO – IVETE MARIA GOMES STADNIK X DALMAR JOSÉ DOS SANTOS – ADV. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS - (RS 322,00).-

03) REPARAÇÃO DE DANOS – JHONNY C. J. FALAVINHA X ANDRÉ LUIZ BANKI – ADV. ELLENIZE PASQUETTI FARIAS – (RS 227,501).-

04) INVENTÁRIO – ARACY K.B.SANTOS X ALDO BROCK e OUTRA – ADV. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA – (RS 616,00).-

05) ORDINÁRIA COBRANÇA – HSBC BANK BRASIL S/A X MAURÍCIO DOS SANTOS – ADV. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA – (RS 616,00).-

06) REVISIONAL – BETINA SQUARIO MORESCHI X BANCO DO BRASIL S/A – ADV. RODRIGO PASSOS - (RS 616,00).-

07) BUSCA E APREENSÃO – BANCO SANTANDER BRASIL S/A X DINEI F. SANTOS – ADV. IDELANIR ERNESTI – (RS 616,00).-

08) EXECUÇÃO – TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA X NOMAXI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ADV. APARECIDO JOSÉ DA SILVA – (RS 290,50).-

09) EXECUÇÃO WLADIMIR FERRAZ RIBEIRO X BENEDITO DE OLIVEIRA – ADV. ADRIANO ROSA MARTINS – (RS 490,00).-

10) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARCIA MARIA DA SILVA SANTOS – CRYSTIANE LINHARES - (RS 616,00).-

11) ORDINÁRIA – HIFERSANE COM. IND. MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA X CAMBUI FINANÇAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e OUTRO – ADV. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR – (RS 616,00).-

12) DESPEJO – FLORIANI INCORPORAÇÃO E ADM. DE IMÓVEIS LTDA X GUILHERME SCHEWTSCHIK – FI – ADV. MARCELO ANTONIO OHREM MARTINS - (RS 616,00).-

13) BUSCA E APREENSÃO – BANCO VOLKSWAGEM S/A X EDITH CUNHA BRAYER – ADV. MARCELO TESHEINER CAVASSANI - (RS 616,00).-

14) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – APOLINÁRIO TEIXEIRA X ARLETO FRANCISCO TEIXEIRA – ADV. LUIZ HECKE – (RS 616,00).-

15) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BANCO ITAÚ S/A X LEANDRO GONÇALVES PAOLINI – ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA – (RS 616,00).-

16) BUSCA E APREENSÃO – HSBC BANK BRASIL S/A X DELTA TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.S. LTDA – ADV. CRYSTIANE LINHARES - (RS 616,00).-

17) BUSCA E APREENSÃO – BANCO ITAÚ S/A X DIOGO DOS SANTOS PARAGUAI – ADV. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA – (RS 511,00).-

18) BUSCA E APREENSÃO – BANCO FINASA S/A X GENILDA WILLE DO AMARAL – ADV. DIEGO RUBENS GOTTARDI – (RS 532,00).-

19) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ITAULEASING X SILAS HENRIQUES – ADV. DIEGO RUBENS GOTTARDI – (RS 616,00).-

20) COBRANÇA – COND. EDIF. GENERAL MURAT GUIMARÃES X GUIKHERME DAHER BONACIN – ADV. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR - - (RS 248,50).-

21) ARROLAMENTO – EMÍLIA DA SILVA e OUTROS X FRANCISCO WILSON DA SILVA – ADV. ROSI MARY MARTELLI - - (RS 616,00).-

22) DECLARATÓRIA – VITOR JOSÉ ETTORE ROSSI X SERASA – ADV. MILTON RAGALZZI F. RIBEIRO - - (RS 616,00).-

23) DECLARATÓRIA – FREDDY VOLK X FININVEST e OUTRO – ADV. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM – (bem como, subscrever a petição inicial) – (RS 616,00).-

24) INTERDIÇÃO – VALDEMIR BONATO X ADEMIR LUIZ BONATO – ADV. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA – (RS 164,50).-

25) SUMÁRIA DE COBRANÇA – COND. RES. SÃO JOSÉ X MARIA APARECIDA CARLESSE – ADV. LEANDRO LUIZ CARLESSE - - (RS 164,50).-

26) BUSCA E APREENSÃO – BANCO FINASA S/A X ROQUE DEVANZIR BORBA – ADV. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO - - (RS 511,00).-

27) PRESTAÇÃO DE CONTAS – DANIEL CASTILHO ALVIN X BANCO ITAÚ S/A – ADV. JULIO CESAR DALMOLIN - - (RS 164,50).-

28) INVENTÁRIO – GLACY MILARCH DRONGEK X EDUARDO DRONGEK – ADV. ANTONIO LUIZ DE ABREU – (RS 616,00).-

29) REVISIONAL – VERA LÚCIA KAUST X HSBC BANK BRASIL S/A – ADV. REGINA DE MELO SILVA - - (RS 616,00).-

30) EXECUÇÃO – PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A X SABOR DE QUELJO COM. FRIOS LTDA – ADV. ERIKA PAULA DE CAMPOS – (RS 427,00).-

31) BUSCA E APREENSÃO – BANCO BMC S/A X RAFAEL DE MENEZES – KARINE CRISTINA DA COSTA – (RS 616,00).-

32) COBRANÇA – COND. RESIDENCIAL EDIFÍCIO AIMORÉS X HAMILTON NOCERA FILHO e OUTRA – ADV. PAOLA BASSO SCALZO – (RS 511,00).-

33) BUSCA E APREENSÃO – BV FINANCEIRA S/A X EBER ALVES DE MACEDO – ADV. ALINE BORGES LEAL – (RS 469,00).-

34) MONITÓRIA – ALCIDES FAUSTINO DA COSTA X ALBERTO FRÂNCICA JUNIOR e OUTRA – ADV. NEUDI FERNANDES – (RS 616,00).-

35) EXECUÇÃO – BANCO BRADESCO S/A X ANTONIO TESSARO e OUTRA – ADV. NELSON PASCHOALOTTO – (RS 616,00).-

36) COBRANÇA – CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA X M.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ADV. RAFAEL EDUARDO BERNARTT – (RS 248,50).-

37) INDENIZAÇÃO – CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA X BANCO SANTANDER – ADV. ANA PAULA LARA – (RS 616,00).-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 380/2006

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha

JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tessero

1. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 707/1992 - BENEDITA XAVIER DOS SANTOS X IRMAO MAUAD LTDA - Primeiramente intime-se a Autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos memória atualizada do debito. Intime-se. Adv. MIRNA T. ZANNONI e ILLIO BOSCHI DEUS.

2. REPARACAO DE DANOS - 585/1994 - EMPRESA CURITIBA CERRO AZUL LTDA x TRANSPORTES ZAPELINE LTDA - Tendo em vista o contido no petitorio retro, assim como a memoria de calculo retro apresentada, cumpra-se o despacho de fls. 45. Intime-se. Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 6,75, para posterior expedição de carta precatória. Adv. JAIR MOSCARDINI e JOAO FERREIRA.

3. - 62/1995 - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER HAUER x LACA IMOVEIS LTDA - Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II do CPC. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

4. DESPEJO - 1083/1995 - ERTES ZANDONA x CLEOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. PERCY ARAUJO.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 526/1996 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL x MM ZANANDREA BERGER-ME e outros - Oficio expedido, à disposição da parte interessada. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e RAPHAEL MARCONDES KARAN.

6. - 789/1997 - HANNELORE WIRWA x MARIA ELFRIDA RIBEIRO DOS SANTOS - Ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada. Intimem-se. Adv. BENEDITO CORREA BRAZ, JOAO PAULO BONFIM e DENISE DE JESUS FERREIRA.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 915/1997 - RAMIRO FARIAS MATINS x SANDRA REGINA PERCEGONA e outro - Dê-se vista dos autos pela prazo de de 5 dias. Intimem-se. Adv. LEANDRO GALLI e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

8. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 1090/1997 - ROSEMEIRE RODRIGUES DA ROCHA x SEMAPAR MARCAS E PARENTES S/C LTDA e outro - Citem-se os devedores, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 24 horas, pagarem valor do debito reclamado ou nomearem bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantia da execução. Defiro o beneficio do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o

depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, JOÃO DOMINGOS CARDOSO JÚNIOR, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e ANTONIO CORREA DE SOUZA.

9. - 767/1998 - CONJUNTO RESIDENCIAL ABAETE II-CONDOMINIO II x SUSANA TOSIN - 1. Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se o autor para dar continuidade ao feito. 3. Intimem-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

10. INDENIZATORIA - 1151/1998 - TON E MERI COMER-CIO E REPRESENTACOES DO VESTUARIO e outros x LE PANACHE CONFECOES LTDA e outro - 1. Consoante mencionado no despacho de fls. 1.103, faz-se mister a intimação do depositário para que indique o local em que se encontram os bens que dicaram sob sua guarda. 2. Assim, intime-se pessoalmente o depositário Sr. Amilton Mercer, observando-se para tanto o endereço apontado às fls. 1105/1106, para que no prazo de 5 (cinco) dias indique o local em que se encontram os bens constritos que lhe foram confiados, sob pena de decretação de sua prisão civil. 3. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING.

11. INDENIZACAO - 295/1999 - ELOIDES DOS SANTOS e outro x MARCIA MARIA BEATRIZ FRANCO GRILLO e outro - Edital expedido, à disposição da parte interessada. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.

12. MONITÓRIA - 609/1999 - L & N COMERCIAL ELETRICA LTDA x INVICTA COMUNICACAO VISUAL LTDA - Sobre as cartas devolvidas, manifeste-se a ré em 5 dias. Intimem-se. Adv. JOSE ROBERTO PEREIRA, ROCHELI SILVEIRA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA GONCALVES.

13. INVENTARIO - 1175/1999 - ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI e outros x (ESPOLIO)SERGIO ROMULO AVI - 1. Diante do contido no petitorio retro, intime-se a inventariante para que promova o depósito dos honorários periciais na forma pactuada. 2. Após, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, com a entrega do laudo no prazo de 15 (quinze) dias (cf. fl. 191 - item 7) devendo este informar ao Juízo, com antecedência, o local e a data da realização da respectiva prova, a fim de que as partes interessadas deles tomem ciência, nos moldes do art. 431-A do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e ORIDES NEGRELLO FILHO.

14. SUMARIA DE COBRANCA - 1291/1999 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GIRASSOL x JURANDIR DE ANDRADE LIMA - Diante da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, manifestem-se as partes em 5 dias. Intimem-se. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1478/1999 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JORGE OMAR FRANCA SILVA - 1. Defiro o bloqueio dos valores que o executado tem direito a receber a título de restituição do Imposto de renda até o limite do débito (f. 100), conforme expediente de fls. 86/87. Assim, oficie-se ao Delegado da Receita Federal, como requerido. 2. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, ROGERIO VERAS e IVAN GONCALVES MARTINS.

16. REINTEGRACAO DE POSSE - 79/2000 - NOELI LUZ DRINGOT x JOAO BRASILISIO DE FRANCA - Ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. LAURESDON DOS SANTOS, ANTONIO FRANCA e JOSE CORREA FERREIRA.

17. - 94/2000 - TROPICO TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA - Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, como requerido. Intimem-se. Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, GELSON AREND, ALESSANDRO D. SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE.

18. - 234/2000 - TROPICO TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA - Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, como requerido, tendo em vista a juntada de procuração nos autos em apenso. Intimem-se. Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, GELSON AREND, OGIER ALBERGE BUCHI, CAROLINE LOPES SANTOS, ALESSANDRO D. SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO - 966/2000 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x ANTONIO EDSON NICHELLE e outro - Intime-se o Executado para, no prazo de 5 dias, proceder ao pagamento espontâneo das custas processuais pendentes (cf. certidão de fl. 189), bem como dos honorários de sucumbência. Intimem-se. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO EXECUTADO, NO VALOR DE R\$ 336,70, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PEÑA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Adv. ANDRE LUIZ CALVO e SILVENEI DE CAMPOS.

20. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 419/2001 - GILMAR IDALENCIO e outro x RODOTAXI LTDA. - Ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER.

21. - 428/2001 - VALENTIN REDROFF x ALEXANDRA REDROFF - Intime-se a Curadora para, no prazo de 10 dias, dar atendimento à cota ministerial. Intimem-se. Adv. MARGARETH ZANARDINI e MARIA LUIZA BASSO.

22. CURATELA - 757/2001 - PEDRO ELOYR DE OLIVEIRA

x FLORISBELLA DE OLIVEIRA - Ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada. Intimem-se. Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, ALEX SANDRO MARCOS e CLAUDIA REGINATO ZARPELON.

23. - 1027/2001 - JULIO TRINDADE DE ALMEIDA x OLIVETE TRINDADE DE ALMEIDA - Ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. ADYR TACLA FILHO.

24. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1058/2001 - L.C.D. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x BONCO VOLVO (BRASIL) S/A. - É verificado que o Banco Volvo apresentou na medida cautelar ajuizada nesta data memória de cálculo do débito; daí porque, antes de deliberar sobre seu pedido de liquidação de sentença, determino que junte nestes autos o mencionado cálculo, a respeito do qual será a Autora intimada para manifestação em 5 dias. Intimem-se. Adv. VILSON STALL, GENI WERKA, RAFAEL JAEGER ANDRADE, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e CICERO JOSE ALBANO.

25. - 1316/2001 - JABUR PNEUS S/A. x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. - Diante da certidão de f. 249-v, intimem-se os signatários do petitorio retro para, no prazo 5 dias, promoverem a juntada da procuração mencionada. Cumprida a determinação retro, defiro vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, como requerido. Intime-se. Adv. JURGEN JAKOBS PULS, MARCUS AURELIO LIOGI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ALESSANDRO D. SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE.

26. COBRANCA (EXE) - 1518/2001 - JOAO DO ROCIO FRANCO e outros x EDEMAR MEIMES - Como anteriormente deferido (f. 124), desentranhe-se mandado executivo para penhora sobre o numerário depositado na conta corrente de titularidade do executado indicada à f. 144, até o limite do débito ora indicado pelo credor. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 111,50, para posterior expedição do mandado. Adv. JULIO BROTTTO e FERNANDO WELTER.

27. - 1523/2001 - L.R.J. COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA. x BAUGARTEN GRAFICA LTDA. - Reitero o contido na decisão de fl. 136, devendo a executada ser intimada da penhora, nos termos da aludida decisão. Intimem-se. Fica(m) o(s) executado(s) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para a interposição de embargos, querendo, face a penhora levada a termo às fl. 120/121 (artigo 659, par. 5º do CPC). Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, EUSTAQUIO NEREU LAUSCHNER e IGOR DA SILVA SCHMEISKE.

28. BUSCA E APREENSÃO - 492/2002 - BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A. x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. - Inicialmente, intime-se os novos procuradores da Ré para, no prazo de 5 dias, procederem à juntada da procuração mencionada no petitorio retro. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de vista. Intimem-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SILVANA ELEUTERIO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ALESSANDRO D. SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE.

29. BUSCA E APREENSÃO - 599/2002 - BANCO DIBENS S/A. x EDSON FERREIRA NUNES MACHADO - 1. Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se o autor para dar continuidade ao feito. 3. Intimem-se. Adv. JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

30. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 704/2002 - PAULO MORETTI e outros x S. & M. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Como anteriormente explicitado, reporto-me a decisão de f. 343, uma vez que não estão preenchidos os requisitos legais para o deferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Intimem-se. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e MARIULZA FRANCO.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO - 764/2002 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x BRASAU TO BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA. - Expeça-se carta precatória para citação da Executada e demais atos pertinentes à execução de título judicial, conforme cálculo retro. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 27,25, para posterior expedição de carta precatória. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA.

32. REPARACAO DE DANOS - 1069/2002 - CELIA BUGNO DE MOURA x BRASIL TELECON S.A. e outro - Alvará expedido, à disposição da parte requerente. Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, MICHELE PATRICIA ROVARIS, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES, TONY MARCELO GONZALES RIVERA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

33. BUSCA E APREENSÃO - 1259/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x ANA PAULA SIEWERT - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 90,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. IDELANIR ERNESTI.

34. ORD.DE ANUL.DE ATO JURIDICO - 1262/2002 - AIRTON MURATT PEREIRA x PAULO FRANCISCO SIQUEIRA DOS SANTOS - A alteração das regras processuais gerada pela Lei 11.232/2006 vem provocando discussões no meio jurídico, sobretudo quanto à sua aplicação aos processos em curso.

Por entender que a nova lei não é aplicável às situações consolidadas na vigência da lei anterior, indefiro o pedido retro. Assim, mesmo que a execução da sentença não se tenha iniciado pela ausência de citação do executado ou algum outro motivo, a Lei 11.232/2006 não deve incidir nos processos cuja sentença exequenda passou em julgado antes de sua entrada em vigor, sob pena de violação à coisa julgada. A propósito, percuente a seguinte ementa que abordou essa questão do direito intertemporal: "As normas de direito processual, dada sua natureza de ordem pública, têm aplicação imediata, atingindo, inclusive, os processos pendentes de julgamento, impondo-se, no entanto, respeitar as situações jurídicas já consolidadas sob a vigência da lei anterior. O parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil não deve incidir nos processos cuja sentença exequenda passou em julgado antes de sua entrada em vigor, sob pena de violação à coisa julgada." (6ª Turma do STJ, AgRg no REsp 626801/RN, Rel. Ministro Paulo Medina, j. 28/3/2006, DJU 8/5/2006, p. 304). Assim, intime-se a Curadora Especial para adequar o pedido de fls.62/63, observando a legislação aplicável a época do trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Advs. HELIO CASTRO e LUIZ EDUARDO DE CASTRO GUIMARAES.

35. INDENIZACAO POR DANO MORAL - 1541/2002 - WALTER JOSE ZELINSKI x UTT INFORMATICA (FACET FACULDADES) - Intime-se a ré-devedora na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Intimem-se. Advs. NEIVA DE NEZ, PATRICIA LANTMANN e PETRUS TYBUR JUNIOR.

36. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 385/2003 - LUCIANO BELINI NETO x ANTONIO MARCOS SELLA ARRUDA e outros - Contadas e preparadas as custas, voltem conclusos. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO RÉU, NO VALOR DE R\$ 660,75, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. LEANDRO GALLI, WALDINEI PAULO SCHICK e OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P. ANTUNES.

37. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 474/2003 - CREDI REI FACTORING E FOMENTO LTDA. x LANCHONETE OHARA DOGS LTDA. e outro - Intime-se a Executada para, no prazo de 5 dias, proceder ao cumprimento do acordo de forma espontânea, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se. Advs. LILIAN SIMONE FURLANETO, JOSE REINOLDO ADAMS e ALVARO PINTO DA SILVA.

38. - 606/2003 - RTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA. - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 30,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS.

39. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 871/2003 - MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x ANA RITA CARVALHO PEGADO - Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls. 97. Intimem-se. Adv. ALESSANDRA MENDES SPALDING.

40. SUMARIA DE COBRANCA - 1058/2003 - CONJ. MOR. CAIUA I - CONDOMINIO II x TEREZA DOS SANTOS OLIVEIRA - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Registro de Imóveis para averbação da penhora realizada às fls. 69/70, uma vez que cabe ao exequente a realização de tal providência, consoante o disposto no artigo 659, § 4º do CPC. Intimem-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1144/2003 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DARU DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos de terceiro e condeno a Embargante no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ora fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

42. SUMARIA DE COBRANCA - 1229/2003 - COND. ED. XV DE NOVEMBRO x ROSI KUGLER - 1. Suspendo o feito pelo prazo de 120 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se o autor para dar continuidade ao feito. 3. Intimem-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.

43. REINTEGRACAO DE POSSE - 136/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x POSTO CAPELA LTDA. - Recebo o recurso de apelação (fls. 207/213) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. Intime-se. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ERENI INES CASARIN.

44. COBRANCA DE SEGUROS - 156/2004 - CARLOS LORENZI x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Digam as partes em 5 dias se insistem na produção de prova testemunhal, indicando qual a relação de cada testemunha arrolada com o evento danoso a fim de evidenciar a utilidade da eventual inquirição pretendida. Intimem-se. Advs. FERNANDO CHIN FEI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

45. DEPOSITO - 168/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDEMIR SANTIAGO PINTO - Intime-se pessoalmente o devedor, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 dias, promover o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de aplicação de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intimem-se. A parte autora deve recolher

a importância de R\$ 17,00 referente ao(s) AR(s) de citação. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

46. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 224/2004 - NEIVA DE OLIVEIRA FARIA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, SILVIO BRAMBILA e KATIA SCHLENKER ROVARIS.

47. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 238/2004 - RAQUEL APARECIDA MARCINICHEN RIBEIRO x CREDITO S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Intime-se a Autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Ré. Intime-se. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e DANIELLE LENZI.

48. - 292/2004 - BANCO NACIONAL S/A. x ROMAN OLIJNYK e outro - A insurgência contra a demora do Autor em atender a determinação de exibição de documentos não configura abandono da causa, na forma asseverada pelos Réus. Vale salientar que a demora noticiada foi justificada pelo fato da liquidação do banco dificultar a localização dos documentos; daí não há que se falar em preclusão do Autor. Por outro lado, considerando o volume de documentos, defiro aos Réus mais 15 dias para pronunciamento sobre eles. Intimem-se. Advs. NATANOEEL ZAHORCAK, WILSON NALDO GRUBE FILHO, GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA e AMILCAR DELVAN STUHLER.

49. REVISIONAL DE CONTRATO - 342/2004 - ADILSON CARLOS FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Recebo os recursos de apelação (fls. 453/470 e 471/488) em ambos os efeitos. Intimem-se as partes contrárias para, no prazo comum de 15 dias, apresentarem suas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

50. - 395/2004 - ANTONIO NEREU LEAL DA CRUZ x RAFAEL F. GRECA E FILHOS LTDA. - Diante da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, manifestem-se as partes em 5 dias. Intimem-se. Advs. GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE C. NETO, ANA PAULA DUARTE, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MARIA CECILIA GRECA D. M. BIASI.

51. USUCAPIAO ESPECIAL URBANO - 544/2004 - CARLOS ALBERTO JUSTINO e outros x - Citem-se os confrontantes indicados no petição de fl. 134, na forma requerida. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. CELIO VITOR BETINARDI, ADRIANA FRAZZO DA SILVA, ANTONIO MORIS CURY, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e PAULO ROBERTO JENSEN.

52. ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO - 674/2004 - PANIFICADORA E MERCEARIA AHU LTDA. x RIO TEJO COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. - ME e outro - Converto o feito de diligência e determino que a Autora junte aos autos certidão de lavratura do protesto da duplicata em questão, promovido pelo banco réu. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JULIANA L. MALVEZZI.

53. CONDENATORIA - 1010/2004 - MARCELA MORAES PEIXOTO x TRES EDITORIAL LTDA. e outros - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO e RAFAEL MARÇAL ARAUJO.

54. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 1058/2004 - BANCO FIAT S/A. x LIDIA DOS SANTOS FRANCA - Deve a parte interessada recolher as custas de R\$ 40,00 reais para posterior citação. Advs. CRISMACLEYTON PAMPLONA e NELSON PASCHOALOTTO.

55. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER - 1289/2004 - ELIANE XAVIER DA SILVEIRA x BERNARDO DE SOUZA WOLFF - Diante da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, manifestem-se as partes em 5 dias. Intimem-se. Adv. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE CAMARGO Fº.

56. - 1366/2004 - SULBATS COMERCIO DE BATERIAS LTDA. x DISAR COMERCIO DE BATERIAS LTDA. e outros - Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 5 dias, declinar o atual endereço de sua cliente. Intimem-se. Adv. JOSE ROBERTO SPINA.

57. IMPUGNACAO DO BENEF. ASS. JUST - 1411/2004 - JOSE ADIEL ALELUIA e outro x RONALDO NOGUEIRA GUIMARAES - 1. Considerando a declaração de pobreza acostada aos autos defiro aos impugnantes o benefício da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50. 2. Contudo, mister ressaltar que o deferimento do benefício na forma retro mencionada não alarga atos e diligências processuais pretéritas, de forma que cabe aos Impugnantes promover desde logo o preparo das custas do Sr. Contador Judicial. 3. Neste sentido aliás, STJ-RT 688/221, igualmente, "ASSISTENCIA JUDICIARIA - Pedido. Formulação com a apelação, para não ter de efetuar o preparo do recurso. Ausência total de prova de suposta alteração da fortuna por fato superveniente. Irretroatividade, ademais, dos efeitos do benefício. Agravo regimental improvido." (1ª TACSP - AgRg 1252232-00/01 - Juiz - 12ª C. - Rel. Juiz Matheus Fontes - J. 17.02.2004). 4. Intimem-se. Advs. SINIVALDO MOREIRA DE SOUZA e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES.

58. MONITÓRIA - 370/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x MICRO-

SISTEMAS SA SISTEMAS ELETRONICOS e outros - Desentranhe-se mandado para cumprimento nos endereços indicados à fl. 125. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. DANIEL HACHEM, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e MARIO KRIEGER NETO.

59. DISSOLUCAO PARC. DE SOCIEDADE - 726/2005 - TEREZA KOTARSKI TULIO e outro x DOMINGOS TULIO NETO - Verifica-se que as Autoras não foram intimadas da decisão que determinou que promovessem a citação dos litisconsortes passivos necessários Bilhares Santa Felicidade Ltda. e Carlos Roberto Túlio (f. 65). Assim, fixo o prazo de 5 dias para que as Autoras indiquem os endereços desses litisconsortes a fim de que eles possam ser citados para o oferecimento de resposta em 15 dias. Intimem-se. Advs. ADBA CRISTINA HANNUCH, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, CICERO MANOEL BRANDALISE, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e CARLOS OSWALDO M. ANDRADE.

60. - 808/2005 - PAULINA BRAZ DE RAMOS e outro x ESPOLIO DE ADRIANO DE JESUS WRUBLAK - Expeça-se mandado para avaliação do veículo Kadet, como requerido, cabendo à Requerente o pagamento das despesas relativas ao Sr. Avaliador. Realizada a aludida avaliação, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

61. MED.CAUT.DE EXIBIC.DOCUMENTOS - 819/2005 - VALDEMAR SCHECHTEL JUNIOR e outros x UNIMED e outro - Considerando o retorno das cartas de intimação sem seu respectivo cumprimento, o que, diga-se, prejudica o efetivo atendimento ao que dispõe o artigo 267, parágrafo 1º do CPC, faculto a manifestação das rés no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Advs. RAQUEL RIBAS CHAVES, MARCELO LASPERG DE ANDRADE, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, THAIS POLIANA DE ANDRADE e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

62. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 893/2005 - LILIAN LOBO VELLOZO x DIOMAR TELLES DA SILVA e outros - Desentranhe-se o mandado de citação conforme requerido. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 100,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

63. DEPOSITO - 941/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIA BITTENCOURT - Diante da certidão de liberação de Bloqueio de Veículo de fls. 44, manifeste-se o autor em 5 dias. Intimem-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

64. SUMARIA DE COBRANCA - 942/2005 - COND. CONJ. RES. SANTA HELENA x MILTON NUNES PESSOA FILHO - Redesigno audiência preliminar do procedimento sumário para o dia 13 de março de 2007, às 15:00 horas. Desentranhe-se mandado de citação. Científico o Oficial de Justiça que deverá proceder à juntada do aludido mandado aos autos, com 10 dias de antecedência da audiência designada (artigo 277, CPC). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

65. INVENTARIO - 1088/2005 - PAULINA BRAZ DE RAMOS e outro x ESPOLIO DE ADRIANO DE JESUS WRUBLAK - À Fazenda Pública. Sem prejuízo, intime-se a Inventariante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a cota ministerial de fl. 57. Intimem-se. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

66. - 1185/2005 - LUCINDA RIBEIRO GAMA x BRASIL TELECOM S/A - Defiro o pedido de fls. 32. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

67. MONITÓRIA - 1297/2005 - RIO SAO FRANCISCO CIA.SECUR.DE CRED.FIN. x VANDERCY AIELO DOS SANTOS - Manifeste-se o requerido sobre a proposta de acordo de fls. 67/68. Intimem-se. Advs. MILTON JOAO BETE-NEUSEUR JUNIOR, CASSIA C HIRATA PARRA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e GENESIO TAVARES.

68. - 1450/2005 - DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e outro x CONCEICAO CORDEIRO DE SIQUEIRA e outros - Faculto a manifestação dos Autores sobre os expediente de f. 46. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

69. ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER - 69/2006 - NACIFF KUBRUSLY x BRADESCO SEGUROS S/A - Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, via Diário da Justiça, para, no prazo de 15 dias, promover o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de aplicação de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intimem-se. Advs. CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY, MARIANA SETENARESKI A.LORIGON, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI.

70. - 109/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x RUBENS FARINA - Diante do contido no petição de fls. 31, expeça-se a competente carta precatória. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 20,00, para posterior expedição de carta precatória. Adv. DANIEL HACHEM.

71. DESPEJO - 192/2006 - ROSALINA RIBEIRO DA SILVA INTECHECHEN x VALCIMARA GOMES DA SILVA - CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA PARTE INTERESSADA, NO VALOR DE R\$ 8,10, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE

CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. ANTONIO LINARES FILHO e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA.

72. DECLARATORIA C/C ANTECIP.TUT. - 272/2006 - AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA x IDASA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outro - Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Intimem-se. Advs. FABIANO NEVES, HEROLDES BAHR NETO, SAULO BONAT DE MELLO, LEANDRO SOUZA ROSA e EDGARD JARRETA THOMAZ.

73. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 296/2006 - CARMEN IUERK x SIRLEI TEREZINHA TAVARES - Faculto a manifestação da Autora sobre o petição de fls. 62/63. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO BARBOSA e VANESSA CAPELI.

74. ARROLAMENTO SUMARIO - 309/2006 - ODAIR MANCHENHO e outros x ESPOLIO DE PEDRO MANCHENHO - Intime-se o Procurador que peticionou à f. 26/27 para que tome ciência da descarga dos autos. 2. Após o decurso de 5 (cinco) dias, voltem os autos à conclusão. 3. Intimem-se. Advs. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ.

75. BUSCA E APREENSÃO - 430/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS - Arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

76. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 505/2006 - BANCO BANESTADO S/A x JUDETH SCHOLTZ - Ofícios expedidos, à disposição da parte interessada. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

77. REINTEGRACAO DE POSSE - 506/2006 - JOÃO LUÍS ZILLI PORCIDES x NERLI ALVINA MOTA STIMAMILIO - Faculto a manifestação da parte autora acerca da contestação e documentos apresentados às fls. 62/70. Em 10 dias. Intimem-se. Advs. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES.

78. MONITÓRIA - 538/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA x OLIMPAL COMERCIO DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS - Desentranhe-se o mandado de fl. 23 para integral cumprimento no endereço indicado às fls. 25. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

79. BUSCA E APREENSÃO - 553/2006 - BANCO DO BRASIL S/A. x DINO BRASSAC FILHO - Desentranhe-se o mandado de busca e apreensão conforme requerido as fls. 32. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI.

80. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 556/2006 - JOSE CARLOS COSTA x MM INCORPORAÇÕES E EMPREEN. IMOBILIÁRIOS LTDA e outro - 1. Intimem-se as Rés/reconvintes para promoverem o preparo das custas judiciais e FUNREJUS, no prazo de 10 dias. 2. Realizada a determinação supra, anote-se no distribuidor. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DAS RÉS, NO VALOR DE R\$ 609,00 REAIS, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POKIKA, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING e MARCELO DE SOUZA TAQUES.

81. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 629/2006 - CLOVIS FRETTE e outro x VITOR SIMONASSI OLIVEIRA e outro - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor em 10 dias. Intimem-se. Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN, DEMÉTRIO COELHO SOUZA e FERNANDO BISSOQUI NETO.

82. DESPEJO - 848/2006 - LOURIVAL GOMES DA SILVA x CEZAR DE PAULA - Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Intimem-se. Advs. SILVIO JACINTHO FERREIRA e PAULO SERGIO WINCKLER.

83. DESPEJO - 925/2006 - TEREZINHA SEZERINO BADZIAKCK e outro x COGEL PISOS E REVESTIMENTOS LTDA e outros - Citem-se os Réus para contestar em 15 dias ou purgar a mora, querendo evitar a rescisão da locação conforme dispõe o artigo 62, inciso II da Lei n. 8.245/91, sob pena de revelia. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00

reais, para posterior expedição do mandado. Adv. LOLINNA CHAN.

84. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - 989/2006 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x DARI FITZ DOS SANTOS - Tendo em vista o disposto no art. 902, I o CPC, primeiramente, intime-se o autor para que indique o valor atualizado do bem. Intimem-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

85. - 1000/2006 - ZIRA DO PRADO e outros x ESPOLIO DE JOAO CANDIDO MENDES - Inicialmente, intimem-se os Requerentes para, no prazo de 5 dias, juntar certidão de óbito legível. Intimem-se. Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA.

86. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 1043/2006 - GABRIEL PEREIRA ROSENDO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Considerando a possibilidade de futura limitação do póo ativo se verifica tal necessidade, acolho o pedido dos Autores retro deduzido. Em reconsideração do despacho anterior, determino a permanência no póo ativo de todos os autores alencados na petição inicial. Cite-se a Ré para oferecimento de contestação em 15 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos contra si alegados. Intimem-se. Adv. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, JUAN DIEGO DE LÉON e GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL.

87. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE - 1049/2006 - SANDRAMIR NOGUEIRA DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora em 10 dias. Intimem-se. Adv. JONAS BORGES, SILVIANI IWERSON BARONE, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

88. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1069/2006 - JOSIAS DUARTE e outro x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. - 1. Compulsando os autos verifico que os autores afirmaram às fls. 04 "...Dito seguro, cobrado mensalmente, com reajustes ilegais, ficado fora da tabela do Conselho Nacional de Seguro Privado, sobrecarregou a prestação, desequilibrando econômica e financeiramente o contrato, onerando-o financeiramente, de forma a trazer prejuízo para a parte autora, resultando em enriquecimento sem causa do requerido". (grifei). 2. A despeito do contido na emenda de fls. 60/63, que ora é acolhida, é mister observar que embora exista irrisignação por parte dos autores no que diz respeito aos "reajustes ilegais" supra mencionados, em momento algum é apontado quais efetivamente são os reajustes, bem como, quais os fundamentos jurídicos capazes de rebater as cobranças formalizadas pela ré. 3. Assim por mais esta vez, no prazo de 5 (cinco) dias, faculto à parte autora a inclusão em sua peça inicial da discricão pormenorizada dos encargos e/ou reajustes que entende indevidos devendo nesta mesma oportunidade indicar as razões legais (fundamentos jurídicos) para o afastamento da cobrança mencionada. 4. Intimem-se. Adv. MARIA ILMA CARUSO.

89. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1081/2006 - JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA INÁCIO x VERA LÚCIA DE ANDRADE FERREIRA e outro - Diante do contido no petição de fls. 25, expeça-se o mandado de verificação e imissão na posse. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

90. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 1119/2006 - JORGE ZARUCH e outros x ESPOLIO DE MARIA JULIO ZARUCH - Vistos e examinados estes autos de Inventário sob a forma de Arrolamento Sumário, registrados sob nº 1119/06, do bem deixado em razão do falecimento de MARIA JULIO ZARUCH, em que é inventariante JORGE ZURUCH. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fl. 07/09, neste autos de inventário sob o rito de arrolamento sumário, dos bens deixados em razão do falecimento de MARIA JULIO ZARUCH e determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressalvados direitos de terceiros. Custas legais. Cumprido o que dispõe o artigo 1.031, §, do Código de Processo Civil, expeça-se o competente formal nos termos do item 5.8.4 do CN. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. IVAN KURITZA.

91. COMINATORIA C/C P. E DANOS - 1122/2006 - SONIA REGINA KARAX x LUIZ CARLOS LAINEQUER - A certidão de f. 32/33 dá conta de que Luiz Carlos não é sócio da sociedade Desafio Locadora de Veículos Ltda., arrendatária do bem em questão. Além disso, a obrigação de Luiz Carlos na obtenção da liberação desse veículo constou apenas no termo de responsabilidade firmado entre a Autora e Fernando Anemmann (cláusula 3, f. 14) instrumento que, como já apontado, não foi assinado por Luiz Carlos. Por isso, necessária a adequação do pedido da Autora aos fatos e fundamentos jurídicos por ela deduzidos na inicial, mesmo porque a pretensão de "liberação da alienação fiduciária" se mostra inadequada à natureza do contrato celebrado com o banco arrendante (arrendamento mercantil). Ademais, pretendendo a Autora a inclusão no póo passivo de Fernando e da sociedade Desafio, deve contra eles deduzir pedido com suas especificações (artigo 282, Código de Processo Civil). Assim, determino uma vez mais a emenda da inicial, em 10 dias. Intimem-se. Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI.

92. COMINATÓRIA - 1127/2006 - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LEECK & CIANFARANI S/C x INTERAÇÃO TECNOLOGIA COM. DE EQUIP. DE INFORMATIC e outros - Oficie-se ao Ilustre Relator do Agravo de Instrumento informando a manutenção da decisão atacada e sobre o cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil, mediante petição protocolada no dia 16/outubro/2.006. Cumprida a determinação supra, guarde-se a conclusão dos autos à MMA. Juíza de Direito Substituta. Intime-se. Ofício expedido, à disposição

da parte interessada. Adv. HELLEN DE FÁTIMA PALAORO, JEAN CARLO LEECK, CASSIANO ANTUNES TAVARES, NEUSA SUMIKO YOSHIDA, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CAIO MARCIO EBERHART, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO e ANA PAULA FARIA DA SILVA.

93. SUMARIA DE COBRANCA - 1147/2006 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA I x RICARDO RIGONI NETO e outro - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

94. - 1294/2006 - BOGDAN CUTHMA e outro x NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANO PRIV. DE ASSIST. - 1. Com reiteração dos fundamentos contidos no item 2 da decisão de f. 56/57 e convencida da verossimilhança das alegações dos Autores do que tangente à necessidade da realização dos exames também pela autora Olga, acolho o pedido de antecipação dos póos da tutela neste aspecto e determino à Ré a imediata liberação dos exames solicitados na guia de f. 77, ficando ciente de que em caso de descumprimento desta e daquela decisão incorrerá em multa diária, ora fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme faculta o art. 461, § 4º, do CPC. 2. Em relação ao outro pedido deduzido pelos Autores em sede de tutela antecipada, o abrupto aumento da mensalidade devida pela autora Olga, neste juízo perfunctório, afigura-se abusivo porquanto a mensalidade de R\$.118,12 subiu para R\$.327,06, sem razão aparente, sendo certo que nesta oportunidade prepondera a presunção de boa-fé objetiva dos Autores sobesando a situação analisada. Considerando que o contrato de plano de saúde foi firmado em 21/11/1995, ou seja, anterior a Lei 9.656/98, mostra-se abusivo tal aumento, de modo que defiro a liminar requerida para o fim de determinar a suspensão dessa cobrança, mantendo a mensalidade em relação a Olga no valor de R\$.118,12 até ulterior deliberação deste Juízo. 3. Intime-se a Ré da presente decisão e cite-se-a para contestar em 15 dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de intimação e citação com cópia da decisão de f. 56/57 e da presente. Intimem-se. Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e LUCIANA DE CAMPOS CORREIA.

95. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1324/2006 - TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CORDEIRO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações. Intimem-se. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

96. SUMÁRIA DE RESSARCIMENTO - 1429/2006 - CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO x BANCO ITAÚ SOCIEDADE ANÔNIMA - Narra o Autor que apesar de nunca ter efetuado qualquer transação bancária pela internet, no dia 31/maio/2006 um hacker acessou sua conta corrente mantida com o banco Réu, efetuando o pagamento de boleto bancário no valor de R\$.4.410,13, além de debitar o valor correspondente à quatro recargas de celular, cada qual no valor de R\$.50,00. Conta que depois de noticiar tais fatos à autoridade policial, requereu ao Réu o reembolso do montante retirado fraudulentamente de sua conta corrente, pedido que lhe foi negado. Acrescenta que a primeira operação consistiu no pagamento de boleto bancário do Banco Bradesco, tendo como favorecido a Americanas. Com. S/A e que as quatro recargas debitadas em sua conta são concernentes a celulares com prefixo do estado do Pará. Assim, ao argumento de que "Os recursos logrados fraudulentamente da conta-corrente do autor, representam proventos da aposentadoria da esposa do autor, os quais são depositados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Curitiba" tratando-se "portanto de verba alimentar", requer a antecipação dos efeitos da tutela a fim de ser determinado ao Réu que "deposite, e imediato, na conta-corrente do autor, a quantia de R\$ 4.610,13, atualizada monetariamente até a data do depósito". Em que pese a narrativa do Autor respeitante à violação de seu sigilo bancário mediante fraude eletrônica, além dos documentos por ele juntados com a inicial, não se fazem presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela, em especial o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, não há indicativo nos autos de que o valor cujo ressarcimento é postulado liminarmente tenha origem em proventos de aposentadoria da esposa do Autor que, nem ao menos, figura no póo ativo da presente relação processual. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em relação à expedição de ofícios (itens 3 e 4, f. 17), tal requerimento será analisado oportunamente após a o oferecimento de contestação, igualmente em relação ao requerimento contido no item 5 da inicial. Cite-se a parte ré para comparecer na audiência preliminar do procedimento sumário (artigo 277, do Código de Processo Civil), a qual designo para o dia 02 de março de 2007, às 14:00 horas, acompanhada por seu advogado ou por este representada com poderes especiais para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, poderá oferecer contestação. Cite-se, com antecedência mínima de dez dias da data designada e com a advertência do §2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil (transcrever). Adv. CARLOS ALBERTO M. MELLO.

97. REVISÃO DE CONTRATO (SUMARIO) - 1449/2006 - ADEMAR FILHO LADWIG DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A. - Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O Autor pretende a revisão do contrato de financiamento para aquisição de automóvel celebrado com o Réu em 2/fevereiro/2006, aduzindo sobre a indevida cobrança de juros capitalizados e superiores a 12% ao ano em desconformidade com o "art. 192, §3º" da Constituição Federal e aplicação de taxa de juros diversa da contratada. Por isso postula a revisão do contrato e, em antecipação da tutela, requer lhe "seja autorizado o depósito da quantia de R\$.429,00 ... bem como valor que impedido o Requerido de ajuzar demanda de busca e apreensão sobre o veículo objeto do financiamento". O contrato de financiamento e os boletos que acompanham a inicial demons-

tram que os encargos foram pré-fixados no financiamento em questão, tanto que não há alteração do valor das parcelas mensais, se considerado o pagamento até o respectivo vencimento. Além disso, os documentos de f. 32/34 revelam que o Autor não vem efetuando o pagamento das parcelas contratadas desde aquela vencida em outubro/2006. Evidente, portanto, que neste momento não é verificada a verossimilhança das alegações do Autor a fim de lhe ser autorizado o depósito em juízo das parcelas contratadas, pois eventual depósito em valor menor do que as parcelas contratadas implicaria em alteração unilateral das taxas contratadas, o que não é possível em sede de cognição sumária. Não obstante, deve ser levado em conta que aos contratos bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000 é admitida a capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, segundo estatuído no artigo 5º da Medida Provisória nº 1.963-17 (de 31/março/2000) e nas posteriores reedições. De tal sorte, a pretensão do Autor de manutenção na posse do veículo esbarra nas disposições contidas no Decreto Lei 90/66, além de acarretar em cerceamento ao direito de ação da outra parte - protegido pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Por oportuno, assinala-se ainda que: "A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar." (Súmula 648/STF). Como não se encontram presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, em especial a verossimilhança das alegações, é indeferida a buscada antecipação dos efeitos da tutela. A propósito, precuciente a seguinte decisão: "PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (RESP. Nº 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). Recurso Especial não conhecido." (STJ - RESP 469627 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Castro Filho - DJU 02.02.2004 - p. 00333) Cite-se a parte ré para comparecer na audiência preliminar do procedimento sumário (artigo 277, do Código de Processo Civil), a qual designo para o dia 02 de março de 2007, às 14:20 horas, acompanhada por seu advogado ou por este representada com poderes especiais para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, poderá oferecer contestação. Cite-se, com antecedência mínima de dez dias da data designada e com a advertência do §2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil (transcrever). Intimem-se. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência de-vera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR de-vera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES.

98. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1471/2006 - ELIETE DOS SANTOS x GUARACI J ROSA FAG CIA LTDA - A duplicata cujo pagamento é requerido pela Autora em consignação foi apresentada à protesto pelo seu portador, Banco Itaú, pessoa jurídica que não figura no póo passivo do presente feito. De qualquer forma, o valor para depósito/consignação apontado pela Autora não contempla os emolumentos e demais despesas de protesto, nos termos da lei (artigo 19, Lei 9.492/97 e item 12.7.2 do CN). Assim, necessária a emenda, cabendo a Autora esclarecer sobre a impossibilidade de pagamento do título junto ao Tabelionato de Protesto (artigo 19, Lei 9.492/97) ou mesmo ao seu portador (Banco Itaú S/A) e sobre a composição do póo passivo. Em 10 dias. Intimem-se. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MACHADO.

99. BUSCA E APREENSÃO - 1473/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ZACHARIAS ZAIA - Comprovada a mora da parte ré pela notificação extrajudicial, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. BLAS GOMM FILHO.

100. MEDIDA CAUTELAR - 1494/2006 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x L.C.D. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - 1. O Autor pretende com a presente cautelar obstar o levantamento pelo ora Réu do valor de R\$.45.000,00 depositados nos autos nº 654/2001 de ação de busca e apreensão que tramita no Juízo da 3ª Vara Cível, ao argumento de que é dele credor no valor de R\$.64.128,69, de acordo com a decisão proferida nos apensos autos nº 1058/2001 de ação revisional movida pela ora Réu contra o banco Autor. Por isso, requer a compensação desses créditos e a liminar determinação para "bloquear a liberação daquele valor já depositado, uma vez que

existe a o fumus boni iuris da existência de um crédito em favor do Autor, possuindo a prerrogativa de compensar os valores". 2. De acordo com os documentos trazidos, o Autor foi intimado na ação de busca e apreensão, em fase de cumprimento de sentença, para efetuar o depósito de R\$.136.694,00 (f. 51), ao passo que na ação revisional em apenso afirma ser credor do ora Réu no valor de R\$.64.128,69. Conquanto este Juízo não tenha competência para deliberar sobre valores depositados perante outros juízos, o direito do Autor de compensação de seu crédito com o do Réu naqueles autos de busca e apreensão merece respaldo nessa oportunidade (fumus boni iuris) frente à documentação trazida aos autos. Assim, convencida da verossimilhança do direito do Autor de compensar seu crédito com aquele devido ao ora Réu naqueles autos de busca e apreensão, defiro a liminar requerida tão somente para reconhecer-lhe tal direito e solicitar ao Juízo da 3ª Vara Cível que reserve ao Banco Volvo o valor de R\$. 64.128,69 em compensação com o montante (R\$.136.694,00) a ser por ele depositado nos autos nº 654/2001. Intime-se o Réu da presente decisão e cite-o para contestar em 5 dias, em conformidade com o artigo 802 e seguintes, do Código de Processo Civil. 3. Sem prejuízo do cumprimento da presente decisão, considerando o proveito econômico buscado pelo Autor com a presente medida, necessária a adequação do valor da causa, o qual é ora retificado de ofício para R\$.45.000,00. Intime-se o Autor para complementar o depósito das custas iniciais e do FUNREJUS. 4. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível, dando-lhe ciência da presente decisão. Intimem-se. Adv. CICERO JOSE ALBANO e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 381/2006

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 34274/2006 - BANCO ITAÚ S/A x MARCELO ALCIO AGOSTINI - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. CRYSTIANE LINHARES.

2. PRESTACAO DE CONTAS - 34297/2006 - ADEMAR ROXADELLI x BANCO ITAÚ S/A - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 280,50 Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.

3. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 34309/2006 - JUVINA SOARES CARVALHO x TEREZA MENGATTO - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

4. SUMARIA DE COBRANCA - 34332/2006 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x EDIT PINTO DA SILVA - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 381,00 Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FLAVIO DIONIZIO BERNARTT.

5. BUSCA E APREENSÃO - 34351/2006 - BANCO FINASA S/A x GERSON ORLEI DOS SANTOS - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 228/2006
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	0006	001376/2004
ALCEU BOLLIS	0041	001422/2006
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0001	000427/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0014	000954/2005
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0013	000783/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0029	000697/2006
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0001	000427/2002
ARIBERT JOAO RANNOV	0012	000770/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0022	000263/2006
BLAS GOMM FILHO	0036	001177/2006
CAIO MARCIO EBERHART	0015	001071/2005
CARLA PATRICIA KONZEN	0034	001004/2006
CARLOS CAETANO ZARPELLO	0026	000531/2006
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0004	000700/2004
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0007	000095/2005
CLINIO L. L. LYRA	0016	001248/2005
DARCI JOSE FINGER	0015	001071/2005
DILANI MAIORANI	0007	000095/2005
ELIS DANIELE SENEM	0005	001213/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0030	000753/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0021	000092/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	0038	001224/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0008	000109/2005
GILBERTO LUIS BONAT	0012	000770/2005
GORGON NOBREGA	0021	000092/2006
IDELANIR ERNESTI	0027	000583/2006
IDERALDO JOSE APPI	0024	000342/2006
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	0021	000092/2006
JONAS BORGES	0022	000263/2006

JONNY PAULO DA SILVA	0016	001248/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0004	000700/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0020	001493/2005
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0011	000646/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0030	000753/2006
JULIO BROTTTO	0019	001316/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	001271/2005
	0042	001424/2006
	0043	001425/2006
	0044	001426/2006
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0023	000277/2006
LEANDRO RICARDO ZENI	0003	000509/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0031	000764/2006
LORENA MARINS SCHWARTZ	0002	000351/2004
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0003	000509/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0025	000525/2006
LUIZ DANIEL FELIPPE	0007	000095/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	001429/2006
MARCEL KESSELING FERREIR	0010	000614/2005
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0016	001248/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0038	001224/2006
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0017	001253/2005
MARTINE ANNE GHISLAINE JA	0023	000277/2006
MAURO CURY FILHO	0009	000241/2005
MAURO NOBREGA PEREIRA	0045	001428/2006
NELSON COUTO DE REZENDE J	0019	001316/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0009	000241/2005
OKSANA P. MEISTER	0009	000241/2005
PATRICIANYMBERG	0017	001253/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0011	000646/2005
PERCY ARAUJO	0033	000874/2006
	0040	001415/2006
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0008	000109/2005
RENATO DACILIO FLORES	0001	000427/2002
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0005	001213/2004
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0013	000783/2005
RUY ANTONIO LOPES	0010	000614/2005
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0001	000427/2002
SANDRO BALDUINO MORAIS	0025	000525/2006
SILVIO BATISTA	0006	001376/2004
TANIA APARECIDA SAIKI	0035	001165/2006
VALERIA GASPARIN	0006	001376/2004
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	0028	000591/2006
	0037	001210/2006
VITORIO KARAN	0039	001277/2006
WILSON ROBERTO CAPRIOLI	0016	001248/2005
ZORAIDE BATISTELA	0032	000835/2006

1. ANULATORIA - 427/2002 - BENTHIEEN & CIA LTDA x KAIZEN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outro - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 174, em cinco dias. (Ofício cope)- Adv. RENATO DACILIO FLORES, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR.

2. USUCAPIAO - 351/2004 - ISABEL SIMONI e outros x CAAO SEGUROS DO BRASIL - Recolhidas as custas devidas, cite-se os confrontantes exceto a seguradora por já ter sido citada. quanto a confrontante Aceu Saparolli, deverá o autor apresentar minuta, por escrito e em disquete, para confecção do edital. Apos, expeça-se o edital. - Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ.

3. EXECUCAO - 509/2004 - FLEPP S/A x KAREKA'S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - Mediante recolhimento devido, expeça-se mandado de penhora dos bens referidos, desde que estejam em nome da pessoa jurídica, a qual já foi devidamente citada, intimando-a em seguida. Expeça-se ainda mandado de citação dos socios inclusos e, caso os bens estejam em nome destes, somente apos o decurso de prazo legal é que poderão ser penhorados. Cientifique-se o Sr. oficial quanto ao pedido retro, cumprindo o mandado de penhora antes do mandado de citação. - Adv. LEANDRO RICARDO ZENI e LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA.

4. DESPEJO - 700/2004 - CLARA HILBERT SANSON x MARCIA SEVERINO BADARO - conheço dos embargos retro interpostos, posto que tempestivos, porém, os rejeito, uma vez que a irrisignação do embargante não condiz com a aferição de eventual contradição, omissão ou obscuridade no bojo do julgado, na medida em que importa em reexame da matéria já decidida e em arguição de possível erro em julgando. - sob a vertente da erroneo arbitramento da verba honoraria, insusceptível de ser sanado pela via dos embargos declaratórios. - Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e JOSE DO CARMO BADARO.

5. INDENIZACAO - 1213/2004 - ELIANE PEREIRA DAS NEVES e outro x COMERCIO DE CALCADOS GOL LTDA e outro - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contra-razões, após, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Adv. ELIS DANIELE SENEM e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.

6. COBRANCA - 1376/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO ADONIRAN BARBOSA x AUGUSTO CESAR FURTADO e outros - Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se - Adv. SILVIO BATISTA, ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO e VALERIA GASPARIN.

7. USUCAPIAO - 95/2005 - CLAUDIO ANTONIO DE LARA e outro x BARRANCO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Declaro intempetiva a defesa apresentada, diante do não atendimento ao despacho de fls. 131. Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. - Adv. DILANI MAIORANI, LUIZ DANIEL FELIPPE e CESAR AUGUSTO PRAXEDES.

8. INDENIZACAO - 109/2005 - FRANCISCO MANFRON

NETO x JOSE GUIDO RIBAS MACHADO - Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Ao apelado para contra-razões, no prazo da lei. Após, subam os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. - Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

9. REVISIONAL DE CONTRATO - 241/2005 - JOSE SEBASTIAO DE LIMA e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA - Fica as partes intimadas acerca da data, hora e local designadas para instalação dos trabalhos periciais, a saber: 29/01/07, às 08:00 horas, no seguinte endereço: R. Lysimaco Ferreira da Costa, 771 - Bom retiro. F: 3352-1789, devendo as partes efetivar comunicação aos seus assistentes. Adv. MAURO CURY FILHO, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA P. MEISTER.

10. INDENIZACAO - 614/2005 - RAFAEL JAZAR ALBERGE x BESC - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - Tendo em vista o contido na resolução 12/2006 advinda do Órgão especial do Egregio Tribunal de Justiça deste estado, que determinou férias coletivas para os membros do tribunal de justiça e os juizes de primeiro grau no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência conciliatória par ao dia 30 de julho de 2007, as 14:30 horas. Diligencias necessárias conforme contido no despacho anterior. Retire-se da pauta a data anteriormente designada. Providenciar o pagamento de R\$ 24,00 referentes a expedição e postagem das cartas de intimação. - Adv. MARCEL KESSELING FERREIRA DA COSTA e RUY ANTONIO LOPES.

11. REPARACAO DE DANOS - 646/2005 - SERGIO LUIZ STANISKI e outro x DOM BOSCO SUPERIOR S/C LTDA - Tendo em vista o contido na resolução 12/2006 advinda do Órgão especial do Egregio Tribunal de Justiça deste estado, que determinou férias coletivas para os membros do tribunal de justiça e os juizes de primeiro grau no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência conciliatória par ao dia 12 de junho de 2007, as 14:30 horas. Diligencias necessárias conforme contido no despacho anterior. Retire-se da pauta a data anteriormente designada. Devem as apertes antecipar as despesas necessárias à realização das intimações visando a nova data da audiência de instrução e julgamento. - Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

12. REINTEGRACAO DE POSSE - 770/2005 - FERNANDO SAMBAY x MARCIO STABACH - Recolher a importância de R\$ 12,00 , visando a diligência através de AR. - Adv. ARIBERT JOAO RANNO e GILBERTO LUIS BONAT.

13. EXECUCAO - 783/2005 - ANA PAULA BARBOSA - FI e outro x FK FARRAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e ANDRE PORTUGAL CEZAR.

14. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 954/2005 - BANCO DIBENS S/A x RONALDO HENRIQUE GUIMARAES DE MENDONCA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

15. RESCISAO DE CONTRATO - 1071/2005 - ADRIANO LUIZ PEREIRA x NORCONCIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA - concedo derradeiros 5 dias para o pagamento dos honorarios do perito, sob pena de preclusão do direito processual de produzir essa prova, que desde já resta declarado. Vencido o prazo supra, sem o depósito determinado, não havendo outras provas a serem produzidas, voltem-me os autos conclusos para sentença. - Adv. DARCI JOSE FINGER e CAIO MARCIO EBERHART.

16. PROTESTO - 1248/2005 - WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA. x ZENITH CURSOS DE IDIOMAS LTDA. e outros - Recolher a importância de R\$ 240,00, visando a diligência através de a.r. - Adv. JONNY PAULO DA SILVA, CLINIO L. L. LYRA, WILSON ROBERTO CAPRIOLI e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES.

17. EXECUCAO - 1253/2005 - TELEVISAO NAIPI LTDA. x MAX MIDIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA. - Recolhidas as custas devidas, expeça-se mandado de penhora e intimação, conforme requerido. - Adv. PATRICIA NYMBERG e MARIO ESPEDITO OSTROWSKI.

18. DEPOSITO - 1271/2005 - BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

19. EXECUCAO - 1316/2005 - EDUARDO FENIANOS e outro x ORLANDO MANUEL MONTEIRO DE AZEVEDO - devem as partes antecipar as despesas visando as intimações necessárias a audiência. - Adv. JULIO BROTTTO e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR.

20. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1493/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ANTONIA DE FATIMA RISSO SILVA - Aguarde-se a manifestação do interessado, pelo prazo previsto no art. 475-J §5º do CPC. Caso decorra "in albis", arquivem-se. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

21. INDENIZACAO - 92/2006 - REGINALDO PEDRO DE SOUZA e outro x ELISEU ELOI GIOVANELLA e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. JONAS ANTONIO DOS SANTOS, GORGON NOBREGA e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

22. CAMPO ORDINARIO - 263/2006 - IROQUES GABRIEL CAPOS MEDERIOS e outros x BANCO HSBC - Defiro o benefício da justiça gratuita em caráter definitivo. Concedo o

prazo de 20 dias para que os autores juntem a certidão de despesa fornecida pelo INSS - Adv. JONAS BORGES e BEATRIZ SCHIEBLER.

23. EMBARGOS A EXECUCAO - 277/2006 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA -SEB x WPD INFORMATICA LTDA - Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R\$ 1.450,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito no caso de concordância. - Adv. LARISSA ALCANTARA PEREIRA e MARTINE ANNE GHISLAINE JADOU. L.

24. COBRANCA - 342/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO DE BONA x JOMAR DE MELO SILVA - Providenciar o pagamento de R\$ 12,00 referente a expedição e remessa da carta de confirmação de citação. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

25. CAUTELAR INOMINADA - 525/2006 - JOSE ANTUNES PROENCA x NOSSA SAUDE - OPERADORA PLANOS PRIV. ASSIST. SAUDE - Preliminarmente, ao autor para cumprir o despacho de fls. 44, em 48 horas, inclusive no processo cautelar, no qual foi concedido liminar até o momento não foi juntado instrumento de mandato. - Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

26. ARROLAMENTO - 531/2006 - CLAYTON ROBERTO UPTITZ x JOAO ROBERTO UPTITZ - Defiro a substituição do inventariante por Cleber Roberto Uptitz, a quem tenho por compromissado. A petição retro nao se fez acompanhar da mencionada escritura publica de cessão de direitos hereditários. Aguarde-se a regularização, por cinco dias. - Adv. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA.

27. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 583/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SILVIO PEREIRA - Arquivem-se - Adv. IDELANIR ERNESTI.

28. ANULATORIA - 591/2006 - ALL FOODS DO BRASIL LTDA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - A autora, para recolher a taxa de FUNREJUS, em cinco dias. Regularizado, voltem. - Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO.

29. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 697/2006 - BANCO SAFRA S/A x MARLENE FATIMA C. VANHONI - A incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil é automática e independe de intimação, sequer havendo previsão legal do ato intimatório. O ato intimatório, assim como a nomeação de bens à penhora por sua vez, foram suprimidos pela Lei nº 11.232/2005, razão pela qual indefiro a sua efetivação. Uma vez que o prazo quinquenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte autora para aditar a memória de cálculo do débito, acrescentando o valor da multa, bem como indicando, se possível, bens suscetíveis de penhora (artigo 475-J, § 3º do Código de Processo Civil). Cumprida tais providencias e recolhidas as despesas das diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

30. EXECUCAO PROVISORIA - 753/2006 - RITA MARIA ALVES DE NEIVA LIMA x BANCO ITAÚ S/A - Face ao depósito realizado pelo Banco Itau s/a, procedeu-se ao desbloqueio dos valores apontados as fls. 265. Quanto ao pedido de execução provisória pelo banco itau, primeiramente devesa o exequente atender o dispositivo no art. 475-O e segs. formando para tanto autos individuais evitando com isto tumultuar o processo de execução provisória proposta pela parte adversa. Ao exequente para se manifestar sobre o depósito efetuado as fls. 271. - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

31. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 764/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLODOMAR SOUZA - Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o o pedido de desistência formulado pela parte autora as fls. 22, declarando a extinção do processo com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Oportunamente, ao distribuidor para as baixas de mister, arquivando-se os autos em seguida. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

32. ARROLAMENTO - 835/2006 - ÁLVARO CASSINS e outros x VILMA CORDEIRO NAPOLEÃO - Retirar a carta de adjudicação. - Adv. ZORAIDE BATISTELA.

33. DESPEJO - 874/2006 - DURVAL GONÇALVES x JOSÉ HERCULANO DA SILVA FILHO - Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o o pedido de desistência do processo, conforme pleiteado pelo autor as fls. 18, declarando extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. custas já satisfeitas. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. - Adv. PERCY ARAUJO.

34. COBRANCA - 1004/2006 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEBLON x ANNA MARIA LUISE KOTTER - conceda-se carga dos autos pelo prazo de cinco dias. - Adv. CARLA PATRICIA KONZEN.

35. INVENTARIO - 1165/2006 - CRISTIANE DO ROCIO KESKOSKI e outros x NILTON JOSE FERRARI - Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a aincial, mediante a substituição de fotocópias. No mais, aguarde-se que a inventariante preste o compromisso legal e apresente as primeiras declarações. - Adv. TANIA APARECIDA SAIKI.

36. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1177/2006 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x MARCIA VALÉRIA PAIXÃO - Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o o pedido de desistência formulado pela parte autora, e, consequentemente

julgo extinta a ação, sem julgamento do merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Recolha-se o mandado de citação, restituindo R\$ 160,00 do valor recolhido através da GRC de fls. 31, ao autor. - Adv. BLAS GOMM FILHO.

37. DECLARATORIA - 1210/2006 - SILVIO MELO x VILMAR MELO - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO.

38. EXECUCAO - 1224/2006 - LAURI GONÇALVES x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Sobre a nomeação de bens a penhora, manifeste-se o exequente em cinco dias. Havndo concordância, lavre-se o termo de penhora. em seguida, intime-se a devedora, por seu advogado, via diario da usiça, para o decurso de prazo de 10dias, visando eventual propositura de embargos. - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1277/2006 - ANTONIO LARA FILHO x MARIA ANGELA NEUPUNOCEMO - Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o o pedido de desistência formulado pela autora, e, consequentemente julgo extinta a ação, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Caso nao tenha sido expedido o mandado. Restitua-se o valor recolhido, através da GRC de fl. 17 ao autor. - P.R.I. Adv. VITORIO KARAN.

40. DESPEJO - 1415/2006 - CARLOS ALBERTO FARACO e outros x DALILA DAHER LARA - Mediante o preparo das custas do Oficial de justiça, cite-se, observadas as formalidades legais. - Adv. PERCY ARAUJO.

41. COBRANCA - 1422/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO WENCESLAU GLASER x LYDIA ROBBARD GLASER - Designo o dia 06 de março de 2007, às 14:00 horas, para audiência conciliatória. Mediante o preparo específico, em tempo hábil , cite-se a parte Ré, por todo conteúdo da inicial e, intime-se-a para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3º, artigo 277/CPC), à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e aí ofereça, querendo, resposta que tiver, escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive o rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico, se for o caso, observando-se as normas contidas nos artigos 278 e seus §, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando de comparecer injustificadamente, ou, comparecendo, deixar de apresentar contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319/CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2º, art. 277/CPC). Adv. ALCEU BOLLIS.

42. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1424/2006 - BANCO BMC S/A x LUCILENE REGINA MARQUES - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1425/2006 - BANCO FINASA S/A x SEBASTIÃO FERNANDES PEREIRA - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

44. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1426/2006 - BANCO FINASA S/A x EDGAR FRANCISCO DE PAULA - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

45. DESPEJO - 1428/2006 - CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x LOJA VIVA FOTOGRAFIAS LTDA - Mediante o preparo específico, a ser efetivado no prazo do artigo 219, § 2º do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré, pela forma requerida, por todo o conteúdo da inicial e para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 297 do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que não forem impugnados (art.302/CPC). Poderá ser evitada a rescisão da locação com a purgação da mora pela parte ré, desde que requeira, no prazo para contestação, autorização para pagar o débito reclamado na inicial, atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial no prazo de até quinze dias após intimação do deferimento, incluindo-se os aluguéis vencidos, multa moratória, juros de mora e honorários advocatícios que desde logo arbitro a razão de 10% (dez por cento) sobre o débito, em seu principal e acessórios, na conformidade com o art. 62, inciso II, letras a, b, c e d, inc. III, da Lei 8.245/91, salvo a hipótese do parágrafo único do mesmo dispositivo. Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA.

46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1429/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER
JAHNKE
RELAÇÃO Nº 219/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0062	000589/2006
ADAU TO RIVAELE DA FONSEC	0073	001111/2006
ADILSON MENAS FIDELIS	0022	001135/2003
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0026	000463/2004
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0017	001560/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0011	000797/1999
AFONSO CELSO NUNES	0008	001046/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0014	000153/2001
ALCEU PREISNER JUNIOR	0063	000597/2006
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0012	000945/1999
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0045	001332/2005
	0046	001333/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0082	001299/2006
ALFREDO SCHWENNING	0023	001186/2003
ALGACIR ROMEU BRISOLA	0032	000086/2005
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0029	001184/2004
	0044	001323/2005
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0056	000463/2006
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0014	000153/2001
ALVARO PINTO CHAVES	0047	001363/2005
	0060	000529/2006
	0061	000539/2006
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0030	001417/2004
AMORY RIBEIRO PIRES	0021	001091/2003
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0006	001128/1996
ANA CAROLINA MION PILATI	0012	000945/1999
	0034	000373/2005
ANA CAROLINA MOREIRA ZARP	0024	001265/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0034	000373/2005
ANA MARTA WOLPE	0056	000463/2006
ANA PAULA CAVICHOLI	0047	001363/2005
ANA PAULA ESMANHOTTO	0069	000977/2006
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0080	001255/2006
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0070	000991/2006
ANDERSON JOSÉ ADO	0065	000706/2006
ANDERSON THADEU CARNEIRO	0074	001141/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0047	001363/2005
	0060	000529/2006
	0061	000539/2006
ANDRE GOMES SILVESTRE	0017	001560/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0029	001184/2004
	0038	000699/2005
	0044	001323/2005
ANDREA APARECIDA PINTO	0056	000463/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0065	000706/2006
ANDREA MORAES SARMENTO	0074	001141/2006
ANDREA CRISTINA CALDANI	0010	000708/1999
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0007	000527/1997
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0047	001363/2005
	0058	000501/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0007	000527/1997
	0060	000529/2006
	0061	000539/2006
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0009	001358/1998
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0094	001534/2006
ANTONIO CESAR MONDIN ZICA	0007	000527/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	0002	000335/1992
	0022	001135/2003
ANTONIO NUNES NETO	0013	000529/2000
ARARINAN KOSOP	0077	001152/2006
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0056	000463/2006
ARISTEU DOMINGOS LUIZ COV	0077	001152/2006
ARLINDO FRARE NETO	0047	001363/2005
ARMANDO DE S. SANTANA JUN	0029	001184/2004
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0097	001570/2006
ARNOR LIBERALI	0037	000639/2005
BEATRIZ DINIZ VITORINO	0019	000357/2002
BEATRIZ SANTI	0088	001398/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0023	001186/2003
BIANCA FELSKE AVILA	0071	001002/2006
BLAS GOMM FILHO	0083	001317/2006
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0047	001363/2005
BRUNO HENRIQUE BALECHE	0048	001384/2005
CARLA CIENDRA COSTA	0069	000977/2006
CARLA FABIANA EVERS	0027	001014/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0039	000848/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0040	000869/2005
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0040	000869/2005
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0021	001091/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0037	000639/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0028	001181/2004
	0063	000597/2006
CARLOS AUGUSTO WEBER	0009	001358/1998
CARLOS EDUARDO BLEIL	0047	001363/2005
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0097	001570/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0026	000463/2004
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0108	000897/0000
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0083	001317/2006
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0047	001363/2005
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0074	001141/2006
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0074	001141/2006
CAROLINE MARTINS PITON	0047	001363/2005
CELSON DE LIMA BUZZONI	0024	001265/2003
CELSON MEIRA JUNIOR	0052	000151/2006
CESAR RICARDO TUPONI	0007	000527/1997
	0066	000716/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0064	000671/2006
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0096	001556/2006
CICERO JOSE ALBANO	0047	001363/2005

CILA DE FATIMA MENDES DOS	0085	001370/2006
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0022	001135/2003
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0085	001370/2006
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0023	001186/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0035	000513/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0040	000869/2005
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0074	001141/2006
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0013	000529/2000
CRISLAYNE M. L. A. N. C.	0015	000336/2001
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0069	000977/2006
CRISTIANO LUSTOSA	0027	001014/2004
CRYSIANE LINHARES	0106	000895/0000
DANIEL ANDRADE DO VALE	0030	001417/2004
DANIEL HACHEM	0054	000374/2006
DANIELA DA SILVA VIEIRA	0060	000529/2006
	0061	000539/2006
DANIELA DE PAULA DOMINGUE	0074	001141/2006
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0016	001404/2001
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0009	001358/1998
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0074	001141/2006
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0080	001255/2006
DEMETRIO BEREHULKA	0009	001358/1998
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO	0029	001184/2004
	0044	001323/2005
DESIREE PASSOS DIAS	0035	000513/2005
DIRCIORI RUTHES	0038	000699/2005
EDSON SILVERIO CABRAL	0023	001186/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0065	000706/2006
EDUARDO MALUCELLI	0059	000519/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0107	000896/0000
ELCIO KOVALHUK	0047	001363/2005
	0060	000529/2006
	0061	000539/2006
	0077	001152/2006
ELIANE SAPORSKI	0095	001543/2006
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0047	001363/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0060	000529/2006
	0061	000539/2006
ELISANA CARNEIRO CREMA	0078	001223/1996
ELISANGELA FERNANDES	0045	001332/2005
	0046	001333/2005
	0078	001223/2006
ELISON LUIS CALEGARI	0024	001265/2003
ELVO BERTO	0040	000869/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0031	001831/2004
EMANUELA CATAFESTA	0029	001184/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0010	000708/1999
	0039	000848/2005
EMIR BARANHUK CONCEICAO	0019	000357/2002
ERALDO LUIZ KUSTER	0036	000557/2005
	0076	001147/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0049	001622/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0018	000307/2002
	0100	001574/2006
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0036	000557/2005
	0076	001147/2006
FABIAN LENZI NERBASS	0065	000706/2006
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0100	001574/2006
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0052	000151/2006
FABIANA SILVEIRA	0020	000594/2002
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0060	000529/2006
	0061	000539/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0012	000945/1999
FABIANO ROESNER	0023	001186/2003
FABIO AUGUSTO MORITA	0024	001265/2003
FABIO MARTINS PEREIRA	0070	000991/2006
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0069	000977/2006
FERNANDA BALDOINO DA N YA	0024	001265/2003
FERNANDA LOPES MARTINS	0016	001404/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0053	000340/2006
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0039	000848/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0063	000597/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0073	001111/2006
FIORAVANTE BUCH NETO	0009	001358/1998
FRANCINE DE FÁTIMA OLIVEI	0009	001358/1998
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS	0109	000898/0000
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT	0027	001014/2004
FRANCISMEY MOCCI CANTELE	0069	000977/2006
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0013	000529/2000
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0014	000153/2001
	0025	000410/2004
GERALDO DONI JUNIOR	0014	000153/2001
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0048	001384/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0012	000945/1999
	0034	000373/2005
GILBERTO CARVALHO MOURA	0013	000529/2000
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0014	000153/2001
GILFROIS CARLOS BAUER	0008	001046/1998
GILSON VICENTE VENANCIO D	0023	001186/2003
GIOSEER ANTONIO OLIVETTE C	0019	000357/2002
GIOVANA MANFRON DA FONSEC	0071	001002/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0103	001577/2006
GIOVANI GIONEDIS	0047	001363/2005
GISELE SOLER CONSALTER	0060	000529/2006
	0061	000539/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0068	000870/2006
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT	0036	000557/2005
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0045	001332/2005
	0046	001333/2005
	0078	001223/2006
GUILHERME JACQUES T. DE F	0037	000639/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0096	001556/2006
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0044	001323/2005
HANSLILIAN CORREIA CRUZ R	0087	001391/2006
HENDERSON V. B. BARANIUK	0019	000357/2002
HERNANI YANAZE	0013	000529/2000
	0043	001159/2005
IDERALDO JOSE APPI	0105	000894/0000
IONEIA ILDA VERONEZE	0106	000895/0000
ISABELLE TARAZI VALETON	0047	001363/2005
IVANA VIARO PADILHA	0069	000977/2006
IVO DYNIEWICZ	0055	000443/2006
IVO JOAO TONOLLI	0038	000699/2005

IVONE STRUCK	0081	001276/2006
IVORLI TIBES	0069	000977/2006
JACK FERNANDO RIBEIRO DE	0008	001046/1998
JACQUELINE MARIA MOSER	0015	000336/2001
JAIR ROBERTO PIEROTO	0006	001128/1996
JAINANA ROVARIS	0047	001363/2005
JANDER LUIS CATARIN	0023	001186/2003
JANICE CARDOSO MARDIROSSI	0013	000529/2000
JEFERSON WEBER	0099	001572/2006
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0070	000991/2006
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	0007	000527/1997
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0001	000627/1990
	0003	000106/1995
	0004	000540/1995
	0005	000362/1996
	0011	000797/1999
	0042	000947/2005
JOAO DE BARROS TORRES	0015	000336/2001
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0023	001186/2003
	0068	000870/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0040	000869/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0052	000151/2006
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0075	001142/2006
	0101	001575/2006
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0064	000671/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0071	001002/2006
JOEL FERREIRA LIMA	0009	001358/1998
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0071	001002/2006
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0023	001186/2003
JORES LUIS GNATTA	0037	000639/2005
JORGE GOMES ROSA NETO	0023	001186/2003
JORGE RAFAEL SANTAR	0023	001186/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0047	001363/2005
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S	0086	001373/2006
	0098	001571/2006
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0067	000810/2006
JOSÉ CARLOS MARTINS PEREI	0070	000991/2006
JOSE CARLOS SPANO VIDAL	0015	000336/2001
JOSE CORREA FERREIRA	0091	001456/2006
JOSE DOMINGUES	0089	001410/2006
JOSE ROBERTO RUTKOSKI	0009	001358/1998
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0002	000335/1992
JOSIANE GODOY	0068	000870/2006
JULIANA CRISTINA MARTINEL	0052	000151/2006
JULIANA MARCEL ARAUJO MAL	0075	001142/2006
	0101	001575/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0065	000706/2006
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0069	000977/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	0070	000991/2006
JULIO CESAR HENRICH	0012	000945/1999
JULIO CEZAR RODRIGUES	0077	001152/2006
KARINE SIMONE POFANDL WEBE	0020	000594/2002
LAIS ZARAJCZYK PINDANGA	0035	000513/2005
LAURI JOAO ZAMBONI	0012	000945/1999
LEANDRO ARAQUEM GNATTA	0037	000639/2005
LEANDRO ZAMBONI	0012	000945/1999
LEILA MARIA BARANHUK	0087	001391/2006
LENISE SARAIVA PEREIRA DA	0029	001184/2004
	0044	001323/2005
LEOMEL ANANIAS DA SILVA	0020	000594/2002
LEONDINA ALICE MION PILAT	0012	000945/1999
LETICIA MARIA BERTTA	0029	001184/2004
	0044	001323/2005
LIANE RITTER LIBERALI	0037	000639/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0107	000896/0000
LIRIANE MELINA CAMARGO	0009	001358/1998
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0047	001363/2005
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0023	001186/2003
LUCIANO DE SOUZA CASTELAN	0084	001344/2006
LUIS CESAR ESMANHOTTO	0069	000977/2006
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0006	001128/1996
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0047	001363/2005
	0060	000529/2006
	0061	000539/2006
	00	

THAIS HELENA ALVES ROSSA	0023	001186/2003
THAIS PORTUGAL	0027	001014/2004
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0055	000443/2006
TOMAZ DA CONCEICAO	0019	000357/2002
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0018	000307/2002
	0023	001186/2003
	0100	001574/2006
VALERIA GASPARIN	0033	000214/2005
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0062	000589/2006
VALMIR SCHREINER MARAN	0070	000991/2006
VICTOR FEJO FILHO	0007	000527/1997
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0023	001186/2003
VILMA DE ALMEIDA	0023	001186/2003
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	0072	001051/2006
VILSON OSMAR MARTINS JUNI	0086	001373/2006
VINICIUS CAMPOS BOTELHO	0024	001265/2003
VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA	0024	001265/2003
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0013	000529/2000
	0043	001159/2005
	0102	001576/2006
WAGNER LUIZ DE ANDRADE	0027	001014/2004
WALTER BRUNETTA FILHO	0109	000898/0000
WALTER JOSE DE FONTES	0041	000933/2005
	0090	001449/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0047	001363/2005
WALTER JOSÉ PETLA FILHO	0047	001363/2005
WILSON BENINI	0025	000410/2004
WILSON MAFRA MEILER FILH	0036	000557/2005
ZENAIDE CARPANEZ	0059	000519/2006

1. ARROLAMENTO-627/1990-ANITA TOMAS RASERA x DOURIVAL CARLOS RASERA - Face a concordância da Fazenda Pública com o recolhimento do imposto devido, expeça-se o competente formal de partilha. Atendida tal providência e pagas eventuais custas remanescentes, arquivar-se com as baixas devidas. Int. Deve a parte interessada retirar formal de partilha, bem como pagar custas remanescentes no valor de R\$ 268,10. Deve também pagar custas remanescentes no valor de R\$ 317,80 dos autos 145/91 em apenso. -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUZARDO THOMAS DE AQUINO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.-

2. SUMARIA DE COBRANCA-335/1992-COND CONJ RES GUAPARE II x ESPOLIO DE AVANI BRANDÃO KLINEGENFUSS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de até cinco dias, proceder o depósito das diligências do oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandato expedido. Custas de oficial R\$ 380,00-Advs. MARILZA MATIOSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

3. ALVARA-106/1995-ANITA TOMAS RASERA e outros x DOURIVAL CARLOS RASERA - Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 317,80-Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e LUZARDO THOMAS DE AQUINO.-

4. ALVARA-540/1995-ANITA TOMAS RASERA e outros x DOURIVAL CARLOS RASERA - Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 315,70.-Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e LUZARDO THOMAS DE AQUINO.-

5. ALVARA-362/1996-ANITA TOMAS RASERA x - Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 13,30-Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUZARDO THOMAS DE AQUINO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1128/1996-LUIZA MATTEKE DE ARAUJO x EDNA MARIA FERREIRA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de novo ofício a ser enviado ao endereço indicado em fls. 357. Custas de ofício R\$ 10,00-Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e JAIR ROBERTO PIEROTO.-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-527/1997-ARGON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros x BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S.A.- Sentença em 14 laudas, parte final: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos 527/97 (embargos) e 1.115/96 (revisional), para o fim de limitar os juros remuneratórios em 0,5% ao mês na conta corrente e em 1% ao mês nos contratos de empréstimo, expurgar o anatocismo em todos os contratos e limitar os encargos moratórios dos contratos de empréstimo a juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pela média IGP-DI/INPC. Os valores pagos a maior em todos os contratos devem ser corrigidos pela média IGP-DI/INPC e ter incidência de juros moratórios legais (0,5% ao mês até janeiro de 2003, e 1% após), tudo a partir de cada pagamento a maior, compensando-se tais valores com o débito que resultar do contrato objeto da execução. A liquidação do julgado será feita por arbitramento. Condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais dos autos 527/97 e 1.115/96, na proporção de 30% aos autores e 70% à instituição financeira. Os honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 15% sobre o valor final que resultar da liquidação, é devido entre as partes na proporção citada, e observada a compensação. Julgo procedente a medida cautelar, mantendo a liminar, e condenando a instituição financeira ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais - com correção monetária pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença). P.R.I. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, VICTOR FEJO FILHO, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, ANTONIO AUGUSTO FERREI-

RA PORTO e ANTONIO CESAR MONDIN ZICA.-

8. ACAO MONITORIA-1046/1998-NEY SERGIO MUSSI x MARINHO COMAZZI JUNIOR e outros- Manifestem-se os interessados acerca do laudo de avaliação no valor de R\$ 110.000,00-Advs. GILFROIS CARLOS BAUER, AFONSO CELSO NUNES e JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA.-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1358/1998-PACIFIC AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ABSOLUTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se aguardando a manifestação da exequente, pelo prazo de 30 dias, em face do contido na petição de fls. 214. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, FRANCINE DE FÁTIMA OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO WEBER, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO, DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e LIRIANE MELINA CAMARGO.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-708/1999-ADALMIRO BUENO x CHARIFE TUTHALLAH HAJAR-Defiro o pedido formulado pelo exequente em fls. 68. Oficie-se conforme requerido no terceiro parágrafo do aludido petição. Este Juízo não opera com o sistema de bloqueio on line (BACEN JUD). No entanto, a fim de que a não utilização pelo Juízo do aludido sistema não impeça a realização de penhora, defiro o oficiamento ao Banco Central para que repasse às instituições financeiras, ordem de bloqueio de valores até o montante do valor em execução, valor este que deve expressamente constar do ofício. Intime-se. Custas de ofícios R\$ 20,00. Deve a parte interessada retirar ofício para encaminhá-lo ao Juízo da Comarca de São José dos Pinhais/PR -Advs. ANDREIA CRISTINA CALDANI, ROGERIO IURK RIBEIRO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

11. ALVARA-797/1999-ANITA TOMAS RASERA e outros x - Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 317,80. -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MARCOS GOMES SALVADOR e ADRIANA GLUCK CAMARGO.-

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-945/1999-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON WILMAR VASSELAI e outros -Preliminarmente, expeça-se mandado para formalizar a penhora sobre o veículo como requerido, devendo o meirinho proceder com as intimações necessárias. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 80,00-Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA, LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHES, LEANDRO ZAMBONI e JULIO CESAR HENRICHES.-

13. REPETICAO DE INDEBITO-529/2000-BRADESCO SEGUROS S/A x KANDAHAR COM.DE FIBRA DE VIDRO E MONT.DE EQUILLTDA- Face a concordância da parte com os valores depositados, defiro o pedido de levantamento de fl. 277. Expeça-se alvará em favor do credor na forma requerida, bem como ofício para que a serventia proceda o levantamento do valor destinado ao pagamento das custas processuais (fl. 263). Atendida tais providências e, nada mais sendo requerido, arquivar-se os autos com as baixas devidas. Int. -Advs. ANTONIO NUNES NETO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, JANICE CARDOSO MARDIROSSIAN, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, HERNANI YANAZE, GILBERTO CARVALHO MOURA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-153/2001-DANIEL ALGOUVER DE CAMARGO x NEREU BUCH-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 158. Custas de ofício R\$ 30,00-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, GERALDO DONI JUNIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GILBERTO LOURENCO OZELAME, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e GEORGIA SABBAG MALUCELLI.-

15. ORDINARIA DE COBRANCA-336/2001-CAVALCANTI IMOVEIS LTDA x SANDRO ALOIZIO TERRIBILE e outros-Termo de audiência: 1. Diante da ausência da parte exequente e seu respectivo causidico, resta por prejudicada a solução amigável neste momento. Deve o ilustre causidico da parte exequente esclarecer por que motivos não compareceu na presente audiência, diante do esforço de inclusão em pauta do processo para solução célere e conciliada. 2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de até 15 dias sobre a proposta hoje feita pela parte executada, que aponta débito remanescente de R\$ 5.910,00, neste valor já incluso a multa e honorários advocatícios, propondo o pagamento em 6 parcelas iguais de R\$ 885,00, a serem pagas por cheques de emissão do executado. Na eventualidade de discordar da proposta, deve estabelecer contato com a advogada da parte executada visando transação com posteriori peticionamento conjunto entre as partes. Nada mais. -Advs. JACQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARROS TORRES, JOSE CARLOS SPANO VIDAL, MAURILIO VIANA PEREIRA e CRISLAYNE M. L. A. N. C. DE MORAES.-

16. INVENTARIO-1404/2001-SERGIO ROBERTO MERENIUK e outros x IRIA SHRZEPSRAK MERENIUK- Manifestem-se a parte inventariante, no prazo de dez dias, sobre o contido na petição apresentada pela herdeira SENONI em fls. 146/154. Int. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, FERNANDA LOPES MARTINS e MAFUZ ANTONIO ABRAO.-

17. TUTELA-1560/2001-CRICI ALVES DA ROSA OLIVEIRA x ADEIR OLIVEIRA REIS FILHO e outro- Intime a parte

interessada para pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00-Advs. ANDRE GOMES SILVESTRE e ADRIANA DE PAULA EDUARDO.-

18. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-307/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A x NIVALDO DIZARO JUNIOR-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de carta, conforme requerido às fls. 183. Despesas postais no valor de R\$ 15,00-Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

19. ARROLAMENTO-357/2002-GERSI COSTA DA SILVA x JOSE LECY CONTRINO- Face a concordância da Fazenda Pública com o recolhimento do imposto devido, expeça-se o competente formal de partilha. Atendida tal providência e, nada mais sendo requerido, arquivar-se com as baixas devidas. Int. Deve a parte interessada retirar formal de partilha. -Advs. TOMAZ DA CONCEICAO, EMIR BARANHUK CONCEICAO, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ROSANGELA MARIA FONSECA, BEATRIZ DINIZ VITORINO e HENDERSON V. B. BARANIUK.-

20. RESTAURACAO DE AUTOS-594/2002-ARI DA LUZ x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- I - Frente ao depósito voluntário do valor referente aos honorários advocatícios decorrentes da sentença de restauração de autos, expeça-se ofício autorizatório de levantamento em favor do advogado beneficiário. II - A apelação interposta à sentença de restauração, obteve o prosseguimento do feito segundo os termos constantes no despacho exarado na audiência de conciliação de fls. 219. O ofício referido no termo de fls. 219 foi respondido em fls. 225. Tenho por bem em determinar o comparecimento pessoal das partes (no caso da pessoa jurídica Alfa, preposto com poderes para transigir), visando acerto amigável e ou julgamento da causa, em audiência que designo para dia 22/03/07, às 13:45 horas. Int. Deve a parte autora retirar alvará de levantamento, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00. Despesas postais no valor de R\$ 30,00-Advs. LEMOMEL ANANIAS DA SILVA, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-1091/2003-R. LENHART PLASTICOS LTDA e outro x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- Intime novamente a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 31,50 -Advs. MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA, CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES e AMORY RIBEIRO PIRES.-

22. SUMARIA DE COBRANCA-1135/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CASTANHEIRA x ARISMAR MANOEL BUDAL GUIMARAES e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de novo mandado, conforme requerido às fls. 163. Custas de oficial de justiça R\$ 40,00-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA.-

23. ORD. DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1186/2003-ELTON ELIAS STADLER x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- I - Reitere-se tentativas para intimação do Perito, junto aos telefones 8416-6614 e 2169 6647, dando-se, após, cumprimento aos demais termos da parte final do despacho de fls. 113. Desde logo autorizo o levantamento de 50% dos honorários pecuniais ao início dos trabalhos. II - Intime-se o causidico que subscreve o petição de renúncia de fls. 152, para que comprove nos autos integral atendimento ao que consta no art. 45 do Código de Processo Civil. Outrossim, intime-se a advogada Dra Romy Carraro Barbosa, dando-lhe ciência de que permanece nos autos como constituída do autor, vez que no substabelecimento de fls. 47 não consta que tenha substabelecido para outrem. Int. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA.

24. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1265/2003-CARLA HERMINIA SIMOES LEMES DO PRADO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Sobre o contido em fl. 439, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá também efetuar o pagamento das custas remanescentes. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int.Custas remanescentes no valor de R\$ 103,40 -Advs. ELISON LUIS CALEGARI, LUIZ CARLOS SLONIK, CELSO DE LIMA BUZZONI, MARIA CATARINA DE OLIVEIRA, FABIO AUGUSTO MORITA, MAURICIO IZZO LOSCO, ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON, VINICIUS CAMPOS BOTELHO, FERNANDA BALDOINO DA N. YAMAMOTO, VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA PEREIRA, MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL, SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

25. CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-410/2004-SONIA APARECIDA MATSUNO e outros x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de nova carta a ser encaminhada no endereço indicado nos autos 416/2006, ou seja: Rua Carlos de Carvalho, nº 149, 10º andar, Centro, Curitiba, CEP 80410.180. Despesas postais R\$ 15,00-Advs. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e WILSON BENINI.-

26. ACAO MONITORIA-463/2004-BANCO CITIBANK S/A x OZEIAS EVANGELISTA- Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, dê regular andamento no feito, requerendo o que for de seu interesse. Int.-Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e MARCOS LUIZ MASKOW.-

27. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1014/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x OLIVIERO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Intime a parte interessada para pagar despesas postais no valor de R\$ 45,00-Advs. CARLA FABIANA EVERS, WAGNER LUIZ DE AN-

DRADE, CRISTIANO LUSTOSA, FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS e THAIS PORTUGAL.-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1181/2004-CRE-DIREI FACTORING E FOMENTO LTDA x SONIA MARIA ABRAHAO ALBUQUERQUE e outro- Este Juízo não opera com o sistema de penhora on line. No entanto, com a orientação do Tribunal de Justiça é no sentido que a indisponibilidade do sistema não pode impedir a realização da penhora "on line", deverá ser ela realizada mediante expedição de ofício ao Banco Central. Assim, intime-se o exequente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito, após o que, oficie-se ao Banco Central para realização da penhora (ou bloqueio) até o limite do valor exequendo, como requerido, informando este Juízo sobre a efetivação da medida. Int. -Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA e RAFAEL LAYNES BASSIL.-

29. DECL.NUL.ATO JUR.E INEX.DEB.-1184/2004-REJANE CARLA MOREIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003 encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o Sr. Perito para que tome ciência do depósito de seus honorários (fls. 682/683).-Advs. ARMANDO DE S. SANTANA JUNIOR, EMANUELA CATAFESTA, ANDRE LUIZ BAUMML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, LETICIA MARIA BERETTA e DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR.-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1417/2004-BRASIL TELECOM S/A x CONCRETIZA INCORP. E EMPRE- END. IMOBILIARIOS LTDA- Preliminarmente intime-se o meirinho para informar, no prazo de 48 horas, se ficou caracterizado o disposto no artigo 227, do CPC e, sendo a resposta positiva, expeça-se novo mandado a ser cumprido por hora certa. Caso contrário, voltem os autos conclusos. Custas de oficial de justiça R\$ 40,00-Advs. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1831/2004-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO EUROPA LTDA e outro- Dê-se vista dos autos a Curadoria Especial. Int. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.-

32. USUCAPIAO-86/2005-ALGACIR ROMEU BRISOLA e outro x - Defiro o pedido de substituição da testemunha JOAO EDINOR DE OLIVEIRA por JOSE KUSMA, formulado pelo autor em fls. 226. Intime-se JOSE KUSMA para prestar depoimento testemunhal em audiência, bem como se intime o Sr. João Edinor de Oliveira para que desconsidere a intimação recebida. Int. Despesas postais no valor de R\$ 30,00 -Adv. ALGACIR ROMEU BRISOLA.-

33. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-214/2005-MAURO LUIZ GROWOSKI x BANCO HSBC S.A.- Sentença em 06 laudas, parte final: Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de limitar os juros remuneratórios em 1% ao mês nos contratos questionados na presente ação, expurgar o anatocismo e limitar os encargos moratórios a juros moratórios de 1,0% ao mês e multa de 2%, declarando a quitação dos contratos e condenando o requerido a restituir ao autor os valores pagos a maior - com correção monetária pelo INPC a partir de cada pagamento a maior e juros moratórios de 1% a partir da citação. A liquidação do julgado será feita por arbitramento. Confirmo a liminar de antecipação de tutela, determinando ao requerido, em definitivo, que se abstenha de inserir o nome do autor em quaisquer cadastros restritivos de crédito (Serasa, Spc, Bacen, etc.), sob pena de multa que fixo no valor equivalente ao que eventualmente for levado à inscrição. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor final da condenação, levando em conta a ausência de contestação. P.R.I. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-373/2005-MAURO LUIZ NEUMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o contido na certidão supra, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PAULO MACARINI, GEVERSON ANSELMO PILATI, MARCIO ANTONIO SASSO e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.-

35. ORD. IND. DANOS MATERIAIS-513/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANA LEA x ADVILLE ADMINISTRADORA CONDOMINIOS S/C LTDA/CILAR e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência ao procurador da requerida PARANÁ ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA de que os autos encontram-se à sua disposição para carga, pelo prazo de quinze dias. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, LAIS ZARAJCZYK PINDANGA, DESIREE PASSOS DIAS, MARCO ANTONIO LANGER e MARCOS ALVES DA SILVA.-

36. INDENIZACAO C/C LIMINAR-557/2005-MARIA APARECIDA LOURENCO x MM INCORPORACOES SC LTDA e outro- Intime a parte interessada para pagar, no prazo de 48 horas custas remanescentes no valor de R\$ 449,70. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIENNE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-639/2005-GILBERTO DA ROCHA x GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA- Intime a parte interessada para pagar custas remanes-

centes no valor de R\$ 41,80. -Advs. LIANE RITTER LIBERALI, ARNOR LIBERALI, JORES LUIS GNATTA, LEANDRO ARAQUEM GNATTA, MARLON CESAR DOIN CARNEIRO, SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.-

38. DECLARATORIA-699/2005-OSVALDO EVANGELISTA DE ARAUJO x UNIBANCO SA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de dar ciência ao Sr. Perito do depósito de seus honorários (fls. 134/135). -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, IVO JOAO TONOLLI, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

39. ORD. IND. DANO MORAL C/C LIM.-848/2005-VALDECIR DA CRUZ x ALI EL KADRI e outro-Termo de audiência-Intime a parte requerida para apresentar alegações finais no prazo de dez dias. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e CARLOS ALBERTO DA SILVA.-

40. SUMARIA DE COBRANCA-869/2005-FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS x VILMAR POLATI DA SILVA-Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo comum de cinco dias. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELVO BERTO e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-933/2005-BANCO ABN AMRO REAL SA x FERNANDA MARIA TEIXEIRA PARMIGIANI- Defiro o pedido retro. Intime-se a ré pessoalmente para cumprir o julgado, efetuando o pagamento do valor apontado em fl. 48, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir sobre tal valor, multa de 10% (art. 475-J, do CPC). O desbloqueio do veículo já foi realizado conforme se verificada da fl. 44. Int. Despesas postais R\$ 15,00-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES.-

42. ALVARA JUDICIAL-947/2005-ANITA TOMAS RASERA e outros x - Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 11,20-Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e LUZARDO THOMAS DE AQUINO.-

43. ORDINARIA DE COBRANCA-1159/2005-MARIA LOPATA DE LIMA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Defiro o pedido de fls. 114/115. Expeçam-se ofícios, na forma requerida. Após, intime-se a executada para proceder complementação do depósito, no prazo de até cinco dias, sob pena de ser expedido mandado de penhora. Deve o procurador do autor retirar alvará de levantamento, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00-Advs. OMIR MIRANDA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, HERNANI YANAZE, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1323/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ FERNANDO LESSA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a parte autora para, no prazo de até cinco dias, proceder o depósito das diligências do oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado expedido. Custas de oficial R\$ 200,00-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCIO BASSO, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, SANDRA MACHADO DE MATTOS, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

45. PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-1332/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE MARIA DE SOUZA SANTOS e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo mandado, conforme requerido às fls. 52. Custas de oficial de justiça R\$ 60,00-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA e ELISANGELA FERNANDES.-

46. PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-1333/2005-BANCO ITAU S/A x DANILLO BECKER D AVILA e outro- Intime a parte autora para retirar os autos do cartório. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA e ELISANGELA FERNANDES.-

47. DECL.INEXIST.RELACAO DE CONS.-1363/2005-ELVIRA DO NASCIMENTO OTSUKA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros- Intime a parte interessada para pagar custas de oficial R\$ 10,00, bem como despesas postais no valor de R\$ 45,00-Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, RENATO FARTO LANA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ARLINDO FRARE NETO, ISABELLE TARAZI VALETON, CAROLINE MARTINS PITHON, CARLOS EDUARDO BLEIL, ANA PAULA CAVICHOLI, ALVARO PINTO CHAVES e WALTER JOSÉ PETLA FILHO.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-1384/2005-ALÍPIO GALDINO DA SILVA e outro x CRYSTAL - ADMINISTRADORA

DE SHOPPING CENTERS LTDA- Ciência as partes da decisão proferida no AI 388.134-3 de fls. 240/242. Considerando que a decisão supra atribuiu efeito suspensivo ao recurso interposto, guarde-se o julgamento do mesmo. Int. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, BRUNO HENRIQUE BALECHE, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI.-

49. PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-1622/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO FARIAS DOS SANTOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 42. Custas de ofício R\$ 60,00-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1654/2005-ALCEU PIO BONATO x MARIO ICHIKAWA- Defiro o pedido formulado pelo exequente em fls. 33. Expeça-se novo mandado de intimação. Int. Custa de oficial de justiça R\$ 40,00-Advs. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.-

51. USUCAPIAO-73/2006-MARIA DO ROSARIO SILVEIRA e outros x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a parte autora para, no prazo de até cinco dias, proceder o depósito das diligências do oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado expedido. Custas de oficial de justiça R\$ 120,00-Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM.-

52. EXECUCAO-151/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREIAS S/A x TOSIN e BINHARA COML. ALIM. LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo mandado, conforme requerido às fls. 97/98. Custas de oficial de justiça R\$ 40,00-Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, FABIANA RUBIA MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, MELISSA TELMA e JULIANA CRISTINA MARTINELLI.-

53. SUMARIA DE COBRANCA-340/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x ALAOR GRAMAZIO P. DE LIMA- Designo nova data para audiência de conciliação, para o dia 30/03/07, às 14:45 horas. Cite-se o requerido no endereço indicado em fls. 111. Int.Custas de oficial de justiça R\$ 40,00 -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.-

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-374/2006-BANCO ITAU S.A x CEL MASSA COM.VAREJISTA DE PROD.ALIMENTICIOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 28. Custas de ofício R\$ 70,00-Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-443/2006-RICARDO DOS SANTOS ZANELLA x OUROFACTO FACTORING LTDA- Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço indicado em fl. 76 segundo parágrafo, devendo o meirinho, caso a diligência seja frustrada por ausência do executado, certificar se ocorreu a hipótese prevista no artigo 227, do CPC e, sendo confirmada tal ocultação, proceda com a intimação por hora certa, como requerido. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 40,00-Advs. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA e IVO DYNIEWICZ.-

56. SUMARIA DE COBRANCA-463/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PONCIANA REGIA e outro x LUIS FERNANDO ALVES PEREIRA e outro- Intime-se a parte ré para apresentação de quesitos pertinentes a elaboração do laudo, sob pena de indeferimento (art. 426, I do CPC) e assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias, oportunidade em que poderá, querendo, se manifestar sobre os documentos de fls. 173/174. -Advs. ANDREA APARECIDA PINTO, ANA MARTA WOLPE, ARAPIPE SERPA GOMES PEREIRA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e MARLIZE IZUTA DE LIMA.-

57. SUMARIA DE COBRANCA-498/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL ACAPULCO x ROSALIA CZARNESKI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a parte autora para, no prazo de até cinco dias, proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado expedido. Custas de oficial R\$ 40,00-Adv. MARILZA MATIOSKI.-

58. INTERDICAÇÃO-501/2006-MICHELE ANGIOLETTI x MARILDA DE FATIMA PAULINO ANGIOLETTI- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-519/2006-ELOY BIESUZ x CONDOMINIO EDIFICIO PIETRA SANTA- Sobre o pedido de levantamento dos valores depositados nos autos, requerido pelo réu na petição de fl. 100, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. -Advs. ZENALDE CARPANEZ, EDUARDO MALUCELLI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-529/2006-BANCO HONDA S/A x ROGERIO QUERIN AZEVEDO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tome ciência de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido pelo autor em fls. 65. -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, DANIELA DA SILVA VIEIRA, GISELE SOLER CONSALTER, ANDRE ABREU DE

SOUZA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ALVARO PINTO CHAVES e MARIO SERGIO SPERETTA.-

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-539/2006-BANCO HONDA S/A x FRANCIETE CARDOZO- Intime a parte autora para pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00-Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, DANIELA DA SILVA VIEIRA, GISELE SOLER CONSALTER, ANDRE ABREU DE SOUZA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e ALVARO PINTO CHAVES.-

62. MONITORIA-589/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LANDREP COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para comprovar nos autos o recolhimento da taxa devida à Receita Federal (DARF), em face do pedido formulado em fls. 28. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.-

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-597/2006-LONGANIME FOMENTO MERCANTIL LTDA x IRMAC MOTORES TRANSMISSOES E MECANICA LTDA e outro- Intime a parte interessada para pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00-Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU PREISNER JUNIOR e MAURICIO DE P. S. GUIMARAES.-

64. SUM.IND.POR ACIDENTE DE TRANS-671/2006-GUIA VEICULOS LTDA x ARTEZANALE REFEICOES E SERVICOS LTDA e outro- 1. A autora está pleiteando neste feito o valor de R\$ 3.800,00, que corresponde ao prejuízo em tese sofrido pela autora, pois vendeu o veículo sinistrado por valor supostamente inferior ao de mercado em razão do acidente de trânsito. Ao contrário do alegado pela ré, tem a autora legitimidade para figurar no pólo ativo do feito, pois o direito à indenização lhe pertence e não ao adquirente do veículo sinistrado, já que não foi o adquirente do veículo que teve prejuízo mas sim a autora. Rejeito assim desde logo a preliminar de ilegitimidade de ativa. 2. Defiro a denunciação da lide de BRADESCO SEGUROS S/A formulada às fls. 79/81, suspendendo o feito. Cite-se o denunciado para contestar o feito no prazo legal. Promova a ré a citação do denunciado no prazo legal, sob pena da sanção prevista no § 2º do art. 72 do CPC, inclusive recolhendo as custas processuais relativamente à denunciação da lide. Int. Custas da denunciação R\$ 220,50. Despesas postais R\$ 15,00-Advs. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, MARIA WROBEL SCHATZ, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO.-

65. SUM. IND.DANOS MATERIAIS/MORA-706/2006-ALEXANDRE DE OLIVEIRA x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU e outro- Manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias. -Advs. ANDERSON JOSÉ ADÃO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e FABIAN LENZI NERBASS.-

66. SUM.REPARACAO DE DANOS-716/2006-MAURO RAMOS NOGUEIRA x ORTOMAX COLCHOES LTDA- Retifique-se o pólo ativo do feito substituindo-se pelos herdeiros habilitados em fls. 30 e 37. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 30/03/07, às 14:30 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais no valor de R\$ 15,00-Adv. CESAR RICARDO TUPONI.-

67. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-810/2006-VIEIRA & TRISTAO ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST.- Diante do contido na petição apresentada pela parte autora em fls. 98, designo a audiência prevista no despacho de fls. 75 para o dia 30/03/07, às 15:00 Após o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 40,00 -Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO.-

68. ORDINARIA DE COBRANCA-870/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de cartas e ofícios, conforme requerido às fls. 72/73. Despesas postais R\$ 30,00. Custas de ofício R\$ 20,00-Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MILTON PINHEIRO JUNIOR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e JOSIANE GODOY.-

69. ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-977/2006-LEONARDO GODINHO GAVA x OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA-Considerando as manifestações de fls. 144 e 145/147 e, versando a questao sobre direitos disponiveis, designo audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC) e ou deferimento de provas ou ainda julgamento da causa (no caso de as partes nao indicarem prova ou entender o Juizo pela desnecessidade de outras provas), para o dia 29 de março de 2007, às 14:30 horas, neste Juizo. Int. -Advs. IVORLI TIBES, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, FRANCISMEY MOCCI CANTELE, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e ANA PAULA ESMANHOTTO.-

70. SUMARIA DE INDENIZACAO-991/2006-MARCO ANTONIO COSTA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Conheço dos embargos, porque tempestivos, e os acolho, posto que, omisso quanto ao pedido apresentado pela parte. Considerando que não há óbice ao pedido da parte requerida em com-

parecer na audiência designada, representada apenas por seu procurador com poderes para transigir, defiro o pedido. Aguarde-se o ato designado. Int. -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, SELMA PEREIRA VALÉRIO, JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e FABIO MARTINS PEREIRA.-

71. ORD.CANCELAMENTO DE PROTESTO-1002/2006-LIDERSUL COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA x ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da contestação e documentos juntados. -Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS, GIOVANA MANFRON DA FONSECA e BIANCA FELSKE AVILA.-

72. ARROLAMENTO-1051/2006-LADISLAVA CELINA SKRABA e outros x VICTOR SKRABA- Intime a parte interessada para retirar cartas de adjudicação (duas) bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 210,00 -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA.-

73. SUMARIA DE INDENIZACAO-1111/2006-KARINA ERALY IVANCHECZEN e outro x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA- Face o contido em fls. 59/71, defiro o pedido retro. Retire-se da pauta a audiência designada. Intime-se o Procurador da parte ré para que, junto aos autos, certidão à ser expedida pela Vara Criminal de Campina Grande do Sul/Pr, onde conste os danos essenciais a fim de provar o contido nas folhas supra mencionas, ou de forma alternativa junte cópia autêntica da ata da audiência que se realizará em 01/12/06. Para o ato determinado pelo despacho de fl. 35, designo o dia 03 /04 /07, às 14:00 horas. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao Ilustre representante do Ministério Público. Despesas postais R\$ 15,00 -Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e FERNANDO ZENATO NEGRELE.-

74. SUMARIA DE INDENIZACAO-1141/2006-FERNANDA PAULINO DE LIMA x CNN IDIOMAS e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta de citação, conforme requerido às fls. 33. Despesas postais R\$ 15,00-Advs. ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMÃO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES, SILVANA DA SILVA e DANIELA DE PAULA DOMINGUES TOMÉ.-

75. INVENTARIO-1142/2006-REGINA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK e outros x DILERMANDO MUSSI RIBEIRO DOS SANTOS- Face aos doc's trazidos aos autos às fls. 54/59 e petição de fls. 60/61, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR e RAFAEL MARCAL ARAUJO.-

76. RESOLUCAO DE CONTRATO-1147/2006-M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outro x CLAUDINEI JOSÉ TARACIUK-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofícios, conforme informado às fls. 69, com exceção da SANEPAR, eis que a mesma não presta informações. Custas de ofício R\$ 30,00-Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

77. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1152/2006-REGINA SANAE ISHIKAWA e outro x JOSE RENARO DYBAS ZUBEK e outro- Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias acerca da contestação e documentos juntados. -Advs. JULIO CEZAR RODRIGUES, ARISTEU DOMINGOS LUIZ COVAIA, ARARINAN KOSOP e ELIANE SAPORSKI.-

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1223/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARISETE ROCHA DE SIQUEIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de trinta dias, conforme requerido pelo autor em fls. 27. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES e ELISANA CARNEIRO CREMA.-

79. MONITORIA-1248/2006-ADMIR PRODOCIMO x JEC COMERCIO DE PNEUS LTDA-ME-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a parte autora para no prazo de até cinco dias, proceder o depósito das diligências do oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado expedido. Custas de oficial R\$ 40,00-Adv. MARIO ROGERIO DIAS.-

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1255/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JURACI MARIO DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de até cinco dias, proceder o depósito das diligências do oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado expedido. -Advs. DELIVAR TADEU DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS.-

81. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1276/2006-SILVANA INES SCHIAVINI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1- Acolho a emenda de fls. 57/64. II - Defiro à autora, ao menos por ora, os benefícios da gratuidade de justiça. III - A autora está em atraso de uma prestação. Pretende o depósito das prestações de acordo com o valor que entende correto, R\$ 440,52, em contraprestação à prestação exigida pelo requerido, que é de R\$ 635,49. Para tanto, fundamenta o pedido imputando ao re-

querido a prática de anatocismo e de juros remuneratórios e encargos de mora abusivos, bem como aponta erro de cálculo pelo requerido ainda que adotado o mesmo percentual de juros constante do contrato. IV - O anatocismo não encontra guarida no ordenamento jurídico, e, in casu, há verossimilhança de sua prática pela diferença entre a somatória por doze da taxa mensal de 2,53% ao mês com a efetiva ao ano de 35,06% (fls. 45). De consequência, tenho por bem em deferir o depósito de valores, vencido e vincendos, pelo montante que entende a autora (R\$ 440,52). Como trata-se de mínimo incontroverso, fica o requerido autorizado a proceder o levantamento de cada parcela a ser depositada. Por força da discussão do contrato, e verossimilhança ao menos no que diz respeito ao anatocismo, defiro a antecipação de tutela no sentido de determinar ao requerido que se abstenha de incluir o nome da autora em quaisquer cadastros restritivos de crédito (Serasa, SPC, etc.), e o que promova a exclusão no prazo de 48 horas se eventualmente já efetivada a negativação. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento da ordem de exclusão no prazo assinalado e multa no equivalente ao valor da negativação para a hipótese de efetivar a inscrição em cadastros restritivos. Fica a autora advertida que, em não fazendo o depósito da parcela já vencida no prazo de até 05 dias, e não fazendo o depósito das vincendas na data de vencimento, perderá efeito a liminar concedida no parágrafo supra. Indefiro o pedido de manutenção de posse sobre o veículo, por importar em obstar direito de ação à parte contrária. Entretanto, fica o requerido ciente de que, em pretendendo ajuizar ação em desfavor da autora em decorrência do contrato ora discutido, deverá promover a distribuição por dependência a este Juízo. IV - Intime-se o requerida desta liminar, e cite-se-o com prazo de 15 dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. Despesas postais R\$ 15,00 -Advs. IVONE STRUCK e RUBEN MADINE-.

82. EXECUCAO DE HIPOTECA-1299/2006-BANCO ITAU S.A x TADEU BONELLI e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de até cinco dias, proceder o depósito das diligências do oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandato expedido. Custas de oficial de justiça R\$ 160,00-Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1317/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOSE CARLOS PALMA-1. O Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pelos documentos de fls. 24/25 - (§2º, art. 2º, D.L. 911/96), estando o credor autorizado a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos do Autor, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, nos termos do § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído o livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-1344/2006-SANDRO AUGUSTO WOS MACHADO x HIPERBÁRICA BRASIL-SUL LTDA- A despeito do alegado estado de saúde do embargante, demonstrado pelo através da documentação retro, fato é que com relação a condição de empresário, a qual em tese, possibilita o embargante o pagamento das custas, este não fez prova. Destarte, mantenho o entendimento exarado no despacho de fl. 42, indeferindo o pedido da Justiça Gratuita. Intime-se para cumprir o comando judicial de fl. 42 item 2, no derradeiro prazo de cinco dias. Int. Custas iniciais R\$ 616,00 -Advs. RICCARDO BERTOTTI, PAULA ROBERTA PIRES e LUCIANO DE SOUZA CASTELANI-.

85. ACAO CIVIL PUBLICA C/ LIMINAR-1370/2006-COORD. ESTAD. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON x AGF BRASIL SEGUROS S/A- Antes de apreciar a competência deste Juízo Cível para conhecimento e processamento da causa, concedo o derradeiro prazo de dez dias para a regularização da representação, conforme item 1 do despacho de fls. 93. Int. -Advs. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, MARTA FAVRETO PAIM e CILA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS-.

86. INVENTARIO-1373/2006-OLIVIA CANDIDA DE ASSUNÇÃO x JOSE TERTULIANO DE ASSUNÇÃO- A despeito do alegado pela inventariante no petição de fls. 79/80, não há óbice na conversão do rito para arrolamento a teor do que dispõe o artigo 1.035, do CPC. Intime-se para o cumprimento do contido no item 1 de fl. 77 e, no que diz respeito as certidões, providência a juntada das mesmas ainda que positivas. Prazo de 15 dias. Int. -Advs. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA e VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-.

87. SUMARIA DE INDENIZACAO-1391/2006-EDRIANA REGINA DA SILVA x EMPRESA RIMATUR TURISMO LTDA- I - Ante o contido em de fls. 43/44, defiro os benefícios da gratuidade de justiça. II - Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 09/04/2007, às 14:30

horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Intime-se. Despesas postais R\$ 15,00 -Advs. HANSLILIAN CORREIA CRUZ RODRIGUES e LEILA MARIA BARANHUK-.

88. ALVARA JUDICIAL-1398/2006-ROSANA APARECIDA OLIVEIRA CRUZ x - Face aos documentos trazidos aos autos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Conforme se extrai das certidões de nascimentos acostadas as fls. 11/12 o "de cujus" deixou descendentes, as quais deverão figurar no pólo ativo, portanto, emende-se a peça vestibular, no prazo de 10 (dez) dias, incluindo-as, esclarecendo ainda, se há mais herdeiras. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

89. USUCAPIAO-1410/2006-JAIME CARLOS DE ANDRADE e outro x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar os autores para se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre a devolução da carta visando a citação de PAULO e FORTALEZA. -Advs. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.

90. DECL INEX DEB E IND C/TUTELA-1449/2006-EVANDRO DOS SANTOS CARNEIRO x BRASIL TELECOM S/A-1. Acolho a emenda a inicial. O feito deverá seguir pelo rito sumario. 2. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça. Ademais, no presente caso, o autor argumenta a ilegalidade da cobrança de tais valores, sustentando que trata-se de pessoa humilde e que não teria como assumir a responsabilidade por duas linhas telefônicas, as quais, alega em tese, nunca ter requerido. Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando a ré que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SERPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. Com efeito prático da tutela ora concedida, oficie-se aos órgãos de cadastro de crédito para que excluam de seus registros apontamentos em nome do autor com referência ao objeto da lide. 3. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 09/04/07, às 13:30 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 15,00 -Advs. SIDNEY ADILSON GMACH e WALTER JOSE DE FONTES-.

91. ALVARA JUDICIAL-1456/2006-NEROLY ROCHA DOS SANTOS x ALOIR PARADELAS ROCHA- Face a certidão de óbito de fls. 12, e a exordial, esclareça a Requerente o nome correto do de cujus. Após, em sendo o caso a serventia para que proceda a retificação dos registros. Int. -Adv. JOSE CORREA FERREIRA-.

92. SUMARIA DE COBRANCA-1518/2006-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EUGENIA x JURANDIR CANDIDO DA SILVA e outro- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para dia 20/03/07, às 13:45 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 15,00-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. SRIBAS-.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1524/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA MARIA BINOTO- Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impõe concessão de liminar de busca e apreensão e levando em conta a jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça e STJ acerca da matéria, tenho por bem em deferir a expedição de mandado de busca e apreensão do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de cinco dias para pagamento do débito apontado pelo autor e prazo de quinze dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

94. SUM. INDENIZACAO DANO MORAL-1534/2006-STELA MARIS DA SILVA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA- 1 - Acolho a emenda de fls. 18/19. II - A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça, do extinto Tribunal de Alcada e do Superior Tribunal de Justiça. "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo". (Enunciado n 6 - TAPR) Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome da autores em cadastros restritivos (Serasa, SPC, Bacen, etc.), ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. III - Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para dia 04 /04 /07, às 14:00 horas. Intime-se o requerido da liminar, e cite-se-o com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Intime-se. Despesas postais R\$ 15,00 -Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FILHO-.

95. SUSTACAO DE PROTESTO-1543/2006-ANDREIA MARCHIORI & MARCHIORI LTDA - ME x DYEQUINHO COMERCIO DE CONFECÇÕES S/A- ANDREIA MARCHIORI & MARCHIORI LTDA requereu a concessão de liminar de sustação de protesto, alegando em síntese que o título levado a protesto foi emitido sem que houvesse justa causa para sua emissão. É o breve relato. Afigura-se plausível a alegação da requerente no sentido da inexistência de justa causa a amparar a emissão da duplicata em discussão. Ressaltar que nesta fase processual não há como se exigir a prova das referidas negociações e se as afirmações da requerente na petição inicial não forem verdadeiras, responderá por litigância de má-fé e até criminalmente. O receio de lesão consiste no abalo ao crédito que poderia ocorrer caso o título venha a ser protestado. A requere

rente informou que irá ingressar com ação principal de ação declaratória de nulidade. Denota-se assim que o título de crédito encaminhado a protesto não seria em tese exigível. Diante do exposto, nos termos do art. 798 do CPC, concedo a liminar pleiteada para sustação do protesto da duplicata em discussão. Oficie-se ao Oficial de Protesto para, caso ainda não tenha sido lavrado o protesto quando do recebimento do ofício, para sustar imediatamente tal ato. Para os fins do art. 806 do CPC, considera-se efetivada a medida liminar nesta data. Concedi a presente medida sem oitiva da parte contrária, pois até a requerida ser citada, poderá ocorrer a lavratura do protesto. Cite-se a requerida para contestar o presente feito no prazo de 05 dias, sob pena de revelia. A requerente deverá prestar caução idônea no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da liminar concedida, para os fins do art. 799 do CPC. Int. Despesas postais R\$ 15,00-Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-.

96. ORDINARIA DE COBRANCA-1556/2006-PAULO KEMPA e outros x BANCO ITAU S.A- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. Int. -Advs. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI e GUSTAVO RIBEIRO LANGO-WISKI-.

97. INTERDICAÇÃO-1570/2006-MARIA ANGELA DE CASTILHO PEPICELLI x JULIO JOSE PEPICELLI- Considerando que a Requerente, não apresentou declaração de pobreza feita de próprio punho, tampouco comprovou a renda, entendo que não estão presentes os requisitos exigidos para a concessão da "Assistência Judiciária". Entretanto, em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, faculto que esclareça a Requerente a respectiva renda atual, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Advs. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-.

98. ALVARA-1571/2006-OLIVIA CANDIDA DE ASSUNÇÃO x - Preliminarmente, intime-se a requerente para efetuar o preparo das custas processuais dos presentes autos, bem como, providenciar a juntada da matrícula atualizada do imóvel denunciada em fl. 03, considerando que a mesma não se fez acompanhar do pedido inicial. Prazo de 10 dias. Int. -Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA-.

99. SUMARIA DE COBRANCA-1572/2006-CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II x WESLEY ARÃO RODRIGUES- No prazo comum de dez dias, deve o autor regularizar sua representação processual quanto ao síndico constante na procuração de fl. 05, juntando, se for o caso, cópia da ata de reeleição ou nova eleição. Int. -Advs. JEFFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA-.

100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1574/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x ANTONIO AUGUSTO GUARITA CARTAXO- Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impõe concessão de liminar de busca e apreensão e levando em conta a jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça e STJ acerca da matéria, tenho por bem em deferir a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, devendo a coisa ser entregue na BANSEG LEILÕES, a que se responsabilizará pela conservação e manutenção. Efetivada a medida, cite-se com prazo de cinco dias para pagamento do débito apontado pelo autor e prazo de quinze dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Expeça-se mandado. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 200,00-Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

101. ALVARA-1575/2006-REGINA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK e outros x -Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO e JULIANA MARCAL ARAUJO MALHASAS-.

102. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-1576/2006-BRANDESCO SEGUROS S.A x GREEN REEFERS ASA- I) Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. II-) Encerada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Após, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de designação de audiência conciliatória ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

103. SUMARIA DE COBRANCA-1577/2006-GENESIO MARTINS DE MORAIS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Diante do número elevado de figurantes no pólo ativo desta ação, devem os requerentes proceder ao rateio das custas processuais iniciais. Portanto, promovam o recolhimento das custas iniciais e taxas devidas em até cinco dias. Int. Custas iniciais R\$ 290,50-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-.

104. CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1593/2006-CABS INTERNATIONAL LTDA x ELIZABETE LOPES LOBO - ME- CABS INTERNATIONAL LTDA requereu a concessão de liminar de sustação de protesto, alegando em síntese que o título levado a protesto foi emitido sem que houvesse justa causa para sua emissão. É o breve relato. Afigura-se plausível a alegação

da requerente no sentido da inexistência de justa causa a amparar a emissão da duplicata em discussão. Ressaltar que nesta fase processual não há como se exigir a prova da inexistência de relação comercial e se as afirmações da requerente na petição inicial não forem verdadeiras, responderá por litigância de má-fé e até criminalmente. O receio de lesão consiste no abalo ao crédito que poderia ocorrer caso o título venha a ser protestado. A requerente informou que irá ingressar com ação principal de ação declaratória de nulidade. Denota-se assim que o título de crédito encaminhado a protesto não seria em tese exigível. Diante do exposto, nos termos do art. 798 do CPC, concedo a liminar pleiteada para sustação do protesto da duplicata em discussão. Oficie-se ao Oficial de Protesto para, caso ainda não tenha sido lavrado o protesto quando do recebimento do ofício, para sustar imediatamente tal ato. Para os fins do art. 806 do CPC, considera-se efetivada a medida liminar nesta data. Concedi a presente medida sem oitiva da parte contrária, pois até a requerida ser citada, poderá ocorrer a lavratura do protesto. Cite-se a requerida para contestar o presente feito no prazo de 05 dias, sob pena de revelia. A requerente deverá prestar caução idônea no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da liminar concedida, para os fins do art. 799 do CPC. No mesmo prazo, deverá informar qual será a ação principal a ser proposta para os fins do art. 806 do CPC. Concedo o prazo de 15 para juntada do instrumento de mandato e de contrato social. Int. -Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO-.

105. ORDINARIA DE COBRANCA-894/0-ESTANISLAU GADONSKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

106. REINTEGRACAO DE POSSE-895/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLA ANTONIA DE BARROS PERDÃO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-896/0-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO ESTEVAM-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 399,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO-.

108. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-897/0-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x ESB HIDRAULICA IND. E COM. LTDA e outros-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. MARCELO BERVIAN e CARLOS HAMILTON GENRO BINS-.

109. INVENTARIO-898/0-JOSELIA ALPENDRE DOS SANTOS e outro x ANGELA PORCIDES ALPENDRE-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00, custas do formal de partilha no valor de R\$ 105,00, bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS e WALTER BRUNETTA FILHO-.

110. INVENTARIO-899/0-MARIA DALZITA SANTOS e outros x LIDIA MARTINHAK KAVA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00, custas do formal de partilha no valor de R\$ 105,00, bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 185/2006 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO FERREIRA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RODRIGUES	0047	001219/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0051	000182/2006
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA 2	0034	000512/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0013	002605/2003
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0045	001132/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0015	000011/2004
ADRIANO NERY KUSTER	0043	000942/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0045	001132/2005
ALENCAR LEITE AGNER	0012	014162/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0045	001132/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	000219/2004
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0054	000397/2006
ANA CRISTINA CESARIO PEREIR	0034	000512/2005
ANA CRISTINA MANTOANELLI	0043	000942/2005
ANA PAULA FERNANDES	0043	000942/2005
ANASSILVIA S A ARRECHEA	0031	000334/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COST	0038	000637/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0028	000173/2005
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	0016	000112/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	0052	000187/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TA	0032	000380/2005
	0032	000380/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0016	000112/2004
AURA GRUBE NERY LIMA	0050	000122/2006
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	CO0030	000283/2005
AYRTON CORREIA ROSA	0011	000017/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0030	000283/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLI	0038	000637/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA FER	0002	034027/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0019	000369/2004
	0019	000369/2004

CARMEM IRIS PARELLA DA NICOL 0037 000597/2005
 CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 0037 000597/2005
 CASSIO LISANDRO TELLES 0011 000017/2002
 CESAR AUGUSTO TERRA 0042 000925/2005
 0044 001052/2005
 CICERO BELIN DE MOURA CORDE 0030 000283/2005
 CLAUDIO APARECIDA BATISTA D 0036 000593/2005
 CLAUDIA REGINA FURTADO 0056 000595/2006
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0024 000839/2004
 0024 000839/2004
 0072 001350/2006
 CLEBER MARCONDES 0020 000382/2004
 CLEVERSON JOSE GUSSO 0060 000684/2006
 CLEVERSON SOUZA DA SILVA 0039 000665/2005
 CRISTIANE DA ROSA HEY 0045 001132/2005
 DANIEL HACHEM 0027 000156/2005
 0049 000119/2006
 DANIELE FERREIRA DE FREITAS 0023 000757/2004
 DANIELE NEVES POPIKA 0018 000296/2004
 DIEGO RUBENS GOTARDI 0004 034148/2006
 0005 034191/2006
 DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PER 0061 000801/2006
 EDUARDO CHAMECKI 0070 001265/2006
 EDUARDO MAURICIO DA SILVA S 0028 000173/2005
 ELIANE MARCIA LASS STANKIEV 0058 000641/2006
 0062 000883/2006
 ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZ 0055 000438/2006
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL 0050 000122/2006
 0056 000595/2006
 ENIO ROBERTO MURARA 0047 000129/2005
 ENIVALDO TADEU CUNHA 0021 000433/2005
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0075 001417/2006
 EUGENIO DE LIMA BRAGA 0078 001427/2006
 EVERTON MUELLER 0014 010401/2003
 FABIANA ATALLAH DALLARMELL 0038 000637/2005
 FABIANA B O PEDROZO 0025 000893/2004
 FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0051 000182/2006
 FELIPE FAZOLU SPANHOLI 0050 000122/2006
 FERNANDO DE BONA MORAES 0043 000942/2005
 FILIPE ALVES DA MOTA 0036 000593/2005
 FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO 0057 000632/2006
 FRANCISCO U. CAMARGO FADEL 0034 000512/2005
 GABRIEL GRUBE NERY LIMA 0050 000122/2006
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0010 034362/2006
 GILBERTO VILAS BOAS 0055 000438/2006
 GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA 0043 000942/2005
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN 0051 000182/2006
 0080 001432/2006
 GISELE CRISTINA PINTO 0055 000438/2006
 GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN 0052 000187/2006
 IDERALDO JOSE APPI 0040 000701/2005
 IGUACIMIR G FRANCO 0001 000269/2005
 0029 000269/2005
 INESSA KAMINSKI BIERMAYR 0076 001419/2006
 IONEIA ILDA VERONEZE 0053 000377/2006
 IVONE STRUCK 0049 000119/2006
 JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA P 0033 000399/2005
 JOAO CASILLO 0023 000757/2004
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0041 000832/2005
 0044 001052/2005
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO 0025 000893/2004
 0062 000883/2006
 JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 0063 001073/2006
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL 0022 000470/2004
 JOSE JORGE TOBIAS DE SANTAN 0013 002605/2003
 JOSIANE BECKER 0033 000399/2005
 JOSIANE DALLA COSTA 0064 001087/2006
 0073 001379/2006
 JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO 0024 000839/2004
 0024 000839/2004
 0044 001052/2005
 JULIO CESAR DALMOLIN 0014 010401/2003
 0074 001403/2006
 JULIO JACOB JUNIOR 0063 001073/2006
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0059 000679/2006
 0068 001242/2006
 0069 001252/2006
 0030 000283/2005
 0055 000438/2006
 KELLI CAROLINE PINTO 0047 001219/2005
 LIBIAMAR DE SOUZA 0048 001321/2005
 LINEU E. TOMASS 0046 001157/2005
 LUCIANO JOSUE CORREA 0054 000397/2006
 LUIZ FESCHIN 0018 000296/2004
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0021 000433/2004
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIG 0043 000942/2005
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0052 000187/2006
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA 0058 000641/2006
 0062 000883/2006
 0006 034224/2006
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R 0065 001140/2006
 0067 001177/2006
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0023 000757/2004
 MARCIA CRISTINA MARCONDES 0056 000595/2006
 MARCIA ZANIN 0035 000525/2005
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0001 000269/2005
 MARCO ANTONIO LANGER 0029 000269/2005
 0035 000525/2005
 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA BOM 0018 000296/2004
 MARIA FERNANDA SIMOES BELLE 0037 000597/2005
 MARIA IOLANDA PITINI ANNUNC 0062 000883/2006
 MARIA REGINA ZARATE NISSEL 0056 000595/2006
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0028 000173/2005
 MARTHA MARIA BARBOSA 0050 000122/2006
 MAURILIO VIANA PEREIRA 0015 000011/2004
 MAURO CURY FILHO 0018 000296/2004
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 0018 000296/2004
 MAURO VIGNOTTI 0036 000593/2005
 MAXIMILIANO GOMES MENS WOEL 0041 000832/2005
 MICHEL GUERIOS NETO 0020 000382/2004
 0023 000757/2004
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0019 000369/2004
 0019 000369/2004

MONICA DALMOLIN 0052 000187/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 0074 001403/2006
 0003 034133/2006
 0016 000112/2004
 NESTOR TEODORO DA SILVA 0066 001145/2006
 0066 001145/2006
 PATRICIA BITTENCOURT LAZERE 0017 000219/2004
 PAULO CESAR KEINERT CASTOR 0032 000380/2005
 PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR 0039 000665/2005
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0060 000684/2006
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0044 001052/2005
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0008 034333/2006
 0008 034333/2006
 0009 034335/2006
 REGINALDO ANTONIO KOGA 0046 001157/2005
 RENATA STRAPASSON 0020 000382/2004
 RONALD ROESNER JUNIOR 0038 000637/2005
 ROSANGELA CLARA SOARES 0032 000380/2005
 ROSEMAR SOARES DE ABREU 0071 001287/2006
 SADI BONATTO 0007 034317/2006
 SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA 0026 000112/2005
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0020 000382/2004
 STELA MARLENE SCHWERZ 0016 000112/2004
 TATIANA S MANZOCHI 0012 014162/2002
 TRAJANO BASTOS DE O NETO FR 0052 000187/2006
 UDO HAUSNER 0032 000380/2005
 VALERIA DE CASSIA LOPES 0079 001429/2006
 0079 001429/2006
 WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0077 001422/2006
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 0055 000438/2006
 WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0031 000334/2005
 0064 001087/2006

1.-CARTA DE SENTENÇA-269/2005-VALDIR HELIO KANIKA e Outros X GBE GESTORA BRASILEIRA DE ESTAGIOS e Outros - Ante o contido no despacho de fls. 178 dos autos principais (n. 269/05), mantenho o apensamento ate ulterior deliberação prosseguindo o feito nos autos principais. int. - Adv(s).MARCO ANTONIO LANGER e IGUACIMIR G FRANCO.

2.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-34027/2006-CLEUSA APARECIDA SASAKI e Outros X BRASIL TELECOM S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e .

3.-BUSCA E APREENSAO-34133/2006-BANCO BRADESCO S/A X JOSE AROLDI RODRIGUES - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

4.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-34148/2006-BANCO ITAU S/A X ARIDELCIO DE ASTI - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTARDI e .

5.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-34191/2006-BANCO BMC S/A X JOSE IEDIO LUCHO JUNIOR - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 574,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTARDI e .

6.-BUSCA E APREENSAO-34224/2006-BANCO ITAU S/A X WANDERCY ROZA DA SILVA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 511,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

7.-MONITORIA-34317/2006-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITOS MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS X IVONE CASTANHA e Outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 448,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).SADI BONATTO e .

8.-SUMARIA DE COBRANCA-34333/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 427,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).RAFAEL EDUARDO BERNARTT e .

9.-SUMARIA DE COBRANCA-34335/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III X ALYSSON HENRIQUE FERREIRA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 206,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).RAFAEL EDUARDO BERNARTT e .

10.-BUSCA E APREENSAO-34362/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X GILBERTO DOS SANTOS MAIA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH e .

11.-EMBARGOS-17/2002-HELOISA GHESTI S SOCIEDADE DAS IRMAS TEATINAS - Penhore-se via on-line atentando-se para a informação trazida a fl. 162. Int. - Adv(s).AYRTON CORREIA ROSA e CASSIO LISANDRO TELLES.

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14162/2002-ALENCAR LEITE AGNER X FORNECEDORA DE ACESSORIOS S/A - FASA - Manifeste-se o exequente sobre o contido na petição de fls. 162/164, no prazo de 05 dias. - Adv(s).ALENCAR LEITE AGNER e TATIANA S MANZOCHI.

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2605/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A X EUGENIO PRACZ e Outro - Ao requerente, para que de prosseguimento ao feito no prazo de cin-

co (05) dias. Int. - Adv(s).JOSE JORGE TOBIAS DE SANTA-NA, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e .

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10401/2003-SERGIO DAL PRA X ADENILSON NAVA - Ao exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).EVERTON MUELLER e JULIO CESAR DALMOLIN.

15.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL11/2004-REJANE GONCALVES CORDEIRO X BANCO PANAMERICANO S A e Outro - ... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, III e par 1 do CPC. Custas e honorários pela Autora nos termos do artigo 267, par. 2, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) com fundamento no art. 20, par 4 do CPC. PRI - Adv(s).MAURILIO VIANA PEREIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

16.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-112/2004-MICHEL BUTNARIU X BANCO ITAU S/A - ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento de indenização pelos danos morais causados no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) acrescidos de juros de 1% ao mes e correção monetária pelo INPC, a partir da publicação da sentença. Condeno, ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oiocentos reais), considerando a simplificação da causa e conforme o que preceitua o art. 20, paragrafo 3 do Código de Processo Civil. PRI - Adv(s).STELA MARLENE SCHWERZ, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA,NELSON PASCHOALOTTO.

17.-COBRANCA-219/2004-BANCO SAFRA S.A X SUMMER WINTER LTDA e Outro - Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, deverá o advogado que, a qualquer tempo renunciar ao mandato, provar que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Posto isso, determino ao procurador que notifique seu cliente no prazo de 05 (cinco) dias;. int. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS DE LIMA.

18.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-296/2004-MARCOS MUSCHALOWISKI X AZ IMOVEIS LTDA - Ao preparo das custas finais no valor de R\$ 15,91. Int. - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH.

19.-ORDINARIA DE ESCRITURA-369/2004-MARIO PAULIV DOS SANTOS X REAL SEGUROS S.A - Referida faculdade (fls. 210) é na verdade a condição de sucesso e satisfação de crédito. Todavia, considerando que a devedora não foi pessoalmente intimada, para fins do despacho de fls. 200, intime-se para cumprimento da sentença por mandado. int.Ao procurador da real Seguros para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2004-INDUSTRIAS TODESCHINI S.A X JOAO CASILLO - Defiro a reabertura do prazo para eventual interposição de recurso, devendo o prazo começar a contar a partir da data de publicação deste despacho. Int. - Adv(s).RENATA STRAPASSON, CLEBER MARCONDES e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI,MICHEL GUERIOS NETO.

21.-DEPOSITO-433/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ANTONIO APARECIDO CORREA DE SOUZA - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DETERMINAR a expedição de mandado de para que o réu entregue, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o seguinte bem: veículo M Benz, tipo onibus,modelo O 362, ano 1978, chassi 32142413033162, cor Branca, placa AFX 5619, ou, deposite em juízo o seu equivalente em dinheiro; ou o equivalente do debito, o que for menor (Enunciado n. 18 do TA), sob pena de prisão. Condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no par 4, do artigo 20, do Código de Processo Civil. PRI - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e ENIVALDO TADEU CUNHA.

22.-BUSCA E APREENSAO-470/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X SAULO FRANCISCO DIDUR - ... Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. revogo a liminar concedida anteriormente, Oficie-se ao Juízo Deprecante informando, bem como solicitando a devolução com urgência da carta precatória independentemente de cumprimento. Certificado o transitio em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. PRI - Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e .

23.-EMBARGOS TERCEIRO DE SENHOR-757/2004-MERCANTIL ROMANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS e Outro X JOAO CASILLO - Ao embargado para efetuar o deposito da parcela remanescente relativa aos honorários periciais em cinco (05) dias.Int. - Adv(s).DANIELE FERREIRA DE FREITAS, MARCIA CRISTINA MARCONDES e MICHEL GUERIOS NETO,JOAO CASILLO.

24.-COBRANCA - SUMARIA-839/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELA e Outro X VANDERLEI MARCINIAC e Outro - Defiro o pedido retro, especia-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado as fls. 170. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia.Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

25.-REVISAO DE CONTRATO-893/2004-RITA DE CASSIA TONOCCHI X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS .SA - ... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento nmo artigo 267, III e par 1 do CPC. Custas e honorários pela Autora nos termos do artigo 267, par 2, este fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) com fundamento no art. 20, par 4 do CPC. PRI - Adv(s).FABIANA B O PEDROZO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

26.-COBRANCA - SUMARIA-112/2005-CONDOMINIO EDIFICIO FRANKFURT e Outro X FERNANDO PELEGRINI e Outro - Audiência de conciliação designada para o dia 11 de outubro de 2007, 15 horas.Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA e .

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-156/2005-BANCO BRADESCO S.A X ELOI DE BONA SARTOR JUNIOR - Ao exequente para dar andamento prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

28.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-173/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A X CARLOS AURELIO DA MAIA - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipoteses em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designacao de audiencia de conciliacao como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir , vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do processo (sanamento ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA.

29.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-269/2005-VALDIR HELIO KANIKA e Outros X GBE GESTORA BRASILEIRA DE ESTAGIOS e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).MARCO ANTONIO LANGER e IGUACIMIR G FRANCO.

30.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-283/2005-MARCO ANTONIO BRAGA GARCIA X LUCICA GIOIELLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outro - O processo esta ficando relativamente tumultuado pela falta de objetividade e empenho dos litigantes. Insurgindo-se quanto ao arbitramento dos honorarios por decisao de fls. 654 a 655, propos-se o requerente, sobre quem recaí a responsabilidade financeira pelo custeio da prova tecnica , reformular os quesitos na intenção der obter minoração no valor dos honorários. Assim, mister que se intime o Perito para que se manifeste quanto ao arbitramento de fls. 654 a 655, bem como se manifeste quanto a possibilidade de redução dos honorários em face a reformulação dos quesitos as fls. 657 a 663. Deverá, outrossim, se manifestar quanto a possibilidade de parcelamento. Prazo não excedente a 30 (trinta) dias. Sobreste-se o cumprimento do item I suora. Int. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO,CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO,KARINE KLOSTER.

31.-ORDINARIA-334/2005-HENRIQUE LADILSAU DA CUNHA e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Recebo a apelação adesiva interposta por BANCO BANESTADO (fls. 433 a 439), em que seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, arts. 500, I c/c 520). Aos apelados HENRIQUE LADILSAU DA CUNHA e LAINE APARECIDA DE SOUZA, para responder no prazo de quinze dias. Int. - Adv(s).ANASSILVIA S A ARRECHEA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

32.-DECLARATORIA-380/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Outro X PERSONALITE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Outro - Ao preparo das custas no valor de R\$ 42,90. Int. - Adv(s).PAULO CESAR KEINERT CASTOR, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e ROSANGELA CLARA SOARES,UDO HAUSNER,ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

33.-MONITORIA-399/2005-DA BECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X MAYNARD MOREIRA e Outro - Ante o contido na petição retro, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).JOSIANE BECKER e JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.

34.-INVENTARIO-512/2005-LUCIMAR DE SOUZA X ESPOLIO IVONE BRAINER DE SOUZA - ... Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, par 1 do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, certificado o transitio em julgado, archive-se. PRI - Adv(s).ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA 28827/PR, FRANCISCO U. CAMARGO FADEL e .

35.-DEPOSITO-525/2005-BANCO BMC S.A X FLAVIO LUIZ GRANATO - As partes quanto à baixa do caderno processual. Nao havendo manifestação em dez dias, archive-se. Int. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARCOS ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM.

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-593/2005-ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA & CIA X IMPORTADORAS DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA - Intime-se pessoalmente a parte ré para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste do mandado que o cumprimento voluntario afasta a incidencia da multa (CPC, art. 475-J). Int.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).MAURO

VIGNOTTI, FILIPE ALVES DA MOTA e CLAUDIA APARECIDA BATISTA DA ROCHA.

37.-REPARACAO DE DANOS-597/2005-HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A e Outro X DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL LTDA - Prefacialmente, deve a parte ré realizar o depósito da última parcela dos honorários periciais (50%), no prazo de 05 dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o contido no laudo pericial de fls. 347 a 370, ocasião em que os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres. Int. - Adv(s).CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e MARIA IOLANDA PITINI ANNUNCIATO, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO.

38.-COBRANCA-637/2005-S E A UTENSILI DIAMANTATI SPA X ACO MINERACAO LTDA - Ante o contido na certidão, manifeste a parte autora no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, FABIANA ATALLAH DALL ARMELLINA e RONALD ROESNER JUNIOR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.

39.-COBRANCA-665/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMBERY RESIDENCE X MORO EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES - A parte requerida para o pagamento dos honorários periciais dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, para que a Perito proceda a entrega do Laudo Pericial. int. - Adv(s).CLEVERSON SOUZA DA SILVA e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.

40.-COBRANCA - SUMARIA-701/2005-CONDOMINIO DOS EDIFICIOS TUNIS e CASABLANCA X ARILTON TEIXEIRA DOS SANTOS e Outro - Prefacialmente deve o credor realizar o preparo das custas do Sr. Depositário, no prazo de 05 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Avaliador Judicial. int. - Adv(s).IDERALDO JOSE APPI e .

41.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-832/2005-EMILIO MARCELO DOLICHNEY X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil no que diz respeito a obrigação de não fazer. Quanto ao dano moral, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o banco requerido ao pagamento de indenização no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos da fundamentação, acrescidas de correção de monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa e conforme o que preceitua o art. 20, parágrafo 3 do Código de Processo Civil. PRI - Adv(s).MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

42.-BUSCA E APREENSAO-925/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A X REGINA DE CASSIA CAEIRO PINTO - Ante o contido na petição retro, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .

43.-MEDIDA CAUTELAR EX.DOCUMENTOS-942/2005-REGINA MARA GARBUIO X CITIBANK N A - ... Diante do exposto e por tudo mais o que dos autos consta, com fundamento no art. 844 e seguintes do Código de Processo Civil, combinado com o art. 359, do mesmo Codex, JULGO PROCEDENTE a presente Medida Cautelar de Exibição de Documentos para determinar a exibição dos documentos pleiteados pela requerente em dez (10) , sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em setecentos reais (R\$ 700,00), em conformidade com o estatuido no artigo 20, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. PRI - Adv(s).LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA PAULA FERNANDES e ANA CRISTINA MANTOANELLI, FERNANDO DE BONA MORAES, ADRIANO NERY KUSTER, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

44.-RESCISAO CONTRAUAL C-PERDAS-1052/2005-RENE MARTINS X ABN AMRO REAL S/A e Outro - Considerando a certidão de fls. 86, diga a parte autora se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, PETRUS TYBUR JUNIOR.

45.-INDENIZACAO DANO MORAL-1132/2005-MARIA DE LOURDES SIQUEIRA KURAMOTO X BANCO DO BRASIL S/A - ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar e Banco requerido ao pagamento de indenização pelos danos morais causados no importe de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da publicação da sentença. Condeno, ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerado a simplificação da causa e conforme o que preceitua o art. 20, parágrafo 3 do Código de Processo Civil. PRI - Adv(s).ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e ADYR RAITANI JUNIOR, CRISTIANE DA ROSA HEY.

46.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-1157/2005-MIZUHO HONDA X FELIPE FIGUEIREDO - Ante o contido na certidão, manifeste a parte autora no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. int. - Adv(s).REGINALDO ANTONIO KOGA e LUCIANO JOSUE CORREA.

47.-EXCECAO INCOMPETENCIA-1219/2005-IDEIAS E SOLUCOES METALURGICA LTDA X ARTE & TETO IN-

DUSTRIA DE GESSO LTDA e Outro - Sem prejuízo da decisão já exarada, poderá a excipiente proceder o preparo das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).ADAUTO RODRIGUES, LIBIAMAR DE SOUZA e ENIO ROBERTO MURARA.

48.-ALVARA-1321/2005-NEUZA TEREZINHA MANENTI DE SOUZA X ESPOLIO DE LUIZA MANENTI DE SOUZA - É possível acolher a emenda de fls. 16 para adicionar a conta existente perante a Caixa Economica Federal não obstante deve a inventariante atentar-se para o teor da solicitação de fls. 13 pos, do contrário, será inviável localizar a conta perante o banco Banrisul. Quanto a conta poupança da Caixa Economica deverá a parte interessada juntar eventual extrato para comprovação do fato alegado. Prazo de 10 (dez) dias. int. - Adv(s).LINEU E. TOMASS e .

49.-BUSCA E APREENSAO-119/2006-BANCO ITAU S/A X EDISON ESTANISLAU DA SILVA - Sobre a proposta de acordo de fls. 124, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e IVONE STRUCK.

50.-ORDINARIA-122/2006-MARTHA MARIA BARBOSA X BANCO BRADESCO S/A - ... Diante dos exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar o requerido no pagamento das diferenças de correção monetária resultantes do Plano Bresser e do Plano Verão nos percentuais de 26,06% e 42,72%, em junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente, referente as contas poupanças indicadas na petição inicial. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente (media entre o IGP/INPC) e acrescidos de juros remuneratórios de 6% ao ano desde a época em que deveriam ter sido pagos, mais juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Ao mesmo tempo, condeno o réu no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Condeno, ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, levando em conta a natureza singular da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido, tudo nos moldes do artigo 20, par 3, do Código de Processo Civil. PRI - Adv(s).MARTHA MARIA BARBOSA, GABRIEL GRUBE NERY LIMA, AURA GRUBE NERY LIMA, FELIPE FAZOLLO SPANHOLI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

51.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-182/2006-EDITH SALES TORRES X CENTAURO SEGURADORA S/A - ... Diante disso e pro tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar a requerida ao pagamento da diferença entre a quantia recebida e o valor efetivamente devido referente a diferença do seguro DPVAT. Condeno, ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, nos termos do par 3, art. 20, do Código de Processo Civil. PRI - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

52.-COBRANCA-187/2006-SUL AMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S/A X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA - ... Homnolo por sentença, a transação de fls. 125/126, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. PRI. Considerando a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se. Int. - Adv(s).TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

53.-BUSCA E APREENSAO-377/2006-BANCO ITAU S/A X ANGELA SLOMPO GUIMARAES - Ante o contido na certidão, manifeste a parte autora no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).IONEIA ILDA VERONEZE e .

54.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-397/2006-ENIO JOSE PERACCHI X CIA DE REFLORESTAMENTO PARANA - Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido a petição de fls. 79. Int. - Adv(s).ALTAMIRANO PEREIRA NETO e LUIR CESCHIN.

55.-INDENIZACAO ORDINARIA-438/2006-LUCILENE BARBOSA X LOJAS MILLENIUM - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado as fls. 61/62, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. De-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se. PRI - Adv(s).WALERIA CHIBIOR, GILBERTO VILAS BOAS e GISELE CRISTINA PINTO, KELLI CAROLINE PINTO, ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA.

56.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-595/2006-KARINE MITSUE KAWAMURA X BANCO FINASA S/A e Outro - Ante o contido na petição retro, manifeste-se a parte autora sobre a nova proposta de acordo da requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).CLAUDIA REGINA FURTADO, MARIA SANTINA FURTADO e MARCIA ZANIN, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

57.-COBRANCA - SUMARIA-632/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAPIVARI - CONDOMINIO III X ROSANGELA VILLANOVA - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado as fls 48/49, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. defiro o

pedido de dispensa do prazo recursal. De-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se. PRI - Adv(s).FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO NASCIMENTO e .

58.-DECLARATORIA - SUMARIA-641/2006-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA X FLEXCOLOR ARTES IMPRESSAS LTDA e Outro - O despacho que prolatei em audiência (termo deliberação de fls. 71), foi fruto da equivocada compreensão quanto a alegação da parte que se tratava de endosso - mandato. Não é o que consta da proposta em que se afirma a ocorrência de endosso - translativo. Portanto, faculto a manifestação da parte autora no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá informar se ha conexão com os fatos relatados nos autos n. 883/06, para análise de eventual conexão e revisão dos feitos, Int. - Adv(s).ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

59.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-679/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARIO MARQUES DA SILVA - A parte autora para comprovar, no prazo de 05 dias, a distribuição da Carta Precatória. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

60.-OBRIGACAO DE FAZER-684/2006-ALDA THEREZINHA MACCAGNAN DA HORA X UNIMED DE CURITIBA - MEDIPAR - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado as fls. 168/169, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. De-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se. PRI - Adv(s).CLEVERSON JOSE GUSO e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

61.-COBRANCA-801/2006-MEIBLA IVETE GUIMARAES X SUL AMERICA SEGUROS S/A - defiro o desentranhamento do documento de fls. 13 a 14, mediante cópia e recibo nos autos. Int. - Adv(s).DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e .

62.-DECLARATORIA ANULACAO TITULOS-883/2006-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA X FLEXCOLOR ARTES IMPRESSAS LTDA e Outro - Com o advento da lei 10444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. sendo assim, faculto-se a parte ré apresentar propostas concretas de acordo , no prazo de 05 dias, em conformidade com o despacho de fls. 152. Outrossim, deverão litigantes se emanifestarem, em identico prazo, quanto a existência de conexão em relação aos fatos discutidos nos autos n. 641/06. Int. - Adv(s).ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

63.-REPARACAO DE DANOS-1073/2006-SEBASTIAO NOE FERREIRA X SU PENGAN e Outro - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composição, hipotese em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II - Se porventura inexistir interesse na transação, poderao as partes especificar as provas que intendem produzir , vindo-me os autos na sequência para o julgamento conforme o estado do processo (sanamento ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e JULIO JACOB JUNIOR.

64.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-1087/2006-BRAVAK SANEAMENTO E SERVICOS LTDA X BELA VISTA POSTO DE SERVICOS LTDA - Prefacialmente, aguarde-se a estabilização do rito processual da ação principal em apenso, para ulterior julgamento ou unificação da presente ação cautelar. Int. - Adv(s).JOSIANE DALLA COSTA e WASHINGTON LUIZ DA SILVA.

65.-BUSCA E APREENSAO-1140/2006-BANCO ITAU S/A X ALBARI VIEIRA DA SILVA - Homologo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora as fls. 21, para com fulcro no artigo 267, inciso VIII, julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Recolhidas eventuais custas remanescentes, de-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. PRI - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-1145/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X MARINER TRANSPORTES LTDA - Audiência designada a ser realizada no dia 08/08/2007 as 14:00 horas. Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. Int. - Adv(s).NESTOR TEODORO DA SILVA e .

67.-COBRANCA - SUMARIA-1177/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MATO GROSSO X HELENA VARGAS - Cumpre a parte interessada definir contra quem litiga, por isso é onus que lhe recai verificar a alegação de falecimento inclusive para promover a adequação do pólo passivo. Int. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e .

68.-BUSCA E APREENSAO-1242/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARA LUCIA LASKA MARTINS PARAIZO - ... Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado as fls. 23/24, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Recolhidas eventuais custas remanescentes, de-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se. PRI - Adv(s).KARINE CRISTINA

DA COSTA e .

69.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1252/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ARINEUZA TEREZINHA FURMAN - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado as fls. fls. 21/22, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Recolhidas eventuais custas remanescentes, de-se baixa na distribuição. PRI - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

70.-SUMARIA C/ PED.ANTECIP.TUTELA-1265/2006-LEA SCHIFFER X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando a citação da parte requerida. Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2007 as 13:30 horas. Int. - Adv(s).EDUARDO CHAMECKI e .

71.-DESPEJO C/C COBRANCA-1287/2006-FLORA SCHELL X ALCIR CLESIO COLONETTI e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ROSEMAR SOARES DE ABREU e .

72.-SUMARIA DE COBRANCA-1350/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS X CARLOS ROBERTO CARREIRA e Outro - Audiência de Conciliação designada para o dia 21/11/2007 as 15:00horas. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1379/2006-BRAVAK SANEAMENTO E SERVICOS LTDA X BELA VISTA POSTO DE SERVICOS LTDA e Outro - Em que pese a denominação atribuída a ação (consignação em pagamento), a pretensão realmente deduzida é de natureza declaratória, pois visa a requerente a confirmação do valor que reputa devido, com aproveitamento de caução ofertada nos autos n. 1087/06, com o consequente reconhecimento de inexigibilidade da diferença cobrada pela credora. Assim, considerando que ação é de conhecimento, regularize-se a atuação e registro para constar: Declaratoria de Inexistência de dívida." Quanto ao rito, que é sumário for força do valor atribuído a causa, fl. 11, faculto atendimento ao disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 dias (CPC, art. 2840. int. - Adv(s).JOSIANE DALLA COSTA e .

74.-PRESTACAO DE CONTAS-1403/2006-ADILSON JOSE STEFF FI X BANCO HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e .

75.-COBRANCA-1417/2006-ANIZIO RIBEIRO DE CAMPOS X ITAU SEGUROS S/A - Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTENCIA contida no artigo 4, do par. 1, da Lei 1060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de decuplo das custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. Audiência de Conciliação designada no dia 06/02/2007 as 14:45 horas. Int. Int. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e .

76.-USUCAPIAO-1419/2006-FRANCISCO SANTINOR CAMARGO e Outro X ATHAYDE XAVIER THEREZA e Outros - Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTENCIA contida no artigo 4, do par. 1, da Lei 1060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de decuplo das custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. Prefacialmente deve a parte autora juntar aos autos a ART, a matrícula do imóvel (fls. 23/24) atualizada e autenticada, bem como promover a autenticação dos documentos de fls. 07, 08, 20, 21, 22e 25, no prazo de 10 dias. Int. Int. - Adv(s).INESSA KAMINSKI BIERMAYR e .

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-1422/2006-HINGO STRITHORST X D CAMARGO RECURSOS HUMANOS LTDA. - Nos termos do artigo 5 da Lei 8245/1991: Seja qual for fundamento do término da locação a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo. Assim, faculto o requerente emendar a petição inicial em dez (10) dias. int. - Adv(s).WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e .

78.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1427/2006-ANTONIO ALVES RIBEIRO X LOSANGO PROMOCAO DE VENDAS LTDA e Outro - Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTENCIA contida no artigo 4, do par. 1, da Lei 1060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de decuplo das custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. De acordo com o vlor atribuído a causa, a ação seguirá o rito sumário. Portanto, faculto ao requerente emendar a petição inicial de acordo com o disposto com o disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. int. Int. - Adv(s).EUGENIO DE LIMA BRAGA e .

79.-COBRANCA-1429/2006-SUELY ZULMIRA BACILA KARDOSH X AGF SEGUROS - Considerando que a parte Autora demonstrou interesse na produção da prova pericial, bem como a oitiva de testemunhas (fls. 17, item e), faculto a requerente emendar a petição inicial de acordo com o disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv(s).VALERIA DE CASSIA LOPES e .

80.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-1432/2006-ANA NAZARIO LESSA e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A - Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, podendo ser revista no decorrer do feito. Deve a parte autora juntar aos autos copia autenticada dos documentos que instruem a inicial. int. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e .

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA RELAÇÃO Nº 153/2006

**JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE MELO
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTO-
LI DE MACEDO**

1. DESAPROPRIACAO-10806/1973-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIOS DE JAYME DE PAULA FRANCA e outros- Dê-se ciência às partes do cálculo apresentado pelo Sr. Contador, bem como do expediente de fls. 2259.-Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, RENATO BARCAT NOGUEIRA, MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT, RUBENS EDMUNDO REQUIAO e ANTONIO DILSON PEREIRA-.

2. ORDINARIA-17590/1981-FRANCISCO QUIRINO CORREA x ESTADO DO PARANA- Intime-se a parte contrária para que no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 940.-Advs. ASSIS CORREA e ADRIANA E CORREA-.

3. ORDINARIA-27354/1991-ESPOLIO DE YONE BUSSE DE PAULA XAVIER e outro x IPE- Ao Estado do Paraná sobre o petição de fls. 381 e documentos.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-.

4. ORDINARIA-28156/1992-OLGA MARIA BUEL MARQUES x I.P.E.- Defiro o pedido de vista de fls. 280, conforme requerido.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

5. ORDINARIA-28890/1992-ROSI PRUCAH x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO I.P.E.- Sobre o petição re-diga o Estado do Paraná.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO -.

6. DECLARATORIA-31606/1994-ADEJANE APARECIDA VIANA DE FREITAS ARCONTI e outros x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de levantamento em favor do Estado do Paraná, da importância depositada às fls. 496, mediante alvará e recibo nos autos.-Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARIA DE J SANTOS GASPAS, SEBASTIAO GASPAS, SERGIO VILARIM DE SOUZA e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-.

7. ORDINARIA-33582/1996-BREFON INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao Estado do Paraná sobre fls. 437/445.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO-.

8. CONSTITUTIVA DE COBRANCA-36951/1997-ADILANTONOVICZ x FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA-Defiro o pedido de fls. 335. Expeça-se alvará em favor da parte requerida.-Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, PAULO ROBERTO JENSEN, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-39252/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x O MOVELEIRO COM.DE MOVEIS E REPRES.COMERCIAIS LTDA- Considerando o pagamento efetuado às fls. 361 e o pedido de fls. 362, julgo extinto o presente feito de Reintegração de Posse, com base no artigo 794,I e 795 do CPC. Custas já pagas.Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos.-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 30282772 e CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-.

10. MEDIDA CAUTELAR-39394/1998-FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Como requer às fls.101. Anote-se.Sobre o pedido de fls. 105, colha-se manifestação da parte contrária.-Advs. GERALDO FERNANDES NEVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, IDAMARA ROCHA FERREIRA e PATRICIA CORREA GOBBI BASTIELA-.

11. CANCELAMENTO DE REGISTRO-40355/1999-MARIA JANDIRA DOS REIS SANTOS x HERMES MACEDO S/A- A. r. sentença de fls. 142/150 foi devidamente publicada (fl. 152) não havendo que se falar em nulidade.Expeça-se a certidão requerida às fls. 155 “ b” de forma a possibilitar a habilitação da requerente nos autos de falência.-Advs. EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUERQUE, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, HELOISA MARIA FREITAS, NILTON HIRT MARIANO, LIRIAM SEXTO BRUSCH e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41260/1999-BANCO ITAU S/A. x ALEXANDRE DE ASSIS GOMES e outro- Defiro a substituição processual na forma requerida às fls. 167.Anote-se.Designo para o dia 30/01/2007, às 14:00 horas para realização do leilão.Expeçam-se os editais.Procedam-se as intimações conforme requeridas às fls. 167.-Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42351/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA ALSAN LTDA. e outro-Como requer às fls.55 Anote-se.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

14. COMINATORIA-42545/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS COSTA LIMA- Intime-se o requerido para que se manifeste- sobre as fls. 342/343.-Advs. LINCOLN LOURENÇO MACUCH, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e MOZARTE DE QUADROS-.

15. ORDINARIA-42972/2000-OLIVIO BRAUN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-43307/2000-CIRLENE RODRIGUES FLORA x JOSE CARLOS DE SOUZA e outros-Intime-se a autora para fornecer os documentos necessários à expedição da carta precatória, requerida às fls. 338/339.-Advs. RICARDO CHEANG, NATANIEL RICCI, FERNANDO PREVIDI MOTTA, SAMUEL IEGER SUSS, ERALDO LUIZ KUSTER e JOAO CANDIDO NETTO-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-43667/2000-ALEXANDRE SENE FERNANDES e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais.-Advs. ELIR APARECIDA DA S.GUGELMIN e ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA-.

18. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43791/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Às contra razões de recurso.-Advs. JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WALDIR COELHO DE LOIOLA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

19. MANDADO DE SEGURANCA-77/2002-BRUNO MAURIZIO GRILLO x SECRETARIO DE FINANÇAS DA PREF.MUNIC. DE CURITIBA e outro- Vista às partes da baixa dos autos.-Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO e CLAUDINE CAMARGO-.

20. DECLARATORIA-427/2002-BEATRIS PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Intime-se a parte executante para que traga planilha atualizada de cálculo do débito.-Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS-.

21. ORDINARIA-744/2002-CARLOS EDUARDO ALVES DE CASTRO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vista às partes da baixa dos autos.-Advs. ALCEU TAQUES DE MACEDO e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-.

22. INDENIZACAO-1859/2002-MARIA SEBASTIANA BARBOSA PEREIRA x ESTADO DO PARANA-Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vênua, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão agravada por seus próprios fundamentos.-Advs. LEANDRO FRANKLIN GORSODOR e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-356/2003-VIGUELIA RICHTER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vista ao exequente sobre fls. 164/166.-Adv. JOSE APARECIDO GOMES-.

24. DECLARATORIA DE NULIDADE-856/2003-JANETE KOSMALA ZITAL DA SILVA x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA e outros-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e 07 (sete) contra-fes para instruir o mandado - R\$300,00 -(07) citações e uma em comarca contígua - Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA-.

25. COMINATORIA-1331/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DO CARMO LIMA DE SOUZA e outro- Tendo em vista que a escriturária não deu cumprimento ao despacho de fls. 53, não há necessidade de conclusão dos presentes autos.Após, o cumprimento do despacho de fls. 53, será analisado os documentos de fls. 54/59.-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

26. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-1607/2003-PEDRO FRANCISCO CONSTANTINO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se a parte exequente para que traga planilha atualizada de cálculo do débito.-Advs. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-.

27. MANDADO DE SEGURANCA-1633/2003-COMERCIO DE PAPEIS COBRA LTDA e outro x DELEGADO DA I DELEG.REGIONAL DA RECEITA DO ESTADO e outro- Ao impetrante sobre fls. 190/192.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-1984/2003-MASSA FAL. DE IKA IRMAOS KNOPFOLZ S/A.IND.COM. x DEJALMA DA SILVA NETO- Manifestem-se as partes sobre o parecer ministerial.-Advs. MARINA BORIO 3223220, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e CARLOS ARAUZO FILHO-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-2335/2003-ESTADO DO PARANA x ANTONIO DE LIMA- Como requer às fls.41.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3216/2003-KIOKO NISHIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Compre-se o v.Acórdão.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VALDIR NUNES PALMEIRA-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-3438/2003-MASSA FAL.NIENKOTTER IND. DE FIBRAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 362,58.-Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

32. INDENIZACAO-264/2004-MARCIO DE OLIVEIRA JORGE e outro x PREFEITURA MUNIC.DE CTBA - SECRET.MUNIC.DE SAUDE-Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vênua, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão agravada por seus próprios fundamen-

tos..-Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, JOSE MANUEL TRIGO DURAN, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

33. DECLARATORIA-1652/2004-MARCIA DE FATIMA DE SIQUEIRA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- providenciar contra-fe para instruir o mandado.-Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA e ALVYR MIGUEL BITENCOURT-.

34. MANDADO DE SEGURANCA-2984/2004-J. ROMAO - C.F.C. - LTDA. x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO- Vista às partes da baixa dos autos. - Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

35. INDENIZACAO-3331/2004-PEDRO DYBAS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Tendo em vista as certidões do Sr. Oficial de Justiça, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 15/02/2007, às 14:00 horas.Determino a escriturária que observe o prazo máximo de 10 dias anteriores a realização da audiência para a entrega de mandado ao Sr. Oficial de Justiça.Intime-se a parte autora na forma do art. 343, par. 1º, CPC, bem como as testemunhas já arroladas.-Advs. SERGIO CUNHA DA SILVA e IRA NEVES JARDIM-.

36. MANDADO DE SEGURANCA-3725/2004-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SULTRAN LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO- Vista às partes da baixa dos autos.-Advs. FERNANDO MARTINS DA SILVA e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

37. EXECUCAO DE SENTENCA-3834/2004-ROBERTO CLEYTON BRYZYNSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o procurador do autor para que apresente procuração atualizada conforme novo entendimento deste juízo.-Advs. VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-4308/2004-BANCO BANESTADO S/A. x ALDA MEIRA ZANDER e OUTROS-Inexiste qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença, que justifique a oposição dos embargos declaratórios, os quais, de resto, tem caráter manifestamente infrigente, o que não de admite.Rejeito, pois, os embargos declaratórios.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONILO ZANDER-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-4342/2004-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE DOUGLAS CARLOS HARTENTHAL E OUTROS-Inexiste qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença, que justifique a oposição dos embargos declaratórios, os quais, de resto, tem caráter manifestamente infrigente, o que não de admite.Rejeito, pois, os embargos declaratórios.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FABIANO MILANI PIECHNIK-.

40. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-4392/2004-IRENE GONCALVES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Vista às partes da baixa dos autos.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

41. DECLARATORIA-221/2005-ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. - Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, JULIO JACOB JUNIOR e LIDSON JOSE TOMASS-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-1093/2005-BANCO BANESTADO S/A. x KATSUMI BANDO e outros-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa nos autos de execução, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos.-Advs.ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

43. ORDINARIA-1287/2005-FERNANDO CRUZ SILVA x ESTADO DO PARANA- TOPICO FINAL:Face as alegações das partes e os documentos acostados, entendo ser desnecessária a designação de audiência preliminar por se mostrar inócua a tentativa de acordo, ciente as partes da possibilidade de transação, a qualquer momento dos autos.Inexistem preliminares de mérito a serem apreciadas.Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legítimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo.JULGAMENTO ANTECIPADO. O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão versar sobre matéria de direito ou de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. TAI instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em relação da célere prestação da tutela jurisdicional às partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções.Restam acostado aos autos, provas documentais suficientes para o julgamento da lide, tendo as mesmas sido realizadas oportunamente, em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Civil.Observando o artigo 397 do mesmo diploma legal, vislumbra-se que outros documentos só poderiam ser juntados se houvesse fatos novos, ou para rebater os que já foram produzidos, o que não ocorre no presente feito, vez que a parte ré já teve oportunidade na contestação e o autor na réplica.Pelas razões expostas, entendo que o feito comporta julgamento

antecipado.nos precisos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, por se revelar desnecessária,para seu deslinde, a produção de qualquer outra prova, além daquela que já se encontra materializada nos autos.Complementando este entendimento, ressalte-se que em matéria exclusivamente de direito, o julgamento antecipado da lide não fere os princípios norteadores do processo.Contados e preparados, voltem, oportunamente, conclusos para sentença.-Advs. SERGIO BERNARDINETTI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

44. MANDADO DE SEGURANCA-1292/2005-CENTRO DE FORM. CONDUTORES SERTANOPOLIS LTDA-ME x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR-Contados e preparados, voltem-me conclusos R\$ 106,05.-Advs. DELY DIAS DAS NEVES, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-1409/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ROZANA MARIA BAUMEL-Inexiste qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença, que justifique a oposição dos embargos declaratórios, os quais, de resto, tem caráter manifestamente infrigente, o que não de admite.Rejeito, pois, os embargos declaratórios.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JONAS BORGES-.

46. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-1513/2005-PAULO SAKAI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Registre-se para sentença, após contado e preparados, voltem conclusos.R\$ 17,50.-Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, WALTER BRUNO C. DA ROCHA 30150772 e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1594/2005-BANCO BANESTADO S/A. x HELENA JAMBISKI BORDIGNON-Inexiste qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença, que justifique a oposição dos embargos declaratórios, os quais, de resto, tem caráter manifestamente infrigente, o que não de admite.Rejeito, pois, os embargos declaratórios.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUIZ RENATO ESTRADIOTO-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-1606/2005-BANCO BANESTADO S/A. x BERNADETE DE FATIMA SOARES e outros-Inexiste qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença, que justifique a oposição dos embargos declaratórios, os quais, de resto, tem caráter manifestamente infrigente, o que não de admite.Rejeito, pois, os embargos declaratórios.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GERALDO CARLOS DA SILVA e DACIA VALERIA ROTONDO-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-1617/2005-BANCO BANESTADO S/A. x CELSO ARCHELEIGA-Inexiste qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença, que justifique a oposição dos embargos declaratórios, os quais, de resto, tem caráter manifestamente infrigente, o que não de admite.Rejeito, pois, os embargos declaratórios.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e KATHIA LANUSA WIEZZER-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-1801/2005-BANCO BANESTADO S/A. x EZEQUIAS CARDOSO e outros-Inexiste qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença, que justifique a oposição dos embargos declaratórios, os quais, de resto, tem caráter manifestamente infrigente, o que não de admite.Rejeito, pois, os embargos declaratórios. Recebo a apelação de fls. 66/70 no efeito meramente devolutivo.Intime-se o apelado para contra arrazoar no prazo legal.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

51. ORDINARIA-2229/2005-JAGUARE PROJETOS S/C. LTDA. e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Aguarde-se no arquivo provisório oportuna manifestação da parte interessada. Int...-Advs. AUREA CRISTINA DA CRUZ, DIOGO MATTÉ AMARO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

52. EXECUCAO DE SENTENCA-2531/2005-DIGINAL CARNEIRO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Ante ao exposto, defiro o pedido retro, ao fito de incluir o Banco Itaú no pólo passivo da presente execução.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias.-Advs. FA-BIULA MULLER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS

SANTOS, e MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO-.

53. -3108/2005-MARIA DE FATIMA HAMMERSCHMIDT KNOLSEISEN x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Assim, contador, voltem conclusos.-Advs. RENE PELEPIU, GISELE SOARES 30269822 e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3183/2005-ANA TERESA BUFFARA BOSCARDIM PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Ante ao exposto, defiro o pedido retro, ao fito de incluir o Banco Itaú no pólo passivo da presente execução. Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2. Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4. Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC (par 1º, do art. 475-J, do CPC); 5. Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida em esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-3289/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE EUGENIO e outros- Converto o julgamento em diligência. Intime-se o embargante, para que, em 10 dias junte os documentos que comprovam a alegação da litispendência.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-.

56. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3452/2005-THEREZINHA DOMBROSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Ante o exposto, acolho o pedido retro, ao fito de incluir o Banco Itaú no pólo passivo da presente execução. Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2. Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4. Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC (par 1º, do art. 475-J, do CPC); 5. Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida em esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6. Diligências necessárias. -Advs. JORGE KUBRUSLY JR. e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

57. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3507/2005-ANALIA CARNEIRO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A. - Indefiro o pedido retro, tendo em vista que a parte requerente não comprovou a realização de diligências no sentido de localizar bens do executado passíveis de penhora. Ademais, cumpre salientar que esse juízo não está cadastrado no BACENJUD, impossibilitando, portanto, a realização de qualquer bloqueio on line.-Advs. LUIZ MANRIQUE, VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

58. -4085/2005-SANDRA ZANINI MARUX x ESTADO DO PARANA- À especificação de provas, querendo.-Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-31/2006-JAMES JOSE RATHER x BANCO BANESTADO S/A.- À especificação de provas, querendo.-Advs. SUZEL HAMAMOTO e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922-.

60. RESTAURACAO AUTOS 37810/97-397/2006-BANCO BANESTADO S/A. x OSVALDO DO PRADO ONOFRE- Tendo em vista o comparecimento espontâneo do requerido (fls. 47) desnecessária se faz a citação do mesmo, por força do disposto no artigo 214, par. 1º do CPC. Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação

noticiada às fls. 47, e do mais que consta dos autos, pelo que julgo extinto o presente feito com base no art. 269, III do CPC.-Advs. MOACYR ALVARO DE SOUZA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

61. COBRANCA DE AUTOS-978/2006-EDVIRGES SILVA PEREIRA x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Advs. RODRIGO GUIMARAES e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-. 62. DECLARATORIA-1041/2006-ADILSON DE OLIVEIRA BUENO e outros x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Advs. BENEDITO DE PAULA e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-.

63. DECLARATORIA-1100/2006-CLAUDINEI FERRARI e outros x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Advs. BENEDITO DE PAULA e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-1194/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ALBINO PRZYWITOWSKI e outros-O feito comporta julgamento antecipado.Contados e preparados, voltem-me conclusos. R\$ 48,30 -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-1413/2006-BANCO BANESTADO S/A. x SEBASTIAO PAULINO RODRIGUES e outro-O feito comporta julgamento antecipado.Contados e preparados, voltem-me conclusos. R\$ 2,10-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUIS ANTONIO REQUIAO-.

66. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-1421/2006-EMILIO TEOFILO SKREZCKOWSKI x BANCO BANESTADO S/A.-Preparadas as custas, voltem. R\$ 2,10-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-1440/2006-BANCO BANESTADO S/A. x SANDRA MARIA RAMON-O feito comporta julgamento antecipado.Contados e preparados, voltem-me. R\$ 2,10-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANNA PAULA DE ARAUJO GOES-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-1555/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ABRAMO NICODEMO e outros-O feito comporta julgamento antecipado.Contados e preparados, voltem-me conclusos. R\$ 2,10-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FABIO DOS REIS RUIZ e EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO-.

69. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1757/2006-CONSTECCA CONSTRUCOES S/A. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL- Intime-se a parte contrária para manifestar-se no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO-.

70. ACAO DE CONHECIMENTO-1905/2006-CSN COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL x COPEL GERACAO S/A.-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$40,00 - -Advs. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, IZABELA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

71. MANDADO DE SEGURANCA-1980/2006-ANACLETO BAR LTDA. x SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA-Preparadas as custas, voltem para sentença. R\$ 4,20-Advs. PEDRO SCALCO e RUBYO DANILIO BRITO DOS ANJOS-.

72. INDENIZ. ACID. TRANSITO-1991/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JEAN RODRIGO SCHUH ROYER- Tendo em vista o requerido às fls. 63, cancelo a audiência designada para esta data. Defiro o pedido de suspensão do feito por sessenta dias requerido pelo autor-Adv. NATANIEL RICCI-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-2343/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CEULITY OLDY MERLIN e outros-O feito comporta julgamento antecipado.Contados e preparados, voltem-me conclusos R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, NEUSIRES DELLA COLETTA e ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ-.

74. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2617/2006-ESTADO DO PARANA x OSVALDO RIBEIRO e outros- Manifeste-se o requerido em cinco dias.-Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-.

75. SUMARIA C/PEDIDO TUTELA ANTEC-2620/2006-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAUIA I - COND.XVI- Cite-se nos termos da decisão de fls. 24, desta vez por mandado.Designo o dia 13 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas para a audiência de conciliação-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

76. COBRANCA DE AUTOS-3082/2006-CAZAMUSA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x ESTADO DO PARANA e outro-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$80,00 - -Advs. NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

77. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3109/2006-JORDELINA FERREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A. - Intime-se a parte requerente para que, no prazo de dez dias traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços prestados por seus patronos, por força do disposto no art. 4º da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do referido pedido. NA mesma oportunidade, esclareça a exequente THEREZA DE MARAIS BAZANI, se o pedido feito na inicial é somente em relação à parte que lhe cabe ou se também pleiteia a parte do Espólio de MARIO BAZANI. Em sendo a resposta afirmativa e considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V do CPC), emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de se comprovar quem exerce o cargo de inventariante do referido espólio.-Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO-.

78. DECLARAT DE INEXIS REL JURIDI-3113/2006-JOSE DE JESUS KARAS F.I. x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e contra-fé para instruir o mandado - R\$40,00 - -Adv. AMARILIS VAZ CORTESE-.

79. COBRANCA DE AUTOS-3220/2006-PARANAPREVIDENCIA x ELIANE PARIGOT DE SOUZA-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e contra-fe para instruir o mandado - R\$40,00 - -Adv. IURI FERRARI COCCICOV-.

80. ORDINARIA DE INDENIZACAO-3235/2006-MARIA ROSELI PEREIRA x ESTADO DO PARANA e outro- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de dez dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, por força do disposto no art. 4º da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do referido pedido.-Advs. CRISTIANE STALBAUM e JULIO CESAR DE LIZ-.

81. NULIDADE ATO ADM. C/TUTELA-3341/2006-MAURO PEREIRA SOARES x ESTADO DO PARANA- providenciar contra-fe para instruir o mandado-Advs. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID e RAUL SOLHEID-.

82. MANDADO DE SEGURANCA-3449/2006-SALOMAO & CAMARGO ENGENHARIA DE PROCS. INDS. LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA- Intime-se a impetrante para que no prazo de cinco dias, junte certidão acerca do valor do crédito do cessionário.-Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e NEIMAR BATISTA-.

83. MANDADO DE SEGURANCA-3452/2006-CFK EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICIT. CONC.16/06 DER/DT- A impetrante foi considerada inabilitada porque deixou de atender o subitem 6.11 do Edital da Concorrência nº 16/06 do DER, ou seja, porque não comprovou a execução dos serviços nas quantidades mínimas exigidas no edital. Alega a impetrante, então, que tal item do edital contraria o disposto no art. 30, par. 1º inc. I da Lei 8666/93. Eis a síntese da fundamentação da impetração. Não tem razão a impetrante. Com efeito, a leitura do item 6.11 do edital (fls. 40), revela que os documentos exigidos para a comprovação da qualificação técnica estão de acordo com o previsto no art. 30.I da Lei nº 8666/93, sendo certo que o par. 1º, inc.I do mesmo artigo, diz respeito apenas à comprovação da qualificação técnica do pessoal, e não da própria empresa. Afinal, são três as situações expostas no inc.II do caput. A situação, quando menos, indica necessidade de análise aprofundada, não havendo a evidência da violação de direito líquido certo. Por outro lado, as quantidades estão de acordo com o objeto da licitação, e certo é que os atestados e certidões apresentados pela autora não se referem exatamente aos mesmos serviços. Outrossim, não me escapa que, por demais curioso é o fato de a impetrante não ter impugnado o edital e não ter recorrido da decisão que a considerou inabilitada, restando consignado na prefacial que teria sido firmado um termo de renúncia, circunstância que implica na aceitação da desclassificação. Sequer indicou-se na prefacial se os envelopes com as propostas foram abertos, qual empresa venceu a licitação, posto que deveria então constar do pólo passivo da impetração. Por tais fundamentos, entender não demonstrada a relevância da demanda, primeiro dos requisitos do art. 7º, II da Lei 1533/51, e indefiro liminar. Notifique-se para prestar informações em dez dias.-Advs. EWERTON LI-NEU BARRETO RAMOS e SERGIO SINHORI-.

84. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3453/2006-RUBENS RIBAS x ESTADO DO PARANA- A situação contra a qual surge-se o autor, data de quase tres anos, razão pela qual, ao menos o requisito do art. 273.I, do CPC, estaria comprometido, razão pela qual, neste momento, indefiro antecipação de tutela. Por outro lado, parece-me que a questão merece análise mais apurada, e por cautela, reserve-me a possibilidade de reapreciar a questão. Cite-se para contestar, no prazo legal. Adv. ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS-.

85. FALENCIA-40494/1999-RESMAT PARSCH SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA. x RIALE COM. DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA.- Depreende-se, da análise dos autos, e assim esclarecido, em seu relatório final, pelo Sr. Síndico, que restaram cumpridas as obrigações por parte do falido. Ante ao exposto, com arrimo nos artigos 132, caput, do Decreto Lei 7661/45, declaro encerrada a presente falência, ficando extintas, por consequência, as obrigações do falido, na forma do art. 137, par. 3º do referido diploma legal. Cumpra-se o disposto nos artigos 132, pars. 2º e 3º da Lei de Falências. Expeça-se alvará, para o preparo das custas processuais como requerido no item "6" de fls.242. Intime-se o falido, quanto ao valor remanescente, bem como a restituição à sua posse do mobiliário arrecadado. Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias.-Advs. RUY ANTONIO LOPES 3247646, DAVID ANTONIO BADUY, LIRIAM SEXTO BRUSCH e CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

86. FALENCIA DECRETADA-42502/2000-DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO RADAR LTDA.-Cumpra-se a cota ministerial de fls.740.Int. -Adv. LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA-.

87. HABILITACAO DE CREDITO-1642/2002-SINDICATO DOS EMPREG.NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A.- Vista ao Síndico.-Advs. NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-.

88. RESTITUICAO DE MERCADORIAS-1245/2003-MVS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x ALIANCA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PERFUMARIA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 101,90-Advs. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-.

89. HABILITACAO DE CREDITO-2498/2005-LUIZ AUGUSTO DA SILVA x MASSA FALIDA DE DISTRON DIST. IND. DE ALIM.S. LTDA.- Vista ao Síndico.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

90. HABILITACAO DE CREDITO-2664/2005-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - INSS - NEWTON GOMES x MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA- Vista ao Síndico.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-2900/2005-J. RIBEIRO E RIBEIRO LTDA. x MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A-Cumpra-se a cota ministerial de fls.18.Int. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

92. HABILITACAO DE CREDITO-3829/2005-JAIR DE SOUZA BUENO x MASSA FAL. DE ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA E FARMAC.- Vista a Falida.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

93. HABILITACAO DE CREDITO-3831/2005-RICARDO NAKASHIMA x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LT- VISTA A FALIDA.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

94. HABILITACAO DE CREDITO-1964/2006-20º V. TRAB. CTBA. - UNIAO FEDERAL x MASSA FALIDA DE D LUC COMERCIO DE ART. VEST. LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELLE LAGINSKI e FERNANDA LOPES MARTINS-.

95. HABILITACAO DE CREDITO-3162/2006-4 V. TRAB. CTBA. - ROSELI MARIA FABRI RISNEI x MASSA FAL. DE ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA E FARMAC.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

96. HABILITACAO DE CREDITO-3165/2006-18 V. TRAB. CTBA. - LIN MAICON DE SENE x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-.

97. HABILITACAO DE CREDITO-3166/2006-20 V. TRAB. CTBA. - ELIZABETH DA COSTA FRANCA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-3175/2006-20 V. TRAB. CTBA. - VANELI FRIZON x MASSA FALIDA DE MEGA CRED ADM. BENS E PARTS. LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. ARNO JUNG, CIRO HELIO KESSEL e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-3176/2006-20 V. TRAB. CTBA. - VANELI FRIZON x MASSA FALIDA DE MEGA CRED ADM. BENS E PARTS. LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. ARNO JUNG, CIRO HELIO KESSEL e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

100. HABILITACAO DE CREDITO-3177/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE RB BRASIL COMERCIAL LTDA-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

101. HABILITACAO DE CREDITO-3178/2006-CARLOS BUENO DE GODOI x MASSA FALIDA DE RB BRASIL COMERCIAL LTDA-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-3181/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE NEW LIFE QUIMICA LTDA-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

103. HABILITACAO DE CREDITO-3182/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE NEW LIFE QUIMICALTDA-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

104. HABILITACAO DE CREDITO-3183/2006-15 V. TRAB. CTBA. - RENATO ALEIXO x MASSA FALIDA DE MOTO-RAUTO LTDA-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. MARCOS ALBERTO PICOLI e ARNO JUNG-.

105. HABILITACAO DE CREDITO-3184/2006-INSTITUTO

BRAS. MEIO AMBIENTE RECS.NAT.RENOV.IBAMA x CHROMETAL SERVICOS TECNICOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. FABIO LEANDRO TOKARS e WALDIR FRANCOLIN.-.

106. HABILITACAO DE CREDITO-3185/2006-GISELE TITZE SCORSIN x MASSA FALIDA DE TORRE FARMA COM. VAR. PROD. FARM.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.-.

107. HABILITACAO DE CREDITO-3186/2006-16 V. TRAB. CTBA. - GISELE TITZE SCORSIN x MASSA FALIDA DE TORRE FARMA COM. VAR. PROD. FARM.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.-.

108. HABILITACAO DE CREDITO-3187/2006-MARCIO GRECKE MOLINA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243.-.

109. HABILITACAO DE CREDITO-3188/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

110. HABILITACAO DE CREDITO-3189/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

111. HABILITACAO DE CREDITO-3190/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

112. HABILITACAO DE CREDITO-3191/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

113. HABILITACAO DE CREDITO-3192/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

114. HABILITACAO DE CREDITO-3193/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

115. HABILITACAO DE CREDITO-3197/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

116. HABILITACAO DE CREDITO-3198/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

117. HABILITACAO DE CREDITO-3199/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

118. HABILITACAO DE CREDITO-3200/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

119. HABILITACAO DE CREDITO-3201/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

120. HABILITACAO DE CREDITO-3202/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

121. HABILITACAO DE CREDITO-3203/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

122. HABILITACAO DE CREDITO-3204/2006-INSTTUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

123. HABILITACAO DE CREDITO-3205/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

124. HABILITACAO DE CREDITO-3206/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

125. HABILITACAO DE CREDITO-3207/2006-ELIZABETH DA COSTA FRANCA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

126. HABILITACAO DE CREDITO-3208/2006-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE VOLPI JUNIOR - ENGENH.AVAL.DE OBRAS-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. MARCOS ALBERTO PICOLI, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA.-.

127. HABILITACAO DE CREDITO-3209/2006-4 V. TRAB. CTBA. - LOURIVAL LOURENCO x MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. MARCOS PICOLI, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI.-.

128. HABILITACAO DE CREDITO-3210/2006-IRINEU LENCEH x MASSA FALIDA DE RESTAURANTE CHAPEU DE PALHA LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. ADELICIO CERUTTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e DAVID BESSA ALVES.-.

129. HABILITACAO DE CREDITO-3211/2006-13 V. TRAB. CTBA. - CRISTIANE LIMA DOS SANTOS x MASSA FALDE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO.-.

130. HABILITACAO DE CREDITO-3212/2006-13 V. TRAB. CTBA. - CRISTIANE LIMA DOS SANTOS x MASSA FALDE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO.-.

131. HABILITACAO DE CREDITO-3213/2006-13 V. TRAB. CTBA. - CRISTIANE LIMA DOS SANTOS x MASSA FALDE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO.-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 160/2006
Juíza DRª Josely Ditttrich Ribas
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0075	011772/0000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0007	014225/0000
ADRIANA BOMFIM	0079	019729/0000
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0034	026127/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0008	015295/0000
ALAN RAMOS DOS SANTOS	0079	019729/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0020	022609/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0091	126907/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0030	024999/0000
	0033	025958/0000
	0035	026212/0000
	0036	026271/0000
	0038	026509/0000
	0040	026559/0000
	0042	026640/0000
ALEXANDRE LIPKA	0082	021485/0000
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0028	024383/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0017	022013/0000
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0022	023305/0000
AMAURI SILVA TORRES	0079	019729/0000
ANA LUCIA DEMETERCO AIROL	0025	023677/0000
ANA LUCIA FISHER DE O. JU	0081	021325/0000
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0021	022929/0000
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0046	026909/0000
ANDERSON ALVES DOS SANTOS	0053	028064/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0020	022609/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0014	019345/0000
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0082	021485/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0057	030104/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0002	010411/0000
ANTONIO MORIS CURY	0027	023735/0000
	0037	026473/0000
AQUILES MORAES	0077	017009/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0078	018217/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0015	020259/0000
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0057	030104/0000

BRAZILIO BACELLAR NETO 0075 011772/0000
CAMILA MALUCELLI 0001 006695/0000
CARLA VALERIA DE CARVALHO 0020 022609/0000
0031 025271/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0018 022322/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0030 024999/0000
0072 038028/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE 0081 021325/0000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0079 019729/0000
CASSIANO LUIZ IURK 0018 022322/0000
0042 026640/0000
0048 027315/0000
0082 021485/0000
0047 027069/0000
CESAR AUGUSTO CARVALHO 0075 011772/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO 0008 015295/0000
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0102 129203/0000
CHRISTIANE BACICHETI 0078 018217/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS 0085 117743/0000
CICERO BELIN DE MOURA COR 0015 020259/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE 0050 027625/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO 0078 018217/0000
CLAUDIA REGINA FURTADO 0073 100860/0000
0002 010411/0000
0003 010413/0000
0004 010419/0000
0076 012532/0000
0014 019345/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0019 022517/0000
CLEVERSON JOSE GUSO 0012 018725/0000
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0088 118901/0000
CRISTINA H. MACIEL 0073 100860/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0039 026517/0000
0047 027069/0000
0102 129203/0000
0013 019208/0000
0024 023673/0000
0045 026821/0000
0053 028064/0000
0083 117326/0000
0084 117663/0000
0085 117743/0000
0086 118421/0000
0087 118659/0000
0088 118901/0000
0089 122725/0000
0090 123525/0000
0091 126907/0000
0092 127217/0000
0093 127355/0000
0094 127394/0000
0095 127583/0000
0096 127745/0000
0097 127819/0000
0098 127845/0000
0099 128399/0000
0100 128591/0000
0101 128625/0000
0044 026817/0000
0004 010419/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0017 022013/0000
DANIELE SCARANTE 0011 016825/0000
DANIELLE ROSA E SOUZA 0094 127394/0000
DEISE ALMIRA BORBA 0007 014225/0000
DEMETRIUS NICHELE MACEI 0041 026571/0000
DENISE FILIPPETTO 0078 018217/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI 0014 019345/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0005 011760/0000
DIOGO MATTE AMARO 0089 122725/0000
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0075 011772/0000
DOUGLAS MARCEL PERES 0007 014225/0000
EDGAR LENZI 0023 023341/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0007 014225/0000
EDUIL UBALDO ZANICOTTI 0007 014225/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR 0071 031136/0000
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO 0071 031136/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0071 031136/0000
0072 038028/0000
0074 056710/2004
0004 010419/0000
ERENIZE DO ROCIO BORTOLIN 0035 026212/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0015 020259/0000
EROS SOWINSKI 0034 026127/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0016 021961/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0001 006695/0000
FABIO DA SILVA MUINOS 0084 117663/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT 0054 028121/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0017 022013/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0050 027625/0000
0071 031136/0000
0082 021485/0000
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA 0009 016727/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0009 016727/0000
FLAVIO HENRIQUE CAETANO D 0059 030297/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR 0083 117326/0000
GABRIEL FERRARINI 0078 018217/0000
GASTAO SCHEFER FILHO 0030 024999/0000
0033 025958/0000
0038 026509/0000
0042 026640/0000
GASTAO SCHEFER NETO 0042 026640/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0007 014225/0000
GILBERTO BELOTO SENSI 0010 016809/0000
GISELE CANTERGIANI 0002 010411/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0003 010413/0000
0015 020259/0000
0037 026473/0000
GISELE SOARES 0014 019345/0000
0052 027991/0000
0017 022013/0000
0049 027363/0000
0002 010411/0000
0014 019345/0000

CELIA ROSA HERINGER DITTM 0082 021485/0000
CELSON HOMERO DE SOUZA 0047 027069/0000
CESAR AUGUSTO CARVALHO 0075 011772/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO 0008 015295/0000
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0102 129203/0000
CHRISTIANE BACICHETI 0078 018217/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS 0085 117743/0000
CICERO BELIN DE MOURA COR 0015 020259/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE 0050 027625/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO 0078 018217/0000
CLAUDIA REGINA FURTADO 0073 100860/0000
0002 010411/0000
0003 010413/0000
0004 010419/0000
0076 012532/0000
0014 019345/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0019 022517/0000
CLEVERSON JOSE GUSO 0012 018725/0000
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0088 118901/0000
CRISTINA H. MACIEL 0073 100860/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0039 026517/0000
0047 027069/0000
0102 129203/0000
0013 019208/0000
0024 023673/0000
0045 026821/0000
0053 028064/0000
0083 117326/0000
0084 117663/0000
0085 117743/0000
0086 118421/0000
0087 118659/0000
0088 118901/0000
0089 122725/0000
0090 123525/0000
0091 126907/0000
0092 127217/0000
0093 127355/0000
0094 127394/0000
0095 127583/0000
0096 127745/0000
0097 127819/0000
0098 127845/0000
0099 128399/0000
0100 128591/0000
0101 128625/0000
0044 026817/0000
0004 010419/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0017 022013/0000
DANIELE SCARANTE 0011 016825/0000
DANIELLE ROSA E SOUZA 0094 127394/0000
DEISE ALMIRA BORBA 0007 014225/0000
DEMETRIUS NICHELE MACEI 0041 026571/0000
DENISE FILIPPETTO 0078 018217/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI 0014 019345/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0005 011760/0000
DIOGO MATTE AMARO 0089 122725/0000
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0075 011772/0000
DOUGLAS MARCEL PERES 0007 014225/0000
EDGAR LENZI 0023 023341/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0007 014225/0000
EDUIL UBALDO ZANICOTTI 0007 014225/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR 0071 031136/0000
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO 0071 031136/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0071 031136/0000
0072 038028/0000
0074 056710/2004
0004 010419/0000
ERENIZE DO ROCIO BORTOLIN 0035 026212/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0015 020259/0000
EROS SOWINSKI 0034 026127/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0016 021961/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0001 006695/0000
FABIO DA SILVA MUINOS 0084 117663/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT 0054 028121/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0017 022013/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0050 027625/0000
0071 031136/0000
0082 021485/0000
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA 0009 016727/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0009 016727/0000
FLAVIO HENRIQUE CAETANO D 0059 030297/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR 0083 117326/0000
GABRIEL FERRARINI 0078 018217/0000
GASTAO SCHEFER FILHO 0030 024999/0000
0033 025958/0000
0038 026509/0000
0042 026640/0000
GASTAO SCHEFER NETO 0042 026640/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0007 014225/0000
GILBERTO BELOTO SENSI 0010 016809/0000
GISELE CANTERGIANI 0002 010411/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0003 010413/0000
0015 020259/0000
0037 026473/0000
GISELE SOARES 0014 019345/0000
0052 027991/0000
0017 022013/0000
0049 027363/0000
0002 010411/0000
0014 019345/0000

CLEBER DA SILVA BARBOSA 0076 012532/0000
CLEIDE KAZMIERSKI 0014 019345/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0019 022517/0000
CLEVERSON JOSE GUSO 0012 018725/0000
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0088 118901/0000
CRISTINA H. MACIEL 0073 100860/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0039 026517/0000
0047 027069/0000
0102 129203/0000
0013 019208/0000
0024 023673/0000
0045 026821/0000
0053 028064/0000
0083 117326/0000
0084 117663/0000
0085 117743/0000
0086 118421/0000
0087 118659/0000
0088 118901/0000
0089 122725/0000
0090 123525/0000
0091 126907/0000
0092 127217/0000
0093 127355/0000
0094 127394/0000
0095 127583/0000
0096 127745/0000
0097 127819/0000
0098 127845/0000
0099 128399/0000
0100 128591/0000
0101 128625/0000
0044 026817/0000
0004 010419/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0017 022013/0000
DANIELE SCARANTE 0011 016825/0000
DANIELLE ROSA E SOUZA 0094 127394/0000
DEISE ALMIRA BORBA 0007 014225/0000
DEMETRIUS NICHELE MACEI 0041 026571/0000
DENISE FILIPPETTO 0078 018217/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI 0014 019345/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0005 011760/0000
DIOGO MATTE AMARO 0089 122725/0000
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0075 011772/0000
DOUGLAS MARCEL PERES 0007 014225/0000
EDGAR LENZI 0023 023341/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0007 014225/0000
EDUIL UBALDO ZANICOTTI 0007 014225/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR 0071 031136/0000
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO 0071 031136/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0071 031136/0000
0072 038028/0000
0074 056710/2004
0004 010419/0000
ERENIZE DO ROCIO BORTOLIN 0035 026212/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0015 020259/0000
EROS SOWINSKI 0034 026127/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0016 021961/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0001 006695/0000
FABIO DA SILVA MUINOS 0084 117663/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT 0054 028121/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0017 022013/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0050 027625/0000
0071 031136/0000
0082 021485/0000
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA 0009 016727/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0009 016727/0000
FLAVIO HENRIQUE CAETANO D 0059 030297/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR 0083 117326/0000
GABRIEL FERRARINI 0078 018217/0000
GASTAO SCHEFER FILHO 0030 024999/0000
0033 025958/0000
0038 026509/0000
0042 026640/0000
GASTAO SCHEFER NETO 0042 026640/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0007 014225/0000
GILBERTO BELOTO SENSI 0010 016809/0000
GISELE CANTERGIANI 0002 010

LUIZ DIAS	0066	030674/0000	0053	028064/0000
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0079	019729/0000	0083	117326/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0008	015295/0000	0084	117663/0000
LUIZ GUILHERME B. MARINON	0054	028121/0000	0085	117743/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0005	011760/0000	0086	118421/0000
	0058	030293/0000	0087	118659/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0028	024383/0000	0088	118901/0000
LUIZ OTAVIO GOES	0030	024999/0000	0089	122725/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0001	006695/0000	0090	123525/0000
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO	0055	028207/0000	0091	126907/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0036	026271/0000	0092	127217/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0038	026509/0000	0093	127355/0000
	0040	026559/0000	0094	127394/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0041	026571/0000	0095	127583/0000
	0063	030507/0000	0096	127745/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0021	022929/0000	0097	127819/0000
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0071	031136/0000	0098	127845/0000
MARCEL NASCIMENTO FAIGLE	0093	127355/0000	0099	128399/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0002	010411/0000	0100	128591/0000
	0003	010413/0000	0101	128625/0000
	0043	026685/0000	0102	129203/0000
MARCELO ZANON SIMAO	0056	030071/0000	0029	024483/0000
MARCIO KRUSSEWSKI	0029	024483/0000	0079	019729/0000
MARCO ANTONIO LANGER	0037	026473/0000	0015	020259/0000
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0012	018725/0000	0015	020259/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0082	021485/0000	0063	030507/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0069	030755/0000	0050	027625/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0027	023735/0000	0051	027699/0000
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0080	020381/0000	0022	023305/0000
MARIA DALUZ DANGUI BEDIN	0082	021485/0000	0020	022609/0000
MARIA GOMES SAMPAIO	0044	026817/0000	0005	011760/0000
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	0078	018217/0000	0025	023677/0000
MARIA RENATA SETTI DE PAU	0060	030376/0000	0006	012496/0000
MARIA SANTINA FURTADO	0073	100860/0000	0092	127217/0000
MARILDA H. G. SALLES	0077	017009/0000	0005	011760/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	0004	010419/0000	0058	030293/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0081	021325/0000	0043	026685/0000
MAURICIO GOTARDO GERUM	0002	010411/0000	0094	127394/0000
MAURICIO RICARDO PINHEIRO	0026	023727/0000	0020	022609/0000
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0087	118659/0000	0031	025271/0000
MELISSA DE CASSIA KANDA D	0033	025958/0000	0032	025785/0000
	0035	026212/0000	0060	030376/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0018	022322/0000	0062	030423/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0052	027991/0000	0030	024999/0000
MILTON FERREIRA	0012	018725/0000	0077	017009/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0002	010411/0000	0082	021485/0000
	0003	010413/0000	0078	018217/0000
	0004	010419/0000	0075	011772/0000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0009	016727/0000	0081	021325/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0002	010411/0000	0076	012532/0000
	0003	010413/0000	0080	020381/0000
	0004	010419/0000	0090	123525/0000
NEIMAR BATISTA	0041	026571/0000	0026	023727/0000
	0091	126907/0000	0021	022929/0000
NEUSA MARIA FERRARI	0061	030391/0000	0017	022013/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0029	024483/0000	0033	025958/0000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0094	127394/0000	0035	026212/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	0004	010419/0000	0001	006695/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0022	023305/0000	0059	030297/0000
OSNIR MAYER	0011	016825/0000	0078	018217/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0011	016825/0000	0019	022517/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	0065	030669/0000	0093	127355/0000
PATRICIA TOSTES POLI	0078	018217/0000	0078	018217/0000
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0093	127355/0000	0034	026127/0000
PAULO ANGELIN RAMOS	0076	012532/0000	0034	026127/0000
PAULO CESAR SILVEIRA	0007	014225/0000	0009	016727/0000
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0089	122725/0000	0062	030423/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0007	014225/0000	0024	023673/0000
	0025	023677/0000	0076	012532/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0016	021961/0000	0022	023305/0000
	0023	023341/0000		
PAULO VINICIO FORTES FILH	0050	027625/0000		
	0055	028207/0000		
	0072	038028/0000		
	0073	100860/0000		
	0074	056710/2004		
PEDRO DONAISKI	0013	019208/0000		
	0024	023673/0000		
	0045	026821/0000		
	0046	026909/0000		
	0053	028064/0000		
	0083	117326/0000		
	0084	117663/0000		
	0085	117743/0000		
	0086	118421/0000		
	0087	118659/0000		
	0088	118901/0000		
	0089	122725/0000		
	0090	123525/0000		
	0091	126907/0000		
	0092	127217/0000		
	0093	127355/0000		
	0094	127394/0000		
	0095	127583/0000		
	0096	127745/0000		
	0097	127819/0000		
	0098	127845/0000		
	0099	128399/0000		
	0100	128591/0000		
	0101	128625/0000		
	0102	129203/0000		
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	0081	021325/0000		
PEDRO PAULO PAMPLONA	0020	022609/0000		
RAFAEL FURTADO MADI	0033	025958/0000		
	0035	026212/0000		
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0028	024383/0000		
RENATO RIBEIRO SCHIMIDT	0056	030071/0000		
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0013	019208/0000		
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0037	026473/0000		
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0096	127745/0000		
ROBERTO MACHADO FILHO	0013	019208/0000		
	0024	023673/0000		
	0045	026821/0000		

ROBSON FRANCO
ROBSON ZANETTI
RODRIGO AGUSTINI
RODRIGO MARCO LOPES DE SE
RODRIGO MENDES DOS SANTOS
RODRIGO SHIRAI
ROGER OLIVEIRA LOPES
RONNIE KOHLER
RONY MARCOS DE LIMA
ROSE MARY BASTOS IACOMINI
SANDRA JUSSARA KUHNIR
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN
SAULO DE MEIRA ALBACH

SERGIO BOTTO DE LACERDA
SERGIO PAULO BARBOSA
SIDNEY MARTINS

SILVINO BRANDAO
SILVIO BRAMBILA
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO
SIMONE KOHLER
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA

SIND- BLASS GOMM FILHO
SIND- CLEBER DA SILVA BAR
SIND- EUCLIDES R. FACCHI
SIND- MOLOTOV PASSOS
SIND- RUI SCUCATO DOS SAN
SINALDO MOREIRA DE SOUZA
STELLA MARIS MACHADO NATA
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT
TATIANA KALKO T.C. BARRETO
TERCIO AMARAL DE CAMARGO
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
TEREZA CRISTINA B. MARINO
THAIS FERRONE PEREIRA DA
UBIRAJARA AYRES GASPARIN
VALDEMAR BERNARDO JORGE
VALDYR PERRINI
VANESSA DA COSTA PEREIRA
VANESSA TEIXEIRA DOS SANT
VERA LUCIA INES AMALFI VI
VICENTE SPERCOSKI
VITORIO KARAN
WALTER TOFOLI
WANIA MARIA BARBOSA DE JE

1. CARTA DE SENTENÇA-6695/0-ELCY MARIA VENCLAW KOVALSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 831: Concedo ao Banco Banestado S/A mais dez dias para apresentação da memória de cálculo. - Adv. JOSE CID CAMPELO, CAMILA MALUCELLI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.-

2. REVISAO DE PENSÃO-10411/0-OSMARINA DE OLIVEIRA x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 300: Defiro a habilitação de Josemara da Silva de Jesus, como sucessora de Osmarina de Oliveira da Silva, na forma do art. 1.060, I. Observe-se quando do pagamento. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDINEI BELAFRONTTE, LUCIANO ROCHA WOISKI, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, MAURICIO GOTARDO GERUM, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE CANTERGANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e LUIR CESCHIN.-

3. REVISAO DE PENSÃO-10413/0-ZILA COLINI SCHAFFRUM x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -IPE- DESPACHO DE FL. 238: À requerente para que se manifeste sobre o seu interesse na continuidade do feito em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTTE, IRINEU TONINELLO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

4. REVISAO DE PENSÃO-10419/0-EMILIA GONCALVES x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 341: Não se pode autorizar, desde já, o levantamento da importância retida à título de IR, como quer a autora. Contudo, entendo que os cálculos devem ser refeitos, de modo a que seja calculada a retenção mês a mês, observada a isenção. Ao Contador. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTTE, ELOINA DA CRUZ MACHADO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, MARIO JORGE SOBRINHO e LUIS FERNANDO DA SILVA

TAMBELLINI.-

5. ORDINARIA DE PREC COMINATORIO-11760/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE FERREIRA DA ROCHA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte Exequiente para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação. - Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, JURACI FREITAS, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, DIANA SORALIA TABALPIA PIMENTEL e JODETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12496/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ROSEMARY VIEIRA DE ALMEIDA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que tome ciência da petição de fl. 167. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.-

7. ORDINARIA DE COBRANCA-14225/0-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ACITRAN ASSIST JURID A ACIDENTES DE TRANSITO S/C e outro-DESPACHO DE FL. 140: Contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 75,60. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO, DEISE ALMIRA BORBA, PAULO CESAR SILVEIRA, EDUIL UBALDO ZANICOTTI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.-

8. EMBARGOS A EXECUCAO-15295/0-CLAUDIO GERALDO GIOVANNONI SLOSASKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 185: Às partes para que providenciem os documentos requeridos pelo perito nas fls. 169/170, em 48 horas, sob pena de desistência da prova pericial. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, CEZAR EUCLIDES MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA.-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16727/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO CESAR SANCHES MAGGIONI e outros-DESPACHO DE FL. 181: Suspendo o processo, remetam-se os autos paa o arquivo provisório. -Adv. FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.-

10. ORDINARIA-16809/0-COMERCIO DE MIUDOS SERRA VERDE LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 301: Considerando-se que houve expressa concordância do Estado do Paraná com os cálculos apresentados, ainda a não interposição dos embargos, considerando ainda as disposições do Decreto Estadual 12.601/99, bem como o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 37/02, que definiu em quarenta salários mínimos as obrigações de pequeno valor a que alude o artigo 100 § 21 da Constituição Federal, determino a expedição de pequeno valor em favor do exequente. -Adv. GILBERTO BELOTO SENSI, JOSE CARLOS CARVALHO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL.-

11. MONITORIA-16825/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCIS MODAS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 134: O autor deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIELE SCARANTE, IDAMARA ROCHA FERREIRA e OSNIR MAYER.-

12. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-18725/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x LEONEL LETNAR e outro- DESPACHO DE FL. 379: Sobre o adunado à fl. 374, manifeste-se a Sanepar. -Adv. MILTON FERREIRA, INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO.-

13. EMBARGOS DO DEVEDOR-19208/0-JOAO HAUPT & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequiente para que se manifeste sobre o pedido de fls. 131 e 132, no prazo legal. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI.-

14. ORDINARIA DECLARATORIA-19345/0-TERUKO KASUYA e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Aos Exequientes para que se manifestem sobre a petição de fls. 494/504. -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, CLEIDE KAZMIERSKI, JOE TENNYSON VELO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

15. ORDINARIA-20259/0-ADELAIDE THOME CHAMMA e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 278:O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 125,30. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

16. DEMOLITORIA-21961/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO RODE- DESPACHO DE FL. 77: Suspendo o processo por sessenta dias, findo os quais deverá o autor se pronunciar. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e PAULO ROBERTO F. PEREIRA.-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22013/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIS RONALDO SOARES MUNIZ BARRETO e outro- DESPACHO DE FL. 146: Defiro os requerimentos (fls. 127). Procedam-se as anotações referentes ao pólo ativo. Após, expeça-se carta de adjudicação. -Adv. GIZELLE AMBONI PETRI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T.C.BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

18. ORDINARIA-22322/0-INALDIR CAIUI x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FL. 299: À autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

19. ORDINARIA-22517/0-YUMIKO OKANO SUZUKI e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 598: Reconsidero o despacho de fl. 541, deferindo o pedido de fls. 539, parte final. Ao executado para que apresente os documentos. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, CLEMERTON MERLIN CLEVE, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, UBIRAJARA AYRES GASPARIN e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

20. ORDINARIA-22609/0-PAULO CELSO KRUPCZAK x DETRAN -DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 271: Trata-se de matéria de direito, que precinde de dilação probatória. Cotnados e preparados, voltem para sentença. R\$ 62,00. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, JULIANO CAMPELO PRESTES, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONY MARCOS DE LIMA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO.-

21. INDENIZACAO-22929/0-J CARDOSO TRANSPORTES LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 195: A execução deverá ser requerida nos termos do art. 730 do CPC. -Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ANA PAULA CAARIAS MUEHLSTEDT e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.-

22. MANDADO DE SEGURANCA-23305/0-ECOCLIN CLINICA DE DIAGNOSTICO ECOGRAFICOS S.C. LT x DIRETOR DO DEPTO. DE RENDAS IMOBILIARIAS MUN.CTBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da decisão proferida em Agravo de Instrumento, pelo Superior Tribunal de Justiça. - Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER.-

23. PRESTACAO DE CONTAS-23341/0-FUNDACAO DE ACAO SOCIAL x ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO- DESPACHO DE FL. 276: Sobre os esclarecimentos prestados, digam os interessados. -Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA e EDGAR LENZI.-

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-23673/0-JOEL BAZZO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 16: Assim, deixo de receber os presentes embargos, na forma do artigo 737, I, do CPC. Custas pelo embargante. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se. -Adv. VITORIO KARAN, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-23677/0-JOAO CARLOS WOINAROSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- DECISÃO DE FLS. 27/28:.. Posto isto, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da execução. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se nos autos principais e remetam-se ao arquivo. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.-

26. SUMARISSIMA-23727/0-GERALDA QUINTANILHA DE MORAES x INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA- IASP-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte autora para que se manifeste sobre os documentos de fls. 214/235, no prazo legal. -Adv. IVAIR JUNGLOS, STELLA MARIS MACHADO NATAL e MAURICIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA.-

27. COMINATORIA-23735/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SUBHI YOUSSEF ALI MASRI- DESPACHO DE FL. 60: Homologo os honorários periciais no valor retro proposto, por entender que estão de acordo com os praticados. Ao Município para que, em cinco dias, efetue o depósito de 50% da verba, sob pena de desistência da prova. -Adv. ANTONIO MORIS CURY, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e IGOR LUBY KRAVTCHEKNO.-

28. REINTEGRACAO-24383/0-JOMAR LEAL MAINARDES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 378: Defiro a produção de prova oral requerida pelo autor e pelo MP. Designo

SO DO NASCIMENTO, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, ROBSON FRANCO e MARCIO KRUSSEWSKI.-

30. DECLARATORIA DE INDEBITO-24999/0-DANIEL COSTA JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA - DESPACHO DE FL. 77: Considerando as disposições da Lei Municipal 10235/01, determino a expedição da certidão competente. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, SIMONE KOHLER e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25271/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x AGILIDADE CENTRAL DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA- DESPACHO DE FL. 63: Indefero o pedido de expedição de ofício ao TRE, visto que o referido Tribunal não responde aos ofícios que solicitam endereços. -Advs. SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO.-

32. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-25785/0-BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 78: Sobre a petição de fls 59 e documentos, diga o autor. -Adv. SILVINO BRANDAO.-

33. DECLARATORIA-25958/0-DIRCEU SKROBOT x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FL. 173: Julgo procedentes os embargos de declaração interpostos pelo ICS - Instituto de Saúde, diante da omissão da sentença no tocante ao pedido de desistência formulado pelos autores, antes de julgado o feito. Entretanto, considerando-se que o pedido formulado à fl. 32 não se apresenta claro, não há como ser sanada a omissão verificada, enquanto não esclarecida essa questão. Destarte, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, tornado sem efeito a aludida decisão e determino a intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, esclareça se concorda com os descontos a partir da Emenda 41/03, como consta no último parágrafo da manifestação de fl. 32, ou se pretende que seja apreciada a legalidade dos descontos de acordo com a Emenda 41/03 (fl. 30, segundo parágrafo). -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, RAFAEL FURTADO MADI, JULIO JACOB JUNIOR, HYPERIDES ZANELLO NETO e TERCIO AMARAL DE CAMARGO.-

34. DECLARATORIA-26127/0-JOSE PETSÁ e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FLS. 172/183:... Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com relação à requerida COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA, tendo em vista sua ilegitimidade passiva. Pelo princípio da sucumbência, condeno os autores, "pro rata", (artigo 23 - CPC), ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, arcados pela COPEL, mais a verba honorária do seu Patrono, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo com espeque no artigo 20, § 4º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido. Com relação à segunda ré, atento aos fundamentos ora colacionados, após afastar as preliminares e reconhecer a prescrição, enfrentado o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de condenar o réu, Município de Curitiba a restituir aos autores JOSÉ PETSÁ, MIGUEL ROBERTO IEDOWSKI, MIGUEL IEDOWSKI, OSCAR ARNFRIED SACHLAGENHAUFER, ROBERTO STUNITZ, ROSANA DE FÁTIMA EULÁLIA DOS SANTOS, VALDEMIRO GERMANO SCHMIDT, SANDRA MARA ALVES DE ALMEIDA, JOÃO MENDES SANCHES e JOSÉ JAREK, os valores das taxas por eles indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressalvado dese montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 03/09/99, por força da prescrição quinquenal das mesmas, até dezembro/99 (momento em que foi extinta), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituído legal, e acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu MUNICIPIO DE CURITIBA ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, arcados pelos autores, mais a verba honorária do Patrono destes, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com espeque no art. 20, § 4º do CPC, considerando o que já foi pregado parágrafos atrás. Deve incidir sobre toda a condenação em baila a correção monetária, usando como índice o INPC, na forma da Lei nº 6.899/81 abrangendo também os juros legais (compensatórios), seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso - aqui a sistemática é diversa daquela usada na repetição do indébito, daí a justificativa para a incidência dos compensatórios) atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste Juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento) Observe-se que o efito não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, ADRIANA DE PAULA BARATTO e EROS SOWINSKI.-

35. DECLARATORIA-26212/0-NATALIA METZGER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FL. 147: Julgo procedentes, em parte, os embargos de declaração interpostos pelos Requeridos para, inicialmente, corrigir a parte dispositiva da sentença, por se verificar, na verdade, erro material, para que conste: "... reconhecendo a ilegalidade dos descontos destinados ao Fundo Médico-Hospitalar". De tal modo, não resta dúvida de que a exclusão dos descontos se refere apenas aquele destinado ao ICS. Outrossim, diante da omissão, no tocante ao pedido de suspensão da contribuição patronal, incluo na sentença o item seguinte: "Não há como ser acolhido o pedido formulado para o fim de ser autorizada a suspensão do recolhi-

mento da contribuição patronal. O Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Município de Curitiba compreende o Regime Próprio de Previdência Social e o Programa de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Afim, conforme se infere do teor do art. 1º da Lei 9.626. De tal modo, sendo objeto da presente apenas os descontos destinados ao Fundo Médico-Hospitalar, não há razão para suspensão desse recolhimento por parte do Município". Noutro ponto, não se verifica omissão em relação aos atendimentos que foram prestados pelo ICS, uma vez que o ICS não formulou pedido nesse sentido por ocasião da contestação. Ora, devendo ser a sentença precisa, limitada aos termos do pedido, conforme disposto no art. 128 e 460 do CPC, é defeso ao Juiz pronunciar-se sobre questão que não foi alegada. Noutro ponto, não há que se falar em omissão em relação ao pedido de fl. 129, eis que juntado aos autos depois de proferida a sentença. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ERENIZE DO RÓCIO BORTOLINI, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e TERCIO AMARAL DE CAMARGO.-

36. REPETICAO DE INDEBITO-26271/0-BOAVENTURA FERREIRA LEAL x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FLS. 157/166:... Posto isto, atento aos fundamentos ora colocados, enfrentando o mérito da causa, na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação Sumária, porque apesar de ser negável a constitucionalidade da contribuição previdenciária em estudo, sendo levado isso à Lei Municipal nº 9626/99 (atemp às alegações posteriores), no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou aposentados, ela é ilegal/inconstitucional no caso, pois a aposentadoria do autor não ultrapassa o limite esposado na EC 20/98 e 41/03, uma vez eu declaro a inconstitucionalidade da incidência dos descontos compulsórios da contribuição sobre a aposentadoria do autor e determino a devolução dos valores, a partir de 30.09.1999, até a data de cessão dos descontos indevidos (em vista da prescrição quinquenal operada), que deverá ser apurada em liquidação de sentença. Pela sucumbência havida no caso, condeno os requeridos, "pro rata", ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono do Autor, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios), seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, tendo em vista a nova orientação dada pela Jurisprudência, notadamente a do STJ, onde se vê a legalidade da taxa em comento. Deixo de aplicar na hipótese do duplo grau de jurisdição, na forma do contido no art. 475, §§ 2º e 3º, do CPC). Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

37. INDENIZACAO-26473/0-EUNICE ACCIOLY GONCALVES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 367: Aventura a possibilidade de conciliação (fls. 360), designo audiência preliminar para o dia 30/03/2007, às 15:20 horas. Na oportunidade, será apreciada a preliminar de ilegitimidade passiva do Município. -Advs. GISELE P OLIVEIRA RAMOS, RITA DE CASSIA RIBEIRO, ANTONIO MORIS CURY e MARCO ANTONIO LANGER.-

38. REPETICAO DE INDEBITO-26509/0-ANTONIO PORTELA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FLS. 130: Tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 1.288, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre o pagamento em parcela única aos aposentados e pensionistas do valor correspondente à contribuição previdenciária, intime-se o Município, para que informe eventual composição administrativa do litígio. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

39. MANDADO DE SEGURANCA-26517/0-VALDEMIR CZERKIES SOARES x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR- DECISÃO DE FL. 99: Tendo em vista o noticiado à fl. 82, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação formulado pelo Impetrante, com a expressa anuência do Estado e do "parquet", com o que fica sem efeito a liminar deferida à fl. 19. Fica, destarte, o Impetrante, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes, não havendo que se falar em condenação em verba honorária na espécie. Ao ensejo, defiro o pedido de fls. 77 a 79. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquite-se, os autos, adotadas as cautelas de estilo. -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

40. REPETICAO DE INDEBITO-26559/0-VICENTE JOSE GERONAZO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FLS. 134: Tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 1.288, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre o pagamento em parcela única aos aposentados e pensionistas do valor correspondente à contribuição previdenciária, intime-se o Município, para que informe eventual composição administrativa do litígio. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

41. MANDADO DE SEGURANCA-26571/0-ULTRALAB

COMER E IMP DE PROD PARA LABORATORIOS LTD x DELEGADO DA 1 DELEGACIA DA REC ESTADUAL DO PARANA- DECISÃO DE FL. 157: Tendo em vista o noticiado à fl. 151, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação formulado pelo Impetrante, com a expressa anuência do Estado e do "parquet", com o que fica sem efeito a liminar deferida à fl. 19. Fica, destarte, o Impetrante, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes, não havendo que se falar em condenação em verba honorária na espécie. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquite-se, os autos, adotadas as cautelas de estilo. -Advs. DEMETRIUS NICHELE MACEI, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, NEIMAR BATISTA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

42. DECLARATORIA-26640/0-HILIGARD MARINA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 71: Julgo procedentes, em parte, os embargos de declaração, diante da omissão da sentença, no tocante à declaração de inconstitucionalidade dos descontos previdenciários. Destarte, acrescente na parte dispositiva o seguinte: "reconheço incidentalmente a inconstitucionalidade dos descontos previdenciários". No que diz respeito a ausência de fixação dos juros moratórios julgo improcedentes os embargos de declaração, eis que os mesmos foram fixados no montante de 0,5% consoante o disposto no art. 1-F da Lei 9494/97, não prosperando portanto alegação de omissão. Por fim, no que tange a expressão "reexame necessário", vislumbra-se a existência de um erro material. Destarte e considerando-se que este tipo de erro pode ser corrigido de ofício, reconsidero tal determinação. Cumpra-se, nesta oportunidade, o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas da E. C.G.J.. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, GASTAO SCHEFER NETO, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

43. MANDADO DE SEGURANCA-26685/0-ADILSON DE OLIVEIRA BUENO x DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO PARANA- DECISÃO DE FL. 98: Tendo em vista o noticiado à fl. 82, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação formulado pelo Impetrante. Fica, destarte, o Impetrante, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes, não havendo que se falar em condenação em verba honorária na espécie. Ao ensejo, defiro o pedido de fl.44. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquite-se, os autos, adotadas as cautelas de estilo. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

44. ACAO ORDINARIA-26817/0-MARIA ANDRADE LELLIS x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 81/96:... Posto isto, atento aos fundamentos ora colocados nesta fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, enfrentando o mérito do litígio, JULGO IMPROCEDENTE, "in totum", o pedido inicial formulado nesta ação Ordinária movida por MARIA ANDRADE LELLIS, em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, por entender que a mesma não tem direito à reparação de danos acarretada as suas remunerações, uma vez que inexistiu omissão/mora estatal no sentido de encaminhar projeto de lei à Assembléia Legislativa, para a revisão/recomposição articulada na inicial. Tendo em vista o reconhecimento da ilegitimidade passiva da requerida PARANAPREVIDÊNCIA, determino a extinção do feito sem apreciação do mérito com relação à mesma. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono do requerido ESTADO DO PARANÁ e da PARANAPREVIDÊNCIA (ante o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva), o qual fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada um, na forma do art. 20, § 4º do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional, corrigíveis tais valores pelo INPC, conforme o que dispõe a Lei nº 6899/51 incidindo ainda os juros legais (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituído legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Ficará, contudo, a autora isenta da presente condenação, por ser beneficiária da justiça gratuita, não se esquecendo contudo das normas dos artigos 11, § 2º e 12, ambos da Lei nº 1060/50. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. MARIA GOMES SAMPAIO, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

45. EMBARGOS A EXECUCAO-26821/0-TRIANGULO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 71: Trata-se de matéria eminentemente de direito, a qual precinde de dilação probatória. Dispensável a produção de perícia contábil e totalmente impertinente o requerimento de prova oral. Contados e preparados, voltem R\$ 13,30. -Advs. LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

46. DECLARATORIA-26909/0-PROVIMI NUTRICA O ANIMAL e outro x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 286: Contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 16,10. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG e PEDRO DONAISKI.-

47. ORDINARIA-27069/0-OCIMAR BAGLIOLI e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 328: Especifico

quem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. CELSO HOMERO DE SOUZA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

48. MANDADO DE SEGURANCA-27315/0-ALEXANDRO ANDREATA x SECRETARIO DE ESTADO DA ADM E DA PREVIDENCIA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CASSIANO LUIZ IURK.-

49. EXECUCAO FISCAL-27363/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x JOAO CLAUDIO GARBERS-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exequirente para se pronunciar sobre a nomeação de bens a penhora. -Advs. LUCIANO MARCHESINI e GUILHERME MANNA ROCHA.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-27625/0-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 143: Defio o pedido de fl. 137, ao Município de Curitiba para que traga aos autos os documentos referidos à fl. 137, em dez dias. -Advs. RODRIGO SHIRAI, JULIANA KURIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

51. ORDINARIA DE REVISAO-27699/0-JOAO DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA-DESPACHO DE FL. 309: Especifico quem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. HUMBERTO TOMMASI, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

52. DECLARATORIA-27991/0-DILIANE BECKER x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 89: Especifico quem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. GISELE SOARES, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-28064/0-MUNICIPIO DE JESUITAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no Juízo deprecado. -Advs. ANDERSON ALVES DOS SANTOS, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

54. DECLARATORIA-28121/0-DELMA TEREZINHA FABRICIO DA SILVA DRUZYK e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 196: Especifico quem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, LUIZ GUILHERME B. MARI-NONI e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

55. EMBARGOS A EXECUCAO-28207/0-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 184: Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 13,30. -Advs. MAGDA EMERALDA DOS SANTOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO.-

56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-30071/0-LEONILDAS GONCALVES KLOSS x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 101: Tendo em vista a não concordância da exequirente com os bens nomeados à penhora, bem como a desobediência à ordem legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação do bem indicado. Vislumbra-se que o bem indicado - veículo automotor - ocupa somente a sétima posição da lista de bens insculpida no referido diploma, desta forma, tendo-se que a execução de procurar satisfazer o credor, entendendo a indicação do executado não deve prevalecer. Sendo assim, caberia à exequirente a nova indicação, a qual já foi atendida através do petitório de fls. 98/99, que aventou sobre a possibilidade de penhora sobre os valores que a executada possui em crédito em face da URBS. Posto isto, e atendida a ordem legal para nomeação de bens, defiro o pedido de fl. 99, a fim de determinar que a penhora recaia sobre o importe de R\$ 150.906,20 (cento e cinquenta mil, novecentos e seis reais e vinte centavos), em moeda corrente ou cheque administrativo depositado na sede da URBS Curitiba, de titularidade da autora... Expeça-se o competente mandado de penhora, determinando que o montante seja depositado em conta vinculada a este Juízo.... Desta maneira, perfeitamente cabível o pedido da exequirente para que efetue o levantamento do valor que venha ser depositado, mas tendo em vista a ausência de caução, limito o levantamento ao importe de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475-O, § 2º, inciso I do CPC. -Advs. MARCELO ZANON SIMAO e RENATO RIBEIRO SCHMIDT.-

57. DECLARATORIA-30104/0-CARLOS ROBERTO BACILLA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 139: Tendo em vista que o Estado do Paraná não foi citado com a antecedência prevista no art. 227. Redesigno a audiência de conciliação, para o dia 09/04/07, às 15:30 horas. -Advs. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

58. DESAPROPRIACAO-30293/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x IGUACU PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FLS. 40/41:... Assim, em caráter preliminar, acolho o laudo provisório de avaliação do bem apreendido pelo Município, autorizando de imediato o depósito da importância. Defiro a imissão provisória do Município na posse do imóvel. Cite-se o requerido, para que efetue o levantamento do depósito ou conteste o pedido. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e SAULO DE MEIRA ALBACH.-

59. MANDADO DE SEGURANÇA-30297/0-LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS x SECRETARIA DE ESTADO DA ADM E DA PREVIDENCIA- DESPACHO DE FLS. 149/150:... Assim, pelo dispositivo constitucional supra mencionado, parece claro que o Secretário de Estado ora impetrado possui foro privilegiado, pelo que reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente mandado de segurança. Como houve pedido expresso de manutenção da Secretária de Estado no pólo passivo, com pedido de remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo. -Advs. FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

60. MANDADO DE SEGURANÇA-30376/0-INES LOPES CARRIEL x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE- DESPACHO DE FL. 178: Ciente da decisão de fls. 175/176. Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminentíssimo Relator quanto à manutenção da decisão, bem como o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do CPC. Tendo em vista a não concessão do efeito suspensivo almejado no agravo de instrumento interposto pela autoridade impetrada, bem como o não cumprimento da liminar deferida por este Juízo, determino que a impetrada, no prazo de 48 horas, dê cumprimento à decisão de fl. 66, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). -Advs. MARIA RENATA SETTI DE PAULI e SILVIO BRAMBILA.-

61. MANDADO DE SEGURANÇA-30391/0-PATRICIA DE ANDRADE x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREVID- DESPACHO DE FL. 174:.. Portanto, reservo-se para apreciar o pedido de liminar após as informações, possibilitando à autoridade impetrada que esclareça a razão de ainda não ter feito a convocação para nova avaliação médica, dados imprescindíveis à análise da existência do direito líquido e certo alegado. Notifique-se para prestar informações, em dez dias. Com as informações, venham conclusos. -Adv. NEUSA MARIA FERRARI.-

62. MANDADO DE SEGURANÇA-30423/0-ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA x DIRETOR DA SANEPAR- DESPACHO DE FL. 304: Citen da decisão de fls. 302/303. Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminentíssimo relator quanto à manutenção da decisão, bem como o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 30,10-Adv. VICENTE SPERCOSKI e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO.-

63. MANDADO DE SEGURANÇA-30507/0-CATARATAS DO IGUACU S/A x DELEGADO DA 1ª DEL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-DESPACHO DE FL. 176: Contados e preparados, voltem. R\$ 16,10. -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

64. MANDADO DE SEGURANÇA-30665/0-ADINEI LUCIANO PEREIRA x DIRETORA DE DPTO DO RH DA SECT DE EST ADM PREVIDE- DECISÃO DE FLS. 53/59:.. Ante o exposto, em face da ausência de uma das condições da ação mandamental, REJEITO a peça inaugural e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, combinado com artigo 295, inciso I, do mesmo Estatuto e com o artigo 8º da Lei nº 1533/51 (LMS). Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de haver condenação em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Do pagamento das custas, todavia, fica dispensado a impetrante, na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1060/50, visto que defiro o pedido de assistência judiciária. Ciência ao Ministério Público e ao Estado do Paraná, considerando a qualidade de litisconsorte passivo necessário deste ente Político, na forma do art. 47, do CPC. Cumpra-se, o que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. LEILA CRISTINA FERREIRA.-

65. SUMARISSIMA DE COBRANCA-30669/0-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA III x COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 32: Designo o dia 09/04/2007, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, § 2º, do CPC. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

66. MANDADO DE SEGURANÇA-30674/0-ELIZANDRO PINHEIRO DE SOUZA x PRES DO CONS MUN DOS DIREITOS DA CRIAN E DO ADOL- DESPACHO DE FL. 58: Consoante já consignado na decisão de fls. 53, não há como se concluir que o impetrante teria apresentado a documentação que instrui o presente Mandado de Segurança no prazo do Edital, pelo que não há que se presumir a ilegalidade do ato. Nada a reconsiderar. A irresignação deve ser dirigida à instância superior, via recurso adequado. -Adv. LUIZ DIAS.-

67. MANDADO DE SEGURANÇA-30690/0-JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO x PROCURADOR FISCAL DO MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 48: Ante o exposto, concedo a liminar e determino à autoridade coatora que aceitem a Certidão Ppositiva com efeitos de Negativa apresentada para fins de unificação dos lotes territoriais, na forma requerida na inicial. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no art. 7º, inciso I da Lei 1533/51. -Adv. JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO.-

68. SUMARISSIMA-30695/0-COHAB CT COMPANHIA DE

HAB POP DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA XV- DESPACHO DE FL. 26: Designo o dia 12/04/07, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, § 2º, do CPC. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto. Entendo presentes os requisitos para o pedido de liminar, pelo que autorizo desde já o depósito da importância descrita na inicial. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e JEFERSON LUIZ LUCASKI.-

69. ANULATORIA-30755/0-DAIKEN INDUSTRIA ELETRO-NICA LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 91:.. Assim, defiro a antecipação de tutela pretendida, suspendendo a exigibilidade dos créditos do ICMS devidos pela autora referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2006, determinando ao Estado do Paraná que forneça à autora certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, até o julgamento final da presente demanda. Cite-se o Estado do Paraná, nos termos da Lei. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ.-

70. MANDADO DE SEGURANÇA-30756/0-MARILAI CRISTIANE VIANNA DA SILVA x DIRETOR DO CONS MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOL- DESPACHO DE FL. 51:.. Ante o exposto, concedo a liminar e determino à Autoridade Coatora que admita os comprovantes de residência apresentados pela impetrante como suficientes para a comprovação do estipulado no art. 3º, inciso III da Resolução 33/2006 do COMTIBA, deferindo assim sua inscrição para o certame. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no artigo 7º, inciso I da Lei 1533/51. Defiro à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. JULIO CESAR CARDOSO SILVA.-

71. EXECUCAO FISCAL-31136/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- DESPACHO DE FL. 46: Considerando-se que a Medida Provisória nº 246/2005, não foi reeditada, reative-se a distribuição e registros. Diga o Exequente. -Advs. ELADIO PRADOS JUNIOR, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUCIANA PEREZ, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES, JUSSARA LIMA KADRI e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA.-

72. EXECUCAO FISCAL-38028/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOTEL MARUMBY LTDA- DESPACHO DE FLS. 57/57:.. Posto isto, recebo porém julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Para praça designo o dia 12/03/07, às 14:30 horas, no local de costume; resultando negativa, fica designado o dia 22/03/07, no mesmo horário e local. Expeça-se edital, com o prazo de cinco dias, nos termos do art. 686, § 3º do CPC. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e JALDEON RIBEIRO DE ASSIS.-

73. EXECUCAO FISCAL-100860/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLORENCIO PALUDO- DECISÃO DE FL. 28:.. Face ao exposto, julgo procedente a exceção de pré-executividade, reconhecendo a prescrição dos créditos objeto da presente. Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da execução. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, CLAUDIA REGINA FURTADO e MARIA SANTINA FURTADO.-

74. EXECUCAO FISCAL-56710/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GHIGNONE DISTR DE PUBLICACOES LTDA-DESPACHO DE F. 40: Acerca do pedido de extinção formulado às fls. 38, manifeste-se o executado. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-

75. FALENCIA-11772/0-VIDRACARIA BOSALDTA x CONSTRUTORA CAMPANARIO LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que se manifestem sobre os documentos de fls. 408/454. -Advs. LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS, ABILIO VIEIRA NETO, HUMBERTO RINCOSKI COSTANTINO, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, CESAR AUGUSTO CARVALHO, LUCRECIA GUGINSKI, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e BRAZILIO BACELLAR NETO.-

76. EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-12532/0-PAULO ANGELIM RAMOS x M F DE METALURGICA MINUANO LTDA- DESPACHO DE FL. 340: Proceda-se a penhora do bem indicado (fl. 321). -Advs. PAULO ANGELIM RAMOS, WALTER TOFOLI, CLEBER DA SILVA BARBOSA e SIND-MOLTOV PASSOS.-

77. FALENCIA-17009/0-COMERCIO DE AUTO PECAS ANITA LTDA x MORO AUTO CENTER OFIC. MEC. LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da designação do dia 26 de março de 2007, às 14:30 horas, para as declarações da Falidas. -Advs. AQUILES MORAES, MARILDA H. G. SALLES e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA.-

78. HABILITACAO DE CREDITO-18217/0-EVANDRO LUCIANO DOS PASSOS x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPI S/A- DESPACHO DE FL. 313: Aguarde-se pela liquidação da Massa Falida. -Advs. THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA, VALDYR PERRINI, DENISE FILIPPETTO, PATRICIA TOSTES POLI, CHRISTIANE BACICHETTI, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COS-

TA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, GABRIEL FERRARINI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SINDBLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ.-

79. FALENCIA-19729/0-CELMO PEDRO PICCOLI x BORCHERT E CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 197: Informe a Escritania se houve atendimento ao despacho de fl. 191, com a apresentação das peças faltantes do processo. Em caso negativo, preliminarmente junte cópia das folhas do livro carga, em que se materializou a carga e a descarga ao advogado da requerida, de 12.3.03 até 02.12.05 (dita cópia também deverá ser juntada a estes autos), cientificando-se a respeito a parte interessada, cujo pedido às fls. 181/182 restam deferidos, nos termos do despacho à fl. 183. Ao ensejo, solicite-se ao r. Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, em complemento ao ofício de fl. 194, que informe a este Juízo, com a urgência possível, se porventura as peças referidas à fl. 189 (a seguir também por cópia), não terão sido juntadas aos autos do referido "pedido de cancelamento de protesto sob o nº 312/2003", seja no original ou mediante a extração de fotocópias, em que é autor "Borchert & Cia Ltda" e requerido "Celso Pedro Piccoli", e em caso positivo, por intermédio de qual(is) advogado(s), solicitando-se-lhe, ainda, que remeta, se for o caso, cópias destas peças para juntada a estes autos, a retornarem conclusos na seqüência. — DESPACHO DE FL. 210: Cumpra-se a decisão de fl. 161. -Advs. LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, ALAN RAMOS DOS SANTOS, AMAURI SILVA TORRES, ROBSON ZANETTI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ADRIANA BOMFIM.-

80. FALENCIA-20381/0-DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x FARMACIA GIOFARMA LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Síndico para que se manifeste sobre o teor dos ofícios de fls. 119/157. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE, JOECE KELI QUINTEIRO e SIND- RUI SCUCATO DOS SANTOS.-

81. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21325/0-GERALDO MARIA BERTOLDI x DUOMO IND DE ACRILICO E FIBRA DE VIDRO LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Falida e ao Síndico para que se manifestem sobre a planilha de cálculo, no prazo legal. -Advs. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, SIND- EUCLIDES R. FACCHI, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, ANA LUCIA FISHER DE O. JURASZEK, MARLUS JORGE DOMINGOS e LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA.-

82. HABILITACAO DE CREDITO-21485/0-DILVO BEDIN x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Falida e ao Síndico para que se manifestem sobre a planilha de cálculo, no prazo legal. -Advs. MARIA DALUZ DANGUI BEDIN, CELIA ROSA HERINGER DITTMAR, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA.-

83. EXECUCAO FISCAL-117326/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIAL CURITIBANA DE ROUPAS FEITAS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exequente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e HELOISA GUARITA SOUZA.-

84. EXECUCAO FISCAL-117663/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO-DECISÃO DE FL. 99: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 95, em que se verifica a quitação do "quantum exequendo", julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se e as devidas baixas e anotações. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e FABIO DA SILVA MUINOS.-

85. EXECUCAO FISCAL-117743/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x JAVSUL COMERCIO DE VEICULOS- DESPACHO DE FL. 50: Consoante solicitado às fls. 39, defiro a exclusão de Joel Bazzo da lide. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e CHRISTIANE REGINA L. POSFALDO.-

86. EXECUCAO FISCAL-118421/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x NADGE COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA-DECISÃO DE FL. 36: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 27, em que se verifica a quitação do "quantum exequendo", julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se e as devidas baixas e anotações. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI.-

87. EXECUCAO FISCAL-118659/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x IRMAOS HAUER e CIA LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Executado para que se manifeste sobre o decurso do prazo, conforme requerido à fl. 123 dos autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO.-

88. EXECUCAO FISCAL-118901/0-FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO x LATINO AMERICANA COM IMP E EXP DE MAQUINAS LTDA- DECISÃO DE FL. 88: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 95, em que se verifica a quitação do "quantum exequendo", julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se e as devidas baixas e anotações. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.-

89. EXECUCAO FISCAL-122725/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA- DECISÃO DE FL. 40: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 33, em que se verifica a quitação do "quantum exequendo", julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se e as devidas baixas e anotações. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-

90. EXECUCAO FISCAL-123525/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x AA PIONEER SOUND PLACE EMANUEL ELETRO-NICA LTDA- DECISÃO DE FL. 87: Considerando o petitiório (f. 82) e documentos (fls. 83/84), que informam o cancelamento da certidão de dívida ativa (CDA), julgo extinto o feito, com base no art. 26 da Lei 6.830/80, com relação a esta. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.-

91. EXECUCAO FISCAL-126907/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KHARINA ALIMENTOS LTDA- DECISÃO DE FL. 110: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 106, em que se verifica a quitação do "quantum exequendo", julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se e as devidas baixas e anotações. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

92. EXECUCAO FISCAL-127217/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x DINAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- DECISÃO DE FL. 75: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 66, em que se verifica a quitação do "quantum exequendo", julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se e as devidas baixas e anotações. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

93. EXECUCAO FISCAL-127355/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x RODOLATINA LOGISTICA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA- DECISÃO DE FL. 76: Considerando o petitiório (fl. 71) e documentos de fls. 72/73, que informam o cancelamento da certidão de dívida ativa (CDA) de nº 2718090-6, julgo extinto o feito, com base no art. 26 da Lei 6.830/80, com relação a esta. Determino quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, o prosseguimento do feito com a citação do executado, conforme requerido à fl. 71. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, VALDEMAR BERNARDO JORGE, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e MARCEL NASCIMENTO FAIGLE.-

94. EXECUCAO FISCAL-127394/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x BRACOM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros- DECISÃO DE FL. 34: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 24, em que se verifica a quitação do "quantum exequendo", julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se e as devidas baixas e anotações. Considerando-se a dispensa do prazo recursal, proceda-se o levantamento da constrição que recai sobre o veículo mencionado às fls. 24. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, SERGIO PAULO BARBOSA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA.-

95. EXECUCAO FISCAL-127583/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x PIONEIRA ADM DE COZINHAS LTDA- DECISÃO DE FL. 20: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 10, em que se verifica a quitação do "quantum exequendo", julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se e as devidas baixas e anotações. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI.-

96. EXECUCAO FISCAL-127745/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x SERVPLACE ASSISTENCIA TECNICA E SERVICOS LTDA- DECISÃO DE FL. 34: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 29, em que se verifica a quitação do "quantum exequendo", julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se e as devidas baixas e anotações. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.-

97. EXECUCAO FISCAL-127819/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x PLAYCENTER S/A e outros- DECISÃO DE FL. 41: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 34, em que se

verifica a quitação do “quantum exequendo”, julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Custas “ex vi legis”. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

98. EXECUCAO FISCAL-127845/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TRISTOP COM E REPARACAO DE AUTO PE-CAS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeçúente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LIGIA SOCREPPA-.

99. EXECUCAO FISCAL-128399/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TRISTOP COMERCIO E REPARACAO DE AUTO PECAS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeçúente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LIGIA SOCREPPA-.

100. EXECUCAO FISCAL-128591/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x STOPOWER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA- DECISÃO DE FL. 44: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 42, em que se verifica a quitação do “quantum exequendo”, julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Custas “ex vi legis”. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e JOEL FERREIRA LIMA-.

101. EXECUCAO FISCAL-128625/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x STOPOWER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA- DECISÃO DE FL. 44: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 41, em que se verifica a quitação do “quantum exequendo”, julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Custas “ex vi legis”. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e JOEL FERREIRA LIMA-.

102. EXECUCAO FISCAL-129203/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x IMOBILIARIA JUVEVE LTDA- DECISÃO DE FL. 32: Considerando o conteúdo do petitiório de fl. 28, em que se verifica a quitação do “quantum exequendo”, julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Custas “ex vi legis”. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA ANASTACIO, PEDRO DONAISKI, JULIO CESAR RIBAS BOENG e CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 223/2006

JUIZ DE DIREITO-DRa VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. ROGER V. PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMINIST. GILBERTO HARTL	0104	046760/0000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0005	033102/0000
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0033	044106/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0091	046008/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0046	045002/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0069	045657/0000
	0100	046686/0000
ALESSANDRA PANCERA	0011	036606/0000
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0108	047065/0000
ALEXANDRE FIDALSKI	0113	047410/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0104	046760/0000
ALEXANDRE LINHARES NOLASC	0060	045546/0000
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0055	045430/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0005	033102/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0034	044110/0000
	0052	045288/0000
	0054	045388/0000
	0064	045566/0000
	0076	045832/0000
	0077	045833/0000
	0087	045859/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0081	045850/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0075	045794/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0115	047430/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0012	036624/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0005	033102/0000
ANDERSON LOVATO	0109	047102/0000
ANDRE CHAME	0002	026617/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0070	045679/0000
	0107	046936/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0013	038002/0000
ANDREIA KOCHANNY DE F. NE	0047	045269/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0035	044230/0000
ANNE CARLA GEBRIEL	0018	039748/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0056	045440/0000
	0101	046700/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0073	045752/0000
ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GO	0053	045370/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0040	044431/0000

ANTONIO CARLOS MUNIZ 0057 045539/0000
0058 045541/0000
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F 0042 044719/0000
ANTONIO NUNES ROCHA 0002 026617/0000
ARNALDO MORO FILHO 0038 044340/0000
BRUNA MARIA MENEGALE BOGU 0047 045269/0000
CARLA ANGELICA HEROSO GOM 0088 045862/0000
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA 0015 039298/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0034 044110/0000
0095 046290/0000
0110 047137/0000

CARLOS FREIRE FARIA 0033 044106/0000
CARLOS ROBERTO CLARO 0001 021358/0000
0006 034338/0000
0028 042622/0000

CAROLINA FERNANDES DE PAU 0099 046659/0000
CAROLINE MEDEIROS VEIGA 0017 039416/0000
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI 0117 047603/0000
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL 0113 047410/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK 0002 026617/0000
CLEVERSON SALOMAO DOS SAN 0046 045002/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE 0113 047410/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE 0115 047430/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0032 044005/0000
DALTON JOSE BORBA 0007 034458/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE 0097 046611/0000
DANTE PARISI 0016 039403/0000
DEBORA CRISTINA DE GOIS M 0033 044106/0000
DEISILACERDA 0006 034338/0000
DENIS NORTON RABY 0055 045430/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI 0019 039819/0000
DULCE E. KAIRALLA 0002 026617/0000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0012 036624/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0096 046467/0000
EDSON LUIZ GABRIEL 0018 039748/0000
EDUARDO DA CUNHA GIULIANI 0066 045575/0000
ELAINE NOVAES FALCO 0055 045430/0000
ELEDIR HELENA PASSOS 0055 045430/0000
ELIZABETH NADALIN 0013 038002/0000
ERALDO LACERDA JR 0044 044867/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0017 039416/0000
EROS SOWINSKI 0009 035632/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR 0108 047065/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0003 028806/0000
ESTEVAO RUCHINSKI 0006 034338/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA 0008 035291/0000
EVERSON MANJINSKI 0090 046006/0000
FABIANO DA ROSA 0117 047603/0000
FABIANO JORGE STAINSACK 0031 043517/0000
0041 044652/0000

FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA 0023 041032/0000
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE 0102 046731/0000
FERNANDO BORGES MANICA 0002 026617/0000
FLAVIA FAVATO IGLESIAS 0103 046736/0000
FLAVIO BUENO 0042 044719/0000
FORTUNATO SANTORO 0011 036606/0000
GABRIEL BRAGA FARHAT 0004 032215/0000
GEAZI SARON ROCHA 0069 045657/0000
Gelson Barbieri 0110 047137/0000
GERALDO MAJINSKI JUNIOR 0090 046006/0000
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 0074 045763/0000
GIANNA ROSSI 0024 041227/0000
GILBERTO GOMES DE LIMA 0022 040593/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0017 039416/0000
GISELE P. O. DE RAMOS 0020 039900/0000
GISELE SOARES 0010 035920/0000
0036 044264/0000

GORGON NÓBREGA 0118 047644/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENCO 0009 035632/0000
GUILHERME BELTRAO DE ALME 0048 045279/0000
0049 045282/0000
0050 045286/0000
0093 045287/0000
0052 045288/0000
0053 045370/0000
0054 045388/0000
0061 045548/0000
0083 045852/0000

GUILHERME NAVARRO LINS DE 0070 045679/0000
HELDER EDUARDO VICENTINI 0023 041032/0000
HERNANI PACHECO MAGNUS 0066 045575/0000
IDA REGINA PEREIRA 0074 045763/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0006 034338/0000
IDELANIR ERNESTI 0001 021358/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS 0031 043517/0000
0089 045955/0000
0091 046008/0000
0099 046659/0000

ITALO TANAKA JUNIOR 0003 028806/0000
IURI FERRARI COCICOV 0056 045440/0000
0099 046659/0000

IVANDRA KARLA TAVARES DA 0106 046822/0000
IVANISE MARIA TRATZ MARTI 0083 045852/0000
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA 0016 039403/0000
JAIR LIMA GEAVERD FILHO 0011 036606/0000
JEFFERSON LUIZ CALDERELLI 0050 045287/0000

JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE 0032 044005/0000
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK 0042 044719/0000
JOAO DE BARROS TORRES 0002 026617/0000
0011 036606/0000
0032 044005/0000

JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR 0005 033102/0000
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0074 045763/0000
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 0048 045279/0000
0049 045282/0000
0050 045286/0000
0051 045287/0000
0052 045288/0000
0054 045388/0000
0068 045636/0000

JOEL FERREIRA LIMA 0049 045282/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0004 032215/0000

JOEL SAMWAYS NETO 0019 039819/0000
0054 045388/0000
JOELCIO SANTOS MADUREIRA 0025 041420/0000
JONAS BORGES 0029 042842/0000
0056 045440/0000
0098 046651/0000
0101 046700/0000

JONNY J. MADUREIRA 0025 041420/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0019 039819/0000
JOSE ANTONIO COITINHO 0062 045553/0000
JOSE BASILIO GUERRARI 0089 045955/0000
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0011 036606/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA 0019 039819/0000
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R 0098 046651/0000
JOSE MAURICIO L. DOS ANJO 0006 034338/0000
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0035 044230/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0012 036624/0000
JULIENNE PEROZIN GAROFANI 0071 045743/0000
JULIO ASSIS GEHLEN 0028 042622/0000
JULIO CESAR CAPRONI 0012 036624/0000
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD 0097 046611/0000
KIYOSHI ISHITANI 0075 045794/0000
L. A. MACHADO 0053 045370/0000
0080 045848/0000
0005 033102/0000
0102 046731/0000
0070 045679/0000
0112 047405/0000
0107 046936/0000
0004 032215/0000
0095 046290/0000
0038 044340/0000
0111 047249/0000
0095 046290/0000
0026 041679/0000
0013 038002/0000
0048 045279/0000
0049 045282/0000
0050 045286/0000
0051 045287/0000
0052 045288/0000
0053 045370/0000
0054 045388/0000
0057 045539/0000
0058 045541/0000
0059 045545/0000
0060 045546/0000
0061 045548/0000
0062 045553/0000
0063 045559/0000
0064 045566/0000
0065 045572/0000
0066 045575/0000
0067 045576/0000
0068 045636/0000
0069 045657/0000
0072 045749/0000
0073 045752/0000
0075 045794/0000
0076 045832/0000
0077 045833/0000
0078 045846/0000
0079 045847/0000
0080 045848/0000
0081 045850/0000
0082 045851/0000
0083 045852/0000
0084 045854/0000
0085 045857/0000
0086 045858/0000
0087 045859/0000
0088 045862/0000
0089 046157/0000
0094 046242/0000
0100 046686/0000
0029 042842/0000
0113 047410/0000
0012 036624/0000
0002 026617/0000
0042 044719/0000
0090 046006/0000
0063 045559/0000
0023 041032/0000
0026 041679/0000
0008 035291/0000
0018 039748/0000
0020 039900/0000
0010 035920/0000
0072 045749/0000
0006 034338/0000
0027 042093/0000
0038 044340/0000
0007 034458/0000
0114 047415/0000
0007 034458/0000
0114 047415/0000
0005 033102/0000
0112 047405/0000
0074 045763/0000
0083 045852/0000
0014 038445/0000
0055 045430/0000
0103 046736/0000
0008 035291/0000
0010 035920/0000
0097 046611/0000
0063 045559/0000
0103 046736/0000
0007 034458/0000
0059 045545/0000
0066 045575/0000
0008 035291/0000
0082 045851/0000

LEONEL TREVISAN JUNIOR 0005 033102/0000
0102 046731/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA 0070 045679/0000
0112 047405/0000
0107 046936/0000
0004 032215/0000
0095 046290/0000
0038 044340/0000
0111 047249/0000
0095 046290/0000
0026 041679/0000
0013 038002/0000
0048 045279/0000
0049 045282/0000
0050 045286/0000
0051 045287/0000
0052 045288/0000
0053 045370/0000
0054 045388/0000
0057 045539/0000
0058 045541/0000
0059 045545/0000
0060 045546/0000
0061 045548/0000
0062 045553/0000
0063 045559/0000
0064 045566/0000
0065 045572/0000
0066 045575/0000
0067 045576/0000
0068 045636/0000
0069 045657/0000
0072 045749/0000
0073 045752/0000
0075 045794/0000
0076 045832/0000
0077 045833/0000
0078 045846/0000
0079 045847/0000
0080 045848/0000
0081 045850/0000
0082 045851/0000
0083 045852/0000
0084 045854/0000
0085 045857/0000
0086 045858/0000
0087 045859/0000
0088 045862/0000
0089 046157/0000
0094 046242/0000
0100 046686/0000
0029 042842/0000
0113 047410/0000
0012 036624/0000
0002 026617/0000
0042 044719/0000
0090 046006/0000
0063 045559/0000
0023 041032/0000
0026 041679/0000
0008 035291/0000
0018 039748/0000
0020 039900/0000
0010 035920/0000
0072 045749/0000
0006 034338/0000
0027 042093/0000
0038 044340/0000
0007 034458/0000
0114 047415/0000
0007 034458/0000
0114 047415/0000
0005 033102/0000
0112 047405/0000
0074 045763/0000
0083 045852/0000
0014 038445/0000
0055 045430/0000
0103 046736/0000
0008 035291/0000
0010 035920/0000
0097 046611/0000
0063 045559/0000
0103 046736/0000
0007 034458/0000
0059 045545/0000
0066 045575/0000
0008 035291/0000
0082 045851/0000

LIGIA SOCREPPA 0107 046936/0000
LILIANA ORTH DIEHL 0004 032215/0000
LILIANE BEATRIZ UES 0095 046290/0000
LOIZENE MARIA HENKE 0038 044340/0000
LUCIA MARIA BELONI CORREA 0111 047249/0000
LUCIO ORLANDO EBL 0095 046290/0000
LUDIMAR RAFANHIM 0026 041679/0000
LUIR CESCIN 0013 038002/0000
0048 045279/0000
0049 045282/0000
0050 045286/0000
0051 045287/0000
0052 045288/0000
0053 045370/0000
0054 045388/0000
0057 045539/0000
0058 045541/0000
0059 045545/0000
0060 045546/0000
0061 045548/0000
0062 045553/0000
0063 045559/0000
0064 045566/0000
0065 045572/0000
0066 045575/0000
0067 045576/0000
0068 045636/0000
0069 045657/0000
0072 045749/0000
0073 045752/0000
0075 045794/0000
0076 045832/0000
0077 045833/0000
0078 045846/0000
0079 045847/0000
0080 045848/0000
0081 045850/0000
0082 045851/0000
0083 045852/0000
0084 045854/0000
0085 045857/0000
0086 045858/0000
0087 045859/0000
0088 045862/0000
0089 046157/0000
0094 046242/0000
0100 046686/0000
0029 042842/0000
0113 047410/0000
0012 036624/0000
0002 026617/0000
0042 044719/0000
0090 046006/0000
0063 045559/0000
0023 041032/0000
0026 041679/0000
0008 035291/0000
0018 039748/0000
0020 039900/0000
0010 035920/0000
0072 045749/0000
0006 034338/0000
0027 042093/0000
0038 044340/0000
0007 034458/0000
0114 047415/0000
0007 034458/0000
0114 047415/0000
0005 033102/0000
0112 047405/0000
0074 045763/0000
0083 045852/0000
0014 038445/0000
0055 045430/0000
0103 046736/0000
0008 035291/0000
0010 035920/0000
0097 046611/0000
0063 045559/0000
0103 046736/0000
0007 034458/0000
0059 045545/0000
0066 045575/0000
0008 035291/0000
0082 045851/0000

LUIZ FERNANDO DA SILVA TA 0029 042842/0000
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA 0113 047410/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0012 036624/0000
LUIZ EDSON FACHIN 0002 026617/0000
0042 044719/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI 0090 046006/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO 0063 045559/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0023 041032/0000
0026 041679/0000
MANOEL DE SOUZA MENDES JU 0008 035291/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0018 039748/0000
0020 039900/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0010 035920/0000
MARCELO AZEVEDO JORGE 0072 045749/000

VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0014	038445/0000
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0016	039403/0000
VITAL CASSOL DA ROCHA	0030	042991/0000
WANDERLEI BONVENTI	0060	045546/0000
WANIA MARIA BARBOSA DE JE	0009	035632/0000
WASHINGTON LUIZ S. TEIXEI	0028	042622/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0029	042842/0000
	0041	044652/0000
ZORAIDE BATISTELA	0031	043517/0000

1. HABILITACAO DE CREDITO-21358/0-BAMERINDUS LEASING S/A ARREND MERC x CIPATE COMP DE PAVIM E TERRAPLANAG- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. IDELANIR ERNESTI, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-26617/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x FORNECEDORA E EXPORT DE MAD FOREX- "SENTENÇA. Vistos. Ante essas considerações articuladas na fundamentação, amoldado no Decreto-lei n.º 911/69 e com lastro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante nesta ação de depósito, depois da conversão havida, ordenando que o réu ZYGMUNT GELBAND entregue os bens objeto do contrato firmado entre os litigantes para o ESTADO DO PARANÁ (após a substituição do pólo ativo da lide), isso em vinte e quatro (24) horas, ou o equivalente em dinheiro (R\$132.167,98), no mesmo prazo, segundo estimativa da parte requerente, autorizando o autor a prosseguir nos próprios autos, em caso de inércia da parte requerida (artigo 906 do CPC), não se olvidando da impossibilidade de prisão civil, conforme antes descrito Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais pendidas pelo autor nos autos, mais os honorários advocatícios do Procurador do Estado do Paraná, que, na forma do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais), atento ao zelo profissional, tempo de duração da demanda, o valor devido e o árduo trabalho desenvolvido na lide. Serão corrigíveis tais valores (verbas de sucumbência) pelo INPC, conforme o que dispõe a Lei n.º 6.899/81, mais os juros legais do Código Civil hodierno (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Advs. DULCE E. KAIRALLA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, FERNANDO BORGES MANICA, LUIZ EDSON FACHIN, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, JOAO DE BARROS TORRES, ANDRE CHAME e ANTONIO NUNES ROCHA-

3. ORDINARIA COMINATORIA-28806/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x RESTAURANTE SABRINA LTDA- "Defiro (fls. 75). Suspendo este feito por sessenta dias". -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e ITALO TANAKA JUNIOR-.

4. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-32215/0-ALCION SPONHOLZ e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do oficial de justiça retro". -Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-33102/0-MARIA CRISTINA ZILLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intime-se a Embargada para que se manifeste nos presentes autos". -Advs. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

6. DEPOSITO-34338/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com baixa no boletim mensal de movimento forense". -Advs. PATRICIA C. G. BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO, DEISI LACERDA e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

7. -34458/0-MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. DALTON JOSE BORBA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, NELSON MONTEIRO JUNIOR, RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

8. INDENIZACAO-35291/0-RAUL ALCATARA DE SOUZA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Defiro como requer, pelo prazo ali estipulado (fls. 109/110)". -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR, EVARISTO ARAGOA F. DOS SANTOS e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-.

9. DECLARATORIA DE NULIDADE-35632/0-E.B. COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS e EROS SOWINSKI-.

10. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-35920/0-MARINA MASSACO TASHIMA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada". -Advs. GISELE SOARES, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

11. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-36606/0-NELI MACEDO x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente". -Advs.

JOSE CESAR VALEIXO NETO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA PANCERA, PAULO FERNANDO BOTT CARVALHO, FORTUNATO SANTORO e JOAO DE BARROS TORRES-.

12. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-36624/0-COHAB CT x ALBA VALERIA PEREIRA CORDEIRO- "Manifeste-se a parte a parte autora sobre a certidão retro". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

13. MANDADO DE SEGURANCA-38002/0-ALTTVIR CIESLAK x DIRETOR DE ENSINO DA PMPR- "Cumpra-se a cota ministerial (fls. 247). Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com baixa no boletim mensal de movimento forense". -Advs. ELIZABETH NADALIN, LUIR CESHIN e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-.

14. COMINATORIA-38445/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOEL DE ANDRADE- "Intime-se o executado para que efetue o pagamento nos termos dispostos às folhas 269/270". -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-.

15. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-39298/0-ESPOLIO DE MARIZA DORIA GUIMARAES PANGRACIO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após afastar a preliminar argüida, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos em que figura como embargante ESPÓLIO DE MARIZA DÓRIA GUIMARAES PANGRACIO e embargado o MUNICIPIO DE CURITIBA, para o fim de determinar que o embargado proceda as correções devidas no título executivo, com as exclusões necessárias, passando agora a valer-se para os valores de alíquota única no patamar de 0,20% sobre o valor venal do bem imóvel, conforme fundamentação, tendo em vista a inconstitucionalidade do sistema progressivo fiscal de alíquotas diferenciadas de forma progressiva, conforme imposto pelo artigo 20, da Lei n.º 6.202/80, já com as suas alterações subsequentes (Leis n.ºs 7.832/91 e 17/97), bem como da cobrança das taxas de iluminação pública, limpeza, conservação pública, de coleta de lixo e de expediente. Pelo princípio da sucumbência (o embargante decaiu da parte mínima do pedido - artigo 21, parágrafo único, do CPC), condeno o embargado-credor ao pagamento das custas e despesas processuais dos feitos (lembro que a sucumbência é única, abrangendo a execução). Quanto à verba honorária do Patrono do embargante-devedor, arbitro-a em 20% (vinte por cento) do imposto devido (IPTU), sem os excessos reconhecidos, o que deve ser pago pelo embargado, com espeque no artigo 20, § 4.º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido, mais o valor do débito. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná". -Advs. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

16. HABILITACAO DE CREDITO-39403/0-ILDEU FERNANDES SOARES x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- "Acolho o parecer ministerial (fls. 73). Intime-se o requerente na forma e para os fins que requer". -Advs. VERONICA DUARTE AUGUSTO, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

17. FALENCIA-39416/0-B. GRECA & CIA LTDA x BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES LTDA- "Defiro a suspensão do feito por trinta dias como requer à fls. 378". -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, SINDICO: PREP. FABIO CAMARGO, CAROLINE MEDEIROS VEIGA e ERIKA PAULA DE CAMPOS-.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-39748/0-REGINA CELIA STROKA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Recebo a presente execução de sentença, iniciada a fl. 917/918, nos próprios autos, atento à memória de cálculo apresentada. Anote-se. Citem-se os executados na forma do artigo 475-J, atento ao pedido de fls. 917/918". -Advs. EDSON LUIZ GABRIEL, ANNE CARLA GEBRIEL e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

19. ACAO ORDINARIA-39819/0-APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Reabro o prazo como pretendido às fls. 1092/1093, atento à certidão de fl. 1094". -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOEL SAMWAYS NETO-.

20. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-39900/0-RICARDO PAULO MANDELI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Diante da possibilidade de pagamento voluntário (fls. 381), intime-se novamente o exequente para que se manifeste acerca da proposta de parcelamento apresentada pelo executado. Decorrido o prazo, voltem conclusos independente de manifestação". -Advs. GISELE P. O. DE RAMOS, RITA DE CASSIA RIBEIRO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

21. NOTIFICACAO JUDICIAL-40058/0-MASSA FALIDA DE METALURGICA LIDER LTDA x I M P S/A- "Cumpra-se a cota ministerial (fls. 43). Intime-se o síndico para os fins pretendidos". -Adv. SIND.MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES-.

22. REPARACAO DE DANOS-40593/0-EDISON LUIZ PURKOTT e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A- "Considerando toda a narrativa de fls. 199/200 e de fls. 210/212, nao descaracterizada pela peça de fls. 207 arbitro os honorários periciais em R\$1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais). Como nao foi pedido adiamento, deverá o Perito Judicial iniciar os trabalhos entregando o laudo em trinta dias (fls. 158-verso)". -Advs. GILBERTO GOMES DE LIMA e REJANE MARA S D ALMEIDA-.

23. ACAO ORDINARIA-41032/0-MARIA ELIZA LUNA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Diante da inércia dos requeridos (fls. 247-v. e 261-v.), considerando, ainda, que o Ministério Público manifestou-se pela não intervenção no caso, por ausência de interesse público, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o valor alcançado pelo exequente, qual seja, R\$ 15.988,97 (quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), como devidos pelos executados. Expeça-se o competente precatório requisitório". -Advs. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, HELDER EDUARDO VICENTINI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

24. FALENCIA-41227/0-VIDRACARIA VIRITNI - LUIZ CARLOS DE CONTTI - ME x CALC MOBILE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos ora explanados, na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (falência convertida em cobrança), condenando a empresa ré a pagar o valor buscado pela autora na inicial, o que foi feito com o depósito de fls. 11.126, logo autorizando a parte requerente a levantar o numerário depositado. Em razão do princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das verbas de sucumbência, consistindo em custas e despesas processuais, mais a verba honorária em favor da Procuradora da autora, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor depositado, atento ao artigo 20, § 3.º, do CPC, considerando o zelo profissional, tempo de duração do litígio e dificuldade da questão. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça". -Advs. GIANNA ROSSI, RAFAELA STALL LEITE e PAULO SERGIO IVANOSKI-.

25. REINVICIACAO DE POSSE-41420/0-LAERTE CLADEMIR DA ROSA JUNIOR x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, enfrentando o mérito da questão, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LAERTE CLADEMIR DA ROSA JUNIOR em desfavor de MUNICIPIO DE CURITIBA, declarando os lotes de n.ºs 09,11,12, da quadra 25 da Planta II da Vila Cajuru como de propriedade do requerido, condenando este na indenização do autor, no que se refere ao valor da área desapropriada, pela importância de R\$293.908,87 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos), executando o montante de R\$ 101.902,16 (cento e um mil novecentos e dois reais e dezesseis centavos), com juros compensatórios de 12% sobre o valor da diferença apurada (entre o laudo do assistente técnico e o laudo do perito do Juízo), contados a partir de 05 de maio de 1994, cumulados com os juros moratórios de 6% ao ano, também sobre a diferença apurada, os quais devem incidir a partir de 1.º de janeiro do exercício seguinte aquele em que o pagamento deve ser realizado e correção monetária (utilizando o IPCA como índice legalmente aceito - artigo 27, § 4.º do Dec. Lei n.º 3.365/41), transferência do domínio ao expropriante, expedindo-se carta de adjudicação. Reconhecendo a sucumbência no caso, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, abrangendo os honorários do Perito, mais os honorários advocatícios do Patrono da requerida, que fixo em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da diferença entre a perícia e parecer do assistente técnico do requerido, acrescido dos juros compensatórios e moratórios, nos termos do artigo 27, § 1º do Decreto-lei 3.365/41, com redação dada pela Medida Provisória n.º 1997-37, de 11.04.2000. Oriente-me pelos parâmetros descritos no artigo 20, § 3º, do CPC. Tudo (ônus da sucumbência - com sistemática específica adotada por esse Juízo) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY J. MADUREIRA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

26. MANDADO DE SEGURANCA-41679/0-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAG MUN DE CTBA x SECRETARIO MUN DE RH DE CTBA e outro - "SENTENÇA. Vistos. SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA, noticiou a quitação da dívida exequenda (fls. 457) e requereu a expedição de alvará de levantamento. O Ministério Público manifestou-se confirmando a satisfação da dívida pugnano pela extinção da execução. Ante o exposto, e recolhidas as custas, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Advs. LUDIMAR RAFANIM e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-42093/0-MASSA FALIDA DE CIA ESTEARINA PARANAENSE x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro (fls. 126). Observe-se e anote-se o subestabelecimento de fls. 127. Após, aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, MARCIA ADRIANA MANSANA-

NO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

28. HABILITACAO DE CREDITO-42622/0-JUVELINO DA SILVA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Defiro (fls. 69). Intime-se a falida como pretendido". -Advs. WASHINGTON LUIZ S. TEIXEIRA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

29. ACAO ORDINARIA-42842/0-ALZIRA GALVAO VICENTE x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

30. ORDINARIA DE INDENIZACAO-42991/0-WELINSTON LAURO RUIZ DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos esposados, enfrentando o mérito da demanda, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido proemial relativo a essa Ação de Indenização por Ato Ilícito movida por Welinston Lauro Ruiz da Silva em desfavor do Estado do Paraná, por entender que o fato foi provocado pela vítima, o que afasta a responsabilidade civil do estado, não se olvidando que o dano material sequer restou consubstanciado nos autos. Diante da sucumbência ocorrida, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, mais a verba honorária do Patrono do réu, que fixo em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), o que faço nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, atento aos critérios de parcimônia, cautela, prudência, levando-se em conta as circunstâncias do caso, mais o trabalho desenvolvido, o tempo de duração da demanda, o zelo profissional e a importância da lide. Tudo (verbas de sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Do pagamento das verbas de sucumbência, todavia, fica o autor dispensado, na forma e atento ao prazo do art.12 da Lei n.º 1.060/50, visto ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná". -Advs. VITAL CASSOL DA ROCHA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

31. REPETICAO DE INDEBITO-43517/0-ANA MARIA BORGES JANOTTO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Inicialmente, o expediente de fls. 178/179 deve ser assinado por sua subscritora. Em seguida, manifestem-se os requeridos a respeito". -Advs. ZORAIDE BATISTELA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e FABIANO JORGE STAINSACK-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-44005/0-EDNEIA TEREZINHA DE ANDRADE x DIRETORIA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- "Defiro (fls. 190). Concedo o prazo de trinta dias como pretendido". -Advs. RENE PELEPIU, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e JOAO DE BARROS TORRES-

33. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44106/0-SERGIO ROMEU DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Diante da concordância do Município de Curitiba, defiro o pedido de fl. 153. Mas, antes da parte autora efetuar o pagamento da primeira parcela, diga o Município, em cinco dias, em que conta bancária deverá ser depositado tal pagamento, se na conta do Juízo ou diretamente na conta do Fundo dos Procuradores". -Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO, SIMONE KOHLER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CARLOS FREIRE FARIA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

34. MANDADO DE SEGURANCA-44110/0-SL ALIMENTOS E CEREIAS LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA EST PR- "Cumpra-se a cota ministerial (fls. 189). Arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações necessárias". -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

35. MANDADO DE SEGURANCA-44230/0-CORONEL QOPM DA POLICIA MILITAR DO PARANA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

36. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-44264/0-MARIA CELOI PEDROSO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. GISELE SOARES e VALIANA WARGHA CALIARI-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44333/0-COPEL S/A x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- "Manifeste-se a COPEL em prosseguimento". -Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

38. ANULACAO DE CLAUS CONTRATUAL-44340/0-MARIO CESAR FLORIANO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. LOIZENA MARIA HENKE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e ARNALDO MORO FILHO-.

39. HABILITACAO DE CREDITO-44373/0-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA- "Defiro (fls. 24). Intime-se o síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: JOAQUIM JOSE G RAULI-.

40. EXECUCAO FISCAL-44431/0-DER PR x FORINI & BELGAMASCO LTDA (AUTO POSTO BENFICA) e outro- "Os dois bens indicados à penhora não podem sofrer constrição judicial, vez que um deles de difícil comercialização, o que dificulta o sucesso da hasta pública futura, enquanto o outro não pode ser alienado, tendo em vista o documento de fl. 76. Sendo assim, defiro o pedido de fl. 89". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

41. RITO SUMARIO-44652/0-DULCE PASSAGNOLO SERGIO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. PATRICIA DE MELLO, PATRICIA R.C. GROFF, FABIANO JORGE STAIN-SACK e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

42. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-44719/0-FATOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Manifeste-se o requerente acerca do expediente de folhas 280. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, LUIZ EDSON FACHIN e FLAVIO BUENO-.

43. HABILITACAO DE CREDITO-44801/0-ISOLDA REICHMANN LOSSO x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- "Intime-se o Síndico para que se manifeste sobre o pedido de fls. 83/85". -Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

44. REPETICAO DE INDEBITO-44867/0-ANTONIO SARTOR e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Adv. ERALDO LACERDA JR, SIMONE KOHLER e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

45. HABILITACAO DE CREDITO-44952/0-ROSINEIA BINHOT x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "Intime-se como requer o Síndico, à fl. 39". -Adv. SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

46. MANDADO DE SEGURANCA-45002/0-JOVIANO ANTONIO RICIUCKI x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros- "Intime-se o impetrante para que se manifeste sobre o contido nas informações de fls. 66 e seguintes". -Adv. RENATO CELSO BERALDO JR, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e SIDNEY MARTINS-.

47. ACAO DE COBRANCA-45269/0-CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos.... Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração ora interpostos pelo Município de Curitiba, persistindo contudo a decisão tal como está lançada. P.R.I. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. ANDREIA KOCHANNY DE F. NEVES, BRUNA MARIA MENEGALE BOGUESKI e SILVIO BRAMBILLA-.

48. CESSAO DE CREDITOS-45279/0-ITABA - INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. SANDRO VICENTINI, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, LUIR CESCHIN e GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA-.

49. CESSAO DE CREDITOS-45282/0-ODACIR HENRIQUE IPIRANGA - ME x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, LUIR CESCHIN e GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA-.

50. CESSAO DE CREDITOS-45286/0-VOLFFER DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. JEFERSON LUIZ CALDERELLI, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, LUIR CESCHIN, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e SANDRO VICENTINI-.

51. CESSAO DE CREDITOS-45287/0-SKANPARTS DO BRASIL LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. JEFERSON LUIZ CALDERELLI, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, LUIR CESCHIN e SANDRO VICENTINI-.

52. CESSAO DE CREDITOS-45288/0-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALTIVO AUGUSTO

ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e LUIR CESCHIN-.

53. CESSAO DE CREDITOS-45370/0-ITABA - INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA, SANDRO VICENTINI, L. A. MACHADO, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e LUIR CESCHIN-.

54. CESSAO DE CREDITOS-45388/0-COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, LUIR CESCHIN, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e JOEL SAMWAYS NETO-.

55. ORDINARIA DE INDENIZACAO-45430/0-JOAO CARLOS LAVANDOSKI e outros x CATTALINI TRANSPORTES LTDA e outro- "SENTENÇA. Vistos. 1) Os Réus, Cattalini Transportes Ltda. e Município de Curitiba, apresentaram peças contestatórias (fls. 61/91 e 93/101), juntando documentos, sendo apontada apenas a ilegitimidade ativa, como preliminar, pelo segundo réu. Quanto à preliminar argüida, entendo não ser aplicável ao caso em tela, pois o primeiro fundamento utilizado pelo Município, qual seja, a irregularidade das edificações, não restou comprovado. Ademais, o segundo argumento, no que diz respeito à propriedade do imóvel, questionado pela juntada de cópia da matrícula, cai por terra quando os Autores informam que a propriedade pertencia aos seus ascendentes, conforme documentos acostados, justificando que não se trata de invasão. Afastada a preliminar suscitada pelo Réu, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Ainda, observo que a presente demanda tem por finalidade o ressarcimento de danos materiais, relativos a bens móveis danificados, em razão da posse exercida pelos Autores, não sendo a propriedade requisito essencial para postular reparação em juízo no caso em comento. 2) Para fins de esclarecimentos dos pontos controvertidos, é necessária a produção de prova documental, testemunhal, depoimento pessoal dos representantes dos Réus, e pericial. Indefiro a produção de documental mediante remessa de ofício à Receita Federal para apuração do Imposto de Renda, haja vista que a presente situação não justifica a quebra de sigilo fiscal. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Sydney Millen Zappa (CREA/PR nº 15.280 - D), para realizar a pericia em tela, devendo, após aceitação do encargo, cumprir o encargo, independentemente de termo de compromisso (artigo 422, do Código de Processo Civil). Intime-se o Sr. Perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo e, desde já, apresentar proposta de seus honorários, isto após cumprimento pelas partes do parágrafo abaixo. Faculto às partes e Ministério Público a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá o expert apresentar o laudo pertinente". -Adv. ELEDIR HELENA PASSOS, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

56. -45440/0-GUINE FERNANDES GARCIA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Arquive-se, com as cautelas legais". -Adv. JONAS BORGES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e IURI FERRARI COCCICOV-.

57. CESSAO DE CREDITOS-45539/0-BANCO SOGERAL S/A x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. ANTONIO CARLOS MUNIZ, LUIR CESCHIN e SANDRO VICENTINI-.

58. CESSAO DE CREDITOS-45541/0-SOGERAL LEASING S/A ARREND MERC x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. ANTONIO CARLOS MUNIZ, LUIR CESCHIN, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e SANDRO VICENTINI-.

59. CESSAO DE CREDITOS-45545/0-BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTOS S/A e outro x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. NEWTON A. MEDEIROS GIULIANI, LUIR CESCHIN, SANDRO VICENTINI e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

60. CESSAO DE CREDITOS-45546/0-DEZENOVE DE NOVENBRO EMPREENDIMENTOS S/A x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALEXANDRE LINHARES NOLASCO, WANDERLEI BONVENTI, LUIR CESCHIN, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e SANDRO VICENTINI-.

61. CESSAO DE CREDITOS-45548/0-SOTRAMAC S/A COM EXP E IMP QUE CEDEU PARA B. GRECA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e LUIR CESCHIN-.

62. CESSAO DE CREDITOS-45553/0-SAOEX S/A SEGURADORA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. JOSE ANTONIO COITINHO, LUIR CESCHIN, SANDRO GILBERTO MARTINS e PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO-.

63. CESSAO DE CREDITOS-45559/0-BANCO DO BRASIL S/A x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, LUIR CESCHIN, SANDRO VICENTINI e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

64. CESSAO DE CREDITOS-45566/0-SULANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, LUIR CESCHIN e SANDRO VICENTINI-.

65. CESSAO DE CREDITOS-45572/0-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão retro, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e LUIR CESCHIN-.

66. CESSAO DE CREDITOS-45575/0-BANKERS INTERNATIONAL CORPORATION (BRASIL) LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. NEWTON A. MEDEIROS GIULIANI, HERNANI PACHECO MAGNUS, EDUARDO DA CUNHA GIULIANI, LUIR CESCHIN, SANDRO VICENTINI e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

67. CESSAO DE CREDITOS-45576/0-BANCO SOCIETE GENERALI BRASIL S/A e outro x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCCON, LUIR CESCHIN, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e SANDRO VICENTINI-.

68. CESSAO DE CREDITOS-45636/0-C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO x PRIMAV CONSTRUCOES E COMERCIO S/A- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. SANDRO VICENTINI, LUIR CESCHIN, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO-.

69. CESSAO DE CREDITOS-45657/0-CONDOR SUPER CENTER LTDA x JAMES THOMPSON LEMER JUNIOR e outro- "Arquive-se com as cautelas legais". -Adv. GEAZI SARON ROCHA, ALDO DE MATTOS SABINO JR. e LUIR CESCHIN-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45679/0-EDUARDO ANTONIO MARTINS CRAVO x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 80/90, no seu efeito devolutivo. Exegese do artigo 520, V, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões recursais. -Adv. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

71. DECLARATORIA DE NULIDADE-45743/0-DIVINO APARECIDO DOS SANTOS x DETRAN PR- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, após afastar as preliminares, enfrentando o mérito da demanda, ante às colocações acima aventadas, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, considerando legal o procedimento administrativo de leilão, ora celebrado. Revogo, por consequência, a tutela antecipada conferida em favor da parte autora, às fls.39/41, bem como o despacho de fl.79 (onde estipulou multa diária). Pelo princípio da sucumbência, condeno os requerentes, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do Patrono do requerido, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma do artigo 20, §4.º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, RONY MARCOS DE LIMA e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-

72. CESSAO DE CREDITOS-45749/0-DEPOSITO ALVORADA LTDA - EPP x ACIR GONCALVES FERREIRA- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. MARCELO AZEVEDO JORGE e LUIR CESCHIN-.

73. CESSAO DE CREDITOS-45752/0-PRESTADORA DE SERVICOS EM PECAS EL ELYON LTDA - ME x ZEFERINO ESCORBAR e outro- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e LUIR CESCHIN-.

74. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-45763/0-ROSAN-

GELA APARECIDA DE ANDRADE x SANEPAR S/A- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, com atenção aos argumentos ora pincelados e na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na presente Ação ajuizada por Rosângela Aparecida de Andrade em face da SANEPAR, tão-somente para declarar a inexistência do débito referente à tarifa de água do mês de junho de 2005, no valor de R\$7.235,26 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos). Por conseguinte, em observância ao princípio da sucumbência (recíproca no caso, considerando o valor postulado na inicial e efetivamente devido ao final - artigo 21 do CPC), condeno a autora ao pagamento de setenta e cinco por cento (75%) das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Advogado da SANEPAR, os quais fixo em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com espeque no artigo 20, §4.º, do CPC, atento ao trabalho realizado, à matéria controvertida e tempo exigido para o serviço. Sob outro vértice, condeno a parte ré ao pagamento do restante das custas e despesas processuais, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), mais a verba honorária do Patrono da autora, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), utilizando os mesmos parâmetros destacados linhas atrás. Autorizo as compensações legais, na forma da Súmula n.º 306, do STJ. No tocante ao ônus da sucumbência, é de bom alvitre salientar, que será corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (art.406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Lembro que a parte autora está isenta da condenação atribuída contra ela, pois beneficiária da justiça gratuita, não se olvidando, porém, das normas contidas nos artigos 11, §2.º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA, IDA REGINA PEREIRA e MARCUS VENICIO CA-VASSIN-.

75. CESSAO DE CREDITOS-45794/0-TOZETO & CIALTDA x TOICHIRO HANAI E SUA MULHER- "A respeito da presente cessão, manifeste-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ROMERO SANTOS LIMA JR, KIYOSHI ISHITANI, AMANDA LOUISE R. CORVELLO e LUIR CESCHIN-.

76. CESSAO DE CREDITOS-45832/0-R. DA ROCHA COLOMBARI e CIA LTDA x LEA MARZEL BOBROW- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

77. CESSAO DE CREDITOS-45833/0-ABBM EMPREENDIMENTOS E PARTICIACOES LTDA x LEA MERZEL BOBROW- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

78. CESSAO DE CREDITOS-45846/0-BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S.A e outro x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, LUIR CESCHIN, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e SANDRO VICENTINI-.

79. CESSAO DE CREDITOS-45847/0-BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A e outro x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

80. CESSAO DE CREDITOS-45848/0-AUTO LATINA LEASING S/A x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. L. A. MACHADO, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

81. CESSAO DE CREDITOS-45850/0-ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-.

82. CESSAO DE CREDITOS-45851/0-BANCO NACIONAL S/A x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória

retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. ORLANDO S. HOFFMANN, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, LUIR CESCHIN e SANDRO VICENTINI.

83. CESSAO DE CREDITOS-45852/0-ABRAM BOBROW e outros x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, RUI GERALDO CAMARGO VIANA, MARIA BEATRIZ B. VIANA GOMES, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, LUIR CESCHIN, SANDRO VICENTINI e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.

84. CESSAO DE CREDITOS-45854/0-BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A EM LIQ EXTRA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. RAUL CESAR BORGES NAYLOR, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.

85. CESSAO DE CREDITOS-45857/0-JULIA TOSHIE GEORGETO x ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN.

86. CESSAO DE CREDITOS-45858/0-INDUSTRIA DE COMPENSADOS J.L. FERNANDES LTDA x ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN.

87. CESSAO DE CREDITOS-45859/0-SL ALIMENTOS E CEREALIS LTDA x ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.

88. CESSAO DE CREDITOS-45862/0-APOIO CONSULTORIA ASSESSORIA S/A LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.

89. REPETICAO DE INDEBITO-45955/0-ANTONIO FRANCA DOS SANTOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 130/143, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Recebo o presente recurso adesivo a fls. 161/200, que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se. -Advs. JOSE BASILIO GUERRARI, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.

90. MANDADO DE SEGURANCA-46006/0-GEISER CRISTIANE DA SILVA x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- "Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado precedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC". -Advs. EVERSON MANJINSKI, GERALDO MANJINSKI JUNIOR e LUIZ GUILHERME MARINONI.

91. RESTITUCAO DE CONTRIBUCAO-46008/0-ROSETE PEREIRA HILU e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Pela combinação do artigo 520, do Código de Processo Civil, considerando que a presente ação foi julgada precedente, recebo os três recursos de apelação interpostos em ambos os efeitos. Às partes recorridas para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentem contra-razões recursais, observando que PARANAPREVIDENCIA já apresentou contra-razões na mesma oportunidade da interposição da apelação". -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.

92. MANDADO DE SEGURANCA-46047/0-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA- "Preparadas as custas, voltem. R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)". -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS.

93. CESSAO DE CREDITOS-46157/0-C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO x PRIMAV CONSTRUCOES E COMERCIO S/A- "Tendo em vista o provimento do agra-

vo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. SANDRO VICENTINI, PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN.

94. CESSAO DE CREDITOS-46242/0-ALIMENTOS ZAELI LTDA x ABBM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.

95. MANDADO DE SEGURANCA-46290/0-RESIBRIL QUIMICA S/A x DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEG DA REC EST EM CTBA e outro- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. LILIANE BEATRIZ UES, LUCIO ORLANDO EBL e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.

96. RESSARCIMENTO DE DANOS-46467/0-DER PR x VALDECIR MANOEL DA ROCHA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER em desfavor de VALDECIR MANOEL DA ROCHA e HARISON GUSTAVO FRACARO MANOEL DA ROCHA, por reconhecer o dever de indenizar dos réus, solidariamente, pelos danos causados em decorrência de acidente automobilístico, logo condeno os réus ao pagamento, junto à parte autora, do valor de R\$1.911,72 (um mil, novecentos e onze reais e setenta e dois centavos), devendo sofrer atualização monetária, até o efetivo pagamento, utilizando a média IGP/INPC como índice, a partir do evento (23/12/2004), para possibilitar à parte requerente a restituição in integrum e a mais justa recomposição dos prejuízos experimentados, fluindo ainda juros de 12% (doze por cento) ao ano, a contar também do acidente até o pagamento. Pelo princípio da sucumbência, condeno os réus, pro rata, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Advogado do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) da condenação referida, com espeque no artigo 20, §3.º, do CPC, atento ao trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde aqui efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL

97. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46611/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após afastar a nulidade da execução, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos em que figura como embargante REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e embargado o MUNICIPIO DE CURITIBA, para o fim de determinar que o embargado proceda as correções devidas no título executivo, com as exclusões necessárias, passando agora a valer-se para os valores de alíquota única no patamar de 0,20% sobre o valor venal do bem imóvel, conforme fundamentação, tendo em vista a inconstitucionalidade do sistema progressivo fiscal de alíquotas diferenciadas de forma progressiva, conforme imposto pelo artigo 20, da Lei n.º 6.202/80, já com as suas alterações subsequentes, afastando todavia a imunidade recíproca argumentada pela embargante. Pelo princípio da sucumbência (recíproca no caso, com perda maior para a embargante, ante a quantidade de pedidos afastados - artigo 21, do CPC), condeno a embargante ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas e despesas processuais dos feitos (lembro que a sucumbência é única, abrangendo a execução), competindo o restante ao embargado. Quanto à verba honorária do Patrono da embargante, arbitro-a em 20% (vinte por cento) do imposto devido (IPTU), condenando o embargado a tanto. Também, prosseguindo, condeno a embargante ao pagamento da verba honorária do Procurador do embargado, arbitrando-a em 30% (trinta por cento) do imposto devido (IPTU), com espeque no artigo 20, §4.º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido, mais o valor do débito. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Autorizo as devidas compensações - Súmula 306, do STJ. Inaplicável a regra do art.475, do CPC (duplo grau de jurisdição), em virtude do valor ser inferior a sessenta (60) salários mínimos - §2.º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná". -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, DANIEL BARRETO GELBECKE e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

98. EMBARGOS EXIC. TIT. JUDICIAL-46651/0-SANEPAR S/A x JOANI MACHADO NEVES e outros- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os fundamentos legais ora explanados, após afastar a preliminar invocada, enfrentando o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS atinentes aos Embargos n.º 46.651, movido pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR

para o fim de determinar que o cálculo seja feito com as observações feitas na fundamentação acima apresentada, acolhen-do assim o excesso de execução. Por conseguinte, tendo havido sucumbência mínima por parte do embargante (artigo 21, parágrafo único, do CPC), condeno os embargados, em proporção igualitária para cada um (art.23-CPC), ao pagamento das custas e despesas processuais do pleito, mais os honorários advocatícios do patrono da embargante, arbitrando-os em R\$600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, §4.º, do CPC, com atenção ao zelo profissional e tempo de duração da demanda, devidamente corrigido pelo INPC, em conformidade com a Lei n.º 6.899/81, mais os juros legais (artigo 406 do Código Civil), a partir do trânsito em julgado. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e JONAS BORGES-

99. DECLARATORIA-46659/0-SYLIVIA PEDROSO HASSE DE REZENDE e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA) e outro- "Manifeste-se a parte autora das contestações apresentadas". -Advs. CAROLINA FERNANDES DE PAULA, IURI FERRARI COCICOV e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.

100. CESSAO DE CREDITOS-46686/0-MAGAZINE LUIZA S/A x DOMINGOS VANHONI MENEGUETTE- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JR. e LUIR CESCHIN.

101. ACAO ORDINARIA-46700/0-ANTONIO FAE x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.

102. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46731/0-KARLA CRISTINE FELIX x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)". -Advs. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

103. DECLARATORIA-46736/0-ANTONIO CARLSO CALOI x DETRAN PR- "O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 278, § 2º, do CPC, não se olvidando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Daí, contados, voltem conclusos para julgamento, já que o Ministério Público não tem interesse em opinar na causa. R\$ 256,61 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos)". -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, FLAVIA FAVATO IGLESIAS e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

104. FALENCIA-46760/0-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Em primeiro lugar, insta observar que a liminar deferida na cautelar incidental em apenso (autos sob n.º 46890) até o presente momento não foi revogada ou suspensa pela instância superior, razão porque qualquer alienação, oneração, negociação ou transferência dos estabelecimentos, pontos comerciais, equipamentos, estoques ou outros bens ou direitos de propriedade da falida, desde o início do trâmite da falência, foi proibida por este Juízo. Aliás, esta determinação constitui efeito da própria decretação da falência, consoante prevê o art. 99, VI, da Lei n.º 11.101/05. A única autorização deferida por este Juízo (fls. 1.340), em observância à natureza dos utensílios, além de ter recebido a chancela do representante ministerial, não foi impugnada pela Requerente — Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. - que, regularmente intimada da decisão, não apresentou qualquer insurgência. 2- Segundo? ao contrário do que sustenta a Requerente, na petição de fls. 2.398/2.399, todos os bens da falida encontram-se arrecadados e avaliados nos autos e, por óbvio, um dos objetivos precípuos neste procedimento é preservá-los em prol dos credores. Frise-se, novamente, qualquer alienação será anulada por força da decisão liminar mencionada. 3- O terceiro aspecto relevante, é que posta em dúvida a credibilidade do administrador judicial, este requereu a renúncia do encargo às fls. 2.562/2.563, vindo esta manifestação ao encontro dos pleitos também formulados pelo Requerente e pelo Ministério Público. Assim, em observância à regra do art. 31, da Lei de Falências, destituiu o administrador judicial, Paulo Vinícius de Barros Martins Júnior, e nomeou para tal encargo o doutor GILBERTO HARTL. Na forma do §2.º, do dispositivo mencionado, deverá o administrador destituído prestar contas no prazo de dez (10) dias. Após, se deliberará a respeito da remuneração. O administrador judicial ora nomeado deverá no prazo de quinze (15) dias, elaborar um relatório comparativo entre o patrimônio da falida no início deste processo falimentar com o atual - inclusive fazendo uso das contas apresentadas pelo destituído -, possibilitando a constatação específica de supostas dilapidações indevidas e irregulares. Também deverá ser formalizado quanto antes a arrecadação final dos bens já realizada nos autos, na forma do art. 108 e ss., da Lei Falimentar. 4- Oportunamente, ou seja, após a prestação de contas e o relatório circunstanciado do novo administrador, serão examinados os demais requerimentos constantes do parecer do Ministério Público. 5- Intimem-se, por edital, os sócios da empresa falida, para comparecer perante este Juízo no dia 27 de fevereiro às 15.00 horas, a fim de prestar declarações, em observância à regra do art. 104, da Lei de Falências". -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e ADMINIST. GILBERTO HARTL.

105. MANDADO DE SEGURANCA-46801/0-MARCELO APARECIDO DA SILVA x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- "Presentes os pressupostos de

admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA.

106. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46822/0-AUGUSTO MARTINI MALUCELLI x MUNICIPIO DE CURITIBA- "À conta e preparo. R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)". -Advs. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO.

107. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-46936/0-JOAO MANNE & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. LIGIA SOCREPPA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE.

108. -47065/0-WILLIAN G. SOARES REP POR CREUSA G. NUNES x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR.

109. REPARACAO DE DANOS-47102/0-Guido Rufino Ferreira x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. ANDERSON LOVATO e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR.

110. MANDADO DE SEGURANCA-47137/0-MORGAN COMERCIAL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- "Defiro como requer (fl. 380). Anote-se e observe-se. Cumpra-se o despacho de fl. 378". -Advs. Gelson Barbieri e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.

111. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47249/0-SIDACAO DOS MOTORISTAS E COB NAS EMP DE TRANS E P x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na impugnação retro, manifeste-se o embargante". -Advs. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS e PAULO VINICIO FORTES FILHO.

112. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47405/0-SPOT COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA x ESTADO DO PARANÁ- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. MARCOS GRUTZMACHER e LETICIA FERREIRA DA SILVA.

113. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47410/0-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA - LAB.IND.FARMACEUTIC x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na impugnação de fls. 48/63, manifeste-se a embargante". -Advs. ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR. e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL.

114. MANDADO DE SEGURANCA-47415/0-VGA INDUSTRIAL LTDA x PROCURADORIA GERAL DO ESTADO- "Apesar dos conspícuos dizeres da parte agravante, entendo que a decisão atacada não merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes não descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito". -Advs. MÁRCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS.

115. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47430/0-ROBERTO BECK x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na impugnação de fls. 45/61, manifeste-se o embargante". -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL.

116. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47524/0-MATCON - FOMENTO COMERCIAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Deixo de receber os presentes embargos à Execução Fiscal por serem intempestivos, conforme artigo 16, III da Lei 6830". -Advs. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e PAULO VINICIO FORTES FILHO.

117. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C PEDIDO-47603/0-APC ARQUITETURA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro (fl. 151). No mais, cumpra-se o despacho de fl. 149 (parte final)". -Advs. CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA e FABIANO DA ROSA.

118. REINTEGRAÇÃO AO QUADRO DE PENSIONISTA-47644/0-LUCI CLÉA BURIGO x PARANA PREVIDENCIA e outro- "Antes de se operar a citação dos réus e analisar o pedido de tutela antecipada, para evitar impugnação, como a ação segue o rito ordinário (pelo que consta na exordial), deverá a autora emendar a inicial, corrigindo o valor dado à causa, pois pelo que consta nos autos, não daria ensejo ao rito sumário, emenda esta que deve ser feita no prazo de dez dias". -Adv. GORGON NÓBREGA.

119. EXECUCAO FISCAL-50630/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MATCON GPM I COM MAT DE CONST LTDA- "O executado alega que não teve ciência da penhora pugnando pela substituição do bem penhorado por depósito efetuado em 19 de setembro de 2006 e pelo início da contagem do prazo para embargos na mesma data. A substituição da penhora por depósito judicial é permitida em lei. Contudo, tal procedimento não reinicia o prazo para interposição de embargos que iniciou com a intimação da penhora. Ademais, o Meirinho tem fé pública e, desta maneira não é possível acatar a alegação de

4ª Vara da Família

4ª VARA DE FAMILIA
 RELAÇÃO Nº 92/2006
 DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
 DRA. JOECI MACHDO CAMARGO E DRA. LUCIANA
 VARELLA CARRASCO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE CURTI	0022	000739/2004
ALCEU GIESE	0015	001887/2002
ALCINDO LIMA NETO	0045	000152/2006
	0063	002394/2006
ALCIR SPERANDIO	0057	002017/2006
ALEXANDRE CHEMIM	0048	000930/2006
ALICE PRESA	0066	003126/2006
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0035	000968/2005
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	0011	000480/2002
ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE	0026	001993/2004
ANTONIO VALMOR JUNKES	0027	002504/2004
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0054	001773/2006
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN	0022	000739/2004
CARLOS EDUARDO BLEY	0058	002020/2006
CARLOS PUEHRINGER	0015	001887/2002
CAROLINA ANTUNES VILANOVA	0064	002695/2006
CHARLES PAGNOSI	0030	003206/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0034	000956/2005
CLAUDIA CREPLIVE	0020	000095/2004
CLAUDINEI BELAFRONTI	0018	001913/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0008	000116/2001
CLAUDIO DE FRAGA	0010	000377/2002
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0027	002504/2004
DIDIMO MIGUEL DALLEONE	0014	001624/2002
EDGARD C DE ALBUQUERQUE N	0026	001993/2004
ELI NUNES MARQUES	0027	002504/2004
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0031	000190/2005
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0041	002995/2005
ELIZEU MENDES DA SILVA	0011	000480/2002
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0002	001059/1996
EMERSON JOSE DA SILVA	0049	001205/2006
ENIO ROBERTO MURARA	0050	001249/2006
	0051	001250/2006
	0017	001641/2003
FABIO AMARAL ROCHA	0059	002045/2006
FERNANDA DE FINO	0012	000526/2002
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	0063	002394/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0044	003693/2005
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0010	000377/2002
FORTUNATO SANTORO	0019	000048/2004
	0036	001106/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0008	000116/2001
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0019	000048/2004
GIOVANA PAULA DE SOUZA MU	0062	002284/2006
GISELI VALES RAYMUNDO	0042	003016/2005
GRAZIELA MASCARELLO	0056	001983/2006
HEITOR SACHSER	0070	370816/2006
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0005	000261/1999
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0032	000656/2005
IVAIR JUNGLOS	0008	000116/2001
IVAN DE BARROS RAVEDUTTI	0001	000124/1991
JEANNE MARCELLE FARIA	0028	003136/2004
JEFF MEIER	0060	002184/2006
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0038	002009/2005
	0039	002266/2005
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0069	003708/2006
JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ	0018	001913/2003
JOEL GONCALVES DE LIMA JU	0025	001760/2004
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0052	001298/2006
JOSE MARCOS ALMEIDA	0058	002020/2006
JOSE MARIO TAFURI	0010	000377/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0010	000377/2002
JUCELIO NABOR PEREIRA	0013	000955/2002
KARIN HASSE	0047	000644/2006
KATIE FRANCIELLE CARLESSE	0029	003152/2004
LAWANA DAMASCENO DA S.P.	0041	002995/2005
LEILANE TREVISAN MORAES	0064	002695/2006
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0040	002825/2005
MARCIA BEATRIZ MILANO	0068	003428/2006
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0006	000087/2000
MARIA RENATA SETTI DE PAU	0037	001331/2005
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0044	003693/2005
MIEKO ITO	0004	001135/1997
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0055	001838/2006
MOISES EDUARDO BOGO	0065	002917/2006
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0033	000926/2005
OTAVIO GINESTE SCHROEDER	0013	000955/2002
PAULO CESAR BULOTAS	0007	000841/2000
	0010	000377/2002
	0046	000343/2006
PAULO CESAR SILVEIRA	0053	001318/2006
PAULO SERGIO STALSCHMIDT	0017	001641/2003
PLINIO ALOISIO BACH	0033	000926/2005
PRISCILA GONCALVES GABASA	0028	003136/2004
PRISCILLA KOWALTSCHUK	0028	003136/2004
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0009	001415/2001
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0061	002188/2006
RAQUEL RIBAS CHAVES	0021	000216/2004
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0003	002121/1996
RENATA MARIA CANDIDO	0052	001298/2006
RENATO ANTUNES VILANOVA	0064	002695/2006
RENE PELEPIU	0016	000238/2003
RODRIGO VISSOTTO JUNKES	0027	002504/2004
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0043	003676/2005
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0048	000930/2006
	0067	003328/2006
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0016	000238/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0041	002995/2005

SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0011	000480/2002
SILVIA FERNANDA BATISTA D	0029	003152/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0010	000377/2002
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0003	002121/1996
STELLA MARIS MACHADO NATA	0024	001620/2004
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0039	002266/2005
TAIS MARTINS	0008	000116/2001
TATIANA NATAL	0024	001620/2004
TELMA CARVALHO DE OLIVEIR	0044	003693/2005
VANESSA CAPELI	0029	003152/2004
VANIA HASSELMANN S. ROSSI	0004	001135/1997
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0042	003016/2005
WALDIRENE BUDAL	0023	001249/2004
WLANIZ DA SILVA SERPA	0026	001993/2004

1. SEPARACAO JUDICIAL-124/1991-E.R.M. x O.C.M.-Aguardar-se o interesse das partes em arquivo. Intime-se. -Adv. IVAN DE BARROS RAVEDUTTI.-

2. DIVORCIO CONSENSUAL-1059/1996-C.A.O. e outro x J.D.-Com o recolhimento do imposto devido, expeça-se o Formal de Partilha. Intime-se. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA.-

3. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2121/1996-D.G.L. x D.A.C.-Aguardar-se como requerido. Intime-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SHELLENBERG.-

4. SEPARACAO CONSENSUAL-1135/1997-D.P.S. e outro x J.D.-Prestação Jurisdicional entregue. Intime-se. -Adv. MI-EKO ITO e VANIA HASSELMANN S. ROSSI.-

5. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-261/1999-E.G. x N.L.R.-A Carta precatória, já retornou consoante se observa as fls. 64, verso. O interesse é da parte exequente, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se. -Aguardar-se o interesse em arquivo provisório. Intime-se. -Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ.-

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-87/2000-W.D.S.L. e outros x J.V.S.-Assim, para ordenar o feito, deve a exequente: A) postular nova execução, em autos apartados, quanto às três últimas, juntando planilha atualizada, adequando ao rito do artigo 733, do CPC; B) postular as parcelas pretéritas, a partir de novembro/99, inaugurando-se nova execução pelo rito do artigo 732, do CPC, em apartado. Quanto à presente execução em andamento, deve adequar o pedido de fls. 124, referente às parcelas vencidas anteriormente, cuja citação já se operou, apresentando nova memória de cálculo do débito (janeiro/95 a outubro/99) e não há notícia do pagamento, nem da existência de penhora, deve a exequente manifestar-se sobre o prosseguimento, indicando bens passíveis de penhora (art. 657 segunda parte, CPC). Int. -Adv. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CES-CONETTO.-

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-841/2000-J.R.D.S.R.S. x J.D.D.S.-Deve o subscritor de fls. 75 comprovar que representa o executado; Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

8. DIVORCIO CONSENSUAL-116/2001-A.S.G. e outro x J.D.-Arquive-se. Int. -Adv. IVAIR JUNGLOS, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e TAIS MARTINS.-

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1415/2001-J.R.B. e outro x A.B.-I- Os exequentes postulam à fls. 245/247 a continuidade da execução pelo não pagamento das pensões, desde julho de 2004, sob as penas de prisão e penhora; 2-Preliminarmente exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 284 do CPC): -adequar a vestibular, no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as 03 (três) últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito sobre a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem-se manifestado a doutrina pátria: "Afirma-se que - havendo mais de tres prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferencia, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733,com a consequente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestações, edevendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, nopedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122)-Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena,alias, de tumulto processual? deve o exequente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal,dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível acumulação de pedidos que demandam formas procedimentares diversas . (YussefSaid Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edição, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Câmara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. 3-Efetivada a emenda, voltem conclusos, 4-Intimem-se. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.-

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-377/2002-R.N.S.S. e outro x S.S.S.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 69/77. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA, FORTUNATO SANTO-

RO, PAULO CESAR BULOTAS, CLAUDIO DE FRAGA e JOSE MARIO TAFURI.-

11. DIVORCIO CONSENSUAL-480/2002-N.G. e outro x J.D.-Ante a dificuldade de estabelecer consenso entre as partes em relação a partilha, recomendo a partilha judicial nos termos do artigo 982 e 1045, do CPC, nestes autos, possibilitando o pedido de nomeação de inventariante e demais atos. Intime-se. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO.-

12. SEPARACAO CONSENSUAL-526/2002-R.C.S.M.S. x J.D.-Acerca do pedido retro deve se manifestar o requerente. Intime-se. -Adv. FERNANDO BOTTO LAMOGLIA.-

13. REVISAO DE CLAUSULA-955/2002-J.W. x I.M.D.-Ao preparo das custas processuais, conforme conta de fls. 72 (R\$ 17,50). -Adv. OTAVIO GINESTE SCHROEDER e JUCELIO NABOR PEREIRA.-

14. ALTERACAO DE CLAUSULA-1624/2002-L.A.F.F. x A.H.F.-Ao preparo das custas processuais, conforme conta de fls. 126. -Adv. DIDIMO MIGUEL DALLEONE.-

15. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1887/2002-E.F.S. x G.V.B.S.-Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; Intimem-se. -Adv. CARLOS PUEHRINGER e ALCEU GIESE.-

16. SEPARACAO JUDICIAL-238/2003-D.R.S.B. x C.B.N.-Lavradas as primeiras declarações, deve o requerido ser intimado a se manifestar. Intime-se. -Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e RENE PELEPIU.-

17. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1641/2003-C.S. e outro x J.D.-Aguardar-se como requerido. Intime-se. -Adv. FABIO AMARAL ROCHA e PAULO SERGIO STALSCHMIDT CACHOEIRA.-

18. DIVORCIO CONSENSUAL-1913/2003-J.M.P. e outro x J.D.-Sobre o petição retro deve se manifestar a parte autora. Intime-se. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE.-

19. REGULAMENTACAO DE VISITA-48/2004-A.A.F. x R.W.-A situação instalada entre o pai biológico e pai sócio afetivo é questão a ser dirimido em processo específico, razão pelo qual as visitas por ora devem acontecer no limite da vara da família no serviço social quinzenalmente ou seja, primeira e terceira quarta-feira de cada mês, a partir das 14:00 hs até as 16:00 hs. Intime-se. -Adv. FORTUNATO SANTORO e GEORGIA SABBAG MALUCELLI.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-95/2004-M.P.R. x L.S.R.-I-Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão de fl. 54. II-Intimem-se. Após, ao Ministério Público. -Adv. CLAUDIA CREPLIVE.-

21. REVISIONAL DE ALIMENTOS-216/2004-L.C.M. x P.S.M.-A prestação jurisdicional nestes autos foi entregue (fls. 30). Arquivem-se. -Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES.-

22. REVISIONAL DE ALIMENTOS-739/2004-A.F.C. x M.B.C.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 97/102. -Adv. CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR e ADRIANE CURTI.-

23. ALTERACAO DE GUARDA-1249/2004-M.T.B. x E.R.S.-Defiro, com cópia nos autos. Intime-se. -Adv. WALDIRENE BUDAL.-

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1620/2004-L.C.M. x A.J.M.-I-Intime-se a parte exequente quanto à cota ministerial de fls. 96("Primeiramente, pela intimação da parte exequente para o recolhimento das custas do FUEMP."); II-Após, nova vista ao Ministério Público; III-Intimem-se. -Adv. STELLA MARIS MACHADO NATAL e TATIANA NATAL.-

25. SEPARACAO JUDICIAL-1760/2004-S.M.M.P.C. x V.C.-Diga o requerido acerca do petição retro. Intime-se. -Adv. JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR.-

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1993/2004-A.B. x C.E.P.-Manifeste-se a parte requerente sobre o petição de fls. 150, bem como dos documentos de fls. 152/155. Após, ao Ministério Público. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e EDGARD C DE ALBUQUERQUE NETO.-

27. SEPARACAO JUDICIAL-2504/2004-M.E.P.G.F. x S.G.F.-O interesse é das partes, aguarde-se em arquivo provisório. 30 dias. Int. -Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, RODRIGO VISSOTTO JUNKES e ELI NUNES MARQUES.-

28. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3136/2004-P.R.G.S. x V.F.S.-Deve o autor providenciar o necessário para a intimação pessoal da ré para a audiência designada, cujo ato já frustrou-se em data anteriormente designada, conforme se vê às fls. 131. Quanto a petição retro, as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Sendo assim, aguarde-se a audiência. Int. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para posterior expedição do mandado. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, PRISCILLA KOWALTSCHUK e JEANNE MARCELLE FARIA.-

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3152/2004-V.P.V.L. x B.V.B.J.-Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias; Intimem-se. -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESSE, VANESSA CAPELI e SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA.-

30. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3206/2004-D.O. x M.C.L.- Sobre o petição de fls. 388/391 e documentos, e fls. 415/417, dig a parte autora. Intime-se. -Adv. CHARLES PAGNOSI.-

31. EXONERACAO DE ALIMENTOS-190/2005-G.J.O. x N.M.O.- Cientifique-se o autor do expediente de fls. 332/333; Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos (fls. 334/338), bem como sobre a certidão ed fls. 326 - verso; Aguarde-se audiência designada; Intimem-se. -Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA.-

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-656/2005-V.M.D. x D.D.-Indefiro o pedido de fls. 54, vez que descabe a citação por hora certa no procedimentos da execução sob pena de prisão. Diligências necessárias. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

33. SEPARACAO CONSENSUAL-926/2005-O.T. e outro x J.D.- Nomeio o requerente como inventariante devendo prestar o compromisso legal. 2-Prestadas as primeiras declarações, lavrando o respectivo termo, deve a requerida ser intimada dos termos da partilha. 3-Intime-se. -Adv. PLINIO ALOISIO BACH e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.-

34. ACAO DE ALIMENTOS-956/2005-D.P. x C.C.P. e outro- Junte-se aos autos certidão de óbito do Sr. D.P. no prazo de 5 (cinco) dias; II-Após, vista ao Ministério Público; III-Intimem-se. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.-

35. GUARDA E RESPONSABILIDADE-968/2005-C.L.N. x I.P.-Aguardar-se como requerido. Intime-se. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO.-

36. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-1106/2005-I.C.S. x M.K.B.- Diga a parte exequente sobre os esclarecimentos prestados pelo executado. Intime-se. -Adv. FORTUNATO SANTORO.-

37. SEPARACAO CONSENSUAL-1331/2005-C.E.M.F. e outro x J.D.-Recolhido o imposto devido, expeça-se o Formal de Partilha. Intime-se. -Adv. MARIA RENATA SETTI DE PAULLI.-

38. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2009/2005-F.F.F. e outro x J.D.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 44-verso (Certifico que o formal de partilha encontra-se em cartório a disposição do requerente varão). -Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI.-

39. REC. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2266/2005-L.M. x D.P.D.S.-Aguardar-se como requerido. Intime-se. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI.-

40. MAJORACAO DE ALIMENTOS-2825/2005-A.M.O. x C.S.-I- Esta ação foi proposta visando a majoração dos alimentos devidos "intuitu familiae" (para a filha F. e a genitora esta, A.) de 25% para 25,5% dos rendimentos do requerido. A requerente A. esclareceu que pretende perceber 25,5%, permanecendo a pensão da filha, no mesmo percentual, ou seja, 12,5 (doze ponto cinco) por cento. Assim, percebe-se que a parte autora estabeleceu, por si, o percentual que caberia a cada uma das beneficiárias da pensão, repito, estabelecida "intuitu familiae", tendo o requerido contestado a presente ação. 2-De outra sorte, observo que houve alteração da guarda da requerente F., atualmente regularizada em favor do requerido, nos autos n. 1043/06, cujo despacho de fls. 167 determina a citação da requerida daqueles autos quanto a redução da pensão pretendida pelo genitor. Assim, para que se possa analisar a abrangência dos pedidos relativos aos alimentos em ambos os efeitos, e possibilitar o prosseguimento sem risco de haver decisões conflitantes, deve a parte autora juntar cópia da inicial e da contestação dos autos n. 1043/06, bem como informar quanto a atual fase daquele. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-

41. SEPARACAO JUDICIAL-2995/2005-I.R.R. x R.A.R.- O interesse é das partes, aguarde-se em arquivo. Int. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA, SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA DAMASCENO DA S.P. DE CAMPOS.-

42. SEPARACAO JUDICIAL-3016/2005-S.M.A.S. x G.A.S.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 74 e 75. Int. -Adv. GISELI VALES RAYMUNDO e VINICIUS DE ANDRADE MENDES.-

43. DIVORCIO CONSENSUAL-3676/2005-J.C.N.D. e outro x J.D.-O interesse é das partes, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA.-

44. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3693/2005-D.L. x D.L.J. e outro -Presente os pressupostos processuais e condições da ação, julgo feito sanado; Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoais das partes e inquirição de testemunhas, e ainda a juntada de novos documentos nos termos da Legislação Processual; Designo audiência de instrução para o dia 26/01/07, às 15:30; As testemunhas deverão acompanhar as partes, independentemente de intimação; Intimem-se as partes, pessoalmente, com as advertências do artigo 343 do CPC; Intimem-se. -Adv. TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e MARTA RIBEIRO DALA COSTA.-

45. ALTERACAO DE CLAUSULA-152/2006-A.S.N. x C.M.F.S. e outro- I-Diga a parte requerente acerca da contestação de fls. 34/41. II-Após, vista ao representante do Ministério Público. III-Intimem-se. -Adv. ALCINDO LIMA NETO.-

46. CONVERSAO DIVORCIO-343/2006-E.F.D.S. x L.J.L.-Defiro o pedido de vistas. Int. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

47. SEPARACAO JUDICIAL-644/2006-L.A.R. x J.R.- Defiro o pedido retro. Intime-se. -Adv. KARIN HASSE.-

48. GUARDA PROVISORIA-930/2006-M.B. x V.P.C.- Quanto ao prosseguimento do feito diga a parte autora. Intime-se. - Advs. RUBENS BORTOLI JUNIOR e ALEXANDRE CHEMIM-.

49. SEPARACAO CONSENSUAL-1205/2006-L.E.R. e outro x J.D.- O interesse é da parte autora. Aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se. -Adv. EMERSON JOSE DA SILVA-.

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1249/2006-A.C.M.M. e outro x C.L.M.- I-Deve a parte autora emendar a inicial para juntar o título executivo que fixou os alimentos, devidamente assinado. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 284 CPC); II-Intimem-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1250/2006-A.C.M.M. e outro x C.L.M.- I-Preliminarmente a exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 284 do CPC); -juntar aos autos o título executivo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado; -adequar a vestibular, no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as 03 (três) últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisão das execuções, deve executá as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pátria: "Afirma-se que -havendo mais de tres prestacoes mensais de alimentos ematraso, deve, de preferencia, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733,com a consequente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestacoes, edevendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, nopedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execucao, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122)-Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executorios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena,alias, de tumulto processual? deve o exequente, no caso, optar por qual execucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal,dentre os pedidos cumulos na inicial, e em peca apartada promover a execucao do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível acumulação de pedidos que demandam formas procedimentares diversas . (YussefSaid Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edição, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJJTRS 169/232 da 7ª Câmara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. 2.Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3.Intimem-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-.

52. ACAO DE ALIMENTOS-1298/2006-C.G.M. x J.M.- I-Deve a parte a autora informar os dados solicitados às fls. 94; II-Manifeste-se a requerente sobre a reconsideração, contestação e documentos apresentados pelo requerido; III-Após, dê-se vista ao Ministério Público; IV-Intimem-se. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e RENATA MARIA CANDIDO-.

53. SEPARACAO CONSENSUAL-1318/2006-N.F. e outro x J.D.- O interesse é das partes, portanto, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se. -Adv. PAULO CESAR SILVEIRA-.

54. OBRIGACAO DE FAZER-1773/2006-I.P. x R.M.P.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 51/56. -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-.

55. ALTERACAO DE GUARDA-1838/2006-C.V.S. x B.R.- I.O pedido liminar, formulado em junho deste ano, impede o cumprimento da cota ministerial retro. Passo a sua análise. 2.O laudo de fls. 68/69, muito embora revele quadro preocupante com relação ao comportamento da ré, em especial no que pertine ao cumprimento das decisões judiciais, não demonstra que a menor L. sofra qualquer tipo de ameaça à sua integridade física ou psíquica, permanecendo sob a guarda materna por ora. O mais das acusações do autor exige profundo debate o decorrer da instrução, valendo rememorar que as provas encartadas à inicial são declarações unilaterais, não servindo como prova apta a justificar a alteração liminar da guarda. De qualquer modo, é importante destacar que as alterações de guarda devem ser evitadas a fim de preservar a criança, cuja rotina não pode ser alvo de constantes modificações, o que, por certo, causaria transtornos desnecessários. A propósito: (... ..) 2.Forte em tais razões, indefiro a liminar. 3.Cite-se a ré para que ofereça resposta, em 05 dias (art. 802, CPC). 4.Int. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI-.

56. ACAO DE ALIMENTOS-1983/2006-L.B.C. x C.A.M.C.- Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. GRAZIELA MAS-CARELLO-.

57. DIVORCIO CONSENSUAL-2017/2006-M.C.R.F. e outro x J.D.- Acerca do parecer da Fazenda Pública devem as partes dar atendimento a possibilitar o prosseguimento. Intime-se. - Adv. ALCIR SPERANDIO-.

58. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2020/2006-M.M.M. e outro x J.D.- Recolhido o tributo devido, expeça-se o Formal de Partilha. Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO BLEY e JOSE MARCOS ALMEIDA-.

59. REC. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2045/2006-E.A.V. x A.F.- Tome-se por termo a ratificação da Separação. Intime-

se. -Adv. FERNANDA DE FINO-.

60. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2184/2006-J.B. x A.C.P.B. e outro-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. JEFF MEIER-.

61. DIVORCIO CONSENSUAL-2188/2006-A.P.S. e outro x J.D.- Com o recolhimento do imposto, oportunamente, expeça-se o Formal de Partilha. Intime-se. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-.

62. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2284/2006-A.C. x A.F.C.- Intime-se a parte autora para que junte aos autos a cópia da petição inicial da separação judicial consensual em que foram fixados os alimentos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. GIOVANA PAULA DE SOUZA MULLER-.

63. IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-2394/2006-C.M.F.S. e outro x A.S.N.- 1.Recebo a presente impugnação. 2.Intime-se o impugnado para que se manifeste sobre a presente impugnação em 10 dias. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE e ALCINDO LIMA NETO-.

64. SECL. UN. ESTV. C/C PART. BEN-2695/2006-D.L.G. x A.E.P.- Devem as partes dizer quanto as provas que pretendem produzir. Intime-se. -Advs. LEILANE TREVISAN MORAES, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILANOVA-.

65. SEPARACAO JUDICIAL-2917/2006-VL.D.P. x A.A.P. - I.A título de alimentos provisórios aos filhos, fixo no equivalente a 03 (três) salários mínimos, a ser repassado genitora mediante depósito em conta bancária, já especificada na petição inicial, até o dia 10 (dez) de cada mês. 2.Para audiência de conciliação e transigência designo o dia 13/03/07, às 13:30 horas. 3. Ocasão em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. 4. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência já designada. 5.Cite-se com as advertências legais. 6. Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-.

66. DIVORCIO JUDICIAL-3126/2006-A.D.D.S.A. x A.O.Z.A.- Defiro o pedido. Aguarde-se. Intime-se. -Adv. ALICE PRESA-.

67. ARROLAMENTO DE BENS-3328/2006-A.P.V. x L.M.- Aguarde-se como requerido. Intime-se. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

68. ANULACAO DE CASAMENTO-3428/2006-L.A.N. e outro x J.D.- Rejeito os embargos vez que o despacho é claro em sede de anulatória de casamento, por ser ação de estado. Só é permitido consenso em se de de separação e ou divórcio, e de forma de exceção a cautelar de separação de corpos quando inexistir prazo para a separação consensual. Intime-se. -Adv. MARCIA BEATRIZ MILANO-.

69. ACAO DE ALIMENTOS-3708/2006-W.C.L.O. x S.O.N.- Compulsando os autos verifica-se a existência de pensão alimentícia no montante de 20% (vinte por cento) dos rendimentos do requerido em favor do menor. Dinata desta situação faculto a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emendar a inicial postulando a revisão dos alimentos ora fixados. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

70. AGRAVO DE INSTRUMENTO-370816/2006-P.N.S. x J.S.- Dê-se ciência da baixa dos autos as partes. Arquite-se. -Adv. HEITOR SACHSER-.

4ª VARA DE FAMILIA

RELAÇÃO Nº 93/2006 AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0001	014527/2006
ANA PAULA PELEGRINELLO	0008	014699/2006
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0005	014663/2006
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0010	014765/2006
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0003	014548/2006
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0004	014620/2006
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0002	014535/2006
EMERSON LUIZ VELLO	0011	014773/2006
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0012	014781/2006
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0007	014695/2006
LUIZ CARLOS BARRETO	0005	014663/2006
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0005	014663/2006
MARCO AURELIO SCHEITINO DE	0008	014699/2006
ROGERIO COSTA	0006	014686/2006
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0009	014758/2006

1. REGULAMENTACAO DE VISITA-14527/2006-C. J. D. S. x J. I. C. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$164,50. -Adv. ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-.

2. CONVERSAO DIVORCIO-14535/2006-F. G. E. S. F. x S. M. W. D. C. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-.

3. FIXACAO DE ALIMENTOS-14548/2006-J. E. R. x F. K. S. e outro-Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$164,50. -Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-.

4. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-14620/2006-A. A. R. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE-.

5. DIVORCIO CONSENSUAL-14663/2006-A. D. S. G. L. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$1.004,50. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO, MARCELO CRISSANTO MALLIN e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA-.

6. EXONERACAO DE ALIMENTOS-14686/2006-J. M. N. x L. T. N. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$322,00. -Adv. ROGERIO COSTA-.

7. DISSOL. UNIAO ESTAVEL-14695/2006-E. B. P. x -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$257,00. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-.

8. SEPARACAO CONSENSUAL-14699/2006-A. D. C. F. x R. M. P. D. C. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$164,50. -Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e ANA PAULA PELEGRINELLO-.

9. EXONERACAO DE ALIMENTOS-14758/2006-A. L. C. C. V. x R. C. C. V. e outro-Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$616,00. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-.

10. DIVORCIO CONSENSUAL-14765/2006-W. C. S. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$1.109,00. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

11. SEPARACAO CONSENSUAL-14773/2006-N. D. F. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$1.004,50. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

12. DIVORCIO CONSENSUAL-14781/2006-I. C. Z. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA-.

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 301
PRECATORIAS CIVEIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE MARGARIDO	0006	003969/2006
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0006	003969/2006
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0037	012555/2006
ALESSANDRO BRANDALIZE	0039	012664/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0036	012208/2006
ANA CARLA MENEZES PATRIOT	0050	014317/2006
ANA CAROLINA CHYBIOR	0042	013218/2006
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0051	014345/2006
ANGELICA GIOSA	0005	002998/2006
ANNA CAROLINA ALVARES DA	0052	014349/2006
CAMILO PORT	0027	009620/2006
CARLOS ANDRE GUEDES RAMOS	0007	004249/2006
CINARA FURIAN FRATTON	0058	014875/2006
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0026	009550/2006
CLAUDIA MARISA GHELLER	0028	009631/2006
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORR	0046	013851/2006
CRYSTIANE LINHARES	0032	011335/2006
DANIELA APARECIDA ALVES D	0041	012997/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	0008	005477/2006
DORCILIO RAMOS SODRE JUNI	0049	014202/2006
DORIVAL DA SILVA COLUCIO	0031	011240/2006
EDUARDO LUIS ESTEVES DA S	0053	014475/2006
EDVALDO PEREIRA DA ROCHA	0031	011240/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0012	006368/2006
ELVIRA DAVID MITRE	0011	006180/2006
ERIC COSTA CANDIDO	0005	002998/2006
EVELYN KUERTEN LIMACO	0020	008154/2006
FABIANO B DA SILVA	0021	008597/2006
FELIPE PREIMA COELHO	0014	006454/2006
FERNANDO DE OLIVEIRA VIAN	0023	009295/2006
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0046	013851/2006
FERNANDO MADUREIRA	0046	013851/2006
FIRMINO GOMES BARCELOS	0022	009113/2006
FRANCISCO SILVESTRE	0029	009936/2006
GELSON LUIZ BELKE	0030	010768/2006

GISELE CAETANO PINTO MAFF	0015	006968/2006
GLAUCO C DE OLIVEIRA JUNI	0019	007863/2006
HELDER MARTINEZ DAL COL	0002	000875/2006
HENRIQUE GINESTE SCHROEDE	0048	014180/2006
HUMBERTO LUIZ GEMELI	0009	005512/2006
JAIME DIAS GUESSER	0010	005897/2006
JAIR IRINEU BERNARDO	0055	014667/2006
JEFERSON DO CARMO ASSIS	0012	006368/2006
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0034	011637/2006
JORGE BRANDALIZE	0039	012664/2006
JORGE C. DE OLIVEIRA BECH	0040	012954/2006
JORGE TADEU GOMES JARDIM	0031	011240/2006
JOSE WLADimir GARBUGGIO	0024	009381/2006
KELLY CRISTIANE MARQUES G	0052	014349/2006
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0046	013851/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0017	007192/2006
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0039	012664/2006
LUIZ PIRES DE MATTOS FILH	0005	002998/2006
MANOEL BATISTA NETO	0016	007180/2006
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0039	012664/2006
MARCOS JORGE CATALAN	0003	001708/2006
MARIA DA GRACA VILLACA BO	0057	014855/2006
MARIA IEDA TARNOWSKI	0021	008597/2006
MARIA LAURETE SOUZA CHAGA	0005	002998/2006
MARINES ALCHIEIRI	0018	007811/2006
MAYCON TRUPPEL MACHADO	0054	014655/2006
NATANIEL RICCI	0025	009473/2006
NICIA CARLA RICARDO DA SI	0041	012997/2006
NUMERIANO GILSON DE SOUZA	0004	002066/2006
OLICIO PORT	0027	009620/2006
OLIMPIO MARCELO PICOLI	0060	015131/2006
PATRICIA LISE	0033	011610/2006
PATRICIA NYMBERG	0047	013931/2006
PAULO AMBROSIO	0044	013538/2006
PAULO ROCHA MENDES	0011	006180/2006
PEDRO P. PEDROSA	0001	012434/2005
RAFHAEL TAQUES PILATTI	0046	013851/2006
RAUDIMAR ANDRETE	0043	013373/2006
REGINA ELISABETH GUEDES	0045	013585/2006
RENATA DE SOUZA POLETTI	0046	013851/2006
RENATO GOMES FERNANDES	0007	000429/2006
ROQUE BURIN	0002	000875/2006
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0002	000875/2006
RUBENS COELHO	0014	006454/2006
SANDRA MARA PEREIRA	0013	006389/2006
SAULO BONAT DE MELLO	0043	013373/2006
SIDO BARG	0059	014878/2006
STHAEL GUADALUPE MOTTA BE	0028	009631/2006
TATIANE ACHCAR	0017	007192/2006
TATYELLEN PITLOVANCIV	0046	013851/2006
VALDIR SEGANFREDO	0022	009113/2006
VANESSA ADRIANA GUERRA	0056	014683/2006
VANI SOKOLOVICZ RIBAS	0035	012198/2006
VERA ALICE SZADKOSKI PORF	0033	011610/2006
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0038	012643/2006
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0051	014345/2006
WERNER AUMANN	0022	009113/2006
WILSON RIBEIRO DE ANDRADE	0046	013851/2006

1. BUSCA E APREENSAO-12434/2005-Oriundo da Comarca de PEABIRU - PR - VR CIVEL-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS GARCIA DOS SANTOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista não localiza-lo, bem como informações onde funciona a Farmácia Nissei, do requerido Jose Carlos Garcia dos Santos ser desconhecido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Adv. PEDRO P. PEDROSA-.

2. EXUCUCAO DE TITULO JUDICIAL-875/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 2 VARA CIVEL-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COMAMO x ANTONIO AUGUSTO SETTI E ADHEMAR SETTI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar Adhemar Setti, posto que no endereço indicado, apesar das diligências efetuadas em dias e horários alternados, sempre sou informado pela Sra. Terezinha (responsável pela portaria do prédio) que o mesmo encontra-se em internamento hospitalar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. ROQUE BURIN, HELDER MARTINEZ DAL COL e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

3. COBRANCA-1708/2006-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - JESP-DAVI DE SIQUEIRA CORTES NETO x VALTER JORGE CATALAN JUNIOR-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de diligenciar, tendo em vista que não há indicações do endereço a ser diligenciado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCOS JORGE CATALAN-.

4. MODIFICACAO DE GUARDA-2066/2006-Oriundo da Comarca de PAULO AFONSO - SP - 1 VARA CIVEL-A.R.T. x J.F.T.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a ré J. F. T. pelo fato da mesma não residir mais no endereço indicado, conforme informações da Sra. Solange Rodrigues, moradora na casa 02), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Adv. NUMERIANO GILSON DE SOUZA-.

5. PEDIDO DE GUARDA-2998/2006-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - VR FAMILIA-J.P.D.S. x L.L.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me ao endereço indicado, Rua Angelo Pianoro, mais conhecida como Estrada Angelo Pianoro, Botiatuvinha, e em toda a sua extensão, constatee que não existe o numero 52, deixando desta forma de citar o réu AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS), sob pena de de-

volução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ERIC COSTA CANDIDO, LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO, ANGELICA GIOSA e MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS--.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3969/2006-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - VARA FAMILIA E ANEXOS-PAMELA KLATHREN VIEIRA BUBNA x PAULO ROBERTO BUBNA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora do bem indicado, por não estar mais neste endereço, estando o imóvel vazio), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ALBINA MARIA DOS ANJOS e AIRTON JOSE MARGARIDO-.

7. EXECUCAO-4249/2006-Oriundo da Comarca de ARARANGUA - SC - 1 VARA CIVEL DE-LEONARDO LEONARDELLI x ANA MARIA SOARES PEPLER-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada pelo fato de que em diligencia na Rua Dr. Muricy 970, fui informado pelo Sr. João que a mesma não trabalha mais no local. Certifico deixei de citar a executada pelo fato de que em diligencia em toda a extensão da Rua Flavio Dallegrave não localizei o n. 6979), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. RENATO GOMES FERNANDES e CARLOS ANDRE GUEDES RAMOS-.

8. CARTA PRECATORIA-5477/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-D.S.D.S. x C.G.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar CARLOS GILBERTO CHECOZZI, por não localizar o nº 02, o mais proximo encontrado foi o nº 04 que reside o Sr. Cristiano Rattin), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-.

9. CARTA PRECATORIA-5512/2006-Oriundo da Comarca de FRAIBURGO - SC - 2 VARA-M.L.R. x D.L.R.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisão do executado pelo fato do mesmo nunca estar em casa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. HUMBERTO LUIZ GEMELI-.

10. CARTA PRECATORIA-5897/2006-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - JESP-RAFAEL REINER x HERCULES LUIZ-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora tendo em vista não localizar bens em nome do devedor Hercules Luiz), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JAIME DIAS GUESSER-.

11. CARTA PRECATORIA-6180/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 1 VARA FAMILIA-M.B. x S.F.R.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida SOLANGE DE FATIMA RHOER, tendo em vista que a mesma mudou-se para local não sabido, ha mais ou menos um ano), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ELVIRA DAVID MITRE e PAULO ROCHA MENDES-.

12. CARTA PRECATORIA-6368/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3 VARA CIVEL DE-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIDNEI KARVAT-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Sidnei Karvat, posto que no endereço indicado quem reside é Vilbaldo Karvat (pai do requerido), que declarou não conhecer a pessoa do requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JEFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

13. CARTA PRECATORIA-6389/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VR CIVEL-CONDOMINIO EDIFICIO PONTES DE MIRANDA x ROGERIO PEREIRA GOMES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei ROGERIO PEREIRA GOMES. Certifico que deixei de proceder a penhora dos bens do Sr. ROGERIO PEREIRA GOMES, pois o mesmo não indicou bens, e não encontrei bens a serem penhorados), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA-.

14. SUSTACAO DE PROTESTO-6454/2006-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 1 VR CIVEL-DIRCEU SCHELBAUER x NEUSA LUCIA MANFRON MORAES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido Retimec - Retifica de Motores Ltda, visto que o endereço fornecido não ter sido localizado nesta cidade), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. FELIPE PREIMA COELHO e RUBENS COELHO-.

15. CARTA PRECATORIA-6968/2006-Oriundo da Comarca de CASCVEL - PR - VR FAMILIA-D.D.S. x R.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me ao endereço indicado e ai sendo, inumeras vezes, em dias e horarios diferentes não consegui localizar, pessoalmente, o requerido ROSALINO SAGAS, embora o mesmo resida nesse endereço, deixando desta forma de proceder a citação e intimação compatíveis com a data de audiencia designada na comarca deprecante), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI-.

16. CARTA PRECATORIA-7180/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 2ª JESP-MARLENE APARECIDA FERREIRA x COEL DISTRIBUICAO S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora determinada junto a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO LTDA, por ali, sendo, a representante legal, Dr. Damasceno, resistido, alegando ja ter efetuado deposito na comarca deprecante, conforme comprovante em anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MANOEL BATISTA NETO-.

17. CARTA PRECATORIA-7192/2006-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2 VARA CIVEL-BANCO OURINVEST S/A x WANDERLEY DOS PASSOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que não foi possível localizar o bem a ser apreendido, pois o requerido não reside mais no endereço indciado. Esta informação foi prestada pela Sra. VANESSA DOS PASSOS, residente neste endereço e irmã do requerido, que não soube informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

18. CARTA PRECATORIA-7811/2006-Oriundo da Comarca de VICOSA - MG - 2 VARA CIVEL DE-IVO JUCKCH x MARIA MARTA FERREIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Maria Marta Ferreira, tendo em vista não a encontrar, sempre com informações na portaria, Sr. Valdir, de que não esta), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARIANES ALCHIERI-.

19. CARTA PRECATORIA-7863/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 2 VR FAMILIA-F.A.P. x F.R.P.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a Rua Tamoio, bairro Vila Isabel, deixei de citar FABIO ROBERTO PAIXÃO por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Fausto Paixão, que o requerido trabalhava em sua empresa, mas deliquose e não sabe informar o seu endereço. Certifico que, dirigi-me a Rua Vital Brasil, 395, no bairro Vila Isabel, ter sido informada pela Sra. Maria Aparecida, que o requerido mudou-se e não sabe informar seu endereço atual), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GLAUCO C DE OLIVEIRA JUNIOR-.

20. CARTA PRECATORIA-8154/2006-Oriundo da Comarca de TUBARAO - SC - VR FAMILIA-T.C.M. x V.O.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado posto que quem reside ali atualmente é o Sr. Rodrigo Soares que declarou que o executado era o antigo morador e seu paredeiro é desconhecido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. EVELYN KUERTEN LIMACO-.

21. CARTA PRECATORIA-8597/2006-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 1ª VARA CIVEL-FABIANO BATISTA DA SILVA x ILLUMINITEC SISTEMAS DE ILLUMINACAO LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei ILLUMITEC SISTEMAS DE ILLUMINACAO LTDA, na pessoa de seu representante legal, Oscar Pereira de Souza Filho, por todo o conteúdo do presente mandado. Certifico que, passado o prazo legal, sem que tivessem sido tomadas as medidas cabíveis, retornei ao endereço indicado, onde deixei de proceder ao ato determinado, por ter o representante legal resistido, informando ter nomeado bens na comarca deprecante, conforme comprovante em anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. FABIANO B DA SILVA e MARIA IEDA TARNOWSKI-.

22. CARTA PRECATORIA-9113/2006-Oriundo da Comarca de JACIARA - MT - 3 VARA CIVEL DE-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR SEGANFREDO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me ao endereço indicado, e ai sendo, constatei que o conjunto 71 esta desocupado, e não consegui localizar o requerido ARISTEU BERTOLINI, deixando desta forma de proceder a sua citação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. FIRMINO GOMES BARCELOS, VALDIR SEGANFREDO e WERNER AUMANN-.

23. CARTA PRECATORIA-9295/2006-Oriundo da Comarca de CORONEL VIVIDA - PR - VARA CIVEL DE-ANGELO MEZZOMO x KF TECNOLOGIA LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar Bendito Aparecido Peroli, posto que encontrei o imóvel de . 750 como indicado, só que encontra-se foram da ordem sequencial da referida rua, tendo no mesmo posto o n. 241, mas apesar das diligencias em dias e horarios alternados, nunca logrei exito em localizar alguém), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-.

24. CARTA PRECATORIA-9381/2006-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-ROSELY EDNA CONSALTER DE LIMA x JOSE AUGUSTO SANTANA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Hildebrando M Rebello Filho, posto que no endereço indicado, atualmente funciona um consultorio de psicologia aonde esta pessoa é desconhecida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.

25. CARTA PRECATORIA-9473/2006-Oriundo da Comarca de

SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-L.A.G.R. x L.A.R.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o requerido Lincar Augusto Ruchinski pelo fato de que em diversas diligencias no endereço indicado fui informado que o mesmo encontrava-se viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. NATANIEL RICCI-.

26. CARTA PRECATORIA-9550/2006-Oriundo da Comarca de CASCVEL - PR - VR FAMILIA-P.T.R.E. x J.J.E.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o requerido JANNUS JOSE EVANGELISTA, tendo em vista que o mesmo mudou-se para local não sabido, ha 4 anos conforme informações dadas pelo Sr. Joaquim Rodrigues, residente na casa de n. 2), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

27. CARTA PRECATORIA-9620/2006-Oriundo da Comarca de CANELA - RS - JESP-C.C. x R.M.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Reinaldo Moises Machado, posto que encontrei o imóvel vazio com placa de aluga-se), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. OLICIO PORT e CAMILO PORT-.

28. CARTA PRECATORIA-9631/2006-Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA - PR - VR CIVEL-J.R.K. x J.R.K.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o executado, posto que no Ceasa é desconhecido, no segundo endereço indicado, segundo informações prestadas pela Sra. Sandra Serpa, o executado é desconhecido dela), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CLAUDIA MARISA GHELLER e STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO-.

29. CARTA PRECATORIA-9936/2006-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - VR INFANCIA-A.T.B.S. x A.B.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar ADIR BANDEIRA DA SILVA, por não residir neste endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FRANCISCO SILVESTRE-.

30. CARTA PRECATORIA-10768/2006-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - RS - 3ª VARA CIVEL DE-BELKE E BELKE LTDA x EDUARDO JOSE DOS SANTOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar EDUARDO JOSE DOS SANTOS, por não se encontrar neste endereço. Esta informação foi prestada pelo Sr. ROBERTO ANTUNES, da loja ao lado deste endereço, que não soube informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GELSON LUIZ BELKE-.

31. CARTA PRECATORIA-11240/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 2 VARA FAMILIA E ANEXOS-A.M.G. x F.L.C.G.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar FLAVIO LUIZ CARDOSO GANDOLFI, por ali sendo, ter sido informada pela Sra. Marise Cristina, recepção da Receita Federal que o requerido não é funcionário daquele órgão. Certifico que, para dar cumprimento ao mandado, requer-se que a parte autora efetue o pagamento antecipado de custas no valor de R\$ 40,00 para a intimação de FLAVIO LUIZ CARDOSO GANDOLFI), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. EDVALDO PEREIRA DA ROCHA, JORGE TADEU GOMES JARDIM e DORIVAL DA SILVA COLUCIO-.

32. CARTA PRECATORIA-11335/2006-Oriundo da Comarca de SETE QUEDAS - MS - VARA UNICA-BANCO FIAT S/A x VALENTIM INACIO DA SILVA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devovo o mandado independentemente de cumprimento, visto o procurador da requerida ter avisado que houve acordo apos as diligencias efetuadas para tentativa de localização do veiculo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

33. CARTA PRECATORIA-11610/2006-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - VR CIVEL-S.A. x E.R.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixo de proceder a penhora tendo em vista não localizar bens em nome do devedor, Ezequiel Rodrigues Campos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e PATRICIA LISE-.

34. CARTA PRECATORIA-11637/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - JESP-ELIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA x NILZA APARECIDA CASAZE CORREA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora em bens da reclamada ZILDA APARECIDA CASAZE CORREA, tendo em vista que a mesma não reside nesse local, é desconhecida no local, informações dadas pela Sra. Lilian Alíne, atual moradora), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-.

35. CARTA PRECATORIA-12198/2006-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR - JESP-ANTONIO JOSE LUCIANO x JOSIAS MILANI-Manifeste-se a parte interessa-

da, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar proceder a penhora tendo em vista não localizar bens em nome do devedor, bem como não constar numero predial no referido endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. VANI SOKOLOVICZ RBARIAS-.

36. CARTA PRECATORIA-12208/2006-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON LINDENBERG CORDEIRO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo não foi encontrado, o sobrado de n. 02 esta desocupado ha mais de 6 meses, conforme informações dadas pelo vizinho), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

37. CARTA PRECATORIA-12555/2006-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR - VARA CIVEL-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARIA DA LUZ RAMOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada MARIA LUZ RAMOS, no dia 09/11/06, as 10:05 horas, o que fiz por todo o conteúdo, oferecendo-lhe a contrafé. Certifico que deixei de efetuar a penhora na moto, tendo em vista que a executada não mais possui e não encontrei outros bens para serem penhorados), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI-.

38. CARTA PRECATORIA-12643/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-M.S.S. x J.R.B.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a Avenida Anita Garibaldi, e em toda a sua extensão, constatei que nao existe o numero 5438, porem existe o numero 4538, onde se situa o conjunto residencial anita garibaldi), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

39. CARTA PRECATORIA-12664/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1 VARA CIVEL-JURANDIR BRUGIN x BANCO BANESTADO S/A. (ITAU S/A)-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei BANCO BANESTADO S/A (ITAU S/A), na pessoa de seu representante legal, por todo o seu conteúdo. Certifico que sem que tivessem sido tomadas as medidas cabíveis, retornei no endereço indicado, onde deixei de proceder ao ato determinado, por ter o representante legal resistido, informando que nomeou bens a penhora na comarca deprecante), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e ALESSANDRO BRANDALIZE-.

40. CARTA PRECATORIA-12954/2006-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA UNICA-S.B.S.P. e outro x J.C.S.P.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Julio Cesar Silveira Pereira, por não localizar o numero 499 nesta rua), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JORGE C. DE OLIVEIRA BECHTLOFF-.

41. CARTA PRECATORIA-12997/2006-Oriundo da Comarca de REGISTRO - SP - 3 VARA CIVEL DE-M.A.F. x J.C.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o requerido posto que segundo informações prestadas pela vizinha (Veronica Santos) moradora do n. 152, o mesmo encontra-se viajando sem data de previsão de volta), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. NICIA CARLA RICARDO DA SILVA e DANIELA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA-.

42. CARTA PRECATORIA-13218/2006-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA CRIMINAL-V.C.R.M. x J.M.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o réu JEFFERSON MARCOS MARTINS, tendo em vista que o mesmo não trabalha nessa empresa ha mais ou menos um ano, e encontra-se em local não sabido, conforme informações dadas pelo funcionario da Auto Peças Santa Felicidade, Sr. Julio Cesar dos Santos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANA CAROLINA CHYBIOR-.

43. CARTA PRECATORIA-13373/2006-Oriundo da Comarca de SAO FRANCISCO DO SUL - SC - 2 VARA-A.R.P. x D.J.P.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Darlan Jairo Pereira, tendo em vista informações no local, Vagner Vinicius, moravam juntos, de que o mesmo voltou para morar em São Francisco do Sul), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. SAULO BONAT DE MELLO e RAUDIMAR ANDRETE-.

44. CARTA PRECATORIA-13538/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-CARMEN MULLER x SILVIO SERGIO DE SOUZA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Citei o requerido ADAIR MURNARETTO, no dia 07/11/06, as 13:50 horas. Certifico mais que me dirigi a Rua Paulo Setubal, 5216, casa 13, e ai sendo, inumeras vezes, em dias e horarios diferentes, não localizei pessoalmente o requerido Silvio Sergio de Souza, havendo suspeitas de que o mesmo esta se ocultando para evitar ser citado.

Devolvo o mandado em cartório para que o autor proceda o depósito das custas equivalente a citação por hora certa, descontando o valor de R\$ 40,00 já depositados, restando R\$ 80,00), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. PAULO AMBROSIO.-

45. CARTA PRECATORIA-13585/2006-Oriundo da Comarca de REGISTRO - SP - 3 VARA-J.A.S. x R.R.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me ao endereço indicado e ai sendo, a síndica das casas informou que no endereço ha duas casas nos fundos, mas em nenhum delas mora o executado RODRIGO RUFINO SIQUEIRA, deixando desta forma de cita-lo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. REGINA ELISA-BETH GUEDES.-

46. CARTA PRECATORIA-13851/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 JESP DE-LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS x MARCIA TEREZINHA DIAS RODRIGUES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada MARCIA TEREZINHA DIAS RODRIGUES, tendo em vista que o mesmo mudou-se para local não sabido, há mais ou menos 4 meses), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. - Adv. CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, WILSON RIBEIRO DE ANDRADE, RENATA DE SOUZA POLETTI, RAFHAEL TAQUES PILATTI e TATYELLEN PITLOVANCIV.-

47. CARTA PRECATORIA-13931/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3 VARA CIVEL-TELEVISAO TIBAGI LTDA x R.MEDEIROS COSMETICOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar R. Medeiro Cosméticos Ltda, visto a mesma não operar mais neste endereço e a atual ocupante no local - SHOP EXPRESS, na pessoa de seu representante legal, nada soube informar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. PATRICIA NYMBERG.-

48. CARTA PRECATORIA-14180/2006-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 2 VARA CIVEL-ASSOCIACAO BENEFICIENTE EVANGELICA DE JOINVILLE x JURISMED ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar JURISMED ASSESSORIA E ASSISTENCIA LTDA, por ali sendo, ter sido informada pela Sra. Neusa, síndica do predio, que a Elisete Cristina Pereira da Hora mudou-se para Paranaguá ou Antonina, não sabendo seu endereço atual), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. HENRIQUE GINESTE SCHROEDER.-

49. CARTA PRECATORIA-14202/2006-Oriundo da Comarca de TUPA - SP - 1 VARA JUDICIAL-LUCIANO DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUNIOR, por ali sendo, ter sido informada pela Sra. Rosângela, porteira, que o requerido mudou-se e não sabe informar seu endereço atual), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. - Adv. DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR.-

50. CARTA PRECATORIA-14317/2006-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - VARA CIVEL-T.C.F.A. x J.A.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar Jose Augusto de Almeida, por não localizar o numero 164 nesta rua), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA.-

51. CARTA PRECATORIA-14345/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-SILVANA FERREIRA DOS SANTOS x MARCELO DE OLIVEIRA BAIRROS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a rua Isaías Camargo, Jardim União, Uberaba, e ai sendo, constatei que o nome atual desta rua é Ivo Tonetti, e em toda a extensão, constatei que não existe o numero 747, deixando desta forma de citar o requerido MARCELO DE OLIVEIRA BARROS), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e ANDERSON RODRIGUES FERREIRA.-

52. CARTA PRECATORIA-14349/2006-Oriundo da Comarca de BRASILIA - DF - 4 VARA FAMILIA-LEONARDO LUCIANO DE CASTRO ROSA x AMARILDO LUCIO ROSA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o requerido Amarildo Lucio Rosa, tendo em vista que o mesmo não reside nesse local, mudou-se para local não sabido, ha mais de 2 meses, conforme informações dadas pela Sra. Ramera Cristina Rosa, que disse ser irmã do requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES e ANNA CAROLINA ALVARES DA SILVA.-

53. CARTA PRECATORIA-14475/2006-Oriundo da Comarca de CARAGUATUBA - SP - 1 VARA CIVEL-PAULO CESAR APOLINARIO x IDALINO DE TAL-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido EDUARDO DE TAL, eis que a Gerente do RH, Sa. Eliane Carvalho dos Santos,

informou que não ha nenhum funcionário com o nome de Idalino em qualquer uma das lojas da CCV de Curitiba), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. EDUARDO LUIS ESTEVES DA SILVA.-

54. CARTA PRECATORIA-14655/2006-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 1 VARA DA FAMILIA-E.M.A. x J.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o réu JOSE DE AMORIM, tendo em vista que o mesmo esta em Joinville-SC, conforme informações dadas pela Sra. Josicleia Gonçalves Duarte, irmã do réu), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MAYCON TRUPPEL MACHADO.-

55. CARTA PRECATORIA-14667/2006-Oriundo da Comarca de BARRA VELHA - SC -VARA UNICA-JOSE EDILSON ALEXANDRE DA SILVA x THAYNE YAMAMOTO MOURA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar THAYNE YAMAMOTO MOURA, por ali sendo, ter encontrado o imóvel ocupado pelo Sr. Luiz Moura, que informou ser pai da requerida, a qual mudou-se, desconhecendo seu endereço atual), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JAIR IRINEU BERNARDO.-

56. CARTA PRECATORIA-14683/2006-Oriundo da Comarca de ARAGUARI - MG - 1ª VARA CIVEL DE-MARCUS EDUARDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x A PRINCIPALLE COMERCIO DE CALCADOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar A PRINCIPALLE COMERCIO DE CALCADOS LTDA, por ali sendo, ter encontrado o imóvel ocupado pela empresa Refinada Ltda, sendo informada pela Sra. Tereza Pereira da Silva, que estão ali ha dezesseis meses e a requerida era a antiga inquilina mas mudou-se, desconhecendo seu endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. VANESSA ADRIANA GUERRA.-

57. CARTA PRECATORIA-14855/2006-Oriundo da Comarca de JUNDIAI - SP - 1 VARA FAMILIA-T.F.M.L. x L.C.S.L.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me ao local indicado e constatei que nesse local trabalha o Sr. Luiz Carlos Lima de Souza - RG 3497607-4-AM, dizendo que não é a pessoa indicada como réu, eis que o mandado esta indicado o nome de LUIZ CARLOS SOUZA LIMA), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARIA DA GRACA VILLACA BORIN BELLINI.-

58. CARTA PRECATORIA-14875/2006-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - RS - VARA DE FAMILIA-F.M.K. x A.K.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a rua das Gaivotas, no bairro Boqueirão, invasão Pantanal, nesta capital, onde não localizei o n. 53175, pelo que deixei de citar ASSIS KINAKI e NOEMIA PAMOFF KINAKI), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CINARA FURIAN FRATTON.-

59. CARTA PRECATORIA-14878/2006-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - VARA DA FAMILIA-C.J.S.C. x C.M.C.F.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar CID MIRANDA CARDOS FILHO, por ali sendo, ter sido informada pela Sra. Regina Sidão, que reside ali ha quatro meses e desconhece o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. - Adv. SIDO BARG.-

60. CARTA PRECATORIA-15131/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - VARA DE FAMILIA-R.V. x V.S.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar WALDIR SOARES MARQUES, por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Carlos, que o requerido, após consulta ao RH, não é funcionario da Bigolin Materiais de Construção Ltda), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. OLIMPIO MARCELO PICOLI.-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
2º Juizado Especial Cível -
Relação Nº : 069/2006

001 1996.0010387-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO BARTZ X HOSPITAL VITA BATELI. Defiro. I. Atente o interessado para o prazo do art. 51, V da Lei 9.099/95, que implica na extinção do feito. III. Junte certidão de óbito. Adv(s) GUILHERME MANNA ROCHA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

002 1998.0013799-5/0 - Execução de Título Judicial: RENI STIVAL FARIA X ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA

003 1999.0008043-8/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO FERRARI BORBA (E OUTRO) X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A (E OUTRO) INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA DEPOSITAR A DIFERANÇA, DO DÉBITO, CONFORME CALCULO DA CONTADORIA, NO PRAZO DE 24 HORAS. Adv(s) JOSE ROBERTO SPINA, MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE, JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL

004 1999.0013943-2/0 - Execução de Título Judicial: SANDRA REGINA TRISTAO X CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/C. LTDA. Comparecer em cartório para formalizar a penhora no prazo de lei Adv(s) APARECIDO JOSE DA SILVA, HUMBERTO SARAN SOLON, OTILIO ANGELO FRAGELLI, LUIS ANTONIO MONTANHA

005 2000.0002105-9/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAO INACIO DO PRADO NETO X POTY PLAZA HOTEL LTDA Intimação do autor para manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) PAULO VINICIO FORTES FILHO

006 2000.0006413-0/0 - Execução de Título Judicial: JOANA CRISTINA DE SOUZA X DOUGLAS ANTONIO CESAR ...julgo extinta a presente execução,..... Adv(s) TANIA ELIZA GARDINI

007 2000.0008498-0/0 - Execução de Título Judicial: ELENIR DO NASCIMENTO SERPA X ROSEMARY LOBAS I. Possível a reabertura, cabendo entretanto, ao exequente, desde logo, ao atos a propiciar o regular andamento do feito. II. Indique assim o exequente bens penhoráveis, sob pena de manutenção do arquivamento. Adv(s) LAIDE DE GODOY

008 2000.0016173-0/0 - Execução Título Extrajudicial: JULIO CESAR GONCALVES COLONHESI X ROBERTO MARCOS BOHNENSTENGEL Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARMEN ESTER ROMERO, ANA PAULA ALVES RODRIGUES

009 2000.0017418-1/0 - Processo de Conhecimento: SEGIO MONZANI X EDMISON ROGRIGO SIREACO I. Aguarde-se por 90 dias, como retro requer Adv(s) VALDIR NUNES PALMEIRA

010 2001.0003500-9/0 - Execução Título Extrajudicial: CLAYTON RIBAS NASSAR X NELSON ROSSI I. Defiro o desentranhamento dos documentos por quem seja interessado, observadas formalidade. Adv(s) ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR

011 2001.0003859-8/0 - Execução Título Extrajudicial: LILIAN APARECIDA PASETTI FERNANDES X EUGENIA FERREIRA MARTINS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LIANE SLOBODIAN, FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA

012 2001.0015358-3/0 - Processo de Conhecimento: ROSEMERI GRANETTO PIRES X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA I. Ante certidão retro, diligencie-se. II. Ouça-se as partes a respeito. Adv(s) ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

013 2001.0015358-3/0 - Processo de Conhecimento: ROSEMERI GRANETTO PIRES X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA I. Ouça-se o exequente, ante petição e documentos de fls. 117/118. Adv(s) ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

014 2001.0019402-6/0 - Processo de Conhecimento: RILDO LIMA DOS SANTOS X PAULO MARCELO RODRIGUES (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, CLAUDIA MADALENA RODRIGUES, CHRISTINE BERNARDES DE CASTRO

015 2001.0019438-7/0 - Processo de Conhecimento: ADILSON SERGIO SIMAS X BETTAMIN (E OUTRO) intimação do réu para levantar as custas nos autos Adv(s) HERCULES LUIZ, LIRIS MARIA ATZ, JENNY LETICIA ATZ, ARAMIS TREVISAN, FERNANDO CHIN FEI, JOSUE DYONISIO HECKE

016 2002.0001919-4/0 - Processo de Conhecimento: GEDIAO TULIO X VASTI MARCONDES DE ALMEIDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GEDIAO TULIO, BLAS GOMM FILHO

017 2002.0004089-4/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO PISSETTI JUNIOR X JUCILEI PIRES LAFVES DOS SANTOS (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, PAULO CAMILO DE GODOY, TASSIANA MARA CASTILHO, JOICE KORMANN BERALDI

018 2002.0009660-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIO LUCIO DE ARAUJO X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A I. Observadas as formalidade devida, archive-

se, ante inércia da parte interessada. Adv(s) DENISE SAMPOA FERRAZ COELHO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA

019 2002.0012708-6/0 - Processo de Conhecimento: GERSON ANDRADE X RENATO CAMPOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI

020 2002.0018159-5/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ DEPETRIZ MARCAL X BANCO ITAU ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Intimação do réu para efetuar o pagamento da diferença do debito, no prazo de 24 horas Adv(s) ILDE HELENA GURKEWICZ, ANDREA HERTEL MALUCELLI

021 2002.0024314-0/0 - Processo de Conhecimento: NIVALDO DONIZETE DE SOUZA X LOJAS C&A E MAGAZINE LTDA I. Indefero o pedido de penhora eletrônica, vez que não foram esgotados todos os meios para localização de bens. II. Proceda-se a execução, na forma do art. 52 da Lei 9.099/95. Adv(s) ROBERTO YAMASHITA, SIMONE REIS NASCIMENTO, SANDRO BALDUINO MORAIS

022 2002.0025078-3/0 - Processo de Conhecimento: DAIR GONCALVES DE ALMEIDA X REGINA BEATRIZ CAVALHEIRO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI

023 2002.0028171-9/0 - Processo de Conhecimento: GENERCY DOS SANTOS MONTEIRO X DARCI CLAMER DA COSTA I. Aguarde-se por 90 dias, como retro requer Adv(s) JOAO MARTINS

024 2003.0003559-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS MAURICIO PEREIRA CORREIA X JOSE APARECIDO TRINDADE (E OUTRO) I. Intime-se a parte para que informe o correto endereço do Banco, nos termos da certidão retro. Adv(s) MICHELE TORRES DE ASSUNÇÃO, CELIO BITTENCOURT SANGALETTI

025 2003.0004107-1/0 - Execução Título Extrajudicial: MONICA LEONI EBELING X RZ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (E OUTROS) I. Os dois primeiro executados já foram citados, devendo ser localizados para formalização de penhora já determinada nos autos, e intimação para audiência de conciliação do art. 53 da Lei 9099/95. II. A terceira executada não foi localizada, já tendo este Juízo expedido ofício para localização. III. Indefero, assim, os pedidos retro. IV. Em 10 dias, dê o exequente regular andamento ao feito, pena de extinção. Adv(s) PAULA CARDOSO, ILDO EUGENIO B. CHIATONNE

026 2003.0004667-7/0 - Execução Título Extrajudicial: HEROLDES BAHN NETO X SILVANO RODRIGUES DOS SANTOS I. Acolho a alegação da fraude, ante existência de pendência de transferência, já noticiada a venda. II. Inexiste outro bem conhecido ou oferecido pelo devedor, para garantia do Juízo. III. A alienação, assim, é ineficaz, perante este juízo da execução. Proceda-se ao bloqueio do veículo junto ao Detran. IV. -Expeça-se mandado de penhora. Adv(s) HEROLDES BAHN NETO

027 2003.0007404-3/0 - Processo de Conhecimento: TEREZA SUZY BETTEGA X RICARDO RIBEIRO BATISTA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE MAINARDES PINHEIRO

028 2003.0010446-5/0 - Processo de Conhecimento: ITAMAR COUTINHO DE SOUZA X CLAUDIO STEDILE GODINHO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR

029 2003.0010565-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSE RICARDO PEDROSO X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA Intimação do Dr. Lincoln Taylor Ferreira: Defiro, como retro requer. Adv(s) GUMERCINDO VEIGA FILHO, MARCELO ANTUNES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LINCOLN TAYLOR FERREIRA

030 2003.0011780-7/0 - Processo de Conhecimento: MARIO CONTIM RIBEIRO X FLAVIO ANTONIO GABRIEL (E OUTRO) I-Reporto-me a decisão de fls. 51. II- O processo esta em fase de execução, e já foi extinto, por desistência, quanto aos sucessores de Flavio antonio Gabriel. III- Sendo solidário o pagamento, no acordo entabulado, nada impede que o executado, após pagamento integral, postule, por meio próprio, contra que de direito, a parte de pagamento que era afeta ao outro executado. IV - Indefero assim a pretensão retro exposta. V. Cumpra-se o despacho de fls. 58. Adv(s) DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, RAFAEL AUGUSTO CAVICHIOLLO, DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, GUILHERME CARTA RIBEIRO

031 2003.0012225-0/0 - Processo de Conhecimento: MARLI MARIA RODRIGUES X TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO - TELES P Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, WILLIAN MARCONDES SANTANA, AURELIO WANCIO PELUSO, ADRIANO HENRIQUE GOHR

- 032 2003.0013554-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE GEORGES FATTOUCH X UTI COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS (E OUTRO) Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/03/2007, às 15h00 Adv(s) JOAO BELMIRO DOS SANTOS
- 033 2003.0016114-3/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CARLOS KOVALSKI (E OUTRO) X FLAVIO PIETROBON Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS
- 034 2003.0022397-8/0 - Processo de Conhecimento: PATRICIA DOLENGA DE CARVELHO X TIM CELULAR S/A I. Indeferido o pedido. Cabe a parte indicar o endereço da testemunha. II. Ademais, toda prova é produzida em audiência, em sede de juizado, já abrindo-se exceção quando da depreciação. III. Ouçam-se as partes, em razões finais, no prazo sucessivo de 05 dias. Após voltem. Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, MÓNICA PIMENTEL
- 035 2003.0025529-2/0 - Processo de Conhecimento: VOLNEI TREGANSIN X MARIA ALICE SCHERVER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN
- 036 2003.0027371-0/0 - Processo de Conhecimento: GISELE GAIOTTI DIAS SANCHES X LAVORO ARTES E COM DE MARMORE LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTO, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI
- 037 2004.0000065-2/0 - Execução Título Extrajudicial: CEZAR ROBERTO BLUM X JOSE GIOVANI NOVIS DOS SANTOS (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES
- 038 2004.0003084-0/0 - Execução de Título Judicial: AINIDIR COSTA X CONSORCIO ARAUCARIA CUMPRIR A DECISÃO EM 15 DIAS, PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO Adv(s) LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
- 039 2004.0007901-3/0 - Execução de Título Judicial: MARIA DE FATIMA LYRA DO NASCIMENTO NICOLLI SOARES X DAIANA INGRID ZELAK (E OUTRO) I. Aguarde-se por 90 dias, ante pedido retro. Adv(s) ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN
- 040 2004.0008340-4/0 - Processo de Conhecimento: ROSEMARY ZEN X ALDERLANE ILDEFONSO DA ROCHA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA EXECUTADA PARA QUE INFORME O CORRETO ENDEREÇO DA MESMA Adv(s) JAIR PAULO GULIN, DR. SALVADOR SAMPAIO BRITO
- 041 2004.0010160-1/0 - Processo de Conhecimento: PLINIO ROBERTO DA SILVA (E OUTRO) X EDITEL LISTAS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SUZANA BONAT, DANIELA MACHADO
- 042 2004.0011141-0/0 - Processo de Conhecimento: ANA CAROLINA FACKES YAMADA X CASSOL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Intimação da parte ré para pagamento espontâneo, no prazo de 15 dias, a teor do art. 475, j, do CPC, sob pena de aplicação da multa. Adv(s) DIOGO GUEDERT
- 043 2004.0013333-1/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS DREVENIAKI X ESTACIONAMENTO PONTO CERTO (SR JARBAS) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) NELSON SCARPIM JUNIOR
- 044 2004.0014888-4/0 - Processo de Conhecimento: VERA LUCIA DE SIQUEIRA X JOAO CARLOS DE SOUZA SALGADO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO PELLIZZETTI
- 045 2004.0021081-2/0 - Processo de Conhecimento: MIGUEL SAVIO NUNES X ST. REGIS - HOTEIS E TURISMO LTDA Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/04/2007, às 15h00 Adv(s) MARIANNE MENDERS WEBBER, LILIANA MARIA CERUTI
- 046 2004.0023105-0/0 - Processo de Conhecimento: CLEVERSON LUIS FERNANDES X MARIO ANTONIO MONTRUCCHIO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA
- 047 2004.0023653-1/0 - Processo de Conhecimento: DIANA VERA HOFF X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA LUIZA MANZOCHI, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES
- 048 2004.0023653-1/0 - Processo de Conhecimento: DIANA VERA HOFF X BRASIL TELECOM S/A. I. Defiro a gratuidade. Adv(s) ANA LUIZA MANZOCHI, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES
- 049 2004.0025386-8/0 - Processo de Conhecimento: ADEMIR ADJALMA ALEIXO X WD INDUSTRIA DE CONCENTRADO PROTEICO LTDA. Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRE LUIS ALEIXO
- 050 2005.0001633-0/0 - Execução Título Extrajudicial: OSNEI GARANHANI X DIFUSAO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUCIANE MANFRON
- 051 2005.0006246-2/0 - Processo de Conhecimento: CATIA REGINA BATISTA MARIANO X DECORVILLE - CASA DA COZINHA MOVEIS LTDA (E OUTRO) I) Homologo, por sentença, a decisão do douto juiz leigo, de fls. nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS
- 052 2005.0007104-4/0 - Processo de Conhecimento: SOLANGE MONTEIRO (E OUTRO) X FAVARO CARLOS VIEIRA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TOMAS NUNES DA SILVA, ROBSON FARI NASSIN
- 053 2005.0008773-8/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO DE LIMA DIAS X OMNI FINANCEIRA S/A Manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias. Adv(s) EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA
- 054 2005.0009387-5/0 - Execução Título Extrajudicial: RICARDO ELIAS DEBOLETA X ANTONIO CARLOS MATTEI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FERNANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO
- 055 2005.0011493-4/0 - Processo de Conhecimento: LINEU EDISON TOMASS X MARIA APARECIDA DOS SANTOS PENTEADO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LINEU EDISON TOMASS
- 056 2005.0011973-2/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO SERGIO BENATTO X HOTEL RESIDENCE SOLAR (E OUTRO) I. O processo já foi sentenciado, exaurindo-se a jurisdição de primeiro grau. II. Todavia, ante a justificativa apresentada, isento a parte autora de custas para ingresso novamente com o mesmo pedido Adv(s) JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO
- 057 2005.0015433-5/0 - Processo de Conhecimento: GELMIR BRAZ DE OLIVEIRA X GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA I. Deixo de receber o recurso, ante ausência de preparo, conforme determina o art. 42, § 1º da Lei regente. Adv(s) ADYR RAITANI JUNIOR
- 058 2005.0015686-5/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON COLTRO FILHO X CHARMANT HOME CENTER (E OUTRO) Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/03/2007, às 14h00 Adv(s) ROBERTA SANDOVAL FRANCA, Juliana França tetto
- 059 2005.0016449-6/0 - Processo de Conhecimento: VALDIR JOSE DE LIMA X ARAMIS CRUZ Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) HOMERO MATIAS
- 060 2005.0018571-2/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA SILVA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. I) Homologo, por sentença, a decisão do douto juiz leigo, de fls. nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
- 061 2005.0019396-2/0 - Execução Título Extrajudicial: MAUREEN MEIRA MIRANDA X PLANETA POLITICO COMUNICACAO E ESTRATEGICA LTDA I. Indeferido o pedido retro, por falta de amparo legal. II. Indique o exequente, em 10 dias, regular endereço para citação, sob pena de extinção, Adv(s) JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR
- 062 2005.0019800-3/0 - Processo de Conhecimento: LUCY MARA COSTA X DANNY SNOOKER BAR I. Indeferido o pedido, uma vez que houve recusa aos bens indicados, cabendo assim, ao autor a indicação direta de bens penhoráveis, na forma do despacho de fls. 22. II. O faça, em 05 dias, pena de aceitação do bem anteriormente recusado. Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, CELSO DA SILVA LABRES
- 063 2005.0020872-0/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO FERNANDES X MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTRUTEC LTDA. I. Intime-se a requerida para, em 10 dias, comprovar o cumprimento do acordo, sob pena de aplicação de multa diária, desde logo fixada em R\$50,00. Adv(s) LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, MAURICIO ALBERTI DE BRITO
- 064 2005.0022225-9/0 - Processo de Conhecimento: ADOLFO JOAO BREGINSKI X GULIN ADMIN. DE CONSORCIOS S/C LTDA - CONS. NAC. COPAVA Intimação da parte ré para pagamento espontâneo, no prazo de 15 dias, a teor do art. 475, j, do CPC, sob pena de aplicação da multa. Adv(s) ADOLFO JOAO BREGINSKI, MIGUEL ANTONIO SLOWICK
- 065 2005.0024409-2/0 - Processo de Conhecimento: MICHEL DE LIMA SOUZA X MARCOS GARCIA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO
- 066 2005.0027022-9/0 - Processo de Conhecimento: ANA CRISTINA COELHO BARROSO FERNANDES X NET PARANA COMUNICAÇÕES LTDA (E OUTRO) Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/04/2007, às 14h30 Adv(s) ANA CAROLINA COELHO BARROSO, IONE MAIA DA SILVA, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO
- 067 2005.0031887-7/0 - Processo de Conhecimento: MARIA TEREZA MANTEUFFEL X MARCELO FERNANDO DA LUZ FERREIRA (E OUTRO) Intimação para audiência de conciliação designada para o dia 12/03/2007, às 14h00 Adv(s) LUCIANO SOARES PEREIRA
- 068 2005.0033949-5/0 - Processo de Conhecimento: LURDES APARECIDA FAGUNDES X WALERIA CHIBIOR I. Diga parte autora quanto à interesse no feito, ante ausência em audiência, porém intimada através de advogada constituída em outro feito. Adv(s) WALERIA CHIBIOR, ANDREZZA MARIA BELTONI
- 069 2005.0034130-7/0 - Processo de Conhecimento: MARIA ALICE BEZERRA KIRRIAN X UNIBANCO S/A. I) Homologo, por sentença, a decisão do douto juiz leigo, de fls. nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) JOÃO FERNANDO SADDOK PEREIRA, MONICA MINE YAO
- 070 2005.0034315-4/0 - Processo de Conhecimento: RAULINDO PEREIRA DE NOVAES X AUTO VIDROS KOCHINSKI I) Homologo, por sentença, a decisão do douto juiz leigo, de fls. nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) DR. JOAO HENRIQUE DA SILVA
- 071 2005.0034423-1/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ALBERTO COGO X SIDNEY VAZ DE QUADROS Intimação para audiência de conciliação designada para o dia 12/03/2007, às 14h20 Adv(s) EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
- 072 2005.0035855-7/0 - Processo de Conhecimento: NEUZA SALETE CORREA X MULTI LOJA COMERCIAL ELEKTRO MOVEIS LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSE EUCLAIR MARTINS
- 073 2005.0035921-7/0 - Processo de Conhecimento: NELSON MARQUES DE MORAES X BRASIL TELECOM Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES
- 074 2006.0000325-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ HENRIQUE FRANCIONI X MARCOS CAMARGO DE LIMA Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/03/2007, às 14h00 Adv(s) ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO
- 075 2006.0000330-1/0 - Processo de Conhecimento: ZEFERINO CRUZ X DOMO INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI
- 076 2006.0001091-8/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTA PEDROSO FERREIRA X NELSON GONÇALVES DA SILVA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA
- 077 2006.0001468-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DO CARMO COUTINHO X TERRA NETWORKS BRAS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JULIANE ZANCANARO
- 078 2006.0001985-4/0 - Processo de Conhecimento: FABIO GUILHERME SALVATTI X URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A I) Homologo, por sentença, a decisão do douto juiz leigo, de fls. nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) CAROLINA BECKER RODRIGUES
- 079 2006.0002239-6/0 - Processo de Conhecimento: NERY BERNARDES DE SOUZA X LUCILENE DOS SANTOS FERNANDES Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/03/2007, às 15h00 Adv(s) MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ, ROSANNA ALVES MOURE
- 080 2006.0002928-3/0 - Processo de Conhecimento: POINT DO CAO X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA I. Ouça-se a requerida, para que se manifeste quanto a petição retro, juntando o comprovante respectivo. Adv(s) ROSYMERI KERN BARBOSA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
- 081 2006.0003234-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CARLOS DE CARVALHO FILHO (E OUTRO) X PARQUE AQUATICO CANANEIAS LTDA Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/03/2007, às 15h00 Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, DANIELA ZANETTI THOMAZ
- 082 2006.0003747-2/0 - Processo de Conhecimento: ALBA LEONIR DEMBOGURSKI MACHADO X BRASIL TELECOM S/A. I) Homologo, por sentença, a decisão do douto juiz leigo, de fls. nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES
- 083 2006.0004233-3/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ROBERTO MICHELATO X URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/03/2007, às 15h00 Adv(s) SIDNEY MARTINS
- 084 2006.0005140-8/0 - Processo de Conhecimento: PIERRE DE LIMA MIRANDA X STILO AUTOMOVEIS - CAR WASH Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/04/2007, às 14h00 Adv(s) DANIELE DE ABREU BIANCHINI, ANELISE NOGUEIRA REGINATO
- 085 2006.0005381-3/0 - Processo de Conhecimento: JOSE APARECIDO DOS SANTOS X C&A MODAS LTDA. I) Homologo, por sentença, a decisão do douto juiz leigo, de fls. nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) ROBERTO CARLOS MORESCHI, CLAUDIA BUENO GOMES
- 086 2006.0005595-1/0 - Processo de Conhecimento: JACYRA MARIA TEIXEIRA X GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA I) Homologo, por sentença, a decisão do douto juiz leigo, de fls. nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
- 087 2006.0006084-8/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANE BENETOLLO X BRASIL TELECOM S/A. I. Ouça-se a autora. Adv(s) JULIO CESAR PINTO D'AMICO, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES
- 088 2006.0007602-6/0 - Processo de Conhecimento: NEIVE MARIA PERY X BRASIL TELECOM S/A. I) Homologo, por sentença, a decisão do douto juiz leigo, de fls. nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) MARIA ESTELA LEITE GOMES, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
- 089 2006.0007715-2/0 - Processo de Conhecimento: CLÁUDIA MÁRCIA VALLE X CLÁUDIA APARECIDA BATISTA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CLAUDIA MARCIA VALLE, CLAUDIA APARECIDA BATISTA
- 090 2006.0008412-6/0 - Processo de Conhecimento: LUCIA APARECIDA SANDRI X SILVIA SANDRI Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/04/2007, às 14h30 Adv(s) DRA. JANE PEREZ KAPAZI
- 091 2006.0008510-2/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS CÉSAR CALDERON X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENGO UM Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/02/2007, às 19h00 Adv(s) CLAUDIO MARCELO BAIK
- 092 2006.0008663-2/0 - Processo de Conhecimento: CYNTHIA ROSSI GUEDES X BRASIL TELECOM S.A. Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/03/2007, às 14h30 Adv(s) FRANCELIZE MORKING
- 093 2006.0009770-7/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTIAO NAILOR DE OLIVEIRA X MOTORES MARECHAL (S.B. SILVA & CIA LTDA) intimação do autor para manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, LEOBERTO ESMERIO PEREIRA
- 094 2006.0009951-7/0 - Processo de Conhecimento: OSVALDO PONTAROLLI FILHO X HSBC S.A BANCO MULTIPLO I. Intimime-se o advogado da parte ré que firmou o acordo para que junte aos autos procuração. Adv(s) ANDRE LUIS PONTAROLLI, JORGE JOSE JUSTI WASZAK
- 095 2006.0010034-7/0 - Processo de Conhecimento: DILMA DA ROCHA KUKULKA X SÉRGIO ZILIO ITO I. AGUARDE-SE POR 10 DIAS. Adv(s) TAISSA MARIA SCHUARTZ
- 096 2006.0010352-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS AMAURI SIMÃO X ABN- AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTO intimação doa parte requerida para manifestar-se nos autos no przo de lei Adv(s) ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI
- 097 2006.0011104-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIA BEATRIZ ABRAHAM X JOVIL INDUSTRIA DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA I. Como requer, observadas formalidades legais. Adv(s) EDUARDO VICTOR ABRAHAM
- 098 2006.0011827-0/0 - Processo de Conhecimento: NAZOR SILVA INÁCIO X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Julgo extinto o processo sem julgamento

Comarcas do Interior

Cível

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº 47/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADA CECILIA WEISS - SC	0176	000164/2006
ADRIANO JAMUSSE	0048	000445/2004
	0072	000300/2005
	0106	000292/2006
ADRIANO MOREIRA GAMEIRO	0037	000223/2004
ALAO FRANCISCO	0084	000568/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	000331/2002
ALEXANDRE GUARILHA	0041	000291/2004
ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ	0019	000222/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	000718/2003
	0076	000427/2005
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0122	000473/2006
ALI MUSTAFA ATYEH - CANOA	0059	000651/2004
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0145	000644/2006
	0138	000588/2006
	0078	000471/2005
	0062	000038/2005
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0005	000328/1994
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	0102	000182/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0015	000417/2001
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	0165	000048/1999
ANA CLEUSA DELBEN	0154	000687/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0124	000488/2006
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0112	000391/2006
	0100	000162/2006
	0101	000173/2006
	0107	000303/2006
	0001	000500/1991
ANDREA CARBONI BARATO	0123	000482/2006
ANDRESSA MARTINS	0025	000197/2003
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0077	000446/2005
ANTONIO ALVES DE JESUS	0081	000530/2005
	0160	000701/2006
APARECIDO CARLOS PINHO BE	0036	000065/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0018	000131/2002
ARMANDO C. D. S GUADANHIN	0144	000631/2006
	0068	000261/2005
	0030	000421/2003
	0010	000312/2000
	0128	000509/2006
	0029	000395/2003
	0012	000458/2000
	0043	000342/2004
ARMANDO GRACIOLI	0078	000471/2005
	0062	000038/2005
	0146	000657/2006
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0173	000113/2006
ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA	0046	000427/2004
	0073	000303/2005
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA	0102	000182/2006
BEATRIZ BESEL	0056	000604/2004
	0155	000688/2006
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0124	000488/2006
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	0006	000783/1995
BERNADETE CAZARINI KURAH	0065	000068/2005
BOGDANO KARPEN	0088	000024/2006
CARINA DO CARMO CASTILHO	0099	000145/2006
	0032	000573/2003
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	0138	000588/2006
	0011	000433/2000
CARLOS ALBERTO PEREIRA RE	0075	000360/2005
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0122	000473/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0020	000331/2002
CAROLINE THON	0099	000145/2006
CELI MAYUMI FURUKAWA - MA	0053	000514/2004
CELSON PAULO DA COSTA	0062	000038/2005
CESAR VIDOR	0054	000551/2004
CIRINEU DIAS	0099	000145/2006
	0032	000573/2003
	0062	000038/2005
CLAUDINEI DE JESUS JANJAC	0086	000694/2005
CLAUDIO PARPINELLI - S.JO	0116	000427/2006
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN	0131	000540/2006
CLEBER RICARDO BALAN	0033	000707/2003
	0123	000482/2006
	0115	000419/2006
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0074	000313/2005
CRYSIANE LINHARES - CURI	0063	000040/2005
DANIEL PIVARO STADNIKY	0019	000222/2002
	0004	000042/1994
DANIELE CRISTINE G. OLDAK	0107	000303/2006
DENNIS ALUIZO ZAFANELI MO	0085	000630/2005
	0085	000630/2005
	0078	000471/2005
DEUSDERIO TORMINA	0037	000223/2004
	0060	000014/2005
	0148	000672/2006

DOUGLAS DOS SANTOS - CIta	0149	000673/2006
DOUGLAS DOS SANTOS - CTBA	0133	000556/2006
EDER FABRILLO ROSA - MARIN	0051	000494/2004
EDISON CANESIN JUNIOR	0030	000421/2003
EDISON FOGA*A DA SILVA	0069	000262/2005
EDISON ROBERTO MASSEI	0005	000328/1994
	0019	000222/2002
	0073	000303/2005
EDIVAL MURADOR	0101	000173/2006
	0140	000621/2006
EDSON CARLOS PEREIRA	0116	000427/2006
	0014	000142/2001
	0037	000223/2004
	0108	000337/2006
	0127	000504/2006
	0008	000015/1998
	0057	000646/2004
EDUARDO BLANCO	0044	000417/2004
EDUARDO HENRIQUE TOMAZ	0064	000064/2005
EDUARDO KAVASAKI	0158	000697/2006
ELIAS LOPES DE CARVALHO	0053	000514/2004
	0053	000514/2004
ELIDA ALMEIDA DURO FILIPO	0177	000168/2006
ELLEN CRISTINA DE CARVALH	0053	000514/2004
	0053	000514/2004
ELZA RIBEIRO VALIM	0050	000489/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0074	000313/2005
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	0089	000052/2006
ERICH RODRIGO NOGUEIRA	0043	000342/2004
ERIKA EHARA - LONDRINA	0129	000532/2006
	0103	000202/2006
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0057	000646/2004
EURIVALDO NEVES BEZERRA	0023	000062/2003
FERNANDA CORONADO FERREIR	0095	000130/2006
	0094	000127/2006
FERNANDA FUJISAO KATO	0069	000262/2005
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0172	000109/2006
FLAVIA MELISSA LOVATO	0005	000328/1994
FLORIANO TERRA FILHO	0044	000417/2004
GEANDRO DE OLIVEIRA FARJA	0112	000391/2006
	0107	000303/2006
	0001	000500/1991
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	0152	000677/2006
	0115	000419/2006
GELSON BARBIERI	0042	000493/2004
GETULIO RIBAS	0077	000446/2005
GIANCARLO GRACIOLI	0078	000471/2005
	0062	000038/2005
	0146	000657/2006
GILBERTO MORATO SANCHES(P	0027	000280/2003
GILBERTO PEDRIALI	0115	000419/2006
GILMAR FERNANDO DE CRISTO	0005	000328/1994
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU	0173	000113/2006
	0027	000280/2003
	0021	000500/2002
GLACIELA DA COSTA MACHADO	0048	000445/2004
GLAUCO IWERSEN-CIta.	0078	000471/2005
GUSTAVO M. FERNANDES MARI	0049	000455/2004
HELOISA APARECIDA SOBREIR	0156	000695/2006
	0102	000182/2006
HELTON ANDREOTTI MARQUES	0087	000023/2006
	0108	000337/2006
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT	0028	000333/2003
	0040	000239/2004
HIROYOSHI IDA	0007	000727/1996
	0125	000492/2006
IDA REGINA PEREIRA	0009	000501/1998
IDALINA VALERIO PEREIRA	0015	000417/2001
IDEVAM INACIO DE PAULA(LO	0008	000015/1998
IONEIA ILDA VERONEZE - CU	0063	000040/2005
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0042	000297/2004
IRMO CELSO VIDOR	0060	000014/2005
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0061	000033/2005
	0089	000052/2006
IVAN PEGORARA - LONDRINA	0105	000288/2006
IVANOS DEA GLARIA MATTOS	0023	000062/2003
IVO ALVES DE ANDRADE - LO	0124	000488/2006
IVONE FATIMA FREITAS DOS	0168	000607/2002
JAIR MORETTI - SP	0007	000727/1996
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0068	000261/2005
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR -	0068	000261/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0091	000074/2006
JOANI RADUY	0038	000225/2004
	0170	000905/2005
	0096	000135/2006
	0047	000439/2004
	0088	000024/2006
JOAO APARECIDO MICHELIN	0116	000427/2006
	0014	000142/2001
	0037	000223/2004
	0057	000646/2004
JOAO BATISTA CARDOSO	0036	000065/2004
	0143	000625/2006
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0026	000215/2003
JOAO EDSON LAN*AS CAPUTO	0115	000419/2006
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0017	000001/2002
	0085	000630/2005
	0085	000630/2005
	0053	000514/2004
JOMAR BERTON	0109	000374/2006
JORGE CELSO CECERE	0016	000535/2001
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0005	000328/1994
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0171	000046/2006
	0045	000421/2004
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0171	000046/2006
	0045	000421/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO(LON	0067	000252/2005
JOSE CARLOS SABATKE SABAI	0013	000023/2001
	0009	000501/1998
	0069	000262/2005
	0037	000223/2004
	0024	000142/2003
JOSE EDILSON MIRANDA	0079	000504/2005

JOSE EDUARDO WIELEWICKI(A	0136	000570/2006
	0133	000556/2006
	0033	000707/2003
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	0044	000417/2004
	0044	000417/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0100	000162/2006
JOSE MARCOS CARRASCO	0107	000303/2006
	0001	000500/1991
	0007	000727/1996
JOSE MUSSI NETO	0009	000501/1998
JOSE OLINTO NERCOLINI	0057	000646/2004
JOSE ROBERTO GAZOLA - MAR	0085	000630/2005
JOSE TEODORO ALVES	0085	000630/2005
	0121	000471/2006
	0053	000514/2004
	0164	000707/2006
JOS• CARLOS DE MELO	0006	000783/1995
JOS• MARCOS CARRASCO	0101	000173/2006
JOS• TEODORO ALVES	0017	000001/2002
JOÇO APARECIDO MIQUELIN	0108	000337/2006
JULIANA APARECIDA CATTARI	0138	000588/2006
	0011	000433/2000
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0103	000202/2006
JULIANA GLADE FERRACINI S	0151	000675/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0031	000570/2003
	0130	000534/2006
	0142	000624/2006
JULIO CESAR GONCALVES	0057	000646/2004
KAKUNEN KYOSEN	0051	000494/2004
KARINA BEATRIZ JANESCHI L	0084	000568/2005
KARINE SIMONE POFABI WEBE	0157	000696/2006
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR	0044	000417/2004
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0009	000501/1998
KEITI REGINA DO VALE	0035	000008/2004
LAURA ANTUNES DE MATTOS	0134	000558/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0026	000215/2003
LEDA MARIA MAMEDE DE OLIV	0117	000451/2006
LEILA STREFLING CONCALVES	0175	000154/2006
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0111	000387/2006
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0099	000145/2006
LEONORA V.DE M.RAMALHO (M	0031	000570/2003
LILIAM AP. DE JESUS DEL S	0055	000558/2004
	0071	000298/2005
	0126	000493/2004
	0125	000492/2006
	0162	000704/2006
	0161	000703/2006
	0163	000705/2006
	0083	000561/2005
	0139	000605/2006
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	0002	000536/1991
	0138	000588/2006
	0011	000433/2000
	0104	000218/2006
	0102	000182/2006
LUIS HENRIQUE F. HIDALGO-	0135	000567/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0115	000417/2001
LUIZ ANTONIO MANCHINI	0066	000182/2005
	0014	000142/2001
LUIZ EDUARDO VOLPATO - MA	0172	000109/2006
LUIZ FELIPE PINTO	0178	000002/2006
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0036	000065/2004
LUIZ PEREIRA DA SILVA - L	0046	000427/2004
	0022	000023/2003
	0027	000280/2003
MAGDA GUIMARAES DE P. SAL	0134	000558/2006
MAGDA LUIZA R. EGGER-CTBA	0136	000570/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0097	000137/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0120	000470/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000331/2002
MARCIA MARIA LUVISETI	0102	000182/2006
MARCIA R. R. DE MENESES D	0049	000455/2004
MARCIO KRUSSEWSKI	0035	000008/2004
MARCIO LUIZ NIERO - LONDR	0093	000109/2006
MARCIO PINHEIRO DANTAS MO	0049	000455/2004
MARCO AURELIO BARATO	0165	000048/1999
	0166	000158/1999
MARCOS C.DO AMARAL VASCON	0115	000419/2006
MARCOS ELESBO	0007	000727/1996
MARCOS LEATE - LONDRINA -	0105	000288/2006
MARCUS AURELIO LIOGI - LO	0046	000427/2004
	0022	000023/2003
	0027	000280/2003
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0119	000463/2006
	0153	000681/2006
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	0133	000556/2006
	0051	000494/2004
MARLON DE LIMA CANTERI	0017	000001/2002
MAURICI ANTONIO RUY	0009	000501/1998
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	0090	000054/2006
MAURO GARCIA	0082	000556/2005
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0154	000687/2006
	0132	000542/2006
MILTON FERREIRA (CURITIBA	0009	000501/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0118	000462/2006
	0078	000471/2005
MOACIR BORGES		

O EXPOSTO, com força na Lei 8.009/90, declaro impenhorável o bem imóvel acima discriminado. Consecutivamente, dou por nula a penhora e demais atos expropriatórios. Em tempo, suspendo definitivamente a imissão de posse em favor dos exseqüentes. Para tanto, oficie-se imediatamente ao Juízo deprecado da Comarca de Matinhos/PR. 2. A outro giro, o protesto por preferência formulado pelo Banco Banestado (fls 400/412) também merece ser deferido. Isto porque o bem penhorado e levado à praça perante a Comarca de Marilândia do Sul/PR, qual seja, "lote 27/rem c/3,00 alqueires paulistas, ou 72.600,00 m2, situado no Nc Sab. R. Bom, c/as divisas e confrontações constantes da matrícula 3.042, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul", fora dado em garantia hipotecária em momento anterior à penhora. Logo, aquele ônus real, uma vez alcançada a arrematação, sub-rogar-se-á por sobre o preço, respeitado o limite do crédito hipotecário. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos 711 e 713, ambos do Código Processual Civil, declaro, por sentença, a preferência do crédito pertencente ao Banco Banestado S/A. Oficie-se, pois, ao Juízo deprecado da Comarca de Marilândia do Sul/PR, dando-lhe conta da presente decisão e, consecutivamente, a quem pagar. Em tempo, deixo de condenar o credor quirografário em honorários de sucumbência, já que o incidente em questão não põe fim ao processo. 3. Em tempo, vista ao exseqüente acerca do prosseguimento do feito...-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, FLAVIA MELISSA LOVATO, SHIROKO NUMATA - LONDRINA - PR, EDISON FOGAÇA DA SILVA, GILMAR FERNANDO DE CRISTO e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-783/1995-BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA x JOSE TEODORO ALVES-Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo os recursos de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte adversa para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões recursais. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Adv. BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA, JOS• CARLOS DE MELO e VALDIR JUDAI-

7.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-727/1996-CONSTRUFERT IND. E COM. LTDA. x MUNICIPIO DE APUCARANA-Aguarde-se pagamento do precatório.-Adv. HIROYOSHI IDA, JOSE MUSSI NETO, JAIR MORETTI - SP, NILSO PAULO DA SILVA e MARCOS ELESBÃO-

8.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-15/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x T.K.COM.DE PRODUTOS VETERIN•RIOS LTDA. e outros-Ao preparo das custas de diligência de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.-Adv. IDEVAM INACIO DE PAULA(LONDRINA), EDSON CARLOS PEREIRA-

9.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-501/1998-CARLOS DE JESUS JUNIOR e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SAANEAMENTO DO PARANA e outros-À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor de 179,353,34, sob pena de multa cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este juízo. Transcorrido tal lapso temporal sem manifestação, vista à parte adversa. Silente, arquivem-se.-Adv. MILTON FERREIRA (CURITIBA), SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH, OSMAR ALFREDO KOHLER - CURITIBA, RONNIE KOHLER - CURITIBA, IDA REGINA PEREIRA, MAURICIANO ANTONIO RUY, JOSE OLINTO NERCOLINI, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

10.-COBRANCA-312/2000-CONGDOS OBLATOS DE SAO JOSE COLEGIO SAO JOSE x SILVANA SALETE PINHEIRO -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

11.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-433/2000-NILSO PAULO SILVA e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.-Intime-se a parte exequente acerca do expediente de fls. 652/653.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, JULIANA APARECIDA CATTARIN-

12.-ALVAR•-458/2000-ESLAINE DE OLIVEIRA e outros x JUIZO DESTA-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 138,51.-Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

13.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-23/2001-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. e outros-Diante de eventual divergência acerca do direito creditício dado em cessão, manifeste-se o propenso cessionário acerca do expediente de fls. 233/245...-Adv. JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

14.-REPARACAO DE DANOS-142/2001-VIACAOP APUCARANA LTDA. x ANDREI HARCHE e outros -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e LUIZ ANTONIO MANCHINI-

15.-BUSCA E APREENSÃO-417/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x LUIS ANTONIO DE LIMA GOMES-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 38,51.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (CURITIBA), IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

16.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-535/2001-GRAPHICA E EDITORA VILLEDSON LTDA x WILSON SCARPELINI

KAMINSKI-Diante da transação celebrada entre as partes, suspenso a prisão outrora decretada em face do devedor. Consecutivamente, recolha-se o respectivo mandado. Em tempo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, julgo extinto o processo. Custas na forma pactuada...-Adv. JORGE CELSO CECERE e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

17.-REPARACAO DE DANOS-1/2002-SUELY DE ALMEIDA SOUZA e outros x ESTADO DO PARAN• -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. JOS• TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, MARLON DELIMA CANTERI-

18.-BUSCA E APREENSÃO-131/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x SANDRA MARIA CORREA-Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.-Adv. OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI-

19.-INVENTARIO-222/2002-SARA LOPES ALVES GAMA e outros x JOSE FRANCISCO ALVES e outros-Ao inventariante acerca do prosseguimento do feito.-Adv. REMY DYONISIO HUSZCZ, ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ, EDISON ROBERTO MASSEI e DANIEL PIVARO STADNIKY-

20.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-331/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSDOPORTO TRANSP. RODOVIARIO DE CARGAS LTDA.-...Ante o exposto, determino via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste juízo...Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 308-v.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI - SP, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

21.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-500/2002-JOSE CAETANO DE SOUZA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-23/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR-

23.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-62/2003-APEMA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA x COMPANIKEPS INS. E COM. DE BONES E CAMISETAS LTDA. e outros-Ao preparo das custas de diligência no valor de R\$ 119,00.-Adv. PATRICIA REIS NEVES BEZERRA, EURIVALDO NEVES BEZERRA, IVANÊS DEA GLÓRIA MATTOS-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-142/2003-AMERICA DO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 24,51.-Adv. JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-197/2003-PATRICIA PEREIRA DE MIRANDA e outros x IRACI PEREIRA DE MIRANDA e outros -Retirar Alvarás Judiciais em cartório.-Adv. AN-DRESSA MARTINS-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-215/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. x BANCO RURAL S/A.-Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-LONDRINA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-280/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x IND. COM. DE CONFECÇÕES MCB LTDA. - ME e outros-Manifestem-se as partes acerca do cálculo à fl. 198.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR, VAINER RICARDO PRATO, LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA, PABLO JOSE DE BARROS LOPES e GILBERTO MORATO SANCHES(Perito)-

28.-AÇÃO MONITÓRIA-333/2003-CONDOMINIO EDIFICIO GUARUJA x JOSE VICENTE TADEU SECCHI e outros-Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls. 141/144. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito...-Adv. RAGGI FEGURI FILHO, ROBERTO FEGURI, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI e PEDRO DE JESUS RUY-

29.-DIVISÃO-395/2003-NAIR MAIOLA RODRIGUES e outros x ORLANDO CONCEICAO FILHO-Diante do expediente de fls. 59, guarde-se o cumprimento da deprecata.-Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

30.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-421/2003-RAFAEL DE SOUZA GOES x JOSE FLAVIO BOOL-Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação do exequente.-Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI, SANDRO HENRIQUE TROVÃO e EDER FABRILLO ROSA - MARINGA - PR-

31.-BUSCA E APREENSÃO-570/2003-BANCO B.M.C. S/A.

x MARIO ALTISANO-Manifeste-se o autor acerca dos officios juntados aos autos.-Adv. NOBUO NISHIMOTO (MARINGA), LEONORA V.DE M.RAMALHO (MARINGA) e JULIANO MIQUELETTI SONCIN - MARINGA-

32.—573/2003-MARIA LOURDES JARDIM x JOSE CARLOS JARDIM-Diante da divergência instaurada nos autos acerca dos honorários periciais, em substituição, nomeio em experta Sueli Ferreira da Silva. Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais.-Adv. YONE RIBEIRO DA SILVA, CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO e ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

33.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-707/2003-BANCO ITAU S/A. x LIFE COLLECTION IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros-Indefiro o pedido de fls. 177, porquanto não foi atendido o comando judicial trazido em sede de sentença, em específico quanto à proporção dos honorários advocatícios. Assim, aos interessados acerca do prosseguimento do feito...Vista ao autor acerca do expediente de fls. 180/181.-Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO e CLEBER RICARDO BALAN-

34.-DECLARATÓRIA-718/2003-TINA CONFECÇÕES LTDA. x SILVIA CRISTINA HERNANDES - ME e outros-Diante da devolução da carta AR (fls. 164), manifeste-se o denunciante.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI-

35.-ORDINARIA-8/2004-ANTONIO BERNARDINO DE FARIA e outros x MUNICIPIO DE APUCARANA-Vista à parte autora acerca do prosseguimento do feito.-Adv. MARCIO KRUSSEWSKI, KEITI REGINA DO VALE-

36.—65/2004-HILARIO VARGAS x ALCEU GORLA-Vista às partes acerca do expediente de fls. 54.-Adv. PETRONIO CARDOSO, JOAO BATISTA CARDOSO, LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI-

37.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-223/2004-ADEMAR RIBEIRO BARROS e outros x JOSE NILO CORREIA e outros-Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de fevereiro de 2007, às 13:45 horas.Manifeste-se a parte réu acerca da Carta AR devolvida sem cumprimento à fl. 122.-Adv. DEUSDERIO TORMINA, JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA, EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e ADRIANO MOREIRA GAMEIRO-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-225/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x TOAD CONFECÇÕES LTDA. e outros-À parte ré para que, no prazo de 05 dias, promova o depósito dos honorários periciais. Verificado o não cumprimento de tal diligência, por este Juízo será reconhecida a desistência tácita quanto à produção de tal prova técnica.-Adv. JOANI RADUY-

39.-INDENIZATÓRIA (SUM•RIA)-235/2004-GABIROL CALCADOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. e outros -Retirar Alvará Judicial em cartório.-Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS-

40.-DECLARATÓRIA-239/2004-LOURIVAL ANTONIO DOS SANTOS x COMPACTA EQUIPAMENTOS LTDA.-Encerrada a instrução, às partes quanto à apresentação de memoriais. Prazo comum de 20 dias contados da intimação. Nos 10 primeiros faculto vista dos autos ao autor, no prazo remanescente, ao réu.Após contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença.-Adv. ROBERTO FEGURI, RAGGI FEGURI FILHO, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, WILSON BENINI e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

41.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-291/2004-WALDOMIRO FELISBERTO RODRIGUES x ANTONIO PEREIRA VIEIRA-À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este juízo...-Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

42.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-297/2004-HOLCIM (BRASIL) S/A. x V. R. FUNDACOES LTDA.-Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão de fls. 146. Vista ao exequente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

43.-DECLARATÓRIA-342/2004-SAULO MARTINS DA SILVEIRA x COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI e ERICH RODRIGO NOGUEIRA-

44.-REVISIONAL-417/2004-ANIZIO MARCELINO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-O feito merece ordenação processual. Eventual irresignação lançada pelas partes acerca do laudo pericial será apreciada quando da prolação da sentença. Em tempo, dou por encerrada a instrução. Consecutivamente, faculto às partes apresentação de memoriais. Para o cumprimento de tal diligência, fixo o prazo de 20 dias contados da intimação. Concedo ao autor, nos 10 primeiros dias, vista dos autos. No lapso temporal remanescente, vista ao réu. Após, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença.-Adv. FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO, KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

45.-EMBARGOS-421/2004-BIO SERV - PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A.-Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 17,51.-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-ARAPONGAS, WALTER LUIS CARNELOSSI, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA-

46.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-427/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x UNIVERSAL IND. COM. DE ESPU-

MAS LTDA. e outros-Deixo de apreciar o pedido de fls. 157/168, porquanto deve ser realizado nos termos do artigo 1049 do Código Processual Civil. Vista ao exequente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR e ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA, PABLO PEREZ FANHANI-

47.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-439/2004-BANCO BRADESCO S/A. x GEBRINI COM. DE MATERIAIS CONSTRUCOES LTDA. e outros-Manifeste-se a parte contrária acerca do expediente de fls. 116.-Adv. JOANI RADUY-

48.-INVENTARIO-445/2004-LINDALVA DE SOUZA ARAUJO e outros x MARCULINA SEBASTIANA DE JESUS SOUZA-Vista sucessiva ao inventariante e ao Órgão de Execução do Ministério Público.-Adv. GLACIELA DA COSTA MACHADO VITURI e ADRIANO JAMUSSE-

49.-CAAO CIVIL PUBLICA-455/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x SIDNEY BELINIANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente a ação civil proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Consecutivamente, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso III, ambos da lei 8.429/92, suspendo pelo prazo de 03 anos os direitos políticos do réu SIDNEY BELINI. Condeno-o também ao pagamento, a título de sanção civil, de multa no importe de 20 vezes o valor da remuneração percebida quando prefeito. Tal valor, além da respectiva correção monetária pelo índice INPC/IBGE, será acrescido de juros de mora à proporção de 1% ao mês, contados da citação. A verba será revertida em prol do Município de Cambira/PR. Outrossim, diante do decaimento mínimo do pedido, condeno o réu em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, par. 3º, do Código Processual Civil, fixo em 20% sobre o valor da multa civil. Os honorários serão revertidos ao fundo especial do Ministério Público do Estado do Paraná. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso o réu, no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realize voluntariamente o pagamento da multa civil e das demais despesas processuais, incorrerá em multa de 10%...-Adv. MARCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA, SERGIO MIGLIARI SALOMAO, MARCIA R. R. DE MENESES DOS ANJOS, GUSTAVO M. FERNANDES MARINHO, RODRIGO GONCALVES PORTELLA e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

50.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-489/2004-LUZIA MAXIMINIANO PEREIRA x ALBERTO DE OLIVEIRA VERLINGUE-Vista ao autor acerca do prosseguimento do feito.-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

51.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-494/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x SIND.DOS ESTABELEM BANCARIOS DE APUCARANA E REG.-À manifestação do autor.-Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI, KAKUNEN KYOSEN, DOUGLAS DOS SANTOS - CTBA.-

52.-INTERDITO PROIBITORIO-505/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SIND.DOS EMPREG. EM ESTABEL.BANC. DE APUC. E REG.-À manifestação do autor.-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR - MARINGA - PR-

53.-REPARACAO DE DANOS-514/2004-JOANA RODRIGUES GONCALVES x IRAI LOURENCO RUIZ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código Processual Civil, julgo extinto sem resolução de mérito a lides principal e secundária. Diante do princípio máximo da causalidade, condeno o autor em custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Tal verba será rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre os patronos da parte ré e da litisdenunciada. A execução das despesas processuais, uma vez deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, dar-se-á nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50...-Adv. JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, ELIAS LOPES DE CARVALHO, ELLEN CRISTINA DE CARVALHO, CELI MAYUMI FURUKAWA - MARINGA - PR, WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA, ELIAS LOPES DE CARVALHO e ELLEN CRISTINA DE CARVALHO-

54.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-551/2004-BANCO BRADESCO S/A. x VILAS BOAS E CAVINALTA DE ME. e outros-Defiro o pedido de fls. 221/222. Desentranhe-se o documento requerido, substituindo-o por fotocópia. Em tempo, seja certificado pela escrivania acerca de eventual manifestação da parte devedora.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e CESAR VIDOR-

55.-BUSCA E APREENSÃO-558/2004-OMNI S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO ANTONIO -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. TATIANE ACHCAR e LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

56.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-604/2004-BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA x IVAN DOMINGOS CARDOSO-Às partes acerca do esclarecimento do oficial de justiça à fl. 138-verso.-Adv. THEOQUITO AMADOR e BEATRIZ BESEL-

57.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-646/2004-NEI CARVALHO DA SILVA x EDITORA TRIBUNA DE NORTE S.A (JORNAL TRIBUNA NORTE-ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido do autor. Consecutivamente, condeno a parte

ré, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de R\$ 40.000,00. Tal valor será, a partir da publicação da presente sentença, corrigido monetariamente pelo INCP/IBGE e acrescido de juros de mora à proporção de 1% ao mês. Condeno ainda a parte ré em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, par. 3º, do Código Processual Civil, fixo em 20% sobre o valor devido, valorados o zelo profissional do autor, militante em causa própria, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, o qual já se arrasta por mais de dois anos. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso o réu, no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não reelize voluntariamente o pagamento, incorrerá em multa de 10%...- Adv. NEI CARVALHO DA SILVA, JOSE ROBERTO GAZOLA - MARINGA - PR, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e JULIO CESAR GONCALVES-

58.-RESSARCIMENTO DE DANOS-648/2004-OTAVIO AUGUSTO FARIA e outros x ANTONIO MILANI-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 346,01.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

59.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-651/2004-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x SIMAGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Ao exequente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. ALI MUSTAFA ATYEH - CANOAS-RS-

60.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-14/2005-A.S. OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x MARTINS METALURGICA LTDA.-Vista à parte adversa acerca do expediente de fls. 329/331.-Adv. DEUSDERIO TORMINA, IRMO CELSO VIDOR-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-33/2005-JOS• CARLOS TREVISAN FERREIRA e outros x BANCO BANESTADO S.A-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 777,69.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

62.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-38/2005-GILBERTO FIGUEIREDO DA SILVA x REFINARIA DE MILHO PARA N• LTDA e outros-Converto o julgamento do presente feito em diligência. Ao procurar judicial do réu, Mustapha Ali Gradbane, para que junte procuração, advertida das sanções previstas no artigo 37, par. único do Código Processual Civil.-Adv. ARMANDO GRACIOLI, GIANCARLO GRACIOLI, ALICIO FERNANDES GRACIOLI, CIRINEU DIAS e CELSO PAULO DA COSTA-

63.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-40/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x TIAGO CARLOS FL•VIO-Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 132,00.-Adv. CRYSTIANE LINHARES - CURITIBA, IONEIA ILDA VERONEZE - CURITIBA-

64.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-64/2005-N REGINATO E CIA LTDA. x SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA.-Vista ao exequente acerca da certidão de fls. 42-verso.-Adv. EDUARDO HENRIQUE TOMAZ-

65.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-68/2005-IDOLINO FERREIRA DA SILVA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A...III Dispositivo ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, em confirmação à tutela antecipada, julgo procedentes os pedidos do autor. Consecutivamente, condeno o réu, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal valor será, a partir da publicação da presente sentença, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês. Com o trânsito em julgado da presente demanda, determino, outrossim, seja publicado em jornal local, às expensas do réu, o dispositivo da presente sentença, tudo no sentido de reconfortar e restabelecer a honra do autor. O descumprimento de tal diligência ensejará, nos termos do artigo 461 do Código Processual Civil, multa cominatória diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Igualmente, presentes os requisitos para sua concessão, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, julgo procedente a lide cautelar, autos n. 503/2004. Em tempo, condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3o, do Código Processual Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do montante indenizatório, valorados o zelo profissional do patrono do autor, a complexidade da causa e a duração do litígio. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso o réu, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realize voluntariamente o pagamento, incorrerá em multa de 10% (dez por cento).-Adv. BERNADETE CAZARINI KURAHASHI e PEDRO DE JESUS RUY-

66.-DESPEJO-182/2005-MAURO FRANCISCO ALVES NUNIS x BORGON - PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.-Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 71.-Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

67.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-252/2005-TRANSPORTADORA WJF LTDA. - ME x BANCO DO BRASIL S/A e outros-À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado. (Art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este juízo...-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO(LONDRINA)-

68.-DECLARATÓRIA-261/2005-LEONILDO APARECIDO BOFE x P. B. LOPES e CIA LTDA-Ausente qualquer oposição, defiro o pedido de fls. 129...-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - MARINGA-PR e JAIRIO ANTONIO GONCALVES FILHO-

69.-INDENIZATÓRIA (SUM•RIA)-262/2005-DANIELA FERNANDA FIERLI e CIA LTDA x FOTOLITOS D P STU-

DIO LTDA e outros-Manifetem-se as partes acerca do Cálculo Geral do Débito, juntado aos autos.-Adv. EDISON CANESIN JUNIOR, VALERIA CRISTINA CANESIN, SAMUEL ANTONIO MORITA NOCKO, RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS, FERNANDA FUJISAO KATO e JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

70.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-296/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE PR x CLAUDIR SCHATZ-Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 107-verso.-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

71.-DEPÓSITO-298/2005-BANCO OURIVEST S/A x SILVIO DE OLIVEIRA-Manifeste-se o autor acerca do expediente de fls. 54/74.-Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

72.-ARROLAMENTO-300/2005-VALDIR OTAVIO CORREA e outros x JULIA CAVALHEIRO CORREA-...Ante o exposto, diante da informação trazida aos autos, procedo à retificação na forma requerida às fls. 79/80. Para tanto expeça-se formal de partilha...-Adv. ADRIANO JAMUSSE-

73.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-303/2005-BANCO BRADESCO S/A e outros x BUZIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA e outros-O feito merece ordenação processual. Eventuais preliminares serão apreciadas quando da prolação da sentença. O processo comporta dilação probatória. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07 de fevereiro de 2007, às 13:45 horas. Seja cumprida a norma inserta no artigo 407 do Código Processual Civil.-Manifeste-se o autor acerca das Cartas ARs devolvidas sem cumprimento.-Adv. OSCAR IVAN PRUX. ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA, EDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

74.-DEPÓSITO-313/2005-BANCO FINASA S/A x SEBASTIAO RUBISLEI VILAS BOAS-Intime-se o réu pessoalmente acerca do cumprimento da sentença. Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.-Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

75.-MEDIDA CAUTELAR-360/2005-T Z VEICULOS LTDA x MARLI DA SILVA-Defiro o pedido de fls. 50, oportunamente, arquivem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

76.-BUSCA E APREENSÃO-427/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA JOS• PINHO FLORENCIO-Manifeste-se o autor acerca da Carta Precatória juntada aos autos.-Adv. ALEXANDER NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

77.-DECLARATÓRIA-446/2005-QUIMICAMIL IND.E COM.IMPORT.EXPORT.PROD.QUIM. LTDA x BMF- BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros-Venham aos autos instrumento de mandato da parte ré. Sejam ainda advertidas as partes de que, caso não juntada tal procuração, a transação nos presentes autos será considerada como se inexistente fosse.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e GETULIO RIBAS-

78.-REPARACAO DE DANOS-471/2005-CILMARA ELIZABETE MOREIRA x VINICIUS SACHA MACHADO MARQUES e outros-Adv. DENNIS ALUIZO ZAFANELI MOLINA, ALICIO FERNANDES GRACIOLI, GIANCARLO GRACIOLI, ARMANDO GRACIOLI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-Ctba.-

79.-INTERDIÇÃO-504/2005-HYGINO BORTOLO x ANTONIA RECCO BORTOLO-...Ante o exposto, diante da manifestação exarada pelo Órgão de Execução do Ministério, a qual faço razão de decidir, bem como em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, expeça-se alvará judicial na forma requerida.-Adv. JOSE EDILSON MIRANDA-

80.-USUCAPIÃO-513/2005-MARLENE FERNANDES DOS SANTOS e outros x BENEDITA TORRES BAUAB-Manifeste-se o autor acerca da contestação.-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

81.-ORDINARIA-530/2005-EMILIO STADINICKI x LUIZA CORREA-Manifistem-se as partes acerca do ofício juntado aos autos.-Adv. THIAGO FERNANDO GREGORIO e ANTONIO ALVES DE JESUS-

82.-INTERDIÇÃO-556/2005-ROSALIA PICOLI MOREIRA x LOURDES TEREZA PICOLLI-Infirma-se que está agendada consulta com o profissional, Dr. Eudilson Mendonça, para o dia 18/12/2006, às 12 horas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, situado à Rua Osório Ribas de Paula, 435, Centro, Apucarana.Retirar guia de consulta à fl. 46 dos presentes autos.-Adv. MAURO GARCIA-

83.-DEPÓSITO-561/2005-OMNI S/A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS NEY DA SILVA-Ao autor para que comprove o depósito da diligência de oficial de justiça, haja vista que o comprovante mencionado na petição à fl. 44, não acompanhou a mesma.-Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

84.-Petição-568/2005-GILCIMAR NISCHIOKA x ELIZETE NISCHIOKA-Ao autor para que forneça endereço da Secretaria de Economia e Finanças.-Adv. KARINA BEATRIZ JANESCHI LIBERATI, ALAOR FRANCISCO-

85.-DECLARATÓRIA-630/2005-SERGIO PUPO DA SILVA e outros x GENTIL BERNARDES DA SILVA e outros-Nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o presente processo...-Adv. DENNIS ALUIZO ZAFANELI MOLINA, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e DENNIS ALUIZO ZA-

FANELI MOLINA-

86.-INTERDIÇÃO-694/2005-JEANIA MILANIN x JEAN MILANIN-Manifeste-se o autor acerca do laudo pericial.-Adv. CLAUDINEI DE JESUS JANJACOMO-

87.-INTERDIÇÃO-23/2006-MARIA AMELIA ANDRADE PEREIRA x CATHARINA MARIA PEREIRA-Manifeste-se o autor acerca do Laudo Pericial juntado aos autos.-Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS e PEDRO DE JESUS RUY-

88.-INVENTARIO-24/2006-STEFANA KARPEN JACKOWSKI e outros x WALDOMIRO KARPEN -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. JOANI RADUY e BOGDANO KARPEN-

89.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-52/2006-MARILIA AQUARONI CORREA SOARES e outros x DIOGO MARCELINO PEREIRA-O feito merece ordenação processual. Note-se que a relação processual até então não fora instaurada. Isto porque o réu, por seu mandatário (fls. 54/55), não fora citado. Cumprase, pois, tal diligência. Com eventual resposta ao pedido, nova vista ao autor.Ao autor, para que prepare as custas de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e EMILIA MORIBE NAKADOMARI-

90.-DECLARATÓRIA-54/2006-RUTE SOUZA SILVA DO NASCIMENTO e outros x DANIEL BRAZ CELESTINO e outros-O feito merece ordenação processual. Eventuais preliminares serão apreciadas quando da prolação da sentença. Defiro a produção de prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de março de 2007, às 13h45min. Deverão as partes, caso ainda não o fizerem, arrolar testemunhas até o 30º (trigésimo) dia antecedente à solenidade. Para oitiva das testemunhas alienígenas, expeça-se Carta Precatória. Às partes retirar em Cartórios Cartas de Intimação.Adv. THIAGO FERNANDO GREGORIO e MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-ROLAND-

91.-DEPÓSITO-74/2006-PARANAMOTOR S.C LTDA-ADM. DE CONSÓRCIOS x CYRO FERNANDES CORREIA JUNIOR-Defiro o pedido de fls. 45/46. Com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, converto a ação de Busca a Apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor. Cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do Código Processual Civil para, em 05 dias: entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito; contestar a ação (CPC, art. 902, III).Consigne no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Ainda naquele instrumento, de que já foi requerida, como depositário infiel, a prisão civil do devedor, tudo na forma do par. 1º do artigo 902 do Código Processual Civil. Ao autor, retirar em cartório Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA-

92.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-81/2006-COHAPAR - COMP. DE HABITACAO DO PARANA x MAURO MATINI - À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 800,00, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (Art. 475-J do CPC). Transcorrido tal lapso temporal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetuada a constrição, a qual recairá preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (Art. 475-L do CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, par. 2º, do Código Processual Civil.- -Adv. RITA MARIA DA SILVA-

93.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-109/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONTRUCAO E DECORACAO LTDA. x HOTEL DORAL APUCARANA LTDA.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO - LONDRINA-

94.-COBRANÇA-127/2006-RICARDO DONIZETE FERREIRA x KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 201,20.-Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

95.-COBRANÇA-130/2006-PEDRO MARQUES DAS NEVES x KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS-Ao preparo das custas no valor de R\$ 201,20.-Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

96.-EMBARGOS-135/2006-ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-À parte embargante para que, no prazo de 05 dias, promova o depósito dos honorários periciais. Verificado o não cumprimento de tal diligência, por este juízo será reconhecida a desistência tácita quanto à produção de tal prova técnica.-Adv. JOANI RADUY-

97.-COBRANÇA-137/2006-WALDIR MAZZO x BRADESCO SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte ré acerca do Laudo Pericial.-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

98.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-141/2006-JOSIANE CRISTINA DE SOUZA x JOAO MAURO FRANCISCONI-À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este juízo.-Adv. THIAGO FERNANDO GREGORIO-

99.-DECLARATÓRIA-145/2006-BIANCHI E BRESSAN LTDA. x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-...Destarte, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, porquanto o autor é parte hipossuficiente na relação de consumo, consoante o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Decretada, pois a inversão, cabe ao réu a contraprova quanto às alegações do autor, no tocante ao possível excesso da cobrança. Assim, determino seja devolvido ao réu prazo para eventual especificação de prova. Silente, voltem os autos

conclusos para sentença...-Adv. CIRINEU DIAS, CARINADO CARMO CASTILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON-

100.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-162/2006-COOP. CRED.RURAL CENT. NORTE DO PARANA-SICREDI x MARIA HELENA DA SILVA BALTIERI e outros-Aguarde-se o cumprimento dos atos delegados...-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-173/2006-FRANCISCO LUIZ ROSINA x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações e notícia de eventual efeito suspensivo ao recurso. Em caso negativo, cumpra-se a decisão desafiada...-Adv. EDIVAL MURADOR, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOS• MARCOS CARRASCO-

102.-Ação de Imissão da Posse-182/2006-ALEXANDRA ALVES FERREIRA x EMERSON GONCALVES DA SILVA-O feito encontra-se ordenado. Eventuais preliminares serão apreciadas quando da prolação da sentença. Em tempo, defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Autor, no que se refere à oitiva de testemunhas. O réu quanto ao depoimento pessoal. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20 de março de 2007, às 13:45 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado até o 30º dia antecedente à solenidade...-Adv. ALUISIO HENRIQUE FERREIRA, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, MARCIA MARIA LUIVISETI, HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO e BEATRIZ BALLAN SILVEIRA-

103.-BUSCA E APREENSÃO-202/2006-BANCO BMC S/A. x BARTOLOMEU PUDMOVCKI-Manifeste-se o autor acerca da resposta de ofício juntado aos autos.-Adv. ERIKA EHARA-LONDRINA e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-

104.-REPARACAO DE DANOS-218/2006-REGIO CABRAL x MUNICIPIO DE APUCARANA -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA e RUBENS HENRIQUE DE FRANCA-

105.-BUSCA E APREENSÃO-288/2006-BANCO FINASA S/A. x EDUARDO ALEXANDRE BETIM-Manifeste-se o autor acerca do ofício que noticia o atual endereço do réu à fl. 38.-Adv. IVAN PEGORARO - LONDRINA e MARCOS LEATE - LONDRINA - PR-

106.-ARROLAMENTO-292/2006-MAURO CAMILETI e outros x FRANCISCO CAMILETTI e outros-À manifestação da parte interessada.-Adv. ADRIANO JAMUSSE-

107.-PRESTACAO DE CONTAS-303/2006-LUIZ CARLOS ROSSI x COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA-Vista à parte adversa acerca do expediente de fls. 375/406.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, GEANDRO DE OLIVEIRA FARJADO e DANIELE CRISTINE G. OLDAKOWSKI-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/2006-PAULA CONSTRUCOES EMPREENDIMIENTOS LTDA. x COMERCIAL DE TINTAS J. A. BONFIM LTDA.-O feito merece ordenação processual. Em adequação à pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2007, às 13h45min. Renovem-se diligências. Em tempo, defiro o pedido de fls. 155.Retirar em cartório cartas ARs para cumprimento em 48 horas, para cumprimento.-Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS, EDSON CARLOS PEREIRA e JOÃO APARECIDO MIQUELIN-

109.-EMBARGOS TERCEIROS-374/2006-JANIR DORAL VITORELLI x CLAUDINEI LOPES-Nos termos do artigo 398 do Código Processual Civil, vista à parte adversa acerca da juntada de novo documento (fls. 39). Após, sejam os autos contados e preparados. Por fim, voltem conclusos para sentença ou despacho saneador...-Adv. JOMAR BERTON, OT•VIO BARRETO DO NASCIMENTO-

110.-AÇÃO MONITÓRIA-375/2006-ADEX IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA. x EURIDES DE SOUZA -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. VLADIMIR STASIACKI - ARAPONGAS-

111.-AÇÃO MONITÓRIA-387/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x BUZIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA. e outros-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 10,51.-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI - LDNA.-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-391/2006-COOP. CENTRAL DE CERD. RURAL CENTRO NORTE PARANA x LUIZ CARLOS ROSSI-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 17,51.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, GEANDRO DE OLIVEIRA FARJADO-

113.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-401/2006-BANCO BRADESCO S/A. x SIMAGAS COM. E REPRESENT. LTDA. ME. e outros -Retirar em Cartório, ofício endereçado à Receita Federal, bem como providenciar o recolhimento da taxa junto àquele órgão.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

114.-SUSTACAO DE PROTESTO-409/2006-MANOEL MANSANEIRA x CIUFFA COM. DE TRATORES E VEICULOS USADOS LTDA. e outros -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despiciente na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, à parte ré para

sugerir, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura achar controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR - MARINGA - PR-

115.-REPARACAO DE DANOS-419/2006-I. G. AUTO SERVICIO LTDA. x BEL COOK IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros-O feito encontra-se ordenado. A preliminar suscitada pelo banco réu será apreciada quando da prolação da sentença. Em tempo, defiro a produção das provas requeridas pelo banco réu, sob pena de arguição de eventual nulidade por cerceamento de defesa. Note-se que em desfavor do autor operou a preclusão temporal quanto à faculdade processual em análise. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20 de março de 2007, às 13h45min, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas, cujo rol deverá ser depositado até o 30º dia antecedente à solenidade. Retirar em Cartório Carta AR de intimação para cumprimento, em 48 horas.-Adv. GEISON JOSE SIMOES SANTOS, CLEBER RICARDO BALAN, JOAO EDSON LANÇAS CAPUTO, MARCOS C.DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-

116.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-427/2006-MILTON DA SILVA x EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A.-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido. Consecutivamente, condeno o autor em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, par. 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), valorados o zelo profissional do patrono do réu, a relativa complexidade da causa e a celeridade na prestação jurisdicional. Uma vez concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.-Adv. CLAUDIO PARPINELLI - S.JOAO DO IVAI, EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

117.-BUSCA E APREENSÃO-451/2006-BANCO FIAT S/A. x MEIRY APARECIDA SILVA TROOST-À parte ré acerca da purgação de mora (fls. 38). Inerte, voltem os autos conclusos para sentença.-Adv. LEDA MARIA MAMEDE DE OLIVEIRA-

118.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-462/2006-ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. x HOTEL DORAL DE APUCARANA LTDA.-Cite-se o executado, para, em 24 horas, pagar ou oferecer bens à penhora, sob pena de constrição judicial (CPC, art. 659). Para tanto, expeça-se Carta Precatória...Manifeste-se o autor acerca das certidões de fls. 59-verso.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH-

119.-BUSCA E APREENSÃO-463/2006-BANCO BRADESCO S/A. x FORTUNATE IND. COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 17,51.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP-

120.-DECLARATÓRIA-470/2006-CONDOR SUPER CENTER LTDA. x GRAN LOTOY COMERCIO E CONFECACAO LTDA. e outros -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

121.-USUCUPIÃO-471/2006-SERGIO DOS SANTOS e outros x ARMEQUIDES ANTONIO ALVES-Manifeste-se o autor sobre a contestação.-Adv. JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI-

122.-PRESTACAO DE CONTAS-473/2006-GPZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos.-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-

123.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-482/2006-BALLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x OUVÍDIO INACIO DE SOUZA e outros-À parte autora acerca do prosseguimento do feito.-Adv. CLEBER RICARDO BALAN e ANDREA CARBONI BARATO-

124.-488/2006-NILTON FERMINO DUARTE e outros x BANCO DO BRASIL...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código Processual Civil, julgo extinto sem resolução de mérito o processo. Consecutivamente, condeno os autores em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, par. 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 500,00, valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, que embora relevante, ficou adstrito à contestação, a simplicidade da demanda e a celeridade na prestação jurisdicional. Tais despesas processuais, diante do benefício da assistência judiciária gratuita, serão executadas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.-Adv. IVO ALVES DE ANDRADE - LONDRINA, VALERIA CRIST. DOS SANTOS BANDEIRA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA.-

125.-DEPÓSITO-492/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ODETE APARECIDA BATISTA VIEIRA-Defiro o pedido de fls. 20/21. Com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, converto a ação de Busca e Apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor...Manifeste-se a parte autora acerca da contestação.-Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e HIROYOSHI IDA-

126.-BUSCA E APREENSÃO-493/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO PAULO JESUS RODRIGUES...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido do autor. Consecutivamente, declaro a resolução do contrato firmado entre as partes, confirmando a li-

minar outrora concedida. De corolário, na forma do Decreto-Lei 911/69, consolido a posse e o domínio do veículo alienado fiduciariamente em mãos do autor. Condeno ainda a parte ré em custas processuais e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerados o zelo e o trabalho desenvolvido, que embora relevante, ficou adstrito à petição inicial...-Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

127.-AÇÃO MONITÓRIA-504/2006-COMERCIAL IVAIPO-RALTD. x JOAO MAURO FRANCISCONI-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 17,51.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

128.-MEDIDA CAUTELAR-509/2006-ANA PAULA VICENTINI x MACIMO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/C LTDA.-Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

129.-BUSCA E APREENSÃO-532/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VANDERLEI SILVA DOS SANTOS-Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido. Deixo de arbitrar honorários, uma vez não instaurada a relação processual. Custas ex lege.-Adv. ERIKA EHARA - LONDRINA-

130.-BUSCA E APREENSÃO-534/2006-BANCO ITAU S/A. x ADRIANA FIGUEIRO BOTTA-Nos termos do artigo 265 do Código Processual Civil, defiro o pedido de suspensão, respeitado o prazo máximo de 01 ano.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN - MARINGA-

131.-DECLARATÓRIA-540/2006-FORMA CONFECÇÕES LTDA. x CIUFFA COMERCIO TRATORES E VEICULOS USADOS LTDA. e outros -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Entretanto, a fim de se evitar a arguição de eventual cerceamento de defesa, às partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura achem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. CLAYTON TEIXEIRA BETANIN, MOACIR BORGES JUNIOR - MARINGA - PR e OSCAR IVAN PRUX-

132.-RESSARCIMENTO DE DANOS-542/2006-PARANA-FRAN - TRANSP. RODOVIARIOS LTDA. x ITAU SEGUROS S.A.-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 10,51.-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-

133.-INTERDITO PROIBITORIO-556/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x SIND. EMPR. DE EST. BANDARIOS DE APUCARANA E REG.-Nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código Processual Civil, recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo no que se refere à liminar confirmada em sede de sentença. Quanto aos demais pontos desafiados, recebo o recurso também em seu efeito suspensivo. À parte adversa para apresentação, no prazo legal, de contra-razões recursais. Cumpridas tais diligências, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. MARIASA SETSUKO KOBAYASHI, DOUGLAS DOS SANTOS - Ciba., VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR e JOSE EDUARDO WIELEWICKI (ARAPONGAS)-

134.-REPARACAO DE DANOS-558/2006-ADEFIAP - ASSOC. DOS DEFICIENTES FISICOS DE APUC. x REDE GLOBO DE TELEVISAO - TV GLOBO LTDA.-O processo comporta julgamento antecipado...Eventual audiência de instrução e julgamento não aproveitaria às partes. • oportuno salientar que não há controvérsia quanto ao conteúdo do programa televisivo reputado ofensivo ao autor. Em suma, os fatos jurídicos que interessam ao deslinde da causa estão satisfatoriamente demonstrados, restando apenas apreciá-los à luz do ordenamento vigente, tudo no sentido de se apurar a existência do dever de indenizar. Inconcebível, pois, deixar a valoração da própria publicação, no que diz respeito à sua conformidade ou não com o direito, a cargo da prova testemunhal...Assim, forte no artigo 130 do Código Processual Civil, afastado a dilação probatória...-Adv. RAGGI FEGURI FILHO, ROBERTO FEGURI, MAGDA GUIMARAES DE P. SALENGUE e LAURA ANTUNES DE MATTOS-

135.-AÇÃO MONITÓRIA-567/2006-JACINTA LOPES DE ALMEIDA x RBS - COMERCIO DE BEBIDAS E RESTAURANTE LTDA. e outros-Manifeste-se o autor acerca da carta AR devolvida sem cumprimento.-Adv. LUIS HENRIQUE F. HIDALGO-LONDRINA-

136.-INTERDITO PROIBITORIO-570/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x SIND. EMP. ESTAB. BANCARIOS DE APUCARANA E REGIAO-Nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código Processual Civil, recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo no que se refere à liminar confirmada em sede de sentença. Quanto aos demais pontos desafiados, recebo o recurso também em seu efeito suspensivo. À parte adversa para apresentação, no prazo legal de contra-razões recursais. Cumpridas tais diligências, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-CTBA., THAIS GOCHI PINTO, VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR e JOSE EDUARDO WIELEWICKI (ARAPONGAS)-

137.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-571/2006-APARECIDO VILAR DE CAMPOS x JULIO SHODI SHIMIZU-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 13.-Adv. VALDIR JUDAI-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-588/2006-ASSOC. PARA

PREST. SERV. NO TRANSP. DE ALUNOS x MUNICIPIO DE APUCARANA -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Assim, intemem-se as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura achem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. ALICIO FERNANDES GRACIOLI, NILSO PAULO DA SILVA, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA e JULIANA APARECIDA CATTARIN-

139.-BUSCA E APREENSÃO-605/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HAMILTON RODRIGUES DA SILVA-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 18-verso.-Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

140.-AÇÃO MONITÓRIA-621/2006-ANTONIO NERY x DI-ONISIO COELHO-A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1102a). Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1102c), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102 c , par. 1º). Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial. (CPC, art. 1102c). Manifeste-se o autor acerca da carta AR devolvida sem cumprimento.-Adv. YONE RIBEIRO DA SILVA e EDIVAL MURADOR-

141.-ARROLAMENTO-622/2006-ANTONIO CAMILO VALENTIM DA SILVA x ANTONIO VALENTIM DA SILVA-Ao inventariante acerca do expediente de fls. 74.-Adv. YONE RIBEIRO DA SILVA-

142.-REINTEGRACAO DE POSSE-624/2006-FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-GRUPO ITAU x SAN-VEG COMERCIAL LTDA. -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN - MARINGA-

143.-ARROLAMENTO-625/2006-NATALIA OLENCZUK e outros x THEODORO OLANCHUK e outros -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intemem-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intemem-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-

144.-EMBARGOS À ARREMATACÃO-631/2006-HIKARI INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. x SUEVER-JON IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.-Manifeste-se o autor acerca da impugnação aos embargos.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

145.-BUSCA E APREENSÃO-644/2006-ELIZABETE DE SOUZA x SIRNIVAL FERNANDES e outros-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 33-verso.-Adv. ALICIO FERNANDES GRACIOLI-

146.-DESPEJO-657/2006-JOSE CARLOS BITTENCOURT x LUIZ FRANCISCO FERREIRA -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ARMANDO GRACIOLI e GIANCARLO GRACIOLI-

147.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-661/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x MYLENE CRISTINA MACIEL DO PAULA-Cite-se a parte executada, para, em 24 horas, pagar ou oferecer bens à penhora, sob pena de constrição judicial (CPC, art. 659). Para tanto, expeça-se Carta Precatória...Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 28.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR-

148.-MANDADO DE SEGURANCA-672/2006-DIVINO PEREIRA e outros x DIRETOR DEPART. DE ESTR. DE RODAGEM DO ESTADO PR...-Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Nos termos do artigo 7º da lei 1533/51, notifique-se a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que achar necessárias. Após, vista ao Órgão de Execução do Ministério Público.Retirar Carta Precatória em cartório, para cumprimento, em 48 horas.—Adv. DEUSDERIO TORMINA-

149.-MANDADO DE SEGURANCA-673/2006-JOSE GUIMARAES e outros x DIRETOR DEPART. DE ESTR. DE RODAGEM DO ESTADO PR...-Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Nos termos do artigo 7º da Lei 1533/51, notifique-se a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que achar necessárias...Retirar Carta Precatória em cartório para cumprimento, em 48 horas.-Adv. DEUSDERIO TORMINA-

150.-REVISIONAL-674/2006-BORGON PRODUTOS PLASTICOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A.-...Quanto ao pedido de tutela antecipada o indefiro. Explica-se. Conforme jurisprudência do STJ, “não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em

bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou presta caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado” e assim não o fez o autor. Por fim, cite-se o réu com as advertências cabíveis à espécie. Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.-Adv. SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA e ORLANDO AMARAL MIRAS-

151.-DECLARATÓRIA-675/2006-FRANCISCO MARCHI x JOAO MAURO FRANCISCONI-Ao processo será imposto o rito ordinário. Retirar em cartório Carta AR para cumprimento em 48 horas.-Adv. JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES-

152.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-677/2006-COMACAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. x DELY SERET DE OLIVEIRA-Cite-se a parte executada, para, em 24 horas, pagar ou oferecer bens à penhora, sob pena de constrição judicial (CPC, art. 659). Para tanto, expeça-se precatória. A citação e a penhora poderão realizar-se nos termos do artigo 172, par. 2º, do Código Processual Civil. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o débito executado. Outrossim, em não havendo nomeação à penhora, desde já, a constrição deverá recair por sobre os bens eventualmente indicados pelo exequente. Efetivada a penhora, lavre-se auto e intemem-se os executados para eventual oferecimento de embargos, no prazo legal de 10 dias. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, seja o cônjuge intimado, bem como cumprida a norma inserta no artigo 659, par. 4º, do Código Processual Civil.Retirar Carta Precatória em cartório para cumprimento, em 48 horas.-Adv. GEISON JOSE SIMOES SANTOS-

153.-BUSCA E APREENSÃO-681/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x GLAISON BATISTA DOS SANTOS-ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, ambos do Código Processual Civil, indefiro a petição inicial. Consecutivamente, julgo extinto sem resolução de mérito a ação de busca e apreensão. Em tempo, condeno a parte autora em custas processuais. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, uma vez não instaurada a respectiva relação processual.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

154.-SUSTACAO DE PROTESTO-687/2006-GILBERTO DE SOUZA x YAMASHITA E PAULA LTDA. ME.-...ANTE O EXPOSTO, defiro a sustação liminar e provisória do protesto do título discriminado na inicial. Caso já lavrado tal ato, diante do poder geral de cautela conferido a este juízo, suspenso, igualmente, os efeitos do protesto. Para tanto, oficie-se. A presente medida estará condicionada à contra-cautela, devendo a caução se operar na modalidade real. À parte autora para que no prazo de 05 dias, formalize a caução, sob pena de revogação da liminar. Cite-se o requerido, nos termos do artigo 802 e 803, ambos do Código Processual Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados da efetivação da medida. É ajuizada a ação principal, apensem-se conclusos. Se não manejada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente conclusos (art. 806 do CPC)...-Adv. ANA CLEUSA DELBEN e MAURO QUILLES BALDASSARRE-

155.-REPARACAO DE DANOS-688/2006-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA x ADEMIR DE ABREU e outros -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. BEATRIZ BESEL-

156.-ARROLAMENTO-695/2006-JOSE CORREIA FILHO e outros x APARECIDA FOUTUNATO CORREIA-Independente-mente de termo de compromisso, nomeio José Correia Filho como inventariante. Nos termos do artigo 1031 do Código Processual Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável de fls 02/03, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros. Em tempo, sejam observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que se fizerem aplicáveis, especialmente o contido nos itens 5.10.4 e 5.10.7. Transitada em julgado a sentença, e comprovada a quitação dos débitos fiscais pela fazenda pública, expeça-se formal de partilha e/ou carta de adjudicação...-Adv. PEDRO SERGIO MORENO e HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO-

157.-BUSCA E APREENSÃO-696/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x DANILO FRANCISCO DE ABREU...Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora da devedora, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem anteriormente discriminado...Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 210,00.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHI WEBER-

158.-REINTEGRACAO DE POSSE-697/2006-EDUARDO KAVASAKI x SANDRA CRISTINA KAVASAKI...-Ante o exposto, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do Código Processual Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto sem resolução de mérito o presente processo. Condeno ainda o autor em custas processuais. Deixo de arbitrar honorários, uma vez não instaurada a relação processual...-Adv. EDUARDO KAVASAKI-

159.-ARROLAMENTO-699/2006-MARGARETE NUNES BALDINI e outros x GUILHERME BALDINI-Nomeio, independentemente de termo de compromisso, Margarete Nunes Baldini. Nos termos do artigo 1031 do Código Processual Civil, venham aos autos as certidões fazendárias faltantes.-Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI - MARINGA-

160.—701/2006-CLAUDETE MARONDE ALVES e outros x BRUNO CESAR ALVES-Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em tempo, nomeio Claudete Maronde Alves como inventariante. Lavre-se respectivo termo de compromisso. Após, vista ao órgão de execução do Ministério Público.-Adv. ANTONIO ALVES DE JESUS-

161.-BUSCA E APREENSÃO-703/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL GONCALVES-Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem anteriormente discriminado. Ao preparo das custas de diligência de oficial de justiça no valor de R\$ 210,00.-Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

162.-BUSCA E APREENSÃO-704/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDINEI JOSE DA SILVA-...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, ambos do Código Processual Civil, indefiro a petição inicial. Consecutivamente, julgo extinto sem resolução de mérito a ação de busca e apreensão. Em tempo, condeno a parte autora sem custas processuais. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, uma vez não instaurada a respectiva relação processual...-Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

163.-BUSCA E APREENSÃO-705/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILSON ARTIGAS DE MEIRA-...Nos termos do artigo 3º Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem anteriormente discriminado...Ao preparo das custas de diligência de oficial de justiça no valor de R\$ 210,00.-Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

164.-Impug./Dir./Assist./Judiciari-707/2006-ARMEQUIDES ANTONIO ALVES x SERGIO DOS SANTOS e outros-Nos termos da Lei 1060/50, vista à parte adversa.-Adv. JOSE TEODORO ALVES-

165.-EXECUÇÃO FISCAL-48/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. E COM.DE CONFECÇÕES OLEGAN LTDA. e outros-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações e eventual efeito suspensivo ao recurso. Em caso negativo, cumpra-se a decisão desafiada.-Adv. AMARO DONISETE NOGUEIRA-

166.-EXECUÇÃO FISCAL-158/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOALGO-SOC.ALGOODEIRA PARANAENSE IND.E COM.LTDA.-O feito merece ordenação processual. Pretende a executada Soalgo - Sociedade Algodoeira Paranaense Indústria e Comércio Ltda participar do Programa de Revitalização Fiscal das Empresas Paranaenses - REFISPAR. Porém, o artigo 6º da Lei Estadual 15920/06 condiciona a respectiva adesão ao pagamento de custas processuais. Com efeito, a norma sob comento traz como parâmetro o percentual máximo de 5% acerca dos honorários. Ora, tal verba, quando da citação, já fora fixada por este juízo. Neste sentido, conferir decisão de fls. 26. Ademais, a decisão não foi desafiada por recurso próprio. Logo, o tema não seria passível de maiores questionamentos, uma vez operado o trânsito em julgado. Porém, tal regra não se faz absoluta, passível de exceções. Como tal a legislação sob comento. Todavia, o próprio credor acabou, por oportunidade e conveniência, decotar os honorários que lhe pertence. Não compete, pois, a este juízo manifesta-se em tema, cuja matéria, repita-se, se faz preclusa.-Adv. MARCO AURELIO BARATO e VALDECIR PAGANI-

167.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-52/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOALGO-SOC.ALGOODEIRA PARANAENSE IND.E COM.LTDA.-O feito merece ordenação processual. Pretende a executada Soalgo - Sociedade Algodoeira Ind. e Com. Ltda participar do Programa de Revitalização Fiscal das Empresas Paranaenses - REFISPAR. Porém o artigo 6º da Lei Estadual 15.920/06 condiciona a respectiva adesão ao pagamento de despesas processuais. Com efeito, a norma sob comento traz como parâmetro o percentual máximo de 5% acerca dos honorários. Ora, tal verba, quando da citação, já fora fixada por este juízo. Neste sentido conferir decisão de fls. 23. Ademais, a decisão não foi desafiada por recurso próprio. Logo, o tema não seria passível de maiores questionamentos, uma vez operado o trânsito em julgado. Porém, tal regra não se faz absoluta, passível de exceções. Como tal a legislação sob comento. Todavia, o próprio credor acabou, por oportunidade e conveniência, decotar os honorários que lhe pertence. Não compete, pois, a este juízo manifestar-se em tema, cuja matéria, repita-se, se faz preclusa.-Adv. VALDECIR PAGANI-

168.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-607/2002-ANTONIO FELISBERTO DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA-Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.-Adv. IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS-

169.-EXECUÇÃO FISCAL-713/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x LUIZ DE SOUZA-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, na forma inserta do artigo 4º da Lei n. 1060/50. Nos termos do artigo 792 do Código Processual Civil, determino a suspensão da execução pelo prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Em tempo, aguarde-se em arquivo provisório, à manifestação dos interessados...-Adv. NILSO PAULO DA SILVA e JOSE EDILSON MIRANDA-

170.-EXECUÇÃO FISCAL-905/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x LSF CONSULTORIA E ENGENHARIA AGROINDUSTRIAL LTDA-Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte adversa para, querendo, apresentação de contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA e JOANI RADUY-

171.-CARTA PRECATORIA-46/2006-Oriundo da Comarca de

3ª V. C. COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA x MERCANTIL DE CAFE E SACARIA TRINDADE LTDA-Manifeste-se o autor acerca do ofício juntado aos autos.-Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

172.-CARTA PRECATORIA-109/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COM. DE IVAIPORA - PR -BANCO ABN AMRO REAL x CEREALISTA ROMANA LTDA. e outros-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 17-verso.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO - MARINGA e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO - MARINGA-

173.-CARTA PRECATORIA-113/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COM. DE JACAREZINHO - PR -GEVIELLY SANTOS ROMANNI BLASCO e outros x ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA.-...Ante o exposto, declare por ineficaz a nomeação, tudo conforme o artigo 656, inciso I, do CPC. Ao exequente acerca do prosseguimento do feito...-Adv. ARNALDO FORTES ALCANTARA e GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA-

174.-CARTA PRECATORIA-127/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COM. MARILÂNDIA DO SUL-PR -BANCO BANESTADO S/A. x MILTON JOSE DOS REIS-Ao preparo das custas de diligência no valor de R\$ 35,00.-Adv. SHIROK NUMATA-

175.-CARTA PRECATORIA-154/2006-Oriundo da Comarca de 1ª V.C. DA COM. DE GURUPI - TO -JOVINA TRINDADE DE SOUZA e outros x JOHNNY CESAR DA COSTA-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 03-verso.-Adv. LEILA STREFLING CONCALVES - TO-

176.-CARTA PRECATORIA-164/2006-Oriundo da Comarca de 2ª V. CIVEL DA COM. DE SAO JOSE - SC -LORAIN DE REWLANÝ x JOSE DEREWLANÝ NETO-Ao autor para que junte cópia da matrícula do imóvel a ser avaliado.-Adv. ADA CECILIA WEISS - SC-

177.-CARTA PRECATORIA-168/2006-Oriundo da Comarca de 9ª V.C. CENTRAL DA COM. DE SÃO PAULO -SP -ONG SANTOS VIVO x E D CONFECÇÕES LTDA.-Ao preparo das custas de avaliação no valor de R\$ 57,00.-Adv. ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV - SP-

178.—2/2006-EROS FELIPE x RUI CAVALIN PINTO-Nos termos do artigo 569 do Código Processual Civil, julgo extinta a presente execução provisória...-Adv. WALTER B.BITTAR(LONDRINA/PR), RUI PINTO e LUIZ FELIPE PINTO-

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 48/2006

JUIZ SUBSTITUTO: WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELINO GARBUGGIO	0032	000270/2006	
ADRIANO ANTONIO DE LIMA	0030	000238/2006	
ADRIANO DE QUADROS	0005	000069/1998	
AIRTON MARTINS MOLINA	0036	000056/2005	
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIR	0029	000132/2006	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0036	000056/2005	
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0009	000016/2002	
	0013	000008/2003	
	0003	000017/1997	
CARLOS ALVES	0004	000043/1998	
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0036	000056/2005	
CLAUDIANA APARECIDA CORAD	0036	000056/2005	
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0002	000236/1995	
DIVONSIR GRAF	0008	000257/2000	
	0013	000008/2003	
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0035	000176/2001	
EDERALDO SOARES	0017	000051/2004	
	0023	000088/2005	
	0025	000091/2005	
	0024	000089/2005	
EDISON BUENO	0018	000246/2004	
	0021	000009/2005	
	0012	000198/2002	
	0015	000075/2003	
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0003	000017/1997	
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0028	000040/2006	
FABIANA ARAUJO TOMADON DA	0026	000257/2005	
FABIO FERNANDES LEONARDO	0020	000006/2005	
FABIOLA PATRICIA SOARES	0023	000088/2005	
	0025	000091/2005	
	0024	000089/2005	
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0017	000051/2004	
	0023	000088/2005	
	0025	000091/2005	
	0024	000089/2005	
FERNANDO MARIOT	0004	000043/1998	
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0027	000350/2005	
	0014	000068/2003	
	0012	000198/2002	
	0001	000166/1993	
IZABELA. F. J. MONTOR	0006	000017/2000	
JAIR FELIPES	0003	000017/1997	
JALTON GODINHO DE MORAIS	0016	000210/2003	
JESUS FERRAZ RIBEIRO	0022	000053/2005	
JOAO PAULO STRAUB	0026	000257/2005	
JOCELANI PINZON	0034	000376/2006	
JOICE DE CASSIA POLI	0027	000030/2005	
	0012	000198/2002	
JONIAS DE OLIVEIRA E SILV	0008	000257/2000	

JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0014	000068/2003
JOYCE MAUS MISCHUR	0032	000270/2006
JURANDIR FELIPES	0020	000006/2005
LAZARA MERENDA DA SILVA	0003	000017/1997
MARCELO SERGIO PEREIRA	0012	000198/2002
	0009	000016/2002
	0003	000017/1997
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0036	000056/2005
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0011	000166/2002
MARIA HERSEN	0010	000082/2002
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0017	000051/2004
	0023	000088/2005
	0025	000091/2005
	0024	000089/2005
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0036	000056/2005
MILTON LUIZ ALVES	0006	000017/2000
	0011	000166/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0015	000075/2003
MISLENE DE ASSIS MICHALSK	0008	000257/2000
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0015	000075/2003
	0007	000081/2000
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0026	000257/2005
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0036	000056/2005
PEDRO RICARDO PLANARO	0019	000271/2004
RICARDO BORTOLOZZI	0036	000056/2005
RICARDO KIFER AMORIM	0017	000051/2004
	0023	000088/2005
	0025	000091/2005
	0024	000089/2005
ROBERTO MENDONCA FARIA	0010	000082/2002
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0015	000075/2003
RUBENS DE OLIVEIRA	0010	000082/2002
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0005	000069/1998
SILVIA ALBARELLO	0033	000291/2006
SILVIA MARIA PINCINATO	0002	000236/1995
VALDIR APARECIDO D'ALECIO	0035	000176/2001
WALDOMIRO BARBIERI	0018	000246/2004
	0021	000009/2005
	0031	000248/2006

1.-REPARAÇÃO DE DANOS-166/1993-CARLOS ROBERTO LUNARDELLI x BORIS ARIMA- Designado audiência para o dia 04/04/2007, as 13:00 horas (art. 277 do CPC). Edital de citação e intimação do requerido, a disposição em Cartório. Efetuar o pagamento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para intimação pessoal do autor.-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

2.-EXECUCAO-236/1995-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA x EXPEDITO JOSE DA SILVA- Manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito.- Adv. SILVIA MARIA PINCINATO, CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

3.-EXECUCAO-17/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SANDRA STELLA MARIS AHMAD EID e outros- "1-Amte o teor da certidão acima, totalmente inocua a manifestação da D. Advogada (Carla Fabiana H. Zagotto Consalter) em fls. 111 e 114. ...". Determinada a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme requerido.-Adv. JAIR FELIPES, JURANDIR FELIPES, EDMUNDO MANOEL SANTANA, MARCELO SERGIO PEREIRA e CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

4.-EMBARGOS-43/1998-FRANCISCO SABINO ARANTES x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo juntado aos autos, fls. 244/251, requerendo o que de direito.-Adv. FERNANDO MARIOT, CARLOS ALVES-

5.-EXECUCAO-69/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE SARAIVA DOS SANTOS e outros- "1-Certifique-se sobre o decurso do prazo em relação ao executado Nilsson. 2- Atenda-se o requerimento de fl. 91, tão somente para o fim de reiterar a diligência, uma vez que não pode o Sr. Oficial permanecer na posse de mandados por tempo indeterminado. ...". Efetuar o pagamento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça para a intimação do executado Jose.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

6.-EMBARGOS-17/2000-CELIA CABRERA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ao arquivo.-Adv. MILTON LUIZ ALVES e IZABELA A. F. J. MONTOR-

7.-MONITORIA-81/2000-JOSE PAULO DE SOUZA x CAMPIPLAST LTDA ME- "Aguarde-se em Cartório por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte Autora. ...".-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

8.-ACAO CIVIL PUBLICA-257/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA e outros- Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos carreados aos autos (fls. 210/ss).-Adv. DIVONSIR GRAF, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI e JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA-

9.-INDENIZACAO-16/2002-MARLI MOZOROVIC DA SILVA x CENTRAL HOSPITALAR - INTERCLINICAS e outros- Efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor de 02 salários mínimos, referente a 50% dos mesmos, como já determinado.- Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER e MARCELO SERGIO PEREIRA-

10.-COBRANCA-82/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AGENIA ALVES DA CUNHA- Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a continuidade do feito.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA, MARIA HERSEN e RUBENS DE OLIVEIRA-

11.-COBRANCA-166/2002-FRANCISCO ALAOR CARDOSO x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA e outros- Juntar aos autos no prazo de 20 (vinte) dias, o teor das legislações e

normas municipais que fundamentam o seu pedido, com base no art. 337 do CPC.- Adv. MILTON LUIZ ALVES, MARCOS APARECIDO ALBERTINI-

12.-INTERDITO PROIBITORIO-198/2002-EMILIO LUERSEN e outros x JOSE ANTONIO LUNARDELLI- Os autos baixaram do Tribunal. Nada sendo requerido, ao Arquivo.-Adv. EDISON BUENO, LAZARA MERENDA DA SILVA, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI-

13.-COBRANCA-8/2003-CIMAUTO CIA MOUROENSE DE AUTOMOVEIS x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU- "...2-Ante o exposto, nos termos do art. 219, parágrafo 5, do CPC, c/c art. 1 do Dec. 20.910/32, reconheço o advento das prescrição da pretensão do autor, CIMAUTO CIA MOUROENSE DE AUTOMOVEIS em face do MUNICIPIO DE NOVA CANTU/PR, e nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, julgo extinto o processo, com análise do mérito. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte requerida, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, devidamente atualizado (na forma da Súmula 14 do STJ: Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento), em atenção ao art. 20, parágrafo 4, do CPC, levando em conta o zelo do profissional, a pequena complexidade da causa e que não foi necessária a realização de audiência de instrução. ...".-Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER e DIVONSIR GRAF-

14.-INVENTARIO-68/2003-JULIA ALVES DE MELO e outros x ESP. AURORA SILVA ALVES e outros- Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 235.-Adv. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

15.-REPARACAO DE DANOS-75/2003-JEFERSON LUIZ SCHROEDER x GERSON NUNES e outros -Apresentar no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestação quanto a efetiva proposta de conciliação, a ser submetida a parte contrária. Caso não haja interesse na apresentação de proposta, especificar, de imediato e no transcorrer do mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Não havendo proposta de acordo, entender-se-á que, por ora, os litigantes não desejam transigir em audiência (art. 331, parágrafo 3, do CPC).—Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, EDISON BUENO, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

16.-INVENTARIO-210/2003-LUIZA PAIANO DE LARA e outros x ESP. BRANISLAVA CRELEN PAIANO- "Aguarde-se nova manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias. ...".-Adv. JALTON GODINHO DE MORAIS-

17.—51/2004-MARCELO LUIZA. FAVARAO e outros x CARIL AGRICOLA S/A - COMPLEXO SOJA- "1-Tendo em conta que restou finda a instrução e que resta apenas a manifestação das partes em alegações finais, oportunizo que se manifestem sobre o documento de fls. 435, nas próprias razões finais. 2- Para tanto, defiro o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor, para a apresentação dos memoriais. ...".-Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

18.-EMBARGOS-246/2004-ADIVALDO APARECIDO DESPLANCHES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Decisão interlocutória: "...Trata-se de embargos a execução de título ... 1-Questões processuais pendentes: a) Dos defeitos da planilha do cálculo exequiêndo: Ainda que o executado alegue não ter entendido a planilha de cálculo apresentada pelo exequiente, não fez prova dos alegados defeitos, ônus do qual não de desincumbiu. Destarte, afasta-se a preliminar porque o exequiente atendeu perfeitamente a exigência do art. 614, inc. II, do CPC, eis que trouxe planilha de cálculo atualizada ate o ajuizamento da execução, não havendo que se falar em nulidades. b) do valor da causa atribuído nos embargos: Embora a forma correta de se impugnar o valor da causa seja por meio de petição autônoma a ser autuada em apenso, como preconiza o artigo 261 do Código de Processo Civil, ...Ante o exposto, determino ex officio que seja retificado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) inicialmente atribuído a causa para que conste o valor da causa nestes embargos como sendo aquele do montante exequiêndo, ou seja, de R\$ 11.012,87 (onze mil e doze reais e oitenta e sete centavos). c) inversão do ônus da prova em favor do embargante: Pugnou o embargante pela aplicação da regra do art. 6., VIII, do CDC (inversão do ônus da prova) tendo em conta a sua condição de consumidor hipossuficiente por conter a cédula clausulas incompreensíveis ao leigo. ... 2- Pontos controvertidos: a) a incidência do CDC e a natureza de contrato de adesão do título executivo "cédula rural pignoratícia e hipotecária", a ilegalidade da taxa de juros incidente na hipótese; a aplicabilidade da capitalização dos juros; ...3-Provas: não há necessidade de dilação probatória em audiência, porquanto a questão e meramente de direito e a prova oral seria inocua para o deslinde da questão, razão porque indefiro, com base no art. 130 do CPC, a prova oral requerida pelo embargado (fl. 48). ...".-Adv. EDISON BUENO e WALDOMIRO BARBIERI-

19.-ARROLAMENTO-271/2004-PEDRO ANDREOLA e outros x ESP. NATALIA FERREIRA ANDREOLA- "...2-Ante o exposto, por sentença, com fulcro nos artigos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo a partilha dos bens, deixados por Natália Ferreira Andreola e Pedro Andreola, atribuindo-os aos herdeiros como constante no plano de fls. 70/72, ressalvados eventuais de terceiros e da Fazenda Pública, se houver. 3- Abra-se vista a Fazenda Pública para se manifestar nos termos do art. 1031, parágrafo 2, do CPC. 4- Apos, em havendo concordância da Fazenda Pública, certificado o trânsito em julgado, ex-

peca-se o formal de partilha e demais ordens necessárias. 5- Oportunamente, satisfeitas as custas legais, arquivem-se os autos. ..."-Adv. PEDRO RICARDO PIANARO-

20.-FALENCIA-6/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x SAULO DA SILVA SILVEIRA -ME- "...III- Dispositivo. Ante o exposto, corroborando o parecer do Ministério Público e com base no artigo 1, do Decreto -Lei n. 7661/45, declaro a falência da requerida Saulo da Silva Silveira - Me, firma individual, CNPJ n. 73814485/0001-20, situada na Rua Vital Brasil, n. 860, centro, na cidade de Campiana da Lagoa/Pr, por nao ter pago, no prazo legal, os titulos de credito vencidos e protestados, apontados na inicial. Assinalo como horario da declaracao da falencia a as 08h30min desta data, em atencao ao inciso II, do artigo 14, da Lei de quebra. Fixo o termo legal da falencia o dia 07/04.2004, data do primeiro protesto contra a requerida (fls. 62/V, 65/V, 68/V), nos termos do artigo 14, inciso III, da lei supra referida. Nomeio como sindico da falencia a requerente, por ser a unica credora (art. 60 da LF), que devera ser intimada de imediato para comparecer em Cartorio, no prazo de 24 horas, e, por seu representante legal, assinar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades inerentes a qualidade de administrador (art. 62). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que eventuais credores apresentem as declaracoes e documentos justificativos de seus creditos (art. 80). A Sra. Escriva devera tomar as providencias dos artigos 15 e 16 da Lei de Falencia, verbis: Apos tais formalidades, a Sra. Escriva devera certificar nos autos o cumprimento das diligencias, salientando-se que o disposto nos artigos supra citados nao exclui a realizacao, por parte da Sra. Escriva, de outras providencias determinadas nesta decisao e por lei. ..."-Adv. JOYCE MAUS MISCHUR e FABIO FERNANDES LEONARDO-

21.-EMBARGOS-9/2005-SALVADOR DESPLANCHES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Decisao interlocutoria: "Trata-se de embargos a execucao de titulo extrajudicial opostos 1-Questoes processuais pendentes: a) Dos defeitos da planilha do calculo exequendo: Ainda que o executado alegue nao ter entendido a planilha de calculo apresentada pelo exequente, nao fez prova dos alegados defeitos, onus do qual nao se desincumbiu. Destarte, afasta-se a preliminar porque o exequente atendeu perfeitamente a exigencia do art. 614, inc. II, do CPC, eis que trouxe planilha de calculo atualizada ate o ajustamento da execucao, nao havendo que se falar em nulidades. b) do valor da causa atribuido nos embargos: Embora a forma correta de se impugnar o valor da causa seja por meio de peticao autonoma a ser autuada em apenso, como preconiza o artigo 261 do Codigo de Processo Civil, pode ela ser enfocada como preliminar na contestacao, em homenagem ao principio da instrumentalidade das formas processuais. Ante o exposto, determino ex officio que seja retificado, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) inicialmente atribuido a causa para que conste o valor da causa nestes embargos como sendo aquele do montante exequendo, ou seja, de R\$ 6.281,77 (seis mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos). c) inversao do onus da prova em favor do embargante: Pugnou o embargante pela applicacao da regra do art. 6. VII, do CDC (inverso do onus da prova) tendo em conta a sua condicao de consumidor hipossuficiente por conter a cedula clausulas incompreensíveis ao leigo.2- Pontos controvertidos: a) a incidencia do CDC e a natureza de contrato de adesao3- Provas: nao ha necessidade de dilacao probatoria em audiencia, porquanto a questao e meramente de direito e a prova oral seria inocua para o deslinde da questao. 4- Remetam-se os autos a conta e preparo. Apos, voltem conclusos para sentença. ..."-Adv. EDISON BUENO e WALDOMIRO BARBIERI-

22.-EXECUCAO-53/2005-CENTAURO COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA x IRIS CEZAR MASCENO- Efetuar o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica, para a penhora e intimacao do executado.-Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO-

23.-ENTREGA DE COISA INCERTA-88/2005-CARGILL AGRICOLA S/A x JOSELI C ANIZELLI FAVARAO- "1-Certifique-se a escrivania se, decorrido o prazo do art. 621, houve a satisfacao da obrigacao ou o deposito da coisa. 2- Ademais, a apresentacao de mera nota promissoria, como pretende a executada (fls. 45/47), nao e suficiente para tonar seguro o juizo (art. 622, CPC), ate porque o executado, digo, o exequente nao concordou com a "garantia" oferecida. ..."-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, EDERALDO SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

24.-ENTREGA DE COISA INCERTA-89/2005-CARGILL AGRICOLA S/A x JOSE NATAL ALVES- "1-Certifique-se se apos decorrido o prazo do art. 621, houve a satisfacao da obrigacao ou o deposito da coisa. 2- Ademais, entendo que a apresentacao de mera nota promissoria, como pretende o executado (fls. 44/47), nao e suficiente para tornar seguro o juizo (a teor do art. 622, CPC). Ate porque o exequente discordou da "garantia" oferecida. ..."-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, EDERALDO SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

25.-ENTREGA DE COISA INCERTA-91/2005-CARGILL AGRICOLA S/A x MARCELO LUIZ A FAVARAO- "Certifique-se se, decorrido o prazo do art. 621, houve a satisfacao da obrigacao ou o deposito da coisa. 2- Ademais, entendo que a apresentacao de mera nota promissoria, como pretende a executada (fls. 44/47), nao e suficiente para tornar seguro o juizo (art. 622, CPC), ate porque o exequente discordou da "garantia" oferecida. ..."-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, EDERALDO SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

26.—257/2005-GUILHERME NOGUEIRA PENIDO x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA- Juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, prova do direito municipal alegado, a teor do

art. 337 do CPC.-Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB, FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA-

27.-SEPARACAO-350/2005-L.C.S.B. e outros x E.J.- Efetuar no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 334,51 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), FUNREJUS no valor de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) e R\$ 3,00 (tres reais) taxa pela intervencao do Ministerio Publico.- Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI-

28.-ARRESTO-40/2006-EPOCA AGRICOLA LIMITADA x GILBERTO Buseti- "Ante o exposto, revogo a liminar concedida com base no art. 808, inc. I, do CPC e, com base no art. 267, inc. VI, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto, sem analise de merito, o processo movido por Epoca Agricola Ltda em face de Gilberto Buseti. Proceda-se a imediata liberacao e entrega dos bens objeto do arresto (fls. 87/94) em favor da parte requerida, com as anotacoes e comunicacoes necessarias. Pelo principio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios advocatícios devidos ao patrono da parte demandada, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, paragrafo 4., do Codigo de Processo Civil, observado o grau de zelo do profissional, o lugar da prestacao do servico e que a causa nao demandou maiores inovacoes juridicas e realizacao de audiencias.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

29.-SEPARACAO-132/2006-A.O.N.G. e outros x E.J.- Formal de partilha em favor do requerente a disposicao em Cartorio.-Adv. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO-

30.-EXECUCAO-238/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JULIANO JOSE DA COSTA e outros- Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidoes de fls. 37/38.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

31.-EMBARGOS-248/2006-BANCO DO BRASIL S/A x EPOCA AGRICOLA LIMITADA- "A teor da sentença constante dos autos n. 40/06, em apenso, diga o requerente se ainda subsiste o interesse juridico na presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias. ..."-Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

32.-REVISAO CONTR.CREDITO C/C REP-270/2006-PLINIO ARMINDO SEEMUND e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Efetuar o pagamento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica para a citacao do requerido.-Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-291/2006-A. TRIBES DE MELO & D. PELEGRINI LTDA - ME e outros x BANCO SICREDI- "Ane o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado por A. TRIBES DE MELO & D. PELEGRINI LTDA-ME E OUTROS. 2- Cite-se, na forma requerida, para apresentacao de resposta, no prazo de 15 (quinze) diasNotifique-se para que a parte requerida ainda atenda aos itens "a" e "b" de fl. 12. ..."-Adv. SILVIA ALBARELLO-

34.-EXECUCAO-376/2006-ELETRONICA E SUPRIMENTO VISAO DO FUTURO LTDA x PRODUTOS ALIMENTICIOS NEUZA LTDA- Efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 171,50 (cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), ja incluido a expedicao do mandado de citacao, ao Cartorio Cível e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOCELANI PINZON-

35.-PRECATORIA-176/2001-Oriundo da Comarca de UBIRATA/PR- VARA CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO - LTDA x AKIRA OGAWA- Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a continuidade do feito.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, VALDIR APARECIDO D'ALECIO-

36.-PRECATORIA-56/2005-Oriundo da Comarca de MARIÁVA/PR- VARA CIVEL -RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZ. CRED.FINAN. x VALDECIR RODRIGUES SEMENTES -ME e outros- Designados os dias 12/03/07 e 26/03/2007, sempre as 09:45 horas, para 1 e 2 pracas respectivamente. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horas acima estabelecidos, a realizacao do leilao sera o lo., dia util seguinte. Edital a disposicao em Cartorio.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, RICARDO BORTOLOZZI, OSEIAS MARTINS BARBOZA e CLAUDIANA APARECIDA CORADINI-

COMARCA DE CAMPINA DALAGOA ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 49/2006

JUIZ SUBSTITUTO: WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ANDREIA BELO ROSSO	0023	000171/2004
	ARTUR DE ABREU	0018	000188/2002
	BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0009	000343/1999
	BRAULIO BELINATI GARCIA P	0005	000074/1998
	CARLOS ALVES	0001	000064/1992
		0021	000231/2003
	CARMELA MANFROI TISSIANI	0020	000138/2003
	CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0019	000006/2003
	DIVONSIR GRAF	0032	000120/2006
		0010	000068/2000
	EDISON BUENO	0033	000272/2006
		0032	000120/2006
	ELSO DE SOUSA NOVAIS	0009	000343/1999
	EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0021	000231/2003
	FABIANA ARAUJO TOMADON DA	0028	000256/2005

	FATIMA MIRIAN BORTOT	0029	000258/2005
	FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0018	000188/2002
	FERNANDO MARIOT	0023	000171/2004
	GUILHERME JOSE CARLOS DA	0012	000004/2001
	IDEVAR CAMPANERUTI	0022	000003/2004
		0008	000330/1999
		0009	000343/1999
	JOAO PAULO STRAUB	0028	000256/2005
		0029	000258/2005
	JOAQUIM QUIRINO MENDES	0009	000343/1999
		0009	000343/1999
	JONIAS DE OLIVEIRA E SILV	0026	000046/2005
		0006	000171/1998
		0007	000172/1998
	JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0025	000281/2004
	LINO MASSAYUKI ITO	0031	000117/2006
	LORI LUERSEN	0013	000013/2001
	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCHI	0018	000188/2002
	LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0015	000162/2001
	LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0035	000121/2001
	MARCELO SERGIO PEREIRA	0027	000195/2005
	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0005	000074/1998
	MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0014	000144/2001
	MARCOS RODRIGUES DA MATA	0031	000117/2006
	MARIANA GAMBA MARZOCHI	0034	000368/2006
	MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0023	000171/2004
	MAURO CARVALHO DUARTE	0004	000350/1997
	MILTON LUIZ ALVES	0014	000144/2001
	MISLENE DE ASSIS MICHALSK	0014	000144/2001
		0006	000171/1998
		0007	000172/1998
	NELSON SARAIVA DOS SANTOS	0002	000189/1992
	NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0023	000171/2004
	NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0016	000097/2002
		0001	000064/1992
		0011	000272/2000
		0003	000149/1997
		0017	000141/2002
	OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0028	000256/2005
		0029	000258/2005
	PEDRO RICARDO PIANARO	0013	000013/2001
	RENATO FERNANDES SILVA	0030	000004/2006
	RENATO FERNANDES SILVA JU	0030	000004/2006
	ROBERTA BARCO LOPES	0035	000121/2001
	ROBERTO CHIMANSKI	0001	000064/1992
	ROBERTO GREJO	0015	000162/2001
	ROBERVANI PIERINO DO PRADO	0027	000195/2005
	TOSHIHARU HIROKI	0024	000219/2004

1.-ARROLAMENTO-64/1992-EMILIA TEIXEIRA CORDEIRO x ESP. BENTO DE PAULA CORDEIRO- "1-Intime-se para que junte aos autos a CND junta a Fazenda Publica Federal, porquanto a constante de fls. 191 e meramente relativa ao imóvel rural. 2-Outrossim, junte-se também os originais das procurações fotocopadas de fls. 182/184. 3- Prazo 30 (trinta) dias. ..."-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, CARLOS ALVES e ROBERTO CHIMANSKI-

2.-COMINATORIA-189/1992-ADEMAR AMBONI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- A conta e preparo. Apos, Voltem. Efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 445,11 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).-Adv. NELSON SARAIVA DOS SANTOS-

3.-EXECUCAO-149/1997-BANCO DO BRASIL S/A x C. MORTEAN & CIA. LTDA e outros- Efetuar o pagamento no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), referente a expedição do mandado de levantamento da penhora.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO-350/1997-GUILHERMINA MARTINES BRITES e outros x MUNICIPIO DE NOVA CANTU- Manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a conta de fls. 38.-Adv. MAURO CARVALHO DUARTE-

5.-REINTEGRACAO-74/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGROPECUARIA DALL POZ LTDA e outros- A conta e preparo. Efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 294,66 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) e FUNREJUS no valor de R\$ 205,84 (duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

6.-EMBARGOS-171/1998-MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A conta e preparo. Apos voltem para decisão. Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 812,01 (oitocentos e doze reais e um centavo) e FUNREJUS no valor de R\$ 302,07 (trezentos e dois reais e sete centavos).- Adv. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

7.-EMBARGOS-172/1998-MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A conta e preparo. Apos, voltem. Efetuar o pagamento no valor de R\$ 911,01 (novecentos e onze reais e um centavo) e FUNREJUS no valor de R\$ 274,58 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).-Adv. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

8.-MANUTENCAO DE POSSE-330/1999-JOSE LUIZ SLAVIERO x JOAO BUSAO- Diga no prazo de 10 (dez) dias, sobre os termos da petição de fls. 131/132.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

9.-INTERDITO PROIBITORIO-343/1999-JOAO BUSAO e outros x JOSE LUIZ SLAVIERO e outros- Ante a manifestação retro, mas levando em conta o despacho proferido nos autos em apenso sob n. 330/99, aguarde-se aquela, digo, aguarde-se a manifestação naqueles autos, apos venham conclusos para a apreciação conjunta, se for o caso. ..."-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, JOA-

QUIM QUIRINO MENDES, ELSON DE SOUSA NOVAIS e JOAQUIM QUIRINO MENDES-

10.-CAUTELAR-68/2000-JOSE FAUSTO TOLOI e outros x MARCIO FERNANDO CALDERARI- Efetuar o pagamento no valor de R\$ 7,00 (sete reais), custas remanescentes.-Adv. DIVONSIR GRAF-

11.-EXECUCAO-272/2000-NILSON SARAIVA DOS SANTOS e outros x PAULO M. A. GONCALVES E CIA LTDA- HOSP. SANTA MARIA- Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a continuidade do feito.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

12.-ALVARA-4/2001-ANA ROSENI SCHROEDER x ESTE JUIZO- "1-Corroboração a promoção ministerial, julgo boas as contas prestadas em fls. 108/123. 2- Oportunamente, apos cumpridas as diretrizes do CN, arquivem-se. ..."-Adv. FERNANDO MARIOT-

13.-ALIMENTOS-13/2001-M.R.L. e outros x J.R.L.- Ao arquivado.-Adv. PEDRO RICARDO PIANARO e LORILUERSEN-

14.-COBRANCA-144/2001-WANDERLEY TRUFFA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA e outros- Especificar no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade e o que pretendem comprovar com a produção, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo acima e não havendo interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, deixara de designa-la (art. 331, parágrafo 3., CPC), voltando os autos conclusos para saneamento do processo.-Adv. MILTON LUIZ ALVES, MARCOS APARECIDO ALBERTINI e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

15.-EXECUCAO-162/2001-VALDEMAR LISSONI x VALDIR LIPORI- "1-Aguarde-se nova manifestacao por 30 (trinta) dias. 2- Quanto ao ultimo pedido de fls. 62, remeto as razoes ja constantes de fls. 60, item 2. ..."-Adv. ROBERTO GREJO e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

16.-OBRIGACAO DE FAZER-97/2002-VALDOMIRO LOPES e outros x FERNANDO ANTONIO e outros- Decorreu o prazo de suspensão, manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

17.-REINTEGRACAO-141/2002-ETELVINA MARIA DA SILVA e outros x MANOEL MESSIAS MONTEIRO e outros- Requerer o que entender de direito, quanto os honorários não pagos. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-188/2002-APP-SIND.DOS TRAB. EDUCACAO PUB. EST. E MUN. ES.PR e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA e outros- O feito esta sendo remetido ao E.TJ/PR, para os fins do art. 12 da Lei 1533/81, a ser submetida ao reexame necessário.-Adv. ARTUR DE ABREU, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e FATIMA MIRIAN BORTOT-

19.-RETIFICACAO-6/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ESTE JUIZO- "...Nesse passo, portanto, indefiro o pedido de fl. 23, primeira parte. 2- Outrossim, determino ao autor que junte aos autos, em 10 (dez) dias, a copia autenticada do referido documento de fl. 07, dizendo, em seguida, o MP, o que entender de direito. ..."-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO-138/2003-CAMAGRIL - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA- Efetuar o pagamento pelo requerido, o qual encontra-se depositado em poupança judicial. Manifestar no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-

21.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-231/2003-ORLANDO JOSE MARGAREFO e outros x JONAS VANDERLEI BATISTA e outros- "As credores para requerer o que entender de direito. Int. ..."-Adv. CARLOS ALVES e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

22.-SEPARACAO-3/2004-R.M.R. x J.C.S.- Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 124 e documentos.-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

23.-REP. DANOS MORAIS E MATERIAIS-171/2004-JOSE LUIZ FAVARAO e outros x CARGILL AGRICOLA S/A- Concedido o prazo de 34 (trinta e quatro) dias, para apresentar alegações finais, mesmo prazo em que a parte Autora esteve com processo para a apresentação de suas alegações finais.- Adv. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, ANDREIA BELO ROSSO, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

24.-INDENIZACAO-219/2004-JOAO PEREIRA DE AGUIAR x MUNICIPIO DE NOVA CANTU- Juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, prova do direito municipal alegado, com base no art. 37 do CPC.-Adv. TOSHIHARU HIROKI-

25.-EXECUCAO-281/2004-C.A.L.E. x J.M.- Efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 107,01 (cento e sete reais e um centavo).-Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

26.-INVENTARIO-46/2005-EUGENIO CARVALHO DE OLIVEIRA e outros x ESP. MARIA GALVAO DE OLIVEIRA- Efetuar o pagamento no valor de R\$ 209,55 (duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referente as custas da Sra. Avaliadora, através de GRC.- Adv. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA-

27.-EXECUCAO-195/2005-P.S.M.C.M.L. x N.H.D.- "1-Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que este informe os valores depositados em favor do executado, com base no art. 5., inc. X, da CF.Defiro a suspensão

do processo por 180 (cento e oitenta) dias. ...".-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e ROBERVANI PIERIN DO PRADO-

28.—256/2005-ADAIR PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA- Juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, prova do direito municipal alegado, com base no art. 337 do CPC.-Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB-

29.—258/2005-MARIA SEDULHA PENIDO x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA- Juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, prova do direito municipal invocado, com teor do art. 337 do CPC.-Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB, FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA-

30.-EXECUCAO-4/2006-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x DAYANE GESUALDO GOMES- Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).-Adv. RENATO FERNANDES SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

31.-MONITORIA-117/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x FABIO LUIZ CAMILO DA SILVA- Impugnar os embargos monitorios (fls. 100/105) e responder a reconvenção (fls. 39/99), tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penalidades legais.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA-

32.-EMBARGOS-120/2006-JOAO MARIA VORONOVCH x ANTONIO STRANIERI FILHO -Apresentar no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestação quanto a efetiva proposta de conciliação, a ser submetida a parte contrária. Caso não haja interesse na apresentação de proposta, especificar, de imediato e no transcorrer do mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Não havendo proposta de acordo, entender-se-á que, por ora, os litigantes não desejam transigir em audiência (art. 331, parágrafo 3. do CPC).—Adv. EDISON BUENO e DIVONSIR GRAF-

33.-IMPUGNACAO-272/2006-ANTONIO STRANIERI FILHO x JOAO MARIA VORONOVCH- Manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sobre a impugnação a assistência judiciária gratuita, sem suspensão do feito (art. 4. parágrafo 2., c/c arts. 6 e 8., todos da Lei 1060/50).- Adv. EDISON BUENO-

34.-BUSCA E APREENSAO-368/2006-BANCO BRADESCO S/A x PRODUTOS ALIMENTICIOS NEUZA LTDA- Deferida liminarmente a medida postulada. Determinada a busca e apreensão e citação do requerido. Efetuar o pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

35.-PRECATORIA-121/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR- VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANTONIO PULIDO e outros- Deferida a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).-Adv. ROBERTA BARCO LOPES e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CIVEL - RELACAO 49/2006
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0041	000043/2006
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0022	000152/2004
ALINE BRETAS DE ASSIS MIN	0046	000094/2006
	0055	000179/2006
ANA CLAUDIA FINGER	0025	000187/2004
ANA PAULA FINGER	0025	000187/2004
ANDERSON LUIS CENCI	0039	000020/2006
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0032	000145/2005
	0048	000130/2006
ARNI DEONILDO HALL	0014	000218/2001
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0035	000226/2005
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0003	000281/1997
	0019	000086/2004
	0030	000081/2005
	0043	000073/2006
	0056	000186/2006
	0061	000228/2006
	0063	000240/2006
	0069	000004/2005
	0070	000022/2006
CARLOS FERNANDES	0016	000184/2002
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	0061	000228/2006
	0071	000029/2006
CINARA STOCK DOS SANTOS	0013	000206/2001
CLAUDIOMIR FONSECA VIN	0021	000137/2004
	0034	000217/2005
	0040	000034/2006
CLOVIS CARDOSO	0042	000044/2006
EDSON LUIZ COCCO	0004	000078/1998
	0007	000159/1999
	0008	000160/1999
	0009	000181/1999
EMILIO SIMPLICIO WEBER	0016	000184/2002
	0023	000170/2004
FABIO NAPOLI MARTINS	0033	000190/2005
GEONIR EDUARDO FONSECA VIN	0010	000221/2000
	0011	000233/2000
	0012	000317/2000
GIOVANI MARCELO RIOS	0028	000058/2005
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0033	000190/2005
HELIO QUERINO JOST	0030	000081/2005
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0002	000140/1997

IDAMARA PELLEGRINI PASQUA	0042	000044/2006
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	0072	000072/2006
INES QUERUBINA CENI	0012	000317/2000
IVO PEGORETTI ROSA	0044	000078/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0026	000010/2005
JOSE EDILIO DISCONZI GARZ	0018	000254/2002
JOSE FERNANDO MARUCCI	0058	000206/2006
JOSE FERNANDO VIALLE	0033	000190/2005
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F	0042	000044/2006
	0046	000094/2006
	0050	000148/2006
	0066	000069/2005
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0025	000187/2004
KLEITON FRANCISCATTO	0047	000118/2006
	0059	000218/2006
	0060	000221/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0027	000019/2005
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0001	000488/1977
	0017	000200/2002
	0029	000073/2005
	0064	000077/2001
LIGIANE ZIGIOTTO BENDER	0036	000234/2005
LILIANE GRUHN PAGANI	0015	000177/2002
LUCIANO MARCHESINI	0067	000012/2006
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0005	000046/1999
MANOELA GAIO PACHECO	0024	000180/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0022	000152/2004
MARCO AURELIO MOREIRA JUN	0047	000191/2006
MARIA APARECIDA DE PAULA	0012	000317/2000
MARIA ZELI ANDREAZZA	0013	000206/2001
	0020	000106/2004
	0028	000058/2005
	0031	000118/2005
	0036	000234/2005
	0050	000148/2006
	0055	000179/2006
	0065	000048/2005
NILCEU NATALINO CAVALHEIR	0006	000086/1999
NILO NORBERTO NESI	0033	000190/2005
OSMAR SEBASTIAO DALLA COS	0019	000086/2004
OTHELO DILON CASTILHO	0002	000140/1997
PATRIQUE MATTOS DREY	0052	000165/2006
	0062	000238/2006
PAULO JOSE GIARETTA	0019	000086/2004
PEDRO BENTO TUBIANA	0037	000236/2005
	0038	000007/2006
	0054	000175/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0027	000019/2005
	0053	000169/2006
RICARDO DILON CASTILHOS	0002	000140/1997
ROSEMAR ANGELO MELO	0049	000146/2006
SANDRO LUIZ WERLANG	0033	000190/2005
SILVIO CENTENARO	0056	000186/2006
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0045	000091/2006
	0051	000152/2006
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0068	000059/2005
VINICIUS DO VALE ASSIS	0050	000148/2006
YURI JOHN FORSELINI	0014	000218/2001

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-488/1977-SANTO ROSSIN x ARMINDO MUHLBEIER-Ante ao exposto, face à inexistência de saneamento dos defeitos apontados, com fulcro nas disposições ínsitas à Lei Adjetiva, julg extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. -Adv. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-140/1997-BANCO DO BRASIL S A x CANTON & ABREU LTDA e outros-Suspendo o feito, por 120 dias. Aguarde-se.-Adv. OTHELO DILON CASTILHO, RICARDO DILON CASTILHOS e HIPO-LITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-281/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x JULIO CESAR CAMPAGNOLO e outros-Manifeste-se o executado, em 5 dias, sobre fls. 116.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-78/1998-BANCO DO BRASIL S A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS CAMPAGNOLO LTDA e outro-Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a ampliação da penhora.-Adv. EDSON LUIZ COCCO.-

5. PRESTACAO DE CONTAS-46/1999-ALPHEU MILLA DE QUEIROZ (ESPÓLIO) x KENNEDY JOSUE GRECA DE MATOS- Converto o julgamento em diligência. Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário à expedição e postagem dos ofícios à Previdência Social, nos termos da decisão de fls. 955, com AR/MP.-Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA.-

6. IMISSAO DE POSSE EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA-86/1999-SOLDI MARIA SELLI x DARCI PEDRO SZLHIN-VAIN e outro-Manifeste-se o requerido-exequente, em 5 dias, sobre a quitação, conforme acordo realizado, sendo que o silêncio será considerado como anuência à extinção por pagamento.-Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-159/1999-BANCO DO BRASIL S A x DARI LORENZONI-Manifeste-se o exequente, em 5 dias, requerendo o que de direito.-Adv. EDSON LUIZ COCCO.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-160/1999-BANCO DO BRASIL S A x DARI LORENZONI-Manifeste-se o exequente, em 5 dias, requerendo o que de direito.-Adv. EDSON LUIZ COCCO.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-181/1999-BANCO DO BRASIL S A x DARI LORENZONI e outro-Manifeste-se o exequente, em 5 dias, requerendo o que de direito.-Adv. EDSON LUIZ COCCO.-

10. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-221/2000-DIVA

ANTONIA GAIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Arquive-se.-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI.-

11. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-233/2000-IRMA SCHMITZ SCHULLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a autora, em 5 dias, informando o nº de seu CPF, a fim de viabilizar a expedição da requisição de pagamento.-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI.-

12. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-317/2000-LUIZA BORDIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a autora, em 5 dias, informando o nº de seu CPF, a fim de viabilizar a requisição de pagamento.-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e INES QUERUBINA CENI.-

13. SUMARIA DE COBRANCA-206/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AR-LINDO RIGO-Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS e MARIA ZELI ANDREAZZA.-

14. SUMARIA DE COBRANCA-218/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRIDULINO STUEPP-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal de Justiça, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito.-Adv. YURI JOHN FORSELINI e ARNI DEONILDO HALL.-

15. DIVISAO OU DEMARCACAO-177/2002-CELSON GAIO e outro x ELIGIO RODRIGUES DA SILVA e outros-Providencie o autor, em 5 dias, o cumprimento da carta precatória, já expedida, para citação dos requeridos.-Adv. LILIANE GRUHN PAGANI.-

16. INDENIZACAO CC DANOS MORAIS-184/2002-EDGAR ENDL e outro x SERGIO JOSE STUMPF- Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. CARLOS FERNANDES e EMILIO SIMPLICIO WEBER.-

17. ORDINARIA DE COBRANCA-200/2002-DEOCLECIO LOPES x LAURI LUIZ BECKER-a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

18. ARROLAMENTO-254/2002-MARIA RODRIGUES GOMES x ANTONIO GOMES- Rerratifique o inventariante, em 10 dias, a peça de fls. 99/102, conforme decisão de fls. 141. -- Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO.-

19. SUMARIA DE REPAR.DE DANOS-86/2004-OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA x JOSE LUIZ BRESSAN- Encerra da a instrução, faculto às partes, o oferecimento de suas razões derradeiras, por memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor.-Adv. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA, PAULO JOSE GIARETTA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

20. ARROLAMENTO-106/2004-AMELIA FAGUNDES BEHL x REINOLDO BEHL-Suspendo o feito, por 60 dias. Aguarde-se.-Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA.-

21. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-137/2004-TERESA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a autora, em 5 dias, requerendo o que de direito.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI.-

22. SUMARIA DE COBRANCA-152/2004-NELSON CELIMAR MENSCH e outro x ITAU SEGUROS S A- Considerando a transação extrajudicial promovida entre as partes e não sendo necessária nenhuma homologação judicial, nos termos da Lei Civil, remeta-se ao arquivo.-Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

23. USUCAPIAO-170/2004-BALDUINO LUIZ ENGELMANN e outro x ROMALDO MARTINI e outro-Manifeste-se o autor, em 5 dias, sobre fls. 124/125.-Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER.-

24. ORD. DE COBRANCA-180/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x MINUZZO E DAMBROS TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e outros-Considerando a extemporaneidade da insurgência quanto a avaliação, mantenho a estimativa oficial. Outrossim, requisiite-seas certidões nos termos do Código de Normas, item 5.8.8.2 a 5.8.8.5.-Adv. MANOELA GAIO PACHECO.-

25. EMBARGOS DO DEVEDOR-187/2004-VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN x BANCO BANESTADO S A- Assino o prazo de 5 dias em dilação ao já concedido, para o atendimento ao despacho de fls. 119, que determinou que o embargado, regularize o substabelecimento de fls. 112, vez que não se coaduna com o Bando Banestado S.A., sob pena de reputar-se inexistente os atos praticados.-Adv. ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-10/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A x ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS CHIMARRAO LTDA e outros-Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário à postagem de ofício, com AR.-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.-

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-19/2005-B V FINANCEIRA S A C R I x PAULO ROGERIO HEMING-Manifeste-se a autora, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA

RA COSTA DE OLIVEIRA.-

28. ORD. DE COBRANCA-58/2005-ELVINO RECH x MUNICIPIO DE PLANALTO PR-JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer como devido, tão somente, o adicional noturno, tendo em vista a compensação de jornada e o pagamento do serviço extraordinário. Condeno o Município ao pagamento do adicional, na porde de 25% sobre 2 horas e 30 minutos, entre abril de 2000 a dezembro de 2003, tendo como base o calendário escolar, corrigido pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada período aquisitivo. Considerando que o réu decaiu de parte mínima, do pedido, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, a teor do art. 20, § 4º da Lei Adjetiva e nos termos da Lei 1060/50. -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS e MARIA ZELI ANDREAZZA.-

29. USUCAPIAO-73/2005-ANTONIO VALDELINO CAVALHEIRO x KOPPER & CIA- Nomeio Curador aos réus réveis, o Dr. Leonésio Antonio Feltrin. Apresente o Curador nomeado a contestação, no prazo de 15 dias.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

30. EMBARGOS A ARREMATACAO-81/2005-JOAO LOTZ BELANI e outro x WILDOMAR SEGATTO e outro-Designo a data de 27.02.2007, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e HELIO QUERINO JOST.-

31. ORDINARIA DE COBRANCA-118/2005-BANCO DO BRASIL S A x RIZZI E CASAGANDE LTDA e outros-Providencie a requerida, em 5 dias, o depósito do valor necessário à postagem de ofício ao Perito, com AR.-Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA.-

32. ARROLAMENTO-145/2005-ELLY ROEHRIS x LAURO RICARDO ROEHRIS- Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre o pagamento dos tributos, de conformidade com o contido no parágrafo 2º do artigo 1031 do CPC, alterado pela Lei 9.280/1996.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTO-RELLI.-

33. INDENIZACAO-190/2005-CLARICE ZENCKNER CARDINAL e outros x DIPLOMATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a modalidade, objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito.-Adv. NILO NORBERTO NESI, SANDRO LUIZ WERLANG, FABIO NAPOLI MARTINS, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e JOSE FERNANDO VIALLE.-

34. ORD. DECLARATORIA-217/2005-JANE TEREZINHA CAPELETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista a qualidade ldo9 requerido, torna-se prescindível a realização de audiência de conciliação a teor do art. 331 do CPC. Outrossim, considerando a desídia da ré no que tange à requisição judicial da documentação, concernente ao procedimento administrativo relativo à autora, admito como verdadeiros os fatos que por meio dos documentos a demandante pretendia provar. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, e na ausência de questões processuais outras a serem analisadas ou preliminares a serem dirimidas, dou o feito por saneado. De outro tanto, o ponto fulcral da questão cinge-se à atividade de rúcola, dentro da carência exigida pela Lei Previdenciária. Defiro a prova requerida, consistentes no depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas. Designo a data de 14.03.2007, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-226/2005-HOSPITAL SU-DOESTE LTDA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o embargante, no prazo de 5 dias, sobre fls. 86.-Adv. AYRTON ABREU E OLIVEIRA.-

36. EMBARGOS DO DEVEDOR-234/2005-PEDRO GILMARBERTO x ANDRE GERALDO DAL BO LIMA-Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário à postagem do ofício à Coagro, com AR.-Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e LIGIANE ZIGIOTTO BENDER.-

37. INTERDICAO-236/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSEMERLE LEAL PEDROSO KACHRZAK-Manifeste-se o Curador nomeado ao requerido, em 10 dias, sobre o laudo pericial apresentado.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA.-

38. INVENTARIO-7/2006-ALZIRA LOURDES PAZZER x JUVENIL JOSE MAURO- Considerando a impugnação ofertada às fls. 60/63, manifestem-se os demais herdeiros e inventariante, no prazo de 10 dias.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA.-

39. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-20/2006-ERONIDES MAINARDI x ESTADO DO PARANA e outro-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre às contestações apresentadas.-Adv. ANDERSON LUIS CENCI.-

40. ARROLAMENTO-34/2006-FRANCISCA MARCINIÁK x JOZEF MARCINIÁK-Homologo a partilha dos bens deixados pelo de cujus. Comproven os herdeiros, em 5 dias, o pagamento do imposto causa mortis.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI.-

41. INVENTARIO-43/2006-SAUL TREVIZAN x GEMMA CRUZARA TREVIZAN-Manifestem-se os herdeiros, em 10 dias, sobre as declarações de inventariante de fls. 35/38.-Adv. ACACIO PERIN.-

42. ORD. DE DEMARCACAO-44/2006-ARCIDEMIO BUDTINGER e outro x ELOI GROSZ e outro-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 47 verso.-Adv. CLOVIS

CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO e JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES.-

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-73/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x MARCIA REGINA REMPEL- Mantenho a decisão oburgada pelo agravo de instrumento, por seus próprios fundamentos. Informe-se por ocasião do pronunciamento d.r. Juízo ad quem. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

44. ORDINARIA DE INDENIZACAO-78/2006-BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S A - SERASA-Manifeste-se o requerido, em 5 dias, sobre fls. 52/54. -Adv. IVO PEGORETTI ROSA.-

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-91/2006-COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN-Colocação executada, em 5 dias, a inicial de ação de revisão a que se reporta, a fim de viabilizar a análise da pretensão. -Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.-

46. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-94/2006-LENIR TERESINHA ROQUE MACHADO GERHARDT e outro x MUNICIPIO DE PLANALTO - PR e outro- A realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331, do CPC é prescindível, tendo em vista a qualidade dos requeridos. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. O cerne da questão cinge-se à concessão de aposentadoria, vez que a pretensão é resistida, ao argumento de ilicitude, culminando no dever de adimplemento ou não e alternativamente na obrigatoriedade de restituição de contribuições. Dest sorte, é o caso de julgar-se a lide antecipadamente, dado que a questão de mérito é unicamente de direito, não exigindo a produção de prova em audiência. Isto posto, franqueio às partes o oferecimento de suas razões derradeira, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelas autoras. -Adv. ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA e JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES.-

47. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-118/2006-ADAO VELOSO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a modalidade, objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

48. INVENTARIO-130/2006-ERONDINA DE SIQUEIRA x ELMO EDUINO HOENIG-Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre as declarações de inventariante, de fls. 02/04. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI.-

49. INVENTARIO NEGATIVO-146/2006-LOTARIO DALIRIO WOLF x HILMA HENN WOLF- Aguarde-se em arquivo, pelo interesse e iniciativa. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-148/2006-JOSUE DE MATOS e outro x ELIZANDRO EUCLIDES TITON-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a modalidade, objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA, JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES e VINICIUS DO VALE ASSIS.-

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-152/2006-ALCIDES ANTONIO MIOTTO x VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN e outro- Indefiro o requerimento de fls. 78/80, considerando que nada foi alegado, por ocasião da regular intimação, conforme denota a última certidão de fls. 70. -Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.-

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-165/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALMOR PIVA- Desconsidero a insurgência de fls. 28/84, considerando sua extemporaneidade, conforme certidão de fls. 85. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY.-

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-169/2006-BANCO FINASA S/A x MILTO TAQUES- NOs termos do art. 296 do CPC, mantenho a decisão, ora oburgada, por seus próprios fundamentos. Outrossim, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, pra a análise do recurso interposto. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.-

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-175/2006-AUTO POSTO PERETTI LTDA x CELIO ANTONIO BERTO- Indefiro o requerimento de fls. 18/19. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA.-

55. ACAO MONITORIA-179/2006-AUTO POSTO MOMBACH x ILSE PIRES DOS SANTOS-Providência o autor, no prazo de dez (10) dias, o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 70,00), através de GRC. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA.-

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-186/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS BOM NA MESA e outros- Suspendo a presente ação até o julgamento dos embargos correlatos. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e SILVIO CENTENARO.-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-191/2006-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO-Manifeste-se o embargante, em 10 dias, sobre a impugnação ofertada. -Adv. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR.-

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-206/2006-COO-

PAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN-Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 59 verso. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI.-

59. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-218/2006-LEONORA VIEIRA CAVALHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Indefiro o pedido de tutela antecipada. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

60. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-221/2006-ARTEMIO VEIVERBERG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o pedido de tutela antecipada-Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

61. ALVARA-228/2006-DIONATA BUTH DE SOUZA x ESTE JUIZO- Intime-se a autora sobre fls. 15, para providências, em 10 dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e CAROLINA KUWER BUNDCHEN.-

62. MANDADO DE SEGURANCA-238/2006-SERGIO KUNZEL e outro x PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE - PR- Indefiro a liminar pleiteada. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY.-

63. EMBARGOS A EXECUCAO-240/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS BOM NA MESA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR- Recebo os embargos para discussão e suspendo a Execução. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

64. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-77/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x LEONESIO ANTONIO FELTRIN-Ao preparo das custas processuais (R\$ 377,80), pelo executado, no prazo de 5 dias -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

65. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-48/2005-UNIAO x RIZZI E CASAGRANDE LTDA-Manifeste-se a executada, em 5 dias, sobre fls. 52/55. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA.-

66. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-69/2005-MUNICIPIO DE PLANALTO - PR x SINDICATO TRABALHADORES RURAIS-Suspendo o feito, pelo prazo de 3 dias. Aguarde-se. -Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES.-

67. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-12/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x JOSE GILSON MARTINS-Providência o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário à postagem do ofício, com AR. -Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

68. CARTA PRECATORIA-59/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - REG METR - 6 VARA CIVEL-CLAUDIO ANTONIO CENTENARESKI x RUTH GALAN DE FIGUEIREDO e outro-Ao preparo das custas processuais (R\$ 357,36), pela executada, no prazo de 5 dias -Adv. TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA.-

69. RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-4/2005-JOSE ARMANDO MULLER e outro x ESTE JUIZO-Ao preparo das custas processuais (R\$ 62,70), referente à expedição de mandado de averbação e fotocópias autenticadas, no prazo de 5 dias -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

70. RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL-22/2006-GENESIO FRANCISCO WELTER x ESTE JUIZO-Manifeste-se o autor, em 5 dias, sobre o contido no ofício de fls. 46. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

71. REGISTRO DE SENTENCA ESTRANG-29/2006-LURDES ISABEL ROMPON x ESTE JUIZO- Indefiro o requerimento de fls. 49, considerando a certidão de fls. 50 verso. Outrossim, ao arquivo. -Adv. CAROLINA KUWER BUNDCHEN.-

72. RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-72/2006-GENECI MARIA BIAZUS ROSA x ESTE JUIZO- Explícite a requerente a pretensão no que tange à matrícula nº 22.399 e junte documentação atualizada dos imóveis, no prazo de 5 dias. -Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.-

Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº50/2006
JUIZA DE DIREITO: ORNELA CASTANHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0023	000345/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000422/2002
ANTONIO CARDIN	0012	000286/2004
	0001	000037/2001
	0020	000257/2006
	0021	000300/2006
	0022	000315/2006
	0019	000250/2006
ANTONIO LEAL DO MONTE	0015	000531/2005
	0008	000238/2003
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0007	000422/2002
CAMILA MARIA TREVISAN DE CARINA MARINI	0013	000048/2005
CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	0023	000345/2006
	0005	000241/2002
	0006	000242/2002
CARLOS LOMIR JANES DE SOU	0024	000380/2006
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0017	000134/2006
CRISTIANE B. G. PEREZ	0010	000209/2004
DANILO ANDRIGO ROCCO	0020	000257/2006
	0021	000300/2006

	0022	000315/2006
	0019	000250/2006
DINARTE BITENCOURT	0002	000311/2001
	0003	000071/2002
DIOGO RAMOS	0001	000037/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0010	000209/2004
FABRICIO RESENDE CAMARGO	0003	000071/2002
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0003	000071/2002
HEDIO GODOY	0018	000173/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0022	000315/2006
JANAINA DE OLIVEIRA CAMPO	0025	000425/2006
JOSE CARLOS COLI	0026	000032/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0020	000257/2006
LUIZ CARLOS DE SOUSA	0001	000037/2001
LUIZ ALBERTO BARBOSA	0011	000252/2004
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0016	000092/2006
	0014	000460/2005
MARCOS TADEU GAIOTT TAMA	0002	000311/2001
MAURO CONTRERAS	0012	000286/2004
MONICA MAIA DO PRADO	0005	000241/2002
	0006	000242/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0023	000345/2006
NESTOR FRESCHI FERREIRA	0003	000071/2002
NILSA PEIXOTO GUIMARAES	0004	000202/2002
PAULA LETICIA NEVES TORRE	0009	000182/2004
PAULO DELAZARI	0011	000252/2004
	0003	000071/2002
PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA	0002	000311/2001
RENATO GUIMARAES PEREIRA	0024	000380/2006
RICARDO LAFFRANCHI	0027	000116/2006
RITA DE CASSIA CHRISTOPHO	0015	000531/2005
	0017	000134/2006
	0019	000250/2006
	0013	000048/2005
RODIRLEI GUIMARAES PEREIR	0024	000380/2006
RONILDO BERGAMO DOS SANTO	0026	000032/2006
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA	0024	000380/2006
	0018	000173/2006
SONIA MARIA DE MENEZES	0009	000182/2004
	0003	000071/2002
SUELI SANDRA AGOSTINHO RO	0017	000134/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0007	000422/2002
WANDERLEI DE OLIVEIRA CAR	0008	000238/2003
WILSON JOSE DE FREITAS	0016	000092/2006
	0014	000460/2005

1.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-37/2001-JAQUELINI TOZO x SILVIO DOMINGO PADULA- Ante o ofício de fl. 259, intime-se a autora, na pessoa de seu Procurador, para informar se deu o devido encaminhamento à deprecata para inquirição de testemunha, no Juízo da Comarca de Sao Carlos-Sp.-Adv. DIOGO RAMOS, LUIS CARLOS DE SOUSA e ANTONIO CARDIN-

2.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-311/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANTONIO SEFRIAN-Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de cinco dias. -Adv. DINARTE BITENCOURT, PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO e MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI-

3.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-71/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSE ZOLI E OUTROS- Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de cinco dias. -Adv. DINARTE BITENCOURT, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, PAULO DELAZARI e SONIA MARIA DE MENEZES-

4.-INVENTÁRIO-202/2002-JOAO APARECIDO LESSE x VERGILIO LESSE -Diga o(a) inventariante. -Adv. NILSA PEIXOTO GUIMARAES-

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-241/2002-JOSE ALBERTO ALBUQUERQUE DE LUCENA x WILSON ROBERTO BONGIOVANI -Intimem-se os interessados, facultando-lhes manifestação no prazo comum de cinco dias, sobre o Laudo de Avaliação elaborado, que importou em R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e sobre a conta geral, que importou em R\$: 21.788,17 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos). -Adv. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA e MONICA MAIA DO PRADO-

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-242/2002-JOSE ALBERTO ALBUQUERQUE DE LUCENA x WILSON ROBERTO BONGIOVANI -Intimem-se os interessados, facultando-lhes manifestação no prazo comum de cinco dias, sobre o Laudo de Avaliação elaborado, que importou em R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e sobre a conta geral, que importou em R\$: 37.510,79 (trinta e sete mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos). -Adv. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA e MONICA MAIA DO PRADO-

7.-REPARAÇÃO DE DANOS-422/2002-SERGIO CAMPANELLI x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FIN. E INVEST.-Defiro o pedido de vista dos autos, formulados pelos réus, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

8.-INTERDIÇÃO-238/2003-ELICE MARQUES MAXIMO x MARCOS ALEXANDRE MARQUES MAXIMO- Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, no sentido de prestar esclarecimentos sobre o teor das certidões de fls. 47, inclusive especificando se tem interesse no prosseguimento deste feito, em se considerando a existência do processo nº 470/2005.-Adv. WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO e ANTONIO LEAL DO MONTE-

9.-REPARAÇÃO DE DANOS-182/2004-NAILTON DOMINGOS CAPPI e outros x MUNICIPIO DE COLORADO - Às partes, para alegações finais por meio de memoriais, no prazo

sucessivo de 20 (vinte) dias, a começar pelo autor.-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES e PAULA LETICIA NEVES TORRE-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-209/2004-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE e outros x MANUEL MAXIMO BARBOSA e outros.- Sentença em resumo: Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.267, VIII, do CPC. Diante do pedido de desistência, mas considerando o princípio de causalidade, eventuais custas remanescentes sao de responsabilidade dos réus...". -Adv. CRISTIANE B. G. PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

11.-AÇÃO DE COBRANCA-252/2004-GIZELDA APARECIDA REBOLHO TURCATO x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA e outros- Diante das preliminares aventada pelo Estado, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. PAULO DELAZARI e LUIZ ALBERTO BARBOSA-

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-286/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO EVANGELISTA NETTO -".Sentença em resumo: Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.794, I, do CPC. Custas na forma convencionada. Fica deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, os quais deverao ser substituídos por fotocópias nos autos e entregues diretamente ao procurador do devedor... Quanto aos autos de Embargos à Execução nº341/2004, referidos autos foram julgados improcedentes em data de 09/09/2005, conforme cópias de fls.32/38, sendo que mencionada sentença já transitou em julgado, encontrando-se referidos autos arquivados desde 24/11/2005, conforme consulta efetuada por esta magistrada diretamente na Escrivania Cível desta Comarca."-Adv. ANTONIO CARDIN e MAURO CONTRERAS-

13.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-48/2005-BENEDITO PAULO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Especificuem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeiram o julgamento antecipado do feito.-Adv. CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA e RITA DE CASSIA CHRISTOPHO PCKER-

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-460/2005-BANCO BRADESCO S.A. x ESPOLIO DE VALDEMAR PADULLA e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

15.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-531/2005-LUCIDALVA LIMA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-".2) Deixo de marcar audiência de conciliação do art.331 do CPC... Sendo assim, declaro saneado o feito. 3) Os pontos controvertidos sao: a) hipossuficiência da parte autora e sua incapacidade laboral, nos termos da Lei, bem como os demais que sejam desdobramentos desta. 4) Defiro a realização do estudo social, devendo a assistente Social do Município informar, de forma circunstanciada, as condições em que vive a autora e as pessoas de sua família; se a autora dispõe de renda; se necessita de fazer uso de medicamentos regularmente; bem como sobre a real situação econômica da família, especialmente, se os outros familiares tem condições de ajudar. 5) Determino a perícia e nomeio o perito o Dr.Arnaldo Bento de Almeida...". Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e RITA DE CASSIA CHRISTOPHO PCKER-

16.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-92/2006-BANCO BRADESCO S/A. x SALISER MOVEIS LTDA. e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

17.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-134/2006-SEBASTIAO AFONSO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, SUELI SANDRA AGOSTINHO ROD. BOTTA e RITA DE CASSIA CHRISTOPHO PCKER-

18.-DESPEJO-173/2006-CLOVIS CONSALTER x ADILSON SILVA -Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeiram o julgamento antecipado do feito.-Adv. HEDIO GODOY e SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

19.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-250/2006-APARECIDO PRETI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -1. Recebo a emenda sobre o valor da causa. 2. Sobre a contestação de fls. 30/36 e documentos de fls. 37/57, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DANILO ANDRIGO ROCCO, ANTONIO CARDIN e RITA DE CASSIA CHRISTOPHO PCKER-

20.-DECLARATÓRIA-257/2006-JOAO CARLOS DE OLIVEIRA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDA LTDA.-Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeiram o julgamento antecipado do feito.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-300/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x PEDRO ALVES DE OLIVEIRA e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

22.-EMBARGOS EXECUTADO-315/2006-ROZANGELA LUZIA CANONICE PADULLA x BANCO DO BRASIL S.A.-

Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeiram o julgamento antecipado do feito.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

23)-DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-345/2006-BONDARCHUK e COSTA LTDA. x GLOBAL TELECON S.A. e outros- Sobre a certidão de fl. 51, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI e Nanci Terezinha ZIMMER-

24)-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-380/2006-VALERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA. x ONIX-SAT - RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA. e outros - Sobre as contestações de fls. 83/94 e de fls. 173/199, bem como seus respectivos documentos, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA, RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA, RENATO GUIMARAES PEREIRA e CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA-

25)-ARROLAMENTO-425/2006-MADALENA CHIGNALIA LOPES x ARMANDO LOPES GARCIA-1. Nome inventariante a primeira requerente. 2. Junte a inventariante as quitações fiscais. 3. Após, voltem para homologação.-Adv. JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS-

26)-CARTA PRECATÓRIA-32/2006-Oriundo da Comarca de NAVIRAI-MS JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA -FAZENDA NACIONAL x VAPOBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- Diga o executado.-Adv. RONILDO BERGAMO DOS SANTOS e JOSE CARLOS COLI-

27)-CARTA PRECATÓRIA-116/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 8a. VARA CIVEL -UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO SC.LTDA. x HEMAELI BERGAMO DO NASCIMENTO -Diga o(a) credor(a).-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

Corbélia

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORBÉLIA
JUIZO DE DIREITO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº 27/06

NOME DO ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DO PROCESSO
Alberto Lima Carneiro	13	553/04
Alexandre Barbosa da Silva	25	460/03
	30	026/03
Alexandre Vettorello	28	507/06
André Luis Borsato	29	252/06
Angela Maria Sanchez	11	038/05
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	40	647/05
Antonio Minuro Ashakura	21	005/04
Augustinho da Silva	26	634/06
Augusto José Bittencourt	23	190/06
Bias Gomm Filho	18	—
Bráulio Belinati Garcia Perez	49	079/06
Breno Fagundes Ramos	54	550/06
Christian Augusto Costa Beppler	46	104/06
Ciro Bruning	24	262/04
Claudia Denardin Dona	15	623/06
Claudir José Schwarz	35	577/06
	50	290/06
Crestiane Andréia Zanrosso	12	556/06
	17	428/04
	47	457/06
Dionizio Lubave Dudek	14	117/97
Divângela Precoma Moreira Kuligowski	10	078/06
Edson Rubens Andrade	10	078/06
Egberto Fantin	45	658/05
Evandro Juarez Rodrigues	43	602/06
Fernando Mariot	55	448/06
Gilmar Antonio Oltramari	37	337/06
Gladston Ferreira da Silva	34	541/03
Grazziela Picanço de Seixas Borba	52	200/06
Jaime Pego Siqueira	25	460/03
Jair Antonio Wiebelling	04	680/04
	05	277/04
	22	721/03
	49	079/06
João Edmir de Lima Portela	11	038/05
José Fernando Marucci	16	615/05
	28	507/06
	42	447/06
	44	607/06
	55	448/06
José Fernando Prezotto	01	663/06
Joselice Bautitz	24	262/04
Juliano Demian Ditzel	31	441/05
Katya Maria Alves Hermisdorff	09	340/01
Larissa Karla de Paula e Sá	41	633/05
Leila Regina Fusinato	29	252/06
Liliana Aparecida de Jesus Del Santo	27	549/04
Luciano Carlos da Rocha	52	200/06
	53	260/06
Luiz Assi	03	479/05
Marcelo Eleno Brunhara	02	662/06
Marcelo Locatelli	19	541/06
	20	540/06
Márcio Eleandro Brunhara	36	313/05
Marcio Luiz Bonadio	29	252/06
Marco Denilson Meulam	22	721/03
Mauro Soares de Oliveira	09	340/01
Maxwell Mendes Oliveira	09	340/01

Moisés Candido Bernart	53	260/06
Nerilda Bittencourt Vendrame	36	313/05
Nestor Valdo Visintim	31	441/05
Oldemar Mariano	05	277/04
	34	541/03
Patrícia Einhardt Meulam	06	766/04
	07	759/04
	08	767/04
Pedro Jacob Ianesko	48	179/06
Rafael Cristiano Brugnerotto	24	262/04
	39	461/06
Ricardo Hoppe	48	179/06
Rivelino Skura	08	767/04
	17	428/04
Rudi Heringer	37	337/06
Sandra Rita Menegatti de Lima	33	681/04
Santino Ruchinski	06	766/04
	07	759/04
	08	767/04
Silvio Siderlei Brauna	03	479/05
	32	552/05
	50	290/06
Simone Monteiro Fleig	09	340/01
Simone Rinaldi	09	340/01
Valéria Caramuru Cicarelli	04	680/04
Vinicius Schmitz de Carvalho	47	457/06
Volnei Leandro Kottwitz	38	665/06
Wilson José Assumpção	51	342/05
Yves Consentino Cordeiro	43	602/06

01)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 663/06- Edison Luiz Porfírio x Banco Itaú S/A. Ao requerente sobre a contestação e documentos. Adv. José Fernando Prezotto.

02)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 662/06- Edison Luiz Porfírio x Banco HSBC Bank Brasil S/A. Ao requerente sobre a contestação e documentos. Adv. Marcelo Eleno Brunhara.

03)- COBRANÇA 479/05- Reinaldo José Roling x HSBC Companhia de Seguros. As partes sobre a proposta de honorários do perito. Vlr. R\$ 1.000,00. Adv. Silvio Siderlei Brauna – Luiz Assi.

04)- REVISÃO DE CONTRATO 680/04- Clarice Heirich Decker x Banco ABN AMRO Real S/A. As partes sobre a proposta de honorários do perito. Vlr. R\$ 700,00. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Valéria Caramuru Cicarelli.

05)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 277/04- Nelson Vendruscolo x Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. As partes sobre a proposta de honorários do perito. Vlr. R\$ 3.500,00. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Oldemar Mariano.

06)- ORDINÁRIA 766/04- Banco do Brasil S/A x Auto Posto Jardim Ltda e outros. Designado o dia 16.12.06, para início da perícia. Adv. Patrícia Einhardt Meulam – Santino Ruchinski.

07)- ORDINÁRIA 759/04- Banco do Brasil S/A x A. F. Cordeiro & Cia Ltda e outros. Designado o dia 16.12.06, para início da perícia. Adv. Patrícia Einhardt Meulam – Santino Ruchinski.

08)- ORDINÁRIA 767/04- Banco do Brasil S/A x Auto Posto Jardim Ltda e outros. Designado o dia 16.12.06, para início da perícia. Adv. Patrícia Einhardt Meulam – Santino Ruchinski – Rivelino Skura.

09)- REPARAÇÃO DE DANOS 340/01- João Henrique Esposte x Expresso Nordeste Ltda e outros. Nos autos nº 340/01, julgado parcialmente procedente e pedido do autor João Henrique Esposte para condenar, solidariamente, os réus Expresso Nordeste Ltda e Tarcisio Cássias Pereira, ao pagamento de R\$ 7.360,83, relativos a 50% dos danos emergentes, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 0,50% ao mês, a partir do evento danoso e, a partir de 11/01/2003, de 1% ao mês; ao pagamento de R\$ 3.670,92 relativos a 50% dos lucros cessantes, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 0,50% ao mês, a partir do evento danoso e, a partir de 11/01/2003, de 1% ao mês; ao pagamento de R\$ 35.000,00 em valores atuais, a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data. Em relação à ré Expresso Nordeste Ltda, os valores deverão ser compensados com aqueles devidos pelo autor nos autos nº 081/02. O autor deverá arcar com 50% e os réus com 50%, *pro rata*, das custas processuais e honorários advocatícios, os quais deverão ser compensados. Fixados os honorários advocatícios para ambos os patronos das partes em 15% sobre o valor da condenação. Nos autos nº 081/02, julgado parcialmente procedente e pedido da autora Expresso Nordeste Ltda, para condenar o réu João Henrique Esposte ao pagamento de R\$ 2.036,43, relativos a 50% dos danos emergentes, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 0,50% ao mês, a partir do evento danoso e, a partir de 11/01/2003, de 1% ao mês. O valor deverá ser compensado com aquele devido pela autora nos autos nº 340/01. O autor deverá arcar com 50% e o réu com 50%, das custas processuais e honorários advocatícios, os quais deverão ser compensados. Fixados os honorários advocatícios para ambos os patronos das partes em 15% sobre o valor da condenação. Na lide secundária, julgada procedente a denunciação da lide, condenando a ré Interbrazil Seguradora S/A, ao pagamento da indenização a que foi condenada a seguradora Expresso Nordeste Ltda, até o limite máximo das coberturas contratadas, respondendo ainda a denunciada, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da lide secundária, arbitrados em 5% sobre o valor da condenação. Adv. Katya Maria Alves Hermisdorff – Maxwell Mendes Oliveira – Mauro Soares de Oliveira – Simone Monteiro Fleig – Simone Rinaldi.

10)- INDENIZAÇÃO 078/06- Antonio Batista Peregrino x Agrosinsumos Braganey Ltda. Acolhido o pedido de fls. 67 e redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 13.03.07, às 15:00 horas. Adv. Edson Rubens Andrade – Divângela Precoma Moreira Kuligowski.

11)- INDENIZAÇÃO 038/05- Auto Posto Braganey Ltda x Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Ltda. As partes sobre a complementação do laudo pericial, no prazo de 05 dias. Adv. João Edmir de Lima Portela – Angela Maria Sanchez.

12)- EMBARGOS 556/06- Lodimar Carlinho Gambetta – ME x Cooperativa de Crédito Rural de Cafelândia – Scredí Cafelândia. Ao embargante sobre a impugnação em 10 dias. Adv. Crestiane Andréia Zanrosso.

13)- REVISIONAL DE CONTRATO 553/04- Francisco Faus-to Leite Alves x Randon Sistemas de Aquisição S/C Ltda. Ao requerido sobre o decurso de prazo do despacho de fls. 121, sem manifestação da parte autora. Adv. Alberto Lima Carneiro.

14)- CARTA PRECATÓRIA 117/97- Caixa Econômica Federal – CEF x Eliz Regina Neppel e outros. Designados os dias 13.02.07 e 28.02.07, às 13:30 horas, para praxeamento do bem penhorado. Ao autor para informar o nome e endereço dos herdeiros da executada falecida Lucia Guilhermina Senn Neppel e retirar o edital. Adv. Dionizio Lubave Dudek.

15)- MONITÓRIA 623/06- Elétrica Global Ltda – ME x Mezzomo Construtora de Obras Ltda. À autora sobre o decurso do prazo sem pagamento ou oferecimento de defesa. Adv. Claudia Denardin Dona.

16)- EXECUÇÃO 615/05- Coopavel Cooperativa Agroindustrial x Jumar Aparecido Barbosa. À exequente sobre o ofício de fls. 40. Adv. José Fernando Marucci.

17)- INDENIZAÇÃO 428/04- Jordano Juvenal de Bortoli x Auto Posto Jardim Ltda. Julgado procedente e pedido do autor para determinar o cancelamento do protesto lavrado em fls. 90 e condenar o réu ao pagamento de R\$ 4.200,00 a título de danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data. Deferida a tutela antecipada requerida na inicial, determinando o imediato cancelamento do protesto lavrado em fls. 90. O réu deverá arcar com o pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. Adv. Rivelino Skura – Crestiane Andréia Zanrosso.

18)- SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA – Altair Costa x Pedro Henrique Xavier. Acolhida as razões do suscitado Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A BADEP e determinado ao suscitante Altair Costa que forneça ao interessado certidão negativa de ônus sobre o imóvel matriculado sob nº 7.239, preservando o registro da cédula de crédito industrial nº C-POC/IF/KT/1399-88, no livro 3 – Registro Auxiliar (R-7.753). Adv. Blas Gomm Filho.

19)- BUSCA E APREENSÃO 541/06- Banco Finasa S/A x Daiane Pereira. Ao autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando os demais documentos necessários (comprovação de mora) e, retificar a descrição do veículo, objeto da busca e apreensão, uma vez que o descrito na inicial não confere com aquele mencionado no contrato de fls. 25/26, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Marcelo Locatelli.

20)- BUSCA E APREENSÃO 540/06- Banco Finasa S/A x Sérgio de Souza. Ao autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizando o pólo passivo e juntando documentos necessários e pertinentes ao réu Sérgio de Souza (comprovação da mora), alterando também a descrição de veículo, objeto da busca e apreensão, uma vez que o descrito na inicial não confere com aquele mencionado no contrato de fls. 29/30, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Marcelo Locatelli.

21)- REPARAÇÃO DE DANOS 005/04- Euclides Remussi e outros x Nutri-Marimar Indústria, Comércio e Transportes Ltda e outros. Ao preparo. Vlr. R\$ 602,00. Adv. Antonio Minuro Ashakura.

22)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 721/03- José Carlos Ribeiro x Banco do Brasil S/A. Laborada em equívoco a decisão de fls. 443, assim como, se equivocou o autor no petição de fls. 442, uma vez que a sentença da 1ª fase já foi prolatada, motivo pelo qual foi revogada a decisão de fls. 443. Não foram suscitadas preliminares. Deferida a produção de prova documental e pericial. Nomeado perito o Sr. Iris Kovaleski. Deferida a inversão do ônus da prova. Os honorários do perito deverão ser arcados pelo parte autora. Se a parte autora não depositar os honorários e o banco não se dispôr a custeá-los, o processo será julgado antecipadamente. Invertido o ônus da prova, fica ao encargo do requerido apresentar os documentos que entender pertinentes para a realização da perícia. A controvérsia está na tarifas, índices e taxas aplicáveis ao negócio. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Marco Denilson Meulam.

23)- INVENTÁRIO 190/06- Espólio de José Gioppo. Ao inventariante sobre os ofícios respondidos e devolvidos por falta de endereço. Após, preste as primeiras declarações. Manifeste-se sobre o parecer do Ministério Público no Alvará em apenso. Adv. Augusto José Bittencourt.

24)- MONITÓRIA 262/04- Hospital Santa Simone x José Maria Zanatta e outro. Julgado improcedente a pretensão articulada nos presentes embargos monitorios, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, devendo contudo, ser deduzido do montante devido o valor de R\$ 1.524,54, relativo ao DPVAT, a partir do acordo entre as partes e a denunciada à lide, devidamente homologado pelo juízo. Condenado o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 400,00. Adv. Rafael Cristiano Brugnerotto – Joselice Bautitz – Ciro Bruning.

25)- EMBARGOS 460/03- José Carlos Schecheli x Fazenda Pública do Estado do Paraná. Ciência às partes da baixa do processo. Adv. Jaime Pego Siqueira – Alexandre Barbosa da Silva.

26)- EXECUÇÃO 634/06- Moinho Iguacu Agroindustrial Ltda

x Moacir Tebaldi. Ao exequente para efetuar o preparo das custas de diligência do Oficial de Justiça. Adv. Augustinho da Silva.

27)- BUSCA E APREENSÃO 549/04- Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento x Paulo Pimentel. Ao autor sobre os ofícios de fls. 44/46. Adv. Liliana Aparecida de Jesus Del Santo.

28)- EMBARGOS 507/06- Osmar João Marchese x Copacol – Cooperativa Agrícola Consolata. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Alexandre Vettorello – José Fernando Marucci.

29)- CARTA PRECATÓRIA 252/06- Vera Lúcia Alves Marin e outro x Copacol – Cooperativa Agrícola Consolata Ltda e outro. Designado o dia 03.04.07, às 13:30 horas para realização do ato deprecado. Adv. Marcio Luiz Bonadio – Leila Regina Fusinato – André Luis Borsato.

30)- DESAPROPRIAÇÃO 026/03- Kyoshiro Tomizawa e s/m x Estado do Paraná e outro. Ao agravado para apresentar contra-razões em 10 dias. Adv. Alexandre Barbosa da Silva.

31)- RESPONSABILIDADE CIVIL 441/05- Marciano Carlos de Souza e outra x Jôquei Clube São Francisco e outro. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Nestor Valdo Visintim – Juliano Demian Ditzel.

32)- COBRANÇA 552/05- Aenor Rosa x Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A e outra. Ao agravado para apresentar contra-razões em 10 dias. Adv. Silvio Siderlei Brauna.

33)- EXECUÇÃO 681/04- Maria Susana Alves Nava x Rosemeri Zaro – ME. À exequente sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls. 135/184, no prazo de 10 dias. Adv. Sandra Rita Menegatti de Lima.

34)- REPARAÇÃO DE DANOS 541/03- Valdecir Oenning x Agetur Transportadora Turística Ltda – ME e outro. À requerida e à denunciada a lide sobre o pedido de desistência do autor, no prazo de 10 dias, cientes que o silêncio será interpretado como aceitação tácita. Adv. Oldemar Mariano – Gladston Ferreira da Silva.

35)- MONITÓRIA 577/06- GVL Comércio de Veículos e Gás Ltda x José Braga Neto. Ao autor sobre os embargos a monitoria em 10 dias. Adv. Claudir José Schwarz.

36)- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 313/05- Ministério Público do Estado do Paraná x J.C.M. Julgada procedente a pretensão deduzida na exordial, para declarar a paternidade de G.M na pessoa do requerido J.C.M. Condenado o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de R\$ 90,00, equivalente a 14% dos rendimentos líquidos do requerido, ajustáveis automaticamente. Adv. Márcio Eleandro Brunhara – Nerilda Bittencourt Vendrame.

37)- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE 337/06- R.F.P e outra x V.D.A. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Gilmar Antonio Oltramari – Rudí Heringer.

38)- MONITÓRIA 665/06- Masayoshi Fujiki x Antonio Lopes Correa. Ao embargado para impugnar em 10 dias. Adv. Volnei Leandro Kottwitz.

39)- MONITÓRIA 461/06- Golden Kitchen Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda x Biavatti & Biavatti Ltda e outro. Ao embargado para impugnar em 10 dias. Adv. Rafael Cristiano Brugnerotto.

40)- EMBARGOS 647/05- Companhia de Seguros Aliança do Brasil x Leopoldo Stocker e s/m. Ao apelado para contra-razões. Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

41)- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 633/05- Ministério Público do Estado do Paraná x M.P.D. Às partes sobre o laudo de determinação de paternidade, no prazo comum de 10 dias. Adv. Larissa Karla de Paula e Sá.

42)- EXECUÇÃO 447/06- Coopavel – Cooperativa Agroindustrial x José Detz Dola e outros. Ao exequente sobre a penhora de fls. 35 e certidão de fls. 35v. Adv. José Fernando Marucci.

43)- ANULAÇÃO 602/06- Claudiney Barbosa Andrade x Copacol – Cooperativa Agroindustrial Consolata. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Evandro Juarez Rodrigues – Yves Consentino Cordeiro.

44)- EXECUÇÃO 607/06- Coopavel – Cooperativa Agroindustrial x José Dias da Silva Filho. Ao exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, acerca da inexistência de bens à penhora. Adv. José Fernando Marucci.

45)- EXECUÇÃO 658/05- Sperfaco Agroindustrial Ltda x Cleosmar Fernandes Ramos. Ao exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 58v. Adv. Egberto Fantin.

46)- ANULAÇÃO 104/06- Ernei Antonio Frizon x Global Village Telecom Ltda – GVT. À requerida para providenciar o pagamento do valor proposto e das custas processuais, ante a concordância do autor com a proposta apresentada. Adv. Christian Augusto Costa Beppler.

47)- RESPONSABILIDADE CIVIL 457/06- Coopercaf – Cooperativa de Transportes Rodoviários e Serviços de Cafelândia x Linger Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Crestiane Andréia Zanrosso – Vinicius Schmitz de Carvalho.

48)- INDENIZAÇÃO 179/06- Orlei José Gomes de Oliveira e outra x Universal Leaf Tabacos Ltda. Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia 13.03.07, às 14:00 horas. Adv. Pedro Jacob Ianesko – Ricardo Hoppe.

49)- INDENIZAÇÃO 079/06- Valério R. Pianezzer & Cia Ltda x Banco Itaú S/A. Convertido o feito para o rito ordinário. Às partes para especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Bráulio Belinati Garcia Perez.

50)- EMBARGOS 290/06- Amandio Nunes e outra x Osmar Zanatta. Às partes sobre as propostas de fls. 25/26, no prazo de 10 dias. Adv. Silvio Siderlei Brauna – Claudir José Schwarz.

51)- EXECUÇÃO 342/05- Cooperativa de Crédito Rural de Cafelândia – Sicredi Cafelândia x Lucas Milouski. À execução sobre o leilão negativo. Adv. Wilson José Assumpção.

52)- COBRANÇA 200/06- Elson Beraldo x Liberty Paulista Seguros S/A. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Luciano Carlos da Rocha – Graziela Picanço de Seixas Borba.

53)- EMBARGOS 260/06- Fábio Pereira x Inácio Drabeska. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Luciano Carlos da Rocha – Moisés Candido Bernart.

54)- EXECUÇÃO 550/06- Alessndro Gabriel Nava x José Gonçalves de Meira e outro. Às partes sobre o laudo de avaliação. Vlr. R\$- 18.000,00. Adv. Breno Fagundes Ramos.

55)- EXECUÇÃO 448/06- Coopavel Cooperativa Agroindustrial x Rogério Amaral e outros. Às partes sobre o laudo de avaliação. Vlr. R\$- 35.000,00. Adv. José Fernando Marucci – Fernando Mariot.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar RELAÇÃO N.º 069/2006

1- Reconhecimento de Sociedade de União Estável c/c Dissolução da Mesma e Por Consequência Divisão dos Bens Comuns e Pedido de Guarda Definitiva de Menor de Forma Consensual – 780/2006 – C.F.M. e J.V.P. - . Intimem-se os requerentes para que, no prazo de dez dias, juntem aos autos documentos comprobatórios de propriedade de veículo e do imóvel descrito na inicial devidamente regularizados Adv. CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS.

2- Separação Consensual – 159/2006 – A .M.W. e T.Y.W. - . Intimem-se as partes para que compareçam perante este Juízo, no prazo de cinco dias, para ratificar o termos da inicial. Adv. MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES.

3- Alvará Judicial – 736/2006 – M.C.R. - . Não tendo este Juízo competência para processar o presente feito, determino sua distribuição a uma das varas Cíveis desta Comarca. Adv. ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE.

4- Execução de Alimentos – 1808/2006 – L.G.S. rep. p/ N.G. x M.J.L.S. - . Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador, para que no prazo de dez dias, regularize a representação processual de fls. 006, bem como junte aos autos título executivo e o demonstrativo atualizado do débito, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS.

5- Guarda de Menor – 1726/2006 – W.A. e E.J.D.A. - . Intime-se para que se providencie o comparecimento dos requerentes e dos genitores da criança em Juízo para a realização da audiência de justificação, no prazo de cinco dias. Adv. EVANGELISTA DA SILVA SANTOS.

6- Homologação de Acordo de Guarda de Filho – 679/2006 – J.M.P. e M.P. - . Intime-se para que se providencie o comparecimento dos requerentes e de suas testemunhas em juízo para realização de justificação, no prazo de cinco dias. Adv. LEILA DE FATIMA C. OLIVI.

7- Reconhecimento de Paternidade c/c Retificação de Registro Civil – 523/2006 - M.R.L.A. e A.C.B. - determino à autora que, no prazo de dez dias, emende a inicial a fim de fazer constar no pólo passivo da demanda o Sr. A.C.B. e o Sr. L.L., bem como para adequar o pedido, sob pena de indeferimento. Adv. SERGIO VULPINI.

8- Divórcio Direto – 858/2006 – R.G.R.O. x D.J.O. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e os documentos juntados pelo requerido, no prazo de dez dias, faculto a juntada pelas partes, no mesmo prazo, de declarações de testemunhas atestando o lapso temporal da separação de fato, com reconhecimento da firma das assinaturas dos respectivos subs-

critores. Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWERTZ.

9- Separação Judicial c/c Pedido de Liminar Para Concessão de Alimentos – 581/2006 – A.S.P. x J.P. - . Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de fls. 0260/0261, no prazo de cinco dias. Adv. SONIA MARIA S. WEBBER.

10- Revisional de Prestação Alimentícia – 065/2004 – N.G.R. x I.M.R. rep. p/ L.M.M. - . Intime-se o requerente, para que, no prazo de dez dias, recolha a taxa devida ao Fundo Especial do Ministério Público. Adv. AGOSTINHO BONIN JUNIOR.

11- Medida Cautelar de Guarda e Posse Provisória – 1479/2000 – T.A.F. x V.S. - . Defiro o pedido de fls. 134/135 item “a”, quanto ao item “b”, indefiro o pedido. Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO.

12- Alimentos – 416/2005 – G.S.C. rep. p/ V.M.S. x E.S.C. - . Designo o dia 18 de dezembro de 2006, às 15:00 horas, para realização de audiência instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e serão ouvidas as testemunhas trazidas pelas partes, independente de prévio de rol. Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

13- Alimentos – 1605/2005 – G.V.S. rep. p/ C.S.V. x D.F.S. e E.S. - Designo audiência de conciliação para o dia 18 de abril de 2007, às 10:00 horas. Adv. CESAR EDWARD ABBA-TE SOSA.

14- Revisional de Prestação de Alimentos c/c Modificação de Clausula e Pedido de Antecipação de Tutela – 1043/2005 – T.N.P.S. rep. p/ M.O .P.P. x J.M.S. - . Redesigno audiência para o dia 27 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas. Adv. ISADORA M. G. SCWHERTNER X ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.

15- Dissolução de União Estável c/c Pedido Liminar de Guarda – 1999/2006 – Z.W. x E.R.A. - . Para que proceda o preparo e a retirada da Carta Precatória. Adv. ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI.

16- Regulamentação d Direito de Vistas c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 1599/2006 – M.A. K. x C.S.V. - . Designo audiência preliminar, para o dia 21 de março de 2007, às 14:30 horas. Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

17- Dissolução de União Estável c/c Pedido Liminar de Guarda – 2373/2006 – S. I.C.R. x L.P.S. - . Designo audiência de conciliação para o dia 23 de março de 2007, às 16:00 horas. Adv. ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI.

18- Separação Litigiosa c/c Pedido Liminar – 2643/2005 – J.Q.C.Z. x L.H.Z. - . Redesigno audiência de conciliação para o dia 03 de abril de 2007, às 16:00 horas. Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

19- Regulamentação do Direito de Visitas – 552/2004 – M.A.S.G. x M.A.L. - . Para a oitiva do menor, designo o dia 11 de janeiro de 2007, às 16:00 horas. Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

20- Execução de Alimentos – 930/2004 – I.E.P. rep. p/ C.E.P. x L.P. - . Para que proceda a retirada do Alvará Judicial, e manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

21- Separação Litigiosa – 095/2004 – V.L.S.G. x A.A.G. - Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

22- Direta de Divórcio – 2494/2006 – N.S.G.F. x K.P.T.G. - . Designo audiência de conciliação para o dia 18 e abril de 2006, às 16:30 horas. Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

23- Execução de Pensão Alimentícia – 480/2006 – K.B. rep. p/ M.S.S. x C.M.B. - . Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 036 e os documentos de fls. 039/043. Adv. WILLIAN SIMÕES.

24- Execução de Alimentos – 1692/2006 – D.S.S. x R.J.S. - . Manifeste-se a parte exequente sobre o pagamento efetuado, no prazo de dez dias. Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.

25- Execução de Alimentos Sob Pena de Prisão – 1682/2006 – T.P.M.S. rep. p/ C.R.M. x A.P.S. - . Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa e os documentos anexados pelo executado, no prazo de 03 dias. Adv. CHRISTIANE SCHNEISKI.

26- Guarda e Responsabilidade – 809/2006 – J.C.C.V. x F.P. - . Defiro o pedido e suspendo o feito pelo prazo de seis meses. Adv. SIMONE MIRANDA PEREIRA.

27- Divórcio Direto Consensual – 445/2006 – O.C.B. e E.P.B. - . Concedo o prazo de trinta dias para o comparecimento dos requerentes e/ou de seus procuradores em juízo, para realização da audiência de ratificação do pedido inicial. Adv. MUNIR KASSEN HAMDAN.

28- Divórcio Direto – 073/2006 – E.B.S. x R.B.S. - . Intime-se a parte requerente para juntar aos autos declarações de testemunhas confirmando o lapso temporal da separação de fato, com firma reconhecida de suas assinaturas, aos fins de possibilitar, o julgamento antecipado da lide. Adv. ROBERTO CHIMANSKI.

29- Suprimento de Registro de Nascimento – 2504/2006 – D.P.S. e L.P.S. rep. p/ A.S. - . Intime-se o requerente para que providencie o comparecimento dos registrando, de seus genitores e de suas testemunhas em juízo para a realização da audiência de justificação, no prazo de cinco dias. Adv. RICARDA

AGNES CASTAGNARO DA SILVA.

30- Alimentos c/c Pedido Liminar de Alimentos Provisórios – 148/2006 – A.E.S. , A.E.S. e A.W.S. rep. p/ C.A.S. x E.P.S. - . Emende-se a inicial a parte requerente, adequando-se o pedido revisional de alimentos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. JOSE CARLOS NOSCHANG.

31- Guarda Compartilhada c/c Pedido Liminar de Impedimento de Viagem e Oferecimento Espontâneo de Alimentos – 1300/2006 – A.N.A. G. x F.D. - . Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, efetue o depósito do valor integral das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ADRIANA MARTINS DE FARIAS.

32- Retificação e Patrocínio – 424/2006 – A.M.G.P. e H.N.S.A. - Emende-se a inicial, aos fins de exponha os fundamentos de fato que amparam o pedido de alteração, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.

33- Embargos a Execução – 1788/2006 – O.B.S. x L.F.T.S. rep. p/ I.S.T. - . Suspendo o presente feito até a previa segurança do juízo com análise e a efetivação da penhora nos autos em apenso nº 1073/2004. Adv. MAURICIO DEFASSI.

34- Execução de Alimentos – 1073/2004 ap. aos autos 1788/2006 – L.F.T.S. rep. p/ I.S.T. x O.B.S. - . Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 055/056, no prazo de cinco dias, no mesmo prazo, decline se pretende o prosseguimento do integral ou parcial da presente execução ... Adv. MARCIA HAUPTMAN.

35- Execução de Alimentos – 153/2006 – M.H.P.K. rep. p/ G.P.S. x R.R.K. - . Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da presente feito, indicando se há débito remanescente, no prazo de dez dias. Adv. MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO.

36- Alimentos c/c Pedido de Liminar de Alimentos Provisórios – 2474/2006 – D.F.B. x C.A.U. - . Emende a inicial a parte requerente incluindo o filho menor no pólo ativo do presente feito, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. SONIA MARIA SCHOLLOSSER WEBBER.

37- Retificação de Assento de Nascimento Civil – 1316/2006 – M.K.O. - . Atenda-se à manifestação do Ministério Público, no prazo de dez dias. Adv. JOÃO JORGE ZIEMANN.

38- Alimentos – 1327/2006 – A.G.M.M. e E.C.M.M. rep. p/ M.M. x D.B.M. - . Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 014 verso, no prazo de dez dias, no mesmo prazo, junte a parte autora a certidão de nascimento da autora A.G.M.M., e indique os dados de conta bancária de titularidade da representante legal dos requerentes, aos fins de depósito dos alimentos provisórios. Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA.

39- Execução de Alimentos – 1273/2006 – G.M.J.A. rep. p/ D.M.J. x J.A. A. - . Manifeste-se a parte exequente sobre o documento juntado em fls. 016, no prazo de cinco dias. Adv. AURORA ZILIO.

40- Alimentos – 756/2006 – L.F.C.B. rep. p/ D.R.C. x L.A.B. - . Designo audiência de conciliação para o dia 28 de março de 2007, às 09:30 horas. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

Guarapuava

**PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA-PR.
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 622 – 4547 / Fax: (42) 622 – 7072
Rua Capitão Virmond N.º 1913 – CEP 85010-120
Washington Simões – Escrivão
RELAÇÃO 72/2006**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2	0035	000522/2004	
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	0030	000566/2003	
	0008	000396/1996	
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0021	000071/2000	
	0004	000204/1994	
	0032	000044/2004	
	0024	000534/2001	
AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18	0044	000552/2005	
ANA CLAUDIA F. PODOLAK OA	0047	000659/2005	
CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB	0036	000725/2004	
CARLOS MURILO PAIVA OAB/P	0019	000454/1999	
CARLOS R. Araujo OAB/PR 9	0015	000609/1998	
CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4	0024	000534/2001	
	0023	000199/2001	
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	0002	000157/1990	
	0005	000400/1995	
	0056	000418/2006	
	0001	000255/1986	
EDUARDO B. DE BARROS OAB/	0020	000022/2000	
EGBERTO FANTIN OAB/PR 35.	0066	000081/2005	
ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR	0035	000522/2004	
	0039	000062/2005	
	0052	000263/2006	
	0034	000270/2004	
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA	0026	000208/2002	
FERNANDO K. DE OLIVEIRA O	0051	000161/2006	
FLAVIO R. BETTEGA OAB/PR	0038	000011/2005	
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB	0025	000117/2002	
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR	0049	000030/2006	
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0033	000186/2004	
HELDERLIANE M. RICKLI OAB	0017	000789/1998	
	0067	000066/2006	
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P	0042	000273/2005	

JAQUELINE S FERRARINI OAB	0037	000799/2004
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	0021	000071/2000
JOAO ROBERTO CHOCHAI OAB/	0053	000315/2006
JOAO SOARES ROSA OAB/PR N	0010	000111/1997
JORGE WADIH TAHECH OAB/PR	0015	000609/1998
	0064	000759/2006
	0062	000683/2006
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR	0011	000774/1997
JOSUE DYONISIO HECKE OAB/	0038	000011/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	000477/2005
KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR	0035	000522/2004
LETICIA DO N. E SILVA OAB	0017	000789/1998
LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR	0025	000117/2002
LILIAM AP.J.DEL SANTO OAB	0054	000379/2006
LUCIANO ALVES BATISTA OAB	0028	000393/2003
LUCIANO MARCHESINI OAB/PR	0065	001062/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB	0031	000638/2003
	0007	000917/1995
LUIZ A. DE SOUZA OAB/PR 1	0029	000482/2003
LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/P	0045	000617/2005
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	0013	000167/1998
	0048	000677/2005
	0050	000033/2006
MARCOS A. M. CARVALHO OAB	0042	000273/2005
	0037	000799/2004
MARCOS DOS S. MARINHO-OAB	0004	000204/1994
MARILANE TON RAMOS OAB/PR	0016	000690/1998
MAURICIO K. YONEMOTO OAB/	0068	000189/2006
MIGUEL S. MELHEM NETO OAB	0051	000161/2006
NELCIDES ALVES BUENO OAB/	0068	000189/2006
NELSON G. GRUNER FILHO OA	0041	000204/2005
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.	0041	000204/2005
PATRICIA C. FERNANDES OAB	0063	000725/2006
	0046	000651/2005
PAULO R. C. PACENKO OAB/P	0006	000779/1995
	0018	000046/1999
	0040	000198/2005
RENATO G. PENTEADO FILHO	0029	000482/2003
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P	0009	000940/1996
ROGGIA E. FILHO OAB/PR	0027	000467/2002
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0012	000779/1997
	0029	000482/2003
ROSNEY M. DE OLIVEIRA OAB	0003	000155/1992
SAMUEL FERREIRA XALAO OAB	0035	000522/2004
	0022	000354/2000
	0003	000155/1992
	0014	000331/1998
SERGIO E.G.SAYÇO LOBATO O	0059	000539/2006
	0058	000537/2006
	0061	000541/2006
	0060	000540/2006
SERGIO L.HESSEL LOPES OAB	0038	000011/2005
SILVANA LEA FETTER OAB/PR	0055	000417/2006
	0057	000501/2006
THERCIUS A.G.N.REZENDE OA	0026	000208/2002
WALDIR F. RECCANELLO OAB/	0036	000725/2004
WANDENIR DE SOUZA OAB/PR	0003	000155/1992

1.-INVENTARIO-255/1986-ERISY MENDES LUSTOSA WOLBERT x AMANTINO MENDES LUSTOSA -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-157/1990-MERIDIONAL CREDITO FINANC. E INVEST x CARLOS ALBERTO ZORZI E OUTROS - 1. Tendo em vista a certidão de fls. 68/vº, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-155/1992-ALVARO GUMURSKI x MOURAOENSE COOP AGROP LTDA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 257, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...2.Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 258/259, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, juízo extinta a presente execução, na forma dos artigos 269, III, c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Custas finais à Cargo da executada. Oficie-se ai Juízo Deprecado de Campo Mourão/PR, solicitando a devolução da carta precatória independentemente de seu cumprimento. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. (item 5.13.1, C.N.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061, WANDENIR DE SOUZA OAB/PR 21.604, ROSNEY M. DE OLIVEIRA OAB/PR 15.739-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-204/1994-DEODORO MARCONDES E DIONEIA P M x COAMIG - 1. Nada mais sendo requerido pelas, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419 e MARCOS DOS S. MARINHO-OAB-20.822-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-400/1995-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ARRUDA E FREITAS LTDA E OUTRO - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-779/1995-BANCO NACIONAL S/A x MILTON LUIZ DO PRADO E OUTRA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-917/1995-UNIBANCO UNIAO BCOS BRASILEIROS S/A x EDSON BITTENCOURT DE SOUZA E OUTROS - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar o ofício expedido, para que proceda o seu devido encaminhamento. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-396/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ADACHESKI & SCHULDZ LTDA E OUTRO - Defiro o pedido de fls. 61, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-940/1996-VALTER BULBA KULKA x REINHOLF HOLZHOFER - 1. Nos presentes embargos já houve sentença, ou seja, decisão final do juízo. O embargado inconformado poderia atacar a mencionada sentença por meio de Recurso próprio, apelação cível, todavia, deixou de fazê-lo no momento oportuno permitido o trânsito e julgado da decisão, sem o recolhimento das custas processuais. O pedido é descabido, uma vez que esgotada a competência do juízo, visto que já houve trânsito em julgado da decisão. 2. Assim, intime-se novamente o embargado para que proceda o recolhimento das custas de fl. 186, assim como, o recolhimento das custas dos autos em apenso de busca e apreensão sob nº 863/1999 às fls. 31. 3. Após, arquivem-se. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

10.-BUSCA E APREENSAO-111/1997-BANCO ITAU S/A x GUARAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Defiro o pedido de fls. 249, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-774/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA E OUTROS - Defiro o pedido de fls. 236, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-

12.-DESPEJO-779/1997-ALVARO BUCH x ELZA COSTA PIZZATO - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53/v. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

13.-INDENIZACAO-167/1998-EURICO FERREIRA x ALBARI JOSE PIRES - 1. Deverá o credor indicar bens do devedor a serem penhorados esclarecendo que este Magistrado não está fazendo uso do convênio Bacen-jud. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-331/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO E OUTROS - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o exequente de vistas aos autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

15.-INDENIZACAO-609/1998-RONILSON SEBASTIAO DELGADO x IND COM DALLEGRAVE S/A (DIVISAO DE SERRARIA) - Tendo em vista o acordo realizado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 160/162 determino que se cumpra o que ele contém. De consequência, determino a suspensão do processo até cumprimento integral do presente acordo, fato este que deverá ser informado a esse Juízo, custas na forma acordada. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO SOARES ROSA OAB/PR Nº 19.798 e CARLOS R. ARAÚJO OAB/PR 9.821-

16.-INDENIZACAO-690/1998-ANESIO TAVEIRA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - 1. Intime-se o executado para que realize o pagamento das custas pendentes. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARILANE TON RAMOS OAB/PR 23.002-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-789/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MARCIO KAWAKAMI - Intimem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 154/157, de prazo de cinco (05) dias. -Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592 e LETICIA DO N. E SILVA OAB/PR31526-B-

18.-BUSCA E APREENSAO-46/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. x LEO AGAPITO PERIOLO - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 163/164, as quais importam em um total de R\$ 584,29. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

19.-REPARACAO DE DANOS-454/1999-ALFREDO MOZALE KLOSTER x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o executado para se manifestar sobre o saldo remanescente apontado às fl. 272/277. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA OAB/PR 21.469-

20.-ORDINARIA DE COBRANÇA-22/2000-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x HELMUTH GARTNER - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar o ofício expedido, para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. EDUARDO B. DE BARROS OAB/PR 23.277-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-71/2000-RETITREVO - RETIFICA TREVO LTDA x PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO E OUTRO - 1. Tendo em vista a petição de fl. 349, suspendo a realização da audiência de justificação. 2. Para a realização da audiência de justificação. 2. Para a redesignação da audiência deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 347/vº. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419, JAQUELINE S FERRARINI OAB/PR 23.503-

22.-INVENTARIO-354/2000-SALETE TEREZINHA RIBEIRO ZAMPIER x ESPOLIO DE CARLOS DANIEL ZAMPIER -

Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 26,88, a qual importa em um total de R\$ 26,88. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-199/2001-MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA x MAK AGROCOMERCIAL LTDA E OUTROS - Defiro o pedido de fls. 153, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-534/2001-HIDEO IKE,CLAUDIO SATOSHI INOUE, MARIO KENKININISH e OUTROS x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA (COOP. CENTRAL) - Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar a carta Precatória expedida, para que proceda o seu devido encaminhamento, outrossim tendo em vista a vontade das partes em produzir prova oral, há que se dar início a fase instrutória. Para tanto designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2007, às 14:00; 5. Deverão as partes juntar o rol de testemunhas até 20 (vinte) dias após a data desta publicação. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419 e CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

25.-COBRANCA-117/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL x LEONARDO SONCINI - Intime-se sobre a sentença de fls. 120, assim transcrita: "...Considerando o pagamento do débito, com fundamento nos artigos 794, inciso I 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o levantamento do crédito pelo interessado, e do bem penhorado, se for o caso. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se (item 5.13.1, C.N.). -Adv. LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8.269 e GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209-

26.-ACAO CIVIL PUB ATO IMPROBIDADE-208/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x CARLOS AUGUSTO BECKER - 1. Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 628/631. 2. Mantenho a decisão de fls. 627, por seus próprios fundamentos; 3. Aguarde-se informação sobre o efeito em que o recurso foi recebido. Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA OAB 19.158 e THERCIUS A.G.N.REZEDE OAB 25.513-

27.-INDEN. POR DANO MORAL/MATERIA-467/2002-DELICIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE x PINHEIRO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - 1. Intime-se o devedor, para que efetue o pagamento do valor ao qual foi condenado, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC). Intimações e diligências necessárias. -Adv. ROGGI A. E. FILHO OAB/PR 18.393-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-393/2003-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS APG LTDA E GUSTAVO MAURO e outros - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 109, e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "...Indeferir, o pedido de constrição sobre os direitos ou os bens indicados à fl. 108, visto que este é objeto de alienação fiduciária, a que impede que seja penhorado nas execuções contra devedor fiduciário..." Intime-se o autor, para que manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

29.-INDENIZACAO-482/2003-RONILDO DE OLIVEIRA LIMA x MARY ART SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E CAI e outros - Nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105, RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589 e LUIZ A. DE SOUZA OAB/PR 10.565-

30.-ORDINARIA DE COBRANÇA-566/2003-AUTO POSTO WOUK LTDA x SONIA APARECIDA CUBIAKI - Defiro o pedido de fls. 38, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-638/2003-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NUTRIMAX PRODUTOS PECUARIOS LTDA, CESAR AUGUSTO ME e outros - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar os ofícios expedidos, para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A-

32.-MONITORIA-44/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x ALFREDO STEFFEN JUNIOR - 1. Intime-se o embargante pessoalmente para se manifestar sobre os honorários periciais de fl. 76, devendo constar que na ausência de manifestação será entendido pela sua concordância. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

33.-MONITORIA-186/2004-ROSA TUROK, CARMA BRUDKOUVSKI, ARLINDO PORTELA DA e outros x SUPERMERCADO DOIS IRMAOS E ERINEU MARTINS - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90/v. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-270/2004-ADAIR FERREIRA DE MORAES x MUNICIPIO DE CANDOI - Intime-se

o impetrante na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se nos presentes autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE C/C PERD-522/2004-RODOVIAS DAS CATARATAS S.A x ELAINE DE FATIMA BARBOZA, JOARES ARCANJO E ARLINDO e outros - Intimem-se sobre a manifestação do Sr. Perito de fls. 189, a qual informa a data de 28 de fevereiro de 2007, às 10 horas e 30 minutos, no escritório deste profissional, conforme indicado no rodapé da petição supra citada, quando o Signatário juntamente com os Assistentes Técnicos deverão dirigir-se à área reintegranda; B. sejam intimadas as partes da retro designação. Termos em que, P. deferimento. - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658, ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524, ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169 e SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

36.-RESSARCIMENTO-725/2004-ANDREA PILAR MARRANQUEL x BANCO BRADESCO S/A - 1. Intime-se as partes para terem conhecimento do ofício de fl. 89. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. WALDIR F. RECCANELLO OAB/PR 30.804, CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB/PR 24.950-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-799/2004-LUIZ ORLANDO ARAUJO x ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 73, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...2. Considerando-se que o autor manifestou-se pela desistência da presente ação, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Protestos na forma acordada (fls. 72). Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (item 5.13.1 do C.N.) -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

38.-REPARACAO DE DANOS-11/2005-TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA x CAMINHOS DO PARANA S/A - 1. Mantenho a decisão de fls. 243, por seu próprio e jurídico fundamento. 2. Com o fim de evitar qualquer argüição de cerceamento de defesa por parte da ré, o que poderia implicar em nulidade de futura sentença, defiro o pedido de produção de prova pericial que deverá ser custeada pela requerida. 3. Para figurar como perito nomeio Adair Icarashi, cujo endereço se encontra junto à Escrivania (Calc Perícia), que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito de seus honorários, devendo atentar para o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil, devendo dar ciência às partes da data da realização dos trabalhos. 4. Com o fim de facilitar a formulação da proposta de honorários determino que a autora e a denunciada, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem seus quesitos e, querendo, nomeiem assistente técnico, ressaltando que os quesitos da ré foram apresentados com a contestação. -Adv. SERGIO L.HESSEL LOPES OAB/PR 21.419 e JOSUE DYONISIO HECKE OAB/PR 10.835-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-62/2005-AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA x STELL TELEFONIA RURAL - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 22, a qual importa em um total de R\$ 654,92. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

40.-REPARACAO DE DANOS-198/2005-AURICIO ROGERIO IGLESIAS x GILMARA APARECIDA LIQUES PENETADO - Manifeste-se o requerente sobre a petição de fls. 83/84, no prazo de cinco (05) DIAS. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

41.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-204/2005-SAN MARINO DISTR. DE TECIDOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - 1. Tendo em vista a vontade da parte ré em produzir prova oral, há que se dar início a fase instrutória. Para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2007, às 14:00 horas; 2. Deverão as partes juntar o rol de testemunhas até 20 (vinte) dias após a data desta publicação; Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. NELSON G. GRUNER FILHO OAB/SC10.955 e OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-

42.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-273/2005-LUIZ ORLANDO ARAUJO x ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 71, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...2. Considerando-se que o autor manifestou-se pela desistência da presente ação, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Protestos na forma acordada (fls. 70). Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (item 5.13.1 do CN). -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

43.-BUSCA E APREENSAO-477/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE ORTEY LOPES DE ANDRADE - 1. Defiro a conversão do presente feito em ação de depósito, com fulcro no disposto pelo art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei 6.071/74, considerando que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência (certidão de fls. 25/vº). Procedam-se as devidas anotações, nos registros e atuação, comuniquem-se, também, ao Cartório Distribuidor. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382-

44.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-552/2005-CLAIR MARQUES BORGES e outros x CARLITO MARONEZI - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 35, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...2. Considerando-se que a autora manifestou-se pela desistência da presente ação, julgo extinto o processo, sem

julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (item 5.13.1 do C.N.) -Adv. AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-

45.-DESPEJO-617/2005-ALVARO BUCH x IDILSON KRETTCHMER - Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 101/105, suspendo a realização da audiência marcada para o dia 08/11/2006. 2. Mantenho a decisão de fls. 99, por seus próprios fundamentos; 3. Aguarde-se informação sobre o efeito em que o recurso foi recebido, para só assim, redesignar audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740-

46.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-651/2005-MIGUEL KUSPIOSZ x ANTONIO VILACA TAQUES e outros - Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para que informe o endereço atualizado dos requeridos (Sr. Antonio Vilaça Taques e a Sra. Maria Ribas Taques), para que se possa promover a citação dos mesmos, em prazo a ser determinado por esse Culto Juízo. -Adv. PATRICIA C. FERNANDES OAB/PR 29.605-

47.-EXECUCAO-659/2005-PLEXPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA x GGS COMERCIO DE PAPEIS LTDA. - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar o ofício expedido, para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. ANA CLAUDIA F. DOLAK OAB/PR 21.883-

48.-INDENIZACAO POR PERDAS/DANOS-677/2005-VALDIR JOAO PREUSS x BANCO ITAU S/A - Intime-se para que no prazo de 10 dias apresente impugnação a contestação de fls. 21/43. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

49.-INVENTARIO NEGATIVO-30/2006-MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA x ELEANDRO PEREIRA DA SILVA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar os ofícios expedidos, para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

50.-ORDINARIA CANC. TIT. CREDITO-33/2006-AURICIO JOSE LEMES x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 37, a qual importa em um total de R\$ 567,14. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

51.-MONITORIA-161/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO -SI e outros x GLAUCIO MANOEL DA ROCHA CARVALHO - 1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MIGUEL S. MELHEM NETO OAB/PR 36.790 e FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202-

52.-INDENIZACAO-263/2006-DOROTIL TEREZINHA CASAGRANDE MELHEM x RADIO DIFUSORA DE GUARAPUAVA LTDA - 1. Diante da existência da data da audiência não realizada no mandado de fl. 44, suspendo o cumprimento do despacho de fl. 48. 2. Expeça-se novo mandado de citação constando nova data para audiência. 3. Para o ato não realizado designo o dia 05/02/2007 às 14:00. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

53.-MONITORIA-315/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COPEAGRO COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA, e outros - 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do Embargo apresentado. -Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

54.-BUSCA E APREENSAO-379/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS AFONSO CIDRAL - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20/v. -Adv. LILIAM AP.J.DEL SANTO OAB/PR40.309A-

55.-CAUTELAR DE DEPOSITO-417/2006-NELSO BORGES x MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A e outros - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 1212 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "...Em face do exposto, deixo de acolher os presentes embargos de declaração. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SILVANA LEA FETTER OAB/PR 12.533-

56.-BUSCA E APREENSAO-418/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LAURICI DE OLIVEIRA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23/v. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

57.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-501/2006-NELSO BORGES x MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A e outros - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 1074, e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "...Em face do exposto, deixo de acolher os presentes embargos de declaração. -Adv. SILVANA LEA FETTER OAB/PR 12533-

58.-BUSCA E APREENSAO-537/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LORIVAL GALVAO - Intime-se a parte autora para que, no prazo 10 dias, proceda a emenda da inicial atribuindo à causa o devido valor na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil. -Adv. SERGIO E.G.SAYÃO LOBATO OAB/PR34062-

59.-BUSCA E APREENSAO-539/2006-BANCO FINASA S/A x GLAUCIO EVANDRO SLOMPO - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda a emenda da inicial

atribuindo a causa o devido valor na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil. -Adv. SERGIO E.G.SAYÃO LOBATO OAB/PR34062-

60.-BUSCA E APREENSAO-540/2006-BANCO FINASA S/A x ALESSANDRO DE MATOS - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda a emenda da inicial atribuindo à causa o devido valor na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil. -Adv. SERGIO E.G.SAYÃO LOBATO OAB/PR34062-

61.-BUSCA E APREENSAO-541/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDISON DE JESUS RATTES - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda a emenda da inicial atribuindo à causa o devido valor, assim como, devendo comprovar que a notificação foi entregue ao réu na forma dos artigos 283 e 284 ambos do Código de Processo Civil. -Adv. SERGIO E.G.SAYÃO LOBATO OAB/PR34062-

62.-SUSTACAO DE PROTESTO-683/2006-LAMINADOS E COMPENSADOS SANTA CATARINA LTDA x MIGUEL RIBEIRO DA SILVA, e outros - 1. Diante da ausência de prestação de caução, conforme certidão de fl. 16/vº, determino a revogação da medida liminar concedida às fls. 12/13. Oficie-se informando ao Cartório de 1º Ofício de Protesto de Títulos sobre a presente decisão. 2. No mais, cumpra-se os itens 2, 3 e 4 do despacho de fl. 13. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JORGE WADH TAHECH OAB/PR 15.823-

63.-INTERDIÇÃO-725/2006-ROSICLEIA DA APARECIDA SOARES x KAUNA APARECIDA SOARES - I - Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita; II - Para o interrogatório da interdita designo o dia 09/02/2007, às 14:00 horas na sede deste Juízo; -Adv. PATRICIA C. FERNANDES OAB/PR 29.605-

64.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-759/2006-LAMINADOS E COMPENSADOS SANTA CATARINA LTDA x MIGUEL RIBEIRO DA SILVA, e outros - 1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da procuração. -Adv. JORGE WADH TAHECH OAB/PR 15.823-

65.-EXECUCAO FISCAL-1062/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x WALMOR JOSE PEREIRA - 1. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 16/18. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUCIANO MARCHESINI OAB/PR 16524-

66.-CARTA PRECATORIA-81/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL COMARCA DE TOLEDO - PR -AUTO POSTO RIO PARDO x TERRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 1. Tendo em vista que foi declarada ineficaz a nomeação de bens, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EGBERTO FANTIN OAB/PR 35.225-

67.-CARTA PRECATORIA-66/2006-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO LUIZ DE LARA - Defiro o pedido de fls. 28, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

68.-CARTA PRECATORIA-189/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PR -ORLANDO REDER x CATARINENSE S/A - 1. Para a realização do ato deprecado, designo audiência para o dia 15/12/06, às 15:30 horas. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MAURICIO K. YONEMOTO OAB/PR 17.533 e NELCIDES ALVES BUENO OAB/PR 19.043-

Jaguapitã

COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO Dr. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº. 044/06

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	02	353/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	03	342/2006
CLÁUDIO PAVIANI	04	371/2006
CÁSSIO NAGASAWA TANAKA	05	441/2006
ÉLVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI	06	145/2006
HERÁCLITO ALVES RIBEIRO	07	274/2006
JOÃO DONIZETE VIEIRA	08	502/2006
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	02	353/2006
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	03	342/2006
JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI	09	256/2006
JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI	10	046/2006
JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI	11	198/2006
JOSE CARLOS SIMIONI	10	046/2006
JOSE CARLOS SIMIONI	11	198/2006
JOSÉ CARLOS SIMIONI	12	323/2006
JOSE DOS SANTOS	13	136/2006
JOSÉ MARIA DA SILVA	14	365/2006
MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA	06	145/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	15	067/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	16	072/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	17	074/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	18	066/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	19	063/2006
PRISCILA MEZZADRI BASSANI	20	278/2005
PRISCILA MEZZADRI BASSANI	21	182/2004
PRISCILA MEZZADRI BASSANI	22	207/2005
ROGÉRIO MANDUCA	07	274/2006
ROGÉRIO MANDUCA	23	328/2006
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	24	445/2006

02 - AUTOS Nº 353/2006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - BANCO ITAÚ S/A X JOSÉ ANDRE TRINDA - Sentença de fls. 24/30 - "...JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos a execução opostos por BANCO ITAÚ S/A em face de JOSÉ ANDRE TRINDA, determinando o oportuno prosseguimento da execução, permanecendo subsistente a penhora realizada. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizada, sem prejuízo dos fixados na execução, nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil". Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

03 - AUTOS Nº 342/2006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - BANCO BANESTADO S/A X IEDA PEREIRA DA COSTA - Sentença de fls. 26/32 - "...JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos a execução opostos por BANCO BANESTADO S/A em face de IEDA PEREIRA DA COSTA, determinando o oportuno prosseguimento da execução, permanecendo subsistente a penhora realizada. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizada, sem prejuízo dos fixados na execução, nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil". Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

04 - AUTOS Nº 371/2006 - ALVARÁ JUDICIAL - MARIA LOPES TOLOI X ESTE JUÍZO - Despacho de fls. 18 - "...DEFIRO o pedido formulado na inicial para AUTORIZAR a requerente MARIA LOPES TOLOI, a receber o abono salarial do PIS/PASEP existente em nome da falecida MARIA ALICE TOLOI, inscrita no PIS sob n.º 170.07667.23.4, junto a Caixa Econômica Federal (fls. 5 e 15). Expeça-se alvará, com prazo de 30 dias, independentemente de prestação de contas, arquivando-se, oportunamente, estes autos. Custas pela requerente, na forma da lei, observado o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária". Adv. Dr. CLÁUDIO PAVIANI.

05 - AUTOS Nº 441/2006 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO E CONSENSUAL - O. C. DA S. S. e G. S. X ESTE JUÍZO - "Intimação do autor para o recolhimento do imposto". Adv. Dr. CÁSSIO NAGASAWA TANAKA.

06 - AUTOS Nº 145/2006 - AÇÃO PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR - LAURA DO NASCIMENTO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sentença de fls. 78/82 - "JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o INSS a conceder e a implantar em favor da autora FRANCELINA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES o benefício da aposentadoria rural por idade, na importância de um (01) salário mínimo, a contar da data do requerimento na via administrativa (29/03/2006) incidindo sobre as parcelas vencidas, correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, na forma da Lei n.º 6.899/91, aplicando-se a variação do IGP-DI (art. 10, da Lei n.º 9.711/98), e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir da citação, nos termos do disposto na Súmula n.º 03, do T.R.F. da 4ª Região e Súmula n.º 204, do S.T.J. Pelo princípio da sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor da procuradora da autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta decisão, em observância ao que dispõe a Súmula n.º 111, do Superior Tribunal Federal de Justiça. Embora se tratando de sentença proferida contra autarquia federal (inciso I, art. 475, do CPC) é sem dúvida que o valor da condenação não exerce o limite estabelecido no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil (acrescido pela Lei n.º 10.352/2001), razão pela qual a presente decisão não esta sujeita ao reexame necessário, ficando sujeita apenas a eventual recurso voluntário". Adv. Dr. ÉLVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI e Dr. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.

07 - AUTOS Nº 274/2006 - MANDADO DE SEGURANÇA - SEBASTIÃO ALEXANDRE RIBEIRO X PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - Sentença de fls. 92/95 - "...DENEGO A SEGURANÇA postulada nestes autos de mandado de segurança impetrado por SEBASTIÃO ALEXANDRE RIBEIRO em face da inexistência de direito líquido e certo a ser amparado pela vida eleita, determinando, em consequência, o oportuno ARQUIVAMNETO dos autos, observadas as cautelas de cautelas de estilo. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais relativas ao presente feito, a serem calculadas na forma da lei. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios, por ser incabível na espécie, tendo em vista que é inaplicável o princípio da sucumbência no âmbito da ação de mandado de Segurança (Súmula n.º 512, do STF e Súmula 105, do STJ)". Adv. Dr. HERÁCLITO ALVES RIBEIRO e Dr. ROGÉRIO MANDUCA.

08 - AUTOS Nº 502/2006 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MARIA FERREIRA DE LIMA FILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Sentença de fls. 196/197 - "...DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar ao INSS que promova a imediata implantação e pagamento do benefício de aposentadoria rural por idade em favos da autora MARIA FERREIRA DE LIMA FILHA, no valor correspondente a um salário mínimo mensal. Cite-se o INSS na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c art. 188, ambos do CPC), responder aos termos da presente ação, com a advertência de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela autora na inicial (art. 285 e 319, do CPC)". Adv. Dr. JOÃO DONIZETE VIEIRA.

09 - AUTOS Nº 256/2006 - AÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE

POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - MARIA DO CARMO DE SOUZA X JORGE CAMPANER E AGDA GOLFETO - "Intimação do réu da proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00". Adv. Dr. JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

10 - AUTOS Nº 046/2006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA X JOSÉ VILAS BOAS - Sentença de fls. 29/33 - "...JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos a execução opostos por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA em face de JOSÉ VILAS BOAS, determinando o oportuno prosseguimento da execução, permanecendo subsistente a penhora realizada. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizada, sem prejuízo dos fixados na execução, nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil". Adv. Dr. JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI e Dr. JOSE CARLOS SIMIONI.

11 - AUTOS Nº 198/2006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA X JOSÉ VILAS BOAS - Sentença de fls. 45/51 - "...JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos a execução opostos por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA em face de JOSÉ VILAS BOAS, determinando o oportuno prosseguimento da execução, permanecendo subsistente a penhora realizada. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizada, sem prejuízo dos fixados na execução, nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil". Adv. Dr. JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI e Dr. JOSE CARLOS SIMIONI.

12 - AUTOS Nº 323/2006 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE CONVIVENTES - M. C. P. X A. DE F. R. - Sentença de fls. 26 - "...ISTO POSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e constante da petição de fls. 21/22, destes autos de ação de reconhecimento e dissolução de união estável promovida por MLTON CARLOS PEDROSA, em face de APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES, determinando que se guarde e se cumpra como nele se contem e declaram, e via de consequência, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, determinando o oportuno arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. Oportunamente, após manifestação da Fazenda Pública, expeça-se formal de partilha. Custas pelos requerentes, na forma da lei. Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

13 - AUTOS Nº 136/2006 - CARTA PRECATÓRIA - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA-PR - Despacho de fls. 31 - "Diga o autor, em face do contido na certidão de fls. 30-vº". Adv. Dr. JOSE DOS SANTOS.

14 - AUTOS Nº 365/2006 - ARROLAMENTO - VALDEMIR TREVISAN E OUTROS X ESPÓLIO DE CYRILLO TREVISAN - "Intimação do autor para o recolhimento do imposto". Adv. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA.

15 - AUTOS Nº 067/2006 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - VILMA ROSA EVANGELISTA CÂNDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Despacho de fls. 59 - "Presente os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação interposta pelo INSS, em ambos os efeitos. Ao apelado, para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso". Adv. Drª. MARIA ELIZABETH JACOB.

16 - AUTOS Nº 072/2006 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - CECILIA PINHEIRO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Despacho de fls. 56 - "Presente os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação interposta pelo INSS, em ambos os efeitos. Ao apelado, para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso". Adv. Drª. MARIA ELIZABETH JACOB.

17 - AUTOS Nº 065/2006 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - VERGINIA TEODORO DE OLIVEIRA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Despacho de fls. 55 - "Presente os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação interposta pelo INSS, em ambos os efeitos. Ao apelado, para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso". Adv. Drª. MARIA ELIZABETH JACOB.

18 - AUTOS Nº 066/2006 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - IRENE DA SILVA BIONDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Despacho de fls. 59 - "Presente os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação interposta pelo INSS, em ambos os efeitos. Ao apelado, para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso". Adv. Drª. MARIA ELIZABETH JACOB.

20 - AUTOS Nº 278/2005 - INVENTÁRIO - CLARICE BU-

ENO AFONSO X ESPÓLIO DE DORVALINO AFONSO - Sentença de fls. 33 - "... JULGO por sentença, o presente inventário sob o rito de ARROLAMENTO, registrados sob n.º 278/2005 -, dos bens deixados pelo falecimento de DORVALINO AFONSO, de que foi inventariante CLARICE BUENO AFONSO, e HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA constante de fls. 27/30, destes autos, atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados também eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, expeça-se o competente Formal de Partilha, observando o disposto no art. 1.027, do Código de Processo Civil, devendo a Escritania observar ainda o disposto no § 2º, do art. 1.031, do mesmo Cdex, e o contido no item 5.10.4, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do estado do Paraná (Provimento n.º 60/2005). Custas, pelos requerentes, na forma da lei". Adv. Drª. PRISCILA MEZZADRI BASSANI.

21 - AUTOS Nº 182/2004 - USUCAPIÃO - JOSÉ DOS SANTOS e LUZINETE VITOR PEREIRA DOS SANTOS X BENEDITA MARIA DOS SANTOS - Despacho de fls. 76 - "Intimação para o autor apresentar as alegações finais, no prazo de 10 dias". Adv. Drª. PRISCILA MEZZADRI BASSANI.

22 - AUTOS Nº 207/2005 - ARROLAMENTO - MARIA APARECIDA BARBOSA X ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FRANCISCO BARBOSA - "Intimação da Inventariante para o recolhimento do imposto". Adv. Drª. PRISCILA MEZZADRI BASSANI.

23 - AUTOS Nº 328/2006 - ARROLAMENTO SUMÁRIO - ROBSON FERREIRA GONÇALVES X VALDEMIR FERREIRA GONÇALVES - "Intimação do inventariante para o recolhimento do imposto". Adv. Dr. ROGÉRIO MANDUCA.

24 - AUTOS Nº 445/2006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X TEREZINHA CADINA FRANZONI - Sentença de fls. 09/10 - "JULGO PROCEDENTE os presentes embargos opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de TEREZINHA CADINA FRANZONI, para, reconhecendo a ocorrência do excesso de execução, determinar a redução do valor dos honorários de sucumbência da fase de conhecimento a importância de R\$ 698,45, mantido o valor do principal em R\$ 10.952,86, totalizando a importância de execução em R\$ 11.651,31, atualizados até 31/08/2006. Pelo princípio da sucumbência condena a embargada ao pagamento das custas processuais relativas ao presente feito, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, observado, no entanto, o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária". Adv. Dr. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

Londrina

PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRO OFÍCIO CIVIL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501
RELAÇÃO 160/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0045	000776/2005
Adriane Santos Sella	0076	000931/2006
Agnaldo J. Damasceno	0015	000056/2001
Ailton Domingues de Souza	0026	000190/2004
Airton Martins Molina	0015	000056/2001
Aldair Trova de Oliveira	0085	000001/2006
Alessandro Moreira do Sac	0010	000884/1999
Alexandre Fernando T. Fer	0075	000924/2006
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0050	001071/2005
Ana Claudia Neves Renno	0055	000071/2006
	0033	000936/2004
Andrea Hertel Malucelli	0088	000150/2006
Antonio Aparecido Moreira	0060	000505/2006
Antonio Farias Ferreira N	0075	000924/2006
Beatriz T. da Silveira Mo	0072	000894/2006
Benedito Pedro de Almeida	0064	000801/2006
Braulio Belinati Garcia P	0015	000056/2001
Bruno Montenegro Sacani	0063	000782/2006
Bruno Sacani Sobrinho	0063	000782/2006
Carlos Alberto Paoliello A	0067	000081/2006
Carlos Alexandre Rodrigue	0052	001177/2005
	0053	001188/2005
	0056	000240/2006
	0059	000482/2006
	0062	000646/2006
Carlos Augusto Rumiato	0013	000192/2000
Carlos Eduardo franceschi	0054	000070/2006
Celso Zamoner	0065	000802/2006
Claudia Viginotti Milanes	0006	000063/1997
Claudio Antonio Canesin	0009	000651/1998
	0016	000170/2001
	0005	000811/1996
	0014	000047/2001
Clecius Alexandre Duran	0078	001083/2006
Cristiano Franco Fonseca	0005	000811/1996
Dania Maria Rizzo	0057	000331/2006
Denilson de O. Silva	0082	001107/2006
Denis Okamura	0081	001093/2006
	0077	001073/2006
Denise Teixeira Rebello M	0008	000546/1998
Edson Augusto Tamayose	0058	000367/2006
Edson Evangelista da Silv	0008	000546/1998
Elio Casagrande	0050	001071/2005
Elizabeth Bertinato	0014	000047/2001
Emmanuel Casagrande	0050	001071/2005
Eric Garmes de Oliveira	0047	000917/2005

RO DOS SANTOS -Defiro a conversão da presente ação de busca e apreensão em A*AO DE DEPOSITO. Procedam-se as retificações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Cite-se o requerido para no prazo legal de cinco (05) dias entregar o bem, deposita-lo em juízo, ou consignar o seu valor em dinheiro, ou querendo, contestar ação (art. 902 do CPC).Deve a parte interessada providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido, bem como providenciar as cópias necessárias para cumprimento do mandado expedido. Prazo de cinco dias. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Regio Pegoraro e Marcos Leate-

41.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-276/2005-SOCI-EDADDE COND. ILHA DO SOL x OSMAR GONCALVES - Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 110,51. Prazo de cinco dias -Adv. Fernando Chagas, Ivan Ariovaldo Pegoraro e Marcos Leate-

42.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-443/2005-SENA CONSTRUCOES LTDA. x SERGIO MARTINS MIRANDA - Sobre a contestação e reconvenção, manifeste-se o interessado, querendo, no prazo legal. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Gustavo Munhoz e Regiane de Oliveira Andreola Rigoni-

43.-ARROLAMENTO-622/2005-RICARDO COELHO BULLE x ARNALDO BULLE NETO ESP. DE: Apresente o inventariante motivo minimamente relevante para nao ter havido, ate agora, o cumprimento do comando de fls.10 dos autos, de forma completa, mesmo apos a expedicao de seguidos alvara judiciais. Prazo de dez dias -Adv. Renato Tavares Yabe e Florianio Yabe-

44.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-649/2005-WALDEMAR CHAGAS x TEREZA FLORES CHAGAS. ... JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo excepto, para manter o processamento da Acao Declaratoria de Ausencia perante este juizo da 1ª vara Cível de Londrina. Sem custas e honorários. Certifique-se nos autos da acao principal, oportunamente. Intimem-se -Adv. Joao Tavares de Lima Filho e MARISA DE LAZARI DONINI-

45.-ALIENACAO JUDICIAL-776/2005-PEDRO BASTOS e outros x MARIA DE LOURDES CARVALHO FIRMINO e outros -Sobre o transitio em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Ademir Simoes-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls.32/33. Prazo de 10 dias. -Adv. Ricardo Laffranchi-

47.-INTERPELACAO JUDICIAL-917/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x MARIA ANTONIA CAYTANA FRANCO C -Manifeste-se o autor, promovendo a comprovacao da distribuicao da Carta Precatoria, e/ou informando seu andamento. Prazo de 10 dias. -Adv. Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira e Mariana Gamba Marzochi-

48.-DEPOSITO-932/2005-BANCO ITAU S/A. x PAULO HENRIQUE FABIANO -Defiro a conversão da presente ação de busca e apreensão em A*AO DE DEPOSITO. Procedam-se as retificações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Cite-se o requerido para no prazo legal de cinco (05) dias entregar o bem, deposita-lo em juízo, ou consignar o seu valor em dinheiro, ou querendo, contestar ação (art. 902 do CPC).Deve a parte interessada providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido.Prazo de cinco dias -Adv. Ioneia Ilda Veroneze-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1001/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x GUARACIL STOESEL DE MORAES -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls.77. Prazo de 10 dias. -Adv. Roberto Laffranchi-

50.-CAUTELAR INOMINADA-1071/2005-JULIO RIBEIRO DE CASTRO x JOSE DA SILVA e outros -A emenda Constitucional nº45/2004 alterou o art.114 da CF, e firmou a competência da Justiça do Trabalho para conhecimento e julgamento das ações provenientes de representação sindical. Outrossim, e certo que a disposição decorre de alteração do texto da Constituição Federal, de tal sorte que a sua aplicabilidade é imediata, o que demanda a remessa do presente feito na fase em que se encontra. Assim, determino a remessa da presente Acao da JUSTICA DO TRABALHO DE LONDRINA, mediante distribuicao, nos termos do art.114, VI da CF, com a redacao que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº45/2004. Anotacoes e demais atos. Baixa na distribuicao e registros. -Adv. Elio Casagrande, Emmanuel Casagrande e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-1156/2005-ALVARO MARINI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia ao interessado sobre o contido no oficio de fls. 35/36 -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

52.-DECLARATORIA-1177/2005-WANDERLEY RAMOS AGUIRRA x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -... Com bases nestas premissas, acolho a pretensão da re e do Ministério Público para DETERMINAR a REMESSA da PRESENTE Acao para o JUIZO da 3ª VARA CIVEL DE LONDRINA, com fundamento nos arts. 103 e 106 do CPC. Anotacoes e demais atos. Deixo de apreciar os demais pleitos formulados pelas partes ja que reconhecida e declarada a incompetencia deste Juizo da 1ª Vara Cível. Intimem-se e ciencia ao Ministério Público. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Selma Pereira Valerio e Carlos Alexandre Rodrigues-

53.-DECLARATORIA-1188/2005-VERA LUCIA CASTRO x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -... Com bases nestas premissas, acolho a pretensão da re e do Ministério Público para DETERMINAR a REMESSA da PRESENTE Acao

para o JUIZO da 3ª VARA CIVEL DE LONDRINA, com fundamento nos arts. 103 e 106 do CPC. Anotacoes e demais atos. Deixo de apreciar os demais pleitos formulados pelas partes ja que reconhecida e declarada a incompetencia deste Juizo da 1ª Vara Cível. Intimem-se e ciencia ao Ministério Público. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Selma Pereira Valerio e Carlos Alexandre Rodrigues-

54.-REPETICAO DE INDEBITO-70/2006-MOISES DE CASTRO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia ao interessado(s) sobre o contido no oficio de fls.42/43. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Celso Zamoner-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-71/2006-ROBERTO POLACHINI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia o(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls.39/40 . -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Ana Claudia Neves Renno-

56.-DECLARATORIA-240/2006-JOAO HABIB ACHOA x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -... Com bases nestas premissas, acolho a pretensão da re e do Ministério Público para DETERMINAR a REMESSA da PRESENTE Acao para o JUIZO da 3ª VARA CIVEL DE LONDRINA, com fundamento nos arts. 103 e 106 do CPC. Anotacoes e demais atos. Deixo de apreciar os demais pleitos formulados pelas partes ja que reconhecida e declarada a incompetencia deste Juizo da 1ª Vara Cível. Intimem-se e ciencia ao Ministério Público. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Selma Pereira Valerio e Carlos Alexandre Rodrigues-

57.-ALVARA-331/2006-VINICIUS PARIS ROSAN e outros x O JUIZO. Dou por boa a apresentacao de contas; arquivem-se -Adv. Leandro Toledo Volpato e Denilson de O. Silva-

58.-ALVARA-367/2006-HELENA SAKUMA NAKAMA x O JUIZO. Intime-se a inventariante para promover, no prazo de 10 dias, a prestação de contas em cumprimento ao item II do comando de fls.17 -Adv. Edson Augusto Tamayose-

59.-INDENIZACAO-482/2006-BENEDITA SILVERIO e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES - ... a) Providencie o autor a emenda da inicial e integrar Rosemiere Silverio dos Santos(filha, também do falecido Carlos Silverio, titular da inscrição nº077.430-80, no polo ativo da demanda; b)- A re Sercomtel para exibir cópias autenticadas dos documentos relativos a aquisição e titularidade do direito de uso do terminal telefônico fixo comutado pelo falecido Carlos Silverio (contrato ou cessão de direito e situação cadastral), objeto da inscrição nº77.430-8 -Adv. Tírone Cardoso de Aguiar, Carlos Alexandre Rodrigues e Selma Pereira Valerio-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-505/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ARACELLE PALMA FAVARO MOTTA -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência da acao, e sua de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representacao processual. Entrega ao autor mediante recibo. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Nidia Kosieniczuk R. G. Santos, Jose Luiz Nogueira Costa, Antonio Aparecido Moreira e Lourival Bezerra Motta-

61.-INVENTARIO NEGATIVO-520/2006-ODETE MELO DA SILVA x LEANDRO ERLANDES DA SILVA - ESP. DE: Aguarde-se o prazo requerido. -Adv. Wilson Lopes da Conceicao-

62.-REPARACAO DE DANOS-646/2006-MARIA ADRIANA PARISENTI CATARINHUK x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Carlos Augusto Rumiatto, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-782/2006-SAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C. LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.79. Prazo de cinco dias -Adv. Bruno Sacani Sobrinho e Bruno Montenegro Sacani-

64.-DECLARATORIA-801/2006-AMADEUS VITORIANO SILVA x COHAB/LD - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Benedito Pedro de Almeida, Ezaude Aparecido Pedroso, Jorge de Oliveira Junior-

65.-MONITORIA-802/2006-CASA VISCARDI S/A. COMERCIO E IMPORTACAO x MARCELINO SOUSA TORRES - Suspendo o processo conforme requerido, Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação. -Adv. Luiz Lopes Barreto, Tania Valeria de Oliveira Oliver e Claudia Vignotti Milanes-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-814/2006-BANCO BRADESCO S/A. x NAOR NOGUEIRA e outros -Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o exequente. -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos, Gilberto Pedriali, Joao Edson Lencas Caputo-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-821/2006-BADEN AUTOMOTORES LTDA x J. E. R. TRANSPORTES LTDA -Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o exequente. -Adv. Savio Ithamar de Queiroz Turra, Carlos Alberto Paoliello Azevedo-

68.-DECLARATORIA-856/2006-EDMUNDO CHAGAS CAVALCANTE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

69.-DESPEJO-862/2006-EIMORI KARINO x MARISTELA

BERNINI QUEIROZ e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondencia devolvida (fls.25/26) - com a seguinte informacao do correio - "ausente por 3 x". - Adv. Jefferson Bombardi Freitas-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-879/2006-SYLVIO RAMOS JUNIOR x RUBIA AKEMI YAMASITA - Suspendo o processo conforme requerido, Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação. -Adv. Sylvio Ramos Junior-

71.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-890/2006-OMNI/S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVAN CUSTODIO NERY -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.18. Prazo de 10 dias" -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-894/2006-DIRCE ROCHA SANTOS LOUREREIRO e outros x BANCO ITAU S/A. -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Beatriz T. da Silveira Moura-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-897/2006-AUTO POSTO COUSS LTDA x ILMILA ALVES DE SIQUEIRA -Manifeste-se o interessado sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls. 23 "... Procedi a citação do executado, e que decorrido o prazo legal, nao houve pagamento, nem tampouco nomeacao de bens. Devolvo o mandado em Cartorio para que a parte interessada indique bens passíveis a penhora, inclusive promovendo o recolhimento da guia para as diligencias necessarias" - Adv. Ines Aparecida de Paula Dias e Vanessa Borges dos Santos-

74.-DECLARATORIA-914/2006-JOAO ODAIR RAMOS x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Silvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia-

75.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-924/2006-PEDRO BARBOZA LOPES e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato, Marcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro, Antonio Farias Ferreira Netto, Alexandre Fernando T. Ferreira-

76.-INDENIZACAO-931/2006-KATIA PRISCILA JESUS PAULINO e outros x ARLINDO YOSHIIHOKI OKATA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Marco Antonio Dias Lima Castro, Adriane Santos Sella, Ricardo Lopes Sampaio, Rodrigo Brum, Ricardo Costa Coelho Filho, Marcelo Mantovani-

77.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-1073/2006-WALTER ROSSI SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A -Para realização da audiência de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 06 DE MARCO DE 2007, AS 10:00 HORAS, data mais proxima possível.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigavel. DEFIRO POR ORA, os beneficiários da assistência judiciária. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Thaisa Cristina Cantoni Manhas e Denis Okamura-

78.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1083/2006-MACKEY EVENTOS E PROMOCOES LTDA x PHYSICAL - SUL COM. DE APAR. MEDICOS E HOSP LTDA -Recebo a excecao, suspendendo o processo principal (art.306 e 265, III do CPC). Ao excepto para responder, querendo, no prazo de 10(dez) dias.(art.308 do CPC). Certifique-se nos autos principais e recebimento desta e a suspensao daqueles -Adv. Cristiano Franco Fonseca, Rafael Rossi Ramos e Viviane Pomini-

79.-MONITORIA-1088/2006-ROBERTO CAMPOS NUNES x VERA AUGUSTA PELLICANO - Intime-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citação, promovendo a postagem.Prazo de cinco dias -Adv. Roberta Junqueira Victorelli e Flavio Merenciano-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1092/2006-SERGIO LUIS CACHONIS e outros x EMERSON YOKIO SAITO -Recebo os embargos opostos (...), com suspensao do feito em apenso. - A(o) Embargado(a) para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. Luis Claudio Andrade Neves e Ivan Ariovaldo Pegoraro-

81.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-1093/2006-MARCIA APARECIDA CHAR e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -Para realização da audiência de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 06 DE MARCO DE 2007, AS 10:20 HORAS, data mais proxima possível.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigavel. DEFIRO POR ORA, os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita -Adv. Denis Okamura-

82.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-1107/2006-JOSE PIRES TRINDADE x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -Para realização da audiência de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 13 DE MARCO DE 2007, AS 10:00 HORAS, data mais proxima possível.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de

veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigavel. DEFIRO por ora os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e/ou efetuar o preparo das diligências do sr. oficial de justiça. -Adv. Denis Okamura-

83.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1134/2006-D.E.R. DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM x EDUARDO CRUZ DE ANDRADE e outros -Recebo a excecao, suspendendo o processo principal (arts.306 e 265, III do CPC). Ao excepto, para responder, querendo em 10 dias 9art.308 do CPC). Certifique-se no processo principal o recebimento desta e a suspensao daquele. -Adv. Joao Lucidoro Ribeiro e Paula Anchieta da Silva-

84.-INVENTARIO-1139/2006-PEDRO BOSQUE x DAYSE SALOMAO BOSQUE - ESP. DE: -Nomeio inventariante o conjuge sobrevivente, Pedro Bosque, independentemente de compromisso.Considerando o numero de herdeirs e o beneficio patrimonial que eles auferirão, determino o recolhimento das taxas e custas processuais. Prazo de cinco dias.Intimem-se. -Adv. Milton Coutinho de Macedo Galvao e Mercio de Macedo Galvao-

85.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-1/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x NICHOLAS LEMES DA SILVA -Sobre o contido na certidão de fls.14 verso, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Aldair Trova de Oliveira-

86.-CARTA PRECATORIA-70/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL -ARAPONGAS-PR-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x LUMA COMERCIAL DE CAFE E CEREALIS LTDA e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação. -Adv. Oldemar Mariano-

87.-CARTA PRECATORIA-129/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - CORNELIO PROCOPIO/PR -MARILIS BRANTE DOS SANTOS x COSTA RICA IND. TEXTIL LTDA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.12 -Adv. Luciano Salimene-

88.-CARTA PRECATORIA-150/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - PARANACITY/PR -BANCO DIBENS S/A x RUBENS DE OLIVEIRA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.12 - Adv. Juliano Miqueletti Soncin, Magnus Caramori, Andrea Hertel Malucelli e Marcio Ayres de Oliveira-

PODER JUDICIARIO PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501 RELACAO 161/2006

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0047	000949/2005
Adilson Vendrame	0052	000182/2006
	0054	000332/2006
Adolfo Luiz de Souza Gois	0050	001136/2005
Adriano Alves da Silva	0029	000125/2004
Alex Sander Rezende	0032	000512/2004
Alexandre Nelson Ferraz	0052	000182/2006
	0054	000332/2006
	0055	000333/2006
Almir Rodrigues Sudan	0008	000517/1997
	0028	000096/2004
	0018	000410/2002
Alvino Aparecido Filho	0058	000599/2006
	0027	001092/2003
	0002	000491/1996
Ana Estela Vieira Navarro	0069	001028/2006
Ana Manuela dos Reis Ramp	0060	000721/2006
Anderson de Azevedo	0070	001096/2006
	0044	000798/2005
Andre Luiz G. Cunha	0074	001166/2006
	0075	001167/2006
Angela Karina Chirnev Ped	0026	000994/2003
	0005	000117/1997
ANGELA YUKIKO HORITA	0019	000521/2002
Aracelli Mesquita Bandoli	0069	001028/2006
Arthur Oliva Filho	0027	001092/2003
Benedicto Carlos de Sique	0073	001165/2006
	0069	001028/2006
Braulino Bueno Pereira	0003	000514/1996
BRAULINO BUENO PEREIRA	0032	000512/2004
Braulio Belinati Garcia P	0012	000671/1999
Caio Carmello Rocha Lobo	0060	000721/2006
Camila T. Pilastre Mendes	0018	000410/2002
Carlos Eduardo Manfredini	0018	000410/2002
Carmen Gloria Arriagada A	0062	000735/2006
Casemiro Framil Filho	0011	000588/1999
Christine M. Bressan	0018	000410/2002
Claudemir Molina	0051	000023/2006
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0017	000154/2001
Clecius Alexandre Duran	0038	000285/2005
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0019	000521/2002
Cristina de Lima Assaf	0060	000721/2006
Damasceno Mauricio da Roc	0064	000815/2006
Dania Fiori Longhi Fernan	0015	000503/2000
Danilo Machado Perillo	0033	000555/2004
Dario Becker Paiva	0038	000285/2005
Demore Luiz Barao	0002	000491/1996
Denise Teixeira Rebello M	0010	000544/1998

Desiree Lobo Muniz Santos	0007	000226/1997	Monica Akemi Igarashi Tho	0016	000581/2000	ZINHA DE JESUS DE SOUZA FERNANDES e outros x LUIZ VICENTINI & CIA. LTDA. Depoitem os autores em cinco dias os honorarios do Sr. Perito, em atendimento ao determinado pela Senhora Relatora, atraves do acordao de fls.375 -Adv. Almir Rodrigues Sudan-	24.-DEPOSITO-680/2003-B.P.S. x A.F.R. -Ao reu citado por edital, nomeio curador especial o Dr.Paulo Aurelio Perez Mikowski, sob a fe de seu grau. Intime-se e de-se vista dos autos pelo prazo e 10 dias. -Adv. Mariana Gamba Marzochi e PAULO AURELIO P. MINIKOWSKI-CURADOR-
Donizetti Antonio Zilli	0022	000474/2003	Nanci Terezinha Zimmer	0062	000735/2006		25.-ARROLAMENTO-928/2003-CLEUZA SANTANA MENDES PEREIRA x JOAO ROBERTO SANTANA ESP. DE: e outros. Intime-se a inventariante para promver o recolhimento de custas, conforme conta de fls.97 (R\$766,51). Apos, nova conclusao para homologacao -Adv. Jose Franklin Falocci Filho-
EDER GORINI	0012	000671/1999	Nelson Paschoalotto	0049	001116/2005		26.-REINTEGRACAO DE POSSE-994/2003-ROBERTO RIVELINO FIGUEREDO GIMENES e outros x JONAS LIASCH FILHO e outros -Declaro encerrada a fase de instrucão. Apresentem as partes, querendo alegacoes finais, atraves de memorais, no prazo de 10 dias para cada um, inciando-se pelas autoras. -Adv. Angela Karina Chirnev Pedotti-
Ederaldo Soares	0045	000828/2005	Nestor Freschi Ferreira	0043	000742/2005		27.-DESPEJO-1092/2003-LORIVALDO MINELLI x CENTRO DE ENSINO DE LONDRINA -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Alvino Aparecido Filho, Arthur Oliva Filho, Enivaldo Tadeu Cunha e Jose Roberto Akashi-
Edmundo Pereira Bittencur	0037	000026/2005	Neusa Rosa Fornaciari Mar	0033	000555/2004		28.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-96/2004-FPNF COM. DE ROUPAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. Manifeste-se o autor sobre o contido na peticao de fls.306 -Adv. Almir Rodrigues Sudan, Ronaldo Gomes Neves-
Edson Evangelista da Silv	0010	000544/1998	Newton Leopoldo da Camara	0068	000948/2006		29.-DEPOSITO-125/2004-BANCO FINASA SA x ANTONIO PIRAS -Sobre o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa e Adriano Alves da Silva-
Eduardo Casillo Jardim	0018	000410/2002	Otavio Guilherme Ely	0010	000544/1998		30.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-348/2004-JOAO LUCIDORO RIBEIRO x FERNANDO BOLETI DE LIMA e outros -Cumpra a escrivania o item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotacao da do rito processual. Ao contador para elaboracao apenas do calculo das custas eventualmente remanescentes. A peca de fls.66/68 narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidencia da multa do art.475-J, com a redacao que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnacao. A intimação do executado se dara na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Jacira Rosa Tonello e Juliara Aparecida Gonçalves-
Enivaldo Tadeu Cunha	0027	001092/2003	Paulo Afonso Magalhaes No	0013	000851/1999		31.-EXECUCAO HIPOTECARIA-401/2004-COMPANHIA DE HABITA*AO DE LONDRINA - COHAB LD x FRANCISCO ROSA COELHO e outros. Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica, bem como sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o exequite em cinco dias -Adv. Edson Evangelista da Silva-
Erika Ehara	0059	000715/2006	PAULO AURELIO P. MINIKOWS	0024	000680/2003		32.-EMBARGOS A EXECUCAO-512/2004-MARIA ALEXANDRINA BON x LAI YIH CHENG -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Alex Sander Rezende e BRAULINO BUENO PEREIRA-
Fabiana de Oliveira S. Sy	0054	000332/2006	Paulo C. de Holanda Guerr	0064	000815/2006		33.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.-)555/2004-RUBENS SOARES NOGUEIRA x METROPOLITANA LIFE SEGUROS E PREV. PRIVADA S/A -Declaro encerrada a fase de instrucão. Apresentem as partes, querendo alegacoes finais, atraves de memorais, no prazo de 10 dias para cada um, inciando-se pelas autoras. -Adv. Neusa Rosa Fornaciari Martins, Inaja Maria da C. Vianna Silvestre, Danilo Machado Perillo, Luis Eduardo Rezende, Maria Helena Gurgel Prado e KATIA REGINA WILCHINSKI-
Fabio Aparecido Franz	0072	001156/2006	Paulo Celso Costa	0020	000960/2002		34.-REPETICAO DE INDEBITO-561/2004-ELOIR PEREIRA DE CAMARGO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Defiro o pedido de fls.67. Expeca-se oficio a COPEL, conforme requerido; solicite-se urgencia. Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-
Fabiola Polatti C. Fleisc	0018	000410/2002	Paulo Leandro Dieter	0018	000410/2002		35.-REPETICAO DE INDEBITO-935/2004-BENEDITA MARIA ZEFERINA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Abra-se vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI*A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Regina Cristina Ferreira L. Vieira e Mauro Shigumitsu Yamamoto-
Fabricio Massi Salla	0021	000084/2003	Paulo R. Pontes	0018	000410/2002		36.-REPETICAO DE INDEBITO-1214/2004-LUCIMAR FREIRE DOS REIS x MUNICIPIO DE LONDRINA. Promova a procuradora da autora o cumprimento integral do art.45 do CPC -Adv. SHIRLEY AP. LOUREN*AO-
Fabricio Rezende Camargo	0043	000742/2005	Paulo Wagner Castanho	0003	000514/1996		37.-REPETICAO DE INDEBITO-26/2005-MARIA MOREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a autora em cinco dias, pena de arquivo provisorio -Adv. Edmundo Pereira Bittencur-
Fabricio Tapxure Scaramuz	0046	000830/2005	Pedro Egidio Marafioti	0010	000544/1998		38.-EMBARGOS A EXECUCAO-285/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APART HOTEL D'CARMO - MARCELO FRANCO -Sobre o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Clecius Alexandre Duran e Dario Becker Paiva-
Fernando Jose Mesquita	0069	001028/2006	Pedro Paulo Pedrosa	0039	000359/2005		39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-359/2005-BANCO FINASA SA x LEANDRO ABREU ROBRIGUES - Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem. Prazo de cinco dias -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate e Pe-
Fernao Leal Mohn	0074	001166/2006	PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0015	000503/2000		
Flavio Merenciano	0061	000732/2006	Regiane de Oliveira Andre	0007	000226/1997		
Frederico Moreira Camargo	0043	000742/2005	Regina Cristina Ferreira	0035	000935/2004		
Gabriel Bertini de Almeida	0063	000760/2006	Renato Domingues Brito	0015	000503/2000		
Giacomo Rizzo	0044	000798/2005	Ricardo dos Santos Abreu	0051	000023/2006		
Gilberto Pedriali	0009	000454/1998	Ricardo Laffranchi	0023	000530/2003		
Giovani Pires de Macedo	0072	001156/2006	Richardson Carvalho	0041	000613/2005		
Glauco Iwersen	0010	000544/1998	Roberta Junqueira Victore	0061	000732/2006		
Henrique Afonso Pipolo	0056	000413/2006	Roberto Laffranchi	0023	000530/2003		
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	0070	001096/2006	Ronaldo Gomes Neves	0028	000096/2004		
Inaja Maria da C. Vianna	0044	000798/2005	Rosangela Khater	0060	000721/2006		
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0001	001003/1987	Rubens Silva	0015	000503/2000		
Jacira Rosa Tonello	0033	000555/2004	Samuel de Souza Rodrigues	0052	000182/2006		
Jayter Cortez	0039	000359/2005	Sebastiao Afonso Mattos	0055	000333/2006		
Jean Carlos Martins Franc	0020	000960/2002	Sergio Antonio Meda	0013	000851/1999		
Jefferson da Cruz Costa	0027	001092/2003	SHIRLEY AP. LOUREN*AO	0015	000503/2000		
Joao Casillo	0029	001025/2004	Shiroko Numata	0017	000154/2001		
Joao Edson Lancas Caputo	0011	000588/1999	Silas Rodrigues da Silva	0036	001214/2004		
Joao Paulo da Costa Bruce	0030	000348/2004	Silvana Dal Pizzol Ely	0006	000185/1997		
Joao Tavares de Lima Filh	0003	000348/2004	Silvia Benaduce Casella	0067	000873/2006		
Jorge Luis Ribeiro Rezend	0057	000533/2006	Simone Chiodirolli Negrel	0010	000544/1998		
Jose Augusto Araujo de No	0044	000798/2005	Sonia Regina Dias Barata	0067	000873/2006		
Jose Cicero Celestino	0018	000410/2002	Tarcisio Araujo Kroetz	0055	000333/2006		
Jose Eduardo Moreno Maest	0009	000454/1998	Terezinha Demartino	0017	000154/2001		
Jose Eduardo Tavolieri de	0062	000735/2006	Vandocir Jose dos Santos	0018	000410/2002		
Jose Franklin Falocci Fil	0021	000084/2003	Vantuir Amilson Guimaraes	0001	001003/1987		
Jose Roberto Akashi	0048	001048/2005	Vicente de Paula Marques	0013	000851/1999		
Jossan Batistone	0046	000830/2005	Wanderley Pavan	0043	000742/2005		
Juarez Ferreira	0048	001048/2005	Wilian Zendrini Buzingnan	0063	000760/2006		
Juliara Aparecida Goncalv	0040	000348/2004	1.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-1003/1987-CIA. DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x TAPECARIA LONDRINA LTDA. e outros -Cumpra a escrivania o item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotacao da do rito processual. Ao contador para elaboracao apenas do calculo das custas eventualmente remanescentes. A peca de fls.399 narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidencia da multa do art.475-J, com a redacao que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnacao. A intimação do executado se dara na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Rosangela Khater e Terezinha Demartino-	13.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-851/1999-GE.G.F. e outros x R.D.C. e outros - Sobre o regular prosseguimento do feito, manifestem-se os credores em cinco dias, pena de arquivo provisorio. -Adv. Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Samuel de Souza Rodrigues, Vandocir Jose dos Santos e Jose Eduardo Moreno Maestrelli-			
Karolyne Cristina Albino	0046	000830/2005	2.-EMBARGOS A EXECUCAO-491/1996-EDISON SANTANA REZENDE x COOP.CAFEICULTORES ZONA DE CORNELIO PROCOPIO LTDA. -Cumpra a escrivania o item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotacao da do rito processual. Ao contador para elaboracao apenas do calculo das custas eventualmente remanescentes. A peca de fls.759/761 narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidencia da multa do art.475-J, com a redacao que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnacao. A intimação do executado se dara na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Alvino Aparecido Filho, Demore Luiz Barao e Juarez Ferreira-	14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/2000-CASINO IGUAZU S/A. x JORGE ZAKI KHOURI - Defiro o pedido de fls.90. Expecam-se oficios ao DETRAN, Delegacia da Receita Federal e Bacen, conforme requerido.Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem. Prazo de cinco dias -Adv. Jose Eduardo Tavolieri de Oliveira-			
Katia Naomi Yamada	0060	000721/2006	3.-DESPEJO-514/1996-SUMIKO MUTA TINO x ESMAIR APARECIDO DE SOUZA e outros - Defiro o pedido de fls.250. Expeca-se carta de arrematacao, conforme requerido. Deve a parte interessada retirar Carta de Arrematacao. Prazo de cinco dias. -Adv. Braulino Bueno Pereira, Jayter Cortez, Paulo Wagner Castanho-	15.-ANULACAO ATO JURIDICO-503/2000-TONI NERM BOU KARAM e outros x COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Renato Domingues Brito, Sebastiao Afonso Mattos, Marcio Alexandre de Assis Cunha, Marcelina Drumsta Prado Cunha, Fabiola Polatti C. Fleischfresser, Camila T. Pilastre Mendes, Paulo R. Pontes, Marcio A. Verboski e Christine M. Bressan-			
KATIA REGINA WILCHINSKI	0033	000555/2004	4.-EMBARGOS A EXECUCAO-652/1996-ILSO BERGAMO - ESP. DE:. e outros x CONSTRUTORA KHOURI LTDA. Atendam os embargantes o pedido do Sr. Perito em cinco dias -Adv. Marcelo Cesar Pereira Filho-	16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD -581/2000-C.J.M.S. x M.F.C. -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação. -Adv. Monica Akemi Igarashi Thomas-			
Kelsen Christina Zanotti	0071	001102/2006	5.-DESPEJO-117/1997-R.M.G. x F.A.V. e outros -Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Angela Karina Chirnev Pedotti, Maria Paula Fuganti-	17.-EMBARGOS A EXECUCAO-154/2001-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Sergio Antonio Meda, Sonia Regina Dias Barata C. Bispo e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-			
Leandro Ambrósio Alfieri	0021	000084/2003	6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-185/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x NILTON ZAMBRIM DE SOUZA e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Shiroko Numata, Leonardo Otavio Volci e Luciana Beghini Zambrim-	18.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-410/2002-VILENA SIMONE RODRIGUES MORAES x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. -Manifestem-se os interessados, no prazo sucessivo de dez (10) dias, a começar pelo autor, sobre o Laudo Pericial de fls.213 e ss. -Adv. Almir Rodrigues Sudan, Marjorie Ruela de Azevedo, Joao Casillo, Eduardo Casillo Jardim, Paulo Leandro Dieter, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, Fabiola Polatti C. Fleischfresser, Camila T. Pilastre Mendes, Paulo R. Pontes, Marcio A. Verboski e Christine M. Bressan-			
Leonardo Otavio Volci	0006	000185/1997	7.-EMBARGOS A EXECUCAO-226/1997-SERRALHERIA ESTART LTDA. x PERFILADOS PARANA MANUFATURA DOS ACO LTDA. -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Luiz Pereira da Silva, Desiree Lobo Muniz Santos Gomes e Regiane de Oliveira Andreola Rigon-	19.-PRESTACAO DE CONTAS-521/2002-COND. RESIDENCIAL AEROPORTO-1 x GEANCARLO CANDEO ANDREOTTI - Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias, sob pena de arquivo provisorio. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e ANGELA YUKIKO HORITA-			
Louise Rainer Pereira Gio	0062	000735/2006	8.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-517/1997-MARIA THERE-	20.-DEPOSITO-960/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SANDRA REGINA MARTINS - Defiro o pedido, oficie-se para o desbloeio. Informe o autor se pretende o processamento do feito, sob pena de extincão.Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem. Prazo de cinco dias. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro e Paulo Celso Costa-			
Luciana Beghini Zambrim	0006	000185/1997		21.-REPETICAO DE INDEBITO-84/2003-JOAO PAIXAO NASCIMENTO e outros x V D LOTEADORA SC LTDA. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante xerox autenticados; apos, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos -Adv. Joao Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla e Leandro Ambrósio Alfieri-			
Luciano Menezes Molina	0070	001096/2006		22.-REPARACAO DE DANOS-474/2003-MAURO SAN DANIEL x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA -Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem.Prazo de cinco dias. -Adv. Donizetti Antonio Zilli-			
Ludmeire Camacho Martins	0010	000544/1998		23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-530/2003-A.L.C.I.L. x C.R.A. Sobre o contido as fls.96, bem como sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o exequite em cinco dias -Adv. Roberto Laffranchi, Ricardo Laffranchi, Mario Henrique Corral Boia e Matheus Occulati de Castro-			
Luis Eduardo Rezende	0033	000555/2004					
Luiz Pereira da Silva	0007	000226/1997					
Luiz Trindade Cassettari	0010	000544/1998					
Magda Luiza Rigodanzo Egg	0046	000830/2005					
Magno Alexandre Silveira	0070	001096/2006					
Marcelina Drumsta Prado C	0015	000503/2000					
Marcelo Pereira Costa	0070	001096/2006					
Marcelo Cesar Pereira Fil	0004	000652/1996					
Marcelo da Costa Gamborgi	0010	000544/1998					
Marcio A. Verboski	0018	000410/2002					
Marcio Alexandre de Assis	0015	000503/2000					
MARCIO MIATTO	0009	000454/1998					
Marcio Mitio Itiyama	0062	000735/2006					
Marcio Rogerio Depolli	0012	000671/1999					
Marco Antonio Busto de So	0048	001048/2005					
Marcos C. Amaral Vasconce	0009	000454/1998					
Marcos Gilberto Leipnitz	0074	001166/2006					
Marcos Leate	0075	001167/2006					
Marcus Vinicius Ginez da	0039	000359/2005					
Maria Elizabeth Jacob	0027	001092/2003					
Maria Helena Gurgel Prado	0066	000861/2006					
Maria Paula Fuganti	0067	000873/2006					
Mariana Gamba Marzochi	0034	000561/2004					
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0035	000935/2004					
Marili Ribeiro Taborda	0065	000855/2006					
Mario Henrique Corral Boi	0040	000382/2005					
Mario Marcondes Nasciment	0033	000555/2004					
Marjorie Ruela de Azevedo	0005	000117/1997					
Marlos Luiz Bertoni	0024	000680/2003					
Matheus Occulati de Castr	0049	001116/2005					
Maurici Antonio Ruy	0046	000830/2005					
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0023	000530/2003					
Melissa Egashira	0056	000413/2006					
Miguel Cabrera Kauam	0018	000410/2002					
Milton Luiz Cleve Kuster	0074	001166/2006					
	0075	001167/2006					
	0023	000530/2003					
	0069	001028/2006					
	0035	000935/2004					
	0069	001028/2006					
	0074	001166/2006					
	0075	001167/2006					
	0074	001166/2006					
	0075	001167/2006					
	0010	000544/1998					
	0056	000413/2006					

dro Paulo Pedrosa-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-382/2005-JOSE R. TOZATI x MUNICIPIO DE LONDRINA. sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias, pena de arquivo provisório -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

41.-DESPEJO-613/2005-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x LUZ DOS ANJOS LTDA.- ME e outros. Sobre o contido as fls.132, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias -Adv. Richardson Carvalho-

42.-REPARACAO DE DANOS-687/2005-BRADESCO SEGUROS S/A. x TRANSPORTADORA FALCAO LTDA. e outros -Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 175,47. Prazo de cinco dias. -Adv. Wanderley Pavan-

43.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-742/2005-EUNICE LEA DE PAULO SILVA x GM LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL. Informe a autora em cinco dias se houve cumprimento integral do acordo -Adv. Frederico Moreira Camargo. Vantuir Amilson Guimarães, Fabricio Rezende Camargo, Nestor Freschi Ferreira-

44.-REPARACAO DE DANOS-798/2005-ROBERTO FONTOLAN x WOLNEI LOURENCO DA SILVA - Sobre o alegado as fls.69, certifique-se o Sr. Escrivão. Apos, oficie-se ao DETRAN para o desbloqueio do veículo do autor, e bloqueio do reu, descrito no comando de fls.42. Deve a parte interessada retirar officio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Jos-san Batistute-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-828/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x TRIATLON IND. COM. DE CONFECCOES LTDA. e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no officios juntados nos autos. Prazo de 05 dias. -Adv. Ederaldo Soares-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-830/2005-MANOEL LOPES DE ALBUQUERQUE x BANCO BANESPA S/A. - Recebo o recurso adesivo, uma vez que preenchido os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Apos, remetem-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Wilian Zendrin Buzingnani, Jose Augusto Araujo de Noronha, Karolyne Cristina Albino Quadri, Fabricio Tapxure Scaramuzza, Marili Ribeiro Taborda e Magda Luiza Rigodanzo Egger-

47.-MONITORIA-949/2005-SEBASTIAO NOGUEIRA x BY PULLOVERIA MODAS LTDA. e outros. Sobre a impugnacao de fls.29/31, e especificamente sobre a informacao de um mesmo grupo economico entre By Pulloveria e By Brasil, manifeste-se a embargante em dez dias. No mesmo prazo, apresente a embargante o contrato social de By Brasil Empresa Brasileira de Confeccoes Ltda. Assim como comprovante de endereço da sede das duas empresa. -Adv. Ademir Simoes-

48.-RESCISAO DE CONTRATO - (SUM.)-1048/2005-ECO 2000 - AUTO POSTO LTDA x SPRINGFIELD OFICINA DO FRIJO IND. COM. REFRIGERACAO -Cumpra a escrivania o item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotação da do rito processual. Ao contador para elaboracao apenas do calculo das custas eventualmente remanescentes. A peça de fls. 62/67 narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa do art.475-J, com a redacao que lhe proporcione a Lei nº11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnacao. A intimação do executado se dara na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Marco Antonio Busto de Souza e Jorge Luis Ribeiro Rezende-

49.-861ERPELACAO JUDICIAL-1116/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO MOACYR STIVANIN -Deve a parte interessada retirar os autos em Cartorio, tendo em vista o decurso do prazo, conforme determina o art.872 do CPC. -Adv. Nelson Paschoalotto e MARIA-NA GAMBA MARZOCHI-

50.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-1136/2005-AVERY DENISON DO BRASIL LTDA. x FLS IND. E COM. DE ADESIVOS LTDA. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo requerido -Adv. Adolfo Luiz de Souza Gois-

51.-CAUTELAR INOMINADA-23/2006-BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x VIDRACARIA SANCHES-MARCIO F. SANCHES PEREIRA ME -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondencia devolvida (fls.41/42) - com a seguinte informacao do correio - "mudou-se". -Adv. Ricardo dos Santos Abreu e Claudemir Molina-

52.-EXECUCAO HIPOTECARIA-182/2006-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestacao da parte interessada. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz, Rubens Silva e Adilson Vendrame-

53.-INDENIZACAO-214/2006-MARIA APARECIDA LOPES x ITAUCARD FINANCEIRA S/A. CRED. FINANC. E INVEST. Comprove a autora que a citacao postal atinfiu sua finalidade em dez dias, pena de citacao pessoal. -Adv. Jose Cicero Celestino-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-332/2006-JOSE ANTONIO FONTES x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. - Aguarde-se no arquivo provisório a manifestacao da parte interessada. -Adv. Adilson Vendrame, Alexandre Nelson Ferraz, Simone Chiodirolli Negrelli e Fabiana de Oliveira S. Sybuia-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-333/2006-ALLVET QUIMI-

CA INDUSTRIAL LTDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestacao da parte interessada. -Adv. Rubens Silva, Alexandre Nelson Ferraz, Simone Chiodirolli Negrelli e Fabiana de Oliveira S. Sybuia-

56.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-413/2006-ANTONIA BRASSARTO SOSSAI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Glauco Iwersen e Milton Luiz Cleve Kuster-

57.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-533/2006-LUIZ DA ROCHA PITAS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a contestacao e documentos juntados, manifestem-se os autores no prazo de 10 dias. -Adv. Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco-

58.-DESPEJO-599/2006-INDALECIO ALVARES MENDES x NILTON KENJI SUSAKI. Intime-se o requerido para querendo, purgar a mora e cinco dias -Adv. Alvino Aparecido Filho-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-715/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA ELEONOR GUIMARAES SIDOSKI -Suspense o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Erika Hara-

60.-CAUTELAR INOMINADA-721/2006-CATIA KUSMINSKY x UNIFIL CENTRO UNIVERSITARIO FILADELFA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Ana Manuela dos Reis Rampazzo e Caio Carmello Rocha Lobo-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-732/2006-ROBERTO CAMPOS NUNES x IZALITINO CELESTE -Suspense o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Roberta Junqueira Victorelli e Flavio Merenciano-

62.-REPARACAO DE DANOS-735/2006-LUZANIR DE OLIVEIRA x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Marcio Mitio Iitayama, Joao Paulo da Costa Bruce Junior, Nanci Terezinha Zimmer, Louise Rainer Pereira Gionedis e Carmen Gloria Arriagada Andrioli-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-760/2006-PALMIRIANE DA SILVA RODRIGUES x EVALDO ULINSK. Sobre a execucao de pre-executividade e documentos juntados, manifeste-se a exequente em cinco dias -Adv. Vicente de Paula Marques Filho e Gabriel Bertini de Almeida-

64.-CAUTELAR INOMINADA-815/2006-SIAM MAIS - SOCIEDADE IND. DE ALIMENTOS MAIS LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÈTRICA - Suspense o processamento do feito, objetivando o julgamento simultaneo com os autos principais. -Adv. Newton Leopoldo da Camara Neto, Paulo C. de Holanda Guerra e Damasceno Mauricio da Rocha Junior-

65.-DECLARATORIA-855/2006-JACIRA RODRIGUES FRANCA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

66.-COBRANCA - (SUMARIO)-861/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL JAMAICA x ANTONIO DA SILVA e outros -Sobre o contido na certidão de fls.36 verso, manifeste-se o interessado, querendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Marcus Vinicius Ginez da Silva-

67.-DECLARATORIA-873/2006-SANDRA MARA ZILLOTTO DE SOUZA x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES - Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Silvia Benaduce Casella, Silas Rodrigues da Silva-

68.-DECLARATORIA-948/2006-SIAM MAIS - SOCIEDADE IND. DE ALIMENTOS MAIS LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÈTRICA -Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Seja a reconvencao de fls.133 a 134, anotada junto a distribuicao, manifestando-se sobre a mesma o reconvinco -Adv. Newton Leopoldo da Camara Neto-

69.-CAUTELAR INOMINADA-1028/2006-IRENE FERREIRA DA SILVA x CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON -Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Benedicto Carlos de Siqueira, Fernando Jose Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro, Aracelli Mesquita Bandolin e Maurici Antonio Ruy-

70.-INTERDICAÇÃO-1096/2006-LAUDICEIA MONTEIRO VIEIRA x HELIO PAULA VIEIRA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls.16 "... Deixei de citar o executado em virtude do mesmo encontra-se viajando, e segund informacoes prestadas no local, provavelmente nao retornem ate o dia da audiencia designada. Adv. Luciano Menezes Molina, Anderson de Azevedo, Marcello Pereira Costa, Magno Alexandre Silveira Batista e Henrique Afonso Pipolo-

71.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-1102/2006-NELSON BENEDITO TOMAZINI x PARANAPREVIDENCIA-DIR.DE PREV.GER.DE MANUT DE BENE -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta precatória, promovendo a distribuicao, juntamente com as pecas indicadas, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Kelsen Christina Zanotti Tonelo-

72.-INDENIZACAO-1156/2006-LORIS FERNANDA DA SILVA ANDRIAN x MARILENA BELTONI MARCAL e outros -Para realizacao da audiencia de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 14 DE MARCO DE 2007, AS 14:00 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transgír, munidos de proposta concreta para a composição amigavel. DEFIRO por ora, os beneficiados da assistência judiciária gratuita. -Adv. Fabio Aparecido Franz e Giovanni Pires de Macedo-

73.-DECLARATORIA-1165/2006-IRENE FERREIRA DA SILVA x CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Benedicto Carlos de Siqueira-

74.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1166/2006-ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x FLS IND. E COM. DE ADESIVOS LTDA. Recebo a presente impugnacao. Vista ao impugnado para querendo responder em dez dias -Adv. Ferno Leal Mohn, Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler, Andre Luiz G. Cunha, Marlos Luiz Bertoni, Melissa Egashira e Miguel Cabrera Kauam-

75.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1167/2006-ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x FLS IND. E COM. DE ADESIVOS LTDA -Recebo a execucao, suspendo o processo principal. Ao excepto, para responder, querendo em 10 (dez) dias.Certifique-se no processo principal o recebimento desta e suspensao daqueles -Adv. Ferno Leal Mohn, Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler, Andre Luiz G. Cunha, Marlos Luiz Bertoni, Melissa Egashira e Miguel Cabrera Kauam-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI MATRICULA Nº.041.007 RELACAO Nº. 63/2006. JUIZ DE DIREITO - DR. JOSE CICHOCKI NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0009	001000/2005
ADILSON VENDRAME	0030	000313/2006
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0002	000620/2004
ALVINO APARECIDO FILHO	0011	000039/2006
ANA CAROLINA ARNALDI	0027	000294/2006
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0010	001123/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0050	000746/2006
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0012	000131/2006
ARMANDO GARCIA GARCIA	0005	000739/2005
BENEDITO LEPRI	0049	000705/2006
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0006	000759/2005
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0013	000192/2006
CARLOS RENATO CUNHA	0004	000397/2005
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0005	000739/2005
DENIS OKAMURA	0092	001180/2006
	0093	001181/2006
	0016	000241/2006
	0017	000242/2006
	0021	000263/2006
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR	0035	000572/2006
ELISANGELA FLORENCIO	0009	001000/2005
EMMANUEL CASAGRANDE	0008	000885/2005
FABIO MARTINS PEREIRA	0006	000759/2005
FRANCISCO CESAR SALINET	0081	001083/2006
GISELE BARBOSA FERRARI	0005	000739/2005
ISABELA VIANA REIS	0001	000072/2002
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0020	000261/2006
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0028	000296/2006
JOAO FELIPE BARROS DE ALB	0010	001123/2005
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0071	000900/2006
JOSE CARLOS MARTINS PERE	0006	000759/2005
JOSE CARLOS VIEIRA	0050	000746/2006
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0008	000885/2005
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0002	000620/2004
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0008	000885/2005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0006	000759/2005
MAICON SERGIO FONSECA	0019	000248/2006
MARCIO LUIZ NIERO	0075	000914/2006
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0077	001015/2006
MARIA DO CARMO PINHATARI	0023	000273/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0087	001146/2006
	0060	000836/2006
	0083	001125/2006
	0014	000233/2006
	0025	000282/2006
	0032	000317/2006
	0033	000336/2006
	0034	000346/2006
	0036	000647/2006
	0037	000648/2006
	0038	000657/2006
	0039	000658/2006

	0040	000673/2006
	0041	000674/2006
	0042	000682/2006
	0043	000683/2006
	0044	000684/2006
	0045	000686/2006
	0046	000687/2006
	0047	000688/2006
	0048	000689/2006
	0051	000772/2006
	0052	000773/2006
	0053	000776/2006
	0054	000777/2006
	0007	000799/2005
	0055	000825/2006
	0056	000826/2006
	0057	000831/2006
	0058	000832/2006
	0059	000833/2006
	0062	000846/2006
	0063	000848/2006
	0061	000845/2006
	0064	000849/2006
	0065	000851/2006
	0066	000852/2006
	0067	000860/2006
	0068	000865/2006
	0069	000866/2006
	0072	000903/2006
	0073	000905/2006
	0074	000906/2006
	0078	001027/2006
	0079	001028/2006
	0080	001029/2006
	0082	001124/2006
	0084	001137/2006
	0085	001138/2006
	0086	001139/2006
	0088	001173/2006
	0089	001174/2006
	0090	001176/2006
	0091	001177/2006
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0001	000072/2002
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0070	000891/2006
NARCISO FERREIRA	0031	000315/2006
NATASHA BRASILEIRO DE SOU	0029	000303/2006
NEIDE NOBRE DELAI	0075	000914/2006
NELSON SAHYUN	0075	000914/2006
NELSON SAHYUN JUNIOR	0075	000914/2006
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA	0003	000346/2005
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0022	000266/2006
ROGER PIAZZALUNGA	0024	000277/2006
SANDRO PANISIO	0026	000290/2006
SHIROKO NUMATA	0026	000290/2006
THAISA CRISTINA CANTONI M	0018	000244/2006
	0015	000240/2006
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0006	000759/2005
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0076	000948/2006
VILSON MACHADO DOS SANTOS	0004	000397/2005

1.-FALÔNCIA-72/2002-COMERCIAL DE VIDROS MATSUTOMOTO LTDA. x A.S. BERTIN VESTUÁRIO -" 1.- Indefiro o pedido de suspensao (fls.105), por falta de amparo legal. 2.- Intime-se por edital com o prazo de trinta dias, o Sr. Andre Sipoli Fontana Bertin, representante da massa falida, para cumprir o determinado as fls.81, designando o Sr. Escrivão data e hora para comparecimento em cartorio. Para os fins do despacho de fls.107, designo o dia 01 de FEVEREIRO de 2007, as 15:00 Horas, a fim de colher a assinatura do representante legal da massa falida do Termo de Comparecimento e Ciencia da Sentença Declaratoria. Int.". -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e ISABELA VIANA REIS-

2.-DECLARATÒRIA - ORDINARI0-620/2004-PAULO SERGIO FAZAN x EMILIO BENITO ALONSO FERNANDEZ e outros -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 21 de MARCO de 2006, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA-

3.-REVISIONAL CONTRATO SUMARI0-346/2005-ANTONIO CARLOS ROGERIO e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. -" Redesigno audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 02 de FEVEREIRO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS-

4.-A*AO DECLARATORIA / SUMARIA-397/2005-DEJANIRA MARIA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -" Redesigno audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 08 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS e CARLOS RENATO CUNHA-

5.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINAR.-739/2005-ROBERTO NOBUHIRO MURAO x UNIMED DE LONDRINA e outros -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 28 de MARCO de 2007, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA, ARMANDO GARCIA GARCIA e GISELE BARBOSA FERRARI-

6.-DECLARATÒRIA - ORDINARI0-759/2005-JOAO ALBERTO JUNQUEIRA STEMMER e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -" Para os fins do artigo 331, do

C.P.C., designo o dia 22 de FEVEREIRO de 2007, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Int.". -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA, FABIO MARTINS PEREIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

7.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-799/2005-JOSELIA PAIVA MARQUES x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 13 de MARCO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

8.-RESSARCIMENTO DE DANOS - SUM.-885/2005-JOSE LUIZ DE SOUZA x DARWIN ENIZARDO GUTERRES e outros -" Redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 08 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e EMMANUEL CASA-GRANDE-

9.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-1000/2005-LOTEADORA PORTO FINO S/C LTDA x JOSE ROBERTO BORELA -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 01 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. ELISANGELA FLORENCIO e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

10.-INTERDI•ÇO-1123/2005-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA x LUIR HENRIQUE DA CUNHA -Em consonância ao parecer Ministerial de fls.15, defiro a nomeação do requerente - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA, Curador Provisorio do interditado - LUIR HENRIQUE DA CUNHA, sob o compromisso legal. Para o interrogatorio designo o dia 08 de FEVEREIRO de 2007, as 13:30 Horas. Cite-se o(a) requerido(a) com observância das prescrições legais. Intime-se o (a) requerente e de-se ciência ao representante do Ministerio Publico. -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE-

11.-REPARA•ÇO DE DANOS - SUM•RIO-39/2006-PAULO APOLONIO x CENTRO DE ENSINO LONDRINA e outros -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 22 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

12.-INTERDI•ÇO-131/2006-ORLINDA MARIA DE MEDEIROS x ADALMAR MEDEIROS DOS SANTOS -Em consonância ao parecer Ministerial de fls.21, nomeio a requerente - OLINDA MARIA DE MEDEIROS, Curadora Provisoria de - ADALMAR MEDEIROS DOS SANTOS, mediante o compromisso legal. Para o interrogatorio designo o dia 09 de FEVEREIRO de 2007, as 13:30 Horas. Cite-se o(a) requerido(a) com observância das prescrições legais. Intime-se o (a) requerente e de-se ciência ao representante do Ministerio Publico. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

13.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-192/2006-SINDSERV - SIND. SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA x CAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOS. PENSOES SERV. MUN -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 14 de FEVEREIRO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

14.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-233/2006-JESUS APARECIDO VIEIRA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 22 de FEVEREIRO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

15.-A•ÇO DE COBRANCA - SUM•RIO-240/2006-MARIA DE FATIMA BUFALO ZAVILENSKI x VERA CRUZ SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 26 de FEVEREIRO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

16.-A•ÇO DE COBRANCA - SUM•RIO-241/2006-JOAO VIGILATO DA PAIXÇO x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 13 de FEVEREIRO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

17.-A•ÇO DE COBRANCA - SUM•RIO-242/2006-MARINA DA SILVA OLIVEIRA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 13 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

18.-A•ÇO DE COBRANCA - SUM•RIO-244/2006-JOISSEL

FOLINI RUIZ e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 14 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

19.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-248/2006-MADALENA DA SILVA GON•ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 15 de FEVEREIRO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MAICON SERGIO FONSECA-

20.-INDENIZA•ÇO - SUM•RIO-261/2006-AFRINA APARECIDA MORAIS FARIAS x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 15 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

21.-A•ÇO DE COBRANCA - SUM•RIO-263/2006-MIRIAM APARECIDA MACHADO x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 26 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

22.-A-AO DECLINEX.REL.JURID. SUM-266/2006-ROBERTO MASSARO KATO e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•AES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 27 de FEVEREIRO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-

23.-A•ÇO DE COBRANCA - SUM•RIO-273/2006-CLEUDE-NIR MARUA DE OLIVEIRA SILVA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 27 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

24.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-277/2006-LAZARO CANDIDO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•AES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 28 de FEVEREIRO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

25.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-282/2006-CLAUDIO TELES LUPI x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•AES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 22 de FEVEREIRO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

26.-INDENIZA•ÇO - SUM•RIO-290/2006-LAURINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e outros -" Concedo ao Autor os benefícios da Assitencia Judiciaria de conformidade com o artigo 1.060/50. Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 28 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. SHIROKO NUMATA e SANDRO PANISIO-

27.-INTERDI•ÇO-294/2006-JULIANA GON•ALVES SILVA x PAULO ROBERTO GON•ALVES SILVA -Autos n. 294/2006. Nomeio a requerente - JULIANA GONCALVES SILVA, Curadora Provisoria do interditado - PAULO ROBERTO GONCALVES SILVA. Para o interrogatorio designo o dia 12 de FEVEREIRO de 2007, as 13:30 Horas. Cite-se o(a) requerido(a) com observância das prescrições legais. Intime-se o (a) requerente e de-se ciência ao representante do Ministerio Publico. -Adv. ANA CAROLINA ARNALDI-

28.-A•ÇO DE COBRANCA - SUM•RIO-296/2006-BANCO BOA VISTA INTERATL•NTICO S.A. x SALIME JANENE EL KADRE e outros -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 01 de MARCO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

29.-A-AO ANULAT. ATO JURIDICO SUM-303/2006-EDMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 01 de MARCO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

30.-A•ÇO DE COBRANCA - SUM•RIO-313/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ESTELAMARIS x SORAYA HANNA AYUBO FRANZON -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 05 de MARCO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ADILSON VENDRAME-

31.-ANULAT•RIA E SUBST. T•TULO SU-315/2006-MAQUI-

NAS AGRICOLAS FREIRE LTDA - ME x PARANA CHAPAS IND. E COM. FERRO E A L ME -" Autos n. 315/2006. 1.- A probabilidade do direito invocado decorre da afirmacao de se tratar de titulos simulados e inexistencia da divida. 2.- Por outro lado, o periculum in mora defluiu das consequencias nefastas que a extracao de protesto indevidos desencadeia no circulo das relacoes comerciais e sociais da promovente. Diante disso, defiro a tutela antecipada requerida para sustar o protesto da duplicata descrita as fls.29 destes autos. 3.- Oficie-se e cite-se sob mandado do rito sumario, designando-se data e hora a audiencia de Conciliação e/ou Julgamento, na qual devera a re comparecer e oferecer e admissao como verdadeiros os fatos inicialmente articulados. Intime-se a promovente. Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 06 de MARCO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. NARCISO FERREIRA-

32.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-317/2006-JOSE CARLOS MIRANDA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 22 de FEVEREIRO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

33.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-336/2006-ARIFLORIANO DA COSTA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 27 de FEVEREIRO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

34.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-346/2006-MILTON DE PAULA RODRIGUES x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 27 de FEVEREIRO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

35.-INTERDI•ÇO-572/2006-SERGIO DA SILVA SERRA x FABIO ISAC SERRA -Em consonância ao parecer Ministerial de fls.10, nomeio o requerente - SERGIO DA SILVA SERRA, Curador Provisorio de - FABIO ISAC SERRA, mediante o compromisso legal, devendo o requerente atender o item (4) do mesmo parecer ministerial. Para o interrogatorio designo o dia 13 de FEVEREIRO de 2007, as 13:30 Horas. Cite-se o(a) requerido(a) com observância das prescrições legais. Intime-se o (a) requerente e de-se ciência ao representante do Ministerio Publico. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

36.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-647/2006-AZENIRA MOURA DA SILVA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 27 de FEVEREIRO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

37.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-648/2006-CLEIDE MARIA CANDIDO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 28 de FEVEREIRO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

38.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-657/2006-WALDEVINO PEDRO DA SILVA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 28 de FEVEREIRO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

39.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-658/2006-MARINEIS DOS SANTOS AURORA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 28 de FEVEREIRO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

40.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-673/2006-LUIS DA COSTA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 01 de MAR•O de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

41.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-674/2006-ITAMAR GON•ALVES DIAS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 01 de MARCO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

42.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-682/2006-ORLANDO SILVA DE SOUZA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação

e/ou Julgamento, para o próximo dia 01 de MARCO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

43.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-683/2006-CICERO MUNIZ DA SILVA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 06 de MARCO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

44.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-684/2006-ERMÍNIO SOARES DA SILVA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 06 de MARCO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

45.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-686/2006-ROBERTO DIAS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 06 de MARCO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

46.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-687/2006-LURDES MARIA CARDOZO PEREIRA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 07 de MARCO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

47.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-688/2006-LAZARA DE OLIVEIRA CAROLINO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 07 de MARCO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

48.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-689/2006-IRACEMA FRANCO CUCOLETE x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 07 de MARCO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

49.-INDENIZA•ÇO - ORDIN•RIO-705/2006-GABRIELLE TORRECILHAS GOMES e outros x CLARICE TRINDADE COUTINHO e outros -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 02 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. BENEDITO LEPRI-

50.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-746/2006-FLORENCIO MENEZES MONTEIRO x AGF BRASIL SEGUROS S.A. e outros -" Redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 06 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e JOSE CARLOS VIEIRA-

51.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-772/2006-MARCIMINA GUELEI MORETTI x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 08 de MARCO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

52.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-773/2006-MARIA DO CARMO COUTINHO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 08 de MARCO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

53.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-776/2006-ELCIO ANTONIO DALLA BARBA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 08 de MARCO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

54.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-777/2006-MARIA APARECIDA DE JESUS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 13 de MARCO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

55.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-825/2006-PAULA

FRANCINETE RODRIGUES NUNES x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 13 de MARÇO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

56.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-826/2006-DALVA AREAL DE SOUZA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 14 de MARÇO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

57.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-831/2006-WALQUIRES BATISTA DA CRUZ x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 14 de MARÇO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

58.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-832/2006-ROSI-MEIRE APARECIDA AUGUSTO DA SILVA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 14 de MARÇO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

59.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-833/2006-FATIMA APARECIDA SINCOS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 15 de MARÇO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

60.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-836/2006-ESPOLIO DE ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 01 de FEVEREIRO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

61.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-845/2006-ZILDA FERREIRA DA SILVA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 20 de MARÇO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

62.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-846/2006-EUNICE DE CARVALHO RODRIGUES x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 15 de MARÇO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

63.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-848/2006-EUNICE DA SILVA FERREIRA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 15 de MARÇO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

64.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-849/2006-GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 20 de MARÇO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

65.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-851/2006-ELENI-CE NUNES PINHEIRO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 20 de MARÇO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

66.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-852/2006-DIRLEI SALVADOR x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 21 de MARÇO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

67.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-860/2006-HELENA DE LIMA LOPES x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 21 de MARÇO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

68.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-865/2006-TERCÍLIO GUEDES DE ARAUJO SANTOS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 21 de MARÇO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

69.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-866/2006-NELSON TOSHIYAS URANO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 22 de MARÇO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

70.-INTERDIÇÃO-891/2006-PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS x MARCIA ANDREA VIEIRA DOS SANTOS - Nomeio a requerente - PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS, Curadora Provisoria de - MARCIA ANDREA VIEIRA DOS SANTOS, mediante o compromisso legal. Para o interrogatório designo o dia 14 de FEVEREIRO de 2007, as 13:30 Horas. Cite-se o(a) requerido(a) com observância das prescrições legais. Intime-se o (a) requerente e de-se ciência ao representante do Ministério Público. -Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

71.-RESCISÃO DE CONTRATO SUMÁRIO-900/2006-VD LOTEADORA LTDA x WESLEY EMERSON LEMES e outros -" 1.- A probabilidade do direito a rescisão do contrato, no caso, deflui da comprovação documental da mora dos requeridos, expressado na notificação judicial de fls.36/41, circunstância que faculta o exercício da pretensão de rescisão e, conseqüentemente, da reintegração na posse do bem prometido a venda. Por outro lado, inegáveis os prejuízos que suportara a autora diante da mora dos reus, pois ciontinuam fruindo da coisa prometida a alienação, em que proporcionem a contraprestação avançada. Isso, consoante sustentado pela promovente, acarreta um enriquecimento indevido aos demandados, de incerta reparação. Finalmente, a concessão do provimento requerido não tem caráter de irreversibilidade pois, uma vez revogado nenhum prejuízo ocasionara aos litigantes. 2.- Diante disso, concedo a tutela antecipada para reintegrar a autora no imóvel prometido a venda e descrito no instrumento de fls.29 e ss. Expeca-se o respectivo mandado. Sob mandado de rito sumário, cite-m-se com advertências legais, designando-se audiência de conciliação e/ou julgamento. Intime-se a promovente. Designo audiência de conciliação e/ou julgamento, para o próximo dia 01 de FEVEREIRO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

72.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-903/2006-JOAO DOMINGUES BUENO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 22 de MARÇO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

73.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-905/2006-JOAO GOMES DOS SANTOS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 22 de MARÇO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

74.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-906/2006-JOAO SAMPAIO DA SILVA SANTOS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 23 de MARÇO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

75.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO-914/2006-DARIO TERACI FREGATO x MITSUBISHI MOTORS DO BRASIL -" Designo audiência de Conciliação, e/ou Julgamento, para o próximo dia 05 de FEVEREIRO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. NELSON SAHYUN, NEIDE NOBRE DELAI, MARCIO LUIZ NIERO e NELSON SAHYUN JUNIOR-

76.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-948/2006-ANGELO JOSE DE NARDI e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 01 de FEVEREIRO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

77.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-1015/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHATELLE x BANCO ITAU S/A -" Designo audiência de conciliação, instrução e/ou julgamento, para o próximo dia 05 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

78.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1027/2006-MARTA FARIA KLASSEN x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 23 de MARÇO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa,

tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

79.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1028/2006-JOSE TEODORO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 23 de MARÇO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

80.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1029/2006-DIOZINO FIRMINO DA COSTA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 27 de MARÇO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

81.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1083/2006-RAFAEL URQUIZA CORREA DE MORAES x TRANSPORTADORA SANDERSON LTDA. -" Vistos, etc. Diante disso, concedo a tutela antecipada para sustar os efeitos dos protestos lavrados com relação a duplicata, inicialmente descrita, bem como, cancelar a inscrição junto ao SERASA referente a mesma duplicata, para cumprimento em 48:00-(quarenta e oito) Horas. Intime-se e cite-se sob mandado de rito sumário, com advertências legais, designando-se data e hora a audiência de conciliação e/ou julgamento. Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 06 de FEVEREIRO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. FRANCISCO CESAR SALLINET-

82.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1124/2006-MEIRE HITOMI TAKETONE x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 27 de MARÇO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

83.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1125/2006-JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 01 de FEVEREIRO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

84.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1137/2006-BATISTA SOARES DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 27 de MARÇO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

85.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1138/2006-MARGARETE SANCHES x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 28 de MARÇO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

86.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1139/2006-VALDEMIR NUNES DE SOUZA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 28 de MARÇO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

87.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1146/2006-JOAO FAUSTINO DE SANTANA x BRASIL TELECOM S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 02 de FEVEREIRO de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

88.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1173/2006-JOAO FELICISSIMO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 02 de FEVEREIRO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

89.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1174/2006-MARIA NEUZA DE SOUZA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 02 de FEVEREIRO de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

90.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1176/2006-JOAO BATISTA MAMEDIO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 03 de ABRIL de 2007, as 13:15 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

91.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1177/2006-ADINEZIO MORETTI x BRASIL TELECOM S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 03 de ABRIL de 2007, as 13:45 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

92.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-1180/2006-MARIA NOGUEIRA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 12 de FEVEREIRO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

93.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-1181/2006-ELIAS FREIRE CARNEIRO DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 12 de FEVEREIRO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
CARTORIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS
ESCRIVÃO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA Nº.041.007
RELAÇÃO Nº. 64/2006.
JUIZ DE DIREITO - DR. JOSE CICHOCKI NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0051	001009/2004
ADRIANO MARRONI	0082	000613/2005
	0075	000408/2005
	0091	000709/2005
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0081	000611/2005
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0006	000757/1998
ALBERTO MELHADO RUIZ	0004	000878/1997
ALCIDES PAVAN CORREA	0072	000380/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0109	000110/2006
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	0099	000889/2005
ALEXANDER BEILNER	0055	001109/2004
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SA	0059	000026/2005
ALTAIR MACHADO	0055	001109/2004
ALTENAR APARECIDO ALVES	0024	000323/2004
	0023	000319/2004
ANAMARIA BATISTA	0118	000007/2000
	0120	000188/2006
ANTONIO ROBERTO ORSI	0053	001080/2004
	0054	001086/2004
	0050	001008/2004
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0098	000881/2005
ARMANDO GARCIA GARCIA	0113	000549/2006
	0006	000757/1998
BRAULINO BUENO PEREIRA	0009	000024/2000
	0105	001121/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0092	000733/2005
	0115	001002/2006
	0087	000666/2005
	0075	000408/2005
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0091	000709/2005
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0061	000068/2005
	0052	001038/2004
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TA	0089	000693/2005
CARMEN LUCIA VILLA•A DE V	0108	000086/2006
CAROLINE THON	0081	000611/2005
	0052	001038/2004
CYLMARA CARDOSO	0066	000178/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0051	001009/2004
DANILO SCHIEFER	0025	000343/2004
	0024	000323/2004
	0023	000319/2004
DAPHNIS LEXEL PACHECO JUN	0104	001035/2005
DAVID GONGORA JUNIOR	0007	000111/1999
DEBORAH FRANCIELLE L. C.	0093	000802/2005
DENISE NUMATA NISHIYAMA P	0074	000393/2005
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0090	000707/2005
DURVAL A. SGARIONI JR.	0028	000624/2004
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0012	000399/2001
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR	0058	000006/2005
EDSON ALVES DA CRUZ	0096	000846/2005
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	0006	000757/1998
EDUARDO GARCIA BRANCO	0108	000086/2006
EDUARDO LUIZ CORREIA	0073	000389/2005
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0005	000624/1998
	0083	000622/2005
ELLEN PATRICIA CHINI	0086	000656/2005
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0063	000093/2005
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0025	000343/2004
ENIVALDO TADEU CUNHA	0080	000609/2005
	0115	001002/2006
ERIKA EHARA	0114	000991/2006
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0014	000494/2003
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	0109	000110/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0076	000411/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0004	000878/1997
FERNANDA CORONADO FERREIR	0071	000262/2005
FERNANDA FUJISAO KATO	0060	000030/2005
FRANCISCO DUARTE CONTE	0100	000922/2005
	0088	000686/2005
	0106	000018/2006
	0065	000133/2005
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0049	001004/2004
	0051	001009/2004
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0068	000197/2005
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	0003	000573/1996
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0092	000733/2005

GLAUCO IWERSEN	0103	000999/2005	MAURO KIRSTEN	0061	000068/2005	para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICO MASSI SALLA, JOSE MONTEIRO GONCALVES e ALBERTO MELHADO RUIZ-	SERVIÇOS DOS BANCOS S.A. - "Recebo a apelação de fls. 143/154 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". - Adv. ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS-
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0042	000871/2004	MAURO MORO SERAFINI	0039	000791/2004		
	0046	000945/2004	MELISSA TELMA	0094	000810/2005		15.-REPETIÇÃO DE INDEBITO SUMÁRIO-548/2003-JUVELINA FRANCISCA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Recebo a apelação de fls. 79/85 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-
	0062	000073/2005	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0051	001009/2004		
GUILHERME REGIO PEGORARO	0085	000638/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0103	000999/2005		
	0111	000152/2006		0093	000802/2005	5.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-624/1998-MARY LOURDES APARECIDA RIBEIRO LACORTE x BANCOBRA - BANCO DE COBRANÇAS PARANAENSE S/C LTDA. - "Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 15 DE MARÇO de 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". - Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, PAULO RUY FRANCO DE MACEDO e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-	
	0079	000603/2005		0013	000065/2002		
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	0008	000931/1999	MOACI MENDES LEITE	0065	000133/2005		
HERACLITO ALVES RIBEIRO J	0118	000007/2000		0072	000380/2005		
HILARIO ORLANDI	0107	000040/2006	MOACYR CORREA NETO	0110	000141/2006		
HORACIO TOLEDO NOGUEIRA	0089	000693/2005	NANCI TEREZINHA ZIMMER	0116	001090/2006		
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0097	000866/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0110	000053/2000		
IRAE CRISTINA HOLETZ PETR	0073	000389/2005	ODILON ALEXANDRE SILVEIRA	0037	000689/2004		
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0085	000638/2005		0065	000133/2005		
	0111	000152/2006	ORLANDO GOMES	0006	000757/1998		
	0079	000603/2005	OSVALDO SESTARIO FILHO	0095	000839/2005		
	0104	001035/2005	PABLO DOTTO	0008	000931/1999		
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0096	000846/2005	PAULO ANCHIETA DA SILVA	0005	000624/1998		
IVAN MARTINS TRISTAO	0049	001004/2004	PAULO CESAR JORGE FILHO	0005	000624/1998		
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0066	000178/2005	PAULO RUY FRANCO DE MACED	0001	000322/1996		
JAIRO DANTAS DE LIMA	0090	000707/2005	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0080	000609/2005		
JANET YOSHIKO MAEDA	0077	000499/2005	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0016	000851/2003		
JERONYMO JATAHY CAMARGO N	0086	000656/2005	RAUL DE OLIVEIRA	0088	000686/2005		
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0112	000389/2006	RENATO TAVARES YABE	0006	000757/1998		
JOAO DE CASTRO FILHO	0094	000810/2005	RICARDO MORIMITSU OGUIDO	0012	000399/2001		
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0063	000093/2005	ROBERT PONTEDEIRA	0002	000378/1996		
JOAO LUIZ DO PRADO	0004	000878/1997	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0012	000399/2001		
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0108	000086/2006	RODRIGO COLADO SIMAO	0010	000053/2000		
JORGE WASHINGTON N. DE SA	0003	000573/1996	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0096	000846/2005		
JOSE AIRTON CARVALHO FILH	0067	000184/2005	RONALDO GOMES NEVES	0002	000378/1996		
JOSE ANTONIO ANDRE	0003	000573/1996		0072	000380/2005		
JOSE CARLOS GHELARDI	0106	000018/2006	SAADIA MARIA BORBA MARTIN	0052	001038/2004		
JOSE CUNHA GARCIA	0004	000878/1997	SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0087	000666/2005		
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0107	000040/2006	SANIA STEFANI	0069	000216/2005		
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0100	000922/2005	SATURNINO FERNANDES NETTO	0077	000499/2005		
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0106	000018/2006	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0100	000922/2005		
	0064	000108/2005	SEISHIN YOGI	0119	000187/2006		
	0011	000787/2000	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0100	000922/2005		
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0117	001145/2006		0082	000613/2005		
KATIA NAOMI YAMADA	0002	000378/1996		0088	000686/2005		
KINKO SHIMOTORI	0007	000111/1999	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0106	000018/2006		
LAURO FERNANDO ZANETTI	0100	000922/2005	SHIROKO NUMATA	0065	000133/2005		
	0088	000686/2005		0064	000108/2005		
	0106	000018/2006	SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO	0011	000787/2000		
	0065	000133/2005	SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0100	000922/2005		
	0064	000108/2005	SANIA STEFANI	0097	000866/2005		
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0049	001004/2004	SANTURNINO FERNANDES NETTO	0077	000499/2005		
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0100	000922/2005	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0100	000922/2005		
	0082	000613/2005	SEISHIN YOGI	0119	000187/2006		
	0088	000686/2005	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0100	000922/2005		
	0106	000018/2006		0082	000613/2005		
	0065	000133/2005	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0088	000686/2005		
	0065	000133/2005	SHIROKO NUMATA	0106	000018/2006		
LEONARDO FRANCIS	0009	000024/2000	SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO	0097	000866/2005		
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0081	000611/2005	SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0097	000866/2005		
	0052	001038/2004	SANIA STEFANI	0069	000216/2005		
LILIAM CRISTINA RIBEIRO M	0099	000889/2005	SANTURNINO FERNANDES NETTO	0077	000499/2005		
LUCINEIDE M. DE A. ALBUQU	0073	000389/2005	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0100	000922/2005		
LUIS ANTONIO MINUCI	0063	000093/2005	SEISHIN YOGI	0119	000187/2006		
LUIS FERNANDO DIETRICH	0060	000030/2005	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0100	000922/2005		
LUIS GUILHERME PEGORARO	0061	000068/2005		0082	000613/2005		
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0084	000636/2005	TELES DE ANDRADE	0106	000018/2006		
LUIZ FELIPE GARCIA	0101	000945/2005	TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0065	000133/2005		
LUIZ RICARDO GUELERE	0088	000686/2005	THAIS ARANDA BARROZO	0064	000108/2005		
MARCELLO PEREIRA COSTA	0093	000802/2005	VALDONY PORTO CESTARI	0011	000787/2000		
MARCELO ALVES VALDUGA	0079	000603/2005	VALDERIA CARAMURU CICALLELL	0090	000707/2005		
MARCELO MIGUEL ALVIM COEL	0104	001035/2005	VANESSA SCHIEFER	0104	001035/2005		
MARCIA NAKAGAWA RAMPARAZO	0080	000609/2005	VANIA REGINA MAMESSO	0077	000499/2005		
	0095	000839/2005	VERIDIANA PERIN	0037	000689/2004		
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0092	000733/2005	VICENTE DE PAULA MARQUES	0109	000110/2006		
	0115	001002/2006	VILMA THOMAS	0024	000323/2004		
	0087	000666/2005	VINICIUS DA SILVA BORBA	0023	000319/2004		
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0005	000624/1998	VIVALDA SUELI BORGES CARN	0097	000866/2005		
	0055	001109/2004	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0105	001121/2005		
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0109	000110/2006	WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI	0096	000846/2005		
	0039	000791/2004	WILLIAM ZENDRINI BUZINGNA	0076	000411/2005		
MARCO AURELIO CERANTO	0109	000110/2006	WILSON SOKOLOWSKI	0084	000636/2005		
MARCOS LEATE	0085	000638/2005	1.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOSE FRANCISCO PEREIRA - "Recebo a apelação de fls. 239/245 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". - Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-	0068	000197/2005		
	0111	000152/2006	2.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO-378/1996-AILTON MENDES x PEDRO ROBERTO HANSEN. "O pedido de penhora on line já foi concluído e negado. 2- Aguarde-se a indicação do endereço do devedor." - Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-	0101	000945/2005		
	0079	000603/2005	3.-PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS-573/1996-TINTAS CORAL S.A. x COMERCIAL DE TINTAS CAZELLA LTDA. "Diante do exposto e de tudo mais que nos autos consta, defiro o pedido inicial determino a concordataria a restituicao da importancia correspondente ao preco das mercadorias alienadas, com acrescimo de juros de mora e correcao monetaria a partir do vencimento decrito nas duplicatas. Custas pela concordataria, bem como, honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Registre-se. Publique-se. Intime-se." - Adv. JOSE AIRTON CARVALHO FILHO, JOSE CARLOS GHELARDI e GILDA DE ALMEIDA GHELARDI-	0078	000557/2005		
MARCOS MARCELO WATZKO	0104	001035/2005	4.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-878/1997-PAULO OLIVEIRA D'ANDREA x ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO - "Em cumprimento ao V. Acordado de fls. 149-152, e Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 08 de MARÇO 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e	0102	000951/2005		
MARGARIDA SATHLER	0068	000197/2005		0094	000810/2005		
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0090	000707/2005		0070	000240/2005		
MARIA ELIZABETH JACOB	0041	000852/2004		0030	000652/2004		
	0036	000687/2004		0092	000733/2005		
	0047	000978/2004		0090	000707/2005		
	0043	000903/2004		0028	000624/2004		
	0029	000634/2004					
	0032	000660/2004					
	0034	000669/2004					
	0033	000661/2004					
	0057	001174/2004					
	0027	000512/2004					
	0056	001136/2004					
	0035	000686/2004					
	0015	000548/2003					
	0045	000921/2004					
	0044	000919/2004					
	0048	000984/2004					
	0019	000301/2004					
	0038	000751/2004					
	0021	000309/2004					
	0022	000311/2004					
	0040	000824/2004					
	0031	000659/2004					
	0020	000303/2004					
	0018	000298/2004					
MARIA ISABEL BATISTA ALAB	0098	000881/2005					
MARLON AUGUSTO COSTA	0073	000389/2005					
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0017	000271/2004					

						para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICO MASSI SALLA, JOSE MONTEIRO GONCALVES e ALBERTO MELHADO RUIZ-	SERVIÇOS DOS BANCOS S.A. - "Recebo a apelação de fls. 143/154 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". - Adv. ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS-
							15.-REPETIÇÃO DE INDEBITO SUMÁRIO-548/2003-JUVELINA FRANCISCA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Recebo a apelação de fls. 79/85 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-
						5.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-624/1998-MARY LOURDES APARECIDA RIBEIRO LACORTE x BANCOBRA - BANCO DE COBRANÇAS PARANAENSE S/C LTDA. - "Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 15 DE MARÇO de 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". - Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, PAULO RUY FRANCO DE MACEDO e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-	
							16.-REPETIÇÃO DE INDEBITO SUMÁRIO-851/2003-SAMIA-IND.COM.E IMPORTACAO DE ALUMINIOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA. - "Recebo a apelação de fls. 211/222 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". - Adv. RAUL DE OLIVEIRA-A
						6.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-757/1998-MELISSA ARANTES PEREIRA x KATIA TIEME TOKUMI e outros. "A conta e preparo. Valor 766,80. Int.". - Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA, EDSON AUGUSTO TAMAYOSE, OSVALDO SESTARIO FILHO, RICARDO MORIMITSU OGUIDO e ARMANDO GARCIA GARCIA-	17.-MANDADO DE SEGURANÇA-271/2004-MIRIAN FERREIRA DE CARVALHO x CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOS. PENSÕES SERV. MUN e outros - "Recebo a apelação de fls. 126/133 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". - Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-
						7.-RESCISÃO DE CONTRATO - ORD.-111/1999-JORGE HAJIME TAKINAMI e outros x LONDRINA AUTO SHOPPING LTDA. e outros - "Recebo a apelação de fls. 342/351 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". - Adv. KINKO SHIMOTORI, DAVID GONGORA JUNIOR-	18.-REPETIÇÃO DE INDEBITO SUMÁRIO-298/2004-CARLOS KIRNEV x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Recebo a apelação de fls. 62/71 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-
						8.-REVISÃO PROVENTOS - SUMÁRIO-931/1999-JOSE BRANDAO e outros x CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. E PENSÕES SERV. "Em face do exposto, Julgo Parcialmente Procedente o pedido contido na presente acao para: a) condenar a re ao restabelecimento do pagamento do "Adicional por Tempo de Servico" na forma prevista pela redacao original do # 18 do artigo 184 do Estatuto dos Servidores Municipais de Londrina, a ser calculado sobre o total da remuneracao, aos autores Silvia Correa, Laerte Miorin e Waldecir Sanches. b) condenar a re ao pagamento das diferencas referentes ao "Adicional por Tempo de Servico", aos autores Silvia Correa, Laerte Miorin e Waldecir Sanches, a partir de setembro de 1997, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mes, contados da data da citacao. c) condenar a re a estender aos autores Laerte Miorin e Waldecir Sanches os beneficios e vantagens concedidos aos exercentes	

legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

32.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-660/2004-MARIA JULIO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 62/65 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

33.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-661/2004-ANTONIO PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 62/65 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

34.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-669/2004-NILVA FERREIRA CUBAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 55/58 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

35.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-686/2004-SEBASTIAO FELIX BORGES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 59/65 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

36.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-687/2004-ALCIDES MARZOLLA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 64/74 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

37.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ORD.-689/2004-JOSE RODRIGUES D CARVALHO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 263/274 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR, VALDONY PORTO CESTARI-

38.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-751/2004-MARINA MIYUHI KYMURA LEME x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 63/74 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

39.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-791/2004-CLAUDIO APARECIDO DE FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 77/82 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI-

40.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-824/2004-NELSON XAVIER x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 53/62 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

41.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-852/2004-LUIS POLACHINI FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 52/55 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

42.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-871/2004-DOUGLAS DE BARROS RODRIGUES x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -"Recebo a apelação de fls. 108/114 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

43.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-903/2004-VALDENICE MALACHIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 61/71 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

44.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-919/2004-CORNELIO AMORIM x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 54/60 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

45.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-921/2004-LAURA MORAES WERNER x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 53/59 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

46.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-945/2004-CLARICE DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -"Recebo a apelação de fls. 95/104 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

47.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-978/2004-OLIVIO EZEQUIEL x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 61/71 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

48.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-984/2004-ISAUQUE MENDES DE MORAES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 60/67 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

49.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-1004/2004-JOELMA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO x SANDRA LUCIA GRAÇA RECCO -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 02 DE ABRIL DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e

para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO e LEANDRO SOUZA ROSA-

50.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-1008/2004-APARECIDO VICENTE DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 100/110 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

51.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-1009/2004-LENILDA PINHEIRO DOS SANTOS x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. "Para os fins do despacho de fls. 100, redesigno o dia 03 de ABRIL de 2007, as 15:00 horas. Renovem-se as intimações necessárias." -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, MICHELE PATRICIA ROVARIS, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

52.-REVISÃO DE CONTRATO - ORDIN.-1038/2004-RODRIGUES - TRANSPORTES LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 09 DE ABRIL DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. SAADIA MARIA BORBA MARTINS, CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

53.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-1080/2004-JOSE ROBERTO ESTEVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 93/1000 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

54.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-1086/2004-HERIVELTON RICARDO MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 94/100 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

55.-ANULATÓRIA E SUBST. TÍTULO SU-1109/2004-ANDREA PAES RIBEIRO x SOUZA COMERCIO DE TRANSPORTE DE GAS LTDA -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 11 DE ABRIL DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, ALTAIR MACHADO e ALEXSANDER BEILNER-

56.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-1136/2004-THEREZA GAZZOLA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 57/64 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

57.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-1174/2004-ANELITA IVO SANTANA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 51/54 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

58.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-6/2005-MARIA APARECIDA BONIN x MUNICIPIO DE TAMARANBU -"Recebo a apelação de fls. 89/99 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

59.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-26/2005-AMANDA MAYUMI TAMURA x JORGE TAMANAHA e outros. "A conta e preparo. Valor R\$ 695,80." -Adv. ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS-

60.-REVISIONAL CONTRATO SUMÁRIO-30/2005-RICARDO PROCHET x BANCO ABN AMRO REAL S.A. "Vencido o prazo de suspensão a manifestação das partes." -Adv. FERNANDA FUJISAO KATO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

61.-AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-68/2005-LUZ DOS ANJOS - ME x CLASSE TEXTIL LTDA. e outros -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 19 DE ABRIL DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO, MAURO KIRSTEN, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI e LUIS GUILHERME PEGORARO-

62.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-73/2005-ELIZABETE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 81/90 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

63.-AÇÃO MONITÓRIA-93/2005-JOSE LUIZ GALLI x MILTON ISAO ODA -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 23 DE ABRIL DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. JOAO LUIZ DO PRADO, EMERSON MIGUEL WOHELELS DE MELLO e LUIS ANTONIO MINUCI-

64.-EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-108/2005-BANCO BANESTADO S.A. x ELIRCA MARIA DA SILVA e outros -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 12 DE ABRIL DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. VILMA THOMAL e FABIO MARTINS PEREIRA-

ficarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-

65.-EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-133/2005-ELCIO ROBERTO GLECIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 16 DE ABRIL DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. ORLANDO GOMES, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE e MOACI MENDES LEITE-

66.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-178/2005-FATIMA APARECIDA BALDASSO x MARIA ELIZABETH PATRON ALVES -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 25 DE ABRIL DE 2007 de, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. JAIRO DANTAS DE LIMA e CYLMARA CARDOSO-

67.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-184/2005-GERONIMO ARLINDO FUGANTI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 739/749 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-

68.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-197/2005-ADRIANO BONAFINI e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 26 DE ABRIL DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. VILMA THOMAL, MARGARIDA SATHLER e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-

69.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-216/2005-LUIZ CARLOS MENEZES DELIBERADOR x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 57/67 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. SANIA STEFANI-

70.-MANDADO DE SEGURANÇA-240/2005-ARMANDO HENRIQUE HAVERROTH TAROCCO e outros x CHEFE DA 17ª. REGIONAL DE SAUDE DE LONDRINA e outros -"Recebo a apelação de fls. 106/139 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

71.-AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-262/2005-WILSON HITOSHI YOKOGAWA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 55/65 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

72.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-380/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x LUCIA MARIA BRANDAO e outros -"Recebo a apelação de fls. 502/514 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. RONALDO GOMES NEVES, MOACYR CORREA NETO e ALCIDES PAVAN CORREA-

73.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-389/2005-RADIO E TELEVISAO OM LTDA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 30 DE ABRIL DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Restituo o prazo a Impugnada para impugnar, querendo, a impugnacao ao valor da causa em apensos nº.500/2005. Intimem-se. Int.". -Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, LUCINEIDE M. DE A. ALBUQUERQUE, MARLON AUGUSTO COSTA e EDUARDO LUIZ CORREIA-

74.-EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-393/2005-NELSON DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 10 DE ABRIL DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, SHIROKO NUMATA e DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO-

75.-AÇÃO DE COBRANCA - ORDINÁRIO-408/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x SPNJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS PETROLEO e outros -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 02 DE MAIO DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e ADRIANO MARRONI-

76.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-411/2005-MARIA DE FATIMA OSHIRO e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 03 DE MAIO DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. VILMA THOMAL e FABIO MARTINS PEREIRA-

77.-AÇÃO MONITÓRIA-499/2005-ALMARICO THOMASI

NETO x MIRIAM ARCOVERDE NASCIMENTO -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 07 DE MAIO DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. JERONYMO JATAHY CAMARGO NETO, SATURNINO FERNANDES NETO e THAIS ARANDA BARROZO-

78.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-557/2005-DENISE LOPES DE SOUZA x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A. -"Recebo o recurso de apelação de fls. 97/104 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. VICICIUS DA SILVA BORBA-

79.-AÇÃO DE DESPEJO-603/2005-SONIA REGINA DE SOUZA x VANESSA MARIA PALHARONI e outros -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 14 DE MAIO DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCELO ALVES VALDUGA-

80.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-609/2005-MARIA LUCICLEIDE DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. e outros -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 15 DE MAIO DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Cienencia ao Dr. Promotor de Justica." -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

81.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-611/2005-LUIZ AUGUSTO MACHADO x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 16 DE MAIO DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigirem Intimem-se." -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

82.-AÇÃO MONITÓRIA-613/2005-BANCO ITAU S.A. x PELLOSO & ALMEIDA LTDA. e outros -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 21 DE MAIO DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e ADRIANO MARRONI-

83.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-622/2005-AVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo a apelação de fls. 140/152 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

84.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-636/2005-JANAINA MAZZER SALINTE e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 22 DE MAIO DE 2007 p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. VILMA THOMAL e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

85.-AÇÃO DE DESPEJO-638/2005-RITA DE CASSIA RODRIGUES MARQUES HAYASHI x ROSANGELA PAIVA CARDOSO e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

86.-EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-656/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x FRIGORIFICO SAO JOSE LTDA -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 19 DE MARCO DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

87.-REVISIONAL CONTRATO SUMÁRIO-666/2005-JOSE DE LIMA CASTRO NETO x BANCO ITAU S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 10 DE MAIO DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

88.-EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-686/2005-ELIZETE KEMMER e outros x BANCO BANESTADO S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 18 DE ABRIL DE 2007, p.vindouro, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. RENATO TAVARES YABE, LUIZ RICARDO GUELERE, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

89.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-693/2005-GILSON ROBERTO VILLATORE x INGABAN LOCAÇÃO E SANITARIOS

LTDA -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 26 DE MARCO DE 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. HORACIO TOLEDO NOGUEIRA e CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-

90.-ANULAT.ATO JURÓDICO ORDINµRIO-707/2005-EROS FERNANDO FERREIRA x CARLOS ARMANDO BITTENCOURT e outros -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 23 de MAIO de 2007 , p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, JANET YOSHIKO MAEDA, DOROTHEU DA SILVA ALVES, TELES DE ANDRADE e WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

91.-A·ÇO DE PRESTACAO DE CONTAS-709/2005-N. PEIREIRA E COMPANHIA LIMITADA x BANCO DO BRASIL S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 24 DE MAIO de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. ADRIANO MARRONI e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

92.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-733/2005-MARCOS FARIA e outros x BANCO ITAU S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 17 DE ABRIL de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

93.-A·ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-802/2005-JOSE ROBERTO DE MELO x SULAMERICA SEGUROS -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 28 DE MAIO de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA, DEBORAH FRANCIELLE L. C. MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

94.-INDENIZA·ÇO - ORDINµRIO-810/2005-NILSON ROBERTO FRAN·A x CAFE DAMASCO S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 29 DE MAIO de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

95.-A·ÇO MONITRIA-839/2005-INACIO & INACIO CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA x FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 30 DE MAIO de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. PABLO DOTTO e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

96.-INDENIZA·ÇO - ORDINµRIO-846/2005-NEWFORM COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x CAMPI LAR COSINHAS PLANEJADAS -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 06 de marco de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. RONALDO GOMES NEVES, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ e IVAN MARTINS TRISTAO-

97.-INDENIZA·ÇO - ORDINµRIO-866/2005-DENISE MACEDO CAMARGO x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 31 DE MAIO de 2007 , p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-

98.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-881/2005-AUTO POSTO ANDRADE LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 12 de MARCO de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e ARIDEL MOURE NASCIMENTO-

99.-RESCIS·O DE CONTRATO SUMµRIO-889/2005-GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x MARIA RITA RIBEIRO -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 04 DE JUNHO 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN e ALEXANDRE REZENDE DA SILVA-

100.-A·ÇO DE PRESTACAO DE CONTAS-922/2005-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x BANCO ITAU HOLDING FI-

NANCEIRA S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 05 DE JUNHO DE 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, SIDNEY CASTANHO SCHOLTAN, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

101.-DECLARATRIA - ORDINµRIO-945/2005-ANTONIO JOSE DOS SANTOS x TELEMAR NORTE LESTE S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 06 DE JUNHO de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e LUIZ FELIPE GARCIA-

102.-INDENIZA·ÇO - ORDINµRIO-951/2005-ANTONIO JOSE DOS SANTOS x SPCP DA CAMARA DE DIRIGENTE LOJISTA RIO DE JANEIRO -"Recebo a apelao de fls. 84/91 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal". -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-

103.-A·ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-999/2005-JOSE LUIS CORDEIRO x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 11 DE JUNHO DE 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. SHIROKO NUMATA, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

104.-INDENIZA·ÇO - ORDINµRIO-1035/2005-JAMIR THOMAZ e outros x KALLAS MOTO LTDA e outros -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 12 DE JUNHO DE 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. IVAN DE OLIVEIRA COSTA, MARCOS MARCELO WATZKO, DAPHNIS LEXX PACHECO JUNIOR, TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO e MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO-

105.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-1121/2005-BELMIRO CLOVIS GALINDO x ANA NICE GEMELLI HENDGES -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 24 DE ABRIL de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e VERIDIANA PERIN-

106.-DECLARATRIA - ORDINµRIO-18/2006-NAIR MARIA CHEIRA x BANCO BANESTADO S.A. e outros -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 20 DE MARCO de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

107.-A·ÇO MONITRIA-40/2006-COMPENSADOS TIGRE LTDA x IDEMAR LUIZ CAMILOTI -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 22 DE MARCO de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. HILARIO ORLANDI e JOSE VALDEMAR JASCHKE-

108.-A·AO DECLARATORIA / SUMRIA-86/2006-AFRANIO GOMES PATRIOTA x CREDICAR BANCO S.A. -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 21 DE MARCO de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO, CARMEN LUCIA VILLA·A DE VERON e EDUARDO GARCIA BRANCO-

109.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-110/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOAO MARCOS MAISTRO -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 13 de MARCO 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-

110.-INDENIZA·ÇO - SUMµRIO-141/2006-JOSE CARLOS FERREIRA LOPES x GLOBAL TELECOM S.A. (VIVO). "A conta e preparo. Valor R\$ 312,30." -Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER-

111.-A·ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-152/2006-SERGIO DE PAIVA GOMES x LUKAJU AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. "A conta e preparo. Valor R\$ 94,42." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCOS LEATE-

112.-INDENIZA·ÇO - SUMµRIO-389/2006-JOSE SIRINEU

FERMIANO x BANCO ITAU S.A. -"Recebo a apelao de fls. 53/62 nos seus efeitos legais. Vista a(o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal". -Adv. JOAO DE CASTRO FILHO-

113.-DECLARATRIA - ORDINµRIO-549/2006-PEDRO ALEJANDRO GORDAN x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. "Intime-se parao fim informado (fls. 327) -Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA-

114.-A·AO DE BUSCAAPREENSAO AL.-991/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO INVEST x OGAIW WAGNER DA SILVA -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justia". -Adv. ERIKA EHARA-

115.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-1002/2006-MARIA IRINA TRINDADE e outros x BANCO BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 09 DE MAIO de 2007, p.vindouro , as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

116.-A·AO DE BUSCA APREENSAO AL.-1090/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x HUMBERTO BONSHI ARAWA -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justia". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

117.-A·AO DE BUSCA APREENSAO AL.-1145/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CLEBER FERNANDO PADILHA DE OLIVEIRA -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justia". -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

118.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-7/2000-Oriundo da Comarca de IBIPORA-PR. -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS FENIX LTDA. "A manifestacao das partes em face do laudo de avaliacao. Valor R\$ 8.000,00." -Adv. ANAMARIA BATISTA e HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

119.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-187/2006-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR -ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS x JOSE ARAUJO DOS SANTOS -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justia". -Adv. SEISHIN YOGI-

120.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-188/2006-Oriundo da Comarca de MARILANDIA DO SUL - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANDRESSA IND. COM. DE CEREALIS LTDA e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justia". -Adv. ANAMARIA BATISTA-

PODER JUDICIRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.
JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
RELAAO:67/2006

ndice de Publicao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0021	000676/2002
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0061	000897/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0051	000897/2005
ADILSON LASS	0040	000463/2004
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0088	000807/2006
ADOLPHO FONSECA PARANAGUA	0091	000867/2006
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0018	000257/2002
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	0070	000306/2006
AKEMI MARIA BORCEZZI	0021	000676/2002
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0002	000529/1994
ALDO HENRIQUE FAGGION	0113	001107/2006
ALESSANDRA HARUMI M. COUT	0117	001160/2006
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0115	001142/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0125	001196/2006
ALEXANDRE REZENDE DA SILV	0017	000118/2002
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0064	000029/2006
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0030	001059/2003
	0031	001066/2003
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0015	000013/2001
ANDERSON DE AZEVEDO	0113	001107/2006
ANDERSON HATAQUELAMA	0060	000861/2005
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0075	000456/2006
	0092	000908/2006
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0006	000087/1997
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0007	000115/1997
ANTONIO CARLOS CANTONI	0038	000337/2004
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	0058	000512/2005
ANTONIO L. ANTUNES	0019	000258/2002
ARMANDO GARCIA GARCIA	0069	000277/2006
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0082	000621/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA	0004	000627/1995
	0024	000039/2003
BRUNO NORONHA BERGONSE	0067	000251/2006
BRUNO PEDALINO	0043	000682/2004
CAMILLO KEMMER VIANNA	0109	001056/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0011	000495/1999
CARLOS ALBERTO GOMES LEMO	0006	000087/1997
CARLOS ALBERTO MARICATO	0080	000578/2006
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0079	000577/2006
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0017	000118/2002
	0052	000392/2005
CARLOS FRANCHELLO	0128	000609/2002
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0045	001034/2004

	0069	000277/2006
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0040	000463/2004
CARLOS RENATO CUNHA	0032	000167/2004
	0033	000168/2004
	0034	000169/2004
	0035	000170/2004
CARLOS ROBERTO BORBA NAVO	0046	001050/2004
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0006	000087/1997
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0073	000387/2006
CARLOS SERGIO CAPELIN	0010	000882/1998
CAROLINE THON	0003	000130/1995
	0057	000496/2005
	0089	000827/2006
	0060	000861/2005
CECILIO MAIOLI FILHO	0007	000115/1997
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0006	000087/1997
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0018	000257/2002
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0021	000676/2002
CLAUDIA MARIA TAGATA	0026	000390/2003
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0029	001046/2003
	0100	000970/2006
	0111	001064/2006
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0015	000013/2001
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0094	000920/2006
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0006	000087/1997
DANIELA VELTRI	0010	000882/1998
DANIELLA LETICIA BROERING	0061	000897/2005
DEBORAH FRANCIELLE M. CLE	0038	000337/2004
DENIS OKAMURA	0078	000539/2006
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0012	000604/1999
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0023	000842/2002
	0041	000482/2004
	0113	001107/2006
	0016	000546/2001
DIOGO MATTE AMARO	0103	000997/2006
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0023	000842/2002
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0041	000482/2004
	0113	001107/2006
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0112	001071/2006
EDUARDO TALAMINI	0006	000087/1997
ELISANGELA FLORENCIO	0058	000512/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0081	000590/2006
	0120	001169/2006
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0103	000997/2006
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0037	000331/2004
EMMANUEL CASAGRANDE	0064	000029/2006
ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR	0062	001034/2005
ERIKA EHARA	0073	000387/2006
FABIO CESAR TEIXEIRA	0037	000331/2004
	0042	000569/2004
	0079	000577/2006
FABIO ROBERTO MARTINS BAR	0118	001162/2006
FABRICIO MASSI SALLA	0119	001168/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0060	000861/2005
FERNANDA EHALT VANN	0040	000463/2004
	0044	000776/2004
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0103	000997/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	0015	000013/2001
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0029	001046/2003
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0006	000087/1997
FLAVIO AUGUSTO STBILE	0056	000493/2005
FRANCISCO DUARTE CONTE	0010	000882/1998
	0025	000232/2003
	0071	000324/2006
FREDERICO DE MOURA THEOPH	0104	001006/2006
GIACOMO RIZZO	0113	001107/2006
GISLAINE APARECIDA GOBETI	0006	000087/1997
GLAUCO IWERSEN	0038	000337/2004
	0102	000994/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0051	000329/2005
	0121	001170/2006
	0126	001218/2006
GUSTAVO VIANA CAMATA	0098	000948/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0091	000867/2006
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0113	001107/2006
INAJA MARIA DA C. VIANNA	0043	000682/2004
	0097	000943/2006
IRINEU CODATO	0007	000115/1997
IVAN PEGORARO	0050	000252/2005
	0051	000329/2005
IVAN PEGORARO	0121	001170/2006
	0126	001218/2006
JAIME E. P. ESTELLE ESCOB	0079	000577/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0077	000524/2006
	0086	000684/2006
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0083	000669/2006
	0084	000672/2006
	0085	000673/2006
JEFFERSON DA CRUZ COSTA	0113	001107/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0014	000441/2000
	0081	000590/2006
	0120	001169/2006
JOAO BATISTA MANELLA CORD	0066	000237/2006
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0066	000237/2006
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0022	000797/2002
JOAO FELIPE B. ALBUQUERQU	0092	000908/2006
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0101	000979/2006
JOO PAULO DA COSTA BRUCE	0098	000948/2006
JOAO TAVARES DE LIMA	0006	000087/1997
JORGE LUIZ IDERIHA	0054	000467/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0022	000797/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO	0010	000882/1998
	0017	000118/2002
JOSE CICERO CELESTINO	0130	000194/2006
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0066	000237/2006
JOSE DORIVAL PEREZ	0040	000463/2004
	0044</	

JOSIANE GODOY	0091	000867/2006	RONALDO GUSMAO	0028	000538/2003
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	0073	000387/2006	SANIA STEFANI	0098	000948/2006
JULIANA TORRES MILANI	0018	000257/2002	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0129	000191/2006
JUSSARA SEIXAS CONSELVAN	0007	000115/1997	SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0091	000867/2006
KATIA NAOMI YAMADA	0006	000087/1997	SERGIO VERRISSIMO DE OLIVEIRA	0088	000807/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0010	000882/1998	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA	0010	000882/1998
	0020	000610/2002		0025	000232/2003
	0025	000232/2003		0027	000411/2003
	0071	000324/2006		0071	000324/2006
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0042	000569/2004	SHIROKO NUMATA	0011	000495/1999
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0010	000882/1998		0012	000604/1999
	0025	000232/2003	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0124	001191/2006
	0071	000324/2006	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0125	001196/2006
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0003	000130/1995	SOLANGE TISSOT	0013	000115/2000
	0057	000496/2005	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0001	000144/1989
	0089	000827/2006	SUELI CRISTINA GALLELI	0010	000882/1998
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0127	000336/2001		0025	000232/2003
	0128	000609/2002		0027	000411/2003
LINCOLN PEIXOTO DA SILVA	0102	000994/2006	TAMOTSU KIMURA	0071	000324/2006
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0023	000842/2002	TATIANE ACHCAR	0039	000426/2004
	0113	001107/2006	THAISA CRISTINA CANTONI M	0036	000315/2004
LUIS RAFAELE AMORESE	0107	001018/2006	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0038	000337/2004
LUIZ FABIANI RUSSO	0056	000493/2005	URSULA ROSCHANA OLIVEIRA	0072	000343/2006
LUIZ ROSA COELHO	0051	000329/2005	VALDECI ELEUTERIO	0027	000411/2003
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0093	000918/2006	VALDECIR CARLOS TRINDADE	0070	000306/2006
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0009	000487/1998	VALDECY SCHON	0113	001107/2006
MARÇAL JUSTEN FILHO	0006	000087/1997	VANESSA ALVES COSTA	0038	000337/2004
MARCELA BERLINK PEREIRA	0099	000960/2006	VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0071	000324/2006
MARCELLO PEREIRA COSTA	0093	000918/2006	VILMA THOMAL	0096	000940/2006
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0127	000336/2001	VILSON MACHADO DOS SANTOS	0012	000604/1999
MARCELO GOMES DOS SANTOS	0065	000181/2006	VINICIUS DA SILVA BORBA	0065	000181/2006
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0059	000523/2005		0045	001034/2004
MARCIA L. GUND	0077	000524/2006		0069	000277/2006
	0086	000684/2006	VIVIANE POMINI	0087	000711/2006
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0032	000167/2004		0114	001115/2006
	0033	000168/2004	WALTER ESPIGA	0004	000627/1995
	0034	000169/2004		0068	000262/2006
	0035	000170/2004	WALTER LUIS CARNELOSSI	0117	001160/2006
MARCIO LUIZ NIERO	0116	001156/2006	WILTON FERRARI JACOMINI	0043	000682/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0055	000470/2005			
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0006	000087/1997			
	0019	000258/2002	1. REPARACAO DE DANOS -144/1989- ELIDIO ANTONIO		
MARCOS AURELIO DA SILVA	0057	000496/2005	EUZEBIO x FUJIWARA S/A AGRO COMERCIAL - Antes de		
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0070	000306/2006	apreciar o pedido retro, intime-se a petionária a apresentar		
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0093	000918/2006	documentos (certidão da junta comercial) que comprovem quem		
MARCOS LEATE	0050	000252/2005	são os sócios que pretende incluir no pólo passivo desta execu-		
	0126	001218/2006	ção. Prazo de dez dias. -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLA-		
MARCOS LUIS SANCHES	0008	000403/1997	TO.-		
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0069	000277/2006	2. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-529/1994- ADELINO		
MARCUS AURELIO LIOGI	0132	000199/2006	DIAS x EVA DE OLIVEIRA ROMUALDO e outros- Sobre o		
MARCUS VINICIUS NASCIMENT	0038	000337/2004	teor da certidão supra e prosseguimento do feito, manifeste-se		
MARIA CRISTINA DA SILVA	0047	001166/2004	o exequente, querendo, no prazo de dez dias. -Adv. ALDIVI-		
MARIA ELIZABETH JACOB	0030	001059/2003	NO ALVES PEREIRA.-		
	0031	001066/2003			
	0032	000167/2004	3. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-130/1995-BANCO DO ESTADO		
	0033	000168/2004	DE SAO PAULO S/A x CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA e		
	0034	000169/2004	outros- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no		
	0035	000170/2004	prazo de cinco dias. -Adv. CAROLINE THON e LEONAR-		
	0074	000451/2006	DO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.-		
	0108	001050/2006	4. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-627/1995-BANCO ABN AMRO		
MARIA ROSA SALERNO	0105	001007/2006	S/A. x WILLIAM CEZAR VEIGA SANCHES e outro- Ciencia		
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0063	001072/2005	as partes da avaliacao de fls. 125/126 (R\$ 320.000,00), poden-		
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	0049	000224/2005	do sobre ela manifestarem-se, querendo, em cinco dias (C.N.,		
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0083	000669/2006	5.8.7). -Adv. WALTER ESPIGA e BRAULINO BUENO PE-		
	0084	000672/2006	REIRA.-		
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0070	000306/2006	5. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-512/1996-BANCO DO ESTADO		
MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0049	000224/2005	DO PARANA S/A x HIROSUKE SUZUKAWA e outro-Deve o		
	0076	000489/2006	interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco		
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0122	001180/2006	dias. -Adv. RONALDO GOMES NEVES.-		
MAURO COMINATTO MEN	0058	000512/2005	6. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-87/1997-PRIMEIRA		
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0088	000807/2006	IGREJA PRESBIT. INDEPENDENTE DE LONDRINA e outros		
MIGUEL ANTONIO RAMOS	0087	000711/2006	x IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA e outro-		
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0038	000337/2004	Sobre o recurso adesivo de fls.1428/1433, digam as recorridas		
	0102	000994/2006	em quinze dias. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, MARCO		
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0013	000115/2000	ANTONIO GONCALVES VALLE, RONALDO GOMES NE-		
	0090	000845/2006	VES, CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS, CRISTINA DE		
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0098	000948/2006	LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, CARLOS ROBER-		
NARCISO FERREIRA	0013	000115/2000	TULO LUNARDELLI, MARÇAL JUSTEN FILHO, CESAR AU-		
NEILAR TEREZINHA LOURENÇO	0104	001006/2006	GUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE		
NELIR JACOBOWSKI GEIER	0131	000197/2006	OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW		
NELSON PASCHOALOTTO	0063	001072/2005	CARDOSO, OSMAR VIEIRA DA SILVA e GISLAINE APA-		
NEUSA MARIA CANDIDO	0036	000315/2004	RECIDA GOBETI MAZUR.-		
NEUSA ROSA FORNACIARI MAR	0043	000682/2004	7. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-115/1997-CONSTRUTORA		
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	0109	001056/2006	KHOURI LTDA x SANCHO E GONÇALVES LTDA e outros-		
ODILON ALEXANDRE S. M. PE	0071	000324/2006	Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das		
OLDEMAR MARIANO	0091	000867/2006	custas relativas a confecção do edital, possibilitando sua poste-		
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0006	000087/1997	rior remessa para a publicacao respectiva. -Adv. IRINEU		
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0095	000925/2006	CODATO, JUSSARA SEIXAS CONSELVAN, CELIA REGI-		
PAULA CRISTINA DIAS	0113	001107/2006	NA MARCOS PEREIRA e ANDRE LUIZ POLIMENI MAS-		
PAULO CESAR GONCALVES VAL	0019	000258/2002	SI.-		
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0016	000546/2001	8. INVENTARIO-403/1997-ANA MARIA DE ARAUJO e outros		
PAULO ROBERTO BONAFINI	0054	000467/2005	x FLORISVALDO FRANCISCO DA CRUZ - Intime-se a		
PEDRO PAULO PEDROSA	0050	000252/2005	inventariante para que atenda a promocao ministerial de fls.,		
PETERSON MARTIN DANTAS	0110	001060/2006	inclusive a vista dos autos a fazenda publica. Prazo de trinta		
RACHEL BOECHAT LUPPI	0043	000682/2004	dias. -Adv. MARCOS LUIS SANCHES.-		
RAFAEL ROSSI RAMOS	0087	000711/2006	9. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-487/1998-MARIO SERGIO MES-		
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0044	000776/2004	QUITA x NILSON MAURO MALINOWSKI e outro- Diga o		
	0046	001050/2004	exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -		
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0065	000181/2006	Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS.-		
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0088	000807/2006	10. CONSIG.PGTO.-882/1998-ANTONIO MARCOS DAMET-		
RENATA SILVA BRANAO	0102	000994/2006	TO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Sobre a		
RICARDO CREMONEZI	0113	001107/2006	impugnacao a penhora e docs. que a instruem, diga o credor em		
RICARDO LAFFRANCHI	0047	001166/2004	cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS		
	0076	000489/2006	SERGIO CAPELIN, DANIELA VELTRI, LAURO FERNAN-		
RICARDO RAMALHO CARDOSO	0106	001010/2006	DO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL		
ROBERTO LAFFRANCHI	0049	000224/2005	LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA		
	0056	000493/2005			
RODRIGO POZZOBON	0040	000463/2004			
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0048	000024/2005			
RONALDO FREITAS PEREIRA	0053	000439/2005			
RONALDO GOMES NEVES	0005	000512/1996			
	0006	000087/1997			
	0021	000676/2002			

ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.-

11. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-495/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE THOMAZ RAUSCH- Ciencia as partes dos docs. juntados (fls.209/213). -Adv. SHIROKO NUMATA e CARLOS ALBERTO FRANCOVILG FILHO.-

12. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-604/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEMAR LAZARIN-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl.103) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. SHIROKO NUMATA, VILMA THOMAL e DENISE NISHIYAMA PANISIO.-

13. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-115/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x MARIA APARECIDA ESTHER SANTOS - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. NARCISO FERREIRA, NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA e SOLANGE TISSOT.-

14. COBRANCA-441/2000-UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAURO CESAR TELEGINSKI-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

15. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUT.ANT-13/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x SIMONI TASSI-Intime-se o devedor a efetuar o pgto da condenacao no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento. Em caso de nao cumprimento, diga o credor em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO.-

16. EMB.EXEC.-546/2001-WALDEMIR KURTEN x DARCY GARCIA CARNEIRO-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-

17. REV.CONT. C/C TUTELA ANTEC.-118/2002-JULIANA DE CARLA DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Custas remanescentes = R\$ 354,30. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e JOSE CARLOS DIAS NETO.-

18. INDENIZ. C/C OBR. NAO FAZER-257/2002-JOSE MOHAMED JANENE x RADIO PAIQUERE AM- Ao credor, efetuando o preparo das custas pelo processamento da execucao forçada (333,01). -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, JULIANA TORRES MILANI e CHRISTIAN TREVISAN WENDLING.-

19. COBR. C/C INDENIZ.-258/2002-ATAIDE DE SOUZA MIRANDA x ANTONIO LUQUES ANTUNES e outro- ...julgo procedente o pedido constante da inicial, e, de consequencia, condeno os reus - solidariamente - a pagar ao autor indenizacao por danos materiais no valor de R\$ 15.016,00, atualizados por correcao monetaria desde a data de levantamento pelo reu, da importancia devida ao autor e juros de mora de 1% ao mes contados da citacao. Condeno os reus tambem solidariamente ao pgto de indenizacao por danos morais, que arbitro em R\$ 30.000,00, atualizados por correcao monetaria desde a data de prolaocao desta sentença e juros de mora em 1% ao mes, contados da citacao do segundo reu. Por fim, condeno os reus ao pgto das custas processuais e honorarios advocaticos ao patrono do autor, verba que arbitro em 10% do valor da condenacao... -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, PAULO CESAR GONCALVES VALLE e ANTONIO L. ANTUNES.-

20. MONITORIA-610/2002-BANCO ITAU S/A x AEROSUL EXPRESS CARGAS AEREAS LTDA-Ciencia a parte da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do juizo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida a parte, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM.-

21. INDENIZ. MAT./MORAL-676/2002-NEUZA HILEGEMBERG GALO x FLAVIO DANTAS FERREIRA CANARINO-Sobre a certidão de fls. 98/vs, diga o exequente em cinco dias. Int. -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA, ADEMIR SIMOES, AKEMI MARIA BORCEZZI e RONALDO GOMES NEVES.-

22. REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -797/2002- MARIA HELENA VIOLATO x FININVEST S/A. ADMINIST. DE CARTOES DE CREDITO- Vistos em saneador. A pretensao da autora, em sintese, é a de revisao de contratos firmados com o reu, em face da alegada incidencia de indexadores ilegais e nao pactuados. E, uma vez detectadas ilegalidades no pacto, obter a repeticao sobre valores indevidos. Portanto, a medida ajuizada mostra-se adequada em relacao a pretensao deduzida na inicial, nao se configurando a ausencia de interesse processual por este motivo (inadequacao), tampouco a inepcia da inicial. No merito, os pontos controversos repousam nas seguintes questoes; a) taxa de juros (remuneratorios e moratorios); b) capitalizacao de juros; c) cumulacao entre correcao monetaria e comissao de permanencia. Pois bem; a taxa de juros é topico que envolve materia de direito tao somente, enquanto os demais pontos (capitalizacao de juros e cumulacao entre correcao monetaria e comissao de permanencia e incidencia de encargos nao contratados) somente podem ser detectados atraves de prova pericial, cujas despesas devem ser suportadas pelo reu conforme o v. acordado de fls. Para a realizacao da pericia designo a contabilista Catia Pedrazzi. Faculto as partes a apresentacao de quesitos e indicacao de assistentes no prazo comum de cinco dias. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

23. RESC.CONT. C/C REINT. POSSE-842/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ANTO-

NIO BENA SOBRINHO e outro-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl.66) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA.-

24. DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-39/2003-AKIRA HIGUTI x MERCOL - COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA e outros-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl.83) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA.-

25. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-232/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JURANDIR CORREA DA SILVA e outro-Antecipe a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justicia, conforme contido no Provimento n.01/99 e na Resolucao n.03/99 da Corregedoria Geral de Justicia do PR. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.-

26. MONITORIA-390/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x MAURICIO ANTONIO DA SILVA-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl.64) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.-

27. COBRANCA-411/2003-NIVALDO CALIZOTTI x FUNBEP - FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL- Sobre o laudo pericial, digam as partes no prazo de dez dias. -Adv. URSULA ROSCHANA OLIVEIRA ALVES LIMA, SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.-

28. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-538/2003-CAAPMSL-CAIXA DE ASSIST.APOSENT.PENSAO SERV.MUNIC. x ALAYDE CANELLI E SILVA- Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das custas relativas a confecção do edital, possibilitando sua posterior remessa para a publicacao respectiva. -Adv. RONALDO GUSMAO.-

29. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1046/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ROSANGELA ARRABAL DANIELIDES GONCALVES e outro- Defiro o pedido retro, autorizando a escrivania a atender o pedido do exequente. -Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES LIMA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.-

30. REPET.INDEBITO-1059/2003-FRANCISCO AKAICHI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO.-

31. REPET.INDEBITO-1066/2003-BENEDITO RIBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO.-

32. REPET.INDEBITO-167/2004-GENIVAL SOARES DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Recebo o recurso de apelacao interposto pelo municipio reu em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Adv. CARLOS RENATO CUNHA, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e MARIA ELIZABETH JACOB.-

33. REPET.INDEBITO-168/2004-MARIO NAMIKAWA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Recebo o recurso de apelacao interposto pelo municipio reu em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Adv. CARLOS RENATO CUNHA, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e MARIA ELIZABETH JACOB.-

34. REPET.INDEBITO-169/2004-REGINA MARIA DA CONCEICAO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Recebo o recurso de apelacao interposto pelo municipio reu em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Adv. CARLOS RENATO CUNHA, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e MARIA ELIZABETH JACOB.-

35. REPET.INDEBITO-170/2004-JENNY CORREA CARNIVAL x MUNICIPIO DE LONDRINA-Recebo o recurso de apelacao interposto pelo municipio reu em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Adv. CARLOS RENATO CUNHA, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e MARIA ELIZABETH JACOB.-

36. BUSCA E APREENSAO-315/2004-BANCO OURINVEST S/A x FABIO CICONATO CLAUDIO - Defiro. Recolhidas as custas da diligencia, expeca-se mandado. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR.-

37. DECL.C/ REPET.INDEB. -331/2004- JOSE PASCOAL MOREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Rece

NI MANHAS, VALDECY SCHON, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DEBORAH FRANCIELLE M. CLEVE MACHADO e GLAUCO IWERSEN-.

39. INVENTARIO-426/2004-EMIKO OTANI KISHINO x ANTONIO YOSHIO KISHINO- Diga a inventariante em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. TAMOTSU KIMURA-.

40. MANUT.POSSE-463/2004-CDM - COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA x SENAI - SERV. NAC. APRENDIZ. IND. ESTADO PARANA-O feito comporta julgo. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, FERNANDA EHALLT VANN, RODRIGO POZZOBON, CARLOS JOSE SEBRENSKI e ADILSON LASS-.

41. EXEC.HIPOTECARIA-482/2004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD x LIER PAULISTA FRANCISCONI - Deve a credora comparecer em cartorio a fim de receber -diretamente do Sr. Escrivão- o valor correspondente à restituicao da GRC recolhida. Intime-se a exequente a efetuar o preparo das custas processuais remanescentes (R\$ 290,68 - já retificado pela contadoria do juizo), no prazo de 48 horas. -Advs. EDSON EVANGELISTA DA SILVA e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-.

42. DECL.C/REPET.INDEB.-569/2004-JOAQUIM PERRUT x MUNICIPIO DE LONDRINA-Recebo o recurso de apelação interposto pelo município reu em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

43. COBRANCA SUMARIA-682/2004-SOCIEDADE ADQUIRENTES DE LOTES ESTANCIA BOMTEMPO x ANILTON ANTONIO TONINI e outro- Recebo o recurso de apelação interposto pelos reus em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões no prazo legal. -Advs. INAJA MARIA DA C. VIANNA SILVESTRE, NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, BRUNO PEDALINO, RACHEL BOECHAT LUPPI e WILTON FERRARI JACOMINI-.

44. DESPEJO C/C COBRANCA-776/2004-SERV. NACIONAL APREND. IND. -SENAI- DEPTO REG.PR x CDM COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA-O feito comporta julgo. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Advs. FERNANDA EHALLT VANN, JOSE DORIVAL PEREZ e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-.

45. MONITORIA -1034/2004- VALDIR ANDRETO x ADALZINA DA SILVA- Diga o autor em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. VINICIUS DA SILVA BORBA e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

46. INVENTARIO -1050/2004- G.B.N. x T.C.N. e outro - Lavre-se o termo a que alude o art.993 do CPC, intimando-se o inventariante p/ que compareça em cartorio em dez dias para firma-lo. A unificacao das contas bancarias é medida que visa atender a administracao dos proprios espolios. Assim, defiro o pedido do inventariante neste sentido, devendo comprovar por extrato o saldo transferido p/ conta escolhida junto ao Baco do Brasil e providenciar o encerramento das demais, sugerindo-se, para tanto, requerimento e protocolo junto ao gerente das respectivas contas. Concomitantemente, deve o inventariante prestar contas das transferencias, bem como do saldo atual -por extrato- da conta-matriz ao juizo. -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e CARLOS ROBERTO BORBA NAVOLAR-.

47. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1166/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VANIA THE-REZINHA DE MELLO MORAES PRIOLI-Ciencia a parte da resposta ao ofício remetido a Receita Federal (arquivada em local próprio do juizo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida a parte, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

48. COBRANCA SUMARIA-24/2005-ADRIANA SILVA SOLA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Intime-se a requerente a indicar o endereço completo da secretaria de gestao publica. Prazo de cinco dias. -Adv. ROGER STRIKER TRI-GUEIROS-.

49. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-224/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x EDVALDO BORGES MADEIRA JUNIOR- Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das custas relativas a confeccao do edital, possibilitando sua posterior remessa para a publicacao respectiva. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, MARIO HENRIQUE CORRAL ROIA e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

50. DEPOSITO-252/2005-BANCO FINASA S/A x ESEQUIAS ROCHA-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. IVAN PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e MARCOS LEATE-.

51. DESPEJO C/C COBRANCA -329/2005- BARBARA RODRIGUES DA SILVA x JOSEF MARIO MORITA e outro - Pedido de extincao homologado por sentença, ante o acordo celebrado, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN PEGORARO e LUIZ ROSA COELHO-.

52. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-392/2005-MJC RESTAURANTE LTDA x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

53. ARROLAMENTO-439/2005-JOÃO DI LUCA e outros x

JOSE PELINCEZ SOBRINHO- Diga a inventariante em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. RONALDO FREITAS PEREIRA-.

54. INDENIZ.-467/2005-WILSON APARECIDO DE FREITAS x LEONARDO MORENO - ESPOLIO DE- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO ROBERTO BONAFINI e JORGE LUIZ IDE-RIHA-.

55. EXEC.HIPOTECARIA-470/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOÃO GROSSO e outro - Intime-se o d. procurador do reu para que regularize a peticao de fls.79/80. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

56. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-493/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CARLOS HENRIQUE CORREA- Recolhidas as custas, especia-se o mandado de descricao... -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e FLAVIO AUGUSTO STÁBILE-.

57. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-496/2005-ELTÉCNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- Vistos. Nao ha defesa indireta na contestacao e estao presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao. Pontos controvertidos: legalidade ou nao dos seguintes aspectos do contrato firmado entre as partes: a) taxa de juros (remuneratorios e moratorios); b) capitalizacao de juros; c) comissao de permanencia cumulada com correcao monetaria; d) multa moratoria; e) potestatividade de clausulas do contrato; f) incidencia de tarifas nao pactuadas. Dentre os pontos acima fixados, somente aqueles das letras b, c, e, f dependem da producao de prova pericial, sendo os demais materias de direito que nao demandam dilacao probatoria. Ressalte-se que nao obstante a aplicacao do CDC aos contratos bancarios, a inversao do onus da prova nao é apropriada ao caso dos autos, pois as alegacoes da autora nao estao embasadas sequer em planilhas indicativas dos alegados excessos e ilegalidades, razao pela qual entendo que nao sao dotadas de verossimilhanca. Ademais, nao se verifica a hipossuficiencia da autora, sob qualquer aspecto, de maneira que a inversao mencionada é de todo inoportuna. Para a realizacao da prova pericial, nomeio o economista Luis Fernando Borges, e, como quesito do juizo, realco a indagacao sobre a existencia de capitalizacao de juros, incidencia de existencia de permanencia cumulas com correcao monetaria e de encargos nao pactuados. Faculto as partes a apresentacao de quesitos e indicacao de assistentes no prazo comum de cinco dias... -Advs. MARCOS AURELIO DA SILVA, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDI-ANO NOGUEIRA-.

58. CONSIG.PGTO.-512/2005-ANA CARLOTA DE ALMEIDA x TIYUCHI ABE e outros-O feito comporta julgo. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Advs. ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL, ELISANGELA FLORENCIO e MAURO COMINATTO MEN-.

59. HABILITAÇÃO-523/2005-LUIZ FERNANDO FARIA CORREA x EDSON SIENA - ESPÓLIO DE- Diga o autor em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-.

60. RESSARCIMENTO DE DANOS-861/2005-DEISE CAMPINHA x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A.- Ciencia a re dos docs. juntados pela autora (CPC, 398). -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, CECILIO MAIOLI FILHO e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

61. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO -897/2005- AUGUSTO MACINELLI NETO x EMBRATTEL -EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- ...julgo procedente o pedido da inicial e de consequencia, condeno a re ao pgto de indenizacao por danos morais ao autor, no valor que arbitro em R\$ 5.000,00. Este valor deve ser atualizado por correcao monetaria em indice oficial, incidente desde a data de prolação desta sentença, e, juros de mora legais contados da citação. Condeno ainda a re ao pgto das custas processuais e honorarios advocaticos ao patrono do autor, verba que fixo em 20% do valor da condenacao... -Advs. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

62. ARROLAMENTO-1034/2005-ANTONIA ARTUZI DE CARVALHO e outros x NILO MENDES DE CARVALHO- Diga a inventariante em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR-.

63. PROTESTO INTER. DA PRESCRIÇÃO-1072/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ANTONIO CARLOS CAMPINHA PANISSA- Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das custas relativas a confeccao do edital, possibilitando sua posterior remessa para a publicacao respectiva. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

64. DECLARAT. C/C REP. DANOS-29/2006-RODRIGO JOSE RODRIGUES x CONDOR SUPER CENTER LTDA e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. ALVARO DOS SANTOS MACIEL e EM-MANUEL CASAGRANDE-.

65. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-181/2006-MARIA CRISTINA JACOB DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA- Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. MARCELO GOMES DOS SANTOS, VILSON MACHADO DOS SANTOS e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

66. EMB. ARREMATACAO -237/2006- JOSE FRANCO DA CUNHA LEME x GASTAO FREITAS DE MELO - ESPOLIO DE - ...declaro extinto o processo. Condeno o embargante ao pgto das custas processuais e honorarios advocaticos ao patrono do embargado, verba que arbitro em R\$ 2.000,00. Considere-

rando, todavia, que o embargante detem os beneficios da assist. jud., fica isento do pgto das verbas de sucumbencia... -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO e JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO-.

67. CAUTELAR INOM. C/C EXIB. DOC.-251/2006-LUKMA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A e outro-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.63) e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE-.

68. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-262/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ANTONIO LUIZ PADOVANI e outros- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. WALTER ESPIGA-.

69. ARROLAMENTO-277/2006-DAVID FERNANDO DES-SUNTI x ELINE MARIA RODRIGUES GOMES DESSUNTI- Defiro o pedido de fls, concedendo ao inventariante o prazo de mais 15 dias p/ os fins colimados naquele pedido. -Advs. ARMANDO GARCIA GARCIA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI e VINICIUS DA SILVA BORBA-.

70. DESPEJO C/C COBRANCA -306/2006- EDSON DA SILVA AMORIN JR. x POLLYANA PESCI - Defiro. Recolhidas as custas da diligencia, especia-se mandado de missao de posse. Recebo o recurso de apelação interposto pela re no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária p/ apresentar suas contra-razões no prazo legal. -Advs. AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR, VALDECI ELEUTERIO, MARISSE COSTA DE QUEIROZ e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

71. DECL.C/REPET.INDEB.-324/2006-OLITEX COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA x BANCO ITAU S.A- Faculto as partes a apresentacao de quesitos e indicacao de assistentes no prazo comum de cinco dias. -Advs. ODILON ALEXANDRE S. M. PEREIRA, VANESSA ALVES COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

72. DECL.C/REPET.INDEB.-343/2006-LUIZ PAGLIARONI e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

73. BUSCA E APREENSAO-387/2006-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ROGERIO FRANCISCO BORTOLASSE- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. ERIKA EHARA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-.

74. ALVARA JUDICIAL -451/2006- SIMONE DA SILVA GODOY e outros - Intime-se a requerente para que esclareca o pedido retro, bem assim para que junte aos autos a via original do alvara expedido. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

75. INTERDICAÇÃO-456/2006-MARIA ANGELA OIZUNI x SILVIA DANIELA OIZUNI- Sobre o laudo pericial, diga a requerente em cinco dias. -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-.

76. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-489/2006-C.N.T.D. - CENTRO NACIONAL TREINAMENTO DESPORTIVO x GILBERTO SOARES NIZER- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

77. COBRANCA-524/2006-S M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.

78. ALVARA JUDICIAL-539/2006-FERNANDA FELIX PEREIRA e outros x -Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. DENIS OKAMURA-.

79. MONITORIA-577/2006-MARCOS ASSIS SILVA x ANA MARIA AVERSANI PALUDETTO e outro - Concedo os beneficios da gratuidade de justica á re/reconvinte. Intime-se o autor a manifestar-se, querendo, sobre os embargos de fls, no prazo de dez dias, bem assim p/ que conteste a reconvencao, em quinze dias. -Advs. JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR, FABIO CESAR TEIXEIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

80. COBRANÇA C/C DECLARATORIA-578/2006-ALAIDE FATIMA FONSECA DA CRUZ e outros x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.- Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-.

81. COBRANCA-590/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ABC AMERICA BUSINESS COPIERS EQUIP. SIST. ESCR. LT e outros-Ciencia a parte da resposta ao ofício remetido a Receita Federal (arquivada em local próprio do juizo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida a parte, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

82. BUSCA E APREENSAO-621/2006-PONTO LINK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD x FRANCISCO KAZUO TANAKA FILHO- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. BEATRIZ TE-REZINHA DA SILVEIRA MOURA-.

83. ORDINARIA-669/2006-ANTONIO DAMASIO e outros x

CAIXA SEGURADORA S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

84. ORDINARIA-672/2006-BENEDITO PAULINO AGAPITO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

85. ORDINARIA-673/2006-ATAIDE DE SOUZA MIRANDA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

86. INDENIZ. POR DANO MORAL-684/2006-RICARDO BANZATO x BANCO ITAU S.A e outros-Sobres as contesta-coes e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.

87. DECLARAT. C/C REP. DANOS-711/2006-BENEVILDO GALLI x CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO- Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI e MIGUEL ANTONIO RAMOS-.

88. MAND.SEGURANCA-807/2006-ARISTEU NEVES RODRIGUES x ATO CORREGEDORA ADJUNTA DA CORREG. GERAL MUNICIPIO: ...Diante do exposto, denego a seguranc-a, extinguindo o processo. Sem custas e sem honorarios. -Advs. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

89. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-827/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x KLEBER KEITI SAWASATO- Sobre a certidão de fls. 26/vs, diga o exequente em cinco dias. Int. -Advs. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOME-DIANO NOGUEIRA-.

90. INTERDICAÇÃO -845/2006- MARIA APARECIDA GREGÓRIO MUNHON x JOSE REINALDO GREGÓRIO - Ciencia aos interessados de todo o teor do expediente de fls.19, onde o Sr. Perito comunica haver designado o dia 24/01/2007, as 10:15 horas para realizacao do exame pericial no interditando, a ser realizado na Rua mato Grosso n. 923 - Centro (fone: 3323-4000), ocasio em que atestados, receitas e eventuais exames complementares deverao ser apresentados ao Sr. Perito. -Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-.

91. INDENIZACAO C/C DANOS MORAI S-867/2006- MARIA CELESTE DE OLIVEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiencia p/ o dia 12/02/2007, as 14:30 horas. O comparecimento das partes é desnecessario caso seus procuradores tenham poderes para transigir. -Advs. ADOLPHO FONSECA PARANAGUA, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR, JOSIANE GODOY e HELLISON EDUARDO ALVES-.

92. COBRANCA-908/2006-JOAO VALERIANO MEDINA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e JOAO FELIPE B. ALBUQUERQUE-.

93. COBR. C/C INDENIZ.-918/2006-DONIZETE MACHADO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outro-Sobre as contestacoes e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. MARCELLO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

94. INTERDICAÇÃO -920/2006- ROSANGELA APARECIDA SALVIATO x VANIA NEVES - Ciencia aos interessados de todo o teor do expediente de fls.21, onde o Sr. Perito comunica haver designado o dia 17/01/2007, as 11:00 horas para realizacao do exame pericial no interditando, a ser realizado na Rua Mato Grosso n. 923 - Centro (fone: 3323-4000), ocasio em que atestados, receitas e eventuais exames complementares deverao ser apresentados ao Sr. Perito. -Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-.

95. EMB.TERCEIRO-925/2006-JANE MARIA DA SILVA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Sobre a impugnacao aos embargos e docs., diga a embargante, querendo, em dez dias. -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.

96. ORDINARIA-940/2006-SONIA MARIA DO NASCIMENTO BERNARDO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-.

97. REV. CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO-943/2006-ANTONIO RAMOS DA SILVA x CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTEIOS- Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. INAJA MARIA DA C. VIANNA SILVESTRE-.

98. INDENIZ. POR DANO MORAL -948/2006- JOSE MARTINS COSTA x GLOBAL TELECOM S.A (VIVO) - A conta e preparo (R\$ 325,80). -Advs. SANIA STEFANI, JOÃO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, NANCY TEREZINHA ZIMMER e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

99. RESTITUIÇÃO-960/2006-DUIM TRANSPORTES LTDA. (DUIM & DUIM LTDA) x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. MARCELA BERLINK PEREIRA e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-.

100. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-970/2006-INSTITUTO FILA-

DELFINA DE LONDRINA x MARCOS MENEZES PROCHET- Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.30) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

101. INVENTARIO-979/2006-COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES x JOSE SEBASTIAO FERREIRA e outro-...por ora, indefiro o pedido da requerente no sentido de que a nomeação do inventariante recaia na pessoa de seu procurador judicial. Intime-se a requerente p/ que indique, em dez dias, o nome do herdeiro que se encontra na administração dos bens deixados pelos de-cujus. -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-.

102. ORDINARIA-994/2006-CONCEIÇÃO COELHO CRISPANO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Indefiro o pedido de limitação do litisconsórcio ativo por entender que o número de autores no presente feito não é suficiente para comprometer a defesa, nem mesmo obstar a rápida solução do litígio. -Advs. RENATA SILVA BRANDAO, LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

103. MONITORIA-997/2006-BANCO ITAÚ BANK S/A x PLANETA JUPITER - COM.DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e outro-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.65) e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS e FERNANDA VIEIRA CAPUANO-.

104. EMB.EXEC.-1006/2006-MARACAJU VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sobre a impugnação aos embargos e docs., diga a embargante, querendo, em dez dias. -Advs. FREDERICO DE MOURA THEOPHILO e NEILAR TEREZINHA LOURENÇO MARTINS-.

105. PAULIANA-1007/2006-MARCOS GOMES MORETE x FRANCISCO CARLOS DE GIZZI E ROCHA e outro- Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA ROSA SALERNO-.

106. DESPEJO C/C COBRANCA-1010/2006-LENY MIEKO MIURA x EDER FABIO ROSA e outros-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RICARDO RAMALHO CARDOSO-.

107. DECLARAT. C/C REP. DANOS-1018/2006-JOSE CARLOS DA SILVA x CREDICARD BANCO S.A.-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. LUIS RAFAEL AMORESE-.

108. DECL.C/REP.ETINDEB.-1050/2006-JOSE APARECIDO VITORELLI x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

109. CIVIL PUBLICA-1056/2006-ONG MAE - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO x TRANSPORTADORA PATSON LTDA e outro- Reconheço o erro material da decisão de fls., e, aclarando-a, friso que a ordem de abstenção contida no último parágrafo de fls. é dirigida a primeira ré e não a segunda como constou. No mais, cite-se. -Advs. CAMILLO KEMMER VIANNA e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-.

110. COBRANCA-1060/2006-ANESIO TRIBULATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A / BANCO ITAÚ S.A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. PETERSON MARTIN DANTAS-.

111. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1064/2006-INSTITUTO FILADELFINA DE LONDRINA x FABIOLA APARECIDA SILVA-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.39) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

112. BUSCA E APREENSAO-1071/2006-CREDIFAR S.A - CRED. FINAC. INVESTIMENTO x RENATA ARAUJO DOS SANTOS-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.16) e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

113. MAND.SEGURANCA-1107/2006-VISACON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO 91/2006 e outro- Vistos. Admito a inclusão do peticionário de fls.62/66 na lide (Jacanara Pavimentação), na condição de litisconsorte passivo... revogo a liminar concedida as fls., possibilitando a continuidade do certame em questão em seus posteriores termos, excluindo-se dele a impetrante... -Advs. ALDO HENRIQUE FAGGION, PAULA CRISTINA DIAS, ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO, JEFERSON DA CRUZ COSTA, RICARDO CREMONEZI, VALDECIR CARLOS TRINDADE, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

114. MONITORIA-1115/2006-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS x MARCIO VICTOR SANTOS-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.11) e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. VIVIANE POMINI-.

115. REINT.POSSE-1142/2006-SAFRA LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSA MANELLA JAMHOUR- A teor do que dispõe o CN, quando as partes transgirem as custas serão computadas sobre o valor do acordo. Assim, intime-se a parte re para preparo em 48 horas, sob pena de execução. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

116. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-1156/2006-BORDIGNON MATERIAIS CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA x ELEAZAR DE PAULA GALVAO- Intime-se a habilitante para que

efetue o pto das custas e taxa funrejus (R\$ 386,17), no prazo de cinco dias. Em caso de silêncio, cumpra-se o art.257 do CPC (cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos). -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

117. ORDINARIA-1160/2006-SUELI DE FATIMA AQUINO MARIANO x BANCO ITAÚ S.A- Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. WALTER LUIS CARNELOSSI e ALESSANDRA HARUMI M. COUTINHO TAKAHASHI-.

118. ARROLAMENTO -1162/2006- PAULO SILAS BARREIROS x NAPHITALY BARREIROS e outro - Indefiro o pedido de assistência... Intimem-se os herdeiros p/ preparo das custas e taxa funrejus (R\$ 746,16). Prazo de dez dias. -Adv. FABIO ROBERTO MARTINS BARREIROS-.

119. CANCELAMENTO DE PROTESTO -1168/2006- INJEMOLD - FERRAMENTARIA E COMPONENTES PLASTICOS LTD x PRESTSERV SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - É possível a concessão da tutela antecipada p/ o cancelamento provisório do protesto... Por outro lado..., condiciono a ordem de suspensão do registro no serasa ao depósito em juízo da importância do título, devidamente atualizada por correção monetária e juros de mora legalmente contados desde o vencimento da cambial. Expeça-se de imediato ofício ao cartório de protesto, e, quanto ao serasa, assim que o autor efetuar o depósito ordenando acima. No mais, cite-se.../Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO MASSI SALLA-.

120. BUSCA E APREENSAO-1169/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIAMIR MARTINES- Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

121. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1170/2006-PAULO HORTO S/ S LTDA x CASEMIRO ALVAREZ NETO- Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e IVAN PEGORARO-.

122. ALVARA JUDICIAL-1180/2006-MANOEL POSTIGO MARCOS - Junte o requerente, em dez dias, a necessária certidão de inexistência de dependentes habilitados a pensar por morte junto ao INSS. -Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-.

123. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUT.ANT-1185/2006-MARCELO RIBEIRO COSTA RIOS x TELERJ CELULAR S/A-...faculto ao autor a emenda respectiva no prazo de dez dias. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

124. REVISIONAL DE CONTRATO -1191/2006- MANOEL ANTONIO FERREIRA DIAS x BCO BRADESCO S.A - ...defiro o pleito anticipatório, ordenando a expedição de ofício ao serasa e sepc p/ que se abstenham de efetuar registro do nome do autor, exclusivamente no que tange aos contratos em discussão. Defiro ainda, o pedido de exibição dos docs. mencionados no item III da inicial. Cite-se./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-.

125. BUSCA E APREENSAO -1196/2006- BCO ABN AMRO REAL S.A. x ANDRE COLUSSI - Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pto, arbitro os honorários em R\$ 500,00. -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

126. COBRANCA SUMARIA-1218/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL PARK x ALCEU SIQUEIRA PITTA e outro - Para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa, marco o dia 18/12/2006, às 16:00 horas. Citem-se os requeridos com a advertência legal, intimando-os para q compareçam à audiência, onde deverão apresentar defesa escrita ou oral, desde q se façam acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se mandado. A intimação da autora recairá na pessoa de seu advogado, pela Imprensa oficial, posto que tem poderes inclusive para transigir (vide instrumento de mandato). Intimem-se. - Advs. MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO e GUILHERME REGIO PEGORARO-.

127. EMB.EXEC.-336/2001-GELO 1001 IND.E COM. DE GELO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Intime-se a devedora a efetuar o pto da condenação no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento. Em caso de não cumprimento, diga o credor em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

128. EXEC.FISCAL -609/2002- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Conforme extrato juntado as fls.160/161, verifica-se que o novo bloqueio recaiu em conta da executada junto ao Banco HSBC. Assim, tendo em conta o pedido de fls.150/151 da credora, intime-se a executada para que informe e comprove se o novo bloqueio recaiu em créditos da mesma conta do anterior. Prazo de cinco dias. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e CARLOS FRANCHELLO-.

129. CARTA PRECATORIA-191/2006-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL-RS. - 4ªVARA CIVEL-BANCO PANAMERICANO S/A x OZORIO LUCIO APOLONARIO- Intime-se a parte interessada a efetuar o preparo das custas (R\$ 290,00) no prazo de dez dias (vide site: www.2civellondrina.com.br). Em caso de não atendimento, devolva-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

130. CARTA PRECATORIA -194/2006- Oriundo da Comarca de ASTORGA-PR - VARA CIVEL - MAQS - TORK AGROCOMERCIAL LTDA x GILBERTO PEREIRA DO AMARAL- Intime-se a parte interessada a efetuar o preparo das custas (R\$

321,50), no prazo de dez dias. Em caso de não atendimento, devolva-se. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO-.

131. CARTA PRECATORIA-197/2006-Oriundo da Comarca de TANGARA DA SERRA-MT - 1ª VARA CIVEL-ALBINO PINTO x JOSE GERMANO DA SILVA NETO- Intime-se o credor a efetuar o preparo das custas (R\$ 321,50). Prazo de dez dias. Em caso de não atendimento, devolva-se. -Adv. NELIR JACOBOWSKI GEIER-.

132. CARTA PRECATORIA-199/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR. - 18ª VARA CIVEL - BCO DO BRASIL S.A x RESTAURANTE E LANCHONETE VITTIALI LTDA e outros- Intime-se o autor a efetuar o preparo das custas (R\$ 122,00), no prazo de dez dias (vide site: www.2civellondrina.com.br). Em caso de não atendimento, devolva-se. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGL-.

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.115/2006
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0025	000275/2006
	ALEXANDRE MODESTO OLIVEIR	0028	000439/2006
	ALICIO MALAVAZI	0004	000217/2000
	ALINE BORGES LEAL OAB/PR	0034	000498/2006
	ANA PAULA GEROTTI - OAB 3	0020	000001/2006
	ANACLETO GIRALDELI FILHO	0024	000239/2006
		0013	000208/2005
		0033	000497/2006
	ANDRE RODRIGUES GENTA	0001	000427/1994
	ANTONIO ELSON SABAINI-OAB	0004	000217/2000
	CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0043	000616/2006
	CLOVIS VIRGENTIN	0002	000575/1996
	CRISTIANE BELINATI GARCIA	0010	000001/2005
	DANIELA SILVA VIEIRA OAB/	0029	000464/2006
	EDUARDO AMARAL POMPEO	0046	000165/2005
	EDUARDO ANTONIO BOSSOLAM	0035	000505/2006
	ELCIO KOVALHUK OAB/PR 27.	0029	000464/2006
	EMERSON L. SANTANA- OAB/P	0010	000001/2005
		0011	000004/2005
	ERIKA EHARA - OAB 33278	0043	000616/2006
	FABIOLA CASTILHO SOFFNER	0048	000086/2006
	FLAVIANO HENRIQUE M ROSAD	0014	000225/2005
	ILMO TRISTAO BARBOSA	0027	000438/2006
		0041	000609/2006
	JANETE APARECIDA DE OLIVE	0044	000217/2000
		0045	000628/2000
	JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-O	0044	000217/2000
		0045	000628/2000
	JOAO CELSO MARTINI- OAB/P	0042	000613/2006
		0027	000438/2006
		0041	000609/2006
	JOAO JOAQUIM MARTINELLI-O	0021	000061/2006
	JOSE ELIEZER BORNIA MOREI	0026	000305/2006
	JOSE MARCOS CARRASCO OAB/	0024	000239/2006
	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0018	000903/2005
		0017	000891/2005
		0016	000767/2005
	JULIO CHRISTIAN LAURE	0003	000200/2000
	KARINE SIMONE POFALH WEBE	0034	000498/2006
	LEONIR MARIA GARBUGIO OA	0006	000433/2001
	LIANA CLAUDIA BORGES PAUL	0046	000165/2005
	LILIAM ARAUJO MANSO	0032	000479/2006
	LILIAN ARAUJO MANSO OAB/P	0038	000551/2006
	LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB	0029	000464/2006
	MACIEL TRISTAO BARBOSA	0027	000438/2006
	MARCIA APARECIDA PITTA OA	0045	000628/2000
	MARIA ALICE CASTILHO DOS	0009	000345/2004
	MARIA REGINA VIZIOLI OAB/	0013	000208/2005
	MARIANA GAMBA MARZOCHI-OA	0030	000470/2006
	NELSON PASCHOALOTTO-OAB.S	0019	000928/2005
	OSEAS AGUIAR - OABPR 26.5	0021	000061/2006
	PAULO ROGERIO TSUKASSA DE	0003	000200/2000
	PEDRO PAULO PEDROSA - OAB	0031	000475/2006
	PIERRE GAZARINI SILVA	0040	000581/2006
	REGINA CELIA CARDOSO DE A	0008	000203/2004
	ROGERIO VERDADE	0015	000243/2005
	ROSICLER ADRIANA LOUREN*O	0036	000508/2006
	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0047	000044/2006
	SERGIO PAVESI FIGUEROA	0039	000576/2006
	SILMARA REGINA LAMBOIA	0007	000188/2004
	TATIANE ACHCAR OAB/SP - 2	0012	000096/2005
	TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0005	000351/2001
		0020	000001/2006
	VIVALDA SUELI BORGES CAR	0022	000132/2006
		0023	000223/2006
	WALTER ARMELIN ANGELI OAB	0037	000533/2006

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-427/1994-EDISON NORBERT GENTA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. O feito já foi extinto conforme se vê da decis.º de fls.247, raz.º pela qual indefiro o pedido retro. -Adv. ANDRE RODRIGUES GENTA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-575/1996-SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS x MARCIO CESAR BITTENCOURT -Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas processuais R\$.3.527,53, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. -Adv. CLOVIS VIRGENTIN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2000-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x J. PEPINELLI & CIA LTDA e outros -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA e JULIO CHRISTIAN LAURE-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/2000-IND E COM DE CONFECCOES MARIALVA LTDA e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA. 1- Recebo o recurso em ambos os efeitos. 2- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-OAB/PR 15.497 e ALICIO MALAVAZI-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-351/2001-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x IVONI PEDROZO FRANZIN e OUTROS -Intime-se a Embargada para se manifestar sobre a petiç.º e documentos retro, no prazo de 10 dias. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

6.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-433/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE ITAMBE-PR -Contados e Preparados R\$.353,67. Adv. LEONIR MARIA GARBUGIO OAB/PR13.930-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/2004-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA- CGC/MF 81.433.765/002403 x E. O. A. DA SILVA & CIA LTDA-ME-05.789.343/0001-09 -Intime-se o Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais R\$.894,96, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

8.-INVENTARIO-203/2004-CINTIA DE SOUZA RAMOS e outros x SERGIO ANTONIO RAMOS e outros -Contados e Preparados R\$.1.116,43. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-345/2004-MELO, MORA E CIA LTDA CNPJ- 79.120.101/0001-56 x TOSHIO YOSHITANI CPF- 012.977.839-72 -Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

10.-DEPOSITO-1/2005-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIM x DEVANIR VITORINO - CPF 187.492.089-34. Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-

11.-ACAO DE DEPOSITO-4/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIM x ANANIAS DOS SANTOS DIAS - CPF 489.031.919-00. Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-96/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JEAN CARLO DE SOUZA -Contados e Preparados R\$.72,37.-Adv. TATIANE ACHCAR OAB/SP - 214.652-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-208/2005-OSMAR JOSE MAGRI e OUTROS x COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL-COCARI -Designo o dia 29 de março de 2007, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Saliente que as partes deverão comparecer à audiência munidos de propostas concretas de acordo a fim de viabilizar eventual composição. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561 e ANACLETO GIRALDELI FILHO OAB/PR15502-

14.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-225/2005-DOMENE E SILVESTRE LTDA x TRANSPORTES REBOOK LTDA ME. Defiro o pedido retro (manifestar-se acerca do pagamento - R\$.4.000,00). -Adv. FLAVIANO HENRIQUE M ROSADA OAB333490-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x ILDA VERNILLO -Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ROGERIO VERDADE-

16.-ACAO DE DEPOSITO-767/2005-BANCO DIBENS S/A x VALMIR RODRIGUES ALVES -Manifeste-se o exequente sobre a certid.º supra em 10 dias (decorreu o prazo sem que fosse oferecido contestaç.º). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

17.-ACAO DE DEPOSITO-891/2005-BANCO DIBENS S/A x STEVIE WANDER FERNANDES DIAS -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

18.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-903/2005-BANCO ITAÚ S/A x NELSON LEONEL -Retirar precatória. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-928/2005-BANCO PANAMERICANO S.A x JULIO DOS SANTOS MARTINS - CPF 052.298.359-66 -Retirar Ofício (s)-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.SP 108911-

20.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-1/2006-EDUARDO CONSTANCIO BARBOSA e outros x ERNA GUILHERMINA MAASS PEREIRA e outros -Efetuar o depósito prévio das custas processuais no valor de R\$. , ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951 e ANA PAULA GEROTTI - OAB 37675-

21.-ACAO MONITORIA-61/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREIAS S/A x G. PEREIRA DA SILVA PADARIA. Defiro o pedido retro. -Adv. OSEAS AGUIAR - OABPR 26.587 e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-OAB 25430-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-132/2006-WALDIR MARCHIORI x COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- Contados e preparados R\$. 58,37.-Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-223/2006-VANESSA ORTE-

GA MARCHIORI e outros x COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - Contados e preparados R\$. 825.46.-Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

24.-EXECUCAO-239/2006-COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x ANTONIO GRITZENCE e outros -Manifeste-se o exequente sobre a petição retro, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OAB/PR 15502 e JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909-

25.-PREVIDENCIARIA-275/2006-CARLOS ALEXANDRE SAVEDA SEVERINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Sobre a contestação e documentos de fls.32/42, manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 dias. -Adv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548-

26.-CURATELA-305/2006-APARECIDA NATALINA ZANINI MARTINS x ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-Manifeste-se o requerente quanto ao laudo pericial.-Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-8.956-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-438/2006-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO SERGIO MENDES e outros. Aguarde-se o julgamento dos Embargos. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687-

28.-INTERDICAÇÃO-439/2006-HELIO VALIM BANAKI x ANA MARIA VALIM BANAKI. ... julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de ANA MARIA VALIM BANAKI, nomeando-lhe curador o Sr. HELIO VALIM BANAKI, sob o compromisso a ser prestado no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 1187, do CPC... -Adv. ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA-OAB21056-

29.-EXECUCAO-464/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE FORASTIERI e outros -Intime-se o Exequente para efetuar o pagamento das custas solicitadas pelo Senhor Oficial de Justiça, R\$.187,50, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB/PR 28128A, DANIELA SILVA VIEIRA OAB/PR 32.304 e ELCIO KOVALHUK OAB/PR 27.571-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-470/2006-BANCO BRADESCO S/A x TATIANE LEONE SERRA -... POSTO ISSO, com fundamento nas disposições constantes do Decreto-Lei 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de consolidar nas mãos do Autor a propriedade e a posse plena do veículo marca FORD, modelo FIESTA, ano de fabricação/ modelo 1996/1996, cor vermelha, placa AGK-6341, chassi 9BFZZZFHATB021828, cuja apreensão liminar tornou definitiva. Fica facultada ao autor a venda judicial ou extrajudicial do bem, devendo aplicar o produto na satisfação do seu crédito e demais despesas, devolvendo ao Requerido o saldo apurado, se houver. Por sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, inclusive de eventual remoção do bem e honorários advocatícios ao ilustre patrono do Autor, que fixo em R\$.300,00 (trezentos reais), face à pouca complexidade do feito e do grande número de feitos semelhantes protocolados no período, o que faço com fundamento no parágrafo 4o, do artigo 20 do Código de Processo Civil. -Adv. MARIANA GAMBAMA MARZOCHI-OAB-PR 38417-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-475/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBISON MOREIRA FLORES -... POSTO ISSO, com fundamento nas disposições constantes do Decreto-Lei 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de consolidar nas mãos do Autor a propriedade e a posse plena do Veículo marca FORD, modelo ESCORT, cor VERMELHA, placa ACI-3871, ano de fabricação/ modelo 1991, ano modelo 1991, chassi 9BFZZZ54ZMB201782, cuja apreensão liminar tornou definitiva. Fica facultada ao autor a venda judicial ou extrajudicial do bem, devendo aplicar o produto na satisfação do seu crédito e demais despesas, devolvendo ao Requerido o saldo apurado, se houver. Por sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, inclusive de eventual remoção do bem e honorários advocatícios ao ilustre patrono do Autor, que fixo em R\$.300,00 (trezentos reais), face à pouca complexidade do feito e do grande número de feitos semelhantes protocolados no período, o que faço com fundamento no parágrafo 4o, do artigo 20 do Código de Processo Civil. -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA - OABPR 25919-

32.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-479/2006-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x KASSIO FABIANO CASELATO. Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. LILIAM ARAUJO MANSO-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-497/2006-COOP. DE CREDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI x LUIZ VINHAES -Manifeste-se o Requerente sobre a contestação e documentos de fls.54/68 em 10 dias. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-498/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ILZO CARLOS DA SILVA. Homologado o acordo firmado entre as partes às fls.27/28, para que produza os seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER OAB29296 e ALINE BORGES LEAL OAB/PR 37066-

35.-INTERDITO PROIBITORIO-505/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCA - Contados e Preparados R\$.80,87.-Adv. EDUARDO ANTONIO BOSSO-LAM OABPR31642-

36.-INTERDICAÇÃO-508/2006-MARIA APARECIDA DE SOUZA x PEROLINA ALVES- Manifeste-se a exequente sobre o laudo pericial.-Adv. ROSICLER ADRIANA LOURENÇO DE ALMEID-

37.-ARROLAMENTO-533/2006-ERDEVAL SORE e outros x

ANNA BASSETO SORE -Retirar Formal de Partilha. -Adv. WALTER ARMELIN ANGELI OAB- 25.432-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-551/2006-BV FINANÇEIRA S/A x ANTONIO AILTON DOS SANTOS- Contados e preparados R\$. 28,37.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO OAB/PR 28211-

39.-REVISÃO DE ALUGUERES-576/2006-BRASILFAR-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Retirar Ofício (s)-Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-

40.-ARROLAMENTO-581/2006-WILSON BEZERRA DA SILVA x JOSUE BEZERRA DA SILVA e outros -Retirar Formal de Partilha. -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-609/2006-PAULO SERGIO MENDES e outros x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Recebo os Embargos para discussão suspendendo o curso da execução. Intime-se o Embargado para apresentar impugnação no prazo legal. -Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687 e ILMO TRISTAO BARBOSA-

42.-ARROLAMENTO-613/2006-ELZA THEREZINHA CANAL DE PAULA x JUVENTINO JOSE DE PAULA. Noemio Inventariante a Senhora ELZA THEREZINHA CANAL DE PAULA, devendo prestar compromisso legal no prazo de cinco dias. 2- Prestado o compromisso, apresente a Inventariante para as primeiras declarações no prazo de vinte dias, juntado inclusive certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal. -Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-616/2006-BANCO FINASA S/A x OSVALDO ALVES DE ASSIS -Efetuar o depósito prévio das custas processuais no valor de R\$. 609,00, ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, bem como o recolhimento da guia de oficial de justiça no valor de R4. 180,00, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. ERIKA EHARA - OAB 33278 e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO OABPR1554-

44.-EXECUCAO FISCAL-217/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE A.A. CARNEIRO - D.12. Q. 03 -... ISSO POSTO, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito os créditos expressos nas CDA n.243/00, 242/00, 241/00, 240/00, 239/00, 238/00, 236/00, 235/00, 234/00, 254/00, 253/00, 252/00, 251/00, 250/00, 249/00, 248/00, 246/00, 245/00 e 244/00, à exceção do lançamento feito em 15/02/1997, 15/02/98, 15/02/99, vez que estes ainda não prescreveram. Portanto, as execuções deverão prosseguir em relação aos lançamentos que não estão cobertos pela prescrição. -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

45.-EXECUCAO FISCAL-628/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE A.A. CARNEIRO - D. 01, Q. 19 -Manifestem-se as Partes sobre o cálculo, R\$.53.371,16, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCIA APARECIDA PITTA OAB/PR29.694, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

46.-CARTA PRECATORIA-165/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EDMILSON PIERRI MARQUES -Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO e LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO-

47.-CARTA PRECATORIA-44/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x TATIÊLE DOS SANTOS e outros. Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

48.-CARTA PRECATORIA-86/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DE MATO GROSSO/MT -COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB x TABAJARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Contados e preparados R\$. 241,17.-Adv. FABIOLA CASTILHO SOFFNER-

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 116 /2006 JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0025	000275/2006
ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA	0028	000439/2006
ALICIO MALAVAZI	0004	000217/2000
ALINE BORGES LEAL OAB/PR	0034	000498/2006
ANA PAULA GEROTTI - OAB 3	0020	000001/2006
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0024	000239/2006
	0013	000208/2005
	0033	000497/2006
ANDRE RODRIGUES GENTA	0001	000427/1994
ANTONIO ELSON SABAINI-OAB	0004	000217/2000
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0043	000616/2006
CLOVIS VIRGENTIN	0002	000575/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0010	000001/2005
DANIELA SILVA VIEIRA OAB/	0029	000464/2006
EDUARDO AMARAL POMPEO	0046	000165/2005
EDUARDO ANTONIO BOSSO-LAM	0035	000505/2006
ELCIO KOVALHUK OAB/PR 27.	0029	000464/2006
EMERSON L. SANTANA- OAB/P	0010	000001/2005
	0011	000004/2005
	0043	000616/2006
ERIKA EHARA - OAB 33278	0048	000086/2006
FABIOLA CASTILHO SOFFNER	0048	000086/2006
FLAVIANO HENRIQUE M ROSAD	0014	000225/2005

ILMO TRISTAO BARBOSA	0027	000438/2006
	0041	000609/2006
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0044	000217/2000
	0045	000628/2000
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-O	0044	000217/2000
	0045	000628/2000
JOAO CELSO MARTINI- OAB/P	0042	000613/2006
	0027	000438/2006
	0041	000609/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI-O	0021	000061/2006
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI	0026	000305/2006
JOSE MARCOS CARRASCO OAB/	0024	000239/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0018	000903/2005
	0017	000891/2005
	0016	000767/2005
	0003	000200/2000
JULIO CHRISTIAN LAURE	0034	000498/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0006	000433/2001
LEONIR MARIA GARBUGIO OA	0046	000165/2005
LIANA CLAUDIA BORGES PAUL	0032	000479/2006
LILIAM ARAUJO MANSO	0038	000551/2006
LILIAN ARAUJO MANSO OAB/P	0029	000464/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB	0027	000438/2006
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0045	000628/2000
MARCIA APARECIDA PITTA OA	0009	000345/2004
MARIA ALICE CASTILHO DOS	0013	000208/2005
MARIA REGINA VIZIOLI OAB/	0030	000470/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI-OA	0019	000928/2005
NELSON PASCHOALOTTO-OAB.S	0021	000061/2006
OSEAS AGUIAR - OABPR 26.5	0003	000200/2000
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE	0031	000475/2006
PEDRO PAULO PEDROSA - OAB	0040	000581/2006
PIERRE GAZARINI SILVA	0008	000203/2004
REGINA CELIA CARDOSO DE A	0015	000243/2005
ROGERIO VERDADE	0036	000508/2006
ROSICLER ADRIANA LOUREN-O	0047	000044/2006
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0039	000576/2006
SERGIO PAVESI FIGUEROA	0007	000188/2004
SILMARA REGINA LAMBOIA	0012	000096/2005
TATIANE ACHCAR OAB/SP - 2	0005	000351/2001
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0020	000001/2006
	0022	000132/2006
VIVALDA SUELI BORGES CAR	0023	000223/2006
WALTER ARMELIN ANGELI OAB	0037	000533/2006

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-427/1994-EDISON NORBERT GENTA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. O feito já foi extinto conforme se vê da decisão de fls.247, razão pela qual indefiro o pedido retro. -Adv. ANDRE RODRIGUES GENTA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-575/1996-SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS x MARCIO CESAR BITTENCOURT -Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas processuais R\$.3.527,53, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. -Adv. CLOVIS VIRGENTIN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2000-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x J. PEPINELLI & CIA LTDA e outros -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA e JULIO CHRISTIAN LAURE-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/2000-IND E COM DE CONFECÇÕES MARIALVA LTDA e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA. 1- Recebo o recurso em ambos os efeitos. 2- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-OAB/PR 15.497 e ALICIO MALAVAZI-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-351/2001-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x IVONI PEDROZO FRANZIN e OUTROS -Intime-se a Embargada para se manifestar sobre a petição e documentos retro, no prazo de 10 dias. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

6.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-433/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE ITAMBE-PR -Contados e Preparados R\$.353,67. Adv. LEONIR MARIA GARBUGIO OAB/PR13.930-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/2004-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA- CGC/MF 81.433.765/002403 x E. O. A. DA SILVA & CIA LTDA-ME-05.789.343/0001-09 -Intime-se o Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais R\$.894,96, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

8.-INVENTARIO-203/2004-CINTIA DE SOUZA RAMOS e outros x SERGIO ANTONIO RAMOS e outros -Contados e Preparados R\$.1.116,43. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-345/2004-MELO, MORA E CIA LTDA CNPJ- 79.120.101/0001-56 x TOSHIO YOSHITANI CPF- 012.977.839-72 -Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

10.-DEPOSITO-1/2005-BV FINANÇEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x DEVANIR VITORINO - CPF 187.492.089-34. Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-

11.-ACAO DE DEPOSITO-4/2005-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANANIAS DOS SANTOS DIAS - CPF 489.031.919-00. Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-96/2005-BANCO

BNL DO BRASIL S/A x JEAN CARLO DE SOUZA -Contados e Preparados R\$.72,37.-Adv. TATIANE ACHCAR OAB/SP- 214.652-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-208/2005-OSMAR JOSE MAGRI e OUTROS x COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL-COCARI -Designo o dia 29 de março de 2007, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Saliente que as partes deverão comparecer à audiência munidos de propostas concretas de acordo a fim de viabilizar eventual composição. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561 e ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-

14.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-225/2005-DOMENE E SILVESTRE LTDA x TRANSPORTES REBOOK LTDA ME. Defiro o pedido retro (manifestar-se acerca do pagamento de R\$.4.000,00). -Adv. FLAVIANO HENRIQUE M ROSADA OAB33490-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x ILDA VERNILLO -Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ROGERIO VERDADE-

16.-ACAO DE DEPOSITO-767/2005-BANCO DIBENS S/A x VALMIR RODRIGUES ALVES -Manifeste-se o exequente sobre a certidão supra em 10 dias (decorreu o prazo sem que fosse oferecido contestação). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

17.-ACAO DE DEPOSITO-891/2005-BANCO DIBENS S/A x STEVIE WANDER FERNANDES DIAS -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

18.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-903/2005-BANCO ITAU S/A x NELSON LEONEL -Retirar precatória. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-928/2005-BANCO PANAMERICANO S.A x JULIO DOS SANTOS MARTINS - CPF 052.298.359-66 -Retirar Ofício (s)-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.SP 108911-

20.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-1/2006-EDUARDO CONSTANCIO BARBOSA e outros x ERNA GUILHERMINA MAASS PEREIRA e outros -Efetuar o depósito prévio das custas processuais no valor de R\$. , ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR 13951 e ANA PAULA GEROTTI - OAB 37675-

21.-ACAO MONITORIA-61/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x G. PEREIRA DA SILVA PADARIA. Defiro o pedido retro. -Adv. OSEAS AGUIAR - OABPR 26.587 e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-OAB 25430-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-132/2006-WALDIR MARCHIORI x COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- Contados e preparados R\$. 58,37.-Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-223/2006-VANESSA ORTEGA MARCHIORI e outros x COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- Contados e preparados R\$. 825,46.-Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

24.-EXECUCAO-239/2006-COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x ANTONIO GRITZENCE e outros -Manifeste-se o exequente sobre a petição retro, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502 e JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909-

25.-PREVIDENCIARIA-275/2006-CARLOS ALEXANDRE SAVEDA SEVERINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Sobre a contestação e documentos de fls.32/42, manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 dias. -Adv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548-

26.-CURATELA-305/2006-APARECIDA NATALINA ZANINI MARTINS x ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-Manifeste-se o requerente quanto ao laudo pericial.-Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-8.956-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-438/2006-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO SERGIO MENDES e outros. Aguarde-se o julgamento dos Embargos. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687-

28.-INTERDICAÇÃO-439/2006-HELIO VALIM BANAKI x ANA MARIA VALIM BANAKI. ... julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de ANA MARIA VALIM BANAKI, nomeando-lhe curador o Sr. HELIO VALIM BANAKI, sob o compromisso a ser prestado no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 1187, do CPC... -Adv. ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA-OAB21056-

29.-EXECUCAO-464/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE FORASTIERI e outros -Intime-se o Exequente para efetuar o pagamento das custas solicitadas pelo Senhor Oficial de Justiça, R\$.187,50, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB/PR 28128A, DANIELA SILVA VIEIRA OAB/PR 32.304 e ELCIO KOVALHUK OAB/PR 27.571-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-470/2006-BANCO BRADESCO S/A x TATIANE LEONE SERRA -... POSTO ISSO, com fundamento nas disposições constantes do Decreto-Lei 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de consolidar nas mãos do Autor a propriedade e a posse plena do veículo marca FORD, modelo FIESTA, ano de fabricação/

modelo 1996/1996, cor vermelha, placa AGK-6341, chassi 9BFZZFHATB021828, cuja apreensão liminar torna definitiva. Fica facultada ao autor a venda judicial ou extrajudicial do bem, devendo aplicar o produto na satisfação do seu crédito e demais despesas, devolvendo ao Requerido o saldo apurado, se houver. Por sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, inclusive de eventual remoção do bem e honorários advocatícios ao ilustre patrono do Autor, que fixo em R\$.300,00 (trezentos reais), face à pouca complexidade do feito e do grande número de feitos semelhantes protocolados no período, o que faço com fundamento no parágrafo 4o, do artigo 20 do Código de Processo Civil. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-OAB-PR 38417-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-475/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBISON MOREIRA FLORES -... POSTO ISSO, com fundamento nas disposições constantes do Decreto-Lei 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de consolidar nas mãos do Autor a propriedade e a posse plena do Veículo marca FORD, modelo ESCORT, cor VERMELHA, placa ACL-3871, ano de fabricação/Éo 1991, ano modelo 1991, chassi 9BFZZ54ZMB201782, cuja apreensão liminar torna definitiva. Fica facultada ao autor a venda judicial ou extrajudicial do bem, devendo aplicar o produto na satisfação do seu crédito e demais despesas, devolvendo ao Requerido o saldo apurado, se houver. Por sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, inclusive de eventual remoção do bem e honorários advocatícios ao ilustre patrono do Autor, que fixo em R\$.300,00 (trezentos reais), face à pouca complexidade do feito e do grande número de feitos semelhantes protocolados no período, o que faço com fundamento no parágrafo 4o, do artigo 20 do Código de Processo Civil. -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA - OABPR 25919-

32.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-479/2006-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x KASSIO FABIANO CASELATO. Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. LILIAM ARAUJO MANSO-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-497/2006-COOP. DE CREDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI x LUIZ VINHAES -Manifeste-se o Requerente sobre a contestação/Éo de fls.54/68 em 10 dias. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-498/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ILZO CARLOS DA SILVA. Homologado o acordo firmado entre as partes às fls.27/28, para que produza os seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER OAB29296 e ALINE BORGES LEAL OAB/PR 37066-

35.-INTERDITO PROIBITORIO-505/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCA -Contados e Preparados R\$.80,87.-Adv. EDUARDO ANTONIO BOSSO-LAM OABPR31642-

36.-INTERDICAÇÃO-508/2006-MARIA APARECIDA DE SOUZA x PEROLINA ALVES- Manifeste-se a exequente sobre o laudo pericial.-Adv. ROSICLER ADRIANA LOURENÇO DE ALMEIDA-

37.-ARROLAMENTO-533/2006-ERDEVAL SORE e outros x ANNA BASSETO SORE -Retirar Formal de Partilha. -Adv. WALTER ARMELIN ANGELI OAB- 25.432-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-551/2006-BV FINANÇEIRA S/A x ANTONIO AILTON DOS SANTOS- Contados e preparados R\$. 28,37-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO OAB/PR 28211-

39.-REVISÃO DE ALUGUERES-576/2006-BRASILFAR-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Retirar Ofício (s)-Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-

40.-ARROLAMENTO-581/2006-WILSON BEZERRA DA SILVA x JOSUE BEZERRA DA SILVA e outros -Retirar Formal de Partilha. -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-609/2006-PAULO SERGIO MENDES e outros x INTEGRADA COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL. Recebo os Embargos para discussão/Éo suspendendo o curso da execução/Éo. Intime-se o Embargado para apresentar impugnação/Éo no prazo legal. -Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687 e ILMO TRISTAO BARBOSA-

42.-ARROLAMENTO-613/2006-ELZA THEREZINHA CANAL DE PAULA x JUVENTINO JOSE DE PAULA. Noemio Inventariante a Senhora ELZA THEREZINHA CANAL DE PAULA, devendo prestar compromisso legal no prazo de cinco dias. 2- Prestado o compromisso, apresente a Inventariante para as primeiras declarações no prazo de vinte dias, juntado inclusive certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal. -Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-616/2006-BANCO FINASA S/A x OSVALDO ALVES DE ASSIS -Efetuar o depósito das custas processuais no valor de R\$. 609,00, ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, bem como o recolhimento da guia de oficial de justiça no valor de R4. 180,00, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. ERIKA EHARA - OAB 33278 e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO OABPR1554-

44.-EXECUCAO FISCAL-217/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE A.A. CARNEIRO - D. 01, Q. 19 -Manifestem-se as Partes sobre o cálculo, R\$.53.371,16, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCIA APARECIDA PITTA OAB/PR29.694, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

249/00, 248/00, 246/00, 245/00 e 244/00, à exceção do lançamento feito em 15/02/1997, 15/02/98, 15/02/99, vez que estes ainda não prescreveram. Portanto, as execuções devem ser prosseguidas em relação aos lançamentos que não estão acobertados pela prescrição/Éo. -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

45.-EXECUCAO FISCAL-628/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE A.A. CARNEIRO - D. 01, Q. 19 -Manifestem-se as Partes sobre o cálculo, R\$.53.371,16, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCIA APARECIDA PITTA OAB/PR29.694, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

46.-CARTA PRECATORIA-165/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EDMILSON PIERRI MARQUES -Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO e LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO-

47.-CARTA PRECATORIA-44/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x TATIELE DOS SANTOS e outros. Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

48.-CARTA PRECATORIA-86/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DE MATO GROSSO/MT -COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB x TABAJARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Contados e preparados R\$. 241,17.-Adv. FABIOLA CASTILHO SOFFNER-

Maringá

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR. Ficam intimados os Srs. Advogados abaixo para retirada de expediente, em Cartório.

R. 16.

Adriana Molina – Ofício – proc. 382/2004
 Andréia Cristiane Grabovski – Ofício – proc. 478/2006
 Bráulio Belinatti Garcia Perez – Ofícios (03) – proc. 343/1999
 Claudia Venâncio Costa – Ofício – proc. 751/2006
 Claudia Venâncio Costa – Ofício – proc. 601/2006
 Daniela Letícia Broering – Ofícios (03) – proc. 475/2004
 Daniela Letícia Broering – Ofícios (06) – proc. 729/2003
 Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 1099/2006
 Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 1101/2006
 Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 1102/2006
 Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 1100/2006
 Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 1104/2006
 Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 1103/2006
 Edvaldo Luiz da Rocha – Ofício – proc. 491/2006
 Eloísa Prado de Melo – Ofício – proc. 161/2006
 Emerson L. Santana – Carta de Citação – proc. 78/2006
 Emerson L. Santana – Carta Precatória – proc. 872/2005
 Fabrício Cássio de C. Alves – Carta Precatória – proc. 685/2005
 Guilherme Pegoraro – Ofício – proc. 327/2006
 Helen Pelisson da Cruz – Alvará – proc. 715/2006
 Hipólito Nogueira Porto Junior – Carta de Citação – proc. 490/05
 Jair Antonio Wiebelling – Carta de Cit. e Int. – proc. 1070/2006
 Joaquim Roberto Tomaz – Ofício – proc. 806/1995
 Jose Ivan Guimarães Pereira – Edital – proc. 528/2006
 Jose Marega – Carta de Intimação – proc. 895/2005
 Kátia C. Pucca Bernardi – Edital – proc. 325/2006
 Laércio Alcântara dos Santos – Carta de Citação – proc. 1124/2006
 Luerti Gallina – Ofício – proc. 183/2001
 Leurti Gallina – Ofício – proc. 918/2004
 Luciene Vanin Guilhen – Carta Precatória – proc. 687/2006
 Luiz Carlos Cambara de Oliveira – Ofício – proc. 253/2001
 Luiz Eduardo Volpato – Ofício – proc. 598/1996
 Luiz Eduardo Volpato – Ofício – proc. 267/1999
 Mara Regina Porcelani – Edital – proc. 466/2005
 Mara Regina Porcelani – Edital – proc. 100/2006
 Maria Regina Porcelani – Carta de Cit. e Intimação – proc. 198/03
 Marcelo Baldassare Cortez – Ofícios (02) – proc. 676/2006
 Marcelo Baldassare Cortez – Ofícios (02) – proc. 784/2006
 Marcelo Baldassare Cortez – Ofícios (02) – proc. 731/2006
 Marcelo Baldassare Cortez – Ofícios (02) – proc. 731/2006
 Marcelo Baldassare Cortez – Ofícios (02) – proc. 730/2006
 Marcelo Baldassare Cortez – Ofícios (03) – proc. 786/2006
 Marcelo Baldassare Cortez – Ofícios (02) – proc. 783/2006
 Marcelo Baldassare Cortez – Ofício – proc. 828/2006
 Marcelo Baldassare Cortez – Ofício – proc. 877/2006
 Marcio Rogério Depolli – Ofícios (02) – proc. 433/2001
 Marcus E. Peres da Silva – Ofício – proc. 532/2001
 Maria Alice Castilho dos Reis – Ofício – proc. 06/1999
 Maria Alice Castilho dos Reis – Ofício – proc. 180/1998
 Maria Jose Vieira – Carta de Citação e Intimação – proc. 1023/06
 Mariana Gamba Marzochi – Edital – proc. 686/2006
 Mariana Gamba Marzochi – Ofício – proc. 488/2006
 Margaret Ap. Campos Garcia – Carta de Cit. e Int – proc. 768/06
 Mauro Vigonotti – Carta de Notificação – proc. 112/2006
 Nelceides Alves Bueno – Ofício – proc. 265/2006
 Orlando Alexandrino – Ofício – proc. 696/2005
 Osvaldo Silva dos Santos Junior – Ofício – proc. 168/1995
 Pablo Michelle S. Garcia – Carta de Cit. e Int. – proc. 997/2006
 Paulo Armando C. de Oliveira – Carta Precatória – proc. 969/2006
 Raimundo M. B. de Carvalho – Cartas Precatórias – proc. 329/2006
 Ricardo Barros de Assis – Carta Precatória – proc. 163/2006
 Ricardo J. Khouri – Ofício – proc. 780/2005
 Rodrigo Dolfini – Carta de Citação – proc. 911/2006
 Rogério Verdade – Edital – proc. 568/1994
 Romara Costa Borges da Silva – Ofício – proc. 904/2006
 Rosemar Ângelo de Melo – Carta de Citação – proc. 1105/2006
 Rosemar Ângelo de Melo – Carta de Citação – proc. 1106/2006
 Rosemar Ângelo de Melo – Carta de Citação – proc. 1108/2006
 Rubens Melo David – Alvará – proc. 797/2006
 Sidney Pereira Nunes – Edital – proc. 273/2000

Simone Chioderolli Negrelli – Ofícios (07) – proc. 664/2006
 Silvano Marques Biaggi – Ofício – proc. 39/2005
 Tâmara G. Gonçalves – Edital – proc. 552/2006
 Tatiane Archear – Ofício – proc. 156/2005
 Vilma Carla L. de Souza Ribeiro – Alvará – proc. 114/2004
 Walter Poppi – Carta Precatória – proc. 010/2001
 Wanderlei Rodrigues Silva – Alvará – proc. 1031/1995
 Willian Cantuaria da Silva – Carta de Cit. e Int. – proc. 882/2006

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR. AÇÕES QUE AGUARDAM PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS. DAS QUAIS FICAM INTIMADOS OS Srs. ADVOGADOS.

R. 17/06

Ação Ordinária de Obrigação de Fazer - distribuição nº 7033 de 01/12/2006 – Requerente Oscar Valim Aguiar - Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de autuação – Advogado – Marcelo Keititi Matsuguma.

Ação de Despejo - distribuição nº 7037 de 01/12/2006 – Requerente Raimundo Normandia Junior - Valor R\$ 283,50 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – Advogada – Maria Claudia Garanhani de Campos.

Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 7058 de 04/12/2006 – Requerente Phoenix Indústria e Com. de Equipamentos Científicos Ltda - Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – Advogado – Jose Francisco Pereira.

Embargos do Devedor - distribuição nº 7061 de 04/12/2006 – Requerente LG Ramos & Cia Ltda - Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – Advogada – Vivalda Sueli Borges Carneiro.

Ação de Busca e Apreensão - distribuição nº 7066 de 05/12/2006 – Requerente Antonio Dirceu Fava – Valor R\$ 157,50 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – Advogado – Jair Antonio Wiebelling.

Ação de Busca e Apreensão - distribuição nº 7084 de 05/12/2006 – Requerente Banco General Motors S/A – Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – Advogada – Simone Chioderolli Negrelli.

Medida Cautelar de Suspensão de Cobrança - distribuição nº 7079 de 05/12/2006 – Requerente Espaço Novo Estofados, Moveis e Decorações Ltda - Valor R\$ 283,50 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – Advogado – Fabio Henrique Xavier.

Medida Cautelar Inominada - distribuição nº 7094 de 05/12/2006 – Requerente Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá - Sismmar – Valor R\$ 157,50 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – Advogada – Rogério Calazans da Silva.

Matinhos

PODER JUDICIÁRIO VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ Rua Albano Muller, 111 - Matinhos. Dario Jaithor Gonçalves de Oliveira – Escrivão

RELAÇÃO Nº 17/2006

1. -Autos de Processo Crime nº 97/2004-SUP – Autor: Justiça Pública X Réu: Jacson de Souza Silva – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu para se manifestar acerca da petição de folhas 273/274”. DR. JOÃO BATISTA VALIM

2. -Autos de Queixa Crime nº 882/2006 – Querelante: Francisco Carlim dos Santos X Querelados: Marcio Pereira Miranda e Jazqueline Ricciardi Borim - Teor da intimação: “intime-se o Procurador do querelante que foi proferido o seguinte despacho: Autos nº 882/2006 – Trata-se de Queixa Crime oferecida por Francisco Carlim dos Santos em face de Marcio Pereira Miranda e Jazqueline Ricciardi Borim como incurso nas sanções dos artigos 20, 21 e 22, da Lei nº 5.205/67, c/c artigo 61, inciso II, do Código Penal, devendo tramitar sob o rito estabelecido no artigo 43 da citada Lei. Citem-se os querelados para se verem processar até o final decisão, devendo apresentar defesa prévia no prazo de cinco (05) dias. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Matinhos, 27 de novembro de 2006. Sueli Fernandes da Silva, Juízo de Direito”. DR. LUIZ GUILHERME LEITE

3. -Autos de Processo Crime Privado nº 216/2006 – Autor: Jubal Duarte X Réu: Elizete Borges Silva – Teor da intimação: “Intime-se o Procurador do Autor que foi recebida a queixa crime oferecido por Jubas Duarte contra Elizete Borges Silva e foi designado o dia 05 de junho de 2007 às 14:30 horas para interrogatório da acusada”. DR. LUIZ GUILHERME LEITE

4. -Autos de Processo Crime nº 13/2005 – Autor: Justiça Pública X Réu: Gilney Marcelo Rocha e Roberto Ferreira de Castro – Teor da intimação: “Intime-se os Defensores dos réus que em data de 30/11/2006 foi proferido sentença para CONDENAR os réus Gilney Marcelo Rocha e Roberto Ferreira de Castro como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c artigo 71, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa, regime aberto, mediante condições, para ambos os réus”. DR. ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO e DR. HOMERO DA ROCHA

5. -Autos de Queixa Crime nº 935/2006 – Querelante: Omar Alves Saikal X Querelados: Marcio Pereira Miranda e Jazqueline Ricciardi Borim - Teor da intimação: “intime-se o Procurador do querelante que foi proferido o seguinte despacho: Autos nº 882/2006 – Trata-se de Queixa Crime oferecida por Francisco Carlim dos Santos em face de Marcio Pereira Miranda e Jazqueline Ricciardi Borim como incurso nas sanções dos arti-

gos 20, 21 e 22, da Lei nº 5.205/67, c/c artigo 61, inciso II, do Código Penal, devendo tramitar sob o rito estabelecido no artigo 43 da citada Lei. Citem-se os querelados para se verem processar até o final decisão, devendo apresentar defesa prévia no prazo de cinco (05) dias. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Matinhos, 30 de novembro de 2006. Sueli Fernandes da Silva, Juízo de Direito”. DR. LUIZ GUILHERME LEITE

6. -Autos de Queixa Crime nº 939/2006 – Querelante: Elio Massao Kawamura X Querelados: Marcio Pereira Miranda e Jazqueline Ricciardi Borim - Teor da intimação: “intime-se o Procurador do querelante que foi proferido o seguinte despacho: Autos nº 882/2006 – Trata-se de Queixa Crime oferecida por Francisco Carlim dos Santos em face de Marcio Pereira Miranda e Jazqueline Ricciardi Borim como incurso nas sanções dos artigos 20, 21 e 22, da Lei nº 5.205/67, c/c artigo 61, inciso II, do Código Penal, devendo tramitar sob o rito estabelecido no artigo 43 da citada Lei. Citem-se os querelados para se verem processar até o final decisão, devendo apresentar defesa prévia no prazo de cinco (05) dias. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Matinhos, 30 de novembro de 2006. Sueli Fernandes da Silva, Juízo de Direito”. DR. LUIZ GUILHERME LEITE

7. -Autos de Exame de Dependência Toxicológica nº 937/2006 – Reque: Sylvain Wegel X Reqd: Este Juízo – Teor da Intimação: Intime-se o Procurador do requerente para apresentar quesitos para realização de exame de dependência toxicológica do requerente, no prazo de 03 (três) dias”. DR. FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS

8. -Autos de Processo Crime nº 184/2006 – Autor: Justiça Pública X Réu: Sylvain Wegel – Teor da Intimação: Intime-se o Defensor do réu que na forma do artigo 149, § 2º, do CPP foi suspenso o presente feito após o interrogatório do acusado até a solução do incidente e nomeio-lhe Curador o Doutor Francisco Carlos Alves de Deus, que já vem atuando no processo como seu defensor, servindo sob o compromisso de seu grau, bem como que foi indeferido o pedido de restituição do veículo acolhendo o parecer ministerial e cujas razão adoto por brevidade”. DR. FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 17/2006

- André Luis Santos Valadão – 04
 - Francisco Carlos Alves de Deus – 07 e 08
 - Homero da Rocha - 04
 - João Batista Valim - 03
 - Luiz Guilherme Leite – 02, 03, 05 e 06

Ortigueira

COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ BEATRIZ FRUET DE MORAES – JUÍZA DE DIREITO ELIZANDRA F. ABILIO DA SILVA BIANCARDI - ESCRIVÃO

RELAÇÃO Nº 22/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO PROENÇO BRANCO FIL	0004	000010/2002
ANDERSON TOLEDO NUNES PER	0003	000347/2000
ANTONIO AUGUSTO M. AVANCI	0015	000130/2006
ANTONIO MARCOS PEDROSO	0009	000192/2005
	0004	000010/2002
ANTONIO MARCOS PEDROSO JR	0004	000010/2002
	0001	000119/1996
AURELIO BITENCOURT SILVA	0003	000347/2000
CLAUDIA REGINA DE OLIVEIR	0001	000119/1996
CRISTHIANO J. SOARES DE L	0007	000131/2004
EDGARD CAVALCNTI ALBUQUER	0004	000010/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA	0014	000089/2006
ERIKA EHARA	0012	000210/2006
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	0001	000119/1996
FREDERICO MERCER GUIMARÇE	0008	000119/2005
JOAREZ FRANÇA COSTA JUNIO	0006	000120/2004
JOSE CLAUDIO FRATONI	0006	000120/2004
JOSE EDUARDO BIANCHINI	0009	000192/2005
	0008	000119/2005
JOSE CLAUDIO FRATONI	0011	000092/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA	0002	000170/1999
LEIA FERNANDA DE SOUZA RI	0007	000131/2004
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0006	000120/2004
MAURICIO ROGERIO SCHENEID	0015	000130/2006
ORWILLE ROBERTSON DA SILV	0013	000005/2005
PEDRO MIGUEL	0001	000119/1996
SERGIO EDUARDO G. S. LOBA	0017	000141/2006
	0016	000140/2006
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0004	000010/2002
VERA LUCIA DOS SANTOS	0010	000267/2005
WALDI MOREIRA SOARES	0005	000070/2002

1.-DEMARCATÓRIA-119/1996-COOP DE CREDITO RURAL DE ASTORGA LTDA-CREDICOAFE x GONCALO ALVES CHAVES e outros -"As partes ante o despacho de fls. 135".-Adv. PEDRO MIGUEL, ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR, EVANDRO RICARDO DE CASTRO e CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-170/1999-ITAMAR ALVES DE ALCANTARA x ENOS LOYOLA e outros -"Ao autor, ante a certidão do Oficial de Justiça, fls.72-verso, para que se manifeste no Juízo deprecante "-Adv. JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA-

3.-ARROLAMENTO-347/2000-SIRLEY RODRIGUES DE MELO e outros x JOÃO ALVES DE MELO -"...Sendo assim, nos termos do art. 995, I, CPC e art. 990, VI, CPC, para prosseguimento do feito, nomeio inventariante o Dr. Anderson Toledo Nunes Pereira, ..." -Adv. AURÉLIO BITENCOURT SILVA e ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA-

4.-REPARAÇÃO DE DANOS-10/2002-MARILEI LUIZA LUS-

SANI BOURSCHIED e outros x LATICÍNIOS NOVA ESPERANÇA DO PARANÁ LTDA e outros - "...Ao devedor para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, sob pena da incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito reclamado e expedição de mandado de penhora e avaliação..." - Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO, ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR, SILVINO JANSSEN BERGAMO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO-

5.-INVENTÁRIO-70/2002-EDILSON KMIECIK e outros x ESP. MANOEL PAES DE LIMA e outros - "...Ao autor, sobre fl.48..." - Adv. WALDI MOREIRA SOARES-

6.-DEMARCATÓRIA-120/2004-IMBAUTUR-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGENS LTDA x JOÃO ESTEVES PIRES PEREIRA e outros - "Embargos de declaração recebidos ... passando a parte final da sentença de fls. 148 a constar da seguinte forma: "... com fundamento no art. 269, inc. III, CPC..." - Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, JOAREZ FRANÇA COSTA JUNIOR e JOSE CLAUDIO FRATONI-

7.-REIVINDICATÓRIA-131/2004-ISRAEL RUIZ x JOSÉ GUILHERME DA SILVA RITTI - "...defiro a denunciação a lide de fls. 323/327 à Lázaro Paulino da Rosa e determino a citação do denunciado..." - Adv. CRISTHIANO J. SOARES DE LIMA e LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI-

8.-MEDIDA CAUTELAR-119/2005-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA x MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PÁDUA - "... julgo procedente a ação em razão do reconhecimento jurídico do pedido efetuado pela parte requerida. Ainda condeno a requerida a arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do procurador do requerente, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais)..." - Adv. JOSE EDUARDO BIANCHINI e FREDERICO MERCER GUIMARÃES-

9.-COBRANÇA (ORD)-192/2005-DUARTE E DUARTE S/CLTDA x MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - "Ao devedor para que no prazo de quinze dias pague o débito atualizado, conforme cálculo de fls. 95/96, sob pena da incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado da condenação e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação..." - Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO e JOSE EDUARDO BIANCHINI-

10.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-267/2005-L.W.B.A. x W.C.A. - "... Extinto o processo por sentença - art. 794, inc. I CPC..." - Adv. VERA LUCIA DOS SANTOS-

11.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-92/2006-MARTINS E VALENGA LTDA. x WILSON CLAUDINEI ACORDI - "Ao autor, sobre despacho de fl. 17" - Adv. JOSÉ CLAUDIO FRATONI-

12.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-210/2006-BANCO ITAU S.A x ADILSON SIQUEIRA RODRIGUES - "Extinto o processo por sentença - art. 267, inc. VIII, CPC...Custas pela parte autora na forma da lei" - Adv. ERIKA EHARA-

13.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-5/2005-FAZENDA NACIONAL x LATICINIOS BAIRRO DOS FRANÇA LTDA - "... julgo procedente a exceção de pré-executividade para, ao menos por ora, afastar a mesma da obrigação pelo recolhimento do tributo requerido na inicial, até prova em contrário a ser realizada pela Fazenda Nacional." Adv. - ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE-

14.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-89/2006-Oriundo da Comarca de APUCARANA/PR -BANCO DO BRASIL x OSVALDO BACETTE e outros - "As partes, ante a certidão do Oficial de Justiça, fls.20" - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

15.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-130/2006-Oriundo da Comarca de 2 VARA DA COMARCA DE TRES PASSOS-RS - ESTADO DO RIO GRANDRE DOS SUL x COMERCIAL DE CEREAIS SOBERBO LTDA e outros - "As partes, ante a certidão do Oficial de Justiça, fls.06/08" - Adv. ANTONIO AUGUSTO M. AVANCINI e MAURICIO ROGERIO SCHENEIDER-

16.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-140/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CURIÚVA/PR -UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDINEI ANTUNES MACHADO - "As partes, ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.18" - Adv. SERGIO EDUARDO G. S. LOBATO-

17.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-141/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CURIÚVA/PR -UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JAIR DA LUZ - "As partes, ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 18" - Adv. SERGIO EDUARDO G. S. LOBATO-

Palmas

COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.31/2006
JUIZ DE DIREITO - PAULO B. TOURINHO
JUIZ SUBSTITUTO - JAILTON JUAN CARLOS TONTINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0037	000102/2002
ACYR DE OLIVEIRA PONTES	0013	000065/2000
	0105	000148/2006
ADAO FERNANDES DE OLIVEIR	0091	000502/2005
ALBINO KLUGE	0018	000212/2000
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0116	000343/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	000048/1999
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0020	000282/2000
ALINE BORGES LEAL	0128	000547/2006
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0028	000243/2001

	0032	000351/2001
	0093	000549/2005
ANA PAULA VEZZARO LAGO RÔ	0042	000227/2003
	0047	000070/2004
	0054	000213/2004
	0061	000455/2004
	0096	000076/2006
	0108	000199/2006
	0133	000583/2006
	0135	000589/2006
	0136	000591/2006
	0149	000113/2006
	0150	000146/2006
	0151	000233/2006
	0152	000250/2006
	0153	000321/2006
	0154	000416/2006
	0155	000452/2006
	0160	000558/2006
	0161	000597/2006
	0172	000415/2005
ANDREY HERGET	0097	000081/2006
	0119	000386/2006
	0140	000083/2000
ANESIO ROSSI JUNIOR	0091	000502/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0061	000455/2004
ANGELO PILATTI NETO	0121	000403/2006
	0020	000282/2000
ANTONIO RAMPAZZO	0077	000275/2005
	0132	000569/2006
	0038	000318/2002
ARMSTRONG TAVARES DE LIND	0017	000203/2000
AURIMAR JOSÉ TURRA	0094	000554/2005
	0002	000088/1983
BELMIRIO ADEMAR SCHMITT	0126	000536/2006
BLAS GOMM FILHO	0038	000318/2002
CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜ	0076	000243/2005
	0093	000549/2005
CRISTINE BALESTRERI	0039	000383/2002
DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO	0171	000182/2006
DANIEL RODRIGO ANDRADE AN	0078	000276/2005
DANIELE CRISTINA DAS NEVE	0148	000121/2002
DANUNCIO ADRIANO BITTENC	0171	000182/2006
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0113	000321/2006
	0117	000379/2006
	0120	000398/2006
	0049	000102/2004
DENIZE RAMOS	0075	000197/2005
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	0165	000075/2003
	0098	000083/2006
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0102	000123/2006
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0086	000462/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0046	000021/2004
EMÍDIO CAETANO RODRIGUES	0082	000452/2005
	0113	000321/2006
	0117	000379/2006
	0120	000398/2006
	0097	000081/2006
ERLON MEDEIROS	0003	000195/1995
EXPEDITO EUGÊNIO STEFANEL	0004	000203/1995
	0005	000027/1996
	0044	000004/2004
	0045	000008/2004
	0058	000406/2004
	0060	000432/2004
	0115	000340/2006
	0050	000161/2004
FELIPE CORONA MENEGASSI	0039	000383/2002
FERNANDO BUSS	0107	000190/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0110	000261/2006
	0034	000411/2001
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0064	000079/2005
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	0018	000212/2000
HERODITES TADEU RIBAS PAC	0045	000008/2004
	0091	000502/2005
	0122	000411/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0034	000411/2001
JANAINA BUENO SANTOS	0129	000554/2006
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0141	000004/2001
	0143	000066/2001
	0144	000099/2002
	0145	000100/2002
	0146	000102/2002
	0147	000103/2002
JAQUILINE LAZZARETTI	0035	000053/2002
	0036	000079/2002
	0066	000177/2005
JOÃO FRANCISCO RIBEIRO	0055	000215/2004
	0100	000107/2006
	0104	000138/2006
JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO	0044	000004/2004
	0123	000500/2006
	0067	000189/2005
JOCELAÚ SOUZA DE ALMEIDA	0068	000190/2005
	0069	000191/2005
	0070	000192/2005
	0071	000193/2005
	0072	000194/2005
	0073	000195/2005
	0074	000196/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0010	000181/1999
	0083	000454/2005
	0008	000387/1998
JOSÉ ANTONIO MARCONDES PA	0052	000197/2004
	0015	000138/2000
JOSE CARLOS JORGE STADLER	0087	000469/2005
JULIANA WERLANG	0060	000432/2004
JULIANO HUCK MURBACH	0063	000060/2005
JULIANO KERNE PEDROSO	0102	000123/2006
	0103	000124/2006
	0111	000276/2006
	0131	000558/2006
JULIO CÉSAR OLIVEIRA	0137	000597/2006

KARIN MARIA GRASSI DA SIL	0028	000243/2001
KARINA CAMARGO MARTINS LO	0079	000363/2005
LEANDRO CAMARGO MARTINS	0057	000322/2004
	0136	000591/2006
	0134	000084/2001
LEANDRO MARCON	0089	000478/2005
LISANDRO TELLES DE CAMARG	0156	000482/2006
LUCIANO MARCHESINI	0157	000486/2006
	0158	000498/2006
	0159	000500/2006
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	0163	000121/1996
	0164	000029/2003
	0165	000075/2003
	0166	000083/2003
	0168	000115/2005
	0169	000134/2006
	0170	000156/2006
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0063	000060/2005
LUIZ FERNANDO TESSEROLI D	0033	000374/2001
	0099	000088/2006
	0108	000199/2006
	0112	000305/2006
	0134	000584/2006
	0108	000199/2006
LUIZ ROBERTO CADORE	0065	000151/2005
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI	0043	000324/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0142	000060/2001
MARCELLO MOREIRA	0086	000462/2005
MARCELO LOCATELLI	0124	000502/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0056	000315/2004
MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROS	0055	000215/2004
MARCO ANTONIO RIBAS RAMP	0132	000569/2006
	0087	000469/2005
MARIA APARECIDA DE PAULA	0086	000462/2005
MARIA HELENA VEZZARO LAGO	0108	000199/2006
	0029	000260/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0043	000324/2003
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0127	000539/2006
MAURO FONSECA DE MACEDO	0130	000556/2006
MAX HUMBERTO RECUERO	0162	000621/2006
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA	0006	000074/1996
NILTO SALES VIEIRA	0011	000190/1999
	0012	000235/1999
	0016	000172/2000
	0019	000271/2000
	0022	000336/2000
	0023	000337/2000
	0025	000094/2001
	0026	000162/2001
	0027	000225/2001
	0030	000270/2001
	0040	000189/2003
	0041	000220/2003
	0062	000053/2005
	0080	000401/2005
	0084	000455/2005
	0085	000456/2005
	0118	000382/2006
NILTON LUIZ PACHECO DA RO	0031	000309/2001
	0053	000207/2004
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	0013	000065/2000
ODILON MARTINS JUNIOR	0001	000386/1980
	0048	000085/2004
	0078	000276/2005
	0138	000602/2006
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0167	000049/2005
PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEI	0017	000203/2000
	0056	000315/2004
	0109	000240/2006
	0131	000558/2006
	0137	000597/2006
	0139	000610/2006
	0143	000066/2001
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0084	000455/2005
	0085	000456/2005
	0119	000386/2006
	0121	000403/2006
	0081	000442/2005
PIRATAN ARAUJO FILHO	0051	000172/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0013	000065/2000
RAUL ÉLDIO LIMA RIBAS	0015	000138/2000
RAUL SILVEIRA BOENO	0111	000276/2006
	0116	000343/2006
REGIANE CAPELEZZO	0095	000035/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0101	000112/2006
	0106	000151/2006
	0114	000330/2006
RENATO SERPA SILVÉRIO	0078	000276/2005
RICARDO PEDROLLO DE ASSIS	0043	000324/2003
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0050	000161/2004
RODRIGO GHESTI	0043	000324/2003
RODRIGO LONGO	0064	000079/2005
RODRIGO MASSAROLLO	0014	000135/2000
RONALDO JOSÉ E SILVA	0098	000083/2006
SELSON NATALIN SONZA	0015	000138/2000
SERGIO SCHULZE	0051	000172/2004
SIDNEI M. FASSINI	0007	000046/1997
SIMONE FOGLIATO FLORES	0049	000102/2004
	0087	000469/2005
	0092	000512/2005
	0118	000382/2006
TANIA MARIA SILVESTRE	0091	000502/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0090	000482/2005
	0125	000506/2006
	0128	000547/2006
THEÓQUITO AMADOR	0013	000065/2000
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0021	000333/2000
VALDEMAR MURÁS	0029	000260/2001
	0034	

CHECO-.

19. EXECUÇÃO-271/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MADETONIO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA. e outro- Nova Vista ao credor (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

20. INDENIZAÇÃO-282/2000-ERNESTO ARAUJO WINCKLER x MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o pedido aforado por Ernesto Araújo Winckler em face da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, todos já qualificados nos autos. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e periciais, bem como nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais) já levando-se em consideração a relativa complexidade da causa, o zelo do Nobre Causídico e a necessidade de deslocamentos (art. 20, § 3º do CPC). -Advs. ANTONIO RAMPAZZO e ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-.

21. EXECUÇÃO-333/2000-DIMASA S/A x OBEDE EUGENIO VIEIRA- diga a parte exequente em 05 dias (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-.

22. EXECUÇÃO-336/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MADETONIO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.- Nova vista ao Credor -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

23. EXECUÇÃO-337/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MADETONIO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA. e outros- Nova vista ao credor (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

24. EXECUÇÃO-84/2001-LAVOURA TURIM INSUMOS LTDA. x MARIELE MACHADO CARBONI- Diga a parte exequente em 05 dias sobre o prosseguimento do feito -Adv. LEANDRO MARCON-.

25. BUSCA E APREENSÃO-94/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARIELE MACHADO CARBONI- Nova vista ao credor -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

26. EXECUÇÃO-162/2001-BANCO BRADESCO S/A x NELSON ZANON e outro- Diga a parte exequente em 05 dias -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

27. EXECUÇÃO-225/2001-BANCO BRADESCO S/A x R.H.D. AUFFINGER DISTRIB. DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e outro- Defiro o pedido suspensivo -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-243/2001-MOACIR FERNANDES KOCK x C C ALLEBRANDT & CIA. LTDA.- Vistos. Quanto a execução de pré-executividade levantada às fls. 151/155, parece-me que a questão é singela e não exige maiores delongas. De fato, pela situação apresentada pelo exequente, creio que o equívoco cometido é plenamente escusável. Ora, quanto às parcelas controvertidas, realmente ao se observar os extratos de conta corrente acostados pelo exequente, denota-se que não há qualquer indicação de depósito igual ao valor das parcelas acordadas. Isto, salvo melhor entendimento, reflete que não agiu o credor de má-fé, ficando afastada a aplicação da regra prevista no artigo 940 do Código Civil. Assim, acolho em parte a exceção de pré-executividade levantada para reduzir a execução para 13 parcelas do acordo judicial, e não 18 como antes apontado. Por conseguinte, não há como protelar mensalmente o pagamento das restantes como quer o executado. Assim, intime-se o credor para apresentar novo cálculo no prazo de 05 dias (art. 614, II do CPC). Em seguida, intime-se novamente o devedor para pagamento imediato e integral da dívida -Advs. KARIN MARIA GRASSI DA SILVA e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS-260/2001-IRMÃOS PAGLIOSA & CIA. LTDA. x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e outro- Sobre os esclarecimentos da Sra. Perita. Digam as partes -Advs. VALDEMAR MORÁS e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-270/2001-NILTO SALES VIEIRA x ELSI ELINA FERREIRA- Diga a parte exequente no prazo de 05 dias (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

31. EXECUÇÃO-309/2001-CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x NORIHISA ABE- Sobre as certidões de fls. 319, Diga o exequente -Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES-.

32. EXECUÇÃO-351/2001-RENATO ALVES DUTRA x WILSON SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS- Diga a parte exequente em 05 dias (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

33. EXECUÇÃO-374/2001-LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e outro x CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros- Diga o interessado -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

34. PRESTAÇÃO DE CONTAS-411/2001-INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA.- MF x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e outro- Sobre o laudo pericial de fls. 563 à 682, digam as partes -Advs. VALDEMAR MORÁS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

35. BUSCA E APREENSÃO-53/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ELI VIEIRA DA SILVA-Vistos. Intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo do débito (art. 613, II) com a incidência da multa de 10%, no prazo de 05 dias. -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.

36. EXECUÇÃO-79/2002-SUPERMERCADO VITOZINI

LTDA. x COLCHÕES SONO CERTO LTDA.- Nova vista ao credor (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.

37. EXECUÇÃO-102/2002-JOÃO CARLOS JARDIM - ME x WILMO RODRIGUES CORREIA DA SILVA- Nova vista ao credor (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. ACACIO PERIN-.

38. EXECUÇÃO-318/2002-GLAUCO TARCÍSIO CREMASCOS x RIVALTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias -Advs. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG-.

39. EXECUÇÃO-383/2002-SEMEATO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x E.J. BORTOLI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.- Atenda-se a parte exequente o contido no ofício de fls. 129 -Advs. FERNANDO BUSS e CRISTINE BALESTRERI-.

40. EXECUÇÃO-189/2003-BANCO BRADESCO S/A x INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES CORTELENI LTDA. e outro- Diga a parte exequente em 05 dias (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

41. EXECUÇÃO-220/2003-BANCO BRADESCO S/A x TARSO PASCOALINE BATISTA DE OLIVEIRA e outro- Nova vista ao credor (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

42. COBRANÇA-227/2003-JARDEL C. BORDIGNON & CIA. LTDA. e outro x DIVA CERUTTI- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 196, Diga a parte exequente -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

43. BUSCA E APREENSÃO-324/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO GUTEMBERG DE CAMARGO- Diga a parte autora em 05 dias sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal da suspensão) -Advs. RODRIGO GHESTI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-.

44. AÇÃO DE VENDA DE COISA COMUM INDIVISIVEL-4/2004-INGOBERD VENDELIN x LIDIA PRIM LOYOLA-Vistos. Designo para 1ª Praça o dia 08 de março de 2007, às 09:15 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 28 de março de 2007, às 09:15 horas, para 2ª Praça, em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por prelo vil. Intime-pse o devedor, pessoalmente, dos dias e horas da realização das praças, artigo 687, § 5º do CPC. A Praça deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praça -Advs. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO-.

45. INDENIZAÇÃO-8/2004-ESTRELA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. x NEORI PEDROSO DE MORAES - ESPOLIO- Sobre o laudo pericial, digam os interessados, no prazo legal -Advs. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

46. RESCISÃO CONTRATUAL-21/2004-DARCI PEDRO BURGEL x JOSE PROCOPIO- Com as informações retro, diga a parte exequente em 05 dias -Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.

47. DECLARATORIA - ORDINARIA-70/2004-C.L. WINK - ME x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Sobre a conta de fls. 312, intime-se o Município de Palmas para se manifestar -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

48. MONITÓRIA-85/2004-EDSON LOURENÇO CIVIDINI x LUIZ BONATTO- Diga a parte requerente em 05 dias -Adv. ODILON MARTINS JUNIOR-.

49. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZACAO-102/2004-ROSA THOME CANRADO - ESPÓLIO e outro x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido para condenar a requerida a ressarcir a parte autora no pagamento de R\$1.103.276, 06 (um milhão, cento e três mil, duzentos e setenta e seis reais e seis centavos), cujo valor resultou do seguinte cálculo: 1? - R\$ 1.370.530,00 - 30% (R\$411.159,00) = R\$959.371,00. 2º R\$ 959,371,00 + multa de 15% sobre o valor do contrato, resultando na quantia final de R\$1.103.276,06 (um milhão, cento e três mil, duzentos e setenta e seis reais e seis centavos). Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e periciais, nos honorários do assistente técnico da autora os quais arbitro em R\$4.000,00 (quatro mil reais), e nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, já levando-se em consideração o auto grau de complexidade da causa, o tempo e a dedicação demonstrados pela Nobre Causídico (art. 20, § 3º do CPC). -Advs. DENIZE RAMOS e SIMONE FOGLIATO FLORES-.

50. EMBARGOS-161/2004-ELAINE ANGELINA BATISTELLA - FI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- Diga o interessado -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-.

51. BUSCA E APREENSÃO-172/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA. x PAULO GUTEMBERG DE CAMARGO- Vistos. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias -Advs. SERGIO SCHULZE e PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

52. ARROLAMENTO-197/2004-LUCIA VOLTOLINI PACHECO x JOSÉ BONIFÁCIO PACHECO- Diga a inventariante em 05 dias -Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO-.

53. EMBARGOS-207/2004-AURO DA APARECIDA RAMOS

DE MELLO x CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros- Diga o interessado -Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES-.

54. COBRANÇA-213/2004-CINELANDIA CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA. x TEREZINHA PONTES- Nova vista ao credor (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

55. PRESTAÇÃO DE CONTAS-215/2004-COMISSÃO ESP. DE CRIAÇÃO DO DCE E FACIPAL x FLAVIO COVALSKI- Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido para declarar boas em parte as contas prestadas pelo requerido e, em consequência, para declarar a existência de um saldo credor em favor da Comissão Especial de Criação do DCE da Facipal no valor de R\$4.818,40 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data de cada gasto. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e periciais, bem como nos honorários advocatícios da parte vencedora os quais arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), já levando-se em consideração a pequena complexidade da causa e o tempo de serviço exigido do Nobre Causídico (art. 20, § 3º do CPC). -Advs. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.

56. EXECUÇÃO-315/2004-SIVIERO CEREALIS E TRANSPORTES LTDA. x LEONI SANTOS DA CRUZ e outro- Sobre o laudo de Avaliação de fls. 43, digam as partes no prazo comum de 05 dias -Advs. MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

57. MONITÓRIA-332/2004-MERCADO DE ALIMENTOS ROKAN LTDA ME x SINDSERVIM - SINDICATO FUNC. SERV. PÚBL. MUN.- Vistos. Guarde-se a complementação dos depósitos até atingir o montante da dívida -Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS-.

58. EXECUÇÃO-406/2004-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x STEFFEN & CIA. LTDA. e outro- Diga o exequente -Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

59. NULIDADE-413/2004-NELSINDA MENEGATTI BERTO e outro x MARDIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. e outros- Vistos. Tendo em vista a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça (fls. 184), diga a parte autora em 05 dias -Adv. VERA LUCIA BERTO-.

60. MONITÓRIA-432/2004-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CAMOSEL - CASA DAS MOTOSERRAS LTDA. e outro- Sobre a proposta de honorários do perito de fls. 342, digam as partes -Advs. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e JULIANO HUCK MURBACH-.

61. MANDADO DE SEGURANÇA-455/2004-SIDNEY BALASZ x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Desentranse-se os documentos solicitados, juntando-se cópias em substituição. Intime-se o impetrado para efetuar o depósito das custas processuais no prazo de 05 dias -Advs. ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANGELO PILATTI NETO e ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

62. EXECUÇÃO-53/2005-BANCO BRADESCO S/A x RONAVI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e outro- Defiro o pedido suspensivo -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

63. DECLARATÓRIA-60/2005-TRONCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. -Pelo perito Antonio Edison Vaz de Siqueira, foi designado o dia 12 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas, para início dos trabalhos da periciais, o qual será realizado no Fórum Cível desta Comarca -Advs. JULIANO KERNE PEDROSO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

64. EXECUÇÃO-79/2005-GL - LISMOTOR RETÍFICA DE MOTORES LTDA. x VALMIR ANTONIO FERREIRA SANTIAGO- Vistos. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 dias -Advs. RODRIGO LONGO e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-.

65. RESSARCIMENTO-151/2005-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x VOLMIR DOS SANTOS OLIVEIRA- Diga a parte autora em 05 dias -Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI-.

66. DESPEJO-177/2005-IMOBILIÁRIA MONT REI LTDA. x ARIZONTINA LISSA DAL PRA- Diga a parte requerente em 05 dias sobre o prosseguimento do feito -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.

67. DECLARATÓRIA-189/2005-OCLEDIO RAMPAZZO x BRASIL TELECOM S/A- Ao preparo -Adv. JOCELAÚ SOUZA DE ALMEIDA-.

68. DECLARATÓRIA-190/2005-AVALDIR DIAS DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A- Ao preparo -Adv. JOCELAÚ SOUZA DE ALMEIDA-.

69. DECLARATÓRIA-191/2005-JOSE ANTONIO CALIBERDA x BRASIL TELECOM S/A- Ao preparo -Adv. JOCELAÚ SOUZA DE ALMEIDA-.

70. DECLARATÓRIA-192/2005-ZULMIRA ARRUDA MIKILITA x BRASIL TELECOM S/A- Ao preparo -Adv. JOCELAÚ SOUZA DE ALMEIDA-.

71. DECLARATÓRIA-193/2005-LUIZ BONATTO e outro x BRASIL TELECOM S/A- Ao preparo -Adv. JOCELAÚ SOUZA DE ALMEIDA-.

72. DECLARATÓRIA-194/2005-REJANE MARIA ALMEIDA SERPA e outro x BRASIL TELECOM S/A- Ao preparo -Adv. JOCELAÚ SOUZA DE ALMEIDA-.

73. DECLARATÓRIA-195/2005-SEBASTIANA DE LINHARES ALMEIDA SERPA x BRASIL TELECOM S/A- Ao preparo -Adv. JOCELAÚ SOUZA DE ALMEIDA-.

74. DECLARATÓRIA-196/2005-LIGORIO DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A- Ao preparo -Adv. JOCELAÚ SOUZA DE ALMEIDA-.

75. DECLARATÓRIA-197/2005-CLAUDIO LOVO x BRASIL TELECOM S/A- Ao preparo -Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

76. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-243/2005-ROBERTO ARGENTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- sobre o laudo pericial de fls. 230 à 234, diga a parte autora -Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.

77. REINTEGRAÇÃO-275/2005-MARIO BERTI e outro x IVONE SCHULTZ MARQUES e outro- Diga o interessado -Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.

78. RES. CONTR.-PERDAS E DANOS E TUTELA ANT.-276/2005-MARISTELA HAMMERSCHMIDT x JOSE BONIFACIO ANDRADE FILHO - ESPOLIO- Vistos. Em relação ao requerimento de fls. 214/215, com efeito, não se compreende a compra e venda de um veículo, com a transferência da posse e a não entrega dos documentos considerados de porte obrigatório. É de fácil conclusão, que a qualquer momento, venha o promitente comprador (requerido), ser alvo de blitz policiais e por consequência, ter desgastes não necessários ou até mesmos danos, quiçá irreparáveis, se não estiver na posse dos documentos do veículo, tidos pela legislação vigente, de parte obrigatório. Ante tal contexto, a prudência recomenda que se determine a expedição de ofício ao detran para fornecimento da segunda via ao promotente comprador. Oficie-se -Advs. ODILON MARTINS JUNIOR, DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCKO e RICARDO PEDROLLO DE ASSIS-.

79. ARROLAMENTO-363/2005-JOSEFA DA SILVA PEREIRA x ANTONIO MARCOS PEREIRA DO CARMO- Vistos. No obstáculo levantado para se registrar o formal de partilha, parece-me que neste interessante razão assiste à Sra. Oficial do Registro de Imóveis. Com efeito. Nada consta no contrato de fls. 11/19 a indicar que a fração destinada ao "de cujus" seria de 76,76%. Registrou-se, isto sim, que a sua participação seria de 76,76% para fins de indenização securitária, apenas. Desta forma, creio que a melhor solução para sanar a irregularidade será a retificação do form. Adv. KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET-.

80. EXECUÇÃO-401/2005-BANCO BRADESCO S/A x ROSENEI MARCHIORO e outro- Sobre o contido no ofício de fls. 57/59, Diga a parte exequente -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

81. ARROLAMENTO-442/2005-GASPAR FERNADO NUNES MULLER x ARACY NUNES MULLER- Intime-se o inventariante para que no prazo de 05 dias proceda a juntada de certidão de quitação de débitos federais -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-.

82. BUSCA E APREENSÃO-452/2005-ANTONIO MARCOS RAMOS MACHADO x HEITOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR- Diga a parte requerente -Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.

83. BUSCA E APREENSÃO-454/2005-BANCO ITAU S/A x TAIS REGINA HOFFMANN BURGER- Vistos. Defiro. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores. Retirar em Cartório Alvarpa para levantamento da importância depositada -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

84. EXECUÇÃO-455/2005-BANCO BRADESCO S/A x VOLNEI MARCHIORO e outro- Defiro o pedido suspensivo -Advs. NILTO SALES VIEIRA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

85. EXECUÇÃO-456/2005-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDINEI MARCHIORO e outro- Defiro o pedido suspensivo -Advs. NILTO SALES VIEIRA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

86. BUSCA E APREENSÃO-462/2005-BANCO FINASA S/A x RAUL DASTURDILHA SALES JUNIOR- Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, Julgo Procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo quinto, do Decreto - Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto - Lei 911/69.. Oficie-se ao Detran, comunicando estar autorizado o autor a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996 e RT. 521:284), fixo 10% do valor da causa. Arbitro os honorários da Digna Defensora nomeada em R\$700,00 (setecentos reais). As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MARCELO LOCATELLI e MARIA HELENA VEZZARO LAGO-.

87. CAUTELAR-469/2005-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x NADIA PELECHATE e outro- Enfim não se admite a interposição alternativa de recursos ou a sua conversão (seja ela ex officio ou decorrente de pedido alternativo expresso) quando há erro grosseiro na interposição da peça recursal, tal como ocorre na espécie, em que o agravante interps o presente agravo retido perante sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, diante de tais colocações não conhecimento do recurso de Agravo Retido -Advs. SIMONE FOGLIATO FLORES, JULIANA WERLANG e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-.

88. EMBARGOS-476/2005-LAMILEO - IND. E COM. DE

MADEIRAS LTDA. e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SÃO CRISTOVAO- Vistos. Tendo em vista os fatos noticiados na peça de fls. 318/319, diga a parte embargante em 05 dias -Adv. VALDEMAR MORÁS-.

89. INDENIZAÇÃO-478/2005-ASSOCIACAO DOS PROF. DA ESCOLA EST. SANTA CARATINA x SERRAFINI S COMPANHIA LTDA.- Diga o requerente -Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO-.

90. BUSCA E APREENSÃO-482/2005-BANCO PANAMERICANO S.A. x EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS- Diga a parte Autora (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

91. INDENIZAÇÃO-502/2005-FABIANO BRASÍLIO e outros x LUIZ EVANDRO CAMBRUSSI FILHO- Vistos. Tendo em vista que a seguradora regularmente citada aceitou e contestou a denunciação, o processo segue entre os autores, de um lado, e de outro, como litisconsortes, o denunciante (requerido) e o denunciado (seguradora). Pois bem. No mais, as partes são legítimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos controvertidos: 1) De quem foi a culpa no evento danoso que vitimou a Sra. Neuza Aparecida de Melo Maciel?; 2) A vítima (Sra. Neuza) contribuiu para o dano doméstico?; 3) Os autores eram dependentes economicamente da vítima?; 4) Danos materiais: a) salário da vítima; b) despesas de funeral; 5) O valor do seguro obrigatório reebido deve ser deduzido da indenização? e, 6) Danos morais. Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Advs. ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA, TANIA MARIA SILVESTRE, HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

92. DECLARATÓRIA-512/2005-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x NADIA PELECHATE- Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 160/173 onde se levanta preliminar de inépcia da petição inicial bem como os demais documentos acostados, diga a parte autora no prazo de 10 dias -Adv. SIMONE FOGLIATO FLORES-.

93. EMBARGOS-549/2005-IVAN BAROSI x TRUKAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Vistos. Tendo em vista a notícia de acordo realizado entre as partes, digam estas sobre os termos no prazo de 10 dias -Advs. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

94. EXECUÇÃO-554/2005-SAN RAFAEL SEME CEREALIS LTDA. x NILTON OLIVO- Vistos. Proceda-se a penhora sobre o veículo descrito às fls. 19-verso dos autos,. Proceda-se a remoção do veículo para a depositária pública. Requisite-se desde logo força policial para tanto, tendo em vista a recalcitrância do executado. Havendo nova resistência, autue-se em flagrante por crime de desobediência. Desentranhe-se o mandado e cumpra-se -Adv. AURIMAR JOSÉ TURRA-.

95. DEPÓSITO-35/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x ADELIR MARTINS DE SOUZA-Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, Julgo Procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo quinto, do Decreto -Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto - Lei 911/69.. Oficie-se ao Detran, comunicando estar autorizado o autor a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996 e RT, 521:284), fixo 20% do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

96. DECLARATÓRIA-76/2006-ODILON MARTINS JÚNIOR x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Tendo em vista a peça de fls. 332/333 e demais documentos acostados, diga a parte requerida em 05 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

97. EXECUÇÃO-81/2006-SICREDI - COOPERATIVA DE CRED. RURAL SAO CRISTOVAO x RICARDO MAZALOTTI DANGUI- Vistos. Oficie-se à RECEITA Federal requisitando o envio de cópia da última declaração de bens e rendimentos do requerido, em 45 (quarenta e cinco dias). Entregue-se o ofício a parte autora, para encaminhamento em 48 horas (CN 5.8.2), ficando ela ciente de que deverá efetuar o pagamento (adiantamento) das taxas cobradas por aquela repartição para atendimento à requisição (CN 5.8.2.1) -Advs. ANDREY HERGET e ERLON MEDEIROS-.

98. INDENIZAÇÃO-83/2006-THEODORO SILVEIRA e outro x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Sobre a proposta de honorários do perito de fls. 123, digam as partes, bem como foi designado pelo perito Sr. Cassiporé Santos Motta o dia 23 de janeiro de 2007, às 9:00 horas, no escritório do mesmo, localizado à Rua Dr. Beviláqua, nº 523, nesta cidade de Palmas-PR., para início dos trabalhos periciais -Advs. ELIANDRA CRISTINA WINCK e RONALDO JOSÉ E SILVA-.

99. INDENIZAÇÃO-88/2006-NESTOR SEBEN E CIA. LTDA. e outro x BRASIL TELECOM S/A- Vistos. Intime-se a parte requerente para complementar o depósito das custas processuais no prazo de 05 dias -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

100. INVENTÁRIO-107/2006-CIRENE APARECIDA DE

OLIVEIRA MELO x ZAURI DE OLIVEIRA MELO e outro- Vistos. Intime-se por mais uma vez o Procurador da inventariante para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias -Adv. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO-.

101. BUSCA E APREENSÃO-112/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x PAULO SERGIO ANDRADE DOS SANTOS- Vistos. Tendo em vista os documentos acostados aos autos, diga a parte requerente em 10 dias -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

102. EXECUÇÃO-123/2006-MERCADO DE ALIMENTOS ROKAN LTDA ME x RICARDO MAZALOTTI DANGUI- Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade levantada pelo devedor. Alega o excipiente que quanto as notas promissórias, as mesmas não estão por si assinadas, de modo que não servem para embasar a execução. Já quanto ao cheque, o mesmo já estava prescrito quando do ajuizamento da ação. Pugna, então, pela nulidade da execução e suspensão do leilão já designado. Vejamos. Matérias de ordem pública são aquelas que podem ser conhecidas de ofício pelo magistrado, independentemente de qualquer provocação das partes, quais sejam, os pressupostos processuais e as condições da ação. Tais hipóteses, tratando-se de execução, estão dispostas no art. 618 do Código do Processo Civil, ao preceituar que configuram nulidade da execução os casos de inexistência das condições da ação (incs. I e III), bem como de ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo (inc. II). Portanto, conhecimento do incidente e admito sua discussão. Com efeito, em relação ao cheque, vê-se que a execução foi ajuizada em 10.03.2006, sendo o cheque emitido em 24.03.2003. o cheque é da mesma praça de pagamento. Então, conforme art. 33 da Lei 7.357/85, é de 30 (trinta) dias o prazo para apresentação, a ser somado ao prazo de 06 (seis) meses, previsto no art. 59 de validade como cambial, somando 07 (sete) meses. Ora, mesmo que fosse considerada a data de 05.08.2003 para apresentação, embora a Lei 7.357/85 considere como cláusula não escrita no cheque, há muito já havia decorrido o prazo de 07 (sete) meses de validade do cheque como cambial, quando do ajuizamento da execução. Então, sendo a data de emissão do cheque 05.08.2003, e tendo sido o mesmo emitido no lugar do pagamento, impõe-se a conclusão de que o prazo prescricional se expirou em 05.03.2004, dois anos antes da distribuição da execução, em 10.03.2006, devendo, pois, ser acolhida a execução de pré-executividade, uma vez que o título não é mais exigível. Isto, obviamente, não impede o exequente de ajuizar a medida cabível. Já quanto as questões levantadas em relação às duas notas promissórias, parece-se que aqui não assiste razão ao executado, pois a prova da assinatura deverá ser levada a efeito através dos embargos ou de ação ordinária, não sendo a presente exceção o meio hábil para tal discussão. Com efeito. A meu ver, não existe prova robusta que possa autorizar qualquer decisão acerca de assinatura da nota promissória ter sido ou não aposta pelo devedor. O caso está a demandar a produção de provas mais profundas, que demonstrem cabalmente se a assinatura presente na notas promissórias foi ou não aposta pelo devedor. Tal questão deverá ser averiguada, preferencialmente, através de perícia grafo-técnica, que informará se os traços presentes no título foram ou não feitos pelo executado. Isso se faz necessário, porque é muito comum que a mesma pessoa tenha costume de usar assinaturas diversas, muitas vezes até sem má-fé. Destarte, fica claro ser necessária prova que permita ter certeza de ser ou não do próprio punho do devedor a assinatura constante do título. Portanto, a execução deve prosseguir somente em relação às duas notas promissórias acostadas às fls. 08, restando afastada da mesma o cheque de fls. 09. Assim, indefiro a suspensão do leilão designado para amanhã. De qualquer forma, remetam-se os autos à Sra. Contadora para efetuar novo cálculo da dívida, desta feita excluindo o valor constante do cheque. -Advs. JULIANO KERNE PEDROSO e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-.

103. EXECUÇÃO-124/2006-MERCADO DE ALIMENTOS ROKAN LTDA ME x LUIZ BONATTO- Vistos. Tendo em vista a informação prestada pela instituição financeira, diga o credor em 05 dias -Adv. JULIANO KERNE PEDROSO-.

104. PREVIDENCIÁRIA-138/2006-VALDIR ORTIZ DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Dê-se ciência às partes do V. Acórdão de fls. 95. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido pela Egrégia Corte "ad quem", diga o agravado em 10 dias -Adv. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO-.

105. AUTORIZAÇÃO-148/2006-MANOEL AMADEUS VIEIRA e outros x - Defiro o pedido suspensivo -Adv. ACYR DE OLIVEIRA PONTES-.

106. BUSCA E APREENSÃO-151/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x VILSO SCHULTZ PINHEIRO- Sobre os ofícios acostados às fls. 43/44, 47, 49/50, 52/53, 55 e 57, diga a parte Autora -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

107. PREVIDENCIÁRIA-190/2006-DEMETILDA MEIRA DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- diga a parte requerente em 05 dias -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

108. INDENIZACAO - ORDINARIA-199/2006-VALDINEI ESPANHOL LOPES e outro x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR e outros-Vistos. Defiro as provas requeridas pelas partes, a saber: a) testemunhal (depoimento pessoal); b) documental e, c) pericial. Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pela requerida e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar culpa pela morte do menor Fernando da Cruz Lopes, entendendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial, a Dra. Beatriz Bagatin Bermudez, (CRM nº 10101), com consultório na Rua Dom Alberto Gonçalves, 165, Mercês, em Curitiba - PR (CEP - 80510-340), independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após

a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deverá a Sra. Perita identificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. Apresentada e aceita a proposta de honorários, intime-se desde logo a requerida para efetuar o depósito de 50% dos valores, afim de que os trabalhos periciais tenham início - Advs. LUIZ ROBERTO CADORE, ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER, MARIA HELENA VEZZARO LAGO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

109. EXECUÇÃO-240/2006-DEJANIR DALMORO x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA.- Sobre o laudo de avaliação de fls. 78 e verso, Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca da avaliação -Advs. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

110. PREVIDENCIÁRIA - ORDINARIA-261/2006-SALETE BATISTA TELLES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Trata-se de ação previdenciária, onde a autora pretende ver reconhecida a concessão de auxílio acidente. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista que o direito em litígio não admite transação ante a qualidade da ré, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos controvertidos: a) o acidente sofrido pela autora acarretou-lhe a redução na sua capacidade de trabalho (redução qualitativa ou quantitativa), sem caracterizar a invalidez permanente para todo e qualquer trabalho? b) existe nexo de causalidade entre o acidente sofrido pela autora e a sua atividade laborativa? Especifiquem as partes as provas que efetivamente, pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

111. EXECUÇÃO-276/2006-POSTO HORIZONTE LTDA. x MARCIA ROSANA DOZORETZ- Vistos. Tendo em vista a recusa do credor quanto aos bens nomeados à penhora, desentranhe-se o mandado de fls. 34 para a constrição de tantos bens quanto necessários para o pagamento da dívida -Advs. JULIANO KERNE PEDROSO e RAUL SILVEIRA BOENO-.

112. ACIDENTARIA-305/2006-OSVALDO DA SILVA SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Vistos. Trata-se de ação previdenciária, onde o autor pretende ver reconhecida sua aposentadoria por invalidez ou a concessão de auxílio acidente As partes são legítimas e estão bem representadas. Não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista que o direito em litígio não admite transação ante a qualidade da ré, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos controvertidos: a) o acidente sofrido pelo autor acarretou-lhe a perda ou a redução na sua capacidade de trabalho (redução qualitativa ou quantitativa), sem caracterizar a invalidez permanente para todo e qualquer trabalho?; b) o autor está incapacitado total ou permanente para o exercício da atividade que lhe garante a subsistência. Especifiquem as partes as provas que efetivamente, pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

113. MEDIDA CAUTELAR DE SISTAÇÃO DE PROTESTO-321/2006-R. SCOPEL -ME x DERQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS- Vistos. A presente cautelar preparatória e a ação de indenização em apenso possuem ampla reciprocidade, eis que existe afinidade entre os pedidos ou causa de pedir a configurar a conexão entre as referidas ações. É que ação cautelar tem por escopo único o de garantir o resultado útil da ação principal. Em face de conexão, as ações devem receber julgamento conjunto. Impõe-se, então, a aplicação das regras de conexão previstas nos artigos 796, 800 e 809 do Código de Processo Civil. Prossiga-se no feito principal. -Advs. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-.

114. AUTORIZAÇÃO-330/2006-CASSIANO MARINS PETERS e outros x ESTE JUÍZO- Vistos. Defiro a legalidade do pedido, bem como o direito dos interessados, defiro a expedição de Alvará autorizando o inventariante Cassiano Martins Peters a efetuar a venda das ações do Banco do Brasil S/A e outras em nome do "de cujus" Abel Ari Peters, conforme os documentos juntados às fls. 22/25, com prazo de 60 dias. Tendo em vista que todos os autores são maiores e capazes, dispense a apresentação de contas. Expeça-se Alvará. Custas "ex lege". Oportunamente, archive-se -Adv. RENATO SERPA SILVÉRIO-.

115. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSESSÓRIA-340/2006-INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA. x EDENILSON GONÇALVES e outro- Sobre a certidão de fls. 56, diga a parte requerente -Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

116. EXECUÇÃO-343/2006-INGÁ VEÍCULOS LTDA. x CARLOS ALBERTO CANSOLI- Vistos. Quanto a localização de bem imóvel pertencente ao executado, tal diligência compete ao credor, de modo que indefiro o requerimento neste tópico. Diligencie novamente o Sr. Oficial de Justiça a fim de inventariar os bens que guarnecem a residência do executado (CPC, art. 659, § 3º). Da mesma forma, diligencie o Sr. Oficial de

Justiça junto às instituições financeiras desta cidade a fim de localizar numerário suficiente para a garantia da dívida. Quanto à solicitação de informações junto à Receita Federal, somente após o esgotamento das buscas de bens passíveis de penhora se admite a requisição de informações. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34 verso, Diga o exequente -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

117. MEDIDA CAUTELAR DE SISTAÇÃO DE PROTESTO-379/2006-R. SCOPEL -ME x DERQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS- Vistos. A presente cautelar preparatória e a ação de indenização em apenso possuem ampla reciprocidade, eis que existe afinidade entre os pedidos ou causa de pedir a configurar a conexão entre as referidas ações. É que ação cautelar tem por escopo único o de garantir o resultado útil da ação principal. Em face de conexão, as ações devem receber julgamento conjunto. Impõe-se, então, a aplicação das regras de conexão previstas nos artigos 796, 800 e 809 do Código de Processo Civil. Prossiga-se no feito principal. -Advs. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-.

118. EMBARGOS-382/2006-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Vistos. Conforme notícia trazida pela embargante onde inclusive colaciona cópia da decisão, já houve manifestação deste Juízo quanto à conexão, determinando por consequência a reunião dos processos para julgamento conjunto. Vistos. A presente cautelar preparatória e a ação de indenização em apenso possuem ampla reciprocidade, eis que existe afinidade entre os pedidos ou causa de pedir a configurar a conexão entre as referidas ações. É que ação cautelar tem por escopo único o de garantir o resultado útil da ação principal. Em face de conexão, as ações devem receber julgamento conjunto. Impõe-se, então, a aplicação das regras de conexão previstas nos artigos 796, 800 e 809 do Código de Processo Civil. Prossiga-se no feito principal. Assim, tendo em vista que nos autos nº 203/06 já fora até mesmo deferida a realização de prova pericial, entendendo mesmo conveniente a inclusão-reunião também deste com aqueles procedimentos, até mesmo para se aproveitar da perícia a ser realizada, já que todos tratam da mesma matéria. Desta feita, defiro o requerimento exposto às fls. 226/228 para determi nar a junção deste procedimento com aquele tombado sob o nº 203/06. -Advs. SIMONE FOGLIATO FLORES e NILTO SALES VIEIRA-.

119. EMBARGOS-386/2006-CLAUDINEI MARCHIORI x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos. As partes são legítimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos controvertidos: 1) Para os empréstimos de natureza agrícola como é o caso dos autos, os juros remuneratórios devem ser limitados a 12% ao ano? Quais os juros aplicados na Cédula de Produto Rural? 2) Houve frustrações sucessivas nas safras em virtude de estiagem prolongada? As frustrações atingiram o Estado do Paraná em 2004/2005? Houve dificuldade de comercialização dos produtos?; 3) O embargante tem direito à prorrogação de sua dívida?; 4) É nulo o encargo moratório fixado na cédula, ou seja, Taxa Selic + 02% ao mês e multa de 10%? 5) A multa prevista na cédula deve ser reduzida de 10 para 02%? Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Pois bem. É pacífico o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável aos contratos bancários, poque constituem relação de consumo. Tanto que o Superior Tribunal de Justiça publicou a súmula n. 297, que dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Como bem ensina o Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior: "O banco, por expressa disposição, é um fornecedor de serviços, e estes consistem exatamente na intermediação do crédito. O produto que ele oferece nessas operações é o crédito, e a coisa que dá ou restitui é o dinheiro. A atividade bancária encontra-se no âmbito do CDC, seja por força do que dispõe o art. 2º (a atividade bancária é um serviço), seja por aplicação de regra extensiva do art. 29 (o CDC regula as relações das pessoas expostas às práticas comerciais nele previstas)" (Os contratos bancários e a jurisprudence do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2003, p. 31). E em recente decisão, de 7-6-2006, que julgou improcedente a ADIn n. 2591, o Supremo Tribunal Federal dirimiu eventuais controvérsias acerca da matéria e pacificou definitivamente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados por instituições financeiras. Incidente o CDC e seus dispositivos à hipótese dos autos, cumpre ressaltar o artigo 6º, inciso V, uma vez que possibilita "a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas". Assim, é possível a nulidade de eventuais cláusulas abusivas, que estabeleçam obrigações iníquas, colocando o consumidor em excessiva desvantagem ou quando incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, (art. 51, inciso IV, do diploma consumerista). Sucede, no entanto, que ainda que se tenha como certa a aplicação do código de defesa do consumidor na relação jurídica em tela, para a inversão do ônus da prova o raciocínio é diverso. O que se deve considerara para efeitos de inversão do ônus da prova é a condição de hipossuficiência do consumidor em relação ao prestador de serviços, seja hipossuficiência financeira ou técnica/informativa do produto e/ou serviço. No caso dos autos, não há que ser deferido o pedido neste particular, porquanto para o deslinde do feito o julgador deve-se ater tão somente na análise dos termos contratuais constantes da Cédula de Produto Rural Financeira, uma vez que esta se refere ao objeto da demanda executória. Neste contexto, a inversão do ônus da prova sob o fundamento de que o postulant e pequeno produtor rural, carente de conhecimento técnico, não é suficiente ao deferimento do pedido, pois como já mencionado o julgamento da deman-

da deverá basear-se nas cédulas de produto rural, e estas estão juntadas aos autos permitindo a devida instrução processual e análise dos encargos pactuados. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e ANDREY HERGET-.

120. INDENIZACAO - ORDINARIA-398/2006-R. SCOPEL - ME x DERQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS- Vistos. A preliminar levanta de decadência confunde-se com o mérito, portanto, será analisada no momento processual oportuno. Pois bem. As partes são legítimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos controversos: 1) O produto adquirido pela autora não estava em conformidade com os Certificados de Análise?; 2) Estes produtos adquiridos pela autora (cola fenólica) causaram problemas na finalização das chapas de compensados?; 3) Houve decadência do direito da autora?; 4) Quando a autora percebeu que a cola fenólica começou a apresentar problemas? 5) Quando ocorreu a primeira reclamação formulada pela autora junto a requerida? Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Advs. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JUNIOR e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-.

121. CONSTITUTIVA-403/2006-SIDINEI MARCHIORO e outros x FERTILANTES HERINGER S.A- Vistos. Quando as preliminares levantadas, embora boa parte de razão assista ao requerido em relação a petição inicial, pois a mesma não deixa de ser confusa em alguns momentos, posto que extensa e genérica, no entanto, ainda que a mesma contenha alguns vícios, parece-me precipitado neste momento maculá-la de inepta, já que o pedido é certo e determinado. Como se disse, embora confusa em alguns tópicos, a mesma não é ininteligível, tanto que o requerido se defendeu em extensa contestação, rechaçando todos os pontos levantados com a inicial. aliás, a parte autora em sua petição inicial, mostro claramente sua pretenção e a origem da dívida, expondo sua proposição fática. Obviamente que a ação poderá ser julgada improcedente ao final, mas este motivo por si só não a contamina de inepta, até mesmo por tal reconhecimento só se dará com a sentença final. Já quanto a impossibilidade jurídica do pedido, este não é impossível, posto que os requerentes buscam a nulidade da escritura pública, procedimento amplamente autorizado pela doutrina e pela jurisprudência. O indeferimento da petição inicial por impossibilidade jurídica do pedido deve reservar-se aos casos ostensivos de demanda infundada, de inexistência evidente do direito subjetivo material, inexistindo razão para afastar, ab initio, a tramitação do presente feito. De mais a mais, repita-se, a possibilidade jurídica do pedido não está vinculada com a sorte da demanda, de modo que neste momento as preliminares restam afastadas. Pois bem. No mais, as partes são legítimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nor termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos convertidos: 1 A Escritura Pública de Confissão de Dívida travada entre as partes é nula? Houve novação da dívida? É nula a cláusula de retrovedas?; 2) Assistente aos autores direito a prorrogação compulsória do vencimento do contrato?; 3) Aplica-se a Teoria da Imprevisão na relação jurídica travada entre as partes? Houve quebra de produção e frustração da safra 2004/2005? Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Por fim, não há que se aplicar o código de defesa do consumidor. Realmente, não há possibilidade de se estender a definição de consumidor a parte autora, vez que este celebrou contrato com o escopo de adquirir insumos para produzir grãos a serem negociados posteriormente. Reza o artigo 2º, do Código de Defesa do Consumidor: "Consumidor é toda a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." Os autores realmente adquiriram produtos da requerida; todavia, lhes faltam a característica de destinatário final, o que os descaracterizam como consumidores, posto que, consoante os ensinamentos de JOÃO BATISTA DE ALMEIDA: "Como destinatário final, ou seja, para uso próprio, privativo, individual, familiar ou doméstico, e até para terceiros, desde que o repasse não se dê por revenda. Não se inclui na definição legal, portanto, o intermediário, e aquele que compra com objetivo de revender após montagem, beneficiamento ou industrialização. A operação de consumo deve encerrar-se no consumidor, que utiliza ou permite que seja utilizado o bem ou serviço adquirido, sem revenda. Ocorrida esta, consumidor será o adquirente da fase seguinte, já que o consumo não teve, até então, destinação final. (...) O destino final é, pois, a nota tipificadora do consumidor." (A proteção jurídica do consumidor, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003, p. 120). No mesmo norte, esclarece ADA PELLEGRINI GRINOVER: "Consoante já salientado, o conceito de consumidor adotado pelo Código foi exclusivamente de caráter econômico, ou seja, levando-se em consideração tão-somente o personagem que no mercado de consumo adquire bens ou então contrata a prestação de serviços, como destinatário final, pressupondo-se que assim age com vistas ao atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de uma outra atividade negocial." (Código brasileiro de defesa do consumidor, 5ª ed., São Paulo: Forense, p. 25) E, não sendo uma das partes consumidor, não há que se falar em relação de consumo, muito menos de aplicação do princípio da inversão do ônus da prova caso em tela. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

122. EXECUÇÃO-411/2006-SANTOS & CAMBRUSSILTD. x MADELENHAS COMÉRCIO DE LENHAS E MADEIRAS LTDA.- Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias -Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO-.

123. COBRANÇA-500/2006-MARCELO GIOVANE SANDRIN x LEILA DAS GRAÇAS ANTUNES- Vistos. Nenhuma razão assiste ao reconvinente. Vejamos. O artigo 19 do Código de Processo Civil prescreve: Salvo disposições concernentes à Justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. § 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual." E o artigo 34 do mesmo diploma processual dispõe: "Aplicam-se à reconvenção, à oposição, à ação declaratória incidental e aos procedimentos de jurisdição voluntária, no que couber, as disposições constantes desta seção." Registra-se ainda, o disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil: "Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Não há mais dúvida, poderá ocorrer o cancelamento da distribuição da inicial da reconvenção por ausência do pagamento das custas processuais em cartório, após 30 (trinta) dias da intimação do procurador judicial. Desta feita, se novamente intimado o procurador judicial, e não havendo o preparo das custas da pretensão reconvenicional, no prazo legal, o cancelamento da distribuição é medida que será imposta por força da regra dos arts. 34 e 257, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se para dar o devido atendimento no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição -Adv. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO-.

124. BUSCA E APREENSÃO-502/2006-CIFRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO LEMES PACHECO- Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 70 dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

125. BUSCA E APREENSÃO-506/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x OZORIO DE SIQUEIRA- Sobre a certidão de fls. 21. Diga a parte Autora -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

126. BUSCA E APREENSÃO-536/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x ADRIANO MICHELS PEREIRA- Ao preparo (Valor R\$343,00) -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

127. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-539/2006-EMABRA - EXPORTADORA DE MADEIRAS BRASÍLIA LTDA. e outros x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS LTDA.- Vistos. Defiro. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento final do Recurso de Apelação noticiado. Havendo a baixa dos autos respectivos, diga a parte exequente em 05 dias -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-.

128. BUSCA E APREENSÃO-547/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x PAULO CEZAR DE OLIVEIRA PAZ- Sobre o teor da certidão de fls. 17v., diga o autor, no prazo de cinco dias -Advs. ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

129. AUTORIZAÇÃO-554/2006-ANTONIO MENDES BUENO e outros x ESTE JUÍZO- Vistos. Inicialmente, intime-se a parte requerente para apontar corretamente a localização do Lote 42 dentro da Planta de fls. 13, haja vista que não há qualquer indicação para tanto, bem como as metragens mencionadas na peça de fls. 03 não coincidem com as do mapa. Além disso, solicita-se também a indicação precisa do Lote nº 39 pois pela petição inicial este faz divisa com o imóvel dos segundos requerentes. Por fim, afirma-se que o imóvel dos segundos requerentes também faz divisa de frente com a Rua Benjamim Constant, no entanto, ao mapa de fls. 13 não coincide com esta informação. Assim, intime-se para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias -Adv. JANAINA BUENO SANTOS-.

130. PREVIDENCIARIA - ORDINARIA-556/2006-DIRCEU GRACIAS FARQUIMBA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Ouça-se o agravado no prazo de 10 dias -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.

131. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-558/2006-ALISON RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES x E A FIGUEIREDO INFORMÁTICA- Vistos. Tendo em vista a frustração quanto a citação, diga a parte autora em 05 dias -Advs. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e JULIO CÉSAR OLIVEIRA-.

132. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO-569/2006-TOMAZ CORREA PADILHA x CARLOS WEISSHEIMER- Isto posto, julgo Extinto o processo sem resolução do mérito em razão da perda do objeto (art. 267, X, CPC). Oportunamente, despense-se e archive-se -Advs. ANTONIO RAMPARZO e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPARZO-.

133. INDENIZACAO - ORDINARIA-583/2006-JOAO DE OLIVEIRA x DEOCLÉZIO WIGINESKI- Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, querendo, no prazo de dez dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

134. REINTEGRAÇÃO-584/2006-MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS e outros x JÚLIO RODRIGUES- Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 30/36 e demais documentos acostados, diga a parte requerente em 10 dias -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

135. OBRIGACAO DE FAZER COM LIMINAR-589/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x VWS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.- Sobre a contestação e documentos de fls. 174 à 191, Intime-se o Requerente para, querendo, no prazo de dez dias, impugná-la -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

136. MANDADO DE SEGURANCA-591/2006-CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS x PREFEITO MUNICIPAL DE PAMAS- Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido para conceder a segurança impetrada e, em consequência, determinar a autoridade coatora que

forneça todos os documentos solicitados. Oficie-se, com cópia de inteiro teor desta decisão, à autoridade apontada como coatora. Estando a matéria sujeita ao duplo grau de jurisdição - art. 12, § único, da Lei 1.533/51 - sejam os autos, oportunamente, remetidos, para os devidos fins, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Custas na forma da lei. -Advs. LEANDRO CAMARGO MARTINS e ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

137. REINTEGRAÇÃO-597/2006-ARDUINO MACHADO DE JEZUS x DANIEL JOSÉ JUNG- Assim, in casu, o aditamento à inicial após a citação dos requeridos é vedado pelo art. 264, do CPC. Sobre a contestação de fls. 32 à 36, Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Advs. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e JULIO CÉSAR OLIVEIRA-.

138. EMBARGOS-602/2006-JOSÉ OSVALDO SIQUEIRA e outro x AURY RIBAS SANTOS- Vistos. Recebo os embargos de terceiro para discussão. Intime-se o embargado para querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 dias -Adv. ODILON MARTINS JUNIOR-.

139. EMBARGOS-610/2006-ARNIM LEONARDO FABER e outros x SAFRA COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA.- Vistos. Inicialmente, apense-se aos autos nº 230/02. Recebo os embargos de terceiro para discussão. Intime-se o credor para querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 dias -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

140. FISCAL-83/2000-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RM E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA.- Vistos. Tendo em vista a certidão retro do Sr. Escrivão, diga a parte exequente em 05 dias -Adv. ANESIO ROSSI JUNIOR-.

141. FISCAL-4/2001-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x LATICINIOS GRALHA AZUL S/A- Vistos. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de novo arquivamento -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

142. FISCAL-60/2001-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x LATICINIOS PRANCHITALTA. e outro- Nova vista ao credor (Decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. MARCELLO MOREIRA-.

143. FISCAL-66/2001-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x ANTONIO CRISTIANO LARA SAMPAIO-Designado pelo perito Sr. Luiz Honório Lustosa Serpa o dia 22 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, para iniciar dos trabalhos periciais, no escritório do mesmo, sito à Rua Vereador Amazonas Fonseca, 1618, nesta cidade de Palmas-PR.. -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

144. FISCAL-99/2002-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x NEUZA VIEIRA DA SILVA- Nova vista ao credor (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

145. FISCAL-100/2002-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x OLINTO PEREIRA ZONIN- Vistos. Tendo em vista que o devedor satisfaz integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o presente processo com fulcro no disposto do art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, levante-se a penhora, baixe-se a distribuição e archive-se -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

146. FISCAL-102/2002-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x ROSANE PACHECO- Nova vista ao Credor (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

147. FISCAL-103/2002-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x SERGIO TORTELLI- Nova vista ao credor (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

148. FISCAL-121/2002-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x S/A MAFFESSONI COM. E IND.- Nova vista ao credor (decorreu o prazo legal da suspensão) -Adv. DANIELE CRISTINA DAS NEVES-.

149. FISCAL-113/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x SEBASTIAO FONTES FIDELIS- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

150. FISCAL-146/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x NOELI ANTUNES PEREIRA- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

151. FISCAL-233/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x IDALECIO OSORIO- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

152. FISCAL-250/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ALBERTO JOSE KNOLSEISEN- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

153. FISCAL-321/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x IDALECIO OSORIO- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

154. FISCAL-416/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x IDALECIO OSORIO- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

155. FISCAL-452/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x NEIVA MARIA WEISSHEIMER- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

156. FISCAL-482/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO

PARANÁ x ADEMIRO CASAGRANDE- Retirar em Cartório Carta Precatória de citação do executado, para seu devido cumprimento -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

157. FISCAL-486/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x COMERCIO E INDUSTRIA DE MAD. RODA PRETA LTDA.- Sobre o teor da certidão retro, diga o autor -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

158. FISCAL-498/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x M. MAZALATTI MELLO E CIA. LTDA.- Vistos. Oficie-se à Receita Federal requisitando o envio de cópia da última declaração de bens e rendimentos do requerido, em 45 (quarenta e cinco dias). Entregue-se o ofício a parte autora, para encaminhamento em 48 horas (CN 5.8.2), ficando ela ciente de que deverá efetuar o pagamento (adiantamento) das taxas cobradas por aquela repartição para atendimento à requisição (CN 5.8.2.1) -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

159. FISCAL-500/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x OSVALDO CHAVES LIMA JUNIOR- Vistos. etc. Tendo em vista que o devedor satisfaz integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o presente processo com fulcro no disposto do art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, baixe-se a distribuição e archive-se -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

160. FISCAL-558/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JORGE YOLI TSUTSUMI- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

161. FISCAL-597/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOSÉ MARIA CORDEIRO- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

162. FISCAL-621/2006-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x JOÃO OLUCIO DE OLIVEIRA- Sobre o teor da certidão retro, diga o autor -Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

163. PRECATÓRIA-121/1996-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x NILDO TONIAL e outros- Sobre o laudo de avaliação de fls. 318, digam as partes, no prazo de 05 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

164. PRECATÓRIA-29/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GEDSON GONÇALVES e outro- Sobre a certidão da Sra. Avaliadora Judicial de fls. 119. Diga as partes no prazo comum de 05 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

165. PRECATÓRIA-75/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GIACOMET POLLO & CIA. LTDA. e outro- Sobre o laudo de avaliação de fls. 148 à 149, Digam as partes no prazo comum de 05 dias. No mesmo prazo de 05 dias, cumpra a parte exequente o disposto no artigo 659, § 4º do CPC. -Advs. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

166. PRECATÓRIA-83/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x OLIVIO DOMINGOS PAGLIOSA e outros- Vistos. Designo para 1ª Praça o dia 14 de março de 2007, às 09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 29 de março de 2007, às 09:00 horas, para 2ª Praça, em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por preço vil. Intime-se o devedor, pessoalmente, dos dias e horas da realização das praças, artigo 687, § 5º do CPC. A Praça deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. Ao Sr. Contador para efetuar tão somente a conta das custas processuais. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praça -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

167. PRECATÓRIA-49/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FERNANDO CLOSS JUNIOR- Vistos. No prazo de 05 dias, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, bem como sobre a indicação de outros bens passíveis de penhora. -Adv. PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO-.

168. PRECATÓRIA-115/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IVO VITORINO PAGLIOSA e outro- Vistos. Designo para 1ª Praça o dia 08 de março de 2007., às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 28 de março de 2007, às 09:30 horas, para 2ª Praça, em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por preço vil. Intime-se o devedor, pessoalmente, dos dias e horas da realização das praças, artigo 687, § 5º do CPC. A Praça deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. O exequente para juntar comprovante da matrícula do imóvel penhorado, com a devida inscrição (art. 659, § 4º), bem como o demonstrativo de seu crédito atualizado. Ao Sr. contador para efetuar tão somente a conta das custas processuais. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praça -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

169. PRECATÓRIA-134/2006-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MOACIR SCOPEL E CIA. LTDA.- Sobre o laudo de avaliação de fls. 8, Digam as partes no prazo comum de 05 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

170. PRECATÓRIA-156/2006-Oriundo da Comarca de FRAN-

CISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outro x LUIZ FERNANDO DELAVY- Concedo o prazo de 30 dias, conforme requerido -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-

171. PRECATÓRIA-182/2006-Oriundo da Comarca de SAO DOMINGOS/SC - VARA ÚNICA-EMILIO JOÃO BUSATO e outro x AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE S.A- Vistos. Defiro. Tendo em vista o requerimento retro, designo nova data para o cumprimento da deprecada, sendo que desde logo fixo o dia 13 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. -Adv. DANUNCIO ADRIANO BITTENCOURT e SILVA e DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO.-

172. RETIFICAÇÃO-15/2005-MARIA APARECIDA LEAO ZUKE e outros x ESTE JUÍZO- Diante do exposto, Julgo Procedente a presente Retificação e, em consequência, determino a retificação do registro nº 16.426 do Registro de Imóveis desta Comarca de Palmas, adotando-se a descrição trazida pelos requerentes, principalmente às fls. 53/54, expedindo-se mandado para tanto -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.-

Paranaguá

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA RELAÇÃO Nº 113/2006
CESAR GHIZONI - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0012	001020/2002
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIR	0015	000347/2003
ALEIXO MENDES NETO	0005	000272/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	000150/1999
ANDERSON ARRIVABENE	0033	006444/2006
ANGELA ESSER	0019	002455/2004
ANTONIO J. N. S. POLAK	0017	000491/2003
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0014	000285/2003
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0008	000402/2000
	0012	001020/2002
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0002	000995/1998
CARLOS ROBERTO CLARO	0003	002212/1998
CIRO BRUNING	0018	001076/2004
CRYSTIANE LINHARES	0030	003716/2006
	0028	005153/2005
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0032	006339/2006
	0031	006338/2006
EDUARDO BRUNING	0018	001076/2004
ELI ZELLA JORGE	0011	000599/2002
ELIAN PRADO CAETANO	0020	010923/2004
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0037	007111/2000
EVANDRO MARIO LAZZARI	0007	000267/2000
FABIANO VICENTE VENETE EL	0002	000995/1998
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0010	000587/2002
FABRICIO MASSARDO	0038	007741/2000
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0029	003055/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0023	000550/2005
GARDEL PEPE	0010	000587/2002
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0032	006339/2006
	0031	006338/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0009	000384/2001
HOMERO MATIAS	0039	000041/2004
IURI FERRARI COCICOV	0027	004122/2005
JAMILA. CURY	0018	001076/2004
JOAMIR CASAGRANDE	0018	001076/2004
JOAO PAULO ALVES JUSTO BR	0014	000285/2003
JOSE BONIFACIO DE B GARCI	0013	001081/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0014	000285/2003
JOSE SILVIO GORI FILHO	0020	010923/2004
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0021	011479/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0016	000402/2003
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0002	000995/1998
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0016	000402/2003
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0025	003031/2005
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	0008	000402/2000
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0005	000272/1999
LUIZ GUSTAVO PESSOA FERRA	0014	000285/2003
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0017	000491/2003
	0014	000285/2003
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0012	001020/2002
NORIMAR JOAO HENDGES	0024	000807/2005
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0037	007111/2000
OVANDI RIBEIRO	0034	006546/2006
PEDRO CARLOS MARTELLO	0007	000267/2000
	0036	005924/1999
	0035	000133/1999
	0038	007741/2000
PEDRO SERGIO LOPES JUCA G	0006	000052/2000
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0038	007741/2000
RICARDO ALIPIO DA COSTA	0017	000491/2003
ROBERTO ALTHEIM	0010	000587/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0023	000550/2005
SERGIO LUIS MENON	0011	000599/2002
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0010	000587/2002
	0001	000426/1998
SILVIANI IWERSON BARONE	0022	000288/2005
SONIA ANHAIA	0026	003049/2005
SUZEL MARIA REIS ALMEIDA	0017	000491/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0019	002455/2004
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0021	011479/2004
WELYNTON JOSE FRANQUI	0022	000288/2005

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-426/1998-VALDI VERNICK x LUCIA DA SILVA e outros-acerca da resposta de fls. 138, diga o autor, em 10 dias - Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-

2.-COMINATORIA - ORDINARIA-995/1998-SINDICATO DOS EST E TRAB ESTIVA DE MINERIOS ANTONI X OGMO

- ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA e outros-ao pagamento de custas processuais, para extincao do feito - R\$ 129,41 - Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES, FABIANO VICENTE VENETE ELIAS, LEANDRO ALBERTO BERNARDI-

3.-ACAO MONITORIA-2212/1998-MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA x SIMEI MORAES-diga o exequente, no prazo de 5 dias - Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-150/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUREMA DE OLIVEIRA PINHEIRO-deferido o pedido de fls. 114, devendo a parte autora providenciar o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

5.-INDENIZACAO - SUMARIA-272/1999-RODOLFO REDED FILHO x JEAFRAN TRANSPORTES LTDA - ME-designado no proximo dia 06/12/2006 às 14:00 horas, para oitiva de testemunha perante a 4ª vara Cível da Comarca de Ponta Grossa(Pr) - Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e ALEIXO MENDES NETO-

6.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-52/2000-FRANCISCO ROSA DE LIMA e outros x -deferido o pedido de fls. 102 - Adv. PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA-

7.-ANULACAO DE ATO JURIDICO -ORD-267/2000-MARIA DA SILVA SALES UTRABO x HELIO JOSE PIAZERA-ante a informação trazida pelo reu de que a autora teria efetuado a venda do imóvel, diga a mesma, em 10 dias, se ainda possui interesse no deslinde do feito e, em caso positivo, se pretende a produção de prova oral em audiência, sob pena de preclusão da produção da prova - Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO, EVANDRO MARIO LAZZARI-

8.-INVENTARIO-402/2000-MARIA DO ROCIO SODRE VICTAL x CARLOS EUGENIO PEREIRA VIANNIA-nomeio inventariante Maria José de Paula Vianna, a qual devera prestar compromisso legal em 5 dias e prestar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes - Adv. LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO e BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-384/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO e outros x ANTONIO SANTOS GARCIA -Manifeste-se ante certidão de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

10.-MANDADO DE SEGURANCA-587/2002-WILSON CORREIA x COMANDANTE DO 9. BATALHAO DE POLICIA MILITAR-da baixa dos autos intemim-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, GARDEL PEPE e ROBERTO ALTHEIM-

11.-ACAO DE DESPEJO-599/2002-JOSE RIBEIRO MARTINS x EDMUNDO PETERS-intime-se o devedor, através de seu procurador judicial, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC - Adv. ELI ZELLA JORGE e SERGIO LUIS MENON-

12.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-1020/2002-ALBERTO DA SILVA e outros x ROBERTO FRANCISCO VARGAS NETO-deferido o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 120 dias - Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

13.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-1081/2002-SOCIEDADE CIVIL E RELIGIOSA DAS MENSAGEIRAS DO e outros x RICARDO THEODOCIO ATHANASIO e outros-sobre a certidão de fls. 130v, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. JOSE BONIFACIO DE B GARCIA JUNIOR-

14.-COBRANCA - ORDINARIA-285/2003-COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A x PVC BRAZIL TUBOS E CONEXOES LTDA-da baixa dos autos intemim-se as partes interessadas - Adv. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON, LUIZ GUSTAVO PESSOA FERRAZ e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

15.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-347/2003-TOMIKO SHIOKAWA x CENTRO CLINICO PARANAENSE SC/LTDA-sobre certidão de fls. 94, diga o credor, em 5 dias - Adv. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA-

16.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-402/2003-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADMILSON MOREIRA BERTI-sobre respostas de ofícios, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

17.-COBRANCA - ORDINARIA-491/2003-COMPANHIALIBRA DE NAVEGACAO x NOVABRESSO REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA-recurso recebido no seu duplo efeito; vista a parte apelada para oferta de contra-razoes, querendo; em seguida, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Adv. SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA, MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON, RICARDO ALIPIO DA COSTA e ANTONIO J. N. S. POLAK-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIA-1076/2004-J. R. F. TRANSPORTES LTDA x PORTO SEGUROS CIA. DE SEGUROS GERAIS-recurso recebido no seu duplo efeito; vista a parte apelada para oferta de contra-razoes, querendo; em seguida, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Adv. JAMILA C. CURY, JOAMIR CASAGRANDE, EDUARDO BRUNING e CIRO BRUNING-

19.-BUSCA CONV. P/ DEPOSITO-2455/2004-BANCO PANA-

MERICANO S/A x EUGENIO DOS SANTOS DIAS-a parte autora para retirada e postagem de oficio endereçado ao Detran-Pr - Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

20.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-10923/2004-CANTIDIO GONCALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros-recebo os embargos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradicção, omissao ou obscuridade ... - Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

21.-COBRANCA - ORDINARIA-11479/2004-FREDERICO ARAUJO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-sobre devolução de carta ARMP, diga a parte autora - Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

22.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-288/2005-ANDREA BOUFET MACHADO x BRASIL TELECOM S/A-sobre o pedido de fls. 100, diga a parte ré, em 5 dias - Adv. SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

23.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-550/2005-BANCO BMG S/A x AERDO ALVES PINHEIRO-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

24.-INDENIZACAO - ORDINARIA-807/2005-MANUEL CARDOSO DA SILVA x UNIBANCO S/A-a parte autora para retirada e postagem de oficio - Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

25.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-3031/2005-LUIZ MARCELO BERTOLI DE MATTOS x BANCO DO BRASIL -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

26.-INDENIZACAO - ORDINARIA-3049/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x POLISH STEAMSHIP COMPANY e outros-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora em 5 dias - Adv. SONIA ANHAIA-

27.-RESTITUICAO-4122/2005-NAZEDIR SILVA FERREIRA x PARANA PREVIDENCIA-sobre o pedido de desistencia, diga a parte requerida, em 5 dias - Adv. IURI FERRARI COCICOV-

28.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-5153/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ERIEL MACHADO IZAIAS-a parte autora para retirada e postagem de ofícios - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

29.-DECLARATORIA - ORDINARIA-3055/2006-COMPACTA SERVIÇO INTERMODAL E ARMazenS GERAIS LTDA x CONSTRUTOTA ATHANASIO LTDA. -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-3716/2006-BANCO ITAU S/A x DERLY VARGAS JUNIOR-a parte autora para retirada e postagem de oficio ao Detran - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

31.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-6338/2006-CEZAR ALBERTO FRANCO FERREIRA DE BRITO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES e GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

32.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-6339/2006-MOACIR GONCALVES x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES e GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

33.-EXECUCAO PROVISORIA-6444/2006-ENCIL ENGENHARIA CIVIL LTDA x ALAILSON GASKA-ao credor para que, em 10 dias, preste caução idonea e suficiente, consoante art. 575 - 0, inciso III, do CPC, a fim de que possa ser dado cumprimento à sentença - Adv. ANDERSON ARRIVABENE-

34.-ALVARA-6546/2006-ADELSON CARDOSO x MARILZA BAGIOLI CARDOSO-ao requerente para atendimento da cota ministerial retro, no prazo de 10 dias - Adv. OVANDI RIBEIRO-

35.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-133/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-

36.-EXECUCAO FISCAL (OUTRAS)-5924/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x SERVIMAR S/A - DESPACHOS E SERVICOS MARITIMOS-sobre o prosseguimento do feito, diga o credor, em 5 dias - Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-

37.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-7111/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J OLIVEIRA & FILHOS LTDA-...deixo de acolher a arguição levantada pelo devedor. Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias - Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-7741/2000-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intemim-se as partes interessadas;em nada requerendo, arquivem-se - Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, FABRICIO MASSARDO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

39.-CARTA PRECATORIA-41/2004-Oriundo da Comarca de

10ªVARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -CIA PAULISTA DE SEGUROS x SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA-o pedido de fls. 48 devera ser efetuada no juízo deprecante, uma vez que a este juízo cabe tao somente o cumprimento das determinações daquele e a determinação dos atos necessarios a tanto - Adv. HOMERO MATIAS-

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA RELAÇÃO Nº 114/2006
CESAR GHIZONI - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0001	000593/2004
	0003	001265/2004
	0002	001106/2004
CRISTIANE ULIANA	0001	000593/2004
	0003	001265/2004
ELIAN PRADO CAETANO	0178	000593/2005
	0111	011195/2004
	0058	010816/2004
	0239	000845/2005
	0243	000849/2005
	0123	011266/2004
	0063	010837/2004
	0241	000847/2005
	0051	010782/2004
	0210	000716/2005
	0090	011037/2004
	0259	001829/2005
	0060	010821/2004
	0137	012286/2004
	0024	010627/2004
	0128	011279/2004
	0093	011068/2004
	0186	000603/2005
	0113	011205/2004
	0101	011111/2004
	0066	010855/2004
	0020	010617/2004
	0035	010688/2004
	0025	010630/2004
	0119	011222/2004
	0200	000686/2005
	0222	000776/2005
	0191	000658/2005
	0117	011218/2004
	0257	001826/2005
	0098	011094/2004
	0166	000570/2005
	0252	000858/2005
	0104	011146/2004
	0126	011271/2004
	0015	010594/2004
	0249	000855/2005
	0109	011179/2004
	0254	000860/2005
	0070	010866/2004
	0013	010588/2004
	0214	000720/2005
	0158	000264/2005
	0244	000850/2005
	0179	000594/2005
	0237	000801/2005
	0234	000798/2005
	0185	000602/2005
	0053	010792/2004
	0258	001827/2005
	0256	001825/2005
	0240	000846/2005
	0067	010856/2004
	0197	000665/2005
	0064	010840/2004
	0199	000667/2005
	0156	000251/2005
	0162	000564/2005
	0219	000725/2005
	0142	012309/2004
	0260	001830/2005
	0112	011198/2004
	0038	010737/2004
	0154	000249/2005
	0169	000574/2005
	0107	011166/2004
	0215	000721/2005
	0096	011091/2004
	0030	010662/2004
	0049	010774/2004
	0011	010586/2004
	0042	010748/2004
	0184	000599/2005
	0163	000565/2005
	0046	010767/2004
	0224	000778/2005
	0231	000785/2005
	0212	000718/2005
	0216	000722/2005
	0004	010573/2004
	0135	012278/2004
	0055	010800/2004
	0045	010760/2004
	0155	000250/2005
	0084	010967/2004
	0151	000218/2005
	0048	010770/2004
	0193	000661/2005
	0054	010799/2004
	0086	010975/2004
	0207	000695/2005
	0189	000609/2005

0087 010992/2004
0181 000596/2005
0201 000687/2005
0172 000581/2005
0075 010928/2004
0114 011211/2004
0130 011297/2004
0194 000662/2005
0083 010961/2004
0023 010624/2004
0232 000786/2005
0040 010739/2004
0223 000777/2005
0057 010809/2004
0233 000797/2005
0192 000659/2005
0110 011187/2004
0167 000572/2005
0195 000663/2005
0031 010668/2004
0134 012277/2004
0014 010590/2004
0218 000724/2005
0026 010631/2004
0085 010968/2004
0229 000783/2005
0068 010862/2004
0022 010623/2004
0034 010680/2004
0153 000241/2005
0079 010944/2004
0206 000694/2005
0069 010865/2004
0078 010943/2004
0213 000719/2005
0261 001831/2005
0196 000664/2005
0036 010700/2004
0140 012294/2004
0141 012308/2004
0245 000851/2005
0220 000774/2005
0062 010830/2004
0164 000566/2005
0174 000587/2005
0074 010897/2004
0007 010581/2004
0033 010670/2004
0116 011215/2004
0225 000779/2005
0082 010959/2004
0250 000856/2005
0173 000582/2005
0092 011066/2004
0160 000555/2005
0217 000723/2005
0122 011247/2004
0120 011233/2004
0047 010769/2004
0125 011269/2004
0165 000567/2005
0027 010654/2004
0183 000598/2005
0149 000128/2005
0152 000235/2005
0161 000563/2005
0176 000591/2005
0073 010871/2004
0255 001824/2005
0100 011098/2004
0010 010585/2004
0089 011027/2004
0072 010868/2004
0017 010600/2004
0018 010606/2004
0205 000692/2005
0228 000782/2005
0019 010613/2004
0242 000848/2005
0230 000784/2005
0121 011234/2004
0129 011292/2004
0012 010587/2004
0127 011273/2004
0177 000592/2005
0105 011156/2004
0190 000657/2005
0131 011312/2004
0188 000605/2005
0182 000597/2005
0088 011024/2004
0097 011093/2004
0175 000590/2005
0021 010620/2004
0016 010599/2004
0037 010735/2004
0227 000781/2005
0091 011056/2004
0050 010776/2004
0248 000854/2005
0198 000666/2005
0157 000257/2005
0095 011080/2004
0209 000715/2005
0235 000799/2005
0144 012325/2004
0056 010802/2004
0211 000717/2005
0251 000857/2005
0132 011367/2004
0208 000696/2005
0203 000690/2005
0136 012280/2004

JOSE SILVIO GORI FILHO

0221 000775/2005
0103 011130/2004
0226 000780/2005
0009 010583/2004
0147 000049/2005
0238 000844/2005
0043 010752/2004
0008 010582/2004
0171 000579/2005
0187 000604/2005
0076 010935/2004
0262 001832/2005
0118 011220/2004
0029 010661/2004
0145 012331/2004
0028 010657/2004
0246 000852/2005
0005 010576/2004
0148 000119/2005
0180 000595/2005
0006 010579/2004
0115 011214/2004
0061 010822/2004
0059 010819/2004
0139 012288/2004
0124 011267/2004
0202 000689/2005
0041 010744/2004
0150 000209/2005
0039 010738/2004
0032 010669/2004
0102 011128/2004
0106 011162/2004
0204 000691/2005
0044 010755/2004
0071 010867/2004
0247 000853/2005
0077 010937/2004
0080 010946/2004
0253 000859/2005
0143 012321/2004
0099 011095/2004
0065 010854/2004
0146 012335/2004
0138 012287/2004
0168 000573/2005
0170 000577/2005
0094 011073/2004
0052 010789/2004
0108 011171/2004
0081 010948/2004
0236 000800/2005
0133 011372/2004
0159 000270/2005
0178 000593/2005
0111 011195/2004
0058 010816/2004
0239 000845/2005
0243 000849/2005
0123 011266/2004
0063 010837/2004
0241 000847/2005
0051 010782/2004
0210 000716/2005
0090 011037/2004
0259 001829/2005
0060 010821/2004
0137 012286/2004
0024 010627/2004
0128 011279/2004
0093 011068/2004
0186 000603/2005
0113 011205/2004
0101 011111/2004
0066 010855/2004
0020 010617/2004
0035 010688/2004
0025 010630/2004
0119 011222/2004
0200 000686/2005
0222 000776/2005
0191 000658/2005
0117 011218/2004
0257 001826/2005
0098 011094/2004
0166 000570/2005
0252 000858/2005
0104 011146/2004
0126 011271/2004
0015 010594/2004
0249 000855/2005
0109 011179/2004
0254 000860/2005
0070 010866/2004
0013 010588/2004
0214 000720/2005
0158 000264/2005
0244 000850/2005
0179 000594/2005
0237 000801/2005
0234 000798/2005
0185 000602/2005
0053 010792/2004
0258 001827/2005
0256 001825/2005
0240 000846/2005
0067 010856/2004
0197 000665/2005
0064 010840/2004
0199 000667/2005
0156 000251/2005
0162 000564/2005
0219 000725/2005

0142 012309/2004
0260 001830/2005
0012 011198/2004
0038 010737/2004
0154 000249/2005
0169 000574/2005
0107 011166/2004
0215 000721/2005
0096 011091/2004
0030 010662/2004
0049 010774/2004
0011 010586/2004
0042 010748/2004
0184 000599/2005
0163 000565/2005
0046 010767/2004
0224 000778/2005
0231 000785/2005
0212 000718/2005
0216 000722/2005
0004 010573/2004
0135 012278/2004
0055 010800/2004
0045 010760/2004
0155 000250/2005
0084 010967/2004
0151 000218/2005
0048 010770/2004
0193 000661/2005
0054 010799/2004
0086 010975/2004
0207 000695/2005
0189 000609/2005
0087 010992/2004
0181 000596/2005
0201 000687/2005
0172 000581/2005
0075 010928/2004
0114 011211/2004
0130 011297/2004
0194 000662/2005
0083 010961/2004
0023 010624/2004
0232 000786/2005
0040 010739/2004
0223 000777/2005
0057 010809/2004
0233 000797/2005
0192 000659/2005
0110 011187/2004
0167 000572/2005
0195 000663/2005
0031 010668/2004
0134 012277/2004
0014 010590/2004
0218 000724/2005
0026 010631/2004
0085 010968/2004
0229 000783/2005
0068 010862/2004
0022 010623/2004
0034 010680/2004
0153 000241/2005
0209 010944/2004
0076 000694/2005
0069 010865/2004
0078 010943/2004
0213 000719/2005
0261 001831/2005
0196 000664/2005
0036 010700/2004
0140 012294/2004
0141 012308/2004
0245 000851/2005
0220 000774/2005
0062 010830/2004
0164 000566/2005
0174 000587/2005
0074 010897/2004
0007 010581/2004
0033 010670/2004
0116 011215/2004
0225 000779/2005
0082 010959/2004
0250 000856/2005
0173 000582/2005
0092 011066/2004
0160 000555/2005
0217 000723/2005
0122 011247/2004
0120 011233/2004
0047 010769/2004
0125 011269/2004
0165 000567/2005
0027 010654/2004
0183 000598/2005
0149 000128/2005
0152 000235/2005
0161 000563/2005
0176 000591/2005
0073 010871/2004
0255 001824/2005
0100 011098/2004
0010 010585/2004
0089 011027/2004
0072 010868/2004
0017 010600/2004
0018 010606/2004
0205 000692/2005
0228 000782/2005
0019 010613/2004
0242 000848/2005
0230 000784/2005

0121 011234/2004
0129 011292/2004
0012 010587/2004
0127 011273/2004
0177 000592/2005
0105 011156/2004
0190 000657/2005
0131 011312/2004
0188 000605/2005
0182 000597/2005
0088 011024/2004
0097 011093/2004
0175 000590/2005
0021 010620/2004
0016 010599/2004
0037 010735/2004
0227 000781/2005
0091 011056/2004
0050 010776/2004
0248 000854/2005
0198 000666/2005
0157 000257/2005
0095 011080/2004
0209 000715/2005
0235 000799/2005
0144 012325/2004
0056 010802/2004
0211 000717/2005
0251 000857/2005
0132 011367/2004
0208 000696/2005
0203 000690/2005
0136 012280/2004
0221 000775/2005
0103 011130/2004
0226 000780/2005
0009 010583/2004
0147 000049/2005
0238 000844/2005
0043 010752/2004
0008 010582/2004
0171 000579/2005
0187 000604/2005
0076 010935/2004
0262 001832/2005
0118 011220/2004
0029 010661/2004
0145 012331/2004
0028 010657/2004
0246 000852/2005
0005 010576/2004
0148 000119/2005
0180 000595/2005
0006 010579/2004
0115 011214/2004
0061 010822/2004
0059 010819/2004
0139 012288/2004
0124 011267/2004
0202 000689/2005
0041 010744/2004
0150 000209/2005
0039 010738/2004
0032 010669/2004
0102 011128/2004
0106 011162/2004
0204 000691/2005
0044 010755/2004
0071 010867/2004
0247 000853/2005
0077 010937/2004
0080 010946/2004
0253 000859/2005
0143 012321/2004
0099 011095/2004
0065 010854/2004
0146 012335/2004
0138 012287/2004
0168 000573/2005
0170 000577/2005
0094 011073/2004
0052 010789/2004
0108 011171/2004
0081 010948/2004
0236 000800/2005
0133 011372/2004
0159 000270/2005
0002 001106/2004

MAXIMILLIAN ZEREK

1.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-593/2004-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x GILDO MALAQUIAS PEREIRA - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e CRISTIANE ULIANA-

2.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1106/2004-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDSON HENRIQUE CASSILHA - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por

zada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

258.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1827/2005-ODAMIR LUIZ DO NASCIMENTO x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

259.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1829/2005-MARLETE PEREIRA RODRIGUES x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

260.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1830/2005-JURACI POLICARPO MENDES x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

261.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1831/2005-JOSE MENDES DA SILVA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

262.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1832/2005-JOAO DA SILVA x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA RELAÇÃO Nº 125/2006 CESAR GHIZONI - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0006	000191/2002
ALEXANDRE ARAUJO GONZALEZ	0017	004111/2005
ALINE BORGES LEAL	0040	006611/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0047	000148/2006
	0046	000147/2006
ANGELA ESSER	0005	000184/2002
ANGELO PAULO PEDROSO	0002	000061/1999
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0015	012348/2004
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0019	005556/2005
	0010	000629/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0028	006533/2006
CARLOS EDUARDO FERLA CORR	0045	000146/2006

CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0041	006645/2006
CLAUDINEI BELAFRONTI	0021	006270/2006
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0007	000311/2002
CRYSTIANE LINHARES	0037	006592/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE	0026	006391/2006
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0023	006335/2006
DURVAL BOULHOSA	0042	007073/2000
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0034	006571/2006
ELCIO LUIZ KOVAKHUK	0004	000325/2000
ELOI CESAR DANIELI FILHO	0031	006561/2006
EMERSON CARLOS PEDROSO	0006	000191/2002
FERNANDA GRECA MARTINS	0001	000433/1998
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0023	006335/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0035	006586/2006
	0036	006587/2006
	0038	006593/2006
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0009	000422/2003
JEFFERSON OSCAR HECKE	0008	001046/2002
JOSANE DE FATIMA COUTINHO	0022	006285/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA	0029	006535/2006
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0007	000311/2002
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0025	006386/2006
KARIN CRISTINA BORIO MANC	0014	008913/2004
KARIN GOMES MARGRAF	0044	000142/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0027	006418/2006
	0018	004118/2005
	0024	006362/2006
	0032	006563/2006
	0040	006611/2006
	0020	004848/2006
	0033	006564/2006

KARINE SIMONE POFAHL	0020	004848/2006
LILIAN AP. DE JESUS DEL S	0033	006564/2006
	0023	006335/2006
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0004	000325/2000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0010	000629/2003
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	0012	000509/2004
MARCELO BERVIAN	0024	006362/2006
MARCELO PAES	0004	000325/2000
MARIO MARCONDES LOBO	0004	000325/2000
MARIO MARCONDES LOBO FILH	0015	012348/2004
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0039	006604/2006
MARUSKA NUCIA VOLCOV	0026	006391/2006
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0025	006386/2006
MAURICIO VITOR DE SOUZA	0003	000433/1999
MILTON LUIZ SAIF	0007	000311/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0031	006561/2006
PAULO ADIL FERENCI	0043	000108/2006
PAULO CESAR CASTREQUINI G	0003	000433/1999
REGINALDO MARTINS	0011	000037/2004
	0013	007994/2004
	0030	006540/2006
	0045	000146/2006
	0041	006645/2006
	0016	000883/2005
	0005	000184/2002
	0014	008913/2004
	0009	000422/2003
	0007	000311/2002

RODRIGO CIPRIANO DOS SANT	0030	006540/2006
SHEILA UGOLINI	0045	000146/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0041	006645/2006
TATIANA ACHUKAR	0016	000883/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	000184/2002
VANESSA VOLPI B. PALACIOS	0014	008913/2004
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0009	000422/2003
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0007	000311/2002

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-433/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x PAULO ROBERTO BORGES e outros-a parte autora para retirada de ofício - Adv. FERNANDA GRECA MARTINS-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-61/1999-PAULO PAIVA LOPES x ADRIANA CORREIA e outros-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. ANGELO PAULO PEDROSO-

3.-ACAO ORDINARIA-433/1999-IATE CLUBE DE PARANAGUA x JOAO TABAJARA PITTA e outros-sobre laudo de avaliação, digam - R\$ 347.000,00 - Adv. MILTON LUIZ SAIF e REGINALDO MARTINS-

4.-COBRANCA - ORDINARIA-325/2000-SULTERMINAIS DE ARMARENS GERAIS LTDA x FIBRA S/A-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. MARIO MARCONDES LOBO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVAKHUK-

5.-ACAO DE DEPOSITO-184/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x GILMAR SENCHUKA WORUBYI -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER-

6.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-191/2002-EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA x MACROFERTIL INDUSTRIA E COM. DE FERTILIZANTES LTDA-ao pagamento de custas finais, para homologação de acordo - R\$ 15.91 - Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EMERSON CARLOS PEDROSO-

7.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-311/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EUNICE NEVES DA COSTA-aguardem em arquivo eventual manifestação da parte interessada - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

8.-COBRANCA - SUMARIA-1046/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA x RONALDO PAULO BAHR e outros-diga a parte autora, em 5 dias - Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

9.-COBRANCA - ORDINARIA-422/2003-EVANDRO DAHLE JUNIOR e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS-sobre o petitorio de fls. 181/4, diga a parte requerida, em 5 dias - Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

10.-ALVARA-629/2003-WILLIAN AMORIN DA CRUZ REP. POR SUA GENITORA e outros x -sobre o petitorio de fls. 19/

20, diga a inventariante, em 5 dias - Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-37/2004-JOAO SELY ANTUNES x ARNO HOPPE-ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 38,80 - republicação - Adv. REGINALDO MARTINS-

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA...-509/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x A B DANTAS PALETIZACOES DE CARGAS LTDA-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga o credor, em 5 dias - Adv. MARCELO BERVIAN-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-7994/2004-NELSON VIDAL RODRIGUES x EDSON ALVES DE OLIVEIRA e outros-ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 1.261,70 - republicação - Adv. REGINALDO MARTINS-

14.-CAUTELAR INCIDENTAL-8913/2004-ARIOSVALDO DA SILVA ALBOIT x BANCO DO BRASIL S/A... ante a desistência formulada, julgo extinto o processo, sem resolução do merito ... custas, pelo desistente... - Adv. KARIN CRISTINA BORIO MANCIA e VANESSA VOLPI B. PALACIOS-

15.-COBRANCA - ORDINARIA-12348/2004-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA-ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 44,40 - Adv. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

16.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-883/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x HEBERTHY GOMES KESSELDiga a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias - Adv. TATIANA ACHCAR-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-4111/2005-TZURIEL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x PAOLI IMPORT - SERVICOS ADUANEIROS LTDA -Manifeste-se ante certidão de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE ARAUJO GONZALEZ-

18.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-4118/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JORVALINO CARNEIRO DOS SANTOS -Manifeste-se ante certidão de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-5556/2005-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x LINDAMIR FERREIRA DA COSTA-regularizado o petitorio de fls. 221(falta de assinatura), voltem - Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-

20.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-4848/2006-ONNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RANDERSON CAMPOS DE CASTRO -Manifeste-se ante certidão de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LILIAN AP. DE JESUS DEL SANTO-

21.-INTERDICAO-6270/2006-ANA LUIZA RAMOS MARTINS x NILZA CECILIA RAMOS MARTINS-ao requerente para atendimento da cota ministerial de fls., em 10 dias - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI-

22.-ACAO DE DESPEJO-6285/2006-NORBERTO FERREIRA COUTINHO e outros x JORGE LUIZ DA SILVA e outros -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. JOSANE DE FATIMA COUTINHO FANINE-

23.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-6335/2006-GRAZIELA MARCELINO DA SILVA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES, GERMANA DE FREITAS PEREIRA e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

24.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6362/2006-BANCO BMC S.A x HELIO GAVILAN-ao requerido para complementar o depósito efetuado, fazendo inclusive o valor das custas processuais e honorários advocatícios - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MARCELO PAES-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-6386/2006-HERMOGENES GOLANOWSKI e outros x ROBERTO BAVARESCO e outros -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. MAURICIO VITOR DE SOUZA e JULIO CESAR SCOTA STEIN-

26.-ACAO ORDINARIA-6391/2006-NOBLE BRASIL LTDA x LEGEND SHIPPING CORPORATION-ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 59,10 - Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-

27.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6418/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SILVIO NUNES DA SILVA -Manifeste-se ante certidão de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

28.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6533/2006-BANCO FINASA S/A x FRANCIS DILERMANDO FREITAS -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00.

-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6535/2006-EXPEDITO BARBOSA DE MEDEIROS x RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se ante certidão de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-6540/2006-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - e outros x CALSENG SERVICOS LTDA-intime-se a parte embargante para replicar, em 10 dias - Adv. RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA-

31.-INDENIZACAO - ORDINARIA-6561/2006-ASSOCIACAO DE SEGURO COLETIVO DE TAPEJARA e outros x CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. PAULO ADIL FERENCI e ELOI CESAR DANIELI FILHO-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-6563/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO EBRES DOS SANTOS -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

33.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6564/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS AUGUSTO DIAS CORDEIRO -Manifeste-se ante certidão de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LILIAN AP. DE JESUS DEL SANTO-

34.-INVENTARIO-6571/2006-CONSTANCIO DOS SANTOS FILHO x CONSTANCIO DOS SANTOS-nomeio o requerente como inventariante, mediante compromisso a ser prestado no prazo de 5 dias - Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

35.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6586/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO FERREIRA - intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial comprovando a mora do requerido, sob pena de seu indeferimento.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

36.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6587/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILDA DA VEIGA-ao autor para, em 10 dias, emendar a inicial, comprovando a mora do requerido, sob pena de indeferimento - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

37.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6592/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA SILVA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

38.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6593/2006-ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x ATAÍDES PEREIRA CUNHA - intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando o comprovante de recolhimento da taxa de Funrejus, bem como adequando o valor da causa ao do contrato, sob pena de seu indeferimento.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

39.-ALVARA-6604/2006-ROSANA MICHELE DAROS e outros x LEOVANIL ANTONIO DAROS-ao requerente para atendimento da cota ministerial de fls., em 10 dias - Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV-

40.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6611/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE e outros x JOACIR CABRAL DO NASCIMENTO-deferido o pedido liminar, comprovar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça - Adv. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL-

41.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-6645/2006-BANCO FIAT S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA/PR... indeferido o pedido de antecipação de tutela formulado... comprovar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça para citação da parte requerida, no valor de R\$ 30,00 ... - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-7073/2000-V MOREL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-siga a certidão de fls. 359 e cópia da petição a ela acostada, diga a parte embargante, em 5 dias - Adv. DURVAL BOULHOSA-

43.-CARTA PRECATORIA-108/2006-Oriundo da Comarca de 2. VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR -RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x MAURICIO DOS SANTOS -Manifeste-se ante certidão de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO-

44.-CARTA PRECATORIA-142/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA -UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x DANIELE AMORIM ROSA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

45.-CARTA PRECATORIA-146/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE CONCORDIA S/C -COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE S e outros x NEMEZIO BARBASA LUIZ & CIA LTDA. -Manifeste-se ante certidão de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SHEILA UGOLINI e CARLOS EDUARDO FERLA CORREA-

46.-CARTA PRECATORIA-147/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE PIRAQUARA - CURITIBA -UNIBANCO -UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x CRISTIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA -Depositar custas do Sr. Oficial

de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

47.-CARTA PRECATORIA-148/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PIRAQUARA - CURITIBA - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS x MARCELO MATOSO GARCIA -Depositista custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA RELAÇÃO Nº 126/2006 CESAR GHIZONI - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY	0017	008558/2004
ADRIANO DA SILVA CRUZ	0047	006449/2006
ALAILSON GASKA	0022	000157/2005
ALCEU MARON FILHO	0010	000039/2004
ALINE BORGES LEAL	0048	006466/2006
ANA CARLA MANEZES PATRIOT	0032	005330/2005
ANA LUISA V. ABSY	0011	001170/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0004	000019/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0030	000964/2005
ANITA MUXFELDT AIMI	0002	000282/2002
ANTONIO CARLOS SIQUEIRA	0006	000147/2003
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0006	000147/2003
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0016	008051/2004
BLAS GOMM FILHO	0046	006419/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0053	006573/2006
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0023	000289/2005
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0028	000878/2005
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0020	010530/2004
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL	0049	006505/2006
CLAUDIA REGINA LEONE DE S	0008	000216/2003
CLAUDINEI SZYM CZAK	0014	007460/2004
DANIEL HACHEM	0026	000311/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0031	003041/2005
DORA MARIA SCHULLER	0015	008047/2004
EDSON CARLOS DE SOUZA VEI	0028	000878/2005
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0005	000084/2003
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0010	000039/2004
ELI ZELLA JORGE	0020	010530/2004
EMERSON NICOLAU KULEK	0017	008558/2004
FABRICO MASSARDO	0054	000042/2002
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0016	008051/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0025	000309/2005
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0017	008558/2004
GELSON RICARDO FABRO	0021	011460/2004
GISELE MARA FREITAS	0013	007248/2004
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0016	008051/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0038	006312/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0044	006377/2006
IRAPUAM ZIMMERMANN DE NOR	0012	004184/2004
IVAN LAPOLLI FILHO	0010	000039/2004
IVES PERSICO DE CAMPOS	0024	000296/2005
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	0033	000007/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0038	006312/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0002	000282/2002
JOAO PAULO ALVES JUSTO BR	0006	000147/2003
JOAQUIM MIRO	0012	004184/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0025	000309/2005
JOSE MARIA VALINAS BARREI	0020	010530/2004
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0016	008051/2004
JUNIA TAGUCHI	0051	006510/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0004	000019/2003
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0041	006361/2006
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0027	000714/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0001	000392/2000
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0007	000182/2003
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0022	000157/2005
LUIZ CARLOS TEIXEIRA BONE	0007	000182/2003
LUIZ LEANDRO GASPARDIAS	0001	000392/2000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0002	000282/2002
MARCIAL F. D' A. PEREIRA	0029	000895/2005
MARIA LUCILIA GOMES	0038	006312/2006
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0036	006290/2006
MARLY BORGES DOMINGUES	0037	006311/2006
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0043	006365/2006
MAURICIO VITOR DE SOUZA	0042	006364/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0047	006449/2006
MILTON LUIZ SAIF	0035	003195/2006
MIRIAN REGINA LOPES CARVA	0003	001021/2002
NATAL DA SILVA MONTEIRO	0006	000147/2003
NELY QUINT	0021	011460/2004
NEREU DE PAULA PEREIRA JU	0011	001170/2004
NORIMAR JOAO HENDGES	0008	000216/2003
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	0014	007460/2004
PAULA REGINA RUBAS	0018	008825/2004
PEDRO CARLOS MARTELLO	0017	008558/2004
	0018	008825/2004
	0012	004184/2004
	0005	000084/2003
	0052	006514/2006
	0039	006314/2006
	0034	003069/2006
	0039	006314/2006
	0054	000042/2002
	0001	000392/2000

ROBERTO F. RAMOS	0040	006342/2006
	0033	000007/2006
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0018	008825/2004
RODRIGO LONGO	0002	000282/2002
ROGERIO DE PAULA ALVES	0008	000216/2003
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0009	000441/2003
SERGIO LUIS MENON	0029	000895/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0023	000289/2005
SONIA ANHAIA	0012	004184/2004
	0005	000084/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0048	006466/2006
TSUTOMU FURUSAWA	0050	006509/2006
UBIRATAM COELHO DO NASCIM	0021	011460/2004
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE	0024	000296/2005
VICTOR LONARDELI	0045	006383/2006
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0016	008051/2004
	0051	006510/2006
WALBER PYDD	0052	006514/2006
WELYNTON JOSE FRANQUI	0023	000289/2005
WERNER KOVALTCHUCK	0034	003069/2006

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-392/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA-da baixa dos autos intem-se as partes interessadas;em nada requerendo, arquivem-se -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e PEDRO CARLOS MARTELLO-

2.-DECLARATORIA - ORDINARIA-282/2002-CATIA AIMI x POSTO COMERCIO E REPRESENTACOES ORTH LTDA e outros-... JULGO extinto o processo, sem julgamento do merito, no que se refere ao Banco Bradesco S/A, o que faço com fundamento no art. 267, VI, DO CPC. Por força de sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos hon. advocatícios do advogado do reu, os quais fixo em R\$ 500,00. JULGO procedente o pedido formulado pelo autor em relação ao Posto Com. de Representações Orth Ltda., para o fim de condenar-lo a pagar a autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00, corrigidos monetariamente a partir de 28/09/2006 e acrescidos de juros legais, contados da citação. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 15% do valor da condenação... - Adv. RODRIGO LONGO, ANITA MUXFELDT AIMI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LUIZ CARLOS TEIXEIRA BONES-

3.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1021/2002-ARLETE DOS SANTOS SALGADO e outros x PAULO LOPES DOS SANTOS e outros-... julgo procedente o pedido formulado pelos autores, para declarar o domínio sobre o imóvel descrito na inicial ... custas pelo autor ... - Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

4.-ACAO DE DEPOSITO-19/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E e outros x AGUINELA DE BRITO EUGENIO-...recebo os embargos,porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradicao, omissao ou obscuridade, sendo clara e expressamente estabelecida a obrigação de entregar a coisa ou seu equivalente em dinheiro. Por óbvio que o equivalente em dinheiro se refere a coisa, e nao ao valor do debito,porquanto se trata de ação de depósito e nao de cobrança ... - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

5.-INDENIZACAO - ORDINARIA-84/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x STORLER SHIPPING COMPANY LIMITED e outros-... homologo a transação de fls., com o que julgo extinto o processo... - Adv. SONIA ANHAIA, NELY QUINT e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

6.-COBRANCA - ORDINARIA-147/2003-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO X RIBOR IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACAO E outros-ao pagamento de custas processuais, para extincão e arquivamento do feito - R\$ 747,98 (repúblicação) - Adv. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, MARI-ZABEL DO ROCIO D PIAZON e ANTONIO CARLOS SIQUEIRA-

7.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-182/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO x COSCO EUROPE GMBH-...recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradicao, omissao ou obscuridade ... - Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

8.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-216/2003-ROSIVALDO CORREA x LURDES SILVA PEREIRA e outros-...julgo procedente o pedido formulado pelo autor, para declarar o seu dominio sobre o imóvel descrito na inicial. Esta sentença servira de título para registro no CRI local... custas pelo autor ... - Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES, CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES e MAURICIO VITOR DE SOUZA-

9.-INTERDICAO-441/2003-MARIA DAS GRACAS PRUDENCIO DE ABREU x MARLEI ALVES DE ABREU-...decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe o curador a requerente, que deverá prestar o compromisso legal, apos o transito em julgado e registro desta decisao... - Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

10.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-39/2004-C&A MODAS LTDA x RADHE SHIPPING LTD-... ante a desistência formulada, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito... custas pelo desistente ... - Adv. IVAN LAPOLLI FILHO, ALCEU MARON FILHO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

11.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1170/2004-BAN-

CO SANTANDER BRASIL S.A x JORGE ALBERTO COSTA DO CARMO-... homologo a transacao de fls., com o que julgo extinto o processo, com julgamento do merito... - Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

12.-INDENIZACAO - ORDINARIA-4184/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A x SEAGULL SERVICES S/A e outros-... recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradicao, omissao ou obscuridade... demais disso, a Cargill Agricola nao é parte no feito, tendo sido citada na qualidade de representante da demanda enao em nome proprio... - Adv. SONIA ANHAIA, NELY QUINT, IRAPUAM ZIMMERMANN DE NORONHA e JOAQUIM MIRO-

13.-ALVARA-7248/2004-ESMAEL MENDES x -... homologo o pedido de desistencia, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do merito ... - Adv. GISELE MARA FREITAS-

14.-DECLARATORIA - ORDINARIA-7460/2004-ASSOCIACAO DOS PRATICOS DO ESTADO DO PARANA x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A-...julgo procedente em parte o pedido do autor, para o fim de declarar a nulidade da utilização da variação dos custos setoriais para fins de revisão dos valores contratados, os quais deverao se dar em função da sinistralidade e do índice autorizado pela ANS. Tendo o autor decaído de parte mínima de seu pedido, arcará o reu com o pagamento de custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa ... - Adv. CLAUDINEI SZYM CZAK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JUNIA TAGUCHI-

15.-INTERDICAO-8047/2004-ESTHER PEREIRA ASSUNCAO x JOAO MARTINS DA SILVA-...julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, III, do CPC ... - Adv. DORA MARIA SCHULLER-

16.-ACAO ORDINARIA-8051/2004-ANSELMO DOS REIS CASTRO e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE e outros-...julgo procedente o pedido dos autores, condenando a re ao pagamento das diferenças de correção monetária incidente sobre o saldo acumulado de reserva de poupança, de acordo com IPC da época, acrescidos de juros legais, contados da citação, o que será aferida em liquidação de sentença. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 15% do valor da condenação... - Adv. ABEDO SABRA BHAY, EMERSON NICOLAU KULEK, MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

17.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-8558/2004-EDSON DA SILVA x BRADESCO PREVIDENCIA-... julgo procedente o pedido do autor, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 6.048,05, devidamente atualizado desde a propositura da ação e acrescidos de juros legais contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honor. advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 15% do valor da condenação... - Adv. ABEDO SABRA BHAY, EMERSON NICOLAU KULEK, MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

18.-IMISSAO DE POSSE-8825/2004-TRANSCOOCAR - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x FERNANDO REIS DA SILVA e outros-...homologo a transacao notificada e em consequencia, julgo extinto o processo em relacao aos reus Zeli Pereira da Silva e Fernando Reis da Silva, com julgamento do merito... Com relacao aos demais reus, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o sanamento em gabinete ... - Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, MILTON LUIZ SAIF e NATAIL DA SILVA MONTEIRO-

19.-INVENTARIO-10243/2004-JOELMA CECY BONZATO SGARIONI x LUIZ CARLOS SGARIONI-sobre laudo de avaliação, digam - Adv. CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-

20.-DECLARATORIA - ORDINARIA-10530/2004-A. N. GUERRA IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA x TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A-recebo os embargos,porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradicao, omissao ou obscuridade... - Adv. CHRISTINE CASTANHO JORGE, ELI ZELLA JORGE e JOSE MARIA VALINAS BARREIRO-

21.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-11460/2004-MARLY BORGES DOMINGUES x ALCEU COMUNELLO-... julgo extinto o processo, sem resolução do merito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Arcará a requerente com as custas, despesas processuais e hon. advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa... - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, GELSON RICARDO FABRO e UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO-

22.-INDENIZACAO - ORDINARIA-157/2005-MARA LUCIA LOPES x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a ré a pagar-lhe a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00, corrigidos monetariamente a partir da presente data e acrescidos de juros legais contados da citação. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 15% do valor da condenação... - Adv. ALAILSON GASKA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

23.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-289/2005-CRISTIANE MONTEIRO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/

A-... julgo parcialmente procedente a inicial, para ao fim de declarar a ilegalidade da cobrança da tarifa básica de assinatura mensal, bem como para o fim de condenar a re a restituir ao autor os valores pagos a este título, devidamente corrigidos monetariamente desde a data dos efetivos desembolsos e acrescidos de juros legais (1% a.m) contados da citação, o que será objeto de liquidação de sentença. Tendo o autor decaído de parte mínima de seu pedido, condeno a re ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honorários advocat. da parte autora,as quais fixo, por equidade, em R\$ 100,00 ... - Adv. CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

24.-CAUTELAR INOMINADA-296/2005-VANDUI DIAS FERREIRA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Designada a data de 02/02/2006, às 14:00 horas, para a realização da audiência preliminar.-Adv. IVES PERSICO DE CAMPOS e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-309/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x OSVALDO GABRIEL & CIA LTDA-... tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, julgo extinta a execução... - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-311/2005-BANCO ITAU S.A. x TRANSHOCH TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-sobre retorno de carta precatória, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. DANIEL HACHEM-

27.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-714/2005-BANCO FINASA S/A x CARLOS ANTONIO ALVES-... julgo procedente o pedido, para confirmar a apreensão do veículo e consolidar-lo em sua posse e propriedade, exclusivamente ... sucumbente, pagara o reu as despesas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 300,00 ... - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

28.-INTERDICAO-878/2005-SOLANGE TEREZINHA ROSNIESCHI x ANGELO ROSNIESCHI-...decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe o curador a requerente, mediante compromisso legal, apos o transito em julgado e registro desta decisao... - Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS e EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA-

29.-ACAO DE DESPEJO-895/2005-MARIA GORETE GUIMARAES PIRES x EDSON LIMA DA CONCEICAO-...julgo procedente o pedido do autor, para ao fim de declarar rescindido o contrato de locação e por conseguinte, decreto o despejo do reu do imóvel descrito na inicial, fixando-lhe o prazo de 15 dias, contados da previa notificação, para desocupação voluntária... condeno o reu ainda no pagamento dos alugueres e encargos locatícios, vencidos e vincendos, até efetiva desocupação, acrescidos de juros de mora e correção monetária, a partir de cada vencimento, além da multa contratual. Para o caso de execução provisória fixo a caução no valor de 12 meses do último aluguel. Pela sucumbência, condeno o reu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 10% do valor da condenação... - Adv. LUIZ LEANDRO GASPARDIAS e SERGIO LUIS MENON-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-964/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANDREI MENDES PEREIRA-... julgo procedente o pedido, para ao fim de consolidar, em maos do autor, a propriedade e posse plena do veículo descrito na inicial. Pela sucumbência, condeno o reu no pagamento das custas processuais e hon. advocatícios em 10% sobre o valor atribuído a causa ... - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

31.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-3041/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEES e outros x NELSON JOSE MARQUES-... julgo procedente o pedido do autor, para confirmar a apreensão do veículo e consolidar-lo em sua posse e propriedade, exclusivamente... Sucumbente, pagara o reu as despesas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 300,00 ... - Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

32.-INTERDICAO-5330/2005-IRACEMA GUEDES DANTAS x MARIA BENICIO GUEDES-...decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe o curador a requerente, que deverá assinar o termo de compromisso apos o transito em julgado e registro desta decisao... - Adv. ANA CARLA MANEZES PATRIOTA-

33.-ACAO MONITORIA-7/2006-UNIMED PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x INTERCONTROL INSPETORIA DE CARGAS E MERCADORIAS e outros-...julgo procedente em parte, o pedido monitorio, para o fim de condenar a ré/embargada a pagar a autora/embargada a quantia de R\$ 18.722,59, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora contados da citação, convertendo, nos termos do art. 1102c, § 3º, do CPC, o mandato inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o reu no pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios do advogado do autor, os quais arbitro em 10%, sobre o valor da condenação ... - Adv. ROBERTO F. RAMOS, DORA MARIA SCHULLER e JACQUELINE ANDREA WENDPAP-

34.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-3069/2006-SIMONE HU7NKA & CIA LTDA x DINAMARA HUNKA WERKA-... homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem resolução do merito... - Adv. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO e WERNER KOVALTCHUCK-

35.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-3195/2006-BANCO FINASA S/A x NATAL FRANCA-...homologo a desisten-

cia requerida, com o que julgo extinto o feito, sem resolução do merito... - Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

36.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6290/2006-BANCO ITAU S/A x UBIRANILTO ALVES GUDEIKY... julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, nos termos do art. 284, parag. unico, do CPC ... arcará o autor com as custas processuais ... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

37.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6311/2006-BANCO ITAU S/A x NORACI DE LIMA DOS SANTOS...julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, nos termos do art. 284, parag. unico, do CPC ... arcará o autor com as custas processuais ... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-6312/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAFAEL SOARES SEIXAS... homologo a transacao de fls., com o que julgo extinto o feito, com resolução do merito... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

39.-ARROLAMENTO-6314/2006-JOSE ADRIANO DOS SANTOS x SEVERINO TEODOZIO DOS SANTOS...julgo procedente o pedido, determinando a expedição de alvara para levantamento dos valores descritos na inicial ... homologo, ainda, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, o plano de partilha de fls., relativamente ao importe pecuniário deixado pelo falecimento de Severino Teodoro dos Santos. Pagas as custas remanescentes e comprovado o recolhimento dos impostos, bem como juntadas as certidões negativas, expeça-se formal de partilha. ... - Adv. NORIMAR JOAO HENDGES e PAULA REGINA RUBAS-

40.-ACAO MONITORIA-6342/2006-UNIMED PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA... ante o pagamento do debito noticiado, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ficando o réu isento de custas e honorários advocatícios ... - Adv. DORA MARIA SCHULLER e ROBERTO F. RAMOS-

41.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6361/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x OSEAS RODRIGUES GOMES... homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o feito, sem julgamento do merito ... - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-6364/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RONALDO MARTINS DA SILVA...homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do merito ... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

43.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6365/2006-BANCO ITAU S/A x LUIZ CESAR VELOS... homologo a transacao de fls., com o que julgo extinto o processo, com julgamento do merito ... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-6377/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TAKECHI YOTSUMOTO...homologo a transação de fls., com o que julgo extinto o feito, com julgamento do merito ... - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-6383/2006-DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO e outros...homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do merito ... - Adv. VICTOR LONARDELI-

46.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6419/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS...homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem resolução do merito... - Adv. BLAS GOMM FILHO-

47.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-6449/2006-PAULO CEZAR PESINATO x FECAJO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA... indefiro a petição inicial, o que faço com fundamento no art. 295, inciso III, DO CPC. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, I, do mencionado estatuto processual. Arcara o requerente com as custas do processo e despesas processuais ... - Adv. MARCIAL F. D' A. PEREIRA e ADRIANO DA SILVA CRUZ-

48.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6466/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESt e outros x ANDRE LUIZ MANSUR... homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do merito ... - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

49.-ALVARA-6505/2006-MANUEL DA CRUZ TEIXEIRA e outros x ... defiro o pedido, com o que autorizo os requerentes a efetuar o levantamento dos valores referentes aos FGTS e PIS... Sem custas... - Adv. CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-

50.-DECLARATORIA DE NULIDADE -ORD-6509/2006-VILMAR PEREIRA DE ALMEIDA e outros x FERNANDO VEIGA RIBEIRO e outros... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL... Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, I, DO CPC. Arcara o requerente com as custas e despesas do processo ... - Adv. TSUTOMU FURUSAWA-

51.-ARROLAMENTO-6510/2006-MIRNA DE SOUZA ARAUJO x FRANCINETE DE SOUZA ARAUJO...nomeio Mirna de Souza Araujo, como inventariante, independente de compromisso e considerando o que acima foi exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls., dos herdeiros de Francinete de Souza Araujo ... - Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

52.-ACAO CIVIL PUBLICA-6514/2006-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DEFESA DOS e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA... indefiro a peticao inicial e via de consequencia, julgo extinto o processo, sem resolução do merito ... sem condenação em custas e honorários ... - Adv. WALTER PYDD e NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR-

53.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6573/2006-BANCO FINASA S/A x CLAUDIO LUIZ ALVES... homologo a transacao de fls., com o que julgo extinto o feito, com julgamento do merito ... - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2002-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA... julgo procedente o pedido deduzido nestes embargos para, desconstituindo o título executivo, julgar extinta a execução fiscal. Condeno a embargada nas custas e despesas do processo, bem como de honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa. Processados eventuais recursos voluntários, ou decorrido o prazo para apresentação dos mesmos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça... - Adv. FABRICIO MASSARDO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2002-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA... julgo procedente o pedido deduzido nestes embargos para, desconstituindo o título executivo, julgar extinta a execução fiscal. Condeno a embargada nas custas e despesas do processo, bem como de honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa. Processados eventuais recursos voluntários, ou decorrido o prazo para apresentação dos mesmos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça... - Adv. FABRICIO MASSARDO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

Paranaí

COMARCA DE PARANAÍ
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO n.º 58/2006
Juiz de Direito - DR. MARCOS JOSE VIEIRA
Juíza Substituta - DR.ª CAMILA TEREZA GUTZLAFF
06/12/2006.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR BUITONI	0007	000408/1999
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0049	000173/2005
ADRIANO VOLPATO	0086	000545/2006
ALCIDES DOS SANTOS	0043	000254/2004
	0064	000121/2006
	0092	000020/2006
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0029	000742/2002
	0069	000283/2006
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0017	000749/2000
	0050	000176/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0039	000616/2003
ALLAN RODRIGUES SANTOS	0022	000220/2001
AMARO HEITOR DANTAS	0059	000549/2005
AMAURY DE MELLO	0082	000489/2006
ANA WILMA GUIDELLI	0042	000155/2004
ANDERSON D AQUILA GONCALV	0044	000265/2004
	0045	000028/2005
	0081	000435/2006
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0055	000397/2005
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0034	000377/2003
ANDRE RICARDO FRANCO	0060	000016/2006
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0001	000352/1995
	0016	000315/2000
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0054	000331/2005
ANTONIO MARCOS SOLERA	0064	000121/2006
	0076	000388/2006
ARI DE SOUZA FREIRE	0004	000270/1998
	0030	000059/2003
	0073	000336/2006
	0079	000406/2006
	0087	000547/2006
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0019	000026/2001
	0020	000033/2001
	0021	000082/2001
	0032	000277/2003
	0033	000318/2003
	0037	000542/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000295/1996
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0066	000168/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0042	000155/2004
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0040	000631/2003
CLAUDIO C. ORSI	0071	000299/2006
DENIZE HEUKO	0031	000193/2003
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0075	000379/2006
EDILSON AVELAR SILVA	0007	000408/1999
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0057	000483/2005
EMERSON L. SANTANA	0054	000331/2005
	0080	000433/2006
ERIC COSTA CANDIDO	0059	000549/2005
ERIKA EHARA	0054	000331/2005
	0074	000360/2006
FABIO LUIZ FRANCO	0038	000554/2003
	0062	000110/2006
	0069	000283/2006
FABIO VILELA EUZEBIO	0057	000483/2005
FAUSTO TRENTINI	0058	000497/2005
FERNANDA LAURINO RAMOS	0056	000423/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0054	000331/2005
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0024	000255/2001
	0025	000258/2001
	0067	000181/2006
FREDERICO AUGUSTO TELES	0003	000716/1996
	0043	000254/2004
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0055	000397/2005
GILSON JOSE DOS SANTOS	0035	000434/2003
GISLEINE ANTONIA IZZO	0003	000716/1996
GUSTAVO VIANA CAMATA	0042	000155/2004

HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0023	000253/2001
	0035	000434/2003
HEBER GOMES DA SILVA	0016	000315/2000
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0016	000315/2000
HEIDI LANDI	0022	000220/2001
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0052	000221/2005
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0007	000408/1999
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0059	000549/2005
JOSE ANTONIO DUMAS	0089	000562/2006
JOSE ANTONIO VOLPI SILVA	0053	000279/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0061	000056/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0031	000193/2003
JOSE PAULO PEREIRA GOMES	0046	000067/2005
JOSE PLINIO SILVA	0029	000742/2002
JOSE RICARDO PEREIRA FERR	0017	000749/2000
	0046	000067/2005
	0039	000616/2003
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0051	000184/2005
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0003	000716/1996
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	0042	000155/2004
JURANDIR DOMINGOS TERRA	0044	000265/2004

LILIAM APARECIDA DE JESUS	0057	000483/2005
	0072	000301/2006
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0078	000402/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0063	000114/2006
	0070	000292/2006
LORIANE LEISLI AZEREDO	0017	000749/2000
	0065	000123/2006
	0077	000393/2006
	0084	000536/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0042	000155/2004
LUCILIO DA SILVA	0017	000749/2000

LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0023	000253/2001
	0010	000610/1999
	0011	000050/2000
	0012	000092/2000
	0026	000290/2001
	0032	000277/2003
	0045	000028/2005
	0058	000497/2005
	0079	000406/2006
LUIZ ACACIO CAMARGO JUINI	0050	000176/2005
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU	0090	000564/2006
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0005	000533/1998
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0006	000584/1998

	0008	000493/1999
	0009	000537/1999
	0013	000138/2000
	0014	000224/2000
	0015	000232/2000
	0051	000184/2005
	0091	000565/2006
LUIZ GUSTAVO VERDANEGA VI	0061	000056/2006
LUIZ INFANTE	0083	000507/2006
LUIZ PIRES DE MATTOS FILH	0059	000549/2005
MAMORU FUKUYAMA	0028	000288/2002
MARCELO BARROS MENDES	0075	000379/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	000584/1998
	0011	000050/2000
	0013	000138/2000

	0014	000224/2000
	0018	000769/2000
	0019	000026/2001
	0020	000033/2001
	0027	000077/2002
	0067	000181/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0002	000295/1996
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0046	000067/2005
	0048	000073/2005
	0050	000288/2002
MARCOS JORGE CATALAN	0017	000749/2000
	0050	000176/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0063	000114/2006
	0070	000292/2006
MARIA DE JESUS DOS SANTOS	0047	000071/2005
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0056	000423/2006
MOISES ZANARDI	0031	000193/2003
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0042	000155/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0005	000533/1998
	0008	000493/1999
	0009	000537/1999
	0012	000092/2000
	0015	000232/2000
	0024	000255/2001
	0026	000290/2001
	0068	000201/2006

	0053	000279/2005
	0003	000716/1996
	0007	000408/1999
	0049	000173/2005
	0028	000288/2002
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	0035	000434/2003
PATRICIA DE MOURA LEAL	0079	000406/2006
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0003	000716/1996
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	0022	000220/2001
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0030	000059/2003
	0060	000016/2006
	0062	000110/2006
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0041	000105/2004
RENATO BENVINDO FRATA	0033	000318/2003
	0065	000123/2006
	0069	000283/2006
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0077	000393/2006
ROBERTO DOS SANTOS	0004	000270/1998
ROBERTO FERREIRA	0050	000176/2005
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0042	000155/2004
RODRIGO MOREIRA DE ALMEID	0036	000519/2006
ROGERIO VERDADE	0032	000277/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0050	000176/2005
SERGIO W. A. OLIVEIRA	0039	000616/2003
SIMONE CHIORDEROLLI NEGREL	0058	000497/2005
SUELI ANTUNES CAETANO	0003	000716/1996
TELSON JOSE FERNANDES	0031	000193/2003

VERONICA BELLA FERREIRA L	0029	000742/2002
WALDRU TRENTINI	0065	000123/2006
	0084	000536/2006
	0088	000548/2006
WILLIAN CEZAR DUARTE	0085	000543/2006

1. Execucao de Titulos Extrajud.-352/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS PIRAJUI LTDA e outros- Decisão de fls. 303 - 1. Diante da carta de arrematação passada em favor do credor, officie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível (autos de execução 597/1996) solicitando-lhe seja ordenado ao oficial do CRI o cancelamento parcial da penhora objeto do R-7-28.534 (fls. 301-301v) que grava a fração ideal (50%) arrematada pertencente ao executado Antonio Plácido Vendramin e esposa. Cópia do auto de arrematação, do requerimento de fls. 297-298 e da certidão da matrícula (300-301v) deverão instruir o ofício. 2. Officie-se ao oficial da CRI para cancelamento da penhora objeto do R-8-28.534 (fls. 301v), traslando-se cópia desta decisão para o processo de execução n. 546/1995 que tramita perante este Juízo. 3. Indefiro, contudo, o pedido de cancelamento da hipoteca cedular constituída em favor da COCAMAR (R-6-28.534, fl. 301). Com efeito, o gravame real em questão apenas extinguiu-se-ia se a credora hipotecária, devidamente intimada das praças (CPC, art. 698), viesse a manter-se inerte. Ora, no caso, a COCAMAR não foi cientificada da penhora nem tampouco da hasta pública que fora designada por este Juízo. Assim, o ônus real da hipoteca continuará a gravar a fração do imóvel arrematada (TRF, 5ª Turma, AC 91.859-SP, rel. Torreão Braz, Revista do TFR, n. 124/15). 4. (...). Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

2. Execucao de Titulos Extrajud.-295/1996-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA E COMERCIO ARTEFATOS CIMENTO PV LTDA e outros- Despacho de fls. 648 - Intime-se o credor para, em 10 dias, requerer o que for de direito. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

3. Usucapiao-716/1996-ALBINO DOMINGUES ZANELATO e outros x ANTONIO GHIORZI- Sentença de fls. 305/307 (...). 4. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Cód. de Processo Civil. Pagarão os requerentes as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos à curadoria especial que, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00. Ciência ao Ministério Público. Advs. ODORICO TOMASONI, GISLEINE ANTONIA IZZO, TELSON JOSE FERNANDES, JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS, FREDERICO AUGUSTO TELES e PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO-

4. Embargos a Execucao-270/1998-SEBASTIAO VIVALDO DE MEDEIROS x ANTONIO ABRANTES- Despacho de fls. 171 - Após, contados e preparados, encaminhe-se os autos a MM. Juiz Substituta para a prolação da sentença. ("... Custas no valor de R\$ 270,17 ..."). Advs. ROBERTO FERREIRA e ARI DE SOUZA FREIRE-

5. Execucao de Sentença-533/1998-MANOEL BATISTA CIOFFI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 298 - 1. Constando o contador que o valor levantado é até mesmo superior ao total da dívida, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). 2. Não havendo mais saldo a levantar (vide certidão de fls. 297v), reconheço a obrigação dos exequentes de repor ao executado a importância de R\$ 2.766,13 (fls. 297). 3. Intimem-se os exequentes para, em 30 dias, proceder ao depósito da quantia de R\$ 2.766,13 (atualizado pelo INPC desde 17.11.2006) sob pena de sofrer execução. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAG

das custas e despesas processuais até aqui incidentes (vide parte dispositiva da r. sentença, fl. 110). Pagará o réu, ainda, honorários alusivos a esta liquidação, que fixo em R\$ 500,00. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

9. Execução de Sentença-537/1999-VALTER LUIZ CURTILO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 297 - Em vista do depósito do saldo remanescente, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). (...) Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

10. Execução de Sentença-610/1999-SILVIO LESSI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 378 - Digam os credores (fls. 377) em 05 dias. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

11. Declaratória-50/2000-VIRGINIA ARANTES MORAES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 495/498 - (...). 6. Do exposto, com fundamento no art. 475-A do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de liquidação para declarar que a condenação imposta ao réu em favor do autor E. Aleixo F.I. pelo v. acórdão de fls. 251-259 o foi no valor de R\$ 5.327,25 (fls. 461-464). Essa quantia deverá ser corrigida pelo INPC e acrescida de juros legais (12% ao ano) desde outubro/2005. A ela não se somar os ônus de sucumbência, a saber, custas e despesas processuais alusivas à fase de conhecimento (3/4 para o réu e 1/4 para o autor), bem como os honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 146/151 (sendo 3/4 para o autor e 1/4 para o réu). Sem prejuízo, naturalmente, que fixo em R\$ 400,00, e do reembolso da fração de 50% das custas e despesas processuais pendidas nesta fase (liquidação). 6.1. Com relação à autora Virgínia Arantes de Moraes, declaro que nada lhe é devido. Logo, caberá a este suportar o pagamento dos outros 50% das custas e despesas processuais incidentes na fase de liquidação, sem prejuízo da honarária advocatícia devida ao réu, que arbitro em R\$ 400,00. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

12. Declaratória-92/2000-CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 465 - 1. (...) 2. Ao contador para apuração do saldo devedor, considerada a correção do débito e juros bem assim as custas supervenientes. 3. Após, digam as partes em 05 dias. (...) Cálculos do Sr. Contador de fls. 469/470 ...). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-.

13. Execução de Sentença-138/2000-JOAO BAPTISTA GRILLO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 430 - 1. Indefiro o pedido de fls. 428, eis que os advogados dos autores tanto quanto os do réu são frequentemente intimados para se manifestar sobre laudos periciais, o fazendo dentro do prazo legal. Aliás, requerimentos de dilação de prazo têm sido uma constante nos diversos processos que tramitam perante este Juízo e seu deferimento - estou hoje convencido - ofende o princípio do tratamento igualitário das partes (CPC, art. 125, I). De mais a mais, é fato incontestável que, dada a semelhança das questões discutidas nos múltiplos processos que tramitam nesta Comarca, os pareceres dos assistentes técnicos do requerido são padronizados. Não há razão que justifique, assim, o tratamento diferenciado pretendido. 2. Diante da concordância dos exequentes e da ausência de manifestação tempestiva do devedor, reputo, corretos os cálculos de fls. 421-424. 3. Intime-se o executado para, em 30 dias, realizar o depósito do saldo devedor (R\$ 48.362,64, atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 6% ao ano, ambos desde 26.9.2006) sob pena de penhora de ativos em conta bancária. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

14. Declaratória-224/2000-EDEGAR JOSE TOLDO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 248/258 - (...). 10. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos lançados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 4º, inciso I, do CPC e 7º, parágrafo 3º, da Lei n. 5.768/71. De conseguinte, declarada a nulidade da cláusula 45.2 do Regulamento Geral - no tópico em que não prevê a incidência da correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes -, condeno o requerido a restituir aos autores as quantias discriminadas no laudo pericial: a) Edgar José Toldo - R\$ 5.904,24 (fls. 192-196 - já computada a dobra do art. 1.531/CC); b) Fausto Carneiro da Costa Filho - R\$ 4.909,15 (fls. 199-202), ambas corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratórios (1% ao mês) a partir de 22.9.2006. A quantia devida ao autor Edgar José Toldo deverá ser compensada (e, pois, reduzida) com a multa por litigância de má-fé acima imposta. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). 10.1. Havendo em relação ao autor Fausto sucumbência integral do réu, arcará este com 1/2 das custas e despesas processuais, bem assim com honorários advocatícios que fixo em 15% do valor atualizado da condenação imposta (crédito titularizado por esse autor). Justifico a majoração da honarária, haja vista o longo tempo de tramitação da causa e os inúmeros incidentes nela verificados. 10.2. No que toca ao demandante Edgar José Toldo, houve sucumbência recíproca, porém majoritária do réu. De maneira que imponho a este último o pagamento de 75% das custas e despesas processuais proporcionais (1/2) - cabendo os 25% restantes ao autor -, sem prejuízo da satisfação dos honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor atualizado do crédito (já estimada no percentual a parcial derrota desse requerente). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

15. Execução de Sentença-232/2000-RAULINO ZAPNELINI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 375 - 1. (...) 2. Digam as partes sobre o laudo pericial em 10 dias. (...) Laudo Pericial de fls. 357/374 ...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

16. Execução de Titulos Extrajud.-315/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE LUIZ ARCHER e outro- Despacho de fls. 234 - Ao contador (fls. 233). Após, digam as partes em 05 dias. (...) Cálculos do Sr. Contador de fls. 235/241 ...). Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, HEBER GOMES DA SILVA e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-.

17. Ordinaria de Indenizacao-749/2000-ROBERTSON DA SILVA SORDI x ESTADO DO PARANA e outros- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. MARCOS JORGE CATALAN, ALDREY FABIANO AZEVEDO, LUCILIO DA SILVA, JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA e LORIANE LEISLI AZEVEDO-.

18. Declaratória-769/2000-ORIDES A. BORGES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 217 - Defiro (f. 216). Escoado o prazo requerido, intime-se o réu para que se manifeste em 05 dias. (...) prazo suplementar para comprovar distribuição de ofício ...). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

19. Declaratória-26/2001-OTAVIANO PEREIRA CARDOSO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 310 - 1. (...) 2. Após, digam as partes em 10 dias. (...) Laudo Pericial complementar de fls. 311/323 ...). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

20. Declaratória-33/2001-EVERTON FORMIGUERI TOCHETTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Decisão de fls. 503 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao requerente-apelado para, querendo, oferecer contra-razões em quinze (15) dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

21. Execução de Sentença-82/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO DE CASTILHO & CIA LTDA e outros- Despacho de fls. 435 - Diga o credor em 05 dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

22. Depósito-220/2001-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x RICARDO PAES- Despacho de fls. 229 - 1. Impossível manter-se duas execuções nos mesmos autos (uma do autor contra o réu e outra do réu contra o autor - fls. 180 e fls. 183). Isso conduzirá a inevitável tumulto processual. Assim, mantenho nos autos a execução principal de fls. 180 - que visa à entrega da coisa sob pena de penhora de bens -, cabendo ao petionário de fls. 183, caso queira, instaurar sua execução em autos apartados. Aliás, rejeito a exceção de fls. 193-195, de vez que a sentença - nesse ponto não modificada no julgamento da apelação - vedou a compensação da honarária (fls. 125), sobrevivendo o seu trânsito em julgado. 2. Indefiro o pedido de fls. 224-225. O executado Ricardo Paes já foi citado para entregar o bem ou pagar o débito (fls. 204-205). Não cabe repetir o mesmo ato processual como quer o exequente. Cabe-lhe, agora, indicar bens passíveis de penhora (já que o bem não foi entregue nem depositado o equivalente em dinheiro) no prazo de 15 dias. Escoado esse prazo sem indicação de bens, arquivem-se os autos. Adv. HEIDI LANDI, ALLAN RODRIGUES SANTOS e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

23. Execução de Titulos Extrajud.-253/2001-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL x SANTA CASA DE PARANAVALI- Intimem-se os interessados para dar prosseguimento ao presente feito. Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e LUCILIO DA SILVA-.

24. Declaratória-255/2001-JOAO GILBERTO SCALADA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

25. Declaratória-258/2001-MARCEL MAZZA MARTINEZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 278 - 1. Diante da certidão de fls. 256v., intime-se o autor Jorge Moreira da Silva para fornecer o seu endereço atualizado e correto no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Sendo a precatória expedida para a Comarca de Atibaia devolvida por informação incorreta de endereço fornecido pelo autor Jorge Moreira da Silva, caberá a este suportar as custas de nova expedição da precatória (CPC, art. 29). 2. As demais precatórias já foram devolvidas (fls. 189-195 e fls. 238-240). 3. Após a expedição da precatória (item 1), ordenarei a realização da perícia. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-.

26. Declaratória-290/2001-JOSE ROBERTO MOREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 270/280 - (...). 10. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos lançados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 4º, inciso I, do CPC e 7º, parágrafo 3º, da Lei n. 5.768/71. De conseguinte, declarada a nulidade da cláusula 45.2 do Regulamento Geral - no tópico em que não prevê a incidência da correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes -, condeno o requerido a restituir aos autores as quantias discriminadas no laudo pericial: a) Eduardo Furlan - R\$ 46.506,68 (fls. 216-220 - já computada a dobra do art. 1.531/CC); b) Espólio de Shoitiro Yamaki - R\$ 28.639,09 (fls. 230-234); c) Espólio de Salvador Molinari - R\$ 64.169,92 (fls. 223-227); e d) José Roberto Moreira - R\$ 75.590,53 (fls. 206-210), ambas corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratórios (1% ao mês) a partir de 22.9.2006. A quantia devida ao autor Eduardo Furlan deverá ser compensada (e, pois, reduzida) com a multa por litigância de má-fé acima imposta. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência mínima do segundo autor, pagará o réu a totalidade das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atualizado da condenação. Justifico a majoração do percentual da honarária haja vista o longo tempo de tramitação da causa e os inúmeros inci-

dentos nela suscitados. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-.

27. Declaratória-77/2002-LAZIO DIONIZIO LOPES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 321 - Defiro (f. 320). Escoado o prazo diga o réu em 05 dias. (...) prazo suplementar para comprovar distribuição de ofício ...). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

28. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-288/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x EDUARDO FERREIRA BAGGIO- Sentença de fls. 311-verso - Julgo extinto o processo (CPC, art. 794, II). Custas "pro rata". Adv. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI e MAMORU FUKUYAMA-.

29. Indenizacao por Ato Ilícito-742/2002-EVANDRO CARDOSO PIPERNO x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Despacho de fls. 134 - 1. Para evitar juntada equivocada de peças no apenso, determino que sempre que as partes peticionarem nestes autos deverão apor na petição o número do processo seguido da expressão entre parênteses "(liquidação de sentença)". 2. Cite-se (DJ - fls. 04, letra "b") a demandada para, querendo, responder a liquidação em 15 dias sob pena de revelia. 3. (...) Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, VERONICA BELLA FERREIRA LOUZADA MARRABIZA e JOSE PLINIO SILVA-.

30. Embargos a Execução-59/2003-ARLINDO ZEPONI e outro x BANCO BRADESCO S/A- Sentença de fls. 157/163 - (...). 10. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o efeito de restringir os juros de mora a 1% ao ano e a multa moratória a 2%. Declaro, ainda, a ilicitude da majoração do percentual dos juros remuneratórios em situação de inadimplemento. De conseguinte, estabeleço que o valor devido em 23.12.1999 era de R\$ 14.655,48 (quatorze mil seiscientos de cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Referida importância haverá de ser atualizada, a partir daí, pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao ano (a multa de 2% já está embutida nesse valor). Revogo a decisão de fls. 110, ficando dessa forma permitida a inscrição dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplementos pelo valor reconhecido devido nesta decisão. Diante da sucumbência mínima do embargado, pagará os embargantes a integralidade das custas e despesas processuais, arcando ainda com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ARI DE SOUZA FREIRE-.

31. Ordinaria de Indenizacao-193/2003-ARLINDO BATISTA DA SILVA x JORGE KUSAKARIBA e outro- Decisão de fls. 625 - 1. (...) 2. Do exposto, forte no art. 593, II, do CPC, declaro ineficaz a alienação levada a efeito em 29.5.2006 dos veículos referidos às fls. 622-623. (...) Adv. TELSON JOSE FERNANDES, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-.

32. Execução de Sentença-277/2003-ILIDIA WOITCHIK DA SILVA x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Sentença de fls. 124 - Diante dos pagamentos efetuados às f. 107 e 120, julgo extinto o feito com fundamento no art. 794, I, do CPC. Eventual saldo de custas deverá ser pago pela executada. Dê-se baixa no Cartório Distribuidor. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e RONALDO LIMA MACHADO-.

33. Monitoria-318/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MARIA DA SILVA- Sentença de fls. 558/565 - (...). 9. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos, o que faço com suporte nos artigos 46 da Lei n. 8.078/1990 e 4º do Decreto n. 22.262/1933. De conseguinte, rejeitado o pedido formulado na ação monitoria, reconheço ser o embargante credor do embargado da importância de R\$ 25.862,75 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a qual deverá ser paga com atualização monetária (INPC) e juros de 12% ao ano, ambos desde a data da propositura da ação (26/junho/2003). A presente sentença servirá como título executivo judicial em favor do embargante, nos termos do art. 475N, inciso I, do CPC. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará o embargado as custas e despesas processuais, bem assim os honorários advocatícios calculados ao percentual de 10% sobre o valor da diferença entre a dívida exigida às fls. 37 e o valor credor reconhecido como devido ao embargante. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e RENATO BENVINDO FRATA-.

34. Repeticao de Indebito-377/2003-ALVINA MARIA FARIAS PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro- Despacho de fls. 419 - Digam os exequentes se concordam com o abatimento do excesso alegado às fls. 401. Prazo: 05 dias. Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS-.

35. Repeticao de Indebito-434/2003-GERALDO GOMES DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. PATRICIA DE MOURA LEAL, GILSON JOSE DOS SANTOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

36. Execução de Titulos Extrajud.-519/2003-GERDAU S/A x CHEIPER IND. COM. EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA e outros- Retirar ofício (" Receita Federal "). Adv. ROGERIO VERDADE-.

37. Declaratória-542/2003-LINDOMAR SELHORST x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Despacho de fls. 149 - Diga o autor (fls. 145-148) em 05 dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

38. Execução de Título Judicial-554/2003-INDEMIL INDUS-

TRIA E COMERCIO LTDA x LUIZ CARLOS VILAS BOAS- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao presente feito. Adv. FABIO LUIZ FRANCO-.

39. Depósito-616/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DJALMA DE OLIVEIRA LOPES- Sentença de fls. 93/95 - (...). 2. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial nos termos dos arts. 269, I, e 319, ambos do CPC c/c o art. 66 da Lei n. 4.728/65, a fim de declarar rescindido o contrato e consolidados nas mãos do credor fiduciário ora requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Pelos motivos já expostos às fls. 77, item 2, deverá o veículo apreendido permanecer sob a posse direta do depositário judicial - e à disposição do Juízo da 2ª Vara Criminal - enquanto o bem interessar às investigações. Arcará a parte vencida com as custas e despesas processuais, bem assim com os honorários advocatícios devidos ao patrono do requerente que, de conformidade com o art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro, equitativamente, em R\$ 400,00. Processo extinto com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, SIMONE CHODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

40. Execução de Sentença-631/2003-GRAPHITE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro- Certidão de fls. 358 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls., ("... C E R T I F I C O que decorreu o prazo para embargos ..."), manifeste-se a exequente. Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA-.

41. Execução de Titulos Extrajud.-105/2004-CLAITON RIBEIRO MACHADO x HERMES DOS SANTOS e outros- Despacho de fls. 77 - 1. (...) 2. Sobre o andamento da execução diga o credor em 05 dias, pena de arquivamento. Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

42. Declaratória-155/2004-ALGEMIRO FRAILE BONFIM x GLOBAL TELECOM S/A- Sentença de fls. 191 - Homologo o acordo de fls. 186-188, em ordem a resolver o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III). Custas como acordado. Fica sem efeito o despacho de fls. 181. Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA, GUSTAVO VIANA CAMATA, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI, ANA WILMA GUIDELLI, NANCY TEREZINHA ZIMMER, RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

43. Ordinaria de Indenizacao-254/2004-ZENILDA ROQUE WANDERLEY x MUNICIPIO DE AMAPORA- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES e ALCIDES DOS SANTOS-.

44. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-265/2004-DELORINA PAULINO DE SOUZA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA e ANDERSON D AQUILA GONCALVES-.

45. Declaratória-28/2005-NATAL DA COSTA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Sentença de fls. 190/196 - (...). 9. Do exposto, nos termos da Lei Municipal n. 14/1993, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para o efeito de condenar a Municipalidade de Tamboara a pagar ao autor: a) os terços de férias vencidos em fevereiro/2000, fevereiro/2001, fevereiro/2002, fevereiro/2003 e fevereiro/2004, tendo presente o valor dos vencimentos vigentes ao tempo em que essas verbas se tornaram devidas, acrescido de atualização monetária (INPC) e juros de mora (1% ao mês), estes a contar da citação; b) 90% do salário de dezembro de 2000, observados os critérios de correção monetária e juros expostos na alínea "a"; c) o 13º salário de dezembro de 2000, observados os critérios de correção monetária e juros expostos na alínea "a"; d) o adicional por tempo de serviço a ser calculado no percentual de 5% do vencimento base do autor, devido mensalmente a partir de fevereiro/2003 até a data do trânsito em julgado (CPC, art. 290). Quanto à atualização monetária e juros haverá de ser observado o disposto na alínea "a" supra. Vindo a sentença a passar em julgado, o adicional em tela deverá ser incorporado aos vencimentos do autor; e) o valor correspondente a três vezes o vencimento do demandante a título de conversão da licença prêmio em pecúnia, devido a partir de fevereiro/2003. Quanto à atualização monetária e juros haverá de ser observado o disposto na alínea "a" supra; e f) o adicional de insalubridade vencido a partir de 4.12.2001, no percentual de 40% sobre o valor do vencimento base mensal, até a data do trânsito em julgado, o adicional em tela deverá ser incorporado aos vencimentos do autor. Os demais pedidos ficam rejeitados. A execução far-se-á mediante cálculos (CPC, art. 604, caput e parágrafos, do CPC). Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência majoritária do réu, e guardada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950, pagará a Municipalidade 70% das custas processuais e o autor os 30% restantes. Quanto aos honorários devidos aos patronos do requerente, fixo-os em R\$ 900,00, já considerados o tempo de tramitação da causa e a derrota parcial do demandante. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ANDERSON D AQUILA GONCALVES-.

46. Ordinaria de Indenizacao-67/2005-SONIA MARIA DA SILVA x CHARLES AUGUSTO RASMUSSEN e outro- Decisão de fls. 155 - Recebo a apelação adesiva interposta pela autora em ambos os efeitos. Aos réus/recorridos para as contra-razões. Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, JOSE PAULO PEREIRA GOMES e JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA-.

47. Ordinaria de Indenizacao-71/2005-GILDO JOSE RAVENA x TAM LINHAS AEREAS S/A- Despacho de fls. 116 - Diga o autor em 05 dias (fls. 113). Adv. MARIA DE JESUS DOS SANTOS-.

48. Exibicao de Documentos-73/2005-JULIO BOAVENTURA

e outros x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Despacho de fls. 1.295 - 1. (...). 2. Digam os autores em 10 dias (fls. 1.077 e ss.). Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

49. Ordinaria de Cobrança-173/2005-ZILDA OMITO x APS SEGURADORA S/A.- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-.

50. Acao de Reparacao de Danos-176/2005-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA x RADIO VERDE ROSA FM e outros- Advs. ROBERTO WAGNER MARQUESI (“... Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 165,00 ...”), SERGIO W. A. OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA (“... Retirar ofícios ...”), MARCOS JORGE CATALAN (“... Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 150,00 ...”), ALDREY FABIANO AZEVEDO e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT (“... Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 ...”).

51. Embargos a Execução-184/2005-DEVANIR ROQUE EUGENIO x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 305 - Diante da manifestação de f. 303, intime-se o embargante para efetuar o depósito dos honorários periciais em dez (10) dias, sob pena de preclusão. Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

52. Usucapiao-221/2005-ANTONIO DA COSTA x FLAVIO O. RUBINI & CIA- Custas no valor de R\$ 642,18. Adv. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA-.

53. Monitoria-279/2005-SICOOB PARANAVALI x SILVANO ALBERTO COMEGE- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs. JOSE ANTONIO VOLPI SILVA e NILSON GONCALVES COSTA-.

54. Deposito-331/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x TRANSPORTADORA MAW LTDA- Decisão de fls. 243 - 1. (...). 2. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 3. Ao recorrido para as contra-razões. Advs. ERIKA EHARA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON L. SANTANA e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.

55. Embargos a Execução-397/2005-ALVARO CEZAR ARAUJO SANDRI x MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA- Ofício de fls. 116 - Sobre o expediente de fls., (“... De Origem da Carta Precatória n. 240/2006 da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá - PR ... , ... Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência por ordem do MM. Juiz de Direito, desta Vara, que a Carta Precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 09.11.2006, ocorrendo o abaixo assinalado; designado o dia 08.03.2007, às 13:50 horas, para a realização da audiência ...”), intemem-se as partes. Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALES e GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.

56. Busca e Apreensão-Cautelar-423/2005-BANCO BRADESCO S/A x ZEPONE TRANSPORTES LTDA- Sentença de fls. 46 - Homologo o pedido de fls. 43-44, para julgar extinto o processo sem exame de mérito (CPC, art. 267, VIII), revogada a medida a liminar. Custas pelo autor. Defiro o requerimento de desistência do prazo recursal. Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e FERNANDA LAURINO RAMOS-.

57. Deposito-483/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR RAMOS GOMES- Decisão “ Embargos de Declaração “ de fls. 109 - 1. Acolho os embargos declaratórios opostos pelo réu para prestar esclarecimentos e suprir omissão. 1.1. De fato, o débito deve partir do cálculo de fls. 10, tal como determinado na parte dispositiva da decisão embargada, de vez que não há qualquer evidência de que aqueles valores tenham sido compostos por encargos glosados pela sentença. 1.2. Na contestação houve, realmente, pedido de concessão de gratuidade judicial, que não foi apreciado. Suprindo a omissão, acolho os embargos para deferir o benefício requerido, condicionando a exigibilidade do pagamento de custas e despesas processuais na forma do art. 12, última parte, da Lei n. 1.060/1950. 2. Para esses fins, acolho os embargos de fls. 106-107. Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e FABIO VILELA EUZEBIO-.

58. Acao de Cumprimento-497/2005-JOSE SANTOS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI (“ Retirar ofício “), SUELI ANTUNES CAETANO e FAUSTO TRENTINI (“ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 “)-.

59. Acao de Reparacao de Danos-549/2005-MARIA SUELI DE SOUZA GOES x HIPERMERCADO SAO FRANCISCO- Decisão de fls. 185 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. À recorridas para as contra-razões. Advs. ERIC COSTA CANDIDO, LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e AMARO HEITOR DANTAS-.

60. Embargos a Execução-16/2006-MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e outros x MASSA FALDA DE CURTUME INDIANO LTDA.- Advs. ANDRE RICARDO FRANCO (“ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00) e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ (“ Retirar ofícios “)-.

61. Declaratoria-56/2006-OTTO MATTOS TREICHEL x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Decisão de fls. 507/509 - (...). 3. (...) Na sequência, intime-se o réu - caso queira se desincumbir do ônus da prova que lhe foi atribuí-

do por esta decisão - para, em cinco dias, proceder ao depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia, com as consequências processuais daí decorrentes. (...) (“... Honorários periciais no valor de R\$ 3.360,00 ...”). Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VERDANEGA VIDAL PINTO-.

62. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-110/2006-DIOMAR ROSA DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Decisão “ Embargos de Declaração “ de fls. 98 - 1. Acolho os embargos declaratórios opostos às fls. 77 para esclarecer que a referência ao art. 604, caput, do CPC foi fruto de erro material. Este dispositivo está atualmente revogado. A alusão correta é ao art. 475B, caput, do mesmo Código, que substancialmente tem redação similar ao art. 604, caput. O erro, como se vê, é apenas com relação ao número do artigo da lei, dele não decorrendo qualquer modificação da sentença embargada. Para prestar esse esclarecimento é que provejo os declaratórios. 2. Subam ao eg. Tribunal. Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e FABIO LUIZ FRANCO-.

63. Execução de Título Judicial-114/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x MILENIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME- Certidão de fls. 45 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se a exequente. Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.

64. Embargos a Execução-121/2006-ELZA BATISTA DA SILVA x AGNA AMORIM DE AZEVEDO- Ofício de fls. - Sobre o expediente de fls., (“ De Origem da Carta Precatória n. 146/2006 do Cartório Cível da Comarca de Terra Rica - Paraná ... , ... Através do presente informe a Vossa Excelência que foi designado o dia 12 de dezembro de 2006, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela parte embargante, nos autos de n. 146/06, de Carta Precatória, extraída dos autos n. 121/2006, de Embargos à Execução. ...”), intemem-se as partes. Advs. ALCIDES DOS SANTOS e ANTONIO MARCOS SOLERA-.

65. Ordinaria-123/2006-EDER MARTINS SANCHES x ESTADO DO PARANA e outro- Sentença de fls. 92 - 1. Homologo o pedido de desistência da ação para o efeito de julgar extinto o processo sem exame de mérito (CPC, art. 267, VIII). 2. Sem custas face a gratuidade judicial concedida. 3. Fica sem efeito a decisão de fls. 19-21. 4. A extinção ora decretada, evidentemente, é extensiva aos incidentes processuais suscitados em apelo (ns. 536/2006 e 548/2006). Advs. WALDUR TRENTINI, RENATO BENVINDO FRATA e LORIANE LEISLI AZEREDO-.

66. Ordinaria-168/2006-EDNA MARIA BRITO DOS SANTOS x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 238 - (...). 3. Adotando como razões de decidir os fundamentos alinhados pelo Ministério Público às fls. 235-236, item II, determino seja a autora intimada para, em 10 dias, emendar a inicial a fim de incluir como litisconsorte passivo necessário o IPSP. Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO-.

67. Exibição de Documentos-181/2006-BENEDITO APARECIDO ROSSEGALLI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Decisão de fls. 157 - 1. (...) 2. Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, IV). 3. Intemem-se os autores/recorridos para as contra-razões, bem como para se manifestar sobre o conteúdo na petição de fls. 129-132 e documentos que a instruem. Prazo: 15 dias. Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

68. Busca e Apreensão-Cautelar-201/2006-BANCO BRADESCO S/A x EDUARDO JORGE- Sentença de fls. 50 - Acolho o pedido de fls. 46 e julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VIII), revogada a liminar. Custas pelo autor. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

69. Ordinaria-283/2006-N.T.N. e outros x J.O.- Despacho de fls. 293 - Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir, em 05 dias. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Advs. RICARDO ANTONIO BALESTRA, FABIO LUIZ FRANCO e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-.

70. Monitoria-292/2006-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x VERA LUCIA JAQUIER- Despacho de fls. 36 - Defiro o pedido de f. 32. Expeça-se carta precatória. (“... Retirar carta precatória ...”). Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.

71. Execução de Títulos Extrajud.-299/2006-GEREVINI PNEUS LTDA. x FRANCISCO SERGIO GIL e outro- Despacho de fls. 36 - 1. Diante da certidão de fls. 35, é de se desconsiderar o requerimento de fls. 29-33 nos termos do art. 2º, caput, da Lei n. 9.800/1999. 2. Intime-se o credor para requerer o que for de direito em 05 dias, sob pena de arquivamento. Adv. CLAUDIO C. ORSI-.

72. Busca e Apreensão-Cautelar-301/2006-BANCO UNICO S/A. x LUIZA JACINTA DE BRITO- Despacho de fls. 43 - Com todo respeito, as razões alinhadas no pedido de reconsideração de fls. 42 não me parecem infirmar a decisão de fls. 40, que mantenho. Diga o autor em 05 dias. Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

73. Execução de Títulos Extrajud.-336/2006-BANCO BRADESCO S/A x HARMONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Ofício de fls. 25 - Sobre o expediente de fls., (“ De Origem da Carta Precatória n. 1.151/2006 da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá - PR ... , ... Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência por ordem do MM. Juiz de Direito, desta Vara, que a Carta Precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 02/08/2006 ocorrendo o abaixo assinado; remeter a importância de R\$ 212,00 para o pagamento das custas judiciais / diligência do Oficial de Justiça ...”), ma-

nifeste-se o exequente. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

74. Busca e Apreensão-Fiduciária-360/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x WESLEY CRISTIAN SOARES- Despacho de fls. 23 - Defiro (f. 21-22). Prazo para resposta dos ofícios: 10 dias. (“... Retirar ofícios ...”). Adv. ERIKA EHARA-.

75. Ord. de Revisão de Contrato-379/2006-KOCHI & KOCHI LTDA x COOPERATIVA CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI- Despacho de fls. 225 - Especifiquem as partes, fundamentadamente e sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir no prazo de cinco (05) dias. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Advs. MARCELO BARROS MENDES e DIRCEU BERNARDI JUNIOR-.

76. Sustacao de Protesto-388/2006-AGUIA COUROS DO BRASIL LTDA x WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA- Despacho de fls. 148 - Sobre a resposta diga a autora em 10 dias. Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA-.

77. Mandado de Segurança-393/2006-KATIA CRISTINA YOSHIE ASAKAWA x DIRETOR DA 14 REGIONAL DA SAUDE DE PARANAVALI- Decisão de fls. 61 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao Estado para as contra-razões. Após, ao M.P. Advs. ROBERTO DOS SANTOS e LORIANE LEISLI AZEREDO-.

78. Busca e Apreensão-Fiduciária-402/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULINO RODRIGUES DE SOUZA- Sentença de fls. 26 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção (f. 23) nos autos de ação de Busca e Apreensão que OMNI S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO move em desfavor de PAULINO RODRIGUES DE SOUZA, ficando extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após pago eventual saldo de custas pelo requerido, dê-se baixa no Cartório Distribuidor. Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

79. Embargos de Terceiro-406/2006-EUNICE EGIDIO x BENEDITO SCROFANI- Despacho de fls. 422 - 1. Sobre os documentos juntados às fls. 294-420 diga o embargado em 05 dias. 2. Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir, em 05 dias. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Advs. LUIZ ACACIO CAMARGO JUNIOR, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA-.

80. Busca e Apreensão-Fiduciária-433/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. x DIEGO DOS SANTOS VENICIO DE LIMA- Sentença de fls. 30/31 - (...). 2. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial nos termos dos arts. 269, I, e 319, ambos do CPC c/c o art. 66 da Lei n. 4.728/65, a fim de declarar rescindido o contrato e consolidados nas mãos do credor fiduciário ora requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Arcará a parte vencida com as custas e despesas processuais, bem assim com os honorários advocatícios devidos ao patrono do requerente que, de conformidade com o art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro, equitativamente, em R\$ 400,00. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Faça-se constar que eventuais infrações de trânsito cometidas no período de 18.4.2006 a 26.9.2006 são de exclusiva responsabilidade da parte requerida. Processo extinto com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Adv. EMERSON L. SANTANA-.

81. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-435/2006-GILMAR NEVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 149 - Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos acostados em dez (10) dias. Adv. ANDERSON DAQUILA GONCALVES-.

82. Mandado de Segurança-489/2006-DCE DIRETORIO CENTRAL DO ESTUDANTES x DIRETOR DA FAFIPA- Sentença de fls. 100/102 - (...). 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, de consequente, denego a segurança. Custas e despesas processuais pelo impetrante, respeitada a restrição do art. 12, última parte, da Lei n. 1.060/1950, haja vista a gratuidade judicial que concedo ao ora impetrante. Sem honorários (Súmula 105/STJ). Adv. AMAURY DE MELLO-.

83. Declaratoria-507/2006-ELZA MARIA VEITA x JOAO SAS e outro- Efetuar o preparo das custas iniciais da Impugnação ao Valor da Causa distribuído sob n. 1.123 de 24.11.2006 no valor de R\$ 305,00 (custas) + R\$ 7,00 (autuação). Adv. LUIZ INFANTE-.

84. Execução de Incompetência-536/2006-ESTADO DO PARANA x EDER MARTINS SANCHES- Despacho de fls. 05 - Recebo a exceção com suspensão da causa principal. Diga o autor/excepto em dez dias e na sequência, em igual prazo, o Ministério Público. Advs. LORIANE LEISLI AZEREDO e WALDUR TRENTINI-.

85. Execução de Títulos Extrajud.-543/2006-COMERCIAL DE AUTOMOVEIS PARANAVALI LTDA x METALURGICA VENDRAMIN LTDA ME e outro- Certidão de fls. 30 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se a exequente. Adv. WILLIAN CEZAR DUARTE-.

86. Ord. de Revisão de Contrato-545/2006-MARINA ROCHA DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A- Decisão de fls. 85/86 - 1. Diante dos documentos juntados às fls. 78-83, defiro o pedido de concessão de gratuidade judicial à requerente. 2. Indefiro os requerimentos de antecipação de tutela formulado às fls. 43-44, item 1º. (...). De tudo, rejeito os requerimentos de

antecipação de tutela. 2. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta em 15 dias sob pena de revelia. (...). (“... Retirar ofício ...”). Adv. ADRIANO VOLPATO-.

87. Execução de Títulos Extrajud.-547/2006-BANCO BRADESCO S/A. x LUIS GESSER ROHLING- Despacho de fls. 20 - Diga o credor (f. 19) em 05 dias. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

88. Impugnação ao Valor da Causa-548/2006-ESTADO DO PARANA x EDER MARTINS SANCHES- Despacho de fls. 5 - Diga o autor/impugnado em dez dias e na sequência, em igual prazo, o Ministério Público. Adv. WALDUR TRENTINI-.

89. Ordinaria-562/2006-ROSANA MARTINS x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outro- Despacho de fls. 23 - 1. Defiro o pedido de gratuidade judicial. 2. Citem-se os réus para, querendo, responder a demanda em 15 dias, pena de revelia. (“... Retirar ofícios ...”). Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-.

90. Busca e Apreensão-Fiduciária-564/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CONFECÇÕES AGRA LTDA e outro- Despacho de fls. 33 - A leitura da petição inicial gera dúvida quanto à posição processual do garante Paulo de Viro Agra. É que, embora o autor aponte ele como litisconsorte passivo às fls. 02, não houve requerimento de sua citação para, como réu, responder a demanda. O que se verifica é que o credor fiduciário limitou-se a requerer a intimação desse coobrigado (fls. 05, item 9). Ora, quem é réu deve ser citado para apresentar resposta. A mera intimação não torna ninguém parte na ação, nem autoriza seja proferida sentença em seu desfavor. Diante desses fundamentos, intime-se o autor para prestar esclarecimentos em 10 dias. Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

91. Anulação de Título-565/2006-AUTO POSTO BOM ALCOOL LTDA x PASSAFARO INDUSTRIA METALURGICA LTDA- Decisão de fls. 38 - 1. Indefiro o requerimento de antecipação de tutela. A alegação de que inexistiu operação de compra e venda de mercadorias a respaldar o saque e o protesto das duplicatas demandará comprovação na fase instrutória. Por ora, essa versão, que foi simplesmente afirmada na inicial, não se acha demonstrada por prova inequívoca capaz de conduzir a Juízo de verossimilhança. Assim, rejeito o pedido de antecipação de tutela. 2. Cite-se a ré para, querendo, responder a demanda em 15 dias sob pena de revelia. (“... Retirar ofício ...”). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

92. Executivo Fiscal-20/2006-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE AMAPORA x ANTONIA BONOMI ME- Sentença de fls. 17 - (...). 2. Do exposto, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI). Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

COMARCA DE PARANAVALI

1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO n.º 59/2006

Juiz de Direito - DR. MARCOS JOSE VIEIRA

Juiza Substituta - DRª. CAMILA TEREZA GUTZLAF 12/12/2006.

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0003	000018/1996	
	0005	000363/1998	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0008	000535/1999	
ALINE RODRIGUES	0038	000555/2005	
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0040	000065/2006	
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0058	000567/2006	
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0049	000366/2006	
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0004	000298/1996	
	0005	000363/1998	
	0032	000284/2005	
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0033	000371/2005	
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0016	000757/2000	
	0020	000460/2001	
	0021	000471/2001	
	0022	000473/2001	
	0023	000476/2001	
	0024	000482/2001	
	0025	000036/2002	
	0030	000320/2003	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0051	000400/2006	
CARLOS TEODORO SOSTER	0044	000148/2006	
CAROLINE T.RASMUSSEN DA S	0043	000129/2006	
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0007	000094/1999	
CLAUDINEI PARRA CANOAS	0048	000247/2006	
	0062	000091/1997	
CLEITON DAHMER	0045	000151/2006	
CRISTIANE BELINETI GARCIA	0033	000371/2005	
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0048	000247/2006	
	0062	000091/1997	
DAVI DEUTSCHER	0001	000284/1987	
DAVI DEUTSCHER FILHO	0001	000284/1987	
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0041	000100/2006	
	0053	000437/2006	
EDILSON AVELAR SILVA	0061	000573/2006	
EDSON J. CAALBOR ALVES	0038	000555/2005	
FABIO LUIZ FRANCO	0005	000363/1998	
FAUSTO TRENTINI	0047	000245/2006	
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0043	000129/2006	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0033	000371/2005	
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0033	000371/2005	
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0027	000070/2002	
	0028	000223/2002	
FREDERICO AUGUSTO TELES	0033	000371/2005	
	0038	000555/2005	
	0039	000038/2006	
FUAD ESPER CHEIDA	0014	000257/2000	
GILSON JOSE DOS SANTOS	0035	000509/2005	
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0035	000509/2005	
HELIO MARINHO SPIGOLON	0039	000038/2006	

ITACIR BLAZUS	0014	000257/2000
JOSE ANTONIO VOLPI SILVA	0050	000371/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0034	000474/2005
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0045	000151/2006
KELLY CRISTINA ATHAYDE	0053	000437/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0031	000390/2004
	0052	000418/2006
LORIANE LEISLI AZEREDO	0001	000284/1987
	0048	000247/2006
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	0058	000567/2006
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC	0010	000097/2000
	0056	000482/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0032	000284/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0043	000129/2006
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0008	000535/1999
	0009	000547/1999
	0013	000209/2000
	0019	000395/2001
	0045	000151/2006
	0051	000400/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0034	000474/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0008	000535/1999
	0011	000175/2000
	0012	000177/2000
	0013	000209/2000
	0016	000757/2000
	0017	000030/2001
	0019	000395/2001
	0020	000460/2001
	0021	000471/2001
	0026	000037/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0051	000400/2006
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0031	000390/2004
MARIA DE JESUS DOS SANTOS	0018	000338/2001
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0044	000148/2006
MARIA REGINA ZÁRATE NISSE	0034	000474/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0045	000151/2006
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	0054	000465/2006
MARILÍ D. RIBEIRO TABORDA	0034	000474/2005
MARIO HELIO LOURENCO ALME	0014	000257/2000
NAPOLEAO XAVIER DO AMARAN	0043	000129/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0006	000051/1999
	0009	000547/1999
	0010	000097/2000
	0022	000473/2001
	0024	000482/2001
	0027	000070/2002
	0037	000539/2005
	0045	000151/2006
OLDEMAR MARIANO	0036	000531/2005
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0002	000675/1995
	0033	000371/2005
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	0007	000094/1999
OSVALDO MONTEIRO	0054	000465/2006
PAULO R. FERREIRA MOTTA	0001	000284/1987
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0036	000531/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0059	000571/2006
	0060	000572/2006
	0029	000066/2003
RENATO BENVINDO FRATA	0036	000531/2005
ROBERTO A. BUSATO	0034	000474/2005
RONALDO LEAL ROLANSKI	0049	000366/2006
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0033	000371/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0046	000241/2006
SERGIO OLIVSON MALDONADO	0015	000649/2000
SHIRLEY LIVETT	0033	000371/2005
	0038	000555/2005
	0039	000038/2006
SIMONE FERNANDA PORTO MAC	0055	000472/2006
VICTOR A. M. M. VENDRAMIN	0042	000128/2006
WAGNER DE MELO VOLPATO	0034	000474/2005
WALDUR TRENTINI	0057	000518/2006

1. Ordinaria de Indenizacao-284/1987-JOAO MARCOS GRACIOTTO e outros x DER/PR- Despacho de fls. 734 - O cálculo de fls. 727-729 confronta com a determinação de fls. 726, que deve ser cumprida (precatório comum). Advs. DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO, PAULO R. FERREIRA MOTTA e LORIANE LEISLI AZEREDO..

2. Execucao de Sentença-675/1995-FRANCISCO VAZ x RADMALMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Despacho de fls. 372 - 1. Informe o Sr. Depositário o estado de conservação e funcionamento dos bens descritos no termo de fls. 360. 2. Após, diga o credor em 05 dias. ("... Informação do Sr. Avaliador de fls. 373 ..."). Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA..

3. Deposito-18/1996-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO BALESTIERI- Despacho de fls. 262 - 1. (...). 2. Intime-se o requerente para se manifestar em cinco (05) dias. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO..

4. Monitoria-298/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERILDO PILONETTO JUNIOR e outro- Despacho de fls. 44 - Defiro o pedido de fls. 38-39. Cite-se a parte requerida para que, em quinze (15) dias, proceda ao pagamento do valor reclamado ou, querendo, oponha no mesmo prazo embargos ao mandado. Não satisfeita a obrigação e não opostos embargos, o mandado de pagamento converter-se-á de pleno direito em título em título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista no art. 475J do CPC. Esclareça-se ao réu que caso cumpra a determinação constante do presente mandado ficará isento das custas processuais e honorários advocatícios. Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. ("... Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00 ..."). Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI..

5. Execucao de Titulos Extrajud.-363/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x AUTO MECANICA SANTINI LTDA e outros- Despacho de fls. 101 - 1. Ao contador para as retificações apontadas às fls. 99, letras "a", "b", "c" e "d", di-

zendo as partes em cinco dias. 2. Quanto à alínea "e" da petição de fls. 98-99 os executados não tem razão. O contador mencionou os índices aplicados, o que é suficiente para permitir às partes o exercício do direito à impugnação. ("... Cálculos do Sr. Contador de fls. 102/110 ..."). Advs. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, FABIO LUIZ FRANCO e ALCINDO DE SOUZA FRANCO..

6. Execucao de Sentença-51/1999-EDSON VANDERLEY SOARES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 281 - 1. Rejeito a impugnação de fls. 278-279. Com efeito, a planilha de que partiu o contador foi elaborada em 29.11.2001 e, por isso, não poderia naturalmente incluir o índice de atualização daquele mês (11/2001), que sequer era conhecido. Reputo, pois, correto o cálculo de fls. 272. 2. Intime-se o devedor para, em 30 dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 41.322,42, atualizada pelo INPC e acrescidas de juros de 6% ao ano, ambos desde 11.10.2006. Adv. NELSON PASCHOALOTTO..

7. Indenizacao por Ato Ilícito-94/1999-CARLOS EDUARDO DE SOUZA DE OLIVEIRA x BELMARMORE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORE LTDA- Despacho de fls. 436-verso - Sobre a baixa dos autos digam em 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Advs. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS..

8. Execucao de Sentença-535/1999-IRANI BALDESSAR x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Despacho de fls. 356 - 1. Oficie-se ao Banco Votorantim requisitando-lhe a transferência, em 10 dias, da quantia bloqueada às fls. 352 à disposição deste Juízo (a abertura da conta junto ao BB deverá ser feita pela Escritania via internet). 2. Dada a suficiência do valor bloqueado junto ao Banco Votorantim, oficie-se ao Unibanco para a liberação do valor lá constriado (fls. 350). Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, (" Retirar ofício ") MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (" Retirar ofício ")..

9. Execucao de Sentença-547/1999-CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR e outro x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Despacho de fls. 356 - 1. Ao menos em parte, estão incorretos os valores (execução do principal e honorários) apontados pelos exequentes às fls. 354. É que os embargos à execução opostos pelo Consórcio foram parcialmente acolhidos (fls. 345 e fls. 336), reduzindo-se o valor da dívida. 2. Assim, ao contador para elaboração da conta nos seguintes termos: a) atualizar, desde a propositura da execução, os valores devidos aos exequentes reconhecidos nos embargos n. 188/2004 (fls. 345, item 3); b) sobre a quantia encontrada na alínea "a", calcular-se-ão os honorários de sucumbência fixados no processo de conhecimento (10% - fl. 336, n. 3); c) os honorários fixados para o caso de pronto pagamento (fls. 264) não deverão ser considerados, eis que substituídos pelos arbitrados nos embargos; d) atualizar o valor dos honorários de sucumbência fixados nos embargos n. 187/2004 (R\$ 100,00 - fl. 336) e nos embargos n. 188/2004 (R\$ 800,00 - fls. 345); e) as custas processuais apuradas após a propositura da execução (e não as custas da fase de conhecimento) deverão ser rateadas e compensadas observada a proporção estabelecida pelo v. acórdão (fls. 349); e f) deverão ser abatidos os valores depositados e penhorados às fls. 288 (18.12.2003), fls. 298 (28.8.2003) e fls. 321 (12.9.2003). Esclareço que a atualização dar-se-á pelo INPC e os juros de mora serão contados à taxa de 6% ao ano. 3. Após, digam as partes em 05 dias. 4. Verifico que as quantias depositadas às fls. 321 já foram transferidas à disposição deste Juízo (BB - fl. 326). Porém, não se sabe ao certo se os demais depósitos foram transferidos. Assim, certifique a escritania se há informação de transferência dos depósitos de fls. 288 e fls. 298. ("... Cálculos do Sr. Contador de fls. 357/361 ..."). Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO..

10. Declaratoria-97/2000-MOURACI MORENO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 373 - 1. (...). 2. Na sequência, ao contador para apurar o saldo remanescente considerando-se as decisões de fls. 359 e fls. 363, bem como o depósito realizado em 29.8.2006 (fls. 367). 3. Após, digam as partes em 05 dias sobre o cálculo. ("... Cálculos do Sr. Contador de fls. 377/378 ..."). Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO..

11. Declaratoria-175/2000-ANTONIO CLEITIVAN MOTA LUCIANO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 552 - 1. Intime-se o réu para dizer, em 05 dias, se concorda com o pedido de desistência da ação manifestado pelo segundo autor. 2. (...). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI..

12. Declaratoria-177/2000-EDSON GOMES DA SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 487 - Defiro o pedido de fls. 486. Escoado o prazo solicitado, certifique-se e venham-me conclusos. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI..

13. Execucao de Sentença-209/2000-CESAR GOMES DE MIRANDA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 330 - Diga o contador se deixou de considerar os valores referidos às fls. 328, em 05 dias. ("... Cálculos do Sr. Contador de fls. 331/333 ..."). Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI..

14. Prestacao de Contas-257/2000-FUAD ESPER CHEIDA x MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA e outros- Despacho de fls. 1.297 - 1. Sobre os documentos juntados (fls. 925-1.294) diga o autor em 10 dias. 2. Intimem-se as partes para apresentar quesitos em 05 dias. Advs. FUAD ESPER CHEIDA, MARIO HELIO LOURENCO ALMEIDA FILHO e ITACIR BLAZUS..

15. Execucao de Titulos Extrajud.-649/2000-EDITORIA GRAFICA PARANAVALI LTDA x COMERCIAL GENTIL MOREI-

RA S/A- Despacho de fls. 277 - 1. A credora realmente não pode ser prejudicada pelo cumprimento do mandado de penhora pelo Oficial de Justiça. De fato, deprecada a penhora, o cumprimento dessa ordem pressupunha que, lavrado o auto, fossem os bens confiados em depósito a alguém (CPC, art. 664, caput, c/c o inciso IV, do art. 665). E não foi isso o que ocorreu, certo que o meirinho não diligenciou a entrega dos aparelhos construídos a depositário judicial. 2. Assim, sem ônus para a exequente, determino seja desentranhada a precatória de fls. 250 e ss para o devido cumprimento, a qual deverá ser aditada para que os bens penhorados sejam confiados em depósito ao representante do devedor ou, em caso de recusa deste, ao depositário público (com remoção dos mesmos). ("... Retirar carta precatória ..."). Adv. SHIRLEY OLIVETTI..

16. Execucao de Sentença-757/2000-MARTA ELISABETE SCHINERDER e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 858/863 - (...). 7. Do exposto, com fundamento no art. 475A do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de liquidação para declarar que a condenação imposta ao réu pelo v. acórdão de fls. 418-439 é composta pelos valores expressos no quadro resumo de fls. 762 - com relação aos autores Marta Elisabete, Trimag, Antonio Chaves, Hélio Ottoni, Mercado Camponês Ltda e Adilson Álvares -, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros legais (12% ao ano) desde 27.7.2004. No tocante aos demais autores, reputo a eles devidas as quantias seguintes: a) Geraldo Umbelino Filho - R\$ 25.198,46; b) José Heleno - R\$ 24.855,47; e c) Espólio de Dimas Viana - R\$ 23.622,80. Tais quantias também devem ser atualizadas pelo INPC e juros de mora de 12% ao ano, ambos desde 27.7.2004. A essas importâncias deverão ser somados os ônus de sucumbência, a saber, custas e despesas processuais devidas até a data do v. acórdão, sem prejuízo dos honorários de 10% arbitrados na fase de conhecimento. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará em 50% das custas e despesas processuais (da fase de liquidação), suportando os honorários de seus respectivos advogados. Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI..

17. Execucao de Sentença-30/2001-CESAR AUGUSTO PEREIRA SOUSA WERNECK MARTINS e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho de fls. 432 - 1. Não houve agravo contra a decisão de fls. 423, n. 1. De modo que não conheço do pedido de fls. 429. 2. (...). 3. Intime-se o devedor para, em 30 dias, proceder ao depósito do saldo em aberto (R\$ 1.587,87, atualizados pelo INPC desde 02.05.2006 e acrescidos de juros de mora). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI..

18. Ordinaria de Indenizacao-338/2001-CICERO ALVES VIEIRA x JOAQUIM ROSADA- Despacho de fls. 255 - Oficie-se para o levantamento (fls. 254). Após, ao arquivo. ("... Retirar ofício ..."). Adv. MARIA DE JESUS DOS SANTOS..

19. Declaratoria-395/2001-ANA EDITE DELGADO DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Decisão de fls. 606 - 1. (...). 2. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista à requerente-apelada para, querendo, oferecer contra-razões em quinze (15) dias. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI..

20. Declaratoria-460/2001-GODOFREDO MISSAO DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 291 - 1. (...). 2. Digam as partes sobre o laudo complementar em 10 dias. ("... Laudo Pericial complementar de fls. 273/283 ..."). Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI..

21. Declaratoria-471/2001-IHOR TEMNIK e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 462 - Digam as partes sobre o laudo complementar em 10 dias. ("... Laudo Pericial complementar de fls. 410/461 ..."). Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI..

22. Declaratoria-473/2001-LUDOVICO AXEL SURJUS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 382 - 1. (...). 2. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em dez (10) dias. ("... Laudo Pericial de fls. 335/380 ..."). Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO..

23. Declaratoria-476/2001-CIRLEY EGGER e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 295 - Digam os autores em 05 dias (fls. 293-294). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR..

24. Declaratoria-482/2001-EIZI MAEDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Decisão de fls. 369-verso - Recebo a apelação interposta pelos autores em ambos os efeitos. Ao réu/recorrido para as contra-razões. Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO..

25. Declaratoria-36/2002-NARDI PEDRO GERALDO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 420 - Manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR..

26. Declaratoria-37/2002-MARCONDES MOREIRA DE SOUZA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 364 - Depreque-se ao Juízo da Comarca de Nova Andradina-MS a tomada do depoimento pessoal do autor José de Araújo, com prazo de 60 dias (fls. 362). Fica o réu advertido de que, não sendo retirada a precatória para distribuição no prazo que lhe for assinado, considerará-se-á preclusa a oportunidade de produzir prova oral. ("... Retirar carta precatória bem como pagar 110 fotocópias autenticadas no valor de R\$ 187,00 para instruir a mesma ..."). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI..

27. Declaratoria-70/2002-IBAR LUIZ SANTOS MARQUES e

outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 395 - 1. Defiro o pedido de fls. 389. O incidente de exibição de documentos já foi apresentado (fls. 80-130), processado (fls. 154) e respondido (fls. 157-201). Nada justifica nova intimação do réu para que este diga o que já sustentou em sua resposta, retardando ainda mais o desfecho da causa. Naturalmente, a legitimidade ou não da recusa de apresentação dos extratos (completos) dos consorciados José Carlos, José Maurício e Joaquim será analisada na sentença após a exaustão da atividade probatória. 2. Diante dos extratos incompletos exibidos pelo réu às fls. 218, fls. 221 e fls. 224, necessária a realização de uma segunda perícia, desta vez na contabilidade da Administradora, a qual visará a apurar: a) quais os valores das parcelas pagos pelos esses demandantes José Carlos, José Maurício e Joaquim; b) quando ocorreram esses alegados pagamentos; c) adotando-se esses índices de correção monetária (ORTN/OTN/BTN até janeiro de 1989; 42,72% em janeiro de 1989; IPC/IBGE até fevereiro de 1991; e INPC em diante), qual seria o saldo eventualmente devido a cada um desses autores, abatidas as taxas de administração e os valores alegadamente restituídos foram suficientes para extinguir a obrigação do réu; e e) deverá o perito, ainda, elaborar cálculo alternativo considerando em dobro as restituições feitas em favor dos autores acima referidos, nos termos do art. 940 do Código Civil. 3. Sendo pois necessária prova pericial, determino seja a sua realização deprecada à Comarca da sede do requerido, rogando-se ao Juízo deprecado a nomeação de perito contábil (os honorários periciais deverão ser pagos pelos autores). Deverão instruir a deprecada, além das peças de praxe, cópias desta decisão e dos documentos de fls. 218-219, fls. 221-222, fls. 224-225, fls. 245-247, fls. 285-342, fls. 382-385 e fls. 398. 4. Para o bom cumprimento de seu mister, o Perito poderá valer-se do disposto no art. 429 do CPC, especialmente diligenciando na contabilidade da empresa de Consórcio - e esta é a razão pela qual foi deprecada a nomeação do perito a outro juízo - a obtenção dos extratos completos de posição dos consorciados. Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO..

28. Declaratoria-223/2002-AIRTON ARDENGIH x CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA- Despacho de fls. 228 - Manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA..

29. Execucao de Titulos Extrajud.-66/2003-ELETROPAR ELETROMECANICA LTDA x KRIA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA e outro- Certidão de fls. 41 - Sobre a certidão do Sr. Escritão de fls., ("... Certifico que decorreu o prazo da suspensão ..."), manifeste-se a exequente. Adv. RENATO BENVINDO FRATA..

30. Execucao de Sentença-320/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ELETROPAR ELETROMECANICA LTDA e outros- Carta Precatória de fls. 333/337 - Sobre a devolução da carta precatória de fls., manifeste-se o exequente. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR..

31. Execucao de Titulo Judicial-390/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x CRISTIANE CAROLINE CARNEIRO CHAVES- Retirar carta precatória. Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO..

32. Embargos a Execucao-284/2005-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ANTONIO RUZZON e outros- Despacho de fls. 627 - 1. Sobre a impugnação de fls. 620-621 manifeste-se a Sra. Perita em 05 dias. 2. Após, digam as partes em 05 dias. ("... Manifestação da Sra. Perita de fls. 628/629 ..."). Advs. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e LUIZ CARLOS DA ROCHA..

33. Ordinaria de Indenizacao-371/2005-TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA x BANCO BMG S/A e outro- Decisão de fls. 241 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Aos recorridos para as contra-razões. Advs. SHIRLEY OLIVETTI, FREDERICO AUGUSTO TELES, ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINETI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, FRANCISCO JOSE MOREIRA e ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO..

34. Ord.de Revisao de Contrato-474/2005-DAMIAO RODRIGUES DE LIMA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO- Despacho de fls. 451 - 1. Diga o autor sobre os documentos juntados (fls. 430-449), em 05 dias. 2. Intime-se o requerido para, em 10 dias, depositar os honorários periciais caso deseje se desincumbir de seu ônus probatório. ("... Honorários Periciais no valor de R\$ R\$ 2.100,00 ..."). Advs. RONALDO LEAL ROLANSKI, WAGNER DE MELO VOLPATO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILÍ D. RIBEIRO TABORDA..

35. Execucao de Sentença-509/2005-COPEL DISTRIBUICAO S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 283 - 1. (...). 2. Ao contador para atualização (INPC) do débito relativo aos honorários (R\$ 3.000,00 - fl. 230) e custas, sem juros de mora. Após, digam as partes em 05 dias. ("... Cálculos do Sr. Contador de fls. 289 ..."). Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e GILSON JOSE DOS SANTOS..

36. Ord.de Revisao de Contrato-531/2005-CICERO PEDRO DOS SANTOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Despacho de fls. 293 - 1. Defiro o pedido de f. 291. Dê-se vista ao Sr. Perito para se manifestar em dez (10) dias. 2. Após, vista às partes. ("... Laudo Pericial complementar de fls. 294/303 ..."). Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO..

37. Busca e Apreensao-Cautelar-539/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS TOZETTI- Despacho de fls. 63 - Defiro (f. 62). ("... Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00 ..."). Adv. NELSON PASCHOALOTTO..

38. Monitoria-555/2005-BASF S/A x RCA TINTAS LTDA-Sentenca de fls. 156/160 - (...). 7. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos e, de consequente, declaro constituído o título executivo judicial no valor de R\$ 17.908,44, o qual deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de 12% ao ano, ambos desde 27.10.2005. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a embargante as custas e despesas processuais, bem assim os honorários advocatícios que fixo equitativamente em R\$ 1.200,00. Presentes nos autos indícios do crime de falso testemunho supostamente praticado pela Senhora Fabiana Garbhetti, determino sejam encaminhadas ao Ministério Público, para os devidos fins, cópias autênticas das seguintes peças: petição inicial, documentos de fls. 14-16, despacho de fls. 19, petição de embargos, impugnação de fls. 58-64, saneador de fls. 74-75, petição e documentos de fls. 87-111, termos de fls. 128-133 e alegações finais de fls. 134-143. Advs. ALINE RODRIGUES, EDSON J. CAALBOR ALVES, SHIRLEY OLIVETTI e FREDERICO AUGUSTO TELES.-

39. Ordinaria de Indenizacao-38/2006-JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA x IRMAOS SPIGOLON LTDA- Decisão de fls. 125 - Recebo a apelação tão-somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao requerente-apelado para, querendo, oferecer contra-razões em quinze (15) dias. Advs. SHIRLEY OLIVETTI, FREDERICO AUGUSTO TELES e HELIO MARINHO SPIGOLON.-

40. Ordinaria de Indenizacao-65/2006-CAIUA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x IRMAOS SILVA S/A- Despacho de fls. 105 - 1. Nos termos do art. 475J, caput, do CPC, intime-se o devedor pessoalmente (correio - AR) para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia constante da planilha de fls. 103 (R\$ 8.230,81 atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 12% ao ano, ambos desde 3.10.2006). 2. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10% e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação). ("Retirar ofício"). Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.-

41. Monitoria-100/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x EDUARDO CINTRA LUGLI- Despacho de fls. 78 - Defiro o pedido de f. 74. Oficie-se na forma requerida. ("... Retirar ofício ..."). Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR.-

42. Execucão de Títulos Extrajud.-128/2006-IGREJA MISSIONARIA DE PARANAVAI x CLARICE APARECIDA BALSII e outros- Despacho de fls. 47 - 1. (...). 2. A diligência requerida às fls. 44, letra "a", cabe ao próprio credor e não ao Juízo. Por isso, indefiro o requerimento em questão. ("... Retirar ofício ..."). Adv. VICTOR A. M. M. VENDRAMIN.-

43. Anulatória-129/2006-BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Decisão "Embargos de Declaração" de fls. 569 - Rejeito os embargos declaratórios de fls. 555-563. Se o juiz acolhe um dos fundamentos alegados na inicial, suficiente, por si só, para determinar a procedência integral do pedido, não é ele obrigado a manifestar-se sobre as demais questões de mérito suscitadas. Logo, inexistente omissão a sanar. Advs. CAROLINE TRASMUSSEN DA SILVA, NAPOLEAO XAVIER DO AMARANTE, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

44. Ordinaria de Indenizacao-148/2006-SANDRO ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA x ROMILDO ALCIDES GALIAZZI e outro- Decisão de fls. 135/136 - 1. A preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva do Município é inconsistente. Com efeito, saber se o ato de terceiro - que forçou a ultrapassagem indevida, causando o acidente - é ou não capaz de isentar o réu do dever de indenizar constitui questão de mérito. E, como tal, será apreciada a seu tempo na sentença. 2. Não procede a alegação de que inepta a inicial quanto ao pedido de reparação de dano moral. O abalo emocional decorrente do acidente foi suficientemente descrito às fls. 15-16. A quantificação de 100 salários mínimos constitui mera estimativa sujeita à análise judicial, que em nada compromete a sanidade da petição inicial. 3. Afasto, de plano, o pedido de fls. 18, letra "b", de vez que tal pretensão somente poderia ser deduzida em Juízo pela própria irmã do autor, que sofreu o suposto dano material. 4. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, a produção das provas testemunhal e documental, estabelecendo como pontos controvertidos: a) saber se o autor contribuiu para a ocorrência do acidente imprimindo velocidade excessiva à sua moto; b) saber quais foram as sequelas do acidente, e notadamente se elas causaram incapacidade (temporária ou definitiva) para o exercício de atividades laborativas; c) saber se, ao tempo do acidente, o autor estava trabalhando e, em caso afirmativo, qual a remuneração percebida; d) saber qual o valor necessário para os reparos da motocicleta; e) saber a extensão dos danos morais. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.4.2007, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Intimem-se as partes para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Requisite-se a apresentação do Policial arrolado como testemunha às fls. 19, item 1, sendo certo que as demais testemunhas indicadas pelo autor comparecerão independentemente de intimação. Intime-se, por mandado, ainda, o Doutor Sérgio Castro Sanches, que deporá como testemunha (fls. 120). 6. O réu requereu a abertura de prazo para arrolamento de testemunhas (fls. 119). O requerimento deve ser rejeitado. Cuidando-se de ação processada pelo rito comum sumário, as testemunhas devem ser arroladas na inicial e na contestação (CPC, art. 276). Isso não ocorrendo, é de se reconhecer a preclusão temporal. 7. Anote-se a exclusão do processo do primeiro réu (fls. 120). 8. Diga o réu sobre o documento de fls. 133 em 05 dias. Ciência ao Ministério Público. Advs. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e CARLOS TEODORO SOSTER.-

45. Depósito-151/2006-BANCO BRADESCO S/A x SANDRA REGINA VALDERRAMA- Despacho de fls. 70 - Publique-se

e cumpra-se integralmente a decisão de f. 56-57. ("... fls. 56-57 - 1. As partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, o pedido e produção de prova pericial contábil formulado pela ré. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes; a) saber quais os percentuais de juros remuneratórios e moratórios exigidos da ré, bem como se eles (os juros) foram ou não capitalizados mensalmente; b) saber se no valor das prestações já se acham embutidos os juros remuneratórios; c) saber se as planilhas de fls. 06 e fls. 27 contém correção monetária; c) saber qual o valor da dívida, considerando os juros contratados sem capitalização (inclusive os de mora), correção pelo INPC e multa de 2%; d) saber qual seria o valor da dívida, considerando os juros remuneratórios de 1% ao mês (sem capitalização), os juros de mora contratados, a multa de 2% e a correção pelo INPC; e) caso não tenha havido cobrança de correção monetária às fls. 06 e fls. 27, a perita deverá elaborar, em cálculos alternativos, os demonstrativos determinados nas letras "c" e "d" sem atualização. 3. Nomeio perita o Juízo a contadora Dra. Elenês Domingos Campos, a qual atuará nos termos dos arts. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimada para em cinco (05) dias dizer se aceita a nomeação. Em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários no mesmo prazo. (...). As partes, em 05 dias, poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. 4. Esclareça-se, outrossim, que a prévia intimação das partes quanto à indicação do local e data em que serão realizados os trabalhos periciais não é necessária quando se trata de perícia contábil. A meu ver, o disposto no art. 431A do CPC é voltado apenas às perícias que envolvam exames ou vistorias de coisas ou pessoas. Entendimento contrário implicaria em tumultuar-se o trabalho do perito contador, que necessita de tranquilidade para realizá-lo com correção. O contraditório e a ampla participação das partes, no caso, há de ser assegurados após a apresentação do laudo em Cartório, nos exatos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC. 5. Aceito o encargo, façam os autos presentes à Sra. Perita, fixando desde logo o prazo de 30 dias para entrega do laudo em Cartório. ..."). Advs. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e CLEITON DAHMER.-

46. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-241/2006-JOSE MARQUES e outros x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls. 289 - (...). 2. Consumada a penhora, intime-se o devedor pelo Diário da Justiça para, querendo, apresentar impugnação em 10 dias. ("Auto de Penhora de fls. 296"). Adv. SERGIO WILSON MALDONADO.-

47. Execucão de Título Judicial-245/2006-FAUSTO TRENTINI e outro x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A.- Despacho de fls. 33 - 1. Como ainda não houve citação, possível a aplicação do rito instituído pela Lei n. 11.232/2005. 2. (...). 3. Do exposto, e considerando ainda o teor da certidão de fls. 29, desentranhe-se o mandado para penhora de dinheiro diretamente na agência Bradesco de Paranavai (à exceção da reserva técnica). 4. (...). ("... Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 ..."). Adv. FAUSTO TRENTINI.-

48. Embargos a Execucão-247/2006-MAGAZINE LUIZA S/A. x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Decisão de fls. 174 - 1. Diante da certidão de fls. 160, restituo à Magazine Luiza na íntegra o prazo recursal, tal como solicitado às fls. 159. 2. Recebo a apelação interposta pela Fazenda em ambos os efeitos. 3. Intime-se a embargada para as contra-razões. Advs. DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, CLAUDINEI PARRA CANOAS e LORIANE LEISLI AZEREDO.-

49. Ord.de Revisao de Contrato-366/2006-LUIZ CARLOS FERNANDES e outros x CECM MEDICOS E PROF. AREA SAUDE REGIAO NORTE DO PR- Decisão de fls. 99 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao requerido-apelado para, querendo, oferecer contra-razões em quinze (15) dias. Advs. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e ROSANA CAMARANDA SILVA.-

50. Execucão de Título Judicial-371/2006-SICOOB PARANAVAI x VERA LUCIA VIEIRA & CIA LTDA e outro- Despacho de fls. 96 - 1. Não sendo opostos embargos ou cumprido o mandado de pagamento, converto este em título executivo judicial (CPC, art. 1.102c, segunda parte). (...). ("... Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 ..."). Adv. JOSE ANTONIO VOLPI SILVA.-

51. Prestacao de Contas-400/2006-ANTONIO JOSE DE LIMA x BANCO ITAU S/A.- Despacho de fls. 58 - Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir, em 05 dias. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

52. Monitoria-418/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x FLAVIO HENRIQUE FERREIRA FAMELI- Despacho de fls. 33 - Defiro o pedido de f. 26-30. Oficie-se na forma requerida. ("... Retirar ofícios ..."). Adv. LINO MASA YUKI ITO.-

53. Execucão de Títulos Extrajud.-437/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x REBOLA & GHEDIN LTDA e outros- Despacho de fls. 71 - 1. Diante do infimo valor dos bens oferecidos à penhora (fls. 70), torno ineficaz a nomeação de fls. 46-47. 2. Intime-se o credor para, em 15 dias, indicar bens passíveis de penhora. Advs. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KELLY CRISTINA ATHAYDE.-

54. Repeticao de Indebito-465/2006-VANDERLEI PASTORIL x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Despacho de fls. 91 - 1. Sobre a contestação diga o autor em 10 dias. 2. No mesmo prazo (10 dias), especifiquem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem

indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Advs. OSVALDO MONTEIRO e MARELZA FERNACIARI BLOTT.-

55. Ord.de Revisao de Contrato-472/2006-RONAN VICENTE SARAIVA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls. 118 - Manifestem-se os requerentes sobre a contestação e preliminar em dez (10) dias. Adv. SIMONE FERNANDA PORTO MACHADO.-

56. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-482/2006-ARIOVALDO VIEIRA MARTINEZ e outros x CAMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA e outro- Despacho de fls. 87 - 1. Acolho a emenda de fls. 85-86, para incluir o Município de Tamboara no pólo passivo da ação juntamente com a Câmara Municipal. 2. Citem-se os réus para, querendo, responder a ação em 60 dias sob pena de revelia. ("... Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 90,00 ..."). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI.-

57. Ordinaria-518/2006-APARECIDA GARBO AVELINO x ESTADO DO PARANA- Decisão de fls. 35/36 - (...). 7. Do exposto, nos termos do art. 273, I, do CPC, concedo a antecipação de tutela pleiteada, em ordem a determinar ao requerido Estado do Paraná o fornecimento ao requerente do medicamento que lhe foi receitado (Rivotril 2mg - 2 comprimidos/dia; Rivotril 0,25mg - um 30mg - um comprimido/dia - fls. 11-15), no prazo de 10 dias. O desatendimento da presente decisão implicará, sem prejuízo de outras sanções, na incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00. O prazo para cumprimento da medida de antecipação de tutela passará a ter curso a partir da intimação realizada na pessoa do Sr. Diretor da 14ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, independentemente da efetiva citação do Procurador do Estado. Os recuatórios de fls. 11-15 deverão instruir o mandado de intimação. 8. Depreque-se a citação do Estado a fim de que, em 60 dias, responda a demanda sob pena de revelia. 9. Intime-se a Doutora Procuradora do Estado lotada em Paranavai (Lei n. 8.437/1992, art. 1º, parágrafo 4º). 10. Concedo a gratuidade judicial. ("... Retirar Carta Precatória ..."). Adv. WALDUR TRENTINI.-

58. Embargos a Execucão-567/2006-VANIA MARIA DE SOUZA RAMALHO x AUTO POSTO TANCREDO LTDA- Decisão de fls. 20-verso - Recebo os embargos com efeito suspensivo. Ao embargo para impugnação em 10 dias. Advs. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER e ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ.-

59. Declaratoria-571/2006-TIAGO SCHUROFF x BANCO DO BRASIL S/A- Decisão de fls. 417 - 1. Indefiro o requerimento de antecipação de tutela formulado às fls. 119-120, item 1A. O reconhecimento do direito à prorrogação da cédula rural é condicionado à prova de que a safra financiada se frustrou em razão de fatores alheios à vontade dos autores. Ora, esse fato não está demonstrado liminarmente com a petição inicial. De modo que, ausente a prova inequívoca da alegação, impõe-se rejeitar o pedido de concessão de antecipação de tutela. 2. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta sob pena de revelia (inclusive quanto ao pedido de exibição de documento). 3. (...). ("... Retirar ofício ..."). Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

60. Cautelar Inominada-572/2006-TIAGO SCHUROFF x BANCO DO BRASIL S/A- Decisão de fls. 259 - 1. O requerimento de liminar é de ser atendido. Com efeito, tenho como plausível a tese segundo a qual, em se tratando de crédito rural, a cobrança de juros superiores a 12% ao ano depende de prova de que a instituição financeira estava autorizada pelo Conselho Monetário Nacional (Resp. n. 63.063-RS, rel. Aldir Passarinho, DJU de 24.4.2000, p. 56), nos termos do art. 14 da Lei n. 4.829/1965. Ora, fundando-se a impugnação dos autores em jurisprudência consolidada do STJ, não há como negar a presença do fumus boni juris. 2. O risco da mora está evidenciado. É que a manutenção dos registros contestados enquanto tramita a ação causará evidente constrangimento aos autores, notadamente no que diz com a restrição ao crédito bancário. 3. Assim sendo, forte nos arts. 798 e ss. do CPC, DEFIRO a medida liminar tal como requerida às fls. 36, VIII, letra "A". Prazo para cumprimento da medida: 05 dias. Para o caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 200,00. 4. Reduza-se a termo de caução oferecida (fls. 161 dos autos em apenso), devendo dele constar os dados de identificação do trator, o local em que se encontra e as assinaturas dos autores Tiago Schuroff e Lauro Schuroff como depositários judiciais. Intimem-se os para em 48 horas, comparecer em cartório e assinar o termo de caução/depósito, pena de revogação da liminar. 5. (...). ("... Retirar ofício ..."). Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

61. Acao de Reparacao de Danos-573/2006-BRUNO RAFAEL TACON AVELAR x BRITISH AIRWAYS PLC e outro- Despacho de fls. 44 - 1. Designo audiência de conciliação para o dia 24.4.2007, às 13:30 horas. 2. (...). Adv. EDILSON AVELAR SILVA.-

62. Executivo Fiscal-91/1997-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPPE LTDA e outros- Despacho de fls. 367 - Diante da certidão de fls. 366, defiro o pedido de fls. 365 para restituir à Magazine Luiza o prazo recursal em sua integralidade. Advs. DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR e CLAUDINEI PARRA CANOAS.-

COMARCA DE PARANAVAI
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO n.º 60/2006
Juiz de Direito - DR. MARCOS JOSE VIEIRA
Juíza Substituta - DRª. CAMILA TEREZA GUTZLAFF
12/12/2006.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANACLEIA DANIELLA AZEVEDO	0010	000425/1997
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0020	000362/1999
	0033	000585/2001

ARI DE SOUZA FREIRE	0047	000414/2004
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0009	000149/1997
	0011	000520/1997
	0029	000035/2001
	0030	000036/2001
	0031	000084/2001
	0036	000538/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0008	000573/1996
CARLOS TEODORO SOSTER	0017	000546/1998
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0057	000081/2006
FABIO DOS REIS RUIZ	0063	000284/2006
FAUSTO TRENTINI	0103	000128/2002
	0108	000246/2002
	0110	000300/2002
	0111	000303/2002
	0112	000060/2003
	0113	000073/2003
	0128	000306/2003
	0129	000323/2003
	0138	000472/2003
	0139	000474/2003
	0140	000480/2003
	0141	000491/2003
	0142	000501/2003
	0143	000506/2003
	0145	000113/2004
	0146	000116/2004
	0147	000127/2004
	0148	000135/2004
	0151	000178/2004
	0154	000214/2004
	0161	000082/2005
	0162	000084/2005
	0163	000136/2005
	0167	000058/2006
FREDERICO AUGUSTO TELES	0042	000424/2003
GILSON JOSE DOS SANTOS	0026	000876/2000
	0044	000610/2003
	0045	000179/2004
	0061	000192/2006
	0109	000289/2002
	0150	000176/2004
GISELE CARDOSO PIPERNO GA	0013	000075/1998
GREICI MARY DO PRADO EICK	0048	000472/2004
HELIO MARINHO SPIGOLON	0116	000468/1998
	0118	000547/1998
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0066	000451/2006
ITACIR BLIAZUS	0012	000073/1998
	0015	000314/1998
	0039	000327/2003
	0051	000060/2005
	0003	000202/1990
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0004	000213/1993
	0040	000363/2003
	0046	000339/2004
JOSE CARLOS FARIAS	0060	000186/2006
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0043	000456/2003
LAURI TRENTINI	0001	000420/1977
LEO MARCIO BONA	0002	000323/1988
	0007	000036/1996
	0038	000227/2003
	0065	000443/2006
	0005	000041/1995
	0006	000668/1995
	0023	000063/1999
	0027	000935/2000
	0058	000105/2006
	0064	000323/2006
	0067	000040/1974
	0068	000201/1989
	0069	000001/1992
	0070	000048/1993
	0071	000059/1994
	0072	000132/1995
	0073	000156/1995
	0074	000117/1996
	0075	000120/1996
	0076	000035/1997
	0077	000037/1997
	0078	000038/1997
	0079	000044/1997
	0080	000048/1997
	0081	000050/1997
	0082	000060/1997
	0083	000065/1997
	0084	000111/1997
	0085	000233/1997
	0086	000024/1998
	0087	000054/1999
	0088	000118/1999
	0089	000011/2000
	0090	000027/2000
	0091	000028/2000
	0092	000051/2000
	0093	000053/2000
	0094	000019/2001
	0095	000036/2001
	0096	000041/2001
	0097	000043/2001
	0098	000108/2002
	0099	000109/2002
	0100	000113/2002
	0101	000117/2002
	0102	000123/2002
	0104	000164/2002
	0105	000167/2002
	0106	000181/2002
	0107	000197/2002
	0114	000094/2003
	0115	000100/2003
	0116	000143/2003
	0117	000178/2003
	0118	000183/2003

	0119	000184/2003	NIOR-.
	0120	000187/2003	
	0121	000190/2003	
	0122	000221/2003	
	0123	000223/2003	
	0124	000252/2003	
	0125	000255/2003	
	0126	000261/2003	
	0127	000305/2003	
	0130	000350/2003	
	0131	000380/2003	
	0132	000381/2003	
	0133	000386/2003	
	0134	000387/2003	
	0135	000401/2003	
	0136	000411/2003	
	0137	000459/2003	
	0144	000039/2004	
	0149	000154/2004	
	0152	000191/2004	
	0153	000192/2004	
	0156	000007/2005	
	0157	000026/2005	
	0158	000028/2005	
	0159	000063/2005	
	0160	000065/2005	
	0164	000149/2005	
	0165	000156/2005	
	0166	000001/2006	
	0168	000060/2006	
	0169	000064/2006	
	0170	000066/2006	
	0171	000079/2006	
	0172	000043/2004	
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	0019	000111/1999	
	0028	000001/2001	
	0053	000148/2005	
LUCILIO DA SILVA	0035	000120/2002	
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0055	000028/2006	
	0056	000029/2006	
	0062	000267/2006	
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0021	000476/1999	
	0022	000480/1999	
	0024	000142/2000	
	0025	000197/2000	
	0032	000545/2001	
	0049	000008/2005	
	0050	000046/2005	
	0059	000183/2006	
MARCELO BARROS MENDES	0052	000144/2005	
MARCOS AURELIO DIAS	0014	000275/1998	
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0037	000067/2003	
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0010	000425/1997	
	0034	000082/2002	
	0155	000334/2004	
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0041	000395/2003	
SUELI ANTUNES CAETANO	0054	000368/2005	

1. Arrolamento-420/1977-PAULO SCHALKOSKI x REMIRA NEVES SCHALKOSKI- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LEO MARCIO BONA-.

2. Inventario-323/1988-TATIANA MANZKIE ARANTES x AFONSO GONCALVES ARANTES e outro- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LEO MARCIO BONA-.

3. Alvara-202/1990-HERMINIA OLIVEIRA SILVA x J.D.C.- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-.

4. Alvara-213/1993-HERMINIA OLIVEIRA SILVA x J.D.C.- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-.

5. Execução de Sentença-41/1995-FRIGORIFICO NOVO PARANAVALI LTDA x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

6. Execução de Sentença-668/1995-DER/PR x OTILIO APARECIDO BUENO e outros- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

7. Execução de Sentença-36/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x NILSON NIEHUES e outro- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LEO MARCIO BONA-.

8. Execução de Títulos Extrajud.-573/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x FACHIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

9. Declaratoria-149/1997-ELIDIO SANTIN CAVAZIN x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JU-

10. Mandado de Segurancã-425/1997-EDSON SILVERIO AZEVEDO x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAVALI e outros- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ANACLEIA DANIELLA AZEVEDO-.

11. Execução de Sentença-520/1997-LUIZ BINOTTO e outro x CONSORCIO COPLAVEN- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

12. Inventario-73/1998-ARLETE CARDOSO e outro x ALETOHME- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ITACIR BIAZUS-.

13. Mandado de Segurancã-75/1998-EDSON SILVERIO AZEVEDO x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAVALI- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA-.

14. Inventario-275/1998-ALAIN LEONEL e outros x WILFREDO JOSE LEONEL PEREIRA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. MARCOS AURELIO DIAS-.

15. Alvara-314/1998-ARLETE CARDOSO x J.D.C.- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ITACIR BIAZUS-.

16. Busca e Apreensã- Cautelar-468/1998-NELSON MARINO FEUSER x ED VEICULOS EMANUEL DAVI VEICULOS LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-.

17. Arrolamento-546/1998-JOAO RODRIGUES PEREIRA e outros x FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA e outro- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. CARLOS TEODORO SOSTER-.

18. Ord. Rescisã de Contrato-547/1998-NELSON MARINO FEUSER x ED VEICULOS - EMANUEL DAVI VEICULOS LTDA e outros- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-.

19. Execução de Títulos Extrajud.-111/1999-LUCIANO NAVARRO POMAR x EVANI PEREIRA DOS SANTOS- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-.

20. Execução de Sentença-362/1999-TIAGO SCHUROFF x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

21. Execução de Sentença-476/1999-NILTON DE CAMPOS FREITAS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

22. Execução de Sentença-480/1999-HIDEAKI HIRATSUKA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

23. Execução de Sentença-663/1999-ESTADO DO PARANA x APARECIDO BATISTA DA SILVA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

24. Declaratoria-142/2000-FRANCISCO RINALDO PAULO CERSOSIMO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

25. Execução de Sentença-197/2000-GENIVAL LIMA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

26. Desapropriação-876/2000-MUNICIPIO DE PARANAVALI x GERMINAL FEIJO e outros- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

27. Ordinaria de Indenizaçã-935/2000-FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

e outro- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

28. Execução de Sentença-1/2001-ESP. ORLANDO FERREIRA x EDORLI ALVES DA SILVA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-.

29. Execução de Sentença-35/2001-METALUMINIO PROJETOS E MONTAGENS LTDA x CONSORCIO NACIONAL GM LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

30. Declaratoria-36/2001-LAURINDO V. KIRSCH & CIA LTDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

31. Monitoria-84/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO DE CASTILHO & CIA LTDA e outros- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

32. Ex. de entrega de coisa certa-545/2001-MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA x ALDO LOUREIRO e outro- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

33. Deposito-585/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NHS MEDEIROS & CIA LTDA e outro- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

34. Monitoria-82/2002-BANCO DO BRASIL S/A x EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

35. Execução de Sentença-120/2002-ADIOMAR DA SILVA FARIAS x BRASIL TELECOM S/A TELEPAR- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUCILIO DA SILVA-.

36. Declaratoria-538/2002-ARTIDONIO MARINHO ROCHA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

37. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-67/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x MARCO ANTONIO RIBEIRO- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

38. Alvara-227/2003-TATIANA MANZKIE ARANTES x J.D.C.- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LEO MARCIO BONA-.

39. Alvara-327/2003-ALE THOME JUNIOR x J.D.C.- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ITACIR BIAZUS-.

40. Alvara-363/2003-PAULO SERGIO DE MORAES SILVA x J.D.C.- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-.

41. Embargos a Arremataçã-395/2003-ELIZEU AVELINO SILVA x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. SUELI ANTUNES CAETANO-.

42. Arrolamento-424/2003-NYLZA LUCIRIO DE OLIVEIRA e outro x JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-.

43. Repetição de Indebito-456/2003-ADAIR NUNES GOUVEA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LAURI TRENTINI-.

44. Execução de Sentença-610/2003-MUNICIPIO DE PARANAVALI x LUZIA TIYOMI KAJI- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

45. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-179/2004-LUIS ALVES

DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

46. Inventario-339/2004-LUCIO SCHULZ x ALICE DIAS GARCIA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. JOSE CARLOS FARIAS-.

47. Execução de Sentença-414/2004-JORGE DOLLS CARDOSO x FISIOTERAPIA SANTOS E ALVES LTDA e outro- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

48. Declaratoria-472/2004-ANTONIO SIMAO DE BRITO x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF-.

49. Arrolamento de Bens-Cautelar-8/2005-BERNARDINA MARTINS PIMENTEL x HELENA ALVES DOS REIS- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

50. Inventario-46/2005-BERNARDINA MARTINS PIMENTEL x RAFHAEL MARTINS- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

51. Remoção de Inventariante-60/2005-J.D.C. x ARLETE CARDOSO- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ITACIR BIAZUS-.

52. Execução de Títulos Extrajud.-144/2005-KOCHI & KOCHI LTDA x LUCIANA DE SOUZA MOREIRA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. MARCELO BARROS MENDES-.

53. Execução de Títulos Extrajud.-148/2005-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x DEPOSITO DE MADEIRA E TRANSPORTADORA MAW LTDA e outro- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-.

54. Execução de Sentença-368/2005-APARECIDO SALUSTIANO DE FARIAS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. SUELI ANTUNES CAETANO-.

55. Exibição de Documentos-28/2006-ARY ROQUE DE LIMA e outro x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

56. Declaratoria-29/2006-ADAO JACOBOWSKI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

57. Inventario-81/2006-RENATA DE ANTONIO JORGE DE LIRAS e outros x JACYRA DE ANTONIO JORGE- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-.

58. Ordinaria-105/2006-ROSIRENE ESTEVES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outros- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

59. Exibição de Documentos-183/2006-COMERCIAL RIO CLARO LTDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

60. Usucapiao-186/2006-LIECE FRANCO BARBOSA e outro x JOSE MARIA DIAS- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA-.

61. Embargos a Execução-192/2006-NOEMIO DIAS x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

62. Execução de Incompetência-267/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ADAAO JACOBOWSKI e outros- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

63. Arrolamento-284/2006-EDSON CARRENHO e outros x

horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

135. Executivo Fiscal-401/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x SERGIO ARRIBARD DA SILVA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

136. Executivo Fiscal-411/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO CONFEC-COES LTDA e outro-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

137. Executivo Fiscal-459/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x DEPOSITO DE MADEIRA BOA ESTRELA LTDA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

138. Executivo Fiscal-472/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x NEIDE DE OLIVEIRA SILVA e outro-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

139. Executivo Fiscal-474/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ORLANDO MARQUES-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

140. Executivo Fiscal-480/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x JULIANO DE LIMA DE OLIVEIRA e outro-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. FAUSTO TRENTINI-.

141. Executivo Fiscal-491/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x SUELI DE FATIMA PINTO ALVES-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. FAUSTO TRENTINI-.

142. Executivo Fiscal-501/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x VANDERLEI SALUSTIANO DE FARIAS-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

143. Executivo Fiscal-506/2003-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x JOSE ANDRADE RIBEIRO-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

144. Executivo Fiscal-39/2004-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x CLAUDIO AUGUSTO SAMPEDEDO-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

145. Executivo Fiscal-113/2004-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x EUMA MARIA DE JESUS CERQUEIRA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

146. Executivo Fiscal-116/2004-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ELZA ANDRE SOARES-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

147. Executivo Fiscal-127/2004-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x MARIA EUNICE SANTOS GUIMARAES-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

148. Executivo Fiscal-135/2004-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x EUQUERIO SALVATORI e outro-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

149. Executivo Fiscal-154/2004-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

150. Executivo Fiscal-176/2004-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x CLEUZA TIZO. Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

151. Executivo Fiscal-178/2004-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE PARANAVALI-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

152. Executivo Fiscal-191/2004-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x AILTON DA SILVA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

153. Executivo Fiscal-192/2004-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x A. R. DE OLIVEIRA REFRIGERACAO-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

154. Executivo Fiscal-214/2004-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x CARLOS ALBERTO SALES BARBOSA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

155. Executivo Fiscal-334/2004-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x BICHERI & VALDERRAMA LTDA.-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

156. Executivo Fiscal-7/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x LUANA INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

157. Executivo Fiscal-26/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x LUANA INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

158. Executivo Fiscal-28/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x PICCININ INDUSTRIA COMERCIO ARTEFATOS DE FERRO LTD-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

159. Executivo Fiscal-63/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

160. Executivo Fiscal-65/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x ALESSANDRO VASCONCELOS-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

161. Executivo Fiscal-82/2005-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x MARCONIENSON DE OLIVEIRA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

162. Executivo Fiscal-84/2005-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ELMERITA BENIGNO DA SILVA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

163. Executivo Fiscal-136/2005-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x ARQUIMEDES KOMOCHENA LORGA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

164. Executivo Fiscal-149/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

165. Executivo Fiscal-156/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x MANOEL GOMES DE LIMA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

166. Executivo Fiscal-1/2006-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x IVONETE DE ALMEIDA SANTOS-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

167. Executivo Fiscal-58/2006-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x OTICA E RELOJOARIA ESPECIALISTA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. FAUSTO TRENTINI-.

168. Executivo Fiscal-60/2006-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x ROANES & ROANES LTDA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

169. Executivo Fiscal-64/2006-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x CARLOS HENRIQUE COSTA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

170. Executivo Fiscal-66/2006-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x JOSE CARLOS GUERREIRO FAXINA-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

171. Carta Precatória-79/2000-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x DISTRIBUIDORA NOROESTE DE BEBIDAS LTDA e outros-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

172. Carta Precatória-43/2004-Oriundo da Comarca de -FAZ. PUB. ESTADO DO PARANAVALI x COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A-Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

Pérola

COMARCA DE PÉROLA RELAÇÃO Nº 22/2006 – VARA CÍVEL. JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO BERGAMIN CAPELA.

Advogado	Ordem	Processo
Acir Borges Monteiro	61	038/2005.
Andreia Carla M. O. Formigoni	56	569/2006.
Antonio Carlos Gabriel	72	506/2006.
Antonio Roberto dos Santos	71	240/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	22	404/2003.
Bráulio Belinati Garcia Perez	23	405/2003.
Bráulio Belinati Garcia Perez	24	406/2003.
Bráulio Belinati Garcia Perez	25	402/2003.
Bráulio Belinati Garcia Perez	26	407/2003.
Bráulio Belinati Garcia Perez	27	551/2003.
Bráulio Belinati Garcia Perez	28	484/2003.
Bráulio Belinati Garcia Perez	29	480/2003.
Bráulio Belinati Garcia Perez	30	463/2003.
Bráulio Belinati Garcia Perez	31	507/2003.
Bráulio Belinati Garcia Perez	01	553/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	02	508/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	03	512/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	04	511/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	05	470/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	06	472/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	07	473/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	08	552/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	09	471/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	10	468/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	11	466/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	12	465/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	13	467/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	14	469/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	15	509/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	16	510/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	17	475/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	18	484/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	19	474/2003.
Bráulio Belinati Garcia Perez	20	464/2004.
Bráulio Belinati Garcia Perez	21	03/2003.
Bráulio Belinati Garcia Perez	58	456/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	60	366/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	63	115/2005.
Bráulio Belinati Garcia Perez	64	174/2005.
Bráulio Belinati Garcia Perez	65	176/2005.
Bráulio Belinati Garcia Perez	66	178/2005.
Bráulio Belinati Garcia Perez	70	152/2005.
Bruno Fernando R. Diniz	49	401/2006.
César Augusto de França	57	457/2006.
Cleusa Braga Franquini	42	041/2003.
Cloves Luiz Angeleli	71	240/2006.
Dirceu Carlos Canati	38	255/2006.
Eduardo Jesus Rodrigues	78	489/2006.
Emerson L. Santana	59	429/2006.
Fábio Rodrigo Victorino	69	563/2006.
Flavia Gotardo Seidel	41	113/2006.
Flávia Gotardo Seidel	67	504/2006.
Gilberto Julio Sarmento	55	100/2004.
Gustavo Viana Camata	77	400/2006.
João Guimaro de Carvalho Filho	32	231/2005.
João Oscar Krieger Merico	33	125/2005.
José Antonio Trento	74	004/2005.
José Ivan G. Pereira	38	255/2006.
José Ivan Guimarães Pereira	75	154/2004.
José Ivan Guimarães Pereira	76	156/2004.
Lourel Raimundo dos Santos	35	183/1996.
Luciana S. Machado	68	520/2006.
Luciano Francisco de O. Leandro	33	125/2005.
Luiz Guilherme de Souza Lima	34	123/2003.
Manoel Messias Meira Pereira	50	107/2005.
Marcio Rogério Depoli	51	433/2006.
Marcio Rogério Depoli	52	434/2006.
Marcio Rogério Depoli	53	435/2006.
Marcos Antonio de O. Leandro	39	171/2006.
Mariana Gamba Marzochi	46	332/2006.
Mariana Gamba Marzochi	44	246/2005.
Mariana Gamba Marzochi	36	334/2006.
Mariana Gamba Marzochi	43	157/2005.
Mariana Gamba Marzochi	45	333/2006.
Mariana Gamba Marzochi	69	563/2006.
Melissa Carpineli Fraga	32	231/2005.
Nanci Terezinha Zimmer	73	353/2006.
Nanci Terezinha Zimmer	77	400/2006.
Olívio Gamboa Panucci	54	340/2006.
Plínio Lopes da Silva	37	140/2005.
Rejane Cordeiro	60	366/2006.
Rejane Cordeiro	73	353/2006.
Renata Pereira C. de Oliveira	67	504/2006.
Romara Costa Borges da Silva	47	364/2006.
Romara Costa Borges da Silva	68	520/2006.
Sérgio Wilson Maldonado	48	056/2005.
Simone Monteiro Fleig	37	140/2005.
Sonia Maria B. Palin	62	335/2006.
Sonia Maria B. Palin	79	296/2006.
Vanessa Zucchi	40	206/2005.
Wanderson F. de Souza	37	140/2005.

1) IMPUGNAÇÃO – 553/2006.

Banco Banestado S/A x Antonio Fernandez Lomba. “Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Antonio Fernandez Lomba. Condono o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas serem corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condono o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se”. Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez.

2) IMPUGNAÇÃO – 508/2006.

Banco Banestado S/A x Sonia Maria Fuentes Lopes. “Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Sonia Maria Fuentes Lopes. Condono o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas serem corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condono o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se”. Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez.

3) IMPUGNAÇÃO – 512/2006.

Banco Banestado S/A x Thereza Demarchi Miorim. “Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Thereza Demarchi Miorim. Condono o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas serem corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condono o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se”. Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez.

4) IMPUGNAÇÃO – 511/2006.

Banco Banestado S/A x Thereza Demarchi Miorim. “Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Thereza Demarchi Miorim. Condono o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas serem corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condono o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se”. Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez.

5) IMPUGNAÇÃO – 470/2006.

Banco Banestado S/A x Itamar Ferreira Gonçalves. “Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Itamar Ferreira Gonçalves. Condono o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas serem corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da

execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Braulio Belinati Garcia Perez.

23) IMPUGNAÇÃO – 405/2006.

Banco Banestado S/A x Maria Batista dos Santos. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Maria Batista dos Santos. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condeno o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Braulio Belinati Garcia Perez.

24) IMPUGNAÇÃO – 406/2006.

Banco Banestado S/A x Juversino Domiciano de Andrade. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Juversino Domiciano de Andrade. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condeno o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Braulio Belinati Garcia Perez.

25) IMPUGNAÇÃO – 402/2006.

Banco Banestado S/A x Maria das Graças Kiihl. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Maria das Graças Kiihl. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condeno o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Braulio Belinati Garcia Perez.

26) IMPUGNAÇÃO – 407/2006.

Banco Banestado S/A x José Moacyr Zambianchi. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de José Moacyr Zambianchi. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condeno o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Braulio Belinati Garcia Perez.

27) IMPUGNAÇÃO – 551/2006.

Banco Banestado S/A x Mário Coelho. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedi-

dos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Mário Coelho. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condeno o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Braulio Belinati Garcia Perez.

28) IMPUGNAÇÃO – 485/2006.

Banco Banestado S/A x Domingos Gobeti. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Domingos Gobeti. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condeno o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Braulio Belinati Garcia Perez.

29) IMPUGNAÇÃO – 480/2006.

Banco Banestado S/A x Nilson Benato. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Nilson Benato. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condeno o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Braulio Belinati Garcia Perez.

30) IMPUGNAÇÃO – 463/2006.

Banco Banestado S/A x Paulo Victor Bincoletto. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Paulo Victor Bincoletto. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condeno o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Braulio Belinati Garcia Perez.

31) IMPUGNAÇÃO – 507/2006.

Banco Banestado S/A x Sebastião Bazan. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Sebastião Bazan. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e

a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condeno o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Braulio Belinati Garcia Perez.

32) AÇÃO DE COBRANÇA – 231/2005.

João Luiz Gonçalves x Ace Seguradora S/A. "Redesignada audiência para o dia 20 de março de 2007, às 15:00 horas". Adv. Dra. João Guimaro de Carvalho Filho e Dra. Melissa Carpineli Fraga.

33) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 125/2005.

Espólio de Elizeu Luiz Felipe x Industria Texteis Renaux S/A. "Antes de proferir decisão saneadora, ou efetuar o julgamento antecipado da lide, se for o caso, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestem expressamente pelo julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão". Adv. Dr. Luciano Francisco de Oliveira Leandro e Dr. João Oscar Krieger Merico.

34) AÇÃO DE COBRANÇA – 123/2003.

Deoclécio Pereira Rocha x Hannover Internacional Seguros S/A. "Recebo a apelação interposta nos autos devolutivo e suspensivo por não se encontrar presente qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do Código de Processo Civil, art. 520. Vista à parte recorrida para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, conclusos para apreciação do Juízo de Admissibilidade recursal". Adv. Dr. Luiz Guilherme de Lima.

35) AÇÃO DE DEPÓSITO – 183/1996.

Banco do Brasil S/A x Isaias Bueno. "Compulsando os autos verifico que o bem fora penhorado e avaliado. Entendo que as novas regras estabelecidas por meio da Lei n. 11.232/05 tem aplicação imediata a partir do início de sua vigência em razão do acolhimento do aforismo *tempus regit actum*, incidindo sobre os atos processuais que realizar-se-ão mesmo em processos em andamento... Desta feita, defiro o requerimento de fl. 300. Cumpra-se conforme solicitado. Intime-se". Fica intimado da penhora realizada nos autos, para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação". Adv. Dr. Lourival Raimundo dos Santos.

36) AÇÃO DE DEPÓSITO – 334/2006.

Banco Bradesco S/A x Roberto Carlos Scalco – ME. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto Lei 911/69, art. 4º e no Código de Processo Civil, art. 902, julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, para condenar o demandado a restituir ao autor o veículo descrito na inicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou o seu equivalente em dinheiro, julgando extinto o processo com supedâneo no Código de Processo Civil, art. 269, I. Em, consequência, condeno o demandado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do demandante, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fundamento no Código de Processo Civil, art. 20, § 4º". Adv. Dra. Mariana Gamba Marzochi.

37) AÇÃO DE COBRANÇA – 140/2005.

Banco do Brasil S/A x Cafeeira e Cerealista R M L Ltda. e outros. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, declaro, com fulcro no Código de Processo Civil, art. 113, caput, a incompetência absoluta deste foro para processar o presente feito, determinando seu encaminhamento à 3ª. Vara Cível da Comarca de Maringá, devendo ser distribuído por depe3ndência aos autos n. 535/05, uma vez que caracterizada a conexão. Procedam-se as baixas, anotações e diligências necessárias cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Adv. Adv. Dra. Simone Monteiro Fleig; Dr. Wanderson Frontini de Souza e Dr. Plínio Lopes da Silva.

38) BUSCA E APREENSÃO – 255/2006.

Banco Bradesco S/A x Terraplenagem Marrom Ltda. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto Lei 911/69, julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, confirmando a decisão interlocutória de fls. 22/23, julgando extinto o processo com supedâneo no Código de Processo Civil, art. 269. Em, consequência, condeno a demandada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do demandante, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fundamento no Código de Processo Civil, art. 20, § 4º. Procedam-se as baixas, anotações e diligências necessárias cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Adv. Dr. José Ivan Guimarães Pereira e Dr. Dirceu Carlos Cenati.

39) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 171/2005.

Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda. x Alzira Aparecida Gonçalves da Silva. "Ao exequirente para se manifestar acerca dos documentos de fls. 40/53". Adv. Dr. Marcos Antonio de Oliveira Leandro".

40) Fertilflora Industria Comércio e Representações Ltda. x Agrícola Toninho Ltda. e outros. "Ante a inércia certificada à fl. 39, à exequirente". Adv. Dra. Vanessa Zucchi.

41) BUSCA E APREENSÃO – 113/2006.

Banco Finasa S/A x Juliano de Mendonça. "À demandante para que se manifeste em 10 (dez) dias". Adv. Dra. Flávia Gotardo Seidel.

42) MODIFICAÇÃO DE GUARDA – 041/2003.

Leônidas Fabiano Silva x Lillian França. "Ao requerente para que se manifeste acerca da ouvida da testemunha Rosileia (fl. 279), uma vez que não houve preparo das custas acerca da diligência deprecada. Prazo: 10 dias. Após, vista ao Ministério Público". Adv. Dra. Cleusa Braga Franquini.

43) AÇÃO DE DEPÓSITO – 157/2006.

Banco Bradesco S/A x Roberto Carlos Scalco. "Diga o requerente acerca da certidão retro". Adv. Dra. Mariana Gamba Marzochi.

44) BUSCA E APREENSÃO – 246/2005.

Banco Bradesco S/A x Edione Martins Gea. "Ao demandante para que se manifeste em 10 (dez) dias". Adv. Dra. Mariana Gamba Marzochi.

45) BUSCA E APREENSÃO – 333/2005.

Banco Bradesco S/A x Ricardo Casini. "Ao demandante". Adv. Dra. Mariana Gamba Marzochi.

46) BUSCA E APREENSÃO – 332/2006.

Banco Bradesco S/A x E. L. da Silva Bordados. "Ao demandante.". Adv. Dra. Mariana Gamba Marzochi..

47) BUSCA E APREENSÃO – 364/2006.

Banco Finasa S/A x Luiz Nicéforo dos Santos. "Intime-se o demandante para que proceda ao recebimento do bem entregue". Adv. Dra. Romara Costa Borges da Silva.

48) AÇÃO DE COBRANÇA – 056/2005.

Ismael Aparecido Bocchio x Banco Bradesco S/A. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente os pedidos vertidos na petição inicial, para a finalidade de condenar Banco Bradesco S/A a pagar a Ismael Aparecido Bocchio o percentual de correção monetária mencionado na petição inicial, além de juros moratórios de 6% ao ano, contados da citação e, via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, II. Condeno o demandado nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que, seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, § 3º, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Adv. Dr. Sérgio Wilson Maldonado.

49) AÇÃO DE COBRANÇA – 401/2006.

Adail Bernardo da Silva x HSBC Bank Brasil S/A. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente os pedidos vertidos na petição inicial, para a finalidade de condenar HSBC Bank Brasil S/A a pagar a Adail Bernardo da Silva o percentual de correção monetária mencionado na petição inicial, além de juros moratórios de 6% ao ano, contados da citação e, via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, II. Condeno o demandado nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que, seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, § 3º, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Adv. Dr. Bruno Fernando Rodrigues Diniz.

50) BUSCA E APREENSÃO – 107/2005.

Rota Livre Industria e Comércio de Roupas Ltda. x Nicolau & Bergamin Ltda-ME. "Sr. Escrivão cumpra integralmente despacho de fls. 70, mormente no que tange à intimação do embargo". (manifestar sobre despacho de fls. 70). Adv. Dr. Manoel Messias Meira Pereira.

51) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 433/2006.

Banco Banestado S/A x Oreste Fioroto. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Oreste Fioroto. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condeno o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Marcio Rogério Depoli.

52) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 433/2006.

Banco Banestado S/A x Helena Trevejo Righetti. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de Helena Trevejo Righetti. Condeno o impugnante ao paga-

mento das custas e despesas processuais, devendo estas ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condeno o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Marcio Rogério Depoli.

53) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 434/2006.

Banco Banestado S/A x José Richetto. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho os pedidos formulados nesta impugnação a cumprimento de sentença, apresentada pelo Banco Banestado S/A, em face de José Richetto. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo estas ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença e de incidente processual, ainda assim entendo cabível a condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetivada atuação da parte adversa impugnada, razão pela qual condeno o impugnante ao pagamento honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exibido para o seu serviço. A verba honorária fixada engloba os honorários arbitrados provisoriamente nos autos de execução, devendo ser corrigida monetariamente desde esta data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se". Adv. Dr. Marcio Rogério Depoli.

54) EMBARGOS A EXECUÇÃO – 340/2006.

Banco Banestado S/A x Angelina Aparecida Espanhol dos Santos. "Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo, conforme determina o Código de Processo Civil, art. 520. Vista à parte recorrida para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, conclusos para apreciação do Juízo de Admissibilidade recursal". Adv. Dr. Olívio Gamboa Panucci.

55) AÇÃO ORDINÁRIA – 100/2004.

Joaquim Pereira da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social. "Recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo, conforme determina o Código de Processo Civil, art. 520, VII. Vista à parte recorrida para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, conclusos para apreciação do Juízo de Admissibilidade recursal". Adv. Dr. Gilberto Julio Sarmento.

56) DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – 569/2006.

Cleusa da Costa Oliveira x Valdi Lourenço Lemos. "Designado audiência de conciliação ou sua conversão em consensual para 13 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas". Adv. Dra. Andréia Carla M. O. Formigoni.

57) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 457/2006. Petroálcool Distribuidora de Petróleo Ltda. x Trodorfe & Silva Ltda. e outros. "Sobre a nomeação de bens à penhora, manifeste-se o exequente, no prazo legal". Adv. Dr. César Augusto de França.

58) AÇÃO COMINATÓRIA – 456/2006.

Gilcélcio Alves Silva x Banco Itaú S/A. "Designado audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas". Adv. Dr. Bráulio Belinatti Garcia Perez

59) BUSCA E APREENSÃO – 429/2006.

BV Financeira S/A x Nilson Feliciano Sobrinho. "Intime-se a instituição financeira demandante para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se claramente acerca do peticionado às fls. 32-34, indicando se trata de pedido de desistência da ação, conforme Código de Processo Civil, art. 267, VII, ou de pedido de homologação de acordo, uma vez que se for este último o caso do requerimento imprescindível que o demandado esteja representado também por advogado constituído, bem como os poderes conferidos a Devanil Gonçalves Feliciano não se restrinjam ao fim especial de vender a quem quiser o veículo objeto da busca e apreensão (fl. 35)". Adv. Dr. Emerson L. Santana.

60) MEDIDA CAUTELAR – 366/2006.

Dirceu Stevanato Vidraçaria x Banco Itaú S.A. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem análise de seu mérito, com fundamento no Código de processo Civil, art. 808, I, c/c art. 267, VI. Proceda-se ao cancelamento da caução oferta nos autos (fl. 27). Diante do princípio de sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios do patrono do demandado, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 20, § 4º. Proceda-se o Cartório às diligências porventura necessárias, m cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Adv. Dra. Rejane Cordeiro e Dr. Bráulio Belinatti Garcia Perez.

61) ALVARÁ JUDICIAL – 038/2005.

Raimundo Aniceto. "... Ante o exposto, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, III, e 598, extingo por meio de sentença o presente processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias". Adv. Dr. Acir Borges Monteiro.

62) INTERDIÇÃO – 335/2006.

Hormi Antonia Dodó Costacurta x Alcino Lazario Dodó. "Manifestar sobre laudo pericial de fls. 27/28 dos autos". Adv. Dra. Sonia Maria B. Palin.

63) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 115/2005. (Execução de honorários)

Banco Banestado S/A x Terezinha Correa Tascas. "Intime-se o Banco executado para levantamento do excesso mencionado na certidão retro. Intime-se ainda para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação". Adv. Dr. Bráulio Belinatti Garcia Perez.

64) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 174/2005. (Execução de honorários)

Banco Banestado S/A x Francisco Alves de Oliveira. "Intime-se o Banco executado para levantamento do excesso mencionado na certidão retro. Intime-se ainda para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação". Adv. Dr. Bráulio Belinatti Garcia Perez.

65) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 176/2005. (Execução de honorários)

Banco Banestado S/A x Waldomiro Piccirilo. "Intime-se o Banco executado para levantamento do excesso mencionado na certidão retro. Intime-se ainda para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação". Adv. Dr. Bráulio Belinatti Garcia Perez.

66) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 178/2005. (Execução de honorários)

Banco Banestado S/A x Celi Cristina Piccirilo. "Intime-se o Banco executado para levantamento do excesso mencionado na certidão retro. Intime-se ainda para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação". Adv. Dr. Bráulio Belinatti Garcia Perez.

67) BUSCA E APREENSÃO – 504/2006.

Banco Itaú S.A x Damião Aparecido de Oliveira. "Não tendo havido deferimento da inicial com conseqüente citação da parte demandada, não se aplica a regra do Código de Processo Civil, art. 267, § 2º. Desta feita, defiro requerimento de desistência da ação encartado à fl. 23 para a finalidade de julgar extinto o processo sem análise de seu mérito, conforme Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Não tendo sido determinado por este Juízo qualquer restrição à transmissão do veículo em questão, indefiro pedido encartado à fl. 23, terceiro parágrafo, tratando-se de diligência a que incumbe à parte demandante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Adv. Dra. Flavia Gotardo Seidel e Dra. Renata Pereira Costa de Oliveira.

68) BUSCA E APREENSÃO – 520/2006.

Banco Finasa S/A x Valdenir Chruszczac Caputo. "Manifestar sobre certidão de fls. 23 do Sr. Oficial de Justiça". Adv. Dra. Luciana S. Machado e Dra. Romara Costa Borges da Silva.

69) BUSCA E APREENSÃO – 563/2006.

Bancoc Bradesco S/A x Luiz Carlos Trodorfe. "Acerca do pedido de reconsideração, confirmo decisão ora encartada nos autos por seus próprios fundamentos. Com relação a possibilidade de purgação da mora, saliento que houve emenda da inicial a alterar o valor da causa, fazendo constar somente o somatório das parcelas vencidas. A respeito do requerido de o demandado ser nomeado fiel depositário do bem, convém registrar, conforme já restara determinado na decisão de fls. 17-19, que, cumprida a medida constritiva, o bem dever ser entregue ao demandante, por meio do representante do mesmo.... Tendo sido manejado preliminares em sede de contestação, ao demandante para se manifestar sobre as mesmas no prazo de 10 (dez) dias". Adv. Dra. Mariana Gamba Marzochi e Dr. Fábio Rodrigo Victorino.

70) EXECUÇÃO – 152/2005.

Albano Nogaroto x Banco Banestado S/A. "Julgado extinto nos termos do Art. 794, I, do CPC". Adv. Dr. Bráulio Belinatti Garcia Perez.

71) CAUTELAR INOMINADA – 240/2006.

Moacir Romaqueri e s/m x Reinaldo de Oliveira Azevedo e s/m. "Intime-se o requerido para se manifestar acerca do constante na fl. 137, no prazo de cinco dias". Adv. Dr. Cloves Luiz Angeleli e Dr. Antonio Roberto dos Santos.

72) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 506/2006.

Waltair Zanon e outro x Banco Itaú S/A. "Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo a execução. Certifique-se a suspensão nos autos em apenso. Intime-se a pessoa jurídica embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o Código de Processo Civil, art. 740". Adv. Dr. Antonio Carlos Gabriel.

73) AÇÃO REVISIONAL – 353/2006.

Dirceu Stevanato Vidraçaria x Global Telecom S/A. "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 117-119, consequentemente, julgo extinto o processo, nos termos do Código de Processo Civil, art. 269, III. Custas remanescentes e honorários advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado desta decisão, determino que se procedam as comunicações e anotações necessárias, conforme determinação do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, bem como o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Adv. Dra. Rejane Cordeiro e Dra. Nanci Terezinha Zimmer.

74) INDENIZAÇÃO – 004/2005.

Solange dos Santos Santana x Alisson Andrei de Lima e Tênis Clube de Pérola. "Redesignado audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2007, às 15:00 horas, devendo as partes arrolarem testemunhas no prazo legal". Adv. Dr. José

Antonio Trento.

75) EXECUÇÃO – 154/2004.

Banco Bradesco S/A x Marcio Moacir Romachela-ME e outro. "Cumpra-se a decisão retro, procedendo-se a baixa da penhora. Após, diga o exequente em 5 (cinco) dias". Adv. Dr. José Ivan Guimarães Pereira.

76) EXECUÇÃO – 156/2004.

Banco Bradesco S/A x Marcio Moacir Romachela-ME e outro. "Cumpra-se a decisão retro, procedendo-se a baixa da penhora. Após, diga o exequente em 5 (cinco) dias". Adv. Dr. José Ivan Guimarães Pereira.

77) RESCISÃO DE CONTRATO – 400/2006.

Escritório Alvorada S/S. x Global Telecom S/A e outro. "Redesignado audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2007, às 13:30 horas". Adv. Dra. Nanci Terezinha Zimmer e Dr. Gustavo Viana Camata.

78) AÇÃO MONITÓRIA – 489/2006.

Céu Azul Industria e Comércio de Equipamentos Agropecuários Ltda. x Marcos Aguera Lopes. "Retirar a carta precatória que se encontra em Cartório para cumprimento". Adv. Dr. Eduardo Jesus Rodrigues.

79) INTERDIÇÃO – 296/2006.

João Ciuffi Silveira x José Ciuffi Silveira. "Manifestar sobre laudo pericial de fls. 25 dos autos". Adv. Dra. Sonia Maria Bellato Palin.

Ponta Grossa

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR TADEU PRZYBYSZ - Escrivão RELAÇÃO Nº 49/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENIR B.DALLA VECCHIA-OA	0033	000225/2005
ALEXANDRE L. SCOLARI-OAB/	0070	000898/2006
AMAURI BECHINSKI - OAB/PR	0047	000285/2006
AMAURI CARVALHO ALVES-OAB	0029	001150/2004
ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/	0037	000661/2005
ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR	0039	000728/2005
ANTONIO SAONETTI-OAB/PR 3	0061	000685/2006
	0053	000452/2006
CLAUDIA AP. COLLA - OAB/P	0031	001262/2004
CYNTHIA DE FT.A. SANTANA-O	0062	000773/2006
DALTON LUIS SCREMIN - OAB	0066	000868/2006
DANIELLE S.B.MADUREIRA-OA	0078	001239/2006
DANILO LEAL NOGUEIRA-OAB/	0014	000686/2003
DEBORA MACENO - OAB/PR 28	0041	001196/2005
EDMAR LOCKS - OAB/PR 7.44	0007	000713/2002
EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OA	0019	001079/2003
ERIKA PAULA DE CAMPOS-OAB	0073	001013/2006
EVERSON MANJINSKI - OAB/P	0049	000358/2006
	0002	000550/1996
	0063	000782/2006
	0031	001262/2004
	0008	000720/2002
FERNANDO MADUREIRA - OAB/	0076	001136/2006
FILOMENA CHRISTOFORO-OAB/	0010	000098/2003
GARLETI PEREIRA - OAB/PR	0030	001233/2004
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB	0012	000483/2003
	0041	001196/2005
GILMAR KUHN - OAB/PR 14.8	0027	000799/2004
GILSON DOS SANTOS - OAB/P	0020	000023/2004
GISLAINE A. DE LIMA - OAB	0023	000392/2004
GRAZIELA GOMES - OAB/PR 2	0055	000595/2006
JACOB R. VALENTINI - OAB/P	0027	000799/2004
JEANETH N.STEFANIK - OAB	0065	000811/2006
JESIEL SCHEMBERGER - OAB/	0079	001280/2006
JOAO MANOEL GROTT - OAB/P	0034	000257/2005
	0043	000087/2006
JORGE LUIZ ROSKOSZ - OAB/	0080	001325/2006
JOSE A. MALAQUIAS - OAB/P	0005	000200/2002
	0077	001225/2006
JOSE C.MADALOZZO JR.-OAB/	0075	001118/2006
JOSE LUIS ALMIRAO-OAB/PR	0016	000858/2003
	0021	000179/2004
	0017	000913/2003
JOSELIA AP. KLOTH - OAB/P	0022	000313/2004
	0019	001079/2003
JULIANO D. DITZEL - OAB/P	0013	000576/2003
JURANDIR T. DA SILVA - OA	0006	000272/2002
LIGIA V. F. RIBAS - OAB/P	0018	000988/2003
	0036	000471/2005
LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/	0054	000472/2006
LUIS F. S. BISCAIA - OAB/	0046	000249/2006
LUIS H.LOPES DE SOUZA-OAB	0026	000776/2004
LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OA	0047	000285/2006
MARCELO ALVES DA SILVA-OA	0024	000582/2004
MARCIA E.M.SCHMIDT-OAB/PR	0058	000664/2006
MARCIA ROSA T.DA COSTA-OA	0038	000715/2005
MARCIUS NADAL MATOS-OAB/P	0072	000990/2006
MARCO A. L. DOS SANTOS-OA	0004	000642/2001
	0068	000888/2006
	0011	000394/2003
MARCO AURELIO KREFETA-OAB	0039	000728/2005
	0055	000595/2006
MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB	0001	000054/1990
MARIANTONIETA F.PORTELA-O	0051	000382/2006
MARLI VOGLER MAUDA - OAB/	0073	001013/2006
MAURICIO BORBA - OAB/PR 1	0051	000382/2006
MIGUEL ANGELO FAVERO-OAB/	0025	000751/2004
NATANIEL P. BROGLIO-OAB/P	0039	000728/2005
NELSON BUSATO - OAB/PR 7.	0067	000883/2006
ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR	0067	000883/2006
OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.	0033	000225/2005

PATRICIA BORBA TARAS-OAB/	0060	000682/2006
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	0032	000191/2005
	0009	000918/2002
	0059	000677/2006
	0050	000372/2006
	0028	000998/2004
	0056	000623/2006
	0045	000213/2006
PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/	0015	000751/2003
PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR	0052	000439/2006
	0003	000085/2001
	0057	000635/2006
PEDRO M. GRABICOSKI-OAB/P	0040	000824/2005
	0018	000988/2003
ROBERVAL IENECK - OAB/PR	0042	000041/2006
RUBENS BENCK - OAB/PR 12.4	0069	000896/2006
SAYONARA SAUKOSKI - OAB/P	0071	000909/2006
SILVIA CARNEIRO LEAO-OAB/	0074	001111/2006
SUZINAIIRA DE OLIVEIRA-OAB	0035	000466/2005
TALITA A.H.GASPARETTO-OAB	0048	000295/2006
VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB	0065	000811/2006
VINYA.M.A.D.OLIVEIRA-OAB/	0064	000801/2006
WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB	0052	000439/2006
	0044	000177/2006

1.-ALIMENTOS-54/1990-L.M.F.B. x A.A.A.B.- Diga a parte autora. -Adv. MARIANTONIETA F.PORTELA-OAB/PR22866-

2.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-550/1996-O.G.R. x C.M.G.R.- (À parte requerente para manifestar-se sobre o ofício de fls.37/39). -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

3.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-85/2001-D.R.P.E.S. x A.F.- (Ao exequente para manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida às fls.78/93). -Adv. PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR 25.322-

4.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-642/2001-M.F.T. x E.J.T.- Apresente, a credora, planilha atualizada. -Adv. MARCO A. L. DOS SANTOS-OAB/PR 37594-

5.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-200/2002-P.P.R. e outros x N.P.- Diga a parte autora. -Adv. JOSE A. MALAQUIAS - OAB/PR 20.195-

6.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-272/2002-R.C.V. x J.A.P.- Defiro o pedido de fls.76. -Adv. JURANDIR T. DA SILVA - OAB/PR 11326-

7.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-713/2002-S.M.R. e outros x J.C.G.N.- (À parte requerida para retirar o Alvará para levantamento dos depósitos). -Adv. EDMAR LOCKS - OAB/PR 7.443-

8.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-720/2002-C.S.S.r. e outros x S.S.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.131, verso). -Adv. FERNANDO MADUREIRA - OAB/PR 20.316-

9.-ALIMENTOS-918/2002-L.H.L.P.r. x R.J.D.P.- (À parte requerente para manifestar-se sobre o ofício de fls.31/32). -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

10.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-98/2003-L.F.D.C.R. e outros x G.C.- Diga o procurador da parte autora sobre a certidão retro. -Adv. GARLETI PEREIRA - OAB/PR 9.549-

11.-EXON. ALIM. CC TUTELA ANT.-394/2003-A.R.C. x A.R.C.J. e outros- Diga a parte autora. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA-OAB/PR 16.051-

12.-PARTILHA DE BENS-483/2003-G.K. x I.P.M.- Intime-se a apelada, para que querendo, apresente resposta no prazo e 15 (quinze) dias. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

13.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-576/2003-M.M.A.r. e outros x J.M.A.J.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida às fls.66/71). -Adv. JULIANO D. DITZEL - OAB/PR 31.361-

14.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-686/2003-L.H.R.C.L.r. e outros x J.C.L.- (...) intime-se a parte autora, por intermédio de seu patrono, para que se manifeste em cinco dias. -Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA-OAB/PR 12.113-

15.-ALIMENTOS-751/2003-A.F.V.P.r. e outros x L.L.V.P.- Intime-se o autor, como requer o Ministério Público. "Requero a intimação do autor para que esclareça a petição de fl.87, especificamente no que tange a forma de correção monetária do valor dos alimentos". -Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-

16.-REST.AUX.DOENÇA P/AC.TRABALHO-858/2003-SILVERIO RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN

19.-REV.ALIM. C/C ANT. DE TUTELA-1079/2003-J.T.A. x P.A.A.- Arquite-se. -Adv. JOSELIA AP. KLOTH - OAB/PR 19.464 e EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OAB/PR 15839-

20.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-23/2004-L.P.H.R. e outros x E.H.- Aguarde-se. -Adv. GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-

21.-MOD.AUX.ACID.TRAB.P/AP/INV.-179/2004-S.L.P. x I.N.S.S.I.- (À parte requerente para manifestar-se sobre o valor dos honorários periciais apresentado à fl.86). -Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-OAB/PR 21.236-A-

22.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-313/2004-A.S.N.r. e outros x C.J.S.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida às fls.72/74). -Adv. JOSELIA AP. KLOTH - OAB/PR 19.464-

23.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-392/2004-S.L.M. x C.A.N.M.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a petição da Fazenda Pública à fl.62). -Adv. GISLAINE A. DE LIMA - OAB/PR 34.124-

24.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-582/2004-G.S.r.p.s.m. e outros x E.J.S.- Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora, embora devidamente intimada (fls.49), não promoveu o andamento do feito, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço fulcrado no art.267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade, por ser a autora menor de idade. -Adv. MARCELO ALVES DA SILVA-OAB/PR 20833-

25.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-751/2004-T.B.V.r. e outros x D.J.G.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.102, verso). -Adv. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215-

26.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-776/2004-RELINDES APARECIDA PEREIRA MAINARDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Digam as partes se o benefício foi revisado. -Adv. LUIS H.LOPES DE SOUZA-OAB/PR 29.323-

27.-REV.ALIM. C/C ANT. DE TUTELA-799/2004-E.C. x A.V.M.C. e outros- Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2007, às 15h00. O prazo para os róis de testemunhas é de 15 dias. (À parte requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr.oficial de Justiça, para a intimação das requeridas). -Adv. GILMAR KUHN - OAB/PR 14.894 e JACOB R. VALENTIN - OAB/PR 7.604-

28.-REVISIONAL ALIM. CC LIMINAR-998/2004-J.M.G.P.R. e outros x M.P. e outros- Sobre a petição retro e documentos, diga o requerido. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

29.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1150/2004-R.D.r. e outros x R.S.L.- Diga o procurador da parte autora sobre certidão retro. -Adv. AMAURI CARVALHO ALVES-OAB/PR 21.891-

30.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1233/2004-O.F. x A.F. e outros- Diga a parte autora. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

31.-GUARDA C.C TUTELA ANTECIPADA-1262/2004-J.F.R. e outros x S.S.F.R. e outros- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e CLAUDIA AP. COLLA - OAB/PR 20.500-

32.-DECL. REC. SOCIEDADE DE FATO-191/2005-A.C.B.A. x A.M.- Cumpra-se a quota ministerial de fls.52. "Considerando que a contestação oferecida nada tem a ver com o pedido, requiero seja desentranhada a peça de defesa, intimando-se o Dr.Curador para que apresente nova contestação em face dos termos da inicial". -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

33.-RE. ALIMENTOS C/C ANT. TUTELA-225/2005-T.V.F.D.S.r. e outros x J.J.F.D.S.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/2007, às 15h00. -Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211 e AGENIR B.DALLA VECCHIA-OAB/PR 20207-

34.-CONC.BENEF.PREV./ APOS.INVAL.-257/2005-J.V.P. x I.N.S.S.I.- Diga a parte autora. -Adv. JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334-

35.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-466/2005-M.P.E.P. e outros x A.F.S.- Intime-se o requerido para que se manifeste sobre o documento de fls.104/106. -Adv. SUZAINARA DE OLIVEIRA-OAB/PR 12.872-

36.-RECON.E DISSOL.DE SOC.DE FATO-471/2005-G.P.C. x Z.T.C.- (À parte requerida para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, a fim de intimar as testemunhas e a requerida para a audiência designada). -Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

37.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-661/2005-W.M.S.S.r. e outros x J.J.S.S.- (...) Intime-se a parte autora, por intermédio de seu patrono, para que se manifeste em cinco dias. -Adv. ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/PR 24.922-

38.-DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO-715/2005-R.S.L.G. x D.G.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls.44/45). -Adv. MARCIA ROSA T.DA COSTA-OAB/PR 30257-

39.-ALIMENTOS C/C TUTELA ANTEC.-728/2005-E.K.r. e outros x G.K. e outros- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2007, às 15h00. -Adv. ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850, MARCO AURELIO KREFETA-OAB/PR 16.051 e NELSON BUSATO - OAB/PR 7.296-

40.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-824/2005-DENISE APARECIDA VEIGA RODRIGUES DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a existência de união estável entre a autora e o falecido, com o que passa ela a ter direito ao benefício de pensão por morte, em desdobramento com o filho, e para condenar o réu a revisar o valor do benefício com a inclusão do salário-de-contribuição de março de 2005 (R\$.795,00) e exclusão do salário-de-contribuição de outubro de 2003, cujo valor deverá ser dividido por quatro (oitenta por cento do total), e ainda a pagar as diferenças, com juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas monetariamente pelo IGP-DI. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em 10% sobre uma anualidade (Súmula 111, STJ), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.3º do Código de Processo Civil. -Adv. PEDRO M. GRABICOSKI-OAB/PR 26.370-

41.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-1196/2005-R.B. x C.O.- (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, decretando assim o divórcio de R.B. e C.D.O., com fulcro no art.226, parág.6º da Constituição Federal e no art.1580, parág.1º do Código Civil. Custas na forma da lei. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932 e DEBORA MACENO - OAB/PR 28.804-

42.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-41/2006-N.D.r. e outros x A.D.- Diga a parte autora. -Adv. ROBERVAL IENECK - OAB/PR 26.545-

43.-DECL.COND.DE PENSÃO P/MORTE-87/2006-ANTONIO EDUARDO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de pensão por morte decorrente de acidente do trabalho, no valor de um salário mínimo, desde a data do óbito, bem como condená-lo ao pagamento das prestações pretéritas, exceto as alcançadas pela prescrição quinquenal, contada da data da propositura da demanda, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária a base do IGP-DI. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em 10% sobre uma anualidade (Súmula 111, STJ), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.4º do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334-

44.-ALIMENTOS-177/2006-B.M.Z.D.D.S.r. e outros x S.D.D.S.- (...) Por essas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar S.D.D.S. a pagar alimentos para B.M.Z.D.D.S., no valor equivalente a 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo. Concedo a ambas as partes a gratuidade de Justiça, o que poderá ser revisto futuramente, caso se descubra a condição econômica do réu. -Adv. WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB 20.889/PR-

45.-GUARDA E RESPONS. C/C LIMINAR-213/2006-L.M.K. x D.J.B.D.S.- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a guarda de F.K.D.S. para L.M.K., mediante termo nos autos. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R\$.350,00 (trezentos e cinquenta reais), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.4º, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

46.-REG.VIS. C/C MEDIDA LIMINAR-249/2006-E.C.F. x L.O.F.- (À parte requerente para retirar o Alvará, em Cartório). -Adv. LUIS F. S. BISCAIA - OAB/PR 20.293-

47.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-285/2006-M.A.V. x W.V.- Tendo em vista o pedido de fl.579, onde a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. As custas já foram pagas. -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805 e AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375-

48.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-295/2006-V.C.J.K. e outros x M.- Vistos, etc. (...) Desta forma, atendidas as formalidades legais, estando comprovado que o casamento ocorreu a mais de um ano, conforme requer o art.4º da Lei 6515/77, o pedido ratificado e assinado por ambos, e ainda, o parecer ministerial favorável, homologo o acordo de fls.02/04, com fulcro no art.1121 do CPC, decretando assim a separação do casal V.C.J.K. e R.K. A autora voltará a usar o nome de solteira, V.C.J. -Adv. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-

49.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-358/2006-R.A. x R.L.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a petição de fls.19/20). -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

50.-DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO-372/2006-E.R.D.S.M.O. x C.R.M.O.- Intime-se a parte autora acerca do parecer ministerial. "Requero a intimação da autora para que prove a alegada separação de fato, o que pode ser feito por declarações de duas testemunhas, desde que com firmas reconhecidas". -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

51.-ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR-382/2006-M.B.F.r. e outros x M.B.- (...) Desta forma, estando as partes devidamente representadas, o pedido assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, homologo o presente acordo, nos termos às fls.54/55, para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.57 da Lei 9099/95. Custas isentas. -Adv. MARLI VOGLER MAUDA - OAB/PR 26.180 e MIGUEL ANGELO FAVERO-OAB/PR 40.588-

52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-439/2006-V.A.M.D.R.r.

e outros x E.A.D.R.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/01/2007, às 15h00. O prazo para os róis de testemunhas é de 15 dias. -Adv. PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR 25.322 e WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB 20.889/PR-

53.-COBRANÇA-452/2006-NEUSA DE SOUZA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a revisar os benefícios previdenciários de N.D.S., M.M. e J.D.O., recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994, bem como pagar as diferenças das prestações vencidas, corrigidas pelo IGP-DI e com juros de 1% ao mês, excetuando-se as prestações vencidas há mais de cinco anos da data da propositura da ação. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor de uma anualidade e na forma da Súmula 111 do STJ, levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.3º do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO SAONETTI-OAB/PR 34.967-

54.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-472/2006-D.G.P. e outros x R.L.L.D.- (...) Intime-se a parte autora, por intermédio de seu patrono, para que se manifeste em cinco dias. -Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/PR 27.410-

55.-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-595/2006-L.C.A. x V.L.A. e outros- Intimem-se, como requer o Ministério Público. "(...) Requero a intimação das partes para que se manifestem a respeito da produção da prova, devendo o autor dizer se se propõe a arcar com os honorários periciais. (...) " -Adv. MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB/PR 21.888 e GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989-

56.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-623/2006-F.B.D.S. e outros x M.- Digam as partes sobre a certidão retro, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

57.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-635/2006-A.F. e outros x R.F.S.- (À parte requerente para comparecer em Cartório para assinar e retirar o termo de guarda). -Adv. PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR 25.322-

58.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-664/2006-M.V.S. e outros x R.L.K. e outros- (Aos requerentes para comparecerem em Cartório para assinar e retirarem o Termo de Guarda). -Adv. MARCIA E.M.SCHMIDT-OAB/PR 24.936-

59.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-677/2006-L.F.N. e outros x M.- Vistos, etc. (...) Desta forma, atendidas as formalidades legais, estando comprovado que o casamento ocorreu há mais de um ano, conforme requer o art.4º da Lei 6515/77, o pedido ratificado e assinado por ambos, e ainda, o parecer ministerial favorável, homologo o acordo de fls.02/06, com fulcro no art.1121 do CPC, decretando assim a separação do casal L.F.D.N. e J.A.D.L.D.N. A autora voltará a usar o nome de solteira, J.A.D.L. (...) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Custas isentas. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

60.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-682/2006-T.A.C.r. e outros x M.D.C.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.29, verso). -Adv. PATRICIA BORBA TARAS-OAB/PR 27.607-

61.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-685/2006-DIRCE APARECIDA PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a revisar o benefício previdenciário da autora, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994, bem como pagar as diferenças das prestações vencidas há mais de cinco anos da data da propositura da ação. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor de uma anualidade e na forma da Súmula 111 do STJ, levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.3º do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO SAONETTI-OAB/PR 34.967-

62.-REC. E DIS. UN. EST. CC ALIM.-773/2006-E.E.B.G.A. x M.- (...) Assim sendo, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do requerido, incluindo-se décimo terceiro salário. Tal valor deve ser descontado diretamente do benefício do requerido, e deve ser repassado a mãe dos menores até o quinto dia útil de cada mês. Designo o dia 27/02/2007, às 14h30 para a realização da audiência de conciliação. (...) Defiro a guarda provisória dos menores a E.E.B., podendo o requerido permanecer com os menores das 9:00 às 18:00 horas de sábado, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias. (...) Intime-se a autora, através de seu advogado constituído, desta decisão, bem como da audiência e informe uma conta bancária para que se proceda o repasse dos alimentos diretamente pelo INSS. (...) O pedido de concessão da gratuidade da justiça está condicionado a prova da alegação de impossibilidade do pagamento, mediante apresentação dos reais rendimentos da requerente. Independentemente do transcurso do processo, a análise do pedido será realizada na sentença. -Adv. CYNTHIA DE F.T.A.SANTANA-OAB/PR37568-

63.-AÇÃO DE ALIMENTOS-782/2006-A.F.R.R. e outros x M.J.R.- Nos termos da decisão de fls.10/12, redesigno o ato para o dia 12/02/2007, às 13h45. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

64.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-801/2006-V.M.C. x M.L.S.C. e outros- (À parte requerente para retirar o Ofício para o Empregador, em Cartório). -Adv. VINYA

M.A.D.OLIVEIRA-OAB/PR 17.451-

65.-RE.ALIMENTOS C/C ANT.TUTELA-811/2006-S.B.S. x L.R. e outros- Intimem-se as partes para que digam se efetivamente pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento. -Adv. JEANETH N.STEFANIAK - OAB/PR 22.349 e VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB/PR 10.204-

66.-HOMOLOGAÇÃO ACORDO EXTRAJUD.-868/2006-R.F.M.R. e outros x A.M.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos às fls.37/92). -Adv. DALTON LUIS SCREMIN - OAB/PR 16.708-

67.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-883/2006-JURACY FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga a parte autora. -Adv. ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR 32.366-

68.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-888/2006-N.C. x A.P.L.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação à fl.21). -Adv. MARCO A. L. DOS SANTOS-OAB/PR 37594-

69.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-896/2006-CASTORINA LOPES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos às fls.69/84). -Adv. RUBENS BENCK - OAB/PR 12.422-

70.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-898/2006-W.L.M.L. x C.C.V.- Intime-se o autor para que faça prova do pagamento dos alimentos nos últimos doze meses, sob pena de extinção. -Adv. ALEXANDRE L. SCOLARI-OAB/PR 27.785-

71.-PENSÃO ALIMENTÍCIA-909/2006-R.M.A. x J.C.O.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos às fls.27/52). -Adv. SAYONARA SAUKOSKI - OAB/PR 33.054-

72.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-990/2006-MARIA MARLENE PADILAVS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos às fls.17/32). -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-OAB/PR 22.865-

73.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1013/2006-M.L.T.P. x A.L.P.- (...) Por essas razões, indefiro a impugnação. As custas do incidente serão computadas no processo principal. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-OAB/PR 17.492 e MAURICIO BORBA - OAB/PR 10.452-

74.-REGUL. DE VISITAS C/C TUTELA-1111/2006-D.F.C. x P.S.N.C. e outros- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls.36/44). -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-OAB/PR 13.705-

75.-SEPARAÇÃO LIT.C/C DANO MORAL-1118/2006-S.C.R.R. x J.C.M.R.- Designo audiência de conciliação para o dia 06/03/2007, às 14h00, na qual deverão estar pessoalmente presentes as partes. (...) O pedido da concessão da gratuidade da justiça está condicionado a prova da alegação de impossibilidade do pagamento mediante apresentação dos reais rendimentos do requerente. Independentemente do transcurso do processo, a análise do pedido será realizada na sentença. -Adv. JOSE C.MADALAZZO JR.-OAB/PR 21.232-

76.-ALIMENTOS-1136/2006-R.F.S.r. e outros x R.R.S.- (...) Concedo os benefícios da gratuidade de Justiça. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor da autora, em 20% (vinte por cento) de seus rendimentos (brutos menos descontos legais), a serem depositados na conta corrente nº 117244-4, Agência 0892, do Banco Unibanco. (...) Designo o dia 13/03/2007, às 14h15, para a realização da audiência de conciliação, na qual a representante do autor e o réu deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68, e sob as penas do art.7º da mesma lei. (...) Intime-se a autora através do advogado constituído nos autos. (...) Emende-se a inicial, no prazo de dez dias, para adequar o valor da causa, na forma do art.259, VI, do Código de Processo Civil. -Adv. FILOMENA CHRISTOFORO-OAB/PR 10.449-

77.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-1225/2006-L.C.S. e outros x M.- Digam as partes sobre a certidão retro, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. -Adv. JOSE A. MALAQUIAS - OAB/PR 20.195-

78.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-1239/2006-M.N.P. x A.O.- Diga a parte autora. -Adv. DANIELLE S.B.MADUREIRA-OAB/PR 39575-

79.-DIVÓRCIO DIRETO-1280/2006-M.A.S. e outros x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação. -Horário das 08h30 às 11h00, de segunda a sexta-feira. -Adv. JESIEL SCHEMBERGER - OAB/PR 28.350-

80.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-1325/2006-J.F.P. e outros x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação. -Horário das 08h30 às 11h00, de segunda a sexta-feira. -Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ - OAB/PR 20.337-

Prudentópolis

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - CARTÓRIO CÍVEL
DRA. GIOVANNA SA RECHIA - JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO N. 65/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Woiciechowski	0061	000497/2006
ALEXANDRE POSTUGLIONE BUH	0031	000537/2005
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0008	000083/2001

ANDERSON ADALTON DA SILVA	0035	000619/2005
Antonio Woiciechowski	0057	000453/2006
Ayr Azevedo de Moura Cord	0053	000397/2006
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0063	000052/2006
CAROLINE L.DA FONSECA SIL	0033	000571/2005
	0027	000042/2005
COSME PINTO DE CARVALHO	0012	000322/2003
DANIEL MARQUES VIRMOND	0017	000275/2004
DEBORA MACENO	0017	000275/2004
EDSON APARECIDO STADLER	0056	000450/2006
ELI CORREA FERNANDES	0015	000453/2003
	0055	000438/2006
	0025	000414/2005
	0005	000251/1998
Elio Nicolau Schafrenski	0015	000453/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0051	000383/2006
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0039	000112/2006
IVALDO HOFMANN JUNIOR	0002	000065/1997
	0003	000120/1997
FABRICIO THOME	0035	000619/2005
	0054	000432/2006
GENILSON PEREIRA	0060	000496/2006
	0038	000089/2006
	0041	000145/2006
IEDA R. S. WAYDZIK	0044	000234/2006
	0043	000233/2006
JOAO CAETANO SANDRINI	0006	000354/1998
Joao Laerte Ribas Rocha	0004	000456/1997
	0001	000338/1996
Joao Roberto Chociai	0042	000217/2006
Joaquim Antonio Almeida C	0062	000073/2003
KIARA C. D. PEREIRA ANTON	0012	000322/2003
LUCIANA CWIKLA	0040	000132/2006
LUIS CARLOS ANTONIO	0045	000262/2006
	0042	000217/2006
	0036	000666/2005
	0041	000145/2006
LUIZ CESAR SANCHES	0010	000256/2002
Luiz Cesar Sanches	0048	000357/2006
MACAZUMI FURTADO NIWA	0007	000221/2000
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0029	000463/2005
Magali Schemberger Schaf	0023	000315/2005
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0029	000523/2004
Marcia Helena Alcantara d	0033	000571/2005
	0022	000264/2005
	0024	000338/2005
	0052	000394/2006
	0010	000256/2002
	0030	000510/2005
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0011	000004/2003
Magali Schemberger Schaf	0037	000004/2006
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0023	000315/2005
Marcia Helena Alcantara d	0065	000024/2006
	0049	000361/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0013	000331/2003
MAYRA CORREA DOS SANTOS	0059	000482/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0013	000331/2003
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0013	000331/2003
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0013	000331/2003
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0017	000275/2004
PEDRO KUASNEI	0027	000442/2005
	0005	000251/1998
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0046	000334/2006
RENATO SEQUINEL	0020	000154/2005
RENE JOSE STUPAK	0064	000098/2006
Roberto Antonio Busato	0002	000065/1997
	0003	000120/1997
ROZANE MACHADO DO NASCIME	0032	000551/2005
	0009	000263/2001
	0034	000577/2005
	0028	000461/2005
SERGIO LUIZ HESSEL LOPES	0018	000419/2004
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0034	000577/2005
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0014	000404/2003
	0022	000264/2005
	0026	000432/2005
	0053	000397/2006
	0047	000342/2006
	0020	000154/2005
Vera Regina de Moura Cord	0018	000419/2004
	0032	000551/2005
	0014	000404/2003
VERA REGINA DE MOURA CORD	0021	000246/2005
Vera Regina de Moura Cord	0016	000252/2004
	0050	000368/2006
	0058	000479/2006
VERGINIA MARA PEDROSO	0013	000331/2003
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0025	000414/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/1996-Bamerindus S.A Participacoes - Empreendimentos x VILSON SANTINI e outros -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, para cumprimento do mandato de penhora, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberaçao do respectivo mandato."-Adv. Joao Laerte Ribas Rocha-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Roberto Hofmann e outros -" Sobre a atualizacão da conta geral no valor de R\$ 45.138,89, e avaliacao em R\$ 29.731,00, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 286,27, devendo encaminhar cheque nominal ... referida serventuária."-Adv. Roberto Antonio

Busato e EVALDO HOFMANN JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Deonizio Demetrio Ternoski e outros -" Sobre a atualizacão da conta geral no valor de R\$ 145.139,59, e avaliacao em R\$ 29.731,00, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 328,20, devendo encaminhar cheque nominal ... referida serventuária."-Adv. Roberto Antonio Busato e EVALDO HOFMANN JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Teodoro Machulak e outros -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 90,00, para cumprimento do mandato de penhora, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberaçao do respectivo mandato."-Adv. Joao Laerte Ribas Rocha-

5.-DIVISAO OU DEMARCAÇÃO-251/1998-Joao Zavriski e outros x Nestor Turtiak e outros -" Sobre os termos do petitorio de fls. 172/174, manifestem-se as partes em 10 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. ELI CORREA FERNANDES e PEDRO KUASNEI-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-354/1998-Anatalia K. Canesso e outros x Jenifer Lima e outros-" Devem os requerentes da peticao de fls. 413/414, juntar documentacao pessoal, a fim de comprovar a qualidade de herdeiros, no prazo de 10 dias." Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-

7.-DESPEJO-221/2000-Associacao da Imaculada Virgem Maria e outros x Krukoski & Krukoski Ltda -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00, para cumprimento do mandato de intimacao, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberaçao do respectivo mandato. Devendo ainda, no mesmo prazo, comparecer em Cartorio a fim de retirar a carta precatória a ser cumprida na Comarca de Curitiba"-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

8.-Deposito-83/2001-Valtra do Brasil S.A x NERI LIMA DOS SANTOS -" Diga o(a) autor(a) em 10 dias, sobre o real interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito."-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

9.-INVENTARIO NEGATIVO-263/2001-Rosana Silva dos Santos x Esther Finkensieper Silva " Deve a autora juntar aos autos declaracao de pobreza, com a afirmacao de estar ciente das consequencias penas de fazer declaracao falsamente. Deferido o prazo requerido no item 2, de fls. 168." Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

10.-DIVISAO OU DEMARCAÇÃO-256/2002-Valdir Jose Gnatta x Pedro Figueiredo Gomes e outros -" Sobre a nova proposta de honorarios periciais (fls. 162/163), manifestem-se as partes em 05 dias, postulando o que entender de direito. Havendo concordancia, deve a parte autora efetuar o deposito dos honorarios no mesmo prazo."-Adv. Magali Schemberger Schafrenski e LUIZ CESAR SANCHES-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x OLARIO JOAO MARIA LTDA -" Sobre o contido as fls. 86/87, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-322/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x Antonio Hofmann -" Ciencia as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento."-Adv. KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO e COSME PINTO DE CARVALHO-

13.-INDENIZACAO-331/2003-Jose Aroldo Diacheki x Antonio Augusto Pacheco -" Nao havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se as partes se pretendem encartar memorias escritas, para o que desde ja, concedo-lhes prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente."-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, VERGINIA MARA PEDROSO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

14.-REIVINDICATORIA-404/2003-Espolio de Dante Luiz Agibert e outros x Pedro Bytkoski ou Byczovskii e outros -" Para o ato postergado, designado o dia 12/06/2007, ...s 14:00 horas, mantido no mais o despacho de fls."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro e VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

15.-USUCAPIAO-453/2003-Estefano Gardasz Neto e outros x -" Para o ato postergado, designado o dia 05/06/2007, ...s 15:30 horas, mantido no mais o despacho de fls."-Adv. Elio Nicolau Schafrenski e ELI CORREA FERNANDES-

16.-USUCAPIAO-252/2004-Jorge Belo e outros x -" Deve o

autor atender no prazo de 10 dias, o contido na promocao ministerial (fls. 107)."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

17.-REPARACAO DE DANOS-275/2004-Leopoldo Salamaia x Caminhos do Parana S/A -" Sobre o agravo retido interposto pelo requerido-agravante as fls. 293/294, para a replica determino que se manifestem os agravados, no prazo de 10 dias."-Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, DEBORA MACENO, DANIEL MARQUES VIRMOND-

18.-Alimentos-419/2004-Emilia Ternoski Ferreira x Jose Ferreira -" Para o ato postergado, designado o dia 31/05/2007, ...s 14:00 horas, mantido no mais o despacho de fls."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro e SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

19.-Alimentos-523/2004-M.R.G. e outros x C.G. -" Para o ato postergado, designado o dia 31/05/2007, ...s 13:30 horas, mantido no mais o despacho de fls."-Adv. Magali Schemberger Schafrenski-

20.-INDENIZACAO-154/2005-MARCOS LEMICHKA x AGROPECUARIA GIARETTA -" Para o ato postergado, designado o dia 22/05/2007, ...s 15:00 horas, mantido no mais o despacho de fls."-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e RENATO SEQUINEL-

21.-INVENTARIO-246/2005-Eustachia Dzioba x Luciano Dzioba e outros-" Deve a peticionaria no prazo de 10 dias, informar se tem o endereço dos herdeiros faltantes (Luiz, Marcio e Cesaro)." Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

22.-INVENTARIO-264/2005-Natalia Maria Bobato x Athayde Luiz Bobato -" Homologada a partilha amigavel. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha "-Adv. Magali Schemberger Schafrenski e VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

23.-Monitoria-315/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x Carlos Chociai -" Sobre a proposta de honorários do perito no valor inicial de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordancia, devera o embargante no mesmo prazo, efetuar o depósito em Juízo."-Adv. Magali Schemberger Schafrenski e MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-

24.-RESOLUCAO DE CONTRATO-338/2005-Eugenio Vilczak e outros x Espolio de Joao Kosteczka e outros -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, para cumprimento do mandato de intimacao, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberaçao do respectivo mandato."-Adv. Magali Schemberger Schafrenski-

25.-Execucao de alimentos-414/2005-G.M.D. e outros x J.D. e outros -" Para o ato postergado, designado o dia 31/05/2006, ...s 16:15 horas, mantido no mais o despacho de fls."-Adv. ELI CORREA FERNANDES e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

26.-INDENIZACAO-432/2005-Lidia Kohut e outros x Industria de Madeiras Mark Ltda -" Considerando que a correspondencia emitida para intimacao da autora retornou, face a mudanca de endereço, deve sua nobre procuradora declinar nos autos, em 05 dias, o atual endereço de sua cliente, para regular intimacao."-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

27.-REPARACAO DE DANOS-442/2005-Gerson Muller x JAISSON TADEU MACHADO e outros -" Para o ato postergado, designado o dia 24/04/2007, ...s 13:30 horas, mantido no mais o despacho de fls."-Adv. CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA e PEDRO KUASNEI-

28.-USUCAPIAO-461/2005-Renato Belo e outros x -" Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razoes."-Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

29.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-463/2005-Marilda Binder Samways e outros x Jose Lellis Penteado de Carvalho e outros -" Sobre o contido na peticao de fls. 135/136, manifestem-se os requeridos, em 10 (dez) dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

30.-Demarcao-510/2005-Raul Silvestrin x Martha Klos Canesso e outros -" Sobre o contido na certidão de fls. 71, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. Magali Schemberger Schafrenski-

31.-RECONHECIMENTO ATO BRAVURA-537/2005-Valdevino Correa dos Santos x Estado do Parana -" Sobre o agravo retido interposto pelo requerido-agravante as fls. 251/258, para a replica determino que se manifeste o autor-agravado, no prazo de 10 dias."-Adv. ALEXANDRE POSTUGLIONE BUHRER-

32.-negatoria de paternidade-551/2005-L.S.F. x W.A.F. -" Para o ato postergado, designado o dia 31/05/2007, ...s 15:00 horas, mantido no mais o despacho de fls."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

33.-REPARACAO DE DANOS-571/2005-Alice Aparecida Pdingurnj x Juliano Domingues Lopes -" Para o ato postergado, designado o dia 05/06/2007, ...s 13:30 horas, mantido no

mais o despacho de fls."-Adv. Magali Schemberger Schafrenski e CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA-

34.-USUCAPIAO-577/2005-Excelso Y Castro e outros x Elizeu Y Castro e outros-" Tendo em vista a peticao de fls. 81/82, dando conta do falecimento de um dos reus, suspendo o feito, nos termos do art. 265,I, do CPC. Deve o requerente promover a devida habilitacao dos herdeiros de Elizeu, em 15 dias." Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

35.-separacao litigiosa-619/2005-S.P. x L.G. -" Para o ato postergado, designado o dia 08/03/2007, ...s 14:30 horas, mantido no mais o despacho de fls."-Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA e FABRICIO THOME-

36.-Alimentos-666/2005-M.L.G. e outros x M.S.G. -" Para o ato postergado, designado o dia 31/05/2007, ...s 15:30 horas, mantido no mais o despacho de fls."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

37.-Alimentos-4/2006-E.M.R. x W.R. -" Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, diga a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias."-Adv. Magali Schemberger Schafrenski-

38.-Acao Civil Publica-89/2006-M.P.E.P. x V.J.V. -" Para o ato postergado, designado o dia 24/05/2007, ...s 14:00 horas, mantido no mais o despacho de fls."-Adv. GENILSON PEREIRA-

39.-Monitoria-112/2006-Miron Bulka x Bobato & Plodowski Ltda e outros -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00, para cumprimento do mandato de intimacao, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberaçao do respectivo mandato."-Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/2006-Solo Vivo Industria e Comercio Fertilizantes Ltda x Joao Vanderlei Peters -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00, para cumprimento do mandato, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberaçao do respectivo mandato."-Adv. LUCIANA CWIKLA-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-145/2006-Valdir Fischer x Jair Mosquer -" Considerando que a correspondencia emitida para intimacao das partes retornou, face a insuficiencia de endereço, devem seus nobres procuradores declinararem nos autos, em 05 dias, o atual endereço de seus clientes, para regular intimacao."-Adv. GENILSON PEREIRA e LUIS CARLOS ANTONIO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/2006-Luiz Antonio Kuster x BANCO ITAU S/A -" Sobre a proposta de honorários do perito no valor inicial de R\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordancia, devera o autor, no mesmo prazo, efetuar o depósito em Juízo."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e Joao Roberto Chociai-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-233/2006-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x Eliseu Neves Ferreira e outros -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 3.821,19 e avaliacao em R\$ 9.738,00, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 178,75, devendo encaminhar cheque nominal ... referida serventuária."-Adv. IEDA R. S. WAYDZIK-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/2006-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x Jose Vilson Alves dos Santos e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverê o autor promover o regular andamento do feito."-Adv. IEDA R. S. WAYDZIK-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/2006-Zepol Comercio de Combustíveis Ltda x Marcelo Schirlo -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00, para cumprimento do mandato de intimacao do executado, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberaçao do respectivo mandato."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

46.-Busca e Apreensao-Cautelar-334/2006-Conseg Administradora de Consorcios Ltda x Stefanos Ternoski -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00, para cumprimento

do mandado de citacao, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prépria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

47.-Alvara-342/2006-Vilson Budniak e outros x -" Sobre o laudo de avaliacao de fls., no valor total de R\$ 15.000,00, manifestem-se as partes no prazo legal." -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-357/2006-Maria Smaniotto x Jose Kadubinski Sobrinho -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00, para cumprimento do mandado de citacao, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prépria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. Luiz Cesar Sanches-

49.-Pedido de Registro-361/2006-Lucia Vicente de Magalhaes Pawlak x Augusto Pawlak -" Designado o dia 15/03/2007, ...s 10:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

50.-USUCAPIAO-368/2006-Eugenio Kotula e outros x -" Assino o prazo de 05 dias, para o autor junte aos autos os editais devidamente publicados, consoante determina a lei."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

51.-Busca e Apreensao-Cautelar-383/2006-BANCO FINASA S/A x Ida Soares -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

52.-negatoria de paternidade-394/2006-M.A.A. x G.A.O.A. -" Sobre a preliminar arguida na contestacao, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias."-Adv. Magali Schemberger Schafanski-

53.-DESPEJO-397/2006-Elizamar Witchmichen Penteadó x Sociedade Educacional Solucao Ltda -" Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificacao, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinencia, nao cabendo neste momento pedido generico, ou mera reafirmação do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento."-Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro e VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

54.-separacao litigiosa-432/2006-S.A.d.S. x W.C. -" Processe-se em segredo de justica (art. 155, II, do CPC). Deferido o pedido de assistencia judiciaria gratuita (Lei n. 1.060/50). Arbitrado alimentos provisionais em R\$ 120,00, a serem pagos pelo requerido a autora, a partir da citacao deste. Designado o dia 06/03/2007, ...s 16:30 horas, para audi'ncia de conciliacao."-Adv. FABRICIO THOME-

55.-INTERDICAÇÃO-438/2006-M.d.G.D.L.G. x J.d.S. -" Designado o dia 15/02/2006, ...s 16:30 horas, para interrogatório do interditando."-Adv. ELI CORREA FERNANDES-

56.-Revisonal de Contrato-450/2006-PAULO LELAK x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/VIII/CPC. Custas pelo autor."-Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

57.-Alimentos-453/2006-E.P.G. e outros x E.G. -" Processe-se em segredo de justica (art. 155, II, do CPC). Deferido o pedido de assistencia judiciaria gratuita (Lei n. 1.060/50). Arbitrado alimentos provisionais em R\$ 150,00, a serem pagos pelo requerido a autora, a partir da citacao deste. Designado o dia 20/03/2007, ...s 16:30 horas, para audi'ncia de instrucao e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhados de 03 testemunhas, no maximo, que pretenderem ouvir, conforme dispoe o art. 8§ da Lei n. 5.478. -"-Adv. Antonio Woiciechowski-

58.-INTERDICAÇÃO-479/2006-Lucia Cikoksi x Ambrosio Bordnek -" Designado o dia 15/02/2007, ...s 16:45 horas, para interrogatório do interditando."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

59.-Alimentos-482/2006-A.S.C.R. e outros x A.R. -" Processe-se em segredo de justica (art. 155, II, do CPC). Deferido o pedido de assistencia judiciaria gratuita (Lei n. 1.060/50). Arbitrado alimentos provisionais em R\$ 120,00, a serem pagos pelo requerido a autora, a partir da citacao deste. Designado o dia 06/03/2007, ...s 13:15 horas, para audi'ncia de instrucao e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhados de 03 testemunhas, no maximo, que pretenderem ouvir, conforme dispoe o art. 8§ da Lei n. 5.478. -"-Adv. MAYRA CORREA DOS SANTOS-

60.-Alimentos-496/2006-M.J.M.C. x E.C. -" Processe-se em segredo de justica (art. 155, II, do CPC). Deferido o pedido de assistencia judiciaria gratuita (Lei n. 1.060/50). Arbitrado alimentos provisionais em R\$ 150,00, a serem pagos pelo requerido a autora, a partir da citacao deste. Designado o dia 20/03/2007, ...s 16:15 horas, para audi'ncia de instrucao e julgamen-

to, devendo as partes comparecer acompanhados de 03 testemunhas, no maximo, que pretenderem ouvir, conforme dispoe o art. 8§ da Lei n. 5.478. -"-Adv. GENILSON PEREIRA-

61.-separacao litigiosa-497/2006-E.A.L.S. x E.S. -" Processe-se em segredo de justica (art. 155, II, do CPC). Deferido o pedido de assistencia judiciaria gratuita (Lei n. 1.060/50). Arbitrado alimentos provisionais em R\$ 120,00, a serem pagos pelo requerido a autora, a partir da citacao deste. Designado o dia 20/03/2007, as 16:45 horas, para audi'ncia de conciliacao."-Adv. Adriana Woiciechowski-

62.-EXECUCAO FISCAL-73/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Laercio Vanzo -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, para cumprimento do mandado de citacao e penhora, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prépria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

63.-EXECUCAO FISCAL-52/2006-CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PARANA x Agropecuaria Peters e Petel Ltda -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, para cumprimento do mandado de citacao, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prépria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR-

64.-Carta Precatoria-98/2006-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - I! VARA CIVEL -Deragro Distribuidora Insumos Agricolas Ltda x Elizeu Pereira Zeni e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. RENE JOSE STUPAK-

65.-SUSPENSÃO PATRIO PODER/TUTEL;-24/2006-L.d.S.P. x V.d.S. e outros-" Deferida a liminar pleiteada para o fim de conceder a guarda das crianças a autora. Deve a autora juntar aos autos declaracao sobre a existencia de bens, direitos e rendimentos relativos as crianças, em atencao ao artigo 165, V da Lei 8.069/90." Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 63/2006 JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO PROEN-O BRANCO FIL	0038	000006/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0006	000090/1998
	0007	000091/1998
ATILA SAUNER POSSE	0017	000452/2003
BRENO FRANCISCO FERIGOLLO	0037	000050/2001
CAMILO DE TONI	0003	000095/1997
	0010	000016/2001
	0034	000451/2006
	0036	000469/2006
	0001	000146/1995
	0028	000279/2006
	0009	000238/2000
	0022	000372/2005
	0015	000041/2003
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO	0002	000444/1995
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0025	000129/2006
CARLOS FERNANDES	0008	000002/2000
CLEVERTON LORDANI	0019	000416/2004
DALTON CHITOLINA	0012	000182/2002
	0042	000006/2004
	0030	000398/2006
	0020	000068/2005
EDERSON LANZARINI MARAN	0019	000416/2004
EDSON LUIZ COCCO	0005	000615/1997
ENELIO BAGGIO	0019	000416/2004
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0017	000452/2003
FLAVIO JOSE PENSO	0023	000375/2005
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0021	000347/2005
HORCINO LUI ROSA VELOZO	0003	000095/1997
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0043	000059/2005
IGUACIMIR G. FRANCO	0023	000375/2005
JONES MARIO DE CARLI	0006	000090/1998
	0007	000091/1998
JORGE MOREIRA	0007	000091/1998
LENIR ROSA GOBO	0011	000121/2001
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0017	000452/2003
MARCELO RICARDO U. DE BRI	0019	000416/2004
MARCIO SANDRO DAL PIVA	0023	000375/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0023	000375/2005
NARA DARLIANE DORS	0022	000372/2005
	0024	000068/2006
	0041	000078/2006
	0039	000037/2006
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	0016	000283/2003

NOELI DE SOUZA MACHADO	0018	000269/2004
OTHELO DILON CASTILHOS	0004	000495/1997
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0029	000305/2006
PERICLES LANDGRAF A. DE O	0040	000065/2006
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL	0035	000468/2006
RAQUEL GON•ALVES NUNES	0033	000435/2006
RICARDO DILON CASTILHOS	0004	000495/1997
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0026	000205/2006
	0002	000444/1995
	0009	000238/2000
	0004	000495/1997
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0023	000375/2005
	0027	000230/2006
	0005	000615/1997
VALDEMAR MORAS	0032	000421/2006
	0031	000410/2006
VILSON VIEIRA	0014	000205/2002
VINICIUS DO VALE ASSIS	0024	000068/2006
YURI JOHN FORSELINI	0012	000182/2002
	0013	000186/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-146/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TIMOTEO KACZANOWSKI -Manifeste-se a parte exequente dando regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. - Adv. CAMILO DE TONI-

2.-COBRANCA (EXE)-444/1995-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x PORFIRIO J MACHADO -Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518,"caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

3.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-95/1997-ANTONIO PARPINELLI x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -As partes para ciência quanto ao trânsito em julgado da sentença sem qualquer recurso e nada sendo requerido no prazo de 10 dias, determinado o arquivamento dos autos. - Adv. HORCINO LUI ROSA VELOZO e CAMILO DE TONI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-495/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DIOGES BORDIN e outros. Homologado o cálculo de fls. 104/106. Atualizado a conta geral em 25.10.06 em R\$ 17.552,75, observando os mesmos critérios utilizados pelo contador judicial no cálculo homologado. Realizada avaliação em 24.10.06 em R\$ 320.000,00. Designado leilão e/ou praça pública para os dias 05 e 19.03.07, sempre às 13:20 horas, para realização da 1ª e 2ª praças respectivamente. - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-615/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DILSON NATALINO CAMERA e outros -Manifestem-se as partes no prazo legal sobre o cálculo geral no valor de R\$ 172.318,44 de custas R\$ 208,45 e laudo de avaliação no valor de R\$ 39.500,00, datados de 04.12.06. - Adv. EDSON LUIZ COCCO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

6.-REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DE DA-90/1998-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x EDINEI BERNARDON e outros -As partes para ciência quanto ao trânsito em julgado da sentença sem qualquer recurso e nada sendo requerido, determinado o arquivamento dos autos. - Adv. JONES MARIO DE CARLI e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

7.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-91/1998-EDINEI BERNARDON x PARANA CIA DE SEGUROS -As partes para ciência quanto ao trânsito em julgado da sentença sem qualquer recurso e nada sendo requerido no prazo de 10 dias, determinado o arquivamento dos autos. - Adv. JORGE MOREIRA, JONES MARIO DE CARLI e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

8.-HABILITACAO EM INVENTARIO-2/2000-TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S.A. TELEPAR x VALDIR JOSE MACULAN -Manifeste-se a parte requerida quanto ao petítório de fl. 86. - Adv. CARLOS FERNANDES-

9.-COBRANCA (ORD)-238/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MOISES DAMBROS -As partes para ciência quanto ao V. Acórdão, bem como requerim o que for de direito. - Adv. CAMILO DE TONI e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

10.-ALIMENTOS-16/2001-C.F. e outros x G.F. Ciência a parte autora quanto ao ofício do empregador juntado fl. 68. - Adv. CAMILO DE TONI-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-121/2001-VALDIR ALCANTARA x JOSE JONAS DE SANTANA e outros -Manifeste-se o exequente quanto a intimação da parte executada do reforço de penhora, dando prosseguimento ao feito. - Adv. LENIR ROSA GOBO-

12.-EXECUCAO DE SENTENÇA-182/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIA ANTONIA TRAINOTTI SANTIN -Designado leilão e/ou praça pública para os dias 14/02/2007 e 28/02/2007, sempre às 13h10min, para realização da 1ª e 2ª praças respectivamente. A parte exequente para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00 para intimação pessoal do(s) executado(s).-Adv. YURI JOHN FORSELINI e DALTON CHITOLINA-

13.-EXECUCAO DE SENTENÇA-186/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CELESTINO SAGGIORATTO. Manifeste-se a parte credora quanto as informações prestadas pelo procurador do "de cujus", requeridas no petítório de fl. 322/323, inclusive a respeito da abertura de inventário. - Adv. YURI JOHN FORSELINI-

14.-INVENTARIO-250/2002-AURI JOSE PEGORARO x ELIO ANTONIO PEGORARO -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência requerida de citação valor de R\$ 25,00. - Adv. VILSON VIEIRA-

15.-EXECUCAO DE SENTENÇA-41/2003-BANCO BANESTADO S/A x EDINEY CESAR FRANCO -Manifeste-se o exequente quanto a petição juntada pelo executado fl. 195/196. - Adv. CAMILO DE TONI-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-283/2003-BANCO BANESTADO S/A x NARCISA TERESINHA BONATTI BONFANTI e outros. - Convertido o arresto em penhora. Lavrado termo de levantamento arresto. A parte exequente para que proceda a retirada de ofício ao CRI para averbação e proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de penhora do rosto dos autos no valor de R\$ 25,00. - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

17.-INDENIZACAO (ORD)-452/2003-INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA x NILSON WINK -As partes para ciência quanto ao V. Acórdão, bem como requerim o que for de direito. - Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e ATILA SAUNER POSSE-

18.-COBRANCA (ORD)-269/2004-BANCO DO BRASIL S/A x METALURGICA PERINAZZO LTDA-ME e outros -As partes para ciência quanto ao V. Acórdão, bem como requerim o que for de direito. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

19.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-416/2004-C.M.N. x P.N.A.M. -Julgado parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para o fim de declarar o réu pai biológico do autor e, em consequência, condenado o réu a pagar ao autor pensão alimentícia no valor correspondente a 1 salário mínimo nacional, a ser descontado diretamente na folha de pagamento do réu e depositado em conta bancária em nome da representante do autor, sendo a pensão alimentícia devida desde a citação, nos termos da Súmula 277, do Superior Tribunal de Justiça. Condenado o réu a pagar, integralmente, as custas processuais e honorários ao advogado do autor, fixados em 15% sobre o valor correspondente a 12 vezes o valor da prestação alimentícia a que foi o réu condenado. A autora para que informe, em cartório, o número da conta bancária para depósito da pensão alimentícia. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO, MARCELO RICARDO U. DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-

20.-INDENIZACAO (ORD)-68/2005-MAURILIO GONZATTI x ESTADO DO PARANA As partes para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. - Adv. DALTON CHITOLINA-

21.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-347/2005-H.C.P. x I.N.S.S. -Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

22.-ANULAÇÃO REG.PUB.C/C ANTEC.TU-372/2005-E.L. x V.L. -As partes para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. Sem prejuízo da determinação supra, designado o dia 06.02.07, às 13:30 horas, para a realização aud. preliminar, prevista no art. 331 do CPC. - Adv. NARA DARLIANE DORS e CAMILO DE TONI-

23.-REPARACAO DE DANOS-ACID TRANS-375/2005-ELENIR TEREZINHA SALLA DE SOUZA e outros x DIDJO TRANSPORTES LTDA EPP e outros. - Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de abril de 2007, às 13h30min, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI, IGUACIMIR G. FRANCO, MARCIO SANDRO DAL PIVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

24.-CAUTELAR DE SEPARACAO CORPOS-68/2006-MARIA BENI DA SILVA KOSERSKI x ARTEMIO KOSERSKI. Tratando-se de medida cautelar, que tem procedimento próprio, entendendo não ser cabível, ao menos por ora, audiência de conciliação. Por outro lado, considerando o ajuizamento de ação de sep. jud. nº 142/06, em apenso, onde, após, a fase postulatória, evidentemente, será designada audiência preliminar, podendo ocorrer a conciliação entre as partes, inclusive, em relação ao determinado nestes autos de medida cautelar, aguarde-se a citação eventual resposta do requerido nos autos 142/06. Após, diga a autora. Realizada citação e apresentada contestação autos 142/06, portanto manifeste-se a autora. - Adv. NARA DARLIANE DORS e VINICIUS DO VALE ASSIS-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-129/2006-COOPERATIVA DE CRED.RURAL EXTREMO SUDOESTE-SICREDI x LUIZ ANTONIO BELLE e outros -Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

26.-ALIMENTOS-205/2006-J.L.M.R. x J.O.R. -Designada audiência de conciliação e julgamento para o dia 12/06/2007, às 13:30 horas -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

27.-ALIMENTOS-230/2006-A.C.F.V. x P.R.V. -A parte para que proceda a retirada do ofício expedido ao empregador. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

28.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-279/2006-ELEONORA MARIA CAVALHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência Instrução e Julgamento para o dia 19/06/07 às 13:30 horas. As partes para que indiquem as testemunhas que pretendem sejam ouvidas, no prazo e na forma do art. 407 do CPC, e para que tragam as mesmas à sessão ou, sendo necessário, apresentem requerimento de intimação. - Adv. CAMILO DE TONI-

29.-REPARACAO DE DANO MORAL, C.C.-305/2006-OC-LAIR PIETRO BELLI x BRASIL TELECOM S/A -Sobre a constatação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-398/2006-NELSON BONFANTI e outros x UNIÃO -Manifeste-se a embargante quanto a impugnação apresentada. - Adv. DALTON CHITOLINA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-410/2006-ADEMIR LUIZ HOFFMANN x UNIAO -Manifeste-se a embargante quanto a impugnação apresentada. - Adv. VALDEMAR MORAS-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-421/2006-JOAO SILVEIRA SOBRINHO x UNIAO -Manifeste-se a embargante quanto a impugnação apresentada. - Adv. VALDEMAR MORAS-

33.-EXECUCAO ALIMENTOS-435/2006-J.G.P. x A.B.P. Manifeste-se a parte exequente quanto ao debito judicial de R\$ 1.529,90 realizado pela parte executada em 05.11.06 - Adv. RAQUEL GONÇALVES NUNES-

34.-COBRANCA DE SEGUROS (ORD)-451/2006-ZELIA PETIK x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A -A parte para que proceda a retirada do offico expedido de citação e/ou deposite o valor da postagem. - Adv. CAMILO DE TONI-

35.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-468/2006-P.G. e outros x -A autora para que proceda a retirada do mandado de averbação do CRC e formal. - Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-

36.-COBRANCA DE SEGUROS (ORD)-469/2006-ZELIA PETIK x REAL SEGUROS S/A -A parte para que proceda a retirada do offico expedido de citação e/ou deposite o valor da postagem. - Adv. CAMILO DE TONI-

37.-EXECUCAO FISCAL-50/2001-MUNICIPIO DE REALEZA - ESTADO DO PARANA x RUBEM CESAR CESELANI -ESPOLIO -Manifeste-se o executado quanto ao pedido de adjudicação formulado pelo exequente às fls. 183/185. - Adv. BRENO FRANCISCO FERIGOLLO-

38.-EXECUCAO FISCAL-6/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x JOAO BATISTA TEIXEIRA LESSA. Determinado na sentença de extinção a liberação dos valores depositados em favor da parte credora. A parte exequente para manifestação quanto a forma do levantamento e se for o caso indique o número de conta bancária para depósito. - Adv. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO-

39.-EXECUCAO FISCAL-37/2006-UNIAO x DEVALDINO ZAMBONI -A parte executada para que compareça em Cartório para lavratura do termo de nomeação de bens à penhora, no prazo de 3 dias. - Adv. NARA DARLIANE DORS-

40.-EXECUCAO FISCAL-65/2006-UNIÃO x ANTONIO BUGHANÇA PASQUALOTO -A parte executada para que compareça em Cartório para lavratura do termo de nomeação de bens à penhora, no prazo de 3 dias. - Adv. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO FISCAL-78/2006-UNIÃO x NOLVIR MARCOS NICOLETTI -A parte executada para que compareça em Cartório para lavratura do termo de nomeação de bens à penhora, no prazo de 3 dias. - Adv. NARA DARLIANE DORS-

42.-ALTERACAO E REG. DE VISITA-6/2004-I.A.G. x H.D.G. Ao advogado do requerente, para que decline o atual endereço deste, visando a continuidade do feito e em atendimento a cota ministerial de fl. 60. - Adv. DALTON CHITOLINA-

43.-MEDIDA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA-59/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x J.C.Z.S. - Ao advogado constituído pela Sra. Rosicléia, a fim de que se manifeste sobre o contido no relatório de fl. 60, atendendo a cota ministerial de fl. 62. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

Ribeirão do Pinhal

Vara Cível de Ribeirão do Pinhal-PR
Juiza de Direito - Angela Tonetti Biazus
Andressa E.G.Ferreira Regalio - Escrivã
Relacao nº 23/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO ALVES FILHO	0051	000141/2006
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SA	0036	000226/2006
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR	0042	000439/2006
ALYSSON HENRIQUE VENANCIO	0023	000354/2004
ARIELTON TADEU ABIA DE OL	0026	000191/2005
ARISTEU PEREIRA BORGES	0024	000088/2005
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	0035	000040/2006
BENEDITO CARDOSO SILVEIRA	0022	000246/2004
	0039	000305/2006
	0038	000304/2006
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE	0050	000131/2006
CELSON ANTONIO ROSSI	0001	000188/1988
	0026	000191/2005
CELSON AUGUSTO MILANI CARD	0022	000246/2004
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0025	000182/2005
CLAUDIA M DE VICO ARANTES	0027	000208/2005
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0018	000215/2003
CRISTIANE BERGAMIN MORO	0002	000031/1993
DALVARO GIROTTO	0015	000154/2003
	0014	000135/2003
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0039	000305/2006
	0038	000304/2006
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0009	000548/2001

IVALDO GONCALVES LEITE	0017	000199/2003
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	0021	000212/2004
	0019	000064/2004
JAIR APARECIDO DELLA COLL	0017	000199/2003
	0009	000548/2001
	0016	000198/2003
	0022	000246/2004
	0024	000088/2005
	0043	000459/2006
	0048	000505/2006
	0034	000008/2006
	0046	000483/2006
	0047	000503/2006
	0034	000008/2006
	0046	000483/2006
	0047	000503/2006
	0011	000353/2002
	0005	000284/2000
	0049	000121/2006
	0049	000121/2006
	0009	000548/2001
	0028	000225/2005
	0025	000182/2005
	0006	000113/2001
	0027	000208/2005
	0008	000190/2001
	0022	000246/2004
	0045	000480/2006
	0044	000465/2006
	0041	000399/2006
	0003	000022/1999
	0052	000035/2006
	0040	000370/2006
	0005	000284/2000
	0029	000239/2005
	0030	000292/2005
	0028	000225/2005
	0004	000068/2000
	0013	000068/2003
	0012	000067/2003
	0022	000246/2004
	0031	000295/2005
	0033	000332/2005
	0032	000296/2005
	0005	000284/2000
	0007	000167/2001
	0010	000232/2002
	0022	000246/2004
	0006	000113/2001
	0037	000291/2006
	0020	000087/2004
	0004	000068/2000

JULIO RICARDO AP.DE MELO		
LEA FERNANDA DE SOUZA RIT		
LUIZ FELIPE L. MACHADO		
MARCELO GRACA CARDOSO		
MARCELO MARTINS DE SOUZA		

MARCELO TESHEINER CAVASSA		
MARIA CELIA PINTO DE ALME		
MARIO GANDARA		
MIRNA LUCHMANN		
NARCISO FERREIRA		
ODAIR BUZATO		
PAULO BUZATO		
PEDRO RIBAS DE MELLO		
RENE JOSE STUPAK		

SANDRO MARCELO KOZIKOSKI		
SEBASTIAO S. TOKUNAGA		

SHIROKO NUMATA		
SILVIA MARIA DE MELO ROSA		
SOLANGE PANTOJO DE SOUZA		
THAIS TAKAHASHI		
VAINER RICARDO PRATO		
VANOIL ALVES DE ALMEIDA		

1.-ARROLAMENTO SUMARIO-188/1988-CARLOS ALVES DE CAMARGO x ESPOLIO DE THEREZA MACEDO DE CAMARGO -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. - Adv. CELSO ANTONIO ROSSI-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-31/1993-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA x RUBENS JOSE FERREIRA e outros-Aguarda o preparo de custas do avaliador no valor R\$ 261.00.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORO-

3.-MEDIDA CAUT INOMINADA-22/1999-HAIDEE MARIA BADARO DOS REIS x FORD LEASING S/A-Retirar alvara.Custas R\$ 7.00.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSA-

4.-REVISAO CONTRATUAL-68/2000-VALTER ABRAS x BANCO ITAU-O feito comporta julgamento antecipado.Ao autor para efetuar das custas remanescentes no valor de R\$ 98.00.-Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA e PEDRO RIBAS DE MELLO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-284/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x JOSE LUCAS FERNANDES GARCIA e outros-proceda-se ao levantamento da penhora efetivada.Suspendo o feito pelo prazo de 15 dias.Retirar carta precatória.-Adv. SHIROKO NUMATA, MIRNA LUCHMANN e JOSE ANTONIO BUENO-

6.-ACAO ORDINARIA-113/2001-LUIZ ANTONIO FERREIRA MENK x SERPIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA.-Homologo o calculo de fls. 403/404, para que surtam seus juridicos e legais efeitos.Suspendo o feito por 60 dias, no aguardo do cumprimento do acordo pelas partes.-Adv. SOLANGE PANTOJO DE SOUZA e JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

7.-ACAO MONITORIA-167/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA x C.C. SANTOS e outros-Retirar edital.-Adv. SHIROKO NUMATA-

8.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-190/2001-ALISUL ALIMENTOS S A x JOSE ROBERTO LOPES-Considerando o retorno das cartas de citacao (executado nao foi encontrado), manifeste-se o exequente em cinco dias.- Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO-

9.-ACAO CIVIL PUBLICA-548/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDEVAL SOARES NOGUEIRA e outros-Designo a continuacao da audiencia de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2007, as 15:00 horas, oportunidade em que serao ouvidas as testemunhas arroladas pelos reus.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA, JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

10.-CONSIGNACAO DE PAGAMENTO-232/2002-BENEDITO ANTONIO DA SILVA x BRIGIDA PIERAMI CARVALHO-aguarda o preparo de custas junto a Vara Cível de Santo Antonio da Platina, no valor de R\$ 503.50, para cumprimento de carta precatória que la se encontra.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

11.-INDENIZACAO-353/2002-MARIA APARECIDA SOTTA

MARSAL x BEBAGEL -NASSAR & CHAOWICHE e outros - Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 28 de marco de 2007, as 13:30 horas.Nessa audiencia sera tomado o depoimento pessoal das partes, que deverao comparecer a audiencia sob pena de confissão quanto a materia de fato.As testemunhas deverao ser arroladas com antecedencia de dez dias.- Adv. JEAN CARLOS STORER-

12.-EXECUCAO-67/2003-DENORP x CLEMENTINO FERRI-Sobre a certidão da oficial de justica de fls. 129 (...deixei de proceder a penhora sob o imovel de matricula n. 4168, tendo em vista que o mesmo foio vendido e ja registrado em nome de Eliazar Vivot), manifeste-se o exequente em cinco dias.- Adv. RENE JOSE STUPAK-

13.-EXECUCAO-68/2003-DENORPI x MARLENE DE C FERRI e outros-Sobre a certidão da Oficiala de justica de fls. 130-verso (deixei de proceder a penhora sob o imovel de matricula n. 4168, tendo em vista que o mesmo vendido e ja registrado em nome de Eliazar Vivot), manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. RENE JOSE STUPAK-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-135/2003-MAFER AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x CLEIDE B. CANDIDO REPRESENTACOES e outros-Sobre o calculo do debito no valor de R\$ 32759.21, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. DALVARO GIROTTO-

15.-EXECUCAO-154/2003-MAFER AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x CLEIDE B CANDIDO REPRESENTACOES-Sobre o calculo do debito no valor de R\$ 37607.68, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. DALVARO GIROTTO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/2003-JACOMO FERRI x BANCO DO BRASIL-Ao preparo de custas remanescentes pelo embargante no valor de R\$ 328.10, para posterior homologacao.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-199/2003-MARLENE DE CARVALHO FERRI x BANCO DO BRASIL -...Desta forma julgo por sentença extinto o presente processo sem julgamento do merito, para que surta seus juridicos e legais efeitos, com fundamento no art. 267, inc.VI do CPC.Custas pelo embargante no avlor de R\$ 171.00.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e EVALDO GONCALVES LEITE-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-215/2003-MARCIA FERREIRA LOPES e outros x DIERD AKIO TAKAYAMA e outros -...Desta forma julgo por sentença extinto o presente processo sem julgamento do merito, para que surta seus juridicos e legais efeitos, com fundamento no art. 267, inc.III e paragrafo 1. do CPC.-Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

19.-INTERDICAÇÃO-64/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NILTON TELLES DE OLIVEIRA-Aguarda a presença em cartório do Sr.Euclides, para assinar termo de compromisso.-Adv. GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-87/2004-BANCO DO BRASIL S/A x J. DARCE FERREIRA e outros -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. -Adv. VAINER RICARDO PRATO-

21.-ACAO CIVIL PUBLICA-212/2004-M.P.E.P. x V.A. e outros-...Recebo a inicial tao somente quanto aos reus Valter Abras, Koji Emoto e Ederci Carlos Neves, nao recebendo a inicial quanto aos demais reus. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA-

22.-ACAO CIVIL PUBLICA-246/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x VALTER ABRAS e outros -Especifique as partes, no prazo de quinze dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua producao, sob pena de indeferimento. -Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, BENEDITO CARDOSO SILVEIRA JR, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO, MARCELO GRACA CARDOSO, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

23.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-354/2004-T.R.S. x V.A.D. e outros-Considerando o retorno da carta precatória sem a intimacao da requerida, manifeste-se o autor em cinco dias.- Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-88/2005-B.R.D.S. e outros x A.A.S.-...Isto posto nao tendo o executado efetuado o pagamento integral do debito determino a expedicao de mandado de prisao em desfavor do requerido.ao executado para que proceda a substituição dos comprovantes de fls. 76-78 pelo original ou por fotocopia legível.-Adv. ARISTEU PEREIRA BORGES e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

25.-DESAPROPRIACAO-182/2005-MUNICIPIO DE ABATIA x DINO EMILIO FRANCISCO MARTINS e outros-...homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos a transacao de fls. 123-128, em atencao ao disposto 158 do CPC.Em consequencia julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA e CHRISTIAN PALHARINI MARTINS-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-191/2005-EDEVAL GONCALVES DE AZEVEDO e outros x JOSE VANUCH COTRIN e outros-Manifeste-se o agravado sobre o recurso de fls. 297-305.Ciencia as partes da baixa do agravo n. 367215-3, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. CELSON ANTONIO ROSSI e ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA-

27.-INTERDITO PROIBITORIO-208/2005-BRAULIO VILELA MAGALHAES e outros x PEDRO XAVIER e outros-Con-

siderando o transito em julgado da sentença, manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. LEA FERNANDA DE SOUZA RIT-TI e CLAUDIA M DE VICO ARANTES-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-225/2005-MUNICIPIO DE ABATIA x JULIO JOSE DOS SANTOS e outros -De-se ciencia as partes do transito em julgado da sentença, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA e PAULO BUZATO-

29.-COBRANCA-239/2005-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x LUZIA FERREIRA MURBACK e outros-Deve a autora no prazo de cinco dias regularizar o polo passivo da relacao processual, na forma do artigo 43 do CPC.-Adv. NARCISO FERREIRA-

30.-DECLAR DE INEXIS DE DEB E ANU-292/2005-PAULO SERGIO DAL SANTO x ZDYBICKI & ZDYBICKI LTDA-Retirar carta precatória para providenciar seu cumprimento na Comarca de Cascavel-PR.-Adv. ODAIR BUZATO-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-295/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ROBERTO LOPES-Retirar carta precatória.-Adv. SEBASTIAO S. TOKUNAGA-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-296/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ROBERTO LOPES e outros-Sobre a certidão da oficial de justica (negativa de intimacao de citacao), manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. SEBASTIAO S. TOKUNAGA-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-332/2005-BANCO DO BRASIL SA x JOSE ROBERTO LOPES-Retirar carta precatória.-Adv. SEBASTIAO S. TOKUNAGA-

34.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-8/2006-P.M.O. x E.J.O.-Manifeste-se o requerido sobre a peticao de fls. 149 em cinco dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

35.-ALIMENTOS-40/2006-A.A.A.O. x J.A.O.-Aguardem os autos em cartorio por um mes.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-226/2006-ALTAIR DE FREITAS AGUIAR x DEUSELINDO MORETO e outros-Retirar carta precatória.-Adv. ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS-

37.-PREVIDENCIARIA-291/2006-ROSIMEIRE ALBANO x INSS -...No caso em exame, entendo dispensavel a designacao de audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstancias evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao...Os pontos controvertidos nos presentes autos sao: a qualidade de companhia, bem como de dependente do de cujus e o preenchimento dos demais requisitos necessarios para a aposentadoria. As partes sao capazes e estao devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado ja que presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a producao de prova testemunhal, cujo rol devera ser apresentado ate 10 dias antes da audiencia de intrucao e julgamento. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 21 de junho de 2007, 13:00 horas. -Adv. THAIS TAKAHASHI-

38.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-304/2006-JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS -...Julgo improcedente a presente excecao.Custas pelo excipiente. - Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e BENEDITO CARDOSO SILVEIRA JR-

39.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-305/2006-JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS x ...Julgo totalmente procedente o pedido inicial para fixar o valor da causa em R\$ 229640,05.- Condeno a re ao pagamento das custas.-Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e BENEDITO CARDOSO SILVEIRA JR-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-370/2006-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DO N PIONEIRO e outros x MUNICIPIO DE ABATIA -...Desta forma julgo por sentença extinta a presente execucao, com fundamento no art. 569 do CPC.-Adv. MARIO GANDARA-

41.-PREVIDENCIARIA-399/2006-IRACI BENEDITA DOS SANTOS MOREIRA x INSS-Devera informar o motivo do pedido de extincao.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

42.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-439/2006-FRANCISCA PEREIRA RIBEIRO x -Para oitiva da requerente e da testemunha arrolada designo o dia 18 de abril de 2007, as 16:00 horas.-Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

43.-ARROLAMENTO DE BENS-459/2006-JOSE MARIANO DA SILVA e outros x AMADO MARIANO DA SILVA e outros-Sobre os officos juntados manifeste-se a inventariante em cinco dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

44.-PREVIDENCIARIA-465/2006-SEBASTIAO DE SOUZA x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

45.-PREVIDENCIARIA-480/2006-IMACULADA CONCEICAO DIAS GOMES x INSS-Regularizar procuracao.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

46.-USUCAPIAO-483/2006-SILVIO RODRIGUES DE AZEVEDO.-Retirar officios e edital.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

47.-ARROLAMENTO DE BENS-503/2006-JUVENTINA SIQUEIRA x ESPOLIO DE ANTONIO SIQUEIRA FILHO e outros-Tendo em vista que o de cujus faleceu em Campo Mourao, manifeste-se o procurador dos requerentes sobre o motivo de ajuizar a presente nesta comarca.-Adv. JAIR APARECIDO

DELLA COLLETA-

48.-ARROLAMENTO DE BENS-505/2006-ANTONIA MARIA LOPES x ESPOLIO DE AFONSO LOPES -...Julgo por sentença a fim de que produza seus efeitos legais e via de consequência a partilha, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros.Após o transitio em julgado, comprovado o recolhimento dos impostos, abra-se vista dos autos a Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de cinco dias e, após a manifestação, em havendo concordância expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

49.-CARTA PRECATORIA-121/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMBARA -PR -ROBERTO CASALI PAVAN x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA-Para inquiricao da testemunha arrolada designo o dia 08 de fevereiro de 2007, as 13:00 horas.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA e JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-

50.-CARTA PRECATORIA CIVEL-131/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE OURINHOS-SP -FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x ANA MARIA COSTA MARTINEZ-Sobre a certidão da oficial de Justiça de fls. 03-verso (positiva de citação e negativa de penhora), manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ-

51.-CARTA PRECATORIA CIVEL-141/2006-Oriundo da Comarca de 5ºOfício Cível de Sao Jose do Rio Preto -DAZA DISTRIBUTUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x VJ DE SOUZA & CIA LTDA-Sobre a certidão da Oficial de Justiça (negativa de penhora), manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. ADALBERTO ALVES FILHO-

52.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-35/2006-A.P.L. e outros x L.H.C.R.-Manifeste-se os autores em cinco dias.-Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-

Santo Antônio da Platina

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA : JOANA TONETI BIAZUS
RELAÇÃO N.º 038/2006

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

- ADRIAN HINTERLANG DE BARROS : 85
- ALESSANDRA N. SPOLADORE : 103
- ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR : 53, 56, 58, 59, 101
- ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA : 05
- ANSELMO PEDRO POSSETE : 57, 65,
- ANTONIO CARLOS DO AMARAL : 107
- APARECIDO PEREIRA DE CASTRO : 87, 107,
- ARLINDO PEREIRA JUNIOR : 37
- BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA : 69
- BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR : 31, 73, 86, 107,
- BENEDITO CARLOS RIBEIRO : 09
- BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ: 94
- CARLOS A. SANTOS MATTOS : 20
- CARLOS ALBERTO BIAGGI : 38, 46, 72
- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS : 62, 63, 64, 104, 105, 107,
- CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE : 107,
- CARLOS HUMBERTO PANIGADA : 54
- CAROLINE THON : 93
- CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO: 02, 14, 15, 32, 66, 69, 71, 78, 80, 84, 107,
- CHARLES DA SILVA RIBEIRO: 82
- CLAUDIA M. DE VICO ARANTES : 107
- CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE : 07, 18,
- CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES : 09
- CLOVIS ANTONIO MALUF : 43
- DIRCEU ROSA JUNIOR : 12
- EDER GORINI : 06, 107,
- EDISON SOARES DE ARRUDA : 75, 92, 107,
- EDUARDO JANZON NOGUEIRA : 66
- ELISANGELA ZAVA RIBEIRO : 40
- ELYZEU ZAVATARO: 27
- EMMANUEL CASAGRANDE: 77
- EVALDO GONÇALVES LEITE : 14, 26, 79, 107
- FERNANDO VERNALHA GUIMARAES: 22, 88, 89, 90, 91
- GIOVANE PIRES DE MACEDO : 107
- GLADIMIR LAGO: 95
- GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO : 107
- GUILHERME RESS BARBOZA : 50
- HEIDY FERRER DSOS SANTOS: 09
- HELOISA MARIA FREITAS : 81
- ILMO TRISTÃO BARBOSA : 73
- IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA : 94
- ISMAEL ELEOTERIO DA SILVA: 107,
- IVONE STORER : 107
- JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA : 107,
- JOÃO ANTONIO SANTA ROSA: 04, 17, 107,
- JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.: 95
- JOÃO MARCELO CIA DE FARIA : 39
- JOEL CARLOS CHAGAS COELHO: 107
- JOEL CARLOS DA SILVA COELHO : 107
- JORGE COSTITCH ESTEVAM : 35, 49, 102, 107
- JOSE CARLOS DIAS NETO: 02, 03, 13, 42, 44, 70, 96, 107,
- JOSE GLAUCO CARULA : 28,
- JOSE ROBERTO MEIRA: 94
- JUAREZ XAVIER KUSTER : 95
- JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA : 14,
- KRRIKOR TOROSSIAN NETO : 74
- LAURO FERNANDES ZANETTI: 107,
- LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI : 25, 46, 47, 68, 80, 107,
- LEONARDO ZAGONEL SERAFINI : 19
- LUCIANE PENDEK FOGAÇA : 107
- LUIS CARLOS COSTA : 30, 61,
- LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO: 92
- LUIS OSCAR SIX BOTTON: 21

- LUIZ ANTONIO PEIXE : 08
- LUIZ FERNANDO PEREIRA: 22, 88, 89, 90, 91
- MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS : 51, 107
- MARCELO LORENTZ BETTEGA : 78
- MARCELO MARTINS DE SOUZA : 08, 52, 98, 99, 100, 107,
- MARCUS E. PERES DA SILVA : 48
- MARIA EUGENIA MARITZ: 86
- MARIA JAEI A. LUCENA BRITO : 107
- MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER: 60, 107,
- MARIO GANDARA : 31, 107
- MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO: 29, 36
- MONICA RIBEIRO BONESSI : 107
- NEWTON JOSE FERNANDES : 76, 107
- PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA : 34, 97,
- PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 10, 11, 106,
- PAULO SERGIO ROSSO : 05, 81, 82, 85
- PEDRO AUGUSTO BUENO: 55
- PEDRO PAVONI NETO: 01, 06, 19, 75, 79, 84, 107,
- PRISCILA OLIVEIRA GARCIA : 16
- RAFAEL NOGUEIRA GAMA: 95
- RICARDO LAFFRANCHI: 24
- RICARDO NEVES COSTA: 83
- RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO : 17
- SEBASTIÃO GARCIA NETO: 33, 41, 45, 95
- SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA: 43
- SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO: 23
- SHIROKO NUMATA : 67
- SILVIO CABRAL DO AMARAL : 107
- SONIA MARIA GARBELINI : 107
- TATIANA ALVES ABIB EID : 32, 50,

01-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 010/2006 - COOP. PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A”Neste sentido, verifica-se com extrema clareza, que durante o período para a interposição do recurso próprio os autos se encontravam com o embargo, obstando o direito do embargante. Portanto, com fundamento no art. 180 do CPC, acolho o pedido de fls. 106/108, e concedo o prazo, na integralidade, ao embargante, para, querendo, apresentar o recurso da decisão de fls.90/105.Intime-se o embargante.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO

02-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 24/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUAREZ DANIEL DIAS DOS REIS E OUTROS.....”Sobre os documentos de fls.261/263, manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

03-MONITORIA – 77/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IMOBILIARIA CAMPO VERDE LTDA E OUTRO.....”Defiro o pedido de fls.378, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 30 dias.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

04-INDENIZATORIA – 327/97 – AGUINALDO APARECIDO DA CRUZ e ERASMO WATANABE.....”Como a execução é feita no interesse do credor, defiro o pedido de fls.375, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 60 dias.” - ADV : JOAO ANTONIO SANTA ROSA.

05-EXECUÇÃO FISCAL – 49/92 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DAMISA S/A”Como os bens indicados à penhora já foram objetos de constrição judicial em outros feitos, acolho o pedido de fls. 342/343, e indefiro a penhora sobre os bens indicados.Intime-se novamente o executado a indicar outros bens passíveis de constrição judicial.” - ADV : PAULO SERGIO ROSSO e ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA.

06-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 265/1995 – RIO PARANA CIA SECURIT. CREDITOS FINANCEIROS x JOAREZ LEANDRO BAIÃO E OUTROS.....”Sobre o cálculo de fls.346, manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV : EDER GORINI e PEDRO PAVONI NETO.

07-ORDINÁRIA – 49/2000 – DA MATA & SOBREIRA LTDA x FOX DISTRIBUTUIDORA DE PETROLEO LTDA.....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE .

08-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 747/2006 – INSS x TEREZA LEITE DA CRUZ SANTOS.....”Processese na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor no prazo de 05 dias.” - ADV : LUIZ ANTONIO PEIXE e MARCELO MARTINS DE SOUZA.

09-MONITORIA – 029/98 – CIA PAULISTA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA STALONE LTDA.....”Antes de apreciar o pedido de fls. 252/253, intime-se o requerente a informar nos autos se o acordo de fls. 245/247 foi efetivamente cumprido e se deseja a homologação do mesmo.” - ADV : HEIDY FERRER DSOS SANTOS, CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES e BENEDITO CARLOS RIBEIRO

10-COBANÇA – 109/2004 – BANCO DO BRASIL S/A x SPLATS IND E COM. LTDA E OUTROS.....”Intime-se o executado para efetuar o preparo das custas processuais contadas às fls. 164. – R\$ 44,26. PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS.

11-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 73/2004 – BANCO DO BRASIL S/A x SPLATS IND E COM. LTDA E OUTROS.....”Intime-se o executado para efetuar o preparo das custas processuais contadas às fls. 74.” - ADV : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

12-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 632/2005 – PEDRO DONINI x SILVANO PARPINELLI DO AMARAL E OUTROS.....”Retirar Carta Precatória.” - ADV : DIRCEU ROSA JUNIOR

13-EMBARGOS DO DEVEDOR – 001/2003 – ARIDE PE-

REIRA CARRAPEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A”Aguardando o preparo das custas processuais de fls.57, que importa em R\$ 375,46 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

14-REVISÃO CONTRATUAL – 354/2002 – PNEUCAM COM. PNEUS E CAMARAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A”Sobre a proposta de honorários periciais(fl.813/814), manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV : JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, EVALDO GONÇALVES LEITE e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

15-MONITORIA – 237/99 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS MIALSKI.... 1.Verifica-se que pelo despacho de fls.288, datado de 31/03/2006, que houve a determinação de execução do julgado. No entanto, ainda não foi expedida a carta de citação, de modo que, neste ainda, ainda não se iniciou a execução do julgado. A Lei nº 11.231/2005, que modificou o cumprimento da sentença, tem caráter processual, e portanto, efeito imediato, aplicando-se ao presente feito, já que ainda não houve a execução efetiva do julgado. Nestes termos, acolho o pedido de fls.295/297, e determino a revogação do despacho de fls.288. 2. Nos termos do art. 475-J, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o requerente, pessoalmente, para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor. 3.Caso não haja pagamento, e como há houve requerimento de execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem pelo Sr. Oficial de Justiça. Conste no mandado que caso não tenha condições de realizar a avaliação, deverá informar os motivos (art. 475-J, §2º)....4.Efetuada a penhora e avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou na sua falta, pessoalmente o devedor, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º), observando que as matérias somente poderão versar sobre as elencadas no art. 475-L).....OBS: Retirar Carta de Citação para postagem.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

16-CARTA PRECATORIA – 193/2006 – CICERO FERREIRA DA SILVA x ROBSON MARGARIDO AUDI.....”Aguardando o preparo das custas processuais iniciais, que importa em R\$ 229,80 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).” - ADV : PRISCILA OLIVEIRA GARCIA

17-DECLARATORIA – 002/2005 – APARECIDO LOIOLA DE SOUZA x CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO.....”Com fundamento no art. 453, inciso II, do CPC, acolho o pedido de fls. 149, e determino o adiamento da audiência designada para esta data. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/2007, às 14:00 horas.” - ADV : JOAO ANTONIO SANTA ROSA e RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

18-REPARAÇÃO DE DANOS – 264/2001 – CARLOS CESAR LEMES BARCALA x DIVESA DISTRIB. VEICULOS LTDA.....”Manifeste-se o executado Carlos César Lemes Barcala, sobre a impugnação de cálculo apresentada às fls. 536/539, no prazo de 05 dias.” - ADV : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE

19-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 779/2006 – RURAL PLATINENSE LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET. DO PARANA”Recebo os embargos para tramitação, suspendendo o curso do processo de execução n.º 114/05. Ao embargo para, querendo, no prazo legal impugna-los.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI

20-COBANÇA – 428/95 – LAUDEMAR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x CONSTRUTORA ANVERSA LTDA.....”1.Nos termos do art. 475-J, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o requerido, pessoalmente, para que efetue o pagamento do valor do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor....2.Caso não haja pagamento, e como já houve requerimento de execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem pelo Sr. Oficial de Justiça. Conste no mandado que caso não tenha condições de realizar a avaliação, deverá informar os motivos (art. 475-J, §2º)....3. Efetuada a penhora e avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou na sua falta, pessoalmente o devedor, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º), observando que as matérias somente poderão versar sobre as elencadas no art. 475-L)....4. Consigne na capa dos autos o nome do procurador da parte para fins de intimação (fls. 557)....OBS: Retirar Carta Precatória p/distribuição.” - ADV : CARLOS A. SANTOS MATTOS.

21-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 704/2006 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GERALDO PIMENTEL E OUTROS.....”Retirar Carta Precatória.” - ADV : LUIS OSCAR SIX BOTTON

22-EXECUÇÃO FISCAL – 181/2006 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x AUTOLATINA LEASING S/A”Recebo a exceção de pré-executividade de fls.12 e ss. Intime-se o exequente, para, querendo, manifestar em 10 dias.” - ADV : LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES

23-BUSCA E APREENSÃO – 433/2006 – BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ RENATO MONTEIRO LUNA.....”1 - Defiro pedido de fls. 24....2-Expeça-se carta precatória, a fim de citar o requerido na Rua Kane Matsubara, nº. 60, Centro, na cidade de Itambaracá- PR, Comarca de Andará-PR....3-Intime-se o requerente a retirar a deprecata e providenciar o seu encaminhamento ao Juízo Deprecado, juntando aos autos o comprovante do protocolo/distribuição....4- Em seguida, aguarde-se por 06 (seis) meses o cumprimento da carta precatória....5- Decorrido o prazo sem informações, oficie-se.....OBS: Retirar Carta Precatória.” - ADV : SERGIO EDUARDO GOMES

SAYÃO LOBATO

24-CARTA PRECATORIA – 182/06 – UNOPAR x VALQUIRIA DE FATIMA FORTUNATO E OUTROS....”Sobre a certidão de fls.13-verso, manifeste-se o autor, em 05 dias.” - ADV : RICARDO LAFFRANCHI

25-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 313/2003 – SICREDI x CLAUDIA MIALSKI VILAS BOAS RAMOS E OUTRO.....”Sobre a certidão de fls. 94-verso, manifeste-se o autor, em 05 dias.” - ADV : LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI.

26-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 738/06 – BANCO ITAU S/A x JOANA DARC FRANCO BERTONI....”Sobre a certidão de fls.13-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : EVALDO GONÇALVES LEITE

27-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 030/2006 – CREDIMAX LTDA x JUSCELI APARECIDA DE OLIVEIRA.....”Sobre a certidão de fls.21-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : ELYZEU ZAVATARO

28-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 137/2006 – BANCO BRADESCO S/A x JUAREZ DANIEL DIAS DOS REIS E OUTROS.....”Sobre a certidão de fls.30-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : JOSE GLAUCO CARULA

29-EXECUÇÃO FISCAL – 151/2006 – DETRAN-PR x ROGERIO GODOLI....”Sobre a certidão de fls.23-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

30-ARROLAMENTO – 008/2006 – GERALDA AUGUSTA GOMES SOTERO E OUTROS x GERALDO SERGIO SOTERO.....”Defiro o pedido de fls.53.....OBS: Retirar Ofício.” - ADV : LUIS CARLOS DA COSTA

31-DECLARATORIA – 547/2006 – JOÃO CARLOS ALEXANDRE x ANIVAL DE OLIVEIRA BORDIGNON E OUTROS.....”2-Sem prejuízo da diligência supra, para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 06/02/2007, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou proposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes.Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. 3- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a condução será tida como negativa tácita conciliação....4-Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento....5-Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência.” - ADV : MARIO GANDARA e BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR

32-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 46/2005 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x ROBERTO DE JESUS CARVALHO RENNO E OUTRA.....”Cumpra-se o v. acórdão. Certifique-se a decisão proferida nos autos principais. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.” – ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e TATIANA ALVES ABIB EUST

33-REPARAÇÃO DE DANOS – 264/90 – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A x ANTONIO VILSON MACHADO.....”Defiro suspensão requerida às fls. 387.” - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO.

34-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 122/2000 – SANEPAR x R.DINIZ DE SOUZA LTDA – FARMACIA SANTO ANTÔNIO.....”Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em 05 dias.” - ADV : PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA

35-ARROLAMENTO – 590/06 – MARIA APARECIDA DA SILVA PRADO E OUTROS x NELSON RODRIGUES DO PRADO....”Retirar os autos para remessa à Fazenda Pública Estadual.” - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM.

36-EXECUÇÃO FISCAL – 150/2006 – DETRAN-PR x MARIA CRISTINA MARTINI.....”Antes de apreciar o pedido de fls. 39, intime-se o exequente a comprovar nos autos que já efetuou buscas de bens do executado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.” - ADV : MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

37-INVENTÁRIO – 593/06 – EDSON ALVES SILVERIO E OUTROS x ANA SOSNITZKI SILVERIO.....”Retirar os autos para remessa à Fazenda Estadual.” - ADV : ARLINDO PEREIRA JUNIOR

38-CARTA PRECATORIA – 064/2003 – BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ANTONIO VICARIO.....”Considerando a interposição de embargos junto ao D. Juízo Deprecado, o qual ainda encontra-se no TJ/PR, conforme ofício e documentos de fls. 31 destes autos, suspendo o curso da presente deprecata pelo prazo de 06 meses.” - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI

39-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 92/2005 – TEXTIL FAVERO LTDA x ACORDE IND. E COM. LTDA.....”Sobre a certidão de fls.66-verso, manifeste-se o cre-

dor, em 05 dias." - ADV : JOÃO MARCELO CIA DE FARIA

40-EXECUÇÃO FISCAL – 200/2003 – FAZENDA NACIONAL x QUATRO BARRAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA....."Como é de conhecimento dos operadores do direito, não existe mais em nosso ordenamento jurídico a liquidação por cálculo do contador. Neste sentido, deverá o exequente, junto com o pedido de execução, acostar a planilha com o cálculo atualizado do débito. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 62, no tocante ao encaminhamento dos autos ao Sr. Contador Judicial." - ADV : ELISANGELA ZAVA RIBEIRO.

41-REPARAÇÃO DE DANOS – 03/2002 – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA x MERCANTIL SANTO ANTONIO LTDA....."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.283, que importa em R\$ 104,06 (cento e quatro reais e seis centavos)." - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO.

42-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 58/2001 – BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTO NESPOLI....."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.91, que importa em R\$ 188,21 (cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos)." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

43-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 258/95 – BANCO DO BRASIL S/A x GRANJA MIZUMOTO EXP. IMP. LTDA E OUTROS....."Acolho o pedido de fls.221.Intime-se o exequente a apresentar a planilha com o cálculo que deverá ser efetuado pelo contador." - ADV : CLOVIS ANTONIO MALUF e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA

44-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 303/99 – RIO PARANA CIA SECURIT. CREDITOS FINANCEIROS x VEICULOS E MAQUINAS AGRIC. LTDA – VEMAPLA "Intime-se o exequente a manifestar sobre as certidões de fls. 221/224, no prazo de 05 dias, informando o endereço dos executados Ricardo Ferraz de Camargo e Lais Helena Righi Ferraz de Camargo." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

45-REPARAÇÃO DANOS – 92/92 – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A x OSVALDO GIMENES BASSALORE E OUTRO....."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.194, que importa em R\$ 831,87 (oitocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)." - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO.

46-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 359/99 – BANCO BRADESCO S/A x AGROPECUARIA TUCUMA LTDA....."Sobre os documentos de fls.121/125, manifestem-se às partes, em 05 dias." - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI e LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI

47-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 429/2004 – SICREDI x OSVALDO ARANTES DA SILVA E OUTROS....."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.57, que importa em R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)." - ADV : LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI

48-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 24/2003 – MADALENA REICH x SPAIPA S/A "Aguardando o preparo das custas processuais de fls.169, que importa em R\$ 313,67 (trezentos e treze reais e sessenta e sete centavos)." - ADV : MARCUS E. PERES DA SILVA

49-ARROLAMENTO – 236/2006 – JOSE CARLOS TRESSOLDY E OUTROS x FRANCISCA DE CAMPOS TRESSOLDY....."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.43, que importa em R\$ 721,00 (setecentos e vinte e um reais)." - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM

50-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 263/2006 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x AEROIMAGEM AEROFOTOGRAFIA S/A "Aguardando o preparo das custas processuais de fls.26, que importa em R\$ 781,36 (setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)." - ADV : GUILHERME RESS BARBOZA e TATIANA ALVES ABIB EID.

51-RETIFICAÇÃO – 307/2006 – VICENTE LUCIO x CARTORIO REGISTRO CIVIL DE S.A. PLATINA....."Diante do exposto, e por todo mais que dos autos consta, observadas as formalidades legais insculpidas nos arts.109 e 110 da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido requerido por VICENTE LÚCIO, já qualificado, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Geral Civil de Santo Antônio da Platina – Pr, proceda a retificação da Certidão de Nascimento nº. 42650, registrado às fls. 225 do Livro A-73, e também da Certidão de Casamento nº. 614, registrado às fls. 56 do Livro nº. 03, retificando a data de nascimento do requerente como o dia 15/04/1946, na forma requerida, expedindo-se o competente mandado junto aos apontados registros civis, permanecendo os demais dados inalterados. Expeça-se o competente mandado de averbação junto ao apontado registro. Sem custas processuais por ser o requerente beneficiário d i Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, conforme decisão de fls.17. Desde que requerido pelo autor, e com a anuência do Ministério Público, desde já defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, determinando a imediata expedição do mandado. Devidamente cumprido o mandado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e as determinações do CN da e. CGJ/PR." - ADV : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS

52-APOSENTADORIA – 094/2006 – APARECIDA VICENTINA SECO DA COSTA X INSS....."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido pela requerente APARECIDA VICENTINA SECO DA COSTA contra o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos retro-qualificados, para a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno a autora nos ônus de sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

53-APOSENTADORIA – 157/2006 – FLORIPES ALVES FREITAS x INSS....."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido pela requerente FLORIPES ALVES FREITAS contra o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos retro-qualificados, para a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno a autora nos ônus de sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

54-ARROLAMENTO – 763/2006 – MARIA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA x NOEL BITHENCOURT DE OLIVEIRA....."Isto posto, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de NOEL B,ITHENCORT DE OLIVEIRA, objeto dos presentes autos, e, via de consequência, homologo o plano de partilha de fls.06/13, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros.Após o trânsito em julgado, abra-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme C.N. 5.10.4., e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade devido, expeça-se os competentes formais de partilha aos herdeiros e viúva-meieira, e carta de adjudicação aoscessionários BENEDITA DINALDA FERRAZ FERREIRA e JOSÉ APARECIDO FERREIRA (art. 1031, §2º do Código de Processo Civil). Custas processuais pelos requerentes." - ADV : CARLOS HUMBERTO PANIGADA

55-APOSENTADORIA – 109/2006 – APARECIDA CESAR DE SOUZA x INSS....."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido pela requerente APARECIDA CÉSAR DE SOUZA contra o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos retro-qualificados, quanto a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno a autora nos ônus de sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)." - ADV : PEDRO AUGUSTO BUENO

56-APOSENTADORIA – 158/2006 – LEIDES FERREIRA RAMALHO x INSS....."Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora LEIDIS FERREIRA RAMALHO, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/04/2006 (fls. 16-vº), ou seja, da data da citação do requerido, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita maioritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observado o que reza a Súmula nº 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas Ações Previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em 01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Jacarezinho-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR.

57-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 617/06 – INSS x BRASILINA DA SILVA JERONIMO....."Isto posto, com fundamento no art.260, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de NELSON LUIS RIBEIRO, e determino que se retifique o valor dado nos autos de Aposentadoria por Idade, registrada sob nº0316/06, para que ali conste como sendo R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Custas processuais pela Impugnada. No presente incidente não é cabível a condenação em honorários advocatícios, os quais serão fixados na sentença final do processo principal.Certifique-se o desfecho desta impugnação nos autos nº 316/06, juntando cópia da presente sentença." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE

58-APOSENTADORIA – 156/2006 – MARIA JACIRA DE SOUZA SILVA x INSS....."Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora MARIA JACIRA DE SOUZA SILVA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/04/2006 (fls. 14-Vº), ou seja, da data da citação do requerido, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-

DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita maioritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observado o que reza a Súmula nº 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em 01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

59-APOSENTADORIA – 155/2006 – MARIA JOSE MELO SILVA x INSS....."Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora MARIA JOSÉ MELO SILVA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/04/2006 (fls. 18-vº), ou seja, da data da citação do requerido, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita maioritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observado o que reza a Súmula nº 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em 01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Jacarezinho-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

60-APOSENTADORIA – 276/2003 – VILMA FORTES SIMOES FRANCO x INSS....."Considerando o pagamento do débito, conforme se verifica às fls.117. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, de acordo com o art. 794, I e 794 do CPC. Custas processuais já quitadas às fls. 118. Transitada em julgado, arquivem-se os autos." - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

61-USUCAPIÃO – 314/2004 – ANTONIO RAMIRO GERALDO E OUTRA x LAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS....." Ante o exposto, e atendidos aos ditames legais, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar o domínio dos promovedores ANTÔNIO RAMIRO GERALDO e MARIA GORETI DOS SANTOS GERALDO, já qualificados, sobre a área descrita anteriormente. Custas pelos requerentes. Oportunamente, expeça-se o competente Mandado para o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, após o trânsito em julgado." - ADV : LUIS CARLOS DA COSTA

62-APOSENTADORIA – 020/2006 – VITALINA DE CAMARGO ALVES x INSS....."Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora VTTALINA DE CAMARGO ALVES, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/02/2006 (fls. 16-Vº), ou seja, da data da citação do requerido, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita maioritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observado o que reza a Súmula nº III do STJ, -os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em 01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § V do CPC, com a redação dada pela Lei nº

10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

63-APOSENTADORIA – 012/2006 – JOANA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA x INSS....." Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido pela requerente JOANA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA contra o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos retro-qualificados, para a concessão do benefício de Aposentadoria per Idade. Condeno a autora nos ônus de sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

64-APOSENTADORIA – 026/2006 – MARIA BRONZATO DE CASTRO x INSS....."Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora MARIA BRONZATO DE CASTRO, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/02/2006 (fls. 23-vº), ou seja, da data da citação do requerido, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, § 1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita maioritariamente no E. TRF 4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observado o que reza a Súmula nº III do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em 01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Jacarezinho-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

65-APOSENTADORIA – 118/2006 – CONCEIÇÃO DE LOURDES MOLINI RAMOS x INSS....."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora CONCEIÇÃO DE LOURDES MOLINI RAMOS, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/03/2006 (fls.14-vº), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita maioritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em 01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE

66-EMBARGOS DO DEVEDOR – 787/2006 – C.C.L.BARCALA E OUTROS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A "Recebo os embargos para tramitação suspendendo o curso do processo de execução n.º 68/2006.Ao embargo para, querendo, no prazo legal impugna-los." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e EDUARDO JANZON NOGUEIRA.

67-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 137/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADALBERTO ALVES E OUTROS....."Fls.120...05)Intime-se o credor a manifestar em 05 dias, requerendo o que entender de direito." - ADV : SHIROKO NUMATA

68-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 633/2005 – AMERICA IND E COM. BALANÇAS LTDA x ALBERTO MAGNO DO PRADO....."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.54, que importa em R\$ 248,50 (duzentos e

quarenta e oito reais e cinqüenta centavos).” - ADV : LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI

69-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIVIESO E AGUIAR LTDA E OUTROS.....”Cumpra-se o v. acórdão. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA

70-MEDIDA CAUTELAR – 46/2002 – JOÃO ROBERTO DA SILVA E OUTROS x BANCO ITAU S/A”Defiro a suspensão requerida às fls. 2185.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

71-REPARATORIA DE DANOS – 405/98 – JOSE NUNES DE MIRANDA NETO E OUTRA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A”1-Não vislumbro nos autos que a solicitação do nº do CPF da executada Pluma Conforto e Turismo S/A configure quebra de sigilo, já que somente estará se obtendo a inscrição junto à Secretaria da Receita Federal e não dados sobre seus bens e rendas. Neste sentido, acolho o pedido de fls.899/900, e determino que seja oficiado à Delegacia da Receita Federal em Londrina-PR, solicitando que seja informado o CPF/MF do devedor, bem como seu atual endereço para fins de localização de bens pertencentes à mesma....2-Com a informação, dê ciência ao exequente para que manifeste em 05 (cinco) dias.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

72-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 244/98 – BANCO BRADESCO S/A x PARANAMAQ LTDA.....”Intime-se o exequente a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, que efetuou o encaminhamento da carta precatória expedida para cumprimento no Juízo de Maringá-PR, bem como, deverá informar nos autos o atual estágio de sua tramitação.” - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI

73-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 510/2005 – COOPERATIVA INTEGRADA LTDA x JOAQUIM TAVARES DA SILVA.....”Recebo o pedido de fls. 55/61 e documentos que seguem, como exceção de pré-executividade. Intime-se o exequente a manifestar sobre o pedido em 10 dias.” - ADV : BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR e ILMO TRISTÃO BARBOSA

74-EXECUÇÃO – 579/2005 – ELTON RIBEIRO x VALDIRENE APARECIDA PEDREIRA E OUTRO.....”Indefiro o pedido de fls. 21, visto que não ficou devidamente comprovado nos autos o manifesto interesse do executado em fraudar a execução.Cobre-se a devolução do mandato entregue ao Sr. Oficial de Justiça (fls.20-verso), devidamente cumprido.” - ADV : KRIKOR TOROSSIAN NETO

75-EXECUÇÃO – 379/2004 – SANDOVAL MENDONÇA CHAGAS x CLAYSON JORGE DE CAMARGO.....”Diante da extinção do feito, conforme decisão de fls. 57, arquivem-se os autos.” - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA e PEDRO PAVONI NETO

76-DESPEJO – 454/2006 - NEWTON JOSE FERNANDES x CARLOS EDUARDO DO PRADO E OUTRO.....”Como o mandato de citação não foi cumprido com relação ao requerido LUCIANO DA PAIXÃO (FIADOR DO CONTRATO), conforme certificado às fls. 14-verso, intime-se o requerente a informar nos autos o seu endereço para possibilitar o prosseguimento do feito.” - ADV : NEWTON JOSE FERNANDES

77-MONITORIA – 173/2006 – GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x ALUIZIO MACHADO CABRAL E OUTROS....”1-Como o mandato de citação não foi cumprido com relação a requerida ROSELY DIAS BATISTA CABRAL, conforme certificado às fls.34-vº, intime-se o requerente a informar nos autos o seu endereço para possibilitar o prosseguimento do feito.” - ADV : EMMANUEL CASAGRANDE

78-MONITORIA – 649/2006 – CENTROSUL LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE”Recebo os embargos de fls. 20/26, o qual deverá ser processado pelo rito ordinário(art. 1102.c, § 2º do CPC). Intime-se o autor para impugnação, no prazo de 15 dias.” - ADV : MARCELO LORENTZ BETTEGA e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

79-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 332/2005 – LOURENÇO DE ANDRADE E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.”Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante às fls. 84/99, em ambos os efeitos, em razão da procedência em parte do pedido, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se o embargante para, querendo, contrarrazoar o recurso no prazo legal. Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO e EVALDO GONÇALVES LEITE.

80-CAUTELAR DE ARRESTO – 171/2006 – AGRONORPLTDA x FABIO LUIS RODRIGUES E OUTRO....”1-Verifica-se pela decisão de fls.254/260, que o agravo de instrumento interposto pelos requeridos foi conhecido, porém não foi provido, devendo permanecer a liminar tal como lançada nos autos....2-No entanto, ainda não é possível a continuidade do feito no tocante a apreciação do pedido de decretação da prisão do depositário, em razão do Habeas Corpus impetrado....3-Cumpra-se os itens 3 e 4 do despacho de fls. 223.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI

81-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 406/98 – MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.....”Diante da inércia do credor quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 792 do CPC, determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano.” - ADV : PAULO SERGIO ROSSO e HELOISA MARIA FREITAS

82-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 231/04 – GRAZIELA

QUEIROZ & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA”Cumpra-se o v. acórdão....Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.” - ADV : PAULO SERGIO ROSSO e CHARLES DA SILVA RIBEIRO

83-BUSCA E APREENSÃO – 195/2006 – BANCO FINASA S/A x RENATO LUNA.....”As informações solicitadas no recurso de agravo já foram prestadas, conforme certificado às fls. 37-verso. Aguarde-se a decisão final a ser proferida no recurso, em razão da concessão do efeito suspensivo.” - ADV : RICARDO NEVES COSTA

84-DEPOSITO – 496/98 – CEVAL ALIMENTOS S/A x COOP. PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA”Conforme manifestação anterior do Juízo, o processo de conhecimento não pode ser suspenso por prazo indeterminado. Diante da manifestação de fls.156, dando conta que o acordo ainda está sendo cumprido, suspendo o curso do feito por mais 01 ano.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

85-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 173/2005 – TOYSAN VEICULOS E PEÇAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA”Cumpra-se o v. acórdão. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.” - ADV : PAULO SERGIO ROSSO e ADRIAN HINTERLANG DE BARROS

86-MEDIDA CAUTELAR – 320/2001 – LUIZ ROBERTO MAGRIM x FOX DISTRIB. DE PETROLEO LTDA.....”Cumpra-se o v. acórdão. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.” - ADV : BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR e MARIA EUGENIA MARITZ

87-APOSENTADORIA – 435/94 – GENTIL MARCELINO x INSS.....”Cumpra-se o v. acórdão. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.” - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

88-EXECUÇÃO FISCAL – 214/2006 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x CONTINENTAL BANCO S/A”Como a execução deverá ser efetuada de forma menos gravosa ao executado, intime-se o exequente a juntar aos autos o comprovante de propriedade de que os bens indicados às fls. 20, pertence ao devedor.” - ADV : LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES

89-EXECUÇÃO FISCAL – 219/2006 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x BC LEASING S/A”Como a execução deverá ser efetuada de forma menos gravosa ao executado, intime-se o exequente a juntar aos autos o comprovante de propriedade de que os bens indicados às fls.14, pertence ao devedor.” - ADV : LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES

90-EXECUÇÃO FISCAL – 216/2006 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x BANCO FINASA S/A”Como a execução deverá ser efetuada de forma menos gravosa ao executado, intime-se o exequente a juntar aos autos o comprovante de propriedade de que os bens indicados às fls.14, pertence ao devedor.” - ADV : LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

91-EXECUÇÃO FISCAL – 217/2006 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x FINASA LEASING S/A”Como a execução deverá ser efetuada de forma menos gravosa ao executado, intime-se o exequente a juntar aos autos o comprovante de propriedade de que os bens indicados às fls.17, pertence ao devedor.” - ADV : LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

92-DECLARATORIA – 157/99 – WILSON MATIAS DE OLIVEIRA x INSS.....”Dando atendimento a determinação de fls.73, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls.66/70, no duplo efeito, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se o autor para, querendo, contrarrazoar o recurso no prazo legal. Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.” - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

93-BUSCA E APREENSÃO – 564/2006 – BANCO DO ESTADO S/A BANESPA x WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO.....”As petições de fls.50/52 são os originais de fls.44/47. Neste sentido, cumpra-se o despacho de fls.47-verso/48, mormente os itens 2 e 3.” - ADV : CAROLINE THON.

94-REPARAÇÃO DE DANOS – 347/2004 – PICOLOTO & PICOLOTO LTDA x BANCO ITAU S/A”1-Deixo de receber o recurso de apelação de fls.173/175, por ser totalmente intempestivo.O requerente e seu procurador tomaram ciência da decisão na própria audiência em que a mesma foi prolatada, conforme se verifica às fls. 165/166, em data de 09/10/2006, passando a transcorrer, a partir desta data, o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso, findando em 24/10/2006. No entanto, somente em 06/11/2006, foi o recurso de apelação protocolizado, totalmente fora do prazo. Intime-se o requerente. 2-Certifique-se o trânsito em julgado da decisão...3-Não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações constantes no CN da E. CGJ/PR.” - ADV : BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA e JOSE ROBERTO MEIRA.

95-REPARAÇÃO DE DANOS – 148/1997 – SILVIA MARIA DE BARROS COSSULIN E OUTRA x TRANSPITO TRANSP.LTDA.....” 1-Segundo a nova sistemática do cumprimento da sentença, para que o devedor apresente impugnação aos cálculos alegando excesso, deverá efetuar o depósito da quantia que entende devida, conforme art 475-L, § 2º, do CPC.

No presente feito, verifica-se que, às fls. 584 e ss., o devedor TRANSPLOT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA impugnou os cálculos, porém não depositou o valor que entende devido, razão pela qual deixo de conhecer a impugnação, e nos termos do art. 475-J, do CPC, e aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, já que não efetuou o pagamento e nem garantiu a execução....2-Dando seguimento a o feito, expeça-se carta precatória deprecando a penhora em bens da executada TRANSPLOT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, bem como a avaliação dos bens constritados pelo Sr. Oficial de Justiça (art. 475-J, §2º). Conste ainda, na carta precatória, que efetuada a penhora e avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou na sua falta, pessoalmente o devedor, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º), observando que as matérias somente poderão versar sobre as elencadas no art.475-L)....3-Libere-se o valor depositado pelo requerido FINASA SEGURADORA S/A, às fls. 635/636, aos requerentes, mediante a expedição de alvará de levantamentos....4-Proceda-se ao abatimento do valor do cálculo total do débito da primeira requerida, devendo o valor líquido ainda devido ser informado pela parte requerente.” - ADV : RAFAEL NOGUEIRA GAMA, SEBASTIÃO GARCIA NETO, GLADIMIR LAGO, JUAREZ XAVIER KUSTER e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

96-COBRAÇA – 84/2001 – BANESTADO LEASING S/A x SIVALDO DAL RY e OUTROS.....”Defiro suspensão requerida às fls. 211.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

97-COBRAÇA – 277/1999 – COPEL x FARMACIA SANTA MARIA DA PLATINA LTDA.....”Diante do contido na certidão de fls. 351-verso, intime-se o exequente a informar nos autos o endereço atual dos executados João Luiz Campana, Dileto Scandolo e Sandra Regina Porto Correa. Informado o endereço nos autos, cumpra-se o despacho de fls.351.” - ADV : PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA.

98-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 783/2006 – INSS x IVO DOS REIS DA SILVA JUNIOR.....”Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor no prazo de 05 dias para cada um.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

99-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 782/2006 – INSS x CONCEIÇÃO FERMINIANO DA SILVA VICENTE.....”Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor no prazo de 05 dias para cada um.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 784/2006 – INSS x ELVIRA PANEGADA SIQUEIRA.....”Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor no prazo de 05 dias para cada um.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

101-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 785/2006 – INSS x LUCIA DE SOUZA CREPALDI.....”Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor no prazo de 05 dias para cada um.” - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR.

102-ARROLAMENTO – 623/2006 – ADHEMAR PAES DE ARRUDA x LAZARO PAES DE ARRUDA.....”Isto posto, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de LÁZARO PAES DE ARRUDA, objeto dos presentes autos, e, via de consequência, homologo a partilha de fls.02/06, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, abra-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme C.N. 5.10.4., e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade devido, expeça-se o competente formal de partilha aos herdeiros(art. 1031, § 2º do CPC).Custas “ex vi legis”.” - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM.

103-REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 168/2006 – SAFRA LEASING S/A x MIGUEL AMARAL FERNANDES.....”Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.197 1.210 do Novo Código Civil e, frente as normas processuais referendadas, com o ensinamentos da jurisprudência, JULGO PROCEDENTE a presente ação d REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTC MERCANTIL em face de MIGUEL AMARAL FERNANDES, e, em consequência, confirmo a liminar e tomo definitiva a posse do autor sobre o bem móvel apreendido, objeto do contrato. Serve a presente decisão de título para transferência do veículo. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) considerando a pouca complexidade do trabalho desenvolvido e o grau de zelo profissional do procurador do autor, bem como o local da prestação do serviço, e sua revelia, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos” - ADV : ALESSANDRA N. SPOLADORE.

104-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 692/2006 – INSS x MARIA ANA FERREIRA MOREIRA.....”Isto posto, com fundamento no art. 258 a 261 do CPC, julgo PROCEDENTE a presente impugnação requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de MARIA ANA FERREIRA MOREIRA e determino que se retifique o valor dado na Ação Previdenciária, registrada sob ri 353/06, para que ali conste como sendo R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Custas processuais pelo impugnado, o qual deverá pagar ao final do julgamento do processo principal. No presente incidente não é cabível a condenação em honorários advocatícios, os quais serão fixados na sentença final do processo principal. Certifique-se o desfecho desta impugnação nos autos nº 353/2006, juntado cópia da presente sentença.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS .

105-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 693/2006 – INSS x MARIA ROSA DOS SANTOS.....”Isto posto, com fundamento no art. 258 a 261 do CPC, julgo PROCEDENTE a presente impugnação requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de MARIA ROSA DOS SANTOS, determino que se retifique o valor dado na Ação Previdenciária, registrada sob nº 347/06, para que ali conste como sendo R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Custas processuais pelo impugnado, o qual deverá pagar ao final do julgamento do processo principal. No presente incidente não é cabível a condenação em honorários advocatícios, os quais serão fixados na sentença final do processo principal.Certifique-se o desfecho desta impugnação nos auto nº 347/2006, juntado cópia da presente sentença.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

106-INVENTÁRIO – 235/2000 – YOSHIKO YMAI ROSENDO E OUTROS x GERALDO BRAGA ROSENDO....” Isto posto, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de *Geraldo Braga Rosendo*, objeto dos presentes autos, e, via de consequência, homologo a partilha de fls. 56/58, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, abra-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme C. N. 5.10.4., e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade devido, expeça-se a competente carta de adjudicação ao cessionário, e o formal de partilha aos herdeiros e viúva-meia(art. 1031, § 2º do CPC). Custas “ex vi legis”.” - ADV : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS.

107-RELAÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA PARA OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, COM PRAZO VENCIDO E QUE DEVERÃO SER RESTITUÍDOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC :

ANTONIO CARLOS DO AMARAL – AUTOS N.º 428/04
APARECIDO PEREIRA DE CASTRO - AUTOS N.º 428/94
BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR - AUTOS N.º 517/96
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - AUTOS N.º 19/06 – 194/04 – 604/06 – 606/06 – 217/04 – 605/06 – 303/05 – 201/05
CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE – AUTOS N.º 681/06
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO – AUTOS N.º 239/99 – 330/06
CLAUDIA M. DE VICO ARANTES - AUTOS N.º 325/05 – 308/03
EDER GORINI – AUTOS NN.º 265/99 – 295/98 – 477/98 – 438/98 – 291/98
EDISON SOARES DE ARRUDA - AUTOS N.º 521/06 – 327/93 – 03/00
EVALDO GONÇALVES LEITE – AUTOS N.º 578/06 – 62/04
GIOVANE PIRES DE MACEDO – AUTOS N.º 168/05 – 169/05 – 170/05
GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO – AUTOS N.º 37/06 – 105/05
ISMAEL ELEOTERIO DA SILVA – AUTOS N.º 645/06
IVONE STORER – AUTOS N.º 189/04
JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA - AUTOS N.º 636/05 – 229/01
JOAO ANTONIO SANTA ROSA – AUTOS N.º 401/06
JOEL CARLOS CHAGAS COELHO – AUTOS N.º 50/00
JOEL CARLOS DA SILVA COELHO – AUTOS N.º 195/91
JORGE COSTITCH ESTEVAM – AUTOS N.º 424/02 – 205/06
JOSE CARLOS DIAS NETO – AUTOS N.º 366/99
LAURO FERNANDES ZANETTI – AUTOS N.º 379/91
LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI – AUTOS N.º 250/00 – 183/05
LUCIANE PENDEK FOGAÇA – AUTOS N.º 151/92
MAHIBALUIZAMARIA DE SOUZA LEMOS – AUTOS N.º 235/04
MARCELO MARTINS DE SOUZA – AUTOS N.º 272/97 – 340/05 – 06/05 – 447/05 – 615/06 – 382/05
MARIA Jael A. LUCENA BRITO – AUTOS N.º 532/06
MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER – AUTOS N.º 226/03 – 318/02 – 34/00 – 386/05 – 575/06 – 284/02 – 395/05 – 101/06 – 217/03
MARIO GANDARA – AUTOS N.º 139/05 – 136/05 – 475/06 – 457/97 – 414/06
MONICA RIBEIRO BONESSI – AUTOS N.º 97/04
NEWTON JOSE FERNANDES – AUTOS N.º 331/93 – 74/01
PEDRO PAVONI NETO – AUTOS N.º 254/04 – 224/04 – 40/05 – 522/06 – 195/05
SILVIO CABRAL DO AMARAL – AUTOS N.º 84/05
SONIA MARIA GARBELINI – AUTOS N.º 20/94

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORIZCZ
RELAÇÃO n.º 100/2006

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana Grudzien	15	1174/2005
Ana Paula Carias Muhlstedt	42	1536/2006
Ane Patrícia Chemin Branco	35	877/2006
Ardenuz Macagnan	09	1160/2004
Christianne K.W. Pancheniak	10	327/2005
Christianne K.W. Pancheniak	24	1693/2005
Dalva Ferreira Camargo	33	477/2006
Dirceu L.B. Prêcoma	27	172/2006
Elaine Samira Pope da Silva	25	1831/2005
Elayne A. de Freitas	22	1507/2005
Fabiano Haluch Maoski	13	548/2005

Fernando Henrique Cardoso	34	822/2006
Flávio Vilmar da Silva	20	1402/2005
Germana de Freitas Pereira	18	1287/2005
Greicy Kerol Patrizz	08	1119/2004
Homero Rasbold	23	1533/2005
Isabel de Fátima Szary	19	1357/2005
Janete de Fátima S.B. Bringhenti	37	1083/2006
Karoline Lorenz	01	027/2000
Karoline Lorenz	12	477/2005
Karoline Lorenz	28	204/2006
Leila Andressa Dissenha	38	1102/2006
Libiamar de Souza	31	423/2006
Marcelo Alessandro Berto	10	327/2005
Marcus Vinicius Maganhotte	07	996/2004
Margareth Zanardini	18	1287/2005
Maria Aparecida Esther Martins	13	548/2005
Maria Cândida do Amaral Kroetz	26	90/2006
Maria Cândida do Amaral Kroetz	29	320/2006
Marta Kruk de Santana	40	1270/2006
Michael Rafael Tormes	41	1481/2006
Mônica Setenareski Ahrens Milani	06	772/2004
Neiton Myrton Priebe	02	366/2001
Nelson João Schaikoski	04	384/2002
Oswaldo Marques de Souza	36	934/2006
Patrícia Medeiros	39	1132/2006
Patrícia Vanessa Maran Vieira	30	418/2006
Renata C.W. Pancheniak	14	841/2005
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	21	1430/2005
Sadi Franzon	17	1205/2005
Suely Cristina Muhlstedt	03	752/2001
Suely Cristina Muhlstedt	11	462/2005
Suely Cristina Muhlstedt	16	1190/2005
Teomar Piaciski	32	442/2006
Thyras Maris da Cruz Rocha	26	90/2006
Valéria Hatschbach Ferreira	29	320/2006
Vladimir José Rambo	05	1032/2003

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 027/2000 – T.S.R. e outros x A.R. Oficie-se a Junta Comercial de Curitiba. Com relação à expedição do mandado de prisão, forneça a parte exequente o atual endereço do executado, haja vista que desde 2003, conforme certidão de fls. 115, este se encontra em lugar ignorado. Diga a parte autora acerca da resposta da Junta Comercial. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 366/2001 – A.R.S.V. e outros x A.C.V. Manifeste-se a parte exequente ante o depósito efetuado. Adv. Dr. Neiton Myrton Priebe.

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 752/2001 – M.P. x J.L.P. Manifeste-se a parte exequente ante o pagamento a ser efetuado. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

04 – AÇÃO DE ALIMENTOS 384/2002 – G.C.F. e outros x V.V.F. Considerando-se o conteúdo do petição de fls. 58 e como última tentativa, haja vista que a autora não se manifesta acerca do prosseguimento do feito há vários meses, intime-se a autora através de seu procurador para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. Dr. Nelson João Schaikoski.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1032/2003 – M.A.J. e outros x J.F.J. Em face do parecer ministerial de fls. 124 (extinção do processo), manifeste-se o requerido. Adv. Dr. Vladimir José Rambo.

06 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL 772/2004 – P.S.M. e outros. Proceda a parte autora ao pagamento das custas processuais (R\$ 21,90). Adv. Dra. Mônica Setenareski Ahrens Milani.

07 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 996/2004 – S.O.Z. e outros x C.R.Z. Manifeste-se a parte exequente ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Marcus Vinicius Maganhotte.

08 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS 1119/2004 – S.L.H. x J.A.C.H. Ante o silêncio da autora, manifeste-se o requerido. Adv. Dra. Greicy Kerol Patrizz.

09 – GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C ALIMENTOS 1160/2004 – M.J.C. e outros x G.P.R. Em substituição ao curador nomeado, indico o Dr. Ardenuz Macagnan, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-se e dê-se vista dos autos. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.

10 – MEDIDA CAUTELAR DE REINTEGRAÇÃO NO LAR, AFASTAMENTO DO CÔNJUGE E POSSE E GUARDA DE FILHOS 327/2005 – M.E.M.C. x E.R.C. A fim de que a mãe desfrute da companhia das crianças durante as férias escolares, autorizo a permanência delas com a autora a partir do dia 27/12/2006 até o dia 30/01/2007. Por fim, esclareçam as partes a possibilidade de conciliação, vez que já passados quase dois anos da controvérsia inicial, o que pode acarretar um ajuste informal entre os litigantes. Adv. Dra. Christianne K.W. Pancheniak e Dr. Marcelo Alessandro Berto.

11 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 462/2005 – L.A.W.M. e outros x L.M.M. Em face da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

12 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 477/2005 – G.A.A. e outros x A.S.A. Manifeste-se a parte exequente ante o depósito efetuado. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 548/2005 – M.V.P. e outros x E.J.O. Em existindo a obrigação alimentar por parte do requerido em face de seu filho, vez que o laudo que apontou tal condição não foi impugnado, e, levando-se em conta que nesse momento sua fixação se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios em 15% dos rendimentos básicos do requerido, bruto, menos descontos obrigatórios. Oficie-se ao empregador para que proceda ao desconto, enca-

minhando-se à conta corrente a ser indicada pela representante do menor. Outrossim, indiquem as provas a necessidade de produção de prova em audiência, mormente com relação aos alimentos. Adv. Dr. Fabiano Haluch Maoski e Dra. Maria Aparecida Esther Martins.

14 – SUPRESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PATERNA 841/2005 – S.Q. x L.C.R.C. Para atuar no feito como curadora especial do requerido citado por edital, nomeio a Dra. Renata C.W. Pancheniak, sob a fé de seu grau e compromisso. Dê-se vista dos autos. Adv. Dra. Renata C.W. Pancheniak.

15 – OFERTA DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 1174/2005 – G.F.R. x N.S.F.R. e outros. Defiro o parecer ministerial retro (Intimação dos requeridos, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito). Adv. Dra. Adriana Grudzien.

16 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 1190/2005 – E.C.G. e outros x S.M. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

17 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1205/2005 – M.T.L. e outros x S.C. Diga a parte autora. Adv. Dr. Sadi Franzon.

18 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1287/2005 – J.S.D. x A.K. Em virtude da decisão da superior instância que confirmou a sentença exarada por este Juízo, reitero o despacho de fls. 124. Adv. Dra. Germana de Freitas Pereira e Dra. Margareth Zanardini.

19 – ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 1357/2005 – F.B.C. e outros x F.L.C.C. Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Isabel de Fátima Szary.

20 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1402/2005 – V.C.S. e outros x J.F.S. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Flávio Vilmar da Silva.

21 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1430/2005 – P.C.G.D. e outros x D.L.P. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina.

22 – ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 1507/2005 – G.M.B. e outros x L.R.B. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

23 – ALIMENTOS 1533/2005 – C.E.C.C. x A.C.C. Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Homero Rasbold.

24 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO E ALIMENTOS 1693/2005 – M.C.L. e outros x J.C.M. e outros. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Christianne K.W. Pancheniak.

25 – ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS 1831/2005 – E.A.N.K. e outros x J.M.N.K. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

26 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA C/C TUTELA ANTECIPADA 90/2006 – M.I.S. x INSS. "...hei por bem em deferir antecipadamente a concessão do auxílio, tendo-se em conta que estão presentes os requisitos da tutela antecipatória. Nesse diapasão, determino seja restabelecido o benefício auxílio doença por acidente de trabalho à autora, como pleiteado. Especificuem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Adv. Dra. Thyras Maris da Cruz Rocha e Dra. Maria Cândida do Amaral Kroetz.

27 – ADOÇÃO 172/2006 – A.R.F. e outros x J.S.O. Considerando-se que o adotado conta com vinte anos de idade, hei por bem, nos termos do art. 1625 do código Civil, determinar que: intime-se F., para que compareça perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006 às 16:00 horas, a fim de que expresse sua anuência quanto a questão de ser adotado. Adv. Dr. Dirceu L.B. Prêcoma.

28 – TUTELA C/C LIMINAR DE GUARDA 204/2006 – A.M.C.O. x L.A.M. Ao réu citado por edital, nomeio como curador a Dra. Karoline Lorenz, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-se e dê-se vista dos autos para manifestação. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

29 – ACIDENTÁRIA 320/2006 – C.V.S. x INSS. Intime-se, nos termos da promoção ministerial retro (Intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir). Adv. Dra. Valéria Hatschbach Ferreira e Dra. Maria Cândida do Amaral Kroetz.

30 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 418/2006 – A.C. e outros x F.J.B. Manifeste-se novamente a parte autora, notadamente acerca da produção de prova em audiência. Adv. Dra. Patrícia Vanessa Maran Vieira.

31 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO 423/2006 – S.C.S. x A.C. Como o juízo de Itajaí não deliberou acerca da guarda da criança, vez que declinou a competência, manifeste-se a parte autora, notadamente atualizando a situação em que se encontram as partes e a infante. Adv. Dra. Libiamar de Souza.

32 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E SOCIEDADE DE FATO 442/2006 – T.R.S.R. x M.P.T. *Ad cautelam*, aos réus citados por edital, nomeio como curador o Dr. Teomar Piaciski, sob a fé e compromisso de seu

grau. Intime-se e dê-se ciência dos presentes. Adv. Dr. Teomar Piaciski.

33 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 477/2006 – D.G.S. x J.S. Manifeste-se a parte exequente ante a devolução da carta precatória. Adv. Dra. Dalva Ferreira Camargo.

34 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 822/2006 – L.C. e outros x L.F.C.C. e outros. Manifeste-se o procurador da parte requerida ante a não intimação de sua cliente. Adv. Dr. Fernando Henrique Cardoso.

35 – ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 877/2006 – K.K.O. e outros x C.L.O. Em face do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Ane Patrícia Chemin Branco.

36 – ALIMENTOS 934/2006 – A.L.K. e outros x E.M.K. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Osvaldo Marques de Souza.

37 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1083/2006 – B.S. e outros x R.S. Com relação aos veículos, oficie-se ao Detran para que os bloqueie. Deixou de deferir a citação por hora certa, vez que não cabe tal modalidade em sede de execução. Não sendo encontrado o devedor, proceda-se ao arresto dos bens. Nessa condição, indique o paradeiro do requerido para nova citação, bem assim a localização dos bens para posterior constrição. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhenti.

38 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1102/2006 – S.B. Procedam as partes ao pagamento das custas processuais (R\$ 37,40). Adv. Dra. Leila Andressa Dissenha.

39 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1132/2006 – E.A.S. e outros. Procedam as partes ao pagamento das custas processuais (R\$ 36,60). Adv. Dra. Patrícia Medeiros.

40 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1270/2006 – L.P.A. x E.M.A. Intime-se o executado, nos termos do petição às fls. 19. Adv. Dra. Marta Kruk de Santana.

41 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1481/2006 – N.J.N. e outros. Procedam as partes ao pagamento das custas processuais (R\$ 34,50). Adv. Dr. Michael Rafael Tormes.

42 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1536/2006 – J.C.L. e outros. Procedam as partes ao pagamento das custas processuais. Adv. Dra. Ana Paula Carias Muhlstedt.

43 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1463/2006 – M.A.N. e outros. Decreto por sentença a conversão de separação em divórcio do casal, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. A mulher manterá o nome de solteira. Após o trânsito, expeça-se mandado. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Sadi Franzon.

44 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1475/2006 – A.M.U.C. e outros. Decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a utilizar o nome de solteira. Após o trânsito, expeça-se mandado. As partes arcarão com as custas do mandado de averbação, conforme termo de ratificação de fls. 22. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

45 – ALIMENTOS C/C GUARDA E RESPONSABILIDADE 1480/2006 – A.L.S. e outros x A.C.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 70% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente mediante desconto em folha e depositados na conta bancária já indicada. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 30 de abril de 2007 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Zara Hussein.

46 – HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – Regularize o requerente J.G.S., sua representação, juntando aos presentes autos o instrumento de mandato. A título de regularizar a inicial, proceda a parte autora a juntada de acordo que pretende alterar. Adv. Dra. Caroline Sampaio de Almeida.

47 – MEDIDA CAUTELAR DE REINTEGRAÇÃO NO LAR C/C ARROLAMENTO DE BENS 1667/2006 – Visando uma composição entre as partes e na sua ausência para possível justificação do alegado, designo audiência a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2006 às 16:00 horas. Cite-se. Desde já autorizo a autora a proceder a retirada de seus pertences de uso pessoal do imóvel, inclusive jóias. Adv. Dra. Valdinei Santos Silva.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº =429/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO	R 0005	000812/2004
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0014	001533/2006
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0005	000812/2004
CRISTIANE COLODI SIQUEIRA	0013	001532/2006
DANIELE DE BONA	0006	001386/2004

DIEGO RUBENS GOTTARDI	0006	001386/2004
DIOMEDES LUIS BASTOS	0007	001524/2004
EDUARDO MARTINS FRANCO	0008	000593/2005
GASTAO SCHEFER FILHO	0005	000812/2004
INGER KALBEN SILVA	0005	000812/2004
JOAO CARLOS DE MACEDO	0010	000527/2006
JOSE MADSON DOS REIS	0007	001524/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0006	001386/2004
KAROLINE LORENZ	0012	000968/2006
LOURIVAL BARAO MARQUES	0001	000969/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES FI	0001	000969/2003
LUIZ OTAVIO GOES	0005	000812/2004
MARIANA CARVALHO POZENATO	0011	000667/2006
NEITON M PRIEBE	0009	000274/2006
NELSON KNOB	0007	001524/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0004	000292/2004
	0003	001464/2003

PAULO VINICIUS DE BARROS	0011	000667/2006
RENE JOSE STUPAK	0002	001316/2003
RICARDO DA SILVA GAMA	0011	000667/2006
RUY ANTONIO LOPES	0011	000667/2006
SERGIO LUIZ CHAVES	0010	000527/2006
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0002	001316/2003
VALDECI WENCESLAU VASCONC	0001	000969/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0006	001386/2004

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-969/2003-JOAREZ BUENO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CARTEIRA DE CREDITO e outros-ao autor para dizer sobre o petitorio de fls. 333. prazo cinco dias. Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-1316/2003-COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-ao autor para dizer sobre a proposta de honorarios de fls. 308 e seguintes. prazo cinco dias. -Adv. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-

3.—1464/2003-ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS e outros x IMOBILIARIA 2000 S/A e outros-ao autor para dizer sobre o petitorio de fls. 892/893 . prazo cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

4.—292/2004-ELISETE APARECIDA DA CRUZ PANPU e outros x M M INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros-ao autor face o contido na certidao de fls. 590. adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

5.-SUMARIA DE DECLARACAO-812/2004-ROSE MARI CARLIN LEAL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-cumpra-se v acordado. ciencia as partes da b baixa dos autos. prazo cinco dias.Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, INGER KALBEN SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

6.-ACAO DE DEPOSITO-1386/2004-BANCO FINASA S/A x DORA TRAUER-deferido o pedido de suspensao do feito. prazo 20 dias.Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-

7.-INDENIZACAO-1524/2004-MARIA INES BARIOO x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A-recebo a apelacao de fls. 149 e seguintes em ambos efeitos. vista a apelada.Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, NELSON KNOB, JOSE MADSON DOS REIS-

8.—593/2005-RESCIEL GERSON DOS SANTOS x CONTINENTAL BANCO S/A-deferido o pedido de suspensao do feito. prazo 30 dias.Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-274/2006-RODRIGO DE SOUZA FERREIRA x NILSON GONCALVES OZORIO-defiro o pedido de fls. 47 uma vez que nao vislumbro qualquer impossibilidade sobre o pleito. cumpra o despacho de fls. 45/46.Adv. NEITON M PRIEBE-

10.-ARROLAMENTO-527/2006-PEDRO MORO x MARIA DE LOURDES ROCHA MORO-deve o inventariante comprovar o recolhimento do imposto referente a cessao de fls. 46/49.Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e JOAO CARLOS DE MACEDO-

11.-DECLARATORIA C/SUSTACAO PROTE-667/2006-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x SML TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA e outros-especificuem as partes as provas que pretendem produzir. prazo cinco dias. - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARIANA CARVALHO POZENATO e RUY ANTONIO LOPES-

12.-ARROLAMENTO-968/2006-ROBERTO FRANCO e outros x VALDY DIAS FRANCO e outros-ao autor para cumprir integralmente o item 4 do despacho de fls. 44 . Adv. KAROLINE LORENZ-

13.-INVENTARIO-1532/2006-ROSALINA DE LIMA AGULHAM x JULIETA DE LIMA-ao requerente para assinar o termo de compromisso de inventariante e declaracoes.Adv. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA-

14.-ARROLAMENTO-1533/2006-EDIR GRACIANO HITNER x HERONDINA HENRIQUE DE OLIVEIRA HITNER-ao requerente para assinar o termo de compromisso de inventariante e declaracoes e para retirar officios. prazo cinco dias.-Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 430/2006
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0001	000180/2003
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0007	000456/2005
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0005	000199/2005
INGER KALBEN SILVA	0005	000199/2005
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0007	000456/2005
JOAO PEREIRA	0009	000710/2006
MANUEL GONCALVES PACHECO	0010	000207/2006
MARILENE TREVISAN	0004	000369/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0002	001465/2003
RENATO SERPA SILVERIO	0008	001343/2005
ROSANGELA CRISTINA BARBOS	0008	001343/2005
TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0006	000340/2005
TELMO DORNELLES	0003	000329/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-180/2003-VAL-DECIR NEVES RIBEIRO x WALDEMAR TONATTO - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

2.—1465/2003-JOSELDA DE ALMEIDA FIUSA x IMOBILIARIA 2000 S/A e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.1024/1026 apresentado por Borda do Campo Participacoes e Empreendimentos Ltda e outros. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

3.-INTERDICAÇÃO-329/2004-MIGUEL LUIZ FRESSATO x MARLI TEREZINHA FRESSATO -1.Para a pericia, nomeio como perito do Juizo o Dr. Eduardo Ferreira Lourenco, Servidor Medico que atua junto a Secretaria Municipal de Saude. 2.Conforme orientacao recebida pelo Oficio nº215 SMS de 14/03/2006, oficie-se a Secretaria Municipal de Saude informando que devera ser realizada pericia medica nestes autos e para que possa ser agendado e organizado a pauta na Unidade Central onde atende o perito nomeado, cientificando-se este Juizo com bastante antecedencia (60 dias) para que se possa intimar os interessados para a realizacao do ato. 3. Fixo o prazo de 30 dias para a elaboracao do laudo pericial.-Adv. TELMO DORNELLES-

4.-ARROLAMENTO DE BENS-369/2004-OLINDA FOGIATTO BASSA e outros x ALCEU MIGUEL BASSA. Intime-se a Dra. Procuradora para assinar o Termo de Retificacao e Ratificacao. Prazo cinco dias.-Adv. MARILENE TREVISAN-

5.-REPETICAO DE PAGAMENTO INDEVI-199/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x MURILO DUMA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na informacao de fls.207 apresentada pelo Sr. Contador Judicial. Prazo 5 dias.-Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, INGER KALBEN SILVA-

6.—340/2005-CACILDA CELIO DE MOURA x ANGELO NOGAROTTO e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-

7.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-456/2005-ABC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x SAARA MINERADORA LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.394 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-1343/2005-MARIA CRISTINA ROTONDO x SOLOMAR LTDA. 1. Tratar-me os presentes de Embargos a Execucão os quais foram opostos em data de 05 de outubro de 2005 pela executada nos autos de execucao numero 1264/2004, a qual fora citada por edital. Alega que houve nulidade da citacao por edital, bem como diversas outras nulidades. 2. As fls.95 e seguintes a exequente apresentou impugnacao arguindo a intempestividade dos presentes. 3. Compulsando os autos, pude constatar diversas irregularidades, e para que sejam alegadas nulidades futuras, alem daquelas arguidas, entendo por bem apreciar os pedidos preliminares. Dispoe o artigo 232 do CPC os requisitos da citacao por edital, e em seu inciso III, reza que a publicacao do edital devera ser uma vez no orgao oficial e pelo menos duas vezes no jornal local e pelo que consta nos autos de execucao, o mesmo nao se encontra eivado de nulidade. Sanada as duvidas com relacao ao edital, passo a analisar o arresto de fls.44, o qual fora lavrado na Comarca de Campo Grande - Mato Grosso do Sul. O artigo 654 do CPC e extremamente claro com relacao a como deve se proceder com o edital e seus prazos, prescreve que : "...FINDO O PRAZO DE EDITAL, TERA O DEVEDOR O PRAZO PARA A QUE SE REFERE O ARTIGO 652, CONVERTENDO-SE O ARRESTO EM PENHORA EM CASO DE NAO PAGAMENTO". Ou seja, apos o prazo do edital de citacao, o devedor tera o prazo de 24 horas para pagar ou nomear bens a penhora. Se nao o fizer, o arresto converte-se automaticamente em penhora, intimando-se o devedor dessa conversao para embargar a execucao, nos termos do artigo 669 do CPC. Porem como no caso em apreço quanto nao localizado o devedor para a intimacao da conversao, devera ser expedido EDITAL DE INTIMACAO. Neste sentido, entendendo necessarios editais distintos. O primeiro, a fim de citar o devedor para pagar ou nomear bens a penhora, o segundo, para intima-lo da conversao do arresto em penhora e do inicio do prazo para embargar a execucao, pouco importando se do edital anterior constou a divergencia da conversao do arresto em penhora. Aclarado este aspecto, deixo de acolher a intempestividade arguida pela embargada, uma vez que de fato nao houve a conversao de arresto em penhora, nao estando precluso o direito da embargante. 4. Primeiramente, proceda-se a conversao do

arresto de fls.44 em penhora constante dos autos de execucao, apos, como foram opostos os presentes embargos, presumi-se que a embargante concorda com a conversao, uma vez que embora ainda nao formalizado o auto de penhora. Nao se houvera de inadmitir os embargos apenas porque oferecidos antes da pratica daquele ato, que podera ser lavrado em seguida. 5. Revogo o despacho de fls.132. 6. Intimem-se as partes. 7. Apos, retomem-se conclusos para apreciar o pedido de provas. Intimem-se. -Adv. RENATO SERPA SILVERIO e ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-

9.-INDENIZACAO-710/2006-EDISON SABINO x MURILO DE ANDRADE LOVIZOTTO -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JOAO PEREIRA-

10.-CARTA PRECATORIA-207/2006-Oriundo da Comarca de SANTANA - 3ª VARA CIVEL REGIONAL I COMAR -GENNY DE LA ROSA TEIXEIRA x DH LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. Intime-se o autor face a certidao negativa de citacao e arresto de fls.33 do Sr. Oficial de Justicia. Prazo cinco dias.-Adv. MANUEL GONCALVES PACHECO-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 432/2006
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO SBANO JUNIOR	0025	000493/2005
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0009	000508/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0019	001458/2006
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0026	000193/2006
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0006	001552/2004
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0012	000681/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0019	001458/2006
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0006	001552/2004
DARLISA DA SILVA	0004	001399/2004
EDSON JOSE DA SILVA	0020	001460/2006
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0001	000159/2002
ELISANA CARNEIRO CREMA	0015	001143/2006
ELISANGELA FERNANDES	0015	001143/2006
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0005	001526/2004
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0014	001127/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0019	001458/2006
GERSON OLIVEIRA BONATTI	0022	000296/1998
GEVERSON ANSELMO PILATI	0011	000054/2006
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0017	001386/2006
JOAO PAULO BOMFIM	0007	000195/2005
	0001	000159/2002
	0008	000284/2005
	0003	000888/2002
	0011	000054/2006
	0013	000977/2006
	0005	001526/2004
	0009	000508/2005
	0003	000888/2002
	0023	000171/2005
	0002	000433/2002
	0021	001505/2006
	0003	000888/2002
	0012	000681/2006
	0018	001446/2006
	0015	001143/2006
	0005	001526/2004
	0026	000193/2006
	0007	000195/2005
	0008	000284/2005
	0010	000890/2005
	0026	000193/2006
	0026	000193/2006
	0019	001458/2006
	0027	000076/2006
	0009	000508/2005
	0016	001322/2006
	0011	000054/2006
	0024	000455/2005

JOSE EDUARDO GRITTES MANZ
LEONDINA ALICE MION PILAT
LILIAM APARECIDA DE JESUS
LILIAM APARECIDA J DEL SA
LOURIVAL BARAO MARQUES
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
MARCOS RENAN SALVATI
MARIA CRISTINA GUIMARAES
MARIA MERCEDES UBA
MARILZA MATIOSKI
MOEMA R. S. MANZOCHI
NELSON JOAO SCHAISKOSKI
NELSON PASCHOALOTTO

NEUSA MARIA CANDIDO
PAULO CESAR HERTT GRANDE
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC

PAULO SERGIO WINCKLER
ROGERIO BUENO DA SILVA
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
VALDECI WENCESLAU VASCONC
VICTOR GERALDO JORGE
VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR
WALTER TOFFOLI

1.—159/2002-COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO x ELIEZER LUIZ BONIERSKI e outros-as partes face o petitorio de fls.269/270 do Sr. Perito Contabil apresentando proposta de honorarios no valor de 1.250,00.-Adv. JOAO PAULO BOMFIM e ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-433/2002-ERNESTO PONTONI FILHO x DALCI DOS ANJOS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o petitorio de fl.149 , prazo de cinco dias.-Adv. MARIA MERCEDES UBA-

3.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-888/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL CONDOMINIO SAO JOSE x FERNANDO CEZAR DA SILVA-Ao requerente para retirar o oficio e encaminhar ao seu devido cumprimento.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e MOEMA R. S. MANZOCHI-

4.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-1399/2004-EDILSON GONCALVES CORDEIRO x CARLOS MARCOS DA VEIGA PAIAO-Deferido o pedido de fls.139.-Adv. DARLISA DA SILVA-

5.-DEPOSITO-1526/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CLEBER LOPES DA SILVA-Deferido o pedido de fl.64 e seguintes.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e LILIAM APARECIDA J DEL SANTO-

6.-INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-1552/2004-DAVI SOARES x BANCO ABN AMRO REAL-Ao requerido face os

oficios de fls.154 e seguintes.-Adv. CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

7.—195/2005-ELZA FERRAZ DE CAMPOS x COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO-As partes face o petitorio de fls.163/167 do Sr. Perito apresentando proposta de honorarios no valor de R\$ 2.450,00. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOAO PAULO BOMFIM-

8.—284/2005-EDNA MORAES CIRILO x COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO-1. conforme se infere dos autos o AR de citacao foi juntado a fl.98 na data de 22 de abril de 2005. A contestacao foi protocolizada em 11 de maio de 2005, portanto intempestiva, conforme alega a autora as fls.214 e seguintes, requerendo a decretacao de revelia. A fl.230 houve a constatacao supra mencionada, sendo que no momento, foi determinada o desentranhamento da peca de contestacao. As fls.232/240 foi interposto Agravo Retido contra o despacho de fl.230. 2.Em que pese os brilhantes argumentos trazidos a baila pelo procurador da requerida, mantenho a decisao interlocutoria embargada de fl.230 por seus proprios fundamentos. 3.Intimem-se.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOAO PAULO BOMFIM-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-508/2005-HILARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -A conta e preparo do valor de R\$ 413,50 .Prazo de cinco dias.-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS-

10.—890/2005-EDISON FARIA RIBEIRO x G LAFFITTE INCORPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fl.233 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

11.-COBRANCA-54/2006-ALEX MARCOS BEDIN x BANCO DO BRASIL S/A-1.Acolho a preliminar de fl.32 quanto ao LITISCONSORCIO ATIVO NECESSARIO. Entendo que sendo a conta corrente em conjunto deve ocorrer a citacao do outro titular da mencionada conta bancaria. Na realidade o reque-rete nao e o unico titular da conta questionada nos autos. Nela consta o nome do autor e ou. 3.Logo nos termos do artigo nº 47 doCodigo de Processo Civil, determino que o requerente promova a participacao tambem do co-titular da aludida conta.Intimem-se.-Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR, GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI-

12.-BUSCA E APREENSAO-681/2006-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINA x AIRTON GILBERTO PLACINSCH -A conta e preparo do valor de R\$ 16,25.Prazo de cinco dias.-Adv. NELSON JOAO SCHAISKOSKI e CHRISTIAN PALHARINI MARTINS-

13.-BUSCA E APREENSAO-977/2006-BANCO UNICO S/A x ALEXANDRO DOS SANTOS-1. O autor pleiteia a expedicao de oficios a Delegacia da Receita Federal e Instituto de Identificacao a fim de localizar o endereco do reu. 2.Entretanto em recente decisao, os ministros do Egregio Tribunal de Justicia decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos para a localizacao de dados do devedor. 3. A pretensao do autor esbarra na garantia de sigilo de informacoes pessoais prevista no artigo 5º, XII, da Constituicao Federal, sendo tal diligencia de responsabilidade do proprio requerente, que devera diligenciar no sentido de obter a relacao de bens do executado, assim como, seu endereco, cabendo a parte interessada demonstrar que houve negativa da instituicao ou reparticao em fornecer aludidas informacoes, bem como que apos diligencias, devidamente comprovadas, nao ha outros meios disponiveis para a localizacao do devedor. 4.Assim sendo, tendo em vista que o autor nao comprovou ter efetuado tais pesquisas no sentido de localizar dados pela via administrativa, e por se tratar de pedido em que o deferimento somente se da em caracter excepcional, INDEFIRO o pedido de expedicao de oficios nos termos formulados. 5.Porem verifica-se que exceto a Receita Federal a qual impossibilita o fornecimento de dados pela via administrativa, os demais orgaos nao apresentam resistencia ao fornecimento das mencionadas informacoes, uma vez que, passíveis de consulta, nao os foram. 6.Ante ao exposto DEFIRO a expedicao de oficio apenas a Receita Federal. Ao requerente para retirar o oficio e encaminhar ao seu devido cumprimento.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

14.-ORDINARIA-1127/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A -DESP DE FL.128 Intime(m)-se(m) o(s) reus face o petitorio de fls 124 e oficios anexados. DESP DE FL.129 - 1.Avoco os autos. 2.Intime-se a autora face a certidao de fl.84 verso, para que recolha as custas pertinentes.-prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA e LUIZ GUSTAVO BARRETO FERRAZ-

15.-BUSCA E APREENSAO-1143/2006-BANCO BRADESCO S/A x TRANSMILENIUM REMOcoes DE VEICULOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o auto de busca e apreensao de fl.28 e certidao de fl.29 do Sr. Oficial de Justicia que deixou de citar o representante legal do requerido por nao localiza-lo nesta comarca e nao obteve informacoes a respeito do seu paradeiro, sendo desconhecido o seu paradeiro. Prazo 5 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES e ELISANA CARNEIRO CREMA-

16.-EXECUCAO-1322/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MVB MACHADO E CIA LTDA ME -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao de fl.46 verso do Sr. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1386/2006-LUIZ VALENCIO BALVEDI x REMI JOAO BARTH -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.20 e seguintes. Prazo 5 dias.-

Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-1446/2006-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COSMOTECNOLOGY AR CONDICIONADO E ENERGIA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao de fl.27 do Sr.Oficial de Justicia que deixou de proceder a Reintegracao de Posse da requerente Bradesco Leasing S/A, na posse do Notebook HP Compaq DV 1060, por nao o ter encontrado, em virtude da empresa requerida haver encerrado suas atividades naquele endereco, sendo ignorado o seu paradeiro inclusive de seus diretores. Prazo 5 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

19.-BUSCA E APREENSAO-1458/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x RODRIGO RODRIGUES DE CASTRO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao de fl.24 do Sr.Oficial de Justicia que apos diversas diligencias realizadas no endereco constante do mandado, nao foi possivel localizar o bem, objeto da apreensao. Nesta data, dirigimo-nos novamente ao referido endereco, e ai sendo, as 15 horas e 54 minutos, deixamos de proceder a apreensao do bem descrito na inicial em virtude de nao te-lo localizado e da informacao prestada pelo Alessandro, que o mesmo mudou-se para Curitiba e que nao sabe o endereco completo.-. Prazo 5 dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

20.—1460/2006-GERSON ELIAS PRESTES x BANCO FINASA S/A-1.Reservo-me para apreciar a Tutela Antecipada face a contestacao. 2.Cite-se. PRAZO 15 dias. Ao requerente apos o retorno da Carta de Citacao de fl.34 enderecada a Banco Finasa S/A com a informacao MUDOU-SE.-Adv. EDSON JOSE DA SILVA-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1505/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x DAVID DE OLIVEIRA SOARES -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. 37 verso do SR. Oficial de Justicia de certidao positiva de citacao e para proceder o deposito aos demais atos, tendo em vista que a parte interessada efetuou o deposito tao somente relativo ao ato da citacao. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

22.-EXECUCAO FISCAL-296/1998-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALL CHEM QUIMICA LTDA e outros-Deferido o pedido de fl.139 para que seja intimada a executada na pessoa de seu representante legal para que efetue o pagamento dos honorarios advocatícios sob pena de prosseguimento do feito.-Adv. GERSON OLIVEIRA BONATTI-

23.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-171/2005-CONSELHO REGENGO ARQUIT E AGRONOMO.ESTADO PR-CREA x FRANCISCO MARCOS DE ARAUJO-1.A fl.36 a exequente pleiteia a penhora dos direitos sobre o veiculo alienado fiduciariamente. 2.O veiculo indicado pelo credor, embora alienado fiduciariamente, seus direitos e acoes sao penhoráveis. Nos termos do art.655 inciso X, do codigo de Processo Civil, pode a penhora recair sobre direitos, aqui entendido como eventual credito do devedor fiduciario quanto as prestacoes pagas. 3.DEFIRO o pedido para que seja penhorado o credito referente ao veiculo em questao. 4.Expeca-se o competente mandado ressaltando as diligencias necessarias. 5.Intimem-se.-adv. MARCOS RENAN SALVATI e MARIA CRISTINA GUIMARAES-

24.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-455/2005-A UNIAO x IMARIBO SA INDUSTRIA E COMERCIO -Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para comparecer pessoalmente em Cartorio no prazo de tres (03) dias, a fim de assinar o termo de penhora dos bens oferecidos em garantia da execucao, e tambem aceitar o encargo de depositario dos referidos bens. O procurador somente podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens nomeados. (item 5.8.3 doCodigo de Normas da Corregedoria Geral da Justicia do Estado do Parana).-Adv. WALTER TOFFOLI-

25.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-493/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x PAULO JULIO STEIL e outros-ao executado para dar atendimento ao contido no petitorio de fl.30 apresentado pela exequente .PRAZO de cinco dias.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-

26.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-193/2006-INSTITUTO NAC.METROLOGIA NORMAL.QUAL.INDL-INMETRO x SAN JOSE COMPANY CHEMICAL LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a Excecao de fls.23 e seguintes. Deferido pedido de fls.18. Prazo 5 dias.-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, ROGERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE-

27.-CARTA PRECATORIA-76/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE -SUDAMERIS BRASIL S/A x ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao de fl.55. Prazo 5 dias.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 434/2006
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0014	000641/2006
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0006	000559/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0004	001292/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0009	001391/2004
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0012	001439/2005

CICERO JOSE ALBANO	0004	001292/2003
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0006	000559/2004
	0010	001767/2004
EDISON FOGACA DA SILVA	0016	000191/2003
ELCIO KOVALHUK	0004	001292/2003
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0004	001292/2003
FABIULA SCHMIDT	0012	001439/2005
GASTAO SCHEFER FILHO	0006	000559/2004
GERMANO LAERTES NEVES	0014	000641/2006
GILES SANTIAGO JUNIOR	0002	001053/2003
ING CANESSO JURASZEK	0001	000649/2000
JANAINA ROVARIS	0004	001292/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0013	000262/2006
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0014	000641/2006
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0001	000649/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	0015	001336/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0004	001292/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0003	001226/2003
LUIZ OTAVIO GOES	0006	000559/2004
MAYLIN MAFFINI	0009	001391/2004
NATANOEL ZAHORCAK	0004	001292/2003
NELSON CASTANHO MAFALDA	0010	001767/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0004	001292/2003
ORANDI ALMEIDA	0014	000641/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0005	000011/2004
	0003	001226/2003
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0007	000782/2004
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0013	000262/2006
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0002	001053/2003
SERGIO LUIZ CHAVES	0005	000011/2004
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0010	001767/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0007	000782/2004
SOLANGE APARECIDA LEAL P	0008	000976/2004
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI	0011	001148/2005
VALERIA GASPARIN	0004	001292/2003
WALDIR COELHO LOIOLA	0001	000649/2000

1.-DESAPROPRIACAO-649/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUIS ANDRE ZATTAR-Digam as partes se ainda tem provas a produzir.Em caso contrario abrirei prazo para as razoes finais.-Adv. WALDIR COELHO LOIOLA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e ING CANESSO JURASZEK-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1053/2003-TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Deferido o pedido de fl.32.-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

3.—1226/2003-ANTONIO ALVES MARTINS x AZ IMOVEIS LTDA-As partes face o petitorio de fl.233 apresentado pelo Sr. Perito.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

4.—1292/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FK LTDA x UNIBANCO S/A-1.Mantenho nos autos os documentos de fls.195/237 nos termos dos artigos nº 378/8 doo codigo de Processo Civil, aos quais serao analisados oportunamente. 2.Indeferir o pedido de inversao do onus da prova. Acredito que as razoes apresentadas pela autora nao sao verossimeis. Nada consta dos autos que venha a ser hipossuficiente em relacao ao requerido, pelo que, entendo que tal inversao nao pode ser deferida, nada sendo comprovado que venha a ser uma empresa miseravel na acecao juridica do termo sem que tenha condicoes de arcar com os honorarios periciais. De outra forma mantenho a decisao de fls.344, quanto a prova pericial, pois entendo que e necessaria ao deslinde da causa. 4.Intime-se a parte autora para proceder o deposito dos honorarios do Sr.Perito em 48.00 horas. Intime-se.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, NATANOEL ZAHORCAK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-

5.—11/2004-TERESA GONCALVES KNEBEL e outros x MARCOS ANTONIO ALMEIDA e outros-1.Acolho pedido retro. Em substituacao nomeio o sr. Valdir J.Rodrigues Junior. Outrossim, entendo que tambem a pericia de engenharia deve ser feita em decorrencia do alegado pelas partes e documentos juntados. 2.Para tal nomeio o Dr. Sandro R.R.Lopes. 3.Intime-se novamente as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 5.Presentem os Srs. Peritos proposta de honorarios, que serao pagos ao final eis que os autores sao beneficiarios de Assistencia Judiciaria. 6.Digam os SRS. Peritos dia e hora que realizarao as pericias, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanha-la. 7.Oportunamente designarei audiencia de instrucao e julgamento se necessario. Intimem-se.- Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e SERGIO LUIZ CHAVES-

6.-SUMARIA DE DECLARACAO-559/2004-ANIVALDO ALVES MELO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Cumpra-se o V.Acordao -Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

7.—782/2004-RONISE APARECIDA MARTINS e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA. e outros -Intime(m)-se(m) o(o)s reus face o pedido de fls.179 e seguintes, prazo de cinco dias.- Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

8.-MONITORIA-976/2004-J.PRENDIM COMERCIO DE AUTO PECAS E REPARACAO DE VE e outros x SEG CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA -1.Recebo a apelacao de fls.116 e seguintes em ambos os efeitos. 2.Vista ao apelado. adv.SOLANGE APARECIDA LEAL P GIBRIM-

9.—1391/2004-PAULO CESAR DE OLIVEIRA x BANCO LLOYDS TSB S/A -Digam as partes se pretendem produzir provas, alem daquelas juntada aos autos.-Adv. MAYLIN MA-

FFINI e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

10.-MANDADO DE SEGURANCA-1767/2004-TRAJANO E CIA LTDA x SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA -Cumpra-se o V.Acordao -Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, CLAUDIO SOCCOLOSKI e NELSON CASTANHO MAFALDA-

11.-ALVARA DE PESQUISA-1148/2005-MINERACAO TABATINGA LTDA x Intime-se a requerente acerca da certidao de fl.21 que deixou de dar cumprimento ao R.Despacho retro, tendo em vista que ate a presente data o requerente nao efetuou o pagamento das despesas postais.-Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-

12.—1439/2005-DEPROLARM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME x TIM SUL S/A-1.Examinando os autos, face o alegado pelas partes e documentos juntados, a natureza da lide, entendo que o feito nao comporta julgamento antecipado, entendo que outras provs devem ser produzidas para o deslinde da causa. 2.Em assim sendo, nos termos do artigo nº 130 do Codigo de Processo Civil, determino a realizacao da prova pericial contabil para que os fatos restem melhor esclarecidos face a divergencia entre as partes quanto as mesmas, que dizem respeito a valores em decorrencia do contrato firmado e posteriormente alterado. 3.Como perito judicial nomeio o Sr. Valdir J.Rodrigues Junior. 4.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos, 5.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 6.Presente o Sr. Perito proposta de honorarios. Em seguida intime-se o autor para proceder o deposito em 05 dias. 7.Diga o Sr. Perito dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanhala. Intimem-se.-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO e FABIULA SCHMIDT-

13.—262/2006-PAULO ROBERTO PADILHA x RADIO EL-DORADO e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

14.-ORDINARIA IND.POR DANOS MORAI-641/2006-ROBSON DOMACOSKI x ECCO SALVA EMERGENCIAS MEDICAS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ORANDI ALMEIDA, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, JOSE HERIBERTO MICHELETO e GERMANO LAERTES NEVES-

15.-BUSCA E APREENSAO-1336/2006-BANCO FINASA S/A x LIDIOMAR JOSE BANACKI -Intime(m)-se(m) o(o)s autor(es) face o contido na certidao de fls.24 do Sr.Oficial de justica. Prazo 5 dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

16.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-191/2003-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS DE MATTOS -Deferido o pedido de fl.54 e seguintes que requer a intimacao do executado para que efetue o pagamento dos honorarios advocaticios sob pena de prosseguimento do feito.-Adv. EDISON FOGACA DA SILVA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 435/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0002	001597/2004
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0006	000501/2005
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0001	000300/1999
GIOVANI WEBER	0007	001214/2006
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0004	000129/2005
JULIO CESAR BROTTTO	0003	000004/2005
MARQUEZ HUDSON CORES	0005	000313/2005

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-300/1999-PAULO ROBERTO CREMA x JOAO AMORIM e outros-sobre o recurso de agravo retido - fls. 245/248 - interposto nos autos, ouca-se a parte adversa em 10 dias.Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA-

2.-DESPEJO-1597/2004-RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIARIA LTDA x HUDSON FRANCIS WIELEWSKI BATISTA e outros-a requerente para que queira o que entender de direito ante a certidao de fls. 91 verso.- prazo cinco dias. Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

3.-ABERTURA DE INVENTARIO-4/2005-ANTONIO ALVES PEREIRA x VICTORIA MARTINS-ao autor para atendimento da promoco ministerial de fls. 166. prazo cinco dias. Adv. JULIO CESAR BROTTTO-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-129/2005-CLUBE ALLIANCA x NACIONAL PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- autor autor para se manifestar sobre o conteudo da certidao de fls. 2249 verso. prazo cinco dias. Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

5.-ALVARA JUDICIAL-313/2005-KARINE AUGUSTO LOURES e outros x -ao autor para se manifestar face a avaliacao de fls. 47 - r\$ 3.750,00 Adv. MARQUEZ HUDSON CORES-

6.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-501/2005-HILARIO ILKIV e outros x BANCO DO BRASIL S/A-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias. Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO-

7.-ORDINARIA RESCISAO C/C INDENI-1214/2006-ALUMI-

BOND ENGENHARIA EM ALUMINIO LTDA x NCN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS-avoco os presentes autos. o pedido de fls. 187/8 e deferido as fls. 193 diz respeito a citacao do reu. quanto a vistoria aguarde-se conforme consta na decisao de fls. 144/5.Adv. GIOVANI WEBER-

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DR. IVO FACCEMDA REL. 154/06

01. AUTO FALÊNCIA - 14/99 - Troform Formulário Contínuo Ltda. - Deferida a cassação da continuidade do negócio da falida e todos os demais pedidos formulados pelo síndico da massa falida às fls. 1546/1548. - Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ - TELMO DORNELLES - MARIA MERCEDES UBA - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - JOÃO CASILLO

02. EXECUTIVO FISCAL - 422/05 - Município de São José dos Pinhais x Tânia Regina Mylla Krymse - À executada para que compareça, em 03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. - Adv. WELLINGTON SILVEIRA

03. EXECUTIVO FISCAL - 2172/03 - Município de São José dos Pinhais x Jurildo Muller da Silva - Ante a formalização da penhora efetivada, ao curador especial para que oponha embargos, querendo, no prazo de 30 dias. - Adv. EDISON FOGACA DA SILVA

04. BUSCA E APREENSÃO - 1319/06 - Banco Bradesco S/A x Artur Tomasoni - Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do automóvel devidamente descrito na peça vestibular, em favor do requerente. Condenação do requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO

05. INDENIZAÇÃO - 1360/04 - Marcos Aurélio Reis Junior x Nissan do Brasil Automóveis Ltda. - Às partes para que, no prazo comum de 05 dias, para que manifestem-se sobre as propostas de fls. 296 (R\$ 4.000,00 de Marco Antonio de Andrade Ribeiro, engenheiro mecânico) e de fls. 298/299 (R\$ 525,00, de Hamilton Teodoro Chandoa). - Adv. GUILHERME KIRTSCHIG - ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA

06. INCIDENTE DE FALSIDADE - 901/06 - Jose Buchler Blanco x Joaquim Ramos Henrique - Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 3.000,00. - Adv. OSWALDO CÍCERO WRONSKI - LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO

07. REVISÃO DE CONTRATO - 738/05 - Maria Neuza da Silva Braz e outro x G. Laffitte Incorporação e Empreendimentos Imobiliários - Este Juízo está ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Mantida a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o efeito que será dado pelo E. Tribunal. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - CLEIDE DE OLIVEIRA

08. REPARAÇÃO DE DANOS - 1190/05 - Valério Donizeti Mendes x Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A - Deferido o pedido de denunciação à lide de Unibanco Aig Seguros. Determinada a suspensão do processo, nos termos do art. 72 do Código de Processo Civil. A denunciante deverá providenciar a citação do litisdenunciado no prazo previsto do § 1º do art. 72 do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele. - Adv. JOÃOZINHO SANTANA - MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA

09. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 1226/06 - Massa Falida de Multicomercial Comércio, Importação e Exportação de Produtos Manufaturados Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná - à embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação ofertada. - Adv. RODRIGO SHIRAI

10. REPARAÇÃO DE DANOS - 884/02 - Denizart Moneglia e outra x Serventeco S/C Ltda. x Unibanco AIG Seguros - Indeferido o pedido de fls. 264, pois a postulante não é beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO

11. REVISÃO DE CONTRATO - 22/06 - Eliane Sucek x Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. - As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito o Dr. Natanael Alves de Camargo para a realização da prova pericial contábil e o Dr. Claudimir Lino Fae para que efetue a avaliação do lote e das benfeitorias. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

12. EMBARGOS - 1219/06 - Brasil Telecom S/A x Marli Batista - Mantida a decisão de fls. 19. Recebido o recurso de apelação do embargante, em seu efeito meramente devolutivo. À embargada, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. - Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - JOÃOZINHO SANTANA

13. REVISÃO DE CONTRATO - 833/03 - Espólio de Albary Stavix x Campobello Incorporações Ltda. - à parte requerida/reconvinte para que, em 05 dias, manifeste-se sobre os documentos acostados aos autos às fls. 201/217. - Adv. PATRÍCIA BORGES GUERIOS

14. REVISÃO DE CONTRATO - 37/06 - Leidi Quirino Borges x AZ Imóveis Ltda. - As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as

provas requeridas. Nomeado perito o Dr. Natanael Alves de Camargo para a realização da prova pericial contábil e o Dr. Claudimir Lino Fae para que efetue a avaliação do lote e das benfeitorias. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - LUIS FERNANDO DIETRICH

15. REPARAÇÃO DE DANOS - 279/01 - Abel Tetu Lamberg x Auto Viação Nossa Senhora do Carmo e outra x Interbrazil Seguradora S/A - Aos interessados, ante a certidão negativa de intimação de Aranildo Bueno da Silva e correspondência devolvida de intimação do Rep. Legal de Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda., sem o devido cumprimento. - Adv. - Adv. MARIA LUCI SUCLA - MARLUS DA SILVA SALDANA - EMANUEL MASCARENHAS PADILHA

16. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO - 563/05 - Roberto Carlos Ribeiro x Banco Finasa S/A - Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 2.500,00. - Adv. JOSÉ SERGIO FRANCO - PAULO FRANZOTTI DE SOUZA

17. INTERDIÇÃO - 1293/05 - Alessandro Inocêncio Vieira - Deferida a suspensão requerida, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. - Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT - KARIMEN MELO WEISS LIU

18. PRECATÓRIA - 226/06 - 1ª V. C. de Concórdia-SC - Sul América Cia Nacional de Seguros S/A x Transvisual Transportes Ltda. e outro - Ao autor, ante a certidão negativa de intimação de Odair Rocha. - Adv. MARILEI MARTINS DE QUADROS

19. COBRANÇA - 36/05 - José Roberto Gai & Cia Ltda. x Flomar Florestal Ltda. - As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, salvo a pericial que será objeto de nova análise de necessidade após a audiência de instrução. Designada a data de 12 de Setembro de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrolelem as testemunhas, sob pena de preclusão. - Adv. ANDRÉ LUIZ SCHMITZ - GERALDO LUIZ RINALDI

20. REPARAÇÃO DE DANOS - 1057/02 - Salim Pinto Carneiro x Valdete Moreira Sampaio e outro - Redesignada audiência de conciliação para o dia 28 de Maio de 2007, às 13:00 horas. - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO - PEDRO LUIZ NUNES

21. USUCAPÃO - 379/04 - Mario Meirelles Chaves e outra - Designada a data de 04 de Junho de 2007, às 13:00 horas para audiência de instrução e julgamento. - Adv. PÉRICLES LEAL DA SILVA - GLADYS LUCIENE DE SOUZA CORTES - ARNO APOLINÁRIO JUNIOR

22. USUCAPÃO - 163/05 - Nilze Giacobbo Mundo e outra - Ao autor para que efetue o recolhimento da guia relativa ao Fuemp-PR. - Designada a data de 11 de Junho de 2007, às 13:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrolelem as testemunhas, sob pena de preclusão. - As custas processuais dos presentes autos deverão estar preparadas antes do início da audiência. - Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI - TELMO DORNELLES

23. USUCAPÃO - 458/02 - Sociedade Paranaense de Cultura - Ao autor para que efetue o recolhimento da guia relativa ao Fuemp-PR. - Designada a data de 17 de Maio de 2007, às 13:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrolelem as testemunhas, sob pena de preclusão. - As custas processuais dos presentes autos deverão estar preparadas antes do início da audiência. - Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM

24. USUCAPÃO - 408/01 - Sociedade Paranaense de Cultura - Ao autor para que efetue o recolhimento da guia relativa ao Fuemp-PR. - Designada a data de 21 de Maio de 2007, às 13:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrolelem as testemunhas, sob pena de preclusão. - As custas processuais dos presentes autos deverão estar preparadas antes do início da audiência. - Considerada válida a citação de fls. 108-verso. - Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM

25. USUCAPÃO ESPECIAL - 389/05 - Claudineia da Silva Leonço Santana x Ricieri Milani - Designada a data de 06 de Junho de 2007, às 13:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrolelem as testemunhas, sob pena de preclusão. - Adv. MARIANO CIPOLLA - KARLLA MARA MARTINI - GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

26. USUCAPÃO - 1105/05 - Ezequias Falcieri x Móveis Ritzzmann S/A - Designada a data de 05 de Junho de 2007, às 13:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrolelem as testemunhas, sob pena de preclusão. - Adv. MARIANO CIPOLLA - HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR - GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - REJANE MARA S. D'ALMEIDA

27. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - 433/04 - Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda. x Grupa Indústria e Comércio Ltda. - As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, salvo a pericial que será objeto de nova análise de necessidade após a audiência de instrução. Designada a data de 11 de Setembro de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instru-

ção e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arroleem as testemunhas, sob pena de preclusão. – Adv. JOSÉLIA APARECIDA KUCHLER – CALISTO VENDRAME SOBRINHO

28. MANDADO DE SEGURANÇA – 1056/05 – Evelyne Artmann Tramontim e outra x Secretário Municipal de Administração de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação do impetrado, em seu efeito meramente devolutivo. À impetrante, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA

29. USUCAPIÃO ESPECIAL – 379/05 – Silvio Rodrigues de Souza x Ricieri Milani – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARIANO CIPOLLA – ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA – INGER KALBEN SILVA – MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

30. REVISÃO DE CONTRATO – 497/05 – Solange de Bairros Cassol x Banco Panamericano S/A – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO

31. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 927/06 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Marli Preto de Chaves Sobrinha – Este juízo está ciente do recurso de agravo de instrumento, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 167. Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o efeito que será dado pelo E. Tribunal. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

32. REVISÃO DE CONTRATO – 1500/06 – Osvaldo José dos Santos x Banco ABN Amro Real S/A – Deferida em parte a tutela antecipada, determinando a consignação do valor das parcelas no valor de R\$ 331,93, conforme requerido na prefacial e que o requerido se abstenha de enviar ou retirar o nome do requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

33. PRECATÓRIA – 231/03 – 2ª V. C. de Uruguaiana-RS – Fazenda Nacional x Transportes Lara Ltda. – Este juízo está ciente do recurso de instrumento interposto nos autos. Mantida a decisão hostilizada, no aguardo do efeito que será dado pelo E. Tribunal. – Adv. CARLYLE POPP

34. REVISÃO DE CONTRATO – 1139/06 – Marcos Adriano Nogosek x Banco ABN Amro Real S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

35. EXECUÇÃO – 795/01 – Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná x Jose Frander – À postulante de fls. 144 para que manifeste-se, em 05 dias, sobre a informação de fls. 150. *(Replicado por erro na publicação anterior em relação ao nome da procuradora)* – Adv. LEILANE TREVISAN MORAES

36. EXECUTIVO FISCAL – 1927/03 – Conselho Regional de Química da 9ª Região x Lopar Industrial Madeireira Ltda. – À executada para que manifeste-se sobre o pedido de desistência formulado. – Adv. PEDRO PAULO G. DE ASSIS RIBEIRO

37. REVISÃO DE CONTRATO – 749/06 – Marineis Ianesko x Banco ABN Amro Real S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA

38. BUSCA E APREENSÃO – 161/06 – Banco Volkswagen S/A x Dinarte Cardoso – Aos interessados, ante as informações prestadas nos autos em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI

39. DEPÓSITO – 502/05 – Banco BMG S/A x Ana Maria Govatski – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

40. ALVARÁ DE PESQUISA – 1016/98 – Desidério Ugo Zambom x Ministério de Minas e Energia – À autora para que requeira o que entender de direito, em 05 dias. – Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO

41. EXECUTIVO FISCAL – 521/05 – Município de São José dos Pinhais x Mitra da Aquidocense de Curitiba – À executada para que manifeste-se acerca do contido no pronunciamento de fls. 29. – Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1107/06 – Rede Ferroviária federal S/A x Município de São José dos Pinhais – À embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação ofertada. – Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

43. MONITÓRIA – 255/99 – Petrobrás Distribuidora S/A x Codimaq Máquinas e Viaturas Ltda. – Deferido o pedido de fls. 311/312. – À exequente para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. PATRÍCIA BORGES GUERIOS

44. INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO – 1069/06 – Lídia Nivia Donski x Banco Finasa S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. KAROLINE LORENZ

45. REPARAÇÃO DE DANOS – 1492/06 – Evelize Kotovicz x Banco Bradesco S/A – Concedido ao requerente, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa às custas da Serventia. – Deferida a tutela antecipada requerida, determinando a exclusão do nome da requerente junto ao Serasa, enquanto tramitar a presente demanda. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

46. EXECUTIVO FISCAL – 124/91 – Município de São José dos Pinhais x Tratorpeças São José Ltda. – Deferido o pedido de vistas formulado, pelo prazo de 10 dias. – Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

47. DECLARATÓRIA – 1404/05 – Rudolfo Wesche x Brasil Telecom S/A – Os presentes comportam julgamento no estado em que se encontram. – Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR – SILVIANI IWERTSON BARONE

48. INDENIZAÇÃO – 857/06 – Mario Lima dos Santos x Banco Díbens S/A – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1111/06 – Rede Ferroviária Federal S/A x Município de São José dos Pinhais – À embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação ofertada. – Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

50. REVISÃO DE CONTRATO – 150/06 – Albano e Batista Comércio de Reciclagem Ltda. x Unibanco Rodobens Adm. De Consórcio Ltda. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA – JULIO CÉSAR PIUCCI ATILHO

51. REVISÃO DE CONTRATO – 1024/04 – Marco Aurélio Nogueira x Cimad Construções Ltda. e outra – Indeferido o pedido de fls. 457, pois basta analisar o protocolo de fls. 418 para perceber que o recurso foi enviado via fax em data de 17.05.06 somente no dia 28.06.06 foi protocolado o recurso original. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

52. NULIDADE DE DUPLICATAS – 1540/06 – Marco beat Schwarz x Jan Informática Ltda. e outros – deferida a tutela antecipada, determinando a sustação dos efeitos do protesto do título ventilado na peça inicial. Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. JERÔNIMO GRECHINSKI

53. INDENIZAÇÃO – 573/03 – Mario Fernando Ramos Junior x Cidadela S/A – À requerida para que pague, no prazo de 15 dias, o valor total da dívida, sob pena de incidir sobre ela a multa de 10% e a complementação de honorários advocatícios, nos termos do § 4º do art. 475-J do CPC. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

54. DESPEJO – 755/04 – Marcos Antonio da Silva x Izaías Francisco Fernandes – Ao autor para que manifeste-se acerca do contido no pronunciamento do Curador Especial. – Adv. JOEL KRAVTCHEKNO

55. REPARAÇÃO DE DANOS – 448/06 – Raquel Moya de Oliveira x Lojas Renner S/A – Concedido ao requerente, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa às custas da Serventia. – Deferida a tutela antecipada requerida, determinando a exclusão do nome da requerente junto ao Serasa, enquanto tramitar a presente demanda, fixando multa diária de R\$ 200,00 pelo descumprimento da medida. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

56. REVISÃO DE CONTRATO – 946/06 – Altvir Ferraz x Tsuyoshi Kuramochi e outro – Proferida a decisão, deferindo a tutela antecipada requerida, determinando o depósito da 2ª parcela do financiamento no valor de R\$ 2193,64, mantendo a requerente na posse do imóvel enquanto tramitara presente demanda. – Adv. MARIANO CIPOLLA

57. DEPÓSITO – 165/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Marcos Antonio de Oliveira – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

58. RESCISÃO DE CONTRATO – 636/04 – Hajimi Hiramí x Maria Olinda da Rocha Bher – À requerida para que, em 15 dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de incidir sobre o valor total apresentado a multa de 10%, sem prejuízo da complementação da verba honorária. – Adv. JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

59. RESCISÃO DE CONTRATO – 1124/06 – Marcos Antonio Almeida e outra x Agostinho Manoel Padilha e outros – Aos autores para que juntem cópias de suas declarações de rendimentos. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES

60. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1106/06 – Rede Ferroviária Federal S/A x Município de São José dos Pinhais – À embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

61. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1109/06 – Rede Ferroviária Federal S/A x Município de São José dos Pinhais – À embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1105/06 – Rede Ferroviária Federal S/A x Município de São José dos Pinhais – À embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

63. REPARAÇÃO DE DANOS – 1075/06 – Cláudio Werlich x Brasil Telecom S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

64. ORDINÁRIA – 865/06 – Transportadora Hammes Ltda. x Banco Daimlerchrysler S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. À autora para que retire os ofícios expedidos que se encontram na contracapa do feito, dando-lhes a destinação devida, sob pena de revogação da liminar quanto a esse tópico. – Adv. SILVÉRIO AZEREDO MELLO

65. ALVARÁ DE PESQUISA – 1101/98 – Desidério Ugo Zambom x Ministério de Minas e Energia – À autora para que requeira o que entender de direito, em 05 dias. – Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO

66. REPARAÇÃO DE DANOS – 976/06 – Alcides Teixeira Junior x Banco Itaú S/A – Concedido ao requerente, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa às custas da Serventia. – Deferida a tutela antecipada requerida, determinando a exclusão do nome da requerente junto ao Serasa, enquanto tramitar a presente demanda, fixando multa diária de R\$ 200,00 pelo descumprimento da medida. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

67. ALVARÁ – 1143/06 – Lindamir Santana da Cruz Gardocki – Indeferida a pretensão de fls. 37, por não encontrar amparo no art. 186 do CPC, na medida em que deverá aguardar-se a fluência de prazo em relação à interessada Caixa Econômica Federal- CEF. – Adv. SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO – 20
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA – 05
ALTAIR DE OLIVEIRA – 32
ALTAIR DE OLIVEIRA – 34
ALTAIR DE OLIVEIRA – 50
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA – 29
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA – 01
ANDRÉ LUIZ SCHMITZ – 19
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO – 10
ARNO APOLINÁRIO JUNIOR – 21
CALISTO VENDRAME SOBRINHO – 27
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL – 39
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 11
CARLYLE POPP – 33
CÉSAR AUGUSTO TERRA – 57
CLEIDE DE OLIVEIRA – 07
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA – 41
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE – 46
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 03
EDSON JOSÉ DA SILVA – 37
EDUARDO MARTINS FRANCO – 30
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO – 48
EMANUEL MASCARENHAS PADILHA – 15
ERALDO LACERDA JUNIOR – 47
FABIO MARCELO LABATUT BINI – 22
GERALDO LUIZ RINALDI – 19
GLADYS LUCIENE DE SOUZA CORTES – 21
GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI – 25
GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI – 26
GUILHERME KIRTSCHIG – 05
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR – 26
INGER KALBEN SILVA – 29
JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI – 58
JERÔNIMO GRECHINSKI – 52
JOÃO CASILLO – 01
JOÃOZINHO SANTANA – 08
JOÃOZINHO SANTANA – 12
JOÃOZINHO SANTANA – 45
JOÃOZINHO SANTANA – 55
JOÃOZINHO SANTANA – 63
JOÃOZINHO SANTANA – 66
JOEL KRAVTCHEKNO – 54
JOSÉ SERGIO FRANCO – 16
JOSÉLIA APARECIDA KUCHLER – 27
JULIO CÉSAR PIUCCI ATILHO – 50
KARIMEN MELO WEISS LIU – 17
KARLLA MARA MARTINI – 25
KAROLINE LORENZ – 44
LEILANE TREVISAN MORAES – 35
LUIZ FERNANDO DIETRICH – 14
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO – 06
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 53
LUIZ ROBERTO ROMANO – 40
LUIZ ROBERTO ROMANO – 65
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – 38
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA – 08
MARIA LUCI SUCLA – 15
MARIA MERCEDES UBA – 01
MARIANO CIPOLLA – 25
MARIANO CIPOLLA – 26
MARIANO CIPOLLA – 29
MARIANO CIPOLLA – 56
MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA – 42
MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA – 49

MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA – 60
MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA – 61
MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA – 62
MARILEI MARTINS DE QUADROS – 18
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – 29
MARLUS DA SILVA SALDANHA – 15
MAURO JUNIOR SERAPHIM – 23
MAURO JUNIOR SERAPHIM – 24
NELSON PASCHOALOTTO – 04
OSWALDO CÍCERO WRONSKI – 06
PATRÍCIA BORGES GUERIOS – 13
PATRÍCIA BORGES GUERIOS – 43
PAULA DOMINGUES DOS SANTOS – 12
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA – 16
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 31
PAULO SERGIO WINCKLER – 07
PAULO SERGIO WINCKLER – 11
PAULO SERGIO WINCKLER – 14
PAULO SERGIO WINCKLER – 51
PEDRO LUIZ NUNES – 20
PEDRO PAULO G. DE ASSIS RIBEIRO – 36
PÉRICLES LEAL DA SILVA – 21
REJANE MARA S. D'ALMEIDA – 26
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ – 01
RODRIGO SHIRAI – 09
SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA – 28
SERGIO LUIZ CHAVES – 59
SILVÉRIO AZEREDO MELLO – 64
SILVIANI IWERTSON BARONE – 47
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM – 67
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT – 17
TELMO DORNELLES – 01
TELMO DORNELLES – 22
WELLINGTON SILVEIRA – 02
WILSON MAFRA MEILER FILHO – 31

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DR. IVO FACENDIA REL. 155/06

01. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 1092/04 – Nei Rosaboni Ltda. x Dagránja Agroindustrial Ltda. – Aos interessados ante a correspondência devolvida de intimação da ré para audiência, sem o devido cumprimento. *(replicado por erro na publicação anterior em relação ao nome da procuradora)* – Adv. ELIANE MÁRCIA LASS STANKIEVICZ

02. REPARAÇÃO DE DANOS – 91/95 – Carlos Eronides Molletta x Dilto Berardino de Souza e outro – Ao exequente para que retire o ofício expedido ao Banco central, eis que indeferido o pedido de penhora “on line”. – Adv. ALEXANDRE CHAMBÓ JUNIOR

03. EXECUÇÃO – 592/03 – Banco Bradesco S/A x ECM Contabilidade Ltda. e outro – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. DANIEL HACHEM – JOEL FERREIRA LIMA

04. EMBARGOS DO DEVEDOR – 539/05 – ECM Contabilidade Ltda. x 39Banco Bradesco S/A – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. DANIEL HACHEM – DENISE ROSAS NUNES

05. INTERDIÇÃO – 682/04 – Daniele Cristina da Silva x Nei da Silva – Nomeado perito o Dr. Eduardo Ferreira Lourenço, com endereço profissional na Praça Oito de Janeiro, 225, nesta cidade. Às partes para que, em 05 dias, formulem quesitos, querendo. – Adv. NELTI GONÇALVES DA SILVA – CAUÉ PYDD NECHI

06. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – 1735/04 – Gilberto Antonio Branco e outro x Julieta Saccol Branco e outros – À parte para que efetue o depósito do valor dos honorários. – Adv. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

07. INDENIZAÇÃO – 321/04 – João Antunes Teixeira x Metrosul Comercial de Veículos S/A – À requerida para que manifeste-se, em 10 dias, sobre o recurso de agravo retido de fls. 142 e suas razões. À denunciante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a certidão de fls. 147. *(Replicado por erro na publicação anterior em relação ao nome do procurador)* – Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS

08. EMBARGOS DO DEVEDOR – 954/03 – Jose Algeo Oliveira Machado e outro x BB Financeira S/A – às partes, ante a entrega do laudo pericial, para que as mesmas providenciem tão somente as considerações de seus assistente técnicos (fls. 75/77 e 78/79) na forma e no prazo do art. 433, § único do CPC. À autora para que efetue o imediato depósito do saldo dos honorários do perito. – Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO – MUNIR ABAGGE

09. EXECUÇÃO – 224/05 – Condomínio Conjunto residencial Colônia Rio Grande x Leonildo Belletti – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. MARILZA MATIOSKI

10. REPARAÇÃO DE DANOS – 423/99 – Ernesto Juliatio Netto e outra x Comércio de Madeiras Bemufi Ltda. e outro – Aos requeridos para que, em 15 dias, efetuem o pagamento do valor apontado no demonstrativo de fls. 519, sob pena de ocorrer a incidência de multa de 10%, sem prejuízo da complementação da verba honorária. – Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT – ÉLSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

11. REPARAÇÃO DE DANOS – 642/95 – Pedro Igerski x Lavanderia Primavera – Indeferido o pedido de penhora “on line”. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. SADI FRANZON

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1047/99 – Azzura Empreendimentos Hoteleiros Ltda. x Conselho Regional de Química da 9ª Região – deferido o pedido de vistas, pelo prazo de 10 dias. – Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

13. EMBARGOS – 416/06 – Ginesio José Novacki x Banco Banestado S/A – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Wilson Albveto Zappa Hoog, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR – TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 343/00 – Transportadora Singer S/C Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que efetue, espontaneamente, o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, conforme decisão de fls 127 e que não foram objeto de pagamento no Refis. – Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL

15. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 512/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Renner Du Pont Tintas Automotivas e Indústria e outras – rejeitados ambos os embargos declaratórios interpostos nos presentes autos, eis que não vislumbradas obscuridades, contrariedades e omissão na decisão hostilizada. – Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPPNER – ALEXANDRE H. DE QUADROS – LUIZ CESCHIN

16. INTERDITO PROIBITÓRIO – 1396/06 – Ary Mylla x Geraldo Caetano Barbosa Filho – À autora para que manifeste-se, em 05 dias, sobre o petitório de fls. 237/238. – Adv. MAY IARK WERNER

17. PRECATÓRIA – 99/05 – 3ª V. Exec. Fiscais de Fortaleza-CE – Fazenda Pública Estadual x Expresso Adorno Ltda. – À executada para que compareça, em 03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. FERNANDO T. ICHIKAWA

18. ALVARÁ – 221/06 – Talita do Rocio Amancio e outra x Federação Nacional das Seguradoras – À requerente pra que regularize a representação processual das menores através de instrumento público de procuração. – Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU

19. REVISÃO DE CONTRATO – 256/05 – Maria Helena Prestes da Costa e outros x AZ Imóveis Ltda. – Aos interessados, ante a nova proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 2.940,00. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – LUIS FERNANDO DIETRICH

20. EMBARGOS À RETENÇÃO – 1776/04 – José Sebastião da Silva e outra x Máster Incorporações e Empreendimentos Imobiliários – Aos interessados, ante a nova proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 6.650,00. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

21. ALVARÁ – 1556/06 – Darci Ribeiro da Silva – Aos requerentes para que instruem o feito com certidão passada pela Previdência Social acerca de dependentes eventualmente habilitados em relação à senhora Maria Rodrigues da Silva. Ademais, consoante documento de fls. 08 a falecida teria deixado outros filhos que deverão integrar o pólo passivo do presente, exceto de renunciarem a seus direitos. – Adv. TEOMAR PIACESKI

22. INDENIZAÇÃO – 723/04 – Maria Eulália Nascimento da Luz x São José Emergências Médicas S/C- Ecco Salva – Ao requerido, dando-lhe ciência da entrega do laudo pericial em cartório, para que a mesma providencie tão somente as considerações de seu assistente técnico (fls. 93) na forma e no prazo do art. 433, § único do CPC. – Adv. ANDRÉIA PEREIRA ZANELLA – JOSÉ HERIBERTO MICHELETO

23. USUCAPÃO – 1164/03 – Elias da Costa e outra – Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 42,00. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

24. BUSCA E APREENSÃO – 923/06 – Omni S/A x Rosenil Luz da Silva – Indeferido o pedido de oficiamento ao Instituto de Identificação ante a não obrigatoriedade de tal órgão manter atualização de cadastros. – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

25. ANULATÓRIA – 1425/04 – Amadeu Moraes Cunha e outra x Nivo Vieira Barboza – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 54,10. – Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO

26. RESCISÃO DE CONTRATO – 934/06 – Banco Panamericano S/A x Maria Olivina de Paula Teixeira – Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração de posse. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEESKI

27. EXECUÇÃO – 1331/06 – HSBC Bank Brasil S/A x Agrotama Comércio de Produtos Agropecuários e outros – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. DOUGLAS DOS SANTOS

28. EXECUÇÃO – 226/06 – Maria Solineide Oliveira Alencar x Maria Aparecida Nuto de Figueiredo – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

29. BUSCA E APREENSÃO – 1391/06 – HSBC Bank Brasil S/A x Rodrigo Butzke – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. MIEKO ITO

30. INDENIZAÇÃO – 1053/05 – Roberson José da Silva x Gustavo Werner Ramasco e outro – Ao autor para que manifeste-se acerca do chamamento processual em relação ao segundo requeridos, pois em que pese a precatória expedida, é certo que

às fls. 30 consta apenas a certidão em relação ao primeiro requerido. – Adv. KAROLINE LORENZ

31. PRECATÓRIA – 134/03 – 6ª V. C. de Curitiba-PR – Banco Bamerindus do Brasil S/A x Kátia Dal Toso e outro – Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 48.000,00. – Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS – DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO

32. RESCISÃO DE CONTRATO – 1163/05 – Cícero da Rosa x Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda. – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 52,10. – Adv. FABIANO DA ROSA

33. REDIBITÓRIA – 1214/06 – Rodrigo Roloff x Banco Votantim S/A CFI e outro – Fixada a competência deste juízo, através da decisão proferida nos autos 606/03. Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre as contestações apresentadas. – Adv. MARCOS ANTONIO MARQUES DE GÓES

34. MANUTENÇÃO DE POSSE – 636/94 – Lídia Velneska x Alex Sandro Noel Nunes e outra – à parte autora para que comprove a integralização do pagamento dos honorários do perito orçados às fls. 82 e objeto de parcelamento. – Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA

35. INDENIZAÇÃO – 32/04 – Helena de Mello Foquesatto & Cia Ltda. x Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda. – Recebido o recurso de apelação da autora, em ambos os efeitos legais. À requerida, para oferecimento de contra-razões. – Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

36. RESCISÃO DE CONTRATO – 1108/06 – Jairo Jose dos Santos Pereira x Madeireira Biancini Ltda. – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ARNOLDO ÁFONO DE OLIVEIRA PINTO

37. DECLARATÓRIA – 1389/06 – Expresso Mercúrio S/A x Alfaluz Comercial Elétrica Ltda. – Às partes para que manifestem textualmente se o acordo engloba os autos 1228/2006 de Sustação de Protesto. – Adv. WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA

38. RESCISÃO DE CONTRATO – 409/06 – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Carlos Cezar Alves – À parte reconvinte para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação à reconvenção. – Adv. MARIANO CIPOLLA

39. REPARAÇÃO DE DANOS – 759/98 – Espólio de Osvaldo Ferreira Lopes x Estado do Paraná – Paraná_ roferida a decisão, considerando corretos os valores apresentados na execução, no valor de R\$ 23.898,41, corrigidos até março de 2.004, cujos valores são considerados de natureza alimentar. A SAREMA OLIJNIK – MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

40. INTERDIÇÃO – 1625/06 – Luiz Orlando da Silva Mourão – Designada a data de 15 de Dezembro de 2.006, às 16:00 horas para a realização da audiência de interrogatório do interditando. À autora para que instrua o feito com certidões passadas por ambos os cartórios de Registro de Imóveis desta cidade acerca da existência ou não de bens de raiz em nome do requerido, informando, ainda, se o mesmo eventualmente seria detentor de direitos hereditários ainda não transmitidos formalmente. – Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA

41. REPARAÇÃO DE DANOS – 182/05 – Henrique Marcondes Trench Viana x Banco Sudameris do Brasil S/A – Ao requerido para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

42. REVISÃO DE CONTRATO – 1495/04 – Ailton de Freitas Pires x Banco Omni S/A – à parte requerida para que, em 15 dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de incidir sobre o valor total deste a multa de 10%, sem prejuízo de complementação da verba honorária. – Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

43. INDENIZAÇÃO – 538/01 – Zoraide Reinhard dos Anjos x Copel Distribuição S/A – À requerida para o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 1037,36 e para que deposite o valor da diferença no montante de R\$ 5.104,39 bem como as pensões até o mês de outubro do corrente, sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor remanescente, nos termos do art. 475-J, § 4º do CPC. – Adv. MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES

44. EMBARGOS – 429/06 – Rede Ferroviária Federal S/A x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante para que comprove o recolhimento da taxa do Fuemp/PR. – Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

45. REVISÃO DE CONTRATO – 468/06 – Alysson Rodrigo Poplade x Banco Finasa S/A – Indeferido o pedido de fls. 53 pela preclusão consumativa (art. 473 do CPC), pois não houve interposição do recurso próprio e adequado contra a decisão hostilizada. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

46. DECLARATÓRIA – 732/06 – Britânie Eletrodomésticos S/A x Banco Safra S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre as contestações apresentadas. – Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA

47. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – 774/00 – Veronica Stelmastchuk Jarek x José Luiz Jarek e outra – Indeferido o pedido de fls. 476/477, porque impertinente para o momento processual. À requerente para que informe o nome correto e endereço das pessoas que deverão ser citadas. – Adv. JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI – MAURÍCIO VIEIRA

48. BUSCA E APREENSÃO – 1552/06 – Banco Itaú S/A x

Edson Paiva – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. CRYSTIANE LINHARES

50. EMBARGOS – 1365/05 – Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – à embargante pra que comprove o recolhimento d taxa do Fuemp/PR. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

51. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 879/05 – Calçados Tradição Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. ALGACIR ROMEU BRISOLA

52. USUCAPÃO ESPECIAL – 387/05 – João Maria dos Santos x Móveis Ritzmann S/A – Designada a data de 17 de Setembro de 2.007, às 14:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arroleem as testemunhas, sob pena de preclusão. – Adv. MARIANO CIPOLLA – HAROLDOLVES RIBEIRO JUNIOR – ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA – GLÁUCIA LOURENÇO STEN-CEL BOZZI

53. INDENIZAÇÃO – 1241/06 – Antonio Carlos Juliatto x Liberty Paulista de Seguros S/A e outro – Designada audiência de conciliação para o dia 14 de Junho de 2.007, às 13:00 horas. – Adv. MARIANO CIPOLLA

54. REPARAÇÃO DE DANOS – 1173/06 – Inadir Farias Prestes e outra x Devis do Nascimento Rodrigues e outros – Este juízo está ciente do recurso de agrado de instrumento interposto. Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o efeito que será dado ao recurso pelo E. Tribunal. – Adv. DIRCEU A. ZANLORENZI – JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

55. EMBARGOS – 775/05 – Indústria e Comércio de Compendados Dimensão x Gamal Mohamed Dahouk – Indeferido o pedido de remoção formulado no petitório de fls. 167/172. – Adv. EROS GIL PETERS – NELSON CORDEIRO JUSTUS

56. MANDADO DE SEGURANÇA – 1188/05 – White Martins Gases Industriais S/A x Presidente da Comissão de Licitações de São José dos Pinhais – Deferido o pedido de fls. 258, restituindo ao requerido o prazo para manifestação. – Adv. INGER KALBEN SILVA

57. EMBARGOS – 687/05 – Icatu Hartford Seguros S/A x Elizira Safaneli Cordeiro – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 18 de Setembro de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arroleem as testemunhas, sob pena de preclusão. – Adv. IGOR FILLUS LUDKEVITCH – RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA

58. USUCAPÃO – 1752/04 – Amilton Koleniak e outros x Móveis Ritzmann S/A – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 26 de Setembro de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arroleem as testemunhas, sob pena de preclusão. – Adv. MARIANO CIPOLLA – HAROLDOLVES RIBEIRO JUNIOR – ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO – GLAUCIA LOURENÇO STEN-CEL BOZZI

59. INDENIZAÇÃO – 1772/04 – Reginaldo Julio x Estado do Paraná – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 25 de Setembro de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arroleem as testemunhas, sob pena de preclusão. – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN – MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

60. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

A- INDENIZAÇÃO – Jean Carlos da Silva x Wenceslau Bonifácio da Silva – R\$ 626,00. – Adv. FABIANA PEDROZO

B- DECLARATÓRIA – Auto Posto Stop Truck Ltda. x AFG Factoring Ltda. e outra – R\$ 636,00. – Adv. DANTE PASISI

C- PRECATÓRIA – 18ª V. C. de Curitiba-PR – MR recursos Humanos Ltda. x Cetrotom Indústria e Comércio de Madeiras e Compensados Ltda. – R\$ 405,50. – Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA

D- EMBARGOS À EXECUÇÃO – Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. x Município de São José dos Pinhais – R\$ 616,00 – RENÉ JOSÉ STUPAK

E- BUSCA E APREENSÃO – Banco Unibanco S/A x Valdisnei Ido Nerber – R\$ 826,00. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

F- BUSCA E APREENSÃO – Banco Unibanco S/A x Katiana do Rocio de Souza Carneiro – R\$ 826,00. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

G- BUSCA E APREENSÃO – Banco Unibanco S/A x Maria da Conceição Alves Martins – R\$ 861,00. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

H- BUSCA E APREENSÃO – Unibanco S/A x Heverson Scomaco da Costa – R\$ 826,00. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

I- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Dirceu José Batista – R\$ 826,00. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

J- BUSCA E APREENSÃO – Banco Santander Brasil S/A x Oclair dos Santos – R\$ 861,00. – Adv. BLAS GOMM FILHO

K- INVENTÁRIO – Pedro Henrique Moreira x Marlei de Fpaitima Moreira e Ubirajara Moreira Filho – R\$ 272,50. – Adv. PATRÍCIA BORGES GUERIOS

L- EMBARGOS À EXECUÇÃO – Rede Ferroviária Federal S/A x Município de São José dos Pinhais – R\$ 248,50. – Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

M- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – José Archanjo Vaneli x Unibanco Aig Seguros S/A – R\$ 616,00. – Adv. RENE JOSE STUPAK

N- PRECATÓRIA – Condomínio do Edifício Ezaléis Bloco II x Robson da Silva Witzel – R\$ 164,00. – Adv. JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

O- BUSCA E APREENSÃO – Banco Unibanco S/A x Alaor Jose Moises – R\$ 983,50. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

P- BUSCA E APREENSÃO – Banco Itaú S/A x Flavio Milde-merger – R\$ 595,00. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA

Q- BUSCA E APREENSÃO – Banco Unibanco S/A x Maria Madalena Nunes de Viveiros – R\$ 826,00. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

S- PRECATÓRIA – 3ª Vara Cível de Vila Prudente-SP – Rafael Vitale x José Luis Nucete e outro – R\$ 164,00. – Adv. MAURO ROBERTO PRETO

T- BUSCA E APREENSÃO – Banco Itaú S/A x Sebastião Inácio – R\$ 777,00. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA

U- PRECATÓRIA – Comarca de Francisco Beltrão – Rydz e Silva Ltda. x Banco do Brasil Ltda. – R\$ 384,00. – Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI

V- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Wanderley Regina de Andrade Bartie x Banco Dibens Leasing S/A – R\$ 626,00. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

X- EMBARGOS DE RETENÇÃO – Everaldo Antonio Vargas – R\$ 616,00. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

Y- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Edison José Felipe – R\$ 826,00. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

Z- PRECATÓRIA – Comarca de Fazenda Rio Grande – Banco PSA Finance Brasil S/A x Brasileiro Comércio de Madeiras Ltda. – R\$ 531,50. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

61. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

A- RECONVENÇÃO AOS AUTOS N.º 1023/2006 – R\$ 357,00. – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM

B- EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – Banco Itaú S/A x Patrícia Muller Fialkoski – R\$ 742,00. – Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA

C- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Temparaito Vidros de Segurança Ltda. e outra x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – R\$ 616,00. – Adv. SANDRO LUIZ KZYZANISKI

D- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Temparaito Vidros de Segurança Ltda. x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – R\$ 616,00. – Adv. SANDRO LUIZ KZYZANISKI

E- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Blue Chemical do Brasil Indústria e Comércio Detergentes Ltda. – R\$ 616,00. – Adv. RENATA R. SALLES

F- PRECATÓRIA – 2ª Cível de Joinville – RC Imóveis Ltda. x Miguel Velasco Garcis – R\$ 392,00. – Adv. INAURA ORZE-EHEWSKI

G- BUSCA E APREENSÃO – Banco Itaú S/A x Adilson Claudio Silva – R\$ 826,00. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

H- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Temparaito Vidros de Segurança Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – R\$ 616,00. – Adv. SANDRO LUIZ KZYZANISKI

I- BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A x João Maria Kaufmann – R\$ 826,00. – Adv. ALINE BORGES LEAL

J- EMBARGOS À EXECUÇÃO – Espólio de Cláudio Antonio Binatti x Município de São José dos Pinhais – R\$ 196,00. – Adv. GILSON GOULART JUNIOR

K- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – José Valmor Rotta de Figueiredo x Município de São José dos Pinhais – R\$ 490,00. – Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL

L- COBRANÇA – Astra Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Ayrton de Souza Mariano – R\$ 448,00. – Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA

M- RESCISÃO DE CONTRATO – Cimad Construções Ltda. x Jauro Frigeri Scarbotto – R\$ 658,00. – Adv. CARLOS JOA-

QUIM DE OLIVEIRA FRANCO

N- ORDINÁRIA – Beatriz Bertoldi x Município de São José dos Pinhais – R\$ 658,00. – Adv. ALEXANDRE ARSENO

O- INDENIZAÇÃO – Diretta Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. x Reckitt Benckiser Brasil Ltda. – R\$ 626,00. – Adv. ANDRÉ PORTUGAL CEZAR

P- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Baja & Cia Ltda. x TAM. Leal Gás ME – R\$ 616,00. – Adv. MARCO AURÉLIO SCHE-TINO DE LIMA

Q- MONITÓRIA – Luiz Topan x Querrie Gewehr Alves – R\$ 238,00. – Adv. OMAR SIMÃO CHUEIRI

R- BUSCA E APREENSÃO – Banco Itaú S/A x Vilson Cláudio Tavares – R\$ 1044,25. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA

S- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Cequipel Indústria e Comércio de Móveis x Fazenda Nacional – R\$ 616,00. – Adv. CHARLES M. MACHADO

T- PRECATÓRIA – Comarca de Cascavel – Jader Alves de Souza – R\$ 321,50. – Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

U- BUSCA E APREENSÃO – Banco Itaú S/A x Carlos Valde-res Moro – R\$ 826,00. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA

V- BUSCA E APREENSÃO – Banco Volkswagen S/A x Transportadora Hammes Ltda. – R\$ 1106,00. – Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI

X- BUSCA E APREENSÃO – Banco Itaú S/A x Valdete Viana L. Federezzi – R\$ 826,00. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA

Y- BUSCA E APREENSÃO – HSBC Bank Brasil Ltda. x Daniel Assunção – R\$ 553,00. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

Z- BUSCA E APREENSÃO – Banco Itaú S/A x Luiz Carlos Araujo – R\$ 826,00. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

62. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

A- EMBARGOS À EXECUÇÃO – Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. x Município de São José dos Pinhais – R\$ 616,00. – Adv. RENÉ JOSE STUPAK

B- PRECATÓRIA – 2ª V. C. de Curitiba – Banco Dibens S/A x Ewerton Xavier de Castro – R\$ 556,00. – Adv. CAMILA PREIS VARASCHIN

C- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Antonio de Oliveira Rocha – R\$ 826,00. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

D- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Banco Abn Amro Real S/A x João Paulino Sobrinho – R\$ 742,00. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

E- BUSCA E APREENSÃO – HSBC Bank Brasil S/A x Celso Tibaes Mendonça – R\$ 899,50. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

F- BUSCA E APREENSÃO – Banco Panamericano S/A x Anderson Luis de Souza – R\$ 637,00. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

G- BUSCA E APREENSÃO – Banco Finasa x Tiago Agostinho da Silva – R\$ 595,00. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

H- BUSCA E APREENSÃO – Banco Unibanco S/A x Antonio Mendes de Abreu – R\$ 651,00. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

I- BUSCA E APREENSÃO – Unibanco S/A x Osvaldo Antonio Mazepa – R\$ 861,00. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

J- BUSCA E APREENSÃO – Banco BMC S/A x Cludimir Eduardo Gasparini – R\$ 826,00. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

K- BUSCA E APREENSÃO – Unibanco S/A x Valdiane Rosa – R\$ 826,00. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

L- BUSCA E APREENSÃO – Banco HSBC x Simone Aparecida dos Santos – R\$ 595,00. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

M- BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A x Neusa Maria tetu Lamberg – R\$ 983,50. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

N- BUSCA E APREENSÃO – Banco Santander Brasil S/A x Rodolfo Pereira de Souza Junior – R\$ 763,00. – Adv. BLAS GOMM FILHO

O- BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A x Celina Watanade Cadena – R\$ 983,50. – Adv. ALINE BORGES KEAL

P- EMBARGOS À EXECUÇÃO – Rede Ferroviária Federal S/A x Município de São José dos Pinhais – R\$ 248,50. – Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

Q- PRECATÓRIA – Comarca de Pinhais-SP – Localalpha

Locadora de Veículos Ltda. x Isaias Lemes de Souza – R\$ 164,00. – Adv. FABIO EDUARDO MAROCHIONI

R- EMBARGOS À EXECUÇÃO – Frigoitália Indústria e Comércio de Carnes Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – R\$ 353,00. – Adv. FIORAVANTE BUCH NETO

S- USUCAPÍÃO – Flavio Aneal Cordeiro dos Santos – R\$ 716,00. – Adv. RICARDO CETNARSKI

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO – 58
ALEXANDRE ARSENO – 61-N
ALEXANDRE CHAMBÓ JUNIOR – 02
ALEXANDRE H. DE QUADROS – 15
ALGACIR ROMEU BRISOLA – 51
ALINE BORGES KEAL – 62-O
ALINE BORGES LEAL – 61-I
ALTAIR DE OLIVEIRA – 45
ALTAIR DE OLIVEIRA – 60-V
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA – 52
ANDRÉ PORTUGAL CEZAR – 61-O
ANDRÉIA PEREIRA ZANELLA – 22
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 50
ARNOLDO ÁFONO DE OLIVEIRA PINTO – 36
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT – 61-T
BLAS GOMM FILHO – 60-J
BLAS GOMM FILHO – 62-N
CAMILA PREIS VARASCHIN – 62-B
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPPNER – 15
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 61-M
CAUÊ PYDD NECHI – 05
CELSON FERNANDO GUTMANN – 59
CHARLES M. MACHADO – 61-S
CLEIDE DE OLIVEIRA – 61-L
CRISTIANE LINHARES – 48
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO – 31
DANIEL HACHEM – 03
DANIEL HACHEM – 04
DANTE PASISI – 60-B
DENISE ROSAS NUNES – 04
DIRCEU A. ZANLORENZI – 54
DOUGLAS DOS SANTOS – 27
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA – 42
ELIANE MÁRCIA LASS STANKIEVICZ – 01
ELIZEU MENDES DA SILVA – 40
ÉLSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO – 10
EROS GIL PETERS – 55
FABIANA PEDROZO – 60-A
FABIANO DA ROSA – 32
FABIO EDUARDO MAROCHIONI – 62-Q
FERNANDA FORTUNATO MAFRA – 61-B
FERNANDO T. ICHIKAWA – 17
FIORAVANTE BUCH NETO – 62-R
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO – 35
GILBERTO LUIZ DO AMARAL – 14
GILSON GOULART JUNIOR – 61-J
GLÁUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI – 52
GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI – 58
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR – 52
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR – 58
IGOR FILLUS LUDKEVITCH – 57
INAURA ORZEEHEWSKI – 61-F
INGER KALBEN SILVA – 56
IRINEU GALESKI JUNIOR – 13
IVO BRUGNOLO MACEDO – 25
JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI – 47
JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA – 46
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI – 12
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI – 20
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI – 06
JOÃO PAULO BOMFIM – 61-A
JOEL FERREIRA LIMA – 03
JOEL OLIVEIRA SANTOS – 07
JOEL SIQUEIRA BUENO – 08
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA – 54
JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS – 60-N
JOSÉ HERIBERTO MICHELETO – 22
JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL – 61-K
KARIMEN MELO WEISS LIU – 18
KARINE CRISTINA DA COSTA – 60-I
KARINE CRISTINA DA COSTA – 61-G
KARINE CRISTINA DA COSTA – 61-Z
KARINE CRISTINA DA COSTA – 62-C
KARINE CRISTINA DA COSTA – 62-J
KARINE CRISTINA DA COSTA – 62-M
KAROLINE LORENZ – 30
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – 24
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN – 28
LUIR CESCHIN – 15
LUIZ FERNANDO DIETRICH – 19
LUIZ ANTONIO DUARESKI – 60-U
LUIZ CARLOS DA ROCHA – 34
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 60-Y
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 60-Z
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 62-D
LUIZ FERNANDO NADOLNÝ LOYOLA – 60-C
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA – 60-P
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA – 60-T
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA – 61-R
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA – 61-U
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA – 61-X
MARCELO ANTONIO O. MARTINS – 31
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – 61-V
MARCO AURÉLIO SCHE-TINO DE LIMA – 61-P
MARCOS ANTONIO MARQUES DE GÓES – 33
MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES – 43
MARIANO CIPOLLA – 38
MARIANO CIPOLLA – 52
MARIANO CIPOLLA – 53
MARIANO CIPOLLA – 58
MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA – 44
MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA – 60-L

MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA – 62-P
MARILZA MATTOSKI – 09

MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – 39
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – 59
MAURÍCIO VIEIRA – 47
MAURO ROBERTO PRETO – 60-S
MAY IARK WERNER – 16
MIEKO ITO – 29
MUNIR ABAGGE – 08
NELSON CORDEIRO JUSTUS – 55
NELTI GONÇALVES DA SILVA – 05
OMAR SIMÃO CHUEIRI – 61-Q
PATRÍCIA BORGES GUERIOS – 60-K
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 19
PAULO SERGIO WINCKLER – 20
PAULO SERGIO WINCKLER – 60-X
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA – 57
RENATA R. SALLES – 61-E
RENÉ JOSÉ STUPAK – 60-D
RENE JOSE STUPAK – 60-K
RENÉ JOSE STUPAK – 62-A
RICARDO CETNARSKI – 62-S
SADI FRANZON – 11
SANDRO LUIZ KZYZANISKI – 61-C
SANDRO LUIZ KZYZANISKI – 61-D
SANDRO LUIZ KZYZANISKI – 61-H
SAREMA OLIJNIK – 39
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 60-Q
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 60-E
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 60-F
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 60-G
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 60-H
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 60-O
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 61-Y
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 62-E
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 62-F
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 62-G
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 62-H
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 62-I
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 62-K
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 62-L
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES – 41
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT – 10
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT – 23
TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO – 13
TATIANA VALESKA VROBLEESKI – 26
TEOMAR PIACESKI – 21
WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA – 37

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACENDIA
REL. 156/06

01. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – 1557/06 – Unibanco S/A x Alessandra Timponi Góes Cruz – à requerida, sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10 dias. – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO

02. REVISÃO DE CONTRATO – 1318/06 – Alessandra Timponi Góes Cruz x Unibanco S/A – Ao requerido para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. Este juízo está ciente do recurso noticiado. Aguardem-se notícias do Tribunal quanto ao recebimento, efeito atribuído ao mesmo e requisição de informações. – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO – LUIZ OSCAR SIX BOTTON

03. BUSCA E APREENSÃO – 1093/05 – Banco BNL do Brasil S/A x Claudinei Ricardo – Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

04. INTERDIÇÃO – 1340/06 – Eliane Heberle x César Herberle – Deferido o pedido de suspensão formulado às fls. 40, no aguardo do impulso processual da parte interessada. – Adv. KAROLINE LORENZ

05. BUSCA E APREENSÃO – 995/06 – Banco Santander Brasil S/A x Danilo Edson Batista Ferreira Melo – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. IDELANIR ERNESTI

06. BUSCA E APREENSÃO – 1059/06 – BV Financeira S/A x Marilene do Rocio Zielinski – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEESKI

07. DEPÓSITO – 356/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Maria Odete Siqueira Roza dos Santos – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

08. COBRANÇA – 134/05 – Guia Veículos Ltda. x DKL Indústria Gráfica Ltda. – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA

09. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 610/96 – Banco Itaú S/A x Sadi Brunetta Ltda. e outros – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 387,60. – Adv. ANTONIO SBANO

10. RESCISÃO DE CONTRATO – 909/02 – Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Aparecida Peres dos Santos – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 19,60. – Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

11. EXECUTIVO FISCAL – 379/06 – Conselho Regional de Medicina Veterinária x Jailma Almeida da Costa – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. LEONARDO

ZAGONEL SERAFIM

12. EXECUTIVO FISCAL – 536/06 – IAP x Jefferson Luiz da Rocha – Ao autor, ante a certidão negativa de citação e arresto. – Adv. LUCIANO MARCHESINI

13. EXECUTIVO FISCAL – 380/06 – Conselho Regional de Medicina Veterinária x Maria da Penha Teixeira Aviário – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFIM

14. PRECATÓRIA – 43/06 – Comarca da Lapa-PR – Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda. x Sidney Rogério Chiuratto – Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 7.800,00. – Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA – BRENO MARQUES DA SILVA

15. EXECUÇÃO – 1717/04 – Comfloresta Cia Catarinense de Empreendimentos Florestais x Geraldo Caetano Barbosa Filho – Ao exequente para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. FRANCIS AUGUSTO ZICA

16. INDENIZAÇÃO – 449/06 – Guia Veículos Ltda. x Heitor Yida – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 11,80. – Adv. JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1544/06 – Iguacu Celulose e Papel S/A x Fazenda Nacional – Acolhida a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes autos. – Adv. WALTER TOFFOLI

18. BUSCA E APREENSÃO – 1397/06 – Banco Itaú S/A x Andréia Regina da Silva – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

19. RESCISÃO DE CONTRATO – 474/99 – Maria Cândida Stricker Vieira x Cidabela S/A – Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de penhora, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 84,00). – Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT – JOÃO ALFREDO FAIAD E SILVA

20. PROTESTO – 1120/03 – Banco do Brasil S/A x Gerhard Daniel Von Scheidt – Ao autor, ante a certidão negativa de intimação. – Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO

21. USUCAPÍÃO – 911/00 – Antenor da Silva e outra x Luiz Antonio de Pádua e outros – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

22. REVISÃO DE CONTRATO – 832/06 – Ivo Alves Jacintho x Banco Abn Amro Real S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Nesse mesmo prazo o autor deverá retirar o ofício expedido que se encontra na contracapa do feito, dando-lhe a devida destinação, sob pena de revogação da liminar concedida. – Adv. MARIANO CIPOLLA – LUIS FERNANDO DIETRICH

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 295/03 – Município de São José dos Pinhais x Almelinda Luzia Poruzzi Mendonça – Determinado o arquivamento dos autos em definitivo, sem prejuízo de execução da sucumbência durante o prazo prescricional. – Adv. INGER KALBEN SILVA – ANTONIO SBANO

24. RESCISÃO CONTRATUAL – 523/98 – Assis Celso Zani e outra x Sadir Afonso dos Santos – Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração de posse. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH

25. EXECUÇÃO – 1220/06 – Printmann Gráfica e Editora Ltda. x South Cargo Terminal de Cargas Ltda. – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET

26. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 801/06 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Claudemir Pedro da Silva e outros – Deferida a suspensão requerida, aguardando-se oportuna manifestação de prosseguimento por parte do autor, independente de provocação do juízo. – Adv. WILSON MAFRA MEILLER FILHO

27. BUSCA E APREENSÃO – 1504/06 – Banco Finasa S/A x Adão Colaço Cantido – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. MARIA LUCILIA GOMES

28. BUSCA E APREENSÃO – 1505/06 – Banco Finasa S/A x Antonio Astrogildo Bandeira dos Santos – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. MARIA LUCILIA GOMES

29. EXECUTIVO FISCAL – 575/06 – Conselho Regional de Química da 9ª Região x Aksys do Brasil Ltda. – Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de citação e penhora, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 75,50). – Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA

30. EXECUTIVO FISCAL – 381/06 – Conselho Regional de Medicina Veterinária x Rosyara Pedrina Maria Montana – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFIM

31. EXECUÇÃO – 903/06 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Gilberto Barbosa de Moraes – Ao autor, ante a certidão negativa de citação e intimação do requerido. – Adv. MARILZA MATIOSKI

32. EXECUTIVO FISCAL – 286/00 – Fazenda Nacional x Cascolite Indústria e Comércio de Extensor Para Cola Ltda. – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 865,51. – Adv. ALESSANDRA DABUL

33. EXECUTIVO FISCAL – 371/98 – Fazenda Nacional x Fornecedora de Trigo Marinho Ltda. – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 1118,13 e R\$ 600,65 dos auto em apenso. – Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA

34. EXECUTIVO FISCAL – 175/00 – Fazenda Nacional x Cascolite Indústria e Comércio de Extensor Para Cola Ltda. – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 371,26. – Adv. ALESSANDRA DABUL

35. EXECUTIVO FISCAL – 651/05 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Iguazu Celulose e Papel S/A – À executada para que compareça, em 03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI

36. EXECUTIVO FISCAL – 40/06 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Pré Moldados Bertolini Ltda. – À executada para que compareça, em 03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1227/06 – Multi-comercial Com. Imp. e Exp. Prod. Manufaturados x Fazenda Pública do Estado do Paraná – À embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. RODRIGO SHIRAI

38. DECLARATÓRIA – 624/04 – Pedro Zaramela x Município de São José dos Pinhais – Indeferida a pretensão constante do primeiro parágrafo do pedido de fls. 120, eis que a certificação, de competência do Tribunal de Justiça, encontra-se às fls. 116. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

39. DECLARATÓRIA – 345/04 – Jose Batista Galvão x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

40. REVISÃO DE CONTRATO – 704/06 – Luiz Carlos da Costa Índio e outro x G. Laffitte Incorp. e Empreend. Imobiliários Ltda. – à requerida/reconvinte para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação à reconvenção. – Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY

41. DECLARATÓRIA – 1227/04 – Jose Pedro Forquim x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

42. COBRANÇA – 663/05 – Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. x Supermercado Econômico Ltda. – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. ALI MUSTAFÁ ATYEH

43. BUSCA E APREENSÃO – 843/06 – Banco Único S/A x Walter Neves de Amorim – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

44. BUSCA E APREENSÃO – 170/06 – Banco ABN Amro Real S/A x Amarildo Cunha de Lima – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

45. DECLARATÓRIA – 520/04 – Luiz Carlos Zaleski x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

46. DECLARATÓRIA – 488/04 – Margarete Aparecida da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

47. DECLARATÓRIA – 613/04 – Juvenal Gonçalves de Carvalho x Município de São José dos Pinhais – Indeferida a pretensão constante do primeiro parágrafo do pedido de fls. 127, eis que a certificação de competência do tribunal de Justiça encontra-se às fls; 123. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

48. COBRANÇA – 548/02 – Maria Aparecida Sizoto x Maria

Helena Lino de Oliveira e outros – Às partes para apresentação de memoriais no prazo individual e sucessivo de 10 dias. – Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA – JAIME SCHMITT KREUSCH – NINANROSE CARVALHO

49. ANULATÓRIA – 705/05 – Ailson José Veronez x Telefônica S/A Telecomunicações de São Paulo – Deferido o pedido de fls. 114, condenando a requerida no prazo suplementar de 20 dias para a apresentação dos documentos na forma determinada. – Adv. WILLIAN MARCONDES SANTANA

50. DECLARATÓRIA – 65/04 – Luiza Ladislau dos Reis x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

51. DECLARATÓRIA – 104/04 – Roseli Aparecida Bueno x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

52. DECLARATÓRIA – 1235/04 – Felisberto Ramos Nogueira Neto x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

53. DECLARATÓRIA – 965/04 – Jandir Manderas x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

54. DECLARATÓRIA – 627/04 – Nilton de Almeida Cardoso x Município de São José dos Pinhais – Indeferida a pretensão constante do primeiro parágrafo do pedido de fls. 105, eis que a certificação, de competência do Tribunal de Justiça, encontra-se às fls. 116. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

55. DECLARATÓRIA – 1180/04 – Pedro Moacir de Carvalho x Município de São José dos Pinhais – Indeferida a pretensão constante do primeiro parágrafo do pedido de fls. 125, eis que a certificação, de competência do Tribunal de Justiça, encontra-se às fls. 116. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

56. DECLARATÓRIA – 618/04 – Antonio Ferreira Nunes x Município de São José dos Pinhais – Indeferida a pretensão constante do primeiro parágrafo do pedido de fls. 137, eis que a certificação, de competência do Tribunal de Justiça, encontra-se às fls. 116. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

57. INVENTÁRIO – 1218/02 – Marcos Antonio Negoseki – Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. MARCELO NASSIF MALUF

58. DECLARATÓRIA – 172/04 – Ana Cândida Alves da Cruz x Município de São José dos Pinhais – Indeferida a pretensão constante do primeiro parágrafo do pedido de fls. 118, eis que a certificação, de competência do Tribunal de Justiça, encontra-se às fls. 116. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1016/99 – Madeireira Tingui do Brasil Ltda. x Secamaq Indústria de Máquinas Ltda. – à requerente para que junte aos autos a planilha de cálculo exigida pela lei. – Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS

60. DECLARATÓRIA – 611/04 – Edson Jonas Marafijo x Município de São José dos Pinhais – Indeferida a pretensão constante do primeiro parágrafo do pedido de fls. 125, eis que a certificação, de competência do Tribunal de Justiça, encontra-se às fls. 116. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1145/06 – Município de São José dos Pinhais x Maria Clara Drobot – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre o pronunciamento de fls. 23. – Adv. INGER KALBEN SILVA

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 787/01 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Celso da Rocha Piske – Ao exequente para que comprove a publicação do edital em tempo hábil. – Adv. MARILZA MATIOSKI

63. DEPÓSITO – 1208/02 – Banco Sudameris Brasil S/A x Cláudio Martins dos Santos – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN

64. DEPÓSITO – 577/03 – BV Financeira S/A C.F.I. x Nanci Ribeiro de Camargo – à requerente para que, em 10 dias, comprove a publicação do edital expedido, sob pena de extinção da ação. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

65. DECLARATÓRIA – 625/04 – José Aparecido de Oliveira x Município de São José dos Pinhais – Indeferida a pretensão constante do primeiro parágrafo do pedido de fls. 119 eis que a certificação, de competência do Tribunal de Justiça encontra-se às fls. 115. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

66. RESCISÃO DE CONTRATO – 952/98 – José Luiz Jarek x Solange Maria Ramos L. da Silva e outro – Deferido o pedido de prorrogação de 30 dias para que seja apresentada a planilha de cálculos, nos termos do pedido de fls. 269. – Adv. MAURICIO VIEIRA

67. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 688/02 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Adilson Deomedesse – Deferida a suspensão requerida, aguardando-se oportuna manifestação de prosseguimento por parte do exequente, independente de provocação do juízo. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – NATANIEL RICCI

68. EXECUTIVO FISCAL – 148/06 – IAP x Luiz Carlos Barbosa – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. LUCIANO MARCHESINI

69. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO – 130/01 – Luciano Stresser Lobo x Sicredi Lapa – à autora para atendimento à solicitação do perito, no prazo de 10 dias. – Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO

70. BUSCA E APREENSÃO – 431/06 – Banco Dibens S/A x Nelson da Silva – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

71. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1207/06 – Quimibarra Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO

72. COBRANÇA – 989/03 – Rosângela Spinelli x HSBC Bamerindus Seguros S/A – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinta a presente ação, nos termos do Inciso III do art. 269 do CPC. – Adv. AIRTON LUIZ PADILHA – ADILSON DE CASTRO JUNIOR

73. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 485/01 – Comercial Auto Posto Esmeralda Ltda. x Maria de Fátima Cordova Machado e outros – Concedidos, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa às custas da Serventia. – Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN

74. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 66/03 – Espólio de Pedro Vanzo e outra x Elionor Luiz Moletta e outra – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT – MARILENE TREVISAN – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

75. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CAMBIAL – 925/01 – Reomar Construtora de Obras Ltda. x Stone Comércio Pavimentação e Indústria Ltda. – À executada para que manifeste-se acerca do contido no pronunciamento de fls. 167. – Adv. GILBERTO GAESKI

76. REVISÃO DE CONTRATO – 492/06 – Willian Fernando da Silva x Banco Finasa S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

77. PRECATÓRIA – 134/06 – Vara Cível de Cambé-PR – Banco Banestado S/A x Transjobeba Comércio e Transportes Ltda. – deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO

78. DEPÓSITO – 770/03 – Banco Panamericano S/A x Jose Estanislaw dos Santos – Deferida a suspensão pelo prazo razoável de 12 meses, de vez que não poderá permanecer indefinidamente paralisado. – Adv. NELSON PASCHOALOTTO

79. COBRANÇA – 1245/06 – Dino Dal Baó x José Adilson Nerone – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

80. DECLARATÓRIA – 962/04 – Celso Rosin x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

81. EMBARGOS – 1567/06 – Município de São José dos Pinhais x Marcos Antonio Maciel – Não recebidos, por ora, os presentes embargos. Primeiramente aguarde-se que o exequente dê atendimento à determinação de fls. 343 dos autos 881/2002. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

82. REVISÃO DE CONTRATO – 1543/04 – Adriana Viana de Oliveira Melo x Banco ABN Amro Real S/A – Ao requerido

para que manifeste-se, no prazo de 05 dias, acerca do contido no pronunciamento de fls. 194 e documentos juntados. – Adv. VALERIA CARAMURU CICALARELLI

83. DEPÓSITO – 72/04 – HSBC Bank Brasil S/A x Leonilda de Fátima Maia de Lima – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, ante a proposta apresentada às fls. 186. – Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADILSON DE CASTRO JUNIOR – 72
ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN – 73
AIRTON LUIZ PADILHA – 72
ALESSANDRA DABUL – 32
ALESSANDRA DABUL – 34
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 38
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 39
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 41
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 45
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 46
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 47
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 50
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 51
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 52
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 53
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 54
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 55
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 56
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 58
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 60
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 65
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 80
ALI MUSTAFÁ ATYEH – 42
ALTAIR DE OLIVEIRA – 76
ANTONIO SBANO – 09
ANTONIO SBANO – 23
BRENO MARQUES DA SILVA – 14
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO – 69
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR – 36
CÉSAR AUGUSTO TERRA – 07
CÉSAR AUGUSTO TERRA – 44
CLÁUDIO XAVIER PETRYK – 83
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 48
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS – 21
FRANCIS AUGUSTO ZICA – 15
FRANCISCO MACHADO DE JESUS – 59
GILBERTO GAESKI – 75
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 74
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET – 25
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 39
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 41
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 45
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 46
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 50
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 51
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 52
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 53
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 80
HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI – 35
IDELANIR ERNESTI – 05
INGER KALBEN SILVA – 23
INGER KALBEN SILVA – 61
JAIME SCHMITT KREUSCH – 48
JOÃO ALFREDO FAIAD E SILVA – 19
JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA – 08
JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA – 16
JOÃOZINHO SANTANA – 81
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 74
JOSÉ CARLOS DIAS NETO – 77
KARINE CRISTINA DA COSTA – 18
KAROLINE LORENZ – 04
LEONARDO ZAGONEL SERAFIM – 11
LEONARDO ZAGONEL SERAFIM – 13
LEONARDO ZAGONEL SERAFIM – 30
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – 03
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – 43
LISEMAR VALVERDE PEREIRA – 33
LUCIANO MARCHESINI – 12
LUCIANO MARCHESINI – 68
LUIZ FERNANDO DIETRICH – 22
LUIZ FERNANDO DIETRICH – 24
LUIZ CARLOS JAVOSCHY – 40
LUIZ OSCAR SIX BOTTON – 02
MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA – 14
MARCELO NASSIF MALUF – 57
MARIA LUCILIA GOMES – 27
MARIA LUCILIA GOMES – 28
MARIANO CIPOLLA – 22
MARILENE TREVISAN – 74
MARILZA MATIOSKI – 31
MARILZA MATIOSKI – 62
MAURICIO VIEIRA – 66
NATANIEL RICCI – 67
NELSON PASCHOALOTTO – 78
NEY PINTO VARELLA NETO – 01
NEY PINTO VARELLA NETO – 02
NINANROSE CARVALHO – 48
RENATO ANTUNES VILLANOVA – 29
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO – 71
RODRIGO SHIRAI – 37
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 64
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN – 63
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 70
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 67
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 10
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 19
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 79
TATIANA VALESKA VROBLEESKI – 06
VALDIR LEMOS DE CARVALHO – 20
VALERIA CARAMURU CICALARELLI – 82
WALTER TOFFOLI – 17
WILLIAN MARCONDES SANTANA – 49
WILSON MAFRA MEILLER FILHO – 26

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS - PR.**Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406****Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escritório Juiz de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ RELACÃO n.º 101/2006**

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana Szabelski	18	1576/2005
Adriana Szabelski	37	1457/2006
Alexandre Sutkus de Oliveira	01	015/2000
Alexandre Sutkus de Oliveira	33	879/2006
Angelo José Martins de Mattos	28	627/2006
Antônio Alberto Lourenço Lucas	03	137/2002
Antonio Carlos Bastazini	12	204/2005
Antonio Sérgio Palú Filho	22	143/2006
Arlete Aparecida de Souza	17	1304/2005
Carmem Lúcia Crozetta	25	347/2006
Christianne K.W. Pancheniak	08	741/2004
Cláudia Pereira	24	316/2006
Darlis da Silva	05	315/2003
Denise Sampaio Ferraz Coelho	17	1304/2005
Dgamar Hernandes	07	532/2004
Dirceu L.B. Prêcoma	31	833/2006
Elayne A. de Freitas	06	238/2004
Elayne A. de Freitas	29	751/2006
Fabiano Fachin Santos	40	1596/2006
Fábio Luiz de Queiroz Telles	34	1057/2006
Gislaine Hernandes Cortes	19	1797/2005
Haroldo Euclides de Souza Filho	16	973/2005
Helena Maria Regis Araújo	21	101/2006
Jaime Schmitt Kreuzsch	08	741/2004
James Eli de Oliveira	10	1315/2004
Janaina Theulen Zagonel	23	192/2006
Jerusa Garcia	38	1473/2006
Jorge Durval da Silva	42	1665/2006
José Carlos Alves Silva	14	806/2005
Joyce Maria Vinhas Villanueva	30	772/2006
Luiz Guilherme Leite	30	772/2006
Marcelo Tortoza Bignelli	06	238/2004
Maria Daluz Dangui Bedin	32	866/2006
Nelson Walter da Silva	09	1015/2004
Ninanrose Carvalho	05	315/2003
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	27	526/2006
Rosana Maria Vidolin Marques	35	1184/2006
Rosilaine Aparecida Balbo Afonso	39	1500/2006
Sadi Franzon	20	42/2006
Sandro Rogério Hübner	15	910/2005
Silvania Aparecida de Souza	26	491/2006
Solange A. Leal Padilha Gibrim	41	1603/2006
Suely Cristina Muhlstedt	04	1043/2002
Suely Cristina Muhlstedt	11	1425/2004
Zara Hussein	02	1234/2001
Zara Hussein	13	496/2005
Zara Hussein	36	1436/2006

01 – MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO 015/2000 – I.I. x A.R. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas pela parte autora. Adv. Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira.

02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1234/2001 – J.E.O. e outros x C.E.M. Em face do retorno do ofício retro, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Zara Hussein.

03 – REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO 137/2002 – J.R.F.B. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Antônio Alberto Lourenço Lucas.

04 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA 1043/2002 – M.R.B.D. x R.D. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

05 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C MEAÇÃO DE BENS E ALIMENTOS 315/2003 – F.A.B. x D.C. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação de sociedade de fato c/c meação de bens e alimentos a fim de declarar que F.A.B. mantém sociedade de fato com D.C., bem assim determino que os filhos permaneçam sob a guarda do requerido. Homologo, outrossim, o acordo de vontades de fls. 190, que regerá a partilha do imóvel pertencente ao casal. Como as partes foram ao mesmo tempo vencedores e vencidos, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 na proporção *pro rata* a teor do art. 20, § 4º, c/c art. 21, ambos do CPC. Adv. Dra. Ninanrose Carvalho e Dra. Darlis da Silva.

06 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS 238/2004 – I.T.C. x E.K. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação de dissolução de união estável c/c alimentos a fim de determinar a dissolução da mesma, cabendo a autora 50% do imóvel descrito às fls. 23/24, devidamente corrigidos monetariamente. Concedo a guarda definitiva dos menores para o requerente. Condeno o requerido ao pagamento de alimentos no importe de 75% do salário mínimo vigente no país. Por fim, vislumbrando a presença dos elementos ensejadores da tutela cautelar, hei por bem em julgar procedente a presente ação cautelar e de consequência confirmar a liminar de guarda e afastamento do convívio do lar, confirmando a liminar anteriormente concedida. Como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pleito, a teor do art. 21 do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00, tendo em conta o trabalho desenvolvido pelo causídico e a natureza da demanda, como dispõe o art. 20, § 4º do CPC. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas e Dr. Marcelo

Tortoza Bignelli.

07 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 532/2004 – G.B.S. e outros x A.T. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Dgamar Hernandes.

08 – TUTELA C/C GUARDA E RESPONSABILIDADE PROVISÓRIA 741/2004 – E.B.C. x M.O. Ante o exposto, julgo procedente a inicial e concedo a tutela de J.Y.O. à E.B.C., nos termos do art. 36 e seguintes do ECA, lavrando-se o competente termo. Sem custas. Ante a ausência de defensoria pública mantida pelo Estado nesta cidade, condeno o Estado do Paraná ao pagamento à procuradora e à curadora nomeadas o importe de uma verba honorária no valor de R\$ 200,00 para cada uma, a teor do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição da República. Cumpra-se o disposto no art. 1744 e seguintes do CC. Adv. Dra. Christianne K.W. Pancheniak e Dr. Jaime Schmitt Kreuzsch.

09 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1015/2004 – T.S.M. e outros x J.M. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Nelson Walter da Silva.

10 – DIVÓRCIO CONSENSUAL 1315/2004 – M.R. e outros. Decreto por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se mandado. Custas na forma da lei. Adv. Dr. James Eli de Oliveira.

11 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1425/2004 – C.P.A. x M.O.N. e outros. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

12 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 204/2005 – I.B.R. x M.S.R. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Antonio Carlos Bastazini.

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 496/2005 – L.C.B. e outros x E.S. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Zara Hussein.

14 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 806/2005 – D.F.M. x D.M. A parte requerida no prazo legal apresentou embargos declaratórios, aduzindo que quando da decisão não foi observado as condições dos alimentantes e/ou necessidades do alimentado e tampouco a divisão das despesas dos filhos pelos genitores, na forma do art. 1703 do CPC. Os embargos merecem ser conhecidos, pois tempestivamente apresentados. Todavia, a contradição e omissão apontadas não se fizeram presentes, vez que este juízo entendeu que o valor de R\$ 1.600,00 estava a observar o disposto no art. 1694 do CC, combinado ainda com o art. 1703. Desta feita, não tendo restado demonstrado omissão ou contradição, a decisão deve ser mantida tal como lançada. Adv. Dr. José Carlos Alves Silva.

15 – ALIMENTOS 910/2005 – M.F. x J.L.S. Por tempestivo recebo os embargos de declaração ao que passo a conhecê-los. Insurge-se o embargante acerca da ausência de concessão do benefício da gratuidade. Os embargos merecem ser acolhidos, na justa medida em que embora requerido este juízo não se pronunciou a respeito e tendo em conta que o requerido e pobre na acepção jurídica do termo, pertine sua pretensão. Portanto, a parte dispositiva da decisão passa a ter a seguinte dicção: “como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pleito, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária no montante de 10% sob o valor da ação, observando-se o disposto no art. 20, § 3º do CPC, sem olvidar o disposto no art. 12 da lei 1060/50”. No mais permanece a decisão tal como foi lançada. Adv. Dr. Sandro Rogério Hübner.

16 – ALIMENTOS 973/2005 – J.N.T.D. e outros x J.C.C.D.J. Por tempestivos recebo os embargos de declaração ao que passo a conhecê-los. ...Os embargos merecem serem acolhidos parcialmente, passando a parte final da decisão a ter a seguinte dicção: “Ante o exposto julgo parcialmente procedente a ação de alimentos promovida por J.N.T.D. a fim de fixar a verba alimentar em 18% dos rendimentos básicos do requerido, bruto, menos os descontos obrigatórios”. Retifique-se. No mais, permanece a decisão tal como foi lançada. Adv. Dr. Haroldo Euclides de Souza Filho.

17 – ALIMENTOS C/C LIMINAR DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS 1304/2005 – D.R.R. x M.R. Cientifique-se as partes da decisão da superior instância que reduziu a verba alimentar para R\$ 2.000,00. Agrade-se, outrossim, a realização da audiência já designada. Adv. Dra. Ar-

lete Aparecida de Souza e Dra. Denise Sampaio Ferraz Coelho.

18 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1576/2005 – A.M.M. x D.A.M. Por tempestivo recebo os presentes embargos de declaração, bem como, dou-lhe provimento para o fim de incluir na sentença proferida às fls. 36/38, a seguinte disposição: “Ante a ausência de defensoria pública mantida pelo estado nesta cidade, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de uma verba honorária a curadora nomeada no importe de R\$ 200,00 a teor do art. 5º, LXXIV da Constituição da República”. No mais, permaneça tal como foi lançada. Adv. Dra. Adriana Szabelski.

19 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO 1797/2005 – D.C.A. x W.S. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Gislaine Hernandes Cortes.

20 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 42/2006 – A.L.M.S. e outros. Decreto por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se mandado. Oficie-se ao empregador para desconto da pensão. Defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50, determinando o recolhimento somente do valor referente ao mandado de averbação. Adv. Dr. Sadi Franzon.

21 – ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER 101/2006 – L.A.P. e outros. Diante do exposto, pelo mais que dos autos constam, à prova e ao direito invocado, julgo procedente este procedimento para o efeito de destituir o poder familiar da genitora da menor, e de consequência, decretar a adoção de L.G.M., pelo casal já qualificado. Expeçam-se os mandados previstos no art. 47 do ECA. Sem custas. Adv. Dra. Helena Maria Regis Araújo.

22 – ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR E PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA 143/2006 – E.L.V. e outros x C.P. Diante do exposto, pelo mais que dos autos constam, à prova e ao direito invocado, julgo procedente este procedimento para o efeito de destituir o poder familiar da genitora da menor, e de consequência, decretar a adoção de R.P0., pelo casal já qualificado. Expeçam-se os mandados previstos no art. 47 do ECA. Sem custas. Adv. Dr. Antonio Sérgio Palú Filho.

23 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 192/2006 – Adolescente R.S.S. e outros. Posto isso e tudo mais que dos autos constam, hei por acolher a representação ministerial e via de consequência aplicar aos adolescentes a medida sócio educativa de internação pelo prazo máximo de três anos, com o intuito de reeducá-los e reintegrá-los em sociedade. Sem custas. Adv. Dra. Janaina Theulen Zagonel.

24 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 316/2006 – B.G.C. e outros x I.M.M. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Cláudia Pereira.

25 – CAUTELAR NOMINADA E INOMINADA 347/2006 – E.C.A. x M.A.M. Intime-se, nos termos da promoção ministerial retro (Intimação da autora e de seu procurador judicial, para que se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do feito). Adv. Dra. Carmem Lúcia Crozetta.

26 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 491/2006 – F.C.G. x N.A.S. Ante toda a documentação acostada, julgo procedente a presente ação, com o fim específico de converter a separação do casal, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em observância à regra do art. 20, §4º do dígito processual. Certificado o trânsito, expeça-se mandado. Adv. Dra. Silvania Aparecida de Souza.

27 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 526/2006 – A.F.M.C. x J.R.C. Homologo a desistência, a teor do art. 158, parágrafo único do CPC e em consequência, na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito, em face da manifestação exarada. Custas pela requerente, sem olvidar o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina.

28 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 627/2006 – A.C.R. e outros x L.A.R. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Angelo José Martins de Mattos.

29 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 751/2006 – S.C.S.O. x A.A.O. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes, decretando ainda, a separação do casal, declarando extinta a sociedade conjugal e a comunhão de bens, dando ao presente o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do dígito processual. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas na forma acordada. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

30 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ARROLA-

MENTO DE BENS 772/2006 – V.L.M.S. x E.M.S. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes, decreto ainda, a separação do casal, declarando extinta a sociedade conjugal e a comunhão de bens, dando ao presente o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do dígito processual. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Adv. Dra. Joyce Maria Vinhas Villanueva e Dr. Luiz Guilherme Leite.

31 – TUTELA 833/2006 – L.N. x C.N. Ante o exposto, julgo procedente a inicial e concedo a tutela de C.N. a L.N., nos termos do art. 36 e seguintes do ECA, lavrando-se o competente termo. Cumpra-se o disposto no art. 1744 e seguintes do Código Civil. Adv. Dr. Dirceu L.B. Prêcoma.

32 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 866/2006 – R.M.D. x G.R.D. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes, decreto ainda, a separação do casal, declarando extinta a sociedade conjugal e a comunhão de bens, dando ao presente o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do dígito processual. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas na forma acordada. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Maria Daluz Dangui Bedin.

33 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 879/2006 – V.T.R. x N.P.J. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes, decreto ainda, a separação do casal, declarando extinta a sociedade conjugal e a comunhão de bens, dando ao presente o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do dígito processual. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas na forma acordada. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira.

34 – ACIDENTÁRIA 1057/2006 – F.J.M. x INSS. Intime-se, a teor da promoção ministerial retro (Intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir). Adv. Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles.

35 – ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS 1184/2006 – G.L.H. e outros. Ante o exposto, julgo procedente a ação de retificação de regime proposta pelas partes, determinando a alteração do regime que rege o casamento de ambos, passando o mesmo a ser o da separação de bens. Custas pelos requerentes. Adv. Dra. Rosana Maria Vidolin Marques.

36 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 1436/2006 – E.A.S. e outros. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, declaro ainda, a existência da união estável entre as partes, bem como a dissolução da mesma, devendo ser partilhados os bens na forma acordada. Dou ao presente o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do dígito processual. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas pelos requerentes sem olvidar o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Zara Hussein.

37 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1457/2006 – E.F. e outros. Decreto por sentença a conversão de separação em divórcio do casal, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Após o trânsito, expeça-se mandado. Defiro em parte o benefício da justiça gratuita, devendo as partes arcarem com o pagamento dos mandados de inscrição e averbação. Adv. Dra. Adriana Szabelski.

38 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1473/2006 – F.M.P.P. e outros. Decreto por sentença a conversão de separação em divórcio do casal, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Após o trânsito, expeça-se mandado. Defiro em parte o benefício da justiça gratuita, devendo as partes arcarem com o pagamento dos mandados de inscrição e averbação. Adv. Dra. Jerusa Garcia.

39 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1500/2006 – A.S.R. e outros. Decreto por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se mandado. Custas, na forma conveniada às fls. 17. Adv. Dra. Rosilaine Aparecida Balbo Afonso.

40 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1596/2006 – A.R.S. e outros. Homologo por sentença, para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e consequente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteiro. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Custas na forma da lei. Adv. Dr. Fabiano Fachin Santos.

41 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1603/2006 – V.G.M. e outros. Homologo por sentença, para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e consequente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteiro. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Custas na forma da lei. Adv. Dra. Solange A. Leal Padilha Gibrim.

42 – ALIMENTOS 1665/2006 – A.S.Z. e outros x W.B.Z. A título de emenda à inicial, proceda a parte autora a juntada de seu assento de nascimento. Adv. Dr. Jorge Durval da Silva.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.**Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406****Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escritório Juiz de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ RELACÃO n.º 99/2006**

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adalto Gregório Ossowsky	31	1597/2006
Adriana Evelina Pisa Grudzien	25	1332/2006
Adriana Szabelski	28	1464/2006
Antonio Shano	01	738/1999
Ardenuz Macagnan	29	1503/2006
Carlos A. Toazza	07	478/2005
Carlos Augusto Cogo	18	596/2006
Cléia Sueli Trevisan	05	1225/2003
Denise Lopes de Araújo Cabral	24	1297/2006
Denise Sampaio Ferraz Coelho	12	1819/2005
Elayne A. de Freitas	20	1012/2006
Elisângela Soares	06	243/2005
Fabio Marcelo Labatut Bini	02	661/2000
Germana de Freitas Pereira	14	205/2006
Heitor Henrique Pedrosa	17	567/2006
João Marcelo Keretch	11	1778/2005
João Nelson Kinal	21	1169/2006
Lucimar Fretta	22	1231/2006
Luiz Antonio Mores	27	1378/2006
Luiz Renato Costa Amorim	21	1169/2006
Márquez Hudson Cores	09	542/2005
Renata C.W. Pancheniak	13	78/2006
Renata C.W. Pancheniak	15	338/2006
Ricardo Russo	23	1269/2006
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	16	422/2006
Rosane Ross	08	494/2005
Sadi Franzon	03	462/2002
Sandra Maria da Cunha	04	780/2003
Sérgio Luiz Chaves	30	1531/2006
Sinvaldo Moreira de Souza	12	1819/2005
Sinvaldo Moreira de Souza	19	888/2006
Zara Hussein	10	1302/2005
Zara Hussein	26	1370/2006

01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 738/1999 - T.R.S.V. x J.E.A.V. Manifeste-se a parte exequente em face do retorno da carta precatória. Adv. Dr. Antonio Sban.

02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 661/2000 - A.H.F. x A.B.F. O requerido não possui endereço junto à Copel, sendo certo que a Sanepar não possui cadastro de assinantes. Nessa condição, deve a parte autora recolher os valores necessários, a fim de que seja oficiado à Receita Federal, solicitando unicamente o endereço do requerido. Adv. Dr. Fabio Marcelo Labatut Bini.

03 - DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 462/2002 - C.T.S. x L.S. Não obstante o evidente erro na decisão de fls. 72/74, não cabe alteração na decisão, vez que transitada em julgado, tendo sido prestada a jurisdição pertinente que não foi impugnada. Ademais, uma alteração após três anos do ato é temerária e poderia contribuir para eventual insegurança jurídica. Adv. Dr. Sadi Franzon.

04 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C TUTELA ANTECIPADA E ALIMENTOS 780/2003 - J.R. x M.B. Acolho a habilitação da herdeira na qualidade de inventariante, que deverá ser intimada de todos os atos do processo. Nessa esteira, intime-se para apresentação de suas razões no prazo legal. Adv. Dra. Sandra Maria da Cunha.

05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1225/2003 - R.F.G. e outros x A.E.G. Manifeste-se a parte exequente. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

06 - REVISIONAL DE ALIMENTOS 243/2005 - J.M. x M.R.M. e outros. Por tempestivo recebo o presente recurso de apelação, apenas em seu efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razões. Adv. Dra. Elisângela Soares.

07 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA E ALIMENTOS C/PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS 478/2005 - L.F.P. x G.F.M. Diante da informação contida no petição retro, de que as partes não mais convivem juntas, esclareça a parte autora se os filhos encontram-se sob os seus cuidados, a fim de que seja deliberada a fixação dos alimentos provisórios declinados na exordial. Informe ainda, o atual endereço do requerido, para fins de citação. Adv. Dr. Carlos A. Toazza.

08 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 494/2005 - I.A.C. x Herdeiros de D.A.K. Inexistem preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, por inexistirem irregularidades ou nulidades ao que dou o processo por saneado. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04 de abril de 2007 às 15:30 horas, neste Fórum, para a qual defiro a produção de provas orais, depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão e testemunhal, desde que tempestivamente arroladas, no prazo de quinze dias. Adv. Dra. Rosane Ross.

09 - ALVARÁ 542/2005 - A.V.G. e outros. Intime-se a parte autora, nos termos do parecer ministerial retro (Para que efetue a necessária prestação de contas). Adv. Dr. Márquez Hudson Cores.

10 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1302/2005 - J.L.S.J. e outros x J.L.S. Manifeste-se a parte exequente acerca da justificação apresentada. Adv. Dra. Zara Hussein.

11 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1778/2005 - H.M.S. e outros x V.S. Manifeste-se a parte exequente, dizendo ainda

acerca do prosseguimento do feito em relação à penhora efetuada às fls. 17. Adv. Dr. João Marcelo Keretch.

12 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1819/2005 - D.R.R. x M.R. Comprove o devedor o pagamento no valor de R\$ 5.000,00, ao qual se comprometeu a fazer-lo em 26/10/2005. Igualmente, demonstre que o imóvel cuja matrícula se encontra às fls. 208/209, foi dado à autora, nos termos do despacho de fls. 211, alínea "b". No mesmo prazo (cinco dias) manifeste-se o requerido acerca da planilha de fls. 267. Com relação aos embargos de declaração constante de fls. 215/218, esclareça a parte autora a razão de que o repasse a título de aluguel não pode ser feito para pagamento da verba alimentar, vez que o varão continua na administração dos bens do casal, pois partilha ainda não houve. Adv. Dr. Sinvaldo Moreira de Souza e Dra. Denise Sampaio Ferraz Coelho.

13 - GUARDA E RESPONSABILIDADE 78/2006 - L.M.N.J. x J.I. Para funcionar como curador especial, nomeie a Dra. Renata C.W. Pancheniak, sob a fé e compromisso de seu grau, na forma do art. 9º do CPC. Intime-se e dê-se vista dos presentes. Adv. Dra. Renata C.W. Pancheniak.

14 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 205/2006 - J.S.D. x A.K. Manifeste-se a parte exequente acerca da justificativa apresentada. Adv. Dra. Germana de Freitas Pereira.

15 - MODIFICAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C TUTELA ANTECIPADA 338/2006 - L.F.A.L. x T.A.R. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada e documentos que a instruem, notadamente ante ao fato de que a criança está bem sob os cuidados maternos. Adv. Dra. Renata C.W. Pancheniak.

16 - MEDIDA CAUTELAR PARA POSSE PROVISÓRIA DE FILHO 422/2006 - C.R. x M.C.S.R. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina.

17 - ANULATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO 567/2006 - E.S. x C.E.C.R.S. e outros. Considerando-se que houve citação e em virtude da desídia da parte autora, manifeste-se a parte requerida, acerca da extinção da presente. Adv. Dr. Heitor Henrique Pedrosa.

18 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 596/2006 - I.R. x I.R. e outros. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Citem-se os requerido e intimem-se a fim de que compareçam na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 30 de abril de 2007 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Carlos Augusto Cogo.

19 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 888/2006 - R.A.M.T. x R.T. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Sinvaldo Moreira de Souza.

20 - DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1012/2006 - M.C.G.D. x L.A.D. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

21 - ALTERAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS E TUTELA ANTECIPADA 1169/2006 - L.P.A. x A.S.C. Para realização da audiência preliminar, designo o dia 14 de dezembro de 2006 às 14:00 horas. Adv. Dr. João Nelson Kinal e Dr. Luiz Renato Costa Amorim.

22 - ALIMENTOS C/C LIMINAR 1231/2006 - J.M.S. e outros x A.C.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 60% do salário mínimo a ser pago mensalmente mediante depósito em conta bancária já indicada. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 02 de abril de 2007 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Lucimar Fretta.

23 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C LIMINAR 1269/2006 - I.M.P. x N.G.P. Manifeste-se a parte autora em face da certidão de fls. 19 verso. Adv. Dr. Ricardo Russo.

24 - TUTELA 1297/2006 - D.S.L. x J.G.R. Tendo sido concedida a guarda provisória do infante ao Sr. M.S.N., nos autos 149/2005, intime-se a autora a fim de que manifeste seu interesse no prosseguimento deste prosseguimento. Adv. Dra. Denise Lopes de Araújo Cabral.

25 - ALIMENTOS 1332/2006 - K.C.S.F.R. e outros x G.F.R. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 25% de seus rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositadas na conta já indicada pela repres. do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 15 de março de 2007 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Adriana Evelina Pisa Grudzien.

26 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1370/2006 - M.R.M.A. x C.L.A. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao filho do casal em 70% do salário mínimo a ser pago mensalmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela repres. do menor. Cite-se o re-

querido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 02 de abril de 2007 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Zara Hussein.

27 - ALIMENTOS 1378/2006 - J.G.M. e outros x J.M. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Luiz Antonio Mores.

28 - ALIMENTOS C/C GUARDA E RESPONSABILIDADE 1464/2006 - G.C.G. e outros x E.M.G. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 20% de seus rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositadas na conta já indicada pela repres. do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 23 de abril de 2007 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Com relação à guarda, deixo de deliberar acerca de sua fixação, vez que a genitora encontra-se no seu exercício como desdobramento do poder familiar, podendo exercita-la em sua plenitude. Outrossim, concedo o prazo de dez dias para juntada de procuração. Adv. Dra. Adriana Szabelski.

29 - DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1503/2006 - S.M.S. x R.J.P.S. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 25% de seus rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositadas na conta já indicada pela repres. do menor. Oficie-se ao empregador. Outrossim, não há motivos à concessão da guarda provisória dos menores à requerente, seja por já estar no gozo desse desdobramento do poder familiar, bem assim, por não vislumbrar risco na presença da criança com o genitor. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26 de abril de 2007 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.

30 - DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1531/2006 - Y.J.M. x P.R.M. Cite-se e intime-se a requerida para a audiência de conciliação a ser realizada no dia 23 de abril de 2007 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Sérgio Luiz Chaves.

31 - DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1597/2006 - M.G. x A.G. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dr. Adalto Gregório Ossowsky.

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBRATA M.M. JUIZ DE DIREITO DR. ALINE PASSOS BAIONI RELACAO N 81/2006 FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA - ESCRIVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TONET	0007	000130/2005
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0005	000395/2003
ANDRE VARELLA BIANECK	0018	000291/2006
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0009	000217/2005
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0011	000418/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0001	000146/1987
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0022	000039/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0005	000395/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI	0012	000484/2005
DANILO REZENDE LOPES	0007	000130/2005
	0014	000189/2006
DENILSON GONZAGA BARRETO	0006	000322/2004
	0008	000178/2005
	0023	000094/2005
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0003	000281/2001
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0017	000264/2006
EDOEL ROCHA	0010	000310/2005
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0016	000219/2006
	0006	000322/2004
	0021	000062/1995
	0004	000392/2002
	0019	000322/2006
	0003	000281/2001
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECI	0003	000281/2001
FABIO PRANDINE MOLEIRO	0002	000152/1999
	0002	000152/1999
JALTON GODINHO DE MORAES	0006	000322/2004
	0021	000062/1995
	0004	000392/2002
	0017	000264/2006
	0019	000322/2006
	0003	000281/2001
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0002	000152/1999
JOSE FERNANDO PUCHTA	0021	000062/1995
JOSE FERNANDO VIALLE	0007	000130/2005
JOSIANE BECKER	0013	000051/2006
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0005	000395/2003
MARCELO PENIDO DA SILVA	0004	000392/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0008	000178/2005
MARCOS LUIZ SANCHESS	0015	000213/2006
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0013	000051/2006
MARISTELA KLOSTER	0024	000068/2006
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	0007	000130/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0008	000178/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0008	000178/2005

NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0020	000421/2006
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0012	000484/2005
REYNALDO BORGES REIS NETO	0011	000418/2005
	0009	000217/2005
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0022	000039/2006
SANDRA MARTA PIRES DE OLI	0006	000322/2004
	0008	000178/2005
TADEU CANOLA	0006	000322/2004
	0019	000322/2006
	0011	000418/2005
WILSON LUIS ISCUISSATI	0002	000152/1999

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-146/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARCIDES JOAO MAZZARDO e outros-Suspenda-se por 01 ano.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

2.-INVENTARIO-152/1999-ROSELI DA SILVA e outros x EDERSON JOSE GASPAROTTO Espolio e outros-Manifestem-se as partes, imprimindo prosseguimento ao feito.-Adv. WILSON LUIS ISCUISSATI, FABIO PRANDINE MOLEIRO, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e FABIO PRANDINE MOLEIRO-

3.-SEPARACAO CONTENTENCIOSA-281/2001-O.A. x Y.H.H.A.- Sobre o ofício de fls. 210, diga a parte autora.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

4.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-392/2002-ANTONIO ROBERTO BASAGLIA x DIRCEU PEGUIM -Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e MARCELO PENIDO DA SILVA-

5.-INDENIZACAO-395/2003-VALDECIR TEIXEIRA VALTER x BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Julgo procedente o pedido a fim de condenar o banco ao pagamento dos danos materiais, correspondentes ao valor pago pelo autor, devendo ser deduzido o montante referente ao periodo de utilizacao do bem, devendo incidir juros de mora a partir da citacao e correcao monetaria. Os valores serao apurados em liquidacao de sentenca. Condeno ao reu ao pagamento dos danos morais em R\$-20.000,00. Condeno o reu ao pagamento das custas e honorarios em 15% sobre o valor da condenacao.-Adv. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA e ALEXANDRE LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-322/2004-COOP. DE CREDITO RURAL DO VALE DO PIQUIRI-SICREDI x PEDRO RIEDO.-Sobre a nova conta R\$-29.056,94, diga a parte autora.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA, SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

7.-REPARACAO DE DANOS-130/2005-LEDUINO BONADEU x EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA-Julgo improcedente o pedido e procedente o pedido contraposto para condenar o autor ao pagamento de R\$-283,08, corrigido monetariamente e juros de mora de 6% ao ano. Condeno autor ao pagamento das custas e honorarios em 20% da condenacao.-Adv. DANILO REZENDE LOPES, MAXWELL MENDES OLIVEIRA, JOSE FERNANDO VIALLE e ADRIANA TONET-

8.-REPARACAO DE DANOS-178/2005-SANDRA REGINA SILVA DE MOURA e outros x ADRIAN DARIO VENBERG e outros-A conta e preparo R\$-411,25.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

9.-ARROLAMENTO-217/2005-REGINA MARIA ROCHA e outros x HORACIO DE SOUZA ROCHA-Defiro o petitorio de fls. 43/45.-Adv. REYNALDO BORGES REIS NETO e ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES-

10.-ARROLAMENTO-310/2005-ELENICE ALVES CARDOSO DE SOUZA e outros x JOAO BATISTA ALVES DO COUTO-Manifeste-se a inventariante imprimindo prosseguimento ao feito.-Adv. EDOEL ROCHA-

11.-ORDINARIA DE NULIDADE-418/2005-O MUNICIPIO DE UBRATA x A. F. LEITE E LEITE LIMITADA e outros-Encaminhe-se copia ao Ministerio Publico. As partes para especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO, REYNALDO BORGES REIS NETO e TADEU CANOLA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/2005-CASCVEL MAQUINAS AGRICOLAS S.A. x FRANCIEL VALUS e outros-Designo as datas de 07.02.2007 e 26.02.2007 as 13:15 horas para arrematacao do bem penhorado. Ao autor para retirar edital e efetuar o preparo da diligencia do oficial de justica.-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

13.-CAUTELAR-51/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CARLOS SALEH ABDALLA e outros-Sobre a proposta de honorarios diga a parte autora.-Adv. JOSIANE BECKER e MARCUS VENICIO CAVASSIN-

14.-ALVARA-189/2006-ERNESTINO RODRIGUES e outros x O JUIZO-Defiro o pedido.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

15.-RETIFICACAO-213/2006-ALCEU MAGNI e outros x FRANCESCO CARLO MAGNI-Julgo parcialmente procedente o pedido.Expeca-se mandado de retificacao. Imponho aos

autores o onus de adimplir as custas processuais.-Adv. MARCOS LUIZ SANCHES-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-219/2006-PAULO ROBERTO BIESZCZAD x IVO COURA e outros -Aguardar-se no arquivo provisório manifestacao da parte interessada.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-264/2006-ITAU SEGUROS S/A x LAUCIDIO MARIANO GOMES DA SILVA-O requerido efetuou o pagamento do debito, Julgo extinta a acao com arrimo no art. 269, II do CPC. Condeno a re ao pagamento dos honorarios em R\$-300,00. Ao requerido para devolver o veiculo em 05 dias.-Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA e JALTON GODINHO DE MORAES-

18.-CONVERSAO SEPTEM DIVORCIO-291/2006-VALDELLICE VARELLA x VICENTE ZAMPONIO-Ao autor para retirar mandado de averbacao.-Adv. ANDRE VARELLA BIANECK-

19.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-322/2006-M.D.G. e outros x L.G.-Aos procuradores do reu para no prazo maximo de 03 dias, acostarem a documentacao comprobatória do alegado, sob pena de prisao do requerido.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e TADEU CANOLA-

20.-INVENTARIO E PARTILHA-421/2006-JOSE MATEUS XAVIER RAHMEN CASSIN e outros x JAMIL SALLES ABDO RAHMEN CASSIN-A inventariante para firmar termo de compromisso e apresentar as declaracoes em 20 dias.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

21.-EXECUCAO FISCAL-62/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAGO & TANAKA LTDA-Afasto a prescricao e reconheço a fraude a execucao, declarando a nulidade da transferencia do bem bloqueado as fls. 345, devendo ser procedida a penhora do veiculo, ficando o executado como fiel depositario.-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

22.-EXECUCAO FISCAL-39/2006-O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA NORMALIZACAO E e outros x SUPERMERCADO ARVELINO LTDA -Aguardar-se no arquivo provisório manifestacao da parte interessada.-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

23.-ADOCAO-94/2005-J.A.B. e outros x A.C.C. e outros-Julgo procedente o pedido.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

24.-DESTITUIÇAO DO PATRIO E PODER-68/2006-A.L.S. e outros x A.C.O.-Aos requerentes para informarem o endereço da requerida.-Adv. MARISTELA KLOSTER-

COMARCA DE UBIATÁ – PR COBRANÇA DE AUTOS

Os autos abaixo descritos, encontram-se em carga com os respectivos advogados, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC, e seção 10, do Código de Normas.

RELAÇÃO Nº 83/2006

Dr. APARECIDO ALVES DE ARAÚJO
Autos 143/03 Investigação de Paternidade

Dr. EDALMO DA SILVA
Autos 291/03 Ordinária de Cobrança

Dr. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS
Autos 286/04 Embargos a Execução
Autos 152/06 Arrolamento
Autos 79/00 Embargos a Execução

Dr. GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA
Autos 221/05 Reintegração de Posse
Autos 200/06 Rescisão de Contrato

Dr. JAIR FELIPES
Autos 251/03 Declaratória
Autos 28/98 Execução por Quantia Certa
Autos 440/96 Execução por Quantia Certa
Autos 503/97 Execução por Quantia Certa
Autos 113/96 Execução por Quantia Certa

Dr. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS
Autos 483/05 Civil Pública
Autos 341/05 Civil Pública

Dr. LEANDRO DE QUADROS
Autos 317/05 Prestação de Contas
Autos 360/04 Execução de Título Extrajudicial
Autos 184/98 Execução de Título Extrajudicial

Dra. LUCILENE SNITH
Autos 95/05 Negativa de Paternidade

Dr. SILVIO CESAR CALCINONI
Autos 69/06 Destituição do Pátrio e Poder

Dr. TADEU CANOLA
Autos 353/06 Arrolamento
Autos 424/05 Declarat. Inexistência de Débito
Autos 367/05 Interdito Proibitório
Autos 410/06 Ordinária de Cancelamento

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANÁ
JUIZA DE DIREITO DRA.LEONOR B.C.SEVERO
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO Nº 130/2006
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX ALVES	0100	000917/2006
ALINE BORGES LEAL	0097	000809/2006
	0089	000585/2006
	0092	000660/2006
	0114	001083/2006
AMAURY CORREA CASTILHOS	0034	000454/2003
ANTONIO TAVARES BUENO	0090	000606/2006
CARLA BEATRIZ CARNEIRO MO	0096	000779/2006
CARLOS WERZEL	0020	000412/2001
	0013	000061/2000
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0041	001229/2003
	0066	000529/2005
CECILIA L.G. ABDALLA	0017	000804/2000
CLEITON CESAR SCHAEFFER	0033	000259/2003
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0028	000490/2002
DELMO LUIZ CARDOSO SILVEI	0139	000092/1998
	0138	000091/1998
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0133	000777/2005
EMERSON L.SANTANA	0087	000486/2006
	0112	001077/2006
ENIO G. C. NOGARA	0077	001594/2005
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0078	001665/2005
IVALDO AUGUSTO SLOMP	0046	000501/2004
FABIO ROBERTO LORENA	0098	000840/2006
FABRICIO SCHEWINSKI	0072	001211/2005
FABRICIO TORRES	0028	000490/2002
FREDERICO SLOMP NETO	0076	001590/2005
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0034	000454/2003
	0076	001590/2005
	0024	000320/2002
	0091	000624/2006
	0041	001229/2003
	0082	000033/2006
	0044	000255/2004
	0055	001803/2004
	0079	001672/2005
	0058	001907/2004
GABRIEL JOCK GRANADO	0035	000495/2003
GETULIO PEREIRA	0031	001031/2002
	0032	001136/2002
GIOVANI ANDREOLI	0050	000992/2004
	0045	000398/2004
	0048	000729/2004
	0047	000697/2004
	0049	000945/2004
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0087	000486/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0011	000305/1998
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0022	000268/2002
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0068	000740/2005
	0085	000451/2006
JAIR JALORETO JUNIOR	0095	000688/2006
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0104	001062/2006
JENIFFER GLASS DA SILVA R	0069	000796/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0003	000183/1987
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0088	000581/2006
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0139	000092/1998
	0138	000091/1998
JONATAS FERNANDES NEVES	0061	002160/2004
	0111	001073/2006
	0093	000681/2006
	0060	001931/2004
	0062	002264/2004
	0064	000086/2005
JOSE CARLOS BUSATTO	0008	000506/1997
JOSE CARLOS COSTA	0002	000994/1984
JOSE ELI SALAMACHA	0014	000290/2000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0114	001083/2006
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0025	000363/2002
LAURETE DUB PINTO CONTE	0054	001585/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0106	001064/2006
LUCIANA DRIMEL DIAS	0003	000183/1987
LUCIANO DANIEL CRESPO	0066	000529/2005
LUCIANO LINHARES	0086	000453/2006
LUCIANO MARCHESINI	0136	000194/2006
LUCIANO RIBAS PASSOS	0115	001086/2006
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0103	001055/2006
LUIZ FELIPE L. MACHADO	0018	000043/2001
LUIZ PRESENDO	0046	000501/2004
LUIZ RENATO CARVALHO PINT	0125	002033/1998
	0119	000860/1998
	0127	000523/1999
	0124	001299/1998
	0118	000532/1998
	0123	001119/1998
	0122	001065/1998
	0117	000353/1998
	0007	000500/1997
	0131	000622/2004
LUIZ ALFREDO NADER	0036	000933/2003
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0053	001572/2004
	0110	001068/2006
	0109	001067/2006
	0108	001066/2006
	0107	001065/2006
LUTYMERI SCALET	0015	000445/2000
MAGALY RUBEL RIBAS	0084	000394/2006
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0043	000225/2004
	0080	001800/2005
	0050	000992/2004

MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0049	000945/2004
	0039	001115/2003
	0101	000927/2006
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0069	000796/2005
	0042	000010/2004
MARCOS ANTONIO BOHRER	0005	000107/1997
MARIA HELENA BARATO	0038	001101/2003
MARILDA DE LUCA FURTADO	0140	000083/2005
	0067	000720/2005
MARTIM CANEVER	0040	001118/2003
	0027	000476/2002
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0083	000059/2006
	0065	000493/2005
	0029	000776/2002
	0045	000398/2004
	0073	001435/2005
	0052	001524/2004
	0084	000394/2006
	0048	000729/2004
	0051	001016/2004
	0047	000697/2004
	0058	001907/2004
	0129	000918/2000
MAURICIO FERNANDO OTTO	0006	000366/1997
	0009	000787/1997
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0016	000577/2000
	0102	000962/2006
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0051	001016/2004
MOACIR DE MELO	0056	001823/2004
MURILO MOISES BENASSI	0132	000668/2005
ODILON MUNCINELLI	0004	000082/1997
PAULO ROBERTO GLASER	0057	001858/2004
	0037	000957/2003
	0141	000190/2005
	0121	000942/1998
	0134	000830/2005
	0135	000931/2005
	0137	000270/2006
	0116	000224/1995
	0120	000925/1998
	0128	000207/2000
	0130	001158/2003
	0126	000005/1999
	0019	000278/2001
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0100	000917/2006
ROBSON NASSIF RIBAS	0036	000933/2003
ROGERIO LUIS STASIAK	0070	000894/2005
SAMUEL DE ANDRADE CANFIEL	0081	000028/2006
	0063	002503/2004
SANDRA MARA MARAFON	0021	000673/2001
	0070	000894/2005
	0080	001800/2005
SANDRO MARCIO POGOGELSKI	0071	000953/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0056	001823/2004
	0105	001063/2006
SERGIO LUIZ MAYER	0010	000189/1998
	0001	000851/1984
SILVIA REGINA A. FAGUNDES	0099	000874/2006
SIMONE BARBOSA	0026	000372/2002
SUSANE LEA KONELL	0012	000598/1998
	0063	002503/2004
	0113	001078/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0097	000809/2006
	0089	000585/2006
	0092	000660/2006
	0114	001083/2006
VIRGILIO CESAR DE MELO	0074	001531/2005
	0061	002160/2004
	0094	000687/2006
	0111	001073/2006
	0093	000681/2006
	0060	001931/2004
	0059	001930/2004
	0062	002264/2004
	0064	000086/2005
	0030	001009/2002
	0019	000278/2001
	0105	001063/2006
	0023	000305/2002
VITOR HUGO RANKEL	0075	001573/2005
WALMOR FLORIANO FURTADO	0140	000083/2005
	0067	000720/2005

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-851/1984-JOSE VALORIO x JULIO CARATCHUCK -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

2.-Servidao-994/1984-COPEL x JOSE SEMBAY -Devem os requerentes comprovar a publicacao dos editais, no prazo de vinte dias.-Adv. JOSE CARLOS COSTA-

3.-Embargos a Execucao-183/1987-J. A. MARTINS & CIA LTDA x ORLANDO MALACA TOME- Acato os valores atribuidos na conta de fls.423 como corretos, razao pela qual homologo rewerfido calculo, para que surta os efeitos legais. Autorizo o levantamento pelo exequite dos valores depositados, devendo, anteriormente ser abatido o importe referente as custas processuais.Expeca-se alvara.-Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-82/1997-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x ROBERTO EUGENIO TRENTIN e outros -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. ODILON MUNCINELLI-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-107/1997-RIO PARANA CIA SECURATIZADORA DE CREDITOS FINANC. x JOSE ANTONIO WENGERKIEWICZ & CIA. LTDA e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$972,48 -Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-366/1997-BANCO DO BRA-

SIL S.A. x OLBERTZ E GALLE LTDA -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

7.-Indenizacao-500/1997-ALGACIR HUGO KOSLOWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$799,60 -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

8.-Monitoria-506/1997-COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. x COML. DE ELETRO DOMESTICOS GASLAR LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$686,88 -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

9.-Execucao de Titulos Extrajud.-787/1997-BANCO DO BRASIL S.A x JOSE ELL e outros -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-189/1998-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x BORTOLOZZO IND. COM. DE MAD. LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

11.-Prestacao de Contas-305/1998-AMDEFUF ASSOC. DOS DEFIC. FISICOS DE U. DA VITORIA x ANTONIO ROBERTO DA SILVA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$999,60-adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

12.-Indenizacao por Ato Illicito-598/1998-LUCIO MARIO CHAIKOSKI e outros x ROBERTO WERUS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

13.-Ordinaria de Cobrança-61/2000-BANCO DO BRASIL S/A x HILARIO DO NASCIMENTO SCHEFFER FI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS WERZEL-

14.-Execucao de Titulos Extrajud.-290/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ODILON KRUGER DOS PASSOS & CIA. LTDA e outros- ...Homologo, por sentença, paa que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.57/60, amortizando o saldo evedor existente no presente fiato pelo valor de R\$5.000,00... -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

15.-Interdicao-445/2000-E.G.L. x R.A.R. -Devem os requerentes comprovar a publicacao dos editais, no prazo de vinte dias.-Adv. LUTYMERI SCALET-

16.-Monitoria-577/2000-MADEPAR MAD. LTDA x JANEL IND. COM. DE PORTAS JAN. DE MAD. LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$135,51 -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

17.-Indenizacao por Ato Illicito-804/2000-JACIRA DA CONCEICAO ALVES x JULIO RODRIGUES DA SILVA - Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. CECILIA L.G. ABDALLA-

18.-Ordinaria de Cobrança-43/2001-ALISUL ALIMENTOS S/A x CARLOS ALEXANDRE MALCHYTZKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO-

19.-Embargos a Execucao-278/2001-MADEIRENSE RUTHENBERG S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ci'ncia as partes do retorno dos autos para que queiram o que de direito-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e PAULO ROBERTO GLASER-

20.-Ordinaria de Cobrança-412/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CASSIO BONA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS WERZEL-

21.-Ord. de Obrigacao de Fazer-673/2001-NELSON RIBEIRO SCHULTZ x SERVOPA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SANDRA MARA MARAFON-

22.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-268/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ANTONIO CARLOS AGAPITO ALMEIDA- Intime-se o requerido para contra-arraoar o recurso interposto pelo autor no prazo de quinze dias. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

23.-Interpelacao Judicial-305/2002-J. GUIDI & CIA LTDA x MANZANILHA S/A VIVEIRISTAS-FLOREST.EMPRES. AGRICOL. -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$32,01 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

24.-Indenizacao por Ato Illicito-320/2002-DORACILDA LIBER DE ALMEIDA x CLAUDINEI SLOTY -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

25.-Despejo-363/2

Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM CANEVER-

28.-Rescisao de Contrato-490/2002-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x ELFRIDA BRAZ DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e FABRICIO TORRES-

29.-Desapropriacao-776/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE CHIMIL DALTICO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

30.-Interdicao-1009/2002-I.F.S. x O.L.S. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

31.-Arrolamento-1031/2002-EVERLI WENDT e outros x TARCILA SOTT WENDT -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GETULIO PEREIRA-

32.-Reparacao de Danos-1136/2002-TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS x CARLOS ALFREDO TEIXEIRA ALLEGRI e outros -Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o(a) requerente junto ao Juizo deprecado. -Adv. GETULIO PEREIRA-

33.-Sequestro-259/2003-MARISA TOMACHEUSKI e outros x LUIS CARLOS BRAUN e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$446,40 -Adv. CLEITON CESAR SCHAFFER-

34.-Interdicao-454/2003-LEA SOPHIA KLUGE x DARLENE KLUGE -Devem os requerentes comprovar a publicacao dos editais, no prazo de vinte dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e AMAURY CORREA CASTILHOS-

35.-Mandado de Seguranca-495/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x COMISSAO LICITACAO DA FUNDACAO MUNICIPAL-FACULDADE -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-

36.-Sumarissima de Cobranca-933/2003-UBALDINO DOS SANTOS x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. LUIZ ALFREDO NADER, ROBSON NASSIF RIBAS-

37.-Arrolamento-957/2003-JOSE WINHARSKI x MIECESLAU WINHARSKI -Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre a peticao de fls.49.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

38.-Monitoria-1101/2003-POINT TO POINT DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA x EDSON LUIZ DE SOUZA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA HELENA BARATO-

39.-Interdicao-1115/2003-M.P.E.P. x J.A. -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo legal.-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

40.-Indenizacao por Ato Illicito-1118/2003-MARCOS DE MORAES x AIRTON BERNARDO ROVEDA FILHO e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MARTIM CANEVER-

41.-Interdicao-1229/2003-A.A.C. x E.C. -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

42.-Cautelar Inominada-10/2004-CRISTINA BENDA ALCANTARA x COPEL DISTRIBUICAO S.A -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$205,70 -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

43.-Despejo-225/2004-IVO GAIOVICZ x CERGIO VOLINQUEVICZ -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

44.-Declarat. Inexistencia de Deb.-255/2004-LEONI SCHLOSSER BENDER x BANCO ITAU S/A -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

45.-Declaratoria-398/2004-LIDIA MACHELI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

46.-Arrolamento-501/2004-RITTA CASTRO WOLSKI x VALENTIM WOLSKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$467,15 -Adv. LUIS PRESENDO e EVALDO AUGUSTO SLOMP-

47.-Declaratoria-697/2004-ENORY SCHUCK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

48.-Declaratoria-729/2004-PEDRO TERNOVI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

49.-Declaratoria-945/2004-ANTONIO OLEKSICHEN x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI

ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

50.-Declaratoria-992/2004-MARILENE BERNARDINE GRUBA x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

51.-Declaratoria-1016/2004-ANIBAL DO CARMO MATTOZO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MAURIZIA DE JESUS IEGER GRUBA e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

52.-Arrolamento-1524/2004-ANNA SZPAK REPA x PAULO ROBERTO REPA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$467,42 -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

53.-Inventario-1572/2004-MARLI VAINÉ DOLINSKI SYDOL x ANASTASIA LYCZAKOWSKA DOLINSKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

54.-Usucapiao-1585/2004-ANTONIO MARQUES BATISTA e outros x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

55.-Declaratoria-1803/2004-MANOEL ALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

56.-Curatela-1823/2004-M.M.F. x P.C.F. -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MOACIR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

57.-Arrolamento-1858/2004-IRONI APARECIDA PIMENTEL MACHINISKI x CLENEU MACHINISKI -Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual sobre o processo e a avaliacao judicial -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

58.-Declaratoria-1907/2004-CLARA SUCH ONEVETCH x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

59.-Alvara-1930/2004-MARIO JOSE POPIA e outros x -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$673,20 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

60.-Reivindicatoria-1931/2004-NANDA BRAUTIGAM x EDMUNDO DUDAY -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$199,66 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES-

61.-Monitoria-2160/2004-IRMAOS HOBI LTDA x KWS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio de fls.36/37 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

62.-Monitoria-2264/2004-G.M.A.R COMERCIO CONFECOES LTDA - ATUAL MODAS x ELIAS SOARES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

63.-Anulacao de Atos Juridicos-2503/2004-ELIO FERREIRA DOS SANTOS e outros x PEDRO OSTROWSKI e outros -Indique as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD e SUSANE LEA KONELL-

64.-Monitoria-86/2005-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x JOAO SIDOLI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

65.-Declaratoria-493/2005-IVO GAIOVICZ - ME x BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A - Sobre a proposta de acordo apresentada pelo requerido em fls.120/121, manifeste-se o eque-rente no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

66.-Interdicao-529/2005-E.M.R. x M.G. -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo legal. -Adv. LUCIANO DANIEL CRESPO e CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

67.-Execucao de Titulos Extrajud.-720/2005-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x JOSE DE DEUS BUENO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

68.-Manutencao de Posse-740/2005-AGRO FLORESTAL PAPA x IVANNY DE CASTILHO LEME e outros: ...Diante do exposto, e inexistindo comprovacao de fato novo a justificar a reformula da decisao proferida nos autos de atentado, indefiro o pedido formulado pela parte autora as fls.261/262 -Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

69.-Interdicao-796/2005-MARIA TERESA DA ROCHA x ALICE DA ROCHA -Manifestem-se os interessados sobre o laudo

pericial, no prazo legal.-Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

70.-Interdicao-894/2005-FELICIO IZE e outros x ALCIONE IZE -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SANDRA MARA MARAFON e ROGERIO LUIS STASIAK-

71.-Busca e Apreensao-Cautelar-953/2005-LUIZ CARLOS DREY x EDUARDO POGOGELSKI -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, IV, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. SANDRO MARCIO POGOGELSKI-

72.-Reintegracao de Posse-1211/2005-FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA x JANICE GOLEMBÁ DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

73.-Alvara-1435/2005-LUIZ CARLOS REPA x -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$189,60 -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

74.-Sumarissima de Cobranca-1531/2005-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA. x RENATO AUGUSTO DIVARDIN -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

75.-Interdicao-1573/2005-SOLANGE FERREIRA x ANA MARIA FERREIRA - Formule a requerente, querendo, seus quesitos. -Adv. VITOR HUGO RANKEL-

76.-Arrolamento-1590/2005-REINALDO SOUZA CORREA x PAULINA SOUZA CORREA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FREDERICO SLOMP NETO-

77.-Indenizacao-1594/2005-VALFRIDO DE PAULA x RICARDO KLUGE e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ENIO G. C. NOGARA-

78.-Usucapiao-1665/2005-MARCELINO ALVES PEREIRA e outros x -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a peticao de fls.63 -Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO-

79.-Interdicao-1672/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OLIVIO BARBOSA KROPNISKI -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

80.-Ordinaria-1800/2005-BASILIO SEROISKA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. SANDRA MARA MARAFON, MANUELA ROSA DE CASTILHO-

81.-Alvara-28/2006-TERESINHA HONESKO x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

82.-Indenizacao-33/2006-AURITA DE FRANCA x MARCO ANTONIO KULICHESKI e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

83.-Interdicao-59/2006-I.A.M. x R.M.M. -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

84.-Ord.de Reajuste de Beneficios-394/2006-ANTONIO ROSSAN NOVINSKI x PARANAPREVIDENCIA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAGALY RUBEL RIBAS-

85.-Execucao de Titulos Extrajud.-451/2006-FUNDACAO UNIVERSIDADE CONTESTADO - UNC x ROSANGELA APARECIDA P. DOS S. RAMOS -Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

86.-Manutencao de Posse-453/2006-CARLOS ALBERTO MATOZO e outros x OLANDINA DANIEL CORDEIRO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidão de fls.93-verso -Adv. LUCIANO LINHARES-

87.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-486/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MANOEL DE AQUINO -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$180,00. -Adv. EMERSON L.SANTANA e HUMBERTO B. GONGORA FILHO-

88.-Execucao de Titulos Extrajud.-581/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x LUIZ HENRIQUE WAGNER - ME -Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

89.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-585/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x RODRIGO BASQUERA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

90.-Interdicao-606/2006-F.D.S. x I.P.S. -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

91.-Ordinaria-624/2006-JOAO MOACIR DA ROCHA x INSS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do

feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

92.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-660/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARIA CHIQUINHA PRESENTES LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidão negativa de busca e apreensao -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

93.-Sumarissima de Cobranca-681/2006-SUPERMERCADO MACLIV LTDA x MARIA JOANITA REMOVICZ ZIELINSKI ALVES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

94.-Sumarissima de Cobranca-687/2006-NEUSA MARIA PONTES & CIA LTDA (EON CALCADOS) x LIDIA DE LIMA OLIVIERA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

95.-Embargos a Execucao-688/2006-EDITORIA PINI LTDA x MAD. THOMASI S/A - ...Isto posto, determino a parte embargante que traga aos autos a prova da penhora e instrua os autos com os documentos indispensaveis, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.... -Adv. JAIR JALORETO JUNIOR-

96.-Inventario-779/2006-VERA LUCIA RAULIMO x ARLINDO RAULINO -Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de primeiras declaracoes. -Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE-

97.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-809/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x NIVALDO DE LIMA - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias esclareca a razao pela qual o devedor foi intimado do protesto por meio de edital -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

98.-REVISAO DE CONTRATO-840/2006-ADRIANO ALEXANDRE SCORZATO x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FABIO ROBERTO LORENA-

99.-Inventario-874/2006-ELENI DE OLIVEIRA SILVEIRA VANZIN x SILVANO VANZIN - Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de primeiras declaracoes. -Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

100.-Sumarissima de Cobranca-917/2006-FRONCZAK & ALVES ADVOGADOS x QUINDRADE GAIOVICZ NETO - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e ALEX ALVES-

101.-Monitoria-927/2006-ASSOC. PROTECAO MATERIDADE E A INFANCIA x FABRICA PORTAS PINHAZILINHO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

102.-Reparacao de Danos-962/2006-MUNICIPIO DE BITURUNA x LUNA E KAVERNA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

103.-Ordinaria-1055/2006-OREGON INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias emende a inicial especificando a natureza e o numero dos contratos firmados com a parte re, visto que analisando os comunicados do Serasa juntados as fls. 154 e 156 verifica-se que o numero do contrato apontado em tais comunicados nao confere como numero dos contratos juntados aos autos. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

104.-Producao Antecipada de Provas-1062/2006-VERGINIA TEREZINHA SCHEID e outros x CONS. MUNICIPAL PARANA 12 MESES PORTO VITORIA - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias emende a peticao inicial apontando a razao pela qual as provas requeridas devem ser produzidas anteriormente. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI-

105.-Notificacao-1063/2006-LADI PEREIRA CALOMENO x PESSOAS DE QUALIFICACOES IGNORADAS -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus..-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

106.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1064/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIO CESAR FERNANDES - Intime-se a parte autora paa que no prazo de dez dias junte aos autos documento do Detran comprovando o registro da alienacao fiduciaria do veiculo junto aquele orgao. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

107.-Anulacao de Atos Juridicos-1065/2006-ROBERTO CIOTTA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros -...Diante do exposto, indefiro o pedido liminar formulado pelo autor.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

108.-Anulacao de Atos Juridicos-1066/2006-RENI PEREIRA DE SOUZA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros -...Diante do exposto, indefiro o pedido liminar formulado pelo autor.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

109.-Anulacao de Atos Juridicos-1067/2006-PAULO VALDECIR FERREIRA RICARDO x UNIVERSAL LEAF TABACOS

LTDA e outros -...Diante do exposto, indefiro o pedido liminar formulado pelo autor. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

110.-Anulacao de Atos Juridicos-1068/2006-VIVALDINO MARCOS VELHO x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros -...Diante do exposto, indefiro o pedido liminar formulado pelo autor. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

111.-Monitoria-1073/2006-PERFIACO PRODUTOS SIDRURGICOS x MELANI LEONORA WOEHL DIAS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

112.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1077/2006-BANCO FIAT S/A x MARCO AURELIO TRENTIN- Analisando o contrato de financiamento n.7220476-1, juntado as fls.09/10, verifica-se que no item 2.6, denominado dados para pagamento, faz-se referencia a uma contraproposta (resposta), e que parte integrante do contrato. Sendo assim, para que seja possível melhor analisar se o reu esta ou nao em mora, intime-se a parte autora para no prazo de dez dias emendar a inicial juntando aos autos copia do referido documento que faz parte do contrato. -Adv. EMERSON L.SANTANA-

113.-Arrolamento-1078/2006-EUGENIO OCZUST x EDUARDO OCZUST -Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

114.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1083/2006-BANCO ITAU S/A x NILZO MACHADO FLORES- Tendo em vista o contido na certidão supra, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-

115.-Sustacao de Protesto-1086/2006-JEFERSON DONANY FERREIRA - EI x ADEMIR FERREIRA- Intime-se a parte autora para no prazo de dez dias emendar a inicial indicando a acao principal e aser proposta. Deve, ainda, no prazo assinalado, esclarecer e, se necessario, retificar os pedidos formulados, visto que embora tenha propostgo acao cautelar, foram formulados alguns pedidos proprios de processo de conhecimento. Por fim, deve juntar aos autos prova de que tenha sustado o cheque levado a protesto... -Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS-

116.-Execuções Fiscais - Fazenda-224/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOLSKI E CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

117.-Execuções Fiscais - Fazenda-353/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x AUGUSTO MANFRONI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

118.-Execuções Fiscais - Fazenda-532/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEVY DE ALMEIDA FERREIRA - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

119.-Execuções Fiscais - Fazenda-860/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IVO DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

120.-Execuções Fiscais - Fazenda-925/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. FAPA LTDA. e outros -Devem os requerentes comprovar a publicacao dos editais, no prazo de vinte dias.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

121.-Execuções Fiscais - Fazenda-942/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMINADOS VITORIA REGIA LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

122.-Execuções Fiscais - Fazenda-1065/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCOS DAVI HAMERSCHMIDT -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

123.-Execuções Fiscais - Fazenda-1119/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OLIDES THOMAS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

124.-Execuções Fiscais - Fazenda-1299/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ELIO AUGUSTO SOROKA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

125.-Execuções Fiscais - Fazenda-2033/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEILA REGINA REICHARDT -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

126.-Execuções Fiscais - Fazenda-5/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORGANIZACOES VICTOR CEREAL E FUMO LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

127.-Execuções Fiscais - Fazenda-523/1999-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FLORINDO SOKOLOSKI -Manifeste-

te-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

128.-Execuções Fiscais - Fazenda-207/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIA REGINA DOS SANTOS DALMASS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

129.-Execuções Fiscais - Fazenda-918/2000-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x JOAO RIBEIRO CARLIN -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

130.-Execuções Fiscais - Fazenda-1158/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILTON CESAR FERREIRA LOPES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

131.-Execuções Fiscais - Fazenda-622/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALMIR BARATTO -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$203,60 -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

132.-Execucao Fiscal-668/2005-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x OTAVIO DIURZA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

133.-Execucao Fiscal-777/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x IND. DE MAD. SERRAFORTE LTDA - O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN-

134.-Execuções Fiscais - Fazenda-830/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ATACADISTA UNIAO LTDA -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

135.-Execuções Fiscais - Fazenda-931/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONIA MARA KANDIAGO -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

136.-Execucao Fiscal-194/2006-IAP x PEDRO LEMOS - Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

137.-Execuções Fiscais - Fazenda-270/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DOUGLAS SCHOLZE FILHO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

138.-Carta Precatoria-91/1998-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO - PR -CANROBERTO SAID & CIA LTDA x PAULO ROBERTO GEYER -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, DELMO LUIZ CARDOSO SILVEIRA-

139.-Carta Precatoria-92/1998-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO - PR -OSMAR DE SOUZA x PAULO ROBERTO GEYER -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. - Adv. DELMO LUIZ CARDOSO SILVEIRA, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

140.-Carta Precatoria-83/2005-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR -SOUZA CRUZ S/A x UBIRATAN LOCATEL - O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Avaliador Judicial , atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$80,85.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

141.-Carta Precatoria-190/2005-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - VARA EXEC.FISCAL -ESTADO DE SANTA CATARINA x COOP. DE LATICINIOS CURITIBA LTDA -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. - Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANÁ
JUIZA DE DIREITO DRA.LEONOR B.C.SEVERO
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO Nº 132/2006
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0014	001193/2004
	0013	001190/2004
ANGELA RENATA LOTOSKI	0056	001018/2000
	0053	000868/2000
	0052	000865/2000
	0055	000987/2000
	0050	000803/2000
	0051	000836/2000
	0054	000967/2000
ANTONIO TAVARES BUENO	0006	000548/2000
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0022	000145/2005
	0024	001091/2005
	0023	000754/2005
EDER FABRILLO ROSA	0003	000416/1996
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0019	002206/2004

FABIO CEZAR LERIA	0018	002040/2004
	0017	002035/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0004	000665/1998
	0009	000467/2003
	0015	001550/2004
	0012	001079/2004
GEORGE MARCELLO SOARES	0010	000352/2004
GERSON LUIZ DECHANDT	0112	000120/2005
GIOVANI ANDREOLI	0011	000656/2004
	0018	002040/2004
	0017	002035/2004
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0106	000016/2002
	0002	000538/1994
	0005	000300/1999
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0037	000822/1998
JAIRO MELO CHRIST	0001	000025/1986
JAMIL FELIPPE	0113	000020/2006
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0001	000025/1986
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0027	000984/2006
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0046	000056/2000
JOAO FABRILLO DOS SANTOS	0003	000416/1996
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0065	000986/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0005	000300/1999
	0025	001534/2005
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0006	000548/2000
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0026	000807/2006
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0081	001585/2003
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0081	001585/2003
MARCOS ANTONIO BOHRER	0085	001647/2003
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0048	000199/2000
	0011	000656/2004
	0018	002040/2004
	0017	002035/2004
	0012	001079/2004
	0020	002358/2004
	0022	000145/2005
	0024	001091/2005
	0023	000754/2005
	0021	002368/2004
MAURICIO FERNANDO OTTO	0001	000025/1986
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0018	002040/2004
	0017	002035/2004
	0020	002358/2004
	0021	002368/2004
MURILO MOISES BENASSI	0093	000038/2004
ODENIR BORGES	0001	000025/1986
PAULO CEZAR CENERINO	0003	000416/1996
PAULO ROBERTO GLASER	0102	000027/2005
	0073	001174/2003
	0062	000841/2002
	0105	000900/2005
	0103	000032/2005
	0104	000742/2005
	0101	000012/2005
	0069	001215/2002
	0087	001654/2003
	0071	001045/2003
	0080	001566/2003
	0088	001762/2003
	0070	001043/2003
	0075	001316/2003
	0082	001608/2003
	0079	001546/2003
	0072	001057/2003
	0083	001609/2003
	0090	001803/2003
	0077	001486/2003
	0086	001650/2003
	0074	001204/2003
	0084	001617/2003
	0076	001461/2003
	0085	001647/2003
	0089	001767/2003
	0078	001535/2003
	0092	001819/2003
	0100	001321/2004
	0098	001218/2004
	0097	001206/2004
	0091	001807/2003
	0096	001202/2004
	0099	001301/2004
	0094	001033/2004
	0095	001130/2004
	0044	000222/1999
	0042	000137/1999
	0045	000317/1999
	0047	000155/2000
	0049	000202/2000
	0048	000199/2000
	0046	000056/2000
	0059	000400/2001
	0058	000394/2001
	0057	000345/2001
	0061	000049/2002
	0065	000986/2002
	0060	000008/2002
	0066	000987/2002
	0063	000857/2002
	0067	001050/2002
	0064	000871/2002
	0068	001086/2002
	0028	000118/1995
	0029	000262/1995
	0031	000211/1996
	0032	000248/1996
	0030	000095/1996
	0033	000228/1997
	0037	000822/1998
	0038	000823/1998
	0035	000632/1998
	0036	000636/1998
	0040	001024/1998
	0034	000584/1998

	0039	000943/1998
	0041	000132/1999
	0043	000221/1999
	0109	000016/2004
	0110	000005/2005
	0112	000120/2005
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0063	000857/2002
ROBERTO M. LINS PASTL	0001	000025/1986
SADI MEINE	0108	000239/2003
SANDRA MARA MARAFON	0030	000095/1996
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0025	001534/2005
SERGIO LUIZ MAYER	0001	000025/1986
TAITALO FAORO C. DE SOUZA	0110	000005/2005
	0107	000211/2003
TATIANA RICHETTI	0003	000416/1996
VALDIR GEHLEN	0001	000025/1986
VIRGILIO CESAR DE MELO	0032	000248/1996
	0043	000221/1999
	0004	000665/1998
	0025	000134/2005
	0008	000132/2002
VITOR LOTOSKI	0111	000058/2005
ZANI DALTON FARAH	0007	000810/2001
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0016	001919/2004

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-25/1986-LUIZ CARLOS RUARO x CONSTRUTORA MARQUEVIS LTDA -Suspensao o feito por cento e oitenta dias.-Adv. VALDIR GEHLEN, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, MAURICIO FERNANDO OTTO, SERGIO LUIZ MAYER, ROBERTO M. LINS PASTL, ODENIR BORGES e JAIRO VICENTE CLIVATTI-

2.-Usucapiao-538/1994-JOAO COSOSKI x IZIDORO EDUARDO NOVACKI- Intime-se o exequente, para que recolha o valor referente as custas de diligencias, no prazo de 48 horas, sob pena dos autos aguardarem o prosseguimento do feito em arquivo provisorio. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

3.-Reparacao de Danos-416/1996-NEIDE ZABANDZALA x COM.L TECNICA DE ELETRECIDADE LTDA- Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da condenacao, no prazo de quinze dias, sob pena de assim nao fazendo, ser acrescido da multa de 10%.... -Adv. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, PAULO CEZAR CENERINO, EDER FABRILLO ROSA, TATIANA RICHETTI-

4.-Indenizacao-665/1998-EUGENIO GAN x SCHOLZE ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e VIRGILIO CESAR DE MELO-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-300/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EMADI ESQUADRIAS DE MADEIRAS IGUACU LTDA. e outros -...Assim, revogo a decisao de fls.228/229, determinando que o depositario efetue o deposito dos bens junto ao Depositario Publico desta comarca, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ver novamente decretada sua prisao por depositario infiel.... -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

6.-Embargos a Execucao-548/2000-SCHOLZE S/A-ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Tendo em vista a informacao colhida nos autos em apenso de execucao fiscal, folha 62, sobre a possibilidade de comosicao amigavel entre as partes, intinem-se as partes para que se manifestem acerca do prosseguimento do feito, evitando assim, o julgamento atecipado do feito. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e ANTONIO TAVARES BUENO-

7.-Ordinaria de Cobranca-810/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESMALDO DELLA BARRA KURTEN -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

8.-Ord.de Revisao de Contrato-1132/2002-ESPOLIO ISABEL PASTUCH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANCO ITAU S/A- Intime-se para a liquidacao, devendo o devedor manifestar-se em cinco dias, sobre a forma de liquidacao proposta fls. 454/5. -Adv. VITOR LOTOSKI-

9.-Execucao de Titulos Extrajud.-467/2003-SUPERMILENIO LTDA x SALETE MARIA ANGELA PAGLIA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-352/2004-ADAO ALVARINO SOARES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Ante o contio na certidao e fls,21-verso, revogo o ultimo item da decisao e fls.21. Expeca-se oficio requisitorio para recebimento do valro mencionado em cada calculo homologado as fls.20, para pagamento do principal, correcao monetaria, juros, custas reembolsaveis, custas dea xecucao e para o recebimento dos honorarios advocatícios. Nao havendo impugnacao no prazo legal, especam-se as competentes requisicos de pagamento devidamente instruidas. -Adv. GEORGE MARCELLO SOARES-

11.-Declaratoria-656/2004-VALCIR CASTANHA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito.-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

RIA ANGELA PAGLIA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

14.-Execucao de Titulos Extrajud.-1193/2004-TRUKAN IND. COMERCIO LTDA x SALETE MARIA ANGELA PAGLIA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

15.-Declaratoria-1550/2004-ROBERTO GRESELLE x MUNICIPIO DE BITURUNA -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifeste-se a parte requerente, cumprindo-o no prazo legal. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

16.-Usucupiao-1919/2004-UNIVALDO PAGLIA e outros x ESTEFANO TRACZ e outros -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

17.-Declaratoria-2035/2004-NICOLAU VOLANICK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

18.-Declaratoria-2040/2004-OSWALDO MONCH x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

19.-Declaratoria-2206/2004-NORIVAL GROK e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifeste-se a parte requerente, cumprindo-o no prazo legal. -Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

20.-Declaratoria-2358/2004-ISAIAS DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

21.-Declaratoria-2368/2004-MARIA DE LOURDES SEPANHAKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

22.-Declaratoria-145/2005-ARY RIBAS STASCHMIDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

23.-Declaratoria-754/2005-MAURO PINTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

24.-Declaratoria-1091/2005-GABRIEL BATISTA DA LUZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

25.-Ord.de Revisao de Contrato-1534/2005-MASSA FALIDA DE BORDIN S.A. IND. E COM x BANCO DO BRASIL S.A.-Indiquem as pares com objetividade quais as demais provas que pretendem produzir, informando a necessidade de cada uma, no prazo de cinco dias. -Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL, VIRGILIO CESAR DE MELO e JOSE ELI SALAMACHA-

26.-Indenizacao-807/2006-SHEILA TEREZINHA SCHEID x VIAGGIO TURISMO - AGENCIA DE VIAGENS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

27.-Declarat.Inexistencia de Deb.-984/2006-ADEMIR MATIAS RODRIGUES & CIA LTDA - ME x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Deve a requerente da reconvencao efetuar o recolhimento das custas processuais e Funrejus no prazo legal -Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA-

28.-Execuções Fiscais - Fazenda-118/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HUGO MIGUEL SCHAITZ -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

29.-Execuções Fiscais - Fazenda-262/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEUSA OLIVEIRA WILUWEIT -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

30.-Execuções Fiscais - Fazenda-95/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO GOBBI NETTO -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao. Leiloes dias 22 de marco de 2007 e 09 de abril de 2007, a partir das 9.00 horas. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER e SANDRA MARA MARAFON-

31.-Execuções Fiscais - Fazenda-211/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMADI ESQUADRIAS DE MADEIRAS IGUACU LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

32.-Execuções Fiscais - Fazenda-248/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAMADA INDUSTRIA DE PAPELAO E MADEIRAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.Leiloes dias 22 de marco de 2007 e 09 de abril de 2007, a partir das 9.00 horas. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER e VIRGILIO CESAR DE MELO-

33.-Execuções Fiscais - Fazenda-228/1997-FAZENDA PUBLICA

CA DO ESTADO DO PARANA x ARREJA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

34.-Execuções Fiscais - Fazenda-584/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BERNARDON E IRMAOS LTDA. -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

35.-Execuções Fiscais - Fazenda-632/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KEREN LYA BIEBERBACH -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

36.-Execuções Fiscais - Fazenda-636/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. DE CARVAO VEGETAL CARVOINDO LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

37.-Execuções Fiscais - Fazenda-822/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS DACHERY LTDA. -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.Leiloes dias 22 de marco de 2007 e 09 de abril de 2007, a partir das 9.00 horas. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER e JAÍRO MELO CHRIST-

38.-Execuções Fiscais - Fazenda-823/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. E COM. DE MAD. E ERVA MATE FLOR DA SERRA LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

39.-Execuções Fiscais - Fazenda-943/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARREJA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

40.-Execuções Fiscais - Fazenda-1024/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. FAPA LTDA. -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

41.-Execuções Fiscais - Fazenda-132/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAMADA IND. DE PAPELAO E MADEIRAS LTDA. -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

42.-Execuções Fiscais - Fazenda-137/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCALET E CIA. LTDA. -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

43.-Execuções Fiscais - Fazenda-221/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTOS KORTE E CIA. LTDA. -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.Leiloes dias 22 de marco de 2007 e 09 de abril de 2007, a partir das 9.00 horas. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER e VIRGILIO CESAR DE MELO-

44.-Execuções Fiscais - Fazenda-222/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCALET E CIA. LTDA. -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

45.-Execuções Fiscais - Fazenda-317/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BERNARDON E IRMAOS LTDA. -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

46.-Execuções Fiscais - Fazenda-56/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SISTEMA VIP DE RADIOCHAMADA LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao. Leiloes dias 22 de marco de 2007 e 09 de abril de 2007, a partir das 9.00 horas. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER e JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

47.-Execuções Fiscais - Fazenda-155/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. DE BOLINHAS DE MAD. BITURUNENSE LTDA e outros -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

48.-Execuções Fiscais - Fazenda-199/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE ESQUADRIAS ROCIO LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao. Leiloes dias 22 de marco de 2007 e 09 de abril de 2007, a partir das 9.00 horas. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

49.-Execuções Fiscais - Fazenda-202/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. E COM. DE MAD. E ERVA MATE FLOR DA SERRA LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

50.-Execuções Fiscais - Fazenda-803/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x ERVATEIRA OLIVEIRA LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

51.-Execuções Fiscais - Fazenda-836/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x ERNILDO RAVANELLO -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

52.-Execuções Fiscais - Fazenda-865/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x ERVATEIRA LIPCZINSKI LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

53.-Execuções Fiscais - Fazenda-868/2000-MUNICIPIO DE

BITURUNA x JOAO CACIO ADAMI -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

54.-Execuções Fiscais - Fazenda-967/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x VITOR BET & BET LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

55.-Execuções Fiscais - Fazenda-987/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x LOURENCO CLAUSS -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

56.-Execuções Fiscais - Fazenda-1018/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x MAIA & KRUL LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

57.-Execuções Fiscais - Fazenda-345/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORACIDES JOSE LEMOS -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

58.-Execuções Fiscais - Fazenda-394/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAQUIPORTO INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

59.-Execuções Fiscais - Fazenda-400/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAQUIPORTO INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

60.-Execuções Fiscais - Fazenda-8/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. DE BOLINHAS DE MADEIRA BITURUNENSE LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

61.-Execuções Fiscais - Fazenda-49/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIKOWSKI & CIA LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

62.-Execuções Fiscais - Fazenda-841/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CENTROSUL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

63.-Execuções Fiscais - Fazenda-857/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CENTROSUL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao. Leiloes dias 22 de marco de 2007 e 09 de abril de 2007, a partir das 9.00 horas. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

64.-Execuções Fiscais - Fazenda-871/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMAWIL IND. MADEIRAS WIESE LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

65.-Execuções Fiscais - Fazenda-986/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COML. AGRO PASTORIL IPIRANGA LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao. leiloes dias 22 de marco de 2007 e 09 de abril de 2007, a partir das 9.00 horas. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER e JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

66.-Execuções Fiscais - Fazenda-987/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERNILDO RAVANELLO -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

67.-Execuções Fiscais - Fazenda-1050/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM. BENEFICIAMENTO DE MAD. WADECO LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

68.-Execuções Fiscais - Fazenda-1086/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BORTOLOZZO IND. COM. MADEIRAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

69.-Execuções Fiscais - Fazenda-1215/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CENTROSUL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

70.-Execuções Fiscais - Fazenda-1043/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARLENE CECILIA ROSSONI RAVANELLO -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

71.-Execuções Fiscais - Fazenda-1045/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAQUIPORTO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

72.-Execuções Fiscais - Fazenda-1057/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RICARDO DOMIT -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

73.-Execuções Fiscais - Fazenda-1174/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CENTROSUL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA -O requerente devera retirar

de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

74.-Execuções Fiscais - Fazenda-1204/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDRA MARA MILLEZI -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

75.-Execuções Fiscais - Fazenda-1316/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO BERNARDO DA SILVA & CIA LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

76.-Execuções Fiscais - Fazenda-1461/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO KAJUK & CIA LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

77.-Execuções Fiscais - Fazenda-1486/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERNA GRAUPMANN NIEDZIELA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

78.-Execuções Fiscais - Fazenda-1535/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO BERNARDO DA SILVA & CIA LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

79.-Execuções Fiscais - Fazenda-1546/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM. BENEFICIAMENTO DE MAD. WADECO LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

80.-Execuções Fiscais - Fazenda-1566/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO BERNARDO DA SILVA & CIA LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

81.-Execuções Fiscais - Fazenda-1585/2003-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x VITOR KMITA SOBRINHO -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao. Leiloes dias 22 de marco de 2007 e 09 de abril de 2007, a partir das 9.00 horas. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

82.-Execuções Fiscais - Fazenda-1608/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TENTUDO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

83.-Execuções Fiscais - Fazenda-1609/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO BERNARDO DA SILVA & CIA LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

84.-Execuções Fiscais - Fazenda-1617/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.J. ESQUADRIAS MADEIRAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

85.-Execuções Fiscais - Fazenda-1647/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAO GABRIEL PAPEIS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.Leiloes dias 22 de marco de 2007 e 09 de abril de 2007, a partir das 9.00 horas. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER e MARCOS ANTONIO BOHRER-

86.-Execuções Fiscais - Fazenda-1650/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAQUIPORTO IND. COM. MADEIRAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

87.-Execuções Fiscais - Fazenda-1654/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERNA GRAUPMANN NIEDZIELA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

88.-Execuções Fiscais - Fazenda-1762/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARA BRASIL ESQUADRIAS MADEIRA LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

89.-Execuções Fiscais - Fazenda-1767/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BORTOLOZZO IND. COM. MADEIRAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

90.-Execuções Fiscais - Fazenda-1803/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BORTOLOZZO IND. COM. MADEIRAS LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

91.-Execuções Fiscais - Fazenda-1807/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO DE LIMA WOICIECHOSKI -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

92.-Execuções Fiscais - Fazenda-1819/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. FUMOS PARANAENSE LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

93.-Execucao Fiscal-38/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x CLAIRTON LESKI -O requerente devera retirar

de cartório edital para publicação.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

94.-Execuções Fiscais - Fazenda-1033/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BORTOLOZZO IND E COM DE MADEIRAS LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

95.-Execuções Fiscais - Fazenda-1130/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BORTOLOZZO IND E COM DE MADEIRAS LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

96.-Execuções Fiscais - Fazenda-1202/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELETROTECNICA PORTO IGUAÇU LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

97.-Execuções Fiscais - Fazenda-1206/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TENTUDO MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

98.-Execuções Fiscais - Fazenda-1218/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MIRIANE MADEIRAS LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

99.-Execuções Fiscais - Fazenda-1301/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x KOTECKI IND. COM. MADEIRAS LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

100.-Execuções Fiscais - Fazenda-1321/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMPRESSUL COM. COMPRESSORES DE AR LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

101.-Execuções Fiscais - Fazenda-12/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IND. FUMOS PARANAENSE LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

102.-Execuções Fiscais - Fazenda-27/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MERCADO COM. CARNES KERBER LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

103.-Execuções Fiscais - Fazenda-32/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MIRIADÉ MADEIRAS LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

104.-Execuções Fiscais - Fazenda-742/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x YZZY INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

105.-Execuções Fiscais - Fazenda-900/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALVARO DE LIMA RIBAS -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

106.-Carta Precatória-16/2002-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 34ª VARA CÍVEL -LENO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA x V.S.IND.E COM.DE MADEIRAS LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

107.-Carta Precatória-211/2003-Oriundo da Comarca de CADADOR - SC - 2ª VARA -ESTADO SANTA CATARINA x DEMETRIO RUBLOWSKI MERCADO -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. TAITALO FAORO C. DE SOUZA-

108.-Carta Precatória-239/2003-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CÍVEL -PARAGUAÇU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x EDI FUGANTE DE OLIVEIRA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. SADI MEINE-

109.-Carta Precatória-16/2004-Oriundo da Comarca de MANGUEIRINHA - PR -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO PARANÁ x CEREALISTA E ERVATEIRA MANGUEIRINHA LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

110.-Carta Precatória-5/2005-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 2ª VARA CÍVEL -ESTADO DE SANTA CATARINA x IND. MADEIRAS SAO PEDRO LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. TAITALO FAORO C. DE SOUZA e PAULO ROBERTO GLASER-

111.-Carta Precatória-58/2005-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 1ª VARA -BANCO DO BRASIL S/A x COMPVIL IND. COM. COMPENSADOS LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. ZANI DALTON FARA-H-

112.-Carta Precatória-120/2005-Oriundo da Comarca de SENDES - PR -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SULPINUS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e PAULO ROBERTO GLASER-

113.-Carta Precatória-20/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE- SC - 2ª VARA -FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x TRANSPORTADORA DOIS IRMAOS LTDA -O requerente deverá retirar de cartório edital para publicação.-Adv. JAMIL FELIPPE-

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ VARA CRIMINAL E ANEXOS

Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744

DANIEL PEREIRA DE LIMA
Escrivão Designado
DRA. JOSENE FERREIRA MACHADO LIMA – JUÍZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 065/2006 – 05/12/2006

1.AÇÃO PENAL Nº 2006.766-1 – VALTER PAES DE LIMA – Inquirição das testemunhas de defesa que comparecerão independente de intimação, dia 28/12/2006, às 13:30 horas – Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN.

2.AÇÃO PENAL Nº 2006.277-5 – CLAUDINEI JOSE DA SILVA – Intime-se o defensor para se manifestar na fase do artigo 499, do CPP – Adv. ADYR TACLA FILHO.

3.AÇÃO PENAL Nº 1999.185-8 – LAERCIO RODRIGUES DOS SANTOS e SIDNEI FELICIANO DA CONCEIÇÃO – Intimem-se os defensores para a fase do artigo 499, do CPP. Adv. GERALDO DE OLIVEIRA e MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA.

4.AÇÃO PENAL Nº 1998.205-4 – VALDECIR ANTONIO DE OLIVEIRA – Julgo procedente a denúncia para pronunciar o acusado – Adv. IVAN RIBAS.

5.AÇÃO PENAL Nº 2006.1-2 – JOACIR FERREIRA DA LUZ – Intime-se o defensor para apresentar razões de recurso, no prazo legal – Adv. SILVENEI DE CAMPOS.

6.AÇÃO PENAL Nº 2005.592-6 – JOSE VANDERLEI RUFINO DE OLIVEIRA – Manifeste-se a defesa sobre a não localização do réu, no prazo de cinco dias – Adv. MARZIO FERRARO JUNIOR.

7.AÇÃO PENAL Nº 2005.1237-0 – ARLINDO LEITE FERREIRA e NEIVA SILVESTRO – Intimar a defesa sobre os documentos juntados nos autos – Adv. ANA MARIA CITTI.

8.AÇÃO PENAL Nº 1999.182-3 – VALMIR MORAES DA PAZ – Vista ao procurador do acusado, para que apresente os endereços atuais das testemunhas – Adv. MARQUÊS HUDSON CÔRES.

9.AÇÃO PENAL Nº 2006.306-2 – LUIS DOS SANTOS – Vista ao defensor para as alegações finais, no prazo legal – Adv. MARCOS ANTONIO GERMANO.

10.AÇÃO PENAL Nº 2006.714-9 – LUCIANA RODRIGUES – Inquirição de testemunhas da denúncia, dia 26/12/2006, às 13:30 horas – Adv. JOSÉ FELDHAUS

11.AÇÃO PENAL Nº 1998.101-5 – MOISÉS ALVES DOS SANTOS, GERSON ROBERTO GARCIA e ANTONIO MARIO PEREIRA – Redesigno o dia 14/02/2007, às 13:30 horas, para a inquirição das testemunhas de defesa, aqui residente - Intimem-se os defensores para, no prazo de 10 dias, se manifestarem a respeito do contido às fls. 607 – Adv. LUIZ FERNANDO BONETTE e HUGO ZANELLATO.

12.AÇÃO PENAL Nº 2003.122-6 – AZEIRO ALVES BARBOSA e ELISEU LARA FARIA – Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes – Adv. ADERBAL BUENO DE ALMEIDA.

13.AÇÃO PENAL Nº 2004.175-9 – CLEBER OCHI DA SILVA – Sobre as certidões de fls. 76 e 77, manifeste-se a defesa, no prazo de cinco dias – Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

14. AÇÃO PENAL Nº 2003.247-8 – PLINIO CASTELAN JUNIOR – Vista ao Defensor, pelo prazo de cinco dias, para se manifestar sobre a devolução das precatórias – Adv. MONICA ELAINE CECCON MACHADO.

15.AÇÃO PENAL Nº 2004.1143-6 – ALCEU FERREIRA – Vista ao defensor para a fase do artigo 499, do CPP – Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER.

16.AÇÃO PENAL Nº 1995.51-0 – JOSE GERALDO MARQUES JUNIOR, MARCELO FRANCO DE MACEDO, PEDRO ROBERTO BUTURI e PAULO CESAR FARIA – Em face do longo tempo decorrido desde a apresentação do rol testemunhal, intimem-se os defensores para atualizarem os endereços ou confirmarem os já informados nos autos. Adv. GETULIO CECELERO, JULIO PREGILISICIO, CLEUZA KEIKO HIGACHI e JOSE EUCLAIR MARTINS.

17.AÇÃO PENAL Nº 2005.142-4 – FERNANDO NEI ALVES DA SILVA e GENILSON PAIANO DE FARIAS – Intime-se o defensor para se manifestar sobre a testemunha que não foi intimada – Adv. PETER AMARO DE SOUZA.

18.AÇÃO PENAL Nº 2003.104-8 – VACIR DE LIMA – Previamente à apreciação do pedido, intime-se o defensor para se manifestar sobre a regressão de regime postulada pelo MP – Adv. LUIZ CARLOS GUSTAVO DE ANDRADE.

19. AÇÃO PENAL Nº 1995.76-5 – PAULO JUNIOR FERREIRA – Intime-se o defensor para para oferecer suas razões, no

prazo de oito dias – Adv. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO.

20. AÇÃO PENAL Nº 1998.93-0 – ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA e PAULO SERGIO KINGERSKI – Intimem-se os procuradores dos réus para manifestarem seus desejos de substituição ou de eventual desistência das testemunhas não localizadas – Adv. GERALDO DE OLIVEIRA e FIORAVANTE BUCH NETO.

INDICE DE ADVOGADOS

ADYR TACLA FILHO	02	2006.277-5
ANA MARIA CITTI	07	2005.1237-0
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	12	2003.122-6
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO	19	1996.76-5
CARLOS AUGUSTO WEBER	15	2004.1143-6
CLEUZA KEIKO HIGACHI	16	1995.51-0
DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE	13	2004.175-9
FIORAVANTE BUCH NETO	20	1998.93-0
GERALDO DE OLIVEIRA	20	1998.93-0
GERALDO DE OLIVEIRA	03	1999.185-8
GETULIO CECELERO	16	1995.51-0
HUGO ZANELLATO	11	1998.101-5
IVAN RIBAS	04	1998.205-4
JOSE EUCLAIR MARTINS	16	1995.51-0
JOSE FELDHAUS	10	2006.714-9
JULIO PREGILISICIO	16	1995.51-0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	01	2006.766-1
LUIZ FERNANDO BONETTE	11	1998.101-5
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	18	2003.104-8
MARCOS ANTONIO GERMANO	09	2006.306-2
MATHEUS GABRIEL R. DE ALMEIDA	03	1999.185-8
MARZIO FERRARO JUNIOR	06	2005.592-6
MARQUÊS HUDSON CÔRES	08	1999.182-3
MONICA ELAINE C. MACHADO	14	2003.247-8
PETER AMARO DE SOUZA	17	2005.142-4
SILVENEI DE CAMPOS	05	2006.1-2

Assai

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ

Estado do Paraná

VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS

Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 – Fone (OXX)43- 262.3201.

Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Marques – Aux. Cart., Juíza de Direito: SONIA LEIFA YEH FUZINATO
RELAÇÃO Nº 19/06.

Advogados:

Dr. João Maria Brandão

CRIME

Autos de Processo Crime (Juizado) nº 39/06 - Réu: Luciano Ramalho – “**intimando a defesa da audiência designada para o dia 15.12.06, às 15h, em continuação da audiência de instrução e julgamento**” – Dr. João Maria Brandão;

Autos de Processo crime 35/06 - Réus Roberto Siqueira Drews e Luciano Ramalho - “**intimando a defesa da audiência designada para o dia 15.12.06, às 14h, para inquirição de testemunha arrolada pelo Juízo**” –Dr João Maria Brandão;

Autos de Processo Crime 50/06 – réus Alessandro Fogaça da Silva, Hugo Vermond de Oliveira e Hugo de Oliveira Macarini - “ **dia 14.12.06, às 16h30min, inquirição da testemunha arrolada na denúncia neste Juízo**” Advogados Valdecir Carlos de Andrade, Joel Vieira e Marcos Yoshio Fucuda.

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ

VARA CRIMINAL

JUIZ SUBSTITUTO: DR. LUCAS MARTINS DE TOLEDO
RELAÇÃO N.º 067/2006

ADVOGADOS:

DR. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO

DR. FABIO APARECIDO FRANZ

DR. FRANCESCO AMORESE

DRª. RAFFAELE AMORESE

01. CARTA PRECATÓRIA Nº 483/06 - RÉU PRESO

Réus: Alexandre dos Santos Lugão

Marcelo Eugênio da Silva

Advogados: DR. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO

DR. FABIO APARECIDO FRANZ

“audiência para inquirição de testemunhas DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS.”.

02. PROCESSO-CRIME Nº 040/98

Réus: José Carlos dos Santos e Outros

Advogado: DR. FRANCESCO AMORESE

DRª. RAFFAELE AMORESE

“para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”.

Campo Largo

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/Pr.

ÚNICA VARA CRIMINAL

CEP 83601-000- Rua Centenário, 2245, centro, fone (041)3292-1271

RELAÇÃO Nº 32/2006

Processo Crime nº 2006.776-9 – Réus DAR, GACF, IJR,

IPS,JCAF, JPM, LJI, LSR, LFC, MVSR, MLSR, MCF - DAR e IJR, conforme consta no termo de audiência de fls. 3634/3638 e MCF, através da petição de fls. 3640/3641, requerem a revogação de suas prisões preventivas argumentando excesso de prazo e inexistência de motivos para a manutenção da prisão cautelar. Os pedidos não merecem guarda, pois não foi apresentado fato novo, até o presente momento processual, que leve à revogação da prisão pretendida e ainda pelo fato que em razão da complexidade da causa, o número de réus e testemunhas, a conclusão do feito, no prazo legal, se mostra impossível, o que leva à superação da alegação de excesso de prazo formulada pela defesa. Para a oitiva das testemunhas residentes em Curitiba arroladas pela defesa de DAR, LSR e IPS, designo o dia 20/12/2006 às 09:30 horas. Para a oitiva das testemunhas residentes em Curitiba, arroladas pelos demais réus, designo o dia 21/12/2006 às 09:30 horas. Para a oitiva das demais testemunhas, determino a expedição de Cartas Precatórias. Observe-se que a testemunha DGT, arrolada na defesa prévia de DAR, já foi ouvida neste Juízo, sendo desnecessária a expedição de ofício para este fim. Intimem-se Dr. Roberto Brzezinski Neto, Dra. Larissa Leite, Dr. César Antonio de Aguiar Rios, Dr. Frederico A. Lopes de Oliveira, Dr. Nelmon J. Silva Jr., Dr. Luiz Fernando Comegno, Dr. Rodrigo Sanchez Rios, Dr. Daniel Laufer, Dr. Luiz Gustavo Pujol, Dr. Christian Laufer, Dr. Regis Grittem Zultanski.

Processo Crime nº 2006.531-6 – Réu Cleyton Nogueira – Para apresentação das Alegações Finais no prazo de lei. Intime-se Dra. Rosane Ross.

Pedido de Exame de Insanidade Mental nº 2006.96-9 – Sobre o laudo, digam as partes. Intime-se Dr. Renato Celso Beraldo Junior.

Processo Crime nº 2002.61-9 – Réu Joaquim Marçal da Silva – Para os fins do art 499 do CPP no prazo de lei. Intime-se Dr. Luiz Antonio Bertocco e Dr. Janízarro Garcia de Moura.

Processo Crime nº 2004.717-0 – Réu Karol Geovani Czelusniak – Para os fins do art 499 do CPP. Intime-se Dr. Dr. Ivo Ary Méier Junior.

Relação de Advogados a serem intimados pela Relação nº 32/2006

Dr. Roberto Brzezinski Neto

Dra. Larissa Leite

Dr. César Antonio de Aguiar Rios

Dr. Frederico A. Lopes de Oliveira

Dr. Nelmon J. Silva Jr.

Dr. Luiz Fernando Comegno

Dr. Rodrigo Sanchez Rios

Dr. Daniel Laufer

Dr. Luiz Gustavo Pujol

Dr. Christian Laufer

Dra. Rosane Ross

Dr. Renato Celso Beraldo Junior

Dr. Luiz Antonio Bertocco

Dr. Janízarro Garcia de Moura

Dr. Dr. Ivo Ary Méier Junior

Chopininho

COMARCA DE CHOPININHO – PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMILIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS

Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro

Escrivã Designada: Tânia Mª Adams de Castro Amorim

RELAÇÃO 49/2006

Índice Nominal dos Advogados

Antonio Rampazzo – 01

Marco Antonio Ribas Rampazzo – 01

Sergio Bond Reis - 02

01 – Ação de Anulação de Assento de Nascimento c.c. Investigação de Paternidade n. 129/2005 requerente R.J.I representado pelo curador Dr. Ivanir Fontana e requeridos I.I., C.C. e R.C.M, intimar advogado para se manifestar no prazo de 10 sobre o resultado do exame de DNA.. ADV. DR. ANTONIO RAMPAZZO OAB/PR 8,248 MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO OAB/PR 35.702;

02 – Processo Crime n. 36/2003 réu SANDRO VEMESKOSKI, intimar advogado do despacho do MM. Juiz de folhas 194 a seguir transcrito:” 1 Cabe ao advogado comprovar a notificação do cliente acerca de renuncia, sem o qual deixa de possuir validade jurídica a renuncia exposta as folhas 193, mantendo-se incólume os poderes para representar o réu nos presentes autos, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil e artigo 5º, § 3º da Lei 8.906/1994. 2) Deste modo, o procurador do sentenciado deverá cumprir o despacho de folhas 191 ou justificar a impossibilidade de cumpri-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. DR. SERGIO BOND REIS OAB/PR 13.984.

03 – Execução de Alimentos n. 469/2006 requerente A.P. e requerido I.P., intimar advogado do despacho do MM. Juiz de folhas 50/53 datado de 13/11/2006 que julgou procedente a execução de pré-executividade, de porem, permite-se ao exequiente sanear o rito processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, § único do CPC) defere-se a justiça gratuita ao executado, com as ressalvas do artigo 12 da L. 1060/50, bem como do despacho de embargos de declaração datado de 20/11/06, que julgou parcialmente procedentes os embargos de declaração, de modo a reconhecer a omissão quanto ao instante da citação, todavia rejeitas-se a contradição porque não houve a intempestividade da exceção de pré- executividade, preservando incólume a decisão que a acolheu. ADV. DR. ELADIO LUIZ ROOS OAB/PR 12.106 E DRA. NELI DE SOUZA PINTO OAB/SC 13.085-B. 06/12/06

Colombo

COMARCADA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 53/2006
Juiz de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Valdir Leske	01
João Batista de Arruda Júnior	02
Anderson Rodrigues Ferreira	03
Carlos Henrique Kaminski	04
Vanderlei Taverna	05
Elisângela Sponholz de Souza	06
Janaina Alves Pereira	07
João Batista de Arruda Júnior	08
Nilson Lemes Bueno	09
Walter Ronaldo Basso	10
Enildo Del Pino	11
Altair Roberto Ruschel	12
Waldir Donizete de Oliveira	12
Ludemir Kleber Moser	13
João Batista de Arruda Júnior	14
Elisângela Sponholz de Souza	15
Reno Carneiro da Silva	15
Maran Carneiro da Silva	15
Elisângela Sponholz de Souza	16
João Batista de Arruda Júnior	17
Marcio José de Souza	18
João Batista de Arruda Júnior	19
Rone Marcos Brandalize	20
Altair Roberto Ruchel	21
Gláucia da Silva Alberti	22
Elisângela Sponholz de Souza	23
Vanderlei Taverna	23
João Batista de Arruda Júnior	24
Giuseppe Lanzaolo	25
João Batista de Arruda Júnior	26
Marcos Renan Salvati	27
Marcos Montenegro de Oliveira	28
Luiz Antônio Moraes	29
João Batista de Arruda Júnior	30
João Batista de Arruda Júnior	31
Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto	31
João Batista de Arruda Júnior	32
João Batista de Arruda Júnior	33
João Batista de Arruda Júnior	34
Álvaro Souto Maior	35
Luiz Alberto Glaser Júnior	35
João Batista de Arruda Júnior	36
João Batista de Arruda Júnior	37
Marcos Renan Salvati	38
João Batista de Arruda Júnior	39
João Batista de Arruda Júnior	40
Valnei Pinheiro da Veiga	41
João Batista de Arruda Júnior	41
João Batista de Arruda Júnior	42
Walter Ronaldo Basso	43
Walter Ronaldo Basso	44
João Batista de Arruda Júnior	45
Glauco Sanson Silva	46
Rone Marcos Brandalize	47
Generoso Vidal de Andrade	48
Murilo Bastos Pacheco	49
João Batista de Arruda Júnior	50
João Batista de Arruda Júnior	51

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Interrogatório dia 23/08/2007, às 14:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2004.1888-0 - Justiça Pública x Roberval Martins.
 Adv: Valdir Leske.

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiência admonitória dia 08/02/2007 às 09:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2005.807-0 - Justiça Pública x Fernando José da Rosa e Jhonatan Pinheiro da Silva.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiência de interrogatório dia 08/02/2007 as 15:00 horas.”

Processo-Crime nº 2006.895-1 - Justiça Pública x Jair de Lima.
 Adv: Anderson Rodrigues Ferreira.

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiência para inquirição das testemunhas de acusação dia 08/02/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº 2003.386-5 - Justiça Pública x Sidinei Luis Dalagnese.
 Adv: Carlos Henrique Kaminski.

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências admonitória dia 12/02/2007, as 09:00 horas.”

Processo-Crime nº 1996.47-3 - Justiça Pública x Marilene Mangi.
 Adv: Vanderlei Taverna.

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para interrogatório dia 18/04/2007, as 13:00 horas.”

Processo-Crime nº. 1998.116-3 - Justiça Pública x Natanael Silva Filho.
 Adv: Elisângela Sponholz de Souza.

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-

guinte despacho: “audiências para interrogatório dia 22/03/2007, as 14:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2002.197-6 - Justiça Pública x Osni Padilha.
 Adv: Janaina Alves Pereira.

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para interrogatório dia 15/03/2007, as 14:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2002.162-3 - Justiça Pública x Alexandr José Belay da Silva.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de defesa dia 29/03/2007, as 13:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2003.7-6 - Justiça Pública x Miguel Roma Rypchinski Júnior.
 Adv: Nilson Lemes Bueno.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para oitiva das testemunhas dia 14/05/2007, as 13:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2003.149-8 - Justiça Pública x Julio César Ramos.
 Adv: Walter Ronaldo Basso.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para interrogatório dia 07/05/2007, as 16:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2006.1326-2 - Justiça Pública x Orlando Scremin Machio.
 Adv: Enildo Del Pino.

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 13/06/2007, as 15:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2005.86-0 - Justiça Pública x Everaldo José da Rosa e Josiel Mendes Cardoso da Silva.
 Adv: Altair Roberto Ruchel e Waldir Donizete de Oliveira.

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de defesa dia 08/08/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2004.1216-5 - Justiça Pública x Adalberto Vieira dos Santos.
 Adv: Ludemir Kleber Moser.

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 29/08/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2003.1024-1 - Justiça Pública x Marciano Alves de Almeida.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 15/08/2007, as 15:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2003.32-7 - Justiça Pública x Alessandro Pereira Marques e Valdecir Cleverson Gaib.
 Adv: Elisângela Sponholz de Souza, Reno Carneiro da Silva e Maran Carneiro da Silva.

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 08/08/2007, as 15:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2003.759-3 - Justiça Pública x Gilberto Marchi Padilha.
 Adv: Elisângela Sponholz de Souza.

17. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para instrução e julgamento dia 06/08/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2005.79-7 - Justiça Pública x Karin Michele Klai e Marcio Specot Duarte.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

18. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 29/08/2007, as 15:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2002.252-2 - Justiça Pública x Luiz Felipe de Matos Baptistella.
 Adv: Marcio José de Souza.

19. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 13/06/2007, as 15:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2000.189-1 - Justiça Pública x Ademir da Paz dos Reis.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

20. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 20/06/2007, as 16:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2003.1063-2 - Justiça Pública x Ivonei Santin.
 Adv: Rone Marcos Brandalize.

21. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 12/09/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2006.1421-8 - Justiça Pública x Oseas Ferreira dos Santos e Osvaldo de Oliveira.
 Adv: Altair Roberto Ruchel.

22. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 25/06/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 1987.8-6 - Justiça Pública x Vitor Mendes Ferreira.
 Adv: Gláucia da Silva Alberti.

23. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-

guinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 13/06/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 1990.15-4 - Justiça Pública x Marcilio Ferreira e José Ribeiro de Souza.
 Adv: Elisângela Sponholz de Souza e Vanderlei Taverna.

24. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 06/06/2007, as 15:15 horas.”

Processo-Crime nº. 1998.153-8 - Justiça Pública x Josué Kozowski.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

25. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 06/06/2007, as 15:30 horas.”

Processo-Crime nº. 1999.213-7 - Justiça Pública x José Espirito Santo Pinto.
 Adv: Giuseppe Lanzaolo.

26. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 20/06/2007, as 14:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2003.1064-0 - Justiça Pública x Claudinei Pereira da Silva.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

27. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 06/06/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 1999.261-7 - Justiça Pública x José Jorceli Ruiz Linhares.
 Adv: Marcos Renan Salvati.

28. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 13/06/2007, as 15:15 horas.”

Processo-Crime nº. 2002.285-9 - Justiça Pública x José Wilmar Strapasson.
 Adv: Marcos Montenegro de Oliveira.

29. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para interrogatório dia 26/09/2007, as 14:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2002.192-5 - Justiça Pública x Sebastião Leonir Pereira da Silva.
 Adv: Luiz Antônio Moraes.

30. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para interrogatório dia 12/09/2007, as 14:00 horas.”

Processo-Crime nº. 1999.194-7 - Justiça Pública x Carlos José Pereira.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

31. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 12/09/2007, as 14:30 horas.”

Processo-Crime nº. 1998.15-9 - Justiça Pública x Juliano Aparecido Queiroz.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior e Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto.

32. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 26/09/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2005.1504-2 - Justiça Pública x Jucemar Antonio Camargo.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

33. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 12/09/2007, as 15:30 horas.”

Processo-Crime nº. 1999.4-5 - Justiça Pública x Adenilson do Prado e Souza.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

34. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 12/09/2007, as 15:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2003.130-7 - Justiça Pública x Maurici Ferreira de Oliveira e Oseias Henrique Armstrong.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

35. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 12/09/2007, as 14:15 horas.”

Processo-Crime nº. 2005.1632-4 - Justiça Pública x Kelly Aparecido de Souto Maior e Luiz Alberto Glaser Júnior.
 Adv: Luiz Alberto Glaser Júnior e Álvaro Souto Maior.

36. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 15/08/2007, as 15:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2001.286-5 - Justiça Pública x Cláudio Marques Rodrigues.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

37. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 15/08/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2000.190-5 - Justiça Pública x Rogério Gonçalves.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

38. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 08/08/2007, as 15:00 horas.”

Processo-Crime nº. 1994.56-9 - Justiça Pública x Valdo Antônio dos Santos.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

39. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-

guinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 19/09/2007, as 15:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2002.287-5 - Justiça Pública x Moises Rodrigues Santana.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

40. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 24/10/2007, as 15:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2002.199-2 - Justiça Pública x Abel Antunes.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

41. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 24/10/2007, as 14:30 horas.”

Processo-Crime nº. 1999.213-7 - Justiça Pública x Ítalo José Xavier e Claiton Aparecido da Cruz.
 Adv: Valnei Pinheiro da Veiga e João Batista de Arruda Júnior.

42. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 24/10/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 1999.156-4 - Justiça Pública x Edna da Silva.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

43. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 10/10/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2006.423-9 - Justiça Pública x Valdir de Augustinho Martins.
 Adv: Walter Ronaldo Basso.

44. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 10/10/2007, as 14:30 horas.”

Processo-Crime nº. 1996.38-4 - Justiça Pública x Sidney Sombrio.
 Adv: Walter Ronaldo Basso.

45. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 10/10/2007, as 14:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2003.691-0 - Justiça Pública x Jéferson dos Santos.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

46. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 14/11/2007, as 14:15 horas.”

Processo-Crime nº. 2005.1104-7 - Justiça Pública x Jonilto Sanches Rezende.
 Adv: Glauco Sanson Silva.

47. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para interrogatório dia 14/11/2007, as 15:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2003.626-0 - Justiça Pública x Daniel de França.
 Adv: Rone Marcos Brandalize.

48. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para interrogatório dia 14/11/2007, as 14:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2006.755-6 - Justiça Pública x Emerson da Silva Ferreira.
 Adv: Generoso Vidal de Andrade.

49. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para interrogatório dia 14/11/2007, as 14:00 horas.”

Processo-Crime nº. 1988.8-8 - Justiça Pública x Pedro Ramos Filho.
 Adv: Murilo Bastos Pacheco.

50. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 21/11/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2006.624-0 - Justiça Pública x Alcenir Canuto Nunes.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

51. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição das testemunhas de acusação dia 07/11/2007, as 14:30 horas.”

Processo-Crime nº. 1996.76-7 - Justiça Pública x Francisco Dirceu Busato.
 Adv: João Batista de Arruda Júnior.

Foz do Iguaçu

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 12/2006
Dr. FREDERICO MENDES JUNIOR

Dr. Sérgio Bond Reis	01
Dr. Wilson Dreher	02
Dr. Roberto Antonio Busnelo	03
Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes	04

01 – Carta Precatória n.º 2006.4279-3 – réu ADRIANO DUARTE DE SOUZA – Intimar O Defensor Dr. Sérgio Bond Reis - Da audiência designada para o dia 13/12/2006 às 10:50 horas, para oitiva das testemunhas.

02 – Processo Crime a n.º 2006.4225-4 – réu(s) GENIVALDO RECALDE – Intimar o Defensor Dr. Wilson Dreher - para apresentação de defesa preliminar.

03 – Processo Crime a n.º 2006.3312-3 – réu(s) ADRIANA CHAMORRO – Intimar o Defensor Dr. Roberto Antonio Busnello - para apresentação das razões recursais.

04 – Pedido de Liberdade provisória n.º 2006.4776-0 – réu(s) ELISEU FERREIRA e RODRIGO RODRIGUES DA SILVA – Intimar o defensor Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes - “...POSTO ISSO, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória – pelo menos neste momento processual – até que se tenham mais dados e seja possível análise mais criteriosa e individualizada da conduta.”

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ. VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Juiza de Direito, Dra. Christine Kampmann Bittencourt
RELAÇÃO n.º 22/2006

ADVOGADO(S)	Nº ORDEM
ALFEU RIBAS KRAMER	02
AMORITI TRINCO RIBEIRO	01

1. - Regime Semi-aberto 2995/06. João Fernando Stresser de Almeida. Sentença de indeferimento da progressão para o regime semi-aberto em 28.11.2006, com fulcro no disposto no art. 112 caput da LEP. Advogado Amoriti T. Ribeiro, OAB/PR 18.440.

2. - Regime Semi-aberto 3461/06. Alfeu Ribas Kramer. Sentença de indeferimento da progressão para o regime semi-aberto em 28.11.2006, com fulcro no disposto no art. 112 caput da LEP. Advogado Alfeu Ribas Kramer, OAB/PR 16.972.

Londrina

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ
Juiza: FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
RELAÇÃO Nº 14 /2006

01. PROCESSO CRIME Nº 2003 659-7 – réu: Marcos Fabiani dos Santos – para manifestar-se na fase do art. 499 do C.P.P. Dr.NELSON TADEU COSTA.

02.PROCESSO CRIME Nº 2005 934-4 – réu: Julio César de Carvalho – para apresentar contra-razões de recurso. Dr. ANDRE LUIZ G. SALVADOR.

03 – PROCESSO CRIME Nº 2005 5257-6 – réu: Anísio Favoretto - de que foi deferido vista dos autos. Dr. MARIA JOSÉ FAUSTINO e MARCOS AURELIO DA SILVA .

04 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2006 5180-6 – réu: Silvio César Tedardi - de que foi designado o dia 11 de janeiro de 2007, às 15:15 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa - DR . HELIO CASAGRANDE.

05 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2006 4317-0 – réu: Benedito Gonçalves da Costa – de que foi designado o dia 10 de janeiro de 2007, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. DR. MARCOS HENRIQUE BOZA .

06- CARTA PRECATÓRIA Nº 2006 5195-4 – réu: Marcos Antonio da Silva – de que foi designado o dia 10 de janeiro de 2007, às 14:30 hors, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação – DR. JOAMIR CASAGRANDE.

07 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2006 4691-8 – réu: Marcos Antonio Ribeiro Leias – de que foi designado o dia 10 de janeiro de 2007, 15:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela denúncia - DR. EDSON BOTELHO.

08- PROCESSO CRIME Nº 1999 578-0 – réu: Jacqueline Drummond Blanco – para apresentar alegações finais – DR. JOSÉ ROBERTO REALE.

09- CARTA PRECATÓRIA Nº 2006 5168-74 – réu: JOSÉ FRANCISCO CHAGAS – de que foi designado o dia 15 de dezembro de 2006, às 15:00 hors, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação – DR. SERGIO APARECIDO VICENTINI.

10- CARTA PRECATÓRIA Nº 2006 6050-3 – réu: Maikon Junior de Souza e outros – de que foi designado o dia 27 de dezembro de 2006, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa – DR. IRIS SORAIA INEZ. SAADIA MARIA BORBA MARTINS E CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO.

11- PROCESSO CRIME Nº 2004 2570-4 – réu: Anderson Roberto Oliveira da Silva – para apresentar defesa prévia no tríduo legal – DR. JOÃO ADEMAR MENTA.

12- PROCESSO CRIME Nº 2006 4345-5 – réus: Fabiano da Silva e outros – de que foi designado o dia 03 de janeiro de 2007, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, bem como pelo indeferimento do requerimento feito pelo réu Magany – DR. LUIZ TAVANARO GAYA, MARCOS CESAR KAIMEM, MARCOS ANTONIO BUSTO DE SOUZA, TATIANE GONÇALVES, HOMERO ROCHA, DARCI FELIX JUNIOR, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÕES, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO.

13- PROCESSO CRIME Nº 2002 936-5 – réu: Adimilson Rodrigues dos Santos – para manifestar-se na fase do art. 499 do C.P.P. – DR. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.

14- PROCESSO CRIME Nº 2003 1775-0 – réu: Igor Assunção

Lourenço – de que foi indeferido o pedido de fls. 114, bem como de que foi designado o dia 25 de fevereiro de 2008, cujas testemunhas residentes fora da Comarca deverão comparecer independente de intimação – DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANA E SILVANA PEDROSO.

15- CARTA PRECATÓRIA Nº 2006 6472-0 – réu: José Hilário Rodrigues – para comparecer na Comarca de Pinhal-PR, no dia 03 de abril de 2007, às 15:45 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa – DR. JOSÉ AMARO.

16- CARTA PRECATÓRIA Nº 2006 6225-5 – réu: Hamilton das Neves – de que foi indeferido o pedido de fls. 211/212 – DR. IVO ALVES DE ANDRADE.

17- PROCESSO CRIME Nº 2002 921-7 – réu: Jean Carlos Pereira – para manifestar-se a respeito da desistência da oitiva das testemunha arroladas pela acusação – DR. MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES.

18- PROCESSO CRIME Nº 2002 1126-2 – réu: Everton José Garcia – de que foi julgada extinta a punibilidade , nos termos do art. 109, inc. VI do C. Penal – DR. GEOVANEI LEAL BANDEIRA.

19- PROCESSO CRIME Nº 2005 1595-6 – réu: Fabio Aparecido de Souza – para apresentar contra –razões de recurso – DR. ABRAHAN LINCON DE SOUZA.

20- PROCESSO CRIME Nº 1987 15-9 – réu:João Maria dos Santos – de que foi deferido vista dos presentes autos – DR. ODAIR MARTINS.

21- PROCESSO CRIME Nº 2004 5869-6 – réu:Elvis Pires – de que foi deferido vista dos presentes autos – DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA.

22- PROCESSO CRIME Nº 2002.1081-9 – réu: Nereu Jose Tesserolli Filho – para apresentar alegações finais – DR. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.

23- CARTA PRECATORIA Nº 2006.2886-3 – réu: João Cassimiro da Silva – para no prazo de 05 dias, apresentar o endereço das testemunhas de defesa. ADV. LUIZ TAVANARO GAYA

24- PROCESSO CRIME Nº 2001.1068-0 –RÉU: audiência designada para o dia 08/01/2007, às 16:30 horas. ADV. MOACIR DE PAULO SEGA E SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ

Pérola

ÚNICA VARA CRIMINAL DE PÉROLA-PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: FÁBIO BERGAMIN CAPELA
RELAÇÃO Nº 63/06

Advogados	nº Ordem	nº dos autos
Alessandro Otávio Yokohama	01	102/06

01- Carta Precatória de Cruzeiro do Oeste -Pr- X – Kazuhiro Tominga. Fica o defensor do réu intimado que foi designada para o dia 26 de abril de 2007, às 14h30min, para a oitiva da testemunha da defesa Ronildo Sérgio Costa.” Adv. Alessandro Otávio Yokohama.

Primeiro de Maio

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO-PR.
Juiz Substituto: MARCELO YUKIO MISAKA
RELAÇÃO N.º.041/2006.

Advogado(s)	Nº
JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO01	
EDGAR NOBORU EHARA	02
LUCIANO MENEZES MOLINA	03
JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO04	

01.- Autos de Processo Criminal n.º.2005.52-5, em que é réu CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS. Despacho de fls.66. “Designo o dia 14 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas para a oitiva das testemunhas mencionadas fls.62 como testemunha do juízo e residentes na Comarca...”. DR.JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO.

02.- Autos de Termo Circunstanciado n.º.2006.46-2, em que é autor do fato NATALINO FRANCHI. Despacho de fls.14. “Indeferio o pedido de fls. 11/12, pois trata-se de ação penal incondicionada. Aguarde-se o cumprimento da proposta de fls.9. Intimem-se.” DR. EDGAR NOBORU EHARA.

03.- Autos de Processo Criminal n.º.029/2001, em que são réus NIVALDINO ALVES FERREIRA E OUTROS. “Foi determinado que no prazo de dez (10) dias, os réus efetuem o pagamento das custas processuais e multa imposta na sentença.” DR. LUCIANO MENEZES MOLINA.

04.- Autos de Ação Penal do Juizado n.º.021/2004, em que é réu GILBERTO DA SILVA MANSANO. Despacho de fls.152. “Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 05 (cinco dias).” DR. JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO.

Prudentópolis

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS-PR
Única Vara Criminal
Flávia Molfi de Lima – Juíza Substituta
RELAÇÃO Nº 42/2006

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

-Dr. Neudi Fernandes
-Dr. Paulo Cesar de Souza
-Dr. Marcelo Trajano da Rocha
-Dr. Vicente Dziubat
-Dr. Alexandre Postiglione Buhner
-Dr. Fabrizzio Matte Dossena
-Drª. Maria Gorete Pereira
-Dr. Juarez Carneiro Guimarães

1. -Processo Crime nº 48/00 – CLEONICE TIEPO. “ABSOLVIDA em data de 10-11-06, com fulcro no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal.”. ADV. Dr. Neudi Fernandes.

2. -Processo Crime nº 11/1999 – JOSUIL BARBOSA PINTO. “Assim **indefiro** o pedido de fls. 251, ante a inocorrência da prescrição da pretensão executória, subsistindo os efeitos da condenação.”. ADV. Dr. Paulo Cesar de Souza.

3. -Pedido de Liberdade Provisória nº 239/2005 – AUGUSTO CARLOS PACHECO DA SILVEIRA – “Verifica-se que o requerente juntou cópia de parecer da Procuradoria de Justiça, com pronunciamento favorável à concessão de HC, impetrado junto ao Tribunal de Justiça pelo postulante. Assim, intime-se o patrono do requerente para que junte aos autos, o resultado do HC”. ADV- Dr. Marcelo Trajano da Rocha.

4. -Processo Crime nº 20/2005 – CÉLIO MIGUEL DOS SANTOS e CLEBER JOSÉ DE ALMEIDA – “Para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, designo o dia **26 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas**”; ADV. Dr. Vicente Dziubat.

5. -Processo Crime nº 10/2005 – VANDERLEY DE PAULA, MARCOS ADRIANO SPONHOLZ, JOSÉ AMILTON AFONSO LOPES e VALDILENO SANTANA – “Para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, designo o dia **05 de março de 2007, às 14:00 horas**”; ADV. Dr.Alexandre Postiglione Buhner, Dr. Fabrizzio Matte Dossena e Drª. Maria Gorete Pereira.

6. -Processo Crime nº 24/2004 – NELSON ZAGULSKI – “Para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, designo o dia **07 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas**”; ADV. Dr. Juarez Carneiro Guimarães.

Rio Branco do Sul

PODER JUDICIÁRIO - PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – João Maria Bueno - escrivão
Rua sete de setembro 34 – Centro – Fone/Fax 3652-1498
JUIZ DE DIREITO: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO
RELAÇÃO Nº 28 /2006

Advogados	ordem	nº do feito
Alessandro Marcelo Moro Réboli	01	2002.42-2 (05/03)
Alessandro Maurici	01	2002.42-2 (05/03)
Luiz Cláudio Falarz	03	2006.491-3
Luiz Antonio Serenato	03	2006.491-3
Nilton Bussi	02	2006.322-4

01 – P.C. – 2002.42-2 - (05/03) – RR. JEAN ADAN GROTT e JULIANO VIDAL DE OLIVEIRA – Intima os Defensores de que em data de 23.11.06, fora expedida CARTA PRECATÓRIA ao Foro Central desta Comarca (Vara de Cartas Precatórias Criminais), para inquirição de uma testemunha arrolada pelo Ministério Público. Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI – OAB 33.124 e ALESSANDRO MAURICI – OAB 30.024/PR;

02 – P.R.P.P. – 2006.322-4 – R. BENTO ILCEU CHIMELLI. Por despacho de 27.11.06 (fls. 68/71), foi indeferido o pedido. Adv. NILTON BUSSI e ou OAB 2081/PR;

03 – C.P. – 2006.491-3 – Oriunda dos autos de P.C. n.º 2006.400-0. RR. EDISON JOSÉ DA SILVA e ROGÉRIO LUSTOSA DA SILVA. Do Juízo de Direito do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 18.12.2006, às 14,30 horas. Advs. LUIZ CLAUDIO FALARZ oab N.º 22897/PR e LUIZ ANTONIO SERENATO- OAB 16.319.-

São José dos Pinhais

JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
Relação nº 65/2006

ADVOGADO	Nº AUTOS	Nº DE ORDEM
Christiano Souza Neto	PC 2005.1549-2	03
Débora Venerai	EPP 2006.3363-8	11
Deisy Précoma	PRB 2006.2598-8	14
Edison Fogaça da Silva	PLP 2006.2725-5	09
Elizabeth Haisi	PC 2000.215-4	15
Emerson Eduardy Senko	PC 2006.1261-4	08
Eridson Pompeu da Silva	PC 2004.2153-9	05
Fábio Henrique Ferreira	PRB 2006.3289-5	10
Fábio Henrique Ferreira	PC 2006.2487-6	16
Fabrizio Luiz Weschenfelder	PC 2005.3265-1	02
Fabrizio Luiz Weschenfelder	PC 2005.2349-5	17
Fernando Firmino dos Santos	PC 2006.3151-1	04

Fernando Firmino dos Santos	PC 2006.1823-0	07
Janáina Theulen Zagonel	PC 2006.22999-7	06
Karoline Lorenz	PC 2006.991-5	18
Kleber Antonio Toffalini Ferreira	PC 2006.991-5	18
Luis Carlos Pysklevitz	PC 2003.1088-8	19
Marlon C. Dion Carneiro	PC 2005.904-2	13
Nivaldo Moran	EPP 2006.3365-4	12
Simone Confessor Castilho	PC 2006.472-7	01
Valmir Ribeiro	PC 2003.1088-8	19

01 – PROCESSO CRIME Nº2006.472-7 – Ré: DENISE DA SILVEIRA VICENTE - “Int. o defensor para que decline os motivos da saída e o endereço onde a ré pretende ficar e onde poderá ser encontrada.” Adv.: Dra. Simone Confessor Castilho;

02 – PROCESSO CRIME Nº2005.3262-1 – Réu: EMERSON GUIMARÃES DA SILVA – Designado o dia 08/03/2007, às 14:30 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: Dr. Fabricio Luiz Weschenfelder;

03 – PROCESSO CRIME Nº2005.1549-2 – Réu: ERCILIO PEREIRA DE ANDRADE – Designado o dia 07/03/2007, às 14:00 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: Dr.Christiano Souza Neto – NPJ/PUCPR;

04 – PROCESSO CRIME Nº2006.3151-1 – Réu: VICENTE NEGOSKI – Designado o dia 07/03/2007, às 13:30 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: Dr. Fernando Firmino dos Santos;

05 – PROCESSO CRIME Nº2004.2153-9 – Réu: NUIL INÁCIO SILVÉRIO – Designado o dia 08/03/2007, às 14:30 horas, para audiência de testemunhas de defesa. Adv.: DR. Eridson Pompeu da Silva;

06 – PROCESSO CRIME Nº2006.2299-7 – Réus: MAURO SIDINEI TALASKA e MARCOS HUMBERTO GOUVEIA – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv. Dra. Janaina Theulen Zagonel;

07 – PROCESSO CRIME Nº2006.1823-0 – Réu: RODRIGO KREMER DE BARROS – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Fernando Firmino dos Santos;

08 – PROCESSO CRIME Nº2006.1261-4 – Réus: AIRTON CUBAS NETO e JEFFERSON COELHO DE AZEVEDO – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.499 do CPP. Adv.: Dr. Emerson Eduardy Senko;

09 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº2006.2725-5 – Requerente: RODRIGO JOARES BRUM - “Mantenho o despacho de fls.23 por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Adv.: Dr. Edison Fogaça da Silva;

10 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº2006.3289-5 – Requerente: REGINALDO TELES DA SILVA - “Aguarde-se a juntada do laudo de exame.” Adv.: Dr. Fábio Henrique Ferreira;

11 – EXECUÇÃO DE PENA PROVISÓRIA Nº2006.3363-8 – Ré: JUCIANE ANTUNES - “Intime o defensor para que se manifeste.” Adv.: Dra. Débora Venerai;

12 – EXECUÇÃO DE PENA PROVISÓRIA Nº2006.3365-4 – Réu: JOSÉ GERALDO PEREIRA AUGUSTO - “Intime o defensor para que se manifeste.” Adv.: Dr. Nivaldo Moran;

13 – PROCESSO CRIME Nº2005.904-2 – Réu: EDGARD ROSA TOKUNAGA JÚNIOR – Designado o dia 08/01/2007, às 09:00 horas, para realização de exame psiquiátrico no réu, junto ao Instituto Médico Legal, em Curitiba/PR. Adv.: Dr. Marlon C. Doin Carneiro;

14 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº2006.2598-8 – Requerente: DANIEL PRÉCOMA NETO - “Defiro a restituição do veículo marca GM/ASTRA, placa ADN-7878, bem como seus documentos pessoais.” Adv.: Dra. Deisy Précoma;

15 – PROCESSO CRIME Nº2000.215-4 – Réu: ARNO ROMUALDO DE FARIAS – Os autos encontram-se com vista ao assistente de acusação para apresentação de alegações finais. Assistente de Acusação: Dra. Elizabeth Haisi;

16 – PROCESSO CRIME Nº2006.2487-6 – Réu: JOSÉ CARLOS MESSIAS - “Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, a fim de condenar o réu JOSÉ CARLOS MESSIAS nas sanções do artigo 157, §2º I e II do Código Penal Brasileiro e absolvê-lo do delito tipificado no art.1º da Lei n.2252/54. Pena definitiva: reclusão de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias e 14 (quatorze) dias-multa. Regime inicial de cumprimento: Semi-aberto.” Adv.: Dr. Fábio Henrique Ferreira;

17 – PROCESSO CRIME Nº2005.2349-5 – Réu: EDVILSON DE DEUS RIBEIRO - “Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para os fins de condenar o réu – EDVILSON DE DEUS RIBEIRO – já qualificado 0 como incurso nas sanções do artigo 16, § únicos, IV da Lei 10.826/03. Pena definitiva: 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Regime inicial de cumprimento: aberto.” Adv.: Dr. Fabricio Luiz Weschenfelder;

18 – PROCESSO CRIME Nº2006.991-5 – Réus: ALEXANDRE ROBERTO AZEVEDO e LUIZ ALTAIR DOS SANTOS - “Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar os réus ALEXANDRE ROBERTO AZEVEDO e LUIZ ALTAIR DOS SANTOS nas sanções do artigo 157, §2º, II, c/c art.14, II do CPB.” Adv.: Dra. Karoline Lorenz – NPJ/FAMECSJP e DR. Kleber Antonio Toffalini Ferreira;

19 – PROCESSO CRIME Nº2003.1088-8 – Réus: ERLEI

MARIA TFARDOWSKI e FABIANA ALVES - "Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva através da denúncia de fls.02/04, para o fim de: a) CONDENAR os réus ERLER MARIA TFARDOWSKI nas sanções do art.213, combinado com art.226, I, c/c art.14, inciso II do Código Penal e art.244-A do EStuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8069/90) e FABIANA ALVES nas sanções do art.213, combinado com art.226, I, c/c art.14, inciso II, do Código Penal e art.244-A do EStuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8069/90) e b) ABSOLVÊ-LOS do crime previsto no art.214 do Código Penal, ante a inexistência do crime, o que faço com fundamento no art.386, I do CPP." Adv. Dr. Valmir Ribeiro e Dr. Luis Carlos Pysklevitz.

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná Foro Regional de São José dos Pinhais
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação nº 91/2006 Data da Expedição: 06/12/2006
JUIZ DE DIREITO: Drº Luciani Regina Martins de Paula

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
AMIR KRACHINSKI	04	2004.1075-8
ANTONIO SÉRGIO MONTI ROBALLO	01	2006.3074-4
ARIBERT JOÃO RANNO	02	2006.3374-3
CARLOS ROBERTO MENOSSO	06	1997.117-0
DEBORA Mª CÉSAR DE ALBUQUERQUE	03	2006.3211-9
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	05	2006.2530-9
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	08	2006.1026-3
FABRÍCIO LUIZ WESCHENFELDER	09	2004.3018-0
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	07	2006.3359-0

1) Processo Criminal nº 2006.3074-4 – Ministério Público do Estado do Paraná X Maikon Garcia – "Ao defensor para apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Designada para o dia 04 de janeiro de 2007 às 16:00 horas a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia" – Adv: Dr. ANTONIO SÉRGIO MONTI ROBALLO.

2) Carta Precatória nº 2006.3374-3 oriunda da 2ª Vara da Comarca de São Francisco do Sul/SC, para inquirição de testemunhas de defesa, autos originários 061.06.0034522-2, – Ministério Público do Estado de Santa Catarina X Agostinho Ferreira e Outros – "1) Tendo em vista que a pauta de audiências deste Juízo se encontra congestionada, inclusive para processos de réus presos, não sendo possível a realização do ato deprecado antes do dia 1º de fevereiro de 2007, faculta à defesa a juntada em 05 (cinco) dias de declarações abonatórias de conduta dos acusados. 2) Oficie-se ao Juízo deprecante encaminhando cópia do presente despacho, para que intime os respectivos advogados. 3) Publique-se a presente decisão através do Diário da Justiça, para intimação do defensor que atua neste Estado. 4) Decorrido o prazo para a juntada das declarações ou sendo protocolados eventuais requerimentos, venham conclusos" – Adv: Dr. ARIBERT JOÃO RANNO.

3) Processo Criminal nº 2006.3211-9 – Ministério Público do Estado do Paraná X Luan Rigo de Oliveira – "Recebida a denúncia em desfavor de Luan Rigo de Oliveira e designado o dia 21 de dezembro de 2006 às 13:30 horas a audiência de instrução e julgamento" – Adv: Drª DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

4) Processo Criminal nº 2004.1075-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Valdinei Alves de Assis e Outros – "À defesa do réu Valdinei para se manifestar quanto aos documentos de fls. 171 e seguintes" – Adv: Dr. AMIR KRACHINSKI.

5) Processo Criminal nº 2006.2530-9 – Ministério Público do Estado do Paraná X Simone de Fátima Vieira Salles – "Recebida a denúncia em desfavor de Simone de Fátima Vieira Salles e designado o dia 28 de dezembro de 2006 às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento" – Adv: Dr. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO.

6) Processo Criminal nº 1997.117-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Cicero de Freitas Oliveira – "Redesignado para o dia 26 de fevereiro de 2007 às 16:30 horas o interrogatório do réu" – Adv: Dr. CARLOS ROBERTO MENOSSO.

7) Pedido de Habeas Corpus nº 2006.3359-0 – Paciente: João Aldo dos Santos Cordeiro – "Tendo em vista que o paciente foi condenado nos autos de Processo Criminal nº 2006.1157-0 em data de 30/11/2006, como incurso nas sanções do artigo 157 § 2º incisos I e II do Código Penal, à pena de 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão e 30 dias-multa, em Regime Fechado, julgo o presente Habeas Corpus prejudicado" – Adv: Dr. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO.

8) Processo Criminal nº 2006.1026-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Maria Cristina e Araújo e Outra – "Proferida sentença que julgou parcialmente procedente a denúncia para inicialmente absolver as denunciadas do delito previsto no artigo 14 da Lei 19826/03 e para o fim de condenar as réus Maria Cristina de Araújo e Senilda Crisan como incurso nas sanções do artigo 12 c.o o artigo 18 ambos da Lei 6368/76, ambas à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 66 dias-multa, em regime integralmente fechado conforme § 1º do artigo 2º da Lei 8072/90, bem ainda ao pagamento das custas processuais." – Adv: Dr. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO.

9) Processo Criminal nº 2004.3018-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Carlos Alexandre Tinte – "À defesa para as alegações finais" – Adv: Dr. FABRÍCIO LUIZ WESCHENFELDER.

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR.
RELAÇÃO N. 37/2006

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ALVES DA SILVA	01	2006.068-3
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	02	2005.011-8

01—PROCESSO CRIME N. 2006.068-3: RÉU: JOÃO PAULO MAXIMIANO: Proceder a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CCP. Adv. Dr. Adriano Alves da Silva.

02-PROCESSO CRIME N. 2005.011-8. RÉU: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES NETO TAVARES DA SILVA. Deferida a carga requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada aos autos do indispensável instrumento de mandato. Adv. Dr. Marco Antonio Busto de Souza.

Umuarama

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ
Juiz de Direito: DRº SILVANE CARDOSO PINTO
RELAÇÃO Nº 51/2006

Yuri Marcos dos Santos Silva	01	PC 161/2005
Luciano Gaioski	01	PC 161/2005
Maria Luiza Cavalcante Nishimura	02	PC 57/2004
Gilson Luiz da Silva	03	CP 213/2006
Gilson Luiz da Silva	04	CP 149/2006
Edson Botelho	04	CP 149/2006
Washington Luiz Knippelberg Martins	05	CP 166/2006
David Rodrigues Alfredo Junior	06	CP 155/2006
Osmar Vieira Da Silva	06	CP 155/2006
Gislaine Aparecida Gobetti Mazur	06	CP 155/2006

1- P.C 161/2005–NILSON RICARDO E OUTROS – Julgo procedente em parte o pedido formulado da denúncia, e condeno os réus Nilson Ricardo, Uelinton Ricardo, Elias Ricardo e João Batista Gonçalves, qualificado nos autos, nas penas dos artigos 288, 171, *caput*, (doze vezes) e art. 180, *caput*, (duas vezes) c/ c com o art. 71 e 69 todos do CP. Adv. Dr. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, E LUCIANO GAIOSKI.

2- P.C. 57/2004 – WARLEY COLABORDINI DOS SANTOS SILVA – o defensor para que se manifeste na forma e prazo do Art. 499 do CPP. Adv. Drª MARIA LUIZA CAVALCANTE NISHIMURA.

3- C.P. 213/2006 – ROBERTO CARLOS SAMPAIO – foi designada para dia 12/12/2006 às 9:30 horas, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Dr. GILSON LUIZ DA SILVA.

4- C.P. 149/2006 – LUIZ JORGE PEREIRA FILHO E OUTROS – foi designada para dia 14/12/2006 às 14:50 horas, a audiência para oitiva da testemunha arrolada na denúncia.

5- C.P. 166/2006 – PAULO DA SILVA E OUTRO – foi designada para 14/12/2006 às 16:45 horas, a audiência para oitiva da testemunha arrolada na defesa. Adv. Dr. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.

6- C.P. 155/2006 – NILCE BRUNETTI E OUTROS – foi designada para 14/12/2006 às 15:30 horas, a audiência para oitiva da testemunha arrolada na defesa. Adv. Dr. DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR, DR. OSMAR VIEIRA DA SILVA E DRª GISLAINE APARECIDA GOBETTI MAZUR.

Xambrê

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR. ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO:- DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO.
RELAÇÃO Nº 10/2006.

Índice de Publicação

ADVOGADO	Nº	PROCESSO
DR. JURACI MARQUES JUNIOR	01	01/05
DRA. ELIZABETE BERGAMO DE GODOY	02	26/04
DR. EDSON LUIZ DAL BEM	03	41/04
DR. LUIZ CLÁUDIO N. LOURENÇO	04	29/04

1) PROCESSO CRIME – 01/2005 – MINISTÉRIO PÚBLICO x JURACI MARQUES – Intimar advogado de que através da sentença datada de 1º-11-06, este Juízo julgou EXTINTA a punibilidade do denunciado, face ao integral cumprimento da pena restritiva de direitos lhe imposta em sede de transação penal. Advogado:- DR. JURACI MARQUES JÚNIOR.

2) PROCESSO CRIME – 26/2004 – MINISTÉRIO PÚBLICO x CALIXTO LEAL DA SILVA – Intimar advogada de que foi designado o dia 15-02-2007, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha da defesa residente nesta cidade, bem como expedida carta precatória ao Juízo Criminal de Umuarama-Pr., para inquirição da testemunha da defesa lá residente. Advogada:- DRA. ELIZABETE BERGAMO DE GODOY.

3) PROCESSO CRIME – 41/2004 – MINISTÉRIO PÚBLICO x LAURINDO DE ABREU – Intimar advogado de que os autos encontram-se com vista para os fins do artigo 499, do Código de Processo Penal. Advogado:- DR. EDSON LUIZ DAL BEM.

4) PROCESSO CRIME – 29/41/2004 – MINISTÉRIO PÚBLICO x WILSON REIS BIONDO E OUTROS – Intimar advogado de que a audiência anteriormente designada para o dia 09/01/2007 às 15:30 horas, foi REDESIGNADA PARA O DIA 13/03/2007 ÀS 15:30 HORAS. Advogado:- DR. LUIZ CLÁUDIO N. LOURENÇO.

Juizados Especiais

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 153/2006

001 -2005.0000155-7/0 - Execução de Título Judicial ADEMIR ALVES DOS SANTOS X ANGELA SIMONE CORTEZE DA SILVA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 27/02/2007 Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO, ADEMIR JESUS DA VEIGA, LUIZ FERREIRA LEITE, LUIZ FERNANDES ROGOWSKI

002 -2005.0000736-7/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE SILVA DE LIMA (E OUTRO) X PAULO VIEIRA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 01/03/2007 Adv(s) LAURI DA SILVA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, ULICES PIZZATTO, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO

003 -2005.0001125-3/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS ARAUJO VARELA X VENCEDORA - MAQTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 28/02/2007 Adv(s) CRISTIANE AGATTI STANOAGA, SIMONE APARECIDA ZINI, NEIRON LUIZ DE CARVALHO

004 -2005.0001209-9/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO IZIDORO DE SOUZA X JUNIOR ANTONIO DOS PASSOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 07/02/2007 Adv(s) JOSE ANDERSON SCHLEMPER

005 -2005.0002471-0/0 - Processo de Conhecimento MARLENE CERVINSKI X JOAO PAULO BERGAMASCHI (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 06/02/2007 Adv(s) LUIZ FERNANDES ROGOWSKI

006 -2005.0002603-7/0 - Processo de Conhecimento CONRADO HEZEL (E OUTRO) X EDERSON PASA E CIA LTDA - ME (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 05/02/2007 Adv(s) LAURI DA SILVA

007 -2005.0002801-3/0 - Processo de Conhecimento LEOMAR PAULO GRANETTO X NILTON TABORDA MIRANDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 09/02/2007 Adv(s) ELISANGELA ALONCO DOS REIS, EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA

008 -2005.0002878-2/0 - Processo de Conhecimento WILSON JOSE DE SOUZA X IVO JOSE DE SOUZA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 28/02/2007 Adv(s) ROSILEI NUNES DOS ANJOS, ALINE SOPELSA

009 -2005.0003281-0/0 - Processo de Conhecimento VILMAR DE MELLO X BRUNO RAFAEL CORREA LEITE ARAUJO (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 09/02/2007 Adv(s) MICHEL ARON PLATCHEK, ALEXANDRE MAGNO FERREIRA, JOSE FERNANDO VIALLE, ADRIANA TONET, KÁTIA VALQUIRIA BORILE BUSETTI, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR

010 -2005.0003473-2/0 - Processo de Conhecimento JOCEMARA RODRIGUES DA SILVA X HAMILTON LOPES RIBEIRO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 27/02/2007 Adv(s) GILSON HUGO RODRIGO SILVA, HAMILTON LOPES RIBEIRO, MARCELO BARZOTTO

011 -2005.0003495-8/0 - Processo de Conhecimento NILDO ALVES JUNIOR X GR TELECOMUNICAÇÕES (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 13/02/2007 Adv(s) JEAN CARLOS MACHADO, MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI, MARIA JULIANA SCHENKEL, DANIELLE MAGNABOSCO, MARIA LAWSON CIRNEL LIMA, CINTHIA ZACHARIAS, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES

012 -2005.0004720-1/0 - Processo de Conhecimento J.N. BODOT & CIA LTDA. X NESTOR SALVATI Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 05/03/2007 Adv(s) PATRICIA REGINA PEREIRA, VICTOR DANIEL MORETTI, ROSANI ROTTA MORETTI

013 -2005.0005407-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS (E OUTRO) X LEONEL GOMES DE OLIVEIRA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 07/02/2007 Adv(s) ELISABETE KLAJN

014 -2005.0005631-3/0 - Processo de Conhecimento AILTON RODRIGUES X RENE CARLOS PEREIRA JUNIOR Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 13/02/2007 Adv(s) FABRÍCIO ROGERIO BECEGATO, MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA

015 -2006.0000621-2/0 - Processo de Conhecimento CLECI ANDREATTO DA COSTA ANTUNES X VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 22/02/2007 Adv(s) LAURI DA SILVA, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI, KARYNA PIEROZAN, LEILA REGINA FUSINATTO

016 -2006.0000668-9/0 - Processo de Conhecimento AUTO ESCOLA BOM SUCESSO X RAFAEL GESUALDO PARANHOS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 26/02/2007 Adv(s) PATRICIA GESUALDO PARANHOS DE OLIVEIRA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

017 -2006.0001140-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO MAGLIACAN DUTRA X EDIVALDO COSTA SILVEIRA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 27/02/2007 Adv(s) SUELI MARIA OLTRAMARI, ADEMIR JESUS DA VEIGA

018 -2006.0001397-9/0 - Processo de Conhecimento FABIO BONFANTE (E OUTRO) X MARCUS FELIPE BOMBONATTO MABA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 02/03/2007 Adv(s) WANDERLÉIA PEREIRA GOMES, MARCELO BARZOTTO, HAMILTON LOPES RIBEIRO

019 -2006.0001769-0/0 - Processo de Conhecimento DIVA DA VEIGA X MARIA ZÉLIA DA SILVA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 08/02/2007 Adv(s) SANDRO AUGUSTO FADANELLI, RUI DA FONSECA

020 -2006.0001990-6/0 - Processo de Conhecimento NATAL DONIZETE SORBARA X LABORATÓRIO DE ANÁLISES IBOP (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 02/03/2007 Adv(s) SANDRO AUGUSTO FADANELLI, JOSE SMARCZEWSKI FILHO, LUCIANY KATHIA TOLENTINO, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO

021 -2006.0001996-7/0 - Processo de Conhecimento MAXIMILIANO ANDRES ORFALI X OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA. CVC TERISMO BEIRAMAR (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 02/03/2007 Adv(s) PAULO ROBERTO NACHTYGAL, VALÉRIA APARECIDA VERÍSSIMO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, AMAURI CARLOS ERZINGER, GILBERTO STINGLIN LOTH

022 -2006.0002172-7/0 - Processo de Conhecimento STYLLO MODELS AGENCIA DE MODELOS LTDA X EDNA PRESTES DE OLIVEIRA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 05/02/2007 Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, VALERIANO APARECIDO MEDEIROS

023 -2006.0002349-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARINO SGANDERLA SOARES X ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 01/03/2007 Adv(s) GIULIANO ROBERTO CAMPIOL

024 -2006.0002446-1/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURÉLIO SARTORI X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 16/02/2007 Adv(s) JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, IVO HENRIQUE BAIROS, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, VANESSA BARROS DE SOUSA, GREICE DA SILVA NUNES, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, DANIELI MICHELON DO VALLE, JOSIANE BORGES, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE

025 -2006.0002479-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE ALVES BARBOSA X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - PERNAMBUCANAS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 16/02/2007 Adv(s) MARCELO MANOEL, GLEDSON BARROS DE VASCONCELOS, EDUARDO CIDADE DA SILVA, SERGIO VULPINI, KELLY REGINA PAVANI VULPINI

026 -2006.0002485-3/0 - Processo de Conhecimento INEZ RIBEIRO DE MORAES X PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 14/02/2007 Adv(s) ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA, JAQUELINE MARIA DUARTE, ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO, VITOR HUGO SCARTEZINI, andre gobbi, CHARLES EM-MANUEL PARCHEN

027 -2006.0002499-1/0 - Processo de Conhecimento ELIZIA BETIA DA SILVA X RG COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. / GRUPO TRIVELATTO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 22/02/2007 Adv(s) MARCELO BARZOTTO, MILTON CONINCK

028 -2006.0002600-7/0 - Processo de Conhecimento SIDINEI ANTUNES MORAES X JORNAL HOJE LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 15/02/2007 Adv(s) LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, SANDRO LUIZ WERLANG, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH

029 -2006.0002632-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO RENE REINHARDT X CAIXA SEGURADORA S.A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 14/02/2007 Adv(s) MARCELO RENE REINHARDT, FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, LUCIANO RASSOLIN, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, LUCIANO RASSOLIN

030 -2006.0002635-9/0 - Processo de Conhecimento ANGE-LA H. M. TSUJIGUCHI & CIA LTDA X MARA CECILIA B. SCHIEFELBEIN Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 15/02/2007 Adv(s) SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

031 -2006.0002697-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA MARIA ROSSI X NILSON PINTO Redesignação de Au

diência de Conciliação as 9:10 do dia 06/02/2007 Adv(s) THAI-ANNA KLAIME

032 -2006.0002729-5/0 - Processo de Conhecimento CLÍNICA VETERINÁRIA PLANETA BICHO (LUBE & FERMO LTDA) X VALDIRENE DE FATIMA BORDIN Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 05/02/2007 Adv(s) ELISABETE KLAJN

033 -2006.0002740-0/0 - Processo de Conhecimento JEALCI-NEIDE ARAUJO DA SILVA X UNESUL TRANSPORTES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 01/03/2007 Adv(s) MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI

034 -2006.0002873-9/0 - Processo de Conhecimento SILVIO NASCIMENTO FRANCA X ELISETE GONÇALVES DE OLIVEIRA BRUM Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 07/02/2007 Adv(s) ILDO FORCELINI, CLAUDEMIR GOMES GONCALVES

035 -2006.0002887-7/0 - Execução Título Extrajudicial VITOR MANUEL CARMO DE MATTOS X JOAQUIM ANTONIO FIGUEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 05/02/2007 Adv(s) SYLVIO TADEU DE CARVALHO TORRES, FABIOLA DA MOTTA

036 -2006.0003213-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO BOZIO X VICENTE DE PAULA ARAUJO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 08/02/2007 Adv(s) JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS, MARCELO BARZOTTO

037 -2006.0003393-0/0 - Processo de Conhecimento RONALDO DA ROCHA QUEIROZ X RODRIGO JUNIOR ARRUDA COELHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 05/02/2007 Adv(s) ANDREIA APARECIDA AGUILAR

038 -2006.0003752-4/0 - Processo de Conhecimento L. M. DE SOUZA FILHO E CIA LTDA X ELICIA PERES PADILHA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 02/02/2007 Adv(s) LARISA C. ARAUJO VIGNOLA, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN

039 -2006.0003946-0/0 - Processo de Conhecimento OSNI EZEQUIEL DA SILVA X AUTOLIDER COMERCIO DE VAICULOS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 02/02/2007 Adv(s) MARCOS ROGERIO SCHMIDT, ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES, GILCEO JAIR KLEIN

040 -2006.0003996-5/0 - Processo de Conhecimento CELSO LUIZ BORGES X JUVENAL ALVES DOS SANTOS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 05/03/2007 Adv(s) FIDELCINO TOLENTINO

041 -2006.0004098-8/0 - Processo de Conhecimento MARGARIDA DA SILVA X NATURA COSMÉTICOS S.A Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 07/02/2007 Adv(s) MIGUEL LUCIANO PEZZINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR JESUS DA VEIGA	001	2005.0000155-7/0
ADEMIR JESUS DA VEIGA	017	2006.0001140-1/0
ADRIANA TONET	009	2005.0003281-0/0
ALEXANDRE MAGNO FERREIRA	009	2005.0003281-0/0
ALINE SOPELSA	008	2005.0002878-2/0
AMAURI CARLOS ERZINGER	021	2006.0001996-7/0
andre gobbi	026	2006.0002485-3/0
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	037	2006.0003393-0/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	038	2006.0003752-4/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	011	2005.0003495-8/0
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	026	2006.0002485-3/0
CINTHIA ZACHARIAS	011	2005.0003495-8/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	034	2006.0002873-9/0
CRESTIANE ANDREA ZANROSSO	002	2005.0000736-7/0
CRISTIANE AGATTI STANOGA	003	2005.0001125-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	024	2006.0002446-1/0
DANIELLE MAGNABOSCO	011	2005.0003495-8/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	007	2005.0002801-3/0
EDUARDO CIDADE DA SILVA	025	2006.0002479-0/0
ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA	026	2006.0002485-3/0
ELISABETE KLAJN	013	2005.0005407-1/0
ELISABETE KLAJN	032	2006.0002729-5/0
ELISANGELA ALONCO DOS REIS	007	2005.0002801-3/0
ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN		
DE CASTRO	026	2006.0002485-3/0
FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI	029	2006.0002632-3/0
FABIOLA DA MOTTA	035	2006.0002887-7/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	014	2005.0005631-3/0
FIDELCINO TOLENTINO	040	2006.0003996-5/0
GERCI LIBERO DA SILVA	022	2006.0002172-7/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	021	2006.0001996-7/0
GILCEO JAIR KLEIN	039	2006.0003946-0/0
GILSON HUGO RODRIGO SILVA	010	2005.0003473-2/0
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL	023	2006.0002349-7/0
GLEDSON BARROS DE VASCONCELOS	025	2006.0002479-0/0
GREICE DA SILVA NUNES	024	2006.0002446-1/0
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	028	2006.0002600-7/0
HAMILTON LOPES RIBEIRO	010	2005.0003473-2/0
HAMILTON LOPES RIBEIRO	018	2006.0001397-9/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	029	2006.0002632-3/0
ILDO FORCELINI	034	2006.0002873-9/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	024	2006.0002446-1/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	001	2005.0000155-7/0
JAQUELINE MARIA DUARTE	026	2006.0002485-3/0
JEAN CARLOS MACHADO	011	2005.0003495-8/0
JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES	024	2006.0002446-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	021	2006.0001996-7/0
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	028	2006.0002600-7/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	004	2005.0001209-9/0
JOSE FERNANDO MARUCCI	015	2006.0000621-2/0
JOSE FERNANDO VIALLE	009	2005.0003281-0/0

JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS	036	2006.0003213-2/0
JOSE SMARCEWOSKI FILHO	020	2006.0001990-6/0
JOSIANE BORGES	024	2006.0002446-1/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	029	2006.0002632-3/0
KARYNA PIEROZAN	015	2006.0000621-2/0
KÁTIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI	009	2005.0003281-0/0
KELLY REGINA PAVANI VULPINI	025	2006.0002479-0/0
LARISA C. ARAUJO VIGNOLA	038	2006.0003752-4/0
LAURI DA SILVA	002	2005.0000736-7/0
LAURI DA SILVA	006	2005.0002603-7/0
LAURI DA SILVA	015	2006.0000621-2/0
LEANDRO BATISTA FACCIN	015	2006.0000621-2/0
LEILA REGINA FUSINATTO	015	2006.0000621-2/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	028	2006.0002600-7/0
LUCIANO RASSOLIN	029	2006.0002632-3/0
LUCIANO RASSOLIN	029	2006.0002632-3/0
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	020	2006.0001990-6/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	001	2005.0000155-7/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	005	2005.0002471-0/0
LUIZ FERREIRA LEITE	001	2005.0000155-7/0
MARCELO BARZOTTO	010	2005.0003473-2/0
MARCELO BARZOTTO	018	2006.0001397-9/0
MARCELO BARZOTTO	027	2006.0002499-1/0
MARCELO BARZOTTO	036	2006.0003213-2/0
MARCELO MANOEL	025	2006.0002479-0/0
MARCELO RENE REINHARDT	029	2006.0002632-3/0
MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA014	2005.0005631-3/0	
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	002	2005.0000736-7/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	016	2006.0000668-9/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	021	2006.0001996-7/0
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	039	2006.0003946-0/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	033	2006.0002740-0/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	011	2005.0003495-8/0
MARIA LAWSON CIRNE LIMA	011	2005.0003495-8/0
MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI011	2005.0003495-8/0	
MICHEL ARON PLATCHEK	009	2005.0003281-0/0
MICHELY ALBERTI	024	2006.0002446-1/0
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	041	2006.0004098-8/0
MILTON CONINCK	027	2006.0002499-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	029	2006.0002632-3/0
NEIRON LUIZ DE CARVALHO	003	2005.0001125-3/0
NILBERTO RAFAEL VANZO	015	2006.0000621-2/0
PATRICIA GESUALDO PARANHOS		
DE OLIVEIRA	016	2006.0000668-9/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	012	2005.0004720-1/0
PAULO ROBERTO NACHTY GAL	021	2006.0001996-7/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	024	2006.0002446-1/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	024	2006.0002446-1/0
RODRINEI CRISTIAN BRAUN	024	2006.0002446-1/0
ROSANI ROTA MORETTI	012	2005.0004720-1/0
ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO	015	2006.0000621-2/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	008	2005.0002878-2/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	039	2006.0003946-0/0
RUI DA FONSECA	019	2006.0001769-0/0
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	019	2006.0001769-0/0
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	020	2006.0001990-6/0
SANDRO LUIZ WERLANG	028	2006.0002600-7/0
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	020	2006.0001990-6/0
SERGIO VULPINI	025	2006.0002479-0/0
SIMONE APARECIDA ZINI	003	2005.0001125-3/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG0302006.0002635-9/0		
SUELI MARIA OLTRAMARI	017	2006.0001140-1/0
SYLVIO TADEU DE CARVALHO TORRES	035	2006.0002887-7/0
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES011	2005.0003495-8/0	
THAIANNA KLAIME	031	2006.0002697-8/0
ULICES PIZZATTO	002	2005.0000736-7/0
VALÉRIA APARECIDA VERÍSSIMO	021	2006.0001996-7/0
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	022	2006.0002172-7/0
VANESSA BARROS DE SOUSA	024	2006.0002446-1/0
VANESSA TREZZI	024	2006.0002446-1/0
VICTOR DANIEL MORETTI	012	2005.0004720-1/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	026	2006.0002485-3/0
WANDERLEIA PEREIRA GOMES	018	2006.0001397-9/0
WILSON CARLOS KUHN	038	2006.0003752-4/0
WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR	009	2005.0003281-0/0

Francisco Beltrão

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - FRANCISCO BELTRÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 016/2006

001 -2003.0000041-8/0 - Execução de Título Judicial JANICE APARECIDA BERNARDI X ADEMAR RUDI SPIGOSSO Intimação do exequente para que indique sobre quais bens pretende a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

002 -2004.0000110-9/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS CAMPOS DE OLIVEIRA X VALCIR BAGGIO Com fulcro no art. 267, inciso III do CPC combinado com o art. 51, caput da Lei Federal 9.099/95, julgo extinta a presente reclamação sem julgamento de mérito. Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

003 -2005.0000047-0/0 - Processo de Conhecimento REPRAC INDUSTRIAS LTDA ME X VALCIRIO OCCHI Com base no art. 267, inciso VIII do CPC e no art. 51 da Lei Federal 9.099/95, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito. Adv(s) RODRIGO DALLA VALLE

004 -2005.0000092-5/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO ISIDORO VALLER X ROBSON DE SOUZA E SILVA Com fulcro no art. 269, inciso II do CPC e no art. 51 da Lei Federal 9.099/95, julgo extinta a presente reclamação com julgamento de mérito. Adv(s) EMIR BENEDETE

005 -2005.0000106-4/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO DELMAR DALLA VECCHIA X DIOCYLA CONFEC-

ÇÕES LTDA ME Julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, combinado com o art. 51, caput da Lei Federal 9.099/95 em virtude da configuração do abandono processual. Adv(s) EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

006 -2005.0000107-6/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO DELMAR DALLA VECCHIA X NELY TERESINHA PAULSTRE Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso II do CPC, combinado com o art. 51, caput da Lei Federal 9.099/95 em virtude da configuração do abandono processual. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 em favor do exequente. Adv(s) EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

007 -2006.0000039-8/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO CARLOS RICHTHICK X ZIPP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA Intimação do despacho: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 04 em favor do reclamante. Adv(s) MARIELE ZUCHELLO

008 -2006.0000274-2/0 - Execução Título Extrajudicial ROQUE JABOINSKI X JOAO MOLINARI Intimação do exequente: Julgo extinta a presente execução sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, c/ as disposições da LJE. Adv(s) ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI0082006.0000274-2/0		
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	001	2003.0000041-8/0
EMIR BENEDETE	004	2005.0000092-5/0
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	005	2005.0000106-4/0
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	006	2005.0000107-6/0
MARIELE ZUCHELLO	007	2006.0000039-8/0
RODRIGO DALLA VALLE	003	2005.0000047-0/0
VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA	001	2003.0000041-8/0
VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA	002	2004.0000110-9/0

Pato Branco

PATO BRANCO
COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. UDENIR SGARBI
RELAÇÃO Nº 047/06

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	14	828/06
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	46	354/06
ÁLVARO SCHENATO	29	951/05
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA	43	355/06
ANDREY HERGET	45	773/05
ANGÉLICA SOCCA RECUERO	26	032/06
ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA	57	670/04
ARLEI VITÓRIO ROGENSKI	16	1242/06
ARLEI VITÓRIO ROGENSKI	78	1575/06
ARLINDO FERREIRA FREITAS	82	546/06
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	04	1066/06
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	58	1026/05
CÁSSIO LISANDRO TELLES	18	090/06
CÁSSIO LISANDRO TELLES	79	569/98
CLICÉRIA CERBARO	32	1280/06
CLICÉRIA CERBARO	58	1026/05
CLICÉRIA CERBARO	93	1580/06
CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	97	1574/06
DANIELA PERIN HARTMANN	34	971/06
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS	03	065/06
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS	50	453/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS	51	884/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS	90	1576/06
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS	95	1584/06
ELIANDRA CRISTINA WINCK	24	1065/06
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	83	1477/06
FABIANA ELIZA MATTOS	07	1463/06
FABIANA ELIZA MATTOS	12	465/06
FABIANA ELIZA MATTOS	18	090/06
FABIANA ELIZA MATTOS	35	738/06
FABIANA ELIZA MATTOS	43	355/06
FABIANA ELIZA MATTOS	56	1482/06
FABIANA ELIZA MATTOS	84	1483/06
FABIOLA OLIVO	76	466/06
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	77	076/03
FLÁVIO R. S. DUTRA	46	354/06
FLORIANO ANTONIO TASCAS	75	798/06
GEOVANI GHIDOLIN	89	1590/06
GILSON MARCONDES	20	253/06
GILSON MARCONDES	34	971/06
HEBER SUTILI	15	1071/05
HEBER SUTILI	17	1217/06
HELLISON EDUARDO ALVES	50	453/05
HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO	48	1050/06
HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO	87	1592/06
HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO	88	1593/06
INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA	72	349/02
INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA	96	1591/06
IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ	14	828/06
IVO HENRIQUE BAIRROS	22	716/06
JÉFERSON LUIZ PICHETTI	13	1065/05
JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO	79	569/98
JORGE LUIZ DE MELO	12	465/06
JORGE LUIZ DE MELO	85	201/01
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	03	065/06
JULIANE ALVES DE SOUZA	57	670/04
LARISSA CERBARO DETONI	19	1230/06
LIRIANE MARASCHIN	80	1181/06
LIRIANE MARASCHIN	81	1183/06
LUCIANO CÉSAR LUNARDELLI	25	589/06
LUCIANO CÉSAR LUNARDELLI	94	1581/06
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	50	453/05
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	51	884/05
LUIZ FERNANDO POZZA	05	1160/04

LUIZ FERNANDO POZZA	23	1315/06
LUIZ FERNANDO POZZA	27	1320/06
LUIZ FERNANDO POZZA	28	1313/06
LUIZ OTÁVIO TONIAL	22	716/06
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	13	1065/05
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	35	738/06
MARCELO CONTE	31	221/06
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ	01	204/06
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ		

credor, nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Senhor SADI SIMON para proceder a leilão/praca do bem penhorado, cumprindo, ainda, as demais diligências previstas no art. 705 do CPC. Desde já fixo sua remuneração em 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ao acordo entre as parte. Intime-se da nomeação, bem como para que se manifeste nos autos. II – Não havendo qualquer insurgência, pautar-se data para o leilão. ADV. REGIANE CAPELEZZO X WALMIR LUIZ DE BARBA.

10 – Autos – 1102/2006 – Ação de Reclamação – Rejane Canton da Silva x Brasil Telecom S/A – Vistos, etc. I – O pedido de fls. 39 não pode ser deferido. Cumpre à parte comunicar as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo (Lei 9.099/95, § 2º). No caso dos autos, a intimação para a audiência conciliatória foi enviada para o endereço constante da inicial conforme correspondência de fls. 32. No entanto a parte compareceu à audiência, frustrando o ato, e não foi comunicada eventual mudança de endereço. II – Assim, considerando eficaz a intimação da parte reclamante (fls. 32) e sua ausência na audiência conciliatória (38), com amparo no art. 51, inciso I, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente Reclamação movida por REJANE CANTON DA SILVA em desfavor de BRASIL TELECOM S/A., sem julgamento de mérito, impondo à reclamante o pagamento das custas do processo. III – Custas na forma da lei, pela Reclamante. IV – P.R.I. V – Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. MÔNICA HELENA RUARO X THAISE CANTU.

11 – Autos – 415/2003 – Ação de Reclamação – Leonel José Beserra x Orlando Ferreira de Jesus – Manifeste-se o exequente acerca da certidão retro. ADV. VICENTE LUCIO MICHALISZYN.

12 – Autos – 465/2006 – Ação de Reclamação – Edson Trento x VVL Victory Veículos Ltda. – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente Reclamação consubstanciada no pedido inicial, movida por EDSON TRENTO contra VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA. Descabem custas e honorários em face do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X JORGE LUIZ DE MELO.

13 – Autos – 1065/2005 – Ação de Reclamação – João Maria Cardoso x Itaú Seguros S/A – Vistos, etc. I – Diante da impugnação feita às fls. 93, e sem prejuízo da apreciação futura da litigância de má-fé, converto o feito em diligência, novamente, para determinar seja oficiado, novamente, à FENASEG, enviando cópia do expediente de fls. 90 e solicitando a remessa a este Juízo do recibo correspondente ao pagamento ali referido. PZO: 20 (vinte) dias. II – No mesmo prazo oportunizo a Reclamada acostar ao autos prova do pagamento alegado em contestação. III – Cumpridas as diligências acima, digam os interessados. ADV. JÉFERSON LUIZ PICHETTI X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

14 – Autos – 828/2006 – Ação de Reclamação – Vilmar Chagas x EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – I – Torno sem efeito a audiência designada às fls. 26, face o acordo realizado entre as partes, protocolado aos autos às fls. 37/38. II – Cumpra-se a decisão de fls. 40. III – Após, retornem os autos ao arquivo. ADV. IVAN MIGUEL DA SILVA FERAZ X ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

15 – Autos – 1071/2005 – Ação de Execução – Roberto Marcos da Silva x Marli Ecker – Guarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 45-verso, após apreciarei o restante do pedido de fls. 47. ADV. HEBER SUTILI.

16 – Autos – 1242/2006 – Ação de Execução – Paulo Machado de Souza x João Carlos Iagneck – Guarde-se a audiência designada às fls. 13, após apreciarei o pedido de fls. 17/18. ADV. ARLEI VITÓRIO ROGENSKI.

17 – Autos – 1217/2006 – Ação de Execução – Carlos Renan Machado Rodrigues x Jhonattan Roberto Foss – 1. Defiro o pedido de fls. 18/20., para desentranhar o mandado de fls. 14/15, para integral cumprimento com averiguação de bens e se for o caso penhora. 2. Expeça-se ofício de reforço policial se necessário. ADV. HEBER SUTILI.

18 – Autos – 090/2006 – Ação de Reclamação – Jiulyana Bertatto Bettiollo x Alitalia – I – Conforme deliberado no termo de fls. 49, vista a parte reclamada, para se manifestar sobre o pedido de fls. 50/63 e seus documentos (fls. 64/125). II – Após, mesma forma abra-se vista a parte reclamante, para se manifestar sobre o pedido de fls. 126 e documentos (fls. 127/140). III – Na mesma ocasião, no prazo de 10 (dez) dias cada, apresentem as partes suas alegações finais. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X CÁSSIO LISANDRO TELLES.

19 – Autos – 1230/2006 – Ação de Reclamação – Argeu Gavião x Telepar Brasil Telecom S/A – Sobre a contestação de fls. 66/73 e seus documentos (fls. 74/85), manifeste-se a parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. LARISSA CERBARO DETONI.

20 – Autos – 253/2006 – Ação de Reclamação – Eloize Antunes e outro x Iraci S. Quevedo – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 11 de Junho de 2007, às 18:00 horas. ADV. GILSON MARCONDES.

21 – Autos – 1099/2006 – Ação de Reclamação – Maria Bernadete de Souza x Brasil Telecom S/A – Vistos, etc... I – O pedido de fls. 40 não pode ser deferido. Cumpre à parte comunicar as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo (Lei 9.099/95, §2º). No caso dos autos, a intimação para a audiência conciliatória foi enviada para o endereço constante da inicial conforme correspondência de fls. 32/33. No entanto a parte compareceu à audiência, frustrando o ato, e não foi comunicado eventual mudança de endereço. II – Assim, considerando eficaz a intimação da parte reclamante (fls. 32/33) e sua ausência na audiência conciliatória (fls.39), com amparo no art. 51, inciso I, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente Reclamação movida por MARIA BERNARDETE DE SOUZA em desfavor de BRASIL TELECOM S/A., sem julgamento de mérito, impondo à reclamante

o pagamento das custas do processo. III – Custas na forma da lei, pela Reclamante. IV – P.R.I. V – Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. MÔNICA HELENA RUARO X THAISE CANTU.

22 – Autos – 716/2006 – Ação de Reclamação – Antônio Carlos de Oliveira x Brasil Telecom S/A – Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 08 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 07 de Maio de 2007, às 18:15 horas. ADV. LUIZ OTÁVIO TONIAL XIVO HENRIQUE BAIRROS.

23 – Autos – 1315/2006 – Ação de Reclamação – Olinda Casagrande Boff e outros x Brasil Telecom S/A – Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 27 de Março de 2007, às 17:03 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

24 – Autos – 1065/2006 – Ação de Reclamação – José Voitena Giacomelli x Márcio da Silva e outro – I – Guarde-se na forma ali requerida. II – Após, manifeste-se a parte reclamante. ADV. ELIANDRA CRISTINA WINCK.

25 – Autos – 589/2006 – Ação de Execução – Eliete Cecília Acco ME x Maristela Novello – Face a certidão de fls. 29, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. LUCIANO CÉSAR LUNARDELLI.

26 – Autos – 032/2006 – Ação de Reclamação – Condomínio Residencial Paumar x Lurdes Terezinha Machado – Vistos, etc. I – Vista à parte Reclamante para se manifestar, querendo, sobre a manifestação de fls. 194/198 e seus documentos (fls. 199/200). ADV. ANGÉLICA SOCCA RECUERO.

27 – Autos – 1320/2006 – Ação de Reclamação – Helena Carvalho e outros x Brasil Telecom S/A – Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 04 de Abril de 2007, às 17:02 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

28 – Autos – 1313/2006 – Ação de Reclamação – Arcides Gobetti e outros x Brasil Telecom S/A – Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 27 de Março de 2007, às 17:01 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

29 – Autos – 951/2005 – Ação de Reclamação – Jandira Santana Rufatto x Delphos Seguros e outro – Fica Vossa Senhoria, intimado para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 164/171. ADV. ÁLVARO SCHENATO.

30 – Autos – 448/2005 – Ação de Reclamação – Selfredo José Fergutz x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 65/71. ADV. PEDRO MOLINETTE.

31 – Autos – 221/2006 – Ação de Reclamação – Fabiano Fernandes Valério x Zenilda Cordeiro Andreguette e outro – Fica Vossa Senhoria, intimado para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 75/85. ADV. MARCELO CONTE.

32 – Autos – 1280/2006 – Ação de Reclamação – Nilo Brusamarello x Itamar Bolzan – Face a informação do atual endereço do reclamado de fls. 13, inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 19 de Março de 2007, às 17:05 horas. ADV. CLICÉRIA CERBARO.

33 – Autos – 426/2005 – Ação de Reclamação – Evandro Luiz de Miranda e outro x Credicar S/A Administradora de Cartões de Crédito – Fica Vossa Senhoria, intimado para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 103/111. ADV. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ.

34 – Autos – 971/2006 – Ação de Reclamação – Maria Aida Rodrigues Palácios x Angélica de Souza Oliveira e outro – Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 12 de Março de 2007, às 17:04 horas. ADV. GILSON MARCONDES X DANIELA PERIN HARTMANN.

35 – Autos – 738/2006 – Ação de Reclamação – Clementina Dal Bosco Cigerza x Itaú Seguros S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR a Seguradora Ré, ora Reclamada ITAÚ SEGUROS S/A., a pagar a diferença entre o valor devido e o valor pago a título de danos pessoais à Reclamante CLEMENTINA DAL BOSCO CIGERZA, no importe de R\$ 2.845,99 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), equivalente a 11.85 sm da época, corrigida monetariamente pelo INPC do IBGE a partir do pagamento parcial ou seja de novembro/2003 (fls. 56) e com juros legais de 1% ao mês (CC de 2002, art. 406), contados da citação. Indefiro, pelas razões motivadas, o pedido de Justiça Gratuita formulado na inicial. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

36 – Autos – 1548/2006 – Ação de Reclamação – Jorge Jefersom Pereira x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 19 de Março de 2007, às 17:02 horas. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO.

37 – Autos – 1552/2006 – Ação de Reclamação – Nivaldo Lucini x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 12 de Abril de 2007, às 17:05 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

38 – Autos – 1561/2006 – Ação de Reclamação – Eselino Masetto x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 02 de Maio de 2007, às 17:05 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

39 – Autos – 1562/2006 – Ação de Reclamação – Mauri Biezus x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 02 de Maio de 2007, às 17:06 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

40 – Autos – 1563/2006 – Ação de Reclamação – Ademair Antonio Malacarne x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 02 de Maio de 2007, às 17:00 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

41 – Autos – 1564/2006 – Ação de Reclamação – Renildo Vendrusculo x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 12 de Abril de 2007, às 17:00 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

42 – Autos – 1557/2006 – Ação de Reclamação – Flores Domingos Masetto x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 02 de Maio de 2007, às 17:01 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

43 – Autos – 355/2006 – Ação de Reclamação – Gerci Moreira e outro x Itaú Seguros S/A – I – Não reside nos autos nenhum documento referente a pagamento total ou parcial para se aferir do valor efetivamente devido, relevante para a hipótese em tese de procedência parcial ou total da ação. II – Considerando que o julgador é o destinatário final da prova, e para que se possa cumprir o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 9.099/95 e decidir com segurança a lide, converto o feito em diligência e determino que se oficie-se à FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 200.31-2005 – telefones: (21) 3861.4600 – fax (21) 25440059 – E-Email www.dvpatseguro.cob.br, enviando cópia das principais peças do presente processo e solicitando a remessa a este Juízo de cópia integral do respectivo processo administrativo em que foi efetuado o pagamento. III – Após, vista às partes para manifestação, querendo, em cinco dias e voltem conclusos. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA.

44 – Autos – 390/2006 – Ação de Reclamação – Wilma Dair Andrade de Moraes x Associação Comercial do Paraná – Fica Vossa Senhoria, intimado para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 79/100. ADV. PEDRO MOLINETTE.

45 – Autos – 773/2005 – Ação de Reclamação – Cleri Maria Sebben e outros x Bradesco Vida e Previdência S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 239/245. ADV. ANDREY HERGET.

46 – Autos – 354/2006 – Ação de Reclamação – Ondina Maria de Oliveira e outros x Centauro Seguradora S/A – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 101/102, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. FLÁVIO R. S. DUTRA X ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

47 – Autos – 1597/2006 – Ação de Execução – Mecânica Zanello ME x José Maria de Carvalho Silva – Intime-se a parte exequente, para anexar cópia da Declaração Anual Simplificada da Receita Federal, para se aferir do enquadramento da requerente como microempresa. Prazo de 10 (dez) dias. ADV. PEDRO MOLINETTE.

48 – Autos – 1050/2006 – Ação de Execução – João Delcídes Fernandes x Vanderlei Mattei – Vistos, etc. Tendo em vista que o executado não foi encontrado, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO.

49 – Autos – 1049/2006 – Ação de Execução – Sônia Marisa Santin Andriguetti e outro x Vilma Terezinha Molinete Gobbi e outro – I – Defiro o pedido de fls. 28, em parte. II – Oficie-se ao Detran para que proceda a averbação do bloqueio de transferência do veículo descrito às fls. 20, preservados os direitos de fidúcia, ou seja, o bloqueio não atinge os direitos da fiduciária. III – Reitere-se o expediente de fls. 22, encarecendo o atendimento no prazo de 05 (cinco) dias, pena de desobediência (CP, art. 330) ADV. SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO.

50 – Autos – 453/2005 – Ação de Reclamação – Nildo Roldo e outro x Banco Bamerindus S/A e outro – I – Cumpra-se a decisão de fls. 148/149. II – Ciência às partes interessadas. III – Recolha-se a secretaria as taxas devidas ao funrejus. IV – Vista à parte reclamante para, promover, querendo a execução do julgado. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARITASCA X LUIS OSCAR SIX BOTTON X HELLISON EDUARDO ALVES.

51 – Autos – 884/2005 – Ação de Reclamação – Nely Augusto Cordeiro e outros x Banco Bamerindus S/A e outro – I – Cumpra-se a decisão de fls. 151/153. II – Ciência às partes interessadas. III – Recolha-se a secretaria as taxas devidas ao funrejus. IV – Vista à parte reclamante para, promover, querendo a execução do julgado. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA X LUIS OSCAR SIX BOTTON X OLDEMAR MARIANO.

52 – Autos – 1559/2006 – Ação de Reclamação – Valdino Anto-

niazzi x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 02 de Maio de 2007, às 17:03 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

53 – Autos – 1558/2006 – Ação de Reclamação – Adriano Mânica x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 02 de Maio de 2007, às 17:02 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

54 – Autos – 1560/2006 – Ação de Reclamação – Olívio Vendrusculo x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 02 de Maio de 2007, às 17:04 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

55 – Autos – 1553/2006 – Ação de Reclamação – Orides Maculan x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 30 de Março de 2007, às 17:06 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

56 – Autos – 1482/2006 – Ação de Execução – Maurício Rossoni & Cia. Ltda. x Marcela Zenere – Face o contido na petição de fls. 18, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Recolha-se o mandado expedido. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

57 – Autos – 670/2004 – Ação de Execução – Ivone da Silva Catani x Jucemir Guerra – Face a informação do atual endereço do executado de fls. 109, expeça-se novo mandado. ADV. JULIANE ALVES DE SOUZA X ANTONIO OZIRES B. VIEIRA.

58 – Autos – 1026/2005 – Ação de Execução – Pedro Beteço x Neocir José Pagnoncelli e outro – Vistos, etc... I – Defiro as provas requeridas às fls. 59/60, de natureza oral e documental. II – Audiência de Instrução e Julgamento, precedida de conciliação, para o dia 13 de março de 2007, às 13:30 horas, neste juízo. III – Diligências necessárias. ADV. CLICÉRIA CERBARO X CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI.

59 – Autos – 243/2006 – Ação de Reclamação – Evandro João Nunes x Condomínio Andressa – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Nerii Luiz Cemzi. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. RICARDO CATANI.

60 – Autos – 1554/2006 – Ação de Reclamação – Aires Dalbosco x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 30 de Março de 2007, às 17:05 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

61 – Autos – 1555/2006 – Ação de Reclamação – Adelar Antoniazzi x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 12 de Abril de 2007, às 17:06 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

62 – Autos – 1556/2006 – Ação de Reclamação – Valdivio Casiraghi x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 12 de Abril de 2007, às 17:04 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

63 – Autos – 1566/2006 – Ação de Reclamação – Alcir Luiz Biezus x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 12 de Abril de 2007, às 17:02 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

64 – Autos – 1565/2006 – Ação de Reclamação – Lorena Maria Vendrusculo x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 12 de Abril de 2007, às 17:01 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

65 – Autos – 1569/2006 – Ação de Reclamação – José Lucini x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 30 de Março de 2007, às 17:02 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

66 – Autos – 1568/2006 – Ação de Reclamação – Milton Moschem x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 30 de Março de 2007, às 17:01 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

67 – Autos – 1572/2006 – Ação de Reclamação – Jairo José Biezus x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 12 de Abril de 2007, às 17:03 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

68 – Autos – 1571/2006 – Ação de Reclamação – Jacir Borelli x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 30 de Março de 2007, às 17:04 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

69 – Autos – 1570/2006 – Ação de Reclamação – Luiz Malacarne x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 30 de Março de 2007, às 17:03 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

70 – Autos – 1567/2006 – Ação de Reclamação – Armando Lucini x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 30 de Março de 2007, às 17:00 horas. ADV. RODRIGO BIEZUS.

71 – Autos – 1373/2006 – Ação de Execução – Auto Mecânica Acco ME x Miguel Fortes de Souza e outro – I – Defiro o pedido de fls. 41. II – Expeça-se mandado de penhora sobre os direitos que o segundo executado possui sobre a motocicleta. III – Oficie-se a fiduciária, solicitando-se informações acerca da atual situação da motocicleta descrita na certidão de fls. 42. ADV. SÉRGIO CLEOZOMIR TRICHÉS PAINIM.

72 – Autos – 349/2002 – Ação de Reclamação – Nardelles Nascimento x Maria J. Moraes de Lima – I – Face o contido na certidão supra (Certifico que conforme informações solicitadas pelo Banco do Brasil no expediente de fls. 163, há um saldo de depósito que foi transferido do Banco Itaú, com relação a estes autos), intime-se a parte reclamante para requerer o levantamento das custas recolhidas por ocasião do recurso. II – Após, retorne os autos ao arquivo. ADV. INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA.

73 – Autos – 273/2002 – Ação de Reclamação – Tereza Iob Parzianello x Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico – I – Face o contido na certidão supra (Certifico que até a presente data, não houve resposta quanto ao levantamento das custas por ocasião do recurso, conforme se vê da informação de fls. 158.), intime-se novamente a parte recorrente, para se manifestar. II – Após, retorne os autos ao arquivo. ADV. TÂNIA MARA MARTINI.

74 – Autos – 030/2004 – Ação de Reclamação – Amarello Vieira x Real Seguros – I – Face o contido na certidão supra (Certifico que às fls. 99, foi recolhido ao Funrejus o valor devido, faltando a parte recorrente levantar os 20% restantes, conforme se vê das guias de fls. 114/115), intime-se a parte recorrente, para requerer o levantamento na forma determinada no acórdão. II – Após, retorne os autos ao arquivo. ADV. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

75 – Autos – 798/2006 – Ação de Reclamação – Saule Pasqualli x Taras Derevoriz – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 42, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Torno sem efeito a audiência designada às fls. 41. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. FLORI ANTONIO TASCA.

76 – Autos – 466/2006 – Ação de Reclamação – Carla Maria Rudell x Juciani Teresinha Gustmann – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 26, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Torno sem efeito a audiência designada às fls. 25. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. FABIOLA OLIVO.

77 – Autos – 076/2003 – Ação de Reclamação – Ivo André Reis das Neves x Brasil Telecom S/A – I – Face o contido na certidão supra (Certifico que conforme informações solicitadas pelo Banco do Brasil no expediente de fls. 160, há um saldo de depósito que foi transferido do Banco Itaú, com relação a estes autos), intime-se a parte favorecida no alvará de fls. 160, para requerer o levantamento do saldo mencionado no referido expediente. II – Após, retorne os autos ao arquivo. ADV. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO.

78 – Autos – 1575/2006 – Ação de Reclamação – Freedom Agência de Publicidade e Propaganda Ltda x Luiza Vanessa Marceniuk e outro – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 22 de Março de 2007, às 17:04 horas. ADV. ARLEI VITÓRIO ROGENSKI.

79 – Autos – 569/1998 – Ação de Reclamação – Ernesto Barancelli x Casa dos Presentes Burin Ltda. I – À manifestação dos interessados. II – Após, retorne os autos ao arquivo. ADV. CÁSSIO LISANDRO TELLES X JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO.

80 – Autos – 1181/2006 – Ação de Execução – Adiane Ottobeli Ferronato & Cia. Ltda. x Aline Fasolin – I – O pedido de suspensão de fls. 24, não pode ser deferido porque, em desacordo com os princípios do art. 2º da Lei nº 9.099/95, principalmente o da celeridade e, as disposições do Código de Processo Civil afiguram-se inaplicáveis na hipótese. II – Nova vista ao requerente, para manifestar-se. ADV. LIRIANE MARASCHIN.

81 – Autos – 1183/2006 – Ação de Execução – Adiane Ottobeli Ferronato & Cia. Ltda. x Roseli de Lara da Silva – I – O pedido de suspensão de fls. 24, não pode ser deferido porque, em desacordo com os princípios do art. 2º da Lei nº 9.099/95, principalmente o da celeridade e, as disposições do Código de Processo Civil afiguram-se inaplicáveis na hipótese. II – Nova vista ao requerente, para manifestar-se. ADV. LIRIANE MARASCHIN.

82 – Autos – 546/2006 – Ação de Execução – Algemiro Antunes Barbosa Júnior x Maria Lourdes Rodrigues Abdala – I. Defiro o pedido de fls. 19. 2. Desentranhe-se o mandado de fls. 14/15, para cumprimento na forma requerida. 3. Expeça-se ofício de reforço policial se necessário. ADV. ARLINDO FERREIRA FREITAS.

83 – Autos – 1477/2006 – Ação de Execução – Diogo Mauricio Betiolo x Irineu Slomochenski – Face a certidão de fls. 08, intime-se o exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço do executado. ADV. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA.

84 – Autos – 1483/2006 – Ação de Execução – Mauricio Rossoni & Cia. Ltda. x Carlos Alexandre de Carvalho Chinarrelli – Face a certidão de fls. 19, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

85 – Autos – 201/2001 – Ação de Reclamação – Marcio Luiz Silva x Banco Itaú S/A – I – À manifestação dos interessados. II – Após, retornem os autos ao arquivo. ADV. MARLON FABIANO F. FREITAS X JORGE LUIZ DE MELO.

86 – Autos – 275/2000 – Ação de Reclamação – Eunides Tessaro x Atecir Luis Ramos – I – Face o contido na certidão supra (Certifico que conforme informações solicitadas pelo Banco do Brasil no expediente de fls. 171, há um saldo de depósito que foi transferido do Banco Itaú, com relação a estes autos), intime-se a parte favorecida no alvará de fls. 155, para requerer o levantamento do saldo mencionado no referido expediente. II – Após, retorne os autos ao arquivo. ADV. ROSELI PINHEIRO FERRARINI.

87 – Autos – 1592/2006 – Ação de Reclamação – Artur Toigo e outros x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 21 de Março de 2007, às 17:04 horas. ADV. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO.

88 – Autos – 1593/2006 – Ação de Reclamação – Celito Matos e outros x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 21 de Março de 2007, às 17:05 horas. ADV. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO.

89 – Autos – 1590/2006 – Ação de Reclamação – Paulino Pie-

trobom x Jean Max Picolotto e outro – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 22 de Março de 2007, às 17:00 horas. ADV. GEOVANI GHIDOLIN.

90 – Autos – 1576/2006 – Ação de Reclamação – André Luis Tasca x HSBC Bank Brasil S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 20 de Março de 2007, às 17:00 horas. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

91 – Autos – 1598/2006 – Ação de Reclamação – Zeferino José Mazorana x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 22 de Março de 2007, às 17:03 horas. ADV. VANESSA CENZI FARIAS.

92 – Autos – 1577/2006 – Ação de Reclamação – Erlindo Rosa x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 20 de Março de 2007, às 17:02 horas. ADV. VANESSA CENZI FARIAS.

93 – Autos – 1580/2006 – Ação de Reclamação – Maria de Lurdes Sanguanini x Telepar Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 20 de Março de 2007, às 17:03 horas. ADV. CLICÉRIA CERBARO.

94 – Autos – 1581/2006 – Ação de Reclamação – Emerson Luiz Bussolero x Centauro Seguradora – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 20 de Março de 2007, às 17:01 horas. ADV. LUCIANO CÉSAR LUNARDELLI.

95 – Autos – 1584/2006 – Ação de Reclamação – Lizes Machado x EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 21 de Março de 2007, às 17:02 horas. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

96 – Autos – 1591/2006 – Ação de Reclamação – Solizete Oldoni e outro x Otaviano Rufatto e outro – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 21 de Março de 2007, às 17:01 horas. ADV. INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA.

97 – Autos – 1574/2006 – Ação de Reclamação – Vanessa Link x UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 19 de Março de 2007, às 17:04 horas. ADV. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO.

■ Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Juíza Substituta Designada: Dra. Claudia Andrea Bertolla
Juizado Especial Cível
Rua Leopoldo Voigt, nº 75 - Fórum - 84261.160
RELAÇÃO 020/06

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Júnior	006	105/06
	060	685/06
Adriano Martins Rodrigues	005	532/06
	020	380/06
	024	661/06
	031	274/06
	032	533/06
	036	289/06
	045	662/06
	059	056/06
	064	177/06
	071	653/06
	086	684/06
	089	646/06
	091	292/06
	102	014/06
Alceu Malossi Júnior	091	292/06
André Luiz Battezzati	001	115/04
	019	558/06
Anderson Toledo Nunes Pereira	017	701/06
Andressa Martins	003	448/05
Anne Elize Pupi Stanislawczuk	020	380/06
Antonio Carlos Picolo	023	444/06
Arnaldo José Romão	013	471/06
	035	332/04
	060	685/06
Blas Gomm Filho	091	292/06
Cassiana Finger Varela	020	380/06
Cláudia Haas Amaral	038	726/06
	090	727/06
	105	728/06
Cristhiano Justus Soares Lima	032	533/06
Christian Augusto Costa Beppler	020	380/06
Daniela Cordeiro Pedrosa	026	104/03
Delfim Suemi Nakamura	003	448/05
Dinizar Domingues	002	635/06
	008	249/03
	012	240/98
	016	150/04
	018	384/06
	028	691/06
	029	686/06
	053	238/06
	054	688/06
	066	690/06
	072	687/06
	107	064/06
Emmanuel Casagrande	067	198/06
Francisley Pereira	055	227/06
	082	274/05
Frederico Mercer Guimarães	011	718/06
	015	709/06
	047	712/06
	076	228/06
	104	717/06
	110	245/02

Gerson Vanzini Moura da Silva	076	228/06
Isabel Aparecida Holm	084	908/05
Irineu Gobo Filho	055	227/06
Ítalo Leandro da Costa Silva	011	718/06
	015	709/06
	047	712/06
	076	228/06
	104	717/06
	110	245/02
Ivo Tadeu Bona	019	558/06
Izilda aparecida Mostachio Martin	027	233/04
Jaime Oliveira Penteado	076	228/06
Joel Dutra	012	240/98
José Albari Slompo de Lara	039	433/06
José Altevir Mereth Barbosa da Cunha	039	433/06
José Augusto Araújo de Norinha	027	233/04
José Soares Filho	010	843/05
	022	217/06
	025	695/06
	039	433/06
	040	249/06
	041	245/06
	048	486/05
	056	710/06
	088	655/06
	100	348/06
	101	174/04
	102	014/06
Josiane Maria Tavares	021	672/06
	034	368/06
	042	434/06
	063	697/06
	065	139/05
	106	738/06
	109	439/06
	019	558/06
Juliano Rebonato Bona	062	277/97
Kátia Lopes Mariano	004	679/05
Leandro de Castro	049	848/05
	050	837/05
	051	833/05
	052	849/05
	073	445/04
	078	736/05
	080	831/05
Leandro Santos Bomediano Nogueira	091	292/06
Letícia Fátima Ribeiro	027	233/04
Lilian Evancie Ribeiro	046	550/06
Luis Carlos Souza	070	443/06
Marcelino Francisco Alonso Trucillo	023	444/06
	036	289/06
Marcio Ferreira Infante Rosa	020	380/06
Marcos Bahena	007	622/06
	036	289/06
	058	706/06
Marcos Teixeira Carneiro	006	150/06
Michelli Lopes Carvalho	008	249/03
	037	147/04
	075	828/05
Mirian Cristina Montalvão Tavares	009	134/06
	014	716/06
	037	147/04
	044	094/06
	074	007/06
	075	828/05
Osvane Adolfo Mendes	057	557/06
	061	554/06
	068	694/05
	083	522/06
	085	917/05
	103	072/03
Patrícia Andrea Tedesco	083	522/06
Patrícia Ferreira Mendes	019	558/06
Pedro Teodoro Sora	013	471/06
	034	332/04
	060	685/06
Roberto Feiten Silva	070	443/06
Rodrigo Gaião	008	249/03
Rui César de Bittencourt Druzcz	040	249/06
	041	245/06
Ruy Luiz Quintiliano	043	087/04
	077	250/06
	081	681/05
Sandra Regina de Medeiros	057	557/06
	061	554/06
	068	694/05
	083	522/06
	085	917/05
	103	072/03
Sandro Romão	013	471/06
	034	332/04
	060	685/06
Sérgio Roberto Vosgerau	084	908/05
Sérgio Wilson Maldonado	036	289/06
Silvio César de Medeiros	057	557/06
	061	554/06
	068	694/05
	083	522/06
	103	072/03
Stael Prata Silva Filho	083	522/06
Ticiana Reis de Andrade	017	701/06
	037	147/04
	023	444/06
Valéria Caramuru Cicarelli	087	016/00
Vera Lucia dos Santos	069	127/04
Victorio Alves da Silva	079	842/05
	103	072/03
Waldi Moreira Soares	001	115/04
	004	679/05
	021	672/06
	030	699/06
	033	206/05
	034	368/06
	042	434/06
	063	697/06
	065	139/05
	084	908/05
	087	016/00
	106	738/06

Willian Marcondes Santana	109	439/06
	083	522/06
	108	776/05
Wilmar Eppinger	008	249/03

001 – Execução de Título Extrajudicial – 115/04 – EDEMAR PAULO DA SILVA X CARLOS CORDEIRO CARVALHO – Adv. André Luiz Battezzati e Waldi Moreira Soares – Intimados do teor do despacho de fls. 28 "... Designe a Secretaria data para audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95. Na audiência, poderá o devedor opor embargos, por escrito ou verbalmente ...". Designada audiência de conciliação prevista no artigo 53 parágrafo 1º da Lei 9099/95 para o dia 01 (um) de fevereiro de 2007, às 18h10min.

002 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 635/06 – ESPERAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA X LILIEL CARVALHO DE OLIVEIRA – Adv. Dinizar Domingues – Tendo em vista já decorrido o prazo requerido manifeste-se.

003 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 448/05 – BENEDITO BALBINO X SALATIEL BARBOSA DA SILVA – Adv. Andressa Martins e Delfim Suemi Nakamura – Intimadas do teor da sentença de fls. 31 "... Em razão do exposto, **julgo extinta a execução**, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9099/1995 ...". Intimadas do teor do despacho de fls. 36 "... Já houve prolação de sentença nos presentes autos, restando inviável a apreciação do pedido retro ...".

004 – MONITÓRIA – 679/05 – LIDIA SICORSKI X CARLOS ALBERTO MERHY FILHO e SORLE GOMES DE MENDONÇA MERHY – Adv. Leandro de Castro e Waldi Moreira Soares – Intimados do teor da sentença prolatada pelo Juiz Leigo de fls. 31/33 "... Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, **JULGO PROCEDENTE a presente Reclamatória Cível, para condenar os Reclamados CARLOS ALBERTO MERHY FILHO e SORLE GOMES DE MENDONÇA MERHY, ao pagamento da importância de R\$ 827,20 (oitocentos e sete reais e vinte centavos), devidamente corrigidos pelo INPC da data da propositura da ação, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação.** Sem sucumbência por incabível na espécie a teor do artigo 55 da Lei 9099/95 ...". Intimados do teor da Homologação de fls. 34 "... HOMOLOGO a sentença prolatada pelo Douro Juiz Leigo, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95 ...".

005 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 532/06 – HUMBERTO BITTENCOURT PEDROZO X BANCO ITAÚ S.A – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Intimado do teor da sentença de fls. 31 "... Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 27/28, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, dando-o por bom, firme e valioso, além de válido como título executivo judicial em caso de inadimplemento. E, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, artigo 269, III). Havendo Pedido de Dispensa do prazo recursal, defiro, antecipadamente ...".

006 – SUMÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT – 105/06 – SIMONE JANGADA DACAL X VERA CRUZ SEGURADORA S/A e FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – Adv. Marcos Teixeira Carneiro e Adilson de Castro Júnior – Intimados do teor da sentença de fls. 117/130 "... Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo: a) **PROCEDENTE** a pretensão contida na presente ação deduzida por SIMONE JANGADA DACAL, para condenar VERA CRUZ S/A a efetuar o pagamento em favor da Reclamante da diferença do seguro obrigatório (DPVAT), até completar o teto de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época dos pagamentos, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, bem como correção monetária, devidos desde a data do pagamento a menor (06/08/2003); b) **IMPROCEDENTE** o pedido de indenização por danos morais formulado por SIMONE JANGADA DACAL em face de VERA CRUZ S/A, nos termos expendidos na fundamentação. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, consoante art. 55, "caput", da Lei nº 9.099/95 ...".

007 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 622/06 – JULIANO DE QUADROS X GLOBAL TELECON S/A – Adv. Marcos Bahena – Manifeste-se sobre a correspondência devolvida de fls. 18 verso, informando o serviço postal que a reclamada mudou-se.

008 – REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO – 249/03 – NARDELI DE JESUS DE PAULA AIRES X OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO – Adv. Dinizar Domingues, Wilmar Eppinger, Rodrigo Gaião e Michelli Lopes Carvalho – Intimados do teor do despacho de fls. 116 "... Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará, conforme requerido. Após, voltem conclusos para extinção ...". Manifeste-se o exequente.

009 – COBRANÇA – 134/06 – PAULO APARECIDO SAN-TOS X MARIA DE FÁTIMA O. QUEIROZ – Adv. Mirian Cristina Montalvão Tavares – Intimada do teor do despacho de fls. 21 "... Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito por 03(três) meses. Após, diga o requerente ...".

010 – RECLAMATÓRIA PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS – 843/05 – JOSÉ SOARES FILHO X PANNELI MADEIR

RESIDENCIAL TIBAGI REPRESENTADA POR ELIANE BORRASCIA X MIGUEL DORANEN - Adv. Joel Dutra Diniz Domingues – Intimados do teor da sentença de fls. 36 “... Ante o exposto, considerando-se o pagamento da dívida, e por consequência o cumprimento da obrigação pelo Requerido, **julgo extinto** o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ...”.

013 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 471/06 – DORINHA OTONIO DO CARMO X JANICE DE OLIVEIRA RAIMUNDO - Adv. Arnaldo José Romão, Pedro Teodoro Sora e Sandro Romão – Manifeste-se sobre o teor da certidão do oficial de Justiça de fls. 34 verso “... **deixei de intimar a executada Janice de Oliveira Raimundo**, uma vez que a mesma não mais reside no local. Conforme informações obtidas com a moradora Eva Aparecida Fernandes, que desconhece a citanda ...”.

014 – COBRANÇA – 716/06 – ERIC DE SOUZA SCHNEIDER X SILVANA FERREIRA MARTINS - Adv. Mirian Cristina Montalvão Tavares – Designada audiência de conciliação para o dia 06 (seis) de fevereiro de 2007, às 18h05min.

015 – COBRANÇA – 709/06 – DIRCEU BAGATELLI X VALMIR VIEIRA - Adv. Frederico Mercer Guimarães e Italo Leandro da Costa Silva – Designada audiência de conciliação para o dia 27 (vinte e sete) de março de 2007, às 18h00min.

016 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE BENS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 150/04 – JUVANDO FERREIRA PITON X DIVONEI FERREIRA PEDROSO - Adv. Dinizar Domingues – Intimado do teor do despacho de fls. 58 “... 1. Defiro o pedido retro. 2. Proceda-se à penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do devedor, desde que não essenciais à habitualidade. 3. Lavrado o auto de penhora e avaliação, intime-se de imediato o devedor ou seu procurador para que, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça, se quiser, impugnação (art. 475-J, parágrafo 1º, CPC). 4. Não sendo localizados bens penhoráveis, intime-se o credor para indicá-los no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito (Lei nº 9.099/1995, artigo 53, §4º). 5. Oficie-se ao Detran, como requerido ...”.

017 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS – 701/06 – EURIDES ALVES SCHOROEDER X ANDREIA APARECIDA TAGLIATELLA - Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira e Ticiania Reis de Andrade – Designada audiência de conciliação para o dia 27 (vinte e sete) de março de 2007, às 17h35min.

018 – PERDAS E DANOS – 384/06 – MILTON FERNANDES DE PAULA X IBAITI VIDA E FLORA - Adv. Dinizar Domingues – Intimado do teor do despacho de fls. 38 “... Tendo em vista a certidão retro, redesigno o ato para o dia 19/04/2007, às 15:00 horas ...”.

019 – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÁBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 558/06 – HÉLIO DO CARMO CASSATTI PRESTES X DEGRAF – E. DEGRAF & CIA LTDA - Adv. Ivo Tadeu Bona, André Luiz Battezzati, Juliano Rebonato Bona e Patrícia Ferreira Mendes – Intimados do teor do despacho de fls. 40 “... Tendo em vista a certidão retro, redesigno o ato para o dia 19 de abril de 2007, às 16:00 horas ...”.

020 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 380/06 – MICHEL MONTEIRO CEREJO X GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Adv. Adriano Martins Rodrigues, Cassiara Finger Varela, Anne Elize Puppi Stanislawczuk, Marcio Ferreira Infante Rosa e Christian Augusto Costa Beppler – Intimados do teor da sentença de fls. 65/77 “... Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na presente ação referente à **indenização por danos morais** deduzida por MICHEL MONTEIRO CEREJO, para condenar GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., a efetuar o pagamento em favor do reclamante, a título de danos morais, da importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), incidindo correção monetária pelo INPC, a da prolação da presente sentença, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do novo Código Civil, c/c o art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do evento danoso, qual seja, a inscrição indevida do nome do reclamante no cadastro restritivo ao crédito – 04 de junho de 2006 (fl. 14), nos termos da Súmula nº 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Condene, ainda, a Reclamada à obrigação de fazer, consistente na exclusão do nome do Reclamante dos Cadastros de Restrição ao Crédito em que se achar inscrito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária, qual arbitro, nesta oportunidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 461, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, consoante art. 55 “caput”, da Lei nº 9.099/95 ...”.

021 – COBRANÇA – 672/06 – EDENILSON SOARES DA SILVA X CARLOS LARA DA LUZ - Adv. Waldi Moreira Soares e Josiane Maria Tavares – Designada audiência de conciliação para o dia 06 (seis) de março de 2007, às 17h50min. Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 10 verso “... DEIXEI de Citar e Intimar o reclamante Carlos Lara da Luz, face informação da Sra. Eliane, que alegou ser ex esposa do reclamado, que este há mais de seis meses, abandonou o lar e tomou rumo ignorado ...”.

022 – RECLAMATÓRIA PARA COBRANÇA – 217/06 – ISABEL ORLONSKI PEDROSA X DILZA QUEIROZ - Adv. José Soares Filho – Intimado do teor do despacho de fls. 31 “... Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito até 30 janeiro de 2007. Após, diga o Reclamante ...”.

023 – CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 444/06 – ROZILDA VILAS BOAS CHAVES CALADO X BIGNARDI IND. E COM. DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA, BANDO SAFRA S/A E BANCO BRADESCO S/A - Adv. Antonio Carlos Picolo, Valéria Caramuru Cicarelli e Marcelino Francisco Alonso Trucillo – Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 (oito) de maio de 2007, às 15h00min, com relação à 1ª e 3ª reclamadas. Intimada a procuradora da 2ª reclamada, Dra. Valéria Caramuru Cicarelli da sentença de fls. 40 e 40 verso “... Homologo por sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, nesta audiência e constantes dos autos, como supra descritos, dando por bom, firme e

valioso, e que fica valendo como título executivo em caso de inadimplemento. Assim sendo, **julgo extinta a presente ação com resolução do mérito em relação ao 2º reclamado**, o que faço com fundamento no art 269, inciso III do CPC ...”.

024 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 661/06 – CRELEI DA COSTA SILVA X MAURÍCIO DE PROENÇA BONIN - Adv. Adriano Martins Rodrigues – Manifeste-se sobre a declaração de fls. 11 “... compareceu na sala dos Srs. Oficiais de Justiça desta Comarca, o executado MAURÍCIO DE PROENÇA BONIN, alegando que o valor de seu débito junto ao exequente é de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos Reais), representado por três cheques de R\$ 5.500,00 cada, todos já vencidos. O referido senhor, declarou ainda, que o débito se originou de dinheiro emprestado, (agiotagem), com juros de cinco por cento ao mês ...”.

025 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL – 695/06 – OZIAS DA ROCHA X BANCO BMGD.H CREDI - Adv. José Soares Filho – Designada audiência de conciliação para o dia 22 (vinte e dois) de março de 2007, às 18h05min.

026 – COBRANÇA – 104/03 – DOURIVAL ANTUNES X CARLOS SANTOS CAMARGO - Adv. Daniela Cordeiro Pedroso – Tendo em vista já decorrido prazo requerido, manifeste-se.

027 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 233/04 – MAURICIO LOPES X COMÉRCIO DE MÓVEIS HANTER LTDA e CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS - Adv. Izilda Aparecida do Mostachio Martin, Leticia Fátima Ribeiro e José Augusto Araújo de Noronha – Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 (doze) de dezembro de 2006, às 15h30min.

028 – COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS VENCIDAS E VINCENDAS – 691/06 – CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL TIBAGI X OSVALDO JOVORKI - Adv. Dinizar Domingues – Designada audiência de conciliação para o dia 22 (vinte e dois) de março de 2007, às 17h55min.

029 – COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS VENCIDAS E VINCENDAS – 686/06 – CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL TIBAGI X NELSI ROSA DE CARVALHO - Adv. Dinizar Domingues – Designada audiência de conciliação para o dia 22 (vinte e dois) de março de 2007, às 17h30min.

030 – INDENIZAÇÃO – 699/06 – GENEIR JOSÉ DA SILVA X BANCO DO BRASIL - Adv. Waldi Moreira Soares – Designada audiência de conciliação para o dia 27 (vinte e sete) de março de 2007, às 17h25min.

031 – COBRANÇA – 274/06 – ECLAIR MULLER NERES X PATRICIA SAMPAIO DO ESPIRITO SANTOS - Adv. Adriano Martins Rodrigues – Intimado do teor do despacho de fls. 34 “... Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o reclamante – exequente, ante o contido na petição e documentos de fls. 29/30 ...”.

032 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 533/06 – JOÃO RAIMUNDO PEREIRA X SILVANIRA MARQUES DE CASTRO - Adv. Adriano Martins Rodrigues e Cristhiano Justus Soares Lima – Intimados do teor do despacho de fls. 44 “... Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. No silêncio, voltem conclusos para decisão dos embargos ...”.

033 – COBRANÇA – 206/05 – CASTORINA SANTOS SILVA X BOAVISTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Adv. Waldi Moreira Soares – Manifeste-se sobre a Carta Precatória e certidão do Oficial de Justiça de fls. 48/49 “... deixei de proceder a citação de Boavista Corretora de Seguros Ltda, pois no primeiro endereço a mesma não encontra-se estabelecida, onde funciona a Cia Bradesco Seguros, e quanto ao segundo endereço a mesma não foi localizada ...”.

034 – COBRANÇA – 368/06 – NILCEU DA ROSA LUZ X ANTONIO CARLOS ALVES - Adv. Waldi Moreira Soares e Josiane Maria Tavares – Intimados do teor da sentença de fls. 17/19 “... Ante o exposto, considerando-se a inércia do Reclamante, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinando com o art. 51, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 ...”.

035 – SUMÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT – 332/04 – JOÃO MARIA OLIVEIRA FERREIRA E MARIA CASTURINA COSTA FERREIRA X SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS - Adv. Arnaldo José Romão, Pedro Teodoro Sora e Sandro Romão – Manifeste-se sobre o recurso inominado e depósitos judiciais de fls. 97/114, apresentando suas contra-razões.

036 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 289/06 – GELSON DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S.A - Adv. Adriano Martins Rodrigues, Sérgio Wilson Maldonado, Marcelino Francisco Alonso Trucillo e Marcos Bahena – Intimados do teor da certidão de fls. 27 “... CERTIFICO que por lapso desta secretaria, o horário da audiência foi publicada erroneamente, sendo a referida data designada para o dia **30.01.2007 às 09h:00min** ...”. Intimados do teor do despacho de fls. 20 “... Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30/01/07, às 09:00 horas, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas ...”.

037 – RECLAMAÇÃO – 147/04 – TEREZINHA GONÇALVES DE BARROS X CLUBE DOS OFICIAIS DE JSUTICA DO ESTADO DO PARANÁ - Adv. Michelli Lopes Carvalho, Ticiania Reis de Andrade e Mirian Cristina Montalvão Tavares – Manifestem-se sobre a certidão de fls. 48 “... CERTIFICO e dou fé que tendo em vista a proximidade da audiência de conciliação e o não retorno da carta Precatória encaminhada à comarca de Curitiba, entrei em contato com a Vara de Precatórias Cíveis daquela comarca, através do telefone nº (041) 3026 – 2178, fui informada pelo funcionário Ricardo Karam que a referida **carta foi registrada sob o nº 11.483/2006** e que a Citação e Intimação foi negativa ...”.

038 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS – 726/06 – CLÁUDIA

HAAS AMARAL X JOSÉ MARIA PEREIRA - Adv. Cláudia Haas Amaral – Designada audiência de conciliação para o dia 03 (três) de abril de 2007, às 17h25min. Manifeste-se sobre a correspondência devolvida de fls. 07 verso, informando o serviço postal que o reclamado mudou-se.

039 – RECLAMATÓRIA PARA COBRANÇA – 433/06 – LUCÉLIA BATISTA LOPES X WOSGRAU PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO - Adv. José Soares Filho, José Altevier Mereh Barbosa da Cunha e José Albari Slompo de Lara – Intimados do teor da sentença de fls. 25 “... Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme noticiado à fls. 10/11, e, por consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito (Código de Processo Civil, artigo 269, III). Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente ...”.

040 – RECLAMATÓRIA PARA COBRANÇA – 249/06 – MI-MALE IND E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA X ARZ ENGENHARIA LTDA. - Adv. José Soares Filho e Rui César de Bittencourt Druszczyk – Intimados do teor da decisão de fls. 35/38 “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 111, caput, “caput” e parágrafos do Código de Processo Civil, acolho esta Exceção de Incompetência, e com fulcro no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95. **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução de seu mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante o disposto no art. 55, caput” da Lei nº 9.099/95 ...”.

041 – RECLAMATÓRIA PARA COBRANÇA – 245/06 – MI-MALE IND E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA X CONSTRUCTORA PIEZUGGE LTDA. - Adv. José Soares Filho e Rui César de Bittencourt Druszczyk – Intimados do teor da decisão de fls. 42/45 “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 111, caput, “caput” e parágrafos do Código de Processo Civil, acolho esta Exceção de Incompetência, e com fulcro no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95. **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução de seu mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante o disposto no art. 55, caput” da Lei nº 9.099/95 ...”.

042 – COBRANÇA – 434/06 – NILCEU DA ROSA LUZ X SILVIA REGINA LIMA OLIVEIRA - Adv. Waldi Moreira Soares e Josiane Maria Tavares – Intimados do teor da sentença de fls. 24/26 “... Ante o exposto, considerando-se a inércia do Reclamante, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinando com o art. 51, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 ...”.

043 – RECLAMAÇÃO – 087/04 – DOROTHY KULCHESKI TASSINARI X CLAUDINEI SOARES ERTEL e ELAINE CRISTINA LEONARDO - Adv. Ruy Luiz Quintiliano – Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 23 verso “... **deixei de citar a reclamada Elaine Cristina Leonardo**, tendo em vista a mesma não mais residir no endereço. Conforme informações obtidas com a atual moradora do imóvel Sra. Kátia Cvilene de Oliveira, a referida citanda é desconhecida, sendo que, reside no endereço acerca de um ano ...” e manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 28 “... deixei de citar CLAUDINEI SOARES ERTEL em virtude de não localizá-lo neste endereço e os moradores desconhecem seu paradeiro ...”.

044 – COBRANÇA – 094/06 – PAULO APARECIDO SANTOS X JOSÉ CARVALHO - Adv. Mirian Cristina Montalvão Tavares – Manifeste-se sobre carta precatória devolvida e certidão do Oficial de Justiça de fls. 22/24 “... *deixei de proceder a penhora, em virtude de não ter encontrado bens penhoráveis de propriedade do devedor* ...”.

045 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 662/06 – CRELEI DA COSTA SILVA X MAURÍCIO DE PROENÇA BONIN - Adv. Adriano Martins Rodrigues – Manifeste-se sobre a declaração de fls. 10 “... compareceu na sala dos Srs. Oficiais de Justiça desta Comarca, o executado MAURÍCIO DE PROENÇA BONIN, alegando que o valor de seu débito junto ao exequente é de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos Reais), representado por três cheques de R\$ 5.500,00 cada, todos já vencidos. O referido senhor, declarou ainda, que o débito se originou de dinheiro emprestado, (agiotagem), com juros de cinco por cento ao mês ...”.

046 – COBRANÇA – 550/06 – IZAOR DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA X GILMAR CASTORINO ANTUNES - Adv. Lilian Evanice Ribeiro – Intimada do teor do despacho de fls. 29 “... Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito conforme o requerido. Após, diga o Reclamante ...”.

047 – COBRANÇA – 712/06 – NILTON SILVA DE CAMARGO X JOSÉ COSTA RAMOS FILHO - Adv. Frederico Mercer Guimarães e Italo Leandro da Costa Silva – Designada audiência de conciliação para o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2007, às 18h05min.

048 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – 486/05 – ALTAIR R. DE MELO & CIA. LTDA. X MARCOS RIGOLON & CIA. LTDA. - Adv. José Soares Filho – Designada audiência de conciliação para o dia 27 (vinte e sete) de março de 2007, às 17h40min.

049 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 848/05 – LIDIA SICORSKI X JANAINA GUEDES BATISTA - Adv. Leandro de Castro – Intimado do teor da sentença de fls. 21/23 “... Ante o exposto, considerando-se a inércia da Exequente, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinando com o art. 51, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 ...” e intimado do teor do despacho de fls. 25 “... 1. No que tange ao petiçãoário retro, ressalto que a extinção do feito já fora decretada pela sentença de fls. 21/23. 2. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de estilo ...”.

050 – COBRANÇA – 837/05 – SICORSKI & PIMENTEL LTDA - ME - (RETIBORBA) X MARCELO DOS SANTOS ADRIANO - Adv. Leandro de Castro – Intimado do teor da sentença de fls. 24/26 “... Ante o exposto, considerando-se a inércia do Reclamante, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinando com o art. 51, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 ...” e intimado do teor do despacho de fls.

28 “... Indefiro o pedido retro, tendo em vista já haver sido prolatada sentença de extinção do feito, sem resolução de mérito, por inércia da parte autora. Assim certifique a Secretaria do trânsito em julgado da decisão, e, após, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de estilo ...”.

051 – COBRANÇA – 833/05 – LIDIA SICORSKI X VAELECIO BUENO e MARIA IVERLI CARNEIRO BUENO - Adv. Leandro de Castro – Intimado do teor da sentença de fls. 21/23 “... Ante o exposto, considerando-se a inércia do Reclamante, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinando com o art. 51, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 ...” e intimado do teor do despacho de fls. 25 “... Indefiro o pedido retro, tendo em vista já haver sido prolatada sentença de extinção do feito, sem resolução de mérito, por inércia da parte autora. Assim certifique a Secretaria do trânsito em julgado da decisão, e, após, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de estilo ...”.

052 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 849/05 – LIDIA SICORSKI X ANDREIA RENILDA CAMARGO - Adv. Leandro de Castro – Intimado do teor da sentença de fls. 19/21 “... Ante o exposto, considerando-se a inércia da Exequente, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinando com o art. 51, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 ...” e intimado do teor do despacho de fls. 23 “... 1. No que tange ao petiçãoário retro, ressalto que a extinção do feito já fora decretada pela sentença de fls. 19/21. 2. Com o transitio em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de estilo ...”.

053 – RECLAMAÇÃO – 238/06 – LUIZ GALVÃO BARBOSA X BRUNO DE ALMEIDA - Adv. Dinizar Domingues – Intimado do teor do despacho de fls. 30 “... FL.27: defiro. Desentranhem-se conforme requerido. Após, arquivem-se os autos com as anotações e comunicações de estilo ...”.

054 – COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS VENCIDAS E VINCENDAS – 688/06 – CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL TIBAGI X HUMBERTO CASTELO DOS SANTOS - Adv. Dinizar Domingues – Designada audiência de conciliação para o dia 22 (vinte e dois) de março de 2007, às 17h40min.

055 – EXECUÇÃO – 227/06 – FERNANDA DE QUADROS PEDROSO & CIA LTDA X JOSELIA CRONTHAL GALLEGGO - Adv. Francisley Pereira e Irineu Gobo Filho – Intimados do teor do despacho de fls.28 “... Tendo em vista a justificativa retro apresentada, designe a Secretaria nova data para realização da audiência prevista no art. 53, § 1º da Lei 9.099/95 ...”.

056 – RECLAMATÓRIA PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS – 710/06 – ABRAÃO DE OLIVEIRA X NELITA SCHOEDER DE LIMA e ERICA FABIEMI DE LIMA - Adv. José Soares Filho – Designada audiência de conciliação para o dia 27 (vinte e sete) de março de 2007, às 18h05min.

057 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGAÇÃO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE INSACRIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 557/06 – LUIZ CARLOS PINHEIRO X AUTO POSTO CORUJINHA LTDA - Adv. Osvane Adolfo Mendes, Sandra Regina de Medeiros e Silvio César de Medeiros – Intimados do teor do despacho de fls. 52 “... Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 48 horas, sobre os ofícios de fls. 32 e 38/39 ...”.

058 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 706/06 – LUIS MARCOS PEREIRA X ANTONIO CESAR MOURA - Adv. Marcos Bahena – Designada audiência de conciliação para o dia 27 (vinte e sete) de março de 2007, às 17h50min.

059 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 056/06 – MARCIA DE LIMA X CARREFOUR ADM CARTÃO CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Adv. Adriano Martins Rodrigues – Manifeste-se sobre o recurso inominado e depósitos judiciais de fls. 111/129, apresentando suas contra-razões.

060 – SUMÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT – 685/06 – OSÓRIO FLAUSINO CRUZ X FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E SULAMÉRICA CIA DE SEGUROS - Adv. Arnaldo José Romão, Pedro Teodoro Sora, Sandro Romão e Adilson Castro Júnior – Designada audiência de conciliação para o dia 20 (vinte) de março de 2007, às 17h25min.

061 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGAÇÃO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE INSACRIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 554/06 – LUIZ CARLOS PINHEIRO X BANCO FINASA S/A - Adv. Osvane Adolfo Mendes, Sandra Regina de Medeiros e Silvio César de Medeiros – Intimados do teor do despacho de fls. 59 “... Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 48 horas, sobre os ofícios de fls. 33 e 36/37 ...”.

062 – EXECUÇÃO – 277/97 – PETER LEMR JÚNIOR X MARIA MADALENA SOARES - Adv. Kátia Lopes Mariano – Intimada do teor da sentença de fls. 60 “... O(a) Exequente, devidamente intimado(a) a impulsionar o feito, ciente da extinção em caso de inércia, restou silente – (certidão)/AR de fls. 47/48 e 58/59). Assim sendo, considerando o disposto no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, que prevê o abandono; não tendo, ademais, a parte promovido as diligências que lhe competiam, **julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito**. Custas pelo reclamante/exequente, no caso da proposição de nova demanda ...”.

063 – INDENIZAÇÃO – 697/06 – ANGELO CLEYTON DASILVA MOREIRA X MARIO COSTA DOS SANTOS - Adv. Waldi Moreira Soares e Josiane Maria Tavares – Designada audiência de conciliação para o dia 20 (vinte) de março de 2007, às 18h05min.

064 – COBRANÇA – 177/06 – MARIA NERCI BASTIANI ARAÚJO X BRASIL TELECOM S/A - Adv. Adriano Martins

Rodrigues – Tendo em vista já decorrido o prazo requerido em audiência, manifeste-se.

065 – COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS – 139/05 – LEOPERCIO COELHO X ALAÍDE AUTOMÓVEIS LTDA e CIRINEU BORGES DE SOUSA - Adv. Waldi Moreira Soares e Josiane Maria Tavares – Intimados do teor do despacho de fls. 56 "... Intime-se o Reclamante para que, se manifeste sobre a exceção de incompetência oposta apresentada pela 1ª Reclamada ...".

066 – COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS VENCIDAS E VINCENDAS – 690/06 – CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL TIBAGI X TANIA MARA BARBOSA e EDILSON DE SOUZA BARBOSA - Adv. Dinizar Domingues – Designada audiência de conciliação para o dia 22 (vinte e dois) de março de 2007, às 17h50min.

067 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 198/06 – GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X NEIDE APARECIDA PAULA MARTINS - Adv. Emmanuel Casagrande – Intimado do teor do despacho de fls. 34 "... Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito por 60 (sessenta) dias. Após, diga o requerente ...".

068 – COBRANÇA – 694/05 – OSNY SEBASTIÃO FERREIRA - ME X ETERPA TERRAPLANAGEM CONST CIVIS LTDA. - Adv. Osvane Adolfo Mendes, Sandra Regina de Medeiros e Sílvio César de Medeiros – Designada audiência de conciliação para o dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2007, às 17h20min.

069 – INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E DANOS MORAIS – 127/04 – MARCIA MARIA LARA DOS SANTOS X COMERCIAL NEWPHARM LTDA - Adv. Victório Alves da Silva – Manifeste-se sobre o ofício e certidão do Oficial de Justiça de fls. 50/51 "... deixei de proceder a citação de **Comercial Newpharma**, em virtude de a mesma haver mudado seu estabelecimento para lugar incerto e não sabido, isto há aproximadamente 02 meses. CERTIFICADO ainda, que deixei de proceder ao arresto por não localizar bens em nome da devedora ...".

070 – RECLAMAÇÃO – 443/06 – JOSÉ ORIBES DE SOUZA X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - Adv. Luis Carlos Souza e Roberta Feiten Silva – Intimados do teor do despacho de fls. 36 "... Sobre o noticiado à fl. 17, digam as reclamadas no prazo de 05 (cinco) dias ...".

071 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 653/06 – VALQUIRIA ALVES DE QUADROS X BRASIL TELECOM S/A - Adv. Adriano Martins Rodrigues – Designada audiência de conciliação para o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2007, às 17h35min.

072 – COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS VENCIDAS E VINCENDAS – 687/06 – CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL TIBAGI X SELMA GALDINO e DIRCINEIA DA LUZ - Adv. Dinizar Domingues – Designada audiência de conciliação para o dia 22 (vinte e dois) de março de 2007, às 17h35min.

073 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 445/04 – LIDIA SICORSKI X AUTO ELÉTRICA SINTONIA - Adv. Leandro de Castro – Intimado do teor do despacho de fls. 45 "... FL.44: defiro. Desentranhe-se conforme requerido. Após arquivem-se os autos com as anotações e comunicações de estilo ...".

074 – COBRANÇA – 007/06 – PAULO APARECIDO SANTOS X CLÁUDIA CRISTINA DE O. GOMES - Adv. Mirian Cristina Montalvão Tavares – Intimada do teor do despacho de fls. 30 "... FL.29: defiro. Suspenda-se os autos por 30 (trinta) dias, após o que deverá o exequente manifeste-se sobre a localização de bens passíveis de penhora em nome da executada ...".

075 – COBRANÇA – 828/05 – PAULO APARECIDO SANTOS X LUCIANY ALVES FERNAN WASSUAVISKI - Adv. Mirian Cristina Montalvão Tavares e Michelli Lopes Carvalho – Intimadas do teor do despacho de fls. 35 "... FL.34: defiro. Suspenda-se os autos por 30 (trinta) dias, após o que deverá o exequente manifeste-se sobre a localização de bens passíveis de penhora em nome da executada ...".

076 – REPARAÇÃO DE DANOS MOARIS – 228/06 – JOSÉ RENATO DA SILVA X PONTO FRIO BONZÃO – MEGASTORE BARRA SHOPPING – RETIFICADO PARA GLOBEX UTILIDADES S.A. - Adv. Frederico Mercer Guimarães, Ítalo Leandro da Costa Silva, Gerson Vanzin Moura da Silva e Jaime Oliveira Penteado – Intimados do teor da sentença de fls. 41/49 "... Ante, o exposto e o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na presente ação referente à **indenização por danos morais** deduzida por JOSÉ RENATO DA SILVA, para condenar GLOBEX UTILIDADES S/A, a efetuar o pagamento em favor da reclamante, à título de danos morais, da importância de R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), incidindo correção monetária pelo INPC, a partir da prolação da presente sentença, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do novo Código Civil, c/c o art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do evento danoso, qual seja, a inscrição indevida do nome da reclamante no cadastro restritivo ao crédito – 23 de fevereiro de 2007 (fl. 07), nos termos da Súmula nº 4 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Condeno, ainda, a Reclamada à obrigação de fazer consistente na exclusão do nome do Reclamante dos Cadastros de Restrição ao Crédito em que se achar inscrito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária, a qual arbitro, nesta oportunidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 461, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância consoante art. 55, "caput", da Lei nº 9.099/95 ...".

077 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 250/06 – DANIEL SILVEIRA MELO X JOSUÉ LIMA LARA - Adv. Ruy Luiz Quintiliano – Intimado do teor da sentença de fls. 25 "... O Exequente, intimado para manifesta-se sobre o prosseguimento do feito (fl.22), informando bens passíveis de penho-

ra em nome do Executado, quedou-se inerte, consoante certidão de fl. 23. Em razão do exposto, **julgo extinto** o presente feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995 ...".

078 – COBRANÇA – 736/05 – SICORSKI & PIMENTEL LTDA – ME X LUIZ CARLOS BUENO - Adv. Leandro de Castro – Intimado do teor da sentença de fls. 26/28 "... Ante o exposto, considerando-se a inércia do Exequente, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinando com o art. 51, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 ...".

079 – COBRANÇA – 842/05 – VICTORIO ALVES DA SILVA X SIMONE BRASIL DE ARGOLO - Adv. Victorio Alves da Silva – Intimado do teor da sentença de fls. 25/27 "... Ante o exposto, considerando-se a inércia do Reclamante, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinando com o art. 51, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 ...".

080 – COBRANÇA – 831/05 – SICORSKI & PIMENTEL LTDA – ME – (RETIBORBA) X SILVALDO JOSÉ LUIZ - Adv. Leandro de Castro – Intimado do teor do despacho de fls. 24 "... Considerando-se o noticiado na petição retro, arquivem-se os presentes autos com as comunicações e anotações de estilo. Defiro o desentranhamento de documentos conforme requerido à fl.23 ...".

081 – MONITÓRIA – 681/05 – LIDIA SICORSKI X LUIZ CARLOS SANTANA - Adv. Ruy Luiz Quintiliano – Intimados do teor do despacho de fls. 39 "... 1. Fl.38: defiro. 2. Intime-se o reclamado para que comprove nos autos o cumprimento do acordo entabulado, sob pena de execução da sentença ...".

082 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 274/05 – FERNANDA DE QUADROS PEDROSO & CIA LTDA X ROSENILDA APARECIDA TABORDA - Adv. Francisley Pereira – Intimado do teor da sentença de fls. 41/43 "... Ante o exposto, considerando-se a inércia do Reclamante, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinando com o art. 51, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 ...".

083 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 522/06 – MARCELA ADRIANA BIEL X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESIP (DENOMINADA TELEFÔNICA) - Adv. Osvane Adolfo Mendes, Sandra Regina de Medeiros, Sílvio César de Medeiros, Stael Prata Silva Filho, Patrícia Andrea Tedesco e Willian <Marcondes Santana – Intimados do teor do despacho de fls. 38 "... Considerando que a dívida objeto dos autos tem sua causa discutida em juízo, inviável a inclusão do nome da reclamante em cadastros negativos de crédito, consoante remansosa jurisprudência*; razão pela qual defiro a liminar requerida. Oficie-se aos cadastros de proteção ao crédito, dando conta da presente medida. No mais, visando o escorreito prosseguimento, para realização da audiência de instrução e julgamento, designo dia 02/05/2007, às 15:00 horas ...".

084 – ORDINÁRIA COM PEDIDO URGENTE DE LIMINAR – 908/05 – WALDI MOREIRA SOARES X BRASIL TELECOM S/A - Adv. Waldi Moreira Soares, Isabel Aparecida Holm e Sérgio Roberto Vosgerau – Intimados do teor da sentença de fls. 151/161 "... Em razão do exposto: 1) no que tange à **ação principal**: julgo **improcedentes** os pedidos formulados por **Waldi Moreira Soares** em face de **Brasil Telecom S/A**, nos termos expandidos na fundamentação; 2) no concernente ao **pedido contraposto**: julgo **extinto o feito, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância ...".

085 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 917/05 – SILVIO CÉSAR DE MEDEIROS X ELETROLUX DO BRASIL S/A - Adv. Osvane Adolfo Mendes e Sandra Regina de Medeiros – Manifestem-se sobre a petição de fls. 60/61.

086 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 684/06 – CARLOS ANTONIO OLIVEIRA X COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA – CASA SANTA TEREZINHA - Adv. Adriano Martins Rodrigues – Designada audiência de conciliação para o dia 22 (vinte e dois) de março de 2007, às 17h20min.

087 – REPARAÇÃO DE DANO – 016/00 – GEUMAR DE CAMPOS PEDLOVSKI X SANDRO VALÉRIO PUPO e ELVIS VUJANSKI - Adv. Vera Lucia dos Santos e Waldi Moreira Soares – Manifestem-se sobre a o ofício nº 1482/2006 – DICAD, respondido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul de fls. 50/53.

088 – RECLAMATÓRIA PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS – 655/06 – CLAUDENIR BUTURE RIBEIRO X EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - Adv. José Soares Filho – Designada audiência de conciliação para o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2007, às 17h45min.

089 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 646/06 – EUDES GOMES DE SOUZA X EMBRATTEL PARTICIPAÇÕES S.A. - Adv. Adriano Martins Rodrigues – Designada audiência de conciliação para o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2007, às 17h30min.

090 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 727/06 – CLÁUDIA HAAS AMARAL X JOÃO LUIZ DINIZ - Adv. Cláudia Haas Amaral – Designada audiência de conciliação para o dia 03 (três) de abril de 2007, às 17h30min.

091 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 292/06 – GELSON DOS SANTOS X BANCO SANTANDER BRASIL S.A - Adv. Adriano Martins Rodrigues, Alceu Malossi Júnior, Blas Gomm Filho e Leandro Santos Bomediano Nogueira – Intimados do teor da sentença de fls. 39 "... Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme noticiado às fls. 34/37, e, por consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito (Código de Processo Civil, artigo 269, III). Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro an-

tecipadamente ...".

100 – RECLAMATÓRIA PARA COBRANÇA – 348/06 – LEANDRO SARTORI TABORBA X C MEN PRADO CORREA MINIMERCADO - Adv. José Soares Filho – Manifeste-se sobre a petição de fls. 22, certidão de fls. 23 e petição de fls. 24.

101 – RECLAMATÓRIA PARA COBRANÇA – 174/04 – AUGUSTO KRETE X NURCEU DAS DORES VIANA - Adv. José Soares Filho – Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 61 verso "... **DEIXEI de INTIMAR o reclamado Sr. Nirceu das Dores Viana** face informações da proprietária **Sra Maria Aparecida de Assis Devoltka**, que locava o imóvel para o reclamado que o Sr. Nirceu mudou-se dali já mas de 7 meses ,sem deixar novo endereço, estando assim em lugar ignorado atualmente ...".

102 – RECLAMATÓRIA PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS – 014/06 – REGINALDO CORDEIRO DE RAMOS X LUIZ CARLOS DE MORAIS - Adv. José Soares Filho e Adriano Martins Rodrigues – Intimados do teor da sentença de fls. 84/ "... Em razão do exposto, julgo **improcedente** o pedido formulado por **Reginaldo Cordeiro de Ramos** em face de **Luiz Carlos de Moraes**, nos termos expandidos na fundamentação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, ante o disposto no art. 55, "caput", da Lei nº 9.099/95 ...".

103 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 072/03 – VILMAR SCHITICOSKI X CASACENTER ELETROMÓVEIS LTDA - Adv. Osvane Adolfo Mendes, Sandra Regina de Medeiros, Sílvio César de Medeiros e Victorio Alves da Silva – Intimados do teor da sentença de fls. 94/98 "... Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na presente ação referente à **indenização por danos morais** deduzida por VILMAR SCHITICOSKI em face de CASACENTER ELETROMÓVEIS LTDA., de acordo com os termos expandidos na fundamentação. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, consoante art. 55, "caput", da Lei nº 9.099/95 ...".

104 – COBRANÇA – 717/06 – NILTON SILVA DE CAMARGO X JOSÉ COSTA RAMOS FILHO - Adv. Frederico Mercer Guimarães e Ítalo Leandro da Costa Silva – Designada audiência de conciliação para o dia 29 (vinte e nove) de março de 2007, às 17h20min.

105 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 728/06 – CLÁUDIA HAAS AMARAL X EDICIR GEREMIAS - Adv. Cláudia Haas Amaral – Designada audiência de conciliação para o dia 03 (três) de abril de 2007, às 17h35min.

106 – COBRANÇA – 738/06 – EMERSON DE JESUS MATEUS X RICARDO DA SILVA - Adv. Waldi Moreira Soares e Josiane Maria Tavares – Designada audiência de conciliação para o dia 03 (três) de abril de 2007, às 18h05min. Manifeste-se sobre a correspondência devolvida de fls. 09 verso, informando o serviço postal que o reclamado é desconhecido.

107 – COBRANÇA – 064/06 – LUCIA MARA ELIAS PRIDENCIO X PORTO SEGUROS e FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - Adv. Dinizar Domingues – Manifeste-se sobre o Protocolo Judicial Integrado e documentos de fls. 125/129.

108 – RECLAMAÇÃO – 776/05 – JOSÉ JOILSON ROCHA X SIEMENS LTDA - Adv. Willian Marcondes Santana – Intimado do teor da sentença do Juiz Leigo de fls. 27/29 "... Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, **JULGO PROCEDENTE a presente Reclamatória Cível**, para condenar a Reclamada SIEMENS LTDA, a ressarcir ao reclamante, a importância de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), devidamente corrigidos pelo INPC da data da propositura da ação, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação. Sem sucumbência por incabível na espécie a teor do artigo 55 da Lei 9099/95 ..." e intimado do teor da homologação da Juíza Substituta de fls. 30 "... HOMOLOGO a prolatada pelo Douro Juiz Leigo, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95 ...".

109 – COBRANÇA – 439/06 – NILCEU DA ROSA LUZ X MARIA ANGELICA MENDES DA LUZ - Adv. Waldi Moreira Soares e Josiane Maria Tavares – Manifestem-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 12 verso "... DEIXEI de CITAR e INTIMAR MARIA ANGELICA MENDAS DA LUZ, tendo em vista que não mais reside no endereço indicado, sendo que atualmente reside no endereço indicado a Sra. Mirian, não obtendo qualquer informação de seu paradeiro ...".

110 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 245/02 – JOSÉ DINO BETIM DE ALMEIDA X JOÃO OZEAS KRETESCHANAN - Adv. Frederico Mercer Guimarães e Ítalo Leandro da Costa Silva – Manifestem-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 64 verso "... DEIXEI de INTIMAR JOÃO OZEAS KRETESCHANAN, uma vez que não mais reside no endereço indicado, não obtendo qualquer informação de seu paradeiro ...".

União da Vitória

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIÃO DA VITÓRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 054/2006

001 -2001.0000993-0/0 - Execução de Título Judicial MARTIM CANEVER X JOSÉ PEDRO IVACENKO Ao autor para que manifeste quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado. Adv(s) MARTIM CANEVER

002 -2002.0000302-6/0 - Execução de Título Judicial MIGUEL MACHADO X MARIA MAGALI SUSLA HRYNIEWCZ (E OUTRO) Manifeste-se o autor quanto a certidão do meirinho, fls.162. Adv(s) JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, IRAPUAN CAESAR DA COSTA, DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK

003 -2002.0000307-7/0 - Processo de Conhecimento JUCIARA DE FÁTIMA BAGESKI X ODINEI R. DE ANDRADE MACHADO (E OUTROS) Ao autor, para que em três (03) dias, informe o atual endereço da parte reclamada, ou querendo requerer à Copel, desde que informe o CPF dos reclamados. Adv(s) LUCIANO RICARDO HLADCZUK, JOSUE DYONISIO HECKE

004 -2003.0000023-0/0 - Processo de Conhecimento VILMAR ARAÚJO LOPES X MAURICIO GUERRA DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação às 17:00 do dia 28/03/2007 Adv(s) LUIS CARLOS PYSKLEVITZ

005 -2003.0000028-9/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO LUÍS GIACOMINI X VILMA BASSO MASCHIO Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo autor, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK

006 -2003.0000031-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO ROBERTO SZPAK X CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA Ao reclamado para que no prazo de 30 dias de integral cumprimento do despacho de fls.110. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO

007 -2003.0000234-2/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO LARSEN NETO & CIA. LTDA. X ELMIR DELLA JACOMA Ao autor para que manifeste-se sobre a certidão do meirinho, fls.31, verso. Adv(s) CLEITON CESAR SCHAEFER

008 -2003.0000510-3/0 - Execução de Título Judicial GEOMASTER DISTRIBUIDORA LTDA X EDINILSE MARCONDES FERREIRA Ao autor para que manifeste quanto a certidão do meirinho, fls.37. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

009 -2003.0000576-0/0 - Execução de Título Judicial LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X ALZIRA APARECIDA SOARES DOS SANTOS Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho, fls.33. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

010 -2004.0000150-2/0 - Execução de Título Judicial HOUSSAN SAADALLAH AJAIMY (Center Modas) X ADRIANO ALVES DOS SANTOS Ao autor para que se manifeste quanto a certidão do meirinho, fls.24. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

011 -2004.0000437-3/0 - Processo de Conhecimento JOÃO GOBBI NETO X WALTER SOARES Ao autor para que proceda o recolhimento de custas ao FUNREJUS, no valor de R\$321,95 (trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), tendo em vista a Lei Estadual nº13.611 - Tabela IX, que fala sobre o pagamento das custas no valor de apenas 50%. Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES, VIRGILIO CESAR DE MELO

012 -2004.0000466-4/0 - Execução de Título Judicial GILSON ORTH X MARCIA SAMIRA MILCZUK Ao autor para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre a certidão do meirinho, fls.15, verso. Adv(s) GILSON ORTH

013 -2004.0000503-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIANE GAIEVICZ X BASE LAR ELETROMOVEIS LTDA Recebido o recurso porque tempestivo. Ao autor para no prazo de dez dias contra-raozar. Adv(s) FABIO AMARAL NOGUEIRA, FAUZI BAKRI, ROBERTA SEDOR MILIS, AGNALDO LAVALL

014 -2004.0000589-1/0 - Processo de Conhecimento DEVERSON FABIO TONIAL X FABIO EVANDRO BAGGIO (E OUTRO) Ao autor para que no prazo de 03 (três) dias informe o numero correto do CPF do exequente, para que seja possível a tentativa de penhora on line. Adv(s) ANDERSON DOUGLAS MOLERI, FABRICIO SCHEWINSKI

015 -2004.0000601-0/0 - Processo de Conhecimento LAURINDO ZATORSKI X MANOEL GONÇALVES VIEIRA FILHO Ao autor para que manifeste-se quanto ao interesse na adjudicação dos valores bloqueados. Adv(s) LUCIANO LINHARES

016 -2004.0000672-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA MENCINI MONTE X BRASIL TELECOM S.A Concedido à autora os benefícios da assistência gratuita, dispensando-a assim do ônus. Determinado o arquivamento dos autos. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS, ISABEL APARECIDA HOLM

017 -2004.0000845-0/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDO OSVALDO CARDOSO E CIA LTDA X AGROVITÓRIA Indeferido o pedido de fls.30, tendo em vista que cabe ao autor encetar diligências para localização do requerido e informar o número do CPF do mesmo. Adv(s) MARCOS ANTONIO BOHRER, LUCIANO RIBAS PASSOS

018 -2004.0001466-3/0 - Execução de Título Judicial HOUSSAN SAADALLAH AJAIMY FI. X GIOVANA BEATRIZ FERREIRA Ao autor para que se manifeste quanto a certidão do meirinho, fls.24. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

019 -2004.0001659-8/0 - Execução de Título Judicial MERCADO E COM DE CARNES KERBER LTDA - ME X LIDIA MARIA M. DROZAK Ao autor para que se manifeste quanto a certidão do meirinho, fls.22. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

020 -2004.0001693-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAITON LUÍS CECCHIN LTDA X EDINIR MATHIAS Designação de Audiência de Conciliação às 16:20 do dia 15/02/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

021 -2004.0002069-8/0 - Execução de Título Judicial MODAS KRELING LTDA (Centri Modas) X INES APARECIDA PRZYSIENNY Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho, fls. 25. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

022 -2004.0002348-4/0 - Execução de Título Judicial LOJA DENISE E FLOR DA VITÓRIA - RICARDO DOMIT X ELIRES J. V. AMANCIO Ao autor para que no prazo de cinco dias recolha as custas de diligência. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

023 -2004.0002467-4/0 - Execução de Título Judicial ANGELO DOS SANTOS - SECOS E MOLHADOS FI LTDA X

MARILDA DO ROCIO KSIONSKWCZ CHRUN Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho, fls.22. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

024 -2004.0002561-3/0 - Processo de Conhecimento EMERSON POLZIN X BANCO HONDA S.A Às partes para ciência da baixa dos autos da Turma Recursal. Adv(s) HELIO DE MACEDO KRULJAC, ANDERSON DOUGLAS MOLERI

025 -2005.0000004-0/0 - Processo de Conhecimento ZEIDAN MARCELO FARAJ X DORIVAL MAIER Ao autor para que proceda o recolhimento de custas ao FUNREJUS, no valor de R\$99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos), tendo em vista a Lei Estadual nº 13.611 - Tabela IX, que fala sobre o pagamento das custas no valor de apenas 50%. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ

026 -2005.0000178-4/0 - Processo de Conhecimento ELISABETE SCHACK SCHEID - ME (Supermercado Conforto) X SALVADOR CARVALHO Ao autor para que se manifeste quanto a certidão do meirinho, fls.22. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

027 -2005.0000359-4/0 - Processo de Conhecimento LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X CLEUZA MARIA DE SOUZA TEODORO Ao autor para que manifeste-se no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls.26. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

028 -2005.0000463-4/0 - Processo de Conhecimento HOUSAN SAADALLAH AJAIMY (Center Modas) X EVALDO MAERSCHNER O meio apto para se insurgir contra sentença que põe fim ao feito é o recurso, sendo que a sentença proferida às fls.17 já teve seu trânsito em julgado. Determinado o arquivamento dos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

029 -2005.0000826-6/0 - Execução de Título Judicial MERCADO E COM DE CARNES KERBER LTDA - ME X FERNANDO JOSE SILVA Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho, fls.25. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

030 -2005.0000859-4/0 - Processo de Conhecimento HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA APAPECIDA X FLÁVIO FERNANDO ECHS Declarado incompetente o Juizado Especial Cível para julgamento do processo. Na forma do Art.51, IV da Lei9099/95. Julgada extinta a ação. Autorizado o desentranhamento dos documentos ao procurador do autor, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

031 -2005.0000978-4/0 - Execução de Título Judicial LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRDOMESTICOS LTDA M.E X CELIA CLARICE ROIEK Ao autor para que se manifeste quanto a certidão do meirinho, fls.25. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

032 -2005.0001019-0/0 - Execução de Título Judicial LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRDOMESTICOS LTDA M.E X JOSÉ CORREA Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho, fls.23. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

033 -2005.0001133-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X MARILDO ALVES DE CARVALHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:10 do dia 07/02/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

034 -2005.0001182-3/0 - Processo de Conhecimento ERIVALDO MONDINI X JOSE AMAURI DE SOUZA Ao autor para que informe o correto CPF das partes, tendo em vista ter informado o mesmo número como sendo da parte autora e reclamada. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

035 -2005.0001350-7/0 - Execução de Título Judicial ERONY FERREIRA BATISTA-ME (ESTRELA DALVA CALÇADOS) X MARISA DE FATIMA SANTOS Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho, fls.22. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

036 -2005.0001650-7/0 - Processo de Conhecimento UNIPE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X ROSELI CORDEIRO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:10 do dia 15/02/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

037 -2005.0001663-3/0 - Execução de Título Judicial SUSANE LEA KONELL X ISRAEL CHECOZI FERREIRA À autora para que se manifeste quanto a certidão do meirinho, fls.34. Adv(s) SUSANE LEA KONELL

038 -2005.0001737-8/0 - Processo de Conhecimento ERMINDO GREZELLE X AUTO PEÇAS DO IRMÃO Ao reclamado para que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre o contido às fls.23/24. Adv(s) ENIO RIBAS JUNIOR, EDUARDO WAGNER MONTEIRO

039 -2005.0001842-0/0 - Processo de Conhecimento ZOLDEIRI RAIMUNDO E CIA LTDA X ELIANE TEREZINHA LOCATELLI Ao autor para que junte no prazo de cinco dias a nota fiscal referente a compra. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

040 -2005.0001843-1/0 - Processo de Conhecimento ALMEIRI VARELA DO PRADO F.I -ME LOJA PRADO X ELIANE TEREZINHA LOCATELLI Ao autor para em cinco dias junte aos autos os valores e as datas dos pagamentos efetuados pela reclamada e a data do vencimento da dívida. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

041 -2005.0002114-0/0 - Execução de Título Judicial UNIPE COM. DE CALÇADOS LTDA (CRYSTAL CALÇADOS) X EVA SOARES Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho, fls.30. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

042 -2005.0002404-9/0 - Processo de Conhecimento CELIO DE FREITAS X GAZETA BITURINENSE (E OUTRO) Deixado de receber o recurso de fls.54/58 por ser intempestivo, tendo em vista que o prazo de interposição findou em 20/09/

2006, sendo que o mesmo foi protocolado em 22/09/2006. Adv(s) ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

043 -2005.0002636-5/0 - Execução Título Extrajudicial JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI X ANTONIO CARLOS BERNARDINI Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 15/02/2007 Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI

044 -2005.0002834-1/0 - Processo de Conhecimento JURACI STURMER X BANCO ITAÚ S/A Ao reclamado para que esclareça o contido na petição de fls. 106, pois não foi localizado nenhuma penhora, bem como para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Adv(s) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, JOSE ELI SALAMACHA

045 -2005.0004526-2/0 - Processo de Conhecimento DINIS AMARAL X MARCOS PASA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:30 do dia 06/06/2007 Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, JOÃO CARLOS COAS JUNIOR

046 -2005.0004637-5/0 - Processo de Conhecimento UNIPE COM. DE CALÇADOS LTDA (CRYSTAL CALÇADOS) X ANA PAULA FINK Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 15/02/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

047 -2005.0004749-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X ALAERCIO SALES Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 07/02/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

048 -2005.0004819-7/0 - Processo de Conhecimento DIFLADI ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA X WILMAR POLI ZBUNOVICZ Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 15/02/2007 Adv(s) ANDERSON DOUGLAS MOLERI

049 -2005.0004824-9/0 - Exceção -NET MARKT COMERCIO ELETRÔNICO LTDA X TEREZINHA FREDER Recebiu o recurso porque tempestivo. Ao autor para contra-razoar no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, ALTINO LUIZ LEMOS

050 -2005.0004976-7/0 - Processo de Conhecimento MODAS KRELING LTDA (Centri Modas) X ANA CLAUDIA MACHADO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 15/02/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

051 -2005.0005014-7/0 - Execução Título Extrajudicial UNIPE COM. DE CALÇADOS LTDA (CRYSTAL CALÇADOS) X EDYNA MARIA GOYA BARÃO Ao autor para que no prazo legal efetue o recolhimento das custas referentes à Carta Precatória nº052.06.003825-1, para diligência do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$61,90, na Comarca de Porto União/SC. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

052 -2005.0005089-2/0 - Processo de Conhecimento ERONY FERREIRA BATISTA-ME (ESTRELA DALVA CALÇADOS) X WAUDETE DAS GRAÇAS WOLLINGER Ao autor para que informe no prazo de cinco dias se houve pagamento pela parte requerida, bem como suas datas. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

053 -2005.0005093-2/0 - Processo de Conhecimento UNIPE COM. DE CALÇADOS LTDA (CRYSTAL CALÇADOS) X JANICE MOREIRA CORREA Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 157,08 (cento e cinquenta e sete reais e oito centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento e acrescido de juros de 1% a partir da citação, até efetivo pagamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

054 -2006.0000168-9/0 - Processo de Conhecimento INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DEOCLECIO GIROTTI & CIA LTD X TERRA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Declarado incompetente o Juizado Especial Cível para o julgamento do presente processo. Julgada Extinta a ação na forma do art.51 IV da Lei 9099/95. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo procurador do autor mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) ROBERTO CAVALHEIRO

055 -2006.0000544-0/0 - Processo de Conhecimento MELQUIDES VALÕES DA SILVA X PÉ. COM LTDA Ao autor para que proceda o recolhimento de custas ao FUNREJUS, no valor de R\$307,95 (trezentos e sete reais e noventa e cinco centavos), tendo em vista a Lei Estadual nº13.611 - Tabela IX, que fala sobre o pagamento das custas no valor de apenas 50%. Adv(s) GILSON ORTH

056 -2006.0000549-9/0 - Processo de Conhecimento FABIO CENTOFANTE ARISTIDES X LILIANE CIGLINDE KOSZLOSKI Ao autor para que proceda o recolhimento de custas ao FUNREJUS, no valor de R\$46,35 (quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), tendo em vista a Lei Estadual nº13.611 - Tabela IX, que fala sobre o pagamento das custas no valor de apenas 50%. Adv(s) FABRICIO SCHEWINSKI

057 -2006.0001038-5/0 - Execução Título Extrajudicial DARCI DALGALLO X LAURI ESTIP (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 14/03/2007 Adv(s) LAERTES BOGUS JUNIOR

058 -2006.0001204-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X DANIELLE MOREIRA RAMOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:50 do dia 15/02/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

059 -2006.0001244-9/0 - Processo de Conhecimento LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X JULIANE KRAVICZ Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 07/02/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

060 -2006.0001360-3/0 - Processo de Conhecimento RENAN VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) X ROYAL TRANSPORTES LTDA Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada

ao pagamento de R\$ 1.173,60 (um mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento e acrescido de juros de 1% a partir da citação, até efetivo pagamento. Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO

061 -2006.0001373-0/0 - Processo de Conhecimento RENAN VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) X DANIEL ROBERTO ALVAREZ MORO Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento e acrescido de juros de 0,5% a partir da citação, até efetivo pagamento. Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO

062 -2006.0001499-2/0 - Processo de Conhecimento COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ROMA LTDA X ELCIO JOSE SCHUCK Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 15/02/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

063 -2006.0001526-0/0 - Processo de Conhecimento INÊS MARISTELA PALAMAR WOLF X MARELI RAICHARDDT & CIA LTDA - ME Ao autor para que no prazo de cinco dias junte aos autos certidão de Microempresa. Adv(s) MARTIM CANEVER

064 -2006.0001627-2/0 - Processo de Conhecimento CNJ - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA X MARCYN CONFECÇÕES LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 14/02/2007 Adv(s) LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ

065 -2006.0001635-0/0 - Processo de Conhecimento FARMÁCIA RODOCENTRO LTDA X MARTA ALICE OSVALD SCHNEIDER Homologado o acordo de fls.11 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Determinado o arquivamento dos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

066 -2006.0001875-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO OZÓRIO & CIA LTDA - ME X EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:10 do dia 07/02/2007 Adv(s) SANDRO MARCIO POGOGELSKI

067 -2006.0001951-4/0 - Processo de Conhecimento JESUS TORQUATO X CONCHÕES ZIFF Ao autor para que no prazo de dez dias junte aos autos prova do negócio jurídico concluído na inicial. Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI

068 -2006.0002002-0/0 - Processo de Conhecimento EMILIA SALETE ULTCHAK DOS SANTOS X BV FINANCEIRA Deferida a Tutela Antecipada. Determinado a exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito. Designada audiência conciliatória para o dia 15/02/2007, às 16:50 horas. Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI

069 -2006.0002023-4/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM DE CARNES KERBER LTDA - ME X FABIO FRANCISCO XAVIER Designada audiência conciliatória para o dia 08/02/2007. No entanto, tendo em vista o retorno do envelope, para possibilitar sua realização o autor, em três (03) dias, deverá informar o atual endereço da parte reclamada, ou querendo requerer à Copel, desde que informe o CPF do reclamado. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

070 -2006.0002049-7/0 - Processo de Conhecimento ALCEU LITKA (AL Móveis) X INÊS MITZKO Designação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 07/02/2007 Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ

071 -2006.0002050-1/0 - Processo de Conhecimento ALCEU LITKA (AL Móveis) X ZORAIDE GONSALVES DA SILVA Ao autor, para que junte aos autos a certidão expedida pela junta comercial, comprovando a condição de micro empresa. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ

072 -2006.0002078-8/0 - Processo de Conhecimento CLOVES VAZ X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 07/02/2007 Adv(s) FAUZI BAKRI

073 -2006.0002080-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ NELSON DISSENHA NETO X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 07/02/2007 Adv(s) ROGERIO LUIS STASIAK, WALKYRIA SCKUDLAREK COAS

074 -2006.0002082-8/0 - Processo de Conhecimento ÉLCIO ISOTON X DENTAL ITA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 07/02/2007 Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI

075 -2006.0002083-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELO DOS SANTOS - SECOS E MOLHADOS FI LTDA X ALEXANDRE SIEMOTKOSKI Designação de Audiência de Conciliação as 15:50 do dia 07/02/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

076 -2006.0002084-1/0 - Processo de Conhecimento ANGELO DOS SANTOS - SECOS E MOLHADOS FI LTDA X ANGELO MARCIO PADILHA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 07/02/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

077 -2006.0002085-3/0 - Processo de Conhecimento ANGELO DOS SANTOS - SECOS E MOLHADOS FI LTDA X CLAUDIR CHUCAILO Designação de Audiência de Conciliação as 16:10 do dia 07/02/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

078 -2006.0002086-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS MENEASSO X EDILTON GROCHOVSKI Designação de Audiência de Conciliação as 16:20 do dia 07/02/2007 Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA

079 -2006.0002087-7/0 - Processo de Conhecimento FARMÁCIA RODOCENTRO LTDA X ANA CAROLINA DALMAZ Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 07/

02/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

080 -2006.0002088-9/0 - Processo de Conhecimento FARMÁCIA RODOCENTRO LTDA X VALDECIR SIEVERS Designação de Audiência de Conciliação as 16:40 do dia 07/02/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

081 -2006.0002089-0/0 - Processo de Conhecimento FARMÁCIA RODOCENTRO LTDA X NEVIL FIDELIS RIBEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 14/02/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	045	2005.0004526-2/0
ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO	042	2005.0002404-9/0
ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO	049	2005.0004824-9/0
AGNALDO LAVALL	013	2004.0000503-3/0
ALTINO LUIZ LEMOS	016	2004.0000672-8/0
ALTINO LUIZ LEMOS	049	2005.0004824-9/0
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	014	2004.0000589-1/0
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	024	2004.0002561-3/0
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	048	2005.0004819-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	008	2003.0000510-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	009	2003.0000576-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	010	2004.0000150-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	018	2004.0001466-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	019	2004.0001659-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	021	2004.0002069-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	023	2004.0002467-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	027	2005.0000359-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	028	2005.0000463-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	029	2005.0000826-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	031	2005.0000978-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	032	2005.0001019-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	047	2005.0004749-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	050	2005.0004976-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	058	2006.0001204-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	059	2006.0001244-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	065	2006.0001635-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	069	2006.0002023-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	075	2006.0002083-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	076	2006.0002084-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	077	2006.0002085-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	079	2006.0002087-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	080	2006.0002088-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	081	2006.0002089-0/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	060	2006.0001360-3/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	061	2006.0001373-0/0
CLEITON CESAR SCHAEFER	007	2003.0000234-2/0
DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK	002	2002.0000302-6/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	038	2005.0001737-8/0
ENIO RIBAS JUNIOR	038	2005.0001737-8/0
FABIO AMARAL NOGUEIRA	013	2004.0000503-3/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	078	2006.0002086-5/0
FABRICIO SCHEWINSKI	014	2004.0000589-1/0
FABRICIO SCHEWINSKI	056	2006.0000549-9/0
FAUZI BAKRI	013	2004.0000503-3/0
FAUZI BAKRI	072	2006.0002078-8/0
GENI SALETE OSTROWSKI	068	2006.0002002-0/0
GILSON ORTH	012	2004.0000466-4/0
GILSON ORTH	055	2006.0000544-0/0
HELIO DE MACEDO KRULJAC	024	2004.0002561-3/0
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	002	2002.0000302-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	016	2004.0000672-8/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI	043	2005.0002636-5/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI	067	2006.0001951-4/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI	074	2006.0002082-8/0
JOÃO CARLOS COAS JUNIOR	045	2005.0004526-2/0
JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO	002	2002.0000302-6/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	011	2004.0000437-3/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	020	2004.0001693-0/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	022	2004.0002348-4/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	026	2005.0000178-4/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	030	2005.0000859-4/0
JOSE ELI SALAMACHA	044	2005.0002834-1/0
JOSUE DYONISIO HECKE	003	2002.0000307-7/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	006	2003.0000031-7/0
LAERTES BOGUS JUNIOR	057	2006.0001038-5/0
LUCIANO LINHARES	015	2004.0000601-0/0
LUCIANO RIBAS PASSOS	017	2004.0000845-0/0
LUCIANO RICARDO HLADZUK	003	2002.0000307-7/0
LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ	004	2003.0000023-0/0
LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ	064	2006.0001627-2/0
MARCOS ANTONIO BOHRER	017	2004.0000845-0/0
MARTIM CANEVER	001	2001.0000093-0/0
MARTIM CANEVER	063	2006.0001526-0/0
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	005	2003.0000028-9/0
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	044	2005.0002834-1/0
ROBERTA SEDOR MILIS	013	2004.0000503-3/0
ROBERTO CAVALHEIRO	054	2006.0000168-9/0
ROGERIO LUIS STASIAK	073	2006.0002080-4/0
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA	042	2005.0002404-9/0
SANDRO MARCIO POGOGELSKI	066	2006.0001875-3/0
SUSANE LEA KONELL	037	2005.0001663-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	011	2004.0000437-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	020	2004.0001693-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	022	2004.0002348-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	026	2005.0000178-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	030	2005.0000859-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	033	2005.0001133-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	034	2005.0001182-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	035	2005.0001350-7/0

Ministério Público**PORTARIANº 271**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2.098, de 17 de novembro de 2006, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.956/2006 -MP/PR, resolve

REVOGAR

as Portarias nºs 348/2002, 289/2003, 120/2004 e 129/2004, na parte que concedeu a gratificação pela prestação de serviços extraordinários aos servidores, a partir de 20 de novembro de 2006.

JOÃO HENRIQUE HLATCHUK
LEOCADIO ELIAS DA SILVA FILHO
MARCIO LEVANDOSKI
MARCOS RAFALSKI
SANDRO TEIXEIRA

Curitiba, 1º de dezembro de 2006.

JOÃO CARLOS MADUREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

PORTARIANº 272

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2.098, de 17 de novembro de 2006, tendo

em vista o contido no protocolo nº 18.956/2006 -MP/PR, resolve

REVOGAR

as Portarias nºs 348/2002 e 192/2004, na parte que concedeu a gratificação pela prestação de serviços extraordinários aos servidores, a partir desta data.

JOÃO VICENTE RIBEIRO
IRINAN DOS SANTOS CORDEIRO

Curitiba, 1º de dezembro de 2006.

JOÃO CARLOS MADUREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

RESOLUÇÃO Nº 2141

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos artigos 134, VI e 137, caput, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

ASSEGURAR

aos Membros do Ministério Público abaixo relacionados, licença especial para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça:

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias	Período aquisitivo	Complemento
Marcelo Bortolini Promotor de Justiça de entrância final Foz do Iguaçu R.G. nº 1.717.990	18587/06	90	23/10/01 - 23/10/06	-

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Milton Riquelme de macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal**Ordem dos Advogados do Brasil**

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relatório de Frequência

Juizado Especial de Lapa – Cód. 2027
Mês: Novembro **Ano: 2006**

Nº Cadastro	Nome	Função	Número de Sessões Realizadas	Número de Pareceres (Juiz Leigo)
05.12.2.2027.1336	Fabiola Ritter Moro	Juiz Leiga	11	18
06.05.1.2027.1512	Michael Pinto de Góes	Conciliador	13	
06.10.1.2027.1766	Gustavo Ribas Daou	Conciliador	23	

Data: 01/12/2006

Assinatura do(a) Juiz(a) Supervisor(a):

Assinatura do(a) Secretário(a):

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 112/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 04/12/2006

SEGREDO DE JUSTIÇA
RECURSO ELEITORAL Nº 4256 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: ITAPERUÇU – 156ª Z.E. DE RIO BRANCO DO SUL
RECORRENTE: J. D.C.F. e O.B. D.C.
ADVOGADO(S): DR. ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA
RECORRIDO: P.S.D.B. - D.M.I.
ADVOGADO(S): DRS. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLÉLIO TOFFOLI JUNIOR E CARLA BACKS MANSUR
RELATOR: DR. RENATO ANDRADE
REVISOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA
(Com Agravo Retido)

ACÓRDÃO Nº 31.884 – ... em: a) conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de julgar improcedente a ação de impugnação de mandato eletivo, mantendo-a, porém, quanto ao desamparamento dos autos de Inquérito Policial nº 116/04 e sua remessa ao Ministério Público Eleitoral para a adoção das medidas juridicamente cabíveis; b) julgar prejudicado o Agravo Retido...

SESSÃO DE 05/12/2006

AGRAVO INTERPOSTO NOS AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 2049 – CLASSE 16ª
PROCEDÊNCIA: MANGUEIRINHA – PARANÁ (168ª Z. E.)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
AGRAVADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES AGUIAR
ADVOGADOS: DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES E OUTROS
RELATOR: DR. HAROLDO S. MONTANHA TEIXEIRA

EMENTA – AGRAVO – Recurso, tempestividade. Promoção de candidatos através de propaganda institucional - revista comemorativa do aniversário do município. A conduta imputada não se enquadra no tipo da Lei 9.504/97, art. 73, inciso IV.

ACÓRDÃO Nº 31.898 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2006.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

PORTARIA N.º 344/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 23.048 /2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de PIRAQUARA, para responder pelos serviços da 155ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, no período de 16 de dezembro de 2006 a 30 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 05 de dezembro de 2006.

a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Presidente

Justiça do Trabalho**Varas do Trabalho da Capital**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00161/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-17565-2005-001-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Lapchenski

Réu : Koyo Steering Brasil Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Lysane de Brito Abagge Varela Gomes - PR16607
Ciência da data designada para realização de perícia: 30 de janeiro de 2007 às 14h 30min, no consultório do perito nomeado pelo Juízo Benny Camlot, situado na Rua João Gualberto, 1988, Juvevê Curitiba Pr.

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-97505-2006-002-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Estefano Klimiont
Réu : Construtora Record Ltda. (Mf) Sindico Antonio Albino R de Oliveira
Record Administração Ltda. (Carlos Augusto Correa Seegmuller)
Agropecuária Curitiba Ltda.
ADV(S) : Jose Melquiades da Rocha - PR5710
Carga : 01858798 Data da Carga: 03/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-91052-2005-002-09-00-3 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Elétricos Eletronicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissão Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Owner Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Carga : 02244744 Data da Carga: 22/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99513-2006-002-09-00-7 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Januario Harmatiuk
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Flavio Dionísio Bernartt - PR11363
Carga : 02265875 Data da Carga: 24/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-86263-2002-002-09-00-1 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isac de Jesus
Réu : Escritorios Unidos Ltda.
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Carga : 02205229 Data da Carga: 17/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01523-2003-002-09-01-0 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucelia Maria Miquilento
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 02272122 Data da Carga: 27/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51426-2002-002-09-00-5 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Lima Lopes
Réu : M Z Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Santa Rita Comércio e Engenharia Ltda.
Rosalina de Fatima Lima
Marcia Cristina Zotto
José Denil Fernandes
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
Carga : 02202222 Data da Carga: 17/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-52902-2004-002-09-00-7 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Depetriz
Réu : Aguiar Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
Claudinei de Novaes

Miriam Akemi Yamamoto
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Carga : 02219967 Data da Carga: 20/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02652-1996-002-09-00-3 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sergio Aparecido dos Santos
 Réu : Acosam Comércio de Ferro e Aco Ltda.
 ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
 Carga : 00118769 Data da Carga: 27/01/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03183-1997-002-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Andre Luiz de Souza
 Réu : Encartelart Comércio de Pecas Ltda.
 Rosanna Paola Falvo Riberito
 Arthur Carlos Rosa
 Rosanna Paola Falvo
 ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
 Carga : 02207625 Data da Carga: 17/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03582-2002-002-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rogerio dos Santos
 Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.
 ADV(S) : Helcio Silva Orane - PR9829
 Carga : 02164905 Data da Carga: 13/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54877-2005-002-09-00-7 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paulo do Monte
 Réu : Nafen Produtos Metalurgicos Ltda.
 ADV(S) : Lorival Favoretto - PR20021
 Carga : 01381524 Data da Carga: 07/08/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04626-2000-002-09-00-7 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alison José Gonçalves
 Réu : Lava Car Santa Rita Ltda.
 Lineu Teixeira de Freitas Holzmann
 Celia Regina Nasse Holzmann
 ADV(S) : Alexandre Chemim - PR26126
 Carga : 02317995 Data da Carga: 01/12/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04767-2000-002-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Dias Moreira
 Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
 Instituto de Saude do Paraná
 Marco Antonio de Carvalho
 ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
 Carga : 02227541 Data da Carga: 21/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04945-1993-002-09-00-2 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Primo Marlo Dromgeck Brotto
 Réu : Alfa Serviços de Credito e Informatica S/C Ltda.
 Rp Fomento Comercial Ltda.
 Luiz Fernando Macedo
 ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
 Carga : 02218888 Data da Carga: 20/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05212-1993-002-09-00-5 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Priscila dos Santos
 Réu : Ajax Companhia Nacional de Seguros
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 Carga : 02000698 Data da Carga: 20/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05757-2005-002-09-00-6 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Vilmar Saldanha Zawadzki
 Réu : Lr Santana
 ADV(S) : Christie Mery Lustosa Pegorini - PR27624
 Carga : 01845883 Data da Carga: 02/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06827-2000-002-09-00-9 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Bojidarca Brum
 Réu : Estudios Unidos Comunicação e Marketing S/C Ltda.
 Ismario Bezerra Junior
 ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
 Carga : 02176047 Data da Carga: 14/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07193-2006-002-09-00-7 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Arcanjo Domingos da Silva Neto
 Réu : Centro das Malhas Tecidos e Confecções Boqueirao
 ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
 Carga : 02117655 Data da Carga: 07/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08322-2002-002-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudinei Kusma Nolasco
 Réu : El Rancho Bar Ltda.
 G. Moreira Gonçalves Ltda.
 ADV(S) : Antonio Cezar Ferreira Pinto - PR17023
 Carga : 02203318 Data da Carga: 17/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11132-2001-002-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alessandro Pires dos Santos
 Réu : Goopervan Locações de Veículos Ltda.
 Comau
 Renault do Brasil S.A.
 Carlos Roberto Abib
 Denise da Silva Kolenckuki
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
 Carga : 02267151 Data da Carga: 24/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11374-1992-002-09-00-1 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Emilio Pereira da Silva
 Réu : Eletro Comercial Correa Ltda.
 ADV(S) : Osni da Silva - PR15407
 Carga : 02242691 Data da Carga: 22/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11635-1998-002-09-00-9 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Gonzaga de Liz
 Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
 ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
 Carga : 02250314 Data da Carga: 23/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13106-1999-002-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Eliane Gonçalves Silva dos Santos Juliane
 Réu : Lavanderia Holandesa Ltda.
 José Jadinski Junior
 Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Carga : 02276906 Data da Carga: 27/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15683-2005-002-09-00-6 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Decio Ignacio de Faria Junior
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802
 Carga : 02205663 Data da Carga: 17/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16258-1994-002-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Janete de Souza Coelho
 Réu : Agaupuros Metais Nobres Ltda.
 Geraldo Furbino dos Santos
 Joao Elias Furbino
 Antonio Furbino dos Santos
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 Carga : 02000677 Data da Carga: 20/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16767-2001-002-09-00-3 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paulo Camargo de Almeida
 Réu : Mastec Inepar S.A. Sistemas de Telecomunicações Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
 Carga : 02151302 Data da Carga: 10/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16894-1998-002-09-00-6 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Leonildo da Silva Amorim
 Réu : Matel Matadouro Industrial Ltda.
 Vergilio Morgado da Costa
 Adelino Morgado da Costa
 ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
 Carga : 02150319 Data da Carga: 10/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17748-2000-002-09-00-3 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Masaro Hirakawa
 Réu : Robert Bosch Ltda.
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
 Carga : 01901247 Data da Carga: 06/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17758-2002-002-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Pascoal da Silva
 Réu : CDN Limpeza Conservação e Construção Ltda.
 Universidade Federal do Paraná
 ADV(S) : Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214
 Carga : 02122868 Data da Carga: 07/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18707-2002-002-09-00-6 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria da Graca Cassao
 Réu : Comércio de Calçados Campeao Ltda.
 Comércio de Calçados Gol Ltda.
 ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Carga : 02206111 Data da Carga: 17/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19341-2002-002-09-00-2 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Adao Bueno de Oliveira
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
 Carga : 02151399 Data da Carga: 10/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19588-2004-002-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vilson Souza de Oliveira
 Réu : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - PR15811
 Carga : 02260278 Data da Carga: 24/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21067-2004-002-09-00-3 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aldebaran Mores Kwiatrowski
 Réu : Masterlink Automacao Predial Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

Carga : 02244705 Data da Carga: 22/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21338-1991-002-09-00-5 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vitor Hugo Carneiro
 Réu : Massa Falida Vidrarcaria Cometa do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
 Carga : 02217569 Data da Carga: 20/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21936-2004-002-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rita de Cassia da Silva Correa
 Réu : Condomínio Edifício Forest Residence
 ADV(S) : Jose Carlos Rosa - PR9693
 Carga : 02286055 Data da Carga: 28/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22332-1999-002-09-00-2 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Laudinor Kotarski
 Réu : Cidadela S.A.
 Brejatuba Administração de Imoveis Ltda.
 Gunther Algayer
 Adalberto Sertá
 Raul Pinheiro Machado Filho
 Antonio Aparecido Domingues do Amaral
 ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
 Carga : 02287983 Data da Carga: 28/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25069-1999-002-09-00-3 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rosilda Aparecida de Souza de Moraes
 Réu : Fanerosis Comércio de Refeições e Massas Ltda.
 Rosalia Boeving
 Jonathan Ferreira
 Douglas Ferreira
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 Carga : 02217304 Data da Carga: 20/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27222-2000-002-09-00-1 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gisele Joseanne Madey
 Réu : Sport House Franquias Ltda.
 Onaíreves Nilo Rolim de Moura
 Diva de Paiva Alves
 Guilherme Augusto Rolim de Moura
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
 Carga : 02207606 Data da Carga: 17/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-35059-1995-002-09-00-2 - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Reginaldo Caetano de Moraes
 Réu : Auto Rede Line Importação de Manufaturados Ltda.
 Gama & Cruz Ltda.
 Marcos Felipe de Moura Gama
 ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
 Carga : 02227118 Data da Carga: 21/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Sandro Augusto Haisi
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91055-2002-006-09-00-0 - (1 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região Metropolitana

Réu : Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-00064-1991-006-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademar dos Santos
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Walter Alfred Schmidt
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-00124-2004-006-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Larissa Helena Nogarolli
Réu : Form Life Estetica Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Martins Takashima - PR32512

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-09596-2002-006-09-01-5 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao Adilson Dilay
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-99520-2005-006-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Glock Barbosa
Réu : Metalurgica Itapemirim Ltda.
ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-28048-1999-006-09-01-8 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Volmir Borges
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-20917-2000-006-09-01-0 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio Laurentino
Réu : Transimaribo Ltda.
ADV(S) : Carmen Ester Romero - PR18409

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-00635-1987-006-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Gonzaga de Figueiredo Moura
Réu : Instituto de Previdencia e Assistência Aos Servidores do Estado
Estado do Paraná
ADV(S) : João Eurico Koerner - PR34748

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-51783-2002-006-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Lucidio de Souza
Réu : Bar e Restaurante Liverpool Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-52002-2006-006-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Ubiski
Réu : Varanda Administração de Hotéis Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-01414-2006-006-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celio Chaves da Silva
Réu : Motel Celebrity Ltda. (EPP)
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-01836-2004-006-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mari Terezinha Gerent Franca
Réu : Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-02381-2004-006-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Martins Carneiro
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fabio Andre Gimenes Ferreira - PR25269

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-02382-1997-006-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neide Maria Segundo Nunes Pereira
Réu : Jofran Veículos Ltda.

Joao de Oliveira Franco Neto
Silvia Vidal de Oliveira Franco Busato
Espolio de Dora Vidal de Oliveira Franco - Representada P/ Regina Lucia de Oliveira Franco Munhoz
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-53434-2004-006-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Natal
Réu : Flomothear Comércio de Alimentos Ltda.
Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-02460-2001-006-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleyton de Jesus
Réu : Indústria Metalurgica Innex Ltda. (Massa Falida)
Agenor Ribeiro Proenca
Ingracio Ferreira Filho

ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-53837-2004-006-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria da Guia dos Santos Lima
Réu : Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda.
ADV(S) : Atila Duderstadt - PR25102

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-03857-2001-006-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Vitalino Aguayo
Réu : Empresa de Espetaculos H Herling Ltda.
Herta Herling Orfei
Orlando Orfei
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-04469-2005-006-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Novak
Réu : Benapar Equipamentos de Fundacoes e Geotecnia Ltda.
ADV(S) : Samira de Fatima Nabouh Abreu - PR17143

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-55631-2002-006-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genivaldo Pinto
Réu : Irmaos Lupatinis Editora Grafica Ltda.
Rafael Liandro Lupatini
Rodrigo Marcelo Lupatini
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-55929-2001-006-09-00-4 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Antunes
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-06055-2006-006-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Nery Trevisan
Réu : Infkafarma Comércio Farmacêutico S.A
ADV(S) : Mainer Rafael Vigano - PR25798

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-06327-2006-006-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clovis Aparecido Matias
Réu : Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-07150-2005-006-09-00-6 - (1 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Batista de Almeida Filho
Réu : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Curitiba
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Raimundo Firmino dos Santos - PR18924

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-07493-2006-006-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cenilto Peyerl
Réu : Infkafarma Comércio Farmacêutico S.A
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-08085-2006-006-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arthur Leandro Richter dos Santos
Réu : Viação Castelo Branco Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-08169-1996-006-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Martins
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-08256-2002-006-09-00-4 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evangealdo Felipe Honorato
Réu : Havan Tecidos da Moda Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-08652-1997-006-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo de Souza
Réu : Unisa União Industrial de Borracha S.A.
ADV(S) : Raquel de Andrade Krause - PR23513

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-08667-2001-006-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elza Maria Ferreira Muzzo
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) : Alessandro de Macedo Nogueira - PR24840

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-08846-2006-006-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joana Gomes Rossini
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

sidere os termos desta.

TRT-PR-11628-2006-006-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Luiz Batista
Réu : Mundial Express Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-13020-2001-006-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Sandro da Silva
Réu : Pamper Comércio de Madeira e Transporte Ltda.
ADV(S) : Edgar Lenzi - PR28579

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-13633-1999-006-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gracia Aparecida Leite Domingues
Réu : Joacir José das Chagas Lima
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-14064-2000-006-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vitalina Bel
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-14115-2006-006-09-00-4 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Cavalcanti Gonçalves
Réu : Fonte das Malhas e Tecidos Ltda.
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-14208-1998-006-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Eduardo Carvalho Ingenito
Réu : Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Hsbc Bamerindus Seguros S.A.
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-14935-2005-006-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Guerreiro Leite
Réu : Hva Serviços Temporários Ltda.
H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-15193-2002-006-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cesar da Silva
Réu : Linealux Eletrometalurgica Ltda.
Sergio Ricardo Sigel
Simone Adriana Gonçalves da Silva
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-15211-1994-006-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ney José dos Santos Farias
Réu : CNH Latin América Ltda.
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-15408-2001-006-09-00-4 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Ferreira Martins
Réu : Manchester Papeis e Embalagens Ltda.
Cp Indústria e Comércio de Papeis Ltda.
ADV(S) : Benedito dos Santos - PR23636

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-16253-1998-006-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janice de Souza Tiba
Réu : José Reuter
Acr Representações de Semi Joias (ME)
Acr Imoveis Ltda.
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-16279-2001-006-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gislaíne Soares
Réu : Sociedade Beneficente e Protetora dos Operários
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-16937-2002-006-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edvan da Silva
Réu : Coterra Comércio de Pedras e Terraplenagem Ltda.
Ercilio Bodziak
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-17311-1996-006-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Roberto Bonatto
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores (Sucessora de Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S/A)
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-17363-2005-006-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Zanotto
Réu : Estacionamento São Rafael Ltda.
ADV(S) : Maria Cecilia Greca de Macedo Biasi - PR21533

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-17585-2004-006-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Helena Brasil Soares
Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-18340-2001-006-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nivaldo Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-18533-2002-006-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darley Jennrich
Réu : Adf Transportes Ltda.
Ademar Leonardo Amaral
Irineu Reckziegel
Dulce Amaral
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-18821-2005-006-09-00-4 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosi Mari Ribeiro
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-18876-2003-006-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alaíde de Lima Gaudino
Réu : Lar Santa Maria S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-20202-2003-006-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Roberta da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-20810-1999-006-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eugenio Pau Y Yanaga
Réu : Aguas Claras Comércio e Serviços Ltda.
Delore Capozzi Cazentini
João Eduardo Cazentini
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

TRT-PR-22083-2000-006-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio dos Santos
Réu : Gomescar Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Moacir de Castro Faria - PR18545

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, descon-

sidere os termos desta.

TRT-PR-27510-2000-006-09-01-4 - (1 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Zollner
Réu : Agencia de Correios Franqueada Praca do Batel Ltda.
Agencia de Correios Franqueada Batel Ltda.
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Joao Roberto Lupion Mello
Teresa Amalia Marchiorato Mello
Liaer Maria Gubert Marchiorato
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos até esta data, desconside-re os termos desta.

06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ricardo dos Santos
Diretor(a)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 I
vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS : RT 20769/2001
RECLAMANTE: EUCLEMIR JOSE NARCIZO SOARES
RECLAMADA : ALFA METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

- A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) Reclamada(s) **ALFA METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos supra, foi exarado o seguinte despacho: **" Considerando a existência de depósitos às fls. 119 e 120 e ante a dificuldade na localização de outros bens passíveis de penhora, intime-se a primeira reclamada, por edital, para os fins previstos no artigo 884 da CLT."** O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 8 de dezembro de 2006. Publicação nos termos do art. 1.216 do CPC em 12/12/2006. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 08/12/2006.](#)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00113/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93049-2006-012-09-00-2
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fleep S.A.
Réu : Sescap Sindicato das Empresas de Serviços Contabeis de Assessoramento Pericias Informações e Pesquisas no Estado do Paraná
ADV(S) : Eduardo Oliveira Agostinho - PR30591
Paulo Jose Mahlow Tricarico - PR24266
1. Designar julgamento para o dia 04.06.2007, às 17h52min.
2. Intimar as partes.

TRT-PR-99504-2005-012-09-00-2
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleusa da Silva Pereira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
1. Designar audiência de instrução para o dia 11.09.2007, às 16h10min.
2. Intimar as partes de que devem comparecer para preter depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação.

TRT-PR-99507-2006-012-09-00-7
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Pinheiro
Réu : Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Logika Indústria e Comércio de Equipamentos Mecanográficos Ltda.
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
Mauricio Paula Soares Guimaraes - PR14392
Celina Galeb Nitschke - PR10467
1. Designar audiência de instrução para o dia 31.07.2007, às 14h10min
2. Intimar as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação.

TRT-PR-99519-2006-012-09-00-1
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Lucia de Carvalho
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924
Intimem-se as partes das informações prestadas pelo perito. FOI DESIGNADA PERÍCIA PARA A DATA DE 01.03.2007 ÀS 09HORAS.

LOCA - ARAUCLIN - CLÍNICA DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA DR. VITAL BRASIL, 1403 , BAIRRO ESTAÇÃO - ARAUCÁRIA/PR - FONE- 3643-3336

TRT-PR-99523-2006-012-09-00-0
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jucimara Baido Kawano
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 1. Designar audiência de instrução para o dia 04.10.2007, às 16h10min.
 2. Intimar as partes de que devem comparecer para pretar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação.

TRT-PR-99536-2005-012-09-00-8
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Egmar Esmicelato de Amorim
 Réu : Hettich do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Sergio Roberto de Oliveira - PR22753
 Alzir Pereira Sabbag - PR18869
 1. Designar audiência de instrução para o dia 31.07.2007, às 13h50min.
 2. Intimar as partes de que devem comparecer para pretar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação.

TRT-PR-99529-2006-012-09-00-7
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rejane Terezinha Bonalume
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 1. Designar audiência de instrução para o dia 09.10.2007, às 16h10min.
 2. Intimar as partes de que devem comparecer para pretar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação.

TRT-PR-00779-2005-012-09-00-7
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Georgine Carniel Pereira de Deus
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
 ADV(S) : Carlos Alberto Stoppa - PR12166
 ADIA-SE A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA 30.05.2007 ÀS 14H20

TRT-PR-00899-1991-012-09-00-8
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Roberto Sergio Moreira
 Réu : Textura Pinturas e Serviços Ltda.
 Ricardo Luiz Loures Canto
 ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
 1. Com fundamento no poder geral de cautela que permeia a condução do processo, suspendo a hasta designada em relação ao bem imóvel penhorado à fl. 418, eis que restou comprovada a alegação do executado de que reside no imóvel, havendo indícios de tratar-se de bem de família.
 2. Dê-se ciência ao leiloeiro com urgência.
 3. Junte-se a petição do credor hipotecário, cuja preferência no crédito não se aplica, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 66, deste Regional.
 4. Após, intime-se o credor da presente decisão.

TRT-PR-01307-2006-012-09-00-2
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nilton Nissin Rechtman
 Réu : Marli Caetano de Andrade Andrade & Coelho Ltda. (ME)
 Comércio de Revistas Mai Ltda.
 ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Antonio Cezar Ferreira Pinto - PR17023
 1. Tempestivos conheço dos embargos declaratórios de fls. 144-147 para, impondo-lhe efeito modificativo, declarar a extinção do processo somente em face do 2º, 3º, 4º, 6º e 7º réus e, consequentemente, determinar o processamento dos autos em face do 1º, 5º e 8º réus.
 2. Proceda-se a anotação na autuação e demais assentamentos para que conste apenas o 1º, 5º e 8º réus.
 3. Incluam-se os autos em pauta para realização de audiência inicial.
 4. Certifique-se.
 5. Intime-se a parte autora.
 6. Notifiquem-se o 1º, 5º e 8º réus, intimando-os também por seus procuradores.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 07.05.2007 ÀS 13H45

TRT-PR-01310-2006-012-09-00-6
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcio José Araujo
 Réu : Marli Caetano de Andrade Andrade & Coelho Ltda. (ME)
 Comércio de Revistas Mai Ltda.
 ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Antonio Cezar Ferreira Pinto - PR17023
 1. Tempestivos conheço dos embargos declaratórios de fls. 134-137 para, impondo-lhes efeito modificativo, declarar a extinção do processo somente em face do 2º, 3º, 4º, 6º e 7º réus e, consequentemente, determinar o processamento dos autos em face do 1º, 5º e 8º réus.
 2. Proceda-se a anotação na autuação e demais assentamentos para que conste apenas o 1º, 5º e 8º réus.
 3. Incluam-se os autos em pauta para realização de audiência inicial.
 4. Certifique-se.
 5. Intime-se a parte autora.
 6. Notifiquem-se o 1º, 5º e 8º réus, intimando-os também por seus procuradores.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 07.05.2007 ÀS 14H10

TRT-PR-01314-2006-012-09-00-4
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Daniele Pereira Neves
 Réu : Marli Caetano de Andrade Andrade & Coelho Ltda. (ME)
 Comércio de Revistas Mai Ltda.
 ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Antonio Cezar Ferreira Pinto - PR17023
 1. Tempestivos conheço dos embargos declaratórios de fls. 211-214 porque tempestivos para, impondo-lhe efeito modificativo, declarar a extinção do processo somente em face do 2º, 3º, 4º, 6º e 7º réus e, consequentemente, determinar o processamento dos autos em face do 1º, 5º e 8º réus.
 2. Proceda-se a anotação na autuação e demais assentamentos para que conste apenas o 1º, 5º e 8º réus.
 3. Incluam-se os autos em pauta para realização de audiência inicial.
 4. Certifique-se.
 5. Intime-se a parte autora.
 6. Notifiquem-se o 1º, 5º e 8º réus, intimando-os também por seus procuradores.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 07.05.2007 ÀS 14H15

TRT-PR-01319-2006-012-09-00-7
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ghislaine Bomm
 Réu : Marli Caetano de Andrade Andrade & Coelho Ltda. (ME)
 Comércio de Revistas Mai Ltda.
 ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Antonio Cezar Ferreira Pinto - PR17023
 1. Tempestivos conheço dos embargos declaratórios de fls. 148-151 para, impondo-lhe efeito modificativo, declarar a extinção do processo somente em face do 2º, 3º, 4º, 6º e 7º réus e, consequentemente, determinar o processamento dos autos em face do 1º, 5º e 8º réus.
 2. Proceda-se a anotação na autuação e demais assentamentos para que conste apenas o 1º, 5º e 8º réus.
 3. Incluam-se os autos em pauta para realização de audiência inicial.
 4. Certifique-se.
 5. Intime-se a parte autora.
 6. Notifiquem-se o 1º, 5º e 8º réus, intimando-os também por seus procuradores.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 07.05.2007 ÀS 13H55

TRT-PR-03615-2000-012-09-00-7
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Monteiro Dutra
 Réu : Coritiba Foot Ball Club
 ADV(S) : Fernando O Reilly Cabral Barrionuevo - PR29022
 1. Por se tratar de aditamento à petição de acordo, a presunção é de que o Dr. Fernando O' Reilly C. Barrionuevo, OAB/PR 29.022, é patrono do autor.
 2. Inobstante esta circunstância, intime-se-o, bem como a Dra. Valéria Estorillio, OAB/PR 18.300 para que regularizem sua representação processual no prazo de dez dias.
 3. Na mesma oportunidade, intime-se também o Dr. Fábio E. Cruz, OAB/MG 51.707, que deverá, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do termo aditivo de acordo (petição n. 300776).

TRT-PR-06097-2005-012-09-00-8
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edilene Aparecida Prohmann Schultz
 Réu : Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490
 Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
 Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
 1. Designar audiência de instrução para o dia 03.10.2007, às 16h10min
 2. Intimar as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação.
 3. Intimar a testemunha de fls. 398.

TRT-PR-10019-2006-012-09-00-9
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alessandra Bernardes
 Réu : C & D Ensino de Idiomas Ltda.
 Words Comunicação Inglesa Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Luiz Fernando Pereira - PR22076
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 16.04.2007 ÀS 14H15

TRT-PR-10215-2005-012-09-00-2
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nelson Tomazin Junior
 Réu : Netlinguae Idiomas e Pesquisa Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
 FOI ANTECIPADA A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTE MUNHA PARA 14.12.2006 ÀS 15H30, NA 4ª VT DE BLUMENAU/SC

TRT-PR-11324-2005-012-09-00-7
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Geraldo Tourinho Costa
 Réu : Escoeletric Ltda.
 COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
 ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
 Paulo Roberto Pereira - PR21468
 Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
 Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874
 1. Com fundamento no artigo 453, inciso I, do CPC, defiro o requerimento conjunto formulado pelas partes e retiro os autos da pauta do dia 17.10.2006.
 2. Designe-se nova data para audiência de instrução.
 1. Designar audiência de instrução para o dia 19.11.2007, às

16h.
 2. Intimar as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação.

TRT-PR-11383-2002-012-09-00-2
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Arnaldo José da Silva
 Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Aguarde-se a apresentação do laudo.
 Considerando que a audiência de encerramento já havia sido excluída no SUAP, designe-se nova data de audiência e intime-se as partes.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 17.04.2007 ÀS 14H25

TRT-PR-13675-2005-012-09-00-2
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : João Batista de Oliveira Xavier
 Réu : Frigorífico Umarama Ltda.
 Vitalbrasul Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Centro Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.
 Velox Transportes Ltda.
 ADV(S) : Rosaine Loyola Basso - PR21440
 Ernesto Shinjiro Inomata - PR38293
 1. Ante a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para 13.02.2007, 15h10min.
 21. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-15172-2005-012-09-00-1
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Pedro Matias
 Réu : Enurbel Engenharia e Construções Ltda.
 ADV(S) : Luiz Eduardo Choma - PR16514
 Ricardo dos Santos Abreu - PR17142
 1. Ante a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para 27.02.2007, 15h50min.
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-15269-1993-012-09-00-0
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Everly Alvarenga
 Réu : Dentapar - Clinica de Assist Odontologica Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Rosa - PR9693
 1. A autora, em petição de próprio punho sob protocolo 317196, afirma ter celebrado com a reclamada acordo no importe de R\$2.000,00 e requer a retificação da CTPS não concluída pela reclamada.
 2. O acordo noticiado não veio aos autos.
 3. Designe-se audiência para oitiva da autora, quando deverá comparecer portando documento de indentificação e CTPS. Intime-se também a reclamada.
 4. Da audiência e da petição ora apresentada, intime-se o procurador da parte autora a quem se concede vista por 10 dias. Designar audiência para tentativa conciliatória para o dia 15.03.2007, às 13h30min, quando as partes deverão comparecer nos termos da decisão de fls. 81, a autora munida de sua CTPS.

TRT-PR-17144-2006-012-09-00-0
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Camila Kenor da Cruz
 Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
 ADV(S) : Kellen Kenor Ramos - PR38217
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA 07.05.2007 ÀS 14H05

TRT-PR-22858-2001-012-09-00-5
 Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Geralda de Lourdes Marcondes de Moura
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 1. Designar audiência de instrução para o dia 31.07.2007, às 13h30min.
 2. Intimar as partes de que devem comparecer para pretar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Pedro Juarez Zamboni
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00210/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91029-2006-015-09-00-6
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sintrapav Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentação Montagem Obras de Terraplenagem em Geral Obras Públicas e Privadas do Estado do Paraná
 Réu : Cave Terraplenagem e Construções Ltda.
 ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093

1. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 109/110
 2. CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 14-03-2007 ÀS 13:40

TRT-PR-00320-2006-015-09-00-3
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ozenir Ramos
 Réu : Aquiles Angelo Busanello (ME)
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Antonio Roberto Monteiro de Oliveira - PR33341

CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 110:
 Vêm os autos à Mesa ante o despacho de fls. 109.
 Ausentes as partes.
 Homologa-se a transação noticiada na petição juntada às fls. 96/97, para que surta seus jurídicos efeitos.
 Custas calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.000,00), no importe de R\$ 60,00 pelo autor, dispensadas.
 Desentranhem-se e devolvam-se oportunamente à ré os documentos de fls. 25/93, dispensando-se a renumeração dos autos e servindo a presente ata como recibo.
 Tendo em vista a natureza das parcelas discriminadas, não haverá incidência de contribuição previdenciária. Intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre os termos do acordo, sob pena de preclusão. O silêncio acarretará o arquivamento dos autos (Lei 10.035/2000).
 Esgotado o prazo para manifestação pelo INSS, ou não havendo divergência, arquivem-se os autos.
 Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-01168-2006-015-09-00-6
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jucelia de Oliveira Silva
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Electrolux do Brasil S.A.
 Kraft Foods Brasil S.A.
 Banco Itaubank S.A.
 ADV(S) : Ademar da Silva - PR25410

Retifique-se o nome do 4º réu, conforme requerido às fls. 194 e seguintes. Intimem-se a autora.

TRT-PR-03615-2005-015-09-00-0
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Reginaldo Neneve Gaspar
 Réu : Ff Miola e Cia Ltda.
 ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
 Maria de Fatima Silveira Cesconetto - PR36409

CIÊNCIA DO HORÁRIO CORRETO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO:
 28-02-2007 ÀS 13H17MIN

TRT-PR-05566-2003-015-09-00-9
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jurandir Dias Rosa
 Réu : Trantor Indústria e Comércio de Espumas Ltda.
 Jair Fioravante Baggio
 Agostinho Setti Junior
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-06121-2004-015-09-00-7
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lauro Borges
 Réu : Inspector Inspecoes e Prestação de Serviços Eletricos Ltda.
 Celesc Cia Energia Eletrica de Santa Catarina
 ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
 Amaury Callado Junior - SC7229
 Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

CIÊNCIA DA NOVA DATA DA PERÍCIA: 09-01-2007 ÀS 11H00
 OBS: O PERITO INFORMOU QUE AGUARDARÁ AS PARTES NA "SALA DE ESPERA" DO PRÉDIO DO PALÁCIO DO ESTADO NA AV. GETÚLIO VARGAS 361 - CENTRO - CRICIÚMA-SC

TRT-PR-10410-1997-015-09-00-0
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gilberto Alves
 Réu : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
 Rejane Teresinha Scholz - PR16077

I - Atualize-se o cálculo de fls. 934 até a data do depósito de fls. 655.
 II - Atente-se para o fato de que a CEF, ora executada, é devedora de apenas parte do débito, o qual encontra-se especificado às fls. 934 na coluna "1/2º Ré".
 III - Na atualização a Secretaria deverá observar a determinação de fls. 896/898.
 IV - Após, dê-se vistas da atualização à CEF e ao autor pelo prazo sucessivo de 48 horas, iniciando-se pela CEF.
 V - Havendo concordância, ou na hipótese de silêncio, utilizem-se os depósitos disponíveis nos autos para o pagamento dos credores constantes da conta geral, liberando-se eventual saldo à CEF.
 VI - Após o cumprimento das obrigações, arquivem-se os autos.
 PRAZO DA RÉ - CEF: 13 A 14-12-2006
 PRAZO DO AUTOR: 15 A 16-01-2007

TRT-PR-15249-2001-015-09-00-9
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Valni de Souza Oliveira
 Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
 ADV(S) : Claudio Xavier Petryk - PR5879

I - Informe à peticionária o local em que os autos estão arquivados, para onde deverá dirigir-se, a fim de compulsar os autos e obter fotocópias.
 II - Remeta-se a petição em tela ao arquivo geral, para ser jun-

tada aos autos.

OBS: os autos encontram-se no Arquivo Geral na Rua Vidal Natividade da Silva, 600 - Cajuru

TRT-PR-16381-2006-015-09-00-2
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Carlos Valencio
Réu : Cargoflex Transportes Ltda.
ADV(S) : Lorival Damaso da Silveira - PR17864

Retifique-se o nome da ré e anote-se os nomes de seus procuradores (fls. 79 e seguintes). Dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-16802-2003-015-09-00-2
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Maciel
Réu : Maison Taunay Cabeleireiros e Estetica Ltda.
ADV(S) : Fredy Yurk - PR17659

I - Para o autor receber de seu antigo procurador, seus supostos haveres, deverá utilizar a ação apropriada, sendo descabido pretender litigar nos próprios autos da reclamação trabalhista que já tramita, eis que a referida ação destina-se a outros fins. Assim sendo, indefiro a prática dos atos executivos pretendidos.

II - Sem prejuízo da determinação supra, mas tendo em vista a possibilidade de existência de ilícito penal, intime-se o antigo procurador do autor para que se manifeste sobre os atos processuais realizados nos autos a partir do momento em que deixou de patrocinar o autor, em especial o ofício de fls. 686 e petição de fls. 690/693, no prazo de 10 dias.

III - Após, voltem conclusos para deliberação sobre a expedição de ofício ao Ministério Público e à OAB.

TRT-PR-17658-2006-015-09-00-4
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Cristina Jacometo Hillebrand
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 14-03-2007 ÀS 13H05MIN.

TRT-PR-18424-2006-015-09-00-4
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilce Gorzoni Valderrama
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 14-03-2007 ÀS 13H10MIN.

TRT-PR-18737-2002-015-09-00-9
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elton Amorin Neves Goulart
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Anselmo Ernesto Ruoso - PR15382

DESPACHO DE FL. 514:
CUMpra-SE O DETERMINADO NO TÍTULO EXECUTIVO.
CABERÁ AO EXEQUENTE, OPORTUNAMENTE, E PERANTE O ÓRGÃO RESPONSÁVEL, POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.
NÃO CABE À JUSTIÇA DO TRABALHO DIRIMIR CONTOVÉRSIA ENTRE O CONTRIBUINTE E A RECEITA FEDERAL. INTIME-SE.

TRT-PR-18861-2000-015-09-00-2
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Aparecido de Carvalho
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Nadim Abrao Andraus
ADV(S) : Irina Moreira da Fonseca - PR16655

Considerando-se a existência de ato executivo em andamento contra o 2º réu (fls. 200), poderá o procurador da 1ª ré examinar os autos apenas na Secretaria da Vara, ficando impossibilitada a carga, por ora. Intime-se.

TRT-PR-18885-2006-015-09-00-7
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dulce Maria Moro da Cunha
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 13-02-2007 ÀS 13:41

TRT-PR-19062-2006-015-09-00-9
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Honorio da Silva
Réu : Affine Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 15-03-2007 ÀS 13:10

TRT-PR-19070-2006-015-09-00-5
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Terezinha Barbosa do Nascimento
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Jefferson Augusto Krainer - PR22474

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 15-03-2007 ÀS 13:15

TRT-PR-19084-2006-015-09-00-9
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdomiro Aparecido Vieira

Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Ana Paula Provesi da Silva - PR40096

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 19-03-2007 ÀS 13:00

TRT-PR-19119-2006-015-09-00-0
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuza Mariana da Silva
Réu : Promobag Indústria e Comércio de Bolsas e Confecções Ltda.
ADV(S) : Juarez de Paula - PR9296

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 19-03-2007 ÀS 13:05

TRT-PR-19155-2006-015-09-00-3
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Machado
Réu : Servmaq Vendas e Assistência Técnica Peças e Acessorios
Marcelo Zem Venancio
Luiz Antonio Venancio
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 19-03-2007 ÀS 13:10

TRT-PR-19191-2006-015-09-00-7
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Rosa de Almeida
Réu : Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 19-03-2007 ÀS 13:15

TRT-PR-19206-2006-015-09-00-7
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdemar Barbosa
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Tania Aparecida Alionco - PR32947

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 20-03-2007 ÀS 13:00

TRT-PR-19225-2006-015-09-00-3
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vania Aggenes
Réu : Haras Hotel Fazenda das Araucarias Empreendimentos Turisticos Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 20-03-2007 ÀS 13:10

TRT-PR-19247-2006-015-09-00-3
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Tadeu de Oliveira
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 20-03-2007 ÀS 13:05

TRT-PR-19267-2006-015-09-00-4
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Saul Pereira
Réu : Transportes Rapido Ourosul Ltda.
ADV(S) : Leandro Ricardo Zeni - PR29479

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 20-03-2007 ÀS 13:15

TRT-PR-19294-2006-015-09-00-7
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Rodrigues Santana
Réu : Reparauto Recuperadora de Parabrasas Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 21-03-2007 ÀS 13:00

TRT-PR-19300-2006-015-09-00-6
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristovao Armenio Camilo Cruz
Réu : Companhia de Cimento Itambe
ADV(S) : Denise Cristine Borges - PR28057

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 21-03-2007 ÀS 13:05

TRT-PR-19331-2006-015-09-00-7
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hans Dieter Thomas
Réu : Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 21-03-2007 ÀS 13:15

TRT-PR-19374-2006-015-09-00-2
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paula Fabiana de Lima
Réu : Companhia de Cimento Itambe
ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 21-03-2007 ÀS 13:10

TRT-PR-19395-2006-015-09-00-8
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Glaci Edvirgem Xavier

Réu : Olinda Augusto da Silva
Tiago Gevert
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 22-03-2007 ÀS 13:00

TRT-PR-19405-2006-015-09-00-5
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Manuel da Silva Calado Neca
Réu : Irmãos Molon Ltda.
ADV(S) : Fernando Agapito de Almeida - PR37537

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 22-03-2007 ÀS 13:05

TRT-PR-19474-2006-015-09-00-9
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Zwaretsch
Réu : Depil Center Centro de Estetica Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 22-03-2007 ÀS 13:15

TRT-PR-19479-2006-015-09-00-1
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oziel Ribeiro da Silva
Réu : Transjoi Transportes Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 26-03-2007 ÀS 13:00

TRT-PR-19550-2006-015-09-00-6
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Almir Joao Dahle
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 26-03-2007 ÀS 13:10

TRT-PR-19570-2006-015-09-00-7
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Pinto
Réu : Waleservice Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Pinhais
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 26-03-2007 ÀS 13:15

TRT-PR-19588-2006-015-09-00-9
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marioir de Souza
Réu : An Telecomunicações Ltda. (ME)
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 27-03-2007 ÀS 13:00

TRT-PR-19590-2006-015-09-00-8
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clodoaldo Alberto Camara
Réu : Brasilsat Harald S.A.
ADV(S) : Edgar Stoski de Albuquerque - PR32531

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 27-03-2007 ÀS 13:05

TRT-PR-19667-2006-015-09-00-0
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Moreira
Réu : Ubirajara Gaiao
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 27-03-2007 ÀS 13:10

TRT-PR-19699-2006-015-09-00-5
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson José de Souza
Réu : C&A Modas Ltda.
ADV(S) : Eliane Cristina Coelho de Alencar - PR22596

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 27-03-2007 ÀS 13:15

TRT-PR-19705-2006-015-09-00-4
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Salvadora Sabio Ruiz
Réu : Lu & Gui Comércio de Confecções e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 28-03-2007 ÀS 13:00

TRT-PR-19724-2006-015-09-00-0
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helen de Fatima Ribeiro de Medeiros dos Santos
Réu : Cricor Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 28-03-2007 ÀS 13:05

TRT-PR-30855-1995-015-09-00-5
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Pereira da Silva
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança
ADV(S) : Claudio Xavier Petryk - PR5879

I - Informe à petição a local em que os autos estão arquivados, para onde deverá dirigir-se, a fim de compulsar os autos e obter fotocópias.

II - Remeta-se a petição em tela ao arquivo geral, para ser juntada aos autos.

OBS: os autos encontram-se no Arquivo Geral na Rua Vidal Natividade da Silva, 600 - Cajuru

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00212/2006

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz Titular da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-01501-2000 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Idair Aparecido Daroda
Réu(s) : LimpTec Serviços Especiais Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
INTIMADO(S) : LimpTec Serviços Especiais Ltda. - (RÉU - 1)

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram ACOLHIDOS PARCIALMENTE os Embargos à Execução, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00214/2006

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00305-2001 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maurilio Aparecido Daro
Réu(s) : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Nestor Osvaldo Grindetti
Pablo Tomas Boero
Cassiano Todeschini de Andrade
Gustavo Todeschini de Andrade
INTIMADO(S) : Cassiano Todeschini de Andrade - (RÉU - 4)
- CPF: 978.763.309-59

Pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$960,54 (novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até 30/11/2006, sendo R\$ 684,68 referentes ao crédito do autor; R\$ 131,31 à despesas com publicação de editais, R\$ 77,96 à despesas do leiloeiro e R\$ 66,54 à custas art. 789-A, II da CLT, respondendo ainda, pela correção monetária e juros diários, até a data do efetivo pagamento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00213/2006

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz Titular da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00593-2006 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Claudia Fernanda dos Santos
Réu(s) : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)
Poliana Transportes Ltda.
Ubassai Participações e Serviços Ltda.
INTIMADO(S) : Ubassai Participações e Serviços Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 06.575.156/0001-87

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram ACOLHIDOS os Embargos de Declaração, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00215/2006

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00374-1994 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Felismino Antonio Teixeira
Réu(s) : Sebastião Cunha
Moveis Penha Indústria e Comércio Ltda.
José Diniz Pontes
Getulio Edson dos Santos
Marcus Vinicius Gomes da Cunha
INTIMADO(S) : Getulio Edson dos Santos - (RÉU - 4) - CPF: 029.309.399-74
José Diniz Pontes - (RÉU - 3) - CPF: 810.354.629-15

Pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 26.747,21 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), atualizados até 30/11/2006, sendo R\$ 19.583,89 referentes ao crédito do autor Felismino A Teixeira e R\$6.387,87 ao autor Osmar Antonio da Silva, R\$ 333,24 aos Honorários do contador, R\$311,41 à Custas Processuais e R\$130,80 às despesas com publicações de editais, respondendo ainda, pela correção monetária e juros diários, até a data do efetivo pagamento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00216/2006

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO o(s) réu(s) abaixo discriminado(s), devidamente qualificado(s) nos presentes autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00710-2006 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Geni da Silva Carvalho
Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CPF: 826.751.129-68

A comparecer perante esta Vara do Trabalho de Apucarana/PR, sita na Rua São Paulo, 95, nesta cidade, às 14h20min do dia 19 de março de 2007, para audiência Una, dos autos da Reclamação Trabalhista cuja cópia encontra-se à sua disposição nesta Secretaria.

Nessa audiência poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas, até 15 dias após a publicação deste edital, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado na Imprensa

Oficial e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00218/2006

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00061-2002 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Luzia Ferreira Fonseca
Réu(s) : Veja BONES Indústria e Comércio de Artigos Promocionais Ltda.
Douglas Marcelo Monquero
Ricardo da Silva
INTIMADO(S) : Douglas Marcelo Monquero - (RÉU - 2)
Ricardo da Silva - (RÉU - 3)

Pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, cujo valor atualizado até 31/10/2006 importa em R\$ 7.915,67, (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), atualizados até 31/10/2006, sendo R\$ 4.056,75 referentes à cláusula penal, R\$ 3.591,04 ao crédito da autora; R\$ 125,87 à custas judiciais, R\$ 81,12 à multa, R\$ 49,74 à despesa do leiloeiro e R\$11,15 à despesa com publicação de edital, respondendo ainda, pela correção monetária e juros diários, até a data do efetivo pagamento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00217/2006

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-01363-1998 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Roseleti Aparecida Freire
Réu(s) : Util Conservação e Limpeza Ltda. S/C
Limpasul Prestação de Serviços S/C Ltda.
Etelvina Gomes da Cunha
Marcia Rovena Gomes da Cunha
INTIMADO(S) : Etelvina Gomes da Cunha - (RÉU - 3) - CPF: 308.707.719-49
Marcia Rovena Gomes da Cunha - (RÉU - 4) - CPF: 576.823.569-87

Pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora cujo valor atualizado até 30/11/2006 importa em R\$ 14.943,95 (catorze mil, novecentos e quarenta e tres reais e noventa e cinco centavos), atualizados até 30/11/2006, sendo R\$ 13.196,67 referentes ao crédito da autora; R\$172,90 referentes ao INSS parte empregado; R\$ 1.088,24 ao INSS parte do Empregador, R\$ 153,64 de Honorários do Contador, e R\$ 144,32 à FGTS a depositar e R\$188,18 de custas judiciais, respondendo ainda, pela correção monetária e juros diários, até a data do efetivo pagamento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

Araucária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00233/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80602-2006-654-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu : Antonio Hupalo
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Carga: 001.970.667/2006 - Data da carga: 17/10/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

TRT-PR-80607-2006-654-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu : José Afonso Faria
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Carga: 001.970.667/2006 - Data da carga: 17/10/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estimado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00048-2001-654-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdir Vieira do Nascimento
Réu : Venski e Barause Ltda.
Sergio Luiz Venski
ADV(S) : Tania Cristina Ferreira - PR36739
Carga: 002.033.935/2006 - Data da carga: 25/10/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estimado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00054-2002-654-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jeziel Isaque Silva
Réu : Drimec Indústria Mecânica Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga: 001.922.576/2006 - Data da carga: 10/10/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estimado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00075-2006-654-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cezar Trovo
Réu : CSN Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

intime-se o autor para que tome ciência da decisão que rejeito os embargos de declaração.

TRT-PR-99578-2005-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elizabete Machado Silva
Réu : Incepta Revestimentos Ceramicos Ltda.
Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Plínio Aloisio Bach - PR20192
Luis Eduardo Rezende - SP69137

Designo audiência de instrução para o dia 16 /02 /2007, às 13 h 15 m.
Intimem-se as partes da data designada, e também que deverão comparecer pessoalmente para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, assim como deverão trazer as testemunhas que pretendam ouvir independentemente de intimação ou arrolá-las até 30 dias antes da data da audiência, sob pena de indeferimento da intimação.
Indefiro, por ora, as oitivas dos médicos arrolados à fl. 395, eis que haverá perícia com esclarecimentos de quesitos. Intime-se.

TRT-PR-00089-2004-654-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose dos Santos Carlos
Réu : Transpiotto Transportes Ltda.
ADV(S) : Daiane Terezinha Pidot - PR32116
Jair Aparecido Avansi - PR18727
Em virtude do acúmulo de processos na pauta de julgamento, adia-se a audiência anteriormente designada para 05/12/2006 às 17h15m para o dia 14/12/2006 às 17h27m, considerando as partes já intimadas da nova data.

TRT-PR-51119-2006-654-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Orlando Moreira de Lima
Réu : Cerealista Potato Belt Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Marcia Regina Morselli - PR36609

Deferido o adiamento, designa-se o dia 15/02/2007, às 15h30min para realização da audiência de instrução.

TRT-PR-51120-2006-654-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ariz Pereira da Silva
Réu : Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Sergio Alberto Gonçalves Pereira - PR21210
Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA, de que foi designado o dia 15/01/2007, às 14 horas, para realização da perícia na Reclamada - Avenida das Araucárias, 5500 - Araucária -pr. A Reclamada deverá ter em mãos o PPRa.

TRT-PR-00132-2000-654-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aparecido Barbosa
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Carga: 002.085.867/2006 - Data da carga: 31/10/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estimado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

TRT-PR-89143-2006-654-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Angela Dittrich Ribeiro
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson L Graboski de Lima - PR15782
Madelon Ravazzi Heylmann - PR18537

Designa-se audiência para o dia 01 / 03 / 2007 às 15 h 45 min. Intime(m)-se a(s) testemunha(s). Nos termos do Provimento nº 1/2001, da douta Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, dê-se ciência ao Juízo deprecente da data designada para a audiência e solicite-se-lhe a intimação das partes.

TRT-PR-00294-1997-654-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anderson Torres
Réu : Airon Finardi - ME
Supermercado Progresso Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

intime-se o advogado do reclamante para que fique ciente de que os autos RT 1294/1996 já foram incinerados. Assim, providencie a Secretaria o cadastramento do evento "autos findos/eliminados" no histórico do processo em referência, COM URGÊNCIA.

TRT-PR-00329-2006-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Raquel Tatiane Heep
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional Município de Campo Largo
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
Silvio Seguro - PR15310

Dê-se ciência às partes, COM URGÊNCIA, da data da realização da audiência na 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sendo: 24/01/2007 às 16h00min. Diante da expedição da Carta Precatória Inquiritória à fl. 400 e da alteração do endereço da testemunha a ser ouvida, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte as peças necessárias à formação de nova CPI.

TRT-PR-51348-2002-654-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Israel Fermينو de Oliveira
Réu : Metalmeq Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Carga: 001.759.859/2006 - Data da carga: 21/09/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estimado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00988-2004-654-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirlene Lucia Romanowski
Réu : Osny Antonio Daocol
ADV(S) : Walter dos Anjos - PR24538
Carga: 002.037.584/2006 - Data da carga: 25/10/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estimado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01023-2005-654-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Juventino Hoechele
Réu : Shv Gás Brasil Ltda.
ADV(S) : Claudenir de Almeida Teixeira - PR29597
Carga: 002.046.691/2006 - Data da carga: 26/10/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estimado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01055-2004-654-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Lacerda da Luz
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Carga: 001.709.799/2006 - Data da carga: 15/09/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estimado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01055-2000-654-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo de Oliveira Borges
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12075
Paulo Roberto Chiquita - PR13241
Adonis Galileu dos Santos - PR4182

intimem-se as partes para que tomem ciência da sentença que negou provimento aos embargos à execução interpostos pela reclamada Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

TRT-PR-01061-2006-654-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Priscila Wosniak de Barros
Réu : Labra Indústria Brasileira de Lápis S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Karina Woirowicz - PR17835
Carga: 001.910.631/2006 - Data da carga: 09/10/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01128-1998-654-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Moacir Afonso Possobon
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Marcelo Antonio O. Martins - PR21422
Carga: 001.988.880/2006 - Data da carga: 24/10/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01157-2005-654-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aleksander Gidsicki
Réu : Companhia Ultrazag S.A.
ADV(S) : Geison de Oliveira Rodrigues - PR27314
Jose Carlos Busato - PR5116

intimem-se as partes da designação da data de 31.07.2007 às 15h00min para realização de audiência de instrução processual.

TRT-PR-01172-1995-654-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alirio Gamba
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
1- Defiro o desarquivamento dos autos.
2- Intime-se a parte interessada, para vista, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo "in albis", os autos deverão retornar ao arquivo.

TRT-PR-01246-1998-654-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sebastião Quirino de Freitas
Réu : Poliplay - Indústria e Comércio de Brinquedos e Artefatos de M
Paulo de Tarso Carsten da Silva
Jurides Caldart
ADV(S) : Sergio Ney de Oliveira Castro Kroetz - PR27826
Carga: 002.025.488/2006 - Data da carga: 24/10/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01294-1996-654-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudemir Cesar Santos Borba
Réu : Tecnomil Engenharia Man Mont Industrial Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

intime-se o advogado do reclamante para que fique ciênte de que os autos RT 1294/1996 já foram incinerados. Assim, providencie a Secretaria o cadastramento do evento "autos findos/eliminados" no histórico do processo em referência, COM URGÊNCIA.

TRT-PR-01757-1999-654-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cesar Augusto Favaro
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Carga: 002.108.513/2006 - Data da carga: 13/11/2006.
Solicito a V. Sra. a devolução dos autos supracitados na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação à seccional da O.A.B.

Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Maria Denize Cavalheiro da Silva
Diretor(a)

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01212/2006

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está notificando aos réus abaixo relacionados, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverão comparecer na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Campo Mourão, sita na Av. Goioerê, 779, nesta cidade de Campo Mourão/PR, no dia e horário especificados abaixo, para audiência relativa à ação de reclamatória trabalhista.

TRT-PR-CP-00075-2006
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Ministerio Publico do Trabalho
Réu(s) : Adilson Gregório Malaquias
Celso Aparecido Delfino
INTIMADO(S) : Adilson Gregório Malaquias - (RÉU - 1) - CPF: 062.346.466-70
O DOUTOR JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO o SR. ADILSON GREGÓRIO MALAQUIAS, para comparecer à esta Vara, situada na Av. Goioerê, 779, nesta cidade de Campo Mourão/Pr., para audiência de inquirição a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2007, às 13:30 horas, sendo que o não comparecimento acarretará para si as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 30 dias do mês de Novembro de 2006.
Eu, Rosiane Pfeng, Assistente do Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Dois Vizinhos

Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS - PR
AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO
MONTAGNER, 191
85660-000 DOIS VIZINHOS-PR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de vinte dias

EDITAL : **30/2006**
AUTOS : **RT 399/2006**
RECLAMANTE: **Cristiano dos Santos Mathias**
RECLAMADO : **Dois Vizinhos Esporte Clube**

O Doutor José Eduardo Ferreira Ramos, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica intimado o reclamado **DOIS VIZINHOS ESPORTE CLUBE (CNPJ 00.628.391/0001-93)**, cujo representante legal encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi designada a data de 31/01/2007, às 14h30min, para audiência inaugural, a qual se realizará na sede da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/Pr, sita na Avenida Prefeito Dedi Barichello Montagner, nº 191, centro, nesta cidade de Dois Vizinhos/Pr, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo. Eu, _____, Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi.
Dois Vizinhos, 06 de Dezembro de 2006.

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

Guarapuava

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente, está notificando **EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de **Reclamatória Trabalhista n° 176/05**, movida por **Jardel Claudy do Valle**, da decisão proferida por esta Vara em data de 06/06/2005, às 17h10min, cujo teor é o seguinte:
"III – **DISPOSITIVO**. Atendido o princípio da suficiência de motivação, decide a 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, nos termos e limites impostos na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelo Município;
b) aplicar à primeira reclamada a pena de revelia e confissão em relação à matéria fática não impugnada pelo município;
c) indeferir o pedido de justiça gratuita feito pelo autor;
d) rejeitar o pedido de declaração judicial de existência de vínculo empregatício entre as partes e, consequentemente;
e) julgar parcialmente procedente o pedido deduzido por JARDEL CLAUDYO DO VALLE, em face de EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA para, nos termos e limites impostos na fundamentação:
1. condenar a primeira reclamada a anotar a data da rescisão contratual na CTPS do autor, no prazo de oito (08) dias, sob pena de tal anotação ser feita pela Secretaria desta Vara;
2. condenar, ainda, a primeira reclamada a pagar ao autor, de forma simples: a multa prevista no artigo 477 da CLT, bem como a multa prevista na cláusula 18, c, da convenção coletiva da categoria, esta limitada ao valor da rescisão contratual (R\$ 911,16);
3. condenar, finalmente, a primeira reclamada, e o segundo de forma subsidiária, a pagar ao autor, de forma simples: os salários dos meses de outubro, novembro e o saldo salarial (20 dias) de dezembro de 2004; o aviso prévio indenizado; gratificação

natalina e férias proporcionais (05/12), estas crescidas do terço constitucional;
4. indeferir todas as demais pretensões expostas pelo autor na petição inicial e pelo segundo reclamado na resposta que apresentou.

Liquidação da sentença por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei, dos parâmetros retro declinados e do enunciado 200/TST.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo de complementação à final.
Após o decurso do prazo para interposição voluntária de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio TRT para análise e julgamento do recurso *ex officio*.
Cientes as partes. Nada mais. **MAURO CÉSAR SOARES PACHECO, Juiz do Trabalho, RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria.**

Fica também a reclamada ciente do Acórdão proferido no E. TRT, em 25/01/2006, às fls. 100/104, referente ao julgamento de Recurso Ordinário interposto pela reclamada MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo teor é o seguinte:
ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir a responsabilidade do 2º Réu – Município, quanto aos créditos reconhecidos nesta demanda, absolvendo-o da condenação e extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação a ele, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Custas inalteradas. Intimem-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2006. MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR, relator. Alvair Correa dos Santos, Procurador Regional do Trabalho.
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, aos 04/12/2006. Eu, Renata Araújo de Azevedo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
JUIZ DO TRABALHO - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente, está notificando **EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de **Reclamatória Trabalhista n° 177/05**, movida por **Jader Cassyo do Valle**, da decisão proferida por esta Vara em data de 06/06/2005, às 17h15min, cujo teor é o seguinte:
"III – **DISPOSITIVO**. Atendido o princípio da suficiência de motivação, decide a 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, nos termos e limites impostos na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelo Município;
b) aplicar à primeira reclamada a pena de revelia e confissão em relação à matéria fática não impugnada pelo município;
c) indeferir o pedido de justiça gratuita feito pelo autor;
d) rejeitar o pedido de declaração judicial de existência de vínculo empregatício entre as partes e, consequentemente;
e) julgar parcialmente procedente o pedido deduzido por **JADER CASSYO DO VALLE**, em face de **EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** para, nos termos e limites impostos na fundamentação:
1. condenar a primeira reclamada a anotar a data da rescisão contratual na CTPS do autor, no prazo de oito (08) dias, sob pena de tal anotação ser feita pela Secretaria desta Vara;
2. condenar, ainda, a primeira reclamada a pagar ao autor, de forma simples: a multa prevista no artigo 477 da CLT, bem como a multa prevista na cláusula 18, c, da convenção coletiva da categoria, esta limitada ao valor da rescisão contratual (R\$ 911,16);
3. condenar, finalmente, a primeira reclamada, e o segundo de forma subsidiária, a pagar ao autor, de forma simples: os salários dos meses de outubro, novembro e o saldo salarial (20 dias) de dezembro de 2004; o aviso prévio indenizado; gratificação natalina e férias proporcionais (05/12), estas crescidas do terço constitucional;
4. indeferir todas as demais pretensões expostas pelo autor na petição inicial e pelo segundo reclamado na resposta que apresentou.

Liquidação da sentença por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei, dos parâmetros retro declinados e do enunciado 200/TST.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo de complementação à final.
Após o decurso do prazo para interposição voluntária de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio TRT para análise e julgamento do recurso *ex officio*.
Cientes as partes. Nada mais. **MAURO CÉSAR SOARES PACHECO, Juiz do Trabalho, RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria.**

Fica também a reclamada ciente do Acórdão proferido no E. TRT, em 29/11/2005, às fls. 99/109, referente ao julgamento de Recurso Ordinário interposto pela reclamada MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo teor é o seguinte:
ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO (Município de Guarapuava) e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO", por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI, relator. ITACIR LUCHTEMBERG, Procurador Regional do Trabalho.
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, aos 04/12/2006. Eu, Renata Araújo de Azevedo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
JUIZ DO TRABALHO - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente, está notificando **EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de **Reclamatória Trabalhista n° 174/05**, movida por **Leandro Cesar Anciuti**, da decisão proferida por esta Vara em data de 06/06/2005, às 17h05min, cujo teor é o seguinte:
"III – **DISPOSITIVO**. Atendido o princípio da suficiência de motivação, decide a 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, nos termos e limites impostos na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelo Município;
b) não acolher a impugnação feita pelo autor à resposta apresentada pelo segundo reclamado;
c) aplicar à primeira reclamada a pena de revelia e confissão em relação à matéria fática não impugnada pelo município;
d) indeferir o pedido de justiça gratuita feito pelo autor;
e) rejeitar o pedido de declaração judicial de existência de vínculo empregatício entre as partes e, consequentemente;
f) julgar parcialmente procedente o pedido deduzido por **LEANDRO CESAR ANCIUTI**, em face de **EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** para, nos termos e limites impostos na fundamentação:

1. condenar a primeira reclamada a anotar a data da rescisão contratual na CTPS do autor, no prazo de oito (08) dias, sob pena de tal anotação ser feita pela Secretaria desta Vara;
2. condenar, ainda, a primeira reclamada a pagar ao autor, de forma simples: a multa prevista no artigo 477 da CLT; bem como a multa prevista na cláusula 18, c, da convenção coletiva da categoria, esta limitada ao valor da rescisão contratual (R\$ 911,16);
3. condenar, finalmente, a primeira reclamada, e o segundo de forma subsidiária, a pagar ao autor, de forma simples: os salários dos meses de outubro, novembro e o saldo salarial (20 dias) de dezembro de 2004; o aviso prévio indenizado; gratificação natalina e férias proporcionais (05/12), estas crescidas do terço constitucional;
4. indeferir todas as demais pretensões expostas pelo autor na petição inicial e pelo segundo reclamado na resposta que apresentou.

Liquidação da sentença por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei, dos parâmetros retro declinados e do enunciado 200/TST.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo de complementação à final.
Após o decurso do prazo para interposição voluntária de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio TRT para análise e julgamento do recurso *ex officio*.
Cientes as partes. Nada mais. **MAURO CÉSAR SOARES PACHECO, Juiz do Trabalho, RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria.**

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, aos 05/12/2006. Eu, Renata Araújo de Azevedo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
JUIZ DO TRABALHO - Titular

Maringá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II N° 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50057/2006

Fica Vossa Senhoria notificado(a) a comparecer à 5ª Vara do

Trabalho de Maringá, sito à Praça Dom Pedro II, nº 575, centro, em Maringá/PR, para audiência relativa ao processo abaixo na data e horário consignados. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-99556-2006-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Luiz da Silva
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Carmem Lucia Bassi - PR21062
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51565-2006-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiza Martins dos Santos
Réu : Jeferson Luiz Arnold
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51568-2006-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudemir Alves da Silveira
Réu : Condomínio Edifício Marques de Valença
ADV(S) : Altamir Linares - PR16825
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03694-2006-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Isabel Pereira de Paula de Lima
Réu : Castelo Dourado Serviço de Limpeza e Conservação Ltda. Departamento de Trânsito do Paraná - Detran
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03711-2006-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vania Maria Barbosa Guidett
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda. Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03723-2006-872-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Nogueira da Cruz
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03731-2006-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto João do Nascimento
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Açucar Santa Terezinha S.A.
Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03739-2006-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Gomes dos Santos
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.

Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Matilde Favoretto Antoniaschi dos Santos
Diretor(a)

Pato Branco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85501020 PATO BRANCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00217/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-1998-072-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : José Brisola
Réu : Município de Pato Branco
ADV(S) : Tania Mara Martini - PR26087
Carga : 02027502 Data da Carga: 24/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00008-2003-072-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Luiz Chioquetta Gilioli
Réu : Frigosul Distribuidora de Carnes Ltda. Frigoeste Frigorífico Sudoeste Ltda.
ADV(S) : Airon Jose Alberton - PR24768
Carga : 02145138 Data da Carga: 09/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00009-2005-072-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Arvelino Oldoni
Réu : Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa ADV(S) : Andrei de Oliveira Rech - PR29954
Carga : 02106143 Data da Carga: 06/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00124-2003-072-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : José Carlos Adão
Réu : Frigosul Distribuidora de Carnes Ltda. Frigoeste Distribuidora de Carnes Ltda.
ADV(S) : Airon Jose Alberton - PR24768
Carga : 02145137 Data da Carga: 09/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00125-2003-072-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Paulino Marcante
Réu : Frigosul Distribuidora de Carnes Ltda. Frigoeste Distribuidora de Carnes Ltda.
ADV(S) : Airon Jose Alberton - PR24768
Carga : 02145135 Data da Carga: 09/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00126-2003-072-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sadi de Camargo
Réu : Frigosul Distribuidora de Carnes Ltda. Frigoeste Distribuidora de Carnes Ltda.
ADV(S) : Airon Jose Alberton - PR24768
Carga : 02145136 Data da Carga: 09/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00151-2004-072-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Joemar Ferreira
Réu : Poliservice - Sistemas de Segurança S/C Ltda. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
ADV(S) : Jose Marcos de Almeida - PR24847
Carga : 02231365 Data da Carga: 21/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00167-2003-072-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Honorio Abel Serpa Silverio
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
Carga : 02250882 Data da Carga: 23/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00185-2001-072-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Argemiro Jantara
Réu : Banco Banestado S.A. Banestado Clube S/C
Banestado S.A. Corretora de Seguros
Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
Companhia de Seguros Gralha Azul
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Carga : 02264268 Data da Carga: 24/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-51223-2004-072-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Maria Helena Pereira de Lima
Réu : Pace Consultoria e Telemarketing Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Thaise Cantu - PR32276
Carga : 02097005 Data da Carga: 01/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00535-2001-072-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Osmar Luiz Rufatto
Réu : Tgv - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Leonardo Casagrande - PR24819
Carga : 02273012 Data da Carga: 27/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00685-2004-072-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Moises Soares
Réu : Vilson Lopes Ferreira - FI
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Carga : 02218768 Data da Carga: 20/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01019-1995-072-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Americo Brasileiro Guero
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Carga : 02168645 Data da Carga: 13/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01224-2000-072-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Luiz Fernandes de Oliveira
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Marcos Jose Dlugosz - PR22763
Carga : 02249481 Data da Carga: 23/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01974-1996-072-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sebastião da Silva Teles
Réu : Plínio Marcondes Loureiro Filho
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397
Carga : 01988648 Data da Carga: 19/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Claudia Regina Umpierre dos Santos
Diretor(a)

Rolândia

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA. (prazo 20 dias), expedido nos autos de Reclamatória Trabalhista **RT nº 1226/2005**, entre partes: **DAIANE TEODORO DA SILVA** (Exequente) e **MARIANO & CHIANG LTDA**. (Executada). O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a executada **MARIANO & CHIANG LTDA**, CNPJ 95.381.059/0001-83, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.669,38 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), atualizado até 31/05/2006, abaixo discriminada, tudo conforme r. decisão exarada nos autos epigrafados, cujo teor segue transcrito: “Vistos, etc. Cite-se o réu por edital. Em 14/11/2006. (a) Paulo da Cunha Boal-Juiz do Trabalho”.

Valores Devidos	
Valor devido ao exequente	R\$ 3.297,62
INSS.	R\$ 371,76
Total da Execução	R\$ 3.669,38
Valores atualizados até 31/05/2006.	

E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.
Eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subsecrevi.
Rolândia-PR, 05 de dezembro de 2006.

Paulo da Cunha Boal
Juiz do Trabalho

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10010/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00054-2002-670-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcia Andreia Alisike
Réu : Danmal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00055-2002-670-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Leodir dos Santos
Réu : Clamand Comércio de Laticínios Mandirituba Ltda. Danmal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00059-2000-670-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Tiburcio Machado
Réu : Tres T Engenharia e Montagens Industriais Ltda. Pem Engenharia S.A.
Walter Torres Junior Construtora Ltda.
ADV(S) : Rubiano Augusto Recanello Lisboa - PR19579

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de

expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00103-2001-670-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Cesar Teodoro
Réu : Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Fica V. Sa. intimada poara complementar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Valor: R\$ 135,51 (15/09/2006)

TRT-PR-51120-2003-670-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Debora Dutra de Moraes
Réu : Ahdc Comercial Ltda.
ADV(S) : Maria Luci Sucla - PR8155

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00127-1996-670-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Manoel Romao
Réu : Wacheleski Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Severino Wacheleski
Jose Wacheleski
Alzira Poncio Wacheleski
ADV(S) : Marcio Magnabosco da Silva - PR20962
Arno Wartha - PR8228
Marcio Magnabosco da Silva - PR20962

1. INDEFIRO a arrematação pretendida, por considerar VIL o laço oferecido, incompatível com o valor da avaliação.

2. Decorridos os prazos legais, devolva-se ao licitante o valor por ele ofertado e intime-se o leiloeiro para que faça o mesmo em relação ao valor da taxa de leilão.

3. Após, voltem conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-00324-1999-670-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emilio Jair Rincao
Réu : Madeireira Tingui do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marta Kruk - PR17912

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51394-2003-670-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniele Caroline F. Oliveira
Réu : Maria Aparecida Toneto Bandeira
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51421-2003-670-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jesuandro de Abreu
Réu : Mobilini Moveis Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00586-2003-670-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Giselle da Silveira
Réu : Tf 7 Quimica do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51603-2001-670-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elizeu Ribeiro dos Santos

Réu : Josimar Gazolla Picanco Me
Josimar Gazolla Picanço
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR35074

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00818-1997-670-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Roberto dos Santos
Réu : New Mobile Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Ramilto Barbosa de Lima
Jacira Ivete Kowalski Lima
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00825-2003-670-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Aparecida Serpa
Réu : C.F.C Alternativa
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00864-2003-670-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Helio Carlos Cabiunas dos Santos
Réu : Modulo Equipamentos Urbanos
ADV(S) : Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim - PR36597
Joaozinho Santana - PR23034

1. INDEFIRO a arrematação pretendida, por considerar VIL o laço oferecido, incompatível com o valor da avaliação.

2. Decorridos os prazos legais, devolva-se ao licitante o valor por ele ofertado e intime-se o leiloeiro para que faça o mesmo em relação ao valor da taxa de leilão.

3. Após, voltem conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-00975-1994-670-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sidnei Aparecido Geronimo
Réu : Arielli Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Lineo Tochetto
Aricle Catarina Tochetto
Andre Mauricio Tochetto
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Neimar Batista - PR25715

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos, exceto no que concerne às custas com editais (R\$ 85,02) e também despesas leiloeiro (R\$ 140,07), que deverão ser suportados pela reclamada e pagos em dez dias.

II- Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais (R\$ 330,43), calculadas sobre o valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

III - Quanto à hasta pública realizada, INDEFIRO a arrematação pretendida, por considerar VIL o laço oferecido, incompatível com o valor da avaliação. Deverá, todavia, ser expedido mandado para REAVALIAÇÃO do imóvel.

IV - Decorridos os prazos legais, devolva-se ao licitante o valor por ele ofertado e intime-se o leiloeiro para que faça o mesmo em relação ao valor da taxa de leilão.

V - Em razão do acordo celebrado e do indeferimento da arrematação, perdem objeto os embargos à execução e também embargos à arrematação.

VI- Intime-se o INSS para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T, bem como as partes e embargante.

TRT-PR-01009-2002-670-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Celia Avani Alves
Réu : Creche Estrela de Davi
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01035-2001-670-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Iliana Franco Greboge

Réu : Indústria e Comércio de Moveis Ouro Fino Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01039-2001-670-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vilma de Souza Dantas
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Ouro Fino Ltda.
Norma Sueli Kishino
Mario Kioshi Kishino
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
Izabel Amalia Goscinski - PR22161

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01081-1999-670-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Helena Marinilda Ferraz
Réu : Município de Tijucas do Sul
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, forneça as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório.

No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01390-2001-670-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Katiana Carvalho dos Santos
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Agudos do Sul
ADV(S) : Fernando Firmino dos Santos - PR38206
Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218
Marcelo Linhares Frehse - PR16515

1- DEFIRO a arrematação pretendida pelo licitante , por considerar razoável o laço oferecido, compatível com o valor da avaliação (ou com o estado e característica dos bens).

2- Considero regularmente intimado o executado, através do edital publicado. Julgo perfeita, acabada e irretroatável a arrematação. Assino o auto neste ato.

3- Decorridos os prazos legais, expeça-se a Carta de Arrematação e venham os autos conclusos para deliberação acerca do depósito do laço.

TRT-PR-01442-1999-670-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jane Aparecida da Silva
Réu : Viegue Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - (ME)
Donizete Cestari Guandalini
ADV(S) : Karla Schoneweg Wolf - PR21546
I- Homologo o acordo nos seus estritos termos, exceto no que diz respeito às custas processuais, no importe de R\$ 411,80, honorários contábeis (R\$ 117,54), e editais (R\$ 77,85), que deverão ser suportados pela executada.

II- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833/2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

III - Deverá também comprovar o pagamento dos honorários do leiloeiro e demais despesas relacionadas ao leilão.

IV - Ressalte-se que o leilão só será sustado com a comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução.

V- Intime-se o INSS para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

TRT-PR-01508-2003-670-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Evaldino Prestes
Réu : Matilde Costa
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

1. INDEFIRO a arrematação pretendida, por considerar VIL o laço oferecido, incompatível com o valor da avaliação.

2. Decorridos os prazos legais, devolva-se ao licitante o valor por ele ofertado e intime-se o leiloeiro para que faça o mesmo em relação ao valor da taxa de leilão.

3. Após, voltem conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-01557-1999-670-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivo Dziuba Potzapski
Réu : Morvalho Ind e Com. de Peças MecanicasLtda
Mario Oliveira de Moraes
Maria Alice de Carvalho Moraes
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298
Ajocir Vicari - PR9081

1- DEFIRO a arrematação pretendida pelo licitante , por considerar razoável o laço oferecido, compatível com o valor da

avaliação (ou com o estado e característica dos bens).

2- Considero regularmente intimado o executado, através do edital publicado. Julgo perfeita, acabada e irretroatável a arrematação. Assino o auto neste ato.

3- Decorridos os prazos legais, expeça-se a Carta de Arrematação e venham os autos conclusos para deliberação acerca do depósito do laço.

TRT-PR-01591-2000-670-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdeci Osadczuk
Réu : Renovadora de Pneus Mercurio Ltda.
Odair Antonio Criminacio
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

1- DEFIRO a arrematação pretendida pelo licitante , por considerar razoável o laço oferecido, compatível com o valor da avaliação (ou com o estado e característica dos bens).

2- Considero regularmente intimado o executado, através do edital publicado. Julgo perfeita, acabada e irretroatável a arrematação. Assino o auto neste ato.

3- Decorridos os prazos legais, expeça-se a Carta de Arrematação e venham os autos conclusos para deliberação acerca do depósito do laço.

TRT-PR-02188-1997-670-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria da Graca Martins Masuko
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Ouro Fino Ltda.
ADV(S) : Itel Eduardo Turbay Polonio - PR23963

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02226-2000-670-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edenilson Oliveira Rocha
Réu : Justino Publicidade e Propaganda Ltda.
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
Izabel Amalia Goscinski - PR22161
Antonio Bueno - PR5770

1- DEFIRO a arrematação pretendida pelo licitante , por considerar razoável o laço oferecido, compatível com o valor da avaliação (ou com o estado e característica dos bens).

2- Considero regularmente intimado o executado, através do edital publicado. Julgo perfeita, acabada e irretroatável a arrematação. Assino o auto neste ato.

3- Decorridos os prazos legais, expeça-se a Carta de Arrematação e venham os autos conclusos para deliberação acerca do depósito do laço.

TRT-PR-02300-1998-670-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Lucia de Franca
Réu : Lanchonete Juliato Ltda.
Ernesto Juliato Neto
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02301-1998-670-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elton Fernando de Franca
Réu : Lanchonete Juliato Ltda.
Ernesto Juliato Neto
Maria Odete Del Sechi Juliatio
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação do exequente, será levantada a penhora e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02489-2000-670-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniele Guerreiro
Réu : Terezinha Beninga
Amilton Rodrigues Fernandes
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175

1- DEFIRO a arrematação pretendida pelo licitante , por considerar razoável o laço oferecido, compatível com o valor da avaliação (ou com o estado e característica dos bens).

2- Considero regularmente intimado o executado, através do edital publicado. Julgo perfeita, acabada e irretroatável a arrematação. Assino o auto neste ato.

3- Decorridos os prazos legais, expeça-se a Carta de Arremata-

ção e venham os autos conclusos para deliberação acerca do depósito do laço.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01310/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76036-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Hospital e Maternidade de Sao Jose dos Pinhais

Réu : Cristina Gritten

ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

Airton Luiz Padilha - PR9173

Encontra-se à disposição da consignada, no Banco do Brasil, a Guia de Retirada, conforme depaço abaixo:

"Libere-se o depósito de fls.22 à consignada.

Desentranhem-se os documentos de fls. 17,18 e 19, entregando-os à consignada, mediante registro nos autos, dispensando-se a renumeração.

Julgo procedente o postulado na exordial, declarando extinta a obrigação em relação aos valores consignados com lastro no artigo 897, parágrafo único do Código de Processo Civil, ressaltando-se eventuais direitos decorrentes do liame empregatício a serem perseguidos, pela consignada, em ação própria. Custas pela consignante, dispensadas.

Comprovado o levantamento dos valores liberados, arquivem-se os autos."

TRT-PR-02068-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Gomes de Carvalho

Réu : Nutrare Com.Importacao e Exportação Alimentos Ltda.

Carlos Alberto Petraglia

Anna Petraglia

Carlos Alberto Petraglia Junior

ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Joao Carlos Flor - PR5682

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos.

II- Intime-se a executada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, no importe de R\$ 155,44, bem como da calculista do Juízo (R\$ 267,89, com atualização em 30/11/2006), sob pena de prosseguimento da execução.

III- Intime-se a Executada para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000), sob as penas da lei.

IV- Expeça-se ofício ao DETRAN para desbloqueio do veículo placa AFV 4064. Fica mantida a constrição sobre o veículo placa AAP 0009 até o cumprimento final do acordo.

V- Ao final, intime-se o INSS para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

TRT-PR-02157-2006-892-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adilson Aparecido Matoso

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

Manifestar-se acerca dos cálculos readequados, em dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02178-2006-892-09-00-3 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ademir de Fatima da Cruz

Réu : Maria Cristina Kravetz

ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716

Ciência do resultado negativo da consulta junto ao DETRAN e dizer da forma de prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02182-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Pedro Paulo Guedes

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV(S) : Luiz Ricardo Bruzamolin - PR12861

Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil S/A para liberação de crédito ao autor.

Guia de retirada encaminhada ao BB e à CEF para liberação de saldo remanescente ao Executado.

TRT-PR-02275-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Julio Soares de Sa Filho

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Rogerio Martins Cavalli - PR13321

GUIAS DE RETIRADAS ENCAMINHADAS À CEF. AG. 0406, INCLUSIVE SALDO REMANESCENTE À EXECUTADA.

TRT-PR-02387-2006-892-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vilson Antonio Juliato

Réu : Cartopel Indústria e Comércio de Papel Ltda.

Oscar Breno Valliatti

Vera Regina Aguzzoli Valliatti

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Intimar o exequente para se manifestar acerca dos bens indicados à penhora, conforme CPE à contracapa.

TRT-PR-02521-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Alda Maria de Lima

Réu : Minerva Dimax Comércio Farmaceutico Ltda.

Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Indefiro, por ora, a retirada dos autos em carga, em razão da publicação agendada para 28/11/2006(fl. 496). Após, os autos deverão vir conclusos para decisão dos Embargos interpostos.

A parte interessada poderá ter vista dos autos em Secretaria.

Indefiro, por ora, a retirada dos autos em carga, em razão da publicação agendada para 28/11/2006(fl. 496). Após, os autos deverão vir conclusos para decisão dos Embargos interpostos.

A parte interessada poderá ter vista dos autos em Secretaria.

TRT-PR-02573-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Alberto Goncalves da Silva

Réu : Balcao Serviços Temporarios Ltda.

Multilit Fibrocimento Ltda.

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Jozildo Moreira - PR20177

Encaminhadas guias ao Banco do Brasil (agência 982) e à CEF (agência 406) para a liberação de valores ao autor.

Encaminhada ao BB guia em favor da ré para a liberação de saldo remanescente.

TRT-PR-02665-2006-892-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Milton Moreira Carvalho

Réu : Expopinus Ind. e Com. de Moveis Ltda.

ADV(S) : Monica Zinelli da Silveira - PR21543

Reexpeça-se o alvará judicial conforme requerido. Após, intime-se o Autor para retirá-lo junto a instituição bancária.

Dizer da forma de prosseguimento, no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-02685-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Maria de Assis Leal

Réu : Multilajes Pre Moldados de Concreto Ltda.

Multilit Fibrocimento Ltda.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Guia de retirada encaminhada ao BB, ag. 0982

TRT-PR-02745-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Aldir Correa de Melo

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

GUIAS DE RETIRADAS ENCAMINHADAS AO BANCO DO BRASIL(AG0982) E A CEF(AG. 0406)

SAQUES AUTORIZADOS PARA DIOGO FADEL E MARCIO G. DE OLIVEIRA MIRANDA,CONFORME SOLICITADO

TRT-PR-02764-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Amarildo Aparecido de Castro

Réu : Construtora Abapan Ltda.

ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892

Sem razão a Executada. As guias para liberação do saldo remanescente foram expedidas(fl. 172 e 175) corretamente, inclusive com saques autorizados para o procurador que a assina a petição protocolada pela parte.

Intime-se.

TRT-PR-02811-2006-892-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Batista da Rocha Magalhes

Réu : Engeminas Obras e Serviços Ltda.

Ivai Engenharia de Obras Ltda.

ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

Defiro a liberação do depósito recursal realizado pelo responsável subsidiária, uma vez que já oportunizado a interposição de Embargos à Execução(decidido à fl. 21/2213). Com o fim na celeridade, expeça-se alvará judicial para liberação dos valo-

res ao Exeqüente, que deverá comprovar no autos os valores efetivamente sacados, em cinco dias, para abatimento da conta-geral.

(alvará encaminhado à CEF, ag. 0406)

Devolva-se a CPE 4617/2002 à 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr para expropriação dos bem penhorado.

TRT-PR-02972-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edenilson Oliveira Rocha

Réu : Justino Publicidade e Propaganda Ltda.

ADV(S) : Antonio Bueno - PR5770

A Secretaria deverá refazer a conta para apuração das verbas devidas. É evidente o erro cometido na elaboração da conta de fls. 131/135.

Os documentos juntados pela Reclamada à fl. 118 demonstram os pagamentos das parcelas dos meses de dezembro/2002, janeiro/fevereiro de 2003 e abril/2003. Somente não foi comprovado o pagamento da parcela do mês de março/2003, no importe de R\$ 1.000,00. A cláusula penal a ser aplicada, conforme decisão de fl. 88 e mantida pelo E. TRT/9ª é de 50% sobre a parcela inadimplida.

Refeita a conta, librem-se os valores a quem de direito. (guia de retirada encaminhada ao BB(ag. 0982)para liberação dos valores ao autor).

Para liberação do saldo remanescente à Executada, aguarde-se.

TRT-PR-03504-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sergio Sluzala

Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.

ADV(S) : Alceu Bodot - PR16289

Para ciência do resultado da consulta junto ao DETRAN

TRT-PR-04075-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cesario Antunes Ribeiro

Réu : Rosivani da Silva

Gavepar Gavetas Paraná Ltda.

Jose Carlos de Almeida

Claudio de Abreu

ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

A CTPS, anotada pela Secretaria, conforme comando contido na sentença à fl. 53, encontra-se à disposição do autor para retirada.

TRT-PR-04642-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Sérgio Barbosa de Oliveira

Réu : Mecanotecnica do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Maria Conceicao Ramos Castro - PR8962

Joao Casillo - PR3903

Fica designado o dia 24/08/2007, às 17h02min, para realização de audiência de julgamento.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-04775-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Lucas Meira

Réu : Rebonato & Oliveira

ADV(S) : Luiz Otavio Goes - PR25857

Intime-se a Reclamada acerca do pedido formulado pelo Autor à fl. 77. No caso de concordância as guias deverão ser depositadas em Secretaria, com posterior intimação da parte interessada para retirá-las.

(pedido do Autor- liberação das guias para saque de FGTS) Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

TRT-PR-04906-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Orlando Constantino

Réu : Cid Cordeiro da Silva

Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.

Município de Sao Jose dos Pinhais

ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800

Para retirada da CTPS devidamente anotada pela Secretaria, conforme determinado em audiência.

TRT-PR-05067-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Gembaroski(Espólio De)

Réu : Transfranco Transportes Rodoviarrios de Cargas Ltda.

ADV(S) : Iliá de Moura e Costa - PR14242

Tobias Antonio de Brito - PR4276

Defiro o pedido contido na petição retro e designo audiência de julgamento para o dia 26/01/2007 às 16h54min.

TRT-PR-05205-2006-892-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Bruno Martins

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Fernando Antonio Zetola - PR21559

Intimar procurador da Reclamada, Dr. Fernando Antonio Zéto-

la, OAB/PR 21.559, para regularizar em Secretaria o substabelecimento acostado às fls. 99, no prazo de 10 (dez) dias.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Dulce Nelma Nocetti

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04510/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00015-2002-670-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edilson Jose Nunes Ribas

Réu : Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.

Ita Serviços de Britagem Ltda.

ADV(S) : Jorge Rufino Ribas Timi - PR30582

Marcelo Marquardt - PR34331

Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos, exceto no que concerne ao não reconhecimento de vínculo empregatício.

II- Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, que deverão ser calculadas sobre o valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

III- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833/2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

IV- Intime-se o INSS para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

V - Para a liberação do depósito recursal, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

VI - As demais disposições já foram abordadas no despacho de fl. 274.

TRT-PR-86019-2002-670-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ivo Chaves

Réu : Cetrotom Indústria e Comércio de Cadeiras e Compensados Ltda.

Virgilio Antonio Romagna

Hildegard Frose

ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00019-2003-670-09-00-8 - (5 dias)

questão.

TRT-PR-51151-2004-670-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Adilce Gorete Ferreira Teles
Réu : Mauro Alves Ferreira
ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00163-2002-670-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Edson Luiz Carvalho Ozorio
Réu : Churrascaria 21 Rodocenter 21
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Manifestar-se acerca do bem indicado pela executada, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantir a execução.

TRT-PR-00256-2006-670-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Jaime Ferreira dos Santos
Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)
Leather From Brazil Ltda.
Leather Textil Brazil Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Glucio Rogerio Bigaiski Silva - PR23803
Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

1- Homologo o acordo de folhas 34/53 e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2- Custas processuais no montante de R\$ 90,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), devendo a Secretaria certificar a entrega.
8 - Intimem-se.

TRT-PR-00258-2006-670-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Maria de Fatima de Andrade
Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)
Leather From Brazil Ltda.
Leather Textil Brazil Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Glucio Rogerio Bigaiski Silva - PR23803
Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

1- Homologo o acordo de folhas 40/59 e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2- Custas processuais no montante de R\$ 90,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), devendo a Secretaria certificar a entrega.
8 - Intimem-se.

TRT-PR-00264-2006-670-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Roselene de Rosa
Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)
Leather From Brazil Ltda.
Leather Textil Brazil Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Glucio Rogerio Bigaiski Silva - PR23803
Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

1- Homologo o acordo de folhas 31/50 e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2- Custas processuais no montante de R\$ 50,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho,

DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), devendo a Secretaria certificar a entrega.
8 - Intimem-se.

TRT-PR-00268-2006-670-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Elismeire Leite Silva de Carvalho
Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)
Leather From Brazil Ltda.
Leather Textil Brazil Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Glucio Rogerio Bigaiski Silva - PR23803
Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

1- Homologo o acordo de folhas 35/54 e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2- Custas processuais no montante de R\$ 70,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), devendo a Secretaria certificar a entrega.
8 - Intimem-se.

TRT-PR-00272-2006-670-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Eliane Aparecida Paz
Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)
Leather From Brazil Ltda.
Leather Textil Brazil Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Glucio Rogerio Bigaiski Silva - PR23803
Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

1- Homologo o acordo de folhas 26/45 e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2- Custas processuais no montante de R\$ 70,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), devendo a Secretaria certificar a entrega.
8 - Intimem-se.

TRT-PR-00327-2002-670-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Martinez Galdino de Lima Rocha
Réu : Associação de Ensino Acropolis
Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202
Retirar CTPS do autor, a disposição nesta Secretaria, para as devidas anotações.

TRT-PR-00565-2003-670-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Pedro Pruchaki da Silva
Réu : Município de Agudos do Sul
ADV(S) : Marcelo Linhares Frehse - PR16515

Dê-se ciência ao Autor dos extratos juntados pela CEF. No prazo de dez dias, se ainda persistir dúvidas acerca dos depósitos das verbas fundiárias, deverá apontar os meses e os valores a serem executados.
Após manifestação e na existência de depósitos não comprovados, intime-se o Executado para comprovar definitivamente nos autos os meses pendentes, em 20 dias, sob pena de aplicação da multa fixada à fl. 48 e o prosseguimento da execução.
Esclareça-se ao Executado, em razão das alegações de fl. 71, ser de sua obrigação as diligências junto à CEF para individualização dos valores depositados.

TRT-PR-00570-2000-670-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Regis Prudencio
Réu : Ceei - Indústria Eletro Eletronica Ltda.
Stokai Sistemas Automotivos Ltda.
Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
Flavio Bovo - PR10083
Nelson Joao Schaikoski - PR15414
Adilson Correia - PR18548
DESPACHO:

1. Intime-se o autor para apresentar seus cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, "caput" e §§ 1º, 1º-A, da CLT;

2. Apresentados os cálculos, intime-se o INSS para manifestação em 10 dias, sob pena de preclusão, conforme o artigo 879, § 3º, da CLT.
3. Intime-se a 1ª Ré (MF de Ceei) para fornecer à parte autora, no prazo de cinco dias, as novas guias para habilitação ao seguro-desemprego, conforme determinado em sentença às fls. 504.

TRT-PR-00575-2006-670-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Isamir Terezinha Assi
Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)
Leather From Brazil Ltda.
Leather Textil Brazil Ltda.
ADV(S) : Tatiane Abdalla Neme - PR36740

1- Homologo o acordo de folhas 126 e ss. e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2- Custas processuais dispensadas, na forma da lei.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Retifique-se o pólo passivo para que constem tão somente a autora e a terceira ré.
5- Por vontade das partes, fica excluída da lide a VEMETEK.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), devendo a Secretaria certificar a entrega.
8 - Intimem-se.

TRT-PR-00601-2006-670-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Cinzia Aline Dittrich
Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)
Leather From Brazil Ltda.
Leather Textil Brazil Ltda.
ADV(S) : Glucio Rogerio Bigaiski Silva - PR23803
Amazonas Francisco do Amaral - PR10879
Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

1- Homologo o acordo de folhas 30/49 e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2- Custas processuais no montante de R\$ 80,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), devendo a Secretaria certificar a entrega.
8 - Intimem-se.

TRT-PR-00603-2006-670-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Angela Maria de Souza
Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)
Leather From Brazil Ltda.
Leather Textil Brazil Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Glucio Rogerio Bigaiski Silva - PR23803
Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

1- Homologo o acordo de folhas 32 a 51 e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2- Custas processuais no montante de R\$ 110,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), devendo a Secretaria certificar a entrega.
8 - Intimem-se.

TRT-PR-00801-2003-670-09-00-7 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Ademir Furquim Silveira
Réu : Corinne Berthe Lepoutre
ADV(S) : Francois Junior Gnoatto - PR32926

Intimar a reclamada para que proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, até o trigésimo dia.

Caso não seja anotada neste prazo, o ato será praticado pelo

diretor de secretaria.

TRT-PR-00804-2003-670-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Sibebe Terezinha Konopka
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Fica V. Sa. intimada de que os autos se encontram disponíveis na secretaria desta Vara do Trabalho para vistas,;

TRT-PR-01209-2002-670-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Jose Kozaim
Réu : Construtora Triunfo Ltda.
ADV(S) : Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-01347-1996-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Denise de Lima Rodrigues
Réu : Caron Comissária de Transportes Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Sposito - PR21173

Trata-se de ato processual inexistente, pois apresentado por terceiro estranho à lide.

Ainda, não há qualquer previsão legal que justifique a reserva de créditos do Município em eventual venda judicial dos bens penhorados.

Intime-se.

TRT-PR-01395-2003-670-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Arildo dos Santos
Réu : Sao Bernardo Assistência Medica S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça na CPE 3759/06.

No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-01573-1996-670-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Wilson Clodomiro Rosa
Réu : Reveste Consultoria de Serviços Ltda.
Mf Hidrodrill Perf.De Pocos Artesianos Ltda.
Valdir Alves da Silva
Valdir Alves da Silva Filho
Marcelo Carvalho e Silva
Mauricio Alves da Silva
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030
Acacio Correa Filho - PR5264
Andrea Maria Soares Quadros - PR17550

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos.

II- Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, pró-rata, que deverão ser calculadas sobre o valor do acordo, e das despesas com editais, conforme fls. 104, 114, 146 e 211, sob pena de prosseguimento da execução.

III- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833/2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

IV- As penhoras e os bloqueios judiciais sobre veículos somente serão levantados quanto da quitação integral das verbas devidas.

V- Intime-se o INSS para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

TRT-PR-01639-2003-670-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Daniela Maria Nunes Bortolan
Réu : Transbrasil S.A. - Linhas Aereas
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-01773-1999-670-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Joao Frantor
Réu : Comércio de Pedras Nobres Ltda. - (ME)
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça na carta precatória.

No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-02279-1998-670-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria da Silva Rocha
Réu : Alzira Aparecida de Paula Toledo
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861

Ante a existência de embargos de terceiro o bem não poderá ser levado à hasta pública até seu trânsito em julgado.

TRT-PR-02567-1996-670-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Flavio Alexandre G.Brasao
Réu : Cepro Informatica Centro Prof.Infor.Ltda,Sc
ADV(S) : Luis Mollossi - PR16268
Ilia de Moura e Costa - PR14242

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos.

II- Custas dispensadas, na forma da lei.

III- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000), sob as penas da lei.

IV- Intime-se o INSS para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

TRT-PR-02637-1996-670-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Caetano dos Santos
Réu : Cetrotom Indústria e Comércio de Cadeiras e Compensados Ltda.
Espolio Gerhard Klassen
Retífica Motortec S.A.
Hildegard Frose
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR35074

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre o contido na CPE 210/2004.

No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6830/80.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05451/2006

Ficam intimados os devedores, na pessoa dos advogados abaixo relacionados, de que foram homologados os cálculos de liquidação e que têm o prazo de 15 dias para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, sob pena de penhora de seus bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei 11232/2005).

TRT-PR-01587-2002-670-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcia Miranda
Réu : Banco Santander do Brasil S.A.
ADV(S) : Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30/11/2006: 100.339,88

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05236/2006

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de nova data para audiência que será destinada à tentativa de conciliação e oferecimento de defesa (INICIAL), nas datas abaixo relacionadas. O não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-79021-2006-670-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Arlinda Pissiaa
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79023-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Eugenio Lubas

ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79025-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : João Durval Nunes Leonel
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00031-2006-670-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jaime Domingues de Oliveira
Réu : Logerton Empreendimentos Administração e Participações S.A.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00113-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elinton Batista Lopes
Réu : Platimach Ltda. (ME)
Natura Plasticos Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00115-2006-670-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fagner Augusto Guimarães
Réu : Diamante Ferramentaria Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 11:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00127-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gisele Pereira
Réu : Viação Aerea Sao Paulo S A - VASP
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00141-2006-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Guedes Neto
Réu : Nosnoske Correa e Cia Ltda.
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78206-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Moises Elias Ribeiro
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78210-2006-670-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Rogério de Camargo Kuchla
Réu : Gerold J. Ennen
Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78214-2006-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Aurélio Gonçalves da Cruz
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78219-2006-670-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ronivaldo de Moraes
Réu : Trans Isaak Turismo Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78229-2006-670-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Romildo Antonio da Silva
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78231-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosenilda Alves
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alexandre de Salles Gonçalves - PR31585
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 16:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78233-2006-670-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Peterson Fernandes Couto
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00241-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vanderlei Rachid
Réu : Condispar Condutores Eletricos Ltda.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 11:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00283-2005-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Borges
Réu : Vera Regina Matias
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00323-2006-670-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Murilo Esmanhotto
Réu : Bionext Produtos Biotecnologicos Ltda.
ADV(S) : Eduardo Victor Abraham - PR38292
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00417-2005-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aldino Fernandes Munjinji
Réu : N.C.N. Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00495-2005-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Tereza Aparecida da Silva
Réu : Hospital Pinheiros Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00517-2-2005-670-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Valcir Rodrigues de Paula
Réu : Érico Winter
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00543-2005-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Livaci de Fátima Pereira dos Santos
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Agudos do Sul
Município de Agudos do Sul
ADV(S) : Silvio Cesar Micheletti - PR22826
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00545-2005-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Josiane Oliveira dos Santos
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Agudos do Sul
Município de Agudos do Sul
ADV(S) : Silvio Cesar Micheletti - PR22826
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00693-2006-670-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Miguel das Neves
Réu : Avicola Core - Etuba Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00705-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sergio Figueiroba
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00715-2005-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Maria dos Santos
Réu : Merceria Aropiaví Ltda.
Reinaldo Buono
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00719-2005-670-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Francisco Carlos Dorigon Rodrigues
Réu : Mercearia Aropiavi Ltda.
Reinaldo Buono
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00731-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Jurandir Martins de Almeida
Réu : Johnson Controls do Brasil Automotiva Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 11:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00743-2006-670-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Allysson Luiz Mathias
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Denise Felippetto - PR17946
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00745-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Reinaldo Bajerski
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Denise Felippetto - PR17946
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00759-2006-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Zico Domiciano Pereira
Réu : Gabardo Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00761-2006-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : José de Araújo dos Santos
Réu : Hormann do Brasil Ltda.
Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00795-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Darci José dos Santos
Réu : Joao Fabricio de Oliveira & Cia Ltda.
Maria Aparecida de Oliveira
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 11:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00797-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Jeronimo Hiran Milano Neto
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00803-2006-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Carlos Ricardo Amancio
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00821-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Nilson de Souza Marques
Réu : Construtora Etapa Ltda.
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00841-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Anderson Kretikouski
Réu : Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Tim Sul S.A.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00859-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Claudia Rudnik dos Santos
Réu : Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.
ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00863-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Francisco dos Santos
Réu : Academia do Barro Preto - Centro de Treinamento Portal das Águas Ltda.
ADV(S) : Adele Maria Brandalise - PR39527
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00963-2005-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Alceu Iraides Banacki
Réu : Pedro Jarbas Merlo Flores
ADV(S) : Antonio Miozzo - PR13246
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 11:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01079-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Aguinaldo Duarte do Prado
Réu : Z T C Cargas e Despachos Ltda.
W Z T Transportes de Conveniência Ltda.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 11:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01083-2006-670-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Edvaldo Aparecido Soares
Réu : Cm Gases do Brasil Ltda.
Riviera Oxigênio Ltda.
Air Liquide Brasil Ltda.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01085-2006-670-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Marcelo Hericks da Silva
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.
Adelino Morgado
Virgilio Morgado da Costa
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01087-2006-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Eliszangela da Silva Rodrigues Agostinho
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01089-2006-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Edna Rebeiro dos Santos
Réu : Lanchonete Jatinho Ltda.
ADV(S) : Denise Felippetto - PR17946
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01091-2006-670-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Célio José Cavalheiro
Réu : Rapido Rodosino Transp. de Cargas Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01095-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Vladimir dos Santos
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Cleuza de Almeida - PR23344
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01099-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Andreia Paula de Souza Guidolin
Réu : Centro Educacional Gente Inocente
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 17:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01103-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Márcio dos Santos
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01105-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Rodrigo Pereira Lopes
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01107-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Jair Jose da Silva
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

R. B. Rotas Brasil Transportes Ltda.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01109-2006-670-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : João Carlos Soares
Réu : Peguform do Brasil Ltda.
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01111-2006-670-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Sandra Zuleide Leprevost
Réu : Município de Tijuca do Sul
Associação Hospital Nossa Senhora das Dores de Tijuca do Sul
ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 11:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01113-2006-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Natalino Jutkosji
Réu : Val Cellas Car Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01117-2006-670-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Marisa de Cássia Bill
Réu : Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.
Tapajos Comércio de Generos Alimentícios e Representação Comercial Ltda.
G D N Industrial e Comercial Ltda. (ME)
C B N Distribuidora de Produtos Alimentícios e Logística Ltda.
ADV(S) : Eliane Terezinha Machado de Souza - PR16581
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01119-2006-670-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Rodrigo Augusto da Silva
Réu : Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01121-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Aداuri Pinheiro dos Santos Mocelin
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01123-2006-670-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Gerson Luiz Kurek
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01125-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Osni Guerke
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01127-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Danielli Regina de Lima
Réu : Cartório Distrital de São Marcos
Pedro Nelson Pereria Settim
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01129-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gerson Luiz Falk
Réu : F L Brasil S. A.
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01131-2006-670-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Walmir Maximo da Silva
Réu : Datacompy Informática Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01133-2006-670-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Margarete Kiahara
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 11:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01135-2006-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosangela de Fátima Fermino do Prado
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01137-2006-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marco Aurélio Cubas
Réu : Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01139-2006-670-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Helieber Ferraz de Oliveira
Réu : Ageu Ribeiro de Lima Montagens
Juliana Mohamed
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01141-2006-670-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Pedroso
Réu : Associação Fútibóis e Cia
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01143-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Aparecido Barbosa
Réu : Transportadora Grande Abc Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01149-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Antonio Ribeiro dos Santos
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 11:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01151-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alessandro Dias Carneiro
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01153-2006-670-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francisco da Veiga
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01155-2006-670-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cláudio Luiz Mariotto
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01157-2006-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Reginaldo Adriano da Cruz
Réu : Taurus Blindagens Ltda.
ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01159-2006-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Geraldo Magela da Silva
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01163-2006-670-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luciano de Jesus Santos
Réu : Projetos e Execuções de Sistemas de Automação Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 16:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01165-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudemir de Souza
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01167-2006-670-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sebastião Fagundes da Cruz
Réu : Agropecuária Convento da Penha Ltda.
ADV(S) : Carlos Buck - PR5871
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 16:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01169-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jussara Farias Fialho
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Felippetto - PR17946
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01171-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ricardo Alexandre Bini
Réu : Sia Abrasivos Industriais Ltda.
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01175-2006-670-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Aparecido de Souza
Réu : Edenilson Rodrigues Guimaraes
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01177-2006-670-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Brígido Costa Filho
Réu : Mz Operacoes Industriais Ltda.
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01179-2006-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Bento de Lima
Réu : Carlos Tito do Nascimento Werner
ADV(S) : Claudir Dalla Costa - PR33871
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01181-2006-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Amiloton Ruthes
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Andrea Carla A Lima - PR20298
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01187-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andressa Rodrigues Martins
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01195-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson Caetano da Silva
Réu : Luferr Indústria Mecânica Ltda.
ADV(S) : Arcendino Souza Junior - PR34654
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01197-2006-670-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Davi Soares de Souza
Réu : Vigor Vigilância S/C Ltda.
Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 11:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01201-2006-670-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nilson Sutil da Silva
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01203-2006-670-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Josué Car4doso Fagundes
Réu : Transpans Transporte de Máquinas Pesadas Ltda.
ADV(S) : Rosana Maria Vidolin Marques - PR23025
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01205-2006-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Divair Martins
Réu : Oniz Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01207-2006-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdomiro Veloso de Lima
Réu : Tozo Transportes e Distribuição Ltda.
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01209-2006-670-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Odenir Miranda de Oliveira
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01211-2006-670-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ilizeu Pires de Camargo
Réu : Tafisa do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

signada.

TRT-PR-01213-2006-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Storque Filho
Réu : Nobel Industrial Ltda.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01215-2006-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Francisco da Luz

Réu : Foggitec Industrializacao Terceirizada Ltda.

Foggiatto Sinalização Corporativa Ltda.

ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01217-2006-670-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Eliazibe Mariano da Silva

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 16:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01219-2006-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maurília da Luz dos Santos

Réu : Colegio Modelo do Paraná

ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 17:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01221-2006-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ednilson Theolem

Réu : Churrascaria Anjo Dourado Ltda.

ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01223-2006-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Frncisca Alves da Silva

Réu : Centro de Educação Infantil Constelação Ltda.

ADV(S) : Afonso Novak - PR6352

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01225-2006-670-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adilson dos Santos

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01227-2006-670-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Márcio Roberto Marques dos Santos

Réu : Ph Trabalho Temporário Ltda.

Beneficiadora Paranaense de Produtos Plásticos Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 16:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01249-2005-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

NHAIS

Autor : Jacson Hilário Gonçalves

Réu : Luson Veículos Ltda.

ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 11:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01271-2005-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Walter Jamur Miotto

Réu : Adorno Locações Ltda.

ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 11:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01603-2006-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Lucas Aparecido de Oliveira

Réu : Adorno Empresa de Transportes Ltda.

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 11:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01653-2006-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Carlos Roberto Paiva

Réu : Tnt Logistics Ltda.

ADV(S) : Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009

Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01661-2006-670-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cesar Lucio de Lara

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899

Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01707-2006-670-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Alceu Borges

Réu : José Irinaldo da Rocha

ADV(S) : Ana Meri Simioni Lovizotto - PR26242

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01717-2006-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Pedro Gonçalves

Réu : Peguform do Brasil Ltda.

ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 09:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01741-2006-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Elenize Regina da Silva

Réu : Vinhedos Refeicoes Coletivas Ltda.

ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 10:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01769-2006-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ari Fagundes Garcia

Réu : Madeireira Parque Verde Ltda.

ADV(S) : Elza Sant'Ana Lima Dembiski - PR16862

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 16:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01785-2006-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ricardo Macedo

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Sebastiao Tauffer do Valle - PR34034

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 15:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01813-2006-670-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Terezinha Mariano da Silva

Réu : Bom Pastor Compensados Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01823-2006-670-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cleverson José dos Santos

Réu : Uchaki Indústria Metalúrgica Ltda.

ADV(S) : Marsal Jungles dos Santos - PR36577

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01841-2006-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Deuzita do Rocio Santos da Rosa

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 16:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01847-2006-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valério Baldi

Réu : Braslar do Brasil Ltda.

ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 16:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01907-2005-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Giovanni dos Santos

Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.

ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Renato Martins dos Santos

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NAÇOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05501/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81045-2006-892-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adão Soares da Silva

Réu : Leather Textil Brazil Ltda.

ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Intime-se a parte Reclamante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprove nos presentes autos se a Requerida encontra-se sob a administração do síndico da massa falida Vermetek Tecidos e Couros Ltda.

Intime-se a parte reclamante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprove nos presentes autos se a requerida

encontra-se sob administração do síndico da massa falida Vermetek Tecidos e Couros Ltda.

TRT-PR-81061-2006-892-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria Neide da Silva Kusman

Réu : Leather Textil Brazil Ltda.

ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Intime-se a parte Reclamante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprove nos presentes autos se a Requerida encontra-se sob a administração do síndico da massa falida Vermetek Tecidos e Couros Ltda.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Dulce Nelma Nocetti
Diretor(a)

Telêmaco Borba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA
NETO 344
84261320 TELEMACO BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01212/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00254-1995-671-09-00-5 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA

Autor : Leonardo Furquim de Camargo

Réu : Miranda Serviços Florestais Ltda. Sc

ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181

Recorrido : Edson Roberto Pereira
Advogado : Manoel Hermando Barreto - Edmar Portela Marcondes - Aline
Alves dos Santos - Joao Belmiro dos Santos

TRT-PR-51524-2005-325-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
Recorrido : Rogerio Alves da Silva
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Gilberto Julio Sarmento

TRT-PR-51627-2005-025-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool - Joelita Santos Dias Diniz -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marcelo Luiz Pinto Vieira - Lauro Fernando Pascoal - Gilberto
Julio Sarmento

TRT-PR-55300-2005-005-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Rafael Ribeiro
Recorrido : Banco do Brasil S.A. - Pontual Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Ana Carolina Coelho Barroso - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

TRT-PR-51188-2006-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Clarice Rocha da Silva
Recorrido : Amalia Ferreira
Advogado : Luiz Jorge Grellmann - Jairo Moura

TRT-PR-51266-2006-658-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Luciano Mohr
Recorrido : Fabiano Inacio Lenz
Advogado : Nair Scipcheno Galles - Zeninho Goldoni

TRT-PR-51383-2006-015-09-00-8
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Rute Soares da Silva
Recorrido : Oliva Verde Restaurante Ltda.
Advogado : Alessandra Lilian de Oliveira - Fatima Piskor Luiz

TRT-PR-51414-2006-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Rosa Monica Rodrigues Aquino Mangabeira
Recorrido : Fundação Assis Gurgacz
Advogado : Marcio Setenareski - Charles Pereira Lustosa Santos

TRT-PR-51839-2006-029-09-00-2
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Elcio Martins de Jesus
Recorrido : Luiz Picussi
Advogado : Valmir Ribeiro - Darlisa da Silva - Laurihetty de Moura e Costa

TRT-PR-08290-2002-005-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCELLI TOZETTO
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente : Vicente de Lima Silva - Propex do Brasil Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Fabio Ricardo Ferrari -
Selma Eliana de Paula Assis - Joao Casillo

TRT-PR-09784-2002-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Simone Antunes Ferreira Maciel
Recorrido : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
Advogado : Paulo Roberto Burmester Muniz - Rogerio Distefano - Renato
Oliveira de Azevedo

TRT-PR-20617-2002-002-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda. - Carlos Alberto Casotti
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-00536-2003-325-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Edson de Oliveira Neri - Consorcio Intermunicipal de
Saude/Amerios 12ª Regional de Saude
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Aldo Henrique Alves - Celso N Yokota

TRT-PR-01614-2003-670-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCELLI TOZETTO
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente : Ednaldo Rodrigues de Oliveira - Britania Eletrodomesticos S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maria Lucia Ribeiro Morando - Emerson Passos - Luiz Eugenio Muller

TRT-PR-02721-2003-664-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente : Banco Itau S.A. - Aya Maeda Omura - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann - Vera
Augusta Moraes Xavier da Silva - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil

TRT-PR-14749-2003-002-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Juliana Aparecida Carvalho Hitner
Recorrido : Marisa Lojas Varejistas Ltda. - Garantia Sistema de Serviços Ltda.
Advogado : Abner Pereira da Silva - Josmar Gomes de Almeida - Giancarlo
Almeida Feiteira - Ana Claudia Cericatto - Ghlicio Jorge Silva Freire

TRT-PR-15406-2003-006-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. - Cesar
Augusto Niemies - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Gustavo Pereira Farah - Fernando Rogerio Pinheiro da Costa -
Paulo Roberto Jensen - Adriano Piccoli Celinski

TRT-PR-19289-2003-002-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Casa Bahia Comercial Ltda. - Paulo Roberto Prestes de Paula
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Zenaide Hernandez - Jussara Osik

TRT-PR-19913-2003-007-09-00-6
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Andre Grocheveski Neto - Companhia Paranaense de Energia -
COPEL e Outras (05)
Recorrido : OS MESMOS
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
Advogado : Mauro Cavalcante de Lima - Luciana Vera Martelozzo Cassitas
Tomelin - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters

TRT-PR-00213-2004-025-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Perobalcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. -
Agropecuária Candyba Ltda. - Jose Carmo Barbosa - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Jose Antonio Trento

TRT-PR-00268-2004-325-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : União
Recorrido : Lourival Homen Fregni - Fic Distribuidora de Derivados de
Petróleo Ltda. - Rodante Auto Posto Ltda.
Advogado : Luiz Carlos Baisch - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Lúcia
Avary de Campos - Luiz Batista Cibin

TRT-PR-00660-2004-322-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Helena da Silva Augustinho
Recorrido : Jardim de Infancia Peixinho Sapeca Ltda.
Advogado : Dermot Rodney de Freitas Barbosa

TRT-PR-00734-2004-322-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
Recorrido : Jose Pires das Neves
Advogado : Christiane Bruschi - Edmilson Petroski dos Santos

TRT-PR-00752-2004-072-09-00-7
ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Leandro Lazzarotto
Advogado : Nilce Regina Tomazeto VieiraF. - Adriana Christina Castilho
Andrea - Marcio Jones Suttle

TRT-PR-01013-2004-325-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
Recorrido : Amarello Ferreira de Souza - Engrenagem Construções e
Empreendimentos Ltda.
Advogado : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Gilberto Julio Sarmento -
Sandra Zorzi

TRT-PR-01095-2004-657-09-00-1
ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCELLI TOZETTO
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente : Município de Itaperçu - Jose Luiz Teixeira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maria Jose de Sousa - Francisco Goncalves Andreoli - Marina Mangini

TRT-PR-01100-2004-657-09-00-6
ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente : Ulisses Pereira Bezerra
Recorrido : Liqueexpress Transportes Rodoviaris Ltda.
Advogado : Luiz Fernando Martins Alves - Joao Sergio Rausis

TRT-PR-01399-2004-022-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : SGS do Brasil S.A.
Recorrido : Luiz Carlos Pinto
Advogado : Claudia Maria de Almeida Cosmo - Marineide Spaluto

TRT-PR-01542-2004-658-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente : Paraná Restaurante Ltda.
Recorrido : Aparecido Ortiz de Paula
Advogado : Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - Jose Brito de
Almeida Sobrinho - Fabio Alexandre Sombrio

TRT-PR-02196-2004-071-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. - Severino
Gomes da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Advogado : Antonio Carlos Castellon Vilar - Jeandre Clayeber Castelon -
Nilce Regina Tomazeto Vieira - Karyna Pierozan

TRT-PR-02245-2004-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Firmo Antonio da Silva Cavalheiro
Recorrido : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Advogado : Darlon Carmelito de Oliveira - Fernanda Correia Silveira -
Evilasio de Carvalho Junior

TRT-PR-02747-2004-005-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN

Recorrente : Macedonio Domingos Ferreira
Recorrido : Fundação de Previdência dos Servidores do Irb - PREVIRB - Irb
Brasil Resseguros S.A.
Advogado : Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Rogério Maia de
Sá Freire - Fernando Antonio Zetola

TRT-PR-03880-2004-010-09-00-6
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Aerofarma Perfumarias Ltda. - Ana Cristina Stanoga Magnuskei
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa - Marco Aurelio Guimaraes
- Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-03971-2004-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Odair Chiquetto
Recorrido : Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda.
Advogado : Elias Ronchini Montalvao - Amabilon Dalcomuni

TRT-PR-04838-2004-005-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Banco ABN AMRO Real S.A.
Recorrido : Cleverson de Almeida Jorge
Advogado : Scheila Camargo Coelho Tosin - Sonny Brasil de Campos
Guimaraes - Leonardo Xavier Roussenq - Joanita Faryniak -
Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-05111-2004-008-09-00-6
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Nilton Ricardo Cordova
Recorrido : Gerdau Açominas S.A. - Ddg Metalurgia e Eletromecânica Ltda. -
Belluno Comercial Instaladora de Produtos Metalurgicos Ltda.
Advogado : Eliane Cristina Coelho de Alencar - Marco Aurelio Guimaraes -
Renato Cordeiro da Silva - Marcelo Ramon

TRT-PR-09903-2004-002-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente : Mauricio Travinski
Recorrido : BS Colway Pneus Ltda.
Advogado : Igor Barussi - Marcus Ely Soares dos Reis - Paulo Roberto
Koehler Santos - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-10572-2004-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Global Telecom S.A. - Maria Socolowski Araujo - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Siemens Ltda. - Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. -
Innowave do Brasil Ltda. - CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A.
Advogado : Juliana Padilha Jurua - Thiago Mariath - Joao Paulo da Costa
Bruce Junior - Jose Carlos Laranjeira - Antonio Carlos Cordeiro - Alaisis Ferreira Lopes - James Dantas - Rafael
Lopes Krukoski - Sonia Maria Schroeder Vieira - Braulio Roberto Schmidt - Joyce Maus Mischur

TRT-PR-10702-2004-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET -
Roniere Pousa - Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Casa Marceneiro Ltda. - Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo - Cafe Jubileu Ltda. - Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. -
CEASA/PR
Advogado : Maria Albertina Carino dos Santos - Fernandino Maximiano Roque
- James Dantas - Celio Lucas Milano - Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Aparecido Soares Andrade - Celio Lucas Milano - Abelardo Luiz Siqueira Mendes

TRT-PR-12135-2004-010-09-00-8
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Cartrom Embalagens Ltda.
Recorrido : Reinaldo Lemes da Silva
Advogado : Ali Zraik Junior - Alcione Roberto Toscan

TRT-PR-14753-2004-002-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Silvio Luiz Barbato Pupo
 Recorrido : Caixa Economica Federal
 Advogado : Silvio Luiz Barbato Pupo - Moacyr Fachinello

TRT-PR-19984-2004-008-09-00-6

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Inez Vieira dos Santos
 Recorrido : Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.
 Advogado : Paulo Cesar Fachim - Renato Loyola de Camargo Goncalves - Rodrigo Abagge Santiago

TRT-PR-00011-2005-053-09-00-9

ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Jane Maria Pilarski
 Recorrido : Edvigem Chabowski
 Advogado : Maria Inez de Moraes Oliveira - Estevam Damiani

TRT-PR-00015-2005-022-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Eliene Mendes dos Santos
 Recorrido : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda. - Fuller S.A.
 Produtos Alimenticios (Massa Falida de)
 Advogado : Norimar Joao Hendges - Denise Lopes de Araujo Cabral

TRT-PR-00112-2005-068-09-00-9

ORIGEM : VT TOLEDO
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Eloisio Mendes de Oliveira
 Recorrido : Sadia S/A.
 Advogado : Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da Silva Stockmanns - Anemere Dulaba - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan

TRT-PR-00125-2005-656-09-00-7

ORIGEM : VT CASTRO
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Perdigão Agroindustrial S.A.
 Recorrido : Lucia Mara Antunes de Souza
 Advogado : Roberto Vinicius Ziemann - Claudio Roberto Hartwig - Mauro Czelusniak - Angela Naira Belinski

TRT-PR-00312-2005-666-09-00-8

ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Recorrente : Aurea Aparecida Dias Pedroso
 Recorrido : Laminados Kondor Ltda. - Laminados Passo Novo Ltda.
 Advogado : Luiz Fernando Ribeiro Franco - Luiz Cabral Franco

TRT-PR-00327-2005-666-09-00-6

ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Ivone de Melo Batista
 Recorrido : Laminados Kondor Ltda. - Laminados Passo Novo Ltda.
 Advogado : Luiz Fernando Ribeiro Franco - Luiz Cabral Franco

TRT-PR-00346-2005-095-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Gabriel Ambrosio Sobral
 Recorrido : Consorcio Itaipu Civil - Itaipu Binacional
 Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Ana Paula Garcia Marchante - Zoroastro do Nascimento - Nestor Aparecido Malvezzi - Mari- anne Silva Malvezzi

TRT-PR-00362-2005-666-09-00-5

ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Simone de Oliveira
 Recorrido : Laminados Kondor Ltda. - Laminados Passo Novo Ltda.
 Advogado : Luiz Fernando Ribeiro Franco - Luiz Cabral Franco - Willian Ken Iti Takano

TRT-PR-00453-2005-025-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL

Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Damiana Albana de Oliveira - Almeida & Faccio Ltda. - Mglu Confeções Ltda.
 Advogado : Edilson Lopes - Tania Magali dos Santos - Antonio Osvaldo Pascutti - Wagner Kiyoshi da Silva

TRT-PR-00482-2005-020-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Osmar Santana
 Recorrido : Ingalimp Equipamentos e Sistemas Para Limpeza Ltda.
 Advogado : Ivonete Reginato Arrias dos Santos - Jane Glauca Angeli Junqueira - Juliana Teresa Burkot

TRT-PR-00609-2005-095-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Jorge Irineu Suptitz
 Recorrido : Pluma Conforto e Turismo S.A. - Pluma Conforto e Turismo Ltda.
 - Celeste Transportes Ltda.
 Advogado : Marlon Jose de Oliveira - Flavio Ramos - Fernanda Corrêa Silveira

TRT-PR-00874-2005-654-09-00-1

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Recorrente : Luiz Carlos dos Santos e Outros (9)
 Recorrido : Município de Balsa Nova
 Advogado : Fernando Luiz Rodrigues - Wilson Antonio Xavier Kuster Junior

TRT-PR-00949-2005-095-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : José Marco Fernandez
 Recorrido : Foz Tv Cinema e Video Ltda.
 Advogado : Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - Adriana Patricia Glizt Duarte - Cristiane Bientenez Sprada - Carla Ciendra Costa

TRT-PR-01025-2005-654-09-00-5

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A. - Luciano Barbosa - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Giane Wantowski - Dicesar Beches Vieira Junior

TRT-PR-01168-2005-095-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Itaipu Binacional
 Recorrido : Jose Candido - Habitat Engenharia e Serviços Ltda.
 Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Fabio Alexandre Sombrio - Marcelo Rodrigues de Almeida

TRT-PR-01225-2005-095-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : L.M. Telecomunicações Ltda. (ME) - Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Eliete Chemim - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Adriana Christina de Castilho

TRT-PR-01348-2005-658-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Maria Geni da Silva Scherer
 Advogado : Eliete Chemim - Pedro Orides Di Domenico

TRT-PR-01363-2005-654-09-00-7

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Sidnei Eriovaldo de Oliveira - Transportes Dalco- quio Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : James Wahl - Silvio Noel de Oliveira Junior - Evandro Colares

TRT-PR-01425-2005-654-09-00-0

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Priscila do Socorro Sarubi
 Recorrido : Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. [ME]
 Advogado : Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Con- ceição - João Maestrelti Tigrinho

TRT-PR-01476-2005-662-09-00-7

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Vanderley Cardoso
 Recorrido : Auto Mecanica Mini Fiat Ltda.
 Advogado : Walter de Souza Fernandes - Ivani Siriani da Silva - Jamal Ramadan Ahmad

TRT-PR-01505-2005-018-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Benevenuto Machado Mendes - Recrutar Traba- lho Temporário Ltda.
 - Condomínio do Catuai Shopping Center Londrina Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Cilene Benassi Perozim - Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo - Joao Vicente Capobianco - Elaine Cristina Portelinha

TRT-PR-01532-2005-022-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Schutter do Brasil Ltda.
 Recorrido : Viviane Gerstemberger
 Advogado : Roberto de Souza Godinho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

TRT-PR-01546-2005-021-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Recorrente : Joacil Francisco Bento Araujo
 Recorrido : Maringa Armazens Gerais Ltda.
 Advogado : Emerson Carlos da Silva Puglia - Waldemar de Moura Junior

TRT-PR-01641-2005-562-09-00-2

ORIGEM : VT PORECATU
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. - Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Semag Servi- ços e Mecanizacao Agrícola Ltda. - Marcio Angelo da Silva - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-01686-2005-562-09-00-7

ORIGEM : VT PORECATU
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indús- tria e Comércio
 Recorrido : Junior Andrade Silva
 Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Paulo Roberto Bonafini

TRT-PR-01955-2005-662-09-00-3

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Ana Barbado Ayala
 Recorrido : Associação Beneficente Bom Samaritano - Melo Mora & Cia Ltda.
 Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bas- si Bonfim - Aparecido Domingos Errerías Lopes

TRT-PR-02789-2005-652-09-00-5

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Ismael da Silva
 Recorrido : Brasil Telecom S.A. - Construtora Bento Ltda. - Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Advogado : Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Indale- cio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida - Carmen Roberta Franco - Sid- ney Marcos Miranda

TRT-PR-03080-2005-013-09-00-5

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR

Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
 Recorrente : Adilson Costa Maia - Empresa Brasileira de Cor- reios e Telegrafos - ECT
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Denise Martins Agostini - Daniela Schweig Cichy - Valesca Janke

TRT-PR-04692-2005-673-09-00-8

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Osmario da Silva - Transvale Transportes de Car- gas e Encomendas Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Juliano Tomanaga - Liana Yuri Fukuda - Juliana Pistun Montagna

TRT-PR-06313-2005-010-09-00-2

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : Terra Networks Brasil S.A.
 Recorrido : Samira Vebber - Softmarketing Comunicação e In- formação Ltda.
 Advogado : Bianca B Reinstein - Jussara Grandó Allage - Sér- gio Ricardo do Nascimento Cardin - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache - Gleidel Barbosa Leite Junior

TRT-PR-08000-2005-007-09-00-6

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Samuel Ribas Guimaraes
 Recorrido : Jefferson Fernandes de Souza
 Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Mauricio de Oliveira

TRT-PR-08355-2005-002-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 Recorrido : Simone Aparecida Santos
 Advogado : Rafael Gonçalves Rocha - Charles Parchen - Mag- da Rejane Cruz Santos

TRT-PR-17951-2005-016-09-00-7

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Lidia Graciosa da Silveira - Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de Lima

TRT-PR-93087-2005-025-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : José Cardoso de Oliveira
 Recorrido : Agropecuária Tupi Ltda.
 Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Hugo Luiz Schiavo - Paula Alessandra Rossi Geglioni

TRT-PR-00054-2006-668-09-00-3

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 Recorrido : Hercilio Ferreira de Lima
 Advogado : Carlos Arauz Filho - Vladimir Jose Rambo - Abner de Almeida

TRT-PR-00076-2006-303-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido : Roni Dall Agnol - Cataratas Pavimentação Ltda.
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Al- meida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Jane Anita Galli de Almei- da - Josimar Diniz

TRT-PR-00162-2006-093-09-00-7

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : Ronaldo Muniz dos Santos

Recorrido : Vagner dos Reis Melchior
Advogado : Raphael Dias Sampaio - Arielton Tadeu Abia de Oliveira

TRT-PR-00257-2006-094-09-00-7
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Município de Francisco Beltrao
Recorrido : Valzirino de Oliveira Pilar
Advogado : Ewerton Lineu Barreto Ramos - Juliano Lago - Joao Alberto Marchiori

TRT-PR-00350-2006-303-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
Recorrido : Maria Odete dos Santos - Ordasc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Luiz Jorge Grellmann - Elzi Marcilio Vieira Filho - Clari Maria Soares

TRT-PR-00826-2006-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Neide Gonçalves dos Santos
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00871-2006-658-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Zilda Siqueira Me-reles - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-00913-2006-029-09-00-2
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Celso Farias da Silva
Recorrido : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Advogado : Carolina Fernandes de Paula - Edgar Stoski de Albuquerque - Roberto Pierri Bersch - Giorgia Paula Mesquita

TRT-PR-01110-2006-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Suzana Gonçalves Vieira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-01457-2006-021-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente : Eronides Pinheiro Dantas
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Andre Botti Montanha - Claudinei Alves Ferreira - Arinaldo Bittencourt

TRT-PR-01883-2006-242-09-00-8
ORIGEM : VT CAMBÉ
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Recorrido : Rosinei da Silva Araujo - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda. - Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções - Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Advogado : Claudia Cecilia Camacho Rojas - Mauro Faidiga

TRT-PR-01923-2006-024-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Teresinha Viketa da Luz
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01951-2006-660-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Maiza Justus Vieira
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01953-2006-660-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Joelma Simone Gualdezi
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02054-2006-678-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Gislaiane Maria Merotto
Advogado : Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02129-2006-024-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Antonio Wanderlei Gonçalves Barbosa
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03952-2006-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente : Condomínio Centro Século XXI
Recorrido : Dirlene Maia da Costa - Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00122-2006-073-09-00-0
ORIGEM : VT IVAIPORÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
RECLAMANTE(s) Antonio Carlos Ribeiro
RECLAMADO(s) Município de Rosario do Ivaí
Advogado : Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini - Kleber Stocco

TRT-PR-99516-2005-028-09-00-2
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Marcos Sirachi
Recorrido : Plásticos do Paraná Ltda.
Advogado : Paulo Roberto Pereira - Jose Carlos Laranjeira

TRT-PR-99534-2005-072-09-00-2
ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Banco Itau S.A.
Recorrido : Leoni de Fatima Lange Bello
Advogado : Adriana Christina de Castilho Andrea - Edgar Domingos Menegatti

TRT-PR-99508-2006-656-09-00-5
ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : José Revair de Oliveira Santos
Recorrido : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
Advogado : Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos - Silvane Erdmann Buczak - Delma Sanae Caetano Ota

TRT-PR-99520-2006-018-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : Maria de Lourdes Mota Morais
Recorrido : Bourbon Palace Hotel Ltda.
Advogado : Soraia Araujo Pinholato - Moaci Mendes Leite - Gervazio Luiz de Martin Junior

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 6 DE DEZEMBRO DE 2006.

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
05A VF DE CURITIBA

ACA0 ORDINARIA Nº 91.00.08253-8/PR
EXECUTADOS : HORACIO RODRIGUES SOBRINHO
: RENATO RODRIGUES
: ANTONIO RODRIGUES
EXEQUENTES : FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
UNIÃO FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA 1031578

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a) executado(a) supramencionado(a), que nos autos em epígrafe será(ão) levado(s) à **PRAÇA**, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na sede deste Juízo, sito à Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar, nesta Capital, no dia **07.03.2007**, às **14:00 horas** pelo maior laço acima da avaliação e no dia **28.03.2007**, às **14:00 horas**, pelo maior laço, ficando o(s) executado(s) **INTIMADO(S)** por este meio, das praças designadas, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

VALOR DO DÉBITO: **R\$ 6.132,88**, com posição em 06/2004, devidos à União e **R\$ 6.342,47**, com posição em 12/2004, devidos ao Instituto de Saúde do Paraná

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não consta dos autos

ÔNUS: Custas processuais

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **“PARTE IDEAL PERTENCENTE AOS EXECUTADOS** do imóvel objeto da matrícula nº 8.058 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Curitiba-PR, com a seguinte descrição: Terreno de forma irregular, constituído pelos lotes I, I-2, I-3, 7, 6, 5B e 4B das plantas João de Lara e Santa Clara, com área total de 10.921.50 m2, e com as seguintes confrontações: iniciando-se no marco cravado na intercessão dos alinhamentos da rua Mateus Leme, com Vitério Fogliato, segue com rumo de 76°36' - SE, no alinhamento da Rua Vitério Fogliato, e chega no marco cravado na confrontação com o lote 5-A, da planta Santa Clara, com a distância de 105,65 m., e chega na confrontação com o lote 5-A da planta Santa Clara, rumo I3º 24'SO medindo até o próximo marco a distância de 30m.; continuando com o rumo 76° 36'SE, na confrontação com os lotes 5-A e 4-A, da planta Santa Clara, chega ao marco ravado no alinhamento da rua Cecília Meirelles, com a distância de 26m; daí segue pelo alinhamento da Rua Cecília Meirelles, com rumo de 13°24'SO, medindo até o próximo marco a distância de 13m.; continuando com o rumo de 86°11 ISO, na confrontação com a Avenida Canal Belém, até os 6,25 m., e chega no marco cravado no centro do rio Belém (velho), com a distância total de 37,25 m2, confrontando na referida linha com o lote 8, da planta Diogo Falce de Macedo, numa extensão de 31m.; daí segue pelo centro do rio Belém (velho), na confrontação com os lotes nº 8,7,6,5 e 4 da quadra 01, da planta Diogo Falce de Macedo, com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 41°18'SO, e distância 15,40 m., rumo 49°32'SO, e distância de 17,30 m., rumo 34°43'SO, e distância de 29 m., rumo de 14°20'SE e chega na linha divisória do terreno pertencente a Laudemiro F. de Oliveira, aos 8,60 m., seguindo na confrontação com o lote de terreno pertencente a Laudemiro F. de Oliveira, com rumo de 77°44'N0, chega no alinhamento da Rua Mateus Leme, com a distância de 69 m., segue pelo alinhamento da rua Mateus Leme, com rumo de 11°38'NE, e chega no alinhamento da rua Vitério Fogliato, com a distância de 117,20m., contendo uma casa e um prédio de alvenária. Protocolo Geral nº 30.590".

DEPOSITÁRIO: Horácio Rodrigues Sobrinho / LOCALIZAÇÃO: Mateus Leme, 2926, Curitiba-PR

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) BEM(NS): R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), com posição em 07/2005.

ANOTAÇÕES (*CREDORES/PENHORAS/AVERBAÇÕES*) NA MATRÍCULA (fls. 568/572 dos autos): “R-10: *Penhora; credor: Fazenda Nacional*; R-11: *Penhora; credor:*

Banco do Estado do Paraná; R-12: *Penhora; credora: Lúcia Alvizi*; R-13: *Penhora; credor: Companhia Real de Arrendamento Mercantil*; R-15: *Hipoteca; credor: Munir Abage (pre-notação nº 207.819 “requerimento de quitação da hipoteca em 20/10/2005”)*; R-20: *Penhora; credor: Fazenda Nacional*, R-21: *Penhora; credor: Marcelo França Dutra*, R-24: *Penhora; credor: Zimer Produtos Médicos Ltda*, R-25: *Penhora; credor:*

Dorival Rossi, R-26: *Penhora; credora: Maria Claudia Fanuchi*; R-27: *Penhora, credora: Fazenda Nacional”.*

VICENTE DE PAULA ATÁIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
5ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Cascavel

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.05.001544-8/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA DE MOVEIS VERDES CAMPOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO No 1130764
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

FINALIDADE: Citação da executada **INDÚSTRIA DE MÓVEIS VERDES CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 79.584.371/0001-18, na pessoa de seu representante legal, Sr. **LAÉRCIO GALVÃO NOVAES - CPF 000.590.619-95**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de R\$ 81.252,13 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), atualizado até AGO/06, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90.4.04.016120-05, inscrita(s) em 16/08/2004.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 2º andar, CEP 85.812-011, Centro - Fone (0xx45)3225-4983 - E-mail: prcas02@jfpr.gov.br - Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. Eu _____, Bernardo Adriano Konig, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vera Lucia Benites Mählmann, Diretora de Secretaria, conferi.

(original assinado)
VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
Juíza Federal Substituta

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.05.001635-3/PR
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LAVA-ROUPA FLORENCA LTDA
: ANTONIO PADILHA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1132322
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s) **ANTÔNIO PADILHA**, inscrito no **CPF sob nº 282.424.409-72**, em sua(s) própria(s) pessoa(s), na qualidade de substituto(s) tributário(s), o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue(m) o pagamento de R\$ 50.175,36, atualizado até AGO/2006, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garanta(m) a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90.4.02.009969-06, inscrita(s) em 28/03/2002.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 2º andar, CEP 85.812-011, Centro - Fone (0xx45)3225-4983 - E-mail: prcas02@jfpr.gov.br - Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu _____, Bernardo Adriano Konig, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vera Lucia Benites Mählmann, Diretora de Secretaria, conferi.

(original assinado)
VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
Juíza Federal Substituta

Editais Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DO 1º VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.

**LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA
SUELI WILINSKI COUTINHO
JURAMENTADAS**

E D I T A L, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ROMEU KANEO TERAJIMA, brasileiro, casado, filha de Koichi Terajima e Hatuko Terajima, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. ROMEU KANEO TERAJIMA, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Vara de Família, se processam os autos sob nº **2713/2005**, de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL, em que é Requerente:- MITIKO OKUBO TERAJIMA e Requerido:- ROMEU KANEO TERAJIMA, tendo o Autor alegado em síntese o seguinte:- Casaram-se em 20.10.1979, sob o regime de comunhão universal de bens; que da união adveio o nascimento de três filhos; que não possuem bens a partilhar; que estão separados há mais de 15 (quinze) anos. Fundamenta seu pedido no art. 1580, § 2º e 1581 do Código Civil e no art. 4º da Lei 6.515/77. DESPACHO:- Autos nº 2713/2005. Ante a informação de que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para constatar no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba, 30 de junho de 2006. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito. ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- *... não sendo contestada a ação presumirão acetas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).* ART. 319 DO C.P.C.:- *Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.*

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 06 de julho de 2006. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografai e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SOLANGE MARIA MARCHETTI, RICARDO CAMPELLO DE JESUS SOUZA e SÉRGIO GOES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Estado do Paraná, na Forma da lei. **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo da Primeira Vara Cível desta Capital, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 1º andar, uma Ação de Rescisão de Contrato — Rito Ordinário, sob o nº **74.002**, movida por AGIP DISTRIBUIDORA S/A contra AUTO POSTO EXPOSIÇÃO LTDA., SOLANGE MARIA MARCHETTI, RICARDO CAMPELLO DE JESUS SOUZA e SÉRGIO GOES DE OLIVEIRA, na qual foi requerido, em resumo o seguinte: A autora, que atua no ramo da distribuição de derivados de petróleo, na qualidade de sucessora, por incorporação, subrogou-se em todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato de Cessão de Uso de Marca e Padrões e Outras Avenças, celebrado entre a Shell Brasil S/A e a Ré, em vigor por prazo indeterminado: a segunda Ré, Solange Maria Marchetti, constituiu-se em fiadora e principal pagadora da primeira Ré e os Réus Ricardo Campello de Jesus Souza e Sérgio Góes de Oliveira, por Escritura Pública constituíram-se em Dadores Hipotecários; A Autora cedeu também a Ré, em comodato, os bens que guarnecem o Posto de sua propriedade, para uso apenas dos produtos da marca Shell; Em março de 2001 a Ré interrompeu a aquisição dos produtos da Autora, mas continuou funcionando normalmente em suas atividades, o que induz a conclusão de que passou a adquirir produtos de outras fontes supridoras, afrontando cláusulas contratuais e a legislação aplicável à espécie, e apesar de notificada para que se obtivesse de tal conduta, continuou usando abusivamente os equipamentos da Autora, gerando-lhe irreparáveis danos; Como o comportamento da Ré caracteriza a infração contratual, a Autora requer a citação dos Réus dos termos do pedido, bem como a sua procedência para ser decretada a rescisão do contrato, a condenação em perdas o danos, com

acréscimos legais e honorários advocatícios de 20% e a reintegração de posse dos equipamentos objeto do comodato, dando a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Encontrando-se os requeridos Solange Maria Marchetti, Ricardo Campello de Jesus Souza e Sérgio Góes de Oliveira, em lugar ignorado conforme consta nos autos, ficam pelo presente edital CITA-DOS, para no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, neste caso, presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (2006). E eu, (a) Eliane A.F. Pego – Juramentada, o subscrevi.

**RENATO BRAGA BETTEGA
Juiz de Direito**

Edital de citação e intimação da devorada ELIANA APARECIDA RODRIGUES, com prazo de VINTA DIAS. A doutora Fabiana Silveira Karam, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos e presente edital virem ou de conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 - 1º andar - Fórum Cível, tramitam os autos sob nº **440/2005** de Execução de Título Extrajudicial proposta por Center Automóveis Ltda. e conta Eliana Aparecida Rodrigues, dos quais se extraiu o presente edital para a citação da devedora ELIANA APARECIDA RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 018.516.779-92, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de vinte e quatro horas, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de R\$ 10.543,69 (março 2005), mais custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sendo que o título embasador do pedido constitui-se do seguinte: Cheque nº 400001 da conta corrente 106931-8, Ag. 1180 do Unibanco no valor de R\$ 9.700,00. Pelo mesmo edital fica INTIMADO do ARRESTO constante do Auto de Arresto e Depósito de fls. 84, que recaiu sobre o seguinte bem: "Direitos que a devedora possui junto ao contrato de alienação firmado com o banco ABN Amro Real S.A. sobre o Veículo Fiat, Modelo Stilo, ano fabricação/modelo 2002/2003, Cor Prata, Placa FTY-5566, Renavam 79.459.269-4, Chassi 9BD19241X33005191." Cientificando-o ainda, de que uma vez aperfeiçoada a citação, com o término do prazo de vinte quatro horas acima mencionado, ter-se-á, automaticamente, por convertido o arresto em penhora, iniciando-se o prazo de DEZ DIAS para apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO, querendo. ADVERTÊNCIA: Decorridos os prazos acima referidos, sem o pagamento, oferecimento de bem ou oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor, podendo o(s) bem(ns) arrestado ser(em) levado(s) à venda em hasta pública. Curitiba, 29 de maio de 2006. Eu, (a) (Edno Francisco Ribeiro), juramentado, que o digitei e subscrevi. Curitiba, 29 de maio de 2006. (a) FABIANA SILVEIRA KARAM - JUÍZA DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

DILIGÊNCIA DO JUIZO

Edital de intimação do autor CLÁUDIO FREDERICO DE CARVALHO, com prazo de VINTE DIAS.

O doutor Marcelo Teixeira Augusto, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 - 1º andar, tramitam os autos sob nº **1458/2005** de Revisional de Contrato, movida por Cláudio Frederico de Carvalho contra Banco Itaú S.A., dos quais se extraiu o presente para **INTIMAÇÃO** da autora CLÁUDIO FREDERICO DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 647.752.169-53, portador do RG. 4.525.196-9/PR, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **20 dias** constitua novo procurador no feito, sob pena de extinção. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo do edital, bem como o prazo de 20 dias, o presente processo será extinto e arquivado, sem julgamento do mérito. Eu, _____ (Edno Francisco Ribeiro), Escrevente juramentado digitei e subscrevi.

Curitiba, 8 de dezembro de 2006

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
JUIZ DE DIREITO**

Edital de intimação dos devedores CARLOS ALBERTO SALATTI e VALÉRIA CALIXTO SALATTI, com prazo de vinte dias. O doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos e presente edital virem ou de conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 - 1º andar - Fórum Cível, tramitam os autos sob nº **353/2003** de Cobrança Sumária em Execução proposta por Condomínio Edifício Village D'Oro contra Carlos Alberto Salatti e outra, dos quais se extraiu o presente edital para a INTIMAÇÃO dos devedores CARLOS ALBERTO SALATTI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 036.983.458.54 e VALÉRIA CALIXTO SALATTI, brasileira, portadora do RG 19.220.945/SP, da PENHORA que recaiu

sobre os seguintes bens: "Apartamento n.º 31 no 4º pavimento ou 3º andar do Bloco "A" tipo IV, do Edifício Village D'oro, situado nesta cidade, na Rua D. Pedro I n.º 342, com área privativa de 74,2300 m², área comum de 17,4379 m², área construída total real e equivalente de 91,6679 m², cabendo-lhe uma fração ideal do solo sobre a área equivalente de 0,0151993 localizada no 8.º andar tipo ou 11.º pavimento do Edifício Trianon Park, situado a rua Agamenon Magalhães, 173, do Tipo II, com área construída exclusiva de 33,5086 m², área construída comum de 14,2492 m², área construída correspondente de 47,7578 m², correspondendo a fração ideal do solo e partes comuns de 0,00584 e quota de 6,1320 m², com demais características e confrontações constantes da matrícula n.º 33.06540.820 do Cartório de Registro de Imóveis da 5.ª Circunscrição de Curitiba-PR". Cientificando-os ainda, de que dispõem do prazo de dez dias, contados após o término do presente, para querendo, apresentarem EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo acima referido, sem a oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor, podendo o bem penhorado ser colocado a venda em hasta pública. Curitiba - Paraná, 03 de abril de 2006. Eu, (a) (Edno Francisco Ribeiro), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) Marcelo Teixeira Augusto - Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
UBIRAJARA BINHARA
Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA COMERCIAL IMOBILIÁRIA SERTANEJA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO.

A Doutora **NILCE REGINA LIMA**, MM Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **CITA** o Requerido **COMERCIAL IMOBILIÁRIA SERTANEJA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto, para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir, acompanhados de advogado à audiência de tentativa de conciliação, recebimento de defesa e deliberação de provas, designada para o **dia 19 de FEVEREIRO de 2.006 às 14:00 horas**, nela oferecendo contestação, por intermédio de profissional, sem advertência da revelia (Art. 285 e 319 do CPC), isto é, não sendo contestada a ação ou comparecendo à audiência desacompanhados de advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, tudo de conformidade com os autos de **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** sob nº **791/2006** movidos por RODOLPHO PACIORNIK e sua esposa BEATRIZ PACIORNIK em face de **COMERCIAL IMOBILIÁRIA SERTANEJA LTDA**. Tudo de conformidade com o resumo da exordial, conforme segue: 5. Vem os requerentes propor a presente ação tendo em vista que em data de 14 de fevereiro de 1966 a empresa Móveis Paciornik Ltda adquiriu da requerida os direitos sobre "parte ideal de terreno, com compromisso de compra e venda de benfeitorias" correspondente a um boxe de estacionamento denominado C12, no 12º pavimento do Edifício Garagem Automática Deodoro, localizado na Rua Marechal Deodoro, Nesta Cidade, consoante Escritura Pública de Cessão de Direitos de Promessa de Cessão e outros Pactos, conforme averbações feitas à margem das inscrições nº 333 e 343, no Livro 4, da 5ª CRC. Após o distrato social da empresa Móveis Paciornik Ltda, em 30 de julho de 2005 o sócio Salmó Goldstein Paciornik cedeu ao primeiro requerente os direitos pelas suas sucessoras. Depois de esgotados todos os meios possíveis para a legalização da propriedade adquirida, os requerentes requerem a adjudicação do referido imóvel. Despacho de fls. 54-verso: "1. Designo *audiência de conciliação para o dia 19/02/2006 às 14:00 hs. 2. Cumpra-se no que couber o despacho de fls. 51. Curitiba 05 de dezembro de 2006. (a) NILCE REGINA LIMA — Juíza de Direito Substituta. Curitiba, aos cinco (05) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o subscrevi e assinou por ordem do MM. Juiz de Direito Portaria nº 001/87. TJLM – UBIRAJARA BINHARA - Escrivão*

EDITAL DE CITAÇÃO DE CHUNG YUK NAM, TSUEI YEN E HWEI TSUEN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de INVENTÁRIO sob nº **1097/2005**, requerido por WONG CHUNG CHUEN CHANG em fase do ESPÓLIO DE WONG KING CHOW, que em conformidade com a minuta apresenta as primeiras declarações a seguir: Wong Chung Chuen Chang, brasileira naturalizada, casada comerciante, portadora (a) da C.I. R.G. nº 788.843/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 222.723.729-53-80, residente(s) e domiciliado(a)(s) à Rafael Papa, nº 61, Jardim Social, Curitiba-PR propôs a ação de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Wong King Chow, chinês, comerciante, viúvo, portador de carteira de identidade de estrangeiro nº 2.286.392/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 033.452.898-49, a qual veio a falecer no dia 12 de fevereiro de 2002, tendo deixado 6 (seis), filhos/herdeiros, sendo eles: Chung Chun, brasileira, casado, Chung Yuk qualificação ignorada, Chung Nam, qualificação ignorada, Hwei Yu, qualificação ignorada, Tsuei Yen, qualificação ignorada. O de cujus deixou o seguinte bem: 1 (uma) cota do capital social da empresa "Wong & Chow Ltda", cada uma no valor de Cz\$ 1,00 (1 cruzado), no valor estimado de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). Da partilha: conforme consta do contrato social em anexo, o de cujus, era sócio da herdeira Wong

Chung Chuen Chang, na empresa "Wong & Chow Ltda". O capital da empresa constituía o valor de Cr\$ 70,00 (setenta cruzados), dividido em 70 (setenta) cotas, cada uma no valor de Cz\$ 1,00. De tais cotas, 69 (sessenta e nove) cotas pertencem à Sra. Wong Chung Chuen Chang e apenas 1 (uma) cota pertence ao de cujus. O valor atual da empresa é estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de forma que as cotas a serem inventariadas, correspondem a 0,7% do valor da empresa, ou seja, cerca de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). A herdeira Wong Chung Chuen Chang, pretende encerrar as atividades na empresa, pois a mesma não produz os lucros desejados, bem como, estando em idade avançada, a herdeira não tem mais condições de gerir o negócio. Ocorre que, segundo informação obtida junto à Junta Comercial do Paraná, mesmo sendo ínfimo o valor atribuído ao de cujus, há necessidade de inventariar as suas cotas para posterior extinção da sociedade. Pesa o fato de que a herdeira Wong Chung Chuen Chang possui pouco contato com seu irmão Chung Chun, que abrigou o finado nos seus últimos dias de vida e desconhece o paradeiro dos demais irmãos, que somente sabe informar, mudaram seu domicílio e encontram-se em local incerto e não sabido. De todo o exposto, considerando o valor ínfimo a ser inventariado, bem como a dificuldade que a herdeira Wong Chung Chuen Chang tem encontrado para extinguir a sociedade, o que vem onerando de sobre maneira, diante da incidência de impostos, requer sejam atribuídas as cotas do finado à mesma, a fim de que possa tomar a providência desejada. A requerente apresenta as certidões da Fazenda Pública e do Município de Curitiba comprovando a inexistência de débitos em nome de espólio e suas rendas. Requer a homologação da partilha, expedindo-se competente formal na forma da lei. Requer a citação dos demais herdeiros no feito, requer seja citado o Sr. Chung Chun, no endereço mencionado, bem como dos demais herdeiros Chung Yuk, Chung Nam, Hei Yu, Tsuei Yen e Hwei Tsuen, sejam citados por meio de edital. Tendo em vista do baixo valor a ser inventariado, bem como a insuficiência de renda da requerente, requer seja-lhe concedido, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1.060/50. Para efeitos de alçada dá à causa o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais)". Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE CHUNG YUK, CHUNG NAM, HEI YU, TSUEI YEN E HWEI TSUEN, todos com qualificações ignoradas, para querendo, no prazo de 10 (Dez) dias, se manifestar sobre as primeiras declarações. Fica consignado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 9 de outubro de 2006. Eu, (a), Ana Paula Savaris Mayer - Escrevente Juramentada, o subscrevi. (a) José Roberto Pinto Júnior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ STRINGAL DE SOUZA E DE SUA INTIMAÇÃO DO ARRESTO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER, em especial os devedores JOSÉ STRINGAL DE SOUZA e MARIA LÚCIA LEONARDI DE SOUZA, e a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente edital de citação dos devedores JOSÉ STRINGAL DE SOUZA e MARIA LÚCIA LEONARDI DE SOUZA, e de sua intimação do ARRESTO, com prazo de 20 (vinte) dias, que perante este Juízo tramitam os autos sob nº **868/2003**, de Execução de Título Extrajudicial, em que é credor CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA e devedor JOSÉ STRINGAL DE SOUZA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.347.440-0/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 321.987.449-53 e MARIA LÚCIA LEONARDI DE SOUZA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.119.181-9/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 394.437.289-15, residentes em lugar incerto e não sabido, de cujo processo consta que o exequente é credor dos executados da quantia de R\$ 50.312,29 (cinquenta mil, trezentos e doze reais e vinte e nove centavos) em julho de 2003, o qual deverá ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, correspondente ao inadimplemento do grupo 018, cota 014.4 do consórcio de imóveis administrado pelo exequente, do qual a devedora foi contemplada por sorteio, adquirindo o imóvel constituído pelo Apartamento sob o nº 202, bloco 01, localizado na Rua Augusto Zibarth, 1120, no 2º andar ou 3º pavimento, do Conjunto Residencial Nova Torre I, Curitiba, Paraná, com área construída privativa coberta de 66,90m2, área construída de uso comum coberta de 5,28m2, totalizando 72,18m2, havido na forma do R-1/63.719, da 4ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Deferida a citação, não foram encontrados os devedores JOSÉ STRINGAL DE SOUZA e MARIA LÚCIA LEONARDI DE SOUZA, conforme certificado às fls. 47, sendo-lhe, então, arrestado o seguinte bem: Apartamento sob o nº 202, bloco 01, localizado na Rua Augusto Zibarth, 1120, no 2º andar ou 3º pavimento, do Conjunto Residencial Nova Torre I, Curitiba, Paraná, com área construída privativa coberta de 66,90m2, área construída de uso comum coberta de 5,28m2, totalizando 72,18m2, havido na forma do R-1/63.719, da 4ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Em diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça nos dias 60 e 61, no endereço dos devedores, deixou de intimá-los do arresto. Assim, pelo presente, ficam os devedores JOSÉ STRINGAL DE SOUZA e MARIA LÚCIA LEONARDI DE SOUZA, intimados do arresto e citados para que em 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo deste edital, contados de sua primeira publicação, pagar o débito no valor de R\$ 50.312,29 (cinquenta mil, trezentos e doze reais e vinte e nove centavos), o qual deverá ser corrigido na data do efetivo pagamento, ou nomear bens à penhora, sob pena de assim não o fazendo, ser automaticamente convertido em penhora o arresto efetivado às 59, nos termos do art. 654 do Código de Processo Civil, ficando, desde logo, intimado de que, a partir da conversão, que ocorrerá no dia imediato às 24 horas antes referida, terá o prazo de 10 (dez) dias para opor Embargos à Execução. Em, 10 de novembro de 2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 20 dias do mês de Novembro

de 2006. Eu, (a), Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) Rogério de Assis - Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE GALLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este juízo e cartório da 15ª vara cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 8º andar – Edifício do Fórum Cível, tramita a ação de RESCISÃO DE CONTRATO, sob nº 225/2005, em que é requerente NILSON OLIVEIRA CORREIA; e por este CITA GALLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste, dos termos da ação e para no prazo de quinze (15) dias, conteste a ação, querendo, sob a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, em síntese, são os seguintes: “O autor adquiriu da primeira ré, na data de 14 de outubro de 2003, um veículo Corsa Wind, de placa JNC-9896. A empresa que vendeu o veículo cuidou de toda a documentação para liberação do financiamento, assumindo assim o vendedor o papel de preposto da financeira, conforme versa a teoria da aparência. Aproximadamente 15 dias após o requerente retirar o veículo da empresa, este começou a apresentar diversos defeitos e parou de funcionar diversas vezes. A solução para os problemas, foi “desfazer” o negócio realizado e no dia 03 de novembro de 2003 o vendedor do veículo, buscou o veículo na residência do requerente. Sob a alegação de que o financiamento seria desconsiderado o veículo foi devolvido. Após algum tempo, o autor desta recebeu via correio, o boleto de cobrança do IPVA, relativo a este ano, foi quando descobriu que o veículo, havia sido transferido para o seu nome. A situação se agravou quando, o autor começou a receber intimações e ameaças da Finasa e do Serviço de Proteção ao Crédito. Além disso, o veículo continua trafegando, e cometendo infrações de trânsito. Pretende-se nessa ação a rescisão do contrato de financiamento, a decretação da busca e apreensão do veículo, e mais danos morais em decorrência de não ser respeitados os seus direitos como consumidor, expondo o requerente ao ridículo, causando-lhe angústia pela situação que vem enfrentando e ainda por ser enviado seu nome para os organismos de restrição de crédito, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/90, e no Código Civil”. DESPACHO: “...cite-se o segundo réu, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 30 de junho de 2006 (a) Osvaldo Nallim Duarte, Juiz de Direito”. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Eu, (a) Carlos Ferreira Junior – Juramentado, que Digitei e subscrevo.

Osvaldo Nallim Duarte
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALTER BARROS DA MOTA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALTER BARROS DA MOTA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO – RITO ORDINÁRIO, autos nº 1235/2003, em que é os autores GERALDA MOREIRA FIGUEIREDO e MARCIANO APARECIDO FIGUEIREDO, e requeridos ADÃO JORGE DE OLIVEIRA e WALTER BARROS DA MOTA, em trâmite na 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, cuja petição inicial aduz o seguinte: “Em data de 20.02.2003, o filho da autora de nome Marcelo Aparecido de Figueiredo, trafegava com sua motocicleta, transportando como passageiro o seu irmão mais novo de nome Marciano Aparecido de Figueiredo. Ao atingir o cruzamento da Rua Percy Feliciano de Castilho, com a Rua Luiz Barreto Murat, foi violentamente abalroado transversalmente pelo carro dos requeridos. Em decorrência do evento o motorista da motocicleta Honda CG 125, em virtude de lesões encefálicas, veio a falecer, e seu passageiro foi encaminhado ao PS Hospital Cajuatã, para tratar dos diversos ferimentos recebidos. Tendo em vista o acidente ocorrido os requerentes pedem as seguintes verbas: valor dos danos materiais, no montante de R\$ 8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais), pensão mensal R\$ 466,66 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pelo falecimento de uma das vítimas, despesas médicas e de tratamentos, pagamento mensal da quantia de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), danos morais a serem arbitrados e custas e honorários.” Assim, na forma da decisão de fls. 93 dos autos em epígrafe, fica o requerido, WALTER BARROS DA MOTA, devidamente CITADO dos termos da presente ação, para querendo, apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da primeira publicação deste edital, sob pena de não fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial, conforme os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, por serem os autores beneficiários da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Curitiba, 20

de novembro de 2006. Eu, _____ Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MONTORRES MONTAGEM E PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., na pessoa de seu representante legal. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Citação de MONTORRES MONTAGEM E PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 02.903.934/0001-69, estabelecida atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, em trâmite na 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, autos nº 149/2000, onde é autora BRASILSAT LTDA., qualificada nos autos, e requerida MONTORRES MONTAGEM E PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: “Em 02.07.99, a requerente firmou com a requerida os Contratos nº 7.046/99, 7.051/99 e 7.054/99, tendo como objeto a montagem de torres cilíndricas nas localidades de Cascata, Monte Bonito e Colônia Z3, no Município de Pelotas/RS, tendo como cliente final a empresa telefônica CTMR. Após iniciado os trabalhos foi constatado pela requerente a lentidão na execução dos serviços, fato este reclamado pela cliente final da obra, a CTMR, por tal razão em 23.07.1999 a requerente propôs a requerida a rescisão do contrato nº 7.054/99, referente a localidade de Colônia Z3. Em meados de agosto/1999 a requerente obteve informações que a empresa requerida não estava honrando com os compromissos financeiros assumidos na Cidade de Pelotas e solicitando providências ao sócio gerente da empresa requerida. Este se comprometeu a solucionar os problemas, fato este que não ocorreu. Em 13.08.1999 os funcionários da requerida efetivaram reclamação junto a Subdelegacia do Ministério do Trabalho em Pelotas, assim houve a necessidade do deslocamento do representante legal da requerente àquela Cidade, e em 16.08.1999 este firmou acordo com os funcionários da requerida pagando os valores devidos a estes, e ainda com despesas de estadias/alimentação, acréscimo previsto na cláusula 8.1 dos Contratos de Prestação de Serviços, totalizando o valor de R\$ 12.401,55. Assim a requerente vem perante este juízo requerer a indenização pelos prejuízos sofridos em razão dos descumprimentos das obrigações assumidas pela empresa requerida nos serviços efetivados em Pelotas/RS. Onde o juízo em 18.02.2000 determinou a citação da requerida”. Esgotados todos os meios possíveis de localização da ré, restando todas as tentativas infrutíferas, fica deferida a citação editalícia na forma do despacho de fls. 293. Assim, fica a requerida MONTORRES MONTAGEM E PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, devidamente CITADA dos termos da presente ação, para que, querendo apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da primeira publicação deste edital, sob pena de não fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial, conforme os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Eu, _____ Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 17ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO CITANDOS: GLEYDISON CRISTIANO ESTEBAN PRAZO:30 dias PROCESSO Nº 822/2004 de Consignação em Pagamento

REQUERENTE: JOÃO MARIA CARVALHO REQUERIDOS: GLEYDISON CRISTIANO ESTEBAN OBJETIVO: Para que o requerido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo deste edital, proceda o levantamento do depósito efetuado no valor de R\$1.092,05 (um mil, noventa e dois reais e cinco centavos), referente aos cheques do Banco 311, agência 0111, c/c 19664-8, UF-832207 e UF-832208, no valor de R\$351,00 e R\$282,00, com vencimento em 27/10/2001 e 01/11/2001, respectivamente, diante da impossibilidade de localização do réu. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Eu, (a) Davi Moreira, Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: trinta (30) dias. A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSAK, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de despejo c/c cobrança, sob nº 580/1997, requerida por ANTONIO FABIANO DEMENECK contra NEUSA MARIA SILVEIRA DA ROSA, OLIRIO SILVEIRA DA ROSA e ANILZA PEREIRA SARDANHA DA ROSA, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os requeridos OLIRIO SILVEIRA DA ROSA e ANILZA PEREIRA SARDANHA DA ROSA, brasileiros, casados entre si, ele aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 220.078.730-87, CITADOS, para os termos da ação, conforme peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). Poderá ainda, no mesmo prazo da contestação (15 dias), evitar a rescisão da locação, requerendo autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, II, Lei 8245/91, 18/10/91). PEÇA INICIAL EM RESUMO: “Em 16/09/96, Neusa Maria Silveira da Rosa e Antonio Fabiano Demeneck, representado por Deborah Demeneck, celebraram contrato de locação de imóvel residencial. Olirio Silveira da Rosa e Anilza Pereira Sardanha da Rosa assinaram referido contrato na qualidade de fiadores. Desde 05/11/1996 a locatária, assim como os fiadores, deixou de efetuar o pagamento dos alugueres e demais encargos. Assim, restou ao locador a propositura de ação de despejo cumulada com cobrança, com fundamento no artigo 9º, III de Lei de Locação, objetivando a desocupação do imóvel locado, bem como o pagamento dos alugueres e encargos em atraso. (Resumo apresentado pela própria parte). DESPACHO: “A possibilidade de purgação da mora e, com isso, evitar a rescisão do contrato de locação, decorre da lei e não pode ser suprimido. No que tange ao nome do requerente, o fato constar “espólio” decorreu do despacho de fls. 220. A omissão da letra “c” no edital, é equívoco da Serventia. Sendo assim, primeiramente deverá ser corrigida a autuação e registros, para contar como requerente ANTONIO FABIANO DEMENECK, suprimido o espólio. Depois, expeça-se novo edital, com correção do nome, mantendo-se, no mais, os termos do edital anterior. Int. Curitiba, 16 de outubro de 2006. (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack - Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Eu, (a), escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88). (a) Eduardo Vieira Lopes - Escrevente juramentado.

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS: “RENATA ALBUQUERQUE MARANHÃO MOREIRA DE CASTILHO e ROBERTA ALBUQUERQUE MARANHÃO MOREIRA DE CASTILHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADAS as executadas: RENATA ALBUQUERQUE MARANHÃO MOREIRA DE CASTILHO, brasileira, nascida em 04.05.81, portadora do RG nº 6.507.689-5/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 007.459.149-50 e ROBERTA ALBUQUERQUE MARANHÃO MOREIRA DE CASTILHO, brasileira, nascida em 02.09.82, portadora do RG nº 7.059.237-1/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 038.971.379-17, para querendo, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem o débito no valor de R\$ 61.542,64 (Sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro Centavos), valor este de Maio/2005 mais R\$ 609,00 (Seiscentos e nove reais), referente as custas de execução, antecipadas pelo exequente, mais R\$177,40 (Cento e setenta e sete reais e quarenta centavos), referente as custas processuais remanescentes, devidas ao Cartório, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nestes autos de SUMÁRIA DE COBRANÇA em fase de EXECUÇÃO sob nº 787/2002, proposta por Condomínio Edifício Capitão Rodrigo contra MIDAIR MOREIRA DE CASTILHO, RENATA ALBUQUERQUE MARANHÃO MOREIRA DE CASTILHO e ROBERTA ALBUQUERQUE MARANHÃO M. DE CASTILHO, no qual o exequente alega ser credor do executado da importância de R\$61.542,64, representada pelas TAXAS DE CONDOMÍNIO do Imóvel: APARTAMENTO Nº 1403, DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GAPITÃO RODRIGO, referente aos meses de maio a novembro/2000, fevereiro/2001 a abril/2002. Diante do exposto requer a citação das executadas para querendo, procederem o pagamento do débito no valor de R\$ 61.542,64, custas processuais e honorários advocatícios. DESPACHO: ... Expeça-se edital para os devidos fins. Int.” Em 08.11.2006 (a) Wolfgang Werner Jahnke -- Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e a fixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba — Capital do Estado do Paraná aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino. WOLFGANG WERNER JAHNKE – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS: “RENATA ALBUQUERQUE MARANHÃO MOREIRA DE CASTILHO e ROBERTA ALBUQUERQUE MARANHÃO MOREIRA DE CASTILHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DONIZETTI FERREIRA DA SILVA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: 2002/9934-5

RÉU: DONIZETTI FERREIRA DA SILVA Autos de Ação Penal nº 2002/9934-5

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), DONIZETTI FERREIRA DA SILVA, filho de Jeanini Panseti, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 26/02/2007, às 13:30 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 155, caput do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 05 de dezembro de 2006, Estado do Paraná, . Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS Juiz de Direito

VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

E D I T A L DE CONVOCAÇÃO N.º 12/2006

O Doutor ROGÉRIO ETZEL, MM. Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante 12ª Reunião Periódica do ano de 2006, cuja(s) sessão(ões) encontram-se pautadas para o(s) dia(s): **18 (às 09:00 horas)**, no plenário do edifício dos Tribunais do Júri, sito à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações pessoais a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **01. ANACRISTINA RUSYCKI; 02. CARLA MARIA FERREIRA; 03. JORGE LUIZ DOMACHOSKI; 04. FLAMARION DE OLIVEIRA; 05. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA NETO; 06. ALEXSANDRO NICO; 07. ADAURA MARIA TAVARES PIMENTEL; 08. GERMANO VALENÇA MONTEIRO JUNIOR; 09. MARIA LUIZA RAMOS DE OLIVEIRA; 10. SANDRO GIOVANI LEITE CARVALHO; 11. SIDNEY DOS SANTOS LIMA; 12. CELSI RICARDO PIRES; 13. ERON LUIS PALUSKI; 14. ADILENE APARECIDA KOVALSKI; 15. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA; 16. LUIZ SUSSUMU SASSAKI; 17. SANDRA MARA FOGIATTO; 18. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA REIS; 19. GEORGETE AURELIA POLEGA; 20. MARCIA REGINA WELLNER; 21. LUIZ CARLOS PIOVEZAN.** Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como suplentes, os Jurados: **01. EDNA DE ALMEIDA MAINES; 02. JORDAN ALISSON PEREIRA; 03. ODAIL JOSÉ GOMES DOS SANTOS; 04. VILMA NELCELIA PADILHA; 05. ALAOR SERGIO FETT; 06. LUIZ CARLOS ALVES DE FREITAS; 07. ADRIANA ZUNINO; 08. MARCIA DO ROCIO OLIVEIRA DE SOUZA; 09. ANDRE GOMES ZANROASO; 10. ELIANE ROCHA STREML; 11. ALEXANDRE HIGASHI SYLVESTRE; 12. EDSON ADEMAR RUCKES.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis (06/12/2006) _____ ARUANA PAULA BILESKI, Escrivã Designada, lavrei e subscrevo.

ROGÉRIO ETZEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE DONIZETTI FERREIRA DA SILVA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: 2002/9934-5

RÉU: DONIZETTI FERREIRA DA SILVA Autos de Ação Penal nº 2002/9934-5

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), DONIZETTI FERREIRA DA SILVA, filho de Jeanini Panseti, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 26/02/2007, às 13:30 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 155, caput do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 05 de dezembro de 2006, Estado do Paraná, . Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS PAULO DE SOUZA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: 2004/6185-6

RÉU: MARCOS PAULO DE SOUZA
Autos de Ação Penal nº 2004/6185-6

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), MARCOS PAULO DE SOUZA, filho de Maria Aparecida de Souza, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 28/02/2007, às 13:30 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 163, Inc. III do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Atrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 05 de dezembro de 2006, Estado do Paraná, . Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU
MARCOS ANTONIO DIAS, COM O PRAZO DE
90(NOVENTA)DIAS.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2006.1986-1 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra MARCOS ANTONIO DIAS, RG. 9.355.826-PR, brasileiro, solteiro, nascido em 06.05.84, natural de Pato Branco-PR, filho de José Dias e de Maria Olívia de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado nas sanções do(s) artigo(s) 12, caput, da Lei 10826/2003, ao cumprimento da pena de **01(um) ano de reclusão e ao pagamento de 30 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, cada dia-multa, mais custas. Regime aberto, substituída por uma restritiva de direitos ou multa de 01 salário mínimo a ser destinado a uma instituição filantrópica.** Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Antonio Carlos Choma. Curitiba, 26 de Setembro de 2006. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, **com o prazo de 90 (noventa) dias**, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 06 dias do mês de Dezembro do ano de 2006. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

ANTONIO CARLOS CHOMA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO NOVENTA DIAS.
RÉU : LUCIANA CANDIDO RODRIGUES.

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré LUCIANA CANDIDO RODRIGUES, filha de VALTER PACHECO RODRIGUES e de YVONE CANDIDO, natural de BANDEIRANTES-PR, BRASILEIRA, nascido em 21/01/1974, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. **2006.4284-7**, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR LUCIANA CANDIDO RODRIGUES, como incurso nas sanções do artigo 157, PARAG. 2o, INCISO II, DO CODIGO PENAL, a pena de CINCO ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSAO em regime SEMI-ABERTO e mais SESENTA E QUATRO dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE NA DATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 16 DE NOVEMBRO DE 2006". Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o(as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e /ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 06 de dezembro de 2006.Eu, _____,(Rosângela Ziliotto),Escrivã o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA
CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO NOVENTA DIAS.
RÉU : PAULA DO ROCIO RIBEIRO.

ODOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré PAULA DO ROCIO RIBEIRO, filho de PAULO RIBEIRO e SELAIR DO ROCIO RIBEIRO, natural de CURITIBA, BRASILEIRA, nascido 08/06/1987, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. **2006.4284-7**, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR PAULA DO ROCIO RIBEIRO, como incurso nas sanções do artigo 157, PARAG. 2o, INCISO II, DO CODIGO PENAL, a pena de CINCO ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSAO em regime SEMI-ABERTO e mais SESENTA E QUATRO dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 DO SALARIO MINIMO VOGENTE NA DATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 16 DE NOVEMBRO DE 2006". Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o(as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e /ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 06 de dezembro de 2006.Eu, _____,(Rosângela Ziliotto),Escrivã o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: VALDECIR FELIPE
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER: a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Valdecir Felipe, brasileiro, convivente, comerciante, nascido em 30.11.1965, natural de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, filho de Roque Felipe e de Lídia Maria Licheski Felipe, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 17.01.2007, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº **2005.8322-3**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da lei nº 10.826/2003. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 07 de Dezembro de 2006. Eu _____Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOAO PEREIRA
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a João Pereira, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Ivaiporã, Estado do Paraná, filho de Izaltino Pereira e de Rosa Pires, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 12.01.2007, às 13h00, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº **2006.9424-9**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 214, caput, c.c. art. 224, alínea "a", c.c. art. 226, inciso II, nos termos do art. 225, § 1º, incisos I e II do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 07 de Dezembro de 2006. Eu _____Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Andirá

AVISO AO FALIDO E INTERESSADOS

FALÊNCIA Setti Alimentos Ltda.

O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, avisa ao falido e aos interessados na Falência acima referida que se acham em cartório, durante dez (10) dias, à disposição do fálido e dos interessados, as contas prestadas pelo Sindico, no período de 01 de outubro de 2005 a 30 de março de 2006, conforme autos nº **008/98**, bem como o falido e os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentarem impugnação, querendo.

Andirá, 01 de dezembro de 2006.

Décio Zanoni
Escrivão

Apucarana

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) ESPÓLIO DEWALTER ANTONIO ANTONELLI com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº **201/1999**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), FOSSIL IND. E COM. DE CONFEÇÕES LTDA E OUTRO e constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) ESPÓLIO DE WALTER ANTONIO TONELLI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 2354918-2 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 50.489,05 acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2006. Eu, _____Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) FÁBIO MARQUES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 047.001.626-96 E SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 039.315.329-09 com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº **05/2006**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), ESPUMAS MAN. COM. DE COLCHÕES LTDA, FÁBIO MARQUES DOS SANTOS E SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS e constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) FÁBIO MARQUES DOS SANTOS E SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 02789243-4, 02789247-7 e 02789253-1 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 6.825,01 acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2006. Eu, _____Bel.

JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) CONCEIÇÃO REINER com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº **10/2006**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), NACIONAL BÓNES PROMOCIONAIS LTDA, ODILON APARECIDO MENOTTI E CONCEIÇÃO REINER e constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) CONCEIÇÃO REINER, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 02787881-4, 02787882-2, 02787883-0, 02787884-9 e 02787885-7 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 73.508,90 acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2006. Eu, _____Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIANA MINHACA DA SILVA-PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO,

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **361/2006**, de DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL, que VALDINEI ALEXANDRE DA SILVA move contra ELIANA MINHACA DA SILVA, que por despacho de fl. 12, determinou a CITAÇÃO da Requerida ELIANA MINHACA DA SILVA, com endereço ignorado, sobre a ação acima referida e para querendo, contestá-la em 15 dias. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor". PETIÇÃO INICIAL: "VALDINEI ALEXANDRE DA SILVA, por seu advogado, vem requerer a presente Ação de Divórcio Direto Não Consensual, contra ELIANA MINHACA DA SILVA, expondo e querendo o seguinte: 1) O autor é civilmente casado com o ré, conforme certidão inclusa. 2) Ocorre que a ré poucos meses após o casamento, abandonou o lar, mudou-se de cidade, sem dar notícias de seu paradeiro. Assim não restou ao autor, senão requerer a separação judicial litigiosa. 3) Como prova dessa separação de fato, junta declarações protestando por corroborar com testemunhas as provas documentais apresentadas, caso V. Exa. Entenda necessário. 4) Da breve união, não resultou o nascimento de filhos. 5) Quando da separação, o casal não possuía nenhum bem móvel ou imóvel suscetível de valoração econômica. Pelo exposto, requer à V. Exa., que: a) digne-se em receber a presente em todos os seus termos, para determinar a citação da ré, por edital, para responder aos termos da presente, sob pena de revelia, decretando o Divórcio do casal e a dissolução do vínculo matrimonial; b) seja tomado depoimento da ré, sob pena de confissão; c) conceder a assistência judiciária gratuita a favor do requerente; d) a nomeação do advogado que esta subscreve para patrocinador os interesses do autor; e) seja ouvido o Representante do Ministério Público; f) após o trânsito em julgado da sentença, seja expedido mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil. Conforme já alegado valer-se-á das declarações que instruem o pedido, bem como pela oitiva das mesmas pessoas que as afirmaram, independentemente de intimação. Dando à presente o valor de R\$. 10,00. Pede e espera deferimento. Alvorada do Sul, 15/09/2006. (a) Claudia de Marchi Beluzo-Advogada. DESPACHO: "Autos nº 361/06- Divórcio. 1) Defiro o pedido de fl. 11. 2) Cite-se, a requerida por edital, com prazo de trinta dias e com as advertências legais, observando o que preceitua o art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intime-se. Em 09/10/2006. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no Atrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, Luci G.M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.

(a) Helder José Anunziato-
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARIA APARECIDA ALVES TAKAHASHI - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO,

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAIÁ, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 50/2005, de Execução Fiscal, que a UNIÃO, move contra CLEUSA AKEMI TAKAHASHI E OUTROS, que por despacho de fl. 160, determinou a CITAÇÃO de MARIA APARECIDA ALVES TAKAHASHI, com endereço ignorado, para, em 05 cinco dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$.31.737,88 (trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), acrescida de juros de mora, multa, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução ou, ainda, garantir a execução através de depósito em dinheiro ou oferecer fiança bancária. ADVERTÊNCIA: "Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pela executada, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor". PETIÇÃO INICIAL: "A UNIÃO, por seu advogado, vem a presença de V. Excia., propor ação executiva fiscal contra CLEUSA AKEMI TAKAHASHI, ALDO MOBURO TAKAHASHI e MARIA APARECIDA ALVES TAKAHASHI, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão nº 90605013377-95. Para tanto requer a citação do executado para, pagar a dívida acrescida de juros, encargos, custas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de ser penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida. Dá-se a causa o valor de R\$.31.737,88. Termos em que pede deferimento. Londrina, 24/10/05. (a) Nivaldo Tavares Torquato-Procurador". PETIÇÃO DE FL. 157: "A UNIÃO, por sua procuradora, vem requerer. Citação. A executada Maria Aparecida Alves Takahashi ainda não foi citada, assim requer que a citação da mesma se de via edital. Os presentes autos tem por objeto débito de crédito rural assumido através de cédula rural pignoratícia e hipotecária. Os executados vincularam bens em garantia da dita cédula rural. Desse modo, requer a juntada desta petição aos presentes autos e expedição de carta precatória para a Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS para o fim de penhorar o bem descrito no documento anexo. P. Def. Londrina, 26/09/2006. (a) Valéria L.N. Duran-Procuradora. DESPACHO: "Autos nº 50/05- Execução. 1) Defiro o pedido retor. 2) Cite-se, na forma requerida. Em 29/09/2006. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, Luci G.M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.

(a) Helder José Anunziato-
Juiz de Direito.

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCUPIEN-DO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **LOTARIO BÜRGE** e **BEATRIZ MUNHOZ BÜRGE**, foi proposta a ação de **USUCUPIÃO**, autuada sob nº 1047/2006, na qual os requerentes alegam que o imóvel usucupando localiza-se no Município de Campina Grande do Sul/PR, na BR 116, Rodovia Régis Bittencourt, Trecho Curitiba – São Paulo, Km. 63, compreende a área total de 973.323,00m², contendo residência, galpões e demais benfeitorias; Que aludido imóvel confronta com a faixa limite da BR 116, com Elcio Luiz Balarotte divisa seca, com a margem do Rio Capivari Mirim, e com Rui Valmor Hack divisa seca; Que adquiriram a área usucupando com base nos seguintes títulos:

"Imóvel '1': Área com 412.368,51m², terreno rural situado no lugar denominado Cerne e Patanduva, a margem da Rodovia Federal BR 116, Trecho Curitiba – São Paulo. Em 1987, mediante sentença transitada em julgado em processo de Inventário – autos nº 432/1986 da 6ª Vara Cível de Curitiba/PR dos bens deixados por Ricardo Bürgel, pai do primeiro requerente; Que tal área, anteriormente, propriedade dos irmãos Arnoldo, Adolpho e Ricardo Bürgel, foi negociada entre este último e seus irmãos; Que quando do falecimento do Sr. Ricardo Bürgel, a área foi incluída entre os bens a serem partilhados, cabendo ao requerente, a referida área; Que seu registro não se fez possível, ante a precariedade do documento de propriedade possuído pelo Sr. Ricardo Bürgel, bem como, diante das exigências contidas nas Leis nº 10.267/01 (norteia e exige o georeferenciamento) e 6.015/73 (registros públicos) alterada pela Lei nº 10.931/04; Que o imóvel referido ainda permanece em nome dos três irmãos, todos já falecidos";

"Imóvel '2': Área com um alqueire – mais ou menos, terreno rural situado no lugar denominado Ponte, Campina Grande do Sul/PR, a margem da Rodovia Federal BR 116, Trecho Curitiba – São Paulo; Que em 14 de novembro de 1988, mediante procuração outorgada por Pedro Antonunzio Sobrinho e sua esposa, fazendo o ora requerente seu procurador, com poderes para a transferência da área, inclusive para seu próprio nome"; Imóvel '3': Área com 523,325m², terreno rural situado no lugar denominado Cerne, Campina Grande do Sul/PR, com as benfeitorias existentes; Que em 14/11/1988, mediante procuração outorgada por Pedro Antonunzio Sobrinho e sua esposa, fazem

do o ora requerente seu procurador, com poderes para a transferência da área, inclusive para seu próprio nome".

Que tais áreas, anteriormente propriedades de Pedro Antonunzio Sobrinho e sua esposa, diante das exigências contidas nas Leis nº 10.267/01 (norteia e exige o georeferenciamento) e 6.015/73 (registros públicos) alterada pela Lei nº 10.931/04, não puderam ser registradas permanecendo em nome destes; Que os imóveis acima caracterizados estão em áreas contíguas, e apesar de os requerentes estarem com a posse há mais de 15 anos, de forma mansa e pacífica, sem interrupção, nem oposição, a documentação existente não se apresenta hábil ao registro da propriedade; Que desde a aquisição, os mesmos efetuaram, de maneira fática, a unificação das áreas, realizando obras, mantendo a criação de animais e a plantação de diversas culturas no imóvel. E que diante disso, estão plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento do Usucupio, razão pela qual, pretendem seja declarada a propriedade dos mesmos sobre o imóvel objeto da ação supra.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados, os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucupando ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 39: "Autos nº 1047/2006 – 1. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucupando bem como os confrontantes. 2. Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. 4. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 05.09.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 18 de setembro de 2.006. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

Campo Largo

Juíz de Direito da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná
Cartório Cível e Comércio

Edital Para Convocação de todos os credores do devedor com prazo de 30 dias para apresentação de eventuais impugnações no prazo legal. O Doutor Osvaldo Canela Junior MM Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná. Faz Saber, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os credores do devedor, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a Ação de Pedido de Homologação registrado sob nº 1082/2006 em que é requerente TMT Motoco do Brasil Ltda requerido Este Juízo, (Art. 164 da Lei 11.101/2005). O Dr. Osvaldo Canela Junior, Juiz de Direito da Vara Cível de Campo Largo, Paraná, na forma da Lei, etc... Faz Saber que por parte de TMT Motoco do Brasil Ltda. foi requerida a homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da sua crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtiva, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Em obediência ao § 1º do art. 163 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Extrajudicial contempla apenas os credores quirografários de natureza financeira. Para garantir o tratamento igualitário aos demais credores quirografários, a Requerente não alterou as condições de pagamento dos credores operacionais, estipulando no "Acordo de Recuperação Extrajudicial" que se eles desejarem podem aderir ao plano, desde que seu crédito seja maior que R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que a adesão se dê pela totalidade do seu crédito. A aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial se deu por credores que representam mais de 3/5 (três quintos) de todos os créditos quirografários de natureza financeira por ele abrangidos, nos termos do art. 163 da Lei nº 11.101/05. O Plano de Recuperação Extrajudicial encontra-se à disposição dos interessados nos autos do Pedido de Homologação que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Campo Largo, Paraná (Proc. nº 1.082/2006). O Pedido de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial foi recebido pelo MM. Juiz, que exarou o seguinte despacho: "1. Proceda-se à publicação de edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação nacional, ante a magnitude do empreendimento da requerente, consoante dispõe o preceptivo do art. 164, caput, da Lei nº 11.101/05, consignando-se o prazo inscrito no correlato § 2º. 2. Proceda o devedor consoante o que preconiza a norma contida no art. 164, § 1º, da Lei nº 11.101/05. 3. Apresentadas impugnações pelos credores e decorrido o prazo previsto no § 2º da Lei nº 11.101/05, manifeste-se o devedor em 5 dias (§ 4º). 4. As diligências deste procedimento devem ser cumpridas com a máxima urgência pela escrituraria. 5. Intimem-se. Campo Largo, 27 de novembro de 2006. ass.: Osvaldo Canela Junior - Juiz de Direito Substituto. Ficam assim convocados os credores do devedor para, querendo, apresentarem suas impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial no prazo de 30 dias (art. 164, § 2º da Lei 11.101/05) a partir da publicação deste Edital. As eventuais impugnações somente poderão con-

ter as alegações previstas no § 3º do art. 164 da Lei 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 30 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Campo Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Ao 1º/12/2006.

Capanema

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
com o prazo de 15 dias

O Doutor Marcio Geron, Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, cita e intima o réu **JOÃO BELONI CLÁUDIO VIEIRA**, brasileiro, operador de computador, portador do RG nº 05.889.396-0/PR, filho de Fredolino Goulart Vieira e Romilda Cláudio Vieira, nascido aos 08/06/1967, residente na época dos fatos na Avenida Antiga São Paulo Rio Km 32, nº 1978 (Churrascaria Gril), na cidade de Itaquaquecetuba/SP, atualmente em local ignorado, para comparecer neste Juízo no dia 01 de março de 2007, às 15:45 horas, para ser interrogado e acompanhar os demais atos do Processo Crime nº 2004.30-2, que o mesmo responde neste Juízo denunciado nas sanções do artigo 168, "caput", do Código Penal, por ter no dia 16 de fevereiro de 2004, por volta das 13:00 horas, no Distrito de Barra Grande, no município de Planalto, nesta Comarca de Capanema/PR, o mesmo agindo dolosamente e com plena consciência da ilicitude de sua conduta, apropriou-se de um envelope contendo R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em moeda corrente do país, quantia esta que tinha em sua posse a pedido da vítima Dilomar Waldemar Machado, pois tal valor deveria ser depositado na conta do mesmo, no Banco Sicredi, na agência de Planalto/PR, sendo que o denunciado assim não procedeu apropriando-se indevidamente do numerário. Capanema, 06 de dezembro de 2006. Eu _____ (Marlene Terezinha Toscan) escrivã designada, o mandei digitar, conferi e subscrevi.

Marcio Geron
Juiz de Direito

Cascavel

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA RAMOS DE SOUZA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M. STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a requerida **MARIA RAMOS DE SOUZA**, brasileira, solteira judicialmente, do lar portadora da CI RG nº 1.336.252 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 685.571.919-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de COBRANÇA, sob nº 001.288/2006 em que **SILMARA CRISTINA BATISTA DA SILVA** move contra **MARIA RAMOS DE SOUZA** e OUTROS. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da requerida **MARIA RAMOS DE SOUZA**, acima qualificada, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita. " Silmara Cristina Batista da Silva, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor ação de COBRANÇA em face de **MARIA DE SOUZA E JOSE DE SOUZA**, pelos fatos e fundamentos a seguir: Na data de 06/04/04, faleceu na cidade de Cascavel/PR o Sr. Luiz Carlos de Souza, brasileiro, lavrador, portador da CI RG. 6.540.705-1 e inscrito no CPF sob nº 894.997.949-72. O falecido era casado com a requerente, desde 18/12/1999, pelo REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, o qual veio a falecer sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de última vontade a serem conferidos. Na data de 14/06/2005, passado mais de um ano de sua morte, a requerente, a Srª Silmara, entrou com Ação de Arrolamento Sumário, o qual tramitou perante a 2ª Vara Cível de Cascavel, sob autos nº 513/2005, na qual informou a relação de bens, constituída de um Imóvel na Cidade de Cascavel no valor de R\$ 29.200,00 e uma Conta Corrente nº 22107-4, agência 0718, junto, junto a Cooperativa de Crédito Rural – Sicredi na cidade de Tunerás do Oeste, com saldo desconhecido até então, em nome do "de cujus". Salienta-se que nos autos supra citados, os herdeiros por ascendência, assinaram instrumento procuratório a fim de revogar todo e qualquer direito sobre a herança deixada por seu filho falecido, mesmo e a viúva-meieira, visto que o falecido, não deixou herdeiros por descendência. Ocorre que ao ser solicitado, via judicial, informações sobre a situação atual da conta corrente supra mencionada, para fins de instruir os autos igualmente supra citados, a requerente obteve a informação de que os valores contidos na conta já haviam sido sacados com autorização judicial proveniente dos autos-Paraná. Surpresa com tal resposta a requerente buscou se inteirar sobre o ocorrido, seguindo até a comarca de Formosa do Oeste. Ao consultar o sistema do competente cartório, observou que os autos 418/2004, sendo estes Autos de Arrolamento, levou o seu nome como parte requerente. Solicitando vista aos autos a requerente recordou-se que assinou instrumento procuratório na data de 18/11/2004, outorgando poderes aos Srº Moisés Candio Bernartt e Marcelo Marcio de Oliveira, ambos advogados inscritos na OAB sob nº 26.735 e nº 27.559, respectivamente, a pedidos de sua sogra, ora requerida, que garantiu a requerente que iria tomar conta de tudo, vez que a mesma ainda se encontrava muito abalada pelo falecimento de seu marido. Não se conformando com tal situação, a requerente entrou em contato com a requerida para que prestasse contas do montante sacado, obtendo como resposta que o dinheiro já havia sido utilizado para o pagamento de dívidas que o falecido havia deixado. Após este contato, a requerente que residia e domiciliava na Rua Marques de Abrantes s/nº no Município de Nova Aurora/PR, não fora mais en-

contrada. Ora Excelência como os requeridos podem alegar que há dívidas deixada pelo "de cujus", visto que nos autos 481/2004, demandado pelos mesmos em nome da requerente, fora afirmado que não há dívidas a serem declaradas, conforme comprova a cópia do petítório dos autos supra mencionados acostados nesta ação. Se não bastasse tal alegação, sem fundamento nenhum, devemos observar também que todo o dinheiro "deve ter sido" gasto na quitação dessas supostas dívidas, sem que restasse R\$ 1,00 se requerente. Desse modo, não tendo alternativa se não o meio judicial, a requerente possuindo respaldo legal, pois a mesma se baseia em prova escrita, apresentando cópia na íntegra dos autos 481/2004, no qual, na prática, não figurou no pólo ativo da ação, vem através desta a fim de resgatar os valores atualizados. Da Divisão de Valores: Conforme dispõe o ordenamento Civil Brasileiro, tais valores deixados pelo "de cujus" devam ser partilhados entre a viúva-meieira, ora requerente, e os herdeiros por ascendência ora requeridos. Como já mencionado anteriormente, não houve tal divisão, ficando os valores apenas com os herdeiros por ascendência, contudo tal partilha deveria se dar da seguinte forma: a) A viúva-meieira, a Srª Silmara Cristina Batista da Silva, caberia do valor atualizado até a data de 12/08/2004, o montante de 50% ou seja a quantia de R\$ 24.602,43; b) Aos herdeiros por ascendência, ora requeridos, caberia, da totalidade do monte mor partível a quantia de R\$ 24.602,43 que deveriam ser distribuídos da seguinte maneira: A requerida Srª Maria Ramos de Souza, herdaria de seu filho falecido o montante de 16,6% do monte mor partível, o que até a data supra mencionada representavam a quantia de R\$ 8.200,81 do valor depositado; O requerido Sr. Jose de Souza, igualmente herdaria de seu filho falecido o montante de 16,6% do monte mor partível, o que até a data supra mencionada representavam a quantia de R\$ 8.200,81 do valor depositado; A viúva-meieira a Srª Silmara Cristina Batista da Silva, herdaria de seu finado esposo o montante de 16,6% do monte mor partível. O que até a data supra mencionada representava a quantia de 8.200,81 do valor depositado. Deste modo a suposta partilha amigável restaria da seguinte forma: TOTAL PARTILHADO: 49.204,87, Viúva-Meieira: 32.803,24, herdeiros por Ascendência: 16.401,62. Toda essa explanação da partilha amigável de bens, fora inclusive demonstrada nos autos 481/2004, onde os requeridos em nome da requerente se valerem do seu direito para tal ação de arrolamento. Contudo não fora isso que ocorreu, pois os mesmos apresentaram tais cálculos, realizaram o saque e não se dignaram a dar ao menos nem um satisfação a requerente. Desta forma, nada mais justo que os requeridos, sejam compelidos judicialmente, ao pagamento do valor por eles devido, visto que amigavelmente, tal procedimento não foi possível. Do requerimento: Pelo exposto e fundamento, requer Vossa Excelência se digne a julgar e procedentes todos os requerimentos constantes da presente ação, como de direito e para a garantia da justiça. Requer ainda: a) A condenação do requerido ao pagamento do valor de R\$ 37.421,34 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) valor este já devidamente atualizado até a presente data nos termos do artigo 259, I do CPC; b) A citação da Requerida por edital e do requerido por carta precatória, para, sob pena de confissão e revelia, comparecer à audiência pré-designada, a fim de responder à proposta de conciliação ou apresentar defesa, oferecendo provas; c) A produção e utilização de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal de requerido, provas testemunhais e documentais. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 37.421,34 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos). Termos em que pede deferimento advogado José Anderson Schlemper OAB/PR nº 30.418. Cvel.06.11.06, ciente de que querendo poderá contestar a presente, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena do artigo 285 do CPC "... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial: ". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M. STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente eventuais interessados, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCUPIÃO, sob nº 001.339/2006 em que **MARIA ROSELI DA SILVA ROCHA** move contra **ESPOLIO DE PEDRO PRESTES DA ROCHA** e OUTROS, cuja petição inicial segue abaixo resumidamente transcrita: "MARTA ROSELI DA SILVA ROCHA, vêm perante V. Exa., propor AÇÃO DE USUCUPIÃO em face de **ESPOLIO DE PEDRO PRESTES DA ROCHA** e **ALZEMIRA MADALENA DA ROCHA**, já falecidos, neste ato devidamente representados pelos seus herdeiros: **ERMELINO PRESTES DA ROCHA**, brasileiro, casado, profissão desconhecido, residente e domiciliado à Rua Três amigos 505, Bairro Urusanga, nesta cidade; **LOURIVAL PRESTES DA ROCHA**, brasileiro, casado, profissão desconhecida, podendo ser encontrado na Rua da Paz, em frente à serraria Manobral de propriedade do Senhor Osmar Pelicliou ou através de informações obtidas com o seu irmão Ermelino supra qualificado; **SEBASTIÃO PRESTES DA ROCHA**, marido da autora, já falecido, neste ato representado pelos seus her-

deiros: CLEBER, RAFAEL E ALEXANDRE, todos brasileiros, solteiros, profissão desconhecida, embora podendo ser encontrados na Rua Três Amigos 519, Jardim Urugussanga, nesta cidade; BARONIL PRESTES DA ROCHA, conhecida por Ika, brasileira, casada, profissão desconhecida, ROSA PRESTES DA ROCHA, brasileira, brasileira, casada, profissão desconhecida, JOSE CARLOS PRESTES DA ROCHA, brasileiro, casado, profissão desconhecida, GENOVEVA PRESTES DA ROCHA, brasileira, casada, profissão desconhecida, todos em lugar incerto e não sabido embora podendo ser encontrados através do contato com seu irmão **Arnelino Prestes da Rocha** inicialmente relacionado, e mais duas irmãs cujos nomes são desconhecidos e estão desaparecidas a um bom tempo, mas que, no entanto pode se descobrir seus nomes e paradeiro através dos irmãos supra citados. Pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor: No imóvel objeto desta ação, foi construída uma casa de madeira na qual residia o Senhor Pedro Prestes da Rocha e sua mulher Alzemia Madalena da Rocha juntamente com o seu filho Sebastião Prestes da Rocha que naquele tempo já era casado com a autora Maria Roseli da Silva Rocha. Na data de 27 de julho do ano de 1984 ocorreu o falecimento do Senhor Pedro Prestes da Rocha. Ante o ocorrido, continuaram a residir na cãs somente a autora eo seu marido Sebastião, ao passo que a esposa do *de cuius* a senhora Alzemia Madalena da Rocha, nesta época, passou a residir com o seu outro filho Ermelindo Prestes da Rocha. Com o falecimento da Senhora Elzemia Madalena da Rocha em 25 de fevereiro de 1992, continuaram a residir no imóvel, somente a autora e seu marido Sebastião Prestes da Rocha. No ano de 2001, precisamente no dia 04 de março, veio a falecer o senhor Sebastião Prestes da Rocha, marido da autora, residindo no imóvel, face ao acontecido, somente a senhora Maria Roseli da Silva Rocha. Frisa-se Excelência, que ao longo de todo esse tempo, desde a morte do senhor Pedro Prestes da Rocha em 27 de julho de 1984, ao custo de muita luta e perseverança, a autora desenvolveu melhorias tanto no próprio imóvel quanto na casa nele construída, além de assumir dívidas relativas as imóvel perante a prefeitura municipal, inclusive em se de execução fiscal de forma que, na época, houve o total desinteresse e descaço dos herdeiros do senhor Pedro Prestes da Rocha em legalizar a situação ou ao menos tentar solucioná-la. Portanto, tais atitudes da autora, demonstram o seu *animus domini* de maneira indubitável. Até a presente data, vem a autora sem qualquer interrupção e sem qualquer oposição, possuindo e mantendo como sua a propriedade objeto desta ação por mais de 20 anos, prazo este suficiente para a ocorrência de prescrição aquisitiva, de modo que, autoriza este juízo que assim o declare por sentença a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Do Pedido: Diante do exposto requer: 1. A citação pessoal por mandado dos confinantes abaixo descritos: ERMELINO PRESTES DA ROCHA, brasileiro, casado, profissão desconhecido, residente e domiciliado à Rua Três amigos 505, Bairro Urusanga, nesta cidade e JACIRA FERREIRA MACHADO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Agronomia, na casa ao lado do terreno objeto desta ação. 2 A citação por edital dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 do CPC. 3 A intimação por via postal com AR, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Publica da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. 4 A intimação pessoal do promotor Público da Comarca, a fim de intervir na causa conforme dispõe o artigo 944 do CPC. 5 A intimação das testemunhas que serão apresentadas oportunamente para comparecerem e prestarem os seus depoimentos em audiência a realizar-se em mês, dia e hora marcada por Vossa Excelência. 6 Requer finalmente, a declaração por Vossa Excelência, através de sentença, de haver a autora adquirido o domínio do imóvel objeto desta Ação de Usucapião Extraordinário, cumpridos todos os requisitos do artigo 1.238 DO Código Civil, condenando caso haja réus vencidos na causa ao pagamento das custas e honorários advocatícios na base de 20%. 7 Pretende o autor demonstrar a verdade dos fatos alegados, através do depoimento pessoal de autora, a oitiva de testemunhas as quais serão oportunamente arroladas em caráter indispensável para esclarecimento dos fatos, assim como os documentos acostados nos autos e os que se fizerem necessários ao longo desta ação, e por fim, se necessário prova pericial. 8 Requer que Vossa Excelência determine que o oficial de justiça se certifique do verdadeiro nome e localização das duas herdeiras desaparecidas por meio de seu irmão Ermelino Prestes da Rocha já qualificado ao início desta peça inaugural, de maneira que, não foi possível obter tais informações também com relação aos demais herdeiros em função da animosidade e resistência injustificada por parte de alguns herdeiros na obtenção da tais dados. 9 Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita por se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Dá-se à causa o valor de R\$ 8.859,73, para efeitos meramente fiscais. T. em que, P. deferimento. Cvel., 31.10.06. (a.) José Henrique S. Astolfi OAB/PR 33.336" - É o presente edital, para CITAÇÃO eventuais interessados, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC) "não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia Segateli - Empr. Juramentada
Subscrição Autorizada Pela

Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALUMINIOS OLIVE LTDA – CNPJ – 00468415/0001-94 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado ALUMINIOS OLIVE LTDA – CNPJ – 00468415/0001-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **102/04**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ALUMINIOS OLIVE LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.740,57, (um mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 5885/03, cadastro econômico nº4753200 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado ALUMINIOS OLIVE LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequiando e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MIRELLE MOVEIS LTDA – CNPJ – 00016915/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado MIRELLE MOVEIS LTDA – CNPJ – 00016915/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **10/04**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra MIRELLE MOVEIS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 5.894,12, (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 6088/03, cadastro econômico nº4373000 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado MIRELLE MOVEIS LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequiando e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO P CASTRO E CASTRO LTDA – CNPJ – 85476976/0001-98 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado P CASTRO E CASTRO LTDA – CNPJ – 85476976/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **12/04**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra P CASTRO E CASTRO LTDA, para pagamento da importância de R\$ 10765,64, (dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 6091/03, cadastro econômico nº.4381400 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO

do executado P CASTRO E CASTRO LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequiando e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MADELAINE PIVOTTO – CNPJ 00015273/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada MADELAINE PIVOTTO – CNPJ 00015273/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **14/04**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra MADELAINE PIVOTTO, para pagamento da importância de R\$ 6.187,70, (seis mil, cento e oitenta e sete reais e setenta centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 6001/03, cadastro econômico nº. 4409500 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado MADELAINE PIVOTTO, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequiando e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SILVIO S MARTINS - CASCAVEL – CNPJ 01616601/0001-96 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado SILVIO S MARTINS - CASCAVEL – CNPJ 01616601/0001-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **016/04**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra SILVIO S MARTINS - CASCAVEL, para pagamento da importância de R\$ 2.198,15, (dois mil, cento e noventa e oito reais e quinze centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 5978/03, cadastro econômico nº. 5051400 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado SILVIO S MARTINS - CASCAVEL, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequiando e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS LUIZ GERONIMO MARQUES E MARIA JOSE DE CARVELHO MARQUES - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente dos executados LUIZ GERONIMO MARQUES E MARIA JOSE DE CARVELHO MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **174/2004**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra LUIZ GERONIMO MARQUES E MARIA JOSE DE CARVELHO MARQUES, para pagamento da importância de R\$ 1.019,49, (um mil, dezenove reais e quarenta e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 468/04 de ITU e COLETA DE LIXO. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO dos executados LUIZ GERONIMO MARQUES E MARIA JOSE DE CARVELHO MARQUES, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser o arresto efetivado às fls. 10, constante de: Lote de terras urbano 1 14, da quadra 1 05, com a área de 450,00 m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado JARDIM CARELLI, situado na comarca de Cascavel-Pr. com as seguintes confrontações e limites: FRENTE, com a Rua Salgado Filho, medindo 15,00 metros, DE UM LADO, com o lote 13, medindo 30,00 metros, DE OUTRO LADO, com a Rua 13, medindo 30,00 metros, e AOS FUNDOS, com o lote 115, medindo 15,00 metros, Conforme Matrícula 23.592 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, o qual ficou depositado em mãos de DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA, podendo oferecer embargos no prazo legal de trinta(30) dias, constados da data da conversão supra mencionada, sob as penas do art.285 do CPC "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial...". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ANGELA DI GENNARO – CNPJ 01574819/0001-25 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado ANGELA DI GENNARO – CNPJ 01574819/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **17/04**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ANGELA DI GENNARO, para pagamento da importância de R\$ 4.449,51, (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 5981/03, cadastro econômico nº. 5052600 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO da executada ANGELA DI GENNARO, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequiando e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO G T M VEICULOS LTDA – CNPJ – 84949726/0002-45 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado G T M VEICULOS LTDA – CNPJ – 84949726/0002-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 19/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra G T M VEICULOS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 12.492,59, (doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 6106/03, cadastro econômico nº. 4462700 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado G T M VEICULOS LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA****Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO TRANSPORTES RODOVIÁRIO NILECON LTDA – CNPJ – 84964303/0001-14 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado TRANSPORTES RODOVIÁRIO NILECON LTDA – CNPJ – 84964303/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 20/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra TRANSPORTES RODOVIÁRIO NILECON LTDA, para pagamento da importância de R\$ 11.960,94, (onze mil, novecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº6085/03, cadastro econômico nº.4326600 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado P CASTRO E CASTRO LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA****Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)****EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TRANSFRIGO – TRANSPORTES FRIGORÍFICOS LTDA – CNPJ 79.999.157/0001-22 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – MUNICIPIO sob nº 246/2004, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra TRANSFRIGO – TRANSPORTES FRIGORÍFICOS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 558,40 (quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 531/2004, de IPTU. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO da executada TRANSFRIGO – TRANSPORTES FRIGORÍFICOS LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada

acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser arrestando efetivado às fls. 08, constante de: Lote de terras urbano nº. 11 da quadra nº 14, com área de 663,00 m2, do loteamento denominado PETROPOLIS, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca. Com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE, medindo 13,00 metros, confronta com a rua 04: FUNDOS, medindo 13,00 metros, confronta com o lote 1 20, LADO ESQUERDO, medindo 51,00 metros, confronta com os lotes 1, 12,13,14 e 15, todos na mesma quadra e loteamento. Conforme matrícula 1 20.118 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, o qual ficou depositado em mãos de DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA, podendo oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias, constados da data da conversão supra mencionada, sob as penas do art. 285 do CPC. "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial...". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA****Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO PEDRO DA SILVA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado JOÃO PEDRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 284/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra JOÃO PEDRO DA SILVA, para pagamento da importância de R\$ 726,70, (setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 674/04 de ITU. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado JOÃO PEDRO DA SILVA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser o arrestando efetivado às fls. 09, constante de: Lote de terras urbano 17, da quadra 1 04, com a área de 364,50 m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado BAIRRO SANT'ANA, situado na comarca de Cascavel, com as seguintes confrontações e limites: FRENTE, confronta com o lote 02 medindo 14,58 metros, LADO DIREITO confronta com o lote 16, medindo 25,00 metros, LADO ESQUERDO, confronta com o lote 18, medindo 25,00 metros, Conforme Matrícula 13.031 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, o qual ficou depositado em mãos de DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA, podendo oferecer embargos no prazo legal de trinta(30) dias, constados da data da conversão supra mencionada, sob as penas do art.285 do CPC "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial...". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA****Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUAR COM. DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA – CNPJ – 73800286/0001-63 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado LUAR COM. DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA – CNPJ – 73800286/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 31/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra LUAR COM. DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA, para pagamento da importância de R\$ 4.236,58, (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 6114/03, cadastro econômico nº.4540400 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado LUAR COM. DE

ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA****Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DUPLICADORES CASCAVEL LTDA – CNPJ 00007152/0001-00- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado DUPLICADORES CASCAVEL LTDA – CNPJ 00007152/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 321/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra DUPLICADORES CASCAVEL LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.784,21, (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 892/04, cadastro econômico nº. 2736000 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado DUPLICADORES CASCAVEL LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA****Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ROBMARY ENXOVAIS LTDA – CNPJ 00020504/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado ROBMARY ENXOVAIS LTDA – CNPJ 00020504/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 323/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ROBMARY ENXOVAIS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.905,76, (um mil, novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 884/04, cadastro econômico nº. 2594001 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado ROBMARY ENXOVAIS LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA****Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CONSERVEL COM PEC E CONS DE SECADORES LTDA – CNPJ 00005774/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado CONSERVEL COM. PEC. E CONS DE SECADORES LTDA – CNPJ 00005774/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 336/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra CONSERVEL COM PEC E CONS DE SECADORES LTDA, para pagamento da importância de R\$ 7.818,08, (sete mil, oitocentos e dezoito reais e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 789/04, cadastro econômico nº. 3110500 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado CONSERVEL COM PEC E CONS DE SECADORES LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA****Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LAJES UNIAO LTDA – CNPJ 00013893/0001-00- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado LAJES UNIAO LTDA – CNPJ 00013893/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 342/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra LAJES UNIAO LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.459,65, (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 823/04, cadastro econômico nº. 3758700 de FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado LAJES UNIAO LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA****Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO TRANSCOPACEL TRANSP. RODOVIÁRIOS COPACEL LTDA – CNPJ 00022824/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado TRANSCOPACEL TRANSP. RODOVIÁRIOS COPACEL LTDA – CNPJ 00022824/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 350/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra TRANSCOPACEL TRANSP. RODOVIÁRIOS COPACEL LTDA, para pagamento da importância de R\$

1.608,33, (um mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 859/04, cadastro econômico nº2916000 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado TRANSCOPACEL TRANSP. RODOVIARIOS COPACEL LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequiêdo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PNEURAMA
COMERCIAL DE PNEUS LTDA – CNPJ – 00019443/
0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado PNEURAMA COMERCIAL DE PNEUS LTDA – CNPJ – 00019443/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 360/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra PNEURAMA COMERCIAL DE PNEUS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 4.120,94, (quatro mil, cento e vinte reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 981/04, cadastro econômico nº3757000 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado PNEURAMA COMERCIAL DE PNEUS LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequiêdo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO TRANSPORTADORA PEDOTT LTDA – CNPJ – 79777561/0001-51- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado TRANSPORTADORA PEDOTT LTDA – CNPJ – 79777561/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 368/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra TRANSPORTADORA PEDOTT LTDA, para pagamento da importância de R\$ 10.333,76, (dez mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 1005/04, cadastro econômico nº.2988700 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado TRANSPORTADORA PEDOTT LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequiêdo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do

mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO POLICARPO
E SILVA LTDA – CNPJ 02038071/0001-09 - PRAZO DE
30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado POLICARPO E SILVA LTDA – CNPJ 02038071/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 36/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra POLICARPO E SILVA LTDA, para pagamento da importância de R\$ 576,68, (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 6000/03, cadastro econômico nº. 5176400 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado POLICARPO E SILVA LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequiêdo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA – CNPJ 00022921/0001-00- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA – CNPJ 00022921/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 371/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA, para pagamento da importância de R\$ 2.456,03, (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 956/04, cadastro econômico nº. 2706700 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequiêdo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO D.F.M. DA
ROCHA- PAINEIS – CNPJ 02173132/0001-40 - PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA

FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado D.F.M. DA ROCHA- PAINEIS – CNPJ 02173132/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 38/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra D.F.M. DA ROCHA- PAINEIS, para pagamento da importância de R\$ 4.044,83, (quatro mil, quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 6006/03, cadastro econômico nº. 5223400 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado D.F.M. DA ROCHA- PAINEIS, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequiêdo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ATHENAS
CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA– CNPJ
71070806/0001-92 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado ATHENAS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA– CNPJ 71070806/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 393/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ATHENAS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.464,64, (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 1105/04, cadastro econômico nº. 4553100 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado ATHENAS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequiêdo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO C ALTE-
NHOFEN E CIA LTDA– CNPJ – 00003940/0001-00 -
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado C ALTENHOFEN E CIA LTDA– CNPJ – 00003940/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 40/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra C ALTENHOFEN E CIA LTDA, para pagamento da importância de R\$ 2.639,80, (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 6019/03, cadastro econômico nº3032200 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado C ALTENHOFEN E CIA LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e

custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequiêdo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RONI
CARLOS GRELAK – CNPJ – 88137090/0001-91 -
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado RONI CARLOS GRELAK – CNPJ – 88137090/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 426/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra RONI CARLOS GRELAK, para pagamento da importância de R\$ 1.750,88, (um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 1097/04, cadastro econômico nº.4584300 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado RONI CARLOS GRELAK, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequiêdo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LOURIVAL
BRUNETT E CIA LTDA – CNPJ 00014564/0001-00-
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado LOURIVAL BRUNETT E CIA LTDA – CNPJ 00014564/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 42/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra EXECUTADO LOURIVAL BRUNETT E CIA LTDA, para pagamento da importância de R\$ 3.507,90, (três mil, quinhentos e sete reais e noventa centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 6015/03, cadastro econômico nº. 23394000 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado LOURIVAL BRUNETT E CIA LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequiêdo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FUMOVEL COMERCIO DE FUMOS CASCAVEL LTDA – CNPJ 76.192.996/0001-46- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado FUMOVEL COMERCIO DE FUMOS CASCAVEL LTDA – CNPJ 76.192.996/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 444/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra FUMOVEL COMERCIO DE FUMOS CASCAVEL LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.889,10, (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dez centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 1321/04, cadastro econômico nº. 2944100 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado FUMOVEL COMERCIO DE FUMOS CASCAVEL LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DISTRIBUIDORA DE FREIOS OESTE CASCAVEL E EUGENIO LAMB - CNPJ 75.588.087/0001-69 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado DISTRIBUIDORA DE FREIOS OESTE CASCAVEL E EUGENIO LAMB - CNPJ 75.588.087/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 445/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra DISTRIBUIDORA DE FREIOS OESTE CASCAVEL E EUGENIO LAMB, para pagamento da importância de R\$ 8.819,84, (oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 1319-04, cadastro econômico nº. 2809400 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado DISTRIBUIDORA DE FREIOS OESTE CASCAVEL E EUGENIO LAMB, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO V A BARRUEGO SENRA E CIA LTDA – CNPJ – 82598988/0001-05 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado V A BARRUEGO SENRA E CIA LTDA – CNPJ – 82598988/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 453/04, em que FAZENDA

PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra V A BARRUEGO SENRA E CIA LTDA, para pagamento da importância de R\$ 3.213,29, (três mil, duzentos e treze reais e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 1279/04, cadastro econômico nº.4229000 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado V A BARRUEGO SENRA E CIA LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSE FERREIRA DA SILVA – CPF 007.641.408-07 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente do executado JOSE FERREIRA DA SILVA – CPF 007.641.408-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº.460/01, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra JOSE FERREIRA DA SILVA, para pagamento da importância de R\$ 2.592,78, (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº. 3433/01. Lote de terras urbano 17, da quadra 131, cadastro nº. 23.592 de ASFALTO e LIXO. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado JOSE FERREIRA DA SILVA para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser o arresto efetivado as fls.12 do Lote de terras urbano 17, da quadra 131, com a área de 437,50 m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado JARDIM JUSSARA-B, sem benfeitorias, situado na comarca de Cascavel - Pr, com as seguintes confrontações e limites: FRENTE, medindo 12,50 metros, confronta com a Rua 101; AOS FUNDOS medindo 12,50 metros, confronta com o lote 102; LADO DIREITO, medindo 35,00 metros, confronta com o lote 116, LADO ESQUERDO, medindo 35,00 metros, confronta com o lote 118, o qual ficou depositado em mãos de DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA, podendo oferecer embargos no prazo legal de trinta(30) dias, constados da data da conversão supra mencionada, sob as penas do art.285 do CPC "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial...". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CONTABILIDADE SILVA SC – CNPJ 00005867/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado CONTABILIDADE SILVA SC – CNPJ 00005867/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 471/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra CONTABILIDADE SILVA SC, para pagamento da importância de R\$ 2.243,11, (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e onze centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 805/04, cadastro econômico nº.1295600 de LIC SANI-

TA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado CONTABILIDADE SILVA SC, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANOLDO LUIZ DOS SANTOS– CNPJ – 00001710/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado ANOLDO LUIZ DOS SANTOS– CNPJ – 00001710/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 477/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ANOLDO LUIZ DOS SANTOS, para pagamento da importância de R\$ 3.009,19, (três mil, nove reais e dezenove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 1216/04, cadastro econômico nº.3957000 de ISSQN FIXO e TX VER FCT. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado ANOLDO LUIZ DOS SANTOS, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO A BONAMIGO E CIA LTDA – CNPJ – 00000041/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado A BONAMIGO E CIA LTDA – CNPJ – 00000041/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 48/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra A BONAMIGO E CIA LTDA, para pagamento da importância de R\$ 8.688,23. (oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e tres centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 6053/03, cadastro econômico nº.3934700 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado A BONAMIGO E CIA LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois

mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CATERMAQ COM DE MAQ E PEÇAS LTDA - CNPJ 00004500/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado CATERMAQ COM DE MAQ E PEÇAS LTDA - CNPJ 00004500/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 52/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra CATERMAQ COM DE MAQ E PEÇAS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 18.214,54, (dezoito mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 6035/03, cadastro econômico nº. 3530000 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado CATERMAQ COM DE MAQ E PEÇAS LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DROGAGENE COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - CNPJ 78560331/0001-73- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado DROGAGENE COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - CNPJ 78560331/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 54/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra DROGAGENE COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA, para pagamento da importância de R\$ 3.151,59, (três mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão de dívida ativa sob nº. 6041/03, cadastro econômico nº. 3737600 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado DROGAGENE COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ROINUIJ COMERCIO DE TECIDOS LTDA – CNPJ 085025997/0001-97 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA

FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada acima mencionada, e atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **624/2002**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ROINUJ COMERCIO DE TECIDOS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 3.875,89, (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 3072/2002, de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO da executada ROINUJ COMERCIO DE TECIDOS LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro nao possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA**

**Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA VASTI
APARECIDA BARBOSA TOBE – CNPJ 001357038/0001-89 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada VASTI APARECIDA BARBOSA TOBE – CNPJ 001357038/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **713/02**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra VASTI APARECIDA BARBOSA TOBE, para pagamento da importância de R\$ 1.083,47, (um mil e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 3248/02, de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO da executada VASTI APARECIDA BARBOSA TOBE, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro nao possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA**

**Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MANOEL
ANTONIO RIBEIRO ATAIDE – CNPJ 000135422/0001-74 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado MANOEL ANTONIO RIBEIRO ATAIDE – CNPJ 000135422/0001-74 atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **778/02**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra MANOEL ANTONIO RIBEIRO ATAIDE, para pagamento da importância de R\$ 1.255,00, (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3223/02, de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado COMERCIO DE LANCHES BARÃO DE OURO LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo,

serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro nao possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA**

**Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO
MARLEI SEGATO – CNPJ 001018248/0001-42 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado MARLEI SEGATO – CNPJ 001018248/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **77/03**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra MARLEI SEGATO, para pagamento da importância de R\$ 997,71, (novecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3744/02, cadastro 4873100 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado MARLEI SEGATO, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro nao possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA**

**Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO
COMERCIO DE LANCHES BARÃO DE OURO
LTDA – CNPJ 000005561/0001-0 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado COMERCIO DE LANCHES BARÃO DE OURO LTDA – CNPJ 000005561/0001-0, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **800/02**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra COMERCIO DE LANCHES BARÃO DE OURO LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.335,49, (um mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3901/02, cadastro 4119100 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado COMERCIO DE LANCHES BARÃO DE OURO LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro nao possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA**

**Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO
EXECUTADO COLLY BULL TERRAPLANAGEM
LTDA – CNPJ 084808716/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado COLLY BULL TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ 084808716/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **805/02**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra COLLY BULL TERRAPLANAGEM LTDA, para pagamento da importância de R\$ 604,11, (seiscentos e quatro reais e onze centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 3158/02, cadastro 4256700 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada COLLY BULL TERRAPLANAGEM LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro nao possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA**

**Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VOLNEI
GUSTAVO PICKLER – CNPJ 072406333/0001-26 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado VOLNEI GUSTAVO PICKLER – CNPJ 072406333/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **86/03**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra VOLNEI GUSTAVO PICKLER, para pagamento da importância de R\$ 2.188,61, (dois mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 3683/02, de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado VOLNEI GUSTAVO PICKLER, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro nao possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA**

**Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MERCADO
FRATELLI LTDA – CNPJ 01847969/0001-65- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado MERCADO FRATELLI LTDA – CNPJ 01847969/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **89/04**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra MERCADO FRATELLI LTDA, para pagamento da importância de R\$ 3.622,13, (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 5856/03, cadastro econômico nº. 5118400 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado MERCADO FRATELLI LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro nao possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA**

**Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BORRACHARIA
SINHORIN LTDA – CNPJ 74136532/0001-97 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado BORRACHARIA SINHORIN LTDA – CNPJ 74136532/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. **92/04**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra BORRACHARIA SINHORIN LTDA, para pagamento da importância de R\$ 2.462,89, (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 5866/03, cadastro econômico nº. 4565200 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado BORRACHARIA SINHORIN LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro nao possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA**

**Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: MAURICIO DA SILVA

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os Autos nº **130/06 de Pedido de Alvara**, em que é requerente Maria Mendes da Silva, (criança: I.C.S) e requerido **Mauricio da Silva**, é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO do requerido MAURICIO DA SILVA, brasileiro, filho de Manuel Jorge da Silva e Cleusa Quitéria da Silva**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sob pena de sentença de fls. 32/33, a qual autorizou a retirada de passaporte e viagem de sua filha I.C.S, para Barcelona, Espanha, acompanhada de sua genitora, bem como de que dispõe do prazo de 10 dias, caso queira, para recorrer da sentença. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quatro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, (Andréa Cavalli Redim) Escrevô o digitei e subscrevi.

**Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO
JORGE MENDES DA SILVA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
CADASTRO: 701**

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o apenado **JORGE MENDES DA SILVA**, filho de Antenor Mendes da Silva e Germaine Ferreira da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** e **CHAMA-O** a comparecer, perante este Juízo, no dia **06 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s) pena(s) aplicada(s) no(s) Processo(s) Crime nº.379/2001, 44/1984 ambos da 2ª Vara Criminal de Cascavel e 41/1984 1ª Vara Criminal de Cascavel, **sob pena de revogação do livramento condicional, inclusive passível de prisão.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2006. Eu, _____, Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO J J R
LOCADORA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA –
CNPJ – 01405576/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STE-
LA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PA-
RANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado J J R LOCADORA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ – 01405576/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – sob nº. 78/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra J J R LOCADORA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 6.048,66, (seis mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº. 5952/03, cadastro econômico nº5004000 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM.. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado J J R LOCADORA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do debito exequiendi e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

Castro

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO
Estado do Paraná**

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO – 20 (VINTE) DIAS = dos possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos.

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de “AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, sob nº 883/2006, em que é requerente VIENA LOCADORA LTDA, sendo que mediante o presente edital, com fundamento no artigo 213, § 2º, da Lei 6.015/73, CITA os eventuais interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como, João Maria de Campos Leal e sua esposa Ema da Rosa Marcondes Leal, brasileiros, agricultores, João Gustavo, Jorge Marcondes Carneiro, brasileiro, lavrador, Maria da Luz Marcondes Ribas, brasileira, do lar, Sebastião de Campos Leal, brasileiro, casado, lavrador; Antônio de Campos Leal, brasileiro, casado, lavrador, João Maria Ferreira, brasileiro, lavrador, Balbino Marcondes Leal, brasileiro, lavrador, Herculano Marcondes Leal, brasileiro, lavrador, Anibal Alves da Silva, brasileiro, lavrador, Abílio Marcondes Carneiro, brasileiro, lavrador, Benedito Roque de Campos Leal, brasileiro, lavrador, e Antonio Marcondes Ribas, brasileiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar os termos da ação desde que através de advogado, sob pena, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados nos autos supra citados. **Alega-**

ções da Autora: “que adquiriu seis áreas rurais, com 58.95417 alqueires, todas situadas na localidade de “Serra do Apon”, Distrito de Socavão, nesta cidade, conforme matrículas 4.016, 22.379, 10.077, 23.380, 8.813 e 9.220, registradas junto ao Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Castro – Pr, que formam um único imóvel, totalmente cercado e suas divisas são respeitadas pelos confrontantes. Realizada a medição constatou-se que as áreas medem 100,2460 alqueires, conforme mapa e memorial, descritivo, sendo, portanto, necessária a retificação dos registros imobiliários para que sejam anotadas as metragens corretas nas matrículas e excluídas as expressões “mais ou menos”, unificando o imóvel de forma a compor um único registro imobiliário.” E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente. Art. 285, segunda parte do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada**

Cianorte

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE -
ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão**

**Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da
Silva e Rosineide Igâncio Bueno
Empregadas Juramentadas**

Edital de Citação

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): GILSON ESCAME (CPF/MF
596.213.389-72) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): GILSON ESCAME (CPF/MF 596.213.389-72), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 735,32, representada pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 4507, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000287/2003 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE move contra GILSON ESCAME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000287/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 17/05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito**

Colombo

**VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

PROCESSO-CRIME nº. 1999.9-6
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intima-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO:

ADILIO FELIX DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 13/10/1974, filho de Orides Felix dos Santos, natural de Terra Roxa/SP, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, em **12 de fevereiro de 2007 às 09:15 horas**, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 3656 1133. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 05 de dezembro de 2006. Eu, _____, Escrivão, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito**

**VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito

da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

PROCESSO-CRIME nº. 2004.1567-9

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intima-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO:

MARCOS ANTONIO AGGIO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, RG nº. 5.908.154/PR, nascido aos 01/06/1971, natural de Balsa Nova/PR, filho de Luis Marcos Aggio e de Ivanirides da Silva Aggio, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, em **12 de fevereiro de 2007 às 09:00 horas**, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 3656 1133. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 05 de dezembro de 2006. Eu, _____, Escrivão, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito**

**VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

PROCESSO-CRIME nº. 2003.190-0

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intima-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO:

ERACLIDES QUIRINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG de nº. 9.001.018-2/PR, natural de Toledo/PR, nascido aos 20/09/1976, filho de Ismael Quirino da Silva e de Gilza Romualdo da Silva, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, em **02 de fevereiro de 2007 às 09:00 horas**, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 3656 1133. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 05 de dezembro de 2006. Eu, _____, Escrivão, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito**

**VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

PROCESSO-CRIME nº. 2004. 1685-3

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intima-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO:

VILMAR CARDOSO DE OLIVEIRA, vulgo “Gaúcho”, brasileiro, casado, comerciante, natural de Esteio – RS, nascido aos 20/05/1956, rg de nº. 3.299.345-1/PR, filho de Reni Cardoso de Oliveira e de Natalina Laurindo da Silva Oliveira, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no **23 de janeiro de 2007 às 09:00 horas**, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 3656 1133. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 30 de novembro de 2006. Eu, _____, Escrivão, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito**

**VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do

Paraná.

PROCESSO-CRIME Nº 2004.44-2

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intima-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO:

JULIO PEREIRA, brasileiro, casado, motorista, RG 1.944.715/PR, natural de Londrina, nascido aos 18/04/1954, filho de José Pereira e de Maria do Nascimento Pereira, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no **11 de janeiro de 2007 às 09:00 horas**, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 3656 1133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 30 de novembro de 2006. Eu, _____, Escrivão, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito**

**VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

PROCESSO-CRIME Nº 2004.50-7

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intima-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO:

DIRCEU OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, frentista, RG nº. 6.380.117-8/PR, nascido aos 17/12/1974, natural de Rosário do Ivaí/PR, filho de João Antônio Nascimento e Maria Auxiliadora Oliveira, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no **18 de janeiro de 2007 às 09:00 horas**, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 3656 1133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 30 de novembro de 2006. Eu, _____, Escrivão, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito**

**VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

PROCESSO-CRIME Nº 2005.392-3

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intima-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO:

PEDRO DA SILVA CUNHA, brasileiro, convivente, comerciante, natural de Porto Alegre/RS, nascido aos 01/04/1975, filho de Pedro Cunha e Iara Regina da Silva, portador de Rg nº. 2.475.054, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no **10 de janeiro de 2007 às 09:00 horas**, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 3656 1133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 30 de novembro de 2006. Eu, _____, Escrivão, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ
FORO REGIONAL DE COLOMBO VARA CÍVEL E
ANEXOS
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O D E:
RENIER ROSA**

PRAZO: 30 (trinta) dias

A Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que

perante este Juízo e Cartório tramita os autos de AÇÃO ANULATÓRIA nº 379/2002, em que são requerentes AYRTON ALIRIO HECKE e sua mulher CHRISTA BONA HECKE ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba – Paraná, na Rua Manoel Correia de Freitas, nº 888, em face de RENIER ROSA, tendo a presente a finalidade de CITAR o requerido RENIER ROSA, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça contestação à ação supra referida, sob pena de confissão e revelia na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Objetivando a declaração de nulidade de instrumento público de procuração, tendo os requerentes alegado em síntese na inicial: “O requerido, junto ao tabelionato Patrui Cordeiro, situado na Comarca de Arapoti, Distrito de Calógeras, lavrou, em 27/02/2002, conforme consta às fls. 167, livro nº 08, o Instrumento Público de Procuração, onde lhe é outorgado amplos poderes, gerais e ilimitados, para que em nome dos outorgantes, ora requerentes, alienar ou onerar a quem quiser, pelo preço e condições que convencionar, os imóveis constituídos pelos lotes de terrenos números 01(um) e 02 (dois), com as características constantes da Transcrição de nº 15.586, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Colombo – Paraná; ocorre que em hipótese alguma os REQUERENTES outorgaram quaisquer poderes ao REQUERIDO, para alienar ou onerar os imóveis, pelo aludido Instrumento público de procuração; os requerentes não assinaram o instrumento utilizado pelo REQUERIDO, e se este constar efetivamente lavrado no Tabelião do Distrito de Calógeras – Paraná, as assinaturas, por ventura lançadas, não são dos REQUERENTES. Portanto, o ato de outorga de poderes para de alcançar o fim colimado é absolutamente fraudulento; A atitude do REQUERIDO não se limita apenas à utilização do viciado Instrumento Público de Procuração. É mais amplo, pois o REQUERIDO em 26/04/2002 substabeleceu, com iguais poderes, ao Sr. José Félix Ferreira e esse, por sua vez, na mesma data e forma, substabeleceu ao Sr. Francisco Calista de Lima, conforme substabelecimentos públicos; assim a pretensão dos REQUERENTES é a anulação da procuração e dos demais atos que a ela sobreviveram. DESPACHO: “I – Cite-se o executado por edital pelo prazo de 30 (trinta) dias; II – Após retornem os autos. Colombo, 07 de junho de 2006. Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES – JUÍZA DE DIREITO.” Colombo, 30 de outubro de 2006. Eu, (Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Corbélia

- EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ELIZEU DA SILVA MACEDO -
- COM PRAZO DE 30 DIAS -

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido ELIZEU DA SILVA MACEDO, que tramita por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos sob nº 083/06, uma Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. É o presente expedido para CITAÇÃO do requerido ELIZEU DA SILVA MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para oferecer defesa, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tudo de conformidade com o despacho de fls. 22, a seguir transcrito: *Defiro o pedido de fls. 21. Cite-se o requerido por edital para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, constando do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código Civil. Corbélia, 16 de novembro de 2006. “a” Filomar Helena Perosa Carezia - Juíza de Direito.* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 06 de dezembro (12) de 2.006. Eu, _____ Braz Favretto, Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza de Direito

- EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADEMIR JOSÉ ROECKER -
- PRAZO DE 30 DIAS -

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ADEMIR JOSÉ ROECKER, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de Executivo Fiscal sob nº 152/03, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ADEMIR JOSÉ ROECKER, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA o executado ADEMIR JOSÉ ROECKER, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo acima, pagar a importância de R\$- 1.883,10 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos), em valores de 29.09.06, a ser acrescido das cominações legais ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, tudo de conformidade com o despacho de fls. 55, a seguir transcrito: *Defiro o pedido de fls. 52. Dil. Em,*

30.11.06. “a” Filomar Helena Perosa Carezia - Juíza de Direito. Nada mais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, aos 06 de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, _____ Braz Favretto - Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza de Direito

Faxinal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL -
PARANÁ
VARA CRIMINAL

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ///
(com prazo de noventa dias dias)

/// F A Z S A B E R - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de noventa dias, principalmente dos sentenciados RONALDO DOS SANTOS RAIMUNDO, filho de Nelson Raimundo e Ivanilda das Graças Santos Raimundo, natural de Ourinhos-SP e GENTIL VERGINELLI – filho de José Verginelli e Ana Felipe Verginelli, casado, portador do RG nº 31.618.994-7 SP, residente e domiciliado na rua Suzano Anastácio da Silva, 162, na cidade de Leopólis, comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à época dos fatos, ambos atualmente em lugares ignorados, conforme certidão nos autos, via edital, ficam os mesmos INTIMADOS da respeitável sentença proferida em 25.07.2006, que condenou-os às penas de DEZ ANOS, DEZ MESES E DEZOITO DIAS DE RECLUSÃO E CINQUENTA E SEIS DIAS MULTA, como incs. no art. 157, § 2º, incs. I e II, do Código Penal, em regime inicial de cumprimento o fechado. Ficam, pelo presente, ciente de que findo o prazo acima estipulado, que será contado a partir da publicação, terão o prazo de cinco dias (05) para, querendo, apelar à superior instância, desde que se recolham à cadeia pública local. Faxinal, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis . Eu, _____ (a) ILSON DE MELO FERREIRA - escrivão do crime, datilografei e subscrevi.---

LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito

Fazenda Rio Grande

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

AVISO AOS INTERESSADOS

FAÇO ciência a todos os interessados, em conformidade com o § 1º, do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem a impugnação que entenderem, sobre os autos Habilitação de Credito, sob nº 357/2000, em que é requerente DULCINI S/A e Requerida ADEBRAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, que se encontram neste Cartório da Vara Cível e Anexos, sito a Rua Cesar Carelli, nº 365, bairro Pioneiros, nesta cidade de Fazenda Rio Grande-PR. Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada o subscrevi.

Autorizado pela MM Juíza de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/1999

EDITAL CITAÇÃO DO REQUERIDO DOUGLAS MARCELINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, RG. 7.202.720-5 e CPF. 034.642.789-48, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Horácio Ribas Teixeira - Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Cita, com o prazo de trinta (30) dias, o DOUGLAS MARCELINO DA SILVA, atualmente em lugar incerto, da ação de Execução de Alimentos sob o nº 72/2005, que lhe é movida por ADRIANA DE OLIVEIRA MURENATO e outros, é o presente edital para CITAR o Sr(a). DOUGLAS MARCELINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, RG. 7.202.720-5 e CPF. 034.642.789-48. Para que em três (03) dias, efetue o pagamento das prestações alimentícia em atraso, referente aos três últimos meses, no valor total de R\$ 369,56 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), referidos na inicial, OU comprove pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil (art. 733 e §§, do Código de Processo Civil, OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS NA DATA DO PAGAMENTO. PROCEDA AINDA A CITAÇÃO DO MESMO PARA que no prazo de vinte e quatro (24) horas efetue o pagamento no valor de R\$ 397,93 (trezentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), referente aos meses de setembro à novembro de 2004, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação da presente execução (art. 732 do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis seja, também intimado (a) (s) cônjuge do (a) devedor (a), se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Fica ciente o executado (s) de que dispõe do prazo legal de dez (10) dias para oferecer embargos à execução, a contar da juntada da. E para que chegue ao seu

conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos Vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois e seis (2006). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/99

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

AVISO AOS INTERESSADOS

FAÇO ciência a todos os interessados, em conformidade com o § 1º, do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem a impugnação que entenderem, sobre os autos Habilitação de Credito, sob nº 386/2003, em que é requerente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Requerida ADEBRAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, que se encontram neste Cartório da Vara Cível e Anexos, sito a Rua Cesar Carelli, nº 365, bairro Pioneiros, nesta cidade de Fazenda Rio Grande-PR. Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada o subscrevi.

Autorizado pela MM Juíza de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/1999

EDITAL CITAÇÃO DO REQUERIDO JEFFERSON BUENO BAKI, brasileiro, solteiro, filho de Roberto Baki e Roseli Balbina Bueno, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Horácio Ribas Teixeira - Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Cita, com o prazo de trinta (30) dias, o DOUGLAS MARCELINO DA SILVA, atualmente em lugar incerto, da ação de Execução de Alimentos sob o nº 86/2002, que lhe é movida por Ministério Público do Estado do Paraná e outros, é o presente edital para CITAR o Sr(a). JEFFERSON BUENO BAKI, brasileiro, solteiro, filho de Roberto Baki e Roseli Balbina Bueno, Para que em três (03) dias, efetue o pagamento das prestações alimentícia em atraso, referente aos três últimos meses, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referidos na inicial, OU comprove pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil (art. 733 e §§, do Código de Processo Civil, OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS NA DATA DO PAGAMENTO. PROCEDA AINDA A CITAÇÃO DO MESMO PARA que no prazo de vinte e quatro (24) horas efetue o pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente aos meses de abril e maio de 2002, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação da presente execução (art. 732 do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis seja, também intimado (a) (s) cônjuge do (a) devedor (a), se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Fica ciente o executado (s) de que dispõe do prazo legal de dez (10) dias para oferecer embargos à execução, a contar da juntada da. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos Vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois e seis (2006). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/99

EDITAL CITAÇÃO DO REQUERIDO ADIR VITORINO DE PAULA, brasileiro, solteiro, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Horácio Ribas Teixeira - Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Cita, com o prazo de trinta (30) dias, o ADIR VITORINO DE PAULA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto, da ação de Execução de Alimentos sob o nº 198/2004, que lhe é movida por Ministério Público do Estado do Paraná e outros, é o presente edital para CITAR o Sr(a). ADIR VITORINO DE PAULA, brasileiro, solteiro, Para que em três (03) dias, efetue o pagamento das prestações alimentícia em atraso, referente aos três últimos meses, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referidos na inicial, OU comprove pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil (art. 733 e §§, do Código de Processo Civil, OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS NA DATA DO PAGAMENTO. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos

seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois e seis (2006). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/99

EDITAL DE CITAÇÃO DE SANDRA MARIA DOS SANTOS, brasileira, maior, separada judicialmente, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Horácio Ribas Teixeira - Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua César Carelli, 365, Pioneiros, os autos de nº 614/2004 de Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, em que é requerente Sérgio Adelmir de Oliveira e requerido Sandra Maria dos Santos. E como consta nos autos que SANDRA MARIA DOS SANTOS, brasileira, maior, separada judicialmente, encontra (m) - se em lugar incerto e não sabido, e é expedido o presente para a sua citação, a fim de que querendo em quinze (15) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao seu conhecimento e de futuro não possa alegar ignorância é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu _____ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada que o subscrevi.

Autorizado Pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/1999

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA DA EMPRESA SANSON AGRO INDUSTRIAL LTDA, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Exma. Senhora Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, MM Juíza de Direito da Vara Cível e Anexo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECLARADO o encerramento de FALÊNCIA da empresa SANSON AGRO INDUSTRIAL LTDA nos autos nº 269/1999 de Falência, tudo de conformidade com a sentença seguinte em resumo transcrito: “DECLARADO encerrada a falência da Sanson Agro Industrial Ltda, continuando com a mesma responsabilidade do passivo não quitado, devendo ser cumprido o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 132 da Lei n.7.661/45. Ressalvo o Sr. Síndico o direito de Prosseguir na ação proposta contra Gunnar Vieira Gosh.” Em 10 de março de 2006 (a) Dra. Patrícia de Almeida Gomes Bergonse - Juíza de Direito. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada que o subscrevi.

Autorizado pela MM Juíza de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/1999

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDILSON ROGÉRIO PALTE, natural deste Estado, metalúrgico, Rg. 7.696.043-7, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias.

O Doutor Horácio Ribas Teixeira - Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este Edital para Citação, de EDILSON ROGÉRIO PALTE, natural deste Estado, metalúrgico, Rg. 7.696.043-7, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo contestar os termos da Ação de Guarda Provisória sob nº 06/2005 em que é requerente Carlos Roberto Palte e Maria de Azevedo Souza, em relação ao menor F. D. S. P, encontrando-se o SR. EDILSON ROGÉRIO PALTE, natural deste Estado, metalúrgico, Rg. 7.696.043-7, genitor do menor, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica por este edital citado de que possui o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, a partir da publicação deste edital, advertida (o) de que com o deferimento do pedido implicará na perda do pátrio e poder sobre a criança. CUMPRADO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada, que o Subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/1999

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

AVISO AOS INTERESSADOS

FAÇO ciência a todos os interessados, em conformidade com o § 1º, do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem a impugnação que entenderem, sobre os autos Habilitação de Crédito, sob n.º **288/2002**, em que é requerente BANCO BOAVISTA S/A e Requerida SANSON TRANSPORTES LTDA, que se encontram neste Cartório da Vara Cível e Anexos, sito a Rua Cesar Carelli, n.º 365, bairro Pioneiros, nesta cidade de Fazenda Rio Grande-PR. Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada o subscrevi.

Autorizado pela MM Juíza de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/1999

Foz do IguaçuJUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE
FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente o réu **ALEX OTAVIO DA SILVA**, filho de Valentim Nery da Silva e Maria Linhares da Silva, nascido aos 19/02/1982, natural de Foz do Iguaçu/PR, que por este Juízo e Secretária do Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, tramitam os autos de Processo Criminal n.º **2004.168-6**, em que é noticiante Edir Ferreira Belo e Ministério Público, tendo sido o réu **ALEX OTAVIO DA SILVA** condenado nos autos mencionados como incurso nas sanções do art. 129, caput do Código Penal, a pena de 03 (três) meses de detenção, em regime inicial aberto, a qual foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistente 1) em prestação pecuniária fixada em 02 (dois) salários mínimos em forma de cestas básicas a serem pagas ao Asilo de Idosos Antonio Ayres de Aguirra – Lar dos Velhinhos de Foz do Iguaçu – PR; 2) em prestação de serviços à comunidade pelo período total da pena a ser cumprida na forma do art. 46 e seus parágrafos do Código penal, em local a ser designado pelo Programa Pró-Egresso dessa comarca e constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto, fica o mesmo **INTIMADO**, via edital, da sentença condenatória proferida, para, querendo, apresentar recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. **CUMPRADO**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2.006. Do que para constar, Eu _____ Karin Terra Csapo, Secretária Designada, o digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

GuaíraEDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE
PROCESSOS FNDOS QUE SERÃO ELIMINADOS.

COMARCA: GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.

O DOUTOR CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – MM. JUIZ DE DIREITO, SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, na Secretaria dos Juizados Especiais, está em trâmite os autos sob n.º 001/2006, de processo administrativo para eliminação de autos findos. E, em cumprimento ao que preceitua o art. 10 da Resolução n.º 02/2005 – CSJES, publicada no Diário da Justiça sob n.º 6861, em data de 04 de maio de 2005, pelo presente, **NOTIFICA-SE**, a todos os interessados e respectivos advogados, de que os autos e documentos inseridos no presente edital, serão destruídos se nada requerem ou reclamarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1989

Nº. DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	NOME DO ADVOGADO
203/1989	AFONSO ZTENZEL E DEONIZIA VOLTOLINI	
204/1989	AFONSO STENZEL E DEONIZIA VOLTOLINI	
205/1989	CELSO DA SILVA FERREIRA E SR. PEDRO (GERENTE COMERCIAL DA RENASCENÇA MÓVEIS)	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1990

Nº. DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO
001/1990	ETELVINO MOREIRA E VERGÍLIO VERLINDO GOMES	
002/1990	LIDIA FUZINATO E RICARDO BENITEZ	
003/1990	JOAO MOREIRA DA SILVA E MARIA IZABEL CECILIO DE CAMARGO	
004/1990	NELSON CORREIA NUNES E RONI BOEIRA	

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ROBERTO CARLOS DOS SANTOS e LUCIMAR MUSSOLIN DA SILVA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime n.º 2006.1050-6, em que são réus ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, vulgo “Nego beto” ou “beto”, portador do Rg. brasileiro, filho de Alfredo Casemiro dos Santos e de Edilha Pereira, nascido aos 13/07/1968 e LUCIMAR MUSSOLIN DA SILVA, brasileira, amasiada, portadora do Rg. n.º 9.091.961-0, filha de Avelino Souza da Silva e de Doralina Mussolin da Silva, como incurso nas penas do artigo 14 da lei 6368/76. E, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontram em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual ficam CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 19 de JANEIRO (01) de 2007, às 13:00 horas, para serem interrogados sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006). Eu _____ (José I. M. De Araujo), Escrivão Designado, o subscrevi.

Gabrielle Britto de Oliveira
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO
BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS

EDITAL DE INERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO n.º **306/2005**, de Ação de Interdição, que Maria Ironi Moraes da Silva move contra Mario Remi Moraes, para interdição de Mario Remi Moraes. CAUSA: deficiência mental e insanidade, em função de ter sofrido derrame cerebral, que o tornou incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: MARIA IRONI MORAES DA SILVA, brasileira, separada de fato, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 066.111.319-14, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, s/n.º., Bairro Marrecas, nesta Cidade e Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 16 de Junho de 2.006.

WILMA TITON CARINA DAGGIOS
Emp. Juramentada Juíza de Direito

005/1990	ROSANGELA MARIA NEVES E JORGE DE OLIVEIRA	
006/1990	DEOCLIDES ARCANJO SOBRINHO E MARCIA REGINA GALVA FERNANDES	
007/1990	NELCI DE SOUZA E LUCIANA BONFIM	
008/1990	GELIO ROSSO E ANTONIO SOARES	
009/1990	NELCI DE SOUZA E LUCIANA BONFIM	
010/1990	CIPRIANO BOTTEGA E URLEI PEREIRA MARQUES	
011/1990	THEOLINA SCHUMANN SCHUTZ E JOSE DE LIMA	
012/1990	CIPRIANO BOTTEGA E URLEI PEREIRA MARQUES	
014/1990	LUCINDA HENRIQUE DIAS E LEONIDAS G. NASCIMENTO FILHO	
015/1990	MAURICIO CESAR DE SOUZA E ARQUIMEDES MARINHO BACOVICZ	
017/1990	LAURA SHICALI E OSMAR DE TAL	
018/1990	LAURA SHICALI E PAULINHO DE TAL	
019/1990	MARIA ALICE DE MEDEIROS E DANIEL CLARO DA COSTA	
020/1990	JOSE ANTONIO BOSCARIOLI E ABRAAO DE TAL	
021/1990	DELDIR DE SOUZA LIMA E SUCAN	
022/1990	ANTONIO RODOLFO BECKER E CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA	
023/1990	DELSIRA ROSSI DE GOUVEIA E MARIA HELENA DA SILVA	
024/1990	DELSIRA ROSSI GOUVEIA E MARIA HELENA DA SILVA	
025/1990	AMERI CRISTINA RAUBER E MARIA DE FATIMA RENEETENS	
026/1990	ANTONIO MANOEL NETO E JORGE BRIZOLA	
029/1990	VALDONI FERNANDES E DOMINGOS NOGUEIRA	
030/1990	SANDRA PAULA RODRIGUES E MARCOS FERNANDES	
032/1990	SANDRA PAULA RODRIGUES E ROBERTO CARLOS BRUM	
033/1990	MARIA CASTORINA DE PAULA E ALTAMIR COSTA	
034/1990	MARIA CASTORINA DE PAULA E ROBERTO DE TAL	
035/1990	AMERI CRISTINA RAUBER E MARIA DE FATIMA RENEETENS	
036/1990	ANA ROSA ARAUJO E MANE SERGIO	
037/1990	ANGELA PASTRO MATER E GILVANA TEREZINHA ZANINI	
038/1990	NIVALDO CAPATTI E EDSON G. ROCHINSKI	
039/1990	JOSE DA SILVA BRAGA E JOSE TUPA	
040/1990	HERICO DOMINGOS DO NASCIMENTO E JOSE TUPA	
041/1990	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E JORGE CANDIDO	
042/1990	ANGELA PASTRO MATER E GILVANA TEREZINHA ZANINI	
043/1990	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E JORGE CANDIDO	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1991

Nº. DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO
001/1991	CLEUZA DA SILVA E “GORDO”	
002/1991	CLEUSA DA SILVA E DORIVAL SANATEIRO	
003/1991	LADISLAI KALKUSKU E JOAO DE TAL	
004/1991	ANTONIO BELTRAO DA SILVA E MANOEL GOMES DE MACEDO	
005/1991	ABRAO GIMENEZ E MARLENE DE TAL	
006/1991	NELSON MARQUES PEREIRA E HUMBERTO RODRIGUES DA MOTA	
007/1991	ABRAO GIMENES E MARLENE CAMPOLINO RODRIGUES	
008/1991	ANTONIO BELTRAO DA SILVA E MANOEL GOMES DE MACEDO	
009/1991	JOSE DOLORES MANCUELHO E JULIO ALVES CARDOSO	
010/1991	BENEDITO AUGUSTO DOS SANTOS E GILIO ROSSO	
011/1991	ALZIRA ANGELICA TEIXEIRA E ANDRE GUEDES	
012/1991	IVONETE GUILHERME ROSA E MARIA HELENA PRANDO	
013/1991	RAIMUNDO CARLOS BORCHARD E PEDRO CAMARGO	
014/1991	DOLORES PINTO DA SILVA E PAULO RODRIGUES ROMAO	
015/1991	BENEDITO SOARES RODRIGUES E VALDIR DE TAL	
016/1991	IVONETE GUILHERME ROSA E MARIA HELENA PRANDO	
017/1991	ARGEMIRO GAZOLA E PESTALOZZI	
018/1991	JOSE DOLORES MANCUELHO E JULIO ALVES CARDOSO	
019/1991	DARCI RAMOS E ERVINO DOS SANTOS EM DESFAVOR DE CLODOVEO POSSAN	
020/1991	AMAURI AGOSTINHO E PAULO RODRIGUES RAMAO	
020/1991 -A	WILSON DA COSTA LOPES E CONSTANTINO SGRENOLI	
021/1991	AMERI CRISTINA RAUBER E MARIA DE FATIMA RENEKES	
022/1991	GILMAR ALVES NEVES E APARECIDO FRANCISCO NUNES	
023/1991	CANDIDO DA SILVA GARCIA E HAROLD GARCIA	
024/1991	SEBASTIAO MODESTO E VINICIO DE TAL	
025/1991	SEBASTIAO MODESTO E VANDERLEI DE TAL	
026/1991	SEBASTIAO MODESTO E VANDERLEI DE TAL	
027/1991	CHARLES ANTONIO DE SOUZA E GERALDO XAVIER DE OLIVEIRA	
028/1991	VALDOMIR JOSE ALTMANN E MARIA JOSE	
029/1991	NILVA KUERTEN E ANITA DE TAL	
030/1991	JOSEFINA MARIA DONASCIMENTO SANTOS E ANA MARIA	
031/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E FABIOLA DE TAL	
032/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E ANA MARIA	
033/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E MARGARETE APRIGIO	
034/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO E MARGARETE APRIGIO	
035/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E APARECIDO R. GONÇALVES	
036/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E SILVIA DE TAL	
037/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E PAULO DA SILVA	
038/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E MEIRE PEREIRA	
039/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E MEIRE PEREIRA	
040/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E SOLANGE DE TAL	
041/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E VALERIO VALDES	
042/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E CLAUDIVAN A. PEREIRA DA SILVA	
043/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E MARLENE DA SILVA	
044/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E DOURIVAL DE TAL	
045/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E RUI DOMINGOS DAL NACI	
046/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E HERMES CAMARGO	
047/1991	JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E INES GARCIA	
048/1991	EVILACIO MARQUES SOARES E SERGIO EVARISTO DE OLIVEIRA	
049/1991	TAISHIRO TAKASHIMA E ELEMAR ANTONIO CAREGNATO	
050/1991	ELIAS DA SILVA E AROLD DE TAL	
051/1991	ADIR MARTINI E VANTUIL MORRA	
052/1991	SONIA GIMENES JARLETTI E ROSANGELA APARECIDA MOREIRA	
053/1991	SONIA GIMENES JARLETTI E JULIANE R. DIAS	
054/1991	SONIA GIMENEZ JARLETTI E ROSELI APARECIDA MOREIRA	
055/1991	CANDIDO SILVA GARCIA E LEACIR ANTONIO PAULINO DE CASTRO	
056/1991	DEVALDIRA BARCELOS ALBANO E DIRCE GUILHERME ROSA	
057/1991	APARECIDA QUIRINO DA SILVA E SANTINA KUMELATO DE OLIVEIRA	
058/1991	DARLY DE AMORIM E DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA	
059/1991	JOSE CAMARGO ALVES E OLIMPIO DE PAULA MENDONÇA	
060/1991	MARCELO JOSE JORGE E FELIX ROLON	
061/1991	AFONSO STENZEL E LEACIR ANTONIO APULINO DE CASTRO	
062/1991	JOSE HILTON DOS SANTOS E ADIVAL DE TAL	
062/1991 -A	JOSE HILTON DOS SANTOS E ADIVAL DE TAL	
063/1991	HELTON PEDRO ANDRADES BORGES DA SILVA E FRANCISCO ALVES DA ROCHA	
064/1991	ROSANGELA FERNANDES CLEVESTON E FRANCISCO A. DA ROCHA	

065/1991	MARIA BARBOSA ROCHA E ODIVAL CABREIRA	
066/1991	MARILENE DE ALMEIDA SILVA E CONSTANTINO DE TAL	
067/1991	AFONSO STENZEL E LEACIR ANTONIO APULINO DE CASTRO	
068/1991	ALTAIR GONÇALVES E CICERA DE TAL	
069/1991	JOSE ROBERTO SERAFIM E ANTONIO CARLOS ALVES	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1992

Nº. DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO
001/1992	ILTON TONON E LUIZ MAXIMIANO DA ROSA	
002/1992	CARLOS KUSTER NETO E ELZA ROMODA	
003/1992	CARLOS KUSTER NETO E JOE ROBERTO	
004/1992	JOAO ANTONIO DA ROCHA E AILTON DE TAL	
005/1992	WILSON DA COSTA LOPES E NELSON CORREIA NUNES	DR. WILSON DA COSTA LOPES(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
006/1992	ROMILDA F. DE AZEVEDO E RUBENS BUENO	
007/1992	NAIR KAZUKO O. NAKATA E NILSON PRATES DE AGUIAR	
007/1992 - A	LEONICE PACANELLI E OLIMPIO BENJAMIN FRANCO	
008/1992	RAMILHA FRANTINI DA SILVA E ITAMAR LEMES BATISTA	
009/1992	JOAO SOARES E IRENE SOARES	
010/1992	NATALINO LOUREN E VALDIR KANSTER	
011/1992	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E SEBASTIAO ROSA DOS SANTOS	DR. JOSE ROBERTO BITTENCOURT (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
012/1992	IRACY FERNANDES E HONORIO DOS SANTOS	
013/1992	IRACI FERNANDES E SONIA MARIA PEREIRA SCHUMANN	
014/1992	JOAO VASSOLER E FLORENTINO VASSOLER	
015/1992	OLIVIA RAIMUNDO MACARI E WALDIR KASTER	
016/1992	SEBASTIAO ROSA DOS SANTOS E JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	
017/1992	TAISHIRO TAKASHIMA E HELIO PEREIRA DA SILVA	
018/1992	AMAUURI DE SOUZA PORTO E IVONETE GUILHERME ROSA	
019/1992	AMAUURY DE SOUZA PORTO E ODAYR SERVANTES	
020/1992	MARLENE CARAMORI DE FREITAS E MARIA JULIANA DA COSTA	
021/1992	CONCEIÇÃO DAS GRACAS LOPES E JOSE DE OLIVEIRA	
022/1992	GENY JUELY T. DA FONSECA E ERACI ROBERTO LOTH	
023/1992	VALTENCIR CARDOSO E JOSE CORREIA	
024/1992	ROBERTO MARIANO E ADRIANO ANDRE DE LIMA GARCIA	
025/1992	EMILIA GABRIELCZYK E VALDEMAR GONÇALVES	
026/1992	LEONICE PACANELLI E OLIMPIO BENJAMIN FRANCO	
027/1992	JOAQUIM GONÇALVES DIAS E EXPORTADORA FRONTEIRA	
028/1992	NILDA HELENA DE SOUZA DE OLIVEIRA E PAULO DE TAL	
029/1992	APARECIDO FRANCISCO MENDES E ADEMAR GONÇALVES DE AZEVEDO	
030/1992	URLEI PEREIRA MARQUES E DIONISIO DE TAL	
031/1992	INES DE JESUS E CARMEM DE TAL	
032/1992	MARLENE CARAMORI FREITAS E MARIA JULIANA DE OLIVEIRA	
033/1992	ODETH JURI E SCHEFFERMAQ- COM. DE MAQUINAS LTDA.	
034/1992	MAURILIO EDUARDO DOS SANTOS E LEOPOLDO KUSTER	
035/1992	ADELINO LUIZ PES E PEDRO VENANCIO	
036/1992	JUAREZ BATISTA DA SILVA E ADEMIR DO NASCIMENTO	
037/1992	JOSE SOARES DE ANDRADE E PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA	
038/1992	JURACIR GROBERIO E CAMILO DE TAL	
039/1992	SILVANA LUIZ DE OLIVEIRA E ROSANI PASCOAL	
040/1992	SEGUNDO DOS REIS E ELIAS CANDIDO SALINO	
041/1992	ANTONIO BELTRAO DA SILVA E FRANCISCO DE TAL	
042/1992	GERSON RANGEL DE ALMEIDA E CONSTANTINO SGRIGNOLO	
043/1992	ADALBERTO SCHU E NILSO PRATA DE AGUIAR	
044/1992	ARLINDO IRINEU SCHONS E LURDES DE TAL	
045/1992	ORINDA DOS SANTOS CABRERA E ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	
046/1992	MARIA LUZIA CARDOSO E LUIZ PEREIRA DA SILVA	
047/1992	MARIA ELISA MARCONDES E JOSE PEREIRA	
048/1992	ANTONIO VIRGINOTTI E REINALDO DE OLIVEIRA PAZ	
049/1992	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E MAURICIO MAIA	
050/1992	NEVES BORGES DA SILVA E MILTON ALVS DA LUZ	
051/1992	ANTONINO MAXIMO DE OLIVEIRA E DOMINGOS POSSAM	
052/1992	CARLOS TORQUETTI E GILMAR GAZOLA	
053/1992	GERSINO DIAS E IVO DE TAL	
054/1992	EURIDES JOSE L. NASCIMENTO E PADRE MANOEL	
055/1992	JOAQUIM QUEIROZ E LUIZ PEREIRA DA SILVA	
056/1992	MARIO COLOMBO FUNCK E JOSE ROCHA	
057/1992	ARZELINA DE LURDES GANÇALVES E PEDRO PEREIRA DA SILVA	
058/1992	AFONSO STENZEL E MARIA JULIA	
059/1992	PEDRO MORO E JOSE CARLOS	
060/1992	MARIA DE LOURDES MORAES E LUIZ PEREIRA DA SILVA	
061/1992	CASAR FENIMAM E ERONDI LOPES DE CAMARGO	
062/1992	MARIA DALVA BORGES E ADELICIO APARECIDO DA SILVA	
063/1992	HERMENIA GRANADO CORDEIRO E ANTONIO DA SILVA	
064/1992	GENI KLAUCK E MILTON DE TAL	
065/1992	JOSE DA SILVA E CLACI MARCANTE	
066/1992	ANTONIO MANOEL DA SILVA E ELZA DE TAL	
067/1992	ADEMIR APARECIDO COVRE E JOSE ROBERTO BITTENCOURT	
068/1992	LAURA SHIKALE E SERILHO SANCHES	
069/1992	SEBASTIAO CAMARINI EM DESFAVOR DE IVO JORGE GALINA E HELENA MELESKI	
069/1992 - A	EUCLIDES BASTAZINI E JOSE BATISTA DA SILVA	
070/1992	ERICA MAZUSAKI E MONICA WERICH GOMES SANTOS	
070/1992 - A	ROSA FATORI E GETULIO DE TAL	
071/1992	DOMENCIANO RODRIGUES NEVES E ANTONIO VALDECIR FRANCISCO	
072/1992	ZELINA LOPES BISPO E JOSE ABELO	
073/1992	EDSON APARECIDO FERREIRA E MARIA HELENA BRANDO	
074/1992	JOSEFA HONORIO DOS SANTOS E DIRCE DE TAL	
075/1992	ANGELA MARIA INACIO E CLOVIS DE TAL	
076/1992	EDSON GALVAO DIAS E UGO SAKAMOTO	
077/1992	JULIO ARANDA DELENA E ALEXANDRE BARREIRO	
078/1992	IVO NELSON SEHN E KUSUSI SKAMOTO	
079/1992	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E ROBERTO CARLOS DAS NEVES	DR. JOSE ROBERTO BITTENCOURT(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
080/1992	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E KLENILDA LEMOS DE MOURA	DR. JOSE ROBERTO BITTENCOURT(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
081/1992	GUILHERMINA DE FREITAS E HUMBERTO PEDRA GONSAGA	
082/1992	GUILHERMINA DE FREITAS E VALDEMIER ABEL DE SOUZA	
083/1992	ERVINO DOS SANTOS E MILTON ANDREIS	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1993

Nº. DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/1993	RINALDO BIANCHINI E EDVALDO ISRAEL	
002/1993	EUFLAUDISIO VIANA DUTRA EM DESFAVOR DE ZONIR L. FAVERI E AROLD DE OLIVEIRA LEMOS	
003/1993	ARLINDO IRINEU SCHONSE FATIMA DE TAL	
004/1993	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E LEACIR ANTONIO P. DE CASTRO	DR. JOSE ROBERTO BITTENCOURT (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
005/1993	NECI GUEDES DE SA E JOSE DIVINO LOPEIRA	
006/1993	ALICE APARECIDA VELOSO ZANBARBA E ALVARO ALEXANDRE DA SILVA	
007/1993	JOSE APARECIDO L. BITTENCOURT E VILMA VERONICA GOMES	
008/1993	LUIZ CARLOS DOS REIS E DANIEL TEIXEIRA	
009/1993	NAIR NUNES E ELIANE EM DESFAVOR DE ADRIANE DE TAL	

010/1993	NEUDI CELLA EM DESFAVOR DE ALARCON FELIPE E PAULINO RIBEIRO	
011/1993	NECI GUEDES DE SA EM DESFAVOR DE EUCLIDES DE TAL E JOSE LOPEIRA	
012/1993	MOACIR BENEDITO DUARTE E MILTON FERREIRA	
013/1993	ANTONIO MANOEL DA SILVA E ELZA EVANGELISTA	
014/1993	LUCINETE SALVADOR DOS SANTOS E KLEITON ANGELIN	
015/1993	MOACIR BENEDITO DUARTE E NILTON FERREIRA	
016/1993	MARLENE DA SILVA E MARIA PERCILIA DE SOUZA	
017/1993	ANTONIO MANOEL DA SILVA E ELZA EVANGELISTA	
018/1993	JOSE ROBERTO CARVALHO E JOSE TORIBIO DA SILVA	
019/1993	NAIR TEODORO DE SOUZA E EDISON LEITE DE SOUZA	
020/1993	ELZA EVANGELISTA DE SOUZA E JOSE CARLOS	
021/1993	ELENICE APARECIDA ALVES GALVAO E IVETE BEATRIZ KREIN	
022/1993	ELZA EVANGELISTA DE SOUZA E JOSE CARLOS	
023/1993	ERICA MAZUSAKI MONICA WERICH GOMES DOS SANTOS	
024/1993	LUIZ FERNANDO LONGHINI E IVONE TEREZA DA SILVA	
026/1993	ELCIO TIMOTEO DELMONDES E MARIA KOLCHINSKI	
027/1993	MIRIAN INACIO DOS SANTOS CANELA E LEONILDA APARECIDA MORTARI	
028/1993	JANUARIO ALVES MACEDO E FELIZARDO E. DA SILVA	
029/1993	IRINEU ARLINDO SCHONS E MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	
030/1993	CLARICE DA SILVA E FERNANDO DE OLIVEIRA FILIO	
031/1993	LEVINA PRADO LIMA E CELSO TREVISAN DE ALMEIDA	
032/1993	EDER JOFRE FERNANDES TAVARES E ARDINAL JOAQUIM DOS SANTOS	
033/1993	MAURA ANTENOR PEREIRA E OSVALDO DE SOUZA	
034/1993	NELSON OSWATD E LAZARO TEIXEIRA BASTOS	
035/1993	IVONETE APARECIDA MARTINS E AIRES DOS REIS SILVA	
036/1993	SILVANA BARBOSA KALKUSKI E MARIA ELENA RODRIGUES PRANDO	
037/1993	MARIA JOSE PEREIRA GOMES E JOSE GERALDO PINHEIROS	
038/1993	HELIO VIEIRA DA SILVA E AIRES DOS REIS SILVA	
039/1993	LUCIA BUCHE MIOTTI E HUMBERTO PEDRA	
040/1993	WANDERLEI POLETTI E HILARIO ROGELIO RAHMEIER	
041/1993	PAULO TAKASHIMA E LEACIR ANTONIO PAULINO DE CASTRO	
041/1993 - A	RAMAO DA SILVA EM DESFAVOR DE MARCOS GARDES E OZIAS VIEIRA ALVES	
042/1993	PAULO TAKASHIMA E APARECIDO LUIZ DA SILVA	
044/1993	LUZINETE BARROS DOS SANTOS E SUELI RISSATTO	
048/1993	JOSE DA SILVA E JOAO ROCARDO DA SILVA	
049/1993	VITORINO CORREIA DA SILVA E MILTON DOS SANTOS	
050/1993	MILTON APARECIDO TAGLIATI E WILSON DA SILVA	
051/1993	NAIR DA SILVA E SANDRA MOREL	
052/1993	ROSA FERNANDEZ GONZALEZ E OLDEMAR EIDELVEIN	
053/1993	JOSE BATISTA LOPES E ESPORTE CLUBE JUVENTUDE, representado por GILMAR LUIZ	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1994

Nº. DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/1994	JOZELHA CABRIANO FALARDO E LUIZ GASTAO JAMBERSI	
002/1994	MARCIO BATISTA LAMIM EM DESFAVOR DE JUAREZ GROBERIO E MARIA HELENA DA C. GROBERIO	
003/1994	CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA E ALCIDES DE CAMARGO ALVES	
004/1994	SIRLEI BRAND SALINO E LEONILDA MORTALES	
005/1994	JOSE PEDRO LIMA E MARIA DA PENHA RIBEIRO	
006/1994	NELMA TEREZINHA DE SOUZA E CARLOS ALEXANDRE CUSTODIO	
007/1994	RADAMAR PEREGRINO NEVES E QUINTO ANDREIS	
008/1994	MARIA BEATRIZ CAMPOS E GRACIELA GARRIDO	
009/1994	MARIA BEATRIZ DE CAMPOS E ANGELA MARIA INACIO	
010/1994	ROSANGELA ILIETE BLOOT EM DESFAVOR DE MARGITA GERK E JOAO LUIZ MACIEL	
011/1994	GERTRUDES OLGA KOPP E MANOEL RIBEIRO	
012/1994	AMBROSINA DA SILVA SANTOS E JACIR DOS SANTOS	
013/1994	JOAO BATISTA DE CASTRO E PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA	
014/1994	AMPELIO JOSE ROSSETTE E DOMINGOS CARDOSO MARTINS	
015/1994	EDILSON MARCELO JOSE E GILMAR VALENTIN RADATKE	
016/1994	NELSON LUIZ DA SILVA E ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	
017/1994	ANTONIO MANOEL DA SILVA E CARLOS ANTONIO ALEIXO	
018/1994	MANOEL MODESTO DE ARAUJO E DORA DALVA DA SILVA	
019/1994	EDINA LEMES DE SOUZA E ODAIR BONIFACIO, vulgo "BUGRAO"	
021/1994	JOSE SANCHES E MARIO FAUSTINO	
022/1994	JOSE SANCHES E MARIO JUSTINO MIRANDA	
023/1994	MIRNA JANETE BACOVICZ E ARQUIMEDES BACOVICZ	
024/1994	CLEBIO DE PAIVA E LAURA MARIA FATIMA CASTELLO	
025/1994	MAURA MARTINS DA COSTA PRANTES E JOSE GERALDO PINHEIRO	
027/1994	ELIZABETH NAIR PEREIRA MANESCO E ELIZETTI GUEDI	
028/1994	VLAMIR GAGLIANO DE ARAUJO E CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	
029/1994	ROSANGELA DOS SANTOS LOPES E ANTONIO PAULO	
030/1994	APARECIDO RODRIGUES DA SILVA E VALDIR DE SOUZA, vulgo "PICOLE"	
031/1994	JOAO MARIA RAMOS E DORIVAL ARAUJO	
032/1994	VIRGINIA DE ALMEIDA DA SILVA E JOAQUIM PAUFERRO DA SILVA	
033/1994	HENRIQUE CASADA MANSO E HAROLDO FISCHER	
034/1994	MARIA CONCEIÇÃO BANIS E MARIO LUJAN NAGODE	
035/1994	JOSE CARLOS SFALCHINI E CICERO SANTOS DE CAMPOS	
036/1994	LUIZ FERNANDO ORLANDO E THOMAZ KLEIN	
037/1994	ROSA DE ARAUJO E PEDRO CORTIN	
038/1994	LOURDES VIEIRA SGRIGNOLI E JOSE CARLOS PENA	
039/1994	JOSE CARLOS SFALCINI E CIVERO SANTOS DOS CAMPOS	
040/1994	ALEXANDRE BANIS E MARIO LUJAN NAGODE	
041/1994	JOSE ROBERTO BITTENCOURT EM DESFAVOR DE MARIO L. RAHMEIER- CÉSAR DE OLIVEIRA E EDJONSON DE OLIVEIRA	DR. JOSE ROBERTO BITTENCOURT (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
042/1994	GUERINO CAVALIERI E MARIO LUJAN NAGODE	
043/1994	SANTINA COSTA FERNANDES E CICERO GERALDO SANTOS DE CAMPOS	
044/1994	JOSE DA SILVA E ADILIO SHEINER	
045/1994	ALBINO FREIRE E FRANCISCO MARIA DOS SANTOS	
046/1994	MAURILIA BONALUMI SANTOS E NELCI CABRERA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA)
047/1994	NADIR JARDIM DE BARROS BRANCO E ERACILDA DOS SANTOS	
048/1994	NADIR JARDIM B. BRANCO E LUZIA DA SILVA	
049/1994	LOIRI MARIA CAVALIERI E VILMA VERONICA GOMES	
050/1994	PAULO APARECIDO DE SOUZA E SIMIAO NEVES	
051/1994	MARIA CIARA DOS SANTOS E LUZIA DA SILVA NASCIMENTO	
052/1994	MARIA CIARA DOS SANTOS E ERACILDA DOS SANTOS	
053/1994	MINORIKUAOKA E LUIZ GONZAGA	
054/1994	GUERINO CAVALIERI E MARIO LUJAN NAGODE	
055/1994	EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E OSCAR JULIO KINNER	
056/1994	ANTONIO JARDIM E AZIZA BICHUETTE	
057/1994	HERNANDES FERREIRA DA SILVA E ARQUIMEDES BACOVICZ	
058/1994	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E JOSE VIEIRA LEITE	
060/1994	JOAO CARLOS DE FREITAS E NELSON SOARES	
061/1994	SIDILENE APARECIDA FURRIER DE ALMEIDA	
062/1994	MARCOS AURELIO COMUNELLO E MILTON AUTO PEÇAS, representada pelo SR. MILTON APARECIDO	
063/1994	NAIR KASUKO OHASHI NAKATA E METALURGICA CAPANEMA, na pessoa de seu representante legal SR. MÁRIO LUIZ RAMDHIER	
064/1994	SEBASTIANA GOMES E RAMAO PEDROSO	
064/1994 - A	LORIVALDO BUSS E PEDRO ARUBU	
066/1994	SELMA BACH VIRGINOTTO E DORNELLES ALEXANDRE CARON FILHO	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1995

Nº. DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/1995	JOZEANIA CABRIANA FAJARDO JAMBERSI E DIRCE GUILHERME GOMES DA SILVA	
002/1995	ROSELI PERUCIA E CICERO GERALDO DE CAMPOS	
003/1995	JOSE ALVARINO LOPERA MILANEZ E GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS	
004/1995	AFONSO STENZEL E ZIGRIT TRENKEL	

005/1995	MARIA APARECIDA CARDOSO E MARIZA TEIXEIRA RODRIGUES LEITE	
006/1995	EDGAR STENZEL E ROSA DE TAL	
007/1995	EDGAR STENZEL E DIONIZIO AUGUSTO DE ABREU	
008/1995	AUGUSTO MORANTI E MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	
009/1995	IZILEIDE DA SILVA E IVETE DE TAL	
010/1995	ROSILDA SOARES PEREIRA E LORACI MORTARI	
011/1995	GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS E VALDECI PEREIRA DA SILVA	
012/1995	ELES LOPES E JORGE BRIZOLA	
013/1995	TEREZINHA DOMINGOS DA SILVA E ISRAEL CARDOSO	
014/1995	BEATRIZ TAKASHIMA E ISRAEL CARDOSO	
015/1995	CARLOS DOS SANTOS E JURANDIR CORREIA DE MORAES	
016/1995	IRACY LUIZA COLOMBO FUNCK E ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA	
017/1995	ANGELICA RODRIGUES PEREIRA E NEUZA MUNTORIANU	
018/1995	ANGELICA RODRIGUES E NEUZA MUNTORIANU	
019/1995	FRITZ ICKERT E MILTON APARECIDO	
020/1995	CLARINA MARIA DE SOUZA E MARLI DA SILVA	
021/1995	ANTONIO CARLOS ALVES E LUIZ GEMS FILHO	
022/1995	IVONE PEREIRA DINIZ CRISTINA E CLEUZA MOURA	
023/1995	CATARINA MARTINS AMARAL E MARIA BERNARDINO	
024/1995	ANGELICA RODRIGUES PEREIRA E MINIRI KUAKO	
025/1995	LUIZ FERNANDO LONGHINI EM DESFAVOR DE MILTON APARECIDO E MARINA MORITA APARECIDO	
026/1995	HAROLDO FISCHER E LUIZ PIRON	
027/1995	JACIENE TARDOSKI E JOSE BELO BARBOSA	
028/1995	CLOVIS LUIZ BAGATIN E EDIHONSON DE OLIVEIRA	
029/1995	MARIA APARECIDA FRANZONI E JANE FACIOLI	
030/1995	MARIA APARECIDA FRANZONI E ELIZABETE FERREIRA	
031/1995	PERCI SACATOLIN E SANDRA LURDES PIAIA SAVIO	
032/1995	DANIEL NEVES GABRIEL E CELSO BRUNHARA	
033/1995	CATARINA MARTINS AMARAL E ROSELI PINTO	
034/1995	MARCIO OLIVEIRA DE LIMA E AMAURI NEVES	
035/1995	JOSE WILLIAN INACIO E SIDNEI DA LUZ AZEVEDO	
036/1995	ELIZABETH NAIR PEREIRA MANESCO E SIRLENE PEDRA	
037/1995	SIGRID BAHR E MARIZE DA CRUZ PINHEIRO	
038/1995	ANA ANESIA CAMARGO E ADALTON MANOEL MASHIO	
039/1995	EDINA RODRIGUES DE LIMA BRITO E EVILACIO SOARES	
040/1995	CATARINA MARTINS AMARAL E MERCEDES AMBROZE	
041/1995	MILTON CHLAD E SUELI MARTINS DE OLIVEIRA FRARE	
042/1995	MANOEL RODRIGUES AGOSTINHO	
043/1995	APARECIDO SEBASTIAO BORBA E GISELDA DE LURDES AIRES	
044/1995	JOSUE GOMES FERREIRA E VIRGINIA DE FREITAS	
045/1995	DONARIA FERREIRA DALBEM E FRANCISCO A. AZEVEDO	
046/1995	MIRIAN INACIO SANTOS CANELA E ZILDA MORTARI	
047/1995	MARCOS HUMBERTO MINGLIN E CARLINHOS BITTENCOURT	
048/1995	EURIDES NASCIMENTO E SAMUEL LIMA SILVA	
049/1995	JOSE APARECIDO BITTENCOURT E HAROLDO FISCHER	
050/1995	SEBASTIAO GALDINO BORBA E MARIA NAZARE	
051/1995	MARIA CIARA DA MOTA MACIEL E ADROALDO BORGES DE OLIVEIRA	
052/1995	RUI CARLOS JONASSON E JOSE RIP	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1996

Nº. AUTOS	PARTE REQUERENTE EPARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/1996	MANOEL JOAO FLORENCIA E JOSE NAVARRO	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS(DA EXEQUENTE)
001/1996	MARLI PICOLI E REGINA CELIA DE FARIAS	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO(PARTE EXEQUENTE)
002/1996	CASA INDRUTRIAL E IMEG INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	
002/1996	MARLI PICOLI E SAMUEL LIMA DA SILVA	
003/1996	LUZIA MORAES PAINTNER EM DESFAVOR DE AUGUSTO DALSIKO E SUELI CARDOSO DALSIKO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (PARTE EXEQUENTE)
003/1996	SILVIO BOCARIOLLI E JOSE NAVARRO	
004/1996	ARISTIDES MARTOS RODRIGUES E CLAUDIO ROMAGNANI	DR. JULIO CARLOS RICHTER E DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS(PARTE EXEQUENTE)
004/1996	ODAIU PEREIRA DE BARROS E JOSE NAVARRO	
005/1996	FRANCISCO DONIZETE BOARO E MARCO JUNIOR XAVIER TELES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(PARTE EXEQUENTE)
005/1996	MARIA IZABEL CECILIA DE CAMARGO E CARLOS ALBERTO GALERA	
005/1996	SELMA BACHE VIRGINOTI E DORNELES ALEXANDRE CARON FILHO	
006/1996	GERALDO RAMOS PEREIRA E DARCI ECCO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO(PARTE EXEQUENTE)
006/1996	YOSHITAKA OWADA E JOAQUIM ANTONIO LEMES	
007/1996	ZIGMAR MASKE EM DESFAVOR DE EDVALDO JOSE FRANCISCO E ANGELA MARIA C. SCALCO FRANCISCO	
007/1996	ORLANDO ROBERTO PIMENTA E ILTON GERALDO DE SOUZA	
008/1996	ENI REGINA MARTINS DA ROCHA E APARECIDO PEDRO DA SILVA	DRA. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA(PARTE EXEQUENTE)
008/1996	ANTONIO CAMILO DA SILVA E JOAO SANTOS DANFAS	
009/1996	FERNANDO ROSA EM DESFAVOR DE JULIO CEZAR DE SILOS FERRAZ FILHO E RENATO MEDEIROS SPERN	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO(PARTE EXEQUENTE)
009/1996	EMILIO BOSCARIOLLI E JOSE NAVARRO	
010/1996	ADAIR BARBOSA DE CASTRO E JOSE CANDIDO BARBOSA FILHO	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS(PARTE EXEQUENTE)
010/1996	ALFRED EMMANUEL CABREIRA APONTE E NERCI DA COSTA FELTEN	
011/1996	MELVIO MA RUEL VENDRUSCOLO E JUAREZ DE PAULA SCHECHI	
011/1996	LUIZ CARLOS GARCIA E VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA	
012/1996	MANOEL JOSE DOS SANTOS E JOAO ATAIDE GAIST CLESTON	
012/1996	CRISTOVAO ESCURRAS AGUERO E GREGORIA SALINA AGUERO EM DESFAVOR LEONARDO FERNANDO JUNIOR	
013/1996	CLAUDINEI PAULINO DOS ANJOS E SOUZA PORTO E CIA LTDA. - MOTOCENTER	
013/1996	ANTONIO MANOEL DA SILVA E VIRGINIA ESTEVES C. FREITAS	
014/1996	CARLOS AUGUSTO NOBILI EM DESFAVOR DE JAIR DA SILVA TEIXEIRA E EDILCE MANFRIN TEIXEIRA	
015/1996	THEOBORIO GRANDO JUNIOR E JOAO MARIA RAMOS	
015/1996	ZIGMAR MASKE E CIONE & CIONE LTDA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(PARTE EXEQUENTE)
016/1996	DONIZETE WENCESLAU EM DESFAVOR DE JANETE KADREK E VALTER ALVES	
016/1996	SELVINA D. MASKE EM DESFAVOR DE ENILDO APARECIDO DA SILVA E CELMA INACIO GONCALVES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(PARTE EXEQUENTE)
017/1996	MELVIO VENDRUSCOLO E FRANCISCO MARIA DOS SANTOS	
017/1996	ZIGMAR MASKE E IRACI ANTONIA RIBEIRO DIAS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(PARTE EXEQUENTE)
018/1996	EDILTON ANTONIO SCHNEIDER E FERNANDO GRUPPELLI	
018/1996	ADRIANO APARECIDO PEREIRA E VALDO VINO SANTANA	
019/1996	MARCOS DE OLIVEIRA E INTERLAGOS VEICULOS LTDA.	
019/1996	SELVINA D. MASKE E CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(PARTE EXEQUENTE)
020/1996	MAURICIA GOMES RODRIGUES E ORIEL DOS SANTOS	
021/1996	AMILTON CAVALCANTI E DIONIZIO DONIN	
022/1996	WILSON DE OLIVEIRA BITTENCOURT E VIRGINIA DE ALMEIDA SILVA	
023/1996	VALMIR VIRTUOSO E JOZELHA CABRIANA FAJARDO	
024/1996	BELARMINA ROSSET E ORGANIZACOES CIBILCA	
025/1996	OSMAEL BATISTA MENDES E ADENIR MATTER	
026/1996	MANOEL GRUGER E ALTEMIRO CLOTH	
027/1996	MERCEDES RODRIGUES SEGOVEIA E CICERO DE CAMPOS	
028/1996	JOSE LUIZ MARTINS E VIRGINIA E. CINQUEGRANA	
029/1996	JOSE LUIZ MARINS E VIRGINIA E. CINQUEGRANA	
030/1996	TAISCHIRO TAKASHIMA E ADEMILSON DOS REIS	DR. ADEMILSON DOS REIS(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
031/1996	JOSE ALVES DA SILVA E LAURO HIACHIDA	
032/1996	LUCIA GUILHERME DE CAMPO E REFRIMAR - COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. ANSELMO COELHO DE MATOS	
033/1996	ORLANDO RODRIGUES E JULIO CESAR FERRAS	
034/1996	JAMIR ALVES DOS SANTOS E GERALDO DE TAL	
035/1996	KILIANO BE RKNROCK E VITERIO DALBEN	
036/1996	JOAO LIMA CARDOSO E MARIA DE FATIMA	
037/1996	IVANILDA DE FATIMA GOMES E ODIVAL CABRAL DE AZEVEDO	
038/1996	MODESTA GONCALVES E MARIO LUIZ RANDHIER	
039/1996	ENIO DIAS BUENO E ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE GUAIRA, na pessoa de seu representante legal SR. JOAO LIMA DE MORAES	
040/1996	HIDEO HAYASHIDA E JOSE ALVES DA SILVA	
041/1996	HIDEO HAYASHIDA E JOSE ALVES DA SILVA	
042/1996	LAUDELINO DOS SANTOS E LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A	
043/1996	MARIA JULIANA DA COSTA E VALMIR GALVAO	
044/1996	JOAO GONCALVES DE ALMEIDA E LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A	
045/1996	ANTONIO LAURINDO DA SILVA E JORGE BARBOSA	

046/1996	LINDOLFO GARZ E APARECIDO R. DA SILVA	
047/1996	RADAMAR PEREGRINO NEVES E EMILIO BOSCARIOLLI	
048/1996	MAURICIA GOMES RODRIGUES E ORIEL DOS SANTOS	
049/1996	DENICIA BACKES E LUIZ CARLOS PALMEIRA DA COSTA	
050/1996	JOSE ROBERTO SERAFIN E PAULO FRANÇA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
051/1996	JOSE ROBERTO SERAFIN E LEO CORREIA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
052/1996	ORLANDO FERREIRA DA SILVA E IRANI SOARES DUARTE	
053/1996	OSVALDO PEREIRA DA CRUZ E LUCIA ALVES	
054/1996	ANSELMO LIVAN ROSSA EM DESFAVOR DE JOSE CARLOS DO NASCIMENTO E CYBELLE WEIRCH DOS SANTOS	
055/1996	MARIA GARCIA DE OLIVEIRA E JOSEMAR AZEVEDO	
056/1996	AGENOR MARAN E ARLINDO ADALBERTO GUEKERT	
057/1996	JOSE ROBERTO SERAFIN E EDIVALDO AMARAL	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
058/1996	JOSE ROBERTO SERAFIN E CARLOS ALBERTO MORAIS	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
059/1996	OSCAR JULIO KINNER E LUZIA KUSTER	
060/1996	FLORA DOS SANTOS LOPES E LINDACIR CARDOSO DOS SANTOS	
061/1996	DAVI JACINTO E LOJAS COLOMBO S/A	
062/1996	ADEMIR PADILHA TOSTES E LOJAS COLOMBO S/A	DRA. KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO(PARTE RECLAMADA)
063/1996	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO E AQUILES MERIDA	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
064/1996	EDELA TOLDO E ANTONIO KUSTER	
065/1996	MARIA SALETE PERUSSO E PEDRO FERNANDES NETO	
066/1996	MARTA MIRANDA ALONSO EM DESFAVOR DE MARGARETE DE OLIVEIRA E SAMUEL PEREIRA DA SILVA	
067/1996	MARIA VANDA RODRIGUES E MARIA JOSE AREVALO	
068/1996	DARCI SOARES DA SILVA E RODRIGO W. SUPTITZ	
069/1996	MARIA MAFALDA MOREIRA E ELDO GOMES DA SILVA	
070/1996	RUBENS SATELLI E JUAREZ DE PAULA SCHECHI	
071/1996	JOAO LINO CARDOSO E MARIA DE FATIMA	
072/1996	VELUCI TEREZINHA DOS SANTOS E SUELI RISATO	
073/1996	MELVIO MARCELO VENDRUSCOLO E JUAREZ DE PAULA SCHECHI	
074/1996	JOSE TORIBIO DA SILVA E A URICELIA DE OLIVEIRA	
075/1996	DIRCEU RODRIGUES E MARIA HELENA DO PRADO	
076/1996	OCLAIR DA SILVA E MATA BRAZ - COM. IMP. EXP. LTDA.	
078/1996	MANOEL MODESTO ARAUJO E JOSE CORREIA	
079/1996	ABRAAO RIBEIRO DE LIMA E DIRCEU RODRIGUES	
081/1996	ANGELICA RAMOS LEITE E GARAVELLO & CIA.	DR. ADEMILSON DOS REIS(ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
082/1996	NELSON YOSHIO MINE E ARLINDO ZAFALON	
083/1996	SANDRA REGINA ALONSO E PETERSON GONCALVES DE BRITO	
084/1996	CLAUDINEI PAULINO DOS ANJOS E C. V. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA.	
085/1996	EDGAR STENZEL E ILTON GERALDO DE SOUZA	
086/1996	VALDETE FERREIRA DE ALVARENGA E IRINEU B. LOPERA	
087/1996	AGENOR GRACIANO DE ALMEIDA E APARECIDO ROSA BATISTA	
088/1996	LORENI DE FATIMA FERNANDES E UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERAL ESTADUAL DOS COOPERATIVAS MÉDICAS LTDA.	
089/1996	ELZA DA SILVA LUCANO E JOSELHA CABRIANA FAJARDO	
090/1996	VALDIR MOSCONI E JOSE PEDRO DA SILVA	
091/1996	FRANCISCA ELEMAR BRAGA E JAIR APARECIDO DA SILVA	
092/1996	LUIZ CARLOS CABREIRA EM DESFAVOR DE FERNANDO M. MACOZEK E ANA LUCIA ANDRECEVESKI	
093/1996	JOSE GONCALVES DOS SANTOS EM DESFAVOR DE ODILIA CAMARGO DE MELO E VALDECIR DE MELO	
094/1996	SONIA EUGENIA DOS SANTOS ANDRETTO E MARINES DOS SANTOS PINHEIRO	
095/1996	SONIA EUGENIA DOS SANTOS ANDRETTO E CARMEM DIAS SOBRINHO	
096/1996	JOZELHA CABRIANA FAJARDO E GIVANETE ALVES SILVA	
097/1996	JOZELHA CABRIANA FAJARDO E CESAR TADRA	
098/1996	JOZELHA CABRIANA FAJARDO E DENIZE MARTINS	
099/1996	JOZELHA CABRIANA FAJARDO E SUELI BERNARDO SILVEIRA	
100/1996	JOZELHA CABRIANA FAJARDO E SORAIA MARQUES	
101/1996	MANOEL ALVES MONTES E JOAO ALVES MONTES	
103/1996	OSNIR ASSUNCAO E JOAO MANUEL MARTINS OEDRO	
104/1996	JANDIRA DOS ANJOS ALVES DE SOUZA E FRANCIANE ZEBALLOS	
105/1996	EMILIO BOSCARIOLI E ADEMILSON CORDEIRO SOARES	
106/1996	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E JAQUELINE RAMOS DA SILVA	
107/1996	EUZEBIO GALVAO E MARTIN GALVAO	
108/1996	EUZEBIO GALVAO E MARTIN GALVAO	
109/1996	CATARINA MARTINS AMARAL E MARIA FERREIRA DE LIMA	
110/1996	ELZA DA SILVA LUCANO E JOCELI CABRIANA FAJARDO DE SOUZA	
111/1996	SILVIA NOREIRA DIAS E MARGARIDA DE LOURDES GONCALVES	
112/1996	NELI APARECIDO DIAS E RUBESLEI DE CAMPOS	
113/1996	RUI ARTUR CRIMONESI E IRACI SEB	
114/1996	AQUILES MERIDA E GILSON ROBERTO BARREIRO	
115/1996	PAULO COITI SUGAWARA E JOSE CORREIA	
116/1996	NAIR DA SILVA E REGINA VIEIRA FARIAS	
117/1996	VANDA GAZOLA CESTARI E MARINES DOS SANTOS	
118/1996	NEUSA FRANCISCA ALVES GONZAGA E NILSO OVATA	
119/1996	JOSE CARLOS FERRAZ E ADIR ANTONIO COMUNELLO	
120/1996	ELZA RUTE RIBEIRO E SILVIO RODRIGUES DA SILVA	
121/1996	ROGERIO GONCALVES LOPES E TUFY IABED NETO	
122/1996	CELSO BRUNHARA E JOSEMAR AZEVEDO	
123/1996	ORIAS ALVES VIEIRA JUNIOR E CLAYTON HENRIQUE DE MELO SILVA	
124/1996	LUZIA DE ALMEIDA E ELDO GOMES DA SILVA	
125/1996	SAMUEL LIMA DA SILVA E GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	
126/1996	SAMUEL LIMA DA SILVA E JOSE DE ALMEIDA	
127/1996	SAMUEL LIMA DA SILVA E LUCINEIA MARTINS REIS	
128/1996	MILTON APARECIDO TAGLIATI E OSVALDO Z. JANECKI	
129/1996	JOSE ANTONIO PIMENTEL DA SILVA E RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	
130/1996	ANGELICA RODRIGUES PEREIRA E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
131/1996	NANDO HONORATO DE LIMA E GESSI DOS SANTOS	
132/1996	JOSEFINA LEOPOLDINO E JOAO ANTONIO VIEIRA	
133/1996	MARTA APARECIDA PETRACIUSI EM DESFAVOR DE SAMUEL LIMA DA SILVA E MARCIA PICCOLI	
134/1996	LUIZ ANTONIO MONTEIRO E JERSI SANI KONNO	
135/1996	MARCELO NOGUEIRA E COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANA - SANEPAR	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE) E DR. INACIO HIDEO SANO(ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA)
136/1996	AGRIPINO ESQUIVEL GONCALVES E JURANDIR PEREIRA	
137/1996	VALDIRENE PEREIRA LIMA PIAIA E ELIANE GONZALES RODRIGUES	
138/1996	SONIA EUGENIA DOS SANTOS ANDRETTO E CARMEM DIAS SOBRINHO	
139/1996	JUAREZ ANTONIO GIACOMIN E JOSE NAVARO	
140/1996	JOSE DE MELO E ISAIAS RODRIGUES	
141/1996	GERMANO DE OLIVEIRA E ALTEMIRO CLOTH	
142/1996	ELZA HENRIQUE ROSA E JOSE ROBERTO	
143/1996	JOAO CANDIDO ANTONIO EW SERGIO AGOSTINI	
145/1996	JOSE GONCALVES DOS SANTOS EM DESFAVOR DE ODILA CAMARGO DE MELO E VALDECIR DE MELO	
146/1996	SAMUEL LIMA DA SILVA E APARECIDO PEDRO DA SILVA	
147/1996	MARIA JOSE DE SOUZA E IRAN JOSE POLICARPO ANDRADE	
148/1996	WILSON BITTENCOURT E JOSE SOARES DE ANDRADE	
149/1996	OSCAR MOLLER E ANTONIEL DE SOUZA PORTO	
150/1996	OSCAR MOLLER E JOSE CARLOS SELLA	
151/1996	JOSE ANTONIO PIMENTEL DA SILVA E RIVEL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	
152/1996	JOSE CARLOS BATISTA E OUTROS; BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA; VICENTE POLETTI NETO; JOSÉ BENTO DE SOUZA; JOÃO SOARES; SUMIRO KUBA; WALDIR MACHADO DA SILVA; NAIR OHASHI NAKATA; PEDRO NETO; CLEMENTE FRANCISCO; MARIA DOLORES DA ROCHA; SILVIO BOSCARIOLI E JONIAS FERREIRA GONCALVES EM DESFAVOR DE PEDRO FERNANDES NETO; JOSÉ BEZERRA ALVES E JOSÉ BEZERRA PEREIRA	
153/1996	ALVICIO RUHOFF EM DESFAVOR DE JANDIRA DE TAL E TONHO DE TAL	

154/1996	CATARINA MARTINS AMARAL E LUSIA MOREIRA	
155/1996	JOSE ROBERTO SERAFIN E MARIA MADALENA DE FRANÇA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
156/1996	TAISHIRO TAKASHIMA E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER	DR. REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
157/1996	DOMINGAS BENITES E FATIMA APARECIDA DOS SANTOS	
158/1996	DULCINEIA DE LIMA DALLA COSTA E METALURGICA ALDA	
159/1996	ALEXANDRE SILVIO DE MORAES, assistido por seu pai SR. AIRTON SILVIO DE MORAES E EMPRESA CENTRAL COSTA OESTE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA)
160/1996	JOSE ROBERTO SERAFIN E ELISON PIRES FERREIRA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
161/1996	MANOEL CAÇULA LIMA E NELSON BRANDRAO	
162/1996	APARECIDO ARANDA DELENA E ROBERTO CARLOS DE MORAIS	
163/1996	MANOEL PEREIRA DA SILVA E ADAO MACHADO	
164/1996	APARECIDA ROSATI LIMA E JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - Pr.	
165/1996	MARIA JOSE VIANA DE SOUZA E JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - Pr.	
166/1996	NATAL MIGUEL MARQUES E BERNHARD HEBERT LINGNAU	
167/1996	VALDIR DA SILVA E SERVENG - CIVILSAN S/A - EMPRESA ASSOCIADA DE ENGENHARIA.	
168/1996	TEREZINHA DE LIMA E DIRCE GUILHERME GOMES DA SILVA	
170/1996	ESPEDITO ALVES PEREIRA E JOSE MINUINO	
171/1996	LAIDE SCARÇO DOS SANTOS E LUIZ CARLOS DE LIMA	
172/1996	ARQUIMEDES MARINHO BACOVICZI E GUSTAVO DE TAL, vulgo "LINGUIÇEIRO"	
173/1996	FERNANDES ADALBERTO SCHU E HIDROIRA	
174/1996	OCLAIR DA SILVA E METALBRAZ - COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	DR. ADEMILSON DOS REIS(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
175/1996	CATARINA MARTINS AMARAL E MARIA CATARINA DE OLIVEIRA SOUZA	
176/1996	LUIZINETE BARROS DOS SANTOS E NELI VERISSIMO DOS SANTOS	
177/1996	INALDA SOUZA DE ARAUJO E APARECIDO PEDRO DA SILVA	
178/1996	ANTONIETA SARACINI COMIRAN E SEBASTIAO DOS SANTOS	
179/1996	AGRIPINO ESQUIVEL GONÇALVES E ALINE LEMES	
180/1996	JOSE LINHARES DE BRITO E VALERIO VALDEZ	
181/1996	NAIR TERSI EM DESFAVOR DE JOANITA ANTUNES E VALERIO VELASKE	
182/1996	GILSON BARREIRO E LAURO RAMOS SILVA JUNIOR	
183/1996	JOAO CASSEMIRO DE OLIVEIRA E JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	
184/1996	SERGIO EHITI TAKASHIMA E ZILDA DO AMPARO ILHEUS EM DESFAVOR DE VSNDELEI M. SANTANA	
185/1996	WALDEMAR EMILIO SARTER E HOSPITAL SAO PAULO	DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
186/1996	CATARINA MARTINS AMARAL E ARLETE AGUIAR	

AUTOS REFERENTES AO ANO DE 1997.

Nº. DOS AUTOS	PORTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
002/1997	SANTINO JOSE RIBEIRO E VIRGINIA ESTEVES CINQUEGRANA	
002/1997	HUGO ALFREDO SCHMIDT EM DESFAVOR DE ELVIA OVIEDO RAMIREZ E BENEDITO ROSA DIAS	
002/1997	ARNALDO JOSE WESSEL E IONOMAR DALLA VELLA	
003/1997	JONAS CRISOSTOMO EM DESFAVOR DE NELSON CANDIDO SALINO E PEDRO CÂNDIDO SALINO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
004/1997	JONAS CRISOSTOMO E BRAZ ELIAS SANCHES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
004/1997	MARIA ANTONIA FERREIRA E ERLI RODRIGUES DA SILVA	
005/1997	ROSA FERNANDES GONÇALVES E JOSE WILSON	
005/1997	SEBASTIAO JANGARELLI E TRUCK COMERCIO DE ALIMENTO LTDA.	
006/1997	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E LUIZ ALBERTO DE CASTRO	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
006/1997	CLAUDIA RODRIGUES BORGES E GELSON JOSE BORGES EM DESFAVOR DE JOSÉ RIBEIRO SERAFIM	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
007/1997	MARCOS ROBERTO ROSATI E JOAO ATAIDE GAIST CLEVERTON	DR. MAURILIA SANTOS(ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
007/1997	JOAO FERREIRA CAMPOS FILHO E CARLOS A. PIMENTA	
008/1997	NELSI ISBRECHT E ELIANE LUCAS DE OLIVEIRA	
008/1997	RUI CARLOS JONASSON E MARCOS CA MARINI	
009/1997	MAURICIO RAIMUNDO DE SOUZA E CRISTIANO BRUQUELL	
009/1997	OLIMPIO BECKES E CARLOS AUGUSTO DA SILVA	
010/1997	ZIGMAR MASKE E CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
010/1997	CATARINA MARTINS AMARAL E SILVANI PEDROZO DOS SANTOS	
011/1997	SEBASTIAO DA SILVA RESENDE E TEREZA MEDEIROS	
011/1997	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO E ELDO GOMES DA SILVA	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
012/1997	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO FILHO E PEDRO CORREIA	
012/1997	ANTENOR VERBES ALVES E JOAZ LUIZ DA SILVA	
013/1997	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO FILHO E C. V. DA SILVA PEDRO	
013/1997	EUCLIDES MOREIRA E MICHAEL GRUNEICH	
014/1997	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO FILHO E VANDENIR PEREZ - ME.	
014/1997	PERCISCA TOLINI E LEANDRO SANELON	
015/1997	CICERO LOPES DOS SANTOS EM DESFAVOR DE SANDRA REGINA DE SOUZA E ROSANA ANTUNES OLIVEIRA SOUZA	
015/1997	OCLAIR DA SILVA E ANTONIO DONIZETE FERREIRA SANTANA	
016/1997	NELCI ISBRECHT E MARIA HELENA PRANDO	
016/1997	TEREZINHA BARBOSA ROMODA EM DESFAVOR DE STEFANO ROMODA E STEFANO ROMODA JÚNIOR	
017/1997	CLASSI DA CHAGAS MARCANTE E MARIO LUIZ PRESTES BERDIM	
017/1997	CARLOS BITTENCOURT E LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	
018/1997	DELCEIR DE SOUZA LIMA E JOSEMAR AZEVEDO	
018/1997	TRAJANO ARAUJO DA SILVA E JOAQUIM ALVES DE MOURA	
019/1997	LUCAS ANTONIO DAMASCENO E MICHEL GRUNEICH	
019/1997	EZEQUIEL ALVES DA SILVA E FERNANDO LEAL	
020/1997	CATARINA MARIA OLIVEIRA SOUZA	
020/1997	ANTONIO MANOEL DA SILVA E JOSAFÁ CIPRIANO FERREIRA	
021/1997	ANTONIO MANOEL DA SILVA E ELDO GOMES DA SILVA	
021/1997	APRIGIO LUIZ DE SENES E JANE LIDIA LIMA	
022/1997	NEUZA DIAS DE CARVALHO E SAMUEL DA SILVA	
022/1997	JOSE DOMINGOS E MARCOS DE TAL	
023/1997	LACIR CARLOS SCHNEIDER E ALAIDE FRANCISCA DE ARAUJO FERREIRA	
023/1997	MANOEL ILHEUS E JOSE DANIEL BARBOSA BASTO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
024/1997	ELIAS DO CARMO E ADAO MACHADO	
024/1997	DARCI MOZA BRITO E CELSO ANGELO BARROS	
025/1997	ANTONIO LOPES E APARECIDO PEDRO DA SILVA	
025/1997	IVONETE TEREZA DOS SANTOS E GODOFRIDO GONZALES	
026/1997	ILTON GONÇALVES PEREIRA E OLIVIA NICODELLI	
026/1997	CLAUDEIR DO NASCIMENTO E VALDECIR GOMES DE ALMEIDA	
027/1997	MARIA CIARA DE MOTA MACIEL E ADROALDO BORGES DE OLIVEIRA	
027/1997	SAMUEL LIMA DA SILVA E APARECIDO PEDRO DA SILVA	
028/1997	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E OSVALDO FERNANDES RISSATO	
028/1997	LAIDE IZABEL SANTIN E LUIZ CARLOS DE LIMA	
029/1997	ANTONIO LOPES EM DESFAVOR DE MIGUEL BACHEGA E HORACIO BACHEGA	
029/1997	JOSEFINA GOMES E MARLI OIOL	
030/1997	MARLENE DE SOUZA E MARIA TEREZA XAVIER	
030/1997	ACIR SCHMITZ EM DESFAVOR DE SETE QUEDAS VEICULOS LTDA. E ILHA GRANDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	
031/1997	ANTONIO LOPES E DULVIRGEM GUIMARAES	
031/1997	NELSON OSWALDT E JOSE RAMAO NETO	
032/1997	ANTONIO LOPES EM DESFAVOR DE JOSE PEDRO DA SILVA E OFELIA B. A. AULER	
032/1997	ELIAS RODRIGUES DA SILVA E JOSE DOLORES MANCUELHO	
033/1997	ROSANE FRANCESCHETTI E MARI TOMIZAWA	
033/1997	SIDNEI SEVERIANO E CICERO CAMPOS	
034/1997	JOSE JANUARIO SATURNO E JUAREZ DE PAULA	
034/1997	GERALDO EMILIO JANKE E LINO JACOB STEINHEUZER	
035/1997	PEDRO TEODORO DE CARVALHO E SIDNEI PERCILIANO PEREIRA	
035/1997	EUFADISIO VIANA DUTRA E EUNICE DE SOUZA ALMEIDA	
036/1997	ANDRE LUIZ BESPALAZ CORREA E C. V. DA SILVA PEDRO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)

036/1997	HUGO ALFREDO SCHMIDT EM DESFAVOR DE MANOEL M. DA SILVA E JACIRA GUERRA	
037/1997	ODILIO GENZ E ALEXANDRE MONZA RODRIGUES	
038/1997	RAMIRO ALVARES BENITO FILHO E JOSE PEREIRA DOS SANTOS	
038/1997	VALDIR DE SOUZA LIMA E JOVIR ALECIO FRIGERI	
039/1997	VALDIR DA SILVA E SERVENG - CIVILSAN - EMPRESA ASSOCIADA DE ENGENHARIA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
039/1997	EVILACIO MARQUES SOARES E CLOVIS NUNES	
040/1997	LEANDRO JOSE DA COSTA NETO E JOAQUIM ANTONIO LEMES	
040/1997	MARIA CARNEIRO DA SILVA E ROMONA FERREIRA DA ROSA	
041/1997	VIRGINIA ESTEVES E EUNICE DE ALMEIDA	
041/1997	JOAO JUSTOS DE OLIVEIRA E IRAN ANDRADE	
042/1997	VILMA VIEIRA LIMA E IRACY DA SILVA RODRIGUES	
042/1997	MARCOS LUIZ DA SILVA EM DESFAVOR DE MIGUEL MUNEMORI E AKIE MUNEMORI	
043/1997	LUIZ MANOEL MACEDO EM DESFAVOR DE SETE QUEDAS VEICULOS LTDA. E ILHA GRANDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	
043/1997	FERNANDO KOAKOSKI E PEDRO FERNANDES NETO	
044/1997	JOAO ALBERTO TWARDOSKI E RAFAEL BITTECOURT BUDOLA EM DESFAVOR DE CELSO BONIOLO E AMAURY LOPES.	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
044/1997	ODAIR COUTO DA SILVA E JURANDIR CORREIA DE MORAES	
045/1997	LACIR CARLOS SCHINAIDER E EDSON MARCOS THOBER	
046/1997	CLAUDENIR LEOPOLDINO E VANTUIL MORRA	
046/1997	LACIR CARLOS SCHINEIDER E SUELI G. DE OLIVEIRA	
047/1997	MANOEL HORARIO GOMES E OSVALDO DA COSTA FARIA	
047/1997	MIGUEL DE JESUS E JOAQUIM LINO DA SILVA	
048/1997	RODRIGO WOILAND SUPITZ E CARLOS BITTENCOURT	
048/1997	EUGENIO BACHEGA E TEREZA SOARES	
049/1997	LACIR CARLOS SCHINAIDER E EDSON MARCOS THOBER	
049/1997	CAMILO SOARES E EMPRESA WALDECIR NAVARRO & CIA LTDA.	
050/1997	LUCI FOGLIATO E JOSE LUIZ MARTINS	
051/1997	LINCON LOUREIRO DO PRADO E DARCI LUIS MULLER	
051/1997	SELVINA MASKE EM DESFAVOR DE JUVENAL RAIMUNDO ARRAIS E ELISANGELA MACIEL ARRAES.	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(PARTE EXEQUENTE)
052/1997	NADIR JARDIM DE BARROS BRANCO E JOSE ARISTIDES SCHNEIDER	
053/1997	PEDRO FERNANDO PAZINATO E SLAVIERO DECISAO ADM. CONSORCIO S.C.L.T.D.A.	
053/1997	ELIANE TEIXEIRA DOS SANTOS E MARCEL ORTELHADO	
054/1997	ELIANE TEIXEIRA DOS SANTOS E MARCEL ORTELHADO	
054/1997	CICERO DE OLIVEIRA E JOSE FLAVIO AZEVEDO	
055/1997	JOSE EDUARDO DOS SANTOS E MARIA DIAS DA SILVA	
055/1997	ORLANDO SILVIO BALDUINO E MARCOS AURELIO COMUNELLO	
056/1997	ANA BEATRIZ CASSOL DA ROSA E JOSE EDUARDO DOS SANTOS	
056/1997	EMILIO BOSCARIOLI E KILIANO BERKEMBROCK	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO(PARTE EXEQUENTE)
057/1997	JONI ROGERIO SCHNEIDER EM DESFAVOR DE JOSE ROBERTO SERAFIN; IZAC CORREA SOUZA E JOEL COLISSI	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
057/1997	IRONDINA PERIN E CHRISTOS TSILFIDIS	
058/1997	APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA E ADEMILSON DOS REIS	DR. ADEMILSON DOS REIS(ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
058/1997	LUIZA SCHMIDT BACKES EM DESFAVOR DE MAURICIO S. DA SILVA E MARILENE A. DA SILVA	
059/1997	ARNALDO JOAQUIM DOS SANTOS E FRANCISCO ABILIO MACHADO	
059/1997	ANTONIO LOPES E GERSON MARQUES DA SILVA	
060/1997	PIO CANTALIXO DE MELO EM DESFAVOR DE SILVANO ROSA MISTURA E IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA	
060/1997	NELSI ISBRECHT E LUCIA CRISTINA RAMIRES	
061/1997	LUIZA MARTINS VEIGA PESSOA E SANDRA MARIA BERGUE	
061/1997	ANTONIO JARDIM EM DESFAVOR DE LUIZ CARLOS RIBEIRO E FRANCISCO ASSIS DA ROSA	
062/1997	NELSI ISBRECHT E LUCIA CRISTINA RAMIRES	
062/1997	ANTONIO MELO DA SILVA E ADEMILSON DOS REIS	
063/1997	LAURO RAMOS SILVA JUNIOR E GILSON ROBERTO BARREIRO	DRA. CLAUDIA MARA ARECO(ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
063/1997	JOSE ORNEL FRISON E ARISTEU POLITI	
064/1997	MARLENE BOLONHEZI MORAES E PRETEGE - PROTEÇÃO ELETRÔNICA EM GERAL	
065/1997	ADILSON BITTENCOURT GOMES DA SILVA E ANTONIO MANOEL	
065/1997	SINVAL SCHICHENAUSSK EM DESFAVOR DE EDSON PEREIRA DA SILVA E MARIA APARECIDA M. S. DA SILVA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
066/1997	RUGARTO SERGIO BEHLING E LUIZ CENTURIAO	
066/1997	ANTONIO JURACIR BOSCHETTI RE DELCEIR DE SOUZA LIMA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
067/1997	CARMEN MONSTER E SONIA MARA MENEGASSI	
067/1997	JAMES ALISTON MARAN E LUIZ PEREIRA DA SILVA	
068/1997	JOSE MARCELINO E MILTON FRANCISCO DOS SANTOS	
068/1997	MAURICIO COLLIN E ABDUCENIR MOACIR BACOVICS	
069/1997	MAURICIO COLLIN E MARIA TEREZA XAVIER	
069/1997	ELIGIO FERNANDES ROLON E ELDO GOMES DA SILVA	
070/1997	ADRIANO TAKASHIMA A ALEXANDRE BARREIRO	
070/1997	MARIA APARECIDA FERREIRA E MARIA PEREIRA DA CRUZ	
071/1997	OSVALDA FARIA CAVALHEIRO E ELZIRA MARIA SEIJA	
071/1997	JOAO ATAIDE GAIST CLEVESTON EM DESFAVOR DE EDSON BORGES DA SILVA - ME E PAULO YOSHINOBO OKADA	
072/1997	FRANCISCO ASSIS DA ROSA E MARIA HELENA PRANDO	
072/1997	BENTO MATAINA CRISOSTOMO E NOEL MARQUES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
073/1997	JOAO ALVES DOS SANTOS E GILMAR VALENTIM RADTKE	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
073/1997	MANOEL JOSE DOS SANTOS E JOAO LOURENÇO DA SILVA	
074/1997	HAMILTON MOCELIN E ROBERTO JAHNKE	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
074/1997	FRANCISCO ORTIZ GONÇALVES E SILVESTRE MOREIRA DA LUZ	
075/1997	SEBASTIAO PEREIRA E ELIANE WALDOW	
075/1997	FERNANDO GROSS E ALTAIR GABRIEL	
076/1997	DEVANIR BAGAROLLO E JOSE APARECIDO DOURADO	
076/1997	MARIA DA SILVA DE JESUS E MEIRE PEREIRA	
077/1997	SEBASTIAO PEREIRA E JOSE APARECIDO DOURADO	
077/1997	DONALDE FERNANDES DIAS E ADENIVALDO PADILHA TOSTI	
078/1997	FRANCISCO ANTONIO ARAUJO E EDSON BORGES DA SILVA - ME	
078/1997	NEUSA CABRAL BENITES E MOACIR LUIZ DOS SANTOS	
079/1997	MARA DE FÁTIMA KRAEMER FARIA E JOSE CARLOS FERNANDES DE SOUZA	
079/1997	VALDECIR REGINALDO BONI E NOEL MARQUES PEREIRA	
080/1997	MARA DE FÁTIMA KRAEMER FARIA E JOAO ALADIO ROLIM DE OLIVEIRA	
080/1997	ROBERTO JAHNKE E DURVAL DIAS CHAVES	
081/1997	JOAO MENUEL DO NASCIMENTO EM DESFAVOR DE PEDRO BOIADEIRO E JONAS URUBU	
081/1997	GERALDO RAMOS PEREIRA E JOSE CARLOS SELLA	
082/1997	MILTON LANI E ALEXANDRE BARREIRO	DR. WILSON DA COSTA LOPES(ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
082/1997	JOSE ROBERTO AFONSO E SIDNEI ALVES CELESTINO	
083/1997	ELISETE FRANKE E CICERO RUBERVAL DE ALMEIDA	
083/1997	MILTON LANI E GILSON ROBERTO BARREIRO	DR. WILSON DA COSTA LOPES(ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
084/1997	EDEGAR FINATO E LEOPOLDO KUSTER	
084/1997	CLAUDIR FRANCISCO ANDREOLLI E ELAINE ESTER H. DALLE LASTRE ANDREOLLI EM DESFAVOR DE BERNHARD LINGNAU	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS(ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
085/1997	MALVINO MAXIMIANO VANTELINO E MARIA JOSE BARBOSA	
085/1997	DEVANIR SANCHES MARTINS E IVONE ANDRADE BORGES TOSTE	
086/1997	MILTON LANI EM DESFAVOR DE FERNANDO SERGIO DE CARVALHO LEAL E ALARCON FELIPE	DR. WILSON DA COSTA LOPES(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
086/1997	NILDA APARECIDA BERNHART RUIZ E TEREZINHA B. GOLDINHO	
087/1997	JOAQUIM LINO DA SILVA E CLAUDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS	
087/1997	MILTON LANI E MARCOS LUIZ BEFFA	DR. WILSON DA COSTA LOPES(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
088/1997	NILDA APARECIDA BERNHART RUIZ E TEREZINHA B. GOLDINHO	
088/1997	ADEIRES DA SILVA E CLAUDIO WILLIAN	
089/1997	HELTON PEDRO ANDRADE BORGES DA SILVA E LADIMIR LUIZ THOMAZONI	
090/1997	ANDERSON DE JOAO ALVIM E JULIAO VERA	DR. ANDERSON DE JOAO ALVIM (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
090/1997	BRAZ ELIAS SANCHES E RUBENS MESSIAS DA SILVA	
091/1997	LORECI AUTORA DE FÁTIMA VINCH KLUCINEC E JOSE ROEMU KLUCINEC	
091/1997	MILTON KELM E ELDO GOMES DA SILVA	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE) E DR. JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA)

092/1997	GERALDO RAMOS PEREIRA E DARCI ECCO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
092/1997	IVALDO DE OLIVEIRA SANTOS E ILHA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.	
093/1997	EDNA ALICE MARQUES EM DESFAVOR DE HUMBERTO PADUAN NETO E SILVIO CESAR PADUAN	DR. APARECIDO DA SILVA MARTINS(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
093/1997	INES ROMAO DA S. SCHMIDT E ELZA ROMODA	
094/1997	IDACIL SIQUIERI E JOSE ARISTIDES SCHNEIDER	
094/1997	MARIO SERGIO LOPES EM DESFAVOR DE TEREZA IERTE SAMARA; HARISION EDVAL SAMARA E VALDERES APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	
095/1997	JAMIR ALVES DOS SANTOS E ANISIO PAGANELI	
095/1997	AMERICO WOLFFGRAMM E CHRISTOS TSILFIDIS	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
096/1997	ELIANE REGINA GONÇALVES E AILTON LOURENÇO BRITO	
096/1997	ATTILIO CENTENARIO E LUIZ GASTAO JAMBERSI	
097/1997	EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA EM DESFAVOR DE JAIME DOS SANTOS E PAULO LEITE DA SILVA	
097/1997	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E LUIZ FERNANDO JANKAUSKAS	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
098/1997	JOAO JUSTUS DE OLIVEIRA E CARLOS GOMES	
098/1997	JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO E IZIDORO BACOVICZ	DR. ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA E MARIA ADILIA GOUVEIA (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
099/1997	LOACIR LUIZ DA SILVA E ADEMIR ALBARELLO	
099/1997	MARLENE LOPES PEDROZO E JOSE ALVES MONTES	
100/1997	NELSON SANCHES E SILMARA ABREU MATTO	
100/1997	IRONDINA PERIN E ANTONIO CARDOSO	
101/1997	ROSELI CORBARI E IVONE MACIEL DE GOES	
102/1997	IVO LODI E RONALDO SANTANA MARQUES	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1998

Nº DOS AUTOS	PORTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO
001/1998	MARINO AFONSO DA ROCHA E CONSUELO PINTO CAMPOS LOPES	
001/1998	HILARIO MENEL E FRITZ WALMIR GRAMS WALDOW	
002/1998	VANTUIL MORRA E JOSE DOLORES MANCUELO	
002/1998	GERALDO GIRARDI E PEDRO FERNANDES NETO	
003/1998	INES ROMAO DA SILVA SCHMIDT E ELZA ROMODA	
003/1998	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E ELZA BARBOSA GONÇALVES	
004/1998	JOSE DA SILVA MARTINS E SILVIO AMARILLO	
004/1998	CLAUDIA DIAS DE CASTRO E ELISABETE LOPES DE SOUZA	
005/1998	VANTUIL MORRA E AURELIO DENIZ	
005/1998	JAIRA FRANCISCA LOPES E NILSON GOMES DOS SANTOS	
006/1998	EDEGAR FINATO E ZENITA MARIA JOENCK	DRA. CLAUDIA MARA ARECO(ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
006/1998	LORECI AURORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC E EFIGENIA GOMES SOARES	
007/1998	MARIA DE LURDES DO NASCIMENTO E CELSO CABREIRA	
007/1998	SUELY MARTINS DE OLIVEIRA FRARE E OSVALDO DE SOUZA MARIA	
008/1998	ROSELI BIFFI E ILDA PAULIZE FELIPE	
008/1998	BENEDITO LOPES DA SILVA E VIAÇAO GARCIA LTDA.	
009/1998	REFAEEL REIS E ISMAEL L. R. RAIMUNDO	
009/1998	FRITZ ECKERT E MARCIA R. GALVAN	
010/1998	NELSI ISBRESCHT E JOSE GRANDI ROCHINSKI	
010/1998	JACIRA FLORES E KILIANO BERKEMBROCK	
011/1998	NELSI ISBRESCHT E MARCIA FRIZO	
011/1998	MIGUEL RODRIGUES ROMAO E ITAMAR SOARES	
012/1998	NELSI ISBRESCHT E MARIZE DA CRUZ PINHEIRO	
012/1998	RONIVALDO VIEIRA E CARMO BILAO DA SILVA	
013/1998	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E ANTONIO AROLD DE ALMEIDA FARIA	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
013/1998	NOEL SANTOS DE SOUZA E JOAO TOCATE	
014/1998	JOAO SVANTEK E MAURO GONÇALVES DE LIMA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE) E DR. MARCOS AURÉLIO COMUNELLO (ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA)
014/1998	LUIZ CARLOS DOS SANTOS E ELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA	
015/1998	SERGIO FISCHER E ADELAR FERREIRA	
015/1998	ANDRE ANTONIO BORTOLOTTI E ROBERTO IANQUE	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
016/1998	ESTELA MARIS WENZEL E EDINEIA R. GARCIA	
016/1998	AURINO JOSE DE SOUZA E EDILAINE APARECIDO DE ANDRADE	
017/1998	DIONISIO VIEIRA DIAS E KATIA GODOL LEDESMA	
017/1998	ANTONIO DONIZETE E ARNILIRX TENBUGER	
019/1998	NELSON ISRAEL MARTINS E LEACIR APARECIDO REINO	
019/1998	ANGELINA CABANA LARROZA E LEONARDO FERNANDES JUNIOR	
020/1998	JONAS CRISOSTOMO E JOSIAS DE BARRROS NASCIMENTO	
020/1998	JOSE ROBERTO SERAFIN E PAULO FRANÇA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
021/1998	VALDOMIRO TEZA EM DESFAVOR DE JAIR BARBOSA DE SOUZA E GABRIEL MORRA	
021/1998	AFONSO SCHEIFLER E ADAIR TOMAR	
022/1998	NILDA ALVES BENFICA E ANILDO VERLINDO DE MATOS	
022/1998	CARLOS ANTONIO CALDEIRA E CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA	
023/1998	MANUEL PEREIRA DA SILVA E OSVALDO S. MARIA	
023/1998	ANGELINA CABANA LARROZA, assistindo ANSELMO OVELAR IRALA FILHO EM DESFAVOR DE LEONARDO FERNANDES JUNIOR	
024/1998	HERBERT BARBOSA BASTO EM DESFAVOR DE NAIDE MACHADO DA SILVA E PASCOALINO MAZZO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
024/1998	JUVENIL RISSARDI E MANUEL MESSIAS DOS SANTOS	
025/1998	NILDA ALVES BENFICA E ANILDO VERLINDO DE MATOS	
026/1998	SALETE MARINES SIEBERT E ECOS SC LTDA.	
027/1998	NELSON RUBENS KRAUSE E LUIZ ALBERTO DE CASTRO	DR. APARECIDO DA SILVA MARTINS(ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
027/1998	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN EM DESFAVOR DE AMAURY NEVES E FRANCISCO FISCHER	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
028/1998	DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA E LUIZ CLAUDIO BRUM FONSECA	
028/1998	ANGELICA RODRIGUES PEREIRA E LUIS CARLOS NUNES, vulgo "MACACO"	
029/1998	ANTONIO SILVANO DA SILVA E JOAO PEDRO BRUM DA FONSECA	
029/1998	EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA E ARTEMIO DA SILVA BOGADO	
030/1998	MARTA GARCIA HIRONO E INEZIO ANTONIO PAGANI	
030/1998	NEIDE MARIA DENIZ E NAIRA LIMA DOS SANTOS	
031/1998	CATARINA MARTINS DO AMARAL E IRANI SARAIVA LIMA	
031/1998	DIONISIO VIEIRA DIAS E LAURO STACHOLSKI	
032/1998	ADEMIR FERREIRA NEVES E JONAS CRISOSTOMO	
032/1998	ELISEU COELHO PEREIRA E APARECIDO DA SILVA MARTINS	
033/1998	JULIO ARANDA DELENA EM DESFAVOR DE TEREZA IERTE SAMARA E VALDERES APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	
033/1998	NILDA ALVES BENFICA E ANILDO VERLINDO DE MATOS	
034/1998	JOSE ROBERTO SERAFIN E ROSALINA DIAS DO NASCIMENTO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
034/1998	NELSI ISBRESCHT E VANDA DA SILVA	
035/1998	SERGIO RIBEIRO DA SILVA E GUILHERME CALONGA	
035/1998	NELSI ISBRESCHT E ROSELENE LIMA DA SILVA	
036/1998	MARIA JORGINA CORREIA E NOEL MARQUES PEREIRA	
036/1998	REGINA DE FATIMA VICENTE E TEREZA GILL	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
037/1998	NELSI ISBRESCHT E LUCIANA CRISLEI BOARAO	
037/1998	TAISHIRO TAKASHIMA EM DESFAVOR REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E CRISTIANO BRUQUELL	DR. ACYR LOURENÇO GOUVEIA E DRA. MARIA ADILIA GOUVEIA (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
038/1998	PERPETUA NEVES MOREIRA E SIRINES JULIAO	
038/1998	VANTUIL MORRA EM DESFAVOR DE VALDEMAR PAPKE E ALDINO GUILHERME PAPKE	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
039/1998	JEANETE FERREIRA DOS SANTOS E ALOMA MARCELA VAZ	
039/1998	VANTUIL MORRA E LEONALDO ALVES DE SOUZA	
040/1998	DEJANIRA RIBEIRO E VASCONCELOS DE MELO	

040/1998	JAIR TECKIO E SERGIO POLETO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
041/1998	GILMAR MORINGO E LEOPOLDINO JULIO DOS SANTOS	
041/1998	MARIA INES CARVALHO CARREIRA E MARCIA A. MARTINS	
042/1998	FRITZ ICKERT E MARCIA R. GALVAN	
042/1998	MARCOS CAMARINI E JONAS HENRIQUE DUARTE	
043/1998	CLOVIS LUIZ BAGATIM E VILMA VIEIRA LIMA	
043/1998	MARIA INES CARVALHO CARREIRA E MARCIA ALVES MARTINS	
044/1998	ANNA ADAN LOURENÇO NUNES E VICENTE J. DA SILVA	
044/1998	MARIA INES CARVALHO CARREIRA EM DESFAVOR DE MARCIA ALVES MARTINS E LUZIA ALVES MARTINS	
045/1998	OSVALDO DIAS E MARCO ANTONIO DA SILVA	
045/1998	LUIZ CARLOS DOS SANTOS E ELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA	
046/1998	MARIO YOSHIMI OWADA E OSAMU EBUCHI EM DESFAVOR DE NELSON CONCEIÇÃO SANTOS	
046/1998	ANALIO ANTUNES DOS SANTOS E GILSON BARREIRO	
047/1998	LOIRI MARIA CAVALIERI E JOSE CARLOS ARAUJO	
047/1998	ANTONIO CAMILO DA SILVA E CARLOS BITTENCOURT	
048/1998	MARCELO MASSAHARU KAOKA E CLAUDIR DE SOUZA	
048/1998	JOSE VIEIRA LEITE E TRUCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	
049/1998	REGINA DE FATIMA VICENTE E TEREZA GILL	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
049/1998	NELSI ISBRESCHT E DIRCE GUILHERME GOMES DA SILVA	
050/1998	JOECINA SOCORRO MACIEL BITTENCOURT E OSVALDO FERNANDES RISSATO	
050/1998	JOANA RIBEIRO MENEZES E JOSE AILTON VIEIRA	
051/1998	JOAO ATAIDE GAIST CLEVESTON E MARIA A. RODRIGUES	
051/1998	MINORI KUOKA E LEONTINO VIEIRA DA SILVA	
052/1998	JOSE APARECIDO MACIEL E LEONILDA MARGAN PIERUCINI	
052/1998	OLINDRIN ALVES DE OLIVEIRA E JORGE RODRIGUES DE SOUZA	
053/1998	JOAO MORAES PERATELLI E NELSON MUNTOREANU	
053/1998	JOSE MARCIO HORLANDO E MARCOS PAULO CORREA	
054/1998	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E JOANITA ANTUNES	
054/1998	ODAIR BIANCHINI EM DESFAVOR DE CLEMILSON COSTA E FECLARIA SALTO PILÃO	
055/1998	FRITZ ICKERT E MARCIA R. GALVAN	
055/1998	MAURICIO SIMOES DA SILVA EM DESFAVOR DE EVILACIO SOARES E ODIVAL CABRAL DE AZEVEDO	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
056/1998	TANIA LOPES E SANDRA STEFENS	
056/1998	GERSON CAMILO TEIXEIRA E AURICÉLIA DE OLIVEIRA	
057/1998	NELSI ISBRESCHT E MARIA ALVES DA SILVA	
057/1998	JOSE CARLOS SELLA E PEDRO SILVESTRE NETO	
058/1998	NELSI ISBRESCHT E CLEUNICE G. ROSA	
058/1998	MARIA VANDA RODRIGUES E APARECIDO TOBIAS FIGUEIRA	
059/1998	ADILSON GARCIA E ELI ANTONIO F. BAIER	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE) E DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA)
059/1998	ALCIDES PEREIRA E SEVERINO GRECO	
060/1998	JAIR TECKIO E SERGIO POLETO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
060/1998	ANTONIO SILVANO DA SILVA E JOSE PEDRO BRUM DA FONSECA	
061/1998	ANA LEONI FRANKE E TERESA GILL	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
061/1998	SILVANO PEDROSO DOS SANTOS E ALCIDES CAMARGO ALVES	
062/1998	ARMELINDO JOAQUIM DOS SANTOS E SIDNEIA LOPES LIMA	
062/1998	BEUZA MARIA LUZIA E ADEMAR LUIS FERNANDES EM DESFAVOR DE VITOR LUIS DOS SANTOS	
063/1998	PIO CANTALIXO DE MELLO E IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA	
063/1998	ODAIR VICENTE DE SOUZA DOS SANTOS E JOAO BOTELHO	
064/1998	ANA LEONI FRANKE E LIBERO APARECIDO DE MELO	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
064/1998	CLAUDIA ROSANGELA DA SILVA E ROSEMEIRY APARECIDA DOS SANTOS EM DESFAVOR DE REGIANE CRISTINO	
066/1998	MARIA IZABEL CECILIO DE CAMARGO E NELSON PIMENTA	
066/1998	JOSE ESPADA E SEBASTIAO RODRIGUES CANDIDO	
067/1998	JAYRO ROQUE ZANCHET E RUI SANTO BASSO EM DESFAVOR DE HORÁCIO BACHEGA	DR. JAYRO ROQUE ZANCHET E DR. RUI SANTO BASSO (ADVOGADOS EM CAUSA PRÓPRIA)
067/1998	VANTUIL MORRA E MANUEL HENRIQUE CASEIRO	
068/1998	JOSE ROBERTO SERAFIN E VIRGILIO HAROLDO PUSCH	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
068/1998	ANTONIO BIZZENTE E ASALINO LENZ	
069/1998	JOSE ROBERTO SERAFIN E APARECIDO ANTUNES PINTO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
069/1998	LUCIA BERRISCH E SALETE FATIMA DE LIMA	
070/1998	PEDRO GONÇALINO DE SOUZA E FERNANDO ROSA	
070/1998	MARIA INES CARVALHO CARREIRA EM DESFAVOR DE LUIZA ALVES MARTINS E MARCIA ALVES MARTINS	
071/1998	ELADIO CLOSSO E WAGNER DE LIMA	
071/1998	MARCELO MASSAHARU KUAOKA E CLAUDIR DE SOUZA	
072/1998	JOSE JANUARIO SATURNO E JOSE CARLOS F. RODRIGUES	
073/1998	JOSIAS DE OLIVEIRA SILVA E LINO JACOB STEINHEUER	
074/1998	EMILIO DA SILVA E ROBERTO EDSON FERRACIOLI	
075/1998	JOSE ROBERTO SERAFIN E VALTER BAEZ	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
076/1998	AMBRASILINA DA SILVA SANTOS EM DESFAVOR DE PEDRO SILVESTRE; SILVIO RUFINO DA SILVA E SEBASTIAO RUFINO DA SILVA	
077/1998	DALE APARECIDO NUNES PEREIRA E JOSE CARLOS FERRAZ	
078/1998	JOSE ADAO WEBER E LORIVAL TRISTAO	
079/1998	SAMUEL BRAGA DOS SANTOS E SILVIO RODRIGUES DA SILVA	
080/1998	ELISA GOMES DIAS LOYOLA E LUCIA HELENA CASSOL	
081/1998	MARANTO LOPES DE AZEVEDO E AUTO MECANICA IDEAL	
082/1998	CLAUDIR DE SOUZA E REGINA APARECIDO DA SILVA EM DESFAVOR DE EVILACIO SOARES	
083/1998	GENI APARECIDA RODRIGUES E ORLANDO DELFINO DA SILVA	
084/1998	OSMAIR CRISTINO E EVILACIO SOARES	
086/1998	OSVALDO OSMAR PAGANELI E ANTONIO FRASSON	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
087/1998	DONALDES FERNANDES DIAS E NADIR ALVES DA SILVA EM DESFAVOR DE CLÓVIS BERKWMMBROCK	
088/1998	JOSE DA SILVA E JORGE BORGES	
089/1998	ROSA NISHIZAWA MURATA E ROSELENE GONÇALVES LOPES	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
090/1998	JOSE APARECIDO MACIEL E LEONILDA MORGAN PIERUCINI	
091/1998	LUIZ CARLOS DOS REIS E JUAREZ PAULO SCHECHI	
092/1998	TANIA MARIA CLOSS VANIN E ELIANE - REVESTIMENTOS CERÁMICOS	
093/1998	OSVALDO DIAS E CARLOS DA SILVA	
094/1998	DARCI SOARES DA SILVA E CICERO RAMOS DA SILVA	
095/1998	JOAQUIM DE ARAUJO E LEOPOLDINO JULIO DOS SANTOS	
096/1998	DAMASIO DEL CECHIO FILHO E MARLETE AUGUSTA DO CARMO EM DESFAVOR DE ADAIR VIEIRA COUTINHO	
097/1998	ROMILDA FENSKÉ DE AZEVEDO E SIMONE ANDRADE DE OLIVEIRA	
098/1998	MAURICIO SIMOES DA SILVA EM DESFAVOR DE EVILACIO SOARES E ODIVAL CABRAL DE AZEVEDO	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
099/1998	JAIRA FRANCISCA LOPES E ROSEMEIRY RODRIGUES	
100/1998	INEZ TARAMELLI DE JESUS E COLONIA DOS PESCADORES Z-13	
101/1998	ESTELA MARIS WENZEL E JOAO NONO	
102/1998	JOSE APARECIDO CORREA E MOACIR ANTUNES DA ROCHA	
103/1998	CHEILA ROSEMEIRY DE ALMEIDA E HORTÊNCIA JORGE MUNTOREANU	
104/1998	CICERO MOURA DE AMORIM EM DESFAVOR DE JOSE MESSIAS ALBUQUERQUE E ANA PAULA AGOSTINHO ALBUQUERQUE	
105/1998	MARLÍDE OLIVEIRA E RODRIGO WOILABD SUPITZ	
106/1998	JORGE CANDIA E OLINDA CELESTE LOREIRA DE LIMA	
107/1998	EUFÁUDIZIO VIANA DUTRA E SEBASTIAO MATEUS DE ANDRADE	
108/1998	PEDRO JANGARELLI E JOSE DE CAMARGO	
109/1998	MARIA JOSE DE SOUZA E EDINALDO FERREIRA DE SOUZA	
110/1998	LAUDIO FERREIRA LIMA E VALDIR PEREIRA POVO	
111/1998	VALDEMAR ALVES E PEDRO FERNANDES NETO	
112/1998	JOSE JANUARIO SATURNO E FRIEDA C. GLAESER	
113/1998	JAIRO DE ANDRADE E NAUTICA CAVEL BRASIL LTDA.	
114/1998	ROBERTO JAHNKE E ADEMILSON DOS REIS	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)

115/1998	ROSANGELA APARECIDA BESERRES E VILMA VERONICA GOMES	
116/1998	WALTER BERRISCH E JONAS PIRES RIBEIRO	
117/1998	VILMAR PEREIRA DA SILVA E HICARO AUGUSTO BERTOLETTI	
118/1998	FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO EM DESFAVOR DE PEDRO VENANCIO DA SILVA E LUIZ VENANCIO DA SILVA	
119/1998	FERNANDO GROSS E SALETE FATIMADE LIMA	
120/1998	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E JOAO CARLOS PEDRO	
121/1998	SERGIO BARROS MENDES E CELSO DE PAULA FRANCO	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
122/1998	NELMA TEREZINHA DE SOUZA E VALMIR LAZARO MONTANUCCI	
123/1998	MANUEL BISPO DOS SANTOS E ISAIAS NAZARIO DE ARAUJO	
124/1998	ABILIO GROFF E LINO JACOB STEINHEUTER	
125/1998	HORST WALDOW E VANDERLEY FERREIRA SOUZA	
126/1998	PAULO DE LIMA E ERCIARDIGO	
127/1998	FERNANDINO PEDRO CRAVEIRO E MARLY FELISBER	
128/1998	TEREZINHA MARIA AMES E MARIA MADALENA FRANÇA	
129/1998	ARMELINDO ANGELI E LIBERO APARECIDO MELO	
130/1998	NELSI ISBRESCHT E MARIA FRANCISCO DE JESUS	
131/1998	LUIZINETE PORFIRIO DE MORAES E LOJAS COLOMBO	
132/1998	DIONISIO DE OLIVEIRA E ELISEU GESUAL DE SOUZA	
133/1998	NERLY GOMES FARIA E MARIA HELENA TAMIOZZO	
134/1998	NERLY GOMES FARIA E VALDECIR PEREIRA DA SILVA	
135/1998	BERLY GOMES FARIA E ASSAAD KHALIL KIWAN	
136/1998	NERLY GOMES FARIA E RICARDO DE MARCENO	
137/1998	NERLY GOMES FARIA E MARCIA REGINA DE LIMA LOPES	
138/1998	SIDILENE APARECIDA FURRIER E LUIZ FERNANDO ALVES	
139/1998	ROSA NISHIZAWA MURATA E ROSELENE GONÇALVES LOPES	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
140/1998	NILZA MARTINS DA COSTA E ANTONIO MENDES FILHO	
141/1998	GILSON ROBERTO BARREIRO E RENATO CARLOS PORTES	
142/1998	ESTELA MARIS WENZEL E JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO	
143/1998	JADIR DIAS DE CARVALHO EM DESFAVOR DE ARQUIMEDES MARINHO BACOVICZ E IZIDORO BACOVICZ	
144/1998	IRIVALDIMAS FILHO E VALDIR GUILLEN	
145/1998	ALMIR BUENO E LEANDRO DE LIMA DANELON	
146/1998	LUCIA BERRISCH E ELENITA SOUZA	
147/1998	ROSANGELA MARIA DE SOUZA E JANICE MARIA GLAISER	
148/1998	JOANA BATISTA E GILSON ROBERTO BARREIRO	
149/1998	JADIR DIAS DE CARVALHO EM DESFAVOR DE ARQUIMEDES MARINHO BACOVICZ E IZIDORO BACOVICZ	
150/1998	VILSON CAMPOS E IVO LOVERA	
151/1998	ROBERTO JAHNKE E ANDRÉ ANTONIO BORTOLOTTI	
152/1998	ULISSES FALCI NETO EM DESFAVOR DE ADEMIR RODRIGUES E EDERSON GUSTAVO RADEKE PERIN	
154/1998	NILDA DE FREITA S BONFIM E MARIA DE FATIMA MIGLIORANZA	
155/1998	RONALDO ANTONIO NEULS E ARAUCARIA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.	
156/1998	ANNA ADAN NUNES LOURENÇO E CARLOS ANTONIO CORDEIRO ALVES, vulgo "CARLINHO TERRA SECA"	
157/1998	PAULO PINTO DA MOTA ENA TALINO MORAIS DA SILVA	
158/1998	ROBERTO JAHNKE E JONAS CRISOSTOMO	
159/1998	VALDECIR CARLOS PEREIRA E LUIZ MARIO DA SILVA	
160/1998	MAURILIO ARTUR DE FREITAS E LATICINIOS FRANCISCO ALVES	
161/1998	TSUNEO TAJIRI E LATICINIOS FRANCISCO ALVES - denominação comercial SORVOS & LIUTTI LTDA.	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
162/1998	ANTONIO JOSE DE LIMA E FERNANDINO PEDRO CRAVEIRO	
163/1998	MARIA APARECIDA DOS SANTOS GRAFF E FERNANDINO PEDRO CRAVEIRO	
164/1998	JOSE ESPADA E SEBASTIAO RODRIGUES CANDIDO	
165/1998	JORGE SIMEAO E LATICINIOS FRANCISCO ALVES	
166/1998	LUIZ CARLOS DOS SANTOS E CUMIMBERT DANCK FILHO	
167/1998	NELSI ISBRESCHT E NILDA ELENA S. DE OLIVEIRA	
168/1998	NIIVALDO BLANCK E ABDULCENIR MOACIR BACOVICZ	
169/1998	CLAUDIO ANTONIO RAMOS E GILSON ROBERTO BARREIRO	
171/1998	GERALDO EMILIO JANCK E PAULO RIBEIRO DE CASTRO	
172/1998	ELANI MARIA DE SOUZA E ROSENO BALDUINO	
173/1998	ANTONIA LIBERTA DE MORAES E PAULO SCHAVARSKI	

030/1999	BENEDITO CAROLINA FILHO E LENITA DE FATIMA CARDOSO	
031/1999	JOAQUIM RAMPIM NETO E MARCOS ANTONIO FRANCISCONI	
031/1999	EVILACIO MARQUES SOARES E CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
032/1999	JOAQUIM RAMPIM NETO E MARCOS ANTONIO FRANCISCONI	
032/1999	JOZEAIA CABRIANO FAJARDO JAMBERSI E JOAO MANUEL MARTINS PEDRO	
033/1999	LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MELO E JOSE NAVARRO	
033/1999	SILAS BARTHOLOMEU DE MIRANDA E DEVANIR SALLLES DE MORAES	
034/1999	LURDES ROSSI VICENTINI E DIONIZ JOSE DE PAULA	
034/1999	ANTONIO DE BARROS SILVA E GILSON ROBERTO BARREIRO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
035/1999	MARCOS MARTINS E VILMA GIACOMELLI	
035/1999	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS JACONETTI E HUGO POLICARPO DE ANDRADE	
036/1999	MARCOS MARTINS E VILMAR GIACOMELLI	
036/1999	JOSE ROBERTO SERAFIN E JOSIMAR AZEVEDO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
037/1999	ODAIR THURMANN E HOSPITAL SAO PAULO	
038/1999	MARIA VANIL BONIFACIO MARCIANO E ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A	
038/1999	GENESIO DOS REIS E SIGMAR WALDOW	DR. NELEIDE ABILA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
039/1999	GERALDA DELFINA SILVA E COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	
039/1999	JOZEAIA C. FAJARDO JAMBERSI E JOAO MANUEL MARTINS PEDRO	
040/1999	JOSANA BARRETO EM DESFAVOR DE GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOSANGO FINANCEIRA	DRA. ANA MARIA ORTT (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
040/1999	GENI JOSE AGOSTINHO E CICERO RAMOS DA SILVA	
041/1999	JAIME HOBOLD E HELTON PEDRO BORGES	
041/1999	EVILACIO MARQUES SOARES E ELIZABETE AGUAZO VALLEJO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
042/1999	OSVALDO PAICHECO EM DESFAVOR DE SADY JOSE BORLA E GILSON RODRIGUES	DR. BRAZ LUIZ SANCHEZ (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
042/1999	EVILACIO MARQUES SOARES E APARECIDO ANTUNES PINTO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
043/1999	CHICHENDO E STEIN ELETRONICA EM COMUNICAÇÃO LTDA.	
043/1999	ERASMO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E VALDEMAR PAPKE	DR. MARCOS AURELIO COMUNELLO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
044/1999	VALNECI APARECIDO DONASCIMENTO E IVETE DE OLIVEIRA	
044/1999	MARIA INES DA SILVA GONÇALVES E LUCELIA DE ALCANTARA LUZ	DRA. ANA MARIA ORTT (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
045/1999	MARÇAL EIJ TSUKAMOTO EM DESFAVOR DE SIMONE M. SARDINHA PEREIRA E PAULO MARTINS PEREIRA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
045/1999	JOSE DA SILVA E ANA MARIA MACEDO	
046/1999	ANTONIO MELO DA SILVA E NELSI ISBRESCHT	
046/1999	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E GECILDA DA SILVA	
047/1999	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E LAZARO BASTOS	
048/1999	JOZEAIA CABRIANO FAJARDO JAMBERSI E JOAO MANUEL MARTINS PEDRO	
049/1999	PEDRO NELSON EIDEL WEIN E LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MELLO	
050/1999	LORIO KUBO E AGEU BONIFACIO	
051/1999	VANUZA DEPOLO VIEIRA E JOSE BUENO PIRON	
052/1999	NEDIO FRARE E JOSE BENTO PIRON	
053/1999	EDSON RODRIGUES E LUIZ CARLOS GUTIERRES	
055/1999	LORI SCHMIDT E NELLI MARTINS	
056/1999	LORI SCHMIDT E LEANDRO MARTINS LOPES	
057/1999	MARIA JANDIRA ELOI PETRI E EDILIO MARCOS DIAS	
058/1999	ROSIMARI FERRACIOLI CANCIO LODI E UNIMED	DRA. ANA MARIA ORTT (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
059/1999	ALICE ALVES BEZERRA LIMA E NELSON PIANI	
060/1999	ANTONIO SUJERO FERNANDES E FUNERARIA BOM JESUS DE GUAIRALTA	
062/1999	SIEGRID BAHR EM DESFAVOR DE ADEMIR LOPES; DENISE CAVALHIERI E AIRTON ANDRADE SAMPAIO	
063/1999	MARCOS CAMARINI E AZEIRO PEREIRA DE LIMA	
064/1999	AFONSO STENZEL E CREUZA BARVOSA STENZEL	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
065/1999	OTAVIO PEGORARA DE SOUZA E VALMIR MORCANTE	
066/1999	MANOEL CAVALCANTE DA SILVA E APARECIDA TOSTA	
067/1999	ADEMIR DOS SANTOS NEVES E MARIA CLEMILDA COSTA NEVES	
068/1999	ANTONIO XAVIER DE LIMA E VALMOR GOMES	
069/1999	IRINEU BELINE E IMOBILIARIA CITYPAR	
070/1999	CHICHENDO E STEIN ELETRONICA EM COMUNICAÇÃO LTDA.	
071/1999	PIO CANTALIXTO DE MELLO E IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
072/1999	JOSE APARECIDO CORREA E MARISTELA CAVALLIERE	
073/1999	MARIO TIMM DA COSTA E DEL REI MUDANÇAS	
074/1999	VALCENI APARECIDO DONASCIMENTO E EVETE DE OLIVEIRA	
075/1999	LORIO KUBO E AGEU BONIFACIO	
076/1999	ADILSON MOTTA E MARIA DE FATIMA MIGLIORANZA	
077/1999	LOURDES ROSSI VICENTINI E DIONIZ JOSE DE PAULA	
078/1999	ADMA CRISTINA SALLLES E LOJAS COLOMBO	
079/1999	LINO GRABNER E TATIANA TOSTA APARECIDO	
080/1999	MARIA AUXILIADORA ALVES LIMA E KITTY CALÇADOS	
081/1999	SEBASTIANA CANDIDA DE OLIVEIRA E MARITOMIZAWA	
082/1999	LIBERO APARECIDO DE MELO E AIRTON SILVIO DE MORAES	
083/1999	NANDO HONORATO DE LIMA E PAULO DE SOUZA	
084/1999	MARINA DOS SANTOS E EMILIO DA SILVA	
085/1999	ANTONIO ALVES PEREIRA E CARLOS KRZYZANOWSKI JUNIOR	
086/1999	MARIA DE OLIVEIRA E PEDRO FERNANDES NETO	
087/1999	HELIO PEREIRA DA SILVA E EDSON MARCATO EM DESFAVOR DE MARCOS MARTINS PIRES	
088/1999	DARCI MOZA BRITO E LINO JACOB STEINHEUTER	
089/1999	VALDENIR GODOY E SILVIA CRISTINA VALEDON FUMAGALLI	
090/1999	DEONIL DA DE OLIVEIRA SEIFERT E SERGIO ANTONIO SOARES	DRA. AMELIA APARECIDA GOMES FERNANDEZ (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
091/1999	NELCINA MARIA DOS SANTOS E MILTON KELM	
092/1999	CLAUDECIR DA SILVA E VANDA DA SILVA	
093/1999	ROMILDO QUEIROZ BARBOSA E MARCELO DENCK GARCIA	
094/1999	ADRIEL DE SOUZA VALVERDE EM DESFAVOR DE JOSE CARLOS DE LIMA E IZABEL GOMES	DRA. SANDRA REGINA TAKAHASHI (ADVOGADA DA PARTE AUTORA) E DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA (ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA)
095/1999	CATARINA NARTINS DO AMARAL E MARIA MENDONÇA DOS SANTOS	
096/1999	CATARINA MARTINS DO AMARAL E RAQUEL DOS S. DA SILVA	
097/1999	JOSE FERREIRA VIEIRA E DONIZETE APARECIDO ORVATI	
098/1999	JOSE HELIO PEREIRA E ADRIANA ABEL	DR. JULIO CARLOS RICHTER E DR. MARCOS AURELIO COMUNELLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
099/1999	NELSON MUNTOREANU E FRANCISCO MARIA DOS SANTOS	
100/1999	TERESINHA MARIA AMES CLARO E FATIMA COSTA	
101/1999	LUIZ CAMPESATO AFONSO E TERESA FRANCISCO SANTANA	
102/1999	GENESIO LUIZ WANDERLEY E JOAO GONÇALVES DA SILVA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
103/1999	GUERINO CAVALLIERE E ELOI NEVES DA SILVA	
104/1999	MARIA TEREZINHA DE JESUS E JAIR DE SOUZA	
105/1999	CECILIA TSIFILDIS E APARECIDA DE MORAES	
106/1999	CECILIA TSIFILDIS E NELCI FERNANDES	
107/1999	MARIA INES CARVALHO CARREIRA E MARCIA ALVES MARTINS	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
108/1999	NOELI BUENO E JOSE EDUARDO AMORIM	
109/1999	MANOEL PARRA NETO E MILTON PEREIRA DOS SANTOS	
110/1999	ANTONIO LOPES E VALDENICIO JESUS DE OLIVEIRA	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA, DRA. NAJLA DA COSTA PEREIRA E DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
111/1999	JOZEAIA CABRIANO FAJARDO JAMBERSI EM DESFAVOR DE JOAO MANOEL MARTINS PEDRO E JOSÉ TEIXEIRA FILHO	
112/1999	VALDIR ANTONIO VILLA E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
114/1999	NEY JOSE NEOTTE E FLAVIO LUIZ MEDEIROS	
115/1999	JOSE MARIA ARANDA E GILSON BARREIRO	
116/1999	UMBERTO ALVES TEIXEIRA EM DESFAVOR DE LUIZ CARLOS DOS SANTOS E LAUDICIA MARTINS DOS RECLAMAÇÃO SILVA	
117/1999	UMBERTO ALVES TEIXEIRA E CARLOS FERREIRA LIMA	
118/1999	ERNESTO FERNANDES E OSCAR JULIO KINNER	DRA. VANESSA FERNANDES PAULO (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)

AUTOSREFERENTE AO ANO DE 1999

Nº. DOS AUTOS	PORTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/1999	CESAR DE OLIVEIRA E UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
001/1999	CARLOS KIETER NETO E ZENITA JOENCK VALLE	
002/1999	ADILSON MOTTA E MARIA DE FATIMA MIGLIORANZA	
002/1999	JOSE DANIEL BARBOSA BASTO E PASCOALINO MAZZO E NAIDE MACHADO DA SILVA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
003/1999	ANTONIOMARCOS MARTINS PIRES E JUCELSA CHISI POSSETTI	
003/1999	HAROLDO FISCHER E ALEXANDRE BARREIRO	
004/1999	EDNA PACHERI PORTO E AMELIA SAUCEDO SALLLES	
004/1999	MARTA GARCIA HIRONO E ANA MARIA DE OLIVEIRA SARDI	
005/1999	OSMAR PEREIRA MORAES E VICENTE JOSE DA SILVA	
005/1999	EDMUNDO BRIDI E JOSE ARISTIDES SCHNEIDER	
006/1999	ANTONIO MANOEL DA SILVA E CICERO MOURA SALDANHA	
006/1999	MILDO ARI VENDRUSCOLO E IVO SENHORINE	
007/1999	VANDERLEI PAULINO DOS ANJOS E AMADEO ROSSI S/A - METALÚRGICA E MUNIÇÕES	
007/1999	MILDO ARI VENDRUSCOLO E FRANCISCO ARAUJO DE AZEVEDO	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
008/1999	MAURO MOENSTER E PEDRO FERNANDES NETO	
009/1999	BENEDITO MILLEO JUNIOR E FRED CAR GUAIRA PEÇAS E SERVIÇOS	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE) E DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA)
009/1999	MARLENE DE CARVALHO E RECICLADOS PALOTINA	
010/1999	CLAUDÉCIO DONASCIMENTO E LOYVA FRIDER	
010/1999	MARLENE DE CARVALHO E RECICLADOS PALOTINA	
011/1999	ELADIO CLOSS E FRANCISCO VIEIRA LEITE	
011/1999	ARGEMIRO ASSUNÇÃO SOBRINHO E MARIA LUIZA DE ANDRADE	
012/1999	EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E CAETANO FRANCISCO LAURO	
012/1999	HUGO ALFREDO SCHMIDT E MANOEL M. DA SILVA	
013/1999	NOEL YIRACI BACHEGA E FRANCISCO DE PAULA	
013/1999	ANTONIO MELO DA SILVA E LEANDRO LIMA DANELON	
014/1999	ARTILIO CENTENARO E LUIZ GASTAO JAMBERSI	
015/1999	HELENA BACKES E MIRNA JANETE BACOVICZ	
015/1999	FRANCISCO FERMINO ALVES E AUGUSTO ANTUNES DE ANDRADE	
016/1999	DEOCLIDES CORREIA DOS SANTOS E FLAVIO WEBER NUNES	
016/1999	NILDA HELENA DE SOUZA E ROSE SANTANA	
017/1999	VALDELI GONÇALVES DIAS E	
017/1999	NELSI ISBRESCHT E ANA VERA WALDOW	
018/1999	LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MELO E PEDRO NELSON EIDEL WEIN	
018/1999	MAURICIO BALAN E VAMDA DA SILVA	
019/1999	PEDRO NELSON E EIDEL WEIN E LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MELO	
019/1999	LUIZ MAZAR STARK E ELISEU COELHO PEREIRA	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
020/1999	ANTONIO BELTRAO DA SILVA E ANTONIO DA SILVA NETO	
020/1999	PEDRO JANGARELLI JOSE DE CAMARGO	
021/1999	LIONILDA ANTUNES CASTANHA DA SILVA E COLONIA DE EPSCADORES 13	
021/1999	TEREZINHA M. PASQUETTI E RICARDO A. CARDOSO	
022/1999	JOANA BATISTA E GILSON ROBERTO BARREIRO	
022/1999	OVIDIO TRENTO E TRUCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	
023/1999	NILSE MARIA MORESHI E VALMIR MORCANTE EM DESFAVOR DE OTAVIO PEGORARA DE SOUZA	
023/1999	DIRCE BATISTA CARVALHO A ANTONIO CARLOS FRANCA PEDROSO	
024/1999	MARINA DOS SANTOS E APARECIDO DE JESUS	
024/1999	OSVALDINO DA SILVA E INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TRAMANDAI	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)+
025/1999	ANTONIO MELO DA SILVA E LEANDRO LIMA DANELON	
025/1999	JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E LEACIR APARECIDO DO REINO	
026/1999	ODILIO GOUVEIA DA SILVA E DRA. MARTHA MAGNANI SANDRIN	
026/1999	OSVALDINO DA SILVA EM DESFAVOR DE GUIOMAR CATARINA ESCANE GUSMÃO E JANAINA VALÉRIA ESCANE GUSMÃO	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
027/1999	ADAO MARTINEZ E CARLOS KIETER NETO	
027/1999	ALMIR BUENO E LEANDRO DELIMA DANELON	
028/1999	JULIANO SCHALME E LUCINDA SCHALME EM DESFAVOR DE REGIANE CRISTINO	
028/1999	SAMUEL BARROS DE OLIVEIRA E LUIZ ANTONIO PEREIRA	
029/1999	MARIA DO CARMO E ACIR PEREIRA	
029/1999	JOSIAS DE OLIVEIRA SILVA E LINO JACOB STEINHEUTER	
030/1999	LAURECI GARCIA E MICHEL GRUNEICH	

119/1999	GILMAR PINTO EM DESFAVOR DE ARI FERREIRA ALVES E ALMIR ROGÉRIO SPADA	DR. JULIO CARLOS RICHTER E DR. MARCOS AURÉLIO COMUNELLO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
120/1999	ALBINO CARRADORI E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
121/1999	ABIGAIL DA SILVA RAMOS EM DESFAVOR DE DAVID JOSE DA SILVA EMARIA DE LOURDES PERES DA SILVA	
122/1999	ERMINIO VENDRUSCOLO E NELSON LUIZ FELIPE CORDEIRO	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
123/1999	ROBERTO LEPRE E JOSEMAR AZEVEDO	
124/1999	CECILIA TSILFIDIS E ISABEL MARÇAL DA SILVA	
125/1999	JORGE ANTONIO LIMA E MARCOS BARRETO	DR. ADEMAR ULIANA NETO, DR. PAULO CESAR DE SOUSA E PAULO ROBERTO S. FRENANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
126/1999	ARMELINDO J. DOS SANTOS E LUCIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	
127/1999	ADALTON TETSUO Y. MASCHIO E OSMAR FRANCO DA SILVA	
128/1999	ADALTON TETSUO Y. MASCHIO E VALMIRO APARECIDO FERMINO	
129/1999	ADALTON TETSUO Y. MASCHIO EM DESFAVOR DE MADE IN BRAZIL IMPORTADORA LTDA, na pessoa de seu representante legal SR. ANDERSON AUGUSTO E TGETON	
130/1999	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA ALVES E IVONE DE FATIMA DE LARA	
131/1999	GERALDO RIBEIRO DA SILVA E EUCLIDES BASTASINI	
132/1999	MIYE YOSHIMURA POSSAN E DIRCE BEATRIZ KONZEN LORSCHHEITER	
133/1999	ANDRÉ LUIZ MARCANZONI E MARINÉS GRAFF	
134/1999	MIRIAN JANE MOREL E BRADESCO SEGUROS S/A	DRA. SANDRA R. S. TAKAHASHI E DRA. ADRIANA B. DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA) E DR. VALMIR BRITO DE MORAES (ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA)
135/1999	OSMAIR CRISTINO E EVILACIO SOARES	
136/1999	DANIEL TRINDADE E FRENANDO BENICIO	
137/1999	VALDELIGONÇALVES DIAS E CELSO BONIOLO	
138/1999	HELENA MARIA DA SILVA E CARLOS ALBERTO AMES	
139/1999	PACIFICO HEIHATIRO MURATA E FLAVIO MONTEIRO	
140/1999	ODETE JANCK E DANIEL LEITE	
141/1999	LAZARO TEIXEIRA BASTOS E ROSANA DE CARVALHO	
142/1999	NILZA RODRIGUES QUALLIO E ANTONIO QUALLIO EM DESFAVOR DE ANTONIO ROBERTO BERNERDINO	DRA. CLAUDIA MARA ARECO (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
144/1999	VALMOR LUIZ BUCHE E HILTON GERALDO DE SOUZA	
145/1999	JACIR ALBANO CANELO E CLEUDEMIR TEOTONIO SOARES	
146/1999	JOSE DA SILVA BRAGA E EVILACIO SOARES MARQUES	
147/1999	ANALIO ANTUNES DOS SANTOS E GILSON ROBERTO BARREIRO	
148/1999	SILAS BARTHOLOMEU DE MIRANDA E DEVANIR SALLES DE MORAES	
195/1999	GEREMIAS DE OLIVEIRA E JOSELHIA CABRIANA FAJARDO	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
196/1999	MARIA JOSÉ LUCAS E ARLENE RICHEL	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI R. DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
197/1999	OSVALDO E. DOS SANTOS EM DESFAVOR DE SONIA APARECIDA DOS SANTOS E GENECI PEREIRA BEZERRA	
198/1999	VALCIR LUIZ ZAVODIM E EDSON NOVAIS	
199/1999	CLAUDIA SIMONE POLETO DE OLIVEIRA E JAIR TECKIO	DRA. ANA MARIA ORTT (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
200/1999	SEBASTIAO HENRIQUE DO NASCIMENTO E ORCENI FERRAZ	
201/1999	PIO CANTALIXTO D E MELLO E IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
202/1999	ADELMO ALVES PALOMO E GILSON BARREIRO	
203/1999	ANTONIO SUJEIRO FERNANDES E FUNERARIA BOM JESUS DE GUAIRA LTDA.	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
204/1999	SILAS BARTHOLOMEU DE MIRANDA E ANTONIO PONCE	
205/1999	DERCIO DE MELLO E LEONICE DE MELLO EM DESFAVOR DE SUZANA LIMA BARBOSA	
206/1999	JOSE JOAQUIM PEREIRA E BANCO BRADESCO S.A	
207/1999	MANOEL PEDRO MUNDI MOTOS VEICULOS LTDA.	
208/1999	JAIRA FRANCISCA LOPES E FRANCINEIA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	
209/1999	JOANA DA SILVA OLIVEIRA E JOAREZ DA SILVA FARIAS	
210/1999	ALFRED EMMANUEL CABREIRA APONTE E GILSON ROBERTO BARREIRO	
211/1999	IRENE LONGO E GILBERTO MORAES	
212/1999	ROBERTO LEPRE E JOSEMAR AZEVEDO	
213/1999	AURILIO MARTINS DOS ANJOS E ALCEU KUSTER BARBOSA JUNIOR	
214/1999	JAYRO ROQUE ZANCHET E RUI SANTO BASSO EM DESFAVOR DE LEDIA FREITAS DA ROSA	DR. JAYRO ROQUE ZANCHET E DR. RUI SANTO BASSO (ADVOGADOS EM CAUSA PRÓPRIA)
215/1999	SETZUKO OTA E NEWTOIN SCHEFFER	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
216/1999	NATANIEL PEREIRA DE CASTRO E MARCOS TORRES	
217/1999	GEREMIAS DE OLIVEIRA E JOSELHIA CABRIANA FAJARDO	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) E DR. JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA)
218/1999	JALDECIR PINHEIRO E CARLOS KUSTER NETO-ME	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
219/1999	EDGAR FINATTO E AMAURI RODRIGUES PUGAS	
220/1999	SIRLEI DAHM ALTAIR FERREIRA ROSA	
221/1999	OSMAR DE SOUZA COSTA E RETIFICADORA PRIMOR LTDA.	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA E DRA. ANA MARIA ORTT (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
222/1999	GENECY BESERRA PEREIRA E OSVALDO EDUARDO DOS SANTOS	DRA. SANDRA R. S. TAKAHASHI E DRAS. ADRIANA B. DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA)
223/1999	SERGIO ALVES DOS SANTOS E MALVINA APARECIDA F. DOS SANTOS EM DESFAVOR DE MARI HIRONO DE ALMEIDA E CHARLES HERBERT DE ALMEIDA	
224/1999	ELAINE DE CARLA ROZAO ORLANDO EM DESFAVOR DE LUIZ CAMPRA E ROSEMEIRE DEVEQUI CAMPRA	
225/1999	ENALDO ALVES DE MACEDO E RAFAEL REIS	
226/1999	ZEDINEZ MORTARI DA SILVA E SIDINEIA KERN ZAGER	
227/1999	ROGELIA GUERREIRO CHAMARRO E RICARDO ANTONIO CARDOSO	
228/1999	ALICE HARUMI TASUKAMOTO E FABIO ROSSANO TASUKAMOTO EM DESFAVOR DE HUGO WENZEL	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
229/1999	JALDECIR PINHEIRO E J. H. S. COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
230/1999	OSMAR CRISTINO E EVILACIO SOARES	DRA. SANDRA R. DE S. TAKAHASHI E DRA. ADRIANA B. DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA)
231/1999	JALDECIR PINHEIRO E CARLOS KUSTER NETO - ME	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)

018/2000	MARLI MATTER LIMA E CLAUDENISE MUNHOZ	
019/2000	TEREZINHA SANTOS DA SILVA E MARIA ELZA SANTOS DA SILVA	
020/2000	IVAIR BIFI E ANTONIO RUANIS FILHO	
021/2000	NELSON MUNTORREANU E YUQUI MATSUMOTO	
022/2000	APARECIDO RAMOS DA SILVA E SEBASTIAO JOAQUIM DE CAMARGO	
023/2000	ALBERTO MUNIZ ROMERO E FRANCISCO ASSIS DA ROSA	DR. JULIO CARLOS RICHTER
024/2000	JOSUE MARQUES DE OLIVEIRA E LUIZ GENESIO PEREIRA	
025/2000	PAULO TACK NETO E ALUMI BARBOS, na pessoa de sua representante legal SRA. SIMONE KRIZANOWSKI	
026/2000	AURELIO LAURINDO E EDILSON SPINELLI GUIMARAES	
027/2000	MARIA JOSE LUCAS E ARLENE RICHEL	
028/2000	LEONILDA SCHEIFFER, na pessoa de seu representante legal SR. CARLOS ALBERTO LEITE E IRAN MISAEI	DRA. NELEIDE ABILA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
029/2000	OSCAR LOLATA E IRAN MISAEI	DRA. NELEIDE ABILA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
030/2000	ATTILIO CENTENARO E EDEMAR HENRIQUE SAURESSIG	
031/2000	JOANA BATISTA E GILSON ROBERTO BARREIRO	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA E DRA. ANA MARIA ORTT (ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE)
032/2000	CELIO PAULINI E ORLANDO BALBINO	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
033/2000	CELIO PAULINI E ORLANDO BALBINO	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
034/2000	ROSA MARLENE BONIOLO E CICERO PEREIRA DA SILVA	
035/2000	MARISA AKIYAMA MENDES E IMOBILIARIA DIBA S/C LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. CARLOS ALBERTO LEITE	
036/2000	CLAUDIO G. SCHUINDT E ELDO GOMES DA SILVA	
037/2000	GENESIO LUIZ WANDERLEI E VANILDO CABRAL DA SILVA	
038/2000	ATAÍDE CONCEIÇÃO PEREIRA E MARIA CLELIA DE ARAUJO	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
040/2000	JOAO CARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRAS E ANTONIO CAMILO DA SILVA	
041/2000	PAULO Y. OKADA E MARCIO DOMINGUES	
042/2000	MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI EM DESFAVOR DE IZOLINA TEIXEIRA E MALVINA TEIXEIRA AVELAR	
043/2000	MARIO ANDRADE DA SILVA E MARIA ELZA SANTOS D SILVA	
044/2000	HILDA MARTINS SCHEEL E DEOCLIDES CORREIA DOS SANTOS	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
045/2000	JAMIR ALVES DOS SANTOS E VALTER ALVES DOS SANTOS	
046/2000	CONCEIÇÃO MARTINS PUFÉ E ADEMILSON DOS REIS	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
047/2000	JALDECIR PINHEIRO E CARLOS KUSTER NETO - ME	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
048/2000	ANILTON ZIMMER E ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.	
049/2000	VALMIR MARCANTE E LUZIA SCHMIDT BACKES	
050/2000	APARECIDO SEBASTIAO BORBA E LINDOMAR MORAES DA SILVA	
051/2000	JOSE NAVARRO E ANTONIO CARLOS DA SILVA	
052/2000	GERALDO ULIANI E FRED-CAR PEÇAS E SERVIÇOS	
053/2000	JOSE ALVARINO LOPERA MILANEZ E MARCELO PERAÇOLI CARDOSO	
054/2000	NEUZA MARIA FRANCISCO E CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON	
055/2000	LUCIANA SUAREZ AGUILERA E TEREZINHA M. RAUBER DEFAVARI	
056/2000	AMBROSINA DA SILVA SANTOS E CLAUDIO FREITAS FALCI	
057/2000	LUCIANA NOGUEIRA RENZ DA SILVA E MARCOS CAMARINI	
058/2000	AGOSTINHO RODRIGUES BARGA E CASA DE NOVIDADES, na pessoa de seu representante legal SR. RUSHDI HASAN SALEH	
059/2000	AGOSTINHO RODRIGUES BRAGA E FRANCISCO DONIZETE BOARO	
060/2000	NELSON CASTILHO E JAIR BARBOZA	
061/2000	SILVIA LOPUCH E SERGIO ALEXANDRE DA SILVA	
062/2000	TANCREDO DIAS CHAVES EM DESFAVOR DE JOSE MARIA SELESTE E JOSE MARIA SELESTE DE MATTOS	
063/2000	JEFERSON CORREIS DE LIMA E LEANDRO DIUBATE	
064/2000	HELIA ALVES DE AZEVEDO E JOSE ROBRETO	
065/2000	MARGUITA WALDOW PRATTI E NELSON DOS REIS DA SILVA	
066/2000	LILIANE ANDRADE LEOPOLDINO E ROSE MARY DE OLIVEIRA RAHMEIER	
067/2000	LILIANE ANDRADE LEOPOLDINO E APARECIDA TOSTA APARECIDO	
068/2000	TAISHIRO TAKASHIMA E REGINALDO LUIZ SA MPAIO SCHIESLER	
069/2000	JOSE PEDRO DE ALCANTARA LUIZ E AIRTON LOURENÇO BRITO	
070/2000	ELIZEU ESCUDEIRO FALCI E FRED-CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. DÉCIO LUIZ PRATI	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
071/2000	ROBERTO KLUCINIEC E PAULO DE MELLO	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI E DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA)
072/2000	IRAM MISAEI EM DESFAVOR DE CELSO MERITA E LOURIVAL J. CARVALHO	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA E DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
073/2000	IRAM MISAEI E LIBERO A. DE MELO	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA E DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
074/2000	KIMIKO NAKAOKA E SUZANA KAYO NAKAOKA EM DESFAVOR DE MARIA APARECIDA RODRIGUES E LUIZ ALBERTO VARASQUIM	DR. WILLIAN SERGIO DE MELO E DRA. CELIANE MIRANDA MODOLO DE MELO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
075/2000	MARIA DE FATIMA CRAVEIRO E ARGEMIRO GAZOLA	
076/2000	ARGENTINO ALVES E JOSE CARLOS ANDRE RODRIGUES	
077/2000	ARGENTINO ALVES E AMAURY RODRIGUES PUGAS	
078/2000	ROGERIO ALVES ARAUJO E VANDA DA SILVA	
079/2000	THOMAZ LUIZ ZEBALLOS E JOAO CARLOS ZANUTTO	
080/2000	LAIDES DO CARMO DE BRITO E SIDNEY RODRIGUES	
081/2000	GERSON FERREIRA DA COSTA E LAIR PEREIRA DA SILVA	
082/2000	ADILSON ZEFERINO E APARECIDO SEBASTIAO BORBA	
083/2000	HELENA BACKES E ROSELI PINTO	
084/2000	HELENA BACKES E DORILDA FERREIRA RAMOS	
085/2000	AMBROSINA DA SILVA SANTOS E VANDERLEI GIMENEZ	
086/2000	MOACIL PIRES CARDOSO E ROGERIO GONÇALVES LOPES	
087/2000	LUIZ CARLOS RIBEIRO E LEONARDO FERNANDO JUNIOR	
088/2000	LUIZ CARLOS RIBEIRO E JOSE DOLORES MANCUELHO	
089/2000	MARCIO GOMES DE CARVALHO E RICARDO ARMI FILHO	
090/2000	NEDIO FRABE E JOSE EVERALDO	
091/2000	ARLINDO MARQUES SOARES E CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON	
092/2000	TERESA CAMPAGNOLI E IMOBILIARIA CYTIPAR, na pessoa de sua representante legal SRA. NEUSA T. JORGE MUNTORREANU	
093/2000	EDMILSON DE ALMEIDA GENELHU E SILAS PONTES	
094/2000	ILTON GERALDO DA SILVA E GILMAR VOLANTE	
095/2000	CLEUSA DA SILVA E MIGUEL FUTAGAMI	
096/2000	MARLENE ZEFERINO DE CARVALHO E LAURA DA SILVA	
097/2000	MARLENE ZEFERINO DE CARVALHO E RENATA MIRANDA	
098/2000	SANDOVAL DE BRITO MENDANHA E ARNOLDO WESSEL	
099/2000	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E EDILSON SPINELLI	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
100/2000	JAIR DE SOUZA E ADIR DE CASTRO SILVA	
101/2000	CIRO ANTONIO COPPETTE SUELI VIANNA ZELIWSKI	
102/2000	PAULO DE SOUZA E MARIA IRENE DOS SANTOS	
103/2000	JOAQUIM HENRIQUE DE LIMA E IZAIAS PERCILIANO PEREIRA	DRA. SANDRA R. DE S. TAKAHASHI E DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
104/2000	RICARDO ARMI FILHO E EVILACIO MARQUES SOARES	
105/2000	DAVID BARBOSA E JUAREIS DA SILVA FARIAS	
106/2000	SILVIA LOPUCH E DARLI CABRERA	
107/2000	SILVIA LOPUCH E ALESSANDRO CARLOS BACHES	
108/2000	SILVIA LOPUCH E ALCIRO SCHMITEZ	
109/2000	SILVIA LOPUCH E HELENA MARIA DA SILVA	
110/2000	AGOSTINHO RODRIGUES BRAGA E DOMINGOS APARECIDO FLEITE	
111/2000	SILAS BARTHOLOMEU DE MIRANDA E DEVANIR SALLES DE MORAES	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
112/2000	JOSE MARCIANO DOS SANTOS E MARIA DE FATIMA DIAS SOBRINHO	
113/2000	MARCIA DE FATIMA HORLANDO E VERA A. LOPES	
114/2000	ROMILDA FENSKÉ DE AZEVEDO E MERIO SILVA DA COSTA	
115/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E CARLOS PIMENTA	
116/2000	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO EM DESFAVOR ROSILENE GONÇALVES E JULIO CARLOS LOPES	
117/2000	ADILSON ZEFERINO E PEDRO FERNANDES NETO	
118/2000	EVA LOPES DE SOUZA EM DESFAVOR DE ELENICE DO AMARAL E FELIPE DO AMARAL	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 2000

Nº. DOS AUTOS	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/2000	CARLOS B. FAVARES E CLAUDIO APARECIDO SOARES	
002/2000	CONCEIÇÃO MARTINS PUFÉ E ADEMILSON DOS REIS	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
003/2000	ORCENI FERRAZ E ADAIR DUARTE	
004/2000	ADILSON ZEFERINO E PEDRO FERNANDES NETO	
005/2000	RENATO STAPAIT E FABIO PEREIRA LIMA	
006/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E CLAUDETE BERTOLA	
008/2000	JOSE ALVARINO LOPERA MILANEZ E DESPACHANTE EMPLACAR	
009/2000	ROGERIO ALVES DE ARAUJO E JOSEMAR AZEVEDO	
010/2000	PAULO TACK NETO E ALUMI BARBOS, na pessoa de sua representante legal SRA. SIMONE KRIZANOWSKI	
011/2000	NEUTER MELINARI E ANTONIO FERREIRA CLAUDINO	
012/2000	NEUTER MELINARI E REGIS LOFF	
013/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E NAIR ALEXANDRE NASCIMENTO	
014/2000	GENESIO LUIZ WANDERLEI E VANILDO CABRAL DA SILVA	
015/2000	MANOEL CAVALCANTE DA SILVA E CICERO RAMOS DA SILVA	
016/2000	FLAVIO RODRIGO CHRISTOFALO E VALDEVIR GABRIEL	
017/2000	ELIZEU ESCUDEIRO FALCI E FRED-CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. DÉCIO LUIZ FRARE	DR. JOSE ROBRETO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)

119/2000	RUBENS ROCHA MACHADO E AUTO ESCOLA GUAIRA	
120/2000	HELIO ELY E REINALDO R. PINTO	
121/2000	MARIA JOSE BARDELLI E MARIA DE LOURDES PIRES	
122/2000	CARLOS ANTONIO ROSA E HOTEL E RESTAURANTE MARILUZ, na pessoa de seu representante legal SR. LUIZ ANTONIO PEREIRA DE MELLO	
123/2000	ERNESTO FERNANDES EM DESFAVOR DE EVALDO DA COSTA E OSCAR JULIO KINNER	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
124/2000	ADAIR DUARTE E LUIZ PEREIRA DA SILVA	
125/2000	ENERINA RODRIGUES GRECO E ALEXSANDER ZAFRERE DA PAIXAO	
126/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E MICHELLI SOARES	
129/2000	JOSELHIA CABRIANA FAJARDO E GEREMIAS DE OLIVEIRA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE) E DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA) E
131/2000	PAULO SERGIO MARQUES E HAVILA MARGARIDA DE ANDRADE PEDROSO	
132/2000	SEBASTIAO COUTINHO DE LIMA E JOSE DOLORES MANCUELHO	
133/2000	IRACI DE FATIMA BORGES E A LINE DE CASTRO	
134/2000	IRACI DE FATIMA BORGES E NIVIA DUARTE	
135/2000	FABIO PEREIRA LIMA E ALMIR ROGERIO SPADA	
136/2000	WILSON WANDSCHEFER E ALMIR SOARES	
137/2000	PEDRO TIROLTI E LUZIA SCHMIT	
138/2000	JOAO SERAFIM DA CONCEICAO E MARINHO VANANCIO	
139/2000	ELIAS DO CARMO E ILDEBRANDO DAL POZ	
140/2000	MARIA JOSE DE LUCAS E ARLENE RICHEL	
141/2000	MOVEIS INCOMAJO E REGIANE CRISTINO	
142/2000	STEFANO ROMODA JUNIOR E RICARDO ALEXANDRE OLMEDO	
143/2000	ELOAR ANTONIO POSSAN E NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
144/2000	ADEMIR KLEIN E BARBOSA - COMERCIO D EMADEIRAS	
151/2000	NEUTER MULINARI E JOSE AILTON BENTO	
152/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E EUGENIA LOPES DE OLIVEIRA	
153/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E MARCOS GUXINEU DE SOUZA	
154/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E SANDRA APARECIDA BITTENCOURT	
155/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E SANDRA APARECIDA BITTENCOURT	
156/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E SIDNEI WESTPHAL	
157/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E ROSIMEIRE ROLIM	
158/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E ROSIMEIRE ROLIM	
159/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E SIDNEI WESTPHAL	
160/2000	DIRCEU DE SOUZA TIXILISKI E LUIZ C. RIBEIRO	
161/2000	MARIA JOSE MOURA AMARAL DA SILVA E JAQUELINE VENDRUSCOLO	
162/2000	MARIO AIRTON MARTINS E ANTONIO ELOIR DA SILVA	
163/2000	NAIR TERSI E GERALDA MENDES	
164/2000	NAIR TERSI E VALDEVINO CARNEIRO DOS SANTOS	
165/2000	COMERCIO DE MOVEIS 7 QUEDAS LTDA., E REGIANE CRISTINO	
166/2000	FRANCISCO ALBA NO FERREIRA KRAEMER E FABIO ANDRE PADILHA	
167/2000	GETULIO VARGAS E DARCI CUSTODIO DA SILVA	
168/2000	ALDEVINO DO NASCIMENTO E MOSES SAIT SANTOS	
169/2000	MARIA JOSE DE SOUZA E VANDA DA SILVA	
170/2000	CLAIR BACKES RESENDE E ADRIANA FRANCIELLE PIRES DE SOUZA	
171/2000	CLAIR BACKES RESENDE E ADRIANA FRANCIELLE PIRES DE SOUZA	
172/2000	ADRIANO APARECIDO FERREIRA E AILTON LOURENÇO BRITO	
173/2000	JAQUES LEITE E ROSANGELA DOS SANTOS	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
174/2000	ANA AETINGER KETTERER E JORGE ANTONIO STANISLAWSKI	
175/2000	FRANCISCO FISCHER E AMAURY NEVES	
176/2000	ALMIR BUENO E JOSE L. LOURIS	
178/2000	SIDNEY RODRIGUES E ALVARO ALVES RODRIGUES	
179/2000	JANDIR DE SOUZA MACHADO E APARECIDO SOARES DOS SANTOS	
180/2000	MALCI MICHELON E LINO JACOB STEINHEUZER	
181/2000	NANDO HONORATO DE LIMA E ANTONIO DA SILVA NETO	
182/2000	MOISES GONÇALVES E NEURA APARECIDA DE CARVALHO	
183/2000	MOISES GONÇALVES E CLAUDETE APARECIDA BERTOLA	
184/2000	MOISES GONÇALVES E ZILMA MARIA DE OLIVEIRA	
185/2000	MOISES GONÇALVES E VIVIANE CAPATTI	
186/2000	MOISES GONÇALVES E GRACIELI GONÇALVES PRIMO	
187/2000	MOISES GONÇALVES E VALMIR MARCANTE	
188/2000	MOISES GONÇALVES E SIRLENE GONÇALVES DE MORAES	
189/2000	MOISES GONÇALVES E JAQUELINE CABRAL	
190/2000	MOISES GONÇALVES E VIDAL AGUERRE CABREIRA	
191/2000	MOISES GONÇALVES E IRMA CABRAL DE SOUZA	
192/2000	MOISES GONÇALVES E SAHARA MARIA DOS SANTOS	
193/2000	MOISES GONÇALVES E VALMIR MARCANTE	
194/2000	MOISES GONÇALVES E WALDECIR RATEIRO	
195/2000	MOISES GONÇALVES E INES ALVES TEIXEIRA	
196/2000	MOISES GONÇALVES E SYDNEIA ZAGER	
197/2000	NILDA APARECIDA BERNHARD RUIZ EM DESFAVOR DE OSVALDO SOUZA BRAGA E HILÁRIO JOSÉ RIOS	
198/2000	MIRTO KRAUSE E JOSE CIRINEU MACHADO	DR. ULISES PIZZATTO; BIANCA PIZZATTO E ERNANI F. DO ROSÉRIO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
199/2000	MIRTO KRAUSE E COLONIA DE EPSCADORES Z-13 DE GUAIRA	DR. ULISES PIZZATTO; BIANCA PIZZATTO E ERNANI F. DO ROSÉRIO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
200/2000	VALDECIR DE OLIVEIRA PEREIRA E JURANDIR PAULUCCI	
201/2000	CLAUDIO HAYASHI E MARIO LOPES MORAES	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
202/2000	SILAS PONTES E JOSE APARECIDO MACIEL	
204/2000	VALDEIR ALVE DAS SILVA E JOAO MOREIRA DA SILVA	
205/2000	LUCIA BRUM LEMES E EVALDO DE JESUS	
206/2000	JOSE APARECIDO BITTENCOURT E MARCEL FERNANDO LOURENCO	
207/2000	JOSE SOARES VIEIRA E ANDRE DA SILVA SANTOS	
208/2000	HELIO FERREIRA COSTA E JONAS HENRIQUE DUARTE	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
209/2000	IVO GROFF E ZILDA APARECIDA MORTARI FERNANDES	
210/2000	EDINA REGINA CHAVES E VALMIR MARCANTE	
211/2000	NEUSA RODRIGUES E VALMIR MARCANTE	
212/2000	JUCIMAR DA PENHA ALVES E VALMIR MARCANTE	
213/2000	ANGELICA RODRIGUES PEREIRA E JOSE APARECIDO	
214/2000	ANESIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT E MANOEL ULISSES DOS SANTOS	DR. JOSE ROBERTO BITTENCOURT(ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
215/2000	NEUZA TEREZINHA JORGE MUNTOREANU EM DESFAVOR DE SIMONE CARDOSO DE SOUSA E WALDIR PERRUSSO	
216/2000	VALMIR MARCANTE E LUZIA SCHMIDT BACKES	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
217/2000	JULIO CESAR ALVES DE ASSIS, vulgo "CHURRASCO" E GERSOM MUNIZ DA SILVA	
218/2000	IDA ERNA WITZKE E EVOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA.	
220/2000	RUI ARTHUR CREMONESI E JORGE LINO MESSIAS	DRA. ANA PAULA GOUVEIA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
221/2000	MANOEL ULISSES DOS SANTOS E ANESIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT	
222/2000	CLOVIS BERKENBROCK E MARIA AIR GRANZOTTO DE SIQUERIRA	
223/2000	HERTA KEGIN E COSME PEREIRA BARRETO	
224/2000	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E PAULO PIMENTEL	DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
225/2000	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E GILMAR BENVENUTTI	DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
226/2000	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E THERESSE KALLIL (LAIKO CHOCOLATE)	DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
228/2000	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA	DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
229/2000	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E GERALDO CORREIA DA SILVA	DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)

230/2000	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E MARIA SCHUEROFF	DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
231/2000	EDSON CECILIO DE CAMARGO EM DESFAVOR DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A (TELE CENTRO SUL - TELEPAR)	
232/2000	IRINEU BENEDITO LOPERA E JOSE LOURENÇO SOARES	
233/2000	ALBINO CARRADORE E ADILSON BORGES	
234/2000	FARAO BOUTIQUE E MARLI PICOLLI	
235/2000	FARAO BOUTIQUE E MARIA TEREZA CHAVIER NICCHIO	
236/2000	FARAO BOUTIQUE E CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	
237/2000	FARAO BOUTIQUE E ANA MARIA DE SOUZA	
238/2000	FARAO BOUTIQUE E MARLI PICOLLI	
239/2000	FARAO BOUTIQUE E MARLI VIANA	
240/2000	FARAO BOUTIQUE E ROBERTA FERNANDES DA SILVA	
241/2000	FARAO BOUTIQUE E ANA MARIA SOUZA	
242/2000	JOSE SHINGO EM DESFAVOR DE FLAVIO LUIS MEDEIROS E JOSE CARLOS ANDRÉ RODRIGUES	
243/2000	LEANDRO SANTOS TAGLIATI E FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CRUZ	
244/2000	JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ALLIRSON RODRIGO DE AGOSTINHO E ALBUQUERQUE	
245/2000	ALBINO HELMANN E SAULO FERREIRA DA CRUZ	
246/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E MONICA WEIRICH GOMES	
247/2000	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E DANIEL NERES GABRIEL	
248/2000	GLEISON MIELKE E BJ SANTOS ELETRO DOMESTICOS, na pessoa de seu representante legal	
249/2000	DEVALDIR APARECIDO CAPATTI E ELDO GOMES DA SILVA	
250/2000	DEVALDIR APARECIDO CAPATTI E MARIO LUIS RAHMEIRER	
251/2000	JOSE DOS SANTOS EM DESFAVOR DE EVILACIO MARQUES SOARES, EDILSON BARBOZA E JULIO CARLOS LOPES	
252/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E LUZIA ALVES NEGRÃO	
253/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E CLENI PINTO	
254/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E ROBERTA FERNANDES DA SILVA	
255/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E SILMARA ABREU MATOS	
256/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	
257/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E DELÍRIA MARÍLIA VILÁRIO	
258/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E ADELINA DOS SANTOS	
259/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E OLÍVIA MATTER FRIEDRICH	
260/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E CLAUDETE APARECIDA BERTOLA	
261/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E CLÁUDIA CRISTINA SANTOS LIMA	
262/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E ELISÂNGELA R. SOARES	
262/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E ELISÂNGELA R. SOARES	
263/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E VALMIR MARCANTE	
264/2000	CELSON ANTONIO CAVALLIERI E LOJAS COLOMBO	
265/2000	ALVARI ALVES ALBUQUERQUE E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
266/2000	LEANDRO DUARTE E REINALDO DE SOUZA	
267/2000	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E ELISANGELA DA SILVA	
268/2000	EDINEI MAGRO MARCHIOTO E LOJAS COLOMBO S/S UTILIDADES	
269/2000	IRACI FATIMA BORGES E LEONICE MORGAN PINHEIRO	
270/2000	CLAUDETE REGINA CARDOSO E GABRIEL ANTONIO MORRA	
271/2000	JULIO ALVES CARDOSO E GABRIEL ANTONIO MORRA	
272/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E NELSON LUIZ FELIPE CORDEIRO	
273/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E MARIO LUIZ PRESTES BEDIN	
274/2000	ANA CELIA CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. ANA CELIA TONELLI BRAGA E ZENILDA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	
275/2000	MARCOS MAURICIO DE AZEVEDO E FRANCISCO FERREIRA	
276/2000	CELSON DE PAULA FRANCO E BANDA KACTUS, na pessoa de seu representante legal SR. NICÁCIO RODRIGUES NETO	
277/2000	ANISIA SCHIRMANN E OSVALDO FERNANDES RISSATO	
278/2000	FRANCISCO JOAQUIM DE CAMARGO E ROMEU HERBERTS	
279/2000	ELCIO TIMOTEO DEMONDES E SAHARA MARIA DOS SANTOS	
280/2000	ELCIO TIMOTEO DEMONDES E TANIA MARTINI	
281/2000	HUDSON BRANCO NOGUEIRA E VANDA DA SILVA	
282/2000	VALDEMAR MARCIANO TONELI E JOSE APARECIDO DE ARRUDA	
283/2000	ARMELINDO JOAQUIM DOS SANTOS E AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO	
284/2000	JALDECIR PINHEIRO E J. H. S. COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS	
285/2000	JUSTINA CARDOSO DE OLIVEIRA E ALINE LEMES	
286/2000	WALMIR MARCANTE E ZIGRIT TRENKEI	
287/2000	OSMAR SIMAO CHUERI JUNIOR E MARGARETE MORAES	DRA. CASSIA MARIA SILVA LEANDRO; DR. DOROTEU TRENTINI ZIMIANI; DR. EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL E DRA. MARIA RUBIA COSTA NETO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
288/2000	JAIRO CONTINI MOREIRA E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
289/2000	SEBASTIAO JOSE GOMES E VANILDA HAITO	
290/2000	JOSE ROBERTO DE CARVALHO E ITAGIBE FERNANDES DA SILVA	
291/2000	EDMUNDO BRIDI EM DESFAVOR DE CARLOS ANTONIO ROSA E ELIZABETE FERREIRA	
292/2000	EDMUNDO BRIDI E PACIFICO MURATA	
293/2000	MANOEL JOAO FLORENCIO EM DESFAVOR DE JOAO FRANCISCO DA SILVA E SHIRLEY PEREIRA BARROS DA SILVA	
294/2000	NELSON SHIGUERO JIMBO E ELDO GOMES DA SILVA	

AUTOS REFERENTES AO ANO DE 20001

Nº. DOS AUTOS	PORTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/2001	GASPARINO PINHEIRO RIBEIRO E CLAUDEMIR TEOTONIO SOARES	
002/2001	IRACI FATIMA NORGES E ELECCIONE CUNHA	
003/2001	SIDNEY DA SILVA SILVESTRE E LOJAS ALTERNATIVA, na pessoa de seu representante legal SR. SIGMAR WALDOW.	
004/2001	SERGIO APARECIDO DE SOUZA E REINALDO DE SOUZA EM DESFAVOR DE LEANDRO DIUBATE	
005/2001	DEVALDIR APARECIDO CAPATTI E CLAUDEMIR DA SILVA SARAIVA	
006/2001	DEVALDIR APARECIDO CAPATTI E ANTONIO MONZA	
007/2001	DEVALDIR APARECIDO CAPATTI E UBIRAJARA BENJAMIN FRANCO	
008/2001	DEVALDIR APARECIDO CAPATTI E BENONE PERES	
009/2001	MARCELO ALVES CORREIA, assistido por sua genitora SRA. VALDECIR ALVES ALCANTARA E SEBASTIAO DOS SANTOS	
010/2001	BELCKTOR TEODORO E MACIEL AUTOMOVEIS, na pessoa de seu representante legal SR. JOSÉ APARECIDO MACIEL	
011/2001	IVONE FRIDE E DORA DALVA DE OLIVEIRA	
012/2001	LUIZ GASTAO JAMBERSI E COSTA OESTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. OSVALDO CARDOSO DA SILVA	
013/2001	ANTONIO CAMILO DA SILVA E CARLOS KRZIZANOWSKI	
015/2001	JOSE CARLOS LUIZ E BANCO ITAU S/A	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA E DRA. SANDRA R. DE S. TAKAHASHI(ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
016/2001	ARCIVIL - ARTEFATOS DE CIMENTO, na pessoa de seu representante legal SR. OSMAR ROQUE BETTO E MARIA ODETE DA SILVA	
018/2001	WASHINGTON LUIS BARRETO E M. A. ANTENAS, na pessoa de seu representante legal SR. ELDO GOMES DA SILVA	
019/2001	FERNANDO HENRIQUE MOENSTER E SAULO FERREIRA DA CRUZ	
020/2001	PAULO YOSHINOBO OKADA E GODOFREDO DE MEDEIROS	
021/2001	PAULO YOSHINOBO OKADA E GODOFREDO DE MEDEIROS	
022/2001	JOZELHIA CABRIANO FAJARDO E ANDRE ANDERSON DE OLIVEIRA	
023/2001	ADELAIR FURLAN E COMERCIO AUTO PEÇAS ILHA GRANDE LTDA.	DRA. CLAUDIA MARA ARECO (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
024/2001	EDSON VARELA MACHADO EM DESFAVOR DE DALNEI ADILSON DONIN E JANE CRISTIANE FERREIRA	

025/2001	SILVIA LOPUCH E ROSANGELA DE LURDES DA SILVA	
026/2001	SILVIA LOPUCH E CAIO MOREIRA	
027/2001	JONAS CRISOSTOMO E JOSÉ LEONIDAS DOS SANTOS	
029/2001	MARCOS ANDRE YAEGASHI E CELIA RIBEIRO CORREIA DE MENEZES	DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
030/2001	ADOLFO PADILHA RIBEIRO E AGENOR GABRIEL LOPES	
031/2001	VIOLÉTA PARAGUASSU MENDANHA E LAURA NATALICIA DA SILVA	
032/2001	MARIA HELENA SIQUEIRA FERNANDES E CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA	
033/2001	HELIA ALVES DE AZEVEDO E SEBASTIAO DOS SANTOS	
034/2001	MARIA DE LOURDES RODRIGUES BORGES E SEBASTIAO DOS SANTOS	
035/2001	ALDIR GAUER E SILVIO CESAR PADUAN	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
036/2001	HATSU ENDO E CLAUDEMIR TEOTONIO SOARES	
037/2001	SOELI DEL VECHIOE SEBASTIAO ELIAS SCHISLER	
038/2001	AGNALDO WERNERE GEGERT E MESSIAS NOVAES	
039/2001	MARCOS ANTONIO DE MELO E DEVALDIR APARECIDO CAPATTI	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA E DR. REGINALDO LUIZ SAMPAIO SHISLER (ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE)
040/2001	ZAIDA LIMA PEREIRA E ALBINO HELMANN	
041/2001	ELZO FELLIPPE E PEDRO MOREIRA POLICARPO	
042/2001	MANUEL GOMES DE MACEDO E CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA.	
043/2001	FRANCISCA PEREIRA LIMA ENAMOTO E LUCAS ANTONIO DAMASCENO	
044/2001	DEVALDIR ROSSARRO E MARIA DE FATIMA CRAVEIRO	
045/2001	EVA CARDOSO PEREIRA E UNIMED ESTADO DO PARANA - FED. DE COOPERATIVAS MEDICAS LTDA	
047/2001	VANILDE ALVES FERREIRA E OSVALDO DA SILVA	
048/2001	SERGIO POLETO E LUIZ PEREIRA DA SILVA	
049/2001	IDA ERNA WITZKE E EVOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. MÁRIO JOSÉ DO PRADO	
050/2001	FANNYLZ ALVARENGA DE OLIVEIRA TIBCHERANI EM DESFAVOR DE IZAMAR BOTTEGA ARGONDIZO, FABIANA BOTTEGA ARGONDIZO E ROGERIA MARQUES ARGONDIZO TSUNO	DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
051/2001	JOSE NAZARIO DA SILVA EM DESFAVOR DE CELSO CAMPO TEIXEIRA E ELAINE GAFURI TEIXEIRA	
052/2001	PAULO JOAO FLORENCIO E ORLANDO PEREIRA DA CRUZ	DR. ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA, DRA. MARIA ADILIA GOUVEIA, DR. RINALDO HIROYUJI HATAOKA E DRA. ANA PAULA GOUVEIA (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
053/2001	ARMELINDO JOAQUIM DOS SANTOS E DIRCE GUILHERME	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
054/2001	ARMELINDO JOAQUIM DOS SANTOS E INDIANARA APARECIDA MORTARI	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
055/2001	ARMELINDO JOAQUIM DOS SANTOS E VALDECIR CARLOS PEREIRA LIMA	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
056/2001	IRINEU CARLOS FERNANDES E ROSIVALDO DIAS	
057/2001	AGOSTINHO RODRIGUES BRAGA EM DESFAVOR DE IRENE SELLEI PEREIRA E JACOB MANUEL DE SOUZA	
058/2001	GILMAR SOARES DA FONSECA EM DESFAVOR DE CELIA RIBEIRO CORREIA DE MENEZES, DÉBORA CORREIA DE MENEZES E ALESSANDRO CORREIA DE MENEZES	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
059/2001	GILMAR SOARES DA FONSECA E CELIA RIBEIRO CORREIA DE MENEZES	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
060/2001	FRIFA BREIER E ILGA LARI LAMB	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
061/2001	LINDOMAR MORAES DA SILVA E CONSORCIO NACIONAL DE UTILIDADES UTILITAR ÚTICAR S/C LTDA.	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
062/2001	CLEONICE BARBOSA E ANA PAULA DA SILVA	
063/2001	ODILO ROBERTO FRANK E PT (PARTIDO DOS TRABALHADORES), na pessoa de seu presidente	
064/2001	OLIVIO SOARES E PAULO CAMARGO LEITE	
064/2001	GILBERTO CANDIDO RIBEIRO E GILSON RIBEIRO BARREIRO	
065/2001	ANTONIO CORDEIRO SOARES E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
066/2001	MAURICIO CAMPOS ORASMO E AGOSTINHO FERRAZ DE BRAGA -ME	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA E DRA. NAILA M. Z. DA COSTA PEREIRA (ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE)
067/2001	MOACIL PIRES CARDOSO E JOSE SOARES VIEIRA E ANTONIO DINARTE DOS SANTOS	
068/2001	ELLI LAUTERIDO AMARAL E K ASSIO RODRIGO RAMBO	
069/2001	MARIA CONCEIÇÃO PARREIRA E LUIZ ALBERTO BERIGO	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
071/2001	ELZO FELLIPPE E PEDRO MOREIRA POLICARPO	
072/2001	JOAO PEDROSO E FIORAVANTE PERRUCHON	
073/2001	VERIDIANA SCA LONE LANÇONI EM DESFAVOR DE NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON E CARLOS ZEBALLOS ROLON	DR. MARCUS LABEGALINI ALLY (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
074/2001	ALESSANDRO BALDOINO DE AMORIM E MARIA MARGARIDA DE JESUS WANDERLEI	
075/2001	ANGRA TRANSPORTES LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. ANDRESON FERNANDES FEDRIGO E NÉLIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON	DR. ADILSON AMARAL (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
076/2001	CELSO CAMPOS TEIXEIRA E ELAINE GAFURI TEIXEIRA EM DESFAVOR DE JOSÉ NAZÁRIO DA SILVA	DR. CANDIDO MENDES NETO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
077/2001	ESTILO PRÓPRIO, na pessoa de sua representante legal SRA. BEATRIZ BOTELHO DE JESUS E IVETE RODRIGUES	
078/2001	ESTILO PRÓPRIO, na pessoa de sua representante legal SRA. BEATRIZ BOTELHO DE JESUS E CLÁUDIA GARCIA MARTINS	
079/2001	ESTILO PRÓPRIO, na pessoa de sua representante legal SRA. BEATRIZ BOTELHO DE JESUS E EDMILSON GOMES	
080/2001	PAULO DA CRUZ BARRETO E DARCI FRANCIELI DA CRUZ	
081/2001	GILMAR ANTONIO GAZOLA E GUAIRA EQUIPAMENTOS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. SEBASTIAO DE AMADEU DE ANDRADE	
082/2001	MARIA CLEMENTE MARIANO E MARTA PINHEIRO	
083/2001	GUERINO CAVALHIERE E REGINA CRISTINA AGUIAR	
085/2001	VALDIR FLORENTINO DE SOUZA E CLEMENTE ALVES DA SILVA EM DESFAVOR DE ARNI LUCHTEMBERG	DR. VALDIR FLORENTINO DE SOUZA E DR. CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADVOGADOS EM CAUSA PRÓPRIA)
086/2001	CLAUDIO SONCIN E IVANI MARIA PRIOR	
087/2001	CELSO MEZZON E ARCILENE GONÇALVES ANTUNES PINTO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
088/2001	JOSE JANUARIO SATURNO E CELESTINO ANTONIO FOLETTI	
090/2001	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CANAA, na pessoa de seu representante legal SR. NÉDIO FRARE E JOSÉ J. D. GONÇALVES	
091/2001	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CANAA, na pessoa de seu representante legal SR. NÉDIO FRARE E DURVALINO PEREIRA DA SILVA	
092/2001	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CANAA, na pessoa de seu representante legal SR. NÉDIO FRARE E AUREO SCHNEIDER	
093/2001	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CANAA, na pessoa de seu representante legal SR. NÉDIO FRARE E JOSÉ BIUDES	
094/2001	JOAO DARCI DA SILVA E MARCELO DEL VECHIO	
095/2001	ADEMIRO LOPES ROCHA E CITYPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., na pessoa de sua representante SRA. NEUSA T. J. MUNTOREANU	
096/2001	ALBARY ROSA DOS SANTOS E DOMINGOS FERNANDES DA SILVA	
097/2001	VICENTINA MARIA DOS SANTOS E B. J. SANTOS & CIA LTDA. - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	
098/2001	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CANAA, na pessoa de seu presidente SR. NÉDIO FRARE E ERICO EGGERT	
099/2001	MÔNICA WEIRICH GOMES DOS SANTOS E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER	DRA. MARCELA LEILA R. S. VALES (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE) E DR. REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
100/2001	LEONARDO STENZEL E ROMUALDO DOS SANTOS	
101/2001	JOSE LUIZ MARTINS E CLOVIS MARTINS DE ARAUJO	
102/2001	ANTONIO MANOEL DA SILVA E SOVALDO DA SILVA	DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO
103/2001	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E ROSEMARY ROLIM	DR. EMILIANO HUBERTO DELLA COSTA (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
104/2001	EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA E SIDNEI WESTPHAL	DR. EMILIANO HUBERTO DELLA COSTA (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
105/2001	JOSÉ DA SILVA BRAGA E MARIA DE SOUZA MORAES	DRA. SANDRA R. S. TAKAHASHI E DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)

107/2001	WALTER FABIANO DOS SANTOS E JAIR KIRCH EM DESFAVOR DE ESTE JUÍZO	DRA. IEDA BARETTA, RIVELINO SKURA E MAURO JOSÉ PEREIRA (ADVOGADOS DO PRIMEIRO AUTOR), DRA. CRISTINE MEIRE WELTER E DR. EDUARDO SUPTITZ (ADVOGADOS DO SEGUNDO AUTOR)
108/2001	WAGNER BUSTAMENTE SCARPA E MARCOS R. SANTOS	
109/2001	LUIZ FELIPE NETO E CONFLOESTE CONS. FLORESTAL OESTE LTDA.	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
111/2001	ARDINAL JOAQUIM DOS SANTOS E JOAO PEDROSO	
112/2001	BENEDITO RODRIGUES SOARES E FRANCISCO LARGURA	
113/2001	MAURO JOSE PEREIRA E SIDINEI FERNANDES PEDRO	DRA. MARLI CALDAS ROLON (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
114/2001	KARLA CRISTINA LOPES DE ALMEIDA E ANA MARIA DE SOUZA	
115/2001	GILMAR CARLOS PRADO EM DESFAVOR DE JOSE GOMES DE PAULA E MERCINO DE PAULA	DRA. SANDRA R. S. TAKAHASHI E FERNANDA GARCIA V. MATUMOTO (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA)
116/2001	IVONE TACHHOLKE FERREIRA E OSCAR FERREIRA EM DESFAVOR DE VANI BISPO DE OLIVEIRA E LUIZ AUGUSTO RIBEIRO	
117/2001	DANIEL PEREIRA DA SILVA E MOACIR NASCIMENTO	
118/2001	JOSE DE SOUZA LEITE EM DESFAVOR DE MAURICIO MARCOS E JOSÉ TEODORO FILHO	
119/2001	WERNER WALDOW E MARILISE EVELYN DA CRUZ PINHEIRO	
120/2001	JOECINA SOCORRO MACIEL E IVANI PRIOR	
121/2001	TEREZA ANA DOS SANTOS SONCIN E DULCINEIA CRISTOFALO FABRIM	
122/2001	JOSE JANUARIO SATURNO E JOSE MESSIAIS ALBUQUERQUE	
123/2001	FI INFORMATICA LTDA., na pessoa de seus representantes legais SR. VALTER SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR E SR. ALEXANDRE PRIETO TELLES	
124/2001	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RURAL FERNANDO LOPES QUINTAS, na pessoa de seu presidente SR. NELSON AUGUSTO MARTINS E BEUTER MOLINARI	
125/2001	CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA E MARIO LUIZ RAHMEIRE	
126/2001	OSMAR VOLPATO EM DESFAVOR DE ERICO EGGRET E ODENIR DORIGON	DRA. CRISTINE MEIRE WELTER E DR. EDUARDO SUPTITZ (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
127/2001	JOAO MARIANO FILHO E VALDIR BRAZ	
128/2001	OSCAR JULIO KINNER E ARIEL DE PAULA	
129/2001	JOSE RODRIGUES SANTOS E JANE CRISTINE FERREIRE	
130/2001	ODIR DA SILVA FREITAS E DEVALDIR APARECIDO CAPATTI	
131/2001	RUI CARLOS JANASSON E AMERICO LUIZ BARROS	
132/2001	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E ISRAEL NEVES DE OLIVEIRA	
133/2001	MARIO MORS E ADEMIR LOPES	
134/2001	ILDA ALVIM TELOCKENN EM DESFAVOR DE APARECIDO BARBOSA E ARLI SANTOS BARBOSA	
136/2001	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E ANDERSON JOSE PERANDRE	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
137/2001	GILBERTO CANDIDO RIBEIRO E GILSON RIBEIRO BARREIRO	
138/2001	CLAUDETE DE CAMARGO E CLEONICE CHAGAS SANTOS	
139/2001	CLAUDETE DE CAMARGO E CLEVER CHAGAS	
140/2001	DELVAIR ROSSATO E JOSE DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	
141/2001	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E MILTON LANI	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
141/2001	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E MILTON LANI	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
142/2001	ANTONIO CARLOS ALVES E AUTO ELETRICA MARINHO, na pessoa de seu representante SR. MARCIO TAKAHALU ASAHIDE	
144/2001	PAULO DA SILVA E ARISTEU ARNHOLD	
145/2001	JOSE APARECIDO RINALDI E ANESIMO MANTANHINI	
146/2001	VANUSA DEPOLO VIEIRA E EDETH JURI EM DESFAVOR DE NILSON GODINHO	
147/2001	CLEUZA BONIOLLO E DIRCE C. SUTIL O ME, na pessoa de sua representante legal SRA. DIRCE C. SUTIL	
148/2001	LINO GRABNER E ERNESTO OGEDA	
149/2001	GENESIO DOS REIS E SIGMAR WALDOW	
150/2001	ANTONIO CERIO DOS SANTOS E LUIS CARLOS RIBEIRO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
151/2001	JOAO MARCOS E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
153/2001	MCB JAMBERSI & CIA LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA B. JAMBERSI E CLÁUDIO MÁRCIO DIAS	
154/2001	MCB JAMBERSI & CIA LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA B. JAMBERSI E MÃRCIA CARBINI	
155/2001	MCB JAMBERSI & CIA LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA B. JAMBERSI E MÃRCIA REGINA GALVAN	
156/2001	MCB JAMBERSI & CIA LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA B. JAMBERSI E JOSEMAR AZEVEDO	
157/2001	MCB JAMBERSI & CIA LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA B. JAMBERSI E HELENA FRANCISCO DE ALMEIDA	
158/2001	IDA ERNA WITZKE E EVOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA., na pessoa de sua representante legal	
159/2001	FARMACIA SANTA CRUZ, na pessoa de seu representante legal SR. BASILEU CAIADO E PACKER COM, na pessoa de seus representantes SR. AILSON J. PACKER E SRA. CLAUDIANE PACKER	
160/2001	IDAIR JOSE FERREIRA E JAIR BARBOSA	
SEM Nº INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS	VALDENET JESUS DE OLIVEIRA E CARLOS EDUARDO ROLON E	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 2002

Nº DOS AUTOS	PORTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO(A)
001/2002	MARCELO NUNES PIO E PACKER & WALL LTDA., nas pessoas de seus representantes legais SR. AILSON J. PACKER E SRA. CLAUDIANE PACKER	
002/2002	MARCELO NUNES PIO E CLAUDIANE MIRIAM WALL	
003/2002	ADAO GONÇALVES FERREIRA E NARCISO DE OLIVEIRA	
004/2002	JUCEMAR OLIVEIRA DA SILVA E AMIGOS MONTAGENS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, na pessoa de seu representante legal SR. MARCOS APARECIDO FLORIANO	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS E DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADOS DA PARTE RECLAMANTE)
005/2002	GUMERCINDO MARCELINO E LOURENÇO GONÇALVES DE OLIVEIRA	
006/2002	ANDRE RODRIGO SCHNEIDER E ELISEU C. PEREIRA	DR. ANDRE RODRIGO SCHNEIDER (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
007/2002	JOSE APARECIDO RINALDI E PATRICIA DE MELO	
008/2002	FRANCISCO FIRMINO ALVES E LEANDRO BERNARDES DOS SANTOS	
009/2002	JUAREZ RIBEIRO E GILMAR ALVES NEVES	
010/2002	CARLOS ALBERTO DA SILVA EM DESFAVOR DE LUIZ PAULO ALTENHOFEN E ALEXASSANDRI DOS ANJOS	
012/2002	VALDINEI JESUS DE OLIVEIRA E CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON	DR. ROGERIO BATISTA AYRES (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
013/2002	ANGÉLICA RAMOS FREIRE E GERALDO FERREIRA DE SOUZA	
014/2002	MARINEZ ALISE DE SOUZA WE ALONSO CANDIDO TRINDADE	DR. RONALDO CAMILO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
015/2002	LUIZ MARIO MOREIRA E APARECIDO CLAUDIO ARAUJO	
016/2002	ALBARI ROSA DOS SANTOS E TYBERE DURCKS	
017/2002	JONAS CRISOSTOMO E VALDEVIR GABRIEL	
018/2002	RENATO FISCHER E LUIZ AUGUSTO ALBERTO RIBEIRO	
019/2002	MICHELE CRISTINA CORREA NUNES E VELNEI NOE W. GRUTZMANN	
020/2002	JANILSON LUIS HOBOLD E PACKER COMERCIO, ASSESSORIA EM INFORMATICA E PUBLICIDADE, na pessoa de seus representantes legais SR. AILSON J. PACKER E SRA. CLAUDIANE PACKER	
021/2002	LEONOR IBARRA E ANTONIO SEBASTIAO LOURENCP	
022/2002	MARCIO DE SOUZA JARDIM E AGENOR BERNARDES DA SILVA	DRA. RUTILENE PEREIRA BARRETO SAUCEDO (ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE)
023/2002	MARIA DE LURDES PADILHA VIEIRA E VALDECIR MANOEL DE SOUZA	
024/2002	MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU E JOAO MARIA DE RAMOS	
025/2002	NEILA GRACIELE CABRAL BENITES, assistida por sua genitora SRA. NEUSA CABRAL BENITES E JANE CRISTIANE FERREIRA	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI E DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA)
026/2002	ADALBERTO MATER E NIVALDO CAPATTI	
027/2002	GENILDE MARTINS BAEZ E LOJAS KUSTER, na pessoa de seu representante legal SR. CARLOS KUSTER NETO	DRA. CRISTINE MEIRE WELTER (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE) E DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA)

028/2002	MARIA CLEMENTE MARIANO E DOUGLAS TADEU BRUGER	
029/2002	MARISTELA DOS SANTOS GONÇALVES CABRERA E FRANCISCO FERREIRA CALAÇA	
031/2002	WALTER MATER E ARNI LUCHTENBERG EM DESFAVOR DE ABELIBO, vulgo TAKURU"	DR. LUIZ CARLOS BOFI (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
032/2002	AMELIA AMANCIO E EDSON VARELA MACHADO	
033/2002	LOJA KUSTER – ME, na pessoa de seu representante legal SR. CARLOS KUSTER NETO E SILVANIA DE SOUZA SILVA	DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
034/2002	VICENTE FAUSTINO E JOAO SOARES PEREIRA	
035/2002	OLIVIO Mouro CASEIRO E MAURILIO EDUARDO DOS SANTOS	
036/2002	RENATO FISCHER E ANTONIO NICOLAU VITOR	
037/2002	FLAVIO BRIGADAO DA CRUZ EM DESFAVOR DE GILMAR ALVES NEVES E ROSA WATANABE CIRIACO NEVES	
038/2002	JUAREZ RIBEIRO E CARLOS LOVERA	
039/2002	ANSELMO ANTONIO GUZZONI E AVANY MATOS NEVES GOZZONI EM DESFAVOR DE MÁRCIO GARCIA DO NASCIMENTO	
040/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E SÉRGIO PINHEIRO DA SILVA	
041/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E ALBERTO BRITO	
042/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA	
043/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E OSIEL VASCONCELLOS DUTRA	
044/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E LAURA NATACIA DA SILVA	
045/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E CÍCERO RUBEVAL DE ALMEIDA	
046/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E FERNANDO OLIVEIRA SANTOS	
047/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E LUIZ ALBERTO CABRAL	
048/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E JOAQUIM GONÇALVES	
049/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E VALDECIR CARLOS PEREIRA	
050/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E RONALDO ALVES	
051/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E VANI BISPO DE OLIVEIRA	
052/2002	M. C. B. JAMBERSI E FILHOS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI E JOSÉ APARECIDO CORREA	
053/2002	JOAO LOVERA E VITAL AGROVETERINARIA, na pessoa de seu representante legal	
055/2002	IRACI LUCIA SHREINER MAGALHAES PILASTRE E ALVARO F. POLHEIN	
056/2006	CATIA REGINA CARDOSO MONTANHINI E ANTONIA CALDEIRA DOS SANTOS	
057/2002	FARMACIA SANTA CRUZ, na pessoa de seu representante legal SR. BASILEU CAIADO E ELISÂNGELA ROBERTA SOARES	
058/2002	ADELERMO ALVES PALOMO E NEUSA DE MELOO E SILVA	
059/2002	ADELERMO ALVES PALOMO E ANTONIO DA SILVA NETO	
060/2002	GENECIO LUIZ WANDERLEI E DIVINO BATISTA D A SILVA	
061/2002	OLIVIO Mouro CASEIRO E MAURILIO EDUARDO DOS SANTOS	
062/2002	ANTONIO MANOEL DA SILVA E ELIER PORCEANO DE SOUZA	
063/2002	WALTER MATER E ARNI LUCHTENBERG EM DESFAVOR DE ABELINDO DA SILVA GODOY	DR. LUIZ CARLOS BOFI (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
065/2002	JANE CRISTINA FERREIRA E ADILSON FERREIRA DE SOUZA	
066/2002	LUCIA CZAUKA BERRISCH E MARLI NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES	
067/2002	GILMAR ALVES NEVES EM DESFAVOR DE EUNICE MARIA DE OLIVEIRA E ORIAS ALVES VIEIRA	
068/2002	SINESIO ROCHA GUEDES E CELSO CABRERA	
069/2002	MARIVETE CARAMORI ALVES E MARILDO ALVES	
070/2002	J. R. DA SILVA E CIA LTDA., E GENI MARCOLINO SANTANA	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
071/2002	JOSE ROBERTO SERAFIM E RUI CARLOS JANASSON	
072/2002	ORIAS ALVES VIEIRA E EUNICE MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA EM DESFAVOR DE ANTONIO PONCE	
073/2002	ANTONIO MELO DA SILVA E LEONARDO FERNANDES JUNIOR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE)
074/2002	VALDECIR PASTRO – ME, na pessoa de sua representante legal SRA. VERA APARECIDA LOPES PASTRO E HORTÊNCIA JORGE MUNTORÉANU	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
076/2002	DALNEI ADILSON DONIN E OVIDIO RODRIGUES	
077/2002	ANDRESSA CALÇADOS E CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. JAMILA ABU ALI E LAZARO CLEBER GOMES FERREIRA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
078/2002	ANDRESSA CALÇADOS E CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal SRA. JAMILA ABU ALI E LAZARO CLEBER GOMES FERREIRA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
079/2002	RETIFICADORA PRIMOR E ANDREA MARIA AGNER QUINTAS	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
080/2002	RETIFICADORA PRIMOR E VALTER ALVES DE ALBUQUERQUE	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
081/2002	RETIFICADORA PRIMOR E JOSE LIMA DOS SANTOS	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
082/2002	RETIFICADORA PRIMOR E GEVANILDO ARAUJO LEMES	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
083/2002	RETIFICADORA PRIMOR E SIGMAR WALDOW	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
084/2002	RETIFICADORA PRIMOR E MARCOS PAULO BOTIN	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
085/2002	J. F. C. LIMA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME E CLAUDETE APARECIDA BERTOLA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
087/2002	J. F. C. LIMA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME E ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
088/2002	GENESIO DOS REIS E SIGMAR WALDOW	
090/2002	MILTON LANI E MARTA DA COSTA SILVA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
091/2002	MILTON LANI E CÍCERO RAMOS DA SILVA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
092/2002	ESPOLIO DE VILLI	
093/2002	RADDATZ, representado pela inventariante ERICA RADDATZ EM DESFAVOR DE PAULO DE LIMA E NILDA EDNEI TELES DE OLIVEIRA E A PAULISTANA	DRA. CRISTINE MEIRE WELTER E DR. EDUARDO SUPITIZ (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
094/2002	KRAUSE ESPORTE, LAZER E PESCA LTDA., E VITO AUGUSTO BECKER	
095/2002	JOSE PEDRO DE VARGAS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DO PARANÁ (SANEPAR)	
096/2002	PAULO DOS SANTOS BALTAZAR E ZILDA TEIXEIRA BARAGATTI	
097/2002	MARIA VILANI SOARES DOS SANTOS E FELICIANA SANCHES BENITES	
098/2002	AURELIO PEREIRA ALEIXO E JOSE DA SILVA MARTINS	
100/2002	VALDIR GALARÇA DA SILVA E CLAUDINEI DE ARAUJO	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA

101/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA., E MARCIO DE SOUZA JARDIM	PORTE REQUERENTE) DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
102/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E GILSON ROBERTO BARREIRO	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
103/2002	SALETE DOS SANTOS E ELDO GOMES DA SILVA	
104/2002	GENIN NATALINO FOLADOR E ROMILDO GONÇALVES LOPES	
105/2002	J. F. C. LIMA COMERCIO DE CALÇADOS E VALDO DE SOUZA TORRES	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
106/2002	J. F. C. LIMA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME E LILIAN CRISTINA CARISTOFALO FABRIM	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
107/2002	MARIA ANTONIA FERREIRA, representada por HUMBERTO JOSE PEDRA GONÇALVES E BRAZ FONSECA DA SILVA, CELSO VIEIRA DA SILVA E SIRLEI SANTOS DA SILVA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
108/2002	VALDECIR PASTRO – ME, representada por VERA APARECIDA LOPES PASTRO E FERNANDO TIAGO CRISTOFALO	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
109/2002	MILTON LANI E ILHA GRANDE VEICULOS LTDA., na pessoa de seu sócio gerente SR. JOSÉ MÁRIO REZENDE	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
111/2002	JOSÉ APARECIDO DOURADO E ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA.	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
112/2002	JALDECIR PINHEIRO E MICHELE CRISTINA CORREA NUNES	
113/2002	MARCOS MARIANO E JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	
114/2002	MILTON LANI E EDINEIA RUBERTE GARCIA	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
115/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E JOAO PAULINO MACIEL	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
116/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E JULIO CARLOS LOPES	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
117/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. EDILMAR PEDRO ROSSETTI	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
118/2002	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E MARTHA PINHEIRO DE OLIVEIRA	
119/2002	ADINEI ALVES DOS SANTOS E MARLI MINEIROS MENDES	DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
120/2002	ELIANE LUCIA JANOSKI CABRERA E ELIANE LUCIA JANOSKI EM DESFAVOR DE MAXI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E JAIRO EDSON GÖTZ	
121/2002	J. R. DA SILVA & CIA LTDA., representada por seu sócio gerente SR. ANTONIO MELO DA SILVA E ORLANDO SILVIO BALDUINO	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
122/2002	RENATO FISCHER E HENRIQUE MENDONÇA	
123/2002	APRIGIO MARQUES E ANTONIO AFONSO	
124/2002	ANIZIO MIGUEL TEZOLIN EM DESFAVOR DE LUIZ CARLOS ZANCO E SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
125/2002	DIVA PEREIRA DA SILVA TEZOLIN EM DESFAVOR DE LUIZ CARLOS ZANCO E SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
126/2002	J. F. C. LIMA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME E GRACIELE GROBÉRIO	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
127/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E EDINELSON MOREL GIL	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
129/2002	REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER EM DESFAVOR DE RIEDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E BANCO BRADESCO S/A	DR. JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA, DRA. NAJLA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E DRA. CLAUDINEIA APARECIDA MIRANDA DE MIRANDA (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
130/2002	AILTON SIMIAO E ASTRAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	DR. ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
131/2002	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E ELIER PORCIANO SOUZA	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
132/2002	MILTON LANI E DECIO CARLOS PRATTI	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
133/2002	ADALBERTO MATER E MAURILIO EDUARDO DOS SANTOS	
134/2002	AGUINALDO WERNER EGGERT E BENEDITO RAMAO	
135/2002	CERAMICA LEX, na pessoa de seu representante legal SR. CESAR LUIZ VENDUSCOLO E VERDES CAMPOS TRANSPORTES AGRO INDÚSTRIA	
136/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E ANGELA CARLA MAGNANI FERREIRA - ME	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE EXEQUENTE)
137/2002	GUSTAVO HEGNER NETO & CIA LTDA. - ME E FÉCULARIA RICKMID SALTINHO LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. GUSTAVO RILK	
138/2002	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA E REGIANE CRISTINO	
139/2002	PAULO DE MELLO E MARCIO ALFREDO DE SOUZA	
140/2002	ALUIZ PEDRO DA SILVA E MARIA R. DE OLIVEIRA	
141/2002	ELISEU ESCUDEIRO FALCI E INDEMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
142/2002	ATILIO PERUSSO E JOAO ATAÍDES G. CLEVESTON	
143/2002	LEOMIR JOSE CAVALHEIRO DE OLIVEIRA E JULIO CARLOS LOPES	
144/2002	APARECIDA PEDRO DA SILVA E MANOEL CAVALCANTI DA SILVA	
145/2002	MARINEUSA COELHO E VORLETE DA SILVA	DR. VLAMIR EMERSON FERREIRA (ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE)
146/2002	SANDRA DA SILVA SEGOVIA E ROSEMARA CAPATTI	
147/2002	JOSE APARECIDO RINALDI E JAIR BARBOSA DE SOUZA	
148/2002	HILDA SEIFERT FERLE E MARGARETE PRUDENTE	
149/2002	LUIZ TACH & CIA LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	
150/2002	SHIGUEO KONNO E AZER CANDIDA DOS SANTOS	DR. ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA, DRA. MARIA ADILIA GOUVEIA, DR. JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER, E DRA. CASSIANA DE GOUVEIA (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
151/2002	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E EMANUEL H. SILVA DO CARMO	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
152/2002	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E ODONE SADY FILIPIN	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
153/2002	ELAINE DIAS FARIA E CLAUDIO SANTOS DELGADO	
154/2002	J. F. C. LIMA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME E VANESSA FERREIRA	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
155/2002	SIMONE CARDOSO DE SOUZA E SIDNEIA LOPES DE LIMA	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE AUTORA)
156/2002	SANDRA CONCEIÇÃO E GALAXI DO BRASIL LTDA.	DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
157/2002	SIMONE CARDOSO DE SOUZA E JULIANA SIQUEIRA CHAGAS	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE EXEQUENTE)
158/2002	SIMONE CARDOSO DE SOUZA E SIDNEI CARLOS GARCIA	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE EXEQUENTE)
159/2002	ADAIR HENRIQUE E JOAO MARIA OLIVEIRA	
160/2002	ANASTACIO VICTOR MARTINEZ MARTINEZ E IMOBILIARIA DIBA S/C LTDA.	
161/2002	MARLENE ZEFERINO DE CARVALHO E MARIA JORGINA CORREIA	
162/2002	LOURISVALDO PEREIRA DUTRA EM DESFAVOR DE CELSO BRUNHARA E FERRO VELHO BOA ESPERANÇA	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
163/2002	VALDOMIRA CONCEIÇÃO HAYASHI E MARIA AGUEZ FISCHER HEREDIA	
164/2006	MARCIO PAULO DA SILVA E ADEIRES DA SILVA	
165/2002	MARIA GARCIA OLIVEIRA E SUEMY APARECIDA ELOY FOLETO	
166/2002	ZOLTIR GUERINI BRANDINI E GILMAR ALVES NEVES	
169/2002	MARIVETE CARAMORI E MARILDO ALVES	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
170/2002	J. F. C. COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. – ME E JURANDIR BRAUN	DR. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE EXEQUENTE)

171/2002	SEBASTIAO RODRIGUES CANDIDO E MARCELINO PASA	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
172/2002	HELENA BACKES E MALVINA BRAGA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
174/2002	ALEXANDRE NEVES DE OLIVEIRA E HOUSE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	DRA. ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
178/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. EM DESFAVOR DE GILMAR ALVES NEVES E ROSA WATANABE CIRIACO NEVES	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
179/2002	ROSANA CRISTINA L. R. MACIEL E PATRICIA FATIMA LOPEZ	
180/2002	ROSANA CRISTINA L. R. MACIEL E LUCIA E. MARTINS	
181/2002	ROSANA CRISTINA L. R. MACIEL E ELENICE CLAUDIA DA SILVA	
182/2002	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MATTE DANIEL LTDA. - ME, na pessoa de seu representante legal SR. VILMAR DANIEL	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
183/2002	JOSE APARECIDO RINALDI E ADRIANA APARECIDA WALTER	
184/2002	ROSANA CRISTINA R. L. MACIEL E IVONE D LORA	
185/2002	JACOB MANOEL DE SOUZA E LEVI DE OLIVEIRA	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
186/2002	GEORG FRANZ SOLEIT E TIM - TELEPAR CELULAR	
187/2002	JOSE APARECIDO RINALDI E MYRNA LOY FERREIRA BARBIERO	
188/2002	JOSE APARECIDO RINALDI E JOSE EVERALDO BARBIERO	
189/2002	FLAVIO BRIGADAO DA CRUZ EM DESFAVOR DE GILMAR ALVES NEVES E ROSA WATANABE CIRIACO NEVES	DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
190/2002	MARCELO FALCI E WILLIAN CARDOSO	DRA. MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
192/2002	JOAO CASEMIRO DE OLIVEIRA, OSMENIR EMILIA DE OLIVEIRA E LEONOR EMILIA DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DE ELIEZER RODRIGUES DOS SANTOS	
193/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E ENIO VARGUES OLIVEIRA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
194/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E SUITA DA SILVA CORANADO	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
197/2002	JOSE ROBERTO SERAFIN E ELIAS NICOLAU ESTEVAN	DR. JOSE ROBERTO SERAFIN (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
198/2002	JOZELHIA CABRIANA FAJARDO EM DESFAVOR DE HERMES ALEXANDRE HENNING, VILMAR HENNING E ODETE S. HENNING	DRA. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA (ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE)
199/2002	VALDOMIRA CONCEICAO AYASHI E JEAN GUSTAVO HEREDIA	
200/2002	JOAO DOS SANTOS E NELI VERISSIMO	
201/2002	GISELA WEBER E VALMOR GOMES	
202/2002	REGIANE VIEIRA E SUZAN INGRID SEVERINO	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
203/2002	ALEXANDRE PRIETO TELLES E ANDREIA CANDIDA DOS SANTOS	
204/2002	GILBERTO LUIS EIDELVEIN E ZELIA DOS SANTOS	
205/2002	GERALDO EMILIO JANCKE E ELDO GOMES DA SILVA	
206/2002	LIA MARI DE FAVERI E ADEMILSON DOS REIS	
207/2002	MARINETE DA SILVA LEOPOLDINO E ROSA VOLTORINI	
210/2002	JOAO JOELCI BATISTA E LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADA DA PARTE RECLAMANTE)
211/2002	MILTON LANI E GILSON ROBERTO BARREIRO	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
212/2002	ALBARI ROSA DOS SANTOS E EUGEN WERNER DURKS	
216/2002	SERGIO BONALUMI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, DRA. SIMONE VANIN, DRA. MAURÍLIA BONALUMI SANTOS E DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
217/2002	ELAINE IARA PINTO E BANCO DO BRASIL S/A	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
218/2002	MARIO TRAMONTINI E ALDEMIRO HARTUR BELLNER	
219/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. FERNANDO CARLOS RAFAGNATO EM DESFAVOR DE LEONIR CARNEIRO DE LIMA E GERENIAS FERNANDES DA SILVA	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
220/2002	MILTON LANI E MARGARETE MORAES	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
221/2002	CARLOS EDUARDO BAVARESCO GRICOLLO E ELSA MARQUES DA SILVA	
222/2002	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
223/2002	RUBIN NEUMEISTER E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
224/2002	OLIVIO SEBASTIAO DOS SANTOS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
227/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E SERGIO LUIZ BOCHIO	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
228/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E JURACY SALDANHA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
230/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA. E MARCELO WOLF	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
231/2002	ODIVAL CABRAL DE AZEVEDO E TEREZA MACIEL DE ANDRADE	
232/2002	ERMINIO VENDRUSCOLO E TAM LINHAS AEREAS S/A	DR. JOHNSON SADE, DRA. SAMANTHA DE M. SADE E DR. GIOVAN VENDRUSCOLO
233/2002	ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO E TAM LINHAS AEREAS S/A	DR. JOHNSON SADE, DRA. SAMANTHA DE M. SADE E DR. GIOVAN VENDRUSCOLO
234/2002	FRANCISCO FIRMINO ALVES E CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES(AUTO ESCOLA GUAÍRA)	DR. JOSE DANIEL BABOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
237/2002	LINDAURA BISPO DE ALMEIDA E CARINA BISPO DE ALMEIDA	
238/2002	HUGO ALFREDO SCHMIDT E FECLULARIA SALTO PILAO	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
239/2002	JERONIMO BEFFA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
240/2002	DEONILDA GRANZOTE E JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, DRA. SIMONE VANIN, DRA. MAURÍLIA BONALUMI SANTOS E DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
241/2002	ANTONIO MIRANDA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, DRA. SIMONE VANIN, DRA. MAURÍLIA BONALUMI SANTOS E DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
242/2002	ELIZABETH NAIR PEREIRA MANESCO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
243/2002	MARIA LUIZA DA SILVA GRANZIERA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
244/2002	MAURY LUIZ LOVERA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
245/2002	JOSE DE ALENCAR PEREIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
246/2002	ESTEVAO SAVICZKI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
247/2002	JOAQUIM HENRIQUE DE LIMA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
248/2002	ACIDIO KIPPER E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
249/2002	LAURY ANTONIO LOVERA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
250/2002	CLARA GALEANO EM DESFAVOR DE CRALOS ALVES DA SILVA E NADIR ALVES DA SILVA	
251/2002	GENIVALDA BRAZ EVANGELISTA E LUCIANA SUAREZ	

252/2002	AGUILERA	
253/2002	GENIVALDA BRAZ EVANGELISTA E JOAO CARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	
254/2002	ROLANDO KOEPEL E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
255/2002	SILVA ESCOBAR SUAREZ E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
256/2002	ANTONIO DE SOUZA NETO E SUELI DA SILVA	
258/2002	JOAO ATAÍDES GAIST CLEVESTON JUNIOR E MARISTELA AMES	
259/2002	CLEMILSON PAULINO BARRÓS E GUSTAVO RILK	
261/2002	NADIR ORTIZ BRITO E LEOPOLDO RODRIGUES	
262/2002	ANTONIO SILVIO DINIZ E ARLINDO MARQUES SOARES	
265/2002	LUZIA KIISTER - FI E LEILA RIBEIRO SILVA	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
266/2002	LÚZIA KIISTER - FI E MARCELO STAPAIT	
268/2002	LUZIA KIISTER - FI E NATAL MIGUEL MARQUES	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
269/2002	FLORICENIA GONÇALVES RIBEIRO E PHENIX SEGURADORA	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE)
270/2002	VASCONCELOS CORREIA DE MELLO E ONORIO BIS	
271/2002	FABIANA AMELIA DOS REIS E JOAO GERMINO DOS REIS EM DESFAVOR DE VALTER SCHENATO DIOGO	
272/2002	VALDIR DE SOUZA E WASHINGTON ALVES DA SILVA	
273/2002	VALTER SCHENATO DIOGO EM DESFAVOR DE FABIANA AMELIA DOS REIS E JOAO REIS	
275/2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. FERNANDO CARLOS RAFAGNATO E ANTÔNIO DE BARRÓS SILVA	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
276/2002	JOSE SOARES E PAX - PRIMAVERA - PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR, na pessoa de seu representante legal SR. EDUARDO TACCHI UEMURA	
277/2002	MILTON FRANCISCO WAGNER E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE)
278/2002	GILMAR ALVES NEVES E CARLOS ANTONIO CORDEIRO ALVES	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
279/2002	GILMAR ELVES NEVES E DOMINGOS REIS DE FRANÇA	DRA. SIRLEI KOEPEL E DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA (ADVOGADAS DA PARTE REQUERENTE)
280/2002	MILKOISAS - HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS - TECIDOS E ARMARINHOS, na pessoa de sua representante legal SRA. HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS	
281/2002	MILTON LANI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
282/2002	MILKOISAS - HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS - TECIDOS E ARMARINHOS, na pessoa de sua representante legal SR. HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS E GRACIELE GROBERIO	
283/2002	ANA MARIA XANDER E NELIO LAURINDO EM DESFAVOR DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, DRA. SIMONE VANIN, E DRA. MAURÍLIA BONALUMI SANTOS E DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
284/2002	ELTON ROBERTO NEUMEISTER E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
285/2002	SIDNEI APARECIDO TEIXEIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E DR. MARCELO MARCOS CARDOSO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
287/2002	ELZA HENRIQUE ROSA E ROSANGELA GONÇALVES	
288/2002	LUZIA KIISTER - FI E ROBERTO D'ALESSANDRO DE AZEVEDO RESTA	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
289/2002	LUZIA KIISTER - FI E SUELI APARECIDA VIRGINOTO DE CARVALHO	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
290/2002	LUZIA KIISTER - FI E AURELISA PANIAGUA	DR. CLAUDIO PIZZATTO, DRA. CLAUDIA PIZZATTO, DR. ALDENIR SELBMANN E DR. ÉLCIO L. W. FERNANDES (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
292/2002	EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E SILAS JOAQUIM DA ROSA	
293/2002	IVANIR CENAIDE ENGELMANN MALDANER E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, DRA. SIMONE VANIN, DRA. MAURÍLIA BONALUMI SANTOS E DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
294/2002	WAGNER BUSTAMENTE SCARPA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	DR. HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, DRA. SIMONE VANIN, DRA. MAURÍLIA BONALUMI SANTOS E DRA. EVELI MARIA PEDROLLO (ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE)
297/2002	SUZANA MARIA DA SILVA E SUPER MOVEIS - COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e respectivos advogados e ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital de notificação, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado, por três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Estado. Ficam ainda, NOTIFICADOS de que, findo o prazo previsto no presente edital, em dia pré-determinado e comunicado por edital afixado no átrio do Juizado e veiculado pelo Diário da Justiça, será realizada a eliminação física dos respectivos autos, em audiência pública, presidida pela autoridade judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Bruna Cruz, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE PROCESSOS FIMOS QUE SERÃO ELIMINADOS.

COMARCA: GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.
SECRETARIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS.

A DOUTORA SIMONE TRENTO – MM.ª JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, na Secretaria dos Juizados Especiais, está em trâmite os autos sob n.º. 001/2006, de processo administrativo para eliminação de autos findos. E, em cumprimento ao que preceitua o art. 10 da Resolução n.º. 02/2005 – CSJEs, publicada no Diário da Justiça sob n.º. 6861, em data de 04 de maio de 2005, pelo presente, **NOTIFICA-SE**, a todos os interessados e respectivos advogados, de que os autos e documentos inseridos no presente edital, serão destruídos se nada requererem ou reclamarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1995

Nº. DOS AUTOS	PARTE AUTORA DA INFRAÇÃO E VITIMA	ADVOGADO(A)
002/1995	RAFAEL REIS E IRENE WENDLAND	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
003/1995	PEDRO DANTAS DE SOUZA E A SOCIEDADE	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA, DR. PAULO HENRIQUE RODER, DRA. SOLANGE DA SILVA, E DRA. NILZA MARIA DE SOUZA (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
004/1995	MARCOS ANTONIO DE MELO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
005/1995	ADELTON FERREIRA DA COSTA E LUCIA CRISTINA RAMIRES DOS ANJOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
007/1995	LIBINEIS OSANO SOSTEMA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
008/1995	VALMOR MARCANTE E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
009/1995	MARCELO GIOVANI RAMOS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
010/1995	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E FRANCISCA ALVES DA SILVA	
011/1995	CARLOS ALBERTO CONTINI MOREIRA E A SOCIEDADE	
012/1995	GILIO ROSSO E A SOCIEDADE	
013/1995	JOSEFA HONORIO DOS SANTOS E LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	
014/1995	ANTONIO FRANCISCO SANTANA, vulgo "JACARE" E VALDEMAR ALVES	
016/1995	JARDELINO PEREIRA GOMES E DELMAR WALDEMAR SAURESIG	
017/1995	JOSE CARDOSO MARQUES E A SOCIEDADE	DR. ORIVALDO LUZE TTI (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
019/1995	AIRTON SILVIO DE MORAES E DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS ROGONI	
023/1995	GERALDO LEOMAR DA SILVA E EDINECI DOS SANTOS PEREIRA	
024/1995	APARECIDO COSME DE SOUZA E ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	
026/1995	JOSE LINHARES DE BRITO E A SOCIEDADE	
027/1995	ROBERTO CARLOS DE MORAES E A SOCIEDADE	
028/1995	ANTONIO FRANCISCO SANTANA, vulgo "JACARE" E VALDEMAR ALVES	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1996

Nº. DOS AUTOS	PARTE AUTORA DA INFRAÇÃO E VITIMA	ADVOGADO(A)
001/1996	JOAO SOARES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
002/1996	DILSON DE TAL, vulgo "TIO BOI" E SUELI DEL VECCHIO PALMEIRA	
002/1996	MINISTERIO PUBLICO E LOURENÇO SEGOVIA	
003/1996	MANOEL BALBINO DE ALMEIDA E SILVIO SEIFERT	
003/1996	VIRGINIA ESTEVES CINQUEGRANA DE FREITAS E SIDILENE APARECIDA FURRIER	
004/1996	JOAO APARECIDO DOS ANJOS E ROSELI PEDRAL EM DESFAVOR DE JOAO APARECIDO DOS ANJOS E ROSELI PEDRAL	
004/1996	JOANA DA SILVA OLIVEIRA E FATIMA APARECIDA DA SILVA	
005/1996	ANGELA PEREIRA DA CRUZ E ROSELI FERREIRA DE SOUZA	
006/1996	ANA VERA WALDOW E APARECIDA QUIRINO ROCHINSKI	
007/1996	VALDECIR DO NASCIMENTO E A SOCIEDADE	
008/1996	JOAO EUDES DE SOUZA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
008/1996	JOSE NAVARRO E LEONORA GOBETTI NAVARRO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
009/1996	CLAUDIO POLZIN E IVONE DE PAULA TERRES	
009/1996	ODIVAL CABRAL DE AZEVEDO E SHIRLEI REGINA BIFI	
010/1996	EDSON DE AZEVEDO EM DESFAVOR DE OSCAR JULIO KINNER E ADILSON B. NASCIMENTO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
010/1996	FERNANDO ROSA E HAROLD FISCHER	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
011/1996	ELEOMAR JOSE DE OLIVEIRA E ROSANE PASCOAL	
012/1996	GELASIO PEREIRA E ZILDA DOMINGUES PEREIRA	
013/1996	CLEDINEI ESTEVAO FERREIRA E MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA	
014/1996	ARNO PEDRO BOONE E A SOCIEDADE	
015/1996	ADAO GONCALVES FERREIRA E LAUDISSELA ZEFERINO FERREIRA	
016/1996	FRANCISCO BORGES MAIROSA, MARIA VARELA E TEREZINHA VARELA EM DESFAVOR DE MARIA VARELA	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
017/1996	VANDERLEI PEREIRA MUNHOZ E VALDECIR DOMINGUES MIRANDA	
018/1996	DELFINO ARAUJO LEMES E MARLI DE ALMEIDA VIANA	
019/1996	ODILON ALVES DA SILVA E AGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
020/1996	GRACIOLINA DE ALMEIDA E CATIA APARECIDA LOPE DE ALMEIDA	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
021/1996	SHELEY CRITINA TECKIO E FATIMA DA SILVA AIRES	
022/1996	EVANDRO ALVES MORAES E A SOCIEDADE	
023/1996	ANGELO PEREIRA E JESSE LOURENÇO DOS SANTOS	
025/1996	NEUSA JOSE DA SILVA E JOAQUIM JOSE GERALDO	
026/1996	ROBERTO AGUERO E ONECIO LUIZ VANDERLEI EM DESFAVOR DE CLAUDIO FELICIO BUENO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
027/1996	CLAUDIR FRANCISCO ANDREOLLI E ALCIONIR BAHIR	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
028/1996	GUILHERMINO DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DE FABIOLA SCHINGEL E ANNI MARIE SCHWINGEL	
029/1996	EDGAR STENZEL E ILTON GERALDO DE SOUZA	
030/1996	MANOEL CAVALCANTI DA SILVA E ANTONIO MARQUES SOARES	
031/1996	EMERSON JOSE CARVALHO DA SILVA E GERSON LUIZ LORENZI	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
032/1996	HAROLD FISCHER E RITA ANUNCIATA DE MORAES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
033/1996	JOSE NAVARRO E LEONORA GOBETTI NAVARRO	
034/1996	VANDERLEI DIAS BUENO E ONECIO LUIZ VANDERLEI	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
035/1996	JOSE FULVIO DIONISIO DA ROSA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
036/1996	JUVENIL COMIRAN E DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA	
037/1996	JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA E LAUDENIR APARECIDA NUNES	
038/1996	MILTON AVALO RODRIGUES BEZERRA E ALDEIR JOSE SOARES	
039/1996	HELGA MULLER DEMETRIO E IVANILDA CORREA DE MELO	
040/1996	MARIA IVETE DE SANTANA E ELIZABETE FERREIRA	
041/1996	MARGARIDA DE LOURDES GONCALVES E SILVIA MOREIRA DIAS	
042/1996	ROBERTO CARLOS DE MORAES E SOLANGE DA SILVA DIAS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
047/1996	MARCELO PEREIRA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
048/1996	VANDERLEI GRIME E EDGAR EDVINO NOETZOLD	
049/1996	EDVALDO MATIAS ALVES E MARIA IVETE DE SANTANA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) E DR. JOSE BASILIO OLIVEIRA (ADVOGADO DA VITIMA)
050/1998	LUCIANO SILVA DE FARIAS E DALIRA GIMENEZ	
051/1996	GÉTULIO BIAZATTI E BORGENTINO A RIENTE	
052/1996	LAURO BARAGATTI E ROSA GOMES BARAGATTI	
053/1996	ANTONIO MANOEL NETTO E CIRLEI MARIA REBONATTO FARIA	
054/1996	LUIZ CARLOS DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
055/1996	ODINELI ALAN DO NASCIMENTO E CLEMENTINA BARRIOS AGUILERA	

057/1996	LUIZ BIGATON E EDINA RODRIGUES	
058/1996	PAULO YOSHINOBO OKADA E IRENE GONCALVES	
059/1996	EUGENIO DA SILVA E MARIA ILSA DEDE DE SOUZA	
060/1996	ALES LOPES E BENEDITA DOS SANTOS	
061/1996	ROSEMARY SILVA SOUZA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO
062/1996	JOAO PEREIRA RIOS E SILVANO RODRIGUES NETO	
063/1996	MARIA DE FATIMA RENEKENES E DEBORA DIAS SOBRINHO EM DESFAVOR DE BEATRIZ MOREIRA DIAS	
064/1996	ANTONIO LIMA E MARIA DE MARIA DE LOURDES RODRIGUES BORGES	
065/1996	BENEDITA DOS SANTOS E ALES LOPES	
066/1996	SANDRO JACINTO SANTOS E EDEMAR PETSCH	
067/1996	SANTO VALDIR DE CARLI MORAES E MARIA DE SOUZA MORAES	
068/1996	CLOVIS DIAS DA SILVA E AINDA IRMA DA ROCHA	
069/1996	DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS E EUZETE MENEZES DOS SANTOS	
070/1996	ROBERTO CARLOS DE MORAIS E APARECIDO ARANDA DELENA	
071/1996	ALBERTO BERTOLETTI E LAZARA CRISTINA LIMA	
073/1996	HAROLD FISCHER E RITA ANUNCIATA DE MORAES	
074/1996	ROBERTO EDSON FERRACIOLI E NOEDI BRANDAO FIGUEIRA EM DESFAVOR DE NOEDI BRANDAO FIGUEIRA E ROBERTO EDSON FERRACIOLI	
076/1996	VIRGINIA ESTEVES C. DE FREITAS E CARLOS GUSTAVO GIANELLI EM DESFAVOR DE SIDILENE APARECIDA FURRIER	
077/1996	NIVALDO MARCELO DA SILVA E CESAR AUGUSTO NEGREI CORREA EM DESFAVOR DE CESAR AUGUSTO NEGREI CORREA E NIVALDO MARCELO DA SILVA	
078/1996	VANDERLEI GRIME E NAIR ALVES VERLINDO	
079/1996	EDUARDO CARDOSO E NICANOR JARDIM NASCIMENTO	
080/1996	VALMIR ANTONIO BAZANELA E IRACI LEITE DA SILVA	
081/1996	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA	
082/1996	HOMERO BRILIS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
083/1996	ROSANGELA BRANDAO DOS SANTOS E ERLETE PICOLI	
084/1996	PAULO CEZAR MATTOS E SAHARA MARIA DOS SANTOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
085/1996	ENEDIR MARIA THOMAZONI E JOSE CARLOS DA SILVA	
086/1996	RUI CARLOS JONASSON E ROBERVANE GONCALVES LOPES	
087/1996	HILTON AUGUSTO RODRIGUES ZILOTTI A SOCIEDADE	
088/1996	HUMBERTO OTACILIO RODRIGUES ZILOTTI E A SOCIEDADE	
090/1996	JOAO SOARES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
091/1996	EDGAR PEREIRA DOS SANTOS E PEDRO TIAGO SANTOS ANDRADE	
092/1996	ATAIDE DE CAMPO E TEREZINHA SANTOS SILVA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
093/1996	ANTENOR VERBES ALVES E DADI VENILSON DE SOUZA	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1997

Nº. DOS AUTOS	PARTE AUTORA DA INFRAÇÃO E VITIMA	ADVOGADO(A)
001/1997	EUNICE MARIA DA SILVA E APARECIDA TOSTA APARECIDA	
001/1997	MINISTERIO PUBLICO E ALBERTO BERTOLETTI	
001/1997	FABRICIO SCHWINGWEL E A SOCIEDADE	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
001/1997	EVAIR DE AZEVEDO PALMA E A SOCIEDADE	
002/1997	FRANCISCO SALDANHA E SELENE FRANCISCO SANTANA	
002/1997	JUAREZ GOMES DOS SANTOS E A SOCIEDADE	
002/1997	RAFAEL REIS E A SOCIEDADE	
002/1997	JOSE CARLOS BENFICA E APARECIDA MARIA DA SILVA BENFICA	
003/1997	AMARILDO BEZERRA DE LIMA E BENEDITA DOS SANTOS	
003/1997	LORISVAL ARGOZO MAGALHAES E A SOCIEDADE	
003/1997	MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUMARAES E VAILTON DOMINGUES MIRANDA EM DESFAVOR DE ARIIVALDO CLARO COSTA	
004/1997	FRANCISCO FERNANDES E SIDNEI PERCILLIANO PEREIRA	
004/1997	LUIZ PAULO DELFINO E A SOCIEDADE	
004/1997	VALDIR CELIO BARBOSA E A SOCIEDADE	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI E DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
005/1997	FABRICIO SCHWINGEL E JOAO ALVES MONTES	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
005/1997	ADAIR JOSE DA SILVA E A SOCIEDADE	
005/1997	JOSE DOMINGOS E ANA CLAUDIA SILVA JORGE	
006/1997	JOCELI CABRIANA FAJARDO E MARINS CORREA	
006/1997	FABRICIO SCHWINGEL E DEVANIR MAURO RODRIGUES	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
007/1997	VALDEMIR FRANCISCO PEREIRA E CLEUNICE SANTANA FERREIRA	
008/1997	JORGE DE ANDRADE E MACOS DE ANDRADE	
008/1997	SERGIO FISCHER E NOELI FISCHER	
009/1997	HUGO ALFREDO SCHMIDT E VALDIR MACHADO DA SILVA	
009/1997	NEUSA JOSE DA SILVA E ARGEMIRO TAMAROSI EM DESFAVOR DE IZAIAS GOMES CORCINO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
011/1997	ELIZABETE FERREIRA E MEIRE APARECIDA COELHO MENDES	
011/1997	ANTONIO KUSTER E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
012/1997	LUIZ CARLOS PEREIRA E SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
012/1997	IZABEL PEREIRA PARDIM E ROSANA SERAFIM DA CONCEICAO	
013/1997	DELFINO ARAUJO LEMES E LEONICE DA SILVA GOBBI	
014/1997	JONAS CORREA DE ALMEIDA E JOSLIANE BERNARDO	
014/1997	MILTON PEREIRA DOS SANTOS E ROSANGELA BRANDAO DOS SANTOS	
015/1997	INACIO GODOY FERREIRA E DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	
016/1997	JOAQUIM QUIRINO VIEIRA E NELSON HOFFMANN	
016/1997	SEBASTIAO RIBEIRO BRUM SOBRINHO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
017/1997	JOSE DA SILVA E NEUSA GROBERIO	
017/1997	PEDRO CARLOS BOGADO E ROSILENE DE ALMEIDA	
018/1997	SAMUEL LIMA DA SILVA EM DESFAVOR DE VALERIO VALDEZ, JOANITA ANTUNES, SIMONE ANTUNES VALDEZ	
018/1997	ALENCAR SEEHAGEL DA SILVA E CLEUZA LUIZ MANSCINE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
019/1997	SANDRA ANDREA RAMOS R NILDA CANDIDO SALINO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
019/1997	MILTON MARIANO DA COSTA E CLEUSMIR PROFIRO	
020/1997	DERLI GOULART DE CAMPOS E CUSTODIA DE CAMPOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
020/1997	JULIO CEZAR CABRERA E A SOCIEDADE	
021/1997	ADELAR FERREIRA E SERGIO FISCHER	
021/1997	EDERSON RODRIGUES DE LIMA E FABIANA JORVINO ZACARIAS	
022/1997	JOAO BATISTA PEREIRA E CLAUDIO DE SOUZA	
022/1997	CLEDISTON ALVES E LINDOMAR DA SILVA	
023/1997	LORIBALDO KREIN E BATISTA ALVES MARCONDI EM DESFAVOR DE BATISTA ALVES MARCONDI E LORIBALDO KREIN	
023/1997	JUSCELINO PAIXAO EVANGELISTA E A SOCIEDADE	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
024/1997	MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUMARAES E GILMAR DAMACENA DE SOUZA	
024/1997	ADELAR FERREIRA E MANOEL ULISSES DOS SANTOS	
025/1997	ADELAR FERREIRA E A SOCIEDADE	
025/1997	JOSE NEURI MOREIRA E ALTAIR ALEXANDRE SALVI	
026/1997	ALCINEIA BAIA SIQUEIRA E IVANETE IBIAPINO	
026/1997	EVILACIO MARQUES SOARES E MARILENE MARIA RUHOFF	
027/1997	ADRIANA GODINHO DA SILVA E DIRCE GUILHERME GOMES DA SILVA	
027/1997	ADOLFO PADILHA RIBEIRO E JANDIRA ALVES DE SOUZA	
028/1997	LUSIA BASTOS GIMENES E PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	
028/1997	VALMIR VIRTUOSO E MARLENE ROCHINSKI	
029/1997	FLORIDO DE APULA XAVIER E A SOCIEDADE	
030/1997	CLEUNICE APARECIDA DE SOUZA SANTOS E SERGIO LUIZ DA SILVA	
030/1997	JORGE ALBANO FILHO E TEREZA DA SILVA ALBANO	

031/1997	FLORIDA DE PAULA XAVIER E CLAUDOMIRO ALVES PEREIRA	
032/1997	EMERSON ALVES SCHEIN E A SOCIEDADE	
032/1997	JOAO BATISTA DA SILVA E IVAN LIMA DA CRUZ SILVA	
034/1997	CARLINDO JULIAO DIAS E MANOEL FELIPE CAVALCANTI E VICTOR ROBERTO DE OLIVEIRA	
035/1997	ADALBERTO CARDOSO E ISRAEL DE SOUZA MATOS EM DESFAVOR DE RONIEMERSON ELETUTÉRIO PEREIRA	
036/1997	CLAUDIR DE SOUZA E EDISON AUGUSTO MARTINS EM DESFAVOR DE EDISON AUGUSTO MARTINS E CLAUDIR DE SOUZA	
037/1997	JOSÉ ANTONIO SOARES NETO E A SOCIEDADE	
038/1997	JOSE MUZER E OSVALDO DE SOUZA BRAGA	
039/1997	EDSON DOMINGOS DA SILVA E MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DA SILVA	
040/1997	SIDNEI PERCILLANO PEREIRA E A SOCIEDADE	
041/1997	CALVINO CALIXTO DE SOUZA E A SOCIEDADE	
042/1997	ADELICIO APARECIDO DA SILVA E MARIA DALVA BORGES	
043/1997	PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS E LUSIA BASTOS GIMENEZ	
044/1997	JAIR SCHALMÉ E ROSA MARIA ESTEVO	
045/1997	CEL SO PEDROSO E MARLI HONORIA PEDROSO EM DESFAVOR DE A SOCIEDADE	DR. APARECIDO DA SILVA MARTINS (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
046/1997	HOSANA SOARES DA ROCHA E EVA LIZABEL GROBERIO	
047/1997	ROBERTO CARLOS DE MORAES E DORNELIS ALEXANDRE CARON FILHO	
048/1997	ROGERIO VIEIRA DE AZEVEDO E SERGIO MENDES ANTUNES	
049/1997	ADERNICE ALVES DOS SANTOS E APARECIDO CUSTODIO PIRES	
050/1997	EMERSON ALVES SCHEIN E A SOCIEDADE	
051/1997	GELSON JOSE BORGES E MANOEL KUBO	
052/1997	HOSANA SOARES DA ROCHA E NAIR ALVES DA SILVA	
053/1997	PAULO DE LIMA E ELIANE DA SILVA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA VITIMA)
054/1997	ROBERTO ZEBALLOS ROLON FILHO E LUSIA RIBEIRO BRUM SOBRINHO	
055/1997	MARCELO GEORGI FERRARI A SOCIEDADE	
056/1997	CLAUDIR DE SOUZA E REGINA APARECIDA DA SILVA EM DESFAVOR DE A SOCIEDADE	
057/1997	ILSONCORDEIRO SOARES E A SOCIEDADE	
058/1997	DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS E EUZETE MENEZES DOS SANTOS	
059/1997	GUILHERME LOPES JUNIOR, MARIO LUCIO VIEIRA E JONAS DE OLIVEIRA E A SOCIEDADE	
060/1997	ANDERSON FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE	
061/1997	JOAO MARTINS VIEIRA E A SOCIEDADE	
062/1997	JOSE LUIZ VENANCIO DA SILVA E JULIANA ROGOLON DE MATOS	
063/1997	DIRCEU RODRIGUES E IRACI DA SILVA RODRIGUES	
065/1997	SILVIO EVARISTO DE OLIVEIRA E A SOCIEDADE	
066/1997	ZIL DA DOMINGOS PEREIRA E GELASIO PEREIRA EM DESFAVOR DE GELASIO PEREIRA E ZILDA DOMINGOS PEREIRA	
067/1997	MARCO AURELIO DA SILVA E A SOCIEDADE	
068/1997	ISAIAS DOS SANTOS HENRIQUE E DIRCEU RODRIGUES	
069/1997	LIBERATO BOARO E A SOCIEDADE	
070/1997	ATILA DE BARROS E A SOCIEDADE	
071/1997	TRAJANO ARAUJO DA SILVA E ANA MARIA DA SILVA	
072/1997	JONAS PINHEIRO PINTO E A SOCIEDADE	
073/1997	FABIO PEREIRA LIMA E A SOCIEDADE	
074/1997	EDELTRAUDE LENZ E ASALINO LENZ	
075/1997	ELI DE OLIVEIRA SOUZA, JONAS DE OLIVEIRA E SANDRO CARLOS DA ROCHA E A SOCIEDADE	
076/1997	MAAMAD SAID SATTI E A SOCIEDADE	
077/1997	REGINALDO JOSE DE AMORIM E A SOCIEDADE	
078/1997	NAMIR INES DALLACOSTA E LAUDICEIA DE SOUZA	
079/1997	EMERSON ALVES SCHEIN E A SOCIEDADE	
080/1997	JOSE BATISTA DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
081/1997	THEREZA QUEIROZ DE ALENCAR E CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA	
082/1997	ADAIR JOSE DA SILVA E ANDREA SILVA DE OLIVEIRA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
083/1997	LUIZ CARLOS DIAS DOS SANTOS E A SOCIEDADE	
084/1997	ELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA DIAS E A SOCIEDADE	
085/1997	CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E JOSE ALAOR PISKOR	
086/1997	NELSON MARTINS FONSECA E A SOCIEDADE	
087/1997	NILSON SOARES RA MALHO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
088/1997	DAVIACINTO E A SOCIEDADE	
089/1997	OSVALDO SILVA E FERNANDO GONÇALO ZEBALLOS JUNIOR	
091/1997	JOSE ALAOR PISKOR E ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	
092/1997	JOAO APARECIDO GONÇALVES E A SOCIEDADE	
093/1997	ANTENOR VERBES ALVES E ANA ROSA DE ARAUJO	
094/1997	ADILSON FERREIRA DA CRUZ E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
095/1997	JOAO MOREIRA DOS SANTOS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
096/1997	ASALINO LENZ E EDELTRAUDE LENS	
097/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA	
098/1997	ALEXANDRE ZELINHEVIS E JOSE CARLOS SFALCINI	
099/1997	ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL	
100/1997	MARCO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
101/1997	CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
101/1997	ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
102/1997	ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA	
103/1997	ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA	
104/1997	ISAIAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES	
105/1997	AILTON TURMAN E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
106/1997	ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA	
108/1997	MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA	
109/1997	TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
110/1997	SANDRA CRISTINA AGUAYO, CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
111/1997	JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
112/1997	JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA	
113/1997	PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA	
114/1997	EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
115/1997	PAULO RÓGERIO DE FRANÇA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
116/1997	JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU ZITO INACIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
117/1997	JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE	
118/1997	INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E ANTONIO GUILHERME ROSA	
119/1997	SAMUEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE	
120/1997	AMAUURI CEZAR DOS SANTOS E IZABEL PEREIRA FARDIM	
121/1997	BRAULIO SOARES DE OLIVEIRA E ELIZABETE DOS SANTOS	
122/1997	SALVADOR DOURISBOURE DO AMARAL E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
123/1997	OTAVIO FERREIRA DE SOUZA E ZILMA GOMES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
124/1997	ANTONIO DOS SANTOS E A SOCIEDADE	
125/1997	LINCOLN LOUREIRO DO PRADP E A SOCIEDADE	
126/1997	FLAVIA BEATRIZ SAURESSING E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
127/1997	JUSCELINO PAIXAO EVANGELISTA E HUGO CABRERA	
128/1997	ADILSON AUGUSTO MARTINS E OZANA MARIA DA SILVA	
129/1997	VANDERLEI GREGORIO DE OLIVEIRA E A SOCIEDADE	
130/1997	SIDCLEI CANDIDO SALINO E ADRIANA CONCEIÇÃO DE LIMA	
131/1997	ADALTON TETSUO YAEGASHI MASCHIO E A SOCIEDADE	
132/1997	CELIO LUIZ RAMOS E A SOCIEDADE	
133/1997	MANOEL NUNES PEREIRA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
134/1997	RICARDO CORREIA DE MELLO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
135/1997	ADEMIR DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
136/1997	ALVICIO MIGUEL RUHOFF E EDELTRAU RUHOFF	
138/1997	EDGAR PEREIRA DOS SANTOS E CARLOS ALEXANDRE ARAUJO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
139/1997	DANY CARLOS VERUSSA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
140/1997	PAULO ANDRÉ BACHEGA E A SOCIEDADE	
141/1997	MARIA ROSANGELA FREIRE E A SOCIEDADE	
142/1997	PEDRO DE VANIR KANGEL E SOCIEDADE	
143/1997	MOACIR LEOPOLDINO E CELINA FARIAS DA SILVEIRA	
144/1997	JOSE BERNARDES DOS REIS E A SOCIEDADE	
145/1997	PAULO APARECIDO DE SOUZA E A SOCIEDADE	

146/1997	CLAUDEMIR MACHADO E A SOCIEDADE	
148/1997	LOURISVALDO ARGOZO MAGALHAES E A SOCIEDADE	
149/1997	LUZIANATO FERREIRA MAGALHAES E TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES	
150/1997	ANDRES DE CAMARGO PEREIRA E FATIMA APARECIDA DA SILVA	
152/1997	NELSON LEAL E A SOCIEDADE	
153/1997	ELSON GONÇALVES CHAVES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
154/1997	MARCELO NOGUEIRA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
155/1997	DOMINGOS AGUIRINO GROBERIO E NELZA GROBERIO	
156/1997	ANDALECIO GONÇALVES DE BRITO E NADIR ORTIZ DE BRITO	
157/1997	ANTONIO MESSIAS MENDES EM DESFAVOR DE MARIA DE LOURDES MENDES E FRITZ WALMIR G. WALDOW	
158/1997	EDER RIBEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE	
159/1997	LAERCIO LOPES DA SILVA E A SOCIEDADE	
160/1997	JOSE FERREIRA MIRANDA NETO E JOAO BATISTA DA SILVA	
161/1997	LAZARO GERALDO MARTINS, MARIA RENI FERREIM, E ANDRESON GERALDO MARTINS EM DESFAVOR DE JOSE FERREIRA MIRANDA NETO	
162/1997	ELIAS FELISMINO DE MELLO E ROBERTO NEOTI EM DESFAVOR DE VALDOMIRO RICARDO	
163/1997	NILSON GOULARTE E NILSON GOULARTE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
164/1997	SERGIO PEREIRA DA SILVA E A SOCIEDADE	
165/1997	SIDNEI SATH DOS SANTOS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
166/1997	FLAVIO DONIZETE PIVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
167/1997	JOEMAR ANTONIO BONAND E ANGELA MARIA ROMEIRO LOMBA BONAND	
168/1997	ZILDA DO AMPARO ILHEUS E A SOCIEDADE	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
170/1997	EDSON ROBERTO PEREIRA E A SOCIEDADE	
172/1997	MARCIA GOMES E A SOCIEDADE	
173/1997	ROBERTO JAHNKE E GUSTAVO BERNARDO JAHNKE EM DESFAVOR DE IRINEU MÁRIO HIPPLER	
174/1997	EDELTRAUDE LENZ E ASALINO LENZ	
175/1997	EDELTRAUDE LENZ E ASALINO LENZ	
176/1997	NATAL ALVES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
177/1997	DIRCEU JOSE PEGORINI E MANOEL JOSIAS DE FREITAS	DR. APARECIDA DA SILVA MARTINS (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
178/1997	ANGELO CAETANO SOARES E A SOCIEDADE	
179/1997	RONISLEI PIRES CAMPOS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
180/1997	MARLOS HILGERT E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
181/1997	APARECIDO DA SILVA E A SOCIEDADE	
182/1997	ADEMIR FELIX DE ATHAIDE E ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	
183/1997	JUAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E APARECIDA TOSTA APARECIDO	
184/1997	MARIA NILINA JOUBERT DE PERALTA EM DESFAVOR DE ODAIR TURMAN E DIRCE GUILHERME GOMES DA SILVA	
185/1997	CELSON ANTONIO PEREIRA E MARIA APARECIDA SOARES	
186/1997	NORIVAL ANTONIO MIRANDA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
187/1997	LIACIR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
188/1997	VALDIR CELIO BARBOSA E A SOCIEDADE	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI E DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
189/1997	NIVALDO BRANK E MIRNA JANETE BACOVICZ	
190/1997	RAFAEL REIS E SOLANGE BERNADETE CAVALHEIRO DE OLIVEIRA CHILANTE EM DESFAVOR DE A SOCIEDADE	
191/1997	LORISVAL ARGOZO MAGALHAES E A SOCIEDADE	
192/1997	JOSE CRALOS BRAGA DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
193/1997	MARLENE GOMES DA SILVA E MARIA DE LOURDES RODRIGUES BORGES	
194/1997	HARLEI HOLDIR HEDEL E MARCIA MARIA VIANA ORTT	DR. MILTON JOSE HERMANN (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
195/1997	ELIANE FÁTIMA RODRIGUES SILVA E A SOCIEDADE	
196/1997	JOSE NAZARIO DA SILVA E ANTONIO VICENTE TEIXEIRA	
197/1997	SYLAS DA SILVA PONTES E A SOCIEDADE	
198/1997	MARLENE GOMES DA SILVA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA	
199/1997	JOSE ANSELMO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
200/1997	ROGERIO ALVES DE MACEDO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
201/1997	MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA E ROSALINA BIACHINI DAMACENO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
202/1997	VALMIR VIEIRA DA SILVA E A SOCIEDADE	
203/1997	JOSE DA CONCEIÇÃO BRITO E A SOCIEDADE	
204/1997	DEVANIR GUEDES RODRIGUES DA CRUZ E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
206/1997	ANTONIO DONIZETE FERREIRA DE SANTANA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
208/1997	JOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AURORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
210/1997	DOUGLAS ALBERTO CAETANO E A SOCIEDADE	
211/1997	CLAUDEMIR DE ALMEIDA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
212/1997	JUAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E TATIANE CRISTINA TOSTA APARECIDO	
213/1997	ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS E ADEMIR TOMAZ	
214/1997	RIVALDO JARDIM DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
215/1997	APARECIDO DE JESUS LOPES E A SOCIEDADE	
217/1997	ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
218/1997	SYLVIO CESAR PADUAN E EDNA ALICE MARQUES	
219/1997	ELEMAR RADTKE E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
220/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS	
221/1997	NIDA LUCI CASTRO ARANTES E A SOCIEDADE	
222/1997	OSVALDIR DE LIZA E MARIA CELIA DE LIZA	
223/1997	GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE	
224/1997	JOAO SOARES E JOANIAS FERREIRA GONÇALVES	
227/1997	GILAMR MORINIGO E MARLI PICOLI	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
228/1997	RACHEL MARIA D ELIMA DA SILVA E JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO	
229/1997	EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE	
230/1997	EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E A SOCIEDADE	
231/1997	JOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AURORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC	
234/1997	JOAO CANDIDO ANTONIO E MARIA JOSE LOPES ANTONIO	
235/1997	FRANCISCO ASSIS DA ROSA E A SOCIEDADE	
236/1997	CELSON CHIAMPI RAMOS E LUIZ MARCELO GRAFF	
237/1997	ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E A SOCIEDADE	
238/1997	ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E LUCIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	
239/1997	FIDELCINO FERREIRA PRIMO E DARCI MULLER DA SILVA	DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE AUTORA)
241/1997	LUIZ CARLOS LOPERA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
242/1997	CLAUDEMIRO RIBEIRO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
243/1997	SIDNEY RODRIGUES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
245/1997	ISRAEL NERIS E NADIR SCHEEL	
246/1997	PAULO LEITE DA SILVA E ELIANE GONZALES	
247/1997	ELOILSON GIMENES DUTRA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
248/1997	ADEMIR DIAS DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e respectivos advogados e ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital de notificação, que será afixado no Atrio do Fórum local e publicado, por três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Estado. Ficam ainda, NOTIFICADOS de que, findo o prazo previsto no presente edital, em dia pré-determinado e comunicado por edital afixado no atrio do Juizado e veiculado pelo Diário da Justiça, será realizada a eliminação física dos respectivos autos, em audiência pública, presidida pela autoridade judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Bruna Cruz, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

Simone Trento
Juiz de Direito

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE IVAIPORÃ – PR. CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE SANTO SALVADOR PENSO, PRAZO DE VINTE DIAS.

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a quem o presente vir que por este fica SANTO SALVADOR PENSO, brasileiro, separado, profissão e endereço ignorados, citado para responder aos termos da Conversão de Separação em Divórcio n. 219/2006, requerida por Carmen Luiz Cordeiro, no prazo de quinze dias, contado a partir do término do prazo deste edital, pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, cujo resumo segue transcrito: estão judicialmente separados desde 12/5/89, conforme sentença proferida nos autos da Separação Judicial n. 5/88, transitada em julgado em 12/5/89; não há mais bens a partilhar, nem pensão alimentícia pendente. Requer a citação do requerido, via edital, posto que se encontra em lugar ignorado. Requer seja decretada a conversão, extinguindo-se de vez o vínculo matrimonial, condenando o réu nas custas processuais e honorários advocatícios. Requer a manifestação do Ministério Público. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Ivaiporã, 7 de dezembro de 2006. (aa) Rubens de Oliveira, Escrivão; Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE IVAIPORÃ – PR. CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEUNICE DE SOUZA QUADROS, PRAZO DE VINTE DIAS.

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a quem o presente vir que por este fica CLEUNICE DE SOUZA QUADROS, qualificação e endereço ignorados, citada para responder aos termos da Adoção n. 208/2003, requerida por João Carlos Henrique de Paiva e Jaqueline da Silva, relativamente à criança I. A. S. P., no prazo de quinze dias, contado a partir do término do prazo deste edital, pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, cujo resumo segue transcrito: João Carlos Henrique de Paiva e Jaqueline da Silva, brasileiros, conviventes entre si em união estável, ele assistente de administração, ela professora, residentes na Rua Jiza de Fora, 73, Vila Residencial de Furnas, nesta cidade, requerem a adoção plena, cumulada com guarda liminar, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei 8069/90, de I A S P, portador da Declaração de Nascido Vivo n. 15800347, lavrada pela Santa Casa de Ubatuba – SP, filho de Cleonice de Souza Quadros, cujo pai ainda é ignorado. O menor é filho de Cleunice de Souza Quadros, hoje com treze anos de idade. Diante da situação da mãe do menor, certamente o que ocorreria seria o abandono do mesmo, ficando este a ser criado pela própria sorte, caso não incomum em nosso país. No mais, tem-se que a mãe do menor é pessoa simples e de pouca idade, e não tem estrutura quer própria, quer familiar, para educar o menor, sendo pessoa pobre na acepção da palavra, não possuindo, portanto, condições de arcar dignamente com as despesas para a manutenção da criança. Os autores gozam de reputação e idoneidade moral, possuindo trabalho fixo, residência própria, convivendo juntos deste 28 de agosto de 1998. O menor, que já convive com o casal desde os dezessete dias de vida, hoje com dez meses, sem dúvida alguma necessita de uma série de cuidados especiais, tais como alimentação, tratamento médico, entre outros, determinantes para a sua formação e em especial para a sua sobrevivência, já que foram e ainda estão sendo providenciados pelos requerentes. Requer a concessão liminar da guarda mediante termo nos autos e a oitiva do Ministério Público, devendo ser expedido nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente o competente mandado para inscrição do nome dos requerentes como pais da criança. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Ivaiporã, 7 de dezembro de 2006. (aa) Rubens de Oliveira, Escrivão; Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE IVAIPORÃ – PR. CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE MATHEUS QUITANO, PRAZO DE VINTE DIAS.

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a quem o presente vir que por este fica MATHEUS QUITANO, brasileiro, casado, residente em lugar ignorado, citado para responder aos termos do Divórcio Direto n. 105/2006, que lhe move Meili de Godoi Cristenson Kitano, em quinze dias, contados a partir do término do prazo deste edital, pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, cujo resumo segue transcrito: casaram-se em 26/11/99 e não tiveram filhos; a vida em comum foi rompida em dezembro de 2002, oportunidade em que o requerido mudou-se para lugar ignorado. O casal não possui bens a serem

partilhados; a autora pretende regularizar a sua situação perante a lei, já que presentes todos os requisitos que autorizam o deferimento do pedido. Requer a procedência da ação, a citação do réu por meio de edital, a intimação do Ministério Público e voltar a assinar o nome de solteira. Requer provar o alegado por todos os meios permitidos. Requer assistência judiciária. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Ivaiporã, 7 de dezembro de 2006. (aa) Rubens de Oliveira, Escrivão; Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito.

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR – CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CIVEL E ANEXOS. Edital de CITAÇÃO do(s) requerido(s) LUIZ ANTONIO FELIX, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 156.948.019-20, ora em local desconhecido com prazo de 30 (trinta) dias. Pelo presente faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida supra nominada e qualificada, que perante este Juízo e respectivo Cartório tramitam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, sob nº 166/2004, promovida por INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA contra LUIZ ANTONIO FELIX, na qual a requerente alega me síntese que: o requerido emitiu cheque para pagamento de prestações de serviços oferecidos pela requerente no curso de Tecnologia em processamento de Dados. Não havendo pagamento e tentado todas as medidas amigáveis, ajuizou a presente ação Monitória. Requer a citação da requerida para pagarem a importância de R\$ 1.529,06. E, para que chegue ao conhecimento da requerido: LUIZ ANTONIO FELIX, supra qualificado, ficando esta devidamente CITADO(A), na pessoa de seu representante legal – para, no prazo de (15) quinze dias, efetuar(em) o pagamento do débito supra indicado, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, ficando desta forma isento de custas processuais e honorários advocatícios, bem como neste mesmo prazo, querendo, oferecer embargos, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, constituindo-se de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se nos seus demais atos (artigos 285 c.c. e 1.102, “c”, ambos do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina/PR, aos 23 de agosto de 2006. Eu (a) (Enéias de Oliveira César), Funcionário Juramentado, subscrevi. (a) ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR. - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CIVEL E ANEXOS.

Edital de CITAÇÃO do réu: RODRIGO SILVA POMPEO BATISTA, qualificação desconhecida, ora em local desconhecido - com prazo de 30 (trinta) dias.- Assistência Judiciária Gratuita Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os réus supra nominados.- Autos nº 32/2006, de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, promovida por ALEX SANDRO CALIXTO contra RODRIGO SILVA POMPEO BATISTA, supra qualificado. Trata-se de ação de Reparação de Danos na qual o autor busca a reparação de danos materiais e morais relativo a um acidente ocorrido no dia 22 de dezembro de 2002, envolvendo sua motocicleta e o veículo Corsa do réu, na Av. Maringá. Requer seja a requerida condenada ao pagamento dos danos materiais e morais, produção de todas as provas admitidas em direito e condenação do requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º do CPC.- E, para que chegue ao conhecimento do réu RODRIGO SILVA POMPEO BATISTA, ficando esta devidamente CITADO, para comparecer(em) pessoalmente, ou por preposto com poderes para transigir, acompanhado de advogado, perante este Juízo, no Edifício do Fórum de Londrina/PR, sito na Av. Duque de Caxias, n.º 689, em Sala de Audiências da 5ª Vara Cível, no DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, a fim de participar(em) da audiência de conciliação, acompanhado de advogado, e nela querendo, oferecer(em) defesa oral ou escrita, produzindo e requerendo provas, podendo formular(em) pedido em seu favor, sob pena de revelia e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 319, do CPC.) - Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina-Pr, 04 de dezembro de 2006. Eu, _____ (Enéida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito
(assinado conforme original)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ. Av. Duque de Caxias n.º 689 – FÓRUM – Centro Administrativo. C.E.P.: 86015-902. Londrina – PR. EDITAL DE CITAÇÃO DE DURVAL RIBEIRO FROGERI (CPF/MF nº 589.402.276-20), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de Citação do executado DURVAL RIBEIRO FROGERI, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF/MF nº 589.402.276-20, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 000360/2004, em que MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A move contra INDÚSTRIA DE RAÇÕES E COM. DE DEFENSIVOS VAG LTDA, DURVAL RIBEIRO FROGERI, MARCOS BOLOGNANI e ANA MARIA GUEDES BOLOGNANI, que atualizada até 19/10/2006, perfaz o valor de R\$ 1.914.624,75 (UM MILHÃO,

NOVECIENTOS E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), ou, para, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, em tantos quantos bastem para integral satisfação do débito exequendo, devidamente corrigido e acrescido das cominações legais. Os títulos embaixadores da referida execução constituem-se por: “32 (trinta e duas) Duplicatas sendo 7 ACEITAS e 25 PROTESTADAS de números 52066/1, vencida em 30/09/02, no valor original de R\$ 8.335,09, que corrigido até a presente data é de R\$ 12.222,22; nº 52660/1, vencida em 30/09/02, no valor original de R\$ 28.498,68, que corrigido até a presente data é de R\$ 41.789,24; nº 50371/01, vencida em 30/09/02, no valor original de R\$ 80.710,00, que corrigido até a presente data é de R\$ 118.349,70; nº 50329/1, vencida em 30/09/02, no valor original de R\$ 80.700,00, que corrigido até a presente data é de R\$ 118.335,04; nº 50879/1, vencida em 30/10/02, no valor original de R\$ 13.572,00, que corrigido até a presente data é de R\$ 19.573,10; nº 51071/1, vencida em 30/10/02, no valor original de R\$ 14.034,38, que corrigido até a presente data é de R\$ 20.239,92; nº 52661/1, vencida em 30/09/2002, no valor original de R\$ 13.212,00, que corrigido até a presente data é de R\$ 19.373,51; nº 55489/1, vencida em 30/10/02, no valor original de R\$ 77.832,00, que corrigido até a presente data é de R\$ 112.246,80; nº 55490/1, vencida em 30/10/2002, no valor original de R\$ 40.878,00, que corrigido até a presente data é de R\$ 58.952,93; nº 60452/1, vencida em 30/04/03, no valor original de R\$ 57,79, que corrigido até a presente data é de R\$ 69,63; nº 60091/1, vencida em 30/04/03, no valor original de R\$ 21.168,00, que corrigido até a presente data é de R\$ 25.504,19; nº 60087/1, vencida em 30/04/03, no valor original de R\$ 86.665,60, que corrigida até a presente data é de R\$ 104.418,76; nº 59269/1, vencida em 25/05/2003, no valor original de R\$ 3.028,86, que corrigido até a presente data é de R\$ 3.567,78; nº 59269/2, vencida em 05/06/2003, no valor original de R\$ 3.028,86, que corrigido até a presente data é de R\$ 3.501,26; nº 61471/1, vencida em R\$ 27/08/2003, no valor original de R\$ 5.242,93, que corrigido até a presente data é de R\$ 5.952,65; nº 61470/1, vencida em 27/08/2003, no valor original de R\$ 124.831,60, que corrigido até a presente data é de R\$ 141.729,66; nº 60698/2, vencida em 05/06/2003, no valor original de R\$ 11.066,11, que corrigido até a presente data é de R\$ 12.792,06; nº 60698/01, vencida em 25/05/2003, no valor original de R\$ 11.066,11, que corrigido até a presente data é de R\$ 13.035,09; nº 60695/1, vencida em 25/05/2003, no valor original de R\$ 11.066,11, que corrigido até a presente data é de R\$ 12.792,06; nº 60690/1, vencida em 27/08/2003, no valor original de R\$ 43.346,04, que corrigido até a presente data é de R\$ 49.213,65; nº 60089/1, vencida em 27/08/2003, no valor original de R\$ 19.168,00, que corrigido até a presente data é de R\$ 21.762,71; nº 59781/1, vencida em 27/08/2003, no valor original de R\$ 45.558,12, que corrigido até a presente data é de R\$ 51.725,18; nº 58895/1, vencida em 25/05/2003, no valor original de R\$ 28.540,39, com saldo devedor em 25/05/2003, no valor de R\$ 23.848,75, que corrigido até a presente data é de R\$ 28.092,13; nº 58895/2, vencida em 05/06/2003 no valor original de R\$ 28.540,39, que corrigido até a presente data é de R\$ 32.991,76; nº 58890/2, vencida em 05/06/2003, no valor original de R\$ 26.583,97, que corrigido até a presente data é de R\$ 30.730,21; nº 58890/1, vencida em 25/05/2003, no valor original de R\$ 26.583,97, com saldo devedor em 25/05/2003, no valor de R\$ 22.081,17, que corrigido até a presente data é de R\$ 26.010,05; nº 56399/1, vencida em 25/06/2003, no valor original de R\$ 41.068,15, que corrigido até a presente data é de R\$ 47.473,46; nº 56399/2, vencida em 05/07/2003, no valor original de R\$ 41.068,10, que corrigido até a presente data é de R\$ 47.073,96; nº 58532/1, vencida em 25/05/2003, no valor original de R\$ 3.028,86, que corrigido até a presente data é de R\$ 3.567,78; nº 58532/2, vencida em 05/06/2003, no valor original de R\$ 3.028,86, que corrigido até a presente data é de R\$ 3.501,26; nº 56398/1, vencida em 30/05/2003, no valor original de R\$ 12.866,69, que corrigido até a presente data é de R\$ 15.156,04, conforme demonstrado na planilha de cálculo juntada nos autos, sendo que as Duplicatas não foram pagas até a presente data”. ADVERTÊNCIA: caso o devedor não pague a dívida mencionada acima, no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penhora coercitiva em tantos quantos bastem para a garantia da dívida. Londrina, 23 de outubro de 2006. Eu, (a) (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA – Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ. Av. Duque de Caxias n.º 689 – FÓRUM – Centro Administrativo. C.E.P.: 86015-902. LONDRINA – PR. EDITAL DE CITAÇÃO DE DJALMA BISPO DOS SANTOS (RG nº 1.342.610-4 e CPF/MF nº 661.468.959-20), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de Citação do requerido DJALMA BISPO DOS SANTOS, brasileiro, portador da CI RG nº 1.342.610-4 e inscrito no CPF/MF nº 661.468.959-20, filho de ANTONIO DAVIDE DOS SANTOS e ELVIRA ROSA DOS SANTOS, nascido em 28/10/1955, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO, autuado sob nº 000849/2003 proposta por BANCO PANAMERICANO S/A, contra DJALMA BISPO DOS SANTOS, através da qual o autor alega em síntese, “que em data de 16/08/2002, firmou com o réu um contrato de financiamento, por meio do qual o réu adquiriu o seguinte veículo: “MOTOCICLETA, marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN ES, ano fab/modelo 2002/2003, cor AZUL, chassi nº 9C2JC3023R008039 e placa AKK-37211”, dando-o, em garantia fiduciária ao autor. Aduz ainda, que o réu obrigou-se a quitar o financiamento no valor de R\$ 7.689,24, em 36 prestações mensais; no entanto, deixou de honrar com a prestação vencida em 15/03/2003, totalizando assim em débito no valor de R\$ 7.336,73. Deu a causa o valor de 7.689,27 (sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), sem a

inclusão das custas processuais e honorários advocatícios. Diante do acima exposto, enjoeu o direito ao autor em apreender o bem objeto da ação, dado em garantia, o qual não foi encontrado. Em seguida, a pedido do autor, a presente ação foi convertida em Ação de Depósito, para que em CINCO (05) DIAS o réu promova a entrega em juízo do bem alienado, acima descrito, ou depósito o equivalente da dívida em dinheiro, que atualizada até 20/02/2004, perfazia o valor de R\$ 8.451,86 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), ou ainda, para que no mesmo prazo apresente, querendo, DEFESA ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente. ADVERTÊNCIA: Se o réu, após o transcurso do prazo acima assinalado, não entregar o bem em juízo nem consignar o equivalente da dívida em dinheiro, ou ainda, não apresentar defesa a ação em destaque, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 4 de outubro de 2006. Eu, (a) (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

(a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
– Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA MADALENA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada Av. Guilherme de Almeida, nº 945 – Parque Ouro Branco – em Londrina, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o requerente IVO MACENA LINO nos autos nº 295/2.004 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 8 de dezembro de aa. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ALYSSON SIMIONI SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua Icos, nº 15 Vila Portuguesa – em Londrina, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o requerente MARIA EDNIR SIMIONI SILVA nos autos nº 1049/2.005 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 8 de dezembro de aa. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias de HERDEIROS DE HILÁRIO GLOVADSKI (Art. 8º, inciso IV, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário)

O Doutor Fabiano Macedo da Costa Barros, MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da L e i . . . e

Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob nº 223/2004, proposto por Município de Mallet, contra HILÁRIO GLOVADSKI, no valor principal de R\$ 728,01 (setecentos e vinte e oito reais e um centavo), para cobrança da Dívida Ativa nº 3151, 5936 e 7476, 5293, 6431, relativa a Contribuição de melhoria 2001 e IPTU de 2002 e 2003, inscrito em Dívida Ativa em data de 01/01/2002, 01/01/2003, 01/01/2004, 01/01/2003 e 01/01/2004, respectivamente, no qual é procurador do exequente o Dr. Firmino de Paula Santos Lima. É o presente para o fim de Citar os executados, Herdeiros de Hilário GLOVADSKI, atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, ficando ciente de

que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, n.º 412, na cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 8 de dezembro de 2006. Eu, _____ Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevo.

Fabiano Macedo da Costa Barros
Juiz de Direito

Marialva

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, EC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos n.º 172/1998 de INTERDIÇÃO, em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida LÉIA FERREIRA DA SILVA, sendo que, por sentença proferida em 01/11/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de LÉIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, nascida em 14/05/1977, filha de JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO e de MARIA LUIZA DA SILVA cuja decisão transitou em julgado em 06/12/2006, incapaz, ficando impossibilitada de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é cometida (CID F06.8), sendo-lhe nomeado seu curadora a senhora CRISTIANI FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG N.º 7.788.315-0/SSP/PR. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e seis (2006). Eu, _____ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada, que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. Escrivania da 2ª Vara Cível. Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380. CEP: 87013-900 – F: 3025-7950. Consulta processual: www.assejepar.com.br LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO – Escrivão Titular. CLAUDIA H. S. FRANZONI – E. Juramentada. SILVIA SOARES DA FONSECA – Emp. Juramentada. **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INTERPELADA HELOISA HELENA DE OLIVEIRA LIMA – PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 959/2005, de AÇÃO DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO em que é requerente BANESTADO – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e requerida: HELOISA HELENA DE OLIVEIRA LIMA, é o presente edital expedido para INTIMAÇÃO da requerida HELOISA HELENA DE OLIVEIRA LIMA, a qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial resumida, a seguir descrita. **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR. O BANESTADO – Banco do Estado do Paraná, ajuizou um Protesto Interruptivo de Prescrição contra HELOISA HELENA DE OLIVEIRA LIMA (CPF 387.761.629-15), para cientificá-la que é responsável pela quitação do saldo devedor residual de R\$ 32.788,92. (AGO/05), decorrente de financiamento para aquisição de imóvel nos moldes do SFH, e que visa interromper o prazo prescricional para o exercício do direito de ação com a finalidade de resgatar o financiamento. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a notificação por edital nos termos do art. 870, III do CPC, o qual será afixado e publicado. Maringá, 2006. **DESPACHO DO MM. JUIZ:** “Vistos. Defiro o pedido de f. 40. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Mgá, 4/8/06. (a) Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2006. Eu, (a) (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO / CLAUDIA HELENA S. FRANZONI / SILVIA SOARES DA FONSECA). **Escrivão Titular / Emp. Juramentadas,** digitei e subscrevi o presente. (a) AIRTON VARGAS DA SILVA – Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ – PARANÁ. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SIMONE SANCHES – CPF/MF 000.424.974.699-20 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. **Edital de notificação de SIMONE SANCHES** – CPF/MF 000.424.974.699-20, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para que fique ciente dos termos da presente ação de PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO n.º 1026/2005 que tramita na 4ª Vara Cí-

vel, situada no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. Com Av. Herval, 1º andar, sala 190, requerida por BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. **RESUMO DE PEDIDO INICIAL:** “Tem a presente ação para cientificá-lo que é responsável pela quitação do saldo devedor residual de R\$ 41.829,24 (ago/05), decorrente de financiamento para aquisição de imóvel nos moldes do SFH, e que visa interromper o prazo prescricional para o exercício do direito de ação com a finalidade de resgatar o financiamento”. **Maringá, 17 de Novembro de 2006.** Eu, (a) FERNANDO SÉRGIO LOPES, **Escrivão Designado,** o datilografei e subscrevi. (a) ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – DO ESTADO DO PARANÁ.

Sérgio Roberto Cabral Krauss – Escrivão. Silvia F. de Castro C. Krauss – E. Juramentada. Elaine de Oliveira – E. Juramentada. Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta. Av. Tiradentes n.º 380 – Centro, 2º andar. Fone (044) 223-0955 – CEP 87.013-900. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO(A)(S) REQUERIDO(A)(S) DANIEL CHIARATTI e DIRCE GOUVEIA CHIARATTI,** COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. **FAZ SABER,** a(o) requerido DANIEL CHIARATTI e DIRCE GOUVEIA CHIARATTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de PROTESTO INT. DE PRESCRIÇÃO sob n.º 000003/2006, em que são: BANCO ITAÚ S/A requerente(s) – e – DANIEL CHIARATTI e DIRCE GOUVEIA CHIARATTI requerido(s). É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(a)(s) dos termos da petição inicial resumida a seguir transcrita: “Notificação dos requeridos para cientificá-los de que são responsáveis pela quitação do saldo devedor residual de R\$ 186.509,73 (agosto/2005), decorrente de financiamento para aquisição de imóvel nos moldes do SFH, e que visa interromper o prazo prescricional para o exercício do direito de ação com a finalidade de resgatar o financiamento. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferido a notificação por edital, nos termos do art. 871, III do CPC. E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2.006. Eu (a) (Sérgio Roberto Cabral Krauss), **Escrivão,** que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2006

(a) SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS – ESCRIVÃO.

Nova Londrina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: CARLOS CÉSAR ROMÃO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo de 30 (trinta) dias CITA o Executado: CARLOS CÉSAR ROMÃO, CPF n.º 271.863.341-72, atualmente em lugar incerto, para tomar ciência da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL, sob o n.º 127/2006, movida pela COPAGRA contra CARLOS CÉSAR ROMÃO, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prazo que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente Edital, efetuar o pagamento da dívida que importa em R\$ 1.017,77 acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do principal e acessórios. Seguro o Juízo, poderá o executado opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. E para que cheque ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 05 de dezembro de 2006. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.-

ANA CRISTINA CREMONEZI
JUÍZA SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, 601

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: SANDRA APARECIDA FERNANES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação MONITÓRIA tombada sob n.º 159/2006, requerida pela COPAGRA contra SANDRA APARECIDA FERNANDES, e, em atendimento ao que dos Autos consta, FICA a Requerida: SANDRA APARECIDA FERNANDES, CPF/MF n.º 341.033.922-15, com domicílio em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA da referida Ação Monitória, bem como de todos os seus termos, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, efetuar o pagamento da dívida que importa em R\$

2.539,08, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, caso em que ficará isento de custas e honorários advocatícios, entretanto estes para o caso de não cumprimento, no valor de R\$ 500,00 ou oferecer embargos, advertindo-o de que não o fazendo, o mandato inicial converter-se-á em mandato executivo. E, para que cheque ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, mando expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 05 de dezembro de 2006. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.-

ANA CRISTINA CREMONEZI
JUÍZA SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino Pedro Troian, 601.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ HENRIQUE DA SILVA POSSANI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 005/2006 de ação de INTERDIÇÃO, movida por INALDO GARCIA POSSANI contra LUIZ HENRIQUE DA SILVA POSSANI, que por respeitável sentença de fls. 44/46, prolatada pela Meritíssima Juíza de Direito Excelentíssima Senhora Doutora SAMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL, em data de 24/05/2006, cujo decisório transitou em julgado em data de 18/07/2006, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a): LUIZ HENRIQUE DA SILVA POSSANI, nascido aos 02/01/1985, filho de Inaldo Garcia Possani e de Leonícia Messias da Silva Possani, RG. 8.659.427-7 Pr, residente na Rua Belo Horizonte, n.º 793, centro, em Nova Londrina/Pr, nomeando-lhe como Curador(a) o(a) Sr(a).: INALDO GARCIA POSSANI, brasileiro, casado, filho de João Possani e de Carmem Garcia Possani, inscrito no CI-RG. 3.702.693-0, CPF/MF n.º 622.393.849-72, residente no mesmo endereço do interditado, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de Oligofrenia – quadro crônico e irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 18 de agosto de 2006. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

SAMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino Pedro Troian, n.º 601 - Edifício do Fórum
CEP: 87.970-000 – Nova Londrina – Estado do Paraná
Fone: 0xx (44) 3432-1266

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: GILMENDES ALVES MARTINS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS REFERENTE: AUTOS N.º 108/2006 – AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o Requerente: GILMENDES ALVES MARTINS, solteiro, CI/RG n.º 5.559.459-7 SSP / PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da respeitável sentença a seguir transcrita: Homologo, por sentença, o presente acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com o que julgo extinto este processo, com julgamento de mérito. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A desta cidade, conforme requerido em fl. 03. Transitada em julgado esta decisão, arquivar-se. Comunicações, anotações e baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Nova Londrina, 20 de Março de 2006. (a) Sâmya Yabusame Franco Terruel – MMª. Juíza de Direito desta Comarca. E para que cheque ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 29/11/2006. Eu, Isabel Dourado Mathias, escritvã, que o fiz digitar e subscrevi.-

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

Ortigueira

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

Processo n.º 22/2004, de DIVÓRCIO DIRETO
Requerente: LENITA CUNHA RIBAS GUSMÃO
Requerido(a): IDAIL DA SILVA GUSMÃO
Objeto: INTIMAÇÃO do(a) requerido(a): IDAIL DA SILVA GUSMÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 24/04/2007, às 14:00 horas, no Fórum desta Comarca, sito à rua São Paulo, 120, bem como CITAÇÃO para no prazo de quinze (15) dias, querendo, contados da data da audiência retro, contestar a ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a) autor(a), consoante faculta o art. 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil.
Alegações do(a) Autor(a): “Que a suplicante é casado com o requerido, desde 31 de janeiro de 2000; Que desta relação nas-

ceu uma filha; Que o casal encontra-se separado de fato desde junho de 2001...”. **ORTIGUEIRA,** em 06 de dezembro de 2006.- Eu, _____, Bel. Elizandra F. Abílio da Silva Biancardi, o datilografei e subscrevi.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
JUÍZA DE DIREITO

LISTA GERAL DOS JURADOS ALISTADOS PROVISORIAMENTE PARA O ANO DE 2007

A Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, M.M. Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos os cidadãos abaixo relacionados, que em conformidade com os artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, foram alistados provisoriamente para servirem como jurados nas sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca no ano de 2007.

001. ADEMIR FRAZATTO, industrial
002. AGOSTINHO BRAGA, contador
003. AICO TAMIURA KIYA, professora
004. ALEX RINALDO MARTINS, comerciante
005. ALEXANDRE MARDEGAN, comerciante
006. ALTIVA DE LOURDES CARNEIRO, comerciante
007. ANA CLAUDIA ROSA, professora
008. ANDERSON GOUVEIA, agricultor
009. ANTONIO BORBA DE OLIVEIRA, balconista
010. ANTONIO CESAR FONTOURA FARIAS, bancário
011. CARLOS DE ABREU E SILVA, comerciante
012. CLÁUDIA COSTA CABRAL, professora
013. CLAUDIANA LIMA TUCZYNSKI, secretária
014. DAMARIS SANTOS SILVA MOURA, secretária
015. DANIELLE PATRICIA RATTI EIDAM, escriturária
016. DANIEL CRISTINA BORGES FREIRE MARINNEZ, fisioterapeuta
017. DAYLLE FABRÍCIA RATTI, escriturária
018. DIVINA GONÇALVES LEAL, professora
019. EDINA TOMIURA SIQUEIRA, agente de saúde
020. EDINEI BUGILA, secretário
021. EDISON ALEIXO, agricultor
022. ELAINE BORBA, professora
023. ELENA APARECIDA BARAN, secretária
024. ELIANA ROSSI MELLO, diretora escolar
025. ELIZA DE JESUS RIBEIRO, secretária executiva
026. ERNESTINA DE CASSIA SARTORI DO CARMO, comerciante
027. EVERTON LAROCCA DE SOUZA, engenheiro
028. FABIANA PFZEIR BUENO, fisioterapeuta
029. GILMAR BANACH, comerciante
030. GILMAR DE GOES, escriturário
031. GIOVANI BARBOSA, arrecadador
032. GISELE SANTANA, professora
033. GISELE TOMÉ, bancária
034. GLÓRIA DUARTE, professora
035. GUIOMAR FERREIRA KALÇOSVISKI, professora
036. HARYANE ALBINA JUSTUS, comerciarista
037. HENRY ROSA, engenheiro agrônomo
038. IRANETE TEREZINHA CARLESSI, professora
039. IVERSON DÍTZEL, técnico de som
040. IVETE DE FATIMA SERKUMECKA, secretária
041. IVO BUNIEWSKI, estudante
042. IZA MAURA AP. MACHADO DE SOUZA, funcionária pública municipal
043. JANETT MARGARY DA SILVA RATTI, pecuarista
044. JOÃO BRAGA, contador
045. JOÃO LAERTES LOURENÇO, comerciante
046. JOÃO SIDNEI RIBEIRO, comerciante
047. JOSÉ ALBERTO DEDUCH, bancário
048. JOSÉ CARLOS CARNELOS, comerciante
049. JOSIANE MANZOLI, vendedora
050. JUSCELINO BENTO DOS ANJOS, funcionário público municipal
051. KELLY LEAL ROSA, professora
052. LAERCIO MIGUEL DE ASSIS, engenheiro agrônomo
053. LEANDRO DIERKA SZEREMETA, escriturário
054. LÍDIA SERCKUMECKA, do comércio
055. LILIAN APARECIDA DA CRUZ, professora
056. LISLAINY GOUVEIA, agrônoma
057. LUCÉLIA FÁTIMA DE GOES, escriturária
058. LÚCIA SIQUEIRA BORBA, bancária
059. LUCIANE CARLESSE PALOCCO, do comércio
060. LUCIANO BUENO, comerciante
061. LUIZ ANTONIO MIGLIORINI, comerciante
062. LUIZ FERNANDO DE CASTRO, comerciante
063. MAGIDA GEHA DE MACEDO, comerciante
064. MAGNO BERNARDO DA SILVA, comerciante
065. MÁRCIA BERNADETE SERCKUMECKA, professora
066. MÁRCIA CRISTINA SILVEIRA KIYA, professora
067. MARCIA TEREZINHA ARCATEN DAMASCENO, funcionária pública
068. MARCOS FÁLVIO SINDICE SEBASTIÃO, professor
069. MARIA BANACH, professora
070. MARIA DE LOURDES INOCÊNCIO, professora
071. MARIA DIONETE DE OLIVEIRA, secretária
072. MARIA ELIZABETH DE SOUZA MORAES, professora
073. MARIA JOSÉ SCHIAVO, professora
074. MARIA LUIZA LAUBER, professora
075. MARIA NILCE ROCHA, professora
076. MARILEI LUIZA L. BOURSCHIED, do comércio
077. MARIO ORIANE, comerciante

078. MARIZA TERNA DE OLIVEIRA, professora
 079. MARLENE SERCKUMECKA, professora
 080. MARLIANE BARBOSA DE ALMEIDA, professora
 081. MARLIANE DE CASTRO, comerciante
 082. MARTIN KAESOLO HERY, autônomo
 083. MELISSA MESQUITA, comerciarista
 084. MERCIMERI TEODORO DE OLIVEIRA, professora
 085. MIRIAM ROSE MELLO PEREIRA, professora
 086. NEIDE ORIANE, dona de casa
 087. NEUDES HIRT, professor
 088. NICOLAU BANACH, comerciante
 089. OSMAR RATTI, pecuarista
 090. OZIAS ANDERSON DA LUZ, funcionário público municipal
 091. PATRICIA MANZOLI, secretária
 092. PAULA FERNANDA SIQUEIRA ROSA, professora
 093. PAULO BANACH, bancário
 094. PAULO SILAS QUARENTEI, escriturário
 095. PEDRO SEVILHA GARCIA MUNHOZ, motorista
 096. PRISCILA LAUBER MOUCO, bancária
 097. RAQUEL BRAVIN NEIVA, escrituraria
 098. RENATA MAIRA MARTINS, comerciante
 099. ROGÉRIO LARINE, professor
 100. RONALDO DE GÓES, secretário
 101. ROSELI TEODORO, secretária
 102. ROSILEI DOS ANJOS BARBOSA, professora
 103. SINCLAIR SOARES DE LIMA, secretária
 104. SUSI MARA CAMPOS CARNEIRO, professora
 105. TEILE MILENE SOUZA, professora
 106. TEREZA BANACH DE GOES, professora
 107. TEREZA CRISTINA MERCEDES, professora
 108. UENDER MANZOLI DA SILVA, vendedor
 109. VALDERYS APARECIDA RIBEIRO R. SEBASTIÃO, co-comerciante
 110. VALDETE APARECIDA MARTINHO, comerciante
 111. VALDETE DA APARECIDA CABRAL VICTOR, secretária
 112. VILMARI DE OLIVEIRA, secretária
 113. WALTER LUIZ LAROCCA JÚNIOR, estudante

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, Maria Júlia de Oliveira Loyola, Escrivã, que a subscrevi.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
 Juíza de Direito

Pinhais

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS

A Doutora **MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, de acordo com o artigo 439, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

FAZ SABER, com prazo de 30 (trinta) dias, a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, organizada a lista geral de Jurados para o ano de dois mil e sete, **provisória**, ficou assim constituída:

	FUNCIONÁRIO	ENDEREÇO	EMPRESA
01	Adão Sodré de Carvalho RG 8365795	Rua Palmas, 258 – Vila Joaquina - Supervisor -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
02	Ademir Divino RG 70276844	Rua Artur Bernardes, 250 – Vila Amélia - Fotolitografo -	Organização Educacional Expoente Ltda.
03	Ademir Teixeira de Melo RG 5960804-5	Rua Cascavel, 427 – Alto Maracanã - Aux. Montagem -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
04	Adilson da Luz Delfino RG 5147675	Rua Antonio Felício, 293 – Sol Nascente - Aux. Serviços Gerais -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
05	Adilson Ricardo Rodrigues RG 28869058-8	Rua Floriano Lindes, 400 – Prive - Aux. de Perecíveis -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
06	Adrea Santos de Oliveira RG 77380094	Rua Humberto de Alencar Castelo, 436 – Vila Amélia - Aux. de Escritório -	Wickbold & Nosso Pão Indústria Alimentícia Ltda.
07	Adriana Aparecida da Cruz Machado RG 8621924-7	Rua Flamboyant, 49 – Planta Carla - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
08	Adriana de Souza RG 66892670	Rua Juri Danilencó, Alemães, 106 – Vila Palmas - Assist. Administrativo	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
09	Adriana Ferreira RG 9255331-0	Rua Bela Vista, 15 – Cj. Atuba - Aux. Indústria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
10	Adriano Marcantes de Jesus RG 6332234	Rua Tiriva, 392 - Prom. de Vendas -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

11	Adriano Neves Mronskowski RG 6457235-0	Rua Adalberto Andrade, 283 – Vila Maria Antonieta - Mensageiro -	Celtes Serv. Rest. E Hotelaria Ltda.
12	Agnaldo da Silva	Rua Joaquim Borges, 210 – Perdizes II	Laserflex Matrizs Gráficas Ltda.
13	Agostinho Ferreira de Souza RG 4741772-4	Rua Álvaro Mullenhoff, 775 – Jd. Atuba - Separador Junior -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
14	Aguinaldo de Oliveira Novais RG 4998383-2	Rua Cuba, 84 – Vila Esplanada - Aux. Expedição II -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
15	Ailton Moreira Alves RG 351293528	Rua Rio Negro, 778 – Jd. Weissopolis - Aux. Geral Descarga -	Nordeste Alimentos
16	Ailton Sunção RG 9510336-7	Rua Silvino Sala, 114 – Moradias Perdizes - Aux. Produção I -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
17	Airton Benedito R. da Silva RG 5136164-4	Rua Nirisco, 50 – Rosi Galvão - Conferente Líder Sênior	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
18	Alan da Silva	Rua Delfim Moreira, 490 – Vila Amélia	Laserflex Matrizs Gráficas Ltda.
19	Alberto Vidal RG 1225825-2	Rua Rio Paraná, 302	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
20	Alcinéia Borgato RG 75991215	Rua Rio Tocantins, 140 – Jd. Weissopolis - Vendedor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
21	Alessandra Vieira de Souza RG 5373680-3	Rua Manoela A. Vieira, 200 – Vila Maria Antonieta - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

22	Alessandro Francisco da Silva	Rua Lazaro Moreira, 370 – Vila Maria Antonieta - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
23	Alessandro Luiz Rodrigues de Lima RG 8912066	Rua Corbélia, 2011 – Jd. Alto Tarumã - Prom. de Vendas -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
24	Alexandre Hiroshi de Mello Vicente RG 8066477-0	Rua Vicente D. Andréa, 183 - Assist. Administrativo	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
25	Alexandre Magno Barbosa RG 255283465	Av. dos Passaros, 21 – Jd. Fênix - Enc. Administrativo -	Nordeste Alimentos
26	Alexandre Pedroso RG 454850773	Rua Rio Trombetas, 778 – Jd. Weissopolis - Embalador -	Nordeste Alimentos
27	Alexandre Silva RG 76536910	Rua Henrique Coelho Neto, 1363 – Vargem Grande - Téc. De Montagem -	Nordeste Alimentos
28	Alexandro Lopes de Carvalho RG 757481-5	Rua Eugênia Ribas, 453 – Vila Pernetá - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
29	Alexandro Simões Travasso RG 6217605-9	Av. Jacob Macanhan, 3313 – apto. 08 - Aux. Administrativo -	Jandira – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
30	Alisson Ramos de Almeida RG 7971161	Rua Tanagra, 122 – Jd. Fênix - Aux. Indústria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
31	Allisson Albano Lima RG 92666069	Rua Rio Iguaçu, 517 – Jd. Weissopolis - Ajud. de Impressão -	Organização Educacional Expoente Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

32	Aloisio Guerreiro de Paula RG 7202975-5	Rua Gelci Gonçalves, 306 – Sol Nascente - Estoquista Jr. -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
33	Altevir Luiz de Almeida RG 4526247-2	Rua Luiz Carlos de Oliveira, 172 – Jd. Caçara - Garçon -	Celtes Serv. Rest. E Hotelaria Ltda.
34	Amadeu Borges RG 73455650	Rua Marrocos, 25 – Vila Palmital - Recep. de Mercadorias -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
35	Amarildo Aparecido dos Santos	Rua José de Alencar, 285 – Núcleo Colonial de Pinhais	Irrigabril Ind. e Com. de Máquinas Ltda.
36	Amari de Moraes Oliveira RG 4217735-0	Rua Maria Gonçalves Garcia, 19 - Op. de Empilhadeira Jr	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
37	Amauricio Sepulveda Anunciação RG 4224844-4	Rua Ernesto Pacheco Bello, 807 – Jd. Joaquina I - Caixa -	Banco Itaú S.A.
38	Américo Aparecido da Silveira RG 4052737-0	Rua Gaspar Dutra, 405 – Vila Amélia - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
39	Amos Vieira de Souza RG 100815-8	Rua Pixinguinha, 107 – Maria Antonieta - Vendedor -	Deycon Comércio e Representações Ltda
40	Ana Amélia C. Cardoso Mueller RG 8366964-0	Rua Euclides Bandeira, 335	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
41	Ana Beatriz Vasques Araújo RG 6706532-6	Av. Pineville, 450 – Casa 100 – Loteamento Pineville - Professora -	Associação Escola Suíço Brasileira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

42	Ana Cristina Basco da Silva RG 41619066	Rua Céu Azul, 827 – Alto Tarumã - Aux. de Acabamento -	Organização Educacional Expoente Ltda.
43	Ana Cristina Jacoski RG 84123307	Rua Corbélia, 1720 – Jd. Alto Tarumã - Aux. Administrativo -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
44	Ana Josefina Domingues RG 3784193-5	Rua José Costa Lima, 95 - Aux. Serviços Gerais -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
45	Ana Maria de Castro RG 5005775-5	Rua José Bonifácio, 83 – Vargem Grande - Camareira -	Celtes Serv. Rest. E Hotelaria Ltda.
46	Ana Martins dos Santos	Rua Sol Nascente, casa 107 – Jd. Eliza	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
47	Ana Paula de Lima RG 9900919	Rua Urai, 181 – Vila Pernetá - Aux. Indústria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
48	Ana Paula de Oliveira Muniz	Rua Maria Antonieta dos Santos, 524 – Vila Maria Antonieta	Witzenmann do Brasil Ltda.
49	Ana Paula Kubisse Mendes	Rua Porto Rico, 1121 – Atuba	Laserflex Matrizs Gráficas Ltda.
50	Ana Pinto dos Santos RG 1500304-3	Rua Rio Pelotas, 352 – Jd. Weissopolis	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
51	Anderson Cordeiro de Cristo RG 8220824-0	Rua Ernesto Kugler, 342 – Vila Maria Antonieta - Gerenciador -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
52	Anderson Ferreira de Oliveira RG 66280861	Rua Joaquim Simões, 27 – Jd. Tropical - Aux. de Expedição -	Nordeste Alimentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

53	Anderson Marques Bento RG 5508606-0	Rua Marcilio Dias, 913 - Separador Junior -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
54	André Alves da Silva RG 9151207	Rua Tunísia, 161 – Vila Esplanada - Aux. Indústria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
55	André Cancheski Junior RG 76410330	Rua dos Luteranos, 848 – Vila Maria Antonieta - Ajud. de Manutenção -	Nordeste Alimentos
56	André Carlos da Silva	Rua Nerisco, 512 – Rosi Galvão	Laserflex Matrizs Gráficas Ltda.
57	André Luis Sabino RG 5967744-6	Rua Sudão, 158 – Vila Palmital - Balconista -	Ferragens Metrofer Ltda.
58	André Samuel Huntermann RG V415822-1	Rua Wanda dos Santos Mallmann, 1266 – Apto. 22 – Jd. Pinhais - Professor -	Associação Escola Suíço Brasileira
59	Andréia Ferreira de Souza RG 8377926-8	Rua Líbia, 101 – Vila Palmital - Aux. de Perecíveis -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
60	Andréia Pereira dos Santos RG 79157980	Rua Palotina, 1004 – Cj. Atuba II - Promotor Vendas -	Wickbold & Nosso Pão Indústria Alimentícia Ltda.
61	Andréia Regina da Silva RG 81466262	Rua Afonso Pena, 718 – Vila Amélia - Aux. de Perecíveis -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
62	Ângelo César Bachini RG 6979923	Rua Artur Nehring, 126 – Vila Carolina - Vendedor Externo -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
63	Anna Paula Bhnert Otto RG 86587858	Rua Pato Branco, 1814 – Jd. Alto Tarumã - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

53	Anderson Marques Bento RG 5508606-0	Rua Marcilio Dias, 913 - Separador Junior -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
54	André Alves da Silva RG 9151207	Rua Tunísia, 161 – Vila Esplanada - Aux. Indústria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
55	André Cancheski Junior RG 76410330	Rua dos Luteranos, 848 – Vila Maria Antonieta - Ajud. de Manutenção -	Nordeste Alimentos
56	André Carlos da Silva	Rua Nerisco, 512 – Rosi Galvão	Laserflex Matrizs Gráficas Ltda.
57	André Luis Sabino RG 5967744-6	Rua Sudão, 158 – Vila Palmital - Balconista -	Ferragens Metrofer Ltda.
58	André Samuel Huntermann RG V415822-1	Rua Wanda dos Santos Mallmann, 1266 – Apto. 22 – Jd. Pinhais - Professor -	Associação Escola Suíço Brasileira
59	Andréia Ferreira de Souza RG 8377926-8	Rua Líbia, 101 – Vila Palmital - Aux. de Perecíveis -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
60	Andréia Pereira dos Santos RG 79157980	Rua Palotina, 1004 – Cj. Atuba II - Promotor Vendas -	Wickbold & Nosso Pão Indústria Alimentícia Ltda.
61	Andréia Regina da Silva RG 81466262	Rua Afonso Pena, 718 – Vila Amélia - Aux. de Perecíveis -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
62	Ângelo César Bachini RG 6979923	Rua Artur Nehring, 126 – Vila Carolina - Vendedor Externo -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
63	Anna Paula Bhnert Otto RG 86587858	Rua Pato Branco, 1814 – Jd. Alto Tarumã - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

64	Anselmo Ferreira Almeida RG 30430289-2	Rua Jacob Macanham, 3408 – Apto 08 – Jd. Fênix - Mecânico -	Alphaville Graciosa Clube
65	Antonio da Silva Santos Filho RG 63389552	Rua Jucelino Kubitschek, 134 – Vila Amélia - Assist. Administrativo	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
66	Antonio Marcos da Silva RG 3691195-6	Rua João Mendes Batista, 37 – Maria Antonieta - Conferente de Carga -	Deycon Comércio e Representações Ltda
67	Antonio Marcos da Silva	Rua Jacarezinho, 1881 – Vila Pernetá	Irrigabril Ind. e Com de Máquinas Ltda.
68	Antonio Marinho Ferreira RG 7406768	Rua Antonio Felício, 293 – Sol Nascente - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
69	Antonio Moreira dos Santos RG 6025814-7	Rua Nicarágua, 472 - Vigia -	Mainhouse Construções Cíveis Ltda.
70	Antonio Raimundo Pereira RG 1507194	Rua Washington Luiz, 369	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
71	Antonio Viera da Silva RG 65119960	Rua Tanagra, 266 – Jd. Fênix - Embalador -	Nordeste Alimentos
72	Aparecida Alice de Carvalho RG 398109559	Rua Maria José Soares, 07 – MD 2 – Vila Simeão - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
73	Aparecida Catine Boska RG 32721591	Rua Ernesto Wanderbruck, 186 – Jd. Triângulo - Zeladora -	Trust Administração e Participações Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

74	Aparecida Rovereto Lourenço RG 4099357-6	Rua Milton Anselmo da Silva, 520 – Jd. Cláudia - Aux. Dry-Filme -	Circuitel Indústria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.
75	Aparecido Nascimento da Cruz RG 5759785-2	Rua Crescencio Batista, 691 – Morádas Perdizes - Aux. Produção I -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
76	Arcilto Vieira dos Santos RG 43374176	Rua Rio Piraguara, 1088 – Jd. Weissopolis - Cortador -	Organização Educacional Expoente Ltda.
77	Arlene Inês Jacomasso RG 1754917	Rua 1º de Maio, 389 – Jd. Pinhais - Caixa Executivo -	Banco do Brasil
78	Arquimedes Bueno de Oliveira RG 65308967	Rua Euclides da Cunha, 287 – Vargem Grande - Programador de PCP -	Trust Administração e Participações Ltda.
79	Assis Souza de Carvalho RG 38871544	Rua Rio São Luiz, 560 – Jd. Weissopolis - Embalador -	Nordeste Alimentos
80	Bernhard Beutler RG V443086-J	Rua 25 de agosto, 605 – Jd. Pinhais - Diretor Executivo -	Associação Escola Suíço Brasileira
81	Bruna Fernandes da Silva RG 971046620	Rua Palmeira, 496 – Bloco 07, Apto 03 – Emiliano Pernetá - Aux. de Loja -	Farmácias e Drogarias Nissei Ltda.
82	Camile do Amaral de Chaves RG 8672825-7	Rua Honduras, 230 – Vila Varginha - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
83	Carla Engelhardt	Rua Santa Helena, 469 – CEP83324-220 - Estagiária -	Nayortseg Adm. e Corretora de Seguros Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

95	Celi Viviane da Silva RG 84248983	Rua Getulio Vargas, 220 – MD 4 – Vila Amélia - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
96	Célia Regina de Fátima Ferreira RG 3518671-9	Rua Fagundes Varela, 10 – Vargem Grande - Recepcionista -	Centro Médico São Camilo Ltda.
97	Célio Roberto Gonçalves dos Santos RG 73717892	Rua Senegal, 292 – Jd. Pinhais - Aux. de Expedição -	Nordeste Alimentos
98	Celso Capaci RG 64360078	Rua Catas Altas, 98 – Jd. Irai - Motorista -	Organização Educacional Expoente Ltda.
99	Celso Felisberto Junior RG 95752233	Rua Gana, 182 – Vila Esperança - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
100	César Renato Vasques Kulpa RG 1032790667	Rua Terra Rica, 841 – Vila Pernetá - Sócio Gerente -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
101	Cezar Alves de Matos RG 2054609	Av. Uirapuru, 402 - Gerente -	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
102	Christiane Luise Obst RG Y227978-1	Rua Salgado Filho, 2014 – Apto. 44, Bloco 03 – Jd. Pinhais - Assessora de Diretoria	Associação Escola Suíço Brasileira
103	Cintia Santos Vaz de Araujo RG 91855472	Rua dos Luteranos, 441 – Vila Maria Antonieta - Aux. de Perecíveis -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
104	Clarice F. dos Santos RG 4677514-7	Rua Brasholanda, 02 - Aux. Produção -	Jandira – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
105	Clarisse Steinbach Kulpa RG 1029280995	Rua Terra Rica, 841 – Vila Pernetá - Sócia Gerente -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

106	Claudimir Teixeira Costa RG 80189060	Rua José Linhares, 100 – Centro - Aux. de Expedição -	Nordeste Alimentos
107	Claudemir Viana RG 4193155-7	Av. Rafael Percicotti, 249 – Jd. Triângulo - Motorista -	Deycon Comércio e Representações Ltda
108	Claudete Ap. Dos Santos N.	Rua Sebastião Stank da Luz Jr., 160	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
109	Claudete Duarte Waltrick RG 88362934	Rua Euclides Lopes, 08 – Agrícola - Aux. de Serviços Gerais -	Associação Escola Suíço Brasileira
110	Claudia Elza Benedito RG 8036756-2	Rua Pedro Klass, 513 – Maria Antonieta - Aux. de Serviços Gerais -	Associação Escola Suíço Brasileira
111	Claudia Lisboa RG 76350973	Rua Guatemala, 83 – Varginha - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
112	Claudinei Teixeira Franco RG 455159403	Rua Rio Negro, 778 – Jd. Weissopolis - Aux. Geral Envase -	Nordeste Alimentos
113	Claudineia de Freitas RG 10239516-6	Rua Café Filho, 117 – Vila Amélia - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
114	Claudio Aparecido de Oliveira RG 294218932	Rua Jacob Macanham, 1566 – Jd. Weissopolis - Ajud. de Impressão -	Organização Educacional Expoente Ltda.
115	Claudiomir Ilhéu RG 4119412-0	Rua Osório Duque Estrada, 263 – Vargem Grande - Fiscal de Loja -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

116	Claudionor de Azevedo RG 57181656	Rua Purus, 790 – Jd. Irai - Aux. de Expedição -	Organização Educacional Expoente Ltda.
117	Cleide José da Silva RG 6493611-5	Rua das Rosas, 13 – Planta Carla - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
118	Cleverson Douglas Ferreira RG 9763138-7	Rua Rio Iguaçu, 1253 – Weissopolis - Carregador -	Deycon Comércio e Representações Ltda
119	Clevertton da Silva Santos RG 8523445	Rua Gelcio Gonçalves, 679 – Sol Nascente - Separador Junior -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
120	Cristiana Luiza Pinto RG 85444638	Rua Nilo Peçanha, 629 – Vila Amélia - Op. de Caixa -	Farmácias e Drogarias Nissei Ltda.
121	Cristiane Moreira dos Santos RG 17005388	Rua Antonio Gonçalves Dias, 1647 - Aux. Operações Cartão	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
122	Cristiane Silva de Freitas RG 8741567	Rua Rio Marumbi, 72 – Jd. Weissopolis - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
123	Cristiano Bernardo Rodrigues RG 83043393	Rua Clovis Bevilacqua, 769 – Vargem Grande - Receptor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
124	Cristina Domanski S. Meira RG 6422613-4	Rua Rolandia, 1389 – Vila Parque Bordgnon - Analista -	Deycon Comércio e Representações Ltda
125	Daiane Freire Rosa RG 8982438-9	Rua Rio Purus, 1010	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

126	Daiane Gomes de Camargo RG 8772896	Rua Rui Barbosa, 433 – Vargem Grande - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
127	Daiane Salvador de Souza RG 88549147	Rua Dos Luteranos, 872 – Vila Maria Antonieta - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
128	Dalmina Gomes Evangelista dos Santos RG 51988485	Rua Agostinho dos Santos, 121 – Vila Maria Antonieta - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
129	Dalney de Jesus Ferreira RG 72003616	Rua Floral, 947 – Jd. Alto Tarumã - Conferente -	Trust Administração e Participações Ltda.
130	Daniel Rodrigues dos Santos RG 54404107	Rua Uirapuru, 235 – Jd. Cláudia - Gerente de Setor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
131	Daniele Filipaki RG 8411380-8	Rua Urai, 231 – Emiliano Pernetá - Recepcionista -	Deycon Comércio e Representações Ltda
132	Danieli Joseane Vitorette RG 10040882-1	Rua Costa e Silva, 677 – Vila Amélia - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
133	Danilo José Lopes RG 97466530	Rua Rio Iguaçu, 577 – Jd. Weissopolis - Aux. de Perecíveis -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
134	David Alcanta dos Santos RG 97466530	Rua Eugenia Ribas, 217 – Vila Pernetá	Irrigabril Ind. e Com de Máquinas Ltda.
135	David Roggenbach RG 9121181	Rua Severino Massignan, 552 – Jd. Weissopolis - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
136	David Williams Pedro Moreira RG 9275374-3	Rua Jacob Macanham, 3313 – Apto 20 - Aux. de Produção -	Circuitel Indústria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

137	Débora Alves dos Santos RG 95251668	Rua Aldino Lima, 74 – Maria Claudia - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
138	Débora Cristina Fuchs RG 8139299	Rua Haiti, 114 – Vila Varginha - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
139	Débora Eliane Reis Macedo RG 79120014	Rua Leila Diniz, 210 – Maria Antonieta - Promotor Vendas -	Wickbold & Nosso Pão Indústria Alimentícia Ltda.
140	Débora Maria Scholtz RG 8237149	Rua Ortigueira, 1154 – Vila Pernetá - Op. de Máquinas -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
141	Débora Sandra Balduino RG 7148114-0	Rua Artur Nehring, 326 – Vila Carolina	Witzenmann do Brasil Ltda.
142	Décio Figueira de Andrade Junior RG 7148114-0	Rua Gen. Lucas de Almeida Guimarães, 282 – Tarumã - Separador Jr. -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
143	Deoclides de Almeida RG 10R-1914104	Rua Alzira Araújo Souza, 881 – Cj. Águila - Enc. de Produção -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
144	Devanir Schiavinato RG 3974383	Rua Antonio Felício, 530 – Sol Nascente - Aux. Serviços Gerais -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
145	Diego Manoel Rodrigues RG 8866451-5	Rua Congo, 174 - Atend. Comercial -	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
146	Dilseu Antunes RG 203228672	Rua Antonio José Pereira, 626 – Prive - Padeiro -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
147	Dinamar Baduy de Oliveira RG 44630184	Rua Afonso Pena, 455 – Vila Amélia - Telefonista -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

148	Diogo Robert de Souza RG 8798974	Rua Benevenuto Rattmann, 719 – Pedro Demeterco - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
149	Douglas Alves de Lima RG 9230455-8	Rua Alzira Araújo Souza, 881 – casa 02 – Cj. Águila - Aux. Produção II -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
150	Drailton Túlio RG 61613676	Rua 11 de Junho, 649 – Centro - Motorista -	Organização Educacional Expoente Ltda.
151	Edenilson Alves Mathias RG 5295328-6	Rua dos Luteranos, 489 - Ajud. Motorista -	Jandira – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
152	Eder Nei Zigoski RG 073717-4	Rua Walmor Alves Mota, 28 – Perdizes - Separador Jr -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
153	Éderson de Paulo RG 78087420	Rua 24 de Maio, 347 – Vila Tarumã - Op. de Máquinas -	Organização Educacional Expoente Ltda.
154	Éderson dos Santos Souza	Av. dos Passaros, 2625 – Jd. Cláudia - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
155	Edilaine da Silva Rosa RG 9153080-5	Rua Aloísio de Azevedo, 1056 – Vargem Grande - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
156	Edilene Terezinha Bruckheimer RG 2841458-6	Rua Irineu Pires, 410 – Casa 11 – Prive - Assistente Contábil -	Associação Escola Suíço Brasileira
157	Edilson de Azevedo RG 6972482-5	Rua Rio Pelotas, 376 – Weissopolis - Conferente de Carga -	Deycon Comércio e Representações Ltda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

158	Edina de Araújo RG 10028454	Rua Gaspar Dutra, 52 – Vila Amélia - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
159	Edineia Montagni Greski RG 8325870-5	Rua Washington Luis, 333 – Vila Amélia - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
160	Edineia Oliveira da Rosa RG 7167094-5	Rua Rio Tiete, 921	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
161	Edino Kawalkiewicz RG 39869330	Rua Manoel Lucas Evangelista Neto, 03 – Jd. Perdizes - Chefe de Seção -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
162	Edison Montesso RG 6943881-4	Rua Odith Mallmann Santos, 146 – Vila Maria Antonieta - Enc. de Produção -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
163	Edivaldo da Cruz RG 8891657	Rua Antonio Felício, 20 – Sol Nascente - Aux. de Manutenção -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
164	Ednaldo Aparecido Venâncio RG 6412866	Rua Dórico Martins dos Santos, 126 – Jd. Holandês - Op. de Máquinas -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
165	Edson Miller de Abreu RG 40866310	Rua José Barros da Rocha, 177 – Palmital - Aux. Expedição -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
166	Edson Sodré de Carvalho RG 7918483	Rua Palmas, 258 – Jardim Joaquina II - Enc. Faturamento -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
167	Edson Vander de Souza RG 8522434-4	Rua Alzira R. da Silva, 342 – Vila Sol Nascente - Op. de Máquinas -	Alphaville Graciosa Clube

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

168	Eduardo de Oliveira Silva RG 9435638	Rua Tiburcio G. Oliveira, 35 – Jd. Atuba - Vendedor Externo -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
169	Eduardo Madureira do Nascimento RG 9103033-0	Rua Caliandra, 54 – Rosi Galvão - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
170	Edvaldo Serafim Pedro RG 6817110-5	Rua Jacob Macanham, 3313 – Apto 20 - Aux. de Produção -	Circuitel Indústria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.
171	Edzon Vilmar Angerer RG 0999819	Rua Santa Fé, 484 – Jd. Pedro Demeterco - Sup. Expedição -	Organização Educacional Expoente Ltda.
172	Elaine Aparecida Matias RG 8050356	Rua Pitanga, 98 – Emiliano Pernetá - Aux. Serviços Gerais -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
173	Elaine Cristini de Souza RG 8267438-1	Rua Rio Tiete, 168	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
174	Elaine de Lima Jaques RG 49657552	Rua Manoel Bandeira, 515 – Vargem Grande - Aux. de Acabamento -	Organização Educacional Expoente Ltda.
175	Elaine Salete Bohnen Berte RG 10018343	Rua Guine, 259 – Vila Palmital - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
176	Elder Marcio da Silva RG 8621928	Rua Rondon, 1230 – Joaquina I - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
177	Elenilson Ramos RG 8065206-2	Rua Antonio José Pereira, 470 – Prive - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
178	Eliane Caetano da Silva RG 9133536	Rua Corbélia, 1874 – Jd. Alto Tarumã - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

179	Eliane Maria de Souza RG 8505278-0	Rua Mandaguari, 1295 – Emiliano Pernetá - Recep. de Caixa -	Laserflex Matrizes Gráficas Ltda.
180	Eliane Martins Dorani RG 8505278-0	Rua Alto Paraná, 579- Jd. Pedro Demeterco - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
181	Eliane Nascimento Silva RG 8710559-8	Rua Augusto Trevisan, 241 – Vila Maria Antonieta - Recepcionista -	Indústria e Comércio de Perfumes Juli & Burk Ltda.
182	Elias Aparecido Simionato RG 4100278-6	Rua Marfim, 780 – Planta Carla - Porteiro -	Associação Escola Suíço Brasileira
183	Elias Francisco Lopes RG 32960774	Rua Rio Negro, 860 – Jd. Weissopolis - Aux. de envase -	Nordeste Alimentos
184	Eliel André de Lima RG 7964090-5	Rua Erminia Lupion, 10 - Aux. Produção -	Jandira – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
185	Elielson Francisco RG 8257277-5	Rua Costa e Silva, 694 – Vila Amélia - Aux. de Perecíveis -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
186	Eliomar Maia de Freitas Guimarães RG 50625141	Rua Jerônimo Mendes dos Santos, 706 – Vila Maria Antonieta - Chefe de Seção -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
187	Elis Maria Petriu RG 95108539	Rua Odith Mallmann Santos, 74 – Vila Maria Antonieta - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
188	Elisama Moreira da Silva RG 5870470-9	Rua Honduras, 67 – Varginha - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

210	Fabiano Almeida Saldanha RG 9182041-2	Rua João C. Mehl, 18 - Separador Junior -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
211	Fabio Adriano da Silva RG 8351200-8	Rua Alzira de Araújo Souza, 638 – Cj. Águila - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
212	Fabio Amantino Santos de Lima RG 7683107-6	Rua Euclides da Cunha, 731 – Jd. Atuba I - Recepcionista -	Celtes Serv. Rest. E Hotelaria Ltda.
213	Fabio de Paula RG 1332181/MS	Rua Manoel Gonçalves Pires, 16 – Vila Perdizes - Auxiliar de Produção -	Levapan do Brasil Ltda.
214	Fabio Michel Andrade RG 8427445-3	Rua Arnaldo Andrade, 173 – Vila Maria Antonieta - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
215	Fabricio Rocha dos Santos RG 71771970	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1212 – Vila Amélia - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
216	Felipe Roberto Koloage RG 963003031	Rua Nicarágua, 312 – Vila Esperança - Fiscal de Loja -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
217	Felipe Vinicius Simões RG 10192728-8	Rua Rio Tocantins, 393 – Jd. Weissopolis - Aux. Serviços Gerais -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
218	Fernanda Borba Lacerda RG 6125324-6	Rua Rio Paraná, 279 – Jd. Weissopolis	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
219	Fernando da Costa Prado RG 5885759-9	Rua Rio São Francisco, 759	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

220	Fernando da Silveira RG 6057400381	Rua Rio Negro, 460 – Casa 01 – Jd. Weissopolis - Trainee -	Nordeste Alimentos
221	Flavia Aparecida de Oliveira RG 8473267-2	Rua Uniflor, 793 – Vila Emiliano Pernetá - Auxiliar Administ. -	Ferragens Metrofer Ltda.
222	Flavio Chagas Garcia RG 3986115	Rua dos Luteranos, 727 – Vila Maria Antonieta - Tec. de Manutenção -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
223	Flavio Daniel Osk RG 8539113-5	Rua Tunisia, 161 – Vila Esperança - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
224	Francieli Rodrigues RG 8427502-6	Rua Rio Itaquí, 24 – Jd. Weissopolis	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
225	Francisca Santos de Souza RG 279236194	Rod. Deputado Leopoldo Jacomet, 3939 – Vila Amélia - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
226	Francisco José da Silva RG 45716252	Rua Rio Javari, 639 – Jd. Weissopolis - Aux. de Expedição -	Nordeste Alimentos
227	Francisco Schlepak RG 85024418	Rua Crescencio Batista, 822 – Cj. Moradis Perdizes	Irrigabril Ind. e Com de Máquinas Ltda.
228	Franciscie Vieira RG 85024418	Rua Aurora do Carmo dos Santos, 61 – Prive	Organização Educacional Expoente Ltda.
229	Garibaldi Martins RG 44270011-0	Rua Alzira Rodrigues Silva, 221 - Separador Junior -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
230	Geraldo Anselmo dos Santos RG 31836379	Rua Sebastião Estoque da Luz, 226 – Prive - Aux. de Envase -	Nordeste Alimentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

231	Gieselli dos Santos RG 8590402-7	Rua dos Pinheiros, 109 – Planta Karla - Aux. de Vendas -	Hidral Química Indústria e Comércio Ltda.
232	Geverson Barboza dos Santos RG 7058085	Rua Castelo Branco, 650 – Vila Amélia - Op. de Máquinas -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
233	Gheysa de Souza Padilha RG 8174914-0	Rua Nigéria, 234 – Vila Palmital - Jornalista -	Jornal Agora Paraná
234	Gilcimara Strasser Farias RG 8852606-6	Rua Salgado Filho, 440 – Jd. Esplanada - Recepcionista -	Hidral Química Indústria e Comércio Ltda.
235	Gileno Aparecido Machado RG 6480873-7	Rua Andorinhas, 20 – Jd. Holandês - Cont. de Acessos I -	Alphaville Graciosa Clube
236	Gilmar Souza Martins RG 8351200-8	Rua Machado de Assis, 263 – Vargem Grande	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
237	Gilza Aparecida de Paula RG 65898559-4	Rua Café Filho, 681 – Vila Amélia - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
238	Gimario Marcelino de Jesus RG 6624711	Rua Sandro Carlos Sarda, 131 – Prive - Aux. Expedição III -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
239	Gisele Aparecida Cecon RG 80957980	Rua Jerônimo Busato Filho, 215 – Vila Amélia - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
240	Gisele Cristine Gonçalves RG 70521120	Rua Tesourinha, 22 – Jd. Fênix - Aux. de Acabamento -	Organização Educacional Expoente Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

241	Gislaine de Lima Nascimento de Castro RG 82313290	Rua Flamboyant, 766 – Planta Carla - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
242	Gonzáles Vidal de Oliveira RG 92466701	Rua Antonio José Pereira, 151 – Prive - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
243	Guilherme dos Santos RG 9008270-1	Rua Paraná, 246 – Vila Progresso - Aux. de serviços gerais	Saporiti do Brasil Ltda.
244	Heber Fernandes Proença RG 85714600	Rua Rio Javari, 1177 – Vargem Grande - Ajud. de Impressão -	Organização Educacional Expoente Ltda.
245	Heber Rodrigues de Souza RG 6188591-9	Rua Palotina, 1057 – Jd. Atuba II - Aux. Vendas II -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
246	Heitor Cardoso Ferreira RG 2054385	Rua Santa Helena, 351 – Lotaruma - Gerente Administ. -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
247	Heleno José de Oliveira RG 83022167	Rua Rio Itaquí, 163 – Jd. Weissopolis - Aux. Administrativo -	Nordeste Alimentos
248	Helio da Cruz RG 5381010	Rua Antonio Felício, 352 – Sol Nascente - Aux. Serviços Gerais -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
249	Henrique Alípio Pinheiro RG 94588278	Rua Rio Piraquara, 535 – Jd. Weissopolis - Aux. de Acabamento -	Organização Educacional Expoente Ltda.
250	Herlen Andalise de Brito RG 94403006	Rua Manoel Alves Vieira, 167 – Vila Maria Antonieta - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
251	Ione Mendes RG 8701943-8	Rua Ásia, 146	Dimitris Cosméticos e Perfumaria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

252	Irani da Silva RG 8209847	Rua Costa Rica, 30 – Vila Palmital - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
253	Irene Ozelia Pedrosa Romã Vital RG 1866095-89	Rua Aristeu Castro Fernandes, 558 – Maria Antonieta - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
254	Isabel Dias Alves RG 8463817-0	Rua Rio Catas Altas, 171	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
255	Isaías Rodrigues Alves RG 44208423	Rua Geronimo Mendes dos Santos, 990 – Vila Maria Antonieta - Impressor de Rotativa -	Organização Educacional Expoente Ltda.
256	Israel Amaral RG 6841841	Av. Jacarezinho, 2055 – Jd. Bonilauri - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
257	Israel Aparecido Fragoso RG 81643091	Travessa Andrade Muricy, 630 – Emiliano Pernetá - Op. de Empilhadeira -	Nordeste Alimentos
258	Israel do Nascimento Correia RG 95915388	Rua Rosa Macarini, 351 – Emiliano Pernetá - Atend. Cartão -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
259	Ivana Aparecida Klosovski RG 8684316	Rua Rio Negro, 460 – Jd. Weissopolis - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
260	Ivanir de Paula Ribeiro RG 1288013	Rua Rafael Percicotti, 235 – Jd. Triângulo - Porteiro -	Organização Educacional Expoente Ltda.
261	Ivone Vieira da Silva	Rua Afonso Muhemann, 220 – Vila Irene Margarida - Assist. Administrativo	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

252	Irani da Silva RG 8209847	Rua Costa Rica, 30 – Vila Palmital - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
253	Irene Ozelia Pedrosa Romã Vital RG 1866095-89	Rua Aristeu Castro Fernandes, 558 – Maria Antonieta -Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
254	Isabel Dias Alves RG 8463817-0	Rua Rio Catas Altas, 171	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
255	Isaias Rodrigues Alves RG 44208423	Rua Geronimo Mendes dos Santos, 990 – Vila Maria Antonieta - Impressor de Rotativa -	Organização Educacional Expoente Ltda.
256	Israel Amaral RG 6841841	Av. Jacarezinho, 2055 – Jd. Bonilauri - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
257	Israel Aparecido Fragoso RG 81643091	Travessa Andrade Muricy, 630 – Emiliano Pernetta - Op. de Empilhadeira -	Nordeste Alimentos
258	Israel do Nascimento Correia RG 95915388	Rua Rosa Macarini, 351 – Emiliano Pernetta - Atend. Cartão -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
259	Ivana Aparecida Klosovski RG 8684316	Rua Rio Negro, 460 – Jd. Weissopolis - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
260	Ivanir de Paula Ribeiro RG 1288013	Rua Rafael Percicotti, 235 – Jd. Triangulo - Porteiro -	Organização Educacional Expoente Ltda.
261	Ivone Vieira da Silva	Rua Afonso Muhemann, 220 – Vila Irene Margarida - Assist. Administrativo	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

273	João Serafim dos Santos RG 831217	Rua Café Filho, 354 – Vila Amélia - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
274	Joaquim Duque da Rocha RG 3458164-9	Rua Sebastião M. Luiz, 24	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
275	Jocimar de Oliveira Santos RG 7576448-0	Rua Leila Diniz, 401 – Maria Antonieta - Vendedor –	Deycon Comércio e Representações Ltda
276	Jocineia Garbos Vargas RG 39303876	Rua Atolibas Coelho Santos, 39 – Vila Amélia - Gerenciador -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
277	Joel Marcel Alvaranga RG 49314604	Rua Bom Jesus, 599 – Jd. Weissopolis - Conferente -	Trust Administração e Participações Ltda.
278	Joel Melo da Trindade RG 5694250-5	Rua Boa Esperança, 61 – Vila Dignidade - Aux. Produção I -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
279	Joelson Domingues da Luz	Rua Rio Solimões, 1444 – Jd. Weissopolis	Laserflex Matriz Graficas Ltda.
280	John Welber Lourenço RG 8936147-8	Rua Belo Horizonte, 57 B – Jd. Palmas	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
281	John Pitter Costa RG 9928165-0	Rua Jacob Macanham, 46 – Jd. Guairacá - Aux. Produção I -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
282	Jorge de Jesus Lourenço da Cruz RG 3880351-4	Av. Maringá, 1231 – Vila Emiliano Pernetta - Balconista -	Ferragens Metrofer Ltda
283	José Aristides da Silva RG 6448006-5	Rua Nilo Peçanha, 778 – Vila Amélia - Aux. de Perecíveis -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

284	José Aroldo Nocera Junior RG 6912930-7	Rua Juriti, 384 – Jd. Cláudia - Conferente de Carga -	Deycon Comércio e Representações Ltda
285	José Bento de Abreu RG 1882180	Rua Porto Belo, 24 – Jd. Maringá - Gerente ADM -	Circuitel Industria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.
286	José Cardoso de Campos RG 4979272	Rua 25 de Agosto, 390 – Centro - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
287	José Carlos Lúcio RG 53608639	Rua São Pedro, 543 – Jd. Weissopolis - Aux. de Materiais -	Nordeste Alimentos
288	José Lourenço Neto RG 1420564	Rua Café Filho, 354 – Vila Amélia - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
289	José Luia Ferreira RG 9212954	Rua Irati, 478 – Vila São Pedro - Analista Adm. -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
290	José Luico Santos de Oliveira RG 81421013	Rua Monteiro Lobato, 153 – Vargem Grande - Embalador -	Nordeste Alimentos
291	José Luiz Ferreira Junior RG 8518360-5	Rua Antonio Felício, 246 – MD2 - Separador Junior -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
292	José Lute dos Santos Neto RG 95000215	Rua Marechal Floriano Peixoto, 252 – Vila Amélia - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
293	José Maria Benício RG 6142695-7	Rua Santa Fé, 448 – Jd. Pedro Demeterco - Galvanoplasta -	Circuitel Industria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

294	José Maria Pedro RG 30446097	Rua Corbélia, 554 – Vila Pemetta - Téc. Moagem -	Nordeste Alimentos
295	José Mosamil da Cruz RG 6327736	Rua Norberto Ribeiro Motta, 479 – Sol Nascente - Op. de Máquinas -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
296	José Odair Alves de Moraes RG 7888573-4	Rua Justiliano Mendes Silva, 11 – Vila Irene Margari - Aux. Produção II -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
297	José Roberto Paes Ada Rosa	Rua Joaquim Nabuco, 303 – Vargem Grande	Deycon Comércio e Representações Ltda
298	José Sebastião de Souza RG 4899333	Rua Toledo, 409 – Jd. Taramã - Enc. de Manutenção -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
299	José Walmir Bezerra RG 5964289-8	Rua Rio Piquiri, 319	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
300	José Wilson dos Santos RG 10383157	Rua Ernesto Pacheco Belo, 618 – Joaquina II - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
301	Josefa de Oliveira S. de Freitas RG 55143560	Rua Eugenio Ribas, 513 – Vila Pernetta - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
302	Joselio Luiz de Campos RG 3627154-0	Rua Prudente de Moraes, 186 - Coord. Repositor -	Jandira – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
303	Joselito Rocha e Silva RG 788333	Rua Pedro Klass, 210 - Porteiro -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

304	Josemar Martins Correia RG 9094404	Rua Antonio Felício, 330 – Sol Nascente - Op. de Máquinas -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
305	Josiane Aparecida Schneider RG 51871960	Rua Reinaldo José Miranda, 141 – Santa Clara - Zelador -	Organização Educacional Expoente Ltda.
306	Josiane Caetano da Silva RG 4540138	Rua Corbelia, 1127 – Vila Pemetta - Supervisor -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
307	Josias Pereira dos Santos RG 7353358-9	Rua Cassiano Ricardo, 1285	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
308	Josiel Vidas RG 7762056-7	Rua João Cláudio Mell, 35 - Motorista -	Hidral Química Industria e Comércio Ltda.
309	Juceli P. de Almeida RG 7325635-6	Rua Paranavaí, 1648 – Vila Emiliano Pernetta - Controle de Qualidade	Circuitel Industria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.
310	Jucimara Meurer RG 8227026	Rua Lázaro Moreira, 370 – Vila Maria Antonieta - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
311	Juliana do Rocio Portela RG 9592279-1	Rua Rio Uruguai, 252	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
312	Juliana Santos Alves RG 835626	Rua Nerisco, 243 – Rosi Galvão - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
313	Juliane Correia Minhoti RG 8866764-6	Rua Rio Parapananema, 120	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
314	Juliane Ferreira Siqueira RG 984373-9	Rua Bom Jesus, 659 – Jd. Weissopolis - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

315	Julio Cezar Lopes Pereira RG 51246705	Rua Rio Piquiri, 239 – Jd. Weissopolis - Impressor F-2 -	Organização Educacional Expoente Ltda.
316	Junior Francisco de Souza RG 808331478	Rua Rio Iguaçu, 177 – Jd. Weissopolis - Vendedor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
317	Juvaldo Santana Costa RG 433816007	Rua Ortigueira, 811 – Boa Esperança - Frentista -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
318	Kamile Denise de Oliveira RG 8548635-7	Rua Sudão, 641 – Palmital - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
319	Karina Amaral da Rocha RG 10028499-5	Rua Maisa Matarazzo, 695 – Vila Maria Antonieta - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
320	Karina Saczuk Pereira RG 92910717	Rua Rio Piquiri, 220 – Jd. Weissopolis - Op. de Caixa -	Farmácias e Drogarias Nissei Ltda.
321	Kátia Simone Santana Rumao RG 6540859-7	Rua Aloizio de Azevedo, 758 – Vargem Grande	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
322	Kelly Cristina de Souza RG 97701857	Rua Domeu Pires, 470 – Prive - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
323	Kleber Lucena RG 1143760-0	Rua Paracacity, 579 – Jd. Pedro Demeterco - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
324	Laércio Gonçalves RG 5237961-0	Rua Rio Uruguai, 674	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
325	Leandro dos Santos Tomé RG 8895273-1	Rua Flor de Lótus, 515 – Rosi Galvão - Fiscal de Loja -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

326	Leandro Fernando Romanichen RG 9185502	Rua Benevenuto Rattmann, 303 – Jd. Pedro Demeterco - Op. de Máquinas -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
327	Leandro Fiorentim RG 5123753	Rua Álvaro Muhlenhoff, 1032 – Jd. Atuba - Supervisor de Vendas -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
328	Leandro Grigini de Abreu RG 7874772-2	Rua Jacob Macanham, 3313 – Apto 20 - Aux. Administrativo -	Circuitel Industria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.
329	Leandro Mateus RG 88456939	Rua Bom Jesus, 542 – Jd. Weissopolis - Ajud. de Impressão -	Organização Educacional Expoente Ltda.
330	Leandro Olleotti RG 9076364-4	Rua Rio Negro, 686 – Jd. Weissopolis - Aux. Serviços Gerais -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
331	Leoni Terezinha Gabardo RG 3756582-2	Rua Rio Uruguai, 1019	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
332	Letiana Aparecida da Silva RG 9094428	Rua Afonso Muhlmann, 364 – Vila Tebas - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
333	Liliane Pires da Silva RG 8347570	Rua Toledo, 434 – Jd. Alto Taramã - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
334	Liliane Teodoro do Rosário RG 9300742-5	Rua Milton Anselmo da Silva, 212 – Vila Tebas - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
335	Lindauva P. de S. das Neves RG 6188631-1	Rua Santa Ana, 69 – Jd. Weissopolis - Aux. Produção I -	Industria e Comércio de Perfumes Juli & Burk Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

336	Lourdes Ribeiro da Silva França RG 1457550-2	Rua Nereu Ramos, 115 – Vila Amélia - Servente de Limpeza -	Centro Médico São Camilo Ltda.
337	Luana Van Mierlo RG 88319923	Rua Afonso Pena, 37 – Vila Amélia - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
338	Lucia Fabiana Canuti RG 7290774-4	Av. Camilo de Lellis, 594 – casa 06	Dimitris Cosméticos e Perfumaria Ltda.
339	Luciana do Nascimento Silva RG 8351232-6	Rua Augusto Trevisan, 241 – Vila Maria Antonieta - Ass. Vendas -	Industria e Comércio de Perfumes Juli & Burk Ltda.
340	Luciana Maier RG 59587994	Rua Pasteur, 215 – Vargem Grande - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
341	Luciane da Silva Dias da Silva RG 105362137	Rua Antonio Manoel Martins, 40 – Prive - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
342	Luciano de Assis Pereira RG 76891575	Rua Pedro e Graciano, 41 – Tampão	Laserflex Matriz Graficas Ltda.
343	Luciano de Jesus Chopitiak RG 76891575	Rua José de Alencar, 676 – Vargem Grande - Op. de Empilhadeira -	Nordeste Alimentos
344	Luciene da Silva Correia Seika RG 4549915-4	Rua Céu Azul, 739 – Alto Taramã - Aux. Operação Cartão	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
345	Luciene Oliveira dos Santos RG 8542022	Rua Antonio Felício, 317 – Jd. Sol Nascente - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
346	Lucimone Aparecida Julio RG 341330541	Rua Sildão, 566 – Vila Palmital - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

347	Luiz Carlos Ferreira RG 666697/SC	Rua Maria Melk Cordeiro, 180 – Cj. Atuba	Coretel Comercial Têxtil Ltda.
348	Luiz Carlos Martins RG 6420606	Rua Loanda, 536 – Vila Emiliano Pernetá - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
349	Luiz Carlos Pena RG 3036083206	Rua 21 de abril, 180 – Jd. Pinhais - Enc. de moagem -	Nordeste Alimentos
350	Luiz Carlos Scherebe RG 7681234-9	Rua Olavo Bilac, 357 – Vargem Grande	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
351	Luiz Eduardo Dezoumet RG 5646871-4	Rua Rio Piquiri, 359	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
352	Luiz Kuchuminski	Rua dos Luteranos, 477	Witzenmann do Brasil Ltda.
353	Luiz Martins da Silva RG 7595340	Rua Afonso Mullmann, 02 – Vila Tebas - Op. de Maquinas -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
354	Luiz Pijak RG 79810240	Rua Cassiano Ricardo, 969 – Vargem Grande - Ajud. de Manutenção -	Nordeste Alimentos
355	Luiza Rogane Trindade Barabasz RG 15062537	Rua Nilo Peçanha, 607 – Vila Amélia - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
356	Madalena de Oliveira Schiavinato RG 6677189	Rua Antonio Felício, 317 – Sol Nascente - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
357	Maicon Lopes de Carvalho RG 45344312	Rua Guairá, 319 – Moradias Palmital - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

358	Manoel Renato Mariano RG 80685580	Rua Rio São Luiz, 599 – Jd. Weissopolis - Assist. Técnico -	Nordeste Alimentos
359	Marcelo Novak Taqueda	Rua Guatemala, 262 – Vila Palmital - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
360	Marcelo da Silva Ribeiro RG 6482923	Rua Corsetia, 2271 – Joaquina - Promotor de Vendas -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
361	Marcelo Rodrigues da Silva RG 996999043	Rua Cambara, 502 – Jd. Joaquina - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
362	Marcelo Soares da Silva RG 7500283-1	Rua Libéria, 397 - Aux. Administrativa -	Jandira – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
363	Marcos José Delfino RG 83951290	Rua Congo, 682 – Vila Esperança - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
364	Márcia Aparecida dos Santos RG 7164979-2	Rua Rio Tiete, 359 – B	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
365	Márcia Batista Terra RG 8474004-7	Rua Hortência, 183 – Rosi Galvão - Recepcionista -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
366	Márcia Cristina da Silva Ferrari RG 4701158-2	Rua Rio Iguaçu, 484 – Jd. Weissopolis - Aux. de Limpeza -	Celtes Serv. Rest. E Hotelaria Ltda.
367	Márcia de Souza Encarnação RG 5848867	Rua Céu Azul, 976 – Vila Pernetá - Promotor de Vendas -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
368	Márcia Judith Canha da Cruz RG 5073803	Rua Rogério Gomes, 234 – Santa Clara - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

369	Márcia Mariano Pires de Santana	Rua Rio Piquiri, 1305 – Jd. Weissopolis - Assist. Administrativo	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
370	Márcia Regina de Jesus RG 52103240	Rua Prudente de Moraes, 38 – Vila Amélia - Gerente de Setor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
371	Márcia Ribeiro RG 35720740	Rua Líbia, 327 – Palmital - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
372	Marcio Aparecido Ribeiro RG 8108679	Rua Rio Passauna, 95 – Jd. Weissopolis - Aux. Administrativo -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
373	Marcio da Graça RG 75239815	Rua Genoveva Forlepa Kopka, 503 – Boa Esperança - Gerenciador -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
374	Marcio de Souza RG 10862034-0	Rua Tiriva, 200 – Jd. Fênix - Aux. de Produção -	Hidral Química Industria e Comércio Ltda.
375	Marco Aurélio Araújo RG 80845987	Rua Rio São Francisco, 379 – Jd. Weissopolis - Op. de Maquinas -	Organização Educacional Expoente Ltda.
376	Marcos Adriano Pavanello RG 7954042-0	Rua Ernesto Kugler, 450 – Vila Maria Antonieta - Enc. Produção -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
377	Marcos Aurélio de Oliveira RG 7689078-1	Rua João M. Batista, 138 – Vila Maria Antonieta - Recep. de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
378	Marcos Aurélio Norato RG 5083533-7	Rua América do Norte, 357 – Vila Irene - Cont. de Acessos I -	Alphaville Graciosa Clube

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

379	Marcos Aurélio Santos de Mello RG 5829694	Rua Waldemar Dac. Lima, 231 – Atuba - Assist. Administrativo	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
380	Marcos da Silva RG 9529692-0	Rua Rio Guaiaba, 405 - Separador Pleno -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
381	Marcos da Silva Meria do Nascimento	Rua Rui Barbosa, 345 – Vargem Grande	Laserflex Matrizes Gráficas Ltda.
382	Marcos Moreira de Melo RG 60924082	Rua 25 de Março, 571 – Estância Pinhais - Fiscal de Loja -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
383	Margo Lampe Reis RG 766427	Rua Apucarana, 152 – Vila Emiliano Pernetá - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
384	Maria Aparecida Cividari RG 41315490	Rua Orlando Civardi, 132 – Cj. Atuba - Zelador -	Organização Educacional Expoente Ltda.
385	Maria Aparecida da Silva RG 55033935	Rua Floriano Lindes, 499 – Prive - Gerenciador -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
386	Maria Aparecida dos Santos Silva	Rua Vicente D' Andrea, 111	Witzenmann do Brasil Ltda.
387	Maria de Lourdes Felix dos Santos RG 4220386-6	Rua Sudoá, 389 – Vila Palmital - Camareira -	Celtes Serv. Rest. E Hotelaria Ltda.
388	Maria de Lourdes Pereira da Silva RG 453441312	Rua Guairá, 319 – Moradias Palmital - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
389	Maria Lucia Hoffmann Felizardo RG 6419555-0	Rua Antonio de Andrade, 634 - Atend. Comercial -	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

390	Maria Lucilene Almeida RG 8716211-7	Rua Ana Koser, 312 – Maria Antonieta - Atendente II -	Alphaville Graciosa Clube
391	Maria Luiza R. Schereus RG 8289634-1	Rua Rio Tocantins, 1550	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
392	Maria Ruth Baptistello RG 3518188-1	Rua Manoel Bandeira, 240	Coretel Comercial Têxtil Ltda.
393	Maria Terezinha Lima RG 5713276-0	Rua Ozório Duque Estrada, 707	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
394	Mariane Flavia Bochilo RG 9723348-9	Rua Euclides da Cunha, 04 – Vargem Grande - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
395	Marilda de Fátima Ribas RG 8294	Rua Valdemar Robson, 1210 – Vila União - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
396	Mario César Hlatchuk RG 68528402	Rua Euclides Bandeira, 323 – Vargem Grande - Aux. Administrativo -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
397	Marisa Gonçalves Pereira RG 83477814	Av. Ayrton Sena da Silva, 1787 – Jd. Pinhais - Aux. de RH -	Nordeste Alimentos
398	Marlene da Silva Mariqueto RG 3045942-3	Rua Pitanga, 99	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
399	Marlene de Souza Faveri RG 3566990-6	Rua Graça Aranha, 1141 – Vargem Grande	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
400	Marli de Fátima Barbosa RG 5185831-0	Rua Fortaleza, 177 – Cj. Renato Bonilauri - Zeladora -	Alphaville Graciosa Clube

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

401	Marlon Prestes Barbosa RG 8265553-0	Rua Cinco, 21 – Perdizes - Separador Junior -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
402	Marluce Sadelli	Rua Congo, 373 – Vila Esplanada	Laserflex Matrizes Gráficas Ltda.
403	Marta Aparecida Adriano RG 8430604	Rua Rio Javari, 684 – Jd. Weissopolis - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
404	Martin Jakob Hilty RG V 105706-D	Rua 1º de Maio, 276 – Jd. Pinhais - Professor -	Associação Escola Suíço Brasileira
405	Maurício Bombilio RG 63788856	Rua Angola, 95 – Vila Esplanada - Assist. Administrativo	Organização Educacional Expoente Ltda.
406	Maurício Ferreira dos Santos RG 9268730-9	Av. dos Passarinhos, 2463 - Aux. de Produção -	Jandira – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
407	Maurínio Padilha RG 6276941-6	Rua Miguel S. Pinto, 58 – MD 2 - Separador Junior -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
408	Mauro Gonçalves Ribeiro RG 5986189	Rua Milton Anselmo da Silva, 557 – Jd. Cláudia	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
409	Maycon Bitencourt Felisberto RG 9151195	Rua Gana, 182 – Vila Esplanada - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
410	Michel Albert Mueller RG 96441231	Rua Ernesto Kugler, 281 – Maria Antonieta - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
411	Michel Henrique Bonett RG 7885074-4	Rua Alzira Rodrigues Silva, 418 – Vila Irene - Aux. Produção I -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

412	Milton Dias RG 2170732	Rua Flor do Campo, 71 – Planta Carla - Cortador -	Organização Educacional Expoente Ltda.
413	Milton Fermiano da Silva RG 139607-7	Rua Bernardo Ozinski, 91 A – Boa Esperança - Gerente de Expediente	Banco do Brasil
414	Moacir da Silva RG 9128354	Rua José Barros Rocha, 60 – Dona Joaquina - Aux. de Faturamento -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
415	Moacir Pereira Santos RG 71184927	Rua Vitória Regia, 86 – Rosi Galvão - Aux. de Perecíveis -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
416	Moizes Machado Maciel	Rua Antonio Alves Santos, 699 – Sobrado 01	Witzenmann do Brasil Ltda.
417	Mônica Helena Vieira RG 5902066-6	Rua Panamá, 84 – Vila Progresso - Secretária -	Associação Escola Suíço Brasileira
418	Monique dos Reis Silva RG 82321373	Rua Antonio José Pereira, 287 – Prive - Anal. de Logística -	Nordeste Alimentos
419	Myrna Sakamoto Freitas RG 23293973-1	Rua Rolandia, 1000 – Casa B – Alto Tarumã - Escrituraria -	Banco do Brasil
420	Nalberto Santos Silva RG 769884970	Rua Graúna, 225 – Jd. Cláudia - Conferente -	Trust Administração e Participações Ltda.
421	Narcizio Henrique da Rocha RG 8441735-1	Rua Erminia Lupion, 180 – Maria Antonieta - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
422	Natael Moreira Albers RG 422580090	Rua Rio Negro, 778 – Jd. Weissopolis - Embalador -	Nordeste Alimentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

423	Natanael Rodrigues	Rua Salgado Filho, 2963 – Vila Emiliano Pernetá	Laserflex Matrizes Gráficas Ltda.
424	Nelson Lonardoni RG 914242-8	Rua das Flores, 69 – FD – Vila Rosi Galvão - Porteiro -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
425	Nestrino Gonçalves da Costa RG 4683879-3	Av das Flores, 66 – Planta Carla - Fiscal de Loja -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
426	Neuza dos Santos Santana RG 7618272-8	Rua José de Alencar, 648 – Vargem Grande - Zeladora -	Alphaville Graciosa Clube
427	Neuzili Lançoni RG 1113098-4	Rua Inajá, 303 – Pedro Demeterco - Professora -	Associação Escola Suíço Brasileira
428	Nilceia Toledo RG 42278657	Rua Estácio de Sá, 390 – Vila Maria Antonieta - Aux. Limpeza Geral -	Nordeste Alimentos
429	Nildes de Oliveira Silva RG 4451694	Rua Belo Horizonte, 398 – Bonilauri - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
430	Nilsa Soares Ribeiro	Rua Jacob Fedalto, 510 – Vila Tarumã	Laserflex Matrizes Gráficas Ltda.
431	Nilson Gonçalves dos Santos RG 7062182-7	Rua Alvorada do Sul, 375 – Jd. Pedro Demeterco - Aux. Produção III -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
432	Noeli Proença Schneider RG 6701139-8	Rua Paranavai, 1648 – Fundos - Cont. de Qualidade -	Circuit Indústria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.
433	Norberto Pinto Mendes RG 1373364	Rua Medianeira, 783 – Jd. Alto Tarumã - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

434	Odaire Reinaldo Vicente RG 23020742	Rua Carlos Pulhman, 8973 – Vila Maria Antonieta - Aux. de Expedição -	Nordeste Alimentos
435	Odile Dea de Souza Gonçalves RG 1903124	Rua Campos Sales, 115 – Vila Amélia - Recepcionista -	Centro Médico São Camilo Ltda.
436	Osmar Barbosa Coelho RG 137818154	Rua Bom Jesus, 526 – Jd. Weissopolis - Açougue -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
437	Osni Mendes Dominico RG 7388332	Rua Tesourinha, 142 – Jd. Cláudia - Op. de Máquinas -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
438	Oswaldo da Silva RG 4759188	Rua Flor de Jasmin, 145 – Rosi Galvão - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
439	Oswaldo Fernandes Costa RG 38811568	Rua Artur Bernardes, 91 – Vila Amélia - Padeiro -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
440	Oswaldo Fiatkoski RG 69428487	Rua Ermínia Lupion, 73 – Vila Maria Antonieta - Padeiro -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
441	Otacílio Mizidío RG 3280091-2	Rua Marechal Floriano Peixoto, 506 – Vila Amélia - Vigia -	Circuitel Indústria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.
442	Patrícia Ferreira Leal RG 8347622-2	Rua Rio Iguauçu, 1229 – Jd. Weissopolis - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
443	Paulo Cezar Bombacini RG 52924685	Rua Artur Nering, 126 – Vargem Grande - Chefe de Seção -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
444	Paulo Cezar Kuroski Trodo RG 4094026	Rua Costa e Silva, 73 – Vila Amélia - Fiscal de Loja -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

445	Paulo Galdino da Costa RG 21673013	Rua Rio Itaipu, 163 – Jd. Weissopolis - Enc. de Envase -	Nordeste Alimentos
446	Paulo Sergio Ferreira RG 65811286	Rua Manacá, 71 – Rosi - Ajud. de Tipificação -	Nordeste Alimentos
447	Paulo Sergio Ferreira RG 5972202-6	Rua Céu Azul, 751 – Jd. Alto Tarumã - Gerente de Montagem	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
448	Paulo Sergio Miguel RG 49998821	Rua Cambé, 355 – D. Joaquina - Impressor Flexografico	Trust Administração e Participações Ltda.
449	Paulo Sergio Santos RG 474601741	Rua Rio Negro, 638 – Jd. Weissopolis - Aux. de Envase -	Nordeste Alimentos
450	Pedro Carlos dos Santos RG 7564376	Rua Nilo Peçanha, 223 – Vila Amélia - Vendedor Externo -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
451	Pedro Ferreira da Luz RG 5746199	Rua Euclides da Cunha, 1305 – Vargem Grande - Op. de Máquinas -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
452	Priscila Chipil RG 6459369-2	Rua Mathes Pereira de Carvalho, 1039 – Tarumã - Professora -	Associação Escola Suíço Brasileira
453	Priscila Fernanda Chechelaki RG 8956605-3	Rua Rio Trombetas, 300 - Vendedor -	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
454	Priscila Schereus Vicente RG 8992129-5	Rua Rio São Francisco, 300 – Jd. Weissopolis	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
455	Priscila Soares de Souza Alves	Rua Saara, 403 – Vila Palmital - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

456	Queli Cristine Barboza dos Santos RG 9758977	Rua Francisco Alves Cordeiro, 136 – Jd. Guaiçaca - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
457	Rafael da Costa Mendes RG 102394402	Rua Pedro Klass, 984 – Vila Maria Antonieta - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
458	Rafael Alves da Silva	Rua Tunizia, 161 – Vila Esplanada - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
459	Rafael Ferreira da Conceição RG 7359711-0	Rua dos Luteranos, 441 – Vila Maria Antonieta - Aux. Produção I -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
460	Rafael Gabriel Romanichen RG 9183915	Rua Benvenuto Ratmann, 303 – Vila Emiliano Pernetá - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
461	Rafaela Aparecida Espindola RG 7685082-8	Rua Marrocos, 05 – Vila Palmital - Recepcionista -	Associação Escola Suíço Brasileira
462	Raimundo Porto de Souza RG 3314331-1	Rua Palmital, 36 – Planta Carla - Montador -	Sigel Máquinas Rquipt e Design Soc Ltda.
463	Regiane Soares de Lima RG 5579	Rua Rio Javari, 848 - Assist. Administrativo	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
464	Regina Comiac Pereira RG 13744481	Rua Geronimo M. dos Santos, 559 – Maria Antonieta - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
465	Regina da Socorro Nascimento	Rua Rio Parapanema, 1213 – Jd. Weissopolis - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

466	Reiguel Gonçalves da Silva	Rua Parapanema, 1213 – Jd. Weissopolis - Recepcionista -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
467	Renato Luis Chiqueto CNH 02463538526	Rua Fagundes Varela, 100 – Nucleo Colonial de Pinhais - Caixa -	Banco Itaú S.A.
468	Renato Verner	Rua Paraíso do Norte, 641 – CEP 83324-030 - Vendedor -	Placacento – Masisa
469	Reto Schafflutzel RG V229160-T	Rua Edinei de Lima Godoi, 140 – Vila Boa Esperança - Professor -	Associação Escola Suíço Brasileira
470	Ricardo Delp Brizola RG 4737380	Rua Ernesto Kugler, 197 – Maria Antonieta - Aux. Administrativo -	Associação Escola Suíço Brasileira
471	Ricardo Ferreira de Oliveira RG 8702652-3	Rua Luiz Vassela, 148 - Conf. Carga/Descarga	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
472	Ricardo José da Rocha RG 5220053-9	Rua Rio Amazonas, 443 – Casa 02 - Atend. Comercial -	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
473	Ricardo Nascimento da Silva RG 94692687	Rua Pinguiguia, 12 – MD1 – Maria Antonieta - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
474	Ricardo Pravato Coelho RG 9668375	Rua Afonso Muhlmann, 373 – Vila Maria Antonieta - Op. de Máquinas -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
475	Ricardo Ramos de Melo RG 96191006	Rua Alcides José Silveira, 883 – Jd. Pedro Demeterco - Aux. de Acabamento -	Organização Educacional Exponente Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

476	Ricardo Ribeiro da Rosa RG 7845496	Rua dona Herminia Lupion, 53 – Vila Maria Antonieta - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
477	Ricardo Valentin do Rosário RG 4030333-2	Rua Tunizia, 161 – Vila Esplanada - Porteiro -	Indústria e Comércio de Perfumes Juli & Burk Ltda.
478	Rita Feldhaus Lenzi Costeira	Rua Iolanda Túlio Borba, 34 – Tarumã	Laserflex Matrizes Gráficas Ltda.
479	Rivaldo Almeida	Rua Renascença, 585 – Jd Pedro Demeterco	Witzenmann do Brasil Ltda.
480	Roberson Maia Camilo RG 7639016-9	Rua Tiriva, 381 – Jd. Cláudia - Aux. de Produção -	Hidral Química Indústria e Comércio Ltda.
481	Roberto Castilho Dias RG 8023415-5	Rua Mario Marques Guimarães, 905 – Boa Esperança - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
482	Roberto Mateus de Souza RG 6043790-4/PR	Rua Rui Barbosa, 488 – Vargem Grande - Auxiliar de Produção -	Levapan do Brasil Ltda.
483	Roberto Roveroto RG 8946397	Rua Parda, 12 – Vila Tebas - Op. de Máquinas -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
484	Robson Luiz Mendes RG 63577111	Rua Toledo, 101 – Emiliano Pernetá - Insp. de Qualidade -	Trust Administração e Participações Ltda.
485	Robson Primo Leopoldino RG 83657995	Rua Cachoeira, 176 – Jd. Weissopolis - Op. Empilhadeira -	Nordeste Alimentos
486	Rodrigo Aparecido Fonseca RG 9514360-1	Rua Rio São Francisco, 899 – Jd. Weissopolis - Aux. de Produção -	Circuitel Indústria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

487	Rodrigo de Freitas RG 84787787	Rua Rio Iguauçu, 77 – Jd. Weissopolis - Aux. de Acabamento -	Organização Educacional Exponente Ltda.
488	Rodrigo Franc Brasil RG 7282732-5	Av. Maringá, 178 – Vila Emiliano Pernetá - Balconista -	Ferragens Metrofer Ltda.
489	Rodrigo Lemos Gomes	Rua Guatemala, 136 – Casa 03 – CEP 83320-210 – Vendedor -	Placacento – Masisa
490	Rodrigo Natalino Lopes Fragoso RG 91139790	Travessa Andrade Muricy, 630 – Emiliano Pernetá - Aux. de Expedição -	Nordeste Alimentos
491	Rodrigo Rodrigues de Almeida RG 78143302	Rua Rio do Cedro, 304 – Jd. Weissopolis - Faturista -	Nordeste Alimentos
492	Roger Renan Martins Moreira RG 84464740	Rua Flamboyant, 344 – Planta Carla - Aux. de Loja -	Farmácias e Drogarias Nissei Ltda.
493	Rogério Anselmo dos Santos RG 87253678	Rua Sebastião Estoque da Luz, 226 – Prive - Téc. de Moagem -	Nordeste Alimentos
494	Rosane dos Santos Silva RG 7311124-2	Rua Rio São Luiz, 599	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
495	Rosane Aparecida da Rosa RG 49365047	Rua Tico Tico, 124 – Jd. Fênix	Witzenmann do Brasil Ltda.
496	Rosane Cleia Provin RG 6971651-2	Rua Tico Tico, 112 – Jd. Fênix - Assist. Administrativo	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
497	Rosângela Dias Vieira RG 7261029-6	Rua Henrique Coelho Neto, 1270	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

498	Rosângela Fortunato RG 8701943-8	Rua Marechal Deodoro, 123 – Vila Amélia	Dimitris Cosméticos e Perfumaria Ltda.
499	Rosângela Martins de Oliveira RG 7045845-4	Rua Manoel Bandeira, 385 – Vargem Grande - Recepcionista -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
500	Roseli Ap. Ramos Chagas RG 46696262-9	Rua Getúlio Vargas, 50 – Vila Amélia - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
501	Roseli Elizabeth Sildchlag R. de Morais RG 48762785	Rua Maria Melk Cordeiro, 51 – Atuba - Confeiteiro -	Carrefour Com98183175rcio e Indústria Ltda.
502	Roseli Souza Gonçalves RG 9183820-6	Rua Paranavaí, 1719 – Vila Emiliano Pernetá - Zeladora -	Circuitel Indústria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.
503	Rosilda da Luz Kazmierski dos Santos RG 6967356-2	Rua Piên, 398 – Apto. 303, Bloco 06 – Jd. D. Joaquina I – - Aux. Vendas II -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
504	Rosilene da Cruz Almeida RG 6747767-7	Rua Rio Iguauçu, 520	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
505	Rosilene de Fátima Oliveira RG 4518340-8	Rua Café Filho, 717 – Vila Amélia - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
506	Rosimar Aparecida da Silva RG 64829670	Rua Rio Iraí, 188 – Jd. Weissopolis - Açougueiro -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
507	Rosimeire Willemann RG 01073698	Rua Luiz de Camões, 762	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

508	Rosimeri Dittrich RG 98183175	Rua Rio Iraí, 188 – Jd. Weissopolis - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
509	Rosireno do Carmo Luiz da Silva RG 8265569	Rua Afonso Mulmann, 08 – Vila Tebas - Aux. Indústria -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
510	Rubens Darci A. Favoretto RG 1917984	Rua Machado de Assis, 319 – Vargem Grande	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
511	Rubia Cássia da Silva RG 5958175-3	Rua Álvaro Mullenhoff, 997 – Jd. Atuba - Analista de RH -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
512	Rudney Bartalha RG 58103101	Rua Gaspar Dutra, 378 – Vila Amélia - Aux. Administrativo -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
513	Saete Odete Anzeiro RG 1278392	Rua Marechal Floriano, 1211 – Vila Amélia - Aux. Serviços Gerais -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
514	Samilo dos Santos RG 1317258	Rua Venevenuto Rattman, 287 – Vila Emiliano Pernetá - Gerente de Produção -	Romanha Indústria de Alimentos Ltda.
515	Samuel Luis Gonçalves RG 83831600	Rua Ana Koser, 38 – Maria Antonieta - Vendedor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
516	Sandra Aparecida da Silva RG 49365047	Rua Santo Inácio, 1324 – Vila Pernetá - Aux. Administrativa -	Trust Administração e Participações Ltda.
517	Saulo Santos Fonseca RG 81186200	Rua Rio Madeira, 689 – Jd. Weissopolis - Aux. de Depósito -	Farmácias e Drogarias Nissei Ltda.
518	Sebastião Cardoso RG 6740214-6	Rua Calíandra, 552 - Aux. Produção -	Jandira – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

519	Sergio da Silva RG 6648755	Rua Lazaro Moreira, 370 – Vila Maria Antonieta - Op. de Máquinas -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
520	Sergio Leal de Campos RG 8476289-0	Rua Helena B. Muhlmann, 115 – Jd. Cláudia - Aux. de Produção -	Circuitel Industria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.
521	Sergio Moura Fagundes RG 85904388	Rua Joaquim Borges, 186 – Perdizes - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
522	Shirley Ap. Kuvansney RG 50392279	Av Maria Antonieta Santos, 897 – Maria Antonieta - Aux. Administrativo -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
523	Shirley Leandro Carneiro RG 6310637-2	Rua Flamboian, 320 – Planta Carla - Aux. de serviços gerais	Associação Escola Suiço Brasileira
524	Sidionir da Silva RG 5934015-8	Rua Boa Esperança, 50 – V. Palmital - Aux. Produção I -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
525	Sidnei José Marques RG 35854497	Rua Rio Negro, 59 – Jd. Weissopolis - Aux. de Envase -	Nordeste Alimentos
526	Silval Bra zilzo Jr. RG 9338708-2	Rua Rio São Francisco, 1050 – Jd. Weissopolis	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
527	Silvana Lombarde Divino RG 5416584-6	Rua Artur Bernardes, 250 A – Vila Amélia - Assist. Administrativa	Jornal Agora Paraná
528	Silvio Fiatkoski RG 8074345-9	Rua Ermínia Lupion, 173 – Maria Antonieta - Aux. de Pereceives -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
529	Simara Sara Sampaio da Cruz RG 18216471	Rua Graça Aranha, 525 – Vargem Grande - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

530	Simone Chamorro RG 95246257	Rua Manca, 13 – Rosi Galvão - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
531	Simone de Araújo RG 85463977	Rua Nereu Ramos, 52 – Vila Amélia - Aux. de Loja -	Farmácias e Drogarias Nissei Ltda.
532	Simone dos Santos Carneiro RG 8931665	Rua Três, 08 – Jd. Tarumã - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
533	Simone Franco da Silva RG 5225087-0	Rua Rio Iguacu, 597 – casa 06 – Jd. Weissopolis - Aux. Compras III -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
534	Simoni Aparecida da Silva RG 7901644	Rua Belo Horizonte, 398 – Cj. Bonilauri - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
535	Sirlene Rippe RG 86016800	Rua Floriano Lindes, 535 – Vila Amélia - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
536	Solange de Araújo RG 82266267	Rua Nereu Ramos, 52- Vila Amélia - Aux. Administrativo -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
537	Sonia Mara Gonçalves RG 3378412-0	Rua 11 de Junho, 102 – Estância Pinhais - Recepcionista -	Centro Médico São Camilo Ltda.
538	Sonia Mara Roseno de Lima RG 38753517	Rua Rio Parapanema, 350 – Jd. Weissopolis - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
539	Sonia Maria de Carvalho RG 4005246-1	Av. Irai, 635	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
540	Sonia Maria Ferreira da Silva RG 4407436-2	Rua Fagundes Varela, 37	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

541	Sueli Fineti RG 4688704	Rua Nigéria, 314 – Vila Dona Guiomar - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
542	Susana Sommer Passos RG 1443632-4	Rua XV de novembro, 351 – Jd. Pinhais - Professora -	Associação Escola Suiço Brasileira
543	Talita Ribas Silvestre RG 101980146	Rua Edmundo Mercês Sobrinho, 391 – Maria Antonieta - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
544	Tânia Regina Garne Pagan Resthisko RG 6299347-2	Rua Aristides de Oliveira, 747 – Jardim Atuba I - Assistente Contábil -	Levapan do Brasil Ltda.
545	Tatiana Brobowski Dias dos Santos RG 8095736-0	Rua Paranavai, 1631 – Vila Emiliano Pernetta - Serigrafia -	Circuitel Industria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda.
546	Thiago Quirino do Nascimento RG 9184452-4	Rua Cambará, 1204 – Jd. Alto Tarumã - Aux. Produção -	Industria e Comércio de Perfumes Juli & Burk Ltda.
547	Thomas Maria Schreurs RG 5543292	Rua Severino Massgnam, 552 – Jd. Weissopolis - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
548	Tiago Costa de Sá Britto RG 9088716429/RS	Av. Jacob Macanham, 3257, Apto 16 – Atuba II - Auxiliar de Produção -	Levapan do Brasil Ltda.
549	Tiago de Oliveira Pedroso RG 10156915-2	Av. Irai, 505	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
550	Tiago Henrique Cidri RG 8912522-7	Rua Gaspar Dutra, 535 – Vila Amélia - Conf. Carga/Descarga	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

551	Uerica Maciel Pacheco RG 99306297	Rua Libéria, 673 – Vila Esplanada - Aux. de Loja -	Farmácias e Drogarias Nissei Ltda.
552	Valdecy da Silva RG 4173120-0	Rua Rio Piquiri, 276	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
553	Valdemar Guimarães dos Santos Junior RG 72349032	Rua Afonso Pena, 618 – Vila Amélia - Chefe de Seção -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
554	Valdir Rosa da Silva RG 294438427	Rua Aristides de Oliveira, 506 – Jd. Atuba - Aux. de Envase -	Nordeste Alimentos
555	Valter Gonçalves da Silva RG 7362350-2	Rua Crescencio Batista, 743 - Op. de Empilhadeira -	Stock Tech Armazéns Gerais Ltda.
556	Vande Bruno Fortes RG 293985212	Rua Rio Negro, 706 – Jd. Weissopolis - Aux. de Envase -	Nordeste Alimentos
557	Vaderlei Fagundes Leite RG 8231322-2	Rua Nereu Ramos, 250 – Vila Amélia - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
558	Vanderlei Rodrigues de Souza RG 7408387	Rua Três, 08 – Jd. Holandês - Op. de Máquinas -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
559	Vandiney Marcondes do Amaral RG 47087694	Rua Jucelino Kubitschek, 566 – Vila Amélia - Fiscal de Loja -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
560	Vera Lúcia Barbara RG 4174484-7	Rua Rio Tocantins, 670	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

561	Vera Lucia de Araújo RG 9223721	Av. Miguel Ostrufka, 316 – Moradias Palmital - Aux. Industria -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.
562	Vera Lúcia de Araújo Santos RG5182588-8	Rua Graça Aranha, 1172 – Vargem Grande	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
563	Victor Ismael Veiga RG 5168654-3	Rua Isaac Victor Pereira, 202 – Cj. Atuba - Gerente de Vendas -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
564	Victor Soares Amparado RG 83478098	Rua América do Norte, 405 – Vila Irene - Aux. de Loja -	Farmácias e Drogarias Nissei Ltda.
565	Vilmari dos Santos Gonçalves RG 1997706	Rua Aristeu Castro Fernandes, 303 - Aux. Produção -	Jandira – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
566	Vilson Gonçalves RG2387452-0	Rua Rio Trombetas, 987	Imepla Ind. Mec. e de Plásticos Ltda.
567	Vinicius Augusto Goulart RG 8825606-9	Rua Rio São Francisco, 220 – Jd. Weissopolis - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
568	Viviane Cristina Muther RG 331143112	Rua Libéria, 288 – Vila Esplanada - Téc. de Laboratório -	Farmácias e Drogarias Nissei Ltda.
569	Wander Michel de Oliveira RG 9487564-1	Rua Costa e Silva, 646 – Vila Amélia - Repositor -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
570	Wagner Alexandre Troge RG 8691978-8	Rua Waldemar Robinson, 930 – Vila Emiliano Pernetta - Aux. Produção I -	MGS Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
571	Wagner Aparecido X. de Souza RG 7890390	Rua 03, Casa 08 – Jd. Holandês - Op. de Máquinas -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Foro Regional de Pinhais – Única Vara Criminal
 Av. Camilo de Lélis, 633, 3º andar, sala 33 — CEP nº 83323-000
 Fone/Fax: (41) 3668-7500

572	Wagner José Ribeiro RG 9741605-2	Rua Arnaldo Andrade, 377 – Maria Antonieta - Recep de Caixa -	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
573	Wanderlei Silvério Ribeiro RG 57741953	Rua Nigéria, 847 – Vila Palmital - Encar. de Rotativa -	Organização Educação Expoente Ltda.
574	Yudi Lourenço RG 7603744	Rua Rio Ivaí, 536 – Jd. Weissopolis - Aux. Expedição -	Romanha Industria de Alimentos Ltda.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais, Estado do Paraná aos 05 de dezembro de 2006. Eu _____
 (Eulália Poleski) Escrivã Designada do Crime e do Jurí, o digitei e o subscrevi.

MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
 Juiza de Direito

Ponta Grossa

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juiza de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, ficam os confrontantes e seus cônjuges se casados forem e/ou seus herdeiros, sucessores e descendentes de VITÓRIA PRIMOR, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para no prazo de dez(10) dias apresentar, impugnação, querendo, sob pena de não o fazendo se considerarem como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de RETIFICAÇÃO DE ÁREA REGISTRO DE IMÓVEL, sob nº 048/2001, em que é autor COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR. Ponta Grossa, 10 de outubro de 2006. Eu (a) Juliano Buhner Taques, Escrivão, que mandei digitar, conferi e subscrevo.

Juliano Buhner Taques
 Escrivão
 Assinatura autorizada
 Portaria 01/2005

(original assinado)

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – TRINTA (30) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO da promitente compradora compromissada do imóvel usucapiendo: IVETE LUCIA BASTOS DE LIMA e seu cônjuge se casada for, de qualificação desconhecida, bem como, seus herdeiros e sucessores e eventuais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 107/2004 requerida por AUGUSTO BOHATCZUK e ISABEL L. BOHATCZUK, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: “Terreno urbano com área de 1.106,91m2, constituído pelo lote A da quadra 05, situado no Parque Nossa Senhora das Graças, Bairro da Boa Vista, deste Município e Comarca, quadrante N-O, medindo 45,00 metros de frente para os fundos dos lotes nºs 7 e 8 de propriedade dos requerentes, do lado direito de quem da rua olha, medindo 25,00 metros confronta com o lote s/nº de proprietário não identificado, do lado esquerdo, mede 13,00 metros e confronta com o lote nº 03 de propriedade de Jose Ferreira Soares, deste ponto faz ângulo a direita e confronta com parte do lote 02 de Darcilio Barbosa de Matos, onde mede 5,10 metros e confronta com parte do lote s/nº de Casturina Almeida, sendo que o lote está a 40,00 metros da Rua Professora Haidee de Oliveira Madureira e a 30,00 metros da Rua Jose Pedro Silveira Godoy Gomes, que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 4 de dezembro de 2006. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Jura-mentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
 Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
 Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE CAPELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS
 LTDA..

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório a HABILITAÇÃO DE CREDITO, registrada sob nº 000405/2005, promovida por GRENDENE CALÇADOS S/A. contra CAPELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., no valor de R\$ 10.933,97 (dez mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para, querendo, impugnarem.

Ponta Grossa, 06 de outubro de 2006.

IVALDO ORTIZ
 Escrivão

Ribeirão do Pinhal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias
Justiça Gratuita

A Excelentíssima Senhora Doutora Ângela Tonetti Biazus, MM. Juiza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de Citação, expedido nos autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE, autuado neste Juízo sob nº 15/2006, em que figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e me-

nores D. F. e D. F. S., que pelo presente CITA o Sr. Orlando Ferreira da Silva, pai biológico do menor Diogo Fonseca da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias querendo, ofereçam resposta escrita ao pedido, formulado na inicial, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos. ADVERTENCIA, não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão como aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 c.c 319, ambos do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 14 de novembro de 2006. Eu _____, Vânia L. Delmônico - Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Ângela Tonetti Biazus
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora Ângela Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de USUCAPÍÃO, autuado neste Juízo sob nº 426/2006, em que figura como requerente JOAQUIM DE ALMEIDA NETTO, virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS, eventual pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel, seu conjuge, se casado for, sucessores e herdeiros, eventuais interessados que estejam em lugar incerto, bem como os ausentes e desconhecidos, sucessores e herdeiros, para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 285, do Código de processo Civil. Tendo o imóvel usucapiendo as seguintes descrições: "Um lote de terreno urbano parte integrante do lote 70 da quadra 233, desta cidade, com área de 181,50 metros quadrados, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: partindo do marco 0=pp (ponto de partida), que se encontra na Rua Paraná, a uma distância de 11,00 metros da Rua Valdevino B. Santos, com uma deflexão de 90º graus (noventa graus) à direita, segue-se 16,50 metros confrontando com o lote 69, até encontrar o marco nº 01; deste com uma deflexão de 90º (noventa graus) à direita, segue-se 11,00 metros confrontando com o lote 70, até encontrar o marco nº 02; deste com uma deflexão de 90º (noventa graus), à direita, segue-se 16,50 metros, confrontando com a Rua Valdevino B Santos, até o marco nº 03; deste com uma deflexão de 90º (noventa graus), à direita segue-se 11,00 metros confrontando com a Rua Paraná até encontrar o marco 0=pp". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 09 de outubro de 2006. Eu _____, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã que o digitei.

Ângela Tonetti Biazus
Juíza de Direito

Rolândia

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ROBSON BARROS DE ALMEIDA, com o prazo de 15 dias.

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu: ROBSON BARROS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/11/1968, natural de Assis/SP, filho de Joaquim de Almeida e de Maria Aparecida Barros de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado, no dia 05/janeiro/2007 às 13:15 horas, para ser interrogado nos autos nº 196/06, de Ação Criminal, em que figura como incurso nas sanções do artigo 121 § 2º, IV do Código Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu-Escrivão Designado que o digitei e subscrevi. Rolândia, 29 de novembro de 2006.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
JUIZ DE DIREITO

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: VANDERLEI JOSÉ LOPES
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre

os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.

Autos nº Espécie - 2006.2684-4 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

-VANDERLEI JOSÉ LOPES, brasileiro, solteiro, natural de Rio Branco do Sul/PR, nascido em 14/04/1980, portador do RG nº 10.295.340-1/PR, filho de Antonio Medeira Lopes e de Natair Cardoso Lopes, atualmente m lugar incerto e não sabido.

Capitulação da denúncia
- Art. 155, §4º, inc. I e IV do Código Penal.
Dia, hora e local do interrogatório

-DIA 12 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 16:15 HORAS
-Local: 2ª Vara Criminal, sita na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: OSVALDO JOSÉ COSTA
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicado, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.

Autos nº Espécie - 2006.3051-5
- Processo Crime

Parte ré e qualificação

-OSVALDO JOSÉ COSTA, brasileiro, nascido aos 06/10/1980, natural de Joinville/SC, filho de Lupércio Luiz Costa e Darci Millnitz Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da denúncia
-Art. 155, "caput", combinado como art. 71, ambos do Código Penal.

Dia, hora e local do interrogatório
-DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 16:25 HORAS
-local: 2ª Vara Criminal, sita na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu:OSMAIR FERNANDES
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO para os fins devidos e para participar de audiência de admonitória, em dia, hora e local abaixo indicados, nos autos infra-caracterizados, bem como para que providencie o pagamento das custas e multa.

Autos nº Espécie - 2006.2353-5
- Execução de Pena
Parte ré e qualificação

-OSMAIR FERNANDES, brasileiro, solteiro, natural de Iretama/PR, filho de Fausto Antonio Fernandes e de Nair Brandão, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da condenação
- Art. 155, §4º, inc. IV, do Código Penal.

DIA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO
-DIA 08 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16:10 HORAS
-local: 2ª Vara Criminal, sita na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR.
Obs.: O não comparecimento do réu à audiência implicará na conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu:WILIAN DA SILVA VIEIRA
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO para os fins devidos e para participar de audiência de admonitória, em dia, hora e local abaixo indicados, nos autos infra-caracterizados, bem como para que providencie o pagamento das custas e multa.

Autos nº Espécie - 2006.2352-7
- Execução de Pena
Parte ré e qualificação

-WILIAN DA SILVA VIEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, filho de Onofre Fernandes e de Jorgina da Silva Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da condenação
- Art. 155, §4º, inc. IV, do Código Penal.

DIA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO
-DIA 08 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16:15 HORAS

-local: 2ª Vara Criminal, sita na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR.
Obs.: O não comparecimento do réu à audiência implicará na conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu:GILMAR RIBEIRO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO para os fins devidos e para participar de audiência de admonitória, em dia, hora e local abaixo indicados, nos autos infra-caracterizados, bem como para que providencie o pagamento das custas e multa.

Autos nº Espécie - 1998.948-2
- Execução de Pena
Parte ré e qualificação

-GILMAR RIBEIRO, brasileiro, separado, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Dirceu Ribeiro e de Zelinda Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da condenação
- Art. 155, §4º, inc. IV, do Código Penal.

DIA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO
-DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS
-local: 2ª Vara Criminal, sita na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR.

Obs.: O não comparecimento do réu à audiência implicará na conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (noventa) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido pos-

sível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie - 2005.2888-8 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- JOÃO MARCOS MENDES GAUNA, brasileiro, solteiro, natural de Palmas/PR, nascido aos 11/03/1982, filho de Ione Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da sentença
- art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal.

Resumo da Sentença
- "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar os réus João Marcos Mendes Gauna e Arnaldo Pereira Bueno no tipo penal descrito no art. 155, § 4º, inc. IV, CP. O réu João Marcos Mendes Gauna foi condenado à pena de reclusão de 02 (dois) anos e 10 (dez) dias multa em regime aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviços a comunidade consistente em 720 (setecentos e vinte) horas (01 hora por dia de condenação) de tarefas gratuitas." Em 05/10/2006. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie - 2003.562-0 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- EMERSON FELIX DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Curitiba/PR, nascido aos 26/11/1975, filho de João Felix da Silva e de Maria de Lourdes Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da denúncia
- art. 155, "caput", c/c o art. 14, inc. II, do Código Penal.

Resumo da Sentença
- "... Ex positis, e com fulcro no art. 386. III do CPP, julgo improcedente a denúncia, e por consequência absolvo o réu EMERSON FELIX DA SILVA da imputação que lhe foi feita às fls. 02/03 destes autos." Em 24/10/2006. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie - 2005.486-5 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- ADRIANO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, natural de Tomazina/PR, nascido aos 17/09/1980, filho de José Gonçalves e de Sirlene Maria Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido.

- RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de São José dos Pinhais/PR, nascido aos 09/04/1982, filho de Bento Munhoz de Oliveira e de Maria Sirllei Lopes de

Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da denúncia

- art. 157, § 2º, incs. I e II e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal.

Resumo da Sentença

- "... Pelo exposto e considerando que decorreu o prazo de seis meses sem manifestação das vítimas contra os réus, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Adriano e Ronaldo." Em 09/10/2006. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: MARCO ANTONIO VIEIRA
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos e para participar de audiência admonitória, em dia, hora e local abaixo indicados, bem como para que providencie o pagamento das custas e multa, nos autos infra-caracterizados, .

Autos nº Espécie - **2004.1159-2** - Execução de Pena

Parte ré e qualificação

-**MARCO ANTONIO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Paranavá/PR, filho de José Reginaldo Vieira e de Marlene Antonio Vieira, *atualmente em lugar incerto e não sabido*.

Capitulação da condenação

Art. 180, § 1º e 2º, do CPB.

DIA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

-**DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:05 HORAS**
-local: 2ª Vara Criminal, rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais.

Obs.: O não comparecimento do réu à audiência implicará na conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

São Mateus do Sul

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação dos réus ausentes, **168/2006** de Usucapião de Terras Particulares, em que são requerentes Maurílio da Silva Bueno e Narciza Ferreira Bueno, referente a uma área de terras rurais com 190.225,49 m², situada na localidade de Roseira, neste Município, confrontando com terras de Paulo Henrique Simões Portes. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos seis de setembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rafaeli Rocha de Lima), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã, assino de ordem da MM.

Juíza de Direito. Portaria nº 11/2001.

Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **155/06**, de ação de USUCAPIÃO, em que é requerente ANTONIO MARQUES DE

SOUZA e requerida **CAROLINA DOS REIS** e outros, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os **eventuais interessados**, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, respondam aos termos do processo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital, ficando cientes de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e seis. Eu _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Dr. Luiz Carlos O. Esteves

O DOUTOR MÁRCIO RIGUI PRADO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº **277/06**, de ação de **CURATELA**, em que é requerente **MARA FERREIRA REIS** e requerida **ISOLINA FERREIRA REIS**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 16 de outubro de 2006, foi decretada a interdição de **ISOLINA FERREIRA REIS**, brasileira, nascida aos 24.10.1933, no Município de Marialva/PR, filha de Pedro Leandro dos Santos e Lasara Ferreira dos Santos, residente e domiciliada nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente **MARA FERREIRA REIS**, sua filha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis. Eu _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIO RIGUI PRADO
Juiz de Direito Substituto

Toledo

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **GENTIL VIANA - TAPETES**, inscrita no CNPJ nº 803.801.124/0001-89, na pessoa de seu representante legal Sr. Gentil Viana, e **GENTIL VIANA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 588.632.309-00. PROCESSO: nº **382/2003** de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO**: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*". TÍTULO: Certidão de dívida ativa n.º 00210/2003, no valor de R\$ 1.453,59 em 27/11/2003. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADO: GENTIL VIANA TAPETES e outro. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 20.11.2006. _____, escrivã.

DENISE T. C. DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **ROSELAINÉ SIMÃO**, inscrita no CPF/MF

sob nº 960.163.109-72. **PROCESSO: nº 190/2006** de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO**: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*". **VALOR**: R\$ 448,13 em 22.09.2006, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO**: Certidões de Dívida Ativa nº 00316/2006, de 05.09.2006, no valor total de R\$ 448,13 em 05.09.2006. **EXEQUENTE**: Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADO**: Roselaine Simão. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 22.11.2006. _____, Escrivã.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **L.S. MONTAGEM ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04630908000130, na pessoa de seu representante legal Sr. JOSOIE LIRA, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG sob nº 6.014.582-2 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 748.264.099-15. PROCESSO: nº **192/2006** de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO**: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*". TÍTULO: Certidão de dívida ativa n.º 00264/2006, no valor de R\$ 518,71 em 16/08/2006. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADO: L.S. MONTAGEM ELETRICA INDUSTRIAL LTDA. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 22.11.2006. _____, escrivã.

DENISE T. C. DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
DE: MARIA ANDERLE
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de: **MARIA ANDERLE**, brasileira, inscrita no CPF nº 014.907.989-35, maior, governanta, e **seu marido, se casada for**. PROCESSO: nº **169/2005** de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO**: Para pagar em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, quando, não pago, o arresto feito converter-se-á automaticamente em penhora - passada a oportunidade do art. 652 do CPC, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para embargar. **ADVERTÊNCIA**: art. 285 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*". **VALOR**: R\$ 1.801,39 em 16.09.2005, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 102/2005, no valor de R\$ 1.801,39, em 05.09.2005. **BEM ARRESTATO**: Lote Urbano nº 263, da quadra 49, com área de 257,50 m², contendo uma casa com a área construída de 32,40 m², situado no Loteamento Conjunto Residencial São Francisco, nesta Cidade de Toledo-Pr, de propriedade da executada supramencionada, conforme Matrícula nº 3066, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-Pr. **EXEQUENTE**: Maria Anderle. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 25.10.2006. _____, escrivã.

DENISE T. C. DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,23	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-3313-3200

www.pr.gov.br/dioe


Imprensa Oficial


Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 Curitiba Paraná Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe



Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe



TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

		Valores Vigentes
Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 16,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3313.3200

www.pr.gov.br/dioe